DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 88 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.134, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:805$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.136, que declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 1911.

Decreto n. 14.139, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723$677, para occorrer ao pagamento de pensão do meio soldo devida a D. Leopoldina de Mattos Porto e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 15 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.134 — DE 10 DE ABRIL DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:805$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana [illegible] informações prestadas pela Inspectoria [illegible], decreta:

Art. 1.° [illegible] approvados, de accôrdo com os documentos [illegible] rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento na importancia de 25:805$941, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a construcção de uma casa-dormitorio, na estação de Itararé, no ramal desse nome, da referida estrada.

Art. 2.° A importancia que não ao maximo do sobredito orçamento, for effectivamente despendida e devidamente [illegible] em [illegible] será levada á conta de capital do ramal de Itararé, depois de concluidos os respectivos trabalhos.

Art. 3.° Fica marcado o prazo de quatro mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.136 — DE 11 DE ABRIL DE 1920

Declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI da L. de n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.° Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.° Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construcções a indemnização de 4.248:855$300 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e tresentos réis) por lucros cessantes das construcções; a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição; a importancia relativa ao valor dos materiaes, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construcção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importancia de 2.828:361$139 (dous mil oitocentos e vinte e oito contos tresentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se acha em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.° Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao typo de 90 %.

§ 2.° A importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na fórma contractual.

§ 3.° Os preços dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accôrdo com as tabellas para concurrencias, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não fôr novo, a respectiva apreciação, e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designados pela fórma usual.

Art. 3.° A Companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já os serviços de construcção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 88 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.134, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:803$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 14.136, que declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 1911.

Decreto n. 14.139, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723$677, para occorrer ao pagamento de pensão de meio soldo devida a D. Leopoldina de Mattos Porto e relativa ao periodo de 16 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 e 15 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 9 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Thesouro — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.134 — DE 10 DE ABRIL DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 25:803$941, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal de Estradas, decreta:

Fica approvado, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento na importancia de 25:803$941, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a construcção de uma casa-dormitorio, na estação de Itararé, no ramal desse nome, da referida estrada.

Art. 2.° A importancia que até ao maximo do sobredito orçamento, for effectivamente despendida e devidamente apurada em folhas de contas, será levada á conta de capital do ramal de Itararé, depois de concluidos os respectivos trabalhos.

Art. 3.° Fica marcado o prazo de quatro mezes, contados da data deste decreto, para a conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.136 — DE 11 DE ABRIL DE 1920

Declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.° Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.° Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construcções a indemnização de 4.248:836$200 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e trezentos réis) por lucros cessantes das construcções; a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição; a importancia relativa ao valor dos materiaes, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construcção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importancia de 2.828:361$139 (dous mil oitocentos e vinte e oito contos trezentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se acha em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.° Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao typo de 90 %.

§ 2.° A importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na fórma contractual.

§ 3.° Os preços dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accôrdo com as tabellas para concurrencias, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não fôr novo, a respectiva apreciação, e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designados pela fórma usual.

Art. 3.° A Companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já os serviços de construcção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo, sabendo á companhia

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — As difficuldades surgidas quanto á execução do contracto firmado pela Companhia de Viação e Construcções para arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, provenientes, umas dos litigios levantados a proposito dos proprios trabalhos da construcção, outras de natureza do trafego e custo do prolongamento da linha, além de Lages, ficando com que, por vezes, companhia e Governo, ante a marcha lenta daquelles trabalhos, a paralyzação dos estudos e a necessidade da modificação das condições technicas estabelecidas, tentassem, sem resultado, a revisão do contracto de 18 de dezembro de 1911, actualmente em vigor.

Não havendo a companhia concordado com os termos do projecto de revisão contractual, debatido no decurso do anno passado entre as duas partes e firmado pelo Governo, foi mistér elaborar-se um novo accôrdo tendo por fim a rescisão.

A rescisão de que se trata, autorizada pelo art. 53, n. XXVI, da lei orçamentaria em vigor, e que permitte não só a prompta conclusão das construcções em andamento, como a necessaria modificação e proseguimento do traçado da estrada até o ponto mais conveniente, tendo em vista a reducção do custo kilometrico, é justificada pelos dados officiaes constantes dos ultimos relatorios.

Até 31 de dezembro de 1919 os pagamentos relativos á construcção da estrada importavam em 36.235:307$628, sendo que da parte em trafego, na extensão de 147km,358, já se achava inaugurado, ao ser lavrado o primeiro contracto de 15 de outubro de 1908, com os antecessores da Companhia de Viação e Construcções, o trecho de Natal e Taipú, com 55km,308.

Depois daquella data é que foi construido e aberto ao trafego o trecho immediato com 92km,030, entre Taipú e Lages.

As secções em construcção, quer na linha tronco, quer no ramal de Lages a Macáu, elevam-se a 142m,140, que, addicionadas á extensão já construida pelos empreiteiros, perfazem o total de 234km,130, de onde resulta, pela comparação com a importancia paga até 31 de dezembro de 1919, o custo médio provisorio de 159:000$ por kilometro.

Esse preço, já bem alto, viria a ser bastante excedido, si fosse levado a effeito o traçado estabelecido pelo contracto, segundo o qual a serra da Borborema teria de ser galgada com a rampa maxima de 1,2% e raio minimo de 300 metros.

De facto, os estudos do prolongamento da linha tronco, a partir do km. 62,420, contados além de Lages, até o km. 185,740, accusam um custo kilometrico médio superior a 192:000$, conforme se vê do aviso n. 193, de 22 de setembro de 1916, que os deixou de approvar.

Ordenados novos estudos e corridas variantes, ainda assim não foi possivel obter-se um projecto mais conveniente, pois os novos orçamentos indicaram o custo kilometrico médio de 398:304$064.

Mesmo acceitando-se o primeiro traçado estudado pela companhia e o orçamento correspondente, de 25.633:900$812, saliria a linha até Caicó por um preço incompativel com as possibilidades economicas da região atravessada. E o Governo ficaria ainda obrigado a despender mais cerca de 33.000:000$ para attingir Milagres, ponto extremo da linha contractada, approximadamente a 320 kilometros além da citada localidade, afóra 9.464:032$047 para a conclusão dos serviços ora em construcção e bem assim do trecho approvado entre os kilometros 51,00 e 62,420.

Chegar-se-hia, assim, a um total approximado de réis 61.000:000$, que a União teria de despender, na melhor das hypotheses, para a conclusão da estrada, sem esperança de um correspondente beneficio, no ponto de vista do trafego, apparecendo que outra linha de menor custo kilometrico e de percurso muito mais reduzido — a de Mossoró — vae sendo construida pelo Governo, para servir á mesma zona collimada pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Impondo-se, por conseguinte, a rescisão do contracto, como a providencia mais conveniente ao interesse publico e á prompta solução dos litigios existentes, foi o assumpto cuidadosamente estudado pela Inspectoria Federal das Estradas e, finalmente, por uma commissão de engenheiros que, depois de ouvir a companhia, apresentou as bases, por ella acceitas, para a alludida rescisão, mediante entrega immediata do trecho em trafego, linhas em construcção e materiaes existentes, quer em um, quer em outro daquelles differentes departamentos de serviços.

Não podendo ser resolvida a encampação nos termos da clausula XXX do contracto, porque a sua applicação pressupõe a conclusão de toda a estrada e o decurso de um periodo de tempo que vae até 31 de dezembro de 1945, só restava o recurso de fixar-se uma percentagem para pagamento de lucros cessantes sobre o custo dos serviços não executados, juntando-se mais a importancia das medições das obras e serviços executados e ainda não pagos, a relativa ao valor dos materiaes de trafego e construcção pertencentes á companhia, assim como a parte do capital reconhecido e ainda não amortizada, e a caução depositada no Thesouro, para garantia da execução dos trabalhos.

Assim, as bases accordadas com a companhia resumem-se no seguinte:

1.º O Governo rescindirá o contracto de 18 de dezembro de 1911, firmado com a Companhia de Viação e Construcções para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e como consequencia desse acto pagará áquella companhia:

a) a importancia de 4.218:855$300, como indemnização por lucros cessantes da construcção, representando 7 % sobre 60.697:932$859, total em que foram avaliados os trabalhos ainda não executados;

b) a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição;

c) a importancia relativa ao custo dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, quer na linha em trafego, quer nas em construcção, tendo-se em vista a respectiva depreciação para os que não forem novos.

2.º Outrosim, o Governo restituirá á companhia:

a) a importancia de 2.828:361$130, correspondente á parte do capital por elle reconhecido e ainda não amortizada;

b) a caução que se achar em deposito no Thesouro Nacional, como garantia da execução do contracto.

3.º Os preços dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, serão os constantes das tabellas para concurrencia em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo-se á respectiva depreciação, para os que não forem novos, ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos, designada pela fórma usual.

4.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes pertencentes á companhia, serão feitos em apolices da divida publica, ao typo de 90 %, sendo que o pagamento da importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição, serão realizados em apolices da divida publica, ao par.

5.º A companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já todos os serviços de construcção, a seu cargo, e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes e futuras concernentes ao contracto em vigor, considerando-se plenamente quite, com os recebimentos constantes das presentes bases, de todos os pagamentos, por obras ou serviços executados, ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização cabendo-lhe a qualquer titulo.

Pelos motivos expostos, tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a rescisão do contracto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.139 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo, devido á D. Leopoldina de Mattos Porto, e relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.046, de 13 de janeiro ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:723$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo que D. Leopoldina de Mattos Porto, viuva do alferes do Exercito Ezequiel da Silva Porto, deixou de receber, durante o periodo decorrido de 15 de janeiro de 1894 a 17 de junho de 1906, cuja prescripção foi relevada pelo referido decreto n. 4.046.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi nomeado, de accôrdo com o art. 49 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o professor substituto da nona secção, Dr. Pedro Augusto Pinto, para o logar de professor cathedratico de pharmacologia e arte de formular da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Concedeu-se ao Dr. Fernandes Pires Ferreira a exoneração que pediu, do cargo de prefeito do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre;

Foi concedida ao anspeçada, da Força Publica do Estado de S. Paulo, Lazaro Theodoro, a medalha de distincção de primeira classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, visto haver, com risco da propria vida, salvado a de um menor, por occasião de um incendio occorrido em o predio n. 3 do largo do General Osorio, em S. Paulo, no dia 19 de agosto de 1918.

— Por decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Junior para o logar de intendente do municipio de Rio Branco, no Departamento do Alto Acre.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 9 de abril corrente foi transferido, a pedido, para o corpo docente do Collegio Militar do Ceará, no mesmo caracter, o adjunto vitalicio da aula de topographia do de Porto Alegre, major reformado Jocelyno Pacheco de Assis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 14 de abril de 1920

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas cópia do officio em que o presidente do Estado de Goyaz informa que, em tempo opportuno, foi tomada em consideração e protesto da Repartição dos Telegraphos, a que se refere o aviso n. 120, de 14 de fevereiro ultimo;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins de direito, os documentos relativos ao espolio do marinheiro tripolante do vapor *Antilhas*, Antonio Pinheiro de Oliveira Sá, fallecido no porto de Dakar, os quaes acompanharam o aviso n. 17, de 31 de março findo, do Ministerio das Relações Exteriores;

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Isidoro de Guistiny von Altenberg pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

— Transmittio-se ao Ministerio da Fazenda, afim de informar sobre o assumpto, cópia de uma nota da Embaixada Franceza, solicitando esclarecimentos a respeito de bens deixados por M. Pierre Mandot, os quaes se acham depositados nos cofres da Mesa de Rendas de Iguape.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Ricardo Maerklin, natural da Allemanha e residente nesta Capital.

—

Expediente de 7 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior.—Telegramma — Circular.—Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas.—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Attendendo aos expressivos reclamos da opinião nacional e ás inequivocas manifestações das sociedades scientificas e patrioticas do paiz, bem como ás conveniencias politicas e administrativas de todo o Brasil, resolveu o Governo Federal empregar os meios ao seu alcance para ver finalmente dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, as irritantes questões de limites inter-estadoaes, que prejudicam ao mesmo tempo a nossa concordia interna e o conceito da nacionalidade no exterior.

Vivamente empenhado na realização de tal designio, está o Governo disposto a coadjuvar desde logo, com engenheiros federaes, destacados para o serviço de demarcação dos respectivos limites, os Estados signatarios de accôrdos provenientes do Congresso de Bello Horizonte ou de outros já encaminhados no mesmo sentido. Por existirem ainda questões dessa natureza, cujo exame tendente a uma solução definitiva não foi iniciado, mediante qualquer processo, vem pedir a V. Ex., confiando no seu patriotismo e descortino, que se digne de nomear um representante desse Estado á conferencia, que encetará os seus trabalhos no dia 1 de junho do corrente anno, por autorização do Sr. Presidente da Republica e sob a minha direcção, afim de serem os mencionados casos de limites inter-estaduaes submettidos ao arbitramento, se as partes não preferirem, como solução, um accôrdo directo e immediato, observado, em qualquer hypothese o processo constitucional.

Aguardando resposta urgente de V. Ex., antecipo os meus agradecimentos.

Cordiaes saudações.—*Alfredo Pinto*, ministro da justiça.—Identicos ao governadores e presidentes dos demais Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria do Interior—2ª secção.—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Telegramma-circular—Sr. governador do Estado do Amazonas, Manáos. Rogo a V. Ex. que se digne transmittir-me, com a discriminação por municipios, os dados relativos ao numero de escolas primarias existentes em cada um delles, á matricula e frequencia de alumnos, bem como á despeza total desse Estado com a instrucção primaria. Muito grato serei pela urgencia da resposta, que pretendo consignar, officialmente, no relatorio deste anno, para melhor exame do assumpto e das providencias de caracter federal, concernentes á diffusão do ensino primario no Brasil.

Cordiaes saudações.—*Alfredo Pinto*, ministro da justiça.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920:

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—De ordem do Sr. Presidente da Republica, recommendo providencieis, por telegramma, afim de que as autoridades e funccionarios dependentes desse Conselho, e com exercicio no Estado do Ceará, não intervenham como autoridades, na eleição para governador que se vae realizar naquelle Estado. O Governo da União usará das mais severas medidas contra quaesquer funccionarios federaes que se valerem do cargo para coarctar o livre exercicio do voto.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto*.

(Identico ao Sr. director geral de Saude Publica).

Requerimentos despachados

Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira. — Complete o sello do documento.

Luiz Amabile.—Mantenho o despacho anterior.

Leonel de Oliveira Lima.—Indeferido, visto não se applicar ao requerente o disposto no art. 131 do decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1918.

Leonor Francisca da Silva. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, nesta data, ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Dia 8

Concederam-se seis mezes de licença para tratamento de saude e a contar de 14 de março ultimo, a Gustavo Alves da Costa, encadernador da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Placido Ricardo Esperança.—Prove a sua nacionalidade, identidade de pessoa, residencia no Brasil ha mais de dous annos e tambem o seu estado civil.

Manoel Tristão.—Justifique-se da declaração que fez no Gabinete de Identificação e Estatistica.

Dia 9

Foram nomeados, de accôrdo com o art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os seguintes inspectores:

O bacharel Fernando Villela de Carvalho, para a Faculdade de Direito do Paraná;

O engenheiro João Ortiz, para a Faculdade de Engenharia do Paraná.

Foram nomeados, na conformidade do art. 19, inspectores:

O Dr. Sebastião Barroso Nunes, para o Gymnasio Amazonense;

O bacharel Heliodoro de Brito, para a Faculdade Livre de Direito do Pará;

O bacharel Antonio Bona, para o Lyceu Maranhense;

O bacharel João da Silva Santos, para a Faculdade de Direito do Ceará;

O Dr. Eliezer Studart da Fonseca, para o Lyceu do Ceará;

O Dr. Olavo Augusto de Magalhães, para o Lyceu Parahybano;

O bacharel José Rodrigues dos Anjos, para o Gymnasio Pernambucano;

O Dr. Victor Tavares de Moura, para a Escola de Odontologia de Pernambuco;

O bacharel Theodoro Ernesto da Costa Palmeira, para o Lyceu Alagoano;

O engenheiro Alfredo Nogueira Passos, para a Escola Polytechnica da Bahia;

O Dr. Carlos da Veiga Lima, para o Gymnasio Espirito-Santense;

O bacharel Joaquim Osorio Duque Estrada, para o Lyceu de Humanidades de Campos;

O bacharel Nelson Rangel, para a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas;

O Dr. Alexandre Stockler, para a Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro;

O Dr. Nelson de Miranda, para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro;

O Dr. Liodolpho Ferreira Lage, para a Escola de Pharmacia e Odontologia do Instituto O' Granbery;

O Dr. Guilherme Gonçalves, para a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte;

O bacharel José Oswaldo de Araujo, para o Externato do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte;

O bacharel Oronelo Murgel Dutra, para o Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena;

O pharmaceutico Francisco José Leite Guimarães, para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto;

O Dr. Luiz de Souza Brandão, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra;

O bacharel Pedro Carlos da Silva, para a Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes;

O Dr. Rodrigo Silva, para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto;

O Dr. Francisco de Castilhos Marcondes, para a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo;

O bacharel Almeirindo Meyer Gonçalves, para o Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo;

O bacharel João Antonio de Oliveira Franco, para o Gymnasio Paranaense;

O bacharel Alcides Flores Soares, para a Faculdade de Direito de Porto Alegre;

O Dr. Ricardo Machado, para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Providenciou-se afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livre de direitos, mil barricas de cimento «Marca Dova», vindas pelo vapor *Philadelphia*, consignadas a Domingos Joaquim da Silva & Comp., com destino ao Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 3ª secção — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — 99º da Independencia e 1920. — Rio Em officio n. [illegible] de 1920, de 30 de março ultimo, [illegible] conhecimento ter sido approvada, em data de 27 do dito mez, a seguinte moção:

« A Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no presente momento, quando elementos antipatrioticos tramam conspirações contra a ordem e integridade nacionaes, louva a energica acção do governo, com o qual se congratula. »

Em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu proprio, agradeço esse acto patriotico da illustre corporação que presidis, no qual demonstrou a mais estreita solidariedade com o Governo da Republica, na defesa da ordem publica e das instituições.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*. — Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 14 de abril de 1920

Pela policia sanitaria do porto foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Capitão S. Richards, art. 95, n. 7, 200$000.

Capitão G. A. Howland, art. 95, n. 7, 200$000.

Communicou-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil que a commissão designada para submetter á primeira inspecção de saude o telegraphista de 3ª classe dessa estrada Antonio Bento Coelho compareceria na sala dos apparelhos telegraphicos, no edificio da estação Central, no dia 17 do corrente mez, afim de submetter á observação medica o referido telegraphista (1.178).

Solicitaram-se providencias ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de serem removidos os detritos vegetaes que se acham nas proximidades do predio n. 184 da rua Alice (1.175).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, o auto lavrado pela 9ª delegacia de saude, pelo qual foi multada em 123$ D. Emerenciana Alves Ferreira, por infracção do art. 110, § 6º do regulamento sanitario vigente (1.173);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as folhas em duplicata, na importancia de 15:740$172, dos exercicios de 1913 a 1918, referentes ao pagamento das differenças de diarias e vencimentos a que tem direito o pessoal das embarcações da Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, equiparado ao dos arsenaes de Marinha e Guerra (1.176); a conta do fornecedor Gomes Pereira, na importancia de 1:594$120, de fornecimentos feitos a esta directoria, em março ultimo (1.177); a folha em duplicata, na importancia de 5:438$880, para pagamento de differenças de diarias e vencimentos a que teem direito os mestres, foguistas, marinheiros e machinistas do porto de S. Salvador, durante o ultimo semestre de 1918 (1.179);

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, as relações de folhas nas importancias de 47:410$683 e 47:266$372, para pagamento do augmento provisorio concedido aos funccionarios subalternos da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.174).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 10 de abril corrente foi concedida uma licença de seis mezes, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057 de 11 de fevereiro de 1920, ao segundo secretario da Legação no Equador José Roberto de Macedo Soares.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Ao Ministerio da Agricultura:

Deu-se sciencia de uma communicação enviada pelo Consulado no Rosario, intitulada «Las riquezas del Brasil, zona petrolifera» (aviso n. 26).

Deu-se sciencia de uma publicação enviada pelo Consul em Marselha sobre influencia allemã e norte americana na America do Sul (aviso n. 27).

Remetteu-se uma publicação official enviada pela Embaixada em Londres corrigindo as medidas restrictivas da exportação de certos artigos (aviso n. 28).

Remetteu-se cópia de uma longa carta dos Srs. J. Grochowalski e C. Gayer sobre possibilidades de intercambio commercial com a Tcheco-Slovaquia (aviso n. 29).

Remetteu-se cópia de um officio do Consulado Geral em Trieste relativamente a emigrantes para o Brasil (aviso n. 30).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteu-se para expediente cópia de uma nota da Embaixada de França sobre um legado feito por Eduardo Cardozo á Sociedade de Acclimação de Paris (aviso n. 19).

Remetteu-se o espolio do tenente telegraphista André Procter, do vapor *Barpenly*, fallecido em Brest (aviso n. 20).

Remetteram-se certidões de obitos dos marinheiros do paquete *Avaré* Julio Pinheiro Sobrinho e Julio de Miranda Torres enviadas pelo Consul Geral em Amsterdam (aviso n. 21).

Transmittiu-se por cópia uma reclamação enviada pela Embaixada em Lisboa sobre embarque clandestino de emigrantes no vapor *Nuquem* (aviso n. 22).

Remetteram-se cópias dos termos de casamento realizados no Consulado Geral em Londres em 1919 e dos assentamentos do registro civil do Consulado em Alexandria (avisos n. 23 e 24).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteram-se publicações enviadas pela Legação em Buenos Aires sobre politica commercial na Argentina e sobre um pretendido emprestimo aos Estados Unidos (aviso n. 25).

Remetteram-se publicações officiaes enviadas pela embaixada em Londres corrigindo as medidas restrictivas da exportação de certos artigos (aviso n. 26).

Remetteu-se cópia de uma nota da embaixada franceza sobre uma conta corrente do Banco do Brasil (aviso n. 27).

— Ministerio da Marinha:

Remetteu-se uma informação prestada pelo ex-consul geral em Nova-York, H. Martins Pinheiro sobre honorarios do advogado Robert Hibbard daquella cidade (aviso n. 6).

Remetteu-se cópia de um officio do consulado geral em Barcelona sobre uma porta dique abandonada no cabo Torinaña (aviso n. 7).

Transmittiu-se cópia de uma reclamação enviada pela Embaixada em Lisbôa sobre embarque clandestino de emigrantes no vapor *Nuquem* (aviso n. 8).

— Ao Ministerio da Viação:

Transmittiu-se cópia de identica reclamação sobre emigrantes (aviso n. 9).

Remetteu-se uma proposta enviada pela Legação em Vienna para a venda de 600 wagons de carga, ao Governo Brasileiro, por uma fabrica Tcheca (aviso n. 10).

Remetteu-se ao Governo do Estado de São Paulo cópia de um officio do consulado geral em Triestre relativo á emigração (aviso n. 6).

Remetteu-se ao Governo do Estado do Paraná cópia de uma carta dos Srs. J. Grochowalski e C. Gayer sobre possibilidades de intercambio commercial com a Tcheco-Slovaquia (aviso n. 6).

Officiou-se ao Governo do Estado do Amazonas remettendo a carta patente do Dr. Alcides Bahia, consul do Haiti naquelle Estado e sobre a gerencia interina do Consulado Portuguez em Manáos (avisos ns. 2 e 3).

Remetteu-se á Legação do Chile o *exequatur* da nomeação do Sr. Domingo Pena Toro para consul geral do Chile no Brasil (nota n. 1).

Remetteu-se á Legação de Cuba o *exequatur* da nomeação do Sr. Sergio de la Villa Y Robaina para Vice-consul desse paiz nesta capital (nota n. 3).

Deu-se sciencia á embaixada de Portugal do expediente feito á gerencia interina do Consulado Portuguez em Manáos (nota n. 3).

Deu-se sciencia á Embaixada Franceza do expediente feito relativamente ao legado do brasileiro Eduardo Ferreira Cardozo e sobre uma conta com o Banco do Brasil (notas numeros 3 e 4).

Officiou-se á Embaixada em Londres relativamente a installação de um escriptorio para o Addido Commercial (despacho n. 3).

Officiou-se á Embaixada em Roma remettendo cópia de um officio do Lloyd Brasileiro sobre o estabelecimento de uma linha de navegação para Genova (despacho n. 1).

Officiou-se á Embaixada em Lisboa communicando ter sido dado o conhecimento aos Ministerios da Justiça, da Marinha e da Viação sobre a reclamação do Governo Portuguez relativamente ao embarque de emigrantes clandestinos no vapor *Nuquem* (despacho n. 1).

Officiou-se á Legação em Vienna dando-lhe sciencia de ter sido enviado ao Ministerio competente a proposta que remetteu sobre a venda ao Governo Brasileiro de 600 wagons (despacho n. 1).

Deu-se sciencia ao Consul Geral em Trieste de ter sido encaminhado ao Governo de São Paulo e ao Ministerio da Agricultura cópia do seu officio sobre immigração (despacho n. 2).

Officiou-se ao Consulado Geral em Yokohama transmittindo-se uma reclamação do Ministerio da Fazenda sobre irregularidades nos mani-

festos dos vapores despachados em Osaka (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado em Alexandria accusando-se o recebimento do assentamento do registro civil do anno de 1919 (despacho numero 1).

Officiou-se ao Consul Geral em Amsterdam accusando-se recebimento de certidões de obito de dous marinheiros do *Avaré* (despacho numero 2).

Officiou-se ao Addido Commercial em Buenos Aires sobre a possibilidade da introducção das aguas mineraes brasileiras nos mercados da Argentina e do Uruguay (despacho n. 2).

Remetteu-se ao Lloyd Brasileiro um recórte do jornal referente a navegação entre o Brasil e Cuba (officio n. 7).

Remetteu-se á Cervejaria Atlantica cópia de uma carta dos Srs. J. Grochowalski e G. Gayer, acompanhada de amostras de lupulo (officio n. 24).

Foram assignados titulos de *exequatur* da nomeação dos Srs. John Honnegar Scott, Vice-Consul da Grã-Bretanha na Parahiba e Joseph E. Egan, Vice-Consul dos Estados Unidos em Porto Alegre.

Foi approvada a nomeação feita pelo Consul Geral do Brasil em Quito do Sr. Gabriel Garcia Alcázar para Vice-Consul na mesma cidade.

Requerimentos despachados

Thereza Moses Lietze, pedindo repatriamento de uma filha.—Complete o sello.

Antonio José Ferreira, pedindo repatriação de uma irmã.—Complete o sello.

Sofus Lakjer, pedindo que se declare ao Consul Geral da Dinamarca não haver objecção das autoridades brasileiras contra a realização do seu casamento no respectivo Consulado.—Sim.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 15 de abril de 1920

Ernestina Carneiro de Mendonça e Dora Carneiro de Mendonça.—De accôrdo com a informação. O decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e o de n. 1.092 de 28 de novembro do mesmo anno, que torna extensivo o montepio aos funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, não cogita da conversão da contribuição ouro em moeda papel. Por isso mo ivo indefiro a petição.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 13 do corrente foram nomeados:

Honorio Azevedo para o logar de collector das rendas federaes em Castello Estado do Espirito Santo;

Waldemar Vieira Barros para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado Samuel Neves do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Dôres da Bôa Esperança, Estado de Minas Geraes, por ter sido nomeado collector na mesmo localidade.

— Por portaria da mesma data foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes, desmembrada da actual de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, com séde em Castello, comprehendendo os districtos de Virginia e S. Felippe e abrangendo tambem a povoação de Conceição do Castello, extremo do municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 59 — Afim de poder ter solução o pedido contido no aviso desse ministerio n. 488, de 17 de março ultimo, relativo ao desembaraço, com isenção de direitos aduaneiros, de um volume vindo da America do Norte no vapor *Saugus*, com destino á Fabrica de Polvora Sem Fumaça, peço a V. Ex. se digne declarar qual o conteúdo do mesmo volume.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 732, de 5 de setembro; de que trata os de ns. 815 e 864, de 24 de setembro e 13 de outubro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por Norton, Megaw & Comp., Ltd., agentes da Companhia Liverpool Brazil and River Plate Steamers, do acto dessa inspectoria condemnando o commandante do vapor inglez *Cavour*, ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de um volume marca RAC, n. 3.594, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 699, de 29 de agosto, de que trata o de n. 942, de 25 de setembro, ambos de 1919, em que The National City Bank of New York, sociedade anonyma com séde em Nova York, pede dispensa do pagamento dos direitos de cinco caixas re-exportadas pelo vapor *Iowan*, para Baltimore, por não ter apresentado dentro do prazo marcado o documento justificativo de effectiva descarga no porto de destino, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, attendendo que a importação e exportação da mercadoria verificaram-se no periodo da guerra, quando eram difficeis as communicações tanto mais quando o supplicante, pela certidão junta, provou que a mercadoria re-exportada chegou ao porto de destino.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 129 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser entregue á Delegacia Fiscal em S. Paulo, a amostra que a este acompanha, relativa ao recurso da The São Paulo Tramway Light Power C°, Ltd. e a que se refere a ordem desta directoria n. 126 G, de 31 de março ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 26 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Lucio Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 78, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 600$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorogação; ao continuo dessa delegacia fiscal, Luiz Mendes da Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 146, de 10 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Fadigas & Irmão, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da alfandega desse Estado, que lhe impôz a multa em dobro pela divergencia de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 705, de 24 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 21 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Frederico Teixeira, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impôz a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 413, da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Grande, de 14 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Diogo José da Silva & Filho, estabelecidos em S. Paulo, do acto pelo qual mantivestes o daquella collectoria, que lhe impôz a multa de 450$, grão médio do art. 178, lettra *k*, numero III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado, na conformidade do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

anno, o 4º official, addido, do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Mario Olyntho de Almeida Serra, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 7 do corrente, nomeando o continuo Alberto Magno Tocantins, para o logar de cartorario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao administrador das capatazias da Alfandega desse Estado, Felippe de Lima Gomes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 249, de 12 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Motta & Comp., estabelecidos em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Alfenas, lhes impuzestes a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 220, de 17 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Marinho, Pinto & Comp., estabelecidos nesta Capital do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Perdões, que lhes impoz a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 207, de 18 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Usinas Nacionaes, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *K*, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando Raymundo Fontes da Costa Carvalho, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 5 de agosto de 1919, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande recorreu do acto da Alfandega de Paranaguá, obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes despachados em 1911, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo para que essa delegacia decida sobre o recurso de fls. 32.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 229, de 23 de dezembro de 1918, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande recorre do acto da Alfandega de Paranaguá, obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes despachados em 1911, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o alludido processo para que essa delegacia decida sobre o recurso de folhas 35.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo cinco mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Bernardino Pontual Junior.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 522, de 24 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma «Casa Armarinho», estabelecido na capital do Estado de S. Paulo, do acto da Inspectoria da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300$, gráo minimo da pena comminada no artigo 178, lettra *K*, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 116, de 14 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Braulio Simões Soares, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a alludida decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 378, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a alludida decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 216, de 7 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Brazalisa Alves Moreira, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 100$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 65, de 4 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Taboada & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 300$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendes federaes da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 5 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Fileto Olyntho Peres de Oliveira Lara, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 200$, gráo minimo da pena estabelecida no art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 4, de 10 de março ultimo, pelo qual nomeastes João Francisco Silveira e Alvaro Mendes, respectivamente, para o logar de conferente do Posto Fiscal de São Gabriel e de Santa Maria, neste Estado.

N. 139 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorogação, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, nesse Estado, Manoel Pedro dos Santos Ornell.

N. 140 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao guarda fiscal do serviço de repressão de contrabando nesse Estado, Fulgencio Pereira.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 7 do corrente, nomeando Oswaldo Kraemer Guimarães e Godofredo de Oliveira Gomes, respectivamente, segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Sant'Anna do Livramento e da do Rio Grande nesse Estado.

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receitea Publica com o vosso officio n. 303, de 26 de novembro de 1919, em que a Companhia Swift do Brasil recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Livramento mandando cobrar a multa do art. 38 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, pela differença de valor verificado na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 190, do anno passado, e o declarado na factura consular, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, devolver o processo a essa delegacia para julgal-o *de meritis*, uma vez que o recurso não está perempto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Waldemar Vieira Barros para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 18 — Independendo de approvação do Sr. ministro, nos termos do artigo 72, do regulamento annexo ao decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, as propostas de agentes auxiliares de collectores das rendas federaes nos Estados, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o documento encaminhado com o vosso officio n. 13, de 12 de março ultimo, e referente á nomeação feita pelo collector das rendas federaes em Martins, nesse Estado, de Joaquim Godeiro da Silva, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 10 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Paulista, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú, que lhe impôz a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, do acto pelo qual mantivestes o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impôz a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 173, lettra *j*, numeros VIII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em S. Bento, nesse Estado, Manoel Gomes Tavares.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 12 de agosto de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Eduardo Horn, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palhoça que lhe impôz a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XXIV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 120, de 26 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Scott & Bowen, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy que lhes impoz a multa de 1:000$, grão minimo da pena comminada no artigo 122, lettra E, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveram por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 196, de 9 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Henrique, Jordan & Comp., successores de Jordan Gerken & Comp. e João Hoffmann, do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bento, impuzestes, a cada uma das referidas firmas, a multa de 200$, grão minimo da pena comminada no artigo 122, lettra c, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 19 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferreira, do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impoz a multa de 300$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XIII e lettra *k*, n. V do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro José Saldanha Belfort.

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando José Ferreira dos Santos Reis, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Aracajú, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor *Bratsberg*, encaminhado cam o vosso officio n. 736, de 4 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 12 de março findo, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 59—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 10 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 12 de março findo.

Portaria

N. 11—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 22, de 18 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, resolveu que o sello das patentes dos officiaes da Guarda Nacional deve ser pago de accôrdo com a actual tabella do regulamento do sello approvado pelo decreto n. 3.966, de 31 de dezembro de 1919.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

S/N—Por lamentavel equivoco foi remettido ao *Diario Official* e por elle publicado a minuta de uma carta que dirigi ao Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, em vez da cópia da portaria expedida ao mesmo Sr., sob n. 79, por occasião da sua retirada desta directoria.

A portaria n. 79, de 31 de março proximo findo, é do teôr seguinte:

«Ao lançar o «cumpra-se» na portaria numero 32, em que sua Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolveu desligar-vos desta directoria afim de que passeis a servir na Directoria de Contabilidade Publica, faço-o com o maior pezar prevendo já o grande prejuizo que irá soffrer o serviço desta directoria com a vossa retirada.

Por esta occasião cabe-me agradecer-vos o auxilio que prestastes á directoria sob minha direcção e á administração publica com tanto zelo, dedicação e competencia.»

Já fiz a necessaria rectificação que deverá ser publicada no *Diario Official* de amanhã.

RECTIFICAÇÃO

Por equivoco foi publicada no dia 13 do corrente a cópia de uma carta particular por mim dirigida ao Sr. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva em logar da portaria n. 79, ao mesmo expedida, o que é do teôr seguinte:

«Ao lançar o «cumpra-se» na portaria numero 32, em que S. Exa. o Sr. ministro da Fazenda resolveu desligar-vos desta directoria afim de que passeis a servir na Directoria de Contabilidade Publica, faço-o com o maior pezar, prevendo já o grande prejuizo que irá soffrer o serviço desta directoria com a vossa retirada.

Por esta occasião cabe-me agradecer-vos o auxilio que sempre prestastes á directoria sob minha direcção e á administração publica com tanto zelo, dedicação e competencia.»

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 101 — Em resposta ao vosso officio numero n. 1.070, de 7 do mez corrente, solicitando providencias afim de que seja convenientemente murado o terreno do antigo Mercado á Praça Quinze de Novembro, devo declarar-vos que o mesmo terreno foi vendido, em lotes, a particulares, com excepção apenas de tres lotes que se acham reservados para o Estado do Rio de Janeiro.

Dia 14

Sr. director geral da Saude Publica:

N. 103 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 2.471 de 30 de novembro de 1918, reiterado pelo officio de 12 de julho de 1918, remetto-vos o memorial descriptivo da demarcação e a planta dos terrenos do Hospital Paula Candido, situados em Jurujuba, municipio de Nitheroy, trabalhos esses que foram executados pelo engenheiro Francisco José dos Santos Wernock em serviço desta directoria.

— Sr. Inspector federal de Exgotos:

N. 104 — Rogo-vos providencieis afim de que seja enviada a esta directoria uma cópia da nota de custo que acompanhou o officio dessa inspectoria n. 139 D, de 1919 e uma cópia da carta do sub-director technico desta directoria que approvou a referida nota de custo relativa ás obras que a Companhia City Improvements realizou no pavilhão da área central do Thesouro Nacional.

Dia 15

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 106 — Communico-vos para os devidos fins que, a 3 do corrente, em notas do tabellião do XVIII officio, a fls. 11 do livro 15, foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Venerando Alvarez Coelho, do lote do terreno n. 301, do quarteirão n. 13, da esplanada do antigo morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de abril de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 635 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 1, de 8 de janeiro ultimo, relativo á substituição de fiança de Fernando Gertum, thesoureiro da Administração dos Correios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 636 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 20, de 17 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Alberto Pinto da Fonseca, collector federal do municipio de Christina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 637 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 18, de 1 do mez passado, relativo á fiança de D. Raymunda de Aquino Coelho, agente do Correio do Ourieury, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 638 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 20, de 4 do mez passado, relativo á fiança de João Perboire da Silva, agente do Correio de Victoria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 639 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 282, de 22 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Pericles Piza Penteado, collector federal em Baurú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 640 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 144, de 10 de julho do anno passado, relativo á fiança de José Bonifacio de Andrade, escrivão da Collectoria Federal do municipio do Turvo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 641 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 150, de 18 de julho do anno passado, relativo á fiança de D. Virgilina Guimarães Pereira, agente do Correio em Pouso Alto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 642 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 167, de 9 de julho do anno passado, relativo á fiança de Benedicto de Oliveira Costa, escrivão da Collectoria Federal em Jaboticabal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 643 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, n. 2, de 4 do mez passado, relativo á fiança de Chromácio Callafange, collector federal em Canguaretama, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 629 — Declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, exarado no processo do vosso telegramma n. 906, de 26 do mez proximo findo, determinou, em solução á consulta que fizestes nesse telegramma, vos fosse respondido que, em se tratando de estabelecimento officicial de ensino e do cargo remunerado por cofre estadual ou municipal, ha incompatibilidade entre o exercicio de professor e o de funccionario deste ministerio.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 630 — Communico-vos que, de accôrdo com a guia n. 72, expedida por essa administração em 23 de fevereiro, o Sr. João Martins Lourenço, nomeado agente dos Correios em Santa Clara, nesse Estado, por titulo de 26 de janeiro, prestou, no dia 3 do corrente mez, a fiança de 360$ devida pela responsabilidade sua e dos seus prepostos no exercicio do alludido cargo, tendo caucionado no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 500.270, 3ª séria, que accusa um deposito igual ao valor da fiança.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica desta Capital:

N. 630 A — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. João Martins Lourenço, solteiro, depositou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento, n. 500.270, 3ª série, de sua propriedade, em caução da fiança de 360$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, em favor de si proprio e pela sua responsabilidade no logar de agente dos Correios em Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 631 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 1 do corrente mez, o Sr. João Arthur Machado, nomeado despachante aduaneiro nessa Alfandega, por titulo de 15 de março proximo findo, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, ns. 13.480 a 13.489, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 632 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 20, de 21 de julho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco Alexandrino de Andrade, collector federal em S. Pedro do Itabapoana, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 633 — Restituindo-vos o incluso

processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á substituição de fiança de Abel Pereira dos Santos, collector federal de Itajubá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 628 — Confirmo o telegramma que vos dirigi em 7 do corrente nos seguintes termos:

«Communico-vos que, por despacho de tres do corrente, resolvi reduzir para 5:500$ e 2:800$ respectivamente o valor da fiança do collector e do escrivão da 2ª collectoria de Palmares, á vista da vossa informação no processo que acompanhou o officio n. 19, do mez de março, ficando, assim, sem effeito a fixação provisoria communicada a essa delegacia no officio n. 248, de 14 de fevereiro.

Esses serventuarios devem assignar um termo em que se compromettam a fazer semanalmente, ou em prazos menores, quando a renda attingir o valor da fiança, a renda arrecadada, sem prejuizo do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.»

N. 634 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o nosso officio n. 21, de 8 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de Luiz Gracindo Palmeira, escrivão da Collectoria Federal em Bom Conselho e Correntes, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22 v.

Dia 15

Sr. distribuidor do 1º officio no Districto Federal:

N. 645 — No interesse da Fazenda Nacional, peço vos digneis mandar por certidão, com a brevidade possivel, a que tabellião foi distribuida, em 29 de setembro de 1897, a escriptura de doação de um terreno, sito á margem da Estrada de Ferro Central do Brasil, feita á Fazenda por Ambrosio Molina e sua mulher.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 646 — De accôrdo com as communicações feitas a esta Procuradoria pela Inspectoria de Esgotos, peço-vos providencieis no sentido de serem canceliadas neste Juizo as dividas da taxa de saneamento constantes das certidões, cujas séries e numeros vão abaixo enumerados:

E H 9.031, E H 9.547, E H 9.063, E H 9.328, E I 3.450, EI 4.032, EI 4.038, E I 4.039, E H 6.783 a E H 6.786, EI 1.530, EI 4.036, E I 1.774, E H 9.000, E H 9.147, E H 7.000, E H 0.095, E H 9.096, E I 1.877, E I 1.649, E I 3.783, E H 9.352, EI 3.073, E I 1.535, E I 4.035, E I 3.785, E I 1.874, E I 1.618, E I 1.512, E I 3.923, E H 259, E I 3.238, E I 1.914, E I 1.881, E I 1.880, E I 3.459, E I 1.671, E I 2.138, E I 1.509, E I 1.546, E I 2.825, E I 2.824, E I 3.417, E I 3.418, E I 4.061, E I 3.876, E I 4.067, E I 3.749, E I 3.760, E I 1.418, E I 1.420, E I 1.421, E I 1.550, E I 4.076, E I 1.528, E I 4.064, E I 1.915, E I 3.822, E F 9.952 e E I 3.065.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 29 de março proximo findo, o Sr. Napoleão Level, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por titulo de 4 do referido mez de março, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000$ que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 386.119 a 386.128, de 1:000$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização, sob o titulo «Diversas Emissões».

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 649 — Accusando o recebimento do officio de V. S. n. 154, de 18 do mez proximo findo, ao qual acompanhou a contra-fé do protesto feito perante o Juizo Federal da Segunda Vara pela Companhia America Fabril contra a cobrança do imposto de 5 % sobre dividendos, declaro a V. S. que subsistindo para a cobrança desse imposto, quanto aos dividendos distribuidos por essa companhia, as mesmas razões allegadas em relação á Companhia Docas de Santos e outras, que tambem não quizeram se sujeitar a esse pagamento, encontrará V. S. no processo que acompanhou o meu officio n. 50, de 12 de janeiro ultimo, os elementos precisos á defesa dos direitos da Fazenda.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 650 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Napoleão Level depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 386.119 a 386.128, de 1:000$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o titulo «Diversas Emissões», em caução da fiança de 10:000$ que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o logar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

Requerimentos despachados

Bastos Torres & Comp., sobre restituição de taxa de saneamento. — Satisfaçam a exigencia.

Hermenegildo Gevú, pedindo prestar fiança no cargo de agente do Correio de «Balthazar», no Estado do Rio.—Acceito, lavrando o respectivo termo; proceda-se nos termos propostos na informação supra.

Leon Simon & Comp., pedindo restituição de quantia paga pelo imposto de industrias e profissões. — Satisfaçam a exigencia.

José Maria Gomes e sua mulher, pedindo prestarem fiança em favor de Francisco Leonardo Gomes, fiel da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresentem nova procuração nos termos da exigencia feita na informação supra, com o accrescimo da declaração de que se responsabilizam como fiadores quer do afiançado, quer de qualquer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no cargo de fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 14 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 193 — A' Directoria da Receita, transmittindo o processo, que tem por base o auto n. 187, de 17 de julho de 1919, contra A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

N. 194 — Idem idem o de n. 223, de 9 de agosto de 1919, contra Moreira Irmão & Comp.

N. 195 — Idem idem o de n. 138, de 18 de julho de 1919, contra José Dias da Rocha.

N. 196 — Idem idem, o de n. 220, de 9 de agosto do 1919, contra Ferreira Balthazar & Comp.

N. 197 — Restituindo o processo, originado pelo telegramma 62.100 da Alfandega de Pernambuco.

N. 198—Transmittindo o recurso de Corrêa & Marques.

N. 199 — Idem idem de Mourão & Comp.

N. 434 — A' Collectoria do Rio do Peixe, remettendo o processo de infracção que tem por base o auto n. 311, contra Souza Fernandes & Comp. e Caldas Bastos & Comp.

Requerimentos despachados

Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções.— Encaminhe-se.

S. A. The Brasil Syndicate.— Idem.

José Corrêa.— Façam-se o recolhimento e annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Herdeiros de Alexandre Manso Sayão.— Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ás extracções e annullações propostas.

Vicente Cassano.— Façam-se a annullação e annotação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carolina M. de Carvalho.— Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. C. Almeida.— Idem.

Antonio José da Cunha.— Idem.

Alvaro da Fonseca Moreira.— Idem.

Francisco José Pinto.— Faça a prova exigida no parecer.

Francisco Dias Lopes Brandão.— Idem.

Francisco Rodrignes Duarte.— Faça-se a inscripção pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, grão minimo, na fórma da lei.

Annibal Santos.— Idem.

José Corrêa Baptista.— Transfira-se.

Celestino da Costa Prata.— Idem.

Antonio Fernandes.— Idem. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Alfredo Antonio de Araujo.— Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Max de Carvalho Schlobach.— Idem.

M. A. Gonçalves & Comp.—Idem.

Manoel de Carvalho.—Idem.

Bisembaum & Irmão.—Idem.

João Ferreira Chaves.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Gonzalez, Nunes & Comp.—Idem.

Maria A. Gaspar.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

Alberto Botelho.—Em face do parecer, archive-se.

J. Marques & Comp.—Idem.

Loureiro & Ferreira.— Provem o allegado.

Joanna das Graças.—Prove o allegado.

João Borges Pires.—Idem.

Eduardo Barros.—Idem.

Maria da Fonseca e Souza.—Idem.

Manoel Joaquim Pires e outro.—Idem.

Manoel Marques Diniz.—Idem.

P. Oliveira & Comp.—Idem.

Pacheco & Comp.—Idem.

Annibal da Costa Neves.—Idem.

Banco Commercial do Porto.—Pague o devido.

Maria Portella Soares.— Prove o allegado.

Isabel Ferreira Bastos.—Idem.

Isaura dos Santos Pereira.—Idem.

Anna Q. de Macedo Costa.—Idem e apresente procuração.

Antonio Ferreira Lopes.—Prove o allegado.

Domingos Jorge.—Idem.

A. F. Vieira.—Idem.

Augusto Cabral.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Eduardo Rocha.—Faça-se a communicação proposta, remettendo-se a guia inclusa.

Representação contra a Estrada de Ferro Goyaz.—Intime-se a Estrada de Ferro Goyaz a recolher o imposto devido, accrescido da multa de 20 %, minimo, na fórma da legislação vigente, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 668, de 13 de dezembro de 1919, contra Frederico B. Numan

Tendo-se verificado a contravenção do art. 80, lettra *a*, n. VIII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do que apurou a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo e da confissão do autuado, na petição do laudo retro, julgo procedente o auto de fls. 2, base deste processo e imponho ao autuado Frederico B. Numan a multa de 50$, gráo minimo, da pena comminada no art. 178, lettra *i*, numero III, do decreto citado.

Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920.— *Luiz Tavares*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1920

Foram remettidos os seguintes officios:

Ns. 468, 469 e 470—Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas das firmas Nordskog & Comp., The Ault & Wiborg Brazil Company e Ch. Lorilleux & Comp.

Ns. 471 e 472—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para João Guimarães Junior e Raphael Reis Sanz.

Ns. 473 e 474—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional remettendo as contas das obras impressas expostas á venda nesta repartição pertencentes a Affonso Duarte Ribeiro, requisitadas por aquelle gabinete.

N. 475—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, enviando a conta proveniente do fornecimento do *Diario Official*.

N. 476—Ao Sr. A. Simas Magalhães, dando informações sobre encommendas.

Requerimentos despachados

Fernandes dos Santos.—Sim, em termos.

Levy Jacobino.—Sim, em termos.

Raphael Reis e Souza.—Sim.

João Guimarães Junior.—Sim.

Manoel José Alves Corrêa.—Sim, em termos.

Abrão Indio do Brasil.—Sim, em termos.

Virginia Bacellar Ferrão.—Sim, em termos.

Ernesto Cardoso.—Sim, em termos.

Paulo Ribeiro Paes.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de abril de 1920:

Foi nomeado o capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva para exercer, em commissão, o cargo de instructor de escaphandria da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Foram exonerados:

A seu pedido, o capitão-tenente Gustavo Goulart, do cargo de instructor de escaphandria da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exercia, em commissão;

O capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Tiro na Marinha (Secção de Torpedos);

O primeiro tenente Napoleão Alexandre Muniz Freire, do cargo de adjunto da Escola Profissional de Artilharia (curso de praças), que exercia, em commissão.

Foram transferidos:

O capitão-tenente Fernando Candido Martins, do cargo de instructor de praças da Escola Profissional de Artilharia para o de adjunto de instructor do curso de officiaes da mesma escola, em commissão;

O capitão-tenente Adalberto de Azevedo Rodrigues, do cargo de adjunto do curso de praças da Escola Profissional de Artilharia para o de instructor do mesmo curso, em commissão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.280 — Tenho a honra de rogar vossas ordens no sentido de ser autorizada a Directoria da Fabrica de Cartuchos do Realengo a facilitar o fiscalizar as provas que se realizarem com a polvora de guerra «Brazilita», cujo estudo se acha a cargo do 1º tenente da Armada Alvaro Alberto da Motta e Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.279 — Tendo sido revogado o aviso n. 2.443 B, de 4 de julho de 1916, pelo de n. 4.541, de 5 de novembro de 1918, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo autorizar-vos a providenciar sobre o pagamento, a partir da primeira das referidas datas da differença de gratificação devida aos auxiliares especialistas pelo exercicio de funcções de sub-officiaes, de que tratam os papeis juntos.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Enéas Cesar Ramos.— A' vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (491, 2ª Cont.).

Segundo tenente José Carlos Alves de Souza. —Indeferido (7.5, Aviação Naval).

Mestre reformado Benjamin Martins Fernandes.— Defina o pedido de desistencia do andamento do requerimento de dezembro do anno proximo passado, em que solicitou rectificação de reforma (Req. 18 de Janeiro).

Escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio.— Indeferido, á vista das informações (510, 2ª Cont.)

Candida Rosa de Góes.— Dirija-se ao Ministerio da Fazenda (Req. 7 de abril).

Wanderlino Nogueira.— Não convém o offerecimento (414, 2ª 1. Marinha).

Ernesto Ferreira de Andrade.— Indeferido (Req. 13 de abril).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 de abril corrente, foram transferidos:

Na arma de cavallaria os 1os tenentes Patricio Bruge, do 1º corpo de trem (Capital Federal) para o 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga), e Firmino Herculano de Moraes Ancora, deste regimento para aquelle corpo;

No corpo de intendentes o 1º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, da 15ª companhia de metralhadoras (Ouro Preto) para o 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal) e o 2º tenente intendente Abazaro Hermelindo da Silva, do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) para o 3º regimento de infantaria (Capital Federal).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 8:028$700, 032$240 e 13:176$200 a Moreira Barbosa & Comp. (avisos ns. 575 a 577);

De 5:930$880, 106:257$920, 10:083$800, 8:413$010, 23:190$280, 457$810, 12:550$430, 12:451$970 e 18:048$250 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 578, 579, 581, 586, 582, 583, 591, 592 e 580);

De 1:414$ a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 584);

De 3:415$050 a Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 585);

De 4:527$500, sendo: a Frod. Figner 695$500 e a Moreno Borlido & Comp. 3:851$ (aviso n. 587);

De 7:188$850, sendo: 1:850$050 a Borlido Maia & Comp. 1:775$600 a José da Silva & Comp.; 265$500 a Hime & C.ª; 1:532$700 a Navio & Ennes; 285$ a S. M. Lauchlau & C.ª e 1:480 á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira (aviso n. 588);

De 1:332$500 a F. R. Moreira & Comp. (aviso n. 589);

De 1:166$400 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 590);

De 438$600 á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso (aviso n. 593);

De 660$848 ao 1º sargento reformado Sebastião Guimarães de Souza (aviso n. 594);

De 416$012 ao sargento ajudante reformado Martinho Teixeira (aviso n. 596);

De 93$600 ao cabo de esquadra Martiniano Pereira de Souza (aviso n. 600).

Nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, de 282$800 ao soldado voluntario Vicente Pereira da Silva (aviso n. 603);

Em S. Paulo, de 1:000$000 ao 2º tenente Paulo Marcellino de Souza (aviso n. 3[illegible]);

No Rio Grande do Sul, de 1:910$044 e 110$120, respectivamente, ao capitão reformado Esperidião Juvenal Soares e ao soldado Feliciano Benites dos Santos (avisos ns. 593 e 597);

Em Matto Grosso, de 3:420$700 e 200$, respectivamente a Alexandre Terrasowich e Dr. Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo (avisos ns. 601 e 602).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado-Maior do Exercito, do 2º tenente veterinario Waldemiro Pimentel [illegible] na escola de aperfeiçoamento [illegible]

Que a 2ª Secção [illegible] estabelece as disposições [illegible] tenente do 4º batalhão de engenharia [illegible] commissão, [illegible] provisoriamente [illegible] ajuda [illegible] dado o bem assim que a sóde [illegible] companhia [illegible] é considerada na 1ª região [illegible] de Fóra, como consta das [illegible]

Que são postos á disposição do [illegible] Estado-Maior do Exercito os [illegible] Felix a Silva, Leon de Cas[illegible] João Eudes de Andrade, [illegible] Ferreira da Cunha e 1os tenentes [illegible] Braga, Rodolpho Lima de Vasconcellos [illegible] vino da Silva Campos, [illegible] Castro Pereira, [illegible] [illegible]

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920 — Circular.

O Sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em..... que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica exarado no officio n. 1.075 de 12 de dezembro ultimo do director geral da Contabilidade da Guerra, fica mantida a resolução deste ministerio, em virtude da qual não compete aos officiaes effectivos do Exercito, membros do Congresso Nacional e das assembléas estaduaes ou no exercicio de quaesquer funcções electivas federaes, estaduaes ou municipaes, nenhuma vantagem pecuniaria relativa a seus postos durante o funccionamento das respectivas sessões legislativas ou durante o effectivo exercicio das funcções electivas de que se acharem investidos.—*Calogeras.*

(Expediu-se aviso á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.)

Requerimentos despachados

Ruy Pinheiro Guimarães, 3º official da Directoria de Saude da Guerra, pedindo permissão para accionar a União.—Como pede.

Eurico de Andrade Neves, general, pedindo restituição de imposto descontado dos vencimentos de seu finado filho, 1º tenente Carlos de Andrade Neves.—Passe-se o titulo.

Oliverio de Deus Vieira, coronel, pedindo abono de gratificação. — O peticionario não tem direito, á vista do decreto n. 12.798, de 24 de abril de 1918.

Thomaz de Aquino Soares Junior, capitão da 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos de representação. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo restituição de cinco certidões. — Sim, mediante recibo, quanto ás petições indeferidas.

Lucas Gouvêa de Almeida, soldado sorteado pedindo desincorporação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Candido Joaquim de Carvalho, chefe de secção do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pedindo pagamento de vencimentos de seu cargo.—Indefiro o recurso, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José Francisco Esteves de Moraes, reservista, pedindo ser nomeado continuo ou servente de uma das repartições do Ministerio da Guerra.—Não ha vaga.

Elviro Ribeiro Soares, pedindo verificar praça como voluntario. — Aguarde a epocha regulamentar.

Arthur Paulino de Souza, capitão, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar.—Indeferido, por estar fóra da epocha regularmentar.

Raymundo Nonato de Oliveira, 2º sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso.—Como pede.

Othelo Rodrigues Franco, 1º tenente, pedindo uma rectificação.— Faça-se a rectificação, de que o peticionario respondeu a conselho de investigação e não a conselho de guerra, como, por engano, foi escripturado.

Antonio Pereira Carvalho do Serrado, negociante, propondo comprar um immovel.—Não ha que deferir. Recorra a outro ministerio, querendo.

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento, pedindo despacho de um requerimento, no qual solicita pagamento de soldo. — Indeferido, á vista das informações.

Paulo Faustino da Silva, pedindo certidão. — Dê-se, por certidão.

Victor de Lima Camara, 2º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.— Deferido.

Raphael Coutto Telles Pires, medico veterinario, pedindo certidão de laudos de inspecção de saude. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saúde Publica pedindo que sejam inspeccionados de saúde o operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça Custodio Vieira Bittencourt e o servente da Intendencia da Guerra e Bernardino Ludgero da Silva.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva e permittir ao sargento reformado Francisco José de Mello e Souza, asylado, residir em Nitheroy.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* para o capitão intendente do 10º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fóra, que tomou assignatura no corrente anno, a partir de 1 de abril proximo até 31 de dezembro do corrente, para desconto, de accôrdo com as disposições vigentes (officio n. 401).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Incluso vos transmitto o processo relativo ao 1º tenente do Exercito Leopoldo Nery da Fonseca, em que pede pagamento de ajuda de custo, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 402).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Rogo vos digneis de informar a esta Directoria de Contabilidade, em quanto importaram as passagens concedidas ao operario de 5ª classe da Intendencia da Guerra Brasilino Baptista Saroldi e o respectivo transporte de sua bagagem, de Barbacena a esta Capital, conforme vosso officio n. 85, de 24 de janeiro findo, á Secretaria da Guerra, afim de se poder providenciar sobre o desconto das mesmas (officio n. 403).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Incluso vos transmitto o requerimento do 2º tenente reformado asylado Firmino Gomes Jardim, em que pede se lhe pague, por exercicios findos, os vencimentos de sua reforma relativos ao mez de dezembro de 1915, rogando vos digneis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 404).

— Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 776, de 8 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto, em que o major reformado Mario Cruz pede pagamento de gratificação a que fez jús, de 17 de junho de 1918 a 20 de novembro de 1919 (officio n. 405).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 3º Regimento de Artilharia, relativo ao exercicio de 1913, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 407).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referente ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 57º Batalhão de Caçadores durante o mez de dezembro de 1911 e todo o anno de 1912 (officio n. 408).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade da Guerra, referente ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despeza do 18º Grupo de Artilharia a cavallo, em 1913 (officio n. 412).

—Sr. coronel commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, em 1919, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencia constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio numero 409).

—Sr. coronel commandante da 1ª Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da Fortaleza de Coimbra, em 1912, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 413).

—Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 58º Batalhão Provisorio de Caçadores, durante o exercicio de 1913, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes de parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 415).

—Sr. general director de Saude da Guerra:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza da Enfermaria Militar de Santa Victoria de Palmar, referente ao anno de 1906, rogando vos digneis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas, por quem de direito, as exigencias do parecer junto desta Directoria de Contabilidade, visto ter sido extincta aquella enfermaria (officio n. 420).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza da Enfermaria Militar de Cuyabá, em 1905, rogando vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta directoria de Contabilidade (officio n. 423).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do extincto 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, referente ao anno (1º trimestre) de 1918, rogando vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas, por quem de direito, as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade, visto ter sido extincto aquelle pelotão (officio n. 421).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre despezas effectuadas por essa delegacia por conta deste ministerio, no mez de março de 1913, rogando vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 422).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o processo relativo ao

adeantamento da Impartancia de 25:000$, que foi concedido a esse commando afim de attender a despezas com a installação das novas unidades, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 424).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o processo referente a receita e despeza do conselho administrativo do 6º batalhão de artilharia de posição em 1914, rogando vos digneis de providenciar no sentido de que por este batalhão sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 423).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Migliora, Valverde & Comp., na importancia de 43$190; Dias Garcia & Comp., na de 8:749$700 e Cicero de Figueiredo, na de 7:317$900; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza, na importancia total de 16:110$790, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.422).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 71$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em fevereiro proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas, da verba 10ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.423).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, a quantia de 333$332, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que fez jús o fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felippe de Vasconcellos, designado para ter exercicio no porto de Belém.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes, etc.», verba 12ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.424).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Ernesto Sabino a quantia de 11$, por serviços prestados á Inspectoria Federal de Navegação, no periodo de 13 a 31 de março proximo findo, como substituto do mestre da lancha, que se acha licenciado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes», para occorrer ás despezas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiencia da verba material, verba 12ª, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.425).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 112$; de Luiz Macedo (2), 601$200; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 713$200, pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.426).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 650$, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., da verba 2ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.427).

Dignae-vos ordenar afim de que possa ser feita nova distribuição de credito, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, de 17 de março findo, para que, dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia, por conta da consignação «Pessoal», da verba 7ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, seja feita, por telegramma, a annullação e consequente transferencia para o Thesouro Nacional, respectivamente, das quantias de réis 81:630$, 64:800$ e 58:050$, correspondentes aos vencimentos de pessoal no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno. Outrosim, para que seja feita a annullação do saldo do credito que, por conta da mesma consignação, foi distribuido ao Thesouro Nacional (aviso n. 1.428).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 6:408$200, provenientes de transportes de pessoal, da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.429).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta da distribuição de 600:000$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 197, de 17 de janeiro ultimo, do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919 e revigorado para o corrente exercicio, de conformidade com o art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, sejam feitos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, de uma só vez, os seguintes adeantamentos:

a) 280:000$, ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e de outros serviços a seu cargo;

b) 150:000$, ao engenheiro Raul de Senna Caldas, para os trabalhos da estrada de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lages, de Lages a Angicos, de Assú a Logradouro, e de outros serviços a seu cargo;

c) 50:000$, ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude publico Lucrecia, e de outros serviços a seu cargo;

d) 120:000$, ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto, para prover as despezas com os serviços dos açudes publicos Malhada Vermelha, Morcego, e outros serviços a seu cargo (aviso n. 1.430).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., (9), na importancia de 4:210$120; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (79), na de 29:045$781; The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., na de 302$144, provenientes de consumo de energia, luz electrica e gaz, durante o anno de 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despeza, na importancia total de 33:614$048, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.431).

Segunda secção

Expediente de 12 de abril de 1920

Aviso expedido:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo celebrado em 6 e publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, de conformidade com o decreto n. 14.007, de 22 de março ultimo, relativo á revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construcção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 191 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio concedidos a D. Maria Annunciada do Passo Araujo e outros, na qualidade de viuva e filhos de Joaquim Porphirio de Araujo Junior.

N. 192 — Transmittindo o titulo de pensão de montepio concedido a D. Domithilde Ribeiro, na qualidade de viuva do José Quirino Ribeiro.

N. 193 — Satisfazendo a exigencia constante do officio n. 58, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 194 — Transmittindo os titulos de pensão concedidos a D. Izabel Monteiro de Souza Brasil e outros, viuva e filhos de Arthur Pompeu de Souza Brasil Primo.

N. 195 — Transmittindo os titulos de pensão concedidos a D. Deolinda de Souza Coutinho e outras, na qualidade de viuva e filhos do José Bellarmino Ferreira da Silva.

Dia 13

Officio expedido:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 196 — Dando solução ao officio n. 8, de 30 de março ultimo, e remettendo o titulo.

Requerimentos despachados

Dia 14 do abril de 1920

D. Maria Candida Moreira de Lemos e outras, mãe e viuva e irmãs solteiras do Nestor Lemos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Albertina de Carvalho Ribeiro e filhos, viuva e filhos do Alberto Ribeiro, fazendo identico pedido. — Apresente novo attestado, visto o apresentado não satisfazer as exigencias, não declarando quaes os filhos menores pelo finado contribuinte.

D. Balbina Porphiria de Moraes, [illegible] Castello Rodrigues de Moraes, [illegible] mento pedido. — Apresente [illegible] pagamento de joias e emolumentos, [illegible] fundo funccionario.

D. Marietta Martins, filha [illegible] Ignacio José Martins, fazendo [illegible] pedido. — Prove que o [illegible] contribuir para o [illegible] sua aposentadoria [illegible]

D. Maria Augusta Brazileiro e outros, viuva e filhos de Antonio Cesario da Silva Brasileiro, fazendo o mesmo pedido. — Provem, por certidão, qual era o ordenado simples annual que percebia o *de cujos* quando foi exonerado.

D. Albina Maria de Sant'Anna, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. —Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios: Francisco da Graça Caminha, 2º official da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e João José da Cunha, agente do Correio de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Braz José de Mello, enviando declaração de familia para ser averbada.—Faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios da declaração, visto se achar aposentado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

30 dias, em prorogação, a contar de 19 de fevereiro findo, com ordenado, ao bagageiro de 3ª classe Julio Altino Doria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

6 mezes, em prorogação, com metade da diaria, ao auxiliar Heraclito Fontoura Sobral Pinto.

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar Paulino Caminada de Oliveira.

6 mezes, em prorogação, com tres quartos do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Arthur Saraiva de Souza Dantas.

90 dias, a contar de 22 de fevereiro ultimo, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Honorato de Medeiros Campello.

Na Repartição Geral dos Correios:

60 dias, a partir de 2 de março findo, com ordenado a auxiliar da agencia do Correio, nesta Capital D. Edina Pederneiras de Almeida.

— Por outras de 13 do corrente:

Na Repartição Geral dos Correios:

Noventa dias, com ordenado, á agente do Correio de Paracamby, D. Hilda de Paula Leite.

De seis mezes, sendo cinco e 10 dias, com ordenado e o restante com tres quartos, ao 1º official da Administração de S. Paulo, Francisco Claudino Ferreira de Andrade.

De 30 dias, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Ceará, José Viriato de Miranda.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De cinco mezes, com dous terços da diaria, ao machinista Felix José Valcacio.

De 38 dias, em prorogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe Carlos Gomes dos Anjos:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorogação, sendo dous terços da diaria e o restante com dous terços, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Irineu Fernandes.

De 45 dias, com ordenado, ao cabineiro de 1ª classe Manoel Dias da Silva.

De 45 dias, em prorogação, com dous dias com metade da diaria, ao guarda-freio extranumerario Joaquim Pinto Moreira.

De 45 dias, com dous terços da diaria ao official de 2ª classe da 4ª divisão, Luiz Borges dos Santos.

De 90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao servente de 2ª classe da 2ª divisão, Eduardo Rocha Leão.

De 60 dias, sendo 26 com meia diaria e o restante com dous terços, ao servente de 2ª classe da 2ª divisão, Genesio Gomes de Barros.

— Por outras de 14 do corrente:

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

De 60 dias; com ordenado, ao auxiliar technico, engenheiro Guilherme de Capanema.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao escrevente de 1ª classe da 4ª divisão Guilherme Augusto de Faria Filho.

De 53 dias, sendo 24 com a diaria integral e o restante com dous terços, ao graxeiro extranumerario da 4ª divisão Jovelino Pinto.

De 90 dias, sendo 18 com a diaria integral e o restante com dous terços, ao guarda freio extranumerario Saturnino José Ferreira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador João Borges.

Na Repartição Geral dos Correios:

De um anno, a contar de 6 de fevereiro ultimo, com todos os vencimentos, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao 1º official da Directoria Geral Francisco de Paula Oliveira.

Na Estrada Ferro Oeste de Minas:

De 60 dias, com ordenado, ao mestre de linha de 2ª classe da 4ª divisão Antonio Lopes.

— Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 315 dias, devendo entrar no goso dentro de 30 dias, sem vencimentos, ao estafeta de 2ª classe, Manoel Vaz.

Na Estrada pe Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorogação, sem vencimentos, ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão Manoel Fernandes da Silva.

De 90 dias, sem vencimentos, ao escrevente de 2ª classe da Intendencia, João de Alencar.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 240 dias, em prorogação, sem vencimentos, ao 2º escripturario Jayme Seixas da Porciuncula.

Expediente de 15 de abril de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser posto a disposição deste ministerio sem prejuizo dos respectivos vencimentos, afim de continuar a proceder a encadernação das minutas da 2ª secção da Directoria Geral do Expediente, o operario da Imprensa Nacional, João de Moraes Proença.

No sentido de ser concedido despacho livre de direitos:

Na Alfandega desta Capital para 1.152 rolos marca Aronco R. G. T. destinados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 278).

A oito caixas marca triangulo M. W. T. ns. 104 a 111, contendo objectos physicos não classificados destinados a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 282).

A quatro freios de vaquos acondicionados em 11 volumes, destinados a Estrada de Ferro Santa Catharina (aviso n. 283).

Na Alfandega do Ceará a 12 volumes contendo uma sonda mannal e accessorios destinados á Inspectoria Federal de obras contra as Seccas (aviso n. 291).

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro da agencia especial de Santos, Simplicio José de Araujo a gratificação addicional do 10 % a partir de 16 de janeiro de 1906.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A nomear o estafeta de 2ª classe, addido, José Antonio da Silva para o cargo de continuo dessa repartição;

A providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

Pelo agente fiscal da capital de S. Paulo, João Affonso Vasques Junior, designado para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despezas por conta do Ministerio da Fazenda;

Ao 2º tenente do Exercito Valerio Braga correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça;

Pelos delegados geraes do Recenseamento constantes da relação enviada, correndo a despeza por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelo Dr. Galeno Americano do Brasil, inspector de xarqueadas e matadouros, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas, a nomear o engenheiro Antonio Lopes do Amaral para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Sobral a Ibiapina e de Ibiapina a Tianguá e outros serviços no Estado do Ceará, com a diaria de 30$000.

— Autorizou-se:

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas a dispensar a pedido o engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, do cargo de chefe da construcção da estrada de rodagem, de Sobral a Ibiapina e de Ibiapina a Tianguá;

A Repartição Geral dos Telegraphos, a por a disposição da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, sem prejuizo dos respectivos vencimentos o telegraphista de 3ª classe, engenheiro civil João Maribondo da Trindade.

— Solicitou-se ao Conselho Superior de Ensino, o parecer sobre a conveniencia de serem registrados por esta Secretaria de Estado o titulo de engenheiros conferidos pela Ecole Superieure d'Electricité et d'Electromecanique de Bruxelle.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Aristides de Carvalho (aviso n. 288).

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, que a resolução deste ministerio que motivou o aviso n. 17, de 13 de janeiro ultimo, havendo sido tomado na vigencia da lei n. 3.669, de 6 de janeiro de 1919, deve nomear carteiro na primeira vaga de carteiro o sargento Rosendo Bispo de Souza, ficando estabelecido para casos futuros que, em circumstancias identicas, só será dada preferencia aos reservistas, quando competindo estes, em igualdade de condições.

—Encaminhou se ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Prisco Pedro Rodrigues (aviso n. 290).

— Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao mestre de linhas de 2ª classe, aposentado, José Domingues Pereira, a gratificação addicional de 40 % a partir de 1 de abril de 1911, até á vospera do seu desligamento do serviço.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de José Domingues Pereira, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando-se por cópia o aviso que autorizou aquella estrada a abonar a gratificação addicional de 40 %.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo engenheiro Raul Nim Ferreira, correndo a despeza por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações do Estado do Ceará, pelo engenheiro Antonio Lopes do Amaral e nas do Estado da Parahyba do Norte.

pelo engenheiro Ernesto Mello Filho, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Requerimentos despachados

Manoel Carlos de Medeiros Cabral, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Indeferido.

Fernandino Paiva da Silva, aprendiz de 4ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

João da Silva, official operario de 3ª classe da 1ª residencia do contro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.— Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1920

Terceira secção

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, publicado á fls. 6.738, do *Diario Official* de 14, resolveu, indeferir o requerimento que lhe encaminhastes com o officio n. 258/S, de 8, no qual a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pedia relevação da multa de 5:000$, imposta por essa inspectoria, em vista da autorização contida no aviso n. 196/V/2ª de 20 de outubro do anno proximo passado (officio n. 124).

Requerimentos despachados

Engenheiro Frederico Borrel, pedindo restituição de frete na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

D. Zeferina Marcondes Carneiro Leão, Baroneza do Paraná, por seu advogado.—Compareça na 3ª secção desta Directoria Geral afim de tomar conhecimento de seu despacho.

Cicero Lopes do Nascimento, reclamando pagamento de um registrado.—Selle devidamente o certificado e peça a indemnização á Administração dos Correios de Pernambuco.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1920

Custodio Americo Pereira de Viveiros, pedindo pagamento, pela 2ª via, do vale postal n. 500.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 14

Sergio Cezar de Albuquerque, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 476ª, procedente de Natividade do Maranhão.—Indemnise-se.

Dia 15

Escolastina Rosa dos Santos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 4.732, procedente da agencia da rua São João Baptista.—Indemnise-se.

Leonilla Augusta de Oliveira, pedindo indemnização pelo extravio do registrado [illegible] Christovão.—Indemnise-se, mediante as formalidades regulamentares.

Dia 16

M. R. Miller, engenheiro naval, estabelecido á rua da Misericordia, 128, 130 e 132, [illegible], sempre que forem julgados necessarios, reparos nas lanchas da Directoria Geral.—Inscreva-se, observadas as formalidades legaes.

João Corrêa Netto, ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, pedindo a concessão de ferias, referentes ao anno de 1917.—Indeferido.

José Agnello Ribeiro, estafeta da linha postal de Diamantino, no Estado de Matto Grosso, pedindo lhe seja permittido fazer apenas uma viagem mensal durante os mezes de dezembro a março, recebendo integralmente os seus salarios.—Indeferido.

Fernando Fragali, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para gosar ferias.—Indeferido.

Gustavo Ferreira, pedindo para ser nomeado para esta directoria.—Não ha vaga.

João Lopes da Silva, pedindo um logar de servente nesta directoria.—Não ha vaga.

Paulo Nicoll, auxiliar de praticante do Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi demittido.—Deferido, para o fim de ser o requerente novamente admittido.

Augusto Antonio Gross, amanuense desta directoria, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia a realizar-se, brevemente, nos Correios do Estado do Rio. —Estando já encerradas as inscripções desde 8 do corrente, indeferido.

Joaquim Luiz dos Santos Lima, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo para ser averbado nos seus assentamentos o tempo em que serviu na Saude Publica e Chefatura de Policia.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da Directoria de 15 do corrente, foram transferidos por permuta Mario Queiroz Soares de Andréa e Antonio Vicente Pereira, respectivamente para conductor de 3ª classe o telegraphista de 3ª classe.

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1920

Ernesto de Aguiar. — Concedo 15 dias de licença, com dous terços da diaria.

José da Silva Azevedo e Luiz de Souza.— Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Ferreira Marques, Antonio Soares da Motta e Nicolau Francisco da Cruz. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Conrado Cruz, pedindo 30 dias de licença. —Dirija-se ao Sr. Ministro da Viação.

Norberto Gomes Ribeiro, pedindo transferencia de logar. — Como pede, de accôrdo com as informações.

Godofão Alves do Carmo, pedindo readmissão.—Indeferido.

Pedro Ignacio de Abreu Primo.— Dirija-se ao Ministro da Viação.

Jayme do Carmo, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Severo José Baptista, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. Ministro da Viação.

Alexandre Airoza, pedindo readmissão:— Compareça á Sub-directoria da 5ª divisão.

Waldemar Franca de Menezes, pedindo 90 dias da licença. — Indeferido, á vista das informações.

Damião de Siqueira, pedindo restituição de documentos — A restituição só poderá ser feita depois da realisação do concurso.— Indeferido.

Rosalina Francisca dos Santos, pedindo passe para si e filhos.—Deferido.

Duval Sicard & Comp., propondo fornecer massa fluvel. — Intenteligencia para adquirir 200 kilogrammas.

Leopoldo Fernandes.—Certifique-se.

M. De Maachi Filho & Comp., pedindo o transporte de lenha para a estação de Vasconcellos.—Deferido, sendo o serviço feito de accôrdo com as instrucções annexas á ordem n. 476, de 31 de outubro de 1916, do Trafego.

Adjucto Marques da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

John Moore & Comp., pedindo restituição de despacho.—Entregue-se a importancia, de accôrdo com a praxe estabelecida.

Graciliano Rodolpho de Carvalho, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Judith Justiniano da Costa, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Leonel de Almeida, pedindo abono de faltas. —Deferido, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes. — Certifique-se.

Agostinho José Baptista, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Eugenio Silva, pedindo passe e leito.—Concedo apenas a passagem.

Eugenio de Almeida Franco. — Certifique-se.

Thomaz Theodoro Barroto, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Antonio José dos Santos, pedindo readmissão.—Compareça á secretaria.

Dia 15

Mario do Nascimento Barbosa, pedindo passe.—Concedo.

Roberto Marinho de Azevedo, pedindo abono para aluguel de casa. — Deferido, de accôrdo com o regulamento, abonando-se-lhe a importancia de 200$, mensalmente.

Oscar da Silva, pedindo seis mezes de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Francisco da Silva, pedindo abono de faltas. — Attendido, de accôrdo com a informação.

José Alfredo Ferreira, pedindo abono de sete dias. — Deferido, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Benigno José Teixeira, pedindo passe para seus filhos. — Concedo com 75 % de abattimento e durante o corrente exercicio.

Juvenal Benedicto Rocha, pedindo um logar de ajudante de 2ª classe da Usina de Gaz Pintsch.—Indeferido.

Francisca Pereira de Almeida.—Certifique-se o que constar.

Jayme Fabricio, pedindo abono de faltas.— Deferido, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Joaquim dos Santos 2º, pedindo para ser sustado o desconto que soffre em folha de pagamento á favor da Sociedade A Mundial.— Dirija-se á sociedade.

João Affonso Costa, pedindo restituição de armazenagem.—Selle a petição.

João de Albuquerque Pereira, pedindo abono de faltas.—Deferido.

João Maximo Ferreira da Silva pedindo transferencia de logar.—Só por permuta poderá ser attendido.

Dr. Carlos de Moraes Costa. — Propondo [illegible] de Bello Horizonte existem dous medicos do [illegible]

João Fontes, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Ontacilio Nica [illegible] —Deferido, de [illegible] gulamento em vigor.

Pedro de [illegible] do logar.— [illegible]

Avelino [illegible]

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1920

Davidson Pullen & Comp., solicitando a restituição da quantia de 235$580, paga indevidamente. — Não ha que deferir, por já ter sido attendido.

Thomas S. Newlands, solicitando, para fins industriaes, uma planta do Porto de Paranaguá. — Deferido, mediante indemnização das despezas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 15 do corrente, foi designado o director e chefe da Secção Agronomica, addido, da extincta Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, no Estado do Maranhão, agronomo William Wilson Coelho de Souza para exercer, em commissão, o cargo de Superintendente do Serviço do Algodão.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o engenheiro agronomo João Henrique Vieira da Silva, para exercer em commissão, o cargo de ajudante de primeira classe da Estação Experimental do Algodão, em Coroatá, no Estado do Maranhão.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Raymundo Fernandes e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de delegado regional do Serviço do Algodão, no Estado do Piauhy.

— Por portaria de 29 de março ultimo foi exonerado Diomedes Wallarstein Pacca do cargo de conservador preparador, interino, da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, por ter reassumido o exercicio do referido cargo, o serventuario effectivo, Eduardo de Souza Pereira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1920

Thales José da Costa, pedindo privilegio para «uma camisa e cueca ou ceroula para homem, em uma só peça, denominada «Combinação Lesco».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 13

Umberto Adamo & Comp., pedindo privilegio para «um novo apparelho fornecedor automatico de gazolina ou outras essencias, a automoveis».— Deferido.

Francisco Procopio de Souza, pedindo privilegio para «uma valvula aperfeiçoada de escapamento ou admissão de ar».— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

João Baptista, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.581.— Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.378, 10.108, 10.379, 10.377, 10.376, 10.380, 10.380, 10.316, 5.951, 10.215, 9.976, 9.150, 7.001, 7.581, 7.579, 9.850, 9.852, 8.650 e 8.656.— Deferido.

Dia 12

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.344, 10.366, 10.384, 10.385, 9.926, 9.866, 8.767, 9.239, 8.248, 8.264; 8.416, 7.588 e 7.108.— Deferido.

Dia 13

Oscar Duprat, pedindo uma certidão de annotação de transferencia.— Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 1 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Heraclio Villar Ribeiro Dantas para o cargo de delegado geral do recenseamento no Estado do Rio Grande do Norte;

— Por outras de 15 do mesmo mez, foram nomeados: o ajudante addido, do Laboratorio de Chimica do Jardim Botanico Achilles de Faria Lisboa, o 3º official da Directoria Geral de Estatistica Milciades José Gonçalves, e João Mauricio do Sampaio Vianna, para o cargo de delegado geral do recenseamento nos Estados do Maranhão, Goyaz e S. Paulo, respectivamente.

— Por outras de igual data, foram nomeados os Srs. José Caetano Vaz Sardinha e Loris Olympio Corrêa de Araujo para o cargo do delegado seccional, respectivamente, nos Estados do Pará e Maranhão.

— Por outras de 30, foram nomeados para o cargo de delegado geral do recenseamento nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catharina e Pará, respectivamente, o inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Aragão, o fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação bacharel Mariano Augusto de Medeiros e o ajudante de inspector addido do Serviço de Povoamento Arthur Deodato Bandeira.

— Por portaria de 12 do mez corrente, foram nomeados para o cargo delegado seccional no Estado de S. Paulo os Srs. Dr. Laerto Setubal, Theophilo Olyntho Boaventura, Dr. Genesio de Sá, Alfredo Azevedo, Braulio Martins de Souza, coronel Rodolpho de Oliveira Porto, coronel José de Lacerda Abreu, Dr. Omar Simões Magro, José Moreira da Cunha, Augusto Filgueiras e Dr. Leonidas Barreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Segunda secção

Expediente de 6 de abril de 1920

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Amazonas:

Peço-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, de accôrdo com o que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, o Livro de carga do material permanente (Mod. III) e o Livro Caixa, referente ao anno de 1917, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 15, de 26 de fevereiro de 1918.

Outrosim chamo a vossa attenção para o facto de ter sido adoptado na escripturação do referido anno um só livro de cada um dos modelos XX, XXXI e XXXII, para todos os responsaveis, em vez de um para cada responsavel, como determinam as instrucções desta directoria geral (officio n. 137).

— Sr. diretor da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de S. Paulo:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o Livro Caixa, referente ao anno de 1917, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 53, de 16 de março de 1918 (officio n. 138).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Restituo-vos a inclusa cópia do termo de inutilização do material pertencente ao Patronato Agricola Monção, Estado de S. Paulo, que acompanhou o vosso officio n. 371, de 24 de março ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser a mesma authenticada como determina a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 139).

— Sr. José de Carvalho Barbosa, inspector agricola, Estado de S. Paulo:

Tendo sido o Sr. Mario Ortiz Poppe, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, designado para receber do governo do Estado de S. Paulo, o terreno doado pelo mesmo governo para a construcção da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, autorizo-vos a pôrdes a disposição do alludido funccionario, dous trabalhadores dessa inspectoria (serviço de distribuição de plantas e sementes) afim de servirem até segunda ordem, como vigias do material e bemfeitorias existentes no alludido terreno (aviso n. 140).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos que o Sr. ministro determinou que o inspector agricola José de Carvalho Barboza, designe dous trabalhadores do serviço de distribuição de plantas e sementes da Inspectoria, afim de servirem até segunda ordem, como vigias do material e bemfeitorias existentes no terreno, que foi doado pelo governo do Estado de S. Paulo, para o edificio da Escola de Aprendizes Artifices, no dito Estado e de cujo recebimento foi incumbido, pelo mesmo Sr. ministro, o 1º official desta Directoria Geral, Mario de Ortiz Poppe (officio n. 141)

—Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Immunisação de Cereaes:

Tendo o director do Aprendizado Agricola de Barbacena, em officio n. 195, de 16 de março ultimo, solicitado a sessão á mesma repartição de 20 rolos de arame liso n. 10, 7 rolos de tela de arame de 50 jardas por 36", com malhas de 4", 4 rolos de tela de arame de 50 jardas por 30", com malha de 3", um tamborete de verde Paris de 162 kilos e 4 mastros de madeira de 8 metros cada um, peço informeis a esta Directoria Geral se o material acima alludido existe nos armazens sob vossa direcção (officio n. 142).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 600$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar interino do Serviço de Informações, em virtude do aviso n. 942, de 19 de março de 1918 (officio n. 143).

Dia 9

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Não tendo o 3º official do Serviço de Povoamento Graciano Neves Espindola, recebido o adeantamento de 195$, que lhe foi mandado entregar pelo aviso deste ministerio n. 2.417, de 19 de setembro de 1917, conforme declarou o Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional no officio que por cópia vos envio, peço vos digneis de ordenar que seja dada a baixa na responsabilidade do alludido funccionario, pelo citado adeantamento (officio n. 144).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 24:000$ recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro em Manáos, pelo Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado

...de Agricultura Pratica, sob o n. 868, de ... (officio n. 116).

— Do director geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 633, de 28 de setembro de 1918, ...

... uma via do inventario geral que, de ... com a circular n. 227, de 12 de ... de 1913, deve ter sido procedido na ... a vosso cargo, a 31 de dezembro de 1917, e o livro de carga do material permanente (Mod. III), que deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 115).

Terceira secção

Sessão de 8 de abril de 1920

Sob a presidencia do ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 20, § 3º, do regimento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi a hora da sessão prorogada, para julgamento definitivo, o seguinte processo de contraprovado da applicação da quantia de 9:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo director do Patronato Agricola, annexo ao Campo de Demonstração de Bernardo Dias Ferreira, em virtude do aviso n. 3.163, de 15 de outubro de 1919 (officio n. 221).

Dia 10

— Do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 6 de março findo, remettendo a demonstração da receita das rendas do anno proximo futuro, officio-vos a remessa urgente da ... mesmas rendas, porquanto, ... que deveis fazer tambem ... que enviardes mensalmente (officio ...).

— Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Em cumprimento ao meu officio n. 130, de ... findo, peço-vos informeis ... providencias indicadas no ..., o que se torna indispensavel á regularidade ... a cargo desta directoria (officio n. 325).

— Do delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 270, de 24 de junho do anno findo, ... remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 12, ... (officio n. 327).

— Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Em cumprimento ao meu officio n. 211, de ... findo, peço-vos informeis ... providencias indicadas no ..., o que se torna indispensavel á regularidade ... a cargo desta directoria (officio n. 328).

— Do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 46, de 22 de março do corrente anno, transmittindo ... folha de pagamento dos mezes ... de 1913 a dezembro de 1913, deixando de remetter as folhas pertencentes ... officio n. 18, de 9 de dezembro do anno passado, desta directoria geral, recommendo-vos que mandeis organisar as folhas relativas ... mezes de agosto a dezembro de 1912 e janeiro a março de 1913, tendo em vista os livros de ponto dessa escola, relativos a esses mezes (officio n. 330).

— Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 220, de 28 de maio do anno findo, ... a remessa dos documentos comprobatorios ... de 2:065$066 e 20:000$ ... Inspectoria de Industria ... Estado, ... (officio n. 331).

Dia 12

Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 360, de 16 de setembro de 1918, peço-vos a remessa dos documentos comprobatorios do adeantamento de 2:000$, concedido ao inspector agricola Dr. Eugenes Gallos, mencionado na relação annexa ao vosso citado officio (officio n. 332).

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 678, de 27 de outubro do anno findo, ... remessa das 2ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizes Artifices e da Inspectoria de Agricultura Pratica, referentes ao mez de agosto de 1918, ... deixaram de acompanhar o vosso officio n. 24, de 6 de março de 1919 (officio numero 334).

— Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 100, de 22 de março do anno findo, ... remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 24, de 28 de setembro de 1918 (officio n. 333).

— Do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 159, de 13 de agosto do anno findo, ... remessa dos documentos que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 223, de 17 de setembro de 1918 (officio n. 335).

— Do director do Serviço de Agricultura Pratica:

Não tendo essa directoria dado até a presente data solução ao officio n. 61, de 6 de janeiro ultimo desta Directoria Geral, enviando as cópias das folhas de pagamento solicitadas em officio n. 713, de 19 de novembro do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser feita com a maxima urgencia a remessa das alludidas cópias, imprescindiveis á confecção do almanack do pessoal desse ministerio (officio n. 336).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 30ª sessão ordinaria, realizada em 12 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ACTILINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Joaquim Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Joaquim Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Castro de Jesus Primo;

De montepio civil a D. Anna de Oliveira Rosa e outros;

Idem a D. Constantina Francisca Santos de Araujo;

Idem, de mais 200$, a titulo de reversão a cada um dos menores Francisco e Euridice, filhos de Galdino Paulo Rosa;

De montepio e meio soldo a D. Augusta de Oliveira Machado;

Idem, idem a D. Aurea da Motta Virgolino de Magalhães;

De montepio civil a D. Maria Rosa da Silveira e outras;

Idem a D. Maria Rosa da Conceição;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.008, de 20 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.110, de 24 de dezembro ultimo, abrindo ao ... Lisa do credito especial de 30:000$, para a acquisição de material e melhoramentos de varios serviços. — Ordenem-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Alzira Emilia Guimarães.

Foi julgada legal a concessão:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 502, de 20 de março ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1ª «Obras Militares», 16ª «Commissão em paz estabelecida», do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920. — Ordene-se o registro das tabellas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 152, de 3 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. F. Mauvin, para fornecimento de ferro e chapas á 3ª divisão provisoria da mesma estrada. — Ordenem-se o registro do contracto.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 154, de 3 do corrente mez, ... e Estado, á vista ... arrecadada, ... contracto ... pelo qual ... ao contracto ... Estrada de Ferro Central do Brasil e João Vidal, para ... — Ordenem-se ...

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 89, de ... Cobrança ... 31 ... do ... 28, pelo despacho ... lavrado ... — Ordene-se o registro.

Relatado pelo Sr. ministro ... Ordene-se o registro.

Processos de ... civil:

A D. ... e Luiza da Motta Braga e outros;

A D. Carmen Mesquita Cardoso de Avellar e outros;

A D. Isaura Apolonia de ... Freire;

Foram julgadas legaes as ... das concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro ... Mello Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 79, de ... abrindo ... sob a ... de 11:350$858, para ... vencimentos ... Lyceu ... Rio de Janeiro. — O ... parecem ... se legalmente ...

Processos de ...

De montepio ... D. Maria ... Freire;

Idem a D. Maria das Mercês Cysneiros Pontual:

De aposentadoria a Floriano José Martins;

De montepio e meio soldo, a titulo de reversão á menor Maria José filha de Manoel Alexandre de Meira Caloête.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 95, de 2, 119, 120, 121 e 122, de 15 de março ultimo, relativos á consulta para abertura dos creditos de 5.920:000$, 8.930:000$, 5.500:000$; 2.050:000$ e 1.000:000$ para despezas com a acquisição de material fixo e rodante e com installação da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal foi de parecer que os mencionados creditos pódem sèr legalmente abertos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio, meio soldo e pensão especial, a titulo de reversão, a D. Esmeraldina Antonia Diniz. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Josephina Corrêa dos Santos e outra. — Foi julgada illegal a concessão porque em face das certidões de fls. 30 a 33 sobre o ordenado e contribuições, foi fixada pensão em importancia menor do que a devida.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.009, de 23 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 3:000$, ao auxiliar meteorologista Athanagildo Coutinho de Villhena, para despezas com a montagem de estações meteorologicas no Estado de Matto Grosso. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Ernestina Gerhard Teixeira e filhos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.159, de 18 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 500$ ao contador da Inspectoria de Esgotos desta Capital, Dario Cesario da Costa, para despezas de prompto pagamento, este anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.682, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.126, da mesma data, relativo á abertura do credito especial de 109:986$001, para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatistica. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel de Rezende, a saber:

De 500$, pelo Dr. Domingos José da Silva Cunha, com despezas de prompto pagamento em 1919;

De 3:000$, por João de Macedo Ribeiro, com despezas de prompto pagamento, tendo recolhido o saldo de 2870$;

De 500$, por Emilio Emiliano Gomes, com despezas de prompto pagamento a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de 12 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 31 processos sendo:

Pensões	18
Creditos	3
Tabellas	1
Contractos	2
Consultas	2
Adeantamentos	2
Comprovações	3
	31

PRIMEIRA CAMARA

43ª sessão ordinaria, em 14 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.107, de 30 do mez proximo passado, credito de 2:400$ ao Thesouro Nacional, por conta do aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, para pagamento dos vencimentos ao porteiro continuo, addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar em Escada, Pernambuco, Anthero Augusto Maia, em 1918;

N. 1.038, de 26, pagamento de réis 20:000$, de auxilio á Escola Agricola de Lavras, Minas Geraes, relativo ao anno de 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 423, de 5 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Amaro Prado & Comp., proprietarios da usina «Outeiro», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para cinco fardos contendo 568 kilogrammas de correia de algodão e borracha para machinas, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Aidan*, entrado em janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, por não ter sido feita directamente a importação de que se trata.

Processos:

De pagamento:

De 27$500, papel, a Dionysio Custodio de Almeida, por conta da verba — Reposições e restituições — de 1919;

De 20:713$349 a Difini & Rocha, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 1:559$ a João Marcellino Cavalcanti, por conta da verba — Exercicios findos;

De 2:917$660 a Araujo Freitas & Comp., em virtude de sentença judiciaria:

De distribuição dos creditos:

De 10:113$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, por conta da verba 19ª, de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

De 66:770$810 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do aberto pelo decreto n. 13.890, de 26 de novembro ultimo, para pagamento ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, cessionario do ex-coletor das rendas federaes em Jahú, Estado de S. Paulo, Manoel José [illegible] Braga, como consta do aviso do ministerio, n. 95, de 13 do corrente, annexo ao processo. — O Tribunal resolveu recusar a despeza, por não poder ser ordenado o respectivo pagamento si não ao credor a quem se refere o decreto que abriu o necessario credito, cabendo, apenas, á repartição pagadora effectual-o a quem represente o dito credor:

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 505, de 20 do mez proximo findo, pagamento, como despeza a classificar, da quantia de 95:000$, sendo 80:000$ de salarios ao pessoal jornaleiro em serviço na Escola Militar e 15:000$ para o custeio das officinas de carpintaria, etc., do mesmo estabelecimento, no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não ser legal o expediente indicado.

N. 426, de 9 de março proximo findo, pagamento de 719$700 á The Leopoldina Railway Co., de transportes concedidos ao ministerio, em 1919;

Ns. 484, 489 e 526, de 17, 18 e 25, idem de 1:058$900, 7:403$200 e 223$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e outro, a Moreno Borlido & Comp., e a Andrade, Veiga & Comp., de fornecimentos feitos em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 858, de 20 de fevereiro ultimo, credito de 200$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª de 1920. — Foi convertido em diligencia para o fim de ser feita a necessaria classificação da despeza e dada a devida informação pela 1ª directoria.

N. 1.224, de 10 do mez passado, pagamento de 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel de fevereiro das dependencias occupadas pela 6ª Pretoria Civel. — Recusou-se registro á despeza, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.935, de 9 do corrente, pagamento de 17:563$800, folha do pessoal que trabalhou em março proximo findo, no serviço de prophylaxia rural:

N. 1.402, de 20 do passado, idem de 300$ a Noel Portugal, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

Ns. 1.145 e 1.149, de 5, idem de 10:000$ ao capitão-tenente Alamiro Mendes, thesoureiro da commissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, da subvenção relativa ao corrente anno, que compelê ao dito Congresso.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 837 e 915, de 10 e 17 de março proximo findo, pagamentos de 20:937$727 e 9:925$570 a Arthur Donato & Comp. e outros e a Christovam Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 949, de 19, credito de 363$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª, de 1919, mediante annullação de igual importancia no concedido á Contabilidade da Marinha.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição de credito mencionados, feita a annullação indicada no alludido aviso.

Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 100, de 16 de março ultimo, pagamento de 483$871, papel, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade inactiva Octavio de Teffé, de ordenado de 5 a 31 de dezembro de 1919. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.168, de 29 do mez passado, pagamento de 20$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimento feito para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 1919;

N. 1.303, de 31, credito de 141:968$760 á thesouraria da Inspectoria supra mencionada, por conta do aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do mesmo mez.

Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição de credito acima.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 878, de 11 do mez passado, pagamento de 400$ a A. M. de Oliveira & Comp., de aluguel do predio occupado pela Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios, em dezembro de 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 2:520$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, lettra *o*, de 1919. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 1:358$100, da folha de diarias do engenheiro Francisco J. dos Santos Werneck e turma de trabalhadores, em serviço no Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo, e de 90$ ao continuo interino Aleyr Pires das Chagas, por ter substituido o effectivo, em janeiro ultimo;

De 9:360$080 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Alfandega desta Capital, em março proximo findo;

De 290$100 a João José Joaquim de Andrade, 1:088$ a Americo dos Santos e 2:378$300 a Paulo de Azevedo & Comp., de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De isenção de direitos pretendida por Augusto Ramos, Guaraná & Comp., em petição encaminhada por officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 701, de 30 de agosto de 1919, para os materiaes recebidos de Nova York, em julho do citado anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o material já foi despachado, e no caso affirmativo, em que data se verificou o despacho.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 207, 393, 437, 452 e 474, de 13 de fevereiro, 5, 10, 12 e 15 de março deste anno, pagamento de réis 6:258$738 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 2:750$520 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, 516$700 e 42$ á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e 1:240$ a J. B. Constantini, de passagens, transportes e fornecimentos concedidos ao ministerio, em 1919. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.132 e 1.390, de 5 e 20 do mez passado, pagamento de contas de fornecimentos, nas importancias de 22:146$075 e 61:816$010, feitos por diversos ao ministerio;

N. 1.630, de 1 de abril vigente, idem da folha do academico Alexandre Carlos Moreira, referente a fevereiro ultimo, e na quantia de 250$000;

N. 1.750, de 9 deste mez, distribuição de credito de 31:250$ á Delegacia Fiscal no Maranhão por conta da verba 5ª, de 1920.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

N. 1.210, de 9 do mez proximo findo, pagamento de 200$ a Sanchez & Ramos, de aluguel da sala occupada pela 1ª Pretoria Civel, em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despeza por falta de empenho prévio da mesma.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 653, 969, 1.041 e 1.188, de 25 de fevereiro, 20 e 24 de março deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Arthur Donato & Comp. e outros, na importancia de 417:815$615, por Azevedo, Alves, Rodrigues & Comp. e outros, na de réis 43:735$932 e por Alberto de Almeida & Comp. e outros na de 930:654$754;

N. 1.053, de 29 do mez proximo passado, idem de 2:411$520 á Imprensa Naval, por intermedio do 1º tenente-commissario Eduardo Serros de Oliveira, de trabalhos executados para o ministerio.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 395, 1.083 e 1.115, de 31 de janeiro, 10 e 15 de março deste anno, pagamento de 282$500 a B. Pereira de Carvalho, 6:070$ a Luiz Macedo e réis 12:319$800 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio;

N. 1.123, de 15 do mez passado, pagamento de 1:120$500 á Companhia de Transportes e Carruagens, de carretos effectuados para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 813, de 6 de março proximo findo, pagamento de 88$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens no anno passado;

N. 1.032, de 26, distribuição do credito de 4:800$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 87$ a Aleyr Pires das Chagas, de differença de vencimentos em fevereiro ultimo;

De 23$ a Paulo de Azevedo & Comp., e 544$500 a João José Joaquim de Andrade, de dividas de exercicios findos;

De distribuição do credito de réis 12:444$440 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.991, de 13 de janeiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso do Ministerio da Viação, n. 46, de 10 de fevereiro ultimo, remettendo o requerimento em que Amaro da Silveira & Comp. pedem isenção de direitos para 5.000 toneladas de trilhos e 530 de accessorios diversos destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser concedida a isenção por não ter sido directa a importação.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 187, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 11:840$000 á Companhia de Minas e Viação de Matto Grosso, de transportes, em 1919;

N. 218, de 11, idem de 1:278$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes em 1919;

N. 201, da mesma data, idem de 7:280$000 á Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 290, de 19, idem de 1:616$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem;

N. 487, de 17, idem de 910$ a Frederico Figuer, de fornecimentos, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.591, de 31 de março ultimo, pagamento de 300$, de gratificação por substituição aos serventes em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos acima.

Avisos ns. 1.190 e 1.431, de 9 e 22 de março ultimo, pagamento de 120$ e 500$ a José Antonio de Azevedo e a Manoel Francisco Quadros, de auxilio para aluguel de casa e do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em fevereiro ultimo respectivamente. — Recusou-se registro ás despezas, por não constar o seu empenho.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 838, de 10 de março proximo findo, pagamento de 2:121$116 a Freire Guimarães & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 1.064, de 20, idem de 5:763$274 a Antonio Vianna & Comp., e outro, idem;

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 99, de 16 de março ultimo, pagamento de 2:090$250 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes em 1919;

N. 126, de 27, idem de 1:755$ ouro, a Antonio Telmo de Souza Bastos de ajuda de custo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.318, de 3 de abril corrente, pagamento de 600$ a Haroldo de Figueiredo, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1920

Officios:

Ao ministro da Fazenda:

N. 689 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, sob n. 89, de 6 do corrente, com a cópia do decreto numero 14.122, de 31 de março findo, que abre o credito de 28:012$498, para attender ás despezas com o pagamento do pessoal e material decorrentes da reorganização do Laboratorio Nacional de Analyses, bem assim solicitando a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Nacional, resolveu, em sessões das Camaras Reunidas e da Primeira Camara, realizadas em 12 deste mez, ordenar o registro do mencionado credito e da distribuição ao referido Thesouro, da quantia de 22:312$498, correspondente á quota destinada ao pessoal, ficando em ser a parte daquelle credito, correspondente ao material.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 690 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o recurso do processo relativo a direitos de importação requerida, em 10 de outubro ultimo, por Antonio Francisco Correa de Araujo, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, que veio de Nova York pelo vapor *Chattahoochee*, foi de parecer, em sessão de 9

do corrente, que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 691 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos, requerida pela viuva Luiza Pedrosa, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veiu dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Thelma*, foi de parecer, em sessão de 9 do corrente, que a alludida isenção póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 692 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por B. Netto & Comp., proprietario da Fabrica de Louça «Santa Josephina», para uma caixa contendo oxydo de cobalto para materia prima de sua industria, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Holbein*, entrado em 11 de agosto ultimo, no porto de Santos, foi de parecer, em sessão de 12 de março proximo findo, que o material está sujeito á taxa de 3$ por kilogramma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N 693 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de montepio á D. Joaquina Gonçalves Teixeira e outros, viuva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Benedicto Xavier Teixeira Junior, resolveu, em sessão das Camaras Reunidas realizada a 9 do corrente, julgar legal a alludida concessão, e na Primeira Camara, da mesma data, recusar registro á despeza, por ter sido calculada em 684$497, em vez de 687$500, a quota, em 1919, que compete a viuva e filhos, excepto o menor Mario.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 694 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 286, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, á Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de 5:126$600, proveniente de passagens e transportes fornecidos pela mesma estrada, em 1919, por conta desse ministerio, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados ao mesmo Tribunal esclarecimentos sobre o excesso de bagagem, verificado na inclusa requisição de fls. 22, concedido ao 1º tenente João de Andrade Ninó.

N. 695 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo vosso aviso n. 56, de 31 de março proximo findo, relativo ao contracto celebrado com Adão Gaspar & Comp. e outros, para os fornecimentos de 22.000 pares de calçados e 11.000 pares de perneiras, etc., no corrente anno, á Independencia da Guerra, resolveu, em sessão de 9 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido feito o empenho da despeza na Directoria de Contabilidade do Thesouro, na fórma das Instrucções da circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda. Não podendo ser considerado com empenho a deducção feita na Contabilidade da Guerra, desde que se acha em ser o credito por onde corre a despeza.

Requerimento despachado

De Laudelina Joaquina da Silva Freire, de 10 do corrente, pedindo certidão, sobre exercicio de funcções no Instituto Benjamin Constant. — Para testemunhar a assignatura a rôgo, reconhecendo as firmas (12-4-1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de abril de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 696 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão da Segunda Camara, realizada no dia 10 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se referem os tres inclusos processos, prestados pelos collectores federaes Annunciato Cherubino da Silva e Prudencio de Almeida Vilhena e do escrivão de collectoria João Evangelista do Coração de Jesus.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 688 — Incluso vos restituo os documentos, que vieram annexos ao aviso desse ministerio n. 48, de 13 de março proximo findo, relativos ao contracto celebrado entre a Intendencia da Guerra e Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de calçados, documentos esses que deixaram de acompanhar o officio n. 518, de 31 de março citado, da presidencia deste Tribunal.

N. 697 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a parte comprehendida de fls. 1-A a 17, de fls. 21 a 23 e de fls. 27 a 28 do processo organizado com o aviso n. 136 do Ministerio da Guerra, de 8 de agosto de 1919, e a de fls. 1-A a 10 e de fls. 17 a 19 do organizado com o aviso n. 94 do mesmo ministerio, de 23 de agosto de 1918, annexo ao primeiro, referentes ambos a consultas sobre aberturas de creditos para pagamento de differença de vencimentos aos funccionarios addidos dos institutos militares de ensino, documentos esses que deixaram de acompanhar o officio n. 527, de 30 de março proximo findo, da presidencia deste Tribunal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 698 — Restituindo-vos o incluso processo relativo ao reforço de réis 7:400$ em oito apolices da divida publica, offerecido pelo Dr. Pedro Tenorio Carneiro de Albuquerque e sua mulher, da fiança do collector das rendas federaes em Bom Jardim, nesse Estado, Abilio Tenorio de Albuquerque, rogo-vos providencieis afim de que seja devidamente annullado no livro de escripturação de apolices o caucionamento das que são offerecidas como reforço, bem assim seja remettida nova cópia do termo de fiança, sem emenda e rasuras.

N. 699 — Afim de ser entregue a quem de direito, remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 171, de 20 de março, expedida ao Sr. Achilles Benjamin Cardoso, ex-collector das rendas federaes em Villa de Lutre Rios, nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 15 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MOREIRA TENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.579 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, A. Flunn; aggravado, Ernesto Bormann. — Mantido o despacho.

N. 5.582 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, J. Brito & Comp.; aggravado, Jules Gerson. — Mantido o despacho.

Embargos em aggravo de petição

N. 4.537 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Jesus Rodrigues Martinez; embargado, José Fernandes Alves. — Foram despresados.

N. 4.721 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Joaquim da Cunha e Silva; embargado, Antonio Moreira Barbosa, representado hoje por seus herdeiros. — Foram despresados.

N. 4.901 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, José Vasques Ferro; embargado, José Antonio Forte. — Foram despresados.

N. 5.237 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, José Manoel da Motta; embargado, José de Sant'Anna Rosa. — Foram despresados.

N. 5.242 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Pompilio Montalvão Simões e sua mulher; embargado, Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú. — Foram recebidos, para restaurar a sentença de primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Carvalho e Mello, Elviro Carrilho, Affonso de Miranda, Francelino Guimarães e Torquato de Figueiredo.

N. 6.308 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira; embargada, Augusta Salema Garção Ribeiro de Araujo. — Foram recebidos os embargos, em parte.

EM MESA

Embargo em aggravos de petição

N. 5.502.

Sessão da Primeira Camara, em 15 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO ANNAXENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Carvalho e Mello.

que foi convocado para servir no impedimento dos juizes.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 181 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Lloyd Brasileiro; appellada, Companhia Ferro Brazileira. — Deu-se provimento para julgar improcedentes os embargos e condemnar a embargada a pagar a quantia arbitrada na sentença.

N. 2.557 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, D. Maria Amelia dos Santos Costa; appellado, Vicente da Costa Santos, sua mulher e outros. — Desprezado a preliminar da nullidade do processo, negou-se provimento unanimemente. Tomou parte o Sr. desembargador Carvalho e Mello, por ter sido vencido o Sr. desembargador Ferreira de Figueiredo, Francelino Cavalcanti e Edgard Carrilho.

N. 2.902 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, a Companhia Industrial da Gavea e seus socios; appellada, D. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque. — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Cicero Seabra.

N. 3.136 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; Annellado, Manoel Fernandes de Figueiredo; appellado, Antonio Magarol de Azevedo e Silva. — Desprezada a preliminar de se não tomar conhecimento do aggravo, deu-se provimento para annullar o processo da pedida em diante, unanimemente.

N. 3.052 — Relator, o Sr. desembargador Ferreira de Figueiredo; appellante, José Militão de Santa Anna; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para, julgado improcedente a opposição, annullar que seja a causa [illegible] unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 3.701 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.372 e 3.373 — Ao Sr. desembargador Ferreira de Figueiredo.

N. 1.551, 1.733 e 2.018 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA

Embargos

N. 2.965, 3.159, 3.280, 2.557 e 3.052.

COM DIA

Appellações civeis

N. 3.039, 3.041 e 3.136.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

N. 1.358, 1.435, 3.376 e 3.110.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Sousa Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, [illegible]

faço saber aos que o presente edital [illegible] que perante este Juizo [illegible] que foi pedido [illegible] de M. R. Miller & Co. foi pedido [illegible] a decisão do feito seguinte: [illegible] se [illegible] o Juiz [illegible] Federal [illegible] Vara [illegible] federal [illegible] Miller & Co., commerciantes [illegible] estabelecido no Brasil [illegible] mais de 10 annos, sentindo-se victima de insidias e de affrontosas hostilidades, que estão prejudicando o seu commercio, cuja liberdade a Constituição garante em toda sua plenitude, bem como o seu credito e honorabilidade, comparece a este juizo para cobrar o termo o protesto, que faz como abaixo expõe. Ao transcorrer de primeira quinzena de fevereiro, se murmurava nos centros mercantes frequentados pelo supplicante que o consul americano, Sr. Antunios F. Heaberto procederia a uma rondela dexassa nos livros de sua escripturação commercial. Realmente, aos 18 dias daquelle mez o supplicado foi chamado ao consulado e, ahi comparecendo, defrontou o consul, acompanhado de um guarda-livros, Mr. Bell, dizendo-lhe aquelle que desejava proceder a um exame nos seus livros de commercio. Bem sabia o supplicante que, pelas leis brasileiras, as quaes está sujeito, não era obrigado a abrir os seus livros para satisfação de curiosidades, malsinosas, ou não, de qualquer consul, mas, como nada houvesse a receiar e de sã consciencia estivesse, logo se promptificou á exhibição total de seus assentos mercantis, como sejam, livros auxiliares e o «balanço». Encerrada a pericia, o supplicante interpellou o referido consul, inquirindo os motivos que o levaram a exhorbitar por tal forma que chegára ao absurdo, pacientemente tolerado, de lhe pedir a communicação dos livros. Como resposta lhe foi dito que não era possivel, naquelle dia, entender as razões de tal procedimento, mas que, no dia seguinte, que era 19, estaria apto a lhe transmittir os motivos porque acima no aggravo já indicado. No dia immediato, como ficara, o supplicante rumou ao consulado, e, face a face com o consul, insistiu para que se rasgasse o veo daquelle mysterio que, afinal, molestava a sua honra e affligia a sua dignidade. Manteve-se, porém, o mysterio e o consul tornava ao estribilho de lhe não ser dado, ate aquelle momento, revelar as causas de sua estranha conducta. Dias, bem poucos, eram decorridos, quando, pelo telephone, o mesmo consul não se pejou de insistir novamente pela apresentação dos livros afim de proseguir no illegal, monstruoso e desabusado exame, attentatorio da soberania brasileira e das leis que neste paiz garantem a liberdade de commercio e o segredo da escripta dos commerciantes. Deste ponto replicou-lhe o supplicante que, para um homem de negocios, seria de politica infelicissima movimentar os seus livros constantemente pela cidade, conduzidos ao consulado em cada dia que se passava, quando sua presença era indispensavel aos ulteriores labores de seu estabelecimento mercantil. E estava encerrada o incidente. Pouco tempo era passado, após este episodio, quando, aos 23 de fevereiro, o supplicante lez remessa de carta ostensiva ao consul, na qual pedia em termos de cortezia a tentativa de uma nova devassa, accentuando que permanecia na ignorancia dos motivos ou causas determinantes da primeira. E na mesma epistola, repetia a interrogação daquelles motivos ou causas. Trez dias, nada menos de tres, levou de choro a resposta, para, ao cabo delles, vir a de 26 de fevereiro em que o arbitrario consul se esquivava de positivar as razões de seus manejos. Com o fracasso de tentativa para os exames diarios, cuida o supplicante que o *habeas corpus* resolveu, então, dar nova directriz á falsaria e abusiva intervenção, abrindo do seu proprio um inquerito que, si confessavel, devera ser entregue á direcção das autoridades brasileiras. E ao conhecimento do supplicante chegou que varias pessoas, no numero das quaes se contavam muitos ex-empregados seus, foram citadas pela autoridade consular para comparecer a tão curioso tribunal estrangeiro, installado no coração da Republica Brasileira, e interrogadas pelo consul, acolytado pelo Dr. Bernardo Van Buenseler e Mr. Whitney, ambos cidadãos americanos. Não estancou ahi a interessante offensiva: a Lei de prego corrente, todos os agentes de navios nesta cidade receberam uma carta circular do consul, até certo ponto diffamatoria do supplicante, pois declarava que a este, ou a um dos seus representantes, fôra trancado o acesso a bordo dos navios de propriedade da United States Shipping Board, ou por ella arrendados, e que, em hypothese alguma seria permittido ao supplicante contractar quaesquer emprezas, e portanto as obras em taes navios. Ainda agora continuam, em seguida de justiça... americana, os inqueritos no Consulado e o supplicante permanece alheio ás razões de Estado que positivaram as hostilidades acima denunciadas e causadoras de grandes prejuizos mercantis. A demais, tudo isso não póde deixar de ser altamente offensivo da soberania brasileira. Com que autoridade, direito ou razão, o consul de um paiz amigo se arroga competencia para, em desprezo das autoridades nacionaes, abrir inqueritos no Consulado com o fim de apurar factos passados no Brasil, ou em seus brasileiros, demonstrando um soberano desprezo por sua organização policial? Mais racional, mais delicado, e aqui ofensivo, seria a abordagem de tal competencia policial perante a autoridade brasileira que, cuidemos a amizade lei e da justiça, não supportaria o systema de testemunhas cevadas no Consulado e da repulsa das que não a segunda dependentes elaborados naquella fonte. E um precedente perigoso para o Brasil o que se abre neste momento e que, se imitado, abalaria o poder e a ordem de outros paizes em pleno exercicio do territorio brasileiro. Paiz liberal em dias amargos de guerra teve reputação pela lista neza. Não pode o Brasil tolerar devassas em logares permanentes, sob em especie de licença de mercancia. O condemnavel procedimento acima exposto e além do mais, francamente amputador da liberdade do commercio, expressamente outorgada a nacionaes e estrangeiros pelo Pacto de 24 de fevereiro, desse que, por ser de Direito Publico, a todos interessa o grandes zelo merece. Mas o caso, aqui descarnado, está envado de torvos, porquanto os intuitos de concurrencia desleal. Ao que se vem insinuando nos bastidores desse famoso inquerito, tem elle, como fito unico, affastar os negocios de uma firma cujo nome é do supplicante, ha longos annos estabelecido no Brasil, e a companhia confessa a nulla empenho em desbaratar suas operações mercantis para outra firma que alimenta estreitas relações com um dos *trez* homens desse inquerito original, e que é movimentado por advogados americanos com interesses profissionaes no Brasil aos quaes o mesmo inquerito está servindo. A mais se enfatiza os interesses [illegible] chega a denunciar reputações profissionaes, o que poderá virar a lume por occasião propria. Do exposto resta concludente o preinvocado consulado se [illegible] obrigado por esse preço que consagra [illegible] consul [illegible] direito

interessados em aniquilar a actividade mercantil do supplicante, e a qual ao certo não encontrará nem éco, nem applauso, quer por parte do governo Americano, quer por parte da colonia a que pertencem. Por isto, requer a V. Ex. que, para resalva de seus direitos, mande reduzir a termo o protesto, que faz, contra esse indebito procedimento bem como de, por acção propria, pleitear os prejuizos, perdas e damnos que lhe veem causando, intimando-se para sciencia do protesto os Srs. Arminios Heaberle, consul americano, os Drs. Bernardo Van Raenseler e Whitney, fazendo-se publicações editaes na imprensa da terra para sciencia de terceiros, e entregando-se depois os autos ao supplicante independente de traslado, na fórma da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro(29 de março de 1920. — Antonio de Souza, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: — «D. a 1ª Vara. Em 29 de março de 1920. —Azevedo.» Na qual proferi o seguinte despacho: «A., como requer. Rio, 29 de março de 1920. — *Raul Martins.*» Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teôr seguinte: «Termo de protesto. Aos vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, e em cartorio compareceu o doutor Antonio de Souza, por parte de M. R. Millar, e por elle foi dito que na fórma de sua petição retro que fica fazendo parte do presente termo, protestava contra os factos narrados na mesma petição. E de como assim o disse, do que dou fé, assigna este termo. Eu, Octavio Geraldo Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.— *Antonio de Souza.*» Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum pos am allegar ignorancia do mesmo. E para constar, é lavrado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 2.386, appellante, The American Trading Company of Brazil; appellado Herm Stolt & Comp.; n. 2.850, appellante, Correia de Macedo Ferreira; appellado, João Jacintho Fontes; n. 3.136, appellantes, Maria Antonietta de Castro Cerqueira e outros; appellados, Nelson da Silva Campos e sua mulher; n. 3.659, appellante, Manoel Moreno Castro; appellados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues & Pereira; e n. 3.641, appellante, Manoel Moreno de Castro; appellados José Maria Rodrigues Garcia & Rodrigues & Pereira, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 15 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley,

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James, commu... concellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figner, se encontram em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Baptista & Guerra, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, ás reclamações de Francisco Paulo Monette, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, virem, em como por parte de Francisco Paulo Monette, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de D. Bastos, na fórma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Digam o syndico e o fallido. Rio, 22 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia de Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, á rua Marquez de S. Vicente n. 83, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix, por sentença deste juizo, de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes da data do primeiro protesto. Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Comp., residentes á rua Visconde de Inhaúma n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1920, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 29 do corrente, logo após a audiencia desto juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil move a Antonio Duarte Diniz e sua mulher D. Aurelina Gomensóro Ferreira Diniz e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado, sito á rua da America numero 135, freguezia de Sant'Anna, edificado na frente da rua, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado no qual existem duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telha de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas, bem como a loja, tendo no quintal do lado opposto ao puxado da cozinha uma construcção em fórma de meia-agua com telhas francezas, abrigando W. C., tanque e banheiro. O predio mede de frente 5m,20 por 10m,70 de fundos e puxado com 3m,60 de comprimento por 2m,00 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,60 de frente por 19m,00 de fundos, formando o quintal, que é todo murado, taboleiros com escadas de cimento, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é antiga, de pedra e cal, na fachada e nas cumieiras, e pilastras com madeiras de lei, indicando relação a parede lateral esquerda. E' regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno aponado em 14:000$; abatendo-se 1:400$, 10 %, fica o liquido de 12:600$000. E mando convido a todos os pretendentes comparecerem no referido logar, dia hora para se realizar a praça, E, para se chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1920. E eu, Antonio Rello da Costa Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, que as relações e declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de dez por cento para a venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz numeros 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 16 de abril corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os predios e respectivo terreno e moveis abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na fórma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldrames, pilastras de tijolos com grade e cancella de ripas, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, com portadas de madeira em fórma de *chalet* e coberto com telhas nacionaes. De construcção muito antiga, de frontal, pilastras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos meia agua, com tanque para lavagem e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos, no corpo principal, seguindo o puxado com 7m,20 por 4 metros. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã existindo nos fundos uma edificação de tijolo coberta de telhas em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, tendo um recuo com 2m,10 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo seguindo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos approximadamente até a cerca de bambus ali existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores fructiferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000$000. Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472. Uma armação de pinho em dous corpos, sendo um envidraçado, e outro em [illegible] 1008; um balcão corrido [illegible] de Riga, com gavetas, 40$; uma [illegible] escrevaninha, com banco, 20$; uma pipa para canteiro, 40$000. Somma 200$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200$ (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:200$, reduzida a avaliação de 12:200$ com abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 690, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou riador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1920. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão. — *Cesario da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, com todos os seus accessorios e dependencias, pertenças e servidões, sitos á rua Dr. Ferreira Pontes ns. 85 e 87, no Andarahy Grande, penhorados a Americo Rodrigues Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de [illegible] 22:400$000, preço porque foi vendido na 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na fórma do art. 14 § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos: Os predios sob ns. 85 e 87, á rua Dr. Ferreira Pontes, no Andarahy Grande, freguezia de S. Francisco do Engenho Velho e o respectivo terreno em que estão construidos da fórma de um trapesio, medindo onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos, 24m,00 de extensão por um lado e 40m,00 pelo outro, o qual confronta com o predio n. 89, de João da Cunha, com quem de direito, aos fundos com o rio que alli passa. Os dous predios são iguaes e conjugados, de um só pavimento sobre porão de um metro de altura, com tres janellas de frente e entrada ao lado; ficam no meio do terreno e medem cada um 4m,10 por 14m,40, no corpo principal; e 5m,00 por 3m,00 nas dependencias e se dividem em sala de visita, sala de jantar; dous dormitorios, cozinha, copa, banheiro e privadas, tendo tanque na área. A sua construcção é de pedra, cal e tijolo, pinho de Riga, peroba, canella e cedro e a cobertura de telhas francezas. Estão avaliados em 28:000$000 e vão á 3ª praça por [illegible] 22:400$000. E que todos os que predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer [illegible]

da quantia de 22:400$000, preço por quanto vão á 3ª praça já com o abatimento de 20 %; advertindo aos arrematantes o disposto no art. 550 §2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 6 de abril de 1920.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação pelo preço da avaliação, dos bens moveis, penhorados a Adolpho Baglia, no executivo, por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na fórma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civel — A Mutualidade Catholica Brasileira, nos autos de executivo por alugueis que move ao capitão Adolpho Baglia, tendo sido avaliados os moveis penhorados, vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de 1ª praça, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1920. — Luiz Pereira Simões Filho. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28-1-1920. — Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 16 de abril proximo, ás treze e meia horas, depois das férias forenses, e após a audiencia respectiva, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo junto aos autos, do teôr seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civel, e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugeis que lhe move a requerente. Os referidos bens acham-se em poder do executado, á rua das Neves numero quarenta e seis, onde os examinámos e avaliámos da fórma seguinte: um centro composto de duas cadeiras de braços e duas cadeiras simples, de peroba, avaliado por 50$; uma mesa de centro japoneza, 15$; um buffet de peróba com pedra marmore e espelho, 100$; uma mesa elastica com quatro taboas, 50$; oito cadeiras com assento de palhinha e de espaldar, 40$; uma mesa para costura de peróba e com espelho, 25$; uma mesinha para centro, 15$; uma cadeira austriaca, de balanço, 20$; um divan estufado, 20$; um toilette de peróba com pedra marmore e espelho, 80$; duas cadeiras de peróba com assento de palhinha, 10$; um guarda-vestidos de peróba com porta de espelho biscauté, 120$; uma cama de peróba para casal, 60$; duas mesas de peróba com marmore para cabeceira, 50$; uma toilette de peróba com pedra marmore e espelho, 80$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30$; uma mesa de cabeceira de peróba com pedra marmore, 25$; duas cadeiras de peróba com assento de palhinha, 10$; uma mesa de pinho para cozinha, 5$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 6$; um pequeno trem de cozinha, composto de duas panellas e um frigideira, 12$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chicaras e copos, 15$000. Total, Rs. 838$000 (oitocentos e trinta e oito mil réis). Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem os ditos bens quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; do que para que chegue á noticia de todos e para os devidos fins de direito, se passaram este e outros de igual teôr, que serão devidamente affixados e publicados pela imprensa. Rio, 29 de janeiro de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) *Alvaro Bittencourt Berford*. Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Adolpho Baglia pela Mutualidade Catholica Brasileira, no executivo por alugueis em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de abril futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas no edificio á praça da Republica n. 24, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de 582$ os moveis penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugueis que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, cujos moveis se acham descriptos e avaliados na fórma seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das Pretoria sdo Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civel e a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Adolpho Baglia, no executivo por alugueis que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua das Neves n. 46, onde os examinámos e avaliámos da fórma seguinte: uma cama de peróba para casal, 60$; duas mesas de peroba para cabeceira, com pedra marmore e espelho, 50$; duas cadeiras com assento de palha, 10$; um guarda-casaca de peróba, com porta de espelho, 120$; um *toilette* de peróba com pedra marmore e espelho, 80$; uma mesa elastica de peróba com quatro taboas, 50$; seis cadeiras de peróba com assento de palhinha, 30$; um *buffet*, de peróba com pedra marmore e espelho, 100$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30$; uma cadeira de braço austriaca, 20$; uma mesa de pinho para cozinha, 5$; um trem de cozinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12$; um pequeno lote de louças diversas, 15$000. Total 582$000. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellada.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e logar, sciente do que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—Dr. *Alvaro Bittencourt Berford*. — *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Brule de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Odette dos Santos, tambem conhecida por Victalina, como incursa nas penas do artigo 330, paragraphos 2º e 3º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Brule de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 13 de abril de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhac*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Brule de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente lerem, que foi processado pelas autoridades do 19º Districto Policial, como incurso no art. 10, n. 1, da lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, o individuo de nome Antonio da Silva Coelho, o qual, não tendo sido possivel ser intimado pessoalmente a, dentro do prazo de 24 horas apresentar defesa no referido processo, fica por meio deste intimado para tal, prazo esse que correrá após a publicação deste no *Diario Official*, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito infractor, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de abril de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Brule de Figueiredo*. Está conforme. Rio, 13 de abril de 1920. — O escrivão, *Octavio Meilhae*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Carolina de Carvalho ou Maria da Conceição Carvalho, como incursa nas penas do art. 110, § 2º do Regulamento Sanitario. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo logo

sente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir á audiencia do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que ás audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Roberto da Silva Santos, como incurso nas penas do art. 130 do Regulamento Sanitario. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir á audiencia do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio de Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio em que funcciona a estação telegraphica de Villa Rio Espera, que entre si fazem o senhor José Rodrigues de Miranda Junior, proprietario do mesmo predio, e a directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma abaixo

Aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, na sala do expediente do escriptorio do vigesimo segundo districto telegraphico, nesta Capital, compareceram o outorgante José Rodrigues de Miranda Junior, representado neste acto pelo senhor Antonio Baptista Vieira, que exhibiu procuração, e como outorgada arrendataria a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro chefe do districto, José Barcellos de Carvalho. Perante as duas testemunhas abaixo assignadas, foi dito pelo procurador do outorgante senhor Antonio Baptista Vieira, que, sendo o senhor José Rodrigues de Miranda Junior proprietario do predio situado naquella villa, na melhor fórma de direito, arrendava á outorgada o referido predio, como de facto tem arrendado, mediante as seguintes clausulas, que entre si ajustaram o outorgante e a outorgada:

Primeira — Fica o citado predio, de conformidade com o artigo numero sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e com o telegramma de serviço numero cento e vinte e oito, de quinze de março, ainda do corrente anno, do senhor sub-director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, arrendado a essa repartição, a partir desta data, até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, pelo aluguel mensal de trinta mil réis (30$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem subconsignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — Apezar de já estar o dito predito adaptado aos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos, poderá esta, entretanto, fazer as modificações que julgar necessarias, obrigando-se, porém, a desfazel-as depois de extincto o presente contracto, si assim o exigir o outorgante proprietario.

Terceira — Todas as bemfeitorias moveis, taes como sejam as armações para o archivo e outras já introduzidas ou que venham a ser introduzidas mais tarde no referido predio, por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, serão retiradas pela mesma quando esta tiver de mudar-se para outro predio.

Quarta — O proprietario do predio não fica obrigado a indemnizar a Repartição Geral dos Telegraphos pelas bemfeitorias introduzidas no mesmo predio e que não puderem ser retiradas por áquella repartição.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Sexta — Correrão por conta do outorgante as despezas para a segurança [illegible] exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes.

Setima — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento do dito predio, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações tomadas.

Oitava — No caso de rescisão, esta se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Nona — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas do presente contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente a tantos mezes de aluguel quantos faltarem para terminação do prazo do contracto.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pela Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos e registrado no Tribunal de Contas. E, por estarem assim ajustados, foi lavrado o presente contracto que assignam com as testemunhas Jacintho Véra e Lafayette Washington França. Bello Horizonte, 7 de abril de 1920. — *José Barcellos de Carvalho.* — Por procuração, *Antonio Baptista Vieira.* — *Jacintho Véra.* — *Lafayette Washington França.* Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis (2$000), devidamente inutilizada. Conforme o original.—*Raymundo Nunes dos Santos*, telegraphista de 4ª classe. Confere. — *João Teixeira Neves Junior*, guarda-fio.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de abril de 1920.....	3.099:262$620
Renda arrecadada em 15 de abril de 1920.....	255:944$102
	3.355:206$723
Em igual periodo de 1919...	2.538:938$196
Differença para mais.....	816:268$527

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	115:168$475
Em papel.....	150:212$804
Total.....	265:381$279
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	3.584:961$725
Em igual periodo de 1919...	3.565:771$523
Differença a maior em 1920	19:190$200

NOTICIARIO

O delegado da Superintendencia da Bahia communicou á Superintendencia que o Sr. Dr. Seabra, governador do Estado, approvou as tabellas de preços maximos organizadas pela mesma delegacia, devendo, por esse motivo, ser baixada uma resolução pondo em vigor taes tabellhs.

— Os Srs. representantes dos exportadores do assucar consignado á Superintendencia são convidados a comparecer, depois do meio dia, á séde da referida repartição, sita á rua Primeiro de Marco n. 42.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Manáos, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 8 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo.— Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo incerto e bom. Chuviscou esta manhã em S. João Evangelista, Ouro Preto e choveu em Victoria. Choveu hontem em diversas localidades de Minas, Cuyabá, Victoria, Capital e no Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Chuviscou esta manhã em Bagé. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo e Paranaguá. A temperatura esteve estavel. A maior temperatura de hontem, 33.9, em Aquidauana; a menor, 12.0 em Ouro Fino, Therezopolis e Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral, ainda instavel (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional e Uruguayo, bom; Argentino, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) **no dia 15 de abril de 1920.**

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria	760.2	23.0	0.0	Calma	0	6	—	I.	—	—	—	I. am. pm.
Bello Horizonte	62.7	19.0	-2.0	SE	2	2	—	B.	25.0	15.0		
Theophilo Ottoni	62.6	22.0	2.0	Calma	0	10	—	I. nt.	26.0	19.0	6.2	C. pm.
Uberaba	61.5	21.0	—	NE	3	0	—	B. (ns. o. m.)	27.0	16.0	0.2	Chs. pm.
Caxambú (X)												
Goyaz	59.6	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	30.0	—		
Santa Luzia	57.9	19.0	-1.0	E	3	10	—	—	30.0	13.0	16.0	C. pm.
Cuyabá	36.6	26.0	4.5	NE	2	3	—	B. (b. manhã.)	32.3	21.4	4.5	
Corumbá	56.9	26.0	5.0	SE	4	1	—	B. (b. manhã.)	29.0	20.0		
Victoria	63.8	22.0	-0.5	SW	1	10	Tranquillo.	Chs. (chs. m.)	30.0	20.5		
Capital Federal	64.4	22.2	1.2	Calma	0	3	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	23.6	19.7	0.9	I. am. pm.
Campos	64.1	23.0	1.0	SW	3	4	—	B. (o. manhã.)	25.0	19.0	8.0	C. am. pm.
Friburgo	64.3	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	20.0	13.0	4.8	C. am.
Petropolis	63.5	19.0	2.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã.)	18.0	13.5	1.7	Chs. pm.
Rezende	63.1	21.0	-1.0	E	2	4	—	B. (b. o. man.)	25.0	17.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio	63.6	25.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	M. chs.	26.0	21.0	1.6	C. pm.
Theresopolis	64.3	16.5	-0.5	N	2	0	—	B. (b. o. man.)	22.1	12.0	11.0	Chs. am. pm.
S. Paulo	62.8	18.0	1.0	NE	3	0	—	B.	20.5	14.5		
Santos	64.0	24.0	3.0	Calma	0	0	Peqs. vagas.	B.	26.0	18.0	0.9	Chs. pm. i. am.
Paranaguá	64.5	23.0	2.0	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	24.0	16.0	0.9	C. am.
Curytiba	64.6	15.0	0.0	S	2	6	—	B. (n. o. man.)	20.0	12.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	64.2	22.0	1.0	Calma	0	4	Chãa.	B. (b. manhã.)	24.0	18.0	—	I. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	63.5	19.0	-2.0	Calma	0	8	—	B. (o. manhã.)	27.0	17.0		
Uruguayana	62.0	22.0	0.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	28.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	62.8	21.0	2.0	N	2	2						
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de ceo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sn**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	1.9	24.4	18.9	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	1.1	24.5	18.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	2.0	24.0	17.0
Penha	1.2	24.5	18.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	2.1	25.0	19.1
S. Januario	1.7	23.9	21.2	Nitheroy	0.3	24.0	16.2

Nata — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 360, 58ª extracção do anno de 1920, realizada em 15 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 3.321, de 30 de dezembro de 1940, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

30.019	100$000
73.301	200$000
40.141	100$000
34.320	200$000
21.084	1:000$000
20.082	2:000$000
1.345	1:000$000
81.459	200$000
2.606	100$000
70.140	100$000
18.003	100$000
12.812	500$000
77.567	100$000
61.991	100$000
29.902	100$000
28.035	100$000
84.924	100$000
74.391	200$000
60.665	500$000
8.905	100$000
15.026	200$000
10.477	100$000
25.168	100$000
60.008	100$000
6.851	100$000
31.542	100$000
2.431	200$000
22.146	200$000
17.031	200$000
7.744	200$000
1.033	100$000
3.893	200$000
43.705	200$000
10.709	100$000
85.401	100$000
58.082	100$000
46.584	500$000
90.838	100$000
30.731	200$000
23.539	100$000
72.380	100$000
52.339	200$000
77.606	100$000
24.494	100$000
28.315	100$000
65.353	1:500$000
54.706	500$000
19.312	100$000
[illegible]	100$000
[illegible]	500$000
[illegible]	[illegible]
25.402	100$000
6.951	10$000
58.340	100$000
108.651	100$000
45.264	100$000
26.626	100$000
20.206	100$000
[illegible]	20:000$000
12.193	200$000
10.588	100$000
1.170	100$000
103.9[illegible]	100$000

Approximações

7.133 e 7.135	300$000
20.051 e 20.053	200$000
65.352 e 65.354	100$000

Dezenas

7.131 a 7.140	40$000
20.051 a 20.060	30$000
65.351 a 65.360	20$000

Centenas

7.101 a 7.200	10$000
20.001 a 20.100	6$000
65.001 a 65.400	6$000

Todos os numeros terminados em 4 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Marcol Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 9/32	16 1/8
Sobre Paris	$240	$245
Sobre Hamburgo	—	$074
Sobre Italia	—	$179
Sobre Portugal	—	1$049
Sobre Nova York	—	3$806
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$671
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$830
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$674
Sobre Suissa (francos)	—	$700
Sobre Belgica (francos)	—	$267
Sobre Japão (yen)	—	1$920
Sobre Hollanda (florim)	—	1$450
Sobre Dinamarca	—	$720
Sobre Noruega	—	$800
Sobre Suecia	—	$859
Sobre Palestina	—	—

Apolices uniformizadas de 1:000$ 5 % 934$000

Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 % 928$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port. 902$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port. 190$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom. 197$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port. 189$000

Apolices emprestimo municipal de 1917, port. 188$000

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil 175$000

Banco do Brasil 258$000

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, port. 102$000

Companhia Docas de Santos, port. 475$000

Debentures da Companhia Cervejaria Industrial 200$000

Debentures da Companhia Docas de Santos 201$000

Vendas por alvará de juizo

12 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % 935$000

50 apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port. 901$000

110 apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port. 188$000

4.000 francos do emprestimo francez de 1916, 5 % 835$000

2.000 francos do emprestimo francez de 1917, 1 % 330$000

25 apolices da Companhia Docas de Santos, nom. (novo capital) 236$000

25 apolices da Companhia Docas de Santos, port. (novo capital) 237$000

215 obrigações da Associação dos Empregados no Commercio 54$000

50 o 50 *debentures* da Companhia Docas de Santos 201$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A. Simões*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.324

Antonio Morgado & Comp., estabelecidos á rua da Ajuda n. 5, desta Capital, desejando obter a marca de fabrica abaixo, a qual consiste em um rotulo branco, impresso a preto com os seguintes dizeres: «Consulado do Commercio — Agencia Informativa Commercial». A referida marca será usada pelos supplicantes na publicação diaria que dirão aos seus livros e papeis nos annos discriminados, podendo variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *Antonio Morgado & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 24 de janeiro de 1920. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.331

SOUTH AMERICAN SHOE MANUFACTURERS SUPPLY C.ª — SCHUSTER, EHRLICH & CIA. — RIO DE JANEIRO.

Schuster, Ehrlich & Cia., sociedade em commandita, denominada «South American Shoe Manufacturers Supply C.ª» domiciliada á rua José Mauricio n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste nas seguintes palavras: South American Shoe Manufacturers Supply C.ª—Schuster, Ehrlich & Cia. — Rio de Janeiro, sublinhadas por um traço. Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, será applicada impressa, gravada, pintada, sobre rotulos, etiquetas, taboletas, papel de carta e envoleppes, sobre o artigo directamente ou sobre seus envolforios, caixas e caixões, servindo para distinguir os seguintes artigos do commercio da depositante, a saber: Machinas e accessorios de machinas para fabricar calçado; apparelhos, utensilios e ferramentas para fabricar calçado; formas, saltos, couros, pelles, pelliças, tecidos, papelão, cartão, pannos, forros, fios, linha, barbante, agulhas, laços, fivellas, atacadores, correias, fitas, cordões, cadarços, botões, ilhozes, contrafortes, borracha preparada ou não, preparados de borracha e celluloide, pregos, oravos, tachas, tintas, taes, pennadas, vernizes, cremes, lapis, preparados para limpar calçado, cimento para calçado, cera preparada ou não, solla preparados para concertar e pintar calçado, pedra esmeril, motores electricos e a gazolina ou naphta. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.331, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.332

SEA PATENT.

Schuster, Ehrlich & Cia., sociedade em commandita denominada «South American Shoe Manufacturers Supply C.ª», domiciliada á rua José Mauricio n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Sea Patent», entre aspas. Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e

dimensões, serve a distinguir: Machinas para fabricar calçado, accessorios e peças sobresalentes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.332, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920, *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.333

«NULINE»

Schuster, Ehrlich & Comp., sociedade em commandita, denominada «South American Shoe Manufacturers Supply C.°», domiciliada á rua José Mauricio n. 151, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nuline», entre aspas. Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, serve a distinguir: Lixas, vernizes, pomadas; lapis de côr; cimento, cêra; cremes para lustrar calçado, ceras preparadas ou não; enfustes; colla para couraças; tintas e graxas para lustrar calçado, liquidas ou em massa; capuzes, preparados para concertar e juntar couros; solução de borracha, gomma-laca; celluloide para calçado. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração *C. Buschmann*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.333, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.334

«PEERLESS»

Schuster, Ehrlich & Comp., sociedade em commandita, denominada «South American Shoe Manufacturers Supply C.°» apresenta a marca supra que consiste na palavra «Peerless», entre aspas. Esta marca que póde variar em côres, typo de lettras e dimensões, serve a distinguir: machinas, apparelhos, utensilios, ferramentas de fabricar calçado, couros, pellicas, tecidos, lonas, fios, linhas, barbantes, agulhas, borracha, cravos, tachas, pregos, tintas, ligas, pomadas, vernizes, creme, giz, lápis, preparados para limpar calçado, cimento para calçado, cerá; motores electricos e a gasolina, graxa para calçado liquida e em massa, botões, papel para forro de calçado, cartões para saltos, modelos e formas para calçado; pedras esmeril; facas para machinas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 13 horas e 50 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.334, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com os arts. 277 e 278, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 4 de maio proximo futuro ás 12 horas, para a abertura da 5ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno, á rua dos Invalidos numero 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. João Gomes do Rego.
2. Manoel Ribeiro de Almeida
3. Misael Ferreira Penna.
4. Dr. Raul Cardozo de Cerqueira.
5. Luiz de Paula e Silva.
6. Dr. Sylvio Gomes Pereira.
7. José Marinho de Rezende.
8. Dr. Augusto Merei.
9. Honorio José Alves.
10. João Bernardes Pereira Sobrinho.
11. Dr. Alberto Moreira da Rocha.
12. Dr. Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
13. Dr. Mario Maciel Vieira Neves.
14. Venancio de Figueiredo Neiva.
15. Octavio Madureira de Pinho.
16. Gastão do Espirito Santo.
17. Dr. Waldemar Murgel Dutra.
18. Dr. Samuel José Pereira das Neves.
19. Theophilo Moreira da Costa.
20. Diogenes de Abreu Sodré.
21. Alberto Randolpho Paiva.
22. Dr. Luiz Maria Gonzaga de Cerda.

A todos os quaes intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — Eu, José Postana de Aguiar, escrivão o escrevi. — Dr. *Alcaro Bittencourt Berford.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o art. 13 das instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Codigo Civil, faço publico que durante o mez de março ultimo, foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes composições musicaes:

N. 478 — «Toada», genero sertanejo, original do Dr. Fernando Lobo, de cujos direitos autoraes são cessionarios Campassi & Camin;

N. 479 — «Cangerê», genero samba carnavalesco, original de Francisco Antonio Rocha, de cujos direitos autoraes são cessionarios Nascimento Silva & Comp.;

N. 480 — «Quem vem atraz feche a porta», original e propriedade de José Luiz de Moraes;

N. 481 — «Catêrêtê» dos almofadinhas» genero catêrêtê, original e propriedade de Pedro Leão Hallier;

N. 482 — «Cruel separação», genero valsa, original e propriedade de João Baptista;

N. 483 — «Somno eterno», genero valsa, original de José Francisco de Freitas, de cujos direito autoraes é cessionario C. Carlos Wehrs;

N. 484 — «A Jurity», genero tanguinho sertanejo, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

N. 485 — «Brasil», genero tango argentino, original de Cicero S. Menezes, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

N. 486 — «Torcedor», genero rag-time, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

N. 487 — «Só caninharos», genero tanguinho sertanejo, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

N. 488 — «Aruê», genero chula nortista, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs;

N. 489 — «A Aravoongas», genero tanguinho sertanejo, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs.

N. 490 — «Queixumes», genero valsa, original de Joanna Leal de Barros, de cujos direitos autoraes é cessionario C. Carlos J. Wehrs.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1920. Pelo secretario o sub-secretario, *Mario Jeolás.*

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, as 8 horas do dia 23 de abril proximo vindouro, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as pedirão em os preços para *todos os artigos* dellas constantes no mez indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, uma pela e a mão, sendo tres com estampilhas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem accrescimo, restivas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 22, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham recebido, na Recebedoria Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade o devido de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que provem terem sido realizados, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-a, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo deverá fazer o deposito de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da somma já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto, o concorrente depositará no Thesouro Nacional a importancia que lhe for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Aquelles cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa solemnidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrer ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas, antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta: no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que tiver o numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e pracas do Corpo, os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que passem á vistas.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias depois de haver terminado o respectivo contracto, si tal convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados, si antes fôr assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submette a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do praso estabelecido nos pedidos, incorrerá na multa [illegible] por cada dia de excesso de mora até o de 15 dias, a multa será de 50 % reguindo-se o [illegible].

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou por não estarem de accordo com as amostras, o fornecedor poderá, attendendo as circumstancias allegadas, pedir novo prazo para sua entrega, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accôrdo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completadas em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores, dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceitos preços maiores que os constantes da lista annexa.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 15 de abril de 1920. — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente, secretario.

(...)

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Acafrão oriental, kilo	15	22$500
Acetato de aluminio, kilo	12	[illegible]
Acetato de ammoneo crystalizado, kilo	1	[illegible]
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	2	[illegible]
Acetato de cobre, kilo	[illegible]	[illegible]
Acetato de potassio, kilo	12	25$000
Acetato de sodio, kilo	2	[illegible]
Acido azotico do commercio, kilo	1	[illegible]
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	2	[illegible]
Acido benzoico, kilo	2	[illegible]
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	2	[illegible]
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	50	[illegible]
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	25	18$500
Acido citrico, kilo	25	[illegible]
Acido lactico, kilo	26	[illegible]
Acido phenico, louro do commercio, kilo	12	5$000
Acido phenico puro crystalizado, kilo	5	6$500
Acido phenico puro medicinal, kilo	2	[illegible]
Acido picrico, kilo	1/2	1$500
Acido pyroleñoso, kilo	1	[illegible]
Acido salicylico, kilo	1	[illegible]
Acido sulphurico do commercio, kilo	3	[illegible]
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	2	[illegible]
Acido tanico, kilo	2	[illegible]
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo	2	[illegible]
Aconito (folhas), kilo	1	[illegible]
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	72	20$000
Agua de S. Lourenço, garrafa	36	[illegible]
Agua Salutaris, garrafa	24	[illegible]
Agua Cascadas, garrafa	18	[illegible]
Agua de Colombina, garrafa	100	[illegible]
Agua de Lemburg, garrafa	[illegible]	[illegible]
Agua de Bilbinal, garrafa	48	[illegible]
Agua de Vaus Cabras, vidro	72	[illegible]
Agua distallada, litro	36	[illegible]
Agua de flores de laranjeira, Israel, litro	50	15$000
Agua de flores de Iranduba, Israel, vidro de 180,0, um	36	55$000
Agua de louro cerejo, franceza, litro	[illegible]	[illegible]
Agua de rosas, Israel, litro	[illegible]	[illegible]
Agua Lauarraque, garrafa	[illegible]	[illegible]
Alcaçuz, raiz, kilo	[illegible]	[illegible]
Alcaçuz, pó, kilo	[illegible]	[illegible]
Alcatrão [illegible] ou Norwega, litro	[illegible]	[illegible]
Alcool [illegible] de qualquer [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] vidro	[illegible]	[illegible]

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximo		
Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro rectificado	1.000	2$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro rectificado	2.000	2$800
Alcool absoluto, litro		5$000
Alcool melissa, composto, litro		15$000
Alfazema flores, kilo		4$500
Almiscar puro, gramma		18$000
Aloes succotrino, kilo		15$000
Althéa, raiz, kilo		18$000
Althéa em pó, kilo		20$000
Alumem em pó ou pedra, kilo		7$000
Alumen calcinado, kilo		12$000
Amendoas doce, kilo		6$000
Amido puro, kilo	10	2$000
Ammonea liquida, kilo	5	5$000
Anix estrellado, kilo	5	18$000
Antipyrina, kilo	1	18$000
Aristol, kilo	1	200$000
Arnica, flores, kilo	2	10$000
Arrhenal, gramma	250	$120
Arseniato de sodio, gramma	15	$320
Aspirina, kilo		70$000
Assafetida, gramma	250	50$000
Assucar de leite em pó, kilo		10$000
Azotato de potassio do commercio		8$000
Azotato de potassio puro, kilo		12$000
Azotato de prata crystalizado, gramma	6	$300
Azotato de prata fundido, gramma	5	$280
Balsamo peruviano, kilo		140$000
Balsamo Tolú, kilo		40$000
Balsamo tranquillo, kilo		118$500
Balsamo de Benguê, lisnaga		28$500
Belladona, folhas, kilo		30$000
Benjoim, kilo		20$000
Benzina rectificada, litro		4$500
Benzoato de ammoneo, kilo		8$000
Benzoato de bismuth, kilo	250,0	60$000
Benzoato de cafeina, kilo	25,0	400$000
Benzoato de creosoto, kilo	25,0	4:000$000
Benzoato de guyacol, kilo		1:200$000
Benzoato de litho, kilo	125,0	480$000
Benzoato de naphtol, kilo		150$000
Benzoato de sodio, kilo		6$000
Benzoato de magnesio, kilo	50,0	9$000
Benzoato de ferro, kilo	50,0	80$000
Betol, kilo	50,0	400$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo		1$000
Bicarbonato puro em caixa de 400,0, um	36	1$000
Bichromato de potassio, kilo		40$000
Bichromato de potassio, kilo		80$000
Bichloreto de mercurio, kilo		180$000
Biphosphato de calcio, kilo		4$000
Bromydrato de cafeina, kilo	25,0	300$000
Bromydrato de quinina, kilo	25,0	400$000
Breu, kilo		4$000
Bromoformio, kilo	50,0	5$000
Bromureto de ammoneo, kilo	50,0	60$000
Bromureto de camphora, kilo	25,0	175$000
Bromureto de calcio, kilo	25,0	20$000
Bromureto de stronicio, kilo	50,0	125$000
Bromureto de potassio, kilo	125,0	40$000
Bromureto de sodio, kilo		40$000
Bromureto de lithio, kilo	50,0	150$000
Borracha caixa de 100$, kilo		5$000
Bryonia, kilo		16$000
Bistorta, raiz, kilo		20$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	5	4$800
Cacodylato de sodio, gramma		$160
Cafeina, gramma		$280
Cal virgem, kilo	1	4$000
Calomelanos, a vapor, kilo		42$000
Calumba, pó, kilo		30$000
Camomilla, kilo		6$000
Camphora de 1ª qualidade, kilo	10	60$000
Canella de Ceylão, casca, kilo		10$000
Canella, pó, kilo		14$000
Capsulas chapeirau, sortidas, 1.000, numeros	20.000	6$000
Carmim puro, kilo	25,0	250$000
Codeina, gramma	100,0	3$000
Cassa de iquitiba, kilo	1	8$000
Casca de viburnum, kilo	1/4	18$000
Carbonato de ammoneo, kilo	1/4	5$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Carbonato de calcio, kilo	1/4	$500
Carbonato de creosoto, kilo	50,0	4:000$000
Carbonato de ferro, kilo	25,0	1:000$000
Carbonato de lithio, kilo	25,0	1:000$000
Carbonato de magnesia, kilo	10	1$000
Carbonato de guyacol, kilo	25,0	800$000
Carbonato de potassio puro, kilo	1	10$000
Carbonato de sodio, puro, kilo	1	800$000
Carvão animal, kilo	1	1$000
Carvão vegetal, kilo		700$000
Cera amarella, kilo	1	1$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	1	1$000
Cevada portugueza, kilo	5	1$500
Chloral hydratado, kilo	1	1$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo		1$000
Chlorydrato de ammoneo, kilo		1$000
Chlorydrato de cocaina, uma gramma	50,0	38500
Chlorydrato de heroïna, uma gramma	10,0	8$000
Chlorydrato de morphina, uma gramma	25,0	28500
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	5,0	6$000
Chlorydrato de quinino, kilo	1/4	400$000
Chlorydro phosphato de calcio, kilo	1/4	80$000
Chloroethyla tubo 30.0, um	30	48000
Chloroformio chimicamente puro, ampolla de 60.0, um	1/4	5$000
Chlorureto de ammoneo, kilo	1/4	1$000
Chlorureto de calcio para desinfecções kilo	5	4$500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	1/2	80$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	1	2$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	25,0	8$000
Citrato de sodio, kilo	50,0	40$000
Citrato de cafeina, kilo	25,0	200$000
Citrato de potassio, kilo	1/4	60$000
Collodio, kilo	1/2	20$000
Collodio elastico, kilo	1/2	2$000
Creptor de tartaro soluvel, kilo	1/4	2$000
Cyanureto de mercurio, kilo	125,0	500$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	25,0	300$000
Dermatol, kilo	1	100$000
Diastase, kilo	25,0	300$000
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramma	1	12$000
Digitalis em pó, kilo	25,0	400$000
Diuretina, gramma	50,0	3$000
Dormidinas kilo	1	10$000
Emplastro estendido de cicuta, lata	1	8$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	1	8$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	1	8$000
Enxofre em bastões, kilo	1	1$500
Enxofre sublimado e lavado, kilo	1	8$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	50,0	400$000
Ergotina de Bonjean, kilo	1/2	480$000
Ergotina de Ivon, kilo	1/2	240$000
Essa mmonea, kilo	1/4	10$000
Essencia de absenta, kilo	10,0	60$000
Essencia de alfazema, kilo	25,0	60$000
Essencia de anix, kilo	25,0	60$000
Essencia de baunilha, kilo	50,0	80$000
Essencia de cajeput, kilo	25,0	80$000
Essencia de canella, kilo	1/4	80$000
Essencia de cravo, kilo	25,0	80$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	1/4	100$000
Essencia de limão, kilo	1/4	60$000
Essencia de bergamota, kilo	1/4	100$000
Essencia de lima, kilo	1/4	60$000
Essencia de laranjeira, kilo	25,0	350$000
Essencia de mostarda, kilo	50,0	120$000
Essencia de rosa, kilo	10,0	480$000
Essencia de therebentina pura, litro	5	5$000
Essencia de Wintergreen, litro	2	50$000
Estigmas de milho, kilo	1/2	18$000
Ether sulphurico, kilo	25	15$000
Euquinina, kilo	50,0	800$000
Europheno, kilo	25,0	600$000
Evonymina, kilo	1/4	80$000
Exalgina, kilo	25,0	1:000$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	36	8$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0	100,0	4$000
Extracto fluido de cascara sagrada, v. de 100,0,	100,0	3$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo		Preços maximos
Extracto fluido de cascas de Pitanga, v. 1000	1 k.	2$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de v. de 100,0	½ k.	2$000
Extracto fluido de chicorea, compp. vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	3$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0 grammas	½ k.	4$000
Extracto fluido de Desossartz, vidro de 100,0 grammas	2 k.	4$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0,100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	10$000
Extracto fluido de Ipecacuanha, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	6$000
Extracto fluido de lacticario, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	3$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	9$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	7$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, 100 grammas	3 k.	8$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	3$500
Extracto pilular de absintho, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de aconito, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de belladona, kilo	25,0	15$000
Extracto pilular de caluuba, kilo	25,0	12$000
Extracto pilular de cannabis indica, kilo	250,0	80$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	25,0	12$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	250,0	12$000
Extracto pilular de colchico, kilo	10,0	20$000
Extracto pilular de coloquintidas, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	10,0	16$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	10,0	30$000
Extracto pilular de estramonio, kilo	10,0	20$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de genciana, kilo	25,0	20$000
Extracto pilular de guayco, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de guaco, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de hamamelis	25,0	15$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	10,0	40$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	25,0	12$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	10,0	12$000
Extracto pilular de opio sommoso kilo	10,0	80$000
Extracto pilular de polygala, kilo	25,0	30$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo	1	20$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	25,0	20$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	25,0	30$000
Extracto pilular de quina ratanhia, kilo	50,0	20$000
Extracto pilular de rhubarbo, kilo	25,0	17$000
Extracto pilular de scyla, kilo	10,0	20$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	10,0	20$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	25,0	30$000
Ferro-cianureto de potassio, kilo	100,0	15$000
Ferro em limalhas, kilo	250,0	28$000
Fios de pedra-ume, kilo	1	20$000
Formol, kilo	1	12$000
Formol, kilo	1	12$000
Gelatina branca, kilo	1	1$000
Glycero-phosphato de calcio, 25 grammas	½ k.	2$000
Glycero-phosphato de ferro, 25 grammas	25,0	2$000
Glycero-phosphato de sodio, 25 grammas	½ k.	2$500
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	½ k.	2$000
Gomma alcativa em pó, kilo	1	2$000

Especificação dos preços — Consumo maximo — Preços maximos		
Gomma arabica em grão, kilo	3 ks.	3$000
Gomma arabica em pó, kilo	3	1$000
Grandiba, kilo	1	6$000
Grandelia, kilo	1	6$000
Hamamelis, kilo	1	10$000
Hypophosphito de calcio, kilo	1	1$000
Hypophosphito de sodio, kilo	1	1$000
Iodithyol puro, kilo	2	16$000
Iodoformio puro, kilo	3	50$000
Iodo metalico, kilo	1	16$000
Iodol, kilo	5	20$000
Iodureto de calcio, 25,0	25,0	2$000
Iodureto de sodio, kilo	50,0	3$000
Iodureto de chumbo, kilo	1	16$000
Iodureto de stroncio, kilo	50,0	11$000
Iodureto de ammonio, kilo	50,0	17$000
Iodureto de potassio, kilo	25,0	6$000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo	3	6$000
Ipecacuanha em pó, kilo	½	5$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo	100,0	5$000
Jalapa, raiz, kilo	½	4$000
Jalapa, pó, kilo	½	1$000
Kermes mineral, kilo	50,0	3$000
Lactato de stroncio, kilo	50,0	10$000
Lactato de ferro, kilo	25,0	12$000
Lacto-phosphato de calcio, kilo	25,0	16$000
Lanolina, kilo	3	4$000
Levedo de cerveja, vidro	3	1$000
Linhaça, grão, kilo	36	1$500
Linhaça, pó, kilo	1	2$000
Lugolina, vidro	20	1$000
Lycopodio, kilo	25,0	2$500
Lysol, kilo	1	1$000
Magnesia calcinada, kilo	½	2$000
Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro	500	1$000
Magnesia de Murray, kilo	250	1$200
Malvas, kilo	5	1$500
Manicá commum, kilo	50	1$000
Mammé em lagrimas, kilo	1	2$000
Manteiga de cacáu, kilo	2	8$000
Mel de abelhas puro, kilo	50	3$000
Mentol, gramma	½	3$000
Mercurio doce, kilo	1	5$000
Mercurio metallico, kilo	1	3$000
Moscas de Milão uma	24	2$000
Musgo corseo, kilo	½	2$000
Musgo islandico, kilo	½	1$000
Myrrha, pó	2	2$000
Myrrha, pó,	1	2$000
Naphtalina para em pó ou perolas, kilo	2	1$000
Naphtol Beta kilo	25,0	1$000
Nogueira, folhas, kilo	2	1$000
Noz de kola kilo	½	1$000
Noz vomica, po, kilo	100,0	3$000
Oleo de amendoas superior, kilo	20	1$000
Oleo de ricino puriss'mo, kilo	20	1$000
Oleo de cade, kilo	1	2$000
Oleo de colza, litro	3	1$000
Oleo de copahyba, litro	1	1$000
Oleo de figado de bacalhau, claro, kilo	2	1$000
Oleo de figado de bacalhau, escuro, kilo	1	1$000
Oleo de linhaça, kilo	1	1$000
Oleo menendro, kilo	1	6$000
Oleo de ricino puro em capsulas, vidro	36	1$000
Oleo de camomilla, kilo	2	1$000
Opio de superior qualidade, pó, kilo	100,0	3$000
Orthoformio, 25,0	½ k.	2$000
Oxalato de cerio, 25,0	25,0	6$000
Oxalato de ferro, 25,0	10,0	2$000
Oxydo amarello de mercurio, 25,0	50,0	1$000
Oxydo rubro de mercurio, kilo	5,0	5$000
Oxydo branco de ammonio, kilo	500	8$000
Oxydo de mercurio, kilo	25,0	10$000
Oxydo de zinco, kilo	5	8$000
Pancreatina, kilo	250	3$000
Papaina, kilo	250	3$000
Papoulas, petalas, kilo	2	1$000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	2	1$000
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	1	1$000
Pastilhas de tolú, kilo	1	1$000
Pepsina pura, kilo	1	18$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Potassa caustica, em cylindro, kilo...	½	50$000
Potassa em placa, kilo	½	30$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo..	½	10$000
Permanganato de potassio, kilo	1	30$000
Pharmacotina, kilo	½	140$000
Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.	½	80$000
Phosphato de ferro, kilo	½	50$000
Phosphato de potassio, kilo	½	60$000
Phosphato de sodio, kilo	½	30$000
Podophyllina, kilo	100,0	200$000
Polpas de tamarindos, kilo	2	6$000
Polygala, kilo	¼	50$000
Pomada mercurial dupla, kilo	2	35$000
Pyramidon, 25,0	25gr.	8$000
Pyrethro, pó, kilo	3	18$000
Pyraphosphato de ferro citro ammoniacal, kilo	¼	50$000
Quassi, kilo	25,0	10$000
Quina amarella não esgotada, kilo	10	15$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	1	30$000
Quina rubra não esgotada, kilo	1	30$000
Quinio, kilo	¼	350$000
Ratainha, kilo	½	20$000
Resorcina, kilo	¼	120$000
Rhuibarbo da China, kilo	¼	15$000
Rhubarbo da China, em pó, kilo	50,0	12$000
Rosas rubras, kilo	½	10$000
Rosas brancas, kilo	1	5$000
Sabão de Marselha, kilo	5	15$000
Sabão medicinal, pó, kilo	½	25$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	3	10$000
Sabonete de creolina nacional, duzia.	3	8$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia.	3	8$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	3	8$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia	1	7$000
Sal de Seignette ou tratato de potassio de sodio, kilo	½	18$000
Salicylato de bismutho, kilo	¼	70$000
Salicylato de magnesia, kilo	100,0	40$000
Salicylato de naphtol, kilo	100,0	40$000
Salicylato de sodio, kilo	1	32$000
Salicylato de theobromina, kilo	½	200$000
Salipyrina, 25,0	100,0	6$000
Salol, kilo	2	40$000
Salophenio, kilo	¼	720$000
Salsaparrilha, kilo	1	20$000
Santonina, kilo.	25,0	30$000
Scylla, pó, kilo	25,0	200$000
Semen, foeni, kilo	5	6$000
Silicato de potassio, kilo	2	45$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	72	2$500
Soda caustica em cylindro, kilo	½	50$000
Soda em placas, kilo	½	30$000
Subnitrato de bismutho, kilo	1	70$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma	2	10$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo..	5	2$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	2	20$000
Sulfato de eserina, gramma	1	12$000
Sulfato de esparteina, gramma	50,0	5$000
Sulfato de strychinina, gramma	25,0	1$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo..	2	$800
Sulfato de ferro puro, kilo	½	6$000
Sulfato de morfina, gramma	2	2$500
Sulfato de magnesia, kilo	50	1$000
Sulfato de sodio, kilo	50	$800
Sulfato de quinino, kilo	¼	400$000
Sulfato de zinco, kilo	½	12$000
Sulfato de potassio, kilo	½	60$000
Thymolbina, 25,0	125,0	5$000
Thymolo de bismutho, 25,0	25,0	60$000
Tartrato de ferro e potassio, kilo	¼	50$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo..	¼	40$000
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo.	½	30$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo	½	23$000
Theopina, 25,0	1k.	2$500
Theopinol 25,0	25,0	3$000
Theobromina, 25,0	¼	10$000
Tubo, kilo	1	14$000
Trinitrina, solução de 1%, vidro de 25,0	1	6$000
Valeriana, raiz, kilo	¼	30$000
Valerianato cafeina, 25,0	025,0	10$000
Valerianato de quinina, 25,0	125,0	20$000
Valerianato de ammoneo, vidro	½	5$000
Vaselina amarella superior, kilo	2	6$000
Vaselina branca superior, kilo	200	6$000
Vaselina loura, kilo	1	8$000
Vaselina liquida, kilo	2	15$000

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Botinas de bezerro	3.500	16$000

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Blusa de panno azul ferrete	150	33$050
Calça de panno azul ferrete	150	29$050
Blusa de brim mescla	200	5$780
Calça de brim mescla	200	4$777

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Armação para gorro, uma	3	11$000
Botina de lona branca, par	3	22$000
Calça branca, uma	3	35$000
Calça de panno com fita, uma	3	60$000
Capa de brim kaki, uma	3	18$000
Capa de brim branco, uma	3	38$000
Emblema para gorro, um	3	2$000
Luva branca de fio de escocia, par	3	6$000
Luva preta de fio de escocia, par	3	7$000
Platinas azul ferrete (par), um	3	10$000
Pellerine de panno azul, uma	3	120$000
Kepi, um	3	32$000
Tunica branca, uma	3	50$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	150$000

GRUPO N. 5 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Carne de vacca de 1ª qualidade, kilo	3.400	1$200
Carne de porco, kilo	140	1$000
Carne de carneiro, kilo	45	2$100

GRUPO N. 6 — LENHA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Achas, kilo	40.000	$010
Tocos, kilo	10.000	$010

GRUPO N. 7 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
New-Castle, tonelada	6	200$000
Cardiff, tonelada	20	184$000
Forja, tonelada	10	146$000
Vegetal, kilo	3.000	$200
Coke da Light, tonelada	10	120$000

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás sete vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquelle jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques.* (.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. S. ministro da Fazenda, de 13 do março findo, acham-se á venda em concurrencia publica, pelo praso de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobilias, machinas para escrever, filtros, mastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do praso acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo, a quem mais fôr, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no patio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) de conformidade com uma relação que está na Sub-directoria Technica para o conhecimento dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de ferro, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com [illegible] proposta [illegible] o material [illegible] o respectivo [illegible] pagamento [illegible] Thesouro. [illegible] o material [illegible] fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 13 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o afcramento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

1ª Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordovil Pires da Silva*, sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, emittidas em 1877, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 275.011 e 275.012, pertencentes a Maria Barbara Chichorro da Motta, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, no dia 24 de agosto do anno passado, quando em serviço de ronda, apprehendeu em um bote sem nome, cujos tripulantes se evadiram, oito caixas contendo gazolina.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria que se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 de março ultimo um edital convidando o dono desta mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Bernadino Pinto Duarte, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 14 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de labril de 1920 —*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e educação A Mutua Brasil, com séde em São Paulo e agencia em Santos, Estado de S. Paulo, autorisada pelo decreto n. 8.863, de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de segurança feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado á delegacia regional que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917. —*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 [illegible] do art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivadia*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1º tenente veterinario Oscar de Azevedo Lima foi designado para fazer parte da commissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto João Couto Telles Pires.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instrucções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920.— Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:024$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto: *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 a 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, divididas em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação),

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho,

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás sete vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquelle jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques.* (.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. S. ministro da Fazenda, de 13 do março findo, acham-se á venda em concurrencia publica, pelo praso de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados improstaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, oleados, machinas para escrever, filtros, 7 ditos diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do praso acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais offerecer, por preço acima da avaliação, o material abaixo mencionado, inservivel ao serviço publico, existente no patio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000), de accordo com a relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos consistem de moveis, folhas de ferro, ferragens, etc.

O portador do recibo entrará immediatamente em posse do material da sua proposta acceita e deverá retirar o material dentro do praso de [illegible]. Suppõe-se abandonado o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o afôramento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

1ª Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordovil Pires da Silva*, sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, emittidas em 1877, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 275.011 e 275.012, pertencentes a Maria Barbara Chichorro da Motta, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Caixa de Amortiz[illegible]

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, no dia 24 de agosto do anno passado, quando em serviço de ronda, apprehendeu em um bote sem nome, cujos tripulantes se evadiram, oito caixas contendo gazolina.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria que se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 de março ultimo um edital convidando o dono desta mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Bernadino Pinto Duarte, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1920. — *Pauta e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 14 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.956, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de labril de 1920 —*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de pecullios e educação A Mutua Brasil, com séde em São Paulo e agencia em Santos, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 8.864, de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de 83:000$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917. —*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2, 3, 5 do art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.[illegible]8 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O subinspector, *Santiago Rozado*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que o 1º tenente veterinario Oscar de Azevedo Lima foi designado para fazer parte da commissão julgadora do concurso para veterinarios do Exercito, em substituição ao de igual posto João Couto Telles Pires.

Si o candidato inscripto tiver motivo de suspeição a allegar, deverá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de oito dias, nos termos das instrucções em vigor.

Directoria de Saude da Guerra, 9 de abril de 1920.— Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assiguadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:024$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto: *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:024$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 a 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, divididas em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação),

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar

um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição entre ornatos e em lettras brancas a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da instrucção, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Instrucção».

A base do rectangulo, que fórma o sello, é limitada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta desta directoria Mario Jansen de Faria, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) de responsabilidade imposta pela portaria n. 382/2ª, de 6 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (...

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 12$300 (doze mil e trezentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (...

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2ª, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-porteiro [illegible] desta directoria, Hilbrando [illegible], a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289|2ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Lutterback, neste Estado, José Nascentes de Carvalho, para, no prazo de trinta dias a partir desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito sobre o alcance de treze mil e duzentos réis (13$200) verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de julho de 1896 a 31 de março de 1911, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 17 de março de 1920. — *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (...

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

(Correcção do edital de 25 de março de 1920)

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, $0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, $0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, $0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina e 280°c. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam entregues em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 25 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2$740.

Estopa branca de algodão, kilo $900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do propnente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras de estopas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
50 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho 681, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50
146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10 00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 490.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 490.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 85, um, $ 75.00.

480 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
30 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 15.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 678, uma, $ 18.70.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 643, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
200 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 646, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 30, kilo, $ 0.40.
90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
[illegible] barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
30 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
36 engates Tower, um, $ 80.00.
40 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
300 engates completos typo Sharron, um $ 80.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
20 grupos de molaes espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de [illegible] espiraes para carros VI, [illegible] desenho 30, grupo, $ 12.00.
[illegible] espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

700 de 2m,00 × 0m,80, serie V, n. 800.
400 de 2m,05 × 0m,94, serie Q, n. 682.
300 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,60, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo do eixo com rod[illegible] .... $ 380,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920. O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia exped da pela secção de Expediente, até a vespera da concurrencia. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos presentes interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concurrencia serão fornecidos, pelos concurrentes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Expediente, sob pena de rescisão. No prazo de dois dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem regeitados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

8ª

A differença do preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10

O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

11

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

13

A repartição si reserva o direito de não acceitar nenhuma proposta ou annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

14

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

15

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre proposta mais barata.

16

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6$ cada uma.

2.900 izoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3$ cada um.

256 kilos de parafuzos de ferro com porca de 6 × 1/2", ao preço maximo de 4$000.

9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1$200 por kilo.

75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino. (*)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Proposta que faz Porphirio Gonçalves, para fazer a construcção uma casa de turma da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em José Bulhões, de accôrdo com a planta, especificações e clausulas do edital que trata da presente concurrencia pelo preço de 19:000$000.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Porphirio Gonçalves*.

Repartição Geral dos Telegraphos

(*) Concurrencia publica para o fornecimento até 4.000 isoladores CP 2 com pino e até 5.000 isoladores n. 2, de typo menor, com pino.

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas nas concurrencias publicas realizadas em 8 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *A. Penido*, director geral.

Quadro comparativo de preços das concurrencias publicas para o fornecimento até 4.000 isoladores CP 2, com pino e até 5.000 isoladores n. 2, de typo menor, com pino:

N. de ordem	Quantidade	Especie	Unidade	F. R. Moreira & Comp.	Companhia Ceramica Brasileira	Mayrink Veiga & Comp.
1	Até 4.000	Isoladores C P 2, com pino.....	Um	2$850	2$000	
1	Até 5.000	Isoladores n. 2, do typo menor, com pino.....	Um	—	2$400	2$100

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, secretario do conselho de compras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

5 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	27$000	135$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	$800	38$100
6 litros de tinta carmim «Sardinha»...	3$100	18$200
48 caixas de colchetes «Elfo», ns. 10 a 30	$500	[illegible]
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	$750	[illegible]
		[illegible]

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	22$000	132$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90×1,20.....	57$000	114$000
6.000 envolloppes de papel Hollanda, 0,11×0,28, sacco, cento.....	3$000	150$000
48 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4$000	48$000
6 caixas de pennas Leonardt n. 316.....	3$800	34$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1$150	17$100
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4$500	54$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1$300	7$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3$000	18$000
7 [illegible] rios de mata borrão, de 0,80×0,28, cento.....	1$400	11$000
25 blocks de linho timbrado.....	$900	22$500
2 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, [illegible].....	4$800	14$400
2 resma de papel «Imperial Vellum, almasso, liso, 7 ks., 500 f[illegible].....	22$000	22$000
		64$500

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19$000	114$000
20 resmas de papel de linho, almasso liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16$500	330$000
6 [illegible] de papel de [illegible] kilos. ..	[illegible]	[illegible]

3 caixas de papel carbono azul.....	9$200	27$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4$990	29$940
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maria [illegible]	2$350	28$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33.....	$810	81$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2$990	71$760
		728$400

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de páo, Faber, a.....	2$100	2$100
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1$800	1$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,34×12, a	65$000	130$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	145$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefrauc, a.....	1$800	10$800
		370$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6$500	13$000
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$990	11$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2$990	71$760
6 caixas de pennas Telephono, n. 268, a..	4$990	29$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		137$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

8 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$500	4$800
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4$900	14$700
25 centos de envelloppes, papel Hollanda, 12×24, a.....	2$900	72$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a..	$900	9$000
6 caixas de pennas Mallat, a.....	4$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	$900	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a..	1$400	14$000
		140$300

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCÓRRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS PAVIMENTOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALLÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente para garantia da cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o preço para os mesmos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital do concurrentes nem propostas que contiverem o offerecimento de uma porcentagem sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao organizado official de 15:000$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qulquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accôrdo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceito pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de 50$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só côr, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concurrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás dezesseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo acceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão acceitas emendas de peças e comprimento inferior a 2m,55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centimetros de largura e dous millimetros de espessura.

5) O proponente fornecerá tambem um gallão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concurrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 4.001, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 35$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 1m,10×10m,0 por 40$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2$ (dois mil réis) cada uma, 600$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mappas» a 8$ (oito mil réis) cada uma, 16$ (dezeseis mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12$ (doze mil réis) cada um, 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca *strong*, a 14$ (quatorze mil réis) cada uma 70$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.575 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 30$ (cincoenta mil réis) cada um, 150$ (cento e cincoenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 40$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposolphito de sodio, a 1$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia –

De ordem do senhor director faço publico que, ás trezo horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de redacção sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10.000$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos serão restituidas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga se a cumprir fielmente as especificações que acompanham esto edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederich Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.
12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 apparelho de gravar a numoração typo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro anneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concurrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300$ (tresentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*. (•

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*. (•

Directoria do Jardim Botanico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630$), cinco (5) caixas de kerozene, ao preço de vinte mil e setocentos réis (20$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Pacheco Leão*. (•

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate C°., por novo mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/5, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e tresentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino. (•

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta praça, Tacito Barros, e tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, convido os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do praso de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920.— O syndico, *João Severino da Silva*. (•

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO VITALICIO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos tres de abril de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões do Banco Vitalicio do Brasil, á rua de S. Pedro n. 33, loja, reunidos ás 13 1|2 horas, accionistas em numero legal, representando 3.371 acções, na fórma do art. 36 dos estatutos, o Sr. Dr. Joaquim Tavares Guerra, ladeado por seus companheiros da directoria, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão, convidando para presidir a assembléa o accionista Sr. José da Silva Simões, indicação que submettida á votação foi sob acclamação approvada. Assumindo a presidencia o Sr. José da Silva Simões, convidou para 1° secretario o Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes e para 2°. o Sr. José Carlos Moerbeck Laversveiler, e verificando ainda pelo livro de presença que havia numero legal de accionistas, representando 3.371 acções, declarou installada a assembléa, dando inicio aos trabalhos. Em seguida mandou que o Sr. 1° secretario procedesse á leitura dos annuncios de convocação da primeira e da presente assembléa, publicados no *Jornal do Commercio*, dos dias 13, 14, 15, 28; 31 de março e 7 de abril do corrente anno, do teôr seguinte: «Banco Vitalicio do Brasil—Assembléa geral ordinaria e em seguida assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á rua de S. Pedro numero 33, ás 15 horas, do dia 27 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social, encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que teem de servir durante o corrente anno. A assembléa geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os artigos 6° paragrapho unico, e 19, lettra *c*, e 21 do paragrapho unico, e bem assim autorizar a emissão de mais 500:000$, em acções de 200$ cada uma, perfazendo um capital de 1.500:000$000. Ficam suspensas as transferencias de acções de accôrdo com o art. 40 dos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Dr. *Joaquim Tavares Guerra*, presidente.

Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa geral ordinaria — Segunda convocação — Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 13 ½ horas, do proximo dia 3 do mez de abril, para, com qualquer numero, deliberarem sobre o assumpto da primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Dr. *Carlos Veiga*, director-secretario. — Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa geral extraordinaria — Segunda convocação — Não tendo comparecido numero legal de accionistas a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 14 ½ horas do proximo dia 3 do mez de abril, para deliberarem sobre os assumptos mencionados na primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. Dr. *Carlos Veiga*, director-secretario.

Verificada assim a publicidade da convocação, o Sr. presidente ordenou ao mesmo Sr. 1° secretario procedesse á leitura da acta da ultima assembléa o que foi feito em voz clara e pausada. Submettida á votação foi unanimemente approvada, depois de ninguem ter sobre a mesma pedido a palavra quando posta em discussão. Obedecendo á ordem dos trabalhos, pediu ao Sr. 1° secretario que procedesse á leitura do relatorio e balanço apresentados pela directoria que se achavam sobre á mesa. Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Sydney Haddock Lobo, e declarando que estas peças tinham tido larga publicação na imprensa, sendo por isso do conhecimento de todos os Srs. accionistas, requeria que o Sr. presidente consultasse a assembléa sobre a dispensa dessa leitura. Submettido a votos o requerimento foi approvado, pelo que o Sr. presidente, convidou o Sr. commendador José Antonio da Silva, membro do conselho fiscal, para proceder á leitura do parecer do mesmo conselho que é do teôr seguinte: Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Vitalicio do Brasil, no desempenho de seu mandato, examinaram as contas e os balanços das operações do mesmo banco referentes ao exercicio de 1919, verificando que a escripta está feita com a devida clareza e exactidão. Assim o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e todos os actos da digna directoria durante o exercicio findo em 31 de dezembro ultimo. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *José Antonio da Silva*. — *Antonio Germano da Silva*. — *Francisco Antunes Moreira*. Finda á leitura o Sr. presidente declarou que estavam em discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra, e submettidos á votação foram unanimemente approvados o relatorio, balanço e parecer do conselho, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Achando-se finda a primeira parte dos trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para a eleição do novo conselho fiscal que terá de exercer o mandato durante o exercicio corrente, devendo a eleição ser *per capita*, nos termos dos estatutos. Reaberta, no-

meou o Sr. presidente para escrutinadores os Srs. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães e José Santiago da Silva e convidou os presentes a depositarem as cedulas na urna. Retiradas e contadas escrupulosamente verificou-se o resultado seguinte: conde Ernesto Pereira Carneiro, 71 votos; barão de Peixoto Serra, 70 votos; Francisco José Antunes Moreira, 48 votos; José Rainho da Silva Carneiro, 39 votos; Antonio Germano da Silva, 37 votos; Magalhães & Comp., 36 votos; e outros menos votados Tendo em vista este resultado o Sr. presidente declarou eleitos e empossados membros do conselho fiscal os Srs. conde Ernesto Pereira Carneiro, barão de Peixoto Serra e Francisco José Antunes Moreira e supplentes os Srs. José Rainho da Silva Carneiro, Antonio Germano da Silva e Magalhães & Comp. Achando-se terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente acta, convidando os Srs. accionistas a se conservarem no recinto afim de ouvirem a sua leitura e approvarem-n'a. Reaberta, foi a presente lida e posta em discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma approvada unanimemente. O Sr. 1º secretario mandou lavrar no livro proprio, conferiu, achou conforme, subscreve e assigna com a mesa e demais accionistas presentes. *José da Silva Simões. — Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes. — José Carlos Moerbeck Lapersveiler. —* Dr. *Joaquim Tavares Guerra. —* Dr. *Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos. — Francisco José Antunes Moreira. —* Dr. *Sydney Haddock Lobo. — José Santiago da Silva. — José A. Silva. — Carlos Mendes Campos. — Antonio Mendes Campos Filho. — Augusto Balsemão. — Manoel Antonio Gomes. — Augusto José da Graça. — Pedro Candido da Fonseca. — J. Cruz Junior. —* Dr. *João do Rego Barros. — Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães. — Manoel Vieira de Araujo. — Vieira Araujo & Comp. — Eugenio Adamo. — B. Damaso & Comp. — Affonso Vizeu. — Francisco Augusto da Silveira. — Eurico Rosã. — Companhia Industrial Papeis e Cartonagem. — Ricardo Veiga. — Antonio de Sá Junior. — Sebastião Alves Ribeiro. — Alfredo Francisco Xavier da Veiga. —* Dr. *Eduardo Francisco Xavier da Veiga.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos tres de abril de mil novecentos e vinte, reunidos ás 14 e meia horas na sala das sessões do Banco Vitalicio do Brasil á rua de S. Pedro, 33, loja, accionistas em numero legal e representando mais de dous terços do capital social conforme consta do livro de presença, o presidente Dr. Joaquim Tavares Guerra acompanhado de seus collegas de directoria Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos, declarou installada a assembléa geral extraordinaria; e depois de verificar pelo livro de presença, que havia numero bastante para a mesma funccionar, convidou para dirigir os trabalhos o accionista Sr. José da Silva Simões, que, assumindo a presidencia convidou por seu turno para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Vergilio Gaspar d'Oliveira Antunes e José Carlos Moerbeck Laversveiler. Organizada a mesa, o Sr. presidente agradeceu penhorado a distincção que novamente lhe conferia a assembléa, approvando sua indicação para dirigir os trabalhos. Em seguida mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura dos annuncios de convocação da assembléa publicados no *Jornal do Commercio* dos dias 13, 14, 15, 28 e 31 de março e 7 de abril corrente e do teôr seguinte: «Banco Vitalicio do Brasil — Assembléa Geral Ordinaria e em seguida Assembléa Geral Extraordinaria. — São convidados os Srs. accionistas deste Banco a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio social, á rua de S. Pedro, 33, ás 15 horas do dia 27 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que teem de servir durante o corrente anno. A assembléa geral extraordinaria terá de se pronunciar sobre as alterações apresentadas pela directoria, para os arts. 6º, paragrapho unico, e 19, lettra c, e 21 do paragrapho unico, e bem assim, autorizar a emissão de mais 500:000$000, em acções de 200$000 cada uma, perfazendo um capital de 1.500:000$000. Ficam suspensas as transferencias de acções, de accôrdo com o art. 40 dos estatutos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente.» «Banco Vitalicio do Brasil. — Assembléa Geral Extraordinaria — 2ª convocação. — Não tendo comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no mesmo local, ás 14 e meia horas do proximo dia 3 de abril, para deliberarem sobre os assumptos da primeira convocação. Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Dr. Carlos Veiga, director secretario». feito o que, ainda por determinação do Sr. presidente procedeu á leitura da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal sobre o augmento do capital e alteração de alguns artigos dos estatutos, leitura feita em voz clara e pausada e do teor seguinte:

Srs. accionistas — A directoria do Banco Vitalicio do Brasil, em relatorio que já submetteu ao vosso esclarecido e minucioso exame, deixou patente a necessidade em que se encontra o banco, de augmento do seu capital. Em poucas palavras ella vos diz o que pensa.

O Banco Vitalicio do Brasil carece, para operar mais livremente, de uma nova emissão, precisa dispensar o mais possivel os redescontos, tendo assim vida mais propria. A sua situação será mais folgada, se permittido for o augmento de 500:000$ (quinhentos contos de réis), cifra essa que conta a directoria poder collocar entre os seus antigos accionistas, que são as principaes firmas de nossa praça e de S. Paulo.

Outrosim, attendendo as necessidades que a pratica diaria lhe vem demonstrando, e uma vez approvado o augmento de capital solicitado, propõe que sejam alterados os estatutos sociaes nos arts. 6º, paragrapho unico, 19, lettra C, e 21, paragrapho unico, para ficarem redigidos da seguinte fórma:

Art. 6.º O capital do banco é de 1.500:000$ e poderá ser elevado até 2.000:000$ (dous mil contos de réis), em acções nominativas do valor nominal de 200$ (duzentos mil réis) cada uma, ou ao portador, quando requerido pelos accionistas.

Paragrapho unico. As entradas do capital subscripto serão de 20 % no acto da assignatura e as restantes á juizo da directoria, com espaços nunca menores de 30 dias.

Art. 19, lettra C. Autorizar o pagamento das despezas, transferir direitos hypothecar ou vender bens immoveis, vender semoventes e moveis, assim como direitos, constituir penhores mercantis e agricola, praticar finalmente todos os actos de interesse do banco.

Art. 21. Fica supprimido o paragrapho unico.

Com a approvação do augmento de capital solicitado e das alterações dos artigos dos estatutos alvitrados, contribuirão os Srs. accionistas para maior engrandecimento do instituto bancario a nossa administração, entregue desde a sua fundação.

A directoria, pede que vos pronuncieis, pede as vossas luzes, e o que julgardes acertado, merecerá da mesma o acolhimento a que tendes direito.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Dr. *Joaquim Tavares Guerra.* — Dr. *Carlos Francisco Xavier da Veiga. — Antonio Carneiro de Vasconcellos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento do que estatue a lei das sociedades anonymas e do mandato que lhe foi conferido pela assembléa geral, e attendendo:

Que para poder o banco operar na proporção de sua crescente e acreditada clientela, livre das peias dos redescontos, como em grande parte acontecia até ha pouco, mister se faz augmentar de 1.000:000$ (mil contos de réis) para 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis) o capital social por meio de uma subscripção publica de 500:000$ (quinhentos contso de réis), dado como os estatutos já permittem a elevação até 2.000:000$ (dous mil contos de réis);

Que são necessarias as alerações dos artigos dos estatutos alvitradas pela directoria, pois a pratica diaria tem demonstrado quanto é vantajosa, nos estabelecimentos bancarios a completa autonomia da directoria;

E' de parecer este conselho que os Srs. accionistas podem approvar o augmento do capital bem como as alterações propostas, e que com este acto contribuirão para o engrandecimento e prosperdiade do banco.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Francisco José Antunes Moreira. — José A. Silva. — Antonio Germano da Silva.*

Para que os Srs. accionistas pudessem votar com perfeita consciencia, o Sr. presidente resolveu submetter primeiro á discussão e votação o augmento de capital solicitado. Pedindo a palavra o Sr. 1º secretario, começou declarando que, não o fazia para esclarecer a assembléa sobre o augmento pedido, porque bem já se achava ella com a exposição detalhada da directoria, ha pouco lida; mas sim, para se congratular com a assembléa pelo incremento visivel que o banco vinha cada dia tomando, sob a segura direcção de sua directoria, incremento e progresso de que o augmento solicitado é a mais cabal das provas. Ninguem mais pedindo a palavra, foi submettida á votação, tendo sido unanimemente approvado. Vós esta votação, submetteu o Sr. presidente á discussão a proposta de alteração dos estatutos. Ninguem pedindo a palavra, procedeu-se á votação de artigo por artigo, tendo sido unanimemente approvados. Nada mais havendo a tra-

tará, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o concurso que prestaram á sociedade com as suas presenças e convidou-os a permanecer no recinto por mais meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, suspendendo os trabalhos. Reaberta, mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura da presente acta, o não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, deu-a o Sr. presidente por approvada. O Sr. 1º secretario mandou-a lavrar no livro proprio, a conferiu, subscrevendo e assignando com a mesa e demais accionistas presentes. — *José da Silva Simões.* — *Virgilio Luiz de Oliveira Antunes.* — *José [illegible] Moerbeck Laversveiller.* — Dr. *[illegible] Tavares Guerra.* — Dr. *Carlos Francisco Xavier da Veiga.* — *Antonio [illegible]ro de Vasconcellos.* — *Francisco José Antunes Moreira.* — Dr. *Sidney H. Lobo.* — *José Santiago da Silva.* — *José A. Silva.* — *Carlos Mendes Campos.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Augusto Belmonte.* — *Manoel Antonio Gomes.* — *Augusto José da Graça.* — *Pedro Candido da Fonseca.* — *J. Cruz Junior.* — Dr. *João do Rego Barros.* — *Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães.* — *Manoel Vieira de Araujo.* — *Vieira Araujo & Comp.* — *Eugenio Adamb.* — *[illegible] & Comp.* — *Alfredo Vizeu.* — *[illegible] Augusto da Silveira.* — *Enrico Bo[illegible]* — *Companhia Industrial Papeis e Cartonagens.* — *Ricardo Veiga.* — *[illegible]gio de Sá Junior.* — *Sebastião Alves Ribeiro.* — *Alfredo Francisco Xavier da Veiga.* — Dr. *Eduardo Francisco Xavier da Veiga.*

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ACTA N. 42, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, EM 29 DE MARÇO DE 1920

No dia vinte e nove de março de 1920, ás quatorze horas e um quarto, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, á rua da Candelaria n. 31, loja, reunidos os Srs. accionistas para onde foram convocados por annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, em numero de [illegible], por si e procurações, representando 20.077 acções com direito á 2.888 votos, o director-presidente, Sr. Thomaz José da Silva Cunha, declara que [illegible] e pede que seja indicado quem a deva presidir. O accionista, Sr. Dr. João Baptista Queiroz de Toledo Franco, propõe o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves que é unanimemente acceito, apezar do [illegible] mo senhor externar que deveria ser convidado quem em assembléas anteriores tem honrado as mesas com a sua presidencia. Agradecendo a distincção recebida o Sr. Ferreira Chaves, occupa a presidencia da mesa, convidando para seus secretarios os Srs. Dr. João Baptista Queiroz do Monte e Eugenio Berger, presidente do Banco de Credito Rural e Internacional. Diz o Sr. presidente que, de accôrdo com os annuncios de convocação, os fins desta assembléa são: a apresentação do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919, e eleição de nova directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. Dispensa a leitura da acta da ultima assembléa ordinaria, por já estar approvada a sua redacção, assim como tambem dispensa a leitura do relatorio por se achar o mesmo publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e impresso em avulsos, já em mãos dos senhores accionistas, resoluções que são apoiadas pela assembléa. Convida o membro do conselho fiscal, Sr. Hermann Schuback, a lêr o parecer do mesmo conselho e põe em discussão o relatorio balanços, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919. Pede a palavra o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco que pede á directoria informações se o predio da rua Visconde de Caravellas n. 52, foi vendido. O director-presidente, Sr. Thomaz Cunha, responde negativamente e o Sr. Dr. Toledo Franco, proseguindo, diz que ficam assim prejudicados alguns quesitos que formulára sobre essa propriedade e pedia ainda que a directoria lhe informasse porque razão tendo sido feita a acquisição do acervo da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, por réis 4.596:154$825, essa operação figura em seu relatorio por uma despeza de réis 9.287:401$080. O Sr. director-presidente da companhia pede permissão para que a informação solicitada pelo Sr. accionista, Dr. Toledo Franco, seja prestada pelo chefe da Contabilidade, o Sr. Domingos de Carvalho, que declara ter sido essa somma excedente da compra, empregada na acquisição de muitos direitos de credores, de *debentures*, despezas judiciaes, impostos de transmissões, honorarios de advogados, como tudo consta da escripta da companhia, que se achava á disposição dos Srs. accionistas para examinar. O Sr. Dr. Toledo Franco declara que recebe essa informação, mas não se conforma com ella. Não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente põe em votação o relatorio, os actos, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, que são approvados por todos, menos pelo Sr. Dr. Toledo Franco, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Passando-se ás eleições, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas, que, apuradas em numero de 27, deram o seguinte resultado: Para directores: Thomaz José da Silva Cunha, 2.657 votos, Annibal Bebianno, 2.691 votos, e Francisco José de Moraes, 2.706 votos. Para o conselho fiscal: José Antonio de Souza, 2.716 votos, Hermann Schuback, 2.716 e Au[illegible] Compar Pinto, 2.716 votos. Para supplentes: Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, 2.711 votos, Antonio Dias Garcia, 2.716 votos, e Oscar Vieira de Castro, 2.716 votos, que o Sr. presidente proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos. O Sr. presidente felicita vivamente a Companhia Corcovado e congratula-se com seus accionistas pela eleição para director do Sr. Francisco José de Moraes, pessoa de grande capacidade no nosso commercio de fazendas, cavalheiro independente e de elevado conceito no nosso meio, de nobres qualidades com as quaes tem vencido e se destacado na brilhante carreira que tem feito, devendo trazer com o seu prestigio e competencia, valioso concurso para a Companhia Corcovado, que assim fica com uma directoria de tres habeis membros que se completam. As palavras do presidente da mesa são unanimemente applaudidas pela assembléa e a ellas agradece, penhorado, o director eleito, Sr. Francisco José de Moraes. O Sr. Antonio Mendes Campos Filho, propõe um voto de louvor á mesa, pelo modo por que dirigiu os trabalhos da presente assembléa e o Sr. presidente, agradecendo em seu nome e de seus secretarios, declara que nada mais havendo a tratar a dá por encerrada e mandou lavrar a presente acta que eu, Dr. João Baptista Queiroz do Monte, 1º secretario, fiz escrever, li e assigno com os demais membros da mesa. — Dr. *João Baptista Queiroz do Monte*, 1º secretario. — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*, presidente. — *Eugenio Berla*, 2º secretario, presidente do Banco de Credito Rural e Internacional.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICAS BERENGUER

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, ás duas horas da tarde, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, os Srs. Manoel Torné Berenguer, por seus bastantes procuradores J. A. Rodrigues & Comp., D. Maria José Lobo Rodrigues, por seu bastante procurador Antonio Blanco; José Antonio Rodrigues, Dr. João Paes Barretto, Dr. Abelardo Alves de Barros, José Candido Moreira da Silva, Onofre Joaquim Barbosa, João Linares Palau e Jayme Linares Palau, possuidores da totalidade das acções, representando o capital integral da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. José Candido Moreira da Silva, designado nos termos dos estatutos para preencher provisoriamente a vaga aberta pela renuncia do director-presidente Sr. Manoel Torné Berenguer, e após verificar no livro competente a presença de todos os accionistas, declarou aberta a sessão e pediu á assembléa que designasse um accionista para presidir os trabalhos. O Dr. Abelardo Alves de Barros pediu a palavra e propôz que a presidencia fosse dada ao accionista Dr. João Paes Barretto, e sendo essa proposta unanimemente acceita pela assembléa e pelo Dr. Paes Barretto, este assumiu a presidencia e convidou os Srs. Dr. Abelardo Alves de Barros e Onofre Joaquim Barbosa, para secretarios. Em seguida declara o Sr. presidente que a assembléa fôra convocada para os fins constantes do annuncio publicado na imprensa, que é do teôr seguinte: «São convidados os Senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, do dia trinta do corrente mez, ás quatorze horas, no escriptorio da séde social, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco primeiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas de gestão financeira da sociedade, e bem assim elegerem o conselho fiscal e seus supplentes. A partir desta data, ficam suspensas as transferencia de acções, e á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, treze de março de mil novecentos e vinte». — *Annibal Goncalces*, presidente interino. Em seguida declarou o Sr. presidente que ia mandar lêr o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Antonio Blanco e propõe a dispensa da leitura desses documentos, dos quaes J. tem o limitado nu-

mero de socios da sociedade pleno conhecimento, pela publicação que delles foi feita na imprensa; disse mais, que o balancete accusa o resultado de um movimento relativamente satisfatorio em um periodo de pouco mais de sete mezes, obtendo um lucro liquido que permitte a distribuição do dividendo de mil réis por acção, e por isso propunha que uma vez approvada a dispensa da leitura do relatorio, fossem approvados todos os actos da gestão financeira encerrada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. O Sr. presidente, após mandar proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, submette a votos e é approvada unanimemente a primeira parte da proposta por accionistas representando mil seiscentas e oitenta acções. Posta a votos a segunda parte, isto é, a referente aos actos da gestão financeira encerrada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, são os referidos actos approvados unanimemente por accionistas representando mil seiscentas e vinte acções o parecer do conselho fiscal. De accôrdo com a lei abstiveram-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente, em seguida, declara que nos termos do artigo vinte e nove dos estatutos e da convocação feita, a assembléa terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes, que servirão no corrente exercicio, e sendo reduzido o numero dos Srs. accionistas, convida-os a depositarem na urna os seus votos, os quaes, devidamente apurados na razão de cinco votos por acção, deram o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal: José Candido Moreira da Silva, novecentos e noventa e dous votos; José Alberto da Silva, novecentos e trinta e oito votos, e Annibal Gonçalves, novecentos e trinta e oito votos. Para supplentes do conselho fiscal: Onofre Joaquim Barbosa, Mario Pinto de Oliveira e Pedro Martyr Baster Romaguera, novecentos e sessenta e tres votos cada um. O Sr. presidente proclama eleitos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal os referidos senhores, os quaes foram empossados nos respectivos cargos. Terminada a votação, pede a palavra o Sr. José Candido Moreira da Silva e requer que seja consignada nesta acta a seguinte declaração: «Que em seis do corrente mez o conselho fiscal, do qual faz parte, convocou para o dia dez uma assembléa geral extraordinaria, com fundamento no artigo sessenta e um do decreto numero oito mil oitocentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil oitocentos e oitenta e dous. Não tendo comparecido numero legal de accionistas, deixou de realizar-se a dita assembléa, tendo o conselho fiscal, em publicação feita em onze do dito mez, declarado que nesta assembléa ordinaria explicaria os motivos que determinaram aquella convocação. Cumprindo esse compromisso, vem dizer que o conselho fiscal agiu naquelle sentido por haver sido informado de que o então director-presidente pretendia, no exercicio do cargo, estabelecer-se para explorar a mesma industria que faz o objecto da sociedade. Verificando, porém, a improcedencia da informação, deixou de reiterar a convocação». Submettido a votos o requerimento do Sr. José Candido Moreira da Silva, é unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão por alguns minutos, afim de ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, é lida pelo Sr. primeiro secretario, e sem debate approvada por todos os Srs. accionistas da sociedade, que a assignam com a mesa, e commigo, Abelardo Alves de Barros, segundo secretario, que a lavrei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e vinte. — *João Paes Barretto*, presidente. — *Abelardo Alves de Barros*. — *Onofre Joaquim Barbosa*. — *João Linares Palau*. — *Jaime Linares Palau*. — Por procuração, *Manoel Torné Berenguer*. — *J. A. Rodrigues & Comp.* — *J. C. Moreira da Silva*.—Por procuração, *Maria José Lobo Rodrigues*. — *Antonio Blanco*. — *José Antonio Rodrigues*.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas	21:600$000
Contractos e privilegios	2.020:000$000
Apolices do Estado de Minas Geraes	104:017$700
Caução do contracto do Estado de Minas Geraes	100:000$000
Idem idem do ramal ferreo	5:000$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro	12:050$750
Caução do contracto do Estado do Rio	10:000$000
Contractos a vencer	270:000$000
Conta de deposito	135:000$000
Construcções	3.191:733$387
Semoventes	7:020$000
Titulos recebidos em caução	160:000$000
Moveis e utensilios	10:613$000
Estrada de Ferro Central do Brasil c/caução	1:000$000
Carros frigorificos	110:741$500
Banco Nacional Brasileiro	158$360
Banco Hypothecario e Ag. do Estado de Minas Geraes	287$697
Vehiculos	5:300$000
Arreios	254$000
Conta de deposito na Light	175$00
Credito aberto	600:000$000
Matadouro e Frigorifico Barb. movimento caixa	7925940
Almoxarifado	16:490$900
Lucros e perdas	172:221$033
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores	133:759$460
Producção	505:527$690
Caixa—Valor em cofre	2:084$380
	7.686:280$217

Passivo

Capital	3.000:000$000
Caução da directoria	160:000$000
Obrigações por contracto	270:000$000
Titulos dados em caução	115:000$000
Caução da E. F. C. B	1:000$000
Obrigações a pagar	780:038$100
Responsabilidade	600:000$000
Ordenados a pagar	225$000
Conta de deposito	135:000$000
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores	624:096$817
	7.686:280$217

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*H. J. Lemos*, director gerente.— *Octavio M. de Oliveira Castro*, director thesoureiro. —Dr. *Jaguaharo da Rocha Miranda*, director.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, director.— *Miguel C. A. Fleza*, guarda-livros.

THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

Sociedade Anonyma Brasileira

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 19 DE ABRIL DE 1920

Srs. accionistas — Venho, em obediencia ao art. 16, n. VII dos estatutos desta companhia, apresentar-vos o balanço e contas do ultimo exercicio de 1919, conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, para que, submettido ao vosso julgamento, possaes examinal-o e proferir o vosso *veredictum*.

Nada houve de extraordinario no correr do anno, pois que a nossa companhia continua com um só navio e esse mesmo navegando nos mares europeos e nosso balanço não apresenta lucros em vista dos concertos a que o mesmo navio teve de ser submettido.

Para algum esclarecimento que desejardes, ficamos, como sempre, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *John J. Lowndes*, presidente.

BALANÇO GERAL DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL, PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activo

Accionistas:		
Saldo desta c| por acções não integralizadas		9:000$000
Caixa:		
Pelo dinheiro em cofre		2033913
Vapor *Gartheta*:		
Saldo desta c| representando o valor desse navio		391:805$383
Acções caucionadas:		
Saldo desta c|		4:000$000
Despezas de incorporação:		
Saldo desta c|		1:066$200
Moveis e utensilios:		
Saldo desta c|		524$500
		406:600$000

Passivo

Capital:	
Saldo desta c|	350:000$000
Caução da directoria:	
Saldo desta c|	4:000$000
William Garthwaite:	
Saldo desta conta	52:000$000
John James Lowndes:	
Saldo desta conta	600$000
	406:600$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— *Targino Ribeiro*, guarda-livros. — *John J. Lowndes*, presidente.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA THE MARINE NAVIGATION COMPANY OF BRAZIL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da The Marine Navigation Company of Brazil, tendo examinado o balanço e todos os documentos concernentes ao mesmo e encontrando os lançamentos da escripta da referida companhia em perfeita harmonia, propõem que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1919, a que se refere o citado balanço.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Conde de Leopoldina*. — *Augusto de Andrade Pinto* — *José Mariano da Luz*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE CARVÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco numero 126, sobrado, onze accionistas da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, representando 19.330 acções, o Dr. M. Buarque de Macedo, presidente da companhia, diz que havendo numero sufficiente declarava aberta a sessão, propondo para presidil-a o accionista Dr. Octavio Reis, que acceito unanimemente pela assembléa, toma a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. Zeferino de Faria e Mario de Andrade Ramos, que igualmente assumem os seus respectivos logares.

O Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação e em seguida dá a palavra ao Dr. M. Buarque de Macedo.

O Dr. M. Buarque de Macedo começa pedindo que a assembléa antes de tudo manifeste um voto de profundo pezar pela prematura morte do illustre Dr. Octavio Carneiro, ex-director thesoureiro da companhia, de cujas luzes, actividade e inexcedivel zelo a Companhia de Transporte tinha tudo a esperar e a quem muito já devia no pouco tempo que o teve na sua alta administração.

Esta proposta é recebida com a maior sympathia pela assembléa que a approva unanimemente.

Em seguida o Dr. M. Buarque expõe a marcha das negociações com o Governo para o afretamento dos navios, rebocadores e chatas que deverão fazer o serviço do transporte do carvão, declarando estarem ellas definitivamente terminadas, faltando apenas pequenas minudencias e detalhes que não offerecem difficuldades para a sua respectiva solução, que nestas condições a directoria tinha convocado esta reunião para receber dos Srs. accionistas os necessarios poderes para a assignatura do contracto.

O Sr. presidente consulta a assembléa e esta por indicação do Dr. Mario Ramos resolve unanimemente, conceder á directoria os poderes necessarios para assignar o contracto com o Governo para o afretamento das embarcações, e bem assim para contractar com as varias emprezas carboniferas o transporte do seu producto aos centros consumidores.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa declara que vae se proceder a eleição de um membro da directoria, em substituição do Dr. Octavio Carneiro, recentemente fallecido.

Recolhidas e contadas as cedulas, é unanimemente eleito director o Dr. Jayme Leal Costa.

Por ultimo o Sr. presidente diz que a assembléa, conforme foi resolvido na assembléa geral de installação, deve fixar os honorarios dos membros da directoria.

O Dr. Zeferino de Faria declara que a sua proposta na anterior assembléa relativa aos honorarios da directoria não teve por objecto privar os directores dos seus vencimentos, os quaes são devidos desde a sua posse, conforme o que foi combinado desde logo com os fundadores accionistas.

Propõe, pois, que cada director perceba 1:000$ (um conto de réis) por mez e o que for presidente mais outro conto de réis mensaes, sendo pagos de accordo com as forças da sociedade.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão é esta lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.— *Zeferino de Faria.* — *Octavio Reis.* — *Mario de A. Ramos.* — *M. Buarque de Macedo.* — Pela Companhia Carbonifera Rio-Grandense, *Zeferino de Faria*, presidente. — Pela Companhia Minas do Carvão do Jacuhy, *M. Buarque de Macedo*, presidente.—Pela Companhia Commercial Brasileira, *Mario de Almeida*, director. — *Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada.* — *R. da R. Miranda*, gerente. — Por procuração de José Martinelli, Companhia Commercial Brasileira, *Mario de Almeida*, director. — Pela Companhia E. de F. S. Jeronymo, *Octavio Reis*, director. — *Horacio M. Guimarães.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.350, o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de março ultimo, que concedeu á directoria os poderes necessarios para assignar o contracto com o Governo para o afretamento das embarcações para o transporte do carvão, e bem assim para contractar com as varias emprezas carboniferas o transporte de seu producto aos centros consumidores, elegeu um membro da directoria e fixou os honorarios dos membros da directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º Official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de cincoenta mil réis, bem como o respectivo sinete da Junta.

ANNUNCIOS

4ª PRAÇA

A Southern San Paulo Railway Ltd., avisa a esta e ás demais pracas do Brasil que é seu procurador geral o Sr. Oscar Loewenthal.

Outrosim, ficam cancelladas todas as procurações outorgadas a outras pessoas em datas anteriores, com excepção das que foram passadas por substabelecimento e com poderes limitados, ao London & Brazilian Bank, em S. Paulo, e aos Srs. Agnello Cicero de Oliveira e João Alves Borgea, em Santos.

Santos, 9 de abril de 1920.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Para a assembléa geral ordinaria que se vae realizar no dia 24 do corrente, ás trese horas, á rua Buenos Aires n. 7, convocada para conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas da época do inicio de nossas operações até 31 de dezembro de 1919, pareceres do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a comparecer, na qual tambem se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Declaração á praça

José Pereira de Amorim, portuguez, casado, residente á rua Camerino n. 48, declara que por conveniencia commercial d'ora em deante passa-se a chamar José Pereira de Amorim Vianna.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— *José Pereira de Amorim Vianna.*

—

Reconheço a firma de José Pereira de Amorim Vianna. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.—*Lino Moreira.*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria.*

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes.*

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de abril ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua dos S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A. J. [illegible]*, presidente.

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estranjeiro, que, conforme alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob numero 81.494, retirou-se da sociedade, de commum accôrdo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. *José Cardoso de Cerqueira Marques*.

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser de

GUIMARÃES, PINTO & COMP.

da qual fica fazendo parte, como socio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo SR. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixos assignados, socios componentes da firma *Guimarães, Pinto & Comp.*, inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de *Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.*

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção.* — *Joaquim Pinto Pereira dos Santos.* — *Gaspar da Costa Raymundo.* — *Augusto José Gonçalves*, socios solidarios. — *E. A. Bojunga.* — *Pedro Rodrigues Peres*, socios commanditarios.

Para os devidos effeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *José Cardoso de Cerqueira Marques.* (.

A' PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), unicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida á rua da Quitanda n. 195, declaram a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço Avellar, constituiram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social de AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lussac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e conthenes a continuação das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurarão desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Victorino Gomes de Avellar.* — *Antonio Gomes de Avellar* (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — *Waldemar Joppert.* — *João Lussac de Carvalho.* (.

Empreza de Transporte Commercio e Industria

Sociedade anonyma

JUROS

Do dia 16 do mez corrente em deante, das 14 ás 16 horas, em seu escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 57, nesta cidade, pagase o 2º coupon (juros) da sua unica emissão de *debentures*, deduzido do respectivo imposto. — *Manoel Caetano Ferreira*, secretario. (.

A SUL AMERICA

Companhia de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

AVISO

Seabra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, e bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito. (.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7º E 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, pagase aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1|2 ás 12 1|2 horas, os dividendos 7º e 8º á razão de 30$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 37 ½ % ao anno sobre o capital ou 37$500 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (.

FALLENCIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Aviso aos interessados da apresentação de propostas para acquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que até o dia 17 de maio proximo futuro, ás 15 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, propostas para a acquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

I

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito prévio da quantia de 50:000$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, para segurança da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, perante os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, o preço que o proponente offerecer para a acquisição da totalidade do acervo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. Se o proponente acceito recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o chamamento de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar ou a completar o preço por que os comprou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição 1ª deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de rejeitar todas as propostas se não apresentarem conveniencia.

—

Quaesquer informações serão prestadas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Os liquidatarios, por procuração do Bromberg Hacker & Comp., *Richard Reverdi*. (.

PINTO LIMA & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de maio proximo futuro, ás tres horas da tarde, na rua do Ouvidor n. 52, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio do socio solidario e gerente, do parecer do conselho fiscal e contas até 30 de dezembro de 1919, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Augusto Pinto Lima*, unico socio solidario e gerente. (.

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BENGUER»

Na séde social desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 35, a começar do dia 20 do corrente, das duas ás quatro horas da tarde, serão pagas aos senhores accionistas os dividendos correspondentes a 1$ por acção e relativos ao segundo semestre do anno de 1919.

Rio, 15 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, de 1919 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalisação das, por Leopoldo L. de Abreu Sá)..... 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e valores). Decr. n. 8.340, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Cartas (Tabellas para os preços dos)..... $200

Carta Ceral da Republica, pelo Dr. Cincinato de Sá (M)..... 2$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

6º volume..... 10$000
5º volume..... 12$000

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados), — 8 volumes (M)..... 20$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 8$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... 6$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $000

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 8$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 3$200
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 3$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo..... 2$000
Additamento..... 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 3$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 3$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$000
de 1905..... 4$000
de 1906..... 4$000
de 1907..... 3$000
de 1908..... 3$000
de 1909..... 3$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1º districto..... 3$500
2º districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

Eleições federaes
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 4.103, de 24 de novembro de 1903..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de ... dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Elm. Liais..... 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães; 2 volumes (M)... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) Réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.696, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 8$000
do anno de 1899..... 9$000
do anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$800
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853..... 4$600
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$000
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 9$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1890..... 8$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 28$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 3 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1900..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 3$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil no), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Decreto n. 4.001, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M
2º volume..... 8$000
3º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 5.561..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.893, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.637, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeiffer réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $500

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilbury e (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1901.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 89 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 17 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.134, que approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 25:806$911, de uma casa-dormitorio, a ser construida na estação de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente — Relatorio do addido Commercial á Legação do Brasil em Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Acta da sexta reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho — Boletim de Cotações — Expediente das Directorias Geraes Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.136 — DE 10 DE ABRIL DE 1920 (*)

Declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1.° Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construcções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.° Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construcções a indemnização de 4.248:859$300 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e tresentos réis) por lucros cessantes das construcções; a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição; a importancia relativa ao valor dos materiaes, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construcção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importancia de 2.828:361$139 (dous mil oitocentos e vinte e oito contos tresentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada, como a caução que se acha em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.° Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao typo de 90 %.

§ 2.° A importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na fórma contractual.

§ 3.° Os preços dos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accôrdo com as tabellas para concurrencias, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não fôr novo, a respectiva depreciação, e ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designada pela fórma usual.

Art. 3.° A Companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já os serviços de construcção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quite e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia.

Art. 4.° A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — As difficuldades surgidas quanto á execução do contracto firmado pela Companhia de Viação e Construcções para arrendamento e construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, provenientes, umas dos litigios levantados a proposito dos proprios trabalhos da construcção, outras da natureza do traçado e custo do prolongamento da linha, além de Lages, fizeram com que, por vezes, companhia e Governo, ante a marcha lenta daquelles trabalhos, a paralyzação dos estudos e a necessidade da modificação das condições technicas estabelecidas, tentassem, sem resultado, a revisão do contracto de 18 de dezembro de 1911, actualmente em vigor.

Não havendo a companhia concordado com os termos do projecto de revisão contractual, debatido no decurso do anno passado entre as duas partes e firmado pelo Governo, foi mistér elaborar-se um novo accôrdo tendo por fim a rescisão.

A rescisão de que se trata, autorizada pelo art. 53, n. XXVI, da lei orçamentaria em vigor, e que permitte não só a prompta conclusão das construcções em andamento, como a necessaria modificação e proseguimento do traçado da estrada até o ponto mais conveniente, tendo em vista a

reducção do custo kilometrico, é justificada pelos dados officiaes constantes dos ultimos relatorios.

Até 31 de dezembro de 1919 os pagamentos relativos á construcção da estrada importavam em 36.235:307$628, sendo que da parte em trafego, na extensão de 147km.358, já se achava inaugurado, ao ser lavrado o primeiro contracto de 15 de outubro de 1908, com os antecessores da Companhia de Viação e Construcções, o trecho de Natal e Taipú, com 55km,308.

Depois daquella data é que foi construido e aberto ao trafego o trecho immediato com 92km,030, entre Taipú e Lages.

As secções em construcção, quer na linha tronco, quer no ramal de Lagés a Macáu, elevam-se a 142km.140, que, addicionados á extensão já construida pelos empreiteiros, perfazem o total de 234km.130, de onde resulta, pela comparação com a importancia paga até 31 de dezembro de 1919, o custo médio provisorio de 153:000$ por kilometro.

Esse preço, já bem alto, viria á ser bastante excedido, si fosse levado a effeito o traçado estabelecido pelo contracto, segundo o qual, a serra da Borborema teria de ser galgada com a rampa maxima de 1,2% e raio minimo de 300 metros.

De facto, os estudos do prolongamento da linha tronco, a partir do km. 62,420, contados além de Lages, até o km. 195,740, accusam um custo kilometrico médio superior a 192:000$, conforme se vê do aviso n. 193, de 22 de setembro de 1916, que os deixou de approvar.

Ordenados novos estudos e corridas variantes, ainda assim não foi possivel obter-se um projecto mais conveniente, pois os novos orçamentos indicaram o custo kilometrico médio de 398:304$064.

Mesmo acceitando-se o primeiro traçado estudado pela companhia e o orçamento correspondente, de 25.633:900$812, sahiria a linha até Caicó por um preço incompativel com as possibilidades economicas da região atravessada. E o Governo ficaria ainda obrigado a despender mais cerca de 26.000:000$ para attingir Milagres, ponto extremo da linha contractada, approximadamente a 320 kilometros além da citada localidade, afóra 9.464:032$047 para a conclusão dos serviços ora em construcção e bem assim do trecho approvado entre os kilometros 51,00 e 62,420.

Chegar-se-hia, assim, a um total approximado de réis 61.000:000$, que a União teria de despender, na melhor das hypotheses, para a conclusão da estrada, sem esperança de um correspondente beneficio, no ponto de vista do trafego, accrescendo que outra linha de menor custo kilometrico e de percurso muito mais reduzido — a de Mossoró — vae sendo construida pelo Governo para servir á mesma zona collimada pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Impondo-se, por conseguinte, a rescisão do contracto, como a providencia mais conveniente ao interesse publico e á prompta solução dos litigios existentes, foi o assumpto cuidadosamente estudado pela Inspectoria Federal das Estradas e finalmente por uma commissão de engenheiros que depois de ouvir a companhia, apresentou as bases, por ella acceitas, para a alludida rescisão, mediante entrega immediata do trecho em trafego, linhas em construcção e materiaes existentes, quer em um, quer em outro daquelles differentes departamentos do serviços.

Não podendo ser resolvida a encampação nos termos da clausula XXX do contracto, porque a sua applicação presuppõe a conclusão de toda a estrada e o decurso de um periodo de tempo que vae até 31 de dezembro de 1915, só restava o recurso de fixar-se uma percentagem para pagamento de lucros cessantes sobre o custo dos serviços não executados, juntando-se mais a importancia das medições das obras e serviços executados e ainda não pagos, a relativa ao valor dos materiaes de trafego e construcção pertencentes á companhia, assim como a parte do capital reconhecido e ainda não amortizada, e a caução depositada no Thesouro para garantia da execução dos trabalhos.

Assim, as bases accordadas com a companhia resumem-se no seguinte:

1.° O Governo rescindirá o contracto de 18 de dezembro de 1911, firmado com a Companhia de Viação e Construcções para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e, como consequencia desse acto pagará áquella companhia:

a) a importancia de 4.248:855$300, como indemnização por lucros cessantes da construcção, representando 7 % sobre 60.697:932$859, total em que foram avaliados os trabalhos ainda não executados;

b) a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição;

c) a importancia relativa ao custo dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis pertencentes á companhia, quer na linha em trafego, quer nas em construcção, tendo-se em vista a respectiva depreciação para os que não forem novos.

2.° Outrosim, o Governo restituirá á companhia:

a) a importancia de 2.828:361$139, correspondente parte do capital por elle reconhecido e ainda não amortizada;

b) a caução que se achar em deposito no Thesouro Nacional como garantia da execução do contracto.

3.° Os preços dos materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, pertencentes á companhia, serão os constantes das tabellas para concurrencia em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, attendendo-se á respectiva depreciação para os que não forem novos, ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma commissão de peritos designada pela fórma usual.

4.° Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiaes pertencentes á companhia, serão feitos em apolices da divida publica, ao typo de 90 %, sendo que o pagamento da importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluidos em medição, serão realizados em apolices da divida publica, ao par.

5.° A companhia de Viação e Construcções suspenderá desde já todos os serviços de construcção, a seu cargo, e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes e futuras, concernentes ao contracto em vigor, considerando-se plenamente quite, com os recebimentos constantes das presentes bases, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados, ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra indemnização cabendo-lhe, a qualquer titulo.

Pelos motivos expostos, tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex. o decreto sobre a rescisão do contracto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foi exonerado o bacharel Patricio Zitro Ribeiro de Faria, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Alegrete, na secção do Rio Grande do Sul;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Curralinho

3° supplente, Antonio Joaquim Barrella.

Municipio de Monteiro

Ajudante do procurador da Republica, José Cesar da Silveira.

Municipio de São Sebastião da Bôa Vista

Ajudante do procurador da Republica, Romeu Corrêa de Manfredo.

Municipio de Vizeu

2° supplente, Tancredo Bastos de Oliveira.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Campo Maior

2° supplente, Nelson Castello Branco Eulalio;

3° supplente, José Herculano de Lima.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Araucaria

2° supplente, Luiz Worniak;

3° supplente, Euclydes Gonçalves Ferreira.

Municipio de Assunguy de Cima

1° supplente, Euclydes Eloy dos Santos;

2° supplente, José Firmino da Silva;

3° supplente, Vicente José da Silva.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Alegrete

2° supplente, Feliciano Febronio Rodrigues;

3° supplente, Eugenio Larre;

Ajudante do procurador da Republica, Severino Fiellet Prunes.

Municipio do Rio Grande

2° supplente, Eugenio Araujo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 14 de abril de 1920:

Foi nomeado o Capitão de mar e guerra Amazonio Deolindo Vieira Maciel para exercer o cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.848, de 29 de dezembro de 1915, no corpo de commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto

de capitão-tenente commissario, o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda.

—Foi mandado, de accôrdo com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, continuar na reserva, para a qual foi transferido em 10 de abril de 1918, o 1º tenente Nelson Guillobel, visto haver obtido licença para, durante mais dous annos e tres mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 deste mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe, Manoel José de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.

Exmo. Sr. Carlos Custodio Nunes Filho— Declarando a V. Ex. que resolvi acceitar a doação que se propoz fazer de um terreno de sua propriedade existente entre as ruas Noemia Nunes e Dr. André de Azevedo, em Olaria, com o fim de ser nelle installada uma estação de Bombeiros, tenho a honra de agradecer a V. Ex., em nome do Governo Federal, o nobre gesto que teve, não só em favor do Patrimonio Nacional, como dos interesses da população em cuja zona será aquella estação installada.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Expediente de 15 de abril de 1920

Remetteu-se ao desembargador chefe de policia do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que os medicos encarregados do serviço de verificação de obitos a mesma chefatura pedem que o mesmo seja mantido na Policia e incluida no orçamento o proximo anno a verba para seu pagamento.

—Remetteu-se cópia do alludido requerimento ao director geral de Saude Publica, afim de informar a respeito.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias:

Para que seja lavrada a respectiva escriptura, conforme a planta e titulos que lhe são remettidos, visto haver este ministerio acceitado a doação feita pelo Sr. Carlos Custodio Nunes Filho do terreno de sua propriedade, sito entre as ruas Noemia Nunes e Dr. André de Azevedo, com frente para a praça Prudente de Moraes, na estação de Olaria (Estrada de Ferro Leopoldina), afim de melhor ser edificada uma estação de bombeiros.— Expediu-se aviso ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal dando conhecimento desse acto;

No sentido de serem despachados, livres de direitos, um fardo e uma caixa contendo, respectivamente, mangueiras de lona e apagadores de incendio, com cylindro de cobre solido, e com a marca e numeros C. B. — Rio de Janeiro 023/026, vindos de Londres pelo vapor *Delambre*, destinados á experiencia do Corpo de Bombeiros desta Capital.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio do tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Augusto Bueno Ormerod, visto ter havido omissão dos assentamentos relativos ao anno de 1901, na que acompanhou o aviso n. 19, de 3 de janeiro ultimo, expedido pela Directoria de Contabilidade ao mesmo ministerio.

Requerimentos despachados

Bacharel Olympio da Silva Costa, juiz federal na Secção de Goyaz. — Apresente os necessarios documentos á verificação dos serviços prestados.

Pompeu de Araujo Chaves, escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas da comarca de Xapury, no territorio do Acre.— Declare o requerente de modo formal qual o objectivo da licença impetrada.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1920

Joaquim Francisco dos Santos Braga.—Faça declaração de prole.

Antoniette Guassarde.— Requeira naturalização, visto não estar nas condições de obter o titulo declaratorio, que solicita.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 250$, importancia da gratificação a que tem direito Carlos Moreira, academico vaccinador do serviço de prophylaxia contra a variola (aviso n. 1.630);

De 1:311$300, importancia da folha do mez de março findo das gratificações que competem aos funccionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica, para defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 1.631);

O adeantamento da quantia de réis 30:000$ ao Dr. Eurico Vilella, director do Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, para occorrer, neste anno, ao pagamento de despezas com installações e com a acquisição diaria de carne, pão, leite, lenha, verduras, etc., de que tenha necessidade o referido hospital, despezas essas que serão realizadas como medida de calamidade publica, de caracter urgente e extraordinario e que se annullariam ou seriam inefficazes, se deixassem de ser promptamente executadas (aviso n. 1.634).

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 150$, importancia do auxilio que, para aluguel de casa, compete no mez de março findo, ao porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 1.649);

De 100$, importancia de igual auxilio, no mesmo mez, ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco (aviso n. 1.650);

De 874$850 a Macedo & Irmão, importancia de trabalhos e fornecimentos feitos para o 4º districto policial em fevereiro ultimo (aviso n. 1.661).

De distribuição dos seguintes creditos:

De 1:300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua que compete, no exercicio de 1919, ao serventuario do culto catholico, monsenhor Silverio Gomes Pimentel (aviso numero 1.637). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.638);

De 260:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento, neste anno, dos serviços da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, sob a chefia do general Antonio de Albuquerque Souza, a cuja disposição ficará o referido credito (aviso n. 1.639). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.640);

De 1:820$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento, relativo ao corrente anno, de salarios ao foguista José Antonio de Oliveira, contractado para a Inspectoria de Saude do Porto de São Salvador (aviso n. 1.642). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.643);

De 3:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para occorrer ás despezas com a remessa de material para o serviço eleitoral das diversas secções nos municipios do interior do Estado (aviso n. 1.644). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 1.645).

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas, cópias dos contractos celebrados por este ministerio com as firmas Rodrigues Pereira & Filho, para café; Companhia Leiteria Leopoldinense, para leite fresco; Souza, Torres & Comp., para aves e ovos; Alvaro Dixon, para farinha de trigo; Antonio do Carmo Pires, para biscoitos, bolachas, pão e roscas; Lima & Filhos, para carne fresca de vacca; Barboza, Albuquerque & Comp., para generos alimenticios; V. Werneck & Comp., para drogas e desinfectantes; Fernandes Malmo & Comp., para material cirurgico; Luiz Augusto Pestana, para fructas, lenha e carvão vegetal; Albano Vianna & Comp., para fumos; Pimenta & Comp. e Carvalhal & Comp., para uniformes para o pessoal; Fontes Garcia & Comp., para louças, porcellanas e lubrificantes e artigos para lanchas; Soares, Sobrinho & Comp., para louças e porcellanas e Borlido Maia & Comp., para lubrificantes e artigos para lanchas (aviso n. 1.633);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 12$, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em setembro de 1917 (aviso n. 1.646).

— Solicitou-se, ainda, do Ministerio da Fazenda a verificação das cauções no valor de 5:000$, cada uma, depositada no Thesouro Nacional, para garantia de propostas apresentadas a este ministerio pelas firmas Oliveira, Irmãos & Comp., M. de Oliveira Irmão e Lima & Filho (avisos ns. 1.652 e 1.653).

Dia 6

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 112:691$730, importancia de fornecimentos á Brigada Policial, em dezembro ultimo (aviso n. 1.654);

De 120$ ao porteiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo, importancia do auxilio para aluguel de casa, que lhe compete em março findo (aviso n. 1.665).

De 50:880$ a José Jacob Sewaybucker, pelo fornecimento de cavallos á Brigada Policial no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 1.667);

De 31:727$860 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., importancia de obras feitas em dezembro de 1919 na lancha *Dr. Velloso*, a serviço da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.668).

O adeantamento da quantia de 1:000$ ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, delegado, interino, do 2º districto sanita-

rio, no corrente, neste anno, ao pagamento de despezas inadiaveis e urgentes da respectiva delegacia (aviso n. 1.666);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 2:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento do ordenado que compete, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade Manoel Lino de Moraes Abreu (aviso n. 1.674). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.675);

De 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da congrua que compete, neste anno, ao serventuario do culto catholico, monsenhor Antonio Nascimento Castro (aviso n. 1.676). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.677).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda visto se acharem satisfeitas as exigencias do Tribunal de Contas, constantes do officio n. 663, de 21 de dezembro do anno de 1918, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de réis 1:009$590, de que são credores Pereira & Comp. (aviso n. 1.673).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 500$, com os quaes o delegado interino do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira comprova a applicação dada a igual quantia que lhe foi adeantada para despezas de prompto pagamento, no anno findo (aviso n. 1.671).

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:430$800, de que é credora a Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., por passagens concedidas, em 1918, por conta deste ministerio (aviso n. 1.672).

Ao 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal, ao director geral de Saude Publica, aos juizes de direito da 2ª, 4ª e 5ª Varas Criminaes e ao juiz da 6ª Vara Criminal, respectivamente as provisões de quitação do adeantamento mandado fazer ao 2º procurador da Republica pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 6 de agosto de 1917, sob n. 1.050, e das tomadas de contas do consultor technico Dr. Domingos José da Silva Costa e dos escrivães Domingos Iorio, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, Olympio do Amaral e João Luiz Rezende (avisos ns. 1.657, 1.658, 1.659, 1.660, 1.662 e 1.661).

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 36:227$240, importancia de fornecimentos á Repartição Central da Policia, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.686);

De 308$ a Eduardo Frederico Alexander, por traducções feitas para este ministerio, no mez de março findo (aviso n. 1.687);

De 1:475$ a Gomes Pereira, por fornecimentos, em março findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.688);

De 100$ ao sub-director da Casa de Detenção, Benedicto de Oliveira Machado, importancia do auxilio para aluguel de casa, que lhe compete em março findo (aviso n. 1.689);

De 98$ a Jordino Coutinho, por serviços prestados como carpinteiro do Palacio Presidencial do Catete, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.690);

A restituição das cauções, na importancia de 5:000$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, para garantia de propostas apresentadas a este ministerio, pelas firmas Antonio Fernandes, Abilio C. Esteves, José Vieira Goulart, Francisco Vieira Goulart e Alexandre Moreira (avisos ns. 1.686, 1.691 e 1.692).

A distribuição dos seguintes creditos ao Thesouro Nacional:

De 415:000$, para perfazer a differença entre a importancia consignada no orçamento vigente para um inspector e 80 agentes de segurança publica, que, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro deste anno, attinge a 164:000$ e o total de 579:000$ a despender, no mesmo periodo, com o pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, em virtude do decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.679);

De 109:986$001, sendo 286$001, para pagamento, relativo aos dias 30 e 31 de dezembro ultimo, de augmento de vencimento concedido ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatistica e 109:700$, para identico augmento, neste exercicio, e de 1 de março a 31 de dezembro deste anno ao pessoal que occupa cargos novos creados pelo decreto n. 14.078, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.680).

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:805$125, de que são credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., por fornecimentos á Repartição Central da Policia nos mezes de julho a dezembro de 1917 (aviso n. 1.685);

Ao Ministerio da Guerra a relação dos officiaes e praças do Exercito em tratamento no Hospital Nacional de Alienados, durante o anno de 1919, e cujo pagamento, na importancia de 19:092$, é devido pelo mesmo ministerio (aviso n. 1.698);

Ao Tribunal de Contas:

Cópias dos decretos ns. 14.125 e 14.126, desta data, relativos á abertura dos creditos especiaes de 415:000$ e 109:986$001, para pagamento, respectivamente, do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica e do Gabinete de Identificação e Estatistica (avisos ns. 1.681 e 1.682);

Os documentos comprobatorios da applicação dada pelo porteiro do Tribunal do Jury do Districto Federal, José de Oliveira Pinho, á quantia de 600$ que lhe foi adeantada para despezas de prompto pagamento, no anno passado (aviso n. 1.695).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.669 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Exmo Sr. ministro de Estado da Fazenda — Afim de que este ministerio possa providenciar sobre a construcção e installação de um edificio destinado ao funccionamento da Justiça Local do Districto Federal, solicito se digne V. Ex. de consultar o Tribunal de Contas si, para os fins da operação em papel de que cogita o art. 3º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, podem ser emittidas apolices da divida publica, até o limite de 1.000:000$, papel, apolices que deverão ser nominativas ou ao portador e renderão os juros de 5 %, podendo ser entregues em pagamento ao typo de 90.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de abril de 1920

Pela 7ª delegacia de saúde foi multado Francisco de Oliveira e Souza, em 200$, por infracção do art. 103, lettra *a*, § 11, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se o recebimento:

Ao director do Hospital Central da Marinha, do officio-circular de 8 do corrente mez (1.200);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 28, de 5 do corrente mez (1.213);

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 21, de 5 do corrente mez (1.214).

— Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Delfina Madureira Pinto, solicitando permissão para ser aberto o carneiro numero 4.050, do cemiterio de S. João Baptista, afim de sepultar no mesmo os restos mortaes de sua filha Izabel (1.212);

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, que o agente do correio de Campos, José Sobral Bittencourt, não compareceu a esta repartição no dia 14 deste mez, conforme solicitação constante do officio n. 1.107, de 8 do corrente mez, para ser submettida á primeira inspecção de saúde (1.199).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as contas na importancia de 5:557$030, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital, no mez de janeiro ultimo (1.193);

A informação prestada pelo inspector sanitario interino da 7ª delegacia de saúde, Dr. Hermano Marques de Souza Mattos, sobre o proprio nacional á rua Frei Caneca n. 477 (1.198);

A cópia do officio do director do hospital Paula Candido, n. 103, de 13 do corrente mez, acompanhada de uma tabella de generos alimenticios (1.195);

A cópia do officio n. 117, de 6 do corrente, em que o director do hospital de S. Sebastião fornece os esclarecimentos solicitados no aviso n. 1.414, de 20 do março ultimo (1.197);

As informações relativas ao assumpto constante do aviso n. 1.733, de 9 do corrente mez (1.191) e a cópia do officio n. 101, de 12 do corrente, ao director do hospital Paula Candido, acompanhada da cópia de uma carta, dirigida ao representante da Companhia Brasileira de Energia Elotrica, em Nitheroy (1.198);

Ao director geral do Interior, as informações relativas ás licenças solicitadas pelo inspector sanitario desta Directoria Geral, Dr. José de Lima Castello Branco (1.209) e pelo escripturario-archivista da inspectoria de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, Henrique Alves de Cerqueira Lima Junior (1.208);

Ao director geral da Justiça, os documentos relativos á invalidez do guarda civil Pedro Alves Guimarães (1.210) e o documento relativo ás declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez do guarda civil José Nunes Pacheco (1.211);

Ao director geral do Contabilidade deste ministerio, as contas da importancia de réis 16:205$300, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, para o serviço de quarentenas de navios, relativas ao mez de fevereiro ultimo (1.181);

As contas na importancia de 5:015$300, de fornecimentos feitos á Repartição Central, em fevereiro ultimo (1.182);

As contas na importancia de 10:395$, do material adquirido pela Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo (1.183);

A folha especial na importancia de 80$, para pagamento das gratificações concedidas a diversos funccionarios da inspectoria dos serviços de Prophylaxia, que estão substituindo os effectivos, que se acham destacados nas commissões de prophylaxia rural, relativa ao mez de março ultimo (1.185);

A conta do Conselho Sanitario Internacional da Commissão Rockfeller, na importancia de 1:193$500, de material fornecido á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Piauhy (1.186);

Os pedidos ns. 164 a 174, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo (1.187);

As contas na importancia de 33:180$010, de fornecimentos feitos á policia sanitaria do porto, em fevereiro ultimo (1.189);

As contas na importancia de 2:696$, dos augueis das casas em que funcionam as delegacias de saude relativas ao mez de março ultimo (1.190);

As contas na importancia de 6:882$300, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo (1.191);

As terceiras vias dos pedidos ns. 83, 91, 95, e 99, para fornecimeatos aos automoveis «Ford», durante a segunda quinzena do mez de março ultimo (1.192);

Ao director geral da Despeza Publica, as folhas especiaes para pagamento aos chauffeurs dos automoveis «Ford», desta repartição, da percentagem a que se refere o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, nas importancias de 684$798 e 623$397 (1.201);

A folha na importancia de 110$, para pagamento do servente da Secção de Engenharia desta directoria geral, Antonio Alves Costa Filho, da gratificação extraordinaria concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.188);

Aos Srs. G. Tomaselli & Comp., as contas do Lazareto da Ilha Grande, relativas á desinfecção do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, na importancia de 328$, e ao fornecimento de medicamentos ao mesmo navio na importancia de 50$400 (1.202);

Ao gerente da Anglo-Brazilian Coaling C.ª, a conta na importancia de 175$, relativa á desinfecção do vapor inglez *Greldon*, no Lazareto da Ilha Grande;

Aos Srs. Norton, Megaw & Comp., Ltd., a conta do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 9:620$, relativa á estadia de passageiros de 3ª classe do vapor inglez *Heresford* (1.204);

Aos Srs. Wilson, Sons & Comp., a conta na importancia de 180$, relativa á desinfecção do vapor japonez *Seattle Maru*, no Lazareto da Ilha Grande (1.205);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Antonio Servulo da Ascenção e Francisco Fernandes Ennes Sobrinho;

Ao director do Expediente do Tribunal de Contas, o de Thomaz Pedreira de Cerqueira.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 9 DE ABRIL DE 1920

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Higino Baptista, interino da Fazenda, estando presente o Sr. Benedicto Hyppolito de Oliveira Jorge, director geral interino do Gabinete, Murillo Regis Vellozo Carneiro, director da Contabilidade Publica, Antonio Alves Costa Filho, director do Expediente, Augusto Tavares de Lyra, procurador geral interino da Fazenda Publica, Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional.

Deixou de comparecer o Sr. Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Collectoria de Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Nagib & Rachid Goni, por terem fornecido a J. Arbes & Comp. uma nota de venda na importancia de 87$200, com a declaração impressa — compras e vendas a dinheiro—sem que a tivessem estampilhado como recibo.

O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Regulo Valdetario e Dutra da Fonseca, é de parecer que a declaração—vendas a dinheiro—impressa no cabeçalho das notas de venda ou factura não constitue uma prova de pagamento ou quitação de divida, equivalente a recibo e á solução do debito. No uso do commercio semelhante expressão importa em dilação do pagamento por 30 dias. E' este o caso sujeito. Assim não considerando o documento sujeito a sello como recibo por não ser uma quitação ou prova de pagamento, opina no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*.

O Sr. procurador Didimo da Veiga entende que as expressões compra e venda a dinheiro mesmo impressas importa em quitação, pelo que deve ser dado provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta a multa regulamentar. O Sr. director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca.

Requerimento do Luiz de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho deste ministerio que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 12.473, de 23 de maio de 1917. O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de relevar a multa imposta. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Maurice Abiteboul, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* 50 %, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.831, de junho de 1918.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço de accôrdo com a ordem n. 748, de 17 de setembro ultimo. O Sr. procurador Didimo da Veiga entende que se deve indeferir o pedido, porque a verdadeira classificação que deve ser mantida é a que considera o tecido mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad valorem*. Os tecidos do art. 1.033, que a Tarifa manda pagar 4$ são os tecidos unidos em que o algodão, linho e lã entram com a borracha e não os tecidos juxtapostos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de A. Affonso Filho, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e advertir o collector, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 229, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 17 de agosto de 1918, remettendo o processo em que a Machine Cottons Limited pede reconsideração da decisão deste ministerio, que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto do sello. —O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de João Antonio Prefeito, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, que lhe impoz a multa de 2:300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway, pedindo para ser matriculada, sem multa, na Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna de Japuhyba, de accôrdo com o decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Henrique Krentel, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando cobrar a peso bruto os direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 28 de outubro de 1918.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido indevidamente interposto pelo Thesouro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Nassit do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Bocaina, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Collectoria. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhe impoz a multa do art. 38 da lei da Receita para 1919, pela differença do valor verificado na mercadoria despachada pelas 1ª e 4ª addições da nota de importação n. 39, de Janeiro do anno passado, e o declarado na factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Paraná Paper Company Incorporated, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 20$, por infracção do regulamento do imposto do consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 139, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 25 de junho de 1919, remettendo o processo em que Herm Stoltz & Comp., pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 86, de 24 de março do anno passado.— O Conselho é de parecer que se deve proceder á diligencia proposta na informação. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Puglist do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impoz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto do consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Theodosio Fedulla do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impoz a multa

de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abil Luccas do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis que lhe impoz a multa de 180$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é do parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*.

O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavron-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Régulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Fabio Paulo Bueno Brandão*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de abril de 1920

João Ayres de Queiroz e Carlos Monteiro Drisolla, pedindo abertura de concurso para agentes fiscaes.—Aguardem opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920 (*)

— Sr. collector das rendas federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 116, de 14 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Braulio Simões Soares, do acto pelo qual lhe impuzestos a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 378, de 24 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por [illegible] Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto pelo qual lhes impoz [illegible]tos a multa de 300$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

(*) N. 130 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com ordenado, ao guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, nesse Estado, Manoel Pedro dos Santos Ornellas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Pu[illegible]

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

blica, com o vosso officio n. 120, de 21 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Scott & Bovne, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy que lhes impoz a multa de 1:000$, grão minimo da pena comminada no art. 122, lett[illegible] IV do regulamento annexo ao decreto [illegible].890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 10 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferraro, do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impoz a multa de 300$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XIII e lettra *k*, n. V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 139—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 509, de 10 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, do acto pelo qual mantivestes o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VIII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 26 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 16

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 27 do março ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição, Guilherme Bastos Villares, solicita que sua antiguidade de classe seja contada a partir do 1 de setembro de 1909, dia em que passou a exercer identico logar na Directoria de Estatistica Commercial,

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1920

Cecilia Maria do Espirito Santo, por seu procurador Marciano de Oliveira Valença, pedindo certidão do titulo. — Satisfaça a exigencia.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 9 do fluente, approvar o orçamento da despeza da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, recommendando, porém, chamar a vossa attenção para o disposto no art. 6º, *in fine*, do decreto n. 2.882, de 10 de abril de 1898, que determina seja a remessa do orçamento da despeza a effectuar-se feita em outubro do anno anterior [illegible] a que se referir.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 653—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 13 do corrente mez, o Sr. Alfredo de Moraes e Silva, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega por titulo de 23 do mez proximo findo, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido logar de Despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 17.927 a 17.936, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 655—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição [illegible] 31 do mez proximo findo, os Srs. Theodor Wille & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, prestaram, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000$, que se fazia necessaria ao Sr. Carlos Filgueiras Lima para poder exercer o logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 5 do referido mez, tendo, para garantia dessa fiança, caucionado no Thesouro Nacional, os mesmos fiadores, as apolices, ao portador, ns. 48.745 a 48.754, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. presidente da Commissão de Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 652 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de licença para transferencia a Francisco de Andrade, do dominio util do terreno lote n. 1, da rua 25 de Março nessa fazenda, feito por D. Francisca do Andrade Luz, o a que se refere a petição de 12 de janeiro ultimo, assignada por Dulcidio de Menezes, como procurador, peço-vos emittir o vosso parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 654 — Declaro-vos que, por despacho de 3 do corrente mez, proferido no processo do vosso officio n. 17, de 27 de fevereiro ultimo, deixei de approvar o acto dessa delegacia fiscal pelo qual arbitrou provisoriamente em 8:000$ e 4:300$, respectivamente, os valores das fianças dos serventuarios da 2ª collectoria das rendas federaes em Jaboatão, nesse Estado, por isto que, pela renda média provavel de 153:685$220, indicada na informação da Contadoria dessa delegacia, a duodecima parte desta cifra é 12:807$102 e não 8:000$, como foi dito na referida informação.

Em consequencia disto, resolvi, pelo mesmo despacho, arbitrar provisoriamente essas fianças em 12:900$ e 6:500$, o que vos communico para os devidos effeitos.

Devo declarar-vos, outrosim, que, de accôrdo com a decisão constante da ordem n. 41, de 9 de julho de 1918, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, os arbitramentos de fianças são resolvidos em sessão das Juntas de Fazenda nas delegacias fiscaes.

Requerimentos despachados

Eugenio Villa Verde, pedindo prestar fiança no logar de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital.—Acceito, lavrado o termo, communique-se á Inspectoria da Alfandega desta Capital.

Luiz Stampa, fazendo igual pedido.— Satisfaça a exigencia.

Alfredo Leal Vieira da Costa, idem.— Satisfaça a exigencia.

Christodolino de Moraes e sua mulher, idem. — Declarem os requerentes si a responsabilidade que assumem é como fiadores e principaes pagadores não só do afiançado como tambem dos ajudantes e prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no citado logar.

Brazilina America de Oliveira Magalhães, pedindo prestar fiança em favor de João Domingues Soares Magalhães, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.— Declare a requerente si assume a responsabilidade como fiadora e principal pagadora do afiançado e dos ajudantes e prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Companhia Hypothecaria Federal, pedindo prestar fiança em favor de Eurico de Andrade Baptista, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.— Satisfaça a exigencia devendo accrescentar que assume a responsabilidade de fiadora e principal pagadora, quer do afiançado quer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Gomes Pereira, fazendo identico pedido em favor de Adolpho Nolding.— Idem.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Alberto Iglesias. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Luiza Carolina Pereira. — Officie-se ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos.

Henrique Fernandes Lima. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, officiando-se, quanto á annullação, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ralph Antonio Riesgo. — Encaminhe-se.

Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Antonio Rodrigues Casanova. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Victorino de Souza. — Idem.

J. F. Barros. — Idem.

João Norival e outros.—Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 2 a 19, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

João-de Deus Pinto.—Idem, idem.

Adhemar Corrêa Athayde.— Idem e faça a prova exigida no parecer.

A. Schuring & Comp.— Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Joaquim & Irmão.—Idem.

Antonio de Souza Barbosa.— Prove o allegado.

Edelvira Machado Fernandes.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 1:680$ o valor locativo do immovel.

João Frederico de Mattos.— Transfira-se.

Sá & Barros.—Idem.

Amelia Sarmento Fortes.—Idem.

Carvalho Alvares & outro.—Idem.

Zaltzmann & Rechtmann.—Idem.

João Teixeira da Cruz.—Idem.

A. R. Cardoso.—Idem.

Paulina Cabral Moreira.—Idem.

Manoel Jorge de Mattos.—Idem.

Moro & Teixeira.—Idem.

Paulo Pinto da Silva Valle e outros. — Idem.

Silverio Martins Miranda.—Idem.

Antonio de Souza.—Idem.

Quiteria Alves da Silva.—Idem.

L. Penedo & Comp.—Idem.

Violante Ferreira dos Santos.— Idem.

Jesseroum, Irmãos & Comp. Limitada. — Idem. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

João Marques Corrêa.—Idem idom.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade. —Satisfaça a exigencia do parecer.

Norberto de Almeida Mello. — Satisfaça a exigencia.

Vieira Coelho Barreto. — Idem do parecer.

Manoel Antonucio.—Idem.

J. M. de Freitas.—Idem.

Norberto Gonçalves Alves.—Idem.

S. A. Grandes Moinhos Gamba.—Idem.

Dr. Gustavo Arombrust e outro.—Idem.

Padilha Coimbra & Comp.— Satisfaça a exigencia.

Alfredo da Cruz Pereira.—Idem.

Horacio dos Santos Teixeira.—Idem.

Elpidio da Silva Bessa. — Idem do parecer.

Alberto Abdala: — Idem da Superintendencia.

Alberto Coelho Moreira. — Em face do parecer, orchive-se.

Miguel Francisco de Azevedo.—Idem.

Arthur A. Davis.—Idem.

Dr. Alcides P. de Almeida Castro. — Idem.

Officio sem numero, do 18º Officio de Notas. — Idem.

Bento José Gonçalves. — Idem.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Districto Federal.—Dê-se baixa, de accôrdo com o pareder, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Mussalam Sued & Comp.—Idem.

Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha. — Idem.

Antonio José da Costa.—Idem.

Carlos Pareto & Comp.—Idem:

Costa, Pereira, Maia & Comp.— Idem. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Americo Mendes de Castro.— Faça a prova exigida, no parecer.

Fernando Napoleão.— Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Waldemar Guilherme Ayres.— O pedido constante do requerimento retro, não póde ser tomado em consideração, por esta directoria, archive-se.

Toh Kumming.— Faça-se a annotação proposta.

Joh Kumming.— Selle o documento de fls. 2.

Vasco Carmo & Comp.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Lucio.— Entregue-se, sob recibo.

Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 3:600$, o valor locativo do immovel.

Maria Amalia Vieira Varella.— Apresente procuração.

Naylor & Comp.— Intime-se a aprosentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado. Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Santos & Comp.— Em face do parecer, cobre-se dos supplicantes a quantia de 150$, pelo registro de sua fabrica.

Penço Zerlein & Filho.— Completem com revalidação o sello do requerimento.

João Antonio dos Santos.—Nada ha que deferir, por se tratar de imposto lançado.

Dr. Francisco S. Garção Ribeiro.— A' 2ª Sub-directoria para informar.

Helena Elvira Baldan.— Idem.

Chicri Jorge.— De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Nicolau Burlamaqui.— Apresente procuração e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 10, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Antonio Fonseca.— Averbe-se a mudança.

Solheiro & Irmão.— Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Castro & Miranda.— Em face do parecer, nada ha que providenciar, por não se tratar de imposto lançado.

Castro & Miranda.— Idem.

Silva Santos & Comp.— Complete-se o lançamento pela fórma proposta.

Josephina S. Rocha.—Selle o documento de fls. 6.

Vittorio Emanuelle Freitas Serruoti e outros.— Paguem a taxa em cobrança e reconheçam as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 a 35, para o que autorizo a entrega dos mesmos, mediante recibo.

A. Mattos Silva.—Pague o debito accusado.

Elisa Locaile.— Satisfaça a primeira parte do despacho de 7 de fevereiro ultimo.

Manoel R. Duran.— Complete o sello do documento do fls. 3 a 4, selle o de fls. 5, e faça a prova exigida no parecer.

Amadeu R. Cardoso.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Julio Teixeira de Carvalho.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 32, pague o debito e reconheça a firma dos signatarios do mesmo documento, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Alberto Silvares.— Complete o sello do documento de fls. 4 e 5.

José Pacheco da Rocha.—Idem de fls. 3 a 8, e faça a prova exigida no parecer.

Barreiros & Comp.— Faça-se a inscripção pela fórma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso, futuramente, fique apurada a successão. Imponho a multa de 100$, grão minimo, na fórma da lei.

André Dias Arêas.—Indeferido, em face do parecer.

Namé Jorge.— Apresente a patente de registro.

Idomeneu Alexandre Reis.— Informe a secretaria o numero de férias gosadas pelo requerente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Alberto Amarante & Comp. — Restitua-se.

João Carvalho França. — Officie-se á Collectoria Federal de Macahé, solicitando-se o processo a que se refere o requerente.

João Carvalhal França. — Idem idem á de Pirahy.

AUTO DE INFRACÇÃO

Auto n. 754, de 19 de dezembro de 1919, contra M. Leite Sampaio

Em face do que ficou apurado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, sobre o que assenta este processo pelo que recorro *ex-officio* deste acto, na fórma da lei, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — *Luiz Brigido*, director.

Auto n. 469 de 3 de dezembro de 1919, contra Eduardo Pedro Mansur

A' vista do parecer, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ao autuado Eduardo Pedro Mansur a multa de 100$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra i, numero III do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intime-se. Recebedoria, 1 de abril de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, direct

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Anna Galvão de França.— Sim com dous terços.

Manoel Soares de Macedo.— Sim com dous terços.

Angelo Soares Proença Rosa. — Encaminhe-se.

Lucas Bolteaux.— Indeferido.

Alfredo Guimarães.— Requeira em termos!

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 de março ultimo foi concedida uma licença de seis mezes, sem vencimentos, para tratamento de saude, em prorogação, ao consul de 2ª classe em Paso de Los Libres Manoel Vidal Barbosa Lage.

—Por outra de 12 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saude, de accôrdo com o disposto no art. 42 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno ao segundo secretario da Legação em Montevidéo João Leopoldo Modesto Leal.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 16 de abril de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se uma publicação official do Governo Portuguez prohibindo a importação de mercadorias que são consideradas objectos de luxo (aviso n. 28).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteu-se uma communicação do Consulado Geral em Lisboa relativamente ao fallecimento naquella cidade do medico brasileiro Dr. Virgilio da Costa (aviso n. 25).

—Ao Ministerio da Marinha:

Remetteu-se cópia de um officio que á nossa Embaixada em Londres enviou «The Imperial Merchant Service Guild» relativamente ao salvamento de parte da tripulação do navio brasileiro *Santos*, da firma Wilson & Sons, naufragado entre Cabo Frio e Montevidéo (aviso n. 9).

—Ao Ministerio da Agricultura:

Remetteu-se cópia de um officio da Legação na Suissa e de uma carta da Treibacher Chemische Werke, da Austria, propondo montar no Brasil installações para o tratamento das areias monazíticas do manganez e dos seus derivados assim como varios outros productos chimicos não fabricados em nosso paiz (aviso n. 31).

Remetteu-se um officio dirigido pelo Consulado Geral em Genebra (aviso n. 32).

Ao Governo do Estado do Espirito Santo remetteram-se cópias de um officio da Legação em Berne e de uma carta que lhe veiu annexa da «Treibacher Chemische Werke» sobre areias monazíticas (aviso n. 2).

Passou-se nota á Legação da Grecia communicando que o Governo do Estado da Parahyba approvou a nomeação do Dr. Manoel D. Henrique de Almeida para Vice-Consul do seu paiz naquelle Estado (nota n. 1).

Notificou-se ainda á mesma legação que o Governo Brasileiro approvou a indicação do Sr. Demetrius C. Sfezzo para o cargo de consul da Grecia nesta Capital (nota n. 2).

Passou-se nota á Embaixada da França communicando ter sido submettida á consideração do Ministerio da Justiça a questão relativa á morte em Iguape, do subdito francez Pierre Mandot (nota n. 5).

Notificou-se á Embaixada da Italia ter o governo do Estado de Pernambuco reconhecido provisoriamente o Sr. Mario Indelli no caracter de consul da Italia naquelle Estado (aviso n. 6).

Officiou-se á Embaixada em Washington pedindo para effectuar a compra de varios livros para a Bibliotheca (despacho n. 8).

Officiou-se á Embaixada em Lisboa accusando-se o recebimento de duas publicações officiaes do governo portuguez sobre a prohibição da importação de objectos de luxo, e de uma publicação do *Seculo* de Lisbôa sobre o apparecimento da peste bubonica nesta Capital (despachos ns. 2 e 3).

Officiou-se á Embaixada em Londres accusando o recebimento de um officio remettendo cópia de uma carta da The Imperial Merchant Service Guild, e da communicação de ter sido reconhecido como vice-consul em Bombaim o Sr. Antonio Rabello Braga (despachos ns. 5 e 7).

Remetteu-se áquella Embaixada a carta patente do Sr. Mario de Deus Fernandes, consul do Brasil em Halifax (despacho n. 6).

Officiou-se á Legação em Berne agradecendo-se a remessa de uma carta da Treibacher Chemische Werke, e de uma communicação do governo allemão sobre o reconhecimento do chanceller Wenceslau Guimarães (despachos ns. 6 e 7).

Officiou-se á Legação em Madrid accusando-se recebimento de duas communicações sobre informações commerciaes do Ministerio de Estado daquelle paiz (despacho n. 1).

Officiou-se á Legação na Suecia approvando a nomeação do Sr. Roland Gustaf Adolf Frodi para vice-consul do Brasil em Gothemburgo (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação em Tokio accusando-se recebimento de publicações officiaes japonezas (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação em Vienna remettendo a carta patente do Sr. Fernando Mesquita Braga, consul do Brasil naquella cidade (despacho n. 2).

Officiou-se á Legação na China accusando-se recebimento do officio communicando a promulgação da nova lei de tarifas aduaneiras que começou a vigorar naquelle paiz a partir de agosto (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado Geral em Genebra accusando-se o recebimento do officio remettendo um outro dirigido ao Ministerio da Agricultura (despacho n. 1).

Officiou-se ao Consulado em Lisbôa accusando o recebimento do officio que remetteu a certidão de obito do medico Dr. Virgilio da Costa (despacho n. 1).

Officiou-se á Delegacia do Thesouro em Londres remettendo-se o titulo de approvação da nomeação do Sr. G. Frodi para vice-consul em Stockolmo (officio n. 1).

Officiou-se á Directoria Geral de Saude Publica remettendo publicações officiaes japonezas sobre o estado sanitario naquelle paiz (officio n. 5).

Foram concedidos *exequatur* ás seguintes nomeações: de Simão Lopes Ferreira, para consul de Portugal em Porto Alegre; Guido Coli Bizzarini, para consul da Italia em Curityba; Ugo Tedeschi, para consul geral do mesmo paiz em São Paulo; Domingo Peña Toro, para consul geral do Chile no Brasil; Constantin Garofallis e Dr. Jorge Marcopoulos, para vice-consules da Grecia respectivamente em Florianopolis e Rio Grande; e Massino Gofredo, para consul da Italia em Porto-Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1920

Oldemar do Amaral e Silva.— A «licença» especial e *facultativa* de seis mezes, de quatro em quatro annos, está implicitamente revogada pelo regulamento n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, em cuja vigencia não póde ser concedida e iniciada.

O que existe, *ex-vi* do citado regulamento, art. 50, é a viuda *obrigatoria* ao Brasil de quatro em quatro annos para aqui permanecerem durante seis mezes os funccionarios de carreira, tendo direito ás passagens de ida e volta.

Mas, essa obrigação e, portanto, o consequente direito ás passagens, só são applicaveis ao Corpo Consular de *carreira*, isto é, aos consules geraes e aos consules (art. 1º do citado regulamento).

E' preciso, pois, que esses funccionarios tenham quatro annos de *carreira*, no sentido estricto, para que se lhes obriguem a vir ao Brasil e se lhes proporcionem as passagens de ida e volta.

Donde se vê que os outros empregados dos consulados, demissiveis *ad nutum* em qualquer tempo, não se enquadram neste regimen.

Por isso, não é logico nem possivel contar, para esse effeito, o tempo em que, eventualmente, serviram como auxiliares ou consules honorarios ou agentes consulares, etc. (mesmo porque alguns destes são ou podem ser estrangeiros) afim de perfazer os quatro annos de ausencia da Patria.

Basta aos interesses nacionaes que sómente os chefes dos estabelecimentos consulares venham, periodicamente, á sua patria, para melhor conhecer-lhe os interesses e necessidades.

Ora, o supplicante entrou para a carreira em 24 de abril de 1918, não tendo, portanto, actualmente, quatro annos de serviço como funccionario permanente. Logo, não póde ainda ser obrigado a vir ao Brasil; e não tem direito ás passagens, se vier em licença commum ou férias ordinarias. Indefiro, pois, o pedido.

Relatorio do Addido Commercial á Legação do Brasil em Buenos Aires correspondente ao 4º trimestre de 1919

SUMMARIO — Materias: Commercio exterior argentino — Commercio exterior do Paraguay — Assucar — Arroz — Café — Cacáo em grão — Herva-matte — Penhor agrario — Jurisprudencia — Tratamento da febre aphtosa.

Annexos: Mappa da exportação de generos exportaveis para o Brasil; — Mappa do valor das importações no primeiro semestre; — Mappa do valor das exportações do primeiro semestre.

COMMERCIO EXTERIOR ARGENTINO

Vae agora, já no curso do mez de janeiro a «Dirección General de Estadistica de la Nación» distribuir o seu Boletim n. 182, contendo as cifras completas e definitivas do commercio exterior argentino correspondentes ao primeiro semestre de 1919, comparadas com as de igual periodo de 1918.

Informa esse documento que — «no primeiro semestre de 1919 a importação dos *preços reaes* comprehenderam 168 artigos, com o *valor nominal* de $ ouro 66:882.204 e *real* de 206:082.711 —.

Elevando-se a $ ouro 95:462.538 o *valor nominal* de todos os artigos importados no primeiro semestre de 1919 e de 66:882.204 pesos ouro o daquelles que soffreram correcções directas, [illegible] *correcção dos valores*, obtida pela applicação dos [illegible] cos, comprehende a 70 % das importações.

Os *indices* da differença de valor *têm sido todos positivos* desde 1910, anno em que começa a correcção respectiva, isto é, que se produziu *uma alta constante*. [illegible] 1910 e, successivamente, de 10,4; 16,1; [illegible] 406,1 e 201,8, nos annos seguintes.

A partir do primeiro trimestre de 1919 iniciou-se a *baixa nos preços* dos artigos de importação. De facto, o *indice da differença de valor* foi *para todo o anno de 1918, de 201,8*, porém o *indice parcial* do quarto trimestre do mesmo anno *elevou-se a 239,6*. O *indice* do primeiro trimestre de 1919 *foi de 211,2* e o do primeiro semestre *é de 194,8*. Este *indice* de *alta de preços* representa *um augmento de 194,8 %* sobre os *valores da tarifa de avaliação* (aduaneira).

Igualados a 100 os *valores reaes em 1919*, os indices de *alta de preços* seriam, para os annos seguintes, respectivamente, de 2,6; 8,3; 9,9; 10,8; 26,8; 60,6; 98,3 e 194,0. Para o *primeiro semestre de 1919* resulta 187,0.

Do modo que a baixa deste primeiro semestre, com relação ao anno precedente é de 7,0 unidades (sobre 294,0) ou seja 2,3 %.

A seguir consignamos os quadros que contêm as cifras geraes do commercio exterior argentino nos primeiros semestres de 1918 e 1919. O primeiro forma-se com as cifras dos *valores reaes* da importação e exportação e o segundo com os *valores nominaes* da importação e *reaes* da exportação ».

Mappa das cifras geraes da importação

	Valores *reaes* em $ ouro nos primeiros semestres de		Differença mais ou menos em 1919	
	1919	1918	Absoluta	Relativa — %
IMPORTAÇÃO — A :				
Sujeita a direitos	195:648.141	167:725.237	+ 27:612.904	+ 16,6
Livre de direitos	85:859.975	42:170.874	+ 43:689.101	+ 103,6
Sommas A	281:508.116	209:896.111	+ 71:612.005	+ 34,1
De metallico	14.787	6.218	+ 8.569	+ 137,8
EXPORTAÇÃO — B :				
Sujeita a direitos	320:713.026	336:238.134	— 15:525.108	— 4,6
Livre de direitos	21:116.857	45:458.433	— 24:341.576	— 53,5
Sommas B	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
De metallico	17.939	46.430	— 28.491	— 61,3
INTERCAMBIO COMMERCIAL — C :				
Importação	281:508.116	209:896.111	+ 71:612.005	+ 34,1
Exportação	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
Sommas C	623:337.999	591:592.678	+ 31:745.321	+ 5,3
Saldo real do balanço commercial a favor do paiz	60:321.767	471:800.456	— 411:478.689	— 64,8

	Valores *nominaes* em $ ouro nos primeiros semestres de		Differença mais ou menos em 1919	
	1919	1918	Absoluta	Relativa — %
IMPORTAÇÃO — A :				
Sujeita a direitos	66:303.350	62:044.704	+ 3:448.646	+ 5,4
Livre de direitos	29:060.188	15:828.228	+ 13:240.960	+ 83,6
Sommas A	95:462.538	78:772.932	+ 16:689.606	+ 21,1
De metallico	14.787	6.218	+ 8.569	+ 137,8
EXPORTAÇÃO — B :				
Sujeita a direitos	320:713.026	336:238.134	— 15:525.108	— 4,6
Livre de direitos	21:116.857	45:458.433	— 24:341.567	— 53,5
Sommas B	341:829.883	381:696.567	— 39:866.684	— 10,4
De metallico	17.939	46.430	— 28.491	— 61,3
INTERCAMBIO COMMERCIAL — C :				
Importação	95:462.538	78:772.932	+ 16:689.606	+ 21,1
Exportação	341:829.883	318:696.567	— 39:866.684	— 10,4
Sommas C	437:292.421	460:469.499	— 23:177.078	— 5,0
Saldo *apparente* do balanço commercial a favor do paiz	246:367.345	302:923.635	— 56:556.290	— 18,6

Quem examine com attenção os quadros referentes aos *valores* [illegible], ha de verificar o augmento da importação havida no primeiro semestre de 1919, comparada com igual periodo de 1918, e a diminuição da exportação. E', porém, necessario não esquecer que o facto da diminuição da exportação naquelle periodo em exame, de quasi [illegible] pesos ouro, comparado com igual época do exercicio anterior, devesse a greve portuaria, que durou sessenta e sete dias, comprehendendo os ultimos dias de dezembro e terminando em fevereiro, facto esse que prejudicou immensamente a economia desta Republica.

Tambem o saldo do balanço commercial do semestre em revisão foi consideravelmente augmentado em 1919, pois, de 8 ouro 171.860.456 em 1918, desceu a 8 ouro 60.321.767, havendo, portanto, uma differença de 111.478.689 pesos ouro, relativa a 64, 8%!!.

Examinando o mappa do valor nominal (tarifario) da importação, [illegible] os Estados Unidos da America do Norte veem mantendo [illegible] na *ordem* dos seus productos á Argentina, seguindo-[illegible] em ordem de importancia o Reino Unido, o Brazil, a Hespanha, o Japão, as Possessões Inglezas, a França, a Italia, o Mexico, o Chile e o Perú. Trinta outros Estados venderam á Republica [illegible] quantidades de productos em importancia superior a trinta [illegible] ouro, e inferior a mil.

Nesta apreciação devemos ter em conta que o valor da importação está calculado sobre o *valor tarifario*, portanto, é um *valor nominal*, como bem o classifica a «Dirección General de Estadistica de la Nacion», [illegible] pelo *aforo* da tarifa de avaliações das alfandegas, [illegible] 1 de 1906. Entre aquelle aforo e os preços actuaes (*valor real*), que vigoraram durante o periodo em exame, a differença sobre a cifra constante do mappa é de 194, 8%, a mais, segundo a citada Repartição, sendo que achamos que ella deve ser de um pouco mais de 194, 88 %. Em consequencia, para podermos bem apreciar a importancia do intercambio commercial argentino com aquelles paizes, [illegible] o seguinte quadro, no qual, além das cifras officiaes, do *valor real* da importação o *real* da exportação, mencionamos as do *valor real*, calculadas com a base da *differença de preços* [illegible] pela Dirección de Estadistica, para o primeiro semestre [illegible] 194, 8 %, que representa a differença existente [illegible] *valores de praça* e os *valores nominaes* da tarifa de avaliações alfandegaria).

Assim teremos, por ordem de importancia, a seguinte comparação:

	PAIZES	IMPORTAÇÃO — Valor nominal em $ ouro	IMPORTAÇÃO — Valor real em $ ouro	EXPORTAÇÃO — Valor real em $ ouro
1	Estados Unidos da America	30.927.421	91.740.037	52.141.953
2	Reino Unido	19.644.056	57.940.765	121.132.644
3	*Brazil*	*8.580.270*	*26.120.076*	*13.472.904*
4	Hespanha	7.744.433	22.860.712	8.221.599
5	Japão	5.591.938	16.485.092	559.888
6	Possessões Inglezas	4.172.991	12.301.977	28.509
7	França	4.063.343	11.978.735	41.453.665
8	Italia	3.075.846	9.067.591	14.055.182
9	Mexico	2.829.179	8.339.419	346
10	Chile	1.700.921	5.014.377	1.475.627
11	Perú	1.270.586	3.745.687	19.317
12	Paraguay	847.576	2.498.654	6.390.892
	Outros paizes	4.733.866	13.955.436	77.797.285
	Differença na proporção que deve ser 194, 88 % em vez de 194, 8 %	—	63.858	—
	Sommas	95.762.533	281.508.116	341.829.833

A differença annotada corresponde á que encontramos entre os [illegible] *valor nominal* e *valor real* que deve ser de 194, 88 %, em vez de 194, 8 %. Pelos nossos calculos essa differença é um pouco [illegible] de 194, 88 % e a mantemos porque, em cifras de certa monta, como as precedentes, taes differenças representam sempre quantidades [illegible] desprezaveis. Isso por que a annotamos.

Verificamos pela ordem de importancia annotada no quadro anterior, o logar que corresponde a cada paiz na venda dos seus productos á Argentina; devemos agora examinar quanto ao que elles obtiveram tambem por ordem de importancia, nas suas compras áquelle paiz:

EXPORTAÇÃO ARGENTINA

Logar	Paizes	Valor real em $ ouro
1	Reino Unido	124.453.644
2	E. U. da America	54.141.088
3	France	41.453.665
4	Belgica	17.750.558
5	Italia	14.055.182
6	Paizes Baixos	13.780.930
7	*Brazil*	*13.472.904*
8	Noruega	8.643.032
9	Hespanha	8.221.599
10	Suecia	6.390.892
11	Uruguay	3.673.572
12	Paraguay	2.780.204
13	Dinamarca	2.676.001
14	Portugal	1.720.703
15	Chile	1.475.627
	Outros paizes e á ordem	27.512.069
	Somma	341.829.883

No mappa da importação, annexo a este trabalho, poder-se-ha apreciar a differença entre o primeiro semestre de 1919 e o de 1918. Tambem se verifica a differença havida entre um e outro periodo no mappa correspondente a exportação por destino.

Pela ordem de importancia vamos resumir a exportação argentina, comparando os primeiros semestres de 1919 e 1918. Assim, teremos que o Reino Unido manteve o primeiro posto em 1919, com 8 ouro 124.453.644, contra 8, ouro, 121.132.644; os E. U. da America conservaram o segundo lugar com 8, ouro, 54.141.088, contra 52.141.953; a França continua mantendo o terceiro lugar com 41.453.665, contra 38.885.302 pesos, ouro; a Belgica que obteve o quarto posto em 1919 com 17.750.558 pesos, ouro, nada havia comprado no primeiro semestre de 1918; a Italia que teve o quinto lugar em 1919 com 8, ouro, 14.055.182, obtivera o quarto em 1918 com 14.067.676; os Paizes Baixos que galgaram o sexto lugar em 1919 com 8, ouro, 13.780.930, figuram na exportação do primeiro semestre de 1918 apenas com 555.340 pesos, ouro; o *Brazil* desce do que no logar em 1918 para o setimo em 1919, com 8 13.472.904, contra 15.408.431. A Noruega figura em oitavo lugar em 1919 com 8.643.032 contra 699.316 em 1918; a Hespanha, não obstante ter augmentado as suas compras á Argentina nos primeiros seis mezes de 1919, desceu do setimo lugar em 1918, com 8, ouro, 6.833.329, para o nono, com 8.221.599; a Suecia, como os demais paizes escandinavos, elevou-se ao decimo posto em 1919 com 8, ouro, 6.390.892, contra 393.265 em 1918; o Uruguay, do sexto lugar em 1918, com 8, ouro, 9.530.171, desceu ao decimo primeiro com 3.673.572, o Paraguay tambem cahiu um ponto, occupando o decimo segundo lugar em 1919 com 8, ouro, 2.780.204, quando comprou o decimo primeiro em 1918, com 2.153.125; a Dinamarca, que nada comprara á Argentina no primeiro semestre de 1918, subiu ao decimo terceiro lugar com 2.676.001 em igual periodo de 1919; Portugal, que no mesmo periodo de 1918 tambem nada comprara a esta Republica sul-americana, subiu o decimo quarto lugar em 1919 com 8, ouro 1.720.703 e, finalmente, o Chile do oitavo lugar no primeiro semestre de 1918, com 8, ouro, 5.348.623, desceu ao decimo quinto em 1919 com 1.475.627 pesos, ouro; a Africa do Sul que em 1918 comprara á Argentina, no primeiro semestre, 8, ouro, 2.825.240, occupando o decimo posto, desceu em igual época do anno de 1919 apenas a 97.755 e o Japão, que mantevera naquella epoca o decimo segundo lugar, com 8, ouro, 2.170.013, cahiu em 1919 a 369.888, sómente.

A differença existente entre os dous primeiros semestres de 1918 e 1919 é a seguinte:

Exportação de productos argentinos:

	$ ouro
Primeiro semestre de 1918	281.696.567
» » » 1919	241.829.883
Differença contra 1919	39.866.684

E', pois, uma differença relativa de 10,1 % a menos, no primeiro semestre de 1919.

Convém, agora, que estudemos as cifras do intercambio commercial argentino com os paizes deste Continente, respectivamente,

para bem avaliar da sua importancia. Para isso organizamos o quadro a seguir, pela ordem de importancia e pelo *valor real*, em $ ouro argentino.

Paizes	Importação	Exportação
Brasil	26:120.076	13.472.904
Mexico	8.33 419	316
Chile	5.011 374	1.475.627
Perú	3.745.687	19.337
Paraguay	2.498 654	6.390.892
Uruguay	2.051.761	3.373.572
Cuba	1.431.472	118.946
Bolivia	666.153	573.215
Equador	3.073	—
Panamá	88	—

A simples agrupação das cifras supras, com a eloquencia dos seus valores, dispensa commentarios a respeito do lugar que correspondeu ao Brasil na permuta commercial com a Argentina.

Quanto aos outros paizes, verificamos que o Mexico, o Chile e o Perú venderam mais do que compraram á Argentina, particularmente o Mexico que vendeu mais de oito milhões de pesos ouro, comprando pouco mais de trezentos, assim como Cuba. Paraguay e Uruguay compraram mais do que venderam. Bolivia e Equador, ainda que em menor parcella, estão em condições favoraveis na permuta commercial com esta Republica, pois, venderam mais do que compraram.

Para concluir, vamos examinar o movimento do intercambio em metallico, que é o seguinte: importaram-se no primeiro semestre de 1919 pesos, ouro argentino, 14.787 contra 6.218, portanto, mais 8.569, ou seja uma differença relativa de 137,8%. Exportaram-se no mesmo periodo 17.039 pesos, ouro argentino, contra 46.430, menos 28.491 ou seja uma differença relativa de 61,3%. Entre a importação e a exportação ha uma differença de 31.613 pesos, correspondente á relativa de 215,26%, contra o paiz.

COMMERCIO EXTERIOR DO PARAGUAY

A Direcção da Estatistica do Paraguay forneceu ao correspondente de um vespertino desta Capital em Assumpção o resumo do commercio exterior daquella Republica e as do seu intercambio com a Argentina, dados que, por serem interessantes, não me posso furtar ao dever de mencional-os neste trabalho.

Durante os nove mezes decorridos de janeiro a setembro de 1919, aquelle paiz teve a seguinte:

Importação em pesos, ouro:

	Total	Da Argentina
1º trimestre	867.341	468 825
2º »	1.884.906	893.554
3º »	2.255.712	962.120
Nos nove mezes	5.013.959	2.327.779

Exportação em pesos, ouro:

	Total	A' Argentina
1º trimestre	1.151.989	585.944
2º »	2.428 396	1.557.880
3º »	2.287.109	1.490.517
Nos nove mezes	5.867.494	3.634.341

Intercambio commercial em pesos, ouro:

	Total	Argentino-Paraguay
Importação	5.013.959	2.327.779
Exportação	5:867.494	3.634.341
Sommas	10:881.453	5.962.120

Pelos dados acima referidos verifica-se que a exportação argentina para o Paraguay representa um *indice relativo* de 46,42% da importação total desta Republica, e que a importação argentina de productos do Paraguay o *indice relativo* de 62,36 % da exportação total deste paiz. A differença relativa entre o intercambio total e o especial argentino-paraguayo é de pouco menos de 5%.

Não obstante, o correspondente citado queixa-se, dizendo: « Como se vê, o intercambio nos é muito desfavoravel, pois, na Republica Argentina recebemos muito mais productos paraguayos, que o Paraguay artigos argentinos, differença que augmenta consideravelmente si examinamos o que dos portos argentinos vem aos portos paraguayos. A' parte a farinha de trigo, o trigo e um pouco de vinho, que não alcança a 1.000.000 de pesos, tudo o mais é mercadoria européa, ou pelo menos não argentina, que vem de *transito* ou da *removido*. »

A seguir, aquelle correspondente dá as cifras do intercambio commercial geral em pesos, ouro, e as que correspondem ao particular do argentino-paraguayo, ás quaes annotamos a differença relativa entre um e outro. Assim temos, para o intercambio commercial do Paraguay, desde 1914, as seguintes cifras:

Annos	Intercambio geral em pesos, ouro	Argentino-paraguayo em pesos, ouro	Differença relativa %
1914	10.708.271	3.646.635	34,05
1915	12.018.053	4.420.330	36,82
1916	15.871.955	9.710.922	61,18
1917	20.882 438	12.301.298	58,91
1918	22.151.334	12.416.119	56,30
1919 (nove mezes)	10.881.553	5.962.120	54,99

As cifras deste intercambio, principalmente as do *indice de relação*, que é alto, despertam, por si sós, commentarios que devem ser tidos em consideração.

Até agora a nossa politica commercial com os visinhos tem sido absolutamente errada. Seja porque o nosso commercio exportador não está preparado efficientemente para exercer a sua acção no exterior, ou porque lhe falte um apparelhamento financeiro que o auxilie, o facto é que não obstante as solicitações que têm chegado de todos os visinhos, não os attendemos como era do nosso dever e interesse commercial.

As nossas condições industriaes, segundo é versão corrente na nossa imprensa, são excellentes, e os nossos productos estão em condições de conseguir mercados consumidores. O que nos falta é *acção directriz*, o *nervo* que nos arraste, que nos leve *ao desideratum* que devemos proseguir como paiz industrial e productor. Em materia commercial são factores importantissimos o tempo e a actividade. Já se foi o tempo em que, pela dura lei das necessidades, o cliente vinha bater-nos ás portas em procura dos nossos productos. Actualmente tudo vae-se normalizando e si não nos amoldarmos ás necessidades do momento ficaremos relegados ao que eramos antes da guerra — exportador de materias primas...

O nosso commercio exportador não tem ligado importancia ao mercado paraguayo, esquecendo-se de que seria um cliente consumidor que conta com uma população de pouco mais de um milhão de almas, que importa a maior parte dos productos que consome, especialmente todos os tecidos — que não produz — para o seu consumo.

As suas condições economicas são boas e a situação politica que dirige os destinos do paiz vem se solidificando cada vez mais, administrando a vida da nação com verdadeira parcimonia. As condições da fazenda publica têm melhorado consideravelmente, a ponto de ter-se elevado muito o typo do cambio da sua moeda de 2.000% desceu a pouco mais de 800 no anno findo. Ao mesmo tempo que isso se deu em relação á situação financeira do paiz, a riqueza publica melhorou muito com a implantação de novas industrias, com capitaes extrangeiros, desenvolvendo a actividade commercial daquelle povo. Refiro-me á fundação de frigorificos que industrializam o gado daquella Republica, que antes vinha na sua grande parte para os « saladeros » argentinos, ou para as invernadas de Corrientes e Entre Rios. Alem destes frigorificos, trabalham actualmente alli duas fabricas de conservas de carne, que exportam seus productos para a Europa.

A sua agricultura tem prosperado, intensificando-se a cultura do arroz, a da canna de assucar e a do tabaco. A producção de assucar foi abundante, excedendo ás necessidades do consumo interno, tendo-se exportado grande parte do excesso para o Uruguay. Ainda agora, li uma noticia de um só carregamento de mais de trinta mil saccos deste producto.

Diante desta situação, evidentemente favoravel, qual o motivo por que os nossos commerciantes exportadores não procuram conquistar para os productos nacionaes aquelle mercado?

Sob este ponto de vista, o commercio argentino, muitissimo mais activo que o nosso, vae intelligentemente penetrando naquelle mercado, exercendo uma acção efficiente, a tal ponto que alli temos o resultado. A Argentina, com uma marinha mercante reduzida, com industrias evidentemente inferiores ás nossas, vae em busca de mercados e quando não póde vender producto nacional, vende artigos extrangeiros, nacionalizados pelo imposto, mas vende, dá elasticidade

... commercio exterior, emquanto nós esperamos que a Divina ...

... o ... do commercio exterior do Paraguay nos ... que a ... aquelle mercado pelo com- ... A Argentina vendeu ao Paraguay 16, ... artigos ao seu consumo, isto é, do total da ... Paraguay, nos nove mezes decorridos de janeiro a ... 62, 36% do total da exportação ... que o Paraguay é tributario do ... Em summa, a Argentina é o verdadeiro ... commercial do Paraguay!

... commercio exterior, nestes ultimos annos, ... observe-se o seguinte:

... demonstrativo da differença relativa (%) entre o total das ... commercio exterior do Paraguay e o intercambio argentino ... 1914 a setembro de 1919.

A ultima cifra, de quasi 55 % em nove mezes, mostra que a cifra final do anno será igual ou muito superior á mais elevada do periodo ...

Naturalmente, uma pergunta se impõe. Diante destes algarismos ... qual é a importancia do commercio ... Paraguayo nestes ultimos tempos?...

Assucar — Durante o 1º trimestre do anno passado a **Argentina importou para o seu consumo as seguintes cifras em assucar:**

Typos	Quantidades em Kilogs.	Valor tarifario em $ ouro
Refinado: Com direitos.....	14.819	1.185
Livre de direitos.....	70.765.651	5.661.232
Outros typos:		
Com direitos.....	12.829	1.190
Livre de direitos.....	9.161.260	549.676
Sommas:.....	79.961.562	6.213.303

Devemos não esquecer que o *valor tarifario* ou *nominal* data do anno de 1903 e, portanto, não representa o *valor real actual* que é superior áquelle em 194, 6%, segundo a propria Directoria da Estatistica.

A importação no primeiro semestre de 1919 foi superior em 68.661 kilogrammas no valor de $ ouro 3.444.127, de assucar refinado; e de 9.169.270, no valor de $ ouro, 550.137 de assucar de outros typos, á importação em igual periodo de 1918.

Segundo informação que em novembro ultimo foi dirigida ao Ministerio da Agricultura, pelo Director da Economia Rural e Estatistica daquelle Ministerio, a producção de assucar da recente safra ... calculada em 260.000 toneladas. Desdobrando esta cifra affirma que Tucuman produzirá 245.000 toneladas; Jujuy 5.000; Salta e ... restantes 10.000.

Com relação **a área cultivada e á producção, o documento** ... que: «As plantações de canna assucareiro em Tucuman ... uma área de 77.850 hectares. Com um rendimento medio ... kilogrammas por hectare, se obtem um total de 2.058.500 ... canna, que dará uma producção 214.477 toneladas ... assucar, ou seja 2.763 kilogrammas por hectare. O rendimento medio ... canna póde ser calculado em 30.000 kilogrammas e de assucar em 3.5 toneladas por hectare.»

... consumo, do accôrdo com as cifras da producção, ... estabelece que póde ser calculado em 27 ... *per capita*. Diz que em 1914, o *Centro de Assucareros* cal- ... em 210.00 toneladas e que outro calculo autorizado ... mais de 6.000.

A estudar a situação (producção e consumo) accrescenta o ... de ser ... precisa a ella sobre a base de um consumo normal, o que póde ter diminuido enormemente em consequencia dos *altissimos preços* do genero e do *augmento* decretado no ... do anno. Si não ... esta circumstancia, presume que o ... *per capita* teria ... ligeiramente maior que o de ... anteriores, porque a importação de doces, confeitos e bombons ... soffreu ... durante os ... ultimos annos e a elaboração de taes artigos fez-se com assucar do paiz.

Termina dizendo que a média annual da producção do triennio 1914/16 foi de 189.775 toneladas e que a de 1917/19 é de 158.000.

Nessa informação aconselhou, como medida precaucional, afim de evitar a carestia pela especulação, a necessidade de ... a prohibição da exportação. O Governo da Nação, por decreto de 5 de novembro, conforme communiquei em officio n. 24 de 10 do mesmo mez, resolveu manter aquella prohibição, não obstante os empenhos em contrario.

Uma circumstancia que não devemos esquecer de mencionar é que, em memorial dirigido ao ministro da Agricultura, o «Centro de Azucareros» rebateu a informação do director da Economia Rural e Estatistica daquelle Ministerio, **affirmando que a producção era muitissimo superior** que a encontrada pela repartição, e sustentando a **necessidade de ser aberta a exportação, dado que sendo a producção** superior ás necessidades do consumo e existindo um salto consideravel de assucar da importação livre de direitos o *superhaut* exportavel **seria volumoso. No fundo, porém, nada mais havia que o** choque de interessos feridos pela medida aconselha la.

Sobre este assumpto não temos necessidade de corrigir ou emendar as informações prestadas a esse Ministerio em officio n. 9, de 6 de setembro ultimo, dirigido á 1ª Secção da Directoria Geral dos Negocios **Diplomaticos, Consulares e Economicos.**

Arroz

Durante o primeiro semestre de 1919 importaram-se na Argentina 8 836 304 kilogrammas de arroz, no *valor de tarifa* de $ ouro 706.912. ... importação é inferior em 3.314.221 kilogrammas o valor de $ ouro 265 1 8, que a de igual periodo de 1918.

Preciso é dizer que quasi todo esse arroz procede do Brasil.

Café

A importação do café em grão no primeiro semestre de 1919 foi de kilogrammas 8.311.873 no valor nominal de $ ouro 457.525, ou seja, menor em 1.009.884 kilogrammas e valor nominal 121.186 que o em igual periodo do anno anterior.

Em *compensação*, não obstante a producção do paiz, importaram-se 60.510 kilogrammas de chicorea em picotes e 7.140 solta. **Daquella mais 5.476 kilogrammas e desta menos 1.245 que no primeiro semestre de 1918.**

Cacáo em grão

A importação deste genero no periodo em exame foi de 596.932 kilogrammas no valor nominal de $ ouro 149.319, ou seja menor em 108.613 kilogrammas e $ ouro 21.729 que 1918. A cascarilha do cacáo entrou em quantidade diminuta — 85 kilogrammas apenas.

Herva-matte

A importação deste genero no primeiro semestre de 1919 foi a seguinte:

	Kilogrammas	Nó valor de $ ouro
Brasileira cancheada.....	19.111.040	1:841.10
» elaborada.....	8.039.311	964.71
Paraguaya cancheada.....	1.453.502	144.35
» elaborada.....	16.893	2.02
Sommas.....	27.610.752	2:992.19

Segundo autorizadas opiniões, a producção herveteira do territorio argentino de Misiones, é inferior a cinco milhões de kilogrammas. **O consumo** da Republica é estimado em *cousa* milhões de kilogrammas, importando do Brasil e do Paraguay *cousa* e *milhão* e que faltam para cobrir as necessidades do consumo. Verdade pelas ... do producto, estendam-se em mais de ... *milhões* de pesos as sahidas para acquisição ...

Este é o ... que ... o ... estatistico do Commercio ... englobados em quantidade e valor.

Sobre o matte, particularmente, precisamos dizer algumas cousas com respeito a anomalia que se vem observando no seu mercado.

Fornecemos aos industriaes deste paiz a nossa excellente matte in prima sob a de ilex, chamada herva cancheada, que elles industrialisam (moem), acondicionando o producto de diversas maneiras (saccos, barricas, latas e pacotes) rotulando-o com marcas especiaes, annunciando-o em reclames bombasticos, nos quaes lhe dão outra procedencia, geralmente a de Paraguay.

Nesta terra, onde o commercio é feito a base do reclame, a grande maioria das hervas elaboradas nos grandes moinhos trazem no rotulo a designação — «Yerba virgen paraguaya», pura mistificação que se desfaz á luz dos algarismos da estatistica que annotamos antes.

Já vimos que o consumo do paiz é de setenta milhões de kilogrammas, (outros calculos não menos autorizados estimam-no em 75 milhões), dos quaes cerca de cinco milhões apenas são fornecidos pela industria hervateira do paiz. Tambem se evidencia pelas cifras da importação do matte, no primeiro semestre, que viemos examinando, que a herva-matte de procedencia paraguaya é sómente de quasi mil e quinhentas toneladas. No exercicio de 1918, segundo os dados da Estatistica, o *Brasil* forneceu ao consumo argentino a maior parte das suas necessidades — 37.544 517 kilogrammas de matte cancheado e 17.294.932 de herva elaborada, ou seja, um total de 54.839.450 kilogrammas. Nesse mesmo exercicio a importação total do Paraguay foi sómente de 4.136.801 kilogrammas.

Como, pois, a quasi totalidade das hervas elaboradas nos moinhos argentinos com producto importado do Brasil são vendidos como sendo de procedencia paraguaya?

Não é tudo ainda, alguns fabricantes, annunciando seus productos, fazem-no com o maior requinte de má fé, affirmando que as *hervas brasileiras não têm aroma, são desagradaveis ao paladar e absolutamente fracas e sem duração na cuia, o contrario do que succede com a verdadeira e genuina herva matte Paraguaya*! E o interessante do caso é que quem diz estas sandices são os *proprios moageiros*, aquelles que importam a *materia prima brasileira*, que elaboram nos seus *adiantadissimos moinhos* as folhas do nosso ilex, *ao qual addiccionam o pó do pau de herva-matte, que classificam de inoffensivo*! E são aquelles mesmos industriaes que ha alguns annos misturavam ao nosso genuino ilex folhas de *congonhinha, caverá, cancella de veado, Maria molle, camba á e outras*, visando o lucro e o despretigio do producto brasileiro.

Ainda agora, uma recente resolução do Ministerio da Fazenda dispoz, naturalmente em consequencia das gestões dos honrados moageiros, que fosse o direito de importação dos paus de herva-matte reduzido de 50 %, isto é, de um e meio centavo, ouro, e mais 2% additional, ao todo um centavo e sete decimos, a 75 centesimos de centavo por kilogramma. Este artigo não tem classificação tarifaria actualmente e ora acerado como herva cancheada.

Como é sabido, os paus de matte não têm emprego no Brasil, em nenhum dos Estados productores. E' esse um aproveitamento exclusivamente devido ao engenho inventivo dos honrados moageiros que já haviam conseguido antes a mistura de outros productos *inoffensivos* acima referidos ao verdadeiro ilex, com o maior descaso da saude dos seus clientes!!

Felizmente tal resolução ministerial não passou desapercebida de dous importantes orgãos da imprensa portenha — *La Razon* e a *Revista de Economia y Finanzas*, que publicaram o artigo que junto a seguir, em recorte.

Artigos apparecidos em «*La Razón*», de 3 de janeiro, corrente, e na *Revista de Economia y Finanzas*, de 20 do mesmo mez.

IMPORTACIÓN DE PALOS DE YERBA

«Una reciente disposición ministerial ha rebajado el gravamen que por concepto de derechos aduaneros se imponia a los palos de yerba que se importan del Brasil y que, como se comprenderá, no pueden ser destinados sino a la elaboración de una yerba de mala calidad.

Conviene saber que esos palos son los residuos ó desperdicios de la yerba canchada, que en el pais de origen, desde la más fina hasta la más ordinaria, se dejan por inservibles y por no tener aplicación alguna, después de haber elegido lo apropiado para elaborar todas las yerbas.

Nos creemos en el deber de velar por la salud pública al dar la voz de alerta sobre la amenaza que semejante negocio comporta.

Esos desechos son aprovechados por algunos industriales poco escrupulosos, para triturarlos y reducirlos a polvo en los potentes molinos-bruyo de sus fabricas, y luego mezclarlos con las yerbas elaboradas, con lo cual, el peso de estas se aumenta gradualmente y se obtienen una pingue ganancia a costa del pueblo consumidor, que paga a peso de oro lo que gratuitamente debiera recibir. Se ha comprobado que numerosas enfermedades gástricas y intestinales proceden del aserrin de palos de yerba.

Es facil de comprehender que no debiera permitirse esta importación peligrosa para la salud del pueblo, pero ya que se permite lo más natural y logico sería que se applicase un fuerte gravamen, pues no merece ser tratado em consideración un articulo que no reporta ventaja alguna; pero, por una de esas extrañas aberraciones, se rebajan los derechos, facilitando así el desarrollo de una verdadera mistificación.

En efecto, los palos pagaban antes de la disposición que nos ocupa, 1 1/2 centavo oro por kilogramo más 2 % de adicional, es decir exactamente lo mismo que la yerba cancheada, lo cual desmuestra muy poco criterio porque ésta es de imprescindible necesidad para la industria del mate, mientras que hay industrias, que tiendam a desprestigiarlas. Pero estas cosas, al parecer, son atendidas al revés, y seguramente por eso la mencionada nueva disposición, en vez de aumentar, disminuye los derechos, nada menos que en 50 %, pues ahora van a pagar 3/4 de centavo oro por kilogramo más 2 % de adicional.

Es sabido que la elaboración de la yerba mate en el Brasil, se hace por medios mecánicos y tan completamente higiénicos como no es possible desear mejor. La yerba que se va a elaborar y que ha sido forzosamente manipulada, se somete a una esterilización perfecta en hornos cuya alta temperatura, que supera a los 100 grados, aniquila todo germen de contagio que pueda haberse adherido a ella al ser manipulada, y desde ese momento deja de tener contacto alguno con la mano del hombre. La selección, el corte, la mezcla y todas las preparaciones requeridas, inclusive su acomodo en los envases, se efectúa mecánicamente.

Todo esto lo exige la ineludible obligación de no atentar contra la salud del consumidor. Pero en nuestro país faltan leyes reglamentarias que fiscalicen en igual forma esa elaboración y los poco escrupulosos intereses comerciales obran por consecuencia, no cuidando para nada de la higienización de la yerba. Basta decir que la mezcla la hacen generalmente en el suelo, con palos, unos contra otros que no tienen inconveniente en sacar con las manos sucias cualquier objecto que se encuentre entre la yerba y que muchas veces se olvidarán de pasar una escoba por el piso...

Los microbios tienen ancho campo para desenvolverse y el Departamento Nacional de Higiene muchos medios para corroborar lo apuntado. Apelamos a su testimonio.

Al pueblo consumidor le queda la satisfacción, a causa de la rebaja en los derechos de Aduana a que aludimos más arriba — de que en adelante la yerba aquí elaborada, tendrá — con toda seguridad — más polvo y será más sucia.

Llamamos la atención del gobierno para que investigue bien los móviles de quienes han gestionado esa rebaja de derecho al parecer inocente, y vuelva sobre sus pasos en defensa de la salud pública, comprometida en el gran consumo de un articulo tan difundido en todos los hogares pobres».

Apparecidos que foram esses artigos aqui, a resposta não se fez esperar e os moageiros interessados no assumpto, de má fé, perfidamente, vehicularam pelo jornal *La Capital*, do Rosario de Santa Fé, o artigo que a Legação enviou a esse Ministerio, no qual dizia que a mistura do pau de herva matte não era nocivo, como affirmavam, que nocivas eram as hervas brasileiras, elaboradas por processos antiquados e ensurroadas em couros de animaes talvez mortos de epizootias, etc., etc.

O facto é que os proprios Estados productores de herva-matte fornecem a arma com que os especuladores mal intencionados, de má fé combatem o genuino genero brasileiro.

Haverá alguma vantagem na exportação do matte cancheado, vantagem commercial ou industrial? Ouso affirmar que não. E' por isso que até agora não logrei comprehender o alcance dessa anomalia, que outra cousa não é exportar como materia prima um genero nacional que, depois de adulterado, faz franca e desleal concorrencia ao producto que o paiz exporta já elaborado. Era de acreditar que conviria mais exportar este em vez daquelle, porque o segundo, além do lucro commercial, deixa o lucro industrial ao moinho e ao operariado que emprega na sua preparação, ao passo que o outro deixa um lucro muito mais limitado.

Neste mercado, segundo me informou um dos mais importantes, sinão o mais importante, introductor de matte brasileiro elaborado, prefere-se a herva que chega do Brasil já preparada para o consumo, isto é, elaborada, tomando com relutancia a de outra procedencia. Ora, si a nossa herva [illegible] tem franca acceitação é [illegible] preferido, porque [illegible] este mercado o [illegible] de materia prima?

Si o producto fosse aqui elaborado honestamente; si não se lhe addicionassem misturas nocivas, como as de que falei, e o proprio pó de pau da propria herva-matte, com o que sómente se visa maior lucro, envenenando a saude do consumidor, não seria nada. Mas, fornecer materia prima de excellente qualidade para com ella elaborar-se um producto de reputação duvidosa que, além de tudo, serve para fazer competencia commercial ao genuino producto brasileiro, isso é simplesmente uma inconsciencia, uma estultícia de nossa parte. Estamos no dever e temos o direito de defender a boa fama de tão importante producto da nossa exportação, havendo por isso necessidade imperiosa de evitar taes explorações, tomando-se as medidas que o bom senso aconselha. Essas medidas são de facil solução. Os Estados productores de matte devem pugnar-se de accôrdo e tomar as seguintes providencias: crear um imposto prohibitivo á exportação do pau de herva-matte; elevar de dez vezes o imposto de exportação do matte cancheado, facilitando desta forma a sahida da herva elaborada, até o anno concedendo certas vantagens de fretes a este producto. Não são necessarios argumentos para demonstrar as vantagens destas medidas, de grande alcance para a nossa industria, cujos productos estão soffrendo uma competencia desleal, deshonesta mesmo, daquelles industriaes que trazem dos nossos hervaes a materia prima com que fazem concorrencia ao genero nacional brasileiro. Acredito que com ella não só evitamos esta actual anomalia, como tambem augmentaremos o numero dos moinhos hervateiros no Brasil. Seria uma consequencia fatal. Quem quizer elaborar hervas brasileiras deve estabelecer-se no Brasil

Penhor agrario. A estatistica dos contractos relativos ao penhor agrario até 31 de Outubro ultimo foi a seguinte:

Mez	Numero de contractos	Importancia em $ m/n.
Janeiro	2.320	18.983.204,78
Fevereiro	2.169	23.834.640,52
Março	2.430	29.617.753,04
Abril	1.839	20.628.643,04
Maio	2.336	22.588.681,52
Junho	3.077	18.755.057,90
Julho	1.217	15.706.288,44
Agosto	1.144	17.117.595,23
Setembro	1.156	15.670.040,48
Outubro	1.191	15.332 661,42
Sommas	18.079	200.234.572,97

Os contractos supra mencionados desdobram-se da seguinte fórma: Penhor pastoril 3.594 contractos na importancia de pesos m/n 168.459 633,83; penhor pastoril geral 11 885 no valor de pesos 82 154.976,82; penhor sobre machinas e instrumentos agricolas 2.600 contractos na importancia de pesos moeda legal 9.619.942,32.

Desde a instituição do registro, em dezembro de 1914, até 31 de outubro ultimo, o numero de contractos registrados é de 88.916 no valor de $ m/n. c/1 o (papel) 704.396 849,91.

Jurisprudencia. A Camara de Appellações Commerciaes confirmou uma sentença do Juiz de Commercio desta Capital, Dr. Eduardo M. [illegible], sobre a clausula C. I. F. que, não só por tratar-se de uma questão que muito interessa o nosso commercio exportador, como tambem porque firma jurisprudencia sobre o caso, vamos traduzir neste trabalho as partes mais importantes dessa sentença tomadas do resumo della feito por uma importante revista mercantil desta metropole. Eis o documento citado:

> « Doutrina — A clausula C. I. F. importa uma venda pura e simples de mercadorias que devem ser transportadas por mar, cuja entrega se effectua no Porto do Embarque, no que o vendedor se encarrega pelo comprador de assegurar a expedição e risco da navegação, que vão por conta do comprador, *de quem obra como mandatario.*
>
> Uma vez embarcada a mercadoria devidamente individualizada pelo conhecimento em que se designa marca e outros detalhes dos effeitos devidamente assegurados, o Comprador se constitue proprietario das mercadorias, que deve reputar-se como entregues a um terceiro, o capitão no caso, e póde sacar-se contra o comprador pelo preço.
>
> Buenos Aires, 23 de Dezembro de 1918; »

E considerando:

Que, antes de tudo e em attenção á differente interpretação que as partes dão ao contracto de compra e venda celebrado, corresponde determinar o verdadeiro conceito da clausula C. I. F. inserta no instrumento da convenção, como igualmente dos termos « á vista contra entrega de documentos », que tambem se menciona no citado documento que corre a fl. 26 e esta determinação é de maior importancia, si se tem presente que si se acceitasse a interpretação que o autor pretende, nas suas allegações, dar á citada clausula, quanto aos effeitos do contracto e seu cumprimento etc., mudaria por completo a sua situação legal, deante da que lhe dá o seu contendor.

A doutrina e a jurisprudencia attendendo aos usos commerciaes, fixou o verdadeiro alcance do contracto em questão, considerando-o como « uma venda pura e simples de mercadorias que devem ser transportadas por mar, no qual a entrega se effectua no porto de embarque e em que o vendedor se encarrega por conta do comprador, mediante um preço previamente fixado, de assegurar a expedição e cobrir por um seguro os riscos da navegação (A. Gaubert, Les ventes maritimes, N. 206 etc.). Como se vê pois, o vendedor não supporta os riscos da navegação, nem tem por que inquietar-se das condições do transporte dos effeitos; o preço convencionado lhe pertence, quaesquer que sejam os successos da travessia, desde o momento que cumpriu com as obrigações que lhe eram proprias, isto é: embarcar os effeitos e contractar o frete e seguro em seu rol de mandatario do comprador. E' da essencia do contracto que o comprador supporte os riscos desde o momento do embarque e com mais razão no caso dos autos, em que *expressamente se convencionou* que as mercadorias deviam ser pedidas pelos demandados á casa do Japão *por conta e risco dos autores...*

Sustenta a autora (fl. 88) que ainda quando houvesse tomado o seu cargo os riscos da viagem, não responderia por elles, desde que nunca ficaram individualizadas as cousas até a entrega da transferencia de Alfandega e cita em seu apoio o art. 604 do Codigo Civil, segundo o qual: « antes da individualização da cousa não poderá o devedor (em nosso caso o vendedor) eximir-se do cumprimento da obrigação, por perda ou deterioração da cousa, etc.». Esta interpretação não se póde acceitar. De facto, quando a mercadoria se acha embarcada e prompta a ser dirigida ao logar onde reside o comprador; quando um conhecimento no qual se designa a marca e outros detalhes dos effeitos foi creado e quando, emfim uma apolice de seguro, affectando as mercadorias que constituem o objecto o contracto foi assignada, as obrigações do vendedor terminaram com a individualização dos effeitos embarcados (vide officio de fl. 52 e conhecimento de fl. 81) que justificam esse asserto. (Papia, Diritto Commerciale, III numero 279). Disto se deprehende que desde o momento da collocação a bordo das mercadorias e uma vez preenchidas as diligencias que produzem, como fica dito, os effeitos da individualização, o comprador constitue-se em proprietario das mercadorias, as que desde esse momento se acham a seu cargo, já que a posse se adquiri pelo facto da sua collocação no navio, de accôrdo com os termos do artigo 2.386 do Codigo Civil, segundo o qual, a tradição se considera feita ainda quando não esteja presente a pessoa a quem se faz, si o possuidor remette a cousa por um terceiro. Neste caso, o Capitão deve considerar-se como o terceiro que possue em nome do comprador, isto é, um possuidor, de accôrdo com o que dispõe o paragrapho 2 do artigo 2.402 do citado Codigo e porque tal é, por outra parte, a intenção dos contractantes. Do exposto se deprehende que, de accôrdo com a interpretação juridica e usual do contracto, os riscos da viagem deveriam ser supportados pelo autor, sendo indifferente e não modificando em nada essa conclusão a circunstancia de que a demandada se encontrasse na mesma praça do comprador.

O vendedor, depois que se effectuou a entrega da mercadoria a bordo do navio, o que se constata pelo conhecimento assignado pelo Capitão, póde sacar contra o comprador uma lêtra de cambio pela importancia do preço e uma vez que o consignatario recebe os documentos que justificam o cumprimento das obrigações do vendedor, isto é, a apolice de seguro, de carga, etc. acha-se obrigado á acceitação da letra ou ao seu pagamento, segundo os termos do contracto. Por estes fundamentos, julgo: Recusando a demanda instaurada etc. etc.... »

Em 2 de junho de 1919 a Camara de Appellações Commerciaes confirmou esta sentença.

TRATAMENTO DA FEBRE APHTOSA

O Dr. N. Gallo, clinico nesta capital, communicou a uma folha local o seguinte resultado obtido por um systema de tratamento desta enfermidade, que pelo interesse que poderá ter para as nossas populações rurais, menciono neste trabalho. « Tendo conseguido no tratamento de tres pessoas atacadas de febre aphtosa, filhos de um distincto cidadão residente na cidade de Avellaneda, um rapido restabelecimento com a administração a cada doente de injecções iodo-ioduradas, fórmula do professor Durante, apresso-me communicar estes resultados a esse importante diario, afim de que aquelles collegas que tiverem casos semelhantes possam empregar o referido methodo, logrando assim curas rapidas, facto que redundaria evidentemente em beneficio não só de cada enfermo, sinão das condições hygienicas dos grandes e pequenos centros de povoação rural, nos quaes o gado vaccum padecesse da aphtosa.

Este tratamento toma sua origem na communicação que ha pouco fez o Dr. Dessy acerca das experiencias realizadas com o sôro iodado para curar a aphtosa dos vaccuns e cujos resultados favoraveis me induziram tambem a experimentar nos casos humanos algum preparado iodado. De facto, injectei na região glutea, dia sim, dia não, e por via intramuscular, tres doses (1, 5 c.c.) de solução iodo-iodurada,

formula Durante. Os doentes experimentaram uma accentuada melhora, que se evidenciou pela descida rapida da temperatura, que num dos casos havia attingido a 40 gráos, e com a immediata cicatrização das aphtas e ulcerações que haviam invadido a lingua, os pilares do véo do paladar e das *coanas* (fossa nasal posterior). Além disso e como topico local utilizei a tintura de iodo, duas vezes por dia, e lavagens com *antibacter* e agua oxygenada a 25 %.

A formula do professor Durante é a seguinte:

	Grams.
Iodo metallico	1,50
Iodureto de potassio	5,00
Chlorureto de sodio	6,00
Guayacol	2,50
Agua distillada e glycerina	75,00

F. S. A.

O Dr. Gallo declara que esta communicação sómente obedece ao interesse geral, dada a importancia real do methodo, aparte o seu indubitavel valor scientifico, pois assenta na sua extrema simplicidade, que permitte a applicação por parte dos medicos que clinicam na campanha, sobretudo naquellas regiões, onde, pela diffusão da febre aphtosa nos vaccuns, existem numerosos focos de contagio que justifica o grande numero de doentes desta natureza.

Era meu desejo detalhar neste trabalho o intercambio commercial argentino referente ao terceiro e quarto trimestres, mas, devido a não estarem ainda computados os dados estatisticos, vejo-me forçado a deixar para delles me occupar no relatorio annual.

Buenos Aires, 20 de janeiro de 1920. — O addido commercial, *N. Peixoto de Magalhães.*

Mappa da quantidade dos generos argentinos exportados para o Brasil no primeiro semestre de 1919, comparado com o de 1918, por unidades

Generos	Unidades	Exportado no primeiro semestre 1919	Exportado no primeiro semestre 1918	Augmento (+) Diminuição (—) em 1919
Animaes vivos	Numero	8.978	13.371	— 4.393
» equinos	»	192	236	— 44
» ovinos	»	374	2.312	— 1.938
Crina	Kilogs.	62	3.102	— 3.040
Couros ovinos sujos	Tons.	32	23	+ 9
Lã lavada	»	4	92	— 88
Sebo e graxa derretida	»	98	848	— 750
Aveia	»	66	129	— 63
Cevada	»	292	53	+ 239
Linho	»	693	10	+ 683
Milho	»	5.560	296	+ 5.264
Pasto secco	»	398	1.303	— 905
Trigo	»	131.220	150 381	— 19.161
Farinha de trigo	»	79.422	49.441	+ 29.981
Farello e farellinho	»	453	1.034	— 581
Extracto de quebracho	»	743	295	+ 448

Mappa do valor das importações durante o primeiro semestre de 1919, segundo o aféro tarifario, por procedencias, comparado com o de 1918

VALORES NOMINAES

Procedencias	Valores tarifarios em pesos ouro, nos 1os semestres de 1919	Valores tarifarios em pesos ouro, nos 1os semestres de 1918	Proporção % 1919	Proporção % 1918	Differença mais (+) ou menos (—) em 1919 Absoluta	Differença mais (+) ou menos (—) em 1919 Relativa %
Africa do Sul	515.143	397.650	0,5	0,5	+ 117.493	+ 29,5
Africa, n. m. e.	1.507	540	—	—	+ 967	+ 179,0
Allemanha	13.880	59.215	—	0,1	— 45.335	— 76,5
Australia	—	10.896	—	—	— 10.896	—
Austria-Hungria	—	428	—	—	— 428	—
Belgica	2.754	14.974	—	—	— 12.220	— 81,6
Bolivia	228.968	247.186	0,2	0,3	— 21.518	— 8,5
Brasil	8.860.270	6.663.110	9,3	8,5	+ 2.197.160	+ 32,9
Canadá	230.131	36.876	0,2	—	+ 193.245	+ 523,8
Cuba	485.574	751.876	0,5	1,0	— 266.302	— 35,4
Chile	1.700.941	1.449.708	1,8	1,8	+ 251.233	+ 17,3
China	55.222	131.275	0,1	0,2	— 76.053	— 57,9
Dinamarca	23.485	8.101	—	—	+ 15.384	+ 189,9
Equador	1.348	1.120	—	—	+ 228	+ 20,3
Egypto	799	56	—	—	+ 743	—
Hespanha	—	—	—	—	—	—
Estados Unidos	30.927.421	24.806.235	32,4	31,5	+ 6.121.186	+ 24,6
França	4.063.343	4.074.253	4,3	5,2	— 10.910	— 0,2
Grecia	3.859	5.361	—	—	— 1.502	— 28,0
Italia	3.075.840	3.881.400	3,2	4,9	— 805.554	— 20,7
Japão	5.591.958	1.831.800	5,9	2,3	+ 3.760.158	+ 205,2
Marrocos	—	2.105	—	—	— 2.105	—
Mexico	2.829.179	64.712	3,0	0,1	+ 2.764.467	—
Noruega	155.611	186.393	0,2	0,2	— 30.782	— 16,5
Paizes Baixos	195.588	185.641	0,2	0,2	+ 9.947	+ 5,3
Panamá	30	—	—	—	+ 30	—
Paraguay	847.576	1.065.688	0,9	1,4	— 218.112	— 20,4
Persia	303	347	—	—	— 134	—
Perú	1.270.586	653.376	1,3	0,8	+ 617.207	+ 94,4
Portugal	71.249	154.001	0,1	0,2	— 82.752	— 53,7
Possessões hespanholas	12.816	9.902	—	—	+ 2.914	+ 29,4
» francezas	2.575	6.071	—	—	— 3.496	— 57,5
» hollandezas	709.151	176	0,7	—	+ 708.975	—
» inglezas	4.172.991	1.664.966	4,4	2,1	+ 2.508.025	+ 150,6
» norte-americanas	—	8.361	—	—	— 8.361	—
» portuguezas	—	34.230	—	—	— 34.230	—
Reino Unido	19.644.261	22.148.261	20,6	28,6	— 2.504.175	— 11,3
Russia	—	4.894	—	—	— 4.894	—
Suecia	832.607	135.613	0,9	0,2	+ 696.994	+ 513,9
Suissa	498.302	433.056	0,5	0,6	+ 64.046	+ 14,6
Turquia	—	87	—	—	— 87	—
Uruguay	695.964	727.330	0,7	0,9	— 31.366	— 4,3
Sommas	95.462.538	78.772.932	100,0	100,0	+ 16.689.606	+ 21,1

Mappa do valor das exportações de generos argentinos durante o primeiro semestre de 1919, comparado com o de 1918, por destinos

VALORES REAES

DESTINOS	Valores da praça em $ ouro argentino, nos 1os semestres de		Proporção % em		Differença mais (+) ou menos (—) em 1919	
	1919	1918	1919	1918	Absoluta	Relativa %
Australia	34.688	—	5,2	—	+ 34.688	—
Belgica	17.779.856	—	5,2	—	+ 17.779.856	—
Bolivia	573.245	531.313	0,2	0,1	+ 41.902	+ 7,9
Brazil	13.472.907	15.408.131	3,9	4,0	— 1.935.227	— 12,6
Canadá	158.946	109.674	0,1	—	+ 49.272	+ 35,8
Cuba	1.475.627	4.218.623	0,4	1,1	— 2.742.996	— 65,0
Chile	6.353	—	—	—	+ 6.353	—
China	2.646.001	—	0,8	—	+ 2.646.001	—
Dinamarca	—	169.356	—	—	— 169.356	—
Egypto	8.221.599	6.833.322	2,4	1,8	+ 1.388.277	+ 20,3
Estados Unidos	54.111.985	92.003.323	15,9	24,9	+ 37.891.338	+ 41,2
Finlandia	520.459	—	0,2	—	+ 520.459	—
Franca	41.153.665	48.885.837	12,1	12,8	— 7.431.837	— 15,2
Italia	14.035.182	19.767.676	4,1	5,2	— 5.732.494	— 29,0
Japão	360.888	2.170.013	0,1	0,6	— 1.809.125	— 83,0
Java	316	—	—	—	+ 316	—
Mexico	8.613.032	699.316	2,5	0,2	+ 7.913.716	—
Noruega	14.789.930	355.346	4,0	0,1	— 13.434.584	—
Paizes Baixos	2.780.201	2.173.125	0,8	0,6	+ 607.076	+ 27,9
Perú	19.337	5.359	—	—	— 13.978	— 260,8
Portugal	4.720.703	—	0,5	—	+ 4.729.703	—
Possessões francezas	3.077	3.510.537	—	0,9	— 3.506.860	— 99,9
» inglezas	28.509	178.742	—	0,1	— 150.233	— 84,1
Reino Unido	124.452.014	137 469.742	36,4	36,0	— 13.017.008	— 9,5
Russia	97.755	2.825.240	—	0,7	— 2.727.485	— 96,5
Africa do Sul	6.390.892	393.264	1,9	0,1	+ 5.997.628	—
Suecia	75.870	—	—	—	+ 75.870	—
Suissa	3.373.327	9.390.171	1,0	2,5	— 6.216.844	— 64,8
Uruguay	2.609.459	4.028.270	0,8	1,1	— 1.418.781	— 35,2
Outros destinos	23.023.498	30.370.522	6,7	8,0	— 7.347.024	— 24,1
Addendum						
Sommas	344.829.882	381.696 567	100,0	100,0	— 36.866.684	— 10,2

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi prorogada, de accôrdo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, por dous annos e tres mezes a licença concedida ao 1º tenente Nelson Guillobel em 9 de abril de 1918 para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

— Por outras de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade, do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharoes da Superintendencia de Navegação;

O 1º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Matto Grosso, que interinamente exercia;

O 1º tenente José Francisco de Paula Ramos, do cargo de ajudante de ordens do Inspector de Fazenda e Fiscalização, conforme solicitou.

Foi nomeado o 1º tenente Octavio Franco Werneck Machado para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Fazenda e [illegible].

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

deferimento ao dia 15 de abril de 1920

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.382 — Em solução ao vosso officio [illegible], de 10 do fluente, declaro-vos que resolvo dispensar os serviços do interno gratuito da enfermaria auxiliar em Copacabana Omar Campello, conforme solicitou.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 64:030$519, á conta das verbas abaixo mencionadas, quota «Material», do orçamento de 1919, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 588$; Borlido Maia & Comp., 820$237; Companhia Brasileira Gasaccumulator, 45:491$189; Christovão Fernandes & Comp., 1:771$100; Dias Garcia & Comp., 1:632$775; Fonseca Almeida & Comp., réis 234$900; Firmino Fontes & Irmãos, 387$153; J. Velloso & Comp., 1:449$525; Mayrink Veiga & Comp., 9:804$100; M. Noronha, 2305593; Modeiros Sartore & Comp., 360$; Oscar Tavos & Comp., 145$ e Ribeiro Alves & Comp., 1:055$947, assim discriminado:

Verba 11ª—Hospitaes, medicamentos, etc.—Material	41$100
Verba 18ª—Munições navaes—Material	11:594$500
Verba 19ª—Material de construcção naval—Material	50:609$210
Verba 21ª—Obras—Material	1:761$409
Verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—Para fretes, etc.	24$000

(aviso n. 1.292);

De 3:233$089, á conta da verba abaixo mencionada, de que são credores: a Companhia Brazileira Gasaccumulator, 2:493$538; Firmino Fontes, 87$400; G. Guida & Comp., 372$500; Standard Oil Cº of Brazil, 277$351, assim discriminado:

Exercicio de 1919:

Verba 12ª—Superintendencia de Navegação—Material:

Serviço de pharóes, etc.	878$06
Idem hydrographico, etc.	2:068$658
Costeio da officina, etc.	1:077$051

(aviso n. 1.301).

De 1:166$646 de que é credor o capitão tenente José Joaquim Mattos Azeredo, conforme o processo de exercicios findos numero 6.821 (aviso n. 1.303).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.297— Achando razoaveis as ponderações feitas pela Inspectoria de Portos e Costas no officio, em cópia annexo, n. 493, de 19 de março ultimo, sobre o art. 18, § 2º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro proximo passado, que encerra uma disposição da competencia do ministerio a vosso cargo, relativa á visita da Alfandega aos navios e aoreditando que o legislador não podia ter em vista restringir o direito que até aqui assistia aos capitães de portos ou seus representantes, considerados tambem agentes fiscaes pela Consolidação das Leis das Alfandegas, do livremente, no exercicio de suas funcções, irem a bordo das embarcações mercantes, depois de desembaraçadas pela Saude do Porto, como delegados que são deste ministerio a quem cabe a direcção e a fiscalização da marinha mercante, tenho a honra de submetter o assumpto á vossa esclarecida apreciação, afim de ser adoptada uma providencia que sane a [illegible] dade, sem duvida por inadvertencia, [illegible]

tabelecida, no exercicio de attribuições das autoridades federaes de ambos os ministerios aos quaes cumpre igualmente observar e fazer respeitar os regulamentos aduaneiros.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.299 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 6:284$, á conta da verba 18ª, « Munições navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento da confecção de toldos destinados á canhoneira *Acre* e avisos *Teffé* e *Jutahy*, da flotilha do Amazonas, naquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.300).

N. 1.303—Em resposta ao vosso aviso n. 34, 1ª secção, de 26 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o ex-foguista, contractado, de 1ª classe, do Arsenal de Marinha desta Capital Severino Luiz de Souza tem direito á restituição da quantia de 1158200, a que se refere o processo que ora vos restituo, porque o mesmo era praça de pret, conforme se deprehende do disposto no decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912, e, como tal, seus vencimentos estavam isentos do respectivo imposto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.304 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução á consulta contida no vosso officio n. 377, 2ª secção, de 15 de março ultimo, que, nos Estados onde não houver contracto para o fornecimento de generos a este ministerio, o valor da ração a abonar-se aos sub-officiaes da Armada, quando desarranchados, deverá equivaler ao fixado pelo Exercito no mesmo Estado.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.305 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 386, 1ª secção, de 8 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a relação de todos os vehiculos pertencentes a este ministerio, de accôrdo com o modelo que vos dignastes enviar.

Requerimentos despachados

Mestre reformado Benjamin Martins Fernandes.—Defiro o pedido de desistencia do andamento do requerimento de dezembro do anno proximo passado, em que solicitou rectificação de reforma. (Req. 18 de janeiro.) (*)

Carlos Gonçalves do Assumpção.—Indeferido, por estar prescripto o seu direito. (494-2ª-Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 14 de abril corrente foram classificados os seguintes officiaes intendentes: capitão intendente Abrahão Ephygenio Rodrigues Chaves, como chefe do serviço de intendencia da 2ª circumscripção militar (Estados do Paraná e Santa Catharina); 1º tenente intendente Joaquim Nunes de Carvalho, no 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á delegacia fiscal em Pernambuco, o credito de 120$, por conta da verba n. 14 — Material — sub-consignação 21, do orçamento de 1919 (aviso n. 607).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 7:483$530 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 604);

De 1:049$, sendo a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 972$ e a Pimenta & Comp. 77$ (aviso n. 605);

De 090$ a Merino & Comp. (aviso n. 606);

De 539$600 e 491$900 á Compagnie Auxiliaire do Chemins de Fer au Brésil (avisos ns. 608 e 609).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, communicando que é perfeitamente legal a deliberação que tomou de deixar de deixar de reconhecer a divida reclamada pelo alferes reformado Francisco Bispo do Nascimento, proveniente de vencimentos não recebidos em 1915, visto se achar elle então no exercicio de emprego publico estadual, não electivo e remuneradamente.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado João Hortencio Vargas, a pedido, do logar de secretario da junta de alistamento militar de Caconde, no Estado de São Paulo;

Que os quantitativos de 1:890$ e 1:020$ distribuidos para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, e, durante o corrente anno, são destinados, respectivamente ao hospital militar de Florianopolis e enfermaria militar de Santos, e não como consta da respectiva tabella, approvada pelo aviso n. 154, de 27 de fevereiro findo ao dito departamento, na qual se distribuio este quantitativo á enfermaria de Florianopolis e aquelle ao hospital militar de Santos;

Que são nomeados:

Instructor do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, o 2º tenente Alfredo Maciel da Costa, em substituição ao 1º tenente José Luiz de Moraes;

Para constituirem as commissões examinadoras para as provas praticas da Escola Militar:

De instructor de infantaria, coronel João de Deus Menna Barreto, majores Jacintho Ignacio Torres Junior e João Augusto Cesar da Silva e capitães Luiz Gonzaga dos Santos Sarahyba e Benedicto Marques da Silva Acauan;

De instructor de cavallaria, coronel João Augusto Curado Fleury, majores José Gay e Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, capitães Christovão de Castro Barcellos e Leopoldo Jardim de Mattos.

Ministerio da Guerra—N. 18—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

O Sr. Presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, em confirmação ao telegramma que nesta data se lhe envia, que o official reformado do Exercito não póde receber soldo de reforma juntamente com os vencimentos de fiscal estadual de companhia, visto haver nisso accumulação retribuida prohibida em face da lei, ficando assim resolvida a consulta que sobre este assumpto, o mesmo Sr. delegado fiscal fez em telegramma de 16 do mez findo. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 225—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

Sr. director geral da Contabilidade da Guerra—Declaro-vos que os sargentos instructores percebem vencimentos pela verba 9ª do actual orçamento, visto a lei não os distinguir, em materia de vencimentos, dos que servem nos corpos arregimentados, não lhes cabendo, porém, nenhuma vantagem especial pela funcção que exercem.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 226—Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra—Declaro-vos que aos officiaes que seguiram para a Bahia, nas forças expedicionarias, em consequencia da intervenção naquelle Estado cabe a diaria nos de viagem, cuja alimentação correu por conta da União, visto a lei não cogitar, nem o podia fazer, da situação extraordinaria em que elles se encontraram.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Requerimentos despachados

D. Cecilia de Castro Bandeira, pedindo auxilio do montepio.—Satisfaça as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra, querendo.

Ernani Fernandes Ferreira, sorteado, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, por falta de documentação comprobante de suas allegações.

Adhemar Leite Ribeiro, sorteado, pedindo exclusão.—Nada ha que deferir, por já ter sido o requerente excluido da relação do alistamento.

João da Matta e Silva, pedindo exclusão do soldado José da Silva Lima.—Aguarde opportunidade.

Fernando Noronha Azambuja, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo rectificação de nome.—Mantenho o despacho dado no requerimento anterior.

Paulo Braziliense de Margenes, ex-alumno da Escola Militar, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Indeferido.

D. Regina Borges Fortes Gomes da Silva, pedindo matricula para seu filho no 5º anno do Collegio Militar, dependendo dos exames de portuguez e francez.—Indefiro, nos termos da informação do Collegio Militar.

Synval de Sant'Anna Reis, 1º tenente pharmaceutico, pedindo collocação no almanack e data de promoção.—Nada ha que deferir, á vista do que dispõe o aviso n. 196, de 11 de março findo.

Alfredo Martins de Lima Castello Branco, pedindo transferencia de dous alumnos do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital.—Indeferido, por ter requerido fóra do prazo regulamentar.

Caio Lustosa de Lemos, 1º tenente, e Oscar de Andrade Guerra, sargento, pedindo permissão para inscripção em concurso.—Deferidos.

Alberto de Mattos Duarte Silva, 1º tenente reformado, pedindo abertura de um inquerito policial-militar.— Não é caso de inquerito.

Alfredo Pereira da Cruz, tenente-coronel pharmaceutico, pedindo permissão para internar um filho no Hospital Central do Exercito. — Sim, de accôrdo com o aviso n. 587, de 8 de agosto de 1914.

Companhia Materiaes de Construcção, propondo comprar uma machina ao Ministerio da Guerra. — A proposta não convém.

Antonio de Siqueira Campos, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

Miguel Verissimo da Costa, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Adalberto Nunes, capitão de corveta, pedindo seja dispensado do exame de algumas materias do Collegio Militar seu filho, o alumno Adalberto de Barros Nunes.— Indeferido.

Frederico Goutil Perro, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.— Não ha que deferir, desde que o peticionario está sujeito aos tribunaes militares.

Mario Joaquim de Mattos Junior, 1º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.— Não ha que deferir, á vista do que dispõe o aviso n. 196, de 11 de março findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito de 130:000$, cuja entrega de uma só vez, pela Delegacia Fiscal no Ceará, ao engenheiro Theophilo Monteiro de Carvalho, para os trabalhos das estradas de rodagem de «Sobral a Ibiapina», de «Tamboril a Pinheiro» [illegible] serviços, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1333, de 6 de abril [illegible] corrente, seja entregue, tambem de uma só vez, ao engenheiro Antonio Lages do Amaral, ultimamente designado para substituir aquelle engenheiro na direcção dos referidos serviços no Estado do Ceará (aviso n. 1.433).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 7:968$870, provenicnte de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.434).

Havendo passado para o quadro dos effectivos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o engenheiro de 1ª classe, addido, em disponibilidade, Floro Edmundo Freire, o qual foi nomeado a 25 de outubro de 1919 e tomou posse a 13 de novembro seguinte, e tendo fallecido a 17 de dezembro ultimo, o fiel de pagador addido, da mesma inspectoria, Antonio Firmino de Vasconcellos, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, dos creditos de 7:200$ e 8:400$ distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, para pagamento, durante o anno de 1919, dos referidos funccionarios, sejam annullados, respectivamente, os saldos de 960$ e 271$741, e transferido o total de 1:177$741, para a Delegacia Fiscal no Ceará, á disposição do chefe do 1º districto, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, addido, ainda daquella inspectoria, no periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919, á razão de 900$ mensaes.

A distribuição da differença de 262$259, para completar a quantia de 1:440$ necessaria ao pagamento do referido engenheiro de 2ª classe, addido, durante aquelle periodo, vos será solicitada em separado (aviso numero 1.435).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.435, de hoje, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, da quantia de 8:165$001, que ficou sem applicação na distribuição da verba 15ª, do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a quantia de 262$259, para completar o credito necessario ao pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe, addido, daquella inspectoria, durante o periodo de 13 de novembro a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.436).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:132$100, de fornecimentos feitos á Secretaria deste ministerio nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, do 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»,— o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.437).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Casa Leusinger, á quantia de 2:266$900, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio, em janeiro proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.438).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. P. da Cunha Pinto, na importancia de 2:920$, proveniente de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio em março proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material — para obras, moveis, elevador, installações, etc.», verba 1ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.439).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Ribeiro & Comp., na importancia de 12$; Villas Boas & Comp. (5), na de 1:270$100; José da Silva & Comp., na de 110$735; J. A. Gonçalves & Comp., na de 521$600; Rocha Couto & Comp., na de 797$072; Cardinale & Comp., na de 41$120; Dias Garcia & Comp., na de 13$361; J. L. Costa & Comp., na de 316$800 e Souza Baptista & Comp., na de 134$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia de 3:225$788, por conta de credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.444).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 3:001$600; Christovão Fernandes & Comp., na de 208$900, Cypriano da Silveira & Comp., na de 3:267$; Fonseca, Almeida & Comp. (3), na de réis 3:163$300; J. L. Costa & Comp., na de 5:964$; Silva Macedo & Comp., na de 916$700; Miguel Gloria, Valverde & Comp., na de 978$; Oscar Taves & Comp. (2), na de 5:001$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia total de 22:225$500, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 301$800; J. A. Gonçalves & Comp., na de 2:916$060; M. Costa & Comp., na de 1:040$; Middletown Car Company, na de 380$; Marques Couto & Comp., na de 102$500; Rocha Couto & Comp., na de 218$; Walter & Comp., na de 1:942$200; Fonseca, Almeida & Comp. (2), na de 1:188$350; Dias Garcia & Comp. (6), na de 490$161; Souza Baptista & Comp. (7), na de 1:743$300; Silva Macedo & Comp., na de 198$000; Laport, Irmão & Comp., na de 77$200; J. L. Costa & Comp., na de 9.725$; Borlido Maia & Comp. (3), na de 35$890; F. Ribeiro & Comp. (2), na de 131$980, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza na importancia total de 25:391$641, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Helmo Pinheiro & Comp., na importancia de 180$, de trabalhos executados para a secretaria deste ministerio, em março proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material» —Para obras, moveis, elevador, installações, etc.—de verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.448).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp. (5), na importancia de 804$356; Dias Garcia & Comp. (3), na de 365$34; Hime & Comp. (3), na de 28:985$230; Fonseca, Almeida & Comp. (5), na de réis 2:706$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia total de réis 32:532$420, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro do 1919 (aviso n. 1.449.)

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, a quantia de 233$332, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo, a que fez jús o fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, João Pedro de Pinna, designado para servir no porto de Paranaguá.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Evontuaes—para occorrer a despezas regulamentares com o pessoal e para supprir a deficiencia da verba material»— verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.450).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do saldo em caixa do credito de 3.000:000$ aberto pelo decreto numero 13.578, de 7 de maio de 1919, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a quantia de 7:118$500, á disposição do engenheiro Alfredo Leite de Castro, afim de occorrer ás despezas com a construcção da estrada de rodagem de Ibiapina a Sobral e outros serviços, no exercicio de 1919 (aviso n. 1.451).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias, de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, como distribuição de credito, a quantia de 1.000:000$, para attender ao pagamento do pessoal da referida via-ferrea (aviso n. 1.452).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema vai ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 29:807$580, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro de 1919, na linha do rio do Peixe, entre os ks. 0 e 16, conforme os documentos juntos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula XXIV do contracto de 23 de julho de 1917, autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio do mesmo anno, a quota de 25 %, no valor de 1:490$379, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linhas do rio do Peixe, art. 98 da lei n. 3.674, de 6 de janeiro de 1919»— titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra c (aviso n. 1.453).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do chefe do 3º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, por conta da consignação «Pessoal», da verba 7ª, do art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, o credito de 450$, destinado ao pagamento dos vencimentos de um conductor de 2ª classe, relativos ao mez de agosto do referido anno (aviso n. 1.454).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 888, de 3 de março ultimo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas José Epaminondas Wanderley, o saldo de adeantamento de 2:000$, de cuja importancia o referido porteiro já recebeu a quantia de 666$ (aviso n. 1.455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Souza Carneiro, na importancia de 35$, relativa a trabalhos executados na Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no anno findo.

A despeza correrá por conta da sub-consignação «Acquisição e conservação de apparelhos e moveis», da verba 9ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.756).

Dignae-vos ordenar que, por telegramma, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso n. 1.138, de 17 de março findo, deste ministerio, seja entregue de uma só vez, ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, a quantia de 100:000$, para occorrer ás despezas de liquidação de contas com o empreiteiro das obras do açude publico «Soledade», naquelle Estado, e do proseguimento dessas obras por administração (aviso n. 1.457).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, a quantia de 99:425$087, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de outubro, novembro e dezembro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 56, mais 550, conforme os documentos juntos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 5 %, no valor de 1:071$254, para reforço da caução, de accordo com a clausula 17ª, do contracto de 23 de junho de 1917, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá», art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de Estradas de Ferro, lettra c (aviso n. 1.458).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 812, de 6 do mez corrente, ficaes autorizado a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Martins, a gratificação addicional de 10 %, no periodo de 1 de abril a 18 de setembro de 1911,, e a de 20 % ou 10 %, além daquella, a partir de 19 de dezembro de 1911, sobre a respectiva diaria, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 e 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 220).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 739, de 31 de março ultimo, ficaes autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Virgilio Soares, a gratificação addicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 221).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.378, de 9 do corrente mez, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de, por telegramma, ser entregue o credito de 250:000$, por adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, encarregado dos serviços dos açudes Sobral e Massapê, e dos das estradas de rodagem de Massapê a Meruóca e outros, no Estado do Ceará (aviso n. 1.459).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 700:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março proximo findo, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro chefe da commissão constructora do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a quantia de 200:000$, saldo existente naquella delegacia da verba a ella distribuida afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços a cargo daquella commissão (aviso n. 1.460).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja alterada, de accôrdo com a nova classificação das fiscalizações approvada por portaria deste ministerio de 17 de março ultimo, a distribuição da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Navegação», para o corrente exercicio.

As fiscalizações regionaes da referida inspectoria com séde nos portos de S. Luiz e Therezina passaram á terceira classe as de Parahyba e Maceió á segunda classe, devendo a verba, nas delegacias fiscaes abaixo mencionadas, obedecer á seguinte distribuição annulladas as distribuições anteriores:

Maranhão:	
Para um engenheiro fiscal regional de 3ª classe.....	3:729$202
Piauhy:	
Para um engenheiro fiscal regional de 3ª classe.....	3:729$202
Parahyba:	
Para um engenheiro fiscal regional de 2ª classe.....	5:327$579
Alagôas:	
Para um engenheiro fiscal regional de 2ª classe.....	5:327$579

tudo no periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.461).

Tenho a honra de submetter a vossa deliberação o incluso memorial dos officiaes de divisão e chefes de secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado do parecer do director da referida via-ferrea, constante do officio junto por cópia, relativamente á interpretação da lei que augmentou, provisoriamente, os vencimentos do funccionalismo publico, quanto aos que percebem mais de 9:000$, incluida a gratificação addicional. Não tendo sido addicionada aquella gratificação aos vencimentos para o effeito do pagamento do augmento em questão, consulto-vos si deve a mesma ser applicada sómente aos funccionarios que com essa inclusão percebam mais de 9:000$ (aviso n. 1.462).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Placido Teixeira (2) na importancia de réis 28:457$510 e Hime & Comp., na de 3:030$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza, na importancia total de 31:496$510, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, artigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.463).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Julio José Pereira de Moraes, na importancia de 1:000$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante o mez de março ultimo.

A despeza correrá por conta da sub-consignação «Aluguel de casa» da verba 9ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.464).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.000:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março proximo findo, sejam entregues, de uma só vez as importancias abaixo discriminadas, no total de 800:000$, aos seguintes engenheiros da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Ao engenheiro Epitacio Pessoa Sobrinho, para os serviços das estradas de Umbuzeiro a Barra do Natuba e á Aroeira.....	150:000$000
Ao engenheiro Pedro Bartholdo, para os serviços da estrada de rodagem Princeza a Teixeira e para os açudes Princeza e Flores...	150:000$000
Ao engenheiro José Carlos Souto Barcellos, para os serviços dos açudes Pedra, Villa Bella, Leopoldina, Granito e outros serviços.....	150:000$000
Ao engenheiro Julio Cesar Alves de Barcellos, para a estrada de rodagem de Alagoas do Monteiro a Cabaceiras, Taperoá a Joazeiro e açudes Soledade; Juá e Poções.....	150:000$000
Ao engenheiro Joseph Gomes Netto, para os serviços das estrada de Umbuzeiro a Limoeiro e de Itabayana a Barra de Natuba.....	100:000$000
Ao engenheiro Leonardo Arcoverde, para os serviços das estradas de rodagem de Cortez-Bonito-Carcerú e de Caruarú a Taguaretinga. (Aviso n. 1.465).	100:000$000

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) pedindo para que seja obrigada ao sello nas cartas de saude de seus paquetes, conforme exigem as Inspectorias de Saude dos Portos. —Dirija-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Pedro Jacintho Pereira Filho, ajudante de compositor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de dous terços de suas diarias correspondente ao periodo de 9 de março a 2 de fevereiro de 1919.— Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 15 de abril de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro:

N. 197— Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Judith Gonçalves Pereira e outros, viuva e filhos do Romario da Conceição Pereira.

N. 198— Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Anna Clarinda de Queiroz Norat e ao menor José Bernardo, viuva e filho de Alfredo Norat.

N. 199 — Solicitando remessa do processo referente á concessão do abono da pensão provisoria a D. Filomena Leal de Magalhães Sève.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 200 — Dando solução ao officio n. 13, [illegible] março ultimo, sobre o requerimento [illegible] Antonio Monteiro de Carvalho e Anna Monteiro de Carvalho.

Requerimentos despachados

José Barreto Ayres, solicitando autorização para melhorar o montepio por ter sido promovido.—Deferido.

Amelia Augusta de Toledo e outros, viuva e filhos de Leonidas Toledo, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Central do Brasil.—Deferido.

Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes e outros, viuva e filhos de José de Oliveira Menezes, solicitando os favores do montepio. —Prove que lhe pertencem os nomes de Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes, Adalgisa Couto de Oliveira Menezes e Adalgisa Couto de Menezes.

Astrogildo Barreto da Fontoura, solicitando continuar como contribuinte do montepio.— Indeferido.

Dia 16

D. Idalina Maria de Brito e outras, viuva e filhas de Francisco Machado de Brito, solicitando os favores do montepio.—Habilitem-se na fórma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo Leopoldina Maria e Ourides Idalina de Brito requererem ellas proprias, ou por procurador, a parte da pensão que lhes cabe, provando a primeira habilitanda que lhe pertencem os nomes de Idalina Maria do Nascimento, Idalina Maria, Idalina Maria de Brito e Idalina Machado de Britto; completem sello e reconheçam firmas de alguns documentos.

D. Maria José de Oliveira, viuva do José Candido de Oliveira, solicitando para si e para a menor Maria, identicos favores.— Apresente certidão de obito do seu primeiro marido e complete o sello de uma certidão apresentada.

D. Anna Francisca Paes Leme, viuva do Garcia Rodrigues Paes Leme, fazendo identico pedido, para si e para o menor Garcia. —Prove por certidão, ter o [illegible] pago contribuições para o mont[illegible]

D. Joaquina Mourão Gomes, filha viuva de José Albino da Costa Mourão, solicitando os favores do montepio.—Prove por certidão ter seu finado pae pago as contribuições relativas ao periodo de julho de 1912 a julho de 1919.

Dr. Mario Gomes de Oliveira, solicitando restituição de uma procuração annexa ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Fausto Ferreira de Aguiar. — Sim, mediante recibo.

D. Judith Pinto de Paula Barros, viuva de Julio Colombo de Paula Barros, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores.—Complete o sello de diversas certidões apresentadas.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Luiz Felix da Silva Junior, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção

Expediente de 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Pirabas; com inicio em Manáos: Rio Negro, Autaz, Madeira, Senna Madureira, Xapury e Juruá, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accôrdo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima de Oyapock», da verba 4ª, art. 98, da lei orçamentaria de 1919 (aviso n. 39).

Requerimento despachado

Dr. Pedro Pinheiro Paes Leme, propondo vender á União vinte alqueires de terras, com mattas e bemfeitorias, á margem direita do rio S. Pedro.—Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, para satisfazer as exigencias da informação.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, em attenção ao que me solicitastes em officio n. 1.247 A, de 13 do corrente, autorizei, nesta data, a directoria do Lloyd Brasileiro a pôr á disposição desse ministerio, provisoriamente, o paquete *Uberaba*, da frota daquelle Lloyd (aviso n. 120).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, autorizo-vos a providenciar para que seja posto á sua disposição, provisoriamente, o paquete *Uberaba* pertencente á frota desse Lloyd (aviso n. 159).

Requerimento despachado

D. Riná Monteiro de Souza, pedindo ser nomeada dactylographa desta Secretaria de Estado.—Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em additamento ao aviso n. 286/V, 1ª, de 16 de dezembro ultimo, do ordem do Sr. ministro, vos transmitto, por copia inclusa, o aviso n. 37, do Ministerio da Guerra, sobre o assumpto, o qual attribue á Inspectoria Federal de Navegação o officio n. 544, de 19 daquelle mez. Como, porém, a Inspectoria de Navegação recuse a autoria do referido officio n. 544, e tornando-se necessario definir a situação actual do engenheiro, addido, dessa inspectoria, José Corrêa Rabello, recommenda-vos o Sr. ministro informeis o que a respeito constar a essa inspectoria (officio numero 127).

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 251/S, de 1 do corrente, do projecto e orçamento, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para construcção de uma casa-dormitorio na estação de Itararé, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.434, de 10, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez (officio n. 128).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 78, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos que pela Repartição Geral dos Telegraphos já foram dadas as necessarias providencias, para a installação de um apparelho telephonico no povoado de Joazeiro, afim de facilitar o serviço de construcção da estrada de rodagem de Soledade a Cajazeiras, no Estado da Parahyba (officio n. 126).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi dispensado Jayme Barreto do cargo de agente postal de Barranco Branco, no Estado do Matto Grosso, por ter sido a mesma supprimida.

—Por outras de 15 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Nomeando agente do Correio de Ponte da Companhia Manáos Haubur, na Capital do Estado do Amazonas, o ajudante da mesma agencia, Antonio Craveiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 do andante, com abono de dous terços da respectiva diaria, na fórma da lei, a Alfredo Baptista Vieira, estafeta interino da directoria geral.

—Ainda por outra de 16 do alludido mez, foi exonerado, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento vigente, Waldemar de Paula Domingues, estafeta interno da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Waldemar de Souza Araujo, estafeta distribuidor da Succursal do Estacio de S[illegible] nesta Capital, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Requeira ao Sr. ministro.

João Baptista da Luz, ajudante do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a equiparação dos vencimentos de agente da mesma aos de Santa Maria.— Tendo em vista o augmento concedido pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

João Thomaz. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Christiano Metzner.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim de Araujo Filho.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

[illegible] Cardoso de Brito. — Concedo 6 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Dias do Amaral e Adolpho Lopes Fernandes Leão. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Bernardino Rodrigues da Silva, Cesinio Nogueira de Oliveira, Antonio Pires, Anastacio Leal Possidonio, Antonio Machado Guimarães, José de Almeida Pinto, Raynero de Araujo, Olithargino Amancio da Silva, Manoel dos Santos Segundo, Paulo Rosendo, Benedicto Rodrigues e Jeremias Alves Pereira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Paratico.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos restantes.

Domingos Ramos do Nascimento.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Olympio Francisco da Conceição.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro para obter os restantes.

Leopoldino Ferreira. — Concedo até 30 de janeiro, com dous terços da diaria; quanto aos dias restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim Ferreira de Paiva, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Glicerio de Abreu Lima.— Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Alves de Oliveira, pedindo para ser extrahido novo titulo de licença. — Como requer.

Anthero José Lage, pedindo 30 dias de licença. —Indeferido.

Benjamin Caetano, pedindo 30 dias de licença.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Mario de Macedo Machado. — Extraia-se novo titulo.

José Joaquim de Azevedo Junior, pedindo 90 dias de licença.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Antonio Maia da Silveira Mattoso, pedindo passe.—Concedo pelo espaço de 90 dias, de accôrdo com o art. 180 do regulamento em vigor.

Antonio de Oliveira Pinto, pedindo passe. —Concedo.

Pompeya Antonio Pi Moulléo, pedindo para collocar uma carrocinha para vender sorveto no terreno existente na estação de Lauro Müller.—Indeferido.

Sebastião Joaquim de Faria, pedindo passe. —Concedo.

Josias Junqueira Simões.—Certifique-se.

Felinto Bezerra de Carvalho, pedindo passe —Concedo.

Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, pedindo um logar de praticante de conferente.—Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção está aberta.

Thomaz Henrique Pinto de Moura, pedindo passe.—Concedo.

Antonio Braga, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

João da Costa, pedindo passe.—Concedo.

Americo da Silva Ramos, pedindo para pagar em dez prestações a responsabilidade numero 7.888.—Como pede, a vista do parecer da 2ª divisão.

Alcides de Oliveira Cardoso, pedindo passe. —Concedo.

John Roger, propondo fornecer diversos materiaes.—Acceito a proposta.

Antenor Rodrigues dos Santos, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Alcibiades Fonseca, pedindo tres dias de férias.—Como parece á essa secretaria.

José Thomaz do Nascimento, pedindo passe. —Concedo.

Francisco da Silveira, pedindo readmissão.—Submetta-se ao concurso regulamentar cuja inscripção está aberta.

Augusto Teixeira da Cunha, pedindo passe.—Concedo.

Ataliba Hooper Medina, pedindo abono de faltas.—Attendido de accôrdo com a informação.

Aldemar Adrião de Barros, pedindo passe. —Concedo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 9 de abril de 1920

Pela directoria, foi recebido o seguinte telegramma do Sr. ministro da Viação:

«Para rigorosa observancia do disposto nos arts. 123 e 129 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, declaro-vos que as vagas, que não forem de accesso, verificadas no quadro dos funccionarios dessa [illegible]to, e para as quaes não existam addidos a serem aproveitados, deverão ser preenchidas por pessoas que possuirem caderneta de reservista do Exercito ou certificado de alistamento, salvo si tiverem mais de 30 annos de idade. (v. pnt.)

Nas vagas que tiverem de ser providas de concurso terão preferencia, em igualdade de condições, os candidatos reservistas.»

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos, Herculano Lopes da Costa e Alcides Moreira.— Concedo, com dous terços.

João Gallo.— Concedo 30 dias, com dous terços.

José Mendes da Costa e Maria Alves Garcia.—Permitto que se ausente, sem vencimento

Pedro Abba, Romão Rego Rodrigues, José Rezende e Dyonisio Ferreira da Silva.— Deferido.

Joaquim Gregorio.— Concedo, sem vencimentos, permissão para se ausentar.

Julio Horta.— Em face da lei, não póde ser attendido.

Pedro Gallo.— Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Fonseca, Almeida & Comp.— De accôrdo com a informação, restitua-se.

Ataualpa de Carvalho. — Aguarde concurrencia publica.

José Pereira dos Santos.— Não sendo, na occasião, empregado da estrada, não póde ser attendido.

Fonseca, Almeida & Comp.— Não tendo a firma cumprido fielmente com o contracto, indeferido.

Leoncio Ignacio.— Attenda-se.

Humberto Barato.— Deferido. Providencie o Sr. secretario sobre a escriptura de doação condicional.

João Vicente Damaso. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Plinio de Castro.— Indeferido, por não ter o requerente a idade exigida pelo regulamento.

Francisco José Carneiro.—O logar não está vago.

Theophilo Mendes Abrahão e Windsor de Avantez.— Não ha vaga.

Benedicto Gomes da Silva. — Indeferido, de accôrdo com a informação da 2ª divisão.

Antonio dos Santos. — O requerente foi pago.

Antonio da Matta.— Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Faustino Peçanha.— Complete o sello.

Rodrigues & Filho.—Juntem a prova de pagamento de todos os impostos que incidem sobre o estabelecimento e sollem os documentos com sello federal.

Oscar Benedicto Duarte.—Indeferido, por não ter sido observado o disposto no art. 5º do decreto n. 2.084, de 7 de dezembro de 1912.

Augusto D. Maia.—Vague-se, por conta do responsavel indicado.

Fonseca, Almeida & Comp—Restitua-se.

Clemente Florentino —Concedo, com abono integral, na fórma da lei.

Antonio Lisboa Moreira de Mello e João Pimenta de Carvalho.—Concedo, sem vencimentos.

Jesus Costa e Lauro Abreu.—Acceito.

Eudoro Silva.—Archive-se o attestado.

Aggripina de Oliveira.— Sim, pagando a taxa estabelecida.

Theophilo Ribeiro.—O côco de Machadinho destinado a fabricas de oleo devorá ser despachado pela tabella 14 das tarifas em vigor.

Tasso Mourão.— Requeira inscripção em concurso, pagando o sello devido.

Francisco Fernandes de Souza.—A' vista da informação do Trafego, não póde ser attendido.

Augusto Leite de Andrade.— Sim, após prévia verificação pela secretaria.

José Christiano de Oliveira e Mario Dias Maciel.—A' vista da informação do Trafego, indeferido.

Alberto José Rodrigues.—Dê-se a cópia pedida.

Placedino Monteiro.—Inscreva-se em concurso pagando o sello devido.

João Pedro dos Santos, João Nunes e Vicente Valle Junior. — Concedo, com permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Candido Meirelles e João Trindade.—Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Antonio Francisco dos Santos Junior.— Certifique-se o que constar das folhas de pagamento.

Francisco Martins Guimarães e Frederico Aluizio Soares.—Certifique-se.

Paternostro Irmãos & Comp.—Já tendo sido firmado o contracto, restitua-se.

Passos & Comp.—Tendo sido assignado o contracto, restitua-se,

M. A. Glover & Cº.—Não ha necessidade do material proposto.

Arsenio Pestana.— Conforme informa o chefe da 4ª divisão, não ha a vaga a que allude o requerente.

Symphronio Torres e Frederico Aluizio Soares.—Aguardem opportunidade.

José Elias Nicolau.—O artº. 134, alinea c, do regulamento de transportes, estatue que não serão attendidas as reclamações por perdas e avarias desde que as cargas tenham sido retiradas da estação sem reclamação.

João Alves.—Concedo sete dias, com dous terços.

José Maria de Assis.—Havendo o Sr. ministro da Viação indeferido o requerimento em que o ex-funccionario podia voltar ao serviço da estrada, não póde ser attendido.

Canuto Guimarães.—Em face da prohibição legal, não póde ser attendido.

Ferreira & Irmão.—A reclamação está em processo.

Joaquim Coelho da Fonseca.—De accôrdo com a informação da 2ª Divisão, não póde ser attendido.

Manoel Nicolau Junior.—Autorisa que o requerente requisite passe, todas as vezes que tiver de acompanhar o marcador.

Antonio Mourão.—De accôrdo com o art. 3º da lei n. 4.031, de 16 de janeiro de 1920, concedo 11 dias com metade da diaria e 19 dias com dous terços.

Viegas, Faleiro & Comp.—Não tendo havido contracto a assignar, de accôrdo com a resolução do Sr. ministro da Viação, restitua-se.

Alfredo Cardoso.—Aguarde vaga.

Sequeira Veiga & Comp.—Indeferido, á vista do disposto nos arts. 117, 118 e 119 do regulamento do transporte.

Antonio Gonçalves de Oliveira.—Não tendo sido observado o estatuido no art. 5º do decreto n. 2.084, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Justina M. Conceição Pinto.— Informando a 4ª divisão que os terrenos são necessarios, e conformando-se os proprietarios com o preço de 8:000$, faça-se a compra, mediante autorização do Sr. ministro da Viação.

Luiz Dias Bicalho.— Indeferido, á vista do art. 728 do Codigo Commercial, do art. 168 do regulamento de transportes e do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Ignacio Gomes.— Indeferido, de accôrdo com o art. 163 do regulamento de transportes e art. 5º do decreto de 7 de dezembro de 1912.

Marcolla & Comp.— As fabricas de sabonetes não estão incluidas entre as que gosam da tarifa especial.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 132 — Manoel Nicolau Junior, 2:440$; idem, idem, idem, 1:036$700.

— O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas, autorizando a entrega de toda e qualquer correspondencia dos escriptorios desta estrada, ao Sr. Quirino Nascimento, porteiro desta via ferrea;

Ao Sr. commandante do 1º grupo de artilharia montada, pedindo dizer qual a diaria que percebem naquella unidade os sorteados Luiz Leite da Silva e Nathalino de Queiroz, empregados desta estrada;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, enviando cópias do contracto com os Srs. Hime & Comp., para fornecimento de materiaes diversos e acta do processo de concurrencia;

Ao Sr. Dr. secretario das Finanças de Minas, informando a remessa das guias quantitativas dos mezes de julho, agosto, setembro e outubro de 1919, com os officios, respectivamente, de 24 de setembro e 5 de dezembro do mesmo anno, devidamente relacionadas e endereçadas ao Sr. fiscal de rendas, em Guaxupé;

Aos Srs. Janowitzer, Wahl & Comp., informando não ter dado entrada, nesta via ferrea, á conta referida e apresentada em 1913;

Ao Sr. Antonio Bernardino de Araujo, informando ter já dado providencias para o fornecimento requerido;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o orçamento, referente á minuta do accôrdo entre esta e aquella vias ferreas, para a construcção de um armazem, para o trafego mutuo, em Barra Mansa;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Mogyana, pedindo um exemplar das tarifas em vigor, naquella estrada;

Ao Sr. director da Companhia Paulista de E. F. Ferro, idem, idem, idem;

Ao Sr. director de Viação e Obras Publicas, informando que a receita e despeza desta estrada, no anno passado, respectivamente, attingiram a 6.517:043$807 e 5.611:136$309, sujeitas ainda á alteração, por não estar findo o periodo addicional do exercicio de 1919;

Ao Sr. Dr. secretario do Interior, communicando não ter produzido effeito a requisição n. 163, de 8 de julho do anno transacto;

Ao Sr. ministro da Viação, informando que a despeza para a conclusão e apparelhamento do ramal de Catiára a Patrocinio da Estrada de Ferro de Goyaz, incorporado, a esta via ferrea, attingirá ao total de 320:268$, conforme orçamento feito.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 do regulamento em vigor, resolve designar o 1º escripturario José Estacio de Lima Brandão Filho, para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de official emquanto durar o impedimento do effectivo.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 29 do regulamento em vigor, resolve designar o 2º escripturario Alvaro Benjamin de Viveiros, para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de 1º escripturario emquanto durar o impedimento do effectivo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *J. Pallano do Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Acta da sexta reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, reunidos em uma das salas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os Srs. senador Adolpho Gordo, deputado Antonio Vicente Andrade Bezerra e Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Juliano Moreira, Evaristo de Moraes, Raymundo de Araujo Castro, José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho e Dulphe Pinheiro Machado, o Sr. ministro, Dr. Ildefonso Simões Lopes, declarando encetados os trabalhos da sexta reunião da Commissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, convida, por motivo de força maior, o Sr. Dr. Adolpho Gordo a presidir a sessão.

Antes de se retirar, o Sr. ministro, Dr. Simões Lopes, delega á Commissão Consultiva a attribuição de escolher os seus novos membros, cujos logares foram creados pelo decreto numero quatorze mil cento e nove, de vinte e quatro de março corrente.

Passando o Sr. Dr. Adolpho Gordo a occupar a cadeira da presidencia, é lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida, são lidos, postos em discussão e approvados sem debate os seguintes pareceres:

«Parecer acerca do requerimento da Companhia Segurança Industrial.

Os documentos apresentados mostram que a nova instituição de previdencia social adoptou a fórma de sociedade anonyma, obedecendo, na sua fundação e na sua organização, aos preceitos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Destinando-se a operar, por emquanto, exclusivamente sobre accidentes do trabalho e molestias profissionaes (artigo quarto dos respectivos estatutos e acta da assembléa geral constitutiva), não depende seu funccionamento da audiencia da Inspectoria de Seguros, conforme a interpretação dada pela Commissão Consultiva á lettra c do artigo vinte e nove do decreto numero trese mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezenove.

Examinámos, pois, com o devido cuidado os seus estatutos, a sua tarifa e o projecto das suas apolices, nada encontrando que contrariar possa o disposto na lei basica de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove, nem no citado regulamento.

De maneira que é este o nosso parecer:— arbitrado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio o fundo de garantia, feito o deposito no Thesouro Nacional, ficando a companhia sob a fiscalização do ministerio, tudo na conformidade do artigo vinte e nove do regulamento, póde ser autorizado o seu funccionamento, dando-se a maior publicidade ao acto de autorização, para sciencia e segurança dos interessados.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte.—*Ernesto do Nascimento Silva.—Dulphe Pinheiro Machado.—Evaristo de Moraes.*»

«Parecer acerca do requerimento da Companhia A Mundial.

Pediu a A Mundial ao Ministerio da Fazenda, a *quatorze de outubro do anno proximo passado*, approvação do plano de seguros sobre accidentes do trabalho. Mandado informar o requerimento pela Inspectoria de Seguros, foi distribuido ao Dr. Lafayette Pereira, que opinou no sentido de serem approvadas as tarifas submettidas a exame. Continuando em informações, depois de varios pareceres, veiu o requerimento ao Ministerio da Agricultura, com destino á Commissão Consultiva.

Trata-se de uma companhia preexistente á lei acerca dos accidentes do trabalho e, portanto, do respectivo regulamento, que deu as bases do seguro especial sobre o mesmo risco. A fiscalização do Ministerio da Agricultura está subordinada, assim sendo, aos preceitos do artigo vinte e nove do regulamento numero trese mil quatrocentos e noventa e oito, de doze de março de mil novecentos e dezenove. Uma vez que a A Mundial não se dirigiu ao ministerio que tem a seu cargo tudo quanto respeita aos accidentes do trabalho, parece nos que deve ser notificada para que expressamente declare si se subordina a todos os alludidos preceitos; e, caso assim proceda, somos de opinião que, arbitrada a importancia do fundo de garantia e feito o respectivo deposito, se lhe conceda a autorização, com a maior publicidade, para sciencia e segurança dos interessados.

Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e vinte.—*Ernesto do Nascimento Silva.—Dulphe Pinheiro Machado.—Evaristo de Moraes.*»

«Acerca do officio que o juiz municipal de Sabará dirigiu á Directoria do Serviço de Povoamento e que lhe foi enviado para dar parecer, pensa a commissão especial o seguinte:

Quanto ao primeiro assumpto: artigo vinte e tres da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove, concede somente á victima do accidente, ou a seus representantes legaes, o beneficio da reducção das custas. Quanto ao espirito da lei, que é manifestamente *protectora* do operario, não se afigura razoavel estender aos patrões tal beneficio, mal aproveitando a defeituosa redacção do citado dispositivo.

Quanto ao segundo assumpto: E' lamentavel que, na conformidade do artigo setenta e seis do regulamento dos Correios, expedido com o decreto numero nove mil e oitenta, de tres de novembro de mil novecentos e onze, não se possam considerar os autos dos processos acerca de accidentes no trabalho *correspondencia official*.

De maneira que a remessa, por emquanto, fica dependendo da bôa ou má vontade das autoridades policiaes, conforme queiram, ou não, levar á conta de despezas das respectivas delegacias o valor dos sellos com que remettam taes autos.

Em todo caso, mediante representação das partes interessadas, o orgão do Ministerio Publico, de accôrdo com o citado artigo vinte e tres, poderia agir junto á policia local, para que ella procedesse mal de accôrdo com os intuitos generosos do legislador federal.

Rio de Janeiro, vinte e sois de março de mil novecentos e vinte. — *Ernesto do Nascimento Silva.— Dulphe Pinheiro Machado. — Evaristo de Moraes.»*

A commissão consultiva passa, então, a tratar da escolha dos seus novos membros, que devem ser um medico oculista, um cirurgião e um jurista, de accôrdo com o decreto numero quatorze mil cento e nove, de vinte e quatro de março corrente.

O Sr. Dr. Evaristo de Moraes propõe sejam escolhidos os Srs. Drs. Abreu Fialho e Alvaro Ramos e o consultor juridico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Sr. Dr. Raul Penido, proposta que é acceita unanimemente.

O Sr. presidente lembra, por fim, a conveniencia de se fixar uma época para a realização das sessões da Commissão Consultiva, ficando assentado que estas passem a se realizar regularmente nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por finda a reunião, convocando a Commissão Consultiva para a primeira segunda-feira do proximo mez de abril e designando a seguinte ordem do dia:

«Notas e apontamentos apresentados pelo r. Dr. Evaristo de Moraes e suggeridas pelas considerações feitas pelo professor Nascimento Silva em torno da lei sobre accidentes no trabalho».

E, para constar, eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — *Adolpho Gordo. — Vergne de Abreu.—A. Fialho.—E. Nascimento Silva.— Alvaro Ramos.—Evaristo de Moraes.—J. A. Costa Pinto.—Raul Penido.—João de Mello Franco.*

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 29 de março a 3 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto á preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços 10 kilos:

1º do sertão	378000 a 398000
1ª sorte	348500 a 368000
Mediano	328500 a 338000
Regular	328000 a 338000
Paulista	328000 a 338000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	1$080 a 1$120
2º jacto	$930 a 1$070
3ª sorte	Não ha
Crystal amarello	Não ha
Mascavinho	$800 a $900
Mascavo	$760 a $800

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 1	Nominal
Typo 2	19$300 a 19$400
Typo 3	18$700 a 19$300
Typo 4	18$100 a 18$200
Typo 5	17$500 a 17$600
Typo 6	16$900 a 17$000
Typo 7	16$300 a 16$400
Typo 8	15$900 a 16$000
Typo 9	15$500 a 15$600
Typo 10	15$100 a 15$200
Escolha	13$000 a 13$100

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 32$ a 34$000.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.
Aguardente, por pipa c/ 480 litros:
Sem sello:
De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.
De Pernambuco, nominal.
Alcool, por pipa c/ 480 litros:
Sem sello:
De 40 gráos, 480$ a 500$000.
De 38 gráos, 450$ a 460$000.
De 36 gráos, 420$ a 430$000.
Altafa, por kilo:
Nacional, $380 a $400
Estrangeira, $380 a $400.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 52$ a 54$000.
Brilhado de 2ª, 48$ a 50$000.
Especial, 49$ a 51$000.
Superior, 46$ a 47$000.
Bom, 44$ a 45$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 43$000.
Rajado do Norte, 37$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 27$ a 28$000.
Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas, caixa, 110$ a 124$000.
Por meia caixa:
Diversas marcas. 55$ a 62$000.
Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelin, 110$ 115$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$100.
Latas cor dous kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com um kilo, 1$980 a 2$100.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com dous kilos, 2$ a 2$160.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$900 a 2$000.
Batafas, por kilo:
Nacional:
Mineira e Paulista, $460 a $500.
Rio Grande, $440 a $480.
Estrangeira:
Por duas e meia caixas, não ha.
Breu americano, por 280 libras:
Claro, 93$ a 95$000.
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova, 22$ a 23$000.
Marca Atlas, 22$ a 23$000.
Marca Phenix, não ha.
Outras marcas, 21$ a 22$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 4$200.
Farinha de mandioca, por 15 kilos.
De Porto Alegre:
Especial, 13$800 a 14$000.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 12$000.
Peneirado, 11$ a 11$500.
Grossa, 10$500 a 11$000.
Da Laguna:
Peneirada, 12$ a 12$500.
Grossa, 11$ a 11$500.
Farinha de trigo, por saco com 44 kilos:
Moinho Fluminense:
1ª qualidade, 27$ a 27$500.
2ª qualidade, 26$ a 26$500.
3ª qualidade, não ha.
Moinho Inglez (R. F. M.):
1ª qualidade, 27$ a 27$500.
2ª qualidade, 26$ a 26$500.
3ª, qualidade, 25$ a 25$500.
Rio da Prata:
1ª qualidade, 27$000.
2ª qualidade, 26$000.
3ª qualidade, 25$000.
Americana:
Barricas ou saccos, não ha.
Feijão, por 60 kilos:
Preto Superior, 28$ a 30$000.
Preto regular, 23$ a 24$000.
De cores, de Porto Alegre, 24$000.
Manteiga, 25$ a 27$000.
Fuxetre (66 kilos), 23$ a 24$000.
Branco, 26$ a 27$000.

Amendoim, 23$ a 25$000.
Fradinho, 27$ a 28$000.
Mulatinho, 17$ a 17$500.
De outras procedencias, 16$ a 17$000.

Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$800 a 3$000.
Bom, 2$ a 2$200.
Baixo, 1$ a 1$200.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello 1ª, 30$ a 32$000.
Amarello 2ª, 28$ a 30$000.
Commum 1ª, 25$ a 26$000.
Commum 2ª, 23$ a 24$000.
Bahia, por 15 kilos:
Especial, nominal.
Superior, nominal.
Bom, nominal.
Kerozene Americano, por caixa:
Diversas marcas, 20$500.
Ladrilhos, por metro quadrado:
Nacionaes, 6$ a 10$000.
De Ceramica, 14$ a 19$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 4$800 a 5$000.
De Santa Catharina:
Latas de cinco e 10 kilos, 3$ a 3$600.
Estrangeiras, por libra:
Diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 15$500 a 16$000.
Branco, 16$ a 16$500.
Mesclado, 13$ a 14$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:
De linhaça, bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.
Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De cezina, 1$800.
Branco, não ha.
Secco branco, não ha.
Secco vermelho, não ha.
Do Paraná:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $720.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 150$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73$000.
Marca Brilhante, 72$000.
Outras marcas, não ha.
Sal, por sacco c/ 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ 13$000.
Sola, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.
Do interior, 1$300.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $100 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 580$ a 600$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$200 a 1$400.
De primeira, 2$ a 2$200.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70$ a 75$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700$ a 750$000.
Verde, 650$ a 700$000.
Colalrés, 750$ a 800$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 2$ a 2$160.
Mantas, 2$ a 2$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$800 a 2$150.
Mantas, 1$800 a 2$200.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$500 a 2$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 25 A 31 DE MARÇO DE 1920

Alcool

Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2$000.

Algodão

Belém — Preço por arroba, 12$500.
Parahyba — *Stock*, 4.996 fardos. Preços por arroba: primeira sorte, 37$ a 40$; Serido, 64$000.

Arroz

Pelotas — Preço por sacco, 30$000.

Assucar

Parahyba — *Stocks*: crystal, 4.580 saccas; bruto, 2.900. Preços por arroba: crystal, 14$; bruto, 10$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1$800.

Batata

Pelotas — Preço por kilo, $180.

Borracha

Belém — Entraram 363.255 kilos de borracha e 214.838 de caucho. Coloasso: Fina do sertão, 2$750 a 2$850; sernamby, 1$850 a 1$900; sernamby ostucho, 2$050. Illas, fina, 2$200 a 2$300; sernamby, $800 a $850; sernamby de Camolá, $950; caucho de Tocantins, 1$000; do Xingú: fina, $500; sernamby, 1$800; sernamby caucho, 1$600 a 1$700. Mercado parado.

Cacáo

Belém — Preços por kilo: 1$380 a 1$420.

Café

Santos — Entrados, 32.160. Embarques, 276.384. Existencia, 3.029.356. Vendas, 32.500. Preço, 11$000. Mercado muito calmo.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 4.995 saccos. Preço por arroba, 2$000.

Castanha

Belém — Da terra. Preços por hectolitro: 56$ a 61$050.

Copahyba

Belém — Preços por kilo: 2$450 a 3$000.

Couros

Belém — Preços por kilo: de boi, verde salgados, 1$700 a 1$850, seccos salgados, 1$080 a 2$000; capricho, 1$ por unidade.
Pelotas — Preço por kilo, secco, 3$000.

Farinha de mandioca

Belém — Preços por alqueire: 4$ a 9$000.

Feijão

Pelotas — Prêço por sacco, feijão preto, 20$000.

Guarana

Belém — Sem cotação.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, lã fina, 60$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 537 saccas. Preço por arróba, 2$800.

Milho

Belém — Preço por 60 kilos, 11$300.
Pelotas — Preço por sacco, 9$000.

Pelles

Parahyba — *Stock*, 13.662. Preços por unidade: de cabra 9$, de carneiro 7$000.
Belém — De veado, por unidade, 5$000.

Pirarucú

Belém — Preços por kilo: 1$100 a 1$810.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 2$000.

Ucuhuba

Belém — Preço por kilo, $250.

Xuarque

Pelotas — Preço por arroba, 30$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo systema de formulares reclame para recibo e outros documentos», de Antonio da Silveira Salles (deposito n. 16.791);

«Aperfeiçoamentos em dispositivos de segurança para parafusos, porcas e semelhantes», de Pagot Baxter (deposito n. 16.792);

«Aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluvios elasticos», da Internacional General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Oscar Junggren (deposito n. 16.793);

«Um mecanismo automatico para a adaptação de machinas de escrever a mesas proprias e escrevaninhas», da Sociedade Anonyma Casa Pratt (deposito n. 16.794);

«Um mecanismo telescopio para o movimento de gavetas de armario collecionadores e outros», da Sociedade Anonyma Casa Pratt (deposito n. 16.795);

«Aperfeiçoamentos relativos a bacias assentos de latrinas», de Cecil Sidney John Crutchfield (deposito n. 16.796).

Dia 15

«Um novo systema de colher café com apparelho para esse fim», de João do Amaral Castro (deposito n. 16.797).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1920

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução á consulta constante do seu officio n. 4, de 27 de janeiro ultimo, a dar ao Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque posse solenne no cargo de lente da 3ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso especial da mesma escola.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1920

Sociedade Anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, pedindo autorização para funccionar.— Deferido.

Dia 13

Affonso Toledo Bandeira de Mello, director, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, pedindo seis mezes de licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que se faça:

A quantia de 6:000$, em quanto importa a folha de ajudas de custo a que teem direito o chimico do Serviço Geologico e Mineralogico Theophilus Henry Lee, por ter de seguir para a Europa em commissão deste ministerio (aviso n. 1.300);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, Lloyd Brasileiro e Porphirio Guimarães & Comp., na importancia total de 2:023$898, provenientes de transportes feitos no anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 1.310);

A quantia de 6:000$, em quanto importa a folha de ajudas de custo a que teem direito os delegados geraes do recenseamento nos Estados de Sergipe e Santa Catharina, respectivamente, bachareis Octavio de Lima Tavares e Mariano Augusto de Medeiros (aviso n. 1.316);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Campos, as contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 1:182$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.305);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Campos, as contas de Brandão, Prado & Comp. e Sampaio Ferreira & Comp., na importancia total de 1:000$, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade para os quaes houve a urgencia de que trata art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.306);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Sampaio Ferreira & Comp., na importancia de 650$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.307);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 2 0$, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.303);

Por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Campos, a conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 116$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação da mesma cidade e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.309).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, de uma só vez, ao director do Campo de Demonstração, addido, Dr. Fernando Dias Ferreira o adeantamento da quantia de 23:200$, do qual opportunamente prestará contas, destinado a attender ás despezas com a construcção de um pavilhão de experiencias na Estação de Pomicultura de Deodoro (aviso n. 1.299).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao assistente de 2ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Gualter de Macedo Soares o adeantamento da quantia de 3:700$, para attender ás despezas com os reparos de que carece o edificio da Estação Magnetica de Vasconcellos, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.312).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo II «Estações Meteorologicas, etc.» «consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito no Thesouro Nacional, ao observador meteorologico Eutychio de Andrade Campos o adeantamento da quantia de 500$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despezas urgentes e de prompto pagamento com a installação de uma estação meteorologica na Estação de Fernandes Pinheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 1.313).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação VIII «Para desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 15:300$, para attender, no corrente anno, por intermedio da collectoria federal da cidade de Juiz de Fóra, ás despezas com a Estação de Monta da referida cidade, creada por portaria de 17 de junho de 1918, em virtude do decreto numero 13.011, de 4 de maio do mesmo anno (aviso n. 1,301).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 16ª, titulo «Material», consignação «Para a fundação de um Aprendizado Agricola em Joazeiro, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 30:223$820, para attender ao pagamento das despezas effectuadas em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro no anno proximo passado (aviso n. 1.302).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522$972, para pagamento de funccionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos do mestre de lacticinios, addido, Manoel Zenha de Mesquita no periodo de setembro a dezembro de 1918, á razão de 2:0$ mensaes (aviso n. 1.311).

— Sr. U. Joncker:

Autorizo-vos a fornecer e a installar um elevador no novo edificio do Observatorio Nacional, em S. Januario, nos termos da vossa proposta de 18 de fevereiro ultimo e ôbre-

vadas todas as condições do respectivo edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo passado, ficando entendido que o pagamento da quantia de 17:500$, por quanto vos compromettestes a fazer o fornecimento e a installação acima referidos, só será effectuado no Thesouro Nacional depois que o fiscal das obras do novo observatorio attestar haverem sido fielmente observadas todas as condições do edital alludido (aviso n. 1.298).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 113, de 18 de fevereiro ultimo, communicovos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu acceitar a proposta de U. Joneker para o fornecimento e a installação de um elevador para o novo edificio dessa repartição, mediante o pagamento de 17:500$ e observadas todas as condições do respectivo edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo passado (officio numero 1.297).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Sendo o engenheiro Paulo da Rocha Lagôa remettido a este ministerio o pagamento da importancia de 2:100$, restante do premio de viagem á Europa que obteve em 1910, como alumno dessa escola, peço-vos informar, na conformidade dos arts. 224 e 225 do Codigo de Ensino, se elle havia como decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1920, o relatorio pelo qual deveria demonstrar o seu aproveitamento durante a viagem, ou se o mesmo lhe foi ou não pago pelo Thesouro Nacional nos termos do art. 57, da lei n. 3.454, de 30 de dezembro de 1918 (aviso numero 1.316).

Levo ao vosso conhecimento o pedido feito no meu aviso n. 1.658, de 4 de dezembro de 1919, no sentido de ser aberto o credito especial de 5:000$ para as obras e reparos necessarios á estação meteorologica de Nictheroy, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional pelos avisos ns. 1.297 e 1.298, de 20 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.317).

Communico-vos que, em virtude das alterações feitas no quadro do pessoal graduado dos serviços deste ministerio, pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, e de accordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da mesma lei, resolveu o Sr. Presidente da Republica exonerar, a pedido, o 2º escripturario, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, do logar de ajudante de consultor technico, a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, e, para ser feita as annotações necessarias, na mesma data de 3:000$000, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional em virtude da lei n. 3.454, de 1 de novembro de 1918, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.319).

Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a receber, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 17 volumes despachados a este ministerio e vindos pelo vapor *Aydan* e contendo estufas, tambores incubadores, reflectores necessarios, instrumentos e machinismos agricolas, destinados ao serviço de lactação (aviso n. 1.320).

Em solução ao aviso n. 721, de 5 do corrente, cumpre-vos que a despeza na importancia de 3:000$ a que elle se refere, deve correr pela verba 3ª — Material — do vigente orçamento, e, de accordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, a respectiva annotação deverá ser feita na verba 3ª — Material — do exercicio de 1918, consignação VIII — Estações meteorologicas, etc. (aviso n. 1.321).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 26 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu acceitar a proposta de U. Joneker para o fornecimento e a installação de um elevador para o novo edificio dessa repartição, mediante o pagamento de 17:500$ e observadas todas as condições do respectivo edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 20 de janeiro proximo passado (officio numero 1.297).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Sendo o engenheiro Paulo da Rocha Lagôa remettido a este ministerio o pagamento da importancia de 2:100$, restante do premio de viagem á Europa que obteve em 1910, como alumno dessa escola, peço-vos informar, na conformidade dos arts. 224 e 225 do Codigo de Ensino, se elle havia como decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1920, o relatorio pelo qual deveria demonstrar o seu aproveitamento durante a viagem, ou se o mesmo lhe foi ou não pago pelo Thesouro Nacional nos termos do art. 57, da lei n. 3.454, de 30 de dezembro de 1918 (aviso numero 1.316).

Levo ao vosso conhecimento o pedido feito no meu aviso n. 1.658, de 4 de dezembro de 1919, no sentido de ser aberto o credito especial de 5:000$ para as obras e reparos necessarios á estação meteorologica de Nictheroy, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional pelos avisos ns. 1.297 e 1.298, de 20 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.317).

Communico-vos que, em virtude das alterações feitas no quadro do pessoal graduado dos serviços deste ministerio, pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, e de accordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da mesma lei, resolveu o Sr. Presidente da Republica exonerar, a pedido, o 2º escripturario, Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, do logar de ajudante de consultor technico, a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, e, para ser feita as annotações necessarias, na mesma data de 3:000$000, nos creditos concedidos ao Thesouro Nacional em virtude da lei n. 3.454, de 1 de novembro de 1918, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.319).

Peço vos digneis de providenciar no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a receber, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 17 volumes despachados a este ministerio e vindos pelo vapor *Aydan* e contendo estufas, tambores incubadores, reflectores necessarios, instrumentos e machinismos agricolas, destinados ao serviço de lactação (aviso n. 1.320).

Em solução ao aviso n. 721, de 5 do corrente, cumpre-vos que a despeza na importancia de 3:000$ a que elle se refere, deve correr pela verba 3ª — Material — do vigente orçamento, e, de accordo com o disposto no art. 3º, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, a respectiva annotação deverá ser feita na verba 3ª — Material — do exercicio de 1918, consignação VIII — Estações meteorologicas, etc., de accordo com o disposto no art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.336).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnisado da quantia de 150$ o director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mario Barboza Carneiro, quantia essa que despendeu com o aluguel de um pontão e reboque para transporte de animaes destinados a este Ministerio em 1918, conforme os documentos juntos (aviso n. 1.317).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da sub-consignação «Custeio de todas as estações, etc.», consignação «Material», titulo «Estações Meteorologicas, etc., verba 10ª art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja adquirida e remettida ao consul geral do Brasil em New York uma cambial correspondente á importancia de 5:000$ papel, para attender ao pagamento nos Estados Unidos da America do Norte, de instrumentos necessarios ao serviço meteorologico, no corrente anno.

Na importancia acima referida deverá ser incluida a commissão de 1/4 % que compete aos nossos agentes financeiros (aviso numero 1.320).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Agronomo Romulo Joviano, encarregado da Granja Pastoril «Riachuelo» creada pela portaria de 25 de julho de 1919 e nos termos do decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, o adeantamento da quantia de 50:000$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despezas com as obras e reparos necessarios á mesma estação, comprehendendo a construcção de curral, banheiro carrapaticida, duas pontes e estradas, installação de luz electrica e pintura do edificio (aviso n. 1.322).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:225$972, para pagamento de funccionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 3:600$ para pagamento dos vencimentos do professor, addido, da Inspectoria de Pesca Arnaldo Blaeke de Sant'Anna, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 300$ mensaes (aviso numero 1.330).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:225$977, para pagamentos de funccionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 4:800$ para attender ao pagamento dos vencimentos do interprete auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento Roberto Spaggis, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 400$ mensaes (aviso n. 1.332);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 261, de 3 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que, para os fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Patronato Agricola do Pinheiro, na importancia total de 6:150$760, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.335).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Autorisa-vos a providenciar no sentido de serem feitas, por administração, sob as vistas e responsabilidade do encarregado da Estação de Monta da Granja Pastoril Riachuelo agronomo Romulo Joviano, as obras necessarias a mesma estação, de accôrdo com o orçamento e especificações que acompanharam o vosso officio n. 1.831, de 2 de novembro ultimo, tendo para esse fim requisitado ao Ministerio da Fazenda que seja feito ao mesmo encarregado o adeantamento da quantia de 50:000$ por conta da verba 14ª Material, Consignação VIII, para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.» «E, estabelecimentos e custeio de laboratorios, de lazaretos, de novas fazendas modelo de criação e estações de monta, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.321).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 102 bovinos de raça indiana destinados a reproducção, que deverão chegar a esse porto a bordo do vapor *Marella*, procedentes de Genova e destinados á Camara Municipal de Conquista (officio numero 1.318).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 26 de fevereiro ultimo, solicito-vos a remessa a esta directoria geral de todas as propostas apresentadas a essa estação para os fornecimentos a que se referem as contas de Brandão, Prado & Comp. enviadas com o officio n. 327, de 9 de dezembro do anno passado (officio n. 1.323).

— Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, 17 volumes destinados a este ministerio, vindos pelo vapor *Aydan* (officio numero 1.325).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem retirados da Alfandega desta Capital 17 volumes destinados a este ministerio e vindos pelo vapor *Aydan* (officio n. 1.326).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Devolvendo-vos a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., em duas vias, na importancia de 1:098$100, remettida a esta directoria geral com o vosso officio n. 350, de 10 de outubro ultimo, peço providencias afim de que seja lançada a vossa assignatura no carimbo de «Visto» apposto á dita conta (officio numero 1.327).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 701, de 8 de março ultimo, peço-vos informeis em que data se deu a remoção do escripturario Luiz Thomaz Wilcox, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, para o nucleo colonial Ignacio Montenegro, em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes (officio n. 1.328).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 4.203, de 20 de dezembro do anno passado, que a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 12$, que enviasteis com o officio n. 2.921, de 11 de setembro ultimo, foi remettida ao Thesouro Nacional com uma glosa de 6$, com o aviso 3.847, de 11 de novembro tambem do anno passado, de modo que o pagamento agora da importancia glosada só poderá ser realizado si a referida Companhia a ella fizer nova conta a esta Secretaria de Estado (officio n. 1.329).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 475, de 13 do corrente, exarou no mesmo o seguinte despacho: «De accordo» (officio n. 1.331).

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao economo-almoxarife do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, João de Castro Torres, por ter sido transferido, no corrente anno, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, para aquelle, na importancia de 200$000 (aviso n. 1.338).

A quantia de 600$, em quanto importa a folha de aluguel do predio de propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, sito á rua José Christino n. 45, no mez de fevereiro ultimo, em proveito do serviço das Estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.358).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional e de accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, seja feito o adeantamento de 1:000$ ao director do curso complementar do Patronato Agricola annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Alberto Level, para attender a despezas urgentes do referido curso, do que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.339).

De accôrdo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao inspector itinerante de matadouros e xarqueadas Renan de Faria Alvim, o adeantamento da quantia de 2:000$ para attender a despezas de prompto pagamento e outras, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.342).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 14ª titulo «Material», consignação I «Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias e ajudas de custo, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 4:070$898 para attendar ao pagamento do auxiliar extranumerario do Serviço de Industria Pastoril Fortunato Pimentel, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de réis 13$333 a diaria (aviso n. 1.346).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por conta da verba 19ª «Empregados addidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:000$ para attender ao pagamento dos vencimentos do Economo, addido, da extinta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal do Pinheiro Antonio João Loureiro Filho, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250$ mensaes (aviso numero 1.351).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 11ª—titulo «Material», consignação «Acquisição, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800$ para attender ao pagamento das gratificações de dous encadernadores do Museu Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 200$ cada um (aviso n. 1.353).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 73$694 para attender ao pagamento da impressão e factura de 10 livros em fórma de talão para pedido de material do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 1.340).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição da Imprensa Nacional, a quantia de 1:003$182, em quanto importa a encommenda feita pela Directoria Geral de Contabilidade, [illegible] e brochura de talões de folhas de pagamento (aviso n. 1.341);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 774$912 destinada a impressão do mais um numero da «Revista de Veterinaria e Zootechnia» do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 1.343);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a importancia de 486$591, em quanto foi orçada, mediante prévio ajuste, nos termos do art. 75, § 1º da lei orçamentaria vigente, a encommenda de 50 folhas de pagamento destinadas ao Museu Nacional, a que se refere o officio junto por cópia (aviso n. 1.344).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso aviso n. 609, de 7 do corrente, communicando ter esse Instituto recusado registro á despeza na importancia de 250:000$, de que tratou o aviso deste ministerio n. 796, de 5 de março ultimo, por não ter sido preenchida a formalidade do empenho a que se refere o art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, peço vos digneis de submetter o assumpto novamente á deliberação desse Tribunal afim de reconsiderar a decisão tomada, visto ter sido deduzida do respectivo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a despeza de que se trata (aviso n. 1.347).

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 22 de janeiro ultimo, solicito-vos providenciar no sentido de ser novamente submettido á deliberação desse instituto meu aviso n. 4.482, de 23 de dezembro do anno proximo passado, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 16 de janeiro do corrente anno, que negou registro á despeza de 10:000$000, visto como além de se tratar de uma despeza em proveito da Industria Pastoril, como seja a acquisição de animaes, esse Tribunal ordenou registro de despeza identica classificada na consignação IX, «Para importação, etc.», da verba 14ª, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, conforme se verifica do aviso n. 2.456, de 26 de julho do anno proximo findo (aviso n. 1.352).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelos directores da Escola Permanente de Lacticinios, Aprendizado Agricola e Estação Sericicola da cidade de Barbacena, para attenderem a despezas urgentes dos referidos estabelecimentos, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia em virtude dos avisos ns. 305 e 347, de 3 e 6 de fevereiro do corrente anno, pelas verbas 14ª, 16ª e 17ª, titulo «Material», art. 27 da lei n. 3.991 acima referida.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados opportunamente á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 1.349).

— Sr. secretario geral da Commissão Permanente de Exposições:

Em referencia ao vosso officio n. 123, de 24 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que, nos termos do officio desta directoria n. 970, de 18 de março ultimo, este ministerio só poderá autorizar o pagamento da quantia de 3:600$, razão pela qual restituo a conta da Casa Lucas, que acompanhou o officio n. 122 citado, relativa a illuminação do recinto e dos pavilhões da exposição de cereaes no anno proximo passado (aviso numero 1.348).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 69, de 14 de janeiro ultimo, que foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 486$591, em que foi orçada a encommenda de 50 folhas de pagamento dos funccionarios desse museu (officio n. 1.345).

Em referencia ao vosso officio n. 37, de 9 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro pelo aviso n. 1.353, desta data, solicitou do do Fazenda providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800$ para attender ao pagamento das gratificações dos dois encadernadores desse estabelecimento, no corrente anno.

Outrosim, communico-vos que para effectividade do referido pagamento torna-se necessario que envieis mensalmente á Directoria da Despeza Publica a folha de pagamento dos referidos encadernadores (officio n. 1.354).

Sr. Arthur de Carvalho, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade. Barbacena, Minas:

Em referencia ao vosso telegramma de 26 de março ultimo, communico-vos que nesta data o Sr. ministro, de accôrdo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorisou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional desse Estado a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelos directores do Aprendizado Agricola, Estação Sericicola e Escola Permanente de Lacticinios dessa cidade, para as despezas urgentes dos mesmos estabelecimentos (officio n. 1.350)

Terceira secção

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. director da Despeza:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 17 de janeiro do corrente anno, incluso vos devolvo o processo relativo a habilitação de percepção de montepio de D. Amelia de Fonseca Guimarães e outros, tendo sido substituidas pelas respectivas certidões, em original, as publicas fórmas de fls. 18 a 23 do mesmo processo, de accôrdo com o que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 (officio n. 337).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

45ª sessão ordinaria, em 10 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Manoel Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flôres, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alves Oliveira Lima, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer por motivo de ferias o Sr. auditor Olegario Bernardes, por motivo de licença o auditor Eduardo Lopes, e sem causa participada, o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jeronymo Cardoso:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Annunciato Cherubino da Silva, da Misericordia, Estado da Parahyba, em 1:003$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Prudencio de Almeida Vilhena, em Alfenas, Estado de Minas Geraes, de 2:000$ em apolices da divida publica, como reforço.

O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança, bem assim o reforço de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança de João Evangelista do Coração de Jesus, escrivão da collectoria federal em Santa Cruz de Palmeiras, Estado de São Paulo de 1:200$, em moeda corrente, como reforço. — Foi approvado o reforço da fiança.

Recurso interposto por João Baptista Ferraz, thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para revisão dos processos de tomada de suas contas relativos aos exercicios de 1915, 1916 e 1917, bem assim do processo de tomada de contas de seu finado pae Francisco José Vieira Ferraz. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe a directoria a data do julgamento dos processos de tomada de contas, cuja revisão é solicitada.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 10.417, de João Ignacio dos Santos, agente do Correio de Frexeiras, Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 31 dezembro de 1915;

N. 10.871, de D. Maria Eugenia Porcyal Serqueira, agente do Correio do Logo de Santa Rita, no periodo de 4 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1916;

N. 10.945, de José Fernandes Leal de Souza, capitão-tenente commissario da Armada, em serviço no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, no periodo de 22 de junho de 1906 a 31 de dezembro de 1917.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 7.194, de Antonio Gonçalves de Souza Guimarães Junior, ex-agente do Correio de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no periodo de 4 de novembro de 1908 a 30 de setembro de 1909. — O Tribunal resolveu que a directoria faça ... o responsavel a recolher, no ... prazo de 30 dias, a importancia dos juros devidos.

N. 10.599, de Belarmino Ferreira de Alvarenga, ex-agente do Correio de Candéas, Estado de Minas Geraes, no periodo de 12 de abril a 30 de setembro de 1914 e de 4 de maio de 1915 a 12 de maio de 1916. — Foi julgado em debito pela quantia de 668$200.

N. 11.148, de Julio Queiroz de Seixas, capitão-tenente commissario da Armada, em serviço no navio *Benjamin Constant*, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1917. — Foi julgado quite para com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

N. 10.572, de Curt Von Cilsa, ex-agente do Correio de Aquidaban, Estado de Santa Catharina, de 1 de janeiro de 1912 a 31 de maio de 1913. — Foi julgado quite o responsavel e ordenada a baixa na fiança.

N. 11.034, de Cyro Alonso, ex-collector das rendas federaes em Penapolis, Estado de S. Paulo, de 13 de outubro de 1915 a 23 de outubro de 1916. — Converteu-se em diligencia o julgamento, a fim de que ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

pos, como appellante, e, como appellado, Duarte Ruy da Costa, verifica-se que o appellante desistiu da appellação interposta, tendo sido a desistencia tomada por termo, pelo que o Supremo Tribunal Federal a homologa para os devidos effeitos. Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O funccionario fiscal que apprehende mercadorias, por suspeita de contrabando, não procede de modo illegal, violento ou abusivo; age, pelo contrario, em cumprimento de seu dever, do qual não póde resultar para o dono das mercadorias apprehendidas o direito de pedir que a Fazenda lhe pague indemnização.

A suspeita de contrabando era bem fundada, si o Supremo Tribunal posteriormente a confirmou, pelo facto de haver pronunciado como incurso naquelle crime o dono das mercadorias, pouco importando que elle fosse, afinal, absolvido no processo que se lhe instaurou.

N. 1.813. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, entre partes, a Fazenda Nacional, como embargante, e Arthur Mercader e Acevedo Hermanos & Comp., como embargados:

O accórdam de fl. 265, reformou a sentença de primeira instancia, que julgára improcedente a acção intentada pelos autores, appellantes e ora embargados, para o fim de haverem da ré, appellada e ora embargante, indemnização de prejuizos, que lhes causara a autoridade aduaneira, apprehendendo mercadorias de sua propriedade, por suspeita de contrabando.

O unico fundamento do accórdão embargado é que não houve contrabando, segundo ficou provado pelo processo administrativo e pelo processo criminal instaurado contra os appellantes, a quem foram restituidas as mercadorias apprehendidas.

Não procede este fundamento, porque, si é verdade que os embargados foram, afinal, absolvidos, não é menos certo que o Supremo Tribunal Federal os pronunciou como incursos no art. 264, do Codigo Penal, sob o fundamento de subsistirem na formação de culpa os mesmos motivos que serviram de base á decisão da autoridade fiscal.

E como a pronuncia se não decreta, si não quando ha certeza do delicto e indicios vehementes, pelo menos, de quem seja o delinquente, a consequencia irrecusavel é que as mercadorias não foram apprehendidas injustamente ou por abuso da autoridade, cujo procedimento se acha justificado pela decisão posterior do mais elevado tribunal da Republica a fls. 67 v.

Accordam, por este fundamento, com o voto de desempate do Sr. Presidente, receber os embargos para reformar o accórdão embargado e julgar a acção improcedente; pagas as custas pelo embargados.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. *G. Natal*, presidente *ad-hoc* com voto. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accórdão. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Não ha hoje ninguem, absolutamente ninguem, que ignore que os despachos de pronuncia ou impronuncia, não são julgamentos definitivos, não são sentenças finaes. São meros actos *provisionaes*, são simples despachos *interlocutorios*.

A doutrina, a legislação e a jurisprudencia não toleram mais duvidas a respeito.

Basta, porém, ler o conhecidissimo Pimenta Bueno, quando se refere á sentença de pronuncia e seus effeitos, para se verificar a verdade dessa affirmação. Diz elle: «Convém que tal sentença (de pronuncia) seja fundamentada, mormente quando as provas não forem intuitivas para que se manifeste a analyse e raciocinios deduzidos dos indicios. Sua redacção nunca deve imitar a das *sentenças definitivas, que condemnam ou absolvem afinal, pois que tal despacho não passa de provisional ou interlocutorio* (Cod., arts. 144, 145, 327 e 328) *não impõe fim á causa, não estabelece caso julgado*». Paula Pessoa, não menos conhecidissimo, tambem diz na nota 1.045: «A despronuncia em razão de recurso, não importa decisão acerca do facto criminoso imputado ao denunciado e do qual resulta ficar elle innocentado, assim como tambem a mera pronuncia não importa a declaração de ser elle o verdadeiro criminoso: uma, ou outra cousa, só faz a sentença final em processo convenientemente discutido, em que as provas de innocencia ou criminalidade são devidamente pesadas».

«O juiz da pronuncia, observa Pimenta Bueno, por isso mesmo que não trata de *julgar afinal*, nem sempre poderá esperar por uma prova inteira, e só sim pela que fôr sufficiente para que decida conscienciosamente si ha ou não razoavel suspeita de ser o indiciado o autor do crime, e consequentemente obrigado a destruir essa suspeita». O principio é o mesmo no civel, como ensina o mesmo mestre. Uma sentença provisional não estabelece cousa julgada, diz elle, pois que esta é filha sómente de uma decisão propriamente definitiva e inappellavel. Uma sentença provisional não impõe fim ao processo, não estabelece a presumpção *juris et jure*, nem constitue cousa julgada definitiva, isto é, no sentido estricto, pois que póde afinal o mesmo juiz, por embargos, revogal-a.

Por maioria de razão, não produzem cousa julgada as sentenças interlocutorias, *res judicata dicitur quae finem controversiarum pronuntiatione judicis accipit, quod vel condemnatione vel absolutione contigit*. E estas não estabelecem decisão, nem direito definitivo sobre a questão, nem acção, *judicati ou ex-judicate*.

São sómente um meio preparador para a sentença final, e meio que muitas vezes póde ser declarado improcedente e reformado (Apontamentos sobre o Processo Criminal e Civil).

A pronuncia não é, pois, uma sentença condemnatoria definitiva, assim como a despronuncia não é tambem uma sentença absolutoria definitiva.

Além disso, é corrente que os julgados *criminaes* teem em geral toda a autoridade e predominio sobre os julgados *civeis* a respeito do mesmo facto (Paula Baptista). Quem attender para os amplos e ao mesmo tempo garantidores meios de descobrir a verdade judiciaria investigada no juizo criminal, onde a prova, na phrase de Mascardo, deve ser mais clara do que a luz meridiana; quem attender a que no juizo civel tanta exigencia não se faz mister, como faz sentir o invocado jurisconsulto, forçosa e logicamente ha de concluir que á decisão do juizo criminal assiste a mais bem fundada presumpção *juris et jure* de ser a expressão da verdade e, destarte, si esta presumpção não póde directa e incontroversamente produzir seus effeitos no juizo civel, como produz no juizo criminal, todavia, é manifesto que serve de *elemento poderoso* de prova na *questão de indemnização* (Silva Costa, Satisfação de damnos).

O Codigo Civil, art. 1.525, restaurando o preceito do at. 68 da lei de 3 de dezembro de 1841, exclue qualquer discussão no civel, quando a questão já se achar decidida no crime.

Não haveria ordem juridica possivel, pondera o eminente Clovis Bevilaqua no commentario áquelle artigo, si a sentença affirmasse na justiça penal, que o facto não se deu, e na justiça civel outra sentença declarasse o contrario.

Do que fica ligeiramente exposto, se conclue que o fundamento do accórdão é inteiramente improcedente, não póde absolutamente prevalecer.

Sobrepôr, pôr em cima de uma decisão absolutoria definitiva um despacho de pronuncia, pôr no logar daquella este, quando se trata na formação da culpa de averiguar o crime e quem seja o delinquente, e no plenario da defesa e justificabilidade; quando para a pronuncia bastavam indicios sufficientes apenas e para a condemnação ou absolvição provas concludentes de culpa ou innocencia, é contrariar abertamente todas as noções e principios elementares já citados.

Então o acto arbitrario, violento, illegal e nullo do representante do Governo, qualificado pelas autoridades administrativas até como inepto e prejudicial aos proprios interesses do Estado, só porque o Tribunal sanccionou no despacho de pronuncia, ha de prevalecer com este contra a sentença definitiva de absolvição do mesmo Tribunal e sobre o mesmo facto, como pretende o accórdão?

Por estas razões, rejeitei os embargos para manter o accórdão embargado que condemnou a Fazenda Nacional a pagar aos autores appellantes a indemnização pedida na petição inicial. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. Subscrevo o voto do senhor ministro Godofredo Cunha, que exprime a doutrina da influencia da *cousa* — julgada no criminal sobre a jurisdicção civil. O despacho de pronuncia não passa em julgado, porque é um acto judicial provisorio, pois, além de outros effeitos, ella apenas impõe ao indiciado o julgamento. Sómente as decisões emanadas do juiz de *julgamento* e não do da *instrucção criminal* adquirem a autoridade de cousa julgada. — *André Cavalcanti*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

As estradas de ferro são responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar. Será sempre presumida a culpa e contra essa presumpção só se admittirão determinadas provas.

A Estrada de Ferro Central do Brasil não tem o privilegio de não responder pelas mercadorias que lhe são entregues, nem pela restituição do frete quando se não effectue o transporte.

N. 2.030. — Vistos e relatados os presentes autos de appellação civel em que é appellante o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal e appellado Eduardo Aguello Pestana de Aguiar:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a decisão appellada, por seus fundamentos, que procedem, nos termos do decreto n. 2.081, de 7 de dezembro de 1912, art. 1º do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, art. 168, lettra *d*, e 171 e decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, que torna extensivo á Estrada de Ferro Central do Brasil o regulamento de transportes, e da prova dos autos, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Godofredo Cunha*, relator.—*Viveiros de Castro.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro Lessa.*—*Pedro Mibielli.*—*João Mendes.*—*Sebastião de Lacerda.*—*G. Natal.*—*E. Lins.*—*André Cavalranti.*—*Hermenegildo de Barros.*

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Eduardo Aguello Pestana de Aguiar reclama da Fazenda Federal a importancia de 2:223$400, preço de frete que allega ter pago por 48 toneladas de carvão de pedra confiadas para o transporte, em 5 e 6 de março de 1914, á Estrada de Ferro Central do Brasil e que não lograram chegar ao seu destino. E,

Considerando que os factos articulados no pedido estão provados (certidão de fls. 7); que a ré os não contesta e por toda a defesa se limita a allegar que um regulamento existe, cujo numero e data não indica, que á Estrada de Ferro Central do Brasil confere o privilegio de não responder pelas mercadorias que lhe são entregues, nem pela restituição do frete quando se não effectue o transporte; mas,

Considerando que por maior que seja a autoridade que se queira conceder a tal regulamento, assim aberrante ás normas juridicas universalmente consagradas, não é possivel reconhecer-lhe a de invalidar disposições legaes em vigor, como, segundo dispõe o decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, precedente e regulador da responsabilidade civil das estradas de ferro, são estas responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar, sendo sempre presumida a culpa (art. 1º); e que dessa responsabilidade só se podem eximir fazendo a prova de algum dos casos restrictamente especificados nos seto paragraphos deste art.; que, portanto, confessando a ré que recebeu para transportar na sua estrada 48 toneladas de carvão consignadas ao autor, que as perdeu e por isso não entregou ao destinatario e, não provando, nem sequer allegando que a perda proveiu de qualquer daquelles casos, não ha como isental-a da obrigação de indemnizar a importancia do frete e mais a do valor da mercadoria; mas,

Considerando que esta «deve ser equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e logar em que devia ser entregue» (Decreto citado, art. 6);

Que, segundo a certidão offerecida pelo proprio autor, o preço corrente da «moinha de carvão de pedra New-Castle» ao tempo em que se deu aquella perda era de 30$ a 32$000 por tonelada e não de 40$000 como se pretende no pedido;

Que, assim, adoptando-se para o computo da indemnização o preço maximo por se tratar de compra de pequena quantidade, deve ser reduzido o pedido de 384$000, em quanto monta a reducção de 8$000 em cada uma das 48 toneladas:

Julgo procedente a acção para condemnar a ré, não ao pagamento da importancia pedida, mas ao de 1:839$400 e juros da móra e custas proporcionalmente.

Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 31 de maio de 1916.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O preceito do art. 73 da Constituição Federal é de caracter geral e absoluto e veda toda e qualquer accumulação de remuneração.

N. 1.985.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante o Juiz Federal da 1ª Vara e appellado o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; e, considerando que, conforme a jurisprudencia do Tribunal firmada por diversos accórdãos e nomeadamente pelo de n. 2.657, de 14 de maio ultimo, o preceito do art. 73 da Constituição Federal é de caracter geral e absoluto e veda toda e qualquer accumulação de remunerações, seja de cargos federaes, ou de cargo federal e estadual, ou municipal, revista a remuneração a modalidade que revistir e, assim,

Considerando que o alludido preceito constitucional não comporta as distincções feitas pela lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, e pela lei n. 2.321, de 1909, em que se fundou a sentença appellada para julgar procedente a acção intentada contra a União Federal, para o fim de ser declarado nullo o acto do ministro do Interior e Justiça, que o privou dos vencimentos de lente cathedratico da Escola Polytechnica no periodo de 1904 a 1906, em que exerceu o cargo de chefe da Commissão Constructora da Avenida Central do Rio de Janeiro, recebendo os vencimentos maiores deste ultimo cargo;

Considerando que conforme á Constituição foi o acto do Ministerio do Interior e Justiça e, portanto, inapplicaveis são as leis ordinarias invocadas pela mesma sentença;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Godofredo Cunha.* — *Sebastião de Lacerda.*—*Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Lessa.* Votei sempre de accôrdo com a opinião concretisada neste accórdão. Em materia de accumulações remuneradas a nossa lei é a Constituição Federal e não as leis secundarias promulgadas com evidente infracção do preceito constitucional, e por isso inapplicaveis. A Constituição veda a accumulação de *remunerações* de qualquer especie, vencimentos, subsidio, etc., seja ou não, o funccionario aposentado, reformado ou jubilado. Felizmente, está victorioso o preceito da lei fundamental, cuja violação, com as aposentadorias fraudulentas, tanto tem contribuido para depauperar o Thesouro Nacional.— *G. Natal.* —*Leoni Ramos.* — *João Mendes*, vencido.— *Muniz Barreto.*— Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

A lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891, inclue entre os casos de nullidade do processo criminal a falta ou nullidade de alguma formalidade ou termo essencial, enumerando como tal o termo de resumo dos depoimentos das testemunhas principaes de accusação e a defeza do accusado, faltas que viciam o processo revisto.

N. 2.014.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal requerida em favor dos réos Ramiro de Almeida e José Alfredo Ferreira, condemnados pelo tribunal do jury de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, no maximo do art. 294 § 1, pelo homicidio do major Aureo Martins da Silva segundo o corpo de delicto de fls. —a denuncia de fls. e o concurso das aggravantes elementares e gradativas referidas no libello e na sentença condemnatoria, ora em revisão; o Supremo Tribunal,

Considerando que tem logar a revisão criminal, quando no processo em que foi proferida a sentença condemnatoria, não se guardaram as formalidades essenciaes do processo (Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898).

Considerando, que, da competencia dos Estados o processo criminal de jurisdicção local, como no caso vertente, a lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891, entre os casos de nullidade do processo, em virtude de appellação, prescreve o de faltar-lhe ou ser nulla alguma formalidade ou termo essencial (art. 4º n. XIII) e no art. 5º ennumera, entre esses termos e formalidades essenciaes... XIV o termo do resumo dos depoimentos das testemunhas principaes de accusação e... XV a defeza.

Considerando que o termo do resumo de que cogita a lei citada, não consta dos autos, nem ao menos se fez referencia na acta da sessão do julgamento.

Considerando, quanto á defeza, que, dada a recusa dos advogados convidados (*ut* fls. 192 e 193) o curador nomeado aos réos não a produziu, tomado, como foi, de momento, ao que parece, não profissional, não conhecendo o processo, nem procurando conhecel-o, e antes dispensando as testemunhas, não comparecidas em quasi totalidade, e prescindindo da unica que compareceu, conduzida pelo official, por se achar reclusa.

E é de vêr-se, e consta dos autos, que dous pontos geraes e culminantes havia a elucidar-se: um, o movel dos réos na pratica do crime, attribuido á paga baseada na prova circumstancial produzida, e que faz suppôr um outro delinquente intellectual, ou mandante, do qual não ha, nos autos, a noticia de quem seja ou possa ter sido; e outro — o gráo de culpabilidade ou participação no crime — si o réo José Alfredo Ferreira é sómente cumplice, ou mandante de que Ramiro de Almeida fôra autor ou mandatario, havendo a respeito dessidio entre as proprias autoridades que funccionavam no feito;

Considerando que, em consequencia só restava aos réos, como defeza, ou opportunidade della, o recurso de applicação ou protesto por novo julgamento, de nenhum dos quaes usou o curador nomeado, passando por isso em julgado a sentença, ora em revisão.

Considerando que, não guardadas as ditas formalidades no processo revisto, limitar-se-ha a julgar nullo o processo (dec. 3.084 de 1898 art. 350) e por tal nullo é o plenario do julgamento a que sómente affectam as pretenções já ditas:

Considerando que é licito ao Supremo Tribunal conceder a revisão por causas outras verificadas nos autos, embora não allegadas (accórdão 1.556 de 7 de novembro de 1913).

Pelo exposto e mais dos autos, o Supremo Tribunal concede a revisão requerida para

annullar, como annulla, a sentença revista, e mandar sejam os peticionarios submettidos a novo julgamento. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator *ad-hoc*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*. Julguei procedente, em parte, o pedido de revisão, para classificar o crime no art. 294, § 2º, do Codigo Penal, de conformidade com a prova dos autos. Não votei pela nullidade do processo, por falta de defesa do réo, porque essa defesa, ao que consta da acta da sessão do jury, foi assegurada em sua plenitude, não havendo prova alguma em sentido contrario. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem cabimento a revisão do processo criminal estando elle valido e plenamente provado o crime, bem vomo as suas circumstancias, pela confissão do réo e pelo depoimento de tres testemunhas de vista.

N. 928. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio de Janeiro, em os quaes é peticionario Antonio Francisco de Oliveira, verifica-se que elle foi, em 1880, denunciado, pronunciado e condemnado no gráo maximo do art. 193 do Codigo Criminal do Imperio—galés perpetuas—sendo a sentença do Jury de Cantagallo confirmada pela antiga Relação da Côrte, pelo accordão de 22 de agosto de 1890 (fls. 87).

Ex-vi do art. 3º, paragrapho unico do vigente Codigo Penal, essa pena foi convertida em trinta annos de prisão cellular.

Requerendo a presente revisão, o réo não allega nem nullidade do processo nem injustiça da sentença condemnatoria.

Assim, pois, o Supremo Tribunal indefere o pedido de revisão, porquanto, o processo está valido e o crime e respectivas circumstancias estão provados plenamente pela confissão do réo e por tres testemunhas de vista, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente *ad hoc*. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 15 a 20 de março de 1920

Justificação de ausencia

Justificante, A Koppel Industrial Car and Equipment Company; justificado, Adolpho Schott. — Julgo por sentença, apresente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificações (prova)

Justificante, Joaquim Moreira Gomes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Epaminondas Tussini. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Pedro Primavéra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Epaminondas Tussini e Joaquim Moreira Gomes. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificação (montepio)

Justificante, Joanna de Andrade. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificante, Germana Marques de Souza. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificante, o tenente Luiz Roma de Abreu Lima. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, José Moreira & Comp., supplicadas, a União Federal e a Prefetura do Districto Federal. — D. ao Dr. 1º procurador da Republica. Citem-se as duas aggravadas União e Prefeitura, do termo do aggravo e aguardem os autos em cartorio o prazo de 48 horas para apresentarem quaesquer allegações ou documentos, na fórma do art. 65 da lei n. 221, de 1894.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Americo Corrêa da Silva. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; accusada, Companhia Docas de Santos. — Pede a Companhia Docas de Santos, allegando se dar connexão, que se suspenda o presente executivo fiscal, contra ella intentado pela Fazenda Nacional, até a decisão definitiva da acção summaria especial, que propoz contra a União Federal, para a nullidade do acto administrativo sujeitando-a ao pagamento da divida que lhe é exigida.

O processo executivo fiscal é, pela lei, summarissimo, de plano e pela verdade sabida, sem appellação suspensiva para o executado (decreto n. 10.902 de 1914, arts. 79 e 128), devido a relevante razão de ordem publica da necessidade da Fazenda Nacional fazer recolher com prestesa aos seus cofres o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que são occorridas as necessidades do paiz.

A simples propositura de uma acção para a nullidade da divida fiscal não tem, nem pode ter, por isso, a virtude de prevenil-o ou lhe obstar o andamento, quando os proprios particulares não estão impedidos de usar da acção especial para pagamento da divida de contracto cuja annullação já foi promovida ordinariamente (reg. 737 de 1850, art. 255). Não ha connexão menor neste que naquelle caso.

Deixa de se dar o perigo de sentenças contradictorias desde que, como na especie, o mesmo o juiz dos dous processos e o mesmo tambem o tribunal para qualquer dos respectivos recursos, ficando naturalmente prejudicado, pelo julgamento de qualquer delles, o outro processo. Devesse ficar sustado *initio litis* o executivo fiscal, o particular, que póde sempre antecipar-lhe, com ou sem fundamento, a acção summaria de nullidade, teoria toda a conveniencia, para não desembolsar logo a importancia da divida, em procrastinar, e o conseguiria por longo tempo, a sua decisão definitiva com os recursos cabiveis suspensivos de appellação e embargos. Para a prova e sustentação da defesa, dispõe a parte no processo executivo até de prazo maior que na acção summaria especial, isto é, de dez dias (dec. 10.902 de 1914, art. 104), quando nesta deve fazer toda a prova, em regra, em um mesmo dia, em audiencia (lei 221 de 1894, art. 13 § 8º).

Os dous primeiros accórdãos invocados do Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio e 5 de outubro de 1919, nos confl. de jurisd. 411 e 424, se referem a executivos fiscaes promovidos em secção de Estados quando já eu, juiz da secção deste Districto, havia decidido afinal não ter a Fazenda Nacional direito á cobrança das respectivas dividas. O outro, de 28 de maio de 1913, na app. civ. 1.712, julgou improcedente acção summaria especial «posta em juizo depois do *julgamento* do executivo em 1ª instancia sob os mesmos fundamentos.»

Nestas condições, prosiga o processo, segurando a executada o juizo ou se procedendo a penhora, como aliás expressa e terminantemente exige o art. 103 do citado dec. 10.902 de 1914, para poder o réo ser ouvido em defesa, salvo apenas quando exhibe documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Francisco Irmão & Comp., Abel José Ferreira, Oliveira Barros & Comp. e Francisco Vilal & Comp. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Augusto Costa Guimarães, Salvador Eugenio Cuique, e Salvador Eugenio Cuique (dous processos). — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado; para que prosiga a execução seus mais termos regulares. Custa pelo mesmo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Couto & Comp. — Defiro a petição de fl. 6, expedindo-se novo mandado na fórma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Coelho de Souza & Comp. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. J. de Araujo e J. S. Vieira Gomes. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, independente de traslado desde que até então tenha sido feito o levantamento da importancia da divida e custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues Fernandes. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Agostinho M. P. Fernandes, Francisco da Silva Araujo, Igreja Evangelica, e José Nogueira. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Habeas-corpus

Impetrante, recorrente, José de Souza Rosa paciente, Albertino Antonio Sobreiro. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Antonio Alipio de Souza Ribeiro; paciente, Percio Armindo de Souza. — Indefiro o pedido, por não prevalecer mais a censura da invocada disposição do decreto do Poder Executivo 12.790 de 2 de janeiro de 1918, com a approvação deste, para todos os effeitos, pelo decreto legislativo 3.918, de 3 de dezembro de 1919.

Habeas-corpus

Impetrante, Dorotheu Radani; paciente, Genesio Soares da Fonseca.

O impetrante, advogado Dorotheu Radani allega que o paciente Genesio Soares da Fonseca concluiu o prazo do serviço militar, para

que foi sorteado, em 31 de janeiro do corrente anno. O ministro da Guerra, nas suas informações, não contesta, limitando-se a declarar que, incluido na 3ª turma de licenciamento pelo commando da região, devia ser elle excluido em 1 de maio vindouro, mas já não o será em virtude de ter ordenado, de accôrdo com o art. 11 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a suspensão do licenciamento das praças de tempo acabado.

A disposição legal invocada, no entretanto; é expressa o terminante: «Por motivos de interesse publico, poderá o Governo adiar ou abreviar (em ambos os casos, *por espaço nunca maior de tres mezes*) a exclusão dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que concluirem o tempo de serviço.» O paciente, por consequencia, não póde, sem flagrante violação della, ser obrigado a permanecer nas fileiras do Exercito além do dia 30 de abril proximo, em que completa o prazo maximo prorogavel do seu tempo de serviço.

Nestas condições, só por não poder desde já ser excluido, denego a impetrada ordem em favor do paciente.

Custas na fórma da lei.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Avelino de Assis Andrade; paciente, Antonio Barnabé de Carvalho Esteves.

O advogado Avelino de Assis Andrade impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio Barnabé de Carvalho Esteves, afim de ser dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado o sorteado, como filho unico maior, que diz ser, de mulher viuva á quem serve e a cinco irmãos menores do unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteio (accórdão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* numero 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 6 a 14 e 19 a 22 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão somente ella subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Henrique de Barros Falcão; paciente, Arnaldo Ribeiro Guimarães.

Não cabe manifestamente na hypothese o recurso de *habeas-corpus*, impetrado pelo advogado Henrique de Barros Falcão, em favor de Arnaldo Ribeiro Guimarães,

Como faz patente a informação de fls. do Ministerio da Guerra, não se trata de um sorteado insubmisso, mas sim de um soldado incorporado desde 31 de março de 1919 que está presentemente respondendo a Conselho de Guerra por crime de deserção, capitulado no art. 11 n, 3 do Codigo Penal Militar. Assim denego a ordem impetrada. Remetta-se copia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Benjamin Antunes de Oliveira Filho.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmão;

A multa foi imposta por infracção verificada em 21 de agosto de 1919 na exploração do negocio da rua Aquidaban n. 163, que figurava então sob a firma Fernandes & Comp. A execução correu justamente contra o mesmo negocio, na pessoa de Antonio Fernandes, encontrado a sua frente, como socio principal (fls. 14 v. e 18 v). E é elle que se apresenta agora com embargos de 3º senhor e possuidor só pelo facto de haver pago posteriormente, no mez de setembro, no seu nome individual o imposto de industrias e profissões de semelhante negocio, segundo aliás uma simples publica fórma, sem exhibição ou conferencia judicial do documento original (fls. 23).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno o executado embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel F. Moreira.

Segundo o art. 77 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, «compete a Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes: *b*) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e *multas*». Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente, como determina o artigo 4º do Codigo Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo Commissariado deve ser feita assim em juizo deante do proprio processo original da sua imposição remettida directamente pelo Commissariado ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º § 2º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não cogitou de modo algum o regulamento ordinario do Thesouro Nacional approvado pelo decreto numero 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. O embargante nenhuma defesa apresentou ou procurou apresentar, não só depois de lavrado o auto de infração pelo competente funccionario e antes de imposta a multa pelo Commissariado, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhe ainda facultado recurso á autoridade superior e delle tambem entendeu não se utilizar. Nem agora nos seus embargos, allega que lhe tenham as autoridades administrativas impedido ou desattendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fóra delle, para a reparação que podiam fazer da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduz elementos de defesa que só posteriormente conseguisse obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente em julgado, com a assim, sciencia e implicita annuencia de embargante, desde que podia nada e quiz até então arguir contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial do que ha recurso para o proprio prelator ou o tribunal superior e delle deixa, por culpa sua, de se servir a parte contra quem foi proferido.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei ao converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, condemno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Nunes & Ribeiro.

Despacho na mesma data e nos mesmos termos da sentença acima transcripta.

Executados, Duarte & Lopes; exequente, a Fazenda Nacional.

Pelas razões constantes da minha sentença, em caso semelhante, de 28 de fevereiro ultimo, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente mez e que se encontra a fls. 30, julgo improcedente os embargos oppostos pelos executados para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e os condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Executado, José Francisco de Castro; exequente, a Fazenda Nacional.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Executados, Lamego & Comp.; exequente, a Fazenda Nacional.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia.

Pelas razões constantes da minha sentença retro, em caso semelhante, de 28 de fevereiro ultimo, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares e condemno a executada nas custas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Expediente de 22 a 27 de março de 1920

Justificações

(Prova)

Justificante, Cecilia Antonia do Rosario.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria da Gloria Netto d'Avila de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Cecilia Antonia do Rosario. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos; entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, José Moreira & Comp., supplicadas, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrantes, Drs. Antonio Evaristo de Moraes e Antonio Gonçalves Leite, paciente, José Fernandes.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Niles Bement Pond Company. —Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial do mesmo laudo da presente decisão.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro; paciente, Astolpho Fernandes Pinheiro. — Os dous attestados medicos de fls. 6 e 7, além de directamente obtidos pelo impetrante, não pódem pelos seus termos se contrapor, para o fim que collima, sem outros elementos probatorios como se dá, ás informações officiaes prestadas de ter tido o paciente alta no Hospital Central do Exercito, por curado do incommodo por que ahi baixou e estar frequentando diariamente todos os exercicios, não apresentando até agora cousa alguma de anormal no seu estado de saude.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do mesmo paciente Astolpho Fernandes Pinheiro pelo advogado Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

—

Impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima; paciente, José Maria da Luz Moreira.—A simples troca dos termos do nome, quando não ha duvida sobre a identidade do alistado e sorteado, não basta para o exhimir do serviço militar, póde apenas justificar o remedio extraordinario, por haver deixado por isso de usar dos recursos ordinarios, para invocar qualquer das isenções legaes que lhe assiste. A que allega o impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima, em favor do paciente José Maria da Luz Moreira, do filho unico de mulher viuva a quem serve do unico arrimo, só deve tambem ser admittida quando, com o afastamento do sorteado do exercicio de sua profissão, fique a mãe na miseria, com a falta dos recursos que delle recebia para prover a subsistencia. Ora, o paciente, que é ainda estudante de medicina (fl. 16), sem citar ao menos qualquer outra occupação, não póde manifestamente perder, com a sua simples inclusão nas fileiras do Exercito, de todo em todo os largos recursos dispendidos com a sua mãe a que se referem os documentos juntos, quando do facto verdadeiro o não tenham lhe sido dados de favor pelos respectivos signatarios, como parece antes resaltar da fórma de seus dizeres.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno o impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Em tempo. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.—*R. Martins.*

—

Impetrante, Dr. Antonio Evaristo de Moraes; paciente, José Fernandes.

Segundo o officio de fl. 9 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a extradicção do paciente lhe foi solicitada pelo governador do Estado de Alagoas, por pronunciado pelo juiz substituto da 2ª Vara de Maceió como incurso nas penas do art. 299 § 3º do Codigo Penal, acompanhando o pedido os documentos exigidos pelo art. 1º, n. VII, do decreto legislativo n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

O telegramma de fl. 16, dias sem qualquer valor juridico por de parte alguma interessado, longe de contradizer essas informações, como pretendem os impetrantes, as confirma: «Procedencia dependente confirmação juiz direito: confirma la impetrare *habeas corpus* aqui annullar processos».

No legislação patria, são palavras de accordão do Supremo Tribunal Federal de 2 de setembro de 1910, na appellação civel n. 513, os recursos criminaes em hypotheses taes teem effeito suspensivo, as decisões respectivas produzem todos os seus effeitos juridicos e os pedidos não são reformados pela Justiça competente. Os impetrantes não contestam ser inaffiançavel o crime de que se trata, e nem citam qualquer preceito que, abrindo excepção ao principio invariavelmente estabelecido na nossa lei, dê effeito suspensivo ao recurso a que se refere o transcripto telegramma.

Nestas condições, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemno os impetrantes nas custas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Habeas corpus

Impetrante, Dr. Francisco Ignacio Moreira Marcondes; paciente, Henrique da Rocha Banha.

O advogado Francisco Ignacio Moreira Marcondes impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Henrique da Rocha Banha, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unimo arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o recurso extraordinario de *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio (accordão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 3 a 20 com os constantes dos autos em appenso e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa Leite & Irmão.

O auto de infracção de fl. 5 foi lavrado, conforme expressa declaração nelle, no dia 8 de julho de 1919, ás 14 horas e cinco minutos.

Da communicação de fl. 6, feita no mesmo dia ao commissario, consta, não só semelhante facto passado muito antes, ás 11 horas, como a intimação feita aos executados embargantes para dentro de dous dias prestarem esclarecimentos.

No entretanto, sem esses esclarecimentos, logo no dia immediato a referida autoridade julgou procedente o auto e impoz-lhes a multa accionada, que não póde assim prevalecer, com tão franca postergação da defesa a que tinham préviamente direito.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para mandar levantar pelos embargantes o deposito que fizeram, pagalhes pela exequente embargada as custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

—

Expediente de 29 de março a 3 de abril de 1920

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Antonio Mariscá.—Confirmo a decisão recorrida á vista do que consta dos autos. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, e passado o prazo legal a contar da sua intimação dê vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Henri Jullian e Hemery Charles.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme direito e a prova dos autos. O escrivão lance o nome do réo pronunciado no rol dos culpados e, passado o prazo legal a contar da sua intimação, dê vista ao Dr. procurador para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça; accusado, Chafik Nasser. —Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Justificações

(Montepio)

Justificante, Alberina dos Passos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Reginalda Rosario de Oliveira. —Vista ao Dr. procurador da Republica.

(Prova)

Justificante, José Borges Coelho.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Acção summaria de alimentos provisionaes expensa-litis

Autora, D. Christina Venina de Carvalho; réo, José Figueiredo Bastos Junior.—Arbitro 50$ para cada perito.

Habeas-corpus

Impetrante, Antonio Alipio de Souza Ribeiro; paciente, Percio Arminio de Souza.— Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Emilia da Conceição.—Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Firmino José de Alves.— Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no praso que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim de Souza Araujo, Ferreira & Carvalho, Cunha e Teixeira, Alves da Costa, M. P. da Silva & Comp. e Eudydes Carlos Ferreira.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Martins & Martins & Matos. — Concedo a prorogação requerida para prova e sustentação da defesa, não cabendo, porém, ao juiz a requisição pedida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Manoel Alves.— Prosiga-se de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José M. Vasques.— Prosiga-se á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José da Silva Morado.— Archive-se como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Teixeira & Comp. e J. R. de Araujo Pereira.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lucio da Costa Moraes.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ratificação de protesto

Supplicantes a União Federal e o commandante do paquete *Pocomé*.— Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Alvear & Comp., Alves, Machado & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal.— Converto o julgamento em diligencia para ser completado o pagamento da taxa judiciaria. A multa commi[illegible] é de 10:000$ «para cada um dos [illegible] (fls. 4 v.), e estes [illegible]

de facto. Tratando-se assim de pedido de valor certo, não ha logar para o valor arbitrariamente no de 1:500$000, para o pagamento feito da taxa judiciaria.

Supplicantes, Arthur Wayssiére e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Converto o julgamento em diligencia para ser completado o pagamento da taxa judiciaria. A multa comminada é de 10:000$ «para cada um dos supplicantes» (fls. 4 v.), e não pagada menos de tres. Tratando-se de pedido de valor certo, não ha logar para o valor arbitrariamente dado para o pagamento feito da taxa judiciaria.

Executivo hypothecario

Supplicante, Antonio Gomes de Castro; supplicado, Zeferino Rebello de Oliveira & sua mulher. — Sou suspeito por motivo superveniente, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Habeas corpus

Impetrante, Nelson de Almeida Cardoso; paciente, Mariano Ribeiro Belém.

O advogado Nelson de Almeida Cardoso impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor do amanuense do Exercito Mariano Ribeiro Belém, preso por trinta dias de ordem do ministro da Guerra, por entender que não lhe podia ser imposta prisão disciplinar por mais de dez dias, de accordo com o regulamento disciplinar dos serventes da Armada, visto como o art. 75, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, estendido as vantagens e regalias destes aos amanuenses do Exercito.

Trata-se de prisão essencialmente militar, isto é, de prisão imposta por autoridade militar a militar, sob o fundamento de infracção de disciplina. Apreciar este juizo o systema legal dentro do qual póde ser applicada semelhante pena, como quer o impetrante, seria conhecer da justiça das prisões disciplinares, annullar, em substancia, a propria disciplina, sem a qual não se concebe organização regular do Exercito e da Armada. A Constituição que creou no art. 77, fôro especial para os delictos militares, não estendeu o remedio do *habeas-corpus*, estatuido no art. 72 § 22, para garantia da liberdade pessoal, ás prisões militares, como fez no art. 81 § 3º, em relação ás revisões-crimes. Limitou-se a declarar que se dá o *habeas corpus* sempre que o individuo soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, mas, logo depois, accrescentou — «salvo o recurso de que trata o paragrapho 2º do art. 81» — que dá logar a revistas em qualquer tempo, em beneficio dos condemnados pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença», depois de mandar que a lei marque os casos e a fórma da revisão e determinar quem a deve requerer e que não póde aggravar as penas da sentença revista, accrescentou — «as disposições do presente artigo são extensivas aos processos militares». Em uma palavra, só das prisões militares em consequencia de condemnação em processos propriamente penaes a Justiça Federal, e pelo seu mais elevado tribunal, tomar conhecimento por meio de recurso da revisão, mas de modo algum pelo de *habeas-corpus*;

Nestas condições, deixo de conhecer da impetrada ordem e condemno o impetrante nas custas.

Rio de janeiro, 30 de março de 1920. — *Pedro de Souza Martins.*

Carta testemunhavel

Testemunhante, a Companhia Docas de Santos; testemunhada, a Fazenda Nacional. Testemunhante e testemunhada reproduzem, nas respectivas minuta e contra-minuta, a acção e impugnação que determinaram o despacho cuja denegação do recurso de revista foi recorrida e possada a presente carta testemunhavel.

Começo, por isso, a minha resposta com a reproducção tambem de taes despachos, para não ficarem, a sós, com a desvantagem de sua cópia no meio da seguida de todas as peças do processo pelo mesmo punho de um escrevente, limitando-me depois á ligeiras considerações, por me parecerem de pó os seus fundamentos.

«Pede a Companhia Docas de Santos, allegando se dar connexão, que se suspenda o presente executivo fiscal, contra ella intentado pela Fazenda Nacional, até a decisão definitiva da acção summaria especial, que propoz contra a União Federal, para a nullidade do acto administrativo sujeitando-a ao pagamento da divida que lhe é exigida.

«O processo executivo fiscal é, pela lei, summarissimo, de plano e pela verdade sabida, sem appellação suspensiva para o executado (Decreto n. 10.902, de 1914, arts. 79 e 128), devido a tolerante razão de ordem publica da necessidade da Fazenda Nacional fazer recolher com presteza aos seus cofres o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que são occorridas as necessidades do paiz. A simples propozitura de uma acção para a nullidade da divida fiscal não tem, nem póde ter, por isso, a virtude de prevenil-o ou lhe obstar o andamento, quando os proprios particulares não estão impedidos de usar da acção especial para pagamento da divida do contracto cuja annullação já foi promovida ordinariamente (reg. n. 737, de 1850, art. 295). Não ha connexão menor neste que naquelle caso.

Deixa de se dar o perigo de sentenças contradictorias, desde que, como na especie, é o mesmo o juiz dos dous processos e o mesmo tambem é o tribunal para qualquer dos respectivos recursos, ficando naturalmente prejudicado, pelo julgamento de qualquer delles, o outro processo. Devesse ficar sustado *initio litis* o executivo fiscal, o particular que póde semore antecipar-lhe com ou sem fundamento a acção summaria de nullidade, teria toda a conveniencia para não desembolsar logo a importancia da divida, em procrastinar, e o conseguiria por longo tempo a sua decisão definitiva com os recursos cabiveis suspensivos de appellação e embargos. Para a prova e sustentação da defesa, dispõe a parte no processo executivo até de prazo maior que na acção summaria especial, isto é, de 10 dias (dec. n. 10.902, de 1914, art. 101), quando nesta deve fazer toda a prova em regra, em um mesmo dia, em audiencia (lei n. 221, de 1894, art. 13 § 9º).

Os proprios primeiros accordãos invocados do Supremo Tribunal Federal, de 11 de maio e 5 de outubro de 1918 nos conf. de jur. 411 e 424, se referem a executivos fiscaes promovidos em Secção de Estados, quando já o, juiz da secção desse Estado, havia decidido afinal não ter a Fazenda Nacional direito á cobrança das respectivas dividas. O outro, de 5 de outubro de 1918 no Appellação civel n. 1.713, julgou improcedente a acção summaria especial «posta em juizo depois do *julgamento* do executivo em 1ª instancia, sob os mesmos fundamentos».

Nestas condições, prosiga o processo, segurando a executada o juizo ou se precedendo a penhora, como aliás expressa e terminantemente exige o art. 103 do citado decreto n. 10.902 de 1914, para poder o réo ser ouvido em defesa, salvo apenas quando exhibe documento authentico do pagamento da divida ou annullação desta».

«Não tem cabimento o recurso, em face da expressa e terminante disposição do art. 103 do decreto n. 10.902 de 1914».

São palavras textuaes do citado art. 253 do regulamento n. 737 de 1850: «A acção summaria sobre annullação ou rescisão do contracto não induz *litis pendencia* para a acção do dez dias, versando o mesmo contracto. Todavia, vencida a primeira sentença proferida a favor do contracto, o autor não poderá levantar a importancia da execução, sem prestar fiança». Não ha quem de bôa fé, em sã consciencia, possa achar situação differente no caso de que se trata. Equivale á acção *rescisoria do contracto* a acção summaria especial para a nullidade do acto sujeitando a testemunhante ao pagamento cobrado pelo processo executivo, como a este corresponde justamente a *acção de dez dias* porque é pedido pelo particular o pagamento da importancia do contracto rescindendo.

Pouco importa toda a discussão doutrinaria sobre a differença entre *litis-pendencia* e *connexão de causas*; bem ou mal, a disposição legal transcripta prevê e denomina daquella fórma precisamente hypothese semelhante á em questão, quer sejam as duas acções propostas no mesmo ou em Juizos differentes. Si, pois, a particular não está inhibido de cobrar por acção especial divida sua liquida e certa, proveniente do contracto para cuja nullidade já foi proposta a acção pelo respectivo devedor, como só a Fazenda Nacional não póde agir da mesma fórma contra seus devedores, sendo como são considerados pela lei igualmente liquidas e certas as dividas para que tem a via executiva, com que entra em Juizo, segundo a expressão da mesma lei, com a sua intenção fundada de facto e de direito? Em um e em outro caso se procura evitar que o devedor procrastine o pagamento com a propositura sem fundamento da acção de nullidade, em ambos com os mesmos recursos suspensivos mais, quando lhe assista todo o direito, póde até o credor [illegible] achar afinal mais em conta [illegible] o prejuizo soffrido, o que se não [illegible] Fazenda Nacional, cuja garantia nem a lei permitte que se conteste em qualquer hypothese.

Além da inexplicavel desigualdade assignalada, a intelligencia pretendida pela [illegible] poderia trazer á administração publica as mais sérias e temerosas consequencias. Ficaria á vontade de todos os contribuintes deixarem de pagar promptamente os impostos e as outras fontes de receita para o custeio das necessidades publicas, [illegible] uma simples petição citando a União para annullação, por illegal [illegible] sua sujeição a ella, impossibilitando por [illegible] tados annos a Fazenda Nacional de [illegible] mover judicialmente a respectiva cobrança. Quando se creou ha poucos annos a taxa de saneamento, quasi talvez a maioria dos proprietarios propuzeram logo diversas acções [illegible] nenhum dos processos executivos, promovidos depois delles para a cobrança de seus autores, deixaram por isso de ter andamento, apesar de ainda affectas as referidas acções em gráo de appellação ao Egregio Supremo Tribunal. Pela doutrina da testemunhante devia ter sobrestado toda a [illegible] finitiva, que póde bem ser dilatada por [illegible] ou maior numero de annos. O mesmo se poderia dar quanto aos proprios antigos impostos de industrias e profissões, do consumo e outros, quando [illegible] sessem inquinal-os tambem de inconstitucionaes ou apenas illegal a fórma da [illegible] tribuição ou percepção. E, quando, com a passagem afinal em julgado [illegible] nullidade, pudesse começar a cobrança talvez nem a metade das importancias devidas fosse mais possivel se obter pelas vias ordinarias do longo decurso de tempo [illegible]

O eminente advogado da testemunhante póde ficar [illegible] sello que, na [illegible] se acham os [illegible] processos [illegible] não será [illegible] em primeiro [illegible] do nullidade para a [illegible] os [illegible] que diz sentir em [illegible] lhe não [illegible]

cluidas as provas e apresentadas as razões da sua parte, esperando apenas mais cinco dias para as da União Federal (lei n. 221, de 1894, art. 13 § 8º, e decreto n. 10.902, de 1914, art. 33), quando os autos do processo executivo fiscal foram agora para o seu poder afim de apresentar dentro de 10 dias a defeza, para cuja prova e sustentação poderá pedir, e lhe será dado necessariamente igual prazo, depois do qual é que deverão ir ao Dr. procurador da Republica para arrazoar.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

Acções ordinarias

Autor, o Dr. Joaquim Bello do Amorim; ré, a União Federal:

O Dr. Joaquim Bello do Amorim pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a reconhecer a sua vitaliciedade no cargo de naturalista ajudante do Museu Nacional, que occupava e foi extincto pelo decreto n. 3.211, de 11 de fevereiro de 1899, pagando-lhe os vencimentos que deixou desde então de perceber, com os juros da móra e custas.

Além desse direito de ordem economica, de continuar a perceber todas as utilidades materiaes do cargo extincto, nada mais pleiteia o autor em verdade, isto é, não reclama qualquer direito de natureza diversa, como o seu direito de reputação de consideração, offendido pelo acto da administração, que faça pairar qualquer duvida sobre a idoneidade intellectual ou moral. Não houve, ou, pelo menos, o autor não allega na petição inicial ou nas razões finaes, com o acto em questão, offensa a um seu direito differente do direito patrimonial, alguma lesão de ordem moral.

Mas quando se tivesse mesmo dado, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, caberia apenas ao Poder Judiciario, no julgamento da causa, verificada a illegalidade da dispensa do autor, annullal-a para o estricto fim de lhe assegurar o direito á indemnização dos prejuizos que delle lhe hajam provindo e emquanto subsistir, não podendo, em abuso de excesso de autoridade, reintegrar o mesmo autor no serviço activo, por ser attribuição privativa do Poder Executivo.

Escapando assim da algada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao cargo que occupava e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração, esse reconhecimento de seu direito *a ser declarado credor do Estado*, por só ter sido proposta acção em outubro de 1909, mais de dez annos depois, na prescripção quinquennal de que tratava o art. 2º n. 1 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, para todo o direito que alguem pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja, que o art. 9º da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908, declarou se applicar a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita Fazenda Federal, e o art. 178 § 10 n. 81 do Codigo Civil estabeleceu para toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal.

Nestas condições, julgo prescripto o direito que porventura assista ao autor contra a ré e o condemno nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920.— *Raul de Souza Martins.*

—

Autores, Santos Moreira & Comp.; ré, a União Federal.

Santos Moreira & Comp. pedem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da móra e custas, a quantia de 2.271$010, dos damnos soffridos no transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil de uma partida de 1.080 cobertores que receberam de S. Paulo. A ré contestou por negação, arrasoando afinal ambas as partes.

Não procede a preliminar da nullidade do processo, então levantada pela ré, por não terem os autores junto com a petição inicial o original, mas publicada a forma de conhecimento do imposto de industria e profissão, por isso que, além de não se tratar de formalidade que a lei exija sob semelhante pena, não foi arguida a falta no momento em que occorreu ou quando apresentou a mesma ré a sua contestação, para que recebesse os autos com vista e necessariamente examinou o referido documento com os mais nelles existentes.

Os documentos de fls. 3 a 5 não deixam absolutamente duvida de pertencerem aos autores os cobertores a que se referem, e o de fl. 6 é justamente o auto de arbitragem feito, por isso que com a sua intervenção, na propria Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o respectivo regulamento, reconhecendo que o preço de cada um delles era de réis 4$900, em virtude do accidente occorrido no trem que os conduzia, se estraviaram 372 e ficaram os outros avariados, com o prejuizo total em 25, de 60 % em 59 e de 5 % em 624.

Ora, o decreto legislativo n. 2.681, de 7 de setembro de 1912, tornando as estradas de ferro responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avariados mercadorias que recebem para transportar, declara ser sempre presumida a sua culpa e só se admittir contra esta presumpção prova de alguns dos casos que enumera, entre os quaes o fortuito ou força maior, que a ré, porém, se limita a allegar e nessas simples palavras, sem mais esclarecimentos ou explicações: «As mercadorias foram avariadas em consequencia de um incendio no carro em que eram transportadas, incendio esse proveniente de uma explosão».

Nessas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na fórma da lei.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 374 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Aquino Tavares de Lacerda; aggravado, Joseph Pascal Pellegrin. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Frederico Ferreira Lage; aggravado, o liquidatario da massa fallida de Kastrup & Comp.—Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Francisco Borges de Menezes; aggravado, Fernandes Lima & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 377 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Odilon Ribeiro de Medeiros; supplicados, Alfredo de Souza Machado e outros.— Julgaram improcedente, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.683 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Heitor Diniz; aggravado, Allei Klein.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.689 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antonio Mercolles; aggravados, Marti Pacheco & Comp., credores na fallencia de Delphim de Freitas Marinho.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.692 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel João da Silva Alves Pereira; aggravado, Ignacio Joaquim Ribeiro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.693 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Teixeira & Santos; aggravado, Jacques da Silva Janot. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.694 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, por cabeça de sua mulher e outros; aggravada, Maria Augusta de Oliveira Vallim Lemos, viuva e inventariante do espolio de Manoel Ferreira de Lemos.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* nomeie inventariante um dos herdeiros, unanimemente.

N. 5.696 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Antonio Paulo Duarte Junior; aggravado, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello, inventariante do espolio de Maria Joanna Carneiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.698 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Pereira Guedes; aggravados, o liquidante da firma Silva & Guedes e outro.—Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.699 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel Pontes; aggravado, Francisco Ilhas Fontes. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 5.704 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Guimarães & Comp.; aggravado, Eladio Garcia Fernandes. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.713 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Alvaro de Mattos Campista; aggravado, Tiago Guimarães. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* revogue o despacho que decretou a prisão do aggravante, unanimemente.

N. 5.717 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Antonio Rodrigues da Cunha, testamenteiro e inventariante dos bens deixados pelo finado Narciso Paim Junior; aggravados, Dr. curador de resíduos e o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.724 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel Guimarães; aggravada, Companhia Aurea Brasileira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.725 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Companhia Predial America do Sul; aggravado, Clemente Gonzaga de Souza Maciel. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.730 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Maria Ribeiro do Pinho; aggravado, Contrucci & Cardone.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.733 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Alves do Valle; aggravada, Laura Martins Ribeiro Xavier da Silva.—Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.734 — Relator, o Sr. desembargador

Francelino Guimarães; aggravantes, José Cabello Teixeira e outro; aggravados, Drs. Curador de Ausentes e o de Resíduos.— Não conheceram do recurso, por não ter sido a iniquita apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.735 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Samuel Almeida & Comp. Limitada e outro; aggravados, Barbosa Albuquerque & Comp.—Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.762 e 5.763.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 381.

Aggravos de petição

Ns. 5.755, 5.756, 5.757, 5.758, 5.760 e 5.761.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.368, 5.565, 5.602, 5.673, 5.678, 5.682, 5.683, 5.691, 5.721, 5.736, 5.768 e 5.719.

Carta testemunhavel

N. 377.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 453, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, de que é inventariante D. Maria Munia da Rocha. Avaliação — Predio terreo sito á rua General Pedra n. 431, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de *chalet*; tendo na frente duas portas e duas janellas, com portadas de cantaria, medindo 9m.20 de largura por 7m.65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assoalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio de construcção antiga o acha-se em máu estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 9m.20 por 16m.30 de comprimento. Avaliado em 10:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 8:000$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de beira de telhado, tendo de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janellas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m.50 por 14m.15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos cimentados e forrados e o sobrado em uma sala, tres quartos e corredor, assoalhados e forrados e terraço cimentado, e tanque em commum com o sobrado de n. 445. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máu estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 4m.50 por 4m.85 de comprimento. Avaliado em 14:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 11:200$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 445, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitio de beira de telhado tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 443. Mede de largura 6m.25 por 14m.15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, saleta e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com W. C. e tanque. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máu estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em commum com o terreno da avenida numero 441. Mede de frente 6m.25 por 40m.85 de comprimento. Avaliado em 16:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 12:800$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passam-se, este, e mais dous de igual teôr, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, quatro de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. — *João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio e terreno da travessa Oliveira n. 43 (romano)

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 20 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás tres horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da offerta de 4:500$, feita pelo tenente do Corpo de Bombeiros Eloy Monteiro, que com o abatimento de 10% irá á 2ª praça por 4:050$, o immovel abaixo pertencente ao espolio da finada Almira de Oliveira Gonçalves, de quem é inventariante João do Azevedo Teixeira. O immovel referido tem os seguintes caracteristicos: Predio sito á travessa Oliveira n. 43 (romano), estação de Ramos, constrúido de tijolos, paredes de frontal, tendo seis commodos, assim discriminados: sala de visitas, medindo tres metros por tres metros, um quarto na frente tres metros por tres metros, sala de jantar de cinco metros por tres metros, mais dous quartos, sendo um de dous metros e cincoenta por dous metros, o outro de tres metros por dous metros e cincoenta centimetros, cozinha de dous metros por um metro, com varanda ao lado direito, tendo por esse lado duas portas que dão entrada uma para a sala de visitas e outra para a de jantar, os dous quartos menores com janellas, tendo tambem a casa duas janellas para a frente e é feita no centro do terreno, medindo este 10 metros por 40 metros e a casa seis metros por oito metros; tem installação de agua e luz electrica, é coberto de telha nacional. E quem o referido immovel pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de tomar a licitação sobre o preço por quanto vae á segunda praça, ficando sciente que, para arrematar, que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas da compra com o cartorio e porteiro que são pagos no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos se extraeem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos neis de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Jesus de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — Pelo escrivão, *João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figner, se encontram em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos que tiverem, dentro do prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *Jose da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 80 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dizem o seguinte: § 1º, durante esse praso de cinco dias, as relações poderão ser impugnadas quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *Jose da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, na fórma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pires Cruz & Comp., ex-syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual, citam-se os interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, para sciencia de que as contas prestadas por Pires Cruz & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei. E para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett Jones, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 82, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas ditas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação com o prazo de 10 dias ao offendido Anastacio José de Souza para presenciar a competente acção de accidente no trabalho contra Francisco Antonio Alves, ou requerer a assistencia do doutor promotor publico para esse fim na fórma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foram remettidos uns autos de declaração por accidente de trabalho pelo Dr. delegado do 14 districto policial Dr. João José de Sieuve, em que é a justiça autora e offendido Anastacio José de Souza, natural do Estado do Rio, de vinte e oito annos de edade, solteiro, ajudante de cocheiro de caminhão, empregado de Francisco Antonio Alves, o qual deu a sua residencia á fazenda do Para numero vinte e sete, e como não fosse encontrado no referido logar pelo official encarregado da citação mandei passar o presente pelo qual se cita o referido offendido, Anastacio José de Souza, para, dentro do prazo de 10 dias, vir a juizo promover a competente acção summaria contra Francisco Antonio Alves, ou requerer a assistencia do Dr. promotor publico, para o dito fim. Sciente de que este juizo funcciona á rua Barbara de Alvarenga, vinte e cinco, e que as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras, ás trese horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatorze de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os seguintes editaes de casamento: Marcellino Mello com D. Elisa de Almeida, Luiz Carlos Amal com D. Sylvia Dias de Oliveira, Antonio da Fonseca com D. Melania Sgambato, José da Costa Gomes com D. Anna Rodrigues da Silva. Quem souber de algum impedimento accuse-o. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de João Aurelio Cataldi, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo. Por seus procuradores, os advogados abaixo assignados, conforme o incluso instrumento de procuração (doc. n. 1), diz João Aurelio Cataldi, lavrador, residente na comarca de Botucatú, que, conforme prova o titulo junto de seu *jus in re* (doc. n. 2), é o supplicante condomino da fazenda denominada Pirapó e Santo Anastacio, composta de mattas e campos e situada na comarca, hoje de Assis e, ha pouco de Campos Novos de Paranapanema, e não lhe convindo a continuação do condominio, vem requerer á V. Ex. a respectiva acção de medição e divisão, de accordo com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para formação e adjudicação do quinhão do supplicante e dos de cada um dos outros condomnos, pelo que requer a citação, sob as penas de revelia e lançamento, de todos os promovidos e interessados, cuja relação acompanha, requerendo o supplicante seja considerada parte integrante desta petição, para que, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, expirados os prazos dos editaes e cumprida a disposição do artigo 16, § 2º, do citado decreto n. 720, venham assistir á propositura da acção de medição e divisão, ver-se-lhes assignar o prazo para contestação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e supplentes e para reciprocamente abonarem as necessarias despezas, ficando igualmente citados, para todos os demais termos e actos da acção *communi dividundo*, na qual o supplicante se propõe provar, si necessario fôr, os artigos seguintes: 1.º P. que a fazenda denominada Pirapó e Santo Anastacio, por posse realizada no anno de 1848, pertenceu primitivamente a José Antonio Gouvêa, o qual, em cumprimento aos arts. 91 e 97, e seguintes, do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, regulamentando a lei numero 601, de 18 de setembro de 1850, registrou sua posse perante o vigario da respectiva parochia em 14 de maio de 1856 (doc. n. 3). Esse primitivo possuidor, por escriptura de 11 de abril de 1861 (docs. ns. 4 e 7), vendeu a fazenda a Joaquim Alves de Lima, a após cujo fallecimento, seu filho João Evangelista de Lima, com sua mulher d. Maria Candida de Lima, deu-a em permuta a Manoel Pereira Goulart, por escriptura de 11 de janeiro de 1890 (doc. n. 5), Jeronymo Alves Pimentel e sua mulher D. Anna Francisca do Espirito Santo e José Garcia Duarte de Oliveira e sua mulher D. Maria Julia Garcia, que eram os demais herdeiros de Joaquim Alves de Lima e de sua mulher D. Julia Maria de Jesus, por escriptura de 17 de setembro de 1892 (doc. n. 6), ratificaram a permuta feita por sua irmã e cunhado João Evangelista de Lima e sua mulher D. Maria Candida de Lima com Manoel Pereira Goulart. 2.º P. que originou-se o condominio da fazenda Pirapó e Santo Anastacio, pelas diversas alienações feitas por Manoel Pereira Goulart e sua mulher D. Militania Candida Marques de glebas com quantidade certa de alqueires de terras, porém, sem determinação precisa de confrontações e caracteristicos, de modo a poder qualquer das transmissões ser considerada como formando um immovel destacado da fazenda e excluido da communhão da mesma, na respectiva medição e divisão. Foram estas as transmissões: *a*) em 14 de junho de 1894, permuta com Antonio Joaquim da Costa de 1.000 alqueires de terras de cultura divisando: pelo lado de cima com D. Marianna Clara de Jesus, pelo lado de baixo com terras delles, outr'ora de e outorgados, em segundo logar nomeados. — (Manoel Pereira Goulart e sua mulher; *b*) em 21 de julho de 1894, permuta de 5.000 alqueires com Francisco Zeferino de Brito Lambert: «pelo rio Paranapanema para baixo da Serra do Diabo, divisando pelo lado de cima com José Candido Rangel e para o lado de baixo com elles segundos permutantes»; *c*) em 16 de outubro de 1894, permuta com Antonio Leitão de uma parte de 600 alqueires, a qual divide com terras de Francisco Zeferino de Brito Lambert: «pelo lado de baixo, Paranapanema abaixo até quantidade sufficiente para os 600 alqueires»; *d*) em 22 de dezembro de, digo, dezembro, ainda de 1894, permuta com Daniel de Oliveira Neves, de uma parte de 2.000 alqueires para serem cortados: «no rio Paranapanema, digo, rio Paranapanema ou vertentes de Paranapanema»; *e*) em 6 de fevereiro de 1895, permuta com Pedro Oliva & Jordão, de 10.000 alqueires, assim descriptos: «nas vertentes do rio Paranapanema, pelo lado de cima, divisando com Daniel de Oliveira Neves ou Antonio Leitão e pelo Paranapanema abaixo até onde completar os 10.000 alqueires»; *f*) em 6 de novembro de 1895, permuta com Leandro Amado de 600 alqueires: «sendo essa parte de terras em seguida ás vendas feitas a Daniel Neves de Oliveira e Pedro Oliva & Jordão e nas vertentes do rio Pirapó»; *g*) em 26 de dezembro de 1895, permuta com Wenceslau Carvalho & Comp., de 2.000 alqueires de terras: «as quaes serão [illegible] por

...ados compradores das vendas do ... Prado, divisando com Daniel de ... Neves, ... em 27 de janeiro de ... 1903, permuta com Antonio Joaquim da ... ta, de 700 alqueires; uma vertente do ... Pirapó, digo, de Pirajú, unidas as ... vendidas a Pedro Oliva & Jordão, ... em 21 de fevereiro de 1896, permuta com José Luiz de Souza, de ... alqueires de terras de cultura: ... Varzeda Santo Anastacio, nas vertentes do rio Pirapó; ... em 7 de janeiro de 1898, permuta com Luiz José Marques e Vicente Marques, de 3.000 alqueires, que são citados nas verten... do rio Pirapó; ... finalmente, em 5 de fevereiro de 1908, quando Manoel ... Goulart edificou, sua mulher ... Militania Candida Marques, na qualidade de viuva, obteve alvará para ... das terças partes da fazenda ... e Santo Anastacio á Companhia ... Fazendeiros de S. Paulo ou a quem ... para defesa do casal e manutenção ... existente no Hospicio de Jurery. A venda foi feita á Companhia ... Fazendeiros de S. Paulo sem determinação ... especial de divisas para a parte ... dendo, declarando-se apenas na escritura existirem vendas anteriores na ... de 28.000 alqueires. As ... constantes nas letras *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j* somam 27.900 ... Excluidas as transmissões, o ... ficou inventariado em 1914, por fallecimento de Manoel Pereira ... avaliadas em duas ... em conjunto em 90.000 al... ficou por ...s de Vasconcellos ... em 5.000 alqueires, ... Maria ... valor de 30.000$ Busca a que se ... digo, ... n. S. e os ... n. S., tendo sido ... a Viuva Pereira Goulart, ... Gustavo Pereira Goulart, ... Manoel Pereira Goulart Filho, ... Gustavo Pereira Goulart, ... Evaristo de Paula Goulart, ... Bibiana Candida Marques, ... Anna Luiza da Conceição, ... Maria Clara de Assumpção, ... Bellarmino Peres; comarca de Rio Preto: ... Jorge Lobato, ... Arthur Soares de Moura; comarca de Serra Negra: ... Giacomo Turello; comarca de Taquaritinga: ... Eleuterio Bissolo, ... Fernando Marzochi, ... José Martins Rós, ... José Martins Carovas, ... Antonio Cabarlau, ... Francisco Sanchez, ... Manoel Rosado Perez, ... José Fraga, ... José Caccuri, ... Antonio Russi, ... João Francisquato, ... André Serafini, ... Adelpho Ferrari, ... Barbara Gasparini, ... Victorio Delpeeri; comarca de Ibitinga: ... Guerreiro Soffa. Condomino residente na Capital Federal: ... Carlos Wiese. Condomino residente no Estado de Minas Geraes: comarca de Bello Horizonte: ... Mello Ulrich. Condominos residentes em logar incerto e não sabido. ... successores de ... José Luiz de Souza; successores de Alexandre Dell'Alla. Quaesquer condominos ou herdeiros por qualquer titulo interessados no immovel, ausentes, desconhecidos e residentes em logar incerto e não sabido. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis, digo, novecentos réis. São Paulo, 6 de novembro de 1919. — Os advogados, Argemiro da Silveira. — José de Alencar Silveira». E, tendo o promovente justificado, com prova testemunhal, a existencia de condominos ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do teôr seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effeitos de direito, e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação pedida na petição de folhas 2, por editaes com o prazo de noventa dias. Quanto á reclamação de fls. 50, deverá o requerente, em tempo proprio, allegar o que lhe competir. Como opinou o Dr. procurador da Republica a folhas 56 v. Intime-se. São Paulo, digo, São Paulo, 31 de janeiro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira». Nada mais se continha em dito sentença, e em virtude do que se passou o presente edital, em o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados todos os condominos residentes neste Estado e ausentes, digo, e residentes fóra delle, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, vêr-se-lhe acceitar as suas citações, bem como para comparecerem á primeira audiencia depois de findo o prazo dos editaes de noventa dias, supradito, para citação dos demais interessados, e assistirem á proseguida da acção de medição e divisão do immovel fazenda Pirápó e Santa Anastacio, situado na comarca de Assis, deste Estado, afim de louvarem-se com o promovente em agrimensor, arbitradores e respectivos suppletos, que demarquem, extremem e constituam os limites do immovel dividendo, ficando os mesmos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução sob as penas de revelia e lançamento, digo, e lançamento, de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e mais disposições legaes applicaveis á especie. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás dez horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de São Bento, desta capital e, no immediato dia util, á mesma hora e logar, quando não feliz o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920. — *João Baptista Dantas*.

Da citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faço saber aos que o presente edital

de citação com o prazo de noventa dias verem, ou delle ouvirem, que por parte de João Aurelio Cattadi, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Dizem Exmo. Snr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo. Pelos seus procuradores os abaixo assignados vem muito respeitosamente expor: (doc. n. 1). Que João Aurelio Cattadi, brasileiro, casado com D. Maria Candida Cattadi, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Barão de Ataliba Nogueira, n. 1, é senhor e possuidor de uma fazenda de café, denominada Pirapó e Santo Anastacio, situada no municipio de Presidente Epitacio, Estado de S. Paulo, e confrontando com terras de Antonio Leitão, Daniel de Oliveira Neves, Pedro Oliva & Jordão, Leonardo Amado, Waguer Carvalho & Comp., Manoel Pereira Goulart e outros, como tudo consta da escriptura que apresenta (doc. n. 2). Que, sendo a referida fazenda de propriedade de varios condominos, pelo que resulta a citada escriptura, não se tem podido fazer a divisão amigavel entre os mesmos condominos, pelo que recorre a V. Ex. a presente acção de medição e divisão de terras, com o fim de fazer cessar a indivisão de quinhão do supplicante e delles de cada um dos outros

17 de novembro de 1919. — W. Oliveira. Relação dos condominos. *Pela concorde*: João Aurelio Caldini, residente neste Estado. *Promechos*. Residentes neste Estado: comarca da capital: Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, Companhia Viação S. Paulo e Matto Grosso, Wagner Carvalho & Comp., Dr. Arthur Ramos e Silva Junior, Dr. Luiz Ramos e Silva, Nishinjo Hachiro, Nazareth Teixeira & Comp., D. Leonia da Fonseca Ralston. Comarca de Campinas: José Theodoro de Oliveira Andrade. Comarca de Jundiahy: Shichi Komuri. Comarca de Jahú: Menendes Delado. Comarca de Botucatú: Bispo de Botucatú. Comarca de Araraquara: Honda Takaro. Comarca de Bauruense: Hirati Kobayati. Comarca de Novo Mundo: Francisco Zeferino do Rego Lambert, Antonio Leão. Comarca de Dous Corregos: Luiz Marques e Vicente Marques. Comarca de Espirito Santo do Pinhal: Daniel do Oliveira Neves, Pedro Oliva & Jordão, Antonio Joaquim da Costa, Leonardo Arruda. Comarca de Assis: Inocencio Kiroski, Ernesto Furukuro, Jovino Castello, Euclydes Severo de Sant'Anna, Dr. Antonio Ferreira da Palma, Dr. Mario de Abreu Sodré, Joaquim Elias de Camargo, D. Mellania Candida Marques, Francisco de Paula Goulart, Manoel Pereira Goulart Filho, Alberto Pereira Goulart, Gustavo Pereira Goulart, Ernesto de Paula Goulart, D. Bibiana Candida Marques, D. Anna Luiza da Conceição, D. Maria Clara de Assumpção, Bellarmino Peres. Comarca do Rio Preto: Dr. Jorge Lobato, Dr. Mario Soares de Moura. Comarca de Serra Negra: Giacomo Tinello. Comarca de Pedreira: Eleuterio Bisotti, Fernando Marsichi, José Marques Dos, José Martins Canovas, Antonio Rolfo, Fernando Sanches, Manoel Moreira Peres, José Franco, José Cacconi, Antonio Ruani, João Francisco Andre Pecolino, Adolpho Ferrari, Barbara Calcolini, Vittorio Depeiro. Comarca de Belmar: Guerino Silva. Condomino residente na Capital Federal: Carlos Wigg. Condomino residente no Estado de Minas Geraes, comarca de Bello Horizonte. Matto Grosso. Condominos residentes em logar incerto e não sabido: Successores de José Luiz de Souza; successores de Alexandre Dell'Alla; quaesquer condominos ou terceiros por qualquer titulo interessados no immovel, ausentes, desconhecidos e residentes em logar incerto e não sabido sobre tres estampilhas federaes no valor total de novecentos réis. S. Paulo, 5 de novembro de 1919. Os advogados, Argemiro da Silveira, José de Almeida Silveira. E, tendo o promovente justificado, com prova documental, a existencia de condominos ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido, e sendo-me conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles proferi a sentença do theor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus effeitos de direito, e estando provada a ausencia allegada, faça-se a citação bastante na petição de fl. 2, por editaes, com o prazo de noventa dias. Quanto á exhibição de fl. 50, deverá o requerente, em tempo proprio, allegar o que lhe competir, como opinou o Dr. procurador da Republica a fls. 56 v.—Publique-se. S. Paulo, 31 de janeiro de 1920. Washington Osorio de Oliveira. Nada mais se continha em a dita sentença, a cujo theor me reporto e expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condominos conhecidos, desconhecidos e ausentes, residentes em logar incerto e não sabido, bem como quaesquer outros interessados na divisão do immovel Fazenda Pirapó e Santo Anastacio, situado na comarca de Assis, deste Estado, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com o proponente em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que designarem, extremem e constituam os limites do immovel dividendo, ficando todos desde logo citados para os demais termos e actos da causa, até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento, do conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legaes applicaveis á especie. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás tres horas, no pavimento superior do predio da rua de S. Bento desta Capital, e, no immediato dia util á mesma hora e logar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 31 de janeiro de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrevente, subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento de — Botões

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes: Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica, realizada em vinte e cinco pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e nove, exarado a folha quatorze do Processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil vinte e oito, tambem de vinte e nove, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, a trinta, tudo do mez de março findo e sob as seguintes condições:

Primeira—Com Antonio Maciel & Companhia, vinte e tres mil botões, grandes, de massa preta, com distinctivos, a tresentos e cincoenta réis cada um, na importancia de oito contos e cincoenta mil réis (8:0508000), e trinta e sete mil botões pequenos de massa preta, com distinctivos, a cento e cincoenta réis, cada um, no valor de cinco contos quinhentos e cincoenta mil réis (5:5508), perfazendo os deus grupos de artigos a quantia de treze contos e seiscentos mil réis (13:6008000); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, dous mil e tresentos botões grandes, bronzeados, com distinctivos, a oitocentos réis, cada um, na importancia de um conto oitocentos e quarenta mil réis (1:8408000); e mil e quinhentos botões pequenos, bronzeados, com distinctivos, a quatrocentos e cincoenta réis, cada um, no valor de seiscentos e setenta e cinco mil réis (0675$000), sommando estes dous grupos a quantia de dous contos quinhentos e quinze mil réis (2:5158000) e com Ferreira Passarello & Comp., novecentos e setenta e tres mil e cem botões pequenos, de massa branca, para camisas, a oito réis e cinco decimos, cada um, na importancia de oito contos duzentos e setenta e um mil tresentos e cincoenta réis (8:2718350), perfazendo todos os grupos dos artigos a quantia de vinte e quatro contos tresentos e oitenta e seis mil tresentos e cincoenta réis (24:3868350).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente Termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos, constantes deste Termo de contracto, será, no maximo, de tres mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste — Termo de contracto — respectivamente, os recibos das cauções de: um conto tresentos e sessenta mil réis (1:360$), um conto de réis (1:000$) e um conto de réis (1:000$), feitos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto — sendo a primeira caução avaliada em dez por cento, visto o fornecimento dos respectivos negociantes attingirem á importancia inferior a cincoenta contos de réis, e as outras duas, calculadas em um conto de réis, por não ser admissivel em hypothese alguma caução inferior a essa quantia, tudo de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantirem as assignaturas deste — Termo de contracto — serão restituidas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a acce-

nização contida no artigo terceiro, lettra *f*, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres a, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — Todo e qualquer artigo que fôr rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado.

Oitava — A despeza com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba—quinze — Material — consignação — Fardamento e equipamento e sub-consignação dezenove — Fardamento, calçado, etc, do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo, Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra; e, se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, confórme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra destes, confórme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para não ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Duodecima — As leituras para o pagamento dos artigos deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro via devidamente sellados de accôrdo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta intendencia para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente termo de contracto, respectivamente, as quantias de: vinte e oito mil réis (28$000), seis mil réis (6$000) e dezoito mil réis (18$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o Senhor Coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cincoenta e dous mil réis (52$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de nove do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do Coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. Está conforme. — Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*.

Nota — Declara-se que os negociantes Antonio Maciel & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo contrato. — Major reformado *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*.

1920

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei n.º 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra empenhada a importancia de vinte e quatro contos tresentos e oita e seis mil tresentos e cincoenta réis (24:386$350) á conta do paragrapho 15 — Material — Fardamento e equipamento — 19 — Fardamento, etc., do actual orçamento. Segundo Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, em 12 de abril de 1920. — *Carlos Lage Sayão*, segundo official. Visto. — *Petra*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
obre Londres	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris	$231	$238
Sobre Hamburgo	—	$07
Sobre Italia	—	$26
Sobre Portugal	—	1$00
Sobre Nova York	—	$32
Libra esterlina em moeda	—	20$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$00
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$816
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$77
Sobre Suissa (francos)	—	$69
Sobre Belgica (francos)	—	$260
Sobre Hollanda (florim)		1$450
Sobre Japão (yen)		1$050
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina		—

Moedas:

Dollars (ouro)	4$050
Francos (papel)	$300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$ 5 %	925$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas	900$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	927$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port	902$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	191$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1909, port	161$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1911, port	190$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port	188$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100$, 6 %, port	88$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom	858$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	902$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 1:00$, 4 %, port	160$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	140$000
Banco do Brasil	270$000
Comdanhia Loterias Nacionaes do Brasil	1$000
Companhia Terras e Colonização	138$000
Companhia E. de F. F. B. (Rêde Sul Mineira)	60$000
Companhia Docas de Santos, port	470$000
Companhia Docas de Santos, nom	470$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca	202$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de abril de 1920	3.[illegible] 200:[illegible]23
Renda arrecadada em 16 de abril de 1920	230:206$[illegible]94
	[illegible]
Em igual periodo de 1919	[illegible]
Differença para mais	[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	134:165$734
Em papel.....	150:908$176
Total.....	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	3.880:330$633
Idem, idem, idem, do mesmo periodo de 1919...	3.672:236$710
Differença a maior em 1920	208:102$893

NOTICIARIO

A Commissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia continúa a receber de todos os pontos do Brasil demonstrações inequivocas do maior interesse á realização desse importante certamen ao qual segundo communicações recebidas pelo eminente secretario geral deputado Dr. Andrade Bezerra, adheriram mais as seguintes pessoas e instituições:

Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, Dr. Arnaldo de Moraes, Dr. Antonio [illegible]nga, Dr. Escragnolle Dória, Dr. Eu[illegible]nio Barcellos, Dr. Agenor Estellita [illegible], Dr. José Xavier Carvalho de [illegible], Dr. Alberto Augusto [illegible]rneiro da Cunha, Dr. Ma[illegible] Peregrino da Silva, Dr. [illegible]rneiro Leão, Dr. [illegible]les Filho, marechal Thaumaturgo de Azevedo, Dr. José Julio da Costa, Silvino Antunes Leitão, Francisco Gonzaga, Dr. Vicente Chaves, Dr. Geraldo Rocha, Dr. José Tostes de Alvarenga, Dr. Ubaldino do Amaral Filho, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Dr. Alipio Cadaval, Dr. João Manoel da Cunha [illegible]nho, professor Dr. Sarmento Leite, professor Dr. Victor de Britto, professor Dr. Aurelio Py, professor Dr. Paula Estevos, professor Dr. Pereira Filho, professor Dr. Nogueira Flôres, professor Dr. Heitor Dias, professor Dr. [illegible]ago Mariante, professor Dr. Frederico Deck, professor Dr. Freitas de Castro, professor Dr. Martim Gomes, professor Dr. Octavio de Souza, professor Dr. Marques Pereira, professor Dr. Epitacio Alves, professor Dr. Dionysio [illegible]da, professor Dr. Leonidas Escobar, professor Dr. Alarico Frões, professor Dr. Bernardo Vellho, professor Dr. Alfeu Bica Medeiros, professor Dr. Arlindo Silva, professor Dr. José Flôres Soares, professor Dr. Oscar Oliveira, professor Dr. Renato Barbosa, professor Dr. Antão Assis Brasil, professor Dr. Aquilio Moura, professor Dr. Carlos [illegible], professor Dr. Raul Pilla, professor Affonso Aquino, professor Dr. Alvaro Silveira, professor Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, professor Dr. Octavio Ulinguassú, professor Dr. Lauro Oliveira, professor Dr. Ricardo Weber, professor Dr. Raul Totta, professor Dr. Henrique Domingues, Dr. Francisco Norberto, Dr. Joaquim Nicolão, [illegible] Guilherme, Dr. Luiz Osmundo [illegible] Dr. Abreu Sodré, Dr. Savino [illegible]ntini, Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, Dr. Furyndes de Aguiar, Dr. [illegible]ardo Leite Leal Ferreira, Dr. Nicoláo Fragelli, Dr. Carlos Grosa, Dr. [illegible] Baptista de Freitas, Dr. Cicero [illegible]ra, Dr. Marcello dos Santos Libanio, pharmaceutico Ismael Libanio, Inspector do Protectorado e Assistencia a Infancia de Bello Horizonte, Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, professor Dr. Alfredo Balma, Ignacio Magalhães, professor Dr. Annibal Theotonio Baptista, Dr. Renato Brancante Machado, Dr. Leontino Cunha, Dr. Oldack R. Benjamin, Dr. João de Mello Teixeira, Dr. Manoel Gomes Calaça, Dr. Heraclides Cesar de Souza Aguiar, Dr. Antonio Carneiro Fontes, Dr. Alberto Freidmann, Dr. Gastão de Oliveira Sandoval, Dr. Ernani Lopes, Dr. Dionisio Cerqueira e Ernesto de Souza.

Com mais estas adhesões conta o Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia com 815 membros effectivos.

As Camaras reunidas da Côrte de Appellação, em sessão especial realizada no dia 15 do corrente mez de abril, sob a presidencia do Sr. desembargador Monteneg[illegible] e com a presença dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, [illegible]chado Guimarães e Carvalho e Mello, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto e convocadas para os fins do § 4º, do art. 14, combinado com o § 2º do art. 15, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Official* de 11 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. José Burle de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, e procedeu-se á votação, obtendo votos os Srs. bachareis: João Severiano Carneiro da Cunha, 12 votos; Alfredo Balthazar da Silveira, 11 votos; Eduardo de Souza Santos, 11 votos; Antonio Cesario de Faria Alvim F°, 10 votos; Edgard de Castro Barbosa, 10 votos; Emmanuel de Almeida Sodré, nove votos; Afranio Antonio da Costa, oito votos; Edgardo Limoeiro, oito votos; Joaquim Leonel de Rezende Alvim, oito votos; Frederico Sussekind, sete votos; Julio de Oliveira Sobrinho, seis votos; Leopoldo de Bulhões Filho, seis votos; Frederico de Barros Barreto, cinco votos; Pedro Delduque de Macedo, cinco votos; Victorio Cresta, cinco votos; Carlos Americo Brazil, quatro votos; José da Motta de Azevedo Corrêa, quatro votos; José Figueira de Almeida, quatro votos; Alvaro da Silva Vieira, um voto; e Diniz do Valle, um voto.

E, assim, de accôrdo com a lei determinou o Sr. desembargador presidente que se officiasse ao Governo apresentando a lista dos nove nomes mais votados, composta dos seguintes bachareis: Afranio Antonio da Costa, Alfredo Balthazar da Silveira, Antonio Cesario de Faria Alvim Filho, Edgard de Castro Barbosa, Edgardo Limoeiro, Eduardo de Souza Santos, Emmanuel de Almeida Sodré, João Severiano Carneiro da Cunha e Joaquim Leonel de Rezende Alvim.

Da commissão fundadora do Syndicato Profissional dos Vendedores de Meudos recebeu o superintendente do Abastecimento a seguinte communicação:

«Vimos trazer ao vosso conhecimento que o Syndicato Profissional dos Vendedores de Meudos, fundado sob a orientação doesa Superintendencia, instalou hontem a sua Cooperativa de Consumo com a integralização immediata de quarenta e cinco quotas de 100$ cada uma, sendo, portanto, de 4:500$ o seu capital inicial, capital esse que, na mesma assembléa, pelo facto de muitos socios terem subscripto, a maior, que é de cinco quotas, sóbe a cerca de 10:000$000. Cabe-me outrosim communicar-vos que é realmente grande o enthusiasmo dos nossos companheiros pelo actual programma da Superintendencia do Abastecimento, instituição que vae assim realizando a lenta, porém, efficaz defesa das classes pobres, preparando seriamente a solução não só do problema da carestia, mas principalmente do problema economico-social. Os nossos estatutos, quer do syndicato, quer da cooperativa foram elaborados pelo Sr. C. A. de Sarandy Raposo, director da propaganda e organização dos syndicatos e cooperativas, e, ainda, por esse mesmo senhor interpretados perante a assembléa, que me incumbe de, por vosso intermedio, apresentar-lhe os melhores agradecimentos. Estamos, pois, perfeitamente apparelhados para realizar o animador programma economico-social em tão boa hora trazido ás classes trabalhadoras, programma esse que nos trará, como tem trazido a todos os proletarios que sonberem ouvir os conselhos do Sr. C. A. de Sarandy Raposo, os melhores e mais palpaveis resultados. Terminando, fazemos votos para que essa Superintendencia continue a nos defender, como legitimo orgão, que é, do povo, até hoje ao desamparo. Continue ella com o [illegible], no momento opportuno, o povo [illegible] mostrar que a sua tranquillidade reside na confiança que deposita no orgão encarregado da sua defesa no Governo que o instituiu.

Paz e fraternidade. A commissão. — *Antonio Ferreira Machado.* — *Marcellino Pinto.* — *Avelino José Seixas.*»

Far-se-ha, hoje, 17 do corrente, a partir de meio dia, na séde da Superintendencia do Abastecimento, sita á rua 1º Março n. 42, distribuição de milho vermelho aos commerciantes varejistas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Baquera*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sallust*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guajará*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, [illegible] Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 9 de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, S. Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, recebendo impressos até [illegible] horas, cartas para o interior até [illegible] ditas com porte duplo até ás 8 e [illegible] registrar até ás 10 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1,2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista, Ouro Preto, Victoria, Mendes, Rio d'Ouro e Angra dos Reis. Choveu hontem em diversas localidades: Caravellas, Bella Vista, Victoria, Capital e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande, e bom nos demais Estados. Choveu hontem em S. Paulo dos Agudos, Piquete, Avaré, Tatuhy, S. Paulo, Itararé e Curytiba. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 32.3 em Cuyabá; a menor, 8.0 em Paranaguá. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, com tendencia a aggravar-se (1, trovoadas (3). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril ultimo
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	769.9	25.0	2.0	Calma	0	8		B.	28.0	15.6		
Bello Horizonte	63.2	19.0	0.0	Calma	0	4		B. (o. manhã).	23.0	16.0	2.6	
Theophilo Ottoni	62.5	23.0	1.0	SW	1	9		I. ut, (t.nt.m.)	27.0	19.0	28.8	Chs. pm.
Uberaba	62.0	24.0	0.0	N	2	0		B. (b. manhã).	27.0	16.0	3.2	C. t. pm.
Caxambú	64.1	18.0	—	W	3	9		I. b. (n. o. m.)	23.0	10.0		
Goyaz	60.7	23.6	-1.0	Calma	0	10		I.	29.0	—	—	G. au.
Santa Luzia	57.6	20.0	1.0	E	2	10		I.	30.0	13.0		
Cuyabá	58.0	26.0	0.0	Calma	0	3		B. (b. u. o. m.)	32.3	22.1	—	R. pm.
Corumbá	58.0	23.0	-3.0	S	1	0		B. (b. manhã).	30.0	21.0		
Victoria	63.6	24.0	2.0	—	—	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	31.4	C. agu. pm.
Capital Federal	64.0	23.0	0.8	Calma	0	6	Chão.	B. (i. manhã).	25.0	20.0	0.2	Chs. pm.
Campos	63.6	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (chs. o.man.)	26.0	17.0		
Friburgo	63.8	18.0	-2.0	Calma	0	0	—	N. de manhã.	25.0	9.0		
Petropolis	63.0	19.0	0.0	SW	1	9	—	I. (o. manhã).	20.5	13.0		
Rezende	63.4	19.0	-2.0	Calma	5	5	—	B.	25.0	16.0	2.4	C. pm.
Cabo Frio	63.1	21.0	-4.0	NE	1	2	Chão.	I. (o. manhã)	27.0	19.0		
Therezopolis	63.6	17.0	0.5	Calma	0	6	—	B. (b.o.ut.m.)	22.5	13.0		
São Paulo	64.2	16.5	-1.5	SE	1	10	—	I.	23.5	14.5	—	Chs. t. pm.
Santos	64.5	25.0	1.0	SE	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	17.0		
Paranaguá	66.0	23.0	0.0	NW	1	5	Pqs. vagas.	I. (i. manhã).	25.0	15.0	—	Chs. pm.
Curityba	65.3	16.0	1.0	S	2	10	—	I. (i. manhã).	24.0	8.0	1.3	C. pm.
Florianopolis	62.2	22.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (ut. manhã)	25.0	19.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	66.0	19.0	0.0	Calma	0	10	—	I. ns. (b. ns. o. m.)	28.0	15.0		
Uruguayana	64.5	22.0	0.0	SE	2	0	—	B. (c. manhã).	32.0	18.0		
Montevidéo	67.2	15.0	0.0	GE	2	6	—		26.0	16.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.5	26.2	17.5	Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	27.0	19.0
Engenho de Dentro	9.3	28.0	17.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)	1.0	28.1	17.8
Penha	0.0	27.7	16.9	Tijuca (Collegio Baptista)	0.1	26.4	18.8
S. Januario	0.3	25.0	19.9	Nitheroy	—	—	—

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo cerca o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, apezar de nublado, tendo havido bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu hontem em varias partes dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Curityba; a menor, 12.0, em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal — Nordeste: Tempo — instavel e sujeito a chuvas (1). Temperatura — estavel ou baixando (2). 1. Ventos — variaveis, predominando os da quadrante sul (Fraca (3). 1) muito provavel. 2 provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, hontem e hoje, bom; uruguayo, possivel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de abril de 1920
(Pessoal do Externo organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Ceará (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	763.4	25.0	[illegible]	SE	1	10	—	I. (n. manhã).	30.0	20.0	10.3	C. pm.
Aracajú	62.4	22.7	[illegible]	NE	2	10	Vagas.	I. (i. c. manhã).	30.3	21.2	62.9	I. t. r. pm.
Bahia	61.2	23.0	[illegible]	E	1	10	Poqs. vagas.	I. (i. cbs. m.)	28.0	23.0	19.6	C. t. r. pm. chs. pm.
Cactité	64.4	20.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã.	26.0	17.0	5.3	Chs. am. r. pm.
Caravellas	59.3	24.0	0.0	SE	2	10	—	I.	28.0	16.0	—	
Bello Horizonte	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E	1	0	—	B.	[illegible]	14.0	1.8	C. t. r. pm.
Ouro Preto (Visc. Ouro Preto)	62.3	22.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b.o.man.).	27.5	19.0	6.8	Chs. pm. t. am. pm.
Therezopolis	63.0	23.5	0.0	SE	1	6	—	B. (ns. nt.m.).	27.5	17.9	23.6	C. pm.
Curityba	62.0	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b.o.ns.m.).	28.0	12.0	—	T. pm.
Taxambú	61.9	15.0	-3.0	Calma	0	3	—	B. (b. manhã).	26.0	—		
Assunguy	61.7	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	30.0	—		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.8	25.7	-9.3	NW	1	0	—	B. (b. manhã.	33.0	21.6		
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal	65.0	23.9	0.0	N	1	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	25.0	21.0	2.0	C. t. pm.
Campos	64.6	23.0	1.0	SW	3	1	—	B. o. manhã).	27.0	20.0	0.3	C. am.
Friburgo	63.0	21.0	-0.5	S	4	0	—	B. (n. manhã).	24.0	13.0	—	Chs. pm.
Petropolis	63.0	18.5	0.0	NW	1	9	—	I. (o. manhã).	23.0	18.5	3.1	C. t. pm.
Resende	64.4	19.0	4.0	Calma	0	8	—	B. (n.b.c. m.).	26.0	17.0	—	T. pm.
Cabo Frio	63.6	25.0	0.0	NW	1	3	Chão.	C. de manhã.	28.0	20.0	2.8	I. pm.
Therezopolis	64.1	17.0	0.3	S	1	10	—	B.	22.0	14.5		
S. Paulo	65.1	17.0	0.0	SE	2	10	—	C. manhã.	26.5	15.0		
Santos	65.7	25.0	-1.0	SW	2	4	Pqs vagas.	B. (i. c. m.)	28.0	18.0		
Paranaguá	66.0	22.0	1.0	S	3	7	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	15.0	1.2	C. am.
Florianopolis	65.6	17.0	-2.0	SE	2	1	—	B.	22.0	14.0		
Florianopolis	67.2	22.0	0.0	S	2	2	—	I. (c. i. man.)	25.0	19.0	2.2	
Pelotas (X)												
Porto Alegre	67.9	—	—	E	1	1	—	B. (b. o. m.)	26.0	15.0		
Uruguayana	65.0	21.0	-1.0	E	3	0	—	B. (b.o.manhã).	31.0	18.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, mau; **m**, máu. Phenomenos diversos: **o**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro secco; **nú**, nevoeiro humido, **sr**, saraiva; **go**, geada. **Cr**, cruvana com relampago; **t**, trovões; **r**, relampago; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos do estado do mar referem-se á escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 as 7 horas; horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Deodoro	1.4	27.0	20.2	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	3.6	29.1	19.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.0	18.0
Ponta	1.1	29.4	19.5	Tijuca (Collegio Baptista)	3.3	28.4	17.0
S. Januario	0.3	25.2	21.5	Nitheroy	0.0	28.1	18.6

Nota (X) Não veiu telegramma.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.529

A marca acima consta unicamente da letra «S. O.» abaixo assignada, residente nesta capital á rua Dr. Flores n. 13, adoptou a referida marca para fermento secco de sua fabricação, proprio para o fabrico de cerveja. Porto Alegre, 27 de julho de 1910. *Guilherme Sassen.* Estavam colladas e devidamente inutilisadas estampilha no valor de $600.

Apresentada ás 12 horas do dia 12 de agosto de 1910. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 12 de agosto de 1910.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.*

Archivada sob n. 1.529, em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 16 de agosto de 1910. O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 1.529, terceiro exemplar. Pagou no primeiro exemplar réis $600, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Paga ao fiscal 1$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro, Octavio T. Teixeira, official. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.529 a transferencia da marca «S» de Guilherme Sassen para seu successor Walter Erich Ehrentried Presser. Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.235

Baruana & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 135 com commercio de calçado, adoptam a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão para distinguir o calçado de seu commercio, contendo os seguintes caracteristicos: em sentido oval a palavra «Sapataria», ao centro entrelaçadas as letras B & C e por baixo a palavra «Londres», essa marca será acoptada nas solas e vista de seus calçados podendo também adoptar impressos — facturas e outros objectos de seu commercio de calçado. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de junho de 1912. — *Barnand & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 25 de julho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de Barauna & Comp. para seus successores Bordallo & Comp. Rio de Janeiro, 8 de março de 1915, *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de Bordallo & Comp. para seus cessionarios Silva & Franco. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.235 a transferencia da marca Sapataria Londres de Silva & Franco para seus successores Franco & Irmão. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.280

Guimarães, Salgado & Comp., Limitada, estabelecidos á rua Marie e Barros n. 205, adoptam para distinguir as granulagas ou em pó, soluveis na agua, alcool e graxa (oleo em latas ou vidros, encarnada, vermelha, verde, azul, amarella, violeta, roxa, rosa, preta, carmim, laranja, solferino, marron, havana, grenat ou qualquer outra côr, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filete, de fundo chitado, contendo um circulo com tres faixas: a superior, de fórma curva, contém a palavra «Andiroba», a do centro, rectilinea, contém a firma depositante e a inferior as palavras «Rio de Janeiro». Entre a primeira e a segunda faixas veem-se as lettras «G. S.» e na parte inferior do rotulo, nas duas extremidades, duas pequenas circumferencias douradas. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1920.— *Guimarães, Salgado & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 37 minutos do dia 8 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.281

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente no nome caracteristico «Fada do Amor», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em *tablettes* ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.— *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.282

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente do nome caracteristico «Nevica», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1920.— *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.282, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.282

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente do nome caracteristico «Poema do Amor», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão; servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.— *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.283, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.284

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente do nome caracteristico «Mysterios», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 24$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 15.285

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 26, adoptam a marca acima, consistente do nome caracteristico «Opera», entre aspas, podendo variar de côr e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920.— *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. [illegible] por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio [illegible] de março de 1920. — *Isidoro [illegible], director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.286

P. Io Stern & Comp., estabelecidos á rua [illegible] n. 26, adoptam a marca acima, [illegible] nome caracteristico «Segredo de Beleza» entre aspas, podendo variar do [illegible] tamanho, que servirá para distinguir [illegible] os brilhantinas, oleos, pó de arroz, [illegible] em tabletes ou em pó, cremes, [illegible] cosmeticos, agua de Colonia, sabo[illegible], pastas para cabellos, dentifricios, es[illegible], oleos amolle perfumado ou não, [illegible] para cabellezamento da pelle, sabonetes [illegible] pós, ou em concreto, tonico, depi[illegible] em liquido ou em pó, pomadas e ver[illegible] para limpeza das unhas, agua de [illegible], cremes e sabão em pó, de sua [illegible] e commercio. Sobre uma estampi[illegible] 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 12 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.287

H. Mallet & J. Roux, estabelecidos á rua [illegible] n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para [illegible] no commercio de drogaria, [illegible] quer fabricantes, em fórma liquida [illegible] pastosa, sua importação e commercio. [illegible] no nome caracteristico «Roux» [illegible] aspas, nome este tirado de um dos seus [illegible]. A marca poderá variar em côr e typo [illegible] será applicada para distinguir os ditos ar[illegible] podendo ser usada tambem em notas, [illegible] tacturas, reclames, cartões e no [illegible] que for necessario. Sobre uma estam[illegible] de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Por procuração de H. Mallet & Roux, *B. C. Campanella.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.287, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.288

H. Mallet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir productos chimicos e de drogaria, [illegible] quer fabricantes, em fórma liquida ou pastosa, sua importação e commercio. [illegible] no nome caracteristico «Roux» [illegible] aspas, nome este tirado de um dos seus [illegible]. A marca poderá variar em côr e typo [illegible] será applicada para distinguir os ditos ar[illegible] podendo ser usada tambem em notas, [illegible] tacturas, reclames, cartões e no [illegible] que for necessario. Sobre uma estam[illegible] de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Por procuração de H. Mallet & Roux, *B. C. Campanella.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.288, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.333

Felicien Fleury, estabelecido á rua do Senado n. 334, apresenta a marca acima, para o competente registro que distingue seus preparados de perfumaria de seu fabrico, os quaes são os seguintes: agua de colonia, loção, sabonetes, brilhantina e pó de arroz, a qual poderá variar em côres e dimensões. A referida marca será tambem usada em notas, faturas, cartas, annuncios, reclames e, bem assim, em todos os documentos e papeis de expediente do depositario. Consiste ella no nome caracteristico «Perfumaria Aristocrata» sobre filetes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Felicien Fleury.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de 8 de abril de 1920. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.297

V. Dias Coimbra, estabelecido á rua dos Andradas n. 59, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir loções, extractos, brilhantinas, pó de arroz, tonicos, oleos, cremes, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, pós, pastas e opiatas, dentifricios, vinagre aromatico, pomadas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Heraldo», entre aspas, e dos dizeres, «Industria nacional». Esta marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *V. Dias Coimbra.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 16 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.297 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.463

Certifico que a marca «Chapelaria Alberto» para chapéos, calçados e outros artigos do commercio de Alberto, Rodrigues & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.463, foi depositada nesta junta, em 8 de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 13 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 463

Certifico que a marca «S. José», para manteiga e outros productos lacticinios do fabrico e commercio de Alves & Araujo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o n. 463, foi depositada nesta junta em 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do jornal *Minas Geraes* em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto J. C., em 14 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1920

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente; procurador geral do districto, Moraes Sarmento e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abrin-se a sessão ás 14 horas, sendo depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes decisões:

N. 239 — Juizo de Direito da 4ª Vara Civel —Recorrente, Raymundo Baptista de Lima:

A Junta Eleitoral do Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar provada cumpridamente a sua allegada profissão, não só pelos documentos de fls. 7 e 8 dos autos em apenso, como pelo que exhibiu com as suas razões.

Districto Federal, 12 de abril de 1920.—*Raul Martins.— Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.*

N. 240 — Juizo de Direito da 4ª Vara Civel —Recorrente, Manoel Cardoso da Costa:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por estar cumpridamente provada a sua allegada profissão, não só pelos documentos de fls. 8 e 9 dos autos em apenso, como pelos que exhibiu com as suas razões.

Districto Federal, 12 de abril de 1920.—*Raul Martins.— Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.*

N. 241 — Juizo de Direito da 4ª Vara Civel —Recorrente, Alvaro Augusto de Oliveira:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poder supprir a certidão regular do registro civil, que exige a lei eleitoral, a apresentada em relatorio pelo recorrente.

Districto Federal, 12 de abril de 1920.—*Raul Martins.— Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.*—O escrivão da junta, *Alfredo P. Barbosa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluidos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

9.677. Ramiro Cezar Leite, 32 annos, D. da Abandega, rua D. Marianna n. 87.

9.678. Joaquim Xavier Barros, 41 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 159 A.

9.679. Raul Augusto Potenty, 32 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 169.

9.680. Romualdo Francisco de Souza Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 141.

9.681. Paulino Coelho de S..., 22 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.

9.682. Mario Campos de Freitas, 25 annos, empregado, rua do Cattete n. 248.

9.683. Francisco Joaquim de Castro, 32 annos, empregado no commercio, rua do Carmo n. 248.

9.684. Odilon José da Costa, 36 annos, operario, rua Santo Christo n. 18.

9.685. Carlos Mathias Sampaio Costa, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.

9.686. Olympio Catalino dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 157.

9.687. Henrique Costa, 33 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.

9.688. João Ribeiro Mendes, 38 annos, empregado no commercio, rua Conde de Iraja n. 103.

9.689. Arlindo Vieira Nunes, 27 annos, empregado publico, rua D. Polyxena n. 69.

9.690. João Paulo Ferreira, 31 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana nº 163.

9.691. Antonio da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Assumpção n. 42.

9.692. Manoel Seraphim Ribeiro, 25 annos, empregado no commercio, rua 1. Guimarães n. 31.

9.693. Lindolpho Augusto de Almeida, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

9.694. Donato Valente, 40 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 151.

9.695. João Augusto Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua 1. Guimarães n. 31.

9.696. Alfredo Ramalho, 32 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.

9.697. João Evangelho de Magalhães, 21 annos, empregado no commercio, rua 1. Guimarães n. 79.

9.698. Oscar Nunes, 25 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa 121.

9.699. Carlos Menezes, 26 annos, guarda civil, rua Bento Lisboa n. 121.

9.700. Gaetano de Souza Monteiro, 26 annos, operario, rua Figueiredo Magalhães n. 9.

9.701. Alberto Pires Barbosa, 25 annos, operario, rua Indiana n. 17.

9.702. Eduardo Ferreira Pedro, 25 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 110.

9.703. José Silva, 29 annos, servente, rua Dr. Guaratyba n. 138.

9.704. Eulalio Joaquim Moreira Fortes, 55 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 163.

9.705. Innocencio Damasceno Guimarães, rua D. Marciana n. 134.

9.706. Antonio Ferreira Soares, rua Bento Lisboa n. 121.

9.707. Epiphanio Pitanguy Soares Martins, rua Bento Lisboa n. 121.

9.708. Francisco Gomes da Silva, rua Bento Lisboa n. 121.

9.709. Francisco de Paula e Silva, rua Bento Lisboa n. 121.

9.710. José Maria da Costa, rua do Cattete n. 248.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—O juiz, *Auto Fortes*.— Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. Está conforme. — *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz de direito da sexta vara civel do Districto Federal e 1º supplente do alistamento da mesma circumscripção, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal e na sexta circumscripção de alistamento, etc.:

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes—Idade—Profissão—Residencia

Mario Tobias Corrêa, 26 annos, motorista, rua do Prado n. 18, Santa Cruz.

José Cardoso Gonçalves, 25 annos, motorista, rua do Imperio n. 63, Santa Cruz.

Paulo Celestino Rosa, 24 annos, operario, travessa Moraes n. 27, Campo Grande.

Alvaro de Jesus, 21 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1920. E eu, João Soares Pinto, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjunctos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 21 de março de 1920. — *José Servulo de Borja Buarque*, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

Relação dos artigos que pelo [illegible] dos adjudicatarios, para o 2 trimestre do corrente anno, na Papelaria Brasil, de propriedade da firma J. L. [illegible] & C., á rua Buenos Aires n. 38.

6 cadernos de papel Hollanda.....		4$800
1 kilo de gomma-arabica em pedra		4$000
3 duzias de lapis pretos «Faber»...		1$500
7 lapis bi-colores.....		7$000
5 resmas de papel almasso pautado		85$000
2 resmas de papel almasso pautado		40$000
20 carteiros de papel de embrulho..		30$000
25 folhas de mata-borrão.....		8$000
1 caixa de alfinetes.....		2$000
1 novello de barbante grosso.....		1$500
3 novellos de barbante fino.....		2$160
2 caixas de grampos para prender papel.....		4$800
3 caixas de penna «Mallat» n. 12.		10$800
2 caixas de pennas «Mallat» n. 10.		7$000
1 vidro de gomma-arabica grande.		2$500
1 vidro de gomma-arabica medio..		2$000
3 1/2 resmas de papel liso.....		63$000
Somma.....		302$960

Confere com o original. — Em 16 de março de 1920. — *Antonio Diniz*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Henrique Jacintho Barbosa, José de Oliveira, Francisco Cardoso Gouveia, Raimundo David O'Day, José Maria da Costa, Antonio Augusto Trindade e Evaristo de Carvalho Gitahy.

Turma supplementar: Kand Vils, José da Silva Costa, Manoel da Rocha Pereira, José Lopes, Augusto Ramos da Costa, Antonio de Castro e José Augusto Reis.

Prova pratica: Raul Cardoso Corrêa de Almeida e Antonio Moraes Martin.

—

Resultado dos exames effectuados em 9, 12 e 14 do corrente:

Motoristas approvados: Manoel Paulo Leal, Francisco Mobilla, Antonio Cardoso da Silva, José Marinho, José Casemiro da Cunha, Oraby Ferreira Calaiuho, Robarto da Silva, Ernani Soares Pereira, Joaquim Goulart Machado, Florencio Moreira e Raphael D'Ainto.

Inhabilitados: Abilio Antonio Pinto e Francisco Octaviano de Castro.

Motorneiros approvados: Alexandre Pereira da Silva, Antonio Domingos, Henrique Nunes de Abrantes, José Domingos, Emilio da Silva Tapia, Guilherme de Almeida Costa e Manoel Villela da Motta.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de abril de 1920.—O inspector, capitão *G. Mello*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 15 de abril proximo vindouro, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas folhas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com os preços para *todos os artigos* dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem accrescimo, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 22, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que prove ter depositado, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-o, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo, fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Aquellas, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas, antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que contiver maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais do que as quantidades maximas mencionadas na relação junta a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo, os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias depois de haver terminado o respectivo contracto, si isso convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados, si outro fôr assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accôrdo com o contracto e se submette a todas ás clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesma artigo, si o excesso de prazo fôr além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado, por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accôrdo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 18 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores, dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceitos preços maiores que os constantes da lista annexa.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 15 de abril de 1920. — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente secretario.

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Acafrão oriental, kilo	1/2	20$000
Acetato de aluminio, kilo	1/2	25$000
Acetato de ammoneo crystalizado, kilo	1	30$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	2	7$000
Acetato de cobre, kilo	1/2	6$000
Acetato de potassio, kilo	1/2	6$000
Acetato de sodio, kilo	1	10$000
Acido azotico do commercio, kilo	2	6$000
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	5	10$000
Acido benzoico, kilo	2	18$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	10	18$000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	25	8$000
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	1	8$000
Acido citrico, kilo	10	12$000
Acido lactico, kilo	1	5$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5	6$000
Acido phenico puro crystalizado, kilo	2	12$000
Acido phosphorico medicinal, kilo	1/2	18$000
Acido pirico, kilo	1	10$000
Acido pyrolenhoso, kilo	1	20$000
Acido salicylico, kilo	1/2	28$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	2	2$500
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	2	8$000
Acido tanico, kilo	2	32$000
Acido tartarico crystalizado, ou em pó, kilo	1	15$000
Aconito (folhas), kilo	1	10$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	6	2$800
Agua de S. Lourenço, garrafa	24	1$500
Agua Salutaris, garrafa	48	1$500
Agua Caxambú, garrafa	200	1$500
Agua de Cambuquira, garrafa	96	1$500
Agua de Lambary, garrafa	48	1$000
Agua de Itubinal, garrafa	24	2$000
Agua de Vilas Cabras, vidro	96	5$000
Agua distallada, litro	20	1$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro	24	5$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	12	1$500
Agua de louro cerejo, franceza, litro	3	6$000
Agua de rosas, Isnard, litro	3	5$000
Agua Lobeira pue, garrafas	12	1$000
Alcaçuz, raiz, kilo	12	10$000
Alcaçuz, pó, kilo	1	6$000
Alcatrão vegetal, da Noruega, kilo	2	9$000
Alcatrão liquido de qualquer fabricante, vidro	96	1$500

Especificação dos artigos	Consumo maximo maximos	Preços
Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro rectificado	1.000	2$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro rectificado	2.000	2$800
Alcool absoluto, litro	2	5$000
Alcool melissa, composto, litro	½	15$000
Altazema flores, kilo	5	4$500
Almiscar puro, gramma	1	18$000
Alaoes succotrino, kilo	1	15$000
Altéa, raiz, kilo	2	18$000
Altéa em pó, kilo	1	20$000
Alumem em pó ou pedra, kilo	5	7$000
Alumen calcinado, kilo	1	12$000
Amendoas doce, kilo	4	6$000
Amido puro, kilo	10	2$000
Ammonea liquida, kilo	5	5$000
Aniz estrellado, kilo	5	18$000
Antipyrina, kilo	1	18$000
Aristol, kilo	1	200$000
Arnica, flores, kilo	2	10$000
Arrhenal, gramma	250	$120
Arseniato de sodio, gramma	15	$320
Aspirina, kilo	2	70$000
Assafetida, gramma	250	50$000
Assucar de leite em pó, kilo	1	16$000
Azotato de potassio do commercio	½	8$000
Azotato de potassio puro, kilo	2	12$000
Azotato de prata crystalizado, gramma	60	$300
Azotato de prata fundido, gramma	50	$280
Balsamo peruviano, kilo	¼	140$000
Balsamo Tolú, kilo	¼	40$000
Balsamo tranquillo, kilo	1	14$500
Balsamo de Bengué, bisnaga	18	2$500
Belladona, folhas, kilo	½	30$000
Benjoin, kilo	2	20$000
Benzina rectificada, litro	2	4$500
Benzoato de ammoneo, kilo	½	8$000
Benzoato de bismuth, kilo	250,0	60$000
Benzoato de cafeina, kilo	25,0	100$000
Benzoato de creosoto, kilo	25,0	1:000$000
Benzoato de gayacol, kilo	¼	1:320$000
Benzoato de lithio, kilo	125,0	480$000
Benzoato de naphtol, kilo	½	150$000
Benzoato de sodio, kilo	3	60$000
Benzoato de magnesio, kilo	50,0	90$000
Benzoato de ferro, kilo	50,0	80$000
Betol, kilo	50,0	400$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	3	1$500
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	36	18$000
Bichlorureto de mercurio, kilo	¼	40$000
Bichromato de potassio, kilo	¼	8$000
Biodureto de mercurio, kilo	¼	180$000
Biphosphato de calcio, kilo	2	10$000
Bromydato de cafeina, kilo	25,0	300$000
Bromydrato de quinina, kilo	25,0	100$000
Breu, kilo	1	4$000
Bromoformio, kilo	50,0	5$000
Bromureto de ammoneo, kilo	50,0	60$000
Bromureto de camphora, kilo	25,0	175$000
Bromureto de calcio, kilo	25,0	300$000
Bromureto de stroncio, kilo	50,0	150$000
Bromureto de potassio, kilo	125,0	40$000
Bromureto de sodio, kilo	¼	40$000
Bromureto de lithio, kilo	50,0	150$000
Boricina caixa de 100,0 kilo	2	5$000
Bryonia, kilo	¼	16$000
Bistorea, raiz, kilo	¼	20$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	5	4$800
Cacodylato de sodio, gramma	25	$160
Cafeina, gramma	25	$280
Cal virgem, kilo	1	1$000
Calomelanos, a vapor, kilo	¼	42$000
Calumba, pó, kilo	¼	30$000
Camomilla, kilo	5	6$000
Camphora de 1ª qualidade, kilo	10	60$000
Canella de ceylão, casca, kilo	1	10$000
Canella, pó, kilo	2	11$000
Capsulas chapireau, sortidas, 1.000, nacionaes	20.000	60$000
Carmim puro, kilo	25,0	250$000
Codeina, gramma	25,0	3$000
Casca de jiquitibá, kilo	1	8$000
Casca de viburnum, kilo	¼	18$000
Carbonato de ammoneo, kilo	3	3$000

Especificação dos artigos	Consumo maximo maximos	Preços
Carbonato de calcio, kilo	½	1$800
Carbonato de creosoto, kilo	50,0	100$000
Carbonato de ferro, kilo	25,0	20$000
Carbonato de lithio, kilo	25,0	150$000
Carbonato de magnesia, kilo	10	10$000
Carbonato de gayacol, kilo	25,0	800$000
Carbonato de potassio puro, kilo	1	2$000
Carbonato de sodio, puro, kilo	1	2$000
Carvão animal, kilo	½	1$000
Carvão vegetal, kilo	2	1$000
Cera amarella, kilo	1	1$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	1	1$000
Cevada portugueza, kuilo	5	1$500
Chloral hydratado, kilo	½	16$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	2	1$000
Chlorydrato de ammoneo, kilo	½	1$000
Chlorydrato de cocaina, uma gramma	50,0	38$00
Chlorydrato de heroina, uma gramma	10,0	38$00
Chlorydrato de morphina, uma gramma	25,0	28$00
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	5,0	6$000
Chlorydrato de quinino, kilo	¼	100$000
Chlorydro phosphato de calcio, kilo	¼	80$000
Chlorethyla tubo 30,0, um	36	18$000
Chloroformio chimicamente puro, ampeula do 60,0, um	36	5$000
Chlorureto de ammoneo, kilo	¼	1$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	5	1$500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	½	80$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	1	1$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	25,0	3$000
Citrato de sodio, kilo	50,0	10$000
Citrato de cafeina, kilo	25,0	30$000
Citrato de potassio, kilo	¼	60$000
Collodio, kilo	2	20$000
Collodio elastico, kilo	2	25$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	¼	28$000
Cyanureto de mercurio, kilo	125,0	320$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	25,0	320$000
Dermatol, kilo	1	100$000
Diastase, kilo	25,0	300$000
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramma	1	12$000
Digitalis em pó, kilo	25,0	30$000
Diuretina, gramma	50,0	$700
Dormideiras, kilo	3	10$000
Emplastro estendido de cicuta, lata	1	8$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	1	6$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	1	8$000
Enxofre em bastões, kilo	2	1$500
Enxopre sublimado e lavado, kilo	1	8$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	50,0	30$000
Ergotina de Bonjean, kilo	¼	48$000
Ergotina de Ivon, kilo	½	24$000
Escammonéa, kilo	¼	10$000
Essencia de alecrim, kilo	10,0	6$000
Essencia de alfazema, kilo	25,0	6$000
Essencia de aniz, kilo	25,0	6$000
Essencia de baunilha, kilo	50,0	8$000
Essencia de cajeput, kilo	25,0	8$000
Essencia de canella, kilo	¼	8$000
Essencia de cravo, kilo	25,0	8$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	¼	10$000
Essencia de limão, kilo	¼	6$000
Essencia de bergamota, kilo	¼	10$000
Essencia de lima, kilo	¼	10$000
Essencia de laranjeira, kilo	25,0	30$000
Essencia de mostarda, kilo	50,0	32$000
Essencia de rosa, kilo	10,0	18$000
Essencia de therebentina pura, litro	5	5$000
Essencia de Wintergreen, litro	3	30$000
Estigmas de milho, kilo	1	1$000
Ether sulphurico, kilo	25	5$500
Euquinina, kilo	50,0	300$000
Europheno, kilo	25,0	120$000
Evonymina, kilo	¼	80$000
Exalgina, kilo	25,0	600$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	36	8$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0	100,0	7$000
Extracto fluido de casca sagrada, V. de 100,0	100,0	3$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0	1 k.	2$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de v. de 100,0	½ k.	2$000
Extracto fluido de chicorea, comp., vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	3$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0 grammas	3½ k.	4$000
Extracto fluido de Decéssurtz, vidro de 100,0 grammas	2 k.	4$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	1$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	10$000
Extracto fluido de Ipecacuanha, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	6$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de Lamoureux, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	3$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	40$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, 100 grammas	3 k.	8$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	4$000
Extracto pilular de absinthio, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de aconito, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de belladona, kilo	25,0	160$000
Extracto pilular de calumba, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de cannabis indica, kilo	25,0	800$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	250,0	120$000
Extracto pilular de colchico, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de conspurgilla, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	10,0	160$000
Extracto pilular de digital, kilo	10,0	300$000
Extracto pilular de espigelia, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de helenio, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de gelsemio, kilo	25,0	200$000
Extracto pilular de guaco, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	10,0	400$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	10,0	800$000
Extracto pilular de polygala, kilo	25,0	300$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	25,0	200$000
Extracto pilular de quina gris, kilo	25,0	300$000
Extracto pilular de quina vermelha, kilo	50,0	200$000
Extracto pilular de rhubarbo, kilo	25,0	170$000
Extracto pilular de scyla, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	25,0	300$000
Ferro-cyanureto de potassio, kilo	100,0	150$000
Ferro em limalhas, kilo	250,0	28$000
Figos peitoraes, kilo	1	20$000
Fubá mol kilo	1	12$000
Fuchsina, kilo	¼	1:000$000
Gelatina branca, kilo	1	20$000
Glycero-phosphato de calcio, 25 grammas	½ k.	2$000
Glycero-phosphato de ferro 25 grammas	25,0	2$500
Glycero-phosphato de sodio 25 grammas	½ k.	2$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	¼ k.	2$000
Goma aloativa em pó, kilo	½	60$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Goiabada arabica em grão, kilo	3 ks.	8$000
Gomma arabica em pó, kilo	1	1$000
Gramma, kilo		
Grindelia, kilo		
Hamamelis, kilo		
Hypophosphito de calcio, kilo		
Hypophosphito de sódio, kilo		
Ichthyol puro, kilo		
Iodoformio puro, kilo		
Iodo metalico, kilo		
Iodol, kilo	125,0	
Iodureto de calcio, 25,0	50,0	
Iodureto de sodio, kilo	1	
Iodureto de chumbo, kilo	50,0	
Iodureto de stroncio, kilo	50,0	
Iodureto de ammonio, kilo	25,0	
Iodureto de potassio, kilo	3	
Ipecacuanha raiz. Matto Grosso, kilo	½	
Ipecacuanha em pó, kilo	100,0	
Jaborandy de Pernambuco, kilo	½	
Jalapa raiz, kilo		
Jalapa, pó, kilo	50,0	
Kermes mineral, kilo	50,0	
Lactato de stroncio, kilo	25,0	
Lactato de ferro, kilo		
Lacto-phosphato de calcio, kilo		
Lanolina, kilo		
Levedo de cerveja, vidro		
Linhaça, grão, kilo		
Linhaça, pó, kilo		
Lugolina, vidro		
Lycopodio, kilo	1	
Lysol, kilo	1	
Magnesia calcinada, kilo	½	
Magnesia ifrada de qualquer fabricante nacional, vidro	500	
Magnesia de Murray, kilo	250	
Malvas, kilo		
Mannà commum, kilo	50	
Mannà em lagrimas, kilo	1	
Medicina de cavallo, kilo	2	
Mel de abelhas puro, kilo	50	
Mentol, gramma	1	
Mercurio, kilo	1	
Mercurio metallico, kilo	1	
Moscas de Milão, uma		
Musgo corseo, kilo		
Musgo islandico, kilo		
Myrrha em		
Myrrha, pó	1	
Naphtalina para uso de [illegible]		
[illegible]		
Nitrato de [illegible]	25,0	
Nitrato, folhas, kilo		
Noz de kola, kilo		
Noz vomica, pó, kilo	100,0	
Oleo de amendoas superior, kilo		
Oleo de ricino purissimo, kilo		
Oleo de cade, kilo		
Oleo de cedro, kilo		
Oleo de copahyba, kilo		
Oleo de figado de bacalhau, kilo		
Oleo de figado de bacalhau especial, kilo		
Oleo de linhaça, kilo	1	
Oleo de meimendro, kilo	1	
Oleo de ricino puro em capsulas, vidro		
Oleo de camomilla, kilo		
Opio de superior qualidade, pó, kilo		
Orthoformio, 25,0		
Oxalato de cerio, 25,0		
Oxalato de ferro, 25,0		
Oxydo amarello de mercurio, 25,0		
Oxydo rubro de mercurio, kilo		
Oxydo branco de antimonio, kilo		
Oxydo de mercurio, kilo		
Oxydo de zinco, kilo		
Pancreatina, kilo		
Pensos, kilo		
Pepsinas, pedaço, kilo		
Pastilhas de cloreto de potassio, kilo		
Pastilhas de hortelã romana, kilo		
Pastilhas de tolú, kilo		
Pau pereira, kilo	1	

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Potassa caustica, em cylindro, kilo	½	50$000
Potassa em placa, kilo	½	30$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo	½	10$000
Permanganato de potassio, kilo	1	30$000
Phenacetina, kilo	½	140$000
Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo.	½	80$000
Phosphato de ferro, kilo	¼	50$000
Phosphato de potassio, kilo	½	60$000
Phosphato de sodio, kilo	½	30$000
Podophilina, kilo	100,0	200$000
Polpas de tamarindos, kilo	2	6$000
Polygala, kilo	¼	50$000
Pomada mercurial dupla, kilo	2	35$000
Pyramidon, 25,0	½k.	8$000
Pyrethro, pó, kilo	3	18$000
Pyraphosphato de ferro citro ammoniacal, kilo	¼	50$000
Quassi, kilo	25,0	10$000
Quina amarella não esgotada, kilo	10	15$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo.	1	30$000
Quina rubra não esgotada, kilo.	1	30$000
Quinio, kilo	¼	350$000
Ratainha, kilo	¼	20$000
Resorcina, kilo	¼	120$000
Rhuibarbo da China, kilo	¼	15$000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo.	50,0	12$000
Rosas rubras, kilo	¼	10$000
Rosas brancas, kilo	1	5$000
Sabão de Marselha, kilo	5	15$000
Sabão medicinal, pó, kilo	½	25$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	3	10$000
Sabonete de creolina nacional, duzia.	3	8$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia.	3	8$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	3	8$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia	1	7$000
Sal de Seignette ou tratato de potassio de sodio, kilo	¼	18$000
Salicylato de bismutho, kilo	¼	70$000
Salicylato de magnesia, kilo	100,0	40$000
Salicylato de naphtol, kilo	100,0	40$000
Salicylato de sodio, kilo	1	32$000
Salicylato de theobromina, kilo	½	200$000
Salipyrina, 25,0	100,0	6$000
Salol, kilo	2	40$000
Salophenio, kilo	¼	20$000
Salsaparrilha, kilo	1	20$000
Santonina, kilo.	25,0	30$000
Scylla, pó, kilo	25,0	00$000
Senne, foiolos, kilo	5	6$000
Silicato de potassio, kilo	2	45$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	72	2$500
Soda caustica em cylindro, kilo.	½	50$000
Soda em placas, kilo	½	30$000
Subnitrato de bismutho, kilo	1	70$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma.	2	10$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo.	5	2$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo.	2	20$000
Sulfato de escrina, gramma	1	12$000
Sulfato de esparteina, gramma	50,0	5$000
Sulfato de strychinina, gramma	25,0	1$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo.	2	$800
Sulfato de ferro puro, kilo.	½	6$000
Sulfato de morfina, gramma	2	2$500
Sulfato de magnesia, kilo	50	1$000
Sulfato de sodio, kilo	50	$800
Sulfato de quinino, kilo	¼	400$000
Sulfato de zinco, kilo	½	12$000
Sulfato de potassio, kilo	½	$800
Tannalbina, 25,0	125,0	5$000
Tannato de bismutho, 25,0.	25,0	60$000
Tartrato de ferro e potassio, kilo.	¼	50$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo.	¼	40$000
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo.	½	30$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo	½	2$000
Terpina, 25,0	1k.	2$500
Terpinol, 25,0	25,0	3$000
Theobromina, 25,0	¼	10$000
Uréa, kilo	1	14$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Trinitrina, solução de 1%, vidro de 25,0	1	6$000
Valeriana, raiz, kilo	¼	3$000
Valerianato cafeina, 25,0	025,0	10$000
Valerianato de quinina, 25,0	125,0	20$000
Valerianato de ammoneo, vidro	½	5$000
Vaselina amarella superior, kilo.	2	6$000
Vaselina branca superior, kilo	200	600$000
Vaselina loura, kilo	1	3$000
Vaselina liquida, kilo	2	15$000

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Botinas de bezerro	3.500	16$000

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Blusa de panno azul ferrete	150	1[illegible]$000
Calça de panno azul ferrete	150	2[illegible]$000
Blusa de brim mescla	200	5[illegible]$000
Calça de brim mescla	200	4[illegible]$000

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Armação para gorro, uma	3	1[illegible]$000
Botina de lona branca, par	3	2[illegible]$000
Calça branca, uma	3	3[illegible]$000
Calça de panno com fita, uma	3	6[illegible]$000
Capa de brim kaki, uma	3	1[illegible]$000
Capa de brim branco, uma	3	3[illegible]$000
Emblema para gorro, um	3	3[illegible]$000
Luva branca de fio de escocia, par.	3	6$000
Luva preta de fio de escocia, par.	3	7$000
Platinas azul ferrete (par), um.	3	10$000
Pellerine de panno azul, uma.	3	120$000
Kepi, um	3	32$000
Tunica branca, uma	3	50$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	150$000

GRUPO N. 5 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Carne de vacca de 1ª qualidade, kilo.	3.400	1$200
Carne de porco, kilo	140	1$900
Carne de carneiro, kilo	15	2$400

GRUPO N. 6 — LENHA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Achas, kilo	10.000	$040
Tocos, kilo	10.000	$010

GRUPO N. 7 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
New-Castle, tonelada	6	200$000
Cardiff, tonelada	20	18[illegible]$000
Forja, tonelada	10	9[illegible]$000
Vegetal, kilo	3.000	$2[illegible]
Cok da Light, tonelada	10	120$000

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Isabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Ovidio Barbosa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 128$588, verificado no processo de tomada de contas do responsavel, relativo ao periodo de 25 de junho de 1908 a 29 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio em Formoso, no Estado de S. Paulo, Sr. Alcides Gomes de Oliveira Ramos para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 322$080, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1909 a 1 de outubro de 1912, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimada a ex-agente do Correio em Indaiatuba, no Estado de S. Paulo, Maria Galvão de Camargo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 430$440, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de novembro de 1911 a 3 de janeiro de 1916 e a cujo pagamento e nos dos juros devidos, foi condemnada por accordão de 23 de agosto de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se á venda em concurrencia publica, pelo prazo de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e inutilisados, considerados imprestaveis para a adaptação e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, movois, mobilias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., esta nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concorrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 19 do corrente mez de abril, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais dér, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no patio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (

Recebedoria do Districto Federal

Primeira Sub-Directoria

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel no prazo de trinta dias, das respectivas importancias provenientes de revalidação de sello, sob pena do, findo esse prazo, ser a divida remettida á cobrança executiva:

F. Martins Dias.....	3$000
Oswaldo Alvares Brogerth.....	6$000
Soares & Campos.....	185$000
Volchum & Schenzman.....	5605$000

Recebedoria do Districto Federal, 1ª secção, 16 de abril de 1920.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 875 — M — cruz M — C: Uma caixa n. 4 (medicamentos), consignada a Capelle & Comp., vinda de Nova York, no vapor americano *Moat Clair*, em 6 de outubro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 887 — Z H & C.: Um encapado n. 1 (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Poconé*, em 8 de outubro de 1919.

Armazem n. 17

Manifesto n. 905 — Losango C F C: Uma barrica s. n. (não consta do manifesto), vinda de Santos, no vapor inglez *Queen Louise*, em 12 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes de F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.132—Henrique Santos: Vinte e cinco barris de quintos sem numeros (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp., vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Lisboa Lyra*, em 4 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.193— Alminho: Cincoenta caixas sem numeros (amoixas), consignados a S. A. C. Geral Commercial do Rio de Janeiro, vindas de Nova York no vapor inglez *Jethou*, de dezembro de 1919 (19-12-1919).

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes de Fonseca e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.132—Henrique Santos: Vinte e cinco barris de quintos sem numeros (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp., vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Lisboa Lyra*, em 4 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.193— Alminho: Cincoenta caixas sem numeros (amoixas), consignados a S. A. C. Geral Commercial do Rio de Janeiro, vindas de Nova York no vapor inglez *Jethou*, de dezembro de 1919 (19-12-1919).

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes de Fonseca e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.132—Henrique Santos: Vinte e cinco barris de quintos sem numeros (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp., vindos de Buenos Aires no vapor inglez *Lisboa Lyra*, em 4 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.193— Alminho: Cincoenta caixas sem numeros (amoixas), consignados a S. A. C. Geral Commercial do Rio de Janeiro, vindas de Nova York no vapor inglez *Jethou*, de dezembro de 1919 (19-12-1919).

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes de Fonseca e Souza.*

ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Re Vittorio*,, atracado em 10 de fevereiro de 1920 :

Brmazem n. 7—AM ; 1 caixa n. 3.777, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, e 487 do decreto n. 7.751, de 1909, estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2º n. 4 do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de labril de 1920 —*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras e em cumprimento ao disposto no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes do edital publicado neste *Diario*, nos dias 6, 8 e 10 do corrente, durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, á rua de S. Pedro n. 49, devidamente habilitados e de accôrdo com o edital de 5 do corrente mez, propõem a venda de 40.000 (quarenta mil) pacotes de papel hygienico, contendo 1.000 folhas cada um, ao preço de 819 (oitocentos e dezenove) réis cada, na importancia total de 32:760$ (trinta e dous contos setecentos e sessenta mil réis). O papel proposto é de boa qualidade podendo os proponentes, si exigido, apresentar amostras.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

N. 2

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte,de accôrdo com o edital de 5 do corrente:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, cif-Rio, kilo...	4$000
8.010 kilos de alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....	1$000
100 litros de azeite doce puro em latas de 10 litros, litro....	6$000
1.500 kilos de azeite de peixe, kilo.	1$400
6.000 kilos de breu virgem, kilo...	$800
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos cif-Rio, kilo.....	$600
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, entrega immediata, kilo...	$600
500 kilos de cêra virgem em pães, kilo.....	3$190
500 litros de glycerina branca em latas, litro.....	1$000
2.500 kilos de pixe de Suecia cif-Rio, kilo.....	1$197
15.000 kilos de potassa commum, kilo	$300
60.000 kilos de sabão commum, kilo.	$680
8.000 páos de sapolio nacional, com as caracteristicas do da marca Polo, páo.....	$218
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo.....	1$600
2.500 kilos de vaselina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1$300
1.500 kilos de vaselina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1$300
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo....	1$298
10.000 kilos de cobre em barra cif-Rio, kilo.....	2$780
5.000 kilos de estanho em verguinha cif-Rio, kilo.....	6$900
40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	$

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— *Mayrink Veiga & Comp.*

N. 3

The Ault & Viborg Brasil Company, em obediencia á clausula 8ª do edital de concurrencia dessa repartição, propõem vender quarenta mil pacotes (40.000) de papel hygienico a razão de novecentos réis (900 réis) cada um, submettendo-se a todas as clausulas do edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— Por procuração de The Ault & Viborg Brasil Company, *Raul Moitinho Doria*.

N. 4

Proposta para fornecimento de cobre, estanho e papel hygienico, conforme edital de 5 do corrente:

10.000 kilos de cobre em barra (Cif-Rio), kilo (dous mil e oito centos réis).....	2$800
5.000 kilos de estanho em verguinhas (Cif-Rio), kilo (seis mil novecentos e noventa e oito réis).....	6$998
40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas cada pacote (entregue no Deposito Naval), pacote (oitocentos e vinte e nove réis).....	$829

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração de Christovão Fernandes & Comp.. *David Araujo*.

N. 5

Exmo. Sr. contra-almirante, muito digno presidente do Conselho de Compras do Ministerio da Marinha, Deposito Naval:

4.500 kilos de acido sulfurico puro, em botijões (Cif-Rio), kilo..	3$000
8.010 kilos de alcatrão de Noruega (Cif-Rio), kilo.....	2$000
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros (preço no deposito), litro.....	3$000
1.500 kilos de azeite de peixe (preço no deposito), kilo.....	1$198
6.000 kilos de breu virgem (preço no deposito), kilo.....	$723
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos (Cif-Rio) kilo.....	$ 50
Entrega directa:	
5.000 kilos de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, kilo.....	$700
500 kilos de cêra virgem em pães (preço do deposito), kilo.....	3$180
300 kilos de glycerina branca em latas (preço no deposito), litro.....	3$998
2.500 kilos de pixe da Suecia (Cif-Rio), kilo.....	1$200
15.000 kilos de potassa commum (preço no deposito), kilo.....	$208
8.000 páos de sapolio nacional, com os caracteristicos da marca Pollo (preço no deposito), páo.....	$219
18.000 kilos de stearina em archotes (preço no deposito), kilo.....	$ 00
2.500 kilos de vaselina amarella, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1$20
1.500 kilos de vaselina branca, em latas de um e de dous kilos (Cif-Rio), kilo.....	1$1
6.000 kilos de sóda caustica, em latas de um kilo (Cif-Rio), kilo...	1$200
60.000 kilos de sabão commum (preço no deposito), kilo.....	$678
10.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	$847

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia de 5 do corrente, publicado no *Diario Official*

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— *Borlido Maia & Comp.*

N. 6

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de 5 do corrente, o material abaixo especificado.:

10.000 kilos de cobre em barra, kilo.	2$790
5.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	6$995

Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em botijões, kilo....	4$999
8.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.....	1$999
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo.	1$199
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo.....	1$299

Os preços acima entendem-se para o material cif-Rio, correndo por conta dessa repartição os respectivos direitos aduaneiros.

40.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de 1.000 folhas), pacote.....	$774

4.500 kilos de azeite de peixe, kilo. 1$199
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (entrega directa), kilo..... $700
8.000 páos de sapolio nacional, com as caracteristicas do da marca Polo, páo..... $219
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo..... 4$000

Os preços acima entendem-se para o material entregue no Deposito Naval, de accôrdo com as condições do edital.

Os proponentes declaram acceitar todas as demais condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

N. 7

Hime & Comp., negociantes matriculados, [illegible] Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a este ministerio, de accôrdo com o edital de 5 de abril de 1920, publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados, não estando nos preços cotados incluidos os direitos alfandegarios:

20.000 kilos de cobre em barra, kilo. 2$795
5.000 kilos de estanho em verguinha, kilo..... 6$995

Preços cif Rio.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Hime & Comp.*

N. 6

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara [illegible] propõem fornecer ao Ministerio da Marinha—Deposito Naval do Rio de Janeiro, os materiaes abaixo mencionados:

20.000 kilos de cobre em barra, kilo 2$792
5.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... 6$994
10.000 pacotes de papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote..... $805

Declaram os proponentes que os preços do cobre em barra e do estanho entendem-se Cif-Rio, sendo portanto por conta do ministerio todas as despezas de direitos aduaneiros e de cáes.

O preço do papel é para entrega directa no Deposito Naval, estando pois incluidas todas as despezas.

Subordinam-se os proponentes ás demais condições do edital.

4.500 kilos de acido sulphurico, puro, kilo..... 5$000
1.010 kilos de alcatrão da Noruega, kilo..... 1$099
100 litros de azeite doce, puro em latas de 10 litros, litro.... 6$000
4.500 kilos de azeite de peixe, kilo. 1$499
5.000 kilos de carbureto de calcio em tambores de 50 kilos, kilo..... $700
500 kilos de cera virgem em páes kilo..... 3$500
500 litros de glycerina branca em latas, litro..... 4$000
2.500 kilos de pixe da Suecia, kilo. 1$200
8.000 páos de sapolio nacional, com caracteristicas do da marca Polo, páo..... $220
18.000 kilos de stearina em archotes, kilo..... 4$000
6.000 kilos de soda caustica em latas de um kilo, kilo..... 1$300

Entendem-se CIF—Rio os preços de: Acido sulphurico, alcatrão da Noruega, pixe da Suecia e soda caustica.

Entendem-se para entrega no Deposito Naval, sem mais despezas para o ministerio, os preços dos seguintes artigos:

Azeite doce, azeite de peixe, carbureto de calcio, cêra virgem, glycerina branca, sapolio e stearina.

Declaram os proponentes que se subordinam ás condições do edital referido acima.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

N. 9

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem de accôrdo com o edital do *Diario Official* de 5 do corrente, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo, fornecer ao Ministerio da Marinha, os seguintes artigos:

Acido sulfurico puro, kilo (cinco mil réis)..... 5$000
Alcatrão da Noruega, kilo (mil novecentos e noventa e oito réis)..... 1$998
Azeite doce puro, litro (seis mil réis). 6$000
Azeite de peixe, kilo (mil quatrocentos e noventa e nove réis)..... 1$499
Cêra virgem em páes, kilo (tres mil quatrocentos e noventa réis)..... 3$490
Glicerina branca em latas, litro (quatro mil reis)..... 4$000
Pixe da Suecia, kilo Cif Rio (mil cento e noventa e nove réis)..... 1$199
Sapolio nacional com caracteristicas de marca Polo, páo (duzentos e vinte réis)..... $220
Soda caustica em latas de um kilo, kilo Cif Rio (mil e tresentos réis).. 1$300

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Rocha Couto & Comp.*

N. 10

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 119, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* datado de 5 de abril corrente, veem propor o fornecimento dos artigos abaixo pelos seguintes preços, a saber:

4.500 kilos de acido sulphurico puro, em bettijões, kilo..... 5$000
8.000 kilos de alcatão da Noruega, CIF Rio, kilo..... 1$998
100 litros de azeite doce puro, em latas de 10 litros, litro..... 6$000
4.500 kilos de azeite de peixe, kilo. 1$500
500 kilos de cêra virgem em páes, kilo..... 3$490
2.500 kilos de pixe da Suecia, CIF Rio, kilo..... 1$200
18.000 kilos de Stearina em archotes, kilo..... 4$600

Os proponentes acceitam todas as condicções e sujeitam-se á todas as disposições contidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 12 abril de 1920.—The Gourock Ropework Export Co., Ltd.—*L. Pereira*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia dezenove (19) do corrente, ás treze horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, de duas mil (2.000) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma, ao preço maximo de vinte mil réis por barrica, *Cif-Rio*.

O cimento deve ser de uma das marcas já conhecidas, ficando sujeito á analyse o que fôr de marca nova.

A entrega será feita em duas partidas, de 1.000 barricas cada uma, sendo: a primeira [illegible] dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda trinta dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria de Marinha a caução de setecentos e sessenta mil réis (760$), perdendo metade dessa importancia si não comparecer á concurrencia e toda ella o que, preferido, si recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 12 de abril de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção de esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario [illegible] com uma tenaz segura á mão esquerda pe[illegible]

de uma barra, pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, fortemente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é circumdado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra Réis em abreviatura.

No fundo do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, amarella e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano é ofrecida-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito desse figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo a direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em arrolo e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0m,022 e de largura 0m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara ou lo se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, cravejado por linhas onduladas em sentido diagonal destacam-se em lettras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra Brasil e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cercado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recortado na base do sello em varios sentidos, deixa entrever á direita, bem collocado, o espaço em que se encontra o desenho da esphera, sendo que a linha que fecha o sello, em sua base, corta esse escudo e acha-se em logar branco, pois o fundo desse escudo se acha occupado pela parte inferior da esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0m,022 de comprimento por 18,10m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, eleva-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena pelma, indo sua extremidade tocar na perna direita que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente da composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra Navegação. Em cima, em uma linha guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0m,020 e de altura 0m,024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segura os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma linha em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se Brasil á esquerda e Correio á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da Instrucção, já descripta, destaca-se sob uma especie de caixa, em cuja face lateral esquerda estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o sello, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1920.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 3$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado a Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 29$000 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção — N. 337 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Pessoa — De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidal-o a satisfazer, até as 14 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido, em data de 10 de janeiro proximo passado, no requerimento em que pedes prorogação do prazo, já exgotado, para fornecimento de 1.000 os despacho esse publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez e cujo theor nos seguintes termos:

«Prove o peticionario o que allega e tambem haver feito, em tempo opportuno, a encommenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.»

Saude e fraternidade.—*Eubank da Cunha*, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TRENS E DE TELEGRAPHISTA

De ordem do directorio, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso a praticante de conferente, de conductor de trens e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 19 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 1ª DIVISÃO.

(Correcção do edital de 25 de março de 1920)

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 15 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, $0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, $0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro $0.16,91.

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina e 280°c. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c. para o oleo de machina 0,10 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o kilo, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na séde na intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920 PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2$740.

Estopa branca de algodão, kilo $900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço do tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto em primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo declarada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras de estopas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 338.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
50 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho 681, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 400.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
30 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 190.00.
300 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 185, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
360 engates completos typo Sharron, um $ 50.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, IIJ e JJ, desenho 39, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 860.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 682.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

... conforme projecto para o fornecimento

... eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, a preferencia, de direito, ao autor da ... is barata, por minima que seja a ... ella ou qualquer outra

... Ja recusará as propostas que apresentem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente ... datadas, assignadas, com a indicação ... respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do ... proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade ... mento, comprehendendo-se, entre ... recibos de quitação da ultima collecta ... impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de ... 000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o propon... ... a assignar ... preferido ... respectivo contracto, ... prazo de seis dias, contados da data ... entrega do convite que for expedido para ... fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de ... definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será ... e examinada préviamente, antes ... as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido ... idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes ... marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as ... clausulas deste edital, e o preço, conforme já ... estabelecido.

Não ... tomarão em consideração quaesquer ... de vantagens não previstas neste edital, ... nem as propostas que contiverem apenas ... offerecimento de uma reducção sobre a proposta ... mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, ... terá preferencia a que apresentar ... mais vantajoso no desempate.

... cada reserva-se o direito de restringir ... pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver ... inteiramente de accôrdo com este edital, não ... tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, ... de abril de 1920. — O secretario, ... de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ LOCOMOTIVAS, DE BITOLA DE 1M,00, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 31 de maio do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, na Secretaria da Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 locomotivas typo Ten-weel dos fabricantes Baldwin & Comp., em tudo semelhantes ás actuaes da estrada, sob especificação *F*. 686, tendo, tanto quanto possivel intermutaveis as suas peças com as locomotivas desse typo já em serviço, sendo, porém, os cylindros de 16"×20", as caldeiras e as fornalhas de maiores dimensões, compativeis com as dimensões dos cylindros, não passando a altura do centro da caldeira aos trilhos de 70" e podendo o peso por eixo elevar-se até 11 toneladas. As caldeiras serão construidas de fórma a supportarem uma pressão de trabalho de 200 lb. por polllegada quadrada.

Preço maximo de uma ... $ 29.000

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta ... mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente e do assumpto.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dez contos de réis, préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente ... pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não ...

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa ... a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens ... previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As locomotivas deverão ser entregues noventa dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, ... aquelle estar terminado, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, por occasião da assignatura do respectivo contracto, a quota de 1:200$ por locomotiva que houver de fornecer, destinada ás despezas de fiscalização do fornecimento, por parte desta estrada.

No caso de absoluta igualdade ... propostas, terá preferencia o proponente que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, ... de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira* ..., secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas do dia 1 de junho de mil novecentos e vinte, ... Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento dos trilhos e accessorios abaixo mencionados:

I

As condições da fabricação dos trilhos e accessorios serão as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e o desenho dos mesmos se acham á disposição dos concurrentes na Agencia de Compras desta estrada no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 73, e no escriptorio da mesma estrada, em Bello Horizonte, á ... da Affonso Penna n. 68.

II

As propostas devem ... selladas, datadas e ... cução da respectiva ... em duas vias, sem ... fechado e lacrado, ... do para o assumpto e o ... do proponente ... uma pelo ... em separado, ...

cumentos de idoneidade dos proponentes, o recibo da caução de dez contos de réis (10:000$000), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim fôr expedido, e bem assim a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação.

III

O proponente, cuja proposta fôr preferida, ficará obrigado a fazer uma caução de cem contos de réis (100:000$000) para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica.

IV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

A estrada reserva-se o direito de recusar qualquer proposta, á vista da indicação da fabrica a ser incumbida da fabricação do material, desde que julgue não estar essa fabrica em condições de ser acceita.

VIII

O fornecimento deverá começar no prazo de noventa dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os pagamentos do material fornecido serão feitos no Thesouro Nacional, em moeda papel, vigorando para a conversão a taxa cambial official da vespera da expedição do respectivo aviso pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Esses pagamentos serão feitos mediante a apresentação do conhecimento e facturas commerciaes e consulares, acompanhadas do attestado do engenheiro encarregado da recepção do material nas usinas e referentes ás quantidades e peso de cada embarque.

XI

O [illegible] será de vinte e cinco kilos por metro corrente e terá o comprimento normal de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes; uma parte não excedente de 20 % será admittida com os comprimentos de nove metros cento e quarenta e quatro millimetros (9m,144) ou trinta pés inglezes e oito metros duzentos e vinte e nove millimetros (8m,229) ou vinte e sete pés inglezes.

XII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferido o concurrente que offerecer maior reducção nos preços propostos.

XIV

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da Estrada com a importancia determinada no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e destinada ao pagamento das despezas com a fiscalização por parte desta Estrada.

XV

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Serão os seguintes os preços maximos admittidos, em dollars, ouro americano:

Por tonelada:

Trilhos	$090
Talas	$100
Grampos (pregos)	$125
Parafusos	$260
Cruzamentos	$230

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Trilhos e accessorios a encommendar

Especificação	Quantidade	Peso
Trilhos	30.000m,00	7.500 T
Pares de talas	35.000	294 T
Grampos (pregos)	900.000	225 T
Parafusos para talas	132.000	244 T
80 cruzamentos completos de 1|10	—	—
20 cruzamentos completos de 1|8	—	—

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua	23$000	138$000
48 caixas de colchetes Gom ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	$800	38$100
3 litros de tinta carmim «Sardinha»	3$400	10$200
48 caixas de colchetes «Selo», ns. 40 a 50	$600	28$800
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	$550	13$200
		223$000

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum»	22$000	132$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0'90×1,20	57$000	114$000
5.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14 × ×0,28, sacco, cento	3$000	150$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12	4$000	48$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 510	3$800	34$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3	1$450	17$400
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso	4$500	54$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.	1$300	7$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3$000	18$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cento	1$100	11$000
25 blocos de linho timbrado	$000	22$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224	4$800	14$400
1 resma de papel «Imperial Vellum, almasso, liso, 7 ks., 400 fls.	22$000	22$000
		648$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos	19$000	114$000
20 resmas de papel de linho, almasso, liso «Royal Vellum», 5 kilos	16$500	330$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos	15$000	45$000

3 caixas de papel carbono azul.....	9$200	27$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4$990	29$940
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maurin».....	2$350	28$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33.....	$810	81$000
21 fitas para machina «Underwood», azul	2$000	42$760
		728$100

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*José Monteiro de Souza*, director geral, inte...

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de pão Faber, a.....	2$400	2$400
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	18$800	18$800
1 livro de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54×42, a	65$000	130$000
2 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	145$000
2 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
16 vidros de Nankin Lefranc, a.....	1$800	28$800
		370$000

A... Braga & Comp., domiciliados á rua da ... n. 90

12 duzias de canetas de borracha, a.....	9$000	108$000
2 duzias de borracha circular, com escova, a	59$000	118$080
21 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	28$000	718$760
3 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4$090	29$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		1378$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$150	4$350
2 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4$900	14$700
2 centos de envelopes papel Hollanda, 12×24, a.....	2$000	72$000
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a...	$900	9$000
6 caixas de pennas Mallat, a.....	4$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha.....	$900	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a...	1$400	14$000
		1403$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.

1 machina de escrever «Underwood»	650$000
1 teclado de borracha.....	20$000
	670$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4$000...	8$000
1 livro conforme o modelo a 55$...	55$000
	63$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 14 horas, afim de receberem guia para o deposito no Thesouro Nacional, de quantia de duzentos mil reis (200$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 15:000$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accôrdo com as condições deste edital, até o dia 15 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando [illegible] linoleum [illegible] pelo engenheiro fiscal. [illegible]

mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

VI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só côr, arravéz toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concurrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das dóze ás dezeseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo acceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão acceitas emendas de peças o comprimento inferior a 2m,55.

4) A collocação será feita usando pasta do cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centimetros de largura e dous millimetros de espessura.

5) O proponente fornecerá tambem um gallão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concurrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*. (*

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 100$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos serão restituidas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*. (*

Gustavo Heyde, constructor em Dresden, Frederich Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.
12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 apparelho de gravar a numeração typo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
pesos pequenos.

N. 2. ... spherometro com quatro anneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.567 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.130 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.118 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.567 e 2.511 terão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concurrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel forro prussiatico, por 35$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel téla de 1m,40×10m,0 por 40$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2$ (dois mil réis) cada uma, 600$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mappas» a 8$ (oito mil réis) cada uma, 16$ (dezseis mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12$ (doze mil réis) cada um, 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca «Royal» a 14$ (quatorze mil réis) cada uma 70$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 2.... (cinco mil quinhentos e setenta e cinco), a 50$ (cincoenta mil réis) cada um, 150$ (cento e cincoenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10$ (dez mil réis); 1 (um) milheiro de papel igual á amostra, por 10$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 56 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposolphito de sodio, a 1$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lusitana, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60$ (sessenta mil réis), e dous indices ao preço de 6$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botanico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 13, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço

do vinte e cinco mil e duzentos réis (25$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (630$), cinco (5) caixas de kerozene, ao preço de vinte mil e seiscentos réis (20$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— O director, *Pacheco Leão*. (*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Instantaneo 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 2/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e tresentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino. (*

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta Praça, Tacito Barros, e tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança do corretor de mercadorias, convido os interessados nos actos em que houver intervindo o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria, por escripto, as suas reclamações, dentro do praso de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920.— O syndico, *João Severino da Silva*. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos dozé dias de abril de 1920, ás 14 horas e 25 minutos, reunidos no predio da rua Primeiro de Março n. 118, 2º andar, accionistas representando 4.033 acções com 397 votos, numero mais que sufficiente para a assembléa funccionar, o director Sr. Ernest W. Gepp declarou aberta a sessão e convidou o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco para presidil-a, o qual, acceitando, agradeceu e convidou para secretarios os Srs. José G. P. de Sá Peixoto e F. S. S. Braga. Constituida a mesa o Sr. presidente declarou que dispensava a leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria de 15 de abril de 1919 em vista de já ter sido publicada, o que foi unanimemente approvado, o mesmo se dando com o relatorio da directoria por já ter sido impresso e distribuido pelos Srs. accionistas, o que tambem foi unanimemente approvado. O Sr. Alberto Antunes de Campos, membro substituto do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, o qual, posto em discussão junto ao relatorio da directoria e contas do anno de 1919, foram approvadas, deixando de votar a directoria e membros do conselho fiscal. O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco em breves palavras declara que se congratula com a directoria e com os Srs. accionistas por não ter a directoria adoptado o systema perigoso e suspeitoso de não publicar a lista de accionistas e a demonstração da conta de lucros e perdas acompanhando os balanços publicados no relatorio sob o futil pretexto de que a lei não o exige ou por economia, como ouviu de um director de banco em assembléa geral a semana passada. O Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1920 e suspende a sessão por cinco minutos para os Srs. accionistas se municirem de cedulas. Aberta novamente a sessão e realizada a eleição apurou-se o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Dr. A. Indio do Brasil, 391 votos; Frank Edwards, 395 votos; Alberto Antunes de Campos, 395 votos e outro menos votado. Para supplentes: Edmundo L. Lynch, 395 votos; J. Merritt Fordham, 395 votos; F. S. S. Braga, 394 votos e outro menos votado. O Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. A. Indio do Brasil, Frank Edwards e Alberto Antunes de Campos e supplentes os Srs. Edmundo L. Lynch, J. Merritt Fordham e F. S. S. Braga. Procedendo-se á fixação dos honorarios da directoria o Sr. Dr. A. Indio do Brasil propõe que sejam os mesmos do anno passado e que cada membro da actual directoria receba a titulo de gratificação pelo anno de 1919 a quantia de cinco contos de réis, visto como ha cerca de oito annos nenhuma porcentagem tem ella percebido apezar de ter distribuido dividendos, o que foi approvado, abstendo-se a directoria de votar. Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente suspende a sessão ás 15 horas e eu José G. P. de Sá Peixoto lavrei a presente acta, que assigno. — *João Brasileiro de Toledo Franco.* — *José G. P. de Sá Peixoto.* — *F. S. S. Braga.*

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 25.393.537,87

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre e Recife
Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo		*Passivo*	
Caixa	57.562:652$700	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00)	7.500:000$000
Titulos descontados	38.000:216$530	Fundo previdencia pessoal	599:787$050
Lotras a receber	44.743:027$720	Lotras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo	50.958:284$750
Lotras caucionadas	20.814:475$410	Depositos e contas correntes com e sem juros	191.787:271$010
Contas correntes garantidas	59.322:511$430	Correspondentes no estrangeiro	19.817:828$000
Contas correntes e correspondentes no paiz	85.681:174$890	Credores por titulos em cobrança	70.821:973$000
Correspondentes no estrangeiro	31.195:373$190	Depositos e cauções	231.169:200$000
Titulos	6.934:865$020	Diversas contas	41.000:075$040
Valores depositados	231.169:200$000		
Diversas contas	25.930:773$910		
	601.390:286$570		601.390:286$570

S. Paulo, 14 de abril de 1920.— Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.— *Frontin Rossi.*—*Contador.*—*Quintino.*

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.353, os seguintes documentos referentes á Companhia Lithographica Ferreira Pinto, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 24 de março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu nova addministração e conselho fiscal; acta da assembléa geral extraordinaria, realizada no mesmo dia, que approvou fosse augmentado o capital social, e dous exemplares do *Diario Official*, de 23 e 30 do dito mez de março, que publicaram respectivamente as duas mencionadas actas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de abril de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.352, os seguintes documentos referentes á Companhia Souza Cruz, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 25 de março ultimo, que approvou os actos da directoria e elegeu nova addministração e conselho fiscal; e um exemplar do *Diario Official*, de 8 do corrente com a publicação dessa acta e o balanço. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 50$000). Visto. Junta Commercial, em 14 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Empreza Auto-Omnibus

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Material rodante e accessorios		153:093$192
Carros em construcção		21:100$000
Moveis e utensilios		2:500$000
Material e ferramentas		45:891$185
Fazendas		2:987$520
[illegible]		4:869$421
[illegible]		6:000$000
[illegible]		800$000
[illegible]		2:111$380
[illegible]		50:000$000
Caixa — dinheiro em caixa		3:815$813
		293:317$333

Passivo

Capital		100:000$000
Fundo de reserva		3:632$488
Fundo de amortização do capital		3:632$488
Fundo para deterioração do material		3:632$488
Caixa de [illegible]		6:000$000
Dividendos:		
Saldo do 2º	218$000	
3º dividendo a distribuir, á razão de 12$ por acção, ou 12 % ao anno	6:000$	
menos:		
Imposto de 5 %	300$	5:700$000
Diversos credores		107:207$130
Lucros e perdas — saldo que passa		28$180
		293:317$333

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dr. *Joaquim Tavares Guerra*, director. — *Julio D'Almeida*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO NACIONAL

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Beneficente União Nacional, com séde nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: auxiliar os seus associados, beneficiando-os de accôrdo com os estatutos e nas condições estabelecidas no regimento interno.

A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, thesoureiro, secretario, procurador e tres membros do conselho fiscal. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade vigorarão pelo prazo de cinco annos e não poderão ser alterados dentro desse prazo.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Caso a sociedade não possa preencher os fins a que se destina serão os seus haveres liquidados e o producto distribuido em partes iguaes pelos associados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

A Southern San Paulo Railway Co., Ltd., avisa a esta e ás demais praças do Brasil que é seu procurador geral o Sr. Oscar Loewenthal.

Outrosim, ficam cancellados todas as procurações outorgadas a outras pessoas em datas anteriores, com excepção das que foram passadas por substabelecimento e com poderes limitados, ao London & Brazilian Bank, em S. Paulo, e aos Srs. Agnello Cicero de Oliveira e João Alves [illegible] em Santos.

Santos, 9 de abril de 1920.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp. estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estranjeiro, que, conforme alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob o numero 81:494, retirou-se da sociedade de commum accôrdo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. *José Cardoso de Cerqueira Marques.*

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser de

GUIMARÃES, PINTO & COMP.

da qual fica fazendo parte, como socio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo SR. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixos assignados, socios componentes da firma *Guimarães, Pinto & Comp.*, inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de *Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.*

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção.* — *Joaquim Pinto Pereira dos Santos.* — *Gaspar da Costa Raymundo.* — *Augusto José Gonçalves*, socios solidarios. — *E. A. Bojunga.* — *Pedro Rodrigues Peres, socios* commanditarios.

—

Para os devidos effeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *José Cardoso de Cerqueira Marques.*

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 10 ás 15 horas, as cautelas representativas de acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919 á razão de 37 ½ % ao anno sobre o capital ou 375$500 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.

A' PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), unicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida á rua da Quitanda n. 195, declaram a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço Avellar, constituiram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social de AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lassac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e freguezes a continuação das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurarão desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Victorino Gomes de Avellar.* — *Antonio Gomes de Avellar* (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — *Waldemar Joppert.* — *João Lassac de Carvalho.*

«A SUL AMERICA»

Companhia de Seguros de Vida

Na escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.*

AVISO

Seabra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, o bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito.

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

Na séde social desta sociedade, á rua Buenos Aires n. 35, a começar do dia 20 do corrente, das duas ás quatro horas da tarde, serão pagas aos senhores accionistas os dividendos correspondentes a 1% por acção e relativos ao segundo semestre do anno de 1919.

Rio, 15 de abril de 1920. — *A directoria.*

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.*

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Para a assembléa geral ordinaria que se vae realizar no dia 24 do corrente, ás treze horas, á rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas da época do inicio de nossas operações até 31 de dezembro de 1919, pareceres do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a comparecer, na qual tambem se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A directoria.*

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 20 do corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Tavares*, secretario.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, ás 14 horas do dia 22 do corrente, afim de resolverem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, de accôrdo com a indicação apresentada á assembléa ordinaria de 25 de março proximo passado. Até a realização desta assembléa, continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

(Em liquidação)

Tendo sido extraviadas as cautelas ns. 1.171 e 7.322, de 10 e de 20 acções, pertencentes á Exma. Sra. D. Augusta de Araujo Azambuja, serão expedidos novos titulos si dentro de oito dias, a contar de hoje, não tivermos recebido reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Dr. *Lourival J. de M. Souto.* — Dr. *Leopoldo de Bulhões*, liquidantes.

Fallencia Santos & Rios

Os liquidatarios J. Teixeira & Comp. communicam aos Srs. credores e demais interessados na fallencia acima referida que estão ao seu dispor para o que concernir aos interesses que tiverem na massa fallida e aos da mesma massa, á rua de S. Pedro ns. 182 e 184.

Rio Cricket & Athletic Association

Na assembléa geral ordinaria realizada no dia 17 de março de 1920, foram eleitos directores para o termo vigente os Srs. F. S. Pryor e H. A. Brooking.

Na assembléa geral extraordinaria realizada no mesmo dia, foi resolvido:

1, autorizar a directoria da associação a tomar as necessarias providencias para elevar o capital de 90:000$ para 250:000$, em acções de 250$ cada uma, aos juros de 6 % ao anno;

2, accrescentar ao art. VII [illegible] depois das palavras «uma ou mais acções» [illegible] do valor de 50$000. — *L. L. R.* [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 90 CAPITAL FEDERAL DOMINGO, 18 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.127, que dá novo regulamento á Escola Naval.

Decreto n. 14.137, que approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes da praças de pret do Exercito.

Decreto n. 14.136 (rectificação).

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior de Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.127 — DE 7 DE ABRIL DE 1920 (*)

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 11 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

Regulamento da Escola Naval, a que se refere o decreto n. 14.127, desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que obtiverem praça de aspirante a guarda-marinha e se destinarem ao serviço da marinha de guerra nacional como officiaes de Marinha ou engenheiros machinistas.

Art. 2.° A directoria da escola será directamente subordinada ao ministro da Marinha.

Art. 3.° Os aspirantes a guarda-marinha serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.° O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, para os alumnos que se destinarem a officiaes do Corpo da Armada, e o curso de machinas, para os que se destinarem ao Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 5.° A duração dos estudos escolares será de cinco annos no curso de marinha e de quatro no curso de machinas, devendo o ultimo anno de ambos os cursos ser de applicação a bordo, em viagem de instrucção.

Paragrapho unico. Os annos lectivos serão divididos em dous periodos: um de oito mezes, na escola e outro de dous mezes, em viagem a bordo de um ou mais navios, designados pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6.° As materias de ensino de cada um dos cursos serão distribuidas e professadas na ordem seguinte:

PRIMEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Algebra superior, calculos e applicações praticas. Duas horas por semana pelo instructor.

2ª cadeira — Physica experimental (especialmente calor e optica) e meteorologia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações. Photographia. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras. Planos cotados. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª cadeira — Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral; noções sobre o seu funccionamento; pratica elementar da conducção de machinas e caldeiras. Nomenclatura das peças de machinas. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua franceza. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Marinharia — Nomenclatura e termos de Marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestantes. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Regras para evitar abalroamentos. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre moral e deveres militares.

CURSO DE MARINHA

4ª aula — Navegação estimada. Signaes em geral, sondagens, pharóes e balisamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Technologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Uma hora por semana, pelo instructor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CURSO DE MACHINAS

Officinas — Technologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Pratica dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o da 1ª aula, para os dous cursos.

SEGUNDO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Mecanica racional e applicada ás machinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações. Noções sobre resistencia de materiaes. Graphostatica. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Estudos dos geradores de vapor applicaveis á Marinha. Elementos de thermodynamica. Combustiveis. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Desenho de peças de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Technologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre hygiene naval e primeiros soccorros medicos.

CURSO DE MARINHA

3ª aula — Marinharia. Abalroamento. Encalho. Agua aberta. Incendio. Naufragio o salvamento. Manobra de peso. Policia de navegação maritima e fluvial. Duas horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 1º anno.

1ª aula — Topographia. Levantamentos topographicos. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Technologia das profissões elementares do [illegible]. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

Ensino auxiliar (da 3ª cadeira) — Pratica de funccionamento, conservação e reparação dos geradores de vapor, e distilladores. Carvoeiras. Serviço de fogo. Tres horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Technologia das profissões elementares do [illegible]. Pratica dos serviços. Tres horas por semana, pelo instructor, auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officina será o de ensino auxiliar da 3ª cadeira, para os dous cursos.

TERCEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Electricidade (curso completo), especialmente motores, geradores e transformadores. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias. Medidas electricas. Caixa tensão. Radiotelegraphia e Radiotelephonia. Transmissão. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Motores a explosão e combustão interna. Machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão applicadas á Marinha. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Technologia naval ingleza. Duas horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 2º anno.

3ª aula — Noções praticas de Direito Constitucional e de Direito Penal Militar. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

2ª cadeira — Astronomia, precedida de trigonometria espherica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações e exercicios praticos. Duas horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Maruinharia. Noções da theoria dos navios. Manobra dos navios. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

5ª aula — Desenho e projecto de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor da 1ª aula do 2º anno.

Ensino auxiliar (da 1ª cadeira) — Pratica das installações electricas em geral. Duas horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 2ª cadeira) — Pratica da conducção, conservação e reparação das machinas em geral. Tres horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 1ª aula) — Pratica da conducção, conservação e reparação dos motores a explosão e combustão interna, de machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão. Duas horas por semana, pelo instructor.

QUARTO ANNO

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo). Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Chronometria. Pratica dos instrumentos de navegação. Calculos nauticos. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego. Calculos e pratica de tiro. Tres horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Hydrographia e Oceanographia, e noções de Geodesia. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Historia Militar Naval e noções de tactica e evoluções navaes. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Torpedos e minas, defesa submarina. Tres horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Noções praticas de Direito Commercial Maritimo Internacional e diplomacia do mar. Tres horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 3º anno.

Art. 7.º As conferencias de que trata o art. 6º serão realizadas á tarde ou em tempos vagos, uma vez por semana para cada assumpto, cabendo as do primeiro anno a um dos instructores e as do segundo anno a um dos medicos do estabelecimento, por designação do director.

Art. 8.º Os alumnos dos cursos de marinha e de machinas farão em todos os annos, em commum, os seguintes exercicios: natação, gymnastica, escaleres a remos e a vela; esgrima de espada, bayoneta e florete; infantaria, artilharia de campanha; tiro ao alvo, signaes (principalmente semaphoras); manobras de rebocadores e lanchas.

§ 1.º Os alumnos do 4º anno de marinha farão tambem exercicios de artilharia e torpedos.

§ 2.º Os exercicios de natação, gymnastica e esgrima serão dirigidos pelo mestre e os demais pelos officiaes da escola designados pelo director.

Art. 9.º Uma vez por semana, á tarde, haverá os seguintes exercicios:

Para os alumnos do curso de marinha, exercicios em escaleres a vela, sob a direcção dos instructores de marinharia;

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas dos navios ou embarcações a vapor, servindo como foguistas os alumnos do 1º e do 2º anno e como machinistas os do 3º anno, sob a direcção dos instructores de machinas.

Art. 10. Os exercicios das officinas serão dirigidos pelos competentes instructores, com o concurso de mecanicos e artifices.

Art. 11. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, serão permittidos jogos escolares que concorram para desenvolver a força, a saude e a destreza dos alumnos.

Art. 12. Quando possivel e houver conveniencia, os alumnos visitarão officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios, navios, acompanhados pelos instructores, que procurarão colher dos directores e commandantes as explicações precisas para que taes visitas se tornem proveitosas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 13. Para instrucção dos alumnos haverá na escola:

Uma bibliotheca com sala de leitura annexa á mesma;
Um gabinete de physica;
Um gabinete de electricidade;
Um laboratorio com os necessarios apparelhos e reactivos para manipulações chimicas e provas dos explosivos;
Um cabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, geodesia e hydrographia;
Um gabinete de mecanica applicada e machinas;
Um gabinete de torpedos e minas;

Um observatorio com instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;

Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercicios de tiro, e apparelhos electro-balisticos;

Uma sala contendo modelos de navios e todos os accessorios concernentes ao ensino de marinharia;

Uma sala contendo o material necessario ao ensino de artilharia;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos e munição;

Tubos para lançamentos de torpedos e machina de comprimir ar, com accumuladores;

Uma sala de armas;

Armamento portatil e apparelhos de gymnastica;

Officinas para instrucção pratica de machinas e officios correspondentes;

Torpedeiras e outros navios convenientes á instrucção.

Lanchas a vapor e a gazolina, para exercicio dos alumnos;

Escaleres para evoluções a vela e a remos.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 14. A inscripção dos candidatos á matricula na escola Naval será feita em livro especial, mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 15. Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado ou revaccinado;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 16 e 20 annos para o curso de machinas; considerando-se como attingido o minimo ou não excedido o maximo para todo que attingir aquelle ou exceder este em qualquer dia do primeiro semestre do anno da matricula (de 1 de janeiro a 30 de junho);

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

6º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 16. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 17. A inscripção será aberta terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada em 10 de fevereiro.

Art. 18. Para o preenchimento da condição estatuida no numero 4 do art. 15 serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

§ 1.º Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma fórma, caso o interessado recorra ao ministro.

§ 2.º A inspecção de saude começará logo que haja numero sufficiente de candidatos.

Art. 19. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em prova oral e graphica de desenho geometrico, de accôrdo com o programma organizado pela Congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A commissão examinadora compor-se-ha de quatro examinadores, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia de um lente cathedratico.

§ 3.º Os pontos para exames, organizados pela commissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte na hora do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com 20 minutos de antecedencia para pensar.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.º O gráo de merecimento do conjuncto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.º O gráo de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º Os gráos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 9.º A média dos gráos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das tres provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o presidente da commissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 10. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de gráos zero em qualquer das provas, bem como o que obtiver média igual ou inferior a tres.

§ 11. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 12. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será no mesmo dia do julgamento registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora.

§ 13. Terminadas estas provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accôrdo com a média por elles obtida.

§ 14. Essa classificação será registrada no proprio livro de termos de exame e feita separadamente para cada um dos cursos.

Art. 20. E' condição de preferencia á matricula a melhor collocação nas respectivas classificações.

§ 1.º Em caso de igualdade na classificação, terão preferencia em primeiro logar os candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar e em segundo os filhos dos Estados de que não haja alumno algum matriculado na escola ou de que haja em menor numero.

§ 2.º Si os candidatos de igual classificação forem filhos do mesmo Estado ou Estados que tenham o mesmo numero de alumnos já matriculados, serão tomadas em consideração, para os effeitos de escolha, as notas dos exames de preparatorios exigidos por este regulamento, computadas com os seguintes valores: distincção, dez; plenamente, seis; simplesmente, quatro.

Art. 21. Organizadas as classificações, serão enviadas ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praça na ordem da classificação para cada curso, de accôrdo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ouvintes.

§ 1.º Si dentro de 15 dias depois de abertas as aulas se dér alguma vaga poderá o Governo preenchel-a; e neste caso, aproveitará algum dos candidatos classificados.

Art. 22. Os candidatos que não se apresentarem para as provas vestibulares no tempo determinado, perderão o direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos, não se apresentarem na escola no dia marcado e não justificarem sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que nas listas de classificação se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 23. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario independente de qualquer solicitação, uma vez publicada em ordem do dia do director a classificação de que trata o art. 72.

Art. 24. Quando haja excesso de candidatos classificados para a admissão em um dos cursos e deficiencia de classificados para o outro, em relação ao numero de vagas existentes em cada um, poderão ser os excedentes para aquelle aproveitados neste, respeitadas as condições de idade estatuidas no n. 3 do art. 15.

Paragrapho unico. O aproveitamento estabelecido neste artigo obedecerá á ordem de classificação obtida pelos candidatos a aproveitar, os quaes serão matriculados abaixo do ultimo dos que concorreram effectivamente para o curso em que se manifestar a deficiencia.

Art. 25. Ao Governo é licito permittir a frequencia dos cursos da Escola Naval a nacionaes dos diversos paizes americanos, em numero e condições que julgar convenientes.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 26. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia util do mez de abril e terminará no ultimo dia util de novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorogação do seu funccionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 27. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros declarados pelo Governo.

Art. 28. Os exames regulamentares da Escola terão logar de 10 de dezembro a 10 de janeiro e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 29. A viagem de instrucção annual de que tratam o paragrapho unico do art. 5º e o art. 56 deverá ser realizada de 10 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 30. Os programmas de ensino das differentes materias dos cursos serão organizados annualmente pelos respectivos docentes e sujeitos á approvação do ministro, depois de ouvir a congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinos auxiliares.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theorico, pratico das materias estudadas na Escola será feita annualmente pelo director segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora;

2º, que o intervallo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora e os trabalhos praticos por mais de duas, exceptuados os de officinas e os de que trata o art. 9º, que poderão ser mais prolongados;

4º, que o tempo da manhã seja destinado ao estudo dos alumnos e aos exercicios hygienicos;

5º, que o ensino das diversas materias dos cursos seja ministrado no intervallo das duas principaes refeições;

6º, que os exercicios sejam effectuados á tarde até o pôr do sol.

Art. 32. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 33. São prohibidas as transferencias de alumnos do curso de machinas para o de machina e vice-versa.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 34. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, registrará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente, na propria do dia.

Art. 35. Incorre em falta:

1º, o alumno que não comparecer á aula ou exercicio exactamente á hora marcada no horario;

2º, o que sahir da aula ou se retirar do exercicio sem permissão do docente;

3º, o que, por má conducta, for mandado retirar da aula ou exercicio pelo docente.

Art. 36. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por molestia devidamente comprovada;

2º, por impossibilidade de travessia até á Escola.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no caso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente.

Art. 37. Em caso de molestia poderá o director mandar examinar o alumno em sua residencia por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 38. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 39. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 40. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionaram.

Art. 41. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia util.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinandos e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 43. Os gráos correspondentes ás notas serão: para as cadeiras e aulas de um a dez, sendo de tres a cinco, simplesmente; de seis a nove, plenamente, e dez, distincção; para os exercicios e trabalhos praticos, de um a tres, sendo um, simplesmente, dous, plenamente e tres, distincção.

Art. 44. Cada commissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição os que tiverem leccionado a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão lentes cathedraticos.

Art. 45. Os exames das cadeiras e aulas constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, devendo, nesta ultima, ser levada em consideração a parte pratica e experimental.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas em primeiro logar e em commum por todos os alumnos.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de alumnos cujo numero será regulado pelo que dispõe o paragrapho unico do art. 42.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando sob a fiscalização de um docente designado pelo director.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira ou aula será tirado á sorte, na hora do exame e será commum para todos os alumnos da mesma cadeira ou aula; o da prova oral, será singular e tirado igualmente á sorte, com 20 minutos de antecedencia, para pensar.

Art. 46. Nas aulas de desenho, os exames constarão sómente de uma prova graphica, effectuada em commum, durante o tempo determinado pela commissão examinadora.

Art. 47. Nos exercicios e trabalhos praticos a approvação será representada pela média das notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a dez, será submettido ao julgamento de uma commissão examinadora constituida por tres docentes designados pelo director, em prova pratica ou oral, conforme a natureza do exercicio ou trabalho em questão.

Art. 48. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 49. O tempo concedido para a elaboração da prova escripta será de tres horas e a duração da prova oral, de uma hora, no maximo, para cada examinando, não podendo cada membro da banca examinadora arguil-o por mais de 20 minutos.

Art. 50. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 51. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importará em approvação; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.º Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.º No caso de approvação plena si houver protesto de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio com este fim de se verificar si é confirmado o grau de approvação

distincção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 52. O gráo correspondente ás approvações será obtido pela media das notas conferidas por cada um dos examinadores, sendo as fracções maiores de cinco decimos contadas como uma unidade, a favor do alumno, e desprezadas as outras.

Art. 53. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura.

Art. 54. As notas dos exercicios e trabalhos praticos, conferidas de accôrdo com o art. 47, serão igualmente exaradas no mesmo livro, por termo especial, lavrado pelo secretario e assignado pelos docentes que as tenham conferido.

Paragrapho unico. Para essas notas serão tambem apuradas as fracções.

Art. 55. Sómente serão permittidos exames em março aos alumnos que se acharem nas condições prescriptas pelo capitulo IX.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUCÇÃO

Art. 56. No periodo a que se referem o paragrapho unico do art. 5º e o art. 29, os aspirantes deverão embarcar, todos ou por turmas, no navio ou navios que forem designados, afim de realizarem a viagem de instrucção.

Art. 57. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, hydrographia, signaes, marinharia, sondagens, artilharia, torpedos, tiro ao alvo e machinas, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo ministro da Marinha.

§ 1.º Além dessa instrucção, o commandante do navio proporcionará aos aspirantes exercicios de desembarque, de evoluções de escaleres, visitas aos estabelecimentos navaes ou outras que possam ser uteis aos alumnos, conferencias sobre deveres militares e sobre assumptos technicos, explicações sobre o serviço diario de bordo, principalmente de quartos, e tudo mais que, a seu juizo, seja de interesse á instrucção e á formação dos futuros officiaes.

§ 2.º Os aspirantes dos cursos de marinha e machinas serão destalhados no serviço de quartos, respectivamente no convéz e na machina.

Art. 58. As instrucções relativas á viagem serão organisadas pelo Estado-Maior da Armada e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 59. Os instructores na viagem serão, sempre que for possivel, os proprios instructores da escola, os officiaes chefes de incumbencias a bordo ou officiaes diplomados pelas escolas profissionaes.

Art. 60. Terminada a viagem, o commandante do navio deverá prestar ao director da escola informações sobre a instrucção ministrada durante a viagem e a aptidão profissional dos alumnos, e apresentar as notas de conducta e de aproveitamento que os mesmos houverem merecido.

Art. 61. As notas de viagem serão dadas do seguinte modo: a de conducta, classificada em exemplar, boa, regular e má, será caracterisada pelo commandante; a de aproveitamento será a media das notas de zero a dez conferidas pelo commandante e por cada um dos instructores das respectivas turmas.

Art. 62. A viagem de instrucção é obrigatoria, só podendo os aspirantes deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada na fórma deste regulamento, ou no caso de ficarem sujeitos aos exames da segunda época.

Paragrapho unico. Em qualquer dessas hypotheses perderá dez pontos o alumno que deixar de fazer a viagem.

Art. 63. Os aspirantes reprovados que obtiverem licença para a viagem de instrucção ficarão sujeitos, além dos exercicios e aulas praticas prescriptas por este regulamento, ao horario de estudo que for determinado pelo commandante, e só ganharão os pontos de viagem si forem approvados em todas as materias de que dependerem.

Art. 64. Os aspirantes que deixarem de effectuar duas viagens de instrucção, ficarão sujeitos a uma viagem extraordinaria, igual á que a segunda á sua, só podendo ser promovidos depois de realisal-a.

Art. 65. Os aspirantes da viagem terão a bordo as mesmas obrigações e exercicios que os da escola.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 66. O aspirante que nos exames de primeira época for reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.º O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.º A repetição de anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 67. O aspirante reprovado em exercicios ou trabalhos praticos poderá cursar o anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não for approvado nos alludidos exercicios ou trabalhos.

Paragrapho unico. O aspirante que novamente no fim do anno for reprovado nos mesmos exercicios ou trabalhos perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver, devendo ser em março seguinte submettido a uma prova pratica; si nessa prova for ainda reprovado, será definitivamente eliminado da matricula.

Art. 68. O aspirante que, em razão de molestia comprovada por uma junta medica, organizada para esse fim, deixar de fazer exames no fim do anno, deverá prestal-os em março; ao que ainda não fizer exame por nova impossibilidade, attestada por outra junta e ao que se submetter a exame e for reprovado em uma cadeira ou em uma aula ou duas, será permittido uma só vez no curso repetir o anno, sendo definitivamente eliminado da matricula si for reprovado em maior numero de materias.

Art. 69. O aspirante que, na mesma cadeira ou aula, dér 30 faltas justificadas perderá o anno, podendo repetil-o, uma vez durante o curso; o que dér 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula.

Art. 70. Será considerado reprovado:

1º, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2º, o que, por occasião da prova escripta ou graphica recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3º, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto do dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas.

Art. 71. Perderá a matricula:

1º, o aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixe de solicitar essa concessão, mediante requerimento apresentado até a data da abertura das aulas;

2º, o que deixar de fazer mais de duas viagens de instrucção, incluida a extraordinaria de que trata o art. 64;

3º, o que em duas viagens de instrucção fôr manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação do commandante do navio.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 72. Os aspirantes approvados em todas as materias de um anno serão, logo após a viagem de instrucção, classificados no anno immediatamente superior, em ordem do dia do director da escola.

Art. 73. As classificações dos aspirantes nos respectivos cursos serão feitas de anno em anno, sommando-se aos pontos já contados do anno anterior para cada um dos alumnos:

1º, as médias das notas de aproveitamento e os gráos das approvações obtidas nas ultimas materia cursadas;

2º, os gráos relativos ao comportamento durante o anno na escola e na viagem de instrucção, assim expressos: conducta exemplar, dez; conducta boa, seis; conducta regular, quatro; conducta má, zero;

3º, o grão concernente ao aproveitamento obtido na viagem de instrucção annual.

Art. 74. As notas de aproveitamento nas cadeiras e aulas serão apuradas pelos respectivos docentes, mediante provas escriptas prestadas pelos alumnos de dous em dous mezes.

Art. 75. As notas de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos serão conferidas de dous em dous mezes.

Art. 76. Em todas as classificações as médias das notas de aproveitamento serão computadas com as suas fracções.

Art. 77. Dentro do prazo de trinta dias póde o alumno que se julgar prejudicado na respectiva classificação recorrer ao ministro da Marinha, fundamentando o seu direito.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 76. O corpo de aspirantes é constituido por todos os alumnos do curso de marinha e de machinas, sob o commando do vice-director.

§ 1.º A precedencia entre o aspirantes sem distincção de curso, será regulada, em serviço e no trato mutuo, pela ordem de classificação nos respectivos annos. No caso de igualdade de classificação no mesmo anno prevalecerá a idade.

§ 2.º Para o effeito do paragrapho anterior será annualmente publicado um mappa da escala geral dos alumnos.

Art. 77. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal da Armada quanto aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento pelas faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Aos aspirantes embarcados serão applicaveis tambem as disposições do Codigo Disciplinar da Armada.

Art. 80. Os aspirantes terão direito:

1º, quando aquarteladas, aos vencimentos e rações estabelecidas nas tabellas vigentes;

2º, quando embarcados, á ração do porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 81. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias do quarto anno de marinha ou do terceiro de machinas e classificados por ordem de merecimento, serão promovidos, respectivamente, a guarda-marinha e a guardas-marinha machinistas.

Art. 82. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição de anno.

Paragrapho unico. Os aspirantes que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista naval, desde que tenham frequentado com aproveitamento pelo menos um anno de instrucção pratica.

Art. 83. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido sem indemnizar a despezas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 84. Os distinctivos dos aspirantes serão collocados no lado externo de cada manga do dolman ou jaquetão, a quatorze centimetros da costura superior, e constarão:

No curso de marinha:

Para o 1º anno: de estrellas bordadas a ouro, de dous centimetros de diametro.

Para o 2º anno: de ancoras bordadas a prata, de trinta e oito millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do annete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 3º anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruzes, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 4º anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a ouro, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruzes, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro.

No curso de machinas:

Para o 1º anno: de uma helice bordada a ouro, com as mesmas dimensões das estrellas.

Para o 2º anno: o mesmo que para o 2º anno do curso de marinha, tendo em logar de estrella uma helice bordada a ouro.

Para o 3º anno: o mesmo que para o 3º anno do curso de marinha, tendo em logar de estrella uma helice bordada a ouro.

Os distinctivos para ambos os cursos serão completados por duas ancoras de prata collocadas na golla.

Art. 85. Os uniformes para os aspirantes serão os designados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 86. A organização do corpo de aspirantes e a especificação do enxoval serão feitas de accôrdo com o disposto no Regimento Interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 87. As penas a que estão sujeitos os alumnos são:

1º, reprehensão particular;

2º, reprehensão em presença dos collegas, em aula ou exercicio;

3º, retirada de aula ou exercicio, com ponto marcado;

4º, impedimento na Escola;

5º, reprehensão em ordem do dia;

6º, prisão simples, por um a oito dias;

7º, prisão rigorosa, por dez dias;

8º, exclusão da Escola.

Art. 88. Qualquer membro do corpo docente poderá impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos numeros 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O docente que infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director ou a quem suas vezes fizer, não só do seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que o director tenha conhecimento do que houver occorrido.

Art. 89. Todo alumno que, em sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no artigo 87, com excepção das duas ultimas.

Art. 90. O vice-director poderá ordenar a prisão de qualquer alumno no caso de transgressões disciplinares, levando o occorrido ao conhecimento do director.

Art. 91. Em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou mesmo prendel-os á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto ao vice-director.

Paragrapho unico. Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal ao vice-director.

Art. 92. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra o caso de flagrante, será permittida ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 93. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro da Marinha, a falta commettida for de tal natureza que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 94. As penas de reprehensão em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples ou rigorosa são da competencia do director, sendo a de exclusão privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não exime o alumno de comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante.

Art. 95. Todo alumno que estragar ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Estado, será obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional e ficará sujeito, segundo as circumstancias, a alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 96. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta, será concedido ao aspirante que, a contar do 2º anno, venha a occupar o 1º logar na classificação de sua turma, o uso de duas estrellas de ouro, de dous centimetros de diametro, de propriedade da escola, collocadas uma de cada lado da golla.

Art. 97. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o numero um da classificação feita ao terminar o 4º anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accôrdo com o regulamento deste premio.

Paragrapho unico. Premio semelhante será concedido ao alumno do curso de machinas em identicas condições.

Art. 98. O aspirante que, em todos os annos, tenha sempre occupado o numero um da respectiva turma, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 99. Aos sabbados, á tarde, o ajudante deverá ler ao corpo de aspirantes todos os artigos deste capitulo bem como outras disposições que possam interessar á disciplina.

Art. 100. Os officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas que tiverem concluido o curso da Escola Naval pelo presente regulamento poderão concorrer á admissão no Corpo de Engenheiros Navaes nas especialidades de machinas, electricidade e construcção.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 101. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e guardas-marinha machinistas serão immediatamente [illegible]

gados da escola e apresentados ao Estado Maior da Armada a quem cabe distribuil-os, sob o regimen de adaptação pelas unidades da Armada.

Art. 102. No mez de abril, serão os guardas-marinha embarcados no navio de instrucção, afim de fazerem o curso de applicação de que trata o art. 5°, em viagem que será normalmente de seis a oito mezes.

Art. 103. O ensino de applicação, que tem por fim completar a instrucção verdadeiramente profissional dos guardas-marinha, apparelhando-os para o serviço corrente de bordo, comprehenderá:

Para o curso de marinha — Navegação e manobra, levantamentos hydrographicos e oceanographia, artilharia, torpedos, e minas, radio-telegraphia e signaes.

Para o curso de machinas — Caldeiras e machinas motoras, machinas auxiliares e machinas diversas em geral, electricidade em geral.

Art. 104. Para o ensino dessas materias haverá a bordo instructores nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 105. As instrucções de viagem e os programmas de ensino do curso de applicação serão organizados annualmente pelo Estado Maior da Armada, que os submetterá á approvação do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. As instrucções serão entregues ao commandante do navio que será o superintendente e o director dos estudos a bordo e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 106. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1°, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da Ordenança para o Serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2°, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3°, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4°, os trabalhos, plantas, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5°, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6°, tudo mais, emfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 107. Finda a viagem, serão os guardas-marinha submettidos a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, perante commissões organizadas entre os proprios instructores, sob a presidencia do commandante do navio-escola.

Art. 108. A nota geral dos exames, que serão prestados em conjuncto será dada por cada um dos examinadores, com os valores de *zero* a *dez*, sendo a nota de approvação regulada pela média dessas notas.

§ 1.° A média igual ou inferior a tres corresponde á reprovação.

§ 2.° Para que o alumno possa ser approvado é necessario que haja obtido da maioria dos examinadores grão superior a tres.

Art. 109. Cada instructor deverá dar, no fim da viagem, aos guardas-marinha, uma nota de aproveitamento, cujos valores serão de zero a dez.

Paragrapho unico. O alumno que obtiver, para média das notas de aproveitamento conferidas por todos os instructores, grão igual ou inferior a tres será considerado inhabilitado para o exame.

Art. 110. As notas de aproveitamento, de approvação no exame final e a nota de conducta durante a viagem, dada pelo commandante do navio, aos guardas-marinha, serão sommadas ao numero de pontos da classificação feita ao serem elles promovidos.

Paragrapho unico. A classificação final assim organisada pela escola será remettida ao ministro da Marinha.

Art. 111. Os guardas-marinha approvados no exame final serão promovidos a segundos tenentes e classificados nos respectivos quadros, de accôrdo com o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Os guardas-marinha reprovados no exame final ou inhabilitados serão sujeitos a nova viagem com a turma seguinte á sua, sendo classificado nessa turma após o termo da viagem, na fórma deste regulamento.

Art. 113. Os guardas-marinha inhabilitados ou reprovados por duas vezes consecutivas serão eliminados do serviço da Armada.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado o guarda-marinha que perder duas viagens de instrucção consecutivas, ou que, tendo perdido a primeira, seja inhabilitado ou reprovado na segunda.

Art. 114. Os guardas-marinha ficarão sujeitos ás disposições do Codigo Penal e Disciplinar da Armada.

Art. 115. E' computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo em que os guardas-marinha permanecerem nesse posto.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 116. O corpo docente da Escola Naval será constituido por lentes cathedraticos, instructores e mestre.

§ 1.° Para o cargo de lente cathedratico poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XX.

§ 2.° Para os logares de instructores serão nomeados, mediante as provas de habilitação de que trata o capitulo XXVI, officiaes de Marinha, engenheiros navaes ou engenheiros machinistas, dos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e primeiro tenente, sendo os deste ultimo com cinco annos pelo menos de posto.

§ 3.° Para o logar de mestre será nomeado, por livre escolha do Governo, profissional de reconhecida competencia.

Art. 117. Os lentes cathedraticos são vitalicios desde a data da posse, não podendo perder seus logares sinão na fórma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os instructores serão providos em commissão por quatro annos, devendo fazer-se a nomeação em janeiro e dar-se a posse em março, depois de terminados os trabalhos escolares relativos ao anno anterior.

Art. 119. O mestre será admittido a titulo de contractado por dous annos, podendo ser reconduzido si demonstrar zelo e competencia no exercicio de suas funcções.

Art. 120. Os instructores e mestre são passiveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro em proposta do director.

Art. 121. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.° Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho das seus deveres por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.° Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente soffrerão a pena de suspensão de oito a 30 dias, imposta pela congregação.

§ 3.° Os que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes ou se ausentarem della durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, exceptos os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 122. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 123. Para o ensino da Escola Naval haverá:

11 lentes cathedraticos.
26 instructores.
1 mestre.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 124. Os lentes cathedraticos terão as honras de capitão de fragata. Os demais docentes terão as honras que corresponderem aos respectivos postos, sendo conferidas ao mestre as de primeiro tenente.

§ 1.° Os docentes vitalicios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este fôr superior á graduação honorifica, tendo uma estrella dourada collocada dez centimetros acima dos mesmos galões.

§ 2.° Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3.° Os docentes não vitalicios usarão os uniformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos solemnes.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedraticos teem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.° A precedencia entre os lentes será contada da data da posse; sendo esta do mesmo dia, da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior graduação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

§ 2.° Os docentes vitalicios de posse anterior a este regulamento conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes eram anteriormente conferidas.

§ 3.° A precedencia entre os demais docentes será a mesma que lhes compete na Armada.

Art. 127. O actual mestre terá as honras de capitão-tenente.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 128. Os lentes cathedraticos serão obrigados, na regencia de suas cadeiras, a:

1°, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2°, exercer a fiscalização nas respectivas aulas, impondo aos alumnos as penas de sua alçada;

3°, arguir os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de apurarem do seu aproveitamento;

4°, marcar, com o prazo minimo de 24 horas, as provas a que se refere o art. 74 e prestar á directoria, mensalmente, informações sobre o aproveitamento dos alumnos;

5°, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, os assumptos de que tratem, quando sejam originaes ou não se encontrem nos livros aconselhados;

6°, requisitar do director o material necessario ao ensino;

7°, apresentar ao director, na época propria, os programmas de ensino;

8°, executar meticulosamente os programmas approvados pelo Estado, servindo-lhe [illegible] começamento da divisão [illegible] cada anno o numero do alumnos;

9°, satisfazer as ordens do director concernentes á disciplina e ao ensino;

10, comparecer ás reuniões da congregação;

11, comparecer aos exames para que forem designados, nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos de concursos para o magisterio, ou a quaesquer outros para que forem designados;

13, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras, bem como propôr as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as notas que merecerem os candidatos a concursos, alumnos e outros examinandos sujeitos ao seu julgamento.

Paragrapho unico. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno seguinte, o lente que no exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approvado.

Art. 129. E' dever dos instructores:

1°, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedraticos ou regendo aulas;

2°, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedraticos em suas faltas e impedimentos, e substituir-se mutuamente, continuando a exercer as proprias funcções;

3°, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedraticos nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;

4°, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas, ou dirigil-as quando para isso forem designados;

5°, dispôr, quando lhes fôr indicado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;

6°, fiscalizar quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete;

7°, manter em completa efficiencia o material do gabinete ou laboratorio de sua aula ou cadeira, de que seja auxiliar;

8°, registrar em livro especial todo e qualquer pedido, mencionando a data da entrada e a despeza;

9°, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedraticos, quando encarregados de auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;

10, acompanhar os aspirantes nas viagens de instrucção;

11, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.

Art. 130. E' dever do mestre observar as ordens e instrucções da directoria e fiscalizar o procedimento dos alumnos nas aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, segundo o disposto no presente regulamento.

Art. 131. E' vedado aos membros do magisterio leccionar particularmente a aspirantes ou a candidatos á matricula ou a cartas da marinha mercante qualquer materia que faça parte dos cursos da escola.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 132. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres vezes consecutivas dos membros do corpo docente ás respectivas aulas, observar-se-ha o seguinte:

1.° Os lentes serão substituidos pelos instructores, encarregados do ensino auxiliar, ou, na falta ou impedimento destes, pelos substitutos das materias que tenham relação com o da cadeira a reger-se; na falta destes ultimos dar-se-ha o provimento interino por officiaes propostos pelo director ao ministro da Marinha.

Art. 133. Os instructores serão substituidos por docentes da mesma categoria, observada a ligação existente entre as respectivas materias.

Art. 134. O mestre será substituido por pessoa que for nomeada pelo ministro da Marinha, ouvido o director.

Art. 135. Os membros vitalicios do magisterio com exercicio em cargos destinados a instructores, serão respectivamente substituidos por esses docentes.

Art. 136. Nessas substituições só será permittido a qualquer docente accumular ao exercicio da propria funcção a de uma outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 137. As nomeações para os cargos de lente cathedratico serão feitas por decreto e as dos demais docentes por portaria do ministro da Marinha, mediante as provas exigidas por este regulamento.

Art. 138. Os vencimentos do pessoal de ensino serão os estipulados na tabella annexa.

Art. 139. Nenhum vencimento será pago pela verba do «Ensino Naval» a qualquer membro do corpo docente, quando empregado em commissão que o afaste do ensino escolar.

Paragrapho unico. Fóra do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 140. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na fórma da lei.

Art. 141. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula para que fôr designado, terá direito a um accrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 142. Os docentes vitalicios terão direito á jubilação e a gratificações addicionaes, de accôrdo com o que se achar disposto na lei do ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Segundo esta mesma lei contarão os docentes vitalicios o tempo de effectivo exercicio do magisterio.

Art. 143. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados pela lei geral que reger a materia.

Art. 144. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vespera da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente pelos exames previstos neste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 145. Incorre em falta:

1°, o membro do magisterio que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;

2°, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;

3°, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 146. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte e [illegible] são dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.° Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.° Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.° A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.° Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 148. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou a quaesquer actos de serviço da escola.

CAPITULO XIX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 149. A Congregação compor-se-ha:

Do director, como presidente;
Do vice-director, como vice-presidente;
Dos lentes cathedraticos, e dos instructores no exercicio de lente.

§ 1.° Quando se tratar de programmas de ensino ou de assumpto de exames, poderão tambem tomar parte, a convite do director, os demais instructores.

§ 2.° O secretario da escola será o secretario da congregação.

Art. 150. São attribuições da congregação:

1°, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2°, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3°, eleger as commissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;

4°, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5°, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV;

6°, impor aos lentes a pena de que trata o § 2° do artigo 121.

Art. 151. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 152. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, emquanto pender o recurso.

Art. 153. A congregação não poderá funccionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 154. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

Art. 155. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 156. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 157. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 158. A nenhum membro da congregação será permittido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 159. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 160. Os trabalhos da congregação preferem a qualquer outro.

CAPITULO XX

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 161. Tres dias depois da verificação da vaga de lente cathedratico, mandará o director affixar nas folhas de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, pelo prazo de quatro mezes.

§ 1.° A publicação do edital será renovada durante os ultimos oito dias do alludido prazo.

§ 2.° Si este prazo expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação das férias.

Art. 162. No caso de vagarem diversas cadeiras, a congregação resolverá qual a ordem em que serão postas em concurso, devendo entre as inscripções para cada uma mediar o intervallo de quinze dias.

Art. 163. Os concursos realizar-se-hão perante a congregação, que se comporá dos lentes cathedraticos e dos instructores em exercicio de lente, e serão presididos pelo director.

Paragrapho unico. As provas dos concursos, á excepção das escriptas, serão publicas.

Art. 164. A inscripção será feita, mediante a assignatura do candidato ou de seu procurador, em livro proprio existente na secretaria da escola. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento os quaes serão assignados pelo director.

Art. 165. Dentro do prazo da inscripção os concurrentes deverão apresentar documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 annos;
b) ser cidadão brasileiro;
c) não soffrer de molestia repugnante ou contagiosa nem ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio;
d) haver sido approvado nas materias da cadeira a prehencher;
e) ter boa conducta.

§ 1.° Além destes documentos poderão os concurrentes apresentar quaesquer outros como titulos de habilitação ou prova dos serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

§ 2.° O secretario passar-lhes-ha recibo de todos os documentos apresentados.

Art. 166. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos concurrentes e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, em votação nominal, si os mesmos concurrentes estão nas condições de ser admittidos. Nesta occasião o secretario lavrará o termo de encerramento, que será assignado pelo director.

Art. 167. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, das quaes uma será publicada e a outra enviada ao ministro da Marinha.

Art. 168. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o director mandará abrir nova inscripção, e si, findo o prazo desta, ninguem se apresentar, o Governo poderá nomear, por proposta da congregação, qualquer pessoa que reuna notoriamente as condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 169. Si, por falta de numero de lentes, não for possivel reunir-se a congregação para os actos de concurso, o director o communicará ao ministro, pedindo autorização para convidar os lentes jubilados da escola.

Art. 170. O ministro, no intuito de facilitar o julgamento dos concursos, poderá convidar docentes de outras escolas superiores.

Art. 171. Si algum concurrente antes de tirar o ponto for accommettido de molestia que o impossibilite de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, adiará o acto até oito dias.

§ 1.° Da decisão em contrario poderá haver recurso para o ministro, interposto dentro de 24 horas.

§ 2.° Havendo um só candidato, o adiamento poderá ser de 30 dias, no maximo.

§ 3.° No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se o processo respectivo.

Art. 172. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começada ou não completar o tempo marcado para a prova de preleção, será excluido do concurso.

Art. 173. As provas de concurso para o logar de lente cathedratico são:

1°, these e dissertação;
2°, prova escripta;
3°, preleção;
4°, prova pratica.

CAPITULO XXI

DA THESE E DISSERTAÇÃO

Art. 174. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria da Faculdade 50 exemplares de seu trabalho original escripto, sobre a materia da cadeira vaga.

§ 1. No mesmo dia o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os concurrentes que cumpriram esta disposição.

§ 2. Serão excluidos os candidatos que não apresentarem o numero de exemplares exigido.

Art. 175. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, o director mandará citar a todos os candidatos para o fim de serem approvadas e rubricadas pelo lente decano as theses que tiverem sido apresentadas.

Art. 176. O secretario deverá communicar aos candidatos o dia em que terá logar a arguição das 18 notas, o local, o numero de horas que deve durar cada uma das provas escriptas.

Art. 177. Para a defesa da these, que será realizada dez dias depois da entrega, comparecerá o candidato pelando a materia de sua escolha por cinco dos lentes escolhidos pela congregação.

Art. 178. Nesta prova cada um dos examinadores fará duas arguições de meia hora para cada lente.

Art. 179. A arguição será feita por ordem inversa da antiguidade dos lentes examinadores, si o numero de candidatos for de dois.

Art. 180. Concluida a defesa, reunir-se-ha em seguida a congregação em sessão secreta, para julgar o merecimento dessa prova.

§ 1.º Este julgamento será feito mediante notas appostas nos nomes dos concurrentes inscriptos na relação apresentada pelo secretario da congregação.

§ 2.º Estas notas serão symbolizadas pelas lettras B, S e N S, correspondentes respectivamente a bom, soffrivel e não satisfaz.

§ 3. As votações serão encerradas em uma urna com tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao lente mais moderno e a terceira ao mais antigo, sendo em seguida esta urna sellada com o sello da Faculdade e aberta com a presença dos tres referidos lentes.

CAPITULO XXII

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 181. No seguinte dia util após a defesa de these, reunir-se-ha a congregação para submetter os candidatos á prova escripta.

Art. 182. Para tal fim a congregação elegerá uma commissão de cinco lentes, que escolherá uma lista de 20 pontos sobre a materia da cadeira em concurso.

Paragrapho unico. Estes pontos, approvados ou substituidos pela congregação, serão numerados, escrevendo o secretario em papeletas separadas cada um dos pontos, que serão lançados em uma urna, sendo tantas papeletas quantos forem os candidatos.

Art. 183. Por occasião do processo serão pelo lente mais antigo e pelos dois mais modernos sorteados, que deverão fiscalizar a execução da prova escripta.

Art. 184. Admittidos em seguida os candidatos á presença da congregação, o primeiro dos inscriptos tirará da urna um ponto, que não será apontado e será lido em voz alta pelo director, o qual mandará que desse ponto uma copia a cada um dos candidatos.

Art. 185. De posse desta copia, os candidatos recolher-se-hão a uma sala, para dissertar sobre o ponto sorteado dentro do prazo maximo de quatro horas, devendo escrever apenas em uma face do papel.

Art. 186. A prova escripta será fiscalizada de hora em hora por dous dos lentes sorteados, que se revezarão na fiscalização, de modo que sejam feitas seis horas.

Paragrapho unico. Será supposto da prova o candidato que for encontrado com papeis que lhe possam trazer subsidio, ou que se communique com outra pessoa por qualquer que seja.

Art. 187. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova rubricadas pelos fiscaes no verso pelos destes lentes, que a inverterão sobre os mesmos candidatos, que a assignarão.

Art. 188. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no involucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao lente mais moderno e a terceira ao mais antigo dos dous lentes a que se refere o art. 183.

Art. 189. Esta urna será egualmente sellada com o sello da Faculdade, ficando em frente sobre uma mesa de papel coberto pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXIII

DA PRELECÇÃO

Art. 190. No seguinte dia util depois da prova escripta, reunir-se-ha a congregação, afim de dar o ponto para a prova de prelecção, o qual será sorteado dentre os de uma lista de trinta pontos organizados no mesmo dia por uma commissão de tres membros escolhidos pela congregação.

Art. 191. A prelecção será realizada 24 horas depois de dado o ponto, devendo cada um dos escolhidos fazel-a por espaço de uma hora.

Paragrapho unico. Esta prova será prestada na ordem de inscripção, devendo os concurrentes que aguardam a sua vez poder ler livremente, em sala de onde não possam ouvir a dissertação de seu competidor.

Art. 192. O ponto para a prova de prelecção, empossado obedecerá ao que se acha prescripto no capitulo anterior, será commum para todos os concurrentes salvo o primeiro destes, excepto os tres, caso em que serão elles divididos em duas ou mais themas, que tirarão pontos diversos.

§ 1. A divisão dos themas será feita por sorteio no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

§ 2.º A segunda turma tirará o ponto no dia da prelecção da primeira, e assim consecutivamente as demais turmas.

Art. 193. Diariamente, terminadas as prelecções, reunir-se-ha a congregação, afim de proceder ao julgamento pela forma adoptada na defesa de these, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXIV

DA PROVA PRATICA

Art. 194. Reconhecido pela congregação que a materia do concurso comporta prova pratica, será estabelecida a sua disposição prova, sua, no seguinte dia util após a prelecção, aberta pelo director, será nomeada uma commissão de tres cathedraticos, que organizará uma lista de 10 pontos referentes á questão sobre o que for sorteado e realizará a elaboração da prova pratica, apresentando o seu parecer a respeito.

Art. 195. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 196. Observadas para os pontos dessa prova as mesmas disposições referentes a prova escripta, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro logar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 197. Sorteado o ponto, recolher-se-hão os candidatos, e a commissão, acto continuo, formulará uma questão pratica sobre este ponto, devendo todos os membros da mesma commissão, depois de serem os candidatos novamente admittidos na sala, ler a questão, em voz alta, assumindo immediatamente a elaboração da prova.

Art. 198. A prova pratica será feita simultaneamente, no prazo maximo de cinco horas consecutivas, providenciando os fiscaes de maneira que não tenham os candidatos communicação entre si ou com quem quer que seja.

Paragrapho unico. Quando deva ser experimental, a prova pratica será effectuada nos laboratorios, especialmente para cada um dos candidatos, e de forma a não serem elles ouvidos uns pelos outros, podendo, nesse caso, ser os concurrentes successivamente examinados em dias consecutivos sobre pontos diversos.

Art. 199. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela commissão e pelos demais concurrentes.

Art. 200. Os lentes que não fizerem parte da commissão encarregada de fiscalizar a prova pratica, poderão egualmente inspecional-a.

Art. 201. A commissão apresentará por escripto á congregação seu juizo sobre o merecimento relativo das provas exaradas e bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 202. O processo de julgamento do merecimento da prova será identico ao das outras, para o que haverá terceira urna.

CAPITULO XXV

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 203. No primeiro dia util, após a ultima prova reunir-se-ha a congregação para, em sessão publica e em sua presença, ser aberta a urna das provas escriptas e lida em voz alta por cada candidato a que lhe pertencer, guardada a ordem da inscripção.

Paragrapho unico. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará pela fidelidade da leitura, sendo a do ultimo fiscalizada pelo primeiro inscripto. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente, designado pelo director.

Art. 204. Concluida a leitura, a commissão de que trata o artigo 182 examinará minuciosamente, em sessão secreta, cada uma das provas e emittirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 201.

Art. 205. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará o merito das provas escriptas, na fórma do art. 180.

Art. 206. Findo esse julgamento e abertas as demais urnas, o secretario lerá as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas, mencionando os nomes dos docentes que as conferiram, afim de se proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 207. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas bôas.

Art. 208. O docente que não presenciar alguma das provas deixará de ser juiz no concurso, não sendo tomadas em consideração as notas por elle conferidas nas diversas provas.

Art. 209. A classificação dos candidatos habilitados será feita segundo o numero de notas bôas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Si dous ou mais candidatos tiverem igual numero de notas bôas, será melhor classificado o que reunir tambem maior numero de notas soffriveis ou, si ainda houver empate, aquelle que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de ensino, especialmente o da materia que constitua o assumpto da cadeira.

§ 2.º Verificando-se ainda novo empate, o director decidirá com o voto de qualidade.

Art. 210. No dia seguinte reunir-se-ha de novo a congregação, para assignar o officio dirigido ao ministro da Marinha, com a classificação dos concurrentes que tenham obtido maioria absoluta de notas bôas.

Paragrapho unico. Esse officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, dos relatorios dos concurrentes, dos pareceres das commissões a que se referem os arts. 201 e 204; de uma informação do director sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 211. O Governo nomeará um dos candidatos classificados, preferindo, em igualdade de condições, os officiaes da Armada e do Exercito.

CAPITULO XXVI

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 212. Tres dias depois de verificada a vaga de instructor, o director communicará ao ministro da Marinha, afim de que por trinta dias seja publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada achar-se aberta na secretaria da Escola, a inscripção de candidatos ao logar vago.

Art. 213. As provas de habilitação para os instructores consistirão em trabalhos de lavra propria relativos á materia, notas obtidas nas escolas que tenham cursado e outras que possam demonstrar sua competencia.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha, ouvido o director, escolherá entre os candidatos inscriptos.)

CAPITULO XXVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 214. Nos mezes de abril, junho, setembro e novembro, serão realizados na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço effectivo da Escola.

Art. 215. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de longo curso, de ajudante-machinista e de machinista, que só serão admittidos a exame si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitanias de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos róes de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vaccinação e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Art. 216. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitanias, será exigida a apresentação de derrotas individuaes nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo, pelo menos, os calculos de um ponto observado.

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de varios pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros e as modificações justificadas da compensação das agulhas.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem a viagem realizada em época nunca anterior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a commissão examinadora.

Art. 217. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia e noções de cosmographia, desenho linear e noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte technica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor, Codigo Internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto — Parte technica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis a navegação, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções de direito maritimo commercial.

Para capitão de longo curso — Parte technica: navegação astronomica, especialmente chronometria e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para ajudante machinista — Parte preparatoria: portuguez, desenho linear, noções indispensaveis de arithmetica de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte technica — Caldeiras e distilladores do emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas.

Para machinista — Parte technica: machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Art. 218. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pela congregação da escola, e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitanias de Portos para conhecimento dos interessados.

Art. 219. As commissões julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituidas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo ministro por proposta do director e presididas sempre por um lente cathedratico.

Paragrapho unico. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 220. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior serão assim constituidos:

Parte preparatoria — 1º, portuguez, geographia e noções de cosmographia;

2º, noções de arithmetica e algebra;

3º, desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;

4º, noções indispensaveis de physica e chimica.

para 1º logar — 5º, navegação estimada, marinharia, [illegible] dos navios a vela e a vapor, Codigo Internacional de Signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;

6º, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, chronometria e agulhas. Meteorologia nautica;

7º, policia de navegação maritima e fluvial. Noções de direito, maritimo, commercial e internacional. Noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

8º [illegible]. Caldeiras e distilladores de emprego a bordo. Pratica de machinas a vapor alternativas;

9º machinas e turbinas a vapor. Motores de explosão e de combustão interna. Frigorificos e combustiveis;

10 noções de electricidade. Machinas e installações electricas;

11, desenho de machinas e rascunhos.

1.º Os ajudantes-machinistas só prestarão exame da primeira parte do decimo grupo.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações serão conferidas por materia; na parte technica corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 221. O candidato reprovado em qualquer materia preparatoria ou em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Art. 222. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para os cadetes do curso, sendo o ponto tirado á sorte na occasião das respectivas provas.

Paragrapho unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela commissão examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 223. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo technico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante, em ambos os casos, o pagamento de novos emolumentos.

Art. 224. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50$000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º [illegible] são dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 225. E' permittido aos candidatos inscreverem-se regularmente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. E' igualmente permittido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos que tenham completado a metade do tempo de embarque, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 226. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 227. Os capitães de longo curso, pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as suas cartas, si se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se elles aos exames dos grupos technicos determinados por esse regulamento.

§ 1.º Esses exames serão prestados perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, que será o presidente, com direito de voto.

§ 2.º Só será considerado habilitado em tal caso o candidato que for approvado no conjunto de todas as materias [illegible] sendo permittido a repetição dos exames somente seis mezes após a inhabilitação.

Art. 228. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista [illegible] será lavrado termo [illegible] em livro especial, assignado pela propria commissão examinadora.

CAPITULO XXVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração:

1 director, official general da Armada;
1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
1 official superior, immediato;
1 assistente, capitão de corveta;
1 ajudante de ordens, capitão-tenente;
1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente, officiaes de serviço da escola, que serão os docentes não vitalicios;
1 engenheiro machinista, capitão de corveta ou capitão-tenente, chefe das officinas;
2 medicos;
1 pharmaceutico, official subalterno;
1 cirurgião dentista;
1 commissario.

Secretaria:

1 secretario;
1 primeiro official;
2 segundos officiaes.

Portaria:

1 porteiro;
1 ajudante do porteiro;
4 continuos;
4 conservadores para os gabinetes;
4 serventes.

Pessoal auxiliar:

1 mestre;
1 escrevente;
1 fiel;
1 armeiro;
4 mecanicos navaes;
2 carpinteiros e um auxiliar;
2 enfermeiros;
1 servente para a enfermaria;
1 fiel de artilharia, sargento especialista;
1 fiel de torpedos, sargento especialista;
1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
6 operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da escola;
3 patrões;
12 foguistas;
40 marinheiros;
1 banda de musica (25 figuras);
1 banda marcial (seis praças);

Taifa de aspirantes:

1 roupeiro;
1 ajudante de roupeiro;
1 dispenseiro;
8 copeiros;
4 serventes de cópa;
1 cozinheiro;
1 ajudante de cozinha.

CAPITULO XXIX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 230. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos do serviço da escola; regula e determina, de accôrdo com as disposições regulamentares e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 231. E' a unica autoridade do estabelecimento que póde communicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submetter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 232. E' o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgar conveniente determinar para a escola.

Art. 233. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 234. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1°, corresponder-se directamente, em objecto de serviço com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e os chefes dos governos estaduaes;

2°, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funccionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem, observadas as disposições regulamentares, os substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;

3°, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4°, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a acquisição do material de expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

5°, impôr, correccional e administrativamente as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina, aos empregados militares não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na fórma da lei que regula o ensino, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

6°, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria communicação ao ministro;

7°, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

8°, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9°, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

10, designar os docentes que devem compôr as mesas examinadoras;

11, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funccionarios da escola, inclusive os do magisterio;

12, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

13, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

14, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

15, com excepção do pessoal de ensino, dar licenças aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez nem de quinze em um anno;

16, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino;

17, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da escola, a maior ordem e disciplina;

18, autorizar as despezas, que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

19, propor as modificações que julgar necessario introduzir no regimento interno;

20, organizar o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições deste regulamento;

21, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidamente competentes;

22, dar posse a todos os funccionarios nomeados para a escola, com elles assignando os respectivos termos, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no artigo 263;

23, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 235. O director terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXX

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 236. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1°, auxiliar o director no exercicio de suas funcções e substituil-o em seus faltas ou impedimentos;

2°, receber e transmittir as ordens do director e informal-o de todas as occurrencias;

3°, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accôrdo com as instrucções do director;

4°, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5°, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6°, verificar todos os documentos de receita e despeza, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 237. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da escola sempre que julgar conveniente.

Art. 238. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará pelo menos duas vezes por

CAPITULO XXXI

DO OFFICIAL IMMEDIATO

Art 239. Ao immediato compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2°, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funcções militares e administrativas e substituil-o nessas mesmas funcções em sua falta ou impedimento.

Art. 240. O immediato disporá de accommodações na escola, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXII

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 241. Ao assistente compete:

1°, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes de divisões;

2°, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accôrdo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 242. Ao ajudante de ordens competem as mesmas funcções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes de divisão.

CAPITULO XXXIII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 243. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1°, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2°, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimentos das causas;

3°, inspeccionar diariamente os alojamentos, refeitorios e salas de estudo;

4°, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5°, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6°, detalhar o serviço dos aspirantes de accôrdo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7°, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fóra da escola;

8°, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occurrencias relativas ás suas incumbencias;

CAPITULO XXXIV

DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 244. Aos officiaes do Corpo da Armada ao serviço da escola, compete:

1°, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitorios e em todo e qualquer logar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2°, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3°, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4°, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5°, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accôrdo com as disposições em vigor;

6º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

Art. 245. Aos officiaes engenheiros machinistas ao serviço da escola, compete:

1º, encarregar-se dos serviços concernentes á sua especialidade, de accôrdo com as destinações do director;

2º, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos por determinação do director;

3º, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem destinadas pelo director.

CAPITULO XXXV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS OFFICINAS

Art. 246. Ao engenheiro machinista chefe das officinas, compete:

1º, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;

2º, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas, officinas e embarcações ao serviço da escola;

3º, dirigir a execução de todos os trabalhos que devam ser feitos nas officinas da escola.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 247. Compete aos medicos:

1º, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;

2º, fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3º, examinar diariamente os aspirantes e praças que deem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;

4º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5º, visitar e inspeccionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;

6º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;

7º, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;

8º, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente;

9º, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e dietas e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;

10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

11, proceder ás inspecções de saude que forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 248. — Incumbe ao commissario:

1º, fazer a escripturação da receita e despeza do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;

2º, inspeccionar diariamente o estado dos paióes a seu cargo;

3º, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;

4º, ter sob sua guarda as chaves do cofre;

5º, fazer mensalmente, de accôrdo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da Escola.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 249. Ao secretario compete:

1º, redigir e expedir a correspondencia official, de accôrdo com as ordens e instrucções do director;

2º, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;

3º, assistir ás sessões da congregação;

4º, lavrar as actas dos concursos e provas em que o resultado dos exames medico ser favoravel nesse caso não servirá um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do magisterio e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6º, lavrar os termos de posse tanto do pessoal docente como dos demais funccionarios;

7º, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes e dos empregados da secretaria e portaria;

8º, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9º, fazer as classificações dos alumnos;

10, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso;

11, preparar os dados exigidos pelo director, para o relatorio annual;

12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XXXIX

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 250. Compete ao 1º official:

1º, auxiliar o secretario e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 251. Compete ao 2º official mais antigo:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1º official mais antigo em sua falta ou impedimento;

2º, ter em bôa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o catalogo da bibliotheca, com as alterções que tiver soffrido no anno anterior;

3º, ter em bôa guarda os livros, só podendo emprestal-os ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias, em um mez;

4º, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, afim de que o responsavel indemnize a Fazenda Nacional.

Art. 252. Ao 3º official mais moderno compete:

1º, auxiliar o secretario e substituir o 1º official em sua falta ou impedimento;

2º, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de forma que se torne facil qualquer consulta;

3º, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4º, registrar a correspondencia escolar;

5º, inventariar os livros e o material da secretaria e portaria.

CAPITULO XL

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 253. Compete ao porteiro:

1º, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes, para que os authentiquem com a sua rubrica;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funccionaram;

3º, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela bôa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes a conveniente direcção.

Art. 254. Ao ajudante de porteiro compete:

1º, auxiliar o porteiro em tudo quanto lhe fôr determinado;

2º, substituil-o em sua falta ou impedimento.

CAPITULO XLI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 255. Compete aos continuos:

1º, substituir o ajudante de porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;
3º, preparar as salas de aulas para as lições;
4º, entregar e remetter a correspondencia official da Escola.

Art. 256. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e boa conservação dos apparelhos dos gabinetes respectivos.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 257. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia, da copa, dos refeitorios e conservação do estabelecimento em geral.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais officiaes e funccionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Art. 259. Os vencimentos e gratificações do pessoal da Escola são os da tabella annexa.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 260. O cargo de secretario é de livre escolha do Governo.

Art. 261. O cargo de primeiro official será provido por accesso e o de segundo official por concurso organizado pela directoria.

CAPITULO XLV

POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 262. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora préviamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes presentes.

Art. 263. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse de vice-director e dos lentes, que serão recebidos á porta de sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possivel por qualquer motivo reunir-se a congregação, o vice-director e os lentes tomarão posse perante o director da Escola.

Art. 264. Si em qualquer dos actos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 265. No periodo das férias escolares, a posse do director e do vice-director terá logar sómente em acto de inspecção e as dos lentes, perante a directoria.

Art. 266. Todos os officiaes e funccionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 267. Como recompensa ao merecimento, poderá o ministro da Marinha mandar um docente em viagem de instrucção aos paizes mais adeantados, concedendo-lhe a necessaria ajuda de custo e passagens.

Paragrapho unico. A escolha deste docente será feita pelo ministro, que lhe dará as devidas instrucções.

Art. 268. Os membros do corpo docente podem exercer commissões de caracter scientifico ou technico, de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 269. Os docentes vitalicios perceberão os seus vencimentos integraes durante qualquer interrupção que, por deliberação do Governo, soffra o ensino das respectivas disciplinas.

Art. 270. Os militares da activa nomeados lentes cathedraticos da Escola Naval deverão, antes de tomar posse, solicitar sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 271. Nas propostas de fixação da força naval terse-ha sempre em vista que o numero de aspirantes a matricular na Escola não seja superior á media annual de vagas havidas nos tres ultimos annos.

Art. 272. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo gráo.

Art. 273. Em questões de interesse particular não poderão votar conjuntamente docentes que tenham entre si o parentesco a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. Quando entre dous ou mais docentes se verificar esse impedimento, só será admittido a votar o mais antigo.

Art. 274. A correspondencia entre o director e os lentes será feita por meio de officios.

Art. 275. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 276. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 277. Os actuaes lentes substitutos poderão ser designados para exercer funcções de ensino nas cadeiras e aulas que constituiam as extinctas secções respectivas.

Art. 278. As materias que, pelo actual regulamento, devam ser professadas por instructores e pelo anterior se achavam entregues a professores, substitutos e adjuntos, continuarão a ser regidas por estes docentes.

Art. 279. Serão equiparadas á cadeiras as aulas que forem regidas, e emquanto o forem, por professores com direitos assegurados pelo Poder Judiciario.

Art. 280. Emquanto estiver em exercicio o actual subsecretario, exercerá elle as funcções de primeiro official, ficando addido o actual 1º official até que seja aproveitado na fórma da lei.

Art. 281. Dentro de 15 dias após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 282. Os actuaes alumnos continuarão sob o regimen do regulamento anterior no que se refere ao plano de ensino, sendo-lhes, porém, desde a presente data applicaveis as demais disposições deste regulamento.

Art. 283. No presente anno o ensino de trigonometria rectilinea será feito pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno.

Art. 284. A' medida que forem findando os contractos dos actuaes patrões, marinheiros e foguistas contractados para a escola, serão elles substituidos por sargentos, marinheiros o foguistas destacados do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 285. Vagando a 2ª cadeira do 4º anno e não havendo docente com direito á promoção pelos regulamentos anteriores, será convertida em aula.

Art. 286. Até um anno depois da publicação deste regulamento poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 287. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Raul Soares de Moura.*

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 230 deste regulamento
(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil..... Director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que.....
.....
.....
.....
.....
para exercer as funcções de.....
da marinha mercante; pelo que gosará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval.....em.....de.....
de 19..... E eu.....
secretario da Escola Naval, a fiz.
(no verso os seguintes dizeres)

Filiação e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor desta carta

Filho de.....
.....
Natural de.....
Edade..... Côr.....
Cabellos..... Barba.....
Estatura.....
Signaes particulares.....

Assignatura

Tabella de vencimentos do pessoal da Escola Naval

11 lentes cathedraticos a	9:600$000
20 instructores a	6:000$000
1 [illegible] (representação) a	2:000$000
[illegible] a	5:400$000
1 secretario a	8:400$000
1 1º official a	6:000$000
2 2ºs officiaes a	4:200$000
1 porteiro a	3:600$000
1 ajudante de porteiro a	3:000$000
4 continuos a	2:400$000
4 conservadores a	2:400$000
4 serventes a	1:440$000
1 roupeiro a	1:200$000
1 ajudante de roupeiro a	1:000$000
1 dispenseiro a	1:200$000
1 cozinheiro a	1:800$000
1 ajudante de cozinha a	900$000
4 serventes de copa e cozinha a	720$000
8 copeiros a	810$000
1 servente enfermeiro a	1:000$000
3 patrões a	3:600$000

DECRETO N. 14.137 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 9º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exercito, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

Regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exercito, ao qual se refere o decreto junto

Art. 1.º Ficam creados os conselhos de guerra permanentes para julgamento das praças de pret do Exercito, devendo em cada região e circumscripção militar funccionar até dous conselhos, excepto na 1ª região e na 3ª, onde esse numero deve ser de tres.

Art. 2.º Na composição de taes conselhos deve ser observado o art. 304 do Reg. Proc. Crim. Mil., seguindo-se a fórma do processo já estabelecida.

Art. 3.º A presidencia do conselho permanente cabe, em geral, a um capitão, podendo, no emtanto, ser nomeado um major, nos termos do disposto no art. 14 do Reg. Proc. Crim. Mil.

Art. 4.º Além do numero de juizes (6), que serão nomeados pela autoridade competente para comporem, com o auditor privativo, o respectivo conselho, haverá quatro juizes substitutos, tendo um delles o posto de major.

Art. 5.º O juiz nomeado servirá por espaço de seis mezes, e não poderá, em hypothese alguma, ser afastado do serviço do conselho, ficando, desde o momento da sua nomeação, excluido da escala de serviço no corpo a que pertencer ou na repartição onde servir.

§ 1.º Por morte ou qualquer impedimento justificado, cabe ao substituto do juiz comparecer ás reuniões do conselho e assumir o respectivo logar, mediante communicação feita pelo presidente á autoridade militar a que o referido substituto se achar subordinado.

§ 2.º O juiz substituto não deve ser afastado da séde do serviço de justiça, si bem que não fique excluido do serviço militar, até que lhe caiba a substituição.

Art. 6.º O conselho permanente reunir-se-ha na Auditoria de Guerra, onde os juizes devem comparecer todos os dias uteis.

§ 1.º Por necessidade do serviço a reunião poderá effectuar-se em local e hora préviamente designados.

§ 2.º Por motivo justificado póde o conselho permanente realizar mais de uma sessão por dia, comtanto que os processos não sejam os mesmos.

Art. 7.º Ao auditor de guerra, chefe do respectivo serviço de justiça, cabe ordenar o registo dos conselhos que lhe forem enviados pelos commandantes das regiões ou circumscripções militares, providenciando, não só quanto á designação do auditor que deve funccionar no feito, á vista de uma escala préviamente organizada, mas tambem no seu proseguimento, adoptando a ordem chronologica de entrada dos processos.

Art. 8.º As autoridades do Exercito são obrigadas a prestar aos respectivos conselhos todas as informações e a emprehender todas as diligencias que os mesmos julguem necessarias.

Art. 9.º As disposições deste regulamento devem ser observadas nos conselhos da competencia da Divisão de Justiça do Departamento do Pessoal da Guerra (G. 7).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.136 — DE 10 DE ABRIL DE 1920

RECTIFICAÇÃO

O decreto n. 14.136, que declara rescindido o contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, é de 14 de abril do corrente anno e não de 10, como está publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 80:756$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — José Alves de Cerqueira Cesar Filho intentou acção contra a União, afim de ser declarado nullo o acto do Ministerio da Fazenda que o exonerou do cargo de collector federal em Piracicaba, Estado de S. Paulo, em 12 de abril de 1910.

A acção foi julgada procedente, conforme tem invariavelmente decidido o Poder Judiciario, quando na conducta do exactor não se encontre motivo para sua exoneração.

A sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em dous acórdãos proferidos em appellação e embargos.

Foi assim a União condemnada a pagar ao A. todas as vantagens do cargo e custas do processo.

Na liquidação, o exequente reclamou contra a omissão dos juros de móra, tendo, porém, se conformado com a decisão do juiz de não serem os mesmos devidos.

Passando, então, a sentença em julgado, foi pelo juiz federal da secção de S. Paulo expedida a carta precatoria de 28 de dezembro de 1917, requisitando do Ministerio da Fazenda seja paga ao exequente a importancia de 80:756$330, correspondente ao vencido na acção.

A carta precatoria está em termos de ser cumprida.

Acontece, porém, que o pagamento nella deprecado só poderá ser attendido por meio de um credito especial, uma vez que não existe dotação orçamentaria consignando verba para acudir a despezas como a de que se trata, oriundas de sentenças judiciarias.

E dependendo de autorização legislativa a abertura de tal credito, peço a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 80:756$330, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Alves de Cerqueira Cesar Filho, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 60:000$, para regularizar a escripturação das despezas com o pagamento de obras urgentes de que carecia, em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em outubro de 1918, o Banco do Brasil adeantou ao director do Instituto Oswaldo Cruz a importancia de 60:000$, para acudir ao pagamento das obras urgentes de que carecia o mesmo estabelecimento.

Essa importancia foi devidamente applicada, conforme comprovação produzida perante o Ministerio da Justiça.

Em virtude da perturbação na vida nacional provocada pelo apparecimento da grippe, não puderam ser tomadas, naquelle anno, as necessarias providencias para a regularização da escripturação de tal despeza, a qual ficou, por isso, dependendo de classificação.

Mas, como é preciso que o balanço do Thesouro registe com exactidão todas as operações de cada exercicio, urge promover referida regularização, o que se conseguirá, abrindo-se um credito especial correspondente ao adeantamento feito.

Nestas condições, á vista da falta de autorização para que o Ministerio da Fazenda possa effectuar a alludida abertura de credito, se torna necessario obtel-a do Congresso Nacional.

São, pois, providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 60:000$, destinado á regularização da escripturação das despezas com o pagamento das obras urgentes de que carecia, em 1918, o Instituto Oswaldo Cruz.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente mez foram promovidos:

A Director de Secção, o 1º Official Raphael de Mayrinck; a 1º official, o 2º Mauricio Nabuco e a 2º o 3º Pedro Neves de Paula Leite.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 de abril do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.753, Candido de Almeida, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a collocar cabello em figura de cêra».

N. 10.754, Estanislão Jan Wojciechowski, brasileiro, funccionario publico, domiciliado em Nova-Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo motor rotativo não alternativo polyphasico, a explosão a vapor ou a qualquer outro meio de pressão fluida, liquida ou gazosa».

N. 10.755, Pedro Alberto Engelberg, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador José Manoel Gonçalves da Silva, brasileiro, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina universal para debulhar milho, feijão e outros grãos, denominada Debulhadora Engelberg».

N. 10.756, Disenstadt Manufacturing Company, norte americana, industrial, estabelecida em S. Louis, Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de John Cornelius O'Brien, domiciliado na mesma cidade, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo bracelete de construcção especial podendo adaptar-se á fins diversos».

N. 10.757, The Goodyear Tire and Rubber Company, norte americana, industrial, estabelecida em Akron, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Dampster Tomson, estabelecido na mesma cidade, tendo o mesmo procurador, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumaticos».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital:

N. 10.758, Alberto Rosa de Oliveira e Silva, portuguez, estofador, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de estofos, desmontaveis, para vehiculos e moveis».

N. 10.759, Victor Corrêa e Vicente Augerami, o primeiro brasileiro, commerciante, e o segundo italiano, industrial, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhantes».

N. 10.760, Schweizerische Stellwerkfabrik, companhia suissa, industrial, domiciliada em Wallisellen, Suissa, para «um processo e apparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes».

N. 10.761, Luiz M. Pinto de Queiroz, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricação de ceramica refractaria e do esmalte do ferro ou aço, pelo emprego do minerio de zirconio».

—Por outros de igual data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.762, The Pyle National Company, norte americana industrial, estabelecida em Chicago, Illinois Estados Unidos da America, cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em machinismos de distribuição e inversão para machinas a vapor».

N. 10.763, The Pyle National Company, norte americana, industrial, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em valvulas».

N. 10.764, General Electric Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Shenectady, New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel K. Wright, domiciliado em Petersen, na mesma republica, para aperfeiçoamentos em connexões de filamentos para lampadas electricas incandescentes».

N. 10.765, Hullfin Boat Company, Inc, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Samuel Golden, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em cascos de navios».

N. 10.766, Marcel Monnoyer e Henry Thomas Edward Kirkpatrick, belgas, o primeiro empreiteiro, e o segundo engenheiro, domiciliados em Ixelles, Bruxellas, Belgica, cos-

sionarios de Robert Houben, domiciliado em Uccle, tambem na Belgica, para «um processo de fabricação de um concreto elastico e impermeavel utilizavel especialmente para o [illegible] de estradas».

N. 10.767, Contracted Car Company Inc., de nacionalidade ingleza, industrial, estabelecida em Syracusa, Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamento no methodo de formar e applicar forros annulares em extremos de [illegible] metallicos».

N. 10.768, Antonio Isidro Gonçalves, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um dispositivo para [illegible] batente de porta, janella ou vidraça na posição aberta».

N. 10.769, Francelino Horta, brasileiro, negociante, domiciliado em Dattas, Diamantina, Estado de Minas Geraes, para «um apparelho para lapidação de diamantes e outras pedras preciosas, ou semi preciosas».

N. 10.770, José Delgado Motta Junior, brasileiro, funccionario publico, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para «um apparelho automatico aperfeiçoado para descarregar uma medida certa de um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrina ou semelhante em cada operação da caixa».

N. 10.771, Frederico Engert, allemão, engenheiro mechanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina aperfeiçoada de cuchar garrafas e semelhantes».

N. 10.772, João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes, brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamento em fornalhas» de fogões e de outros [illegible].

— Por outro de igual data a carta-patente egualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, ao seguinte peticionario:

N. 10.773, Hildebrando Fabbri, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Moura Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado Aquecedor Fabbri».

— Por outro de igual data foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em invenção de uma machina aperfeiçoada [illegible] fazer rapidamente infusão de café ou de [illegible], denominada Machina Victoria» já privilegiada pela patente n. 10.573, de 13 de outubro de 1919, [illegible] vigorar, ressalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 de abril corrente:

Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao capitão reformado do Exercito o coronel honorario, Aristides Arruda, visto achar-se comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.9[illegible]8, de 24 de dezembro de 1919.

Foi reformado, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente intendente do Exercito Carlos Augusto de Abreu e Silva, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, indicando a legislação em vigor pelo art. 132 [illegible] n. 3.089, de 8 de janeiro de 1919, visto [illegible] a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez:

Declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Vaccaria, na secção do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto de 31 de março do corrente anno, se chama Aureliano Rodrigues Siqueira e não como está escripto no mencionado decreto;

Foi nomeado Waldemiro Miranda para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitaliico do 2º officio de escrivão da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal;

Expediente de 16 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de que possa ser satisfeita a requisição do procurador criminal da Republica, na secção do Districto Federal, constante do officio dirigido pelo chefe de Policia e cuja cópia lhe é remettida.

—Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada da portaria do *exequatur* da qual deverá ser pago o sello competente e afim de que tenha o devido andamento, sendo opportunamente devolvida,, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Buenos Aires ás do mesmo Estado, para inquirição da testemunha C. A. Dick, na acção de indemnização por perdas e damnos, movida por A. Faverot & C. contra Portalis & Comp. Limitada;

Ao juiz de direito da 1ª vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, para os fins de direito, os documentos e envelopres convenientemente fechados, com a declaração de conter um delles 952 francos, pertencentes ao espolio do tenente telegraphista do vapor *Baependy* André Procter, fallecido em Brest, os quaes acompanharam o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 20, de 13 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1920

Remetteu-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao guarda civil Manoel José de Freitas.

Directoria do Interior

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Alberto Schulz, natural da Allemanha e residente na capital de S. Paulo.—Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Foi naturalizado brasileiro Alvaro Caetano de Abreu, natural de Portúgale residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de abril de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional, para ser entregue ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, do credito de 184$, para occorrer ao pagamento, no periodo de 31 de março a 30 de junho deste anno, e na razão de 2$ diarios, do soldo que compete ao soldado da mesma Brigada José Alves Cabral, reformado por decreto de 31 de março ultimo (aviso n. 1.709).

Dia 9

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 200$ a D. Luiza de Faria Mora, por trabalhos executados para a Bibliotheca Nacional, no mez de março findo (aviso n. 1.712);

De 159$, importancia de salarios, relativos ao mez de janeiro ultimo, que competem aos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 1.705);

De 7:118$37, importancia que compete, no mez de março findo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado da nova catalogação (aviso n. 1.715);

De 96$ a Domingos Ramos Lopes, por trabalhos prestados em fevereiro ultimo, na qualidade de operario, á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso numero 1.717);

De 300$, differença de vencimentos que compete, no mez de março findo, ao inspector dos Serviços de Prophylaxia Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, por estar exercendo o cargo de secretario da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.718);

De 3:478$500 á Companhia Nacional de Electricidade, por fornecimentos á Repartição Central da Policia, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.719);

De 150$, importancia do auxilio para aluguel de casa, em março findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brazilino da Fonseca (aviso n. 1.720);

De 524$ á Companhia Nacional de Electricidade, por fornecimentos, em janeiro ultimo, á Repartição Central da Policia (aviso n. 1.721);

De 120$ a João Francisco Soares, importancia dos alugueis dos mezes de outubro a dezembro de 1919 do predio occupado pelo posto policial de Guaratiba (aviso n. 1.722);

De 8:100$, importancia de fornecimentos feitos pela Brigada Policial, neste anno, á Companhia Regional do Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 1.723);

De 30$, á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, no mez de março findo (aviso n. 1.724);

De 300$, a José Augusto Pinto e Victor Fernandes Alonso, pelos alugueis do mez de março findo das salas occupadas pela 1ª e 7ª Pretorias criminaes (aviso n. 1.725);

De 100$, a Henrique Puerta & Filhos, por fornecimentos ao 3º districto policial, no mez de março findo (aviso numero 1.725 A);

De 3:957$180, importancia de fornecimentos em fevereiro ultimo, aos automoveis Ford da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.726);

De 250$, e 130$670 a [illegible] Pereira, por fornecimentos, em março findo, para o serviço eleitoral e ao Corpo de Bombeiros (avisos ns. 1.729 e 1.730);

De 17:563$800, importancia da folha de março findo do pessoal empregado na installação dos serviços de fornecimentos officiaes e sua distribuição pelos serviços de prophylaxia rural (aviso n. 1.735);

De 61:[illegible]93$948, importancia de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo (aviso n. 1.736);

De 200$, importancia da gratificação que competia em março findo ao escripturario da Repartição da Policia bacharel Bento de Campos Mello, por haver exercido o logar de official, no impedimento do effectivo, bacharel Celso Vieira de Mello Pereira, que serve como director do gabinete deste ministerio (aviso n. 1.740);

De 3:000$, importancia das diarias que competem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das commissões de prophylaxia da febre amarella nos Estados do Norte da Republica, pelos serviços extraordinarios prestados na Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.741);

De 328$800, importancia de fornecimentos ao Archivo Nacional no mez de fevereiro proximo findo (aviso numero 1.742);

De 262$160 a Gilberto Silva & Comp., por fornecimentos, em janeiro ultimo, ao juizo federal, na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 1.743);

De 250$, a D. Emilia da Gama Guaraaba Gomes, por serviços de dactylographia prestados ao gabinete deste ministerio, no mez de março findo (aviso n. 1.745).

O adeantamento ao porteiro da Côrte de Appellação, Edmundo Ribeiro do Carmo, da quantia de 250$, para despezas de prompto pagamento, no actual exercicio (aviso n. 1.731).

A indemnização ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, da quantia de 67$, por elle applicada em despezas de prompto pagamento no mez de janeiro a março deste anno (aviso n. 1.744).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 31:500$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, que com igual importancia a ser recolhida pelo Governo do Estado á mesma delegacia, ficará á disposição do chefe interino da commissão de Prophylaxia Rural no mesmo Estado, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (aviso numero 1.739).

Communicou-se por telegramma ao presidente do Estado e á Delegacia Fiscal.

De 600$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, neste exercicio, o serventuario do culto Catholico, padre Manoel Martins de Almeida (aviso n. 1.746).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.747).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 1.750 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.

Em referencia ao officio n. 1, do mez findo, reitero-vos a recommendação constante dos avisos ns. 1.334, de 8 de março de 1919, e 916, de 26 de fevereiro ultimo, concernente ao recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, do credito preciso para pagamento, nos exercicios de 1915 a 1918, das gratificações addicionaes que competem ao Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, nos termos do decreto de 20 de fevereiro do anno findo.

Pondero-vos que a essa faculdade, irrevogavelmente, cabe habilitar aquella repartição com o numerario preciso para o referido pagamento, porquanto, votada a subvenção, todas as despezas apuradas que correm sob a responsabilidade do Thesouro, são previamente dedu-zidas do respectivo credito, sendo o restante entregue á directoria de cada instituto de ensino em quotas bimestraes, de accôrdo com as disposições da legislação vigente.

Em novembro são aos estabelecimentos de ensino entregues todos os saldos existentes nas consignações votadas para as subvenções respectivas, nada ficando reservado para quaesquer despezas que eventualmente possam apparecer e que tenham de ser levadas á conta dos creditos das subvenções, porque este ministerio estabeleceu, com fundamento nos arts. 315 e 316, do regulamento approvado pelo decreto 7.731, de 23 de dezembro de 1909, que os estabelecimentos de ensino subvencionados pela União, como depositarios que se tornam de quantias effectivamente pertencentes ao Thesouro, recolham ás repartições pagadoras os creditos que se tornem precisos para liquidação dos casos occorrentes, classificados como onus das respectivas subvenções.

Assim, recommendo-vos toda a urgencia no sentido de ser cumprida a decisão constante dos avisos citados, afim de não ficar, por mais tempo, protellado o pagamento que muito justamente reclama o Dr. José Vicente Maria de Vasconcellos, tanto mais quanto tal pagamento não póde ser feito por processo de exercicios findos, visto que tal providencia importaria em augmentar as subvenções votadas pelo Poder Legislativo.

Si os balancetes relativos áquelles annos estiverem encerrados, essa directoria deverá providenciar para que as importancias a recollher á Delegacia Fiscal sejam annullados por meio de lançamento na despeza relativa ao corrente exercicio, dos saldos que passaram dos exercicios anteriores, podendo tambem taes importancias serem suppridas pelas rendas da faculdade, que, com os saldos das subvenções, devem constituir parte do respectivo patrimonio.

Finalmente, com o intuito de evitar que se reproduzam as difficuldades que ora se apresentam, recommendo-vos que da presente data, em diante, sejam considerados em deposito e como tal escripturados todas as importancias não reclamadas pelos interessados, bem como as que possam previsivelmente vir a onerar as subvenções e por cujo pagamento seja responsavel a União.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.* — Sr. director da Faculdade de Direito do Recife.

Dia 16

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto ter sido satisfeita a exigencia do respectivo despacho, reconsideração do acto do mesmo Tribunal, que recusou registro ao pagamento das contas, na importancia de 1:116$200, de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de março do anno findo (aviso n. 1.759);

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 248$, importancia que compete, em março findo, ás enfermeiras contractadas pelo Hospital Paula Candido (aviso n. 1.767);

De 2:387$, importancia das gratificações que competem em março findo, ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, incumbido da visita aos navios entrados á noite no porto desta Capital (aviso n. 1.768);

De 1:095$, importancia das diarias que competem em março findo, ao pessoal admittido pela Directoria Geral de Saude Publica, para attender, na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, ao serviço de isolamento de passageiros de 3ª classe, procedentes de portos infeccionados (aviso n. 1.769);

De 2:150$, importancia da folha de março findo, dos agentes da Repartição da Policia, em serviço de vigilancia sanitaria (aviso n. 1.770);

De 248$, importancia das diarias relativas ao mez de março findo, que competem aos tripulantes das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima, em serviços extraordinarios prestados, no referido mez, das 18 ás 20 horas (aviso n. 1.771);

De 3:466$500, importancia da folha, de março findo, do pessoal empregado nas obras do Lazareto da ilha Grande (aviso n. 1.772);

De 5:250$, importancia da folha de março findo, do pessoal do serviço de ambulatorio destinado a soccorros á população desamparada dos suburbios desta Capital (aviso n. 1773);

De 1:000$, importancia das gratificações que competem, em março findo, ás medicas auxiliares dos hospitaes do 1º districto da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.774);

De 1:000$ ao senador Luiz Soares dos Santos, importancia da ajuda de custo que lhe compete na 3ª sessão da 10ª legislatura (aviso n. 1.775);

A entrega ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Osmundo Rocha, da quantia de 57$846, para pagamento da folha de março findo, de praças reformadas (aviso n. 1.777);

A restituição á firma Pacheco & Ferreira, da caução de 5:000$, depositada no Thesouro Nacional, para garantia da proposta apresentada a este ministerio, para fornecimento no 1º semestre deste anno (aviso n. 1.776);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 600$, para pagamento, neste anno, da differença de aluguel do predio em que funcciona a Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador (aviso n. 1.765).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.766).

— Declarou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio n. 191, de 31 de março findo, que o pagamento das gratificações extraordinarias aos officiaes e praças da corporação deve ser feito de conformidade com a tabella publicada no *Diario Official* de 23 do mez findo (aviso n. 1.752);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 369, de 5 deste mez, que os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, attingem aos mestres, machinistas e motoristas da Policia Maritima, por terem sido equiparados á funccionarios de identicas categorias da Saude Publica, aos quaes teem sido pagas as porcentagens marcadas pela tabella publicada no *Diario Official* de 23 do mez findo (aviso n. 1.762).

— Transmittiu-se ao director geral de Saude Publica cópia do officio do Tribunal de Contas, n. 40, de 6 de fevereiro ultimo, referente ao adiantamento feito ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, em virtude dos avisos ns. 229 e 122, de 24 de janeiro e 14 de fevereiro de 1901, afim de ser attendido o pedido constante do mesmo officio (aviso numero 1.751).

Requerimentos despachados

Companhia de Estradas de Ferro Federaes — Concedido pedido pagamento de passagens. — Compareça nesta directoria.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedido pagamento de passagens no valor da importancia de 15$150 e de conta de telegrammas, na de 20$550. — Compareça nesta directoria.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedido pagamento, por exercicio findo, das importancias de réis 218260, 278186, 108252 e 718389, de fornecimento de gaz e luz electrica, em 1919, ao Tribunal do Jury, Casa de Detenção e Escola Nacional de Bellas Artes. — Requeira separadamente o pagamento em relação a cada repartição.

D. Luiz de Faria Móra, dactylographa da Bibliotheca Nacional, pedindo o beneficio do art. 2º do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno. — Mantenho o de parecer anterior.

Moreira Braga & Comp., pedindo serem contemplados com pedidos de preços para o fornecimento de accessorios de automoveis nas repartições dependentes deste ministerio. — Compareçam nesta directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª secção — N. 1.730 — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920:

Ao director geral de Saude Publica:

Em referencia ao officio n. 1.027, de 1 do corrente, declaro-vos que em relação aos funccionarios que tiveram augmento de vencimentos nos dous ultimos annos, este ministerio decidiu que, concedidas aos vencimentos anteriores as percentagens respectivas marcadas pela tabella publicada no *Diario Official* de 23 deste mez e do total diminuido os vencimentos actuaes, a differença assim apurada seja abonada aos mesmos funccionarios a titulo de gratificação especial, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno e das instrucções emanadas do Sr. Presidente da Republica, para o computo da mesma gratificação, visto como, si outro criterio fosse seguido resultaria a anomalia de ficarem esses servidores da Nação com remuneração inferior áquella que teriam si nenhum augmento houvessem obtido, successivamente.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 1.763 — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920:

Sr. director do Archivo Nacional:

Em referencia ao officio n. 75, de 5 do corrente, declaro-vos que, em relação aos funccionarios que tiveram augmento de vencimentos, nos dous ultimos annos, este ministerio decidiu que, concedidas aos vencimentos anteriores as percentagens respectivas, marcadas pela tabella publicada no *Diario Official* de 23 deste mez, e do total diminuido os vencimentos actuaes, a differença assim apurada seja abonada aos mesmos funccionarios, a titulo de gratificação especial, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, e das instrucções emanadas do Sr. Presidente da Republica, para o computo da mesma gratificação, visto como, si outro criterio fosse seguido resultaria a anomalia de ficarem esses servidores da Nação com remuneração inferior áquella que teriam si nenhum augmento houvessem obtido, successivamente.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Mston da Cunha Mello. — Peçam-se por telegramma as informações necessarias do Sr. inspector.

Antonio Galbanone de Oliveira. — Attestado. pague a respectiva taxa.

Joaquim Lima Camargo. — Como requer.

Directoria Geral de Saude Publica

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, nesta Directoria Geral, á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Americo Joaquim Lopes, Euclydes Barroso João Fernandes Mendes Couto e Raul de Souza Mego (1.231);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o conductor de trem de 3ª classe, da 2ª divisão daquella estrada Zacharias Ferreira de Amorim, pode comparecer a esta directoria em qualquer dia util, ás 12 horas, excepto ás quartas-feiras e sabbados, afim de ser submettido á inspecção medica (1.218), e que o cabineiro de 2ª classe da 2ª divisão daquella estrada, Sebastião Cherem da Silva Rocha, ainda não foi submettido á inspecção medica, visto até esta data não ter sido concedida pela repartição, o passe solicitado no officio desta directoria, n. 867, de 16 de março ultimo (1.226).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Secretaria do Estado da Guerra, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Raul de Souza Mego, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.230);

Ao director geral de Industria e Commercio, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. João Fernandes Mendes Couto, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.229);

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Euclydes Barroso para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.228);

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Americo Joaquim Lopes, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.227);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser intimado o proprietario dos predios ns. 75 e 81, da rua do Lavradio, Madureira, Sr. Manoel de Souza Costa, residente á Estrada Real n. 85, a concluir a demolição desses predios (1.232).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o telegramma de [illegible] Geral, durante o anno de 1919 (1.225); as informações pedidas a bordo de pagamento das gratificações concedidas aos medicos delegados no Districto Federal, Ilha Grande (1.224) e as informações sobre a conducta do Dr. [illegible] Mascarenhas Barroso, ex-lente do que acompanhou o aviso n. 1.711, de 9 do corrente mez (1.223);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas da importancia de 14:[illegible]492, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, em março ultimo (1.221); as contas na importancia de 6:[illegible]265, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de março ultimo (1.219); os pedidos de fornecimentos de material para a repartição central, no mez de março ultimo (1.217); os pedidos de fornecimentos de material da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á segunda quinzena de março ultimo (1.220);

Ao director geral da Despeza Publica a folha supplementar do pessoal desta directoria, na importancia de 7:[illegible]956$, das percentagens a que tem direito, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, relativa ao mez de março ultimo (1.215);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Thomaz de Aquino, Oscar Mendes da Rosa e Joaquim Pedro Gonçalves;

Ao director geral da Industria Nacional, os de Octavio Martins Carneiro, José Antonio de Souza Junior, Moysés Paulo Pereira, Paulo de Queiroz de Freitas e Mathilde Lopes da Silva;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Joaquim Rosa e Marcolino Ribeiro da Silva;

Ao director geral dos Correios, o de José Vicente de Miranda;

Ao director de saude do Ministerio da Fazenda, o de João Cardoso Pereira da Rosa;

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o de Gustavo Sobral Barcellos.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1920

2º districto:

Maria dos Santos Vieira (1.475). — Não pode ser deferida.

Cecilia de Mello Franco (1.518). — Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Francisco Cesqueira (1.444). — Fica relevada a multa.

Antonio F. de Oliveira (1.483). — Certifique-se.

José Lourenço da Costa (1.489). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel P. de Carvalho (1.462). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Moreira (1.490). — Fica relevada a multa.

Gustavo de Souza Soares (1.507). — Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Banco Allemão Transatlantico (1.501). — Deferido.

Banco Allemão Transatlantico (1.506). — Deferido.

8º districto:

Rosina [illegible] Vicente (1.[illegible]). — [illegible] relevada a multa.

9º districto:
Antonio A. Campos (1.554). — Serão concedidos 60 dias.
Dr. Miguel de Azevedo (1.536). — Serão concedidos 60 dias.
Adolpho Vasconcellos (1.531). — A multa será relevada si a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.
Virginia M. M. e outros (1.530). — Serão concedidos 60 dias.
José Pereira de Oliveira (1.570 A). — Providenciado.

Dia 14

2º districto:
João de A. Cerejo (1.456). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.
Alexandre P. de Mello (1.558). — Deferido.
Antonio José M. Tinoco (1.552). — Serão concedidos 60 dias.
José C. Teixeira (1.515). — Deferido.
3º districto:
J. Xavier & Irmão (1.522). — Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras.
4º districto:
Malfitano (1.425). — Sciente (Maria).
5º districto:
José Francisco Bonança (1.470). — Serão concedidos 60 dias, devendo iniciar as obras immediatamente.
Albino A. P. Ferreira (1.469). — Serão concedidos 30 dias.
Belmira A. Netto (1.503). — Serão concedidos 45 dias nos termos da informação do Dr. delegado.
Accacio E. de Moura (1.502). — Serão concedidos 30 dias.
A. I. da Santa C. dos Militares (1.507). — Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação do Dr. delegado.
6º districto:
Manoel Caetano Ferreira (1.465). — As multas serão relevadas, si as intimações estiverem cumpridas dentro de 15 dias.
7º districto:
Elvira C. da Silva Brandão (1.410). — Indeferido.
Manoel J. R. dos Santos (1.559). — Serão concedidos 90 dias.
Marietta de S. Guimarães (1.563). — Serão concedidos 30 dias.
8º districto:
Augusto Pereira de Carvalho (1.587). — Certifique-se.
Augusto Costa (1.505). — Certifique-se.
José Pereira dos Santos (1.581). — Certifique-se.
9º districto:
Antonio Nunes (1.574). — Certifique-se.
Joaquim D. da M. Barreto (1.562). — Serão concedidos 90 dias.
Manoel da Rosa Bento (1.498). — Será relevada a multa si a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.
Maria de O. Monteiro (1.424). — A multa será relevada si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.
Maria de Castro Pinho (1.585). — Serão concedidos 30 dias.
Expediente:
Americo da Cunha Bastos (1.570). — Certifique-se.

Dia 15

2º districto:
Abilio Lopes da Silva (1.557). — Certifique-se.
João de O. Santos (1.448). — Serão concedidos 30 dias para a conclusão das verbas.
Julia C. da R. Vianna (1.561). — Serão concedidos 30 dias.
Luciano de J. A. Barbosa (1.545). — Deferido.
Constantino F. da C. Graça (1.532). — A medida fica adiada.
Walter C. de M. Frankel (1.517). — Serão concedidos 90 dias para o cumprimento das intimações.
Francisco F. Gonçalves (1.485). — Serão concedidos 20 dias.
4º districto:
João Antonio de Oliveira (1.583). — Certifique-se.
5º districto:
Julio G. Teixeira (1.483). — Serão concedidos 20 dias.
Francisco Luiz (1.608). — Certifique-se.
Manoel M. da Silva (1.592). — Não ha que deferir.
6º districto:
Lopes & Parreira (1.577). — Certifique-se.
Manoel Alves da Nobrega (1.482). — Serão concedidos 90 dias.
Maria H. da S. Sant'Anna (1.365). — Fica relevada a multa.
8º districto:
Sallim Pedro (1.597). — Certifique-se.
Costa Braga & Comp. (1.568). — Serão concedidos 90 dias.

Dia 16

1º districto:
Elidia F. Lopes (1.528). — Serão concedidos 60 dias.
Alzira Assumpção (1.573). — Serão concedidos 90 dias.
2º districto:
Beatriz F. Barbosa (1.519). — Serão concedidos 90 dias para inicio das obras.
Arthur J. dos Santos (1.564). — Fica relevada a multa.
Joaquim Pinto Pacheco (1.524). — Serão concedidos 30 dias.
Elvira Fernandes Braga (1.593). — Deferido.
Diogo R. de Vanconcellos (1.588). — Idem.
Antonio Van Erven (1.582). — Não póde ser attendido.
Josephina T. C. Andrada (1.550). — Indeferido.
João P. de Faria (1.523). — Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Octacilio Faro Marques Henriques (384). — Deferido.
Dr. Francisco Mastrangioli (16). — Idem.
Dr. Francisco Mastrangioli (18). — Idem.
Bernardino José Monteiro (358). — Idem.
José da Silva Bueno Brandão (291). — Idem.
J. Franco & Comp. (81). — Deferido, só podendo ser empregado mediante prescripção medica.
J. Franco & Comp. (82). — Deferido.
J. Franco & Comp. (83). — Idem.
J. Franco & Comp. (85). — Idem.
J. Franco & Comp. (87). — Deferido, só podendo ser empregado mediante prescripção medica.
J. Campos Leite (351). — Satisfaça a taxa regulamentar.
Theophilo de Almeida Junior (353). — Não póde ser attendido.
Manoel de Senna Cardoso (391). — Indeferido.
Julio Caldas (943). — Idem.
Antonio Caetano de Souza (372). — Idem.
Gabriella de Mello (255). — Não póde ser attendida.
Jesuino Artevelle Périssé (849). — Deferido nos termos do parecer.
Philemon Patraculo (769). — Satisfaça as exigencias do parecer.
Elvira Duarte Diniz (825). — Compareça para esclarecimentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente:
Foi nomeado João Carlos Nogueira Penido, para exercer internamente o cargo de assistente de Laboratorio do Serviço Medico Legal, durante o impedimento do effectivo Roberto Leoni Pollo, que se acha licenciado para tratamento de saude.
Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Angelo Policiano de Magalhães Camara, do 19º para o 29º districto policial, e deste para aquelle, Fausto Pedreira Machado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:
Foram nomeados:
O capitão-tenente medico Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;
O capitão-tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo;
O capitão-tenente pharmaceutico Joaquim Meirelles Coelho Netto, para exercer o cargo de encarregado da 2ª secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;
O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Saude Naval.
Foram exonerados:
O capitão-tenente medico Dr. Raul pho Pedral de Almeida Sampaio, do cargo de medico auxiliar do Sanatorio Naval, em Firburgo;
O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, do cargo de encarregado da secção do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

— Foram concedidas licenças ao soldado naval, invalido, Manoel Cyrillo de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa, e ao marinheiro nacional de terceira classe, invalido, Luiz Teixeira de Barros, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 14 do corrente, promovendo, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.315 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o credito na importancia de 9:000$, a fim de ser paga pela verba 3ª consignada no artigo 1º, § 1º, n. 11, da lei n. 4.097, de 15 de março ultimo, para

attender ao pagamento da porcentagem additional devida ao pessoal de Marinha, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a annullação da precitada quantia.

N. 1.316 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de 598116, á conta da verba Reposições e Restituições, do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o 1º tenente Americo Heninger do que, a titulo de imposto lhe foi descontado de seus vencimentos durante o periodo de outubro a dezembro de 1917, que percebeu vencimentos de campanha, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que vos dignareis de opportunamente devolver.

Outrosim, communico-vos que foram feitas as annotações recommendadas pela circular desse ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1907.

— Sr. capitão do porto do Estado da Bahia:

N. 1.317 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis providenciar, na qualidade de fiscal das obras do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, sobre a demolição do velho edificio da Capitania do Porto, ahi existente, e construcção de uma barracão ligeiro, proximo da mesma capitania, para servir de quartel dos remadores e deposito de material, e dos muros indispensaveis, conforme a proposta apresentada a este ministerio, pelo engenheiro encarregado das supradittas obras.

— Sr. capitão tenente Francisco Xavier da Costa:

N. 1.318 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funcções de instructor de segunda categoria da Reserva Naval (sociedades do Remo).

Requerimentos despachados

Escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio. — Indeferido, por ter decorrido em prescripção (529-2ª-Cont.).

Contra-mestre Lindolpho Gameiro Alcantara. — Desdobre em tantos requerimentos quantas forem as repartições que devam passar as certidões, declarando especialmente o fim para que as destina (37 A, 4ª-Est. Maior).

José Augusto Vinhaes. — Antes da reorganização do serviço da pesca, não póde o Governo tomar conhecimento de proposta como a do requerente (Req. 12 de abril).

Obliger & Comp. — Sendo exageradissimo o preço pedido, o Governo não se conforma com elle, cumprindo á parte ter razoavel ou recorrer ao Poder Judiciario, afim de ser tudo apurado, como fôr de justiça (172-2ª-Cont.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 17 de abril de 1920

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.319 — Afim de satisfazer o pedido do Supremo Tribunal Militar, constante do officio n. 152, de 12 do corrente, cabe-me a honra de solicitar-vos, de ordem do Sr. ministro, seja enviada a esta directoria a fé de officio do capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente:

Foram nomeados:

Alipio Martins de Castilhos, para, o logar de collector das rendas federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul:

Adelino Campos Nunes, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul;

José Santiago Moreira, para identico logar em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes.

Foram declarados sem effeito o titulo de 13 de janeiro de 1919 que nomeou Dionysio Azambuja para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, e o de 22 do janeiro do mesmo anno que nomeou Ignacio José Martins para identico logar em Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, por não terem prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Do 90 dias, com o vencimento na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Sylvio Guillen de Miranda Góes, com o prazo de 20 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Casa da Moeda Jayme Nicacio Valença, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

—Por outra da mesma data, foi concedida á pensionista do Estado D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do finado coronel do Exercito Manoel José Machado Costa, licença para residir fóra do paiz.

— Por outras de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento, na fórma da lei:

De seis mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Luiz Gabriel Coelho Machado, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao administrador das Capatazias da Alfandega do Recife, Virgilio Felinto de Medeiros, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, com dous terços da diaria a que tiver direito, á operaria da Imprensa Nacional Julieta dos Santos, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

—Por outra da mesma data, foi concedida ao pensionista do Estado Francisco Van Erven licença para residir fóra do paiz.

RECTIFICAÇÃO

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Paranaguá nomeado por titulo de 7 do corrente chama-se Raymundo Fontes da Costa Carvalho e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 5.405, de 23 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 1985733, correspondente á gratificação de exercicio descontada em 1914 ao capitão graduado reformado da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 137, de 24 de março ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, recusar registro á despeza, por impropriedade de sua classificação na verba 16ª, rubrica «Pessoal», do orçamento de 1914, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 153 — Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes transmittido, por cópia, com o officio n. 37, de 6 de fevereiro ultimo, a representação que lhe dirigiu o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado, reclamando contra o procedimento do agente da estação em Diamantina da Estrada de Ferro Victoria a Minas, que lhe tem recusado o exame dos livros referentes á venda de passagens, difficultando tambem a fiscalização das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, peço a V. Ex. se digne expedir as necessarias providencias para que taes embaraços não mais sejam oppostos á acção do fisco.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 154 — Enviando o incluso requerimento, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., juntando a respectiva planta, pede por aforamento perpetuo um terreno em Deodoro, rogo a V. Ex. se digne emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 155 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo devolvido com o aviso numero 233, de 20 de março proximo findo, relativo á isenção de direitos de importação e de expediente requerida pela Madeira-Mamoré Railway Co para o material que pretendia importar no exercicio passado, afim de que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o assumpto examinado de novo pela Inspectoria Federal das Estradas, em face do parecer da Directoria da Receita Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 156 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que em notas do tabellião do 10º officio desta Capital foi lavrada, em 10 de janeiro deste anno, a fls. 22 v. do livro 113, escriptura de venda á Fazenda Nacional do predio e terreno sitos no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Custodio de Souza Caravana, de accôrdo com os documentos que se acham annexos, entre outros, ao aviso n. 313, de 17 de outubro do anno passado, desse ministerio, tendo sido a despeza, na importancia de 2:000$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 13 — Accusando o recebimento do officio n. 74, de 5 do fluente em que V. Ex. me communica haver concedido a prorogação de prazo pedida pelo Sr. governador de Pernambuco para solução da divida do Estado ahi constituida por ordem e sob a responsabilidade do Governo Federal, devendo o debito, capital e juros ser saldados dentro do prazo prorogado, por amortizações semestraes, cabe-me declarar-lhe que fico sciente da prorogação nos termos indicados.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 98 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 14.139, de 14 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 6:723$077, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo devida a D. Leopoldina do Mattos Porto e relativa ao periodo de 15 de junho de 1891 a 17 de junho de 1906.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 99 — Restituindo o incluso processo, transmittido com o officio desse tribunal numero 239, de 10 de março ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 890$500 a Silva Santos & Comp., proveniente de obras feitas em diversas dependencias da Directoria do Patrimonio Nacional, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que para o serviço de que se trata, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei numero 3.454, de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 100 — Remettendo novamente o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo Petronillo de Aguiar Botto de Barros da quantia de 68$663, de gratificação addicional que deixou de receber no periodo de 7 a 21 de agosto de 1916, por a esse tribunal que, em face da informação daquella delegacia e do parecer da Directoria da Despeza Publica constantes do mesmo processo, se digne reconsiderar o acto pelo qual recusou registro á despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districo Federal:

N. 53 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a fls. 42 do livro n. 56 do tabellião do 12º officio foi lavrada em 3 do mez proximo findo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Marico Land de Avellar, pela quantia de 24:765$500, dos lotes 171 e 90, da quadra n. 5, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que ao Sr. Antonio Antunes de Meira foi vendido, pela importancia de 14:297$552, o loto de terreno n. 78, da quadra n. 3, da explanada do morro do Senado, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do tabellião do officio em 20 de março proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Srs. Francisco Ferreira da Costa Junior e Alfredo de Azevedo Alves, directores do Banco dos Funccionarios Publicos:

N. 61 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 12, do vigente, tenho o prazer de agradecer a communicação que me fizestes de haverdes sido eleitos directores desse banco, tomando posse e entrando em exercicio no dia 1 deste mez.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 62 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 2.485, de 10 do vigente, agradeço a essa associação as congratulações que se dignou enviar-me pela deliberação do Governo relativa á transformação do Banco do Brasil em apparelho emissor e pela noticia do que estabelecerá em nosso porto uma zona franca.

—Sr. juiz de direito da 2ª vara de Nitheroy:

N. 3 — Em resposta ao vosso officio de 30 de março findo requisitando o comparecimento, ás 12 horas do dia 3 do mez vigente, no edificio do *Forum* dessa cidade, do collega federal de Saquarema, Joviano de Oliveira Couto, testemunha no processo crime instaurado contra Henrique de Souza e outros, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que não pode ser attendida a requisição, por só ter sido aqui recebida a 8 deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Despacho exarado no dia 15 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 143 — Vim de ser exhibido elemento para instrucção do pedido que necessariamente será endereçado a essa delegacia por D. Eufrasia Lopes Baptista, viuva do thesoureiro da Alfandega de Pelotas, Pedro Nunes Baptista, no sentido de ser expedido em seu favor o titulo de pensão definitiva, incluso vos remetto o processo relativo ao abono da concessão provisoria, que foi encaminhado á Directoria da Despeza com o officio n. 111, de 19 de maio de 1917.

Dia 17

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 60—Commun co-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, resolveu autorizar a impressão do projecto de Estatuto do Funccionalismo Publico, cuja elaboração está a cargo da commissão de que é presidente o senador João de Lyra Tavares, que, opportunamente, o enviará a essa repartição.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 132—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento de Martinho Coelho de Souza, pedindo o aforamento do terreno dismembrado do lote n. 2, á rua Duque de Caxias.

N. 133 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 104, de 24 de dezembro de 1914, relativo ao requerimento de Manoel Belarmindo Narciso, pedindo aforamento de 22 metros de terreno do lote n. 31 da rua Bouds de Sepetiba.

N. 134 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 172, de 30 de dezembro de 19 8, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Bernardino de Paiva Gasparindo, sobre aforamento de terreno no logar Cruz das Almas.

— Sr. superintendente da fiscalização da venda de mercadorias e distribuição de premios mediante sorteio:

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Luiz de Carvalho, proprietario da Joalheria Paris, á rua Uruguayana n. 41, nesta Capital, pede reconsideração do despacho deste ministerio, constante da ordem n. 23, desta directoria, de 28 de novembro de 1919, que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 21 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 9 do abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de relevar a multa imposta ao requerente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso conhecimento n. 191, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho da amostra do recurso da The São Paulo Tramway, Light and Power Comp., Ltd e a que se refere a ordem desta Directoria n. 126, de 31 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32—Em solução ao vosso officio n. 27, de 28 de fevereiro ultimo, solicitando que continue a soccorrer nesse Estado o 2º escripturario da Estatistica Commercial, José Eugenio Müller, actualmente incumbido do serviço de escripturação por partidas dobradas na Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do vigente, resolveu attender á vossa solicitação, para o fim de continuar o dito funccionario encarregado daquelle serviço, não devendo, porém, ser o mesmo considerado em commissão especial, como havieis proposto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1920

Companhia Swift do Brasil, de 30 de março de 1920, pedindo insenção de direitos para 2.550 toneladas de sal de Cadiz.—De accôrdo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Em additamento á ordem desta directoria n. 138, de 19 de março ultimo, remetto-vos os inclusos documentos que acompanharam o aviso n. 552, de 12 do referido mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 252, de 27 do março proximo passado, em additamento ao de n. 16, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, em data de 13 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 das preliminares da tarifa, o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, pesando 542 kilos contendo peças de uma locomotiva, assim discriminada por cada volume: um caixão contendo dous cylindros, um caixão contendo um pharol, um caixão contendo peças para freio e, finalmente, um engradado contendo dous reservatorios, tudo vindo pelo vapor inglez *Cavour* e destinado á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 169—Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado a fls. 10 do incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 563, de 27 de março proximo findo, em que o Club de Regatas Flamengo pede isenção de direitos para o material vindo de Nova York pelo vapor americano *Opequan*.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 60—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso officio numero 2.505, de 18 de novembro do anno passado, da Alfandega de Pernambuco.

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que expuzestes em officio n. 338, de 13 de março proximo passado, sobre concurrencia para fornecimento de papel, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a proceder de accôrdo com o disposto na 2ª parte do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1 9 — Afim de serem devidamente cancelladas, incluso vos restituo as autorizações de passes ns. 119 e 125, concedidas aos agentes fiscaes Alfredo Mallot Soares e Luiz Assis Pondino Dantas, por terem sido transferidos de circumscripções.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24—Afim de que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 34 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 7 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 4 verso, remetto-vos o incluso processo referente á carta do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de março ultimo.

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 14 do corrente mez, approvar o acto do que déstes conta no officio n. 29, de 9 de fevereiro ultimo, mandando que fosse classi-

ficado no n. 11. da lettra *D.* do art. 4º do regulamento de imposto de consumo, para pagar a taxa de $075 por par, o calçado cuja amostra ora vos devolvo.

N. 62 — Rectificando a ordem n. 28, de 28 de fevereiro ultimo, desta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que os dous volumes contendo utensilios de ranchos do Collegio Militar de Porto Alegre, de que trata a mesma ordem, devem ser despachados na Alfandega de Porto Alegre e não na Alfandega do Rio Grande, como foi autorizado na alludida ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 156 — Afim de ser informada pela Alfandega de Santos, remetto-vos a inclusa communicação da Companhia Docas de Santos, representando o mappa demonstrativo do movimento dos seus armazens, de 10 do corrente.

N. 157 — Para que tenha cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 3, remetto-vos o incluso officio n. 31, de 20 de março ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Matto Grosso, João Lucio de Bittencourt Filho, communicando que o Club Panayotti, com séde nesse Estado, não entrega aos seus associados, depois de pagas por estes as ultimas prestações, os moveis aos mesmos pertencentes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado a fls. 23, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 6 de dezembro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Em resposta aos vossos telegrammas ns. 23 e 24, de março proximo findo, communicando ter naufragado, fóra da barra, após haver deixado o porto desse Estado, o vapor inglez *Glenorchy*, que conduzia grande carregamento para os portos desta Capital, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, o consultando si devia abrir os manifestos que lhe foram apresentados, referentes ás cargas destinadas aos supramencionados portos ou remettel-os ás alfandegas dos ditos portos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, resolveu que a abertura dos alludidos manifestos é necessaria, pois essa alfandega está effectuando a arrecadação dos *salvados*, para dar-lhes destino de accôrdo com o Juizo Federal, *ex-vi* do art. 291 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Caso sejam os salvados remettidos para seus consignatarios, naquelles portos, attenta a ultima parte do citado art. 291, a essa mesma alfandega cabe enviar cópia dos manifestos ou simplesmente uma guia de transito, com a especificação e classificação das mercadorias beneficiadas e em bom estado, indicação dos direitos devidos e a importancia das despezas realizadas com o proveito das mesmas mercadorias.

Portaria

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisitar do passes n. 333, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao dito Sr. collector, para o corrente exercicio.

Dia 17

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 21 — Solicito vossas providencias para que sejam confeccionados os desenhos de estampilhas do imposto do consumo, rectangulares, communs para lampadas electricas, das taxas de $100, $200, $300 e $500.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1920

DD. Leocadia Dias Ferreira e outra, pedindo melhoria de pensão.—Tendo as requerentes acção contra a Fazenda, não póde ser attendido.

Dia 25

Habilitação da menor Amalia, filha do 2º tenente reformado do Exercito Sebastião Cardoso, pedindo expedição de titulos.—Faça-se ao Ministerio da Guerra a indagação proposta. Recommende-se á Delegacia Fiscal na Bahia que providencie no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia que indevidamente foi paga.

Dia 29

Officio n. 100, de 18 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de Aurelio Washington Cavalcante, pedindo gratificação por serviços extraordinarios no periodo de 2 de setembro de 1912 a 10 de setembro de 1919.—Indeferido.

Dia 3 de abril de 1920

Herminia Nunes Pinto, solicitando reversão de pensão.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Georgina, Silvia e Joanna, pedindo reversão de pensão.—Não ha que deferir.

Dia 5

Raimundo da menor Irene, pedindo que lhe seja concedida a pensão de montepio militar da Marinha.—Indeferido, á vista do parecer.

Tiburcio Carvalho de Oliveira, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Autorize-se o recebimento

Arnaldo Ferreira Santos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. —Autorize-se o recebimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de abril de 1920

Sr. director geral dos Correios:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de 1.255 8545750, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, que competeu ao pessoal dessa directoria.

Dia 14

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 36—Peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si a pensionista do montepio civil da Viação D. Vandrille da Costa Mendes deixou de receber as pensões que lhe competiam no periodo de 20 de fevereiro de 1900 a 30 de novembro de 1909, na qualidade de irmã do 2º tenente da Armada Heraclito Cupertino da Costa Mendes, e bem assim qual o motivo por que não foi effectuado o pagamento, caso conste das respectivas folhas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:223$338, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação de 2 % sobre o soldo de reforma do general de divisão graduado reformado do Exercito Christiano Frederico Buys, correspondente ao periodo de 23 de dezembro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.888, de 24 de dezembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 15

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, a importancia de 141:9685760, para attender ao pagamento do pessoal dessa inspectoria da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Viação em aviso n. 1.303, de 31 de março proximo findo.

N. 100 — Em resposta ao vosso officio n. 42, de 10 do corrente, em que consultaes si tem direito a gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, o ajudante de contador dessa inspectoria Mario Rodrigues de Vasconcellos, augmentado em seus vencimentos em virtude da lei n. 3.764, de 7 do mesmo mez do anno de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que, desde que se trata de uma equiparação de vencimentos, tem aquelle funccionario direito á referida gratificação.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidas, por conta do Ministerio da Fazenda, duas passagens de ida e volta, de 1ª classe, entre essa estação e a de Pinheiro, ao escripturario do Thesouro Nacional Laudelino Tavares e ao fiel da 2ª Pagadoria Vicente de Guimarães, que vão ao Posto Zootechnico de Pinheiro effectuar o pagamento do Patronato de Menores.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 102 — Em resposta ao vosso officio n. 88, de 12 do corrente, em que consultaes si teem direito á gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, os guardas dessa repartição augmentados em seus vencimentos em virtude da lei n. 3.991, de 5 do mesmo mez e anno, declaro-vos que os mesmos não teem direito á referida gratificação, de accôrdo com o que resolveu o Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Dia 16

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno do orçamento de 1919 do Ministerio da Guerra, a importancia de 78:319$902, para attender ás despezas das verbas abaixo, do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 1ª, Administração Central	25:249$340
Verba 2ª, Estado Maior do Exercito	2:192$836
Verba 3ª, Supremo Tribunal Militar e auditores	470$332
Verba 4ª, Instrucção Militar	3:[illegible]
Verba 5ª, Arsenaes	6:[illegible]
Verba 6ª, Fabricas	32:[illegible]
Verba 7ª, Serviços de saude	7:[illegible]
Verba 16ª, Departamento de 2ª linha (D. G. H.)	[illegible]

conforme solicitação constante do aviso ministerio n. 499, de 19 de março proximo findo.

—Sr. director geral do contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 101—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remettido a esta directoria com o vosso officio n. 141, de 18 de março do corrente anno e referentes ás pensões de montepio dos menores Abelardo, Dalila, Aprigilda e Ricardo, filhos do finado contribuinte Aprigio Antonio da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias da informação de fls. 21 do referido processo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 111—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438$963, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª — «Serviço de Saude-Enfermaria de Guarnição», do citado orçamento.

N. 112—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 952, de 19 de Março proximo findo, fica concedido a essa delegacia o credito na importancia total de 15:823$826, por conta da verba abaixo mencionada no orçamento de 1919 daquelle ministerio, assim discriminadas:

Verba 6ª—Marinheiros, foguistas e taifa — Pessoal—Companhia de marinheiros:

Cabos	216$000
Marinheiros de 1ª classe	324$000
Marinheiros de 2ª classe	162$000
Grumetes	180$000
Foguistas—Marinheiros nacionaes:	
Cabos	336$123
De 1ª classe	522$000
Diversas gratificações—Para pagamento de gratificações de incumbencia, etc.	83$703

Verba 17ª—Munições de bocca—Pessoal—Rações para os aprendizes a marinheiros..... 14:000$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 430, de 3 abril corrente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1:776$772, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª, «Serviço de Saude — Hospital de 2ª classe», do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Afim de ter solução o officio n. 144, de 9 de dezembro de 1918, do administrador da Mesa de Rendas de Salinas, nesse Estado, dirigido ao Exmo. Sr. ministro, sobre o augmento de 50 %, a partir de janeiro de 1919, do aluguel do predio occupado pela referida repartição, de propriedade do Sr. Franklin Gomes Veras, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestados a esta directoria, os necessarios esclarecimentos, remettendo-vos, para este fim, o processo, devidamente autuado.

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438$963, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª, «Serviço de Saude—Enfermarias de guarnição», do mencionado orçamento.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 400:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellado pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 380, de 25 de março supracitado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438$963, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª «Serviço de Saude — Enfermarias de guarnição», do mencionado orçamento.

N. 65 —Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta de credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.059, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 1.300:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 379, de 25 de março supracitado.

N. 66—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 972, de 27 de fevereiro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 1 de março deste anno, ficaes autorizado a entregar, por conta da verba 38ª, «Subvenções á Maternidade do Ceará», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, a importancia de 10:000$ ao thesoureiro da Maternidade Dr. João Moreira, Abigail Amaral da Rocha.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 498, de 14 do corrente mez.

N. 67 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.161, de 18 de março proximo findo e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizado a entregar, por conta do credito de 1.300:000$, distribuido á essa delegacia pelo telegramma n. 379, de 25 de março citado, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, aos encarregados de serviços contra a actual secca nesse Estado, abaixo mencionados, as seguintes quantias, no total de 1.210:000$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das respectivas despezas:

Ao engenheiro Guilherme Butler Brown, para os trabalhos do açude publico «Acarape» e outros serviços.....	100:000$000
Ao engenheiro Telasco Lobato Vereza, para os trabalhos da estrada de Araçaty a Morada Nova e outros serviço.....	100:000$000
Ao engenheiro Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho, para os trabalhos do açude Poço dos Paus e outros serviços.....	200:000$000
Ao engenheiro Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de Lavras a Cajazeiras e outros serviços...	100:000$000
Ao engenheiro Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos do açude publico S. Vicente e outros serviços.....	60:000$000
Ao engenheiro Mario de Sousa Dantas, chefe do 1º districto, para o serviços affectos a esse districto.....	100:000$000
Ao engenheiro Elesbão Velloso, para os serviços da estrada de rodagem de Maranguape a Canindé e outros serviços.	50:000$000
Ao engenheiro Pedro Cicerino, para os trabalhos do açude Varzea Alegre e outros serviços.....	65:000$000
Ao engenheiro Plinio Pompeu Saboya Magalhães, para os trabalhos da estrada de Sant'Anna a Carahú e outros serviços.....	100:000$000
Ao engenheiro Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Junior, para os trabalhos da estrada de Grathéus a Tauhá e outros serviços.....	50:000$000
Ao engenheiro José Francisco Coelho Sobrinho, para os trabalhos da estrada de Cajazeiras a Souza e outros serviços.....	100:000$000
Ao engenheiro Manoel Cavalcante de Freitas, para os trabalhos da estrada de Baturité a Morada Nova e outros serviços.....	120:000$000
Ao engenheiro José Alves Campello, para os trabalhos da estrada de Sobral a Jordão e outros serviços.....	80:000$000
Ao padre Cicero Romeo Baptista, prefeito municipal de Joazeiro, para os servicos affectos á Municipalidade daquella cidade.....	15:000$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria, n. 381, de 25 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 700:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 378, de 25 de março proximo findo.

N. 35 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.160, de 18 de março proximo findo e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizado a entregar por conta da quantia de 700:000$, concedida a essa delegacia pelo telegramma n. 378, de 25 de março citado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 10.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, aos encarregados abaixo mencionados do serviço contra a actual secca nesse Estado as seguintes quantias no total de 400:000$, que serão requisitadas pelos mesmos á proporção das necessidades do pagamento das referidas despezas:

Ao engenheiro Eduardo Parisot, para os trabalhos da estrada de Santa Cruz a Caicó, e outros serviços.....	75:000$000
Ao engenheiro José Bezerra Cavalcanti, para os trabalhos do açude «Lucrecia» e outros serviços.....	75:000$000

Ao engenheiro Julio de Mello Rezende, chefe do 2º districto, para os trabalhos affectos ao mesmo..... 50:000$000

Ao engenheiro Victoriano Borges de Mello, para os da estrada de «Assú a Logradouro» e outros serviços..... 50:000$000

Ao engenheiro Paulo Mendes da Rocha, para os trabalhos do açude «Cruzeta» e outros serviços..... 150:000$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 383, de 25 de março supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 1.100:000$ para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 377, de 25 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1:776$772, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba 7ª—Serviço de Saude—Hospital de 2ª classe, do mencionado orçamento.

N. 80 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 1.000:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar o soffrimentos dos sertanejos do nordeste flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 376, de 25 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 100:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 375, de 25 de março supracitado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1:776$772, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª «Serviço de Saude—Hospital de 2ª classe», do mencionado orçamento.

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.138, de 17 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 200:000$, para attender ás despezas com a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, flagellados pela secca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 374, de 25 de março citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 175 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989 de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 877$926 para attender ao pagamento das despezas da verba 7ª «Serviço de saude — Enfermarias de guarnição» do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro do corrente anno, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2:215$735, para attender ao pagamento de despezas da verba 7ª do mencionado orçamento assim discriminada:

Serviço de saude, 438$963.
Hospital de 2ª classe, 1:776$772.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 438$963, para attender ás despezas decorrentes da verba 7ª «Serviço do saude— Enfermarias de guarnição» do mencionado orçamento.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 2:841$473, para attender ás despezas das verbas abaixo, do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 5ª— Arsenaes —Intendencias..... 156$774
Verba 7ª— Serviço de Saude-Enfermarias de guarnição..... 877$926
Verba 7ª—Hospital de 2ª classe... 1:776$772

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152— Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 499, de 19 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.989, de 11 de janeiro ultimo, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 12:463$512, para attender ás despezas das verbas abaixo, do mencionado orçamento, assim discriminadas:

Verba 5ª —Arsenaes—Arsenal de Porto Alegre..... 8:306$151
Verba 5ª—Intendencias..... 156$774
Verba 7ª—Serviço de Saude-Enfermarias de guarnição..... 2:194$915
Verba 7ª—Hospital de 2ª classe.. 1:776$772

N. 153 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 388$800, ouro, e o de 728$070, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de direitos indevidamente pagos, em 1913, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 211, de 20 de agosto de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 17

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1223838, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado, Francisco da Silva Braga, deixou de receber no periodo de 15 a 31 de outubro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 21, de 29 de março do anno proximo passado e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1885.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 84 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$127 e 1.063$750, papel, para attender á restituição que compete a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, provenientes de direitos a mais pagos na Alfandega de Paranaguá, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 95 de 19 de junho ultimo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 435$512, papel, para attender a restituição que compete a firma Eduardo Horn, proveniente de revalidação de sello, paga em 1912, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 13, de 6 de fevereiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 1123$273, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o fallecido 2º escripturario, aposentado da Alfandega do Rio Grande João Baptista de Carvalho Sobrinho, deixou de receber em 1917, e que compete á sua viuva, D. Maria Adelaide de Carvalho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 157, de 13 de agosto ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 155—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 27$360, para attender á restituição do imposto de 5% sobre juros de hypothecas indevidamente pagos, em 1917, na Mesa de Rendas de D. Pedrito, por D. Alvina Lopes de Lemos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 136, de 18 de julho do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 156 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 10$, para attender á restituição do imposto de 5% sobre juros de hypothecas indevidamente pagos, em 1917, á Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, nesse Estado, por Affonso Henrique Jacinto Pereira, conforme consta do processo que se

achova annexo ao vosso officio n. 177, de 19 de setembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem a D. Heloisa Helena Lacé de Alvarenga, na qualidade de filha do alferes, reformado, do Exercito, Francisco Antonio de Alvarenga, conforme consta do processo annexo ao officio n. 377, do Tribunal de Contas, de 3 de julho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 6018800, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o dito anno; e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de réis 2278510, para o das mesmas pensões no periodo de 29 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo providencieis no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada, pela 10ª parte do meio sôldo, da importancia de 412$160, proveniente de divida que tinha o citado official para com a mesma, de differença de contribuições para o montepio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposição e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 75$, papel, para attender a restituição que compete a Theophilo Cheotonio Vieira, proveniente de imposto pago a mais em 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 77, de 5 de maio do anno passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 91 — Remetto-vos a inclusa guia sob o n. 30, expedida pelo 1º sub-directoria desta directoria, em 18 de fevereiro ultimo, em favor de D. Claudia Vergara de Oliveira, viuva do tenente-coronel do Exercito Joaquim de Oliveira, cujo pagamento da pensão que lhe compete deve ser effectuado por intermedio da Collectoria Federal em Barbacena.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 240$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1917, ao juizo federal nesse Estado, por Alcindo de Siqueira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 3.308, de 29 de agosto de 1918, e que ora deixo de remetter por necessario á classificação do restante da divida na importancia de 1265100.

N. 60—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2758080, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o 1º escripturario da Mesadoga de Corumbá, nesse Estado, José da Silva Jurueña, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 165, de 5 de setembro findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 103—Fica concedido a essa repartição, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2$814, para occorrer a restituição dos descontos que a titulo de imposto, foram indevidamente feitos durante o exercicio de 1915, nos vencimentos do finado remador de 3ª classe da Patronaria do Arsenal de Marinha das a Capital, Joaquim Lopes da Costa e de que é credora D. Rosa Francisca Lopes da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 4.579, de 8 de outubro ultimo, o que, para os devidos fins, ora aos remetto.

N. 104—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 58$095 para occorrer a restituição dos descontos que, a titulo de impostos, foram indevidamente feitos, no periodo de 26 de outubro a 23 de dezembro de 1917, nos vencimentos do 1º tenente, Armando Berford Guimarães, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 4.077, de 2 de setembro ultimo e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 102 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 98$739, para attender á restituição que compete ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Baptista Bittencourt, proveniente de descontos feitos a maior, a titulo de imposto, em seus vencimentos, no periodo de janeiro de 1915 a maio de 1916, conforme, consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.646, de 10 de novembro ultimo, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 105 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 69, de 6 de fevereiro proximo findo, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Bezerra de Souza, José e menores Antonina, Arthuro, Antiocro Affonso e Candida, na qualidade de viuva e filhos do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos Bento Bezerra dos Santos, para vos providencieis no sentido de serem devidamente inutilizadas as estampilhas appostas á certidão do fl. 20.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 132—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 825$900, para attender a restituição que compete a D. Maria Leal de Souza Salgado, proveniente de imposto de agua e multa indevidamente pagas pelo cerificado n. 1.758, de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 133—Fica concedida á essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 54$, para attender a restituição que compete a Antonio Mendes Caneros, proveniente de imposto de agua a mais pago no anno de 1918, conforme consta do processo que entre outros se achava annexo ao vosso officio n. 89, de junho do anno passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 134—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 13$, para attender á restituição que compete á A. J. Peixoto de Castro, proveniente de imposto de consumo de agua a mais pago nos annos de 1916 e 1917, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de julho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 136—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 918600, para attender á restituição que compete a Antonio Alfaro Fernandes, proveniente de imposto sobre juros de hypotheca que a mais pago no anno de 1918, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho do anno passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Requerimentos Despachados

Dia 31 de março de 1920

Leopoldina Bentes de Castro, pedindo reversão de pensão. — Complete o sello do documento de fl. 4, reconheça a firma do serventuario que o subscreveu e satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 1 de abril de 1920

Albertina Soares de Mello e filhos, pedindo pagamento das devidas pensões e o quantitativo destinado ás despezas de funeral ou lucto. —Revalide o sello da petição de fl. 45.

Dia 3

Maria Magdalena de Andrade, pedindo certidão do titulo da pensão. — Dirija-se, requerendo, á Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Dia 5

João Gualberto Pereira, pedindo que lhe seja pago o excesso de porcentagens no exercicio de 1918. —Junte a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas.

Marcos Luiz da Cunha, pedindo pagamento de excesso de porcentagens no exercicio de 1917. —Junte a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas.

Dia 6

Franz Maurer, pedindo pagamento da quantia de 98$410. —Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 7

Alemena Solon Ribeiro e outro, pedindo que seja junto ao processo a certidão que a este acompanha. —Satisfaçam a exigencia do parecer.

Dia 12

Frederico Alvares, pedindo pagamento da importancia de 300$000 —Declare a que ministerio pertence o aviso citado em seu requerimento.

Dia 13

Joaquim da Silva Duarte Filho, pedindo pagamento da pensão relativa ao mez de fevereiro de 1920. —Indeferido. A prorogação concedida ao requerente está cadusa com o fallecimento da pensionista.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

THESOURO NACIONAL — TESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Exercicio de 1919

Titulos de receita	Ouro	Papel		Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Rendas da União:				**Despezas da União:**			
Renda ordinaria		44:966$218		Ministerio da Justiça		$34:947$1[illegible]	
Renda extraordinaria		77:48[illegible]		Ministerio do Exterior	350:000$000	$	
[illegible] applicação especial		547:9[illegible]		Ministerio da Viação	52[illegible]:934$192	03:9[illegible]	
Receita a classificar		1:21[illegible]$530		Ministerio da Fazenda		527:[illegible]	
Despeza a annullar:				Ministerio da Marinha		731:08[illegible]$370	1.857:[illegible]
No Ministerio da Agricultura		24:126$240					
Em despeza a classificar	74:[illegible]$000	1.573:[illegible]	2:089:[illegible]	Depositos:			
Fundo de garantia do papel-moeda:				De diversas origens		$	
Acquisição de ouro em barra neste mez	$			**Operações de credito:**			
Depositos:				Resgate de letras do Thesouro		32:700$000	
[illegible]		$		Premio de apolices		$	
[illegible]		$		**Conversão de especie:**			
[illegible]		$		Importancia convertida em papel	74:[illegible]$000	912:[illegible]	
Operações de credito:				Idem convertida em ouro		$	
[illegible]		$		**Exercicio de 1918:**			
[illegible]		$		Suppr[illegible]mentos feitos	1.765:000$000	6083000	
Conversão de especie:				**Exercicio de 1920:**			
[illegible] conversão do papel	601:490$340	117:9[illegible]$98		Idem	1.395:[illegible]$343	643:080$000	1.[illegible]
Idem da conversão de ouro				**Bancos e correspondentes:**			
Exercicio de 1918:				Diversas contas	$	$	$
Supprimentos recebidos	207:[illegible]$171			**Movimento de fundos:**			
Exercicio de 1920:				Remessas feitas a diversas reparti[illegible]	11.493:[illegible]$370		12.062:[illegible]
[illegible]	13.185:[illegible]$21	10.078:0[illegible]$745	11.195:[illegible]	**Saldos que passam para abril**	15.603:557$90[illegible]		15.[illegible]
Bancos e correspondentes:				No caixa de differentes valores (ouro em barra)	$		
Diversas contas	$		$	No Caixa da Moeda (ouro em barra)	$		
Movimento de fundos:				No Caixa Geral	69:[illegible]$[illegible]		66:[illegible]
Remessas recebidas de diversas repar[illegible]	414:[illegible]$80		414:[illegible]				
	14.574:[illegible]		13.[illegible]		15.[illegible]		15.[illegible]
Saldos procedentes:							
Do Fundo de garantia do papel-moeda	$						
[illegible]	1.091:[illegible]$251		1.894:[illegible]				
	15.665:[illegible]		15.[illegible]				

Verificado a Descentralização por Partidas Dobradas, em 15 de março de 1920. — *Manoel Marques de Oliveira*, encarregado da 2ª Sub-secção. Visto — *João F. de Moraes Jardim*, chefe [illegible] — Senhor Inspector director geral.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Exercicio de 1920

Titulos de receita	Ouro	Papel	
Rendas da União:			
Renda ordinaria	12$000	221:271$237	
Renda extraordinaria	—	1.239 627$941	
Renda com applicação especial	—	669 773$256	
Renda a classificar	—	1.193:699$984	
Renda especializada	—	3:000$000	3.347:372$358
Fundo de garantia de papel moeda:			
Acquisição de ouro em barra e amoedado neste mez	1.478:264$771		
Depositos:			
Diversas origens	—	344:452$791	
Deposito especial	—	—	
Caixas Economicas	—	200:000$000	544:452$791
Operações de credito:			
Emissão de Bilhetes do Thesouro	—	2.000:000$000	
Emissão de Apolices	—	61:000$000	
Conversão de especie:			
Producto da conversão de papel	1.023:963$079		
Idem da conversão de ouro	—	8$020	
Exercicio de 1919 — Supprimentos recebidos	1.393:211$313	643:680$000	2.707.688$020
Bancos e correspondentes:			
Diversas contas	14.258:986$900	—	33.825:684$170
Movimento de fundos:			
Remessas recebidas de diversas reparticões	9.720:974$429	—	38.501:071$346
Saldos recebidos de fevereiro proximo passado	27.886:411$382	—	73.926:269$283
Do fundo de garantia do papel-moeda	53.707:675$220	—	
Do caixa geral	7.009:932$519	—	5:289:912$114
	88.604:019$330	—	79.216:181$399

Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Despezas da União:			
Ministerio da Justiça	—	250:000$000	
Ministerio da Agricultura	—	722:62[illegible]$003	
Ministerio da Viação	—	120 [illegible]$264	
Ministerio da Fazenda	—	368.323:338$	
Despeza a classificar	353$000	14:274$330	
	2.740:178$176	10.819:488$997	12.295:214$912
Depositos:			
De diversas origens	—	504:201$110	
	—	500 000$000	1.004:201$110
Operações de credito:			
Resgate de letras do Thesouro	—	$	
Premio de apolices	—	$	
Conversão de especie:			
Importancia convertida em papel	—	—	
Importancia convertida em ouro	6$000	—	
	—	1.546:259$471	
Exercicio de 1919:			
Supprimentos feitos	13.185:376$224	11.078:036$74[illegible]	12.624:296$216
Bancos e correspondentes:			
Diversas contas	7.888:433$572	—	18.538:444$391
Movimento de fundos:			
Remessas feitas a diversas repartições	1.079:926$817	—	31.820:346$047
Saldos que passam para abril	24.894:271$789	—	76.282:302$676
Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	55.039:137$969		
No Caixa de Differentes Valores (ouro em barra)	146:802$031		
No Caixa Geral	8.523:807$541	—	2.933:678$723
	88.604:019$330		79.216:181$399

Secção de Escripturação por Partidas Dobradas, 16 de abril de 1920. — *Manoel Marques de Oliveira*, encarregado da 2ª sub-secção. Visto. — *João F. de Moraes Junior*, guarda-livros interino. Visto. — *Taylor Junior*, director-geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Augusto Macedo, pedindo prorogação do prazo para prestar fiança no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. —Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção desta Capital:

N. 656—Tendo esta Procuradoria Geral de dar andamento a uma petição de D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, datada de 3 de abril do anno proximo passado, peço a V. S. se digne de restituir o processo que foi remettido a essa procuradoria com o officio n. 158, de 31 de dezembro de 1910, da Directoria do Gabinete, e pelo qual a mesma senhora se habilitou á pensão de montepio deixado por seu pae, o marechal de campo reformado José Basileu Neves Gonzaga.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 657 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 8 de março proximo findo, o Sr. Ambrosio Ferreira, negociante nesta Capital, prestou na Procuradoria Geral, a fiança de 10:000$, que garantirá a responsabilidade de Carlos Augusto de Oliveira e dos seus ajudantes ou propostos, no exercicio do logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo caucionado no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 55.781 a 55.793, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 658—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 25 de março proximo findo, o Sr. Manoel Joaquim Pereira Ramos prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000$, que garantirá a responsabilidade de Hermogenes da Silva Freire e a dos seus ajudantes ou propostos, no logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices, ao portador, ns. 10.481, 10.482 e 16.657 a 16.664, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 659—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 31 de março proximo findo, o Sr. Henrique Ramos, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega por titulo de 5 do referido mez de março, prestou nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000$, que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou propostos, no exercicio do alludido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, ns. 20.892 a 20.899, 1.048 e 56.377, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 660—Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 2 de março proximo findo, o Sr. Carlos Augusto de Almeida, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por titulo de 15 do referido mez, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10.000$, que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido logar de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 164.136 a 164.145, de 1:000$ cada uma, emittidas na Caixa de Amortização, sob o titulo «Diversas Emissões».

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 661—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Carlos Joaquim de Almeida depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 164.136 a 164.145, de 1:000$ cada uma, emittidas pelo decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913, em caução da fiança de 10:000$, que prestou, nesta Procuradoria Geral, para poder exercer o logar de despachante aduaneiro na alfandega desta capital.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

Requerimentos despachados

Pedro Martins Ribeiro Junior, pedindo prestar fiança no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta capital.—Declare o requerente o seu estado civil.

Francisco Moraes e Silva, fazendo identico pedido. — Compareça o requerente, nesta Procuradoria Geral, para dar explicações.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 16 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 200 — A' Directoria da Receita, transmittindo o processo que teve por base o auto n. 295, contra Abel Sobral & Comp.

N. 504 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para a devida cobrança 198 certidões de divida do imposto de industria e profissões, relativas ao 1º semestre de 1920.

N. 505 — Restituindo o processo de representação de Angelino Simões & Comp.

N. 506 — Restituindo o processo de Preciosa N. Ribeiro da Silva e outros.

N. 507 — Pedindo ser alterado o lançamento no livro de saneamento o predio n. 111 da rua do Riachuelo.

N. 508 — Pedindo informações sobre o pagamento do 1 semestre de 1918, do predio n. 13, da rua Netto Teixeira.

N. 509 — Pedindo ser cancellada a certidão de divida de saneamento, em nome de Maria Q. Teixeira Mendes de Almeida.

Requerimentos despachados

Gregorio M. da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Alfredo Teixeira Lopes. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo-se as inclusas certidões e solicitando-se o cancellamento das referentes aos exercicios de 1918 e 1919.

Mariana Leite de Oliveira Sobrinho. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel M. Borges. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Contra-fé em nome de Manoel. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Victor Costa. — Archive-se.

José F. Ferreira .— Idem.

Fabião Telles & Comp. — Idem.

A. Gomes & Comp. — Idem.

Antonio A. de Castro Beserra. — Idem.

Pereira de Oliveira. — Idem.

Felicio Scafuto. — Idem.

Schibach Bran & Comp. — Idem.

S. A. Casa Rauuier. — Idem.

Roberto A. Pinheiro. — Idem.

Fiorentino Pomar. — Idem.

Risiera Capolino. — Idem.

Roberto Buzzoni. — Idem.

Bheping & Comp. — Idem.

Adolpho Bergamini. — Idem.

Souza & Comp. — Idem.

V. S. Spagnola. — Idem.

Umbelina Francisca Corrêa. — Idem.

Azevedo & Almeida. — Idem.

Officio n. 455, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Antonio Silva. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Companhia Constructora Continental. — Idem. Imponho a multa de 100$000, gráo minimo, na fórma da lei.

Souchal & Duchetitti. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Luporini Sciaccaluga & Comp. — Idem.

Fernandes Seára & Comp. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Adilia Azevedo de Macedo. — Idem, idem.

Piero Capinist. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Dr. Leopoldo Cunha Filho. — Idem.

Braz Franco Alves. — Idem, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Luiz Borges. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Oliveira Machado & Comp. — Idem.

Silveira Alves. — Idem.

Costa & Alves. — Idem.

Francisco de Miranda. — Idem.

João Teixeira da Cruz. — Idem.

Manoela J. de Lima. — Satisfaça a exigencia.

Antonio M. P. Ribeiro Duarte. — Idem.

Emilio Turano. — Idem do parecer.

Affonso Tetti. — Idem.

Miguel Dichmann. — Idem para o que autorize a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Vandertique (menor). — Idem, idem.

Sebastião Alexandre Ferreira. — Idem, idem.

Murias & Comp. — Prove o allegado.

M. A. & Ables. — Idem.

Cecilio & Santos. — Idem.

Dorfmann & Irmão. — Idem.

Haddad & Bride. — Idem.

S. Campos & Soares. — Idem.

Ilita Rosand. — Idem.

Maria Amelia B. Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Francisco Coelho. — Transfira-se.

Manoel Corrêa. — Idem.

Margarida Deyvert. — Idem.

Domingos R. Ribas. — Idem.

Joaquim L. Saraiva. — Idem.

Wilson March. — Idem.

Anna Aranha. — Idem.

Theodoro Sachs. — Idem.

Manoel Fernandes Alvarez. — Idem.

Manoel Dias de Seixas. — Idem.

Nagib Elias Haddah. — Idem. Imponho a multa de 20$ gráo minimo, na fórma da lei.

Rita Pereira Silva. — Idem, idem.

Luiza Martins Ferreira. — Idem, idem.

Antonio Telles Marcos. — Idem. Imponho a multa de 50$000.

Antenor Kalil e outros. — Annote-se a taxa a pagar e faça o registro, transferindo-se.

Antonio N. Vilhena. — Compareça a sellar o documento de fls. 3 a fls. 6 e o de fls. 7, e officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Manoel P. da Silva. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Caetano Angelo. — Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma regulamentar.

Mattos & Bellini. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

Henrique G. Guimarães. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 2$, classificando-se a despeza pela fórma proposta e solicitando-se o necessario credito.

Hermann M. Wellisch. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Quanto á restituição, requeira em separado, apresentando os conhecimentos respectivos.

Carlos E. Barbosa de Oliveira. — Satisfaça a exigencia do parecer e complete com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Antonio Lourenço. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a differença do imposto. Isso feito, volte o processo.

Manoel Ferreira Leal. — A' 1ª Subdirectoria para os fins indicados no parecer.

Manoel da Silva Souto. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 22 e pague o debito.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

... Q. da Cruz. — Restitua-se.
Custodio Mendes & Comp. — Idem.
Caldas Pastos & Comp. — Idem.
Zenha Ramos & Comp. — Idem.
J. A. Rodrigues & Comp. — Idem.
A. G. da Cruz. — Idem.
Empreza de Aguas Gazosas. — Idem.
Secundino Gomes & Comp. — Idem.
S. A. Etablissements Bloch. — Idem.
José Constant & Comp. — Idem.
Siepari, Mata & Comp. — Encaminhe-se, informando.
F. Sarro & Irmão. — Intime-se Fortunato de Castro, pela rua Imperador n. 115, estrada do Realengo.
José Guerra. — Indeferido, em face do parecer.
Custodio Teixeira Leite. — Sello o documento de fls. 2.
Machado Malvar & Comp. — Indeferido, em face do parecer.
Pardo Roël & Fernandes. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 477 — Ao Sr. Inspector de obras contra as Seccas, commettendo uma commissão para proceder ao fornecimento de obras impressas.

N. 478 — Ao Sr. director da Secretaria da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 479 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Sizinio Francisco dos Santos.

N. 480 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do empregado Angelo Soares Proença Rosa.

N. 481 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os pedidos de compra ns. 231 a 240.

N. 482 — Ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, prestando informações sobre trabalhos.

Requerimentos despachados

Arrykerner Pedro Franco. — Sim, em termos.

Americo Cruz. — Sim, em termos.

Armando Simone. — Sim, em termos.

Arsenio C. R. Alvarenga. — Sim, em termos.

Octavo Manhães Barreto. — Encaminhe-se.

Manoel de Souza Pinto. — Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi transferido da Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania para a Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America o director de secção Gregorio Pecegueiro do Amaral.

— Por portaria da mesma data foi designado para servir na Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa, Asia, Africa e Oceania o director de secção Raphael de Mayrink.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1920

Elvira Reis Ferreira Pinto. — Como requer.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha, declarando que é deferido o requerimento em que o 2º tenente da antiga Guarda Nacional João Palmeira Filho, allegando usar do nome de João Palmeira Junior, pede se faça a necessaria apostilla em sua patente.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, declarando, em solução ao officio do commandante da 6ª brigada de infantaria, relativo ao pedido feito pela fiscalização das obras do porto do Rio Grande do Sul, da entrega do terreno occupado pela invernada do 9º regimento de infantaria, que, segundo consta da informação prestada pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, se verifica que pelas clausulas dos contractos feitos pelo Governo com a Compagnie Française du Port de Rio Grande, tem esta empreza o usufruto, durante o prazo da duração, dos terrenos de marinha, excepctuados os aforados anteriormente á promulgação do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, para fazer-se effectiva a matricula na mesma escola de Julio de Miranda, deve este provar ser brasileiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados escrivães *ad hoc* de juntas de alistamento militar no Districto Federal os seguintes officiaes: tenente-coronel Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, capitães Achilles Cesar Burlamaqui, Manoel Oscar Monteiro Torres, Francisco Freire de Brito Junior e Eurico Teixeira da Fonseca, tenentes Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, Manoel José de Araujo, Bartholomeu Souza Pombo, João de Albuquerque Pereira e João Candido da Silva...

Ministerio da Guerra — N. 308 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao officio n. 1, de 30 de janeiro, do presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Silveiras, no Estado de S. Paulo, declaro-vos que não ha permissão para que os presidentes de juntas de alistamento militar requisitem na Estrada de Ferro Central do Brasil passes destinados aos respectivos funccionarios, sendo que quando estes tiverem de viajar em objecto de serviço, os mesmos presidentes requisitarão taes passes do commandante da região militar, nos termos do art. 59, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 309 — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente pharmaceutico Corinthio Castanho consulta:

1º, si os officiaes dos quadros annexos no Exercito activo devem usar os distinctivos nas gollas, em todas as tunicas ou exclusivamente no trapezio da tunica garance;

2º, como devem usar os reformados, quando o decreto n. 8.337, de 4 de novembro de 1910 prescreve o mesmo uso dos officiaes activos, não havendo assim differenciação;

3º, si os officiaes não combatentes, arregimentados, devem usar os numeros das unidades em que servem, nas tunicas, de accôrdo com o aviso de 9 de março de 1910, tendo nas platinas os distinctivos dos respectivos quadros.

Em solução, declaro-vos:

1º, que realmente ha omissão no decreto n. 7.201, de 30 de novembro de 1908, estabelecendo, para as classes annexas o uso dos distinctivos dos respectivos quadros no trapezio da golla da tunica, sem cogitar dos uniformes cujas tunicas não teem trapezio na golla, 1º claro, porém, que nestas os distinctivos deverão ser usados tambem na golla, no logar correspondente aos trapezios das outras, como usam os officiaes combatentes;

2º, que de accôrdo com o decreto citado n. 8.337 não existe differença nos uniformes dos officiaes activos e dos reformados das classes annexas, não havendo assim margem para duvidas;

3º, que o 3º *item* se resolve negativamente, porque o uso do numero, unicamente, nada definiria, tornando-se necessario ainda o distinctivo da arma em que o official estiver servindo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, João Rodrigues Veiga.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta apresentada pelo chefe do Estado Maior do Exercito, dos capitães Euclides de Souza Amorim e Gentil Falcão e 1ºs tenentes Newton Estillac Leal e Armando Eugenio Mariante para se matricularem na escola de aperfeiçoamento de officiaes:

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento reformado Ignacio Pereira da Silva e o 2º sargento Francisco de Salles Pereira.

Dia 13 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o contra-mestre da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de guerra, Antonio Joaquim Ferreira Junior.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando:

Para os effeitos da revalidação do sello um requerimento apresentado pelo capitão Plutarcho Soares Caiuby;

Para que possam ser entregues aos interessados, depois de pago o respectivo sello, duas certidões passadas a requerimento de Adelaide Claudiana do Amaral Simas e 1º tenente Francisco José Fonseca.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 1º cadete, 2º sargento Antonio José de Oliveira Guimarães, pediu inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.064, de 12 de fevereiro proximo passado, a este ministerio, seja entregue, por adeantamento, a quantia de 25:000$, ao engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, encarregado por este ministerio da execução de medidas preliminares para a reunião do 2º Congresso Ferro-Viario Sul Americano, a realizar-se nesta Capital em 1922 (aviso n. 1.466).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a entrega, por adeantamento, da quantia de 100:000$, a que se refere o aviso deste ministerio n. 852, de 2 de março proximo findo, seja feita de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, ao engenheiro Humberto Anselmo da Fonseca, para facilitar o pagamento das despezas com a reconstrucção do açude Poços, no municipio do Simplicio Mendes, naquelle Estado (aviso n. 1.467).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Company Limited, na importancia de 27$500, e The S. Paulo, Tramway Light and Power Company Limited, na de 4:939$520, provenientes de fornecimento de energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despeza, na importancia total de 4:967$020, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.469).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adeantamento, a quantia de 2:000$, ao 1º official desta Secretaria de Estado, Alvaro Lirio de Siqueira, para occorrer ao pagamento das encommendas feitas á Imprensa Nacional durante o corrente anno, de accôrdo com o art. 75 e seus paragraphos, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Publicações, impressões, etc.», da verba 1ª, art. 52 da lei orçamentaria do corrente anno (aviso n. 1.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Macedo, na importancia de 310$, de fornecimentos feitos para a commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, em dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada no credito aberto a este ministerio, pelo decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919, destinado a acquisição de materiaes para a commissão constructora da Estrada de Ferro Petrolina e Therezina (aviso n. 1.472).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 813$, de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas, em dezembro proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria — Districtos e Fiscalizações isolados, etc., da verba 11ª, art. 98, da lei n. 3.774, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.473).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 1278$100 e Hime & Comp. (2), na de 103:997$530, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 do janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 104:124$850, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.474).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp. (2), na importancia de 628$900; Fonseca, Almeida & Comp. (2), na de 277$920; de Dias Garcia & Comp., na de 396$; F. Ribeiro & Comp., na de 42$300; Borlido Maia & Comp., na de 32$800; M. Lopes da Silva & Comp. (2), na de 24:058$470; Villas Boas & Comp., na de 17$; Souza Baptista & Comp., na de 15$ e J. L. Costa & Comp., na de 5$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrco com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 25:897$490, deverá correr por conta da consignação «Material»— Para as seis divitões—verba 6ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.475).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 48$800; F. Passos & Comp., (2), na de 3:398$; F. Baptista & Comp., (2), da de 838$860; «The Ault & Wibor5 Brasil Company» na de 71$040; João Vidal na de 36$500; Souza Baptista & Comp., na de 20$900; Alberto de Almeida & Comp., na de 75$00; Borlido Maia & Comp., na de 264$; F. Ribeiro & Comp., na de 235$800; Brasilianische Elektricitats Gesollschaft, na de 10$; Mayrink Veiga & Comp., (2), na de 37$; James A Wheatley, na de 882$; provenientes de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 5:638$100, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.905, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.476).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (7), na importancia de reis 24:419$010; Hime & Comp., (11), na de 72:935$200; Silva Macedo & Comp., na de 29$600; Mayrink Veiga & Comp., (8), na de 4:750$760; M. Costa, (3), na de 3:[illegible]$920; «The Ault & Wiborg Brasil Company» (2), na de 57$840; F. Ribeiro & Comp., (4), na de 653$240; Moreno Borlido & Comp., na de 156$450; Prado Lopes & Comp., na de reis 153$, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de réis 106:490$520, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 do dezembro de 1919 (aviso n. 1.477).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas a J. L. Costa & Comp., a quantia de 1:000$ e 500$, alli depositadas, respectivamente, para garantia do contracto de fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio para esta Secretaria de Estado, durante o anno de 1919 e como garantia da assignatura de igual contracto para o corrente anno, visto não haver responsabilidade quanto ao primeiro e já ter assignado o contracto quanto ao segundo. São para os conhecimentos ns. 12 de 17 de janeiro de 1919 e 134 de 4 de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.478);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 500$, alli depositada como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de objectos de escriptorio para a secretaria deste ministerio, durante o corrente anno, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 137, de 4 de fevereiro proximo passado, visto já ter sido assignado o respectivo contracto (aviso n. 1.479).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituidas á firma Borlido Maia & Comp., as importancias de 500$, 500$, 500$ e 500$, correspondentes aos depositos feitos para garantia de assignaturas de contractos com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de diversos materiaes, conforme provam os inclusos conhecimentos numeros 462, 540, 552 e 559, respectivamente, de 24 de setembro, 18, 21 e 24 de novembro do anno findo, visto já terem sido assignados pelo requerente os respectivos contractos e realizado novas cauções com relação aos tres ultimos conhecimentos acima referidos, bem como por não ter sido preferida a proposta relativa ao conhecimento n. 462 (aviso numero 1.480).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.160, de 18 de março proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que o adeantamento de 75:000$, destinado ás despezas com a estrada de rodagem de Santa Cruz a Caicó e ás de outros serviços a cargo do engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Eduardo Parizot, seja, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, entregue de uma só vez, ao mencionado engenheiro, afim de que possam ter melhor andamento aquelles serviços (aviso n. 1.482).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alvos, Trindade & Comp., na importancia de 192$; Fonseca, Almeida & Comp., (4) na de 5:410$; Hime & Comp., (2), na de 1:[illegible]$0 Borlido Maia & Comp., na de 680$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, de accôrdo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de [illegible]$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto

n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso numero 1.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 15:500$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a autorização deste ministerio, e nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material com formulas impressas (aviso numero 1.484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 2:267$565; de Amarasco Pimentel & Comp., na de 692$; de Lages & Souza, na de 100$080; de J. Ferrer & Comp., na de 727$100; de F. Costa & Comp., na de 627$200; de José da Silva & Comp., na de 364$560; de Mello Sampaio & Comp., na de 149$080; de Arthur Fernandes & Comp., na de 648$400; de Soliani Fermo & Comp., na de 409$300, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para adaptação de compartimentos do edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao serviço da estação telegraphica, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 6:220$795, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, se destina a alugueis de casa, etc. (aviso n. 1.485).

Segunda secção

Dia 17 de abril de 1920

O Sr. ministro designou os Srs. directores geraes da Contabilidade e do Expediente e consultor technico do Ministerio para, em commissão, julgarem a idoneidade dos concurrentes ás obras de reparação, limpeza e melhoramento da Secretaria de Estado.

Apresentaram propostas a Companhia Locativa e Constructora e José Pereira.

Foi designado o dia 19 do corrente, ás 13 horas, para se proceder ao referido julgamento.

Terceira secção

Expediente de 17 de abril de 1920

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 3ª secção — N. 40 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 2º official desta Secretaria de Estado Alberto Randolpho Paiva para auxiliar o engenheiro chefe de districto addido dessa inspectoria Bernardo Piquet Carneiro no desempenho da commissão em que se acha de estudar as reclamações apresentadas pela South American Railway Construction Company, Limited, ex-arrendataria da Rêde de Viação Cearense.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Saturnino de Arruda Lobo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Francisco Pinheiro Fernandes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o praticante da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Cypriano Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de 3º escripturario da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao official de 3ª classe das officinas da 4ª divisão Ciriaco Ribeiro;

De 30 dias, em prorogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta Armando Duarte;

De 30 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Appolinario Januario de Almeida;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente effectivo Adario João Barroso;

De 30 dias, em prorogação, com o ordenado, ao conferente de 3ª classe Luiz Monteiro de Barros;

De 30 dias, com metade da diaria, ao ajudante de 2ª classe da 4ª residencia da linha auxiliar Benicio Nogueira;

De 46 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Henrique Pimentel Junior;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 1ª classe Eduardo da Silva;

De 60 dias, em prorogação, com o ordenado, ao conferente de 2ª classe Manoel Pacheco;

De 30 dias, em prorogação, sendo 23 dias com a diaria integral e os restantes com dous terços, ao official de 3ª classe da 4ª divisão Antonio Augusto Gil;

De 45 dias, com o ordenado, ao conferente de 3ª classe Manoel Luz da Cunha e Silva;

De 54 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão José da Motta;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Adelino da Cunha Barbosa;

De 30 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao guarda-cancella Antonio Gomes de Oliveira;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor de trem effectivo Antonio de Oliveira Rodrigues Junior;

De 73 dias, com dous terços da diaria, ao praticante de conferente effectivo Mario Zeferino Barroso;

De 36 dias, em prorogação, sendo 13 com metade da diaria e o restante com dous terços, ao ajudante de ca nc da 2ª divisão José Pereira de Mendonça;

De 60 dias, em prorogação, com o ordenado, ao auxiliar de escripta Delcio Augusto de Sá Rego.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 3 mezes, sendo dous mezes e quinze dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao estafeta interno da Directoria Geral Octavio de Vasconcellos;

De um anno, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo Calixto Marim Portella;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo Mario Baptista Figueira Mattos;

De 90 dias, com ordenado, á agente de Correio da rua Barão de Mesquita, Hortencia Corrêa de Macedo;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao serrente da agencia de Brum. Justiniano Luiz de França;

De 60 dias, em prorogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Gilberto de Paula e Silva;

De 60 dias, com ordenado, á ajudante do Correio de Paula Mattos Analia Pessôa Fortuna;

De quatro mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral, Ernani Maigre da Gama;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral José Pereira de Carvalho;

De seis mezes, em prorogação, sendo cinco com dous terços da gratificação e o restante com a metade, á auxiliar de agento do Correio, Rufina de Souza Barros;

De um anno, em prorogação, com o ordenado, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.873, de 7 de novembro de 1919, ao carteiro de Itabira do Matto Dentro João Gonçalves de Araujo Lima;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 45 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Manoel Martins Pinto de Moura;

De 60 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Augusto Setto Ramalho;

De quatro mezes, em prorogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe Periandro Bazileu de Souza Campos;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Aniceto Ferreira Maia;

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Adelino Ferreira;

De 60 dias, em prorogação, com ordenado, ao engenheiro chefe de districto Antonio Carlos de Queiroz Facó;

De seis mezes, em prorogação, com tres quartos do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alvaro Corrêa Lima;

De 90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Adamo neto Miranda Raposo da Camara.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 30 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao engenheiro auxiliar da construcção da linha de Angra dos Reis, Anthero Pereira de Magalhães.

Para tratar de seus interesses:

De seis mezes, sem vencimentos, ao thesoureiro da Administração dos Correios de Alagoas, Eugenio Telles da Silveira Fontes.

Expediente de 17 de abril de 1920

Autorizou-se:

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

A designar o 1º escripturario da 2ª divisão João Machado Soares Junior para, nos termos do art. 121 do regulamento, exercer as funcções de chefe de secção, durante o impedimento do effectivo, Antonio Manoel da Silveira Sampaio;

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do servente de 1ª classe Honorio José da Silva os dias decorridos da terminação da ultima licença até á vespera do seu fallecimento, com dous terços da diaria.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Nesta Capital e nos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauhy, pelo engenheiro Vicente de Lellis, chefe da 1ª secção da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por conta da qual correrão as despezas;

No Estado do Espirito Santo, ao engenheiro Haroldo de Lima Fróes, correndo as despezas por conta da Inspectoria Federal das Estradas.

— Dirigiu-se á Directoria Geral dos Correios pelo Sr. ministro, por portaria de 25 de fevereiro de 1919, concedeu ao então praticante de 1ª classe da Administração de São Paulo Alexandre de Mello Cesar seis mezes de licença, em prorogação, sem vencimentos, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.161, de 27 de setembro de 1916.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alexandre de Luna Araujo Góes, pedindo contagem pelo dobro do tempo em que serviu na campanha de Canudos.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil enviando, tambem por cópia, o telegramma que recebeu do Estado da Bahia, referente á isenção de direitos solicitada por este ministerio nos avisos ns. 216 e 263, de 15 de março e 3 do corrente (aviso n. 298).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direito:

A 1.100 quartolas com oleo mineral para lubrificação de machinas vindas de Nova York pelo vapor *Trafalgar*, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil;

A 50 engradados marca TM&C, sem numero, contendo 500 folhas de ferro galvanizado, vindas de Philadelphia pelo vapor *Glenettive* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Salvador Francisco de Oliveira, por seu procurador José da Silva, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Gumercindo Pereira do Valle, servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.— Indeferido.

Gastão do Val, fiscal recebedor de lenhas e dormentes da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo um anno de licença sem vencimentos.— Indeferido.

Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis mezes de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.— Indeferido.

Constantino dos Reis Rocha, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses.— Indeferido.

Eduardo Campos Laranja, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 30 dias de licença para tratar de seus interesses.— Indeferido.

Firmo Ribeiro Dutra, chefe de divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo seis mezes de licença para tratar de seus interesses.— Indeferido.

Maria Alexandrina Galvão Lima, agente do Correio da Lucca, pedindo dois mezes de licença para tratar de seus interesses.— Indeferido.

João Capistrano Gomes do Amaral, pedindo registro do titulo de engenheiro geographo e civil.— Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Sendo imprescindiveis á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cujo expediente se torna cada vez mais intenso, os serviços do pessoal addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro João Rodrigues Maia, posto á disposição desse ministerio por aviso n. 344, de 26 de novembro de 1916, e actualmente em exercicio no Thesouro Nacional, peço vos digneis dispensal-o, para que possa reassumir as suas funcções naquella inspectoria (aviso n. 122).

—Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso aviso n. 59, de 8 do corrente, communicando-me ter concedido licença ao 2º sargento Raymundo da Silva Barros e ao cabo de esquadra Miguel Rodrigues Fragoso, ambos do Exercito, para se inscreverem em concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme pediram (aviso n. 121).

Afim de que vos digneis tomar as providencias que por melhor entenderdes, passo a vossas mãos as inclusas cópias do officio do director geral dos Correios e do que lhe dirigiu a agente daquella repartição no Rosalengo, desta Capital, acerca do procedimento, dentro da agencia postal, do alumno Napoleão de Alencastro Guimarães, da Escola Militar, alli situada (aviso n. 123).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Para attender a um pedido da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, rogo a V. Ex. se digne ceder, para os serviços daquella inspectoria, um compressor, existente na cidade do Cabo, do Estado de Pernambuco, onde serviu na construcção de estradas de rodagem a cargo desse ministerio (aviso n. 124).

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Afim de evitar perturbações na execução das obras do porto dessa capital com a concessão de aforamento de terrenos encravados na região das dunas, onde a respectiva commissão possue innumeras bemfeitorias e tem feito varios serviços de beneficiamento, solicito as vossas providencias afim de que a respectiva municipalidade não permitta a legalização de fóros por parte de concessionarios remissos de terrenos do patrimonio municipal sem prévia audiencia daquella commissão (aviso n. 168).

— Sr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

Para os convenientes fins, remetto-vos os inclusos documentos comprobatorios, que me foram enviados pelo respectivo director, do direito que tem a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre os trilhos que se acham em poder do Sr. Joaquim Machado de Mello, ex-presidente da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 169).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio n. 598, de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que expuzestes, fica por este revogado o paragrapho unico do art. 26 do regimento interno da frota do Lloyd, continuando, entretanto, em vigor o disposto no citado art. 26 daquelle regimento (aviso n. 160).

Já estando em serviço no porto de Cabedello as dragas *Ceará* e *Barbosa Gonçalves*, para alli enviadas pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, recommendo vos que providencieis para que lhe seja restituida, conforme pedio, aqui mesmo no Rio de Janeiro, a draga *Marechal Hermes*, que vos fôra entregue para ser remettida áquelle porto, restituição essa que se fará sem pessoal e no estado em que se achar a dita embarcação (aviso n. 171).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Therezopolis, recommendo-vos providencieis no sentido de ser posto á disposição daquella directoria, si não houver inconveniente para o serviço, o guarda-linha do 2º classe, addido, dessa repartição Ezequiel Antonio do Nascimento (aviso n. 161).

Attendendo ao que solicitou o inspector federal de Obras contra as Seccas em officio n. 148, de 31 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição da mesma inspectoria, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro chefe de districto dessa repartição Luiz Martinho de Moraes (aviso n. 167).

Sobre a consulta, que me fazeis em officio n. 936, de 12 do corrente mez, respondo-vos que, havendo o inspector Arnaldo Azevedo, chefe interino do 1º districto de Matto Grosso, sido convidado pelo presidente daquelle Estado para reger, interinamente, á falta de outro professor, uma cadeira na respectiva Escola Normal, nenhum inconveniente ha em ser concedida, como concedo, a devida permissão, uma vez que não haja, como informa, mais que não ha, prejuizo para o serviço dos Telegraphos, e não perceba o referido inspector os proventos dimanantes do exercicio da alludida cadeira (aviso n. 170).

Para vosso conhecimento e sciencia dos radio-telegraphistas com exercicio na estação de Olinda signatarios da petição que me apresentastes com officio n. 110, de 20 de janeiro proximo passado, transmitto-vos a inclusa cópia do aviso que, sobre a materia, recebi do Ministerio da Marinha, sob n. 906, de 16 do março findo, no qual são referidas as condições exigidas para poderem os peticionarios ser considerados reservistas navaes (aviso n. 172).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 176/S, de 28 de fevereiro ultimo, que, por portaria de 12 do corrente, foram approvadas as novas bases das tarifas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso numero 162).

Attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Therezopolis em officio numero 129, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar entregar á mesma estrada, em Caravellas, oito kilometros de trilhos, para quatro kilometros de linha e desvios, e os acessorios retirados da Estrada do Forro Bahia a Minas e quatro apparelhos de mudança de via, afim de levar aquella via-ferrea até a Varzea, cujo leito já se acha construido (aviso n. 163).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para os fins convenientes, transmitto-vos, incluso, por cópia, o aviso n. 59, de 8 do corrente, do Ministerio da Guerra, concedendo licença ao 2º sargento Raymundo da Silva Barros e ao cabo de esquadra Miguel Rodrigues Fragoso, ambos do Exercito, para se inscreverem em concurso nessa estrada, conforme pediram (aviso n. 89).

Em resposta ao vosso officio n. 800, de 9 do corrente, autorizo-vos, como auxilio excepcional a funccionarios de pequenos vencimentos, a conceder aos continuos, correios e serventes do Ministerio das Relações Exteriores, o abatimento de 75 % nas passagens de 1ª classe nos carros dessa estrada, entre as estações Central, D. Clara e S. Matheus (aviso n. 90).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 113, de 31 de março findo, declaro-vos que nada ha a deferir pedido á Repartição Geral dos Telegraphos

mandando que seja posto á disposição dessa inspectoria, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro chefe de districto Luiz Martinho de Moraes (aviso n. 166).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Por aviso desta data, resolvi, deante das razões que me apresentastes em officio numero 37, de 10 do corrente, solicitar ao Ministerio da Fazenda a dispensa do praticante, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro João Rodrigues Maia, posto á sua disposição por aviso n. 344, de 24 de novembro de 1916, o qual voltará ás suas funcções nessa inspectoria.

O que vos declaro, para vosso conhecimento e devidos fins (aviso n. 165).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Em solução ao vosso officio n. 129, de 4 do corrente, declaro-vos que nesta data autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a mandar entregar a essa estrada, em Caravellas, oito kilometros de trilhos, para quatro kilometros de linha e desvios, e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia a Minas e quatro apparelhos de mudança de via, afim de levar essa via-ferrea até a Varzea, cujo leito já se acha construido (aviso n. 164).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Navegação:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 403, de 7 do corrente, a representação da Associação Commercial do Amazonas, datada de 25 de fevereiro ultimo, sob n. 4.380, o Sr. ministro vos recommenda providencieis no sentido de ser devolvida a esta directoria geral a dita representação (officio n. 29).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 19 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 16 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente anno, com abono de dous terços da respectiva diaria, a João da Cunha Souto Maior, estafeta da linha da administração ao Cáes e agencias urbanas, no Estado de Pernambuco;

Nomeando D. Benedita Celeste Bayma Belchior para o cargo de auxiliar de agencia desta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei;

Removendo a agente do Correio do Prefeito Bento Ribeiro, nesta Capital, D. Noemia de Brito, para igual cargo na agencia postal de Estrada Real de Santa Cruz, tambem nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 17 do mesmo mez foi removida a agente do Correio de Deodoro, districto Federal, D. Esther Attias Corrêa, para igual cargo na de Copacabana, tambem no Districto Federal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Antonio Pereira do Lago Junior, cartoiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo entrega de uma excusa do Exercito. — Sim, mediante recibo.

José Sebastião Pedro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Emilia Mercier de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante, recibo.

Arnaldo Valente Lobo, fiel de thesoureiro, pedindo [illegible]. — Já tendo sido o supplicante dispensado em 31 de março, não ha o que deferir.

Alfredo Tavares da Silva, 3º official, Directoria Geral, pedindo que lhe seja abonada a gratificação addicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro.

João Lucas Nogueira, amanuense, S. Paulo, recorrendo do acto do respectivo administrador que o responsabilizou pelo extravio de diversos registrados. — A' vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Wa-simon Gonçalves Pereira, pedindo reconsideração do acto que indeferiu o pedido de inscripção no concurso de 2ª entrancia a realizar-se na Administração dos Correios do Estado do Rio. — Mantenho o despacho anterior.

Djalma de Oliveira Barreto, pedindo certidão do tempo de serviço no anno de 1889. — Não tendo o requerente servido nesta repartição no anno indicado, não ha que deferir.

Augusto de Carvalho, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 386, procedente do Valle Veneta, Estado do Rio Grande do Sul. — Indemnize-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Fernando Coelho, Liudolpho Candido da Silva, Oscar Rodrigues de Oliveira, Manoel Soterio e Armindo Viriato de Freitas, pedindo passes. — Concedo.

Orlando Brasil de Almeida, pedindo permissão para viajar nos trens do interior. — Sim, por 20 dias.

F. Duarte & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem o annexo.

Carlino Queiroz Peçanha, pedindo inscripção no concurso. — Compareça á secretaria.

João Gomes Machado Junior, — Certifique-se.

José Viriato Martins, pedindo passe para sua esposa. — Concedo por espaço de 90 dias, de accôrdo com o art. 180 do regulamento em vigor.

Alipio Servulo de Ascensão. — Certifique-se.

Raul Tavares de Mattos, pedindo passe para sua filha. — Como requer.

Joaquim Magalhães, pedindo um prazo para entrega dos documentos. — Indeferido.

José Kahl. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

44ª sessão ordinaria, em 16 de abril de 1920 ...

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. VICOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.295, de 10 do corrente, pagamento de 20:778$, folha de gratificações e diarias ao pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez proximo passado. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 10 de outubro de 1919, das Companhias de Mineração The St. John d'El-Rei Mining Co., Ltd. e The Ouro Preto Gol Mines of Brasil, pedindo reconsideração dos actos do Tribunal que julgaram as mesmas sujeitas ao pagamento dos direitos de 4 % *ad valorem* sobre os machinismos e materiaes de custeio importados. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido, de accôrdo com sua nova jurisprudencia.

Processos:

De pagamento:

De 862$500 a Beilingrodt & Meyer, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza por não constar do processo o aviso do Ministerio da Viação que solicita o pagamento.

De 184$314 á ex-menor Paulina, por seu marido João Pereira Martins Ribeiro, de juros de emprestimos ao Cofre de Orphãos:

De 500$ de auxilio de aluguel de casa ao director da Imprensa Nacional, relativo ao mez proximo findo;

De 1:844$500, folha de diarias aos engenheiros Manoel Hermenegildo de Moraes e outros e turma a seu cargo, em serviço da aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem idem:

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 2:393$948 a Manoel Gomes da Silva, pela Delegacia Fiscal do Ceará, 1:839$792 a Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, 593$ a Firmino Fontes, réis 1:710$700 á Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis do Brésil, 453$500 a Vianna Paiva & Comp., successores de Vianna & Paiva, 3:035$462 a Marcos José de Carvalho Oliveira e 741$747 a Francisco Camargo;

De distribuição dos creditos:

De 7:140$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 3ª, de 1920;

De 709$022 á na Parahyba, idem da 5ª, lettra *b*, de 1920;

De 1:344$ e 231$838 á no Amazonas, idem, respectivamente, das verbas 5ª lettra *a*, de 1919 e «Exercicios findos», de 1920;

De 1:333$333 e 414$814 á em Matto Grosso, idem, idem das mesmas verbas e exercicios;

De 580$948 e 3:225$600 ao Thesouro Nacional, idem, idem das «Exercicios findos», de 1919, e 5ª, lettra *a*, de 1920;

De 538$110 ao Thesouro Nacional, 720$ e 711$897 á Delegacia Fiscal na Bahia, 840$ á no Rio Grande do Sul, 2:873$759 á em Minas Geraes e 1:500$ á no Paraná, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919;

De 3:225$, 2:240$858, 2:592$ e 1:857$142 ao Thesouro Nacional e 1:300$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da mesma verba, exercicio de 1920;

Por conta, respectivamente, das verbas 5ª, lettra *a*, e «Exercicios findos» de 1920;

De 400$ e 951$186 ao Thesouro Nacional, 1:800$ e 940$ á Delegacia Fiscal no Ceará e 1:000$ e 2:715$886 á em Santa Catharina;

De 1:060$ ao Thesouro Nacional, por conta da 16ª, de 1920, mediante annullação de igual importancia ne concedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 611, de 22 de março proximo findo, pagamento de 21:512$580 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fèr au Brésil

de passagens e transportes concedidos ao ministerio em 1919,

Ns. 208 e 216, de 13 e 14 de fevereiro ultimo, idem de 1:066$896 e 1:066$896 e 1:767$710 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.211 e 1.520, de 9 e 27 do mez proximo passado, pagamentos de 200$ e 555$400 a Joaquim de Souza Mendes e a Arthur Torrini e outros, respectivamente de aluguel de fevereiro ultimo do salão occupado pela 4ª Prefeitura Civel e de fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Musica, neste anno. — Recusou-se registro aos pagamentos, por não terem sido escripturados os empenhos da despeza.

N. 1.360, de 18 do mez proximo findo, pagamento de 8:088$260 a Veiga & Nunes e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Oswaldo Cruz, em 1919;

N. 1.404, de 20, idem de 175$509, á Companhia Mogyana de E. de Ferro e Navegação, de transporte de material em 1919;

N. 1.583, de 29, idem de 1:143$821, folhas de janeiro e fevereiro ultimos, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, embarcado nas lanchas *Rocha Faria* e *Francisco de Castro;*

N. 1.649, de 5 do corrente, idem de 150$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da secretaria de Estado, relativo ao mez proximo passado;

N. 1.795, de 12, idem de 1:620$, folha de diarias do pessoal da commissão de combate á peste em Santa Catharina e Paraná, relativa ao mez proximo findo.

Foi negado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 132, de 6 do corrente, pagamento de 13:500$, ouro, ao ministro residente na Noruega, Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, de ajuda de custo. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.294, de 31 de março proximo findo, credito de 195:000$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta dos que foram abertos pelos decretos ns. 14.075 e 14.076, de 23 de fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á distribuição do credito mencionado, por comprehender despeza com o material e não haver sido demonstrada a necessidade da distribuição dessa parte.

N. 51, de 30 de janeiro ultimo, credito de 7:000$ á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.141, de 8 de agosto de 1918;

N. 1.233, de 26 de março proximo findo, pagamento de 501:951$803, em apolices, a Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção de estrada de ferro entre A. Isaacson e Bello Horizonte, de medição provisoria de obras complementares effectuadas de 1 de novembro a 21 de dezembro de 1919;

Ns. 1.153 e 1.229, de 17 e 25, idem de 2:610$096, e 1.127:551$463, correspondentes, respectivamente, a £ 189.6.0 e £ 6.292.775.70, a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construcção de trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da E. F. Goyaz, de fornecimentos feitos para a E. F. Oeste de Minas, em 1919;

Ns. 1.076 e 1.173, de 10 e 20, idem de 326$345 e 660$ a Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 1.321, de 3 do corrente, idem de 16:126$000 a Manoel Antonio Pereira e outros, idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 1.303, de 31 do passado, idem de 52:912$641 á Cie. des Chemins de Fér Fédéraux de L'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rêde de viação ferrea da Bahia, de medição provisoria dos trabalhos executados em novembro e dezembro ultimos, na E. F. Bahia e Minas, linha Presidente Bueno e T. Ottoni e trabalhos extraordinarios de conservação em dezembro na E. F. Centro-Oeste;

N. 1.147, de 17, credito de 3:689$517, ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Linha de Barra Bonita e Rio do Peixe», da verba 18ª, de 1920;

N. 1.157, de 18, pagamento de 500$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do aluguel de janeiro ultimo, do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.252 e 1.163, de 7 e 1 do mez corrente, pagamento das folhas, nas importancias de 2:536$ e 199$999, respectivamente, do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, em dezembro de 1919 e do dos jardins do Museu Nacional em fevereiro ultimo;

N. 1.028, de 26 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro á despeza com a distribuição do credito de 10:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14, de 1919;

N. 1.272, de 8 deste mez, pagamento de 17:366$447 a F. Horta & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:918$646 á Delegacia Fiscal na Parahyba, pela verba «Exercicios findos», de 1920;

De 400$ á no Ceará e 525$ á no Maranhão, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1919 e 1920;

De 7:280$ á em Alagôas, idem da verba 34ª, de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 2:400$ a D. Laura da Silva Manoel Campello, por conta da verba 6ª, lettra *a*, de 1920;

De 2:000$ ao syndico dos corretores de fundos publicos da Capital, Adolpho Simonsen, de gratificação correspondente ao 1º trimestre deste anno;

De 832$340 a Celso Manoel da Silva Tavares, de juros do emprestimo do Cofre de Orphãos;

De 100$, como auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Imprensa Nacional, relativo ao mez de março ultimo;

De 1:210$ a João Tavares e outro, 1:490$300 a Renato Siqueira, 371$850 a Joaquim Ferreira, 218$ a Paulo de Azevedo & Comp. e 216$500 a Antonio Ferreira, de dividas de «Exercicios findos».

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 94, de 10 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que recusou registro ao pagamento, por «Exercicios findos», de réis 8:348$122, papel, e 9:135$884, ouro, ao capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui, de diarias e passagens que deixou de receber em 1911, 1913 e 1914. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Processo de pagamento, por «Exercicios findos», de 1:086$700 ao operario do *Diario Official*, Clodomiro Peixoto, de diarias que deixou de receber, em 1914. — O Tribunal resolveu que seja ouvido o Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 292 e 401, de 19 de fevereiro ultimo e 6 do mez passado, pagamento de 1:795$200 e 1:179$400 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes realizados, por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.512 e 1.639 (um só processo) e 1.632, de 27 do mez passado, 1 e 5 do corrente, distribuição dos creditos de 260:000$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 39ª, e 188:353$700 ao Thesouro Nacional, idem de diversas verbas do vigente orçamento;

N. 1.668, de 6 deste mez, pagamento de 31:727$860 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por obras executadas em proveito do ministerio;

Ns. 1.768 e 1.779, de 10 e 12 do corrente, idem das folhas, nas importancias de 2:387$ e 9:345$, respectivamente, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, encarregado da visita dos navios entrados á noite, no mez transacto e do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.201, de 9 do corrente, pagamento de 81:173$789 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.077, 1.120, 1.220, 1.277, 1.280 e 1.354, de 10, 15, 25 e 30 de março ultimo e 7 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio por Dias Garcia & Comp., na quantia de 12$920, por F. R. Moreira & Comp. na de 2:300$, por Francisco Santoro e outros na de 17:547$..., por Borlido Maia & Comp., nas de 18:139$697, ouro, e 24:440$, papel, e por Louis Jablonsky & Fils, na de 4:829$004;

N. 1.141, de 17 do mez passado, distribuição do credito de 9$950 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 12ª, de 1919;

N. 145, de 27, pagamento de 23:828$642 a Manoel Teixeira de Araujo, por serviços prestados ao Ministerio;

Ns. 1.326 e 1.395, de 3 e 12 do corrente, idem das folhas de gratificações a varios engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, incumbidos de diversas Fiscalizações, em janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 2:800$ e de diarias a funccionarios da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, por serviços extraordinarios, fóra do Districto Federal, em março, e na quantia de 1:215$000.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.180, de 27 de setembro do anno passado, pagamento de 854$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:000$ a Hyppolito Martins de Moura e outro, de porcentagens que deixaram de receber;

De 5:987$121, folha de gratificação a diversos funccionarios da Caixa de Amortização no mez de março ultimo;

De 2:400$ a Nuno Pinheiro de Andrade e outros, de gratificações por serviços prestados, idem;

De 368$600 ao porteiro da Caixa de Amortização, de despezas effectuadas pelo mesmo em fevereiro ultimo;

De 163$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

De 3:686$872 aos menores Myrthes, Oswaldo, Antonio, Antonia, José, Elisa, Marieta e Ildes, de juros devidos no cofre de Orphãos;

De 1:206$012 a Benedicto José da Silva, 101$ a Paulo Azevedo & Comp., successores de Francisco Alves & Comp., 350$ a Gomes Pereira, 615$690 a V. Werneck & Comp., 7:110$118 a Fontes Garcia & Comp., 70$950 a Paulo Azevêdo & Comp., successores de Francisco Alves & Comp., 27$900 a Manoel de Oliveira Campos, de dividas de Exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 836$557 ao Thesouro Nacional;

De 733$332 á Delegacia Fiscal em Sergipe;

De 1:600$, idem, idem no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919 e 1920;

De 20:000$ á Delegacia Fiscal de São Paulo, idem da verba 33ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 217, de 14 de fevereiro, pagamento de 3:426$405 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos no anno passado;

N. 240, de 14, idem de 7:317$ á Sorocabana Railway, idem idem.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 398, de 6 de março ultimo, pagamento de 12:352$700 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, de passagens e transportes em 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe o ministerio si foi indemnizado pelos officiaes indicados na informação o excesso de bagagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 511, de 29 de janeiro do corrente anno, distribuição do credito de réis 27:476$341 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.019, de 21 de janeiro do corrente anno;

N. 1.258, de 12 de março, pagamento de 132$050 á Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos feitos no anno passado;

N. 1.255, de 12, idem de 1:479$600 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.299, de 15, idem de 28650 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de expedição de telegrammas no anno passado;

N. 1.437, de 22, idem de 30$700 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens fornecidas em 1919;

N. 1.770, de 10 do corrente, idem de 2:150$, da folha dos agentes da Repartição de Policia do Districto Federal, por serviços prestados em março.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 460, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 33:110$900 a Amaro da Silveira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 408, de 2 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 1.000:000$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª;

N. 1.075, de 10 de março ultimo, pagamento de 123$700 a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.118, de 15, idem de 480$ a José Pedro Alves de Carvalho, de aluguel do predio occupado pela Usina de Electricidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o primeiro semestre do anno passado;

N. 1.188, de 23, idem de 7:104$400 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.201, de 24, idem de 12:148$703, ouro, a The Marconi Internacional Marine Communication Co., Limited, de fornecimentos, idem;

N. 1.244, de 26, idem de 15:277$500 a Alberto Saboia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 1.337, de 7 do corrente, idem de 26:495$422 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.359, de 8, idem de 8:601$369 a Luiz Zanni, por serviços executados em preceito da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 701 — Afim de que V. Ex. se digne de resolver como lhe parecer acertado, incluso lhe remetto o requerimento de 12 de abril corrente, em que diversos funccionarios da Segunda Directoria deste Tribunal solicitam a V. Ex. que lhes arbitre uma gratificação pelo facto de haverem trabalhado hora e meia diariamente, de 5 de fevereiro a 31 de março ultimos, em prorogação de expediente autorizado por meu despacho, devido a accumulo de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 17 de abril de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

N. 702 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 de março proximo findo, exarado no aviso n. 891, de 3 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, pedindo que ao conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Camillo Leite Filho, seja feito o supprimento da quantia de 600$, para attender a despezas de prompto pagamento, no corrente anno, cabe-me devolver-vos incluso o citado aviso, visto não constar que tenha sido feito o supprimento, conforme determina o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

N. 703 — Em resposta ao vosso officio n. 32, de 30 de março proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa o cartorario deste Tribunal, o 3º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional Germano Mendes Limoeiro, com o ordenado annual de 917$183, descontou, para pagamento da joia inicial do montepio, doze prestações de 2$550, cada uma.

N. 704 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o pagamento solicitado pelo tenente, voluntario da Patria, Elisiario Ferreira Prestes, da quantia de 8:966$129, proveniente de seu soldo vitalicio, que deixou de receber, relativo ao periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912, constituindo resto a pagar do exercicio de 1918, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 3 de março proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si consta o nome do alludido credor das relações de processos não liquidados e restituidos pela pagadoria em 1918.

— Sr. director da Contabilidade da Guerra:

N. 705 — Inclusos vos remetto os documentos relativos á despeza de 1:553$400, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso desse ministerio n. 1.313 de 22 de setembro ultimo, proveniente de passagens e transportes concedidos pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande a esse ministerio, os quaes deixaram de acompanhar o officio desta presidencia n. 254, de 28 de outubro do anno passado, que apenas restituiu ao mesmo ministerio o documento de fls. 5.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª sessão, em 17 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em goso de licença, e os Srs. ministros Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Egregio Tribunal indeferiu, unanimemente, o pedido de preferencia feito por Henrique Calusse Lussac, para julgamento da Appellação Civel n. 2.781 (sobre embargos), em que o mesmo é embargante e embargada a Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.

PELO VENTOS

Habeas-corpus

N. 5.613—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, os pacientes Pedro Cordeiro de Mello e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.623—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Gustavo Ferraz de Camargo; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.625—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Alberto Palacio; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 5.627—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Alipio Honorato F. Miminha e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.630—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Coronel Theophilo Lopes Martins; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.631 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Paulino de Barros Pessôa; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.633 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, José Scacabossi. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.635 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Tavares. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.639 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Joaquim Junqueira; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 5.660 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, José Labanca. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.663 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Adhemar de Souza Brito. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.671 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Carlos Burnett da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.675 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Manoel Nascimento Loureiro.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.626 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Americo Seabra.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identica decisão os seguintes recursos *ex-officio* de *habeas-corpus*:

N. 5.629 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Manoel Deolindo Gomes.

N. 5.636 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente [illegible].

N. 5.639 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente [illegible].

N. 5.640 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrido, o paciente Antonio Girardi.

N. 5.644 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Carlos Silordi.

N. 5.643 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto, paciente, Dante Serafini.

N. 5.646 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Miggiorini Julio.

N. 5.648 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Darico Galaz.

N. 5.650 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Dolvar Terra.

N. 5.651 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Anitaldo Godofredo Claudio.

N. 5.656 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Augusto Braga.

N. 5.664—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Adriano Octavio Zauder.

N. 5.669 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente Alvaro Ramos de Oliveira.

N. 5.677 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Angelo Costelletto.

N. 5.679 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, João Tavares da Silva e outros.

N. 5.682 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Angelo Marello.

N. 5.684 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, João José e Augusto Foe.

N. 5 692 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Claurindo Graciano.

N. 5.694 — Espirito santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio Viel Junior.

N. 5.687 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Alipio Deles dos Santos.

Recursos criminaes

N. 411 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Americo Correia da Silva; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 415 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, João Ferreira Dias; recorrido, o Juiz Federal.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo do art. 44 do regimento

Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravantes, Seabra & Comp.

Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro que pediu vistas dos autos.

Cartas testemunhaveis

N. 2.751—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, a Companhia Docas de Santos; supplicado, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á carta, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 2.754—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa supplicante, Antonio Dias dos Santos; supplicado, José Gonçalves Soarez. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo de Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação civel

N. 3.133—Districto Federal—Appellantes 1º, o juiz Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.

Audiencia em 17 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes processos:

Aggravos de petição

N. 2.734—Districto Federal—Aggravante, Commissão Liquidante da Sociedade de Seguros Garantia da Amazonia; aggravados, o Dr. Firmo José da Costa Braga e outros.—Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.735—Rio de Janeiro—Aggravante, Dr. Anisio Palhano de Jesus; aggravadas, D. Maria Odette B. de Souza e outros.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 779—Districto Federal—Appellantes, a Justiça Federal e Albino Mendes; appellados, Antonio do Espirito Santo e a Justiça Federal.—Desprezaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 1.524—Rio Grande do Sul Peticionario, Ignacio Mendes de Oliveira.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.541—S. Paulo — Peticionario, Luiz Lucchini.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civel

N. 3.016—S. Paulo — Appellante, J. C. Rawding, capitão da escuna americana *Augusta H. Bubank*; appellados, Castão Silva & Comp.—Homologou-se a desistencia.

Recursos extraordinarios

N. 818—Districto Federal—Recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingos da Silva.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.095—Districto Federal—Recorrentes, D. Maria Delcher e outra; recorrido, Ernesto de Paula Cardoso.—Desprezaram-se os embargos.

N. 1.251—Districto Federal—Recorrente, Francisco da Silva Costa; recorridos, Procopio de Oliveira & Comp. e outros.—Desprezaram-se os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, requerendo a notificação do Sr. Salustiano Gomes da Silveira e sua mulher, Carlos José Pereira & Comp., Jucundino Filho & Comp. e Ernesto Guerreiro, para verem julgar em segundo os recursos preferidos, respectivamente, mas appellações civeis ns. 2.012, 2.030, 2.074 e 2.099.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. M. V. Caimon Vianna e por parte de D. Maria Odette Rodrigues de Souza, no aggravo n. 2.735, em que é aggravante Dr. Anisio Palhano de Jesus e aggravada aquella sua constituinte, requereu ao aggravante o prazo legal para ver publicado o venerando accórdão, que negou provimento ao aggravo, e requereu outrosim que debaixo de prégão fique assignado o prazo, sob pena de revelia. — Apregoados, não compareceram.

Compareceu também o advogado Dr. Pedro [illegible] para [illegible] em que é [illegible] Companhia [illegible] Rio de Janeiro [illegible] Companhia [illegible] Rio de Janeiro [illegible] Companhia [illegible] Rio de Janeiro

prégão, fosse lançada á aggravante, a referida sociedade, do prazo que Lhe foi assignado para embargar o accórdão proferido nos mesmos autos, proseguindo-se no feito nos termos de direito.— Apregoada, não comparecen, sendo deferido.

O sub-secretario, *Eduardo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus como medida destinada á garantia individual não póde favorecer de modo geral a pessoas não indicadas.

O Poder Judiciario só póde intervir com o remedio do «habeas corpus» em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trate de individuos, ou já em funcções em virtude de titulos ou diplomas incontestaveis, ou definitivamente reconhecidos como validos ou legitimos, ou, ao menos, sinão ainda em funcções, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas.

N. 4.681.— Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente-paciente o Dr. Liberato Magno da Silva Castro e é recorrido o juiz federal na secção do Pará:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença de 1ª instancia por seus fundamentos, que estão de accôrdo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e as provas dos autos, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918.— *André Cavalcanti*, V. P.— *Godofredo Cunha*, relator, por alguns fundamentos. — *Vireiros de Castro*.— *E. Lins*.— *Sebastião de Lacerda*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*.— *Pedro Lessa*.— *João Mendes*.

Sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Pará

Nos presentes autos de *habeas-corpus* pede o bacharel Liberato Magno da Silva Castro, candidato a uma das cadeiras de senador estadual nas eleições ultimamente procedidas, que seja decretada a *vacancia* de quinze cadeiras no Congresso do Estado, sendo quatro no Senado e onze na Camara, as quaes estão inconstitucionalmente occupadas por cidadãos incompativeis com o exercicio de funcções legislativas e que em consequencia dessa decretação se lhes reconheça a elle e a quantos possam aproveitar com a medida o direito de exercerem o mandato de senadores e deputados nas vagas assim verificadas.

O Dr. procurador seccional da Republica, no parecer de fls., opina pela inepcia do pedido na parte em que pretende que a ordem impetrada favoreça de um modo geral a pessoas não indicadas ou conhecidas e pela improcedencia do mesmo na parte relativa ao paciente-impetrante, por ser aberrante de tudo quanto está assente no nosso direito em materia de *habeas-corpus*. Isto posto, tomando conhecimento do pedido apenas no que concerne ao paciente-impetrante, porque de facto o *habeas-corpus*, como medida destinada á garantia individual, não comporta essa ofiagem impessoal e indeterminada que se lhe quer attribuir para alcançar e proteger a quem nem siquer se nomeia ou caracteriza; e,

Attendendo a que, o poder judiciario só póde intervir com o remedio do *habeas-corpus* em favor dos representantes dos poderes politicos, sob a invocação dessa qualidade, quando se trate de individuos ou já em funcções, em virtude de titulos ou diplomas incontestaveis ou definitivamente reconhecidos como validos e legitimos, ou ao menos, si não ainda em funcções, na posse de titulos ou diplomas nas condições alludidas (AMARO CAVALCANTI— *Diario Official* de 15 de julho de 1912, pagina 4.730) e assim senadores e deputados só podem merecer esse favor legal quando, provando estarem soffrendo coacção illegal ou ameaça disso, provem antes de mais *estar legalmente reconhecidos*, sendo injustificavel a ordem quando se averigua que a investidura no cargo não é facto *provado e certo*. (PEDRO LESSA—*Do Poder Judiciario*, pagina 318);

Attendendo a que, o paciente-impetrante não está em qualquer dessas situações legaes perfeitamente caracterizadas e manifestas de modo a merecer a protecção de *habeas-corpus* politico, mas, ao contrario requer, a medida para ser investido no mandato de senador estadual a que se considera com direito não reconhecido pelos poderes competentes;

Attendendo a que, o *habeas-corpus* não póde ter a funcção de diploma politico electivo nem o judiciario tem a faculdade de erigir-se em verificador de poderes politicos para reconhecer e proclamar eleitos a cargos legislativos, maximé, quando para isso se faz mistér intervir em congressos regularmente organizados e decretar a annullação de reconhecimento de candidatos eleitos, diplomados e já em funcções;

Attendendo a tudo isso e ao mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a ordem impetrada por não ser caso della.

Custas *ex-causa*. Registre-se e publique-se. Bélem, 2 de outubro de 1918.— *Luiz Estevão de Oliveira*.

HABEAS-CORPUS

De accôrdo com a lei n. 4, de janeiro de 1908, são dispensados da incorporação os sorteados que tiverem o exame para reservista.

N. 4.842.— Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente *ex-officio* o Juiz Federal no Piauhy e é paciente Hermilio do Rego Monteiro;

Considerando que, instituindo a obrigatoriedade do serviço militar, a Constituição expressamente declara—«na fórma das Leis Federaes», art. 86;

Que a Lei federal que rege a materia (Lei 1.810, de 4 de janeiro de 1908) no seu art. 97 dispensa da incorporação os sorteados que tiverem o exame para reservistas.

Que portanto, a incorporação do paciente, approvado nesse exame, segundo mostra a caderneta de fls. expedida pela propria autoridade militar, infringiria a lei e desattenderia á recommendação constitucional.

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas *ex-causa*,

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.— *A. Pires e Albuquerque*, relator.—*Vireiros de Castro*.— *E. Lins*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Pedro Mibielli*.— *Pedro Lessa*.— *G. Natal*.— *Godofredo Cunha*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.— *André Cavalcanti*.— *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio de individuo que não pertencer á classes chamada ao serviço militar

N. 4.983.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o Dr. Evaristo Marques da Costa, advogado, de Francisco Schettine, e,

Considerando que a decisão recorrida, tem como certo, á vista de prova dos autos, que o paciente não pertence á classe em que foi alistado e sorteado para o serviço militar, denegou, entretanto, a ordem de *habeas-corpus* que em seu favor pedira o recorrente, por entender que era o caso de se applicar o disposto no art. 68 do decreto n. 12.790, de 1918; mas,

Considerando que, segundo tem sido repetidamente julgado, semelhante dispositivo, alterando o systema adoptado pela lei de 4 de janeiro de 1908, creou uma nova obrigação e instituiu uma pena que ella não autorizava, e assim exorbitou da competencia do Poder Executivo;

Que, quando mesmo fosse de cumprir, não o seria no ultimo sorteio, como declarou o ministro da Guerra no seu aviso n. 112, de 16 de outubro de 1918, pois que se destina a punir a inobservancia da nova obrigação creada pelo art. 53 do mesmo decreto e só exigivel de sua data em diante;

Que demais o paciente não foi alistado e sorteado por força do citado dispositivo, mas unicamente por erro da junta quanto á sua idade:

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem, Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*A. Pires e Albuquerque*, relator.— *Pedro Lessa*, vencido de accôrdo com os meus votos anteriores, especialmente o proferido no recurso de *habeas-corpus* n. 4.945, de 16 de maio de 1919.—*Sebastião de Lacerda*.— *Leoni Ramos*, vencido.— *J. L. Coelho e Campos*.— *Vireiros de Castro*.— *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*.—*Pedro Mibielli*, vencido.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» é meio idoneo para garantir o exercicio de funcção publica, uma vez que seja liquido, certo e incontestavel o direito do paciente, como no caso dos autos.

N. 5.101. — Vistos e expostos estes autos de recurso *ex-officio* do juiz seccional do Rio de Janeiro, interposto do seu despacho de fls. 21 a 24, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Norival Soares de Freitas, nos termos de sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, por seus fundamentos, que procedem. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1919.—*André Cavalcanti*, V. P.—*J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Vireiros de Castro*.— *Leoni Ramos*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*João Mendes*.—*Pedro Mibielli*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*Godofredo Cunha*.—*E. Lins*, vencido, já por se não tratar de direito de livre locomoção, já por não me parecer liquido, certo e incontestavel o direito do paciente.

Decisão do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Norival Soares de Freitas, para o fim de lhe ser permittido penetrar, livre de qualquer constrangimento, no edificio da Camara Municipal desta cidade e ahi se empossar nas funcções de vereador eleito e reconhecido pela mesma Camara, Allega o paciente:

Que foi eleito vereador á Camara Municipal de Itheroy, para o triennio de 1919 a 1921, expedindo-lhe a Junta Apuradora o respectivo diploma (doc. de fl. 5);

Que, em sessão de verificação de poderes, realizada a 2 de março ultimo (doc. de fl. 7) foi reconhecido e proclamado vereador;

Que, tendo o Tribunal da Relação do Estado, em grão de recurso, considerado validas as votação da 7ª sessão eleitoral e parte da 2ª annulladas pela Camara, naquella sessão de verificação de poderes, poz-se novamente a Junta Apuradora, para cumprir o accordam do referido Tribunal;

Que, essa junta, aliás constituida illegalmente, *ex-vi* do art. 92, § 3º da lei estadoal n. 1.561, de 18, pois não lhe acompanhou os trabalhos o juiz de direito da 1ª Vara, s presidente, em logar de se limitar á simples contagem dos votos accrescidos em virtude do accordão exequendo, como prescreve o art. 93 da mesma lei, usou de attribuição privativa da Camara (art. 14 da cit. lei), conhecendo da incompatibilidade do impetrante, cujo diploma, anteriormente expedido, cassou;

Que essa decisão arbitraria da junta constitue para o impetrante, já reconhecido vereador, constrangimento illegal, que o impede de tomar posse do cargo e exercel-o.

As informações que se encontram a fls. 17, pedidas ao Dr. juiz da 1ª Vara da Capital, presidente da junta, a que é attribuido o constrangimento de que se queixa o paciente, confirmam plenamente os fundamentos do pedido, accrescentando-lhes os seguintes detalhes:

Que o Tribunal da Relação do Estado, julgando diversos recursos, interpostos da decisão da Camara, na verificação de poderes (fl. 7) sómente a dous deu provimento, aos que tinham por objecto a apuração de 69 votos da 5ª secção, o de toda a votação da 7ª, annullados pela Camara;

Que á junta, cumprindo esse accordão, cabia tão sómente, sommar os votos assim accrescidos e, em consequencia, expedir diplomas aos quatro candidatos que o mesmo accrescimo tornava eleitos:

Que, quanto aos 11 vereadores restantes, (são ao todo 15), para validade de cuja eleição não concorriam, em nada, estes votos accrescidos, não tinha a Junta competencia para lhes annullar os diplomas, já expedidos regularmente;

que, entretanto, a Junta, ao em vez de o executar, nos termos restrictos de sua conclusão, valendo-se do accórdão como pretexto para uma apuração geral, na qual, exorbitando de sua funcção mecanica de sommar votos, declarou incompativel o impetrante, cassando-lhe o diploma.

Isto posto:

Considerando que, effectivamente, o impetrante, diplomado pela Junta Apuradora, em sessão de 31 do janeiro do corrente anno (folhas 5), foi reconhecido e proclamado vereador, pela Camara Municipal, na sessão de 2 de maio ultimo, (fs. 7), na forma dos arts. 109 e seguintes da cit. lei n. 1.561, de 1918;

Considerando que, conforme consta detalhadamente das informações de fs. 17, dos diversos recursos interpostos das decisões da Camara, sobre a verificação de poderes, *sómente* dous foram providos, a saber: O que pugnava pela validade da eleição da 7ª secção, e o que pleiteava a contagem de 69 votos na 5ª, estes o aquella annullados pela mesma Camara;

Considerando que os votos accrescidos, em virtude do provimento desses dous recursos, não affectam á eleição do impétrante, pois que tanto o considerou eleito a Junta Apuradora, que *contou esses votos*, como a Camara Municipal, *que os não contou* (fs. 5 e 7);

Considerando que a Junta Apuradora, cassando o diploma expedido ao impetrante, na primeira apuração, não o fez porque não tivesse elle obtido, na segunda apuração, votação sufficiente, mas porque o considerou incompativel;

Considerando que á Junta, e ao proprio Tribunal da Relação do Estado (tem no reconhecido, elle proprio, segundo affirma, na informação de fs. 17, o Dr. juiz de direito) falleceu competencia para se pronunciar sobre incompatibilidades dos candidatos, competencia expressamente commettida á Camara Municipal, poder verificador (cit. lei n. 1.561, art. ...);

Considerando que, não tendo a Relação deste Estado, dando provimento a dous dos recursos que lhe foram affectos, feito baixar a votação do impetrante, a ponto de deslocal-o dentre os 15 candidatos mais votados, não podia a junta declarar sem effeito o diploma que lhe expedira na primeira apuração:

Considerando que se tornou, assim, liquido o direito do impetrante ao exercicio do cargo de vereador, para o qual foi eleito e reconhecido, até que a Camara Municipal, que é o poder competente para o caso, decida si o mesmo impetrante é ou não incompativel. (Verifica-se da acta de fls. 7, que a incompatibilidade, arguida perante a 1ª e a 2ª commissões de verificação, consiste no facto de ser o paciente cunhado do candidato Bellarmino Tatti, tambem diplomado pela junta. Entenderam ambas as commissões e a Camara, approvando-lhes os pareceres, que a incompatibilidade existia, mas que, tendo o segundo dos mencionados candidatos, menor votação, ao primeiro, que é o paciente, cabia a preferencia (art. 18 e seus paragraphos, lei n. 624 A, de 1903);

Considerando que, dada essa liquidez do direito do paciente, é este juiz competente para conhecer do pedido por se tratar de providencia reclamada em defesa da liberdade politica);

Considerando o mais que dos autos consta, concedo a ordem de *habeas-corpus*, para que o impetrante possa, sem nenhum constrangimento, penetrar no edificio em que se realizam as sessões da Camara Municipal desta cidade, e ahi exercer todos os direitos e prerogativas do cargo de vereador, para o qual foi eleito e reconhecido, até que a mesma Camara se pronuncie, como privativamente lhe compete, sobre a incompatibilidade arguida.

Na fórma da lei, recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. P. e intimo-se.

Natheroy, 13—6—1919.— *Léon Roussoulières.*

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus é meio idoneo para se garantir o exercicio de funcções publicas, sempre que a situação juridica do paciente for certa, liquida e incontestavel, o que se verifica quando contra o direito do paciente se não oppõem motivos ponderaveis, e sim simples allegações, cuja improcedencia um juiz póde reconhecer immediatamente, sem necessidade de detido exame.

N. 5.051.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente o Dr. Justino Augusto da Silva Moura, recorrente o Dr. Hygino Cunha, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado do Piauhy, e,

Considerando que, tendo dado ao instituto do *habeas-corpus* o seu natural desenvolvimento, sem absolutamente desnaturar a sua indole, o Supremo Tribunal Federal firmou a sua jurisprudencia no sentido de ser o *habeas-corpus* meio idoneo para se garantir o exercicio de funcções publicas, sempre que a situação juridica do paciente for *certa, liquida* e *incontestavel*, de fórma que se torna preciso apenas remover o obstaculo material que impeça o alludido exercicio:

Considerando que, na technica juridica, se considera *incontestavel* um direito quando contra elle se não podem oppôr *motivos ponderaveis*, e sim simples allegações, cuja improcedencia um juiz póde reconhecer immediatamente, sem necessidade de detido exame;

Considerando que é esta justamente a situação juridica do paciente, porquanto,

Considerando que o governador do Estado, usando da autorização que lhe conferiu a lei estadoal n. 835, de 7 de julho de 1915, resolveu installar a 2ª Vara da Capital, nomeando para exercel-a, por decreto de 11 de maio de 1916, o paciente, que era então juiz de direito de Campo-Maior, e em quem devia recahir a nomeação, porque era o mais antigo dos juizes de 1ª entrancia, e a Constituição do Estado determina no art. 63 *ao ...mento da antiguidade prevalecerá para o accesso dos juizes*»;

Considerando que, mais de dous mezes depois de estar o paciente no exercicio do seu cargo de juiz da 2ª Vara, o Poder Legislativo do Estado votou a lei n. 872, de 24 de julho de 1916, precedida de considerandos, e declarando insubsistente o decreto do Poder Executivo n. 643, de 8 de maio de 1916, que providenciou sobre a installação da 2ª Vara, *e os actos delle decorrentes*, sob os fundamentos de serem inconstitucionaes as delegações legislativas, e de não ter o Poder Executivo demonstrado os interesses da justiça, que haviam exigido a installação da referida vara;

Considerando que, votando essa lei, o Poder Legislativo violou a expressa disposição do art. 3º da Constituição do Estado, que garante a independencia de cada um dos tres poderes politicos, na orbita de sua respectiva competencia, definida na mesma Constituição;

Considerando que, além disto, os fundamentos do acto legislativo são absolutamente improcedentes, porquanto: *a) quanto á delegação*, a sentença de fls. 6 destes autos muito bem demonstrou que a citada lei n. 835, de 7 de julho de 1915, si bem que não fosse feliz nas suas expressões, creou de facto a 2ª Vara, discriminando a competencia dos dous juizes e deixando apenas ao arbitrio do Governo fixar a época da installação, consultando aos interesses da justiça; *b) quanto ao segundo fundamento*, a installação de um serviço publico não é funcção legislativa e sim executiva, competindo assim ao governador resolver sobre a opportunidade de ser installada a 2ª Vara creada pelo Poder Legislativo;

Considerando que, tendo essa lei inconstitucional n. 872, ao mesmo tempo que annullava o decreto do Executivo que installou a 2ª Vara, creado essa mesma vara, o Governador do Estado poz em disponibilidade o paciente, como juiz de direito de Campo-Maior, e removeu para a 2ª Vara o Dr. Ernesto José Baptista, juiz de direito de Urussuby;

Considerando que, assim ferido no seu direito, o paciente propoz contra a Fazenda Publica do Estado uma acção ordinaria, para o fim de ser declarada inconstitucional a lei em virtude da qual elle foi afastado do exercicio do seu cargo, e condemnada a Fazenda do Estado a pagar-lhe os vencimentos integraes, como juiz de direito em disponibilidade da 2ª Vara da Capital, *desde o dia em que deixou o exercicio do dito cargo até ser reintegrado nas suas funcções*;

Considerando que, contestando essa acção como interessado, o Dr. Ernesto José Baptista procuron demonstrar a legalidade da sua nomeação, embora confessando não ser o juiz de 1ª entrancia mais antigo, e sim um dos mais antigos, tanto assim que, desde 1916, era contemplado no 8º logar na lista organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que o juiz de 1ª entrancia julgou procedente a acção, para declarar inconstitucional a referida lei n. 872, e mandar pagar ao A. os seus vencimentos de juiz da 2ª Vara, na fórma do seu pedido na petição inicial;

Considerando que esta sentença foi confirmada pelos seus juridicos fundamentos e por unanimidade de votos, pelo accórdão do Tribunal de Justiça do Estado, de 13 de março de 1919;

Considerando que, á vista desta decisão judicial, o Governador do Estado, a requerimento do paciente, expediu o decreto n. 719, de 2 de maio ultimo, reintegrando-o na 2ª Vara, e pondo em disponibilidade o Dr. Ernesto José Baptista, como juiz de direito de Urussuby;

Considerando que esse acto do Governador do Estado foi perfeitamente correcto, porquanto: *a*) sendo declarada inconstitucional a lei, em virtude da qual o paciente foi afastado do exercicio da 2ª Vara, e nomeado o seu successor, é claro que não poderia subsistir nenhum dos effeitos dessa lei, declarada inoperante relativamente ao paciente; *b*) tendo o Poder Judiciario reconhecido que o direito do paciente havia sido violado e que era necessario reintegrar esse direito, o Poder Executivo não podia desmembrar o mesmo direito, restabelecendo apenas o elemento meterial, relativo aos vencimentos, deixando o paciente privado de exercer o seu nobre officio de juiz; *c*) em um dos *considerandos* da sentença proferida nessa causa, em que o Dr. Ernesto José Baptista interveiu como interessado, o juiz apreciou a legalidade da nomeação deste para a 2ª Vara da Capital, e, apoiando-se em um parecer de Clovis Bevilaqua, disse que, uma vez restabelecida a 2ª Vara pelo Poder Legislativo, *ipso facto se restabeleceu o direito do A á Vara para a qual fôra nomeado.*»

«Dar accesso a um juiz mais moderno, contínúa o *considerando* da sentença, *preterindo os mais antigos, é violar abertamente a Constituição.*

Não ha ahi materia para discussão theorica raciocinio esclarecedor de alguma regra legal. Tudo se reduz a abrir a Constituição e ler o seu dispositivo;»

Considerando que, tendo sido afastado do cargo para o qual fôra inconstitucionalmente nomeado, o Dr. Ernesto José Baptista pediu e obteve uma ordem de *habeas-corpus* para reassumir o exercicio da 2ª Vara da Capital, o mesmo Tribunal de Justiça, que confirmou a sentença proferida em favor do paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura, *pelos seus juridicos fundamentos*;

Considerando que, não tendo outro meio juridico para impedir os effeitos dessa ordem de *habeas-corpus*, que o afastava do exercicio do cargo no qual estava legalmente provido, o paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura requereu, por sua vez, ao mesmo Tribunal de Justiça uma ordem de *habeas-corpus*, para ser conservado no exercicio da 2ª Vara; mas,

Considerando que o referido Tribunal de Justiça, interpretando, como lhe pareceu mais acertado, o artigo 82 do decreto do Estado 229, de 5 de maio de 1902, resolveu, por egual empate, *votando o presidente duas vezes*, o tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus*;

Considerando que essa decisão é equiparada, para o effeito de ser admissivel recurso á que nega a ordem de *habeas-corpus*, sendo assim permittido ao paciente interpor o presente recurso, se verificando a hypothese prevista no art. 51, n. 1, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que tendo sido o paciente, Dr. Justino Augusto da Silva Moura nomeado legalmente para uma vara creada por lei, e estando o seu direito reconhecido pelo Poder Judiciario, a sua situação juridica, *como juiz da 2ª Vara da Capital do Estado do Piauhy não póde ser mais certa, mais liquida e mais incontestavel*:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conhecer do pedido, e conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que o paciente Dr. Justino Augusto da Silva Moura possa exercer livremente as suas funcções de juiz da 2ª Vara da Capital do Piauhy.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.— *Viveiros de Castro*, relator designado para lavrar o acordão.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*.— *Pedro Mibielli*, vencido.—*G. Natal*.—*E. Lins*, vencido:

1º, porque, como tenho sempre votado no Tribunal, o *habeas-corpus* só protege o direito de livre locomoção e não o direito ao exercicio de um cargo publico;

2º, porque, mesmo que fosse competente para a protecção deste ultimo direito, seria mistér, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal, que esse direito fosse certo, liquido e incontestavel. Ora, só é liquido, certo e incontestavel um direito, quando nenhum jurista de mediana cultura póde, de bôa fé e desinteressadamente contestal-o, como o demonstrou no recurso de *habeas-corpus* numero 5.090, do Ceará.

E nestas condições não se acha, de modo algum, o direito do recorrente ao cargo que pretende, visto que esse cargo se acha occupado, actualmente, por outro juiz em virtude do *habeas-corpus* que lhe foi concedido pelo Tribunal Superior do Piauhy e exactamente pelo fundamento de ter este ultimo juiz, direito certo, liquido e incontestavel a tal cargo: assim, pois, o direito do paciente é incerto, é illiquido, é não só contestavel, mas ainda contestabilissimo, pelo que neguei provimento ao recurso.— *A. Pires e Albuquerque*, vencido.

HABEAS-CORPUS

A attribuição conferida pelo art. 101 da Constituição do Estado do Maranhão ao Poder Legislativo é restricta no caso de duplicata.

N. 5.060.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o Dr. juiz federal na secção do Maranhão e pacientes Herculano Olympio Ericeira e outros.

Resolvida preliminarmente pela affirmativa a questão de serem admissiveis as informações e documentos de fls. 340 em diante, offerecidos por terceiros interessados na decisão do caso; accôrdam em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, que está de accôrdo com os julgados anteriores do Tribunal sobre a especie que ahi se discute. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *A. Pires e Albuquerque*, relator, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.— *Pedro Mibielli*, vencido. —*João Mendes*.— *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*.— *G. Natal*. — *E. Lins*, vencido, por não se tratar exclusivamente do direito de livre locomoção, como sempre tenho votado.

Decisão do juiz federal na secção do Estado do Maranhão

Vistos e examinados estes autos, em que o Dr. Luiz de Carvalho impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Herculano Olympio Ericeira e outros para que, livres de qualquer constrangimento, possam exercer, até 1921, seus mandatos de intendente, sub-intendente e vereadores do municipio do Arary, neste Estado.

A competencia deste juizo para conhecer do caso dos autos, está firmada por muitos e varios arestos do Supremo Tribunal, que, de longa data, vem interpretando o direito patrio, na parte referente aos crimes politicos, o que torna desnecessaria, por completo, a enumeração de seus luminosos e eruditos julgados.

Como se deprehende dos papeis enviados a este juizo pelo presidente do congresso local, este agia em virtude de uma representação, que lhe foi endereçada por diversos cidadãos que se dizem eleitores no municipio do Arary.

O poder legislativo do Estado tem, com effeito, competencia para decidir o caso de dualidade de camara ou de prefeito que occorrer em um municipio, como se evidencia do art. 101 da Constituição estadual, que estatue: «Occorrendo no municipio dualidade de camara ou de prefeito, o presidente do Estado nomeará quem provisoriamente assuma a direcção do mesmo municipio, e levará o facto ao conhecimento do Congresso.

Esto, no praso maximo de dez dias, decidirá o caso, approvando uma das eleições, ou annullando ambas, e determinará as condições em que a nova eleição se deverá realizar. Paragrapho unico. Não estando reunido o Congresso, o nomeado exercerá as suas funcções até que aquella corporação, *nos termos deste artigo*, delibere definitivamente». Portanto, para que o Congresso exerça sua attribuição constitucional, é mistér que o poder executivo leve o facto ao seu conhecimento, o que tem logar depois da nomeação de quem, provisoriamente, assuma a direcção do municipio, o que importa em reconhecer que ao presidente do Estado cabe o direito de prioridade no conhecimento do facto occorrido, de que resulta dualidade de camara ou de prefeito.

Não obstante a clareza do texto constitucional, o Congresso julgou bastante para provocar sua acção uma simples representação firmada por interessados e destituida de qualquer prova. Mas, quando assim não fosse, o direito eleitoral do Estado, vasado nos moldes do da União, não permitte a dualidade de camara ou de prefeito.

Segundo a lei n. 2.820, de 25 de abril do anno passado e o decreto n. 74, de 6 de agosto, tambem do mesmo anno, que constituem o documento de fls. 133 a 137, as mesas perante as quaes as eleições se realizam, se compõem de tres membros, precisamente indicados, e só pódem funccionar com a presença, pelo menos de dous delles; as actas da installação das mesas, serão lavradas em livros proprios, carimbados pela Secretaria do Interior, rubricados pelo respectivo secretario e abertos pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, que, sob registro, os remetterá aos juizes de direito, nas sédes das comarcas, aos municipaes e supplentes em exercicio, nos termos, sessenta dias, pelo menos, antes do designado para as eleições.

Reaffirmando o louvavel intento de acabar com as duplicatas ou dualidade de camara ou de prefeito, o direito eleitoral vigente manda que «a apuração das eleições de intendente, sub-intendente e vereadores, será feita até 30 de novembro, em sessão especial, pelos vereadores effectivos, *mediante cópia authentica da acta das eleições*, devendo para isso o Presidente da Camara convocar os vereadores por edital e cartas.» Ora, como estatue aquelle direito, será lavrada uma unica acta referente aos trabalhos das eleições para deputados, intendentes e sub-intendente e vereadores, no livro para esse fim destinado, livro que, como já ficou dito, deve ser carimbado pelo secretaria do interior, rubricado pelo respectivo secretario e aberto pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Os preceitos invocados e mais o que estabelece que as mesas poderão funccionar desde que compareçam dous de seus membros, tornam impossivel a dualidade da camara ou do prefeito, pois os membros das mesas, clara e positivamente indicados, nomeados por dispositivo legal, não podem ser substituidos.

No simples e vago parecer que privou os pacientes do exercicio dos cargos para que foram eleitos, reconhecidos e empossados legalmente, nada se allega contra a legitimidade da mesa, que presidiu as eleições de 20 de novembro ultimo, na villa do Arary, e contra a authenticidade do livro, em que foi lançada a acta, cuja cópia authentica serviu para a apuração dos alludidos poderes municipaes. É assim devia ser, pois, pela acta, cuja cópia authentica serviu para a apuração das eleições dos pacientes, o congresso reconheceu

os poderes de seus membros o do primeiro e terceiro Vice-Governadores, eleitos conjuntamente com os pacientes.

A lei n. 938, de 28 de abril de 1914, determina que todos os actos do Governo do Estado e das Camaras Municipaes sejam publicados no *Diario Official*.

As eleições dos pacientes tiveram logar no dia 20 de novembro e seus poderes foram, na fórma da lei, reconhecidos no dia 30 daquelle mez.

Si a eleição dos pacientes tivesse sido irregular ou fosse legalmente defeituosa, o facto teria immediata divulgação e os que se julgassem lesados procurariam prestamente os recursos legaes. Mas assim não succedeu e o governo, a quem nos termos do citado art. 101 da lei fundamental do Estado cabia providenciar no caso de dualidade de camara ou de prefeito, mandou inserir no *Diario Official*, quasi dous mezes após a eleição dos pacientes, a acta que o Congresso poz de lado, chamando a si a faculdade de dar votos e approval-os.

O boletim de fls. 33, assignado pelo fiscal do terceiro vice-governador, eleito ao mesmo tempo que os pacientes, e reconhecido pelo Congresso, está de inteiro accôrdo com a acta lançada no livro competente, cuja copia authentica serviu para o processo da apuração das eleições municipaes; portanto, mais uma prova irrecusavel e de real valor juridico subsiste em favor dos pacientes, isto é, da verdade de seus eleições.

Como provam varios documentos que instruem a petição inicial, só os pacientes foram votados perante mesas legalmente constituidas, diplomados e reconhecidos pelos poderes competentes, e, no prazo legal, tomaram posse e entraram em exercicio. O intendente continuou a arrecadação dos impostos e foi reconhecido eleito e empossado, pelo juiz de direito da comarca, pelo juiz municipal do termo, pelo delegado de policia, pelo collector federal e pelo agente do Correio, que lhe fez entrega de um officio do chefe do serviço de recrutamento militar.

Como deixam patentes as certidões de fls. 56 e 58, Francisco Pimenta Bastos, a quem o Congresso declarou sub-intendente, igualmente reconheceu os poderes dos pacientes, pois ao intendente empossado pelo poder legislativo pagou impostos municipaes.

A fls. 197 encontra-se a representação que serviu de fundamento ao parecer que despojou os pacientes dos cargos, em cujo exercicio se encontravam. As allegações nella contidas não se fizeram acompanhar de provas e seus signatarios, cujas firmas não se acham reconhecidas, deixaram de exhibir documentos comprobatorios da qualidade de eleitor, que se empregam.

Articula-se na alludida representação que a mesa recusou os protestos que lhe foram apresentados, mas semelhante articulado tambem não está de modo algum provado, o que torna duvidosa sua veracidade, principalmente attendendo-se para o art. 69, paragrapho unico do citado decreto de 6 de agosto, assim concebido: «Si a mesa não acceitar os protestos, poderão estes ser lavrados no livro de notas do tabelliães *até cinte e quatro horas depois da eleição*». Si o facto criminado fosse real, os prejudicados, certamente, recorreriam ao meio legal e seguro de constatar a resolução arbitraria da mesa.

Declara o parecer de fls. 61 que o presidente do Estado teve communicação da dualidade occorrida no municipio do Arary. O contrario, porém, se infere da resposta a este juizo dada pelo presidente do Congresso, pois nella nada, absolutamente nada, se encontra, confirmando a proposição enunciada pela commissão. Não precisava que o chefe do poder legislativo viesse em soccorro da verdade; antes de tão efficaz e decisivo auxilio, o presidente do Estado já tinha declarado em sua mensagem de 5 de fevereiro, que se encontra a fl. 1521 «Assim, infelizmente, não succedeu em todo o Estado, sendo prova disso o procedimento da Junta Apuradora, que, devido a irregularidades, deixou de apurar a unica secção do Anil, no municipio de Miritiba, e a quarta secção do municipio de Caxias».

Entre os documentos que acompanhavam á representação, que tanto actuou no animo do corpo legislativo, está um protesto feito por Eduardo Pimenta Bastos, no qual muito se allega, mas nada se prova, acrescendo a falta de citação dos interessados, o que torna sem valor o predicto documento, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 30 de janeiro do anno passado.

Em um de seus considerandos, o parecer de fl. 61 sentencia:

«Considerando que o Congresso é o unico poder competente para decidir da materia, como se tem manifestado o Supremo Tribunal Federal em casos identicos, *e até recentemente deste Estado*».

A commissão, certamente, quiz alludir ao caso de Caxias, isto é, ao *habeas-corpus* concedido por este juizo aos membros dos poderes municipaes de Caxias, os quaes, depois de eleitos, reconhecidos e empossados, foram privados do exercicio de seus cargos pela policia embalada, sob o pretexto de dar execução a uma ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz de direito da comarca, incompetente, segundo constantes e uniformes julgados do invocado Supremo Tribunal Federal.

Para a concessão da ordem que lhe foi imputada, este juizo baseou-se na legislação eleitoral do Estado, que tornou impossivel o condemnado systema das duplicatas e por isso mesmo caducou a competencia do Congresso para approvar ou annullar eleições municipaes. Mas, si assim não é, razão havia e de sobra para sua concessão, pois, como é sabido, o egregio Supremo Tribunal Federal, que em sua alta sabedoria houve por bem cassar a decisão a que allude o parecer, acaba de conceder aos representantes dos poderes municipaes de Caxias a benefica garantia estabelecida pelo § 22, art. 72 da Constituição da Republica.

Quanto ás violencias, de que dão testemunho os documentos de fls. 188 a 195, praticadas contra dous dos pacientes, este juizo deixou-as sem commentarios, mas lastima sincera e profundamente que ellas sejam, impunemente, realizadas em uma democracia pura e no momento em que a humanidade se congrega para a victoria definitiva do Direito e predominio absoluto da Liberdade.

A vista do exposto, da jurisprudencia firmada pela instancia superior e do mais dos autos, concedo a ordem impetrada, afim de que possam os pacientes continuar livremente no exercicio dos cargos para que foram eleitos, reconhecidos e empossados, até findar o periodo do mandato de que foram investidos, cessando a coacção e constrangimento que soffrem, nos termos do pedido. Custas *ex-causa*. Na fórma da lei, recorro desta minha decisão para o Supremo Federal. S. Luiz, 7 de maio de 1919. — *José Vianna Vaz.*

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para por elle se annullar uma sentença condemnatoria de que houve appellação, que pende de julgamento.

N. 5.120. — Vistos, expostos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado Alberico Rodrigues Salles, e paciente João Casale, condemnado como incurso no art. 1º lettra *b*, combinado com o art. 6º, da lei n. 2.110, de 1909, por sentença do juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, da qual appellou para este Tribunal, que ainda não julgou a appellação: accordam negar provimento ao pedido, á vista das informações de fl. 15 e dos documentos, que acompanham; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

As decisões finaes sobre conflicto de jurisdicção são admissiveis embargos.

N. 451. — Apresentados em mesa estes autos de aggravo, interposto, com fundamento no art. 44 do Regimento, por Thomaz Schlytter e Carlos Bromberg do despacho do relator do feito de fls. 104, que deferiu o pedido de vista para embargos ao accordão de fls. 98, feito pela Companhia suscitante do conflicto: accordam negar-lhe provimento, confirmando o despacho aggravado, por considerarem final a decisão de fl. 98, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, Relator sem voto. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Haverá tentativa de crime sempre que, com intenção de commettel-o, executar alguem actos exteriores que, pela sua relação directa com o crime punivel, constituam começo de execução, e esta não tiver logar por circumstancias independentes da vontade do criminoso.

A tentativa de crime, a que não estiver imposta pena especial, será punida com as penas do crime, menos terça parte em cada um dos gráos.

Não havendo circumstancias aggravantes contra, nem attenuantes a favor do réo, a sua condemnação deve ser no médio das penas.

N. 802. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Herculano Antonio de Moraes e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, que é conforme ao direito e ás provas dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *H. do Espirito*

Santo, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz seccional do Estado de S. Paulo

O R foi denunciado a fls. 2 pelos seguintes factos:

No dia 5 de dezembro de 1919, cerca de 20 horas, comprou na sapataria de Antonio Ametrano, rua Riachuelo n. 10, um par de chinellos e pagou com uma nota falsa de 100$, que lhe foi restituida por ter sido reconhecida a falsidade; no mesmo mez, tres ou quatro dias antes do Natal, cerca de 20 horas, comprou por 4$ dous pares de meias a Nasib Ballau, rua da Consolação numero 142, e pagou com a nota falsa de 100$ n. 67.215, fls. 50, recebendo o troco em bôa especie; finalmente, no dia 21 do referido mez, cerca de 21 horas, foi ao botequim de Nicolin Simoni, rua do Commercio, em Pinheiros, e procurou trocar a nota falsa ainda de 100$, n. 36.369, fls. 49, o que não conseguiu, apezar de sua insistencia, por ter sido reconhecida a falsidade da nota, sendo o R. então preso. Em face das provas do summario foi pronunciado como incurso nas penas do art. 13, em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal. O libello de fls. 76 foi contrariado a fls. 80, e o R. julgado na audiencia de fls. 98, onde apresentou a defesa de fls. 101, tudo com observancia das prescripções legaes;

Considerando que o facto articulado contra o R. no 1º item do libello, folhas 2, e pelo qual foi pronunciado, está plenamente provado por confissão, fls. 5, e pelas testemunhas do summario, fls. 57 v., 61 v., 64, além da informante de fls. 65 v.;

Considerando que o R., tendo dado a Polimo Simone para trocar a nota falsa de 100$, n. 36.369, o fez com manifesta intenção de introduzil-a na circulação como legitima, e executou actos anteriores, que, por sua relação directa com esse crime, constituem começo de execução a qual não teve logar, apezar da insistencia do R. em pedir o troco, por circumstancia independente de sua vontade, qual a de haver sido reconhecida a falsidade da referida nota,—o que teve logar á sua prisão, como consta de referidos depoimentos;

Considerando que a falsidade desta nota foi verificada na policia — fls. 34, na Delegacia Fiscal — fls. 48, assim como a de outra nota igual e do mesmo valor que Nasib Ballan — fls. 21 affirma lhe ter o R. dado em pagamento de dois pares de meias, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que o R. tinha pleno conhecimento da falsidade da nota e tentou introduzir na circulação pelo modo exposto, o que resulta de varias circumstancias provadas, entre outras: *a*) a que foi por elle confessada e referida pela testemunha de fls. 62 v., de ter dado a essa testemunha no dia 5 do mesmo mez em que praticou o crime a nota de igual valor que lhe foi devolvida por falsa, restituindo o troco recebido; *b*) a de, mais ou menos no mesmo dia do crime, ter sido accusado por Nasib Ballan — fls. 21, de lhe ter passado a outra nota falsa igual á que tentou introduzir na circulação, como consta do exame citado — fls. 48, e refere a 1ª testemunha numerica—fls. 55, que presenceou esse facto; prova essa que embora considerada insufficiente para pronuncia do R. pelo crime *mais grave* por que foi denunciado, concorre, todavia, para evidenciar o seu procedimento doloso; *c*) a de ser soldado da Guarda Civica, acostumado a ver notas falsas quotidianamente apprehendidas pela policia; *d*), as declarações que, expontaneamente, antecipava ás victimas, de haver recebido taes notas do *seu capitão*, ou *do Governo*, para mais facilmente induzil-as a recebel-as, como consta a fls. 21 v. e 62 v., em contradicção com o que em suas declarações e defesa nestes autos passou a affirmar; sendo que a fuga de seu companheiro que em defesa allega como prova de sua innocencia, não demonstra ausencia do dolo tão bem caracterizado, antes ainda a comprova, tanto mais não estando verificado que delle houvesse, effectivamente, recebido taes notas como legitimas; sendo antes mais provavel que fossem socios no crime, de onde lhes provinha, como simples soldados, a abundancia de dinheiro a que se refere a defesa;

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes e que não está provada a invocada attenuante de exemplar comportamento anterior, demonstrando o contrario os outros factos constantes dos autos;

Considerando o mais que nos mesmos autos se contém e principios de direito applicaveis: julgo provado o libello de fls. e condemno o réo Herculano Antonio de Moraes a tres annos e quatro mezes (3 annos e 4 mezes) de prisão cellular, gráo médio das penas do artigo 13 em referencia ao art. 10 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, além da perda das notas apprehendidas, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas, na fórma da lei. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 17 de julho de 1919. — *Washington Osorio de Oliveira.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sendo relevantes os embargos, mas não estando provados cumpridamente, são recebidos com condemnação.

N. 2.611. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de Amazonas, entre a Companhia Brazil Seguradora e Edificadora», como aggravante, e, como aggravado, Abrahim Farhat, verifica-se que este propoz, contra aquella, uma acção de seguros para o pagamento de 4:212$090 réis, valor correspondente a 50 % sobre 8:422$180 réis, valor de uma partida de borracha com o peso de 2.660 kilos, embarcada por elle, autor, no porto de Rio Branco, Alto Acre, a 14 de janeiro de 1918, a bordo da lancha *Rio Pixuna*, que naufragou na bocca do Purús, ás 21 horas do dia 28 de janeiro de 1918.

A ré offereceu embargos, articulando, preliminarmente, a illegitimidade do autor, por não ter sido parte no contracto de seguro, e, *de meritis*, haver sido o sinistro causado por um acto de barataria e achar-se a embarcação muito deteriorada, quando iniciou a viagem de que se trata.

Sendo relevantes os embargos, mas não provados cumpridamente, o juiz *a quo* recebeu-os, mas com condemnação, tendo a ré, por isto, interposto o presente aggravo, de que o Tribunal passa a conhecer.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos e pelos constantes da resposta do juiz *a quo* a folhas. Pague a aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

Resposta do juiz federal da secção do Estado do Amazonas

O caso de que se trata é *mutatis mutandis*, o mesmo sobre o qual já se pronunciou o Egregio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do aggravo de instrumento n. 2.570, de que foi relator o Exmo. Sr. ministro Guimarães Natal, em sessão de 2 de maio proximo findo, tendo sido confirmada unanimemente a decisão deste juizo.

Limito-me, em vista disso, a declarar que mantenho a decisão recorrida, que está devidamente fundamentada, ordenando ao Sr. escrivão que remetta os autos á Instancia Superior.

Manáos, 2 de junho de 1919. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

Decisão aggravada

Vistos os autos, etc. — Abrahim Farhat intentou a presente acção de seguro contra a Companhia «Brasil Seguradora e Edificadora», afim de haver a importancia de quatro contos duzentos e doze mil e noventa réis, correspondente a cincoenta por cento sobre oito contos quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta réis, valor de uma partida de borracha pesando dous mil seiscentos e sessenta kilos e embarcada pelo demandante no Porto do Rio Branco, Alto Acre, a quatorze de janeiro de mil novecentos e dezoito, a bordo da lancha *Rio Pixuna*, que naufragou na bocca do Purús, ás vinte e uma hora do dia vinte oito do referido mez e anno; carga, essa, que vinha consignada á firma desta praça J. G. Araujo e coberta pela apolice fluctuante sob numero sessenta e um — P, folhas doze, — tudo conforme o allegado na petição inicial, a que acompanham os documentos de folhas seis, treze e dezeseis — quarenta e um. A' acção veiu a ré com os embargos de folhas quarenta e oito, arguindo preliminarmente a illegitimidade do autor sob o fundamento de que este não é parte no contracto de seguro, cujo instrumento consta a folhas doze, deixando, assim, de preencher o requisito do artigo setenta e dous do decreto numero tres mil e oitenta e quatro de mil oitocentos e oitenta e oito, no livro referente ao processo commercial. *De meritis*, allegou: Primeiro — Que o sinistro foi motivado por acto de barataria, sendo de notar que a lancha, cuja capacidade era de quarenta e nove toneladas liquidas, não podia comportar a carga de sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco kilos de gomma elastica, que o commandante affirma existir a bordo na occasião do naufragio; Segundo — que a dita embarcação se achava muito deteriorada, quando iniciou a viagem de que se trata, tanto assim, que só foi julgada em condições de navegar pelo prazo de noventa dias, improrogaveis, carecendo de reparos urgentes, nos termos da vistoria procedida pela auto-

ridade competente, folhas quarenta nove-cincoenta. Isso posto:

Considerando, quanto á preliminar, que a ré segurou contra todos os riscos com apolice permanente, pelo tempo de um anno, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezoito a primeiro de janeiro de mil novecentos e dezenove, sobre cincoenta por cento sobre a quantia ou quantias que se verificarem, o valor de todos os generos de producção do Estado do Amazonas e territorios federaes do Acre, *embarcados á consignação* de J. G. de Araujo, desta praça;

Considerando que; havendo segurado a partida de borracha em questão, remettida por Abrahim Farhat á consignação de J. G. Araujo, agiu este na qualidade de commissario e no interésse do committente, que assim não póde ser tido como parte illegitima no presente feito, que se funda no contracto de seguro relativo á carga constante do conhecimento de folhas seis. O seguro contractado nos termos da clausula dactylographada da apolice de folhas doze, é feito em um nome e por conta de quem pertencer a carga consignada ao mesmo commerciante (Codigo Commercial, artigo seiscentos e sessenta e sete, numero um);

Considerando *de meritis* que a ré tomou a si *todos os riscos, ex-vi* da clausula escripta á machina a folhas doze estando comprehendidos na apuração das avarias genericas as perdas; portanto, mais pericia ou inspecção irrecusavel e de [illegible] ou equidade, mil-réis subsiste em [illegible] naquellas palavras, isto é, da [illegible] barataria, rebeldia, im-

Como prudencia do commandante instrucção pagem (Accórdão numero dous mil novecentos e sessenta e nove, app. civ., no *Diario Official* de quatorze de nove, mil novecentos e dezesete);

Considerando que a materia de facto allegada nos embargos, relativamente á fraude attribuida aos carregadores, não foi cumpridamente provada, mas é incontestavelmente relevante:

Recebo ditos embargos com condemnação, em conformidade do disposto no artigo tresentos e sete combinado com o artigo duzentos e cincoenta e nove, regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta. Custas na fórma da lei.

Manáos, doze de maio de mil novecentos e dezenove. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O Juizo Federal é o competente para processar e julgar os litigios entre pessoas de Estados diversos, equiparado o Districto Federal a Estado da Federação, não sendo indispensavel para que se verifique tal competencia e requisito da diversidade das leis dos Estados.

N. 2.646. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição da Capital Federal, entre a Companhia Industrial de Electricidade, como aggravante, e Maria da Silva Augusto e outros, como aggravados, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao aggravo e confirma a decisão aggravada, que rejeitou *in-limine* a excepção de incompetencia de juizo opposta pela aggravante na acção ordinaria que lhe movem os aggravados no Juizo Federal da 2ª Vara, porquanto esse juizo é o competente para processar e julgar o litigio entre pessoas de Estados diversos — os autores, do municipio da Barra do Piraby, no Estado do Rio de Janeiro, e a ré, do Districto Federal, equiparado a um Estado da Federação, não sendo indispensavel, para que se verifique a competencia da Justiça Federal, o requisito da diversidade das leis dos Estados, conforme a jurisprudencia assentada do Tribunal. Pague a aggravante as custas.

Rio, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accórdam. — *E. Lins*, vencido. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accôrdo com os meus votos anteriores, isto é, por não considerar o Districto Federal, Estado da União, como pensa João Barbalho.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A Justiça Federal é a competente para processar e julgar os litigios entre um Estado e cidadãos de outro.

N. 2.629. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, do despacho do Juiz Federal, na secção do mesmo Estado, rejeitando a excepção de incompetencia de juizo pelo mesmo opposta na acção ordinaria de petição de herança que lhe movem os aggravados Pedro de Alcantara Brito e José Gonçalves [illegible] Brito, allegando a qualidade de unicos herdeiros universaes do Dr. José Paula Antunes, fallecido ab-intestato:

Accórdam negar provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada, porque, tratando-se de litigio entre o Estado aggravante e os aggravados que são domiciliados no Estado da Bahia, o que não se contesta; é fóra de duvida que, nos termos expressos do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, é competente a Justiça Federal para dirimil-o.

Não importa que os aggravados anteriormente tivessem pretendido habilitar-se perante a justiça local, como herdeiros do *de cujus*, e essa habilitação houvesse sido julgada improcedente.

Tal decisão proferida, como foi, em processo administrativo não póde obstar a jurisdicção contenciosa do juiz competente para processar e julgar a acção de petição de herança posteriormente proposta, visto como os actos ou sentenças de jurisdicção graciosa, voluntaria ou administrativa não produzem a cousa julgada, nem nenhum dos effeitos della. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, Relator, — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do aggravo, porque está renunciado e deserto.

N. 2.632. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição em que são aggravantes Pedrosa Tinoco & Comp., e é aggravada a União Federal:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do aggravo, considerando-o renunciado e deserto, porquanto, tendo entrado os autos neste Tribunal a 16 de dezembro de 1907, sómente em agosto ultimo teve andamento o processo, a requerimento da aggravada. Custas pelo aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe aggravo do despacho que indefere a petição em que o aggravante pediu que o juiz mande officiar á Collectoria Federal, afim de que lhe venda sellos de consumo.

N. 2.594. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes, Ricardo Menge e aggravada a Fazenda Nacional, não tomam conhecimento do mesmo aggravo, por não ser caso delle; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao aggravo, visto ser perfeitamente juridico o despacho aggravado.

N. 2.662. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição em que são aggravantes Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser, e aggravados Migalidis & Comp.

Accórdam negar provimento ao aggravo e confirmar o despacho aggravado, que muito juridicamente multou ao advogado que interpoz o recurso do aggravo, em caso em que a lei não admittia esse recurso. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. João Mendes.

Despacho aggravado

Com fundamento no art. 736, do decreto n. 3.084, de 1898, nego seguimento ao presente aggravo, — condemno os aggravantes nas custas do retardamento e imponho a multa de vinte mil réis (20$000), ao advogado signatario da minuta.

Rio, 27 de setembro de 1919. — *Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.*

Sustentação do despacho

O despacho de fls. 235 v., que deu origem ao presente aggravo, foi proferido de accôrdo com uma disposição expressa de lei.

Negando seguimento ao aggravo interposto a fls. 223, por illegal, de accôrdo com o disposto no art. 736, do decreto n. 3.084, não podia deixar de condemnar as partes aggravantes nas custas do retardamento e de impôr ao advogado signatario da respectiva [illegible]

multa, ora aggravante, a multa estabelecida, pois, ao juiz não assiste a faculdade de escolher uma destas penas e omittir a outra (Oliveira Machado, *Pratica dos Aggravos*, § 261).

Assim sendo, parece-me que o despacho recorrido nenhum gravame fez ao aggravante. Subam os autos dentro do prazo legal.

Rio, 11 de outubro de 1919. — *Antonio Lafayette B. Roiz Pereira.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Foro do contracto é aquelle em que alguem se obriga a «responder» ou «a pagar», sendo essas duas palavras absolutamente synonimas em nosso direito.

N. 2.688. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de S. Paulo, entre os coroneis Joaquim e Octaviano Martins Borges, como aggravantes, e, como aggravados, os Drs. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira e Anesio Augusto do Amaral, verifica-se que estes, residentes na capital do Estado de S. Paulo, propuzeram, contra aquelles, residentes no Estado de Minas Geraes, perante o juizo seccional de S. Paulo, a presente acção de cobrança de divida, proveniente do contracto de fls. 13

Os réos excepcionaram a incompetencia, *ratione loci*, do juizo seccional do Estado de S. Paulo, articulando a competencia do Estado de Minas, onde residem e são domiciliados.

Esta excepção foi, afinal, rejeitada, sob o fundamento de haverem os réos se obrigado a pagar em S. Paulo, sendo aquelle, portanto, o fôro do contracto.

Desse despacho interpuzeram os réos o presente aggravo, allegando que procederia o fundamento do juiz *a quo*, no processo regido pelas ords. do livro 3°, tit., 2°, § 1°, que consideravam fôro do contracto aquelle em que alguem se obrigava a *responder* ou *pagar;* não, porém, no Reg. 737, que se afastou das citadas ordenações e só consideram fôro do contracto aquelle em que alguem se obrigou expressamente a *responder*, o só se obrigaram a *pagar* e não a *responder*. Isto posto,

Considerando que, segundo as ords. citadas, as palavras *pagar* e *responder* eram absolutamente synonimas, de accôrdo com a interpretação que sempre lhes deu a doutrina e a jurisprudencia *Ramalho, Praxe Brasileira*, § 9°, nota ; *T. de Freitas, Proc. Civil*, vol. 1°, XVII, nota 54, pag. 36);

Considerando que o nosso legislador, o promulgar o Reg. 737, não podia ignorar essa lição tão comesinha;

Considerando que assim é que esse regulamento tem sido sempre interpretado pela jurisprudencia dos tribunaes, como se mostra nas notas de Orlando ao art. 62;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao aggravo, pagas as custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Considera-se procedente a carta testemunhavel, para mandar tomar por termo o recurso extraordinario

N. 2.652. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante o Dr. Heitor Pereira de Nonohay, e são supplicados a Baroneza de Nonohay e outros, e,

Considerando que a justiça local decidiu que o art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, invocado pelo supplicante nas suas razões de appellação, não era applicavel á hypothese dos autos, que é o de uma rescisoria;

Considerando que, assim sendo, se verifica um caso typico de recurso extraordinario, na decisão do qual o Supremo Tribunal Federal resolverá se é ou não procedente o motivo allegado pela justiça local, para não applicar a referida disposição constitucional:

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, e mandar que se tome por termo o recurso, afim de ser o mesmo devidamente processado. Custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *João Mendes.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal*, vencido. — *Pedro Lessa.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Admittindo-se como communs para os recursos extraordinarios as mesmas disposições referentes ás appellações — si o recorrente provar que o requerimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá releval-o da deserção e assignar novo prazo. Não póde ser admittido como embaraço do juizo o despacho do juiz mandando aguardar o primeiro dia util para providenciar sobre o pedido da cobrança dos autos, porque qualquer acto pelo mesmo juiz praticado no periodo das férias seria nullo.

N. 1.034.—Vistos e relatados os presentes autos de recurso extraordinario em que são recorrente-embargante David Neill e recorrido-embargado *The London Platino Brasilian Telegraph C°, Limited:*

Considerando que o accórdão embargado não conheceu do recurso, por ter sido este apresentado á Secretaria do Supremo Tribunal Federal fóra do prazo legal de seis mezes a contar do termo da respectiva interposição;

Considerando que o embargante allega, para releval-o da deserção do recurso, embaraço do juizo e obstaculo judicial opposto pela parte contraria, embaraço do juizo, por ter-se recusado o presidente da Côrte de Appellação a expedir mandado de cobrança dos autos durante as férias, declarando que se aguardasse o primeiro dia util, depois dellas, para a solicitada providencia: obstaculo judicial opposto pela parte contraria, por ter-se furtado o advogado do embargado a receber os autos no dia em que lhe foi aberta vista dos mesmos, retendo-os em seu poder durante os mezes de fevereiro e março;

Considerando que, segundo o art. 346 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, só póde obstar o lapso de tempo para o seguimento da appellação molestia grave e prolongada do appellante, peste ou guerra, que impeçam as funcções dos juizes e tribunaes;

Considerando que, admittindo-se como communs para os recursos extraordinarios as mesmas disposições referentes ás appellações, e attendendo-se á correcção do art. 3° da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, só ha na Justiça Federal para regular o caso o dispositivo do art. 58, § 4° da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, lei complementar da organização da Justiça Federal, posterior á Constituição;

Considerando que o citado paragrapho dispõe: «si o recorrente provar que o requerimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá releval-o da deserção e assignar novo prazo, conforme o disposto no artigo 347 do decreto n. 848, de 1890»;

Considerando que o embargante não invocou em seu favor os referidos impedimentos, nem os poderia invocar, por absoluta falta de fundamentos;

Considerando que, acceitando-se mesmo como legislação subsidiaria, nos casos omissos, as antigas leis do processo civil e commercial (decreto n. 848, de 1890, arts. 381 e 387) não póde ser admittido como embaraço do juizo o despacho do juiz mandando aguardar o primeiro dia util para providenciar sobre o pedido de cobrança dos autos, porque qualquer acto pelo mesmo juiz praticado no periodo das férias seria nullo;

Considerando que a circumstancia de não ter o escrivão encontrado o patrono do embargado para entregar-lhe os autos com vista para arrazoar o recurso tambem não póde ser admittida como obstaculo judicial opposto pela parte contraria, por não estar provado que o advogado se furtou a receber os autos, como se allega, e nem da informação do escrivão consta que o advogado foi procurado no seu escriptorio e na sua residencia para esse fim;

Accordam rejeitar os embargos para que subsista o accórdão impugnado (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins.* — *João Mendes.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Confirmou-se o accordão embargado que decidiu: E' vedado aos Estados por onde se exportam mercadorias de outro Estado, tributar-lhe a exportação. Taes mercadorias são consideradas em transito, ainda que demorem nos Estados o tempo necessario á preparação dos typos de exportação. Esta circumstancia não determina a sua incorporação á riqueza dos mesmos Estados.

N. 1.915. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, — embargante a Fazenda do Estado de S. Paulo, embargados Naman Gepp & Comp., Limited, e outros —, oppostos ao accordão de fls. 369:

Considerando que, segundo confessa a propria embargante, os impostos por ella arrecadados, e cuja restituição pedem os embargados, foram cobrados á vista de guias que attestavam serem as mercadorias tributadas de producção do Estado de Minas, e só exportadas pelo

(*) O accórdão embargado de 3 de novembro de 1917. — *N. da S. do T.*

de S. Paulo, precisamente o que a elle era defeso pelos arts. 9: § 1° e 11 § 1° da Constituição Federal;—e assim

Considerando que os embargos em nada affectam o dispositivo do accordão embargado, porquanto, ai, como se evidenciou do debate, o que as disposições constitucionaes citadas isentam de imposto pelos Estados por onde se exportam são as mercadorias de producção dos outros Estados, pouco importa que a exportação se faça por conta do productor, ou do commissario, ou comprador de taes mercadorias;

Accordam rejeital-os, confirmando assim, como confirmam, o accordão embargando (*); pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*, vencido com as tres decisões da Justiça de São Paulo e parecer do Ministro Procurador Geral, Dr. Muniz Barreto. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Tendo o autor dous domicilios — um no Districto Federal e outro em Petropolis — e sendo naquella cidade o domicilio do réo, o fôro competente para a acção é o estadual.

N. 690. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso [illegible] Paiario, entre João [illegible] Catharina, rebeldia, inrecorrente, [illegible] jurisprudencia do [illegible] mil [illegible] pagem (Accôrdão extraordinario fls. [illegible] novecentos) [illegible] Antonio Ribeiro, como [illegible] civil, e Cypriano de Oliveira Costa, como recorrido:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em receber os embargos oppostos ao accordão de fls. 91, que annullou o processo por incompetencia do fôro local, attenta a residencia das partes em Estados diversos; porque, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, e outro na cidade de Petropolis, onde possue immoveis, entre os quaes a casa em que, no verão, reside com sua familia, e sendo o recorrente residente na cidade de Petropolis, competente é a justiça local, porquanto, desappareceu a condição do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal e, portanto, volta-se ao dominio da regra — a competencia da justiça commum, que é a estadual.

Recebendo assim os embargos, mandam que se restabeleça o accordão de fls. 70, cujos fundamentos são os unicos juridicos (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 39). Paguem os embargados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator designado para o accordão. Não só pelo fundamento supra, como, principalmente, pela interpretação que dou ao art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, isto é, por se não verificar, na especie, a condição estatuida nesse artigo — a diversificação das leis substantivas do Estado do Rio e do Districto Federal. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Cypriano de Oliveira Costa propoz contra João Antonio Ribeiro, no fôro de Petropolis, acção executiva para cobrar alugueres de predio de sua propriedade.

Condemnado o réo e sendo dada a sentença á execução, fez-se penhora a que o executado oppoz embargos, allegando a incompetencia do juizo de Petropolis, por se tratar de litigio entre partes residentes em Estados diversos.

Da decisão proferida em ultima instancia pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio, que se pronunciou pela competencia da justiça local, foi interposto o presente recurso extraordinario.

O accordão de fls. 70, negou-lhe provimento, porque, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, outro na cidade de Petropolis, onde possue immoveis, entre os quaes a casa em que reside com sua familia, no verão, acontece que ambas as partes teem domicilio em Petropolis, o que firma a competencia da justiça estadual.

Tendo o réo embargado este accordão, foram os embargos recebidos pelo de fls. 91, que julgou nullo todo o processado, por incompetencia do fôro local, attenta a residencia fixa do autor no Rio de Janeiro, sendo a de Petropolis meramente accidental, durante os mezes de verão.

O autor embargou, por sua vez, este segundo accordão, com o qual está a verdade juridica.

[illegible] herdeiros universaes do Dr. José Paula Antunes, fallecido, [illegible] ao passo que o réo é commerciante em Petropolis, o autor tem seu odmicilio na Capital Federal, porque ahi, á rua São Pedro, está situado o seu estabelecimento commercial, sendo a sua *residencia effectiva*, com a familia, á rua Marquez de Abrantes..

Si, para os effeitos do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal, o domicilio é equiparado á residencia, pois a lei fundamental não faz distincção, o autor não tem residencia ou domicilio em Petropolis, onde não permanece habitualmente, mas só em época de verão, durante o qual vem diariamente ao Rio de Janeiro para exercer a sua actividade commercial.

Em Petropolis, pois, o autor é apenas *veranista*, como o são muitas outras pessoas, cujo domicilio ou residencia aqui no Rio ninguem põe em duvida, assim como não são domiciliados ou residentes nas estações balnearias as pessoas que ahi vão passar certo tempo durante o anno.

Pelo exposto, rejeitei os embargos ao segundo accordão, que mantive por seus fundamentos. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*, vencido. —Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Accordão de fls 70, restabelecido pelo accordão anterior

N. 690. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido Cypriano de Oliveira Costa:

Accordam preliminarmente tomar conhecimento do recurso, visto que, apezar de ter sido allegada a competencia da Justiça Federal, com fundamento no artigo 60, lettra *d*, da Constituição Federal, a decisão recorrida deixou de applicar este artigo; e *de meritis*, confirmar a decisão recorrida, visto que, tendo o recorrido dous domicilios — um na cidade do Rio de Janeiro, onde está situado seu estabelecimento commercial, outro na cidade de Petropolis, onde possue immoveis, entre os quaes a casa em que reside, com sua familia, no verão; acontece que ambas as partes teem domicilio em Petropolis, o que firma a competencia da Justiça Estadual. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1913. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *M. Martinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A intervenção da Justiça da União nas questões submettidas ou dirimidas pelos Tribunaes dos Estados sómente tecm cabimento, e assim mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, em casos restrictos e definidos.

Constitue nullidade insupprivel a falta de competencia do juiz cuja jurisdicção não for prorogavel.

N. 3.415. — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civel em que são appellantes e juntamente appellados o conselheiro Antonio da Silva Prado e The S. Paulo Northern Railway Company; — accordam negar provimento a ambas as appellações para confirmar a sentença a fls. 818 e 819, por seus fundamentos judicialmente irrefragaveis, pagas as custas *pro-rata*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator, para o accordão. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*, vencido. A sentença appellada é indefensavel. Si a acção é rescisoria, a competencia da justiça federal, e do juiz seccional deste Districto Federal não se póde discutir judicialmente. No livro *Do Poder Judiciario*, § 45, demonstrei que a justiça competente para processar e julgar as acções rescisorias, em que se pede a annullação da sentença da justiça local, é sempre a justiça federal, desde que as acções rescisorias são propostas por habitante de um Estado contra habitante de outro Estado, como na hypothese dos autos. Até hoje não vi ninguem responder a esses argumentos. Si a acção não é rescisoria, desde que as partes litigantes habitam Estados diversos, a justiça federal é a competente, e acerca deste ponto não ha divergencia entre os votos da maioria do Tribunal.

Nestes autos não se provou que as partes não residem em Estados diversos, estando pelo contrario provada esta diversidade de residencias. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accôrdo com o Sr. ministro Pedro Lessa. Para mostrar que a sentença é insustentavel, resumirei o caso:

O conselheiro Antonio da Silva Prado propoz, perante a justiça federal deste districto, a acção ordinaria contra a São Paulo Northern Railwayd Company, para o fim de ser declarada nulla em relação a elle, a venda da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, feita á mesma S. Paulo Company, por escriptura publica de 7 de fevereiro de 1916, de modo que ao autor ficasse reconhecido o seu direito de credor hypothecario, restaurada a inscripção, ora cancellada, da primeira hypotheca constituida em garantia dos portadores de obrigações preferenciaes (debentures) da referida Companhia Estrada de Ferro Araraquara.

(*) O accordão embargado, de 18 de janeiro de 1919, já foi publicado no *Diario Official* de 22 de julho de 1919. *N. da S. do T.*

O juiz federal julgou nullo o processado, porque o objecto do pedido, envolvendo um ataque ás decisões do juizo da fallencia e ás consequencias dos julgados nelle proferidos, não deve ser submettido ao conhecimento da justiça federal, sob a fórma de uma acção ordinaria de *feição e alcance rescisorio*.

Amb as as parte appellaram: o autor, pugnando pela competencia da justiça federal deste districto, e a ré, ao que se deprehende de suas razões, pela competencia da justiça local do mesmo districto, e não da justiça local de S. Paulo ou da justiça federal do Rio de Janeiro.

Dei provimento á appellação do autor, para julgar valido o processo, por ser competente o juiz *a quo* para conhecer do caso em discussão. Desde que se trata de litigio ente pessoas de Estados diversos — o autor, de S. Paulo, e a ré, da Capital Federal, como se acha provado, é improrogavel a competencia do juiz *a quo*, por força do artigo 60 lettra *d* da Constituição e da regra de processo, em virtude da qual o réo deve ser demandado no fôro de seu domicilio. Embora não o tivesse declarado expressamente, parece que o juiz *a quo* se julgou incompetente, por entender que se trata de acção rescisoria de decisões da justiça de S. Paulo, devendo então applicar-se a regra de que o juiz competente para conhecer da acção rescisoria é o mesmo juizo onde foi proferida a sentença rescindenda, solução com a qual a propria ré não está de accôrdo, pois o que ella pretende é que se declare a competencia da justiça local deste districto.

Ainda que se tratasse de acção rescisoria, a competencia seria ainda da justiça federal, conforme julguei, quando juiz local em instancia superior. (*Rev. For.*, vol. XVIII, pag. 64).

Reporto-me, neste particular, ás razões do voto vencido que me precedeu.

Não é, porém, de acção rescisoria que se trata, porque o autor não pretende rescindir ou annullar sentença alguma, como já se viu do resumo do pedido e conforme foi reconhecido pelo proprio juiz *a quo* nas primeiras linhas de sua sentença.

Provendo, por isso, á appellação do autor, considerei prejudicada a da ré pelo mesmo motivo.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo conselheiro Antonio da Silva Prado contra a *São Paulo Northern Railroad Company*:

E, attendendo a que, na especie, pretende o autor que se declare nulla a escriptura de fl. 72 pela qual a ré adquiriu o activo da Estrada de Ferro de Araraquara e foi autorizado o cancellamento da inscripção hypothecaria, que garantia uma emissão de *debentures* dessa empreza;

Attendendo a que, como fundamento da acção, sustenta o autor que ao representante dos debenturistas, reconhecido como tal pelo juiz da fallencia, faltava outorga sufficiente e qualidade legitima para, dispondo dos direitos de seus representados, realizar o accôrdo feito neste processo e convir na baixa da referida hypotheca;

Attendendo, porém, que a questão, ora suscitada e em debate já fôra apreciada e resolvida pela justiça local do Estado de S. Paulo, perante a qual correu a fallencia e que entendeu ser o alludido representante portador dos poderes, que lhe são contestados pelo autor (fl. 87), seguindo-se os actos de liquidação da massa, na fórma acceita pelos interessados e regulada pelo juiz do feito, em virtude de cujo alvará foi lavrada a impugnada escriptura, da qual, ainda quando não se o declarasse expressamente, resultaria, como effeito de novação da divida, assim autorizada, o desapparecimento da obrigação accessoria, que se pretende reconhecer indevidamente cancellada;

Attendendo a que o objectivo do pedido, envolvendo, como envolve, um ataque ás decisões do juiz da fallencia e ás consequencias dos julgados nelle proferidos, não é de ser sujeito ao conhecimento e exame do Judiciario Federal, sob á fórma de uma acção ordinaria de feição e alcance rescisorio, pois é corrente que, em face da jurisprudencia, a intervenção da justiça da União nas questões submettidas ou dirimidas pelos tribunaes dos Estados, sómente tem cabimento, e assim mesmo, exercida pelo Supremo Tribunal em casos restrictos e definidos (*P. Lesso—Do Poder Judiciario, paginas 202 e 434; C. Maximiliano — Comm. á Const. Fed. n. 406; Acc. do S. T. F. citados em Kelly — Man. da Jurisprud. ns. 25 e 1.318; 1º Suppl. ns. 19, 973 e 982; e mais os de numeros 2.129, de 3 de agosto de 1917, 2.374, de 30 de janeiro e 3.025, de 6 de abril de 1918*).

Attendendo a que dispõe o art. 47, § 1º da lei n. 221, de 1894, constituir nullidade insupprivel a falta de competencia do juiz, cuja jurisdicção não fôr prorogavel, hypothese, que é a dos autos.

Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Districto Federal, 10 de setembro de 1918. — *Octavio Kelly*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem direito aos respectivos vencimentos o funccionario publico que tomou posse do logar para que foi nomeado, mas nunca chegou a exercel-o, até que, por desnecessario, foi supprimido

N. 1.906. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado de S. Paulo, em os quaes é appellante o juizo federal, *ex-officio*, e appellado o Dr. Amelio de Magalhães:

Este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, allegando que fôra, por ella, nomeado membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados no Estado de São Paulo, a 21 de março de 1907, tomando posse a dez de abril seguinte;

Que esse logar só fôra extincto a 4 de janeiro de 1908;

Que, entretanto, nunca lhe foram pagos os respectivos vencimentos que montam a 2:650$, pelo que deve a ré ser condemnada a lh'os pagar.

Assim o decidiu a sentença de fl. 25, que foi confirmada pelo Acc. de fl. 45.

A este Acc. oppoz o Sr. ministro procurador geral os embargos de fl. 52, que foram impugnados a fl. 58 e sustentados a fl. 62.

Isto posto, e,

Considerando que, como bem o demonstrou o Sr. ministro procurador geral, o embargado nunca entrou em exercicio do alludido cargo até que foi o mesmo legalmente supprimido, por desnecessario;

Considerando que, assim sendo, a nenhum vencimento tem o embargado direito:

Accorda o Supremo Tribunal Federal em receber os embargos para julgar improcedente a acção, pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

I — Abolido o contencioso administrativo, a defesa, nos executivos fiscaes, póde consistir em todo e qualquer facto que, segundo o direito, releve o réo do pagamento pedido.

II — A lei n. 585, de 31 de julho de 1899, só autorizou o Governo a «manter» as taxas, multas e penas estabelecidas no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897; não podia, pois, o Governo no decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900 elevar, as multas daquelle decreto de 40$ a 1:000$ e de 200$ a 2:000$000.

N. 1.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado de São Paulo, entre H. R. Wanner, como appellantes, e, como appellada, a Fazenda Nacional, verifica-se que, a 10 de novembro de 1909, esta propoz, contra aquelle, o presente executivo fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 2:000$, provenientes de uma multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do sello, isto é, por se haver utilizado de uma estampilha de um mil réis (1$000) já usada.

Depositada a importancia da divida, oppoz o executado os embargos de fl. 18, em os quaes articulou factos que, segundo o direito, o relevam do pagamento pedido.

Desta defesa não conheceu o juiz a *quo* sob o fundamento de que, nos executivos fiscaes, a materia de defesa só póde consistir na prova de quitação, nullidade de feito e prescripção da divida, pelo que julgou procedente a penhora feita. Isto posto:

Considerando que, abolido o contencioso administrativo, a defesa, nos executivos fiscaes, póde consistir em todo e qualquer facto que, segundo o direito, releve o réo de pagamento pedido;

Considerando que, na especie, a estampilha ainda não havia sido usada, como se vê das respostas dos peritos, aos 2º, 4º, e 6º quesitos;

Considerando que a lei n. 585, de 31 de julho de 1899, só autorizou o Governo a *manter* as taxas, multas e penas estabelecidas no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897;

Considerando que o Governo, em vez de manter a multa estabelecida nesse decreto, elevou-a de 40$ a 1:000$ e de 200$ a 5:000$000;

Considerando que, assim, é evidentemente illegal a multa de 2:000$ ora cobrada do réo;

O Supremo Tribunal Federal accorda em dar provimento á appellação para julgar a acção improcedente. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada que decretou a inconstitucionalidade do imposto inter-estadual que o Estado da Bahia lançava sobre o alcool.

N. 1.977. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado da Bahia, entre a Fazenda do Estado, como appellante, e, como appellado Bernardo Pinto de Almeida Castro, verifica-se que a sentença appellada declarou livre de impostos do Estado da Bahia o alcool importado de outros Estados, de accôrdo com o decreto n. 1.185, de 11 de junho de 1904. Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma a sentença do juiz *a quo*, porquanto, o alludido imposto recahia sobre a predicta mercadoria antes de se achar a mesma incorporada ao acervo das proprias riquezas. Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desapropriação por utilidade publica.

I — Desde que ao concessionario de um serviço tenha o Governo Federal conferido a faculdade de desapropriar, por utilidade publica, os terrenos necessarios para a realização das obras, póde o mesmo fazer essa desapropriação.

II — Approvados por decreto do Presidente da Republica os planos e plantas das obras, entender-se-hão desapropriados em favor do concessionario todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem para sua execução.

III — Valido é o respectivo processo, desde que nelle se observarem todas as formalidades legaes.

N. 2.001. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Rio Grande do Sul, entre Alvaro Baptista da Conceição e sua mulher, como primeiros appellantes, e, como segunda, a «Compagnie Française du Port de Rio Grande», appellados, os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte:

A *Compagnie Française du Port de Rio Grande*», cessionaria do contracto celebrado pelo Governo Federal com o engenheiro Elmer Lawrence Carthell (Decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e 7.007, de 2 de junho de 1908), propoz, perante o juiz seccional do Rio Grande do Sul, contra Alvaro Borges da Conceição e sua mulher, a presente acção de desapropriação de um terreno sito no segundo districto do municipio de Pelotas, no logar denominado «Monte Bonito».

Tendo a acção seguido o respectivo rito processual, foi o laudo de fl. 136 homologado pela sentença de fl. 130 v., da qual, opportunamente, appellaram ambas as partes. Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento a ambas as appellações:

Quanto á dos primeiros appellantes, por não procederem as razões em que se fundam.

Com effeito, a appellada, segunda appellante, é cessionaria do contracto celebrado pelo engenheiro Carthell com o Governo Federal, como se vê do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e 7.007, de 2 de junho de 1908, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez e anno.

Ora, a clausula vigesima terceira do mencionado contracto estabelece que «o contractante terá o direito de desapropriar *por utilidade publica, e nos termos da legislação em vigor*, os terrenos, predios e bemfeitorias, que forem necessarios para a realização das mesmas obras».

E acham-se nessas condições os terrenos de cuja desapropriação se trata, como bem demonstrado se acha a folhas 182 v. e 183.

De facto, não havendo pedra no municipio do Rio Grande, mas sim, no de Pelotas, e tendo della necessidade a appellada e segunda appellante, precisou, para transportal-a, construir uma estrada de ferro, e, usando do direito que lhe conferia a clausula 44ª do contracto, fez os necessarios estudos e submetteu-os á approvação do Governo, relativamente á estrada de Monte Bonito á Barra do Rio Grande, destinada exclusivamente ao predicto transporte.

O Governo deu sua approvação aos planos e orçamentos apresentados, *ut* decreto n. 7.159, de 29 de outubro de 1908, publicado no *Diario Official* de 7 de novembro do mesmo anno.

E na falta foram incluidos os terrenos em questão *como necessarios á execução das obras* (fls. 67).

Ora, segundo o art. 8º, do decreto numero 1.956, de 9 de setembro de 1903», «approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica (art. 5º), *entender-se-hão desapropriados* em favor da União *ou respectivos concessionarios*, todos os predictos terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios fossem para sua execução».

Negam, assim, provimento á appellação interposta pelos réos, primeiros appellantes, cujas allegações, como se acaba de mostrar, são todas improcedentes;

Negam-no, igualmente, quanto á da autora segunda appellante, porque ella nada allegou contra a sentença appellada, e, ao contrario, nas razões de fls. 181 e seguintes, mostra que, no feito, se observaram todas as formalidades legaes. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia da acção requerida pela autora, porque a ré concordou com esse pedido.

N. 2.795. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel desta Capital, entre a União Federal, como appellante, e, como appellada, a *Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul*, o Supremo Tribunal Federal homologa a desistencia da acção requerida pela autora, ora appellada, visto que com ella concordou a ré, ora appellante.

Custas pela autora, que foi quem requereu a desistencia.

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se desistencia requerida pelos appellantes para que produza seus effeitos legaes.

N. 3.629. — Relatados e discutidos estes autos, accordam em homologar a desistencia requerida a fls. 145, pelos appellantes Julius von Schetin e sua mulher, e tomada por termo a fls. 149.

Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira para que produza seus effeitos legaes.

N. 753.—Relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por Joanna Saraiva Gutierres, accordam em homologar a sentença do juiz de direito da comarca de Caminha, Republica de Portugal, constante da carta de fls. 28-48.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão dos processos criminaes, já findos, póde ser requerida ex-officio pelo procurador geral da Republica.

Em appellação do réo não póde o Tribunal ad quem aggravar a pena imposta.

Quando o delinquente fôr maior de 14 anno e menor de 17, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade.

N. 2.114. — Vistos e relatados os presentes autos de revisão criminal em que é requerente o Ministro Procurador Geral da Republica em favor de Claudio Conrado de Oliveira, condemnado por crime de parricidio;

Considerando que este foi condemnado pelo Jury a 17 annos de prisão cellular além da satisfação do damno, e que em recurso de appellação, por elle interposto da decisão do Jury, o Supremo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul elevou a pena a 20 annos de prisão cellular;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, indeferindo a petição de *habeas corpus* impetrada em favor do réo pelo advogado Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, por não ser caso

deste recurso, mas de revisão, determinou «para que não haja possibilidade de continuar elle a cumprir pena, além da de 17 annos de prisão cellular» que se extrahisse cópia da petição inicial, da decisão do Jury e do accórdão do Tribunal do Estado e se remettesse ao Ministro Procurador Geral da Republica para providenciar como lhe parecesse de direito;

Considerando que este requereu a revisão do processo, afim de que, reformada a sentença do Supremo Tribunal do Estado, prevaleça a do Jury, como lhe faculta o art. 81, § 1º da Constituição e 74, § 1º n. 1 e § 2º da lei n. 221, de 1894;

Considerando que, submettido á julgamento, o Jury não só affirmou a autoria do homicidio (art. 294, § 1º do Codigo Penal, as aggravantes do art. 39, §§ 4º e 15 (gradativas) e a do mesmo artigo § 9º (qualificativa), por ser o réo filho da victima, como reconheceu a favor do mesmo réo a minorante especial do art. 65 (ser o réo menor de 17 annos) e a attenuante do art. 42, § 11 (ser o criminoso menor de 21 annos);

Considerando que o presidente do Jury condemnou o réo a 17 annos de prisão cellular, como incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal, combinado com o art. 65, que assim dispõe: «quando o delinquente fôr maior de 14 anno e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da cumplicidade;

Considerando que o juiz presidente do Tribunal do Jury se esqueceu de indicar o gráo da pena, mas a sua intenção foi evidentemente applicar ao réo a pena do submaximo, como applicou;

Considerando que, independente de appellação do ministerio publico, o Tribunal do Estado elevou a pena a 20 annos de prisão cellular;

Considerando que o requerente allega que o Supremo Tribunal, assim procedendo, não só violou o principio do *non reformatio in pejus* e contrariou a pacifica jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, neste particular, como não deu a verdadeira interpretação á lei penal, pois, a minorante especial faz reduzir de um terço a pena resultante das respostas do Jury aos quesitos sobre as quetões principaes e sobre as circumstancias aggravantes e attenuantes, não absorve nenhuma destas ultimas; e que a responsabilidade do réo, para o effeito da applicação da pena, é equiparada a do cumplice, cuja acção delictuosa é punida com a pena da autoria, menos a terça parte em cada um dos gráos (Cod. artigo 64 combinado com o art. 63);

Considerando, como observa o requerente, que Claudio Conrado de Oliveira foi preso no dia 15 de janeiro de 1901 (carta de guia, fls. 23 v. do processo original); que a certidão de fls. 23 v. a 24 não fornece elementos seguros para se concluir si o condemnado logo que deu entrada na Casa de Correcção começou a cumprir pena de prisão com trabalho (equivalente á prisão cellular, quanto á sua duração), ou se continuou em prisão simples; que no primeiro caso a pena de 17 annos de prisão cellular está cumprida, não obstante o accescimo da sexta parte quanto ao tempo da prisão anterior áquella (Cod. Penal, art. 409) e que, si fez a conversão em prisão simples, ainda faltam alguns mezes para sua terminação;

Considerando, como pondera o Ministro Procurador Geral, que do final da citada certidão consta que a satisfação do damno foi liquidada no proprio juizo criminal, sendo a respectiva importancia convertida em 32 mezes e seis e meio dias de prisão, e que esse accrescimo de tempo de pena não póde prevalecer, já porque, consoante a uniforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e o disposto no art. 70 do Codigo Penal a obrigação de indemnizar o damno é regulada pelo Direito Civil, já porque somente a pena de multa é que é susceptivel de conversão em pena de prisão (citado Codigo, arts. 58 e 59);

Accórdam, dar provimento ao recurso, de conformidade com as allegações e observações do Ministro Procurador Geral, Dr. Muniz Barreto, para reduzir a pena a de 17 annos de pisão cellular, remettendo-se, para os devidos effeitos, cópia do accórdão ao respectivo juiz da execução.

Supremo Tribunal Federral, 1 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.302 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Joaquim Corrêa Teixeira em favor do paciente Revalino Basilio da Motta.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.303— Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ramiro Costa. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.304 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Arthur dos Santos Ferreira. — Foi denegada a ordem contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accordam o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.305 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Candido Velloso.— Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.307 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel Francisco Bahiano.— Julgaram prejudicado, unanimemente,

N. 3.309—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; pacientes, José Pedro da Silva, Pedro Loutrato e Clementino dos Santos.—Julgaram prejudicado quanto aos pacientes Clementino dos Santos e Pedro Loutrato e não conheceram do pedido, quanto ao outro paciente, unanimemente.

N. 3.310—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Luiz Antonio da Cunha Junior, em favor do paciente Nicoláu Gimenez Junior.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.— Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rêgo, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.311—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrantes, Dr. Waldemar Figueiredo e Sabino Jose dos Santos Junior, em favor da paciente Rosa Zibelberg.—Foi denegada a ordem, unanimemente.—Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rêgo, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.312—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alberto Francisco Moreira em favor do paciente Americo Constantino. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rêgo, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.313—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alberto Francisco Moreira, em favor do paciente Luiz Affonso Ribeiro.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 592 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Reynaldo Monteiro Gomes; recorridos. Constantino Hansch, Dr. Plinio Maciel Monteiro e Alberto Ralveira.—Julgado em sessão secreta.

N. 599 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Raphael Pelegrino. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. Segundo promotor publico; recorrido, Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal. — Deram provimento, contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accórdam o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Carlos de Abreu e Lima; recorrida, Maria Padrão Braga.—Julgado em sessão secreta.

N. 617 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Alexandre Guilherme de Avellar; recorrida, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.575—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Oscar de Araujo Guerra; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Ns. 3.716 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio de Freitas Lobo ; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.887 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães ; appellante, Manoel de Almeida Santos ; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rêgo e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.891 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego ; appellante, Joaquim Gomes ; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.897—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Antonio Pedro Paulo da Silva.— Julgada em sessão secreta.

N. 3.985 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Secundido Costa; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.043 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alzira Pinto da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzirem á pena de um anno e três mezes de reclusão na Colonia Correccional, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

No. 627 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso eirme

fls. 615 e 621.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.824 e 4.011—Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Appellação civel

N. 1.504—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações crimes

Ns. 4.189, 3.932, 4.068 e 4.157—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.009, 4.123, 4.187, e 4.071. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.175, 4.176, 4.168, 4.310 e 4.320.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.022, 4.070, 4.072, 4.142, 4.164, 4.165, 4.178, e 4.180.

RECTIFICAÇÃO

O julgamento proferido na appellação crime n. 3.656, julgada na sessão de 31 de Janeiro do corrente mez, foi o seguinte: «Deram provimento *em parte* á appellação, para, reformando a sentença appellada, reduzir a pena imposta ao appellante a dous mezes de prisão, e como consequencia julgaram prescripta a acção penal, unanimemente», e não «Négaram provimento, unanimemente», como sahiu por engano publicado.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras realisada realisada no dia 15, ainda do corrente mez; e já publicados no *Diario Official*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.979, appellante Antonio Manoel Portuguez, appellada a Justiça; 3.999, appellante Luiz Faulhaber, appellada a Justiça; 4.007, appellante Juan Grades, appellada a Justiça; 4.023, appellante José Joaquim Faria, appellada a Justiça; 4.027, appellante Jacob Hazan, appellada a Justiça; 4.033, primeiro appellante Guiseppe Amendola, segundo appellante Augusto Machado, appellada a Justiça; 4.051, appellante João Sorte, appellada a Justiça; 4.055, appellante Domingos de Araujo, appellada á Justiça; 4.057, appellante Isaac Coutinho, appellada a Justiça; 4.061, appellante Sebastião Carlos de Souza, appellada a Justiça; 4.070, primeiro appellante Manoel Bernardo de Almeida, segundo appellante João do Nascimento Castro, appellada a Justiça; 4.072 appellante Ismael Pereira, appellada a Fazenda Municipal; 412, appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellada Ignez da Conceição Oliveira; 4.164, appellante João Carlos Brum, appellada a Justiça; 4.165, appellante Alberto Martins, appellada a Justiça; 4.178; appellante Custodio Vieira de Albuquerque, appellada a Justiça; 4.180, appellante Ernani Pereira da Silva, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1920. No impedimento do secretario e no do official, o amanuense, *Cloves José Baptista*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Vasconcellos & Gauley, que os autos de reivindicação requerida contra essa massa fallida, por Fred. Figner, se encontram em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem os embargos dentro desse prazo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gauley, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pires Cruz & Comp., ex-syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual, citam-se os interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, para sciencia de que as contas prestadas por Pires Cruz & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei. E. para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa, que por parte de Eduardo Côrtes, nos autos de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel.— Eduardo Côrtes, nos autos de executivo hypothecario que move contra Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, não tendo havido licitantes para a 2ª praça a que foram os bens hypothecados ao executado, requer a V. Ex. sejam expedidos os editaes de terceira praça, na fórma da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — Galdino Pimentel Duarte, advogado. (Devidamente sellado.)» Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 8—4—920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos

auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por Eduardo Côrtes a Joaquim Rodrigues Mathias e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua do Mundo Novo n. 112, tambem com o n. 1, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado direito e á frente, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe patamar ladrilhado, escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6 metros por 6m,80 de fundos e puxado com 4m,65 de comprimento por 2m,20 de largura. A construcção é moderna, de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal, com madeiras de Riga, estabelecendo a parede lateral meiação com o predio abaixo descripto. Predio assobradado, sito á rua Mundo Novo com o mesmo n. 112, freguezia da Lagôa, tambem com o n. II, com terreno ao lado esquerdo e á frente e nos fundos mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe patamar ladrilhado e escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhadbs, e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6 metros por 6m,80 de fundos e puxado com 1m,65 de comprimento por 2m,20 de largura. A construcção é moderna, de vez de tijolo, divisorios de estuque e frontal, com madeiras de Riga, estabelecendo meiação á parede lateral direita com o predio acima descripto. Aos fundos, encostado á linha lateral esquerda do terreno, existe como bemfeitoria uma pequena edificação em fórma de *chalet*, com duas janellas de frente, coberta com telhas francezas, formando um só compartimento, forrado e assoalhado, e construido de tijolos, medindo 4m,30 de frente por 5m,10 de fundos. O terreno pertencente aos predios descriptos fórma um corredor de entrada, tendo na frente da rua um portão de ferro com pilastras de tijolos, seguindo-se escada de cantaria em dous lances com muros e balaustrada dos lados, até chegar ao taboleiro que fórma o terreno, que é nessa parte sustentado por muralha de pedra, que, por sua vez, fórma os fundos dos quintaes dos predios numeros 108 e 110, medindo o dito corredor de entrada 1m,95 na linha da rua, seguindo até ao taboleiro formado pelo terreno, cuja largura é de 20m,35 de fundos, nos termos da escriptura junta aos autos. A's propriedades acima descriptas damos o valor de 16:000$000. Predio sito á rua Mundo Novo n.. 118, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado esquerdo e á frente e dividido da rua por muralha de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo no puxado dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, fórma de *chalet* e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 6m,15 por 8m,40 de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 4m,00 de largura. A construcção é de tijolo com madeiras de Riga. Em seguida existe como bemfeitorias um barracão de madeira levantado sobre pilares e coberto com telhas francezas. O terreno pertencente ao predio mede de frente 13m,80 acompanhando a curva que faz a rua, estendendo-se para os fundos em morró acima, até á estrada que fica na parte dos fundos. Ao predio descripto com o terreno apontados damos a valor de 9:000$000. Somma total, 25:000$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a 20:000$, preço por quanto vão os referidos bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Caso não haja licitantes serão os bens levados a leilão para ser arrematados por quem mais dér e offerecer. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José da Silva Lisbôa, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *José da Silva Lisbôa*. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Alcibiades de Carvalho*. (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Ferreira Braga & Comp. e executada dona Maria Isabel Pereira da Veiga, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Vara Civel. Diz em Ferreira Braga & Comp., no executivo hypothecario que movem a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, que tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, são os termos de proseguir o processo. Assim requerem a Vossa Excellencia se digne ordenar a expedição do mandado para avaliação do immovel penhorado e em seguida os editaes de praça, juntando-se esta aos autos. C. P. deferimento. Rio, 12 de abril de 1920. — Antonio Bento de Faria. (Devidamente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 12 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dez de maio futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero 152, do immovel penhorado a Dona Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., o qual consta da avaliação junta aos autos que é do teôr seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua dona Clara, sem numero, freguezia de S. Christovão, com os seguintes caracteristicos: Terreno em fórma rectangular, que foi desmembrado do comprehendido entre as ruas S. Luiz Gonzaga, D. Clara e Alegria, o qual fica caracterisado do modo seguinte: pela rua dona Clara, 105 metros contados da margem da Estrada de Ferro Melhoramentos, no ponto onde faz esquina com essa mesma rua para a direita até completar essa dimensão do lado da Estrada de Ferro 97 metros em linha ligeiramente curva, contados daquelle mencionado ponto de esquina, á margem da mesma estrada com a rua D. Clara, para baixo, em direcção á rua da Alegria, até completar a dita extensão e, finalmente, pela outra face 80 metros em diagonal tirada da linha deste ultimo ponto para cima a juntar-se com a extremidade da primeira linha de 105 metros, tirada da rua D. Clara, limitando por essa face com terrenos da União Federal na fórma já referida. A topographia do terreno assim delimitada tem a configuração de um triangulo. Ao terreno descripto, que está todo aberto, deram o valor de 21:000$000, preço por que vae o immovel desta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDORES

O major Barros, communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas. Rio, 8 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi dirigida á petição do teôr seguinte: — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Civel. Diz Mario Pinto Palhares, residente á rua S. Salvador n. 6, que é credor de Alfredo Gransso que foi estabelecido á rua do Acre n. 71, com negocio de importação e exportação, pela quantia de 8:600$, provenientes de seus salarios vencidos e, os que vencerão até a terminação do contracto de locação de serviços e clausula penal, *ex vi*, do art. 1.228 do Codigo Civil (doc. junto). E porque o supplicado não lhe tenha querido pagar, acontece que se ausentou para logar onde se ignora depois de vender todos os bens moveis, deixando a casa vasia; nestes termos

quer justificar á sua ausencia e incerteza do logar, e que provado quanto baste, se passe carta de editos com a dilação do estylo, afim de ser citado, para fallar aos termos de uma acção summaria a primeira deste juizo, em que lhe quer pedir a quantia supra, sendo ordenado do mez de fevereiro 600$; dez mezes, a contar de março até dezembro, na metade do ordenado a 300$, 3:000$, e pela clausula penal do referido contracto de locação de serviços 5:000$, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, visto se não ter conciliado com o supplicante. Pede a V. Ex., se digne mandar que, distribuida esta, seja citado o supplicado por editaes no prazo legal, para o fim requerido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) Distribuida em 12 de março de 1920, ao Sr. escrivão da 2ª Vara Civel. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho: — D. A. Como requer. Rio, 13 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. — Produzida a justificação, foi ordenada a expedição de editaes com o prazo legal, pelo que se passou o presente para que, findo o prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, vir o supplicado.—Alfredo Gransão á primeira audiencia deste juizo, fallar aos termos da acção summaria a que se refere a petição retro transcripta, proseguindo-se nos termos da causa, comminando-se as penas legaes, sciente de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152. Este vae ser publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de março de mil novecentos e vinte. Em tempo: As audiencias deste juizo, depois das férias forenses, serão ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e meia. Rio de Janeiro, em dezeseis de março de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que perante este Juizo foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel — Diz Mario Pinto Palhares, empregado do commercio, residente á rua S. Salvador numero seis, que devendo-lhe Alfredo Gransão, que era estabelecido á rua do Acre numero setenta e sete, sobrado, com escriptorio de importação e exportação, ora de paradeiro ignorado, quantia superior a 6:000$000, sendo pela clausula penal do contracto e respectivos ordenados, como se vê dos documentos juntos (escriptura de locação de serviços e a prova litteral do rompimento do contracto), acontece que o referido locatorio ausentou-se furtivamente, sem que ninguem saiba o destino que tomou, e tudo para furtar-se ao pagamento de suas dividas para com o supplicante. E como se ache perfeitamente nas circumstancias de se lhe fazer arresto da importancia de uma venda de couros que fez o supplicado á firma Taranto & Comp., estabelecida á rua General Caldwell n. 77, cuja importancia a referida firma compradora acceitou uma letra com vencimento em tres de março vindouro; embora de quantia inferior á responsabilidade do supplicado, vem por isso o supplicante, baseado no art. 1.228 do Codigo Civil e do regulamento n. 737, art. 321, § 5º, requerer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar o seu desapparecimento para logar incerto e não sabido, abandono da casa, venda dos moveis, etc., e, justificando quanto baste, se lhe conceda o competente mandado de arresto ou penhora, para que, vencida a letra, não seja realizado o pagamento pela dita firma devedora ao supplicado. O supplicante pede a V. Ex. que, distribuida esta, se digne admittil-o á referida justificação, dando abaixo o ról das testemunhas e E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) «D. e S. Sim, designando o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 26 de fevereiro de 1920. — Paulino Silva». Distribuida e produzida a justificação, foi concedido o arresto, que foi, a vinte e oito de fevereiro effectuado, tendo ficado como depositario da letra arrestada, no valor de 3:783$500 (tres contos setecentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis), o Sr. Antonio Taranto, socio da firma Taranto & Companhia. E para sciencia de tal remedio legal a todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vae ser affixado no logar do costume, no *Forum*, e publicado na imprensa. Dado e passado neste Juizo da Segunda Vara Civel, á rua dos Invalidos n. 152, aos dezeseis de março de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para arrematação dos bens penhorados por José de Abreu a Adriano Augusto da Fonseca, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 do corrente mez e anno, ás 13 1|2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, aos predios sitos á ladeira João Homem sob n. 82, antigo 54 A, avaliados por 20:000$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação em 18:000$, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predios sitos á ladeira João Homem, sob o n. 82, antigo 54 A (freguezia de Santa Rita), com terrenos á frente, dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commum, em morro abaixo, começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da entrada na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Constituidos de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio n. I romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60×5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala, em fórma de avenida, com casas, sob os numeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirados salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada; tendo aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens e privadas, sendo aos fundos pequena área cimentada como a da frente acima descripta. Constituidos de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, em soffrivel estado, medindo a ala 18m,70. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem dimensões seguintes: 16 metros de frente, vae estreitando a 11 metros de largura nos fundos; de extensão 27 metros de um lado e 39m,90 do outro, mais o terreno dos fundos, onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes foreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a pedreira alli existente a confrontar com quem de direito. Aos predios e terrenos acima descriptos damos o valor de 20:000$000. Rio de Janeiro, de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a avaliação que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 18:000$000. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no logar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais dér. E, para constar, mandei passar o presente e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 7 de abril de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Abilio & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abilio & Comp., á rua Sete de Setembro n. 97, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Amelio Neves de Moraes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abilio & Comp., por sentença deste juizo de 17 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes da data do protesto, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a pri-

meira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de maio de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de dezesete de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Rey & Velloso

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Rey & Velloso, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Baptista & Guerra, que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 19 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Leocadia Maria de Alexandre move á Aprigio da Costa Nunes e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio assobradado, sito á rua General Bruce n. 250, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas franceazs. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,60 por 24m,50, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,60 de frente por 52m,50 de fundos, estando na parte do quintal dividido de quem de direito por muros de tijolo. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de ripa, indicando meiações as paredes lateraes. E' regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000$, abatendo-se 1:200$ dos 10 °% fica o liquido de 10:200$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 6-4-920. — *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de José Dutra do Souto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Dutra do Souto, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo.*

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior, juiz de direito da 3ª Vara Civel e Commercial nesta comarca da Capital:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento possa interessar que, por parte de Fiel Jordão da Silva e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel. Dizem Fiel Jordão da Silva e sua mulher que, tendo requerido a citação de Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres para os termos de uma acção demarcatoria com queixa de esbulho, não foram os R.R. citados, porque, como consta da certidão lavrada na petição inicial pelo official encarregado da deligencia, elles se acham no extrangeiro, em logar incerto e não sabido. Nestas condições, os supplicantes vem requerer a V. Ex. que, justificado esse facto com a inquirição de testemunhas abaixo arroladas, que deporão no dia e hora designados pelo Sr. escrivão do feito, se expeçam os competentes editaes com o prazo de 90 dias afim de, affixados e publicados pela imprensa, serem, por meio delles, citados os R. R. Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para os fins constantes da petição inicial, cujo inteiro teôr será transcripto nos editaes. Com a juncção desta. Pedem deferimento E. E. R. M. Testemunhas: Francisco Branco Ortega; Sebastião Ferreira da Gama. S. Paulo, 26 de março de 1920. P. p. José Virgilio M. Machado; (devidamente sellada). Despacho: J. designe o escrivão. São Paulo, 27 de março de 1920.—Azevedo Junior. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel da Capital do Estado de São Paulo. Fiel Jordão da Silva e sua mulher D. Julia Jordão da Silva, por seu advogado e procurador abaixo assignado, vêm propôr contra Augusto Jabra e Nicoláu Jabra e suas mulheres, si forem casados, pela presente petição e melhor fórma de direito, uma acção de demarcação com queixa de esbulho; e no respectivo curso provarão, por meios aptos, que: 1.º O A., Fiel Jordão da Silva, adquiriu do casal de Emilio Rossi o predio, antigo 95 e hoje n. 135, da rua 25 de março, desta cidade, pela escriptura junta de 3 de março de 1898, lavrada em as notas do 3.º tabellião desta Capital (doc. n. 1); 2.º) Os A.A. Fiel Jordão da Silva e sua mulher, entregaram em pagamento ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci esse predio, pela escriptura junta de 12 de maio de 1903, lavrada em as notas do 3º tabellião desta Capital (doc. n. 2); 3.º) Isidoro Vanucci vendeu aos R. R. Augusto Jabra e Nicolau Jabra ainda o mesmo predio, como consta da certidão junta do official do Registro Geral e de Hypothecas da 1.ª circumscripção desta Capital (doc. n. 3); 4.º) O dito predio e respectivo terreno, adquiridos do casal de Emilio Rossi pelo A., Fiel Jordão da Silva, entregues em pagamento pelo casal deste ao seu credor hypothecario Isidoro Vanucci e vendidas por este aos R.R. Augusto Jabra e Nicolau Jabra, tem, como consta do primeiro dos tres documentos juntos, e está repetido fielmente nos dous restantes, as seguintes dimensões, caracteristicos e confrontações: seis metros de frente para a rua 25 de março, com a largura de 12 metros nos fundos, e apenas 25 metros da frente ao fundo, sendo 18 occupados pelo corpo principal do predio e sete correspondentes a um puxado, que existe do lado direito do mesmo predio; e dividem pela frente com a mesma rua 25 de março, pelo lado direito com propriedade do coronel Antonio Pereira Payão da Silveira, pelo lado esquerdo com propriedade de Francisco Guilherme da Silveira e do capitão Serafim Sergio de Souza e pelos fundos com propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques ou D. Thereza Alvim de Azevedo Marques; 5º) A propriedade de D. Thereza Delfina Alvim de Azevedo Marques, com a qual confronta pelos fundos o predio actualmente sob n. 135 da rua 25 de Março, desta cidade, e pertencente aos R.R.,, é o da rua Bôa Vista, que tem hoje os ns. 48, 48-A e 48-B, e que com o n. 28 foi descripto no inventario dos bens deixados por aquella senhora, e foi entregue á sua unica herdeira D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, como consta da certidão junta (doc. numero 4); 6º) O terreno, em que se construiu o predio ns. 48, 48-A e 48-B, foi descripto, avaliado e partilhado no inventario dos bens deixados pela finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques, tocando aos herdeiros legitimos da mesma finada; 7º) O predio da rua da Bôa Vista ns. 48, 48-A e 48-B foi arrendado a Domingos Reis, que transferiu ao A., Fiel Jordão da Silva o arrendamento, pelas escripturas juntas de 8 de

fevereiro de 1897 e de 2 de fevereiro de 1898, lavradas em as notas do 3° tabellião desta Capital (documentos ns. 5 e 6); 8°) O A., Fiel Jordão da Silva, transferiu, por sua vez, á Sociedade Diversões e Sports, estabelecida nesta Capital, o dito arrendamento, pela escriptura junta de 17 de fevereiro de 1898, lavrada em notas do 5° tabellião desta Capital (documento n. 7); 9°) O dito arrendamento, cujo prazo já venceu em 31 de agosto de 1908, foi transferido successivamente: 1°, á União Sportiva, estabelecida nesta Capital, que adquiriu todo o acervo da Companhia Diversões e Sports (documento n. 8); 2°, aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, como consta da escriptura junta, de 12 de fevereiro de 1906, em as notas do 5° tabellião desta Capital (documento n. 9); 3°, ao A., Fiel Jordão da Silva e a José Thomaz de Mendonça, pela escriptura junta de 3 de outubro de 1906, em as notas do 5° tabellião desta Capital (documento numero 10); 10) Findo o prazo do primitivo arrendamento, o A., Fiel Jordão da Silva, arrendou directamente, pelo prazo de tres annos o mesmo predio, já então pertencente a herdeiros da finada D. Carolina Amalia de Azevedo Marques e aos Drs. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz e Bento Barata Ribeiro, pela escriptura junta de 15 de outubro de 1908, lavrada em notas do 2° tabellião desta Capital (documento n. 11); 11) Esse novo arrendamento foi successivamente prorogado, pelas escripturas juntas de 1 de outubro e 4 de dezembro de 1911 e de 6 de novembro de 1915, todas lavradas em notas do 1° tabellião desta Capital, com vencimentos para 1° de novembro ultimo (documentos ns. 12, 13 e 14); 12) No predio assim arrendado e situado á rua da Bôa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, foi construido pela Sociedade Diversões e Sports o actual Frontão Bôa Vista, que sempre funccionou e ainda funcciona sob a gerencia do A., Fiel Jordão da Silva, primeiramente na qualidade de director daquella sociedade e da União Sportiva (documento numero 8) e posteriormente na de seu dono, depois em communhão com José Thomaz de Mendonça e posteriormente em seu nome individual (documentos juntos ns. 10 a 14); 13) Sendo o A., Fiel Jordão da Silva, ao mesmo tempo, proprietario da casa actualmente sob n. 135, da rua 25 de Março hoje pertencente aos RR., e gerindo o Frontão Bôa Vista, construido no predio da rua do mesmo nome, ns. 48, 48 A e 48 B, como director das sociedades que o exploravam e como seu dono, conforme se verifica pelos artigos anteriores e documentos juntos, fez communicação directa e interna entre terrenos deste predio e os daquella casa, entre os quaes não havia muros divisorios, afim de poder destinar aquella casa para residencia de seus auxiliares na administração do dito Frontão, mandando construir os paredões de arrimo, e escadas, que alli ainda hoje se encontram e davam facil e commodo accesso de um predio para outro; 14) O A., Fiel Jordão da Silva, veio, afinal a tornar-se proprietario de todo o predio da rua da Bôa Vista ns. 48, 48 A e 48 B, desta cidade, adquirindo-o dos seus proprietarios pelas escripturas juntas de 21 de julho e de 3 de setembro de 1919, ambas lavradas em as notas do 10° tabellião desta Capital (documentos ns. 15 e 16); 15) Querendo o A., Fiel Jordão da Silva, fazer obras no seu predio da rua Bôa Vista e construir os muros divisorios com o terreno do predio n. 135 da rua 25 de Março, pertencente aos RR., no limite exacto desse terreno, isto até o ponto em que se completam os vinte e cinco metros que lhes pertencem e devem ser medidos da frente dessa ultima rua, conforme a acquisição que fizeram (documentos numeros 1, 2 e 3), foi surprehendido com embaraços e ameaças de turbação, por parte de individuos que se diziam representantes dos RR., pelo que os AA. tiveram de requerer manutenção de posse, que lhes foi concedida pelo juizo de direito da Terceira Vara Civel desta Capital: 16). Continuando os embaraços e turbação da posse antiga e incontestada que os AA., sempre tiveram, por si e pelos seus antecessores, apesar da manutenção concedida, os AA., requereram á Justiça que lhes fornecesse força para tornar effectiva a mesma manutenção; 17) Como, injuridicamente, não tivesse sido fornecida aos AA. a força requerida e elles verificassem que sem as garantias da justiça a manutenção de posse, que lhes foi concedida, só seria, *data venia*, porta aberta para a chicana e fontes de despezas inuteis, desistiram da mesma manutenção e veem propôr a presente acção de demarcação, com queixa de esbulho, relegando para um plano mais elevado e garantidor o pleito de seu direito. O esbulho tornou-se completo pelos actos dos prepostos dos supplicados e pela desistencia que os autores fizeram da manutenção que lhes foi concedida. E assim, requerem os supplicantes que, sendo esta distribuida ao cartorio do 7° officio, se digne V. Ex. mandar citar os supplicados Augusto Jabra e Nicolão Jabra e suas mulheres, si forem casados, para virem já primeira audiencia deste juizo vêr-se-lhes propôr a presente acção e louvarem-se em agrimensor em arbitradores, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio ns. 48 a 48-B, da rua da Bôa Vista, e os de numero 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria estabelecida no ponto em que se completarem vinte e cinco metros a que teem direito os mesmos supplicados e que se deve contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual com o seu terreno tem as seguintes dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48 a 48 B, da rua da Bôa Vista. Deverão, outrosim, os supplicados ficar citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despezas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e afim de acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, com as comminações legaes, sendo afinal condemnados na demarcação requerida, a restituirem o terreno invadido, na fórma do art. 67, paragrapho unico, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e nas custas e demais pronunciações de direito. O terreno invadido vae assignalado a tinta vermelha, no mappa junto como documento n. 17. Os autores dão á presente causa o valor de sessenta contos de réis (60:000$000). P. p. deferimento. E. R. R. M. Os autores protestam por todos os meios de provas, especialmente por carta da inquirição até para fóra do paiz, depoimento pessoal dos réos, vistorias, arbitramento, exames de livros, etc., etc. São Paulo, 25 de março de 1920. — O advogado, José Pereira de Queiroz. (Colladas tres estamppilhas estaduaes no valor total de dous mil e cem réis.) Despacho: D. A. Citem-se. S. Paulo, 25-3-920. — Azevedo Junior. Distribuição: Ao 7° officio e 1° depositario. S. Paulo, 25-3-1920 — Joaquim T. de Barros. E, tendo os autores justificado plenamente a ausencia dos réos, em logar incerto e não sabido no estrangeiro, julguei por sentença a dita justificação, e, em virtude della, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cito e chamo aos supplicados Augusto Jabra e Nicolau Jabra e suas mulheres, si forem casados, seus herdeiros ou successores desconhecidos, para virem á primeira audiencia deste juizo, que são realizadas aos sabbados, ás 13 horas, no pavimento superior do edificio do *Forum* Civil, á rua do Thesouro n. 2, e, quando fériado, no dia util immediato, primeira audiencia essa que se realizará após o vencimento do prazo de 90 dias, contados da publicação deste no jornal *Diario Official* da União, para nella assistirem á propositura da presente acção de demarcação, louvarem-se em agrimensor e arbitradores, que estabeleçam a linha divisoria entre os terrenos do predio numeros 48 e 48-B, da rua da Bôa Vista, e os do de n. 135, da rua 25 de Março, na parte em que elles se delimitam, sendo a mesma linha divisoria no ponto em que se completarem os vinte e cinco metros, a que tem direito os supplicados, e que se devem contar da frente deste ultimo predio, na rua 25 de Março, o qual, com o seu terreno, tem as dimensões: seis metros de frente para essa rua até o fim do seu corpo principal, que é de dezoito metros, e doze metros de largura dahi em diante, com o fundo dos sete metros restantes até entestar com os terrenos do mencionado predio ns. 48, 48-A e 48-B, da rua Bôa Vista, ficando, outrosim, citados afim de apresentarem a sua contestação, dentro do prazo da lei, afim de abonarem as despezas da demarcação ora proposta, inclusive honorarios de engenheiro, e acompanharem a causa em todos os seus termos até sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. E, para conhecimento dos interessados, se passou o presente edital em tres vias, o qual será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes *Diario Official* do Estado e da União. Passado nesta cidade e Capital de São Paulo, em 13 de abril de 1920. Eu, José Eudoxio de Mattos, 1° ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Estanisláo Borges, escrivão, o subscrevo. — O Juiz de direito, *Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo Junior*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Rectificação do termo de contracto de 9 de abril de 1920

No corpo do contracto, no final da 19ª linha, onde está—*ouve*—leia-se—*nove*—e na parte final do contracto que trata do empenho da despeza, na 5ª linha, onde se lê—*oitenta*—leia-se—*oitocentos*.

Quarta divisão da Intendencia da Guerra, 17 de abril de 1920.—O chefe, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão do contracto celebrado com a Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

Aos trese dias do mez de abril de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por Jean Baptiste Mérier, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado e Paulo Inglez de Souza, director da Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.006, de 14 de janeiro de 1920, na revisão do contracto que, em conformidade com os decretos ns. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911 e 9.646, de 4 de julho de 1912, foi celebrado entre o Governo da União, de uma parte, e os engenheiros André Verissimo Rebouças, João Baptista Garcez e Florisbello Leivas de outra, e transferido á Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, para os estudos e a construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, mediante as seguintes clausulas, approvadas tambem pelo supra referido decreto n. 14.006, de 14 de janeiro ultimo:

I

O contracto para estudo e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, celebrado entre o Governo da União de uma parte, e João Baptista Garcez, André Verissimo Rebouças e Florisbello Leivas de outra parte (decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911), transferido á Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 9.646, de 4 de julho de 1912, fica por commum accôrdo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os effeitos.

II

A Empeza Constructora do Rio Grande do Sul obriga-se a concluir a construcção dos trechos, comprehendidos entre Basilio e o kilometro 53, da linha de Basilio a Jaguarão, entre S. Sebastião e D. Pedrito, da linha de S. Sebastião a Livramento e entre Alegrete e o kilometro 57 da linha Alegrete a Quarahy, observando nas respectivas obras as condições technicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos approvados pela fiscalização, com excepção das superstructuras das pontes e pontilhões que não foram importadas, as quaes serão substituidas por pontes de madeira de lei, construidas pela dita empreza, com a necessaria segurança e materiaes por ella fornecidos.

§ 1.º Os trabalhos e obras acima referidos são todos os que faltam para collocar os trechos das linhas acima citadas em condições de serem trafegados constando do movimento de terra, alvenarias e trabalhos connexos, estações e edificios, via permanente, telegrapho electrico completo, caixa de agua, bombas e accessorios, canos de ferro galvanizado, cercas de arame, apparelhos de mudança de linha, moveis, desapropriações, etc.

§ 2.º Os trabalhos serão iniciados dentro de 30 dias, após o pagamento dos materiaes e obras já executadas a que se refere o paragrapho unico da clausula III, e serão concluidos dentro do prazo de dezoito mezes a contar de seu inicio.

III

Antes de iniciados os trabalhos a que se refere a clausula antecedente, mandará o Governo proceder á medição definitiva dos trabalhos já executados pela Empreza Constructora nas linhas contractada, e a sua avaliação nos termos dos contractos em vigor; e bem assim á estimação de valor dos materiaes por ella depositados no logar dos serviços, com excepção das pedras já extrahidas que poderão ser recebidas na pedreira, e que não devam ser empregados nas obras que ainda lhes cumpre executar por força da clausula II.

Paragrapho unico. A medição e avaliação definitivas prescriptas nesta clausula, deverão ser iniciadas dentro de 30 dias, a contar da publicação do despacho do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, e, consideradas dentro dos 60 dias seguintes ao seu inicio, com a expedição do respectivo certificado que servirá de base á liquidação do saldo devido actualmente aos contractantes pelas referidas obras e materiaes, que ficam pertencendo ao Governo. O Ministerio da Viação providenciará dentro do menor prazo possivel para que este saldo seja pago aos contractantes.

IV

Para as obras e fornecimentos mencionados na clausula II deste contracto, ficam estipulados os seguintes preços globaes, renunciando a empreza constructora a toda e qualquer reclamação ou indemnização a que se julgue com direitos por actos e factos do Governo anteriores á presente novação e referentes ao contracto em vigor, sem prejuizo do disposto na clausula III e das contas actualmente em processo, correndo por conta da empreza constructora as desapropriações que se tornarem necessarias para as obras que lhe cumpre executar:

a) para a conclusão do trecho de Basilio ao kilometro 53, quatro mil novecentos e oitenta e dous contos duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e vinte réis (4.982:274$820);

b) para a conclusão do trecho de São Sebastião a D. Pedrito, tres mil cento e quarenta e nove contos seiscentos e sessenta e quatro mil cento e setenta e cinco réis (3.149:664$175);

c) para conclusão do trecho de Alegrete ao kilomtro 57, tres mil duzentos e cincoenta e um contos setecentos e trinta e tres mil quatrocentos e vinte e nove réis (3.251:733$429).

V

A quantia de 4.982:274$820, preço da construcção do trecho de Basilio a Jaguarão, será paga á empreza constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Basilio e a estação do kilometro 18, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação de kilometro 18 e a estação do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a estação do kilometro 53, mais uma terça parte daquelle preço.

§ 1.º Nesse trecho serão construidas tres estações de 4ª classe, tres armazens de 4ª classe, seis casas de turma, tres torres para caixa d'agua, tres latrinas para estações, tres poços revestidos segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VI

A quantia de 3.149:664$175, preço da construcção do trecho de S. Sebastião a D. Pedrito, será paga á Empreza Constructora do Rio Grande do Sul em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto a ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de São Sebastião e a estação de Minas, uma terça parte do preço total;

b) concluido o trecho comprehendido entre a estação Minas e a de Baixo Fundo, uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação de Baixo Fundo e a de D. Pedrito, inclusive explanada desta estação e suas dependencias, mais uma terça parte daquelle preço.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas duas estações de 4ª classe, respectivamente em Minas e Baixo Fundo, uma de 2ª classe em D. Pedrito, um deposito para carros e locomotivas, um armazem, cinco casas de turmas, tres torres para caixa d'agua, tres casas para bomba, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos e um embarcadouro para gado segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VII

A quantia de 3.251:733$429, preço da construcção do trecho de Alegrete ao kilometro 57, será paga á empreza constructora em tres prestações iguaes e pela maneira seguinte:

a) logo que se ache concluido e prompto para ser entregue ao trafego o trecho comprehendido entre a estação de Alegrete e a de kilometro 23, uma terça parte do preço total das obras;

b) concluido o trecho entre a estação do kilometro 23 e a do kilometro 37, mais uma terça parte daquelle preço;

c) concluido o trecho comprehendido entre a estação do kilometro 37 e a do kilometro 57, mais uma terça parte daquella quantia.

Paragrapho unico. Nesse trecho serão construidas tres estações de 1ª classe, um deposito para carros e locomotivas, seis casas de turma, tres casas para bomba, tres torres para caixa de agua, tres latrinas nas estações, tres poços revestidos, um embarcadouro para gado, segundo os typos approvados pela fiscalização para todas essas obras.

VIII

A Empreza Constructora adquirirá á sua custa quarenta e oito vagões plataformas para o serviço das construcções a seu cargo, revertendo esse material, após a conclusão dessas construcções, em bom estado de cosservação para posse do Governo.

X

Verificada pela respectiva fiscalização a conclusão de cada trecho em condições de ser entregue ao trafego, será

o mesmo recebido definitivamente pelo Governo, expedindo a fiscalização os respectivos certificados, que servirão de base aos pagamentos correspondentes.

Paragrapho unico. Para garantia fiel da execução do contracto serão retidos pelo Governo 10 % de cada prestação, os quaes ficarão depositados como caução, no Thesouro Nacional, além da quantia de cincoenta contos de réis que a contractante depositará no mesmo Thesouro, como caução inicial quando lhe for feito o pagamento referido no paragrapho unico da clausula III, sendo-lhe nessa occasião restituida a caução e retenções correspondentes os contractos agora revistos.

X

O Governo fiscalizará, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, a execução das novas obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções, quanto ás condições technicas a que as mesmas devam satisfazer.

XI

O preço das novas obras, e bem assim o saldo devido aos constructores pelas obras já executadas e materiaes referidos na clausula III, serão pelo Governo pagos em apolices papel, de 5 % de juro ao anno, ao par.

XII

A contractante fica pela conservação e ficará responsavel pela, acceitação das obras de cada trecho, dentro de seis mezes depois da sua entrega ao Governo.

XIII

E' concedido á contractante o direito de desapropriação, por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção dos trechos referidos na clausula II deste contracto.

XIV

A Empreza Constructora fica isenta do pagamento de impostos federaes e renuncia expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosava pelos contractos anteriores.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si a contractante não começar ou não concluir as obras dentro dos prazos marcados no § 2º da clausula II, independentemente das multas estipuladas na clausula XIX.

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte da contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade da contractante reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á Empreza Constructora além do pagamento das obras por ella executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto em proporção do preço total da empreitada.

XVII

Na execução das obras é nó estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessa a parte technica, as disposições constantes do decreto numero 7.959, de 29 de dezembro de 1880.

XVIII

No caso de fallencia da Empreza Constructora ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se a medição e pagamento dos trabalhos executados em proporção do preço global convencionado, sendo que a caução a que se refere o paragrapho unico da clausula IX será paga depois de terminada a responsabilidade de que trata a clausula XII do presente contracto.

XIX

A infracção de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja pena especial, será punida com a multa imposta pelo Governo, de duzentos mil réis a dous contos de réis, e do dobro na reincidencia.

XX

O presente contracto só será exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Para firmeza de tudo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com os supra referidos directores da Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por Jean Baptista Mérier e Paulo Inglez de Souza, com as testemunhas e 2º official Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, 3º official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 2º official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Paulo Inglez de Souza.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *A. Nabuco*, 1º official. Visto. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Ao Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dirigiu o Sr. Dr. Roquette Pinto, segundo secretario da mesma associação, a seguinte carta:

«Rio, 12 de abril de 1920 — Meu illustre amigo Sr. Conde de Affonso Celso. Por cumprir o desejo do Governo da Republica, devo partir, no dia 20 do corrente, para inaugurar na Faculdade de Medicina do Paraguay o curso de Physiologia, de accôrdo com o honroso convite do paiz amigo.

Impedido de comparecer ao Instituto Historico, por força de minha ausencia, rogo, á V. Ex. e á digna Companhia, perdão para a involuntaria falta, depositando nas suas mãos o honroso cargo, que na Directoria do Instituto a confiança desvanecedora de V. Ex., e dos illustres collegas, me destinou, ha alguns annos.

Póde V. Ex. ficar certo de que hei de procurar servir ás tradicções de nossa amada patria, naquella terra linda e amiga, inspirando-me no exemplo dos grandes nomes do Instituto.

Com as minhas despedidas, V. Ex. receberá os meus protestos de affectuosa estima e honrada veneração.— *Roquette Pinto.*»

O Sr. Conde de Affonso Celso respondeu do seguinte módo:

Exmo. Amigo Sr. Dr. Edgard Roquette Pinto:

Accuso recebida a attenciosa carta de V. Ex., datada de 12 do corrente, na qual me communica que, cumprindo o desejo do Governo da Republica, partirá a 20 deste mez para o Paraguay, afim de inaugurar na Faculdade de Medicina daquelle paiz o curso de physiologia. Por este motivo depõe V. Ex. em minhas mãos o cargo de segundo secretario do Instituto Historico, para que foi por mim nomeado, nos termos dos estatutos, em 7 de outubro de 1913, escolha esta unanimemente ratificada pela assembléa geral de 15 de dezembro de 1915.

Valiosos teem sido os serviços prestados por V. Ex. ao Instituto, que de modo algum consente em se ver privado do concurso do seu delicado e illustre segundo secretario. Permittirá, pois, que na proxima sessão proponha que o consideremos em commissão no Paraguay, para o fim especial de promover a representação desse paiz no Congresso Internacional de Historia da America, a realizar-se em 7 de setembro de 1922, e de iniciativa do nosso Instituto.

Além disso poderá V. Ex. colher informações preciosas attinentes á ethnographia americana, assumpto de que V. Ex. tem tratado com tanta competencia, enviando-nos o resultado de suas pesquizas.

No seu impedimento exercerá o cargo de segundo secretario o distincto consocio Sr. Agenor de Roure, que acceitou o convite por mim feito.

Agradecendo a V. Ex. as attenções que tem tido para commigo e os serviços prestados e os que sem duvida prestará ao Instituto, subscrevo-me, com sincero apreço, muito admirador e amigo affectuoso Conde de *Affonso Celso.*

NOTICIARIO

Do Sr. Dr. Candido Motta, secretario da agricultura do Estado de São Paulo, recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, o seguinte officio:

«Em resposta ao telegramma de V. S. consultando ao Governo do Estado sobre a conveniencia do restabelecimento, nesta Capital, de uma tabella de preços maximos para os generos alimenticios e de primeira necessidade, tenho a honra de communicar-lhe em nome do Sr. Dr. Presidente do Estado, que a tabella de preços maximos para a venda de generos alimenticios deve ficar suspensa neste Estado, provisoriamente, até que as circumstancias indiquem a necessidade do seu restabelecimento.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de minha distincta consideração.— *Candido Motta.*

De conformidade com o serviço de fiscalização dos *stocks* dos diversos generos alimenticios e de primeira necessidade, a que a Superintendencia do Abastecimento vem constantemente procedendo com a maior segurança, verificou-se existirem, hontem, nos trapiches e outros depositos, nesta Capital, 12.351 fardos de carne secca ou xarque, de differentes qualidades e de varias procedencias.

A directoria do Syndicato Profissional dos Operarios residentes em Villa Izabel dirigiu ao Superintendente do Abastecimento o seguinte officio :

«Accusamos o recebimento da vossa circular communicando a feliz designação do Sr. A. C. de Sarandy Raposo para orientar os trabalhos relativos ao estabelecimento de feiras livres, zonas francas e dos serviços que dizem respeito á propaganda de Syndicatos Profissionaes e Sociedades Cooperativas.

Vemos, com alegria e confiança no vosso gesto, quando já se nos extinguiam as ultimas esperanças, realizadas as honestas aspirações que nos alevantam na rude propaganda por nós sustentada.

Vemos, ainda, que estaes disposto, para facilidade nossa, da nossa classe e da Nação, a auxiliar-nos no proseguimento da nossa obra de defesa do pão dos nossos filhos, da organização economico-social dos nossos companheiros e da emancipação dos que, morrendo no trabalho, revigoram a vida da patria.

Propugnamos sempre pela reorganização do Serviço de Cooperação, obedecendo o espirito do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com a concessão de pequenos auxilios indispensaveis para a prompta solução do difficil problema, pleiteados estes por uma representação ao Congresso.

Vemos que é chegado o dia do deferimento favoravel e que os Poderes Publicos nos acenam emfim com melhores dias, defendendo-nos, no presente, com a manutenção da Superintendencia do Abastecimento, instituição defensora do povo, cuja quéda asphixiará ou dará melhores energias a esse mesmo povo.

Por isso, cheios de confiança, folgamos com o communicado que nos fazeis dos auxilios que podereis prestar á nossa causa, designando para dirigir este serviço o digno e velho conhecedor da materia, o Sr. C. A. de Sarandy Raposo, autor dos eruditos livros em que haurimos nossos primeiros conhecimentos do Syndicalismo-Cooperativista e nosso orientador nos primeiros passos na senda do ideal cujos fins animam o operariado e cujos frutos são hoje palpaveis. — *Joaquim Augusto de Almeida*, vice-presidente-secretario.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 97ª loteria do plano 309, 59ª extracção do anno de 1920, realizada em 17 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

.214	500$000
.379	200$000
.471	200$000
.322	1:000$000
.803	200$000
858	200$000
.421	1:000$000
.983	200$000
.642	500$000
.397	500$000
.866	200$000
.604	200$000
.020	200$000
.333	1:000$000
.811	200$000
.07[illegible]	200$000
0[illegible]	200$000
.28[illegible]	200$000
.02[illegible]	200$000
.0[illegible]	200$000
18.549	200$000
35.432	200$000
48.766	200$000
26.816	200$000
17.383	200$000
18.351	500$000
33.998	200$000
44.213	200$000
12.193	200$000
36.635	500$000
16.312	200$000
52.413	200$000
24.638	200$000
4.065	200$000
33.155	200$000
30.172	2:000$000
22.371	200$000
56.312	200$000
9.934	200$000
28.513	200$000
43.412	2:000$000
48.191	200$000
51.105	1:000$000
12.960	200$000
39.477	200$000
18.412	50:000$000
52.798	200$000
47.040	200$000
34.765	1:000$000
59.160	6:000$000
10.800	200$000
54.658	500$000
45.512	200$000
20.990	500$000
44.470	200$000
23.988	200$000
33.120	200$000
32.106	500$000
58.773	200$000
394	200$000
30.079	200$000
58.072	200$000
16.260	500$000
14.083	200$000
20.444	200$000
27.051	1:000$000
59.576	200$000
4.103	200$000
10.976	5:000$000
7.905	200$000
8.372	500$000

Approximações

12.411 e 12.413	300$000
59.159 e 59.161	200$000
10.975 e 10.977	100$000

Dezenas

12.411 a 12.420	60$000
59.151 a 59.160	40$000
10.971 a 10.980	30$000

Centenas

12.401 a 12.500	20$000
59.101 a 59.200	15$000
10.901 a 11.000	10$000

Todos os numeros terminados em 12 teem 10$ e os terminados em 2 teem 5$, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaberá*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Iris* para Victoria, Caravellas, Porto Seguro, Areia, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sofia*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porto duplo até ás 8.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris	$235	$23[illegible]
Sobre Hamburgo	—	$07[illegible]
Sobre Italia	—	$18[illegible]
Sobre Portugal	—	18087
Sobre Nova York	—	$582
Libra esterlina em moeda	—	20$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	18670
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	38831
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$681
Sobre Suissa (francos)	—	$[illegible]02
Sobre Belgica (francos)	—	$200
Sobre Japão (yen)	—	1$250
Sobre Hollanda (florim)	—	1$150
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina	—	—

Moedas:

Francos (papel)	$200
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	920$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	920$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	902$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	1918000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.	1905000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	1895000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	900$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100$, 4 %, port.	100$[illegible]
Banco do Brasil	25[illegible]000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	[illegible]000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	[illegible]000
Companhia Docas de Santos, port.	470$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, 12 %	100$000

Venda por alvará de juizo

13 Banco do Brasil..... 2535000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 29 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sovão, [illegible] e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio sob n. 849, de 24 do corrente, do presidente da Junta Commercial do Paraná, communicando que foram eleitos para constituir aquella junta os Srs. Herculano Carlos Franco de Souza e Eurico Marques.—Mandou-se archivar.

Editaes do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel desta Capital, sobre a declaração de abertura das fallencias dos negociantes Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos á rua José Mauricio n. 29 e General Gurjão n. 159 e Sebastião da Silva, estabelecido á rua da Passagem n. 74. —Mandou-se annotar e archivar.

Communicação do cartorio do escrivão do Juizo de Direito da 6ª Vara Civel desta Capital, sobre a decretação da fallencia do negociante Luiz Antonio F. Tinoco, estabelecido á rua Lino Teixeira n. 56, com escriptorio á rua do Carmo n. 70.—Mandou-se annotar e archivar.

De Bezende, Tinoco & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes.—Deferido; passe-se carta;

De Tercelino Coutinho Tinoco, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta;

De Luiz Silvestre Alves, para ser transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 13.497, em nome da extincta firma Luiz Alves & Comp., para a do igual razão social de que o peticionario faz parte, como socio solidario e que ficou responsavel por todo seu activo e passivo.—Deferido;

De Castro & Bastos, para ser-lhes transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 14.268, por F. R. Costa, de quem compraram o estabelecimento commercial, inclusive essa marca,—Juntem a escriptura de compra e volton;

De Alberto Seabra, para deposito das marcas «Menstrualina», «Hemorrhoidol», «Ventrina», «Vigorina», «Flatulencina», «Intestina», «Leucorreina», «Bom Successo», Nauseina», «Influenzina», «Hepatina», «Senborina» «Detoxina», Nervosina», «Virilina», «Nevralgina», «Anemina», «Grippina», «Tabagina» «Ouvidina», «Pyorrheina», «Enxaqueeina», «Bexiguina», «Homeo-Uterina», «Bininа», «Blenorrhagina», «Infantilina», «Convulsina», «Pulmonina», «Eczemina», «Ulcerina», «Paludina», «Leitina», «Menopausina», «Ophtalmol» e «Chlorotina», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 4.351, 4.361, 4.3[illegible], 4.358, 4.359, 4.362, 4.364, 4.365, 4.369, 4.373, 4.374, 4.345, 4.308, 4.307, 4.371, 4.372, 4.376, 4.379, 4.382, 4.377, 4.374, 4.350, 4.393, 4.396, 4.380, 4.385, 4.389, 4.348, 4.347, 4.346, 4.357, 4.870, 4.356, 4.354, 4.378 e 4.363, respectivamente, para distinguir uns productos pharmaceuticos, homeopathas de seu fabrico.— Deferido.

De A. Torres Lima, Soares, Moreira & Comp., Alexandre Queiroz, Naylor & Comp., Standard Oil Company of Brasil, Klingenberg & Comp., J. Baptista, Ambrosio Lameiro, Antor de Menezes & Comp., (2) Schoene & Schilling, Companhia Editora Americana, (4), Produce & Warrant Company, (12), Emilio & Pica-so, (2), Sociedade Anonyma «O Malho», (2), Orange Crush Co., Easton Manufacturing Company, (2), Aktien-Gesellschaft Für Anilin-Fabrikation, Griffiths Bros. & Co. London, Limited, Dearborn Limited, Gebr. Noelle, Aktieseilschabst «De Hauske Spritfabrikken», (3), William Grant & Sons, Limited, (2), St. Helens Cable & Rubber Co., Limited, M. Blanchy & Comp., Trafic Motor Truck Corporation, Adams & Elting Co., Gates Rubber Company, C. E. Van Landingham Co., para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 15.263, 15.290, 15.168, 15.255, 15.254, 15.269, 15.270, 15.240, 15.294, 15.297, 15.293, 15.037 a 15.060, 15.014 a 15.023, 15.291 e 15.292, 15.289 e 15.290, 6.519, 6.523, 6.518, 6.517, 6.513, 6.521, 6.515 e 6.516, 6.526 a 6.528, 6.525, 6.529, 6.514, 6.424, 6.520 e 6.531 e 6.524. — Deferidos.

De Corrêa & Comp., Limitada, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta, sob ns. 10.539 e 10.542, com as respectivas annotações de transferencia para sua firma.— Deferido.

De J. P. de Souza & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.976 e 14.240, com as devidas annotações de transferencia para a sua firma.— Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.372, 7.775, 8.038, 8.675, 9.129 a 9.133, 9.136 a 9.140 e 10.369, com as devidas annotações de transferencia para a sua firma. — Deferido.

De M. Blanchy & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 1.619, com a respectiva annotação de transferencia para a sua firma.— Deferido.

De Fernandes & Caruso, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta Junta sob n. 6.874, com a devida annotação de transferencia para a sua firma.— Deferido.

De Pieroni & Soares, M. Castro & Silva, Marques & Rodrigues, Bessa & Irmãos, Almeida & Ferreira, J. Gabriel & Pedro Jorge, Miguel & Haikal, Bittencourt & Cardoso, J. Carrazedo Filho & Comp., Oscar Vieira & Comp., Sociedade em Coumandita por acções «Ernesto de Chelmicki», Sabrosa & Comp., B. C. de Carvalho & Comp., Abilio Lopes & Sobrinho, Visconte & Comp., Oscar & Comp., Almeida & Lourenço, Pinto & Lopes, Scheinkmann & Ferraro, Xavier & Gomes dos Santos e Moreira, Carvalho & Comp., para archivamento de seus contractos.— Deferidos;

De Pereira Monteiro & Comp., M. Ribeiro & Irmão, Soares Avelino & Comp., Alberto Rodrigues & Comp., Oliveira e Silva & Comp., Gomes Cerqueira & Comp., Silvino Fer[illegible] & Comp., [illegible] Pinto & Com[illegible] um exemplar [illegible] seus contractos.— D[illegible];

De Mèghe & Comp., [illegible] seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido;

De Madeira & Irmão e Graça Oswaldo & Comp., para archivamento de seus contractos.— Compram as exigencias do parecer;

De F. Souza & Comp., para archivamento de seu contracto — Regularizou, por [illegible] firma identica registrada;

De J. P. S. Porto & Comp., Limitada, Vieira Chaves & Comp., Pereira Gabriel & Comp. e F. Almeida & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.— Deferidos;

De Loureiro, Ferreira & Comp. e Sotolino Figueroa & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos;

De Schoene & Schilling, Alberto Rodrigues & Comp., Rodrigues & Ferreira, Visconti & Comp., J. A. de Souza & Comp., Evaristo Joaquim da Silva & Irmão, Cristobal & Comp., Sa[illegible] & Comp., E. P. Vianna & Comp. e Jo[illegible] da Rocha Pereira & Irmão, para archivamento de seus distractos.— Deferidos;

De Fontoura & Comp., Rosas & Felippe, Schoene & Schilling, Thaodoro Levy & Comp., Ventura & Loureiro, Gil Rocha, Ladislau D[illegible] da Cunha, Gentil, Miranda & Comp., [illegible] Rios & Comp., Antonio dos Santos Almeida, Abilio Corrêa Botelho, Antonio Maciel & Comp., Beteille & Mugnier, Fernandes & Moraes, Pepe Benchimol, Benhanon, Vieira da Silva & Comp. e A. Dias Coimbra, para registro de suas firmas.— Deferidos;

De J. Rodrigues & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.— Cumpram a exigencia do parecer;

De Gabriel Milesi, para registro de sua firma.— Cumpra a exigencia do parecer;

De J. J. Azevedo e Paulo Pereira Cardoso, para registro de firmas.— Indeferidos, pelos pareceres;

De Nelson Costa & Comp., para registro de sua firma.— Faça reconhecer a firma;

De Ladislau Dias da Cunha e J. Campos, para cancellamento de suas firmas.— Deferidos;

De J. Eskenazi & B. Tendler, para annotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Buenos Aires n. 128, sobrado.— Deferido;

De Companhia Franco-Brasileira de Armazens Geraes, para archivamento de documentos (tarifas, regulamento interno, etc.). De accôrdo com o art. 79, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.— Expeça-se carta de matricula e publique-se em seguida o edital, conforme [illegible] com o § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes Frederico Bayer & Comp. e aggravados Bennetti & Cabias e a Junta, esta negou provimento ao recurso e mandou cancellar a marca dos aggravantes, condemnando as partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de abril de 1920.— *Higino de Araujo*, 1º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 29 de março de 1920

Contractos:

De Pieroni & Soares, firma composta [illegible] cios solidarios Annibal Pieroni e Gas[illegible] Soares, para exploração do commercio e industria do carvão vegetal e lenha [illegible] convenham, [illegible] Capital Fed[illegible] 1 [illegible];

De M. [illegible]

De Marques & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José Marques dos Santos e Antonio Manoel Rodrigues, para o commercio de barbeiro e cabelleireiro e outros misteres differentes a este ramo, á rua da Constituição n. 18, com o capital de 6:000$000;

De Bessa & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Francisco José Bessa, Antonio José Bessa Junior e Manoel José Bessa, para o commercio de officina metallurgica, á rua Tobias Barreto n. 168, com o capital de réis 12:000$000;

De Abilio Lopes & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Abilio Lopes de Figueirado e Manoel Felix dos Santos Sobrinho, para o commercio de botequim, varejo de cigarros e casa de pasto, á rua Coronel Pedro Alves n. 205, com o capital de 16:000$000;

De Almeida & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto de Almeida e Armando José Ferreira, para o commercio de officina para concertos de artefactos de borracha e marcar objectos desse artigo e outros que convenham, não declarando a séde, com o capital de 5:000$000;

De J. Gabriel & Pedro Jorge, firma composta dos socios solidarios Jorge Gabriel e Pedro Jorge, para o commercio de compras e vendas de armarinho, fazendas (si convier) e confecções congeneres, por grosso e a varejo, á rua da Alfandega n. 361, com o capital de 110:000$000;

De Miguel & Haikal, firma composta dos socios solidarios Miguel Calil Jraig e Jorge João Haikal, para o commercio de armarinho e fazendas, á rua S. Francisco Xavier n. 462, com o capital de 10:000$000;

De Bittencourt & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Bittencourt Cardoso e Agenor Leite Raposo, sendo este ultimo socio de industria e pharmaceutico, para o commercio de productos concernentes á pharmacia e similares, á rua Barão de Bom Retiro n. 118 B, com o capital de 4:000$000;

De J. Carrazedo Filho & Comp., firma composta do socio solidario José Rodrigues de Souza Carrazedo Filho e do de industria Delphim Ignacio de Pinho, para o commercio de commissões e representações, compra e venda de todos os generos do paiz, á rua S. Pedro n. 194, com o capital de 10:000$000;

De Oscar Vieira & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Vieira de Mello Ferreira e Arthur Adolpho da Silva Schiappe, para o commercio de alcool, aguardente em grosso, fabricação de cerveja e bebidas hydrocarbonicas e negocios que convenham, á rua Pedro Americo n. 27, com o capital de 200:000$000;

De sociedade em commandita por acções «Ernesto de Chelmicki», firma composta do socio solidario Ernesto de Chelmicki, com o capital de 1:000$ e de diversos commanditarios subscriptores das acções de 50$ no valor de 4:00 $, sendo, portanto, o capital social de 5:000$, firma estabelecida á rua da Carioca n. 43, sobrado, para exploração de uma revista de interesse philatelico.

De Sabrosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Olympia Augusta Sabrosa e Jacintho Severiano da Costa Magalhães, que por abreviatura se assigna Jacintho Magalhães e da commanditaria Maria da Luz Gomes de Castro, para o commercio de chá, cêra, sementes e artigos similares, á rua da Candelaria n. 1, esquina da do Buenos Aires, becco das Cancellas n. 11, esquina da rua do Rosario n. 73, com o capital de 120:000$ 00;

De Mèghe & Comp., firma composta do socio solidario Paul Emile Joseph Mèghe e do commanditario Joseph Achille Nevière, para o commercio de commissões, importações e representações, á rua da Alfandega n. 93, com o capital de 1.400:000$000;

De S. C. de Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Bernardino Candido de Carvalho Sobrinho e de um commanditario, para o commercio de commissões, não declarando a séde, com o capital de 200:000$000;

De Visconti & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Visconti e Waldemar Visconti, para exploração de hotel e restaurant, não declarando a séde, com o capital de 60:000$000;

De Oscar & Comp., firma composta dos socios solidarios Oscar Visconti e Waldemar Visconti, para exploração de agencia de bilhetes de loteria e outros negocios que convenham, á avenida Rio Branco n. 158, com o capital de 60:000$000;

De Almeida & Lourenço, firma composta dos socios solidarios Luiz de Almeida e Hygino Lourenço, para o commercio de alfaiataria e tinturaria, á avenida Mem de Sá n. 180, com o capital de 2:000$000;

De Pinto & Lopes, firma composta dos socios solidarios Augusto Thomé Pinto e André Augusto Lopes, para o commercio de seccos e molhados, á ladeira do Barroso n. 223, com o capital de 4.800$000;

De Scheinkmann & Ferraro, firma composta dos socios solidarios David Scheinkmann e Humberto Ferraro, para o commercio de fabricação de moveis, á avenida Mem de Sá n. 349, com o capital de 18:000$000;

De Xavier & Gomes dos Santos, firma composta dos socios solidarios José Xavier Barros e Arnaldo Gomes dos Santos, para o commercio de officina de carpintaria e construcção de predios, á rua General Gomes Carneiro n. 105, com o capital de 10:000$000;

De Ferreira, Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Duarte Monteiro, Hildebrando Pereira de Oliveira e Amilcar Armando Botelho de Magalhães, para o commercio de fabricação de sabonetes, á rua do Riachuelo n. 18, loja denominada «Eros», com o capital de 15:000$000;

De M. Ribeiro & Irmão, firma composta da socios solidarios Manoel Ribeiro Guimarães e David Ribeiro Guimarães, para o commercio de cocheira, representações, procuradoria, transacções de conta propria e de terceiros e outros que convenham, á rua Affonso Cavalcanti n. 179, com o capital de 15:000$000;

De Alberto Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Rodrigues, Alfredo Barbosa da Motta e Cesar Valente, para o commercio de chapéos para homens e demais artigos, á rua Gonçalves Dias n. 25, com o capital de 300:000$000;

De Borges, Avelino & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pereira Soares e Moysés Rodrigues Avelino e do de industria José de Bulhões Carvalho, para o commercio de pharmacia e productos chimicos pharmaceuticos e industrias similares, á rua do Riachuelo n. 64, com o capital de 12:000$000;

De Oliveira e Silva & Comp., firma composta do socio solidario Domingos de Araujo Oliveira e Silva, do socio commanditario Augusto de Oliveira e Silva e do de industria Moel Caldas, para o commercio de aves, ovos e artigos congeneres, á rua XI ns. 55 e 57 e rua XV ns. 44 e 46, no Mercado Novo, com o capital de 45:000$000;

De Gomes Cerqueira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Affonso Gomes Cerqueira e da de industria pharmaceutica Henriqueta Hagenauer Cerqueira, para o commercio de drogaria, pharmacia, perfumarias e outros artigos que convenham, á rua da Uruguayana n. 27, com o capital de 60:000$000;

De Silvino Fernandes & Comp., firma composta do socio solidario Silvino Fernandes e do de industria Manoel Gomes Junior, para o commercio de seccos e molhados, á rua da Prainha n. 13, com o capital de 80:000$000;

De Matheus, Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alfredo da Fonseca e Arthur Matheus Lefebvre e do commanditario Matheus de Souza, para o commercio de transportes de café e outras mercadorias por tracção animal ou outro systema qualquer, á rua Municipal n. 18, com o capital de 13:000$000;

De A. Lisbôa & Comp., firma composta do socio solidario Agostinho Amancio Guedes Lisbôa e uma commanditaria, para o commercio de artefactos de folhas de Flandres, estamparia, lytographia e o mais que convier, á rua do Riachuelo n. 142, com o capital de 75:000$000;

De Cunha Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios João do Natal da Cunha Pinto e Francisco Velloso Nogueira Junior e em commandita para o socio João Pedroso da Cunha Pinto, para o commercio, fabrico e venda de moveis, tapeçarias, colchoaria, objectos de arte, etc., á rua S. José ns. 9 e 11, com o capital de 500:000$000;

De Moreirá, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alves de Carvalho e Severino Moreira de Pinho Corrêa de Sá e do commanditario Luiz de Souza Moreira, para o commercio de fabrico de fogões e cofres e tudo que se relacione com este ramo e serralheria, á rua do Carmo n. 27, com o capital de 100:000$000;

Alterações:

De F. Almeida & Comp., pela admissão do novo socio commanditario Dr. Manoel Saturnino Rodrigues de Britto, pela elevação do capital social a 400:000$, pela ampliação do prazo de duração da sociedade até 31 de dezembro de 1923; pela transferencia da séde social para esta capital ficando o antigo estabelecimento da cidade de Campos como filial desta, e outras modificações;

De Pereira Gabriel & Comp., pela retirada do socio Justino Fernandes de Oliveira Pereira recebendo 17:662$800, continuando a sociedade a gyrar sob a mesma razão social com o capital de 8:000$, além de outras modificações;

De Vieira, Chaves & Comp., pela retirada da socia commanditaria D. Maria Olinda de Lima Machado Pereira recebendo 713:4 78203 pela passagem a commanditario do socio solidario João Carlos Vieira; pela admissão dos novos socios solidarios Adriano Augusto Chaves de Oliveira e Victorino Ayres de Magalhães Vieira; pela elevação do capital social a 1.400:000$, além de outras alterações;

De J. P. S. Porto & Comp., Limitada, pela elevação do capital social a 25:000$, sendo assim modificada a clausula 2ª do seu contracto;

De Loureiro, Ferreira & Comp., pela retirada dos socios Leitão & Bastos recebendo 59:000$; pela diminuição do capital social a 10:000$; pela mudança na razão social que passa a ser Loureiro & Ferreira, além de outras modificações;

De Sotelino, Figueròa & Comp., pela retirada do socio solidario Santiago Serin Figueròa recebendo 65:000$ e pela modificação na razão social que fica sendo Sotelino Figueròa & Comp., sem virgula entre os dous nomes.

Distractos:

De J. A. de Souza & Comp., retira-se o socio Manoel José da Motta recebendo 1:000$ e o socio Joaquim Annibal de Souza fica com o activo e passivo da firma ora dissolvida, correndo a liquidação por sua conta, e sendo os seus haveres no valor de 5:000$000;

De Visconti & Comp., retira-se o socio Manoel Visconti recebendo 38:000$, assumindo o socio Oscar Visconti a responsabilidade do activo e passivo e estimando os seus haveres em 30:000$000;

De Rodrigues & Pereira, que se dissolve, recebendo seus socios 125:000$, cujos socios são José Maria Rodrigues Garcia e José Pereira, importancia esta recebida da firma José Pereira & Comp., a quem aquelles cederam e transferiram o acervo da referida firma ora dissolvida;

De Evaristo Joaquim da Silva & Irmão, firma composta dos socios Evaristo Joaquim da Silva e Maximino Julio da Silva Leite, que se dissolve, sendo os respectivos haveres do seus seus socios computados em 4:000$000;

De Christobal & Comp., retira-se o socio Eduardo Christobal recebendo 33:333$333, ficando o activo e passivo da firma ora dissolvida a cargo dos socios Tomás Romero Pereira e Angelo Orazi, os quaes estimam os seus haveres na importancia de 29:000$000;

De Sabrosa & Comp., que se dissolve, recebendo a socia Olympia Augusta Sabrosa [illegible] e a socia Maria da Luz Gomes de Castro 30:104$200;

De Alberto Rodrigues & Comp., que se dissolve pela transferencia que faz á firma de seu razão social do todo seu acervo na importancia de 192:704$990, o qual pertence todo ao socio Alberto Rodrigues nada recebendo o socio de industria Alfredo Barbosa da Motta, por não ter haveres na firma;

De Joaquim da Rocha Pereira & Irmão, retira-se o socio Antonio da Rocha Pereira recebendo 1:068$980, ficando o socio Joaquim da Rocha Pereira com o activo e passivo da firma ora dissolvida no valor de 61:877$[illegible];

De E. P. Vianna & Compo, retira-se o socio de industria Agenor Leite Raposo recebendo 40$, ficando o socio solidario Eduardo Pinto Vianna com todo o activo avaliado em [illegible];

De Schoene & Schilling, retira-se o socio Ernesto Schoene recebendo 10:000$000 [illegible] ficando o activo e passivo da [illegible] Mantem-se, ficando [illegible] todo [illegible] ora dissolvida a seus haveres [illegible] Paulo Schilling, que estima [illegible] em 10:000$000.

Relação dos capitaes das sociedades commerciaes cujos contractos foram archivados na Junta Commercial durante o mez de março de 1920

Firmas — Capitaes:	
J. Campos & Comp.	3:000$000
Gentil, Miranda & Comp.	200:000$000
Victor Silva & Comp.	50:000$000
D'Nardi & Fernandes	10:000$000
Campos & Alves	35:000$000
P. Lacombe & Comp.	10:000$000
Santos & Ribeiro	12:000$000
Valente & Comp.	10:000$000
M. Freitas & Comp.	8:000$000
Santos & Amaro	30:000$000
José Constante & Comp.	300:000$000
Cunha Motta & Comp.	5:000$000
Charles Bettendorf & Comp., Limitada	50:000$000
J. Thomé & Comp.	20:000$000
Gonçalves Irmão & Comp.	30:000$000
Antonio Mourão & Comp.	15:000$000
Feder & Brant	4:000$000
Souza Corrêa & Araujo	20:000$000
Gama, Soares & Comp.	100:000$000
Mouarcha, Pino & Comp.	300:000:000
Araujo & Pinheiro	10:000$000
Salvador & Moreira	10:000$000
Arp & Comp.	1.000:000$000
Frech & Pasquale	32:000$000
Antunes & Coelho	30:000$000
Guedes & Irmão	2:000$000
F. Freire & Comp.	8:000$000
Pellegrino & Fernandes	20:000$000
Franqueira, Castro & Comp.	35:000$000
J. S. Porto & Comp., Limitada	10:000$000
Diogues & Comp.	20:000$000
Joaquim M. Pereira & Comp.	15:000$000
[illegible] dos Santos Arvellos & Comp.	40:000$000
Ramalho & Neves	3:000$000
Oscar Weiss & Comp.	500:000$000
Zolhof & Comp.	10:000$000
Pereira Machado & Comp.	30:000:000
Pereira & Leal	15:000$000
Joaquim da Silva Cardoso & Comp.	150:000$000
Rocha & Comp.	90:000$000
F. Castro & Comp.	150:000$000
Ferreira & Baptista	22:000$000
Lino & Comp.	80:000:000
Diniz & Irmão	10:000$000
Coelho & Nobre	4:000$000
Barros, Acciaris & Comp.	60:000$000
Botelho, Chagas & Parahyba	100:000$000
Freitas & Ribeiro	12:000$000
Cecilio & Santos	40:000$000
Delgado Puerta & Filho	5:000$000
Bordallo & Comp.	20:000$000
Adriano Mourão & Comp.	10:000$000
José Antonio & Irmão	50:000$000
Flavio Novaes & Comp.	110:000$000
Samuel Hoineff & Alfredo Saudler	28:000$000
Mergado & Simões	9:000$000
A. M. Pereira de Carvalho & Comp.	250:000$000
Oliveira Nogueira & Comp.	10:000$000
A. P. Ferreira & Comp.	30:000$000
Vasconcellos, Lemos & Notini	300:000$000
Adolph Petersen & Comp.	100:000$000
Lopo & Comp.	60:000$000
Theodoro Levy & Comp.	80:000$000
Biaso & Comp.	9:000$000
Marques, Cavalcanti & Comp.	20:000$000
Marques & Barbosa	20:000$000
Norishog & Comp.	50:000$000
Neves & Ferreira	[illegible]
Martins & Sobral	22:000$000
[illegible]	8:000$000
A. M. Costa & Comp.	5:000$000
Isaac Camara & Comp., Limitada	120:000$000
B. M. Portella & Comp.	5:000$000
W. Knefeli & Comp.	400:000$000
A. Assumpção & Comp.	10:000$000
Ferreira & Vaschy	100:000$000
Julio Barbosa & Comp.	200:000$000
Cardoso Monteiro & Comp.	120:000$000
Bessa & Bastos	50:000:000
Nilo Amondola & Comp.	40:000$000
Fernandez & Rodriguez	8:000$000
Natalini & Sica	200:000$000
A. Santos & Comp.	30:000$000
A. G. Oliveira & Comp.	60:000$000
Souza, Ribeiro & Comp.	100:000$000
Sinai & Comp.	40:000$000
Francisco Paulo Taranto & Comp.	4:000$000
Moreira & Brandão	4:000$000
Padilha, Coimbra & Comp.	20:000$000
Luporini Sciaccaluga & Comp.	70:000$000
Armando Teixeira & Comp.	50:000$000
Ferreira, Nunes & Comp.	100:000$000
Souza & Comp.	100:000$000
Francisco Pinto & Comp.	20:000$000
Jonas & Nelson	40:000$000
Mendes & Silva	1.000:000$000
Jasbik & Comp.	24:000$000
Pannouri, Testi & Passero	50:000$000
Oliveira & Dias	15:000$000
L. Salgado & Comp.	100:000$000
Salvador Storino & Comp.	25:000$000
Lannes Suceno & Comp.	20:000$000
Barbosa & Fraga	40:000$000
Almeida & Brandão	10:000$000
Osorio & Lopes	20:000$000
Bastos & Mattoso	15:000$000
Souza & Rodrigues	20:000$000
Said Matheus & Comp.	80:000$000
Silva, Espirito & Comp.	12:000$000
Moura da Silva & Fonseca	20:000$000
Vieira da Silva & Comp.	100:000$000
Antonio Pinto de Almeida & Sobrinho	9:500$000
A. Pinto & Comp.	50:000$000
Sá & Silva	4:000$000
F. Fontoura & Comp.	30:000$000
Humbert & Comp.	30:000$000
Ventura & Loureiro	38:000$000
Fernandes & Moraes	5:000$000
Nelson Costa & Comp.	20:000$000
Costa & Teixeira	8:000$000
Pereira, Matta & Comp.	20:000$000
Metallurgica de Construcções Mecanicas Limitada	400:000$000
Cesar & Comp.	20:000$000
A. Teixeira & Comp.	[illegible]
F. Silva & Cunha	10:000$000
Leitão, Rios & Comp.	200:000$000
L. Apellan & Comp.	500:000$000
Raul Monteiro & Comp.	20:000$000
Ramiro & Almeida	[illegible]
Arbuckle & Comp.	500:000$000
Ferreira Azevedo & Comp.	300:000$000
Ribeiro Salgado & Comp.	[illegible]
Custodio Mendes & Comp.	200:000$000
Beteille & Mugnier	40:000$000
F. Salgado & Comp.	120:000$000
Figueiras, Torres & Comp.	[illegible]
Carvalho, Irmão & Comp.	300:000$000
Evaristo Joaquim da Silva & Irmão	2:000$000
Pievoni & Soares	15:000$000
Almeida & Lourenço	[illegible]
Bessa & Irmão	12:000$000
Soares, Avelino & Comp.	[illegible]
Bittencourt & Cardoso	[illegible]
Gomes Cerqueira & Comp.	[illegible]
Alberto Rodrigues & Comp.	60:000$000
Oscar Vieira & Comp.	250:000$000
J. Gabriel & Pedro Jorge	[illegible]
M. Castro & Silva	20:000$000
Marques & Rodrigues	6:000$000
Abilio Lopes & Sobrinho	40:000$000
B. C. de Carvalho & Comp.	200:000$000
Cunha Pinto & Comp.	50:000$000
Sabrosa & Comp.	120:000$000
Silvino Fernandes & Comp.	80:000$000
Scheinkman & Ferraro	18:000$000
Matheus, Fonseca & Comp.	13:000$000
Moreira, Carvalho & Comp.	100:000$000
M. Ribeiro & Irmão	15:000$000
Meghe & Comp.	1.400:000$000
Miguel & Baikal	10:000$000
J. Carrazedo & Filho	10:000$000
Visconti & Comp.	60:000$000
Oscar & Comp.	60:000$000
Pinto & Lopes	4:000$000
Xavier & Gomes dos Santos	10:000$000
Pereira, Monteiro & Comp.	15:000$000
Oliveira e Silva & Comp.	4:000$000
A. Lisboa & Comp.	75:000$000
Almeida & Ferreira	5:000$000
Total	15.107:707$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1920	3.605:413$[illegible]
Renda arrecadada em 17 de abril de 1920	200:042$[illegible]
	3.805:[illegible]
Em igual periodo de 1919	2.834:[illegible]
Differença para mais	971:[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro	143:[illegible]
Em papel	133:[illegible]
Total	277:[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente	4.197:[illegible]
Em igual periodo de 1919	3.072:[illegible]
Differença a maior em 1920	1.[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.132

Accacio A. Gouvêa, estabelecido á rua General Camara n. 133, adopta a marca supra, que apresenta para ser registrada e que distinguirá os cigarros de qualquer qualidade, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de foetes, no qual se vê ao lado esquerdo, a figura em busto de uma africana dentro de um quadro; ao lado direito vê-se o nome caracteristico «Tabaria Africana» em duas faixas curvelineas que se acham entre bordaduras. Seguem-se ornatos diversos. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada para distinguir o producto acima declarado. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1916.—*Accacio A. Gouvêa.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 7 minutos do dia 3 de fevereiro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.132 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro 13 de abril de 1916.—*Isidoro Campos* director. (Tudo sobre estampilhas federaes no valor de 13$200).

Por despacho da Junta Commercial de hoje annotou-se no registro n. 11.132 a transferencia da marca «Africana» de Accacio A. Gouvêa para seus successores Accacio & Xavier. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 15.323

Industrias Coelho Bastos (sociedade commercial em conta de partipação) estabelecida á rua da Alegria n. 145, adopta para distinguir perfumarias em geral, taes como: essencias ou extractos, tonicos, petroleos perfumados para o cabello, tintura, sabonetes em pó, pões, massa, creme ou em folha, loções, agua de lavanda ou alfazema, vinagre aromatico, cosmetico, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pasta e opiata dentifricios, oleos, brilhantinas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, agua de colonia, agua florida, glycerina e vaselina perfumada ou não, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pontes, escovas, thesouras, machinas para cortar cabellos, papel toilette, papel hygienico, productos chimicos industriaes, lança perfumes de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Sarita» entre espas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. Industrias Coelho Bastos.—*Coelho Bastos & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 23 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.323 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para perfumarias. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.342

A Companhia Nacional de Rendas, estabelecida á rua Garibaldi sem numero, Tijuca, adopta, para distinguir as rendas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular contendo dous galhos de louros, entrelaçados formando uma corôa, dentro da qual se vê o nome caracteristico «Sempre Perfeito». Fóra do emblema acham-se as palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— *R. J. R. Mc. Neill* (sobre uma estampilha de 600 réis) director gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 30 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.342, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 5.354

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 de abril 1920, se archivou nesta repartição sob n. 5.354, o seguinte documento referente á Suomen Valtamerentskainen Kauppa O/Y, a saber: Publica fórma da carta de autorização do Governo para a sociedade funccionar no Brasil; um exemplar do *Diario Official* de 28 de março proximo findo, que publicou o decreto n. 14.098, de 15 desse mesmo mez, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e demais documentos co-relativos; guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica fórma do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto, *J. C.*, em 16 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercio.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinzena do mez de abril de 1920

Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias — Numeros

11.147. Manoel Vaz Corrêa, 45 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 109.

11.148. Firmino Borges, 52 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 127.

11.149. Nicolau Hemenegildes de Araujo, 35 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 147.

11.150. João Bento Carrera, 35 annos, empregado no commercio, rua de São Bento n. 16.

11.151. Fernando Alexander, 32 annos, advogado, rua de S. Bento n. 16.

11.152. Eurico Franca, 41 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 96.

11.153. Secundino Arantes Filho, 45 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.

11.154. João Baptista de Lima, 54 annos, empregado no commercio, rua Trese de Maio n. 5.

11.155. Carlos Leite Ribeiro, 61 annos, negociante, rua de Santo Antonio n. 3.

11.156. Achilles Moreira Alves, 21 annos, empregado no commercio, rua Barão do S. Gonçalo n. 10.

11.157. João Moreira Passos, 41 annos, empregado no Lloyd, rua da Assembléa n. 31.

11.158. Antenor Paulo da Silva, 32 annos, empregado no commercio, travessa do Cosiello n. 37.

11.159. Arthur Braga, 45 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminario n. 91.

11.160. Alcides Bacellar, 31 annos, empregado no commercio, ladeira do Seminario n. 83.

11.161. Manoel Ribeiro dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 58.

11.162. Benjamim Agostinho Botelho do Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 32.

11.163. Manoel da Silva Costa, 40 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.

11.164. Joviano José de Assumpção, 24 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 32.

11.165. José Lopes da Cunha Bastos, 25 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 1.

11.166. Antonio da Cruz Almeida Junior, 40 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.

11.167. Oscar Fernandes, 33 annos, operario, rua de S. José n. 24.

11.168. Sylvio Raphael Balceiro, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 27.

Rio, 15 de abril de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislau C. Galvão.*

Indeferidos

Antonio José da Costa.
Antonio Moreira da Rocha.
Rosario Lauro.
Antonio Manoel Areias.
Antonio Velloso.
Antonio Lopes Garcia.

Excluidos por transferencias

9.714. Manoel Goulart da Silva.
6.547. Ataliba Miguel de Almeida.

Transferencias de Districtos

9.133. Raul Macrino dos Santos.
5.368. Antonio Morão Vieira.

Rio, 15 de abril de 1920.— O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, são intimado os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Isabel do Rio Preto, no Estado de Rio de Janeiro, Sr. Ovidio Barbosa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 12$ 88, verificado no processo de tomada de contas do responsavel, referente ao periodo de 25 de junho de 1908 a 20 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio em Formozo, no Estado de S. Paulo, Sr. Alcides Gomes de Oliveira Ramos para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre o alcance de 232$080, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1909 a 1 de outubro de 1912, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimada a ex-agente do Correio em Indaiatuba, no Estado de S. Paulo, Maria Galvão de Camargo, para, no praso de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 430$440, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de novembro de 1911 a 3 de janeiro de 1916 e a cujo pagamento e no dos juros devidos, foi condemnada por accordão de 23 de agosto de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (1

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude de despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 13 de março findo, acham-se á venda em concurrencia publica, pelo praso de oito dias a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobilias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes na relação acima re-

As propostas com [illegible] não poderá ser serão recebidas no dia 19 de [illegible] de abril, ás 13 horas, nesta di[illegible] em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do praso acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispor sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, em 8 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino. (1

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 23 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais dér, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no patio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director-interino. (1

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hime & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiros ás marinhas e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que lhe está afocado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director, interino

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 133.423, uniformizada, do juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vae ser expedida nouver si, dentro [illegible]

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (1

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro vão ser expedidos novos titulos si, dentro do praso de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (1

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para este respectivo os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no praso de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Lima*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—B—D—S—CO: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.
H—B—Traco: 1 dita idem, idem.
R.W.C: 35 ditas, avariadas.
RC: 9 ditas, idem.
A—A: 2 ditas ns. 12.693/694, reprogadas e avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 35.013/14/15/21, idem.
A Meyer—Larsen: 1 dita sem numero, idem.
H—B—ADA&C°: 1 dita idem idem.
Causer—H.C.H.: 2 ditas ns. 3.709 e 3.747, idem.
Idem: 4 ditas ns. 3.748/46/43/08, idem.
V.J.C.—CTC—34.121: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
Causer—HCH: 15 ditas, avariadas.
D—D—354—3.200: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, reprogadas e avariadas.
Nello: 1 dita n. 1, idem.
1.148—18: 1 dita n. 16, idem.
Idem—6: 1 dita n. 14, idem.
Idem—12: 1 dita n. 15, idem.
Idem—9: 1 dita n. 9, idem.
1148: 4 ditas ns. 12, 10, 10 e 592.934, idem.
Idem: 2 ditos ns. 973.188/123, idem.
RC: 3 ditas ns. 6, 1.600.141 e 807.293, idem.
Idem: 2 ditas ns. 807.290 e 807.639, idem.
R.W.C: 5 ditas ns. 76, 7, 76, 25 e 38, idem.
Idem: 6 ditas ns. 5, 62, 4, 67, 8 e 6, idem.
Idem: 6 ditas ns. 9, 65, 34, 63, 60 e 12, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4—ASA: 4 quintos, vasando.
Almeida Chaves: 2 ditos, idem.
C—M—C: 7, ditos, idem.
Cavado: 6 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, vasio.
FAC: 30 ditos, vasando.
F Miguel: 4 ditos, idem.
FMC: 1 dito, vasio.
Idem: 1 decimo, vasando.
Teixeira Borges: 4 quintos, idem.
VMC: 19 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.

Vapor norueguez *Tordenskjold*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5—AV: 1 caixa n. 92.440/8, [illegible]
Idem: 1 amarrado [illegible] 0.216, idem.
[illegible] 1 caixa n. 92.117, idem.
CCB: 4 saccos sem numero, rotos.
F—C—&—C: 1 caixa n. 2, repregada.
Fontes: 1 barrica sem numero, idem.
GCC: 1 caixa n. 2.388, idem.
Lino: 1 dita n. 92.277, idem.
Sem marca: 1 cunhete sem numero, avariado.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—ABC: 1 caixa n. 9.211, repregada.
AS&C: 1 dita n. 6.916, idem.
America: 1 fardo n. 86, roto.
D—A—C: 1 barrica n. 55, repregada.
AAC: 1 gigo n. 2, avariado.
Idem: 1 dito n. 6, idem.
Idem: 1 dito n. 5, idem.
idem: 1 dito n. 9, idem.
Idem: 1 dito n. 7, idem.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Idem: 1 dito n. 4, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem.
C-D—BP—T—M: 1 dito n. 0531, repregado.
CFC: 1 dito n. 1.000, idem.
Casa Sucena: 1 dito n. 1.440, idem.
DC: 1 encapado n. 27, roto.
EBR: 1 caixa n. 1.735, repregada.
E[illegible]: 1 dita n. 19[illegible] idem.
H&C: 1 dita n. 393, idem.
Idem: 1 dita n. 1.420, idem.
A—J—C: 1 dita n. 493, idem.
J&G&C: 1 dita n. 807, idem.
LO: 1 dita n. 8.027, idem.
L.A.R.: 1 dita n. 5.44[illegible], idem.
LO: 1 dita n. 8.022, idem.
M—WT: 1 dita n. 80, idem.
M—E: 1 dita n. 779, idem.
16: 1 dita n. 678 idem.
A—69—C—B: 1 dita n. 43, idem.
80: 1 dita n. 488, idem.
Idem: 1 dita n. 482, idem.
Idem: 1 dita n. 486, idem.
Idem: 1 dita n. 485, idem.
5[illegible]: 1 dita n. 3.189, idem.
343: 1 dita n. 239, idem.
Idem: 1 dita n. 237, idem.
603: 1 dita n. 923 idem.
Idem: 1 dita n. 924, idem.
SACR: 1 dita n. 5.165, idem.

SL—100: 1 dita sem numero, idem.
CFL: 4 ditas ns. 150/153, avariadas.
LAS: 1 dita n. 25, repregada.
E—C—A: 1 dita 2.945, idem.
Idem: 1 dita n. 2.950, idem
Toansacto:: 1 dita n. 3, idem.
P.S. Nicolson: 1 dita n. 1, idem.
313: 1 dita n. 4.662, idem.
Mes. Matheis & Comp.: 1 pacote sem numero, roto
Mes. Mendez Silva & Comp.: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Romney*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 7—AREAS: 1 caixa n. 293, repregada.
F—auda&—S: 3 citas ns. 20, 33 e 18, vasando.
A—BC: 1 dita n. 51, repregada e avariada.
ABC: 2 ditas ns. 49 e 39, idem idem.
H—Brasil—C: 1 barica n. 1.928, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.982, idem.
Calderon: 1 saccO sem numero, roto.
DIA: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
Lino: 1 dita n. 606, idem idem.
421—J: 4 saccos ns. 588, 235, 437 e sem numero, rotos.
Idem: 3 ditos ns. 411, 281 e 496, idem.
R.F M.: 3 caixas ns. 5, 6 e 2, repregadas e avariadas.
Sem marca: 3 saccos sem numero, rotos.
SS&C: 1 caixa n. 2.049, repregada.
C—N—182—N—C: 6 barris, vasando.
SBC—B: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Vasari*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—MFC: 1 caixa, avariada.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—MRC—Santos: 1 quinto, vasando.
Henrique Santos: 5 decimos, idem.
MRM: 13 quintos, idem.
Idem: 5 ditos, vazios.
MBK: 5 ditos, vasando.
RCC: 14 ditos, idem.
APC: 12 ditos, idem.
Henrique Santos: 5 ditos, idem.
CMC: 7 ditos, idem.
Cunha Pinho: 4 ditos, idem.
Henrique Santos: 1 dito, vazio.
APC: 1 dito, idem.
Teixeira Borges: 33 ditos, vasando.
TB: 12 ditos, idem.
Azevedo Andrade: 14 ditos, idem.
AAC: 6 ditos, idem.
Lop.: 2 ditos, vazios.
Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
P&P: 10 ditos, vasando.
Costa Real: 2 ditos, idem.
OVC: 10 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, vazios.
OB: 6 ditos, vasando.
OBC: 1 caixa, avariada.
Idem: 4 ditas, idem.
NZC: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
C—M—C: 4 ditas, idem.
PBC: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
PGC: 1 dita, idem.
DAC: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Araujo: 1 dita n. 6.542, repregada e avariada.
JC: 1 dita n. 676, avariada.

Vapor francez *Angu*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 10—PA: 1 caixa n. 89, repregada e avariada.
FV: 1 dita n. 1.486, idem idem.
Fontes: 1 dita n. 1.873, idem idem.
GF: 1 dita n. 421, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.548, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.521, idem.
GNC: 1 barrica 809, idem idem.
GCC: 1 caixa n. 624, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.882, idem idem.
GF: 1 dita n. 279, idem idem.
Idem: 1 dita n. 607, idem idem.
GC: 1 dita, idem idem.

GPCC: 1 caixa n. 394, repregada e avariada.
Giffone: 1 dita n. 309, idem.
Idem: 1 dita n. 313, idem.
GNC: 1 barrica n. 812, idem.
GF: 1 caixa n. 4.609, idem.
GPCC: 1 dita n. 394, idem.
GCC: 1 dita n. 1.623, idem.
GNC: 1 barrica n. 813, idem.
HNC: 1 caixa n. 21, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.270, idem.
AFI: 1 dita n. 1.514, idem.
AP: 1 dita n. 213, idem.
ALC: 1 dita n. 8.853, idem.
ARC: 1 dita n. 50, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.235, idem.
AMC—FF: 1 dita n. 91, idem.
AP—G: 1 dita n. 250, idem.
Idem: 1 dita n. 249, idem.
Idem: 1 dita n. 248, idem.
Idem: 1 dita n. 241, idem.
Idem: 1 dita n. 246, idem.
AVC: 1 barrica n. 828, idem.
Bragança: 1 caixa n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 114, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 13.175, idem.
BD: 1 dita n. 1, idem.
BC—S: 1 engradado n. 635, idem.
Bragança: 1 caixa n. 6.365, idem.
HNC: 1 dita n. 147, idem.
HC: 1 dita n. 1.165, idem.
HNC: 1 dita n. 143, idem.
Idem: 1 dita n. 127, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
HD: 1 barrica n. 1, idem.
JM: 1 caixa n. 2.740, idem.
JMP: 1 dita n. 9.736, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.347, idem.
JE: 1 dita n. 2.879, idem.
JSC: 1 dita n. 41, idem.
JN: 1 dita n. 2.215, idem.
JMP: 1 dita n. 9.723, idem.
Idem: 1 dita n. 6.993, idem.
JRCC: 1 dita n. 1.200, idem.
JJG: 1 dita n. 619, idem.
JN—PMF: 1 dita n. 59, idem.
LRM: 1 dita n. 36, idem.
LC: 1 barrica n. 315, idem.
CSC—128: 1 caixa n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
LRM: 1 dita n. 32, idem.
LRJ: 1 dita n. 1.012, idem.
LRM: 1 dita n. 34, idem.
LRJ: 1 dita n. 1.021, idem.
LSDK: 1 dita n. 3.086, idem.
LRJ: 1 dita n. 1.070, idem.
LSC—417: 1 dita n. 24, idem.
MC: 1 dita n. 7.442, idem.
MB: 1 dita n. 93, idem.

MMC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
929: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
N C—LL: 1 dita n. 544, idem.
928: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
BP: 1 dita n. 12.825, idem.
Idem: 1 dita n. 13.340, idem.
RHC: 1 dita n. 8.901, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 9.705, idem.
Idem: 1 dita n. 9.715, idem.
Idem: 1 dita n. 9.705, idem.
SCM — PHG: 1 engradado n. 9.717, idem.
SCM—PHG: 1 caixa n. 9.709, idem.
Silva: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 dita n. 131, idem.
SCM—PHG: 1 barrica n. 9.700, idem.
SAC: 1 sacco n. 5, roto e avariado.
Idem: 1 dito n. 42, idem.
SDC: 1 caixa n. 129, repregada e avariada.
T—S—FF: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
SS—1.737: 1 dita n. 18, idem.
SAC: 1 caixa n. 167.049, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 176, idem.
SGC: 1 dita n. 128, idem.
Silva: 1 engradado n. 128, idem.
BP: 1 caixa n. 12.833, idem.
RHC: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.135, idem.
PR: 1 dita n. 13.331, idem.
Idem: 1 dita n. 12.830, idem.
Idem: 1 dita n. 13.347, idem.
RHC: 1 dita n. 1.134, idem.
Idem: 1 dita n. 1.143, idem.
Idem: 1 caixa n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.142, idem.
Rodrigues: 1 caixa n. 317, idem.
AR: 1 dita n. 8.250, idem.
RP: 1 dita n. 12,822, idem.
RA: 1 dita n. 10.176, idem.
RP: 1 dita n. 12.837, idem.
RHC: 1 dita n. 14, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 193, idem.
RP: 1 dita n. 287, idem.
RHC: 1 dita 3.572 idem.
RFC: 1 dita n. 1.302, idem,
SDC: 1 dita n. 130, idem.
Silva: 1 dita n. 4.557, idem.
Idem: 1 dita n. 4.416, idem.
Idem: 1 engradado n. 97, idem.
SLC: 1 caixa n. 3.780, idem.
VGC—FL: 1 caixa n. 66.110, repregada e avariada.
VRC: 1 dita n. 752, idem idem.
Idem: 1 dita n. 746, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.308, idem idem.
Visitas: 1 dita n. 3.211, idem idem.
VWC: 1 dita n. 140, idem idem.
Enila: 1 dita n. 1.111, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.128, idem idem.
Idem: 1 dita n. 753, idem idem.
ELL: 1 dita n. 3, idem idem.
FDS: 1 dita n. 1, idem idem.
FP: 1 barrica n. 35, idem idem.
Fontes: 1 caixa n. 640, idem idem.
Idem: 1 dita n. 629, idem idem.
FRM: 1 dita n. 250, idem idem.
FHC: 1 barril n. 75, idem idem.
Idem: 1 dito n. 78, idem idem.
FP: 1 barrica sem numero, idem idem.
Fontes: 1 caixa n. 547, idem idem.
Idem: 1 dita n. 542, idem idem.
F.B.B.: 1 dita n. 82, idem idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem idem.
F—Garcia: 1 dita n. 2.466, idem idem.
FMC: 1 dita n. 250, idem idem.
FV: 1 dita n. 1.485, idem idem.
FGR: 1 dita n. 87, idem idem.
C—G—F—C: 1 dita n. 4.352, idem idem.
FSC—EL: 1 dita n. 6.745, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.685, idem idem.
Encinco: 1 dita n. 557 idem idem.
Idem: 1 dita n. 560, idem idem.
FSC: 1 dita n. 4.540, idem idem.
Idem—EL: 1 dita n. 67.410, idem idem.
FSC: 1 dita n. 6.886, idem idem.
FCC: 1 dita n. 6.553, idem idem.
FS: 1 dita n. 613, idem idem.

Penna: 1 dita n. 3.814, idem idem.
CF: 1 dita n. 376, idem idem.
CCC: 1 6.555, idem idem.
PSCEL: 1 dita n. 6.813, idem idem.
CG: 1 dita n. 10.010, idem idem.
JRHC: 1 dita n. 105, idem idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem idem.
Idem: 1 dita n. 379, idem idem.
Idem: 1 barrica 1.436, idem idem.
Idem: 1 1 dita n. 1.430, idem idem.
GP: 1 caixa n. 12.828, idem idem.
Bragança: 1 dita n. 100, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 29, idem idem.
Brocarica: 1 caixa n. 8.260, idem idem.
BD: 1 dita n. 988, idem idem.
CPC: 1 dita n. 60, idem idem.
C: 1 dita n. 742, idem idem.
CMP: 1 barrica n. 13, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
CSDC: 1 caixa n. 7.278, idem idem.
CH: 1 dita n. 1.566, idem idem.
CCC: 1 dita n. 5.044, idem idem.
C: 1 dita n. 2, idem idem.
PI: 1 caixa n. 130, repregada e avariada.
Idem: 1 fardo n. 120, idem idem.
D: 1 caixa n. 10.115, idem idem.
Drogaria Borriui: 1 dita n. 27, idem idem.
Delouche: 1 dita n. 414, idem idem.
DI: 1 dita n. 139, idem idem.
Enila: 1 n. 759, idem idem.
Idem: 1 dita n. 73, idem idem.
Idem: 1 dita n. 772, idem idem.
Vieitas: 2 ditas ns. 5.212 e 5.213, idem idem.
VWC: 1 dita n. 148, idem idem.
Veado: 1 dita n. 1.24[illegible], idem idem.
Silva: ditas ns. 4.887 e 1.922, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.321 e 4.033, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.905 e 293, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 99, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 219, idem idem.
Silva: 2 ditas ns. 4.355 e 4.417, idem idem.
SAC: 2 ditas ns. 693 e 3, idem idem.
Idem: 4 saccos ns. 20, 23, 45 e 19, rotos.
Idem: 4 ditos ns. 18, 29, 20 e 39, idem.
Idem: 4 ditos ns. 10, 43, 37 e 15, idem.
Idem: 4 ditos ns. 31, 32, 44 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 40, idem.
Idem: 3 caixas ns. 9.651, 173 e 5.321, repregadas e avariadas.
SCMrac: 1 barrica n. 9.699, avariada.
SSC: 1 sacco n. 3, idem.
SCM—PHG: 1 caixa n. 9.713, idem.
SCMrac: 3 barricas ns. 1.555, 9.703 e 9.698, idem.
SCM—PHG: 2 caixas ns. 9.701 e 9.711, repregadas e avariadas.
Armazem interno n. 10—SCM—PHG: 1 caixa n. 9.710, repregada e avariada.
VRC: 4 ditas ns. 49, 76, 1 e 747, idem idem.
VLC—EL: 1 dita n. 6.618, idem idem.
RHC: 2 ditas ns. 580 e 381, ipem idem.
Idem: 2 ditas ns. 44 e 47, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 716 e 377, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 382 e 46, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 103 e 31, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.286 e 323, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 43 e 3.579, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.540 e 22, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.902 e 36, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.288 e e 39, idem idem.
Rodrigues: 2 ditas ns. 886 e 322, idem idem.
Idem: 1 dita n. 318, idem idem.
KP: 2 ditas ns. 12.824 e 12.827, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.823 e 12.836, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 13.334 e 12.831, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.833 e 12.839, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.832 e 12.820, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12.834 e 12.821, idem idem.
RA: 2 ditas ns. 1.057 e 10.177, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 4.446, idem idem.
SAC: 2 saccos ns. 17 e 32, avariados.
OR: 4 caixas ns. 12, 17, 41 e 49, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 556, idem idem.
PSC—EL: 1 dita n. 6.740, idem idem.
PSC: 1 dita n. 4.539, idem idem.
PSCEL: 1 [illegible] n. 6.744, idem idem.
Penna: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
PS: 1 dita n. 1.674, idem.
PCCEL: 1 caixa n. 6.568, idem.
Penna: 1 dita n. 2, idem.
RHC: 2 ditas ns. 33 e 41, idem.
Idem: 2 barricas ns. 1.144 e 1.132, idem.
Idem: 2 caixas ns. 8.898 e 30, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.139, idem.
Idem: 2 caixas ns. 1.343 e 8.900, idem.
Idem: 2 ditas ns. 173 e 8.899, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.903 e 433, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.289 e 238, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.577 e 34, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38 e 23, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.246 e 327, idem.
LC: 1 barrica n. [illegible]dem.
[illegible]: 2 caixas ns. 1.095 e 1.146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.074 e 1.034, idem.
LC: 1 barrica sem numero, idem.
G—C—L—C: 1 caixa n. 25, idem.
MF—FF: 1 dita n. 111, idem.
Moreno: 1 barrica n. 447, idem.
Idem: 1 dita n. 3.822, idem.
Merino: 2 caixas ns. 4.313 e 4.317, idem.
C—M—C: 4 ditas ns. 31, 18, 11 e 24, idem.
Idem: 3 ditas ns. 27, 16 e 34, idem.
Navio: 1 barril n. 4.637, idem.
A—C—59 — C: 2 caixas ns. 299 e 323, idem.
Idem: 1 dita n. 322, idem.
S—S—109—FF—C: 2 ditas ns. 25 e 201, idem.
S—S—109—C: 1 caixa n. 210, repregada e avariada.
928—B: 2 ditas ns. 24 e 19, idem.
B—M—186—C: 1 dita n. 10.113, idem.
OCJ: 2 ditas ns. 189 e 8.778, idem.
OR: 4 ditas ns. 43, 24, 8 e 34, idem.
Idem: 4 ditas ns. 23, 27, 19 e 11, idem.
GF: 2 ditas ns. 2.498 e 4.523, idem.
Idem: 2 ditas ns. 605 e 277, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.344 e 977, idem.
Idem: 1 dita n. 275, idem.
Giffoni: 1 dita n. 257, idem.
GC: 1 dita n. 40.077, idem.
Granado: 1 dita n. 549, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
HNS: 1 dita n. 23, idem.
HP: 1 sacco n. 213, avariado.
HNC: 3 caixas ns. 421, 20 e 171, repregadas e avariadas.
HRC: 1 dita n. 1.036, idem.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 2.344 e 2.237, idem.
JSC: 1 dita n. 337, idem.
JN: 1 dita n. 2.246, idem.
JMP: 2 ditas ns. 6.991 e 5.110, idem.
JAC: 1 dita n. 6, idem.
JMP: 1 barrica sem numero, avariada.
JL: 1 caixa n. 998, repregada e avariada.
Japoneza: 2 ditas ns. 231 e 202, idem.
LRM: 1 dita n. 22, idem.
Arêas: 1 barrica n. 40, idem.
AJC: 1 caixa n. 8.338, idem.
ASB—FF: 2 ditas ns. 2.276 e 2.250, idem.
AJC: 1 dita n. 178, idem.
AP—G: 1 dita n. 244, idem.
Bragança: 3 ditas ns. 27, 5.451 e 1.[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 822, idem.
Idem: 1 dita n. 13.176, idem.
Barcellos: 1 dita n. 8.257, idem.
Bazar America: 1 dita n. 5, idem.
BD: 1 dita n. 11, idem.
CG: 4 ditas ns. 39, 31, 27 e 26, idem.
F—C—&—C: 2 ditas ns. 2.600 e 2.516, idem.
CH: 1 dita n. 1.567, idem.
CHC: 2 ditas ns. 407 e 408, idem.
Idem: 2 ditas ns. 406 e 8.062, idem.
CPC: 1 dita n. 59, idem.
CSDC: 2 ditas ns. 7.277 e 7.282, idem.
CFC: 1 barrica sem numero, idem.
CC: 2 caixas ns. 536 e 538, idem.
C: 1 dita n. 741, idem.
Casa Gouvêa: 1 dita n. 17, idem.
C: 1 dita n. 3, idem.
Cardoso: 1 dita n. 4.324, idem.
CMC: 1 dita n. 168.343, idem.
Idem: 1 dita n. 168.355, idem.
Idem: 1 dita n. 168.355, idem.
CMI—1.455: 3 ditas ns. 149, 118 e 103, idem.
Idem: 3 ditas ns. 170, 184 e 189, idem.
Idem: 3 ditas ns. 130, 190 e 175, idem.
Idem: 3 ditas ns. 135, 131 e 177, idem.
Idem: 3 ditas ns. 121, 196 e 146, idem.
Idem: 3 ditas ns. 161, 117 e 125, idem.
CMI—1.435: 3 ditas ns. 147, 101 e 113, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11[illegible] e 110, idem.
Drogaria Borrini: 2 ditas ns. 1.017 e 13.178, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13.177 e 30, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.955 e 25, idem.
Idem: 1 ditas ns. 873 e 4.957, idem.
Idem: 1 dita n. 872, idem.
Idem: 1 dita n. 4.665, idem.
DI: 1 dita n. 132, idem.
EU: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
Enila: 1 dita n. 1.191, idem.
FRM: 1 engradado n. 248, idem.
Edila: 2 caixas ns. 1.[illegible]05 e 1.100, idem.
Idem: 1 dita n. 773, idem.
F—Garcia: 1 dita n. 2.165, idem.
FP: 1 barrica n. 6, idem.
FDC: 1 caixa n. 5, idem.
FHC: 2 barris ns. 76 e 80, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 81 e 82, idem.
Fontes: 2 barricas ns. 625 e 626, repregadas e avariadas.
FP—EL: 1 caixa n. 6.507, idem.
FV: 1 dita n. 1.490, idem.
FBC: 2 ditas ns. n. 2, idem.
F—Garcia: 1 barrica n. 2.164, idem.
FDS: 1 caixa n. 9, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 10 e 2, idem.
FV—C: 1 dita n. 1.491, idem.
GF: 2 ditas ns. 288 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.522 e 9.037, idem.
FV: 1 dita n. 1.489, idem.

Vapor hollandez *Gelria*, atracado em 20 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 15—Dr. Jonhson: 1 caixa numero 25 repregada.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
RC: 1 barril n. 4.039, avariado.
Idem: 1 dito n. 4.043, idem.
32—S—Simiens—56—P: 1 caixa n. 20.015, repregada.

Vapor inglez *Chilier*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16—Brazil Trading & Comp.: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
J.S.&C 1 barrica n. 51/12, repregada.
JV: 1 fardo n. 5.820, roto e avariado.
Pedro Zeslini: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
SLR: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
A—JDFC: 1 dita n. 50, avariada.

Idem—ELC: 1 dita n. 50, idem.
USA—Campos: 2 engradados ns. 6 e 4, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 3 e 7, idem.
SLK: 1 caixa n. 1, idem.
JBP—Nitheroy: 1 dita n. 50, idem.
Vapor inglez *Francis*; atracado em 16 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 17—B—186—C—M: 2 caixas ns. 2.008 e 935, repregadas.
702: 2 ditas ns. 8 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. idem.
Idem: 1 dita n. 15, avariada.
RLC: 2 ditas ns. 4.051 e 4.050, idem.
Idem: 1 dita n. 4.052, repregada.
Raposo Costa; 1 dita n. 2; idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
S.C.LTDA 1 dita n. 22.298, avariada.
SSMC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 10 ditos, avariadas.
Idem: 5 engradados, idem.
O—T—C: 1 caixa n. 12.010 UP, repregada.
W: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
Z: 1 caixa n. repregada.
ARC: 1 dita n. 2.232, avariada.
AWC: 1 dita n. 1, idem.
BA—3.276: 8 barricas, idem.
CDS.C: 1 amarrado de caixas n. 10, repregado e variado.
Idem: 1 dito n. 1, repregado.
Companhia General Electric do Brasil: 1 caixa n. 1, idem.
EG: 2 ditas ns. 1.119 e 1.121, idem.
Idem: 1 dita n. 1.120, idem.
EFCB—B 1.510 1 vol de ferro n. 605, avariado.
FFA: 2 caixas ns. 81 e 819, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 812 e 818, idem.
Idem: 2 ditas ns. 811 e 810, idem.
IWEC: 1 dita d. 333, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 340 e 316, repregada.
Idem: 1 dita n. 309, idem.
JAS: 1 dita 21.883, avariada.
JAPA: 1 dita n. 1.000, repregada.
MRPC: 1 dita n. 1, idem.
MB—1.075: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
MB—2.050: 1 dita n. 956, idem idem.
N—O—C: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Carnarvonshire*:
Ilha do Cajú—G—L: 2 caixas ns. 500 e 522, repregadas e avaria externa.
Idem: 28 ditas ns. 501/521, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Procopio Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Ré Vittorio*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 4 — MC: 2 caixas repregadas e avariadas.
MGS: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
PBC: 3 ditas, idem, idem.
CTC: 1 dita, idem, idem.
CMC: 2 ditas, idem, idem.
Vapor inglez *Francis*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 4 — EFDF: 1 sacco avariado e com falta.
IWEC: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dito, idem, idem.
MLC: 3 ditos, idem, idem.
APC: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
LUIC: 4 ditas, idem, idem.
MFC: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
NASC: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
NOC: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
TBM: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 4 dias, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Ser marca: 4 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
MFC: 4 tinas, idem, idem.
MFC: 1 dita, idem idem.
NMC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Highland Loch*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 1 — CC: 1 caixa, repregada e avariada.
GB: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
HMC: 1 dita, idem idem.
J. Mazo Co.: 1 dita, idem idem.
JMP: 1 dita, idem idem.
C—RO—D: 3 ditas, idem idem.
Sem marca: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
PBC: 1 dito, idem idem.

Vapor norueguez *Turd Ashfold*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 5 — AV: 1 caixa numero 02.410/5, avariada.
Idem: 1 dita n. 02526, repregada.
ASC: 1 dita n. 38.979, repregada e avariada.
ACU: 1 dita n. 181, repregada.
AGU: 1 dita n. 175, idem.
C&C: 2 amarrados de caixas numeros 02.110 e 02.107, idem.
Idem: 2 caixas ns. 02.109 e 02.106, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas numeros 02.[illegible] e 02.106, idem.
CCR: 3 saccos, rotos.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
EAC: 1 caixa n. 02.117, repregada.
CE&C: 2 ditas ns. 02.411 e 02.405, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 02.401 e 02.395, idem idem.
Idem: 1 dita n. 022.972, repregada.
Idem: 2 amarrados de caixas sem numero e 022.967, idem.
Idem: 2 ditos ns. 022.957 e 022.960, idem.
Idem: 1 dito n. 022.969, idem.
França Gomes: 1 caixa n. 3, avariada.
C—F—&—C: 1 dita n. 02.450, idem.
Fontes: 4 barricas, repregadas.
Idem: 1 dita, idem.
GGC: 2 caixas ns. 02.447 e 02.451, idem.
Idem: 1 dita n. 02.452, avariada.
Idem: 1 dita n. 02.380, repregada.
Idem: 1 dita n. 02.381, idem.
Idem: 1 dita n. 02.382, idem.
Idem: 1 dita n. 02.389, idem.
H&C — 83: 1 caixa, avariada.
H&C — 85: 1 dita n. 2, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
Lino: 2 ditas ns. 021.021 e 021.022, repregadas.
LNF: 1 dita n. 2.126, idem.
LGC: 1 dita n. 02.139, repregada e avariada.
A — C — C — 59: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 1 barrica sem numero, idem.
SSC: 1 caixa n. 5.101, idem.
Idem: 1 dita n. 5.103, idem.
C — F — & —C: 2 marrados de caixas sem numero e n. 022.980, idem.

Vapor inglez *Descado*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 6 — America: 1 fardo n. 90, roto.
F — A — C: 1 barrica n. 231, repregada.
JF — CO: 1 caixa n. 406, idem.
Idem: 1 dita n. 391, idem.
B — RO: 1 barrica n. 1, idem.
CSC: 1 caixa n. 657, idem.
D&C: 1 fardo n. 24, roto.
Idem: 1 dito n. 30, idem.
E — A & C: 1 caixa n. 2.971, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.957, idem.
Idem: 1 dita n. 2.934, idem.
Idem: 1 dita n. 2.939, idem.
Idem: 1 dita n. 2.938, idem.
R — O — E: 1 dita n. 6.657, idem.
EL: 1 dita n. 196, idem.
C — F — & — C: 1 dita n. 351, idem.
Idem: 1 dita n. 347, idem.
Fontes: 1 barrica n. 2.956, idem.
G: 1 caixa n. 5.911, repregada.
H: 1 dita n. 4.930, idem.
Idem: 1 dita n. 4.927, idem.
Idem: 1 dita n. 4.923, idem.
LP — 1: 1 dita sem numero, idem.
M—E: 1 dita n. 793, idem.
F—G: 1 fardo n. 501, roto.
313: 1 caixa n. 4.663, repregada.
605: 1 dita n. 919, idem.
Rio — Antunes: 1 barrica n. 231, idem.
Idem: 1 dita n. 204, idem.
Idem: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 dita n. 229, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
Tijuca: 1 caixa n. 292 C, idem.
V & Co.: 1 dita n. 31, idem.
M — V — C: 1 barrica n. [illegible], idem.
W: 1 dita n. 200, idem.
Idem: 1 caixa n. 971, idem.

DIA — HCH: 32 pegas de louça sem valor, avariadas.
DFC — HCH: 7 ditas idem idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem.
RPG: 1 fardo idem, queimado.
Vapor inglez *Acre*, atracado em 26 de fevereiro de 1920.
Armazem n. 9 — AR: 1 caixa numero 20.338, reprogada e avariada.
L — BO: 1 dita n. 3.326, avariada.
BH: 2 ditas ns. 118 e 119, avariadas.
C — A: 1 fardo n. 38, idem.
C: 1 caixa n. 116, reprogado.
CV: 2 ditas ns. 2 e 4, reprogadas e avariadas.
C. C. Chabet: 2 caixas ns. 3 e 4, reprogadas.
C — F — B: 1 dita n. 161, avariado.
J 285 — Franca: 1 fardo n. 82, idem.
Idem — 285: 1 dito n. 171, idem.
S. 50: 1 fardo n. 12, idem.
10: 1 caixa n. 4.512, reprogada e avariada.
O — M: 3 ditas ns. 3.504 e 3.505, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.506 e 3.507, idem idem.
[illegible]
V. — HC&C: 2 ditas ns. 3.526 e 3.527, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.517 e 3.524, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.522 e 3.525, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.519, idem idem.
H — M — S — P: 1 dita n. 317, idem idem.
VF&C — RLB: 1 dita n. 20, idem idem.
W — 591: 1 dita n. 14, idem idem.
ND — 701: 1 dita n. 198, idem idem.

Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 27 de fevereiro de 1920:
Armazem interno n. 10 — AGC: 2 caixas reprogadas e avariadas.
AP — 155: 2 ditas ns. 9 e 19, idem idem.
B — C: 2 ditas, idem idem.
CG: 5 ditas ns. 10, 15, 8, 1 e 50, idem idem.
S — C — P — 2821: 4 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas idem idem.
FoC: 1 dita idem idem.
EMC: 1 dito n. 8, idem idem.
VC: 3 ditas ns. 19, 11 e 7, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 16, 1 e 18, idem idem.
FCW: 1 mala n. 3, idem idem.
HOC 5 caixas ns. 312, 318 e 311, idem idem.
SCM [illegible]: 2 [illegible] 15.718 e 15.719, reprogadas e avariadas.
SBC: 1 dita ns. 2, 3, 1 e 4, idem idem.

Vapor francez *Arno*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 10 — 88 — 1 671: 2 caixas ns. 16 e 18, avariadas.
Idem: 5 caixas ns. 3, 4, 5, 6 e 7, avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 8, 9, 10 e 11, idem.
Idem: 4 ditas ns. 12, 13, 14 e 15, idem.
Idem: 4 ditas ns. 16, 17, 18 e 19, idem.
Idem: 4 ditas ns. 20, 21, 22 e 23, idem.
Idem: 4 ditas ns. 24, 25, 26 e 27, idem.
Idem: 4 ditas ns. 28, 29, 30 e 31, idem.
Idem: 4 ditas ns. 32, 33, 34 e 35, idem.
Idem: 4 ditas ns. 36, 37, 38 e 39, idem.
Idem: 4 ditas ns. 40, 41, 42 e 43, idem.
Idem: 3 ditas ns. 44, 45 e 47, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 50, idem.
EDS: 1 dita n. 6, reprogada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
H: 1 dita n. 7.6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.263, idem idem.
Idem: 1 dita n. 606, idem idem.
Idem: 1 dita n. 251, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.313, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 127, idem idem.
Idem: 1 dito n. 740, idem idem.
Gifone: 1 dita n. 9.631, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.935, idem idem.
[illegible]
Gifone: 1 caixa n. 310, reprogada e avariada.
Granado: 1 engradado n. 145, idem idem.
Gerables: 1 caixa n. 4.302, idem idem.
Idem: 1 dito n. 4.303, idem idem.
Grandos: 1 dita n. 1.061, idem idem.
Idem: 1 dita n. 118, idem idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem idem.
Silva: 1 dita n. 4.115, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.117, idem idem.
VBC: 1 dita n. 3.558, idem idem.
Idem: 1 dita n. 155, idem idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
Idem: 1 dita n. 258, idem idem.
Idem: 1 dita n. 388, idem idem.
Idem: 1 dita n. 751, idem idem.
Idem: 1 dita n. 526, idem idem.
VWC: 1 dita n. 4.157, idem idem.
VLC—EL: 1 dita n. 6.617, idem idem.
Veado: 1 dita n. 8.713, idem idem.
ASP—FE: 1 dita n. 2.235, idem idem.
Bezerra: 1 dita n. 28, idem idem.
Bossaglia Berrini: 1 dita n. 10.833, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 9.671, idem idem.
RHC: 1 dita n. 3.578, idem idem.
HNC: 1 dita n. 157, idem idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem idem.
Idem: 1 dita n. 191, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
IGC: 1 dita n. 597, idem idem.
Japeneza: 1 dita n. 236, idem idem.
Idem: 1 dita n. 244, idem idem.
JMP: 1 dita n. 9.725, idem idem.
JPS—634: 1 engradado sem numero, idem idem.
JMI: 1 caixa n. 2.382, idem idem.
J—B—[illegible]: 1 dita n. 2.236, idem idem.
JMP: 1 dita n. 289, idem idem.
LSTS: 1 engradado n. 1, idem idem.
Idem: 1 dito n. 2, idem idem.
Idem: 1 dito n. 7, idem idem.
LSC—117: 1 caixa n. 23, idem idem.
Idem—191: 1 dita n. 2, idem idem.
Lopes: 1 dita n. 4.626, idem idem.
LBI: 1 dita n. 1.611, idem idem.
LCC—FE: 1 dita n. 23, idem idem.
Idem: 1 dito n. 26, idem idem.
LPC: 1 dita n. 8.060, idem idem.
LNC: 1 dita n. 205, idem idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem idem.
Idem: 1 dita n. 206, idem idem.
Idem: 1 dita n. 141, idem idem.
LSC: 1 dita n. 36, idem idem.
Idem: 1 dita n. 125, idem idem.
Idem: 1 dita n. 122, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem idem.
Idem: 1 dita n. 155, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
CH: 1 caixa n. 129, reprogado e avariado.
Idem: 1 dita n. 104, idem idem.
Idem: 1 dita n. 191, idem idem.
Idem: 1 dita n. 112, idem idem.
Idem: 1 dita n. 133, idem idem.
Idem: 1 dita n. 118, idem idem.
Idem: 1 dita n. 183, idem idem.
Idem: 1 dita n. 193, idem idem.
Idem: 1 dita n. 134, idem idem.
Idem: 1 dita n. 166, idem idem.
Idem: 1 dita n. 141, idem idem.
Idem: 1 dita n. 192, idem idem.
Idem: 1 dita n. 107, idem idem.
Idem: 1 dita n. 178, idem idem.
Idem: 1 dito n. 188, idem idem.
Idem: 1 dita n. 172, idem idem.
Idem: 1 dita n. 179, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 amarrado de caixa, reprogado e avariado.
Cardoso: 1 caixa n. 1.122, idem idem.
CH: 1 dita n. 1.562, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.089, idem idem.
CFC: 1 dita n. 309, idem idem.
Idem: 1 dita n. 644, idem idem.
Idem: 1 dita n. 401, idem idem.
CH: 1 dita n. 2.140, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.270, idem idem.
CH: 1 dita n. 1.564, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.565, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.563, idem idem.
HNC: 1 dita n. 2.103, idem idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem idem.
13 ditas [illegible] CIA NAO A R MO
Drogaria Berrini: 1 caixa n. 5.[illegible] reprogada e avariada.
Drogaria Berrini. 1 amarrado de caixa n. 1.960, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 217, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 10.8[illegible] idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.136, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.330, idem idem.
Idem: 1 dita n. 475, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.097, idem idem.
Idem: 1 dita n. 559, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 29[illegible] reprogada e avariada.
Idem: 1 dita n. 127, idem idem.
Idem: 1 dita n. 128, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.552, idem idem.
Idem: 1 dita n. 126, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.950, idem idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem idem.
Idem: 1 dita n. 127, idem idem.
Idem: 1 dita n. 130, idem idem.
Idem: 1 dita n. 125, idem idem.
Idem: 1 dita n. 122, idem idem.
EPM: 1 dita n. 800, idem idem.
CMC: 1 dita n. 28, idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
Idem: 1 dita n. [illegible], idem idem.
CBC: 1 caixa n. 228, reprogado e avariado.
CV: 1 dita n. 70, idem idem.
C: 1 dita n. 4, idem idem.
Casa Conveso: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
CMC: 1 dita n. 108.202, idem idem.
Idem: 1 dita n. 108.338, idem idem.
Idem: 1 dita n. 108.[illegible], idem idem.
C — M — C: 1 dita n. 21, idem idem.
RSC: 1 dita n. 277, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 4.783, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.789, idem idem.
Silva: 1 amarrado de caixa n. 4.8[illegible] idem idem.
T — SFF: 1 caixa n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
Silva: 1 dita n. 1.207, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.558, idem idem.
Silva: 1 dita n. 73, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 caixa n. [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem idem.
[illegible]: 1 [illegible], idem idem.
[illegible]: 1

SAC: 1 caixa n. 5.360, idem idem.
SCM — PHG: 1 dita n. 1.538, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 9.697, idem idem.
SB: 1 caixa n. 614, idem idem.
ASP — FF: 1 dita n. 2.152, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.278, idem idem.
AM — Pernambuco: 1 dita n. 103, idem idem.
J — C — A: 1 dita n. 185, idem idem.
Araujo: 1 dita n. 4.650, idem idem.
ASP — FF: 1 dita n. 2.234, idem idem.
AMI: 1 dita n. 7.441, idem idem.
AP: 1 dita n. 242, idem idem.
G — Bragança: 1 dita n. 335 idem idem.
BL: 1 dita n. 5.736, idem idem.
Bastos: 1 dita n. 1.767, idem idem.
BD: 1 dita n. 17.048, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.106, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.732, idem idem.
Barcellos — Nitheroy: 1 dita n. 3.248, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.256, idem idem.
BC: 1 dita n. 5.294, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.295, idem idem.
BC — MB: 1 dita n. 7.074, idem idem.
CMC: 1 dita n. 168.341, idem idem.
Cardoso: 1 dita n. 4.321, idem idem.
FDC: 1 dita n. 1.836, idem idem.
Enila: 1 dita n. 1.079, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.110, idem idem.
Idem: 1 dita n. 101, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.076, idem idem.
EU: 1 dita n. 6, idem idem.
FDS: 1 dita n. 13, idem idem.
Foutes: 1 dita n. 541, idem idem.
Idem: 1 dita n. 631, idem idem.
FB: 1 caixa n. 4.547, repregada e avariada.
FHC: 1 barril n. 77, idem, idem.
Pontes: 1 caixa n. 538, idem, idem.
FCC: 1 dita n. 227, idem, idem.
Fontes: 1 dita n. 634, idem, idem.
FB: 1 dita n. 8.252, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 545, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 530, idem, idem.
C—F—&—C.: 1 dita n. 2.541, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2.540, idem, idem.
FBR: 1 dita n. 81, idem, idem.
FDS: 1 dita n. 7, idem, idem.
OR: 1 dita n. 14, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 29, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
PS: 1 barrica n. 1.673, idem, idem.
PSC: 1 caixa n. 8, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.472, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.477, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.471, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.538, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.749, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 66.810, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.473, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 222, idem, idem.
Pacheco: 1 dita n. 555, idem, idem.
RHC: 1 dita n. 133, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem, idem.
LRJ: 1 dita n. 1.009, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.038, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.036, idem, idem.
Malmo: 1 dita n. 639, idem, idem.
NMRC: 1 dita n. 55, idem, idem.
MB: 1 dita n. 636, idem, idem.
S—109—S—EF: 1 dita n. 27, idem, idem.
NFC: 1 dita n. 961, idem, idem.
A—59—C: 1 dita n. 319, idem, idem.
OR: 1 dita n. 36, idem, idem.
OSSP—637—S: 1 engradado n. 2, idem, idem:
Idem: 1 dito n. 1, idem, idem
OCJ: 1 caixa n. 4.601, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 284, idem, idem.
Orgel: 1 dita n. 48, idem, idem.
OR: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 0, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem, idem.
RHC: 1 dita n. 177, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 10.331, idem, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 790, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 5.350, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.267, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.778, idem, idem.
RP: 1 dita n. 13.335, idem, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 4.812, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.737, idem, idem.
RHC: 1 dita n. 432, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.267, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.157, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.342, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 147, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.200, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 326, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 182, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.574, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 172, idem, idem.

Vapor inglez *Balfe*, atracado em 26 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16 — H: 2 caixas numeros 8.452 e 8.447, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.453 e 175, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.446 e 5.738, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.767 e 9.345, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 176, idem, idem.
JIG&CO: 1 dita n. 4, idem, idem.
KI: 2 ditas ns. 5.593 e 5.608, idem, idem.
C—F—52—M: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 18 — B—M—186—C: 1 caixa n. 10.149, repregada e avariada.
P&S: 1 dita n. 3.548, idem, idem.

Vapor inglez *Buron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 18 — RFM: 1 caixa numero 602, avariada.
RHC: 1 dita n. 02.516, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 02.523, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 02.521, idem, idem.
SBC: 1 dita n. 11.089, idem, idem.
MB&CO: 2 engradados ns. 840 e 83 avariados.
Idem: 2 ditos ns. 836 e 833, idem
Idem: 2 ditos ns. 834 e 838, idem.
Idem: 2 ditos ns. 835 e 839, idem.
Antunes: 1 amarrado de caixas n. 4 repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 17, idem, idem
Idem: 1 dito n. 10, idem, idem.
EV: 1 barrica n. 3.153, repregada.
Antraco—ESE: 1 caixa sem numero, avariada.
AVC: 1 dita n. 5.815, idem, idem.
ARO: 1 dita n. 3.144, idem, idem.
Antraco—CJS: 1 dita n. 130, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 133, idem, idem.
AMX: 1 dita n. 37.963, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 39.055, idem, idem.
CF—C: 1 dita n. 415, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 409, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 418, idem, idem.
DP&C°: 1 dita n. 3.981, idem, idem.
EE: 1 dita n. 4, idem, idem.
Ferraz: 1 dita n. 1, idem, idem.
C—F—C&C: 1 dita n. 02.[illegible], idem, idem.
GC&C: 1 dita n. 02.445, idem, idem.
Marc Ferrez & Filhos: 1 dita [illegible], idem, idem.
MW: 1 dita n. 1, idem, idem.
MH: 1 dita n. 201, idem, idem.
MSC—SW: 1 dita n. 1, idem, idem.
MB&C°: 1 engradado n. 13, avariado.
Idem: 1 dito n. 13, idem.
54: 1 caixa n. 603, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma mala contendo objectos de prata, que foi apprehendida no dia 9 do corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do cáes do porto, pelo segundo official aduaneiro Vaz Loureiro, a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

—

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 14 duzias de meias de seda para senhora, apprehendidas em um bote que ia em direcção a S. Christovão, no dia 9 do corrente mez, pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—*Paulo Emilio de Oliveira*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sciente pelo presente que os livros do registro dos contractos de seguros, a que estão obrigadas a manter e exhibir as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, nos termos dos arts. 11 do decreto n. 5.072, de 1903, o 487 do decreto n. 7.751, de 1909 estão sujeitos ao sello, conforme as dimensões das folhas, da tabella B § 2° n. 4 do decreto n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros, 10 de abril de 1920 —*Aristoteles V. Guimarães*, 2° escripturario.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3° e o art. 5° do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXERCICIO DE 1919

Previne-se a todos os interessados que esta Directoria de Contabilidade está effectuando o pagamento das contas relativas ao exercicio de 1919, que se encerrará a 31 de maio proximo futuro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 16 de abril de 1920.— O director geral, *Eduardo de Barros*.

Concurso para veterinarios do Exercito

O candidato inscripto Hamilton Peixoto de Barros deverá comparecer terça-feira 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Veterinaria do Exercito, afim de fazer a prova escripta.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Oscar de Azevedo Lima*, 1º tenente veterinario, 1º secretario.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, lacradas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:024$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:024$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

No angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horisontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas ondulladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas, na parte superior para a esquerda, a palavra (Brasil) e sello e mais para a direita (Correio) e bem assim parte de uma esphera terrestre que desce até a altura do joelho esquerdo da figura e symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que de

lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse espaço, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se intro luzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja o vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da Instrucção, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima do uma pequena placa com a palavra «Réis»..

A base do rectangulo, que fórma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se contrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 12$300 (dezo mil e tresentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67-A, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Avio Vellozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 3$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.236—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.— Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção. (

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção — N. 247 — Rio de Janeiro, 5ª de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Pesseira—De ordem do Exmo. Sr. Dr. inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidar-vos a satisfazer, até ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido em data de 10 de janeiro proximo passado, no requerimento em que pedistes prorogação do prazo, já esgotado, para fornecimento de trilhos, despacho este publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e concebido nos seguintes termos:

Prove o peticionario o que allega e tambem haver feito, em tempo opportuno, a encommenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.

Saude e fraternidade.—*Evbank da Camara*, engenheiro chefe de secção. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 do março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

(Correcção do edital de 25 de março de 1920)

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, $0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $0.08,1.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, $0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, $0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas o oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina e 280°c. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 32 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofrés da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o resepctivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2$740.

Estopa branca de algodão, kilo $900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do propnente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras de estopas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 53, uma, $ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharon, desenho 879, uma, $ 15.00.

80 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 pa achoques Ibbtson, um, $ 137.00.
250 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×4", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
50 rodeiros de manga de 203×100, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×251, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
100 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 34, uma, $ 17.50.
146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 38, uma, 35.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SR, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 400.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 400.00.
100 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
200 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 203, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 643, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 488, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 646, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
99 barras completas para truck de carros N', desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros N e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
360 engates completos typo Sharron, um $ 30.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molaes espiraes para carros de passageiros, desenho 120, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 860.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 682.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desto edital, e o preço, conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cuticira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueqeira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro

ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital de 29 do mez proximo passado, o material abaixo especificado:

250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"×1/2", kilo.	3$500
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado, n. 12, kilo.....	1$194
75 kilos de ferro galvanizado numero 14, kilo.....	1$194

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Fonseca, Almeida & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 29 de março proximo passado:

Em concurrencia publica

2.900 isoladores de porcellana n. 5, com pino de ferro de 5/8", conforme a amostra no almoxarifado geral, um.....	2$500
250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"×1/2", kilo.....	3$300
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1$100
75 kilos de ferro galvanizado numero 14, kilo.....	1$100

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrencia, entregando o material desta proposta no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

Os abaixo assignados, negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accôrdo com o edital de concurrencia de 29 de março de 1920, publicado no *Diario Official*:

2.900 isoladores de porcellana com pino de ferro de 5/3" com rosca e porca, conforme a amostra no almoxarifado geral, cada um.....	2$490
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1$065
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1$065

Os proponentes declaram que o isolador a que se refere a presente proposta é perfeitamente igual á amostra existente no mostruario do almoxarifado geral, de accôrdo com a exigencia do edital de concurrencia.

Os proponentes declaram tambem que se submettem a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *F. R. Moreira & Comp.*

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 49, nesta Capital, devidamente habilitados e de accôrdo com o edital de concurrencia de 29 de março do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõem a venda de 2.900 (dous mil e novecentos) isoladores de porcellana com pino de ferro de 5/8, com rosca e porca, conforme a amostra no Almoxarifado Geral, ao preço de 1$970 (mil novecentos e setanta réis) cada um, no total de 5:713$000 (cinco contos setecentos e trese mil reis). Propõem mais a venda de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço de 1$099 (mil e noventa e nove) réis, no total de 10:330$000 (dez contos tresentos e trinta mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *J. A. Gonçalves & Comp.*

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas propõem os abaixo assignados fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital de 29 de março do anno corrente e entregue no Almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112:

1.200 bracadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra do Almoxarifado Geral, pelo preço de cada uma.....	4$080

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.— *Moniz & Comp., Limitada.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accôrdo com o edital de concurrencia de 29 de março ultimo, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a esta repartição o material discriminado abaixo, a saber:

9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1$174
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1$174

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Borlido Maia & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 29 de março, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas os materias abaixo mencionados:

2.900 isoladores de porcellana n. 5, com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca, conforme amostra no almoxarifado geral, uma.....	2$830
250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6"×1/2", kilo....	3$270
9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	1$080
75 kilos de arame de ferro galvanizado n. 14, kilo.....	1$150

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS A' MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DO FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 267, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento bascado sobre o preço de utilidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que o do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois de assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644,

de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, e a repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos reis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava—Serão consideradas madeira de lei para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, [illegible] capitão-mór, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, canella [illegible] pinhoan, grauna parda, grúna preta, páo tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jitahy, garapa amarella, grossahy azeite, [illegible] massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e *acanipuba*.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontas de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Adelfonso O. F. de Gonçalves*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23$000	138$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	$800	38$400
3 litros de tinta carmim «Sardinha»...	36$400	109$200
48 caixas de colchetes «Golfo», ns. 40 a 50	$600	28$800
21 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	$550	11$550
		325$950

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 76

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	22$000	132$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0'90×1,20.....	57$000	114$000
5.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14 × ×0,28, sacco, cento.....	3$000	15$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4$000	48$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3$800	34$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1$450	17$400
12 raspadeiras Hodgers cabo de osso.....	4$000	48$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1$300	7$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3$000	18$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cento.....	1$400	1$400
25 blocks de linho timbrado.....	$920	23$000
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4$800	14$400
4 resma de papel «Imperial Vellum», almasso, liso, 7 ks., 400 fls.....	32$000	128$000
		648$800

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19$000	114$000
20 resmas de papel de linho, almasso liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16$500	330$000
8 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos.....	19$800	158$400

3 caixas de papel carbono azul.....	9$200	27$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	45$990	29$940
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maurin».....	2$350	28$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33.....	$810	81$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2$990	71$760
		928$200

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de páo, Faber, a.....	2$400	2$400
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1$800	1$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54×42, a	65$000	130$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	145$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefranc, a.....	1$800	10$800
		370$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6$990	13$980
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$990	11$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2$990	71$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4$990	29$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		137$180

L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$450	4$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4$000	14$700
15 centos de envelopes, papel Hollanda, 12×24, a.....	2$900	72$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a..	$900	9$000
6 caixas de pennas Malat, a.....	4$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	$900	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a..	1$100	14$000
		140$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.

1 machina de escrever «Underwood»	650$000
1 teclado de borracha.....	20$000
	670$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4$000....	8$000
1 livro conforme o modelo a 55$...	55$000
	63$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever.....	10$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.753, Candido de Almeida.
N. 10.754, Estanisláo Jan Woiciechswski.
N. 10.755, Pedro Alberto Engelberg.
N. 10.756, Eisenstadt Manufacturing Company.
N. 10.757, The Goodyear Tire and Rubber Company.
N. 10.758, Alberto Rosa de Oliveira e Silva.
N. 10.759, Victor Corrêa e Vicente Augerami.
N. 10.760, Schweizarische Stellwerkfabrik.
N. 10.761, Luiz M. Pinto de Queiroz.
N. 10.762, The Pyle National Company.
N. 10.763, The Pyle National Company.
N. 10.764, General Electric Company.
N. 10.765, Hullin Boat Company.
N. 10.766, Marcel Monnoyer e Henry Thomas Edward Kirkpatrick.
N. 10.767, Continental Can Company Inc.
N. 10.768, Antonio Izidro Gonçalvés.
N. 10.769, Francelino Horta.
N. 10.770, José Delgado Motta Junior.
N. 10.771, Frederico Engert.
N. 10.772, João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes.
N. 10.773, Hildebrando Fabbri.
N. 10.573—A, Arthur Higgins.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria do Estado na proxima quinta-feira 22, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 17 de abril de 1920. — No impedimento do director geral, *Villar do Valle Pereira*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM CAIXÃO DE VENDA ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concurrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e collocação e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste

edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 10:000$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concurrencia. Qulquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro do S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio de accôrdo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accôrdo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceito pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concurrente a multa de 50$ (cincoenta mil réis) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concurrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concurrencia poderá ser annullada, sem que, por isso, os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só côr, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concurrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás dezeseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo acceita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão acceitas emendas de peças e comprimento inferior a 2m,55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centimetros de largura e dous millimetros de espessura.

5) O proponente fornecerá tambem um gallão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concurrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*. (1)

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos serão restituidas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*. (1)

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Frederich Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.
12 buris (Scorebstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parede automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 apparelho de gravar a numeração typo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro anneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.

Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro».

Catalogo á disposição dos concurrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria, vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 36$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 35$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 1m,10×10m,0 por 40$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 50 (cincoenta) folhas a 2$ (dois mil réis) cada uma, 600$ (seiscentos mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mappas» a 8$ (oito mil réis) cada uma, 16$ (dezeseis mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12$ (doze mil réis) cada um, 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca *strong*, a 14$ (quatorze mil réis) cada uma 70$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 6, 5[illegible] (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50$ (cincoenta mil réis) cada um, 150$ (cincoenta mil réis); 1 (um) carimbo com [illegible] rachas novas, por 10$ (dez mil réis); 1 milheiro de papel igual á amostra, por [illegible] (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 56 e 58, 1 (um) [illegible]

Vassouras de palha por 15$ (quinze mil réis); 20 (vinte) kilos de hyposolphito de sodio, a 1$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate C°., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 38×35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e tresentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino.

Junta de Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Tendo fallecido o Sr. Antonio Marques Ferreira, fiador do corretor de mercadorias desta praça, Tacito Barros, e tendo este apresentado novo fiador, que depositou no Thesouro Nacional cinco apolices da divida publica para garantia de sua fiança de corretor de mercadorias, convido os interessados nos actos em que houver interviado o referido corretor até agora, a apresentarem nesta secretaria por escripto, as suas reclamações, dentro do praso de seis mezes, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Junta de Corretores, 10 de abril de 1920.— O syndico, *João Severino da Silva*.

Serviço de Informações

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço que este serviço vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 38

50	centos de envelopes em papel Hollanda, 0,14×0,28, sacco	3$600	180$000
12	raspadeiras canivetes, cabo de osso	4$000	48$000
6	litros de tinta de escrever «Sardinha», preta	3$000	18$000
12	tinteiros duplos em escrivaninha de ferro, com porta-canetas e tampa presa	6$500	78$000
20	duzias de lapis preto Faber n. 2	1$450	29$000
3	resmas de papel liso «Royal Vellum», 6 kilos, com 400 folhas	20$000	60$000
300	rolos de barbante grosso	$200	30$000
5	vidros de gomma arabica em pó, com 250 grammas	5$400	27$000
6	limpa-pennas de porcellana com escova	5$000	30$000
1	perfurador «Soenneckon» n. 238 A	18$000	18$000
12	pesos para papeis de phantasia, de ferro e chumbo	3$000	36$000
6	regoas de borracha E. Faber, de 0,30	3$000	18$000
5	resmas de papel pardo para embrulho, 0,90×1,20, resma de 38 kilos	2$200	11$000
10	caixas de penna J. B. Mallat, n. 12	57$000	288$000
3	caixas de penna Leonard	4$000	12$000
5	caixas de papel carbono «Verbster», de 0,46×0,60, em caixa de 100 folhas	3$800	19$000
5	resmas de papel almasso pautado, de 6 kilos, com 400 folhas	18$000	90$000
		135$000	675$000
			1:297$700

Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219-225

3	duzias de borracha «American Pencil C.º n. 456, em tablettes	2$500	7$500
20	caixas de colchetes «Gem», n. 183, caixas de 100	$800	16$000
20	caixas de colchetes «Self», caixa de 100	$600	12$000
6	depositos de vidro para gomma arabica, tampo de vidro	1$800	10$800
5	litros de gomma arabica liquida «Sardinha»	5$600	27$000
2	centos de perceveios de aço	1$200	2$400
3	tympanos nickelados, pequenos, com corda	7$000	21$000
2	litros de tinta carmin «Stephons»	7$000	14$000
10	centos de matta-borrão grosso em tiras	2$000	20$000
100	folhas de matta-borrão fino	$120	12$000
5	resmas de papel liso, L. L. Brown, timbrado, com 400 folhas, 13 kilos	40$000	200$000
2	duzias de canetas de madeira J. Faber	2$400	4$800
5	caixas de papel de linho para cartas, timbrado, em 1/8, em caixas com 60 folhas e 50 envelopes	4$000	20$000
4	resmas de papel manilha para embrulho, amarello, de 0,90×1,20, de 60 kilos	100.000	400$000
			768$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

3	duzias de borracha E. Faber, n. 1.080, circular	3$420	10$260
2	duzias de borracha E. Faber, n. 1.087, circular, com escova	5$990	11$980
5	caixas de elasticos A. W. Faber, n. 61 a 80, em caixa de 36 elasticos	4$300	21$500
5	facas de osso para papel	1$300	6$500
20	fitas para machina de escrever	2$990	59$800
2	regoas de madeira com escala, 0,01 a 0,50	2$500	5$000
5	resmas de papel almasso liso «Royal Vellum», com 5 kilos e 400 folhas	16$500	82$500
5	duzias de lapis de côr, redondos, grossos, E. Faber	5$650	28$250
5	resmas de papel almasso pautado, com 33 linhas, de 7 kilos e 400 folhas	15$360	76$800
			302$290

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1920.—O director, *Affonso Costa*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1920

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, no salão do predio numero trinta e oito da rua Visconde de Inhauma, achando-se presentes accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, representando quadro mil seiscentas e vinte e tres acções, o Sr. presidente da companhia declara que se acha reunido numero legal para a assembléa geral ordinaria, conforme os annuncios de convocação, e convida o accionista Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira para assumir a presidencia da assembléa, e este, agradecendo a distincção, convida para secretarios os Srs. José dos Santos e Bernardino Rebello da Silva Oliveira.

Pelo Sr. presidente é declarado que a assembléa foi convocada para prestação de contas da directoria e referentes ao anno findo de 1919, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder por um dos secretarios á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Pediu, então, a palavra o accionista Sr. José Antonio de Souza, que propoz fosse dispensada a leitura desses documentos, por acharem-se os mesmos publicados, cuja proposta foi approvada.

O Sr. presidente submetteu o relatorio e parecer do conselho fiscal á discussão, e não havendo quem tomasse á palavra, postas á votação, foram approvadas as contas.

Pelo Sr. presidente foi declarado ainda que sobre a mesa achava-se uma proposta assignada pelo accionista Sr. José Antonio de Souza, cuja proposta mandava ler pelo segundo secretario, e a qual era do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Pela presente me permitto propor-lhes o augmento de um para dous contos de réis mensaes, nos vencimentos do Sr. Carlos José Martins Moreira, muito digno director-gerente dessa nossa companhia, no que vejo um acto de justiça em favor dos esforços, sobejamente reconhecidos, que o referido Senhor tem feito para o desenvolvimento sempre crescente das respectivas operações.»

Finda a leitura o Sr. presidente declarou estar a referida proposta em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma encerrada, e, sujeita a proposta á votação, foi unanimemente approvada.

Passando-se, então, a tratar das eleições, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1920.

Assim o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para estas eleições e para o que concedeu 15 minutos, findos os quaes foram recolhidas as cedulas, que deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

José Antonio de Souza;
Abilio Moreira Esteves;
Francisco José Antunes Moreira.

Para supplentes do conselho fiscal:

Bernardino Rebello da Silva Oliveira;
Antonio José de Araujo e Silva;
José dos Santos.

A' vista desse resultado foram estes declarados eleitos pelo Sr. presidente para o exercicio de 1920.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e fez lavrar a presente acta, para o que suspendeu a sessão por vinte minutos, sendo em seguida a mesma lida e approvada unanimemente, encerrando-se a sessão ás 16 horas.

E eu Bernardino Rebello da Silva Oliveira, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os mais membros da mesa. — O presidente, *José Caetano Ribeiro da Silveira*. — O secretario, *José dos Santos*. — O secretario, *Bernardino Rebello da Silva Oliveira*.

The Brazilian Meat Company Limited

Sociedade Anonyma

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, ANNUAL, DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte dias do mez de março de 1920, presentes accionistas representando a totalidade das acções os quaes vão abaixo assignados e constam do livro de presença, em uma das salas do edificio social, á avenida Rio Branco n. 109, foi aberta a sessão pelo Sr. J. F. Tippett director-gerente em exercicio, que na fórma dos estatutos, indicou para presidil-a o accionista Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro.

Assumindo a presidencia, o accionista indicado convidou para secretarios os Srs. Alvaro da Costa Amorim e Alfredo Santiago. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou que, na fórma dos estatutos e conforme havia sido publicado, a presente assembléa tem por fim os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas annuaes correspondentes ao anno de 1919 e encerrados a 3 de janeiro de 1920 e o parecer do conselho fiscal, documentos esses que ia mandar ler.

Pediu a palavra o representante do London & River Plate Bank, Limited, e disse que, tendo sido publicados esses documentos todos no *Diario Official* de 18 do corrente, julgava desnecessaria a leitura e pediu fosse a mesma dispensada.

O Sr. presidente, não havendo quem se oppuzesse a esta proposta, submetteu-a á votação, verificando ser a mesma approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente fez algumas considerações sobre os negocios sociaes e sobre o resultado apresentado no balanço.

O Sr. representante do London & River Plate Bank Limited tambem fez diversas considerações e pediu alguns esclarecimentos que promptamente lhe foram dados pelos Srs. directores gerente e secretario, propondo em seguida que a assembléa geral approvasse as contas, o balanço e os actos da directoria, pelo que declarava estar em perfeito accôrdo com o parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeitou a proposta á votação da assembléa, pedindo para que desta acta constasse tambem um voto de louvor da assembléa á directoria pela boa gestão dos negocios da sociedade.

Verificando-se ter sido unanimemente approvada esta proposta e mais ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a assembléa, cujos trabalhos eram assim terminados, agradecendo aos Srs. accionistas o concurso que lhe prestaram, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida, é approvada e por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Emilio M. Nina Ribeiro*. — *Alvaro da Costa Amorim*. — *Alfredo Santiago*. — Por procuração, *London & River Plate Bank Limited*. — *C. H. Allen*. — *J. F. Tippett*. — *C. E. Stine*. — *Alvaro Borges Villarinho*. — *J. Andrade*. — *Alberto Bernardes da Silva*.

«Casa Arens»

Sociedade Anonyma

RELATORIO SOBRE O SEU TERCEIRO ANNO COMMERCIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações do art. 23, § 6º dos nossos estatutos, vimos submetter á vossa apreciação e deliberação o relatorio, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, attinentes ao terceiro anno commercial de nossa sociedade, encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Os negocios da sociedade

foram prosperos, deixando um resultado economico deveras animador, como attestam os algarismos ora submettidos á vossa apreciação.

Pelos annexos vereis que, além das depreciações feitas, de conformidade com o disposto nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 50, houve ainda o lucro liquido que permittirá distribuir o dividendo de 10$ por acção (de 200$), depois de satisfeitas as condições estipuladas nos ns. 6, 7, 8 e 9 do mesmo art. 50 dos nossos estatutos.

Estado financeiro

Estão rigorosamente em dia todos os nossos compromissos, nada devemos por titulo vencido, estando livres e desembaraçados de quaesquer onus reaes o activo e bens de nossa sociedade, visto que resgatamos completamente as

Obrigações preferenciaes

que emittiramos em 4 de janeiro de 1917. E' com jubilo que salientamos o facto de ter sido o pagamento dos *debentures* feito na sua integra — capital e juros — com uma antecipação de cerca de dous annos, revertendo a differença de cambio (vide annexo) em real beneficio para a sociedade.

Mediante documento registrado sob numero 34.986, em 12 de março de 1920, já demos baixa e cancellamos, para os devidos effeitos, no Registro Geral e das Hydothecas, o referido emprestimo de *debentures* feito em 4 de janeiro de 1917, no valor de 709:600$, dividido em 3.548 titulos preferenciaes (*debentures*) de 200$ cada um (pagaveis em ouro na Europa), ficando assim e para sempre extincta a nossa responsabilidade para com os respectivos debenturistas.

Não é demais salientar-vos que o saldo da conta de obrigações preferenciaes, liquidada em 31 de dezembro proximo passado, era de 402:363$780 no balanço de 31 de dezembro de 1918, o que só por si attesta a capacidade financeira de nosso sociedade.

Dividendo

O dividendo a distribuir aos Srs. accionistas, esta directoria pensa e vos propõe seja pago logo que esta sociedade tenha encaixe sufficiente para o fazer.

Assembléas

Realizaram-se as seguintes, desde o ultimo relatorio desta directoria:

a) assembléa geral ordinaria em 23 de abril de 1919 de prestação de contas da directoria durante o anno commercial de 1918, balanço, relatorio e seus annexos, que foram unanimemente approvados, bem como a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal;

b) assembléa geral extraordinaria em 4 de março de 1920, que tomou conhecimento da renuncia do director-thesoureiro, que approvou as contas da gestão do mesmo, exonerando-o de toda responsabilidade; que autorizou a directoria a restituir-lhe as acções em caução; que approvou a alteração dos estatutos, com a suppressão do cargo de director-thesoureiro e tomou conhecimento do acto da directoria em resgatar todos os *debentures* da sociedade.

Transferencias de acções nominativas

Não houve durante o anno de 1919.

Conselho fiscal

Consoante a disposição do art. 33 dos estatutos tendes de eleger tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal para o anno de 1920.

Concluindo

Julgamos haver relatado tudo quanto de mais importante vos possa interessar e estamos á vossa inteira disposição para quaesquer outros esclarecimentos ou informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *F. Bulcão*, presidente. — *C. Penna*, gerente.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA CASA ARENS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Rio de Janeiro — S. Paulo — Jundiahy

Activo

Acções pelas que possuimos de outras companhias		1:800$000
Mercadorias inventariadas	1.090:324$720	
Immoveis que possuimos	51:344$000	
Moveis e mensilios existentes	44:938$440	
Letras a receber em carteira	63:878$630	
Titulos em cobrança (saldo desta conta)	4:943$000	
Contas correntes (saldo dos devedores)	197:104$050	1.398:792$840
Caixa (dinheiro em cofre numerario e nos bancos)		97:920$010
Contas em liquidação (pelos saldos levados a lucros suspensos)		69:340$450
Filial de S. Paulo (com capital)		100:000$000
Acção regressiva com ra a União (saldo desta conta)		11:005$200
Acções em caução (caução da directoria)		60:000$000
Privilegios e marcas (saldo desta conta)		144:360$860
Modelos e plantas (saldo desta conta)		17:691$470
		1.961:497$250

Passivo

Capital (representado por 6.610 acções integralizadas do valor nominal de 200$ cada uma)		1.322:000$000
Fundo social (da filial de S. Paulo)		100:000$000
Letras a pagar (saldo desta conta)		150:000$000
Consignação (existentes)	69:938$000	
Diversos credores	47:350$280	117:288$270
Deposito da directoria (acções em caução)		60:000$000
Fundo de garantia (saldo desta conta)	13:220$000	
Fundo de compensação (saldo desta conta)	13:220$000	
Fundo de reserva (saldo desta conta)	13:220$000	39:660$000
Lucros suspensos (saldo desta conta)	66:340$450	
Suspensos (saldo desta conta)	13:628$530	79:968$980
Imposto de dividendo (sobre o dividendo a distribuir)		3:300$000
Dividendo (a distribuir)		62:700$000
Directoria (saldo desta conta)		26:440$000
		1.961:497$250

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—*F. Bulcão*, presidente.—*C. Piana*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e com o art. 31, §§ 1º e 2º dos estatutos, examinado minuciosamente todas as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1919, verificaram a sua completa exactidão e a maior regularidade e clareza na confecção geral da escripta da dita sociedade. Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as referidas contas e os actos praticados naquele exercicio pela directoria, que agiu com perfeito criterio e a melhor orientação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.— *José Victorino Moreira.— José Lino de Oliveira Leite.*—Dr. *João da Costa Ribeiro.*

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1920

Ás quatorze horas do dia 27 de março de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia de Tecidos Bom Pastor, desses accionistas representando 1.135 acções, de conformidade com o respectivo livro de presença, o Sr. Conde do Avellar presidente da companhia, toma a presidencia e declara que havendo numero legal de accionistas, acha-se aberta a sessão e convida os Srs. accionistas para elegerem quem deva presidir a assembléa. Por indicação do Sr. Antonio Ignacio Alves foi eleito por unanimidade o Sr. commendador João Reynaldo de Faria que assume a presidencia agradecendo á assembléa a sua escolha e convida para secretarios os Srs. Jacinthio Moreira Garcia e Carlos do Carmo e Oliveira que acceitam. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que de accôrdo com os annuncios de convocação, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, bem assim, eleger o novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio do corrente anno e convida o Sr. Jacinthio Moreira Garcia a fazer a leitura da acta da ultima assembléa. Finda esta leitura o Sr. presidente põe em discussão essa acta e não tendo algum dos Srs. accionistas pedido a palavra, submette-a á approvação, sendo unanimemente approvada. E' convidado então o Sr. presidente da companhia a fazer a leitura do relatorio da directoria, pedindo neste momento a palavra o Sr. Antonio Ignacio Alves que propõe a dispensa desta leitura em vista do relatorio já estar publicado e portanto conhecido dos Srs. accionistas, sendo esta proposta approvada. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. João da Costa Macedo, relator do conselho fiscal, a fazer a leitura do respectivo parecer, findo a qual, o Sr. presidente declara que se acham em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, o Sr. presidente submette á approvação da assembléa, tanto o relatorio como o parecer, sendo ambos approvados, com excepção dos votos da directoria e dos membros do conselho fiscal que se abstiveram de votar. Declara então o Sr. presidente que estando terminada a primeira parte dos trabalhos, vae proceder á segunda, constante da eleição do novo conselho fiscal e supplentes e suspende a sessão por dez minutos a fim de que os Srs. accionistas preparem os seus votos. Reaberta a sessão o Sr. presidente pede ao Sr. secretario Carlos do Carmo e Oliveira para proceder á chamada pelo respectivo livro de presença para que os Srs. accionistas depositem na urna os seus votos. Concluida esta o Sr. presidente convida para escrutadores Antonio Ignacio Alves e Victorino Gomes de Avellar que acceitando o encargo, verificam a existencia de doze cedulas com egual numero de votos assim distribuidos pela apuração. Para membros do conselho fiscal: Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, 85 votos; João da Costa Macedo, 83 votos; Adriano Pinto da Fonseca, 80 votos e João Reynaldo de Faria, 25 votos. Para supplentes: L. G. de Souza Pinto, 82 votos; Antonio Ignacio Alves, 75 votos e Sebastião José de Oliveira, 71 votos. Feita a resulfado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos para membros do conselho fiscal, os Srs Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, João da Costa Macedo e Adriano Pinto da Fonseca, e para supplentes, os Srs. L. G. de Souza Pinto, Antonio Ignacio Alves e Sebastião José de Oliveira. Declara então o Sr. presidente que estando findos os trabalhos para os quaes foi esta assembléa convocada, si algum dos Srs. accionistas pretender pedir a palavra para tratar de interesses da companhia, o será fazel-o pela ordem. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e propõe um voto de louvor á mesa e que esta acta seja sómente assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. escrutadores. Postas a votos estas duas propostas foram ambas unanimemente approvadas. Não tendo mais algum dos Srs. accionistas pedido a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e ao secretario mandei lavrar, para que constando fique, a presente acta que assigno com os demais membros da mesa e com os Srs. escrutadores.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Jacintho Moreira Garcia. — João Reynaldo de Faria. — Carlos do Carmo e Oliveira. — Victorino Gomes de Avellar. — Antonio Ignacio Alves.*

COMPANHIA HANSEATICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Hanseatica, á rua Dr. José Hygino numero cento e quinze, presentes onze accionistas representando vinte e oito mil quinhentas e trinta e nove acções, o Sr. Luiz de Paiva Peixoto Seiça, presidente da companhia, declarando os Srs. [illegible] presente [illegible]

justantes da convocação feita pela imprensa, declara aberta a sessão e solicita licença aos Srs. accionistas para indicar o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves para presidir esta reunião, sendo essa indicação acceita com geral agrado pela assembléa. Assumindo a presidencia o Sr. Arthur Loureiro Ferreira Chaves convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Joaquim Nepomuceno de Moura e Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, e ordena que, estando a acta da assembléa geral ordinaria de vinte oito de fevereiro de mil novecentos e dezenove approvada por todos os accionistas que nella compareceram, achava-se a mesma *ipso facto* approvada, sendo, portanto, desnecessaria a sua leitura. O Sr. presidente faz sentir que, de accôrdo com a convocação, os objectivos da presente assembléa eram tomar conhecimento das contas apresentadas pelos directores, relativas ao exercicio de mil novecentos e dezenove, eleger a nova directoria que tem de servir até vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e tres, e os membros do conselho fiscal, para o corrente anno, até a proxima assembléa geral ordinaria. O Sr. Zeferino José da Costa, pedindo a palavra, propõz que fosse dispensada a leitura do relatorio da directoria, em virtude de já ser o mesmo plenamente conhecido pelos accionistas, sendo essa dispensa unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. Antonio José Dias Vianna a tomar a palavra e, tendo este encerrado, o Sr. Arlindo L. Ferreira Chaves a relatar o parecer do conselho fiscal, que concluia propondo que fossem approvados todos os actos e contas da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e dezenove, cujo parecer foi tambem approvado pela assembléa. Passando-se á eleição da directoria, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas, as quaes foram recolhidas pela mesa em numero de sete e produziram a seguinte votação: para presidente da companhia, o Sr. barão de Peixoto Serra alcançou dous mil oitocentos e um votos (2.801), e para director-secretario, o Sr. Theotonio Sá obteve dous mil oitocentos e doze votos (2.812). Em vista desse resultado, foram proclamados directores da companhia para o triennio de vinte seis de março de mil novecentos e vinte a vinte seis de março de mil novecentos e vinte e tres, os Srs. barão de Peixoto Serra e Theotonio Sá, que foram empossados de seus cargos perante a assembléa. Tratando-se da eleição do conselho fiscal, o Sr. presidente observou que, achando-se sobre a mesa uma indicação propondo para fiscaes os Srs. Zeferino Rebello de Oliveira, Antonio José Dias Vianna e João Corrêa Pacheco e para supplentes, os Srs. Arthur Loureiro Ferreira Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Zeferino José da Costa, submettia á consideração dos Srs. accionistas a referida indicação, que foi approvada, sendo os referidos senhores proclamados eleitos membros do conselho fiscal e supplentes, em virtude dessa approvação. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente facultou aos Srs. accionistas tratarem de qualquer assumpto, que julgassem conveniente aos interesses da companhia. O Sr. Zeferino de Oliveira apresentou então a seguinte proposta: «Primeiro — Proponho que seja paga ao Sr. Theotonio Sá, pela verba propria, a importancia de vinte e cinco contos de réis. Segundo — Proponho que os lucros suspensos sejam distribuidos pelos accionistas, a titulo de *bonus*, quinze por cento (15 %), quando a directoria julgar opportuno, dentro do prazo de seis mezes a contar desta data. Terceiro — Proponho que seja nomeado advogado de partido, mediante os honorarios de quinhentos mil réis mensaes, o Dr. Ataliba de Lara. Sala da sessão da assembléa geral ordinaria da Companhia Hanseatica, aos vinte e seis de março de 1920.—*Zeferino de Oliveira*». Submettida á consideração dos Srs. accionistas essa proposta, foi a mesma approvada. Como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de 1920. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*, presidente.—*Joaquim Nepomuceno de Moura*, 1° secretario. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*, 2° secretario.— *João Ferreira Silvestre*.— *Barão de Peixoto Serra*. — *Zeferino de Oliveira*. —*Antonio José Dias Vianna*. — *Zeferino José da Costa*. — *João Corrêa Pacheco*. — *Theotonio Sá*. — *Rachel Hamilton*.

COMPANHIA TRANSBRASILEIRA

(Sociedade anonyma)

RELATORIO Á SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 16 DE ABRIL DE 1920 E TRANSFERIDA PARA 20 DO MESMO MEZ, ANNO, ACOMPANHADA DO BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Srs. accionistas — Em cumprimento de disposições legaes vimos apresentar á deliberação desta assembléa o balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado e demais documentos referentes á escripturação desta companhia.

Conforme os Srs. accionistas não ignoram, o desenvolvimento dos negocios sociaes estão dependentes de solução judiciaria ha muito reclamada por esta companhia, solução esta que julgamos poder alcançar muito brevemente.

Damos ao conhecimento desta assembléa as razões de appellação a serem julgadas pelo Egregio Tribunal.

Ha longos annos a Companhia Transbrasileira, cessionaria do objecto do decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, espera que este Egregio Tribunal, tomando conhecimento da appellação civel n. 1.964 e fazendo justiça á appellante, reforme a injusta sentença do juizo da 1ª instancia.

As razões de appellação, que constam dos autos, deixam plenamente provado o direito que assiste á appellante.

Resumindo essas razões se verifica:

1°, que a Companhia Transbrasileira, sociedade anonyma organizada em 17 de fevereiro de 1905 e cujos estatutos foram publicados no *Diario Official* de 18 de março do mesmo anno e registrados na Junta Commercial sob n. 12.985, adquiriu, por escriptura publica lavrada no livro de notas do tabellião Cantanhede, em 8 de novembro de 1906, do respectivo concessionario, o direito e acção á concessão constante do decreto referido n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, referente a uma estrada de ferro de Petrolina ao Parnahyba;

2°, que até essa data — 8 de novembro de 1906 — o Governo não tendo baixado nenhum decreto de caducidade, é consequente ter mantido sua validade, visto como, só um decreto, dadas razões de direito, póde revogar outro decreto.

3°, que a unica desintelligencia havida entre os antigos concessionarios e o Governo foi motivada por uma contagem de tempo: o Governo contando o prazo para inicio de obra da data da assignatura do decreto n. 2.258, de 13 de abril de 1896 que, de accôrdo com a resolução legislativa de 19 de junho de 1895, marcava o prazo de dous e meio annos para inauguração das obras, suppondo assim este prazo extinguir-se em 13 de outubro de 1898, e os concessionarios contando este mesmo prazo da data da publicação do referido decreto n. 2.258, no *Diario Official*, o que só se realizou a 22 de julho de 1896; extinguindo-se, pois, neste caso, o prazo a 25 de janeiro de 1899;

4°, que por justificação processada e julgada procedente pelo juizo local, ficou provada a inauguração dos trabalhos em 15 de janeiro de 1899 e seu proseguimento sem interrupção;

5°, que, em virtude da interpretação illegal acima referida, o secretario da Industria e Viação, por despacho de 10 de agosto de 1899, declarou a concessão incursa em caducidade, impedindo, assim a assignatura do termo relativo ao decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899 (isto é, de poucos mezes antes) que estatuia, justamente, sobre a construcção da linha ferrea;

6°, que em virtude desta situação creada pelo Governo, os concessionarios viram-se constrangidos a proporem a presente acção para que seja a União obrigada a pagar o damno causado;

7°, que apezar disso os concessionarios sempre procuraram chegar a um accôrdo amigavel com o Governo, desistindo de qualquer indemnização desde que fosse reconhecido o seu direito, pleiteando sempre a revogação do despacho referido de 10 de agosto de 1899, o que afinal conseguiram em 14 de novembro de 1910 pelo despacho publicado no *Diario Official*, de 15 do mesmo mez e anno e cujo teôr é o seguinte:

> «O despacho de 10 de agosto de 1899 sobre o qual se baseia o de 31 de março de 1907 e cuja reconsideração se pede, assentou na declaração de estar incursa em caducidade a concessão feita pelo decreto numero 1.083, de 28 de novembro de 1890, por não ter sido iniciada a construcção da estrada a que se referia o prazo findo a 13 de outubro de 1898. Mas até hoje não foi imposta a pena a que alludia aquelle despacho a qual só o podia ser por decreto do Poder Executivo capaz de declarar extincta a concessão feita por acto da mesma natureza e procedencia. Ao envez disso, o decreto n. 3.270, de 2 de maio de 1899 substituira a clausula de contracto para que a companhia podesse, nos termos do por ella requerido, iniciar a construcção da estrada de ferro. Este decreto declarava assim vigente a concessão que o despacho dizia estar incursa em caducidade desde seis mezes antes. Não estando, portanto, a concessão caduca nada impedia que fosse ella transferida mediante approvação do Governo. Lavrado, pois o termo de transferencia, ficando fixados da data deste acto os prazos para a execução do contracto, devendo ser cumpridas as condições [illegible]

creada pelos factos posteriores tenha tornado conveniente á Juizo do Governo.»

8º, que o Governo, por força deste despacho, reconheceu a Companhia Transbrasileira como concessionaria do objecto do decreto n. 1.083 do 28 de Novembro de 1890;

9º, que o despacho supra reconheceu o inteiro vigor da concessão, com a unica restricção de serem os concessionarios obrigados a acceitar em seu contracto novas clausulas «de accôrdo com a situação creada pelos factos posteriores»;

10, que aguardava a companhia a elaboração das novas clausulas quando, á 30 de novembro do mesmo anno de 1910, isto é, 15 dias após o despacho transcripto, o Poder Executivo baixou o decreto n. 8.408, em que foi declarada caduca a concessão feita pelo decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890;

11, Que a Companhia Transbrasileira, como se acaba de ver, nenhum motivo deu para a expedição deste decreto que intrometteu-se tumultuariamente em assumpto administrativo já resolvido e desrespeitou este venerando tribunal, ao qual cabia, como cabe, conhecer desta appellação que pende de julgamento desde muito tempo;

12, Que,á vista do exposto,é de inteira justiça reformar a sentença do juizo da 1ª instancia, a qual incorre nas seguintes censuras de direito:

a) admittir que um simples despacho de ministro possa ter força para declarar caduca uma concessão decretada pelo Peder Executivo;

b) admittir que um decreto possa entrar em vigor, antes de sua publicação no *Diario Official*;

c) desconhecer o art. 2º do decreto n. 1.420 A, de 21 de fevereiro de 1891 e o art. 8º da lei n. 221, de 1894, que dá aos juizes locaes, em logares onde não existir juiz federal ou seus supplentes, certas attribuições federaes.

Em vista do exposto e do que supprirão as luzes do Egregio Tribunal *ad quem*, é de esperar a reforma da sentença appellada, sendo recebidos e julgados provados os embargos da embargante, como é de recta e costumada *Justiça*.

Por estas razões fica sufficientemente claro o direito que nos assiste nesta causa.

Promptificamo-nos a dar aos Srs. accionistas todos os esclarecimentos que necessitem a respeito dos negocios sociaes. — *Heitor da Silva Costa*, presidente.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA TRANSBRASILEIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activo

Concessões e privilegios	10.344:350$000
Caução da directoria	70:600$000
Installação e moveis	10:411$390
Titulos em carteira	6.246:220$680
Contas correntes—Devedores diversos	545:010$087
Cauções	3:556$000
Caixa	4:608$430
	17.224:756$587

Passivo

Capital	10.590:000$000
Acções caucionadas	70:600$000
Encargos e cambios	5:046:322$567
Contas correntes—Credores diversos	517:834$020
	17.224:756$587

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Heitor da Silva Costa*, director-presidente. — *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*, director. — *Alberto Bernardes da Silva*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, nomeados pela Junta Commercial, para servir no conselho fiscal desta companhia, de conformidade com o que estabelece o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinando os lançamentos que serviram de base para a escripturação, durante os annos de 1917, 1918 e 1919 e respectivos balanços, entendem que estão elles exactos e propõem, portanto, que sejam approvados os actos, balanços, contas da directoria, referentes áquelles periodos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Zeferino de Faria*. — *Americo Mendes de Oliveira Castro*. — *Alfredo Santi*.

SOCIEDAE ANONYMA «NAVIO ESTRELLA»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1920

Aos 28 dias do mez do janeiro de 1920, na séde social á rua General Camara n. 125, ás 10 horas, achavam-se presentes os seguintes senhores accionistas da Sociedade Anonyma Navio Estrella, em virtude da convocação feita no *Jornal do Commercio*, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, José de Araujo Carmo, Dr. Alberto Augusto Carneiro da Cunha, Dr. Virgilio Affonso Rodrigues, H. Narbonne & Comp., representados pelo socio solidario Hugo Narbonne de Faria, Ribeiro Bastos & Comp., representados pelo socio solidario Alvaro Ribeiro Bastos, Julio Nicolas, Ulysses Carneiro Leão, devidamente, representado pelo seu procurador Manoel Carneiro Leão, Carlos Magalhães Bastos, Victor Magalhães Bastos, D. Amandina Bastos de Almeida Pinto. De accôrdo com o estipulado no art. 21 dos estatutos assumiu a presidencia da assembléa o presidente da sociedade, Sr. Alvaro Ribeiro Bastos, o qual convidou para secretario o accionista José de Araujo Carmo, em seguida ordenou que fosse feita a chamada, o que sendo feito o Sr. presidente declarou presente numero de accionistas representando mais de dous terços do capital social, pois os accionistas H. Narbonne & Comp., e Ribeiro Bastos & Comp., além das acções nominativas que possuem se apresentaram, cada um, com 295 acções ao portador, havendo, portanto numero legal de accionistas para o funccionamento da assembléa, pelo que declarou aberta a sessão; e em seguida continuando com a palavra disse que conforme os annuncios feitos no *Jornal do Commercio*, a presente assembléa foi convocada para deliberar sobre operações financeiras a tratar-se do seguinte: conforme era do conhecimento de todos os accionistas quando o antigo pontão Estrella, hoje transformado na Escuna *Estrella*, foi incorporado a esta sociedade, achava-se hypothecado a Couto & Comp., desta praça, para garantia de uma divida de 54:727$050, o que esta sociedade assumiu a responsabilidade desta divida. Esta responsabilidade acha-se hoje reduzida a 23:007$410, e como o prazo da referida hypotheca está a terminar, e esta sociedade não tenha recursos para resgatar o restante da quantia devedora, a directoria accordou com o Dr. Francisc Valeriano da Camara Coelho, um emprestimo para resgatar, isto é, para pagar ao referido debito, ficando o referido senhor subrogado nos direitos creditorios de Couto & Comp., para esse fim pede autorização aos Srs. accionistas para ser feita a subrogação referida. Postos a votos foi a autorização unanimemente approvada pelos Srs. accionistas. Nada mais havendo a tratar, visto estar preenchido o motivo de convocação da assembléa, declarou o Sr. presidente a mesma encerrada e eu secretario lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *José de Araujo Carmo*. — *Alvaro Ribeiro Bastos*. — *Alberto Augusto Carneiro Cunha*.—*H. Narbonne & Comp.* — *Ribeiro Bastos & Comp.* — *Julio Nicolas*. — Por procuração Ulysses Carneiro Leão, *Manoel Carneiro Leão*. — *Carlos Magalhães Bastos*. — *Victor Magalhães Bastos*. — *Amandina Bastos de Almeida Pinto*. — *Virgilio Affonso Rodrigues*.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS, REALIZADA A 27 DE MARÇO DE 1920.

Á uma hora da tarde, reunidos na sala da frente do 2º andar do predio n. 120, da rua General Camara, dezasete accionistas, representando cinco mil novecentas e sessenta acções, assume a presidencia da mesa o Sr. Dr. Zozimo Barroso do Amaral presidente da companhia, e declara que havendo numero legal, abre a sessão, convidando para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Paulo de Frontin, o que é unanimemente approvado.

Occupando a presidencia, o Sr. Dr. Paulo de Frontin agradece a distincção da escolha e convida para secretarios os Srs. Drs. Levi Carneiro e José Dunham, que passaram a occupar os respectivos logares.

Em seguida o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da assembléa, diz que o fim da presente reunião, conforme os annuncios do *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, é a approvação do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, eleição da nova directoria e conselho fiscal, e manda fazer a leitura desses documentos.

O Sr. Dr. Henrique Lage diz que tendo sido publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* esse relatorio com o respectivo parecer, julgava dispensavel tal leitura; o que é, consultada a assembléa, unanimemente approvado.

Em seguida foi dada a palavra ao Dr. Levi Carneiro que disse por si e pelos accionistas que representa, que não approva, porquanto considera caracterizada a situação da responsabilidade em que se encontra a companhia de preencher os fins sociaes, e a sua insolvencia iminente. O relatorio envolve a approvação indirecta de actos singulares, e factos notorios de maior gravidade, dos quaes resultou a situação actual da companhia. A escriptura outorgada em favor dos moinhos Gamba, envolvendo a quasi totalidade do acervo da companhia, inclusive material de almoxarifado, consolidando uma divida avultada, singularmente, e contendo obrigações que á companhia não poderia de modo algum satisfazer — tem de ser reconsiderada, e discutida, em face dos factos que revelam a fraude dos administradores da companhia. A assembléa geral não sanou, nem approvou, nem poderia approvar, a fraude dos actos [illegible]. Confiando inteiramente na nova administração da companhia, elle e os seus constituintes, não se querem, porém, empenhar por votos em favor dos balanços, cujas verbas, devem ser cuidadosamente revistas. O relatorio denuncia a majoração de valor dos preços dos seguros; essa mesma majoração se ha de dar nas cifras do activo social. O relatorio revela que o arrendamento ao Lloyd Transatlantico, que não se fez de fórma legal, e que a passada administração considerava não realizado — [illegible], entretanto, logar e até com a subordinação da companhia a essa empreza [illegible] *controle* inteiramente irregular. O seu voto é, pois, para que a nova administração apure todos os factos, todas as fraudes commettidas: por isso mesmo, não póde approvar as contas apresentadas, sem as investigações necessarias. E si a assembléa não mandar realizal-as, desde já, vota contra taes contas.

O Sr. Ferreira Machado manifestou-se no mesmo sentido.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin explica que a approvação do relatorio e do parecer do conselho fiscal, segundo se deprehende dos proprios termos destes documentos, não importava na approvação de actos da administração passada, que possam ter sido praticados, irregular ou illegalmente, e nesse sentido faz varias considerações.

Não havendo mais quem quizesse a palavra, é encerrada a discussão e submettidos a votos o referido relatorio e parecer do conselho fiscal, são alles approvados, tendo votado contra, o Dr. Levi Carneiro e Ferreira Machado.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria e conselho fiscal, são por acclamação eleitos: Presidente, Dr. Zozimo Barroso do Amaral; thesoureiro, João Carlos Kuschel.

Conselho fiscal — Dr. Theodoro Gomes, Nelson Zuanny Delfim Pereira e Oswaldo Duarte Ribeiro.

Supplentes do conselho fiscal — Manoel Joaquim Valladão, Dr. José Valentim Dunham e commendador Saturnino Candido Gomes.

O Sr. Dr. Henrique Lage propõe que a mesa fique autorisada a assignar o presente acta, e que é por unanimidade approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da presente sessão, do que eu, 1º secretario da mesa, lavrei esta acta. — *Paulo de Frontin.* — *J. Dunham.* — *Levi Carneiro.*

COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás trese horas, no predio sito á rua de São Lourenço numero duzentos e cincoenta e tres, nesta cidade de Nitheroy, nos termos das publicações feitas pela imprensa, para a reunião da assembléa geral ordinaria com o fim constante da citada convocação, o Sr. major Waldemiro Manhães Barreto, presidente da companhia, tendo verificado estarem presentes, conforme as assignaturas lançadas no livro de presença, accionistas que representam mais de dous terços do capital social, declarou aberta a sessão, submettendo á approvação da assembléa a acta da sessão anterior, que foi approvada. Em seguida convidou os accionistas presentes a elegerem um dentre elles que presidisse os trabalhos da assembléa, tendo sido acclamado o nome do Sr. capitão Alberto de Souza Ribeiro, que convidou para seus secretarios, os Srs. capitão Philomeno Pereira Baptista e Francisco Ignacio da Silva Junior, que occuparam os seus logares. Declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra o accionista Ernesto Gonçalves & Comp., solicitou da mesa a dispensa dessa formalidade, visto estarem impressos e publicados no *Jornal do Commercio*, do dia dezenove do corrente, os referidos documentos e portanto já conhecidos de todos os presentes, o que foi submettido a votação e approvado por unanimidade. Aberta em seguida a discussão sobre o relatorio, contas, parecer do conselho fiscal, pediu a palavra o accionista Francisco Ignacio da Silva Junior, que louvou a acção da directoria, salientando os esforços feitos para o desenvolvimento dos negocios da companhia, declarando, em seguida, que em vista do saldo a ser distribuido montar apenas em cinco contos cento e setenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis, pedia que o mesmo fosse conservado em caixa para ser addicionado a futuros dividendos. Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou o Sr. presidente a discussão e submetteu a votação as contas, parecer do conselho fiscal e todos os actos da administração, o que foi approvado por todos os presentes. Consultando em seguida a assembléa sobre a proposta do accionista Francisco Ignacio da Silva Junior, referente á conservação em caixa da importancia destinada a dividendos do anno de mil novecentos e dezenove, foi tambem a mesma approvada por unanimidade. Ainda por proposta do accionista Ernesto Gonçalves & Comp., é approvada a dispensa da transcripção na acta, do teor dos documentos acima mencionados, ficando a mesa que presidio os trabalhos com poderes para assignar a acta desta sessão. Tomando a palavra, o Sr. presidente declarou que de accordo com a lei ia se proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, visto nenhum accionista querer mais usar da palavra. Suspensa a sessão por dez minutos e aberta novamente, procedeu-se á eleição e ao iniciar-se a apuração, verificando o Sr. presidente achar-se o seu nome votado para supplente, passou a direcção dos trabalhos ao accionista Francisco Ignacio da Silva Junior. Finda a apuração foram proclamados eleitos e empossados membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Antonio Gadeira, Walfrido Alves de Marins e Francisco Antunes Parreiras e para supplentes os Srs. Alberto de Souza Ribeiro, Manoel Soares Ramalho e Manoel Vicente Botelho. Reassumindo a presidencia o accionista Alberto de Souza Ribeiro, agradecen á assembléa a distincção que lhe foi conferida pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se em seguida a presente acta que, depois de lida, foi achada conforme por todos. Eu, Philomeno Pereira Baptista, servindo de 1º secretario, a escrevi e assigno. — *Philomeno Pereira Baptista*, 1º secretario. — *Alberto de Souza Ribeiro*, presidente. — *Francisco Ignacio da Silva Junior*, 2º secretario.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia do fundo de reserva		8.864:706$860
Contas correntes garantidas		118.493:573$016
Letras descontadas		105.287:003$411
Letras e effeitos a receber		66.054:198$478
Valores caucionados		212.551:916$284
Valores depositados		90.091:678$531
Agencias e agentes no Brasil e no exterior		142.040:333$553
Titulos do Banco £ 1.180.000 a 27 d.	10.400:200$000	
Outros titulos	3.112:872$128	13.003:072$128
Cobranças nos Estados e no exterior		90.944:433$083
Titulos em liquidação		5.487:549$406
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias		2.415:709$129
Diversas contas		155.547:508$274
Caixa		196.137:331$446
		1.179.123:399$348

Credito

Capital	70.000:000$000
Bonificação a titulos em liquidação	1.963:827$463
Fundo de reserva	8.864:706$860
Fundo de previsão	8.126:817$548
Contas correntes sem juros	24.107:253$318
Contas correntes com juros	120.625:695$707
Contas correntes	1.732:158$203
Contas correntes a prasofixo	17.720:800$184
Agencias e agentes no Brasil e no exterior	30.113:744$232
Letras a premio	17.131:379$501
Depositos judiciaes	1.577:675$308
Depositantes de titulos e valores	209.216:501$812
Thesouro Nacional c/cambiaes £ 1.000.000 a 27 d.	8.658:888$890
Banco	47:260$000
Dividendos do Banco	887:500$000
Diversas contas	640.748:508$008
Lucros e perdas	7.937:608$746
	1.179.123:399$348

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Mendonça de Andrade*, presidente interino. — *Octavio de Andrade*, chefe da Contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil

Extracto dos Estatutos

Sob a denominação de «Grande Commissão Portugueza de Homenagem ao Brasil», fica constituida uma associação com séde nesta Capital, a qual se regerá pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor.

A associação tem por fim angariar entre todos os membros da colonia portugueza residentes no Brasil e os que tendo residido no Brasil se acham domiciliados ou de passagem em Portugal ou no estrangeiro, os elementos necessarios para levar a effeito a construcção de um monumento que perpetue atravez dos seculos a gratidão da Colonia para com o Brasil.

A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º, 2º, e 3º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente, sendo-lhe permittido constituir mandatarios.

Sendo a associação administrada até a sua dissolução pela actual directoria, os estatutos não são reformaveis no tocante á administração.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Alcançado o fim a que a associação se propõe, será ella dissolvida, convocando-se para isso uma assembléa geral em que a directoria prestará contas do que houver feito, e, caso haja em caixa algum saldo, será este entregue a instituição de caridade brasileira.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.

Circolo Mazzini

Estatutos

Art. 1.º Fica constituido na cidade do Rio de Janeiro o Circolo Mazzini destinado ao estudo e á propaganda dos principios philosophicos e politicos consubstanciados na doutrina Mazziniana, como tambem a promover a applicação pratica dos principios de assistencia e previdencia individual e collectiva.

Art. 2.º O numero de socios é illimitado.

§ 1.º Serão socios *effectivos* os de nacionalidade italiana, e *adherentes* os de outras nacionalidades.

§ 2.º A directoria poderá nomear socios honorarios e correspondentes.

Art. 3.º Cada socio effectivo ou adherente pagará uma contribuição annual de 5$000.

Paragrapho unico. Para supprir a todas as despezas sociaes, os socios poderão, cada anno, obrigar-se voluntariamente a uma contribuição mensal addicional de 5$000 ou mais.

Art. 4.º Cada socio, depois de seis mezes de sua acceitação, deverá pedir a sua confirmação.

Paragrapho unico. A falta do pedido de confirmação implica em desistencia de ser socio.

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma directoria eleita entre os socios effectivos, composta de:

Um presidente;
Um vice-presidente;
Um secretario;
Um thesoureiro;
Um conselho-directivo composto de 20 ou mais membros, a juizo da assembléa geral.

Paragrapho unico. A eleição da directoria se fará annualmente por maioria absoluta de votos, na reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 6.º A assembléa geral ordinaria se reunirá annualmente no mez de janeiro, para a prestação de contas e eleição da directoria.

§ 1.º A directoria poderá em qualquer época convocar assembléas extraordinarias, mediante annuncio prévio de oito dias.

§ 2.º As assembléas deliberarão com qualquer numero de socios presentes.

Art. 7.º Cabe ao presidente:

Presidir ás assembléas dos socios e ás sessões da directoria e representar a sociedade perante terceiros e em juizo, activa e passivamente;

Praticar os actos communs de gerencia, conjunctamente com o secretario ou thesoureiro.

Cabe ao vice-presidente:

Auxiliar o presidente e substituil-o no caso de qualquer impedimento ou a pedido deste.

Cabe ao secretario:

Secretariar as assembléas geraes e lavrar as actas.

Cabe ao thesoureiro:

Guardar os bens e livros da sociedade;

Passar os recibos das annualidades;

Assignar os cheques conjunctamente com o presidente ou o seu substituto.

Art. 8.º Na falta do vice-presidente, o presidente será substituido por um director indicado pelo conselho directivo.

Art. 9.º A creação, a administração e o desenvolvimento dos serviços de assistencia, previdencia e outros que poderão vir a ser creados, serão sujeitos ás normas que serão estabelecidas em cada caso por regulamentos internos, approvados pela directoria conjunctamente com o conselho-directivo.

§ 1.º Cada serviço funccionará possivelmente com uma economia autonoma, e será administrada ao menos por tres socios, eleitos pela directoria conjunctamente com o conselho-directivo, sendo que um delles será escolhido dentre os membros do conselho directivo.

§ 2.º Na administração de cada serviço, os tres socios administradores poderão addir a si o numero de socios que reputarem necessarios.

Art. 10. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem em nome della, expressa ou intencionalmente.

Art. 11. A duração da sociedade será de 20 annos.

Art. 12. A modificação dos estatutos será feita por assembléa extraordinaria.

Art. 13. No caso da extincção da sociedade, os seus socios terão o destino indicado pelo art. 11, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.731 — Memorial descriptivo de invenção de um novo espartilho-corpinho, para o qual requer privilegio Isabel le Roussin, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um espartilho, ao qual se addiciona um corpinho, ambos formando uma só peça e apresentando, com relação aos espartilhos até hoje usados, as vantagens abaixo mencionadas:

O espartilho de minha invenção é feito de tecido elastico transparente, com excepção da parte correspondente aos seios, o que permitte o movimento completamente livre do corpo. Em virtude de se eliminarem por completo as barbatanas e de adoptar um tecido elastico, os movimentos do corpo em qualquer sentido, ainda que violentos, são faceis e não obrigam ao menor esforço á pessôa que veste o espartilho. A parte correspondente ao porta-seios é propositalmente confeccionada com material differente afim de evitar a pressão consequente que sobre os seios exerceria o tecido elastico. Tambem assim consegui que os seios permanecessem em sua posição natural sem soffrer nenhuma pressão, o que tem como consequencia um descanço absoluto dos mesmos, cujo allivio se nota nos espartilhos modernos. O material, porém, que emprego na parte que passa por cima dos hombros, deve ser imprescindivelmente de tecido elastico, pelo facto de se adaptar facilmente aos movimentos do corpo, muito principalmente quando a pessoa se abaixar em direcção para frente em busca de um objecto no sólo a pouca distancia de si. Outra grande vantagem que tem o espartilho de minha invenção sobre os até então usados, é que na parte superior, onde existe a maior pressão sobre o corpo, não transborda, de sobre o espartilho, a gordura propria das senhoras gordas, desfigurando-as; ao contrario, ellas se tornam esbeltas e elegantes, com curvas perfeitas, devido á distribuição uniforme da pressão do espartilho. Seguindo esta mesma ordem de vantagens, se consegue com este espartilho-corpinho que na altura do estomago o tecido elastico exerça uma pressão suave sobre o mesmo, o que evita a dilatação do estomago, porque faz as vezes de uma massagem suave e continua.

Com relação ao desenho annexo a figura 1 representa o espartilho visto de frente; a fig. 2 o mesmo visto de traz e a fig. 3 apresenta o espartilho meio aberto na parte da frente. Nesta ultima figura se vê no interior do espartilho a parte *a* do tecido elastico inferiormente ao porta seios que serve para exercer pressão sobre o estomago, effectuando por si só a massagem suave e continua, que acima se mencionou.

Reivindicação:

1º, um novo espartilho caracterizado por um espartilho confeccionado de tecido elastico transparente e com addição de um corpinho, ambos fabricados em uma só peça, tal como descripto e representado no desenho annexo:

2º, um novo espartilho como acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ne corpo do mesmo não se empregarem absolutamente barbatanas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919.
— Por procuração, *C. Buschmann.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1919

(3 volumes)

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 20$ cada exemplar.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua [illegible] de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

A' PRAÇA

Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda ns. 34 e 36, com commercio de couros, pelles preparadas, ferragens, etc., etc., communicam a todos os seus amigos e freguezes, tanto desta praça, como do interior e do estranjeiro, que, com a alteração de seu contracto social, archivado na Junta Commercial sob numero 81.494, retirou-se da sociedade, de commum accôrdo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidade, com plena e geral quitação, o socio Sr. *José Cardoso de Cerqueira Marques.*

Communicam, tambem que a firma desta data em diante passa a ser de

GUIMARÃES, PINTO & CC.

da qual fica fazendo parte, como socio commanditario o Sr. Pedro Rodrigues Peres, antigo industrial e capitalista residente nesta praça.

Communicam mais que deram interesse ao seu auxiliar e amigo SR. LUIZ GUIMARÃES.

Assumem os abaixos assignados, socios componentes da firma *Guimarães, Pinto & Comp.*, inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma que fica extincta de *Guimarães, Pinto, Cerqueira & Comp.*

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Pedro Nobrega Guimarães de Assumpção.* — *Joaquim Pinto Pereira dos Santos.* — *Gaspar da Costa Raymundo.* — *Augusto José Gonçalves*, socios solidarios. — *E. A. Bojunga.* — *Pedro Rodrigues Peres, socios* commanditarios

—

Para os devidos effeitos confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *José Cardoso de Cerqueira Marques.* (.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 20 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem, afim de lhes ser pago o decimo sexto (16º) dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 37 ½ % ao anno sobre o capital ou 37$500 por acção.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — [illegible] *de Cerqueira Lima*, director-presidente. (.

A' PRAÇA

Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), unicos socios componentes da firma AVELLAR & COMP., estabelecida á rua da Quitanda n. 195, declaram a esta praça e a quem possa interessar que em consequencia da retirada do seu socio e amigo José Lourenço de Avellar, constituiram conforme contracto registrado na Junta Commercial sob numero 81.486, em 8 do corrente, uma nova sociedade sob a mesma razão social de AVELLAR & COMP., de cuja firma ficam fazendo parte os seus antigos auxiliares e amigos Srs. Waldemar Joppert e João Lussac de Carvalho, a gerencia do estabelecimento continuará a cargo do socio solidario Victorino Gomes de Avellar, unico socio que poderá usar da firma em papeis que envolvam responsabilidades sociaes.

A nova sociedade toma a seu cargo o activo e passivo da antiga firma, continuando com o mesmo ramo de commercio na mesma casa á rua da Quitanda n. 195, pedindo aos seus bons amigos e comittentes a continuação das suas obsequiosas ordens, as quaes como até agora procurarão desempenhar com o maximo zelo e pontualidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Victorino Gomes de Avellar.* — *Antonio Gomes de Avellar* (Conde de Avellar).

Confirmo a declaração supra. — *Waldemar Joppert.* — *João Lussac de Carvalho.* (.

«A SUL AMERICA»

Companhia de Seguros de Vida

No escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 82, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

AVISO

Scabra & Comp., syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, e bem assim convidam os credores a fazerem declaração de credito. (.

S. A. CASA PRATT

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125, no dia 19 do corrente em diante, o dividendo relativo ao exercicio de 1919, á razão de 8 % sobre o capital.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 20 do corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Tavares*, secretario. (.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 19 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 94, pavimento terreo, para resolverem sobre uma proposta de reforma de estatutos e eleição de dous directores.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director-presidente. (.

Rio Cricket & Athletic Association

Na assembléa geral ordinaria realizada no dia 17 de março de 1920, foram eleitos directores para o termo vigente os Srs. F. S. Pryor e R. A. Brooking.

Na assembléa geral extraordinaria realisada no mesmo dia, foi resolvido:

1. autorizar a directoria da associação a tomar as necessarias providencias para elevar o capital de 90:000$ para 250:000$, em acções de 250$ cada uma, aos juros de 6 % ao anno;

2, accrescentar ao art. VII, § «b», depois das palavras «uma ou mais acções» o seguinte: «do valor de 50 1$000». — *L. E. Rogers*, secretario hon. (.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, que terá logar, ás 14 1/2 horas, no dia 24 de abril do corrente anno á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma de estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, os lançamentos e transferencias de acções, a contar de hoje (dia 16 do corrente até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ribeiro*. (.

Companhia Industrial Sul-Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de elegerem um director para a vaga aberta com a renuncia do Sr. Joaquim Dias.

Itajubá, 7 de abril de 1920.—*A directoria.*

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7° E 8° DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, paga-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7° e 8° á razão de 30$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (•

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (•

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente ás 19 horas, na séde da Caixa do Movimento, á rua do General Caldwell n. 162, 1° andar, gentilmente cedida por sua directoria, em virtude do não poder realizar-se na Contadoria, devido aos serviços extraordinarios no referido departamento.

Ordem do dia:

Discussão e votação do projecto dos estatutos.

Requerimento do associado Ataliba de Castro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Hermes*, secretario. (•

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes*. (•

Companhia Paulista de Material Electrico

SEGUNDO DIVIDENDO

Do dia 22 do corrente mez em diante, se pagará no escriptorio da companhia á rua de S. José n. 76, o 2° dividendo correspondente ao anno de 1919, á razão de 8 %, ou sejam 16$ das acções do primitivo capital e 8$ das do augmento ultimamente realisado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente.

Comptoir Technique Bresilien

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero na primeira reunião em 28 de fevereiro de 1920, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa ordinaria no dia 22 do corrente ás 9 horas no escriptorio da companhia á 4 avenida Rio Branco, 1° andar, para julgamento dos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1919, e eleição da directoria e do conselho fiscal para o anno de 1920.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *A directoria.*

Concordata preventiva de Abdo Caram

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Abdo Caram avisam aos interessados que são encontrados diariamente das 14 ás 16 horas, á praça da Republica n. 78, onde receberão qualquer reclamação.

Rio, 10 de abril de 1920. — *Elias André & Comp.* — *Nagib & Rachid Gani.* — *Miguel Carmo.* (•

Fallencia de Autonio Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, syndico da fallencia do Antonio Braga & Comp., que se processa pelo Juizo da 2ª Vara Civel, faz saber a quem interessar possa que os credores que fizeram declarações de creditos, na conformidade do artigo 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e cujos creditos foram classificados, sendo, portanto, admittidos ao passivo da fallencia, são os seguintes:

CREDORES DA MASSA

Privilegiados

O Juizo pelas custas.....	$
O Dr. curador das massas.....	$
O syndico por sua commissão e despezas.....	$

Chirographarios

Por notas promissorias:

Mario Americo da Cunha Bastos	34:200$000

Por contas correntes:

Agenor Augusto da Silva Moreira	1:081$900
Gabriel dos Santos Vieira.....	600$000
Americo Ney & Comp.....	198$000
Battaglia, Ambrosio & Comp....	190$000
Dante Ramenzoni & Comp., Limitada.....	159$700

Credores particulares

Do socio Antonio Braga

Por nota promissoria:

Agenor Augusto da Silva Moreira	30:000$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Agenor Augusto da Silva Moreira*, syndico.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira 14 de abril de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção **403**, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — **18.403.**

Inscripção **871**, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — **30.871.**

Inscripção **691**, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — **3.691.**

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção **250**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **19.250** da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 12 de abril de 1920)

Inscripção **403**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **18.403** da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 14 de abril de 1920).

Inscripção **134**, pelos tres algarismos finaes do premio maior **7.134** da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 15 de abril de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço das prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $300

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. . . .. $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalisação das), por Leopoldo L. da Alencar. . . .. 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno. ..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. .. .. 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 1$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..... 30$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . .. 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. . . .. $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). .. .. 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 8.056, de 24 de outubro de 1899..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas .. .. 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) .. .. 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. .. .. 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 ..... $500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomie (Traité d'), par B. Liais. . . .. 5$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará. . . .. 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Chelsao Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 3$000
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo..... 2$000
Additamento. . . .. 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893 ..... 3$000
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 3$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1º districto..... 3$500
2º districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

Eleições federaes:
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... $500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... $500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... $200
— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $200

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), **por Araujo Castro**..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 20$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 8$000
do anno de 1899..... 8$000
do anno de 1900..... 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15$000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... $500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$000
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 2$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$300
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853..... 4$000
de 1855..... 6$600
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1885 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899..... 5$000

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 30$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von Liszt*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, por Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 6.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.750, de 10 de janeiro de 1913..... $200
Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado de Fazenda

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1875..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6$000
..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.863, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M)..... 10$000

Peculato — **moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1908..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio, (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para a). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... $100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $001

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 com abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento — excepto as Leis Geraes da Republica, que têm o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1917.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 91 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.129, que concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio para funccionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda, das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.129 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Concede autoribação á sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio para funccionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, com séde em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio para funccionar com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Simões Lopes.

Estatutos da sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio

TITULO I

CAPITULO I

DA SOCIEDADE SEUS FINS E DURAÇÃO

Artigo 1.° Fica constituida em São Paulo a sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, que aqui terá seu domicilio e fôro, podendo crear agencias ou filiaes, onde convier e de accôrdo com as resoluções da directoria.

Art. 2.° A sociedade terá por fim a exploração da industria do fabrico de biscoutos finos, doces, confeitos, caramelos e o mais que se relacionar com este ramo, bem como o commercio por atacado de generos do paiz, ou outros, conforme deliberar a directoria.

Art. 3.° A sociedade terá a duração de 30 annos, a partir de 1 de julho do corrente anno. Antes desse prazo só poderá dissolver-se por deliberação da assembléa geral, na fórma da lei, ou por sentença judicial, nos casos previstos no decreto n. 434, de 1891.

Art. 4.° O anno social começará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 5.° O capital total será de mil contos, dividido em 5.000 acções de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.° As acções, até serem integralizadas, serão nominativas, podendo, mais tarde, ser convertidas em acções ao portador.

CAPITULO II

Art. 7.° A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente e um superintendente. A directoria, entre os accionistas, ou pessoas estranhas á sociedade, escolherá quem por sua competencia e idoneidade, melhor possa desempenhar as funcções de directores technicos e gerentes, sendo que uns e outros, porém, não fazem parte da administração social e ficam na dependencia das resoluções e ordens da directoria.

Art. 8.° Os cargos da directoria serão preenchidos por eleição, em assembléa geral ordinaria, e os mandatos respectivos duração por cinco annos, podendo ser reeleitos os respectivos titulares.

Art. 9.° A primeira directoria será constituida pela seguinte fórma:

Presidente, Dr. João Gonçalves Dente, advogado, proprietario, morador nesta Capital, á Avenida Paulista n. 55;

Superintendente, Egydio Dizioli, capitalista, proprietario, domiciliado nesta Capital á rua Amazonas n. 1.

Uma vez empossada a directoria desde logo, escolherá as pessoas que devem preencher os logares de gerentes e directores technicos.

Paragrapho unico. Os logares de directores technicos serão dous, correspondentes um a cada secção — Industrial e Commercial — e os gerentes tambem serão dous, cujas attribuições serão divididas e regularizadas pela directoria, em acta em que forem feitas aquellas designações.

Art. 10. Os membros da administração social, que são unicamente o presidente e o superintendente, bem como os demais accionistas que por ventura forem designados para os cargos referidos no art. 9°, paragrapho unico, não perceberão vencimentos. Poderão todavia retirar mensalmente até a quantia de oitocentos mil réis cada um, que lhe será debitada em conta especial, para ser liquidada annualmente com a verba de bonificação, de que trata o art. 24 destes estatutos ou com os dividendos, que forem attribuidos ás acções de que

respectivamente forem titulares, caso aquella verba para tanto não baste.

Art. 11. Em caso de impedimento ou falta prolongada de um director, este designará o accionista que o deverá substituir, designação que fica dependente da approvação de outro co-director; e, em caso de divergencia, será resolvida pela assembléa geral, que extraordinariamente será convocada para conhecer da divergencia e para designar o director que deverá substituir o impedido.

Art. 12. Ao presidente da sociedade incumbe:

a) represental-a, por si ou mandatario de sua escolha, activa e passivamente em juizo;

b) determinar a ordem dos trabalhos da administração;

c) representar a sociedade em todas as suas relações com sociedades congeneres, ou com os poderes publicos ou em todos os actos em que se tornar necessaria essa representação, tornando effectivas as deliberações da assembléa geral e da directoria;

d) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e promover a formação dos balanços, relatorios e mais esclarecimentos que annualmente devem ser fornecidos ás assembléas geraes, praticando o mais que nos casos omissos fôr da attribuição dos presidentes das sociedades anonymas.

Art. 13. Ao superintendente incumbe a administração geral da parte commercial e industrial da sociedade, tomando conta da boa marcha dos negocios sociaes.

Art. 14. Os papeis e documentos que envolvam responsabilidade social, como sejam lettras, ordens, cheques, contractos e outros da mesma natureza só terão valor juridico e só obrigarão a sociedade quando assignados pelos dous membros das directorias: presidente e superintendente. A correspondencia, que não envolver por si responsabilidade da sociedade, será assignada pelo superintendente ou por qualquer dos gerentes, designados pela directoria.

Art. 15. A caixa da sociedade ficará a cargo do superintendente, que tambem terá as attribuições communs aos thesoureiros das sociedades anonymas. Os fundos da sociedade serão diariamente depositados em bancos da escolha da directoria.

Art. 16. A nomeação e demissão de empregados, a fixação de seus vencimentos, a determinação das horas de expediente e a distribuição de serviço ficarão a cargo da directoria.

Art. 17. Além dos directores, existirá uma commissão fiscal composta de tres membros, que poderão ser accionistas ou não, eleitos annualmente em assembléas geraes ordinarias, á qual incumbirá todas as attribuições que por lei competem ás commissões fiscaes das sociedades anonymas. Os vencimentos dos fiscaes serão fixados annualmente pelas assembléas geraes

TITULO II

CAPITULO I

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. As assembléas geraes serão constituidas pelos accionistas e serão convocadas pela imprensa, com antecedencia de quinze dias, observando-se para a sua realização o disposto nos arts. 129 e seguintes do decreto 434 de 1891.

Art. 19. As assembléas geraes serão ordinaria ou extraordinarias. A primeira funccionará uma vez por anno, na segunda quinzena do mez de fevereiro, em dia designado pelo presidente; estas poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo presidente da directoria ou deante de recusa deste, por accionistas preenchendo as exigencias das leis reguladoras das sociedades anonymas. A assembléa geral ordinaria terá por fim, annualmente, conhecer do balanço, contas, relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal. As extraordinarias conhecerão dos assumptos que determinarem suas convocações e deliberarão sobre o que for nellas proposto pelos accionistas.

Art. 20. As assembléas geraes serão sempre presididas pelo presidente da sociedade, que convidará um accionista presente para secretarial-a. As decisões serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo os casos exceptuados nas leis reguladoras das sociedades anonymas.

Art. 21. Nas assembléas ordinarias, do cinco em cinco annos, serão eleitos os membros da administração social e annualmente os membros do conselho fiscal.

Art. 22. As assembléas geraes teem poderes para resolver todos os negocios sociaes, tomar todas e quaesquer deliberações, approvar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade, podendo mesmo alterar os estatutos.

Paragrapho unico. As decisões tomadas pelas assembléas geraes serão annunciadas nos termos e pela fórma estabelecida no decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, cujas disposições aliás regularão todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 23. A directoria não poderá, sem autorização da assembléa geral, onerar bens sociaes, gravando-os com hypothecas e penhores, assim, como não poderá, em caso algum, acceitar, endossar ou affiançar titulos ou documentos de responsabilidade, em nome da sociedade, para negocios extranhos aos fins da mesma ou que não representem, effectivamente, transacções da sociedade.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os lucros liquidos, que annualmente forem apurados, terão a seguinte applicação:

20 % de bonificação *pro-labore* á directoria, gerentes e directores technicos, quantia que será repartida igualmente entre todos, levando-se ao credito de cada um, respectivamente, a quota que lhe couber, para liquidação ou amortização da conta a que se refere o art. 10 destes estatutos;

20 % para o fundo de reserva;

60 % serão distribuidos entre os accionistas, como dividendos.

Art. 25. As chamadas de capital serão feitas á medida das necessidades da sociedade e de accôrdo com o que deliberar a directoria de modo, porém, que não se faça mensalmente chamada superior a dez mil réis por acção.

Art. 26. Todas as duvidas entre os gerentes e technicos serão resolvidas definitivamente pela directoria e quando esta não puder chegar a um accôrdo o serão pela assembléa geral. Nenhum acto praticarão os gerentes e technicos sem prévia approvação da directoria, a quem communicarão todas as resoluções que tomarem em materia de serviço.

Art. 27. Os directores caucionarão, em garantia de sua gestão, vinte e cinco contos de réis cada um, em acções da sociedade.

Art. 28. As transferencias de acções serão assignadas nos livros respectivos pelo presidente da sociedade, juntamente com os interessados.

São Paulo, 1 de julho de 1919. — Dr. *João Gonçalves Dente.* — *Maria G. de Faria Dente.* — *Egydio Dizioli.* — *Ermelinda Sigolo Dizioli.* — *João Manara.* — *Herminia Campi Manara.* — *José Gonçalves Dente.* — *Raul Rodrigues.* — *José Pereira Lima.* — *Carolina Manara.* — *Theodora Manara* — *Amita Manara.*

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Numero de ordem — Subscriptores — Profissões — Domicilio — Residencia — Numero de acções — Importancias totaes

1.	Dr. João Gonçalves Dente, advogado e proprietario, São Paulo, avenida Paulista numero 55	1.000	200:000$000
2.	D. Maria G. Faria Dente, proprietaria, São Paulo, avenida Paulista n. 55	500	100:000$000
3.	Egydio Dizioli, capitalista, São Paulo, rua Amazonas n. 1	1.000	200:000$000
4.	D. Ermelinda Sigolo Dizioli, proprietaria, São Paulo, rua Amazonas. n. 1	500	100:000$000
5.	João Manara, proprietario, São Paulo, rua Aurora n. 23	1.000	200:000$000
6.	D. Herminia Campi Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23	500	100:000$000
7.	José Gonçalves Dente, proprietario, São Paulo, rua Fortunato n. 41	100	20:000$000
8.	Raul Rodrigues, proprietario, São Paulo, rua A. Carlos numero 3	50	10:000$000
9.	José Pereira Lima, proprietario, São Paulo, rua Liberdade n. 16	100	20:000$000
10.	Carolina Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora numero 23	100	20:000$000
11.	Theodora Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23	100	20:000$000
12.	Amita Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23	50	10:000$000
		5.000	1.000:000$000

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMMERCIO.

Ao primeiro dia do mez de julho de 1919, no predio número vinte e tres, sobrado, da rua de São Bento, nesta Capital, ás quatorze horas, reunidos conforme prévia convocação por cartas, todos os subscriptores de acções da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio abaixo assignados, pelo incorporador, senhor João Manara, foi dito que o fim desta assembléa geral, era a organização e a definitiva constituição da sociedade e o preenchimento de todas as formalidades estatuidas na lei para dito fim: e, pois, pedia que os presentes escolhessem quem presidisse a assembléa geral, sendo acclamado para esse fim o senhor doutor João Gonçalves Dente que, mediante acquiescencia de todos os presentes, convidou para secretario o subscriptor Sr. José Pereira Lima. O Sr. presidente fez sentir á assembléa geral que estando subscripto todo o capital social, conforme a lista de subscripções que era offerecida e que foi lida, e estando os estatutos assignados por todos os subscriptores de acções, a sociedade encontrava-se em condições de ser definitivamente constituida, uma vez que já fôra effectivamente realizado o deposito da decima parte do capital social conforme o conhecimento respectivo que passa a ler, tudo nos termos dos artigos sessenta e cinco e seguintes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; em seguida mandou o presidente que o secretario lesse tambem um por um dos artigos dos estatutos, que vão adiante transcriptos e que foram unanimemente acceitos e approvados sem observação alguma dos socios presentes, pelo que todos os, fundadores declararam expressamente ser sua vontade formar a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, que dica pela presente acta e nos termos das leis em vigor definitivamente constituida para começar a vigorar de hoje em diante.

Foram eleitos fiscaes por unanimidade de votos da assembléa os senhoros: Doutor Antonio Carlos Couto de Magalhães, advogado, residente á rua Arthur Pradon, 59; Raul Rodrigues, proprietario, residente á rua Antonio Carlos n. 3; e Geraldo Fincató, negociante, domiciliado á rua Prates n. 42.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléa, sendo a presente acta lavrada em tres vias, uma no livro respectivo, duas em separado, todas assignadas por todos os subscriptores de acções, que o fazem pessoalmente com a declaração adiante dos respectivos nomes, do numero de acções de que são portadores. — Dr. *João Gonçalves Dente*, 1.000 acções. — *Maria G. de Faria Dente*, 500 acções. — *Egidio Dizioli*, 1.000 acções. — *Ermelinda Sigolo Dizioli*, 500 acções. — *João Manara*, 1.000 acções. — *Hermina Campi Manara*, 500 acções. — *José Gonçalves Dente*, 100 acções. — *Raul Rodrigues*, 50 acções. — *José Pereira Lima*, 100 acções. — *Carolina Manara*, 100 acções. — *Theodora Manara*, 100 acções. — *Anmia Manara*, 50 acções.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na séde social, á rua Dona Deocleciana numero quinze, nesta Capital, presentes todos os accionistas da sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, para esse fim expressamente convocados por cartas e pela imprensa, pelo senhor presidente doutor João Gonçalves Dente, foi declarada aberta a assembléa extraordinaria, convidando para servir como secretario o accionista senhor Raul Rodrigues, que leu a acta da reunião anterior, a qual foi, sem debate approvada. Pelo senhor doutor presidente foi exposto que, como sabem os senhores accionistas ,enviou ao Rio de Janeiro ao Ministerio da Agricultura, nos termos da lei, os papeis necessarios á obtenção da carta de autorização para que a nossa companhia possa funccionar no paiz, uma vez que entre os artigos de sua industria se acha principalmente o fabrico de biscoutos, bolachas, caramellos, balas e confeitos, na fórma de seus estatutos. Por despacho da repartição competente foi porém, determinado á nossa sociedade que preenchesse diversas formalidades, afim de obter a autorização impetrada. Assim, propunha á discussão e approvação da assembléa geral, ora reunida, os seguintes accrescimos nos dispositivos de nossos estatutos:

Ao artigo 17, accrescentar-se-ha: — A sociedade terá tambem tres supplentes de fiscaes, que serão eleitos na mesma época em que o forem os fiscaes e que terão as funcções que lhes são attribuidas pelas leis reguladoras das sociedades anonymas.

Ao artigo 20, accrescentar-se-ha, ao paragrapho unico, o seguinte: — Cada acção dará ao seu titular o direito de um voto nas assembléas geraes e o accionista terá pellas tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Foram nomeados para os logares de supplentes ora creados, os senhores Antonio Picosi, José Falchi e Alfredo Antonio de Macedo, todos aqui domiciliados e residentes, o primeiro á rua L. Cruz, 58 o segundo á avenida Paulista 96, e o terceiro á avenida Tiradentes 174. A assembléa unanimemente approvou os accrescimos acima referidos, determinando que fiquem desde este momento incorporados aos nossos estatutos, nos logares indicados. E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que lida e approvada vae assignada por todos os accionistas da sociedade. — Dr. *João Gonçalves Dente*. — *Mario G. de Faria Dente*. — *Egidio Dizioli*. — *Ermelinda Sigolo Dizioli*. — *João Manara*. — *Herminia Campi Manara*. — *José Gonçalves Dentel*. — *Raul Rodrigues*. — *José Pereira Lima*. — *Carolina Manara*. — *Theodora Manara*. — *Anmia Manara*.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1:277$136, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativas aos annos de 1916 a 1918 e que são devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Eduardo Francisco dos Santos, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Segundo o disposto no art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos fieis de armazem, cujos cargos tenham sido extinctos, são garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidadas ao tempo dessa extineção.

Neste caso está o fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Eduardo Francisco dos Santos, de que trata o presente processo.

Acontece, porém, que, nos annos de 1916 a 1918, foi paga a esse funccionario a gratificação baseada no valor official da quota, com uma prejuizo total, nos tres annos, da importancia de 1:277$136.

Não se achando naturalmente autorizado este ministerio a abrir um credito para tal fim, faz-se mistér que o Congresso Nacional conceda a necessaria autorização de abertura de credito para que este ministerio possa attender ao pagamento das differenças de vencimentos a que tem direito o alludido funccionario.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 20 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:277$136, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos annos de 1916 a 1918 e que são devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Eduardo Francisco dos Santos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 18:499$354, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 15 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918 e que são devidos ao escrivão do extincto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira, tenho a honra de vos solicitar a precisa autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Oito postos fiscaes do Acre foram extinctos por effeito da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, n. 18.

Os respectivos funccionarios foram conservados como addidos em virtude do preceituado no art. 136 da citada lei.

Para o pagamento dos vencimentos de taes serventuarios, o Governo ficou autorizado a abrir os necessarios creditos, pelo art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Muitos requereram immediatamente e, por isso, viram seu direito reconhecido durante a vigencia dessa ultima disposição.

O mesmo não fez o escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira, que, só depois de caduca a alludida disposição, solicitou o pagamento dos vencimentos que não havia recebido, relativos ao periodo de 15 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

Apurado, porém, está no processo junto o direito do funccionario ao pagamento de que se trata.

E nestas condições, não havendo disposição em vigor que autorize a abertura do necessario credito especial para tal fim, se faz mistér promover a precisa autorização do Congresso Nacional,

O credito a pedir deverá ser na importancia de réis 18:4998354, a quanto montam os vencimentos a que tem direito o serventuario em questão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de credito especial de 18:4998354, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 15 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918 e que são devidos ao escrivão do extincto 1º Posto Fiscal do Alto Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, e leis ns. 20, de 9 de janeiro de 1892 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra do quadro E., Arthur Affonso de Barros Cobra, conforme pedira, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante, percebendo mais 15 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 40 annos, um mez e dias de serviço, respeitadas, porém, restricções estabelecidas pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916,

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 de abril corrente:

Foram concedidos:

De accôrdo com os arts. 31 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao tenente-coronel Ticiano Corrego Daemon, professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o accrescimo de 33 % sobre os seus vencimentos de docente, a partir de 12 de outubro de 1919, visto ter, na vespera desse dia, completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao 1º tenente medico Dr. Emygdio Augusto Cabral a demissão que pedira do serviço do Exercito.

— Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de tenente-coronel, o major Heleodoro Sodré, que contará antiguidade de 31 do mez findo;

Na arma de cavallaria, no posto de capitão, o 1º tenente Antonio da Silva Rocha;

No quadro de saude, no posto de coronel pharmaceutico, o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo Dias Ribeiro.

— Foi mandado contar, de accôrdo com a autorização contida nos decretos legislativos ns. 3.059, de 24 de dezembro de 1919 e 4.036, de 14 de janeiro do corrente anno, ao 1º tenente da arma de infantaria Tancredo Vieira da Cunha e ao 2º tenente reformado Luciano Pedreira de Almeida, antiguidade do posto de 2º tenente, respectivamente, de 25 de julho e 18 de novembro, findo de 1897, por actos de bravura, sem direito á percepção de vencimentos atrazados.

— Foram nomeados:

Director da Fabrica de Polvora da Estrella, o major da arma de artilharia Raymundo Borges;

Segundos tenentes medicos do Exercito, os Drs. Tirso Cesar Moreira, Carlos Antunes Mattos, José de Azevedo Camara, Sylvio dos Santos Barbosa, Gastão Aurelio de Lima Torres, Ismar Tavares Untel, Voltaire Paiva Cruz, Bonifacio Antonio Borba, Luiz Jorge Carvalhal, Waldemar Macedo Rocha, Octavio Salema Garção Ribeiro, Gilbert David e Alfredo Gomes Sapucaia; e

De accôrdo com o disposto no art. 32 das Instrucções a que se refere o decreto numero 13.451, de 29 de janeiro de 1919, professor de Geometria e Trigonometria Rectilinea do Collegio Militar de Barbacena o ajudante vitalicio do mesmo collegio major reformado Astorico de Queiroz.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a segundo tenente, os aspirantes a official Eduardo de Carvalho Chaves, Illidio Romulo Colonia, Alexandre José Gomes da Silva Chaves, Aurelio Alves de Souza Ferreira, Mario Tamarindo Carpenter, Archiminio Ferreira, Oscar Rosas Nepomuceno da Silva, Domingos Netto de Velasco, Nelson Marinho, Carlos Monna Barreto Monclaro, Homero da Silva Guimarães, Nestor Souto de Oliveira, Oswaldo Melchiades de Almeida, João Gomes Monteiro, Lauriano Gomes Monteiro, Fernando Pires Rosouchet, Juarez Rabello Sampaio, Heitor Lobato Valle, Rinaldo Pereira da Camara, Sabino Maciel Monteiro de Moraes, João Maciel Monteiro de Moraes, Benjamin Constant Magalhães Almeida, Albino Gonçalves Carneiro, Berzelins Velloso Figueira, Levino Guimarães Leite, Maurillo Monteiro Pereira da Cunha e Florencio José Carneiro Monteiro.

Na arma de cavallaria, a capitão, o capitão graduado Osorio Garcia Rosas, por estudos; a 1º tenente, o 1º tenente graduado Alvaro Assumpção d'Avila e os segundos tenentes Armando Tiburcio Figueira e Celso Pedra Piras; a 2º tenente, os aspirantes a official Floriano Peixoto Keller, Sady Folck, Osman Plaisant, Jandyr Galvão, José Thomé Xavier de Britto, Oscar Furtado de Azambuja, Nelson de Castro Senna Dias, Nelson Palmeiro Pinto Dias, Arthur Carnaúba, Adhorbal de Campos Silva e João Pedro Gay.

Na arma de artilharia, a segundo tenente, os aspirantes a official Paulo Joaquim Lopes, Leony de Oliveira Machado, Oswaldo Cordeiro de Faria, Haroldo Figueira, Pery Constant Bevilaqua, Raphael Dauton Garrastazú Teixeira, Armando de Souza e Mello Aracigboia, Raul Pinto Seidl, Luiz Celso Delhôa Cavalcante, Léo Henrique Cavalcante de Albuquerque, Francisco Augusto Rondon, Amaury Gentil de Araujo, Henrique de Castro Neves Terra, Adyr Guimarães, Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, Oswaldo de Araujo Motta, Delso Mendes da Fonseca, Carlos Amoretty Osorio, Fernando Bruce, Jaire Jair de Albuquerque Lima, Ajalmar Vieira Mascarenhas, João Evangelista de Carvalho Savão Lobato, Sady, Avelos, Pedro Marques da Costa, Alcebiades do Amaral Braga, Waldemar da Costa Seixas, Vasco Alves Socco, Guaracy Salgado Freire, Joaquim Justino Alves Bastos, Armando Pereira de Andrade, Ivano Gomes, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Alexandrino Pereira da Motta, Nestor Penha Brasil, Geraldo da Camino, Heitor Blanco de Almeida Pedroso, Attila Silveira de Oliveira, Altamiro da Fonseca Braga, Aureliano Luiz de Faria, Alcides Paulino da Franca Velloso, Edgard Baena, Cyro Nolo de Athayde, Renato José de Feitas, Edgard de Albuquerque Alves Maia, Aristoteles de Lima Camara, Aunibal Gomes Ribeiro, Raphael Villerov Frauça, Roberto Ramos de Oliveira, Carlos Pfaltzgraff Brasil, Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, Carlos Fabricio Silva, Nabor Augusto Ribeiro, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Julio Tello de Menezes, Octavio Coelho da Silva, Djalma Ribeiro Cintra, Waldemar Pio dos Santos, Raymundo da Costa Lima, Fernando de Carvalho Nunes, Augusto Imbassahy, José Liberato da Cruz Barroso, Dulcidio Schinulpfeld Pereira, Elias Americano Freire, Rogerio de Albuquerque Lima, Adalberto Araripe da Rocha Lima, Euclydes Sarmento, Moacyr da Costa Seixas, Paulo Rosa Pinto Pessoa, Gilberto Peu Lopes da Costa, Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, Floriano Peixoto Torres Homem, Eduardo de Souza Mendes, Luiz Braga Mury, Jayme Pessoa da Silveira, Manoel da Nobrega, Ismar Pimeiro Escobar, Caetano Orizontino Colrim Duarte Silva, Arnaldo Franco Netto, Jonathas de Moraes Corrêa, Domingos Kirchão Cavalcante, Francisco Pereira da Silva, Julio Tavares, José de Souza Carvalho, Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Francisco Cavalcante de Albuquerque, Mario Lopes de Mendonça, José Britto e Silva, Uriel Seixas Cordeiro, Gilberto Duque Estrada Maia e Pelinto Abaeté Cavalcante.

Na arma de engenharia — A 2º tenente, aspirantes a official Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Rubens de Mello e Souza, Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, Iodargiro Martins de Oliveira, Victor Paranhos de Paula Pessoa, Fernando Sabola Bandeira de Mello, Euripedes Theophilo de Serpa, Waldemir Aranha Moira Vasconcellos, Valentim Coelho Porto Junior, João Tavares de Mello, Herculano Gomes, Raul Miranda Leal, Hercilio Pitting de Campos, Luiz Felippe de Albuquerque, João Masson Jacques e Adalberto Rodrigues de Albuquerque.

— Foi reformado o 1º sargento intendente Miguel Borges, do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa, quanto ao tempo de serviço de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 ostensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, o coronel Alexandre Hasslocher para o 1º Leal do quadro supplementar para o preencher, sendo classificado no 1º batalhão, e o tenente-coronel Emilio Soriano para o 1º Leal daquelle quadro.

— Por decreto de 15 de abril corrente foram classificados na arma de infantaria:

O coronel Tito Villas Lobo, no 7º regimento (Santa Maria); os tenentes-coroneis Americo de Abreu Lima no 6º batalhão de caçadores (Ipamery), e Antonio Odorico Henriques no 12º regimento (Bello Horizonte), como fiscal; os majores Alvaro Octavio de Alencastro no 10º batalhão de caçadores, a organizar (Ponte Nova), como fiscal, e Absalão Henrique Montes Ribeiro no 18º batalhão tambem de caçadores e como fiscal, a organizar (Campo Grande); os capitães José Fernando Affonso Ferreira no quadro supplementar, João da Silva Leal na 1ª companhia do 18º batalhão de caçadores, a organisar (Campo Grande), José de Andrade na 7ª companhia do 5º regimento, a organizar (Limeira), Alfredo Lucio Ferreira na 2ª companhia do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) e Flavio Augusto do Nascimento na 3ª companhia do 3º batalhão de caçadores (Villa Velha).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o 1º official da Directoria Geral dos Correios, Thomaz José de Guemão Junior, do cargo de administrador dos Correios do Estado da Bahia, que exercia em commissão, nos termos do art. 441 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.080, de 5 de novembro de 911.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

A. Pires do Rio

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 17 de abril de 1920

Determinou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal que, á vista da cópia da sentença proferida pelo juiz da 2ª Pretoria Criminal, providencie no sentido de se tornar effectiva a deportação do subdito italiano Carlos Bobio.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz federal da 2ª Vara desta Capital ás justiças de Christiania, Reino da Norwega, a requerimento de Matheis & Comp., para citação de O. Mustad & Son.

Para os fins convenientes:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do termo de casamento de Antonio Vasques Guimarães, natural do dito Estado, com Olive Christine Cochoad, lavrado no Consulado Geral do Brasil em Londres;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, tambem cópia do termo de casamento de Hugo José Pereira de Menezes e Blanche de Menezes, lavrado no mesmo Consulado Geral.

— Transmittiram-se, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado de Alagoas cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Alagoas*, relativo ao marinheiro brasileiro João Pinheiro Sobrinho;

Ao presidente do Estado do Paraná cópia do termo de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor, relativo ao marinheiro, tambem brasileiro, Julio de Miranda Torres;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal o termo de nascimento, lavrado no Consulado Brasileiro em Alexandria, relativo ao menor Alfredo, filho legitimo de Annibal de Sabóia Lima, nosso consul naquella cidade, e de D. Leonor Véler de Saboia.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de abril de 1920

Foi nomeado o Dr. Didimo Duarte Carneiro para exercer as funcções de inspector sanitario maritimo.

Solicitaram-se aos governadores e presidentes dos Estados as necessarias providencias para que, na respectiva folha official, seja publicado que, a partir de 31 de março proximo findo e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas, na Faculdade de Medicina da Bahia, as obras dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do logar de professor substituto da cadeira de therapeutica, pharmacologia e arte de formular, na conformidade do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior.—2ª Secção.—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.

Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—Tendo o Governo resolvido empregar os meios, a seu alcancé, para vêr dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, todas as questões de limites interestadoaes, transmitto-vos, na inclusa cópia, para conhecimento desse Instituto e os fins convenientes, o telegramma circular que, sobre tal assumpto, foi dirigido aos Governos dos Estados, em data de 7 de abril corrente.

Espero que essa associação, cujos serviços ao paiz são meritorios, preste o seu concurso ao Governo, na conferencia de 1 de junho, nomeando um representante, afim de trabalhar, solidaria e patrioticamente, com os demais, no exame e solução das referidas questões.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto.*

Dirigiram-se identicos avisos aos Srs. presidentes da Liga da Defeza Nacional e da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

José Pereira Pinto.—Complete a folha corrida perante a justiça federal; prove a nacionalidade e a idade, e, tambem que reside no Brasil, ha mais de dous annos; e requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

João Gonçalves Calefate.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio da Fonseca e Silva.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Leopoldo Gracia Neves. — Indeferido, á vista do disposto no art. 19 do regulamento.

Alcibiades Furtado. — Compareça nesta secretaria, afim de receber a certidão requerida.

Avelio Fernandes Martins.—Idem, idem.

Armando Dias Maia.—Idem, idem.

Centro Alagoano.—Idem, idem.

Eurico de Mello Pereira da Costa.—Idem, idem.

João de Souza Amorim.—Idem, idem.

Joaquim de Camargo Barros. — Idem, idem.

José Ignacio de L. Werneck. — Idem, idem.

José Maria da Silva Reis.—Idem, idem.

Ulysses de Mendonça.—Idem, idem.

Dia 13

Foi nomeado o Dr. Mauricio de Barros Barreto para exercer as funcções de inspector sanitario maritimo.

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao professor do Instituto Benjamin Constant, Jesuino da Silva Nieto.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Hygino de Miranda.—Não ha que deferir, á vista do que resolveu a Congregação da Faculdade.

Dia 14

Felix Johanes Reyer, residente na capital do Estado do Espirito Santo.—Junte a respectiva escriptura, ou outro documento que prove ser proprietario de bens immoveis no Brasil, e, tambem, a certidão negativa do registro de hypothecas, visto que o certificado da Prefeitura do municipio de Santa Izabel não póde fazer prova para o fim da naturalização.

Manoel da Costa.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Paulo Quartim Barbosa.— Indeferido, á vista da resolução constante do aviso n. 156, de 22 de janeiro ultimo.

Alfredo Sanchez Perez.—Não ha que deferir.

Dia 15

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.

Declaro, para os fins convenientes, ter resolvido designar-vos para exercer as funcções de secretario da Conferencia dos Representantes dos Estados, convocada por este ministerio, por autorização do Sr. Presidente da Republica, afim de que sejam resolvidas as questões de limites interestadoaes.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Pinto.*

Sr. bacharel João Baptista de Mello e Souza.

Identico ao Sr. Antonio Augusto Alves de Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.

Declaro, para os fins convenientes, ter resolvido designar-vos para exercer as funcções de secretario geral da Conferencia dos Representantes dos Estados, convocada por este ministerio, por autorização do Sr. Presidente da Republica, afim de que sejam resolvidas as questões de limites interestadoaes.

Saude e fraternidade – *Alfredo Pinto.*

Sr. capitão de fragata, Thiers Fleming.

Solicitaram-se, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as necessarias ordens afim de que seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão de fragata Thiers Fleming, na qualidade de secretario geral da conferencia dos representantes dos Estados, convocada por este ministerio afim de serem resolvidas as questões de limites interestadoaes.

Requerimentos despachados

Ulysses Doria e outros.—Indeferido, á vista do que dispõe o art. 86 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Ugolino Borim, residente em Cravinhos, no Estado de São Paulo.—Prove que a mãe é proprietario do immovel a que se refere.

Domingos dos Santos.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Cezar Annibal.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de abril de 1920

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 51:694$775, importancia de fornecimentos, em janeiro deste anno, ao Lazareto da Ilha Grande, para serviços extraordinarios de quarentenas de navios (aviso n. 1.789);

De 968$ a Crasilley & Comp., por fornecimentos, no mez de dezembro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.790);

De 196:000$, importancia da ajuda de custo, na razão de 1:000$ a cada um, que compete, na 3ª sessão da 13ª legislatura do Congresso Nacional, aos senadores constantes da relação remettida ao mesmo ministerio (aviso n. 1.792);

De 1:395$320, importancia da folha de março findo do dessoal extraordinario empregado no serviço de lavoura da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 1.794);

De 4:620$, importancia da folha relativa ao mez de março findo, das diarias do pessoal da commissão de combate á peste em Santa Catharina e no Paraná (aviso n. 1.795);

De 15:000$, importancia da folha de março findo das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios interinos, que estão substituindo os effectivos, destacados nos serviços de Prophylaxia Rural (aviso n. 1.796);

De 230$, importancia da folha de março findo, do pessoal contractado pelo Hospital Paula Candido, para o serviço de defesa sanitaria contra a invasão de epidemias nesta Capital (aviso numero 1.797);

De 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, pelo aluguel de março findo da casa occupada pela 6ª Pretoria Civel (aviso n. 1.799);

De 1:100$, importancia das folhas de março findo do auxilio para aluguel de casa a diversos funccionarios das Colonias de Alienados da Ilha do Governador e de Alienadas do Engenho de Dentro (aviso n. 1.801);

O adiantamento, para despezas de prompto, neste anno, das seguintes quantias:

De 500$ ao delegado do 1º districto sanitario, Dr. Leonel Justiniano da Rocha (aviso n. 1.798);

De 1:000$ ao medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna (aviso n. 1.800);

A entrega das seguintes quantias:

De 9:345$ ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, para occorrer ao pagamento da folha de fevereiro findo do pessoal subalterno extraordinario do mesmo Lazareto, em serviço quarentenario (aviso n. 1.779);

De 6:000$ ao barão de Pedro Affonso, director do Instituto Vaccinico, importancia dos duodecimos, vencidos de janeiro a março deste anno, da subvenção concedida ao referido instituto (aviso n. 1.793).

A restituição a José Leal Ferreira da caução de 5:000$, depositada no Thesouro para garantia de proposta apresentada para fornecimento a este ministerio (aviso n. 1.791);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 110:989$867 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, sendo 7:620$149, para pagamento, no periodo de 27 de junho a 21 de outubro de 1919, da differença de vencimentos que compete ao ajudante do inspector de Saude do Porto de S. Salvador, Dr. Elysio Mendes Pires de Albuquerque, por ter substituido o inspector que foi aposentado a 22 de outubro do mesmo anno e a differença de réis 1:276$118, para pagamento dos vencimentos a que teve direito, no periodo de 16 de julho a 21 de outubro do anno findo, o Dr. José Rodrigues Mauricio, por ter exercido as funcções de ajudante do inspector, no impedimento do effectivo (aviso n. 1.785).

Communicou-se ao director geral de Saude Publica (aviso n. 1.786) e ao delegado fiscal (aviso n. 1.787);

De 170$ ao Thesouro Nacional, afim de ser entregue ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado reformado Arthur de Jesus, no periodo de 7 deste mez a 30 de junho, na razão de 2$ diarios (aviso n. 1.788).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Tribunal de Contas, os documentos com os quaes o porteiro desta Secretaria do Estado, Luiz Ferreira Maciel e o medico demographista da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna justificam, respectivamente, a appplicação dada aos adeantamentos de 1:200$ e 1:000$ que receberam para despezas de prompto pagamento, nos mezes de março e abril deste anno e no exercicio de 1919 (avisos ns. 1.780 e 1.782).

— Foi expedido aos directores das repartições subordinadas o seguinte telegramma:

Recommendo cumprimento rigoroso da disposição constante primeira instrucção circular 901, de 13 fevereiro 1919.

Saudações. — *Alfredo Pinto.*

Dia 13

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento, no Thesouro Nacional:

De 1:630$, importancia da folha de março findo das gratificações que competem aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos destacados em commissões de prophylaxia rural (aviso n. 1.803).

Dia 14

Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 366, de 3 deste mez, e para os fins convenientes, que, tendo sido fixados os actuaes vencimentos do pessoal do Gabinete de Identificação, em época posterior á do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, nenhum direito teem os mesmos funccionarios aos favores do mesmo decreto (aviso numero 1.822);

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 19:968$160, importancia das folhas de março findo, do pessoal superior e do subalterno, diarista, em serviço na Commissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 1.806);

De 200$, differença de vencimentos que compete ao escripturario da Repartição da Policia, bacharel Antonio Ferreira Soares, por substituição, no mez de março findo, ao official da mesma repartição Luiz Fernandes de Oliveira, em commissão na Escola Preparatoria 15 de Novembro (aviso numero 1.809);

De 362$700, importancia das diarias que competem em março findo aos tripulantes da lancha a serviço das Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.810);

De 300$, importancia das gratificações que competem, em março findo, aos internos do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.811);

De 31$ a Leonidas Garcia Rosa, por publicações de editaes para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo em 1919 (aviso n. 1.813);

De 3:795$692, importancia da folha, de março findo, das gratificações vencidas por supplentes que exerceram as funcções de prelor, por motivo de férias dos effectivos (aviso n. 1.815);

De 3:300$, importancia das gratificações que competem, em março ultimo, aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.816);

De 900$, importancia das gratificações que, por substituições, competem a diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 1.818);

De 518$965, importancia da gratificação que, por substituição ao respectivo juiz substituto, compete ao 1º supplente da 1ª Vara Federal do Districto Federal, Benjamin Antunes de Oliveira Filho, no periodo de 16 de fevereiro a 31 de março findo (aviso n. 1.819);

De 40$ a Cesar Augusto de Carvalho, por exames parciaes feitos, neste anno, para a Repartição Central da Policia (aviso n. 1.820);

O adeantamento da quantia de 500$ ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para despezas de prompto pagamento (aviso n. 1.821);

A entrega da quantia de 7:405$880 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, para pagamento de despezas miudas, férias de operarios e gratificações do residencias de officiaes (aviso n. 1.814);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 8:700$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da differença do aluguel do predio occupado pelo juizo federal do mesmo Estado, no corrente exercicio (aviso n. 1.826). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 1.827) e ao juiz federal (aviso numero 1.828));

De 2:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para acquisição de mobiliario para a Inspectoria de Saude do porto de S. Francisco do Sul, naquelle Estado (aviso n. 1.829);

De 720$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos que competem ao official em disponibilidade do Tribunal de Appellação do Senna Madureira, Mario de Almeida Borges Baltazo (aviso n. 1.831).

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul e do Pará os conhecimentos do Lloyd Brasileiro relativos ao embarque de material para as eleições federaes no primeiro dos referidos Estados e para o alistamento eleitoral, no segundo (avisos ns. 1.833 e 1.834).

Dia 15

Recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia [illegible]

colha á Delegacia Fiscal do Estado, por conta da respectiva subvenção, a quantia de 24$532, para pagamento, relativo ao exercicio de 1919, do accrescimo de vencimentos concedido, por decreto do 7 deste mez, ao professor da mesma faculdade Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima (aviso n. 1.843). Communicou-se á Delegacia Fiscal e ao Ministerio da Fazenda.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 15:019$348, importancia da folha do mez findo do pessoal encarregado do serviço de prophylaxia contra a variola (aviso n. 1.835);

De 203$400, importancia da gratificação que compete em março findo ao escripturario contractado pela Directoria Geral de Saude Publica, Armando de Oliveira Flores (aviso n. 1.836);

De 537$230, importancia das gratificações que competem em março findo ao pessoal destacado no Lazareto da Ilha Grande e embarcado na lancha *Rocha Faria*, em serviço quarentenario (aviso n. 1.837).

A entrega ao secretario do Supremo Tribunal Federal, Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, da quantia de réis 150:000$, para obras no edificio do mesmo tribunal e acquisição do mobiliario (aviso n. 1.840).

A distribuição do credito de 702$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento, neste anno, de differença de gratificação addicional que compete ao preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima (aviso n. 1.844).

Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.845).

As necessarias providencias afim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná seja autorizada, de accôrdo com o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.538, de 9 de abril de 1919, a considerar em deposito as importancias que lhe foram distribuidas para custeio dos serviços de prophylaxia rural naquelle Estado e a permittir que taes importancias possam ser levantadas, livremente e em qualquer tempo, pelo chefe da commissão encarregada dos alludidos serviços (aviso n. 1.839).

Solicitou-se do Tribunal de Contas, reconsideração do acto que, por insufficiencia de saldo na respectiva consignação, recusou registro ao pagamento da quantia de 3:298$760, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro do anno passado, porquanto, como se verifica da demonstração enviada ao Tribunal, mesmo deduzida da consignação «Acquisição, concertos de moveis e utensilios» a importancia impugnada restará um saldo de 23$250 (aviso n. 1.839).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo pagamento da quantia de 27$400, por telegrammas expedidos em 1919. — Dirija-se aos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, que requisitaram o serviço.

Director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, pedindo o augmento da respectiva subvenção. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento da quantia de 60$000, importancia de publicações feitas pelo *Jornal do Commercio*, em março findo, para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Requeiram ao director da Faculdade.

Montepio:

D. Gabriella de Campos Affonso Franco, filha, casada, do Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, pedindo reversão da pensão que percebia sua progenitora, fallecida a 14 de fevereiro ultimo. — Não ha que deferir.

D. Odette de Oliveira, filha de Antonio José Fernandes de Oliveira, chefe de secção aposentado da Bibliotheca Nacional, pedindo seja apostillado o seu casamento com Octavio Valentim do Nascimento Varella. — Prove o que allega e declare qual o nome que passou a assignar.

D. Olga Franklin de Almeida Lima, pedindo apostilla de maioridade. — Prove o alegado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 17 de abril de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

1ª delegacia—H. Walden, art. 103, § 4º, 200$000.

2ª delegacia—Agripino de Menezes Serra, art. 103, § 1º, 50$000; D. Maria Mesquita, artigo 114, 50$000; João Baptista Rodrigues, artigo 118, 50$; D. Maria da Gloria Bittencourt, art. 110, 50$; Alfredo de Oliveira Leite, artigo 110, § 1º, 50$; João Esteves, art. 118, 50$; Norberto Lucio Bittencourt, art. 138, lettra B, 50$; Antonio Mattos, art. 118, 50$000.

3ª delegacia—D. Margarida Meira, artigos 110 e 337, 100$000; Rufino Augusto Pires, art. 110, § 2º, 50$000.

4ª delegacia—José Calzado Bonzada, artigo 110, § 2º, 12$000.

5ª delegacia—Germano Domingues, artigo 135 combinado com o do n. 337, 200$; Gaspar José Corrêa, art. 135 combinado com o de n. 337, 200$000; Dr. Xisto Jorge dos Santos, art. n. 103, § 1º, 200$; Dr. Eugenio Ferreira, artigo 103, § 1º, 200$000.

6ª delegacia — Companhia de Seguros Vareggia, art. 103, § 2º, 200$; J. M. Fernandes Vieira, art. 103, § 2º, 50$; João Bastos de Oliveira, art. 103, lettra A, § 1º, 200$; Jacintho Silva, art. 110, § 2º, 125$; João Bastos de Oliveira, art. 103, lettra A, § 1º, 200$000.

—Officiou-se ao Sr. ministro, solicitando providencias junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para o material de laboratorio, destinado ao Laboratorio de Observações, para o estudo das molestias tropicaes no Brasil, mantido em Manáos pela Escola de Medicina Tropical de Liverpool (1.241) e solicitando autorização para esta directoria vender, por imprestaveis, tubos vasios de ferro para oxygenio (1.240).

—Communicou-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o secretario desta directoria geral, Dr. J. Pedroso, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, a importancia de 12:523$, proveniente de fornecimento de agua, desinfecção, estadia e transporte de passageiros de 3ª classe, no Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de Janeiro a março do corrente anno (1.216).

—Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, as terceiras vias dos pedidos ns. 75, 76, 78, 79, 81 e 82, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, relativos á primeira quinzena de março ultimo (1.243);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informados, o processo n. 1.724, de José Ferreira de Sá, que acompanhou o officio n. 709, de 14 do corrente mez (1.239); o processo n. 7.388, de José Pires Trilho, que acompanhou o officio n. 723, de 6 do corrente mez (1.238) e o processo n. 7.734, de J. Cruz Junior, que acompanhou o officio n. 747, de 9 do corrente mez (1.237).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados em março ultimo, pelas delegacias de saude, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Secção de Engenharia Sanitaria e Laboratorio Bacteriologico, desta Directoria Geral (1.242);

As informações relativas aos assumptos constantes dos avisos ns. 1.733 e 1.737, de 9 do corrente mez (1.235 e 1.236);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 5:438$880, para pagamento das differenças de diarias e vencimentos a que teem direito os mestres, machinistas, foguistas e marinheiros do porto de S. Salvador, na Bahia, durante o ultimo semestre de 1918 (1.170);

A folha na importancia de 65:018$280, para pagamento aos mestres, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações do porto de Santos, de 1913 até o mez de julho de 1918, referentes ás differenças de diarias e vencimentos resultantes da equiparação feita pela lei n. 2.738, de janeiro de 1913 (1.233);

As contas, na importancia de 1:084$120, de fornecimentos feitos á Repartição Central, em março ultimo (1.247);

A folha, na importancia de 11:889$075, para pagamento da gratificação concedida aos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de março ultimo (1.248);

Ao director geral da Despeza Publica, a folha, na importancia de 55$, para pagamento ao servente da Secção de Engenharia Sanitaria, desta Directoria Geral, Antonio Alves da Costa Filho, da porcentagem a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo e relativa ao mez de março ultimo (1.243).

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Remetteu-se á Legação em Berlim a carta patente do Consul Adjunto em Hamburgo Sr. Milton Weguelin Vieira (despacho n. 1).

Communicou-se á Embaixada em Paris ter sido concedido o titulo de approvação á nomeação do Sr. Lucien Bergeret para agente consular do Brasil em Argel (despacho numero 5).

Accusou-se o recebimento da communicação feita pelo Consul Geral em Londres de ter sido inaugurada naquella cidade a feira dos industriaes britannicos por iniciativa do Trade Board (despacho n. 5).

Respondeu-se ao Consulado Geral em Paris informando não existir interdicção para a exportação de assucar mas sim a regulamentação por meio de licença para esse fim (despacho n. 1).

Ao Consulado Geral no Havre accusou-se o recebimento do relatorio consular referente ao 3º trimestre de 1919 (despacho n. 1).

Ao Consulado Geral em Liverpool accusou-se o recebimento da relação dos preços correntes dos principaes productos brasileiros comparados com os de outras procedencias (despacho n. 3).

Ao Consulado Geral em Bordéos accusou-se o recebimento da certidão de obito do

piloto do *Atalaya* Oscar Ferreira de Souza (despacho n. 2).

Officiou-se ao Consulado Geral em Lisbôa solicitando a certidão de obito de Maria de Jesus, viuva de Antonio Brum Avila, fallecida na ilha do Pico (despacho n. 2).

Respondeu-se a uma consulta do Consulado Geral em Lisbôa sobre o visto nos passaportes (despacho n. 3).

Accusou-se o recebimento do relatorio do 4º trimestre de 1919 do consulado em Cardiff (despacho n. 1).

Ao cousulado em Alexandria accusou-se o recebimento do relatorio do anno de 1919 (despacho n. 2).

Remetteu-se ao consul geral da Dinamarca o exequatur á nomeação do Sr. Christian Faurschou para vice-consul desse paiz nesta Capital (officio n. 1).

Remmetteu-se ao addido commercial em Roma cópia de informações prestadas pelo governo do Estado do Amazonas relativamente ao commercio de madeiras (officio n. 11).

Officiou se á legação em Buenos Aires accusando-se recebimento de informações prestadas sobre o exercicio financeiro daquelle paiz em 1918 (despacho n. 11).

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1920

João Meucci.—Mantenho o meu despacho de indeferimento datado de 27 de março.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1920

Modesto Francisco da Costa, solicitando reconsideração do despacho deste ministerio que lhe indeferiu o pedido de reintegração no cargo de 2º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre.—O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. procurador Bueno Brandão e directores Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca entendem que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve indeferir o pedido, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hyppolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, submettendo a decisão ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 5.405, de 23 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 198$733, correspondente á gratificação de exercicio descontada em 1914 ao capitão graduado reformado da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 437, de 24 de março ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, recusar registro á despeza, por impropriedade de sua classificação na verba 16ª, rubrica «Pessoal», do orçamento de 1914, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 53—Havendo a Directoria do Serviço da Industria Pastoril transmittido á da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em officio numero 718, de 3 do vigente, a folha de diarias dos inspectores itinerantes de matadouros e xarqueadas, relativa ao mez de março proximo findo, na importancia de 3:720$, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que se acha em ser no Tribunal de Contas o credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 157—Afim de poder providenciar sobre a lavratura da escriptura de compra do terreno situado no municipio e districto de Valença, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Idalina Dias Lopes, conforme solicitou esse ministerio em aviso numero 3.271, de 19 de setembro de 1918, peço a V. Ex. se digne de informar por que verba ou credito deve correr a respectiva despeza, visto não mais estar em vigor o credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Tenho a honra de communicar a V. Ex., que, em attenção ao pedido feito por esse tribunal em officio n. 1.281, de 5 de setembro do anno passado, resolvi ceder a esse mesmo instituto, para a installação de sua bibliotheca, a sala em que funccionava a Secção de Escripturação do Thesouro por Partidas dobradas.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 102—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o incluso requerimento datado de 17 de março ultimo, em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica, cessionaria das obras da captação das aguas do rio Paraguassú, no Estado da Bahia, á vista do parecer emittido por esse tribunal em sessão de 27 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 2 do alludido mez de março, reitera o seu pedido de isenção de direitos de consumo e de expediente para os materiaes que vão empregados nas suas obras de primeira installação hydro-electrica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa Directoria os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porem, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa directoria os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa directoria os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa directoria os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa Procuradoria, os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor praso possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa repartição os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa repartição os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar, do serviço dessa repartição, os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias: devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar, do serviço dessa repartição, os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias; devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar, do serviço dessa repartição, os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias: devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente

da Republica, deveis desligar do serviço dessa directoria, os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias: devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa repartição os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias; devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

— Sr. inspector de Seguro:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deveis desligar do serviço dessa repartição os empregados de outras repartições desta Capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias; devendo ser marcado o menor prazo possivel para que aquelles se apresentem ás suas repartições.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso conhecimento n. 191, da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho da amostra do recurso da The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited e a que se refere a ordem desta directoria n. 126 G, de 31 de março ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34.—Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, deferido o requerimento em que Silva Araujo & Comp., fabricantes de especialidades pharmaceuticas, nesta cidade, pedem permissão para remetterem a diversas fabricas nos Estados productos preparados na sua mesma fabrica com materia prima fornecida pelas citadas fabricas nos Estados, devidamente acompanhados de sello do imposto de consumo e, em grande porção, acondicionados em latas, que deverão ser selladas quando expostas á venda em recipientes apropriados e segundo o preço que for estabelecido—solicito providencias para que sejam observadas as seguintes instrucções:

1º, os fabricantes, Silva Araujo & Comp., ficam obrigados a expedir uma guia indicando a qualidade, quantidade e peso do producto, local do destino e seu consignatario;

2º, essa guia, extrahida em duplicata, será visada e conferida pelo agente fiscal que for designado para esse fim pela Recebedoria do Districto Federal. A 1ª via a Recebedoria remetterá á repartição arrecadadora do destino da mercadoria e a outra via acompanhará o producto, afim de serem salvaguardados os interesses fiscaes quanto ao novo acondicionamento, sellagem e rotulagem na fórma da lei;

3º, do livro da escripta fiscal dos ditos fabricantes deverá constar a exportação effectuada;

4º, o consignatario do producto exhibirá á repartição arrecadadora de destino a 2ª via da guia que receber com os productos; cabendo á mesma repartição mandar que o agente fiscal respectivo os confira com a 1ª via, não podendo os volumes ser abertos sinão em presença do dito agente fiscal;

5º, a acquisição das estampilhas para a sellagem do producto será feita á repartição do destino, com as formalidades regulamentares, depois da alludida conferencia do agente fiscal e da apresentação da tabella dos preços, obedecidas as regras precisas quanto ao novo acondicionamento, sellagem e rotulagem.

Dia 17

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, á vista do relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Themistocles Cavalcanti de Albuquerque, e considerando que não ficou apurada de um modo definitivo e satisfactorio qual a situação dos dois empregados encontrados na fabrica de manteiga, situada em Santa Isabel, municipio de Valença, de propriedade de Reynaldo de Azevedo Gomes, pois que a lei permitte o numero de serventes indispensavel nas fabricas de registro gratuito, determina ao Sr. collector das rendas federaes de Valença seja mantido o registro gratuito concedido á mesma fabrica no corrente anno; cabendo, no entanto, ao mesmo Sr. collector providenciar para que o respectivo agente fiscal, Jorge Vasconcellos, mais assiduamente visite a referida fabrica, até que possa verificar qual, de facto, a funcção dos dois alludidos empregados.

Outrosim, recommenda que chame a attenção do mesmo agente fiscal para o irregular e censuravel procedimento que teve, entendendo-se com a dita fabrica por intermedio de terceiros, afastando-se, assim, do exacto cumprimento do dever.

Dia 19

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 19 verso, do incluso processo encaminhado com o officio n. 19, de 13 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 120 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, o volume constante do conhecimento junto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29—Confirmando o meu telegramma numero 268, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos avisos ns. 216, 263 e 290, de 15 de março proximo findo, 3 e 17 do corrente, resolveu, autorisar, na Alfandega desse Estado, o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, de 1.085.830 kilos de trilhos vindos pelo vapor *Opequam*, 1.245.459 kilos de trilhos, vindos pelo vapor *West Hobomac*, e 5.240 talas de junecção, pesando 69.881 kilos, vindos pelo mesmo vapor *Opequam*, visto taes trilhos importados se destinarem a supprir os que foram cedidos para serem applicados em linhas ferreas federaes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 13 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 40, de 4 de agosto do anno de 1915.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer da Primeira Sub-Directoria, de fls. 14 verso, incluso vos devolvo o processo relativo ao requerimento em que Pessôa de Mello & Comp. pedem restituição de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 534, de 27 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 12—Em resposta á consulta que fizestes com o officio n. 14, de 30 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, decidiu que a Alfandega desse Estado têm competencia para resolver o assumpto, resalvado aos interessados o direito de recurso.

Restituo o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma n. 21.709, de 3 de fevereiro ultimo, sobre si, nos conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das Alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro, de que trata o § 4º, n. 5, da tabella *B*, annexa á lei n. 3.946, de 28 de dezembro de 1919, estão comprehendidos os despachos de mercadorias pelas estradas de ferro, declaro-vos para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente resolveu que os conhecimentos e recibos a que se refere o n. 5 do § 4º da tabella *B*, da lei n. 3.946, citado, são os actos previstos no art. 30 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, emittidos pelas emprezas de armazens geraes e alfandegas, estradas de ferro da União ou particulares, companhias de docas e concessionarios de entrepostos e trapiches alfandegados, uma vez que estejam autorisados pelo Governo Federal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 158 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 15, verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 5 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Comp.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 159 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 12 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 715, de 22 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pedro dos Santos & Companhia.

Portarias

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina que os serviços dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, em commissão, no Districto Federal, 1ºs escripturarios Antonio Fileto de Sampaio Marques e Joaquim Liberato Barroso e 2ºs ditos Antonio Eustaquio Coelho e Affonso Duarte Ribeiro, sejam prestados, de ora em diante, sem prejuizo dos desta directoria, onde deverão os mesmos inspectores comparecer diariamente, afim de receber os processos a informar.

Aos Srs. sub-directores, para os devidos fins.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 47, desta data, resolve desligar do serviço desta directoria os seguintes funccionarios: Elias da Cruz Ribeiro, conferente da Alfandega da Bahia; Braulino Antonio do Lago, conferente da Alfandega de Manáos; Antonio Leite Ribeiro, contador da Delegacia Fiscal na Bahia; Gabriel de Souza Santiago, 2º escripturario da Delegacia fiscal no Pará; Antonio Passos 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas da Alfandega do Porto Velho, e Victorino Silva, dactylographo da Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, marcando-lhes o prazo de 30 dias para se apresentarem ás repartições a que pertencem.

Ao Srs. sub-directores da 1ª e 2ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

N. 21 — Communico ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, em additamento á minha portaria n. 20, de hoje, que o prazo para o dactylographo da Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, Victorino Silva, se apresentar á sua repartição, é de 8 dias e não de 30 como declara a mesma portaria.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

A directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôr o com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul com o officio n. 78, de 23 de março ultimo, em Sergipe com officio n. 56, de 21 de novembro do anno passado e no Ceará com o officio n. 12, de 4 de março ultimo, e pelas Collectorias Federaes de Itaperuna com o officio n. 43, de 9 do corrente, e de Parahyba do Sul com o officio n. 59, de 9 deste mez.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Achilles Mello, sita no districto da Encruzilhada, municipio da Parahyba do Sul:

Marcas e preços

Thoracinal (vidros inteiros), por duzia réis 10$000.
Idem (meios vidros), por duzia 30$000.
Idem (um quarto), por duzia 15$000.
Parahyba do Sul, 18 de março de 1920. — *Achilles Mello*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Joaquim Lopes Moreira, sita no 10º districto do municipio de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro:

Marcas e preços

Vermiolina, por duzia 18$000.
Elixir anti-malarico, por duzia 45$000.
Bom Jesus do Itabapoana, 15 de janeiro de 1920.—*Joaquim Lopes Moreira*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Joseph R. Santoro, sita no 7º districto do municipio de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro:

Marcas e preços

Hematogenol, por duzia 36$000.
Lacto-Vermiol, por duzia 20$000.
Odontina, por duzia 10$000.
Varre-Sahe, 1 de janeiro de 1920. — *Joseph R. Santoro*.

Productos preparados pelo pharmaceutico Edmundo Bizarria, estabelecido com pharmacia e pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas á rua General Sampaio n. 352:

Datol, preço do vidro 3$500.
Datol, preço da duzia 36$000.
Rheumatol, preço do tubo 3$000.
Rheumatol, preço da duzia 30$000.
Fortaleza, 22 de janeiro de 1920.—*Edmundo Bizarria*.

Tabella dos preços das especialidades pharmaceuticas de Antonio Albano, estabelecido com pequena fabrica á rua Floriano Peixoto n. 150, Fortaleza, Estado do Ceará:

Pilulas vermifugas, duzia 5$000.
Odontalgico, duzia 5$000.
Injecção anti-blenhorragica, duzia 10$000.
Vinho de cajú e jurubeba ferroginoso, duzia 10$000.
Fortaleza, 31 de janeiro de 1920.—*Antonio Albano*.

Tabella dos preços das perfumarias da pequena fabrica de Antonio Albano, estabelecido á rua Floriano Peixoto n. 150, Fortaleza, Estado do Ceará:

Agua das Princezas, duzia 15$000.
Pós Dentifricio, duzia 5$000.
Elixir Dentifricio, duzia 10$000.
Talco Aquido Perfumado, duzia 5$000.
Agua da Colonia, duzia 15$000.
Vaselina Perfumada, duzia 10$000.
Fortaleza, 31 de janeiro de 1920.—*Antonio Albano*.

Tabella de preços das especialidades pharmaceuticas da pharmacia Mamede, da viuva Catão Mamede, á rua Major Facundo numero 241 nesta capital:

Agua Ingleza, duzia 25$000.
Alcoolatina de jurubeba, duzia 15$000.
Injecção branca, duzia 10$000.
Pilulas Contra Vermes, duzia 18$000.
Tintura Salsa Caroba, duzia 20$000.
Solução-arseniato de sodio, duzia 10$000.
Vinho de jurubeba, duzia 15$000.
Vinho de jurubeba ferroginoso, duzia 15$000.
Vinho de cajú ferroginoso, duzia 35$000.
Vinho de cajú iodado, duzia 10$000.
Vinho de cajú iodo antimoniado, duzia 10$000.
Vinho de cajú carnahuba, duzia 15$000,
Vinho de quina e ferro, duzia 15$000.
Vinho quinado, duzia 15$000.
Vinho Iodotanico phosphatado, duzia 25$000.
Vinho Tonico phosphatado, duzia 25$000.
Vinho Nectar de Cajú, duzia 15$000.
Xarope de caroba, duzia 15$000.
Xarope de salsa caroba, duzia 15$000.
Xarope de jucá, duzia 15$000.
Xarope Iodotanico phosphatado, duzia 25$000.
Fortaleza, 30 de janeiro de 1920.—*Viuva Catão Mamede*.

Lista dos preços dos productos pharmaceuticos preparados por Eduardo C. Bezerra, estabelecido á praça do Ferreira n. 202:

Tayuvelame Carneiro, duzia 27$000.
Asthmacida, duzia 28$000.
Gottas da Vida, duzia 24$000.
Sabão da Costa, duzia 6$000.
Ceará, 22 de janeiro de 1920.— *Eduardo C. Bezerra*.

Tabella de preços da pequena fabrica de productos pharmaceuticos de J. E. Lima, estabelecido em sua residencia á praça dos Voluntarios n. 232, desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará:

Sabão Curador, duzia 10$000.
Fortaleza, 10 de fevereiro de 1920.— *J. E. Lima*.

Lista dos preparados pharmaceuticos da pharmacia Motta, de propriedade de Thuribio Motta, sita á praça José de Alencar n. 68:

Vinho de jurubeba arsenical ferruginoso, duzia 24$000.
Xarope de angico composto, duzia 24$000.
Xarope de angico e jucá, duzia 24$000.
Pilulas contra vermes, duzia 12$000.
Callina, duzia 12$000.
Fortaleza, 31 de janeiro de 1920.—*Thuribio Motta*.

Lista de preços das especialidades pharmaceuticas de A. Gonzaga, estabelecido á rua Barão do Rio Branco n. 145, preços que hão de vigorar durante o anno de 1920:

Callicida, duzia 10$000.
Elixir estomacal, duzia 24$000.
Elixir de ferro ergotinado, duzia 45$000.
Injecção anti-blenorragica, duzia 24$000.
Peitoral de jucá composto, duzia 24$000.
Pilulas contra sesões, duzia 45$000.
Pó contra coryza, duzia 10$000.
Quina Gonzaga, duzia 45$000.
Tintura de salsaparrilha composta, duzia 45$000.
Vinho arsenio-creozoto-phosphatado, duzia 15$000.
Vinho iodotanico phosphatado, duzia 45$000.
Vinho de kola, duzia 45$000.
Xarope antinevroso, duzia 36$000.
Xarope antirheumatico, duzia 36$000.
Xarope de bromoformio composto, duzia 36$000.
Xarope de Gibert, duzia 36$000.
Xarope de jodureto de calcio e nogre., duzia 45$000.
Xarope de jodureto de potassio, duzia 36$000.
Xarope de proto-idureto de ferro, duzia 36$000.
Glauberina, duzia 10$000.
Mistura anti-asmathica, duzia 36$000.
Ceará, 27 de janeiro de 1920.— *A. Gonzaga*.

Relação das marcas de cigarros da fabrica S. Lourenço, de propriedade J. Markan, ás ruas Major Facundo ns. 125 e 129 e S. Paulo n. 50.

Marcas:

Carteiras:

Acacia, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Presidenciaes, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Rentiné, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Manchester, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Mariposa, preço por vintena 260 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Beija-Flor, preço por vintena 260 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Entre-Actos, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 800 grammas.
44, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Riachuelo, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Guarany, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Yodda, preço por vintena 260 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Nancy, preço por vintena 260 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Olga, preço por vintena 440 réis, peso por milheiro 1.400 grammas.

Caixa de papelão:

Olka, preço por vintena 500 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Maços:

Rainha, preço por vintena 260 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Havanezes n. 1, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Havanezes n. 2, preço por vintena 440 réis, peso por milheiro 1.400 grammas.
Predilectos, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Engrossadores, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Mariposa, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
35 (com cortiça), preço por vintena 110 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
35 (sem cortiça), preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
35 (turco) preço por vintena 500 réis, peso por milheiro 1.700 grammas.
Exposição (fino), preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Exposição (grossos), preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Riche, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Palha (chato), preço por vintena 440 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Palha (redondo), preço por vintena 440 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Tres (tango), preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Exposição (duplo), preço por vintena 500 réis, peso por milheiro 3.500 grammas.
Industriaes, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.600 grammas.
Deliciosos, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.600 grammas.
Sucalentos, preço por vintena 240 réis, peso por milheiro 1.600 grammas.

Fortaleza, 20 de janeiro de 1920. — *J. Markan*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da Fabrica de Cigarros, Cigarrilhos e Charutos, denominada «Modelo», de propriedade de Caminha & Irmão, sita á rua Major Facundo n. 89, desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará:

Marcas:

Innocente, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Triumpho, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Wagner, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 850 grammas.
Quatrocentos e vinte, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Alliados, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.050 grammas.
Alliados n. 303, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Suzy, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 750 grammas.
Wilson, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Club dos Diarios, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.550 grammas.
Ceará Livre, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Modelo, forte, preço por viatena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Modelo, fraco, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.
Macacão, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Capoeiros, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Acará, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Capoeiros n. 1, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.
Capoeiros n. 2, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.100 grammas.
Zilda, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Maravilha do Seculo, preço por vintena até 120 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.
Condor, preço por vintena até 120 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.
Originaes, preço por vintena até 120 réis, peso por milheiro 1.700 grammas.

Cigarrilhas:

Ceará Livre, grandes, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 3.300 grammas.
Ceará Livre, pequenas, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 2,500 grammas.
Cearenses, grandes, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 4.750 grammas.
Cearenses, pequenas, preço por vintena mais de 120 réis, peso por milheiro 2.500 grammas.

Charutos:

Modelo, com annel, peso por cento 400 grammas.
Modelo, sem annel, peso por cento 400 grammas.

Fortaleza, 3 de fevereiro de 1920.— *Caminha & Irmão.*

Relação dos preços das especialidades pharmaceuticas preparadas por Guilherme Fonseca & Comp., estabelecidos á rua Barão do Rio Branco n. 144:

Preço de duzia

Agua de Santa Luzia, 8$500.
Balsamo Philantropo, 10$000.
Idem idem (em frascos pequenos), 4$800.
Caldo[illegible], 8$000.
[illegible]nina, 15$000.
Elixir de antipyrina, 14$500.
Elixir de batalha, 15$000.
Elixir de cabeça de negro, 15$000.
Elixir de caninana, 15$000.
Elixir de pega pinto, 14$000.
Elixir de velame composto, 15$000.
Elixir de salsaparrilha, 15$000.
Fricção de Tipy, 14$500.
Gottas de ouro, 14$000.
Odontalgina, 13$500.
Peitoral de jucá, 15$000.
Pilulas anopholinas, 15$000.
Pilulas contra estupor, 8$000.
Pilulas contra vermes, 8$000.
Pó contra coriza, 5$000.
Sodicina, 3$000.
Xarope de angico, 15$000.
Xarope de bromoformio, 15$000.
Xarope de Gibert, 15$000.
Xarope de Urucú, 15$000.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 1920.—*Guilherme Fonseca & Comp.*

Lista dos preços dos artigos de perfumaria preparados por F. Gonzaga, estabelecido no B. Visconde do Rio Branco n. 937, preços que hão de vigorar no corrente anno.

Preço de dúzia

Pó de arroz «Mignon», 3$600.
Pó dentifricio, 8$000.

Ceará, 28 de janeiro de 1920.—*F. Gonzaga.*

Tabella de marcas e preços do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de Hormindo Menezes, á rua das Laranjeiras numero 38, nesta cidade. Marca «Lumbricida» (para criança), preço: duzia, 4$800. Marca «Lumbricida» (para adultos), preço: duzia, 7$200. Xarope expectorante calmante, preço: duzia, 15$000.

Aracajú, 10 de setembro de 1919.— *Hormindo Menezes.*

Tabella de marca e preço do pequeno fabrico de productos pharmaceuticos, da Pharmacia Sul America, de propriedade de Machado & Comp., sita á rua Sete de Setembro n. 163, nesta cidade.

Marcas:

Vinho Tonico Reconstituinte, preço de duzia, 42$000.
Perolina (Elixir dentifricio), preço de duzia, 18$000.
Perolina (Pó dentifricio), preço de duzia, 18$000.

Bagé, 12 de março de 1920.— *Machado & Comp.*

Tabella de marca e preço do pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica da Pharmacia Dr. Penna, estabelecida nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 194.

Marcas:

Xarope Dr. Penna, preço por duzia, 30$000.
Tonico Neurogastrico, preço de duzia, 24$000.

Bagé, 13 de março de 1920.— *Carneiro & Comp.*

Tabella de marca e preço do fabrico de especialidades pharmaceuticas da Pharmacia Amado, estabelecida nesta cidade, á rua Sete de Setembro.

Marcas:

Neovitol, preço de duzia, 42$000.
Vinho Tonico (formula do Dr. Pons), preço de duzia, 42$000.

Bagé, 13 de março de 1920.— *Amado Loureiro de Souza.*

Tabella de marca e preço do pequeno fabrico de especialidade pharmaceutica da Pharmacia Central, sita á praça Voluntarios da Patria, nesta cidade de Bagé.

Marca:

Solução Saphirol (Tonico dos Pulmões), preço de duzia, 38$000.

Bagé, 13 de março de 1920.— *Renato Guimarães.*

Tabella de preços e marcas de pequena fabrica de chapéos de senhoras, estabelecida nesta cidade, á rua Genoral Sampaio n. 115: Preços minimos 10$; e para preços maximos de 50$000.

Bagé, 17 de março de 1920.— *Luiza Gentil Moreira.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Virgilina Ramos de Oliveira, Judith Ramos de Oliveira, Julieta, Arthur, Catharina e Alvaro, na qualidade de viuva e filhos do 3º official aposentado da Administração dos Correios nesse Estado, Brasilio Augusto de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 723, de 20 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:466$666, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno passado; e, por conta da verba 8ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, e do 436$295, para pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1918, mas ainda do quantitativo de 200$, destinados ás despezas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Dia 17 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 48 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Amelia Coelho de Lemos, Maria José e José, na qualidade de viuva e filhos do ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Palmerio Mariano de Lemos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 508, de 18 de agosto de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:503$225, sendo 1:303$225 para attender ao pagamento das ditas pensões no periodo de 8 de março a 31 de dezembro do dito anno de 1919 e 200$ destinados ao quantitativo de funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 178 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio de pensão de montepio civil que compete a D. Amelia Pontes de Carvalho, na qualidade de viuva do agente aposentado do Correio de [illegible]

... Carvalho, conforme consta do ... da Directoria ... Ministerio da ... 176, de 7 de agosto proximo ...

... concedido a essa delegacia, por ... verba 5ª, Inactivos, pensionistas ... — *a*) Montepio etc. — Novas ... do exercicio de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:500$512, para attender não só ao pagamento das referidas pensões no periodo de 20 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado, mas ainda do quantitativo de 200$ destinados ás despezas de funeral ou luto.

N. 179 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Leonor de Miranda Pinto e menores Brepo e Manoyr, na qualidade de viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios deste Estado José Pinto, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 440, de 23 de julho proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas etc. — *a*) Montepio etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:500$27, para attender não só ao pagamento das referidas pensões no periodo de 30 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, mas ainda o quantitativo de 200$, destinados ás despezas de funeral ou luto.

Dia 19

Tenho, Sr. ministro:

Dando cumprimento á portaria de V. Ex., n. 48, desta data, determinei o desligamento immediato dos empregados addidos, com excepção dos extinctos, cumprindo-me levar ao conhecimento de V. Ex. afim de evitar responsabilidades, ... e faltas reclamações sobre o andamento do serviço, que, em virtude ... assim, são deslizados 26 funccionarios sendo: da Secretaria, 13; da 1ª Sub-Directoria, dous; da 2ª Sub-Directoria, dous; da 3ª Sub-Directoria, tres; e 1ª Pagadoria, um.

Pela exposição supra facilmente concluirá V. Ex. que o serviço tem de ser feito com morosidade não podendo esta Directoria desaccumular-se cabalmente dos multiplos encargos, todos urgentes e ... como é publico e notorio.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 308, de 15 de março ultimo, vos remetto o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 587, de 1 do março do anno proximo findo.

— Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria:

Declaro-vos, para os devidos fins, haver designado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nessa sub-directoria, Sylvio Valentim de Oliveira, para, em companhia do funccionario de igual categoria, Italo Petterle, se incumbir da organização da proposta do orçamento para o exercicio de 1921.

— Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria:

Declaro-vos, para os devidos fins, haver designado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio nessa sub-directoria, Italo Petterle, para em companhia do funccionario de igual ... Sylvio Valentim de Oliveira, ... organização da proposta ... exercicio de 1921.

— Sr. auxiliar da directoria:

N. 56 — Afim de dar cumprimento á portaria do Sr. ministro, n. 48, á ... desta data, recommendo-vos providenciei ... sentido de serem immediatamente ... dos serviços da secretaria a vosso cargo, os funccionarios addidos de outras repartições, quer desta Capital, quer dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos desse ministerio, e dos que se acharem em commissão extraordinaria, ficando marcado os prazos de 24 horas aos da Capital e de 60 dias aos dos Estados, para se apresentarem ás suas repartições.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria:

N. 57 — Afim de dar cumprimento á portaria do Sr. ministro, n. 48, desta data, recommendo-vos providenciei no sentido de serem immediatamente desligados dos serviços dessa sub-directoria, os funccionarios addidos de outras repartições, quer desta Capital, quer dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos desse ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, ficando marcado os prazos de 24 horas para os da Capital e de 60 dias para os dos Estados, afim de se apresentarem ás suas repartições.

— Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria:

N. 58 — Afim de dar cumprimento á portaria do Sr. ministro, n. 48, desta data, recommendo-vos providenciei no sentido de serem immediatamente desligados dos serviços da sub-directoria a vosso cargo, os funccionarios addidos de outras repartições, quer desta Capital, quer dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos desse ministerio e dos que se acharem em commissão extraordinaria, ficando marcado os prazos de 24 horas aos da Capital e o de 60 dias para os dos Estados, afim de se apresentarem ás suas repartições.

— Sr. sub-director da Terceira Sub-Directoria:

N. 59 — Afim de dar cumprimento á portaria do Sr. ministro, n. 48, desta data, recommendo-vos providenciei no sentido de serem immediatamente desligados dos serviços dessa sub-directoria os funccionarios addidos de outras repartições, quer desta Capital, quer dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos desse ministerio e dos que se acharem em commissão extraordinaria, ficando marcado o prazo de 24 horas aos da Capital e o de 60 dias, aos dos Estados, para se apresentarem ás suas repartições.

— Sr. escrivão da Primeira Pagadoria:

N. 60 — Afim de dar cumprimento á portaria do Sr. ministro n. 48, desta data, recommendo-vos providenciei no sentido de ser immediatamente desligado do serviço dessa pagadoria o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, Almerindo Martins de Castro, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, para se apresentar á sua repartição.

N. 53 — O director de Despeza Publica do Thesouro Nacional, resolveu designar os segundos escripturarios do Thesouro, Sylvio Valentim de Oliveira e Italo Petterle, para se incumbirem da organização da proposta de orçamento para o exercicio de 1921.

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

N. 104 — Devidamente annuado, ... aviso vos remetto o processo ... pelo ... da Empreza ... de contratação ... que solicita ... premio a que se refere o § 11 do art. 132, da lei n. 3.674, de 7 de ... do anno proximo findo, para ... prestos as informações recommendadas no § 1, do art. 1º, do decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 132, de 6 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Ajudas de custo, ouro, para ajudas de custo de nomeações, remoções, exonerações, etc.», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 4:500$, ouro, para attender ao pagamento de um terço da ajuda de custo que compete ao ministro residente na Noruega Sr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, por ter sido removido da Legação na America Central para aquelle paiz, devendo ser effectuado o referido pagamento quando o mesmo chegar a seu posto.

O restante da mesma ajuda de custo na importancia de 9:000$, ouro, será paga no Thesouro Nacional, conforme determinação contida no dito aviso.

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 103 — Devolvendo-vos a inclusa folha supplementar, na importancia de 1:015$999, para pagamento da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, aos serventes da Secretaria dessa chefatura, enviada com o vosso officio n. 3.169, de 12 do corrente, communico-vos que os mesmos não teem direito á referida gratificação por terem sido augmentados em seus vencimentos pelo decreto numero 3.181, de 8 de janeiro de 1919, de accôrdo com as instrucções do Sr. Presidente da Republica.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 803, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Material de construcção naval» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento dos concertos da lancha *Rio Branco*, ao serviço da Capitania do Porto desse Estado.

N. 110 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª «Restituições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 548$310, ouro, e o de 44$336, papel, para attender a restituição a que tem direito a Manáos Tramway and Light Company, Limited, proveniente de direitos pagos a mais na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 8.981, de 8 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 17, de 21 de janeiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª «Restituições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 45:920$, ouro, e o de 838$520, papel, para attender á restituição a que tem direito a Firma Costa & Cruz, proveniente de direitos a mais pagos na alfandega desse Estado, pela nota de importação numero 7.326, de 25 de fevereiro de 1913, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 16, de 18 de fevereiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — ... vos, para os ... dos fins, os ... melhores ...

ratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Adalgisa Farias dos Santos e aos menores: Maria, Anna, Raymunda, José, Rosa e Francisco, na qualidade de filhos do continuo da Estrada de Ferro Baturité, Joaquim Ribeiro dos Santos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 499, de 13 de agosto do anno proximo passado.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 3ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2018106, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado na dicta guia que se averbará na respectiva folha.

Deverá ser concedido credito para pagamento das citadas pensões, no anno passado, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918, ao orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 19:943$, para attender ás despezas com as obras na ponta da Alfandega desse Estado e construcção de um armazem para a mesma ponte, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 61, de 5 de setembro ultimo.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 125, de 27 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 731, de 4 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices — Pessoal — Gratificação dos contra-mestres e adjuntos, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 1:402$666, para attender ao pagamento da gratificação de 80$ mensaes aos adjuntos dos cursos primarios e de desenho da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 38 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.070, de 3 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:370$, para attender ao pagamento das despezas effectuadas em 1919, com os estudos necessarios para o saneamento dos Igarapés da Gamboa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 158:080, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma A. U. Greca & Comp., proveniente de differença de armazenagem cobrada pelas notas ns. 10.579 e 10.580 do mez de julho de 1916, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 50, de 29 de janeiro do anno proximo findo, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 84 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 306, de 20 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — diversas despezas — n. 23 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:103$500, para attender ao pagamento de editaes publicados pelo *Diario de Pernambuco*, no anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 671$537, para attender á restituição a que tem direito o 1º pharoleiro do pharól de Maceió, Macario Romão que a titulo de contribuições para o montepio foi a maior descontado de seus vencimentos, durante o periodo de setembro de 1911 a dezembro de 1914, conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso n. 5.132, do Ministerio da Marinha, de 19 de novembro do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os devidos fins.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 258, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Almerinda Maria de Jesus Silva, na qualidade de viuva de Antonio Mauricio da Silva, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 520, de 22 de agosto do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:927$000, para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo de 7 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averberá na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento da alludida pensão no anno proximo passado.

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 351, de 27 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material—Diversas despezas», n. 20 «Transportes de tropas, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio o credito de réis 604$075, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação, em aviso n. 487, de 6 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial — Pessoal — Diarias ao inspector e aos fiscaes», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 40$, para attender ao pagamento de diarias que competem ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em Aracajú, Basilio da Rocha Miranda, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 14 a 21 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Francisca Maria Soares, na qualidade de viuva do tenente reformado do Exercito, José Mathias da Silva Junior, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 106, de 29 de julho de 1918 e 58 de 30 de abril de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) — Montepio, etc. Novas Concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 630$, para attender ao pagamento da referida pensão no anno passado: e, por conta da verba 3ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento o de réis 2403333, para o das mesmas pensões no periodo de 1 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 106 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.121, de 4 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919, ao orçamento do mesmo anno, daquelle ministerio, o credito de 2:760$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Francisco de Mendonça, que exerce interinamente o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do porto de S. Salvador, nesse Estado, e relativas ao periodo de 4 de junho a 31 de dezembro do referido anno de 1919.

N. 107— Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem a D. Maria Amelia Reis de Azevedo, na qualidade de viuva do tenente-coronel, reformado do Exercito Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 142, de 11 de setembro do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:136$, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 4 de abril a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 345, de 26 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material e diversas despezas n. 18 — Acquisição de instrumentos, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 60$, para attender ao pagamento de despezas com o abastecimento d'agua a Fortaleza de Piratininga em novembro e dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 180—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 9838697, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos no exercicio de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 116, de 23 de março de 1917, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 184 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Repo-

...ções e restituições», do exercicio de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 301$239, ouro, e o de 559$442, papel, para attender á restituição a que tem direito a City Of. Santos Improvements Company, proveniente de direitos a mais pagos em 1913, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 110, de 12 de março do anno proximo findo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 182 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 386, de 5 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Pensões inactivas — Possoal — Reformados», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 529$020, para attender ao pagamento do soldo que compete ao segundo sargento artifice reformado Paulo Marcellino de Souza, na razão mensal de 44$160, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro proximo findo.

N. 183 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem a D. Cecilia de Freitas Mugnaini, na qualidade de filha viuva do major reformado do Exercito, José Antonio Ribeiro de Freitas, conforme consta do processo annexo ao officio dessa delegacia, n. 263, de 27 de setembro de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o dito anno de 1919; e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 1738333, para o das mesmas pensões no periodo de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 184 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Felisbina Baptista da Rocha, na qualidade de viuva do collector federal em Jaboticabal, nesse Estado, José Baptista da Rocha, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 59, de 3 de abril de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:307$860, para attender ao pagamento da referida pensão, durante o anno proximo findo; e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, o de 567$540 para o pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 24 de novembro a 31 de dezembro de 1918, mas ainda do quantitativo de 200$, destinado ás despezas de funeral e luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 88 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 128939, ouro, e o de 19$641, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos em 1916, na alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 99, de 19 de junho do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 222$, ouro, e o de 3368996, papel, para attender a restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos em 1916, na Alfandega de Paranaguá, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 118, de 27 de junho do anno proximo passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3818264, ouro, e o de 5458309, papel, para attender a restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega de Paranaguá, em 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 36, de 18 de março de 1917, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 91 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, doMinisterio da Fazenda, o credito de 411$291, ouro, e o de 6248341, papel, para attender á restituição que compete á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, em 1916, na Alfandega de Paranaguá, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 123, de 20 de junho ultimo e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento, durante o dito anno, das pensões de montepio que competem a D. Leonor Siqueira Godinho e filhas, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 140, de 22 de março de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:200$, para attender ao pagamento das pensões que competem á D. Materna Luiza de Germano e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-thesoureiro dessa delegacia Emygdio Rodrigues Germano, relativo ao periodo de janeiro a dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 16, de 21 de janeiro ultimo.

N. 93 — Em additamento á ordem dessa directoria, n. 91, de 17 deste, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, antigas concessões», do orçamento vigente deste ministerio, o credito de 2:760$, para attender ao pagamento durante o corrente anno, á pensionista de que trata a citada ordem.

N. 94 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1068$116, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo e pensão, não recebidos na collectoria do municipio de Christina no 2º semestre de 1918, pelo soldado voluntario da Patria, José Rodrigues de Almeida, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 62, de 3 de junho de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 410, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 21, — Alugueis de casa, etc. — do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 2:160$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 64 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440$, para occorrer ao pagamento relativo ao anno proximo passado, das pensões que competem a D. Annalia do Couto e Arruda, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 153, de 29 de agosto do anno passado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 260, de 5 de dezembro de 1918.

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da venda 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) — Montepio — Novas concessões — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para attender, no decorrer do dito anno, ao pagamento da pensão que compete a D. Rosa da Gloria Paes Corrêa, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 37, de 28 de fevereiro do anno proximo passado.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex., os inclusos mappas estatisticos dos trabalhos executados durante o mez de março ultimo pelos quaes se verifica quaes os trabalhos executados por esta directoria.

Saudações.— *Alfredo Regulo Valdetaro.*

Demonstração do movimento da Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, com a expedição de officios, ordens, portarias, telegrammas, remessa de processos ao Tribunal de Contas, expedição de titulos e apostillas durante o mez de março de 1920:

Ordens ás delegacias fiscaes	532
Ordens á Delegacia do Thesouro em Londres	10
Officios ás diversas repartições da Capital	135
Portarias	30
Telegrammas ás delegacias Fiscaes e diversos	103
Telegrammas á Delegacia do Thesouro em Londres	3
Titulos	18
Apostillas	25
Processos remettidos ao Tribunal de Contas	1.[illegible]
	[illegible]

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 31 de março de 1920. — *João Camargo*, auxiliar da directoria. — Visto. *Alfredo Regulo Valdetaro.*

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 1ª Sub-directoria durante a semana de 1 a 8 de março de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos									Total
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1	Alberto de Campos Moura	11	41	10	0	62	16	0	6	40	62
2	Octavio de Lima Tavares	3	17	20	13	53	18	0	5	30	53
3	Frederico Antonio Cardoso de Menezes	25	80	15	10	130	20	0	20	90	130
4	Adolpho Castro Leal	43	12	29	0	84	40	0	26	18	84
5	Vaga										
6	Pedro Tavares Dias Pessoa	19	35	40	0	94	32	0	27	35	94
7	João Ferreira da Costa	20	18	56	0	94	40	0	36	18	94
8	Waldemar B. de Souza	0	6	40	0	46	40	0	0	6	46
9	Ricardo J. da S. Graça (*)										
10	Moysés de Miranda	6	4	20	5	35	18	0	8	9	35
11	Salathiel de Paiva	0	10	67	2	79	67	0	0	12	79
12	Frederico Augusto Olympio de Jesus	23	39	24	1	87	26	1	20	40	87
13	Vaga										
14	Manoel Gomes Netto	0	33	18	3	54	18	0	0	36	54
15	Carlos de Carvalho	15	54	31	11	111	31	0	15	65	111
16	Mariano A. de Figueiredo	9	40	10	3	62	22	0	7	33	62
17	Raul de Moraes Cabet	0	44	194	0	238	196	0	0	42	238
18	Cicero Guimarães	10	23	80	0	113	82	12	10	9	113
19	Alfredo Camara	8	27	148	3	186	151	0	14	21	186
20	Armando da Rocha Mello (*)										
		192	483	802	51	1.528	817	13	191	504	1.528

Observações

(*) Sub-director interino.
(*) Demitto.

Primeira Sub Directoria da Despeza Publica, em 31 de março de 1920. — O sub-director interino, *Ricardo Graça*. Visto. — *A. Valdetaro*.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 2ª Sub-directoria durante o mez de março de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos									
	Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total
	A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1. Lauro Bransford	—	98	355	—	453	362	—	—	91	453
2. Sylvio Valentim de Oliveira (1)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Antonio Guimarães de Campos	106	125	347	—	578	312	—	186	80	578
4. Antonio J. Marques Zamith Junior (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5. João Anthero de Mattos	6	19	125	—	150	96	—	20	34	150
6. Lauro da Cunha Valle	450	—	179	—	629	158	—	471	—	629
7. João Manoel Corrêa da Silva	6	31	121	—	158	128	—	7	23	158
8. Odilon Corrêa de Albuquerque	8	257	210	—	475	187	—	6	282	475
9. J. Leopoldo de Assis Albernaz	28	128	66	—	222	67	6	30	119	222
10. Antonio Olegario de Souza	28	128	66	—	222	73	—	30	119	222
11. Alvaro de Moraes Guterres	8	198	32	—	238	46	—	8	184	238
12. Argemiro Augusto de Araujo Jorge	38	171	38	—	247	31	—	33	183	247
13. Raul Borges Fortes (3)	39	136	198	—	373	236	—	9	128	373
14. Arthur Dias	45	133	40	—	218	43	—	41	132	218
15. Tito Vieira de Rezende (4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Pedro Ramos Ferreira (5)	—	—	26	—	26	26	—	—	—	26
18. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	762	1.424	1.803	—	3.989	1.765	6	841	1.377	3.989

(1) Em commissão.
(2) Em commissão
(3) Mesas 12 e 15.
(4) Apresentou-se a 30.
(5) De 1 a 12.

Segunda sub-directoria da Despeza, 1 de abril de 1920. O Sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*. Visto: *C. B. Valdetaro*.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 3ª Sub-directoria durante o mez de março de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916

Numero das mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos										Observações
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total	
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados		
1	José Henrique M. de Oliveira	5	10	460	—	475	462	—	6	7	475	
2	Mario de Lobão Abreu (1)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
3	Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
5	Idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Arthur Cony	0	8	246	—	254	183	—	63	8	254	
7	Genclicio de Paiva Araujo	0	3	208	—	211	209	—	—	2	211	
8	Joaquim Alves de Arruda	10	—	312	—	322	302	—	20	—	322	
9	Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10	Idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	Idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12	Idem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13	Nicomedes de Araujo Lins (2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
14	Italo Petterle (3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	Vaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16	Arthur Dias da Costa	7	41	62	—	110	53	—	16	41	110	Remessa ás Pagad^os. 142
17	Olympio Barreto	27	43	68	26	164	62	—	33	69	164	
18	Enos R. M. da Franca	305	43	421	5	774	646	—	80	48	774	
19	Pedro R. de Carvalho	120	50	45	—	215	115	—	60	40	215	
20	Oscar Peckolt	6	40	111	—	157	109	—	10	38	157	
	Total	480	238	1.933	31	2.682	2.141	—	288	253	2.682	

Média por funccionario 237
Média da Sub-directoria 79

Terceira Sub-directoria da Despeza, 31 de março de 1920. — *Alvaro de Souza Neves*, sub-director.

(1) Auxilia os trabalhos da mesa n. 1.
(2) Encarregado do protocollo, lançamentos no livro credito de exercicios findos e outros serviços avulsos.
(3) Em commissão até 30.

...MINISTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª Pagadoria durante o mez de março de 1920

Exercicio de 1919 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da ...ação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Receita	Despeza	
									Saldo do mez anterior		—	56:016$018		
1	17	9:149$430	3	1:034$520	1	198$000	1	1:366$667	—	$	22	$	11:748$620	44:267$398
2	8	4:461$102	2	858$009	—	$	—	$	—	$	10	$	4:546$111	39:721$287
3	6	2:414$130	—	$	—	$	—	$	—	$	6	$	2:414$130	37:306$157
4	2	1:491$540	—	$	—	$	—	$	—	$	2	$	1:491$540	35:814$617
5	6	8:381$796	—	$	—	$	—	$	—	$	6	$	8:381$796	27:433$821
6	6	3:728$967	5	262$179	—	$	—	$	—	$	11	$	3:991$126	23:442$695
7	8	5:736$643	5	391$300	1	140$000	2	1:370$145	—	$	16	$	7:628$288	15:814$407
8	4	4:214$187	—	$	—	$	—	$	—	$	4	$	4:214$187	11:599$220
9	17	8:224$573	1	15$640	—	$	—	$	—	$	18	$	8:286$213	3:313$707
10	21	7:018$980	3	173$965	—	$	—	$	—	$	24	50:000$000	7:191$945	46:178$762
11	15	16:995$174	—	$	—	$	—	$	—	$	15	$	16:995$174	29:183$588
12	20	6:526$980	1	83$332	—	$	—	$	—	$	21	$	6:610$312	22:573$276
13	13	3:553$449	—	$	—	$	—	$	—	$	13	$	3:553$449	19:020$127
14	24	7:373$628	—	$	—	$	—	$	—	$	24	$	7:373$628	11:646$499
15	16	5:808$041	—	$	—	$	1	$	—	$	17	50:000$000	6:846$719	54:822$780
16	21	10:088$436	5	578$800	—	$	2	977$178	—	$	28	$	10:774$200	44:048$574
17	47	15:463$713	—	$	—	$	—	1965970	—	$	47	10:000$000	15:461$713	38:589$861
18	40	19:476$847	2	3:038$350	—	$	1	$	—	$	43	$	22:954$873	15:634$988
19	34	12:094$049	2	23$760	1	175$900	—	4885889	—	$	37	$	13:475$709	3:160$279
20	16	5:199$755	9	6495138	—	$	—	$	—	$	25	50:000$000	5:845$893	47:314$386
21	14	6:513$561	10	260$500	6	29$700	—	$	—	$	30	$	6:803$761	40:510$625
22	17	6:359$727	—	$	—	$	1	$	—	$	18	$	7:554$172	32:956$453
23	12	6:909$413	1	137$612	—	$	3	1:191$145	—	$	16	$	7:747$456	25:209$007
24	14	5:492$729	7	6:661$193	12	2081$100	24	7105$431	—	$	57	$	13:642$656	11:566$441
25	13	5:606$379	3	30[illegible]	2	45$000	11	1:2[illegible]	—	$	29	50$000$000	5:785$679	55:842$762
26	4	10:606$589	4	1:29[illegible]	—	$	—	143$100	—	$	8	$	11:902$585	43:940$177
27														
28														
29														
30														
	415	198:834$785	63	14:909$397	23	7665$000	46	7:695$639	—	$	547	266:016$018	222:105$841	

O pagador, A. Ferreira Santos. — Visto. A. B. Valdetaro.

PRIMEIRA PAGADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1920

Exercicio de 1920 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Receita	Despeza	
									Saldo do mez anterior			823:059$170		
1	599	253:868$843	428	322:151$233	8	2:873$511	31	7:360$493	—	—	1.057	—	586:551$050	236:508$120
2	265	108:786$223	137	63:751$838	176	81:736$302	121	52:966$013	66	40:620$280	765	500:000$000	347:863$711	288:644$409
3	132	70:083$176	315	135:638$230	96	39:143$826	124	58:210$887	4	2:388$438	671	200:000$000	306:343$563	182:30 $840
4	33	15:220$210	436	196:597$931	112	77:583$595	168	74:379$343	2	125$400	754	450:000$000	359:912$479	272:38 $367
5	32	21:220$711	311	116:301$672	40	16:630$271	153	51:250$269	—	—	536	200:000$000	205:408$923	266:979$444
6	135	82:513$260	305	135:129$126	61	28:589$701	121	56:977$343	1	633$500	716	200:000$000	203:592$438	163:387$006
7	472	91:528$323	218	70:452$113	47	5:942$750	67	18:455$978	3	1:430$710	807	200:000$000	187:809$876	173:577$120
8	699	313:907$598	21	5:924$750	4	3:116$563	14	4:601$291	—	—	738	400:000$000	327:550$438	248:026$692
9	771	68:509$807	37	11:864$952	3	53$600	19	3:021$977	1	368$429	830	50:000$000	83:908$855	(*) 241:117$837
10	815	142:138$318	29	7:532$832	4	467$712	13	2:886$097	1	5:473$495	862	50:000$000	158:498$454	105:618$383
11	862	182:180$292	6	1:315$254	4	469$057	6	1:715$001	—	—	878	200:000$000	185:680$181	110:939$202
12	704	84:775$317	19	4:229$070	1	717$885	15	3:889$254	2	682$242	717	150:000$000	94:293$768	175:645$191
13	561	79:471$685	13	3:615$012	3	689$152	38	9:235$858	—	—	615	—	93:011$707	82:633$727
14	714	68:124$170	4	2:267$191	3	838$000	11	1:712$252	15	2:782$981	747	150:000$000	65:724$903	166:909$824
15	790	94:948$827	14	4:281$877	2	171$412	15	6:105$911	—	—	820	50:000$000	75:407$724	141:501$100
16	275	21:052$240	19	7:255$680	2	407$000	6	1:445$100	8	337$904	303	—	30:457$940	111:048$160
17	452	50:361$520	27	6:191$740	7	1:718$857	20	5:914$364	—	—	506	200:000$000	70:210$290	240:826$870
18	372	54:050$963	27	13:880$373	4	636$178	5	2.279$390	—	—	408	—	73:947$096	166:879$771
19	278	41:399$460	38	11:931$276	0	1:597$999	14	3:561$523	—	—	331	—	88:453$278	108:426$495
20	235	52:000$787	29	6:826$472	2	453$194	9	2:603$933	—	—	280	50:000$000	66:394$376	92:032$120
21	428	55:056$867	75	15:931$705	80	10:707$992	53	9:038$882	1	335$000	643	400:000$000	91:089$966	400:942$154
22	206	28.319$329	165	19:619$173	91	11:334$097	111	15:824$700	1	235$345	574	—	75:332$696	325:609$468
23	88	12:250$836	192	19:613$473	62	6:563$880	233	30:410$703	—	—	597	—	68:570$934	257:038$524
24	41	4:934$500	249	34:338$580	15	1:536$055	90	11.893$078	—	—	495	—	52:708$813	204:329$711
25	74	15:283$260	86	10:560$769	10	662$219	35	4:935$878	—	—	205	—	31:414$135	172:885$576
26	47	8:391$325	99	8:829$327	3	1:495$150	12	2:240$921	—	—	163	800:000$000	21:154$373	951:731$203
27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400:000$000	—	1.351:731$203
	10.069	1.988:201$048	3.560	1.237:339$451	836	297:152$615	1.533	448:206$779	98	55:430$724	16.078	5.373:059$170	4.021:327$967	

(*) Ha uma differença de 2$650, proveniente de engano de calculo.

O pagador, *A. Ferreira Santos.* — Visto. *A. R. Valdetaro.*

CLASSIFICAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DO

Exercicio

		Fazenda		Justiça		Viação	
		Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
Activos	—	1.374	484:437$039	2.957	1.058:707$413	747	270:674$308
Inactivos	—	7.974	1.338:571$707	130	43:005$292	—	—
Consignações							
Montepio dos Servidores do Estado	Activos	18	8:844$979	59	25:361$053	16	7:196$015
	Inactivos	95	18:70[illegible]$180	5	1:54[illegible]$000	—	—
Banco dos Funccionarios Publicos	Activos	13	7:2[illegible]$[illegible]	40	13:9[illegible]$128	10	3:86[illegible]$030
	Inactivos	81	25:7[illegible]$[illegible]	4	2:[illegible]$330	—	—
Banco de Credito Geral	Activos	8	4:0[illegible]$769	36	18:847$873	8	6:222$580
	Inactivos	68	11:602$102	4	2:80[illegible]$212	—	—
Cooperativa Economica	Activos	14	2:9[illegible]$200	35	6:716$235	8	1:260$000
	Inactivos	117	27:[illegible]$[illegible]	3	2:081$000	—	—
Sociedade de Credito Popular	Activos	16	5:5[illegible]$[illegible]	29	9:07[illegible]$206	7	3:01[illegible]$000
	Inactivos	40	7:666$734	2	1:54[illegible]$883	—	—
Sociedade Popular Brasileira	Activos	10	3:87[illegible]$800	24	12:[illegible]$200	8	4:020$722
	Inactivos	7	1:33[illegible]$[illegible]	2	861$000	—	—
Associação Beneficente dos Funccionarios Publices Civis	Activos	33	3:26[illegible]$000	84	12:114$000	10	1:070$007
	Inactivos	18	2:04[illegible]$882	—	—	—	—
Banco Predial do Estado do Rio	Activos	10	4:522$500	16	5:240$500	3	900$800
	Inactivos	5	9[illegible]$200	1	1:079$200	—	—
Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro	Activos	27	13:28[illegible]$008	—	—	—	—
	Inactivos	4	315$000	—	—	—	—
Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil	Activos	—	—	25	9:507$292	—	—
Cooperativa Auxiliadora	Activos	3	38[illegible]$500	14	2:1[illegible]$900	1	835$600
	Inactivos	51	2:7[illegible]$000	1	426$000	—	—
Cooperativa Militar	Activos	2	96[illegible]$000	12	1:35[illegible]$500	4	1:00[illegible]$000
	Inactivos	11	1:[illegible]$000	2	1:028$000	—	—
Associação Beneficente dos Funccionarios Federaes	Activos	5	2:47[illegible]$[illegible]	2	225$000	—	—
	Inactivos	10	7[illegible]$[illegible]	—	—	—	—
Caixa de Pensões da Imprensa Nacional	Activos	4	2:71[illegible]$[illegible]	—	—	—	—
Sociedade Unitiva	Activos	7	23[illegible]$[illegible]	20	1:352$214	5	231$[illegible]
Club dos Funccionarios Publicos Civis	Activos	20	1:289$000	15	193$640	2	80$[illegible]
	Inactivos	6	26[illegible]$200	—	—	—	—
Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros	Inactivos	—	—	5	898$935	—	—
Amelia Andrade de Alencar	Activos	—	—	1	66[illegible]$866	—	—
Associação Beneficente dos Empregados do Senado	Activos	—	—	3	59[illegible]$000	—	—
Emilia Ferreira da Silva	Activos	—	—	3	20[illegible]$000	—	—
	Inactivos	—	—	1	80$000	—	—
Caixa Beneficente dos Empregados do Serviço do Prefeitura	Activos	—	—	3	871$588	—	—
Pedro de Souza Carvalho	Inactivos	1	269$500	—	—	—	—
Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil	Inactivos	1	268$000	—	—	—	—
Joaquim P. C. Pinto	Activos	1	172$000	—	—	—	—
Amelia C. Cardia	Inactivos	1	133$ 00	—	—	—	—
Antonio Gomes Pateira	Activos	1	130$000	—	—	—	—
Affonso T. de Almeida	Activos	1	125$000	—	—	—	—
Guilherme Fraga	Activos	1	115$000	—	—	—	—
Manoel Dias de Seixas	Activos	—	—	1	101$000	—	—
Club Naval	Inactivos	1	100$[illegible]	—	—	—	—
Irmandade N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional	Activos	1	95$[illegible]	—	—	—	—
Albino S. R. Carneiro	Activos	1	91$[illegible]	—	—	—	—
João Pimentel & Comp.	Inactivos	1	82$850	—	—	—	—
Ernestina A. Gonçalves	Inactivos	—	—	1	80$000	—	—
Antonio Pedro da Silva	Activos	1	65$000	—	—	—	—
Andrade Teixeira & Comp.	Inactivos	1	42$850	—	—	—	—
		10.069	1.988:201$048	3.540	1.237:393$451	839	297:[illegible]$[illegible]

Observação — A importancia total das consignações attinge a somma de 329:171$203, correspondente a 1.497 cheques. — O [illegible]

TESOURO NACIONAL, REFERENTE AO MEZ DE MARÇO DE 1920

do 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias						
1.307	394:253$402	86	52:509$154	6.471	8.104	6.477 8.104	2.260:582$356	1.381:576$999	2.260:582$356 1.381:576$999
29	8:932$368	1	424$334	123	100	223	50:758$071	20:245$286	71:003$357
20	4:391$415	1	526$710	81	85	166	29:899$078	26:871$394	56:771$072
19	7:900$960	1	908$400	72	72	144	85:735$570	14:167$314	50:202$886
18	2:938$000	1	240$000	76	120	196	14:143$138	29:684$900	43:828$038
18	5:039$690	1	304$000	71	42	113	23:581$496	9:151$616	32:733$112
18	4:896$300	1	633$500	61	9	70	26:307$522	2:097$200	28:404$722
39	4:975$924	1	69$200	109	18	187	22:187$124	2:945$882	25:133$006
19	7:672$900	1	355$000	49	6	55	18:708$700	2:068$100	20:777$100
6	365$200	2	243$100	33	4	37	13:890$508	315$000	14:205$508
5	520$800			25		25	9:507$292		9:507$292
8	645$000			23	52	75	3:091$800	2:709$000	5:800$800
1	108$000			31	13	44	3:525$166	2:241$000	5:766$166
				8	10	18	2:803$000	715$000	3:517$000
9	227$800	2	35$000	4		4	2:715$324		2:715$324
18	249$000			42		42	2:078$047		2:078$047
				67	6	73	1:822$740	268$200	1:818$940
					1	1		898$955	898$955
				1		1	666$666		666$666
				3		3	507$000		507$000
1	90$000			4		4	205$000		
					1	1		80$000	375$000
				3		3	371$388		371$388
					1	1		268$500	268$500
				1		1	172$000	268$000	268$000 172$000
				1		1		132$000	132$000
				1		1	130$000		130$000
				1		1	125$000		125$000
				1		1	115$000		115$000
				1		1	101$000		101$000
					1	1		100$112	100$112
				1		1	95$572		95$572
				1		1	91$000		91$000
					1	1		82$850	82$850
					1	1		80$000	80$000
				1		1	45$000		45$000
					1	1		42$850	42$850
1.535	443:206$770	98	55:430$724	7.426	8.650	16.076	2.521:142$650	1.497:187$968	4.021:330$617

Ferreira Santos. Visto. — A. R. Vonsovo.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA [illegible]

Datas	Receita		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Gu[illegible]
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	50:826$122	—	—	—	—	—	—
1	—	20:000$000	—	3:723$400	—	—	—	—
2	—	50:000$000	—	19:211$801	—	—	—	—
3	—	50:000$000	—	21:913$051	—	—	—	—
4	—	150:000$000	—	11:017$916	—	—	—	—
5	680$000	—	680$000	8:378$345	—	—	—	—
6	—	50:000$000	—	21:560$332	—	5:011$336	—	—
8	—	50:000$000	—	16.712$804	—	—	—	—
9	—	50:000$000	—	36:329$516	—	—	—	—
10	—	250:000$000	—	13:318$207	—	—	—	—
11	—	100:000$000	—	19.732$988	—	24:000$000	—	—
12	—	165:000$000	—	14:448$020	—	5:743$840	—	—
13	—	—	—	131:280$760	—	—	—	—
15	—	135:000$000	—	6:966$466	—	—	—	—
16	—	210:000$000	—	14.513$770	—	178$030	—	—
17	—	105:000$000	—	4:875$040	—	—	—	—
18	8:333$333	50:000$000	—	160:305$153	8:333$333	—	—	—
19	—	50:000$000	—	3:756$547	—	—	—	—
20	—	50:000$000	—	2:997$688	—	—	—	—
22	—	50:000$000	—	13:641$041	—	—	—	—
23	—	—	—	8:664$544	—	—	—	—
24	—	—	—	18:263$636	—	—	—	—
25	—	55:000$000	—	9:320$000	—	—	—	—
26	—	—	—	2:600$000	—	—	—	—
27	—	100:000$000	—	11:902$690	—	—	—	—
29	—	380:000$000	—	8:773$011	—	—	—	—
30	8:222$206	60:000$000	—	87$000	8:222$206	—	—	—
31	—	100:000$000	—	21:384$646	—	—	—	—
Total	12:236$439	2.380:826$122	680$000	591:681$093	11:555$539	35:809$176	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1920. — *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto, *A. R. Valdetaro*.

TESOURO NACIONAL NO MEZ DE MARÇO DE 1920, EXERCICIO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	2:110$300	—	—	—	29:901$980	—	—	35:735$080
—	16:380$391	—	7:301$995	—	13:762$132	—	—	50:665$320
—	9:610$725	—	5:611$800	—	16:090$878	—	—	53:259$154
—	6:3.0$161	—	6:420$000	—	83:351$935	—	—	107:642$916
—	369$312	—	8:860$133	—	1:074$959	—	680$900	19:202$240
—	6:081$180	—	12:729$100	—	10:903$159	—	—	37:221$938
—	462$215	—	200$000	—	3:992$710	—	—	21:367$759
—	420$000	—	708$193	—	11:085$512	—	—	48:603$221
—	778$000	—	14:959$708	—	49:152$340	—	—	77:208$[illegible]
—	—	—	—	—	77:116$515	177$001	—	121:026$627
—	1:809$000	—	—	—	10:098$101	—	—	32:099$951
—	542$500	—	522$258	—	177:958$688	—	—	310:304$[illegible]
—	75:250$000	—	600$000	—	8:011$381	—	—	89:827$817
—	701$120	—	6:382$000	—	14:991$484	555$000	—	31:330$[illegible]
—	368$520	—	3:426$258	—	2:153$011	—	—	10:823$[illegible]
—	518$000	—	7:601$059	—	46:667$731	—	8:333$333	215:126$[illegible]
—	1:361$000	—	20:397$018	—	7:210$196	—	—	35:877$[illegible]
—	127:052$018	—	27:091$750	—	11:257$134	—	—	164:308$[illegible]
—	53:607$705	—	4:093$113	—	1:816$201	—	—	76:188$[illegible]
—	2:213$295	—	600$000	—	4:910$171	—	—	16:388$[illegible]
—	2:241$500	—	7:600$000	—	6:288$003	—	—	31:307$[illegible]
—	997$700	—	—	—	11:900$210	—	—	25:307$[illegible]
—	2:744$000	—	3:201$280	—	25:126$390	—	—	31:038$[illegible]
—	5:[illegible]2$000	—	8:707$310	—	31:182$511	—	—	60:731$[illegible]
—	5:[illegible]$200	—	1:078$000	—	374:619$050	—	—	380:771$[illegible]
—	9[illegible]$357	—	20:353$721	—	23:872$703	—	3:222$203	51:204$[illegible]
—	29:878$501	—	17:851$800	—	27:070$171	—	—	96:191$478
—	357:430$369	—	191:320$130	—	1.032:963$557	732$001	12:236$130	2.273:006$119

Ouro	Papel
12:236$130	2.360:826$122
12:236$130	2.273:006$119
$	87:819$703

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA

Datas	Receita		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerr
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior		69:215$027					—	
1		405:000$000		61:096$231			2:090$000	4:673$1
2		200:000$000		54:077$748		580$000	8:830$100	20:875$1
3		250:000$000		27:816$132		—	—	1:216$0
4		150:000$000		76:122$049			771$900	960$0
5		635:000$000		32:882$644			305:124$000	50:220$0
6		200:000$000		37:668$978			8:000$000	34:561$2
8		900:000$000		43:241$939		659$867	450$000	8:819$1
9		250:000$000		63:152$846		—	29:550$000	59:108$7
10		200:000$000		[illegible]			31:155$433	38:709$0
11	$50$000	180:000$000		118:337$425		40.484$000	31:082$687	9:290$
12		300:000$000		126:874$731		240$000	1:135$580	46:000$
13		300:000$000		51:159$677		4:007$000	16:151$944	5:650$
15		620:000$000		15:156$670		198$000	128:014$962	30:338$
16		200:000$000		14:702$693		532$000	60:430$806	30:227$
17		360:000$000		56:552$075		72:430$000	11:028$973	71:490$
18		200:000$000		15:084$927		—	70:026$338	90$
19		200:000$000		15:021$572		405$455	108:723$218	77:778$
20		200:000$000		31:656$108		156$910	17:211$259	19:652$
22	42:838$258	200:000$000		[illegible]		—	35:421$544	—
[illegible]		[illegible]		45:672$098		311:000	73:150$390	31:012
24		250:000$000		5:127$288		—	14:980$660	5:700
25		350:000$000		18:020$350		—	11:897$630	1:570
26		95:000$000		15:042$334		—	1:307$697	25:472
27		500:000$000		207:998$252		—	6:455$611	300
29		70:000$000		10:142$802		380$700	19:987$380	14:410
30	29:088$888	450:000$000		24:080$650		—	1:874$100	110
31	—	300:000$000		100$000		—	29:771$083	5:815
Total	72:777$146	8.284:215$027		1.306:417$196		120:284$962	1.024:625$335	598:730

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1920.—*Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto — *A. Valdetaro*.

TESOURO NACIONAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1920, EXERCICIO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	301:163$128	—	2:491$420	—	7:012$129	—	—	378:559$095
—	121:398$258	—	2:443$658	—	5:033$186	—	—	213:233$650
—	178:904$062	—	5:867$810	—	2:430$145	—	—	216:261$139
—	132:701$818	—	1:732$280	—	3:061$541	—	—	215:349$621
—	186:750$552	—	2:600$000	—	2:994$344	—	—	580:591$490
—	143:168$815	—	1:262$500	—	14:300$078	—	—	238:961$571
—	786:881$371	—	2:859$137	—	1:824$880	—	—	844:346$385
—	130:573$420	—	4:979$100	—	1:224$110	—	—	288:388$257
—	69:305$202	—	1:826$667	—	1:323$878	—	—	199:211$076
—	19:121$484	—	2:577$000	850$000	24:226$106	—	850$000	238:122$472
—	98:733$722	—	15:635$041	—	14:357$197	—	—	303:577$291
—	144:306$223	—	11:538$960	—	4:159$693	—	—	236:973$797
—	459:219$424	—	54:062$560	—	8:785$270	—	—	695:774$876
—	51:713$800	—	3:833$214	—	742$263	—	—	171:182$126
—	111:123$871	—	4:917$198	—	11:092$940	—	—	341:640$532
—	17:387$449	—	—	—	525$897	—	—	103:073$711
—	20:134$025	—	13:260$300	—	2:070$066	—	—	237:693$505
—	133:758$812	—	7:051$900	—	10:472$053	—	—	219:956$572
42:838$258	13:205$091	—	8:785$369	—	75:279$779	—	42:838$258	214:795$441
—	87:047$618	—	20:321$323	—	2:577$047	—	—	260:092$247
—	22:025$795	—	36:676$090	—	8:498$391	—	—	90:141$254
—	320:964$972	—	1:599$700	—	15:002$838	—	—	369:071$988
—	142:779$881	—	2:882$800	—	16:765$698	—	—	203:851$405
—	285:077$057	—	7:787$550	—	200$000	—	—	507:818$470
—	15:803$610	—	16:227$147	—	4:614$181	—	—	81:569$042
29:088$888	395:660$402	—	2:318$800	—	2:521$228	—	29:088$888	426:568$030
—	242:284$830	—	2:077$100	—	6:153$275	—	—	286:201$808
71:927$146	4:631:541$822	—	234:630$553	850$000	247:278$511	—	72:777$146	8.163:509$802

Ouro	Papel
72:777$146	8.284:215$027
72:777$146	8.163:509$802
	120:705$225

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1920 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
S[aldo] anterior.....	—	50:826$122
Suppr[imentos] durante o mez.....	12:236$439	2.310:000$000
	12:236$439	2.360:826$122

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda.....	—	1.092:963$557	
[illegible].....	680$900	591:681$093	
[illegible].....	—	—	
Viação.....		357:430$369	
Agricultura.....	—	191:326$130	
[illegible].....	—	—	
Exterior.....	11.555$539	35:863$176	
[illegible].....	—	742$091	2.273:006$419
S[aldo] que passa para o mez seguinte.....	—	—	87:819$703
	12:236$439		2.360:826$122

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, *A. R. Valladtaro.*

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1920 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
S[aldo] anterior.....	—	69:215$027
Supprimentos durante o mez.....	72:777$146	8.215:000$000
	72:777$146	8.284:215$027

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel	
[illegible].....	850$000	247:278$514	
[illegible].....	—	1.300:117$196	
[illegible].....	—	598:730$718	
Viação.....	71:927$146	4.631:342$422	
Agricultura.....	—	234:630$555	
[illegible].....	—	1.024:623$635	
Exterior.....	—	120:284$962	
[illegible].....	—	—	8.163:309$802
S[aldo] que passa para o mez seguinte.....	—	—	120:705$225
	72:777$146		8.284:215$027

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, *A. R. Valladtaro.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 663—Esta Procuradoria Geral tem necessidade de promover a cobrança da divida de 460$800 a que se refere o officio dessa alfandega n. 491, de 28 de março de 1917, o que está dependendo unicamente do documento que vos solicitei no officio n. 457, de 4 de julho do mesmo anno, já reiterado pelos officios ns. 2.868, de 21 de outubro e 3.469, de 26 de dezembro de 1919.

Assim, para que não continue sem solução a cobrança dessa divida, pego vos digneis de providenciar de modo que me seja, com brevidade, remettido tal documento, ou então que expliqueis o motivo por que não póde ser attendida esta exigencia.

Requerimentos despachados

Sloper Irmãos, pedindo prestar fiança em favor de Henrique de Macedo Saroldi, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. —Declarem os requerentes si a responsabilidade que assumem é como fiadores e principaes pagadores quer do afiançado quer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Rosa Dias dos Santos, pedindo certidão.— Declare a qualidade em que requer.

Francisco Frota Coelho, pedindo prestar fiança no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.—Apresente a procuração, declare a especie da fiança offerecida.

Manoel Antonio Gomes Porto, offerecendo fiança no cargo de agente do correio em Entre-Rios, no Estado do Rio de Janeiro.—Acceito. Lavrado o termo, faça-se o expediente necessario.

Joaquim Leandro da Motta e sua mulher pedindo prestar fiança em favor de Paulino Alexandre de Moura, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Satisfaça a exigencia, accrescentando que se obrigam a fazer especialização da hypotheca do immovel sua estimação e que a responsabilidade que assumem é como fiadores e principaes pagadores quer do afiançado quer dos ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Fernando Merino Araujo Severino, pedindo prestar fiança em favor de Satyro Ortiz, despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.—Declare o requerente se assume a responsabilidade de fiador e principal pagador quer do afiançado quer dos ajudantes e prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do seu exercicio no logar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 17 DE ABRIL DE 1920

Officios expedidos:

N. 17 — A' Directoria de Contabilidade; transmitte o requerimento de José Z. Ferreira.

N. 510 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que mandou a divida de penna d'agua, em nome de Alexandre Mario Savio.

N. 511 — Idem, idem, em nome de José Corrêa.

N. 512 — Idem, idem, em nome de Alvaro da Fonseca Moreira.

N. 513 — Idem, idem, em nome de Antonio José da Cunha.

N. 514 — Idem, idem, em nomè do Angelo da Costa Almeida.

N. 515 — Idem, idem, em nome de José B. Vieira.

N. 516 — Idem, idem, em nome de Vicente Cassiano.

N. 442 — A' Alfandega de Maceió, restitue o processo de infracção contra Julio B. Cirio.

N. 443 — Idem, idem, contra a Companhia Braga Costa.

N. 444 — A' Alfandega de Pernambuco, idem, idem, contra G. Oliveira & Comp.

Requerimentos despachados

Carolina Maria dos Santos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Abilio M. Balthar. — Encaminhe-se.

Manoel Henrique. — Reconheça a firma Pinto & Pinheiro, no documento de fls. 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

R. P. Velloso & Comp. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, concellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

M. Brito & Comp. — Idem.

Caruso & Gonçalves. — Idem. Imponho a multa de 50$, gráo minimo, na fórma da lei.

Rodrigo M. Coelho. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer a 1:440$, o valor locativo do immovel.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto. — Complete o sello do documento de fls. 2.

José Joaquim Alves Pereira da Costa. — Em face do parecer, archive-se.

Carlos S. del Rio. — Idem.

Instituto La-Fayette. — Idem.

João da Rocha Junior.—Transfira-se.

Virgilio Claudio da Silva. — Idem.

Joaquim Calixto Mendes da Silva. — Idem.

Samuel Antunes. — Idem.

Dr. Vicente S. de Carvalho Neiva. — Idem.

João Dolcetti. — Idem.

M. Martinez. — Satisfaça a exigencia do parecer.

José Domingues Andrade. — Idem.

Francisco Candido da Silva. — Idem.

Manoel Antonio Vieira. — Idem.

E. Alves & Comp. — Idem.

João Fernandes Moça. — Idem.

Mello & Fernandes. — Idem.

Albano C. Gonçalves. — Idem.

José da Rosa Pereira Filho. — Transfira-se.

Antonio Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.

Walter Lech Hininger & Comp. — Em ao parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2, mediante recibo.

M. Costa. — Averbe-se a mudança.

Manoel D. Barrocas. — Idem.

Daniel Willer. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Antonio Alves de Suzes. — Prove o allegado.

Tavhas de Abreu Martins. — Idem.

Manoel J. Pinheiro. — Idem.

Agostinho D. Ferreira. — Idem.

Adriano Marinho. — Idem.

Agenor Rego. — Idem.

Antonio José Vieira. — Idem.

Antonio Dantas. — Prove o allegado.

Paul C. Schilling. — Idem.

Mario Albino. — Idem.

Manoel Pinto. — Idem.

José Manoel dos Prazeres. — Idem.

Joaquim T. Queiroz. — Idem.

José Rabello Dias. — Idem.

Ignacio de Oliveira Cardoso. — Idem.

Dr. José de Oliveira Bonança. — Idem.

Tiberio Savaresse. — Idem.

R. Silva. — Idem.

Rosa Alcantara de Carvalho. — Idem.

Maria Clara F. Pereira e outros. — Idem.

José Alves de Oliveira. — Idem.

Antonio Marques. — Idem.

Antonio M. Biscainho. — Idem.

Antonio da Costa Leite. — Idem.

José M. de Castro Gouvêa. — Idem.

Constantino F. da Natividade. — Idem.

Amaro Duarte da Silva. — Idem.

Dr. José de Oliveira Bonança. — Idem.

Dr. José de Oliveira Bonança. — Idem.

Galdino D. de Almeida — Idem.

Antonio J. da Costa. — Altere-se a classificação pela fórma proposta, cobrando-se a differença de imposto.

Antonio Francisco de Mello. — Selle com revalidação o sello do requerimento de fls. 4.

Capella & Comp. — Averbe-se, a mudança de accôrdo com o parecer.

F. P. Fernandes. — Selle o documento de fls. 4 e reconheça as firmas alludidas no parecer, para o qué autorizo a entrega do documento de fls. 6, mediante recibo.

Edelvira M. Fernandes. — Selle o documento de fls. 5 e 6.

Antonio N. Sampaio. — Idem o de fls. 3.

Banco N. Ultramarino. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Elisa Q. Paiva. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida no parecer.

Francisco Vieira Gomes. — Complete, com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Jayme N. Barbosa. — Selle os documentos de fls. 2 a 4 e faça a prova exigida no parecer.

Francisco A. Homero. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 4.

Armando Pimentel. — Restitua-se a importancia de 66$, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

Schmidt Mello & Comp. — De accôrdo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, gráo minimo, na fórma da lei.

João E. Leite. — Idem.

C. Monteiro. — Averbe-se a mudança para a rua Dias da Cruz n. 127, de accôrdo com o parecer de 15 de março ultimo.

Dr. Americo S. de Oliveira Castro. — Restitua-se de accôrdo com o parecer, mediante a apresentação das certidões em original, a importancia de 126$, classificando-se a despeza pela fórma proposta e solicitando-se o necessario credito.

Dr. Americo M. de Oliveira Castro. — Feitas pela 1ª Sub-Directoria as devidas annotações, restitua-se a importancia de 72$, de accôrdo com o parecer, classificando-se a despeza, em «Receita a annullar».

General Viriato Cruz. — Apresente provas de suas allegações.

Dr. A. de La Roque Junior. — Dirija-se ao Thesouro Nacional, querendo.

Abel Vieira. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Antonio Villela. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a importancia de 80$, classificando-se a despeza em «Receita a annullar».

José de Almeida Sobrinho. — Pague-se o debito.

José F. Macedo. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Francisco de Castro. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Valentim Marques e outros. — Entreguem-se os documentos, de fls. 2 e 3, deixando os requerentes, em substituição, certidão das mesmas passadas por esta Recebedoria.

Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa nos termos propostos.

Maria Januaria do Rosario. — Diffira-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Jorge Nunes de Mattos e outro. — Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

Usinas de Tintas Londres-Brasil Limitada. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100$, gráo minimo, na fórma da lei.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 483—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do revisor Olavo Manhães Barreto.

N. 484—Ao Sr. director da «Société Générale.—Service de la Presse, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 485—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, respondendo o officio n. 27 de 11 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Orozimbo G. Barcellos.—Sim, em termos.

Rodolpho Manoel Borges.—Indeferido.

Mathilde Lopes da Silva.—Encaminhe-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de abril de 1920

Aos Srs. directores da Companhia Brasil:

N. 187 — Notificando a remetter a relação dos sellos appostos nos contractos de seguros.

— Aos Srs. directores da Caixa Geral das Familias :

N. 188 — Notificando a remetter as guias de pagamento do imposto de 10 % sobre a importancia dos sorteios effectuados em junho e dezembro de 1919.

— Ao Sr. representante da Guardian Assurance Cº :

N. 189 — Notificando a remetter informações sobre os sellos appostos nas apolices emittidas no segundo semestre de 1919.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª Circumscripção :

N. 190 — Para ser cumprido o despacho, remettendo o processo referente á Brasileira de Seguros.

N. 191 — Para ser entregue ao interessado, mediante recibo, remettendo a carta declaratoria de autorização para funccionar, da Companhia São Paulo, devendo informar a companhia que a mesma não fica livre de requerer a competente carta patente.

— Ao Sr. director geral do Gabinete :

N. 192 — Remettendo o processo de requerimento em que a Internacional de Seguros pede autorização para funccionar.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 193 — Communicando que na averbação das apolices uniformizadas pertencentes á Commercial Union Assurance Cº deve ser feita a annotação de que taes apolices estão depositadas em garantia de suas operações.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete :

N. 194 — Remettendo o processo do requerimento em que a Mutualidade Catholica Bra-

...pede reconsideração do despacho do Sr. ministro no recurso do padre Carlos Alves ...

— Ao Sr. representante da Royal Ezebango Company:

N. 195 — Notificando a no prazo de oito dias ...entar defesa sobre as irregularidades ...

— Ao Sr. ... Commercial dos Varegistas:

N. 196 — Declarando que o livro de registro das apolices deve ser sellado nos termos do § 2, n. 4 da Tabella B do decreto n. 3.966 de 25 de dezembro de 1919.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª Circumscripção:

N. 197 — Remettendo o processo relativo a uma reclamação de J. M. Nogueira de Oliveira, afim de solicitar informações da Previdencias.

— Ao Sr. representante da Atlas Assurance Co:

N. 198 — Notificando a informar qual a importancia das commissões pagas e mais despezas effectuadas no 2º semestre de 1919.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 199 — Afim de ser presente ao Sr. ministro, remettendo o processo do requerimento em que a sociedade Companhia de Agencias Geraes de Seguros, pede archivamento dos seus estatutos e acta de sua installação

Requerimento despachado

Aachener & Muenchener.—Como requer; a interposição do recurso tem effeito suspensivo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foi exonerado o 1º tenente Godofredo Rangel do cargo de auxiliar da Inspectoria de Portos e Costas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1920

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.323 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso officio n. 617, de 7 do corrente, passo ás vossas mãos a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio no officio n. 551, 2ª secção, de 16 do mez deste mez, em cópia relativamente ao pagamento da quantia de 40:000$, a A. de Araujo & Comp., em que importa a factura que ora vos restituo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.321 — Tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes, o resumo das tabellas orçamentarias para o exercicio de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.322—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 2:497$838, de que é credor o 2º tenente, reformado, armeiro de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Paulo Bispo dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos, sob n. 6.822, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920

Sr. secretario do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.325 — Satisfazendo á solicitação contida em vosso officio n. 154, de 12 do corrente, passo ás vossas mãos cópia do decreto de 3 de novembro de 1911, graduando no posto de capitão-tenente, o 1º tenente Oscar Luiz dos Santos Dias.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.326—Tenho a honra de rogar vos digneis de providenciar no sentido de ser restituido a esta repartição, com os respectivos paneis, o officio da 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidad , n. 37, de 10 de janeiro do corrente anno, enviado a esse arsenal, em 2 de fevereiro ultimo, para cumprimento do despacho do Sr. ministro.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. Oswino Alvares Penna. — Mantenho o despacho anterior. (Req. 15 de abril).

Primeiro-tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves.—Indeferido, á vista das informações. (268—4ª Est. Maior).

João Baptista da Silva.—Indeferido, á vista da informação. (103—Esc. Naval).

Antonio Faria Mombaça. — Indeferido. (272—Ars. da).

Francisco José da Rocha.—Indeferido, á vista das informações. (101—Esc. Naval).

Ruben Amentira do Rego Monteiro.—Indeferido. (102—Esc. Naval).

Oliveira, Irmãos & Comp. — Mantenho o despacho anterior. (678—G—Cont.).

Joaquim Floriano Pompeu. — Complete o sello. (Req. 17 de abril).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que seja lavrada a escriptura de compra do predio sito á praia de S. Christovão n. 71, encravado nos terrenos da Intendencia da Guerra, pela quantia de 21:000$, paga em apolices da divida publica ao par e de que trata o decreto n. 14.011, de 29 de janeiro de 1920, conforme a proposta que se envia de D. Maria Luiza Teixeira Bastos, proprietaria do referido predio (aviso n. 613).

— Ao director do Material Bellico, declarando que é approvada a notação anterina que fez o director da fabrica de polvora sem fumaça, do fiel João Evangelista para o logar de almoxarife da mesma fabrica.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o major José de Castello Branco pede ser incluido no numero dos officiaes que vão frequentar o curso de revisão da escola de estado-maior, no corrente anno;

Que fica elevado a 10:000$ o quantitativo fixado no corrente anno para a conservação da fossa e do reservatorio da Villa Militar e das respectivas canalizações, correndo por conta dessa mesma todos os serviços de reparação e conservação dos reservatorios, fossas e canalisação de agua e esgotos da referida villa, Deodoro, Sapopemba e Gericinó.

Que o quantitativo de 2:000$ de que trata a verba 15ª «Material — Instrucção militar — n. 6 — Escola de Estado Maior, expediente, etc.», do orçamento actual, é reforçado de 4:000$, e bem assim que são fixados em 4:000$ e 2:700$, respectivamente, os quantitativos para substituição e conservação de utensilios, moveis, etc., e illuminação do predio, cavallariças e alojamentos do estado-maior da mesma escola, no exercicio actual;

Que se permitte ao 1º tenente infadente Paulo da Cruz de Souza França, fazer na secção competente da directoria geral de Contabilidade da Guerra, uma aprendizagem de escripturação pelo systema de partidas dobradas, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda publicadas no *Diario Official* de 10 de outubro do anno passado, ficando pelo director de administração da Guerra.

Requerimentos despachados

Coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da guerra, pedindo abertura de inquerito para apurar o seu procedimento na venda de diversos artigos julgados inserviveis para o Exercito e applicação do producto dessa venda. — Nenhum motivo existe para abertura do inquerito, nem paira sobre a lisura do procedimento do official que o requereu a menor suspeita. Archive-se, portanto.

Nicola Santo, engenheiro civil, pedindo o fornecimento de 10 kilos de polvora. — Forneça-se.

Josué Moreira da Costa, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

Ascendino José Jorge, capitão, pedindo rectificação de idade. — Attenda, á vista das informações.

Antonio Arruda de Britto. — Junte certidão de idade.

Pedro Frederico Guimarães Costa, 3º sargento, pedindo transferencia de matricula. — Indeferido.

Antonio Candido da Silva, ex-cabo, pedindo asylamento. — O requerimento a que se refere o peticionario foi indeferido.

Francisco José de Magalhães, pedindo exclusão do sorteado Joaquim, filho do requerente. — Indeferido, por insufficiente allegação.

Lourenço Castello Branco, bacharel em direito, pedindo a nomeação de uma commissão para examinal-o, afim de se candidatar ao posto de official da reserva. — Indeferido. O requerente não está nas condições exigidas pelo art. 15 do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918.

Elias Alves de Souza, 3º sargento, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

José Pereira Rego. — Junte a caderneta de reservista

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes, propondo o fornecimento de calçado para o Exercito. — O assumpto já se acha, definitivamente, resolvido.

Newton Martins Dessaunart, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Passe-se o titulo.

José Maria da Silva, 2º sargento, asylado, pedindo licença para residir fóra do asylo. — Indeferido, á vista das informações.

Timotheo do Amaral Oestreich, capitão, pedindo andamento de um processo. — Indeferido, não só por já estar resolvido o caso, como por estar prescripto qualquer direito eventual que pudesse ser allegado.

Horacio de Bittencourt Cotrim, capitão, pedindo averbação de alterações. — Deferido.

José Paulo da Silva, cabo, pedindo continuar no serviço do Exercito. — Indeferido.

Edgard Ayres, pedindo prasos ao Laboratorio C. F. Miller. — Indeferido, á vista das informações.

João Ferreira dos Santos, paisano, pedindo continuar no serviço do Exercito. — Indeferido.

Samuel Baptista Nunes, pedindo pagamento de soldo vitalicio de seu finado pae, o voluntario da Patria João Baptista Nunes. — Prove a qualidade allegada de inventariante, devendo o signatario da petição tambem provar que tem poderes legaes para requerer.

Oliverio de Deus Vieira, coronel, pedindo o estabelecimento de uma «Mutualidade militar» no Exercito. — Dirija-se ao Poder Legislativo.

Braz Sotero de Menezes, amanuense reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. Recorra ao Judiciario, querendo.

Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, bacharel, pedindo uma certidão.—Junte procuração bastante.

Theodoro Ribeiro da Cunha, capitão. — Compareça na Secretaria da Guerra, para sellar o documento.

José Alexandre Simoni, operario, pedindo gratificação addicional de 20$000. — Indeferido. O art. 132, n. VII, da lei 3.089, de 1916, véda o abono de addicionaes nas funcções ou serviços administrativos.

Miguel Pinto Sampaio, servente, pedindo permissão para estabelecer uma consignação. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Luiz José Gomes, musico reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Antonio Antunes Galvão, 2º sargento voluntario da Patria, pedindo augmento de soldo vitalicio. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Odorico de Albuquerque Barreto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Concedo 30 dias, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Bricio Portilho Bentes, 1º tenente pharmaceutico, pedindo alteração de collocação no almanack militar. — Não ha que deferir á vista do que dispõe o aviso n. 196, de 14 de março findo.

Jeremias Fróes Nunes, major, fazendo uma consulta. — Não ha que deferir á vista do aviso n. 69, do corrente mez.

Eric Boone Harben, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Attender.

Eurico Gonçalves Guerra, pedindo exclusão do sorteio militar. — Não compete a este ministerio a solução do caso.

Candido Pereira, pedindo exclusão do sorteado Candido Pereira Filho. — A' vista da inspecção de saude, exclua-se.

Olga Schulz, pedindo desincorporação do sorteado Oscar J. Schulz. — Indeferido, por insufficiente allegação.

Octaviano Lopes de Souza, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido, por não estar provado o allegado.

Liberato Joaquim Barroso, pedindo entrega de certificados de exames. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Paulaleão Pinheiro, major reformado, pedindo ser aproveitado na elegancia de 2ª linha do Estado do Ceará. — Deve a interessado parte da 6ª região.

D. Anna Sotto Mamalha, pedindo que se torne effectiva a reforma de seu finado esposo, general de brigada João Carvalho Barbosa. — Não pode ser attendida, de accordo com todos os pareceres.

Eduardo Barreto de Barros Pimentel, 2º sargento, pedindo attestados. — Defiro em parte para que requer a certidão.

José Pereira da Silva, 3º sargento, pedindo asylo inviolavel. — Indeferido.

Innocencio Serzedello Corrêa, general, reformado, pedindo pagamento de gratificação addicional. — Passe-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento Central, communicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o tenente-coronel honorario João Baptista Carrilho pediu que se rectificasse a apostilla feita no titulo de seu soldo vitalicio para que receba o soldo de 1º tenente a contar de 18 de dezembro de 1910, por se achar comprehendido, segundo allegou, no art. 23 da lei numero 2.290, de 13 do citado mez; que o mesmo Sr. ministro declara que este artigo não é applicavel ao requerente nos termos dos pareceres a respeito exarados, e que cabem ao mesmo official as vantagens em cujo goso se achava antes do despacho de 18 de fevereiro de 1915, as quaes lhe devem ser restabelecidas de ora avante, ficando de nenhum effeito a apostilla decorrente do mesmo despacho, dando-lhe direito ao soldo de alferes, de accôrdo com a alludida lei.

Commissão de Promoções

ACTA DA 11ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão, e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

No expediente, foi lido o requerimento do capitão Sr. Joaquim Vieira Ferreira, solicitando, em data de 2 de agosto do anno proximo passado, a sua graduação no posto de major de infantaria a contar de 31 de julho desse anno, por motivos que allega; designando o Sr. presidente o Sr. general Lino Ramos para estudar a questão e dar parecer sobre ella.

O Sr. general Dr. Ferreira do Amaral leu o seu parecer relativamente á petição em que o coronel graduado pharmaceutico Sr. Bernardo Floriano Corrêa de Britto solicita a sua promoção a coronel effectivo independentemente de vaga, pelos motivos que allega e que concluio das disposições do art. 1º do decreto n. 3.809, de 15 de outubro de 1919 e da analogia da sua situação no Exercito e da situação do capitão de fragata pharmaceutico da Armada Sr. Guilherme Hoffmann e outros officiaes dessa classe que, em condições identicas, foram promovidos á effectividade de postos.

Entrando em discussão esse parecer, fallaram sobre elle os Srs. generaes Andrade Neves, Lino Ramos, Dr. Ferreira do Amaral e Cypriano Ferreira; e, encerrada a discussão, o posto a votos o parecer foi o mesmo rejeitado por maioria de votos, designando o Sr. marechal presidente o Sr. general Cypriano Ferreira para redigir o parecer da Commissão a proposito deste caso.

Depois disto, ao tomar conhecimento a Commissão das vagas abertas nos postos de major e 2º tenente do arma de infantaria em virtude do decreto de 31 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de [illegible] mandou aggregar aos respectivos quadros o major Sr. Vicente de Albuquerque Mangabeira e o 2º tenente Sr. Manoel Roberto Teixeira, visto não terem sido julgados nas condições de serem graduados; tendo surgido a hypothese da possibilidade de, por occurrencias simultaneas de muitas vagas, caber promoção a algum official que não poderia ser graduado, no caso das vagas se suscederem separadamente: a Commissão discutiu a hypothese e resolveu «que não só os officiaes que attingem o numero um do respectivo quadro mas todos os que em virtude de vagas simultaneas devam ser promovidos englobadamente, estão incluidos nas disposições do art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do corrente anno.

Isto posto, a Commissão procedeu e apurou a votação dos capitães que devem concorrer a segundo escrutinio para a promoção, por merecimento, ao posto de major, na vaga aberta pela aggregação do major Sr. Albuquerque Mangabeira: tendo o Sr. marechal presidente designado a sub-commissão, constituida dos Srs. generaes Lino Ramos, Cypriano Ferreira e Dias de Oliveira, para estudar as fés de officio dos alludidos capitães.

Em seguida a Commissão organizou o termo á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte:

Proposta n. 9

Infantaria

Existindo 253 vagas do posto de 2º tenente, devem ser promovidos os aspirantes a official, Eduardo de Carvalho Chaves, Hildio Romulo Colonia, Alexandre José Gomes da Silva Chaves, Aurelio Alves de Souza Ferreira, Mario Tamarindo Carpenter, Archimino Pereira, Oscar Rosas Nepomuceno da Silva, Domingos Netto de Velasco, Nelson Marinho, Carlos Menna Barreto Monclaro, Homero da Silva Guimarães, Nestor Souto de Oliveira, Oswaldo Policiades de Almeida, João Gomes Monteiro, Lauriano Gomes Monteiro, Fernando Pires Besouchet, Juarez Rabello Sampaio, Heitor Lobato Valle, Rinaldo Pereira da Camara Sabino Maciel Monteiro de Mattos, João Maciel Monteiro de Mattos, Benjamin Constans Magalhães Almeida, Albino Gonçalves Carneiro, Berselins Velloso Figueira, Levino Guimarães Leite, Maurillo Monteiro Pereira da Cunha e Florencio José Carneiro Monteiro, que concluiram o interstício regulamentar a 31 do mez proximo findo.

Cavallaria

A vaga aberta com a aggregação do capitão Sr. Firmino Soares de Oliveira, por decreto de 25 do mez findo, compete ao capitão graduado Sr. Osorio Garcia Rosas, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Resultam da promoção acima do fallecimento do 1º tenente Edgard Coelho, a 24 do mez findo, e da promoção a capitão, por decreto de 20 do mez findo, do 1º tenente Sr. Francisco Gil Castello Branco, tres vagas do posto de 1º tenente que competem ao 1º tenente graduado Alvaro Assumpção d'Avila e aos 2ºs tenentes Armando Tiburcio Figueira e Celso Pedra Pires.

Existindo cento e dezesete vagas do posto de 2º tenente devem ser promovidos os aspirantes a official Floriano Peixoto Keller, Sady Folck, Osman Plaisant, Jandyr Galvão, José Thomé Xavier de Brito, Oscar Furtado de Azambuja, Nelson de Castro Senna Dias, Nelson Palmeiro Pinto Dias, Arthur Carnaúba, Adherbal de Campos Silva e João Pedro Gay, que concluiram o interstício legal.

Cavallaria

Existindo cento e nove vagas do posto de 2º tenente, devem ser promovidos os aspirantes

a official Paulo Joaquim Lopes, Leony de Oliveira Machado, Oswaldo Cordeiro de Faria, Heroldo Filgueira, Pery Constant Bevilacqua, Raphael Dauton Garrastazú Teixeira, Armando de Souza e Mello Araripoia, Raul Pinto Seidl, Luiz Celso Uchôa Cavalcante, Léo Henrique Cavalcante de Albuquerque, Francisco Augusto Rondon, Amaury Gentil de Araujo, Henrique de Castro, Neves Terra, Adyr Guimarães, Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, Oswaldo de Araujo Motta, Delso Mendes da Fonseca, Carlos Amorety Ozorio, Fernando Bruce, Jaire Jair de Albuquerque Lima, Ajalmar Vieira Mascarenhas, João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Sady Aydos, Pedro Marques da Costa, Alcibiades do Amaral Braga, Waldemar da Costa Seixas, Vasco Alves Socco, Guarary Salgado Freire, Joaquim Justino Alves Bastos, Armando Pereira de Andrade, Bruno Gomes, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Alexandrino Pereira da Motta, Nestor Penha Brazil, Geraldo da Camino, Heitor Blanco de Almeida Pedroso, Attila Silveira de Oliveira Altamiro da Fonseca Braga, Aureliano Luiz de Faria, Alcides Paulino da Franca Velloso, Edgard Baena, Cyro Nole do Athayde, Renato José de Freitas, Edgard de Albuquerque Alves Maia, Aristoteles de Lima Camara, Annybal Gomes Ribeiro, Raphael Villarov França, Roberto Ramos de Oliveira, Carlos Pfaltzgraff Brasil, Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, Carlos Fabricio Silva, Nabor Augusto Ribeiro, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Julio Telles de Menezes, Octavio Coelho da Silva, Djalma Ribeiro Cintra, Waldemar Pio dos Santos, Raymundo da Costa Lima, Fernando de Carvalho Nunes, Augusto Imbassahy, José Liberato da Cruz Barroso, Dulcidio Schinulpfeng Pereira, Elias Americano Freire, Rogerio de Albuquerque Lima, Adalberto Araripe da Rocha Lima, Euclydes Sarmento, Moacyr da Costa Seixas, Paulo Rosa Pinto Pessoa, Canrobert Peu Lopes Costa, Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, Floriano Peixoto Torres Homem, Eduardo de Souza Mendes, Luiz Braga Mury, Jayme Pessoa da Silveira, Manoel da Nobrega, Ismar Palmeira Escobar, Caetano Horizontino Cotrin Duarte Silva, Augusto Franco Netto, Jonathas de Moraes Corrêa, Domingos Kiribão Cavalcante, Francisco Pereira da Silva, Julio Tavares, José de Souza Carvalho, Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Francisco Cavalcanto de Albuquerque, Mario Lopes de Mendonça, José Britto e Silva, Uriél Sergio Cordeiro, Gilberto Duque Estrada Maia e Felinto Abaeté Cavalcante, que concluiram o intersticio regulamentar a trinta e um do mez findo.

Engenharia

Existindo trinta e cinco vagas do posto de 2º tenente, devem ser promovidos os aspirantes a official, Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, Rubens de Mello e Souza, Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, Iodarcio Martins de Oliveira, Wicar Parente de Paula Pessoa, Fernando Saboia Bandeira de Mello, Euripedes Theophilo de Serpa, Wladimir Aranha Meira de Vasconcellos, Valentim Coelho Porto Junior, João Tavares de Mello, Horculano Gomes, Raul Miranda Leal, Hercilio Bitting de Campos, Luiz Felippe de Albuquerque, João Masson Jacques e Adalberto Rodrigues de Albuquerque, que concluiram a trinta e um do mez findo, o intersticio regulamentar.

Graduações

Pharmaceuticos

De accôrdo com o artigo primeiro da lei n. 1.315, de onze de agosto de mil novecentos e quatro e com o decreto n. 13.882, de dezenove de novembro de mil novecentos e dezenove, a Commissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o tenente-coronel Sr. Alfredo Dias Ribeiro que, tendo o numero um do quadro ordinario, completou o intersticio legal a dous do corrente.

Infantaria

Major Heleodoro Sodré, com antiguidade de trinta e um do mez proximo findo.

Cavallaria

Primeiro-tenente Sr. Antonio da Silva Rocha.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. marechal presidente encerrou a sessão, lavrando eu, o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta, que é assignada por todos os Srs. generaes presentes.—*Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente.—*Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro.*—*Lino de Oliveira Ramos.*—Dr. *Antonio Ferreira do Amaral.*—*Cypriano da Costa Ferreira.*—*Eurico de Andrade Neves.*—*Antonio José Dias de Oliveira.*—*Candido Mariano da Silva Rondon.* Confere. — *Onofre Ribeiro*, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fred. Figner, na importancia de 470$; de Rodrigo Vianna Junior, na de 50$; de F. Costa & Comp., na de 475$ e de J. L. Costa & Comp., na de 983$600, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.545, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:978$600, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 1.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia de 2:136$400, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despeza deverá correr por conta da consignação que se destina a transporte de pessoal — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 91$200; de Luiz Macedo, na de 150$; de A. A. de Queiroz, na de 349$; de F. Costa & Comp., na de 213$700; de J. L. Costa & Comp., na de 2:326$100, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:130$, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Directoria Geral e Vice-Directorias», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a expediente, acquisição e conservação de moveis, etc. (Aviso n. 1.488).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuida á Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 2.401:000$, por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, n. 14.097, de 15 de março findo, para pagamento durante o corrente anno, da gratificação transitoria de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal da referida repartição, em exercicio nos districtos telegraphicos, por meio de supprimentos ás delegacias fiscaes nos Estados, de conformidade com o art. 162, numero 8 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.520, de 19 de março de 1915 (aviso n. 1.489).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 3:601$250; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 3:056$150; da Serraria Moss, na de 5:359$; e de Fonseca Almeida & Comp., na de 1:499$300, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 13:615$700, por conta da consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.491).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Empreza Industrial Fundição Guanabara, na importancia de 1:344$; de Muniz & Comp., na de 927$500 e de F. R. Moreira & Comp., na de 1:550$, provenientes de material urgente, adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas; nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3:821$500, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Revisão da rêde — Novas canalizações, etc. — da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.492).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Empreza Industrial Fundição Guanabara, na importancia de 1:618$, proveniente de material urgente, adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Conservação e custeio da rêde de distribuição» — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.493).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Pereira, na importancia de 2:220$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despeza por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.494).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 124$200; de F. R. Moreira & Comp., na de 22$; de Borlido Machado & Comp., na de 64$650; de Mayrink Veiga & Comp., na de 150$; de Alberto de Almeida & Comp., na de 28$800; de Luiz Macedo & Comp., na de 11$100; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 61$979; de F. Costa & Comp., na de 3:030$200; da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na de 60$, e da Socied[illegible]

nyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 213, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1:517$220, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.495).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp, na importancia de 100$; de F. R. Moreira & Comp., na de 110$; de Lages & Souza, na de 48$; da Companhia Nacional de Electricidade, na de 149$970, e de F. F. Braga & Comp., na de 87$500, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 495$470, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.496).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adeantamento, ao porteiro desta Secretaria de Estado, José Alves da Silva, a quantia de 1:500$, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento, no 2º trimestre do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material — Despezas miudas e de prompto pagamento», da verba 1ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.497).

Em referencia ao assumpto constante do vosso aviso n. 124, de 30 de março ultimo, junto vos transmitto, por cópia, o officio n. 255, de 23 do referido mez, em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas, presta as informações solicitadas acerca da acção do terreno e de permissão de passagem que Alfredo Peixoto de Moraes faz áquella repartição (aviso n. 1.498).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas á firma Castro de Almeida & Comp., as importancias de 500$ e 500$, provenientes de depositos feitos para garantia da proposta relativa ao fornecimento de diversos materiaes, conforme provam os inclusos conhecimentos ns. 600 e 603, respectivamente, de 13 e 15 de dezembro do anno findo, visto já ter a requerente assignado os contractos para os mesmos fornecimentos e realizado nova caução, para garantia dos respectivos contractos (aviso n. 1.499).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mendes & Pinto, na importancia de 28$500, proveniente de fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado, no mez de abril corrente, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes», para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e não previstas, verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.500).

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1920

Companhia Brasileira de Illuminação Electrica e Terrestre, pedindo, para effeito de verba, a revalidação, no exercicio do anno corrente, de pedidos para fornecimento de material Pintsch para as 3ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, datados de 1919, cujo fornecimento não foi effectuado pela ainda escassez de transporte. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 19 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 101 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria Candida Moreira de Lemos e outras, irmãs solteiras e mãe viuva de Nestor Lemos.

N. 102 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Francisco Machado de Britto.

N. 103 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remettendo devidamente apostillado o titulo de D. Odette Sarmento.

N. 104 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Julião Colombo de Paula Barros.

Aviso expedido:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Tendo presente o vosso officio n. 662, de 14 do corrente, communicando-me haver esse Tribunal em sessão de 19 do mez passado, recusado registro aos contractos de transferencias á Central and South American Telegraph Company, das concessões feitas a Frank Carney pelos decretos ns. 13.832 e 13.833, de 23 de outubro de 1919, lançar e arrear cabos submarinos, ligando a cidade do Rio de Janeiro á Ilha de Cuba e a mesma capital e a cidade de Santos á Republica Oriental do Uruguay, de conformidade com os decretos ns. 14.047 e 14.048, de 4 de fevereiro ultimo, sob o fundamento de não terem sido apresentados, nos respectivos processos, documentos pelos quaes se verifique que aquella companhia esteja legalmente organizada, tenho a honra de remetter-vos os inclusos documentos comprobatorios da organização legal da citada companhia e pedir-vos que, á vista dos mesmos, se digne esse Tribunal reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do mencionado contracto.

Requerimentos despachados

Ovidio dos Santos Mello, solicitando os favores do montepio para os menores José Maria e Edmundo Manoel, filhos de Manoel Luiz da Costa. — Complete o sello de um documento apresentado.

Thereza Tatuoca Bahia dos Santos, viuva de Trajano Adolpho dos Santos, fazendo identico pedido para si e um filho menor. — Prove que seu marido contribuiu para o montepio desde a data em que foi aposentado até a em que falleceu.

Cecilia Ribeiro Netto, viuva de Francisco Ribeiro Netto, fazendo o mesmo pedido. — Habilite-se nos termos da lei, requerendo tambem a parte da pensão que compete ao menor Francisco Netto Junior.

Maria de Magalhães Rosas, viuva de Eugenio Candido da Silva Rosas, fazendo identico pedido. — Deferido.

Adelia Moreira de Mello Ribeiro, viuva de José Ribeiro, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. D. Amelia Augusta de Jesus, Josephina Lagden de Carvalho, e Edalgina Victoria de Avilla, solicitando certidão de titulo de montepio. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 102, de 19 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, o pedido referente á amostra remettida de S. Paulo e registrada sob numero 68.725, de 29 de março de 1916, já foi satisfeito como consta do officio dirigido pela mesma Directoria dos Correios sob n. 461, de 31 de julho de 1916, junto por cópia, á Directoria da Receita Publica (aviso n. 125).

— Sr. engenheiro Candido José de Godoy, chefe da commissão de estudos da Baixada Sul-Rio Grandense.

Attendendo ás razões apresentadas em vosso officio sem numero, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins haver resolvido permittir que os funccionarios addidos, da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, João Moutinho, conductor de 1ª classe, e Joaquim de Lima Frazão, pagador, designados para servir sob vossas ordens até o proximo dia 30, conforme o aviso n. 45/0, de 30 de janeiro deste anno, continuem a auxiliar-vos até 31 de julho vindouro, o primeiro no caracter de ajudante, e o segundo no de secretario da commissão de estudos sob vossa chefia (aviso n. 174).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Providenciae, com urgencia, para que sejam remettidas a esta Secretaria de Estado, afim de serem submettidas á commissão encarregada de estudar as condições em que se acha o serviço de hydrometros desta Capital, todas as cadernetas onde estão registrados os consumos pelos quaes foram lançados, para o exercicio de 1919, os predios que, nos termos dos decretos ns. 3.056 e 11.521, respectivamente de 24 de outubro de 1898 e 10 de março de 1915, devem ter estado, durante o referido exercicio, sujeitos á medição do supprimento recebido (aviso n. 173).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1920

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, vos remetto, para os devidos fins, as plantas relativas ao projecto da construcção do predio para Correios e Telegraphos, no Estado de S. Paulo (officio n. 129).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo essa inspectoria, em officio n. 222/S, de 15 de março proximo passado, opinado que os vencimentos do pessoal proposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a futura estação do kilometro 217, do ramal de Itararé, deveriam ser os mesmos já approvados pelo Governo, por portaria de 27 de junho de 1918, segundo esclarecestes por officio numero 278/S, de 13 do corrente e verificando-se, do referido quadro, que aos agentes de estações daquelle ramal e do de Tibagy, foram fixados vencimentos variaveis, de 200, 250 e 300$, a aos telegraphistas os de 100$ e 120$ mensaes, mandou o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, que essa repartição, á vista da designalidade apontada, se sirva de dizer, com precisão, quaes os vencimentos que deverão perceber o agente e o telegraphista da estação acima mencionada.

Quanto aos manobeiros e portadores, que completam a proposta apresentada por aquella

e trada, os seus vencimentos vão ser fixados em 120$ e 90$ mensaes, respectivamente, uma vez que no dito quadro não ha desigualdade na retribuição dos serviços de taes empregados (officio n. 130).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi declarada sem effeito a de 23 de maio de 1919, pela qual foi admittida D. Antonietta Peres de Araujo para servir como auxiliar extranumeraria de agencia, nesta Capital, visto a mesma não ter assumido o exercicio do cargo no prazo regulamentar, tendo sido, por outra de igual data, nomeada D. Paula Teixeira Barcellos, para o referido logar, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

José Nascentos Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos do informado.

Rogerio Gonçalves Corrêa, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Octavio da Rocha Schmidt, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo vista de processo. — Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Daniel do Loivas Piquet, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo vista de processo —Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

Maria Joaquina da Silva, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado marido Maximiano Pereira da Silva.— Satisfaça a exigencia da Thesouraria.

Leovogildo Pereira da Silva, pedindo passe. Concedido.

Oscar de Oliveira Borges, pedindo certidão. —Compareça á Secretaria.

Mario Lemos, pedindo permissão para viajar nos trens do interior.—Autorizo, durante o corrente exercicio, á vista das informações.

Sebastião Candido Militão, pedindo 30 dias de licença.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Aurelhano Corrêa Gomes, pedindo 15 dias de licença.—Indeferido.

Luiz Soares de Siqueira, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

Theodomiro Vianna, pedindo 30 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. Ministro da Viação.

Bento Machado Gonçalves, pedindo 90 dias de licença.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Hugo Esteves.—Indeferido. O tempo de serviço militar é annotado apenas no almanack, não influindo sobre a collocação do funccionario no quadro, isto na vigencia das leis anteriores á que baixou com o decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

José Cardoso Borges, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento para o requerente e gratis, de accôrdo com o regulamento, para seus irmãos. Autorizo a interrupção pedida.

Abaixo assignados, moradores em Guaratinguetá, pedindo a parada dos trens NP 1 e NP 2.—Não é possivel attender, presentemente.

Antonio Gomes Antunes.—Passe-se por certidão o tempo de serviço relativo ao periodo de 1906 a 1920. Quanto ao tempo em que serviu com o nome de Antonio Antunes, prove primeiramente, por meio de justificação em juizo, serem um e outro e mesmo individuo.

Rodolpho Peçanha, pedindo rectificação de nome.—Como pede.

Light and Power Company, Limitod, pedindo permissão para atravessar o leito da estrada em Santissimo, com cabos de energia electrica.—Satisfaça a exigencia do trafego.

Francisco Manoel da Silva, pedindo passe.— Indeferido, á vista da informação do trafego.

L. G. de Souza Pinto & Comp.— Certifique-se.

Ulysses Nogueira da Luz, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Nilo Gonçalves Maia, pedindo restituição de documentos.— Nenhum documento acompanhou o requerimento anterior. Não ha, portanto, que deferir.

Antonio Viras Castanheira, pedindo inscripção no concurso.—Acceito o attestado do Tiro de Guerra.

Mario Alves, pedindo pagamento de vencimentos.—A' vista das informações prestadas nos requerimentos anteriores inclusos, não ha que deferir.

Matheis & Comp., pedindo informações.—O volume em questão foi destruido pelo fogo. Archive-se.

Horacio de Carvalho, pedindo inscripção no concurso.—A' vista da informação da 4ª divisão, não ha que deferir.

Euclydes de Moura Fonseca, pedindo restituição de 36$000.—O leito foi reservado e por essa razão deixou de ser vendido a outrem.— Indefiro o pedido.

Miguel de Paula, pedindo um especial de cinco carros para o embarque de lenha.— Deferido, sendo o serviço executado de accôrdo com as instrucções annexas á ordem numero 4.776, de 31 de outubro de 1916 do trafego.

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios, pedindo certidão.—Junte quitação do Credito Popular relativa á operação de credito anteriormente feita.

Octaviano Manoel Ferreira, pedindo restituição de 8$500.—Como parece á Sub-directoria do trafego. Providencie-se sobre a restituição.

João Garcia Fontes, pedindo abono de faltas. — Indeferido.

O Estado de Minas pedindo indemnização. —Em face do art. 168, lettra *a*, do regulamento de transportes, nenhuma responsabilidade cabe á estrada pelo que de irregular occorreu, visto ter sido feito, no Cáes do Porto, pela parte interessada, o carregamento da expedição. Accresce, ainda, a circumstancia, aliás accidental para a defesa da estrada, de constar de registro do armazem do Cáes do Porto que os cinco fardos em causa foram alli recebidos em más condições e da mesma fórma carregados. Não ha, portanto, que deferir.

Companhia de seguros Skandinavia, pedindo certidão.—Prove o que allega.

Luiz Antonio Domingues de Barros Vasconcellos, pedindo passe.—Concedo, entre Central e Norte o accôrdo com o art. 180, do Regulamento.

Francisca Maria de Castilho, pedindo restituição de documento.— Restitua-se, mediante recibo.

Adolpho Rodrigues de Almeida, pedindo abatimento de 75 % nos despachos.— Indeferido, visto já ter sido effectuado o transporte e pago o frete.

Manoel Chrysostomo, pedindo permissão para viajar nos trens do interior.—Autorizo, durante o corrente exercicio.

João Bernardo Dantas.—Certifique-se.

J. A. Gonçalves & Comp., pedindo o resultado do exame feito.—Compareçam á thesouraria.—Certifique-se.

José Antonio Ferreira, pedindo passe.— Concedo, durante o corrente exercicio.

Oswaldo Herculano de Almeida, pedindo passe.—Concedo, na fórma pedida.

João de Freitas Oliveira, pedindo abono de faltas.—Indeferido.

José do Faria, pedindo transferencia de logar.— Aguarde opportunidade.

Julio Monsores Filho, pedindo transferencia de logar.— Não ha vaga.

Clemente José de Oliveira, pedindo um logar de praticante do telegrapho para seu filho.— Submetta-se ao concurso regulamentar cuja inscripção se acha aberta até 30 do corrente.

Raul Dowsley Cabral Velho, pedindo reconsideração de despacho.— O despacho exarado na reclamação foi de accôrdo com o regulamento de transportes, em vigor nesta e em outras estradas de ferro fiscalizadas pela União, Não, ha, portanto, o que deferir.

Fernando José dos Santos Junior, pedindo abono de faltas.—Indeferido, á vista das informações.

Paulo Florentino Lebre, pedindo restituição de despacho.— Deferido, por equidade.

Joaquim Alves Nogueira, pedindo para entregar o fornecimento de lenha na estação de Buarque.— Indeferido.

Figueiredo & Comp., pedindo segunda via de despacho.— Declarem em que estação foi effectuado o despacho.

Companhia Brazileira de Lacticinios, pedindo entrega de volume. — Apresente reclamação formulada em impresso apropriado.

Middletown Car Company, pedindo para ser transferida a concurrencia. — Prejudicado. Archive-se.

Francisco Sattamini & Comp., pedem reconsideração de despacho. Mantenho os despachos exarados nas reclamações em causa.

Rocha, Moreira & Comp. — A construcção do desvio importou em 8:353$470, existindo, assim, o saldo de 650$270; a favor dos requerentes. Em virtude, porem, da clausula 8ª do contracto, foram extrahidas e se acham na thesouraria á disposição dos concessionarios, guias que se elevam a importancia superior ao saldo.

Eduardo Lopes.—Certifique-se.

Juracy de Oliveira, pedindo transferencia de concessão. — Deferido, de accôrdo com a informação do trafego. Lavre-se termo de transferencia.

Francisco Barbosa, pedindo uma concessão. —Deferido, a titulo precario e de accordo com as informações da 5ª e 2ª divisões.

Antonio Alves Pereira, pedindo readmissão, indeferido.

Herminia Rosa da Silva, pedindo o pagamento de vencimentos de seu fallecido marido Antonino Fausto da Silva. —Como requer.

Theodoro Athanazio, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Pirapora.—Indeferido.

Jayme do Carmo, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José Torquato Guerra, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Carlos Carelli, pedindo passe.—Concedo por espaço de 90 dias.

Benedicto Lemos Coura, pedindo para ser dada baixa na sua fiança. — Não ha que deferir.

Alexandre Pereira Salles, guarda-freios de Entre Rios e José da Rocha, graxeiro do deposito, pedindo permuta dos logares. — Não ha que deferir.

Nicanor Meirelles, pedindo o pagamento de um terço de augmento. —Não ha que deferir.

Alexandrino Baptista Ferreira, pedindo inscripção no concurso. — Compareça á secretaria.

Mont-Clair José de Alcantara, pedindo passe. —Concedo.

Juvenal Ramos de Oliveira.—Certifique-se de accôrdo com a fé de officio.

Vicente Veneziano.—Certifique-se.

José Monteiro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Alfredo Penninck. — Dê-se certidão de accôrdo com o quadro annexo.

Luiz Theodoro Soares, pedindo inscripção no concurso.—Compareça á secretaria.

José Rubim.—Certifique-se.

José Maria de Moraes. — Pedindo indemnização. — Solicite o annexo.

João Monte de Hammequim.—Pedindo contagem de tempo de serviço, como requer.

P. G. Meirelles & Comp, pedindo indemnização.—Satisfaçam a exigencia do Trafego.

Maria Augusta Cardoso Dias, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho Waldomiro Coelho Dias.—Satisfaça a exigencia da Thesouraria.

S. Standard Oil Company Of Brasil, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio de Souza Reis, pedindo para pagar a responsabilidade em tres prestações. —Como requer, de accôrdo com as informações.

Manoel Cerqueira, pedindo pagamento de gratificação.— Indeferido.

José Alves Ferreira, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Judith Teberge de Faria, pedindo o pagamento da differença de vencimentos de seu fallecido marido Alvaro Ferreira de Faria.—Compareça á Thesouraria.

Francisco Diniz Pacheco.—Dê-se certidão de accôrdo com o quadro annexo.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 15 de abril de 1920

Do chefe da Commissão de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, recebeu a directoria o seguinte officio:

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Prophylaxia Rural—Estado de Minas—Bello Horizonte, 9 de abril de 1920— Accusando a recepção do vosso telegramma n. 456, em que me solicitaes a designação de um medico desta commissão de prophylaxia para acompanhar a commissão de medicos dessa estrada na visita de inspecção aos trabalhadores da mesma atacados de impaludismo, cumpre-me declarar-vos que com a maior sympathia acolho o appello que fazeis á repartição que dirijo no sentido de attender ás condições sanitarias do pessoal dessa via-ferrea. A Commissão de Prophylaxia de Minas Geraes, apparelhada como se encontra para attender a serviços dessa natureza, está prompta a intervir, como pedis, com o seu auxilio nessa campanha de saneamento, desde que se lhe confira a liberdade de agir, necessaria a poder desempenhar-se dessa tarefa. Com o maior prazer e solicitude estou prompto a combinar comvosco as medidas necessarias ao bom exito desse urgente emprehendimento, concluindo um accôrdo que permitta harmonizar perfeitamente as attribuições desta commissão e dos interessados dessa estrada. Terminando devo accentuar que esta commissão sente-se bem em poder agir nessa iniciativa louvabilissima que cabaes de tomar e que tanto exalteceo a vossa acção como administrador esclarecido. Saude e fraternidade.—O chefe da commissão, *Samuel Libanio* (P. 1.208 S.).

Requerimentos despachados

Villas Boas & Comp.—Tendo sido assignado o contracto, restitua-se feita a necessaria verificação pela Contabilidade.

Marques Couto & Comp.—A' Contabilidade para providenciar, após ás necessarias verificações, de vez que foi assignado o contracto.

Severino Firmo Junior.—Deferido, á vista da informação da Linha.

Manoel Antonio de Almeida.—Tendo decorrido um quinquennio, sem que fosse interrompido o curso de prescripção, está prescripto o direito do requerente.

Theophilo Felizardo Mello.—Não ha vaga.

Manoel Corrêa.—Deferido. Providencie o trafego.

Baldoino José de Moura e outros. — Requeiram em papel sufficientemente sellado.

Antonio Hermenegildo da Silva. — Attenda-se.

Gilberto de Campos Figueira.—Sim, havendo verba, da dotação ordinaria, por onde possa correr a despeza, a partir de 15 do corrente.

Firmino Ferreira. — Concedo 30 dias, com dous terços.

Candido Ferreira.—Concedo com dous terços, na fórma da lei.

Americo dos Santos.—Concedo com dous terços.

José Pedro de Souza.—Concedo, com vencimentos, 30 dias.

Vital Rodrigues de Souza.—Tendo sido assignado o contracto, restitua-se, após verificação.

Dias Garcia & Comp. — A' Contabilidade, para providenciar, de vez que já foi assignado o contracto.

Mayrink Veiga & Comp.—O contracto está rescindido desde 2 de janeiro do corrente anno de vez que se verificou inadimplemento da obrigação assumida. Indefiro, pois, o presente pedido, e imponho a pena da perda da caução depositada.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Sociedade Anonyma Fonseca Machado, solicitando reducção de armazenagem sobre 498 saccas com café em retorno de Buenos Aires. —Concedo a reducção de 60 % na armazenagem devida.

Eduardo Quicino da Silva Araujo, solicitando licença para um accrescimo no predio em construcção á rua Paulo de Frontin n. 54. —Deferido.

Dia 17

Standar dOil Company of Brasil, solicitando restituição da importancia de 600$240 de armazenagem paga indevidamente. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 16 do corrente, de accôrdo com a lei, foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. Salathiel de Paiva Filho, medico do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de agosto do anno proximo findo.

— Por egual acto da mesma data e de accôrdo com o art. 109 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 foi nomeado Antenor Cidade para exercer o cargo de professor do Patronato Agricola Amitacolis, no Estado de Santa Catharina.

— Ainda por egual acto da mesma data, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o auxiliar, addido á Directoria Geral de Estatistica, Luiz de Carvalho Azevedo, para servir na Superintendencia de Abastecimento.

— Por portaria de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o escripturario, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Othogamiz Waldemar Arocira, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Por egual acto da mesma data e de accôrdo com a lei, foram concedidos 60 dias de licença ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado da Bahia, Clovis Mario Lisboa de Oliveira, ou prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 21 de janeiro do corrente anno.

— Ainda por egual acto da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 1 de março do corrente anno que, de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designou o conductor de 1ª classe, addido, da Commissão de Estudos das Obras do Porto de Cabedello, actualmente addido á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Oscar da Costa e Abreu, sendo, tambem por egual acto da mesma data, o referido funccionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria de Meteorologia e Astronomia.

— Por portaria de 16 do corrente, de accôrdo com a lei, foram concedidos tres mezes de licença ao auxiliar agronomo do Patronato Agricola Wenceslão Braz, em Caxambú, no Estado de Minas Geraes, Sydney Americo Pacca.

— Por egual acto da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe, da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de fevereiro de corrente anno.

— Por eguaes actos da mesma data foram feitas as seguintes nomeações de auxiliares de 2ª classe, em commissão, do Serviço de Industria Pastoril, de accôrdo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Materiaes» n. VIII, lettra *b*, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920:

Euripides Carmo e Julio Jorge;

Para a Inspectoria Veterinaria do 2º districto, Jayme de Alcantara Barbosa;

Para a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, Gastão de Oliveira;

Para a Inspectoria Veterinaria do 3º districto, Umberto Leite Ribeiro;

Para a Inspectoria Veterinaria do 4º districto, José Maria de Moura Costa;

Para a Inspectoria Veterinaria do 2º districto, Antonio Gonçalves.

Expediente de 13 de abril de 1920

Sr. agente da estação de Praia Formosa, da Estrada de Ferro Leopoldina Railway:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser feito o transporte dessa estação á de Campos, para quatro crystalizadores com o peso de 21 toneladas um jogo de moendas e pertences, com 11 cylindros, pesando 340 toneladas, material esse destinado ao Sr. Julio Jorge Nogueira, proprietario da Usina Queimados, no 4º districto do municipio de Campos no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 965).

Dia 14

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o professor do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em Juparanã, José Alberto Potier Junior, para exercer, em commissão e até 31 de dezembro do corrente anno, o cargo de auxiliar veterinario de 2ª classe, desse serviço (aviso n. 170).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria do 10 do corrente, foi tornada sem effeito a de 20 de maio de 1916 que exonerou o agronomo Antonio Sylvestre Gal-

hosa do cargo de professor interino de topographia e desenho da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, continuando o mesmo addido ao referido cargo, de accôrdo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 966).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foi tornada sem effeito a de 20 de maio de 1916 que exonerou o agronomo Antonio Sylvestre Barbosa do cargo de professor, interino, de topographia e desenho da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, continuando o mesmo addido ao referido cargo, de accôrdo com o art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 967).

Dia 15

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 361, de 14 de fevereiro ultimo, em que pedis as providencias precisas afim de que, em tempo opportuno e á requisição da commissão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina fique o Observatorio Nacional em communicação directa com as cidades de Rio Negro, Ponta Grossa, Palmas e Villa Clevelandia, para a troca de signaes horarios, tenho a honra de vos scientificar que pela Directoria de Meteorologia e Astronomia já foram tomadas as medidas necessarias para que seja satisfeito o desejo do chefe da alludida commissão.

Entretanto, lembro-vos a necessidade de ser pedida pelo chefe da commissão em questão á Repartição Geral dos Telegraphos a communicação, com alguma antecedencia, para cada cidade que quizer determinar, o que se torna indispensavel para o bom exito do trabalho a ser iniciado.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar, Sr. ministro, a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 171).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de vos fazer sciente que, nesta data, autorizei o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a matricular como alumnos gratuitos da mesma os Srs. Ary Amarante Mariz Sarmento, Otto de Magalhães Pecego e Gil Stein Ferreira, indicados pelo vosso officio n. 77, de 16 de março ultimo, nos termos do art. 79, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 172).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações que, pelo officio n. 891, de 26 de março ultimo, formulou essa directoria á proposito da fundação de um patronato agricola annexo ao Gymnasio Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, exarou a 9 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com as informações aguardo-se melhor opportunidade para a realização (officio n. 968).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á indicação que lhe foi feita pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 77, de 16 de março ultimo, autorizou a matricula gratuita nessa escola dos Srs. Ary Amarante Mariz Sarmento, Otto de Magalhães Pecego e Gil Stein Ferreira, nos termos do art. 79 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 969).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Junto vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação de jardineiro-horticultor do extincto Campo de Demonstração de Itaocára, Luiz Guadagnini (officio n. 970).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado Paulo de Campos Porto, naturalista do Jardim Botanico, do cargo de ajudante da secção, interino, do Horto Florestal.

Outrosim, communico-vos que, por egual acto da mesmo data, foi exonerado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira do cargo de naturalista auxiliar, interino, tambem do Jardim Botanico, por voltar ao exercicio desse cargo o serventuario effectivo Paulo de Campos Porto e por ter sido nomeado para outro logar, sendo, ainda por egual acto da referida data, nomeado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da secção do Horto Florestal, tambem da mesma repartição, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 971).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi exonerado Paulo de Campos Porto, naturalista auxiliar desse jardim, do cargo de ajudante da secção, interino, do Horto Florestal.

Outrosim, communico-vos que, por egual acto da mesma data, foi exonerado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira do cargo de naturalista auxiliar, interino, desse jardim, por voltar ao exercicio desse cargo o serventuario effectivo Paulo de Campos Porto e por ter sido nomeado para outro logar, sendo, ainda por egual acto da referida data nomeado o Dr. Fernando Rodrigues da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da secção do Horto Florestal, tambem desse jardim durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 972).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo os Srs. Waltezer, Lisbôa & Comp., residentes no municipio de S. Gabriel, no logar denominado Vaccahy, Estado do Rio Grande do Sul, requerido os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, para uma plantação de eucalyptus, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho desta data resolveu autorizar-vos a mandar proceder ás inspecções recommendadas pelo alludido decreto, apresentando, opportunamente, os relatorios relativos ás mesmas (officio n. 973).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o inspector agricola desse Serviço, agronomo José Eurico Dias Martins para examinar as terras destinadas á fundação de uma Estação Experimental do Algodão, no Estado da Parahyba, representar este ministerio na escriptura de compra ou doação das respectivas terras e proceder aos trabalhos preliminares de installação immediata da referida estação, podendo representar de accôrdo com o superintendente, o Ministerio, sempre que fôr preciso.

Outrosim declaro-vos que ser-lhe-ha desde já abonada a gratificação mensal de 300$, a que teem direito os directores de estação (aviso n. 173).

—Sr. inspector agricola, agronomo José Eurico Dias Martins:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para examinar as terras destinadas á fundação de uma Estação Experimental de Algodão, no Estado da Parahyba, representar este ministerio na escriptura de compra ou doação das respectivas terras e proceder aos trabalhos preliminares de installação immediata da referida estação, podendo representar de accôrdo com o superintendente o ministerio, sempre que fôr preciso.

Outrosim declaro-vos que vos será desde já abonada a gratificação mensal de 300$, a que teem direito os directores de estação (aviso n. 174).

—Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir na Superintendencia do Abastecimento, o Sr. Carlos de Andrade, praticante, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 175).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e afim de que providencieis na fórma recommendada pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 191[illegible] junto vos remetto, por cópia, um requerimento do Sr. Emilio Rothfuchs, residente na cidade de Porto Alegre, á rua Santo Antonio n. [illegible] Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores daquelle decreto e a fiscalização das plantações, sobre as quaes devereis remetter os respectivos relatorios (officio n. 974).

Em solução ao vosso officio n. 124, de [illegible] de fevereiro ultimo, communicando haver designado o assistente de 1ª classe engenheiro Domingos Fernandes Costa para substituir o chefe da secção de astronomia dessa repartição, Julião de Oliveira Lacaille licenciado por um anno, nos termos da lei, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a referida designação (officio numero 974).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente e de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, foi concedido um anno de licença ao chefe de secção de meteorologia, dessa directoria, engenheiro Nuno Alves Duarte Silva (officio n. 977).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente foi nomeado o Sr. Antonio Lopes Falcão para, interinamente, exercer o cargo de professor primario do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado (officio n. 975).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Inclusa vos remetto a portaria de 10 do corrente que nomea o Sr. Antonio Lopes Falcão para, interinamente, exercer o cargo de professor primario desse aprendizado (officio numero 976).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 corrente e de accôrdo com o art. 19, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, foi concedido um anno de licença ao chefe de secção de Meteorologia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Nuno Alves Duarte Silva (officio numero 978).

— Sr. agente da estação de Maratuhy, The Leopoldina Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos [illegible] os tres volumes contendo trilhos e [illegible] para linha ferrea agricola, pesando [illegible] kilos, destinados á usina Sant'Anna, no municipio de Campos, de propriedade do Sr. M. Ferreira Machado, correndo as [illegible] por conta deste ministerio (officio n. [illegible]).

Dia 17

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

O Sr. ministro me recommendou chamar-vos a que dispõe a circular [illegible] janeiro de 1911, a qual determina que

didos de licença de funccionarios da repartição a vosso cargo, ao serem encaminhados a esta Secretaria do Estado, para serem resolvidos por S. Ex., estejam convenientemente informados, isto é, indicada qualquer licença concedida anteriormente aos peticionarios, além dos demais detalhes que, em face das exigencias do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, se tornem necessarios para facilitar a resolução do assumpto (circular numero 980).

Identicos: Jardim Botanico, Agricultura Pratica, Industria Pastoril, Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas: Barbacena, Satuba, Joazeiro, S. Luiz de Missões, Bahia, Estação Sericicola de Barbacena, Instituto de Chimica e Lagarta Rosea.

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 1.543, de 19 de janeiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento de licença solicitado pelo assistente desse serviço no Estado de Alagôas, engenheiro Luiz Ramalho dos Reis (officio n. 981).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de março ultimo, foi exonerado Diomedes Wallarstein Pacca do cargo de conservador-preparador, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por ter reassumido o exercicio do referido cargo o serventuario effectivo Eduardo de Souza Pereira (officio n. 982).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de março ultimo, foi exonerado Diomedes Wallarstein Pacca do cargo de conservador-preparador, interino, dessa escola, por ter reassumido o exercicio do referido cargo o serventuario effectivo Eduardo de Souza Pereira (officio n. 983).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro a fl. 7, exarado a 15 do corrente, incluso vos remetto, de ordem de S. Ex., o processo D. A. 149-A 920 (officio n. 984).

Abaixo transcrevo na integra, para os devidos fins, o telegramma que a 15 do corrente esta directoria Geral passou ao director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro.

«15 abril 1920, director Curso complementar annexo Posto Zootechnico Pinheiro. Estado do Rio—De ordem Sr. ministro, solicito providencieis apresentação menor Vital Pereira Andrade dia dezenove corrente mez treze horas juizo de direito Primeira Vara Orphãos ausentes conforme requisição respectivo juiz. Saudações (officio n. 985).

— Sr. Fogaça Rolim & Comp., rua Santa Rosa n. 38 A, São Paulo:

Em resposta á vossa carta de 26 de março ultimo, solicitando informações acerca das vantagens concedidas áquelles que instalarem officinas para beneficiamento do algodão, transcrevo abaixo o que dispõe o art. 30, da lei n. 8.991, de 5 de janeiro de 1920, no qual se enquadra o assumpto que é objecto do vosso officio:

«O Governo fornecerá gratuitamente transporte nas estradas de ferro da União ou particulares e emprezas de navegação aos animaes reproductores de raças nobres, machinismos agricolas e industriaes, sementes, instrucções e livros adquiridos pelos creadores e lavradores, correndo as despezas pelas verbas do Serviço de Industria Pastoril e Serviço de Agricultura Pratica—consignações destinadas ao desenvolvimento da industria pastoril no paiz e a despezas de transporte» (officio n. 986).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto, por cópia e afim de que vos manifesteis a respeito, o aviso n. 606, de 19 de março ultimo, do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores (officio numero 987).

Requerimento despachado

Manoel Nunes da Rocha, conservador inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses.—Indeferido, devendo o interessado assumir quanto antes o exercicio do seu cargo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de abril de 1920

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau Internacional de Berna, sob ns. 1.135 a 1.138, expedidas durante o mez de fevereiro ultimo, com 207 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 21.642 a 21.952, ás transferencias ns. 2.873 a 2.884, aos cancellamentos ns. 199 a 202 e ás operações diversas ns. 771 a 781.

Devolveu-se ao director do Bureau Internacional de la Propriété Industrialle de Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 326, relativa aos documentos de marca internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta Directoria Geral durante o mez de fevereiro do corrente anno.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de abril de 1920

«Um novo processo para a revelação das vibrações do som, e um apparelho para esse fim», da Hall Research Corporation, cessionaria de Ray Edwin Hall (deposito numero 16.798);

«Um novo apparelho ou mecanismo para cifrar e decifrar mensagens», da International Western Electric Company, Inc., cessionaria de Raizemond D. Parker (deposito numero 16.799);

«Um novo combustor, de applicação geral», de Gilbert & Balker Manufacturing Company, cessionaria de Hannibal Alexander Kuntz (deposito n. 16.800);

«Um novo combustor de construcção aperfeiçoada», de Gilbert & Barker Manufacturing Company, cessionaria de Hannibal Alexander Kuntz (deposito n. 16.801);

«Novos aperfeiçoamentos em motores de combustão interna», de Sydney Slater Guy (deposito n. 16.802);

«Motores de combustão interna, de construcção aperfeiçoada», de Sydney Slater Guy (deposito n. 16.803);

«Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna, de Sydney Slater Guy (deposito n. 16.804);

«Um macaco para vehiculos, de construcção aperfeiçoada», de Arthur Clindon Hopkins (deposito n. 16.805);

«Um novo processo para a seccagem de fructas, vegetaes e outros generos alimenticios e um apparelho para esse fim», de Anhydrous Food Productos Company, cessionaria de Otto Q. Beckworth e Oliver J. Hobson (deposito n. 16.806);

«Um novo radiador para automoveis», de Ottmar George Stark (deposito n. 16.807);

«Uma viga armada, de estructura aperfeiçoada», de Harold Gauntlett Tregilus (deposito n. 16.808);

«Aperfeiçoamentos relativos a lampadas incandescentes e objectos similares», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Royal F. Strickland (deposito n. 16.809);

«Aperfeiçoamentos em geradores de acetyleno», da Air Redection Company, Incorporated, cessionaria de Richard Foster Russell (deposito n. 16.810);

«Aperfeiçoamentos relativos a baterias electricas», de George Nikolayevich Antonoff (deposito n. 16.811);

Uma nova machina para fazer farinha de mandioca, denominada Torrador Triumpho, de Pedro de Almeida Leite (deposito n. 16.812).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

32ª sessão ordinaria em 19 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

O Exmo. Sr. ministro presidente communicou ao Tribunal o fallecimento do ministro Dr. José Maria Metello. Salientando os serviços prestados pelo finado como juiz, senador da Republica e membro deste Tribunal e as suas qualidades de caracter e rectidão no cumprimento de seus deveres, propoz que lhe fossem prestadas as seguintes homenagens:

Lançar-se em acta um voto de profundo pezar pelo infausto acontecimento que privou o Tribunal de uma collaboração intelligente e criteriosa;

Mandar celebrar exequias no setimo dia do passamento e suspender a sessão, realizando-se as sessões de Camaras Reunidas e a da Primeira Camara, amanhã, terça-feira;

Communicar ainda que logo que teve conhecimento da morte do illustre collega, telegraphou para Barbacena ao Sr. deputado Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva pedindo-lhe o especial obsequio de representar o Tribunal do Contas nos funeraes e em todas as homenagens que fossem prestadas ao extincto.

Igualmente telegraphou ao Sr. senador José Maria Metello Junior dando pezames, em nome do Tribunal.

O Sr. Dr. Aurelino Leal, 1º representante do ministerio publico, tomou em seguida a palavra e declarou que se associava a essas manifestações, em nome do Ministerio Publico.

Tendo sido approvadas unanimemente todas as propostas o Sr. ministro presidente declarou encerrada a sessão, convocando a seguinte sessão para o dia 26 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 707 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.096, de 12 de março findo, relativo ao pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia

... 283:408$923, proveniente da illuminação electrica da area approvada da ..., Quinta da Boa Vista e Parque ... Palacio Presidencial, e da illuminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital, durante o mez de janeiro do corrente anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 15 deste mez, vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal um mappa demonstrativo de consumo no anno de 1919, pelo qual se possa conhecer quantos metros cubicos foram consumidos na illuminação e quantos o foram em outros fins.

N. 708 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso numero 24, de 26 de março proximo findo, solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 15 do mesmo mez, foi recusado registro á despeza de 189:167$118, de que trata vosso aviso n. 3.004, de 17 de dezembro ultimo, proveniente de juros garantidos á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, concernentes ás linhas de Catalão (Jaguara á Araguary), e Igarapava a Uberaba, no 1º semestre de 1919, conforme resultados apurados em tomada de contas approvada por esse ministerio, baseando-se aquella solicitação no facto de não ser a Inspectoria Federal das Estradas responsavel pela não participação de um representante do mesmo Tribunal na alludida tomada de contas, em sessão de 7 do corrente, considerando que, dispondo o corpo instructivo deste Tribunal apenas de 75 escripturarios, a quem cabe informar actualmente muitos milhares de processos, e alguns dos quaes teem sido afastados de seus postos por solicitação do Governo, torna-se indispensavel, sempre que se tenha de designar qualquer delles para commissões externas, ouvir os directores geraes afim de que se verifique de que a directoria é possivel retiral-o sem sacrificio de serviços mais urgentes;

Considerando que, assim sendo, é claro, que as requisições devem ser feitas com a necessaria antecedencia para poderem ser attendidas em tempo opportuno;

Considerando que no caso em apreço isso era tanto mais necessario quanto o funccionario teria de ausentar-se desta Capital, não podendo fazel-o, mesmo depois de designado, sem ter recebido previamente a ajuda de custo a que tem direito;

Considerando que o officio dirigido pelo Sr. inspector federal das Estradas a esta presidencia, datado de 24 de outubro do anno passado, pedindo a designação de um funccionario que assistisse á tomada de contas da Companhia Mogyana, em S. Paulo, no dia 28 do mesmo mez e anno, só lhe foi presente depois deste ultimo dia, conforme se verifica da seguinte declaração minha, lançada no citado officio: «officie-se declarando que, recebida tardiamente esta communicação, não se póde providenciar para que o funccionario compareça na data fixada»;

Considerando finalmente, que pelo art. 104, § 9º, n. X, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, e reproduzido no art. 96, § 9º, n. X, do que acompanhou o decreto n. 13.868, de 12 de novembro do anno passado, a assistencia do funccionario do Tribunal á tomada de contas das emprezas que gosam de garantias de juros é preceito imperativo que deve ser cumprido, não procedendo actualmente para que seja dispensada a sua rigorosa applicação as razões de equidade a que o Tribunal attendeu antes de ser resolvido em julho do anno passado, o modo pratico de ser o mesmo observado: resolveu manter a sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 709 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 558$333, ao 2º tenente commissario da Armada, Octavio Santos, proveniente de dous terços de ajuda de custo pelo regresso do Estado de Sergipe, bem como passagens pagas por conta do mesmo official, em 1916, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não se enquadrar na excepção do art. 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 710 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional e á conta da consignação «Diversas despezas» do «Material» da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, seja paga á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft a quantia de 375$063, em quanto importam as inclusas facturas relativas a assignaturas e mudanças de apparelhos telephonicos no anno passado, por conta deste Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 711 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Fernandes Malmo & Comp., da importancia de 260$550, proveniente de fornecimentos feitos em 1918 á Casa de Correcção desta Capital, resolveu, em sessão de 10 março proximo findo, recusar registro á despeza, por não haver deixado sobras a sub-consignação «Vestuarios e curativos dos penitenciarios» do «Material» da verba 18ª do orçamento de 1918 para o Ministerio da Justiça, que devia attender, quando corrente o exercicio, a parte da mesma, na quantia de 239$550.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 712 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 7ª — Tribunal de Contas, — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, e sub-consignações da parte «Material» indicadas nas facturas annexas ás duas inclusas relações, seja paga, no Thesouro Nacional, a J. L. Costa & Comp., a quantia de 7:621$400, em quanto importam as mencionadas facturas e proveniente de fornecimentos feitos a este tribunal nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 713 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á São Paulo Railway Company, da quantia de 78$900, proveniente de transportes concedidos em proveito do Ministerio da Agricultura em 1915, resolveu, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, recusar registro á despesa, por falta de saldo na sub-consignação «Diarias, ajuda de custo etc.» do «Material» — «Fazendas modelo de criação, etc.», da verba 18ª do orçamento de 1915, e que a mesma pertencia quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 714 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra, em avisos ns. 1.776, 1.852 e 1.877, de 2, e 22 de dezembro de 1919, para que seja posta, em Paris, á disposição do coronel José Fernandes Leite de Castro, chefe da commissão de estudos e acquisição de material na França, a importancia de 800:000$, papel, para compra de uma esquadrilha de aviões e material, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 9 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foi ou não effectuada a entrega da importancia de que se trata, e, no caso affirmativo, a que titulo verificou-se a mesma entrega.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 715 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição nas importancias de 3:088$030, ouro, e 2:895$155, papel, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Porto Alegre, pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, no anno de 1917, de mercadorias importadas pelo mesmo, resolveu, em sessão de 11 de fevereiro ultimo, recusar registro á despeza, visto tratar-se de material sujeito á taxa de 8 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 716 — Para que este Tribunal possa resolver sobre os avisos ns. 126 e 159, de 17 de março proximo findo e 7 de abril corrente, em que o ministro da Viação e Obras Publicas consulta si, por conta da autorização constante do decreto n. 4.031, de 12 de janeiro ultimo, pódem ser abertos ao mesmo ministerio os creditos de 1.500:000$, para fazer face ás despezas com a installação de uma uzina destinada á utilização do carvão nacional, a ser empregado na Estrada de Ferro Central do Brasil, e o de 1.000:000$, para a acquisição de 3.500 toneladas de trilhos e 77 toneladas de talas, necessarias á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, rogo se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si o Thesouro Nacional está habilitado com os necessarios recursos para fazer face ás alludidas despezas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 717 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, em virtude da promoção feita em 9 de fevereiro ultimo pelo Sr. representante do Ministerio Publico, a publicação no *Diario Official* de 25 de janeiro proximo findo, do termo de contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Isnard & Comp., para o fornecimento de agua-raz, camaras de ar, estopa, fio para magneto, gazolina, etc., durante o primeiro semestre do corrente anno, etc., durante o primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro citado, recusar registro ao alludido contracto:

a) porque foi publicado fóra do prazo declarado no art. 102 do regulamento que baixou com o decreto n.

ero 13.868, de 12 de novembro de 919;

b) porque, não tendo sido presente o mesmo Tribunal o processo de concorrencia que o originou não é possivel verificar si nesse processo foram cumpridas as exigencias do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e as determinações do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

c) porque não consta que o contracto tenha sido approvado pelo Sr. ministro da Guerra, como exige expressamente a clausula 5ª;

d) porque, destinando-se os artigos, do fornecimento se contracta, ao custeio de automoveis, a despeza respectiva só poderá correr á conta da consignação «Diversas despezas» — «Transporte de tropas, cargas e bagagens, acquisição e concerto de embarcações e de material de transportes terrestres e combustivel» — da verba 15ª — «Material» — do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, si taes automoveis se destinarem aos fins de que trata a consignação, o que não consta do contracto, conforme o dispositivo constante do art. 93 da lei numero 3.232, de 6 de janeiro de 1917.

N. 718 — Para que este Tribunal possa resolver a respeito do processo a que se referem as inclusas contas relativas ao pagamento de 9:748$270 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos em 1918, torna-se necessario que seja sanado o erro da conta de fls. 44, visto o calculo ter sido feito sobre 477 kilos, quando o documento respectivo, a requisição de fls. 47, menciona 477 decimetros cubicos, bem assim que esse ministerio declare a que titulo foram concedidas as passagens a que se referem as requisições de fls. 4, 5, 11, 14 e 20, e si foi effectivado o desconto que as requisições de fls. 9 e 10 mencionam.

N. 719 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 509, de 20 de março proximo findo, com as tabellas, em duplicata, da distribuição dos creditos das verbas 14ª — Obras militares — e 16ª — Commissões em paiz estrangeiro, do orçamento de 1920, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro das alludidas tabellas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 720 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio ns. 1.190, 1.210, 1.424 e 1.431, de 9, 10 e 22 de março proximo findo, relativos aos pagamentos a José Antonio de Azevedo, Sanches & Comp., Manoel Gonçalves Maia Sobrinho e a Manoel Francisco Quadros, das quantias de 120$, 200$, 200$ e 500$, em que importam as inclusas folhas e contas provenientes de auxilio para aluguel de porteiro da Policia do Districto Federal, do aluguel da sala occupada pela 1ª Pretoria Civel, do aluguel dos commodos em que funcciona a 6ª Pretoria Civel e do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto, desta capital, todas do mez de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 14 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas por não ter sido feito o empenho previo, como determina o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 721 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 500, desse ministerio, de 29 de janeiro ultimo, solicitando a entrega ao pagador, interino da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, da quantia de 2:197$012, em que importam as folhas dos soldos de diversas praças reformadas daquella corporação, relativas aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro do anno passado, resolveu, em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, recusar registro á despeza, por estar comprovada em quantia inferior á solicitada, visto como apenas acompanhavam o aviso as inclusas folhas, referentes a agosto e setembro citados, já tendo sido registradas as outras duas, por despachos exarados nos avisos ns. 5.228 e 5.632, do mesmo ministerio, de 12 de novembro e 10 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 722 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vossos avisos numeros 474, de 22 de novembro ultimo, e 492, de 6 de dezembro seguinte, em additamento ao primeiro, solicitando reconsideração do acto pelo qual o mesmo Tribunal, em sessão de 10 de novembro citado, recusára registsro ao adiantamento de 600:000$, para occorrer ás despezas que incumbem á Administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no serviço da construcção do trecho de Capivary a Angra dos Reis, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro proximo findo, manter a sua decisão anterior, pelos fundamentos já manifestados e ainda por achar-se encerrado o anno financeiro dentro do qual teria applicação o adiantamento.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 723 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.068, de 29 de março proximo findo, com a cópia do decreto numero 14.110, de 24, que abre a esse ministerio o credito especial de réis 30.000:000$, para attender á acquisição de material e a melhoramentos de varios serviços a seu cargo, resolveu, em sessão de 12 deste mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 724 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.682 de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.126, da mesma data, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de réis 109:986$001, para pagamento ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatistica, resolveu, em sessão de 12 deste mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

Telegramma n. 727 — 19 de abril de 1920 — Senador Cunha Pedrosa — Senado Federal — Em nome do Tribunal de Contas agradeço muito penhorado os pezames que V. Ex nos envia pelo fallecimento do nosso illustre collega ministro Metello. Saudações. — *Pedro Soares* ministro presidente do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 19 de abril de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 706 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 17 do corrente, o para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.363, do Ministerio da Viação, de 8 deste mez, pedindo que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, seja distribuida á thesouraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 341:241$750, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, do pessoal da referida administração, cabe-me devolver-vos incluso o citado aviso, para o fim de ser classificada a alludida despeza.

N. 725 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.126, de 7 do corrente, que abre ao Ministerio da Justiça, o credito especial da quantia de 109:986$001, para pagamento ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatistica, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 12 deste mez, no aviso n. 1.682, da mesma data do decreto, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 726 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.110, de 24 março proximo findo, que abre ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 30.000:000$ para attender á acquisição de material e a melhoramentos de varios serviços a seu cargo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 12 do corrente, no aviso n. 1.063, de 29 de março citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Frei Caneca n. 115, pertencente ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 ½ horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer, acima da quantia de 81:000$, que representa o abatimento de 10 % sobre 90:000$, por quanto foi avaliado, o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado Firmino de Oliveira Marciano:—Predio de sobrado, á rua Frei Caneca n. 115, com tres pavimentos, fa-

to de platibanda, tendo a frente, no primeiro pavimento, tres portas, servindo uma de entrada para o sobrado, que tem tres portas sobre sacado corrida com gradil de ferro; no terreno o pavimento tres janellas. O predio mede de frente 8m,50 por 30m,50 de comprimento, no corpo principal, menos no terceiro pavimento, que mede apenas 22m,50, tendo puxado em dous pavimentos, que mede 4m,10 de largura por 10m,50 de comprimento. Em seguimento ha um galpão com telhas francezas que mede 11m,50 de comprimento; em continuação e no fundo do terreno existe um sobradinho de platibanda, que tem no primeiro pavimento uma janella e uma porta, no sotão, quatro portas sobre uma varandinha ladrilhada e cercada com gradil de ferro. A casa mede 7m,70 de largura por 7m,30 de comprimento no corpo principal; tem puxado com dous pavimentos que mede 2m,70 de largura por 4m,20 de comprimento; a casa é dividida em cada pavimento em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas; é de construcção de uma vez de tijolo; o sobradinho está ligado á casa da frente por uma varanda de ferro. O terreno em que está construido o predio e a benfeitoria no fundo mede na totalidade 8m,00 de largura por 64m,00 de comprimento; é fechado por muro, tendo um portão de madeira no fundo que dá para um terreno baldio, pertencente a terceiro. O pavimento terreo é aberto em espaçoso armazem cimentado com duas áreas internas, cobertas de vidro; o segundo pavimento é dividido em uma sala e onze quartos, o terceiro pavimento é dividido em oito quartos; tem uma varandinha ladrilhada no fundo e um terraço com dependencia, com privada e banheiro. O predio é de construcção de pedra e cal, tendo a frente revestida de cimento, portaes de cantaria, avaliado por 90:000$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 81:000$000. A praça é feita em dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio Francisco Rios e pelos demais interessados, como consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á **rua dos Invalidos n. 160. E para que** conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, **extrahindo-se cópias para publicações** no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do segundo officio do Juizo da Orphanologia e Residuos, em 9 de abril de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei.) Está conforme. — *Luiz Barreto Murat.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio de D. Francisca Dutra de Almeida, de quem é inventariante Antonio de Almeida Valerio.

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz de direito, em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.: Faz saber a quem o presente edital virem que o porteiro desse juizo no dia 29 de abril proximo, após a audiencia do estylo que terá logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 154, fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, o predio terreo á ladeira do Barroso n. 62, freguezia de Sant'Anna, construido de frontal de tijolos e coberto de telhas nacionaes, beira de telhado, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, medindo de largura 6m,60, por 10m,15 de comprimento no corpo principal, que está dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, com um puxado em seguida da mesma construcção, tendo duas portas e duas janellas do lado e uma janella ao fundo, medindo esse puxado dous metros e 60 centimetros por sete metros e 35 centimetros de comprimento, dividido em corredor, quarto e dispensa assoalhados e forrados, sendo a cozinha cimentada e ao lado tem uma cobertura que é tambem cimentada. O terreno em que está edificado, uma parte é cercada de folhas e a outra murada, tendo privada, caixa d'agua e tanque e mede o terreno de largura na frente e nos fundos 6m,60 por 47m,99 de comprimento, sendo o terreno foreiro á Prefeitura Municipal, avaliados o predio e o dominio util do terreno em 4:000$000. Um lote de terreno á ladeira do Barroso sem numero, freguezia de Sant'Anna, medindo 6m,60 de largura por 10m,60 de comprimento, cercado por folhas de zinco e foreiro á Prefeitura Municipal, avaliado o dominio util em 200$000. Predio assobradado á ladeira do Livramento n. 39, construido de pedra e cal na frente e frontal de tijolos nas paredes lateraes, coberto de telhas nacionaes, em feitio de beirado, com uma escada de degrãos de cimento, de porta e janella na frente, portada de cantaria, medindo de largura 6m,90 por 8m,95 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em dous quartos e duas salas assoalhados e forrados, com um puxado em seguida onde está a cozinha que é cimentada; área aos fundos com tanque e caixa d'agua e privada. O terreno, que é foreiro á Prefeitura Municipal, mede de largura na frente e nos fundos 6m,90 por 14m,25 de comprido; avaliados o predio e o dominio util do terreno em 1:500$000. Os immoveis acima descriptos pertencem ao espolio da fallecida D. Francisca Dutra de Almeida, de quem é inventariante Antonio de Almeida Valerio, sendo a venda a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, a disposição do juizo e correndo por conta do arrematante o imposto do laudemio. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de março de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De terceira praça, com o prazo de cito dias, e abatimento legal, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espolio do fallado Dr. José Ferreira Rodrigues Porto Sobrinho, cobrado por Francisca Soares da Silva Iguassú, da fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos, desta Capital do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 20 do corrente mez, as 10 horas da manhã, nas portas do edificio do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 154, 1º andar, rua Uruguayana, depois da audiencia do estylo a quem mais der e maior lanço offerecer acima da importancia de 8:248$391, capital e juros vencidos, com o abatimento legal, o credito hypothecario pertencente ao espolio do fallecido Dr. José Ferreira Rodrigues Porto Sobrinho, constante da escriptura lavrada pelo tabellião Francisco Soares da Silva Iguassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, casado com Ignez Ribeiro de Castro Valle, e Manoel Cabral, na freguezia de S. João Baptista de Merity, da comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, cuja escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo a fls. 48 e 49 v., do tabellião Joaquim Gemini Soares, daquella comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do fallecido Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, hoje fallecido, pela escriptura de 11 de fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo a fls. 45 a 48, do mesmo notario. Este credito hypothecario que constitue hoje um bem litigioso, com os juros vencidos, sobe á importancia total de 10:758$430 e vae a esta praça pela importancia de 8:248$391, devido ao abatimento legal e caso não encontre licitante para o mesmo ser immediatamente submettido a leilão, para ser vendido pelo maior preço que for alcançado, aceitando-se condicionalmente a maior offerta, ou ficará sujeita á apreciação dos interessados do Dr. curador de orphãos e do juizo. E querendo o mesmo querer arrematar, deverá comparecer no dia hora e logar acima referido afim de effectuar a arrematação, sendo de que esta se fará em dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias depois tendo-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo. Esta praça é feita com concordancia de todos os interessados, do Dr. segundo curador de orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gauley

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, na fórma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Pio Ferreira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Vasconcellos & Gauley, estabelecidos á rua Coronel Pedro Alves n. 90, por sentença de sete de março de 1920 as 12 horas do meio dia, sendo o seu termo provisorio de 18 de [illegible] de 1920.

[illegible] Conde d'Eu n. 10 [illegible] Largo das Cancellas n. 10 [illegible] corpo de credores [illegible] dia [illegible]

notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Francisco Lopes Ferraz, nos autos de acção ordinaria que move a Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — Francisco Lopes Ferraz nos autos de acção ordinaria que move a Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, vindo o official deste juizo, certificado não ter sido possivel encontrar o R. para citar, requer a V. Ex. se digne mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas já arroladas, justificando a ausencia do R. para ser feita a citação edital. Espera deferimento. Rio, em dezesseis de dezembro de 1919. — Cid Braune. (Devidamente sellada.) Despacho J. — Sim, designando o escrivão. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Fortes. Designo o dia 5 de janeiro, ás 13 horas. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. Estando o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente ácerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito, e como tenha ficado provado estar Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, determino seja o mesmo citado editalmente, affixando e publicando-se editaes na fórma da lei, com o prazo de trinta dias, custas pelo justificante. Rio, 13 de abril de 1920. — Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, e pelo theôr do qual chamo, cito e hei por citado Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, para findo o referido prazo, vir a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria requerida por Francisco Lopes Ferraz, para rescisão de contracto; sciente de que as audiencias deste juizo teem logar as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 14 de abril de mil novecentos e vinte. — *Bartlett James.* Conforme o original. (Devidamente sellada.) Rio, 14 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Pires Cruz & Comp., ex-syndicos da fallencia de R. Cardoso & Silva, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual, citam-se os interessados na fallencia de R. Cardoso & Silva, para sciencia de que as contas prestadas por Pires Cruz & Comp., ex-syndicos dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Baptista & Guerra, que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa. Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de José Dutra do Souto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Dutra do Souto, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos ahi incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

AVISO AOS CREDORES E FALLIDO

De publicação de setença que declarou a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196, com o commercio de perfumarias, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196, por sentença deste juizo de 26 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 13 de fevereiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Joaquim Vieira Moura, residente á Travessa do Paço n.º 26, (2º andar), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. Tristão & Irmão

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia dos negociantes F. Tristão & Irmão, estabelecidos com fazendas a varejo á rua do Ouvidor n. 137, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Sequeira & Leite, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada reaberta a fallencia dos negociantes F. Tristão & Irmão, estabelecidos com fazendas a varejo á rua do Ouvidor n. 137, por sentença deste juizo, de 17 do corrente. Foi nomeado syndico o credor José Ribeiro Dias, residente á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação aos credores incertos no executivo por notas promissorias que move Ernesto Ferreira contra o Dr. Oscar M. Moniz, que tambem usa o nome de Oscar Moniz.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da primeira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, corre um executivo por notas promissorias, entre partes como exequente Ernesto Ferreira e executado o Dr. Oscar M. Moniz que tambem usa o nome de Oscar Moniz, em cujo executivo se fez a penhora ao executado em 13 acções do Banco do Commercio, em 18 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro e em 25 acções da companhia de Fiação e Tecidos Alliança importando as rendas a receber até o 2º semestre de 1919 na importancia de 2:519$, que pretende ser levantada pelo dito exequente Ernesto Ferreira caso não forem apresentados a este juizo quaesquer artigos de preferencia. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de egual teôr, para serem publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 7 dias do mez de abril do anno de 1920. Eu Franklin Araujo, escrivão interino, subscrevo e assigno. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Franklin Araujo*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias, e com o abatimento de 20%, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Vara Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 % por cento virem ou delle noticia tiverem, que no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois de audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo á rua Fonseca n. 26, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Joaquim Moreira Mesquita a Waldemar Figueiredo e que são os seguintes: Uma mobilia de estylo, para sala de visitas, composta de uma mesa de centro, quatro cadeiras singelas duas conversadeiras e um sofá, molto usado; um porta-bibelots com espelho; um buffet de peroba escura marmore de côr e espelho biseauté; um guarda-louças de peroba escura, envernisado; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; seis cadeiras de peroba escura com assento de palhinha e encosto de couro, taxeadas; dous guarda-casacas de peroba, cem portas de espelho biseauté; uma cama de peroba clara para casal; uma toilette de peroba clara com pedra marmore e espelho; uma mesa de cabeceira, de peroba, com pedra marmore; uma cadeira pequena de peroba para criança; uma mesa comprida de peroba com pedra marmore; uma cama de peroba para criança. Avaliados os respectivos bens da quantia de 890$ (oitocentos e noventa mil réis), que com o abatimento de vinte por cento, restam 712$ (setecentos e doze mil réis), por quanto irão a terceira praça deste juizo, a requerimento de Joaquim Moreira Mesquita. E quem os mesmos prentender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dous, de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de abril de 1920. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Está conforme. — o escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Civel e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Deltrude Corrêa Vianna com Iracema Lamemburg, Rubens dos Santos Carvalho com Hilda de Amorim Silva, Benedicto Marinho Queiroz com Zulmira Candida Corrêa, Sabino Candido de Souza com Evangelina Augusta, Benjamin Custodio da Silveira com Celestina Izabel de Castilhos, Argemiro da Silva Braga com Philomena Jesus do Nascimento, Paulo Gomes de Mattos com Alayde Fonseca de Oliveira Gameiro, Antenor Mattoso com Christina Escobar Micas, Manoel da Silva Roberto com Carmen Dias Lamenha, Elias Antonio Pereira com Leonor Ferreira dos Santos e Joaquim Vicente com Juventina Magalhães. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se José Maria Gomes Leite e Maria Encarnação Silva; Balbino da Silva e Zulmira de Souza Franco; Luiz Ribeiro e Philomena Dias Machado; Florindo Marotti e Ermilda Ferreira Gomes; Emilio Rodrigues Ferreira e Liberata Rua de Jesus; João Xavier da Rosa e Francisca Carolina da Silva; Emygdio Cordeiro de Araujo e Maria Alves de Albuquerque; Ananias Alves de Oliveira e Celina Coelho. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 12 de abril de 1920. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel Gandim

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Gandim, que é pelo presente citado a comparecer neste Juizo, á rua Fonseca numero 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 29 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, pena de revelia. E, para constar ao conhecimento de quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export Cº., Ltd. e Guimarães Pinto, Cerqueira & Companhia, para o fornecimento de sola atanados, lona e cordas.

Aos trese dias do mez de abril de anno de mil-novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export Cº., Ltd. e Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia, afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas em concurrencia publica, realizada em vinte e seis, pelo conselho de compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e nove exarado á folha doze do processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil e vinte e nove, tambem de vinte e nove e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo, a trinta, tudo do mez de março findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Lemos & Monteiro sete mil kilogrammas de sola de côr natural, para correeiro, engraxada, a cinco mil quatrocentos e cincoenta réis, o kilogramma, no total de trinta e oito contos cento e cincoenta mil réis (38:150$000); com Ferreira, Souto & Companhia, duzentos atanados do Rio Grande, de côr natural, de primeira qualidade, a cincoenta e dous mil e duzentos e oitenta réis, cada um, na importancia de dez contos quatrocentos noventa e seis mil réis (10:596$000); duzentos atanados do Rio Grande, de côr natural, de primeira qualidade, pichados, a cincoenta e oito mil réis cada um, no valor de onze contos e seiscentos mil réis (11:600$000), perfazendo estes dous grupos de artigos a importancia de vinte e dous contos cento e noventa e seis mil réis (22:196$000); com The Gourock Ropework Export Cº., Ltd. — mil e quatrocentos metros de lona kaki impermeavel a oito mil e quinhentos réis, cada metro, no total de onze contos e novecentos mil réis (11:900$000), e vinte e cinco kilogrammas de corda fina, para leame de primeira, a doze mil réis, cada kilogramma, na importancia de trezentos mil réis (300$000), sommando os dous grupos, a importancia de doze con

duzentos mil réis (12:200$000), e com Guimarães, Pinto Cerqueira & Companhia — duzentos kilogrammas de corda parda, para barrigueira, sendo cem kilogrammas torcida para a direita e cem para a esquerda, a oito mil tresentos e cincoenta réis, cada kilogramma, no valor de um conto seiscentos e setenta mil réis (1:670$000), perfazendo todos os grupos dos artigos deste contracto a quantia de setenta e quatro contos duzentos e dezeseis mil réis (74:216$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — Termo de contracto — serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo a despeza das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega de todos os artigos constantes deste — Termo de contracto — serão os seguintes: de dous mezes, para a sola e os planados e de um mez para a lona e as cordas, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export C°. Ltd. e Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste — Termo de contracto — os recibos das cauções de tres contos oitocentos e quinze mil réis (3:815$000), dous contos duzentos e dezenove mil e seiscentos réis (2:219$600), um conto duzentos e vinte mil réis (1:220$000) e um conto de réis (1:000$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto — sendo as tres primeiras cauções avaliadas, cada uma, em dez por cento, visto o fornecimento dos tres respectivos negociantes attingir á importancia inferior a cincoenta contos de réis e a ultima, calculada em um conto de réis, por não ser admissivel, em hypothese alguma, caução inferior a essa quantia, tudo de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos terceiro e quarto; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantirem as assignaturas deste — Termo de contracto, serão restituidas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo terceiro, lettra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Setima — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — As despezas com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba quinze, «Material», consignação «Fardamento e equipamento» e sub-consignação dezenove «Fardamento, calçado, equipamento e material de acampamento, etc.»; consignação «Arreiamento» e sub-consignação vinte «Arreios», do exercicio actual, sendo que os artigos de equipamento constantes deste contracto montam a setenta e dous contos duzentos e quarenta e seis mil réis (72:246$) e os de arreiamento, perfazem a quantia de um conto novecentos e setenta mil réis (1:970$000).

Nona — Os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export C°., Ltd. e Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia, signatarios deste — Termo de contracto — não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso de prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra; e, si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro vias, devidamente selladas pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export Co. Ltd. e Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia, ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente — Termo de contracto —, respectivamente, as quantias de: setenta e oito mil réis (78$000), quarenta e seis mil réis (46$000), vinte e seis mil réis (26$000), e quatro mil réis (4$000), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes a importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente — Termo de contracto — que assigna com os negociantes Lemos & Monteiro, Ferreira, Souto & Companhia, The Gourock Ropework Export C°., Ltd e Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia. E eu, major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre doze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de cento e cincoenta e quatro mil réis (154$), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de trese do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração, Luiz Pereira, da The Gourock Ropework Export C.°, Ltd. — Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia: Lemos & Monteiro; e por procuração de Ferreira, Souto & Companhia, Antonio Alves Monteiro. Está conforme. — Major reformado. *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

Nota — Declara-se que os negociantes The Gourock Ropework Export C.°, Ltd.; Guimarães, Pinto, Cerqueira & Companhia; Lemos & Monteiro e Ferreira, Souto & Companhia, antes de assignarem o presente — Termo de contracto — exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

1920

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, fica nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, empenhada a importancia de 72:246$, á conta do paragrapho 15 — Material — Fardamento e equipamento — N. 19 — Fardamento, etc., do actual exercicio e bem assim a quantia de 1:970$, á conta da sub-consignação 20ª da consignação — Armamento do citado paragrapho 15 — Material. 2ª Sub-Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 14 do abril de 1920. — *Carlos Lago Sayão*, segundo official. Visto. — *Vetra*, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o senhor Sebastião de Queiroz para o arrendamento do predio numero nove á rua Dr. Costa Aguiar, destinado á estação telegraphica na cidade de Campinas.

Aos treze dias do mez de [illegible] novecentos e vinte presentes no [illegible] sede da [illegible] telegraphico (S. [illegible] chefe, engenheiro chefe, [illegible]

Bezerra dos Santos, autorizado pelo termo de serviço numero cento e vinte, de nove de março do corrente anno, da Directoria Geral dos Telegraphos, e o senhor Sebastião de Queiroz, proprietario do mesmo predio numero nove á rua Dr. Costa Aguiar, na cidade de Campinas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo cento e um da lei tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do anno corrente, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de trinta e tres mezes a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous pelo aluguel mensal de trezentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pela verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, exgotto, decima e qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento emquanto convier ao serviço publico, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor Alfredo Ferreira dos Santos, engenheiro chefe do decimo quinto districto telegraphico (S. Paulo), devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio senhor Sebastião de Queiroz perfeitamente accordes em todas as clausulas, assignam para os devidos effeitos este contracto com as testemunhas abaixo declaradas. Eu, Ary Jorge Linhares, auxiliar de estação, servindo neste escriptorio, lavrei o presente contracto. Sobre uma estampilha no valor de vinte mil réis, lê-se: S. Paulo, 13 de abril de 1920. — *Alfredo Ferreira dos Santos.* — *Sebastião de Queiroz.* Testemunhas: *Odulpho Cardoso.* — *Ernesto J. Nogueira.* — Confere. — *S. Leite.* — Conforme. *O. Cardoso.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 11/64	16 1/64
Sobre Paris	$256	$260
Sobre Hamburgo	—	$070
Sobre Italia	—	$181
Sobre Portugal	—	$852
Sobre Nova York	—	$830
Libra esterlina em moeda	—	19$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$608
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$871
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$676
Sobre Suissa (francos)	—	$702
Sobre Belgica (francos)	—	$218
Sobre Japão (yen)		$000
Sobre Hollanda (florim)		$615
Sobre Suecia		$870
Sobre Dinamarca		$700
Sobre Noruega		$765
Sobre Palestina	15 11/16	
Sobre Syria	15 13/16	
Sobre Belgica a 90 dias		$215
Moedas:		
Francos (papel)		$210
Dollares (papel)		$750
Apolices uniformizadas de 5 %, minas		900$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		920$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, minas		900$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %		920$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000 $, 5 %, port.		902$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1905, port.		220$500
Apolices de Emprestimo Municipal de 1906, port.		191$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.		190$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.		190$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.		189$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1908, 5 %, nom.		910$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil		175$000
Banco do Commercio		178$000
Banco do Brasil		260$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)		61$000
Companhia Manufactora Fluminense		135$000
Companhia Petropolitana		303$500
Companhia Cervejaria Brahma		202$000
Venda por alvará de juizo		
20 Companhia Petropolitana		301$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

Continúa a ser recebida com os maiores applausos a idéa da realização do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, elevando-se já a 883 o numero de adhesões até o presente momento recebidas pelo Sr. secretario geral do certamen, Deputado Dr. Andrade Bezerra.

Foram hontem recebidas mais as seguintes: Dr. Arthur Rocha, Dr. Franklin de Castro, ministro Dr. Pedro Lessa, Dr. José Carlos Neves Gonzaga, Dr. Paulo da Costa Azevedo, Dr. Humberto Saboya de Albuquerque, Dr. Adelmar de Faria, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Dr. Eduardo Duvivier, Dr. Theodoro Duvivier, Horacio Moreira Guimarães, ministro Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, desembargador Dr. Virgilio de Sá Pereira, Dr. Henrique Beaurepaire Aragão, Dr. Henrique Roxo, Sr. Francisco M. de Araripe Sucupira, Dr. Luiz M. de Mattos Junior, Dr. David Bastos, professor Dr. Agrippino Barbosa, Dr. Maurilio Pinto da Silva, professora D. Maria Luiza de Souza Alves, pharmaceutico Americo Jorge da Silva, Associação dos Empregados no Commercio da Bahia, Dr. Eduardo Vidal da Cunha, Dr. João Pereira de Souza do O', Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, Dr. Mario Peixoto, professor Dr. Mario Andréa dos Santos, professor Dr. General Muniz Sodré de Aragão, professor Dr. Aristides Novis, Dr. Generoso Alves de Siqueira, Dr. Luiz Soares de Gouvêa Horta, Dr. Pelopides Gouveia, Dr. Osorio Mascarenhas, Dr. Octavio M. de Andrade, Dr. Alfredo J. Nunes de Oliveira, Dr. Osvaldino Reis, Dr. Carolino Corrêa, Dr. Josué Maciel, Associação dos Empregados no Commercio da Parahyba do Norte, Dr. Mario Góes, Dr. Deocleciano Ramos, coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, professor Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, professor Dr. Mario Carvalho da Silva Leal, Dr. Carlos Olympio Pinto de Azevedo, Sr. Joaquim José Pinto Moreira, Dr. Augusto Ver e de Abreu, Dr. Elpidio de Almeida, professora D. Elvira Bouttenmiller, Dr. José de Azevedo Maia, pharmaceutico Antonio Rabello Junior, monsenhor João Baptista Mianes, Dr. Domingos de Almeida, desembargador Dr. José Ferreira de Novaes, Dr. José Maciel, professor Dr. José Octavio de Barros, arcebispo Adaucto de Miranda Henriques, Dr. Carlos D. Fernandes, Dr. José Ferreira de Queiroga, professor Pedro Anisio Bezerra Dantas, monsenhor José Vidal Bessa, professor José Tiburcio de Miranda, monsenhor Manoel Martins de Moraes, Dr. Antonio Pereira Manhães, Dr. Victor do Amaral e D. Lucilia de Souza.

Da directoria do Centro Commercial de Cereaes recebeu o superintendente do abastecimento o seguinte telegramma:

«O Centro Commercial de Cereaes lembra a V. Ex. providencias energicas no sentido de que sejam fornecidos transportes com toda urgencia para as mercadorias retidas nos portos de Ignape, Rio Grande e Porto Alegre e estações da Leopoldina visto a grande necessidade que tem este mercado de ser convenientemente abastecido para que os moinhos possam manter sem elevação os generos de primeira necessidade. Cordeaes saudações. —*Domingos da Silva Pinho*, presidente. *Antonio Luiz Baptista Lopes*, secretario.

O Sr. superintendente do abastecimento officiou, immediatamente, sobre o assumpto ás emprezas de navegação e á Leopoldina.

Na [illegible]

...ctoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã, em Leopoldina, Victoria, Capital e no Estado do Rio de Janeiro. Choveu hontem em algumas localidades de Minas Geraes, Victoria, Capital e no Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em ...tos, Iguape, Florianopolis e no Estado do Paraná. Choveu hontem em Piquete, S. Paulo, Santos e Iguape. A temperatura desceu ...iramente. A maior temperatura, 34°4, verificou-se em Cuyabá e a menor, 10°0, em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: — Tempo — instavel, passando a bom, porém sujeito a alguma nebulosidade-(1). Temperatura — estavel ou ligeiro ...inio (1). Ventos — normaes, predominando os do quadrante Sul (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, satisfatorio, excepto o norte do Brasil.

...ervações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da Vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
...iz do Maranhão (X)												
...ca do Corda (X)...												
...aleza (X).....												
...teramobim (X)....												
...al (X).....												
...hyba (X).....												
...fe (X).....												
... de Assucar.....	765.5	25.0	0.0	SE	2	9		f. (n. manhã)	30.0	21.0	0	C. pm.
...ajú.....	61.5	25.0	2.3	C	0	9	Chão.	I.	27.0	21.0	—	I. am. r. pm.
...a (X).....												
...ité.....	61.4	19.0	-1.0	SE	4	9		I. (ch. manhã)	28.0	19.0	2.9	C. am.
...aria (X).....												
...o Horizonte.....	63.2	21.0	-1.0	SE	2	4		B.	26.0	14.0		
...ophilo Ottoni.....	63.1	22.0	-1.5	C	0	0		B. (n. manhã).	27.5	19.0	3.7	C. pm. i. am. pm.
...raba	62.5	21.0	0.0	E	3	0		B. (b.o.ns.m.)	29.0	16.0		
...mbú.....	64.6	16.0	1.0	C	0	22		B. (n. o. man.)	25.0	11.0		
...uz.....	59.9	25.0	2.0	C	0	0		B.	32.0	—	—	Ch. pm.
... Luzia.....	58.3	...0	—	SE	4	2		B.	30.0	14.0		
...bá.....	57.5	26.0	0.3	SE	1	4		B. (b. o. man.)	34.4	20.7		
...mbá.....	56.9	27.0	—	SE	2	0		B. (b. manhã.)	30.0	21.0		
...oria	61.8	22.0	—	SW	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	32.0	22.0	0.2	
...ital Federal.....	65.9	21.8	-1.2	NNE	1	10	Pqs. vagas.	M. ch. (c. m.)	25.0	20.5	18.8	C. pm.
...pos.....	65.1	22.0	-1.0	SW	4	10	—	I. (c. manhã).	27.0	17.0	1.0	I. pm.
...rgo.....	63.8	18.0	-3.0	NW	3	10	—	I. (ch. manhã.)	22.0	13.0	0.4	C. pm.
...opolis.....	64.5	17.0	-1.5	C	0	8	—	I. (c. manhã)	21.0	15.5	3.4	C. am.
...ndo.....	64.6	21.0	2.0	C	0	10	—	M. c.	28.0	16.0	1.7	C. pm.
...o Frio.....	65.1	25.0	0.0	SW	2	2	Chão.	B. (c. manhã).	27.0	21.0	7.4	C. am.
...ezopolis.....	65.7	15.0	-2.0	S	2	10	—	I. (i. manhã).	22.0	10.0	4.5	I. am. pm. c. pm.
...Paulo.....	64.9	17.3	0.5	SE	1	10	—	I. n.	23.5	14.5	1.0	Ch. am.
...os	67.5	23.0	-2.0	SE	4	10	Vagas.	I. (c. manhã).	28.0	21.0	13.0	I. am. pm. c. pm.
...naguá.....	67.0	21.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	I. (c. manhã).	22.0	14.0	13.	C. am. pm.
...tyba.....	65.3	16.0	-1.0	E	6	10	—	I. v. (ch. m.)	19.0	10.0	0.4	Ch. pm.
...ianopolis	67.7	21.0	-1.0	C	0	7	—	I. (c. manhã).	24.0	19.0	2.3	
...s (X).....												
...o Alegre.....	66.0	19.0	1.0	C	0	0	—	B. (b.o. ns. m.)	25.0	15.0		
...guayana.....	63.0	20.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	30.0	16.0		
...evi éo.....	64.3	19.0	1.0	N	5	0	—	B.	25.0	15.0		
...os Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m** mão. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **nc**, nove; **ns** nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; ... trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 (calma) a 12 (tufão). A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ... ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia ... ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
...egulho.....	45.1	24.4	19.2	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
...nho de Dentro.....	11.2	27.3	18.5	Cascadura (Pa. N. S. das Dores)...	9.0	26.0	18.0
...a.....	21.8	27.6	18.6	Tijuca Collegio Baptista).....	14.5	27.8	19.1
...anario.....	13.4	24.3	21.4	Nitheroy	6.4	26.8	19.4

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de abril de 1920.

Zona norte—Não é feita a synopse desta zona por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona centro—Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em S. João Evangelista. Choveu hontem em algumas localidades de Minas Geraes, Victoria, Capital e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona sul—Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Itararé, Iguape e no Estado do Paraná. Choviscou hontem em Piquete e S. Paulo e choveu e choviscou nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 34.0, em S. João de Caceres; a menor, 9.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — bom (1). Temperatura — ligeiro declinio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de abril de 192
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	761.5	27.0	—	S	1	5	Espelhado.	B. (c. manhã.)	30.0	27.0	9.0	C. r. pm.
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.5	25.0	0.0	SE	2	10	—	I. (n. manhã.)	30.0	21.0	7.1	C. r. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	61.4	24.0	1.0	S	5	10	Vagas.	I. (c. v. man.)	27.0	21.0	10.1	C. t. pm.
Cactité.....	62.7	18.0	-1.0	E	4	10	—	I.	23.0	17.0		
Jequeri.....	61.6	24.0	—	E	4	4	—	B.	28.0	17.0		
Bello Horizonte.....	63.7	19.0	-2.0	Calma	0	1	—	B. (o. b. m.)	26.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	64.8	20.0	-2.0	Calma	0	9	—	B. nf.	27.0	17.0	3.8	Chs. i. am. pm.
Victoria.....	63.5	21.0	0.0	NE	3	0	—	B. (o. man.)	28.0	15.0	—	I. am. pm.
Caravellas.....	66.6	16.0	0.0	NW	2	3	—	B. o manhã.	24.0	12.0	4.1	C. pm.
Cuyaz.....	62.6	21.0	-4.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	—	—	B. am.
Santa Luzia.....	57.6	20.0	-1.0	E	4	3	—	B.	28.0	13.0		
Cuyabá.....	58.0	26.5	0.5	N	2	3	—	B. (b. o. man.)	33.0	20.9	—	B. pm.
Corumbá.....	57.6	26.0	-1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã.)	31.0	24.0		
Victoria.....	66.3	24.0	2.0	SW	2	3	Tranquillo.	B.	31.0	21.0	11.6	C. am. pm.
Capital Federal.....	67.0	23.0	1.2	N	2	4	Vagas.	B. (b. man.)	2 .0	20.0	0.1	Chs. am. b. pm.
Campos.....	66.6	24.0	2.0	SW	4	8	—	B. (b. o. man.)	24.0	19.0	13.0	Chs. c. pm.
Fribrgo.....	66.3	18.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	20.0	12.0	—	Chs. am.
Petropolis.....	65.6	16.5	-0.5	Calma	0	3	—	B. (n. o. man.)	21.5	14.5		
Rezende.....	66.3	20.0	-1.0	Calma	0	3	—	B. (b. o. man.)	24.0	18.0	6.4	C. pm.
Cabo Frio.....	66.6	22.0	-3.0	NE	1	10	Chão.	M. chs.	27.0	21.0	1.6	Chs. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	65.9	17.5	0.0	NE	2	4	—	B.	21.5	14.5	—	Chs. am. pm.
Santos.....	66.0	24.0	1.0	Calma	0	5	Grds. vagas.	I. (i. manhã.)	25.0	20.0	—	Chs. pm. i. am.
Paranaguá.....	67.0	22.0	1.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	21.0	14.0	14.9	C. am. pm.
Curityba.....	68.6	17.0	1.0	E	4	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	12.0	0.7	Chs. pm.
Florianopolis.....	66.7	22.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (b. manhã.)	23.0	18.0	2.1	C. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.5	19.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	14.0		
Uruguayana.....	63.0	21.0	1.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	32.0	15.0		
Montevidéo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, máo; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, **cr**, trovoado com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas. Temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.4	24.6	19.0	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	1.7	26.8	18.9	Cascadura (I. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	18
Penha.....	1.4	25.8	18.0	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	27.3	19
S. Januario.....	1.3	24.2	21.0	Nitheroy.....	0.0	26.3	1

Nota (X) Não vein telegrammas.

ectoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1920

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por termos recebido muito poucos telegrammas. Zona centro—Tempo bom, claro, io havido nevoeiro pela manhã. Houve hontem bastante insolação e chuviscou á tarde apenas em Campos, Macahé, Capital, Mendes, uá e Rio do Ouro. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo bom com nevoeiro, tendo havido hontem bastante insolação. Chuviscou tem á tarde em Iguape. A temperatura desceu, excepto no Rio Grando em que subiu. A maior temperatura do hontem, 34.0, em abá; a menor, 10.5, em Theresopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo— bom (1) augmento de nebulo- do (2). Temperatura—estavel ou ligeira ascenção (1). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. provavel. 3) algumas probabilidade. Nota—Serviço telegraphico—nacional e uruguyo, bom; argentino, regular.

ervações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de abril de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
. do Maranhão...	759.3	26.0	3.5	NE	1	8	Tranquillo.	t.	28.5	22.0	—	Chs. pm.
a do Corda (X)..												
aleza (X).....												
eramobim (X)....												
l (X).....												
hyba (X).....												
fe (X).....												
de Assucar (X)..												
ajú (X).....												
a.....	61.4	25.0	1.0	SE	0	7	Vagas.	t.v.(o.chs. m.)	26.0	22.0	5.0	V. am).pm. ar.r pm.
ité (X).....												
aria.....	61.2	23.0	-1.0	E	4	4	—	B.	26.0	15.0		
Horizonte.....	66.2	19.0	0.0	NE	4	1	—	B. (o. b. man.)	24.0	16.0		
phil Ottoni.....	65.5	20.5	0.5	S	1	5	—	B.	24.0	16.5	—	C. pm.
aba.....	63.5	21.0	0.0	NE	2	0	—	B. (o. b. man.)	27.0	16.0		
mbú.....	64.1	18.0	2.0	NE	2	5	—	B. (b. manhã.)	24.0	10.0		
z.....	60.1	24.0	0.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	—	—	V. am.
a Luzia.....	59.6	20.0	0.0	SE	5	3	—	B.	27.0	12.0		
uá.....	58.0	26.5	0.0	NE	1	1	—	B. (o. b. man.)	34.0	21.5	—	I. t. pm.
mbá.....	57.0	27.0	1.0	SE	1	—	—	B. (b. manhã.)	31.0	24.0		
oria (X).....												
tal Federal.....	66.0	23.0	0.0	NNW	2	9	Pos. vagas.	B. (b. manhã.)	24.0	20.0	0.1	Chs. pm.
os.....	66.6	23.0	-1.0	W	2	10	—	B. (o. manhã.)	26.0	18.0	2.4	C. pm.
ego.....	65.2	20.0	2.0	Calma	0	7	—	B. (b. manhã.)	—	12.0		
polis.....	64.0	19.0	2.5	NE	2	6	—	B.	22.0	10.0		
ude.....	65.5	18.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (o.b.n. m.)	26.0	15.0		
Frio.....	65.1	26.0	4.0	NE	1	0	Chão.	B.	26.0	19.0		
esopolis.....	64.8	18.0	—	N	3	3	—	B. (b. o. man.)	21.5	10.5		
Paulo.....	65.3	16.0	-2.5	NE	2	7	—	B.	24.0	13.0		
os.....	65.5	29.0	-1.0	W	2	0	Tranquillo.	B.(b. manhã.)	29.0	19.9		
naguá.....	66.0	23.0	1.0	SW	1	1	Tranquillo.	B.	24.6	15.0	—	Chs. pm.
rtiba.....	66.1	15.0	-2.0	Calma	0	9	—	B. (n. manhã.)	24.0	14.0		
ianopolis.....	65.2	23.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã.)	25.0	18.0		
s (X).....												
o Alegre.....	63.0	20.2	1.0	Calma	0	10	—	B. (ns,b. c. m.)	27.0	13.2		
guayana.....	61.4	21.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. o. m.)	32.0	17.0		
Montevidéo.....	59.8	21.0	-1.0	N	2	6	—	—	28.0	17.0		
nos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **ga**, saraiva; geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do o referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidado nal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as peraturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
regulho.....	0.0	26.0	18.9	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
enho de Dentro.....	0.0	28.5	18.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	25.0	18.0
a.....	0.0	26.0	18.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	0.0	27.5	18.2
anuario.....	0.0	24.9	21.2	Nitheroy.....	0.0	27.4	16.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano XXX, 60ª extracção do anno de 1920, realizada em 19 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra y, do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude de contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

19.346	120$000
37.671	120$000
28.332	120$000
38.674	120$000
2.217	300$000
25.388	120$000
30.082	120$000
18.886	300$000
2.346	120$000
15.160	120$000
22.280	120$000
13.330	120$000
33.375	120$000
17.245	20:000$000
11.460	300$000
35.951	120$000
35.457	120$000
21.836	120$000
10.137	300$000
23.330	120$000
9.000	120$000
6.845	3:000$000
33.935	120$000
18.320	120$000
13.184	120$000
37.859	300$000
1.130	120$000
13.024	120$000
15.552	120$000
7.779	300$000
15.075	300$000
20.731	1:200$000
21.617	120$000
24.201	120$000
33.089	120$000
5.185	120$000
19.047	120$000
7.502	120$000
1.506	120$000
20.533	1:200$000
36.217	120$000
3.174	300$000
17.361	120$000
6.969	120$000
1.767	120$000
26.692	300$000
3.141	120$000
25.857	120$000
1.130	1:200$000
12.498	1:200$000
20.857	120$000
32.089	120$000
18.668	120$000
36.881	120$000
33.046	120$000
34.418	120$000
30.294	300$000

Approximações

17.244 e 17.246	180$000
4.844 e 4.846	110$000

Dezenas

17.241 a 17.250	30$000
4.841 a 4.850	18$000

Centenas

17.201 a 17.300	9$000
4.801 a 4.900	6$000

Todos os numeros terminados em 45 teem 6$, e os terminados em 5 teem 3$, excepturando-se os terminados em 45.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Justin*, para Victoria, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11.

Pelo *Bougainville*, para Dakar e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Tennyson*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Serpulo Dourado*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de abril de 1920	3.806:335$182
Renda arrecadada em 19 de abril de 1920	214:405$697
	4.020:740$829
Em igual periodo de 1919	2.978:602$331
Differença para mais	1.042:116$498

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro	94:532$830
Em papel	121:608$019
Total	216:200$849
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente	4.373:631$807
Em igual periodo de 1919	3.852:543$338
Differença a maior em 1920	521:093$530

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.775

Wiggins, Teape & Cº., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Conqueror». Esta marca serve a distinguir toda a qualidade de papel (excepto papel para forrar casa), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1906.—Por procuração de Jules Gérard, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 19 de dezembro de 1906.—O secretario, *Oscar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.775 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Oscar de Oliveira* (sobre 6$600 de estampilhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 1.775 a transferencia da marca «Conqueror» de Wiggins, Teape & Cº, Limited para sua successora Wiggins Teape & Cº., (1919) Limited. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.102

Wiggins, Teape & Cº, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Imperator» combinada, ou não, com a figura de Nero sentado tendo e tendo ao lado um guarda pretoriano segurando o seu sceptro. Esta marca, que póde variar em typos, côr e dimensões, serve a distinguir papel de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1914. — Por procuração *Ed. Murray, Leucht & Cº* (sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 20 de fevereiro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.102 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de março de 1914.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre 6$600 de estampilhas federaes). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.102 a transferencia da marca «Imperator» de Wiggins, Teape & Cº, Limited para sua successora Wiggins Teape & Cº, (1919) Limited. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 4.350

Wiggins Teape & Cº., Limited, negociantes e fabricantes de papel, domiciliados na cidade de Londres, Reino da Inglaterra, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes J. & H. Knight como prova a procuração annexa, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para papeis de escrever do seu fabrico e commercio e consistente em um rotulo de papel branco, com as iniciaes em manuscripto e lettras grandes: «W.T.& Cº.» e as palavras logo abaixo, em typos maiusculos: «Extra Strong» e ainda abaixo o numero 3.000. A referida marca será applicada em lettra d'agua, nos variados papeis para escrever do seu fabrico e commercio e bem assim em variadas côres nos envolucros contendo resmas dos mesmos papeis, para bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1914.—*J. & H. Knight* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e minutos do dia 26 de outubro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.350 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro da

mero 4.350 a transferencia da marca «Extra-Strong» 3.009 de Wiggins, Teape & C°., Limited para sua successora Wiggins Teape & C°., (1919) Limited. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 1[illegible]

Wiggins Teape & C°., Limited, negociantes e fabricantes de papel, domiciliados na cidade de Londres, Reino da Inglaterra, representados nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes J. & H. Knight, como prova a procuração annexa, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para papeis de escrever do seu fabrico e commercio e consistente em um pequeno rotulo rectangular, guarnecido por uma cercadura em zigzags de linhas duplas, tendo dentro da dita cercadura a firma em typos manuscriptos: «W.T. & C°.» A referida marca será applicada em lettras d'agua, nos variados papeis para escrever do seu fabrico e commercio e bem assim em variadas côres nos envolucros contendo resmas dos mesmos papeis, para bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1914. — *J. & H. Knight* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de outubro de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.351, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director, (sobre 6$000 e estampilhas.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.351 a transferencia de marca «W. T. & C°.» de Wiggins, Teape & C°., Limited para sua successora Wiggins Teape & C°., (1919) Limited. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

N. 6.548

Alvator Kent Manufacturing Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas lettras «A K» encerradas por uma circumferencia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas electricas, apparelhos e partes accessorias, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.548, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.549

The United Danish Butter Preserving C°, Limited, estabelecida em Copenhagen, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, tendo duas circumferencias concentricas e no campo formado pelas mesmas, lê-se ao alto as palavras «The United Danish Butter Preserving Coy», e em baixo «Copenhagen». Ao centro vê-se o desenho de uma vacca, de pé, munida de um cabresto, tendo a cabeça voltada para a esquerda. Sobre o corpo da vacca, de um dos lados, lê-se a palavra «Original». No fundo, á esquerda, ha uma vacca pastando e á direita, está uma outra deitada. Mais ao fundo, percebe-se um edificio provido de uma alta chaminé. Acima das vaccas e entre as palavras «Trad Mark» vêem-se duas mãos cerradas em um aperto de mão; e, sobre este desenho das mãos, vê-se uma estrella de sete pontas, brilhante. Finalmente por baixo do desenho das vaccas, está a seguinte legenda: «Pure Butter». «Selected Quality».—Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir manteiga, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 28 de julho de 1904, sob n. 1.332. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 5 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.549, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.550

Bernard Hermanos, estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma paizagem na qual se vê um convento entre montanhas e abaixo entre a neve se vê um cão ladrando. Na parte superior da etiqueta lê-se a denominação «San Bernardo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, menos manteigas e productos de lacticinios, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.337

A. Pinheiro & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Frei Gneca n. 115, apresentam a marca acima, consistente na figura de uma mulher com trajos de guerreira, empunhando com a mão direita uma corôa de louros e com a esquerda descançada sobre um florete. Na parte inferior da figura acima descripta, vê-se uma faixa onde se lê o nome caracteristico «Triumphante». A referida marca será usada nas vasilhas e garrafas que contiverem os licôres, cognacs, xarepes, vinhos, vinagres, bitter, fernet, aniz, aguardente, laranginha, vermouth e aguas gazosas de seu commercio e fabrico, variando em côres e dimensões. (Sello uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.— *P. Pinheiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.575

Certifico que a marca «Bienvenida», para matte, do commercio de Nicolau Madeo, registrada em Junta Commercial de Paraná sob numero mil quinhentos e setenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 22 de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passo a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre 2$ em estampilhas). Visto. *J. C.* em 17 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o Sr. Antonio Dantas a comparecer á 4ª Delegacia de Saude á rua do Rozario n. 98 2º andar, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 21.795 expedida pela mesma delegacia para o predio n. 400 da rua Senador Euzebio, sob as penas da lei.

Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1920.— O secretario, J. [illegible]

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

José Joaquim da Silva Costa, Manoel da Rocha Pereira, José Lopes, Augusto Ramos da Costa, José Augusto Reis, Alvaro de Castro Carvalho e Frederico Bueno Horta Barbosa.

Turma supplementar: Anselmo Coelho, Antonio Pinto Monteiro, Thomaz Henry Oliver, John Joseph Smyth, Francisco dos Santos, Thomaz Amaral Rossas e João Camillo.

Prova regulamentar e pratica: Pedro de Alcantara Siqueira.

Prova regulamentar: Modesto Tabzis.

Prova pratica: Antonio Coelho.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de abril de 1920.—O inspector, capitão *H. Müller*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 23 de abril proximo vindouro, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas folhas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes se ficarão com os preços para *todos os artigos* delles constantes, no dia indicado, em enveloppe fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem accrescimos, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 22, no maximo se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documentos que prove ter depositado, no Tesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ahi depositado a quantia de 500$, para garantia da assignatura do contracto, caso [illegible] sendo que, sendo acceita [illegible] o proponente deixe de assignal-a, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo, fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Aquellas, cujos autores não forem considerados idoneos, não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas, antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta: no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher, de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades maximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez, as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo, os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vistas.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, si isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados, si antes fôr assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submette a todas ás clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo fôr além de 15 dias, e multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado, por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accôrdo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores, dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceitos preços maiores que os constantes da lista annexa.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 15 de abril de 1920. — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente secretario.

(6

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos

Acafrão oriental, kilo	½	22$000
Acetato de aluminio, kilo	½	25$000
Acetato de ammoneo crystalizado, kilo	1	30$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	2	7$000
Acetato de cobre, kilo	¼	25$000
Acetato de potassio, kilo	2	25$000
Acetato de sodio, kilo	1	30$000
Acido azotico do commercio, kilo	2	5$000
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	5	10$000
Acido benzoico, kilo	2	78$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	50	18000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	25	4$200
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	1	8$000
Acido citrico, kilo	¼	13$000
Acido lactico, kilo	½	52$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	5	6$500
Acido phenico puro crystalizado, kilo	2	13$500
Acido phosphorico medicinal, kilo	½	18$000
Acido pirico, kilo	1	100$000
Acido pyroleñhoso, kilo	1	20$000
Acido salicylico, kilo	½	28$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	2	4$800
Acido sulphurico Baumé, 66°, kilo	2	8$000
Acido tanico, kilo	2	32$000
Acido tartarico crystalizado, ou em pó, kilo	1	15$000
Aconito (folhas), kilo	½	20$000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	36	2$880
Agua de S. Lourenço, garrafa	24	1$920
Agua Salutaris, garrafa	48	1$920
Agua Caxambú, garrafa	200	1$000
Agua de Cambuquira, garrafa	200	1$000
Agua de Lambary, garrafa	48	1$000
Agua de Rubinal, garrafa	72	2$000
Agua de Villas Cabras, vidro	36	5$000
Agua distillada, litro	50	1$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro	36	5$000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	72	18$000
Agua do louro cerejo, franceza, litro	3	6$000
Agua de rosas, Isnard, litro	3	15$000
Agua Labarraque, garrafas	12	3$000
Alcaçuz, raiz, kilo	½	10$000
Alcaçuz, pó, kilo	½	6$000
Aloatrão vegetal, da Noruega, kilo	2	12$000
Aloatrão liquido de qualquer fabricante, vidro	36	7$200

Especificação dos artigos	Consumo maximo maximos	Preços
Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro rectificado	1.000	2$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro recficado	2.000	2$800
Alcool absoluto, litro	2	5$000
Alcool melissa, composto, litro	½	15$000
Alfazema flores, kilo	5	4$500
Almiscar puro, gramma	2	18$000
Alaoes succotrino, kilo	½	15$000
Altéa, raiz, kilo	2	18$000
Altéa em pó, kilo	1	20$000
Alumem em pó ou pedra, kilo	5	7$000
Alumen calcinado, kilo	1	12$000
Amendoas doce, kilo	4	6$000
Amido puro, kilo	10	2$000
Ammonea liquida, kilo	5	5$000
Aniz estrellado, kilo	5	18$000
Antipyrina, kilo	1	18$000
Aristol, kilo	1	200$000
Arnica, flores, kilo	2	10$000
Arrhenal, gramma	250	$120
Arseniato de sodio, gramma	15	$520
Aspirina, kilo	2	70$000
Assafetida, gramma	250	50$000
Assucar de leite em pó, kilo	1	10$000
Azotato de potassio do commercio	½	8$000
Azotato de potassio puro, kilo	2	12$000
Azotato de prata crystalizado, gramma	60	$300
Azotato de prata fundido, gramma	50	$280
Balsamo peruviano, kilo	¼	140$000
Balsamo Tolú, kilo	¼	40$000
Balsamo tranquillo, kilo	1	14$500
Balsamo de Bengué, bisnaga	48	2$500
Belladona, folhas, kilo	½	30$000
Benjoin, kilo	2	20$000
Benzina rectificada, litro	2	4$500
Benzoato de ammonco, kilo	½	80$000
Benzoato de bismuth, kilo	250,0	60$000
Benzoato de cafeina, kilo	25,0	400$000
Benzoato de creosoto, kilo	25,0	1:000$000
Benzoato de gayacol, kilo	¼	1:320$000
Benzoato de lithio, kilo	125,0	480$000
Benzoato de naphtol, kilo	½	150$000
Benzoato de sodio, kilo	3	60$000
Benzoato de magnesio, kilo	50,0	90$000
Benzoato de ferro, kilo	50,0	80$000
Betol, kilo	50,0	400$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	3	1$000
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	36	1$000
Bichlorureto de mercurio, kilo	¼	40$000
Bichromato de potassio, kilo	¼	80$000
Biodureto de mercurio, kilo	¼	180$000
Biphosphato de calcio, kilo	2	40$000
Bromaydato de cafeina, kilo	25,0	300$000
Bromydrato de quinina, kilo	25,0	700$000
Breu, kilo	1	4$000
Bromoformio, kilo	50,0	5$000
Bromureto de ammonco, kilo	50,0	60$000
Bromureto de camphora, kilo	25,0	175$000
Bromureto de calcio, kilo	25,0	300$000
Bromureto de stroncio, kilo	50,0	150$000
Bromureto de potassio, kilo	125,0	40$000
Bromureto de sodio, kilo	¼	40$000
Bromureto de lithio, kilo	50,0	150$000
Boricina caixa de 100,0 kilo	2	5$000
Bryonia, kilo	¼	16$000
Bistorca, raiz, kilo	¼	20$000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	5	4$800
Cacodylato de sodio, gramma	25	$160
Cafeina, gramma	25	$280
Cal virgem, kilo	1	4$000
Calomelanos, a vapor, kilo	¼	42$000
Calumba, pó, kilo	¼	30$000
Camomilla, kilo	5	6$000
Camphora de 1ª qualidade, kilo	10	60$000
Canella de Ceylão, casca, kilo	1	10$000
Canella, pó, kilo	2	11$000
Capsulas chapiréau, sortidas, 1.000, nacionaes	20.000	6$000
Carbonato puro, kilo	25,0	2$000
Carbonato, gramma	25,0	1$000
Carbonato de ingorlão, kilo	1	8$000
Carbonato de vibumuno, kilo	½	18$000
Carbonato de ammonco, kilo	2	5$000

Especificação dos artigos	Consumo maximo maximos	Preços
Carbonato de calcio, kilo	½	$480
Carbonato de creosoto, kilo	50,0	400$000
Carbonato de ferro, kilo	25,0	60$000
Carbonato de lithio, kilo	25,0	120$000
Carbonato de magnesia, kilo	10	10$000
Carbonato de gayacol, kilo	25,0	800$000
Carbonato de potassio puro, kilo	1	20$000
Carbonato de sodio, puro, kilo	1	8$000
Carvão animal, kilo	½	4$000
Carvão vegetal, kilo	2	10$000
Cera amarella, kilo	½	15$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	½	15$000
Cevada portugueza, kuilo	5	1$500
Chloral hydratado, kilo	¼	46$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	2	10$000
Chlorydrato de ammoneo, kilo	½	10$000
Chlorydrato de cocaina, uma gramma	50,0	3$500
Chlorydrato de heroina, uma gramma	10,0	3$500
Chlorydrato de morphina, uma gramma	25,0	2$500
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	5,0	6$000
Chlorydrato de quinino, kilo	¼	400$000
Chlorydro phosphato de calcio, kilo	¼	30$000
Chlorethyla tubo 30,0, um	30	4$000
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um	36	5$000
Chlorureto de ammoneo, kilo	¼	20$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	5	4$500
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	½	80$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	1	20$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	25,0	8$000
Citrato de sodio, kilo	50,0	40$000
Citrato de cafeina, kilo	25,0	300$000
Citrato de potassio, kilo	¼	60$000
Collodio, kilo	2	20$000
Collodio elastico, kilo	2	25$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	½	28$000
Cyanureto de mercurio, kilo	125,0	320$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	25,0	320$000
Dermatol, kilo	1	100$000
Diastase, kilo	25,0	300$000
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramma	1	12$000
Digitalis em pó, kilo	25,0	10$000
Diuretina, gramma	50,0	$200
Dormideiras, kilo	3	10$000
Emplastro estendido de cicuta, lata	1	8$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	1	8$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	1	8$000
Enxofre em bastões, kilo	2	1$500
Enxopre sublimado e lavado, kilo	1	8$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	50,0	40$000
Ergotina de Bonjean, kilo	¼	480$000
Ergotina de Ivon, kilo	½	240$000
Escammonéa, kilo	¼	100$000
Essencia de alecrim, kilo	10,0	60$000
Essencia de alfazema, kilo	25,0	6$500
Essencia de aniz, kilo	25,0	6$500
Essencia de baunilha, kilo	50,0	80$000
Essencia de cajeput, kilo	25,0	8$000
Essencia de canella, kilo	¼	8$000
Essencia de cravo, kilo	25,0	8$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo	¼	10$000
Essencia de limão, kilo	¼	6$000
Essencia de bergamota, kilo	¼	10$000
Essencia de lima, kilo	¼	4$000
Essencia de laranjeira, kilo	25,0	3$000
Essencia de mostarda, kilo	50,0	5$000
Essencia de rosa, kilo	10,0	4$000
Essencia de therebentina pura, litro	5	5$000
Essencia de Wintergreep, litro	1	5$000
Estigmas de milho, kilo	½	1$000
Ether sulphurico, kilo	½	5$500
Eupurina, kilo	50,0	800$000
Europheno, kilo	25,0	1$800
Evonymina, kilo	¼	800$000
Exalgina, kilo	25,0	600$000
Extracto de carne, pote 56,0, um	30	$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0	100,0	1$000
Extracto fluido de cascara sagrada, de 100,0,	100,0	2$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0	1 k.	2$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. do v. de 100,0	½ k.	2$000
Extracto fluido de chicoreo, comp., vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	3$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0 grammas	½ k.	4$000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0 grammas	2 k.	4$000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0,100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de hydrastis, vidro do 100,0, 100 grammas	200,0	10$000
Extracto fluido de Ipecacuanha, vidro 100,0, 100 grammas	200,0	6$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	2 k.	3$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	40$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	200,0	4$000
Extracto fluido de polygalo, vidro de 100,0, 100 grammas	3 k.	8$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0. 100 grammas	2 k.	4$000
Extracto pilular de absintho, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de aconito, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de belladona, kilo	25,0	160$000
Extracto pilular de calumba, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de cannabis indica, kilo	250,0	800$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	250,0	120$000
Extracto pilular de colchico, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de cologuintidas, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	10,0	160$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	10,0	300$000
Extracto pilular de estramonco, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de genciana, kilo	25,0	200$000
Extracto pilular de guayco, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de guaco, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de hamamelis	250	150$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	10,0	300$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	25,0	120$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	10,0	120$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	10	200$000
Extracto pilular de polygala, kilo		200$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo	1	200$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	25,0	200$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo	25,0	
Extracto pilular de quina ratanhia, kilo	50,0	200$000
Extracto pilular de rhubarbo, kilo	25,0	170$000
Extracto pilular de salsa, kilo	1,0	200$000
Extracto pilular de santonina, kilo	10,0	200$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	25,0	300$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	100,0	150$000
Ferro em limalhas, kilo	250,0	28$000
Flores peitoraes, kilo	1	20$000
Formol kilo	1	12$000
Gavacol, kilo	½	1
Gelatina branca, kilo	1	20$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	½ k.	2$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	25,0	2$500
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	½ k.	2$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	½ k.	2$000
Goma alcatira em pó, kilo	½	100$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Gomma arabica em grão, kilo	3 k.	3$000
Gomma arabica em pó, kilo	5	1
Granama, kilo	1	
Grindelia, kilo	½	
Hamamelis, kilo	½	
Hypophosphito de calcio, kilo		
Hypophosphito de sodio, kilo		
Ichthyol puro, kilo		
Iodoformio puro, kilo		
Iodo metalico, kilo		
Iodol, kilo		
Iodureto de calcio, 25,0		
Iodureto de sodio, kilo		
Iodureto de chumbo, kilo	50,0	
Iodureto de stroncio, kilo	50,0	
Iodureto de ammoneo, kilo	25,0	
Iodureto de potassio, kilo		
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo		
Ipecacuanha em pó, kilo	100,0	
Jaborandy de Pernambuco, kilo		
Jalapa, raiz, kilo		
Jalapa, pó, kilo		
Kermes mineral, kilo		
Lactato de stroncio, kilo	25.	
Lactato de ferro, kilo	25.	
Lacto-phosphato de calcio, kilo		
Lanolina, kilo		
Levedo de cerveja, vidro		
Linhaça, grão, kilo		
Linhaça, pó, kilo		
Lugolina, vidro		
Lycopodio, kilo		
Lysol, kilo		
Magnesia calcinada, kilo		
Magnesia fluida de qualquer fabricante nacional, vidro		
Magnesia de Murray, kilo		
Malva, kilo		
Manná commum, kilo		
Manná em lagrimas, kilo		
Manteiga de cacáu, kilo		
Mel de abelhas puro, kilo		
Mentol, gramma		
Mercurio doce, kilo		
Mercurio metallico, kilo		
Moscas de Milão, uma		
Musgo corsego, kilo		
Musgo islandico, kilo		
Myrrha, pó		
Murtha, pó		
Naphtalina pura em pó ou perolas, kilo		
Naphtol Beta, kilo	25	
Nogueira, folhas, kilo		
Noz de kola, kilo		
Noz vomica, pó, kilo		
Oleo de amendos superior, kilo		
Oleo de ricino purissimo, kilo		
Oleo de cade, kilo		
Oleo de cravo, litro		
Oleo de copahyba, litro		
Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo		
Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo		
Oleo de linhaça, kilo		
Oleo meimendro, kilo		
Oleo de ricino puro em capsulas, vidro		
Oleo de camomilla, kilo		
Opio de superior qualidade, pó, kilo		
Orthoformio, 25,0		
Oxalato de cerio, 25,0		
Oxalato de ferro, 25,0		
Oxydo amarello de mercurio, 25,0		
Oxydo rubro de mercurio, kilo		
Oxydo branco de antimonio, kilo		
Oxydo de mercurio, kilo		
Oxydo de zinco, kilo		
Pancreatina, kilo		
Papaina, kilo		
Papoulas, petalas, kilo		
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo		
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo		
Pastilhas de tolú, kilo		
Pau pereira, kilo		

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Potassa caustica, em cylindro, kilo	½	50$000
Potassa em placa, kilo	½	30$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo	½	10$000
Permanganato de potassio, kilo	1	30$000
Phenacetina, kilo	½	140$000
Phosphato de calcio, Mono e Tri, kilo	½	80$000
Phosphato de ferro, kilo	¼	50$000
Phosphato de potassio, kilo	½	60$000
Phosphato de sodio, kilo	½	30$000
Podophilina, kilo	100,0	200$000
Polpas de tamarindos, kilo	2	6$000
Polygala, kilo	¼	50$000
Pomada mercurial dupla, kilo	2	35$000
Pyramidon, 25,0	½ k.	8$000
Pyrethro, pó, kilo	3	18$000
Pyraphosphato de ferro citro ammoniacal, kilo	½	50$000
Quassi, kilo	25,0	10$000
Quina amarella não esgotada, kilo	10	15$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	1	30$000
Quina rubra não esgotada, kilo	1	30$000
Quinio, kilo	¼	350$000
Ratainha, kilo	¼	20$000
Resorcina, kilo	¼	120$000
Rhuibarbo da China, kilo	¼	15$000
Rhuibarbo da China, em pó, kilo	50,0	12$000
Rosas rubras, kilo	¼	10$000
Rosas brancas, kilo	1	5$000
Sabão de Marselha, kilo	5	15$000
Sabão medicinal, pó, kilo	½	25$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	3	10$000
Sabonete de creolina nacional, duzia	3	8$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia	3	8$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	3	8$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia	1	7$000
Sal de Seignette ou tratato de potassio de sodio, kilo	½	48$000
Salicylato de bismutho, kilo	¼	50$000
Salicylato de magnesia, kilo	100,0	40$000
Salicylato de naphtol, kilo	100,0	40$000
Salicylato de sodio, kilo	1	32$000
Salicylato de theobromina, kilo	½	200$000
Salipyrina, 25,0	100,0	6$000
Salol, kilo	2	40$000
Salophenio, kilo	¼	720$000
Salsaparrilha, kilo	1	20$000
Santonina, kilo	25,0	30$000
Scylla, pó, kilo	25,0	200$000
Senne, folíolos, kilo	5	6$000
Silicato de potassio, kilo	2	15$000
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	½	28$500
Soda caustica em cylindro, kilo	½	50$000
Soda em placas, kilo	½	30$000
Subnitrato de bismutho, kilo	1	70$000
Sulfato de atropina, neutro, gramma	2	10$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo	5	2$800
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	2	20$000
Sulfato de eserina, gramma	1	12$000
Sulfato de esparteina, gramma	50,0	5$000
Sulfato de strychinina, gramma	25,0	18$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo	2	$ 00
Sulfato de ferro puro, kilo	½	6$000
Sulfato de morfina, gramma	2	23$500
Sulfato de magnesia, kilo	50	18$000
Sulfato de sodio, kilo	50	8$000
Sulfato de quinino, kilo	¼	400$000
Sulfato de zinco, kilo	½	12$000
Sulfato de potassio, kilo	½	60$000
Tannalbina, 25,0	125,0	5$000
Tannato de bismutho, 25,0	25,0	60$000
Tartrato de ferro e potassio, kilo	¼	50$000
Tartrato de ferro do commercio, kilo	¼	40$000
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo	½	30$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo	½	28$000
Terpina, 25,0	½	2$000
Terpinol, 25,0	25,0	3$000
Theobromina, 25,0	½	10$000
Tulio, kilo	1	11$000

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Trinitrina, solução de 1%, vidro de 25,0	1	6$000
Valeriana, raiz, kilo	¼	30$000
Valerianato cafeina, 25,0	025,0	10$000
Valerianato de quinina, 25,0	125,0	20$000
Valerianato de ammoneo, vidro	½	5$000
Vaselina amarella superior, kilo	2	6$000
Vaselina branca superior, kilo	200	6$000
Vaselina loura, kilo	1	8$000
Vaselina liquida, kilo	2	15$000

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Botinas de bezerro	2.500	16$00

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Blusa de panno azul ferrete	150	43$050
Calça de panno azul ferrete	150	29$950
Blusa de brim mescla	200	5$780
Calça de brim mescla	200	4$777

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Armação para gorro, uma	3	$000
Botina de lona branca, par	3	22$000
Calça branca, uma	3	35$000
Calça de panno com fita, uma	3	60$000
Capa de brim kaki, uma	3	18$000
Capa de brim branco, uma	3	3$000
Emblema para gorro, um	3	2$000
Luva branca de fio de escocia, par	3	6$000
Luva preta de fio de escocia, par	3	7$000
Platinas azul ferrete (par), um	3	10$000
Pellerine de panno azul, uma	3	120$000
Kepi, um	3	32$000
Tunica branca, uma	3	50$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	150$000

GRUPO N. 5 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Carne de vacca de 1ª qualidade, kilo	3.400	$200
Carne de porco, kilo	110	1$000
Carne de carneiro, kilo	15	2$400

GRUPO N. 6 — LENHA

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
Achas, kilo	10.000	$019
Tocos, kilo	10.000	$019

GRUPO N. 7 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Consumo maximo — Preços maximos		
New-Castle, tonelada	6	200$000
Cardiff, tonelada	20	184$000
Forja, tonelada	10	146$000
Vegetal, kilo	3.000	$200
Coke de Light, tonelada	16	120$000

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. José Ang...sto de Lima, ex-agente do Correio em Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 4:232$176 apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de junho de 1914 a 31 de julho de 1917 e a cujo pagamento foi condemnado por accôrdão deste Tribunal, datado de 27 de setembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de março de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (...

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Vicente Gomes Jardim, escripturario-pagador do 4º districto telegraphico de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 10:506$164, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1914 a 20 de junho de 1915, sob pena de correr o processo a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira* (...

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 23 do corrente mez para ser vendido em globo a quem mais dér por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não fôr retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino. (...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, de n. 133.423, uniformizada, de juro annual de 5 %, papel, pertencente a Ricardina Ribeiro Simões Prado, viuva, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, fundada, do valor nominal de 1:000$, cada uma, de ns. 133.416 e 133.417, uniformizadas, de juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Americo Candido de Almeida, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de abril de 1920. —O inspector, *F. Chagas Galvão.* (...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidas em 1877, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, de ns. 275.009 e 275.010, pertencentes a Sylvio Mauro Muniz Barreto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 10 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão* (...

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 122

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado o Sr. Dr. Francisco da Rocha Lima, em logar incerto e não sabido desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, revalidar o sello do requerimento da Commissão Administrativa da Cooperativa Alcoolica Bahiana, pedindo renaração do prejuizo, de accôrdo com o despacho do Sr. director da Receita exarado no mesmo requerimento.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.— O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 123

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Conde á rua dos Andradas n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 459, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 124

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José da Silva Carneiro á rua Camorino n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 458, de 2 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 125

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Martins de Mello á rua Atrilia, (em S. Christovão) n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 456, de 2 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 126

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma João Soares de Lima & Comp., á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 296, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 455, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.— O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 127

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Ines San Miguel & Cia. do Senado n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 781, de 12 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma José Galvero á rua do Senado n. 838, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3... de 18 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 129

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Jaymes Chaves travessa Navarro n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de oito dias, allegar o que julgar bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. ... de 13 de dezembro de 1919, instaurado na Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 130

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma José Ferreira Lima rua da Candelaria n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. ... de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 17 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 131

... ordem do Sr. director desta repartição, ... intimada a firma José Alves Ribeiro Cirne, ... a S. Christovão n. 283, desta cidade ... io de Janeiro, mas ahi não encontrada, ... no prazo de oito dias, allegar o que jul- ... bem de sua defesa, sob pena de revelia, ... rocesso que teve por base o auto n. 672, ... 3 de dezembro de 1919, instaurado nesta ... bedoria.

... ebedoria, 17 de abril de 1920.—O super- ... idente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 132

... ordem do Sr. director desta repartição, ... intimada a firma R. Queiroz & Comp., ... essa de S. Francisco de Paula n. 26, ... cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não ... trada, para, no prazo de oito dias, ... o que julgar a bem de sua defesa, sob ... de revelia, no processo que teve por ... o auto n. 446, de 2 de dezembro de ... instaurado nesta recebedoria.

... ebedoria, 17 de abril de 1920.—O supe- ... idente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 133

... ordem do Sr. director desta repartição, ... intimada a firma José Simões, á rua ... to Santo n. 35, desta cidade do Rio ... neiro, mas ahi não encontrada para, no ... de oito dias, allegar o que julgar a bem ... defesa, sob pena de revelia no pro- ... que teve por base o auto n. 769, de 30 ... zembro de 1919, instaurado nesta Re- ... oria.

... ebedoria, 17 de abril de 1920.—O super- ... idente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Alfandega do Rio de Janeiro

... inspectoria desta alfandega se faz pu- ... para conhecimento dos interessados, ... ram descarregados para esta repartição ... umes abaixo mencionados com signaes ... arias e de falta, devendo seus donos ou ... natarios apresentar-se no prazo de 15 ... ara providenciarem a respeito.

Vapor americano *North Pole*, atracado em ... fevereiro de 1930:
... azem n. 2 — FIC: 1 caixa sem nume- ... ariada.
... 4 barricas idem, idem.
... —Santos: 1 caixa n. 23, idem.
... 1 dita n. 92, repregada e avariada.
... — S. Paulo: 29 rolos de arame farpa- ... m numero, avariado.
... marca: 5 ditos idem.
... n: 4 chapas de ferro idem.
... n: 2 amarrados de chapas, idem.
... n: 1 caixa repregada e avariada.
... n: folhas de Flandres a granel, avaria-

... or norueguez *Lima*, atracado em 23 de ... iro de 1920:
... azem n. 2 — Cauzer—HCR: 3 caixas ... 746/42/44, repregadas e avariadas.
... C: 5 ditas ns. 2. 42, 90, 92 e 3, idem.
... n: 5 ditas n. 30, 89, 6, 1 e 11, idem.
... n: 11 ditas sem numero, avariadas.
... 1 ditas idem.
... -1.620: 46 fardos idem.
... -1.492: 35 ditos idem.
... -1.452: 21 ditos idem.
... -148: 4 ditos idem.

Vapor inglez *Siris*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:
Armazem interno n. 3—CC—K—RC: 30 caixas sem numero, avariadas.
A—5777: 1 barrica n. 1, idem.
Vapor hollandez *Gelria*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 4—AB: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
FSLda: 2 ditas idem idem.
GB: 3 ditas idem idem.
JAW: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
MMC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
Vapor inglez *Siris*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 4—VMC: 3 barris vasando.
Idem: 3 ditos idem.
Idem: 3 ditos idem.
Idem: 3 ditos idem.
Idem: 2 ditos idem.
Idem: 30 dias idem idem.

Vapor norueguez *Tordenskfold*, atracado em 18 de fevereiro de 1920.
Armazem n. 5—ACU: 1 caixa n. 177, repregada.
ACC: 1 caixa n. 190, repregada.
Idem: 1 dita n. 185, idem.
AJC: 1 dita n. 2.144, idem.
CTC: 1 engradado sem numero, avariado.
C—F—C—&: 1 amarrado decaixas numero 922 961, repregado.
Idem: 1 caixa n. 02.397, idem.
Idem: 1 dita n. 02.399, idem.
Idem: 1 dita n. 02.418, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 02.830, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 02.832, idem.
GCC: 1 dita n. 02.395, idem.
H&C°—432: 1 dita n. 3, avariada.
H&C—55: 1 dita n. 1, repregada.
Lino: 1 dita n. 0.285, idem.
RHC: 1 dita n. 0.216, idem.
RM: 1 dita n. 021.806 B, idem.
Idem: 1 dita n. 0.260, idem.
X—1.614: 1 dita sem numero, avariada.
Vapor inglez *Deseado*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 6—AAC: 1 gigo n. 1, avariado.
Idem: 1 dito n. 10, idem.
ALS: 45 amarrados de ferro sem numero, idem.
AA&C: 1 caixa n. 105, repregada.
CFL: 2 ditas ns. 154 e 155, avariadas.
E—A—&C: 1 dita n. 2.954, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.868, idem.
Idem: 1 dita n. 2.958, idem.
E—Garcia: 1 dita n. 98.
C—F—C—&: 1 dita n. 360, idem.
Fontes: 1 barrica n. 10, repregada.
G: 1 caixa n. 5.913, idem.
Idem: 1 dita n. 5.940, idem.
A—G—J: 1 dita 437, idem.
LB—SB: 1 dita n. 112, idem.
M—E: 1 dita n. 782, idem.
NH&F: 1 dita n. 9.364, idem.
03—10: 1 dita n. 848, idem.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Tijuca: 1 dita n. 2.99 C, idem.
V&C°: 1 dita n. 33, idem.
RPM: 49 amarrados de ferro s/numeros, avariados.

Dia—HCR: 19 peças de lenço, idem idem.
DFC—HCH: 2 ditas idem, idem.
Sem marca: 15 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Romney*, atracado em fevereiro de 1920.
Armazem n. 3—CRC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
CNE: 2 ditas, idem idem.
MESSRS—GLOSSP: 3 quintos, vasando.
Idem: 3 ditos idem.

Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 25 de fevereiro de 1920,
Armazem n. 10—AFI: 45 barris ns. 11/5-7/46, vasaddo.
Idem: 1 diio n. 6, vasio.
AP: 18 ditos ns. 1/8, vasando.
AH: 10 ditos ns. 1/10, idem.
BB—IIH: 59 ditos ns. 77/135, idem.
CSC: 7 caixas sem numeros, idem.
DCC: 4 latas idem, idem.
FAC: 18 ditas idem, idem.
HC: 17 barris ns. 1/6 e 8/19, idem.
HB: 1 barril n. 7, vasio.
JRC: 20 barris sem numero, vasando.
MC: 6 ditos ns. 1 a 6, idem.
MRP: 8 dias ns. 1 a 8, idem.
MC: 19 caixas sem numero, idem.
B—186 C—M: 12 barris ns. 1 a 12, idem.
PSC: 10 ditos ns. 1 a 10, idem.
RWC: 16 ditos sem numero, idem.
Sem marca: 9 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, vasio.
SBC: 15 caixas idem, vasando.
CTC: 10 barris ns. 1 a 10, idem

Vapor francez *Angu*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 10 — Silva: 1 caixa n. 4.900, repregada e avariada.
TBC: 2 ditas ns. 2.457 e 2.460, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.465 e 2.469, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.474 e 2.473, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.466 e 2.456, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.462 e 2.479, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.458 e 2.463, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.459 e 2.465, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.455 e 2.468, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.461 e 2.472, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.467 e 2.472, idem.
VMC: 2 ditas ns. 4.313 e 80, idem.
Idem: 1 dita n. 484, idem.
WVC: 1 dita n. 151, idem.
UPI no: 1 dita n. 153, idem.
VSC: dita n. 4.621, idem.
WC: 1 dita n. 4.459, idem.

PSC: 2 caixrs ns. 445 e 4.622, repregadas e avariadas.
PS: 1 dita n. 3.548, idem, idem.
PCC: 1 dita n. 6.551-6.546, idem, idem.
RA: 1 dita n. 7.257, idem, idem.
RHC: 2 ditas ns. 438 e 4.285, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.569 e 435, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 32, 6, 4.271 e 1.341, idem idem.
RP: 2 ditas ns. 469 e 12.838, idem, idem.
Rodrigues: 4 ditas ns. 345, 742, 1.634 e 345, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 791, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 892 e 9.670, idem, idem.
SAC: 3 saccos ns. 46, 16 e 34, avariados.
Idem: 3 caixas ns. 107, 106 e 146, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5.414 e 123, idem, idem.
SCM — PHC: 2 barricas ns. 1.554 e 1.569, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.559 e 1.564, idem, idem.
Idem: 2 caixas ns. 1.578 e 1.577, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.563 e 1.562, idem, idem.
Silva — 2: 1 dita n. 2, idem idem.
Silva: 1 dita n. 101, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 102 e 1, idem, idem.
Merino: 1 dita n. 4.316, idem, idem.
CMC: 4 ditas ns. 39, 49, 36 e 40, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 12, 4, 15 e 17, idem.
Idem: 4 ditas ns. 14, 39, 20 e 5, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 38, 33, 22 e 1, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 8, 9, 6 e 7, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 29, 33, 25 e 2, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 26, 10, 3 e 32, idem, idem
Idem: 1 dita n. 13, idem, idem.

BMC—186: 1 caixa n. 10.149, repregada e avariada.
BM—186: 1 dita n. 170, idem idem.
928: 1 dita n. 31, idem idem.
CBC—90: 1 dita n. 4.937, idem idem.
63—EBC — Porto Alegre: 1 dita n. 101, idem idem.
SSFF—109: 1 dita n. 29, idem idem.
NG: 1 dita n. 165, idem idem.
OR: 4 ditas ns. 50, 44, 38 e uma sem numero, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 9, 25, 26 e 2, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 22, 39, 47 e 45, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 5 e 7. Idem idem.
GCJ: 1 dita n. 4.606, idem idem.
Granado: 1 dita n. 5.158, idem idem.
Granado: 1 dita n. 529, idem idem.
GT: 2 ditas ns. 4.610 e 976, idem idem.
Geraldo: 1 dita n. 4.296, idem idem.
Giffoni: 2 ditas ns. 80 e 81, idem idem.
GF—RA: 1 dita n. 7.267, idem idem.
GF: 1 dita n. 974, idem idem.
HNC: 3 ditas ns. 132, 152 e 199, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 170, 298 e 135, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 163, 146 e 64, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 149, 164 e 197, idem idem.
Idem: 1 dita n. 159, idem.
Japoneza: 3 ditas ns. 239, 213 e 203, idem idem.
JAC: 1 dita n. 2, idem idem.
JMP: 1 dita n. 113, idem idem.
JSC: 2 ditas ns. 38 e 39, idem idem.
LBJ: 2 ditas ns. 1.082 e 1.083, idem idem.
Moreno: 1 dita n. 3823, idem idem.

MP: 1 caixa n. 506, repregada e avariada.
CHC: 1 dita n. 645, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 10.836, idem.
Idem: 1 dita n. 129, idem.
DC: 2 ditas ns. 2.450 e 2.451, idem.
Idem: 2 ditas ns 2.453 e 2.430, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.452 e 2.440, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.444 e 2.447, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.442 e 2.437, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.441 e 2.431, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.436 e 2.434, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.449 e 2.433, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.454 e 2.446, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.443 e 2.443, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.435 e 2.433, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.438 e 2.430, idem.
Idem: 1 dita n. 2.448, idem.
EGSPelotas: 1 dita n. 17, idem.
Emila: 2 ditas ns. 1.078 e 1.057, idem.
Idem: 2 ditas ns. 766 e 1.068, idem.
Idem: 2 ditas ns. 760 e 1.077, idem.
FLS: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.
IOMI 1:455: 4 ditas ns. 109, 199, 153 e 172, idem.
Idem: 4 ditas ns. 169, 194, 156 e 197, idem.
Idem: 4 ditas ns. 120, 124, 198 e 138, idem.
Idem: 4 ditas ns. 150, 116, 144 e 165, idem.
Idem: 4 ditas ns. 200, 179, 187 e 113, idem.
Idem: 4 ditas ns. 148, 139, 102 e 112, idem.
Idem: 3 ditas ns. 157, 123, 167, idem.
Idem: 4 ditas ns. 105, 123, 171 e 126, idem.
CMC: 2 ditas ns. 168.349 e 168.346, idem.
Idem: 2 ditas ns. 168.347 e 168.351, idem.
Idem: 2 ditas ns. 168.342 e 168.356, idem.
Casa Gouvêa: 4 ditas ns. 1, 12, 9 e 4, idem.
Idem: 4 ditas ns. 2, 19, 7 e 18, idem.
Idem: 4 ditas ns. 6, 13, 14 e 8, idem.
Idem: 4 ditas ns. 3, 22, 11 e 23, idem.
Idem: 4 ditas ns. 10, 16, 20 e 5, idem.
F—C—&—C: 1 dita n. 2.531, idem.
Cardoso: 1 dita n. 581, idem.
Casa Ribeirinho: 1 dita n. 6.480. idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 235 idem.
CC: 1 dita n. 581, idem.
AP—C: 1 dita n. 243, idem.
AF: 1 dita n. 151, idem.
AB: 1 dita n. 3.443, idem.
AFI: 1 dita n. 1.506, idem.
AJC: 1 dita n. 177, idem.
AMC—FF: 1 dita n. 93, idem.
BD: 3 ditas ns. 7, 129 e 985, idem.
Idem: 1 dita n. 127, idem.
Barcellos: dita n, 7,159, idem.
BI: 2 ditas ns. 523 e 523, idem.
Bragança: 1 dita n. 2.219, idem.
BC: 1 amarrado de caixa n. 5.296, idem.
CMI 1.455: 4 caixas ns. 112, 185, 101 e 160, idem.
Idem: 4 ditas ns. 143, 158, 140 e 136, idem.
Idem: 4 ditas ns. 195, 168, 152 e 133, idem.
Idem: 4 ditas ns. 161, 181, 141 e 157, idem.
Idem: 4 ditas ns. 186, 127, 276 e 154, idem.
Idem: 4 ditas ns. 128, 183, 174 e 163, Idem.
Idem: 4 ditas ns. 159, 155, 108 e 151, idem.
VRC: 1 dita n. 75, idem.
VAVC: 1 dita n. 150, idem.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
Veado: 1 dita n. 8.435, idem.
VBC: 1 dita n. 25, idem.
VWC: 1 dita n. 185, idem.
VLCEL: 1 dita n. 1.615, idem.
ABF: 1 dita n. 722, idem.
AVC: 1 barrica n. 827, idem.
J—C—A: 1 caixa n. 183, idem.
AFC: 1 dita n. 20.301, idem.
AP—G: 1 dita n. 252, idem.
AF: 1 dita n. 3.727, idem.
ALV: 1 barrica n. 5, idem.
APG—G: 1 caixa n. 253, idem.
AFI: 1 dita n. 1.505, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.148, idem.
A: 1 dita n. 938, idem.
Idem: 1 dita n. 931, idem.
AP—G: 1 dita n. 247, idem.
AVC: 1 barrica n. 824, idem.
Idem: 1 dita n. 826, idem.
ARUC—GG: 1 caixa n. 400, idem.
AFI: 1 dita n. 1.508, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.149, idem.
J—C—A: 1 dita n. 184, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.256, idem.
RMC—FF: 1 dita n. 94, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 2.239, idem.
BI: 1 dita n. 5.733, idem.
BD: 1 dita n. 130, idem.
Idem: 1 dita d. 990, idem.
BC—MB: 1 dita n. 7.073, idem.
BL: 1 dita n. 5.735, idem.
Barcellos — Niotheroy: 1 dita n. 1.081, idem.
B—BO: 1 barrica n. 1.801, idem.
BD: 1 caixa n. 183, idem.
Idem: 1 dita n. 985, idem.
Idem: 1 dita n. 134, idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.

Bragança: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 9.218, idem.
Idem: 1 dita n. 259, idem.
Bazar america: 1 dita n. 6, idem.
BC: 1 amarrado de caixa n. 5.297, idem.
Bragança: 1 caixa n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 3.696, idem.
CU: 1 sacco n. 1.571, roto e avariado.
C: 1 caixa n. 444, repregada e avariada.
F—C&—C: 1 dita n. 2.601, idem.
ECC: 1 dita n. 5.046, idem.
CPC: 1 barrica sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem.
CRC: 1 caixa n. 167, idem.
CPC: 1 dita n. 55, idem.
Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 67, idem.
CHC: 1 dita n. 393, idem.
CGC: 1 caixa n. 3.574, repregada e avariada.
CSDC: 1 dita n. 727, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa, n. 4.013, idem.
BS: 1 caixa n. 123. idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 8.096, idem.
Idem: 1 dita n. 1.551, idem.
DPS: 1 dita n. 105, idem.
Ercila: 1 dita n. 1.069, idem.
Idem: 1 dita n. 1.074, idem.
Idem: 1 dita n. 771, idem.
EVC—F: 1 dita n. 114, idem.
Idem: 1 dita n. 111, idem.
EU: 1 dita n. 1, idem.
Ercila: 1 dita n. 1.103, idem.
Idem: 1 dita n. 1.104, idem.
Fontes: 1 dita n. 539, idem.
Idem: 1 dita n. 545, idem.
F—Garcia: 1 dita n. 1.110, idem.
Fontes: 1 barril, idem.
—FG—C—&—G: 1 caixa n. 2.455, idem.
F.B.H: 1 dita n. 89, idem.
FP: 1 dita n. 520, idem.
Idem—EL: 1 dita n. 6.500, idem.
FJOC: 1 dita n. 257, idem.
FPEL: 1 dita n. 6.50, idem.
Idem: 1 dita n. 6.504, idem.
GF: 1 dita n. 272, idem.
GB: 1 caixa n. 2.199, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.330, idem idem.
GG: 1 dita n. 8.163, idem idem.
Geraldes: 1 dita n. 4.304, idem idem.
GCC: 1 dita n. 605, idem idem.
GC: 1 dita n. 8.161, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.162, idem idem.
Granado: 1 dita n. 8.262, idem idem.
Idem: 1 dita n. 250, idem idem.
GF: 1 dita n. 4.348, idem idem.
Granado: 1 dita n. 790, idem idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 146, idem idem.
Idem: 1 dito n. 147, idem idem.
Granado: 1 caixa n. 8.124, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.261, idem idem.
Giffoni: 1 dita dita n. 301, idem idem.
Idem: 1 dita n. 82, idem idem.
Idem: 1 dita n. 87, idem idem.
GCC: 1 dita n. 1.124, idem idem.
Idem: 1 dita n. 853, idem idem.
GF: 1 engradado n. 287, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 10.845, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.24, idem idem.
Giffoni: 1 dita n. 5.050, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.020, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.036, idem idem.
GNC: 1 barrica n. 808, idem idem.
HTD: 1 dita sem numero, idem idem.
HNC: 1 caixa n. 138, idem idem.
Idem: 1 dita n. 195, idem idem.
HRC: 1 dita n. 13.494, idem idem.
HNC: 1 dita n. 32, idem idem.
Idem: 1 dita n. 188, idem idem.
Idem: 1 dita n. 205, idem idem.
Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem idem.

JGC: 1 dita n. 495, idem idem.
JMP: 1 dita n. 458, idem idem.
Idem: 1 dita n. 703, idem idem.
J L: 1 dita n. 105, idem idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem idem.
JMP: 1 dita n. 6.992, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.355, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.357, idem idem.
Idem: 1 dita n. 286, idem idem.
JMP: 1 dita n. 610, idem idem.
J—C—R—C: 1 dita n. 2.241, idem idem.
JN: 1 dita n. 52, idem idem.
J—S—C: 1 dita n. 35, idem idem.
Legey: 1 dita n. 6, idem idem.
LSC—128: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem—417: 1 dita n. 14, idem idem.
LSC: 1 dita n. 128/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 128/11, idem idem.
Idem—417: 1 dita n. 6, idem idem.
LRM: 1 dita n. 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem idem.
Idem: 1 dita n. 35 idem idem.
Legoy: 1 dita n. 741, idem idem.
Idem: 1 dita n. 742, idem idem.
LRJ: 1 dita n. 1.066, idem idem.
Idem: 1 1 dita n. 1.043, idem idem.
LRM: 1 dita n. 29, idem idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.
LSC—417: 1 dita n. 9, idem idem.

LAFI—S 638: 1 engradado n. 3, idem idem.
Merino: 1 caixa n. 4.318, idem idem.
MMC: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
Merino: 1 dita n. 1.141, idem idem.
M'I—C: 1 dita n. 6, idem idem.
Machado: 1 barrica n. 265, idem idem.
MB: 1 caixa n. 91, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.453, idem idem.
638: 1 dita n. 15, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32, idem idem.
Idem: 1 dita n. 28, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 18, idem idem.
B—184—M: 1 dita n. 128, idem idem.
B—186—M: 1 dita n. 175, idem idem.
928: 1 dita n. 34, idem idem.
928: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
NG: 1 dita n. 104, idem idem.
Idem: 1 dita n. 103, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 30, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.986, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 4.418, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.763, idem idem.
OGJ: 1 dita n. 191, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.494, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 4.988, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.469, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 29, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.977, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 8.259, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 50, idem idem.
OGJ: 1 dita n. 188, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 26, idem idem.
Pacheco: 1 dita n. 561, idem idem.
Penna: 1 barrica n. 1, idem idem.
PS: 1 dita n. 1.672, idem, idem.
PSC—LL: 1 caixa n. 67.412, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.681, idem, idem.
RMI: 1 dita n. 197, idem idem.
RDS: 1 dita n. 9, idem idem.
Rodrigues: 1 amarrado de caixas n. 4.811, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 502, idem idem.
Idem: 1 dita n. 122, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.038, idem idem.
Idem: 1 dita n. 311, idem idem.
RHC: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.233, idem idem.
RAF: 1 dita n. 378, idem idem.
RA: 1 dita 7.285, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.656, idem idem.
RHC: 1 dita n. 436, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.586, idem idem.
Idem: 1 dita n. 176, idem idem.
Idem: 1 dita n. 178, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.156, idem idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem idem.
RC: 1 dita n. 217, idem idem.
Rodrigues: 1 pita n. 13.289, idem idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem idem.
Idem: 1 dita n. 795, idem idem.
RHC: 1 dita n. 1.339, idem idem.
Idem: 1 dita n. 62, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13.496, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.167, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.270, idem.

Silva: 1 amarrado de caixas n. 6.897, idem idem.
SAC: 1 sacco n. 35, roto.
Idem: 1 dito n. 7, idem idem,
SS: 1 caixa n. 5.737, repregada e avariada.
SCM—PHG: 1 barrica n. 1.570, idem idem.
Silva: 1 caixa n. 4.418, idem idem.
SAC: 1 sacco n. 12, roto e avariado.
Idem: 1 dito n. 25, idem.
Idem: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.
SS: 1 dita n. 1.757, idem.
Idem—1.737: 1 dita n. 16, idem.
Idem idem: 1 dita n. 19, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 9.714, idem.
Idem: 1 dita n. 9.760, idem.
SV: 1 dita n. 5.139, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 1.561, idem.
Idem: 1 dita n. 1.582, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.558, idem.
SCDM: 1 caixa n. 7.276, idem.
SAC: 1 dita n. 169, idem.
SCDM: 1 dita n. 7.279, idem.
Idem: 1 dita n. 7.277, idem.
RD: 1 dita n. 131, idem.
Silva: 1 engradado n. 98, idem.
SCM—PHG: 1 barrica n. 1.567, idem.
Idem: 1 sacco n. 1.568, roto e avariado.
SCM—PHG: 1 caixa n. 9.712, repregada e avariada.
SCM—PHG: 1 dita n. 1.579, idem.
SGC: 1 dita n. 5.038, idem.
SAC: 1 dita n. 168, idem.
Idem: 1 dita n. 179, idem.
SGW: 1 dita n. 111, idem.
Silva: 1 engradado n. 102, idem.
SAC: 1 caixa n. 164, idem.
Silva: 1 amarrado de caixas n. 4.898, repregado e avariado.
SGC: 1 caixa n. 139, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 130, idem.
SAC: 1 dita n. 167.050, idem.
Idem: 1 dita n. 165, idem.
SLC: 1 dita n. 1.781, idem.
Idem: 1 dita n. 1.778, idem.
Silva: 1 dita n. 4.556, idem.
Silva: 1 dita n. 1.622, idem.
The Anglo—Russia Trade: 1 dita n. 2.035, idem.
TGR—F: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 109, idem.
VRC: 1 dita n. 70, idem.
VNC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita

Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
CMC: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Cyclist*, atracado em 23 de fevereiro de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16—A—ELC: 20 caixas, avariadas.
Idem—J.D.F.C.: 30 ditas, idem.
Bazar America: 1 barrica n. 34/3, reprogada e avariada.
B&F: 2 ditas ns. 223 e 228, idem idem.
C—B—B: 3 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 2 ditas, um sem numero e outra n. 95, idem.
Idem: 3 ditas ns. 89 e 80, idem.
Idem: 2 ditas, uma sem numero e outra n. 83, idem.
Idem: 2 ditas ns. 81 e 87, idem.
D Nitheroy: 5 ditas, idem.
EL&C 1920: 2 ditas ns. 0 e 3, reprogadas e avariadas.
EL&C 1920: 3 caixas ns. 4 e 8, reprogadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 11, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 23, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 14, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 13, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 18, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 2 e 20, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 6, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 22, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 13, idem idem.
EL&C: 1 dita n. 21, idem idem.
MAS: 1 dita n. 1.117, idem idem.
SL&R: 1 dita n. 1, avariada.
SMC: 1 dita n. 7, idem.
J.B.P.—Nitheroy: 10 ditas, idem.
C—B—B: 7 ditas, idem.

Vapor inglez *Francis*, atracado em 16 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 17—A—P—C: 15 rolos de arame, avariados.
FFA 1 caixa n. 810, repregada e avariada.
IWEC: 2 ditas ns. 301 e 316, repregadas.
Idem: 1 dita n. 345, idem.
Idem: 1 dita n. 305, repregada e avariada.
MB—2.110: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem—2.150: 2 ditas ns. 2 e 1, reprogadas.
SSMC: 2 engradados ns. 16 e 6.683, avariados.
Idem: 5 caixas, idem.
O—T—C: 1 dita n. 1.010, repregada.
W: 3 saccos, rotos e avariados.
Idem: 3 ditos, idem idem.
Idem: 3 ditos, idem idem.
Idem: 3 ditos, idem idem.
Idem: 3 ditos, idem-idem.
Idem: 3 ditos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante Inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.833 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXERCICIO DE 1919

Previne-se a todos os interessados que esta Directoria de Contabilidade está effectuando o pagamento das contas relativas ao exercicio de 1919, que se encerrará a 31 de maio proximo futuro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 16 de abril de 1920.—O director geral, *Eduardo de Barros*.

Concurso para veterinarios do Exercito

O candidato inscripto Hamilton Peixoto de Barros deverá comparecer terça-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Veterinaria do Exercito, afim de fazer a prova escripta.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—*Oscar de Azevedo Lima*, 1º tenente veterinario, secretario.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 3ª secção.

Poderão inscrever-se nesto concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920.—*José Servulo de Borja Duarque*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 2:800 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 290, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-Inspectoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 28$|2ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, precedidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

4.006 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz de Fóra, Minas.

4.183 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice [illegible] da Silva, estação de [illegible], Estado do Rio.

21 C—Largo da Lapa, [illegible] Conceição Baptista, [illegible], fazenda S. Luiz [illegible] do Rio.

362 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
[illegible].310 — Estação Central, Virginia da Silva Correia, ignorado, Pirahy, Rio Grande do Sul.
403 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
[illegible].672 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Thodorico Dias, Bahia.
3.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
368 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
[illegible].948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
[illegible].10 3— Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
621 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
357 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
[illegible].741 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
402 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
[illegible].198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
3.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.
778 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
[illegible].017 — Praça Onze de Junho, Vincezo Tavonezo, Francesco Tavaruoze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto 19[illegible].—O secretario, *Severino Neiva*. (

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção — N. 217 Rio de Janeiro, 54 de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Posseira—De ordem do Exmo. Dr. inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidar-vos a satisfazer, até ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido em data de 10 de janeiro proximo passado, no requerimento em que pedistes prorogação do prazo, já esgotado, para fornecimento de trilhos, despacho este publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e concedido nos seguintes termos:

Provo o peticionario o que allega e tambem mandar feito, em tempo opportuno, a encommenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.

Saude e fraternidade.—*Eurbank da Camara*, engenheiro chefe de secção. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 84, PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Aos dezenove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, ás trezo horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamim Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 — E. G. Fontes & Comp.
N. 2 — Fonseca, Almeida & Comp.
N. 3 — J. A. Gonçalves & Comp.
N. 4 — Richard Whichelle & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas serão abertas, no proximo dia vinte e nove do corrente, ás trezo horas, depois de conhecido o resultado do exame feito pela 4ª divisão desta estrada, nas amostras apresentadas e que são: de E. G. Fontes & Comp., quatro amostras, sendo uma de estopa de lã marca «Brasil», outra marca «Oilbox», outra de estopa de algodão branco marca «Estrada» e uma quarta, tambem de estopa de algodão branco marca «White Cleaning Waste»; de Fonseca, Almeida & Comp., duas amostras, sendo uma de estopa de lã e outra de estopa branca de algodão; de J. A. Gonçalves & Comp., uma amostra de estopa branca de algodão marca «B»; e de Richard Whichello & Comp., uma amostra de estopa de lã, marca «Typo n. 3». Foram em seguida lacradas e rubricadas todas as propostas e que ficarão guardadas nesta intendencia. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamim Jacob*. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., *João N. Costa Junior*—*J. A. Gonçalves & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel Araujo*.— Por procuração de Richard Whichell & Comp., *H. C. Mendonça*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confere.— *U. C. Branco*, escrevente. Conforme.— *Augusto Pinto Filho*, escrevente. Visto.—*D. Vasconcellos*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 25 de março de 1920).

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, $0.10,94.
250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $0.08,1.
200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, $0.12,7.
5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, $0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:
Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.
Não conter resinas e oleo de resina.
Serem neutros.
Ponto de fulgor: 180°c. para o oleo de carro e machina e 280°c. para o oleo de cylindro.
Viscosidade: a 40°c. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2°, indicar o nome e marca do artigo;
3°, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despezas até o local da entrega e por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollares, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume mínimo de dois litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade maior terá direito à restituição da proposta, si nesta a quantidade a entregar for julgada conveniente para a estrada.

A qualidade da mercadoria das propostas e as amostras e a relação das mesmas apresentadas serão julgadas e examinadas pela Inspectoria, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas amostras não tenham sido julgadas boas ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de haver discordancia de artigo ou preço entre proposta e amostra.

Depois de julgada a idoneidade das propostas, serão abertas as do dia 6 de maio para abertura e leitura do dia 7 desse mesmo, ambos de qualquer decisão, e publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, contendo a differença para menos nos preços dos vehiculos acima mencionados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter siquer uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço constante está indicado que o proponente está disposto a offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 653, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharon, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de carros, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 para-choques Bolster, um, $ 157.60.
200 pinos para engates Janney, um, $ 4.00.
200 pinos para engates de 3/4", um, $ 4.00.
200 rodeiros de manga de 170×305, desenho 88, um, $ 238.00.
10 rodeiros de manga de 200×150, desenho 44, um, $ 300.00.
100 rodeiros de manga de 210×305, desenho 19, um, $ 300.00.
40 rodeiros de manga de 203×406, desenho 393, um, $ 360.00.
20 rodeiros de manga de 140×254, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 500, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 499, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 498, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 497, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 496, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 495, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 494, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 493, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 492, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 491, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 490, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 489, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 487, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 486, um, $ 360.00.
10 rodeiros de manga de 203×102, desenho 691, um, $ 400.00.
30 caixas de graxa Symington VM, desenho 650, uma, $ 30.00.
150 corrediças de espelho para vagões de mercadorias, desenho 21, uma, $ 17.30.
116 molas espiraes para balanceiro de carros, catalogo 26, um, $ 30.00.
100 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 40.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.60.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 17.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 599, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SD, catalogo 598, um, $ 4.00.
40 pares de pratos de grupos de molas, desenho 507, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 210×95, desenho 564, um, $ 407.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 30, par, $ 33.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 773, um, $ 30.00.
20 cabos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 420.00.
100 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 40.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 30.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
150 eixos sem rodas de 210×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 200×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 179.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203×102, desenho 31-, um, $ 150.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.30.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Ingalaterra, uma, $ 17.30.
250 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 506, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.50.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 647, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 21.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 25.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 535, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa PS e GH, desenho 646, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 3[illegible], desenho 29, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 57, 255 e 274, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
99 barras completas para truck de carros M, desenhos 55[illegible], 550 e 552, partes iguaes, barra completa, $ 14.90.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e BA, desenhos 474, 475 e 486, partes iguaes, barra completa, $ 38.00.
80 carros completas para trucks de carros de e VA, desenhos 474, 475 e [illegible], barra completa, $ 38.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
40 engates completos Janney, um, $ 80.00.
300 engates completos typo Sharron, um, $ 50.00.
100 molas espiraes para engate Tower, a $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharon, uma, 15.00.
85 grupos de molas espiraes para carros passageiros, desenho 129, grupo, $ 40.
12 grupos de molas espiraes para carros luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de molas espiraes para carros H, HI e JI, desenho 30, grupo, $ 12.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 30.00.

Folhas de zinco ondadas:

750 de 2m,00 × 0m,80, serie V, n. 850.
400 de 2m,05 × 0m,91, serie Q, n. 852.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 851.
250 de 2m,90 × 0m,90, serie VE, n. 851.

Preço medio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para cada de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre preço, em dollars, ouro americano, por unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta de cada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, no espaço de tempo de 120 dias, a contar-se da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia áquelle autor de proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos acima estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão escriptas, em duas vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima prestação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5:000$000 provisoriamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para o cofre da mesma estrada si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 5 dias, contados da data da entrega do convite que lhe expedir esse fim.

O fornecedor, para garantia do exacto fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto deste concurso ficará definitivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das propostas será julgada e examinada previamente á data de abertura das propostas.

As propostas cujas amostras não forem consideradas boas não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, salvo qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de [illegible] parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, contendo a differença para menos nos preços dos vehiculos acima mencionados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter siquer uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço constante está indicado que o proponente está disposto a offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de abril de 1920. —O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

356 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega do Alfredo Maia a Belem.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, cedrinha, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra coqueiro, cajá, cuticira ou indayassú esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itauba imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba itabibuia, imbimbefe, imbio branco imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueguera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, pameiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submis-

...e a todas as clausulas deste edital, e ... em réis, para o metro cubico de ... a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

Os que forem julgados idoneos ... abertas e lidas em dia e hora ... nciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de ... 1920. — O secretario, *José Ri...* ... *Albuquerque.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ LOCOMOTIVAS, DE BITOLA DE 1M,00, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 31 de maio do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás trese horas, na Secretaria da Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 locomotivas typo Ten-weel dos fabricantes Baldwin & Comp., em tudo semelhantes ás actuaes da estrada, sob especificação F. 686, tendo, tanto quanto possivel intermutaveis as suas peças com as locomotivas desse typo já em serviço, sendo, porém, os cylindros de 16"×20", as caldeiras e as fornalhas de maiores dimensões, compativeis com as dimensões dos cylindros, não passando a altura do centro da caldeira aos trilhos de 70" e podendo o peso por eixo elevar-se até 11 toneladas. As caldeiras serão construidas de fórma a supportarem uma pressão de trabalho de 200 lb. por pollegada quadrada.

Preço maximo de uma ... $ 29.000

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente e do assumpto.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dez contos de réis, préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será exhaminada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As locomotivas deverão ser entregues noventa dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, devendo aquelle estar terminado, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, por occasião da assignatura do respectivo contracto, a quota de 1:200$ por locomotiva que houver de fornecer, destinada ás despezas de fiscalização do fornecimento, por parte desta estrada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia o proponente que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, ... de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás trese horas do dia 1 de junho de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento dos trilhos e accessorios abaixo mencionados:

I

As condições da fabricação dos trilhos e accessorios serão as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e o desenho dos mesmos se acham á disposição dos concurrentes na Agencia de Compras desta estrada no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 73, e no escriptorio da mesma estrada, em Bello Horizonte, á Avenida Affonso Penna n. 682.

II

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da respectiva residencia e serão entregues em duas vias, em involucro fechado e lacrado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse incolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos de idoneidade dos proponentes, o recibo da caução de dez contos de réis (10:000$000), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da

data do convite que para esse fim fôr expedido, e bem assim a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação.

III

O proponente, cuja proposta fôr preferida, ficará obrigado a fazer uma caução de cem contos de réis (100:000$000) para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica.

IV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

A estrada reserva-se o direito de recusar qualquer proposta, á vista da indicação da fabrica a ser incumbida da fabricação do material, desde que julgue não estar essa fabrica em condições de ser acceita.

VIII

O fornecimento deverá começar no prazo de noventa dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os pagamentos do material fornecido serão feitos no Thesouro Nacional, em moeda papel, vigorando para a conversão a taxa cambial official da vespera da expedição do respectivo aviso pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Esses pagamentos serão feitos mediante a apresentação do conhecimento e facturas commerciaes e consulares, acompanhadas de attestado do engenheiro encarregado da recepção do material nas usinas e referentes ás quantidades e peso de cada embarque.

XI

O trilho será de vinte e cinco kilos por metro corrente e terá o comprimento normal de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes; uma parte não excedente de 20 % será admittida com os comprimentos de nove metros cento e quarenta e quatro millimetros (9m,144) ou trinta pés inglezes e oito metros duzentos e vinte e nove millimetros (8m,229), ou vinte e sete pés inglezes.

XII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferido o concurrente que offerecer maior reducção nos preços propostos.

XIV

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da Estrada com a importancia determinada no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e destinada ao pagamento das despezas com a fiscalização por parte desta Estrada.

XV

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Serão os seguintes os preços maximos admittidos, em dollars, ouro americano:

Por tonelada:

Trilhos	$090
Talas	$100
Grampos (pregos)	$125
Parafusos	$260
Cruzamentos	$230

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Trilhos e accessorios a encommendar:

Especificação	Quantidade	Peso
Trilhos	300.000m,00	7.500 T
Pares de talas	35.000	294 T
Grampos (pregos)	900.000	225 T
Parafusos para talas	132.000	244 T
80 cruzamentos completos de 1|10	—	—
20 cruzamentos completos de 1|8	—	—

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás doze horas, nesta almoxarifado, em Baurú, Estado de S. Paulo, perante uma commissão composta dos senhores chefe da 4ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Baurú, de conformidade com a quantidade, especificação e preços maximos constantes das relações annexas ao presente edital.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

1ª

A presente concurrencia versará sobre preço, em conjuncto, para o fornecimento de todas as machinas motrizes e operatrizes da relação annexa e respectivas installações especificadas tambem em annexo, inclusive construcção da casa de força, tudo do accôrdo com o caderno de encargos e plantas que ficam no escriptorio da estrada em Baurú, á disposição dos interessados, cabendo preferencia ao autor da proposta mais barata no total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia a proposta que offerecer maior preço e no caso de igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir á qual cabe a preferencia.

2ª

Os preços para o fornecimento das machinas deverão ser apresentados em dollars, ouro americano, e os preços referentes a installações deverão ser apresentados em moeda brasileira, papel. Para effeito da comparação das propostas, visto como em uma parte o preço é dado em dollars e em outra parte o preço é dado em moeda brasileira, e a escolha será feita sobre o preço de conjuncto, o dollar será convertido em moeda brasileira pelo cambio do dia anterior ao dia da abertura das propostas.

3ª

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10:000$000) em moeda nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe fôr marcado.

4ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com seiscentos réis de sellos federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça, e deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

As propostas deverão indicar com precisão o fabricante de cada machina offerecida e dimensões caracteristicas, convindo juntar, para esclarecimentos á estrada, photographias, desenhos e dados comprobatorios da qualidade e efficiencia. A estrada poderá permittir, a seu juizo, pequenas tolerancias nas dimensões das machinas indicadas na relação annexa.

O involucro contendo a proposta deverá vir acompanhado de outro em separado e no qual o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, o recibo da caução de que trata a clausula 3ª.

Julgada a questão de idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades do costume, as propostas dos concurrentes considerados idoneos e restituidas aos proponentes que não forem considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

5ª

O proponente escolhido deverá depositar na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar a proposta acceita. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e feita a installação e no caso de terem sido fielmente cumpridas as condições do contracto. Para o calculo da percentagem do 3 % sobre o valor do contracto, adoptar-se-á o mesmo criterio previsto na clausula 2ª deste edital, para a comparação de propostas.

6ª

As machinas de que trata a presente concurrencia serão entregues em Baurú, devidamente installadas nas officinas a que se destinam e em perfeito funccionamento, correndo por conta do contractante as despezas de frete maritimo e terrestre, bem como todas as demais despezas decorrentes, quer de acquisição, quer de viagem, ficando a cargo da estrada unica e exclusivamente a responsabilidade pela isenção de direitos e taxas de expediente na Alfandega de Santos, para as machinas que forem importadas. Neste caso as facturas de embarque e conhecimentos maritimos deverão vir em nome da estrada.

7ª

A estrada se reserva o direito de fiscalisar, por pessoa que designar, quer a identidade das machinas que forem contractadas quer a execução dos serviços e obras de installação, exigindo em tudo emprego de material de primeira qualidade e a mais rigorosa perfeição na mão de obra.

Igualmente fica á estrada reservado o direito de alterar qualquer das disposições acima, bem como de acceitar qualquer modificação proposta pelo contractante, no que diz respeito ao serviço de installação, uma vez que essas modificações sejam aconselhadas pela technica moderna e dellas não resulte augmento de despeza.

8ª

Na installação, que comprehende todo o material e mão de obra, fica incluida a construcção da casa da força, bem como as obras e serviços especificados na respectiva relação annexa a este edital, de modo a ser entregue a officina em estado de perfeito funccionamento.

9ª

O fornecimento das machinas de que trata a presente concurrencia e a sua installação deverão ser iniciados dentro de cinco mezes após o registo do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão estar concluidos doze mezes depois do referido registo e no maximo até 31 do dezembro de 1921.

10ª

O pagamento das machinas será feito em tres prestações, mediante a apresentação das contas regularmente processadas, sendo uma correspondente a 50 % do fornecimento quando as machinas forem desembarcadas em Santos; uma de 25 % quando as machinas estiverem armadas e installadas em Baurú, e outra, tambem de 25 %, quando se verificar o perfeito funccionamento de todas as machinas em conjuncto.

O pagamento dos serviços de installação será feito mediante medições mensaes na proporção dos serviços e obras effectivamente executadas.

Para o effeito dos pagamentos relativos ao fornecimento e dado o caso de não virem de uma vez todas as machinas, a estrada processará contas parciaes nunca inferiores a cem contos de réis salvo a ultima conta que será correspondente ao saldo do contracto. Nestes casos, os preços parciaes indicados na relação annexa serão tomados em consideração para o calculo desses pagamentos parciaes.

11ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12ª

A estrada se reserva o direito de annular esta concurrencia, caso não lhe convenham as propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação ou indemnisação dos interessados.

13ª

Os contractos só se tornarão effectivos, depois de registados pelo Tribunal de Contas.

14ª

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital ou que contiverem preços de conjuncto superiores a $447.072.00 dollars para o fornecimento das machinas motrizes e operatrizes e 247:956$000 para a respectiva installação.

Baurú, 24 de março de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

ANNEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES PARA A COMPRA DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES DAS NOVAS OFFICINAS DE LOCOMOÇÃO.

Especificações para a casa de força

Dous transformadores tryphasicos, 50 cyclos completos, com oleo, de 200 KWA. de 14.000/220 volts cada um.

Preço maximo de cada transformador..... $2.364

Um grupo motor gerador de 300 KWA. 220 volts, 50 cyclos 1.200 R.P.M. ligado directamente a um dynamo de corrente continua, enrolamento compound, de 250 KWA. 250 volts, excitação do motor synchrono para 250 volts, afim de ser excitado directamente pelo dynamo sem necessidade de excitação separada, o grupo assentado sobre tres mancaes numa base commum.

Preço maximo..... $7.683

Um quadro completo para controlar o jogo acima e consistindo em: a) painel tryphasico, 220 volts, 330 KWA. 48 × 24 × 1 — 1/2 de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura e com o seguinte equipamento:

Um motor typo R-F para campo;
Um compensador typo L para pôr o motor em marcha.
Mecanismo para o rheostato.
Uma chave bipolar de campo com resistencia de descarga.
Uma chave a oleo, automatica tripolar de reversão.
Uma chave tripolar não automatica para o compensador.
Mecanismos completos para operarem a chave acima.
Mecanismos de baixa montagem para desligar a chave.
Uma chave unipolar de tempo inverso.
Um relay unipolar de tempo definido para «interlocking».
As chaves já mencionadas.
Um transformador de potencial.
Dous transformadores de corrente.
Um voltmetro de corrente continua, montada em «bracket».
Um indicador de factor de potencia.

b) Um painel de corrente continua 220 volts, 220 KWA. 48×16"×1—1—1/2" de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura com o seguinte equipamento:

Uma chave a ar, unipolar, não automatica mas com mecanismo de baixa voltagem.
Um ammoter typo D-Σ com «Shunt».
Um voltmetro typo D-E.

Um mecanismo de rheostato:

Um typo C-P, chave unipolar a ar.
Preço maximo do quadro e accessorios..... $2.7

Uma chave a oleo K-12, tryphasica, 15.0 volts, 300 amp. automatica, com relays de tempo inverso e bobinas de baixa voltagem para ser montada em uma armação de tubos de ferro.

Preço maximo com painel..... $1

Um para-raio, cat. n. 196.479, tryphasico 14.000/18.700 volts, para serviço externo completo com quatro guarda-tanques, com electrolyto, oleo e resistencia para carregar inclusive armação de tubos de ferro,

Preço maximo..... $1.0

Um grupo electrogeneo completo, composto do seguinte material:

Uma caldeira 250 H. P. com superaquecedor a tubos de agua genero Balbock & Wilcox.

Um motor a vapor typo Ideal compound (dupla expansão), de baixa velocidade, accionando directamente um girador dynamo electrico hexápolar de 150 KWA, sob 220-2 volts, corrente continua.

O motor a vapor será sem condensação.

Nestas especificações do grupo estão comprehendidos os apparelhos de segurança, medidores de corrente, voltagem, quadro de distribuição de marmore com os respectivos isoladores, facas, fuzivois, chaves, etc., e demais accessorios garantindo o perfeito funcionamento de força motriz.

Preço maximo do apparelhamento acima especificado, $21.2[illegible].

Fabricantes do material electrico: Westinghouse e G. Electro, e outros julgados idoneos.

Um compressor de ar de 70-80 H. P. movido por motor synchrono do 50 periodos afim de levantar o factor de potencia da transmissão da empreza fornecedora da energia electrica.

Deverá vir com dous reservatorios com valvula de segurança para pressão de regimen, de 1,20m. de diametro por 2,5m. de altura.

Fabricante Ingersol ou outros julgados idoneos.

O compressor terá uma descarga minima de 450 pés cubicos por minuto e manterá a pressão de regimen no ar de 110 libras por pollegada quadrada.

Preço maximo, $5.319.

Machinas operatrizes

Torno para rodas de locomotivas

O torno para rodas de locomotivas terá uma producção minima de seis rodeiros diarios (8 horas), e será movido por motor electrico a elle conjugado directamente.

dimensões deste torno obedecerão os caracteristicos de 60 «Niles No. A A. 6" Stan-
l.

«Drive Wheel Lathe»
Motor Drive» 30 H. P.—220 volts corrente
inua.
Ferro de bitola de um metro.
aximo diametro das rodas no aro 56".
nimo diametro das rodas no aro 30".
ing, 61".
e torno deverá vir com todas as ferra-
s que o acompanham.
bricantes—Niles Bement Pond ou outros
os idoneos.
ço maximo, $17.000.

Torno para roda de carros e vagões

torno para rodas de vagões terá uma
ucção minima de 12 rodeiros diarios
ras).
dimensões deste torno serão as do No. 2,
s Mark Car Wheel Lathe».
tor Drive 35 H. P. e motor auxiliar de
P. ambos corrente continua—220 volts.
tola das rodas no eixo, um metro.
ximo diametro das rodas no aro, 42 pol-
das.
nimo diametro das rodas no aro, 26 pol-
das.
wing», 49 1/2 pollegadas.
e torno deverá vir com todos os apotre-
necessarios.
bricantes—Niles Bement Pond ou outros
dos idoneos.
eço maximo, $20.448.

Tornos de eixos e mangas de eixos

especificações desta machina são as do
. L. S. Niles Bement com motor di-
ola dos eixos, um metro.
ing» sobre o leito inferior, 43 polle-
ngo sobre o leito superior, 30 polle-
rso da ferramenta, 15 pollegadas.
tor Drive 15 H. P. 220 volts, corrente
ua.
verá vir com todas as ferramentas.
bricantes — Niles Bement Pond e outros
dos idoneos.
o maximo..... $8.933

Um torno vertical para aros 53"

(Boring and Turning Mill)
tor Drive variabre Speed 10 H. P. e
P. 220 volts corrente continua.
dimensões destes torno são as constantes
F 53 Niles «Boring and Turning Mill».
ing, 54".
metro da mesa, 52".
xima altura sob o supporto ferramen-
3".
o da barra 24".
verá vir com todas as ferramentas ne-
rias.
icantes—Niles Bement e outros julgados
os.
o maximo..... $11.463

Um torno vertical para aros 42" — 44"

(Boring and Turning Mill)
tor Drive variable speed 7 1/2 H. P. e
P. 220 volts corrente continua.
dimensões desta machina são as constan-
do T. O. 44 Niles.
ing, 44 1/2".
metro da mesa, 42".
xima altura sob o supporto da ferra-
, 30".
o da barra, 20".
verá vir com todas as ferramentas ne-
rias.
icantes — Niles Bement ou outros jul-
idoneos.
o maximo..... $10.233

12 tornos «Engine Lathe Heavy Duty»

Sendo:

Um torno 10" × 5' (bed) «Tool Makers Lathe» com equipamento completo e motor em conexão directa a 2 H. P. 220 volts corrente continua.
Preço maximo..... $2.364

Fabricantes — Niles Bement Pond, American Tool Works Cincinati e outros julgados idoneos.

Um torno de 14" × 8' (bed) completo ligado directamente a um motor de 2 H. P. 220 volts corrente continua.
Fabricantes — Niles Bement Pond, American Tool Cincinati e outros julgados idoneos.
Preço maximo..... $2.483

Dous tornos 16" × 8' (bed) completos, com motor em conexão directa de 4 H. P. 220 volts corrente continua, com apparelho para conecos.
Fabricantes—Os mesmos do acima.

Preço maximo de cada torno..... $2.837

Dous tornos de 18"×8' (bed) completos, directamente ligados a um motor de 6 H. P. cada um delles 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos anteriores
Preço maximo de cada torno, $ 3.581.

Dous tornos de 20"×8' (bed) completos, directamente ligados a um motor de 8 H. P., cada um delles 220 volts, corrente coutinua.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo de cada torno, $ 4.964.

Um torno de 24"×10' (bed) completo, directamente ligado a um motor de 10 H, P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo, $ 5.910.

Um torno de 30"×11' 1/2 (bed) completo, directamente ligado a um motor de 12 H. P. 220 volts, corrente centinua.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo, $ 7.092.

N. B.—Todos estes tornos deverão vir munidos de suas respectivas placas e mais de uma placa universal de quatro castanhas correspondentes e bem assim de todas as ferramentas necessarias para polir, abrir roscas, fazer superficies e tornear. Deverão ser providos de motores que permittam grande variação de velocidade, ter o movimento automatico do carro. Um dos tornos de 18" e outro de 20" deverão vir com os mandris perfurados ("Hollow Splindle"):

Um torno revolver de 2"×16" "High Duty Lathe" directamente ligado a um motor de 4 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo, $ 1.566.

Um torno revolver de 4" 3/4 × 26' "High Duty Turret Lathe" directamente ligado a um motor de seis H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo, $ 3.546.

Duas plainas de mesa de quatro cabeças

Sendo:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 42"×42"×12' directamente ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua permittindo velocidade de córte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.
Largura maxima aplainada, 42".
Altura maxima aplainada, 42".
Comprimento maximo aplainado 12'.
Fabricantes—Niles Bement Pond, American Tool Works, Cincinati e outros julgados idoneos.
Preço maximo, $ 12.000.

Uma plaina de quatro cabeças de 60"×60"×20' ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua, permittindo velocidade de córte de 25' a 50' por minuto e de 62' para 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.
Largura maxima aplainada, 62".
Altura maxima aplainada, 62".
Comprimento maximo aplainado, 20'.
Fabricantes—os mesmos anteriores.
Preço maximo, $20.685.

Dous «Slloting machine».

Sendo:

Um Slloting de 14" directamente ligada a um motor de 5 H.P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo, $5.665.

Um Slloting de 18" directamente ligada a um motor de 10 H.P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo, $8.865.

«Shaper Machine»

Duas plainas limadoras de 24" ou 26" directamente ligadas a um motor de 5 H.P 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os de cima.
Preço maximo de cada limadora, $3.560.

Duas limadoras de 16"×18" ou 20" directamente ligadas a um motor electrico de 4 H.P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos de acima.
Preço maximo de cada plaina, $2.955.

Uma plaina limadora dupla de 26" directamente ligada a um motor de 7 H.P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes—os mesmos de acima.
Preço maximo, $9.456.

Machina de furar

As machinas de furar serão em numero de seis, sendo tres grandes e tres pequenas. As tres grandes serão: uma horizontal, uma radial e uma vertical,

Uma machina de furar 4' «Full Radial Drill». Universal.

As dimensões principaes estão de accôrdo com o typo Standard, devendo a machina permittir furos de 1/4 a 2 1/2" Motor Drive, 7 H.P. corrente continua, 220 volts.
Fabricantes—os mesmos do acima.
Preço maximo, $5.200.

Uma machina de furar horizontal de 2', mesmos fabricantes, com motor directo de 3 H.P., corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $3.111.

Uma machina de furar vertical

Altura maxima da mesa a broca, 1 m.
Capacidade do furar, 1/8 a 2".
Motor Drive 2 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes: os de acima e mais From Jas Clark Jr. & Comp. Wile Elect. Drive tool Lonisvillo Ky U. S. A.
Preço maximo $1.654.

Tres pequenas machinas de furar movimento directo

Altura da mesa a broca 0,50 a 0,00, capacidade de furar de 1/8 a 1/4".
"Motor Drive" 2 H. P. corrente continua, 220 volts.
Fabricantes: os mesmos de acima.
Preço maximo $709.

Uma machina para raiar quadrantes

Identica aos typos usados pelas officinas de Engenho de Dentro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e na Leopoldina Railway.
"Motor Drive" 6 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes: Boyer Peacolok Cia. e outros julgados idoneos.
Preço maximo $6.883.

Uma machina de alta velocidade para serrar a frio

Deverá cortar barras até 6" de diametro ou vigas até 15 de altura.
Diametro da serra, 22".
"Motor-Drive" 5 H. P. corrente continua, 220 volts.
Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo $2.955.

Duas machinas esmeris de dico (Grinding) Machine

Sendo:
1 de 12" × 1 1/2", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo $827.
Uma de 18" × 3", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo $1.217.

Um esmeril Universal (Universal Cutter and Tool Grinding)

"Swin" 10".
Centers 17,
"Motor Drive".
220 volts corrente continua.
Fabricantes: Niles Bement, Leblou e outros julgados idoneos.
Preço maximo $1.518.

Uma prensa hydraulica de 300 toneladas

Deverá receber tanto rodas de vagões como de locomotiva.
Dimensão principal de 48" a 54".
"Motor Drive" 7 1/2 H. P.
220 volts, corrente continua.
Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo $4.491.

Um martello a vapor

Sendo:
Um martello a vapor de 4.000 libras, de 2 montantes.
Fabricantes: Niles e outros julgados idoneos.
Preço maximo $8.865.

Um martello a vapor de 600 libras

Fabricantes: os mesmos de acima.
Preço maximo $1.891.

Uma pequena bomba hydraulica para experiencia de caldeira

Fabricantes — London Brothers ou outros julgados idoneos.
Diametro, 1 3/4".
Curso, 5".
Galões por minuto, 9.
Preço maximo, $2.112.

Duas frezas (Universal Milling Machine)

Fabricantes — Cincinati, Milling Machine Co. S. Sharp U. S. A.
Comprimento total, 2,600 m/m.
Altura, 1.700 m/m.
Largura, 1.800 m/m.
Curso maximo, 700 m/m × 225 m/m.
Altura da ferramenta e mesa: 180 m/m de curso e 510 m/m de altura.
Largura da mesa, 350 m/m.
Velocidade, 0,15 a 510 pm.
«Motor Drive» 10 H. P. 220 volts, corrente continua.
Preço maximo de cada freza, $4.728.

Uma machina de forjar parafusos

«Motor Drive» H. P. 220 volts, corrente continua.
Machina permittindo forjar parafusos de 3/8 a 1/2" de diametro.
Producção 3.000 a 4.000 por dia.
Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo, $9.693.

Uma machina de rosquear parafusos de duas cabeças

Catalogo do mesmo, pags. 118 n. 2.626.
Esta machina póde rosquear parafusos de 3/8 a 1 1/2".
«Motor Drive» 3 H. P. 220 volts, corrente continua.
Fabricantes — Niles ou outros julgados idoneos.
Preço maximo, $2.600.

Duas machinas de rosquear porcas

Uma para rosquear porcas hexagonaes de 1/2, 5/8, 3/4, 1 1/2, 2" de diametro do furo.
«Motor Drive» 5 H. P. 220 volts, corrente continua.
Uma completa, para rosquear porcas hexagonaes de 1 1/8, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2, 3, 3 1/2" de diametro de furo.
Fabricantes — Nile, Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo de cada machina, $2.955.

Duas machinas punccão — Thesouras

Estas machinas exercerão conjuntamente as duas funcções de furar e cortar o serão montadas em connexão directa a motores de corrente continua de 220 volts, obedecendo aos seguintes caracteristicos:
Uma punccão tesoura para:
Furar, 1/2 × 3/8".
Cortar espessuras de 3/8".
Profundidade, 7".
Podendo cortar cantoneiras de 2" × 2" × 1/2".
Fabricantes — London Brothers, Niles e outros idoneos.
Preço maximo, $742.

Uma punccão tesoura

Com capacidade para:
Furar, 3/4" × 3/4".
Cortar espessura de 3/4".
Profundidade de 14".
Cortar cantoneiras de 3 × 3 × 5/8".
Fabricantes — Os mesmos anteriores.
Preço maximo, $1.498.

Uma machina de soldar tubos

Uma vista desta machina está a pags. 224, sob n. 3.007 do catalogo da London Brothers.
Preço maximo, $1.843.

Uma machina para esticar tubos de caldeira

Uma machina movida a ar comprimido.
Comprimento da mesa, oito metros.
Largura, 0,50 cents.
Servirá para esticar tubos até sete metros.
Preço maximo, $1.182.

Uma machina para solda autogenica-electrica

Fabricantes — The Welding Arch by J. O. Smith ou outro equivalente.
Preço maximo, $2.366.

Uma machina de rosquear tubos

Capacidade até 4".
Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.
Directamente ligada a um motor de 3 H. P. 220 volts, corrente continua.
Preço maximo, $2.364.

Uma machina para curvar chapas

Capacidade maxima, 6" × 3/4".
Directamente ligada a um motor de 220 volts, corrente continua.
Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.
Preço maximo, $8.865.

Uma machina manual para dobrar folhas

Capacidade, 5" × 1/8".
Fabricantes — Os julgados idoneos.
Preço maximo, $305.

Uma tesoura manual

Capacidade para cortar folhas até 1 [illegible]
Fabricantes — Os de acima.
Preço maximo, $236.

Duas prensas a ar comprimido para colocar buchas de bracagem

Pressão maxima, até 80 toneladas.
Preço maximo de cada prensa, $591.

Uma machina para tornear cylindros de motticas, a ar comprimido

Maximo diametro a tornear, 0,30.
Fabricantes—os julgados idoneos.
Preço maximo $1.518.

Doze machinas perfuratrizes a ar comprimido

Capacidade para furar do 1/2" até 2".
Fabricantes—os julgados idoneos.
Duas destas machinas deverão servir para perfurar cantos de chapas e quatro serão para trabalhar em madeira.
Preço maximo de cada machina, $200.

Seis esmeris a ar comprimido

Preço maximo, $159.

Seis machinas rebitadoras

Preço maximo de cada machina, $[illegible]

Seis cortadores de rebites a ar comprimido

Typo Red Devil.
Preço maximo de cada um, $92.

Vinte pequenos guindastes de ar comprimido typo tubular

Pressão do ar comprimido, 100 libras.
Sendo:
Cinco de tres toneladas, preço maximo cada, $557.
Cinco de duas toneladas, preço maximo cada, $477.
Cinco de uma tonelada, preço maximo cada, $410.
Cinco de 500 kilos, preço maximo de cada $335.

Uma estufa para macho

Aquecimento a carvão de madeira ou lenha.
Fabricantes—Whiting Foundry Co., e outros idoneos. Preço maximo, $295.

Um forno para cementação

Aquecimento a carvão ou lenha.
Fabricantes—os mesmos de acima.
Preço maximo, $355.

Um forno para temperar molas

Aquecido a carvão ou lenha.
Fabricantes os julgados idoneos.
Preço maximo, $355.

Um forno para aquecimento de aros de rodas de locomotivas e vagões

Capacidade para comportar aros até [illegible] diametro.
Preço maximo inclusive guindaste a ar comprimido. $1.182.

Um tanque para resfriar aros para rodas de locomotivas e vagões

Capacidade, a mesma de acima.
Subida e descida do prato suspensor [illegible] automatica (ar comprimido).
Preço maximo, $1.182.

Uma machina a ar comprimido para [illegible] a ponta de aro

Preço maximo, $182.

Doze macacos a ar comprimido

Typo tubular, dos [illegible] Paulista de Estradas de Ferro [illegible] as locomotivas sobre as vallas.
Capacidade maxima, 10 toneladas.
Pressão do ar, 100 libras.
Preço unitario $[illegible]

Doze macacos a ar comprimido

bo tubular, dos usados pela Companhia
sta de Estradas de Ferro para levantar os
s e vagões sobre as vallas de reparação.
pacidade maxima, seis toneladas.
ssão do ar, 100 libras.
ço maximo de cada, $106.

ro pequenas talhas pneumaticas a ar comprimido

po rotativo de capacidade de duas tone-
, com um tambor, podendo enrolar um
de aço de 5/8" de diametro por 30 me-
de comprido, destinadas a puxar os car-
vagões do carretão para as vallas respe-
s.
ço maximo de cada talha, $2.200.

tto forno para ferro fundido, podendo
egurar uma producção diaria (oito horas)
quatro toneladas, para funccionar com
e

verá vir com o respectivo Root-Blower,
relho aquecedor de ar e elevador :
ço maximo, $5.910.

Um pequeno conversor

pacidade, uma tonelada.
cionado o respectivo Root-Blower por
electrico de corrente continua, 220
ço maximo, $7.092.

Um forno a oleo para bronze

o capacidade identicos aos da Mo-
.
ço maximo, $921.

Doze forjas simples completas

ão destinadas á ferraria e deverão vir
etas com os respectivos capuzes, bi-
s e mesa de ferreiro.
ço maximo de cada forja, $236.

Duas forjas duplas completas

n idem como acima.
ço maximo de cada forja, $329.

m ventilador centrifugo de 10 H. P.

inado a fornecimento de ar das forjas.
ço maximo, $2.369.

carretão movido por motor electrico 25-30 H. P.

rente continua, 220 volts.
cidade maxima de carga, 80 tone-

ensões principaes e detalhes de linhas,
lanta.
ricantes Ransome e outros julgados
s.
ço maximo, $11.820.

achina para tornear bronzes de carros e vagões

acidade para tornear bronzes até
×10".
r de 7 1/2 H. P. 220 volts, corrente
ua.
icantes Niles Bement e outros julgados
s.
maximo..... $5.910
caixas Pratt & Withney C.º Hartford
U. S. A. consignada sob n. 3 de Stock
norte Standart, pag. 371 catalogo da
lemont Pond.
maximo de cada caixa..... $160
caixa do mesmo fabricante, Standart
Reamers pag. 573, do mesmo catalogo
es Bement Pond.
maximo..... $172
machinist's vises n. 305 Niles Bement
maximo de cada um..... $29
machinist's vises n. 605 Niles Bement
maximo de cada um..... $29

10 machinist's vises n. 603 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... $29

Machinas da serraria

Fabricantes American Wood Working C.º; Robson, J. A. Egan Fay e outros julgados idoneos.

Os motores destas machinas deverão ter a carcassa completamente fechada afim de evitar os detritos decorrentes da serragem da madeira. A ellas deverá ser adaptado, nas principaes indicadas pela planta, um tubo aspirador de pó de serra.

Essas machinas serão:

Uma serra circular de fita (falquejadora de toros), motor Drive 20 H. P. 220 volts, corrente continua, com carretão de movimento automatico de 12m de curso permittindo falquejar toros até 0,95 de esquadria.
Preço maximo..... $9.456

Um engenho de serra vertical, podendo cortar toros até 0,95×0,95.
Motor Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P., carretão automatico.
Preço maximo..... $1.621

Uma serra circular de disco até 36"

Motor Drive 30 H. P., corrente continua, 220 volts, automatico.
Preço maximo..... $3.546

Uma serra franceza, permittindo desdobrar toros até 0,50×0,50, com carretão de 12 metros, motor Drive 15 H. P., corrente continua, 220 volts.
Preço maximo..... $1.964

Uma machina (molding machine) para aplainar e machear taboas desde 1/4 de espessura até 4"×10" de largura maxima.
Carro de oito metros. Motor Drive 20 H.P. corrente continua 220 volts.
Preço maximo $2.765.

Uma plaina de carretão para longarinas

Deve aplainar peças até 12 metros de comprimento e de 24"×24".
Roversing Motor Drive 20 H. P. corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $5.762.

Uma machina para fazer encaixes (Mortesing Machine)

Permittirá a trabalhar com talhadeira quadrada até 2 1/2".
Motor Drive 3 H. P, corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $2.093.

Uma tupia com duas cabeças

Motor Drive 5 a 8 H.P., 220 volts. corrente continua.
Preço maximo, $1.075.

Uma serra de pendulo

Diametro do disco da serra, 22".
Motor 3 H. P. corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $1.436.

Um carpinteiro Universal

Dimensões vide pagina 281. Catalogo de London Brothers, ultima edição.
Motor Drive 5 H. P., 220 volts, corrente continua.
Preço maximo, $1.843.

Duas machinas automaticas de amolar fitas de serra

Uma deverá amolar fita acima de 2 1/2" de largura e outra de 1 a 2 1/2".
Preço por machina com motor, $681.

Uma machina para amolar serra circular

Capacidade discos até 30" de diametro.
Preço maximo, $364.

Um amolador automatico para navalhas de plaina de trabalhar madeira

Preço maximo, $923.

Dous tornos para trabalhar em madeira com placa sendo:

Um com diametro de placa de 0,60 e dois metros e meio de distancia entre os centros.
Um com 0,80×1,80.
Preço maximo por torno com motor, $622.

Uma machina para fazer caixilhos de veneziana (Mortesing and Boring).
Distancia entre reguas de 1" até 1" 7/8, fazendo buracos de 1/4" até 3/8".
Motor Drive 3 a 5 H. P. corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $1.182.

Uma machina para fazer reguas de venezianas (Blind Slat Tenonor) com producção de 10 a 15.000 reguas por dia, de 5" a 17".
Motor 3 a 5 H. P. corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $1.182.

Todas as machinas virão com as suas ferramentas usuaes e tal como as de officina mecanica de locomotivas, deverão vir acompanhadas de photographias e especificações detalhadas sobre dimensões e rendimento.

Um aspirador centrifugo de 25 H. P. 220 volts corrente continua para aspirar e insuflar nas grelhas de caldeira da casa de força as serragens de madeira collectadas nas diversas machinas da serraria.
Preço maximo, $ 2.111.

Uma ponte rolante de 7 1/2 toneladas de capacidade para a casa de força, dimensões de accôrdo com a planta, accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts.
Preço maximo, $ 4.728.

Um elevador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, do fabricante a juizo da estrada.
Preço maximo, $ 7.328.

Um relogio registrador automatico de entrada do pessoal nas officinas, com capacidade para 400 logares.
Preço maximo, $ 591.

ANNEXO N. 2

AS INSTALLAÇÕES COMPREHENDEM

Machinas motrizes e operatrizes

a) o seu assentamento em fundações convenientemente executadas, mediante indicações da Estrada, para cada machina, até o total de 253 m3 de concreto;

b) a sua montagem propriamente dita;

c) o seu perfeito funccionamento, quer quanto á parte motriz, quer quanto á operatriz.

Officinas

a) a construcção das vallas;

b) o fornecimento e assentamento das placas giratorias, consignadas na planta;

c) a installação de força para as machinas operatrizes, reservatorios e canalização de ar comprimido para as secções indicadas na planta, as installações de vapor e illuminação electrica, aspiração de detritos da serraria, canalizações de agua nos logares indicados e esgotos das vallas. Tambem estão comprehendidas as tomadas de ar comprimido, força e agua, consignadas na planta;

d) installação dos 20 guindastes a ar comprimido, citados nas especificações das machinas;

e) construcção da parte de alvenaria refractaria dos fornos e forjas da fundição, ferraria e calderaria, de accôrdo com as plantas citadas;

h) a área total das officinas deverá ser convenientemente comprimida e coberta de areia;

i) o revestimento da parte occupada pelo carretão;

j) a installação de um elevador electrico;

k) installação de um registrador automatico de entrada de pessoal nas officinas, para 400 logares.

Casa de força

Assentamento, montagem e funccionamento das machinas seguintes, cujos elementos principaes foram citados nas especificações das machinas:

a) caldeira com respectivo revestimento;
b) machina a vapor Compound com respectivo dynamo;
c) compressor de ar com respectivo motor;
d) transformadores reductores de tensão;
e) conversor rotativo;
f) quadros de distribuição de accôrdo com as especificações;
g) para-raios electrolyticos;
h) canalização interna de ar comprimido, agua, vapor, força, luz e applicação de electricidade ligação com as officinas;
i) ponte rolante de 7 1/2 toneladas para o serviço interno de montagem e desmontagem das machinas;
j) construcção do edificio da casa de força, de accôrdo com a planta.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida houver sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella copitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabcuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha do onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes serão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brocos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cam[illegible] as despezas de marcação, carga e carga por conta desta repartição;

b) na margem da linha [illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil rendo as despezas de marcação e por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades por mez, dentro de quatro mezes, o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de caução em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, sob a forma estabelecida na condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos houver de ser processada ou, da caução do contracto no caso de não haver conta a pagar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos parciaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, [illegible] Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão poderá será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, ou do contracto sem previa autorisação da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das regiões dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, quando os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez deverão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo o contrado no ponto indicado pelos fornecedores, e numero de dormentes differentes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida com a estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelo contractante.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes recebidos serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e pagos pelos fornecedores da margem da linha dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que forem recebidos. Findo esse prazo, a estrada fará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional, não poderão conter uma formula de reajustamento, sob pena de não serem attendidas, e importarão a subsisão a todas as condições

...ste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sôbre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

...partição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral convido a firma commercial Ponseca, Almeida & Comp., a comparecer na Secção de Expediente desta repartição, dentro de cinco dias, a contar da publicação deste edital, entre 11 e 16 horas, afim de assignar o contracto para fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas pollegadas. Fica entendido que o não comparecimento do interessado dará motivo a perda da caução feita para garantir a assignatura do referido contracto, de accôrdo com o que preceitua a clausula 2ª do edital de concurrencia, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 19 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALLAÇÕES TELEPHONICAS

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes aos grupos «A» e «C», realizada em 15 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *A... nido*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes ao grupo «A», realizada em 15 de abril de 1920.

Ordem	Designação do artigo — Unidade	Companhia Nacional de Electricidade
...	10 apparelhos Ericsson numero 365, um	219$000
...	10 apparelhos Ericsson numero 315, um	178$000
...	10 apparelhos Ericsson numero 375, um	219$000
...	6 chapas de carvão para microtelephone, uma	2$500
...	200 kilos de chlorydrato de ammonia para pilhas, kilo	3$800
...	200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 14, metro	1$180
18.	200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 18, metro	1$100
21.	100 kilos de fio isolado francez, côres diversas, kilo	7$800
23.	1.000 metros de fio preto n. 18, metro	$280
24.	100 metros de fio flexivel n. 18, metro	$240
25.	24 peças de fio isolante Holditite n. 18, peça	2$100
26.	12 peças de fita isolante de borracha, peça	2$100
31.	200 pilhas Leclanché completas, uma	5$100
32.	50 pilhas Columbia n. 6, uma	3$100
43.	600 zincos Leclanché, um	$540

Quadro comparativo de preços de concurrencia publica para o fornecimento de materiaes para installações telephonicas, referentes ao grupo «C», realizada em 15 de abril de 1920:

Numero de ordem — Designação de artigos — Unidade — Fontes Garcia & Comp.

1.	12 alicates, cabo isolado, seis pollegadas, um	7$400
2.	12 alicates, ponta chata longa, quatro pollegadas, um	3$600
3.	12 alicates, ponta redonda, um	3$950
4.	12 alicates, corte obliquo, quatro pollegadas, um	3$450
5.	6 alicates corte lateral, ponta chata, quatro pollegadas, um	4$000
6.	25 alcool de 40°, em litros, litro	(*) 2$490
7.	2 armações para serras de cabello, cabo de madeira, uma	4$000
8.	1 kilo de acido muriatico, kilo	4$100
9.	2 kilos de acido nitrico, kilo	3$000
10.	18 almotolias do bolso, uma	3$150
12.	6 duzias de brocas americanas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3 m/m, duzia	11$100
13.	12 chaves de parafusos mecanicas de 12 pollegadas, uma	4$000
14.	12 chaves de parafusos mecanicas de oito pollegadas, uma	3$000
15.	12 chaves de parafusos fixas; Champion, de oito pollegadas, uma	3$100
16.	12 chaves de parafusos com movimento, para relojoaria, uma	2$900
17.	18 canivetes Rodgers de quatro pollegadas, um	7$200
18.	60 cabos para formão, um	$ 40
19.	18 escovas de aço pequenas, uma	4$000
20.	18 escovas de cabello de cinco fios para relojoeiro, uma	1$390
25.	12 goivas de 3/8, uma	1$380
27.	1 gazolina, lata de 18 litros, lata	14$000
28.	40 kaol, litro	3$250
30.	170 lixa esmeril, em tala, 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, tala	$240
31.	100 lixa para madeira 00, 0, 1 e 2, folha	$070
32.	5 duzias de limas parallelas de 8 pollegadas, bastardas, murças e meias murças, duzia	19$700
33.	48 limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tres quinas, quadradas, meias canas e redondas, uma	2$100
34.	12 latas de massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata	2$000
35.	1 metro de marfim para bolso, um	5$900
36.	12 martellos americanos de 500 grammas, um	3$800
37.	24 ... de oleo fino para apparelhos, vidro	$900
38.	18 kilos de oleo de linhaça, kilo	2$470
39.	12 pinças americanas de 5 pollegadas, niqueladas, uma	2$000
42.	1 kilo de pedra pome em pó,	1$500
44.	20 pacotes de parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote	2$000
45.	10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8 e 1/2 pollegada, cabeça chata, pacote	$100
46.	10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote	$200
47.	12 punceis hatos HP 16, um	(*) $100
49.	12 paus de sapolio americano, pau	$600
50.	5 duzias de serras americanas para ferro de 10 pollegadas duzia	3$400
52.	3 grosas de serras de cabello para lamina, grosa	1$000
53.	5 kilos de solda de estanho fina estriada, kilo	2
54.	6 serrotes Greaves de 18 pollegadas, um	6$000
55.	18 tesouras Rodgers de 6 pollegadas, uma	6$300
56.	12 latas de tinta esmalte côres diversas, lata	(*) 2$000
57.	3 tornos e bancada de duas pollegadas de bocca, um	2$000
58.	1 trena de fita metallica de 50 metros, um	5$000
59.	12 valises de couro de 0,40	3$000
60.	12 verrumas sortidas, jogo	1$800
61.	12 vidros de verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro	(*) 1$500
63.	2 vidro de verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro	(*) 1$700
24.	6 folles pequenos para mesa, um	5$000

(*) Foram cancellados, nesta proposta os artigos sob os ns. 6, 47, 56, 61 e 63, por estarem em desaccôrdo com o edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, secretario do Conselho de Compras.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ CINCO TONELADAS, DE FIO DE COBRE DE 1 1/2 m/m

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento, até cinco toneladas, de fio de cobre de 1 1/2 m/m.

O material de que trata a presente concurrencia deverá ser entregue no Almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, préviamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 2:000$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolucro fechado e por elle rubricado ex-

...rmente, com indicação da residencia, os ...bos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 4:000$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ...ções não previstas neste edital, inclusive ...mento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de egualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, acceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá egualmente a caução, ficando annullada a concurrencia.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10% da importancia do fornecimento total.

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concurrencia só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituidos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Francisco Bhering*, sub-director technico, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	23$000	138$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	$800	38$400
7 litros de tinta carmim «Sardinha»..	3$400	10$200
48 caixas de colchetes «Self», ns. 40 a 50	$600	28$800
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	$550	13$200
		228$600

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	23$000	138$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90×1,40	57$000	114$000
5.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14 × ×0,28, sacco, cento.....	3$000	15$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	4$000	48$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3$800	34$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	1$450	17$400
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	4$500	54$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1$300	7$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3$000	18$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cento.....	1$400	14$000
25 blocks de linho timbrado.....	$900	22$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 224.....	4$800	14$400
1 resma de papel «Imperial Vellum, almasso, liso, 7 ks., 500 fls.....	22$000	22$000
		648$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19$000	114$000
20 resmas de papel de linho, almasso liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16$500	330$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	15$300	45$900
3 caixas de papel carbono azul.....	9$200	27$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100.....	4$990	29$940
12 vidros de gomma arabica liquida. «A. Maurin».....	2$350	28$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33.....	$810	81$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2$990	71$760
		728$400

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de pão, Faber, a.....	2$400	2$400
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1$800	1$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54×42, a	65$000	130$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	145$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefranc, a.....	1$800	10$800
		370$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6$950	13$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$990	11$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2$990	71$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4$990	29$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		137$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$150	6$450
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	4$900	14$700
25 centos de envelloppes, papel Hollanda, 12× ×21, a.....	2$900	72$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a..	$900	9$000
6 caixas de pennas Mallat, a.....	4$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha a.....	$000	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a..	1$400	14$000
		140$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante H. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.

1 machina de escrever «Underwood»	650$000	650$000
1 teclado de borracha.....	20$000	20$000
		670$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 15000.... 85000
1 livro conforme o modelo a 55$... 55$000

558000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas em duplicata, devidamente selada a primeira via, serão fechadas em envolucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro envolucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contiverem o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos serão restituidas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais baixo por maior que seja a differença. No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Heyde, constructor em Dresden, Frederich Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.
12 buris Scorelbstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 apparelho de gravar a numeração typo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 espherometro com quatro anneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo. Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo á disposição dos concurrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça o seguinte:

A Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 2.000 (dois mil) cartões para archivo a 30$ (trinta e seis mil réis) o milheiro, 72$ (setenta e dois mil réis).

A Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro ns. 219 a 225, 1 (uma) peça de papel ferro prussiatico, por 35$ (trinta e cinco mil réis); 1 (uma) peça de papel tela de 1m,10×10m,0 por 40$ (quarenta mil réis); 300 (trezentas) brochuras com 30 (cincoenta) folhas a 2$ (dois mil réis) cada uma, 600$ (seiscentos mil reis).

A. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 2 (duas) brochuras «Mappas» a 8$ (oito mil réis) cada uma, 16$ (dezeseis mil réis); 20 (vinte) talões em brochuras conforme o modelo, a 12$ (doze mil réis) cada um, 240$ duzentos e quarenta mil réis); 5 (cinco) caixas de papel de linho marca *Strand*, a 14$ (quatorze mil réis) cada uma 70$ (setenta mil réis); 3 (tres) livros modelo n. 5.375 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco) a 50$ (cincoenta mil réis) cada um, 150$ (cento e cincoenta mil réis); 1 (um) carimbo com borrachas novas, por 10$ (dez mil réis); 1 um) milheiro de papel igual á amostra, por 10$ (quarenta mil réis).

A Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 (uma) duzia de vassouras de palha por 15$ (quinze mil réis); 20 vinte) kilos de hyposelphito de sodio, a 1$800 (mil oitocentos réis) cada kilo, 36$ (trinta e seis mil réis); 3 (tres) pedras de filtro para talhas de agua, a 2$500 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 7$500 (sete mil e quinhentos réis); 1 (um) cobertor, por 12$ (doze mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 55$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 12$ (doze mil réis) sendo a importancia total de 268$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchinhos de metal com rosca para pendurar chaves do laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×33, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dito de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trezentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Pedro Machado*, director interino.

Serviço de Informações

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 1.991, de 5 de janeiro de 1920, faço que este serviço vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 38

50 centos de envelopes em papel Hollanda, 0,14×0,28, sacco	38600	19$000
12 pa-padeiras canivetes, cabo de osso	4$000	54$000
6 litros de tinta de escrever «Sardinha», preta	35000	18$000
12 tinteiros duplos em escrivaninha de ferro, com porta-canetas e tampo preto	6$500	78$000
20 duzias de lapis preto Faber n. 2	4$500	29$000
3 resmas de papel liso «Royal Vellum», 6 kilos, com 400 folhas	20$000	60$000
200 rolos de barbante grosso	1$500	300$000
4 vidros de cinnamara em pó, com 250 grammas	5$000	20$000
6 limpa-pennas de porcellana com escova	4$500	27$000
2 pericia ou Schmeskeno n. 238 A	38500	95$000
12 pesos para papeis, de phantasia, de ferro e chumbo	3$500	38$000
6 reguas de borracha E. Faber, de 0,50	3$500	30$000
5 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90×1,20, resma de 38 kilos	2$200	138200
40 caixas de penna J. B. Mallat, n. 12	$78000	28$8000
2 caixa de penna Leonard	4$000	40$000
9 caixas de papel carbono «Verbster», de 0,46×0,60, em caixa do 100 folhas	3$800	11$400
5 resmas de papel almasso pautado, de 6 kilos, com 400 folhas	18$000	90$000
	13$000	65$000
		1:297$700

Villa Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 240-2[illegible]

3 duzias de borracha «American Pencil C.º n. 456, em tablettes	25$00	75$00
2 caixas de colchetes «Gem», n. 183, caixas [illegible]	[illegible]	[illegible]
10 caixas de colchetes «Self», caixa com mil [illegible]	[illegible]	[illegible]
6 depositos de vidro para [illegible]	[illegible]	[illegible]
2 litros de gomma [illegible]	[illegible]	[illegible]
2 centos de pennas concurrencia só [illegible] de 100	$800	16$000
[illegible] effeito depois de registrado pelo T[illegible] de 100	$6 00	12$ 00
6 Contas. [illegible] gomma arabica, tampo de vidro	15$00	18$800
As propostas serão abe[illegible] arabica liquida «Sardinha»	5$500	27$500
[illegible] do Ba 20 do [illegible] vejos de aço	1$200	2$400
[illegible] [illegible] [illegible]

...eiro da assembléa geral da Igreja Presbyteriana; 2º, de bens que lhe forem legados ...dos, de offertas, donativos; 3º, de mensalidades dos socios; 4º, de renda de titulos ...propriedades que venha a possuir.

...20. A associação disporá livremente ...os fundos para a realização dos fins expostos no artigo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

...30. Os membros desta associação respondem só com os bens da mesma, e não ...lmente, pelas obrigações que os seus ...sentantes contrahirem, expressa ou implicitamente em nome della.

...31. Dissolvida e extincta esta associação, liquidado o seu passivo, o saldo será ...que a uma sociedade congenere, de caracter evangelico, a juizo da assembléa geral ...ja Presbyteriana—que poderá avocar a continuação do Orphanato.

...32. Estes estatutos serão publicados e ...tados de accôrdo com o art. 16 do Codigo ...só poderão ser reformados com a votação ...dous terços dos socios activos residentes no Rio de Janeiro, *ad referendum* da assembléa geral da Igreja Presbyteriana.

PATENTES DE INVENÇÃO

...750 — Memorial descriptivo de invenção ...m novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», para que ...e privilegio Michel Weinmant, francez, ...eiro, casado e domiciliado nesta cidade à rua Dr. Paulo de Frontin n. 57

...pellerinas, palatinas, vestuarios, ornamentos e agasalhos feitos de quaesquer pelles mantem sua côr primitiva e natural, a confecção ou são tintos artificialmente por meio de banhos com soluções ...ina ou seus similares, por processos ...s que não dão plena firmeza á côr, sob ...o da luz e da humidade.

...objecto da presente invenção, de um aperfeiçoamento de quaesquer pelles ...mal-as, é um processo de ordem inteiramente chimica pelo qual se muda a côr da ...pelle, á ella dando a côr que ...ão, antes da confecção de pellerinas, ...as, quaesquer vestuarios, ornamentos, ...es e agasalho.

...a tingir chimicamente qualquer pelle ...novo processo, prepara-se a solução seguinte: em um litro de agua fervida põe-se ...ro de agua oxygenada, quinze a vinte ...mmas de ursol (producto allemão), dez ...mmas de sulfato de cobre e cinco gottas ...amoniaco e agita-se a mistura até diluir ...mpletamente. Mergulha-se nella a ...a, com um pincel, molha-se apenas o ...

...peles da solução e expostas ao ar livre, ...que a pelle e o cabello vão gradualmente tomando a côr até ficar quarenta ...horas depois a que se deseja.

...da a côr é mister proceder-se á lavagem e lustração da pelle, afim ...esse natural e, para isso, usa-se in...ue um apparelho e de um processo ...do seu invento.

...uma caixa espherica ou cylindrica, que ...ta sobre dous mancaes, colloca-se a ...ella devidamente estirada nas suas extremidades e mergulha-se nella só de serra, ...acionando-a por meio de um veio, durante quatro horas.

Tira-se então a pelle da caixa cylindrica ou espherica, bate-se e passa-se um panno sobre o pello, tomando elle o lustro proprio á pelle natural.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

a) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», pelo emprego de uma solução composta de quinze a vinte grammas de ursol, dez grammas de sulfato de cobre, cinco gottas de amoniaco e meio litro de agua oxygenada para diluir em um litro de agua fervida e quente;

b) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», pelo emprego de serragem na sua limpeza, seccagem e lustração;

c) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», pelo uso de uma caixa espherica ou cylindrica sobre dous mancaes, acionada por um veio e cheia de serragem, conforme a reivindicação anterior;

d) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», para a confecção de quaesquer ornamentos, vestuarios, enfeites e agasalho;

e) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», pelo uso do papellão, papel comprimido, sóla, tartaruga, celluloide, quaesquer tecidos de palha ou quaesquer metaes para fingimento de cabeça de animaes a adaptarem-se nas pelles confeccionadas;

f) «um novo processo para tingir, aperfeiçoando, quaesquer pelles», pelo emprego de fórros de pelle ou de quaesquer tecidos ou especie, acolchoados ou não.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1919

(3 volumes)

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 20$ cada exemplar.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua **Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar**, afim de tomarem conhecimento do **relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar** o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 1 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 3º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria.*

Rio Cricket & Athletic Association

Na assembléa geral ordinaria realizada no dia 17 de março de 1920, foram eleitos directores para o termo vigente os Srs. **F. S. Pryor** e **R. A. Brooking.**

Na assembléa geral extraordinaria realizada no mesmo dia, foi resolvido:

1, autorizar a directoria da associação a tomar as necessarias providencias para elevar o capital de 90:000$ para 250:000$, em acções de 250$ cada uma, aos juros de 6 % ao anno;

2, accrescentar ao art. VII, § «*b*», depois das palavras «uma ou mais acções» o seguinte: «do valor de 500$000».— *L. E. Rogers*, secretario hon.

Concordata preventiva de Abdo Carom

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Abdo Carom avisam aos interessados que são encontrados diariamente das 14 ás 16 horas, á praça da Republica n. 78, onde receberão qualquer reclamação.

Rio, 10 de abril de 1920. — *Elias ... & Comp.* — *Najib & Rachid Cami.* — *Miguel ... Carmo.*

Fallencia de Antonio Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Antonio Braga & Comp., que se processa pelo Juizo da 2ª Vara Civel, faz saber a quem interessar possa que os credores que fizeram declarações de creditos, na conformidade do artigo 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e cujos creditos foram classificados, sendo, portanto, admittidos ao passivo da fallencia, são os seguintes:

CREDORES DA MASSA

Privilegiados

O Juizo pelas custas.....	$
O Dr. curador das massas.....	$
O syndico por sua commissão e despezas.....	$

Chirographarios

Por notas promissorias:

Mario Americo da Cunha Bastos	1:200$000

Por contas corrente:

Agenor Augusto da Silva Moreira	1.061$050
Gabriel dos Santos Vieira.....	600$000
Americo Noy & Comp.....	198$000
Battaglia, Ambrosio & Comp....	192$000
Dante Hamenzoni & Comp., Limitada.....	1595$700

Credores particulares

Do socio Antonio Braga

Por nota promissoria:

Agenor Augusto da Silva Moreira	30:000$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Agenor Augusto da Silva Moreira*, syndico.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7° E 8° DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, pagam-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1|2 ás 12 1|2 horas, os dividendos 7° e 8° á razão de 80$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

Caixa de Soccorros Immediatos ás Familias dos Empregados da Confabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente ás 19 horas, na séde da Caixa do Movimento, á rua do General Caldwell n. 16-2, 1° andar, consentimento cedido por sua directoria, em virtude de não poder realizar-se na Contadoria, devido aos serviços extraordinarios no referido departamento.

Ordem do dia:

Discussão e votação do projecto dos estatutos.

Requerimento do associado Ataliba de Castro.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— *Hermes*, secretario.

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, para tratarem da reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes*.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— *A directoria*.

Fallencia Santos & Rios

Os liquidatarios J. Teixeira & Comp. communicam aos Srs. credores e demais interessados na fallencia acima referida que estão habilitados para o que concernir aos interesses que tiverem na massa fallida e aos da mesma massa, á rua de S. Pedro ns. 182 e 184.

COMPANHIA MINAS DE CARVÃO DO JACUHY

Avenida Rio Branco n. 46, 5° andar.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A directoria*.

A' praça

Duarte Esteves de Almeida, Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, socios componentes da firma Almeida Irmão & Comp., estabelecida á praia de Botafogo numero 122, com madeiras, materiaes de construcção e lenha, declaram que em virtude da alteração do contracto assignado em 25 de mez proximo passado registrado na Junta Commercial em 17 de abril de 1920, o socio Duarte Esteves de Almeida passou a ser commanditario, ficando os outros dous socios como solidarios sob a mesma razão social. Outrosim que, para fins commerciaes o socio Luiz Malafaia Junior assignar-se-ha Luiz Malafaia Irmão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Horacio Esteves de Almeida.— Luiz Malafaia Irmão.— Duarte Esteves de Almeida.*

Companhia de Propriedades Fluminense

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua Dr. João Ricardo n. 89, para deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do anno de 1919, e, bem assim, eleição dos membros do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *A directoria.*

Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Previne-se os Srs. accionistas que a assembléa geral ordinaria, que era marcada para 28 do corrente, deverá realizar-se em 26.— *A directoria.*

Companhia Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 26 do corrente, ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 71, 2° andar, para deliberarem sobre a convenicncia de uma liquidação antecipada.— *A directoria.*

Companhia Industrial Mattogrossense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua Primeiro de Março n. 51, 1° andar, no dia 5 de maio proximo, ás 3 horas de tarde, para resolverem sobre o preenchimento das vagas na directoria e tomarem outras deliberações de interesse social. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, na séde social á rua da Alfandega n. 25, loja, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas desde já até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. Os directores: *Arthur de Souza Gomes, Eduardo A. Fallard.— M. de Siqueira.*

FALLENCIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Aviso aos interessados na apresentação de propostas para acquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que no dia 17 de maio proximo futuro, ás 15 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar, propostas para a acquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

I

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito previo da quantia de 50:000$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, para segurança da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar, presentes os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, o preço que o proponente offerece pela acquisição da totalidade do activo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. O proponente acceito recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o deposito de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar a completar o preço por que se arrematou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição I deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de não acceitar todas as propostas se não as julgar convenientes.

[illegible] escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Os liquidatarios, [illegible] — Arthur Rocha — Eduardo Rocha.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 92 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1920

Por ser hoje dia de festa nacional o «Diario Official» não será publicado no dia ... do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Actos ns. 14.140 a 14.142, 14.144 e 14.145, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Agencias.

Ministerio da Guerra — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.140 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.500:000$, para occorrer ás despezas com os melhoramentos das estações, composição e decomposição dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 5.500:000$, para occorrer ás despezas com os melhoramentos das estações, composição e decomposição dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.141 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.050:000$, para occorrer ás despezas com o melhoramento de depositos e officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.050:000$, para occorrer ás despezas com o melhoramento das officinas do Engenho de Dentro e do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e depositos da Barra do Pirahy, de Entre Rios e de Lafayette, da mesma via-ferrea.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.142 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para o serviço de reparação de carros e vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$, para occorrer as despezas com o serviço de reparação de carros e vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.144 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.930:000$, destinado á acquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do decreto legislativo numero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 8.930:000$, destinado a occorrer ás despezas com a acquisição de material de transporte de passageiros e mercadorias para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.145 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.920:000$, destinado á acquisição de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo nu-

mero 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 5:[illegible]00$, destinado á acquisição de locomotivas para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 28:761$259 para pagamento de gratificação aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar que regeram turmas supplementares em dous periodos do anno findo, rogo vos digneis habilitar o Governo com esse credito.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920, 99° da Independencia da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Nos termos do disposto no art. 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 164 do decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, assiste aos docentes dos institutos militares de ensino o direito a uma gratificação pelo accumulo de [illegible] em aulas supplementares, além das que lhes competem. Não consignando a lei n. 3.674, de [illegible] de janeiro de 1919, verba para pagamento desta gratificação aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar constantes da relação que acompanha [illegible], os quaes regeram turmas supplementares em dous periodos do anno findo, peço vos digneis solicitar do Congresso Nacional a abertura do credito especial de 28:761$259, para que se possa effectuar o alludido pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este ministerio o credito especial de 28:761$259, para pagamento da gratificação que compete aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar que regeram turmas supplementares em dous periodos do anno findo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida consideração a exposição inclusa, apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, referente á necessidade da abertura de um credito de 20:000$, para pagamento, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção correspondente á ultima viagem na linha Sul-Norte, iniciada, em Porto Alegre, no mez de dezembro de anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Pela clausula II, lettra *a*, do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira em virtude do decreto n. 11.774, de 2 de novembro de 1915, obrigou-se essa companhia a realizar, na linha Sul-Norte, uma viagem semanal, de ida e volta, com inicio em dia certo, observados os portos de escala constantes da mesma clausula.

Cada uma dessas viagens, nos termos da clausula V, é subvencionada com a quota de 20:000$; todas, ou sejam 52 viagens annuaes, com 1.040:000$; essa importancia tem, pois, a dotação das consignações orçamentarias destinadas ao pagamento da subvenção contractual, dentro do exercicio.

Succede que, sendo as viagens da linha Sul-Norte iniciadas obrigatoriamente em Porto Alegre, todas as que são feitas, ás 14 horas, de accôrdo com a tabella approvada pela portaria de 10 de outubro de 1917, no anno passado, que foram 53 quartas-feiras, numero identico de viagens executadas pela companhia.

Para acudir á despeza decorrente da ultima viagem, que já foi concluida e cujo pagamento deveria correr por conta da consignação do exercicio de 1919, não existe saldo, porque, como se acha, a consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 28, do vigente orçamento para aquelle exercicio, dotada, como nos anteriores, com 1.040:000$, correspondente á subvenção de 52 viagens.

Dahi a necessidade de autorização legislativa que habilite o Governo a abrir um credito de 20:000$, destinado a effectuar o pagamento da subvenção que deixou de ter logar vista na lei de orçamento do referido exercicio financeiro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 43 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade da abertura de um credito de 20:000$, destinado ao pagamento da subvenção devida á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela ultima viagem que effectuou, na linha Sul-Norte, em dezembro do anno passado.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 de abril corrente, foi reformado o coronel da arma de cavallaria Balduino do Couto Ramos, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 19 de abril de 1920

Devolvam-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de ser pedido o pagamento por exercicios findos, [illegible] o officio que acompanhou o officio n. 23, de 20 de março ultimo, referente á gratificação a que se julga com direito o Dr. Mathias Olympio de Mello, por haver substituido o desembargador Lymirio Celso da Trindade, durante o periodo de 15 de março a 31 de julho de 1916.

—Remetteu-se ao commandante da Brigada, afim de ser informado, o requerimento em que a ex-praça daquella corporação, Elias Barbalho Bezerra, pede trancamento de nota.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1920

Transmittiu-se ao juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal, afim de ser informado, o requerimento em que o escrivão do 2° officio do mesmo juizo solicita a designação do escrevente juramentado Jorge Pinheiro Brisolla para substituil-o durante a licença que lhe foi concedida.

Directoria do Interior

Por portarias de 17 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro João Thom, natural da Allemanha e residente na capital do Estado de S. Paulo.—Remetteu-se á respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Foram naturalizados brasileiros João Carvalho Soares, Salvador Moreira de Carvalho e Domingos Pereira de Mattos, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital, e Henrique Mindlin, natural da Russia e residente na Capital do Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente daquelle Estado.

Expediente de 16 de abril de 1920

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, por telegramma, que se tornar extensiva a outros alumnos a [illegible] concedida quanto a João Veras, fica ao criterio do mesmo director resolver com rigorosa justiça, apurados os motivos de maior ou menor falta.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias para que seja concedida franquia telegraphica em objecto de serviço, ao Dr. Gilberto Paranhos da Silva, inspector do Gymnasio Catharinense.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saude, a Luiz Antino Rodrigues, amanuense da 1ª classe do Hospital de S. Sebastião da Directoria Geral de Saude Publica.

De 30 dias, sem vencimentos, ao Dr. Alvaro de Lima Castello Branco, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

ul Friedrick Wilhelm Busch.— Faça re-ecer, por tabellião, a firma do requeri-to.

anoel Marcos.— Prove a idade e a nacio-idade; junte folhas corridas das justiças ral e local, e faça declaração de prólo.

ão Martens.— Indeferido. Os documentos instruiram o processo de naturalização, podem ser restituidos.

aquim Ferreira Portugal. — Indeferido, que, para fins eleitoraes, o requerente clarações falsas, allegando ser brasileiro, ido só agora pretende naturalizar-se.

ntonio Pereira.— Apresente nova folha da.

aquim Soares Cambra de Azevedo.— Sim, iante recibo.

Dia 17

ram nomeados os bachareis Manoel Por-de Oliveira Santos e Alfredo de Parana-Moniz para inspecionar, respectivamente, aculdades de Sciencias Juridicas e Sociaes io de Janeiro e Livre de Direito do Rio iro.

Foi nomeado o bacharel Oscar Coutinho, onformidade do art. 19, do decreto nu-11.530, de 18 de março de 1915, para ecionar a Escola de Pharmacia de Re-

Concederam-se tres mezes de licença, para mento de saude, a Adolpho Morales de ios, professor cathedratico da Escola Na-l de Bellas Artes.

Concedeu-se ao Dr. José Antonio de Fi-redo Rodrigues a exoneração, que pediu, rgo de inspector de saude do porto de Ma-, no Estado do Amazonas.

Concederam se 60 dias de licença a Anaïs eltier, mestra de trabalhos do aguilha do uto Benjamin Constant, para tratamento ndo.

---

inisterio da Justiça e Negocios Interiores— toria do Interior—3ª secção—Rio de Ja-o, 17 de abril de 1920.

. presidente do Conselho Superior do En-—Declaro, para os devidos effeitos, que, á da informação constante do vosso officio 9, de 7 do corrente mez, resolvi sejam ittidos a nova chamada os alumnos do no, da Faculdade de Medicina do Rio de iro, Eugenio Francisco do Nascimento e ounier Godofredo de Andrade e Souza, aos s se refere o respectivo director, em o o de 30 de março ultimo.

ude e fraternidade.— *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

dentim do Nascimento Fontinhas.—Inde-.

ancolino Camou. — Nego provimento ao rso. O acto da commissão examinadora, da pelo director do instituto, é dobi-porque nelle foi observado o preceito do . 31 n. 5 do regimento interno, que é um plemento do decreto n. 11.748, de 1915, expedido em virtude da autorização ex-sa deste decreto.

nota de habilitação, conforme estatue o o regimento, é conferida ao candidato mostrar sufficiente preparo no exame ou urso de admissão de qualquer dos cursos. desde que a examinanda, como no caso ente, obteve nota má na prova escripta detado final, é concludente que não podia ida habilitada.

o está igualmente, provado que deixasse er secreto o *julgamento* das provas. O que se fôl a publicação do resultado do acto, ctamente legal e necessario, admittido dos os institutos de ensino.

ao Sebastião Rodrigues Nunes.—Não tem o que requer. O dispositivo do art. 2º, n. 1, do decreto n. 12.598, de 10 de abril de 1918, é applicavel, sómente, aos adjuntos que, na data do mesmo acto, contavam duas reconducções ou seis annos de serviço no instituto. O requerente naquella data contava menos de cinco annos como auxiliar do ensino, não podendo, assim, ser equiparado ás adjuntas que foram promovidas a professoras substitutas.

Para comprovar o caracter transitorio do citado dispositivo, basta attender para o criterio adoptado no § 1º: «A' proporção que forem concluidos o triennio os actuaes adjuntos, sem direito á *promoção* prevista no paragrapho antecedente, serão annunciados os concursos para professores substitutos.

Conseguintemente, o concurso é, actualmente, o processo legal para o provimento dos professores substitutos.

Ulysses de Mendonça.—Não ha que deferir.

Dr. Mauricio Gudin.—Mantenho o acto da congregação, compativel com a disciplina do ensino e decorrente da attribuição privativa que lhe confere a lei para recusar as theses offerecidas pelos candidatos a concurso.

Directoria de Contabilidade

Rectificação ao expediente de 12 de abril de 1920

A quantia de 196:000$, mandada pagar por aviso n. 1.792, de 12 deste mez, refere-se a ajudas de custo que competem a deputados e não a senadores, como sahiu publicada no *Diario Official* do dia 20.

Expediente de 16 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 495$, differença de vencimentos que compete em março findo aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica que estão substituindo os effectivos destacados nas commissões de prophylaxia rural (aviso numero 1.857);

De 150$ e 450$ ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, importancia das gratificações que lhe competem como inspector de saude do porto de Corumbá, destacado na Policia do Porto desta Capital, nos mezes de dezembro de 1919 e janeiro a março do corrente anno (avisos ns. 1.858 e 1.860);

De 487$241, ao Dr. Aluizio do Castro, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, importancia da differença a que tem direito, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno, entre o accrescimo de 5 % nos seus vencimentos concedidos por decreto de 23 de julho de 1919 e o de 10, % obtido por decreto de 23 deste mez (aviso numero 1.859);

De 500$, ao Dr. Dario de Cerqueira Ribeiro, por substituição, em março findo, ao Dr. Julio José Monteiro, medico do Hospital São Sebastião (aviso n. 1.862);

De 3:255$, importancia que compete, em março findo, ao pessoal em commissão da Directoria Geral de Saude Publica, destacado na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 1.863);

De 1:000$, a cada um dos 56 senadores constantes da relação remettida ao mesmo ministerio, importancia da ajuda de custo que lhes competem, na actual sessão Legislativa (aviso n. 1.864);

De 5:285$030, gratificações extraordinarias que competem, em março findo, ao pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.865);

De 14:147$820, importancia das folhas, relativas aos annos de 1913 a 1918, das differenças de diarias que competem ao pessoal das embarcações da Directoria Geral de Saude Publica do porto de S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.866);

A distribuição, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da quantia de 5:611$300, importancia dos medicamentos e viveres fornecidos á Prefeitura de Tarauacá por Antonio da Costa Santos & Comp., para as victimas da epidemia de grippe, no anno passado (aviso n. 1.848);

Communicou-se ao delegado fiscal, transmittindo-se-lhe o respectivo processo (aviso numero 1.847);

Requerimento despachado

Isnard & Companhia, pedindo revogação do despacho que os considerou neidoneos para fornecimentos á Brigada Policial do Districto Federal.—Revogo o despacho anterior, não sendo, entretando, permittido á firma vender a qualquer repartição deste ministerio, senão mediante concurrencia publica, mediante contracto assignado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1920

D. D. Maria Velleda de Viveiros Costa Lima e Zenobia de Viveiros Costa Lima, por seu procurador, pedindo pensão e auxilio para funeral, na qualidade de viuva e filha maior e solteira do Dr. Joaquim Fernandes Costa Lima, inspector de saude do porto desta Capital.—Apresentem nova justificação; provem que o fallecido era contribuinte do montepio.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 19 de abril de 1920

Accusou-se ao Sr. sub-secretario das Relações Exteriores, o recebimento dos officios ns. 2.375 e 3.001, de 26 de março ultimo e 3.053 e 3.054, de 31 do mesmo mez (1.253, 1.254, 1.252 e 1.256).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 8:030$800, de fornecimentos feitos aos automoveis «Ford», durante o mez do março ultimo (1.251);

Ao director geral da Despeza Publica, a folha na importancia de 146$ para pagamento da porcentagem a que tem direito de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, o pessoal subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez de março ultimo (1.249);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do José Randolpho Lorena, Eugenio Caetano de Oliveira e Eugenio Nunes Pires;

Ao intendente da Guerra, o de Bernardino Ludgero da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de João Guimarães Junior;

Ao director geral dos Telegraphos, os de José da Silva Vasconcellos e Luiz Fernandes Figueiredo;

Ao chefe de policia do Districto Federal, o de Carlos Dumm.

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

2º districto:

Manoel B. da Cunha (1.567).—Fica relevada a multa.

Joaquim Dias Cardozo (1.613).—Deferido.

Maria G. Torres da Cunha (1.611).— Serão concedidos 60 dias.

Manoel Bomfim (1.615).—Deferido.

Joaquim C. da Cunha (1.616).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Achilino de Gouveia (1.560).— A' pessoa intimada compete requerer.

Alfredo S. de Faria (1.569).—Serão concedidos 40 dias.

1º districto:

Antonio Mendes de Abreu (1.599).— Certifique-se.

Maria M. S. de Barros (1.626).—Só será attendida se desocupar os predios.

5º districto:

Antonio Ferreira (1.623).—Certifique-se.

6º districto:

Antonio Pinto de Miranda (1.468).—Fica relevada a multa.

André Monteiro (1.607).—Não ha que deferir.

9º districto:

João de Moraes Macedo (1.479).— Fica relevada a multa.

Maria de Oliveira Monteiro (1.546).— As multas serão relevadas se as intimações estiverem cumpridas dentro de 30 dias.

Salvador Gomes de Oliveira (1.548),—Serão concedidos 30 dias.

Sebastião Diniz Alves (1.549).—Não póde ser attendido.

Barnabé Lopes (1.553).—Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 15 dias.

Elvira Silva (1.565).—Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Daniel da S. Mattos (1.598).—Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

Manoel Lopes dos Santos (1.596).—Serão concedidos 30 dias.

Alberto Paés (1.604).—Serão concedidos 30 dias.

Carolina da Costa Reis [illegible] aos menores e a dous preparatorios constantes da [illegible] concedidos 90 dias.

José Fernandes [illegible] (1.606).— Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Nagem [illegible] de Oliveira (1.609).— Serão concedidos 30 dias.

10º districto:

Guedes Cruz & Comp. (1.618).— Certifique-se.

Expediente:

Francisco da Rocha Camargo (1.662).— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulo de 15 do corrente, foi nomeado Honorio Azevedo para o logar de collector das rendas federaes na Estação do Castello, Estado do Espirito Santo.

—Por outros do 19 do corrente:

Foram nomeados:

Alfredo de Castro Araujo, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

Didimo Pedroso de Alvarenga, para identico logar em Santa Rita da Extrema, Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado, a pedido, Sylvano Alves da Rocha do logar de collector das rendas federaes em Prudentopolis, Estado do Paraná.

—Por outra, da mesma data foi exonerado Tancredo Wanderley Loyo do logar de collector das rendas federaes em Itambé, no Estado de Pernambuco, tendo em vista o processo annexo ao officio n. 4, de 30 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

—(*) Por portaria de 13 do corrente, foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes desmembrada da Geral de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, comprehendendo os districtos de Estação do Castello e Conceição do Castello, extremo do municipio de Cachoeiro do Itapemirim, com séde no primeiro.

—Por outra de 19 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes, desmembrada da actual de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que passará a denominar-se 2ª Collectoria, com séde em Pary do Alferes, e comprehendendo os 2º, 3º, 4º, 5º e 8º districtos do municipio de Vassouras, ficando a 1ª collectoria constituida pelos 1º, 6º e 7º districtos do mesmo municipio e com séde em Vassouras.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com dois terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Variseria Ferreira da Silva para tratar de sua saude onde convier, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 54 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. presidente da Republica, dispensei, nesta data, dos serviços de que se achavam incumbidos, neste ministerio, os seguintes funccionarios do ministerio a cargo de V. Ex.: Francisco Werneck de Castro, 1º official do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas; Carlos de Andrade Gama, 2º official do extincto Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas; Bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos [illegible] se acha, a [illegible] França e Leite, 3º official do Serviço do Povoamento; Arthur Joaquim da Silva Cunha, 3º official do Serviço de Estatistica; Antenor Ribeiro Barcellos, auxiliar do Serviço de Estatistica; Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, auxiliar do Serviço de Estatistica; Pedro Gracie Netto, auxiliar do Serviço de Estatistica; Eurico Limoeiro, auxiliar do Serviço de Estatistica; Arlindo de Menezes, auxiliar do Serviço de Estatistica; Francisco Capelli, official do prédo da typographia do Serviço de Estatistica; Tito Carlos da Rocha, compositor de 1ª classe da typographia do Serviço de Estatistica; Sinval de Faria, da Directoria do Serviço de Povoamento; Victorino da Silva, dactylographo da extincta Inspectoria de Pesca; Henrique Maggioli, escripturario da extincta Inspectoria de Pesca, e Leonardo Severo Torrentes, auxiliar da Defesa Agricola do extincto Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 55 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, seja dispensado do serviço de que se acha incumbido no ministerio a cargo de V. Ex. o 2º escripturario do Thesouro Nacional Octavio de Lima Tavares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 56 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, sejam dispensados do serviço de que se acham incumbidos no ministerio a cargo de V. Ex., os seguintes funccionarios deste ministerio: 8º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Eurico Wallace da Gama Cochrane, 4º escripturario da mesma alfandega Milton Barbosa Gonçalves, 2º escripturario da Estatistica Commercial Adolpho Carneiro de Mendonça, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes João Baptista Coelho, 3º da mesma repartição Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, agente fiscal dos impostos de consumo Mario Aquino e Padua e o [illegible] vente da Caixa de Conversão [illegible] Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 60 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Presidente da Republica, seja dispensado do serviço de que se acha incumbido no ministerio a cargo de V. Ex. o escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Raul Moreira da Cunha Lima.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 61 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Presidente da Republica, seja dispensado do serviço que se acha incumbido no ministerio a cargo de V. Ex., o guarda-livros do Thesouro Nacional Carlos Claudio da Silva.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 28 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Presidente da Republica, seja dispensado do serviço de que se acha incumbido no ministerio a cargo de V. Ex. o escripturario do Thesouro Nacional Antonio de Salles Cunha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Presidente da Republica, sejam dispensados do serviço de que se acham incumbidos no ministerio a cargo de V. Ex. os funccionarios deste ministerio, Manoel Marques de Oliveira, escripturario do Thesouro Nacional, Trajano Luiz de Moraes, 2º escripturario da Imprensa Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 158 — Peço a V. Ex. se digne providenciar para que, de ordem do Presidente da Republica, sejam dispensados do serviço de que se acha incumbidos no ministerio a cargo de V. Ex. os funccionarios deste ministerio, Sancho de Aguiar Bôtto de Menezes, 3º escripturario da Alfandega de Santos, e Luiz Napoleão do Amaral, escripturario da Directoria de Estatistica Commercial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 159 — Peço a V. Ex. se digne providenciar, para que, de ordem do Presidente da Republica, seja dispensado do serviço de que se acha incumbido no ministerio a cargo de V. Ex. o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Bernardes [illegible].

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 160 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, dispensei, nesta data, do serviço de que se achava incumbido no ministerio o praticante addido

pectoria de Portos João Rodrigues aia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos elevada estima e mui distincta con-deração.

— Sr. Dr. chefe de Policia:

N. 65 — Peço a V. Ex. se digne de rovidenciar para que, de ordem do Sr. residente da Republica, seja dispensado serviço de que se acha incumbido nto á Segunda Delegacia Auxiliar o 3º cripturario do Thesouro Nacional, Er-sto Le Cesne, que deverá apresentar-á repartição a que pertence dentro do ais breve prazo possivel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de neiro:

N. 213 — Remetto-vos, para os fins nvenientes, o incluso titulo de 8 do rrente, pelo qual foi nomeado o des-chante geral da Alfandega do Rio de neiro, Manoel Haydt, para o logar de spachante aduaneiro da mesma al-ndega.

N. 214 — Communico-vos, para os fins nvenientes, que o Sr. ministro, tendo sente o requerimento em que Maurice biteboul pede reconsideração da deci-o deste ministerio, que lhe negou pro-mento ao recurso interposto do acto ssa inspectoria, mandando classificar mo omissa na Tarifa, para pagar di-itos *ad-valorem* 50 %, parte da mer-doria despachada pela nota de impor-ção n. 4.831, de junho de 1918, as-mpto esse que motivou o vosso offi-o n. 29, de 6 de janeiro ultimo, re-lveu, por despacho de 9 de abril cor-nte, proferido em sessão do Conselho Fazenda, de accôrdo com o parecer maioria do mesmo Conselho, deferir alludido pedido, para o fim de mandar lassificar a mercadoria em apreço como orracha em tecido de algodão, em ças ou em córtes, da taxa de 4$ por ilo, do art. 1.033 da Tarifa vigente, conformidade com a ordem n. 748, essa alfandega, de 17 de setembro do no passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins nvenientes, os inclusos titulos de 10 corrente, pelos quaes foram no-eados Rufino Marinho Cavalcanti Fi-o e Antonio Ulysses dos Santos Aranha, spectivamente, escrivães das collecto-ias das rendas federaes em Traipú e nadia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins nvenientes, o incluso titulo de 9 do rrente, nomeando José Rosalvo de breu para o logar de agente fiscal do nposto de consumo no interior desse stado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos ins, que o Sr. ministro, tendo presente officio n. 5, de 12 de julho, da al-ndega desse Estado, de que trata o de . 130, dessa delegacia, á Directoria da eceita Publica, de 24 de setembro, nos do anno passado, em que aquella lfandega submette á apreciação do The-ouro o processo referente á apprehen-ão de tres malas vindas de Nova York, ertence a Hernan Seinfeld, resolveu, or despacho de 5 de abril corrente, roferido em sessão do Conselho de Fa-enda, de accôrdo com o parecer do esmo Conselho, mandar archivar o rocesso, recommendando-se, entretanto, á Inspectoria da Alfandega desse Estado que adopte medidas no sentido de garantir a fiel arrecadação das rendas publicas para o fim de evitar a reprodu-cção das irregularidades apontadas no alludido processo.

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o des-pachante geral da Alfandega desse Es-tado, Palmyro Rodrigues de Oliveira, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o des-pachante geral da Alfandega desse Es-tado, José Ribeiro Coelho, para o logar de despachante aduaneiro da mesma al-fandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 e 12 do corrente, pelos quaes foram no-meados Alcebiades Wellerson Nogueira da Gama e Samuel Neves, respectiva-mente, collectores das rendas federaes em Aymorés e Dôres da Bôa Esperança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Declaro-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-sente o processo encaminhado á Direc-toria da Receita Publica com o vosso officio n. 154, de 15 de maio de 1917, de que trata o de n. 14, de 20 de ja-neiro de 1919, a esta directoria relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, em virtude do qual foram suspensos do exercicio de suas funcções, por 15 dias, o respectivo collector, Carlos Marcial Addôr e por 10 dias o escrivão Antonio Bernardino de Souza, e os agentes fiscaes Joaquim Vicente Paes de Barros e Domercio Leocadio da Rosa, resolveu, por des-pacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo con-selho, approvar o acto dessa delegacia, quanto ao collector e escrivão acima re-feridos e mandar abrir defesa dos agen-tes fiscaes sobre as accusações que con-tra elles constam deste processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Genesio Ferreira Ribeiro para o logar de escrivão da Col-lectoria das Rendas Federaes em Monte Alegre, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Be-lém:

N. 43 — Declaro-vos, para os devi-dos fins, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento do 4º escripturario dessa alfandega, Eurico Augusto Seabra de Mello, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorogar, por mais 30 dias, o prazo dentro do qual o mesmo escriptu-rario deve reassumir o exercicio do seu logar.

Confirmo, assim, meu telegramma de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-mero 184, de 24 de outubro de 1919, re-lativo ao recurso interposto pela Paraná Paper Company Incorporated do acto pelo qual manifestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do art. 13, lettra *a*, do re-gulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despa-cho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-côrdo com o parecer do mesmo Conse-lho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-mero 110, de 26 de junho de 1919, re-lativo ao recurso interposto por Elysio Pereira & Comp. do acto pelo qual man-tivestes o da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa do art. 38 da lei da receita para 1919, janeiro do anno passado e declarado na mercadoria despachada pelas 1ª e 4ª ad-dições da nota de importação n. 39, de janeiro do anno passado, o declarado na factura consular, resolveu, por despa-cho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-côrdo com o parecer do mesmo Conse-lho negar provimento ao alludido recur-so, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando o 2º official adua-neiro da Alfandega de Natal Antonio Rodrigues Correia da Costa para iden-tico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernam-buco:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-mero 229, de 17 de agosto de 1918, em que a companhia Machine Cottons Li-mited pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 95 desta directoria, de 15 de abril de 1918, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do im-posto de sello, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de ac-côrdo com o parecer do mesmo Conse-lho, indeferir o alludido pedido.

— Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Ja-neiro:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-mero 83, de 21 de maio de 1919, rela-tivo ao recurso interposto por A. Af-fonso Filho, negociante varejista nessa cidade, do acto pelo qual lhe impuzes-tes a multa de 150$ por não ter exhibi-do a nota de venda referente a duas pi-pas de aguardente existentes em seu es-tabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, profe-rido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso e chamar a vossa attenção para o facto de não ter essa collectoria man-dado ouvir o fabricante do producto a dado ouvir o fabricante do producto, a quem cabe e expedir a nota de venda.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que João Antonio Prefeito pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 909 desta directoria, de 16 de dezembro do anno passado, á Alfan-

dega do Rio de Janeiro, que lhe impoz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, assumpto este que motivou o vosso officio numero 23, de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 9 do abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido, para manter a decisão anterior.

— Sr. collector das rendas federaes de Sant'Anna do Japubypa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Sociedade Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway, com séde em Cachoeira de Macacú, pede seja matriculada, sem multa, nessa collectoria, de conformidade com o decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, assumpto este que motivou o vosso officio n. 60, de 13 de agosto de 1919, resolveu, por despacho de 9 do abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 44, de 13 de fevereiro ultimo, em que Manoel Luiz Soares, despachante geral do Posto Fiscal de Bagé, nesse Estado, pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro do mesmo posto, pois isso que, só cogitando o decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno, de despachantes das Alfandegas e Mesas de Rendas, não é a nomeação do requerente da competencia do Sr. ministro, pelo que poderá continuar a exercer o seu cargo de accôrdo com o mesmo regimen legal em virtude do qual foi nomeado e que ainda se acha em vigor para taes casos.

N. 145 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Francisco Paula Fancard para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pinheiro Machado, nesse Estado.

N. 146 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo Lauro Maia, para identico logar nessa repartição.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 312, de 1 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Henrique Krentel, do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando cobrar a peso bruto os direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.303, de 28 de outubro de 1918, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro.

N. 148 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes, nesse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, nomeados por titulos de 8 de abril de 1920 para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Raul Silva, José de Carvalho Cottas, Hugo de Sá Campello, João Geraldo Idiarte, Octavio Martins de Araujo, Ricardo Arno Ernesto, Domingos Lopes Rios, João Gaspar Grafulha, Eulalio Pereira das Neves.

N. 149 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Adolpho Abreu Torres, Victor Octavio Sequeira, Albino Gonçalves Borges e Firmo da Silva Braga, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o despachante geral da Mesa de Rendas de Macáu, nesse Estado, Arthur de Oliveira Coelho, para o logar de despachante aduaneiro da mesma mesa de rendas.

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega da Parahyba, Gil Furtado de Mendonça Menezes, para identico logar na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 9, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao contracto firmado por Wilson Sons and Company, Ltd., agentes da companhia de vapores Funch Edye & Co., Inc., para arrecadação do imposto de transporte, nos termos do art. 15, do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno, recusar registro ao mencionado contracto por não constar que tenha sido publicado no *Diario Official*, nem indicar o prazo de sua duração ou vigencia.

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 647, de 24 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Theodosio Fadullo, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinho, que lhe impôz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *f*, numero XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 143 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Anadyr Dias de Carvalho, para identico logar nessa repartição.

N. 144 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 12 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Carlos Galvão de Moura Lacerda, collector das rendas federaes em Villa Rezende, e Amadeu Castanho, Napoleão Botuva e Antonio Seraphim, respectivamente, escrivães das collectorias das mesmas rendas naquella localidade, em Mattão e Jambeiro, nesse Estado.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 639, de 24 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pela Companhia Inglesi, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravilhos, que lhe impôz a multa de 2:500$, gráo maximo do artigo 178, lettra *m*, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 640, de 24 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Abel Lucas, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, que lhe impôz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *f*, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 148 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 9 de abril corrente, remetto-vos o processo Herm Stoltz & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 139, de 25 de março de 1919, afim de que sejam ouvidas a Companhia Mechanica e Importadora e Ferreira & Ferreira.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 13, de 23 de fevereiro ultimo, na qual Clovis Fontes e Antonio Fontes, respectivamente primeiros e segundos escripturarios da delegacia fiscal e alfandega desse Estado, pediam a prorogação de concurso de segunda entrancia, resolveu, por despacho de 13 do corrente, mandar que os requerentes sejam ouvidos em opportunidade.

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, nomeados por titulos de 8 de abril de 1920, para o logar de despachantes aduaneiros da mesma alfandega:

Jocelin Menezes, José Coelho de Magalhães, Carlos Dantes, Leobino Andrade, Constancio Vieira, Clovis Fontes, Adalgicio Rosal, Abelardo Luz, Antonio Cabral, Leonardo da Silva Mattos e Fabio Rollemberg.

Dia 20

. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

215 — Communico-vos, para os convenientes, que o Sr. ministro, o presente o processo encaminhado irectoria da Receita Publica, com o officio n. 624, de 7 de agosto, de trata o de n. 628, de 11 do mesmo ambos de 1919, relativo ao recurso posto pela Mercantil Sueco-Brasi- Sjosted & Comp. do acto dessa in- oria, mandando considerar como el para embrulhos», da taxa de $300 kilo, do art. 612 da Tarifa, a mer- ria submettida a despacho pela de importação n. 6.835, de 23 de o do anno passado, como «papel num para impressão, branco», da de $200 por kilo, do citado art. 612, veu, por despacho de 16 de abril nte, proferido em sessão do Con- de Fazenda, de accôrdo com o pa- referido Conselho, dar provi- o ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Despachamento ao do dia 19 de abril de 1920

delegado fiscal no Amazonas:

26 — Declaro-vos, para os devidos effei- ue, á vista da portaria do Sr. ministro enda n. 47, de hoje datada, resolvi des- do serviço desta directoria o conferente fandega de Manáos Braulino Antonio o, marcando-lhe o prazo de trinta (30) ara se apresentar á mesma alfandega.

27—Declaro-vos, para os fins convenien- ne. á vista da portaria do Sr. ministro enda n. 47, de hoje datada, resolvi des- do serviço desta directoria o 2º official eiro da Mesa de Rendas Alfandegada rto Velho, nesse Estado, Antonio Passos, ando-lhe o prazo de trinta (30) dias para resentar á repartição a que pertence.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

30 — Declaro-vos, para os devidos fins, á vista da portaria do Sr. ministro da da n. 47, de hoje datada, resolvi des- do serviço desta directoria o conferente fandega desse Estado Elias da Cruz Ri- , marcando-lhe o prazo de trinta (30) para se apresentar á repartição a que nce.

31 — Declaro-vos, para os fins conve- es, que, á vista da portaria do Sr. mi- o da Fazenda n. 47, de hoje datada, r - desligar do serviço desta directoria o dor dessa delegacia, Antonio Leite R- , marcando-lhe o prazo de trinta (30) dias se apresentar á repartição a que per-

Sr. delegado fiscal no Pará:

27 — Declaro-vos, para os fins conve- es, que, á vista da portaria da Sr. mi- o da Fazenda n. 47, de hoje datada, re- desligar do serviço desta directoria o scripturario dessa delegacia Gabriel Ar- jo de Souza Santiago, marcando-lhe o de trin a (30) dias para se apresentar á rtição a que pertence.

Dia 20

. inspector da Alfandega do Rio de Ja- :

170 — Cmmunico-vos, para os devidos que o ministro da Fazenda, attendendo que solicitou a Empreza Brasileira de trucções Navaes no requerimento de 2 arço proximo findo, resolveu, em data do corrente, autorizar a isenção de di- , de accôrdo com o art. 20 da actual lei mentaria, mediante assignatura do termo esponsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para mil (1.000) kilos de pregos de metal «Muniz» para forros de embarcações e destinados ao clipper *Italia*.

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha no aviso n. 123, de 3 do corrente, resolveu, na fórma do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 volumes marca M.V.C. Rio de Janeiro, n. 157 a 86, contendo tinta preparada a oleo, vindos de Londres pelo vapor inglez *Radnorshire*, com destino ao mesmo ministerio.

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha no aviso n. 1.063, de 29 de março ultimo, resolveu, de conformidade com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 190 volumes marca C.R.C. Rio de Janeiro, ns. 1/185, contendo cordoalha de manilha, 186/189, contendo corda de linho, e 125/134, contendo lona de linho, volumes esses vindos de Glasgow pelo vapor inglez *Balfe*, e destinados ao mesmo ministerio.

N. 173 — Para os devidos fins, communicovos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 255, de 27 de março proximo findo, resolveu, em face do que estatue o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 volumes marca L. N, ns. 21/37, contendo saccos vasios, vindos de Bordeaux pelo vapor *Belle Isle*, destinados á Directoria Geral dos Correios.

N. 174 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 553, de 20 de março proximo findo, resolveu, na fórma do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos, das mercadorias seguintes, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*: duas caixas com partes de machinas para lavanderia, marca R. W. D.; uma caixa, marca «Directoria Lloyd Brasileiro», contendo papeis de archivo da Commissão de Trabalhos em Washington, e 27 caixas, marca L. B., sendo: 2 caixas contendo artigos de pharmacia e 25 caixas com geradores electricos, mercadorias essas destinadas em consignação ao mesmo Lloyd.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 29 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 176, de 30 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que J. Adonias & Comp. pedem indemnização da quantia de 62$700, acompanhado do inquerito administrativo procedido pela Allandega de Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 4, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento de Simões Baeta & Comp., de 10 de fevereiro do corrente anno, encaminhado com o officio n. 115, de 5 do corrente, do inspector fiscal da primeira zona desse Estado, Sebastião Cavalcanti de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 556, de 30 de março proximo findo, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, de 600 toneladas de carvão de pedra, amaricano, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Campos*, em viagem para esse porto, consignados ao mesmo Lloyd.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 10 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 16 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 64—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 13 verso e 14, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 19 de março ultimo, relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Companhia Carbonifera Rio-Grandense.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 608-O, de 7 de outubro do anno passado.

Directoria de Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1920

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 106—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 2, expedida pela Delegacia Fiscal no Ceará, em 1 de janeiro ultimo, a favor do ex-porteiro da extincta Escola Militar naquelle Estado, Francisco Alves da Costa Mattos, a qual foi encaminhada, por engano, a esta directoria, com o officio n. 13, de 26 do mesmo mez, daquella delegacia.

—Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 105—Ficaes autorizado a restituir a Amphilophio Nunes da Camara a importancia de 120$, provenientes de patente de registro que, em duplicata, pagou nessa collectoria no anno passado, mediante as seguintes operações nos «caixas» dos exercicios de 1919 e 1920, a saber:

1919

Operações de credito

Supprimento recebido do exercicio de 1920..... 1208000

1920

Operação de credito

Supprimento feito ao exercicio de 1919..... 1205000

Devendo a despeza ser levada ao titulo de «Receita a Annullar», conforme consta do processo que se achava annexo ao requerimento do interessado, de 2 de abril do anno passado e que ora vos devolvo para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134—Fica concedido a essa repartição á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2438720 papel, para attender á restituição dos direitos relativos á nota de arrematação n. 3.627, de 17 de dezembro de 1917, indevidamente pagos nessa alfandega, conforme [illegible] do processo que se achava annexo ao [illegible] officio n. 241, de 26 de fevereiro do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 138600, para attender ao pagamento da lista proveniente de despezas de capatazias feitas em 1913, por conta do

Ministerio da Agricultura, e do que é credora a Manaos Harbour Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 101, de 30 de maio de 1918, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 114—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 25$, para attender ao pagamento da divida proveniente de capatazias e armazenagens de diversos volumes remettidos, em 1917, ás Prefeituras de Tarauacá, Alto Purús e Alto Juruá, nesse Estado, para as respectivas companhias regionaes, que compete á Manaos Harbour Limited, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça numero 2.913, de 24 de junho ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 115—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 17$, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes feitos em 1911 e 1912 pela Manaos Harbour Limited, em proveito do Ministerio da Marinha, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do mesmo ministerio n. 2.666, de 24 de maio do anno proximo passado, e que ora deixo de remetter, por necessario á classificação do restante da divida, na importancia de 46$300.

N. 116—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 124$610, para attender ao pagamento da divida proveniente de alugueis da casa em que funccionou o Forum do 2º Termo da comarca de Cruzeiro do Sul, durante os mezes de abril a junho, novembro e dezembro de 1918, á razão de 200$, que compete a Absolon Moreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 5.373, de 25 de novembro ultimo, e que ora deixo de remettar, por necessario á classificação do restante da divida, na importancia de 875$390

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 49—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 667, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem direito o serventuario do culto catholico, monsenhor Vicente Ferreira Galvão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 98$605, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o 1º escripturario dessa delegacia Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti deixou de receber no periodo de 29 de novembro a 27 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 209, de 27 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 81 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 264$142, ouro, e 226$154, papel, para attender á restituição que compete á firma J. Pessoa de Queiroz & Comp., proveniente de direitos a mais pagos, em 1918, na alfandega desse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 559, de 8 de dezembro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 82 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 785, de 14 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao serventuario, do culto catholico, padre João Marques de Souza.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 482$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de sol to vitalicio que o soldado voluntario da Patria Joaquim José de Sant'Anna deixou de receber de 1 de abril de 1914 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 712, de 17 de junho ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 63$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos, em 1914, em proveito da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, por Alcides Taveira & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 3.368, de 15 de outubro ultimo, o que ora deixo de remetter, por necessario á classificação do restante da divida, na importancia de 58$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 96$, para occorrer á restituição dos descontos que, a titulo de differença do joia o contribuições para o montepio, foram indevidamente feitos, durante o exercicio de 1911, da gratificação addicional do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Angelo Pinto de Sá Ribas, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 71, de 30 de junho do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 86 — Verificando-se do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 334, de 27 de junho do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Candida Bittencourt da Cruz, na qualidade de viuva do thesoureiro da agencia do Correio de Paranaguá, José Ricardo da Cruz, que não foi deduzida a importancia correspondente ao abono provisorio, recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullada e transferida ao Thesouro a importancia de 522$583, que a maior foi concedida como credito a essa delegacia, pela ordem n. 14, de 31 de janeiro do corrente anno para pagamento da citada pensionista.

N. 87 — Afim de ser a divida processada de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, remetto-vos o requerimento de 6 de novembro proximo findo, em que Jorge de Sá Earp, medico veterinario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pede lhe sejam pagas as diarias a que se julga com direito e correspondentes aos mezes de fevereiro a março de 1918, por ter prestado serviços fóra da séde de sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 175$500, para occorrer á restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, durante os exercicios de 1915 a 1917, dos vencimentos do ex-servente dessa delegacia Heme[tilde] Coelho Pinto, conforme consta do pro[cesso] que se achava annexo ao vosso officio n[.] de 12 de abril do anno proximo passa[do], que, para os devidos fins, ora vos deve[mos]

— Sr. delegado fiscal em Minas Gera[es]

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos [fins] a inclusa guia sob n. 13, expedida por [esta] directoria em 30 de janeiro ultimo, a f[avor] de Regina Paeca Tavares do Couto, fil[ha] major do Exercito Francisco de Paula [Tavares] Paeca.

Fica concedido a essa delegacia, por c[onta] da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. Montepio, etc., Antigas concessões», do [orça]mento de 1920 do Ministerio da Fazend[a] credito de 3:380$, para occorrer, no cor[rente] anno, ao pagamento da citada pension[ista] conforme consta do processo annexo [ao] querimento da mesma, de 1 de janeir[o] timo.

Dia 19

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 63—Com o presente officio faço apr[esen]tar-vos os escripturarios dessa repartição [Alfredo] Henrique Martins de Oliveira, Raul [Barbosa] Fortes e Pedro Tavares Dias Pessoa, que [em] virtude da portaria do Sr. ministro da [Fa]zenda, n. 48, de hontem datada, acabam [de] ser desligados do serviço desta directoria.

E' com pezar que vejo o afastamento de [taes] funccionarios, que com tanta dedicação, [zelo] e intelligencia sempre se desempenharam [dos] multiplos serviços que lhes era confiado.

— Sr. director geral de Contabilidade [do] Ministerio da Agricultura, Industria e Co[m]mercio:

N. 108—Communico-vos, para os dev[idos] effeitos, que, em virtude do aviso do Sr. [mi]nistro da Fazenda, sob o n. 93, de 9 do [cor]rente, foi dada baixa não só na escriptur[a] do Thesouro Nacional, mas ainda na do [Tri]bunal de Contas, da responsabilidade do [ad]iantamento de 200$ ao Dr. Dulphe Pinheiro [Ma]chado, requisitado em aviso desse minist[erio] n. 3.899, de 4 de novembro de 1918.

Dia 20

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Fica concedido a essa delega[cia] por conta da verba 31ª «Exercicios findos» [do] orçamento de 1920, do Ministerio da Faz[enda] o credito de 880$, para attender ao pag[a]mento da divida proveniente de vencim[entos] que deixou de recober como veterinario [do] districto do Serviço de Inspectoria Pas[toril] servindo na Inspectoria do 2º Districto no [Mara]nhão, o correspondente ao periodo de [1] março a 14 de abril de 1912, de que é cr[edor] Ernesto Viola, conforme consta do proc[esso] que se achava annexo ao vosso officio n. [...] de 9 de junho do anno findo, e que ora [vos] remetto para os fins indicados na de[cisão] n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos [fins] os dous inclusos titulos declaratorios, devi[da]mente apostillados, das pensões de monte civil da Fazenda, que competem com rev[er]as DD. Maria Theresa Alves Branco e [Ma]ria da Luz Alves Branco, na qualidade de [filhas] de Romão Rodrigues de Oliveira Branco, [ex]-thesourario dessa delegacia, pelo fallecimento [de] sua mãe, a pensionista D. Anna Balbina [Alves] Branco, conforme consta do processo [annexo] ao vosso officio n. 2, de 5 de janeiro do [anno] passado.

Fica concedido a essa delegacia, por [conta] da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. Montepio, etc. — Novas concessões», do [orça]mento de 1920, do Ministerio da Fazen[da] credito de 400$, para attender ao pagamento da cita reversão no corrente anno, á conta da verba 31ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento, onde [existe] [...]

mesmas, no periodo de 19 de setembro a
de dezembro de 1918, devendo o paga-
nto ser effectuado mediante guia que se
rbará na respectiva folha.
eclaro-vos, outrosim, que opportunamente
concedido o credito necessario para pa-
mento da citada reversão no anno proximo
o.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
. 93—Fica concedida a essa delegacia,
conta da verba 30ª «Reposições e resti-
ões», do orçamento de 1920 do Ministerio
Fazenda, o credito de 600$, para attender
estituição que compete ao director da Fa-
da Modelo de Ponta Grossa, Gustavo dos
tos Silva d'Utra, proveniente de descontos
10 %, indevidamente feitos nos seus venci-
ntos, em 1917, conforme consta do processo
nexo ao vosso officio n. 9, de 21 de janeiro
corrente anno, e que ora vos devolvo para
levidos fins.
. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, o
uso titulo declaratorio dos vencimentos de
ctividade que compete a José da Cunha
lo, aposentado por decreto de 23 de junho
anno passado, no logar de telegraphista de
lasse da Repartição Geral dos Telegraphos,
forme consta do processo annexo ao aviso
Ministerio da Viação n. 570 O, de 22 de se-
bro de 1919.
ica concedido a essa delegacia, por conta
verba 5ª «Inactivos, etc.—b) Aposentados»
orçamento de 1920 do Ministerio da Fa-
da, o credito de 9:600$, para attender ao
amento dos ditos vencimentos durante o
rente anno.
pportunamente será concedido o credito
a pagamento dos mesmos vencimentos re-
entes ao anno proximo passado.
. 95—Remetto-vos, para os devidos fins,
dous inclusos titulos declaratorios das pen-
s de montepio que competem as DD. Maria
Luz Freitas Schiefler e Lucy Maria, na
alidade de viuva e filha do ex-telegraphista
4ª classe da Repartição Geral dos Telegra-
os, Lothar Mario da Silva Schiefler, con-
me consta do processo annexo ao aviso do
nisterio da Agricultura, Industria e Com-
rcio, n. 565, de 12 de setembro de
19.
Fica concedido a essa delegacia, por conta
verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—*a*)
ontepio, etc.», do orçamento de 1919, do
nisterio da Fazenda, o credito de 1:330$951,
ra attender ao pagamento das referidas
nsões no periodo de 24 de fevereiro a 31
dezembro do dito anno de 1919, sendo
130$951 para o pagamento das pensões e
0$, destinado ao quantitativo para as des-
zas de funeral ou luto.

— Sr. director geral de Contabilidade do
nisterio da Marinha:
N. 107—Fica concedido a essa directoria,
r conta da verba 30ª «Reposições e resti-
ições» do orçamento de 1919 do Ministerio
Fazenda, o credito de 134$194, para atten-
r á restituição que compete ao capitão de
rveta Americo Ferraz e Castro, proveniente
descontos indevidamente feitos, a titulo de
posto, em seus vencimentos, nos mezes de
vembro e dezembro de 1917, quando em
mpanha, conforme consta do processo que
achava annexo ao aviso desse ministerio,
. 4.370, de 24 de setembro do anno pas-
do.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de
nalyses:
N. 105—Tendo em vista o officio do Tribu-
al de Contas n. 326, de 17 de março proximo
ado, peço-vos informeis si o fornecimento
ito á essa repartição pela firma Horacio
lveira, de um cofre de ferro, cujo paga-
o solicitastes em officio n. 7, de 5 de
neiro ultimo, houve a urgencia do que trata
art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
1918.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 148—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 158$578 e o de 122$322 para attender á restituição a que tem direito a firma Huber & Comp., proveniente de direitos a mais pagos em 1918, nessa Alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 778, de 15 de setembro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 149—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 221$719, ouro, e o de 171$035, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Braga Carneiro & Comp., proveniente de direitos a mais pagos nessa alfandega, pelas notas de importação ns. 4.666 e 5.354, de agosto de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 682, de 27 de agosto do anno proximo passado, e que ora vos devolva para os devidos fins.

N. 150—Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:034$285, ouro, e o de 797$955, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Azevedo Barros & Comp., proveniente de direitos a mais pagos, em 1918, pela nota de importação n. 3.633, de 15 de julho do mesmo anno, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 846, de 4 de outubro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 109—Afim de ser expedido novo titulo em substituição ao que se encontra as fls. 44, conforme parecer de fls. 46, incluso vos devolvo o processo de habilitação ao montepio civil, de D. Josepha Amalia de Oliveira Nascimento de Araujo, na qualidade de viuva do ex-contribuinte Engenio Antonio do Nascimento inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o encaminhado com o vosso officio n. 146, de 20 de março proximo passado.

N. 111—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo de habilitação ao montepio de D. Anna Uchôa Ferreira, viuva do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 137, de 15 de março proximo findo, afim de que a interessada prove que é a propria e identica Anna Ferreira a que se refere a declaração de familia de fls. 3.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi deferido o pedido de Dr. Eurico Rangel, medico ajudante do demographista da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de continuar a contribuir para o montepio civil com a quota mensal de 13$333, a partir de março ultimo, podendo, desta sorte, ser o mesmo autorisado a fazer o respectivo recolhimento aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Nacional, por meio de guia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 151—Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo motivado pelo requerimento do operario de 1ª classe, dispensado do ponto, por invalidez, Alfredo Luiz de Souza Teixeira pedindo pagamento de diaria que deixou de receber, no periodo de setembro de 1917 e dezembro de 1918, afim de que presteis os necessarios esclarecimentos sobre o direito do requerente.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 107—Em resposta á consulta constante de vosso officio n. 88, de 12 do corrente, cabe-me communicar-vos, que os guardas desse jardim não teem direito a gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto terem sido augmentado em seus vencimentos em virtude da lei n. 3.991, de 5 do mesmo mez.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 106—Em resposta a consulta constante de vosso officio n. C-118, de 15 do corrente, cabe-me communicar-vos que o primeiro escripturario dessa inspectoria que substitue o official nos sous impedimentos e que para integralizar o vencimento desse ultimo cargo percebe mais 200$, tem direito a gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, sobre seus proprios vencimentos de 600$ mensaes.

— Sr. inspector de Obras contra as seccas:

N. 108— Rogo-vos providencieis no sentido de ser feito, a partir do corrente mez, nas folhas de pagamento dessa repartição o desconto da consignação de 450$ mensaes, instituida pelo chefe de secção, addido, Julio Gurgel de Souza em favor de D. Francisca Odette Gurgel de Souza.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 139— Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 26$400, para attender á restituição que compete a Antonio Alves Matheus, proveniente de taxa sanitaria e multa que a maior pagou em 1917, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos finz.

N. 140 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª—Reposições e restituições do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 120$, papel, para attender á restituição de taxa fixa de industria e profissão a mais pago nos annos de 1915 a 1917, pela firma Amaral Guimarães & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os fins convenientes.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita, no respectivo livro de lançamento, a nota relativa á presente restituição.

N. 141 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 26$400, papel, para attender a restituição que compete a Domingos José de Araujo, proveniente de taxa de sançamento e multa a mais cobrados em 1917, conforme consta do processo annexo ao requerimento do mesmo, de 11 de março do anno proximo passado, e que óra vos remetto, para os devidos fins.

Solicito vossas providencias no sentido de ser feita a annotação do pedido de restituição no respectivo livro de lançamento.

N. 142 — Fica concedido a esse repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 72$, para attender á restituição que compete ao Dr. Gilberto Goulart, proveniente de pennas d'agua indevidamente pagas em 1918, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 109, de 29 de agosto ultimo; e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 143 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 36$ para attender á restituição que compete a D. Angelica Fiuza de Menezes, proveniente de imposto d'agua pago indevidamente, no anno de 1917, con

forme consta do processo que se achava annexo entre outros ao vosso officio n. 89, de 30 de junho ultimo e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 144 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 54$, papel, para attender á restituição do imposto de consumo de agua indevidamente paga em 1918 por Boaventura José de Carvalho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho ultimo e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita no respectivo lançamento, a nota relativa aquella restituição.

N. 145 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 144$, papel, para attender á restituição de imposto de industria e profissão indevidamente pago em 1918 por Jacob Schneider, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita, no respectivo lançamento, a nota relativa áquella restituição.

N. 146 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 24$, papel, para attender á restituição de taxa de saneamento a mais paga no exercicio de 1917, relativa ao predio n. 370, da rua Barão de S. Francisco Filho, por Bernardino C. Machado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho de 1919 ultimo, o que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser cumprida a circular n. 28, de 7 de agosto de 1906, deste ministerio.

N. 147 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 18$ para attender á restituição de taxa de saneamento relativa ao predio n. 24, da rua S. Carlos, a mais paga em 1918 por Abilio Garcia, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita no respectivo lançamento a nota relativa áquella restituição.

N. 152 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o requerimento de Genar de Castro e outros, enviado com o vosso officio n. 120, de 8 de dezembro proximo findo, afim de que seja cobrado com revalidação o sello respectivo.

N. 153 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 59$100, papel, para attender á restitnição de taxa de saneamento e multa indevidamente pagos em 1917, pelo Asylo Infantil N. S. de Pompéa, relativas ao predio da rua Zeferino n. 109, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita, no respectivo lançamento, a nota relativa áquella restituição.

N. 154 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 89$600, papel, para attender á restituição de taxa de saneamento e multa, relativas ao predio n. 177 da rua Cardoso, indevidamente pagos em 1917, por Alfredo de Andrade, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 89, de 30 de julho ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Peço-vos providencieis no sentido de ser feita, no respectivo lançamento, a nota relativa áquella restituição.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 112 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 275, de 9 de março, com o qual remettestes 12 exemplares da tabella explicativa do orçamento desse ministerio relativa ao exercio corrente, agradeço-vos a gentileza da referida remessa.

N. 113 — Junto vos envio a demonstração do credito na importancia de 8:708$785, solicitado pela delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª Classes inactivas — Asylados ao orçamento desse Ministerio 1919 e, certamente, por engano, enviado a esta directoria com officio n. 29, de 26 de fevereiro ultimo.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 109 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidas, por conta deste ministerio, duas passagens de primeira classe, ida e volta, entre esta estação e a de Juparaná, para o fiel do pagador deste Thesouro Vicente Cabello Guimarães e o escripturario Laudelino Tavares, que vão áquella cidade effectuar o pagamento do pessoal subalterno da Fazenda Modelo de Santa Monica.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, encaminhado á Directoria Geral do Gabinete, com o vosso officio n. 14, de 2 de abril do anno transacto, submettendo á sua approvação o acto em virtude do qual mandastes, por despacho de 22 de fevereiro daquelle anno, proferido em sessão da Junta de Fazenda, entregar ás Srs.as DD. Anna Eliza de Caldas Camara e Maria de Nazareth da Camara, o capital e juros vencidos das cadernetas da Caixa Economica annexa a essa delegacia, ns. 1.639 e 1.690, de sua propriedade, nas quaes o ex-2º escripturario Amaro Barretto Sobrinho falsificara firmas e fizera retiradas clandestinas, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, approvar o referido acto, pelos seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 180, de 3 de setembro ultimo, submettendo á sua approvação o acto em virtude do qual mandastes sustar o pagamento dos vencimentos do fiscal dos clubs de mercadorias, Mariano de Souza Falcão, visto exercer tambem as funcções de 1º tenente cirurgião-dentista do batalhão policial desse Estado e se verificar assim a hypothese do art. 73, *in fine*, da Constituição Federal, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, approvar o referido acto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 20 de abril de 1920

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 664 — Em cumprimento da portaria n. 50 do Sr. ministro da Fazenda, de hontem, communico-vos para os devidos fins que nesta data foram desligados dos serviços desta Procuradoria Geral os Srs. Eustachio Ribeiro de Brito Fernandes, Ary dos Santos Silva, Eugenio do Carvalho Duarte, respectivamente terceiro e quartos escripturarios dessa repartição, aos quaes foi concedido o prazo de 48 horas para a sua apresentação, sendo o primeiro se acha em goso de férias a partir de 16 do corrente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 667 — Levando ao vosso conhecimento para os devidos fins, que o bacharel Ary da Silva, que servia na Secção de Cobrança da Divida Activa, foi, nesta data, substituido pelo 3º escripturario do Thesouro Henrique Guimarães Lagden, a quem fica affecto o serviço que por aquelle ora desempenhado nessa repartição, peço vos digneis providenciar no sentido de serem franqueados ao alludido escripturario os livros e documentos necessarios á execução do referido serviço.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 665 — Communico-vos, para os devidos fins que, em cumprimento de portaria n. 50, do Sr. ministro da Fazenda, de hontem, foram desligados do serviço desta Procuradoria Geral os Srs James G. de Souza Gallo e Pedro de Araujo Rangel Junior, respectivamente primeiro e segundo officiaes aduaneiros dessa alfandega, e aos quaes foi concedido o prazo de 48 horas para a sua apresentação.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 666 — Cumprindo a portaria n. 50, do Sr. ministro da Fazenda, de hontem, communico-vos que nesta data foram desligados dos serviços desta Procuradoria Geral os Srs. Antonio Alves de Macedo e Joaquim Melgaço Moreira, auxiliares de escripta dessa repartição e aos quaes foi concedido o prazo de 48 horas para sua apresentação.

Portarias

Sr. Dr. ajudante:

N. 11 — Tendo dado immediato cumprimento á portaria n. 50, de hoje, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que manda desligar, de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, funccionarios de outras repartições que acharem addidos a esta Procuradoria Geral, recommendo-vos que desligueis do serviço da Sub-Procuradoria, os seguintes funccionarios: bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos Freire e Leite, 3º escripturario addido do Ministerio da Agricultura; Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial; Antonio Alves de Macedo, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional; W. B. Lustosa de Araujo, 4º escripturario da Alfandega de Maceió; Caetano Delamare Gallo, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ficando concedidos aos desta Capital o prazo de 48 horas para a apresentação ás respectivas repartições e aos dous ultimos os prazos de 30 e 15 dias respectivamente.

— Sr. dr. ajudante interino:

N. 12 — Communico-vos para os devidos fins que resolvi tomar exercicio na Secção de Cobrança Amigavel da Divida Activa o bacharel Augusto de Santa Helena Vellozo Henrique Guimarães Lagden respectivamente 1º e 3º escripturario deste Thesouro e Secretaria, o 4º escripturario do mesmo Thesouro bacharel Henrique de Souza Pinto.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 19 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 517 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo para ser devida cobrança 736 exemplares de impresso de industrias e profissões referentes ao 3º trimestre e relativa ao primeiro semestre do exercicio de 1920.

N. 518 — Restituindo o requerimento de Camillo Gianni & Comp.

N. 519 — Communicando que annullou a divida de imposto de industrias

...ofissões, em nome de Henrique ...ndes Lima.

... 172 — A' Repartição de Aguas e ...s Publicas, pedindo informações ...edio n. 42 Becco do Bragança e ...da rua da Quitanda.

Requerimentos despachados

...ntonio Dias. — Officie-se á Pro...doria Geral da Fazenda Publica, ...ttendo-se a inclusa certidão.

...Isnard & Comp. — Officie-se á ...uradoria Geral da Fazenda Publi... no sentido proposto.

...onorio dos Santos Nogueira Belém. ...Faça-se a annullação proposta, of...ndo-se á Procuradoria Geral da ...enda Publica.

...ão José Baptista. — Idem e anno...

...istides Lopes Vieira. — Faça-se a ...llação proposta, officiando-se á ...uradoria Geral da Fazenda Pu...

...omingos Antunes da Costa Braga. — ...

...aria de Jesus Barbosa. — Idem á ...ptação proposta.

...artinho de Almeida. — Faça-se á ...ripção pela fórma proposta, offi...-se á Procuradoria Geral da Fa... Publica.

...anoel José Cerqueira. — Officie-se ...partição de Aguas e Obras Publi... no sentido proposto.

...edro Costa & Trillo. — Idem.

...eitor Velasco. — Faça-se a inscri... pela fórma proposta.

...beiro Barbosa & Comp. — Idem.

...e Baldwin L. Works. — Em face ...nformação archive-se.

...uva Almeida Nascimento. — Ar...e-se.

...ompanhia C. Brasileira. — Idem.

... Kramer. — Idem.

...ompanhia C. Brasileira. — Idem.

...arlos Joaquim de Azevedo Silva. — ...efira-se.

...anoel Francisco da Conceição. — ...m, de accôrdo com o parecer.

...r. Aurelino de Araujo Leal. — ...nsfira-se.

...ntonio Pinheiro Vieira. — Idem.

...osé Teixeira de Almeida e outro. — ...m.

...ntonio Ferreira Cunha. — Idem.

...osé Marques de Souza. — Idem.

...aria Rita da Silva Pinhão. — Idem.

...loy da Silva. — Idem.

...lbino Alves de Souza. — Idem.

...oão Dominice. — Idem.

...irgilio Leite de Oliveira e Silva. — ...m.

...asenclever & Comp. — Idem.

...anoel Rey. — Satisfaça a exigencia ...parecer.

...arlos Besnsan. — Idem.

...mbrosina de Azevedo Macedo Soares. — Idem da informação.

...ugusto C. Mendes. — Idem.

...bel Augusto. — Idem.

...uiza L. Pinto da Fonseca Guima... e outro. — Idem.

...ntonio Pereira Pacheco. — Idem.

...r. Manoel Ferreira Mendes. — Aver...se a mudança.

...agalhães & Irmão. — Faça a prova ...gida no parecer.

...r. Helvecio Monte. — Idem.

...r. A. Braudão. — Provo o allegado. ...oão da Rocha Jacques. — Idem.

...oão Rezende. — Idem.

...oaquim Alves Coelho. — Idem.

...é Muniz de Souza. — Proceda-se ...scripção e transferencia, de accôrdo ...o parecer.

...elhermino Abreu Lameiro. — Infor...a 2ª Sub-directoria.

Seraphim Beserra. — Entregue-se, sob recibo.

José Pacheco de Aguiar. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

J. B. Duarte. — Completado o sello do documento de fls. 7, entregue-se, sob recibo.

The British Bank of South America. — Faça-se a inscripção do novo contribuinte pela fórma proposta, dando-se baixa no lançamento de 1921; do contador demissionario.

Louis Strass. — Faça-se a alteração pela fórma proposta cobrando-se a differença de imposto.

José de Araujo Miranda. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, querendo.

Josepha R. da Conceição. — Legalize a assignatura da petição.

João Lopes Fernandes. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 7 e reconheça a firma do signatario do mesmo, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Joaquim Q. Duarte. — Pague o debito.

Carolina Liparoti. — Idem.

Francisco da Cunha. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Alegria. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e selle o de fls. 5.

Dr. João Nery. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Felisberto Cardoso Laport. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 124$200 classificando-se a despeza pela fórma proposta, solitando-se o necessario credito.

Guilhermina Ferreira da Costa. — Restitua-se de accôrdo com o parecer, a importancia de 41$400, classificando-se a despeza pela fórma proposta solicitando-se o necessario credito.

Esther Diniz de Sá Earp. — Transfira-se.

Manoel Bastos de Oliveira Filho. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, grão minimo, na fórma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

P. Ferreira & Comp. — Apresentem nova tabella de preços e marca de seus productos, de accôrdo com o art. 80, a, XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Biset Vianna & Comp. — Nada ha que deferir em face do parecer.

M. C. Peixoto. — Emcaminhem-se, informando.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 483—Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco, communicando o desligamento do 1º escripturario João da Cruz Ribeiro.

N. 484—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando conhecimento de que foi cumprida a ordem do Sr. ministro constante da portaria n. 4.

Ns. 485 e 486—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Arsenio Cardoso de Alvarenga e Arykerner Pedro Franco.

N. 487—Ao Sr. chefe de Policia em Porto Alegre, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 488—Ao Sr. collector federal em S. Domingos do Prata, idem, idem.

N. 489—Ao Sr. Antonio F. Moraes, prestando informações sobre encommendas.

N. 490—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, idem, idem.

N. 491—Ao Sr. presidente do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia idem idem.

N. 492—Ao Sr. director da Receita Publica, prestando informações sobre a reimpressão de uma obra do capitão Antonio Praxedes de Campos Góes.

Requerimentos despachados

Julio Araujo.—Indeferido.

José Vieira do Amaral.—Requeira em termos querendo.

Manoel Cerdeiro Pinheiro.—Sim, em termos.

Alfredo Lopes de Miranda Abreu.—Idem.

Augusto da Silva Bordallo.—Idem.

Adargisa Santos Carvalho.—Idem.

Cleomiro Peixoto.—Encaminhe-se, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente patrão-mór Eloy José Dias Machado para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

Foi exonerado o 1º tenente Otto de Faria do cargo de ajudante da Capitania do Porto S. Paulo, em Santos, que interinamente exercia.

Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional, foguista de primeira classe, invalido, Gregorio Brasil, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional, invalido, Marcellino Elias, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo o soldo e o valor da etapa.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 17 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra Arthur Affonso de Barros Cobra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.333—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 26:823$621, á conta da verba 11ª—Hospitaes—Material—sendo 25:677$721, á conta da quota —Medicamentos, etc.—e 50:$500, á conta da de «Lavageus de roupa», ambas da referida verba do exercicio de 1919 -de que são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos papeis que a este acompanham, Freire Guimarães & Comp., pela quantia de 3:888$600; Maria Lourença Flores da Cunha, pela de 5:015$00; Moreira Barcellos, pela de 104$; Moreno Berlido & Comp., pela de 7:359$575 e V. Silva & Comp., pela de 14:021$546.

Para os supprimentos acima mencionados houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.334 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o credito na importancia total de 21:029$502, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento das porcentagens

addicionaes a que teem direito os serventuarios da Capitania do Porto daquelle Estado e pharoleiros dos pharóes alli estabelecidos.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade fica annullada a precitada quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.336 — Em solução a vosso officio n. 705, de 8 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos que, não convindo a exploração commercial das terras do Sanatorio Naval de Nova Friburgo e sua concessão a pequenos agricultores, deveis providenciar sobre a retirada, em um prazo razoavel, das pessoas que ora cultivam as referidas terras.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.338 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo approvar a concurrencia realizada pelo Conselho de Compras da Marinha para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos do grupo 5—Fazendas —sendo lavrados os respectivos contractos com as firmas preferidas pelo referido Conselho.

Quanto ao fornecimento dos artigos: botões, colchetes, fivellas, galões dourados, capacetes o bonets para praças, fica nesta data autorizado o director do Deposito Naval do Rio de Janeiro a adquirir no mercado pelos preços mais vantajosos.

Junto encontrareis todos os papeis referentes ao assumpto, capeados pelo officio n. 18, de 10 do corrente, do mencionado Conselho.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.339—Em vista do resultado da concurrencia ultimamente realizada pelo Conselho de Compras da Marinha, autorizo-vos a adquirir no mercado pelos preços mais vantajosos os artigos seguintes: botões, colchetes, fivellas, galão dourado, capacetes e bonets para praças, afim de attender as necessidades da Marinha, durante o corrente anno.

—Sr. 1º tenente Otto de Faria:

N. 1.337—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos das funcções de instructor do Tiro Naval de Santos, Estado de S. Paulo, para as quaes fostes designado por aviso n. 1.173, de 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata graduado engenheiro machinista reformado João Figueiredo de Souza. — Apresente certidão passada pela Directoria de Contabilidade relativa ao periodo em que percebeu vencimentos de campanha.

Albano Franco de Mattos.— Entreguem-se, mediante recibo.

Alberto R. Lopes.—Deixo de autorizar as experiencias dos medicamentos do requerente porque, segundo informação da Inspectoria de Saude, são alguns de substituição facil na materia medica e outros perfeitamente fabricaveis nas nossas pharmacias com vantagens economicas e technicas.

Antonio Rocha. — Aguarde a promulgação do novo regulamento. (508—Portos e Costas.)

União dos Praticos e Marinheiros.—A' vista da informação prestada pela Inspectoria de Portos e Costas, mantenho o aviso n. 2.854, de 7 de junho ultimo (379 — Portos e Costas.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1920

Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 1.340—Em solução a vosso officio n. 26, de 10 do corrente, o Sr. ministro manda communicar-vos que resolveu approvar a concurrencia para o supprimento, durante o corrente anno, dos artigos do grupo «5—Fazendas»—sendo os respectivos papeis enviados á Directoria Geral de Contabilidade para os devidos effeitos e autorizado o director do Deposito Naval do Rio de Janeiro a adquirir no mercado pelos preços mais vantajosos os botões, colchetes, fivellas, galões dourados, capacetes e bonets para praças, durante o anno de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.335—De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso desta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito na importancia de 21:029$592, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos addicionaes a que teem direito os serventuarios da Capitania do Porto e pharoleiros dos pharóes estabelecidos nesse Estado.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 de abril corrente:

Foi mandado servir como encarregado da pharmacia do 9º batalhão de caçadores (Pelotas) o 2º tenente pharmaceutico José Alves de Albuquerque.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 2os tenentes Demostenes May de Andrade do 1º R. I. (Villa Militar) para o 17º B. C. (Corumbá); Leonidas de Lima Botelho, do 21º B. C. (Recife) para o 2º R. I. (Villa Militar) e Victor Cesar da Cunha Cruz, do 3º R. I. (Capital Federal) para o 10º B. C., a organisar (Ponto Nova).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que o abono sobre que consultou em aviso n. 45, de 29 do mez findo, de diarias aos sorteados militares, deverá correr por conta do § 9º—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio actual, porque os sorteados convocados têm direito a uma diaria correspondente á etapa maxima da região, desde o dia da partida de suas residencias até a data da inspecção;

que aos licenciados por qualquer motivo se fará igual abono para a viagem de volta nos termos do aviso n. 390, de 12 de abril de 1918, dirigido ao Departamento do Pessoal da Guerra;

que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados foram, por conta da mesma verba, apparelhados com os necessarios creditos nas tabellas de distribuição dependentes de registro no Tribunal de Contas;

que cada uma dessas estações fiscaes deve ser autorizada a adiantar até 80:000$ ao commandante da respectiva região militar que os empregará em adiantamento ás juntas (aviso n. 615).

Enviando as tabellas, em duas vias, de distribuição dos creditos referentes á verba 15ª —Material—do orçamento actual e pedindo providencias sobre a respectiva distribuição (aviso n. 618).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 316$666 a Dona Joanna Gomes Bezerra (aviso n. 617);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 61$ ao soldado reformado asylado Luiz de Souza Martins (aviso n. 616).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o capitão da antiga Guarda Nacional Murillo Rodrigues de Andrade secretario da junta de alistamento militar do municipio de Orlandia no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920 — N. 14.

Sr. prefeito do Districto Federal — Em resposta ao officio n. 665, de 26 de março findo, pedis providencias no sentido de que, por este ministerio não seja feita construcção alguma sem previa audiencia dessa prefeitura, como preceitua o art. 5º, §§ 1º e 2º da postura de 15 de setembro de 1892.

Em resposta, communico-vos que o director de engenharia tomou a deliberação, que approvo, de cumprir pelos engenheiros da directoria a referida postura municipal.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920 — N. 315.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão da antiga Guarda Nacional, secretario da junta de revisão e alistamento militar da 18ª circumscripção, em requerimento de 26 de janeiro ultimo, pedo pagamento de vencimentos pelo exercicio do cargo.

Em solução a esse requerimento, dev-vos, para publicação no boletim do Exercito:

O regulamento approvado pelo decreto numero 6.947, de 8 de maio de 1908, está revogado pelo baixado com o de n. 12.700, de janeiro de 1918, sobre o referido assumpto, pois o principio elementar de direito administrativo que os regulamentos sobre os mesmos serviços se substituem na sua integralidade.

Assim, não constando desse ultimo decreto ou outro, a sua applicação, hoje, é indebita.

Restava, portanto, a interpretação do artigo 74 do regulamento vigente, combinado com o estatuido sobre officiaes de 2ª linha—consignação «Diversos serviços», da verba do actual orçamento, e com o determinado no aviso de 1 de fevereiro de 1912, chefe da expressão—propriamente militar—do artigo 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Essa interpretação já foi dada nos avisos ns. 130, de 19 de fevereiro deste anno a esse departamento, e 71, do 18 de março findo, á 1ª região militar, ratificados pelo despacho de 22 do mesmo mez, tendo tido a directoria geral de Contabilidade da Guerra conhecimento das resoluções alludidas.

Mantenho, pois, a medida adoptada, pelos seus fundamentos legaes.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 40 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920:

Sr. commandante da Escola Militar—Tendo-se presentemente em commissão o logar de professor da 1ª cadeira dessa escola o professor da 1ª cadeira, consulta o docente desse estabelecimento sr. Nilo Ribeiro de Oliveira Val a quem convem substituir o mesmo professor.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que as expressões *precedencia militar* e *precedencia no magisterio*, referidas nos arts. do regulamento vigente dessa escola, não se podem confundir, porquanto consagra aquella uma prerogativa militar e este o direito de provimento ou de substituição dos professores pelos respectivos adjuntos.

Aliás os §§ 5º e 6º do art. 27 das instrucções para o concurso de admissão dos institutos militares de ensino, a que se refere o decreto n. 13.451, de janeiro de 1919, nenhuma duvida deixam sobre a interpretação a dar á segunda parte citada.

Desde, porém, que eventualmente fique na regencia da cadeira como substituto interino um official menos graduado que os demais adjuntos, conforme informa

ve em relação a estes ser observado o disposto no art. 176 do citado regulamento, referente aos professores aproveitados.
Saude e fraternidade—*Calogeras*.

Requerimentos despachados

Theroza de Oliveira Maciel.— Prove o que allega.
Dr. Paulino Barcellos, 1º tenente medico.— Requeira por partes.
José Benedicto Ribeiro. — Requeira em termos.
Dr. José Acyoli Peixoto, capitão, pedindo gratificação.—Indefiro pelos fundamentos do despacho exarado em pedido identico do capitão medico Dr. Arnulpho Lins de Obrega.
Candido Augusto Nunes Pires, major, pedindo pagamento de 44 diarias.— Indefiro. O caso vertente não se enquadra na tabella 2ª do art. 21 da actual lei orçamentaria, por não ter o requerente necessidade de uma refeição normal no local do proprio serviço de que fôra encarregado.
José Ayres de Souza, pedindo baixa para ser alumno da Escola Militar.— Prove que está habilitado a requerer.
Matheus Evangelista Pereira de Carvalho, 1º tenente intendente reformado, pedindo permissão para seu filho cursar mais um anno no Collegio Militar de Barbacena.— Indefiro, por não ser regulamentar.
Gabriel Pupo Nogueira Filho, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se, mediante recibo.
Antonio Netto de Oliveira e Silva Faro, general de divisão, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Jacy Silvio.—Deferido.
Samuel Moreira da Costa, soldado, pedindo exclusão do serviço activo.— Indeferido, por não estar provada a allegação.
Edgardo Eurico Demon, tenente-coronel reformado, pedindo contagem de antiguidade para melhoria de reforma.— Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.
Antonio Rodrigues Marques, soldado sorteado, pedindo exclusão.—Exclua-se.
Francisco Calhão, soldado, fazendo pedido identico.—Indeferido, por insufficiente allegação.
José Quadros, medico veterinario, pedindo certidão.—Dê-se, por certidão.
Victor Hugo Theodoro de Jesus, 2º tenente veterinario, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido. O requerente já recebeu a ajuda de custo correspondente á sua transferencia que, sendo apenas uma, somente mudou de destino, quando o peticionario ainda em viagem, e, melhor, em transito nesta Capital, sem ter tido, portanto, outra despeza de installação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:
Approvar a deliberação que tomou o chefe do Estado Maior do Exercito, mandando matricular no curso de revisão da escola de estado-maior o capitão Collatino Marques;
Deferir os requerimentos em que o alumno da Escola Militar Hyldo Soares Rangel e o sargento ajudante Antonio Marins, incluido no asylo de Invalidos da Patria e encostado á 3ª companhia do 15º batalhão de caçadores, pedem, este ser recolhido ao referido asylo, e aquelle trancamento da matricula com que frequenta a mesma escola.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 3 de abril de 1920

Remetteram-se ás delegacias deste departamento e ás da Commissão de Organização das Forças da 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Do Rio de Janeiro, a patente do capitão Alberto Acylino de Oliveira;

De Minas Geraes, a patente do capitão José Luiz de Aguilar;

De Pernambuco, as patentes dos capitães Francisco Salles do Rego e Avelino Alves Carneiro.

Dia 19

Remetteram-se ás delegacias deste departamento e ás da Commissão das Forças de Organização das Forças da 2ª linha nos Estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Rio de Janeiro, a patente do tenente Amaró Jacome de Araujo;

De Minas Geraes, as patentes do capitão Josino José Ferreira e dos tenentes Alfredo Laurindo da Silva e Francisco Rosa de Viterbo;

Do Paraná, a patente do capitão Manoel Candido do Prado;

De Pernambuco, as patentes dos alferes José Joaquim Napoleão e Osmar Carlos Actis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1920

Levinda de Queiroz Menezes, viuva do ex-operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação addicional a que fez jús seu finado marido.— Faça reconhecer as firmas do vigario e do escrivão do registro civil da cidade de Queluz e selle a certidão ecclesiastica.

Julieta de Couto Barreto, viuva de Francisco de Paulo Barreto, conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação addicional a que fez jús seu finado marido.— Apresente as respectivas certidões de casamento e de obito.

Segunda secção

Expediente de 20 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 200—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, communicando o deferimento da petição do telegraphista de 4ª classe José Barreto Ayres.

N. 201—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Josephina Augusta de Toledo e outros, viuva e filhos de Leonidas José de Toledo.

N. 202—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Trajano Adolpho dos Santos.

N. 203—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Manoel Luiz da Costa.

N. 204—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Francisco Ribeiro Netto.

Requerimentos despachados

DD. Maria Vicentina e Vicentina Amalia de Oliveira, solicitando reversão da pensão de montepio que recebia D. Emilia Mattos de Oliveira.— Deferido.

D. Adelina Maria de Jesus, viuva de João Antonio de Jesus, solicitando os favores do art. 81 de regulamento da Central do Brasil. —Apresente certidão do accidente que victimou o jornaleiro e a diaria que o mesmo percebia.

—

Engenheiro Simão Hoods de Lacerda.— Comparecça na 2ª secção desta directoria geral.

Expediente de 20 de abril de 1920

Terceira secção

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien, arrendataria da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, requerido o pagamento, por conta do segundo trecho da Estrada de Ferro Bahia e Minas, ainda em reconstrucção, das despezas por ella effectuadas com a construcção de uma ponte de madeira no kilometro 191 da referida estrada, por ter sido destruida pelas aguas a ponte metallica do Mourink, alli situada, sobre o que informastes por officio n. 68, S. de 20 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o orçamento apresentado pela Companhia com as modificações propostas por essa inspectoria, do qual junto vos remetto uma via, devidamente rubricada, devendo a despeza até a importancia maxima de 46:227$320, ser classificada de accôrdo com a lettra *b* da clausula 20 e § 5º da clausula 19 do contracto de 3 do corrente mez celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro ultimo (aviso n. 41).

Afim de ser organizada pela 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado a escripta especial do custo da construcção das estradas de ferro contractadas, a que se refere o art. 11, numero III, § 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 13.939, de 31 de dezembro de 1919, recommendo-vos que todas as folhas de medições provisorias ou finaes referentes a taes estradas e das quaes requisitardes o pagamento, venham, de ora avante, em duas vias, uma dellas destinada a servir de base para a mencionada escripta (aviso n. 42).

Requerimento despachado

Carlos Malburg, pedindo, em nome da Empreza de Navegação Hoepcke, a prorogação do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.934, de 14 de abril de 1910.— Prove achar-se devidamente autorizado a requerer e contractar em nome da empreza, pois o instrumento que apresentou é deficiente e não está legalizado.

Directoria Geral da Expediente

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve approvar o quadro do pessoal e tabella de vencimentos para reconstrucção e trafego do trecho de Formiga a Patrocinio, incorporado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, o qual com esta baixa, assignado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *J. Pires do Rio.*

—

Quadro do pessoal de reconstrucção e trafego do trecho de Formiga a Patrocinio incorporado á Estrada de Ferro Oeste de Minas

Categorias	Vencimentos Mensal	Vencimentos Annual	Total
Primeira divisão			
Secretaria :			
1 2º escripturario	250$000	3:000$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	5:400$000
Contabilidade :			
1 ajudante de contador	400$000	4:800$000	
1 1º escripturario	300$000	3:600$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	
1 4º escripturario	180$000	2:160$000	
1 auxiliar de escripta de 2ª classe	120$000	1:440$000	14:100$000
Thesouraria :			
1 pagador	500$000	6:000$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	8:400$000
Almoxarifado :			
1 4º escripturario	300$000	3:600$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	6:000$000
Segunda divisão — Trafego			
Escriptorio :			
1 1º escripturario	300$000	3:600$000	
1 2º escripturario	250$000	3:000$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	
4 4º escripturarios	180$000	4:320$000	13:320$000
Inspectoria do Trafego e Illuminação:			
1 inspector	500$000	6:000$000	
1 sub-inspectores	400$000	14:400$000	
3 agentes de 1ª classe	300$000	10:800$000	
3 agentes de 3ª classe	200$000	9:600$000	
4 agentes de 3ª classe	180$000	19:440$000	
6 agentes de 4ª classe	120$000	10:080$000	
7 conferentes de 2ª classe		32:757$000	403:677$000
Jornaleiros			
Inspectoria do Movimento e Telegrapho:			
1 chefes de trem de 3ª classe	200$000	14:400$000	
1 telegraphista de 3ª classe	150$000	1:800$000	
2 telegraphistas de 4ª classe	100$000	3:600$000	
Jornaleiros		93:696$000	113:496$000
Terceira divisão — Locomoção			
1 engenheiro auxiliar	750$000	9:000$000	
1 [illegible] inspector de tracção	400$000	4:800$000	
1 ajudante de officinas	250$000	3:000$000	
1 4º escripturario	180$000	2:160$000	
4 machinistas de 3ª classe	200$000	14:400$000	
6 machinistas de 4ª classe	180$000	12:960$000	
Jornaleiros		171:900$000	218:220$000
Quarta divisão — Linha			
2 engenheiros residentes	750$000	27:000$000	
2 ajudantes de residentes	600$000	14:400$000	
1 desenhista de 3ª classe	300$000	3:600$000	
1 2º escripturario	250$000	3:000$000	
1 3º escripturario	200$000	2:400$000	
1 4º escripturario	180$000	2:160$000	
2 armazenistas	200$000	4:800$000	
2 mestres de linha de 1ª classe	300$000	7:200$000	
2 mestres de linha de 2ª classe	250$000	6:000$000	
[illegible]		884:000$000	1.122:359$000

Directoria Geral do Expediente, 19 de abril de 1920.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Sendo necessarios á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas os serviços do conductor de 1ª classe da mesma inspectoria Cesar Alves de Barcellos, que está á disposição desse governo desde 12 de julho de 1919, peço vos digneis dispensal-o, para poder voltar ás suas funcções (aviso n. 1

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os fins convenientes, remetto-vos incluso, o inventario geral da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, procedido virtude do seu desmembramento da Rêde Viação Cearense, e que foi enviado a este ministerio pelo director engenheiro chefe da mesma rêde, com o officio n. 78, de 23 de março findo (aviso n. 177).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Communico-vos que, em attenção ao pedido constante de vosso officio n. 197, de 14 do corrente, solicitei, nesta data, ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, a dispensa do conductor de 1ª classe, dessa inspectoria, Julio Cesar Alves de Barcellos, o qual se acha á sua disposição desde 12 de julho de 1919, devendo reassumir as funcções de seu cargo (aviso n. 176).

Requerimento despachado

Antonio Marques da Silva, pedindo [illegible] sem effeito a portaria de 15 de dezembro do anno proximo passado que o exonerou do cargo de fiscalizador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brazileiro:

Remettendo-vos, por copia, acompanhado do attestado medico firmado pelo Dr. Alexandre Hauer, e do recibo n. 66/C, expedido pela sub-agencia desse Lloyd em S. Paulo em 23 de março ultimo, o requerimento datado de 15 do corrente, em que Th. Christenson pede restituição da quantia de [illegible] paga por passagens compradas para o [illegible] de Nova York e das quaes não se utilisou, por motivo de molestia, communico-vos, para os devidos fins, que no referido requerimento o Sr. ministro exarou, no mencionado dia, o seguinte despacho: «Ao Lloyd, para proceder de accôrdo com o regulamento» (officio numero 132).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para vosso conhecimento e devidos fins communico-vos que no processo relativo ao requerimento enviado com o vosso officio n. 282/S, de 14 de corrente, e no qual a Madeira Mamoré Railway Company pede, para fins judiciaes, que lhe seja certificado o actual trecho da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, denominado Penha Colorada, construido de conformidade com os [illegible] projectos approvados pelo Governo Federal, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, datado de 19 deste mez: «A inspectoria deve resolver sobre as certidões dessa natureza» (officio n. 131).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central de Minas:

Para os fins convenientes o communico-vos o seguinte: vosso officio n. 95 D. M., de 6 do corrente, de ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 19 do vigente foi approvado o quadro do pessoal e tabella de vencimentos para reconstrucção e trafego do trecho de Formiga a Patrocinio, pertencente e incorporado a essa estrada, e que, com relação ao quantitativo para aluguel de casa para agentes e material para os trabalhos das 3ª e 4ª divisões, nada cabe neste ministerio a [illegible]

...do a abertura do respectivo credito, afim ...pportunamente providenciar (officio numero 12).

Directoria Geral dos Correios

...or portaria de 19 do corrente foi admitido como auxiliar de praticante desta Directoria o cidadão Arthur Jorge.

—Por outra da mesma data foi dispensado ...argo de auxiliar de praticante desta Directoria o cidadão Mario Lopes Camarinho, ...ter sido nomeado praticante de 2ª classe ...Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

...oão Freire de Andrade, carteiro de 3ª ...sse, Directoria, pedindo uma certidão.— ...tifique-se o que constar.

...ctaviano da Silva França pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

...ntonio Lisbôa, praticante de 1ª classe, ...Paulo, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

...oaquim Colombo Salles Nogueira, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo remoção para o Correio de Campinas.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1920

...osé Dias Machado, João da Silva Baptista e ...noel de Lima.— Concedo 20 dias, com dois ...os da diaria.

...edro Magalhães.— Concedo 21 dias, com ...s terços da diaria.

...oão Isabel da Silva.— Concedo 24 dias, ...m dois terços da diaria.

...aventino Ferreira da Fonseca.— Concedo ...dias, com dois terços da diaria.

...osé Carlos de Sá.— Concedo 26 dias, com ...s terços da diaria.

...aulo Pereira Alves.— Concedo 28 dias, ...m dois terços da diaria.

...ntonio Ribeiro, José de Paula Macedo, ...o Junqueira, Joaquim Dutra da Motta, ...o Martins dos Santos, Silvano de Almeida, ...enedicto Pereira da Silva, José Alves, Mauro Fernandes, José Julião de Almeida e José ...eira da Fonseca.— Concedo 30 dias, com ...s terços da diaria.

...anoel Pereira Leal e Avelino Guimarães. — Concedo, até 30 de janeiro, com dois terços ...diaria.

...ernando Esteves.— Concedo 30 dias de ...nça, sendo 18 com abono integral e 12 ...m dois terços da diaria.

...uadanés Ribas.— Concedo 30 dias, com ...enado, devendo o requerente dirigir-se ao ...ministro da Viação, para obter os restantes.

...oão Alves Guerra.— Concedo 30 dias, com ...s terços da diaria; quanto aos restantes, ...eira ao Sr. ministro da Viação.

...osé Pedro Lobo e Octaviano Reynaldo Maia. — Concedo, até 30 de janeiro, com dois terços ...diaria; quanto aos restantes, requeiram ao ...ministro da Viação.

...aximiano Affonso.— Concedo 30 dias, sem ...encimentos; quanto aos restantes, requeira, ...vendo, ao Sr. ministro da Viação.

...edro Furtado Sardinha.—Certifique-se.

...leuterio Pereira de Almeida, pedindo contagem de tempo de serviço.—Ao auxiliar do ...ripta Francisco Fernandes Corrêa não foi ...putado o tempo de interinidade na classe, ...do, assim improcedente o arguimento invo...do. Indefiro o pedido, por contrario aos ...ceitos regulamentares.

...osé Pereira da Silva, pedindo readmissão. ...ão ha vaga.

Anastacio José de Souza, pedindo readmissão.—Indeferido.

Landegario Barbosa, pedindo passe.—Concedo durante 90 dias, de conformidade com o art. 180 do regulamento em vigor.

Benedicto José de Sá, pedindo readmissão. —Indeferido.

Januario Silva, pedindo um logar qualquer no 2º Deposito.—Indeferido.

Annibal Meyer de Freitas, Durval de Mesquita Drummond, Vicente Ferreira Mendes e Diamantino Fausto Ramos de Sá, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Candido do Amaral Filho.—Certifique-se.

Henrique de Góes Siqueira, pedindo passe. —Concedo.

João de Assis Mafra, pedindo readmissão.— Indeferido.

Manoel Jacintho Cordeiro de Souza, Romeu Honorio dos Santos, João Gualberto Nogueira, João de Souza Spinola e Joaquim de Araujo Cintra Vidal, propondo fiadores.—Deferido, de accôrdo com a informação da secretaria.

Juracy de Oliveira, pedindo permisso para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Bento Ribeiro.—Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego. Lavre-se termo.

Antonio Poçanha dos Santos.— Abonem-se os dias com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Francisco de Araujo Lemos, pedindo passe. — Concedo com 75% do abatimento e durante 90 dias.

Antonio Augusto da Costa Leite, reclamando despacho de um objecto.—Selle os annexos.

Luiz Manhães Ribeiro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Carlos Pinto Coelho, pedindo um logar de ferreiro.— Compareça á secretaria.

Fernando Rillo Ferreira Junior, pedindo passe.— Concedo.

Antonio Vieira de Macedo, pedindo o pagamento de differença de vencimentos.—A' vista da informação do Trafego, não ha que deferir.

Companhia Commercial Confiança, pedindo certificado de despacho.—Prove o que allega.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução.— Indeferido, á vista da informação.

Eugenio Cavalcante de Albuquerque, pedindo abono de faltas.— Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Silvino José Rabello, pedindo passe.—Concedo, por 90 dias.

Sylvestre Ferreira da Silva, pedindo um logar de praticante de conductor de trem.— Compareça á secretaria.

Maria da Luz Dias.— Certifique-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.088, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro de Goyaz, resolve approvar para os trens mixtos e de cargas os horarios que a esta acompanham, assignados pelo engenheiro chefe, interino, da Secção de Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

SECÇÃO DE E. EM TRAFEGO E ESTATISTICA

ESTRADA DE FERRO GOYAZ

Linha Tronco

Horarios dos trens mixtos, diarios, approvados por portaria de 12 de abril de 1920

Estações	M 1		Estações	M 2	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Araguary	—	6.00	Roncador	—	7.00
Amanhece	6.30	6.35	Urutahy	7.38	7.46
E. Bethout	7.51	7.56	Inajá	8.22	8.38
Anhanguera	7.58	8.08	Ipamery	9.15	8.45
Cumary (*a*)	8.30	8.35	Iça	10.16	10.21
Goyandira	9.37	10.07	Verissimo (*d*)	11.04	11.14
Verissimo (*b*)	11.00	11.10	Goyandira (*e*)	12.07	12.37
Iça (*c*)	11.52	12.00	Cumary (*f*)	13.09	13.13
Ipamery	12.30	12.40	Anhanguera	13.50	13.00
Inajá	13.25	13.20	E. Bethout	14.02	14.07
Urutahy	14.06	14.15	Amanhece	15.17	15.30
Roncador	15.00	—	Araguary	16.20	—

Pontos de refeição.. (M 1 em Goyandira.
(M 2 em Ipamery.

Ramal de Catalão

Estações	M 3		Estações	M 4	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Goyandira	—	12.15	Catalão	—	8.10
Catalão	13.00	—	Goyandira	9.27	—

Observações: (*a*) cruzamento com C 4; (*b*) cruzamento com M 2; (*c*) cruzamento com C 2; (*d*) cruzamento com M 1; (*e*) cruzamento com C 1; (*f*) cruzamento com C 3.

Horarios dos trens de carga, facultativos, approvados por portaria de 12 de abril de 1920

Estações	C 1		Estações	C 2	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Araguary	—	7.30	Roncador	—	8.00
Amanhece	8.06	8.11	Urutahy	8.10	8.52
E. Bethout	9.42	9.47	Inajá	9.32	9.40
Anhanguera (*g*)	9.50	10.10	Ipamery	10.30	10.50
Cumary	11.00	11.15	Iça	11.30	12.10
Goyandira (*h*)	12.00	12.30	Verissimo (*k*)	13.00	13.35
Verissimo (*i*)	13.30	13.40	Goyandira (*l*)	14.30	14.45
Iça	14.30	14.40	Cumary	15.28	15.38
Ipamery	15.17	15.27	Anhanguera	16.30	16.40
Inajá	16.20	16.30	E. Bethout	16.43	16.50
Urutahy	17.10	17.22	Amanhece	18.40	18.45
Roncador	18.00	—	Araguary	19.20	—

Estações	C 3		Estações	C 4	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
[illegible]	—	8.30	Ipamery	—	5.00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Iça	5.35	5.45
Amanhece	9.00	9.14	[illegible]	[illegible]	[illegible]
E. Bethout (*m*)	10.42	10.47	Verissimo	6.35	6.45
Anhanguera	10.50	11.30	Goyandira	7.40	7.57
Cumary (*n*)	12.25	13.20	Cumary (*p*)	8.40	9.00
Goyandira (*o*)	14.15	15.00	Anhanguera (*q*)	9.35	10.20
Verissimo	16.03	16.15	E. Bethout (*r*)	10.23	11.00
Iça	17.06	17.17	Amanhece	12.50	13.00
Ipamery	17.53	—	Araguary	13.35	—

Observações: (*g*) cruzamento com C 4; (*h*) cruzamento com M 2; (*i*) cruzamento com C 2; (*j*) cruzamento com M 1; (*k*) cruzamento com C 1; (*l*) cruzamento com C 3; (*m*) cruzamento com C 4; (*n*) cruzamento com M 2; (*o*) cruzamento com C 2; (*p*) cruzamento com M 1; (*q*) cruzamento com C 1; (*r*) cruzamento com C 3.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3 do art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da 3ª para a 2ª secção o 3º escripturario José Joaquim da Costa Campos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Paulino de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente foi designado o secretario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por igual acto de 12 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao 3º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Eduardo Emilio da Fonseca Hermes.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1920

José Anchieta de Siqueira Torres, pedindo reintegração no cargo de ajudante da Inspectoria Agricola.— Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Osman Bandeira de Mello, pedindo ser nomeado conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba.— Indeferido, por não estar vago o cargo.

Antonio João Prazeres, Antonio Eduardo Salasar e Manoel Ignacio Vieira, pedindo respectivamente, reintegração como addidos nos cargos de conservador e inspector de alumnos, chefe de culturas e pratico de industrias agricolas do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães.— Deferido, desde que desistam os requerentes dos vencimentos atrazados, desistencia essa que poderão fazer telegraphicamente, confirmando posteriormente, por escripto a mesma desistencia.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de abril de 1920

Nestor de Barros, pedindo privilegio para «applicação da fibra da casca de algodoeiro de qualquer especie (Gossypium Herbaceo Gossypium Arboreum) de todas as demais variedades, para a fabricação de fios para tecidos e fazem de diversos productos».— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1920

Ribeiro Almeida & Comp., pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.128.— Deferido.

Dia 14

Companhia Industrial Martins & Barros, comprovando, com os documentos que apresenta, o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.950 e pedindo a respectiva certidão.— Deferido.

Francisco F. Fontana, fazendo identico pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 5.104.— Deferido.

Paulo Dietrich, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de argillo-silicato liquido e sua applicação».— Declare sua nacionalidade.

Dia 15

Leocadio José Dias, pedindo certido do registro da invenção depositada sob o n. 13.00[illegible] —Deferido.

Leocadio José Dias, pedindo authenticação do desenho que apresenta.— Deferido.

Leclerc & Cº., pedindo permissão para tirar cópias do desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 9.487.— Deferido.

Dia 16

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.150 e 8.056.— Deferido.

Thales José da Costa, pedindo privilegio para «uma camisa e cueca ou ceroula para homem, em uma só peça, denominada Combinação Lescos».— Compareça nesta directoria geral no proximo dia 24, ás 13 horas.

Alvaro Lima & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de cartões reclames processo aperfeiçoado facilitando a venda de mercadorias».—Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Horacio Claudio da Silva, pedindo privilegios diversos.— Compareça nesta directoria geral no proximo dia 24, ás 13 horas, afim de assistir a abertura dos envolucros respectivos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 240$ em quanto importa a conta de A. Mattos, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.381).

A quantia de 54$, em quanto importa a [illegible]lha de diarias a que fez jús, em novembro ultimo, o auxiliar, addido, da expedição de immigrantes do Serviço de Povoamento, Manoel Lopes de Oliveira, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição (aviso n. 1.377).

A conta de Paiva & Comp., na importancia de 1:640$, proveniente de transportes effectuados no anno passado, em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.376);

Ao Sr. Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista desta Secretaria de Estado, a quantia de 176$, a titulo de indemnização

as despezas com a fiscalização das obras dependencias da Directoria do Serviço de ustria Pastoril, como provam os documen- juntos (aviso n. 1.375);

folha de diarias a que fez jús, nos mezes novembro e dezembro do anno proximo sado, o inspector dos Patronatos Agricolas. enheiro Florentino Avidos, por ter estado serviço fóra da séde da repartição, na im- tancia de 400$000 (aviso n. 1.374);

folha de diarias a que fez jús o carto- pho, addido, do Serviço de Povoamento, berto Musso, por ter estado, em dezembro anno proximo passado, em serviço de fis- zação das obras do Patronato Agricola ta Monica, no Estado do Rio de Janeiro, importancia de 156$000 (aviso numero 72);

incluso processo de divida de exercicio lo n. 2.783, na importancia de 1:081$930, que são credores Soares, Lavrador & p. (aviso n. 1.359).

processo de divida de exercicio findo 2.844, na importancia de 400$, de que é dor Militino Pinto de Carvalho (aviso nu- ro 1.361).

processo de divida de exercicio findo 2.841, na importancia de 45$800, de que é dora a Compagnie des Chemins de Fer ereaux de l'Est Brésilien (aviso n. 1.362).

processo de divida de exercicio findo 2.851, na importancia de 2:612$902, de é credor Emilio Thamsteus (aviso n.1.364).

processo de divida de exercicio findo 2.855, na importancia de 200$, de que é dor Edmundo Kelly (aviso n. 1.365).

processo de divida de exercicio findo 2.850, na importancia de 4:200$, de que é dor José Nunes Badaró (aviso n. 1.366).

processo de divida de exercicio findo 2.807, na importancia de 618$940, de que credores Brandão, Prado & Comp., (aviso 1.367).

processo de divida de exercicios findos 2.832, na importancia de 88$200 de que é dora a Companhia Nacional de Navegação leira (aviso n. 1.369).

processo de divida de exercicio findo 2.854, na importancia de 36$ de que é dor José Monteiro de Sá Freire (aviso nu- ro 1.370).

processo de divida de exercicio findo 2.770, na importancia de 74$ de que são dores Moreno Borlido & Comp. (aviso nu- ro 1.371).

processo de divida de exercicio findo 2.848, na importancia de 280$ de que é dor Ignacio Benedicto Calmán de Siqueira, Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no ado de Alagôas (aviso n. 1.360).

processo de divida de exercicio findo 2 847, na importancia de 80$ de que é dor Evaudro Rocha, na Delegacia Fiscal Thesouro Nacional no Estado de Alagoas iso n. 1.363).

processo de divida de exercicio findo 2.846, na importancia de 496$700 de que redor L. Lavenére, na Delegacia Fiscal do esouro Nacional no Estado de Alagoas iso n. 1.368).

processo de divida de exercicio findo 2.849, na importancia do 100$ de que é dor o Dr. Vicente Reis, na Delegacia Fiscal Thesouro Nacional no Estado de Alagoas iso n. 1.378).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de , por conta da verba 22ª—titulo «Subven- , etc.», consignação «Auxilios do Centro istico, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de de janeiro de 1919, seja concedido á Dele- ia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Maranhão o credito de 10:000$ para er ao pagamento do auxilio que com- ao Centro Artistico Operario de S. Luiz Maranhão, de accôrdo com a disposição lei acima citada (aviso n. 1.379).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 1:869$838 para, de accôrdo com o art. 75, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, occorrer ao pagamento da impressão do n. 1, deste anno, do «Boletim do Ministerio», organizado pelo Serviço de Informações, que fornecerá o papel e as gravuras (aviso n. 1.390).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feito no Thesouro Nacional ao 2º official da Directoria do Serviço do Povoamento Paulo Netto dos Reis o adeantamento da quantia de 2:014$ para attender a despezas urgentes com o concerto de varios instrumentos de engenharia, destinados á commissão encarregada dos trabalhos de colonização na zona do Oyapock, do qual prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.392).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 11:013$333 para pagamento dos vencimentos etc., seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 10:885$ para attender ao pagamento dos vencimentos do lente em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pedro Barreto Galvão, do periodo de 13 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, á razão de 800$ mensaes, bem assim seja annullado o credito de 9:600$ distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 541, de 25 de fevereiro do anno proximo passado, por conta da verba 18ª, «Eventuaes» e destinado ao pagamento dos vencimentos do funccionario acima referido, devendo esse ultimo credito ficar «em ser» ao Tribunal de Contas (aviso n. 1.394).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 2:480$851 para, de accôrdo com o art. 75, § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, occorrer ao pagamento da impressão de 5.000 exemplares do trabalho «Cultura do Algodoeiro no Brasil», de autoria do engenheiro agronomo William Wilson Coelho de Souza, necessarios ao Serviço de Informações deste ministerio, que fornecerá o papel e as gravuras (aviso n. 1.397).

— Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 14.128, de 7 de abril do corrente anno, que abre a este ministerio o credito de 60:000$ para attender ás despezas com as experiencias de fabricação de ferro, aço e ligas de manganez com o forno electrico de invenção dos engenheiros brasileiros Alcen de Lellis e Carlos Rimes, privilegiado pela patente n. 9.679, de 11 de setembro de 1917 (aviso n. 1.380).

Attendendo ao pedido constante do vosso officio numero n. 61, de 28 de fevereiro ultimo, tenho a informar-vos que as passagens constantes dos documentos da primeira parcella da relação remettido com o aviso numero 4, de 2 de janeiro tambem ultimo, se destinava ao Sr. Affonso Bandeira de Mello, funccionario deste ministerio, designado para estudar o desenvolvimento dos nucleos coloniaes federaes nos Estados do Sul, conforme portaria de 24 de março de 1919 (aviso numero 1.382).

Em solução ao vosso officio n. 316, de 17 do corrente, communicando ter esse Tribunal recusado registro ao pagamento de que tratou o aviso n. 475, de 14 de fevereiro ultimo, por impropriedade de classificação, declaro-vos que a despeza a que o mesmo se refere deve correr por conta da consignação «Diarias, ajudas de custo, etc», da verba 4ª, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, de accôrdo com a classificação feita na relação que acompanhou o mencionado aviso.

Peço, assim, vos digneis de submetter o assumpto novamente á deliberação deste Instituto afim de reconsiderar a decisão tomada (aviso n. 1.383).

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 5 de março ultimo, communico-vos que a despeza com o pagamento das contas das Companhias Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway e Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, deve ser levada á conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação «Postos Zootechnicos, etc.», sub-consignação «Compra e transporte, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, conforme consta da classificação feita nas contas acima referidas (aviso n. 1384).

Em referencia ao officio n. 21, de 19 de janeiro ultimo, communicando ter esse Tribunal recusado registro á despeza de que tratou o aviso deste ministerio n. 4.534, de 29 de dezembro do anno passado, relativa ao pagamento de uma conta a M. F. Costa e Souza & Comp., na importancia de 548$600, declaro-vos, pedindo vos digneis de submetter o assumpto novamente á deliberação desse instituto, que a despeza em questão deve correr por conta da consignação IX — «Para importação, etc.», da verba 14ª, titulo «Material», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, como reforço á sub-consignação «Despeza de transporte, etc.», indicada no mencionado aviso (aviso n. 1.385).

Achando-se devidamente classificada a despeza, de accôrdo com o meu aviso n. 468, de 14 de fevereiro do corrente anno, junto vos restituo as contas do Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia total de 10:385$440 proveniente de transportes effectuados em 1918 em proveito do Serviço de Industria Pastoril e que foram enviadas a este ministerio com o vosso officio n. 317, de 17 de março ultimo (aviso n. 1.387).

Em resposta ao vosso officio n. 288, de 30 de dezembro do anno passado, communico-vos que para os fornecimentos a que se referem as contas de Cardoso & Pinto, Fernandes, Malmo & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Firmino Fontes, A. Cavalcanti de Albuquerque e Barcellos & Comp., na importancia total de 4:951$519, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.388).

Em referencia aos vossos officios ns. 247, de 12 de novembro do 1919, e 14 de 12 de janeiro de 1920, o primeiro communicando haver o Tribunal de Contas recusado registro á despeza com o pagamento da ajuda de custo ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Ceará Gabriel Castello Branco, por impropriedade de classificação na consignação «Compra e emballagem de plantas, etc.», titulo «Material», da verba 5ª do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1919 e o segundo igualmente communicando a recusa do registro tambem de ajuda de custo de 500$ ao delegado daquelle serviço no Estado de Pernambuco José Camargo Cabral tambem por impropriedade de classificação na consignação «Para diarias, etc.», peço vos digneis de submetter o assumpto novamente á deliberação desse instituto afim de reconsiderar a decisão tomada, dando a despeza como classificada na consignação «Compra e emballagem, etc.», visto nesta consignação estarem comprehendidas as despezas com o serviço de Combate á Lagarta Rosea, por conta da qual tem sido pago o respectivo pessoal e por onde correm as despezas de diarias, passagens, etc.» (aviso n. 1.389).

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 38, de 26 de janeiro ultimo, declaro-vos que o pagamento a que se refere o aviso deste ministerio n. 4.270, de 6 de dezembro ultimo é de 30$, de accôrdo com a folha que o acompanhou, visto só se referir a

ordem de pagamento ao mez de agosto de 1919 e nos mezes de agosto e setembro, como por equivoco foi declarado (aviso numero 1.394).

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 9 do corrente, do teôr seguinte:

De accôrdo artigo 32, paragrapho unico lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, autorizo os adeantes pedidos adeantamentos forem feitos pelo inspector Serviço Povoamento Pedro Dantas em favor pedinte Inspectoria Carlos Pereira de Silva, director Patronato Pereira Lima Pedro da Veiga Ormonde, agrimensor mesmo Patronato Manoel Moreira da Fonseca, director Patronato Visconde Mauá Theophilo Ottoni Passos, o reitor Patronato Casa dos Orfãos Casimiro Guimarães Filho por conta creditos distribuidos essa delegacia verba 3ª, corrente exercicio pelo aviso n. 271, de 2 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.396).

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Do accôrdo com o art. 32 paragrapho unico lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente anno, autorizo os adeantamentos pedidos sejam feitos ao engenheiro Sebastião Fernandes Ferreira Leite, para proseguir no serviço de sondagens e estudos de carvão de pedra e petroleo, nesse Estado, os adeantamentos que o mesmo requisitar, para attender ás despezas com salarios e diarias do pessoal empregado no alludido serviço, bem como as despezas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, ferramentas, material e o mais que for necessario aquelles trabalhos; não excedendo, porém, a importancia de cada adeantamento a 1:200$ e nem sendo entregue o terceiro sem que tenha sido apresentada a prestação de contas do primeiro.

A despeza deverá correr pelo credito de 100:000$, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, por conta da verba 7ª — Titulo «Materiaes, construcções e obras hydraulicas, etc.», art. 27, lei acima citada.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1915 (aviso n. 1.398).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe a D. Ritoca Lemos, o mais tres passagens aos meninos Paulo, Augusto e Trajano, de 8, 6 e 4 annos, espoa e filhos, respectivamente, do 2º official desta secretaria de Estado Rafael Lemos, deste porto ao de Maceió, para onde segue em commissão deste ministerio, correndo as despezas por conta da respectiva consignação, que será opportunamente indemnisada pelo alludido funccionario na fórma da lei (officio n. 1.373).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 930, de 30 de corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta, autorisando a firma D. Norris a effectuar os seguintes trabalhos com varios instrumentos de engenharia destinados á commissão encarregada dos trabalhos de colonisação na zona do Oyapock, pela quantia de 2:014$ e mandar adiantar ao 2º official Paulo Nery dos Reis a importancia necessaria para attender a semelhante pagamento (officio n. 1.399).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 31ª sessão ordinaria realizada em 16 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. ACTACIANO LEAL — SECRETARIO DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leoncil de Rezende, M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. ministro Alfredo Valladão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 6, de 7 do corrente, com o numero do *Diario Official* onde está publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o cirurgião dentista Theophilo [illegible] Leclerc & Cia., para prestação de serviços dentarios no patronato agricola Wenceslau Braz. O Tribunal de Contas negou registro ao referido contracto, por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos por onde se possa verificar que na concorrencia foram observadas as regras legaes. Bem assim por não constar o empenho da despeza, na fórma do art. 77 da vigente lei de Despeza.

Votaram pelos fundamentos da decisão os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leoncil de Rezende e Monteiro de Barros Lima. Os Srs. ministro Camillo Soares e auditor Thompson Flores votaram pela recusa do registo, somente pela falta de empenho da despeza. O Sr. ministro Tavares de Lyra votou tambem pela recusa, sómente por não terem sido presentes os documentos de concorrencia publica.

Aviso n. 1.008, de 24 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 1:000$ a Eduardo de Andrade, para despezas de carretos de diversos remessas de material. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Alexandrina de Santa Barbara Baptista. O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou que se cumprisse a requisição do Sr. representante do Ministerio Publico, relativa á petição de fls. 34 e 35, cuja cópia deve ser remettida ao juiz de orphãos da Bahia, com officio do mesmo Sr. representante.

De aposentadoria a Manoel da Motta Leal. — Julgou-se legal a concessão.

De montepio e meio soldo a D. Galdina Nogueira Muniz e uma filha natural legitimada Marcellina Muniz e seus filhos legitimos. O Tribunal julgou legal a concessão, quanto ao meio soldo. Em relação ao montepio, julgada illegal a concessão á viuva e tambem aos demais herdeiros, á vista da nova jurisprudencia do Tribunal. Votaram pela illegalidade da concessão, por entenderem que tambem tem direito ao montepio a filha natural reconhecida, excluida da concessão, os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leoncil de Rezende.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.003, de 5 do corrente, com os contractos celebrados com as firmas Companhia Leiteria Leopoldinense e outros fornecimentos de diversos artigos a repartições dependentes do mesmo ministerio e Brigada Policial, Corpo de Bombeiros e Directoria Geral da Saude Publica, uns pagos no primeiro semestre e outros todo o anno corrente.

Depois visto do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Aviso n. 1.390, de 20 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 1:000$ ao porteiro da Directoria Geral da Saude Publica Antonio Pereira de Abreu, para despezas de pequeno pagamento, neste anno. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 150, de 31 de março ultimo, expondo, á vista das razões que apresentou, a reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 do mesmo mez, que negou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Lopes Barbosa & Comp., para fornecimento de dormentes e revisão da mesma estrada. Ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoncil de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 38, de 9 do corrente, concedendo a 15 de março ultimo, ao director do Serviço do Povoamento, que actualmente é o cargo de superintendente de Abastecimento, engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, pedindo nova ordem de pagamento de 200$, registrado no aviso n. 1.394, de 5 de janeiro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por ter sido feito o dito pagamento. — Ordenou-se a baixa na responsabilidade, fazendo-se necessaria annullação da despeza.

Processos de concessão de montepio e outros:

A D. Martina Paes Martins e outros.

Idem a D. Rita Honorina de Almeida e outra.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 155, de 6 do corrente, com o contracto celebrado entre a Inspectoria Geral dos Correios e Felippe Nicolau para arrendamento do predio onde funcciona a sua estação de Botafogo.

O Tribunal negou registro ao contracto não ter havido o empenho na respectiva despeza, na fórma do art. 77 da vigente lei de Despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 937, de 17 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 1:000$ ao chefe de secção, interino, do Jardim Botanico, Jasmin Franklin da Fonseca Vaz, para attender a despezas urgentes a seu cargo. Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Eulina Coelho e outros:

De montepio e meio soldo a D. Maria Benevolo.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 160, de 8 do corrente, mandando pagar pela quantia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Telegraphos e D. Maria Araujo Siqueira para arrendamento do predio onde funcciona a estação telegraphica de Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco. Negou-se registro ao contracto, por haver sido o empenho da despeza, na fórma do art. 77 da vigente lei de despeza, pelo registro o Sr. ministro Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda.

Aviso n. 130, de 20 de março ultimo, solicitando sobre a [illegible]

30:000$, para pagamento de serviços executados até 31 de dezembro de 1919 na rêde viação ferrea da Bahia.—Dou-se vista do cesso ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

- Relatados pelo Sr. ministro Camillo res:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

e meio soldo a D. Analia de Azambuja Ci- e Flores e outras;

e meio soldo e montepio a D. Maria The- de Pina Ferreira.

oram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

viso n. 147, de 29 de março ultimo, com pia do decreto n. 14.116, de 26 do mes- rez, relativo á abertura do credito de 000$, para despezas com material e Pes- destinados á mudança da estação inicial Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do para a Praia Formosa.—Registre-se.

- Relatados pelo Sr. ministro Tavares de a:

Ministerio da Fazenda:

viso n. 589, de 7 do corrente, com o pro- relativo ao contracto celebrado com o Castro Viranda & Coelho, para construc- do edificio destinado á Delegacia Fiscal Espirito Santo.—Negou-se registro ao con- to, por não estarem selladas duas das ostas apresentadas, por não acompanha- o processo os documentos de idoneidade concurrente acceito, e ainda, porque á do prazo de nove mezes marcado para a lusão das obras esta só póde ter logar em excedendo portanto o prazo de duração ontracto o limite do anno financeiro.

ocessos de concessão:

e montepio civil a D. Maria Baptista Cou- ;

e montepio e meio soldo a D. Aracy de eira Braga e outros.

oram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Marinha:

viso n. 849, de 10 de março ultimo, com abellas de distribuição dos creditos ás De- cias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Es- s, para o exercicio de 1920. O Tribunal eriu o seguinte despacho: Dê-se registro icie-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

viso n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, soli- ado á vista das razões que apresenta, re- ideração do despacho proferido em sessão 6 do mesmo mez, que recusou registro ao racto celebrado concedendo á Compagnie Cables Sud Americains, permissão sem o ou privilegio de especie alguma, lançar e aterrar um cabo submarino as cidades do Rio de Janeiro e Monte- o e explorar o respectivo trafego telegra- o. O Tribunal proferiu o seguinte despa- Mantida a anterior decisão do Tribunal não constar que a companhia tenha feito gistro e archivamento dos seus estatutos os documentos, conforme as exigencias ecreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que la o funccionamento e organização das edades anonymas.

- Relatados pelo Sr. auditor Passos Mi- la:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

montepio civil a D. naina Josephina arvalho Souza.—Foi julgada legal a con- ão.

em a D. Anisia A. Fontes da Silveira Me- e outros. O Tribunal proferiu o seguinte cho: Julgada legal a concessão. Offi- e.

e meio soldo, a titulo de reversão, a Francellina Gindry de Abreu.—Julgada a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

Do montepio civil a D. Hermelinda Fachina de Senna e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Do montepio e meio soldo a D. Arminda de Souza Dantas.— Foi julgada legal a concessão de meio soldo. Quanto ao montepio julgada illegal a concessão de accôrdo com a jurisprudencia do tribunal que não reconhece o direito a pensão aos filhos naturaes reconhecidos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 62, de 8 do corrente, com a publicação constante do *Diario Official*, do contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, com as firmas J. L. Costa & Comp. e outras, para o fornecimento de artigos de expediente, no 1º semestre deste anno. Ordenou-se o registro. Votaram pela recusa o relator e os Srs. ministros Barros Lima e Camillo Soares, estes por não terem sido fixados os preços maximos e aquelle por este motivo e ainda por não ter havido o empenho da despeza.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra, a saber:

De 1:200$, por Luiz Ferreira Maciel, com despezas de prompto pagamento em março e abril deste anno;

De 100:000$, pelo Patronato de Menores, subvenção relativa ao anno de 1919;

De 439$200, pelo Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, com despezas de prompto pagamento em 1919, tendo recolhido a importancia de 60$800.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, em 16 do corrente, julgou 34 processos, sendo:

Contractos	8
Adeantamentos	3
Pensões	25
Aposentadorias	1
Baixa de responsabilidade	1
Consulta	1
Creditos	1
Tabellas	1
Comprovações	3
	34

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão em 20 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 14 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Tribunal negou unanimemente a preferencia requerida pelo peticionario Alencar Mendes; para o julgamento da revisão criminal n. 2.084, de Minas Geraes; e, tendo o Sr. ministro Pedro dos Santos, relator do alludido processo, consultado o Tribunal a respeito de sua competencia para requisitar o processo originario, apezar de encerrada a instrucção, decidiu o Tribunal affirmativamente.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 5.690—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Horacio Maiz de Carvalho.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.703 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Frederico Bueno H. Barbosa.—Deu-se provimento ao recurso, para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

Os Srs. ministros Godofredo Gunha e Muniz Barreto preliminarmente entendiam que o caso não é de *habeas-corpus*.

N. 5.704 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o juiz federal da Primeira Vara; recorrido, o paciente Jayme Muniz Barreto de Aragão. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.598—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Nagib Constantino Haddad; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Pedro Lessa.

N. 5.711—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; paciente José Furtado de Mello—Foi confirmada a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.672 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Adolpho Escolar; recorrido, o Juizo Federal. — Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de se pederem informações ao Sr. ministro da Guerra, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 5.667 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Bernardo Canellas. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.680 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio* o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Guanieri.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Biaze Constante Delonghi.— Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Gastão Ferraz do Camargo; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.665 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Martiniano da Silva Luz. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 5.697 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Polyloro Pereira.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.717 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Salustiano Ribeiro Fernandes.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.698 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, a paciente Rosa Zibelberg; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Sabino dos Santos.

N. 5.696 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, João Ferreira Diniz e outro.—Conhecendo-se originariamente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros, negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.573—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alfredo José Fernandes.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Tiveram identicos julgamentos os seguintes recursos de *habeas-corpus*, *ex-officio*:

N. 5.700—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Manoel Francisco Alves Junior.

N. 5.701—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Olympio da Gama Botelho.

N. 5.703—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, José Ubaldo da Silva.

N. 5.583—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Abrahan Moreschi.— Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identico julgamento os seguintes recursos, *ex-officio*, de *habeas-corpus*:

N. 5.638—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciante, Oswaldo Torreão Pereira.

N. 5.670—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Eduardo Porphirio Guimarães.

N. 5.681—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, João Bugelli.

N. 5.685—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Tertuliano Lino da Silva.

N. 5.683—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Dalléo João.

N. 5.688—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Jarbas Pinheiro.

N. 5.688—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; pacientes, José Bento de Araujo e outro.

N. 5.689—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro, Guimarães Natal; pacientes, Pedro Camello Duque e outros.

N. 5.691—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Fortunato Torquato Ribeiro.

N. 5.693—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Manoel Barcellos Netto.

N. 5.695—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Sylvestre Lunery e outros.

N. 5.713—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Sebastião Machado de Souza.

N. 5.723—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Gabriel de Oliveira Barros.

Aggravo do art. 44 do regimento

Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravantes, Seabra & Comp.— Deu-se provimento em parte ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro deram provimento *in totum*.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.— O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.662—Capital Federal—Aggravante, Demosthenes Constantino Jacovides e outros; aggravado, Migalildd & Comp.

Appellação civel

N. 2.093—Capital Federal—Appellantes, Arthur José Fernandes e outros; appellada, a União Federal.

Appellação criminal

N. 830—Minas Geraes—Appellante, Attimeu Mattar; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 20 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravo de petição

N. 2.663 — Bahia — Aggravante, Arsenio Gonçalves e outro; aggravada, International Ore Corporation Limited.— Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação criminal

N. 794 — Minas Geraes — Appellantes, o procurador da Republica e Victor Gerbassi; appellados, José Gonçalves das Neves e outros.—Negou-se, em parte, provimento ao recurso.

Appellação civel

N. 2.209 — Districto Federal — Appellantes, Silvano Alves Figueira e sua mulher; appellada, a União Federal.— Desprezaram os embargos.

N. 2.273 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, a Empreza de Navegação Hoepcke.— Desprezaram os embargos.

N. 3.335 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Alfredo Augusto Falcão.— Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Wenceslau Escobar e, por parte de Abel Alves Rolien, no recurso extraordinario contra a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, assignou ao procurador do dito Estado o prazo de 10 dias para contestar os embargos oppostos pelo seu constituinte ao accórdão, que julgou o dito recurso e requereu que debaixo de prégão si houvesse o prazo por assignado, sob penas de lançamento e revelia.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Levi Carneiro, por parte do Dr. Antonio Monteiro de Queiroz e outros, nos autos de appellação civel n. 3.670, em que os mesmos são appellados e é appellante Francisco Sampaio Moreira, e lançou o appellante do prazo que lhe foi assignado sob prego, para arrazoar o seu recurso, afim de que a causa prosiga regularmente. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Adelmar Tavares e por parte do Navarro & Comp., assignou o prazo a Alfredo Nunes & Comp. para arrazoar na appellação civel n. 3.655, do Estado da Parahyba, em que são appellantes Alfredo Nunes & Comp sob as penas de revelia e lançamento.—Apregoadas não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Alvaro S. Lima Pereira, por parte da Companhia Sul America, nos autos de recurso extraordinario n. 948, e assignou á Intendencia Municipal de Porto Alegre o prazo legal para ver passar em julgado o veneranda accórdão que deu provimento ao recurso; pena da lei.—Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado, por parte da Companhia Equitativa, no recurso extraordinario n. 948, requereu a assignação do prazo legal á Intendencia Municipal de Porto Alegre, para ver passar em julgado a accórdão que deu provimento ao recurso, sob a pena da lei.— Apregoada, não compareceu, sendo deferido. Compareceu, tambem o advogado Luiz Novaes e apresentando procuração, por parte da Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias nos autos do recurso extraordinario n. 9[illegible] assignou á Intendencia Municipal de Porto Alegre o prazo legal, para ver passar em julgado o accórdão que deu provimento ao recurso, sob as penas da lei.—Apregoado não compareceu sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Antenor Vieira de Lacerda, por parte de D. Dimira Caminhoá Werneck, na appellação civel n. 3.662, em que contende com a União Federal e outros legatarios, todos do finado Dr. Francisco de Azevedo Monteiro Caminhoá citou, sob prégão, os appellados reveis Estado da Bahia e outros para, no prazo de dias, arrazoarem a mesma appellação, assignando-lhes para isto o referido prazo. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Bento de Barros Pimentel e, por parte D. Eugenie Henriette Cathèrine Pèro, Edga Eugene Emile D'Hoore, Odette D'Hoore, liette D'Hoore, Arlette D'Hoore e Georg D'Hoore, os quatro ultimos representados primeira, na qualidade de mãe e tutora legviuva e filhos de Edgard D'Hoore, accusou intimação feita ao Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica para, nesta diencia, ver offerecer artigos de habilitaconfessal-os ou contestal-os e proseguir ulteriores termos do incidente, para o fim poderem os requerentes proseguir na acordinaria, ora em embargos, á appellacivel n. 1.966, proposta por seu maripae, Edgard D'Hoore, contra a União Fe e requereu que, sob prégão, se houvess a intimação por feita e accusada, os artpor offerecidos e o prazo para contesta por assignado.—Apregoado, não compareceu sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão, em 20 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SODRÉ DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 379—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, aggravantes, Coronello de Almeida Santos e A. Pugnaloni & Comp.; aggravada, a massa fallida de Santos & Comp. Negaram provimento a ambos os aggravos unanimemente.

Aggravos de petição

...686 — Relator, o Sr. desembargador ...lino Guimarães; aggravante, Francisco ...o da Motta; aggravados, Ermelinda de ... Braga, outro e a Junta Commercial da ... Federal.— Negaram provimento, una...cnte.

...697 — Relator, o Sr. desembargador ...ho e Mello; aggravante, Alberto Joa...la Costa; aggravados, Olivia Rodrigues ...ta e o Dr. curador de Orphãos.—Nega...rovimento, unanimemente.

...706 — Relator, o Sr. desembargador ... Carrilho; aggravante, Luiza Carolina ...2º aggravante, Francisco de Souza Costa; ...ados, os mesmos. — Negaram provi... a ambos os aggravos, unanimemente.

...709 — Relator, o Sr. desembargador ...ho e Mello; aggravantes, Edmundo Fer...la Silva e Benedicto Macedo; aggravado, ...a Cunha Ferreira Brandão.— Negaram ...ento, unanimemente.

...710—Relator, o Sr. desembargador ...lino Guimarães ; aggravante, José ...des Maia; aggravado, o liquidante da ...A. de Oliveira & Maia.—Deram provi... para que o Dr. juiz *a quo* ordene a ...ão para liquidante, na qual tomaram ...todos os socios, unanimemente.

...715—Relator, o Sr. desembargador ...elino Guimarães; aggravante, João An...Teixeira Bastos ; aggravados, Antonio ...m Vaz Guimarães, inventariante dos ...eixados por sua fallecida cunhada An...Teixeira da Silva Peixoto e outros. — ...nheceram do recurso por não ser caso ...unanimemente.

...718—Relator, o Sr. desembargador ...elino Guimarães; aggravante, Ameliano ...m de Abreu Mendes ; aggravado, José ...Garcia.—Não conheceram do recurso ...r sido elle interposto fóra do prazo ...unanimemente.

...732—Relator, o Sr. desembargador ...elino Guimarães: aggravante, Gustavo ...lves de Senna e Silva ; aggravado, Ve...l ordem 3ª de São Francisco da Peni... — Negaram provimento, unanime...

...724—Relator, o Sr. desembargador ...lho e Mello; aggravante, Antonio Lou...Saraiva: aggravado, Joaquim Belleza ...—Deram provimento para que o Dr. ... *quo* faça o exequente arrematante ...r fiança, unanimemente.

...728—Relator, o Sr. desembargador ...elino Guimarães; aggravante, Raul ... Joséph Neghe ; aggravada, a Fazenda ...ipal.—Não conheceram do recurso por ...r caso delle, unanimemente.

5.731—Relator, o Sr. desembargador ...elino Guimarães; aggravante, Joaquim ...o de Souza Filho; aggravado, David Car... — Negaram provimento, unanime...

5.732 — Relator, o Sr. desembargador ...lho e Mello; aggravantes, Curtis, Mallet ...st & Comp.; aggravada, a Sociedade Ano... Companhia Soda Crystalizada Gato.— ...ram provimento, unanimemente.

5.740—Relator, o Sr. desembargador ... Carrilho; aggravante, Antonio José de ...o; aggravados, Aurora Bastos Soares e o ...ador de orphãos.—Não conheceram do ...so por ter sido interposto fóra do prazo ... unanimemente.

5.744—Relator, o Sr. desembargador ... Carrilho; aggravante, Francisco Gomes ...dinha; aggravado, Julio Maria Lourenço. ...garam provimento, unanimemente.

5.746—Relator, o Sr. desembargador ...lho e Mello; 1ºs aggravantes, D.D. Alice, ... de Ibirocahy e o capitão Raymundo De ...re; 2º aggravante, João de Freitas Valle, ...tariante dos espolios do barão e baro... do Ibirocahy; aggravados, D. Luiz Eche...verria y Urrazola e o Dr. curador de orphãos. Não conheceram dos recursos, quer dos 1ºs quer dos 2ºs aggravantes, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.748—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Camello Antonio da Silva, aggravado, Antonio Bastos de Oliveira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.751—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Pedro Nolasco de Castro Menezes, inventariante do espolio de sua mulher Rosa Liberata de Castro Menezes, aggravado, o juizo.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada, deferira o requerimento do aggravante a fls 32, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Aggravos de instrumento

N. 381—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 5.755 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.756 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.757 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.758 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.760 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho

N. 5.761 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.762 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.763 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.764, 5.766, 5.767 e 5.768.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhaveis

Ns. 375 e 378.

Aggravo de instrumento

Ns. 376 e 380.

Aggravos de petição

Ns. 5.530, 5.639, 5.664, 5.676, 5.685, 5.688, 5.690, 5.700, 5.711, 5.750, 5.713, 5.725, 5.689, 4.907, 5.692, 5.699, 5.701, 5.723, 5.735, 5.693 e 5.717.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Senador Furtado n. 18, pertencente ao espolio do finado Ayeses da Rocha Magalhães.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 11 de maio vindouro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar, ás 13½ horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que é de 30:000$, o predio sito á rua Senador Furtado n. 18, pertencente ao espolio do finado Ayeses da Rocha Magalhães: Predio assobradado sito á rua Senador Furtado n. 18, tendo na frente duas janellas com grades de ferro francezes, dous mezzaninos e entrada ao lado com portão de ferro e escada de cantaria; sua construcção é de pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda, portadas de cantaria, mede de frente 6m,45 por 21m,75 de corpo de casa tendo em seguida um puxado medindo 12m,10 de extensão por 4m,55 de largura; no fundo existe um quintal murado medindo 9m,55 de extensão. O predio é dividido, no corpo, em duas salas e tres quartos, e no puxado em dous quartos, privada, despensa e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a privada e cozinha que são ladrilhadas; existe tambem um porão habitavel, forrado e ladrilhado, dividido em tres compartimentos, tendo na parte do puxado a privada e o tanque para lavagem. O terreno, incluindo a área edificada, mede de frente 6m,45 por 43m,40 de extensão pela linha do centro; avaliado por 30:000$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, tendo com a venda concordado todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official*, e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 17 de abril de 1920. E eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei). Está conforme. — Pelo escrivão, *Gaspar Fragoso de Albuquerque*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de 195/400 avos do predio á avenida Passos n. 34, pertencente em fidei-commisso a Aristides Amaral dos Santos Lima, Irineu Amaral dos Santos Lima e Accacio Amaral dos Santos Lima, havidos no inventario do tenente-coronel Antonio José do Amaral

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 11 de maio proximo, após a audiencia, que tem logar, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima de 19:500$, por 195/400 avos do predio de sobrado á avenida Passos n. 34, feitio de platibanda, tendo na frente tres portas, no pavimento terreo e no sobrado tem tambem tres portas sobre saccadas de grade de ferro, sendo as do centro mais largas, constuido de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria e massa, medindo 6m,65 de largura por 25m,55 de comprimento, dividido o pavimento terreo em salão e uma sala ladrilhados, um quarto assoalhado e corredor cimen...

tação, tendo no sobrado duas salas e dois quartos assoalhados e forrados, e um porão em cimento, em fórma de meia agua, medindo 2m,80 de largura por 8m,65 de comprimento, dividido em cosinha, cozinha e privada, ciementados, e em seguida um quintal murado. O respectivo terreno mede 6m,65 de largura por 19m,70 de comprimento. A construcção é antiga, sendo a fachada moderna, em vista do reparo, e todo em bom estado de conservação, sendo avaliado o predio em 16:000$, correspondendo os 195,360 avos em 19:500$, por quanto vão a esta praça e pertencem em fidei-commisso a Aristides Amaral dos Santos Lima, Frineo Amaral dos Santos Lima e Nocacio Amaral dos Santos Lima, que houveram no inventario dos bens do finado tenente-coronel Antonio José do Amaral, para ser o respectivo producto convertido em apolices da divida publica, que serão averbadas em seus nomes com a mesma clausula de fidei-commisso. A venda é feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, para posterior applicação, correndo, porém, por conta do comprador, o imposto do fandeamo si a elle for sujeito o terreno, e aos condominos do referido predio, fica reservado o direito de opção, no acto da praça, de, acordo com o artigo 1.139 do Codigo Civil. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de abril de 1920. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias virem, ou dele noticias tiverem, que no cartorio dos auditorios deste juizo, Francisco de Almeida Coimbra, levará á terceira praça, as tres e meia horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, no dia 22 do corrente mez, os predios adeante descriptos, confrontados a José Ignacio da Piedade, Fructuoso Ferreira Lopes e outros, por Benicio Lopes e Fernandes. Predios sitos á rua Carlos Gomes numeros cincoenta e cinco e cincoenta e sete (morro do Pinto) edificados no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma de peitoril, com portadas de madeira, lavrada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familias, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas. Medindo o predio, na parte assoalhada 5m,30 de frente por 9m,00 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2m,90 por 2m,50 e terraço ladrilhado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6m,60 por 23m,70 de fundos em morro abaixo, a confrontar com quem de direito. Avaliado o predio com o respectivo terreno em 6:000$000 (seis contos de réis). Avaliação total é de 11:000$000 (onze contos de réis), que fica reduzida 8:800$000 (oito contos e oitocentos mil réis), por quanto vão os immoveis á terceira praça; e caso não haja lanço acima deste preço serão os mesmos submettidos á leilão. E quem pretender arrematar os ditos predios e respectivos terrenos, comparega no dia, hora e logar designado neste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser o presente affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia do Baptista & Guerra

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Baptista & Guerra, que foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 11 horas, para ter logar a assembléa. Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 22 de abril proximo futuro, logo após a audiencia de 12 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico pregão de venda e arrematação, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, para serem arrematados por aquelle que mais e maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os moveis abaixo relacionados, pertencentes ao espolio da finada D. Eufalia Carneiro da Rocha Tristão, e vão á praça a requerimento do inventariante, de accordo com todos os demais herdeiros daquella finada, e do credor hypothecario Francisco Machado da Rocha, para pagamento deste, a dosse o requerimento respectivo assignado pelos herdeiros Luiz Joaquim Tristão, inventariante, e sua mulher D. Amelia Candida Tristão Soares, Alfredo Rodrigues da Silva e sua mulher D. Conforma Tristão da Silva, D. Deolinda Candida Tristão Silvares, D. Leocadia Tristão Figueira, Joaquim da Rocha Tristão, José da Rocha Tristão, Alfredo da Rocha Tristão, Antonio da Rocha Tristão, Francisco da Rocha Tristão e pelo dito credor hypothecario Francisco Machado da Rocha (este a rogo por não saber ler nem escrever): a saber: Predio e respectivo terreno á rua Augusta n. 35, em Santa Thereza, desta cidade, occupado por uma cocheira, tendo o terreno dezenove metros e meio de terreno 19m,80 de frente por 12m,45 de extensão, avaliados em 8:000$; Predio e respectivos terrenos na mesma rua Augusta ns. 48 e 50, divididos em commodos para familia, e fruidos em um terreno que mede de frente 31 metros por 59m,30 de extensão: esse terreno dá nos fundos somente frente para a mesma rua Augusta com 13 metros apenas de frente de modo a ser o mesmo assentado, avaliados em 12:000$, sommando as avaliações em 20:000$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e logar para se effectuar a praça. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar este e mais dous de igual theor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1920. E eu, Antonio de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias para os interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo «The National City Bank of New York, sobre a massa fallida de Alves Ferreira & Companhia

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que por parte do «The National City Bank of New York» foi dirigida a este Juizo uma petição, em os termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, pedindo a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Companhia, pela importancia de 1:000$, proveniente de uma nota promissoria vencida, cuja lettra, firma e sello, Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel — The National City Bank of New York, sociedade anonyma com sede em Nova York e filial nesta capital, á Avenida Rio Branco numeros 83 e 85, serão credor de Alves Ferreira & Companhia e sr. Antonio José Ferreira & Companhia, da fallencia por este juizo, da quantia de 4:000$, conforme consta da mencionada nota promissoria que a este accompanha e não tendo podido habilitar-se no prazo deferido pelo Dr. Juiz, como dispõem os arts. 87 da lei de 17 de dezembro de 1908 (sob pena de ser incluido por ultimo credito afim de ser incluido no quadro geral dos credores como chirographario, como determina o

er, pois, a V. Ex. que, ouvidos os fallos e liquidatario, expedidos os editaes preenchidas as demais formalidades quelle dispositivo, seja a presente justificação de credito julgada procedente, ra se incluir o supplicante no quadro al aos credores como credor chirographario daquella importancia de 0008000. P. deferimento. Rio de Janeiro, sete de abril de 1920. — The National City Bank of N. Y. — J. G. Carver. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Prosiga na fórma da lei. 8 de abril de 1920. — *Cesario Pereira*. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de dias, apresentarem as impugnações contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dois igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação, de credores incertos, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de citação, de credores incertos, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução de sentença em que é autora a Sociedade Anonyma Casa Raunier e réo Joaquim da Silva Paranhos, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Civel. Diz a Sociedade Anonyma Casa Raunier, nos autos de execução de sentença que move contra Joaquim da Silva Paranhos, que tendo sido depositado a importancia de 7205 trezentos e vinte mil reis, fls. 28, para garantir o principal, juros e custas em que foi condemnada por sentença deste juizo, e confirmada pela Egreja Côrte de Appellação, requer a V. Ex. a publicação de editaes afim de poder levantar a referida importancia depositada. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, dezesete de abril de mil novecentos e vinte. — Manoel Carullão Moreira, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, dezenove de abril de mil novecentos e vinte.—Tourinho. Em vista do que mandei passar o presente e mais dous de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo espaço de dez dias, que decorrido será extrahida uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, interino, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, juiz da 3ª Pretoria Civel, etc.:

Faço saber que por este juizo se processam uns autos de justificação a requerimento de Otto Dworak, nos quaes ficou provado que o mesmo passou a assignar-se Otto Dworak, por existir uma outra pessoa com o nome de Olympio Mendes. Dado e passado nesta cidade, aos 17 de abril de 1920. Eu, Lydio Lima, escrivão interino, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada*.

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação, aos réos ausentes, Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, a requerimento do supplicante Antonio da Silva, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Antonio da Silva, me foi feita uma petição, requerendo a expedição de mandado de penhora executivo contra os réos Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher, para o fim de haver destes a quantia de 2:500$, representada por uma promissoria vencida em 3 de março de 1916, pela qual, tambem me pedia que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia dos referidos réos Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, e com o prazo legal, lhe mandasse passar edital de citação, para sciencia, da acção executiva por promissoria, contra os ditos réos, afim de virem pagar a referida quantia, juros da mora e custas, sob pena de penhora executiva; a cuja petição foi dado o despacho seguinte: A. Justifique-se a ausencia. Rio, 7 de abril de 1920. — José Linhares. Justificada a ausencia dos ditos réos, em dia e hora designados, foi dada á mesma a sentença do theor seguinte: Vistos, etc. — Julgo por sentença a justificação de ausencia de Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher Irlinda Barbosa de Mattos, afim de que se expeçam editaes de citação aos mesmos, com o prazo de trinta dias. Custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, dezesete de abril de mil novecentos e vinte. — José Linhares. Em virtude do requerido, e da justificação produzida e julgada por sentença, ficam os réos ausentes Abilio de Oliveira da Silva Mattos e sua mulher D. Irlinda Barbosa de Mattos, citados, para, dentro do prazo de 30 dias, que correrão em cartorio, a contar da publicação deste, virem a juizo, pagarem a promissoria que devem, na importancia de 2:500$, juros da mora e custas, sob pena de ser expedido mandado de penhora executiva em bastantes de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da referida quantia, juros e custas até final liquidação e sua revelia, como for requerido pelo autor, sciente de que a acção proposta, corre por este juizo, á rua José dos Reis n. 44, Engenho de Dentro, e as audiencias são ás quartas-feiras e sabbados, diz-se-lhes. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente e cópia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicados na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1920. Eu, José Erminio de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares*. Rio, 19 de abril de 1920. — Por Lino Fonseca, *José Erminio de Abreu*, escrevente juramentado. (...

Estado de S. Paulo

COMARCA DE ARARAQUARA

De citação, com o prazo de 30 dias, dos credores da S. Paulo Northern Railroad Company.

O Dr. Francisco de Borja de Macedo Couto, juiz de direito nesta comarca de Araraquara, etc.:

Faz saber a todos que este virem e delle conhecimento tiverem, que a requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo, nos autos da acção de desapropriação que move contra a S. Paulo Northern Railroad Company, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será affixado e publicado na fórma da lei, e por elle citados ficam os credores da referida São Paulo Northern Railroad Company para virem neste juizo discutir seus direitos sobre a importancia de 15.600:000$000 (quinze mil e seiscentos contos de réis) da indemnização arbitrada e depositada no Thesouro deste Estado, como consta dos autos da dita acção em o cartorio do escrivão que este subscreve, sob as penas legaes, ficando por tal fórma a requerente desobrigada de quaesquer onus e responsabilidades. Araraquara, dezesete de março de 1920. Eu, José de Abreu Izique, escrivão interino, o subscrevi. — *Francisco de Borja de Macedo Couto*. Nada mais e dou fé. — O escrivão interino, *José de A. Izique*. (...

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Termo de contracto de locação de serviços

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte compareceu na secretaria do quartel general da primeira circumscripção militar o senhor Francisco Cecilio Gomes, perante o senhor tenente coronel Affonso Pinho de Castilhos, commandante interino da mesma circumscripção, com o fim de firmar o presente contracto, para continuar a prestar seus serviços como primeiro pratico-commandante do vapor *Matto Grosso*, pertencente ao Ministerio da Guerra, sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar o serviço de primeiro pratico, accumulando as funcções de commandante do vapor *Matto Grosso*, durante o corrente anno, obedecendo não só a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito, comparecendo a bordo todas as vezes que for determinado, como a observar as exigencias do regulamento da Capitania do Porto.

Segunda — O contractante fica responsavel pela conservação e limpeza do vapor, como dos utensilios e demais accessorios.

Terceira — O contractante perceberá a diaria de dez mil réis alem de uma etapa do valor que fôr fixado este anno para as praças da guarnição desta cidade de Corumbá, cujo pagamento correrá á conta das verbas quinta e nona da lei do orçamento.

Quarta — Semdo que o contractado faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todo o vencimento e apenas obterá em caso de justificação por [illegible]

ão de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir.

Quinta — Este contracto, valido até quinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizos e damnos, ou quando o mesmo contractante o requeira com uma antecedencia de trinta dias.

Sexta — O contractante providenciará sobre a alimentação do pessoal de bordo cuja indemnização será feita com as quantias correspondentes a cada um, sendo que, relativamente ao transporte de praças quando estas não levarem comedorias, não poderão taes diarias exceder ao valor das respectivas etapas. Quando porém conduzir a bordo official e pessoa de sua familia fornecerá tambem as comedorias necessarias, se isso lhe for solicitado, ajustando préviamente o preço da diaria que deverá ser satisfeito pelo official.

Setima — Quando por descuido ou negligencia, deixar extraviar-se qualquer objecto pertencente ao vapor, ficará o contractante obrigado a sanar immediatamente por sua conta, a falta encontrada.

Oitava — Ter sempre o vapor em condições de attender a qualquer ordem urgente de navegação, quer de dia quer de noite, pelo que não poderá o contractante afastar-se da localidade em cujo porto se achar o vapor, nem consentirá que empregado algum o faça.

Nona — Como commandante, proporá, a seu juizo, a admissão dos empregados de bordo, bem como a sua demissão, quando a isso obrigarem os interesses do serviço publico e da disciplina.

Decima — Quando em serviço ficará o contractante obrigado ao uso do uniforme que houver recebido e constante da tabella em vigor.

Decima primeira — No caso de rescisão deste contracto, a seu pedido ou a bem do serviço publico, ficará o contractante obrigado a restituir as peças de fardamento que não tenham ainda completado o respectivo tempo de duração ou a indemnizal-as se estiverem inutilizadas.

Decima segunda — O contractante é obrigado a apresentar um relatorio trimestral, sobre a execução do contracto, de accôrdo com o artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Decima terceira — Este contracto, lavrado de accôrdo com as instrucções expedidas a vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, isento de sello á vista das disposições do artigo doze paragrapho nono e artigo quinze, paragrapho nono, do regulamento annexo ao decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, fica dependendo da approvação do Governo e sujeito o tempo a registro do Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effeitos, podendo ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E para constar lavrou-se o presente termo que vae assignado por ambas as partes contractantes. E eu, Ambrosio Pereira Fortes, capitão, chefe interino do serviço do Estado Maior da Circumscripção, subscrevo. — *Affonso Pinto de Cecilio*, tenente-coronel commandante interino da circumscripção. — *Francisco Cecilio Gomes*. Confere. — *Celso de Mello Rezende*, 2º tenente assistente interino.

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

Termo de contracto

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, compareceram neste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de S. João, os negociantes Cruz & Motta, Luiz Augusto Pestana, Rodrigues Teixeira & Filho e José Vieira Goulart, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante a segunda quinzena do corrente mez e os dous ultimos mezes do primeiro semestre do corrente anno, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada aos doze dias do mez de fevereiro deste anno, pelo conselho deste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, e approvado pelo senhor ministro da Guerra em despacho de vinte e cinco de março findo, lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante do grupo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Cruz & Motta, o seguinte: azeite doce, a cinco mil quatrocentos e oitenta réis, o litro; arroz agulha, a novecentos e quarenta réis, o kilo; arroz Iguape, a setecentos e cincoenta réis, o kilo; azeitonas pretas, a mil novecentos e setenta réis, o kilo; alhos, a dous mil novecentos réis, o kilo; alcool, a trinta e seis gráos, a mil quatrocentos e noventa réis, o litro; batatas nacionaes, a tresentos e noventa réis, o kilo; banha «Rosa», a dous mil réis, o kilo; bacalhão de lina, a dous mil cento e noventa réis, o kilo; carne de porco salgada, a mil e oitocentos réis, o kilo; côcos, a quatrocentos réis, cada um; doces sortidos, a mil e oitocentos réis, o pacote de um kilo; farinha de mandioca, a tresentos e quarenta réis, o kilo; massa branca, a setecentos réis, o kilo; massa de tomate, a mil e novecentos réis, o kilo; milho vermelho, a duzentos e sessenta réis, o kilo; cebolas, a novecentos e setenta e cinco réis, o kilo; palitos, a tresentos e quarenta e nove réis, o masso; queijo de Minas, a dous mil e duzentos réis, o kilo; sal grosso, a cento e cincoenta e oito réis, o kilo; sabão especial, a mil duzentos e cincoenta réis, o kilo; toucinho de Minas, a mil quatrocentos e oitenta réis, o kilo; vinagre nacional, a quatrocentos e oitenta réis, o litro; vinho nacional, a mil e duzentos e noventa réis, o litro. Com Luiz Augusto Pestana, o seguinte: rações de duas bananas ou duas laranjas, a cincoenta réis cada ração: temperos, a setecentos réis, o kilo; verduras, a quinhentos réis, o kilo. Com Rodrigues Teixeira & Filho, o seguinte: café moido, a mil quatrocentos e trinta e sete réis, o kilo; mate, a oitocentos e cincoenta réis, o kilo; manteiga nacional, a cinco mil e setecentos réis, o kilo. Com José Vieira Goulart, o seguinte: carne verde com osso, a mil e duzentos réis, o kilo; carne de porco, a mil e oitocentos réis, o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão do superior qualidade. O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas vezes tresveiras para uma deanteira. Si o artigo do fornecimento não for de superior qualidade e na quantidade pedida, será notificado o fornecedor responsavel, estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço para substituir o artigo, querendo completar a falta accusada. Os generos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o caes Pharoux.

Terceira — Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de doze horas.

Quarta — Cada uma das firmas contractantes de Cruz & Motta, Luiz Augusto Pestana, Rodrigues Teixeira & Filho e José Vieira Goulart fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de novecentos e vinte e quatro mil réis, de cento e oitenta e cinco mil réis, quatrocentos e dezeseis mil réis, de novecentos e vinte mil réis, respectivamente, feita na secretaria deste grupo como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada contractante terá de fazer durante a segunda quinzena do corrente mez e dous mezes de maio e junho, só podendo estas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Com relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia para garantia da assignatura deste termo de contracto só poderão as mesmas ser restituidas depois deste assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e um de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo cento e setenta e seis da lei numero dous mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — A despeza com a alimentação dos artigos de alimentação correrá por conta da verba nona — Etapas e gratificações de praças de pret — consignação «Etapas»; a despeza por conta da verba quinze, consignação «Diversas despezas», sub-consignação vinte e dous «Artigos de limpeza etc.», tudo do orçamento do anno de mil novecentos e vinte e a despeza com a acquisição do alcool a trinta e seis gráos por conta do cofre do Conselho de Administração.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em quatro vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores e realizar-se-hão na séde deste grupo.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e, neste caso, far-se-ha administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do mesmo fornecedor pelo preço que forem encontrados. O fornecedor é facultado prevenir immediatamente ao vendedor a [illegible] generos entregues [illegible]

prazo para satisfação do pedido for ior de quinze dias, deverão pagar is a multa de vinte por cento e ao selho é facultado, nas mesmas con-ões, fazer a acquisição do pedido satisfeito. Fica entendido que, em alquer desses casos, a multa será osta sem recurso algum, salvo caso força maior provado perante o mi-tro. Si ainda não tiverem entrado os artigos quinze depois de expi-o este ultimo prazo, além do paga-to de vinte por cento acima allu-o, terão seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de ça maior, para os effeitos da clau-a anterior: fallencias, incendios, fragios, gréves, revoluções, epide-s, guerra e outras calamidades pu-as, não se podendo absolutamente prehender, em taes casos, o retar-amento das entregas, por effeito de ição de artigos nem outra cir-nstancia fóra dellas.

Undecima — Os fornecedores são igados a apresentar os documentos provatorios da allegação de força or, afim de ser resolvido o caso o Governo, entrando préviamente a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são igados a fornecer pelos mesmos pre-a qualquer funccionario civil e mi-r deste ministerio e desta locali-e os artigos constantes deste con-to desde que o pagameno seja feito inheiro á vista e directamente pelo ccionario. E para clareza e constar dou o senhor tenente-coronel com-dante lavrar o presente termo que gna com os respectivos contractan-

E eu, primeiro tenente Antonio iz, secretario interino, o subscrevo. de Janeiro, oito de abril de mil no-entos e vinte. — *João Baptista Ma-do Vieira*, tenente-coronel. — *Cruz Motta*. — *Luiz Augusto Pestana*. — *rigues Teixeira & Filho*. — *José ira Goulart*. Foram affixados sellos valor de tres mil e seiscentos réis, quaes se inutilizaram com a data e assignatura do senhor tenente-coro-João Baptista Machado Vieira, mandante. Eu, primeiro tenente onio Diniz, secretario interino, o screvo.

Declaração:

Os contractantes exhibiram no acto assignatura deste termo do contra-os recibos das seguintes cauções: uiz & Motta o de novecentos e vinte quatro mil réis; Luiz Augusto Pes-a, o de cento e oitenta e cinco mil is; Rodrigues Teixeira & Filho o de utrocentos e dezeseis mil réis e José ira Goulart o de quinhentos e vinte réis, tudo de accôrdo com a clau-a quarta, o que, eu, primeiro tenente tonio Diniz, secretario interino, de-ro.

Collegio Militar de Barbacena

Aos doze dias do mez de abril de mil ecentos e vinte, compareceram no legio Militar de Barbacena os ne-ciantes Villas Boas & Companhia, re-sentados pelo senhor Amancio Ri-ro de Souza, afim de assignarem o sente termo de contracto, para o for-imento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do mo anno, de accôrdo com a proposta sentada á concurrencia publica rea-da aos vinte e seis dias do mez de ro findo, pelo Conselho Adminis-tivo do mesmo collegio e approvada o senhor ministro da Guerra em dez-bro de vinte e seis do mez proximo passado, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Schérer, director do collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Villas Bôas & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e tres: bloco de papel pautado timbrado (typo commercial), com cincoenta folhas, um, mil cento e cincoenta réis; bloco para telegrammas officiaes, um, tres mil e setecentos réis; borracha em tablettes, duzia, sete mil e seiscentos réis; caderno em branco, brochura, com cincoenta folhas, um, quinhentos réis; canetas communs de madeira, duzia, mil tresentos e cincoenta réis; canetas superiores de madeira, duzia, dous mil e cincoenta réis; colchetes para papel, caixa, novecentos réis; enveloppes grandes, timbrado, para cartões (typo commercial), cento, dous mil e novecentos réis; enveloppes impressos para telegrammas officiaes, cento, mil novecentos e cincoenta réis; enveloppes pequenos, timbrados, para cartas, cento, dous mil oitocentos e cincoenta réis; enveloppes timbrados, grandes, em papel pardo, cento, dezoito mil e seiscentos réis; enveloppes timbrados, médios, em papel pardo, cento, trese mil e seiscentos réis; enveloppes timbrados, para officio, cento, cinco mil réis; esquadros pequenos de madeira para desenho, um, tresentos e sessenta réis; giz branco, redondo, caixa, dous mil e quatrocentos réis; gomma arabica «Sardinha», vidro, mil quatrocentos e cincoenta réis; impressos para gráos durante o anno, cento, nove mil réis; impressos para gráos durante o mez, cento, nove mil réis; impressos para mappa, carga de fardamento de alumnos, cento, vinte e um mil réis; impressos para mappa de ról de roupa servida, cento, dezoito mil réis; impressos para papeleta de matricula, cento, sete mil e duzentos réis; impressos para parte de official de dia, cento, sete mil e duzentos réis; impressos para registro de ról de roupa, cento, nove mil e seiscentos réis; impressos para ról de roupa servida, cento, dous mil e seiscentos réis; lapis preto «Faber», numero dous, duzia, mil seiscentos e oitenta réis; papel almasso, liso, para as aulas, resma pesando quatro kilos, resma, nove mil e oitocentos réis; papel almasso, liso, para desenho, resma pesando sete kilos, resma, trese mil e oitocentos réis; papel almasso, liso, timbrado, para officios, em meias folhas, cento, tres mil e quinhentos réis; papel carbono violeta «Derby», numero dous, caixa, dez mil réis; papel cartson, folha, tresentos e quarenta réis; papel de carta, pautado e timbrado, caixa, cinco mil e quatrocentos réis; papel de carta, liso e timbrado, para machina, cem folhas, tres mil e quatrocentos réis; papel de linho para machina de escrever, em meias folhas, caixa de quinhentas folhas, seis mil e setecentos réis; papel mata-borrão superior, folha, duzentos e cincoenta réis; papel pardo para embrulho, caderno, seiscentos e oitenta réis; papel pautado «Fiume», resma pesando sete kilos, resma, quinze mil e seiscentos réis; pennas de alluminium numero quinhentos e vinte, caixa, tres mil réis; pennas «Perry», numero quatrocentos e vinte, caixa, quatro mil réis; regua graduada de madeira, com trinta centimetros, uma, seiscentos réis; tinta preta «Sardinha», litro, tres mil e quatrocentos réis; tinta preta «Stephens», litro, sete mil réis; transferidor pequeno para desenho, um, mil e quatrocentos e cincoenta réis; lapis bi-color «F. Faber», U. S. A., numero seiscentos e noventa e sete, duzia, quatro mil e seiscentos réis; fita bi-color, para machina de escrever «Underwood», uma, tres mil e quinhentos réis; fita bi-color, para machina de escrever «Royal», uma, tres mil e seiscentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes ás amostras e modelos existentes na intendencia do collegio, devendo ser entregues na alludida intendencia, correndo as despezas por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de trinta dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — A firma commercial Villas Bôas e Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de quinhentos mil réis, feito na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que a dita firma contractante terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de vinte de janeiro do corrente anno, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituida depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accôrdo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e oitenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, e que a despeza correrá á conta da verba decima quarta — Material — sub-consignação nove E, do orçamento vigente.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as disposições vigentes, observado o artigo quinze da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro ultimo.

Oitava — Si os negociantes signatarios deste termo de contracto não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues: si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recur-

gum, salvo caso de força maior, ... ministro; e si não ... entrado com os artigos quinze ... depois de contado um ... ... augmento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Nona — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa.

Decima primeira — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario.

Decima segunda — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do artigo 3º, ... da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes, Eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official sub-secretario do collegio, o subscrevo. Sobre estampilhas federaes no valor de dous mil e quatrocentos réis estão a data de doze de abril de mil novecentos e vinte e a assignatura do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloya Scherer, director do collegio e mais abaixo das referidas estampilhas: Por procuração de Villas Bôas e Companhia, *Amancio Ribeiro de Souza*. Nota — Declara-se que os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta deste contracto. Confere. — *Iclirerico da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

Intendencia da Guerra

Rectificação do Termo de Contracto de 13 de abril de 1920

Na parte final do contracto que trata do ... da despeza, na 10ª linha, onde se lê ... *Armamento*—, leia-se — *Arreiamento*.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, ... 20 de abril de 1920.— O chefe, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica e o Sr. ... Raul Veiga, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, em companhia de ... Exmas. esposas, fizeram no domingo ultimo uma excursão até Alberto Torres, percorrendo de automovel mais de ... leguas, da estrada União e Industria, que está sendo restaurada dentro do ... do Rio, pelo respectivo Governo. ... tambem parte na excursão tambem os ... Dr. Guerreiro de Castro, auxiliar do gabinete da Presidencia da Republica, o commandante J. M. Neiva, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica, Dr. Oscar Weinschenck, Dr. ... Barcellos, prefeito interino de Petropolis; Dr. Nilo Peçanha, Dr. Julião de Castro, chefe de Policia do Estado do Rio; diversas outras autoridades e representantes da imprensa.

Em Alberto Torres foi offerecido a S. Ex. e sua comitiva, um almoço, pelos directores da Companhia Brasileira de Energia Electrica. Esse almoço se realizou depois de ser feita uma visita ás reprezas e ás usinas daquella companhia localizadas naquella estação.

Os excursionistas, que sahiram de Petropolis ás 9 horas, só regressaram ás 18 horas e 15 minutos.

— Realizou-se hontem, no Palacio Rio Negro, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, e com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra, o despacho semanal collectivo do ministerio.

Muitas são as adhesões que a Commissão executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia continúa a receber, grande numero expontaneas, de todos os pontos do territorio nacional, significando isso o enorme interesse que a magna ideia vae despertando no seio de todas as camadas sociaes.

Ao deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso, foram hontem enviadas mais as seguintes adhesões: Sr. Augusto José Martins, pharmaceutico Carlos Alves Mendes Guimarães, D. Julia Lopes de Almeida, Dr. Carlos Botto, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, Dr. Benigno Sucupira Filho, Dr. Jayme Poggi de Figueiredo, Deputado Dr. Antonio Carlos, Dr. Carlos Leclerc, Dr. Hamlet de Cavalcante Mello, Professora D. Maria de Lourdes Nogueira.

Com estas sobe a 893 o numero das adhesões até hoje registradas.

Em virtude das providencias tomadas pela Superintendencia do Abastecimento, no sentido de ser abastecido de assucar o mercado desta Capital, devem aqui chegar, nos proximos dias, 23.350 saccos de assucar crystal, transportados pelos seguintes vapores:

João Alfredo, 6.100; *Campos*, 6.200; *São Paulo*, 2.800 e *Dina*, 8.250.

Com excepção de 1.700 saccos, vindos da Bahia, os demais são procedentes do Recife.

Segundo informações colhidas pela Superintendencia de Abastecimento, na feira de Tres Corações, Estado de Minas Geraes, foi a seguinte a venda de gado na referida feira: em 1915, 127.041 cabeças, pelo preço de 10.205:960$; 1916, 156.832 cabeças, pelo preço de 24.858:838$500; 1917, 126.937 cabeças, pelo preço de 24.707:889$586; 1918, 118.318 cabeças, pelo preço de 26.080:915$988; 1919, 113.517 cabeças, pelo preço de réis 26.188:591$409 e 1920 (1º trimestre), 16.882 cabeças, pelo preço de 3.826:249$319.

Verifica-se, por esses numeros, que o preço médio por cabeça foi de 127$564, em 1915; de 158$506, em 1916; de 194$640, em 1917; de 249$478, em 1918; de 230$700, em 1919 e de 226$646, no primeiro trimestre do corrente anno.

Por arroba, oscillou o preço do gado bovino, na mesma feira, segundo a seguinte escala: 8$504, em 1915; 10$567, em 1916; 12$976, em 1917; 10$631, em 1918; 15$580, em 1919 e 15$109, no primeiro trimestre de 1920.

O representante da Superintendencia ouviu geraes reclamações contra a matança de vaccas aptas á procreação nas xarqueadas mineiras.

Alem de augmentar o augmento dos ... banhes, foi ainda informado o mesmo representante do que os Estados de São ... Matto Grosso e Goyaz estão impedindo ... a matança como a sahida de vaccas ... demais Estados, ao mesmo tempo ... postos dos criadores daquelles Estados ... adquirindo no do Minas o maior numero ... sivel de vaccas para reproducção, o que ... derá concorrer para o decrescimo do rebanho mineiro.

A Repartição dos Correios expedirá ... pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Orduna*, para Montevidéo e portos do Pacifico, recebendo impressos até ... horas, cartas para o exterior até ás ... objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Milian*, para a Inglaterra, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o interior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ... horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Victoria, Bahia, Recife, Cabedello, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ... de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA ... MET...

Praças	90 d/v	B...
Sobre Londres	16 15/64	16
Sobre Paris	3230	
Sobre Hamburgo	—	
Sobre Italia	—	
Sobre Portugal	—	
Sobre Nova York	—	
Libra esterlina em moeda	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	
Sobre Hespanha (pesetas)	—	
Sobre Suissa (francos)	—	
Sobre Belgica (francos)	—	
Sobre Hollanda (florins)		
Sobre Japão (yen)		
Sobre Dinamarca		
Sobre Noruega		
Sobre Suecia		
Sobre Palestina		

Moedas:

Francos (papel)

Apolices uniformizadas de 5 ... mentos

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %

Apolices ... 1:000$, 5 %

ções Compromissos do Thesouro 1:000$, 5 %, post..... 902$000
ções Emprestimo Municipal de 4, port..... 230$000
ções do Estado de Minas Geraes 1:000$, 5 %, nom..... 910$000
ções do Estado do Rio de eiro 100$, 4 %, port..... 100$500
o da Lavoura e do Commercio Brasil..... 175$000
o Commercial do Rio de Ja- ro..... 175$000
o do Commercio..... 176$000
anhia E. de F. F. Brasileiras de Sul Minaira)..... 60$000
anhia de Tecidos Corcovado.. 190$000
anhia de Tecidos Alliança... 210$000
turas Companhia Manufactora minense..... 190$000
turas da Companhia Fiat Lux. 200$000
turas da Companhia de Te- os Alliança..... 203$000
turas Companhia Fabrica de odas Santa Helena..... 201$000

Vendas a prazo

Companhia Cessionaria das as do Porto da Bahia c/50 %, 30 dias..... 90$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de ro, 20 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, co.

Camara Syndical dos Corretores de Fun- ublicos da Capital Federal, em sessão de resolveu admittir á negociação e respe- cotação official na Bolsa 40.000 acções nativas, do valor nominal de 200$ cada integralizadas, do Banco Commercial do e Janeiro, representativas da importan- a 8.000:000$ a que foi reduzido o seu ca- social; continuando, porém, em circula- .134 das 5.000 acções que deverão ser tizadas no anterior capital de ..... :000$000.

secretaria desta Camara acham-se ar- dos um exemplar da cautela das acções nais documentos legaes.

retaria da Camara Syndical do Rio de ro, 20 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, co.

Camara Syndical dos Corretores de Fun- ublicos da Capital Federal, em sessão de resolveu admittir á negociação e respe- cotação official na Bolsa as acções nomi- as da Companhia Fabrica de Tecidos São o de Alcantara, em numero de 16.500, alor nominal de 200$ cada uma, integra- as, representativas do seu capital social .300:000$, ficando cancellada a cotação ções do anterior capital de 1.650:000$000.

secretaria desta Camara acham-se archi- um exemplar da cautela das acções e is documentos legaes.

retaria da Camara Syndical do Rio de ro, 20 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, co.

Camara Syndical dos Corretores de Fun- ublicos da Capital Federal, em sessão de resolveu admittir á negociação e respe- cotação official na Bolsa as acções nomi- as da Companhia Turvense de Luz e a, com séde na cidade do Turvo (Estado Minas Geraes), em numero de 450, do va- nominal de 200$ cada uma, integralizadas, sentativas do seu capital social 90:000$000

secretaria desta camara se acham archi- um exemplar da cautela das acções e is documentos legaes.

retaria da Camara Cyndical do Rio de ro, 29 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, co.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia Turvense de Luz e Força, com séde na cidade do Turvo (Estado de Minas Geraes), na importancia de 50:000$, dividido em 250 obrigações ao portador (*debentures*), de ns. 1 a 250, do valor nominal de 200$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago annualmente, na primeira quinzena do mez de janeiro de cada anno. Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de abril de 1920.....	4.020:740$190
Renda arrecadada em 20 de abril de 1920.....	279:897$654
	4.300:638$483
Em igual periodo de 1919...	2.948:624$331
Differença para mais.....	1.332:014$152

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 20:

Em ouro.....	201:125:290
Em papel.....	180:794$070
Total.....	381:919$360
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	4.735:551$297
Em igual periodo de 1919...	3.832:541$338
Differença a maior em 1920	903:012$910

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.330

Hasenclever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital Federal apresentam a marca supra, que consiste na figura de um busto de um chefe indio. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, poderá ser applicada de fórma, impressa, gravada, pintada directamente sobre o envoltorio ou acondicionamento do artigo, como sobre caixas e caixões contendo o artigo, servindo para distinguir productos chimicos em geral, especialmente soda caustica. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.336, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 11

Certifico que a marca «Emulsão Jonas» para um preparado pharmaceutico do fabrico e commercio de Chenaud & Comp., registrado na Junta Commercial da Bahia sob numero onze, foi depositada nesta Junta com cinco exemplares do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, estava sellada e inutilisada uma estampilha no valor de dous mil réis. Visto. J. C. em 15 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.402

Certifico, que a marca «Café Paris», para a venda a varejo de café em chicaras, leite, bars e congeneres no commercio de C. M. Jardim registrada na, Junta Commercial do S. Paulo, sob numero quatro mil quatrocentos e dous foi deposita da nesta Junta, em 22 de março, ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, 16 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca registrada sob o n. 15.337, feita no *Diario Official* de 20 de corrente, á pagina 7.089, onde se lê na primeira linha A. Pinheiro & Comp., leia-se P. Pinheiro & Comp.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR Á' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accôrdo com a referida resolução do Conselho, são convidados to-

dos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desapareceram, a exhibir essas documentos nesta secretaria para serem devidamente legalisados. Secretaria do Conselho Superior de Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o Sr. Antonio Dantas a comparecer á 6ª Delegacia de Saude á rua do Rozende n. 128 1º andar, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24.795 expedida pela mesma delegacia para o predio n. 400 da rua Senador Euzebio, sob as penas da lei.

Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1920. — O secretario, *J. Pedroso* (*).

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Vicente Gomes Jardim, escripturario-pagador do 1º districto telegraphico de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 10:806$164, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1º de fevereiro de 1914 a 20 de junho de 1915; sob pena de correr o processo a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (*)

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. José Augusto de Lima, ex-agente do Correio em Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 4:232$176 apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de junho de 1914 a 31 de julho de 1917 e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal, datada de 27 de setembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de março de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director acha-se em concurrencia desta data até 28 do corrente mez, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico, existente no patio do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o conhecimento dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de ferro, restos de divisões, etc.

O proponente preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Suppõe-se abandonado o de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não fôr retirado dentro dessa praso, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, em 12 de abril de 1920. — *Bellas do Prado Seixas*, sub-director-interino. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hime & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiros ás marinhas e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o aforamento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

1ª Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordovil Pires da Silva*, sub-director. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 193

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 23, 26 e 29 do abril de 1920, ás 12 horas, no armazem n. 18 do Cáes do Porto e na Guarda-móar, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 18

Lote n. 1

CNF: 3 barris ns. 465|467, pesando bruto 300 kilos, contendo côres de anilina (com grande vasamento), pesando liquido 230 kilos (*Plutarch*, Liverpool, 2 de abril de 1920).

Lote n. 2

ACS—Triangulo AR: 1 caixa n. 46, pesando bruto, 115 kilos, contendo:

Pennas de aço para escrever, pensando bruto nove kilos;

Lapis para escrever, pesando bruto 11 kilos;

Pasta de papel simples, pesando bruto 57 kilos (*Highland Laddie*, Londres, 13 de novembro de 1918).

Lote n. 3

ALMINKO — 500: 1 caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo:

Seis despertadores de metal branco;

Obras não classificadas de vidro para o serviço de mesa, pesando liquido um kilo;

Perfumarias em vidros n. 1 (... objectos), pesando bruto um kilo e ... grammas;

Amostras de botões de massa de ... de cordas, etc., pesando seis kilos (*Ancastor*, Nova York, 20 de novembro de 1918).

Lote n. 4

CLC: 1 barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo barrilha commercio, pesando liquido 135 kilos (idem).

Lote n. 5

Losango F. A: 2 quartolas sem numero, vasias e armadas.

J. S. & Comp.: 1 quartola sem numero, inteira, vasia e aramada (idem).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: 7 barricas pesando bruto 1.287 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 1.110 kilos (idem).

Lote n. 7

AT—Rio Grande: 1 pacote n. 1.6... pesando bruto quatro kilos e 500 grammas, contendo:

6 duzias de canivetes para apontar pennas, com cabo de madre-perola;

10 canivetes para aparar pennas, com cabos ordinarios (*Gautock Rock*, 6 de dezembro de 1918).

Lote n. 8

CHOROSO Y PASSOS: 1 lata sem numero, pesando bruto 6k,500, contendo sardinhas em conserva de azeite, pesando bruto seis kilos (*Lyon XIII*, Bilbão, 7 de 12 de 1918).

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: 1 caixa de papelão, contendo uma bonéca usada, pesando bruto 2k,800 (idem).

Lote n. 10

CCL—Pelotas: 1 caixa n. 76, pesando bruto 16 kilos, contendo 10 garrafas de vinho do porto de mais de 1 ... grãos, pesando bruto 13 kilos (*Hawk Rover*, Liverpool, 12 de dezembro de 1918).

Lote n. 11

Losango NBK: 1 caixa n. 3.080, pesando bruto 67 kilos, contendo:

Pilulas, bolos, granulos, pesando bruto com papeis seis kilos;

Emplastros adhesivos, pesando bruto 1k,600;

Solução medicinal pesando bruto dous kilos;

Pomadas, unguentos e ceroles medicinaes, pesando liquido quatro kilos (*Luis*, Buenos Aires, 20 de dezembro de 1918).

Lote n. 12

Triangulo—Lemões: 200 caixas numeros 1|200, pesando bruto 11.000 kilos, contendo objectos de barro para limpar casas, pesando liquido 8.800 kilos (*Highland Glen*, Liverpool, 31 de dezembro de 1918).

Lote n. 13

PE: 1 caixa n. 366, pesando bruto 60 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 50 kilos (idem).

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: 1 caixa pesando bruto 33 kilos, contendo caixas de papelão para botica, perfumarias e semelhantes, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 15

FG: 1 caixa n. 1.269, pesando bruto 50 kilos, contendo borax, pesando liquido 43 kilos (*Demerara*, Buenos Aires, 7 de janeiro de 1919).

Lote n. 16

APNG — Santos: 1 caixa sem numero de papelão contendo lampadas electricas, pesando bruto 20 kilos (*Remenford*, Nova York, 27 de janeiro de 1919).

Lote n. 17

EL: 1 caixa n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo papel para escrever liso, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 18

IC: 6 caixas ns. MG2.297|63.312, pesando bruto 290 kilos, contendo lampadas electricas, pesando bruto 78 kilos (idem).

Lote n. 19

AM — Bahia: 1 caixa n. 6.422, pesando bruto 172 kilos, contendo tecido de algodão branco de phantasia, bordado machina, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 92 kilos (*La Plata*, Bordeaux, 11 de fevereiro de 1919).

Lote n. 20

AM — Bahia: 1 caixa n. 6.426, pesando bruto 127 kilos, contendo tecido de algodão branco de phantasia de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, bordado a machina, pesando liquido 70 kilos (idem).

Lote n. 21

Quadrilongo — Bastos: 1 barrica numero 85, pesando bruto 119 kilos contendo: salycelato de soda, pesando liquido (60 vidros de 250 grammas 15 kilos; subnitrato de bismutho (50 vidros de 250 grammas), pesando liquido 12k500; nitrato de ferro amoniacal (40 vidros de 50 grammas) pesando liquido 4k000 (*Highland Pride*, Londres, 27 de fevereiro de 1919).

Lote n. 22

Quadrilongo — Bastos: 1 caixa numero 86, pesando bruto 69 kilos, contendo 100 pacotes de 500 grammas de oxido de zinco puro, pesando liquido 50 kilos (idem).

Lote n. 23

Quadrilongo — Bastos: 1 caixa numero 88, pesando bruto 96 kilos, contendo: antipyrina (1.0 vidros de 25 grammas e 50 vidros de 100 grammas), pesando liquido 9k975; formiato de soda (50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 24

Quadrilongo — Bastos: 1 caixa numero 90, contendo:

Diasthase (90 vidros de 25 grammas), pesando liquido 2k475;

Amido-pyrina (200 vidros de 25 grammas), pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 25

(RIG): 2 caixas ns 1|2, pesando bruto 423 kilos, contendo:

Obras impressas de uma só cor pesando bruto 150 kilos;

Livros em branco, de papel pautado ou riscado, proprios para escripturação ou contabilidade com impressão, pesando bruto 90 kilos;

Livros em branco, proprios para notas, com impressão (indice alphabetico), pesando bruto 15 kilos;

Papel em bloco para escrever liso, pesando bruto 90 kilos.

(RIG): 2 caixas ns. 3|4, pesando bruto 387 kilos, contendo:

Obras impressas de uma só côr pesando bruto 1.3 kilos;

Lapis para escrever, pesando bruto 31 kilos.

(RIG): 3 caixas ns. 5|7, pesando bruto 511 kilos, contendo:

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto 263 kilos;

Pastas de papelão simples, pesando bruto 39 kilos (idem).

Lote n. 26

Quadrilongo PRY: 9 barris de decilros inteiros, vasios e armados (*Highland Rover*, Londres, 15 de março de 1919).

PE: 4 caixas ns. 439, 439 A, [illegible] e 633, pesando bruto 333 kilos, contendo: livros impressos e revistas, pesando bruto 248 kilos;

Estampas não especificadas, pesando bruto 70 kilos. (*Paraná*, Londres, 26 de março de 1919).

Lote n. 27

CMF: 4 barricas ns. 670|673, pesando bruto 1.38[illegible] kilos, contendo [illegible] de sala producto chimico não [illegible] do, pesando liquido 1.172 kilos, (*Golbeu*, Liverpool, 16 de março de 1919).

Lote n. 28

Triangulo BRASIL: 17 saccos, sem numero, de aniagem, vasios avariados, pesando 17 kilos.

Triangulo L: 80 caixas sem numeros, pesando bruto 9.000 kilos, contendo vidros de vidraça partidos, reduzidos a pequenos pedaços. (*Highland Loch*, Londres, 15 de outubro de 1918).

Lote n. 29

TCP: 1 engradado n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo jogos não especificados, (raquettes e bolas para tennis) (idem).

Lote n. 30

Triangulo 15-27: 1 pacote, sem numero, pesando bruto dous kilos e 350 grammas, contendo amostras sem valor (*Demerara*, Liverpool, 16 de setembro de 1918).

Losango N B K: 1 caixa n. 4, pesando bruto 157 kilos, contendo esteiras de cavacos (madeira) para enfeites de parede (avaliadas em parte), pesando liquido 88 kilos, (*Samuki Maru*, Yokohama, 30 de outubro de 1918).

Lote n. 31

Losango NBK: 2 caixas ns. 503|4, pesando bruto 159 kilos contendo lapis para escrever, pesando bruto 127 kilos, (*Tacoma Maru*, Kobe, 15 de abril de 1919).

Lote n. 32

Losango N B K: 2 caixas ns. 510|11, pesando bruto 169 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 132 kilos, (idem).

Lote n. 33

Losango N B K: 2 caixas ns. 512|13, pesando bruto 164 kilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 124 kilos, (idem).

Lote n. 34

Triangulo CFC: 25 caixas, pesando bruto 1.475 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.350 kilos, (*Pedro Christophensen*, Cutemburg, 17 de abril de 1919).

Lote n. 35

Triangulo C F C: 25 caixas pesando bruto 1.475 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.350 kilos, (idem).

Lote n. 36

Triangulo C F C: 30 caixas, pesando bruto 1.326 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.029 kilos, (idem).

Lote n. 37

Triangulo C F C: 30 caixas, pesando bruto 1.326 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.029 kilos, (idem).

Lote n. 38

Triangulo C F C: 30 caixas, pesando bruto 1.326 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.029 kilos, (idem).

Lote n. 39

Triangulo C F C: 30 caixas, pesando bruto 1.326 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.029 kilos, (idem).

Lote n. 40

Triangulo C F C: 30 caixas, pesando bruto 1.326 kilos, contendo cravos de ferro para ferrar animaes, pesando bruto 1.029 kilos, (idem).

Lote n. 41

F C C — Pernambuco: 1 caixa sem numero 5.301, pesando bruto 28 kilos, contendo papel hygienico, pesando liquido 21 kilos, (idem).

Lote n. 42

ADELINO MARTINS: 1 pacote sem ... ro, pesando bruto 1.600 grammas, contendo giz para alfaiates e outros ... s, pesando bruto 1.600 grammas (*Highland Piper*, Londres, 28 de abril de 1919).

Lote n. 43

ESC — Losango 26.037: 1 fardo n. ..., pesando bruto 79 kilos, contendo brim de algodão proprio para roupa de homem (10 peças medindo 410 jardas), pesando liquido 72 kilos (*Spectator*, Londres, 23 de abril de 1919).

Lote n. 44

NORTON MEGAW & CIA.: 2 barricas sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo:

Apparelhos de louça n. 6, não classificados, pesando liquido 35 kilos;

Apparelhos não classificados de louça n. ..., pesando liquido um kilo;

Jarra de louca n. 3 para cima de mesa, pesando liquido tres kilos (idem).

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: 1 volume de ferro (obras de ferro batido simples), pesando bruto 25 kilos (idem).

DB — Maranhão: 1 caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo amostras de sementes e de papel (rolos), sem valor (*Salonica*, Christiania, 22 de abril de 1919).

Losango NAVIO: 1 barrica n. 9, inteira, vasia e armada (*Swinburn*, Liverpool, 30 de abril de 1919).

Lote n. 46

Sem marca o sem numero: 2 engradados, pesando bruto 142 kilos, contendo 10 botijões de barro, pesando 70 kilos (70 kilos com productos chimicos não classificados — liquido para curar calluchões dos pés) (*Highland Rover*, Londres, 21 de julho de 1919).

Lote n. 47

Sem marca e sem numero: 1 estrado (amarrado de arame) usado, para cama de ferro, pesando 30 kilos (*Sirio*, Montevidéo, 25 de janeiro de 1919) (numero de ordem: 445).

MARIA DA SILVA: 1 mala sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo roupa feita de algodão, usada, pesando liquido 11 kilos (*Serpulo Dourado*, Montevidéo, 1 de fevereiro de 1919) (numero de ordem: 453).

MCES: 1 caixa sem numero, pesando bruto 57 kilos, contendo um barril de quinto, inteiro, vasio e armado (*Highland Laddie*, Liverpool, 5 de fevereiro de 1919) (numero de ordem: 460).

Lote n. 48

LUIZA ESCUDIN: 2 caixas sem numero, pesando bruto 2.400 grammas, contendo dous chapéos e roupa feita de lã e velludo, pesando liquido um kilo (*Plata*, Marselha, 10 de fevereiro de 1919) (numeros de ordem: 470 e 471).

LUIZA ESCUDIN: 1 mala sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo:

Roupa feita de gaze de seda, de lã, de algodão, usada, pesando liquido 11 kilos;

Dous pares de botina (sapatos).

Uma cabelleira e outras miudezas usadas;

Musicas brochadas, pesando bruto 10 kilos (idem) (numero de ordem: 472).

Lote n. 49

O. H. HARRIS: 2 saccos sem numeros, pesando bruto 25 kilos, contendo:

Rolhas de cortiça, pesando bruto 10 kilos;

Musgos medicinaes não especificados, pesando bruto 15 kilos (numeros de ordem 476 e 477).

C. H. HARRIS: 1 caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo:

Lacre não especificado, pesando bruto 10 kilos;

Um motor electrico;

Ferramentas manuaes, pesando quatro kilos, usadas (numero de ordem 478).

CLIFTON H. HARRIS: 1 caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo oleos essenciaes, não especificados, pesando liquido 6.800 grammas (*Tennyson*, Nova York, 12 de fevereiro de 1919).

Lote n. 50

ALMIZ AMdo. DIAS: 1 caixa de madeira sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo ferramentas manuaes usadas, pesando 26 kilos (numero de ordem 482).

ALMIZ AMdo. DIAS: 1 caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos de escriptorio usados (idem).

Lote n. 51

Sem marca e sem numero: 2 travesseiros usados (numeros de ordem 498 e 499) (*Minas Geraes*, Montevidéo, 21 de fevereiro de 1919).

Sem marca e sem numero: 7 saccos, pesando bruto 158 kilos, contendo: feno, alfafa, palha, aveia e quaesquer outras forragens seccas, pesando 151 kilos (numeros de ordem 550|56) (*Highland Glen*, Buenos Aires, 14 de março de 1919).

Lote n. 52

Francisco Coelho: 1 mala sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo roupas e miudezas usadas (numero de ordem 557) (*Holbein*, Liverpool, 16 de março de 1919).

Sem marca e sem numero: 1 mala pesando bruto 20 kilos, vasia e usada (numero de ordem 588).

Sem marca e sem numero: 1 fardo, pesando bruto 21 kilos, contendo almofadas de palha forradas de tecido de algodão, usadas (numero de ordem 589) (*Rio de la Plata*, Christiania, 20 de março de 1919).

GP: 1 sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido nove kilos (numero de ordem 599).

Sem marca e sem numero: 1 amarrado pesando bruto dous kilos, contendo travesseiros usados (numero de ordem 600) (*Poconé*, Nova York, 21 de março de 1919).

Lote n. 53

Sem marca e sem numero: 1 cadeira de madeira usada e quebrada (numero de ordem 602) (*Ouessant*, Havre, 24 de março de 1919).

Sem marca e sem numero: 1 ... de costura usada, pesando bruto 22 ... los (numero de ordem 627).

Sem marca e sem numero: 1 encaixado, pesando bruto cinco kilos, contendo roupas e miudezas usadas (numero de ordem 628).

Sem marca e sem numero: 1 encaixado, pesando bruto 25 kilos, contendo varios utensilios usados, (numero de ordem 629).

Sem marca e sem numero: 2 taboas de madeira, pesando quatro kilos (numero de ordem 630 e 631).

Sem marca e seu numero: 1 peça de ferro, pesando um kilo e 700 grammas (numero de ordem 632).

Sem marca e sem numero: 1 volume pesando bruto cinco kilos, contendo uma bandeira e brinquedos usados (numero de ordem 633).

Sem marca e sem numero: 1 amarrado de cadeiras de madeira usadas, (numero de ordem 634).

Sem marca e sem numero: 1 caixeiro, brinquedo, usado, pesando um kilo (numero de ordem 635).

Sem marca e sem numero: 1 cesta de palha, vasia, usada, pesando um kilo (numero de ordem 636).

Sem marca e sem numero: 1 velocipede usado, pesando dous kilos (numero de ordem 637) (*Servulo Dourado*, Montevidéo, 2 de abril de 1919).

Lote n. 54

AM&C: Sem marca e sem numero: 1 mala pesando bruto 28 kilos de madeira vasia e usada propria para mostruario (numero de ordem 254) (*Bahia*, New York, 21 de setembro de 1918).

Lote n. 55

Sem marca e sem numero: 1 sacco de lona pesando bruto um kilo, contendo roupa usada (numero de ordem 640).

Sem marca e sem numero: 1 caixa pesando bruto 87 kilos, contendo: uma machina de costura, ferro de engommar, um vaso e outras miudezas, tudo usado, pesando 70 kilos (numero de ordem 641) (*Herschel*, Liverpool, 5 de abril de 1919).

Lote n. 56

Hermogenio Ferreira Moreira: 1 valeta sem numero, usada, vasia (numero de ordem 659).

Sem marca e sem numero: 1 mala pesando dous kilos, usada, contendo um paletot usado (numero de ordem 660).

Genesio José de Souza: 1 maleta sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo roupas e miudezas usadas (numero de ordem 661).

Sady Ribeiro: 1 engradado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo moldura de madeira (um quadro armada, pesando quatro kilos, usada (numero de ordem 662) (*Uberaba*, New York, 6 de abril de 1919).

Lote n. 57

Sem marca: 1 caixa sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo um movel novo não classificado, de madeira ordinaria, (commoda e armario) (numero de ordem 664).

Sem marca e sem numero: 1 carrinho pesando bruto um kilo (brinquedo usado) (numero de ordem 665) (illegivel).

Lote n. 58

Marcelino Martinho Oliveira: 1 ... sem numero, pesando bruto 13 ...

endo roupas, calçados e miudezas
ões. (numero de ordem 680) (*Liber*
. Buenos Aires, 19 de abril de 1919).
m marca e sem numero: 1 amarra-
pesando bruto 24 kilos, de uma ca-
e uma colchão, usados, (numero de
m 715) (*Sirio*, Montevidéo, 22 de
de 1919).

Lote n. 59

. W. Milligan: 1 embrulho sem nu-
, pesando bruto 16 kilos, contendo:
rolina e congeneres, pesando liqui-
cinco kilos;
os para destruir insectos, pesando
o um kilo e 500 grammas;
abão sem perfume, pesando liquido
500 (numero de ordem 778) (*Vasari*,
a York, 25 de abril de 1919).
em marca e sem numero: 1 malleta,
ando bruto cinco kilos, contendo
as usadas (numero de ordem 792).
em marca e sem numero: 2 saccos,
ando bruto 26 kilos, contendo roupas
os (numeros de ordem 793 e 794).
em marca e sem numero: 1 caixa de
, pesando bruto sete kilos, conten-
diversas miudezas usadas (numero
ordem 795) (*Plate*, Marselha, 29 de
il de 1919).

Lote n. 60

CC: 1 caixa sem numero, pesando
o 49 kilos, contendo 60 latas de
te doce, pesando bruto 30 kilos
eia, Nova York, 13 de abril de 1919;
peso de ordem 694).

Lote n. 61

. Rosso: 1 caixa sem numero, pesan-
bruto cinco kilos, contendo jogos não
ificados (numero de ordem 696)
Hollandia, Nova York, 20 de abril de
9).

Lote n. 62

.: 1 caixa n. 665, pesando bruto
kilos contendo:
arbonato de ammonio, pesando li-
o 95 kilos (20 latas) (numero de
m 700);
: 1 caixa n. 676, pesando bruto
kilos, contendo carbonato de ammo-
, pesando liquido 95 kilos (20 latas)
mero de ordem 701 (*Demerara*,
nos Aires, 21 de abril de 1919).

Lote n. 63

UCA: 1 caixa sem numero, pesando
to 52 kilos, contendo azeite doce (14
s), pesando bruto 21:500;
ourrijos (quatro latas), pesando bruto
o kilos (*Highland Glen*, Londres, 19
abril de 1919).

Lote n. 64

. de S. Mendes: 2 embrulhos sem
mero, pesando bruto 25 kilos, con-
do obras impressas de uma só côr,
ando bruto 25 kilos (numeros de
m 772 e 774) (*Vestria*, Nova York,
e abril de 1919).

Lote n. 65

epifo d'Abreu: 1 taboa sem numero,
madeira, pesando um kilo (numero
ordem 799).
rolina Salles: 1 cadeira sem nu-
o (numero de ordem 819);
ico Ribeiro: 1 cadeira sem numero,
mero de ordem 821);

Antonio de Souza: 1 amarrado de 2 caixas, sem numero (numero de ordem 822). Ao todo quatro cadeiras toscas de pinho, usadas, de abrir e fechar (*Carvello*, Havre, 2 de maio de 1919).

Sem marca e sem numero: 2 cadeiras, usadas, de madeira tosca de abrir e fechar (numeros de ordem 847|848) (*Sumaca*, Bordéos, 7 de maio de 1919).

RM: 1 cadeira sem numero;

Sem marca e sem numero: 2 cadeiras, ao todo tres cadeiras de abrir e fechar, de madeira, usadas (numeros de ordem 913|15) (*Duero* Liverpool, 17 de maio de 1919).

Sem marca e sem numero: 6 cadeiras;

Maria da Costa Dias: 1 cadeira sem numero, ao todo sete cadeiras usadas, de abrir e fechar, de madeira tosca (numero de ordem 967 e 968);

ASV: 1 malleta vasia, sem numero, usada, pesando dous kilos (*Desna*, Buenos Aires, 28 de maio de 1919).

Sem marca e sem numero: 1 cadeira usada, incompleta (numero de ordem 982) (*Deseado*, Liverpool, 5 de junho de 1919).

Sem marca e sem numero: 1 cadeira, tosca, usada, de abrir e fechar (numero de ordem 1.061) (*Demerara*, Liverpool, 26 de junho de 1919).

Sem marca: 2 amarrados de cadeiras pesando bruto 141 kilos, com cadeiras usadas (numero de ordem 1.266 e 1.267) (*Acaré*, Havre, 25 de julho de 1919).

Sem marca e sem numero: 1 amarrado de cadeiras usadas, pesando bruto nove kilos (numero de ordem 1.268) (*Benevente*, Havre, 26 de julho de 1919).

Sem marca: 1 amarrado de cadeiras, usadas (numero de ordem 1.270) (*Auvigny*, Havre, 26 de julho de 1919).

Rudolf Munch: 1 amarrado de cadeiras, usadas, pesando bruto sete kilos (numero de ordem 1.271);

Sem marca: 1 cadeira, usada (numero de ordem 1.281) (*Hollandia*, Amsterdam, 28 de julho de 1919).

Lote n. 66

Fabio do Nascimento Barros: 1 amarrado sem numero, pesando bruto 2k200, contendo roupa feita de seda enfeitada, pesando liquido 800 grammas (numero de ordem 831) (*Samara*, Bordéos, 7 de julho de 1919).

Lote n. 67

José Ferreira Pardel: 1 sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupa feita e miudezas usadas;

Angela Cunha ou Silveira Cunha: 1 roda sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo roupa feita e miudezas miudezas usadas, (n. de ordem 902 e 903) (Desna, Liverpool, 4|5|919).

Lote n. 68

TEOROSSZEY: 1 caixa sem numero, pesando bruto 377 kiklos, contendo moveis (um sofá e duas poltronas acolchoadas de algodão) de madeira ordinaria usados. (n. de ordem 932) (Minas Geraes, Buenos Aires, 15|5|919).

Lote n. 69

Y SEGUI: 1 cesta sem numero, pesando bruto 31 kilos contendo:

Meias de seda, pesando liquido 15 kilos;

3 tesouras para costura até 16 centimetros de comprimento;

Gravatas de seda, pesando liquido 500 grammas;

Pentes de celluloide, pesando liquido um kilo e 400 grammas;

Leques de papel com varetas de madeira, 11 duzias e nove leques;

Carteiras sem aros com costas de massa, pesando bruto 300 grammas;

Brinquedos não especificados (gaitas), pesando bruto tres kilos e 500 grammas;

Botões de madreperola com furo, pesando bruto 200 grammas;

3 camisas de meia de tecido de algodão;

2 cerolas de meia de algodão;

Roupa feita usada, pesando dous kilos, (n. de ordem 1.000) —Sanuki, Maru, Kobe, 28|5|919).

Lote n. 70

MF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo duas latas de vaselina amarella, pesando 44 kilos. (n. de ordem 972).

AL: 1 caixa sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo duas latas de vaselina amarella, pesando liquido 44 kilos. (n. de ordem 973) (Vestria, Buenos Aires, 4|6|919).

Lote n. 71

Losango W: 1 rolo sem numero, contendo fio de ferro simples inclusive o destinado á fabricação de pontas de Paris, pesando 30 kilos. (n. de ordem 977) (idem).

Lote n. 72

MOISE COHN: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 12 kilos. (n. de ordem 1.005) (Desna, Liverpool, 5|6|919).

Lote n. 73

ESPERANZA AIRINE GALLEGO: 1 encapado sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo uma cesta, um colchão, travesseiros e outras miudezas, tudo usado, (n. de ordem 1.001).

Sem marca: 1 carrinho de madeira usado (brinquedo), pesando dous kilos. (n. de ordem 1.002) (Highland Pride, Londres, 7|6|919).

A. GUAVES SCHLENSEN: 1 amarrado sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo uma peça de madeira (grousa-cabide), (n. de ordem 1.023).

Sem marca e sem numero: 1 encapado pesando bruto 37 kilos, contendo um colchão e dous travesseiros usados, (n. de ordem 1.025) (Frisia, Amsterdam, 16|6|919).

Lote n. 74

Triangulo GTEI: 1 caixa n. 5.1231, pesando bruto 18 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 10k.200 (*Vauban*, Nova York, 9|6|919).

Lote n. 75

DOVIS COY: 1 caixa n. 1, pesando bruto 17 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 15 kilos e 300 grammas, (idem).

Lote n. 76

BN: 3 caixas ns. 1|3, pesando bruto 196 kilos, contendo:

Raizes em pó não classificadas, pesando bruto 70 kilos;

Extracto fluido de canella, pesando liquido um kilo;

Extracto de Rhuibarbo, pesando liquido 28 kilos;
Extracto de gensiana, pesando liquido 40 kilos, (Canto, Nova York, 1|7|919).

Lote n. 77

DON QUIXOTE: 28 caixas ns. 1|28, pesando bruto 5.960 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido legal 5.364 kilos (idem).

Lote n. 78

HPFC: 60 latas ns. 1|60, pesando bruto 2.940 kilos, contendo verde de qualquer qualidade, pesando liquido legal 2.646 kilos, (idem).

Lote n. 79

Quadrilongo RODRIGUES: 1 caixa n. 117.550, pesando bruto sete kilos, contendo capsulas medicinaes (orgoa piol), pesando tres kilos (idem).

Lote n. 80

SBC: 3 amarrados de caixas, ns. 10|12, pesando bruto 138 kilos, contendo phosphato acido Horsforde, pesando liquido 81 kilos (idem).

Lote n. 81

SBC: 1 caixa n. 17, pesando bruto 35 kilos, contendo linimentos medicinaes, pesando liquido 11 kilos (idem).

Lote n. 82

Sem marca e sem numero: 2 garrafões quebrados (numero de ordem 1.069) (*Gelria*, Amsterdam, 5 de julho de 1919).
Sem marca e sem numero: 3 amarrados, pesando bruto 93 kilos, contendo garrafas usadas, vasias (numero de ordem 1.070|72) (*Frisia*, Buenos Aires, 7 de julho de 1919).
Sem marca e sem numero: 1 caixa pesando bruto 47 kilos, contendo garrafas usadas, vasias (numero de ordem 1.080) (*Malte*, Buenos Aires, 17 de julho de 1919).
Sem marca e sem numero: 1 cesta, pesando bruto 2 kilos, contendo uma garrafa (numero de ordem 1.265) (*Avard*, Havre, 25 de julho de 1919).

Lote n. 83

Henry L. Baer: 1 caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo agua mineral, pesando bruto 16 kilos (*Vauban*, Nova York, 9 de julho de 1919).

Lote n. 84

Alberto Tanos: 1 chapeleira sem numero, pesando bruto um kilo, contendo dous chapéos de palha usados (numero de ordem 1.113) (*Gelria*, Buenos Aires, 24 de julho de 1919).
GM: 1 caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo diversos objectos usados (numero de ordem 1.269) (*Aurigny*, Havre, 26 de julho de 1919).

Lote n. 85

NOC: 2 barricas ns. 502 e 503, pesando bruto 424 kilos, contendo alphanaphtylamina ou amino-naphtalina para fabricação de anilinas, pesando liquido 360 kilos (*Maranguape*, Nova York, 5 de setembro de 1918).

Lote n. 86

NC: 3 barricas ns. 1.190, 1.180 e 1.209, pesando bruto 716 kilos, contendo benzidina, pesando liquido 622 kilos (idem).

Lote n. 87

NC: 3 barricas ns. 1.191, 1.206 e 1.207, pesando bruto 733 kilos, contendo benzidina, pesando liquido 641 kilos (idem).

Lote n. 88

SCB: 24 amarrados sem numeros, de chapas de ferro simples laminadas, pesando liquido 4.950 kilos (*Skinfaxe*, Nova York, 16 de dezembro de 1917).
Nota — Essas mercadorias acham-se no armazem 17, onde poderão ser examinadas pelos interessados; o leilão, porém, será feito no armazem 18, do Cáes do Porto.

Lote n. 89

H — Quadrilongo CC: 1 caixa n. 3, contendo lenços de algodão completamente estragados, pesando liquido 100 kilos (*Amazon*, 22 de abril de 1917).
Nota — A mercadoria deste lote está no armazem 17, onde poderá desde já ser examinada, mas o leilão será feito no armazem 18.

GUARDA-MORIA

Lote n. 90

1 pacote, pesando bruto 9.800 grammas, contendo: 1 film impresso para cinematographo (n. 1) pesando bruto 2.360 grammas; 1 film impresso para cinematographo (n. 2), pesando bruto 1.880 grammas; 1 film impresso para cinematographo (n. 3), pesando bruto 2.660 grammas; 1 film impresso para cinematographo (n. 4), pesando bruto 2.820 grammas; 1 pacote, pesando bruto 8.250 grammas, contendo: 1 film para cinematographo (n. 5), pesando bruto 2.770 grammas; 1 film impresso para cinematographo (n. 6), pseando bruto 2.600 grammas; 1 film impresso para cinematographo (n. 7), pesando bruto 2.800 grammas. (Apprehensão n. 7, de 1920, catalogada sob o n. 711.)

Lote n. 91

1 pacote, pesando bruto 900 grammas, contendo 18 tesouras para costura até 16 centimetros. (Apprehensão n. 97, de 1919, catalogada sob o n. 674).

Lote n. 92

1 pacote pesando bruto 1.350 grammas, contendo seis pelles tintas cortidas não especificadas, pesando liquido 1.200 grammas. (Apprehensão n. 90, de 1919, catalogada sob o numero 673.)

Lote n. 93

1 pacote pesando bruto 3.230 grammas, contendo 28 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n 45, de 1920, catalogada sob o numero 710.)

Lote n. 94

2 pacotes pesando bruto 0.700 grammas, contendo:
3 duzias de pares de meias de seda ou qualquer materia, compridas, de mais de 20 centimetros do comprimento, pesando liquido 1.550 grammas;
Perfumaria em 48 latas (talco perfumado), pesando bruto 7.600 grammas. (Apprehensão n. 8, de 1920, catalogada sob o numero 712).

Lote n. 95

1 pacote pesando bruto 8.800 grammas, contendo 78 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 10, de 1920, catalogada sob o numero 715.)

Lote n. 96

1 pacote pesando bruto 5.700 grammas, contendo 50 baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 11, de 1920, catalogada sob o numero 718.)

Lote n. 97

1 pacote pesando bruto 1.250 grammas contendo uma peça de tecido de seda, medindo 16 metros, pesando liquido 1.200 grammas. (Apprehensão n. 12 de 1920, catalogada sob o numero 719.)

Lote n. 98

10 volumes pesando bruto 35 kilos contendo:
Tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 20.125 grammas, medindo 357 metros e 80 centimetros;
1 duzia de pares de meias de algodão lisas, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé;
1 duzia de leques de seda com varetas de osso;
22 camisas e 22 collarinhos de tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 1.980 grammas;
864 pequenos tubos de perfumaria (vidro n. 1) pesando bruto 6.200 grammas. (Apprehensão n. 13, de 1920, catalogada sob o numero 725.)

Lote n. 99

1 volume pesando bruto seis kilos e grammas, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 5.800 grammas, medindo 174 metros e 45 centimetros. (Apprehensão n. 14, de 1920, catalogada sob o numero 727.)

Lote n. 100

22 chapéos Panamá. (Apprehensão n. 16, de 1920, catalogada sob o numero 721.)

Lote n. 101

500 cartuchos carregados para arma de caça, pesando bruto nos envolucros 20.500 grammas. (Idem.)

Lote n. 102

1 pacote pesando bruto 1.600 grammas, contendo dous couros preparados curtidos, não especificados, tintos, pesando liquido 1.430 grammas. (Apprehensão n. 17, de 1920, catalogada sob o numero 726.)

Lote n. 103

1 embrulho e um caixão contendo despertadores. (Apprehensão n. 19, de 1920, catalogada sob o numero [illegible])

Lote n. 104

4 saccos pesando bruto 190 kilos contendo cevada, pesando liquido [illegible] (Apprehensão n. 20 de 1920, catalogada sob o numero 724.)

Lote n. 105

Tecido de seda não especificado (14 ças), pesando liquido real 31 kilos. Apprehensão n. 22, de 1920, catalo- da sob o numero 729.)

Lote n. 106

Botões de madreperola, com pés, pe- ndo bruto 2.500 grammas (50 gro- s), (idem).

Lote n. 107

25 chapéos de palha do Chile, Perú ou anilha (apprehensão n. 25, de 1920, talogada sob o n. 733).

Lote n. 108

oupa feita de algodão, ponto de meia, mples, pesando liquido 1.400 gram- as;

Cadarço de algodão para calçado, pe- ndo bruto 800 grammas (idem).

Lote n. 109

1 pacote, pesando bruto 1.200 gram- as, contendo: 12 vidros com pilulas edicinaes, d'Ocrene Gremy, pesando li- uido 326 grammas;

65 pequenas bonecas e tres chocalhos celluloide (brinquedos de celluloide), sando bruto 140 grammas (apprehen- o n. 26, de 1920, catalogada sob o nu- ero 732).

Lote n. 110

2 duzias e oito pares de meias de al- dão tinto, não especificadas, curtas, mais de 20 centimetros de compri- nto no pé (apprehensão n. 29, de 20, catalogada sob o n. 737).

Lote n. 111

1 sacco n. 1, pesando bruto 32 kilos, ntendo 276 baralhos de cartas para ar (marca Hokey, n. 7);

56 pares de meias de sêda, brancas, as, compridas, de mais de 20 centime- s no pé, pesando liquido 1.630 gram- as;

1 sacco de tecido de linho (envoltorio s mercadorias descriptas), pesando li- uido tres kilos (apprehensão n. 24, de 20, catalagoda sob n. 731).

Lote n. 112

1 sacco n. 2, pesando bruto 53 kilos, ntendo: 575 baralhos de cartas para gar (marca Hokey n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio s mercadorias descriptas), pesando li- uido 750 grammas (idem).

Lote n. 113

1 sacco n. 3, pesando bruto 56 kilos, ntendo 552 baralhos de cartas de jogar arca Hokey n. 7);

1 sacco de tecido de linho (envoltorio), sando liquido 750 grammas (idem).

Lote n. 114

1 cesta de vime, pesando bruto 29 los, contendo: sete capas de borracha ecido de algodão e borracha e obras io classificadas), pesando liquido .800 grammas;

142 blusas brancas, de tecido não es- cificado de seda pura, simples (roupa ita), pesando liquido 7.420 grammas;

43 pares de meias de seda, lisas, com- idas, de mais de 20 centimetros de mprimento, pesando liquido 1.870 ammas (idem).

Lote n. 115

1 mala, pesando bruto 25 kilos, con- ndo roupa feita, simples, de tecido de onto de meia de seda (sete jaquetões ra homem, pesando liquido 3.190 mmas.

10 cache-cou de tecido de ponto de ia de seda, pesando liquido 700 gram- s;

24 barretes de tecido de ponto de meia seda, pesando liquido 500 grammas;

122 pares de meias de seda, compri- das, lisas, de mais de 20 centimetros no pé, pesando liquido 5.550 grammas;

250 grammas liquido, de roupa feita simples, de tecido de algodão tinto, da base de 10|10 até 31 grammas por me- tro quadrado;

Lote n. 116

1 mala de madeira (envoltorio) for- rado de oleado, de mais de 80 centime- tros de comprimento (idem).

Roupa feita de tecido de algodão, da base de 10|10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas (14 cal- ças), pesando liquido 1.600 grammas;

90 gravatas de tricot de seda, pesando liquido tres kilos e 690 grammas;

123 pares de meias de seda, compri- das, lisas, de mais de 20 centimetros no pé (63 pares preto e 60 de côres di- versas), pesando liquido 5.640 grammas (idem).

Lote n. 117

1 caixa n. 2, pesando bruto 22 kilos, contendo: 107 gravatas de seda, pura, pesando liquido 2.800 grammas;

Roupa feita (23 blusas) de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10|10, até 31 grammas por metro quadrado, pe- sando liquido 1.700 grammas;

Roupa feita (94 blusas) de tecido não especificado de seda pura, pesando li- quido 6.200 grammas, simples;

Brinquedos de celluloide (30 leques pequenos), pesando liquido 500 gram- mas (idem).

Lote n. 118

3 pequenos pacotes, pesando bruto 510 grammas, contendo ouro em obras de ourives (quatro pares de brinco, tres cruzes, 21 anneis e 12 pedentifs), pe- sando liquido 115 grammas;

Ouro em obras de ourives (pequenos feichos), pesando liquido 55 grammas;

Ouro em obras de ourives (trancelins e 57 pares de botões para punhos), pe- sando liquido 330 grammas (apprehen- são n. 64, de 1918).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mer- cadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pre- tendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem e á Guarda-mória.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos in- teressados, que foram descarregados pa- ra esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consi- gnatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hollandez *Gelria*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — JAW: 1 caixa, ava- riada.

MMC: 1 dita, idem.

Vapor norteamez *Lima*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 2 — AGA — 13.771: 3 caixas ns. 1|6, 2|6 e 3|6, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 4|6, 5|6 e 6|6, idem, idem.

Idem — 13.807: 1 dita n. 1|1, idem, idem.

H — AR — B: 25 bobinas, avariadas.

H — DTE — E: 6 ditas, idem.

H — JL — B: 103 ditas, idem.

H — MG — B: 57 ditas, idem.

HB — 1.152: 43 fardos, idem.

H — 1.152 — B: 37 ditos, idem.

H — 01 — 1.189 — B: 104 bobinas, idem.

H — 1.151 — B: 26 ditas, idem.

TB — 148: 66 fardos, idem.

S|M: 1 bobina, idem.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6 — CSC: 1 caixa n. 19, repregada.

CMB: 1 dita n. 13, idem.

EAC: 1 barrica n. 16, idem.

H: 4 caixa n. 5.265, idem.

Idem: 1 dita n. 8.711, idem.

Idem: 1 dita n. 8.713, idem.

Idem: 1 dita n. 8.707, idem.

JSC: 1 dita n. 234, idem.

P — L — C: 1 dita n. 536, idem.

NH&I: 1 dita n. 9.307, idem.

SM: 1 dita n. 9.402, idem.

SB — M: 1 dita n. 6.774, idem.

Armazem n. 8 — BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

CS — R: 3 ditas, idem, idem.

JAR: 2 saccos, rotos e avariados.

L — R: 3 caixas, repregadas e ava- riadas.

PBC: 1 dita, idem, idem.

P&C: 1 dita, idem, idem.

S — R: 1 dita, idem, idem.

15: 3 ditas, idem, idem.

22: 3 ditas, idem, idem.

23: 2 ditas, idem, idem.

100: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

650: 1 dita, idem, idem.

920: 3 ditas, idem, idem.

CS — R: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

CR&C: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

CBC: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

BAC: 4 caixas, repregadas e avaria- das.

Treibini: 2 ditas, idem idem.

JAR: 1 sacco, roto e com fálta.

L—R: 2 caixas, repregadas e avaria- das.

JCC: 5 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

PC: 5 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

PBC: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

S—R: 3 ditas, idem idem.

22: 1 dita, idem idem.

26: 1 dita, idem idem.

250: 3 ditas, idem idem.

750: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em 5 fevereiro de 1920.

Armazem n. 9—Traco: 2 barricas re- pregados.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Aron*, atracado em 26 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 9 — C: 1 caixa n. 115 repregada e avariada.

Gilboni—Irmão: 1 dita n. 71, repregada.

VC: 1 dita n. 126, idem.

Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 19 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 10 — C: 3 cai- xas ns. 320, 349 e 3[illegible] repregadas e avariadas.

1 dita: 1 dita n. 336, idem idem.
MC—3: 4 ditas, idem id
AP: 1 dita n. 13, idem
AP—152: 1 dita n. 9, idem idem.
—159: 1 dita n. 31, idem idem.
ACO: 1 sacco, roto.
AGC—S: 4 caixas, repregadas e avariadas.
BC: 4 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
CC: 4 ditas ns. 38, 9, 21 e 24, idem idem.
—P—C: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
—A—I: 1 dita n. 3, idem idem.
FW: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
A: 2 caixas ns. 1.337 e 1.338, idem idem.
LC: 2 ditas, rotas.
MMB: 1 dita, repregada e avariada.
Martson Blouhay: 1 dita, idem idem.
OC: 1 sacco, avariado.
C: 3 caixas, repregadas e avariadas.
BC: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Balfe*, atracado em 26 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16—H: 1 caixa n. 4.765, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.739, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.193, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.196, idem idem.
WF: 1 dita n. 14, idem idem.
GI: 1 dita n. 5.617, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.611, idem.
Idem: 1 dita n. 5.605, idem.
Idem: 1 dita n. 5.635, idem.
Idem: 1 dita n. 5.634, idem.
KI: 1 caixa n. 5.625, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.619, repregada e avariada.
C — P — C — &: 1 dita n. 31, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 18 — W — E — 247 — P — C: 1 caixa n. 4, avariada.
PJC&Co: 1 dita n. 48, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 84, idem idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem idem.
Idem: 1 dita n. 214, avariada.
P&C: 1 dita n. 6.341, repregada e avariada.
RH&C: 1 dita n. 02528, idem idem.
Rico: 1 dita n. 177, idem idem.
R. F. M.: 1 dita n. 601, idem idem.
S. D. & C.: 1 dita n. 17.003, idem idem.
W. B. D.: 1 dita n. 120, idem idem.
Idem: 1 dita n. 95, idem idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem idem.
Idem: 1 dita n. 82, idem idem.
— C — W: 1 dita n. 665, idem idem.
— M — X108 — E — mEmarvin: 1 dita n. 6.051, idem idem.
FB — Federal: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
F. M. R. J.: 1 dita n. 2, repregado e avariado.
Ferraz: 1 dita n. 3, idem idem.
C: 1 dita n. 71, idem idem.
Goubt: 1 dita n. 6, idem idem.
&Bedo: 1 dita n. 110, idem idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem idem.
Idem: 1 dita n. 103, avariada.
Araujo: 1 caixa n. 15, avariada.
C: 1 engradado n. 1, idem.
Mark Grace Cruz: 1 caixa n. 99|U. P. repregada e avariada.
— E — 271 — P — C: 1 dita n. 3, idem idem.
— C — 59 — C: 1 dita n. 02286, idem idem.
1 dita n. 5.691, idem idem.
1 dita n. 690, idem idem.
1 dita n. 5.693, idem idem.
1 dita n. 602, idem idem.
Idem: 1 dita n. 601, idem idem.
313: 1 dita n. 16, avariada.
Aro: 1 dita n. 0.257, repregada e avariada.
Ao Papae Noel: 1 dita n. 1.451, idem idem.
A. M. X.: 1 dita n. 41.189 B, idem idem.
Idem: 1 dita n. 32.860, idem idem.
Ara&Co: 1 dita n. 53, idem idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
Bastos Dias, ou B. D. — HC: 1 dita n. 1, idem idem.
B. C & C:: 1 dita n. 21.801, idem idem.
Idem: 1 dita n. 21.802, idem idem.
CF — C: 1 dita n. 422, idem idem.
Claudt Darlot: 1 dita n. 10, idem idem.
C&FI: 1 engradado n. 3.328, avariado.
Idem: 1 dito n. 3.327, idem.
Idem: 1 dito n. 3.326, idem.
Dia — A: 1 caixa n. 02166, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 02406, idem idem.
AP&Co: 1 dita n. 6.255, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.256, idem.
E. V.: 1 dita n. 3.181, vasando.
E. B. — Federal: 1 dita sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor nacional *Prudente de Moraes*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 — Ernesto Riggenlack: 4 caixa repregada e avariada.

Vapor americano *West Tolant*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 3—AR: 1 caixa n. 5.366, repregada.
Acosa—SP 407: 1 dita n. 131, idem.
Acosa—SP 405: 1 dita n. 3, idem.
Bragança: 1 dita n. 7, idem.
A—Brazil—G: 1 dita idem, n. 40.
Idem: 1 dita n. 45, idem.
Idem: 1 dita n. 64, idem.
C&C—29.446: 1 dita n. 8.649, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 8 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.
HO: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
f—V—JRN—O—C: 1 dita n. 22, idem.
P&C: 3 ditas ns. 9, 3 e 11, idem.
BHC: 1 dita n. 49, idem.
BH: 1 barrica sem numero, idem.
SCM: 2 caixas ns. 18 e 11, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Auto Geral: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n 1.203—Bis, idem.
Idem: 1 dita R 1.181—G, idem.
Idem: 1 dita K—1.181—F 7, avariada.
Antraco—AP&C°—5.235: 1 dita n. 13, repregada.
Antraco—AP&C°: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Acosa—SP 420: 1 dita n. 224, idem.
Acosa—SP 412: 1 dita n. 191, idem.
ASC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Adelina Notto—DDS—Rua da Carioca: 1 dita n. 2, idem idem.
T—Brazil—G: 1 dita n. 75, repregada.
P&C: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
L—F—G—0.488: 1 dita n. 77, idem.
T—V—JRN—O—C: 1 dita n. 23, idem.
L—2.095: 1 dita n. 606, idem.
MM: 1 dita n. 3, idem.
L—2.655: 1 dita n. 295, idem.
A—P—C—Rio: 1 dita n. 2, idem.
SEC—475—B: 1 dita n. 38, repregada avariada.
S.G.C.: 1 dita n. 15, repregada.
Taxaco—TMB—1.030: 1 barrica n. 7, idem.
L—V—U—7.034: 1 caixa n. 234, idem.
Antraco—APC°—5.235: 1 barrica sem numero, idem.
Auto Geral: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor sueco *Balboa*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—AID: 1 amarrado de cal n. 23, repregado e avariado.
AT: 1 caixa n. 215, idem idem.
A—KC: 1 dita n. 308, idem idem.
BHA: 1 dita n. 152, idem idem.
BH: 1 caixa n. 409, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 232, idem.
Idem: 1 dita n. 66, idem.
Brasilian—ALLIANCE Cia ETD: 1 dita n. idem idem.
CN: 1 dita n. 585, idem.
Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
Caso—EDISON: 1 dita n. 12.849, idem.
CASA STEPHEN: 1 dita sem num idem.
CS: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
A—I—E—B—3—A: 1 dita sem num dem.
FWF: 1 dita n. 4, idem.
CRC—1.203: 1 dita n. 649, idem.
Idem: 1 dita n. 650, idem.
HSC: 1 dita n. 1.001, idem.
Idem: 1 dita n. 1.274, idem.
Idem: 1 dita n. 1.663, idem.
Idem: 1 dita n. 1.003, idem.
Idem: 1 dita n. 1.004, idem.
HM: 1 dita sem numero, idem.
M&A: 1 dita n. 30.695, idem.
1.211: 1 dita sem numero, idem.
1.569: 1 dita 253, idem.
Idem: 1 dita n. 272, idem.
W—I—33: 1 dita n. 152, idem.
139: 1 dita n. 1.530, idem.
404: 1 barril n. 9.403, vasando.
H—B—1.200: 1 fardo sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
H—B—910: 1 dito sem numero, idem.
Casa Cruz—Idem: 1 dito n. 42, idem.
H—B—1.174: 1 dito n. 50, idem.
PC—565: 1 dito n. 1, avariado.
Idem: 1 dito n. 2, idem.
PH: 1 caixa n. 10.797, repregada e riada.
Sarcilk Consultat: 1 engradado sem mero, idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em reiro de 1920:

Armazem n. 8 — MFC: 1 caixa n. pregada e avariada.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 22 ditas, idem.
Idem: 150 ditas, idem.
T—CRC: 2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
APC: 100 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 8 ditas, idem.
Idem: 7 ditas, idem.
Idem: 8 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
C.H.L.: 1 dita n. 12.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
MFC: 1 dita, idem.
MFC: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
Idem,: 1 ditta, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor nacional *Goyaz*, atracado em 15 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 10, interno — A°H: 2 caixas ns. 1.476 e 1.475, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas n. 533 e 593, idem.
Idem: 2 ditas ns. 220 e 219, idem.
Idem: 2 ditas ns. 218 e 230, idem.
Idem: 2 ditas ns. 525 e 217, idem.
Idem: 1 dita n. 688, idem.
GMV: 2 ditas ns. 6.817 e 9.816, idem.
Idem: 1 dita n. 6.815, idem.
KH: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Idem: 1 mala n. 4, idem.
LIC: 2 caixas ns. 1 e 3, idem.
AB: 51 saccos, avariados.
CNC: 10 ditos, idem.
FIC: 8 ditos, idem.
CBC: 9 ditos, idem.
JrM: 20 ditos, idem.
JBP: 24 ditos, idem.
Macadan: 58 ditos, idem.
Posso Rusu: 10 ditos, idem.
SAC: 20 ditos, idem.
PB: 30 ditos, idem.
T—A—RC: 60 fardos, rotos.
BC: 1 caixa, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, idem.
Amostras: 2 ditas, idem.
J L. Tranqueira: 1 dita, idem.
ACC: 5 saccos, rotos e avariados.
BJC: 12 ditos, idem.
CSC: 3 ditos, idem.
CPC: 4 ditos, idem.
CSC/s: 2 ditos, idem.
FI: 2 ditos, idem.
FIC: 6 ditos, idem.
uS : 5 ditos, idem.
Macadam: 7 ditos idem.
Idem: 1 dito vasio.
MBC: 7 ditos, rotos.
PCC : 8 ditos, idem.
PM: 10 ditos, idem.
LC: 20 ditos, idem.
TBC: 5 ditos, vazios.
Sem marca: 23 ditos, idem.
Janot Rody & C.: 2 ditos, idem.
Vapor inglez *Highland Loch*, atracado em 0 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 16 RFM: 1 caixa n. 72, repregada e avariada.
Vapor inglez *Balfe*, atracado em 26 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 16—C—C—S—P: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.
Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 18—AR: 1 caixa n. 3.491, repregada e avariada.
ABO: 1 dita n. 0.258, idem.
C—F—&—C: 1 caixa n. 92,653, repregada e avariada.
GRAC: CRUZ: 1 dita n. 1.839, idem.
GCC: 1 dita n. 2.943, idem.
JAG: 1 encapado roto e avariado.
JL: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
PJCC: 1 dita n. 193, idem.
Stude baker: 1 dita n. 6, idem.
B—S—L.: 1 dita n. 63, idem.
Rico: 1 dita n. 178, idem.
RH&C: 1 dita n. 9.205, idem.
R.P.&C.: 1 barrica n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
RH&C: 1 caixa n. 02.529, idem.
S.M.&C.: 1 dita n. 577, idem.
Sem marca: 1 dita sem marca, idem.
Idem: 1 barrica n. 8, idem.
S.S.&C.: 1 caixa n. 02.201, idem.
B—S—R: 1 dita n. 81, idem.
Idem: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 1 dita n. 792, idem.
Idem: 1 dita n. 931, idem.
S.A.C.L. 1 dita n. 11.636, idem.
S.N&C.: 1 dita n. 2.998, idem.
SAmples—Grace: 1 dita n. 8.012, avariada.
S.M.&C.: 1 dita sem numero, idem.
S.C.&C.: 1 dita n. 1, idem.
I—R—Stock : 1 amarrado de caixas numero 198.201, repregado e avariado.
M—C—W: 1 caixa n. 3.031, idem.
R—C—W—F: 1 dita n. 3.131, idem.
T—S—206—C: 1 dita n. 11.357, idem.
206—C: 1 caixa n. 6.001, avariada.
56—B: 1 dita n. 300, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 317, idem.
52: 1 amarrado de caixas n. 529, idem.
W—E—70—P—C: 1 caixa n. 28, idem.
W—E—247—P—C: 1 dita n. 1, idem.
100—B: 1 dita n. 116, avariada.
O.G.&C.: 1 dita n. 12, idem.
P—A—&—C—Rio: 1 dita n. 02.152, repregada e avariada.
P.J.C.C. : 1 dita n. 52.734, idem.
Idem: 1 dita n. 83, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
R—14.402: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
R—14.486: 1 dita n. 1, idem.
R—14.009: 1 dita n. 3.978, idem.
Rico: 1 dita n. 502, idem.
LH& : 1 dita n. 2, idem.
LHF&C°: 1 dita n. 1.005. idem.
LR—S 218: 1 dita n. 7.984, idem.
Idem 1 dita n. 7.984, idem.
Idem 1 dita n. 7.997, idem.
Maehine Cottonst: 1 dita n. 50, idem.
M.N.: 1 dita n. 1, idem.
M.W.: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
M.B.&C.: 1 engradado n. 7, avariado.
Idem: 1 dito n. 4, idem.
Idem: 1 dito n. 5, idem.
Idem: 1 caixa n. 10, idem.
Idem: 1 engradado n. 98, idem.
Idem: 1 caixa n. 24, idem.
F—C—59—C: 1 dita n. 02.287, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.284, idem.
W—E—209—P—C: 1 dita n. 224, idem.
54: 1 dita n. 601, idem.
109—5.941: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
GAZ—1.924: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Ieem: 1 dita n. 8, idem.
Glossop & C°: 1 dita n. 1, idem.
G&F: 1 amarrado de caixa n. 329, idem.
Idem: 1 dita n. 319, idem.
GAZ: 1 pacote n. 4.437, roto e avariado.
IOC: 1 caixa n. 18.515, repregada e avariada.
J.M.P.: 1 amarrado de caixa n. 1, idem.
JL: 1 caixa n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Jomari 1 dita n. 32, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem.
J.E.B.: 1 dita n. 1, avariada.
J—B—C—C: 1 caixa n. 5.711, avariada.
J.H.L.C.: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
EG: 1 dita n. 1.139, idem.
E. Ferro Central do Brasil: 1 dita n. 189, idem.
E.S.C.: 1 dita n. 707, idem.
Idem: 1 dita n. 705, idem.
Idem: 1 dita n. 702, idem.
F—C—C—Rio: 1 dita n. 02.488, idem.
Idem: 1 dita n. 02.459, idem.
Idem: 1 dita n. 02.457, idem.
Idem: 1 dita n. 02.456, idem.
F.D.: 1 dita n. 6.373, idem.
F—C—&—C: 1 dita n. 022.785, idem.
F.M. de B.H.: 1 dita n. 1, idem.
G.C.&C.: 1 dita n. 2,469, idem.
GRACE—SAMPLES: 1 dita n. 8.015, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
G: 1 dita n. 58, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
Grace Cruz: 1 dita n. 1. 837, idem.
B—L: 1 amarrado de caixas n. 45, idem.
BC&C: 1 caixa n. 21.803, idem.
B&M—1.697: 1 dita n. D 3, idem.
Baptista: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
BC—Andersen: 1 fardo n. 150/UP, roto.
C.F.M.U.: 1 caixa n. 0.202, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 0.214, avariada.
CP&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 792, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. C 9, idem.
Idem: 1 dita n. C 10, avariada.
CJC: 1 dita n. 23.476, repregada e avariada.
C.—B.—IC: 1 dita n. 125, idem.
Commercial Company: 1 dita n. 12.020 idem.
D.P.&C.: 1 dita n. 7.013, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5.451, avariada.
D.L.: 1 dita n. 87. repregada e avariada.
EC: 1 dita n. 1.137, idem.
Idem: 1 dita n. 1.135, idem.
A.M.X.: 1 dita n. 41.243, idem.
Idem: 1 dita n. 40.028 A, idem.
Antraco—CJS: 1 dita n. 117, idem.
Idem: 1 dita n. 105, idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 123, idem.
Idem: 1 dita n. 129, idem.
Idem: barrica n. 100, idem.
AR: 1 caixa n. 5.490, idem.
Ara & C°: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1. 49, idem.
Antraco—CJS: 1 encapado n. 113, avariado.
Idem: 1 engradado n. 125, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
Idem: 1 dito n. 119, idem.
Ara & C°. 1 caixa n. 51. idem.
A.C.C.: 1 encapado sem numero, idem.
B—L: 1 amarrado de caixas n. 70, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 64, idem.
R—C—W—F: 1 caixa n. 3.132, idem.
Idem: 1 dita n. 5.981, idem.
Idem: 1 dita n. 7.111, idem.
Idem: 1 dita n. 66.711. idem.
W.B.P.: 1 dita n. 57, idem.
W: 1 dit. n. 4.253, idem.
Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 2 — CVM: 11 rodas sem numero. avariadas.
E. DE F.S.B.: 3 caixas ns. C 11, C 20 e C 14. idem.
Idem: 3 ditas C 12, C 13 e C 16, idem.
Idem: 3 ditas ns. D 16, D 20 e D 12, idem.
Idem: 1 dita n. D 13, idem.
Idem: 1 peça de ferro sem numero, idem
Idem: 1 estrado idem, idem.
Idem: 4 rodeiros idem, idem.
H.S.C. : 1 caixa n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) résmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66x96, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 57$000, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Ministerio da Marinha

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 10 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril do 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Aviso aos n. 5.634, idem.
" " n. 5.6[illegible] " "
Idem: 1 dita " "

Argentina — *Buenos Aires — Casco a pique «Ciudad de Corrientes» — Boia garrada*

Observação: A boia de luz verde intermittente que assignala o casco a pique *Ciudad de Corrientes*, acha-se afastada umas quatro milhas a E. do seu fundeadouro.

Situação (approximada):

Lat.=34° 56' S.

Long.=57° 13' W.

Nota: Novo aviso annunciará sua reposição.

Cartas affectadas: Argentina 5 e inglezas 2.544 e 1.749.

(Do *Aviso aos Navegantes* n. 61, do n. 7 de 1920, da Republica Argentina).

Directoria de Pharóes no Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—*Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de hontem, ao mesmo Conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de 2.000 barricas de cimento, necessarias aos serviços deste ministerio no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 20 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

N. 1

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março numero 109, propõe fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, inteiramente de accôrdo com o edital de concurrencia de 12 do corrente, o seguinte material:

2.000 (duas mil) barricas de cimento «Atlas» de cento e oitenta kilos cada uma, ao preço de 28$ (vinte e oito mil réis) CIF — RIO, cada barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de *Germano Boettcher*, *Armando Silva.*

N. 2

Propomos fornecer ao Deposito Naval, conforme edital do *Diario Official* de 12 do corrente, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo:

2.000 barricas de cimento marca «Atlas» de 180 kilos CIF — RIO, ao preço de 22$300 por barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura.*

N. 3

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de 12 do corrente, o material abaixo especificado:

2.000 (duas mil) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma, barrica..... 27$500

O preço acima entende-se para o material entregue cif—Rio de Janeiro.

Alfandega ao [illegible] declaram acceitar todas as condições do referido edital. Os proponentes á [illegible] condições do referido edital. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Fonseca Almeida & Comp.*

N. 4

Albuquerque & Mendes, negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 127, de accôrdo com o edital de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, veem propor ao Ministerio da Marinha—Deposito Naval do Rio de Janeiro—o fornecimento de 2.000 (duas mil) barricas de cimento de 180 (cento oitenta) kilos, cada, ao preço de dezenove mil duzentos e oitenta réis por unidade, cif—Rio de Janeiro, ficando assim entendido que as despezas de cáes e direitos aduaneiros correrão por conta do ministerio.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Albuquerque & Mendes.*

N. 5

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta cidade, propõem fornecer a esse ministerio, de accordo com o edital de 12 de abril de 1920, publicado no *Diario Official*, o artigo abaixo discriminado, não estando nos preços cotados incluidos os direitos alfandegarios:

2.000 barricas de cimento Atlas de 180 kilos, ao preço de cada barrica 19$700 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis réis) preço cif—Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Hime & Comp.*

N. 6

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

2.000 barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada, das marcas «Alpha», «Atlas» e «Leigh», uma..... 23$000

Este preço se entende para o artigo Cif—Rio de Janeiro, de accordo com as condições do edital, correndo os direitos e mais despezas de aduana por conta do ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Mayrink Veiga & Comp.*

N. 7

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer, de accordo com o edital de concurrencia de 12 do corrente, publicado no *Diario Official*, o material abaixo discriminado:

2.000 barricas de cimento inglez, hydraulico, da marca J. B. White & Brothers, em barricas de 180 kilos, cada barrica ..... [illegible]
(Vinte mil réis).

Cif.—Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Borlido Maia & Comp.*

N. 8

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua São Pedro n. [illegible], propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de conformidade com os editaes de concurrencia de 24 de março findo e [illegible] corrente, publicados no *Diario Official*, o seguinte: 2.400 barricas de cimento de 150 kilos peso bruto, correspondentes as 2.000 barricas de 180 kilos, de que trata o edital [illegible] do corrente, das seguintes marcas: Atlas, Lehigh ou Nilton, ao preço de 19$3 Cif—Rio ao costado, por barrica de cincoenta kilos, peso bruto, ficando a [illegible] escolha a entrega de uma dessas marcas ou partes de cada uma destas [illegible] rendo as despezas de direitos aduaneiros por conta do Deposito Naval e bem assim demais decorrentes da descarga no [illegible] dos documentos e na descarga do vapor.

Os proponentes declaram sujeitar-se [illegible] condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José Silva Simões Filho.*

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

O candidato Hamilton Peixoto de Barros deverá comparecer, sexta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas em ponto, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, afim de fazer a prova pratica.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Oscar de Azevedo Lima*, 1º tenente veterinario, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

EXERCICIO DE 1919

Previne-se a todos os interessados que a Directoria de Contabilidade está effectuando o pagamento das contas relativas ao exercicio de 1919, que se encerrará a 31 de proximo futuro.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 16 de abril de 1920. — O director geral, *Eduardo de Barros.*

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE SANTA JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE DOIS GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE OFFICIAES

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determina o Sr. ministro da Guerra, declara-se aos interessados que a concurrencia publica para conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Santa Jesus e construcção de [illegible]

de seis habitações cada um, destinadas a ...denda de familias de soldados, conforme o ...jecto e as especificações que poderão ser ...minadas e estudadas pelos concurrentes ...rante as horas de expediente, na II divisão ...sta directoria, onde tambem serão dados ...esquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão ...adas no gabinete desta mesma directoria, ...3 horas do dia 30 do corrente, em duas ...s escriptas em papel que não exceda de ...33×0m,22, dentro de involucro fechado, ...adas e assignadas e com a indicação de re...dencia ou escriptorio do proponente, em ...adas nem razuras ou qualquer outro de...o que dê logar a duvidas, devidamente ...ada a 1ª via, e deverão conter as declara...s seguintes: prazo maximo da duração das ...s, preço pelo qual serão ellas executadas, ...pelo por extenso e em algarismos, e de sub...-se o concurrente ao modo de paga...do estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos se...s documentos: *a*) guia do deposito de ...$543, em moeda corrente, feito na Contadoria do Quartel General da 1ª Divisão de Infantaria, para garantia da assignatura do contracto; *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos ...stos federaes e municipaes ou outros ...esquer a que estejam sujeitos; *c*) contracto ...al ou carta profissional e, quando tratar-se ...sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando ...er dado bom desempenho a obras publicas ...quaesquer outras do vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e ...ministrativas, sobordinar-se nos trabalhos ...plantas, de cujos e natureza das construc...es e sujeitar-se ás verificações e exames ...vios de todo o material empregado. *b*) ...igar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de preço official além do deposito acima ...ido.

O proponente apresentará fiador idoneo que ...documento habil se responsabilize pelo pa...mento de quaesquer multas devidas e pela ...ução das obras, quando não puder elle ...ponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor ...s pelo seu deposito caucional, si deixar ...assignar o contracto no prazo de oito dias ...ir da pagina em que for publicada no ...rio Official a notificação da acceitação da ...roposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ...s propostas será preferida a do concurrente que promover por escripto o secretario ...to maior abatimento e, si ainda os preços ...ores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Ainda não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver de apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada pelos documentos mencionados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta Directoria, das bases estipuladas para o contracto a realizar-se, concurrentes ás condições para a fiscalização ...s obras contractadas.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade com o art. 170 § 2º da lei n. 4.454 de 31 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior ao fixado de 10:000$000.

Contadoria do Quartel General da 1ª Divisão de Infantaria, Rio de Janeiro, 9 ...1920. — *Coronel Manoel Arthur ...*, chefe da secção. (...

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para a aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — *José Servulo de Borja Barroso*, 1º tenente secretario. (...

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 28 do corrente mez, as 12 horas, para o fornecimento de:

1 lancha a gazolina, preço maximo	30:000$000
1 escaler a seis remos, idem.	7:000$000
2 escaleres a quatro remos, idem	6:000$000
1 batelão, idem	9:000$000
200 alicates sem estojo, idem	6$000
200 serras articuladas sem estojo, idem	6$000
2.300 canudos de fluminio, idem	10$000
2.000 cordões de lã kaki para cabos, idem	2$000

A lancha deverá ter os seguintes caracteristicos: comprimento 8m,60; bocca 80 e pontal 4m. Casco de peroba em frisos intairicos de 3/4" com quilha inteira, formando pontilhão de peroba junto ao cadastro; cavername de genipapo de 1 1/2" × 1" espaçados de 6" a 7"; pregação de metal e forração de chapa de metal Muntz de 18 onças até a linha de fluctuação; bancada de peroba acompanhando todo o perimetro da borda; toldo volante de lona reforçada assente sobre serretas de peroba e balaustres de ferro desmontaveis com as competentes sanefas de lona de primeira qualidade; motor da força de 36 H P assente sobre dormentes de peroba e caixa de abrigo com tampa de alboys, velocidade de oito milhas, sem esforço, caixa de reversão, sobressalentes, ferramentas, tanque de gazolina, bigoba de espelho, ancora e respectiva corrente, pharol de navegação, salva-vidas, tres cruzes e dois páos de bandeira.

Escaleres a quatro remos — Construcção toda de peroba, cavername em numero de seis com volta natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre, forrado de metal Muntz de 18 onças; bancos, bancada, leme, quilha, roda de prôa, cadastro, dormentes, escoas; um toldo de brim de primeira qualidade e quatro remos de faia de 14 pés; capacidade para tres toneladas; caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 9m,0; bocca 2m,20; pontal 0m,90.

Escaler a seis remos será como os de quatro remos, sendo o seu cavername em numero de 34 e terá mais: um toldo de brim de primeira qualidade, dois páos para toldo, um mastro, uma verga, uma vela completa; os remos serão seis e de 18 pés e a capacidade para cinco toneladas. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,20; bocca 2m,80 e pontal 1m,0.

O batelão, com capacidade para cinco toneladas, será todo de peroba, casco forrado de metal Muntz de 18 onças, pregação de metal, cavername em numero de 36 com curva natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre; leme, quilha, roda de prôa, cadastro, dormentes, escoas; fasquia com a respectiva corrente. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,30; bocca 2m,90 e pontal 1m,20.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão reservar-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, o *de referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes do caso commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter recolhido na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que será restituida pelos cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 1:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a [illegible]

ctivo documento será exhibido no acto da ...natura do contracto. Esse deposito destia garantir a execução do contracto será ...ito na citada Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.º Os prazos maximos para a entrega das embarcações será de quatro mezes e dos demais artigos de tres mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que carecam do prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados,

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 24.

Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo	$900
Assucar refinado, de 1ª, kilo	1$100
Bacalhau de caixa, kilo	2$700
Batatas nacionaes, kilo	$480
Café moido, kilo	1$000
Banha nacional, kilo	2$200
Carne secca, manta, kilo	2$400
Farinha de mandioca, kilo	$450
Farinha de trigo, kilo	$800
Feijão preto, kilo	$470
Gelassa branca, kilo	$900
Manteiga nacional, kilo	6$700
Matte, kilo	1$200
Oleo de soja nacional, kilo	2$000
Peixe fresco, kilo	1$800
Queijo de Minas, kilo	2$700
Toucinho de Minas, kilo	1$500
Sal [illegible], kilo	$120
[illegible] de trigo, kilo	$000
Pão de milho, kilo	$250
Azeite doce, litro	2$000
Vinho do Rio Grande, litro	1$000
Vinagre nacional, litro	$600
Lenha em tocos, kilo	$038
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas)	$050
Temperos e verduras, kilo	$600
Ovos, duzia	2$000
Coco-verde, kilo	$400
Gallinha gorda, uma	2$000
Frango grande, um	2$000
Frango pequeno, um	1$200
Sabio virgem de 1º, kilo	1$000
Carne de porco, kilo	2$000

Expediente

Regua de borracha de 0m,50, uma	2$200
Tesoura «Rodger», uma	4$000
Canivetes de duas folhas, um	2$500
Carimbo de borracha, um	3$000
Cesta para papeis, uma	2$000
Limpa pennas, um	1$000
Pasta de oleado, uma	3$000
Peso de vidro, pequeno, um	2$700
Talões modelo de n. 20 a 26, milheiro	12$500
Idem de 28 a 31, milheiro	18$000
Idem n. 32, mil	7$200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil	225$000
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	1$700
Gomma arabica, vidro	1$500
Tinta carmim, vidro	$800
Tinta para carimbo, vidro	$500
Varios diarios, mod. 71, mil	10$800
Varios diarios, mod. 72, mil	10$000
Pernoites, mod. 69, mil	16$500
Barbante fino e grosso, novello	$820
Tinta preta Sardinha, litro	3$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color, duzia	6$000
Lapis de borracha, duzia	$800
Pennas Mabie n. 12, caixa	4$500
Papel almaço (seis kilos), resma	12$000
Papel Hollanda n. 3, caderno	2$000
Papel almaço (seis kilos), resma	14$000
Papel pardo, grosso, caderno	$800
Tinteiro de vidro, um	2$000
Matta-borrão, folha	$100
Raspadeira Rodger, uma	4$000
Papel para officio, impresso, resma	30$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma	6$000
Papel para machina, caixa	8$000
Fita para machina, uma	4$000
Enveloppes officiaes, impresso 23×14, cento	6$000
Idem, 30×32, cento	12$000
Livro almaço para parte com 150 folhas	7$000
Idem com 200 folhas	8$000
Idem com 100 folhas	5$000
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas	20$000
Idem, 200 folhas	24$000
Papel carbono, caixa	8$000

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Oleo de mocotó, litro	2$000
Bahstol, litro	2$000
Antioxido, kilo	6$000
Lixa para ferro, folha	$200
Lixa para madeira, folha	$100
Sapolio, um	$100
Potassa, kilo	$500

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especial no genero em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 %, sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concurrencia é de virtude de ter o Sr. ministro da Guerra designado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920. — *João de Freitas Walter*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publica

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 30, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20-réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma parte que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre a ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correios) á direita.

os angulos superiores do rectangulo, para por os espaços deixados pelo desvio da a referida, existem pequenas linhas bran- que se quebram para dentro sempre que ontram os vertices dos referidos angulos. o angulo inferior esquerdo parte uma ca branca em sentido horizontal onde se am os algarismos do valor, tendo á direita alavra (Réis), abreviada. Em seguimento ssa placa existe uma outra mais estreita, termina á direita, onde se lê em lettras ncas (Aviação).

s sellos de 25 e 50 réis, de côres respecti- ente, chocolate e verde, medem de altura 021 e de largura 0m,018. Symbolisando a stria, vê-se a figura de um operario que, uma tenaz segura á mão esquerda, pren- uma barra pousada sobre uma bigorna, quanto que com o braço direito erguido, attitude de franca actividade, empunha um ho.

ompletando a allegoria vê-se parte de uma a de engrenagem que é envolvida, juntate com a bigorna, por um ramo, o qual sua vez é entrelaçado por uma fita onde : (Industria).

o angulo inferior direito do sello, apoia-se escudo branco, por traz do qual surge um o de carvalho; nesse escudo se acham os rismos de valor, tendo por baixo a pa- ra (Réis) em abreviatura.

a base do sello, em uma placa que desap- ece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: reio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a si- ta de um edificio e á direita duas cha- és expelindo fumo, que serve de fundo a que se destaque em lettras brancas a avra (Brasil) collocada á esquerda na parte erior do sello.

s sellos de 100 e 200 réis, de côres, respe- amente, encarnada e azul, medem de al- 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho es sellos symbolisa a Aviação.

o primeiro plano á direita acha-se a fi- a de uma mulher voltada para a esquerda sello e sentada por traz de um escudo, re o qual apoia a mão esquerda que detem pombo de azas abertas.

braço direito dessa figura acha-se ligei- ente suspenso em um gesto de surpresa. o fundo vê-se ao longe uma serra, por da qual surge o sol aspargindo raios, são interrompidos no ponto em que no ço se vê um aeroplano de frente em di- ção ao angulo esquerdo superior do sello.

a parte superior do rectangulo á direita ro a palavra (Brasil), em lettras brancas em espaço fechado por uma linha branca que, indo da direita, termina em ore o e se nde ás linhas de contornos. Sobre a base rectangulo, á direita, pousa um escudo noo onde se acham os algarismos do valor palavra (Réis) abreviada, e desse escudo e para a esquerda uma linha parallela á a da base, que fecha um espaço em que se m lettras brancas: (Correio).

unto ao pé da figura do mulher vê-se sur- um ramo de louro ao qual se entrelaça uma branca onde se lê: (Aviação).

s sellos de 300 e 500 réis, de côres, respe- amente, azeitona e barro, de fórma rectan- lar medem de altura 0,m023 e de largura 018.

ymbolisando o commercio, se destaca a fi- a de Mercurio, em attitude de quem corre, do na mão esquerda uma vara onde se en- am duas serpentes, e para as quaes elle ge o olhar, e na direita, que parece pou- sobre a face superior de um escudo bran- uma bolsa.

o fundo do sello, tracejado por linhas on- adas em sentido diagonal, destacam-se lettras brancas, na parte superior mais a esquerda, a palavra (Brasil) e sob esta para a direita (Correio) e horizontal, e de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da Instrucção, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 20$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 295, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289/2ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2ª, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 12$300 (dozo mil e trezentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção — N. 267 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.

Illmo. Sr. José Pessôa—De ordem do Exmo. Sr. Dr. inspector federal das Estradas, tenho a honra de convidar-vos a satisfazer, até ás 15 horas do dia 22 do corrente mez, as determinações constantes do despacho por elle proferido em data de 10 de janeiro proximo passado, no requerimento em que pedistes prorogação do prazo, já escotado, para fornecimento de trilhos, despacho este publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e concebido nos seguintes termos:

Prove o peticionario o que allega e tambem haver feito, em tempo opportuno, a encommenda relativa ao seu compromisso, juntando a resposta da fabrica.

Sando e fraternidade.—*Eubank da Camara*, engenheiro chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS

Propostas

Miguel Liebmann, commerciante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 62, sobrado, por seu procurador abaixo assignado, propõe comprar ás 2.000 (duas mil) toneladas de trilhos usados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, constantes do edital da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, de 4 de março proximo passado, pelo preço de 68$ (sessenta e oito mil réis) cada tonelada.

O proponente declara submetter-se completamente a todas as condições do edital.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de trezentos réis cada uma, e inutilizadas pela data e assignatura: Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.— Por procuração, *Leal Telles*.

Trajano de Medeiros & Comp., fabricantes de material rodante para estradas de ferro e proprietarios de serraria tributaria da Estrada de Ferro Bahia e Minas; tendo em vista o edital de concurrencia para venda de cerca de 2.000 toneladas de trilhos velhos retirados do serviço e depositados ao longo do leito desta estrada, propõem-se comprar nos termos e de conformidade com o edital de concurrencia:

800 toneladas de trilhos e os accessorios que houver, retirados, em continuação dos cincoenta kilometros de trilhos já adquiridos anteriormente, e recebidos em parte, ao preço de trinta mil réis (30$) por tonelada metrica, e as 1.200 toneladas restantes ao preço de vinte e tres mil réis (23$) por tonelada metrica.

A differença entre os preços acima propostos explica-se por serem as 1.200 toneladas restantes excedentes de suas necessidades para a serraria que tem em montagem.

Estava collada uma estampilha no valor de seiscentos réis inutilizada pela data e assignatura: Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.— *Trajano de Medeiros & Comp.*

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA CINCO DO CORRENTE, PARA COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS.

De accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de dez do corrente, em presença da commissão composta dos engenheiros Ewbank da Camara, Francisco de Abreu e Lima Junior e do funccionario José Vieira de Mello, servindo de escripturario, foram hoje abertas as propostas dos senhores Miguel Liebmann e Trajano de Medeiros & Comp. para a compra de trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas. Estas propostas se achavam reunidas e lacradas em um envolucro e depositadas nesta secção no dia cinco do corrente. E para constar, foi lavrada a presente acta por mim José Vieira de Mello, que assigno com os membros da commissão acima referida e os signatarios das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte.— *José Vieira de Mello.— Ewbank da Camara.— Francisco de Abreu e Lima Junior.— Miguel Liebmann.*

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado, de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Ewbanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, 1920

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de carga, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ [illegible]
300 pinos para engates de 7×1", um, $ [illegible]
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 338.00.
30 rodeiros de manga de 250×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
30 rodeiros de manga de 203×100, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×235, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 505, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
130 correntes de segurança para vagões mercadorias, desenho 24, uma, $ [illegible]
146 molas ellypticas para balança de carga, catalogo 29, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 139, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
30 pinos para pião de truck de carro 3, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 490.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 30, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de [illegible], desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho [illegible], um, $ 490.00.
300 molas espiraes para trucks VM, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Baldwin), horizontal, uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho [illegible], um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho [illegible], um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho [illegible], um, $ 83.00.
60 eixos montados para [illegible] 5 1/2" × 10", desenho [illegible], $ 150.00.

eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, $ 150.00.
barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.00.
caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
caixas de graxa Symington, desenho 488, uma, $ 20.00.
caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
caixas de graxa TS e GII, desenho 616, uma, $ 20.00.
aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.10.
barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 253 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 185, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 185, barra completa, $ 55.00.
engates Tower, um, $ 80.00.
engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
engates completos typo Sharron, um $ 80.00.
molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 120, grupo, $ 10.00.
grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 751, grupo, $ 35.00.
grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.
Folhas de zinco rugadas:
de 2m,30 × 0m,30, serie V, n. 850.
de 2m,35 × 0m,04, serie Q, n. 682.
de 3m,00 × 0m,01, serie VM, n. 881.
de 2m,00 × 0m,80, serie VD, n. 831.
preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.
caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

preços marcados são os maximos.

concurrencia versará apenas sobre o o, em dollars, ouro americano, para as ades estabelecidas dos artigos acima indis. direitos aduaneiros por conta da estrada las as demais despezas por conta do ecedor, sendo a entrega no caes do o, dentro dos vagões da estrada, em um o de tempo de 120 dias, a contar da do registro do contracto no Tribunal ontas, cabendo a preferencia de direito tor da proposta mais barata, por minima seja a differença entre ella e qualquer ro.

estrada reservará as propostas que apreem preços superiores aos maximos estaos.

propostas, que devem estar devidamente das, datadas, assignadas, com a indicaas respectivas residencias, serão entre em duas vias, em invólucros fechados, a declaração, por fóra, do assumpto e do o proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas.....	$ 350,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao proponente da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %, do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo 6 entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem defeitos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de preu, bacubú, bandarra, cedro, cocaindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cahão branco, caiqueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, culieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, inhimbefe, imbio branco, jambiramba branca, moluro, mulula, maçaranduba molle ou páo de cebola, muqueqüeira ou fructo de pombo, moluco, paineira, paineiras do espinho, paineiras lisas, pão de ferro, papagaio, pindahyba, pinhaé, quarussamazinha, sumaúma, sumahúmá ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de gato e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a dedução de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando egualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha correspondente ás condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzido essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente seltadas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

Só dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito á proposta mais barata, por differença maior que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços sucessivos immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade de multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim lhe convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — O secretario, *Jose Cardoso de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, estação Maritima, serão recebidas as propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que devem ser construidas nos kilometros 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa 9:712$888.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Rio Grande, Itacurussá, kilometro 96, e uma em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de 14:509$203.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que estarão ser examinados na intendencia da estrada e será executado nas seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante á directoria da estrada, contracto para a obra.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

...signar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da ... entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

...ntractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho ...ificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, ...qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

...evido a qualquer circumstancia, a necessidade de alteração em ...r dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante ...sujeitar-se-ha a essas alterações, ...ndo-as de accôrdo com a clausula ...lesde que para isso receba ordem.

IV

...nada qualquer modificação que augmento de trabalho não inclua ...projecto, o contractante obriga-se a ...executal-a pelo preço da tabella ...da pela directoria desta estrada, ...e, tambem, fará parte integrante ...ntracto.

V

...or parte do contractante, forem ...torização, alteradas as fórmas e ...ões das diversas peças ou si forem ...lizados na obra materiaes que ...am de superior qualidade, será ...ractante obrigado a reparar a ...retirar esses materiaes logo que ...so receba ordem. Em caso de ...a estrada fará esses trabalhos, ...o, porém, as despezas por conta ...ractante.

VI

...ractante obriga-se a dar principio ...s trabalhos dentro do prazo de ..., a contar da data do registro do ...o no Tribunal de Contas; o não ...mento desta clausula importa, ...to, na rescisão do contracto, sem ...contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

...ractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de ...ficarem elles concluidos no prazo ...dias, a contar da data do registro ...tracto no Tribunal de Contas; findo ...prazo, si a obra não tiver sido ...completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o ...ante a uma multa de 50$ por ...atrazo, por caso, ou rescindir o ...to, terminando a obra por sua ...si julgar que o contractante não ...não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas, em que estiver incorrendo, ...obra realizada paga por avaliação será feita pelo administração ...ida.

VIII

...o caso de rescisão do contracto ...o contractante a caução de que ...clausula XII, em beneficio dos ...da estrada. As multas em que o ...tante incorrer, tanto poderão ser ...adas da caução como de qualquer ...m processo.

IX

...uma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em reis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Todo e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, emboçadas e reboçadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de duas de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás trezo horas do dia vinte o cinco de maio de mil e novecentos e vinte, no escriptorio desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous automoveis para a bitola de um metro (1m,00) e dous para a bitola de setenta e seis centimetros (0m,76).

§

Os automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

a) serão preparados para trafegar sobre trilhos, terão motor de quatro (4) cylindros

gestões e potencia de vinte a vinte e cinco H. P.;

b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» o Volta;

c) as valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do typo «Delayó»;

e) o carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás, e deverá poder subir em terceira velocidade rampas de quatro por cento (4 %), devendo a velocidade maxima attingir cincoenta (50) kilometros por hora;

f) a lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras; a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan», o resfriamento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

g) a embrayagem será do typo «progressivo», revestida com couro;

h) a distancia de eixo a eixo será de dous metros, as rodas devem ser de aço, inteiriças, sem aros, tendo o gabarito da estrada;

i) o reservatorio da gazolina, collocado em baixo de um dos bancos, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio; deve o reservatorio ter capacidade, no minimo, de quarenta (40) litros, correspondente a um percurso de trezentos a trezentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

j) o carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, e outro no motor, accionado por um pedal, que deve tambem desligar o motor do carro ao mesmo tempo;

k) a «carrosserie» terá dous (2) bancos separados, com encostos reversiveis, a telda será de lona, com cortinas tambem de lona e viseira protectora na frente;

l) o carro deverá ter limpa trilhos tanto na frente como atrás;

m) cada carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Quatro rodas;

Dous pyrões de longo alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma sirena de grande alcance e mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, etc.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cáes do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente sollidas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica e das residencias dos concurrentes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e nome dos proponentes.

Esse envolucro será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1:000$), préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que lhe for expedido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria da estrada a importancia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma unica formula de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não nelle previstas nem propostas que contivorem apenas o offerecimento de uma reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento deverá ser iniciado dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido até trinta e um de dezembro de 1920.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será escolhida a que apresentar menor preço no decompte.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1m,00)	£ 900
Para automovel da bitola de setenta e seis (0m,76)	£ 850

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 de maio do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras nem emendas ou que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de quatro contos de réis (4:000$), em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados do dia do convite que para esse fim lhe fará a thesouraria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido deporá na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas edidas de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada uma rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na imprensa.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sollidada, será fechada em envolopre lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de augmentar de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condições a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer para maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de rejeitar nenhuma das propostas apresentadas, sem recurso a qualquer reclamação.

XII

...o se recusar o contractante a ...litteralmente quaesquer das clau... obrigações de seu contracto, será ...ndido, de pleno direito e indepen... ação ou interpellação judicial, re... para os cofres publicos a caução os... a para sua garantia. O mesmo ... se dentro do prazo marcado não ...ontractante feito todo o fornecimento ...houver obrigado.

XIII

...oponentes deverão indicar o ponto de ... dos materiaes, ficando estabelecido ...quer que seja o logar do embarque ...no, a verificação da quantidade e ... será feita no Almoxarifado da Es... só depois dessa verificação a entrega ...da como effectivada. No caso da ...dos materiaes em outro ponto que ...Almoxarifado, correrão por conta dos ...ores as despezas de embalagem e car... como os riscos de transporte.

XIV

...erão acceitas propostas cujos preços ... os maximos indicados na relação ... do fim deste edital.

XV

...qualquer proposta que não estiver ...nte de accôrdo com o presente edital ...itada.

...

...os diversos materiaes a que se refere ...dital e respectivos preços maximos

...chas francezas, n. 16, ... uma	9$000
...chas francezas, n. 14, ... uma	8$000
...chas francezas, n. 12, ... uma	7$000
...chas francezas n. 10, ... uma	6$000
...chas francezas n. 9, uma	5$000
...chas francezas n. 8, uma	4$000
...chas francezas n. 7, uma	3$000
...chas francezas n. 6, uma	3$000
...chas francezas n. 5, uma	3$000
...chas francezas n. 4, uma	2$500
...chas francezas n. 3, uma	2$000
...chas francezas n. 2, uma	1$500
...chas francezas n. 1, uma	1$000
...chas chatas de cabello de ...", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", ...m partes iguaes, uma	5$000
...ixas de botões rapidos ni...kelados, uma	10$000
...etros de cabo de arame ...de aço flexivel de 3/4", ...metro	8$000
...lles de camurças de 0,50× ×0,50, uma	40$000
...rocas de 10", uma	15$000
...rocas de 20", uma	25$000
...os de fio francez em cores ...sortidas para installações, ...ilos	9$000
...npadas economicas de ...100/120, uma	3$000
...npadas economicas de ...de 100/110, uma	2$500
...npadas economicas de ...50/120, uma	1$500
...npadas incandescentes de ...rosca de 16/32, uma	2$500
...npadas incandescentes de ...rosca de 16/24, uma	2$500
...npadas incandescentes de ...100/32, uma	5$000
...chinas n. 1 para moer ...nta, uma	80$000
...chinas Baitaillard para ...matar formiga, uma	200$000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro	12$000
30 maços de linha Clark ns. 30 e 40, maço	3$500
120 mangueiras de 2,30×7", para caixa de agua, uma	12$000
120 machadinhas Collins com cabo, uma	3$500
60 fechaduras Yale para porta, uma	40$000
500 isoladores de louça iguaes a amostra, um	2$000
100 emendas Jackson de 2", uma	3$000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma	4$000
100 emendas Jackson de 3", uma	5$000
100 emendas Jackson de 4", uma	6$000
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma	7$000
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,10× 2 1/2 para tender, uma	25$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 20, uma	20$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 12", uma	18$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2" n. 12, uma	15$000
30 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, uma	20$000
50 grosas de parafusos de latão cabeça redouda de 2 1/2" n. 10, uma	8$000
300 punceis encastoados sortidos para filete, um	$600
300 punceis encastoados ns. 20 e 30, um	$600
500 kilos de rebites de ferro de 1 3/4"×1 1/8", kilo	25000
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4"×3/8", kilo	28000
500 kilos de rebites de ferro de 1"×3/8", kilo	28000
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"×5/16", kilo	28000
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4×5/16", kilo	25000
500 kilos de rebites de ferro de 1"×5/16", kilo	28000
12 rebolos de pedra de 1,00× ×6", um	120$000
6 serras circulares de 12", uma	35$000
6 serras circulares de 22", uma	70$000
120 toalhas de linho de 1,00× ×0,60, para rosto, uma	4$000
10 trenas de aço de 20 metros, uma	40$000
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa	40$000
30 caixas de vela de peso, typo grande, caixa	30$000
240 verrumas sortidas, uma	1$000
300 vidros de 3/32"×20"×20", um	3$000
100 vidros de 3/32"×18"×18", um	2$500
1.000 pacotes de saccante nacional, pacote	$400
400 kilos de sola grossa preparada, kilo	6$000
500 metros de torcida tulypa de 15 M/M, metro	$300
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro	$500
100 metros de tela de zinco com malha de 3/9", m²	3$000
5.000 kilos de tubos de aço de 9"×2 1/2", para caldeira, kilo	2$800
5 talhas patentes para tres toneladas, uma	280$000
23 metros de tapete oleado de 2,14 de largura, metro	30$000
5 eixos de aço para transmissão de 16'×5"×3", kilo	2$000
5 sinetes de bronze de 20 kilos, uma	120$000
10 kilos de fio coberto de seda, sendo cinco kilos fino e cinco grosso, conforme as amostras ns. 1 e 2 juntas, kilo	60$000
20 apparelhos telegraphicos «Siemens & Halske» com *relais* typo n. 72.063, do catalogo de preços 12 B, de 1910	1.650$000
20 mezas com pés de ferro para apparelho telegraphico typo n. 72.082, constante do mesmo catalogo, um	100$000
20 roldanas idem, typo numero 72.101, constante do mesmo catalogo, um	25$000
2 kilos de fio coberto de seda, conforme a amostra n. 3, kilo	65$000
Sobresalentes para apparelhos telegraphicos, typo «Siemens & Halske» com *relais* e constantes do catalogo «Spezialpreisliste T. 4.908».	
50 cordas para relojoaria, Rfs. 2, uma	$800
250 parafusos, refs. 5, um	$100
20 peças refs. 6, uma	$800
20 cruz de malth, refs. 7, uma	$800
10 peças refs. 8, uma	$800
10 peças refs. 9, uma	$800
20 peças refs. 10, uma	$800
100 parafusos, refs. 11, um	$100
150 parafusos refs. 12, um	$100
20 parafusos refs. 14, um	$100
150 parafusos refs. 13, um	$100
20 peças, refs. 16, uma	$800
100 parafusos, refs. 17, um	$100
100 parafusos, refs. 18, um	$100
100 espiraes, refs. 25, um	$300
100 molas, refs. 30, uma	$100
50 pinos, refs. 32, um	$800
20 peças, refs. 33, uma	$500
10 stylletes completos, refs. 51, um	$800
100 parafusos, refs., 61, um	$100
25 peças, refs. 63, uma	$300
25 espiraes, refs. 64, uma	$300
25 molas, refs. 71, uma	$300
50 parafusos, refs. 72, um	$100
50 parafusos, refs. 75, um	$100
50 roldanas de ebonite, refs. 79, uma	$500
20 peças, refs. 81, uma	$600
20 parafusos, refs. 82, um	$100
100 parafusos, refs. 83, um	$100
50 molas, refs. 88, uma	$300
50 parafusos, refs. 89, um	$100
10 tinteiros, refs. 90, um	$500
20 peças, refs. 92, uma	$800
20 peças, refs. 93, uma	$100
20 peças, refs. 94, uma	$100
200 peças porta oleo, refs. 98, uma	$100
200 parafusos, refs. 96, um	$100
100 parafusos, refs. 99, um	$100
100 parafusos, refs. 100, um	$100
50 peças, refs. 154, um	$400
200 pivots, refs. 150, um	$100
10 peças de metal completas, refs. 160, uma	$100

100 peças de ebonite, Refs 167, uma..... $300
50 peças de ebonite finas, Refs 168, uma..... $300
200 parafusos com pertonce (pedra), Refs 169, uma.... 2$400
200 parafusos com pivots, Refs 170, uma..... $800
50 casas, Refs 136, uma..... $100
100 espiraes para *relais*, Refs 177, uma..... $300
100 contactos com platina, Refs 208, uma..... 1$800
200 parafusos correspondentes, Refs 207, uma..... $100
25 manivellas para manipuladores, Refs 213, uma... $900
25 espiraes de mola para manipuladores, Refs 218, uma..... $300
200 parafusos chapas preservador, Refs 263, uma..... $100
100 carvões para transmissores de telephones Ericson, um..... $500
5$000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo..... 1$500
50 kilos de chapa de cobre de 1 m/m para laminas, kilo..... 2$500
500 grampas de madeira para [illegible] de apparelhos, [illegible]
[illegible] vá ao carburador por simples g[illegible] de [illegible]
pensando a compressão do ar no reservatorio:
Copos cylindricos de pilhas, um..... $300
4$600 metros de fio preto para installações internas, metro..... $200
500 pilhas seccas «Hellens» typo O n. 6 B para telephones portateis, uma..... 4$000
500 pilhas seccas «Collumbias», uma..... 2$500
10 apparelhos telephonicos Ref. Ericson, um..... 120$000
1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um..... 1$500
2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um. $300
60 kilos de corda franceza de 4ª para mioitões de 1/2", kilo..... 3$000
10 cavadeiras duplas, uma... 15$000
35 mioitões, sendo 12 de duas linhas e 12 de tres linhas, um..... 12$000
24 aranhas para estucar fio de 4 m/m, uma..... 5$000
10 alicates isolados, sendo oito grandes e dous pequenos, um..... 8$000
12 chaves de fenda sortidas, duas de cada tamanho, uma..... 1$500
24 commutadores c/ manivella para telephones, sendo: 2, 3 e 4, um..... 80$000
3 armarios para archivo de papeis das «alas de apparelho, um..... 120$000
6 grammas de platina em chapa para contactos de apparelhos telephonicos, gramma..... 25$000
24 alicates de 6", sendo: seis chatos, seis redondos, seis de cortar por fóra e seis de cortar por dentro, um..... 3$000
2 machina de furar com manivella e respectivas brocas, ume..... 100$000
1 centro telephonico de 50 linhas typo Ericson ou Kellogg, com pertences, um..... 600$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEIS SERRAS DE FITA DE AÇO, PARA AS OFFICINAS DE LAVRAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas do dia trinta do corrente mez, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Seis serras de fita de aço, com 36 1/2 pés de comprimento e oito pollegadas de largura, perfeitamente soldadas, travadas e afiadas.

Preço maximo para seis serras, 11:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada ambas sem razuras ou emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia de duzentos mil réis (200$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de [illegible] de [illegible], perdendo essa caução o proponente [illegible] a assignar o mesmo escolhido, si se recus[illegible] contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente depositará na mesma thesouraria a importancia de 5% da importancia total do contracto. Essa caução, que não vencerá juros, garantirá a execução do mesmo contracto.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta do... (nome do proponente).

A esse envolloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

As serras serão entregues quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que o pagamento será effectuado depois da verificação do material nas officinas de Lavras.

Correrão por conta do fornecedor as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

No caso de absoluta igualdade [illegible] ou mais propostas, caberá a pre[illegible] concurrente que se propuzer a fazer [illegible] ducção no preço proposto.

Fica á Estrada o direito de [illegible] nenhuma das propostas apresentadas [illegible] reito a qualquer reclamação pelos [illegible] tes.

Não serão acceitas propostas cu[illegible] excedam o maximo estabelecido.

Toda o qualquer proposta que n[illegible] inteiramente de accôrdo com o pres[illegible] tal será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro [illegible] Minas, Bello Horizonte, 19 de abril de [illegible] *E. de Oliveira Lima*, secretario da E[illegible]

Repartição de Aguas e Obras P[illegible]

CONCURRENCIA PARA O FORNECIM[illegible] TRESE MIL DORMENTES DE MA[illegible] LEI DESTINADOS Á MUDANÇA [illegible] TAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJÚ [illegible] PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director [illegible] publico que no dia 30 de abril [illegible] ás 13 horas, no edificio desta [illegible] ção, á rua do Riachuelo n. 28, [illegible] recebidas e abertas as propos[illegible] o fornecimento de trese mil [illegible] de madeira de lei, para a E. [illegible] Ferro Rio d'Ouro, mediante [illegible] ções:

Primeira — As propostas, em [illegible] cata, devidamente selladas, sem [illegible] nem emendas e contendo o pre[illegible] extenso para cada dormente, [illegible] chadas em involucros lacrados [illegible] nome do proponente e indicação [illegible] sidencia. Em outro involucro, [illegible] lacrado e fechado, reunirá cada [illegible] nente o conhecimento da [illegible] 1:000$, feita no Thesouro [illegible] mediante guia expedida pela S[illegible] Expediente desta repartição, [illegible] documentos de idoneidade, [illegible] estar quite com os impostos [illegible] municipal de industrias e profi[illegible]

Segunda — A idoneidade [illegible] da á vista de documentos [illegible] que provem a competencia [illegible] nente para o fornecimento d[illegible] trata, a juizo da commissão [illegible] dir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, [illegible] os documentos de idoneidade [illegible] abertos e, logo em seguida, [illegible] tiverem as propostas dos conc[illegible] julgados idoneos, si nenhuma [illegible] sobrevier sobre tal julgamen[illegible] neste caso, a commissão dete[illegible] dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julg[illegible] neos, serão restituidos os d[illegible] bem como os involucros com [illegible] propostas, que não serão [illegible]

Quarta — As propostas abe[illegible] lidas, rubricando cada concu[illegible] seu preposto as outras á [illegible] As segundas vias serão publi[illegible] *Diario Official*, e, após [illegible] dade, fará a commissão o [illegible] mento baseado sobre o pre[illegible] dade mais baixo, pelo minimo [illegible] a differença para o fornecim[illegible] poderá ser parcellado. No [illegible] solida igualdade entre duas [illegible] propostas, caberá a preferen[illegible] concurrente que se propuzer [illegible] abaixando o

quinta — As cauções serão restituidas pelos tramites legaes, logo após o lamento da concurrencia, sendo que o concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, combinado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella parahoan, graúna parda, grúna preta, graúna tabaco, jacarandá rosa, jacarandá cabeuna, jacarandá oleo pardo, jacarandá vermelho, peroba rosa, sapucaia canella, sapucaia amarella, sapucaia parda, tapinhoam, ubatan vermelho, ubatan sobrazil, aroeira do sertão, arapoca amarella, araribá roxo, cabuna, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jiboia, garapa amarella, grossahy azeite, jacaré, massaranduba amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de boi, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalipto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados esquadrias, quinas vivas e serão inteiramente isentos de branco da casca, brotos, ventas, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, o maximo de 10 % de cada fornecimento poderá admittir:

que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

que o comprimento dos dormentes seja de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

que as faces verticaes tenham uma altura, cuja flexa não poderá exceder de cinco centimetros (0m,05).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

na margem da linha da Estrada de Ferro do Norte e nas pontes do rio Paraguassú, sobre o ramal de Santo Amaro, nas estações de Cachoeira e Sant'Anna do Sincorá, nas estações de Jequié, Conquista, Caetité, Rio Pardo, Joazeiro, Petrolina, Timbaúba, Nazareth, Ribeirão, Una, Ilhéos, Canavieiras, Caravellas, Alcobaça, Prado, Mucury, Nanuque, Theophilo Ottoni, Philadelphia, Minas Novas, Diamantina, Curvello, Corinto, Pirapora

6 chapas de carvão para microtelephone, uma..
230 kilos de chlorydrato de ammonia para pilhas, kilo.....
200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 14, metro.
200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 18, metro.
100 kilos de fio isolado francez, côres diversas, kilo
1.000 metros de fio preto n. 18, metro.....
100 metros de fio flexivel n. 18, metro.....
24 peças de fio isolante Holdtro n. 18, peça.....
12 peças de fita isolante de borracha, peça.....
200 pilhas Leclanchés completas, uma.....
50 pilhas Columbia n. 6, uma.....
600 zincos Leclanché, um...

Quadro comparativo de preços de concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes ao grupo «C», realizada em 15 de abril de 1920 :

Numero de ordem — Designação de artigos — Unidade — Fontes Garcia & Comp.

1. 12 alicates, cabo isolado, seis pollegadas, um.....
2. 12 alicates, ponta chata longa, quatro pollegadas, um.....
3. 12 alicates, ponta redonda, 4 pollegadas, um.....
5. 12 alicates, corte obliquo, quatro pollegadas, um.....
6. 6 alicates corte lateral, ponta chata, quatro pollegadas, um.....
6. 25 alcool de 40°, em litros, litro.....
7. 2 armações para serras de cabello, cabo de madeira, uma.....
8. 1 kilo de acido muriatico, kilo.....
9. 2 kilos de acido nitrico, kilo..
10. 18 almotolias do bolso, uma..
12. 6 duzias de brocas americanas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3 m/m, duzia.....
13. 12 chaves de parafusos mecanicas de 12 pollegadas, uma.
14. 12 chaves de parafusos mecanicas de oito pollegadas, uma.....
15. 12 chaves de parafusos fixas; Champion, de oito pollegadas, uma.....
16. 12 chaves de parafusos com movimento, para relojoaria, uma.....
17. 18 canivetes Rodgers de quatro pollegadas, um.....
18. 60 cabos para formão, um....
19. 18 escovas de aço pequenas, uma.....
20. 18 escovas de cabello de cinco fios para relojoeiro, uma...
23. 12 goivas de 3/8, uma.....
27. 1 gazolina, lata de 18 litros, lata.....
28. 10 kaol, litro.....
30. 100 lixa esmeril, em tala, 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, tala.....
31. 100 lixa para madeira 00, 0, 1 e 2, folha...

32. 5 duzias de limas parallelas de 8 pollegadas, bastardas, murcas e meias murcas, duzia
33. 48 limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tres quinas, quadradas, meias canas e redondas, uma.....
31. 12 latas de massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata .....
37. 1 metro de marlim para bolso, um.....
36. 12 martellos americanos de 500 grammas, um.....
37. 24 vidros de oleo fino para apparelho, vidro.....
38. 18 kilos de oleo de linhaça, kilo
39. 12 pinças americanas de 5 pollegadas, nickeladas, uma....
42. 1 kilo de pedra pomes em pó,
41. 20 pacotes de parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote.....
43. 10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, e 1/2 pollegada, cabeça chata, pacote..
46. 10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote.....
47. 12 pinceis chatos IIP 18, um..
49. 12 paus de sapolio americano, pau.....
50. 5 duzias de serras americanas para ferro de 10 pollegadas, duzia.....
52. 3 grosas de serras de cabello para latão, grosa.....
54. 6 serrotes Greaves de 18 pollegadas, um.....
55. 18 tesouras Rodgers de 6 pollegadas, um.....
56. 12 latas de tinta esmalte côres diversas, lata.....
57. 3 tornos de bancada de duas pollegadas de bocca, um...:
58. 1 trena da fita metallica de 50 metros, um.....
59. 12 valisos de couro de 0,40
60. 12 verrumas sortidas, jogo....
61. 12 vidros de verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro..
63. 2 vidros de verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro
24. 6 folles pequenos para mesa, um.....

(*) Foram cancellados, nesta proposta os artigos sob os ns. 6, 47, 56, 61 e 63, por estarem em desaccôrdo com o edital, de concurrencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua... 23$000 138$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100. $800 38$400
3 litros de tinta carmim «Sardinha»... 3$400
48 caixas de colchetes «Self», ns. 10 a 30 $600
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos. $550

J. L. Costa & Comp., domiciliados á Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum»..... 22$000
6 resmas de papel pardo para embrulho, 0,90×1,20..... 57$000
6.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14 × ×0,28, sacco, cento..... 3$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12..... 4$000
9 caixas de pennas Leonardi n. 516..... 3$800
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3..... 1$450
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso..... 4$800
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent..... 1$200
6 litros de tinta de escrever «Sardinha» 3$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cem..... 1$400
25 blocks de linho timbrado..... 8$000
3 duzias de borrachas I. Faber, Ruby, 22..... 4$800
1 resma de papel «Imperial Vellum, almasso, liso, 7 ks., 400 fls..... 22$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados na Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos..... 198$000
20 resmas de papel de linho, almasso, liso «Royal Vellum», 5 kilos..... 168$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos.... 158$100
3 caixas de papel carbono azul..... 9$200
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100..... 48$000
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Mauricio..... 28$800
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33..... 8$000
24 fitas para machina «Underwood», azul.....

Rio de Janeiro, 12 de ... *Luiz Monteiro de Souza*, ... fino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Moreno Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

Uma caixa de canetas de metal, Faber, a.....	2$400	2$400
Dois litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	3$500	11$000
Um deposito para gomma arabica, tampa de couro, a.....	15$300	15$300
Dois livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,34×42, a	65$000	130$000
Duas mãos de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	20$000	145$000
Duas mãos de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
Dois livros do Nankin Lorane, a.....	18$00	10$000
		370$000

Carlos Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

Duzias de canetas de borracha, a.....	6$950	13$900
Duzias de borracha circular, com escova, a	5$000	11$950
Peças para machina de escrever, Underwood, a.....	25$000	715$700
Caixas de pennas Telephone, n. 268, a...	4$000	20$040
Caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		1375$180

Manoel Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

Duzias de lapis preto Faber, a.....	15$50	15$50
Frascos de tinta Sepheus, preta, a.....	15$00	115$00
Caixas de envelloppes, papel Hollanda, 12×24, a.....	25$00	725$00
Rolos de papel de linho encanado, 14×33, a..	8$00	98$00
Caixas de pennas Mallat, a.....	15$00	215$00
Frascos de tinta para carimbo de borracha, a.....	8$00	15$80
Folhas de papel marachão em tiras, a..	15$00	115$00
		1405$30

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— O director geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Sousa*.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.....

1 machina de escrever Underwood	650$000
1 teclado de borracha.....	20$000
	670$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Sousa*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4$000.....	8$000
1 livro conforme o modelo a 55$.....	55$000
	63$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 10$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Sousa*, director geral em exercicio.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Cº., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze gatilhinhos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×35, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trezentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, um livro contas correntes ao preço de 23$ (vinte e tres mil réis), um livro contas correntes ao preço de 53$ (cincoenta e tres mil réis), um livro caixa ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro razão ao preço de 60$ (sessenta mil réis), um livro diario ao preço de 60$ (sessenta mil réis) e dous indices ao preço de 6$ (seis mil réis) cada um, na importancia de 42$ (quarenta mil réis) sendo a importancia total de 265$ (duzentos e sessenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.— O director. *Bulhões Carvalho*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de março de 1920, ás treze horas e vinte e cinco minutos, achavam-se reunidos na estação dos Arcos, séde social da Companhia Ferro Carril Carioca, sita na rua Trese de Maio n. 83 (morro de Santo Antonio) 17 accionistas da mesma, representando 23.663 acções, quasi a totalidade do capital social. O Sr. Casimiro José Pereira de Menezes, presidente da companhia, verificou haver numero para a assembléa e assumiu a presidencia da mesa, de accôrdo com o art. 20, lettra *a*, dos estatutos, convidando para primeiro e segundo secretarios os Srs. Carlos Martiano e Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, respectivamente, que acceitaram e tomaram os seus logares. Foi então aberta a sessão, sendo feita a leitura da acta da assembléa anterior, que foi approvada por unanimidade e sem debates. Passando-se á leitura do relatorio da directoria, foi esta dispensada por proposta do accionista Sr. Juvenal Martinho, por ter sido já publicada pela imprensa, propista essa que teve a approvação de todos os presentes. O Sr. Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, membro do conselho fiscal, pediu a palavra e leu o seguinte parecer do mesmo conselho: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ferro Carril Carioca, tendo procedido ao exame do balanço relativo ao anno de 1919 e tendo verificado a sua perfeita exactidão, são de parecer que sejam approvadas as respectivas contas e approvados os actos da directoria. Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *João do Rego Barros*. — *Antonio Felemon Gonçalves Torres*. — *João F. C. Glaser*». Terminada a leitura desse parecer, foram approvadas todas as contas e actos da directoria, unanimemente, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal, de accôrdo com a lei. A seguir o Sr. presidente declarou que, de conformidade com as lettras dos estatutos, ia proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e supplentes. Feita a chamada nominal dos Srs. accionistas, foram recebidas á urna 17 cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Dr. Antonio Felemon Gonçalves

ros, 2.359 votos; Dr. João do Rego Barros, 2.359 votos; João F. C. Glasl, 2.359 votos; Dr. Herberto Murtinho, 10 votos e Alfredo Braga, cinco votos. Para supplentes: Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque, 2.354 votos; Sr. Carlos Murtinho, 2.354 votos; Sr. Juvenal Murtinho Nobre, 2.354 votos; Sr. Hermenegildo dos Santos Lobo, 20 votos e Dr. Manoel Murtinho de Souza Nobre, 10 votos. Apurada essa votação o Sr. presidente proclamou eleitos os accionistas mais votados, declarando-os desde logo empossados nos seus cargos, com approvação unanime da assembléa. Ninguem mais desejando usar da palavra e nada mais se tendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, mandando lavrar esta acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *Carlos Murtinho*, 1º secretario. — *Manoel José Pereira de Albuquerque*, 2º secretario. — *Hermenegildo Santos Lobo*. — *Victor Machado Sampaio*. — *Gonçalo de Araujo Vianna*. — *Juvenal Murtinho Nobre*. — *José Murtinho Sobrinho*. — *Manoel Murtinho Nobre*. — *João do Rego Barros*. — Por procuração de F. A. Huntress, *Antonio Felesmon Gonçalves Torres*. — *João F. C. Glasl*. — *Francisco Murtinho*, como inventariante dos bens do finado Dr. Joaquim Duarte Murtinho. — *Herberto Murtinho*. — *José Barros dos Santos*. — *Alfredo Braga*.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS ANGLO SUL AMERICANA.

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920.

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala de sessões da Companhia Anglo Sul Americana, achando-se presentes accionistas representando 8.119 acções, correspondentes a mais de metade do capital, assumiu a presidencia da assembléa o director-presidente da companhia, Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente os Srs. Alfredo L. Ferreira Chaves e Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, conforme os convites feitos pela imprensa, a assembléa fôra convocada para o fim de se manifestar sobre o relatorio e contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1919, e bem assim para a eleição da nova directoria, visto como o actual terminava com o 6º anno de existencia da companhia, o seu mandato.

Procedeu então o Sr. 2º secretario á leitura do relatorio e balanço, sendo o parecer da commissão fiscal lido por um dos seus membros, o Sr. Charles Hue.

Após a leitura o Sr. presidente poz em discussão aquelles documentos, e como ninguem pedisse a palavra os submetteu á votação, tendo sido todos elles unanimemente approvados.

Disse então o Sr. presidente que ia proceder, de accôrdo com a lei, á eleição da nova directoria.

Pediu a palavra o accionista Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves e disse que tendo em attenção os relevantes serviços prestados á companhia pela actual directoria que terminava o seu mandato, propunha a reeleição da mesma como uma demonstração por parte dos Srs. accionistas ao zelo, dedicação e competencia com que havia desempenhado a sua gestão.

Procedida então á eleição, obedecidas todas as prescripções legaes, verificou-se por unanimidade a reeleição proposta e pela seguinte fórma:

	Votos
Dr. João Moreira de Magalhães	1.612
Sr. James Coke	1.588
William Stacey Le Mon	1.612

Apurados os votos e sob as mesmas formalidades em relação á commissão fiscal, verificou-se por egual que ella havia sido unanimemente reeleita, e pela seguinte forma:

	Votos
Dr. Joaquim Machado de Mello	1.622
Charles Hue	1.592
Pedro Hansen	1.620

Para supplentes:

	Votos
Alfredo L. Ferreira Chaves	1.602
Dr. Ary de Almeida e Silva	1.622
Domingos Rodrigues de Barros	1.622

Em seguida pediu a palvra o accionista Alfredo L. Ferreira Chaves, e disse que com o maior prazer se congratulava com os accionistas pelo progresso que havia obtido a companhia nos seus seis primeiros annos de existencia, pois que elle bem podia avaliar o esforço que foi preciso dispender para conduzir a Anglo Sul Americana a tão alto grão de adeantamento, visto como director que tambem elle era de uma congenere, sabia as difficuldades a vencer.

[illegible] pois, pedia que fosse approvado um voto de louvor á directoria reeleita.

Submettida á votação, foi sua proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente, Dr. João Moreira do Magalhães, por si e por seus collegas agradece o voto consignado de saudações, manifestando a confiança de poder continuar com os seus companheiros a trabalhar pela companhia, de modo a merecer sempre o apoio e a approvação dos Srs. accionistas que nesse momento tanto os honram com tal espontanea manifestação de apreço.

Em seguida o mesmo accionista Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves propoz que, tal como se ha feito em relação a outros fundos de garantia, fosse instituida uma reserva para integralização do capital social.

O Sr. presidente declara que a directoria já tinha cogitado do assumpto de que faz objecto a proposta do illustre consocio, e que só esperava uma opportunidade para pol-a em execução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu, em seu nome e no de seus collegas de directoria, não só a sua reeleição como tambem a presença dos Srs. accionistas.

Reunida novamente a assembléa, depois de haver sido suspensa por espaço de uma hora, foi lida a presente acta e posta em discussão; e como nenhum dos presentes sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente, submetteu-a á votação, tendo sido unanimemente approvada. E esta acta que subscrevo e assigno. — *Alvaro Silva Lima Pereira*.

João M. de Magalhães, presidente. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, 1º secretario. — *Alvaro S. L. Pereira*, 2º secretario. — *Joaquim Machado de Mello*. — *João Picanço Costa*. — *W. S. Le Mon*. — *Roman J. Kopelman*. — *Charles Hime*. — *Pedro Hansen*.

COMPANHIA ELECTRO SIDERURGICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANNYMA

Aos vinte e sete dias do mez de mil novecentos e vinte, nesta do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás seis horas, na rua da Alfandega n. cento e trinta e tres, primeiro reunidos conforme o livro de pr os subscriptores de acções da soc annonyma que se projecta constitu a denominação de Companhia Siderurgica Brasileira, representando totalidade do capital, ou seis mil do valor nominal de cem mil réis uma, o senhor doutor Alfredo L um dos gerentes do Syndicato Industrial Brasileiro, Limitado, declara que da presente reunião era constituir mencionada sociedade, segundo os annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, de 25 e 27 de março, e no *Official*, de 26 e 27 de março, do corrente anno, e convites que pessoalmente dirigiu a cada um dos subscriptores, para presidir os trabalhos apresentava o nome do senhor Dr. Muniz Coelho da Silva, que acredita merecer a mais subida consideração de todos os presentes. Approvada a indicação, occupa o mesmo senhor o respectivo logar á mesa, convidando para secretarios, os senhores Alfredo Brandi e Marcos Carneiro de Mendonça. O senhor presidente declara que a presente assembléa tem por fim, como já foi declarado, a organização da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, cujos estatutos estão sobre á mesa, assim como os demais documentos e de que a seguinte assembléa far-se-ha a leitura respectiva; mas, como tinha o senhor organizador de constituir uma parte do seu capital em bens, cousas e direitos, convida a proceder á nomeação de arbitros para serem os bens adduzidos pelo valor estimado e approvado. O senhor doutor Paulo da Costa Araujo pede a palavra e propõe para arbitros os senhores Drs. Ernesto da Fonseca Costa, Luiz Carneiro de Mendonça e senhor J. Furtado, abstendo-se de tomar parte nesta votação os representantes do Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, indicação esta que foi approvada. Em seguida procedeu o senhor primeiro secretario á leitura do conhecimento de deposito de 10 % da quota com entrada em dinheiro, o qual é concebido nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte—Rs. 30:150$000 — Recebemos dos senhores Alfredo Brandi e Joaquim de Oliveira Mendes, gerentes do Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, incorporador da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, a quantia de trinta contos e cincoenta mil réis (30:150$000) importancia de Rs. 30:000$000 correspondente a 10 % sobre Rs. 300:000$000, valor em dinheiro com que se constitue esta companhia; o Rs. 150$000 nosso credito de meio por cento sobre a referida importação. Pelo Banco do Brasil. — O Thesoureiro. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente levanta a sessão e convida os senhores subscriptores a reunirem de novo no mesmo logar no dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, ás mesmas horas, afim de tomarem conhecimento

dos avaliadores e constituir-se a
e acta em duplicata, que sendo
approvada vae assignada por todos
scriptores. E eu, Marcos Carneiro
donça, segundo secretario, fiz la-
presente acta que subscrevo e as-
— *Marcos Carneiro de Mendonça,*
etario. — *Claudino Moniz Coelho*
a, presidente. — *Alfredo Brandi,*
etario. — *José Domingos Rache.*
procuração do Dr. Mario Rache,
ocuração do Dr. José Jorge da
Claudino Moniz Coelho da Silva,
Vicente de Souza. — *Ulysses G.*
enhas. — *Augusto Moniz.* — *An-*
outinho Pereira. — *José Silveira*
a. — *Apollinario Guimarães Mas-*
as. — *Renato Lessa* por si e por
ação do Dr. Armando Augusto
loy. — *Luiz de Freitas Guimarães.*
erto Flores. — *Antonio de Mello*
ra. — *Ernesto Oswaldo Schimitz.*
tavo Aguiar. — *Luiz Sica.* — *José*
de Faria Alvim Filho. —
o Segueira. — *Nicolau Brandi.*
procuração do Dr. Gabriel Tei-
por procuração do Dr. Gastão
por procuração do Dr. Martins
Carneiro, por procuração do Dr.
o de Campos Valladares, *Al-*
brandi. — *Joaquim de Oliveira*
des. — *Humberto Saboia de Al-*
que. — *Paulo da Costa Azevedo.*
dicato Industrial Brasileiro Limi-
r seus gerentes, *Alfredo Brandi,*
quim de Oliveira Fernandes.

A ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUI-
DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA
PANHIA ELECTRO SIDERURGICA BRA-
IRA

vinte e nove dias do mez de mar-
mil novecentos e vinte, presentes
neiro andar da casa numero cento
e tres da rua da Alfandega nesta
do Rio de Janeiro, Capital da Re-
dos Estados Unidos do Brasil, ás
horas, os subscriptores da So-
anonyma «Companhia Electro
gica Brasileira», representando a
de do capital social, cuja consti-
ficou adiada até a avaliação dos
ousas e direitos com que contri-
ara a organização da sociedade o
to Industrial Brasileiro Limita-
o senhor doutor Paulo da Costa
foi indicado que continuasse a
os trabalhos da assembléa a mes-
esa que funccionou na assembléa
r, o que foi approvado. Occupan-
eus respectivos logares e dispen-
leitura da acta anterior por estar
da por todos os accionistas, man-
senhor Claudino Moniz Coelho da
presidente da assembléa, proceder
rimeiro secretario a leitura dos
s assignados por todos os sub-
es que se acham sobre a mesa,
licata e que são do teor seguinte:
tutos da Companhia Electro Si-
ca Brasileira. Titulo primeiro.
edade, séde, fins e duração. Ar-
imeiro. Sob a denominação de
hia Electro Siderurgica Brasi-
ica constituida uma sociedade
a que será regida pelos presen-
tutos e pela legislação em vigor,
sua séde e fôro juridico nesta
do Rio de Janeiro. Paragrapho
A companhia poderá estabelecer
es e agencias em quaesquer
do paiz. Artigo segundo. O seu
o principal é o commercio e ex-
dos fornos electricos «Bassane-
outros, bem assim a installação de
para a producção de ferro em
gusa, aço, ferro, manganez, ligas metallicas e tudo mais que se relacione com esse genero de industria, e que, a juizo da administração, possa interessar a companhia. Artigo terceiro. O prazo de duração da sociedade será de vinte e cinco annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral. Titulo segundo. Do capital social. Artigo quarto. O capital social é de seiscentos contos de réis (600:000$) dividido em seis mil acções nominativas do valor de cem mil réis (100$) cada uma. Paragrapho unico. No caso de ser augmentado o capital os accionistas terão preferencia para as novas acções. Artigo quinto. O capital será realizado quinze por cento no acto de assignatura e o restante em tres prestações, nos prazos e porcentagens que a directoria determinar, de accôrdo com as necessidades; é licito todavia, ao accionista, integralizar a todo tempo suas acções. Artigo sexto. O accionista que não realizar as prestações no prazo determinado pela directoria, fica sujeito ao pagamento de dez por cento pela móra sobre o valor da prestação até trinta dias, de doze por cento até sessenta dias, e, terminando este ultimo prazo, proceder-se-ha ao commisso. Paragrapho unico. A directoria é competente para declarar em commisso as acções em que incorrer impontualidade, effectuando a emissão de outras que a substituam. Artigo setimo. O accionista que se achar em móra não terá direito de voto nas assembléas geraes. Artigo oitavo. A acção é indivisivel, não sendo reconhecido mais de um proprietario para cada acção. Artigo nono. A transferencia das acções só poderá ser feita nos escriptorios da companhia, por termo assignado no respectivo livro. Artigo decimo. O accionista que quizer vender as suas acções dará preferencia aos accionistas, ouvida préviamente a directoria. Artigo decimo primeiro. A companhia poderá contrahir emprestimos dentro do paiz ou no estrangeiro, onerando ou não os bens sociaes e mesmo mediante emissão de obrigações preferenciaes (debentures), observadas, todavia, as prescripções da lei. Titulo terceiro. Da administração. Artigo decimo segundo. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros: presidente, secretario, thesoureiro, director-gerente e director-technico, eleita annualmente por uma assembléa geral, podendo ser reeleita. Paragrapho primeiro. Nenhum director poderá tomar posse de seu cargo sem ter préviamente prestado caução de vinte e cinco acções. Paragrapho segundo. De accôrdo com o desenvolvimento da companhia e conforme as necessidades, a directoria poderá contractar auxiliares commerciaes ou technicos, cujos direitos e obrigações, poderão ser conferidos por instrumento publico. Artigo decimo terceiro. Compete a directoria: Paragrapho primeiro. Gerir todos os negocios da companhia, com amplos poderes para, dentro dos limites destes estatutos, praticar todos os actos da administração que forem uteis ou necessarios á realização dos fins sociaes, inclusive de contrahir obrigações, adquirir moveis ou immoveis, bens de raiz, renunciar, transigir em juizo e fóra delle, desistir de ou firmar compromissos, e, emfim, promover tudo quanto possa interessar ao desenvolvimento da companhia. Paragrapho segundo. Prencher, quando se tornar necessario, qualquer dos cargos de que trata o paragrapho segundo do artigo doze. Paragrapho terceiro. Organizar livremente o escriptorio ou escriptorios da companhia, o seu regimento interno. Paragrapho quarto. Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados. Paragrapho quinto. Convocar a assembléa geral nas épocas marcadas nestes estatutos e todas as vezes que se tornar preciso ou lhe seja requerido, na forma da lei. Paragrapho sexto. Convocar a reunião do conselho fiscal, quando julgar necessario. Paragrapho setimo. Apresentar annualmente á assembléa geral o relatorio do andamento da companhia e do seu estado financeiro. Artigo decimo quarto. A directoria reunir-se-a, pelo menos, uma vez por mez; as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos e constarão das actas lavradas em livro especial e assignadas pelo menos, por tres de seus membros. Artigo decimo quinto. No caso de impedimento ou ausencia temporaria de algum membro da directoria por mais de sessenta dias, será chamado um accionista para substituil-o durante a sua ausencia ou impedimento; porém, quando se tratar do director technico, a directoria, em reunião, providenciará de accôrdo com as necessidades do momento. Artigo decimo sexto. Vagando um dos logares da directoria, por fallecimento ou renuncia de qualquer de seus membros, será chamado um accionista para prencher provisoriamente este cargo, até que a assembléa geral, em sua primeira reunião, eleja um novo director ou delibere como entender mais conveniente. Artigo decimo setimo. A directoria organizará no escriptorio da séde da companhia um serviço de informações, tanto quanto possivel perfeito, de que todos os accionistas possam ter conhecimento do andamento social. Artigo decimo oitavo. Compete especialmente ao director presidente: Primeiro. Superintender todos os negocios e operações da companhia; executar ou fazer executar estes estatutos ou regulamento interno, as decisões da directoria e da assembléa geral e represental-as em todos os actos, quer em juizo ou fóra delle. Segundo. Assignar, com outro director, escripturas, contractos e todos os documentos ou papeis de responsabilidade. Terceiro. Substituir o thesoureiro em seus impedimentos. Artigo decimo nono. Compete especialmente ao director secretario: Primeiro. Inspeccionar a escripturação geral da companhia e o seu expediente; organizar o relatorio annual e ter sob sua guarda o archivo da companhia. Segundo. Substituir o presidente em seus impedimentos. Artigo vigesimo. Compete especialmente ao director thesoureiro: Primeiro. Ter sob a sua guarda todos os valores da companhia. Segundo. Assignar com outro director cheques de banco e mais documentos de responsabilidade social e relativos ao movimento do cofre. Terceiro. Effectuar todos os pagamentos da companhia, devidamente autorizados e processados pela directoria. Quarto. Apresentar mensalmente em sessão da directoria o balancete da receita e despeza. Quinto. Substituir o secretario em seus impedimentos. Artigo vigesimo primeiro. Compete, especialmente ao director gerente: Tomar a seu cargo a administração geral e integral da sociedade, praticando todos os actos que forem necessarios ao andamento social, dentro dos limites destes estatutos e das resoluções da directoria. Artigo vigesimo segundo. Compete especialmente ao director technico: Dirigir e executar os trabalhos technicos da companhia fazendo organizar, de accôrdo com a administração, todos os serviços neces-

sarios a que ella se destina em seus fins. Titulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo vigesimo terceiro. Ao conselho fiscal, que será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos pela assembléa geral ordinaria, compete: Primeiro. Dar parecer sobre todos os negocios sociaes e operações, tomando por base o inventario, o balanço e as contas da directoria. Segundo. Examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria e denunciar á assembléa geral quaesquer omissões, propondo o que julgar a bem do interesse da companhia. Terceiro. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que julgar conveniente aos interesses da companhia ou quando convocado pela directoria. Das reuniões lavrar-se-ão as respectivas actas em livro especial. Artigo vigesimo quarto. No caso de vaga do conselho fiscal, a directoria convidará os supplentes respectivos na ordem da votação.

Titulo quinto. Da assembléa geral. Artigo vigesimo quinto. A assembléa será constituida por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da sociedade até trinta dias antes pelo menos, da data em que fôr convocada. Oito dias antes, porém, dessa data, será suspensa a transferencia das acções. Artigo vigesimo sexto. A assembléa geral será aberta pelo presidente da companhia que guiará os trabalhos preparatorios até proceder-se a eleição ou acclamação do presidente respectivo, competindo a este a nomeação dos secretarios para constituir a mesa. Artigo vigesimo setimo. A assembléa geral terá logar, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada anno, e extraordinariamente, quando for convocada, considerando-se constituida logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Si, porém, se tratar de augmento ou reducção do capital, reforma dos estatutos, emprestimos, liquidação da sociedade, destituição da directoria ou do conselho fiscal ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das acções emittidas para poder validamente funccionar. Artigo vigesimo oitavo. As convocações serão feitas pela imprensa com quize dias de antecedencia para as extraordinarias. Paragrapho primeiro. Si no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a tres até oito dias, e nella deliberar-se-ha seja qual fôr o numero das acções representadas. Paragrapho segundo. Si se houver de tratar de alguns assumptos a que se refere a segunda parte do artigo vinte e sete, far-se-ha terceira convocação não somente por annuncio, mas tambem, por carta dirigida aos accionistas com a declaração de que a assembléa deliberará qualquer que seja a somma do capital representado. Artigo vigesimo nono. Nas assembléas ordinarias, serão apresentados, discutidos e votados, o relatorio, contas da directoria, e o parecer do conselho fiscal seguindo-se a eleição da nova directoria, e tratar-se-ha de todos os assumptos que possam interessar a companhia, com excepção dos asumptos que constem da segunda parte do artigo 27, que só serão tratados em convocação extraordinaria. Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha do objecto e fim para que tenham sido convocadas. Artigo trigesimo. Nas eleições da directoria e do conselho fiscal e nos casos especiaes de que trata a segunda parte do artigo vinte e sete destes estatutos, as resoluções da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos, [illegible] dem de um voto [illegible] casos a votação [illegible] accionistas, salvo se fôr requerido por algum accionista para que a votação seja tomada de accôrdo com a primeira parte deste artigo. Artigo trigesimo primeiro. As deliberações da assembléa geral, regularmente convocada e legalmente constituida, serão tomadas dentro das orbitas destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effeitos os accionistas ausentes ou dissidentes. Artigo trigesimo segundo. Os accionistas podem se fazer representar, para todos os effeitos, por procurador que tambem seja accionista, com poderes especiaes, podendo tambem cada procurador representar mais de um accionista. As mulhes casadas serão representadas por seus maridos; os menores e interdictos pelos paes, tutores ou curadores; os acervos pro-indiviso pelo respectivo inventariante: as firmas sociaes por um dos socios e as sociedades anonymas ou corporações por um de seus mandatarios. Artigo trigesimo terceiro. Compete á assembléa geral: primeiro, eleger a directoria e conselho fiscal e supplentes nas épocas determinadas nestes estatutos; segundo, approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal; terceiro, autorizar a directoria a vender ou hypothecar bens sociaes; quarto, augmentar ou reduzir o capital da sociedade; quinto, destituir a directoria ou qualquer de seus membros antes de terminado o mandato; sexto, resolver a respeito de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos a directoria; setimo, marcar annualmente os honorarios da directoria e os do conselho fiscal: oitavo, estipular gratificações extraordinarias a qualquer empregado, accionista ou director, que por serviços especiaes em beneficio social o tenha merecido. Titulo sexto. Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo trigesimo quarto. O anno social terminará em trinta e um de dezembro de cada anno e nessa occasião proceder-se-ha ao balanço e verificar-se-hão os lucros liquidos da companhia. Verificado o lucro liquido, será deduzida a quota de dez por cento para o fundo de reserva, que cessará quando o mesmo attingir a importancia de cincoenta por cento do valor do capital social. Depois de deduzida a quota destinada ao fundo de reserva, será distribuido aos accionistas, em duas prestações semestraes, um dividendo que represente até a quota de dez por cento ao anno sobre o capital realizado. E do restante, se houver, vinte e cinco por cento serão distribuidos em partes iguaes pelos cinco directores, seis por cento, em partes iguaes, pelos membros effectivos do conselho fiscal e o saldo será distribuido pelos accionistas, como dividendo supplelmentar: é facultado, porém, a directoria, distribuir uma parte do alludido saldo, até cincoenta por cento, como gratificações aos auxiliares seus. Si a quota a distribuir não chegar á dez por cento para os accionistas, o dividendo nesta parte será arbitrado por uma assembléa geral. Artigo trigesimo quinto. A applicação do fundo de reserva é privativo da assembléa geral, mesmo antes que a sua quota não tenha attingido á importancia de cincoenta por cento do valor do capital social. Titulo setimo — Disposições geraes — Artigo trigesimo sexto. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei vigente. Artigo trigesimo setimo. O mandato da directoria que for [illegible] assembléa geral do instal[illegible] companhia, comprehenderá o [illegible] exercicio de mil novecentos [illegible] um. Artigo trigesimo oitavo. [illegible] nistas reconhecem e acceitam [illegible] responsabilidades que lhes são [illegible] nestes estatutos, e os approvam [illegible] stricções. Terminada a leitura [illegible] tutos e ninguem pedindo a pala[illegible] ram os mesmos unanimemente [illegible] vados. Em seguida procedeu-se [illegible] tura do laudo dos avaliadores, [illegible] cebido: Laudo — Nós abaixo [illegible] peritos nomeados na assembléa [illegible] preliminar da Companhia Electrurgica Brasileira, realisada em [illegible] sete de março do corrente anno [illegible] formidade com a lei vigente [illegible] dades anonymas, vimos apresentar [illegible] laudo, pelo qual avaliamos e [illegible] valor da exclusividade para o Br[illegible] representação commercial, uso e [illegible] ção industrial dos fornos electri[illegible] tema «Bassaneses», exclusividade [illegible] tencente á companhia denomin[illegible] dicato Industrial Brasil Limi[illegible] forme escriptura de cessão de [illegible] exclusivo passada em vinte e [illegible] março de mil novecentos e [illegible] notas do tabellião do decimo offi[illegible] Capital. Para desempenho de [illegible] cumbencia temos que consider[illegible] sumpto em questão sob um [illegible] pecto: primeiro, o da vantagem [illegible] economica que apresenta o [illegible] os resultados por elle introdu[illegible] technica da siderurgia; segu[illegible] valor financeiro do lucro que [illegible] tagens possam apresentar. C[illegible] do-se o primeiro aspecto [illegible] por base o parecer dado pelo [illegible] competente technico italiano [illegible] professor Ettore Thovez, obti[illegible] termedio de nossa embaixada [illegible] Italia, somos da mesma opini[illegible] illustre metallurgista quando [illegible] ser este um forno que resolve [illegible] mente o problema siderurgico, [illegible] pecialidade nos paizes que com[illegible] sil não possuem abundante ca[illegible] neral que se possa utilizar [illegible] thermica, ao passo que são ricos [illegible] hydraulica. As suas proprie[illegible] chnicas caracteristicas, assás de[illegible] das no supradito parecer, e [illegible] temos conhecimento, alliadas ao [illegible] ples manejo, a sua divulgação [illegible] ropa, sobretudo na Italia, or[illegible] o Bollettino Armi e Munizzioni, [illegible] oito e nove, editados pelo gov[illegible] liano durante a guerra, nota-se [illegible] fornos electricos existentes [illegible] nando naquelle paiz, cincoenta [illegible] são do typo «Bassaneses», pro[illegible] feitamente que o emprego de[illegible] dá um franco satisfatorio [illegible] pratico industrial. Além disso, [illegible] de forno permittindo operar [illegible] ção do aço, partindo direct[illegible] minerio, traz a solução do pr[illegible] siderurgia no nosso paiz (atual[illegible] rado com installações de fi[illegible] com installações de alto-[illegible] todas as vantagens já obtida[illegible] derna evolução accentuada [illegible] cessos metallurgicos. A nos[illegible] cluimos, pois, que este forn[illegible] vantagens taes de ordem [illegible] muito recommendam o seu [illegible] perioridade sobre os de o[illegible] carando-se, agora, o pro[illegible] gundo aspecto, e estudando-[illegible] representam em [illegible] merciaes que resultam [illegible] ração destes fornos [illegible] bem assim, pelo [illegible]

o do custo de fabricação da to- do producto nos mesmos, não experiencias largamente feitas, tambem do exame de dados in- aes de tal fabricação, elementos que não podemos divulgar, mas xaminamos minuciosamente, con- os por avaliar em tresentos contos is o valor das vantagens decor- da exclusividade de representa- mmercial, uso e exploração indus- no Brasil dos fornos electricos a «Bassanese». Rio de Janeiro, e nove de março de mil novecen- vinte. — Ernesto Lopes da Fon- Costa. — Luiz Carneiro de Men- — J. Furtado. Aberta a dis- sobre a avaliação e ninguem pe- a palavra, foi submettida á vo- o unanimemente approvada, ab- -se de tomar parte os interes- Pelo senhor presidente da as- a foi declarado que em vista da ação da avaliação feita dos bens, e direitos com que entra o Syn- Industrial Brasileiro Limitado, lles admittidos, effectivamente, ntrada ou realisação integral das que subscreveu, isto é, tres mil do valor nominal de dez mil réis ma, sendo a entrada dos demais nheiro, cujo conhecimento de de- de dez por cento, na fórma da foi lido na assembléa passada. Em de estarem cumpridas todas as idades legaes, o senhor presi- declara effectivamente instal- Sociedade Anonyma Companhia -Siderurgica Brasileira e con- os senhores accionistas a muni- de cedulas para procederem a ão da directoria, dos membros do o fiscal e de seus supplentes. a votação e apuradas as cedulas am votos os seguintes senhores: presidente, Claudino Moniz Coelho va; para secretario, Marcos Car- de Mendonça; para thesoureiro, m de Oliveira Fernandes; para r gerente, Alfredo Brandi; para di- technico Vittorio Carenzi Gallezi. embros do conselho fiscal; doutor do Augusto de Godoy, doutor Paulo ta Azevedo e doutor Renato Lessa. supplentes: Luiz Sica, Gustavo de e Ulysses Mascarenhas. O senhor Renato Lessa é de parecer que rique nesta assembléa a obriga- nstante de syndicato incorporador umir a companhia ora organizada onsabilidade que tomou o mesmo ato de fazer o adeantamento de e cinco contos de réis ao senhor o Carenzi, indemnizado o syndi- a prestação que fez por conta da quantia cabendo portanto só o o senhor Vittorio Carenzi Gallezi, verá pagar estes vinte e cinco con- os seus lucros na mesma compa- Depois de terem pedido varias ex- es sobre esta proposta diversos stas, foi ella unanimemente apa- Propõe o doutor Paulo da Cos- vedo que sejam indemnizados os s doutor Armando Augusto de e Luiz Sica de vinte e cinco de réis cada um pelos servi- stados á organização desta com- por meio de uma porcen- sobre os lucros, na fórma da perfazer a importancia de cin- contos de réis para os dous, o approvado. O senhor presi- pede que fique consignado em voto de agradecimento á Asso- dos Constructores Civis do Itio eiro pela gentileza de ter cedido para serem realisadas as assem- bléas inauguraes, o que foi por todos approvado. O doutor Paulo da Costa Azevedo propõe que fique constando da acta um voto de louvor ao illustre senhor presidente da assembléa pela fórma correcta com que dirigiu os trabalhos e aos dignos secretarios que tão galhardamente desempenharam as suas funcções. A proposta foi approvada por acclamação. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente, depois de agradecer a gentileza da assembléa indicando-o para dirigir os seus trabalhos a distincção com que lhe foi dado, congratular-se com os senhores accionistas pelo patriotico emprehendimento que tiveram organizando esta companhia, fazendo votos para sua prosperidade, em que confia, sendo penhor seguro os nomes dos dignos administradores seus companheiros, eleitos nesta assembléa. Pede aos senhores accionistas para aguardarem a organização da presente acta afim de ser assignada. Reaberta a sessão ás dezoito e meia horas, foi a presente acta lida e approvada por todos os subscriptores que assignam para os devidos effeitos. E eu Marcos Carneiro de Mendonça, segundo secretario, fiz a presente acta que subscrevo e assigno. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, 2º secretario. — *Claudino Moniz Coelho da Silva*, presidente. — *Alfredo Brandi*, 1º secretario. — Por procurações dos Drs. Mario Rocha e José Jorge da Silva, *Claudino Moniz Coelho da Silva*. — *Gil Vicente de Souza*. — *Ulysses G. Mascarenhas*. — *Augusto Moniz*. — *José Domingos Rache*. — *Antonio Coutinho Pereira*. — *José Silveiro Barbosa*. — *Apollinario Guimarães Mascarenhas*. — *Renato Lessa*, por si e por procuração do Dr. Armando Augusto de Godoy. — *Luiz de Freitas Guimarães*. — *Alberto Flores*. — *Antonio de Mello Nogueira*. — *Ernesto Oswaldo Schmitt*. — *Gustavo Aguiar*. — *Luiz Sica*. — *José Cesario de Faria Alvim Filho*. — *Antonio Sequeira*. — *Nicolau Brandi*. — Por procurações dos Drs. Gabriel Teixeira, Gastão Gomes, Martins Diniz Carneiro e Francisco M. Campos Valladares, *Alfredo Brandi*. — *Joaquim de Oliveira Fernandes*. — *Humberto Saboia de Albuquerque*. — *Paulo da Costa Azevedo*. — *Syndicato Industrial Brasileiro Limitado* por seus gerentes: Alfredo Brandi e Joaquim de Oliveira Fernandes.

Lista nominativa dos subscriptores do capital da Companhia Electro-Siderurgica Brasileira — Capital, 600:000$, representado por 6.000 acções de 100$ cada uma:

Nomes	Numero de acções	Importancia
Luiz Sicca	100	10:000$000
Armando Augusto de Godoy	100	10:000$000
Por procuração de Francisco de Campos Valladares, Armando Augusto Godoy	100	10:000$000
Renato Lessa	100	10:000$000
Alfredo Brandi ..	100	10:000$000
Ernesto Oswaldo Schmitt.	200	20:000$000
Por procuração de Humberto Saboia de Albuquerque, J. de Oliveira Fernandes . . .	100	10:000$000
Joaquim de Oliveira Fernandes	100	10:000$000
Paulo da Costa Azevedo.	100	10:000$000
Por procuração do Dr. Mario Rache, Claudino Moniz Coelho da Silva.	200	20:000$000
Por procuração do Dr. José Jorge da Silva, Claudino Moniz Coelho da Silva ..	200	20:000$000
Claudino Moniz Coelho da Silva	200	20:000$000
Antonio Coutinho Pereira	200	20:000$000
José Domingos Rache	200	20:000$000
Marcos Carneiro de Mendonça ..	200	20:000$000
Por procuração do Dr. Gabriel Teixeira, Alfredo Brandi	100	10:000$000
Por procuração do Dr. Martins Diniz Carneiro, Alfredo Brandi.	100	10:000$000
Gustavo Aguiar..	100	10:000$000
Apollinario Guimarães Mascarenhas	60	6:000$000
Por procuração de Ulysses Guimarães Mascarenhas, Apollinario Guimarães Mascarenhas	60	6:000$000
Nicolau Brandi ..	60	6:000$000
José Silverio Barbosa	60	6:000$000
Jose Cesario de Faria Alvim Filho	60	6:000$000
Luiz de Freitas Guimarães . .	60	6:000$000
Alberto Flores ..	20	2:000$000
Por procuração do Dr. Gastão Gomes, Alfredo Brandi	20	2:000$000
Antonio de Mello Nogueira	20	2:000$000
Antonio Sequeira.	20	2:000$000
Gil Vicente de Souza	10	1:000$000
Augusto Moniz ..	20	2:000$000
Syndicato Industrial Brasileiro, Limitado, por seus agentes: Alfredo Brandi e Joaquim de Oliveira Fernandes..	3.000	300:000$000
	6.000	600:000$000

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de abril de 1920, foi archivaram nesta repartição, sob o numero 5.350, os seguintes documentos referentes á Companhia Electro Siderurgica Brasileira, a saber:

Acta da assembléa geral preliminar para a constituição da companhia, realizada em 27 de março ultimo; acta da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 29 do mesmo mez; estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento

do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Estava devidamente inutilizada uma estamppilha federal no valor de 508000. Visto. Junta Commercial, em 19 de abril de 1920. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1920

Senhores accionistas — A directoria, segundo os preceitos da lei e as determinações dos estatutos, tem a satisfação de vir apresentar a esta assembléa geral ordinaria o seu relatorio, balanços e contas referentes ao anno social findo em 30 de novembro de 1919, submettendo-os ao vosso exame e approvação.

Nada temos a relatar-vos que mereça menção especial. O balanço annexo ao presente vos dará todos os dados precisos relativos aos negocios sociaes do anno transacto, e por elle podereis verificar que a situação da companhia é prospera.

A directoria não tem poupado esforços no sentido de cada vez mais incrementar os negocios sociaes.

Devemos comtudo levar ao conhecimento vosso a resolução tomada pela directoria em sessão de 8 de dezembro de 1919, em que a mesma decidiu constituir um fundo de reserva.

Comquanto essa medida importe na não distribuição de dividendo no presente anno, a directoria espera que essa resolução merecerá a vossa approvação, porquanto tende a habilitar a companhia a fazer face a possiveis difficuldades que o futuro póde immediatamente trazer, constituindo-se uma solida garantia para o bom andamento dos negocios sociaes.

Como quer que seja, vós decidireis afinal.

Cumpre lembrar-vos outrosim que de conformidade com os estatutos devereis proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para o anno social de 1920.

A directoria aproveita a opportunidade para agradecer-vos, senhores accionistas, pelo interesse que haveis mostrado pelos negocios sociaes, e se acha prompta a prestar-vos todos os esclarecimentos que julgueis necessarios.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Henry Perkins Chapman*, director-presidente. — *George Kelsey Stevens*, director. — *Arthur William Hopgood*, director.

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

Rio de Janeiso

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1919

Activo		Ouro americano
Machinas em *stock*:		
Rio de Janeiro	67,756.58	
São Paulo	784.97	68,541.55
Peças sobresalentes em *stock*:		
Rio de Janeiro	43,899.07	
São Paulo	6,766.20	50,665.27
Mercadorias geraes em *stock*:		
Rio de Janeiro	236,681.42	
São Paulo	31,592.58	268,274.00
Contas correntes a receber:		
Rio de Janeiro	37,778.19	
São Paulo	12,302.16	50,080.35
Contas correntes dos arrendatarios:		
Rio de Janeiro	28,937.00	
São Paulo	9,786.30	38,723.30
Moveis e utensilios:		
Rio de Janeiro	4,413.99	
São Paulo	2,259.80	6,673.79
Caixa — Dinheiro em cofre:		
Rio de Janeiro	2,446.25	
São Paulo	2,170.39	4,616.64
Bancos — Dinheiro em Bancos:		
Rio de Janeiro	3,003.00	
São Paulo	595.24	3,598.24
Officina mechanica		971.02
Machinas arrendadas — Valor:		
Rio de Janeiro	110,000.00	
São Paulo	50,000.00	160,000.00
Deposito sobre aluguel		10,000.00
		$ 662,144.16

Passivo		
Capital		500
United Shoe Machinery of South America (Boston), Conta de Emprestimo		62
United Shoe Machinery Corporation (Boston) Conta Corrente		46
Reserva para descontos sobre arrendamentos:		
Rio de Janeiro	6,794.71	
São Paulo	2,708.38	
Fundo de Reserva		112

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — *Henry Perkins Chapman*, director-vice-presidente. — *George Kelsey Stevens*, director. — *Arthur William Hopgood*, director. — *Hans Schlei p*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela directoria relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1919 e bem assim a escripturação, livros e negocios sociaes referentes ao mesmo anno, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *G. G. Cross*. — *A. F. Young*. — *H. P. B. Arnold*.

PANHIA LOCATIVA E CONSTRUCTORA

DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, LIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

dia 31 do marco de 1920, no es- rio da companhia, á rua de Santa n. 119, ás 16 horas, reunidos os accionistas constantes do livro de ça, representando 500 acções, é ado para presidir a assembléa o Dr. José Domingos Rache, que a o agradece a sua indicação, con- o para 1º e 2º secretarios respe- ente os Srs. accionistas Gastão ndes de Oliveira e Manoel Pereira, iando os trabalhos o Sr. presi- submette á discussão o relatorio as apresentados pela directoria, pondentes ao anno de 1919 e bem o respectivo parecer do conselho nos termos seguintes:

Parecer do conselho fiscal

accionistas — Os abaixo assi- s, membros do conselho fiscal da nhia Locativa e Constructora, examinado o relatorio e balanço, ntados pela sua digna directoria, pondentes ao anno proximo findo 9, verificaram, pela escriptura- companhia, a sua exactidão. es o motivo, são de parecer que ser approvados os actos e contas ectoria, relativos áquelle periodo, de Janeiro, 27 de março de 1920. *o Eduardo Burgum. — Antonio ra Alves. — Agostinho Fernandes ho.*

dispensada a leitura do relatorio nço por terem sido publicados no *Official* e *Jornal do Commercio* os já terem conhecimento os Srs. istas, submettido á votação o r do conselho fiscal foi o mesmo ado. Foi tambem approvada a ta do accionista Sr. Gastão Fer- s de Oliveira para que a assem- rbitrasse em 350$ mensaes os hos de cada director no corrente

seguida passa-se á eleição da no- ectoria e conselho fiscal, cujo re- o foi o seguinte:

	Votos
director-presidente:	
icente de Souza	490
ario Rach	10
director-secretario:	
o Moniz	480
duardo Burgum	20
director-thesoureiro:	
no Moniz	485
osé Domingos Rache	15
o conselho fiscal:	
duardo Burgum	495
o Teixeira Alves	495
olo Fernandes Godinho	490
tros menos votados.	
supplentes:	
Pereira Campos	490
Garcia Dias	495
Fernandes de Oliveira	495
tros menos votados.	

presidente da assembléa pro- clama os mais vota- Director-presidente, Gil Vicente 2º de secretario, Antonio ...ra Alves, thesoureiro, Claudino ...iz Coelho da Silva. Membros do conselho fiscal: ...ardo Burgum, Antonio Teixeira Alves e Agostinho Fernandes Godinho. Supplentes: José Ferreira Campos, Manoel Garcia Dias e Gastão Fernandes de Oliveira.

Pedindo a palavra o Sr. Claudino Moniz agradece aos Srs. accionistas, em seu nome e no de seus companheiros de administração, a prova de confiança que acaba de receber da assembléa. A directoria considera o ter sido reeleita, como um signal de approvação á orientação que vem sendo dada aos negocios da companhia, e na qual pretende proseguir.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, faz votos pelo progresso da empreza, e declara encerrada a sessão, depois de lavrada, lida e approvada esta acta que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes.—Dr. *José Domingos Rache*, presidente. — *Gastão Fernandes de Oliveira*, 1º secretario. — *Manoel Pereira*, 2º secretario. — *Augusto Moniz. — Antonio Teixeira Alves. — Agostinho Fernandes Godinho. — João Eduardo Burgum. — Gil Vicente de Souza. — Manoel Garcia Dias. — José Ferreira Campos.* — Por procuração de Moniz & Comp., Limitada, do Dr. Mario Rache e do Dr. Arsenio de Lemos, Dr. *José Domingos Rache. — Claudino Moniz Coelho da Silva.*

Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres»

CAPITAL, ESCUDOS. 2.000:000$000

Séde em Lisboa

Filial no Rio de Janeiro — Rua Primeiro de Março n. 65, sobrado

REPRESENTANTES GERAES E BANQUEIROS NO BRASIL, SOTTO MAIOR & COMP.

Balanço geral da filial e agencias em 31 do dezembro de 1919

Activo

Segurados maritimos	9:235$300
Segurados terrestres	12:071$800
Agentes	146:6 85$185
Contas correntes	[illegible]$460
Papeis de credito	1.370 999$430
Thesouro Feder l	200:000$000
Juros e dividendos	18:575$000
Avarias grossas	10:440$300
Moveis e utensilios	3:000$000
Moveis e utensilios das agencias	1:000$000
Sellos	885$800
Caixa	11:373$770
	1.786:280$754

Passivo

Capital	1.000:000$000
Reserva da lei	318:478$077
Apolices depositadas	200:000$000
Matriz	1:854$845
Banqueiros — Sotto Maior & Comp.	114:282$120
Agentes	13:280$028
Contas correntes	146:709$000
Imposto de fiscalização	4:373$108
Corretores	6:210$530
	1.786:280$754

S. E. ou O. — Os representantes geraes, *Sotto Maior & Comp.* — A gerencia, *Nilo Gaspar — Gastão da Cruz Ferreira.* — O guarda-livros, *A. R. Carvalho.*

Handley Page Limited

REGISTRO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1920, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.357 os seguintes documentos referentes á Handley Page Limited, a saber:

Publica fórma da carta de autorização do Governo para a sociedade funccionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 8 de fevereiro ultimo, que publicou o decreto numero 14.037, de 28 de janeiro do corrente anno, referente áquella autorização, seguido de outros documentos co-relativos, publica fórma do recibo do deposito de 10% do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. J. C. em 20 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

Fallencia de Santos & Rios

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

Privilegiados

José Salema Garção Ribeiro	500$000
José Alves da Terra	600$000
Operarios (conforme a relação)	3:072$700

Pignoraticio

José Lesner	1:000$000

Chirographarios

Abilio Crespo	7:600$000
Paulo Dietrich	6:393$000
Joaquim Silva & Comp.	6:087$000
J. Teixeira & Comp.	4:324$200
London & Brasilian Bank Limited	1:900$000
João Antonio Rodrigues Lopes	1:080$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1:464$000
Companhia Technica Importadora	1:206$800
Manoel Dias de Castro	350$000
Vieira Castro & Comp.	320$000

Particulares

Adolpho Libergott (dos socios Aleixo e Armando Francisco do Rio)	0:610$

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— Por Joaquim Silva & Comp., *Joaquim da Cunha e Silva.*

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sédo desta companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta que o Sr. accionista coronel Antonio Manoel Moreira apresentou a esta directoria.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—*A directoria.*

Mutualidade Catholica Brazileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a constituição da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, conforme edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, de novo convido os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, para discussão e votação do relatorio, balanços e contas do exercicio de 1919, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes e preenchimento de vagas de socios especiaes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Dr. *M. Augusto de Carvalho*, presidente.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, para a assembléa geral ordinaria que terá logar na séde da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 19 de maio do corrente anno, ás 12 horas.

Na fórma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste Estado poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembléa, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

S. Paulo, 7 de abril de 1920. (...

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal, não teve logar a assembléa geral extraordinaria, annunciada para o dia 10 deste mez (1ª convocação), assim como a do dia 17 (2ª convocação); por isso, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunirem no dia 1 de maio proximo vindouro a 1 hora da tarde, no edificio da fabrica, para tratar de uma proposta, relativa á modificação dos nossos estatutos.

Esta assembléa, em terceira convocação, terá logar com qualquer numero, como a lei proceitúa.

Petropolis, 20 de abril de 1920.—*A directoria.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Declaração

I. Caracik, negociante estabelecido que foi na cidade de Varginha, sul de Minas, communica ás praças do Rio de Janeiro e São Paulo, aos seus amigos e freguezes e credores, que, por conveniencias commerciaes, se transferiu para a cidade visinha, de Tres Pontas, onde espera merecer as mesmas considerações que lhe teem sido dispensadas.

Varginha, 17 de abril de 1920.—*I. Caracik.* (...

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da empreza, á rua General Camara n. 120, 1º andar, as documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—*Saturnino C. Gomes*, director thesoureiro.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, que terá logar, ás 14 1/2 horas, no dia 24 do abril do corrente anno, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma de estatutos, eleição da directoria e outros assumptos do interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de acções, a começar do dia 18 do corrente até o dia seguinte do da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Mutualidade Catholica Brazileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal para a constituição da assembléa geral em 2ª convocação feita para hoje, conforme edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, de novo convoco os Srs. socios especiaes para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do maio proximo vindouro, ás 14 horas, na séde social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Dr. *M. Augusto de Carvalho*, presidente.

Sociedade Cooperativa em Commandita por Acções União dos Varegistas de Carvão Vegetal e Quitandas Amaral & Comp.

Por ter sido publicado o capitulo 4º dos estatutos sociaes com ommissões, é para os effeitos regulares novamente publicado o mesmo capitulo: Capitulo IV — Dos lucros, prejuizos e fundo de reserva — Art. 9.º Os lucros liquidos da sociedade serão verificados annualmente em 31 de dezembro, data do balanço e repartidos na proporção seguinte: 31 % para o socio solidario gerente, 62 % para os commanditarios presentes ou futuros na proporção de suas acções, 4 % para o fundo de reserva e 3 % para a União dos Varegistas de Carvão Vegetal e Quitandas, com séde nesta cidade.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*Primeira convocação*)

De conformidade com o art. 38º dos estatutos são por este convocados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do vigente, ás 14 horas, na séde da sociedade, Avenida Rio Branco n. 20, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1919, bem como para eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determina o art. 33º dos mesmos estatutos.

Conforme o art. 15 e seu paragrapho unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.—*A directoria.*

Concordata preventiva Abdo Caram

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de Abdo Caram avisam aos interessados que são encontrados diariamente das 14 ás 16 horas, á praça da Republica n. 78, onde receberão qualquer reclamação.

Rio, 10 de abril de 1920. — *Elias A... Comp. — Nagib & Rachid Gani. — Carv...*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A directoria.*

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sala deste banco, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio 1920-1922 e do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente.

Nova Companhia ... de Ferro Bahia e Minas

Acham-se á disposição dos ... no escriptorio da companhia, á rua ... tanda n. 72, 1º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro ... — *A directoria.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

UBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 93 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

...

...os do Poder Executivo:

...n. 14.143, que approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, do corrente anno, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e a estações respectivo concessionario no Rio de Janeiro e em Santos...

...n. 14.145, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de ...68$853, para pagar no periodo de 16 de janeiro a 31 de ...ezembro do corrente anno os vencimentos que competem aos ...scripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, por força ...ei n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo.

...retarias de Estado:

...o da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente ... Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

...o das Relações Exteriores — Expediente.

...o da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do ...ento do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica ... Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da ...ensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

...o da Marinha — Portaria — Expediente.

...o da Guerra — Portaria — Expediente.

...o da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das ...ectorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das ...radas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da ...ectoria Federal das Estradas.

...o da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da ...ectoria Geral de Contabilidade.

...de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — ...Cartorio — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas ...blicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades ...nymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.143 — DE 17 DE ABRIL DE 1920

...as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos ...que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, ...23 de outubro de 1919, e do traçado das linhas de ligação ...esses pontos e as estações do respectivo concessionario, ...Rio de Janeiro e em Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ...ado ao que requereu Frank Carney, representante da ...and South American Telegraph Company, e tendo em ...informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

...tigo unico. Ficam approvadas, de accôrdo com a clau... do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, que ...u a Frank Carney, representante da Central and South ...an Telegraph Company, para si ou empreza que organisar, permissão para lançar e aterrar cabos submarinos ...as cidades do **Rio e Santos a qualquer ponto do ter**...da Republica **Oriental do Uruguay**, as plantas que com ...ixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da ...ria do Estado da **Viação e Obras Publicas**, dos pontos ...o aterramento, em seguida mencionados, dos referidos cabos e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos:

a) na cidade do Rio de Janeiro:

Na praia do Leme, de onde se estenderá á estação da companhia, no centro commercial, por meio de cabos submarinos, lançados na bahia de Guanabara ou por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos;

b) na cidade de Santos:

Na praia do Boqueirão ou suas proximidades, resalvados os direitos que possam ter outros, nos termos de concessões anteriores, podendo a companhia ligar esse ponto de aterramento á sua estação na referida cidade por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos.

§ 1.° O lançamento do cabo dentro da bahia de Guanabara será a titulo precario e permittida sua permanencia ahi pelo prazo maximo de 5 (cinco) annos, findo o qual será levantado, fazendo-se a ligação terrestre do Leme á estação da companhia, no centro commercial.

§ 2.° Esse cabo deverá ficar na faixa ou zona em que estão lançados os cabos da Western Telegraph Company, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company e da Repartição Geral dos Telegraphos, e aterrar de modo que os não prejudique.

§ 3.° O concessionario deverá provar que obteve, de quem de direito, autorização para se utilizar dos terrenos e das vias publicas onde aterrem ou passem os referidos cabos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.146 — DE 20 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:546$853, para pagar, no periodo de 16 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, os vencimentos que competem aos ex-escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses incorporados á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro por força da lei n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 12 do decreto legislativo n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo, resolve abrir ao **Ministerio da Fazenda, por conta da verba 18ª do vigente orçamento, o credito de 11:546$853, destinado a pagar**, no periodo de 16 de janeiro findo a 31 de dezembro do corrente anno, os vencimentos que competem aos ex-escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses Alfredo de Lima Souza, Evaristo da Veiga e Souza e Luiz Vieira Simões, mandados incorporar á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro pelo art. 11, paragrapho unico, do referido decreto n. 4.050.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez, concederam-se aos seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias ao capitão da Brigada Policial do Districto Federal, Cesar Barrão;

De seis mezes, em prorogação ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Marinho Ribeiro da Silva;

De 90 dias ao guarda civil de 2ª classe da mesma Policia, Joaquim Reis.

Expediente de 20 de abril de 1920

Communicou-se ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal em referencia ao officio n. 421, de 6 do corrente, para os fins convenientes, que este ministerio não póde attender ao pedido delle constante, sem que sejam prestadas contas do adeantamento feito ao escrivão do mesmo juizo por aviso n. 730, de 11 de janeiro ultimo.

—Devolveu-se ao referido juiz a conta, na importancia de 407$00, de fornecimentos de passagens, nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil aos officiaes de Justiça do mesmo juizo, afim de ser a dita conta rectificada de accordo com os 54 documentos a ella annexos, os quaes importam em 288$400.

—Recommendou-se ao Depositario Publico Geral do Districto Federal, em referencia ao officio n. 337, de 26 de agosto do anno findo, que apresente as alterações que julgar necessarias ao regulamento actual do mesmo Deposito, afim de que se torne effectivo o seu objectivo e sejam ampliados os seus serviços.

—Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para ser informado, o requerimento em que o commissario Antonio Luiz Alves pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.961, de 16 de janeiro deste anno.

Serviço de Prophylaxia Rural

ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM DOS TRABALHOS REALIZADOS DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO

Posto sanitario de Morretes

Numero de pessoas recenseadas	169
Pessoas examinadas antes do tratamento	88
Infectadas	88
Porcentagem de infecção 100 %.	
Serviço contra a ancylostomóse:	
Total dos tratamentos dados	420
Exames de sangue	131
Serviço de saneamento:	
Casas visitadas	933
Com installações sanitarias	600
Sem installações acceitaveis	333
Sem installação alguma	333
Intimações para construcções de latrinas	99
Installações feitas	171
Intimações não cumpridas	99
Propaganda de educação:	
Conferencias	1
Folhetos distribuidos	90
Serviço contra a variola:	
Vaccinações e revaccinações	22
Tratamentos contra a sarna	3

Posto Sanitario de Antonina

Pessôas recenseadas	103
Pessôas examinadas antes do tratamento	121
Infectadas	121
Porcentagem de infecção 100 %.	
Serviço contra a ancylostomóse:	
Total de tratamentos dados	107
Exames de sangue	88
Serviço de saneamento:	
Casas visitadas	159
Com installações sanitarias	115
Sem installações acceitaveis	8
Sem installação alguma	27
Intimações expedidas	8
Intimações cumpridas	115
Intimações não cumpridas	27
Installações feitas	115
Multa imposta	1
Serviço contra a malaria:	
Doentes tratados	9
Serviço contra a variola:	
Vaccinações e revaccinações	115
Polyclinica:	
Consultas gratuitas	39
Visitas domiciliarias	67
Operações feitas	5
Curativos	10
Injecções	55

Posto sanitario de Guarakessaba

Numero de pessoas recenseadas	46
Pessoas examinadas	98
Infectadas	98
Porcentagem de infecção, 100 %.	
Serviço contra a ancylostomóse:	
Total de tratamentos dados	846
Exames de sangue	329
Serviço de saneamento:	
Casas visitadas	176
Com installações sanitarias	10
Sem installações alguma	166
Intimações expedidas	166
Intimações cumpridas	12
Intimações não cumpridas	154
Installações feitas	12
Propaganda de educação:	
Conferencias publicas	4
Folhetos distribuidos	55
Serviço contra a malaria:	
Doentes tratados	66
Serviço contra a variola:	
Vaccinações e revaccinações	309

Posto sanitario de Thomazina

Numero de pessoas recenseadas	37
Pessoas examinadas	78
Pessoas infectadas	71
Porcentagem de infecção 98 %.	
Serviço contra a ancylostomóse:	
Total de tratamentos dados	314
Serviço de saneamento:	
Casas visitadas	95
Com installações sanitarias	39
Com installações inaceitaveis	25
Sem installação alguma	31
Intimações expedidas	15
Intimações cumpridas	10
Serviço contra a variola:	
Vaccinação e revaccinações	123

Posto de vaccinações e anti-paludico de Paranaguá

Total de pessoas vaccinadas	336
Tratamentos de impaludados	18
Exames de sangue	5
Casas visitadas	77
Intimações expedidas	50
Intimações cumpridas	12
Intimações não cumpridas	17
Com bôa installação	32
Sem installação alguma	33

Posto de vaccinações anti-paludico de Cubatão

Doentes de malaria	7
Doentes de sarna	3
Exames de sangue	7
Exame de urina	1
Exame de escarro	1

Posto Central — Curityba

Laboratorio Bacteriologico:

Exames realizados	47
Exames de sangue	4
Exames de fézes	1
Exames de urina	6
Exames de puz	1
Exames de escarro	1
Exames de muco-nasal	1
Exames de secreção	1
Vaccina autogena	1
Exames de ratos	1
Exames de bubão	1
Cultura	1
Exames de cobayas	1
Exames de sangui	1
Exames de succo-gastrico	1

Dispensario anti-syphilitico:

Doentes em tratamento	11
Injecções de 914	1
Injecções de solução de Hirsch	1

Inspecção hygienica do meretricio:

Mulheres matriculadas	1
Submetteram-se ao exame semanal	1
Ausentes, dispensadas por gravidez	1
abandono do meretricio	1
Exames gynecologicos	1
Reacções de Wassermann	1
Exames de secreções vaginaes	1
Mulheres interdictadas por affecções venereas diversas	1
Injecções mercuriaes	1
Injecções de 914	1
Curativos gynecologicos	1

Serviço de vaccinação

Pessoas vaccinadas contra a variola	1
Pessoas vaccinadas contra a peste	1

ESTADO DE MINAS GERAES

Boletim dos respectivos trabalhos no mez de junho a dezembro de 1919:

Total de pessoas examinadas, 57.0
Em primeiro exame, 47.169.
Exames para verificação de cura,
Dos novos exames foram positivos [illegible] minose, 40.091.
Negativos, 7.078.
Porcentagem dos casos positivos,
Tinham opilação só ou associado a verminoses, 23.918.
Tinham outras verminoses (sem o 14.173.
Porcentagem de opilados, 51,94 %.
Pessoas medicadas, 17.291.
Pessoas verificadas curadas mieramente, 33,27 %.
Intimações para construcção de 1.125.
Pessoas construidas, 78.
Gasto de chenopodio, 51 kg. 0[illegible]
Gasto de thymol, 16 kg. 200 gr.
Gasto de oleo de rici[illegible]
Gasto hospitalar de magnesia [illegible]
Gasto [illegible]
Pessoas [illegible]
Preço [illegible]

...irectoria Geral de Saude Publica

Expediente de 20 de abril de 1920

...las delegacias do saude foram impostas, ...infracção do regulamento sanitario vi...e, as seguintes multas.

...ª delegacia:

...iyama, art. 118, 50$000;

...vador Panno, art. 110, § 2º, 50$000;

...a Rego, art. 118, 50$000.

...ª delegacia:

...C. Coelho, art. 11., § 2º, 125$000.

5ª delegacia;

...noel Campos Lopes, art. 103, § 2º, 50$000.

...ª delegacia:

...é da Silva Meira, art. 110, § 2º, 50$000.

...ª delegacia:

...los Rodrigues da Silva, art. 110, § 2º, ...0.

Accusou-se o recebimento:

...nspector de saude dos portos do Estado ...o Grande do Norte, do officio n. 25, de ...corrente mez (1.267);

...inspector de saude dos portos do Estado ...rnambuco, dos officios ns. 98 e 99, do ...o do corrente mez (1.256).

...licitaram-se providencias ao director geral ...ntabilidade deste ministerio, no sentido ...r a Delegacia Fiscal de Paranaguá, no ...o do Paraná, habilitada com o credito ...00$, para pagamento da gratificação ...compete a Braulio Vianna, por tor...ido o logar do escripturario-archivista ...spectoria de saude do porto de Para...á, no periodo de julho a dezembro de ...(1.260).

Officiou-se:

Sr. ministro, para que seja ordenada a ...bnição dos creditos, afim de occorrer ás ...zas a effectuar com as commissões sani...s federaes, que se encontram em serviço ...orto da Republica, referente ao segundo ...stre do corrente anno, de accôrdo com ...dro demonstrativo enviado (1.263);

...director da Repartição de Aguas e Obras ...cas, reiterando o pedido constante do ...n. 986, de 25 de março ultimo, no sen...lo ser regularizado o abastecimento do ...ao predio sito á rua Heraclito Graça ..., no Meyer, residencia do Dr. Alvaro ...a, delegado do 9º districto sanitario ...6).

Remetteram-se:

Sr. ministro, o requerimento de José ...eira Serra, servente de 1ª classe do hos... S. Sebastião, solicitando tres mezes de ..., em prorogação, na fórma da lei, ...tratamento de saude (1.262);

...director geral de Contabilidade deste ...terio, os pedidos sob ns. 163 a 175 do ...xarifado e de 28 a 31 da pharmacia, ...rnecimentos feitos ao Hospital Paula Cam...rolativos á primeira quinzena do cor... mez (1.261);

...director da Despeza Publica, as folhas ...importancia de 154:854$189, do paga...o do pessoal subalterno da Inspectoria ...rophylaxia, relativas ao mez de março ...o (1.257);

...6º promotor adjunto, os autos lavrados ...ª Delegacia de Saude, por infracção do ...lamento sanitario vigente, pelos quaes ...a multados: Silvano Alves de Figueiredo, ..., art. 110, § 2º; Elisa C... e Moura Carijó, ..., art. 130, § 2º; Leopoldina Dyonisio, ..., art. 103, § 1º; Silvano Alves de Figuei..., 200$, art. 110, § 2º; Rita Corrêa da ...a, 200$, art. 110, § 6º; Nicoláo L. Car... Guimarães, 200$, art. 103, § 2º, lettra A; ...do Rodrigues Pinheiro, 125$, art. 130; ...do Rodrigues Pinheiro, 125$, art. 110, Guilherme Leopoldo Dréa, 125$, art. 110, Christiano Augusto Franco, 125$, art. 110, § 2º; Oscar de Almeida Gama, 50$, art. 103, §§ 1º e 2º; Oscar de Almeida Gama, 50$, art. 103, §§ 1º e 2º (1.258);

Ao 7º promotor adjunto, os autos lavrados pela 9ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Joaquim F. do Couto Pereira, 275$, arts. 130 e 141; Leopoldo Miguelote Vianna, 275$, art. 337; Antonio Ferreira Gomes, 275$, art. 141; Alfredo Barbosa Lima, 275$, art. 141; Octavio Botafogo Gonçalves, 275$, art. 141; Octavio Botafogo Gonçalves, 275$, art. 141; Joaquim F. do Couto Pereira, 375$, arts. 130 e 141; Antonio Ferreira Gomes, 200$, art. 110, § 2º; Marcia Augusta Bassance, 200$, art. 103, § 2º; João Pinto da Silva, 200$, art. 103, § 1º, lettra A; José Thiago Pereira, 200$, art. 103, § 2º; Dr. Alvaro Werneck, 200$, art. 110, § 2º; Marcia Augusta Lassance, 200$, art. 110, § 2º; Leopoldo Miguelote Vianna, 200$, art. 110, § 2º; Kalil Wazim, 125$, art. 110; Plinio Cordeiro de Macedo, 125$, art. 110; Octavio Botafogo Gonçalves, 125$, art. 110, § 2º; Alfredo Barbosa Lima, 125$, art. 110, § 2º; Francisco de Medeiros, 50$, art. 103, § 1º; Octacilio Pedro Vasco, 50$, art. 321; Dr. Alvaro Werneck, 50$, art. 141; Jacintho Ferreira de Mello, sete multas de 50$, cada uma, todas por infracção do art. 110, § 2º (1.259);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Zoroastro Ferreira de Amorim, Segismundo do Pinho e Servulo Fernandes Povoas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Francisco de Almeida Campos;

Ao secretario da Secretaria do Estado da Guerra, o de João Rodrigues Veiga;

Ao director geral dos Correios, o de Raul de Souza Martins;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Fernando Augusto de Araujo e Joaquim Marques da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Raphael Reis e Sanz.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

Carlos Martins da Costa Cruz (100).— Compareça para esclarecimentos.

D'Aragona Muniz & Comp. (783).— Satisfaçam as exigencias do parecer.

Pedro Americo Werneck (940).— Satisfaça as exigencias do parecer.

J. Franco & Comp. (68).— Deferido.

Souza Guimarães (420).— Satisfaça as exigencias do parecer.

Francisco Mastrangioli (17).— Deferido.

Olyntho Orsini de Castro (927).— Satisfaça as exigencias do parecer.

Alfredo Gastão Leal (321).— Deferido.

Philemon Patraculo (527).— Deferido.

Durante o 1º trimestre do corrente anno, foram informados pelas delegacias de saude 1.222 requerimentos, assim distribuidos:

2ª delegacia de saude	233
7ª delegacia de saude	203
2ª delegacia de saude	198
4ª delegacia de saude	159
6ª delegacia de saude	139
5ª delegacia de saude	112
8ª delegacia de saude	68
3ª delegacia de saude	47
1ª delegacia de saude	42
10ª delegacia de saude	19
Total	1.222

MAPPA DAS VACCINAÇÕES E REVACCINAÇÕES REALIZADAS PELAS DELEGACIAS DE SAUDE, NO MEZ DE MARÇO DE 1920

Nona Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Virgilio	35	92	127
Dr. Borgerth	40	40	80
Dr. Paz	43	13	56
Dr. Abras	7	48	55
Dr. Saldanha	4	23	27
Dr. Franklin	1	16	17
Dr. Gurgel	2	1	3
Total			365

Terceira Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Antunes	9	61	70
Dr. Hasselmann	2	58	60
Dr. Arruda	1	51	52
Dr. C. Menezes	3	34	37
Dr. T. Menezes	2	34	36
Dr. Brito Silva	1	34	35
Dr. Nabuco	0	7	7
Total			297

Quarta Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. F. Rangel	4	44	48
Dr. Dotsi Filho	1	24	25
Dr. C. Almeida	5	17	22
Dr. Mondonça	4	16	20
Dr. G. Lima	2	17	19
Dr. O. Velho	0	11	11
Total			145

Oitava Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. J. Maia	5	46	51
Dr. A. Moscoso	4	21	25
Dr. J. Lima	3	13	16
Dr. G. Miranda	0	12	12
Dr. J. Tolomei	3	6	9
Dr. H. Achilles	0	3	3
Total			116

Primeira Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Argollo	17	56	73
Dr. Mattos	4	3	7
Dr. Sotré	0	2	2
Dr. Romeiro	0	2	2
Dr. Armando	0	2	2
Dr. Vianna	1	0	1
Dr. Leoncl	0	1	1
Dr. Camargo	0	0	0
Total			88

Setima Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. D. Jambeiro	2	30	32
Dr. D. Barros	3	15	18
Dr. S. Lima	10	5	15
Dr. M. Barbalho	[illegible]	6	8
Dr. Mattos	[illegible]	7	7
Dr. B. Nunes	1	0	1
Dr. A. Stoklos	0	0	0
Total			81

Quinta Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Barbosa	23	27	50
Dr. Motta	0	8	8
Dr. O. Lucena	1	5	5
Dr. F. Torres	1	3	4
Dr. Abreu e Lima	0	1	1
Dr. A. Imbassahy	0	1	1
Dr. Dutra	0	0	0
Dr. Leitão	0	0	0
Total			73

Sexta Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Silva Pinto	0	12	12
Dr. M. de Andrade	6	7	13
Dr. A. Cavalcanti	0	11	11
Dr. M. Gama	1	5	6
Dr. C. Villela	0	0	0
Total			44

Segunda Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. Velloso	1	9	10
Dr. E. Castello	0	7	7
Dr. B. Maia	[illegible]	[illegible]	6
Dr. Sant'Anna	[illegible]	[illegible]	4
Dr. B. Abrantes	0	0	0
Total			27

Decima Delegacia de Saude

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. L. de Andrade	1	[illegible]	3
Dr. G. Menezes	0	0	0
Dr. A. Torres	0	0	0
Total			5
Total geral			1.210

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Expediente despachado em 22 de abril de 1920

Officiou-se á Embaixada em Washington relativamente á repatriação de Maria Pessôa (despacho n. 9).

— Officiou-se aos Consulados de Nova York, Buenos Aires, Londres e Paris, remettendo, para serem publicadas, as bases do concurrencia para o serviço de navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e do Governador (despachos ns. 2, 12, 6 e 2).

— Respondeu-se á Embaixada Portugueza sobre o reconhecimento do Sr. Manoel Fran Pacheco para consul de Portugal no Pará (nota n. 6).

— Passou-se nota á Embaixada Italiana sobre a relevação de multa imposta pela Alfandega de Santos ao Banco de Napoli (nota n. 7).

— Ao Consulado Geral em Genebra accusou-se o recebimento do relatorio commercial correspondente ao 3º trimestre de 1919 (despacho n. 2).

— Ao Consulado Geral no Havre officiou-se relativamente ao caso de simples pilotos commandarem navios do Lloyd (despacho n. 2).

— Accusou-se recebimento ao Consulado Geral em Liverpool de exemplares do *Brazil News* (despacho n. 4).

— Accusou-se ao mesmo consulado recebimento da relação de brasileiros alli matriculados (despacho n. 5).

— Accusou-se ao mesmo Consulado recebimento de relações de preços correntes de productos brasileiros (despachos ns. 6 e 7).

— Remetteu-se á Delegacia do Thesouro em Londres o titulo de nomeação de Lucien Abraham Bergeret para agente consular em Argel (officio n. 2).

Attendendo a um pedido feito pelo Ministerio das Relações Exteriores, o secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo communicou ao Sr. Dr. Azevedo Marques já ter providenciado para que a respectiva Secretaria envio regularmente á Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares daquelle Ministerio 100 exemplares de cada uma das publicações periodicas *Boletim de Agricultura*, *Boletim de Industria e Commercio*, *Boletim de Estatistica do Porto de Santos*, bem como outras publicações de propaganda do Estado de S. Paulo.

Essas publicações deverão ser remettidas pela mesma Directoria Geral a todas as nossas Embaixadas, Legações, Consulados de carreira e Addidos Commerciaes no estrangeiro.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 45 dias, sendo 30 com dous terços da respectiva diaria, na fórma da lei, e 15 com a metade da mesma, ao operario da Imprensa Nacional Eurico de Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Casa da Moeda José Antonio Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 20 de abril

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29 — Devolvendo o incluso processo relativo á restituição a cada uma das commerciaes Abilio C. Esteves, J. Goulart e Francisco Vieira Goulart da importancia de 5:000$ que fizeram na Thesouraria do Thesouro, de accôrdo com os contratos juntos ns. 278, do 20 e m. 221, do 28 de abril do anno passado, 7 de janeiro do corrente anno, para de contractos celebrados com esse e de propostas apresentadas, pelo se digne providenciar no sentido prestados esclarecimentos a respeito gencia apontada no parecer da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos vada estima e distincta consideração.

Dia 22

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57 — Havendo a directoria do Modelo de Criação Santa Monica transferido á Directoria da Despeza do Thesouro officio n. 60, de 5 do corrente, a gratificações do pessoal administrativo aquella fazenda, por serviços prestados curso complementar dos patronatos a elle annexo, de accôrdo com a Lei de 5 de janeiro ultimo, art. 27, titulo «Material», consignação «Para ação e desenvolvimento dos cursos tares, etc.», cabe-me remetter os devidos fins, a alludida folha, por se acha em ser no Tribunal de Contas dito por onde deve correr a respectiva peza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos vada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 161 — A' vista do parecer da Despeza Publica de 12 do corrente tenho a honra de devolver a V. Ex. fins convenientes, o processo remettido aviso n. 944, de 5 de março pelo relativo ao pagamento, por excesso a João Nunes, trabalhador da Estrada Ferro Central do Brasil, de diversas provenientes de gratificação adicional rente aos annos de 1911 a 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos vada estima e distincta consideração.

N. 162 — Em resposta ao aviso de 18 de novembro do anno passado honra de declarar a V. Ex. que não baraço será opposto ao accesso Inspectoria Federal do Viação Fluvial no Maranhão a bordo desde que seja estrictamente observado posto do § 2º do art. 18 da Lei de 31 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. meus protestos vada estima e consideração.

N. 163 — Enviando o incluso que a Amazon River Steam Navigation Company, Limited, solicita a isenção dos direitos de importação o deposito Alfandega do Pará, nos termos n. 10.897, de 19 de fevereiro dianto assignatura do termo de dade, para diversos materiaes serviços de navegação, pelo providencias para que [illegible] cerca o pronunciado sobre

Reitero a V. Ex. os protestos vada estima e consideração.

— Sr. presidente da [illegible]

N. 164 — Em resposta ao aviso de [illegible]

...te feito no sentido de ser publicado no ...io Official o projecto do novo regula... ...to para a arrecadação e fiscalização do ...osto do consumo, para o fim de, antes de ... o mesmo projecto convertido em lei, ... o commercio apresentar ao Governo ...lderações e suggestões que forem reputadas ...s e acceitaveis, tenho a honra de vos de... ...r que a este ministerio não foi presente ... balho a que vos referis.

Sr. Dr. Antonio J. Seabra, secretario da ...ia e Segurança Publica do Estado da ...ra:

3— Accusando o recebimento do officio ..., de 29 de março ultimo, agradeço a ...municação que se dignou fazer-me, de ...r naquella data assumido o exercicio do ... de secretario da Policia e Segurança ...a desse Estado, para o qual foi nomeado ...ecreto da mesma data.

...roveito o ensejo para apresentar a V. Ex. ...us protestos de elevada estima e dis... ...consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920 (*)

... delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

148—Remetto-vos, para os fins conve... ...os, os inclusos titulos de 8 do corrente, ... quaes foram nomeados os despachantes ...s da Alfandega da cidade do Rio Grande, ... Estado, cujos nomes constam da relação ...xa, para os logares de despachantes ...eiros da mesma alfandega.

...ão nominal dos despachantes geraes da ...andega da cidade do Rio Grande do Sul ...eados, por titulos de 8 de abril de 1920, ...a os logares de despachantes aduaneiros ... mesma alfandega

...al Silva, José do Carvalho Cottas, Hugo ... Campello, João Geraldo Idiarte, Octavio ...ns de Araujo, Ricardo Arno Ernst, Do... ...s Lopes Rios, João Gaspar Grafulha e ...o Pereira das Neves.

...r. delegado fiscal em S. Paulo:

146—Declaro-vos, para os devidos fins, ... Sr. ministro, tendo presente o processo ...minhado á Directoria da Receita Publica ... vosso officio n. 639, de 24 de novembro ...19, em que recorreis *ex-officio* da decisão ...qual déstes provimento ao recurso inter... ...pela Companhia Puglisi do acto da Col... ... Rendas Federaes de Cravinhos ...e impoz a multa de 2:500$, grão ma... ...do art. 178, lettra *m*, n. IX, do regula... ...annexo ao decreto n. 11.051, de 16 de ...eiro de 1916, resolveu, por despacho de ...abril corrente, proferido em sessão do ...lho de Fazenda, de accôrdo com o pa... ...do mesmo Conselho, negar provimento ...udido recurso *ex-officio*, para manter a ...o recorrida.

Dia 20 (*)

... inspector da Alfandega do Rio de ...ro:

21 —Communico-vos, para os fins con... ...tes, que o Sr. ministro, tendo presente ...esso encaminhado á Directoria da Re... ...Publica com o vosso officio n. 624, de 7 ...esto, de que trata o de n. 628, de 11 do ... mez, ambos de 1919, relativo ao re... ...interposto pela Mercantil Succo-Brasi... ...Sposted & Comp. do acto dessa inspecto... ...ardando como sello o papel de em... ..., da taxa de 300 réis por kilo do ...12 da Tarifa, a mercadoria submettida ...cho pela nota de importação n. 6.833, ...do anno findo, como papel ... para impressão, branco, da taxa ...

Reproduzido por ter sido publicado com ...ções.

de 200 réis por kilo do citado art. 612, ...resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 312, de 1 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Henrique Krentel do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando cobrar a peso bruto os direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 1.535, de 28 de outubro de 1918, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro.

Additamento ao do dia 20 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, que deixaram de acompanhar o processo restituido a essa alfandega com a ordem desta directoria n. 110, de 21 de fevereiro de 1918, e a que se refere o vosso officio n. 221, de 30 de dezembro daquelle anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 28 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos pelas firmas desta praça Domingos Ferreira Lemos e Mourão & Comp. do acto dessa Recebedoria que as multou, respectivamente, em 150$ e 2:500$, grão minimo do art. 178, lettra *j*, n. XXV, e maximo do citado artigo, lettra *m*, n. IX, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento dos alludidos recursos, por estarem peremptos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 7 de julho do anno passado, em que Raymundo Nonato de Almeida Junior, sargento dos guardas do Posto Fiscal de Oyapock, solicita a revogação do acto do inspector da alfandega desse Estado que o exonerou da corporação dos antigos guardas da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o despachante geral da Mesa de Rendas de Mossoró, nosse Estado, Antonio Bento de Souza, para o logar de despachante aduaneiro da mesma mesa de rendas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 680, de 12 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por José Nassif do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Bocaina que lhe impoz a multa de 150$, grão minimo da pena combinada no art. 178, lettra *m*, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de São João da Bocaina de fls. 9.

Dia 22

Sr. Dr. sub-director:

N. 136 — Em cumprimento da portaria n. 46, de 19 do corrente, em que o Sr. ministro, de ordem do Sr. Presidente da Republica, mandou desligar do serviço desta directoria os empregados de outras repartições desta capital e dos Estados, com excepção, porém, dos funccionarios extinctos deste ministerio e dos que se acharem em commissões extraordinarias, recommendo-vos que desligueis dos referidos serviços os Srs. 1° official do extincto Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Francisco Werneck de Castro, 1° escripturario da Delegacia no Amazonas Brigido Augusto Grana, 2° escripturario da Imprensa Nacional Humberto Oliveira Corrêa, 3° escripturario da Directoria do Estatistica Commercial Luiz Frederico Codeceira Junior, 4° escripturario da Alfandega de Recife Frederico Rocha, 2° official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Octavio Maria de Mesquita, 2° official aduaneiro da Alfandega de Santos Ernesto dos Santos Castro, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional José Joaquim Pedroso, compositor de 1ª classe da Directoria de Estatistica do Ministerio da Agricultura Tito Carlos da Rocha e o operario da Imprensa Nacional Henrique Gastão de Oliveira.

Aos funccionarios das repartições nos Estados do norte fica marcado o prazo de 60 dias para a apresentação ás suas repartições, ao da Alfandega de Santos o de 30 dias e aos das repartições desta capital o de 48 horas.

—Sr. Frederico Rocha, 4° escripturario da Alfandega de Recife:

N. 137—Ao serdes desligado dos serviços desta directoria, por força da portaria do Sr. ministro n. 46, de 19 do corrente, cabe-me o dever de agradecer-vos o valioso e inestimavel concurso que prestastes, durante um largo periodo de tempo, com zelo, assiduidade e intelligencia inexcediveis.

— Sr. 2° official da Alfandega de Santos Ernesto dos Santos Castro:

N. 138—Ao dar cumprimento á portaria do Sr. ministro sob n. 46, de 19 do corrente, desligando-vos dos serviços desta directoria, agradeço-vos o auxilio que me prestastes, solicito auxilio em que, a par de vossa intelligencia, recordastes os requisitos dos bons funccionarios, quer por vossa assiduidade, quer por vosso zelo e quer ainda pela competencia com que desempenhastes os encargos que vos foram confiados.

—Sr. Brigido Augusto Grana, 1° escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 139—Ao desligar-vos nesta data dos serviços da directoria a meu cargo, cabe-me agradecer-vos o auxilio que prestastes á minha administração com dedicação e assiduidade.

—Sr. Luiz Frederico Pedreira Junior, 3° escripturario da Directoria de Estatistica Commercial:

N. 140—Ao desligar-vos nesta data dos serviços da directoria a meu cargo, cabe-me agradecer-vos o valioso e inestimavel concurso que prestastes á minha administração, desempenhando sempre com toda a competencia e dedicação os trabalhos que vos eram confiados.

— Sr. José Joaquim Pedroso, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional:

N. 141 — Ao serdes desligado dos serviços desta directoria, por força da portaria do Sr. ministro n. 46, de 19 do corrente, cabe-me o dever de agradecer-vos o valioso e

inestimavel concurso que prestastes, durante um largo periodo de tempo, com zelo, assiduidade e intelligencia inexcediveis.

Sr. Tito Carlos do Rego:

N. 142 — Ao desligar-vos nesta data dos serviços da directoria a meu cargo, cabe-me agradecer-vos o valioso e inestimavel auxilio que prestastes á minha administração, desempenhando-vos sempre dos trabalhos que vos foram confiados, com o maximo zelo e dedicação.

— Sr. Henrique Gastão de Oliveira:

N. 143 — Ao desligar-vos nesta data dos serviços da directoria a meu cargo, cabe-me agradecer-vos o valioso e inestimavel auxilio que prestastes á minha administração, com dedicação e assiduidade.

— Sr. 2º escripturario da Imprensa Nacional, Humberto Oliveira Corrêa:

N. 144 — Ao serdes desligado dos serviços desta directoria, por força da portaria do Sr. ministro n. 46, de 19 do corrente, corre-me o dever de agradecer-vos o valioso e inestimavel concurso que prestastes, durante um largo periodo de tempo, com zelo, assiduidade e intelligencia inexcediveis.

— Sr. Francisco Wornock de Castro:

N. 145 — Ao desligar-vos nesta data dos serviços da directoria a meu cargo, cabe-me agradecer-vos o valioso e inestimavel auxilio que prestastes á minha administração, desempenhando-se sempre dos trabalhos que vos foram confiados com o maximo zelo e dedicação.

— Sr. 3º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Octavio Maria de Mesquita:

N. 146 — Ao dar cumprimento á portaria do Sr. ministro sob n. 46, de 19 do corrente, desligando-vos dos serviços desta directoria, agradeço-vos o auxilio que me prestastes, solicito auxilio em que, a par de vossa intelligencia, recordastes os requisitos dos bons funccionarios, quer por vossa assiduidade, quer por vosso zelo e quer ainda pela competencia com que desempenhastes os encargos que vos foram confiados.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 218 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do fluente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta de S. Perrin & Comp., tratando da proposta para o fornecimento de motores para duas lanchas dessa alfandega.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 71—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 12 de março de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Mario Leite de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 25 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Sadalla Kouri & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Xapury, que lhes impoz a multa de 1:200$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra *m*, n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 27 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Primo Goldani do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha que lhe impoz a multa de 30$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. XVIII, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 154—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 27 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Jonathas Travassos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alfredo Chaves que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro, resolveu por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 155—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 100, de 26 de abril de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Carlos Julio Booker & Comp. e Domingos Rodrigues Saraiva do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara do Mundo Novo, que lhes impoz respectivamente as multas de 300$, grão maximo do prt. 178, lettra *j*, ns. VIII, XII e XXV, e 150$, grão minimo do citado artigo e lettra, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. collector das rendas federaes de Vassouras—Estado do Rio de Janeiro:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 207, de 31 de julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção lavrada contra Nagib & Rachid Gani, estabelecido á rua da Alfandega n. 319, nesta Capital, por terem fornecido a J. Arbex & Comp. uma nota de venda na importancia de 87$200, com a declaração impressa—Compras e vendas a dinheiro—sem que a tivessem estampilhado como recibo, resolveu, por despacho de 9 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, por isso que a declaração—Vendas a dinheiro—impressa no cabeçalho das notas de venda ou factura não constitúe uma prova de pagamento ou quitação do divida, equivalente ao recibo e a solução do debito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 228, de 3 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Angelo Liberini e V. Monzini do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito que lhes impoz, reivamente, as multas de 150$, grão mini pena comminada no art. 178, lettra *j*, do regulamento annexo ao decreto n. 1 de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, pe pacho de 16 de abril corrente, proferi sessão do Conselho de Fazenda, de a com o parecer do mesmo conselho, neg vimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 151 — Transmittindo o incluso pe em que Jubal Tavares, escrivão da Coll Federal em Iguassú, nesse Estado, po á vista das razões que allega, sejam c rados sem effeito os requerimentos solicitou exoneração do referido cargo as necessarias providencias para po assumir o exercicio de suas funcções, mendo presteis informações sobre o as

---

Directoria da Receita Public

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 22 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11—Afim de informardes, remet inclusa communicação do inspector Lucio Bittencourt Filho sobre falta nas escripturas lavradas nas differe torios desse Estado.

N. 12—Afim de informardes, remet incluso officio n. 18, de 18 de março em que o inspector fiscal da 2ª zona tado Lucio de Bittencourt Filho re latorio da inspecção procedida em do corrente anno na Collectoria Fe Campo Grande.

— Sr. delegado fiscal em Pernambu

N. 59—Afim de ser informado pela ga desse Estado, remetto-vos o inclus rimento de Robert Schoenn & Comp., de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio G Sul:

N. 65—Afim de informardes, re incluso officio n. 82, de 5 do cor que o inspector fiscal na 1ª zona de Benedicto Roriz remette o relatorio balhos de inspecção dos impostos de referente ao mez de março findo.

N. 66—Em confirmação ao meu ma n. 270, desta data, declaro-vos fins convenientes, que o Sr. minist zenda, attendendo ao que solicitou dencia Municipal da cidade do Rio nesse Estado, no telegramma n. 54 corrente, resolveu, por despacho mesmo mez, revigorar a ordem n. de abril do anno passado, desta di essa delegacia, concedendo isenção tos aos materiaes destinados ás o gotos, agua e drenagem nessa cid dado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 162—Afim de ser informada pel ga de Santos, remetto-vos a inclusa tação da Associação Commercial de 2 de dezembro do anno pas providencias afim de serem r serviços de conferencia e desp mercadorias na alludida alfandega.

A Directoria da Receita Publica Nacional, de accôrdo com o nota unica da lettra *a*, art. 80 mento approvado pelo decreto n 16 de fevereiro de 1916, publica tabellas de marcas e preços Delegacia Fiscal em Minas G ficios ns. 95 e 96, de 20 de

---

Tendo varias pessoas pedido [illegible]

dade de Manoel Caruz, sita á rua Rio
airo, n. 641, na cidade de Bello Ho-
, do Estado de Minas Geraes.

as:
o Vegetal, preço por duzia 12$000 ;
antina, preço por duzia 12$000 ;
de Quina, preço por duzia 12$000 ;
Horizonte, 6 de fevereiro de 1920.—
Caruz.

---

ua as marcas e dos preços dos pro-
da fabrica de especialidades pharma-
s, de propriedade de Torquato Orsini
ro, sita á Avenida Paraná, n. 120, na
de Bello Horizonte, do Estado de Minas

as:
peugeuol, preços por duzia 54$000 ;
genio, preços por duzia 24$000 ;
ol, preços por duzia 24$000.
Horizonte, 14 de fevereiro de 1922.—
o Orsini de Castro.

---

lla das marcas e dos preços dos pro-
da fabrica de perfumarias «Pharma-
imento», de propriedade de Jayme
do Nascimento, sita á Avenida do
rcio n. 399, na cidade de Bello Hori-
no Estado de Minas Geraes.

as :
dentifricia de Botot, preços por du-
000.
e de benjoim, preços por duzia 19$000,
e arroz «Ideal», preços por duzia

Horizonte, 5 de março de 1920. —
Josecc do Nascimento.

---

da da marca e dos preços dos pro-
da fabrica de especialidades pharma-
s de propriedade do Sr. Rosalvo Ge-
llo Franco, sita á rua Tymbiras nu-
.924, na cidade de Bello Horizonte no
de Minas Geraes.

a :
vina, preço por duzia 60$000.
Horizonte, 18 de março de 1920. —
Gomes Mello Franco.

---

lla das marcas e dos preços dos pro-
da fabrica de chapéos, de José Dias
, sita á rua dos Caetes n. 626 da ci-
e Bello Horizonte no Estado de Minas

as :
..., preços até 10$000.
... preços mais de 10$ até 50$000.
... Horizonte, 24 de março de 1920. —
... Bicalho.

---

la das marcas e dos preços dos produ-
fabrica de especialidades pharmaceu-
e propriedade de Amadeu de Sá, sita
Direita, na cidade de Theophilo Ottoni,
do de Minas Geraes.

as:
cina, preço por duzia, 40$000.
anol, preço por duzia, 36$000.
ina, preço por duzia, 14$000.
da paulista, preço por duzia, 18$000.
philo Ottoni, 14 de janeiro de 1920.—
de Sá.

---

la das marcas e dos preços dos produ-
fabrica de especialidades pharmaceu-
propriedade de João Soares da Silva
sita á rua Engenheiro Epaminondas,
de Theophilo Ottoni, do Estado de
Geraes.

as:
dasmina, preço por duzia, 60$000.
Amburana jaborandy, preço por duzia, réis 20$000.

Ampolas hypodermicas de:
Oleo camphorado, preço por duzia, 36$000.
Ether, preço por duzia, 36$000.
Glyco strychnicrrosa, preço por duzia, réis 4$000.
Biodureto de mercurio, preço por duzia, 60$000.

Theophilo Ottoni, 14 de janeiro de 1920. — *João Soares da Silva Costa.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Virginia Gadelha de Oliveira, Anna de Oliveira, Alda de Oliveira, Maria Julieta de Oliveira, Clotilde de Oliveira, Aliardo de Oliveira, Raymunda de Oliveira e Ozires de Oliveira, na qualidade de viuva e filhos do ex-agente de 2ª classe, aposentado, do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Baturité, Manoel de Oliveira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 355, de 13 de junho de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 644$008, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o dito anno; e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento de 1920, o credito de 1:849$456, para o das mesmas pensões, no periodo de 23 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

N. 72—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—Montepio, etc.— Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:650$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativa ao anno passado, a D. Maria do Alencar Lacerda Polari e menores Risalva, Rivanda e Rinaura, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta Directoria n. 74, de 21 de julho do anno citado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 19, de 20 de março do mesmo anno.

N. 73—Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto numero 10.245, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 91, de 7 de outubro do anno proximo passado, relativo ao pagamento na importancia de 150$, de que se julga credor o 1º escripturario dessa repartição Israel de Hollanda Cavalcanti.

N. 74 — Reconsidero os vossos providencios no sentido de ser annullado o transferido ao Thesouro, o credito de 9:000$, concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Delegacias Fiscaes, Pessoal» do orçamento deste ministerio de 1919, para o pagamento de um contador, para que seja o mesmo, posteriormente distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de legalizar despeza de igual importancia effectuada com o pagamento dos vencimentos que competem ao contador dessa repartição, Sr. Hermita de Barros Penedel, que alli se encontra com exercicio e referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do dito anno de 1919.

N. 76—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. Novas Concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:100$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, que competem a D.D. Elmira Brandão de Paula Avelino e aos menores Confucio, Danton e Clotilde Heloisa de Paula Avelino, viuva e filhos do engenheiro conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Raymundo de Paula Avelino, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 609, de 3 de outubro de 1919, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 18, de 28 de fevereiro ultimo.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das mesmas pensões no anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 90$, para attender ao pagamento que compete a Eduardo Magalhães, na qualidade de viuvo de D. Antonietta Magalhães, proveniente da pensão que á mesma competia e por ella deixada de receber, referente ao periodo de outubro a dezembro de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 161, de 26 de junho ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 87—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:103$142, papel, para attender á restituição que compete ao professor da Faculdade de Direito desse Estado, Sophronio Eutichiniano da Paz Portella, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 27, de 4 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 88—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 80$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativa ao anno passado, que compete a DD. Antonia Maria Xavier Porto, Prescillia Isabel Pereira Porto, José Erico Pereira Porto, Nicoas Francisco Pereira Porto e Maria Luiza Pereira Porto, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 263, de 30 de junho do mesmo anno, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 117, de 6 de março do anno citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 187$444, ouro, e o de 153$364, papel, para attender a restituição de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, em 1917, pela firma Saul Cagy & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 86, de 22 de fevereiro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Cavalcante Graça, aposentado, por decreto de 15 de maio de 1918, no logar de guarda-fio de 1ª classe, addido, á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio n. 26 dessa delegacia, de 26 de janeiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc., *b*) Aposentados», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:027$, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o dito anno, e, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento de 1:209$030, para o dos mesmos vencimen-

tos referentes ao periodo de 27 de maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

N. 188 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e Restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 233$887, ouro, e 43$362, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Belli & Comp., proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, no exercicio de 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 391, de 29 de dezembro de 1916 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 189 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 250$, papel, para attender á restituição dos juros de 5 % de emprestimo hypothecario, indevidamente pago, em 1918, por Antonio Fortunato Rodrigues Junior, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 517, de 14 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 190 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1023$945, ouro, e 191$184, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Santos, nesse Estado, em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 134, de 11 de maio de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 191 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.— a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 733$332, para occorrer ao pagamento, relativo ao anno passado, da pensão de montepio civil que compete a Dona Maria Sylvina de Moura Ribas, Benedicto, José e Evandalo, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 13, de 17 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 226, de 13 de agosto do anno passado.

N. 192 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:200$, para attender ao pagamento da pensão de montepio, relativo ao anno passado, a D. Alice Simões de Barros e Margarida Simões de Barros, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 651, de 31 de dezembro do anno passado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 692, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, de 27 de outubro do mesmo anno.

N. 193 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.676, de 6 de abril corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Serventuarios do Culto Catholico», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrúa a que tem direito o serventuario do Culto Catholico monsenhor Antonio Nascimento Castro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 88$931, ouro, e o de 12:821$, papel, para attender a restituição de direitos aduaneiros a mais pagos, pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pela nota de importação n. 812, de 30 de maio de 1916, da alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 61, de 19 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 32$356, ouro, e o de 46$286, papel, para attender á restituição que compete á Companhia S. Paulo Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação n. 1.556, de 13 de novembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 37, de 18 de março do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 98 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba «30ª Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 119$106, ouro e 170$382, papel, para attender á restituição que compete á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 47, de 29 de março do anno proximo passado, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 99 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «5ª Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento, relativo ao anno passado, das pensões de montepio que competem a D. Nacena Corrêa Pinto da Silveira, Ariel, Nair, Omar e Arahy, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria numero 113, de 30 de abril do anno citado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 107, de 1 de agosto ultimo.

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, reposições e restituições, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 20$973, ouro, e réis 31$838, papel, para attender á restituição que compete á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 131, de 12 de julho do anno proximo passado e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 101 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 53$735, ouro, e o de 81$730, papel, para attender á restituição de direitos aduaneiros a mais pagos, pela Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pela nota de importação n. 228, de 11 de fevereiro de 1916, da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 115, de 27 de junho de 1919 e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 102 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 160$861, ouro, e o de 230$116, papel, para attender á restituição de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação numero 1.313, de 12 de setembro de 1916, pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 45, de 27 de março de 1919, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 103 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000$, para attender, durante o dito anno, ao pagamento de pensão que compete a D. Amelia Gomes de Oliveira, de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, sob n. 47, de 3[illegible] vereiro do mesmo anno de 1919.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-directo

N. 66—Declaro-vos, para os fins con tes, haver resolvido, nesta data, que pa exercicio nessa sub-directoria, o 3º es rario do Thesouro, Mario de Castro e que serve actualmente na secretaria d rectoria.

N. 68—Declaro-vos, para os devid haver resolvido, nesta data, que passe exercicio na secretaria desta direct Srs. Alberto de Campos Moura e Alf mara, respectivamente 2º e 4º escri do Thesouro, actualmente servindo n directoria.

— Sr. auxiliar da Directoria:

N. 65—Declaro-vos, para os fins haver resolvido que passe a ter exer 1ª Sub-directoria desta directoria o pturario do Thesouro, Sr. Mario d Cunha, que serve actualmente nessa taria.

N. 67—Declaro-vos, para os fins co tes, haver resolvido que passem a ha cicio na secretaria a vosso cargo, n os Srs. Alberto de Campos Moura e Camara, respectivamente 2º e 4º rarios do Thesouro, que servem actu na 1ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Janeiro:

N. 155—Fica concedido a essa re por conta da verba 32ª, «Substitu orçamento vigente do Ministerio da o credito de 349$093, para atten mento da differença de vencimento tem direito o 2º escripturario dess Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, t exercido o cargo de ajudante de g durante o mez de março proximo find

N. 156—Fica concedido a essa rep por conta da verba 32ª, «Substitu orçamento vigente do Ministerio da o credito de 330$613, para atten mento da differença de vencimento direito o ajudante effectivo de guar Sr. Pedro de Castro Santos, por te o cargo de guarda-mór, interino, fandega, durante o mez de março findo.

—Sr. administrador dos Correios do Rio de Janeiro:

N. 110 — Communico-vos, para os fins, que o Tribunal de Contas re credito distribuido á Thesouraria dessa nistração a importancia de 341:241$ conta do credito aberto pelo decr mero 14.097, de 15 de março proxim ao orçamento de 1920, do Ministerio zenda, para attender ao pagamento d ficação e extraordinaria creada pel n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, pete, durante o corrente anno a essa repartição, de accôrdo com o do Sr. ministro, de 8 do corrente, n Ministerio da Viação n. 1.363, de data.

— Sr. director da Estrada de Fer tral do Brasil:

N. 111 — Communico-vos, para os fins, que o Tribunal de Contas re credito distribuido á thesouraria desta ctoria a importancia de 1.500$ conta do credito aberto pelo decr mero 14.097, de 15 de março proxim ao orçamento de 1920, do Ministerio zenda, para attender ao pagamento d ficação extraordinaria creada pelo mero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, pete ao pessoal de via [illegible] com o despacho do Sr. ministro, em corrente, exarado no aviso do Min Viação n. 1.432 da mesma data. Ao assumpto telegramma desta directoria de hoje datado.

ctoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920

mo. Sr. ministro:

V. — Havendo mandado cumprir, como abia, a portaria de V. Ex. n. 49, de determinando o desligamento de todos noregados addidos a esta directoria, oe-me o dever de communicar a V. Ex. em consequencia a esse acto, serão des-os 19 funccionarios, sendo: um do gabi-desta directoria, tres da Thesouraria Ge-lous da subdirectoria e 13 da Secção de pturação por Partidas Dobradas, secção em que o numero actual de serventua- — vinte — já insufficiente, tornar-se-ha , tão reduzido que impossibilitará em uto o andamento normal dos trabalhos, urgentes e alguns exigiveis immediata-pelas partes.

meu gabinete restará apenas um auxi-na subdirectoria e na Thesouraria Geral summamente exiguo o numero dos que anecem.

vista do exposto, rogo a V. Ex. se digne minar as providencias que possam mi-a difficultosa situação em que se en-ará d'óra avante esta directoria.

ro a V. Ex. os protestos de minha itosa estima e alta consideração.

Dia 20

62 — O director geral de Contabilidade ca, dando cumprimento á portaria do inistro da Fazenda, n. 49, de hontem a, recommenda ao Sr. subdirector desta oria que desligue do serviço da subdi-ria a seu cargo, o 3º escripturario da dega de Manáos, José Vicente Paes de os e os 2º e 4º escripturarios da Directo-de Estatistica Commercial, Alberto de jo Rangel Filho e Palvino Campos Ro-ficando marcado ao primeiro o prazo de as e aos demais o de 24 horas corridas, so apresentarem ás repartições a que encem; recommenda, outrosim, que in-e qual o numero de funccionarios restan-a secção, quaes os serviços que ficarão lyzados e quaes os prejudicados com o des-ento ora determinado.

63 — O director geral de Contabilidade ica, dando cumprimento á portaria do ministro da Fazenda n. 49, de hontem da, recommendada ao Sr. guarda-livros do ouro Nacional que desligue do serviço da to a seu cargo o chefe de secção da Al-ega do Maranhão, Octavio de Almeida Gão, os 1º e 3º escripturarios da Delegacia l no Amazonas, Eugenio Frazão e Roger ira Coelho, os 2ºs escripturarios das De-ias Fiscaes no Maranhão e em Goyaz, nio de Bulhões Costa e Rodolpho Silva ques, o 3º escripturario da Alfandega do . Gastão de Lima Chaves, os segundos aes aduaneiros das Alfandegas de Maceió Santos, Rodolpho Ribeiro Pinheiro e oel Xavier da Silva, os 2º escripturario e hares de escripta da Imprensa Nacional ano Luiz de Moraes, Heitor Murat e Ro-o de Britto, o ajudante do chefe da Ex-ção da mesma repartição Romualdo Ro-ues Fortes e o auxiliar addido, da Inspe-ão da Defesa Agricola do Ministerio da cultura, Leonardo Severo Torrents; fi-o marcado o prazo de sessenta (60) dias, funccionarios das repartições com séde dessa Capital, com excepção dos segundos iaes aduaneiros das Alfandegas de Maceió Santos, Rodolpho Ribeiro Pinheiro e oel Xavier da Silva, cujos prazos serão, ectivamente, de vinte (20) e trinta (30) e aos funccionarios das repartições desta tal, o de vinte e quatro (24) horas cor-s para se apresentarem ás mesmas repar-ões; recommenda, outrosim, que informe qual o numero de funccionarios restantes na secção, quaes os serviços que ficarão paralysados e quaes os prejudicados com o desligamento ora determinado.

N. 64 — O director geral de Contabilidade Publica, dando cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de hontem datada, recommenda ao Sr. escrivão da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional que desligue do serviço da repartição a seu cargo, o 1º escripturario da Caixa de Amortização, Clarimundo Tiburcio da Veiga e o 2º escripturario pa Imprensa Nacional, Heitor Lopes Rego, ficando marcado aos mesmos funccionarios o prazo de 24 horas corridas para se apresentarem ás repartições a que pertencem, recommenda, outrosim, que informe qual o numero de funccionarios restantes na secção, quaes os serviços que ficarão paralisados e quaes os prejudicados com o desligamento ora determinado.

N. 65 — O director geral de Contabilidade Publica, dando cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de hontem datada, recommenda ao Sr. thesoureiro geral do Thesouro Nacional que desligue do serviço da thesouraria a seu cargo, o carimbador da Caixa de Amortização, Manoel dos Santos, ficando marcado ao mesmo funccionario o prazo de 24 horas corridas, para se apresentar á sua repartição.

Dia 22

N. 66—O director geral de Contabilidade Publica declara ao Sr. sub-director desta directoria, para os fins convenientes, haver resolvido que passem a servir na secção de escripturação os 3ºs escripturarios do Thesouro Nacional, Manoel de Souza Carvalho e Sylvio de Oliveira, actualmente com exercicio na sub-directoria a seu cargo.

N. 67—O director geral de Contabilidade Publica declara ao Sr. guarda-livros do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, haver resolvido que passem a servir na secção a seu cargo os 3ºs escripturarios do Thesouro Nacional, Sylvio de Oliveira e Manoel de Souza Carvalho, actualmente com exercicio na sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 20 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 203 — A' Directoria da Receita:

Restituindo o processo de recurso de Marcilio Telles.

N. 504 — Idem, o requerimento de Manoel Joaquim da Rocha.

N. 520 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

Transmittindo para a devida cobrança 678 certidões de divida do imposto de industria e profissões, do 4º districto, referente ao 1º semestre de 1920.

N. 521 — Pedindo ser annotada no livro de saneamento do exercicio de 1917 a restituição de 13$500, referente ao predio n. 63, da rua Campos Salles.

N. 522 — Idem, idem, do exercicio de 1918, na importancia de 24$, referente ao predio n. 56, da rua Areal.

N. 523 — Communicando que annullou a divida do imposto de industria e profissões, em nome de Henrique Domingues.

N. 524 — Idem, de penna dagua, em nome de Francisco e Alfredo.

N. 525 — Idem, idem, em nome de Mariana L. de Oliveira e Silva.

N. 526 — Idem, idem, em nome do proprietario do predio n. 109 da rua da Saude.

Requerimentos despachados

Rita Jacintha Moreira da Silva. — Façam-se a annotação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Gomes de Oliveira. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Cypriano das Dores Castro. — Façam-se a annotação e annullação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Mattos Silva. — Em face do parecer archive-se.

Dr. Lycurgo de Castro Santos. — Archive-se.

Dr. Eduardo Moscoso. — Idem.

Nicolau Mendes de Castro. — Idem.

Antonio M. Gomes da Costa. — Idem.

Antonio Monteiro. — Idem.

Boaventura da Silva Raphael. — Idem.

Quiliano Robusto. — Idem.

Francisco F. Ferreira. — Idem.

Antonio Pinto da Silva. — Idem.

Antonio Abrahão Maluli. — Averbe-se a mudança.

Garcia Carvalho & Comp. — Idem.

A. M. Pereira de Carvalho. — Idem de accordo com o parecer.

Paschoal Portas Tubio. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Chas F. Max Seren. — Idem.

L. Fernandes Conde. — Idem. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Manoel de Souza Araujo. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 5.

A. Cardoso Pinto. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Hymanm Rinder. — Idem.

Francisco Alves Gomes. — Idem.

Francisco Vieira Machado. — Idem.

Alice Candida Tavares. — Idem.

Thiago Guimarães. — Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 20 mediante recibo.

Americo Affonso Rodrigues Dimas. — Entregue-se, mediante recibo.

Cervejaria Polonia Limitada. — A' 2ª Sub-directoria.

Fernando & Gonçalves. — Idem para os devidos fins.

Dr. Antonio José Martins Tinoco. — Faça-se a inscripção proposta.

Dr. José Cavalcanti Vieira. — Transfira-se.

Gomes & Comp. — Idem.

Constança Dias Machado. — Idem.

Adelino Tavares de Figueiredo. — Idem.

Nair Silva. — Idem.

Antonio Soares da Silva. — Idem.

Paulina Hollender. — Idem.

Aguiar & Rocha. — Idem.

Emilia Macedo Portugal Fanzeres: — Faça a prova exigida no parecer.

Maria B. Eiras Padilha. — Transfira-se.

João Machado da Silveira. — Idem.

Manoel Rodrigues Euzabio. — Transfiara-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20$, grau minimo, na fórma da lei.

Ruy Nunes da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, grau minimo, na fórma da lei.

Raul Fausto Barreto. — Prove o allegado.

N. Civeto. — Idem.

Marques Brito. — Idem.

Maria da Ressurreição. — Idem.

Manoel Anicéto Simões. — Idem.

Dr. Manoel Maria Muniz Freire. — Idem.

Manoel José da Costa. — Idem.

J. Taveira & Comp. — Idem.

João R. de Araujo Pereira. — Idem.

José Marques de Sá Junior. — Idem.

José Marques de Sá Junior. — Idem.

Taveira & Cunha. — Idem.

Dr. Gastão Xavier. — Idem.

Eduardo Nata. — Idem.

Dr. Celestino Vasques de Freitas. — Idem.

Cesario Coelho Duarte. — Idem.

Arnaldo Guerra. — Idem.

Raul Alves Ribeiro. — Idem.

Salles & Rocha.— Idem.
Alvaro Coutado Niemeyer.— Idem.
Adelino Motta & Comp.— Idem.
Valdemiro Teixeira Monteiro.— Idem.
Silva Espirito & Comp.— Idem.
Souza Tavares & Comp.— Idem.
Salomão Ado Miguel.— Idem.
Luiz Alves Teixeira.—Dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.
M. Terra Cruz & Comp.— Indeferido, em face do parecer.
Joaquim Pinto Canedo Junior.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.
Domingos Alves dos Santos.— De accôrdo, em face do parecer, indefiro. Mantenho, pois, o despacho de 19 de julho de 1919, exarado na representação n. 675 A.
Antonio Pereira Arruda.— A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.
Ireno Tavares Rios.— Complete o sello do documento de fls. 6.
Firmino José de Pinho.— Revalide o sello da petição de fls. 5.
Antonio Ferreira.— Declare em que qualidade requer e o fim a que se destina.
Antonio Baptista Gomes Vianna.— Pague a taxa em cobrança.
Luiz de Freitas Viegas.— Em face do parecer, nada ha que providenciar.
F. H. Walter & Comp.—Completem o sello do documento de fls. 10 a 18 e satisfaçam as exigencias do parecer.
Antonio Cancelli.— Altere-se a classificação pela fórma proposta, cobrando-se a differença de imposto.
Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.— Reduza-se de accôrdo com o parecer a 50:400$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
Hans Klussemann.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e pague o debito.
Manoel Adão.— Aguarde a solução dada á consulta sobre o assumpto dirigida ao Thesouro.
Lucia Algorta.— Pague o debito.
Maria C. C. Ferray.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 7 e faça a prova exigida no parecer.
Firmino de Oliveira Marciano.— Aguarde a solução dada á consulta sobre o assumpto dirigida ao Thesouro.
Eduardo José da Silva.— Selle o documento de fls. 4.
Manoel José de Oliveira.— Em face do parecer, nada ha que providenciar por se não tratar de imposto lançado

---

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Giuseppe Galiastre.— Autorizo a entrega mediante as formalidades e exigencias regulamentares.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 496 a 499 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando diversas petições.
N. 500 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Deocleciano Sallos Monteiro.

Requerimentos despachados

Moacyr Prata Peixoto, João Guimarães Junior e Mariano Rodrigues Neves da Silva.— Lavre-se.
George Gafner, Adhemar Burity, Euclydes de Freitas e Lyrio M. Ferreira.—Sim, em seguida.
Deocleciano Sallos Monteiro.— Sim.
José da Silva Torres, José M. Pereira, Arlindo D. de Magalhães, Franklin G. de Amaral, Antenor Mario Peixoto, Ildefonso José Lopes, Antonio José Lisbôa, Ismael Alves de Moura, Euclydes de Souza Breves e Ary Bartholomeu de Almeida.— Indeferido.
Affonso Duarte Ribeiro.— Em virtude da nova disposição de lei, não póde ser autorizada a impressão pedida.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:
N. 200—Solicitando a devolução do processo que foi encaminhado com o officio n. 30, de 20 de janeiro do corrente anno, referente á companhia de seguros Sagres.
N. 201—Remettendo um requerimento de Manoel T. Barreto Vianna sobre a sociedade A Gaúcha, para ser junto ao processo remettido com o officio n. 547, de 25 de outubro de 1919.
N. 202—Remettendo o processo de requerimento em que a Montepio da Familia pede approvação de tabellas.
—Aos Srs. directores da A Amparadora:
N. 203—Solicitando a remessa do balanço relativo ao anno de 1919.
—Ao Sr. delegado regional na 4ª circumscripção:
N. 204—Afim de serem prestadas informações, remettendo o processo encaminhado á Inspectoria com o seu officio n. 112, de 20 de março proximo passado.
—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:
N. 205—Communicando que os Srs. Byington & Comp. foram nomeados agentes da Insurance Company of North America em São Paulo, pelo que deve verificar si os mesmos senhores estão munidos dos poderes exigidos pelo art. 24 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.
— Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:
N. 206 — Afim de notificar a companhia a prestar varias informações, remettendo o processo referente á companhia Phoenix e que foi encaminhado com o seu officio n. 41, de 10 de março proximo passado.
— Aos Srs. directores da sociedade Montepio da Familia:
N. 207 — Solicitando a remessa urgente de um exemplar dos antigos estatutos da sociedade.
— Aos Srs. directores da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil:
N. 208 — Communicando que designou o fiscal de seguros Dr. Adelino Nunes Pereira para assistir ao sorteio que se deverá realizar no dia 15 do corrente.
— Aos Srs. representantes da New York Life Insurance Company:
N. 209—Notificando a, no prazo de oito dias, a contar desta data, apresentarem defesa escripta sobre as irregularidades verificadas pelo fiscal Sr. Hermenegildo Santos Lobo, para o que fica á sua disposição o respectivo processo.
— Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:
N. 210 — Devidamente informado, devolvendo o processo do officio da Camara dos Deputados pedindo esclarecimentos sobre a Companhia Garantia da Amazonia.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:
Foram admittidos:
No Corpo de Machinistas Auxiliares, como machinista auxiliar de 2ª classe, conservando a graduação de sargento ajudante, os ex-praticantes machinistas auxiliares Sebastião Marcos Albernaz e Antonio Assenço:
E de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.324, de 27 de dezembro de 1916, no mesmo corpo, como machinista auxiliar de 2ª classe, 1º sargento, o praticante machinista Paulino Licerio Alves.
Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis referentes ao requerimento do sentenciado marinheiro nacional n. 2 grumete Manoel Bernardo da Silva, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado, afim de que, a vista dos autos respectivos, sejam prestadas as informações que facilitem a resolução do pedido.
Foram nomeados de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 1º do corrente:
O capitão tenente Frederico Monteiro Barros para exercer, em commissão, o cargo de instructor da segunda aula do primeiro anno da Escola Naval;
O capitão tenente Olavo Coutinho Moreira para exercer, em commissão, o cargo de instructor da segunda aula do terceiro anno «arte do marinheiro», do regulamento anterior da Escola Naval;
O capitão-tenente Henrique de Barros Franco Branco para exercer, em commissão, o cargo de instructor da primeira aula do primeiro anno do regulamento anterior da Escola Naval;
O 1º tenente José Frazão Milanez para exercer, em commissão, o cargo de instructor da quarta aula do primeiro anno da Escola Naval.

Foram exonerados:
O capitão-tenente Helio Sayão do commando do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exerce:
O capitão-tenente Henrique de Barros Franco do cargo de instructor do 1º anno da Escola Naval, que interinamente exerce;
O capitão-tenente engenheiro maritimo Francisco Xavier de Alcantara Filho do cargo de chefe de machinas do tender *Ceará*.
O 1º tenente José Frazão Milanez do cargo de instructor de artilharia de campanha metralhadoras da Escola Naval, que interinamente exerce.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.343 — Tenho a honra de solicitar as providencias no sentido de ser posto á disposição do Thesouro Nacional, a importancia de 58:208$319, á conta da verba 13ª — Subsidios e subvenções — Subsidio da Navegação — Material — 17:821$437 á conta da quota — Serventuarios, gratificações, etc., e 40:446$882 á conta da verba — Material — Serviço de balisamento etc., ambas do exercicio da verba do orçamento de 1920, de que são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos papeis que acompanham, a Companhia Brasileira de Carbureto e Accumulator (A. G. A.).
Para os suprimentos a que se referem os mencionados papeis houve a urgencia a que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.
Aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos da minha alta estima e muito subida consideração.
— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:
N. 1.344 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins do registro civil, os termos de fallecimentos occorridos a bordo dos vapores nacionaes: *Bahia* e *Rio*

Brasileiro, quando viajavam pelo norte publica.

oveito o ensejo para reiterar-vos os stos da minha alta estima e mais distincta leração.

1.945—Tenho a honra de passar ás vos-ões, para fins convenientes, a cópia de de obito do senador Victorino Monteiro ido a bordo do paquete *Itapuca*, no dia março ultimo, á distancia de quatorze da barra do porto do Rio Grande do

oveito o ensejo para reiterar-vos os pro-da minha alta estima e mais distincta ração.

Requerimentos despachados

itão de c/reveta João Augusto de Souza .—A vista do parecer da Junta Medi-deferido.—(1.629—1. Sande Naval).

unico naval de 1ª classe Aneizio Soares .—Não póde ser attendido, por falta de em lei. (1.516—C. Juridico).

os Cabral.—De accôrdo com a informa-deferido. (91—3º E. Maior).

do Mato & Comp. indeferido. (682 — ab.).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 do abril de 1920

nspector de Fazenda e Fiscalização :

.351—Tenho a honra de restituir-vos, mente approvado pelo Sr. ministro, o de despeza, em cópia, que acompanhou o officio n. 699, de 1 do corrente, la-no Deposito Naval do Arsenal de Mari-e Matto Grosso, para isentar o respecti-arregado, 1º tenente commissario Fran-antonio da Silva Guimarães, da respon-ade de um tolete para navio com cinco s, julgado inutilizado.

.354—Tenho a honra de restituir-vos, mento approvado pelo Sr. ministro o do despeza, em cópia, que acompanhou o officio n. 778, de 10 do corrente, la-a bordo do cruzador *Rio Grande do* ra isentar o capitão-tenente commis-Adolpho Martins de Oliveira da respon-ade de vinte e tres kilogrammas de de porco salgado, julgado deteriorado.

. inspector de Saude Naval :

.353—Tenho a honra de communicar-n referencia a vosso officio n. 635, de março ultimo, que o Sr. ministro, con-dado-se com o parecer do Conselho do ntado, emittido em Consulta n. 62, de corrente, resolveu indeferir o reque-to em que o 1º tenente medico Dr. Mario pede lhe seja contado, como de em-e, o tempo em que serviu na Missão Militar á França, visto não ter penhado funcções de chefe de Clinica.

. secretario do Supremo Tribunal Mi-

.355—Em resposta ao vosso officio n. 112, do corrente, passo ás vossas mãos, de-ente rectificada a cópia do decreto de dezembro ultimo, concedendo as honras e-almirante ao contra-almirante re-do José Carlos de Carvalho.

o Sr. Dr. ministro da Marinha:

apitão de fragata Eduardo Orlando Fer-quando se deu a revolta de 6 de setem-1893, exercendo o cargo de immediato hoheira *Marajó*, aprisionada pelos re-es, apresentou-se ao Quartel General da a, e, como algum tempo depois a sua tivesse sido alterada pelo excesso de que tinha, viu-se na contingencia de so-uma licença para tratar-se; tendo sido tido á inspecção de saude, foi duas ve-proclamado não só pelo resultado que o mo incapaz para o serviço, como pela forma illegal. Não se conformando como final, com a situação em que lhe colo-caram arbitrariamente, reclamou os seus direitos, e consequentemente foi annullado o decreto que o reformou e mandado considerar na reserva, desde a data de sua reforma. Como V. Ex. bem deve saber, termi-nada a revolta, principiaram as reclama-ções sobre collocação na escala, reclamações estas que ainda perduram. Ao requerente não foram extensivos os favores da amnistia por não ter sido o mesmo considerado revoltoso, e assim viu-se em uma situação toda especial, vendo-se preterir por oito collegas seus. Reclamando por diversas vezes, não conseguiu ainda a felicidade da benevolencia dispensada aos outros, sendo assim preterido por todo o resto da turma a que pertencia. Tendo requerido para ser contado como de embarque o periodo de 7 de fevereiro de 1894 a 24 de abril do mesmo anno, afim de poder ser promovido a capitão-tenente em dezembro de 1896, e ouvido o então Conselho Naval, este, em consulta n. 7.612, de 18 de dezembro de 1896, opinou pelo deferimento em parecer tão bem fundamentado que o Sr. ministro da Marinha concordou e na ordem do dia n. 259, de 24 de dezembro de 1896 foi dado conhecimento do aviso numero 1.666, da mesma data, mandando que fosse contado ao 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira, como de embarque, o periodo de 7 de fevereiro a 24 de abril de 1894, conforme requereu, e de accôrdo com a consulta do Conselho Naval n. 7.612 de 18 de dezembro de 1896. Quando o Conselho Naval teve de dar a sua opinião sobre as promoções que se realizaram no dia 24 de dezembro de 1896, fatalmente se pronunciou a respeito do requerente, pois tinha elle todo direito a ser promovido desde que foi deferido o pedido que fizera para contagem do tempo de embarque, mas entretanto as promoções foram feitas, não tendo sido contemplado o requerente, sendo promovidos naquella occasião os officiaes José Izaias de Noronha, Bento de Barros Machado da Silva e Raul Varella Quadros que pertenciam a uma turma abaixo, sem que fosse promovido o requerente, apezar de ter todos os requisitos legaes necessarios. Afinal, cinco dias depois de terem sido feitas as promoções, surgiu em ordem do dia numero 267, de 29 de dezembro de 1896 um aviso *desta mesma data* mandando ficar sem effeito a contagem de tempo de embarque concedida ao requerente pelo aviso n. 1.666, de 24 do mesmo mez, não podendo, entretanto se negar que, quando se realizaram as promoções em 24 de dezembro, este aviso n. 1.666 estava em pleno vigor e que, embora fossem justas as razões para annullal-o, o novo aviso não poderia ter effeito retroactivo. Felizmente, porém, as razões apresentadas para annullação não são acceitaveis porquanto baseam-se no facto de que o periodo de tempo pedido para ser considerado como de embarque, o requerente achava-se considerado na reserva e como tal não poderia gozar das vantagens concedidas pelos avisos 1.604 de 18 de outubro de 1893 e de 21 de setembro de 1895 que mandavam considerar como de embarque o tempo em que os officiaes estavam addidos. Em primeiro lugar, o decreto de 21 de maio de 1895 que annullou o da reforma, mandou considerar o official requerente na reserva, *a contar da data de sua reforma*, isto é, de 25 de abril de 1894, data esta anterior ao pedido requerido para ser contado como de embarque e assim revogou todas as outras disposições referentes a esse assumpto. Demais a situação de reserva em que ficou o requerente foi uma situação toda especial, digamos, *pró formada*, tanto assim que elle recebia os vencimentos de addido sem que lhe mandassem restituir, porquanto era uma mera formalidade administrativa, para corrigir uma reforma illegal e arbitraria, gosando assim de todas as vantagens concedidas aos officiaes que estando embarcados por occasião da revolta e que perdidos os seus navios, apresentaram-se ao Quartel General conforme informou o então chefe do Estado Maior da Armada, informação esta que deu origem o serviu de base ao parecer favoravel do Conselho Naval. Constando agora ao requerente que alguns officiaes de turma abaixo da sua pleiteam collocarem-se unidos ás turmas que lhes pertencem, vê-se o requerente ameaçado de ser ainda preterido por collegas muito mais modernos e assim requerer que lhe seja feita a justiça que lhe é e sempre lhe foi devida, pois, de todos que tiveram a sua carreira prejudicada pelos effeitos da revolta de 6 de setembro quer os que directamente nella tomaram parte quer os demais, o requerente é o unico que continua a soffrer os effeitos da mesma revolta, representados pela injustiça de que foi victima, deixando de ser promovido em dezembro de 1896 quando a lei lhe assegurava o direito áquella promoção, por ter, na occasião, todos os requisitos legaes. O requerente é o unico da sua turma que della está separado e justamente pelos officiaes que lhe preteriram na já referida promoção de dezembro de 1896 na qual, illegalmente deixou de ser contemplado. Em vista da exposição feita, o requerente espera que lhe seja feita a justiça a que se julga com direito, sendo restituido á sua turma ficando no logar que, por justiça, lhe competir. Assim pede deferimento. Rio de janeiro, 15 de março de 1920.—*Eduardo Orlando Ferreira*, capitão de fragata. Inspectoria de Marinha, 19 de abril de 1920.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 de abril corrente foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel Francisco de Souza Rego, do cargo, que interinamente exerce, de delegado do Departamento de 2ª linha no Estado de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1920

Pedro Mariani Serra, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. de Barbacena, Pedro Ivo Leite.—Deferido.

Pedro Antunes de Alencar, capitão, pedindo despacho de um requerimento.—O requerimento já foi deferido em 23 de março findo.

Americo Pinto Ribeiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fórma da lei.

Fernando Barbosa, 3º sargento, pedindo passagem.—Como pede.

Antonio Freire Interannense, ex-sargento, pedindo ficar sem effeito sua baixa.—Indeferido, á vista do art. 39 da lei n. 3.527.

Eduardo Barreto de Barros Pimentel, 2º sargento, pedindo attestado.—Indeferido, á vista das informações.

Dr. Antonio Pacifico Pereira de Souza, 1º tenente medico, pedindo rectificação de collocação no almanack militar.—Deferido, á vista das informações.

Ildefonso Cavalcante Vieira de Mello, amanuense, pedindo contagem de tempo.—Nada ha que deferir, por estar o assumpto resolvido por portaria de 22 de novembro de 1919.

João Gatelli, pedindo exclusão do sorteado Angelo Gatelli.—Indeferido, por insufficiente allegação.

Luiz Cavalcante Lima, 1º tenente, pedindo cancellamento de nota.—Indeferido.

João Cancio da Costa, sorteado, pedindo licença para tratar-se em casa.—Sendo a inspecção de saude datada de 3 de fevereiro nada mais ha que deferir.

Edmundo da Costa Campos, sorteado, pedindo rectificação do nome.—Deferido.

Sebastião de Godoy Camargo e Joaquim Pinto da Fonseca, pedindo exclusão dos soldados Manoel de Godoy Camargo e Gumercindo Pinto da Fonseca. — Não ha que deferir.

Americo Ribeiro de Araujo, cabo, pedindo averbação de tempo.—Prove que sua instrucção militar foi calcada no programma de 23 de agosto de 1918.

Manoel Moysés da Silva, operario, pedindo restituição de uma excusa do serviço militar. — Entregue-se mediante recibo e depois de feita a averbação.

D. Maria Daniel Schwanck, pedindo exclusão do sorteado João Daniel Schwanck. — Indeferido, por insufficiente allegação.

Mauricio Felix de Souza, pedindo uma certidão.—Certifique-se na fórma da lei, apresentando préviamente o peticionario sua certidão de nascimento á 1ª circumscripção de alistamento.

José Gomes de Oliveira, pedindo um attestado.—Prove o que allega, com a certidão de idade.

Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, major, pedindo restituição de documentos.— Indeferido á vista da informação da 1ª circumscripção militar.

Theodoro da Costa e Silva, 2º tenente reformado, pedindo passagem.—Deferido.

Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, 2º tenente intendente reformado, pedindo annullação de reforma.—Indeferido, por não estarem provadas as allegações.

Agripino Ayres Coelho, 1º tenente veterinario, pedindo matricula no [illegible] curso de aperfeiçoamento e [illegible] da Escola de Veterinaria do Exercito.—Indeferido.

Affonso José Vaz, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional.—Indeferido.

José Carreirão Varão, fazendo identico pedido.—Não ha que deferir.

Jorge Augusto Seunis, 1º tenente, pedindo pagamento de terço de campanha.—As providencias necessarias já foram dadas. Aguarde a solução.

Gellio de Araujo Lima, 1º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar.—Deferido nos termos do parecer do Departamento da Guerra.

Alvaro de Carvalho Neves, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo para os effeitos de reforma. — Indeferido, por não ser legal.

José Francisco da Silva Bidê, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional. — Não ha que deferir.

Raymundo Antunes de Souza, fazendo pedido identico.—Indeferido.

Dr. Aristides Americo de Magalhães, major medico reformado, pedindo vencimentos de official activo e relevação de carga.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo em officio, que incluso vos remetto, consultado o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar como deve proceder em vista de não terem sido satisfeitas por essa Imprensa as encommendas constantes de livros, rotulos, etc., necessarios ao serviço daquella repartição, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 435).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito do officio que incluso vos transmitto, dessa Imprensa, sob n. 219, de 9 de fevereiro findo, ao Sr. general director de Saude da Guerra, [illegible] do pedido feito por aquelle general sobre remessa para a directoria respectiva de sete exemplares do *Diario Official* (officio numero 437).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy:

Incluso vos devolvo o processo sobre divida de exercicio findo, de que é credora a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba, na importancia de 5:823$83[illegible], proveniente de passagens e fretes fornecidos durante o anno de 1918 por conta deste ministerio, visto como tratando-se de despeza que corre á conta da verba «Transporte de tropas, etc.», referente áquelle exercicio, para o que foi aberto o necessario credito por decreto n. 13.735, de 27 de setembro findo, deverá a mesma conta ser satisfeita por essa delegacia, á qual foi distribuido o credito na importacnia de 10:000$000 (officio n. 438).

— Sr. general director do Material Bellico:

Transmittindo-vos o incluso processo em que o operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Leonardo Faria de Mello, pede dispensa do trabalho, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser por aquella fabrica exigida do requerente a legalisação do seu requerimento, com a assignatura de duas testemunhas, sendo reconhecidas as firmas por tabellião (officio n. 440).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as cargas das importancias, respectivamente, de 62$030 e 112$875 ao major [illegible] de Azambuja Villalva, pertencente ao 11º batalhão do 7º regimento e ao 1º tenente João Marques da Cunha pertencente ao 8º batalhão de caçadores, nesse Estado, provenientes de bagagem despachada além do limite fixado pelo aviso deste ministerio sob n. 77, de 8 de julho de 1918, constantes das requisições ns. 425 e 399, ambas do 9º regimento de infantaria.

Solicito, outrosim, scientificueis a esta Contabilidade da effectivação dessas cargas, para desconto pela decima parte do soldo (officio n. 441).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as cargas das importancias, respectivamente, de 43$750 e 89$565 aos 1os tenentes Adherbal de Castro e Silva e Mario Celso da Silveira, ambos pertencentes ao 14º batalhão de caçadores, provenientes de bagagem despachada além do limite fixado pelo aviso deste ministerio sob n. 77, de 8 de julho de 1918, e que consta das requisições ns. 413, do 9º regimento de infantaria, e 559, da 4ª Região Militar.

Solicito ainda scientificardes a esta Contabilidade da effectivação dessas cargas, que deverão ser descontadas pela 10ª parte do soldo (officio n. 442).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a carga da importancia de 30$300, ao 1º tenente Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, pertencente ao 20º batalhão de caçadores, proveniente de bagagem despachada além do limite fixado no aviso deste ministerio sob n. 77, de 8 de julho de 1918, constante da requisição n. 415, do 2º grupo de artilharia de costa.

Solicito ainda dignardes scientificar a esta Contabilidade da effectivação dessa carga, que deverá ser descontada pela 10ª parte do soldo (officio n. 443).

Reiterando a solicitação contida em officio desta repartição sob n. 473, de 7 de julho do anno passado, rogo vos digneis de prestar com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos sobre o processo remettido a essa delegacia com aquelle officio, [illegible] Negreiros em que pede pagamento [illegible] que se julga com direito (officio n. [illegible]

— Sr. inspector da Alfandega de C[illegible]

Rogo vos digneis de providenciar no [illegible] de ser feita a carga da importancia [illegible] ao tenente-coronel João Teixeira [illegible] Sarmento, pertencente ao 17º ba[illegible] caçadores, proveniente de bagagem [illegible] chada além do limite fixado no avi[illegible] ministerio sob n. 77, de 8 de julho [illegible] constante da requisição n. 486, do talhão de caçadores.

Outrosim, solicito scientifiqueis a [illegible] tabilidade da effectivação dessa [illegible] desconto pela 10ª parte do soldo (o[illegible] mero 444).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro [illegible] em Matto-Grosso:

Rogo vos digneis de providenciar [illegible] de ser debitada a importancia de [illegible] 1º tenente João Jansen Lobo Pe[illegible] 3º regimento de cavallaria, em Bel[illegible] neste Estado, proveniente de uma [illegible] de 1ª classe desta Capital a S. Paulo [illegible] foi concedida por ordem do Sr. mi[illegible] Guerra, para desconto dentro do [illegible] exercicio, conforme officio n. 485, [illegible] março findo, da 1ª Região Militar [illegible] n. 445).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro [illegible] em Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro da Guerra [illegible] vos transmitto o requerimento do [illegible] da Patria João Alves Damacena, em [illegible] pagamento de soldo atrazado, ro[illegible] digneis de providenciar no sentido [illegible] satisfeita a exigencia constante do [illegible] junto sob n. 1.03[illegible] de 30 de março [illegible] 1ª Sub-directoria desta Contab[illegible] n. 449).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro [illegible] em Alagôas:

Transmittindo-vos o incluso pro[illegible] que Manoel Evaristo da Fonseca p[illegible] mento das vantagens a que fizer[illegible] finado filho 2º sargento do 2º regi[illegible] infantaria, Rodovalho Lôpes da Fon[illegible] vos digneis de providenciar, de [illegible] Sr. ministro da Guerra, no sentid[illegible] satisfeita a exigencia constante [illegible] junto sob n. 1.034, de 31 de m[illegible] 1ª Sub-directoria desta Contabilida[illegible] n. 450).

— Sr. general commandante do [illegible] militar:

Communico-vos que o servente da P[illegible] de Contabilidade do Ministerio da J[illegible] Negocios Interiores, Mario de Azev[illegible] serve como sorteado em um dos bat[illegible] 3º regimento de infantaria, com[illegible] ceber integralmente por aquella dir[illegible] seus vencimentos, conforme officio da [illegible] directoria sob n. 1.500, de 27 de ma[illegible] dirigido a esta repartição, e solici[illegible] do Sr. ministro da Guerra, vos[illegible] cias no sentido de não ser ao mesm[illegible] pago o respectivo soldo, á vista [illegible] n. 451);

— Sr. general commandante [illegible] Militar:

Incluso vos transmitto o proc[illegible] currencia realizada pelo Hospital [illegible] Estado para acquisição de gener[illegible] roupa lavada, etc., rogando vos [illegible] providenciar, de ordem do Sr. mi[illegible] Guerra, no sentido de ser annu[illegible] cesso o respectivo edital de concur[illegible] uma cópia authenticada da [illegible] reunião do conselho administrativ[illegible] pital, conforme despacho do Sr. [illegible] Guerra, exarado na informação [illegible] n. 483, de 20 de fevereiro do [illegible] (officio n. 1[illegible]).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro [illegible] na Bahia:

Rogo vos digneis de providenciar [illegible] [illegible] [illegible]

...ubro do anno passado e telegrammas ...neiro e 12 de março do corrente ...da a essa delegacia, rogo vos digneis ...m com urgencia, o necessario es... ...os sobre o processo de que trata o ...lio, de uma carga de passagem na ...e de 903, referente ao major re... ...Exercito, Anthero de Menezes Gar... ...cio n. 453).

...director geral de Contabilidade Pu... ...Thesouro Nacional:

...devidos fins, incluso vos remetto o ...receita e despeza desta directoria ...idade, referente ao mez de feve... ...o, exercicio de 1919 (officio nu...

...ministro presidente do Tribunal de

...remetto a V. Ex., para os devidos ...meto da receita e despeza desta ...de Contabilidade, referente ao mez ...o findo, exercicio de 1919 (officio

...ector do Expediente do Tribunal

...e agradeço-vos a remessa de 10 ...s do regulamento desse tribunal e ...remettidos por officio n. 497, de ...o findo (officio n. 456).

...elegado fiscal do Thesouro Nacional ...te:

...os transmitto o processo relativo ...no da Patria, Nicoláo Guilherme ...que pede pagamento de soldo vi... ...ado que não lhe tem sido pago ...loria desde janeiro de 1915 até ...bstante ter esta directoria passado ...delegacia para tal fim, sob n. 618, ...osto de 1916, rogando-vos digneis ...sobre o assumpto, de ordem do ...o da Guerra, os necessarios escla... (officio n. 452).

...r. director da Estrada de Ferro ...Brasil:

...se necessario ao serviço desta di... ...Contabilidade o conhecimento de ...passagens dessa estrada constantes ...relação, rogo vos digneis de pro... ...no sentido de serem na mesma ...os referidos preços (officio nu...

...ector geral de Contabilidade Pu... ...Thesouro Nacional:

...sta ao vosso officio n. 360, de 3 do ...mez, declaro-vos que pelo aviso ...6 do corrente, deste ao vosso mi... ...já communicado ter sido á conta ...de Fabricas—Fabrica de Polvora ...ça do Paquetá—Materia prima, ...orçamento de 1919, annullada e ...para o Thesouro a importancia de ..., correspondente ao custo da cam... ...pelo aviso deste ministerio n. 133, ...neiro findo (officio n. 465).

...elegado fiscal do Thesouro Nacional ...Alegre:

...os transmitto o processo referente ...nte do Exercito Arthur Hasckel ...e pede pagamento de ajuda de cus... ...julga com direito por ter sido tran... ...agosto do anno passado do 1º cor... ...no Rio Grande, para o 11º regi... ...cavallaria, em Bagé, rogando vos ...prestar sobre o assumpto, de or... ...ministro da Guerra, os necessa... ...esclarecimentos (officio n. 448).

...vossas providencias, do ordem do ...ro da Guerra, no sentido de ser sa... ...exigencia constante do parecer jun... ...612, de 10 de abril corrente, da ...ectoria desta Contabilidade, referen... ...caso que incluso vos remetto sobre ...exercicio findo, pelo ex-cabo de ca... ...fevereiro findo, nas mezes de novembro ...o de 1918, o cabo reformado Aristides Domingos de Moura (officio n. 470).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, in... ...vos transmitto o requerimento em que o 1º sargento intendente Abilio Falcão de Moura Vasconcellos pede pagamento de differença de etapa, de janeiro a abril do anno passado, rogando vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 463).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a carga da importancia de 40$300 ao capitão Alcebiades Pinto Botelho, proveniente de uma passagem de 1ª classe desta Capital a S. Paulo, que lhe foi concedida por ordem do Sr. ministro da Guerra para desconto dentro do corrente exercicio, conforme communica em officio n. 182, de 13 de março findo, a 1ª Região Militar (officio n. 462).

—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser suspenso, a partir de 1 de março ultimo, o desconto da consignação de 80$, que nesta Capital fazia por tempo indeterminado o coronel Oliverio de Deus Vieira a favor de seu filho Oliverio de Deus Vieira Filho (officio n. 447).

—Sr. coronel commandante da Escola Militar:

Incluso vos transmitto o officio do Collegio Militar do Rio de Janeiro sob n. 28, de 23 de março findo, versando sobre pagamento de diarias a 15 docentes militares que foram designados para examinar nessa Escola, solicitando vos digneis de informar qual a hora do inicio e da terminação dos respectivos trabalhos e si de facto os citados docentes tiveram de effectuar uma refeição normal, durante os mesmos trabalhos (officio n. 461).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Para os devidos fins, inclusas vos devolvo varias contas desse Lloyd, referentes ao anno de 1918, que por equivoco foram remettidas a esta Directoria de Contabilidade (officio numero 467).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser revalidada, de conformidade com o disposto no art. 72 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a estampilha do requerimento que incluso vos transmitto, referente a D. Maria Rodrigues Soares de Albuquerque, sobre habilitação á pensão de montepio deixada pelo seu finado marido, Affonso Gonçalves de Albuquerque (officio n. 469).

Requerimento despachado

Capitão Dr. Julio Paiva Filho, pedindo certidão.—O requerente deve declarar o fim a que se destina a certidão pedida, condição essencial nos requerimentos desse natureza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 7:282$630, provenientes de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despeza correrá por conta da consignação «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 813$85; Dias Garcia & Comp., na de 163$200; Rodrigo Vianna Junior, na de 56$; Mayrink Veiga & Comp., na de 138$000; de Fontes Garcia & Comp., na de 78$00; F. R. Moreira & Comp., na de 165$; de A. Placido Marques & Comp., na de 68$650; Luiz Macedo, na de 240$; F. Costa & Comp., na de 45$300; de Villas Boas & Comp., na de 1:227$400 e da Casa Pratt, na de 6$08, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 2:369$625, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, se destina a expediente, luz, agua, etc. (aviso n. 1.502).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 6:000$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.865, de 30 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.503).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arthur Donato & Comp., na importancia de 1:710$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos» da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria de 1918, se destina a transporte, seguro, acondicionamento do material, etc. (aviso n. 1.504).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas a Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 5$25; de Arthur Donato & Comp., na de 44$100 e de José da Silva & Comp., na de 94$10, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 670$905, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Conservação e reparos de proprios nacionaes», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.505).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 393$817, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a transporte, seguro, etc. (aviso n. 1.506).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Selmão, contractante da construcção da secção da estrada de ferro entre Bello Horizonte e «Alberto Isaacson», da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme a conta e certificados juntos, a quantia de 3:675$, em apolices da Divida Publica, papel, ao par, juros de 5 %, proveniente de fornecimentos feitos em 1919, de accôrdo com o contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, e decreto n. 13.707, de 30 de julho de 1919.

Da importancia acima deverá ser deduzida

a de 5:8$500, equivalente a £ —, para referido de cargo (clausula XXIV do referido contracto).

A despeza correrá por conta da consignação votada pelo art. 98, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (titulo «Construcção de estradas de ferro», lettra *b*, (aviso n. 1.509).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a A. Musso, a quantia de 4008, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimento feito para o Gabinete deste ministerio em janeiro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc., verba 14ª, art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.510).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mauro da Silveira & Comp., na importancia de $31.140,45, equivalentes a 1:610$296, ao cambio de 38823, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Piquete á Cabo Frio, em 1919, com plena autorisação deste ministerio, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 1.511).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de $25.030,32, equivalentes a 2:775$371, ao cambio de 38823 por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro de Piquete á Itajubá, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918. O referido pagamento deverá ser feito depois de pago o sello proporcional a que se refere a clausula VIII do contracto celebrado entre aquella Estrada e a referida firma, em 6 de agosto de 1919 (aviso numero 1.512).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importancia de 6248300, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em março do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação Material — Conducção, conservação e custeio de material, etc. — da verba 10ª, art. 32 da vigente lei organisataria (aviso n. 1.516).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Empresa Industrial Fiuldicio Guanabara, na importancia de 1:210$, proveniente de material exportado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza correrá por conta da consignação Material — titulo — Proseguimento da rede de distribuição de pannas d'agua e registros de incendio —, da verba 8ª, art. 98 da lei organisataria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.517).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, na Procuradoria Geral da Republica, seja lavrada a escriptura de doação que faz D. Escholastica Melchert da Fonseca, de accôrdo com os documentos inclusos, de um terreno de sua propriedade, situado em S. Paulo (aviso n. 1.518).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, para construcção do material sobresalente á Estrada de Ferro Goyaz: M. G. Miller, Theodor Goedhart A. C.: M. G. Miller, 728$000; Bochelo Motta & Comp., 770$100 e Rocha Couto & Comp., a de 238$800, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza na importancia de 8738100, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio do anno proximo passado (aviso n. 1.520).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.050, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 865, de 14 do corrente mez, ficaes autorizado a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão desta estrada, Lemyro Coutia, a gratificação addicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 212).

	Extensão	Receita	Despeza	Differença
	Km.			
Linha de Itararé-Uruguay	883.205	3.523:033$010	4.129:301$601	606:2
Linha de Serrinha a Nova Restinga	11.980	358:046$734	173:460$170	185:5
Ramal do Paranapanema	82.960	82:160$321	105:080$011	22:9
Linha de S. Francisco	463.288	1.001:188$196	1.002:600$063	1:
	1.441.434	4.968:327$861	5.410:042$845	442:1

A maioria da junta fez glosas na importancia de 13:242$379, assim discriminadas pelas differentes linhas: Itararé Uruguay 13:187$239, Linha de Serrinha a Nova Restinga 55$140 = = 13:242$379. Estas glosas estão bem justificadas na acta e contra ellas não protestou o representante da companhia. A maioria da junta deduziu tambem da despeza da linha de Serrinha a quantia de 47:997$884 com que esta linha estava sobrecarregada em virtude de ter a companhia distribuido entre a Estrada de Ferro do Paraná, as despezas mandadas markar pelo governo e as proporcionalmente ás toneladas de peso transportadas em vez de reparadas, em via, proporcionalmente ao numero de ladas kilometros de peso bruto. Ma V. Ex., as glosas, os resultados do 1º se passam a ser:

	Receita	Despeza	Differença
Linha Itararé-Uruguay	3.523:033$010	4.116:141$822	593:1
Linha de Serrinha a Nova Restinga	358:046$734	125:141$836	233:9
Ramal do Paranapanema	82:160$321	105:080$011	22:9
Linha de S. Francisco	1.001:188$196	1.002:600$063	1:
	4.968:327$861	5.349:063$732	380:7

Obras novas — Na despeza de custeio foi incluida a quantia de 88:927$610, correspondente a obras novas devidamente autorizadas, construidas nas seguintes linhas:

Itararé-Uruguay	9
Ramal do Paranapanema	1:7
Linha de S. Francisco	

Addicionando-se ao resultado do 2º semestre o do 1º, cuja conta foi approvada pelo aviso n. 302, de 29 de setembro de 1919, obtem-se os seguintes resultados do anno de 1918:

	Receita	Despeza	Differença
Linha do Itararé Uruguay	6.702:491$ 20	7.377:397$ 32	674:9
Linha de Serrinha a Nova Restinga	678:3 $	2	1
Ramal do Paranapanema	171:2 $	215:0 $ 08	43:8
Linha de S. Francisco	1.902:0 $	1.78 :51 $ 20	119:5
	9.457:5 $	9.486:0 $	28:4

Juros garantidos — Sendo o capital de £ 9.510.150 conforme a clausula 3. do contracto de consolidação de 21 de janeiro de 1916, resulta que o compromisso do Governo no segundo semestre de 1918, é de £ 285.304-15-0, ou 2.737:728$100, a cambio de 27.

Debito da companhia — A junta resolveu ficar a companhia condicionalmente debitada pela quantia de £ 1.0 .631-1-6,9 ou réis 9.382:688$178, em virtude de primeira parte do citado 5º contracto, combinado com a clausula 7 do dito contracto de consolidação; quanto á segunda parte do mesmo

---

Terceira secção

2º Aviso n. 11 — Rio de Janeiro, [illegible] de 1920. — Em resposta ao vosso officio numero 217 Z, de 2 do mez findo, declaro-vos que [illegible] as glosas feitas pela junta nas despezas das linhas garantidas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativas ao segundo semestre do 1918, declaro-vos resolvido approvar a mesma tomada de contas, mantidas as glosas feitas, e de accôrdo com o vosso parecer exarado no alludido officio.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*, Sr. inspector federal das estradas.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 217, Z — Rio de Janeiro, 22 de março de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas das linhas garantidas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa ao 2º semestre de 1918.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

... do Itararé-Uruguay.... 30:199$872
... de Sorinha a Nova Res-
...ça..... 1:602$768
...l do Paranapanema..... 3:621$168
... do S. Francisco..... 25:084$608

...nta verificou terem sido recolhidas á ...cia Fiscal, em Corityba, as quantias ... mencionadas e ao Thesouro Nacional a ...000$ para a fiscalização de todas as li... a seu cargo, no 2º semestre de 1918. ...uais tenho a informar em relação a esta ...a de contas que me parece poder ser ...vado por V. Ex.

...de e fraternidade.— *Palhano de Jesus*, ...tor.

...o n. 32—em referencia ao vosso officio .../Z, de 22 de março ultimo, com o qual ...estes o processo da tomada de contas ...macs de Itararé e Tibagy, da Estrada ...ro Sorocabana, relativa ao primeiro se... de 1919, declaro-vos ter resolvido ap... a mesma tomada de contas, mantidas ...as feitas, e de accôrdo com o vosso pa...exarado no alludido officio.

...de e fraternidade.— *J. Pires do Rio.*— ...spector federal das estradas.

...ectoria Federal das Estradas — Secção ...tabilidade—N. 216/Z, Estrada de Ferro ...bana — Tomada de contas — Rio de ..., 22 de março de 1920.

...o. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. mi... da Viação e Obras Publicas — Tenho a ...de passar ás mãos de V. Ex. o processo ...ada de contas dos ramaes de Itararé e ... da Estrada de Ferro Sorocabana, re... ao primeiro semestre de 1919. Extensão ...ego, linha de Itararé 250 kilometros, ...de Tibagy 482 kilometros. O movimento ...ro do semestre, apurado pela junta, ...de feitas as glosas abaixo mencionadas, ...nha Itararé, receita 1.677:359$015, des... 1.397:607$251, saldo 279:751$794. Linha ...agy — Receita 1.489:898$731, despeza ...965$294, *deficit* 70:056$563. As glosas ...pela maioria da junta foram as seguin... 346$600, despezas de viagens de em...dos; 4:918$540, commissões pagas para ...mento das contas de transportes forne...o Governo federal; 11:109$970, estadia ...aterial rodante da S. Paulo Railway ...ny, de bitola de 1m,60, para servir ao ...ouro frigorifico da Continental Com...de Osasco; 2º transito de trens da So...na, na linha de Campinas a Guanabara, ...panhia Mogyana. A 1ª parcella foi ex... por não constar da tabella approvada ...pessoal, e as outras pelos motivos já ...os nas tomadas de contas anteriores ...adas por esse ministerio. O represen... da Sorocabana não concordou com as ...e declarou que opportunamente apre...á o seu protesto. Tendo V. Ex. deci...pelo aviso n. 15, de 10 do corrente mez, ...garantia de juros concedida a esta es... terminará a 24 de maio de 1923, passo ...r o calculo do compromisso do Governo, ...nte dessa garantia, no semestre em ...o. O capital maximo garantido é de ...:000$, sendo 7.560:000$ correspondentes ...60 kilometros do ramal de Itararé e ...:000$ correspondentes aos 482 kilome... n trafego a 30 de junho de 1919, no ra... Tibagy. Já se tendo gasto quantia su... aquelle capital, é sobre elle que deve ...lculada a garantia de juros, cuja impor...se eleva a 658:800$000. Verificando-se ...alanços das duas linhas um saldo de ...8231, o compromisso do Governo fica ...do a 449:114$760. Pelo representante ...rocabana foram exhibidos os conheci...s expedidos pela Delegacia Fiscal do ...ro Nacional em S. Paulo, comprovando ...llimento da quantia de 332:820$000, ...sto de transito arrecadado em todas as suas linhas, liquido da commissão de 4 % que lhe é devida, e um outro da mesma delegacia, datado de 26 de julho de 1919, comprovando o recolhimento da importancia de réis 7:500$ para despezas de fiscalização do 2º semestre de 1919. Por engano, consta da acta que este ultimo pagamento se refere ao 1º semestre de 1919. Tomou parte nesta tomada de contas, como assistente, o 1º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Caudido Venancio Pereira Peixoto. A' vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.— *Palhano de Jesus*, inspector.

Terceira secção

Dia 22

Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, sobre a petição informada por vosso officio n. 428, de 15 do corrente, na qual Carlos Malburg solicita a prorogação do contracto celebrado com a Empreza de Navegação Hoepcke, em virtude do decreto numero 7.954, de 14 de abril de 1910, o Sr. ministro, por despacho de 19, mandou que o peticionario prove achar-se devidamente autorizado a requerer e contractar em nome da interessada, pois o instrumento que apresentou é deficiente e não está legalisado (officio n. 17.)

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Correios:

De um anno, com todos os vencimentos, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, ao sub-director de Contabilidade Eugenio Augusto Wandeck;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado a Joaquim Alberto de Vasconcellos, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul;

De 90 dias, com ordenado a Edmar Delphim Pereira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, de accôrdo com o art. 20, da lei n. 4.061 de 6 de janeiro de 1920, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Alcides Paim;

De 60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria a D. Eulina Vicente Mendes de Paiva, auxiliar de estações.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De cinco mezes, em prorogação, com tres quartos do ordenado a Antonio Marques de Amorim Junior, 3º escripturario do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto de Recife.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria ao 4º escripturario Alberto Carvalho.

Para tratamento de interesses particulares:

Na Repartição Geral dos Correios:

De 135 dias, sem vencimentos, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral Sebastião Pereira Brasil.

Expediente de 22 de abril de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciados os seguintes funccionarios:

O guarda freio extranumerario da 2ª divisão José Monteiro de Queiroz, por 60 dias, a contar de 30 de agosto de 1919, com a diaria integral, e o servente de 3ª classe da 4ª residencia da linha auxiliar da 5ª divisão Manoel Raymundo, por 90 dias a partir de 18 de setembro de 1919, com metade da diaria, ambos para tratamento de saude.

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A nomear os Srs. Roberto Pereira Reis e Walkirio de Seixas Faria, com a diaria de 20$, para servirem como auxiliares do inspector Adolpho Odebrecht, designado para o levantamento do rio Parahyba;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações telegraphicas dos Estados de Pernambuco e Parahyba do Norte, pelos conductores de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por conta da qual correrão as despezas, Julio Cezar Alves de Barcellos e José Carlos de Soutto Barcellos;

Nas estações do Estado do Maranhão, pelo auxiliar de campo da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, por conta da qual correrão as despezas, Joaquim Couto Souza.

—Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Haver sido designado o conductor de 1ª classe, José Carlos de Soutto Barcellos, para servir como encarregado dos estudos e construcção de açudes publicos em varios municipios no Estado de Pernambuco, e no Princeza na Parahyba do Norte, percebendo além dos vencimentos de seu cargo effectivo, a diaria de 30$000.

—Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo de aposentadoria de Francisco Paula Lorena (aviso n. 308);

O processo de aposentadoria de Anselmo dos Santos Souza (aviso n. 315);

O processo relativo a iscução de direitos de consumo e de expediente da Empreza Nacional de Navegação Hoepcke, para diversos materiaes.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital:

De 22 caixas triangulo MWT, contendo acido sulfurico vindas pelo vapor *Glanmojanshire*, destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 314).

Uma caixa marca RGT, contendo diversos objectos de physica vinda pelo vapor *Minas Geraes*, destinada á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 313).

A 287 barras de cobre marca LNS, vindas pelo vapor *Ubaraba*, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 310).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser internado no Hospital Nacional de Alienados, afim de ser verificada a molestia de que soffre, o guarda fio de 1ª classe addido, João Silvano Peixoto de Castro.

Requerimento despachado

Ernesto Vieira de Souza, pedindo restituição de titulo e de documentos.—Sim, mediante recibo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Junto vos remetto o incluso processo numero 953—20, relativo á tabella de preços basicos, por vós proposta, para os orçamentos dos trabalhos de construcção dessa estrada, em cumprimento ao despacho nelle exarado pelo Sr. ministro a 19 do corrente mez (officio n. 14).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1920

Arthur Drummond do Azevedo Soeiro, ex-funccionario desta directoria, pedindo para ser cancellada de seus assentamentos toda e qualquer nota que exista em seu desabono relativamente a sua demissão. — Indeferido.

Paulo Fróes Dias, pedindo para ser nomeado carteiro da Administração de S. Paulo.— Requeira ao administrador dos Correios de São Paulo.

Felix Peral Rangel, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo abono das faltas dadas no periodo de 17 de outubro a 15 de novembro de 1918 e que seja contada de 16 de novembro a licença concedida por esta directoria.— Deferido, á vista do informado pelo administrador.

Prospero de Moraes Salgado, praticante de 4ª classe, S. Paulo, pedindo permissão para gosar férias atrazadas.— Aguarde opportunidade.

Felix Peral Rangel, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas no periodo de 21 de abril a 11 de junho ultimos.— Deferido, para o fim de serem justificadas as faltas de 21 de abril a 17 de julho, sem vantagens.

Pedro Penha Ruiz e João Vianna Oliveira, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

João Pereira Valente, pedindo [illegible]; de documentos. — Cesposa C por conta de gratificação [illegible] pelo dec. — Entregue-se mediante recibo.

Augusto Mendonça de Oliveira, praticante de 1ª classe, Alagoas, pedindo remoção para Pernambuco.— Aguarde opportunidade.

Ovidio Nascentes Coelho, estafeta interno da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Concedo nos termos da lei.

José Amancio, estafeta de agencia postal de Aguas de S. Lourenço, pedindo a expedição de titulo, por haver sido pela lei orçamentaria vigente elevado a carteiro da referida agencia.— Indeferido, á vista do informado.

Jayme Linhares Serpa, estafeta distribuidor com exercicio na succursal de Villa Isabel, nesta capital, pedindo 45 dias de licença, com dois terços da respectiva diaria, na fórma da lei, para tratamento de saude.— Requeira ao Sr. ministro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1920

M. Costa, J. L. Costa & Comp. (2), Germano Boettcher, American International Steel Corporation, Bordão Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., F. Souto & Comp., Joaquim Alves Nogueira, Trajano de Medeiros & Comp., Companhia Nacional de Electricidade (4), Cicero de Figueiredo, Virgilio Machado, Arnaldo Braga & Comp., Eme Costa & Comp., Hime & Comp. (2), pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Companhia Souza Cruz, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho exarado nas reclamações.

Ourval Raymundo da Silva. — Certifique-se o que constar.

Mendes Campos & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, não [illegible] do Codigo Commercial, como por não ter sido observado o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Agostinho Marciano Ribeiro, Moacyr Vieira Bahia, Sebastião Rodrigues Serpa, Antenor Magalhães Paulo Cruz, Manoel Antonio Morgado, Tertuliano Coelho Junior, Sylvio Simas, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, Octalicio Corrêa dos Santos, Lourival Martins da Veiga, José Osmany Braga Pires, José de Oliveira Monteiro, Isaias da Silva Sapucaia, Homero de Oliveira Guimarães Junior, Gil Domingues, Henrique José Soares, Francisco de Paula Leal, Lourival Gurgel do Amaral, Antonino José do Nascimento, Allino Sant'Anna Rosa Junior, Felippe Americo Pinheiro de Andrade, Ignacio Paulino da Silva, José Coelho de Moraes, José Neves de Sant'Anna, Renato Pivatilli, Tancredo Herculano Jatahy da Cruz, Delmiro Martins Teixeira, José Tiburcio de Sá Freire, Manoel Macedo Costa, Arnaldo Paes de Figueiredo, Aristides Forreira da Silva Pinto, Carlos Purchet, Antonio de Oliveira Cardoso, Cledoaldo dos Santos Rodrigues, Carlos Torres Rangel Junior, Euclides Mendes Forraz de Camargo e Frederico Henriques. — Acceito as fiadoras.

Justo Ribeiro de Castro Meirelles, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Octavio Maya Guimarães, Homero de Oliveira Guimarães, Orestes de Carvalho Vasques e Camillo João da Cruz, pedindo passes. — Concedo.

Abaixo assignados, trabalhadores no reflorestamento, pedindo augmento de vencimentos. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Olympio Pereira, pedindo certidão. — A' vista do motivo allegado, indeferido.

Francisco de Oliveira Barros, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

José Jacob Sewaybricker, pedindo o pagamento de conta. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Julio Antonio Sampaio, pedindo abono de falta. — Como pede.

João Emilio Corrêa, pedindo baixa de fiança. — Salde, primeiramente, o débito existente na secção de Reclamações e na Contabilidade.

Octacilio Bello do Amorim. — Certifique-se.

Sidney Horacio Waddington, pedindo para ficarem sem effeito diversas reposições. — Deferido, por equidade.

Josaphat Sidney. — Abonem-se, de accôrdo com o regulamento, os dias 6 e 7 de janeiro, a titulo de gala e de accôrdo com a certidão apresentada.

Laudelino Gomes da Cruz, pedindo passe. — Concedo, durante o corrente exercicio.

José Antonio da Silva Amorim, pedindo abono de faltas. — Abonem-se, de accôrdo com o regulamento.

M. Peixoto, pedindo restituição de frete. — Apresente reclamação em impresso approriado.

F. Souto & Comp., pedindo entrega de uma machina de briquetar carvão. — A concurrencia foi annullada. Não ha, portanto, que deferir.

Mario Meirelles, pedindo abono de faltas. — Indeferido, á vista da informação.

Astolpho de Souza. — Concedo passe livre para a esposa do requerente e para este e suas duas filhas, com 75 % de abatimento. — Autorizo a interrupção pedida.

Marieta Rodrigues Xavier, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido João Chrispim Xavier. — Como requer.

Raphael Mario de Sá Freire, pedindo abono de faltas. — Como pede, de accôrdo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Jovita Gonçalves Pereira, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu finado marido Joaquim Gonçalves Pereira. — Como requer.

M. Almeida & Comp. — Propondo o fornecimento de diversos materiaes. — Não convém.

M. A. Glover & Comp., propondo diversos materiaes. — Não convém a proposta. Indeferido.

Carlo Felippi, propondo alugar o restaurant da estação de Valença. — Acceito a proposta mediante a contribuição mensal de 100$, paga por trimestres adiantados, iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, firmando o requerente termo na secretaria, de accôrdo com as bases que serviram para a concurrencia.

Alberto de Moraes, pedindo passe. — Concedo durante o corrente exercicio, para a sobrinha enferma, exclusivamente.

Genesio Gonçalves, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Josino Teixeira Duarte, pedindo certidão. — Indeferido, á vista do motivo allegado.

J. Thomaz de Aquino, pedindo permissão para manter uma bandeja na estação de Rezende. — Indeferido.

José Candido de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Deocleciano de Souza Amono, propondo fornecer lenha. — Indeferido.

Idalina de Castro, pedindo o pagamento dos vencimentos do finado João Baptista. — Como requer.

Luciano Augusto de Souza, pedindo 30 dias de licença. — Complete o sello.

João Antonio, pedindo 30 dias de licença. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

José de Oliveira Perdigão, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido.

Francisco Assumpção, pedindo 90 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Aureliano Chrispiniano da Costa, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Manoel Pereira Leal Junior, pedindo abono de diaria. — Já foi attendido. Archive-se.

Ernesto José Barbosa. — Concedo 30 dias, sendo oito com abono integral e 22 com dous terços da diaria.

Antonio Cabral Cesar. — Concedo 30 dias de licença, sem vencimentos. Quanto ao tempo resultante, requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Enclydes Justino Vieira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Astrogildo Jovino de Oliveira, pedindo 60 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Custodio de Assis Coelho. — Dê-se por certidão a informação do encarregado da officina.

Custodio de Assis Coelho, pedindo certidão. — Como requer.

Ribeiro Rezende & Comp., pedindo reducção no frete. — Deve ser classificada na tabella 3 D, como parece ao contador.

José Augusto de Abreu, propondo fornecer lenha. — Acceito a 4$800.

Felinto Corrêa de Mattos, pedindo permissão para atravessar a linha na estação de Sebastião Lacerda, com linhas para a collocação de um telephone. — Deferido mediante termo assignado na secretaria de accôrdo com a minuta inclusa.

Souza, Campos & Comp. — Deferido, mediante o pagamento da importancia de 7:906$454, orçamento provavel da despesa a fazer-se com a construcção do desvio, podendo esse pagamento ser feito em tijolos, ao preço de 40 réis a unidade. Fica entendido que a concessão é a titulo precario e que o pagamento citado deve ser considerado como indemnização pelo uso e goso do desvio e que correrão por conta dos concessionarios as despezas provenientes de futuras reparações que o mesmo necessitar, havendo termo no qual tambem se obriguem os requerentes a cumprir todas as ordens e exigencias regulamentares.

Arnaldo de Carvalho, pedindo classificação razoavel nos despachos.—O despacho foi feito exactamente de accôrdo com a tarifa approvada, pelo que indefiro o presente requerimento.

Emilia Eduarda Bittencourt, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido filho Antonio Dantas Bittencourt.—Como requer.

Agenor Victorino, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Alexandrina Gaspar, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Antonio Gaspar.—Como requer.

R. de T. Lopes & Comp.—Autorizo a transferencia da caderneta de 3.000 kms. para o nome de Marianno Gomes.

Josephina Pinto Marques, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido João Ferreira Marques.—Satisfaça a exigencia da thesouraria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

Estanislau Noiske.—Não ha que deferir, por estar já preenchido o cargo.

Vicente Candido Caricati.—Não póde ser attendido.

Antonio da Costa Pereira Sobrinho.—Concedo com dous terços, na fórma da lei.

Samuel Santiago. — De accôrdo com a lei vigente, a licença para tratar de interesses só póde ser concedida quando o funccionario houver exercido o cargo ininterruptamente nos dous annos anteriores. Pelas informações do presente processo, verifica-se que o requerente não satisfez essa condição. Não póde, assim, ser attendido.

Alibrando Luchesi.—Junte prova dos pagamentos dos impostos devidos.

Joaquim Damaso Junior. Fernando Mendes Ferreira. — Concedo 15 dias, com dous terços, na fórma da lei.

Caetano de Souza.—Tendo sido demittido por falta de cumprimento de deveres, não ha que deferir.

Benedicto de Oliveira.—De accôrdo com a informação da 3ª divisão, indeferido.

Walter Martins. — O requerente apresenta petição, em 12 do corrente, referindo-se a attestado junto, que tem entretanto, data de 14 do corrente e não podia estar passado em data de 12. Além disso, não consta desse attestado que o requerente tenha sido examinado pelo medico, na occasião de passar o attestado, tanto mais quanto este foi passado em Campo Alegre. Indefiro, pois, o presente pedido de licença, para exigir, conforme a faculdade outorgada a esta directoria pelo art. 8 da lei n. 4.051, de 16 de janeiro de 1920, que o empregado se submetta a inspecção de saúde, nesta Capital, perante junta medica designada por esta directoria.

Fernando Alves de Oliveira. — Concedo cinco dias, com dous terços na forma da lei.

José Marques. — Na fórma da lei concedo dous terços.

Pedro Demiliano. — De accôrdo com a lei vigente, a licença para tratar de interesses só póde ser concedida quando o empregado houver exercido o cargo nos dous annos anteriores.

João Baptista. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Ozorio Affonso da Silva e outros. — Venham em requerimento sellado.

Antonio Martins. — Havendo impetrado a licença 31 dias após a data em que começou a faltar, concedo-a sem vencimentos.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que requereu em 30 de março do corrente anno a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolve approvar os horarios, que a esta acompanham, assignados pelo chefe de secção de Trafego e Estatistica, em substituição aos actualmente em vigor na Estrada de Ferro do Paraná e seu ramal de Serrinha a Rio Negro.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

Secção de E. em Trafego e Estatistica

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

Ramal de Serrinha a Rio Negro

Horario dos trens approvados por portaria de 16 de abril de 1920

Estações	M 6		Estações	M 7	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Serrinha	—	9.24	Rio Negro	—	13.27
Capivary	9.39	9.59	Campo Tenente	14.28	14.33
Lapa	10.36	10.41	Lapa	15.43	15.48
Campo Tenente	11.51	11.56	Capivary	16.25	16.25
Rio Negro	12.57	—	Serrinha	17.00	—

Estações	M 8		Estações	M 5	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Serrinha	—	17.23	Rio Negro	—	5.10
Capivary	18.01	18.01	Campo Tenente	6.16	6.25
Lapa	18.36	18.46	Lapa	7.40	7.50
Campo Tenente	20.01	20.11	Capivary	8.25	8.25
Rio Negro	21.17	—	Serrinha	9.03	—

Observações

M 6 e M 7, correrão diariamente.
O trem M 5 correrá ás terças, quintas e sabbados.
O trem M 8 correrá ás segundas, quartas e sextas.
Ficam supprimidos os trens M 13 e M 14 que correm aos domingos.
Confere. Rio, 16 de abril de 1920.— *Lima Brandão Filho*, official interino.

Estações	S 6		Estações	S 5	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Curityba	—	7.00	Ponta Grossa	—	13.45
Portão	7.14	7.15	Desvio Ribas	14.24	14.24
Bariguy	7.26	7.30	Lago	14.47	14.48
Araucaria	7.48	7.49	Palmeira	15.19	15.21
Guajuvira	8.20	8.21	Nova Restinga	15.44	15.45
Balsa Nova	8.50	8.51	Porto Amazonas	16.09	16.13
Serrinha	9.13	9.19	Caiacanga	16.30	16.31
Capivary	9.26	9.27	Capivary	17.01	17.02
Caiacanga	9.54	9.55	Serrinha	17.11	17.13
Porto Amazonas	10.10	10.14	Balsa Nova	17.40	17.41
Nova Restiga	10.37	10.38	Guajuvira	18.10	18.11
Palmeira	11.04	11.04	Araucaria	18.41	18.42
Lago	11.33	11.34	Bariguy	19.00	19.04
Desvio Ribas	11.55	11.55	Portão	19.15	19.16
Ponta Grossa	12.35	—	Curityba	19.30	—

Observações

Os trens S 5 e S 6 correrão diariamente.
Ficam supprimidos os trens P 3 e P 4, M 11 e M 12, que correm aos domingos.
Confere. Rio, 16 de abril de 1920.— *Lima Brandão Filho*, official interino.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Frederico Lang para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Erwin Scheidemantel, para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Nestor Hensi para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Johban Wallmer para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de linha da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Roberto Syndolpho da Silva para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Arthur Ruediger para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Thomaz Ibarolla para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de continuo da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Horacio de Souza Cunha para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de escripturario de 3ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Antonio Euzebio Barbosa para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Ernani Carpinetti para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Adolpho Schoendr para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de escripturario de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Annibal Barbosa para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Aldo Mario de Azevedo para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Armando Rios para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de guarda-livros da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Fernando Klein para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Landelino Fonseca para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Fernando Schlogl para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Henry Grothmann, para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Ricardo Fruesche para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Manoel dos Anjos para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Affonso Schmidt para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Athanasio Linhares para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe compe-

tivo, o cargo de contra-mestre das officinas da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Oscar Kirsch para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de navegação de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Manoel de Lima para exercer a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Luiz Altenburg Junior para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de chefe de machinas e tracção da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear José do Nascimento para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear José Gall para exercer, a contar do 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Gustavo Hacklaender para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de superintendente de navegação da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Gustavo Perseliu para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de chefe de 1ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Francisco Runze para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de escripturario de 3ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Rodolpho Reiser para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de lancha da Secção Fluvial da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8 das instrucções regulamentares, approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Alfredo Maes para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de lancha da Secção Fluvial da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Raulino Dias para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de lancha da secção fluvial da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Rodolpho Kuck para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de mestre de lancha da secção fluvial da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 8º das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 29 de novembro de 1919, resolve nomear Domingos Rossetto para exercer, a contar de 1 de janeiro do corrente anno, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.— *Palhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 5 a 10 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	37$000 à 39$000
1º sorte	34$000 a 36$000
Mediano	32$000 a 33$000
Regular	32$000 a 33$000
Paulista	32$500 a 34$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	1$060 a 1$120
2º [illegible]	$930 a $960
Mascavinho	$810 a $860
[illegible]	$770 a $820

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	18$200 à 19$000
Typo 4	17$100 a 18$000
Typo 5	16$000 a 17$800
Typo 6	15$800 a 17$000
Typo 7	15$200 a 16$000
Typo 8	14$000 a 15$800
Typo 9	11$000 a 13$200
Typo 10	
Escolha	11$400 a 12$000

Aguas mineraes, por caixa:
Caxambú, 32$ a 34$000.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:
De Porto, 350$ a 360$000.
De Angra, 330$ a 340$000.
De Campos, 300$ a 320$000.
Do Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 480$ a 500$000
De 38 grãos, 430$ a 450$000.
De 36 grãos, 420$ a 430$000.

Aguardente, por kilo:
Nacional, $880 a $900.
Estrangeiro, $980 a $000.

Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 50$ a 54$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 49$000.
Especial, 48$ a 50$000.
Superior, 40$ a 47$000.
Bom, 44$ a 45$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 42$ a 43$000.
Rajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sauga, 27$ a 28$000.
Assucar, por caixa:
Diversas marcas, 110$ a 115$000.
Por meias caixas:
Diversas marcas, 50$ a 60$000.
Em [illegible]:
Campos, não ha.
Americano:
Halifax, não ha.
Peixelin, 110$ a 115$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$100.
Latas de dous kilos, 1$950 a 2$100.
Latas de um kilo, 1$980 a 2$100.
Da Laguna:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$100.
Latas com dous kilos, 2$ a 2$160.
Mineira e paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 2$000.
Batatas, por kilo:
Nacionaes:
Mineira e paulista, $500 a $560.
Rio Grande, não ha.
Estrangeiras:
Por duas e meia caixas, não ha.
Breu americano, por 280 libras:
Claro, 93$ a 95$000.
[illegible]
Escuro, nominal.
Cimento, por barrica:
Marca Dova, 21$ a 22$000.
Marca Atlas, 21$ a 22$000.
Marca Phœnix, não ha.
Outras marcas, não ha.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 4$200.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
De Porto Alegre:
Especial, 13$800 a 14$000.
Fina, 12$500 a 13$000.
Meiafina, 11$500 a 12$000.
Peneirada, 11$ a 11$500.
Grossa, 10$500 a 11$000.
Da Laguna:
Peneirada, 12$ a 12$500.
Grossa, 11$ a 11$500.
Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
Do Moinho Fluminense:
De 1ª qualidade, 27$ a 27$500.
De 2ª qualidade, 26$ a 26$500.
De 3ª qualidade, não ha.
De Moinho Inglez (D. T. Noel):
De 1ª qualidade, 27$ a 27$500.
De 2ª qualidade, 26$ a 26$500.
De 3ª qualidade, 25$ a 25$500.
Do Rio da Prata:
De 1ª qualidade, 27$ a 27$500.
De 2ª qualidade, 26$ a 26$500.
De 3ª qualidade, 25$ a 25$500.
Americana:
Barricas ou saccos, nominal
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 28$ a 30$000.
Preto regular, 23$ a 24$000.
De côres, de Porto Alegre, 21$000.
Manteiga, 27$ a 29$000.
Mangofre (60 kilos), 24$ a 26$000.
Branco, 24$ a 25$000.
Mendoim, 24$ a 26$000.
Mendubi, 27$ a 28$000.
Mendubim, 17$500 a 18$500.
Mendubim para sementes, 17$ a 18$000.
Milho em casca, por kilo:
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Do Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello 1ª, 31$ a 33$000.
Amarello 2ª, 29$ a 31$000.
Commum 1ª, 26$ a 27$000.
Commum 2ª, 24$ a 25$000.
Da Bahia, por kilo:
Especial, 2$400 a 2$600.
Superior, 2$ a 2$200
Bom, 1$600 a 1$800.
Kerozene americano, por caix
Diversas marcas, 20$500.
Ladrilhos, por metro quadrado:
Nacionaes, 6$ a 8$000.
De Ceramica, 13$ a 16$000
Estrangeiros, 24$ a 28$000.
Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 4$800 a 5$000.
De Santa Catharina:
Latas de 5 e 10 kilos, 3$500 a 3$800.
Estrangeiras, por libra:
Diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 15$500 a 16$000.
Branco, 16$ a 17$000.
Mesclado, 14$ a 14$500.
Do Rio da Prata, não ha.
Oleo, por kilo:
De linhaça, bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Pelvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
De Porto Alegre, nominal.
De Santa Catharina, nominal.
Pinho, por pé:
Americano, 1$400.
De rezina, 1$800
Spruce, não ha.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.
Do Paraná:
De 1ª qualidade, $800
De 2ª qualidade, $760.
De 3ª qualidade, $720.
Madeiras de lei, por metro cubico:
Cedro, 230$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 130$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Ouro, 7$000.
Marca Brilhante, 7$000.
Outras marcas, nominal.
Sal, por sacco de 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Sal, por sacco com 60 kilos:
De Cabo Frio:
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, 1$300.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, $400 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 55$ a 60$000.
Nacionaes, 340$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, não ha.
De fumeiro, não ha.
Vinho:
Do Rio Grande (por barril), 70$ a 75$000.
Portuguez, por pipa:
Virgem, 700$ a 750$000.
Verde, 650$ a 700$000.
Collares, 750$ a 800$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1$800 a 2$100.
Mantas, 1$800 a 2$200.

Do Rio Grande do Sul:
gatos e mantas, 1$700 a 2$120.
Mantas, 1$700 a 2$160.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, não ha.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$500 a 2$120.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 1 A 7 DE ABRIL DE 1920

Algodão

Parahyba — *Stock*, 460 fardos e 51 saccos. Preço por arroba, 40$000.
Maranhão — *Stock*, 2.000 saccas. Preço por kilo, 2$500.
Belém — Preço por arroba, 2$500.

Arroz

Belém — Preço por kilo, $280.

Assucar

Parahyba — *Stock*: crystal, 6.180; bruto, 3.460 saccos. Preços por arroba: crystal, 15$; bruto, 11$000.
Jaraguá (Alagôas) — Preço por arroba: crystal, 13$ a 13$500; usina, 13$500 a 14$; branco purgado, 12$; mascavado, 9$; somenos, 10$500; bruto secco, 9$300; bruto melado, 8$400; farofia, 9$; retame, 7$400. Mercado firme.

Borracha

Belém — Entraram 170.517 kilos de borracha e 37.165 de caucho. Cotações: sertão, fina, 2$700 a 2$800; sernamby, 1$800 a 1$900; caucho, $900 a $950. Ilhas: fina, 2$200 a 2$300; sernamby, $800; sernamby, de Cametá, $950; fina de Caviana, 2$300; caucho de Tocantins, 1$500; de Xingú, fina, 1$600; de Tapajós, fina, 2$450 a 2$500; sernamby, 1$700 a 1$750; caucho, 1$750 a 1$850. Mercado calmo.

Cacáo

Belém — Preços por kilo, 1$400 a 1$420.

Café

Santos — Entraram 23.856 saccas. Embarques 81.309. *Stock*, 2.833.560. Preços: 12$800 a 13$000.

Caroço de algodão

Parahyba — *Stock*, 3.954 saccos. Preço por arroba, 1$000.

Castanhas

Belem — Preços por hectolitro: 55$ a 64$200.

Copahyba

Belém — Preços por litro: 2$300 a 2$500.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, $600.

Couros

Parahyba — *Stock*, 637. Preços por kilo: salgado, 1$800; florsal, 1$900; espichado, 2$200.
Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2$200; espichados, 2$700; de veado, 5$300.
Alagôas — Preço por kilo: secco, salgado, 1$700.
Belém — Preço por kilo: verdes, 1$680 a 1$850; salgado 1$900 a 2$800; espichados, 17$ a unidade.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 1$600.

Farinha de mandioca

Maranhão — *Stock*, 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 20$000.

Gergelim

Maranhão — *Stock*, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 30$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9$000.

Mamona

Parahyba — *Stock*, 198 saccos. Preços por arroba, 2$800 a 3$000.
Maranhão — *Stock*, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 12$000.
Alagôas — Preço por arroba, 3$000.

Milho

Maranhão — *Stock*, 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 12$000.

Pelles

Alagôas — Preços: de cabra, 7$500; de carneiro, 5$000.
Belém — Preços: de veado, 4$080 a 4$800.

Pirarucú

Belém — Preço por kilo, 1$ a 1$700.

Tapioca

Maranhão — *Stock*, 1.050 saccos. Preço por 60 kilos, 18$000.

Ucuhuba

Belém — Preço por kilo, $250.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

expediente de 16 de abril de 1920

ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:835$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.401);

Ao padre Pedro Massa, procurador de D. Antonio Malan, superior das missões salesianas indigenas de Matto Grosso, a quantia de 32:309$, parte correspondente ao 1º semestre do corrente anno, dos auxilios orçamentarios concedidos ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salesianos e aos trabalhos de catechese dirigidos pelo referido D. Antonio Malan, por ter prestado conta dos anteriormente recebidos, nos termos do art. 44, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e haver apresentado o relatorio exigido pelo art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.402);

As contas de Borlido Maia & Comp., Joaquim Ferreira Brandão e F. F. Braga & Comp., na importancia total de 617$300, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.403);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 364$, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.404);

A quantia de 1:313$ em quanto importam as folhas do pessoal assalariado e diarista da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativa ao mez de março ultimo (aviso n. 1.405);

As contas de Manoel Pereira da Silva, na importancia total de 9:198$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.407);

A conta da Casa Louzinger, na importancia de 128$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.408);

As contas de J. E. Thompson, Jorge & Santos, F. Brigitt & Comp., Fred Fegner, Villas Bôas & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, na importancia total de 4:916$028, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.409);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 630$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.410);

A quantia de 810$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o 1º official desta Secretaria de Estado, Venancio de Figueiredo Neiva, por ter estado em commissão fóra desta Capital nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.411);

As contas de Villas Boas & Comp. e J. Garcia, na importancia total de 150$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.412);

As contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., na importancia total de 97:500$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.413);

A conta de Barcellos & Comp., na importancia de 61:387$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.414);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Israel Company Limitada, na importancia total de 2:880$100, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 1.415);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 272$100, provenientes de passagens concedidas no anno passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.416);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de réis 1:701$, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril (aviso n. 1.417);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Ursulino Marques e Moreira Barbosa, na importancia total de 1:171$300, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.418);

As contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, São Paulo Railway Company, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, Sorocabana Railway Company, Companhia das Docas de Santos, Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, Companhia de Estradas de Ferro Bragantina, Lloyd Brasileiro, Tua Linha Railway Company Limited e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, na importancia total de 2:516$941 (aviso numero 1.419);

A quantia de 35:000$, em quanto importa a conta de Dias Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.420);

A conta de Dickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 238$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.421);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 2:185$24, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.422);

A quantia de 70$, em quanto importa a conta de aluguel de casa a que tem direito o porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica José Rebello da Silva, referente ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.423);

A conta do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3:104$430, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.424);

A conta de E. Miranda, na importancia de 284$, proveniente de trabalhos executados no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.425);

A conta de Rodolpho Ferreira da Silva, porteiro da Junta Commercial, na importancia de 68$100, proveniente de despezas miudas feitas, no anno passado, em proveito da mesma junta e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.427);

As contas de F. Lambert, na importancia total de 2:217$200, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.432);

A quantia de 7:020$, em quanto importa a conta de Lichhoff, Carneira Leão & Comp., proveniente do fornecimento de plantas, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.428).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 3º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo-vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace E. Williams, o pagamento dos estudos de captação de forças hydraulicas para fornecimento de energia electrica a fornos metallurgicos nas quedas dos rios Paraná, Paranahyba, S. Francisco e outros, e concorrente com a quantia de 10:000$, para attender ás despezas com salarios, diarias, passagens, transportes, armazenagem, medicamentos, medidas pesopsychotechnicas, material, compreHendendo a compra aos instrumentos necessarios [illegible] e o qual que se [illegible] Serviço, de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 1.403).

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito de 30:000$, aberto pelo decreto n. 14.967, de 20 de fevereiro ultimo, seja distribuido, por telegramma, as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco e Ceará o credito de 5:050$, para attender ás despezas do pessoal e material, até 30 de setembro corrente anno das Delegacias da Superintendencia do Abastecimento nos referidos Estados, conforme a demonstração (aviso n. 1.431).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Tendo sido distribuido ao Thesouro Nacional o credito para pagamento aos funccionarios desse ministerio de gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, junto vos restituo as folhas que acompanharam os vossos officios ns. 98 e 10.., de 9 e 14 do corrente, afim de serem transmittidas á Directoria da Despeza do Thesouro por onde deve correr o respectivo pagamento (officio n. 1.400).

— Sr. 3º official Almachio Pinheiro de Carapós:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar-vos, de accôrdo com o aviso n. 1.3.., de 11 do corrente, para effectuar o pagamento do pessoal do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico em Pinheiros, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 1:318$500, percebidos para o desempenho dessa commissão e a ajuda de custo na importancia de 12$, na qual se acham incluidas as vossas diarias regulamentares (officio n. 1.440).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Chamo a vossa attenção para a circular n. 770, de 4 de março proximo passado, publicada no *Diario Official* de 9 do dito mez, afim de que preste as informações ahi exigidas para resolver sobre o pagamento de vales de fogo, feno e outras compras, dos moveis a serviço deste ministerio (circular n. 1.399).

Incentivos aos directores do Jardim Botanico, Agricultura Pratica, Serviço Geologico, Secretaria da Junta Commercial, Geral de Estatistica, Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Serviço de Informações, Industria Pastoril, Serviço de Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Instituto de Chimica, Syndico da Junta de Corretores, Escola Wenceslau Braz e Hospedaria de Immigrantes.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 900$, em quanto importa a folha de differença de vencimentos a que fez jús o 1º official da Directoria Geral de Estatistica Antonio Cavalcante Albuquerque de Gusmão, nos mezes de janeiro a março ultimos, por ter substituido o chefe da secção Dr. Affonso Celso Parreiras Horta (aviso n. 1.433).

A conta de Maria Paschoal, na importancia de 70$, proveniente de transportes de trabalhos para esta Secretaria de Estado nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.434).

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 560$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do gabinete do ministro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 1.435).

A conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 178$50, proveniente de telegrammas expedidos em julho do anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.436).

A conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 1:7.., proveniente de fornecimento feito no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.437).

As contas de J. Garcia, na importancia total de 190$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.438);

A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 178$000 proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito do Patronato Agricola de Monção (aviso n. 1.439);

A conta de Dickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 30$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.440);

A conta de P. Peixoto, na importancia de 30$, proveniente de trabalhos feitos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.441);

A conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 248$000 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.442);

As contas de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 224$000 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.443);

A cont a do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 17:005 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril (aviso numero 1.443);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 1:118$200 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.444);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 600$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Junta Commercial desta Capital e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.445);

A conta de Moreno Borlido & Comp. na importancia de 69$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.446).

A conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 2:475$700 proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia do que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.448).

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:602$350 provenientes de transportes effectuados no anno passado, em proveito do Serviço do Povoamento (aviso n. 1.449).

A quantia de 9:995$ em quanto importa a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, proveniente da execução de trabalhos no jardim do Observatorio Nacional no morro de S. Januario, no anno proximo passado (aviso n. 1.450).

A conta de Moreno Borlido & Comp. na importancia de 20$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.451).

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 4:828$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.452).

A quantia de 490$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o director do Campo de Demonstração de Rezende Bernardo Dias Ferreira, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição (aviso n. 1.471),

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Sr. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 269:790$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso n. 1.453),

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Benjamin de Araujo Lima, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 133:330$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.454).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Aurelio de Moraes Brito, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 115:380$ distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 24 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 do fevereiro do corrente anno.

Os processos de comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.455).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Trajano Louzada, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 494:780$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação de applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.456).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Hermano de Vasconcellos Bittencourt Junior, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 221:550$, distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.457).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Raul Moreira Fragoso, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 88:940$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro ultimo.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.458).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Miliciades José Gonçalves, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 119:000$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.459).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Achilles de Faria Lisboa, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 161:690$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.460).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000 $, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Sr. Raymundo Hosterno, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 108:470$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.461).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 723:500$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.462).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Sr. Arthur Deodato Bandeira, para attender ás despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 217:980$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.463).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Carlos Cavalcante de Gusmão, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 136:730$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular n. 9 do Ministerio da Fazenda, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.466).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Parahyba:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Sr. Saturnino de Padua, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 121:600$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.[illegible]).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Octavio de Lima Tavares, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 80:190$ distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.465).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 631:440$ distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto numero 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.467).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Mariano Augusto de Medeiros, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 90:590$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a Circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.468).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Octavio Augusto de Faria, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 247:200$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a Circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.469).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos até 10:000$, de cada vez, ao delegado geral do Recenseamento nesse Estado, Dr. Horacio Villar Bezerra, para attender a despezas urgentes com o mesmo serviço, por conta do credito de 99:250$, distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso numero 614, de 23 de fevereiro ultimo, pelo credito aberto pelo decreto n. 14.065, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a Circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 2 de março de 1912 (aviso n. 1.470).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús, no mez de março ultimo, o porteiro do Jardim Botanico Franklin Alves, na importancia de 70$000 (aviso n. 1.472);

A folha do pessoal assalariado do Jardim Botanico, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 10:457$029 (aviso n. 1.473);

A conta de Firmino Fontes, na importancia de 62$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.474);

A quantia de 1:780$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de fevereiro ultimo (aviso numero 1.475);

A conta de Firmino Fontes, na importancia de 59$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.476);

As contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia total de 98$100, proveniente de transportes concedidos no anno passado, em proveito da Delegação Executiva da Producção Nacional (aviso numero 1.477);

As contas de A. Costa & Comp., F. F. Moreira & Comp., Joaquim Ferreira Brandão e F. F. Braga, na importancia total de 917$740, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.478);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 65$700, proveniente de passagens concedidas no anno passado, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná (aviso numero 1.479);

A conta do Moreno Borlido & Comp., na importancia de 230$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.480);

As contas de Luiz Macedo na importancia total de 2:605$500, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.481);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 37$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.482).

A quantia de 132$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús o inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica José Eurico Dias Martins, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição (aviso numero 1.184).

A importancia de 592$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús os inspectores da Directoria de Meteorologia e Astronomia Julio Corrêa e Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro e o observador Eutychio de Andrade Campos, no mez de dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da séde na respectiva repartição (aviso numero 1.485).

A folha de differença de salario que compete ao trabalhador do Serviço de Agricultura Pratica, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, na importancia de 120$ (aviso n. 1.486).

A folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 200$ (aviso numero 1.487).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 24$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.488).

As contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 14:306$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.489).

A conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 63$200 proveniente de transportes concedidos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 1.490).

A conta de A. M. de Oliveira & Comp., na importancia de 400$, proveniente de aluguel da sala do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta dos Corretores de Mercadorias, referente ao mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.491);

A conta de Miranda Affonso, na importancia de 90$, proveniente de fornecimento feito no anno passado, em proveito da Secretaria da Junta Commercial do Rio de Janeiro e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.492);

A conta da Empreza Formicida Bataillard, na importancia de 960$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.493).

A folha de auxilio de aluguel de casa, na importancia de 100$, a que fez jús, no mez de março ultimo, o porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante (aviso numero 1.498);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 1228850, proveniente de fornecimento de luz no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso numero 1.499);

A conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 750$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.500);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja indemnizado o porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolpho Ferreira da Silva, da quantia de 64$, de despezas miúdas e de prompto pagamento effectuadas pelo alludido porteiro no mez de novembro ultimo, conforme os inclusos documentos (aviso n. 1.494).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado da quantia de 55$ o porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolpho Ferreira da Silva, de despezas miúdas e de prompto pagamento effectuadas em janeiro ultimo, conforme a relação documentada (aviso numero 1.496).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional, conforme a inclusa demonstração, o credito de 25:800$ por conta da verba 14ª, titulo «Material», consignação XI, «Para a manutenção e desenvolvimento dos cursos complementares, etc.», do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para pagamento de gratificação que compete ao pessoal administrativo da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, por serviços do curso complementar alli estabelecido, de accôrdo com o art. III do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, e bem assim dos serviços dentarios, na fórma dos contractos de 5 de fevereiro e de 7 de abril do mesmo anno (aviso n. 1.495).

Rogo vos digneis providenciar afim de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 56:400$, para attender, no corrente anno, ás despezas de custeio da Estação da Monta da Granja Pastoril, Riachuelo, em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.497).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicio findo encaminhado a esta directoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, em que figura como credora a Manáos Harbour Limited, na importancia de 4:000$, peço-vos informeis si a armazenagem que deu origem á referida despeza foi feita em proveito desse serviço (officio n. 1.483).

Segunda secção

Expediente de 12 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Não tendo sido remettidos a esta directoria geral os documentos de despezas das diversas repartições deste ministerio nesse Estado, relativos aos exercicios de 1912 a 1918, peço vos digneis de providenciar afim de que sejam enviados com a maior urgencia possivel a esta repartição, não só os alludidos documentos mas tambem os que se referirem a despezas que porventura tenham sido realizadas por meio de adeantamentos concedidos por essa delegacia, de accôrdo com o dispos o nas circulares do Ministerio da Fazenda ns. 9, de 12 de março de 1912, e 1, de 9 de janeiro de 1913 (officio n. 147).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 118, de 25 de março ultimo, vos declaro que esta directoria geral, em officio n. 240, de 28 de fevereiro de 1918, levou ao vosso conhecimento ter o Sr. ministro autorizado a baixa da responsabilidade pelos animaes desse posto a que se referem os termos que acompanharam o vosso officio n. 225, de 6 de julho do citado anno (officio n. 148).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Matto Grosso:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o Livro Caixa de 1917, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 7, de 20 de fevereiro de 1918.

Outrosim chamo a vossa attenção para o facto de ter sido adoptado na escripturação dessa escola um só livro de cada um dos modelos: III (Carga de material permanente), XI (Carga e descarga de material de consumo) e XXXI (Livro de producção de cada officina) para todos os responsaveis, quando, pelas instrucções em vigor, a cada responsavel deve corresponder um livro de cada um dos modelos citados (officio n. 149).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas:

Reitero-vos o pedido feito em meu officio n. 366, de 1 de abril de 1917, no sentido de ser a esta Directoria Geral enviada a segunda via do inventario que deve ter sido feito nessa escola, em 30 de dezembro de 1916, bem como os livros que serviram nas respectivas officinas, no mesmo anno para carga e descarga do material de consumo (Mod. XI), o talão para pedidos a fornecedores (Mod. X) e o talão para orçamento e communicação ao director, da execução de trabalhos, concertos feitos pelas officinas (Mod. XXXIV), os quaes, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidos a esta Directoria Geral (officio n. 150).

— Sr. director do Museu Nacional:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral os livros de carga de material permanente (Mod. III), Livro de registro de semoventes (Mod. V), Talão para pedidos a fornecedores (Mod. X), Livro de registro especial de amostras (Mod. XXVII), Livro de carga de amostras aos funccionarios technicos (Mod. XXVIII), Livro de carga dos objectos, instrumentos e apparelhos entregues aos funccionarios (Mod. XXIX), que, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidos no fim de cada anno a esta directoria geral e deixaram de acompanhar os vossos officios ns. 85, 134, 135, 145, 178, 181 e 218, todos de 1917.

Outrosim, peço a remessa dos inventarios do material de consumo, que devem ter sido procedidos a 31 de dezembro de 1916, de accôrdo com a circular citada, e que deixaram de acompanhar os vossos citados officios (officio n. 151).

Dia 14

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões — Estado do Rio Grande do Sul:

Não tendo acompanhado vossos officios ns. 9 e 12, de 7 e 12 de fevereiro de 1918, o Talão para pedidos a fornecedores (modelo X) e o Livro de cargo e descarga de material de consumo (modelo XI) referentes ao anno de 1916, solicitados, além de outros, no officio n. 914, de 1 de setembro de 1917, peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral, com a possivel brevidade, os referidos livros, que se tornam necessarios á tomada de contas dos funccionarios desse estabelecimento (officio n. 152).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Santa Catharina:

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 17 de janeiro de 1917, remettendo apenas cinco talões para quitação de arrecadação e cinco talões para guias de autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas relativos ao anno de 1917, peço-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, com a possivel brevidade, os inventarios, livros de escripturação e respectivos documentos a vosso cargo, referentes aos annos já encerrados, de accôrdo com as determinações constantes das lettras c e d, n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 153).

— Sr. ministro da Fazenda:

Necessitando o Governo do Estado do Paraná, para installação de uma escola, da casa

...ioada na séde do nucleo colonial, emancipado, fraja á rua Eugenheiro José Maria ... do mesmo Estado, immovel esse já en... á jurisdicção do ministerio a vossa cargo, por não mais ser necessario ao serviço deste ministerio, peço providencias no sentido de ser o alludido immovel cedido ao Governo daquelle Estado, para o fim declarado, caso ... (aviso n. 164).

Tendo o Ministerio da Guerra, por aviso ... de fevereiro ultimo, communicado ... a este ministerio de ... área de terra em frente á Estação de Pomicultura de Deodoro, igual á que lhe foi ha tempos transferida para localização de paióes de polvora, peço-vos providencias no sentido de ser pela Directoria do Patrimonio Nacional feitas as competentes notas relativas á cessão ... área de terra ora cedida, área essa a ser incorporada á estação acima alludida (aviso n. 156).

— Sr. ministro da Guerra:

Em referencia ao vosso aviso n. 3, de 21 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes que a entrega da área de terra ... no vosso citado aviso, cedida em troca da de 104.543m2 que ha tempos foi transferida ao ministerio a vosso cargo, deve ser feita ao Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura, a quem são confiados poderes para recebel-a e assignar o competente termo (aviso n. 155).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo o Ministerio da Guerra, por aviso n. 3, de 21 de fevereiro ultimo, communicado que ordenara a cessão a este ministerio de ... área de terra, em frente a casa estação, igual á que lhe foi ha tempos transferida para localização de paioes de polvora, communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi vos autorizar a receberdes, por parte deste ministerio, a alludida área de terra e assignar o competente termo (aviso n. 15...

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao que solicitou o director do Posto Zootechnico de Lages em officio sem numero, de 10 de fevereiro proximo passado, autorizo-vos a providenciardes para que o referido director venda em hasta publica os animaes seguintes, pertencentes ao citado posto: da raça Hollandeza, um touro, 10 vaccas e ... novilhas; da raça Jersey, um touro, quatro vaccas e quatro terneiras; da raça Devon, dous touros, seis vaccas e cinco terneiros. Vosso ... animaes o Director ... o producto apresentará os terneiros ... nascidos até a ... publicação do leilão.

O alludido director designará um funccionario sob a sua jurisdicção para aprogoar os referidos animaes, um a um ou em lotes, conforme fôr mais conveniente ás condições do leilão, cabendo-lhe (ao director) presidir o acto, fazer a entrega dos animaes que forem arrematados e ao secretario lavrar o respectivo termo, em duas vias, de accordo com a norma junta, sendo remettida uma das vias á Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio.

O producto do leilão deverá ser recolhido á Collectoria Federal em Lages, para os effeitos do § 2º, art. 29, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno.

Quanto á importação para a applicação da ... resultante do leilão deve ser opportunamente solicitada pelo director do Posto Zootechnico de Lages, apresentando a demonstração da importancia apurada e a relação dos animaes ou material a adquirir (aviso n. 158).

Auto de venda e arrematação

Aos..... dias do mez de... do anno de ..... no.... (estabelecimento em que se fizer o leilão) Estado de..... presentes os funccionarios..... declarou o primeiro como presidente do leilão que, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso numero..... de..... de..... do corrente anno, de accôrdo com o edital publicado *Diario Official*, numero..... de..... de..... do corrente anno (ou no jornal tal), ia mandar proceder á venda em hasta publica, pelo segundo dos acima mencionados, de.... (os animaes que devem entrar em leilão), pertencentes a....., sendo cu designado para lavrar o presente termo. Apregoada em altas vozes a venda dos animaes supra citados, obtiveram-se as seguintes offertas:

Fulano.... offertou a quantia de.....
(egua nacional..... etc.
pela..... (ou pelo 1º lote de tantas eguas etc.

Fulano..... offertou a quantia de.....
(egua nacional..... ect.
pela..... (ou pelo 2º lote de tantas eguas, etc.

(seguem-se os demais licitantes, si houver).

Em seguida o Sr. presidente recebeu dos arrematantes o signal de 20 %, sobre os lances por que lhes foram vendidos os ditos animaes, marcando a cada um o prazo de..... dias, para completar o preço da venda e retirar os animaes adquiridos. Terminado o leilão, deu o Sr. presidente por finda a hasta publica, encerrando os respectivos trabalhos. E, para constar, eu..... lavrei o presente termo que assigno com os funccionarios acima citados..... (nome do estabelecimento), nesta..... (cidade onde se fizer o leilão), em..... de..... de.....

(seguem-se as assignaturas)

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto o requerimento de João Francisco Vieira Furtado, pedindo por certidão o titulo de propriedade n. 21, de 10 de novembro de 1918, de lote n. 26, do nucleo colonial Itatiaya, assim como a cópia da planta do mesmo lote, afim de que seja passada a citada certidão e tirada a alludida cópia da planta como determinou o Sr. ministro em despacho de 10 de abril corrente (officio n. 159).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o talão para pedidos a fornecedores (Modelo X) pertencente á Inspectoria deste Serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, que deixou de acompanhar os vossos officios ns. 345, de 20 de maio, e 580, de 18 de agosto, ambos de 1919 (officio n. 160).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado o livro de registro de semoventes (animaes de trabalho, Modelo V), do nucleo colonial Bandeirantes, que, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ser remettido no fim de cada anno a esta directoria geral e deixou de acompanhar o vosso officio n. 884, de 12 de março de 1919 (officio n. 161).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o livro de carga de material (mod. III) que deixou de acompanhar o vosso officio n. 57, de 21 de janeiro de 1919, e que de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ser enviado no fim de cada anno a esta directoria geral (officio n. 162).

Incluso vos restituo os talões para requisição de transportes, pertencentes aos nucleos coloniaes Apucarana e Senador Correa, que acompanharam o vosso officio n. 150, de 18 de fevereiro de 1919 e que, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, só devem ser remettidos a esta directoria geral, quando requisitados.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o facto de, em vez de uma via de cada um dos inventarios dos referidos nucleos, ter sido remettido um livro de registro de inventarios (mod. XXVI), onde irregularmente foram lavrados os inventarios dos dous nucleos, e bem assim, haver sido utilisado o talão para requisição de material (mod. VII), para pedidos a fornecedores, quando, para esse fim, existe o talão proprio (mod. X) (officio n. 164).

— Sr. administrador do campo de demonstração de Rezende:

Reitero o pedido que vos fiz no meu officio n. 969, de 19 de setembro de 1917, no sentido de serem enviados a esta directoria geral: o talão para quitação de arrecadação (modelo n. U), o livro do registro de semoventes (modelo n. V) o talão para pedidos a fornecedores (modelo n. X) o livro de carga e descarga do material de consumo (modelo n. XI) do exercicio de 1916, cs quaes deixaram de acompanhar o vosso officio n. 7, de 20 de janeiro de 1917 (officio n. 163).

— Sr. agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, independente da apresentação do conhecimento de embarque, que não foi remettido a esta Secretaria de Estado, — uma encommenda— destinada a este ministerio, procedente do Cruzeiro, tendo o dito conhecimento o n. 13.100/43, conforme declara o officio da Sub-Directoria do Trafego dessa Estrada n. R/345, de 9 do corrente (officio n. 165).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

Autorizo-vos de ordem do Sr. ministro, a retirar da estação de S. Diogo, Estrada de Ferro Central do Brasil, uma encommenda pertencente a este ministerio, procedente do Cruzeiro e referente ao despacho n. 13.100/43 conforme declarou o officio da Sub-directoria do Trafego n. R/345 de 9 do corrente (officio n. 166).

— Sr. Dr. Charles Vincent, director do Posto Zootechnico de Lages:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 5, de 19 de março corrente mez passado, com que restituistes os documentos referentes ao adiantamento que vos foi feito em virtude do aviso n. 2.049, de 22 de maio de 1912 e verificando não terdes remettido o conhecimento do Caixa da Collectoria de Lages ou da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, cem o qual deveis ser provado o recolhimento do saldo na importancia de 1:?$800 acensado na apuração da comprovação da applicação do mesmo adiantamento, vos peço que sem o alludido conhecimento remettido a esta directoria geral, para que o processo respectivo possa ter competente andamento (officio n. 167).

— Sr. Dr. Charles Conreur, veterinario contractado:

De accôrdo com o solicitado no officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas n. 311, de 16 de março ultimo, vos convido para, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do presente officio, sob pena de revelia, nos termos do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.309, de 24 de dezembro de 1896, recolherdes aos cofres publicos a quantia de 145$084, provenisnte de ... sobre a importancia de 1:?$300, recebida em vosso poder, durante o periodo de 1 de abril de 1911 a 26 de fevereiro de 1912, nos termos do accôrdão do Tribunal de Contas de 28 de fevereiro ultimo (officio n. 168).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma relação

dos adeantamentos feitos ao ex-pagador da secção districtal do Rio Branco, major Vicente Affonso, no periodo de 17 de julho de 1912 a 5 de janeiro de 1914.

Outrosim, peço informeis si além de adeantamentos não recebeu o alludido funccionario supprimentos em virtude do seu cargo (officio n. 169).

— Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular do Districto Federal:

Accusando o rebimente do vosso officio n. 326, de 27 de fevereiro ultimo, peço vos digueis de informar qual a pessoa competente a quem foi entregue o guindasto a que se referiu o mesmo officio, visto ser indispensavel á escripturação desta directoria o conhecimento nominal dos responsaveis, ainda que temporarios, pela guarda de bens de qualquer natureza pertencentes ao ministerio (officio n. 170).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia 600$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Astrogildo Pereira Duarte Silva, encarregado da expedição do Serviço de Informações, em virtude do aviso n. 2.142, de 31 de julho de 1915 (officio numero 171).

Terceira secção

Expediente de 14 de abril de 1920

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio n. 637, de 23 de março findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que foram dadas as providencias solicitadas no mesmo officio, no sentido da Brasilian Meat Company recolher aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 1:393$560, necessaria ao pagamento do auxiliar verificador Accacio Nicóa de Oliveira, desde 17 de março até 30 de junho do corrente anno, nos termos do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915 (officio n. 338).

— Sr. director-gerente da Brasilian Meat Company, Mendes, Estado do Rio de Janeiro:

Em auditamento ao meu officio n. 51, de 3 de fevereiro ultimo, convido-vos a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, de accôrdo com a guia junta, a importancia de réis 1:393$560, destinada ao pagamento do auxiliar verificador Accacio Nicóa de Oliveira, desde 17 de março até 30 de junho do corrente anno, nos termos do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915 (officio n. 339).

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Em additamento ao meu officio n. 182, de 2 de maio do anno findo, peço-vos informeis si foram tomadas as providencias indicadas no mesmo, o que se torna indispensavel á regularidade da escripta a cargo desta directoria geral (officio n. 340).

— Sr. chefe de culturas Paulo Americo de Argollo Silvado, Estado do Espirito Santo:

Em additamento ao meu officio n. 200, de 4 de março findo e em resposta ao vosso numero 128, de 12 do dito mez, declaro-vos que para regularidade desta directoria geral, torna-se necessario que, nas folhas para pagamento de diarias, se mencionem não só os logares que deram logar ás diarias em que-stão, mas tambem os dias, especificadamente, em que taes serviços foram executados os obrigaram o funccionario a viajar (officio n. 341).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Já tendo sido effectuado o pagamento da encommenda de 300 exemplares da relação de addidos deste ministerio, a que se referiu o meu officio n. 3, de 14 de janeiro do corrente anno, e pedindo o alludido trabalho sua opportunidade por qualquer demora, solicito vossas providencias no sentido de ser, com a maior urgencia, executada a sua impressão (officio n. 343).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Reitero-vos o pedido de informações constante do meu officio n. 129, de 8 de abril do anno findo, referente a despezas effectuadas pela inspectoria desse serviço no Estado de Matto Grosso, por conta do exercicio de 1918 (officio n. 343).

— Sr. fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Reitero-vos o pedido constante do meu officio n. 293, de 30 de junho do anno findo, acerca da remessa dos documentos comprobatorios do adeantamento de 12:000$, concedido ao administrador do nucleo Cruz Machado, Sr. Augusto Ferreira de Abreu, e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 12, de 15 de abril de 1918 (officio n. 344).

— Sr. chefe de culturas Antonio Arruda Camara, Estado de Sergipe:

Em additamento ao meu officio n. 216, de 20 de maio do anno findo, declaro-vos que deveis informar á esta Directoria Geral, com urgencia, si foram por vós tomadas as providencias recommendadas no mesmo (officio n. 345).

Dia 19

Sr. director de Agricultura Pratica:

Tendo a firma Ribeiro, Rezende & Comp., de Palmyra, Estado de Minas, recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 250$, correspondente á primeira annuidade pelo aluguel de um alambique e seus pertences, conforme commudicastes em officio n. 603, de 17 do fevereiro do anno proximo findo, solicito-vos a remessa a esta directoria geral do respectivo certificado, o que se torna necessario para a boa regularidade de sua escripta (officio n. 346).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagôas:

Verificando que essa escola envia á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recommendo-vos a fiel observancia do § 2º do art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Outrosim, peço-vos informeis si para os fornecimentos de que trata a conta de Jacintho Leite & Comp., na importancia de 1:100$860, datada de 31 de março de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares 2.165, de 12 de setembro de 1910, e 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços á firmas commerciaes.

Igualmente recommendo-vos que nas relações de despezas miudas do porteiro, e outras, sejam discriminados os objectos adquiridos, pelo preço de unidade, formalidade indispensavel, para o effeito de escripturação dessa escola e declaro-vos que não se justifica, por parte dessa repartição a compra de assucar, conforme verifiquei de uma das relações enviadas á delegacia para o necessario pagamento (officio n. 347).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Lages:

De accôrdo com a circular n. 24, de 27 de janeiro proximo passado, solicito-vos a remessa urgente do boletim de renda e do producção desse estabelecimento, referentes ao mez de dezembro de 1919, os documentos comprobativos da applicação da renda e o certificado do recolhimento á delegacia fiscal do saldo que por ventura tenha sido verificado (officio n. 348).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 9 de fevereiro ultimo, junto vos restituo os boletins de renda e de producção referentes ao anno de 1919, afim de que sejam organizados — mez por mez — com as importancias parciaes intelligiveis e a somma total feita e bem assim deveis remetter o certificado de recolhimento do saldo da renda feito á delegacia fiscal (officio n. 349).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo Rubem Fleury da Rocha requerido a reversão da quota da pensão que lhe cabe por haver fallecido sua mãe D. Felicia Fleury da Rocha, peço informeis si ainda o mesmo pensionista continúa a perceber a pensão a que teve direito no fallecimento de seu progenitor Domingos José da Rocha (officio numero 350).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena:

Junto vos restituo os documentos referentes á comprovação das despezas realizadas com a renda desse estabelecimento de 1919, o que, em numero de seis, acompanharam o vosso officio n. 56, de 26 de março proximo findo, afim de serem legalizados com os recibos passados sobre estampilha federal de 300 réis, nas primeiras e segundas vias. Outrosim, communico-vos que os recibos passados — a rogo — devem ser assignados por duas testemunhas (aviso n. 352).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Paulino Franco de Carvalho para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo do valle do Amazonas.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 13 do corrente (officio n. 353)

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 5:000$, recebida do Thesouro Nacional, pelo auxiliar technico addido do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Francisco de Paula Bôa Nova, em virtude do aviso n. 1.381, de 1 de maio de 1919 (officio n. 354).

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 20:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo extra-numerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Odorico Rodrigues de Albuquerque, em virtude do aviso n. 1.371, de 1 de maio de 1919 (officio n. 353).

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500$, recebida do Thesouro Nacional pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, em virtude do aviso n. 1.826, de 3 de junho de 1919 (officio n. 351).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

45ª sessão ordinaria, em 20 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, servindo interinamente no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 459 e 1.427, de 14 de fevereiro e 31 de março ultimos, pagamento de 8:000$ a U. Joncker, de fornecimentos feitos á secretaria de Estado, em 1919. — Foi ordenado o registro do pagamento, reconsiderada a decisão de 1 do mez proximo findo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 65$429 a Indalecio Constancio Ferreira Junior, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 118$ a Luiz Zanni, réis 1:010$458 a Jeuze da Silva Leite, réis 2:371$800 á The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd., e réis 2:068$516 a Barbosa Albuquerque & Cia., por conta da verba «Exercicios findos».

De distribuição do credito:

De 210$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1919, mediante anullação de igual importancia ao concedido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição de credito mencionados, feita a annullação indicada nos ditos processos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 854, de 2 do mez proximo passado, pagamento de 10:347$600 á Companhia E. E. F. Federaes Brasileiras-Rede Sul Mineira, de passagens e transportes concedidos em 1918 ao ministerio. — Consultou-se em diligencia o ministerio para o fim de serem solicitados os necessarios esclarecimentos sobre a divida a que se refere a informação e parecer da directoria.

Ns. 350 e 401, de 14 de fevereiro e 6 do corrente, pagamento de réis 2:111$000 e 2:259$000 á Companhia Caucaia e Viação Fluminense e á Companhia E. F. Piauhy-Ceará, de passagens e transportes concedidos em 1919.

N. 420, de 13 do mez passado, idem de 1:770$800 a Luiz Bernardes Filha & Cia. Limitada, de fornecimentos feitos para o Deposito do Material Sanitario. Idem.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.165, de 6 do mez proximo passado, pagamento de 200$ a José Augusto Pinto, de aluguel de fevereiro ultimo, da sala occupada pela 1ª Pretoria Criminal. — Reconsiderou-se registro á vista de constar o seu empenho

N. 1.676, de 6 do corrente, credito de 600$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 35ª, de 1920. — Ordenou-se o registro da distribuição do mencionado credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.264, de 14 do corrente, pagamento de 6:282$700, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval, em 1919. — Recusou-se registro á despeza, pelas irregularidades apontadas na informação da directoria.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 131, de 3 do corrente, pagamento de 3:750$, ouro, ao consul de 2ª classe, Luiz de Magalhães Tavares, de ajuda de custo;

N. 139, de 13, idem de 2:500$, ouro, ao consul de 2ª classe, José Fabrino de Oliveira Bayão, e 1:250$, ouro, como credito á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao mesmo, tudo de ajuda de custo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.187, de 23 do mez passado, pagamento de 43:025$255 a Julio Sala, da medição provisoria dos trabalhos executados até 30 de novembro ultimo, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro á despeza, por serem os preços dos serviços de que se trata, superiores aos que se acham indicados no edital de concurrencia.

N. 1.200, de 24, idem de 48:908$265 a José Lacerda Lima, idem, idem idem, no mesmo periodo e ramal. — Converteu-se em diligencia e julgando-se que o ministerio informe com que fundamento legal foi autorizado o accrescimo a que se refere o parecer.

N. 1.215, de 24, idem de 5:755$949 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica para a estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, de agosto a dezembro do anno passado. — Registrou-se a despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.180, de 3 do corrente, pagamento de 956$506 de gratificações por substituição, ao chefe da 2ª secção do ministerio, encarregado Pascoal Villaboim e outros, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.253, de 7, idem de 1:000$548, idem, idem, ao director de secção José Luiz Monteiro de Souza e outro, em janeiro proximo findo;

N. 1.264, de 8, idem de 26:602$, em quanto importam as contas de Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos de vaccinas em proveito da Directoria de Saude Publica, em 1919.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:000$ ao bacharel Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, de ajuda de custo, em 1919, pela Delegacia Fiscal no Ceará;

De 330$613 ao ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro de Castro Samico, de gratificação por substituição no mez passado;

De 8:000$ a J. C. Ramos & Comp., de fornecimento de carvão á Alfandega do Rio de Janeiro, em 1920.

Por conta da verba «Reposições e restituições»:

De 233$ ao capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, pela Contadoria da Marinha, 968$24 a Alvaro José do Valle, 708$500 a José Gonçalves da Costa e 708$404 a Salvador Gonzalez.

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 1808$806 a Benedicto Rangel dos Santos Rosa, pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, 200$ a Pantaleão Telles Ferreira, 192$ a Erasmo Claudino, 720$ a Francisco José Soares Silva, 3:108$ a Manoel Baptista, 3:432$256 a José Monteiro de Sá Freire, 1:030$ a Miranda, Irmãos & Comp. e 225$000 a Raymundo Guilherme.

Ordenou-se o registro dos pagamentos:

De distribuição dos creditos:

De 20:593$700 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março passado;

De 750$ ao Thesouro Nacional e 100$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1920;

De 468:900$ e 736:035$ á Delegacia Fiscal na Bahia e de 117:100$ e 150:092$500 á em Sergipe, por conta, respectivamente, das verbas 3ª e 4ª, de 1919, mediante annullações de importancias iguaes, nos concedidos ao Thesouro Nacional.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos mencionados, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 253 e 378, de 16 de fevereiro e 2 de março ultimos, pagamentos de 352$900 e 3:300$300 ás Companhias Cantareira e Viação Fluminense e Estradas de Ferro Federaes-Rede Sul-Mineira, de transportes concedidos, respectivamente, em 1919 e 1918;

Ns. 316 e 61, de 20 de fevereiro e 8 do corrente, idem de 204$ a Castro d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1919;

N. 575, de 9 do corrente, idem de 8:028$700 a Moreira Barbosa & Comp. Idem, idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.587, de 30 de março passado, pagamento de 315$ á Brasilianische Electricitats Gesellschaft e a Alberto Baldis Jara, do trabalhos em proveito do Ministerio, em 1919;

N. 695, de 10 de fevereiro ultimo, idem de 9$, em quanto importa o sello da Casa da Moeda, de cunhagem de medalha, neste anno;

N. 1.697, de 6 do corrente, idem de 50:880$ a José Jacob Schoelkopf, de fornecimento de cavallos para a Brigada Policial do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 1.803, de 13, idem de 1:03[illegible] gratificação a funccionarios que substituindo os effectivos da Directoria Geral de Saude Publica, no mez proximo findo.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.211, de 10 [illegible] pagamento do 9:104$500 em [illegible] contas da Inspectoria [illegible] fornecimentos feitos [illegible]

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 135, do 9 do andante, pagamento de 2:500$, ouro, ao consul de 2ª classe em Halifax, e credito de 1:250$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento ao mesmo, tudo de ajuda de custo. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do corpo do aviso o nome do credor.

N. 139, de 3, credito de 2:000$, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 11ª, de 1920. — Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 551, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 117$ a Alberto de Castro, de material fornecido para a Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, em 1919;

N. 1.253, de 27 do mez passado, idem de 56:183$705 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, de medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro ultimo,

N. 1.238, de 29, idem de 500$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel de fevereiro ultimo, do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação;

N. 33, de 8 do corrente, idem de 90:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelas viagens contractuaes realizadas em janeiro deste anno.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.296 e 1.338, de 5 e 14 do corrente, pagamento das folhas, nas importancias de 2:015$ e 200$, respectivamente, de diarias do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico e de ajuda de custo ao funccionario do ministerio João de Castro Torres, sendo a do primeiro referente ao mez de janeiro ultimo e a do outro por ter sido transferido de uma repartição para outra;

N. 1.293, de 10 do vigente, idem de 1:980$ á Agencia Mundial e outros, de fornecimentos feitos por conta do ministerio.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 37:080$ á Delegacia Fiscal no Pará, 300$ á no Espirito Santo, pela verba «Exercicios findos» de 1920; de 318:824$ á no Rio Grande do Sul, idem, idem;

De 1:300$ a esta ultima delegacia fiscal, 2:900$ e 4:080$ á no Maranhão, por conta da verba 5ª, lettra *a*, idem.

Mandou-se registrar.

De 587:096$, 2:250$, 480$ e 3:840$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*, de 1920;

De 1:200$, e 12:577:777$, 285$, 570$, 1:290$ e 1:275:809$ ao referido Thesouro, 170$ e 1:920$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 75$, 675:250$, 330$ e 137:829$ á no Pará, por conta das verbas 31ª e 5ª, lettra *a*, de 1920, e de 3:000$ á em Pernambuco, idem da verba 5ª, lettra *a*, citada;

De 4:080$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, idem da verba 5ª, lettra *b*, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamentos:

De 296$200 a D. Mina Paulino de Carvalho, de juros do emprestimo do Cofre de Orphãos;

De 140$600 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização em 1919;

De 1:316$125 a Placido Modesto de Mello, 3:510$ a Bernardino Travassos, 365$ a José de Souza Oliveira, 7:578$200 a Achilles Nieto, 990$850 a José Leopoldo Endres, 468$ a Manoel Baptista, 685$500 a Manoel Pereira, 14:$200 a Theophilo de Souza e 1:383$741 a João Malta de Alencar Filho, de dividas de exercicios findos;

De 120$570 a Joaquina da Costa, 314$415 a Raul Rodrigues de Moraes e 301$600 a Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, pela verba «Reposições e Restituições», de 1919;

De 80$ ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Oscar de Oliva Costa, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 334, 367 e 412, de 25 e 29 de fevereiro e 31 de março ultimos, pagamentos de 18:473$000 e 4:179$030 ao Lloyd Brasileiro de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, e de 1:667$ a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos diversos, idem, idem. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.586, de 30 de março deste anno, pagamento da folha do pessoal extraordinario do serviço de lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, na importancia de 61:$000. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido préviamente empenhada.

N. 1.689, de 7 deste mez, pagamento de 120$ ao sub-director da Casa de Detenção, de auxilio para aluguel de casa em março ultimo;

Ns. 1.710 e 1.857, de 9 e 17 do corrente, pagamento das folhas do pessoal em serviço na Prophylaxia Rural do Districto Federal, na quantia de réis 105:871$204, e de differença de vencimentos ao funccionario da Policia do Districto Federal bacharel Bento de Campos Mello, em março ultimo, na de 200$000;

Ns. 856 e 1.664, de 20 de fevereiro ultimo e 6 deste mez, pagamento de 112:602$130 a diversos, de fornecimentos feitos ao ministerio;

Ns. 1.680 e 1.814, de 7 e 14 do corrente, distribuição dos creditos de réis 109:986$001 e 7:405$860 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.126, de 7 de abril vigente, e da verba 32ª de 1920.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.290, de 9 deste mez, pagamento de 173:133$436 a Alves dos Santos & Comp. e outros, de fornecimentos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 101 e 109, de 18 e 23 de março proximo passado, distribuição dos creditos de 1:374$065 e 7:000$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 11ª de 1920. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.059, 1.179, 1.289 e 1.323, de 9, 20 e 30 de março ultimo e 3 do andante, pagamento de serviços prestados ao ministerio por Bouzada & Comp., na importancia de 36:665$170 e de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil por Dias Garcia & Comp., na de 1:021$140 e por F. B. Moreira & Comp. e outros, nas de 14:541$360 e 12:659$520;

N. 1.346, de 7 deste mez, idem de 4:642$290 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919;

Ns. 1.247 e 173, de 27 de fevereiro passado e 14 do corrente, pagamento de 1:500$ a Paulo Marques de Faria e outros, funccionarios do ministerio, de gratificação por serviço de organização de relatorio;

Ns. 1.361 e 1.363, de 8 do mez vigente, distribuição dos creditos de réis 3.452:748$170 a varias Delegacias Fiscaes nos Estados e 341:241$750 á thesouraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do mez passado.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 941, de 17 de março ultimo, de pagamento de 1:785$ a Humberto de Oliveira, de diarias no periodo de 1 de agosto a 27 de novembro do anno passado;

N. 1.112, de 30, distribuição do credito de 1:800$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, por conta da verba 1ª;

N. 1.330, de 13 do corrente, idem de 3:600$ ao Thesouro Nacional, idem do credito aberto pelo decreto n. 13.927 de 17 de dezembro do anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos.

De 316$000 a José Thomaz Carneiro da Cunha, de gratificação por substituição em maio ultimo;

De 1:000$ a Erico Campos, de ajuda de custo;

De 135$593 a Celso Manoel da Silva Tavares, de juros do Cofre de Orphãos;

De 138$11 a Armanda Barbosa, idem, idem;

De 408:765$550 a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria;

De 200$ a Homero de Barros Corrêa Viegas, de gratificação por serviços prestados no corrente anno;

De 368$00 a Avelino Joaquim do Nascimento, 2:558$ a Godofredo Luiz Pereira Lima, 55:858$ a V. Werneck & Comp., 3858$678 a Benedicto Nicolau dos Santos, 288$ a Raul Simões de Oliveira, 60$ a Miguel da Silva, 355$000 a Francisco Lopes, 3:211$200 a José Evangelista da Rocha, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 700$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 23ª;

De 400$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1920;

De 7:530$ e 208:000$ á Delegacia Fiscal no Pará, idem das verbas 5ª e 7ª, de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos, feita a annullação verificada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 539, de 25 de fevereiro passado, pagamento de 3:799$330 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes em 1919;

N. 1.541, de 31 de março, idem de 1:778$000 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Foi ordenado o registro.

N. 538, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 7:598$120 ao Lloyd Brasileiro, de transportes e passagens effectuados no anno passado. — Convenientemente diligenciado o julgamento, para que o Ministerio informe sobre o excesso de despeza verificado.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 105, de 22 de março ultimo, pagamento de 1:202$967, ouro, a Mario Costa, de ajuda de custo;

N. 112, de 14 de abril corrente, idem, idem a Antonio de Freitas e Carlos Pinto da Costa, de diarias relativas ao 1º semestre do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso:

N. 1.051, de 9 de março ultimo, pagamento de 165:757$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativo á medição provisoria de trabalhos executados no mez de novembro do anno passado, no ramal de Paranapanema: Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.103, de 12, pagamento de 163$ a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado:

N. 1.[illegible] de [illegible], de 5:776$700 a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos no anno passado;

Ns. 1.359, 1.380 e 1.446, de 7, 9 e 13 do corrente, pagamento de 29:480$692, 3:733$814 e 25:918$641, respectivamente a Alfredo Borges Monteiro e outros, Coelho Maia & Comp. e outros e Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no anno passado a Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 1.334, de 9, idem de 2:900$ á D. Maria José do Carmo de Mello e outras, de trabalhos dactilographicos executados no corrente anno para a Commissão de Fiscalização e Construcção das ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.352, de 11 do corrente, distribuição do credito de 1:600$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em cada um dos que foi aberto pelo decreto 14.097, de 15 de março do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.336, de 7 do corrente, pagamento de 45:695$001 a Henrique Pereira da Silva e outro, proveniente de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919. — Inverifica-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a verificação a que allude a informação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

em 22 de abril de 1924

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 758 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 125, de 27 de março proximo findo, relativo ao registro das gratificações de distribuição aos empregados das verbas 9ª e 10ª do orçamento do mesmo ministerio, para o vigente exercicio, roga-se-lhe a V. Ex., de ordenar providencie no sentido de que a relação a que allude aquelle aviso seja devidamente rubricada por todos os verificadores e pelo chefe da secção competente, para o exame e consequente prestação de contas do extorno que o ministro plenipotenciario extraordinario e enviado extraordinario da Bolivia, é de 1:000$000, ouro, e não de 1:100$000, ouro, como consta da referida folha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 761 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 44, de 12 de fevereiro ultimo, addidado pelos de ns. 90 e 102, de 12 e 18 de março proximo findo, que modificam a tabella de distribuição de creditos, ora vista 1º Lacerda Pessoa —, de accordo com o decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro citado, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, ordenar o registro da alludida tabella com as modificações solicitadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 759 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.294, de 31 de março proximo findo, pedindo que á receita dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.075 e 14.076, de 25 de fevereiro ultimo, seguam distribuidas á Thesouraria da Bahia, Directoria Federal de Portos, Rios e Canaes, as seguintes quantias para despezas de pessoal do pessoal do pessoal: [illegible]

Para estudos e dragagem de portos, 20:000$, da parte do art. 6º, lettra [illegible], do credito de 1.500:000$, aberto pelo decreto n. 14.075;

Para reparação do material de dragagem e novas acquisições, 60:000$, da parte de 1.200:000$ destacada do mesmo credito:

Para estudos e organização de projecto definitivo das obras da Bahia Guanabara, 75:000$, do credito de reis 1.000:000$, aberto pelo decreto numero 14.076 resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro á alludida distribuições, por entender serem as despezas com o material, e não se haver demonstrado a necessidade das mesmas distribuições.

N. 762 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 163, de 9 deste mez, em que me remettestes a cópia do aviso sob numero 3, do Ministerio da Fazenda, de 5 do corrente, declarando que o Thesouro Nacional não acceita a proposta para o pagamento á Companhia Francesa do Porto do Rio Grande do Sul, de que trata a clausula XXXIX, do termo de concessão a que se refere o decreto numero 4.859, de 9 de julho do anno proximo passado, na importancia de francos 1.103.305:616$, deverá ser feito em cambiaes e não em fundos, e consultando o que o Tribunal sobre, si em face do disposto no art. 2º do decreto legislativo numero 3.513, de 25 de setembro de 1918, pode Cesar legalmente a garantia ouro concedida áquella companhia, afim de ser feito o referido pagamento, resolveu, em sessão de 20 do mez findo, ser de parecer que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

N. 758 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 105, de 9, e 107, de 10 de março proximo findo, o primeiro com a copia do contracto assignado entre a Directoria de Aguas e Obras Publicas e Novas Installações mencionadas deste Districto para o fornecimento, durante o presente exercicio, de [illegible] agua, de [illegible] para automoveis, e o segundo com as duas cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos, com João Baptista dos Santos Teixeira e José Marciano Vieira Ferreira para o arrendamento dos predios em que funccionam, respectivamente, as estações Telegraphicas de Mar de Hespanha e Pirapetinga, Estado de S. Paulo, resolveu, em sessão de 19 do citado mez de março, negar registro aos alludidos contractos, por não constar que tenha sido feita a dedicação da despeza empenhada, na fórma do art. 77, da vigente lei de despeza.

N. 759 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os Vossos Avisos ns. 156 e 160, de 6 e 8 de corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com Felippe Nicolau Saba, para o arrendamento do predio em que funcciona a Agencia Postal de Botafogo, e pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Adelaide de Araujo Siqueira, para o arrendamento do predio onde funcciona a estação telegraphica de Anna Dias, no Estado de Pernambuco, negou, em sessão de 16 deste mez, registro aos alludidos contractos, por não haver sido [illegible] despezas, na fórma do artigo 77, da vigente lei de despeza.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 753 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. C. de 7 do corrente, do Exmo. Sr. Dr. Adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official*, de 20 de março proximo findo, no qual vem publicado o termo de contracto celebrado por esse ministerio com o Virgilio Baptista Olympio Coelho de Carvalho Rocha, para prestação de serviços geraes aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 16 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido presentes ao mesmo Tribunal os documentos por onde se verifique que na concurrencia foram observadas as regras legaes; bem assim por não estar o empenho de despeza na fórma do art. 77, da vigente lei de despeza.

N. 734 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. [illegible] de 7 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos [illegible] celebrados com os cidadãos Rogerio de Lima Coelho e José [illegible] Rocha, para servirem como conductores correios do serviço de soccorro de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos alludidos termos de contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 755 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. [illegible] de 7 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos celebrados com os cidadãos Rogerio de Lima Coelho e José [illegible] Rocha, para servirem como conductores correios do serviço de soccorro de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos alludidos termos de contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 755 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. [illegible] de 7 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos celebrados com os cidadãos Rogerio de Lima Coelho e José [illegible] Rocha, para servirem como conductores correios do serviço de soccorro de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos alludidos termos de contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 755 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. [illegible] de 7 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos celebrados com os cidadãos Rogerio de Lima Coelho e José [illegible] Rocha, para servirem como conductores correios do serviço de soccorro de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro dos alludidos termos de contracto.

York, pelo vapor inglez *Persian Prince*, entrado em 29 de maio do anno passado, no porto de Santos, resolveu, em sessão de 5 de março proximo findo, considerar o material sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 736 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Angelo Rizzi & Irmão, estabelecida em Pedreiras, Estado de S. Paulo, com fabrica de louças, para cincoenta kilos de oxydo de cobalto que importaram de Liverpool pelo vapor inglez *Bronte*, entrado em 29 de julho ultimo, no porto de Santos, foi de parecer, em sessão de 1 de março proximo findo, que o material está sujeito á taxa de 38 por kilogrammo.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 737 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, para materiaes a serem importados e destinados aos serviços de installação [illegible] no Rio Paraguassú [illegible], em sessão de 27 de fevereiro ultimo, que não é legal a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 738 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo acompanhado [illegible], de 10 do corrente, desse ministerio, em que V. Ex., á vista das razões apresentadas pela Directoria Geral da Despeza Publica na informação de fl. 15 v., pede reconsideração do despacho pelo qual o mesmo Tribunal, em sessão de 3 de março proximo findo, recusou registro ás despezas de 8:348$122, papel, e réis 9:135$884, ouro, provenientes de ajudas de custo, diarias e passagens que o capitão de fragata Armando Cesar Burlamaqui deixou de receber nos annos de 1911, 1913 e 1914, quando em commissão na Europa, resolveu, em sessão de 16 deste mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 739 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida, em 16 de agosto de 1919, por Augusto Ramos, Guaraná & Comp., para os materiaes, constantes da relação annexa ao mesmo processo, que vieram de Nova York pelo vapor *Opequan*, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 14 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si os materiaes de que se trata já foram despachados e no caso affirmativo, em que data se verificou o despacho.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 740 — Reitero a V. Ex. o pedido constante do officio deste Tribunal numero 751, de 22 de setembro de 1915, afim de que a Delegacia Fiscal em S. Paulo de solução aos officios da 3ª directoria do mesmo Tribunal, ns. 481, de 29 de setembro de 1910, 64, de 6 de fevereiro de 1911, 478, de 12 de dezembro de 1911, 400 e 751, de 4 de maio de 1914, e 22 de setembro de 1915, desta presidencia, a respeito do alcance verificado na tomada de contas de Jovino Francisco de Mello Tavares, ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, no periodo de 22 de dezembro de 1906 a 1º de setembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 741 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 589, de 7 do corrente, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o processo relativo ao contracto celebrado com Castro Miranda & Coelho, para a construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, resolveu, em sessão de 16 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por não estarem selladas duas das propostas apresentadas: por não acompanharem o processo os documentos [illegible] idoneidade dos concurrentes aceitos, e ainda, porque á vista do prazo de nove mezes marcado para a conclusão das obras esta só póde ter em 1921, excedendo, portanto o prazo de duração do mesmo contracto o limite do anno financeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 742 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de pensões de meio-soldo e montepio, nas importancias de 225$ e 200$, á D. Arminda de Souza Dantas, filha natural reconhecida do general de brigada, reformado, e de divisão graduado, Dr. Antonio de Souza Dantas, resolveu, em sessão de 16 do corrente, julgar legal a concessão de meio-soldo e illegal o de montepio, de accôrdo com a jurisprudencia do mesmo Tribunal que não reconhece direito a pensão aos filhos naturaes reconhecidos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 743 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos, requerida por Amaro Prado & Comp., em 25 de janeiro ultimo, para o material, constante da relação annexa, que veiu de Nova York pelo vapor inglez *Aidan*, foi de parecer, em sessão de 14 do corrente, que não póde ser legalmente concedida a isenção solicitada, por não constar que a importação tenha sido feita directamente pelos requerentes.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 744 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á conta da verba «Exercicios findos», do orçamento de 1920, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Ferreira de Mattos, da quantia de 317$, de gratificações addicionaes, nos annos de 1911 e 1912, assumpto que foi objecto dos avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ns. 2.157 e 2.158, de 26 de junho de 1917, 4.091, de 6 de dezembro de 1918 e 1.146, de 9 de maio de 1919, resolveu, em sessão de 23 de fevereiro ultimo, recusar registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, visto haver-se pelo tabella de vencimentos de empregados jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, annexa ao decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, os feitores de linha de 2ª classe [illegible] diaria de 5$, e para o pagamento de gratificação addicional de 10 % de abril e maio de 1911 (fls. 3), foi calculada a percentagem sobre a diaria de 4$500.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 745 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do «Material», da verba «7ª — Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja adeantado ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a quantia de 390$136, para attender, de accôrdo com o disposto no art. n. 75, § 1º, da lei n. 5.991, de 5 de janeiro do anno corrente, ao pagamento da ecommenda de 500 exemplares do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, feita na Imprensa Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 746 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida pela Companhia Engenho Central de Quissaman, em 8 de janeiro ultimo, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veiu de Nova York, pelo vapor *North-Pole*, foi de parecer em sessão de 14 do corrente, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 747 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 4 de julho ultimo, para o material, constante da relação annexa ao mesmo processo, que veiu de Nova York, pelo vapor nacional *Carlos*, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que a isenção solicitada póde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 748 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 88, de 31 de março proximo findo, prestando esclarecimentos sobre o contracto que o Sr. U. Juncker assignou na Procuradoria Geral da Fazenda Publica no dia 21 de fevereiro ultimo, para a installação de elevadores no Thesouro Nacional e na Caixa de Amortização, de conformidade com o edital que foi publicado no *Diario Official* de 30 de outubro do anno passado, em cumprimento ao despacho de V. Ex. de 7 do mesmo mez, exarado no officio da Caixa de Conversão n. 65, de 31 de julho de 1919—resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, reconsiderar a sua anterior decisão, proferida em sessão de 3 do dito mez de março e ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 749 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Albino Cunha, para machinas destinadas a preparação de cereaes, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Browning*, baldeado no porto do

Rio de Janeiro para o vapor nacional *Uruba*, que entrou em Porto Alegre a 30 de outubro ultimo, — foi de parecer, em sessão de 15 de março proximo findo, que o material está sujeito ao pagamento de 5 % *ad valorem*, excluidos os artigos assignalados pela directoria com a palavra — não — na relação de fl. 8.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 750 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, para o material que importou de Nova York, pelo vapor americano *Lago Mareupas*, entrado, em 6 de abril do anno passado, no porto de Santos, — foi de parecer, em sessão de 9 de fevereiro ultimo, que é legal a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta considera-

N. 751 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, para [illegible] vindos de França, [illegible] vapor *Dapleix*, foi de parecer, em sessão de 9 de fevereiro ultimo, que [illegible] ser concedida a isenção de que [illegible]

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta considera-

— Ministerio da Guerra:

N. 752 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o Vosso aviso numero [illegible] de 8 do corrente com o *Diario Official*, em que foi publicado o termo de contracto celebrado pelo Colleginio Militar do Rio de Janeiro com J. L. Silva & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno — resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 753 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, em virtude da decisão lavrada em 10 de março ultimo pelo Sr. Representante do Ministerio Publico, a publicação a pagina 4.011 do *Diario Official* de 29 de fevereiro proximo findo, do termo de contracto celebrado por esse ministerio com José da Silva & Comp., para o fornecimento de fardas, meias fardas e sarrafos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno, resolveu, em sessão de 19 de março citado, negar registro ao referido contracto porque no respectivo processo de concurrencia foram observadas instrucções do citado ministerio, em aviso n. 92, de 22 de outubro de 1919, que vão de encontro aos dispositivos do art. 49 do decreto n. 7.554, de 8 de julho do mesmo anno; bem assim por não constar do processo que tenha sido abatida do credito proprio a importancia da despeza empenhada, na fórma do art. 77 da vigente lei da Despeza.

N. 754 — Reitero a V. Ex. o pedido constante do officio deste Tribunal, numero 51, de 17 de julho de 1915, pedindo [illegible] ao de n. 90, de 4 de março de 1912, dirigido á Contabilidade desse ministerio e remettendo as peças de folhas 6 a 48, do processo de tomada de contas do ex-pagador-chefe da Caixa Militar provisoria do Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Castilho Maia, e outros, referente ao periodo de 16 de fevereiro a 16 de maio de 1895, exercicios de 1894 e 1895, afim de serem organizados tantos processos quantos forem os responsaveis.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 755 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo Vosso aviso n. 50, de 19 de março proximo findo, relativo ao contracto celebrado com José Joaquim Martins e Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 29 de março citado, negar registro ao contracto supracitado, por não constar que a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança tenha sido legalmente organizada e esteja habilitada a tratar com o Governo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 756 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.502, de 29 de março proximo findo, com o original da proposta apresentada pela firma Gomes Pereira, a qual precedeu ao ajuste feito entre esse mesmo ministerio e a referida firma, para o fornecimento de material de expediente durante o corrente anno, mediante pagamento á vista, nos termos da autorização contida no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 9 deste mez, ordenar o registro do referido ajuste.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 757 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 379, de 3 do mez passado e o vosso aviso n. 1.137, de 5 deste mez, com o incluso processo relativo aos contractos celebrados com as firmas Oliveira Irmãos & Com., Antonio do Carmo Pires e Manoel Monteiro Vieira & Comp. para fornecimento de artigos dos grupos Açougue e Dietas, no corrente anno, cujo registro, com excepção do referente á firma Oliveira Irmãos & Comp. fôra ordenado em sessão de 8 do dito mez de março, resolveu, á vista do termo de additamento remettido por cópia conjuntamente com o vosso mencionado aviso n. 1.137, ordenar o registro do alludido contracto com Oliveira Irmãos & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de abril de 1920

Sr. director da Despeza Publica:

N. 730 — Em resposta ao vosso officio n. 56, de 14 do corrente, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 16, que, segundo informa o cartorario deste Tribunal, D. Wandrille da Costa Mendes, irmã do 2º tenente da Armada Heraclito da Costa Mendes, fallecido por titulo de 12 de dezembro de 1897, a pensão annual de 1:5$, sujeita aos descontos mensaes de 150 réis para o imposto sobre vencimentos e 200 réis para contribuição do montepio, não recebeu a mesma pensão no periodo de 1 de dezembro de 1900 a 31 de dezembro de 1902; das folhas de 1903 a 1909, não consta o nome da referida pensionista para nenhum effeito, não constando tambem o motivo que determinou o não pagamento da referida pensão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 22 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Nabuco de Abreu, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Carrilho, Machado Guimarães e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Embargos em aggravos de petição

N. 5.446 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Rodrigues do Carvalho; embargado, José Nunes. — Foram desprezados.

N. 5.472 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Manoel da Silva & Comp.; embargado, Adão Ribeiro Nunes. — Foram desprezados.

Embargos de declaração

N. 2.508 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Miguel Carmo (Nacle Caram); embargado, Raphael Farah. — Julgado improcedente.

Embargos de nullidade

N. 1.220 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, coronel Alfredo Fraga. — Foram desprezados.

N. 2.572 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Araujo; embargante, a Campanha Brasileira de Tramway Luz e Força; embargada, a Sociedade Commercial e Industrial Suisso no Brasil. — Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Affonso Miranda.

N. 2.673 A (Accôrdo e desistencia) — Relator, desembargador Sá Pereira; embargantes, Segismundo Kobler e sua mulher; embargado, João Luiz Esteves. — Homologada por sentença a desistencia.

N. 3.265 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Araujo; embargantes, Americo Ney & Comp.; embargado, Hermano Barcellos. — Foram desprezados.

EM MESA

Embargos em aggravo de petição

N. 5.437

Sessão da Primeira Camara, em 22 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.386 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo: app Iante, The American Trading Company of Brasil; appellados, Horm Stoltz & Comp. — Despresadas as preliminares com o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.853 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra: appellante, Corina de Macedo Ferreira: appellado, João Jacintho Pontes. — Deu-se provimento para annullar-se o processo, unanimemente.

N. 3.136 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Maria Antonietta de Castro Cerqueira e outros: appellados, Nelson da Silva Campos e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.639 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel Moreno Castro; appellados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues C. Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.350 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 927, 1.351, 3.214, 2.943 e 2.747. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.919 e 2.18[illegible]. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.409.— Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.537, 3.679, 3.688, 3.556.

Embargos

N. 3.284.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.489, 3.583, 3.585 e 2.918.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.381, 2.902 e 3.508.

Embargos de nullidade

Ns. 2.758, 2.709 e 2.841

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

JUIZ, JOSE' ANTONIO DE SOUZA : ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Habilitação de credito

Autor, João Pereira Paes ; réo, Oscar Sjostedt, socio commanditario da firma Sjostedt & Comp.—Prosiga-se.

Fallencias

Oscar Branco.—Indeferido o pedido do liquidatario.

Santos & Rios.—Nomeio em substituição o credor José Lorner.

Soares & Mattos.—Nomeio curadores os credores Pinhos & Amaro, que assignaram o respectivo termo.

Executivo

Exequente, Ascendino Ferreira; executado, Antonio Pereira Ayres. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 23 v. para que produza os devidos e legaes effeitos. Expeça-se mandado de levantamento da penhora.

Requerimento

Supplicante, Brandão Parra, depositario dos bens sequestrados na execução que D. Maria dos Santos Cordeiro e outros movem ao Banco Hypothecario do Brasil e outros. — Defiro as petições de fls. 2 e 4, nomeando depositario Antonio Ferreira da Silva Leite, que prestou o respectivo compromisso.

Liquidação

Isaias Ignacio de Oliveira e João Otterland Uhl, socios solidarios da firma C. Stonlei o & Comp. —Diga o impugnante de folhas 154.

Summaria

Autor, Eduardo José Dias; réos, Nunes de Sá & Comp.—Em prova.

Inventarios

Francisco Bernardino de Carvalho. — Deferida a petição de fl. 14.

Felicidade, Maria Pinto Martins da Cunha. — Interiptos, sellados e preparados á conclusão.

Executivo (por alugueis)

Exequente, Maria Pires da Fonseca ; executado, Ottomar Möller. — Reformo o despacho de fl. 56 indeferindo a petição de fl. 55.

Sequestro

Supplicante, Carlos Mosel ; supplicada, Companhia F. e T. São Felix.—Negado seguimento ao aggravo.

Executivo hypothecario

Supplicante, Mutualidade Catholica Brasileira ; supplicados, Joaquim da Costa Ortigão Sampaio e sua mulher D. Maria Feliciana Ortigão Sampaio. — Julgada por sentença a penhora de fl. 104, para que produza os devidos e legaes effeitos. Custas, na fórma da lei.

Ordinaria

Autor, Pedro de San Roman Lourenço ; réo, Manoel Peres Misa. — Expeça-se mandado de penhora requerido a fl. 348 v.—O supplicante de fl. 332 tem o direito de embargo a dita penhora, apresentando ahi a sua defesa.

Accidente no trabalho

Autora, a Justiça ; offendido, Adriano José Medina ; ré, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.—Paga a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

Adjudicação

Fallido, Luiz Vieira da Silva.—Prove o supplicante de fl. 2, que D. Alzira da Silva Gomes é filha de Maria Francisca da Silva, porquanto na certidão de fl. 8 consta apenas o nome de Maria Francisca da Conceição.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª e ultima praça, com o prazo de nove dias, com o novo abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno, á rua Nova de D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto, em Cascadura

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste Juizo fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, no dia 4 de maio proximo, ás 12 horas, após a audiencia deste Juizo, as portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este Juizo, o predio e terreno á rua Nova D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto, em Cascadura, em virtude de carta rogatoria emanada do Tribunal Judiciario da Segunda Vara da Camara do Porto, Republica Portugueza, desa, Republica de Portugal, a requerimento de D. Maria da Silva Moutinho. O predio e terreno teem as seguintes confrontações: Predio e respectivo terreno á rua Nova D. Pedro II n. 1, esquina da rua do Souto, em Cascadura, Estrada de Ferro Central do Brasil. O terreno mede de frente para a rua Nova D. Pedro II, 22 metros por 179 metros de comprimento pela rua do Souto e 21 metros nos fundos para á rua Aguiar, vedação de arame. No centro do terreno ha uma pequena casa de construcção ligeira, com duas divisões cimentadas e um puxado nos fundos, com uma porta e uma janella de frente, para moradia. Foram avaliados o terreno e a casa em 8:000$ e com o novo abatimento de 10 % ficam reduzidos a 5:[illegible]$000. E quem os mesmos immoveis pretender deverá comparecer no dia e hora e logar acima referidos, fazendo-se sciente que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres (3) dias, e o immovel entregue a quem maior lanço offerecer acima de 6:480$000. E caso não haja licitantes, será o immovel em seguida levado a leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. E para o conhecimento dos interessados passaram-se este, que será fixado no logar de costume, e mais dous de igual theor para serem publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de abril de 1920. E eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.918, appellante, Francisco Paulo Jaguaribino; appellada, D. Zulmira Montenegro de Souza; n. 3.489, appellante, Alberto de Carvalho; appellado, José Machado Mendes; n. 3.583, appellante, João Rodrigues Pereira; appellado, Joaquim Pereira Bernardes; e 3.585, appellante, Antonio Lourenço Saraiva; appellado, Joaquim Bello-a Osorio; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias a Julio Augusto Saraiva Pinheiro e Judith Moreira Pinto ou Judith Moreira da Silva Pinto, ausentes, no Estado do Rio de Janeiro, em logar incerto e não sabido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro,

nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Manoel Silverio Rosa e Carolina Augusta Silverio Rosa e Cecilia Vicente da Conceição Rosa Coelho, tal requerida por petição de theor seguinte: «Requer a petição de herança do fallecido Carlos Eugenio Gomes Silverio Rosa, para habilitação de seus herdeiros, para habilitação do seu casamento: Diz Dr. Juiz de direito da 1ª Vara e Provedor e Residuos, D. Paloma Vicente Silveira Rosa e D. Carolina Vicente Silveira Rosa Coelho, viuva e herdeiros do casal Carlos Eugenio Gomes Silverio Rosa, fallecido [illegible] Gomes Silverio Rosa, fallecido [illegible] Gomes Silverio Rosa, fallecido [illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Netto Teixeira numeros 37, 39 e 41, pertencentes a Domingos Castro Pinheiro, Sylvia Carneiro de Carvalho, João e Iracema Carneiro de Carvalho, menores puberes, e Fernando Carneiro de Carvalho, menor impubere

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 30 de abril do corrente anno, irão a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér, os immoveis abaixo descriptos. Predio assobradado da rua Netto Teixeira n. 6 A, antigo, moderno n. 37, no alinhamento da rua, medindo de largura externa sete metros e de fundos 16m,50, construido de alvenaria de tijolo em suas paredes mestras, sendo as lateraes meeiras ao lado do predio seis C, o proprio ao lado esquerdo. Na frente tem uma porta central e duas janellas de peitoril, uma de cada lado da porta. Construcção moderna bem conservado. Divide-se internamente em um corpo principal que tendo toda a largura que mede até a distancia de 9m,75 da rua; depois um puxado medindo 8m,75 de comprimento por 4m,10 de largura. No corpo principal ha sala de frente e quarto após outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, todos forrados e assoalhados. No puxado ha cozinha ladrilhada e um quarto. O pateo descoberto do puxado está devidamente cimentado e nelle ha banheiro e W.C. O chão em que está edificado este predio mede de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de fórma rectangular. Avaliado em 5:000$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 B, antigo 39 moderno, no alinhamento da rua, medindo 8m,10 de largura e de fundos 16m,50, a construcção moderna de alvenaria, de pedra, tijollo, em suas paredes mestras, sendo as lateraes meeiras ao predio n. 6 A e 6 C. Tendo na frente uma porta e tres janellas de peitoril. Divide-se em um corpo principal, que toma toda a largura do predio até a distancia de 9m,75 da rua e que se segue o puxado com o comprimento de 6m,75, tendo ao lado pateo descoberto. No corpo principal ha sala na frente e quarto e para os fundos, outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, forradas e assoalhadas. No puxado ha cozinha ladrilhada, um quarto no pateo, está desteilhado, W.C. e banheiro. Está bem conservado o predio. Mede o chão onde está edificado o predio 8m,10 de largura, por 16m,50 de fundos, em fórma rectangular. Avaliado em 6:000$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 C, antigo, moderno n. 41, no alinhamento da rua em todo igual ao n. 6 A, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijolo, em suas paredes mestras, sendo a da esquerda meeira com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno do n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas de peitoril, lateraes uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas, dous quartos, divididos por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado de largura de 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijollo, em suas paredes mestras, tendo o da esquerda meeira com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno de n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas de peitoril lateraes, uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas e dous quartos divididos, por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado medindo de comprimento 6m,75 por 4m,10 de largura contendo cozinha ladrilhada e um quarto. Ao lado do puxado ha pateo descoberto, estando installado W.C. e banheiro em divisão de madeira. O chão desse perdio é de fórma rectangular, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50. Avaliado em 7:000$000. E quem quizer arrematar por qualquer lance acima dos preços da avaliação compareça no dia 11 de maio proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ficando desde logo como preço da arrematação ou apresentar fiador idoneo. Poderão ser os referidos immoveis vendidos separadamente ou englobadamente. Correndo por conta do arrematante todas as despezas da praça, que serão pagas no acto e ficando obrigado ao pagamento do laudemio no caso de ser foreiro. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou fazer o presente e mais tres, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado na Capital Federal, aos 20 dias do mez de abril do anno de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Cópia.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua S. João de Cachamby, sem numero (estação do Meyer), pertencente ao espolio do finado Jeronymo José de Macedo, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia desto juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Jeronymo José de Macedo, de quem é inventariante o Dr. José Jeronymo de Macedo. Avaliação: Terreno sito á rua S. João de Cachamby, sem numero, estação do Meyer, de fórma triangular, medindo 41m,00 de frente, de comprimento pela rua Miguel Angelo por onde faz canto 60m,00 e pelo outro lado 50m,00. Avaliado em réis 1:200$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados e é feita a dinheiro á vista ou com fiador ideneo, que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, nove de abril de 1920. Eu, Roberto Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de cinco dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de José de Castro Magalhães no executivo hypothecario que move aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel. José de Castro Magalhães, no executivo por nota promissoria que move aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de primeira praça com o prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. Por procuração, Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 5 de abril de 1920. — Fortes. Em vista do que se passou, o presente edital com o prazo de vinte dias, com o teôr do qual o porteiro dos auditorios fará á publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça, deste juizo, no dia 6 de maio proximo, ás trese horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por José de Castro Magalhães aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teôr seguinte: Predio assobradado sito á rua Bahia, n. 17, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com estreito terreno, de ambos os lados e da esquerda com parede de ferro e pilastras de tijolo, tendo na fachada dos mezaninos, duas janellas de peitoril pousadas em frisos plasticos e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cimento e varanda ladrilhada e descoberta, constando as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, casinha e W. C. ladrilhados e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros por oito metros de fundos e puxados com 4m,70 de comprimento, por 5m,20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está pelos lados divididos com zinco ondulado e pelos fundos com cerca de madeira e uma cancella que dá ingresso a uma edificação de madeira não comprehendida na execução, tendo de frente 8m,40 por 20 metros de fundos em morro acima. A construcção é de vez de tijolo em soffrivel estado, servindo a entrada do predio para largesso da edificação existente nos fundos e a que já nos referimos. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de cinco contos de réis, preço porquanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de mil novecentos e

vinte. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento do escrivão, subscrevi. — *Aulo Fortes.* Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte. José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.). Está conforme. Rio, 8 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. A. Tavares da Silva, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de maio, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado na acção executiva que D. Leopoldina Maria de Alexandre move a Aprigio da Costa Nunes e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua General Bruce n. 250, freguezia de São Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,60 por 24m,50 medindo o terreno pertencente ao predio 4m,60 de frente por 52m,50 de fundos estando na parte do quintal dividido de quem de direito por muros de tijolo. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando demarcações as paredes [illegible] regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000$; abatendo-se 2:400$ dos 20 % fica o liquido de 9:600$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 20 — 4 — 920. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Cia.

De citação, com prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp.., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, afim de ser incluido como credor privilegiado d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., pela importancia de 2:100$, de mensalidades vencidas e de todas as outras que se forem vencendo á razão de 700$ por mez, até 16 de outubro de 1921, data em que finda o prazo do seu contracto, como gerente da succursal da fallida na cidade de Campos; estando o requerimento do reclamante, devidamente autoado com os respectivos documentos que o acompanham e a resposta do socio concordatario da fallencia referida, Oscar Sjostedt, em cartorio do escrivão que este subscreve á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, de proceder como for de direito na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous que serão publicados e affixados no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjösted & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Spotedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Spotedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., para o fim de serem admittidos como credores dessa fallencia, de réis 18:500$, proveniente da differença do preço de 200 pipas de aguardente, compradas pela fallida, em 15 de agosto de 1919, á razão de 190$ a pipa, em 100 pipas e 195$ a pipa em outras 100 pipas e a cotação na praça de Campos em dezembro de 1919, quando a fallida devia retirar a mercadoria a 100$ por pipa, e, como taes concurrentes aos dividendos que o concordatario dessa fallencia se obrigou a distribuir; estando o requerimento dos reclamantes acompanhado de documentos, em cartorio, á disposição dos credores e interessados e dentro do prazo de 20 dias poderão apresentar as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente é mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

AVISO AOS CREDORES E FALLIDO

De publicação de setença que declarou a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua [illegible] n. 196, com o commercio de perfumarias, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do fallido devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Paulo Simões da Rocha, estabelecido á rua Alice n. 196, por sentença do juizo de 26 de março de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 13 de fevereiro. Foi nomeado syndico o credor [illegible] Vieira Moura, residente [illegible] Paço n. 26. (2ª nomeação dos credores da dita firma [illegible]

pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 14 de maio proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação, os bens abaixos descriptos, penhorados a Maria Perpetua Dutra da Silveira e outros, no executivo hypothecario que lhe move José Alves Machado, cujos bens são os seguintes: Rua Dr. Carmo Netto numero 196, predio terreo, feitio de beirada, com uma porta e uma janella na fachada, coberto de telhas de canal, sendo a parede da fachada de tijolos dobrados com portaes de cantaria; a latteral esquerda de meiação, e as outras de frontal; mede o citado predio 4m,60 de largura, por 10m,58 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous pequenos quartos e cozinha, este cimentado e aquelles assoalhados e forrados. O terreno relativo a este predio é somente occupado pela construcção, tendo, porém, serventia para a área do n. 198. Rua Dr. Carmo Netto n. 198: Um muro na fachada medindo 4m,30 de largura, com um portão que dá accesso a tres casinhas construidas em seguida ao predio n. 196; estas tres casinhas teem os ns. I, II, III e medem, em conjuncto, 11m,95 de fachada; são de frontal, cobertas de telhas de canal e divididas em uma sala, um quartinho e cozinha, cada uma, sendo as cozinhas cimentadas e os commodos assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 23m,00 de comprimento, até a casinha n. III, onde existe um muro de separação em toda largura, e, desse muro em diante, tem 17m,00 de comprimento, até á rua Dona Laura de Araujo por onde tem 8m,87 pouco mais ou menos, e em cuja fachada existe um muro alto com um portão, onde tem o n. 81, designado pela Prefeitura. As construcções descriptas são antigas e acham-se em condições de conservação, e, tendo em consideração o terreno a que está sujeita a fachada da rua Dr. Carmo Netto, foram avaliados esses immoveis em 7:000$000, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da cita acção. Quem, pois, quizer arrematar, comparega neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 20 de abril de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria dos Anjos Saraiva, como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pela presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 2 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de abril de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuntou denunciou Euclides Teixeira da Motta, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de abril de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Trillo, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de maio do corrente anno, ás 2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de abril de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Romulo Ribeiro de Faria como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 2 do corrente, ás doze horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de abril de 1920. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Rodrigues da Silva como incurso nas penas do art. 294 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 28 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de abril de 1920. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publica

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os Srs. Gomes Ribeiro, Oliva & Companhia para a construcção de edificios pela E. de F. Noroeste do Brasil.

Aos dezenove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Bauru, na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de S. Paulo, o senhor Dr. José Pegado de S. Paulo, o senhor Dr. Antonio Gomes Ribeiro da Luz, fiscal na referida estrada, as testemunhas abaixo assignadas e o engenheiro Dr. Ferraz de Mesquita, socio da firma Gomes, Oliva & Companhia, Limitada, Empreza de Construcções, com séde em S. Paulo á rua Direita numero sete, e ahi contratada denominada pela palavra — contratante — declarou o seguinte: — declarou o seguinte: — Que havendo a referida firma apresentado proposta á concurrencia publicada no dia dez de fevereiro proximo passado, de accordo com as exigencias no edital de concurrencia da Secretaria da Viação de 5 de janeiro do corrente anno e publicado no *Diario Official* na mesma data, de accordo com a lei numero mil, de accordo com a lei numero mil novecentos e vinte, que foi publicada no *Diario Official* de 31 de dezembro do anno passado, e de accordo com o decreto numero mil novecentos e vinte e um, de 5 de janeiro do corrente anno, que foi publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, e sendo essa proposta a mais vantajosa, foi-lhe adjudicada a construcção de edificios para a Estação de Bauru, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante fica obrigada a construir todos os edificios de que trata a clausula segunda do presente contracto, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do mesmo, e pelo preço de cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reis (144:500$000), sendo o custo de cada um dos edificios o seguinte: casa para o chefe de secção, de accordo com as especificações e o projecto approvado pelo Dr. Ministro, de quatorze de janeiro do corrente anno, de quatorze contos de reis (14:000$000); casa para o agente e sanitarios, de accordo com o projecto approvado pelo Dr. Ministro, de quatorze de janeiro do corrente anno, de quatorze contos de reis (14:000$000); casa para o conductor, de accordo com o projecto approvado pelo Dr. Ministro, de quatorze de janeiro do corrente anno, de quatorze contos de reis (14:000$000); casa para o telegrapho, de accordo com o projecto approvado pelo Dr. Ministro, de quatorze de janeiro do corrente anno, de quatorze contos de reis (14:000$000); casa para o almoxarife, de accordo com o projecto approvado pelo Dr. Ministro, de quatorze de janeiro do corrente anno, de quatorze contos de reis (14:000$000); casa para o guarda-chaves

taria, 20 de abril de 1920. — *Americo Alves Meira.* Visto. Em 20 de abril de 1920. — *João Maringue*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 8

Contracto celebrado com os Srs. Germano Boettcher, Borlido Maia & Comp. e Standard Oil Company of Brazil, para o fornecimento de oleos lubrificantes, para a 4ª divisão, em 1920.

Aos 15 dias do mez de abril de 1920, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Germano Boettcher, Borlido Maia & Comp. e J. R. Maney, representante da Standard Oil Company of Brazil, os dous primeiros estabelecidos nesta Capital, respectivamente, á rua Primeiro de Março n. 109 e rua do Rosario n. 58, e a ultima com escriptorio nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 43, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 49, de 3 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica realizada em 28 de novembro de 1919, das quaes, as dos contractantes, para os artigos que são objecto deste contracto, são as mais baratas, cujo edital, datado de 8 de novembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* n. 260, de 9 do mesmo mez e anno, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 291, de 16 de dezembro de 1919, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes, para a 4ª divisão, em 1920, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, o seguinte:

Germano Boettcher:		
200.000 litros de oleo para machina, n. 1.203, da The Atlantic Refining Cy., a $ 0,10,94 o litro..	$ 21.880,00	
Borlido Maia & Comp.:		
250.000 litros de oleo para carros, n. 1, da Boliven & Carrington on Warwerley Oil Work, a $ 0,8,1,0 o litro		
200.000 litros de oleo para cylindro, n. 2, da Boliven & Carrington on Warwerley Oil Work, a $ 0,12,7 o litro	$ 25.100,00	$ 15.650,00
Standard Oil Company of Brazil:		
5.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, n. 21 (F. F. F. Valve), da Standard Oil Company of Brazil, a $ 0,16,91 o litro	$ 845,50	
Importancia total do contracto		$ 68.375,50

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro do espaço de 40 dias, a contar da data do registro do presente contracto no Tribunal de Contas, e será importado directamente para o serviço desta estrada. Correrão por conta dos contractantes as taxas do Cáes do Porto e despeza até o local da entrega e os direitos aduaneiros, por conta desta estrada, devendo, para isso, os conhecimentos de embarque vir em nome da mesma estrada.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica a estrada com o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes as differenças em preço para mais, ficando ainda os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 200$ a 1:000$, a juizo da directoria, salvo caso de força maior, que a directoria julgará. Em outra hypothese, salvo tambem caso de força maior, a administração terá a faculdade de rescindir o presente contracto, independente de interpellação judicial, por simples aviso ou notificação da directoria. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão a caução de que trata a clausula sexta deste contracto.

Quarta — A tara das quartolas de oleo será de 35 kilogrammas.

Quinta — Os oleos serão perfeitamente iguaes ás amostras apresentadas e deverão satisfazer todas as condições exigidas no respectivo caderno de encargos.

Sexta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositou cada um dos contractantes, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva asignatura, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, sendo:

Germano Boettcher, 4:376$; sendo quatro contos representados em quatro apolices ao portador, sob ns. 56.134 a 56.137, de 1:000$ cada uma, da emissão de 1917, tendo os *coupons* de 1 de julho de 1920 e seguintes, e 376$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 16 e 611, de 12 de fevereiro do corrente anno.

Borlido Maia & Comp., 9:130$, em moeda corrente, conforme o recibo numero 661, de 18 de fevereiro do corrente anno.

Standard Oil Company of Brazil, 170$, em moeda corrente, conforme recibo n. 642, de 16 de fevereiro ultimo.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de $ 68.375,50, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na occasião do dia da ordem de pagamento, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª, artigo 52, lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Combustivel, lubrificantes e estopa — 20.000:000$000.

E por haverem assim accôrdado, lavrou-a o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — *Joaquim de Assis Ribeiro.* — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva.* — *Borlido Maia & Comp.* — Pela Standard Oil Company of Brazil, *J. R. Maney.* Como testemunhas: *João Kahl Junior.* — *Jeronymo Thomé da Silva.*

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 571$400.

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu o seguinte officio da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

«Respondendo ao officio de V. S. n. 466, de hontem, cabe-nos expôr o seguinte:

Logo que tivemos noticia, em meado de março ultimo, da grande accumulação de mercadorias a espera de transporte nos portos do Rio Grande do Sul, tratámos de enviar vapores especialmente para recebor carga em Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Seguiram assim daqui, naquelle mez, o *Itanema* a 21, o *Itamaracá* a 23, o *Itaqui* a 26 e o *Itaqui* a 31.

Para os supramencionados portos, que dispõem actualmente de 11 viagens de cabotagem por mez, foram pois sensivelmente augmentados os meios de exportação.

Tambem em viagem especial partiu para o Sul no dia 3 do corrente o *Itaquatiá* cuja capacidade poderá ser aproveitada, na volta, para o descongestionamento que o Centro de Cereaes diz ser necessario em Rio Grande e Porto Alegre.

Não tivemos entretanto noticia de nova accumulação de cargas mas, si a mesma occorrer, continuaremos a providenciar, empregando todos os meios ao nosso alcance para remover ou attenuar os embaraços.

O Sr. presidente da directoria, que esteve recentemente em contacto com os exportadores do Sul e cujo regresso a esta Capital não tardará, deve trazer um conhecimento exacto da situação.

Quanto a Iguape, nada podemos fazer por quanto cessámos de ha muito as viagens para alli, em consequencia de accesso, etc., tendo outros portos do paiz em cujo serviço poderá certamente ser empregado com maior proveito, para os interesses do publico e da Companhia, o material fluctuante de que mesma dispõe.

Reiteramos a V. S. nossos protestos de subida estima e consideração.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — *José Luiz Coelho*, director gerente.»

Devido ás providencias da Superintendencia do Abastecimento, foram embarcados em Recife, no vapor *Itajubá*, 6.000 saccos de assucar crystal, destinados á praça do Rio de Janeiro

Secretaria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro), no dia 20 de abril de 1920

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo bom, claro, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu hontem á tarde apenas em S. Luiz de Caceres. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom e claro, sem nenhuma chuva, tendo havido hontem bastante insolação. A temperatura subiu accentuadamente no Rio Grande do Sul e desceu nos demais pontos. A maior temperatura de houtem, 34.2, em Aquidauana; a menor, 9.0, em Passo Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito de 1 a 2 a alguma nebulosidade (1). Temperatura — dia escuro (1). Ventos normaes, predominando os do quadrante norte (1). 4) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguay, peasimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de abril de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)									30.0	27.0	—	Chs. r. pm.
Natal	761.3	28.0	1.0	E	4	6	Vagas.	B.				
Parahyba (X)									31.0	21.0	—	B. pm.
Recife	60.3	30.0	1.0	S	1	1	Tranquillo.	B.				
Pão de Assucar (X)									27.7	20.0	20.7	I. am. pm, c. aff.
Victoria	52.5	21.0	1.8	NE	1	8	Tranquillo.	I. (i. c. man.)				
Bahia (X)												
Cactité (X)									28.0	15.0		
Joazeiro	64.6	21.0	1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	21.0	13.0		
Bello Horizonte	66.3	16.0	-3.0	W	1	3	—	B. (b. manhã.)	26.0	16.3	0.5	Chs. pm il am. pm.
Theophilo Ottoni	64.3	21.0	0.5	SE	1	6	—	B. (n. m.)	29.0	16.0		
Victoria	64.3	22.0	1.0	ENE	3	0	—	B. (o. b. man.)	24.0	42.0		
Caravellas	66.4	15.0	-3.0	Calma	0	3	—	B. (n. o. man.)	35.0	—	—	V. am.
Caravellas	60.1	24.0	0.0	E	2	0	—	I.	28.0	11.0		
Victoria	57.6	20.0	0.0	E	4	8	—	B.				
Santa Luzia	58.5	26.0	0.5	E	1	1	—	B. (nt c. m.)	33.0	20.9	—	I. am.
Caravellas	57.5	24.0	-3.0	S	1	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	24.0		
Victoria (X)												
Victoria	65.0	25.6	-0.4	NNW	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.1	20.6	0.9	
Capital Federal	66.9	22.2	-1.0	N	3	10	—	I.	26.0	13.6	—	Chs. pm.
Cabo Frio	65.3	19.0	-1.0	Calma	0	6	—	B. (n. manhã.)	23.0	12.0		
Campos	64.4	18.3	-0.3	NE	4	—	—	B. (o. manhã.)	23.0	13.0		
Petropolis	65.4	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (b. n. man.)	27.0	15.0	0.1	
Nictheroy	65.4	20.0	0.0	N	3	0	Pqs. vagas.	B. b. manhã.)	28.0	21.0		
Cabo Frio	65.6	20.0	0.0	N	3	0	—	B. (b. o. m.)	20.0	11.0		
Therezopolis	65.0	17.3	-0.3	NE	2	5	—	B.	26.5	12.0		
S. Paulo	65.1	15.0	-1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	17.0		
Santos	65.3	20.0	3.0	NW	1	4	Tranquillo.	B.	27.0	15.0		
Paranaguá	64.5	21.0	1.0	Calma	0	10	—	B.	24.0	10.0	—	Nt. am.
Curityba	65.9	14.6	-1.0	N	1	3	—	B. (b. manhã.)	26.0	12.0		
Florianopolis	63.7	25.0	0.0	N	2	3	—					
Porto Alegre	61.5	20.0	0.0	Calma	0	7	—	B. (b. c. man.)	29.0	14.0		
Uruguayana	58.5	23.0	2.0	NE	3	5	—	I. (c. manhã.)	33.0	17.0		
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, negro; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **nc**, nevo; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sq**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, vento forte. Os numeros relativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 1 tudo. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Penitenciaria	—	—	—	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Petrogrado	0.0	26.0	18.9	Jacarépaguá (Fl. N. S. das Dôres)	0.0	24.0	15.0
Engenho de Dentro	0.0	28.2	18.9	Jacarépaguá (Fl. N. S. das Dôres)	0.0	30.2	18.2
Penha	0.0	28.8	18.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	30.0	19.2
Meyer	0.0	26.4	21.2	Nitheroy			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1920.

Zona norte—Não é feita a synopse desta zona por falta de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo bom, claro, com nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, apenas em S. Luiz de Caceres e Aquidauana. A temperatura subiu no Estado do Rio e desceu nas outras localidades. Zona sul — Tempo bom, claro, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, á tarde, em S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Uruguayana, Porto Alegre, Bagé, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar. A temperatura desceu muito accentuadamente no Rio Grande do Sul e subiu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Cuyabá; a m menor, 7.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — bom, tendendo a estabilizar-se (1). Temperatura—declinmará no correr das vinte e quatro horas (1). Ventos—roudarão para o sul (1), frescos (1). 2) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo. O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de abril de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	760.8	30.0	0.0	SS	2	0	Tranquillo.	B.	30.0	23.0	—	B. pm.
Pão de Assucar.....	62.4	26.0	—	S	2	5	—	I. (u. manhã).	32.0	20.0	—	B. pm.
Aracajú.....	62.6	25.0	0.2	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.5	21.6	—	I. am. pm.
Bahia.....	61.4	24.0	-1.0	S	4	10	Vagas.	I. c. chs. de m.	26.0	22.0		
Caetité.....	62.1	20.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	22.0	16.0	0.1	I. am. pm.
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	66.0	18.0	2.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã).	25.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	64.8	20.0	-1.0	Calma	0	8	—	B. u.	28.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.0	21.0	-1.0	NE	3	8	—	I.	30.0	16.8		
Caxambú.....	64.6	16.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (u. o. b. m.)	25.0	8.0		
Goyaz.....	63.6	24.0	0.6	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	34.0	—		
Santa Luzia.....	58.6	20.0	0.0	E	2	2	—	B.	27.0	11.0		
Cuyabá.....	69.6	26.0	-0.5	SE	1	4	—	B. (o. b. man.)	34.0	20.2	—	I. t. pm.
Corumbá.....	61.4	27.0	—	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	31.0	20.0		
Victoria.....	66.1	25.0	0.4	Calma	0	0	Chão.	B.	30.0	20.5	6.3	Ag. am.
Capital Federal.....	63.0	23.0	3.0	N	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	28.0	21.0		
Campos.....	63.6	24.0	0.4	N	4	0	—	B. (o. manhã).	28.0	19.0		
Friburgo.....	63.0	21.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (u. manhã).	24.0	11.0		
Petropolis.....	62.5	19.0	0.5	SE	2	1	—	O. de manhã.	25.0	13.5		
Rezende.....	64.3	16.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (n. o. man.)	20.0	13.0	0.2	
Cabo Frio.....	63.1	26.0	0.0	NE	3	0	Pegs. vagas.	B. (b. manhã).	22.0	—		
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	62.6	19.0	5.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	28.0	13.0		
Santos.....	62.0	27.0	1.0	NE	4	1	Vagas.	B. (b. manhã).	28.0	17.0		
Paranaguá.....	61.0	27.0	3.0	W	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	15.5		
Curityba.....	61.4	21.0	7.0	NW	5	0	—	B.	25.0	10.0		
Florianopolis.....	59.2	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (b. manhã).	20.0	20.6		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	52.0	18.0	-2.0	W	1	2	—	B. (i. manhã).	31.0	16.0	0.0	C. r. pm.
Uruguayana.....	64.5	12.0	11-0	SE	2	10	—	I.	32.0	18.0	—	Chs. am. e. t. pm.
Montevidéo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.4	18.4	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Visconde de Bento.....	0.0	30.9	18.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	17.0
Copa.....	0.0	29.8	18.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.8	18.6
[illegible].....	0.0	27.2	20.6	Nictheroy.....	0.0	31.2	16.6

(X) Não veiu telegramma.

Publicação do Serviço de Meteorologia e Astronomia — Serviço de Meteorologia — Boletim do tempo e estado do tempo em todo o Brasil no dia 22 de abril de 1920.

Boletim meteorologico da Companhia Telephonica do Rio de Janeiro no dia 22 de abril de 1920.

Zona Norte — Depressão fraca e vagos pela manhã, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo bom, claro, sem nuvens. Calor. Vento fraco. Estado geral bom. A temperatura mais alta do Estado do Rio e descem nos demais pontos. Zona Sul — Tempo bom, claro, sem nuvens. Calor. Vento fraco. Chuva nos arredores, apenas em Petropolis. A temperatura mais alta foi registrada em Petropolis, 30°, e a mais baixa em S. Francisco Xavier, 18°. Estado do tempo provavel para o dia seguinte: Federal e Estado do Rio, bom; Sul, chuva. Direcção do vento provavel: Federal e Estado do Rio, variavel; Sul, sul. A maior temperatura, 32°, em Cajuba e Jacarépaguá, 20°, em S. Francisco Xavier. Estado do tempo provavel para o dia seguinte: Federal e Estado do Rio, bom; Sul, chuva. Direcção do vento provavel: Federal e Estado do Rio, variavel; Sul, sul. Tempo — bom ou ligeiramente instavel (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos — normaes (1). 1) muito provavel, 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, satisfatorio; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente no dia 22 da Directoria de Meteorologia do Observatorio Nacional (22 de abril de 1920)

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Postos	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva em mm	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
[illegible] (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
[illegible]	761.3	23.0	1.0	SE	1	3		I. n. manhã)	32.0	20.9		
[illegible]	62.1	24.2	0.2	E	1	7	Chôo.	I. (ger. manhã	27.1	22.2	8.3	I. am. pm.
[illegible]	61.4	25.0	2.0	W	3	10	Vagas.	I. (n. manhã.	--	22.0	39.2	V. c. pm. o, V, 3m.
[illegible]												
Victoria (X)								B.	28.0	13.0		
Jaguarica	61.3	21.0	—	Calma	0	0		B. (o. b. manh	25.0	10.0		
[illegible]	61.[illegible]	19.0	1.0	NE	1	4		B. (nt. manhã	27.9	16.9	11	NT. am.
[illegible]	61.1	22.0	2.0	Calma	0	10		B. (b. manhã)	28.0	18.0	1	I. am. pm.
[illegible]	62.0	23.0	2.0	NE	1	2						
[illegible]												
[illegible]	62.0	21.0	0.0	SE	0	0		B.	33.0	—		
[illegible]	57.9	19.0	-1.0	E	4	4		B.	28.0	11.0		
[illegible]	58.[illegible]	24.[illegible]	-1.[illegible]	NW	4	8		B. (b. o. m.)	34.1	21.5	1	I. t. pm.
[illegible]	58.[illegible]	24.[illegible]	-1.[illegible]	Calma	0	1		B. (b. manhã)	32.0	22.0		
[illegible]	59.[illegible]	25.[illegible]	-2.[illegible]	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	19.[illegible]		
[illegible]	58.[illegible]	25.[illegible]	-1.[illegible]	NNW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	21.0		
Capital Federal	62.[illegible]	24.0	1.0	N	1	5		B. (o. b. manh	29.0	17.0		
Campos	63.6	24.0	0.0	Calma	0	0		B. (n. manhã.	26.0	11.0		
[illegible]	63.8	18.0	-3.0	NE	1	0		B. (o. manhã)	26.5	12.0		
[illegible]	62.[illegible]	20.0	1.0	Calma	0	0		B. (o.b.n.m.)	31.0	14.0		
[illegible]	63.[illegible]	19.0	-3.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b.manhã)	30.0	22.0		
[illegible]	61.0	20.0	-3.0	N	1	0	—	B. (o. b. n.m.)	23.5	12.5		
[illegible]	63.[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0		
[illegible]	62.3	20.3	1.0	Calma	0	0	Vagas.	B. (b. manhã)	25.0	18.0		
[illegible]	61.[illegible]	22.0	0.0	SE	1	0	Tranquillo.	I. (c. manhã)	32.0	16.0		
[illegible]	61.0	21.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (n. manhã.)	26.0	12.0		
[illegible]	61.[illegible]	18.0	-3.0	S	3	7	Cahio.	B. (b. manhã.)	25.0	21.0	1	I. am. pm.
[illegible]	61.[illegible]	21.0	-1.0									
[illegible]	62.[illegible]	13.0	-5.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. m.)	26.0	16.0		
[illegible]	61.[illegible]	[illegible]	-3.0	SE	2	8	—	I. (i. o. man.)	23.0	11.0	1	I. pm.
[illegible]												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** mesmo; **m**, [illegible]; **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, [illegible]; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se [illegible] de Beaufort. A pressão barometrica está reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações pluviometricas feitas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas em mm	Temperaturas		Postos	Chuva em 24 horas em mm	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
[illegible]	0.0	30.0	19.0	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
[illegible]	0.0	30.8	19.0	Escola Naval (I. N. S. das Dores)	0.0	31.0	[illegible]
[illegible]	0.0	30.9	18.9	Dique (Collegio Baptista)	0.0	32.1	[illegible]
S. [illegible]	0.0	27.6	—	Ndheroy	0.0	32.[illegible]	

Nota — (X) Não veiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanema*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Amazonas*, para Victoria, Bahia, Recife, Cabedello, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Riger*, para Dakar, Gilbraltar, Oran, Alger e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 360. 61ª extracção do anno de 1920, realizada em 22 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *f* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

325	100$000
98.685	100$000
1.704	100$000
103.748	100$000
114.421	500$000
15.405	100$000
77.425	100$000
14.684	2:000$000
67.917	100$000
105.590	500$000
112.555	100$000
35.255	100$000
106.098	100$000
28.716	1:000$000
117.821	100$000
49.180	100$000
91.607	200$000
82.565	100$000
94.826	100$000
55.218	100$000
111.786	500$000
92.420	200$000
209	100$000
73.909	100$000
85.000	100$000
37.701	200$000
68.951	200$000
5.982	100$000
43.011	200$000
37.830	100$000
52.701	100$000
99.289	2 [illegible]
[illegible]	200$000
96.923	100$000
10.331	100$000
8.331	100$000
20.252	200$000
63.180	100$000
105.636	500$000
113.956	200$000
19.287	100$000
24.809	200$000
52.976	100$000
26.883	200$000
46.987	1:500$000
9.273	100$000
25.977	20:000$000
631	10:000$000
40.339	100$000
98.024	100$000
59.642	100$000
33.025	100$000
89.009	200$000
51.458	100$000
85.158	100$000
8.217	200$000
100.759	1:000$000
74.139	100$000
55.039	100$000
21.140	100$000
20.370	200$000
60.424	100$000

Approximações

25.976 e 25.978	300$000
14.683 e 14.685	200$000
46.986 e 46.988	100$000

Dezenas

25.971 a 25.980	40$000
14.681 a 14.690	30$000
46.981 a 46.990	20$000

Centenas

25.901 a 26.000	10$000
14.601 a 14.700	6$000
46.901 a 47.000	5$000

Todos os numeros terminados em 7 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de abril de 1920		4.300 038 483
Renda arrecadada em 22 de abril de 1920		3.236:400$825
		7.537:039$308
Em igual periodo de 1919		3.247 [illegible]
Differença para mais		4.289:1[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

DEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 22:

Em ouro	167 [illegible]
Em papel	171:015$300
Total	338:601$041
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente	5.091:153$898
Em igual periodo de 1919	4.283:5[illegible]
Differença a maior em 1920	810:698$868

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 5/16	16 3/32
Sobre Paris	} $235	$23[illegible]
Sobre Hamburgo	—	$07[illegible]
Sobre Italia	—	$18[illegible]
Sobre Portugal	—	1$001
Sobre Nova York	—	3$821
Libra esterlina em moeda	—	19$050
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$06[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	[illegible]
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)	—	[illegible]
Sobre Suissa (francos)	—	$[illegible]
Sobre Belgica (francos)	—	$[illegible]
Sobre Hollanda (florim)		[illegible]
Sobre Japão (yen)		[illegible]
Sobre Dinamarca		$[illegible]
Sobre Noruega		$[illegible]
Sobre Suecia		$[illegible]
Sobre Palestina		—

Moedas:

Francos (papel)	$25[illegible]
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	910$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	910$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port	900$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port	230$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	191$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom	198$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1911, port	190$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port	188$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	912$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100$, 4 %, port	100$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	168$250
Banco do Commercio	170$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	260$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	58000
Companhia Manufactora Fluminense	135$000
Companhia de Tecidos Corcovado	190$000
Companhia Seguros Varegistas c/.	350$000
Companhia Seguros Garantia c/	430$000
Companhia Seguros Previdente, integ	1:400$000
Debentures da Companhia Nova Fabrica Tecidos Santo Aleixo	175$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202$000

Venda por alvará de juizo

50 apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — A. Schneider, syndico

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 1 de abril de 1920

PRESIDENTE, coronel — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Coronel e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando os deputados, deixou de haver sessão.

Sessão realizada em 5 de abril de 1920

PRESIDENTE, coronel — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Coronel, os deputados Congenio, Diniz Magalhães, Ferreira, Sayão, Sá e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requereram:

De Leopoldina do Val Gomes de Almeida, para registro da marca «Val», que distingue bolas, entre asas, que discrimina bolas, queijos e manteiga de seu commercio. — Deferido.

De Linoro Machado & Comp., para registro da marca «São Miguel» que distingue vinhos, que discrimina são de seu commercio e fabrico. — Deferido.

De Augusto Bordallo & Comp., para registro da marca «Bordallo», que distingue sombrinhas, chapéos, bengalas, notas, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Sociedade Anonyma *A Bossa*, para registro da marca «Centenario brasileiro», que distingue albums e obras impressas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De General Electric, Sociedade Anonyma, para registro da marca «Europa», entre asas, que distingue lampadas metallo-saes e globos electricos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Nordisk Kollager Aktiebolaget, Suecia, para registro da marca «N K A», que distingue rolamentos de esferas, de cylindros e de agulhas, transmissões, velocipedes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Electric Vacuum Cleaner Company Inc. Estados Unidos da America, para registro da marca «Premier», que distingue apparelhos de vacuo para limpeza, de seu fabrico. — Deferido, com o prazo de 90 dias.

De Howards & Sons, Limited, para registro da marca «Empress», que distingue productos chimicos preparados, para uso medicinaes e pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferido.

De Hallum, Gale & Rose, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Brunox», feito por uma cabeça de touro, que distingue couros, de seu fabrico. — Deferido.

De A. Noe & Mascarenhas, Nictheroy, para registro da marca «Farrus», que distingue café moido, de seu commercio. — Deferido.

De Joseph Crosfield & Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Pyrene», feito por uma cabeça de touro, que distingue sabão de soda em pedra, e distingue sabão de soda em pedra, ambos para seus productos chimicos, de seu fabrico. — Deferido.

De A. Pereira, para registro da marca «O Bello Amarello» — Rua de Ivahy, que distingue cerveja, assucar, conservas alimenticias, vinhos, etc., etc., de seu commercio. — Deferido.

De West Penn Oil Company, Estados Unidos, para registro da marca consistindo, para o objecto da marca, em todo ou parte de um losango, tendo no todo ou parte de um losango, tendo no centro as lettras B T C, que distingue oleo combustivel para motores, de seu fabrico. — Deferido.

De Villas Bôas & Comp., para registro da marca Desdens, entre asas, que distingue papel glassé, cartas, de dissolver papel impresso, cartas, de dissolver, para machinas de escrever, carimbos, cada de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia United Shoe Machinery do Brasil (sociedade anonyma) para registro das marcas «Goodyear Welt», «Turn», «Lyx e Hand Method», «Goodyear Sparks», «Lyx e Hand Method», «Goodyear Repairs», que distinguem machinas, apparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e artigos analogos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Tavares, Sampaio & Pereira, para registro da marca «Casa York», que distingue camisas para homens, cuecas, collarinhos, punhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Rocha Wrecker & Comp., para registro da marca «Violetina», que distingue um desinfectante de seu commercio. — Requereram a marca de conformidade com a lei.

De Hans Renold, Ltd., Inglaterra, para registro da marca «Renold», que distingue correntes de qualquer systema, accessorios para automoveis, bycicletas e cousas para automoveis, bycicletas e motocyclettas, de seu commercio. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De Sabena & Comp., para registro da marca «Salomão», em rotulo com a figura de uma mulher, que distingue sabão, bonecos com pó e liquido, pós de arroz, bocões, extractos, essencias, etc., de seu fabrico. — Indeferido, pelo parecer.

De Brampton Brothers, Ltd., Inglaterra, para registro da marca «Brampton», que distingue correntes de qualquer outro systema, accessorios para automoveis, bycicletas, etc., de seu commercio. — Indeferido, por falta de certificado do paiz de origem.

De A. Pereira, para registro da marca «Olho vivo», que distingue um pincel para polido liquido ou solido para limpeza de calçados. — Indeferido, pelo parecer.

De Peixoto Serra & Comp., para cancellamento da marca registrada pela Companhia Commercial do Paraná sob n. 1.545, pela Companhia Corumbá sob o n. 1.555, pela Companhia Corumbá sob o n. 1.555, pela Companhia Corumbá sob o n. 1.555

De Alvaro Telles de Azevedo & Comp., para archivamento de seu distracto. — Compram a exigencia do parecer.

De Alberto Rodrigues & Comp., Julio Barbosa & Comp., Adriano Mourão & Comp., Almeida & Brandão, Bessa & Irmãos, C. Moss & Comp., Cunha Motta & Comp., Costa, Santos & Comp., Costa & Teixeira, Ferreira & Vaschy, F. Salgado & Comp., Henrique Garcia, Jonas & Nelson, J. B. Lopes & Comp., Martins & Sobral, Moura da Silva & Fonseca, Metallurgica de Construcções Mechanicas Limitada, M. Ribeiro & Irmão, Mereira, Carvalho & Comp., Matheus, Fonseca & Comp., Oblemar Nogueira & Comp., Oscar & Comp., Pampuri, Testi & Passero, Peroni & Soares, Raphael Cohen & Comp., Ribeiro Salgado & Comm., Remiro & Almeida, Samuel Heimerl & Alfredo Sauller, Sinai & Comp., Said Matheus & Comp., e Visconti & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. C. Martins, para registro additivo de sua firma. — Deferido.

De Pring Torres & Comp., Cannobio, Julien, Bafaille & Rousseau, para registro complementar de suas firmas. — Deferidos.

De Ferreira Azevedo & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Ferreira, Nunes & Comp., para registro de sua firma. — Declare o genero do commercio.

De A. Bastos, Joaquim José de Araujo & Lino Rodrigues, para registro de suas firmas. — Regularisem as firmas, por haver identicas registradas.

De J. Braga, para annotar-se no registro de sua firma a aberiura da uma filial á rua Gonçalves Dias n. 83. — Deferido.

De J. A. Pinto, para cancellamento de sua firma individual. — Deferido.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes J. M. Lopes & Comp., e aggravado A. S. Loureiro, a junta deu provimento ao recurso e mandou cancellar a marca desta, com fundamento no § 2º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de abril de 1920. *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão realizada em 5 de abril de 1920

Contractos:

De Costa & Mattos, firma composta dos socios solidarios Leonardo Gomes da Costa e Antonio José de Mattos, para o commercio de padaria e tudo mais que faz parte desse ramo de negocio, á rua Buenos Aires n. 185, com o capital de 20:000$000;

De Madeira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Madeira e José Madeira, para o commercio de botequim e charutaria e o mais que convenha, á rua Visconde do Rio Branco n. 13, com o capital de 20:000$000;

De Sotelino & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Taboas Sotelino e Joaquim Taboas Sotelino, para o commercio de bolemior e o mais que possa convir, á rua da Carioca n. 13, com o capital de 36:000$000;

De Haddad & Bridi, firma composta dos socios solidarios N. Haddad & Irmão e Nagib Bridi, para o commercio e fabricação de meias e outros artigos e concerto de malha, á rua da Alegria n. 8, com o capital de 100:000$000,

De Almeida, Coelho & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Aulo de Almeida, Manoel Ferreira Santos e José Barbosa Coelho, para o commercio, fabrico e concertos de carroças, carros e mais veiculos congeneres, á rua Frei Caneca de Mello n. 164, com o capital de 15:500$000;

De Bellino & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Ribeiro Bellino e do commanditario Pedro Pizzolato, para o commercio de fabricação e exploração de perfumarias em geral, á rua Jorge Rudge n. 94, com o capital de 20:000$000;

De Barros & Souza, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Barros e Joaquina de Souza Junior, para o commercio de charutaria e varejo de cigarros, podendo negociar em outro artigo, á rua Voluntarios da Patria n. 261, com o capital de 4:000$000;

De Chaves & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Luiz Chaves e Francisco Pinto Cardoso, para o commercio de botequim, billiares, charutaria e outros que convenham, á rua da Constituição n. 26, armazem, com o capital de 18:000$000;

De Duarte & Barros, firma composta dos socios solidarios Marcelino Lopes Duarte e Joaquim Pereira Bastos, para o commercio de mantimentos e molhados, á rua S. Luiz Gonzaga n. 168, com o capital de 16:000$000;

De Dominguez, Vassuez & Fernandez, firma composta dos socios solidarios Graciano Dominguez Costal, Aurelio Dominguez Costal e Sylverio Fernandez Rivera, para o commercio de padaria, á rua Tumaytá n. 88, com o capital de 30:000$000;

De F. Oliveira & Comp., firma composta dos socios Francisco de Oliveira Costa e Manoel de Oliveira Costa, para o commercio de liquidos e comestiveis, podendo negociar em outro qualquer artigo em que concordarem, á rua Humaytá n. 92, com o capital de 20:000$000;

De Lemos, Silva & Polo, firma composta dos socios solidarios Raphael Polo Clemente, Roberto Pinto Lemos e Adriano de Azevedo Silva, para o commercio de colchoaria e moveis, á rua Copacabana, com o capital de 3:000$000;

De Houaiss, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Calil Assad Houaiss, João Assad Houaiss e Naif Antonio Houaiss, para o commercio de fazendas, armarinho e outros negocios que convenham, á rua da Alfandega numero 373, com o capital de 37:500$000;

De E. P. Wilson & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo P. Wilson e Emilio Schurig, para o commercio e fabrico de artefactos de cimento, á rua dos Ourives n. 117, com o capital de 200:000$000;

De Santos, Duarte & Comp., firma composta dos socios solidarios Abilio Maria dos Santos, Antonio Maria dos Santos e Florentino Duarte, para o commercio de botequim e billiares, á rua Circular n. 61, estação de D. Clara, com o capital de 6:000$000;

De Raphael Farah & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Raphael Farah e Felippe Simão Klure, para o commercio de fazendas e armarinho em grosso e a varejo, importação e exportação de mercadorias em geral, commissões e consignações, á rua da Alfandega n. 250, com o capital de 300:000$000.

De Tolentino, Pinto & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Raul Nicolau Tolentino, Augusto Pinto Braga e José Carlos Moerbeck Laversveiller, para o commercio de fabricação de tijolos, extracção de areia e outra qualquer industria que possa convir, á rua dos Ourives n. 101, sobrado, com o capital de 240:000$000;

De Maia Marques & Comp., firma composta do socio solidario Aprigio Maia Marques e do de industria Cesar Marques Maia, para o commercio de fructas, commissões, consignações e contra-propria, á rua Sete de Setembro n. 32, com o capital de 40:000$000;

De A. P. Varejão & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Pereira Varejão e dos de industria Antonio José de Souza e Caetano Luiz de Almeida, para o commercio de panificação e outros que convenham, á estrada Marechal Rangel n. 255, com o capital de 25:000$000.

De Augusto Silva & Comp., firma composta do socio solidario Augusto Silva e do de industria Mario da Silveira Martins, para o commercio de chapéos para homens e fabrico de fórmas para chapéos de senhoras, á praça Tiradentes n. 70, com o capital de 15:000$000;

De Archanjo, Sobrinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio José Gonçalves Sobrinho e Manoel Archanjo Pinto da Fonseca e dos commanditarios Raul Lopes de Freitas e Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho, para o commercio de papelaria, typographia e importação de artigos congeneres, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 24, com o capital de réis 110:000$000.

De Toscano & Comp., firma composta do socio solidario João Antonio Toscano e do commanditario Manoel da Silva Bastos, para o commercio de ferragens, tintas, louças e mais artigos que convenham, á rua do Riachuelo n. 426, com o capital de 30:000$000.

Foi mais archivado o contracto de Camillo Glaude & Filho, firma composta dos socios solidarios Camillo Glaude e Frederico Glaude, para o commercio de importação e exportação de productos chimicos, oleos, essencias, vaselinas e preparados para perfumaria, á rua Theophilo Ottoni n. 15, com o capital de 40:000$000.

Alterações:

De M. Cardim & Comp., pela elevação do capital social á 50:000$ e modificações em diversas clausulas de seu contracto;

De A. Portella & Comp., pela suppressão da clausula setima no todo, parte da sexta e modificação das clausulas 12 e 13, bem como tambem suppressão da 14 de seu contracto;

De João Reynaldo, Continho & Comp., retira-se o socio commanditario o socio visconde de Moraes, recebendo réis 844:202$440; retira-se igualmente o socio solidario José Augusto Vieira, recebendo 360:000$580; ficando sendo a sociedade collectiva e modificadas outras clausulas de seu contracto;

De Vieira Cunha & Comp., pela retirada do socio commanditario Ignacio Gomes de Faria, recebendo 114:000$265; pela admissão do novo socio solidario Raul Ramos Villar; pela elevação do capital a 2.500:000$ e outras modificações de seu contracto;

De J. Rodrigues & Comp., pela retirada do socio José Rodrigues de Almeida, recebendo 10:268$210, continuando a sociedade com os outros socios e sob a mesma razão social, com o capital de 4:000$ e outras modificações.

Distractos:

De Oliveira, Barros & Comp., retira-se o socio Antonio Gonçalves de Barros

... ha 12:000$, assumindo os socios ... Francisco de Oliveira Costa e Manoel ... Oliveira Costa a responsabilidade ... passivo da firma, mediante ... 55 ... haveres de cada um delles em ...

... & Moraes, que se dissolveu, ... fallecimento do socio José Dias ... para Francisco Ramos ... haveres ... pela quantia ... 5 ao socio Antonio José de ...

... Silva Santos & Comp., retira-se ... socios Severo Ressa e João Alves ... Visto não haver ... capital e não ... quotas de capital e não ... Fica ... Custodio ... Silva Santos, a responsabilidade ... activo e passivo da firma ... lvida e montando seus haveres em ...

... J. Pereira de Araujo & Comp., ... o socio Joaquim Dias Machado ... recebe 30:000$, assumindo o socio ... Pereira de Araujo a responsabilidade do activo e passivo da extincta ... e montando seus haveres em ...

... Carvalho & Carvalho, retira-se o ... Arnaldo Guerra Vicente, recebendo ... assumindo o socio Manoel de Souza Carvalho a responsabilidade do activo e passivo da firma ... e seus haveres montam em ...

... Cruz & Perdigão, retira-se o socio ... Cruz Salvador, sem receber ... e o socio Feliciano de ... Pereira, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma ... no valor de 57:000$000;

... Archanjo Sobrinho & Comp., ... os socios Archanjo Corrêa de ... Sobrinho e José Ferreira da Silva, ... o primeiro, 22:057$505, e o ... José Ferreira da Silva, a quantia de 4:317$800, ficando a cargo da nova firma Archanjo Sobrinho & Companhia, a responsabilidade do activo e passivo da outra extincta firma, no valor de 83:637$811;

... M. Rodrigues & Fernandes, retira-se o socio José Fernandes, recebendo ...:500$, ficando a si o activo e passivo ... firma extincta e o socio Manoel Rodrigues ... seus haveres em ...:500$000;

... Marques & Comp., que se dissolveu ... fallecimento da sócia commanditaria ... Corrêa da Costa Marques, recebendo os herdeiros da fallecida, representados pelo ... e inventariante da ... a quantia de 27:568$142;

Sessão realizada em 8 de abril de 1920

PRESIDENCIA, CULTO; DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Culto, os vogaes dos Conceição, Diniz, Teixeira, ... Sá e o director da secretaria Dr. ... Campos, faltando com causa justificada o deputado Magalhães. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Não houve expediente.

Requerimentos?

De Francisco Machado Monteiro, para ... averbação á marginal dos commercios ... — Sim, passe-se carta.

De Alcides Kant Manufacturing Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente nas palavras «A Ideal» especialmente em uso em machinas de costura, apparelhos machinas de lavar, apparelhos ... machinas ... para ... e ferramentas de ... Jonhson ... e commercio. — Deferido.

De United Danish Port ... Preservating Co., Limited, Dinamarca, para registro da marca em composição, consistente em uma esphera circumscripta em uma ellipse contendo dizeres ... no centro a figura de uma vacca, tendo por cima a palavra «Orgenda» e por baixo a palavra «Orgenda» e por baixo as palavras «Puro Bettero» e «Selected» ... que distinguem manteiga de sua fabricação. — Deferido.

De P. Ferreira & Comp., para registro das marcas «Balsamo Indigena», «Pilulas Indigenas», «Tonico indigena» e «Pomar indigena», e «Anti-Sezonico indigenas», que distinguem seus preparados pharmaceuticos, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De P. Ferreira & Comp., para registro das marcas «Assistencia indigenas» e «Saude indigenas», que distinguem seus preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Sociedade Commercial em conta de Participação «Industrias Coelho Bastos», para registro da marca «Saude», entre aspas, que distingue essencias ou extractos, licores, petroleos, perfumados para cabello, fructura, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Felicien Demey, para registro da marca «Perfumaria aristocratica», sobre dizeres que distinguem agua de Colonia, loção, sabonetes, brilhantina e pó de arroz, de seu fabrico. — Deferido.

De Companhia Brasileira Commercial e Industrial, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e a figura de um leopardo com uma esphera ao centro a qual se acha atravessada por uma facha onde se vêm as lettras C. B. C. I. que distinguem automoveis, motores, bycicletas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Morgado & Comp., para registro da marca «Consultor do Commercio», agencia informativa commercial, que distingue livros, papeis e uma publicação diaria, de seu commercio.— Deferido.

De Schuster, Ehrlich & Comp., para registro das marcas «Atlas», «La Parisiana», «Nuljoe», «Peerless» e «South American Shoe Manufacturers C° Schuster, Ehrlich & Cia. Rio de Janeiro», as quatro primeiras entre aspas e a ultima sublinhada por um traço, que distinguem machinas para calçado, fazendo parte as ditas machinas, etc., a primeira; machinas para fabricar calçado, accessorios e peças sobresalentes, a segunda; lixas, vernizes, pomadas, etc., a terceira; machinas, apparelhos utensilios, cortes, etc., a quarta e machinas e accessorios de machinas para fabricar calçado, fórmas, saltos, etc., de seu commercio. — Indeferido a marca «Atlas», de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 24 de setembro de 1904, e deferidas as demais.

De British Portland Cement Manufacturers, Limited, Inglaterra, para registro da marca «British Portland Cement Lusitanias, com a figura de um transatlantico, que distingue cimento Portland, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De M. A. Ferreira Bastos, para registro da marca «Pedrinho», que distingue ... da Colonia, licores, ... pós de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Manoel Bessa & Comp., para registro da marca «Mocotó», que distingue ... chapéos de sol, ... chapéos de chuva. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Industrias Coelho Bastos, para registro da marca «Colonia», que distingue ... extractos, brilhantinas, oleos, pós de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Electric Storage Battery Company, Estados Unidos, para registro da marca «Exide Accumulators», respectivamente sobrepostas, que distingue baterias e pilhas de accumular ou secundarias, etc., de seu fabrico e commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Franco & Irmão, successores de Silva & Franco, para serem-lhes transferida a marca registrada nesta junta sob n. 8.235. — Deferido.

De Wiggins Teape & Co., 1910 Limited, Inglaterra, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 1.775, 4.102, 4.[illegible] e 7.[illegible] e pertencentes á sua antecessora Wiggins Teape & Cº Limited — Deferido.

De Kopschitz & Pabst, para lhes ser transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.310 por Theodoro Kopschitz e depositada nesta junta. — Deferido.

De Krueger & Comp., para lhe serem transferidas as marcas registradas na Junta de S. Paulo sob ns. 2.777, 2.778 e 3.191 pela Fabrica Anhanguera de Papel e depositadas nesta junta. — Deferido.

De Dacen Salema de Masseria, para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 11.958 pela firma Salema & Comp., cuja firma foi dissolvida em dezembro de 1919. — Indeferido, em face do documento junto.

De Cardoso Monteiro & Comp., para retirada de duas marcas que foram apresentadas a registro nesta Junta. — Sim, mediante recibo.

De Alberto Seabra, para deposito das marcas Prostatol, Escropinhol, Desodrol e Hemorrhagiol, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.442 e 4.443, respectivamente, para distinguir os preparados homeopathas de seu fabrico. — Deferido.

De Fratelli Grisanti, para deposito das marcas Bolacha Cacáu Negrinha e Bolacha Preta de Chocolate, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 4.400 e 4.401, respectivamente, para distinguir as bolachas de seu commercio. — Deferido.

De A. Denisate, para deposito da marca Wanda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.405 para distinguir os sabonetes de seu fabrico — Deferido.

De Nicolau Lafemina, para deposito da marca Garage Royal, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 7.[illegible] para distinguir os automoveis de aluguel etc., de seu commercio. — Deferido.

De Campassi & Camin, para deposito da marca Film-Orchestra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.428, para distinguir as publicações musicaes em geral, de seu estabelecimento.— Deferido.

De Evangelista dal Medico. Para deposito da marca Casa Braz Elegante, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.427, para distinguir os calçados e chapéos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Rocha & Alves, para deposito da marca consistente na figura de uma especie de roda de engrenagem vendo-se no centro as lettras J. N. A. F. e seguida de uma faixa com diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.429, para distinguir camas de ferro ou latão, pregos, rebites, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De José P. dos Santos Vicente, para deposito da marca Deposito de Moriás Santos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.408, para distinguir moriros, cretones, linhos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De C. J. Blackham, para deposito da marca Trailmobile, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.430, para distinguir os reboques para automoveis, de seu commercio. — Deferido.

De P. Andrade, para deposito da marca consistente em um rotulo formato de carteira para cigarros contendo a reproducção em ponto pequeno do quadro allusivo á Proclamação da Independencia do Brasil no Ypiranga e uma fantasia representando duas bandeiras encimadas pelos algarismos 1922, sendo o quadro da Independencia encimado pelos dizeres: «Cigarros Guarapitangas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.421, para distinguir os cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De Augusto Keller, para deposito da marca Hotel Horocete, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.423, para distinguir as bebidas em geral, conservas, utensilios, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Companhia Commercial, Pastoril e Agricola, para deposito da marca consistente na representação de um homem já idoso, alto, gordo, de ventre desenvolvido, vestido de sobrecasaca, com uma flor na boutonnière, de cartola e bengala, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.435, para distinguir os artigos de seu commercio de industria pastoril e agricola e commercio de compra e venda de terrenos por conta propria e de terceiros, etc. — Deferido.

De R. Sucena & Comp., para deposito da marca Norval encerrada em um triangulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.417, para distinguir os artigos de seu commercio de molhados finos, bebidas, conservas, etc. — Deferido.

De J. B. Duarte & Comp., para deposito da marca Benzogol, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.418, para distinguir um producto chimico de seu fabrico. — Deferido.

De J. Simões & Comp., para deposito da marca Jupiter sobre a figura de uma estrella com uma cauda, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.419, para distinguir correias de couro camaras de ar para football, polieos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Strasgnado, Sobral & Comp., para deposito de marca consistente em um escudo contendo uma locomotiva das Linhas C. B. S. e o sigrol & a fantasia sobre a palavra Triunfo, ornado o escudo lateralmente pelas figuras de dois leões e a fantasia com as linguas para fóra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.411, para distinguir as roupas brancas e de cores em geral, tecidos em geral, meias, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Castro & Comp., para deposito da marca «Lança perfume Colombina», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.414, para distinguir o lança-perfume de seu fabrico. — Deferido.

De Alfredo Costa, para deposito da marca «Casa das Meias», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.416, para distinguir as meias, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia I. R. & A. R. Vasconcellos, para deposito da marca «Vinos Acevedo», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.403, para distinguir vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Oscar Lassen, para deposito da marca «Bromelia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.392, para distinguir uma qualidade de sabonete de seu fabrico. — Deferido.

De José Corrêa, para deposito da marca «Creme Flôr de Primavera», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.393, para distinguir uma qualidade de crême, de seu fabrico. — Deferido.

De Juvenal de Oliveira Carneiro, para deposito da marca «Pó de arroz Paris», gistrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.398, para distinguir o pó de arroz de seu fabrico.—Deferido.

De Petrarca Bacchi, para deposito da marca «Cervejaria Vencedora», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.397, para distinguir as cervejas de seu fabrico. — Deferido.

De Olympio Monteiro, para deposito da marca «Ultra Belleza», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.395, para distinguir um preparado de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Kurbhi & Comp., para deposito da marca «Casa de Rendas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 4.394, para distinguir os artigos de seu commercio de fazendas e armarinho. — Deferido.

De Alfredo, Rodrigues & Comp., para deposito da marca «Chapelaria Alberto», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.463, para distinguir chapéos, calçados, etc., de seu commercio. — Deferido.

Da Viuva Manoel de Macedo, para deposito da marca «Focas», «Laurita», «L'Hirondelle», «Tuyuti», «Coroas», «La Guiba», «Sta Nicolaes», «Trinidad», «Angulos», «Exquesita», «Ideal», «Holandas», «Los Chions», «Cichos», Gardenias», «Góes», «Tuco», «Paz», Luiza», «Guapo», «Excelsior», «Phenix», «Dora», e «Non plus ultra», registradas na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.548 a 1.571, respectivamente, para distinguir herva-matte de seu beneficiamento. — Deferido.

De Julio Pombeiro, para deposito da marca «Bromoformil», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.586, para distinguir um producto pharmaceutico de sua invenção. — Deferido.

De Paulo Grotzner, para deposito da marca «Mignon», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.585, para distinguir os biscoutos, bolachas, bombons, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Eduardo Helm, para deposito da marca «Calçado Elmo», registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero 1.584, para distinguir os calçados de seu fabrico. — Deferido.

De João Eugenio & Comp., para deposito da marca «Eugenio», registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero 1.582, para distinguir herva-matte, cereaes, esteiras e telhas. — Deferido.

De Jorge P. Wischral para deposito das marcas consistentes uma, na representação de uma estrella atravessada por uma setta e supperposta pelo n. 7 e outra na palavra «Vermicidol», registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 1.588 e 1.589, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De Ormazabal & Comp., para deposito da marca «Sem rival», sobre tres signos (representando estrellas), registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.008, para distinguir a farinha de trigo de sua importação. — Deferido.

De Ergasto Crespo, para deposito da marca «Radium», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.012, para distinguir um preparado para lutrar assoalhos, moveis, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Cravo & Comp., para deposito da marca consistente na representação da figura de um indio, tendo em uma das mãos um archote e em outra uma setta, para distinguir os artigos de seu commercio de armazinho, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 16. — Deferido.

De Alexandre Walter Reynolds Coyte, Mendonça, Gutmann & Comp., (2), Raul Alves, J. Baptista Prães, Direão Ferreira da Fonseca, para deposito das marcas registradas nesta junta respectivamente sob ns. 15.082, 15.070 e 15.074, 15.228, 15.076 e 15.198. — Deferidos.

De Pardo Peres & Fernandes, para archivamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou as marcas registradas nesta junta sob ns. 6.959, 8.601 e 7.072, com as devidas annotações de tranferencia para sua firma. — Deferido.

De Rodrigo Santos, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta da marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 455. — Deferido.

De Salvador Flosi & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta da marca registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 4.383, com a devida annotação de transferencia para sua firma. — Deferido.

De Louis Collin & Comp., Benicio, Corrêa & Comp., Maksoud & Comp., Tavares & Gonçalves, A. Orazi & Comp., Barbosa Irmãos & Comp., Bridi & Irmão, Graça, Oswaldo & Comp., Affonso Karr & Comp., Costa, Novo & Comp., Jabur, Chaitin & Elias, Braga, Irmão & Comp., Vasconcellos, Pinto & Comp., J. Macedo & Comp., Avellar & Comp., A. Figueiredo & Ribas, e J. Pereira & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Elisio, Caruso & Motta, Limitada, para archivamento de seu contracto. — Deferido, registrando-se a firma e não a denominação que foi requerida.

De Benjamin Constant Villamor & Comp., para archivamento de sêllo. — Cumpram a exigencia do officio.

De Antonio G. de Oliveira & Comp., Companhia do Conte Propria Limitada, Coriolano de Brito & Comp., Sequeira Vieira & Comp., Padula & Comp., Ignacio da Fonseca & Comp., Almeida Irmão & Comp., e Guimarães, Pinto & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De S. Mc. Lauchlan & Comp., hojo White, Martins & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De J. Macedo & Comp., R. Pinto & Comp., e Silva Duarte & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Achilles Bove & Comp., para archivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De Knud Vils, Antonio José de Moraes, A. L. de Castro, A. S. de Villar & Comp., Vianna, Coelho & Ferreira, B. C. de Carvalho & Comp., Chaves & Cardoso, Chamié, Jerdaqui & Comp., Custodio Mendes & Comp., Elias Miguel & Irmão, Francisco Gonçalves, Geraldes & Comp., Gabriel Milesi, J. F. Ramos, J. Gabriel & Pedro Jorge, Jasbik & Comp., J. Pereira Palha, Leão Lissowski, Loureiro & Ferreira, M. Castro & Silva, Mario Santos, Nilo Amendola & Comp., e Pereira Gabriel & Comp., para registro de suas firmas — Deferidos.

De Sotelino & Irmão, para registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Loureiro & Comp., para registro de sua firma. — Declarem o inicio das operações.

De Paulo Pereira Cardoso, para cancellamento do registro de sua firma. — Deferido.

De Rezende, Tinoco & Comp., e Adelino Cid Loureiro, para annotar-se no registro das respectivas firmas a abertura de uma filial, sendo dos primeiros em S. Paulo ao largo de S. Bento n. 14, sobrado e do segundo, á rua Cardoso Marinho n. 68. — Deferidos.

Do Orpheu Club Portuguez, para serem rubricados seus livros Diario e Copiador. — Sim, pelo precedente.

De A. Meier Larsen, para ser transferido para sua successora Companhia Commercial Transactor Brasil (S. A.), o livro Diario rubricado para sua firma. — Deferido.

Nos autos de aggravo (2) que é aggravante Chilington To. Ol. Company Limited e aggravados Krueger & Comp., de S. Paulo, dem provimento ao recurso para mandar cancellar as marcas dos aggravados, pelos fundamentos do acc6rdão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de abril de 1920. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão realisada em 8 de abril de 1920

Contractos:

De Bontecou, Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Charles Bontecou, Bontecou, José Maria de Lamare Corrêa e José Bento Corrêa, para o commercio de commissões, consignações e representações, agencias, importação e exportação, compra e venda e o mais que convier, não declarando o local da séde, com o capital de 30:000$000;

De Maksoud & Comp., firma composta dos socios solidarios Habib Maksoud e Khalil Habib Maksoud, para o commercio de armarinho e outras negociações que convenham, á rua da Alfandega ns. 297 e 299, com o capital de 300:000$000;

De Tavares & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Augusto Corrêa Tavares e Joaquim Francisco Gonçalves, para o commercio de alfaiataria e artigos semelhantes, á rua do Rosario n. 161, sobrado, com o capital de 6:000$000;

De A. Orasi & Comp., firma composta dos socios solidarios Tomás Romero Pereira e Angelo Crazi, para o commercio de industria cinematographica e exploração e construcção de casa de espectaculos publicos, á avenida Rio Branco n. 183, com o capital de 100:000$000;

De Barbosa Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Barbosa, Manoel da Silva Barbosa, João da Silva Barbosa e Augusto Antonio Barbosa, para exploração do fabrico e venda de conservas de doces, á rua Coronel Pedro Alves n. 97, com o capital de 32:000$000;

De Bridi & Irmão, firma composta dos socios solidarios Khalil Miguel Bridi e Farjala Miguel Bridi, para o commercio de armarinho e fazendas, á praça da Republica n. 91, com o capital de 15:000$000.

De Vasconcellos, Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Benjamin de Vasconcellos, Manoel Pinto e D. Selanira Raydt, para o commercio de commissões, consignações e conta-propria, á rua da Misericordia n. 108, com o capital de 15:000$000;

De Graça, Oswaldo & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Garcia, Antonio Alves Graça e Oswaldo Graça, para o commercio de conta-propria e concertos, etc. de motocycletas, á rua do Rezende n. 50, com o capital de 30:000$000;

De Alphonse Karr & Comp., firma composta dos socios solidarios Alphonse Karr, Alberto de Queiroz e Marcos Carneiro de Mendonça, para o commercio de exploração de um estabelecimento graphico e tudo mais que se relacione com esse genero de commercio e industria a que convenha á sociedade, á rua Marquez de S. Vicente n. 460 e escriptorio á rua S. Pedro n. 17, com o capital de 160:000$000;

De Costa, Novo & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Costa e Dr. Miguel Ramalho Novo e da commanditaria D. Maria de Cassia Ramalho Novo, para o commercio de commissões, consignações, representações e o mais que convier, á rua S. Pedro n. 89, com o capital de 100:000$000;

De Jabur, Chalita & Elias, firma composta dos socios solidarios Jabur Fiad, João Chalita, Miguel Elias, Nolicio Elias e Antonio Elias, para o commercio de fazendas, armarinho e o mais que convenha, á rua da Alfandega n. 302, com o capital de 90:000$000;

De Fraga, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel da Fraga, José Jacintho da Fraga, Manoel Thomé do Nascimento, Nicocrito de Almeida Pinheiro e Trajano de Souza Lima, para o commercio de lavoura e industria, no Estado de Minas Geraes, com filial nesta cidade á rua S. Bento n. 8, com o capital de 300:000$000;

De J. Macedo & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Teixeira de Macedo e do de industria Joaquim Teixeira de Macedo Junior, para o commercio de cereaes, mantimentos e molhados, á rua General Menna Barreto n. 90, com o capital de 10:000$000;

De Avellar & Comp., firma composta dos socios solidarios Victorino Gomes de Avellar, Waldemar Joppert e João Lucas de Carvalho e do commanditario Antonio Gomes de Avellar (Conde de Avellar), para o commercio de carne-secca, mantimentos, algodão, commissões e consignações de generos do paiz e do estrangeiro, á rua da Quitanda n. 105, com o capital de 350:000$000;

De Louis Collin & Comp., firma composta do socio solidario Louis Collin e dos commanditarios Jules Devault e Robert Morlay, para o commercio de officinas mechanicas, não declarando o local da séde, com o capital de 8:000$000;

De A. Figueiredo & Ribas, firma composta dos socios solidarios Antonio Tavares de Figueiredo e Manoel Ribas Amoêdo, para o commercio de seccos e molhados e outros que convenham a esse ramo de negocio, á rua Cabuçú numero 40, Engenho Novo, com o capital de 8:000$000;

De J. Taveira & Comp., firma composta dos socios solidarios José dos Santos Taveira Serodio e Francisco de Oliveira Marques Junior e dos commanditarios Diegues & Comp., para o commercio de fazendas e armarinho, á rua São Francisco Xavier n. 997, com o capital de 12:000$000;

De Elisio, Caruso & Motta, Limitada, firma composta dos socios solidarios Domingos Vassallo Caruso, Eleuterio Rodrigues da Motta e Elisio Alves Neves, para o commercio de exploração de exhibição de films cinematographicos ou outros generos de diversões que se lhes possa annexar nas estações suburbanas do ramal da E. de Ferro Leopoldina e ainda outros estabelecimentos que venha a adquirir ou fundar em outros pontos do Districto Federal ou fóra delle, com séde á rua Estrada Maria Angú n. 371, estação de Olaria, E. de Ferro Leopoldina, com o capital de 45:000$000.

Alterações:

De Adriano de Brito & Comp., pela elevação do capital social a 500:000$ e modificação das demais clausulas do seu contracto;

De Padula & Comp., pela retirada do socio Humberto Padula, que recebe 50:000$, continuando a sociedade a girar sob a mesma firma, com os socios restantes Basilio Padula e Francisco Padula, com o capital de 100:000$000;

De Ignacio da Fonseca & Comp., pela elevação do capital social á 300:000$, constituindo em pleno vigor os demais clausulas do seu contracto ora não alteradas;

De Almeida, Irmão & Comp., pela passagem á commanditario, do socio [illegible]

A. Esteves de Almeida e outras modificações de seu contracto;

De Sequeira Veiga & Comp., pela retirada da socia Helena de Andrade Veiga, que recebe 498:381$900, continuando a sociedade a gyrar com os mesmos socios solidarios e o mesmo capital de réis 1.000:000$000;

De Guimarães, Pinto Cerqueira & Comp., pela retirada do socio solidario José Cardoso de Cerqueira Marques, que recebe 346:197$, pela modificação da razão social, para Guimarães, Pinto & Comp.; pela admissão do socio commanditario Pedro Rodrigues Peres; pela elevação do capital social á 600:000$, além de outras modificações;

Da Companhia de Conta Propria, Limitada, pela retirada do socio solidario João L. de Faria, recebendo 49:000$; pela admissão do novo socio José Lopes Valle e outras modificações;

De Antonio G. de Oliveira & Comp., pela retirada do socio João de Deus Rodrigues, que recebe 47:561$750, continuando a sociedade a se reger sob a mesma razão social com o capital elevado á 300:000$ e com os socios Antonio Gonvêa de Oliveira e Antonio Damaso Capella, havendo outras modificações;

De S. Mc. Lauchlan & Comp., pela retirada do socio Simon Lauchlan Frazer Mc. Lauchlan que recebe 128:725$827, e do socio Sidney M. Sutton que recebe 68:345$197, — continuando a sociedade com a firma modificada para White, Martins & Comp., para o commercio de fabricação de oxigenio, sua exploração e applicação aos usos industriaes e medicinaes, etc., por tempo indeterminado, com o mesmo capital de 1.500:000$000.

Distractos:

De J. Macedo & Comp., retira-se o socio Joaquim Teixeira de Macedo Junior recebendo 1:806$, ficando o socio Joaquim Teixeira de Macedo, responsavel pelo activo e passivo da firma ora extincta e montando seus haveres em 3:000$000;

De R. Pinto & Comp., firma composta dos socios Dr. Raphael Peixão, Antonio da Rocha Pinto e Remigio da Silva Vargas, que se dissolve sem nada receberem seus socios, em vista do prejuizo total verificado no balanço procedido;

De Silva Duarte & Comp., que se dissolve, recebendo seus socios Domingos da Silva Duarte e José da Silva Duarte, o primeiro, 11:000$ e o segundo réis 1:000$000;

De Avelar & Comp., firma composta dos socios Victorino Gomes de Avellar e Antonio Gomes de Avellar (conde de Aveliar), que se dissolve, recebendo o primeiro delles, 304:120$320 e o segundo, 250:[illegible]$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.298

Miguel Coory, estabelecido á rua da Alfandega n. [illegible], apresenta a marca supra, afim de ser registrada, que adopton para distinguir os seguintes artigos: extractos, brilhantinas, loções, pastas, oleos, sabonetes, pó de arroz, vaselina perfumada, pentes, escovas, grampos, comprimido em tablettes ou em pó, cremos, cosmeticos, agua de colonia, tinturas para cabellos, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó de arroz, tonico, pomadas o pó para limpezas das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó, de sua fabricação e commercio. A referida marca poderá variar de côres e dimensões, consistindo a marca no nome caracteristico «Milady», entre aspas. (Sobre estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1920.—*Miguel Coory*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e dez minutos do dia 17 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.298 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.299

Benjamin Costa, estabelecido á rua da Carioca n. 11, apresenta a marca supra, afim de ser registrada, que adoptou para distinguir os seguintes artigos: meias, saias, corpinhos, blusas, vestidos, rendas, botões, fitas, a jour, bordados, fazendas, alfinetes, agulhas, grampos, linhas, trabalhos a jour e bordados, do seu commercio e fabrico. Consiste ella no nome caracteristico «A Primorosa», entre aspas. A marca, que poderá variar em côres e typos, será applicada nos proprios artigos, em quaesquer acondicionamentos e em notas, annuncios, cartões, facturas e o mais que fôr necessario. (Sobre uma estampilha do 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.—*Benjamin Costa*).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.299 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.305

Santos & Fonseca, estabelecidos á rua de S. Januario n. 100, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os artigos de seu commercio a saber: xarque, carnes em conserva, toucinho, bacalhau, lombo, azeitonas, palitos, cebolas, cereaes em geral, vinhos, parati, cervejas, licores, wisky, vermouth, cognac, genebra, vassouras, massa de tomate, chocolate, café, matte, chá e doces seccos e em calda. Consiste ella no nome caracteristico «Armazem S. Januario» sobre dous filetes. A marca poderá variar no typo, côr e dimensão e será usada em envolucros que contiverem os artigos acima e em cartões, facturas, annuncios e em tudo mais que for necessario. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919. — *Santos & Fonseca*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 21 de janeiro de 1920.

Registrado sob n. 15.305, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 2

Certifico que a marca «Franceza» para padaria e pastelaria, do fabrico e commercio de Raul Barbosa dos Santos, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 2, foi depositada nesta Junta em sessão de 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3 official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$). Visto. Junta Commercial, 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3

Certifico que a marca «Casa Maia», para fazendas e outros artigos, do commercio de Boaventura Francisco Maia, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 3, foi depositada nesta Junta em sessão de 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesmo foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collado e devidamente inutilisada uma estampilha no valor de 2$.) Visto. Junta Commercial, 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4

Certifico que a marca «A Moda», para fazendas, modas e armarinho, do commercio de Costa Ferreira & Damaso, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 4, foi depositada nesta Junta em sessão de 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$). Visto, Junta Commercial, 20 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

Ns. 5 a 10

Certifico que as marcas «Koh-I-Noor», com retrato do fabricante, Toureiros, com figura desse nome, Puritanos, com retrato do fabricante, Andorinhas, com figuras desse nome, Pilotos, com figura de um homem e o Sol com a figura desse astro, para charutos do fabrico e commercio de Dannemann & Comp. registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numeros respectivamente cinco a dez, foram depositadas nesta Junta em sessão de 22 de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estavam collados e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 28$000. (Visto, Junta Commercial, 20 de abril de 1920).—*Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas, na Companhia da Light, rua Visconde de Itaúna:

Renato Corrêa Pinto, José Teixeira, José [illegible] Vieira, Adriano José Veríssimo [illegible], Antonio Lima Madureira.

Resultado dos exames effectuados em 15, 17 e 20 do corrente:

Motoristas approvados:

Enéas Lintz, José Santiago, Miguel Galdino Andrade, Raymundo David O'Dax, Kund Vils, Antonio de Castro, Francisco Cardoso Gouveia, Raul Cardoso Corrêa do Almeida, Antonio de Moraes Martins, Frederico Bueno Horta Barbosa, José Joaquim da Silva Costa, Alvaro de Castro Carvalho, Thomaz Henry Oliver e Antonio Coelho.

Inhabilitados e reprovados:

José Aronovitch, Henrique Jacinto Barbosa, Antonio Pinto Monteiro e Modesto Fabres.

Motocyclistas approvados:

Oscar Pereira Villela, Mario Rocha e Thomaz Amaral Rossas.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de abril de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme prescreve o art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta Inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	37	46	49
[illegible]	54	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
[illegible]	151	155	156	169	170	182	184	188	193	198	207
[illegible]	212	214	218	220	223	224	239	246	251	255	256
[illegible]	260	269	270	287	274	275	281	292	295	296	297
[illegible]	304	307	320	333	334	341	342	356	363	375	381
[illegible]	387	396	401	403	409	427	433	444	454	455	457
[illegible]	477	478	490	495	498	510	513	515	517	521	536
[illegible]	570	576	578	584	590	574	578	580	590	596	597
[illegible]	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
[illegible]	655	663	665	666	681	685	687	688	695	701	704
[illegible]	729	737	730	731	735	738	746	749	763	771	774
[illegible]	781	787	805	811	814	819	831	833	838	843	847
[illegible]	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	893
[illegible]	906	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.060	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.115	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.222	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	3.319	1.350	1.366	1.372	1.375	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.410	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
[illegible]	[illegible]	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.537	1.540	1.541	1.534	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
[illegible]	[illegible]	1.604	1.610	1.613	1.615	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.665
[illegible]	[illegible]	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.722
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.738	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
[illegible]	[illegible]	1.994	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.113	2.115	2.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.150	2.171	2.173	2.183	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.220	2.227	2.235	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.345	2.347	2.358	2.356
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.384	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.423
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.538	2.540	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.563	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618						
2.623	2.629	[illegible]	2.644	2.647	2.655	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663						
2.668	2.695	[illegible]	2.707	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741						
2.753	2.754	[illegible]	2.764	2.766	2.769	2.775	2.781	2.782	2.795	2.795	2.799						
807	2.811	[illegible]	2.813	2.816	2.820	2.843	2.847	2.852	2.856	2.863	2.859						
866	2.867	[illegible]	2.873	2.875	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900						
[illegible]	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.930	2.963	2.964	2.963	2.968	2.970						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.053						
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 23 de Abril de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapr *West Totant*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5—Antraco—AP&Cº—5.235, 1 caixa repregada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem.
Brasil: 1 dita n. 4[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 83, idem.
C—P—&—C: 1 dita n. 7, idem.
F.M.B.: 1 dita n. 4, idem.
J.P: 1 dita n. 4.650, idem.
Legey: 1 dita n. 13, idem.
L 2.774: 1 engradado sem numero, vasando.

MPT—M&R: 1 caixa n. 5.440, repregada e avariada.
SEC: 1 dita n. 114, repregada.

S. Mchauchlan & C.: 1 dita n. 814, avariada.
Idem: 1 dita n. 844, idem.
Idem: 1 dita n. 83[illegible], idem.
Idem: 1 dita n. 843, idem.
Idem: 1 dita n. 833, idem.
Idem: 1 dita n. 838 idem.
Idem: 1 dita n. 831, idem.
Idem: 1 dita n. 837, idem.
Idem: 1 dita n. 832, idem.
Taxaco: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
TBM: 1 dita n. 828, avariada.
Victor: 1 dita n. 1, repregada.

Antraco—A[illegible]&Cº—4.235: 3 barricas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
C&I 29 445: 1 caixa n. 8.650, idem.
MEB: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
TB.—1.083: 1 barril, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Taxaco: 9[illegible] ditos, vasando.
EFOM: 100 ditos, idem.

Vapor hespanhol *Bahia*, atracado em 27 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6—P.S.: 1 caixa n. 4, repregado.
HRS: 1 dita n. 29.405, repregada e avariada.
J. Paues—m. de Suecia: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Minister Paues—Legation Suecia: 1 mala n. 10, idem idem.
Minister Paues—Legation Suecia: 1 mala n. 12 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
H—VJ—1.141—B—C: 1 caixa n. 2, idem idem.
CTC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor inglez *Balfe*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—W: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
Idem: 4 ditas, idem idem.
82: 1 dita, idem idem.
482: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Benedice*, atracado em 1 de março de 1920:

Armazem interno n. 15—AZ: 1 caixa numero 5, repregada e avariada.
BKS: 1 dita n. 57, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 81, idem idem.
BF: 1 dita n. 3.871, idem idem.
C.P.&C: 2 ditas ns. 100 e 100, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 101 e 105, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 101 e 102, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 748 e 106, idem idem.
CGG&S—GC—11.604: 3 ditas ns. 6, 7 e 3, idem idem.
FF: 3 ditas ns. 803, 858 e 831, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 859 e 862, idem idem.
G. ANNDO: 1 dita n. 1.226, idem idem.
GM: 1 dita 1.218, idem idem.
H.S&C: 3 barricas ns. 650, 676 e 690, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 675, 689 e 692, idem.
Idem: 2 ditas ns. 668 e 669, idem.
GK°: 2 caixas ns. 4.3[illegible] e 4.308, repregadas e avariadas.
JMP: 1 dita n. 1.220, idem idem.
JRC: 1 dita n. 1.230, idem idem.
Legey: 1 dita n. 1.220, idem idem.
C—176—H: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.
Pinheiro—3.938: 3 ditas ns. 13, 9 e 3, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 16, 8 e 15, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 17, idem idem.
Idem—4.037: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem; 1 dita n. 3.996, idem idem.
Idem—3.992: 1 dita n. 1, idem idem.
RHC: 2 ditas ns. 1.227 e 1.228, idem idem.
REO: 1 dita n. 1.705, idem idem.
R&C: 1 dita n. 230, repregada.
SMC: 2 ditas ns. 22.921 e 23.923, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 23.929, idem, idem.
TEC: 1 amarrado de caixas n. 55, avariado.
TR: 2 caixas ns. 7.131 e 7.378, repregadas e avariadas.
TJ 11.970, 2 ditas ns. 2 e 4, idem, idem.
TJ 7.356: 1 engradado n. 30, idem, idem.
VB&G 397: 1 caixa n. 5, avariada.
W&Cº: 2 ditas ns. 332 e 330, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 353, 337 e 335, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 351 e 350, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 308 e 354, idem idem.
Idem: 1 dita n. 356, avariada.
VJ—W—&C—720: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem—703: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
HS&C — TA: 2 engradados ns. 2.917 e 2.934, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 2.935 e 2.932, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.931 e 2.933, idem.
HS&C—TA: 1 engradado n. 2.936, avariado.
Idem: 2 caixas ns. 2.910 e 2.939, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.121 e 4.803, idem.
Idem: 1 dita n. 4.210, idem.
TJ 7.356: 14 engradados, idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 18—Antraco—G.J.S: 1 caixa n. 12[illegible], repregada e avariada.
Aniraco—FSP: 1 engradado n. 100, idem idem.
B.C.&C.: 1 caixa n. 21.804, idem idem.
Baptista: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
B.C.—Andersen: 1 fardo sem numero, roto.
C&R—I.C: 1 caixa n. 120, repregada e avariada.
CM.B.: 1 amarrado de caixas n. 02.109, idem idem.
Idem: 1 dito n. 02.131, idem idem.
D.P.&C.: 1 caixa n. 4.821, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.101, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.031, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.904, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.832, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.951, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.781, repregada.
D.C.: 1 barril sem numero: vasando.
E.G.: 1 caixa n. 1.433, repregada e avariada.
E.B.—Federal: 1 dita sem numero, idem idem.
EGF: 1 dita n. 10, idem idem.
C—F—&—C: 1 dita n. 02.280, idem idem.
F.M. Cautinho: 1 dita n. 12.639, idem idem.
FP&C: 1 dita n. 4.892, idem idem.
C—F—&—C: 1 barrica n. 02.647, repregada e avariada.
F.M. de B.H: 1 caixa n. 6, avariada.
GC&C: 1 dita n. 2.911, repregada e avariada.
GAZ — 1.924: 1 dita n. 6, idem, idem.
Idem — 2.041: 1 dita sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
G&C: 1 dita n. 1, avariada.
GSOC: 56 barris, vasando.
JHL&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
L&C: 1 dita n. 2.103, idem, idem.
MRS: 1 dita n. 8, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
MC: 1 amarrado de caixa n. 2, idem, idem.
M—DMC: 1 baixa n. 2, idem, idem.
MB&Cº: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita, avariada.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 1 dita n. 39 idem.
M—1.478—ME—ME Marvin: 1 dita numero 236, idem.
3[illegible]: 1 disa n. 333, repregada e avariada.
W—E—70—P—C: 1 dita n. 24, idem, idem.
205—C: 1 sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
[illegible]4: 1 dita n. 81, idem, idem.
W—E—290—P—C: 1 dita n. 221, idem, idem.
W—E—290—P—C—SAAP: 1 dita n. 223, avariada.
582: 20 barris, vasaddo.
581: 24 ditos, idem.
583: 18 ditos, idem.
JP: 3 barris vasando.
OQ: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 105, idem idem.
P. J. C. Cº: 1 dita n. 88, idem idem.
R. C. & C.: 1 dita n. 6.516, idem idem.
R. G. G.: 1 dita n. 2.551, idem idem.
R. P; & C.: 1 barrica n. 4, idem idem:
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
S. M. & C.: 1 caixa sem numero, idem idem:
Idem: 1 dita n. 913, idem idem.
SBL—05.035: 1 dita n. 5, idem idem.
Idem: 05:013: 1 dita n. 2, idem idem.
B—S—R: 1 dita n. 64, idem idem.
T: 1 dita n. 22.354, idem idem.

N — W — C — E: 1 dita n. 6.659, idem idem.
WBD: 1 dita n. 77, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *West Galeta*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 4—TB&C—FS: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Vapor inglez *Highland Lock*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 4 — JMP: 1 caixa, repregada.
RP: 3 saccos, rotos.
Idem: 3 ditos, idem.
Vapor americano *West Tolaut*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 4—EAG: 3 saccos, rotos.
Idem: 3 ditos, idem.
S.F.C.: 1 caixa repregada e avariada.
B—P—408: 3 amarrados de caixas, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
B—P—470: 2 ditos, idem.
B—P—471: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
TBM—888: 3 caixas, idem.
TBM—888: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Pancras*, atracado em 1 de março de 1920:
Armazem n. 6—BA: 1 caixa n. 6.399, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.417, idem.
Idem: 1 dita n. 6.421, idem.
Idem: 1 dita n. 6.442, idem.
Casa Stampa: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
D&D: 1 dita n. 2, idem.
LO: 1 amarrado de caixas n. 21, idem.
LPDP: 1 barrica n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Is&C — IA: 1 caixa n. 4.000, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 81, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
L. de Carvalho: 1 dita sem numero, idem.
SIDAL: 1 barrica idem, idem.
P&C: 1 caixa n. 796, idem.
Idem: 1 dita n. 797, idem.
CDS&C°: 1 dita sem numero, vasia.
379—X—15.601: 1 barrica idem, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
P—M GCC—C°: 1 caixa n. 1, avariada.
P—M GCC—C°: 1 caixa n. 2, avariada.
Vapor americano *Galeta*, atracado em 27 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 6—VJC—CTC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Vapor francez *Byron*, atracado em fevereiro de 1920:
Armazem n. 8—APC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
APC: 2 caixas repregadas e avariadas.
AERROC: 2 amarrados de caixa, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
BARROS: 2 caixas, vasias.
Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
BAC: 1 barrica, idem.
BRAZIL STORE: 2 amarrados de caixa, idem.
Idem: 1 dito idem.
C.C.C.: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
CASA CARVALHO: 2 ditos, idem.
INDO: 1 caixa, idem.
Idem: 1 dita, idem.
LFI: 2 amarrados de caixa, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 7 ditos, idem.
PG: 1 dito, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
PG—RC: 2 ditos, idem.
Idem: 13 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
PG: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
MFC: 3 caixas, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 6 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
R: 2 amarrados de caixas, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Sem marca: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 11 ditos idem idem.
Vapor italiano *Ansaldo VI*, atracado em 2 de março de 1920:
Armazem n. 10, interno—CM: 1 sacco sem numero, roto.
Idem: 1 dito idem, idem.
CM: 1 sacco sem numero, roto.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem

Z&C°: 1 dita idem, idem idem.
C: 1 dita n. 319, idem idem.
GRACE—Ault: 1 dita n. 108, idem idem.
GRASE—Cruz: 1 dita n. 95, idem idem.
JC: 1 dita sem numero, idem idem.
&—L—S—C: 1 dita n. 767, idem idem.
B—C°—M—LTD: 1 fardo n. 2.771, idem idem.
M&C: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
M—A—F: 1 dita n. 188, idem idem.
M—S.G&C: 1 dita n. 116, idem idem.
N—C—Nicolson—S: 1 dita sem numero, idem idem.
OG: 1 dita n. 5.207, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.210, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.230, idem idem.
SLC°: 1 dita n. 372, idem idem.
Bordallo & Comp.: 4 ditas ns. 7, 47, 30 e 37, idem idem.
TV—B.J.C.—O—C: 2 ditas ns. 11 e 12, idem idem.
B—&—F: 2 ditas ns. 706 e 717, idem idem.
C.N.L.: 1 dita n. 370, idem idem.
C.P.C°: 1 dita n. 8, idem idem.
C.M.C.: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
G: 2 ditas, uma sem numero e outra numero 320, idem idem.
JAW: 1 dita n. 7.922, idem idem.
JC: 2 ditas ns. 31.534 e 31.531, idem idem.
OG: 1 dita n. 5.205, idem idem.

Vapr americano *Knoxville*:

Ilha do Cajú—MLC: 26 barricas sem numero, quebradas e escangalhadas.
Idem: 1 dita idem, com falta.
DSC: 4 ditas idem, quebradas e com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Prudencio Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Northwestern Bridge*, atracado em 3 de março de 1920:

Armazem n. 5—CNI: 300 caixas sem numero, vasando.

Vapor inglez *Pancreis*, atracado em 1 de março de 1920:

Armazem n. 6—AB—CH: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 74, idem idem.
Idem: 1 dita n. 71, idem idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem idem.
Idem: 1 dita n. 77, idem.
R&C—WSC: 1 dita n. 3, idem idem.
CBEE—836—Rio: 1 dita n. 9.981, idem idem.
CBEE 836: 1 9.986, idem idem.
CGE do B: 1 dita n. K 1.744, idem idem.
CDS&C—373: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Calderon: 1 amarrado de caixas n. 1.434, idem idem.
CIS: 1 caixa n. 9, idem idem.
CGE do B: 1 barrica sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
HS&C—TR: 1 caixa idem, idem idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem idem.
JBO: 1 dita n. 18, idem idem.
JT&C—220: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
JB&CO: 1 amarrado de caixa n. 6, idem, idem.
LTB—254: 1 caixa n. 1, idem, idem.
CFB: 1 dita n. 252, idem, idem.
Ps&C: 1 amarrado de caixa n. 801, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 803, idem idem.
Idem: 1 dito n. 801, idem, idem.
W&CO: 1 caixa n. 18, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 38, idem, idem.
Idem: 1 dito n. 8, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
N—16.091: 1 dita n. 292, idem, idem.
Armazem n. 8—MFC: 1 caixa, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, avariadas.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—MFC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas, idem e idem.
Idem: 2 ditas, idem e idem.
Idem: 6 ditas, idem e idem.
Idem: 3 ditas, idem e idem.
Idem: 4 ditas, idem e idem.

Vador italiano *Ansaldo IV*, atracado em 2 de maaço de 1920:

Armazem n. 10—AT: 1 barrica n. 2, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
AT: 1 barrica n. 3, avariada.
AB: 1 caixa n. 201, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 209, idem.
Idem: 1 dita n. 20.., idem.
BVC: 1 dita n. 9.634, idem.
B: 1 dita n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
GD: 1 dita n. 15.717, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15.748, idem.
GEG: 1 dita n. 4.005, idem.
GD: 1 dita 15.748, idem.
JCHS: 1 dita n. 6.003, idem.
Idem: 1 dita n. 6.001, idem.
Idem: 1 dita n. 6.000, idem.
Idem: 1 dita n. 6.004, idem.
Idem: 1 dita n. 6.002, idem.
RH: 1 dita n. 21.014, idem.

Vapor inglez *Benedict*, atracado em 1 de março de 1920:

Armazem interno n. 15 — B&F: 2 caixas ns. 500 e 2, repregadas e avariadas.
BRJ—2.175: 1 caixa n. 2, repregada.
BRJ—2.164 C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
BRJ—2.164 B: 4 ditas idem.
BKS: 1 dita n. 84, idem.
F: 1 dita n. 1.017, avariada.
HS: 1 dita n. 1, idem.
HC: 2 barricas ns. 43 e 44, repregadas e avariadas.
HS&C: 1 dita n. 688, avariada.
IVB: 1 caixa n. 6.100, repregada e avariada.
KNS: 2 ditas ns. 144 e 135, idem.
Idem: 1 dita n. 21.219, idem.
NNS: 2 caixas ns. 29 e 37, avariadas.
Pinheiro—1.014: 3 ditas ns. 8, 10 e 1, repregadas e avariadas.
Idem—3.908: 2 ditas ns. 31 e 39, idem, idem.
Idem, idem: 1 dita n. 37, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 4.080, avariada.
Idem—3.986: 1 dita n. repregada.
Idem—3.937: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem—3.997: 2 amarrado de caixas n. 10, repregado.
RBG: 1 caixa n. 1.705, repregada e avariada.
TA: 1 dita n. 2, idem, idem.
T&J—7.356: 15 engradados sem numero, avariados.

Vapor inglez *Portfeld*, atracado em 3 de março de 1920:

Armazem n. 16—AL—R: 2 caixas ns. 25 e 13, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 29 e 12, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem, idem.
AR—EL: 1 dito n. 59.786, idem, idem.
AC—152: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
AAC: 1 dita n. 35, idem, idem.
BMC: 2 ditas ns. 11 e 16, idem, idem.
BEC: 1 dita n. 513, idem, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 40, idem, idem.
Idem: 1 dita n. B 1, idem, idem.
CMC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.
EL: 1 dita n. 60.736, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 60.780, idem, idem.
GS—PW: 1 dita n. 101, idem, idem.
JWEC: 1 dita n. 800, idem, idem.
J. E. Thompson: 1 dita n. 356, idem idem.
MB—2.121: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
Idem—2.139: 1 dita, idem, idem.
Idem—2.123: 1 dita, idem, idem.
69.71: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.
W—251—E—P—C: 1 dita n. 1, idem, idem.
R—14.373: 1 dita n. 4, idem, idem.
AC: 1 dita n. 1, idem, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 3, idem, idem.
Faria Moreira: 1 dita n. 2, idem, idem.
Jomari: 2 ditas ns. 51 e 52, idem, idem.

Vapor inglez *Aidan*, atracado em 30 de março de 1920:

Armazem n. 17—ASK.C: 1 caixa n. 314, repregada e avariada.
ABO: 1 dita n. 42.313, idem, idem.
ACC: 1 dita n. 19.397, repregada.
BWC: 2 pacotes ns. F 41.016 e F 38.237, rotos.
Idem: 1 dito n. F 41.014, idem.
CBEE—805: 1 tambor sem numero, vasando.
CGE do B: 2 encapados ns. 83.170 e 84.049; rotos.
Idem: 2 ditos ns. 86.147 e 86.146, idem.
CBEB: 2 pacotes ns. F 51.411 e F. 49.217, idem.
Idem: 1 dito n. F 49.236, idem.
Idem: 1 caixa n. 102, repregada.
MB—1.038: 1 dita n. 1, idem.
MB—2.023: 1 dita n. 2, idem.
MDEO.C: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 18—SAGL: 1 caixa n. 11.037, repregada e avariada.
V—S&I: 1 dita n. 4, idem, idem.
R—W—C: 1 dita n. 3.134, idem, idem.
W: 1 dita n. 2.232, idem, idem.
WBD: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.
C&H: 1 engradado sem numero, avariado.
EG: 1 caixa n. 1.140, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.132, idem.
EV: 1 dita n. 3.195, avariado.
F. P. & C.: 1 dita n. 6.802, repregada e avariada.
F. M. Coutinho: 1 dita n. 12.637, idem.
J. L.: 1 engradado sem numero, avariado.
LIC: 1 caixa n. 5.131, repregada e avariada.
L&Co: 1 dita n. 02.101, idem.
MB&Co: 1 dita n. 7.512, idem.
Idem: 1 dita n. 37, avariada.
J—206—C—S: 1 dita n. 2.215, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 203, idem.
54: 1 dita n. 135, idem.
Idem: 1 dita n. 69, idem.

A...0—C—C: 1 barrica n. 62.613, idem.
C. I. C. C. 1 caixa n. 36, idem.
R—14.035: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
SBL: 1 dita n. 3, reprogada e avariada.
Ara&Co: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 46, idem.
Idem: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
BV&C: 1 dita n. 2, idem.
BC&C: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
CMB: 1 encapado n. 13, avariado.
Idem: 1 dito n. 20, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 6.261, idem.
C...: 1 dita n. 233, idem.
Idem: 1 dita n. 362, idem.
CF—G: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
CMB.: 1 amarrado de caixas n. 2.441, idem idem.
I. B—I. C: 1 caixa n. 833, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 1, idem idem.
WK — DP&C.: 1 dita n. 5.391, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.321, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.482, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos [illegible] da Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZENS DO PORTO

Armazem n. 8

Manifesto n. 299—Losang PC—quadrilongo 31: Cem saccos sem numero (cevada); Losango B 466—quadrilongo 31: Cem saccos sem numero (cevada), vindos de Nova York, no vapor inglez *La Place*, em abril de 1919.

Manifesto n. 314—Sem marca: Dezenove barricas sem numero (cimento), vindas de Gothenburg, no vapor sueco *Oscar Fredrick*, em maio de 1919.

Manifesto n. 620—Sem marca: Quatro saccos sem numero (farinha de trigo), vindos de Santos, no vapor nacional *Minas Geraes*, em julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, fica intimado Rosario Salemi, passageiro do vapor nacional [illegible], cuja residencia é ignorada, a recolher aos cofres desta alfandega, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, a multa de seiscentos mil réis (600$000), que lhe fôra imposta por infracção do ar. 71, § 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O prazo para o recurso é o de que trata o art. 107 do citado regulamento, ficando tambem sciente o interessado de que o recurso só poderá ter logar mediante deposito prévio da importancia da multa, condição tambem observada para que lhe possam ser restituidas as peças de tecidos depois de inutilizada a parte em que vão impressas as palavras em lingua estrangeira.

A sentença condemnatoria exarada no processo respectivo, que teve por base o auto lavrado em 19 de setembro de 1919 pelo Sr. escripturario José Mariano de Castro Araujo, é do teor seguinte:

Sentença:

Deste processo se verifica que no dia 9 de setembro do anno proximo findo, no armazem de bagagem, o 1º escripturario desta alfandega José Mariano de Castro Araujo, procedendo á conferencia de uma mala pertencente a Rosario Salemi, passageiro embarcado na Bahia no vapor nacional *Curvello*, verificou nove peças de tecido de algodão branco, de fabricação nacional, com lettreiros em lingua estrangeira, desacompanhadas de rotulos ou etiquetas indicando que fossem de industria brasileira.

Lavrado, por ordem desta inspectoria, o auto de apprehensão indispensavel, apresentou-se o passageiro declarando que os rotulos de industria nacional haviam sido despregados das peças, o que foi contestado pelo autuante.

Insistindo ainda o interessado nessa affirmativa (doc. de fls. 6), foi feita por outro funccionario nova verificação, encontrando elle apenas no fundo da mala uma etiqueta que se acha collada a fls. 6, verso.

Sendo incontestavel a infracção do art. 74, § 1º, do regulamento dos impostos de consumo, foi, depois de ouvido o Sr. agente fiscal Alarico Cintra, determinado que indicasse o passageiro quem foi o fabricante do tecido apprehendido.

Não sendo conhecido o paradeiro do referido passageiro, conforme a certidão de fls. 7 v. e 8, foi publicado edital no *Diario Official*, convidando-o a comparecer, e essa diligencia nenhum effeito produziu, pois até agora não se apresentou elle e nem noticias ha a seu respeito.

Nestes termos,

Considerando que o art. 74, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, formalmente estatue que não é permittido o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, que possam pôr em duvida a procedencia do producto nacional;

Considerando que as palavras «tela superior por lenzuolo» impressas nas peças de tecido apprehendidas infringem inquestionavelmente esse dispositivo;

Considerando que o processo correu á revelia e que, portanto, não póde deixar de ser considerado como responsavel pela contravenção o passageiro Rosario Salemi;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão constante do auto de fls. 3 e, de conformidade com o disposto no art. 178, alinea L, n. 111, do alludido regulamento, imponho ao referido Rosario Salemi a multa de 600$, minimo da pena alli comminada.

Intime-se a parte por edital, caso ainda não seja sabida a sua residencia, declarando-se-lhe que o prazo para o recurso é o de que trata o art. 178 desse regulamento e que, uma vez paga a multa e inutilizada a parte do tecido em que vão impressas as palavras em lingua estrangeira, poderão ser entregues as peças apprehendidas na forma do art. 89, § 1º, do dito regulamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 8 de abril de 1920. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O escripturario, *Armando Castro de Mello*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66×96, com o peso de 2½ kilos cada resma, ao preço de 57$300, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe da secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O subinspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 19 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Catogoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho e em cumprimento do art. 84 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas, na sessão de hontem, ao mesmo Conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de 2.000 barricas de cimento, necessarias aos serviços deste ministerio no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 20 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março numero 109, propõe fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, inteiramente de accôrdo com o edital de concurrencia de 13 do corrente, o seguinte material:

2.000 (dois mil) barricas de cimento Atlas de cento e oitenta kilos cada uma, ao preço de 28$ (vinte e oito mil réis) CIF — Rio, cada barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*.

N. 2

Propomos fornecer ao Deposito Naval, conforme edital do *Diario Official* de 12 do corrente, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo:

2.000 barricas de cimento marca «Atlas» de 180 kilos Cif — Rio, ao preço de 28$300 por barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Arnaldo da Silva Moura*.

N. 3

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de 12 do corrente, o material abaixo especificado:

2.000 (duas mil) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma, barrica..... 27$300

O preço acima cotado é para o material entregue cif—Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Fonseca Almeida & Comp.*

N. 4

Albuquerque & Mendes, negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 127, de accôrdo com o edital de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, veem propor ao Ministerio da Marinha—Deposito Naval do Rio de Janeiro—o fornecimento de 2.000 (duas mil) barricas de cimento de 180 (cento oitenta) kilos, cada, ao preço de dezenove mil duzentos e oitenta réis por unidade, **Cif—Rio de Janeiro, ficando assim entendido** que as despezas de cães e direitos aduaneiros correrão por conta do ministerio.

Os proponentes se submettem a todas as **clausulas do edital acima citado.**

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Albuquerque & Mendes.*

N. 5

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta cidade, propõem fornecer a esse ministerio, de accôrdo com o edital de 12 de abril de 1920, publicado no *Diario Official*, o artigo abaixo discriminado, não estando nos preços cotados incluidos os direitos alfandegarios:

2.000 barricas de cimento Atlas de 180 kilos, ao preço de cada barrica 19$766 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis réis) preço cif—Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Hime & Comp.*

N. 6

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

2.000 barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada, das marcas «Alpha», «Atlas» e «Lehigh», uma..... 28$000

Este preço se entende para o artigo Cif—Rio de Janeiro, de accôrdo com as condições do **edital, correndo os direitos e mais despezas** de aduana por conta do ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Mayrink Veiga & Comp.*

N. 7

Botelho Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer, de accôrdo com o edital de concorrencia de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, o material abaixo discriminado:

2.000 barricas de cimento Portland hydraulico, de marca J. B. White & Brothers, em barricas de 180 kilos, cada barrica..... 20$990

(Vinte mil réis).

Cif.—Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Botelho Maia & Comp.*

N. 8

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua São Pedro n. 35, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de conformidade com os editaes de concorrencia de 24 de março findo e 12 do corrente, publicados no *Diario Official*, o seguinte: 2.100 barricas de cimento de 150 kilos, peso bruto, correspondentes as 2.000 barricas de 180 kilos, do que trata o edital de 12 do corrente, das seguintes marcas: Alpha, Atlas, Lehigh ou Nilton, ao preço de 19$200, Cif—Rio ao costado, por barrica de cento e cincoenta kilos, peso bruto, ficando a nossa escolha a entrega de uma dessas marcas ou partes de cada uma dellas: correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta do Deposito Naval e bem assim as demais decorrentes da demora no processo dos documentos e na descarga do vapor.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho*.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra contida no aviso n. 4 de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrencia para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças de velocidades quatro, ambreage de couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, o que se acha no Deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 28 do corrente, ao meio dia, pelo Conselho de Compras deste Deposito, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres dias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0,m333 por 0,m22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso e em algarismos, tudo contido em um envolucro fechado.

Em outro envolucro tambem fechado os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 5 0/0, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da acquisição do auto caminhão, pertencendo-a em favor do Governo publico o licitante que deixar de effectuar a mesma acquisição dentro do prazo que lhe for notificado pelo director do Deposito.

A todos os concorrentes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 12 horas do ultimo dia util anterior á concorrencia.

Só depois do conhecido o exame e a idoneidade dos proponentes é publicadas as propostas, préviamente rubricadas, é que serão apuradas os preços e acceito pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como desistindo da concorrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão acceitos preços menores de réis 19:000$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propozer por escripto o secretamente maior augmento; verificado novo empate, procede-se a sorteio.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a approvação da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido pelo Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despezas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os proponentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—*Dr. José Valente Ribeiro*, capitão ajudante.

Directoria de Engenharia

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS Á RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,330×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e devendo conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:902$613, em moeda corrente, feito na Contadoria da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinando-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitando-se ás verificações e exames préviios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre o

importancia em que o valor do contracto ex... do preço official além do deposito acima ...ido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, e concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170 § ... n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, da lei ... de janeiro de 1918, não será ... proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:216$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

Por ordem do Sr. general director da Administração da Guerra faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

1 lancha a gazolina, preço maximo	30:000$000
1 escaler a seis remos, idem.	7:000$000
2 escaleres á quatro remos, idem	6:000$000
1 batelão, idem	9:000$000
200 alicates sem estojo, idem	5$000
200 serras articuladas sem estojo, idem	6$000
2.300 canudos de aluminio, idem	10$000
2.600 cordões de lã kaki para canudos, idem	2$500

A lancha deve ter os seguintes caracteristicos: comprimento 36' 0"; bocca 8'0 e pontal 4'0. Casco de peroba em feixos inteiriços de 3/4" com quilha inteira, formando pontilhão de pôpa junto ao cadastro; cavername de genipapo de 1 1/2" × 1" espaçados de 6" a 7"; pregação de metal e forração de chapa de metal Muntz de 18 onças até a linha de flutuação; bancada de peroba acompanhando todo o perimetro da borda; tolda volante de lona reforçada assente sobre serrotas de peroba e balaustres de ferro desmontaveis com competentes sanefas de lona de primeira qualidade; motor da força de 36 H P assente sobre dormentes de peroba o caixa de abrigo com tampa de alboys, velocidade de oito milhas, sem esforço, caixa de reserva sobressalentes, ferramentas, tanque de gazolina, bomba de esgoto, ancora e respectivo cabo corrente, pharoes de navegação, salva-vidas, três croulle e dois páos de bandeira.

Escaleres a quatro remos — Construcção toda de peroba, cavername em numero de 23 com volta natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre, forrado de metal Muntz de 18 onças; bancos, bancadas, leme, quilha, roda de pôa, cadastro, dormentes, escoas; um toldo de brim de primeira qualidade e quatro remos de faia de 14 pés; capacidade para tres toneladas; caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 9m,0; bocca 2m,20; pontal 0m,90.

Escaler a seis remos será como os de quatro remos, sendo o seu cavername em numero de 34 e terá mais: um toldo de brim de primeira qualidade, dois páos para toldo, um mastro, uma verga, uma vela completa; os remos serão seis e de 18 pés e a capacidade para cinco toneladas. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,20; bocca 2m,80 e pontal 1m,0.

O batelão, com capacidade para cinco toneladas, será todo de peroba, casco forrado de metal Muntz de 18 onças, pregação de metal; cavername em numero de 36 com curva natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre; leme, quilha, roda de pôa, cadastro, dormentes, escoas; fateicha com a respectiva corrente. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,40; bocca 2m,90 e pontal 1m,20.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, o *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já fôr sido fornecedor;

d) ter cauccionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do mesmo pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo a caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega das embarcações será de quatro mezes e dos demais artigos de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esta não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites ... fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua re... loja.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 31, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 24.

Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1920 — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo	$000
Assucar refinado, de 1ª, kilo	1$100
Bacalhau de caixa, kilo	$500
Batatas nacionaes, kilo	$400
Café moido, kilo	1$000
Banha nacional, kilo	$000
Carne secca, manta, kilo	$000
Farinha de mandioca, kilo	$400
Farinha de trigo, kilo	$000
Feijão preto, kilo	$000
Massa branca, kilo	$000
Mantoiga nacional, kilo	1$000
Matte, kilo	1$200
Goiabada nacional, kilo	2$000
Peixe fresco, kilo	$000
Queijo de Minas, kilo	$000
Toucinho de Minas, kilo	$000
Sal commum, kilo	$000
Pão de trigo, kilo	$000
Milho, kilo	$000
Azeite doce, litro	$000
Vinho do Rio Grande, litro	$000
Vinagre nacional, litro	$000
Lenha em toros, kilo	$000
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas)	$000

Tangeres e verduras, kilo	$300
Ovos, duzia	2$000
Capoeira viva, kilo	$930
Gallinha gorda, uma	3$500
Franco grande, um	2$000
Franco pequeno, um	1$200
Sabão virgem de 1ª, kilo	1$100
Carne de porco, kilo	2$500
Carne verde	1$200

Expediente

Regua de borracha de 0m,50, uma	2$300
Tesoura «Rodger», uma	4$800
Canivetes de duas folhas, um	2$500
Carimbo de borracha, um	3$400
Cesta para papeis, uma	2$400
Limpa penas, um	1$000
Pasta de oleado, uma	3$500
Peso de vidro, pequeno, um	2$700
Talões modelo de n. 20 a 25, milheiro	12$500
Idem de 28 a 31, milheiro	15$000
Idem n. 32, mil	7$200
Idem ns. 50, 46, 47 e 53, mil	2235 0
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	1$700
Gomma arabica, vidro	1$700
Gomma carmim, vidro	$800
Tinta para carimbo, vidro	$700
Vales diarios, mod. 71, mil	10$800
Vales finaes, mod. 72, mil	10$000
Pennos, mod. 69, mil	16$000
Barbante fino e grosso, novello	$800
Tinta prata Sardinha, litro	3$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color, duzia	6$000
Lapis de borracha, duzia	9$000
Pennas Mallat n. 12, caixa	4$500
Papel almaço (sete kilos), resma	15$000
Papel Hollandi n. 3, caderno	2$000
Papel almaço (seis kilos), resma	14$000
Papel pardo, grosso, caderno	$800
Tinteiro de vidro, um	2$000
Matta-borrão, folha	$100
Raspadeira Rodger, uma	4$000
Papel para officio, impresso, resma	30$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma	6$000
Papel para machina, caixa	8$600
Fita para machina, uma	4$000
Envelloppes officiaes, impresso 25×14, cento	6$000
Idem, 24×32, cento	12$000
Livro almaço para parte com 150 folhas	7$000
Idem com 200 folhas	8$000
Idem com 100 folhas	5$000
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas	20$000
Idem, 200 folhas	24$000
Papel carbono, caixa	8$000

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Oleo de mocotó, litro	2$500
Balisol, litro	2$000
Antioxido, kilo	5$000
Lixa para ferro, folha	$200
Lixa para madeira, folha	$100
Sapolio, um	$100
Potassa, kilo	$300

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia.

A inscripção para a presente concurrencia effectuar-se-ha mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira sobre o competente sello inutilisado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social exhibido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente e nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas no referido quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concurrencia é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920. — *João de Freitas Walter*, 1º tenente secretario.

(•

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 40, 200, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 3$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 40 e 50 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma roda, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, suppõe a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre esse ponto atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma tarja em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da tarja referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se teem os algarismos do valor, sendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m048.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes olha dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

De fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais proxima esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa a palavra (Correio) e bem assim, na parte inferior uma esphera terrestre que abrange a Africa e parte do Brasil. Os algarismos de valor, em fórma de barra, são collocados um sob o outro, ficando o superior á esquerda pela linha que desce do centro do sello e o inferior á direita pela linha que fecha o sello e é interrompida á direita pela fórma da barra. Esse espaço, recortado em fórma de arco do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço em que se compõe o desenho da esphera. Combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um gallho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, larauja e vinho, medem 0,m021 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, orgue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 3$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da Instrucção, já descripta, desenha sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o sello, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno gallho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se centralisam com alguns emblemas de Instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 31 de abril de 1920. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 47/C, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interino José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 1:800$ (dous mil e oitocentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 196-C, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, collocadas, preferindo ao signalario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desembarque.

Toda e qualquer proposta que não estiver integralmente, de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Evaristo da Cunha*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 15 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Inspectoria desta Estrada, na estação Marittima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 583, uma, $ 15.00.

30 molas espiraes para engates Sharon, desenho 820, uma, $ 15.00.

30 molas espiraes para engates de carga, desenho 880, uma, $ 15.00.

20 parafusos para engate Janney, um, $ 15.00.

200 pinos para engate Janney, um, $ 3.00.

200 pinos para engate de 7×1", um, $ 1.50.

400 rodeiros de bronze de 170×95, desenho 84, um, $ 368.00.

50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 11, um, $ 4.00.00.

100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.

50 rodeiros de manga de 2 .3×100, desenho 31, um, $ 400.00.

20 rodeiros de manga de 140×2 .., desenho 477, um, $ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140×2 .., desenho 633, um, $ 400.00.

10 rodeiros de manga de 140×2 .., desenho 632, um, $ 400.00.

50 rodeiros de manga de 140×2 .., desenho 438, um, $ 400.00.

10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 685, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 620, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
110 molas elliticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10 00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, $ 5.00.
10 rodeiros de manga de 210×95, desenho 561, um, $ 400.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 190.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 210×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203×103, desenho 315, um, $ 450.00.
21 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
21 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.90.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GU, desenho 646, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
90 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 486, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
60 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 480, barra completa, $ 53.00.
78 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ubbison, um, $ 80.00.
380 engates completos typo Sharron, um $ 80.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 691, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo inglezes, desenho 761, grupo, $ 35.00.
95 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HH e U, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 2..00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 830.
400 de 2m,95 × 0m,93, serie O, n. 682.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração propostas com offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem ameaças ou offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade de outras propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Inspectoria da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 300,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a quidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido o recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver rigorosamente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento

18.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será á contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes taes que todo o fornecimento fique completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e entregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o carregamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da lenha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se poderá fazer a lenha proveniente de especies em seguida indicadas, nem de cortes com menos de 5 como combustivel.

Aroeira, arthuma, bacuburú ou páo de leite, bacuri, bandarra, cedro, coroba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cabiúna branca, cajueiro, carrapateira, carvão, chuchuarra, cogneiro, cajá, cutieira ou inharé-assú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guarrema ou páo d'alho, ingiba, inhaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueguéira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana maxixe, nandubú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima cobrança dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para poder assignar o contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias uteis dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O secretario *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos Kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Seandor Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Coróa Grande, Itacuruçá, Kilometro 96; e duas em Mangaratiba. Todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509$333.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2%, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofre da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-lha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvado pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a tornar a obra ou refazer esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará essas trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de atrazo, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não deja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, em caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem embeçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando da proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempata.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, embocadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.—, o secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ LOCOMOTIVAS, DE BITOLA DE 1M,00, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 31 de maio do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás trese horas, na Secretaria da Estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 locomotivas typo Ten-wecl dos fabricantes Baldwin & Comp., em tudo semelhantes ás actuaes da estrada, sob especificação F 686, tendo, tanto quanto possivel intermutaveis as suas peças com as locomotivas desse typo já em serviço, sendo, porém, os cylindros de 18"×20", as caldeiras e as fornalhas de menores dimensões, compativeis com as dimensões dos cylindros, não passando a altura do centro da caldeira aos trilhos de 70" e podendo o peso por eixo elevar-se até 11 toneladas. As caldeiras serão construidas de fórma a supportarem uma pressão de trabalho de 200 lb. por pollegada quadrada.

Preço maximo de uma ..... $ 29.000

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente e do assumpto.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dez contos de réis, préviamente feita na thesouraria da estrada para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As locomotivas deverão ser entregues noventa dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, devendo aquelle estar terminado, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, por occasião da assignatura do respectivo contracto, a quota de 1:200$ por locomotiva que houver de fornecer, destinada ás despezas de fiscalização do fornecimento, por parte desta estrada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia o proponente que offerecer preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima,* secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás trese horas do dia 1 de junho de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento dos trilhos e accessorios abaixo mencionados:

I

As condições da fabricação dos trilhos e accessorios serão as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e o desenho dos mesmos se acham á disposição dos concurrentes na Agencia de Compras desta estrada no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 73, e no escriptorio da mesma estrada, em Bello Horizonte, á Avenida Affonso Penna n. 682.

II

As propostas devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da respectiva residencia e serão entregues em duas vias, em involucro fechado e lacrado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse incolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos de idoneidade dos proponentes, o recibo da caução de dez contos de réis (10:000$000), previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim fôr expedido, e bem assim a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da fabricação.

III

O proponente, cuja proposta fôr preferida, ficará obrigado a fazer uma caução de cem contos de réis (100:000$000), para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica.

IV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

V

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo uma rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

A estrada reserva-se o direito de recusar qualquer proposta, á vista da reputação da fabrica ou ser incumbida da fabricação do material, desde que julgue não estar essa fabrica em condições de ser acceita.

VIII

O fornecimento deverá começar no prazo de noventa dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, nas unidades estabelecidas dos artigos abaixo indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as

pezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no ofício do Porto, dentro das vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

Os pagamentos do material fornecido serão feitos no Thesouro Nacional, em moeda papel, vigorando para a conversão a taxa cambial official da vespera da expedição do respectivo aviso pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Esses pagamentos serão feitos mediante a apresentação do conhecimento e facturas commerciaes e consulares, acompanhadas de attestado do engenheiro encarregado da recepção do material nas usinas e referentes ás quantidades e peso de cada embarque.

XI

O trilho será de vinte e cinco kilos por metro corrente e terá o comprimento normal de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes; uma parte não excedente de 20 % será admittida com os comprimentos de nove metros cento e quarenta e quatro millimetros (9m,144) ou trinta pés inglezes e oito metros duzentos e vinte e nove millimetros (8m,229) ou vinte e sete pés inglezes.

XII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferido o concurrente que offerecer maior reducção nos preços propostos.

XIV

O proponente acceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres da Estrada com a importancia determinada no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e destinada ao pagamento das despezas com a fiscalização por parte desta Estrada.

XV

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Serão os seguintes os preços maximos admittidos, em dollars, ouro americano:

Por tonelada:

Trilhos	$090
Talas	$100
Grampos (pregos)	$125
Parafusos	$260
Cruzamentos	$230

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Trilhos e accessorios a encommendar

Especificação	Quantidade	Peso
Trilhos	3.000.000,00	3.500 T
Pares de talas	35.000	204 T
Grampos (pregos)	900.000	225 T
Parafusos para talas	132.000	244 T
80 cruzamentos completos de 1:10	—	—
20 cruzamentos completos de 1:8	—	—

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral convido a firma commercial Fonseca, Almeida & Comp., a comparecer na Secção de Expediente desta repartição, dentro de cinco dias, a contar da publicação deste edital, entre 11 e 16 horas, afim de assignar o contracto para fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas pollegadas. Fica entendido que o não comparecimento do interessado dará motivo a perda da caução feita para garantir a assignatura do referido contracto, de accôrdo com o que preceitua a clausula 3ª do edital de concurrencia, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 13 de janeiro ultimo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 19 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir á concurrencia.

Terceira — Os proponentes, cujos documentos de idoneidade, serão abertos e lidos em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si pretenderem deverão soffrear sobre tal julgamento e, neste caso, a commissão dará conhecimento do dia da abertura das propostas.

Quarta — Aos proponentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos de idoneidade, bem como os respectivos envolucros das propostas, que não serão abertas.

Quinta — As propostas abertas serão todas rubricadas pelos concurrentes ou seus prepostos ao pé de cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de maior desconto mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior fornecimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamado, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, perobra rosa, sapicaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubaian vermelho, urucurana, sobrazil, arocira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá roxo, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, cepebano, jibatão, garapa amarella, grosalhy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sucucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubo, canella fatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalypto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centi-

0m,20, de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os documentos terão secção regular, taes sejam os retangulares, largados, lisos, serrados ou cilindricos, com cantoneiras quinas vivas e serão inteiramente isentos de bolor, de ferrugem, de salitre, de areia ou de outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia para o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a que a secção transversal do documento seja trapezoidal, não tendo porém a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b que o comprimento dos documentos seja de 10 centimetros (0m,10) menos do que o pedido.

Decima segunda — O fornecimento dos documentos será feito nas seguintes condições:

a na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Caju, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo todas as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c no minimo em quantidades iguaes em mezes, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro de 15 dias após o [illegible] Thesouraria Geral.

Decima terceira — No caso de não serem substituidos pelos fornecedores os documentos apresentados dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmos sujeitos á multa de vinte por cento sobre a importancia do fornecimento abrangido naquella condição, por proposta do chefe da [illegible] director geral, sob proposta do chefe da [illegible] divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto de qualquer parte, os documentos que não tiverem sido entregues dentro dos devidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos documentos comprados, comparados com os do contracto, e condição decima terceira, a que se allude, será paga pelo contractante, corrigida por certidão passada pelo thesoureiro, correndo por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou de caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incorrerem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dois fornecimentos consecutivos, poderão ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou execução de documentos em fórma que só por meio de [illegible] transmittidos expedidos para o abastecimento de agua a esta capital, embora esses terrenos sejam de propriedade particular federaes ou do [illegible].

Decima sexta — Em cada mez reservão os fornecedores uma data relativa aos dois dias depois a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da [illegible] visão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não serão acceitos documentos que [illegible] estrada para descarregamento e [illegible] recebimento, com [illegible] deslocação do pessoal [illegible] que será indemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos documentos, assim como a sua marcação, deverão preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo Chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os documentos rejeitados serão retirados com dois golpes de cysó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, á contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante [illegible] competentemente processadas pela [illegible] Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas. Bem as propostas que contiverem apenas o effectivado de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando a reparação o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento [illegible] condição [illegible] da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b* da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado o [illegible] referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Raphaelo O. F. de Carvalho*, 19_0. — *Raphaelo O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição Geral dos Telegrapho

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALLAÇÕES TELEPHONICAS (*)

Em observancia ao disposto na lettra *C* do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas de concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes aos grupos *A* e *C*, realizada em 15 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *A. Pereira*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes ao grupo *A*, realizada em 15 de abril de 1920.

Designação do artigo	Unidade	Companhia Ericsson	Companhia Western Electric
6. 90 apparelhos Ericsson numero 305, um		219$000	
5. 90 apparelhos Ericsson numero 10, um		158$950	
4. 40 apparelhos Ericsson numero 316, um		219$000	

(*) Depende ainda de parecer do [illegible] em [illegible].

8.	6 [illegible] de carvão para [illegible]		2$ 00
10.	250 kilos de chlorydrato de [illegible] para pilhas		38$00
17.	200 metros de cabo de [illegible] de dois condutores n. 17, metro		1$480
18.	200 metros de cabo de [illegible] de dois condutores n. 18, metro		1$00
21.	100 kilos de fio isolado [illegible]		7$00
23.	1.000 metros de fio [illegible] n. 18, metro		$250
24.	100 metros de fio flexivel n. 18, metro		$210
25.	25 peças de fio isolante [illegible] n. 18, peça		2$100
30.	12 peças de fita isolante de borracha, peça		2$400
31.	200 pilhas Leclanché completas, uma		3$200
32.	30 pilhas Columbia n. 6, uma		2$100
43.	100 Vidros Le Clanché, um		$810

Quadro comparativo de preços de fornecimento para [illegible] material para [illegible] grupo *C*, realizada em 15 de abril de 1920:

Numero de ordem — Designação do artigos — Unidade — Fontes Garcia & Campos.

1.	12 alicates, cabo isolado, [illegible] pollegadas, um	7$480
2.	12 alicates, ponta chata [illegible] quatro pollegadas, um	3$000
3.	12 alicates, ponta redondas, 4 pollegadas, um	3$000
4.	12 alicates, corte obliquo, quatro pollegadas, um	3$180
5.	6 alicates corte lateral, para chata, quatro pollegadas, uma	3$000
6.	25 alcool de 40°, em litro, litro	2$400
7.	2 arruellas para serra de cabello, cabo de madeira, uma	1$000
8.	1 kilo de azul de marianno, kilo	4$150
9.	2 kilos de acido nitrico, kilo	3$000
10.	25 almofadas de feltro, uma	3$150
12.	6 dusia de brocas americanas de 1, 2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2, 3, [illegible]	4$800
13.	12 chaves de parafusos [illegible] de 12 pollegadas, uma	4$ 00
14.	12 chaves de parafusos [illegible] de oito pollegadas, uma	3$00
15.	12 chaves de parafusos [illegible] chapeu, de oito pollegadas, uma	3$00
16.	12 chaves de [illegible] com movimento, para relojoaria, uma	2$00
17.	18 conversores de quatro pollegadas, um	3$ 00
18.	60 cabo para [illegible], um	8$00
19.	18 escovas de aço pequenas, uma	6$00
20.	18 escovas de cabello de cavallo para relojoaria, uma	3$00
21.	12 [illegible] de 2 8 uma	2$00
22.	1 gazolina, lata de 18 litros, lata	3$00
28.	10 kgal, litro	3$00
30.	160 Bunsen [illegible] 0, 1, 1 1/2 e 2, uma	3$00
31.	100 [illegible] para [illegible]	4$00

32. 5 duzias de limas parallelas de 8 pollegadas, bastardas, murças e meias murças, duzia 19$700
33. 18 limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tres quinas, quadradas, meias canas e redondas, uma 2$100
34. 12 latas de massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata 2$000
35. 1 metro de marfim para bolso, um 5$900
36. 12 martellos americanos de 500 grammas, um 3$800
37. 24 vidros de oleo fino para apparelho, vidro $900
38. 18 kilos de oleo de linhaça, kilo 3$170
39. 12 pinças americanas de 5 pollegadas, nickeladas, uma 2$000
42. 1 kilo de pedra pomes em pó, 1$750
44. 20 pacotes de parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote 2$000
45. 10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, e 1/2 pollegada, cabeça chata, pacote 5$800
46. 10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote 4$500
47. 12 pinceis chatos IIP 18, um (*) $800
49. 12 paus de sapolio americano, pau $600
50. 5 duzias de serras americanas para ferro de 10 pollegadas, duzia 3$100
52. 3 grosas de serras de cabello para latão, grosa 14$000
54. 6 serrotes Greaves de 18 pollegadas, um 6$000
55. 18 tesouras Rodgers de 6 pollegadas, uma 6$500
56. 12 latas de tinta esmalte côres diversas, lata (*) 2$000
57. 3 tornos de bancada de duas pollegadas de bocca, um 25$000
58. 1 trena da fita metallica de 50 metros, um 55$000
59. 12 valises de couro de 0,40 31$900
60. 12 verrumas sortidas, jogo 14$010
61. 12 vidros de verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro (*) 1$500
63. 2 vidros de verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro (*) 1$700
24. 6 folles pequenos para mesa, um 5$000

(*) Foram cancellados, nesta proposta os artigos sob os ns. 6, 47, 56, 61 e 63, por estarem em desaccôrdo com o edital, de concurrencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua	20$000	88$000
48 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixa de 100	$800	38$400
3 litros de tinta carmim «Sardinha»	3$400	10$200
48 caixas de colchetes «Sell», ns. 40 a 50	$600	28$800
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos	$550	13$200
		228$600

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum»	22$000	132$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0'90×1,20	57$000	114$000
5.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14×0,28, sacco, cento	3$000	150$000
12 caixas de pennas Mallat n. 12	4$000	48$000
9 caixas de pennas Leonardt n. 516	3$800	34$200
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3	1$450	17$400
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso	1$500	54$000
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.	1$300	7$800
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	3$000	18$000
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cento	1$400	14$000
23 blocks de linho timbrado	$930	22$500
3 duzias de borrachas E. Faber, Ruby, 221	4$800	14$400
1 resma de papel «Imperial Vellum», almasso, liso, 7 ks., 400 fls.	23$000	23$000
		618$300

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos	19$000	114$000
20 resmas de papel de linho, almasso, liso «Royal Vellum», 5 kilos	16$500	330$000
3 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos	15$300	45$900
3 caixas de papel carbono azul	9$200	27$600
6 caixas de pennas «Telephone», n. 268, caixas de 100	4$900	29$010
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Maurin»	2$350	28$200
100 blocos quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33	$810	81$000
24 fitas para machina «Underwood», azul	2$900	71$700
		728$100

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*José Luiz Monteiro de Souza*, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

4 duzia de canetas de páo, Faber, a	2$400	9$600
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a	1$800	1$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,54×42, a	65$000	130$000
5 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a	29$000	145$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefranc, a	1$800	10$800
		370$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a	6$950	13$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$900	11$800
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a	2$900	71$700
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a	4$900	29$010
2 caixas de papel de linho para cartas, a	4$800	9$600
		137$010

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a	1$450	4$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a	4$900	14$700
25 centos de envelloppes, papel Hollanda, 12×24, a	2$900	72$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a	$900	9$000
6 caixas de pennas Mallat, a	4$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a	$900	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a	1$100	11$000
		126$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria Geral da Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.

1 machina de escrever «Underwood»	650$000
1 tornado de borracha.....	20$000
	670$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral da Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.99 , de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4$000.....	8$000
1 livro conforme o modelo a 55$.....	55$000
	63$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Por ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 101, 6 (seis) duzias de lapis Venus II B, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Gomes Ferreira, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 91, vinte mil pastas de papelão com as dimensões de 295 m/m × × 205 m/m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altura de 80 m/m,, devendo ser collado em uma das faces um impresso fornecido por esta directoria, ao preço de $700 (setecentos réis) cada uma, na importancia total de 14:000$ (quatorze contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp. cincoenta vidros de gomma arabica Sardinha O, ao preço de 1$600 (mil e seiscentos réis) cada vidro, na importancia de 80$ (oitenta mil réis); doze duzias de lapis Wandick H. B. e H. B. ao preço de 5$ (cinco mil réis cada uma, na importancia de 60$ (sessenta mil réis); dez caixas de papel e envelloppes Monroe Bond para carta, ao preço de 7$ (sete mil réis) cada uma, na importancia de 70$ (setenta mil réis); seis pesos grandes para papel, ao preço de 3$ (tres mil réis) cada um, na importancia de 18$ (dezoito mil réis); cinco livros em branco capa de panno com 50 folhas numeradas, ao preço de 1$300 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 22$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis) e dez livros em branco capa de panno com 100 folhas numeradas, ao preço de 6$300 (seis mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de 63$ (sessenta e cinco mil réis) sendo a importancia total de 315$500 (trezentos e quinze mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, dez mil folhas de papel para capas formato B, ao preço de 200 réis (duzentos réis) cada folha, na importancia total de 2:000$ (dous contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas-Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, vinte mil pastas de papelão com as dimensões de 295 m/m × 205 m/m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados, em uma altura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces um impresso fornecido por esta directoria, ao preço de 700 réis (setecentos réis) cada uma, na importancia total de 14:000$ (quatorze contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Laport Irmão & Comp., negociantes domiciliados á rua de S. Pedro n. 81, quatro mil caixotes de pinho do Paraná, com as seguintes dimensões internas: largura 0m,30, comprimento 0m,60 e altura 0m,30, espessura da madeira 0m,015 dos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02. Tampas parafusadas, toda a madeira inteira, ao preço de 4$300 (quatro mil e trezentos réis) cada um, na importancia de 17:200$ (dezesete contos e duzentos mil réis); dous mil caixotes de pinho do Paraná, com as seguintes dimensões internas: largura 0m,30, comprimento 0m,90 e altura 0m,30, as mesmas especiaes dos caixotes anteriores, tampas parafusadas, toda a madeira inteira, ao preço de 5$400 (cinco mil e quatrocentos réis) cada um, na importancia de 10:800$ (dez contos e oitocentos mil réis); mil caixotes de pinho do Paraná com as seguintes dimensões internas: largura 0m,60, comprimento 0m,90 e altura 0m,30, as mesmas especiaes dos outros caixotes, tampas parafusadas, as tampas e os fundos serão em duas peças, preço 8$200 (oito mil e duzentos réis) cada um, na importancia de 8:200$ (oito contos e duzentos mil réis), sendo a importancia total de 36:200$ (trinta e seis contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua do Hospicio n. 38, vinte mil pastas de papelão com as dimensões de 295m/m×205m/m, abrindo em folle de panno preto resistente em tres lados em uma altura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces um impresso fornecido por esta directoria, ao preço de 700 réis (setecentos réis) cada uma, na importancia total de 14:000$ (quatorze contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Gorlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 142, Rio, cincoenta grammas de paranitrocitoral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Landscape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchos de metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pincéis n. 4, por oitocentos réis; doze cunhoeiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×45, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cunhoeiras de ferro para parede de laboratorio com 53×45, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 1/10, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trezentos réis.

Nitheroy, 19 de abril de 1920. — *Bruno Machado*, director interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES PRESSER & COMP.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1917.

Aos 28 de fevereiro de 1917, ás tres horas da tarde, no salão de conferencias da casa ns. 66|71 da Avenida Rio Branco, o socio gerente, verificando pelo livro competente que se achavam presentes todos os socios commanditarios, pessoalmente ou representados por procurador, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. Alfred Hansen e agradeceu aos socios commanditarios o seu comparecimento a esta assembléa, de accôrdo com o convite verbal que lhes fôra feito, declarou que o fim desta assembléa era tomar conhecimento da rescisão do contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Lacticinios e prestar suas contas como liquidante. O Sr. presidente ponderou que os Srs. commanditarios receberam a totalidade dos ratéios que lhes cabiam pela liquidação da sociedade, conforme balanço levantado em 21 do corrente mez e approvado por todos os Srs. commanditarios, que o examinaram detidamente em occasião opportuna, balanço esse que foi devidamente rubricado pelos Srs. commanditarios. O accionista Sr. Carlos Pereira de Sá Fortes Junior propôz que, tendo sempre o socio gerente Sr. Luiz F. G. Presser se recusado pertinazmente a receber qualquer remuneração pelo cargo que tão abnegada quão zelosamente exerceu, propunha que se inserisse na acta um voto de agradecimento por tão desinteressado procedimento, proposta esta que foi unanimemente approvada. O socio gerente propôz que, tendo sido rateado entre os socios todos os haveres sociaes, fosse julgada definitivamente liquidada para todos os effeitos de direito a sociedade em commandita por acções Presser & Comp. Pelo accionista Sr. H. Stoltz foi proposto que a presente acta valesse para todos os effeitos de direito, como plena e geral quitação ao socio solidario Sr. Luiz F. G. Presser, não só de todas as operações sociaes como de todos os actos decorrentes da liquidação amigavel da sociedade. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente póz a votos as propostas, que foram unanimemente approvadas. E, para constar, lavrou-se esta acta e outra igual destinada ao socio gerente Sr. Luiz F. G. Presser, sendo ambas assignadas por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — *João Dale*, secretario. — Dr. *Antonio Teixeira de Sá Fortes*, como inventariante do espolio do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. — Por procuração de Dupont Frères, cessionarios de Louis Dupont. R. Amsler. *Léon Morand*. — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior* — *Herm. Stoltz & Comp.* — Por procuração do Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. *Herm. Stoltz & Comp.* — Como cessionarios do Dr. Julio de Souza Meirelles. *Herm. Stoltz & Comp.* — Por procuração de Jean Dupont. *R. Amsler.* — *Alfred Hansen.* — *Luiz F. G. Presser.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES PRESSER & COMP., REALIZADA A 23 DE JULHO DE 1919.

Aos 23 de julho de 1919, presentes no sobrado da casa ns. 66|71 da Avenida Rio Branco, todos os socios da sociedade em commandita por acções Presser & Comp., pessoalmente, ou representados legalmente, o Sr. presidente convidou para secretario o Sr. João Dale, e, agradecendo aos Srs. commanditarios o seu comparecimento, de accôrdo com o convite verbal que lhes fôra feito, declarou que o fim desta assembléa era tomar conhecimento da rescisão do contracto celebrado com a Companhia Brasileira de Lacticinios e prestar suas contas como liquidante. O Sr. presidente ponderou que os Srs. commanditarios receberam a totalidade dos ratéios que lhes cabiam pela liquidação da sociedade, conforme balanço levantado em 21 do corrente mez e approvado por todos os Srs. commanditarios, que o examinaram detidamente em occasião opportuna, balanço esse que foi devidamente rubricado pelos Srs. commanditarios. O accionista Sr. Carlos Pereira de Sá Fortes Junior propôz que, tendo sempre o socio gerente Sr. Luiz F. G. Presser se recusado pertinazmente a receber qualquer remuneração pelo cargo que tão abnegada quão zelosamente exerceu, propunha que se inserisse na acta um voto de agradecimento por tão desinteressado procedimento, proposta esta que foi unanimemente approvada. O socio gerente propôz que, tendo sido rateado entre os socios todos os haveres sociaes, fosse julgada definitivamente liquidada para todos os effeitos de direito a sociedade em commandita por acções Presser & Comp. Pelo accionista Sr. H. Stoltz foi proposto que a presente acta valesse para todos os effeitos de direito, como plena e geral quitação ao socio solidario Sr. Luiz F. G. Presser, não só de todas as operações sociaes como de todos os actos decorrentes da liquidação amigavel da sociedade. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente póz a votos as propostas, que foram unanimemente approvadas. E, para constar, lavrou-se esta acta e outra igual destinada ao socio gerente Sr. Luiz F. G. Presser, sendo ambas assignadas por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — *João Dale*, secretario. — Dr. *Antonio Teixeira de Sá Fortes*, como inventariante do espolio do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. — Por procuração de Dupont Frères, cessionarios de Louis Dupont. R. Amsler. *Léon Morand*. — *Carlos Pereira de Sá Fortes Junior* — *Herm. Stoltz & Comp.* — Por procuração do Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. *Herm. Stoltz & Comp.* — Como cessionarios do Dr. Julio de Souza Meirelles. *Herm. Stoltz & Comp.* — Por procuração de Jean Dupont. *R. Amsler.* — *Alfred Hansen.* — *Luiz F. G. Presser.*

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE COMMERCIAL, SOB FÓRMA EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Aos dous dias de abril de 1920, na séde social á rua do Riachuelo n. 161, Capital Federal, reuniram-se os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, representando mais de dous terços do capital commanditario, juntamente com os socios solidarios, sob a presidencia do Sr. Dr. Pedro Ernesto em assembléa geral extraordinaria. Exposto pelo Dr. Pedro Ernesto o motivo da assembléa que é a modificação do art. 4º do contracto social da sociedade e dar conhecimento aos Srs. accionistas de todos os actos praticados pelos socios solidarios que regula o contracto social, em 2 de abril de cada anno, foi concedido palavra a referir aos assumptos expostos e quaesquer outros que de interesse fossem qualquer dos Srs. accionistas. Pedindo palavra o socio solidario, Sr. Mario Machado d'Azevedo Lima, e disse que o art. 1º do contracto social não estava bem elaborado e tornava-se esquesita a fórma dupla da mesma assignatura por impossibilitando a realização de negocios muitas vezes urgentes pela não presença de um dos socios solidarios, razão por que propunha que o uso da firma Dr. Pedro Ernesto & Comp., fosse feito exclusivamente pelo socio solidario Dr. Pedro Ernesto Baptista, em todos os papeis de credito e mais negocios sociaes. Ao terminar o Sr. Mario Machado d'Azevedo Lima de fazer a proposta acima, pediu a palavra o Sr. Dr. Pedro Ernesto Baptista que propôz ser á proposta do Sr. Mario Machado d'Azevedo Lima accrescentando: na ausencia ou impedimento do Sr. Dr. Pedro Ernesto Baptista assignará todos os papeis de credito e assumirá a direcção commercial da sociedade o Sr. Mario Machado de Azevedo Lima. Posta em votação, a proposta do Sr. Mario Machado d'Azevedo Lima com o accrescimo da do Dr. Pedro Ernesto Baptista, foi unanimemente approvada e autorizado a fazer as devidas modificações na Junta Commercial. Os Srs. accionistas deram-se por sati feitos de tudo quanto conheceram a respeito do movimento da sociedade, dispensando o parecer do conselho fiscal não elegendo por estar a sociedade com dous annos apenas de existencia. Eu, Mario Machado d'Azevedo Lima, servindo de redactor, li e subscrevi a presente acta que foi unanimemente approvada e assignada pelos Srs. accionistas abaixo. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1920. — *Mario Machado d'Azevedo Lima.* — Dr. *Pedro Ernesto Baptista.* — *Alfredo Malheiro da Silva Veiga.* — Dr. *Lafayette Barros.* — *Maria Evangelina Duarte Baptista.* — *Amadeu Pereira de Albuquerque.* — *José Teixeira de Carvalho.* — Por Procuração de Antonio dos Santos Carneiro, *J. Teixeira de Carvalho & Comp.* — Por procuração de Joaquim Teixeira de Carvalho, *José Teixeira Carvalho.* — *Heim & Comp.* — Por procuração de Alvaro da Costa Martins. *Alfredo Gomes de Azevedo.*

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

A's trese horas, do dia trinta de março de mil novecentos e vinte, reunido, na séde da companhia, á rua S. José numero 76, numero legal de accionistas, conforme se verifica das assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, abriu a sessão, convidando os Srs. accionistas presentes a indicarem quem deva presidir os trabalhos. Acclamado unanimemente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, assume o mesmo a presidencia e depois de agradecer a honra com que fo-

...convida a 2ª publicação e s...
...Vasconcellos, Theodoro ... Pereira Dias e Lucio de Oliveira. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara em ... que vae dar a ordem do dia, e ...ando com os trabalhos, ...ado no *Diario Official* ... a lei, esta assembléa ... o relatorio da directoria, ... relativos ao anno de ... o parecer do conselho fiscal e ... Sr. Arthur de Lacerda Pedrosa ... a palavra para ... Vista ser tudo ... publicado no *Diario Official* de 3 de março ... corrente, ... Sr. presidente ... Sr. secretario

Sr. José Fernandes dos Santos, que se refere ao relatorio já approvado, salientando o facto de ser cobrado o juro de 1 % ao capital empresiado, mas em compensação pagar-se a taxa mais elevada da praça ao capital depositado. Propõe então, para satisfazer melhor aos Srs. accionistas e por ser mais commercial, o pagamento do dividendo semestralmente, embora a titulo provisorio, e não no fim do anno financeiro. Faz ainda algumas considerações sobre o assumpto. O Sr. presidente declara vir esta idéa ao encontro do pensar da directoria; dava-lhe inteira solidariedade, submettendo-a ao criterio da assembléa. E' approvada unanimemente. Pede a palavra o accionista Bernardo de Figueiredo e depois de justificar seu voto manda á mesa a seguinte indicação: «Proponho que a assembléa autorize a directoria a limitar o capital do banco em cinco mil contos, para que o banco de futuro não venha a soffrer plethora de dinheiro sobrecarregando os lucros annuaes». O Sr. presidente põe em discussão a proposta, que é approvada. O accionista Sr. José Fernandes dos Santos pede novamente a palavra, citando, como facto extraordinario, ter progredido o banco sem que seus directores tenham auferido o minimo lucro, pois não ha ordenados; para que este estado de cousas não continue propõe que se gratifique o Sr. presidente com 1.500$ e o director-secretario com 1:000$ mensaes, quantias estas a serem deduzidas dos lucros annuaes. O Sr. presidente declara que se sente vexado com esta proposta, pois no seu cargo sempre visou o bom nome da instituição e não seu interesse, pedindo autorização para se retirar do recinto, sendo acompanhado nesse gesto pelo seu companheiro de directoria. O Sr. Caldino Leal diz que a directoria se não deve retirar do recinto e pede aos assistentes que approvem a proposta do Sr. José Fernandes dos Santos. E assim se fez unanimemente. O Sr. presidente agradece esta manifestação, annuncia a eleição dos conselhos e suspende a reunião por dez minutos para que os accionistas escrevam suas cedulas. Reaberta a assembléa procedeu-se á votação e apuração, que deu o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Nascimo Braga, com 1.922 votos;

Galeno Gomes, com 1.920 votos;

José Arthur da Frota, com 1.932 votos.

Supplentes: Carlos Villas Boas, com 1.920 votos;

Manoel Gomes Soares, com 1.932 votos;

Carlos Theodoro Gomes Guimarães, com 1.928 votos.

Conselho consultivo: Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, com 1.930 votos;

João Dale, com 1.932 votos;

Manoel Silvino Monjardim, com 1.930 votos.

E outros menos votados e varias chapas em branco.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião, da qual lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. presidente e mais accionistas abaixo mencionados.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Dr. *Lafayette Rodrigues Pereira*, secretario. — *Joaquim Caetano Leão de Vasconcellos*, presidente. — *Joaquim Franco*, 2º secretario da mesa.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA BANCO DE CREDITO POPULAR

Relatorio da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinaria, convocada para 24 de abril de 1920

Srs. accionistas — Sendo este, de accôrdo com os nossos estatutos, o primeiro relatorio a apresentar-vos desde a fundação da nossa sociedade, parece razoavel que remontemos, ainda que muito resumidamente, ao inicio da sua existencia, como ponto de partida do estado de franca prosperidade em que hoje nos encontramos.

A fundação da sociedade data de 11 de junho de 1918 com os seguintes socios fundadores: Srs. Dr. Torquato Rosa Moreira, Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, Dr. Lourival Oberlaender, Dr. Torquato Rosa Moreira Junior, coronel Ernesto Pereira Carneiro, Nuteo Pinto de Almeida, Benedicto Caldeira Janot, Carlos Frederico Oberlaender, D. Aracy de Miranda Rosa, Pedro Frederico Oberlaender, Antonio Felippe de Miranda Rosa, Frederico Oberlaender, José Pougy, Manoel de Miranda Rosa, Manoel Pinto de Carvalho, que transferiu os seus direitos ao Sr. Dr. Ernesto de Otero e Celso Bayma, que os transferiu ao Sr. José Bruno Nunes. Desses fundadores, já falleceram o nosso venerando incorporador, Sr. Manoel de Miranda Rosa, que tão assignalados serviços prestou á sociedade, e o Dr. Torquato Rosa Moreira Junior, de cuja cooperação intelligente, e actividade tanto tinhamos a esperar.

Os direitos desses nossos queridos e malogrado companheiro, cuja perda tanto deploramos, passaram aos seus herdeiros que o cederam, os do primeiro ao Sr. João Oberlaender Uhl e os do segundo ao Sr. Luiz Adolpho Moreira.

A primeira directoria composta do autor deste relatorio, como presidente, e dos Srs. Manoel de Miranda Rosa, como Vice-presidente, José Pougy, secretario e Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, gerente, foi augmentada de mais um membro para o cargo de thesoureiro, em vista da reforma dos estatutos elaborados em sessão da assembléa geral extraordinaria de 19 de setembro de 1918, sendo eleito para esse cargo, o Sr. Benedicto Caldeira Janot.

Essa reforma de estatutos, foram alteradas tambem ás primitivas condições de emprestimos garantidos por consignações em folha, quanto ao numero minimo de acções para cada mutuario e ao prazo do emprestimo.

Tendo em vista augmentarmos o nosso capital, resolveu-se uma nova reforma dos estatutos, levada a effeito na sessão da assembléa geral extraordinaria de 20 de novembro de 1918 na qual se crearam mais oito logares de socios fundadores.

Destes se preencheram seis logares, com os Srs. Affonso Vizeu, Affonso Cezar Burlamaqui, Waldemar Janot, Eduardo de Azevedo Alves Mattos, Arnaldo Caldeira Janot e Alfredo de Azevedo Alves, estando ainda dous logares por preencher.

A pratica de um longo anno de aturados esforços, e a observação da marcha do nosso mecanismo economico, nos convenceram de varios defeitos do systema adoptado inicialmente, que sobretudo se reflectiam nos complexos moldes da nossa contabilidade, tornando-a pouco comprehensivel, para os que a quizessem examinar no seu conjuncto.

Dahi resultou uma nova reforma radical nos nossos estatutos, deliberada na assembléa geral extraordinaria de 30 de outubro de 1919, graças á qual operamos uma extraordinaria simplificação da nossa escripta, que então tornou-se rapidamente comprehensivel, pela suppressão de titulos, que não correspondiam propriamente ás operações com as Caixas, e pela diminuição de contas, cujo encabamento offerecia margem a impressões á primeira vista e apparentemente desfavoraveis.

Além das modificações mais importantes que dependeram das reformas dos estatutos, foi realizando outras a directoria na economia interna do estabelecimento, á proporção que o curso dos negocios aconselhava, uma nova orientação. Assim é que reduzimos o prazo para emprestimos por consignação em folha de funccionarios, pois os prazos primitivos demandavam um vulto de capital, que era praticamente impossivel de conseguir na proporção de affluencia de negocios que elles occasionavam.

Verificado com razão do tempo, que não eram necessarias tantas directorias e tomando como base as nossas normas fundamentaes a mais estricta economia nas despezas geraes, resolveu-se não preencher as vagas de Vice-presidente, occasionadas pelo infausto passamento do seu titular, e a de gerente, a que exporá fallecimento resignou o Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso. Ficaram assim todos os serviços activos do banco a cargo de dous directores, Srs. José Pougy e Benedicto Caldeira Janot, a cuja rara actividade, tenacidade, energia e laboriosidade, deve o nosso estabelecimento a lisongeira e tranquilla situação em que hoje se acha.

Do movimento dos nossos negocios a evolução da nossa prosperidade, bem o sabem os Srs. accionistas os mais completos dados para julgamento, nos nossos balanços semestraes publicados em devido tempo.

Releva assignalar que tendo iniciado as nossas operações com o capital reduzido de 300:000$000, tal foi a confiança inspirada pela gestão e progresso da sociedade, que no seu primeiro balanço a 31 de dezembro de 1918, com cinco mezes apenas de operações, accusava a sociedade já um capital de mais do dobro do inicial, elevando-se sempre em maiores proporções, como se destaca dos referidos balanços semestraes e annuaes, já publicados, e vê-se dos algarismos abaixo: Capital realizado em 11 de agosto de 1918, 300:000$000. Capital realizado em 31 de dezembro de 1918, 775:580$000. Capital realizado em 30 de junho de 1919, 1.261:198$000. Capital realizado em 31 de dezembro de 1919, 1.532:022$160.

Como se deduz da exposição que vamos fazendo, augmentamos esse capital com a creação dos novos logares de socios fundadores, e com a acquisição de grande numero de socios cooperadores composto dos muitos dos nomes mais respeitaveis da nossa praça.

A massa das nossas operações, caracterizou-se a principio pelos emprestimos a funccionarios publicos estaduaes por consignação em folha, tendo determinado inicialmente uma grande procura desses negocios, como já salientamos, os largos prazos em que operavamos, em nosso primeiro semestre. Disso resultou que tivemos de diminuir muito ou quasi paralysar o pouco as nossas operações nesse ramo, por meio de um encerramento de

... como se verifica dos seguintes al... Emprestimos em conta-... 31 de dezembro de 19... réis ...105$000. Emprestimos em con... ções a 30 de junho de 1919 réis ...031:069$000. Emprestimos em con... ... 31 de dezembro de 1919. ...

Em compensação, alargamos em mui... maior proporção o ambito das nos... operações de descontos e effeitos ... commerciaes de diversas naturezas, at... assim e indo ao encontro dos ... de alguns de nossos mais presti... socios fundadores e mesmo cou... ...res.

... a proporção em que se elevaram ... negocios, segundo os balanços pu... ...:

... 31 de dezembro de 1918, réis ... 60. Em 30 de junho de 1919 ... 100. Em 31 de dezembro de ...

Cumpre-nos salientar ainda ... augmento do criterio ... que ... a directoria, e do desinteresse ... seus ... uma observação quanto á ... ... dos lucros do exercicio ... ... exhibem o ... ... importancias levadas ... de fundos de reserva, garantia e bonifi... cação, que no primeiro balanço a 31 de ... 1918 já ascendiam a som... ma de 450:000$ e no balanço de 31 de ... de 1919 montam a réis ...508:515$000.

Tendo principiado e contando a ser uma modesta associação de caracter ... cooperativo, podem os Srs. accionistas ... da orientação impressa ao ser... ... pela honrada directoria, cla... vista dos dados acima resumidamente ... factos, que se completam com os ba... ... já publicados e com o ultimo que vae annexo.

Tendo nós operado ... começo quasi ... que exclusivamente ... commerciarios ... publicos, tivemos que arcar com os pre... juizos de grande numero de devedores ... fallecidos ao tempo da sinistra invasão ... da peste-pneumonica, que em setembro ... e outubro de 1918 dizimou a popula... ção desta cidade, quando a sociedade ... contava menos de dous mezes de exis... tencia, mas já com uma massa de em... prestimos de cerca de 2.700:000$; pe... los nossos estatutos, ficamos quites os ... socios fallecidos, supportamos só com ... isso um prejuizo consideravel, que im... portou em perto de 83:000$000.

Para a avaliação dos resultados que ... apresentamos, devemos tambem levar em ... conta a crise de numerario, que ja ha ... tempos por effeito da guerra principal... mente, e de outros factores tambem im... portantes, tem trazido os nossos mer... cados monetarios em estado de continua ... apprehensão, severo retrahimento e ... constantes sobresaltos.

Estabelecimentos mais antigos do que a nossa modesta sociedade, não occul... tam nos seus proprios relatorios quanto ... se resentem ... do ... preciavel ... confiança no dominio dos factos eco... nomicos da nossa praça, que cream... uma atmosphera de pressão inintelli... gavel e contraria ao surto ample de quaes... quer emprehendimentos, por mais luci... fros e progressivos que sejam os seus ... intentos, e por mais rigorosamente no... nesta e pontual que seja a sua direcção.

Não devemos tambem deixar de assi... gnalar que, no que diz respeito a nossa ... carteira de emprestimos, garantidos por ... ... em repartições publicas, ... funcciona o nosso estabelecimento sob a ... inspecção de um fiscal do Governo da ... União, a quem facilitamos diariamente ... o mais completo e minucioso exame de ... todo o nosso movimento. Sendo a unica ... sociedade congenere, que sem ser obri... gada, se sujeita aos onus dessa fiscali... zação, damos testemunhos do ... nossos intuitos e da irreprehensivel ... conducta, com que a directoria procura ... corresponder a honrosa confiança de ... nossos accionistas.

Eis o que me occorre relatar-vos; em ... todo o caso, a directoria está a vosso ... dispozição para prestar-vos os esclare... cimentos a que tendes direito para for... mar seguro e cabal juizo das actuaes ... condições da sociedade. Rio de Janeiro, ... 12 de abril de 1920. — *Antero Pinto de Almeida*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Conferimos a respe... ctiva acta, pela qual ... ... nados, na qualidade de membros do ... conselho fiscal da Sociedade Cooperativa ... de Responsabilidade ... Banco de Credito Geral ... meiros, como effectivos e ... plente, em substituição ao effectivo Dr. ... Ernesto de Otero, e, satisfazendo as exi... gencias dos estatutos, fizeram um exa... me minucioso do balanço e ... em elles apresentados, referentes ás ... operações do semestre findo em 31 de ... dezembro de 1919.

Pelo mesmo balanço e pelo relatorio ... da directoria que lêes tomar conheci... mento, tereis occasião de verificar o ... desenvolvimento sempre crescente dos ... negocios da sociedade, graça, não devemos occultar, a maneira acertada que ... elles tem imprimido a actual direcção; ... e desta fórma, são de parecer que devem ... ser approvados todos os seus actos e ... respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — ... Conde *Ernesto Pereira Carneiro*. — *Affonso Cesar Burlamaqui* — *Carlos Frederico Oberlaender*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas: entradas a realizar		284:827$600
Despezas de installação		8:468$510
Moveis e utensilios		10:951$062
Benfeitorias		3:778$770
Material para consumo de luz		15$000
Devedores por titulos á cobrança		52:928$500
Acções cauccionadas	110:000$000	
Valores e titulos em caução	227:000$000	337:000$000
		170$000
Hypothecas	294:008$600	
Titulos descontados	554:588$600	848:596$200
Effeitos a receber		2.579:098$990
mutuarios com emprestimos		87:828$800
Contas correntes c/ e s/ juros e garantidas		
Caixa:		
Dinheiro em cofre	98:042$270	
Depositos nos bancos	62:862$740	160:905$010
		2:000$000
Diversas contas		
		4.316:570$042

Passivo

Capital: valor de 36.337 acções subscriptas a 50$ cada uma		1.816:850$000
Caução da directoria	30:000$000	
Fianças	30:000$000	
Cauções diversas	227:000$000	287:000$000
Cartas de fianças		170$000
Credores por titulos a cobrança		2.579:098$990
Effeitos a pagar	779:500$000	
Redescontos	114:981$000	
Endossos	170:000$000	1.063:481$000
Conselho deliberativo		5:128$077
Conselho fiscal		900$000
Fundo de reserva	322:206$851	
Fundo de garantia	108:595$000	
Fundo de bonificação e dividendos	77:713$577	508:515$428
Dividendos e bonus:		
1° dividendo, saldo a pagar	1:702$730	
1° bonus, saldo a pagar	257$250	1:959$980
2° dividendo, saldo a pagar	4:522$263	
2° bonus, saldo a pagar	1:321$207	5:843$470
3° dividendo, saldo a distribuir	47:851$060	
3° bonus, saldo a distribuir	21:864$080	69:715$140
Imposto sobre dividendo		4.316:570$042
Contas correntes c/ e s/juros e a prazo		28:818$000
Lucros suspensos		12:000$000
Diversas contas		
		4.316:570$042

... 1919. — *Antero Pinto de Almeida*, presidente. — *Ernesto Carneiro* ...

EMPREZA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPREZA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1920.

Ás 12 horas do dia 3 de abril de 1920, presentes a maioria numero 2, 3ª chamada, accionistas representando mais de metade do capital social, o Sr. João V. America Machado declara installada a reunião da assembléa geral ordinaria e pedu aos Srs. accionistas que indicassem uma pessoa para dirigir os trabalhos. Por unanimidade foi indicado o Sr. João A. America Machado que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Juvenal Machado e Arnaldo Camerino Caldeira.

O Sr. presidente declarou que havia numero legal para a reunião e que esta tinha por fim, conforme a publicação feita pela imprensa, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal e o exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores. O accionista Sr. Lindolpho Martins Ferreira pediu a dispensa da leitura do relatorio por já ter sido publicado pela imprensa, no que concordou a assembléa.

Pedia a palavra o Sr. Eduardo Teixeira Costa, membro do conselho fiscal que leu o seguinte parecer:

«O conselho fiscal da Empreza Brasileira de Navegação, tendo examinado a escripturação relativa ao exercicio de 1919 e tendo verificado a sua exactidão e clareza, é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria e os seus actos, referentes ao anno de 1919. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *Eduardo Teixeira Costa.* — *Arnaldo Lambert Coelho.* — *Juvenal Machado.*»

O Sr. presidente poz em discussão o parecer do conselho fiscal, relatorio, contas e demais actos da directoria e, ninguem pedindo a palavra, submetteu-os á votação, sendo unanimemente approvados, deixando de votar os membros do conselho fiscal e os directores. Em vista desse resultado, o Sr. presidente declarou approvados o parecer do conselho fiscal e o balanço, contas e demais actos da directoria, referentes ao anno de 1919.

Procedeu-se em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1920. Recolhidas as cedulas e verificada a votação, foi proclamado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Juvenal Machado, Arnaldo Lambert Coelho e Eduardo Teixeira Costa. Para supplentes: Dr. Frederico da Silva Ferreira, Delfim Horta de Araujo e coronel Lindolpho Martins Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas a prova de distincção que lhe tinha sido dada e mandou lavrar a presente acta. Eu, Juvenal Machado, servindo de primeiro secretario, a lavrei, assignando-a todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *Juvenal Machado.* — *João A. Americo Machado.* — *Eduardo Teixeira Costa.* — *Arnaldo Lambert Coelho.* — *Alfredo Re[illegible]* — *Frederico da Silva Ferreira.* — *Lindolpho Martins Ferreira.* — *Americo Machado & Comp.* — *Delfim Horta de Araujo.* — *Antonio de Carneiro Gitirana.* — Pela Companhia Cruzeiro do Sul, *Delfim Horta de Araujo.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional

(Extracto dos estatutos)

A Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. A associação tem por fim contribuir com a quantia de cento e cincoenta mil réis para o funeral do associado fallecido ou para luto da familia, desde que seu capital permanente attinja a vinte contos de réis. Este auxilio será elevado a duzentos mil réis quando o seu capital permanente attingir a trinta contos de reis. A Associação fará celebrar no ultimo dia util de cada anno uma missa por alma dos associados fallecidos. A Associação é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e por um conselho fiscal de cinco membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos da Associação só poderão ser reformados quando na pratica se reconhecer ser isso necessario e inadiavel, excepção feita, porém, do § 4º do art. 1º, paragrapho unico do art. 18 e artigos 24, 25, 27, 31 e seu paragrapho. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução da Associação só terá logar quando se reconhecer, por documentos, e em uma assembléa geral, especialmente convocada, que a mesma não póde preencher os fins para que foi instituida, sendo em seguida liquidado o seu capital, de conformidade com o que resolver a mesma assembléa geral.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.479 — *Memorial descriptivo de um melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para fabricação de materias corantes azues directos para tingir algodão, que constitue objecto da patente n. 7.479, para a qual pretendem privilegio Nageli & Comp. negociantes e industriaes suissos estabelecidos nesta Capital*

Verificamos que além dos azues por nós patenteados com carta patente n. 7.479, muitos corantes azues podem ser obtidos, fazendo actuar compostos cyclicos aminados sobre compostos aromaticos aminados ou contendo o radical O H. Esses corantes tingem directamente o algodão.

Como exemplo dos corantes caracterizados pela reacção supra citaremos:

Exemplo I

22,6 kilos de paranitranilina são diazotados e combinados em meio neutro com 61 kilos de ac. acido H. Neutralisa-se, depois de varias horas de agitação. Junta-se 42 kilos de tolylina tetrazotada da maneira usual. O producto intermediario após 1 ou 2 horas acha-se formado e precipita-se. Junta-se agora 62 kilos de alphanaphtol disulfonico S. Agita-se durante 8 horas, aquece-se a 75° C. precipita-se, filtra-se e seca-se no vacuo. O corante tinge directamente o algodão em azul.

Exemplo II

Juntam-se em uma dorna de capacidade de 3m³, 32 kilos de acido amido naphtol disulfonico 1, 8, 3, 6, 22 kilos de naphtol sulfonico, 1.4.70 kilos de carbonato de sodio calcinado e 900 litros d'agua; essa mistura é resfriada a 5°C e sobre ella deixa-se cahir aos poucos uma solução fria de tolylina tetrazotada, tendo-se o cuidado de impedir a subida da temperatura e de agitar continuamente. Terminada a combinação, aquece-se a 70° C, em seguida precipita-se com sal, filtra-se e seca-se no vacuo. O corante obtido tinge directamente o algodão em azul.

Tendo minuciosamente descripto e demonstrado a natureza do melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para fabricação de materias corantes azues directos que faz objecto de nossa patente numero 7.479 e a maneira como deve ser executado, reivindicamos como pontos constitutivos do melhoramento:

O processo da fabricação de materias corantes azues para tingir algodão, caracterizado, pela reacção de compostos cyclicos aminados sobre compostos aromaticos aminados ou contendo o radical O H, tudo substancialmente como se acha descripto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Por procuração de Naegeli & Comp., *Frederico Ferreira Laje.*

Este relatorio foi depositado em 28 de novembro de 1919 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

1ª Praça

Samuel Pompeu & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 124, com o commercio de roupas brancas e artigos para homens sob a denominação «Casa Samuel» teem a satisfação de participar aos seus amigos, a esta praça e ás praças da Europa que admittiram como seu socio solidario o seu amigo Marcos Antunes Marcello, bastante relacionado nesta praça e com grande pratica do commercio que a sua firma resolveu explorar, em substituição do commercio de fumos e artigos congeneres, que até então exploravam nesta praça.

Agradecem antecipadamente os obsequios de sua preferencia e protestam empregar todos os esforços para bem attender aos amigos que distinguirem a sua firma com as suas honrosas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Samuel Pompeu & Comp.*

Confirmo a declaração supra. Agradeço com satisfação a visita dos meus bons amigos e prometto cumprir fielmente as suas apreciadas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Marcos Antunes Marcello.*

A' Praça

A ... & Comp., estabelecidos nesta ... á rua Sete de Setembro n. 85, perante ... e Commercio e 2º districto do porto ... com que negociam ... na melhor fórma ... á Vista de todos os ... sociedade o socio, Sr. ... Franca Armani.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Vasconcellos & Comp.*

Confirmo, para os devidos effeitos, a declaração supra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Franz França Armani.* (

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 20 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á rua Buenos Ayres n. 25, 1º andar, em assembléa geral ordinaria, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e bem assim para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *A directoria.* (

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de maio proximo, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente. (

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não podendo realizar-se, por falta de numero legal de acções representadas, a assembléa geral extraordinaria marcada para os dias 15 e 22 do corrente, em primeira e segunda convocações, novamente se convidam os Srs. accionistas a comparecerem na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 127, 1º andar, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para resolverem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, de accôrdo com a indicação apresentada á assembléa geral ordinaria no dia 25 de março proximo passado.

Não se realizando a terceira convocação, reunir-se-ha a assembléa com qualquer numero de acções presentes.

Até essa data continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *A directoria.*

Declaração

I. Carneiro, negociante estabelecido com loja de ... na cidade de Varginha, Estado de Minas communica ás praças do Rio de Janeiro e Santos todos os seus amigos e freguezes e credores que por convenientes commerciaes se transferiu para a cidade visinha, de Três Corações, onde espera merecer as mesmas contemplações que lhe foram sempre dispensadas.

Varginha, 17 de abril de 1920. — *I. Carneiro.* (

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um Director para servir no triennio futuro, e a de conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A directoria.* (

Fallencia Santos & Rios

Os liquidatarios J. Teixeira & Comp. communicam aos Srs. credores e demais interessados na fallencia acima referida que estão ao seu dispor para o que concernir aos interesses que tiverem na massa fallida e aos da mesma massa, á rua de S. Pedro ns. 182 e 184. (

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 30 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Alfandega n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital que vae ser submettida á mesma assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *A directoria.* (

S. A. «A Folha»

Os Srs. subscriptores de acções da S. A. *A Folha*, são convidados a comparecerem no dia 2 de maio proximo, ás 14 horas, na Avenida Central n. 127 (1º andar), para a assembléa geral, que tomará conhecimento do laudo dos avaliadores e vae resolver sobre a constituição definitiva da sociedade anonyma com a eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *J. Bezerra e Albuquerque.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio desta companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 14 horas, no edificio social, á avenida Rio Branco n. 133, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicios de 1919 e, bem assim, elegerem o director-gerente e os membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria.* (

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A. J. Paúl Osorio*, presidente. (

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na séde social á rua da Alfandega n. 91, loja, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas desde já até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes.* — *Eduardo A. Fallard.* — *M. de Siqueira.* (

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7º E 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia ... se aos Srs. accionistas, de ... corrente em diante, das 11 ... horas, os dividendos 7º e 8º ... 30$000 por acção, relativos ... do em 31 de dezembro de ...

Rio de Janeiro, 15 de abril de ... — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio* ... Vice-presidente. (

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 94 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 24 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.140, que concede autorização á sociedade anonyma A. Boye & Comp. A/S, para continuar a funccionar na Republica.

Decreto n. 14.143, que approva as plantas dos pontos de atterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, do corrente anno, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e a estações do respectivo concessionario no Rio de Janeiro e em Santos.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.140 — DE 14 DE ABRIL DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma A. Boye & C.° A/S, para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma A. Boye & C.° A/S, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 13.315, de 5 de dezembro de 1918, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma A. Boye & C.° A/S para continuar a funccionar na Republica com as modificações feitas em seus estatutos, approvadas em 10 de dezembro de 1919, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 13.315, ficando, porém, a referida sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

José Soares de Arruda, official privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico e dou fé, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo em cartorio os livros de Registro de Titulos e Documentos, encontrei no de numero dezoito, sob o numero de ordem 14.318 e data de 3 de março de 1919 o registro do teôr seguinte: «Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Escudo Nacional). Directoria de Industria e Commercio, 2ª secção. Certidão. Em execução do despacho lançado na petição de Knud Vils, datada de vinte de fevereiro do corrente anno, requerendo se lhe dê por certidão o teôr da procuração com que foi instruido o pedido da sociedade anonyma «A. Boye & C.° A/S» para funccionar na Republica. Certifico que a alludida procuração é do teôr seguinte: «Procuração em causa propria. Nós abaixo assignados, membros do Conselho da Administração da firma A. Boye & C.° A/S, São Paulo. Director Harald Plum e director O. Aarestrup, ambas em Copenhague, conferimos aos senhores Knud Vils, dinamarquez, casado, nascido em Copenhague a quatorze de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e seis actualmente no Rio de Janeiro, e Aage Paulli, dinamarquez, casado, nascido em Copenhague a cinco de maio de mil oitocentos e setenta e sete, actualmente em Copenhague, plenos poderes para juntamente: gerir a sua casa commercial sita em São Paulo, podendo resolver sobre quaesquer assumptos e negocios a ella ligados em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil, taes como: realizar compras e vendas, effectuar pagamentos e recebimentos amigavel ou judicialmente, depositar ou retirar dinheiros nos bancos, assignar todos os documentos para isso necessarios, inclusive cheques e ordens, assignar saques contra seus devedores e bem assim todos os documentos alfandegarios, de estradas de ferro, de companhias de navegação ou de seguros, protestos de titulos e a correspondencia geral relativa a seus negocios; fazer balanços ou inventarios; assignar, impugnar contas e quaesquer actos commerciaes e acceitar titulos do exclusivo interesse da casa, represental-a em liquidações amigaveis, ou judiciaes, requerer fallencias, representar a outorgante em fallencias e concordatas, votando ou sendo votados, cobrar judicialmente os seus devedores, requerer e votar em juizo, dar ou acceitar quitações, despedir e admittir empregados, prestar licitos juramentos, propor acções e defendel-a nas que lhe forem propostas, seguindo-as até sentenças. Comparecer em qualquer Juizo ou Tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas, offerecendo qualquer prova de inquirir, reinquirir, reperguntando e contradictando testemunhas, offerecendo documentos, dando de suspeito a quem lh'o for, requerer qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, taes como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo civil como no de orphãos, pondo termo a quelquer questão por accôrdo amigavel, recebendo e dando o que em taes accôrdos se estipular. Poderá tambem requerer fallencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró e contra concordatas. Concedemos mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ahi transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transacções, citações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, e executar sentenças e despachos, appellar, aggravar e manifestar o recurso de revista, fazer seguir taes recursos, digo, recursos e arrazoal-os na superior instancia, offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concedemos ainda poderes de substabelecer por este no todo ou em parte em que convier e os substabelecidos em

outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito e para si reserva toda citação. E como assim o dissemos damos fé e nos pediram que lhe lavrassemos este instrumento, o qual feito, lido, acceitamos e assignamos. Dado este em Copenhague, dezoito de julho de mil novecentos e dezoito. Seguia-se em manuscripto. — A. S. Boye & Cia., (Assignados) Harald Plum e O. Aarestrup.» E para constar, eu, Custodio G. Martins de Almeida, terceiro official da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, passei a presente certidão que vae datada e assignada pelo director da segunda secção da mesma directoria geral. Rio de Janeiro, (sobre tres estampilhas federaes no valor collectivo de 8$500); em 27 de fevereiro de 1919. No impedimento do director da secção, o primeiro official, (a) José Caetano de Oliveira. (Ao lado consta o seguinte carimbo): Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Directoria Geral de Industria e Commercio. Fev. 27. 1919. 2ª secção. Rio de Janeiro. (Em seguida). Reconheço a firma José Caetano de Oliveira. Rio, 28 fev. 1919. Em Test. (signal publico da verdade) (a) Huascar Guimarães. (Estava o carimbo deste 12º tabellião interino).» Nada mais continha o documento ora transcripto, passado em duas folhas de papel margeado de 33 linhas, rubricadas por «José Caetano», documento esse que me foi apresentado por A. Boye & Cia., e apontado sob o numero de ordem 21.679 A do Protocollo numero tres, em tres de março de 1919. Eu, José Soares de Arruda, official, o subscrevo. Era o que se continha no alludido registro, ao qual me reporto e dou fé, nesta capital de São Paulo, em seis de agosto de mil novecentos e dezenove. Eu, José Soares de Arruda, official, a subscrevo. São Paulo, 6 de agosto de 1919. José Soares de Arruda, sobre cinco estampilhas federaes no valor de 1$500 réis. Estava um carimbo do Registro de Titulos e Documentos J. S. Arruda, official. São Paulo, rua da Boa Vista, 11 B.

Palace Hotel. Endereço telegraphico «Palacio». Telephone Central 1963. — Avenida Rio Branco — Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. Substabelego, com reserva, na pessoa do Dr. Adolpho Augusto Pinto Filho, brasileiro, solteiro, maior, advogado na capital do Estado [illegible] dos poderes a mim outorgados por [illegible] Boye & Comp., especialmente para requerer junto aos poderes publicos brasileiros todas as autorizações necessarias ao funccionamento daquella empreza em Brasil. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Aage Paulli* (sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis). Reconheço a letra e firma de Aage Paulli. Rio, onze março mil novecentos e vinte. Em test. (signal publico) da verdade. — *José Aff. Povla e Costa.* (Estava um carimbo do tabellião Paula e Costa do 8º cartorio.)

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.: Certifico que me foi apresentada uma minuta do extracto do Registro de Titulos e Documentos, escripta em dinamarquez, a qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber: N. 1. Registro — Traducção de sociedade anonyma. Cópia de extracto do registro da sociedade anonyma, referente a A. Boye & Comp. Sociedade anonyma de Copenhague. Em data de dezembro 20 de 1919, as seguintes alterações foram feitas no decreto sob numero 675, no Registro da Sociedade Anonyma, registrado A. Boye & Comp., «Sociedade Anonyma». Em data de 10 de dezembro de 1919, os estatutos da sociedade foram modificados, sendo os fins da «Sociedade», realizar actos commerciaes ou industriaes, parte empregando capital em outras firmas para fins identicos e parte em outras firmas com os mesmos fins, na praça e no exterior. O capital em acções, foi augmentado pela quantia de 3.500.000 corôas. O capital em acções ora registrado, é de 5.000.000 corôas, integralizado, dividido em acções de 1.000 e 4.000 corôas. Pela sociedade assignará um director sómente, ou, em caso de alienação ou hypotheca de immoveis, assignarão dous membros do conselho director conjuntamente. Certifico que o extracto supra está correcto. Copenhague, dezembro 23, 1919. (Assig.) — H. B. Krenchel, chefe registrador. Pelo extracto pago 3 corôas. (Sello do Registro da Sociedade Anonyma.) Pelo presente legaliza-se a assignatura procedente do chefe registrador ao Registro da Sociedade Anonyma, S. H. B. Krenchel. Real Ministerio Dinamarquez de Commercio, Copenhague, aos trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. — Pelo ministerio, (Assig.) E. B. Helger. (Carimbo do Ministerio de Commercio.) Visto para legalização da assignatura do Sr. Helger, sub-chefe da Repartição do Ministerio do Commercio, affis sobre a presente acta. Copenhague, aos trinta de dezembro de 1919. — Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros, (assignado) Helme Peterson. (Carimbo do Ministerio dos Negocios Exteriores.) Reconheço verdadeira a assignatura supra e identidade do senhor Helmer Peterson, secretario do Ministerio das Relações Exteriores em Copenhague, e, para constar, onde convier, a pedido da Sociedade A. Boye & Comp., desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes) do Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Copenhague, aos trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. — (Assignado) Erik Andersen, vice-consul. (Carimbo do Consulado do Brasil em Copenhague.) Pagou 4$000, g.02. Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de quatro mil reis, devidamente inutilizada. Havia uma estampilha do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada pela Recebedoria da Capital Federal. Reconheço verdadeira a assignatura ao lado do senhor Erik Andersen, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Pelo director, (assignado) M. Raymundo de Menezes. (Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores.) Tinha mais uma estampilha do valor de 1$ devidamente inutilizada. Pela traducção, conforme. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Eduardo Frederico Alexander.* (Sobre duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis.)

DECRETO N. 14.143 — DE 17 DE ABRIL DE 1920 (*).

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e do trafego das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario no Rio de Janeiro e em Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, que concedeu a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empreza que organizar, permissão para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos pontos de aterramento, em seguida mencionados, dos referidos cabos e do traçados das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos:

a) na cidade do Rio de Janeiro:

Na praia do Leme, de onde se estenderá á estação da companhia, no centro commercial, por meio de cabos submarinos lançados na bahia de Guanabara ou por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos;

b) na cidade de Santos:

Na praia do Boqueirão ou suas proximidades, resalvados os direitos que possam ter outros, nos termos de concessões anteriores, podendo a companhia ligar esse ponto de aterramento á sua estação na referida cidade por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos.

§ 1.º O lançamento do cabo dentro da bahia de Guanabara será a titulo precario e permittida sua permanencia ahi pelo prazo minimo de 5 (cinco) annos, findo o qual, será levantado, fazendo-se a ligação terrestre do Leme á estação da companhia, no centro commercial.

§ 2.º Esse cabo deverá ficar na faixa ou zona em que estão lançados os cabos da Western Telegraph Company, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company e da Repartição Geral dos Telegraphos, e aterrar de modo que os não prejudique.

§ 3.º O concessionario deverá provar que obteve, de quem de direito, autorização para se utilizar dos terrenos e das vias publicas onde aterrem ou passem os referidos cabos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 7:825$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao ex-encarregado do extincto 3º Posto Fiscal do Alto Purús, Arnobio de Barros Monteiro, e relativos ao periodo de 1 de março de 1916 a 11 de junho de 1917, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Oito Postos Fiscaes do Acre foram extinctos em virtude do disposto no art. 1º, lettra c, do decreto legislativo n. 1.196, de 17 de março de 1916.

Os respectivos funccionarios foram conservados na qualidade de addidos, de accôrdo com o art. 136 da lei n. 3.080, de 6 de janeiro daquelle anno.

Igual direito assistia, portanto, ao encarregado do extincto 3º Posto Fiscal do Alto Purús, Arnobio de Barros Monteiro, até á data de sua nomeação para o logar de escrivão da Mesa de Rendas de Alto Purús, isto é, desde 1 de março de 1916 a 11 de junho de 1917.

Si nos mesmos termos lhe são devidos os vencimentos do periodo acima relativos a esse periodo, cuja somma monta a 7:825$000.

Entretanto, o direito a esse pagamento só agora foi reconhecido, quando já se tinha encerrado a autorização constante do art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para a abertura do necessario credito, tornando-se preciso obter do Congresso Nacional a renovação da autorização.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir á V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura de credito especial de 7:825$, para pagar ao ex-encarregado do extincto 3º Posto Fiscal do Alto Purús, Arnobio de Barros Monteiro, os vencimentos relativos ao periodo de 1 de março de 1916 a 11 de junho de 1917.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 deste mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Itacoatiara

Primeiro supplente, Osorio Alves da Fonseca.

Segundo supplente, Cesario Satyro de Souza.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Chaves

Primeiro supplente, Manoel Barros da Silva Junior.

Segundo supplente, Vicente Martins Ferreira.

Terceiro supplente, Severiano dos Santos Farias.

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes medalhas a officiaes e praças do Corpo de Bombeiros:

De ouro ao capitão Antonio Lopes da Silva Moraes; 2º tenente Adolpho de Mendonça e cabo de esquadra Sebastião Pinto de Mello;

De prata ao 1º sargento graduado João de Azevedo Teixeira; 3º sargento Domingos Maisbunette; 3º sargento José Gomes Ribeiro Sobrinho; cabos de esquadra graduados Edmundo Octavio Ferreira e Eduardo Dionysio de Barros; soldados, Laurindo Manoel da Fonseca, Cornelio Antonio dos Santos e Cassiano José Lopes;

De cobre, ao 2º sargento Raphael Forné; 3º sargento José Baptista Fernandes; cabos de esquadra Clementino José Pinheiro e Djalma de Oliveira Mattos; cabos de esquadra graduados, Salvador José Mattoso, José Cyrillo Magalhães, Ezequiel Isidro da Silva e José Vicente Gonçalves Portes; aos soldados Antonio Vieira Filho, José David da Silva, Basilio Baptista de Oliveira, Manoel Moraes de Oliveira, Augenor Avellar de Mello e Domingos Pinto Ribeiro.

— Por decretos de 20 do corrente mez:

Foi nomeado o professor substituto da 12ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Fernando Luz, para o logar de professor da primeira cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade;

Concedeu-se o accrescimo de 10 %, sobre seus vencimentos, ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por decreto de 20 de abril corrente, foi aposentado de accôrdo com o art. 75 da Constituição federal e o disposto no decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, com os respectivos vencimentos integraes do cargo, na conformidade do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro citado, incorporado á legislação pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o continuo da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Manoel Leoncio da Penha, visto contar mais de 35 annos de serviço no referido cargo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi transferido, de accôrdo com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, para a reserva, o capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada, o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques, que se acha no quadro supplementar, visto ter sido exonerado do cargo de preparador da Escola Naval.

Foi nomeado o capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade, para exercer o cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o capitão-tenente Olavo Coutinho Marques, do cargo de preparador da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Leocadio Joaquim de Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o art. 191, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 22 de abril de 1920

Autorizou-se o director do Archivo Nacional, em referencia ao officio n. 70, de 16 do corrente mez, a remetter ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, de accôrdo com a requisição feita, os autos do executivo fiscal entre o Dr. João Antonio Araujo Vasconcellos, referentes ao predio da rua Frei Caneca n. 289, uma vez que são elles precisos para fins judiciaes.

— Declarou-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio de 10 do mez findo, que, segundo communicou feita pelo Ministerio das Relações Exteriores a inquirição das testemunhas arroladas no processo movido contra Oscar Moreira Pena e outros, residentes em Artigas, na Republica do Uruguay, só poderá ser solicitada em carta rogatoria, de accôrdo com os precedentes, tendo já o mesmo ministerio providenciado sobre a remessa dos documentos e pedido que o dito juiz refere no alludido officio.

— Recommendou-se ao commandante da Brigada Policial seja enviada a este ministerio, afim de attender á solicitação feita pelo da Guerra, uma relação das alterações occorridas com o coronel Gil Antonio Dias de Almeida, quando esteve em commissão na mesma corporação, nos annos de 1915, 1916 e 1917.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia da communicação do fallecimento, occorrido em Lisboa, do medico brasileiro Virgilio Augusto Costa, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Victor Gerbassi pede perdão da pena que lhe foi imposta pelo mesmo juizo;

Ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a conta, em tres vias, na importancia de 100$, relativa aos serviços prestados pela Superintendencia da Limpeza Publica e Particular ao Regimento de Cavallaria daquella corporação.

—Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Rostand Siqueira pede perdão do resto da pena de dous annos de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, em 22 do mez passado;

Ao commandante da Brigada Policial, afim de ser informado, o requerimento documentado em que o capitão reformado daquella corporação, José Ramos Nogueira, pede seja contado, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu na Força Policial do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente á Constituição do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará quatro decretos, nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de S. Sebastião da Bôa Vista, Vizeu, Curpalinho e Ilha dous decretos de nomeação dos 2º e 3º supplentes do seu substituto no municipio de Campo Maior;

Ao da secção do Paraná cinco decretos que nomearam supplentes do seu substituto nos municipios de Araucaria e Assunguy de Cima;

Ao da secção do Rio Grande do Sul igual numero de decretos, nomeando supplentes e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Alegrete e Rio Grande.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino. Em referencia ao vosso officio n. 28 de 8 de março ultimo, declaro, para os fins convenientes, ter sido homologada a resolução desse conselho, quanto ao orçamento do Collegio Pedro II, relativo ao corrente exercicio. Havendo, porém, o Congresso Nacional votado para este anno, além da quantia consignada em 1919, a de 67:300$, deverá esta ser entregue ao alludido instituto de ensino, a titulo de auxilio, correndo quaesquer outras despezas pelas verbas proprias, e dentro dos limites das rendas do estabelecimento.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Pinto.*

Conselho Superior do Ensin

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Nelson Cansanção, Petronio Cansanção, Vinicius Cansanção, José Maria de Figueiredo Nogueira e Accacio Ribeiro Vallim.—Como requerem.

Rubem Pinheiro Guimarães, Joventino Guerra, Dulce Medeiros Cruz e Felismina Pimenta.—Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 22 de abril de 1920

Pelas delegacias de saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas;

2ª delegacia:
José Ferreira Nogueira, art. 130, 50$000.
Casimiro da Silva, art. 132, 50$000.
Dr. von Dœllinger da Graça, art. 110, 50$000.

4ª delegacia:
José do Prado Peixoto, art. 110, § 2º, 125$000.

6ª delegacia:
Luiz da Silva Soares, art. 110, § 2º, 50$000.

9ª delegacia:
D. Constança Cardoso Santos, art. 110, § 2º, 50$000.

Communicou-se:

Ao Sr. ministro, que os esclarecimentos a que se refere o aviso n. 1.852, de 17 do corrente mez, foram prestados por esta Directoria Geral em officio n. 1.197, de 15 do corrente mez (1.269);

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, os Srs. Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, José Carlos Torres Cotrim e Camillo da Silva Ferraz, e á segunda inspecção, o Sr. Manoel Porto Alegre Faulhaber (1.279).

—Solicitou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Antonio Felisberto de Almeida Nogueira, para ser submettido á primeira inspecção de saude (1.278);

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. José Carlos Torres Cotrim, para ser submettido á primeira inspecção de saude (1.277);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Camillo da Silva Ferraz, para ser submettido á primeira inspecção de saude (1.276), e de serem fornecidas a esta directoria geral, duas cadernetas de passes de 1ª classe, validas entre as estações Central e D. Clara, para uso dos academicos vaccinadores Francisco Vieira de Castro e Henrique Saboya Bandeira de Mello, destacados na 9ª delegacia de saude (1.280);

Ao director do Instituto Nacional de Musica, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Manoel Porto Alegre Faulhaber, para ser submettido á segunda inspecção de saude (1.275);

Ao gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de ser installado um apparelho telephonico á rua Carvalho Monteiro n. 28, Catteté, residencia do Dr. Newton de Campos, inspector de saude do porto do Rio de Janeiro (1.274).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo Dr. Amarilio de Vasconcellos, com a importancia de 5:000$, que lhe foi adeantada pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 265, de 16 de janeiro do corrente anno (1.272);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 167$500, de fornecimento feito ao Hospital Paula Candido, em abril do corrente anno (1.268);

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, as informações relativas ao assumpto constante do memorandum n. 177, de 5 de março ultimo (1.273);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Luiz Nogueira de Sá;

Ao director geral dos Correios, o de Oscar Estrella.

Requerimentos despachados

D 19 de abril de 1920

2º districto:

Antonio José M. Tinoco (1.644).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio Moutinho (1.645).— Serão concedidos 90 dias.

Prista & Comp. (1.595).— Serão concedidos 90 dias.

Bernardo da S. Monteiro (1.521).—Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Marianna da G. de C. e Silva (1.571).—Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

Armando Luiz da Costa (1.630).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim da Silva Pinto (1.547).—Sciente.

7º districto:

Anna M. da Rocha (1.578).—Deferido.

8º districto:

Antonio Mendes (1.591).—Certifique-se.

9º districto:

Alvaro Ferreira da Silva (1.603).—Serão relevadas as multas se as intimações forem cumpridas dentro de 30 dias.

Francisco P. do Amaral (1.605).—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de [illegible] dias.

10º districto:

Dermeval Braga (1.634).—Certifique-se.

Expediente:

Dr. Henrique Leutheld (1.662 A).—Autorize-se a retirada, fornecendo a certidão.

Bromberg & Comp. (1.694).—Deferido.

Leopoldina M. Dionysio (1.683).—Não póde ser attendido á vista do disposto no art. 338 do regulamento sanitario em vigor.

Dia 20

2º Districto:

Julieta C. Fernandes Barros (1.658).—Deferido.

José Ferreira (1.655).—Certifique-se.

4º Districto:

Eduardo M. Marinho (1.539).— Certifique-se.

Thomaz D. dos Santos (1.453).—Não póde ser attendido.

Valentim A. Marques (1.622).—Serão concedidos 90 dias.

5º Districto:

Manoel Ferreira Peixoto (1.572). — Fica relevada a multa.

João A. Rodrigues Lopes (1.666).—Certifique-se.

Luiz F. da Costa (1.675).—Certifique-se.

6º Districto:

José Moreira (1.619).—Deferido quanto á cobertura dos tanques.

7º Districto:

Antonio José da C. Sampaio (1.627).—Serão concedidos 30 dias.

Ozorio Lopes (1.610).—Certifique-se.

Pedro A. de Carvalho (1.600).—Deferido.

João Soares (1.589).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Caetano Faria Castro (1.580).—Deferido.

Firmino José de Pinho (1.576).— Serão concedidos 60 dias.

José Antonio de Mattos (1.506).— Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Oliveira Rei (1.489).—Deferido, nos termos da informação.

João A. Vieira de Britto (1.486).— Prove o que allega.

8º Districto:

Bernardo P. de Carvalho (1.575).—Serão concedidos 30 dias.

Izabel Lazary (1.625).—Serão concedidos 30 dias.

9º Districto:

Octavio Martins 1.652)—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Pinto C. de Oliveira (1.648).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José da Silveira (1.643).—Serão concedidos 90 dias.

Delphim de C. Mendes (1.628).—Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

Dr. Ildefonso Cysneiros (1.584).—Certifique-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1920

Philemon Patraculo (770).— Indeferido.

Paschoal de Moraes (1.050).— Indeferido.

Dr. Francisco Mastrangioli (378).— Comparça para esclarecimentos.

José Fogliati (953).— Satisfaça as exigencias regulamentares.

Edmundo Ribeiro de Mendonça (89). — Satisfaça as exigencias do parecer.

Leclerc & Cº. (974).— Satisfaça as exigencias do parecer.

Leclerc & Cº. (333).— Archive-se.

Leclerc & Cº. (332).— Archive-se.

Leclerc & Cº. (1.032).— Deferido.

Alberto da Costa (184).— Deferido.

A Bristol-Myers Company (370).—Deferido.

Dermeval Lustosa de Andrade (131).— Deferido.

J. Franco & Comp. (86).— Deferido.

Raul Soutto Mayor (391).— Deferido.

Dr. Francisco Mastrangioli (379).— Satisfaça as exigencias regulamentares.

Schoene & Schilling (399).— Deferido.

Leclerc & Cº. (244).— Deferido, nos termos da informação.

Leclerc & Cº. (311).— Deferido.

Lourenço Bernardez Gil (260). — Sello o relatorio.

Leão Cristini (355).— Deferido.

Raul Soutto Mayor (392),— Deferido.

B. Gomide Bruno (299). — Satisfaça as exigencias regulamentares.

B. Gomide Bruno (300).— Satisfaça as exigencias regulamentares.

Hermantino Soares de Paula (31). — Deferido, fazendo a exclusão indicada no parecer.

Policia do Districto Federal

Por acto de 23 do corrente foi nomeado o auxiliar (amanuense) do Gabinete de Identificação e de Estatistica João Henrique Tallembérg, para exercer interinamente o cargo de encarregado da Secção Photographica do mesmo gabinete durante o impedimento do effectivo Dagoberto Senra de Oliveira, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 23 de abril de 1920

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda um envolucro com recibos enviado pelo Consulado Geral em Londres (Aviso n. 23).

— Communicou-se á Legação de Hespanha, em resposta a um pedido seu, que o Brasil já concedeu *exequatur* a um Consul da Polonia no Paraná (Nota n. 3).

— Officiou-se á Embaixada em Washington accusando recebimento do relatorio do delegado do Brasil á Conferencia do Trabalho (Despacho n. 10).

— Remetteram-se á Embaixada em Washington as cartas patentes dos Srs. Dr. Francisco Garcia Pereira Leão para Consul Geral em Norfolk e Aluizio Martins Torres e Victor Ferreira da Cunha para consules respectivamente em S. Luiz e Nova Orleans (Despacho n. 11).

— Remetteu-se á Legação em Buenos Aires a carta patente do Sr. Paulo Demoro para Consul em Posadas (Despacho n. 13).

— Officiou-se á Legação em Buenos Aires accusando recebimento sobre noticias relativas ao thypho exanthematico na provincia de Salto (Despacho n. 14).

Officiou-se á Legação do Mexico sobre o reconhecimento feito pelo Governo Mexicano do senhor Arturo Astaburuaga Lyon para exercer o cargo de Consul do Brasil em Tampico. (Despacho 4).

Officiou-se ao Consulado Geral em Nova York, relativamente a uma reclamação do Ministerio da Fazenda sobre legalização de facturas pelo Vice-Consul por meio de carimbo. (Despacho 3).

Officiou-se ao Ad lido Commercial em Roma, remettendo informações sobre madeiras do Brasil. (Despacho 3).

Officiou-se ao Consul Geral da Dinamarca relativamente ao casamento no Consulado do Subdito dinamarquez Sofus Lakjer. (Officio 2),

Remetteram-se á Directoria Geral de Saude Publica informações enviadas pela Legação em Buenos Aires sobre o apparecimento do typho exanthematico na provincia de Salto (Officio 6).

Officiou-se á Directoria Geral da Imprensa Nacional pedindo a impressão das edições portugueza e ingleza do Boletim do Ministerio das Relações Exteriores naquella Repartição. (Officio 26).

Telegraphou-se ao Consulado Geral em Barcelona communicando ter o Lloyd Brasileiro remettido a quantia de 140.000 pesetas, pedida pelo Commandante da galera *Mearim*.

Segundo communicações recebidas do Consulado Geral em Antuerpia, reuniu-se em Gand, em Fevereiro ultimo, a Federação Internacional Algodoeira, sob a presidencia do Sr. Herbert Dixon Bart, delegado pela Inglaterra.

Após a leitura de diversos relatorios a outros trabalhos no sentido de intensificar a cultura do algodão, a Federação encarregou um dos delegados inglezes, Sr. Pearse, de vir ao Brasil para examinar as possibilidades da extensão da cultura do algodão, com o fim de augmentar os recursos mundiaes da industria daquella materia prima.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, DE 16 DE ABRIL DE 1920

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica, e Fabio Paulo Bueno Brandão, ajudante interino, servindo de procurador geral da Fazenda Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o Sr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 9 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Modesto Francisco da Costa, solicitando reconsideração do despacho deste ministerio que lhe indeferiu o pedido de reintegração no cargo de 2º escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. procurador Bueno Brandão e directores Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca entendem que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve indeferir o pedido, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, submettendo a decisão ao conhecimento do Exmo. Sr. presidente da Republica.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 30 de janeiro ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Itambé, em virtude das graves irregularidades praticadas pelo respectivo collector. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que deve ser exonerado o collector Francelo Wanderley Loyo. O Sr. director Naylor Junior, entende que a suspensão imposta ao collector é a pena sufficiente para as infracções commettidas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de G. L. Withers, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de declarar o recorrente sujeito apenas ao pagamento do registro com a multa de 25 %, advertindo-se o collector pelo facto de haver recebido a importancia da multa antes de sua exposição. O Sr. director Abdenago Alves, mostrou seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal do Maranhão, da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Pasquale Barberis & Comp., e Guilherme de Carvalho & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias, que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porquanto, a Alfandega de Santos permittiu o despacho da mercadoria sem o pagamento do imposto de consumo, que, aliás, in-

...especialidade pharmaceutica. O Sr. ministro ...de accordo com o parecer do Conselho.

... de Thadeu Soares Gomes, in... do acto da Inspectoria da Al... de Parnahyba, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 413, ... como verniz ... taxa de 1$, por kilo, ... da Tarifa. — O Conselho ... que se deve tomar conhecimento ... mesmo passo mandar adoptar ... da Alfandega do Rio de ... e chamar a attenção da Alfan... caso de abatimento da mer... de procedencia norte-americana. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo de Carvalho & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impoz a multa de 80$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor a multa de 100$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por M. Mattos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa ... lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa de 150$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gurgel & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Goyaz da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Bella Vista, impoz a Ribeiro & Filho a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser caso de aggravo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Baptista Corrêa Mamede interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do decreto n. 12.457, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a multa imposta. O ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Siqueira Pinto & Irmão e Amaral Candeloro & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Coutinho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.550, de fevereiro de 1919, como vaqueta de amianto ou asbestos, da taxa de 18$00, por kilo do art. 647, da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Carlos João Becker & Comp., e Domingos Rodrigues Saraiva do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara do Mundo Novo, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Primo Gaiam do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Jonatinas Fravasso do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alfredo Chaves que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelas firmas Angelo Liberatine e V. Mouzini do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito, que impoz, a cada das referidas firmas, a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Sadalla Kouri & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Xapury, que lhes impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Guarciano Diniz & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cajapió que lhes impoz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Honorina Veras de Oliveira do acto da Mesa de Rendas Federaes de Salinas que lhe impoz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de um estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Julio Lamarabois do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Distrito Federal que reformou parcialmente o auto lavrado contra Mario Leite de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lew & Azevedo interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguarão, que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Scatamacchia Gioielli & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Olympia, que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 800$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Mello Dilho & Sobrinho, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.280, de novembro de 1918 como jogo não especificado, da taxa de 30 % *ad-valorem*, do art. 1.053, da tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da A Mercantil Sueco Brasileira, Sjasedl & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.835, de março de 1919, como papel para cinbrulho, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa;

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.111, de março de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 33 da Tarifa;

Recurso da Vila Johnson & C. S. A., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.112, de dezembro de 1918, como filó de algodão ponto de crochet, em peças para cortinas, como costumados, para pagar differentes *ad-valorem* de 60 %;

Recurso de G. Tomasello & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 13.051, de abril de 1919, como tiras de tecido de algodão, bordadas, da taxa de 20$ por kilo, do art. 575 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve ...

provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Tomaselli & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 38.212, de dezembro de 1918, como cortinados de filó de algodão, ponto de crochet, da taxa de 60% *ad-valorem* não pagando menos de 18$ por kilo;

Recurso de Pires Fontoura & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar as mercadorias, representadas pelas amostras de ns. 1 a 4, submettidas a despacho pela nota de importação n. 40.011, de dezembro de 1918, como pertences para machinas, 15% *ad-valorem*, com excepção da representada pela de n. 5 que considera utensilio manual não classificado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se o presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Joaquim Dutra do Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior. — Fabio Paulo Bueno Brandão.*

Por titulo de 22 do corrente foram nomeados:

O bacharel Alfredo Machado Guimarães para o logar de escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Palmares, Estado de Pernambuco;

Amelião Barbosa Hoeta, José Pimgeiro e José Velloso, respectivamente para os logares de escrivães das collectorias das rendas federaes, em São Gonçalo do Sapucahy, villa da Conceição do Rio Verde e S. Francisco, todas em Minas Geraes.

— Por outros da mesma data, foram declaradas sem effeito os titulos de 17 de novembro de 1919 e 27 e 29 de janeiro ultimo, pelos quaes foram nomeados Antonio Filho Pereira, Agnello Cabral e Agenor Augusto Ferreira, respectivamente para os logares de escrivães das 2ª collectoria de Palmares em Pernambuco, S. Gonçalo do Sapucahy e villa da Conceição do Rio Verde em Minas Geraes; o primeiro por não ter acceitado a nomeação e os dous ultimos por não terem prestado as necessarias fianças antes do prazo legal.

— Por portaria de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: de 90 dias com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, ao 1º escripturario da Caixa de Amortização Affonso Ramos Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma; e de um anno, sem vencimentos, ao fiel do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal Oscar Guimarães, para tratar de interesses particulares, onde lhe convier, a partir desta data.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 48 — Com o aviso n. 748, de 3 de março findo, transmittiu-me V. Ex. o requerimento que lhe foi endereçado pela pensionista do Estado, D. Julia Victor Paulino Barreto, solicitando segunda via de seu titulo de pensão.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que não póde ser passada a segunda via do titulo, como pretende a interessada, podendo, entretanto, dar-lhe uma certidão do mesmo titulo, si for pedida a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 49 — Havendo The Caloric Company solicitado permissão para exportar para os portos de Santos e Belém, em o navio-tanque norte-americano *Edward L. Doheny Third*, parte do carregamento de oleo combustivel destinado ao porto desta Capital, e vindo naquelle vapor, allegando não se acharem os navios nacionaes apparelhados para o transporte dessa especie de mercadoria, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne de emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 167 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de Honorio Rodrigues Barreto solicitando aforamento de um terreno de marinhas á praia de Itacuruçá, no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 168 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 830, de 1 de março ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Seraphim José da Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 2458700, proveniente da gratificação addicional não considerada na folha geral da licença que lhe foi concedida nos mezes de setembro a novembro de 1917, rogo a V. Ex. se digne informar em que data o interessado entrou no goso da referida gratificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 170 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 924, de 5 de março ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Antonio Guedes, manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 1908800, proveniente de gratificação addicional relativa ao exercicio de 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificado o engano que se nota no calculo da folha de pagamento que se acha annexada ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 165 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.146, de 20 do corrente, que abre a este ministerio, o credito de 11:546$853, para pagar, no periodo de 16 de janeiro a 31 de dezembro de corrente anno, os vencimentos que competem aos c.-escripturarios do Lanceario Nacional de Analyses incorporados á classe dos quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, por força da lei n. 4.050, de 13 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Franco de Sá, superintendente municipal de Manáos:

N. 5 — Agradeço a V. Ex. a remessa de um exemplar impresso da exposição apresentada ao Conselho Municipal dessa capital, no dia da abertura da sua primeira sessão ordinaria do corrente anno.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 28 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado a Inspectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 26 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Silvestre Pereira & Comp., do acto pelo qual mandou estes o da Inspectoria da Alfandega do Paranaguá, que lhes impoz a multa do art. 38 da lei da Receita para 1919, pelas differenças de valor verificados na mercadoria despachada pelas notas 1ª e 4 additivas da nota de importação n. 30, de janeiro do anno passado e especificada na referida consulta, resolveu por despacho de 9 de abril corrente, proferido na sessão do Conselho de Lazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o despachante geral dessa alfandega, Raul Cabral Guedes, para o logar de despachante amanuense.

Dia 22 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 151 — Transmittindo o incluso processo em que Jubal Tavares, escrivão da Collectoria Federal em Ipanussú, nesse Estado, pede que, á vista das razões que allega, sejam considerados sem effeito os requerimentos em que solicitou exoneração do referido cargo e dadas as necessarias providencias para poder reassumir o exercicio de suas funcções, recommendo-vos prestois informações sobre o assumpto.

Dia 23

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

do corrente, concedendo seis mezes de licença á operaria dessa repartição Julieta dos Santos.

N. 65 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento da operaria obreira desse estabelecimento, Sarah Ramalho, solicitando sua promoção.

N. 66 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 14.138, de 14 do corrente, e mais papeis referentes á approvação da resolução da assembléa geral extraordinaria de 26 de janeiro ultimo da Companhia Santista de Seguros.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 147 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 152, de 17 de março ultimo, referente á Companhia Santista de Seguros, com séde em Santos, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 35, de 22 de março ultimo, pelo qual nomeastes João Pires Valença, para exercer, interinamente, o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo Dario Pires Valença, em gozo de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado [illegible] Santos, mesmo fiscal no Espirito [illegible]

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, pelo qual foi nomeado Honorio Azevedo para o logar de collector das Rendas Federaes na estação de Castello, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, incluso vos devolvo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 28, de 18 de março ultimo, em que Paulo Vieira Braga, collector das rendas federaes, na 1ª collectoria de Juiz de Fóra, nesse Estado, pede permissão para requisitar as necessarias passagens entre aquella cidade e esta capital, afim de receber os saldos á thesouraria do Thesouro Nacional e visar a requisição de passagens, acto da competencia dessa delegacia.

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Sebastião Norberto Dias Camargo, em petição encaminhada com o vosso officio n. 30, de 25 de março ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo reassumir o exercicio do seu respectivo cargo na alludida alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu conceder a dispensa que do serviço de Correios-Postaux, annexo a essa delegacia, solicita o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá nesse Estado, Francisco de Paula Dias Negrão, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 3 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu não haver que deferir na petição encaminhada com o vosso officio n. 97, de 19 de março ultimo, em que o 2º official aduaneiro da alfandega dessa capital, Benedicto Laurindo de Oliveira Filho, pede a sua nomeação para identico logar na Alfandega de Santos, no Estdao de S. Paulo.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 15 do mez corrente, resolveu autorizar-vos a preencher a vaga de remeiro dessa alfandega, conforme solicitastes em telegramma daquella data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 152 — De posse do requerimento transmittido com o vosso officio n. 27, de 8 de março ultimo, em que D. Francisca de Barros Bellegarde, pensionista do montepio e meio soldo do Ministerio da Guerra, na qualidade de viuva de capitão do Exercito, Francisco George Bellegarde, pede por certidão o teor dos respectivos titulos, bem como das apostillas das pensões revertidas de seus filhos Armando e Leonidas, que attingiram á maioridade, declaro-vos, para os devidos fins, que a certidão só poderá ser passada depois de corrigida a direcção do requerimento que junto vos devolvo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 153 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente e em que o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado solicita permissão para requisitar o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Cyro Soares Neiva, para servir na secção de Partidas Dobradas, naquella repartição, reclamando presteis as necessarias informações a respeito.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 38 — Para que possa ter andamento o processo de habilitação de montepio de Dona Maria Luiza José Rangel, viuva de João José Rangel, mestre de linha de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos providencieis no sentido de que sejam remettidas a esta directoria as folhas de pagamento dos inactivos do Ministerio da Viação e Obras Publicas relativas aos exercicios de 1912 a 1918.

N. 39—Peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si o amanuense da Administração dos Correios no Estado do Rio, Sebastião Antonio do Rego Barros, contribuiu para o montepio no periodo de novembro de 1915 a dezembro de 1917.

N. 40—Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo de habilitação ao montepio de D. Marietta Magalhães da Silva, annexo ao requerimento da mesma de 31 de julho do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser registrada a despeza na importancia de 1$29), relativa ao anno de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 117 — Não constando do processo de aposentadoria do patrão das embarcações da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Carlindo Francisco da Silva, transmittido com o aviso desse ministerio n. 199, de 10 de janeiro do anno passado qualquer documento comprobatorio de que o referido aposentado tenha pago o sello devido, pela sua nomeação de patrão, bem assim a differença devida pela melhoria de vencimentos, peço-vos informeis si o mesmo aposentado pagou em 1894 e annos subsequentes, o sello de que se trata.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 114 — Remettendo-vos devidamente autuado o processo relativo ao requerimento em que D. Georgina Jorgedo de Toledo Martins, na qualidade de mãe tutora do menor Voltaire, e encaminhado com o officio n. 296, de 27 de outubro do anno passado da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicita apostilla no respectivo titulo de pensão peço-vos providencieis no sentido de ser feita a necessaria rectificação no mencionado titulo, por quanto a época em que o alludido menor completa a maioridade é 28 de agosto de 1919 e não 1918 como se acha mencionado no mesmo titulo.

N. 116 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 130, de 2 de fevereiro proximo findo, remetto-vos devidamente autuado, o processo de habilitação ao montepio civil de DD. Izabel Maria Alvarenga de Oliveira e Maria Isabel de Oliveira, de que trata o aviso desse ministerio n. 1.254, de 20 de agosto de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 115 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 1º de março ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Francisca do Lago Ferreira e outros, na qualidade de viuva e filhos do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Barbosa Ferreira Junior, peço-vos providencieis no sentido de ser substituida a certidão de fls. 4 do citado processo por outra, de conformidade com o disposto nos arts. 25 a 31 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1886.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120 —Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 47, de 3 de fevereiro do corrente anno, no qual solicitaes o credito de 9:348$290, para attender ao pagamento de gratificação ao ajudante de porteiro da Alfandega desse Estado, Manoel dos Santos Castro, por haver substituido o porteiro da mesma alfandega, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só poderá ser liquidada por exercicios findos.

N. 121—Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado no Thesouro o pagamento da importancia de 9:810$251, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation, conforme requereu o seu representante nesta Capital em petição de 22 de dezembro ultimo e despacho do Sr. ministro de 21 de janeiro subsequente, representando essa importancia parte da divida de réis 23:979$410, cujo pagamento foi solicitado em aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.855, de 20 de outubro de 1919, sendo o restante da divida relacionada nos termos do § II do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, pelo que deixo de remetter o respectivo processo.

N. 122—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 315, de 27 de dezembro do anno proximo passado e relativo á divida por exercicios findos na importancia de 3:348$192 a que se julga credor Manoel Correia de Lima remador do Registro Fiscal Federal do Juruá, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que trata o parecer de fls. 9 e 9 v, do referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Devolvendo-vos devidamente autuado o incluso processo, remettido com

vosso officio n. 295, de 25 de novembro do anno passado, no qual solicitaes o credito de 1:058$131, para attender ao pagamento de gratificação ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Jorge Campos e Oliveira, por haver substituido, durante o periodo de 1 de junho a 22 de outubro do anno passado o chefe de secção da mesma Alfandega, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só póde ser liquidada por exercicios findos.

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 915, de 25 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino — Subvenção á Faculdade de Direito do Recife», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 17:054$, para attender ao pagamento da primeira quota bimestral da subvenção deste anno, que compete á Faculdade de Direito do Recife, devendo a referida importancia ser entregue ao director da citada faculdade, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, para occorrer ás despezas com o material e pessoal que recebe na thesouraria daquelle estabelecimento.

N. 92 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o officio n. 89, de 25 de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal em Alagôas, relativo ao requerimento em que D. Mathilde da Conceição Cunha Pereira do Carmo e outros, viuva e filhos do inspector da Alfandega de Pernambuco, Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo, pedem expedição de novos titulos de pensão, recommendo-vos providencieis no sentido de serem apostillados os titulos constantes do presente processo.

N. 93 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que D. Antonia Alcoforado Lima, viuva do 1º escripturario do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas bacharel José da Silva Lima, pede permissão para contribuir com as quotas devidas ao montepio por seu marido, declaro-vos que a requerente deve dirigir-se, querendo, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, a quem compete resolver o assumpto, cabendo ao Ministerio da Fazenda, em casos como o de que se trata, decidir em gráo de recurso.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 500$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o bacharel Samuel Bemvindo Corrêa de Oliveira deixou de receber nos mezes de julho e agosto de 1916, na qualidade de ajudante do inspector agricola, addido ao Campo de Demonstração do Espirito Santo, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 205, de 15 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Attendendo ao facto de ter sido destruido o archivo dessa delegacia por occasião do incendio de 31 de dezembro de 1916, recommendo-vos providencieis no sentido de ser organizado um livro, com indice alphabetico, em que sejam annotadas, com as necessarias especificações, todas as dividas que essa repartição liquidar ou já foram liquidadas com inobservancia do disposto nas circulares numeros 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de junho de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 28 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 197, de 1 de dezembro ultimo, relativo á habilitação á reversão de meio soldo pretendida por D. Catharina Baptista Edwiges e outras, na qualidade de filhas do alferes reformado do Exercito Honorato Edwiges Joaquim, recommendo-vos providencieis no sentido de ser exigido das interessadas prova da inexistencia de filhos naturaes reconhecidos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 40$, papel, para attender á restituição de emolumentos a maior pagos em 1918, na Collectoria Federal de Gravatahy, pelo Sr. Roberto Weber, pelo registro de sua casa commercial, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 172, de 16 de setembro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 165 — Para que seja devidamente cancellado e registrado, remetto vos o incluso titulo declaratorio da pensão de meio-soldo, passado por certidão, que compete a D. Maria Balbina de Alencastro Guimarães, na qualidade de filha do tenente coronel do Exercito Manoel José de Alencastro Guimarães, e que se achava annexo ao processo de habilitação ao montepio e meio-soldo da mesma, na qualidade de viuva do marechal Ignacio de Alencastro Guimarães.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser considerada suspensa a mencionada pensão, a partir de 13 de maio do anno proximo passado.

N. 166 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 243$191, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 1º tenente do Exercito José Cesar Antunes deixou de receber em dezembro de 1913, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 287, de 21 de setembro de 1916, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 167 — Tendo em vista o vosso officio numero 194, de 4 de outubro do anno passado, declarc-vos que os cofres publicos já foram indemnizados da importancia de 600$204, proveniente de pagamento a maior effectuado por essa delegacia a D. Anna Amelia Ribeiro Escobar, viuva do general de divisão Tito Pedro Escobar, de vencimentos do mesmo, relativos a fevereiro do anno proximo passado.

N. 168 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls., junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 5 de janeiro do corrente anno, para que informeis em separado os requerimentos juntos; e não mais se observe essa praxe inconveniente para o Thesouro e para os interessados.

N. 169 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 255, de 26 de novembro ultimo, relativo á habilitação ao montepio e meio soldo de D. Amalia de Souza Guerreiro, na qualidade de viuva do 1º tenente reformado do Exercito Rosemiro Francisco Guerreiro, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro, o credito no importancia de 6:000$ concedido a essa delegacia por conta da verba 18ª «Delegacias Fiscaes» ao orçamento deste ministerio — 1919, um 2º escripturario, para que seja o mesmo, posteriormente, distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para legalização da despeza effectuada com o pagamento do 2º escripturario dessa repartição José Affonso Temporal, que ali se encontra com exercicio e referente ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do dito anno de 1919.

N. 109 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:461$226 ouro, e o de 8:285$134 papel, para attender á restituição a que tem direito o Governo do Estado da Bahia, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega do mesmo Estado, pela nota de importação n. 733, de 19 de abril de 1915, conforme consta do processo que achava annexo ao vosso officio n. 132, de 16 de outubro de 1916, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 110 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 85, de 1 de julho do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 400$, para pagamento de gratificação ao contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, José Carlos Lyrio, que substituiu o contador effectivo desta delegacia, durante o mez de junho do supracitado anno, declaro-vos, para os fins convenientes que a divida em questão só póde ser liquidada por exercicios findos, por não haver deixado saldo a verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio.

N. 111 — Afim de ser satisfeita a exigencia de fls., devidamente autuado vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 214, de 30 de dezembro ultimo, relativo a habilitação provisoria ao montepio de D. Maria Amelia de Athayde Tavares e outro na qualidade de viuva e filho do chefe de secção aposentado da Alfandega desse Estado, José Francisco Tavares Filho.

N. 112 — Declaro-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez proximo passado, exarado no processo de que trata o vosso officio n. 132 de 4 de maio de 1918, relativo ao requerimento em que D. Guilhermina de Souza Maia pede reconsideração do acto que lhe negou pensão de meio soldo a que se julga com direito, na qualidade de mãe viuva do 1º tenente do Exercito, José Maia, resolveu manter o seu despacho anterior porquanto a legislação sobre meio-soldo é que não é a mesma do montepio, embora muitas vezes haja na mesma lei dispositivos sobre as duas pensões, não contem nenhum semelhante ao art. 20 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e, desde que existia a viuva do official citado, não podia ser dada a pensão á requerente, devendo ser restabelecida a do montepio que lhe compete e julgada legal pelo Tribunal de Contas.

N. 113 — Tendo essa delegacia solicitado em officio n. 14, de 4 de fevereiro de 1918, o credito de 200$, para attender ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto a D. Domitilia Ferreira Vianna, viuva do administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado Augusto Luiz Vianna, recommendo-vos providencieis no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo relativo ao assumpto em apreço, o qual foi encaminhado a essa delegacia com a ordem n. 135, de 14 de maio de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 44 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 5-v, junto vos devolvo o processo enviado com o vosso officio n. 13, de 29 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 194 — Para que seja satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 6, da 2ª Sub-directoria desta directoria, devolvo, devidamente autuado, o incluso processo enviado com o vosso officio n. 46, de 11 de fevereiro ultimo;

— Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 75 — Fica concedida a essa delegacia por conta da verba 32ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 809$600, para attender ao

pagamento da divida proveniente de fornecimento e tratamento de animaes da Inspectoria Agricola desse Estado em 1918, de que é credor Raymundo Guilherme, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 428, de 15 de fevereiro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 do fevereiro de 1883.

N. 77—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.378, de 9 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas—Material—Execução de obras—Pessoal e material para estudos e projectos de açudagem publica e particular e estradas de rodagem», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 250:000$, afim de ser applicada nos serviços dos açudes Sobral e Massapé e nos das Estradas de rodagem de Massapé a Meruoca e outros, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 481, de 13 do corrente.

N. 78 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 480$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, do montepio civil a D. Maria Sidrina Costa e Josepha Sidrina Costa, de accordo com os titulos que acompanharam a Ordem desta directoria n. 8, de 2 de janeiro ultimo, conforme consta do processo annexo ao officio n. 521, de 22 de agosto do anno proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Opportunamente será concedido credito para pagamento da pensão alludida, no periodo relativo ao anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Floriano José Martins, aposentado por decreto de 3 de outubro de 1917 no logar de agente postal de segunda classe da cidade de Antonina, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 61-O, de 23 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. *b*) Aposentados. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:648$566, para attender ao pagamento dos mesmos vencimentos durante o corrente anno e por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 2:416$389, para attender ainda ao mesmo pagamento referente ao periodo de 11 de outubro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, cujo pagamento deverá ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis no sentido de se verificar se o dito inactivo pada ficou devendo á Fazenda Nacional proveniente de sello de nomeação ou melhoria de vencimentos.

N. 103 —Tendo o ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios nesse Estado, Manuel Cesar Alves, solicitado permissão para continuar a contribuir para o montepio, conforme consta do processo annexo ao officio n. 82, de 14 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez de março ultimo, resolveu attender tal pedido, pelo que devels providenciar no sentido de serem recebidas por essa delegacia as contribuições a que está obrigado, a partir de novembro do anno passado, á razão de 3$340, cada uma, visto estar quite até o mez de outubro anterior.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 120$, papel, para attender á restituição de imposto de consumo a mais pago em 1917 pela firma Siano & Filho, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 83, de 25 de novembro de 1918 e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Chamo a vossa attenção para o facto de ter sido cobrado com revalidação o sello do documento de fls. 12 do referido processo, que estava apenas sujeito á differença de sello na importancia de 300 réis.

N. 33 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 16 de janeiro ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Accylina Firme de Araujo e outra, viuva e filha do 1º escripturario da alfandega desse Estado José Augusto Monjardin de Araujo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a necessaria correcção no titulo da citada habilitanda, porquanto contrahiu segundas nupcias em 15 e não 14 de maio de 1915, bem assim ser cancellado o titulo substituido.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 37—Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Luiza Victorina de Moraes e Castro, José e Candido, na qualidade de viuva e filhos do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Salathiel Candido de Moraes Castro, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 434, de 8 de agosto de 1919.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc.—Novas Concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 1.773$802, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o periodo de 11 de fevereiro a 31 de dezembro do dito anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 43—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 68$398, ouro, e o de 1:271$025, papel, para attender á restituição a que teem direito E. Veras & Filhos, proveniente de direitos a mais pagos em 1915, na Alfandega da Parahyba, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 10, de 21 de janeiro de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.739, de 9 do corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «37ª—Prophylaxia Rural», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 31:500$ que, com igual importancia a ser recolhida, pelo Governo desse Estado, a essa delegacia, na fórma do § 1º do art. 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril do anno proximo passado, ficará á disposição do chefe, interino, da commissão encarregada dos serviços de prophylaxia rural nesse mesmo Estado, Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, nos termos do art. 18 do referido decreto, afim de attender á metade das despezas com aquelles serviços, durante o primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 27$300, para attender á restituição proveniente de descontos a mais feitos nos vencimentos do contador dessa delegacia João Ferreira de Souza Mello, a titulo de indemnização de passagens, em 1918, conforme consta do processo que se refere o annexo ao vosso officio n. 49 de [illegible] bro ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria do Carmo Nobrega da Silva, na qualidade de viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega de São Francisco, nesse Estado, Manoel Nunes da Silva, conforme consta do processo annexo ao officio n. 73, de 9 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. —*a*) Montepio, etc.. Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de quinhentos e quarenta [illegible] e sete e cinco réis (540$757), para occorrer ao pagamento da referida pensão referente ao periodo de 2 de abril a 31 de dezembro do dito anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66—Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. vos devolvo devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 71, de 16 de agosto do anno passado relativo á aposentadoria de Francisco Avelino da Trindade, mestre da lancha a vapor da Alfandega desse Estado.

N. 67—Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento do funeral ou luto do 4º escripturario da Alfandega desse Estado Oscar Franco, recommendo-vos informeis a esta directoria sobre a divergencia existente no citado processo quanto a pessoa a quem foi para a referida quota, visto como mesmo consta, segundo communicação do escrivão dessa delegacia, ter sido D. Waldomira Cabral Franco, viuva do alludido funccionario, em desaccordo com o vosso despacho que ordenou fosse feito a Benjamin Lamarão.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª—Exercicios findos—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:318$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação additional a que fez jús o guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Agostinho Amador dos Santos, durante os annos de 1914 a 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 3.049, de 14 de outubro do anno proximo findo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 97 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 183, de 23 de outubro do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 502$625, para attender ao pagamento de gratificação a diversos funccionarios dessa delegacia em virtude de substituição, durante o anno supracitado, conforme demonstração que acompanhou o referido officio, declaro-vos para os fins convenientes, que por não ha saldo na verba por onde deveria correr a despeza naquelle exercicio, as dividas em questão só poderão ser liquidadas por «exercicios findos».

N. 98 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o officio n. 63, de 27 de janeiro ultimo, da Procuradoria da Republica, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª Subdirectoria, exarado ás fls. 30 v.

— Sr. collector das rendas federaes em Itacatiara:

N. 106 — Ficaes autorizado a pagar, no periodo de março a dezembro do corrente anno a pensão de montepio civil da [illegible], que compete a D. Joaquina de Portes [illegible] Silva, na qualidade de viuva de ex-escripturario

rario das officinas de machinas do Arsenal de Marinha, Americo José da Silva, na importancia mensal de 20$833, escripturando a despeza a conta da verba 3ª — Pensionistas, inactivos, etc.— *a*) Montepio, etc.; Antigas concessões — do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1920

Oscar Taves & Comp., pedindo restituição da importancia de 2:000$, depositada para garantia de assignatura de contracto de fornecimento de diversos materiaes á Casa da Moeda.—Dirijam-se á Casa da Moeda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DA PROCURADORIA GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Carlos Filgueiras Lima Junior, pedindo para prestar fiança para o logar de despachante aduaneiro desta Capital.—Declare o afiançado se é tudo civil.

José Antonio de Souza, pedindo para prestar fiança, para que Pedro Moreno possa exercer as funcções de despachante aduaneiro nesta Capital.—Declare o fiador que assume responsabilidade como fiador e principal pagador do afiançado, bem como a de seus ajudantes ou prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter desde o inicio do exercicio de seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 22 de abril de 1920

Requerimentos despachados

Manoel Pereira Ramalheiro.— Proceda-se de accôrdo com o parecer, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Viagas Vaz. — Officie-se á Alfandega desta Capital, no sentido proposto.

Maria B. Reis Nogueira.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Pereira Gomes.— Transfira-se.

José Antonio de Souza.—Idem.

Maria da Gloria C. Paiva.—Idem.

Jarbas Figueira.—Idem.

Benigno Pombal.—Idem.

Ragi J. Reis.—Averbe-se a mudança.

Francisco F. Miguel.— Idem.

A. Bittencourt & Comp.—Idem.

Manoel Marques.— Satisfaça as exigencias.

Adelino de Mello.—Idem do parecer.

Vinho Fernandes & Comp.—Idem.

Alfredo Peixoto Guimarães.—Idem.

Mario A. de Almeida.—Idem.

Zeferino Gomes de Pinho.— Idem para o que autorizo a entrega do documento de fls. 4, mediante recibo.

Mario José Borges.—Idem idem.

Maria Adelaide Reis.—Idem idem.

A. Imbelloni.—A' 2ª sub-directoria.

Abrantes & Comp.—Idem.

José dos Santos T. Serodio. — Entregue-se, mediante recibo.

S. M. Moinho Fluminense.—Archive-se.

Joaquim P. Pinheiro. — Explicado que se acha o engano, archive-se.

S. A. Lanificio N. S. do Sameiro.—Archive-se.

Sotto Maior & Comp.— Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Xisto Martins & Comp.— Averbe-se a mudança.

Companhia Nacional de Explosivos Segurança.—Idem de accôrdo com o parecer.

Companhia Estrada de Ferro Goyaz. — Idem.

Empreza Constructora do Rio Grande do Sul.—Idem.

José Bessa de Carvalho. — Idem apresentando a patente de registro.

Sebastião da Costa Moraes. — Transfira-se.

Joaquim Octavio Thedim Costa. — Prove o allegado.

Cecilia Solts.—Idem.

Augusto José Corrêa.—Idem.

Armando de Carvalho. — Prove o allegado.

Alfredo José Dias.—Idem.

Victor C. da Silva Junior.—Idem.

Maria Alberta de S. Varejão. — Idem.

Julia Augusta Q. Carvalho e outro.—Idem.

João Laveglia.—Idem.

Gabriel P. Xavier.—Idem.

Felismina da S. Fontes.—Idem.

Catalano & Avolio.—Idem.

Bernardino E. de Almeida.—Idem.

Baptista Osorio & Comp.—Idem.

Adelino R. Baldeira.—Idem.

Teixeira Borges & Comp.—Idem.

Maria José de Campos Seabra.—Idem.

M. P. da Silva.—Idem.

Manoel Antonio do Monte.—Idem.

João de Souza Cruz.—Idem.

Januario Cafiaro.—Volte á 1ª Sub-directoria para declarar qual o numero da certidão extrahida para a cobrança devida.

Francisco Albuquerque de Carvalho. — Entregue-se, mediante recibo.

A. Cordeiro. — Deferido. Façam-se as devidas annotações.

Celestino M. Maione.—A' Superintendencia.

Adelina C. Alvim. — Faça-se a annotação proposta. Quanto á taxa de saneamento, dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Vieira Moutinho & Comp.—De accôrdo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$ minimo, na fórma da lei.

Casemiro R. Catão.—A' 1ª Sub-directoria, para dizer sobre o sello do requerimento retro.

David & Comp.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer a quem de direito, a importancia de 36$, classificando-se a despeza pela fórma proposta. Quanto aos exercicios anteriores, requeiram em separado.

Companhia Grande M. do Fumos Veado.—Selle o documento de fls. 2.

Cravo Irmão & Comp.—Lavre-se o auto contra o infractor.

Tabellião do 11º officio da cidade de São Paulo.—Encaminhe-se.

Gomes Duarte & Comp.—Revalidem o sello do documento de fls. 4 e satisfaçam as exigencias do parecer.

Kermel Elias.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 5.

Antonio M. Antunes.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer em 1920, a 1:440$ o valor locativo do immovel. Quanto ao corrente exercicio, indeferido, por se achar perempto o direito do peticionario.

Dr. Heitor Machado Silva.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Simão da Rocha.— Complete-se o lançamento pela fórma proposta.

Maximino Antonio Teixeira.—Idem.

Manoel N. de Siqueira.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Jayme Thibau.—Complete o sello do documento de fls. 4 a 7.

Companhia F. Santo Antonio.—Dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Banco Portuguez do Brasil.—Restitua-se, mediante a apresentação do conhecimento em original, a importancia de 8:944$173, classificando-se a despeza em receita a annullar.

Antonio M. Soares.—Complete o sello do documento de fls. 3 a 5 e satisfaça as exigencias do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

F, Matarazzo. — Officie-se á 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, no sentido proposto.

Maria Delind Jazbeh.—Encaminhe-se.

Companhia I. Mercantil Casa Fracelanza. Restitua-se.

Alberto Soares.—Idem informando.

Francisco Vidal de Carvalho. — Intime-se o requerente a apresentar sua assignatura devidamente reconhecida por dous notarios, ficando marcado o prazo de oito dias.

Durisch & Comp. — Concedo a dilação requerida.

M. A. Ferreira Bastos.— A' superintendencia, para providenciar sobre a intimação do interessado, afim de satisfazer o despacho de 26 de março ultimo.

Raul Fonseca.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Representação n. 7, de 26 de março de 1920, contra M. F. Sampaio

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Alberto S. Guimarães, e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho á M. F. Sampaio, estabelecido á rua General Camara n. 107, desta cidade do Rio de Janeiro, com grande fabrica de bebidas a multa de 400$, por infracção dos arts. 6º e 13 lettra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento no exercicio de 1919.

Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de abril de 1920.—*Luiz Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 501 — Ao Sr. presidente da Commissão de Inquerito da Fazenda de Santa Cruz, respondendo aos officios ns. 154 e 103.

N. 502 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 55, de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Sizenando Luiz dos Santos e Carlos F. da Conceição.—Indeferidos.

José Antonio de Souza Junior.—Encaminhe-se.

Waldemar da S. Amaral, Manoel C. Pereira Junior, Francisco Pedro de Lima, Francelina M. da Silva, Pedro F. Pacheco Filho, Renato Pinheiro da Costa, Alvaro A. A. Neves, Silvino da S. Pinto, Silvino E. C. Cunha e Adolpho Curlo.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos, de accôrdo com o decreto n. 12.778 de 1 de outubro ultimo, vinte e cinco mezes de licença ao capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

—Por outras de 23 do corrente:

Foram nomeados, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 do corrente:

O capitão-tenente Frederico de Gouvêa Coutinho para exercer, em commissão, o cargo de instructor da 3ª cadeira do 3º anno a que se refere o regulamento anterior da Escola Naval;

O capitão-tenente Helio Sayão de Bustamante para exercer, em commissão, o cargo de instructor da 2ª cadeira do 1º anno da Escola Naval;

O capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho para exercer, em commissão, o cargo de instructor da 2ª cadeira do 3º terceiro anno a que se refere o regulamento anterior da Escola Naval.

Foram designados:

O lente substituto da Escola Naval, capitão de corveta Nicanor Justino de Procença, para exercer as funcções que competem ao instructor da 1ª cadeira do 3º anno a que se refere o regulamento anterior da Escola Naval;

O capitão-tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito para servir, interinamente, como instructor da 4ª aula do 3º anno, «Noções de historia natural, physiologia, etc.», do regulamento anterior da Escola Naval, cumulativamente com as funcções de medico do mesmo estabelecimento.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.368 — Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 9 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que, presentemente, não é possivel installar no edificio do Archivo deste ministerio a junta de alistamento militar do 2º districto municipal, visto o unico espaço disponivel daquelle edificio achar-se occupado pela Directoria da Escola Naval para os trabalhos de exames de pilotos e machinistas da marinha mercante.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.369 — Acompanhado de diversos documentos, tenho a honra de transmittir-vos o requerimento que vos dirige o foguista extranumerario de 2ª classe, n. 11.063, Manoel Sylvestre David, subdito portuguez, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.370 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com a importancia de réis 2.815:000$, como adeantamento, para attender ás despezas referentes a pessoal durante o proximo mez de maio, conforme consta do pedido que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.371—Em resposta a vosso aviso n. 5, 1ª secção, de 21 de janeiro ultimo, tenho a honra de restituir-vos, para os fins convenientes, o processo relativo ao requerimento em que D. Alice Beatriz da Silveira, filha de D. Luiza Josephina da Silveira, fallecida em 28 de março de 1909, pede seja revertida em seu favor a pensão deixada por sua progenitora.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.372—Transmittindo-vos os papeis capeados pelo parecer do Consultor Juridico deste ministerio n. 1.508, de 12 do corrente, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar-vos informações no sentido de ser resolvida a duvida suscitada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha sobre a intelligencia do art. 2º da lei n. 3.990, de 3 de janeiro deste anno, relativamente ao pessoal contractado da Armada, com vencimentos fixados nos respectivos contractos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.373—Tenho a honra de communicar-vos, em resposta a vosso aviso n. 47, de 20 do corrente, que ora providenciei no sentido de serem dispensados dos serviços de que estão incumbidos na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha os funccionarios desse ministerio Manoel Marques de Oliveira, 3º escripturario do Thesouro Nacional, e Trajano Luiz de Moraes, 2º escripturario da Imprensa Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.377 — Em resposta a vosso officio n. 666, Directoria Geral de Obras e Viação, de 26 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que ora se recommenda á Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital que observe o que, relativamente a construcções dispõem os paragraphos 1º e 2º do art. 5º de postura de 15 de setembro de 1892, não obstante haver procedido sempre aquella Inspectoria de accôrdo com a supradita postura.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.375 — Em solução ao officio do Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes sob n. 1.735, de 18 de março ultimo, por vós encaminhado a este gabinete em 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional de 2ª classe C. T. n. 1.233, João Freire do Espirito Santo, visto haver sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foi submettido, não podendo angariar meio de vida.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 1.379 — Tendo em vista o disposto no art. 66 do regulamento vigente dessa Escola, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar reintegrar na praça de aspirante os ex-alumnos dessa Escola ultimamente desligados: Luiz Felippe de Saldanha da Gama, Antonio Rogerio Coimbra, João Pereira Machado, Jatyr de Carvalho Serejo, José Alibert Siqueira Thodim, William Cunhitte, Francisco Vicente Vianna e Alvaro Vidal Leite Ribeiro.

N. 1.380—Em solução a vosso officio n. 88, de 31 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que á vista do resultado do exame vestibular a que foram submettidos, ora resolvo mandar admittir nos cursos de marinha e machinas dessa Escola, os candidatos seguintes:

Curso de Marinha: Fernando Saldanha da Gama Frota, Mario Pinto de Oliveira, Fernando de Almeida Rodrigues, Luiz Teixeira Martini, Gentil Homem Joaquim de Menezes, Henrique Floiuss, Sylvio Borges de Souza Mosta, Jussaro Fausto de Souza, Mario de Oliveira Peana e Eurico Peniche.

Curso de Machinas: Fernando Garcia Vidal, Celino Barbosa Cabral, José Henrique Sayão Alves Branco, Carlos de Carvalho Rego, Sebastião Pinto da Fonseca, Sylvio Pereira da Silva, João Lage Diniz Junqueira e Sady Francisco Fisher.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.378—Attendendo á solicitação da Prefeitura desse Districto Federal e não obstante a informação que prestou a Directoria de Obras Hydraulicas desse Arsenal em officio n. 106, de 10 do corrente, recommendo-vos que, relativamente a construcções ou obras que forem effectuadas por essa inspectoria, seja sempre observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Postura de 15 de setembro de 1892.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.376—Em solução a vosso officio numero 571, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e de accôrdo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 15 de 14 deste mez, que, não estando provado no respectivo inquerito policial militar, que o marinheiro nacional João Francisco Mathias, da guarnição do cruzador auxiliar *José Bonifacio* salvara, com risco da propria vida, um individuo prestes a afogar-se no porto de Belem, não póde ser concedida a medalha de distincção de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889; devendo, entretanto, o acto de coragem do mesmo marinheiro ser citado em ordem do dia do commando daquelle navio, para exemplo da guarnição.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.374—Attendendo á solicitação contida no aviso do Ministerio da Fazenda n. 47, de 20 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de serem dispensados dos serviços de que estão incumbidos nessa repartição os funccionarios daquelle ministerio Manoel Marques de Oliveira, terceiro escripturario do Thesouro Nacional, e Trajano Luiz de Moraes, segundo escripturario da Imprensa Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1920

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 1.381 — Communico-vos, em referencia a vosso officio n. 219, de 15 de março ultimo que no requerimento que o remador desse arsenal Manoel da Costa dirigiu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pedindo naturalização, foi proferido o despacho seguinte «Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento»; convindo, pois, que o interessado faça nova petição satisfazendo aquella exigencia.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 21 de abril corrente foram classificados os seguintes 2os tenentes:

Na arma de infantaria: Rinaldo Pereira da Camara; Sabino Maciel Monteiro de Mattos; Alfino Gonçalves Carneiro, do 7º regimento (Santa Maria); Juarez Rabello Sampaio e Benjamin Constant de Magalhães Azevedo, do 8º regimento (Cruz Alta); Alexandre José Gomes da Silva Chaves e Aurelio Alves de Souza Ferreira, no 9º regimento (Rio Grande); Domingos Netto de Velasco e Carlos Mendes Barreto Monclaro, no 7º batalhão de caçadores (Porto Alegre); Nestor Souto de Oliveira e Fernando Pires Bosouchet, no 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo); Osorio Rosa Nepomuceno da Silva e Florencio José Carneiro Monteiro, no 9º batalhão de caçadores (Pelotas); Illidio Bonifacio Coloma, no 12º batalhão de caçadores (Joinville); Oswaldo Melchiades de Almeida e Murillo Monteiro Pereira da Cunha, no 14º batalhão de caçadores (Florianopolis).

Eduardo de Carvalho Chaves e Mario Tamarindo Carpenter, no 15º batalhão de caçadores (Corityba); João Gomes Monteiro e João Maciel Monteiro de Mattos, no 16º batalhão de caçadores (Cuyabá); Laureano Gomes Monteiro e Levino Guimarães Leite, no 17º batalhão de caçadores (Corumbá); Heitor Lobato Valle e Berzelius Velloso Figueira, na 9ª companhia de metralhadores (séde provisoria em Santa Maria) e Homero da Silva Guimarães e Nelson Marinho, na 11ª companhia de metralhadoras (Porto Alegre).

Na arma de cavallaria: José Thomé Xavier de Brito e Nelson Palmeiro Pinto Dias, no 2º R. C. I. (S. Borja); Floriano Peixoto Keller, Arthur Carnaúba e João Pedro Gay, no 3º R. C. I. (S. Luiz); Sady Folch e Adherbal de Campos Silva, no 6º R. C. I. (Alegrete); Jandyr Galvão e Oscar Furtado de Azambuja, no 9º R. C. I. (Jaguarão) e Osman Plaisant e Nelson de Bastro Senna Dias, no 3º R. C. D. (D. Pedrito).

Na arma de artilharia: Paulo Joaquim Lopes, Raul Pinto Seidl, Luiz Celso Uchôa Cavalcante, Frederico Augusto Rondon, Julio Telles de Menezes, Armando Rubens Storino e Aureliano Luiz de Farias, no 1º R. A. M. (Capitai Federal) ; Amaury Gentil de Araujo, Henrique de Castro Neves Terra, Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, João Evangelista de Carvalho Savão Lobato, Armando de Souza Mello Araripoia e Delso Mendes da Fonseca, no 2º R. A. M. (Cerrito de Santa Cruz); Annibal Gomes Ribeiro, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Elias Americano Freire e Oswaldo de Araujo Motta, no 4º R. A. M. (Itú); Geraldo de Camino, Adalberto Araripe da Rocha Lima, Augusto Franco Netto, Mario Lopes de Mendonça, Felinto Abaeté Cavalcante, Manoel Nobrega, Gilberto Duque Estrada Maia e José de Souza Carvalho, no 5º R. A. M. (S. Gabriel): Vasco Alves Secco, Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, Nabor Augusto Ribeiro, Moacyr da Costa Seixas, Paulo Rosany Pinto Pessoa, Antonio Tiburcio de Almeida e Souza, Isnar Palmeiro de Escobar e Caetano Corisentino Cotrim Duarte e Silva, no 6º R. A. M. (Cruz Alta); Roberto Ramos de Oliveira, Octavio Coelho da Silva, José Liberato da Cruz Barroso e Djalma Ribeiro Cintra, no 8º R. A. M. (Pouso Alegre); Léo Henrique Cavalcante de Albuquerque, Adyr Guimarães, Ajalmar Vieira Mascarenhas e Dulcidio Schimelpfeng Pereira, no 9º R. A. M. (Corityba); Edgar Baena, Francisco Pereira da Silva e José Britto da Silva, no 11º R.A.M.(Campo Grande); Nestor Penha Brasil, Euclydes Sarmento, Altamiro da Fonseca Braga e Cyro Nole de Athayde, no 1º G.A.Cá (Itaquy) ; Sady Aydos, Raphael Villeroy França e Samuel Ribeiro Gomes Pereira, no 2º G. A. Cav. (Alegrete); Raphael Danton Garrastazú Teixeira e Pedro Marques da Costa, no 3º G. A. Cav. (Bagé); Raymundo Antonio Bastos de Campos e Alexandrino Pereira da Motta, no 1º G. A. Montanha (Capital Federal); Canrobert Pen Lopes da Costa e Floriano Peixoto Torres Homem, no 5º G. A. Montanha (Valença); Leoby de Oliveira Machado, Oswaldo Cordeiro de Farias e Pery Constant Bevilaqua, no 1º G. O. (Capital Federal); Edgard de Albuquerque Alves Maia e Augusto Imbassahy, no 2º G. O. (Jundiahy); Heroldo Figueiras; Carlos Amorety Osorio e Guaracy Salgado Freire, no 3º G. O. (Margem do Taquary); Alcides Paulino da Franca Velloso e Renato José de Freitas, no 1º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz); Waldemar da Costa Seixas, Irano Gomes e Heitor Bianco de Almeida Pedroso, no 2º G. A. C. (Fortaleza de S. João); Eduardo de Souza Mendes, Julio Tavares, Alcebiades do Amaral Braga, Armando Pereira de Andrade e Rogerio de Albuquerque Lima, no 3º G. A. C. (Itaipús); Raymundo da Costa Lima e Uriel Sergio Cardim, no 4º G. A. C. (Obidos); Fernando de Carvalho Nunes e Jayme Pessoa da Silveira, no 3º G. A. C. (Coimbra); Fernando Bruce e Jairo Jair de Albuquerque Lima, na 2ª bateria de A. C. (Vigia); Aristoteles de Lima Camara, Carlos Pfaltzgraff Brasil e Waldomar Pio dos Santos, na 4ª bateria de A. C. (Lage); Joaquim Justino Alves Bastos, na 5ª bateria de A. C. (S. Luiz); Attila Silveira de Oliveira e Carlos Fabricio Silva, na 6ª bateria de A. C. (Imbuhy) ; Jonathas de Moraes Carneiro e Domingos Kiribáu Cavalcanti, na 7ª bateria de A. C. (Marechal Hermes); Francisco Cavalcante de Albuquerque, na 9ª bateria de A. C. (Marechal Luz) e Luiz Braga Mury, na 10ª bateria de A. C. (Marechal Moura).

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Cicero Costard, amanuense, pedindo o averbamento de um requerimento mandado archivar.—Deferido.

Cicero Carlos da Rocha, 1º sargento, pedindo licença para tratamento de saude.—Nada ha que deferir por já ter sido excluido do Exercito.

D. Jannaria Rosa de Farias Tavora, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado esposo.—Indeferido. A lei que confere a vantagem *vitalicia* é posterior á morte do marido da supplicante. Si o desejado é o meio soldo, tambem não ha fundamento legal no pedido.

Theodoro José dos Santos, pedindo entrega de caderneta de reservista.—Deferido.

José Francisco da Silva, 3º sargento clarim, pedindo passagem para desconto. — Como pede.

José de Castello Branco, major, pedindo attestado de alterações.—Aos Srs. tenentes-coroneis Manoel Felix de Menezes e Maximiano José Martins para attestar, querendo.

Virgolino Francisco Cleto, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que deseja a certidão.

Bernardo Floriano Corrêa de Britto, coronel graduado pharmaceutico, pedindo promoção.—Indeferido, de accôrdo com o parecer da Commissão de Promoções.

Alcebiades Ribeiro dos Santos, 1º sargento, pedindo passagens para desconto.—Concedo, para desconto no exercicio.

Mario Vianna do Alcantara, 1º sargento, fazendo pedido identico.—Concedo, para desconto no exercicio.

José Tavares Correta, pedindo uma resalva. —Indeferido, nos termos da informação do chefe da 1ª circumscripção de recrutamento.

Commissão de Promoções

ACTA DA 12ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos dezeseis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da reunião da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon com o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario da commissão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi submettida á discussão, e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e, por unanimidade, approvada.

No expediente, foi lido o parecer da commissão, redigido pelo Sr. general Cypriano Ferreira, contrario á pretenção do coronel graduado, pharmaceutico do Exercito, Sr. Bernardo Floriano Corrêa de Britto, por não existir presentemente vaga do posto a cuja effectividade deseja ser promovido este official, e por serem destituidas de fundamento legal as allegações da sua petição.

O Sr. general Silva Faro, apresentando a lista dos pharmaceuticos incluidos no respectivo quadro em virtude do disposto no artigo unico da lei n. 2.797, de dez de setembro de mil novecentos e trezo e classificados segundo o criterio de idade, lista esta que organizou em comprimento do determinado pelo officio do Ministerio da Guerra n. 263, de trinta e um de janeiro ultimo, leu o seu parecer, fundamentado em accórdãos do Supremo Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal, opinando que a collocação desses pharmaceuticos, no *Almanack*, obedecesse ao criterio da classificação no concurso que prestaram quando foram admittidos; porquanto, em face da propria lei de mil oitocentos e cincoenta e um, em a qual se basearam os pareceres do consultor da Republica e do auditor do Gabinete do Ministerio da Guerra, a proposito do memorial do primeiro tenente pharmaceutico Sr. Synval de Sant'Anna Reis, o criterio do tempo de serviço anterior dos pharmaceuticos relacionados, deveria ser preferido áquelle criterio de idade adoptado.

Posto em discussão este parecer, ninguem pediu a palavra, e, submettido, por isto, á votação, foi approvado, por unanimidade.

Em seguida, tomou conhecimento a commissão da vaga aberta no posto de coronel da arma de artilharia, pelo decreto de sete do corrente mez, que reformou o coronel Sr. José Joaquim do Rego Barros, designando então o Sr. presidente a sub-commissão, constituida dos Srs. generaes Silva Faro, Andrade Neves e Silva Rondon para estudar e relatar as fés de officio dos tenentes-coroneis nas condições de ter accesso pelo principio de merecimento.

Depois disto, o Sr. general Cypriano Ferreira relatou as fés de officio dos capitães da arma de infantaria, cujo estudo fôra confiado á sub-commissão designada na sessão de nove deste mez, e a commissão procedeu a apuração e votação, em segundo escrutinio, do nome do official que completou a respectiva lista, organizando então a seguinte proposta que levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra:

Proposta n. 10

Infantaria

A vaga aberta com a aggregação do major Sr. Vicente de Albuquerque Mangabeira, por decreto de trinta e um do mez findo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Newton Martins Desouzart

Capitão Vicente Francellino de Albuquerque.

Capitão Thimoteo do Amaral Oestrich; os dois primeiros veem da lista anterior.

As tres vagas do posto de capitão, resultantes da promoção a major, da reforma do capitão Geraldo Barbosa Lima, por decreto de sete e do fallecimento do capitão Carlos Araripe de Albuquerque, a nove, tudo do corrente, competem, a primeira, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas, por estudos, ao 1º tenente Sr. João Augusto Mendes Anta, as segundas e terceiras, por estudos, aos 1ºs tenentes Raymundo de Oliveira Pantoja e João Rodrigues de Jesus.

Resultam das promoções a capitão, tres vagas do posto de 1º tenente que competem ao 1º tenente graduado Sr. Alfredo Maciel da Costa e aos 2ºs tenentes Gualberto do Nascimento Cunha e Alfredo Augusto Ribeiro Junior.

Cavallaria

A vaga aberta com a reforma [illegible] Sr. [illegible] Cavcia, por decreto de 7 [illegible] corrente, por [illegible] vaga a [illegible] ser preenchida por accesso ao primeiro tenente Sr. Antonio [illegible] Silva Rocha.

A vaga de primeiro tenente [illegible] Sr. Ercy de Oliveira Pessoa de Barros.

Graduações

De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe [illegible] graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Segundo tenente Sr. Ignacio Corseuil.

Cavallaria

Segundo tenente Sr. Giliath Urquhy Florim.

A commissão deixa de propor a graduação, no pôsto immediato, do primeiro tenente Sr. Patricio Bruce, da arma de Cavallaria, por não satisfazer este official as exigencias legaes.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. marechal presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Marechal *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente.—Generaes *Antonio Netto de Oliveira e Silva Paro*.— *Lino de Oliveira Ramos*.— *Cypriano da Costa Ferreira*.— *Enrico de Andrade Neves*.— *Antonio José Dias de Oliveira*.— *Candido Mariano da Silva Rondon*. Confere. —*Onofre Ribeiro*, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Costa, na importancia de $165.00, equivalentes a 6$300, ao cambio de 38820, por dollar, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.521).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport Irmão & Comp., na importancia de $1.468.00, equivalentes a 5:607$760, ao cambio de 38820 [illegible] material adquirido [illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.900, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.524).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido [illegible] & Comp., na importancia de 8:693$200, proveniente de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.523).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.100:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro do corrente anno, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março proximo findo, seja entregue de uma só vez, ao engenheiro chefe do districto telegraphico naquelle Estado, Affonso Waranhão, a quantia de 50:000$, para a construcção da linha telegraphica de Soledade da Jardim, passando por Pedra Lavada (aviso n. 1.524).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a quantia de 400:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março proximo findo, seja entregue, por adeantamento, ao engenheiro Miguel Furtado Bacellar, para occorrer ás despezas com os trabalhos da construcção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, naquelle Estado (aviso n. 1.523).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias, afim de que, as importancias, no total de 1.240:000$, discriminadas no aviso deste ministerio n. 1.161, de 18 de março proximo findo, sejam entregues, de uma só vez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, aos engenheiros relacionados no citado aviso, afim de facilitar o andamento dos serviços a que são destinadas aquellas quantias (aviso numero 1.526).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha na importancia de 2:436$, proveniente de diarias a que têm direito os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, João Bley Filho, João Ferreira de Sá e Benevides, Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, João Navarro de Andrade e José de Almeida Campos Junior, por terem estado em serviço de campo nos mezes de Janeiro a março do corrente anno.

A despeza deverá ser por conta da subconsignação «Diarias aos engenheiros em serviço de campo», — Pessoal — da verba 11ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.527).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, como supprimento, a quantia de 500:000$, por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 58, da vigente lei orçamentaria, para acquisição de materiaes de que necessita a referida estrada.

Opportunamente, este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do supprimento ora requisitado, afim de serem presentes com este aviso, ao Tribunal de Contas, para os effeitos do registro *a posteriore*, nos termos do art. 115, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.860, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 1.528).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.100:000$, cuja distribuição, por conta do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro do corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.138, de 17 de março proximo findo, sejam entregues, de uma só vez, aos seguintes engenheiros da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, as importancias abaixo criminadas, no total de 500.000$000:

Ao engenheiro Nestor Moreira Reis, para os estudos e construcção das estradas de Vargôa Grande a Arêa e do ponto mais conveniente da estrada de Campina a Soledade.....	100:000$000
Ao engenheiro Gustavo [illegible] para os estudos e construcção da estrada de Barreiras a Araruna e mais trabalhos a seu cargo.....	100:000$000
Ao engenheiro Henrique [illegible], para a estrada de Sapé a Mamanguape e outros serviços.....	100:000$000
Ao engenheiro Avilla Lima, para a estrada de Soledade a Patos e outros serviços....	100:000$000
Ao engenheiro Julio Cesar Alves de Carvalho, para a construcção do açude Soledade.	100:000$000

(Aviso n. 1.529).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior, na importancia de réis 861$500, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despeza devorá correr por conta da subconsignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a moveis, utensilios e despezas miudas (aviso n. 1.530).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o saldo de 13:180$, do credito de 5.000:000$, aberto pelo decreto n. 13.879, de 23 de outubro de 1919, e vigorado para o corrente exercicio, pelo art. 65, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, cuja transferencia já vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 82, de 10 de janeiro ultimo, afim de prover ás despezas com o pessoal não titulado dos serviços extraordinarios de obras contra as Secas (aviso n. 1531).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Dolores Vasconcellos Bastos e outra, viuva e filha de Luiz de Lima Bastos, solicitando favores do montepio.— A viuva deve habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 21 de fevereiro de 1866, fazendo a prova de que lhe pertence o nome de Dolores de Vasconcellos Veiga e apresentando as certidões de obito de seu primeiro marido, da primeira mulher do contribuinte e de Durvalina.

Deoclecia Maria da Silva Ramos e outra, viuva e filha de Joaquim Antonio da Silva Ramos, fazendo identico pedido.—Deferido.

Rita de Sampaio Pires e outros, viuva e filhos de João Alves de Almeida Pires, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

Amelia Belém Cortes de Faria, viuva de Antonio Pereira de Faria, fazendo identico pedido.—Prove o Sr. Carlos Antonio Domingues a sua qualidade de procurador.

Maria Honoria dos Santos e outros, viuva e filhos de João Maximo dos Santos, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Carlota Ferreira Gomes, viuva de Antonio Gomes, fazendo identico pedido — Prove o Sr. Carlos Antonio Domingues a sua qualidade de procurador.

Foi mandado devolver á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a declaração de familia apresentada pelo 1º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto de Paranaguá Caetano Ferreira de Andrade Junior, por não constar da mesma a data e o logar onde foram registrados os casamentos das filhas do declarante.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1920

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça, Chefatura de Policia e Prefeitura do Districo Federal a relação de todos os vehiculos pertencentes a este ministerio e repartições subordinadas (avisos ns. 6, 7 e 8).

Segunda secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve nomear Antenor Elias da Silva mestre de officinas, em commissão, da Estrada de Ferro de Goyaz, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *J. Pires do Rio.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1920

A's repartições subordinadas :

Recommendo-vos que providencieis, com urgencia, no sentido de serem dispensados do exercicio em que se acham na repartição a vosso cargo, todos os funccionarios effectivos ou addidos de outros ministerios, que deverão apresentar-se, immediatamente, ás suas respectivas repartições.

Outrosim, dando cumprimento a esta recommendação, deveis remetter a relação dos funccionarios de que se trata, para os fins convenientes (aviso circular n. 3).

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Tendo a agencia do Lloyd Brasileiro, em Buenos Ayres, prestado fiança pelos passageiros embarcados em seus vapores e destinados ao territorio da Republica Argentina sem observancia das disposições e exigencias da lei de immigração daquelle paiz, o que motivou a sua reconducção aos portos brasileiros, tenho a honra de solicitar-vos providencias para que seja remettido a este ministerio o certificado que terá de ser passado pela Inspectoria da Policia Maritima, ded esembarque, nos referidos portos, dos passageiros constantes da relação annexa, visto que, sem esse documento, não poderá ser levantada a fiança, na importancia de 37:440$, correspondente a 300 pesos, ouro, por passageiro, alli detida em prejuizo dos cofres do dito Lloyd (aviso n. 128).

— Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de transmittir-vos na inclusa cópia o pedido que me fez a Directoria Geral dos Correios em officio n. 960, de 16 do corrente, no sentido de ser informada por esse ministerio, sempre que tal se verificar, da entrega, aos interessados, de qualquer fiança prestada pelos exactores da Fazenda Publica e depositada no Thesouro Nacional (aviso n. 127).

Para attender á solicitação, que acaba de me ser feita pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes, rogo a V. Ex. a expedição das convenientes providencias, por parte deste ministerio, no sentido de ser executado pelo contractante do arrendamento da Fazenda Nacional do Santa Cruz, a limpeza e conservação das vallas, canaes e rios comprehendidos no respectivo contracto; serviço, esse que muito concorrerá para o saneamento daquella zona (aviso n. 129).

— Sr. ministro da Guerra:

De posse do vosso aviso n. 52, de 22 de março proximo passado, no qual solicitastes providencias para que sejam collocados seis apparelhos telephonicos na Escola do Estado Maior, installada no edificio do Quartel General, tenho a honra de informar-vos que as respectivas despezas foram orçadas, pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 1:250$, e que este ministerio promtificar-se-ha a executar o serviço, depois de satisfeita a seguinte disposição, contida no art. 3º, § 1º, do regulamento daquella repartição, approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915:

"Pelos serviços prestados a departamentos da administração publica, o que só será feito ás requisições dos ministerios, deverá a repartição ser indemnizada, cabendo exigir o prévio deposito da importancia orçada, quando houver a fazer despeza immediata (aviso numero 126).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Devolvendo o processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 20 de fevereiro ultimo, relativo a um requerimento de Carlos Scwab Filho, aliás Francisco Carlos Schwab Filho, como se vê da sua assignatura, vos remetto, em resposta, na inclusa cópia, a informação que me prestou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre o pedido de aforamento do terreno situado no arrabalde Villa Rubim, na Capital desse Estado, que o requerente pretende legalizar em seu nome (aviso n. 179).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

A' vista das razões expostas em vosso officio n. 887, de 15 do corrente, autorizo-vos a effectuar a troca proposta pela Repartição de Aguas Publicas, de 200 toneladas de ferro velho, em tubos quebrados, por igual quantidade de carvão, para consumo na Estrada de Ferro Rio d'Ouro (aviso n. 91) ;

Deferindo, em parte, como propuzestes em officio n. 908 A, de 15 do corrente, o requerimento que vos dirigiu Quinzio Ferrini, annexo ao processo iniciado nessa estrada, e que ora vos devolvo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficaes autorizado a mandar classificar o producto — armações para chapéos de chuva e sol — quando despachado em lotação completa de vagão, na tabella 3 D, das tarifas em vigor, continuando os despachos menores a serem feitos pela tabella 3 C (aviso n. 92) ;

Attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em officio n. 109/D/M, de 15 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição daquella estrada, com prejuizo de seus vencimentos, o praticante de conferente, effectivo, dessa via-ferrea, Urbano Rodrigues Pereira (aviso n. 93) ;

Attendendo ao que solicitou o inspector Federal de Obras contra as Seccas, em officio n. 206, de 17 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que seja posto á disposição da mesma inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o funccionario dessa estrada, Luiz Alves Ribeiro Filho (aviso n. 94).

— Sr. inspector federal de Navegação :

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 421, de 14 do corrente, que ficaes autorizado a mandar abonar uma diaria de 15$, ao engenheiro ajudante dessa Inspectoria, Honorio de Barros, que de accôrdo com o art. 13 § 1º do regulamento dessa repartição, seguiu em viagem de inspecção aos portos do Brasil (aviso n. 23).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas :

Em solução ao vosso officio n. 206, de 17 do corrente, declaro-vos, que nesta data, expedi aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando que seja posto á disposição dessa Inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o funccionario daquella estrada, Luiz Alves Ribeiro Filho (aviso n. 181).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 173, de 19 do corrente mez, autorizo-vos a remetter parcelladamente os livros de lançamento de hydrometros a que o mesmo se refere, de modo a não prejudicar o respectivo serviço.

Fica entendido que cada nova remessa precederá á restituição da anterior (aviso numero 178).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 94 D/M, de 6 do corrente, que ficaes autorizado a adoptar nessa via-ferrea as mesmas disposições regulamentares vigentes na Estrada de Ferro Central do Brasil e relativas á concessão de passes gratuitos e com abatimento, nas linhas da estrada, aos seus empregados (aviso n. 14).

Em solução ao vosso officio n. 109 D/M, de 15 do corrente, declaro-vos que, nesta data, expedi aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando que seja posto á disposição dessa estrada, com prejuizo dos seus vencimentos, o praticante de conferente, effectivo, daquella estrada, Urbano Rodrigues Pereira (aviso n. 15).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1920

Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo o Sr. Genesio de Souza Pitanga solicitado a restituição dos documentos que annexou a uma petição em que propunha a venda ou permuta de um predio de sua propriedade, sito á rua Ruy Barbosa n. 13, na cidade do Cachoeira, Estado da Bahia, os quaes foram remettidos a essa repartição em 17 de outubro de 1916 e deixaram de acompanhar um outro requerimento sobre o mesmo assumpto, informado por vosso officio numero 2.178, de 6 de outubro de 1919, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, providencieis para que se faça a sua devolução a esta Secretaria de Estado (officio n. 133).

Para que possa ter andamento o processo relativo ao vosso officio n. 895, de 8 de abril corrente, com o qual submettestes á approvação as clausulas combinadas com a Agencia Havas para a estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance, torna-se necessario que devolveis a esta Secretaria de Estado, e assim vol-o peço, de ordem do Sr. ministro, o processo inicial n. 258 A, 1919, que, para receber a vossa informação, vos foi enviado com o officio numero 580, de 19 de agosto do anno proximo findo (officio n. 134).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o praticante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Camillo de Mello, para o cargo de ajudante da mesma agencia, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 23 do mesmo mez, foi exonerado, a pedido, a cidadão Pedro O'Dwyer, do logar de estafeta interno da Directoria Geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 22 do corrente da directoria foi feita a seguinte promoção e nomeação:

A conferente de 2ª classe e de 3º José Viriato Martins:

A conferencia 2ª classe o praticante effectivo de contadoria Onofre de Albuquerque e Silva.

Requerimentos despachados.

Dia 22 de abril de 1920

Antonio Orlando, M. Lopes da Silva & Comp., Ferreira & Comp., pedindo restituição de direitos.—Restituam-se.

Alfredo José dos Santos Nora e Francisco Pontes Moreira. — Sim, mediante hypotheca do immovel no Thesouro Nacional e uma vez verificado que o seu valor corresponde pela importancia da fiança.

Raul Ferreira Marques. — Em face da clausula 2ª do termo de autorização á Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados no Movimento, para constituir-se fiadora de seus associados perante esta estrada, assignado na secretaria em 19 de janeiro do corrente anno, indeferido.

Arthur Castanheira. — Indeferido, de conformidade com a clausula 2ª do termo assignado na secretaria pela Caixa do Movimento.

Manoel Netto Barreiros. — Indeferido, á vista da clausula 2ª do termo assignado na secretaria pela Caixa do Movimento.

João Nolasco de Carvalho.— Indeferido, em virtude do que estabelece a clausula 2ª, do termo assignado na secretaria pela Caixa do Movimento.

Domingos Urbano Rothier Duarte. — Indeferido de accôrdo com o estatuido no termo assignado na secretaria pela Caixa do Movimento.

Carlos Nolasco de Carvalho, Sebastião Victoriano de Souza e Augusto Feliciano Pitta.— Em face da clausula 2ª do termo assignado na secretaria pela Caixa do Movimento, indeferido.

Silvio Leite Imbuzeiro, Jeronymo Pereira Nunes, Manoel Dias Ferreira, Feliciano Peres Garcia e **Ernesto Amaro Pereira.—Acceito as fiadoras.**

João de Souza Pereira Guimarães, Custodio Malheiros de Andrade e Luiz Candido Jones, pedindo passes.—Concedo.

José da Cunha Neves, pedindo relevação da suspensão de 15 dias.—Indefiro-o.

Victo Gomes de Alvarenga, pedindo readmissão.—Indeferido.

Vitalina Olympia da Silva Dalle, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação do Apparecida. —Indeferido.

Julio Ribeiro de Campos. — Certifique-se o que constar.

José de Souza Torres, pedindo um logar de foguista.—Não ha vaga.

Benedicto Lemos Coura.—Certifique-se.

João de Oliveira Cruz, pedindo abono de uma falta.—Attendido por equidade.

Leocadio José da Silva, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Alvaro da Fonseca, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido.

Augusto de Araujo Costa, guarda de 1ª classe, e Julio Horacio dos Santos, servente de 1ª classe, pedindo permuta dos logares.—Não ha que deferir.

Luiz Ferreira Alves, pedindo **um logar de praticante do telegrapho. — Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção se acha aberta até 30 do corrente.**

Luiz Fernandes Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

Rosendo Teixeira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Alypio Avila Bittencourt Mello, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio da Costa Lage, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho exarado na petição de 29 de setembro do anno proximo findo e pelos motivos nelle indicados, indefiro o pedido contido na alinea *a*. Quanto á alinea *b*, deferido para ser dada certidão do requerimento do peticionario datado de 26 de novembro de 1913 e respectivo despacho. Quanto á alinea *c*, certifique-se que foram restituidas ao peticionario todas as quantias retidas como creação ou por outro titulo ou motivo, por occasião do ultimo pagamento feito e acceito por saldo.

Josino Lima, propondo fiador.— Indeferido, de accôrdo com a circular n. 16, de 14 de abril de 1916, da directoria.

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, propondo fornecer diversos materiaes.—Acceito.

Francisco Santoro, pedindo permissão para passar um cano de ferro por dentro do boeiro **no kilometro 87 da 2ª Residencia** da Linha Auxiliar.—Deferido, de accôrdo com o parecer da 5ª Divisão.

Arnaldo Paes de Figueiredo, pedindo permissão para viajar nos trens do interior.— Como requer, prevalecendo a autorização até 31 de dezembro do corrente anno.

Matheis & Comp.—Certifique-se.

Julio Valentim Gutierrez, pedindo passe.— Concedo por espaço de 90 dias, de accôrdo com o art. 180 do regulamento em vigor.

José Augusto Castello Branco Tavares, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Ezequiel Thomaz da Silva.—Certifique-se.

Ferreira Braga & Comp., pedindo entrega de volume.—Sollem o annexo.

Hermindo Totani, propondo fiador.—Indeferido; apresente fiador de accôrdo com a exigencia do Ministerio da Fazenda.

Gilberto Mendes, pedindo abono de faltas.— Deferido, de accôrdo com as informações.

Genuil de Miranda, pedindo **readmissão.**— Não ha vaga.

Ataliba Menelac Pereira, pedindo um logar de praticante do telegrapho.—Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção se acha aberta até 30 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portarias de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes designações do funccionarios para a Superintendencia do Abastecimento:

José Corrêa Vasques e Luiz de Carvalho Azevedo, respectivamente, 3º official, addido, e auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatistica;

Victor de Magalhães Bastos, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento.

— Por igual acto de 22 do corrente e de accôrdo com o Art. 9º § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o praticante, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Carlos Andrade para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1920

Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os devidos fins, o requerimento apresentado a esta Secretaria de Estado por Neagelt & C., Ltd., sellado com a taxa [illegible] devida.

—Solicitaram-se:

O comparecimento do consultor juridico, deste ministerio nesta directoria geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio, da invenção de uma camisa e cueca ou ceroula **para homem, em uma só peça, denominada**—Combinação Lescosa—, para que pediu privilegio Thales José da Costa, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, póde ser objecto de patente.

Providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella repartição para, comparecer nesta directoria geral, no dia 24 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «processo original do fabrico de productos aminados, hydroxylados e sulfonados da naphalina», «processo original do fabrico dos compostos nitrados e dinitrados, obtidos do benzol e do phenol, productos obtidos da distillação do carvão de pedra, processo original do fabrico de diphenylas, aminadas e dos compostos mononitrados o arthonitrados de benzol, tuluol e phenol, productos estes da distillação do carvão nacional» e «processo original do fabrico dos productos compostos obtidos do carvão de pedra nacional cujos compostos são os productos denominados benzol, tuluol, naphtalina e anthraceno, hydroxylados, aminados, nitrados, nitrosados, ethylados e methylados», para que pediu privilegio Horacio Claudio da Silva, e dar, opportunamente, parecer, sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 20 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido transferida a séde da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto da cidade de Campos para a de Nitheroy, rogo vos digneis de providenciar afim de que o pagamento dos vencimentos dos funccionarios da referida inspectoria seja effectuado de abril em deante no Thesouro Nacional e não por intermedio da Collectoria Federal de Campos conforme solicitei em meu aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.502);

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 2ª «Subvenções e auxilios» sub-consignação «Auxilio ao Lyceu de Artes e Officios do Recife, etc., art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 10:000$ para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio ao referido Lyceu deduzindo-se dessa importancia a quantia de 5:571$, do auxilio mandado pagar ao mesmo estabelecimento pelos avisos ns. 1.967 de 3 de junho de 1918 e 665 de 7 de março de 1919 dirigidos á delegacia fiscal acima alludida visto ter sido applicada essa ultima quantia em desaccôrdo com o disposto no art. 67, n. VII da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.503).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.865, de 24 de novembro do anno passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo e as diarias que propozestes ao sub-director, addido do Jardim Botanico, **João Barboza Rodrigues Junior**, tornando-se necessario que informeis qual a natureza do serviço de que foi incumbido o mesmo funccionario afim de que possa ser feita a classificação da despeza com a ajuda de custo abonada pelo Sr. ministro (officio n. 1.504)

Para que esta directoria possa providenciar sobre o pagamento das diarias devidas ao professor Emilio Thamsten de que trata o vosso officio n. 792, de 11 de março ultimo, peço-vos informeis por que motivo nas segundas vias das folhas de pagamento, remettidas por essa directoria, não foi declarada a circumstancia de se achar aquelle funccionario em serviço externo, e sim em exercicio de seu cargo nos mezes a que se refere a folha de diarias que acompanhou o vosso officio n. 792 (officio n. 1.505).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 18 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta da Companhia Locativa e Constructora para a execução dos reparos de que carece a garage deste ministerio e a construcção de um puchado de madeira na residencia dos chauffeurs, pela importancia de 2:649$000 (officio n. 1.506).

— Sr. gerente da Companhia Locativa e Constructora:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu acceitar a vossa proposta para a execução dos reparos que carece a garage deste ministerio, e a construcção de um puchado de madeira na residencia dos chauffeurs, de accôrdo com as especificações apresentadas pelo engenheiro deste ministerio, pelo preço de 2:649$000 (officio n. 1.507).

— Sr. director da Escola Pratica de Quixadá:

Afim de que possa ser pago o auxilio orçamentario de que trata a vossa petição de 3 de julho de 1919, torna-se necessario que justifiqueis a applicação do auxilio de réis 10:000$, que foi concedido a essa escola em 1918. Dos documentos apresentados resalta que o dito auxilio foi empregado parte, na importancia de 5:890$315, no pagamento do pessoal administrativo e professores e parte, na importancia de 4:108$400, no pagamento do pessoal operario. Dispondo a lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918, no n. XII do art. 97 que os auxilios concedidos no respectivo exercicio só podiam ser empregados em acquisição ou adaptação ou ampliação de terrenos bemfeitorias necessarias ao preenchimento dos fins desses Institutos (os institutos comprehendidos na verba «subvenções e auxilios») em compra e installação de machismos industriaes necessarios ao ensino professional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em acquisição de reproductores extrangeiros e de apparelhos de cultura de campos, claro está que a primeira parcella de 5:890$315 não póde ser enquadrada nas especificações acima indicadas; e quanto á segunda, de 4:108$400, deveis provar se o pessoal operario, comprehendido nas folhas que remettestes, foi utilisado na adaptação ou ampliação dos terrenos e bemfeitorias necessarias ao funccionamento dessa escola ou na fundação ou melhoramento de seus laboratorios, para poderdes justificar o emprego do alludido auxilio. Só nessa hypothese poderá ser autorizado o pagamento do auxilio que reclamaes, glosando-se, entretanto, a parcella applicada illegalmente (officio n. 1.508).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 2, do 5 de dezembro do anno passado, remettendo a este ministerio a petição em que a Escola Pratica de Quixadá, nesse Estado, pede o pagamento do auxilio orçamentario do 10:000$, que lhe foi concedido o anno passado, declaro-vos que os documentos que acompanharam o dito officio não provam que o auxilio de 10:000$ obtido pelo referido estabelecimento em 1918 tenha tido o emprego de que trata o n. XII do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pois a parcella de 5:890$315 foi despendida no pagamento do pessoal administrativo e professores. E quanto á parcella de 4:108$400, applicada no pagamento do pessoal operario, comprehendido nas folhas remettidas, torna-se necessario que a escola prove que foi o mesmo utilisado na adaptação ou ampliação de terrenos e bemfeitorias necessarias ao seu funccionamentd ou na fundação ou melhoramento de seus laboratorios. Só nessa hypothese poderá ser autorizado o pagamento da subvenção, agora reclamada, glosando-se, entretanto, a importancia alludida de 5:890$315, applicada illegalmente (officio n. 1.509).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 2.508, de 10 de março ultimo, communico-vos que este ministerio já providenciou junto ao da Fazenda, pelo aviso n. 993, de 23 do referido mez de março, para a distribuição do credito destinado ao pagamento, no corrente anno, dos geologos contractados desse serviço (officio n. 2.510).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 52.718, de 22 de janeiro ultimo, communico-vos que o pagamento do auxilio a que vos referistes no citado officio depende da prestação de contas do auxilio recebido por essa sociedade no anno proximo passado, na importancia de 120:000$ em virtude do aviso n. 2.370, de 24 de julho de 1919 (officio n. 1.511).

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Communico-vos que o adeantamento mandado fazer pelo aviso n. 542, de 19 de fevereiro ultimo, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica João de Macedo Ribeiro destina-se ao pagamento de despezas miudas e de prompto pagamento no periodo de janeiro a abril do corrente anno, havendo portanto necessidade de ser entregue, de uma só vez, ao referido funccionario (officio n. 1.512).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 402, de 21 de fevereiro ultimo, peço-vos informeis onde se acha o conhecimento n. 53, a que allude a conta do Lloyd Real Belga, encaminhado com o citado officio (officio n. 1.513).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 66, de 26 de fevereiro ultimo, restituo-vos as folhas de diarias, a que fizeram jús os chefes de cultras Andrê da Silveira Mello, Eduardo Manhães e Antonio Carlos Pestana, afim de que sejam rectificadas na parte das «Observações», do accôrdo com o disposto no art. 57 do regulamento desta Secretaria, do Estado (officio n. 1.514).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso:

Em additamento ao meu officio n. 183, de 2 de maio do anno findo, peço-vos que, com urgencia, prosteis as informações solicitadas no mesmo (officio n. 1.515).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 2, de 6 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.302, do corrente mez, solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal, por conta da verba 16ª, titulo «Material», consignação «Para a fundação de um Aprendizado Agricola, etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 81 da lei n. 3.454, de 7 de janeiro de 1919, o credito de 50:342$520 para attender ao pagamento das despezas effectuadas em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no anno proximo passado:

Expediente, etc.	876$200
Moveis, material para laboratorios, etc.	700$000
Diarias, ajudas de custo, etc.	4:963$300
Alimentação, forragem, etc.	100$000
Combustivel e lubrificantes, etc.	1:044$000
Machinas, apparelhos, etc.	1:401$200
Medicamentos, drogas, etc.	1:000$000
Diarias, vestuarios, etc.	19:767$020
Salarios de apontadores, etc.	3:500$000
Acquisição de plantas, etc.	200$000
Despezas imprevistas e eventuaes, etc.	945$300

(Officio n. 1.516).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 23 de abril de 1920

Ministerios

Sr. ministro da Fazenda:

N. 760 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo annexo ao aviso desse ministerio n. 95, de 13 deste mez, declarando que o pagamento de porcentagens devidas ao ex-collector das Rendas Federaes em Jahú, Estado de S. Paulo, Manoel José Gonçalves Fraga, na importancia de réis 66:670$810, em virtude de sentença judiciaria deve ser feito ao Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, cessionario daquelle ex-collector, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por não poder ser ordenado o respectivo pagamento senão ao credor a que se refere o decreto n. 13.890, de 26 de novembro de 1919, que abriu o necessario credito; cabendo, apenas, á repartição pagadora effectual-o a quem representar o referido credor.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 761 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil de 291$145 annuaes a DD. Josephina Corrêa dos Santos e Laura Corrêa dos Santos, viuva e filha do continuo aposentado da extincta Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, Henrique Corrêa dos Santos, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, julgar illegal a concessão porque, em face das certidões de fls. 30 e 33 do dito processo, sobre o ordenado e contribuição foi fixada pensão em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 762 — Para que este Tribunal possa deliberar acerca do incluso processo relativo ao requerimento, datado de 13 de março proximo findo, em que Antonio Nunes de Souza Filho solicita o pagamento da quantia de 938$, proveniente de trabalhos de carpinteiros e pedreiros feitos no proprio nacional á rua General Canabarro n. 260, casa n. 2, rogo, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 7 do corrente mez, se digne V. Ex. informar ao mesmo Tribunal si para os referidos trabalhos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 763—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil de 00 annuaes a D. Anisia Fontes da Silveira Menezes e de egual quantia a cada uma de suas filhas Maria Cardoso Fontes, Josepha Cardoso Fontes, Joaquina Cardoso Fontes, Mariana Cardoso Fontes, Sirania Cardoso Fontes e Blanda Cardoso Fontes, mãe, viuva e irmãs solteiras do 3º escripturario da Alfandega da Bahia Fausto Cardoso Fontes, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, julgar legal a concessão e ordenar o registro da respectiva [illegible] o que se officiasse a V. Ex. solicitando providencias afim de que seja especificada no titulo declaratorio a situação civil de viuva da referida senhora, pois é ella que lhe da direito ao beneficio impetrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 764—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 398, de 6 de março proximo findo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto de 1918, sejam pagas as inclusas contas da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, a quantia de 12:352$700, proveniente de passagens e transportes fornecidos, naquelle anno, á requisição desse ministerio, resolveu, em sessão de 16 deste mez, converter em diligencia o julgamento afim desse mesmo ministerio informar si, os officiaes Crodegando de Moraes Mendes, Synoval de Sant'Anna [illegible], Olarico Xavier Affrosa e pelo sargento Alfredo Costa Junior, foram indemnizados os excessos de bagagens.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 765—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 16 de janeiro anterior, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado em 29 de dezembro do anno [illegible], concedendo á Compagnie des Cables Sud Americains permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, para [illegible] e aterrar um cabo submarino entre as cidades do Rio de Janeiro e Montevidéo, e explorar o respectivo trafego telegraphico, em conformidade com o decreto n. 13.831, de 9 de outubro de 1919, por não estar provado que aquella companhia esteja legalmente organisada e autorizada a tratar com o Governo, conforme vos foi conhecimento em meu officio n. 27, de 22 do referido mez de janeiro, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, manter a sua anterior decisão, por não constar que a companhia em questão tenha feito o registro e archivamento dos seus estatutos e outros documentos, conforme as exigencias do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, que regula o funccionamento e organisação das sociedades anonymas.

N. 766 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 147, de 29 de março proximo findo, com cópia do decreto n. 14.116, de 26 do mesmo mez, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 250:000$, para occorrer ás despezas com o pessoal e material destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 767—Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.116, de 26 de março proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 250:000$, para occorrer ás despezas com a mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 16 do corrente, no aviso n. 147, de 29 de março citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 768—Incluso vos devolvo o aviso n. 137 do Ministerio da Guerra, de 31 de janeiro ultimo, relativo á distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba 13ª—Material—n. 17—Medicamentos, drogas, etc.—do orçamento daquelle ministerio para o exercicio de 1920, do equivalente em libras da somma de 300:000$, papel, para attender ao pagamento de despezas a fazer-se com a acquisição de drogas e outros artigos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de se proceder á competente conversão da moeda papel no seu equivalente em ouro.

N. 769—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de janeiro ultimo, cabe-me devolver-vos o incluso aviso n. 17 do Ministerio das Relações Exteriores, de 16 do mesmo mez, que encaminha o requerimento do ex-auxiliar de consulado, Luiz Felippe M. Aché, solicitando o pagamento da quantia de 900$, ouro, importancia de ajuda de custo que deixou de receber pela sua remoção do Consulado Geral em Genebra para o em Paris, visto como, sendo a despeza requisitada no referido aviso, de exercicios findos, depende o seu pagamento do processo respectivo.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 770—Remetto-vos os inclusos quarenta e quatro processos relativos ás isenções de direitos encaminhados a esse ministerio pelos officios: ns. 237, de 14 de setembro de 1918, 293, de 19 de julho, 395, 408, 416, 447, 461, 465 e 469, de 1, 9, 23 e 24 de outubro, 486, 517, 531, 528 e 540, de 4, 20, 27 e 28 de novembro, 551 e 570, de 3 e 31 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; ns. 83, 176, 295, 415, 472, 609 e 700, de 7 de fevereiro, 19 de abril, 5 de julho, 5 e 23 de setembro, 17 de novembro e 18 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal em São Paulo; ns. 11, 102, 190, 236 e 265, de 22, e 21 de maio, 24 de julho, 8 de agosto, 26 de setembro e 10 de outubro de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; ns. 119, de 2 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal em Alagoas; ns. 5, 159 e 185, de 21 de janeiro de 1920, 9 de agosto de 1919, e 26 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná; n. 26, de 25 de junho de 1919, da Delegacia Fiscal no Ceará: n. 55, de 11 de junho de 1919, da Delegacia Fiscal no Amazonas; ns. 532, 654 e 893, de 13 de julho, 19 de agosto e 27 de outubro de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, e pelos requerimentos: da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, de 27 de maio de 1919; da Irmandade de N. S. Mãe dos Homens, de 5 de julho de 1918; do Aero Club Brasileiro, de 23 de janeiro de 1920; de Vils Johnson & Co. Limitada, de 25 de setembro de 1919, e de Jorge de Souza Freitas, de 28 de novembro de 1919, e, finalmente, pelos avisos ns. 249 e 38, de 30 de outubro e 13 de dezembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, visto já haverem os ditos processos sido inscriptos nos livros competentes deste Tribunal.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 771—Remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos requerida pela Companhia Nacional de Industrias [illegible] Minas Geraes para materiaes [illegible] vapor americano *Glenetive*, afim de ser concertada a irregularidade de sello do documento de fl. 27.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 772— De conformidade com despacho do Sr. ministro presidente, de 9 de março proximo findo, exarado no aviso n. 1.058 desse ministerio, de 14 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao tenente-coronel Lauriano Lourenço das Trinas, chefe de secção dessa directoria, da quantia de 6048$12, proveniente da differença entre os vencimentos do 1º official e os do logar acima referido, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser este Tribunal informado si aquelle official já se abonou qualquer vencimento, além do do cargo que effectivamente occupa, pelo exercicio interino da chefia da 1ª secção, no periodo de 1 de fevereiro a 16 de junho de 1918.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.655 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Francisco Paes de Figueiredo, liquidatario da massa fallida de G. C. Santos & Comp.; embargados, H. G. Latham & Companhia.—Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 5.695—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel Rodrigues Pereira; aggavados, Marti Pacheco & Comp., credores na fallencia de Delfim de Freitas Moutinho.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.702—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Christina de Almeida Costa; aggravados, [illegible] Elisa da Costa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.705 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, [illegible] Martins; aggravados Alberto Silvares [illegible]. Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.716 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, A. [illegible] aggravados, Nogueira Penido & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.741 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Manuel Victor Lino dos Santos; aggravado, Bernardino Victor Lino de Oliveira. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser devidamente paga a taxa judiciaria, unanimemente.

N. 5.749 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Ernesto de Otero; aggravado, Domingos Tamanqueira. — Não conheceram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.752 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Lucio da Costa Moraes e sua mulher; aggravados, Alberto José da Silva Mendes e sua mulher. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* mande passar a carta de sentença requerida, unanimemente.

N. 5.754 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Christina Venina de Carvalho e seu marido; aggravado, José de Figueiredo Bastos Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.755 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Moreira Mesquita; aggravado, Augusto Fischer de Oliveira. — Não conheceram do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.758 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, viuva e inventariante dos bens do seu finado marido; aggravado, Maria Magdalena Dutra de Abreu. — Regeitada a preliminar de illegitimidade da aggravante, negaram provimento, unanimemente.

N. 5.760 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, José Peixoto da Rocha; aggravado, Orestes Ribeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.761 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Grijó & Filhos; aggravado, Jayme N. Barbosa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.763 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel Gomes da Silva, aggravado, Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTIDO

Aggravos de petição

N. 5.764 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.766 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.767 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.768 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.769, 5.770 e 5.773.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.415, 5.556, 5.575, 5.686, 5.615, 5.677, 5.683, 5.707, 5.712, 5.729, 5.732, 5.734, 5.738, 5.741, 5.743, 5.747 e 5.751.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção ordinaria em que são autores Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Antonio Mattos Telles e réos, a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy e outros, nas quaes lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: Exmo. Sr. Dra juiz da 1ª Vara Civel — O Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e Antonio de Mattos Telles na acção ordinaria contra a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy (em estado de fallencia), Francisco Cox, dirigindo-se que figurou em um aforamento proposto perante o juizo da mesma fallencia e contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, havendo ficado perempta a acção por não haver sido encontrado o co-réo, Francisco Cox, que se acha em logar incerto, e como empregado em uma estrada de ferro entre os Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, conforme certificou o official encarregado da citação, requerem os supplicantes a V. Ex. para em dia e hora designados serem admittidos a justificar a ausencia do mesmo Francisco Cox em logar incerto e não sabido expedidos os, seguida os editaes com o prazo legal que serão affixados e publicados na fórma da lei. Nestes termos, P. P. deferimento. Rio, 15 de abril de 1920. — O advogado, *Mario A. da Costa*. (Devidamente sellado). Despacho — J., proceda-se a justificação requerida. Designando o escrivão. Rio, 15 — 4 — 920. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada cobraram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 26 a 28, para que produza todos os effeitos de direito e, como tenha ficado provado estar o justificado Francisco Cox ausente desta capital, em logar incerto e não sabido, determino seja o mesmo citado e editalmente, publicando-se e affixando-se os editaes na fórma da lei com o prazo de 30 dias. Custas pelos justificantes. Rio, 16 — 4 — 920. — *Auto Fortes*. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual, chamo, cito e hei por citado o supplicado Francisco Cox, para findo o referido prazo, vir a primeira audiencia deste juizo, assignalando-se com os demais réos, vêr-se-lhes propor a referida acção ordinaria, tudo sob as penas da lei, sendo-lhe que as audiencias deste juizo terão logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se este e outros de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 19 — 4 — 920. — *Bartlett James*. (Devidamente sellada). Conforme o original. Rio, 19 — 4 — 920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gaulez

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gaulez que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20% para arrematação e venda dos bens penhorados por José de Abreu e Adriano Augusto da Fonseca, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de maio proximo, ás 13½ horas logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funcciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, dos predios sitos a ladeira João Homem sob n. 82, antigo 51 A, avaliados por 20:000$ e com o abatimento de 20%, fica reduzido á 16:000$, cuja avaliação é do teor seguinte: predios sitos a ladeira João Homem sob n. 82, antigo 51 A, (freguezia de Santa Rita), com terrenos a frente dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commum em morro abaixo; começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da entrada na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira em fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio n. 1 romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60 × 5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala em fórma de avenida com casas sob os numeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira beiradas salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens e privada; tendo aos fundos pequena área cimentada como a na frente acima descripta. Construidos de tijolos sobre baldrames de pedra e cal em soffrivel estado, medindo a ala 18m,70c. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem as dimensões seguintes: 16m. de frente, vão estreitando a 11m. de largura nos fundos: de extensão 27m, de um lado e 39m,50 do outro lado mais o terreno dos fundos, onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes foreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a pedreira alli existente a confrontar com quem de direito. Aos predios e terrenos acima descriptos damos o valor de 20:000$000. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Fito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada). Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais der ou maior lanço offerecer sobre a avaliação, que com o abatimento de 20% fica reduzida a 16:000$; ou leilão por maior preço que obtiver. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no logar, dia e hora designados onde serão vendidos a quem mais dér. E para constar mandou passar o presente e outros de igual theor que serão publicados na imprensa e af-

fixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 20 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Conferi, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Abdo Caram

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da concordata de Abdo Caram, que por ordem do Dr. juiz foi adiada a assembléa para o dia 26 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 23 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais [illegible] aquelle que mais [illegible] avaliações os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingues Machado move a Amandio Pinto Margarido Pires e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Moveis existentes na casa Garde Meuble, sita á praça Marechal Deodoro n. 6: Uma mobilia para sala de jantar composta de um buffet, um etager, uma mesa elastica oval com tres taboas, um guarda pratos e seis cadeiras com assentos empalhados estando uma furada, tudo de canella, avaliada em 600$; uma mobilia para quarto composta de uma cama de casal, dous gurda-casacas, dous lavatorios, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 450$; tres camas de solteiro com estrado de madeira, avaliadas em 90$; duas camas para creança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50$; uma meia commoda no estado, avaliada em 35$; um grupo de madeiras claras com tres peças estofadas a couro, avaliado em [illegible]$; meia mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada; avaliada em 170$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30$; uma mesinha de madeira clara para centro, avaliada em 30$; moveis em poder do executado na ilha do Governador: duas columnas para sala, avaliadas em 20$; um guarda comidas estragado, avaliado em 25$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30$;; uma cama de [illegible] antiga para casal, avaliada em [illegible]; uma cama para creança, avaliada em 20$; um guarda-casaca, avaliado em [illegible]; um lote de louças de uso, avaliado em 50$; um lote de talheres de uso, avaliado em 50$; uma lote de panellas, avaliado em 40$; cinco baucos para jardim, avaliados em 40$; um carrinho de ferro, avaliado em 6$000. Ainda na Mobilia, no Campo de S. Christovão: uma mesa de pinho, avaliada em 10$; um espelho para sala de visitas com o centro oval, avaliado em 40$000. Somma tudo em 2:051$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo The National City Bank of New York, sobre a massa fallida de Alves Ferreira & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do The National City Bank of New York foi dirigida a este juizo uma petição, em que, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp., pela importancia de 4:000$, proveniente de uma nota promissoria vencida: Petição: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. The National City Bank of New York, sociedade anonyma com séde em Nova York, e succursal nesta Capital, á Avenida Rio Branco numeros 85 e 85, sendo credor de Alves Ferreira Comp., successores de Antonio José Ferreira & Comp., e em fallencia por este juizo, da quantia de 4:000$000, conforme consta da declaração e nota promissoria que a este acompanham, e não tendo podido habilitar-se no prazo determinado por V. Ex., vem nos termos do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, justificar o seu credito afim de ser incluido por aquella importancia como chirographario. Requer, pois, a V. Ex. que, ouvidos os fallidos e liquidatarios, expedidos os editaes e preenchidas as demais formalidades daquelle dispositivo, seja a presente justificação de credito julgada procedente, para se incluir o supplicante no quadro geral dos credores como credor chirographario daquella importancia de 4:000$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, sete de abril de 1920. The National City Bank of N. Y., *J. G. Carrikes.* (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 8 de abril de 1920. — *Cesario Pereira.* Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 19 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da terça parte do predio, e respectivo terreno, penhorados pelo Banco Popular do Rio de Janeiro, a Gustavo Masson, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 18 de maio do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e as portas do cartorio onde funcciona este juizo á rua Teixeira Junior, ns. 6 e 8, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo requerente a Gustavo Masson. Os bens constantes da terça parte do predio, e respectivo terreno, sito a rua Dona Anna Nery numero trezentos e oitenta e seis, Estação do Rocha, cuja descripção do immovel, descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado, feitio de platibanda, edificado no centro do terreno, tendo cinco janellas com mezzaninos, na fachada; e varanda coberta e ladrilhada, ao lado esquerdo, para onde dão as portas de accesso; a sua construcção é de paredes dobradas, de pedra, cal e tijolos com portaes de madeira e coberta de telhas de canal; mede no corpo principal onze metros e trinta e cinco centimetros de largura por dezoito metros e quarenta e cinco centimetros de comprimento, tendo ainda um puxado com dez metros e quarenta centimetros de comprimento, tudo dividido em sete espaçosos compartimetos occupados por uma fabrica de meias; após o edificio existe um compartimento onde estão installados a tinturaria e outros machinismos concernentes a fabrica. O respectivo terreno a contar do muro existente nos fundos mede cento e vinte metros de comprimento, tendo ao centro a largura média de quarenta metros, e dahi vae diminuindo até a face da rua onde tem a largura de dezenove metros e vinte centimetros, com portão e gradil de ferro sendo o terreno todo murado. Embora de bôa construcção, o predio descripto precisa de reparos, pelo que avaliamos com o terreno em 36:000$000 (trinta e seis contos de réis), sendo, portanto de 12:000$000 (doze contos de réis) o valor da terça parte penhorada, pelo quanto irá a primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E querendo os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de abril de 1920. Eu, Aprigio Caldas, escrivão, interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber que desta data em deante as audiencias especiaes deste Juizo passam a ser ás quartas-feiras e sabbados

No cada semana, ás 13 horas, no edificio deste juizo, situado no 2º andar do Proprio Nacional, á praça Tiradentes n. 55. Para constar mandou que se passasse o presente afim de ser publicado no *Diario Official* e affixado outro de igual theor no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Juvenal Cyrillo da Costa

O doutor João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente do juiz da Primeira Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Juvenal Cyrillo da Costa que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 6 do proximo mez de maio, ás 13 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia do dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

NOTICIARIO

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu do Circulo dos Operarios da Uniao o seguinte officio:

"Com a reverencia que lhe é peculiar e sempre fiel ás suas tradições de ordem e de acatamento aos altos poderes publicos e administrativos, vem o modesto Circulo dos Operarios da União agradecer, muito sensibilizado, a V. Ex., a consideração que lhe dispensou mettendo-lhe a circular de 1 de março, tanto no interesse da divulgação do restabelecimento do importante serviço dos syndicatos e das cooperativas profissionaes, que é necessario ser mantido e sustentado em beneficio do proletariado.

Effectivamente, o Circulo julga que a circular de V. Ex. levantará bem alto no conselho dos trabalhadores o maximo estimulo para se organizarem segundo os preceitos da doutrina em que se alicerçam esses meios de defesa pacifica e efficaz.

Por outro lado, todos os sacrificios, todas as iniciativas devem ser levadas a seu termo quando visem libertar economicamente o soldado do Labôr, melhorando assim a sua condição social promovendo a sua independencia profissional.

A circular veio ainda demonstrar que o governo brasileiro cuidará sèriamente do grave problema da fome, devendo para isso contar com o apoio moral das classes trabalhadoras, que tambem se negarão afim de que a superintendencia possa agir com o maximo prestigio, no pleno conhecimento do que della esperam as classes economicas e as classes laboriosas, principalmente os consumidores que vão sob sua guarda.

O Circulo, orgam genuino do operariado brasileiro, sempre ligou a maior importancia á questão que se relaciona com o trabalho e com os trabalhadores, os grandes factores da riqueza nacional.

Elle espera que, além da notavel circular de 1 de março, a superintendencia promova outras orientações, outras propagandas inteligentes, ensinamentos praticos em prol dos grandes certamens syndicalistas-cooperativistas profissionaes.

Certo, dos esforços collectivos, da convergencia de vontades mais adiantadas, da collaboração intelligente do illustre mestre, o Sr. Custodio A. de Sarandy Raposo, e da benemerita acção do Governo, surgirá o equilibrio normal da vida, ora tão difficil, do cidadão que vegeta dia e noite preso á ferramenta.

Pensa o Circulo que não ha necessidade de maiores explanações, visto que a orientação que V. Ex. vae imprimindo á grande instituição da Superintendencia do Abastecimento que é necessario manter a todo transe, é a garantia mais solida, mais moralizadora para a tranquillidade de uma população que se acha extorquida e que precisa libertar-se para dar corpo ás novas feições das mutualidades collectivas, syndicalistas e cooperativistas.

Termina, pois, o Circulo apresentando a V. Ex. as homenagens do seu alto apreço, elevada estima e consideração. — Pelos directores, *Francisco Juvencio Salock de Sá*, director-secretario."

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Icaraby*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tijuca*, para Dakar, Gibraltar, Oran, Alger e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Tapuyas*, para Recife, Madeira, Lisbôa, Leixões e Havre, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Almirante Jacequay*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de abril de 1920.....	7.537:039$308
Renda arrecadada em 23 de abril de 1920.....	282:987$270
	7.820 026$578
Em igual periodo de 1919...	3.417 791$492
Differença para mais em 1920	4.402:234$086

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 23:

Em ouro.....	179 587$615
Em papel.....	184 275$317
Total.....	363 862$932
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	5.458:018$919
Em igual periodo de 1919...	4.713:056$903
Differença a maior em 1920	744:962$016

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
Sobre Paris.....	$235	$238
Sobre Hamburgo.....	—	$058
Sobre Italia.....	—	$480
Sobre Portugal.....	—	4$050
Sobre Nova York.....	—	$88[illegible]
Libra esterlina em moeda	—	20$209
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1$086
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3$800
Sobre Montevidéo (peso ouro).....	—	3$866
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$650
Sobre Suissa (francos)...	—	$697
Sobre Belgica (francos)..	—	$251
Sobre Japão (yen).....		1$870
Sobre Hollanda (florim).....		3$[illegible]
Sobre Dinamarca.....		$680
Sobre Noruega.....		$771
Sobre Suecia.....		$855
Sobre Palestina.....		—

Moedas:

Dollars (ouro).....	4$050
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	920$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	907$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %.....	920$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.....	901$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	191$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	195$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1911, port.....	190$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	188$000
Apolices do Estado do Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	910$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 100$, 6 %, port.....	101$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	168$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	35$000
Companhia Nacional de Mosagem..	130$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	202$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.012

Radium

A marca acima é composta de uma palavra de dous syllabas, na fórma acima indicada.

APPLICAÇÃO

Eugenio Crespo, residente nesta cidade, usa e applica a presente marca em côres que variam, empregada para lastrar sapatos, moveis ou outro qualquer objecto. Porto Alegre, 6 de março de 1920. — *Eugenio Crespo.*

Apresentada ás 11 horas do dia 8 de março de 1920. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 8 de março de 1920. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.* Archivada sob n. 4.012, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 8 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 11 de março de 1920. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves.* N. 4.012, 2º exemplar. Passou no 1º exemplar 205 estampilhas federaes provenientes deste registro. — **Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre**, 11 de março de 1920. — O amanuense encarregado, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Passou-se o mandado (1$500). Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 11 de março de 1920. — O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro.* Recebi. — *Andrade.* Certifico que a marca «Radium», cêres para assoalhos, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.012, por Eugenio Crespo, foi despachada nesta Junta em sessão de 8 do corrente, juntamente com o exemplar do jornal «A Federação», orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei o presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. — Junta Commercial em 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.412

DESCRIPÇÃO

Esta marca consta de uma figura de um carrinho de armazem, tendo impresso dos lados o vocabulo Overland, graphado de qualquer fórma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quando a tinta, de qualquer cor, porquanto o que, em essencia, constitue a marca é a figura de um carrinho de armazem.

APPLICAÇÃO

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congeneres e commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de fórma adequada aos artigos de sua industria e commercio, nos papeis de seu escriptorio, reclames.

Sobre uma estampilha federal de 600 réis: S. Paulo, 6 de fevereiro de 1920.—*Pedro Romero & Comp.*

N. 4.412. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 6 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.412. Registrada no livro competente e archivada sob n. 4.412 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920. O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.412. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do E. de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.413

DESCRIPÇÃO

Esta marca consta de uma figura de um carrinho de armazem, tendo impresso dos lados o vocabulo Overland, graphado de qualquer fórma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quando a tinta, de qualquer cor ou mais de uma côr, porquanto o que, em essencia, constitue a marca é a figura de um carrinho de armazem.

APPLICAÇÃO

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congeneres e commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de fórma adequada aos artigos de sua industria e commercio, nos papeis de seu escriptorio, reclames.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Paulo, 6 de fevereiro de 1920.—*Pedro Romero & Comp.*

N. 4.413. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 6 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.413. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 4.413, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.413. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º, do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.414

DESCRIPÇÃO

Esta marca consta da figura de uma balança decimal, tendo impresso ao alto da columna, em baixo, de um dos lados, o vocabulo Overland, graphado de qualquer fórma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie o alphabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quando a tinta, de qualquer côr ou a mais de uma côr, porquanto, o que em essencia, constitue a marca é a figura de uma balança decimal.

APPLICAÇÃO

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congeneres e commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de fórma adequada aos artigos de sua industria e commercio nos papeis de seu escriptorio, reclames.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Paulo, 6 de fevereiro de 1920.—*Pedro Romero & Comp.*

N. 4.414. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 6 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.414. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 4.414, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.414. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.415

DESCRIPÇÃO

Esta marca consta de uma figura de uma balança decimal, tendo impresso ao alto da columna, em baixo, de um dos lados, o vocabulo Overland, graphado de qualquer fórma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie o alphabeto, em qualquer posição e alinhamento e, quando a tinta, de qualquer côr ou a mais de uma côr, porquanto, o que em essencia, constitue a marca é a figura de uma balança decimal.

APPLICAÇÃO

Pedro Romero & Comp., industriaes e commerciantes desta praça, onde são estabelecidos com a industria de fabricação de balanças, carrinhos de mão e artigos congeneres e commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, applicarão esta marca de fórma adequada aos artigos de sua industria e commercio nos papeis de seu escriptorio, reclames.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Paulo, 6 de fevereiro de 1920.—*Pedro Romero & Comp.*

N. 4.415. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 6 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.415. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 4.445, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.415. O primeiro exemplar desta marca pagou sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º, do decreto de 22 de janeiro de 1900, e lei de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.487

Casa Giraldes

Annibal C. Giraldes, negociante da praça de Piracicaba, neste Estado, adoptou para assignalar os artigos de seu commercio, a marca acima, de accôrdo com a seguinte

DESCRIPÇÃO

Esta marca consta dos dous vocabulo: «Casa Giraldes», no seguimento em que apparecem, constituidos de caracteres de qualquer typo, tamanho e côr, dispostos em qualquer direcção, e apresentados por qualquer systema de impressão, carimbo, pyrogravo, ou outros, sobre qualquer material, projecção luminosa ou reclamo.

APPLICAÇÃO

Annibal C. Giraldes, negociante da praça de Piracicaba, neste Estado, onde é estabelecido com seu negocio de fazendas, armarinho, perfumarias, livraria e papelaria, applicará esta marca, de fórma adequada e de accôrdo com a descripção acima, aos artigos de seu commercio, reclames e formularios de sua firma.

Sobre uma estampilha federal de 600 réis: Piracicaba, 13 de março de 1920. — *Annibal C. Giraldes.* A firma está reconhecida pelo 2º tabellião interino de Piracicaba Virgilio de Silva Fagundes).

N. 4.487. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 15 horas e 30 minutos do dia 15 de março de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.487. Registrada no livro competente e archivada sob o n. 4.487, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 24 de março de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

N. 4.487. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 24 de março de 1920. — O secretario, *Renato Maia.*

Visto. — O official da Junta Commercial, *Francisco Teixeira.*

Certifico que a marca «Casa Giraldes», para o commercio de fazendas, armarinho, perfumarias, livraria e papelaria, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.487, por Annibal C. Giraldes, foi depositada nesta Junta em sessão de 15 do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000).

Visto. J. C., 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.570

A Solinger Axt und Hauerfabrik Gesellschaft mit beschrankter Haftung, domiciliada em Ohligs bei Solingen, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação da cabeça de um cavallo. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, poderá ser applicada, gravada, pintada e impressa directamente sobre os artigos ou por meio de rotulos e outro modo qualquer, serve para distinguir: foices, machados e facões, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.570, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.309

«Mozart»

Oliveira Monteiro, estabelecido á rua Vieira Bueno n. 31, com pequena fabrica de perfumarias apresenta a Exma. Junta Commercial a marca acima denominada «Mozart» entre aspas, que servirá para distinguir as perfumarias de seu fabrico como sejam: pó de arroz, extractos, loções, brilhantina, sabonetes, creme, carmim, agua de quina e agua colonia, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.— *Oliveira Monteiro.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.309, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.329

P. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua do Riachuelo n. 271, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oblonga, dividida em duas partes por uma faixa transversal, tendo na parte superior a denominação caracteristica «Sussurana indigena», na qual a lettra *S* inicial da primeira palavra é formada por uma serpente. Abaixo lê-se: «Propriedade de P. Ferreira & Comp.»; em seguida alguns dizeres sobre os casos em que se applica o producto, e finalmente, na parte inferior, lê-se o endereço dos requerentes. Esta marca, poderá variar de typos, côres e dimensões e serve para distinguir um preparado para a cura de corrieiras de cobras e insectos venenosos, sua fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.— *P. Ferreira & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio, 8 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.330

P. Ferreira & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua do Riachuelo n. 271, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma oblonga, dividida em duas partes por uma faixa transversal tendo na parte superior a denominação caracteristica «A Saude Indigena». Abaixo lê-se: «Propriedade de P. Ferreira & Comp.» em seguida diversos dizeres relativos aos casos em que é applicado o producto e, finalmente, na parte inferior o endereço dos requerentes. Esta marca poderá variar de typos, côres e dimensões e serve para distinguir um preparado para a cura de molestias de senhoras, da fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — *P. Ferreira & Comp.* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 28 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.343

F. Fernandes Guimarães, estabelecido á rua Marquez de Sapucahy n. 351, adopta para distinguir os cereaes, vinhos, arroz, feijão, farinha, milho, louro, vinagre, doces seccos e em calda, a marca supra, que poderá variar em côres e dimensões. Consiste ella em um rotulo em que se vê a imagem de Santo Antonio com o Menino Jesus ao collo, tendo ao alto o nome caracteristico «Santo Antonio». A marca será empregada em quaesquer involucros que contiverem os mesmos artigos, assim como, em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—*F. Fernandes Guimarães.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.343 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Illmos. Srs. presidente e deputados á Junta Commercial da Capital Federal.— João Martinello & Comp., commerciantes á rua Venancio Ayres n. 116, em Porto Alegre, tendo obtido registro na Junta Commercial, da mesma cidade, da marca «Fabrica de Calçado Progresso Industrial», vem solicitar de VV. SS. a fineza de depositarem nessa meritissima Junta o exemplar da descripção da referida marca e o numero do jornal *A Federação*, annexos. Nestes termos P. deferimento.

Fabrica de Calçado Progresso Industrial

DESCRIPÇÃO

A marca acima é composta de cinco palavras da lingua portugueza, sendo: a primeira, trisylaba, denominada *Fabrica*; a segunda, monosylaba, denominada *De*; a terceira, trisylaba, denominada *Calçado*; a quarta, trisylaba, denominada *Progresso*; a quinta quadrisylaba, denominada *Industrial*.

APPLICAÇÃO

A presente marca vae ser applicada por João Martinello & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fabrico de calçados, no fachada do seu estabelecimento commercial, em notas, contas, envolucros e demais papeis de escriptorio, bem como nos seus productos.

Certifico que a marca «Fabrica de Calçado Progresso Industrial, para calçado do fabrico e commercio de João Martinello & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero quatro mil e quatro, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de março ultimo, juntamente com o jornal *A Federação*, orgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.345 a 4.380

Certifico que as marcas Senhorina, Leucomina, Palmonina, Convulsina, Infantilina, Exaquecina, Menstrualina, Tabagina, Bexiguina, Menopausina, Blenorrhagina, Leitina, Ulcerina, Vigorina, Flatulencina, Ventrina, Hemorrhoidol, Intestinina, Chlorotina, Leucorrheina, Bom Successo, Homeo Uterina, Defluxina, Nervosina, Nauseina, Paludina, Virilina, Nevralgina, Influenzina, Hepatina, Pyorrheina, Anemina, Ouvidina, Ophtalmol, Grippina e Rinina, para productos homopathas do fabrico de Alberto Seabra, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil trezentos e quarenta e cinco a quatro mil trezentos e oitenta, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e nove de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000).—Visto. J. C. 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.393

Certifico que a marca «Ultra Belleza», em dous rotulos, um em formato de obuz e outro circular com o monogramma das lettras *A* e *M* para um preparado para a pelle, do fabrico de Olympio Monteiro, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil trezentos e noventa e cinco, foi depositada nesta Junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). — Visto. J. C. 10 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 4.400 e 4.401

Certifico que as marcas «Bolacha Cacau Negrinha e Bolacha Preta de Chocolate», para bolacha do commercio de Francilli Grisanti, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil quatrocentos e quatro mil quatrocentos e um, foram depositadas nesta Junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. Junta Commercial, 19 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.405

Certifico que a marca «Wanda», para sabonetes do fabrico de A. Devisate, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e cinco, foi depositada nesta Junta em oito de abril do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. Junta Commercial, 19 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.408

Certifico que a marca «Deposito de Morins Santos», para morins, cretones, linhos, nanzuks, mol-mol e atoalhados para mesas do commercio de José P. dos Santos Vicente, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e oito, foi depositada nesta Junta em oito de abril do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.412, 4.413 e 4.415

Certifico que a marca «Overland», com a figura de um carrinho de mão, «Overland», com a figura de um carrinho de armazem e «Overland» com a figura de uma balança decimal, para balanças, carrinhos de mão e artigos concernentes e commercio de commissões, consignações, representações e conta propria, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 4.412, 4.413 e 4.415, por Pedro Romero & Comp., foram depositadas nesta Junta em sessão de 15 do corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 3$000). Visto. J. C. em 20 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.422

Certifico que a marca «Fabrica Nacional de Artefactos de Ferro», com uma roda dentada e as iniciaes «F. N. A. F.» para camas de ferro e latão, pregos, rabites, parafusos, arruellas e artefactos de ferro em geral, do fabrico do Tocho & Alves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e vinte e dous, foi depositada nesta junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 19 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.427

Certifico que a marca «Casa Braz Elegante», para calçados e chapéos do commercio de Evangelista Dal Medico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e vinte e sete, foi depositada nesta junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.428

Certifico que a marca «Film-Orchestra», para publicações musicaes do commercio de Campassi & Camin, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.428, foi depositada nesta junta em 8 de abril do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 19 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.429

Certifico que a marca «Garage Royal», para automoveis do commercio de Nicoláu Lafemina, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.429, foi depositada nesta junta em 8 de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 19 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.442, 4.443, 4.444 e 4.445

Certifico que as marcas Prostatol, Escrophulol, Dysenterol, Hemorrhagiol, para preparados homeopathas de fabrico de Alberto Seabra, registradas na Junta Commercial do S. Paulo sob numeros, respectivamente, quatro mil quatrocentos e quarenta e dous, quatro mil quatrocentos e quarenta e tres, quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco, foram depositadas nesta Junta em oito do abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilha federaes no valor de 2$000). Visto. J. C. em 19 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias

10.932. Alfredo José de Brito, 44 annos, carregador, rua das Neves n. 23.

10.933. Domingos Marapodé, 21 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 22.

10.934. Democrito Lavra, 21 annos, operario, avenida Mem de Sá n. 125.

10.935. Antonio Ramires, operario, 26 annos, avenida Mem de Sá n. 127.

10.936. Manoel Raul de Freitas, 41 annos, machinista, rua do Riachuelo numero 393.

10.937. Severino Pereira Toscano de Britto, 30 annos, mechanico, rua do Riachuelo n. 393.

10.938. Manoel Soriano de Oliveira, 26 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 393.

10.939. Francisco Figueira da Silva, 50 annos, guarda nocturno, rua do Riachuelo n. 393.

10.940. Octacilio Pereira da Costa, 38 annos, operario, rua do Riachuelo n. 393.

10.941. Lorival João de Carvalho, 21 annos, operario, rua dos Invalidos n. 735.

10.942. Emiliano de Mello Sampaio, 26 annos, funccionario publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.

10.943. Mario da Silva Aguiar, 24 annos, estudante, rua Visconde do Rio Branco n. 23.

10.944. Romeu Alvares Fortuna, 41 annos, empregado publico, rua Visconde do Rio Branco n. 25.

10.945. Victor Magalhães Bastos, 40 annos, funccionario publico, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

10.946. Abel Teixeira Cardoso, 32 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 95.

10.947. Firmo Lopes Binabon, 44 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 90.

10.948. João Baptista Pedro Fronza, 40 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.

10.949. Archimedes Alexandrino Andrade Canús, 25 annos, estudante, ruas das Neves n. 14.

10.950. Pedro Antonio do Nascimento, 26 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.

10.951. Manoel Ferreira de Souza, 33 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 114.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação de eleitores alistados na primeira quinzena de abril de 1920

13.231. Pedro Cordolino Ferreira de Vasconcellos, 22 annos, militar, rua Henrique Dias n. 24.

13.232. José Deiró da Silva, 22 annos, operario, rua Pedro II n. [illegible].

13.253. Benedicto José de Aguiar Marte, 36 annos, empregado publico, rua Lima Barros n. 26.

13.254. Affonso Crespo de Albuquerque, 21 annos, empregado no commercio, rua Vinte e Quatro de Maio numero 387.

13.255. Ananias de Albuquerque, 57 annos, empregado no commercio, rua Vinte e Quatro de Maio n. 387.

13.256. Felinto de Castro Lobo, 51 annos, empregado publico, rua Lima Barros n. 26.

13.257. Pedro da Motta Ramos, 37 annos, empregado publico, rua Escobar n. 29.

13.258. Accacio Ferreira Dias, 34 annos, empregado publico, rua S. Alencar n. 140.

13.259. Armando Mangia, 23 annos, empregado no commercio, rua General Bruce n. 287.

13.260. Manoel de Pinho França, 52 annos, militar, rua Archias Cordeiro numero 416.

13.261. Benedicto Bretanha de Miranda, 25 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.

13.262. Francisco da Silva Lopes, 35 annos, lytographo, rua S. Carlos n. 97.

13.263. José Lisboa Mourão, 51 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 101.

13.264. Waldemar Coelho Gomes, 29 annos, empregado no commercio, rua F. Silva n. 351.

13.265. Elias Antunes Pereira, 26 annos, motorista, rua Lima Barros n. 26.

13.266. Edgard Maria Jacobina, 42 annos, negociante, rua General Roca numero 115.

13.267. Virgilio Coelho da Fróta, 45 annos, empregado publico, rua S. Frederico n. 8.

13.268. Chrispiniano Ferreira da Silva, 34 annos, operario, rua Getulio numero 133.

13.269. Octavio da Gama Moret, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Candida n. 47.

13.270. Octavio Augusto Ceva, 36 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rebello n. 27.

13.271. Antenor de Almeida, 35 annos, empregado publico, rua Lima Barros n. 26.

Processos em diligencia:

José Carneiro Gomes.

Rio, 17 de abril de 1920. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que acha aberta na secretaria deste instituto, o prazo de 120 dias, a contar de amanhã, a fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver sido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitúa o art. 1º do decreto municipal n. 941, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeitos á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	27	46	46
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	136
134	151	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
651	655	663	664	666	681	685	687	688	695	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	775
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	893
904	906	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.206
1.210	1.222	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	3.349	1.350	1.360	1.372	1.374	1.380
1.380	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.501	1.511	1.513
1.521	1.531	1.537	1.540	1.541	1.549	1.551	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.663
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.723
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
2.158	2.160	2.171	2.175	2.183	2.181	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.210	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.284
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.356
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.100	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.425
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.557
2.568	2.559	2.565	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.66
2.668	2.695	5.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.710	2.731
2.733	2.734	2.704	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.705	2.794	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.865
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.959	2.952	2.955	2.959	2.963	2.967	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.995	2.998	3.022	3.023	3.025	3.027
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.045	3.047	3.049	3.050	3.05
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.091	3.092	3.095	3.09
3.101	3.106	3.103	3.109	3.110	3.111	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.13
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.161	3.168	3.169	3.179	3.185	3.18
3.189	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.25	3.25
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.330	3.350	3.38	3.39
3.430	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.487	3.502	3.50
3.529	3.559	3.560	3.582	3.597	3.630	3.635	3.639	3.646	3.654	3.655	3.65
3.669	3.670	3.671	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.713	3.728	3.73
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.795	3.812	3.814	3.85
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840 e 3.842.			

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o Sr. Antonio Pantas a comparecer á 6ª Delegacia de Saude á rua do Rezende n. 128, 2º andar, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24.705 expedida pela mesma delegacia para o predio n. 400 da rua Senador Euzebio, sob as penas da lei.

Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1920.— O secretario, *J. Pedroso* (*)

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE MARÇO

De ordem do Sr. director geral o de conformidade com as instrucções expedidas em 13 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.677—Requerido pelo editor proprietario Arthur Pires Mascarenhas: *O Jornal*, n. [illegible] de 22 de fevereiro de 1920. Semanario politico e noticioso publicado na cidade de Aquidauana, Estado de Matto Grosso.

N. 3.678—Requerido pelo director proprietario Francisco Alberto da Silva Reis: *A Rajada*, ns. 1, 2, 3 e 4 dos annos de 1919 e 1920. Revista publicada nesta Capital.

N. 3.679—Requerido pelo cessionario A. J. de Castilho.

«Sertão em flôr», versos de Catullo da Paixão Cearense. Um volume, com 232 paginas numeradas com algarismos arabicos e 20 com algarismos romanos, prefacio, errata e indice. Publicado em 1919, nesta Capital.

N. 3.680—Requerido pelo autor, John H. Warner:

«Os problemas da Humanidade». Um volume, com 168 paginas numeradas com algarismos arabicos e 20 com algarismos romanos, dedicatoria, prefacio e indice. Impresso em 1919, em Portugal.

N. 3.681—Requerido pelos autores, Ernani Macedo de Carvalho e Alberto Pinho de Souza Silva: «Tratado Elementar de Correspondencia Commercial». Um volume, com [illegible] paginas numeradas com algarismos arabicos, um prefacio, dedicatoria e indice. Publicado em 1920, em S. Paulo.

N. 3.682 — Requerido pelo autor, Jeronymo Azevedo: «Secção especial» (Systema de annuncios). Um folheto com quatro paginas. Publicado em 1920, em S. Paulo.

N. 3.683 — Requerido pelo autor, Walter Ph Allnutt: «Methodo pratico para aprender a fallar inglez». Um volume com 162 paginas numeradas, um prefacio e indice. Publicado em 1920, nesta Capital.

N. 3.684 — Requerido pelo autor, Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo: «A Prophylaxia Rural no Estado do Parana». Volume I. Um vol., com 329 paginas numeradas com algarismos arabicos e tres com algarismos romanos, indice, photogravuras e um mappa. Impresso em 1919, em Curityba, Estado do Parana.

N. 3.685 — Requerido pelo autor, conego João Francisco Fernandes: «Solução sobre o problema da collocação dos pronomes atonos segundo a logica». Um volume, com 88 paginas numeradas com algarismos arabicos e sete com algarismos romanos, um prefacio, um prologo e um indice. Publicado em 1920, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de [illegible] de 1920. — *Alfredo Maximo de Oliveira*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares [illegible] publicou-se, por acto de 12 do corrente mez, foi concedido exequatur ao Sr. Domingos Peña Tozo para exercer o cargo de Consul geral de Chile no Brasil.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares se faz publico que, por acto de 31 de março ultimo, foi reconhecido o Sr. Sergio de la Villa y Robaina no cargo de Vice-consul de Cuba nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 1753$50, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 3 de fevereiro de 1894 a 31 de dezembro do 1894, exercicio de 1894 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em «Sarandy», no Estado de Minas Geraes, Sr. Joviano José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 157$010 verificado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de janeiro de 1896 a 3 de junho de 1902, produzirem documentos, constituirem procurador na séde do Tribunal ou neste declararem os seus domicilios, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o Sr. Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:893$527, alcance apurado no processo de tomada de suas contas [illegible] exercicio de 1900, sob pena de [illegible] e a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accordão deste Tribunal, datado de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 44$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1895, exercicio de 1895, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accordão deste Tribunal, datado de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*. (*)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Calillo Alves de Sousa requereu o aforamento do terreno lote n. 36 B da rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo benfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás benfeitorias, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 22 de abril de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editaes com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido a comparecer nesta alfandega, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, para prestar declarações, o dono de quinze cortes e duas peças de fazenda, apprehendidas, no dia 19 de abril corrente, entre os armazens 11 e 12 do caes do porto, pelo 2º official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães.

— De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de fazenda que foram apprehendidas no dia 17 do corrente, pelo segundo official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, entre os armazens ns. 11 e 12 do caes do porto, a vir a esta alfandega, dentro de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 23 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias [illegible] tidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que [illegible] fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 312—AADA: Tres caixas [illegible] a [illegible] A. Andrade Araujo [illegible] ns. 1 e 3 (uso essencial), consignado a H. Hubertel (o manifesto dá a contra marca) [illegible] vindas de Genova no vapor francez *Flaminio* em 29 de abril de 1919.

Manifesto n. 36[illegible]—Brasil [illegible] uma caixa sem numero (não [illegible] sem marcas

Quatro caixas ns. 8, 15, 25 e 30 (não constam do manifesto), vindas de Malaga, no vapor nacional *Rio Amazonas*, em 6 de abril de 1919.

Manifesto n. 345—Losango Mc-Vo: Duas caixas sem numero (não constam); PSN: uma lata sem numero (tinta) consignada a P. S. Nicolson & Comp.; Circulo RIC: tres caixas ns. 1 a 3 (artigos para escriptorio e tecido para desenho, consignadas a City Improvements C°. Ltd.; losango RWC—19: vinte e quatro barris sem numeros (tinta), consignadas a Rocha Wircker & Comp.; sem marca e sem numero: seis latas e uma caixa (não constam do manifesto), vindas de Londres pelo vapor inglez *Denbighshire*, em 29 de abril de 1919.

Manifesto n. 366—Angelo Morgante: Duas caixas ns. 1 e 2 (anilina), consignadas ao mesmo; LC: uma caixa n. 2 (tecidos de algodão), consignada a Lamborn & Comp.; vindas de Nova York, no vapor americano *Walter D. Cunson*, em 19 de maio de 1919.

Manifesto n. 529 — Circulo E-M-C: Duas caixas ns. 71 e 117 (não constam), vindas de Genova no vapor nacional *Europa*, em 7 de julho de 1919.

Manifesto n. 464—Quadrilongo Bastos: Cinco caixas ns. 132, 133, 136 a 138 (drogas), consignadas a A. Bastos & Comp.; quadrilongo MDB: uma lata sem numero (não consta); Losango Veritas: cinco caixas sem numeros (verniz copal), consignadas a Luiz Siqueira & Comp., vindas de Liverpool no vapor inglez *Strato*, em 18 de junho de 1919.

Manifesto n. 492 — Casa Pratt: Uma caixa n. 434.202 (albuns), consignada a mesma; CGE do B: Uma caixa sem numero (oleo), consignada á Companhia General Electric do Brasil; Isnard Freres & C.: Um pacote sem numero (não consta do manifesto); LFB—Triangulo F: Tres caixas sem numero (separadores), consignadas a Luiz F. Braga; J — Triangulo 206 — S — C: Dous barris sem numero (oleo de linhaça), consignados a Joaquim Silva & Comp.; SSW — 32.874: Cinco caixas sem numero (chumbo em folha), consignadas a Luiz Siqueira; Sem marca: Tres caixas sem numero (não constam do manifesto), SFC: Cento e cinco caixas sem numero (vidros para janellas), consignadas a Soliani Fermo & Comp. vindas de Nova York, no vapor sueco *Hellenic*, em 28 de junho de 1919.

Manifesto n. 568 — Sem marca: Dez bobinas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, em 17 de julho de 1919.

Manifesto n. 736 — Circulo B: Uma caixa sem numero (relogios, collares, licoreiros e bolsas) consignada a P. J. J. de Ries — Colonia João Pinheiro — Estação Silva Xavier — E. F. C. B. — Minas Geraes, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Drechtcland*, em 1 de setembro de 1919.

Manifesto n. 820 — Quadrilongo GSC: Uma caixa n. 52 (impermeaveis), á ordem; Quadrilongo NACB: Duas caixas sem numero (não constam); Circulo ACC — D — Maceió: Uma barrica sem numero (não consta); Sem marca: Quatro fardos sem numero (não constam), vindos de Londres, no vapor inglez *Conway*, em 23 de setembro de 1919.

Armazem n. 6

Manifesto n. 863 — EL: Tres caixas ns. 1 a 3 (louça), consignadas a Emil Lecocq, vindas de Antuerpia, no vapor belga *Rogier*, em 3 de outubro de 1919.

Armazem n. 9

Manifesto n. 900—Lauro de Andrade Muller & Cº: Uma caixa sem numero (calçado e utensis), consignada a Lauro A. Muller; S M—PP: Uma caixa n. 21 (algodão tinto), consignada a Santa Casa de Misericordia, vindas de Londres, no vapor inglez *Orbita*, em 2 de outubro de 1919.

Manifesto n. 918— Aronco—GG: Dez caixas ns 1, 3 a 10 e uma sem numero (ferramentas) consignadas ao director das Obras Publicas do Estado de Santa Catharina; SS&C: Uma caixa n. 158.437 (chaves e fouces), á ordem; vindas do Nova York, no vapor inglez *Glenclive*, em 14 de outubro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 909 — Bibliotheca Legislativa — Nitheroy: Uma caixa n. 1 e um pacote n. 2, (livros impressos), consignados a Bibliotheca Legislativa do Estado; BBVD: Duas caixas ns. 1 e 2 (tecidos de seda), consignadas a Fabrica de Sedas Santa Helena; Escuela Mitre—San Leopoldo: Duas caixas ns. 1 e 2 (livros impressos), consignadas a Escuela Mitre, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Minas Geraes*, em 14 de outubro de 1919.

Armazem n. 18 (Bagagem)

Marcas; Luciano: Um encapado sem numero; Durão Coelho: Uma cadeira sem numero; Guiomar Novaz: Uma capa de ferro para piano sem numero, Sem marca: Duas cadeiras sem numero, vindas de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, em 9 de agosto de 1919.

— Raymond Mathiot: Uma cesta sem numero, vinda de Bordéos, no vapor francez *Liger*, em 9 de agosto de 1919.

— João Areas: Uma caixa sem numero; Jayme Domingues: Um encapado sem numero; Boaventura Mello: Um encapado sem numero; Dr. Manoel Cravo: Uma cadeira sem numero, vindas do Havre no vapor nacional *Cuyabá*, em 14 de agosto de 1919.

— RS: Uma mala sem numero; João Martins do Souza: Uma mala sem numero, vindas do Havre, no vapor nacional *Curvello*, em 5 de setembro de 1919.

—A. Rips: Uma mala sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Demerara*, em 22 de setembro de 1919.

— Mc. Keuna: Uma maleta sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Vasari*, em 10 de setembro de 1919.

Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Lisboa, no vapor nacional *Maranguape*, em 9 de setembro de 1919.

— Sem marca: Uma caixa e uma cesta sem numero, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, em 17 de setembro de 1919.

—Sem marca: Um sacco sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Holbein*, em 18 de agosto de 1919.

— Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Highland Loch*, em 15 de agosto de 1919.

—Sem marca: Duas cadeiras sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 11 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a contar de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cáes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Rod Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—RJ com duas peças de casemira, vindo pelo vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopolis com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor *Jaceguay* em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor *sirio* em 26/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwaldina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel do Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar caixas vindo pelo *Ceará* em 23/12/8; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo *Bahia* em 30/11/8; 1 caixa marca JAC com bobidas, vinda pelo *Manáos* em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo *Servulo Dourado* em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo *Brasil* em 19/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 20/10/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo *Pyrineus* em 12/2/18; 1 caixa marca BL&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 4/5/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo *Manáos* em 4/10/8; 1 caixa marca MVC com pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SD&C com drogas, vinda pelo *Cacrú* em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/5/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo *Itagiba* em 27/8/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 3 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca Oil com escalas de páo s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e vellas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 5/1/19; 1 caixa

... marca com livros, vinda pelo *Brasil* ... 4/5/18; 1 caixa marca BT—F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; 1 caixa RFW—Ceará com films de cinema, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vasias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 7/10/18; 1 caixa marca «Sinfronio» — Manáos com banha; vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca HF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca ... com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo *Oyapock* em 7/9/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéos, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; 1 barris 5° s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barril sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 37 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL — Rosa com caroço de algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em 24/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 30/12/6; um encapado s/m com dous pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo S. *Paulo* em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 3/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Bonecio com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo *Brasil* em 5/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo *Tubatinga* em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo *Javary* em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bôta, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um babú s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada *Minas* s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa usada s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca idem idem vinda pelo *Maranhão* em 10/6/17; 1 mala s/m com 1 ... e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala ... com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca L ettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Acrea Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matto, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matto, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Muñeca com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca ORO com matte, vindas pelo *Goyaz* em 11/6/18; 1 barrica marca Girobo com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca Ceuturião com matte vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vasias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/3/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cêra, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matte, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vasia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Docaina* em 19/8/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Manáos* em 5/4/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo *Javary* em 29/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca MORAES com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de alpiste s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 30 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therezina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, de Caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroá, ... FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Mantiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo ... com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de soda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Layuna* s/d; 1.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18, 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manáos* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, do Jaborandy, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmsura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18: 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de fumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 ... 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vida pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Italinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha do mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 3 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 22-10-17, 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 19/8/18; 2 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfava, S/V, S/D; 2 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassú, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com ... S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Minosa» com phosphoros, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroço de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18, 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12 ... 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vasia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahu marca HERMINIO SOARES, com roupa ... pelo vapor *Jaceguay*, em ... 1 bahu

marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D: 1 caixa S/M de pupelte com chapéos de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jacuhy*, em 9-11-18: 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Magrath*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunheto marca —J—S— com folhas de flandres, S/V, S/D: 1 caixa marca CC Lorer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D: 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D: 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, S/D: 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D: 1 barril 5ª com a marca A V & Comp., Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D: 1 barril 5ª M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D: 1 barril 6ª M/M com vinagre branco, S/V, S/D, 1 barril 5ª marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilete marca P&C com tinta «Rexo Boi», Paranaguá S/V, S/D: 2 barrica marca S&C com ocre, crú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e bellas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britanico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plombagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D Petropolis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias e uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de therebentina, S/V, S/D; caixa marca MJ com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drapper com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S. V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M M, com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S.V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S. V. S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca IRF Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FG—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S&G com sal de glauber, S/V, S/D; 2 fardos S M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com residuos de fabrica de tecidos, S V, S/D; 1 fardo S M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Caes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca F, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca SF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B com madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé S/V e s/d., uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d; um amarrado sem marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com outro pannos para machina de costura de pés s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, 1 velha s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca lettreiro, com uma cuia garrafa de aguardente e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor Bahia em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/.; 1 caixa marca lettreiro com camarão seccos s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com oleo, graxa e céra s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com um apparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Oiapoque* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com oleos s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JH com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sabbio & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/1/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/11/9; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satelite*, em 19/4/16; 2 barris 10" marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.: 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.: 1 caixa marca lettreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca lettreiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com marcachera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca lettreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com goiabada e oleo de côco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com cabaças e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com acido nitrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca lettreiro com vinho do Rio Grande vinda pelo *Itaqiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca lettreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca UG com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/6/17; 1 caixa com marca lettreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manáos* em 19/1/17; 1 caixa marca VA — Manáos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces vinda pelo *Itaqiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com biscoutos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistass/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM — Camocim com pregos vinda pelo *Icare* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com cauella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca B&C com agua ó vegenala s/v e s/d.; 1 engradado marca CC— Cabo lello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos artigos vinda pel *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JBS—I com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caix marca EDF — P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 1 lat pelo de kerozene s/v e s/d.; 1 caixa s/marc com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com bar vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas marca VL com castanhas do Pará vinda pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca M quita, com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/. 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d: 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 farda sem marca com brim algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.; 1 10 barrica com matte vinda pelo *Loy Barbosa* em 2 8/18; 1 fardo marca MBC—Bahia com pennachapalas s/v e s/d.; 1 encapado marca lettreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinaes vindas pelo *Manáos* em 19/11/17; 1 encapado marca lettreiro com farinha dagua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAR com farinha dagua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anilina preta s/v e s/d.; 1 barrica DC & C com alvaiade vinda pelo *Manaos* em 29/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede roupas de uso s/v e s/d; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d. 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 babú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 babú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo de senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v e s/d., 1 babú s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 caldeirões e 1 cassarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca cletreiros com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letreiro com 2 saccos de caroço de semente fucum s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.: 1 mala s/marca com objectos de uso s/v e s/d.: 1 caixa marca BB Juiz de Fóra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca BP com taboinhas vindo pelo *Manáos* em 29/12/7; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabos de vassouras s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 30 lts. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas s/v e s/d.; 1 barrica marca CTCI com estanho vinda pelo *Manáos* em 28/1/9; 1 caixa marca Dr. MM. Rio com elexir papsico vinda pelo *Pará* em 19/5/18; 1 mala marca COCS com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com moveis domestico s/v e s/d.; 1 mala s/marca com machina de costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cosinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso

de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOGB—RG com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa velha s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala sem marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo s/ marca com alpercatas de corda s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca de palhinha s/v e s/d.; 1 engradado marca lettreiro com taboleta vindo pelo *Brasil* s/d.; 1 cadeira s/ marca com balanço s/v e s/d.; 1 cama s/ marca de vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 6 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarnição s/ marca com panno para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/ marca com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/ marca com sal de glauber vindo pelo *Olinda* em 20-8-17; 1 fardo s/marca com fibra s/v e s/d; 20 cantoneiras s/marca de ferro s/v e s/d; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d; 1 estrado s/marca com palhinha para cama s/v e s/d; 1 estrado s/marca com aramo para cama s/v e s/d; 1 gaveta s/marca para typographo s/v e s/d; 1 encapado s/marca com 1 pedaço de ferro e 1 taboa de madeira s/v e s/d; 5 barricas marca CAB com kaolin s/v e s/d; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d; 4 caixas s/ marca com garrafas vasias s/v e s/d; 1 barrica 5º s/marca vasia s/v e s/d; 2 quartolas s/ marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 20-2-18; 2 quartolas s/marca com tubos e curvas de ferro galvanizado s/v e s/d; 1 barrica marca RWC — Sergipe com sal de azêdas s/v e s/d; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 tubo marca MONTAGU de borracha vindo pelo *Mearás*, em 19-11-18; 1 caixa s/marca com rapaduras s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros com livros s/v e s/d; 1 caixa marca JPM com 14 vidros vasios e 1 quebrado vindo pelo Bahia em 10/7/18; 1 caixa marca lettreiro com banha e manteiga vinda pelo *Acre* em 14/5/18; 1 caixa marca lettreiro com amostras de sementes vinda pelo *Pará* em 20/7/18; 1 caixa marca EIEP Cabedello com medidores electricos vinda pelo *Itaúba* em 21/1/18; 5 fardos marca Mentor com cascas medicinaes vindas pelo *Brasil* em 29/5/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vindo pelo *Brasil* em 20/5/17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 24/7/18; 1 caixa marca DFPGC—Camocim com queijos vinda pelo *Presidente de Moraes* em 7/12/18; 1 caixa marca lettreiros com brochuras-manual infantaria s/v e s/d. 1 amarrado marca lettreiro com 2 caixas de cajuina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 4 lanternas de bordo 1 chaleira e 1 ferroeng. s/v e s/d. 1 caixa marca lettreiro com amostras de oleo graxa e parafina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com azeite dendê s/v e sd.; 1 caixa marca lettreiro com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca lettreiro com munição de guerra s/v e 3/d.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Victor Hugo Aranha*, chefe da secretaria.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66×96, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 57$500, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112×76 (*ao*), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 101$ cada uma, e 220 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 92$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando esto fornecimento na importancia total de 38:420$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— O chefe do secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

Ministerio da Marinha

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Devorão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 10 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director. (•

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

O candidato Hamilton Peixoto de Barros deverá comparecer no dia 27 do corrente, ás 13 horas da manhã, na Escola de Veterinaria do Exercito, afim de se submetter a prova oral.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—*Oscar de Azevedo Lima*, 1º tenente veterinario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

No edital de concurrencia, deste Deposito, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente devem ser feitas as seguintes corrigendas:

Pagina 7.225:

Segunda columna, linha 54, leia-se «vias» em logar de «dias».

Terceira columna, linha 8, accrescentar entre as palavras, «as» e «que» a palavra «propostas».

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—Dr. *José Valente Ribeiro*, capitão-ajudante.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

1 lancha a gazolina, preço maximo.....	30:000$000
1 escaler a seis remos, idem.	7:000$000
2 escaleres a quatro remos, idem.....	6:000$000
1 batelão, idem.....	2:000$000
200 alicates sem estojo, idem..	5$000
200 serras articuladas sem estojo, idem.....	6$000
2.500 canudos de aluminio, idem	10$000
2.800 cordões de lã kaki para canudos, idem.....	2$500

A lancha devo ter os seguintes caracteristicos: comprimento 36' 6"; bocca 8'0 e pontal 4'0. Casco de peroba em frades interiços de 4"4" com quilha inteira, formando perfilhão de pôpa junto ao cadastro; cavername de gempapo de 1 1/2" × 1" espaçados de 6" a 7"; pregação de metal e forração de chapa de metal Muntz de 18 onças até a linha de fluctuação; bancada de peroba acompanhando todo o perimetro da borda; tolda volante de lona reforçada assente sobre serretas de peroba e balaustres de ferro desmontaveis com as competentes sanefas de lona de primeira qualidade; motor da força de 36 H P assente sobre dormentes de peroba e caixa de abrigo com tampa de alboys, velocidade de oito milhas, sem esforço, caixa de roversão, sobresellentes, ferramentas, tanque de gazolina, bomba de esgoto, ancora e respectiva corrente, pharóes de navegação, selva-vidas, tres crocks e dois páos de bandeira.

Escaleres a quatro remos — Construcção toda de peroba, cavername em numero de 28 com volta natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre, forrado de metal Muntz de 18 onças; bancos, bancadas, leme, quilha, roda de pròa, cadastro, dormentes, escoas; um toldo de brim de primeira qualidade e quatro remos de faia de 14 pés; capacidade para tres toneladas; caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 9m,0; bocca 2m,20; pontal 0m,90.

Escaler a seis remos será como os de quatro remos, sendo o seu cavername em numero de 34 e terá mais: um toldo de brim de primeira qualidade, dois páos para toldo, um mastro, uma verga, uma vela completa; os remos serão seis e de 18 pés e a capacidade para cinco toneladas. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,20; bocca 2m,80 e pontal 1m,0.

O batelão, com capacidade para cinco toneladas, será todo de peroba, casco forrado de metal Muntz de 18 onças, pregação de metal; cavername em numero de 36 com curva natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre; leme, quilha, roda de pròa, cadastro, dormentes, escoas; fateicha com a respectiva corrente. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,40; bocca 2m,90 e pontal 1m,20.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel Intendente da Gerra, até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome o preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, a *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.º Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes do caso commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto será feito na Caixa Directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição estarão patentes as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.º Os prazos maximos para a entrega das embarcações será de quatro mezes e dos demais artigos de tres mezes.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do licitante que se propuzer por escripto e opportunamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta ou entrega correrá á sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se hão a todas as disposições que regem as mencionadas desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois de citada hora do dia 21.

Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1920. — *Hermes Ludgero de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras. (...

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso a docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 13.956, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria o especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — *José Sereulo de Borja Buarque*, 1º tenente secretario. (...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.958—7ª secção—José Pompeu Cadares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.320—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—District Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 846—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 201 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 500 C—A. C. Mercantil—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 3.725—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Veital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente ... de 2ª classe da directoria ... Deliranio Jorge, a comparecer aos cofres desta repartição, no praso de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289 ... 23 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanderley*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA A S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. Inspector faço publico que ás 14 horas de dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta que offerta a preço mais elevado, por differença que seja a differença entre elle e qualquer outra.

O proponente escolhido, depois de ... receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do praso de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que deverão estar devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do praso marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de quaesquer outras, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Ewbanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 533, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
10 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 338.00.
30 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 300.00.
30 rodeiros de manga de 203×100, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
30 rodeiros de manga de 140×254, desenho 588, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
30 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
146 molas elypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10 00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 3.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 490.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 490.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
300 engates completos typo Sharron, um $ 50.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molaes espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 573, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 860.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie O, n. 682.
500 de 3m.00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, á contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para o fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de serem abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, cerindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharro, coqueiro, caja, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, ibatiba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbahyba, Habibuia, imbinbefe, imbio branco, imbiramba branca, moiuro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueqüeira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana mahandirú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

d) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 6$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não inscriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de Abril de 1920. — O secretario, *José Ribeiro de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico, que as 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Cordá Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas, e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos correr á conta, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e ao cumprimento desta clausula importará, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de atrazo, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias, em que estiver incorrido, sendo a obra realizada pago por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, serão igualmente descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou outros seus na execução dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo fiscal da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho encarregado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se julgar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução do serviço e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria desta estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira de 50 por cento do valor da obra, quando estiverem levantadas e assentadas as tesouras [illegible] e a segunda por conta [illegible]

em emboçadas todas as paredes, collados os madeiramentos, a cobertura, os arços para as esquadrias e cimentado o ólo; a terceira e ultima, de quarenta por ento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, n réis para cada casa que o proponente pretender construir, constando na roposta o kilometro ou estação a que orresponde, cabendo a preferencia, de reito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença ntre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preos terá preferencia a que apresentar reço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, adas e assignadas com a indicação das pectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envolucro fechado, com declaração, por fóra, do assumpto e do me do proponente. Esse envolucro á acompanhado de outro, em separado contendo todos os documentos que sam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os ibos de quitação da ultima collecta impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos ponentes serão marcados o dia e hora a abertura e leitura das propostas anfes de qualquer decisão, serão licadas.

Fica reservado á estrada o direito de itar parte de uma proposta e parte outra, ou outras conforme a differa para menos nos preços das varias as a serem construidas, assim como não acceitar nenhuma das propostas sentadas ou annullar a concorrencia, assim convenha aos seus interes-

As propostas não poderão conter sinão formula de completa submissão a as as clausulas deste edital, e o preço, forme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração squer offertas de vantagens não postas neste edital, nem as propostas contiverem apenas o offerecimento ma reducção sobre a proposta mais ta.

da e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este l não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

s fundações serão de alvenaria de I argamassada com argamassa de de cal para tres de area, sendo-as ensões as indicadas no desenho.

II

chão será revestido por uma camada oncreto com espessura de 0m,20, o traço de um de cimento, tres de e seis de pedra britada.

III

s paredes serão de alvenaria de tijom argamassa de dous de cal para de area, emboçadas e rebocadas com rgamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O viganento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro, qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a óleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo d. Albuquerque*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEIS SERRAS DE FITA DE AÇO, PARA AS OFFICINAS DE LAVRAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas do dia trinta do corrente mez, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Seis serras de fita de aço, com 36 1/2 pés de comprimento e oito pollegadas de largura, perfeitamente soldadas, travadas e afiadas.

Preço maximo para seis serras, 11:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada ambas sem razuras ou emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia de duzentos mil réis (200$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si se recusar a assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente depositará na mesma thesouraria a importancia de 5% da importancia total do contracto. Essa caução, que não vencerá juros, garantirá a execução do mesmo contracto.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar do sua idoneidade e o recibo da caução estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

As serras serão entregues quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que o pagamento será effectuado depois da verificação do material nas officinas de Lavras.

Correrão por conta do fornecedor as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer maior reducção no preço proposto.

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 19 de abril de 1920.—*E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 de maio do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de quatro contos de réis (4:000$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto

dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contratado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os preços acceitos não poderão soffrer *o ponto de* [illegible] havendo estabelecido [illegible] o logar de embarque do mesmo. [illegible] a qualidade [illegible] no Almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada. No caso de entrega dos materiaes em outro ponto que não no Almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e caixetos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim deste edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 brochas francezas, n. 16, uma	9$000
100 brochas francezas, n. 14, uma	8$000
200 brochas francezas, n. 12, uma	7$000
200 brochas francezas n. 10, uma	6$000
200 brochas francezas n. 9, uma	5$000
200 brochas francezas n. 8, uma	4$500
200 brochas francezas n. 7, uma	4$000
200 brochas francezas n. 6, uma	3$500
200 brochas francezas n. 5, uma	3$000
200 brochas francezas n. 4, uma	2$500
200 brochas francezas n. 3, uma	2$000
200 brochas francezas n. 2, uma	1$500
200 brochas francezas n. 1, uma	1$000
360 brochas chatas de cabello de 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", em partes iguaes, uma	6$000
24 caixas de botões rapidos nickelados, uma	16$000
200 metros de cabo de aramo de aço flexivel de 3/4", metro	8$000
60 pelles de camurças de 0,50××0,50, uma	10$000
24 catracas de 10", uma	15$000
24 catracas de 20", uma	25$000
50 kilos de fio francez em cores sortidas para installações, kilos	6$000
200 Lampadas economicas de 100/120, uma	3$000
300 lampadas economicas de de 100/110, uma	2$500
200 lampadas economicas de 50/120, uma	1$500
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma	2$500
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/24, uma	2$000
100 lampadas incandescentes de 100/32, uma	6$000
6 machinas n. 1 para moer tinta, uma	80$000
6 machinas Baitaillard para matar formiga, uma	280$000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro	12$000
30 maços de linha Clark ns. 30 e 40, maço	3$800
120 mangueiras de 2.30×7", para caixa de agua, uma	12$000
120 machadinhas Collins com cabo, uma	3$500
60 fechaduras Yale para porta, uma	40$000
500 isoladores de louça iguaes a amostra, um	2$000
100 emendas Jackson de 2", uma	3$000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma	4$000
400 emendas Jackson de 3", uma	5$000
100 emendas Jackson de 4", uma	[illegible]
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma	[illegible]
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,10×2 1/2 para tender, uma	[illegible]
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 20, uma	[illegible]
50 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 12, uma	[illegible]
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2" n. 12, uma	[illegible]
50 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, uma	[illegible]
60 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, uma	[illegible]
300 pinceis encastoados sortidos para filete, um	[illegible]
300 pinceis encastoados ns. 20 e 30, um	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1 3/4"×3/8", kilo	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4"×3/8", kilo	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1"×3/8", kilo	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"×5/16", kilo	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1 1/4×5/16", kilo	[illegible]
500 kilos de rebites de ferro de 1"×5/16", kilo	[illegible]
12 rebolos de pedra de 1,00×××6", um	[illegible]
6 serras circulares de 12", uma	[illegible]
6 serras circulares de 22", uma	[illegible]
120 toalhas de linho de 1,00×××0,60, para rosto, uma	[illegible]
10 tronas de aço de 20 metros, uma	[illegible]
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa	[illegible]
30 caixas de vela de peso, typo grande, caixa	[illegible]
240 verrumas sortidas, uma	[illegible]
300 vidros de 3/32"×20"×30", um	[illegible]
100 vidros de 3/32"×18"×18", um	[illegible]
1.000 pacotes de seccante nacional, pacote	[illegible]
400 kilos de sola grossa preparada, kilo	[illegible]
500 metros de torcida tulypa de 15 M/M, metro	[illegible]
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro	[illegible]
100 metros de tela de zinco com malha de 3/8", m²	[illegible]
5.000 kilos de tubos de aço de 9"×2 1/2", para caldeira, kilo	[illegible]
6 talhas patentes para tres toneladas, uma	[illegible]
23 metros de tapete oleado de 2,14 de largura, metro	[illegible]
4 eixos de aço para transmissão de 16"×3"×3", kilo	[illegible]
6 sinetes de bronze de 20 kilos, uma	[illegible]
10 kilos de fio coberto de seda, sendo cinco kilos fino e cinco grosso, conforme as amostras ns. 1 e 2 juntas, kilo	[illegible]
20 apparelhos telegraphicos «Siemens & Halske» com	[illegible]

relais typo n. 72.063, do catalogo de preços 12 B, de 1910.....	
20 mezas com pés de ferro para apparelho telegraphico typo n. 72.082, constante do mesmo catalogo, um.....	
30 roldanas idem, typo numero 72.101, constante do mesmo catalogo, um.....	
2 kilos de fio coberto de seda, conforme a amostra n. 3, kilo.....	
Sobresalentes para apparelhos telegraphicos, typo «Siemens & Halske» com *relais* e constantes do catalogo «Spezialprosisliste T. 4.908».	
50 cordas para relojoaria, Rfs. 2, uma.....	1$000
250 parafusos, refs. 5, um.....	$100
30 peças refs. 6, uma.....	1$000
20 cruz de malth, refs. 7, uma	1$000
10 peças refs. 8, uma.....	$200
10 peças refs. 9, uma.....	$800
20 peças refs. 10, uma.....	1$100
100 parafusos, refs. 11, um...	$100
150 parafusos refs. 12, um....	$100
20 parafusos refs. 14, um....	$100
150 parafusos refs. 13, um....	$100
2 peças, refs. 16, uma.....	$4
100 parafusos, refs. 17, um....	$
100 parafusos, refs. 18, um....	$
100 espiraes, refs. 25, um.....	$3
100 molas, refs. 26, uma.....	$100
50 pines, refs. 32, um.....	$800
20 peças, refs. 33, uma.....	$500
10 stylletes completos, refs. 51, um.....	7$000
100 parafusos, refs., 61, um...	$100
25 peças, refs. 63, uma.....	$300
25 espiraes, refs. 64, uma....	$300
25 molas, refs. 71, uma.....	$300
50 parafusos, refs. 72, um....	$100
50 parafusos, refs. 75, um....	$100
50 roldanas de ebonite, refs. 79, uma.....	1$500
20 peças, refs. 81, uma.....	$600
20 parafusos, refs. 82, um....	$100
100 parafusos, refs. 83, um....	$100
50 molas, refs. 88, uma.....	$900
50 parafusos, refs. 89, um....	$150
10 tinteiros, refs. 90, um....	4$000
20 peças, refs. 92, uma.....	$100
20 peças, refs. 93, uma.....	$100
20 peças, refs. 94, uma.....	$100
200 peças porta oleo, refs. 95, uma.....	$100
200 parafusos, refs. 96, um....	$100
100 parafusos, refs. 99, um....	$100
100 parafusos, refs. 100, um..	$100
50 peças, refs. 154, um.....	1$400
200 pivots, refs. 156, um.....	$100
10 peças de metal completas, refs. 166, uma.....	$400
100 peças de ebonite, Refs 167, uma.....	$300
50 peças de ebonite finas, Refs 168, uma.....	$300
100 parafusos com pertence (pedra), Refs 169, uma....	1$100
100 parafusos com pivots, Refs 170, uma.....	$800
50 roscas, Refs 176, uma.....	$400
100 espiraes para *relais*, Refs 177, uma.....	$300
100 contactos com platina, Refs 205, uma.....	1$800
100 parafusos correspondentes, Refs 207, uma.....	$100
25 maçanetas para manipuladores, Refs 213, uma...	$900
25 espiraes de mola para manipuladores, Refs 218, uma.....	$300
200 parafusos chapas preservador, Refs 263, uma.....	1:050$000
100 carvões para transmissores de telephones Ericson, um.....	
5.000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo.....	1:000$000
50 kilos de chapa de cobre de 1 m/m para laminas, kilo.....	
500 tampas de madeira para copos cylindricos de pilhas, um.....	25$000
1.000 metros de fio preto para installações internas, metro.....	05$000
500 pilhas seccas «Hellens» typo O n. 6 B para telephones portateis, uma.....	
500 pilhas seccas «Columbias», uma.....	
10 apparelhos telephonicos Kellog Ericson, um.....	
1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um.....	
2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um.	
50 kilos de corada franceza de 1ª para moitões de 1/4", kilo.....	
10 cavadeiras duplas, uma...	
25 moitões, sendo 12 de duas linhas e 12 de tres linhas, um.....	
24 aranhas para esticar fio de 4 m/m, uma.....	
10 alicates isolados, sendo oito grandes e dous pequenos, um.....	
12 chaves de fenda sortidas, duas de cada tamanho, uma.....	
24 comutadores c/ manivella para telephones, sendo: 2, 3 e 4, um.....	
3 armarios para archivo de papeis das salas de apparelho, um.....	
5 grammas de platina em chapa para contactos de apparelhos telephonicos, gramma.....	
24 alicates de 6", sendo: seis chatos, seis redondos, seis de cortar por fóra e seis de cortar por dentro, um.....	
1 machina de furar com manivella e respectivas brocas, uma.....	
1 centro telephonico de 50 linhas typo Ericson ou Kellogg, com pertences, um.....	600$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. —*Edgard de Oliveira Lima*, secretario. (.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte, no escriptorio desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous automoveis para a bitola de um metro (1m,00) e dous para a bitola de setenta e seis centimetros (0m,76).

I

Os automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

a) serão preparados para trafegar sobre trilhos, terão motor de quatro (4) cylindros verticaes e potencia de vinte a vinte e cinco H. P.;

b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

c) as valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanimente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do typo «Delayé»;

e) o carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para trás, e deverá poder subir em terceira velocidade rampas de quatro por cento (4 %), devendo a velocidade maxima attingir cincoenta (50) kilometros por hora;

f) a lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

g) a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan», o resfriamento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador o circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

h) a embrayagem será do typo «progressivo», revestida com couro;

i) a distancia de eixo a eixo será de dous metros, as rodas devem ser de aço, inteiriças sem aros, tendo o gabarito da estrada;

j) o reservatorio da gazolina, collocado em baixo de um dos bancos, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio, deve o reservatorio ter capacidade, no minimo, de quarenta (40) litros, correspondendo a um percurso de trezentos a trezentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

l) o carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, e outro no motor, accionado por um pedal, que deve tambem desligar o motor do carro ao mesmo tempo;

m) a «carrosserie» terá dous (2) bancos separados, com encostos reversiveis, a tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e viseira protectora na frente;

n) o carro deverá ter limpa trilhos, tanto na frente como atrás;

o) cada carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Quatro rodas;
Dous pharóes de longo alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma sirena de grande alcance e mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, etc.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil no cáes do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica e das residencias dos concurrentes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e nome dos proponentes.

Esse envolucro será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1:000$), préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo

contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria da estrada a importancia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma unica formula de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não nelle previstas nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento deverá ser iniciado dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido até trinta e um de dezembro de 1920.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será escolhida a que apresentar menor preço no desempate.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1m,00).....	£ 900
Para automovel da bitola do setenta e seis (0m,76).....	£ 850

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CENTO E VINTE E CINCO MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

Aos vinte dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo Senhor Doutor director para proceder os trabalhos desta concurrencia, e os Senhores Passos & Companhia, residentes em Gonçalves Ferreira e neste acto representados pelo Senhor Roberto Alves Cabral, procurador bastante, foram entregues os involucros contendo os documentos de idoneidade e a guia numero cincoenta e quatro, do deposito de um conto de réis, feito de accôrdo com o edital de cinco de abril de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero oitenta e dous, de nove de abril corrente, á pagina seis mil quinhentos e tres. Os documentos de idoneidade, depois de examinados pela commissão, foram restituidos aos interessados. Julgados idoneos os proponentes, foi aberto o involucro contendo a proposta, em duplicata, que, lida em voz alta, foi rubricada pela commissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela commissão e pelos concurrentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vinte de abril de mil novecentos e vinte. — *Edgard de Oliveira Lima*. — *João Evangelista de Negrairos Lobato*. — *Lauro Enéas de Miranda*. — *Roberto Alves Cabral*. Está conforme o original. Em 20 de abril de 1920. — *Romualdo Macedo*, auxiliar. Confere. Em 20 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Os signatarios, de accôrdo com o ultimo edital de concurrencia, veem propor o fornecimento de vinte e cinco mil dormentes de bitola de 1 (um) metro (25.000), aos seguintes preços: Dois mil e quatrocentos réis para os de primeira classe (2$400); dois mil réis para os de segunda (2$000) e mil réis para os de terceira (1$000).

Declaram mais que sujeitam-se as clausulas do referido edital de concurencia.

G. Ferreira, 19 de abril de 1920. — *Paim & Comp.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Corrigenda

No edital desta secretaria, do corrente mez, para o fornecimento de trilhos e accessorios, publicado em o numero 89 do *Diario Official*, verificou-se o seguinte engano:

Onde se lê:

	Quantidade	Peso
Parafuzos para talas...	132.000	2¼ T.

Leia-se:

Parafuzos para talas...	132.000	44 T.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 19 de abril de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de idoneidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhe couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, grúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacaranda roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do serro, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capchano, pau batão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, oleo de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoam canella taté, angelim amargoso, oleo copahyba, carne de vacca e eucalipto.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da Administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas ou mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora taes terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pelo Estado para effectuar a intimação o arbitramento, com a inclusão de custas, sello, etc., será descontada dos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral convido a firma commercial Fonseca, Almeida & Comp. a comparecer na Secção de Expediente desta repartição, dentro de cinco dias, a contar da publicação deste edital, entre 11 e 16 horas, afim de assignar o contracto para fornecimento, durante o 1º semestre deste anno, de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas pollegadas. Fica entendido que o não comparecimento do interessado dará motivo a perda da caução feita para garantir a assignatura do referido contracto, de accôrdo com o que preceitua a clausula 2ª do edital de concurrencia, publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 19 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

[illegible] da Agricultura e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

6 resmas de papel de linho timbrado com armas de agua...	225000	1388000	
18 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, em caixas de 100.	$800	388[illegible]	
3 litros de tinta carmim «Sardinha»..	3$100	[illegible]$000	
48 caixas de colchetes «Self», ns. 40 a 50	$700	2[illegible]$600	
24 rolos de barbante de côr, fino, sortidos.	$550	13[illegible]$000	
		228$600	

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Ayres n. 75

6 resmas de papel almasso liso, «Royal Vellum».....	22$000	132$00[illegible]	
2 resmas de papel pardo para embrulho, 0'90×1,20.....	57$000	114$000	
5.000 envelloppes de papel Hollanda, 0,14 × ×0,28, sacco, cento.....	38000	190$00	
12 caixas de pennas Mallat n. 12.....	[illegible]$000	48$000	
9 caixas de pennas Leonardt n. 516.....	3$800	34$2[illegible]	
12 duzias de lapis preto E. Faber, ns. 2 e 3.....	14$50	17$400	
12 raspadeiras Rodgers cabo de osso.....	[illegible]$00	54$00	
6 furadores de aço, cabo de buxo com 17 cent.....	1$300	7$800	
6 litros de tinta de escrever «Sardinha»	[illegible]$000	18$000	
1.000 tiras de mata borrão, de 0,80×0,28, cento.....	13400	14$000	
25 blocks de linho timbrado.....	$900	22$[illegible]00	
3 duzias de borrachas F. Faber, Ruby, 225.....	1$800	14$400	
2 resmas de papel «Imperial Vellum, almasso, liso, 7 ks., 400 fls.....	22$000	22$[illegible]00	
		[illegible]$300	

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

6 resmas de papel de linho, com cabeçalho, pautado, 7 kilos.....	19$000	114$000	
20 resmas de papel de linho, almasso, liso «Royal Vellum», 5 kilos.....	16$500	330$00[illegible]	
8 resmas de papel de linho pautado, 33 linhas, 7 kilos....	15$300	12$[illegible]00	
3 caixas de papel carbono azul.....	9$200	2[illegible]$600	
5 caixas de pennas «Telephone», n. 288 caixas de 100.....	4$000	20$000	
12 vidros de gomma arabica liquida, «A. Jaurin».....	2$350	28$800	
100 blocs quadriculados, com 100 folhas, 0,11×0,33.....	$810	[illegible]$000	
24 fitas para machina «Underwood», azul	2$900	71[illegible]$600	
		[illegible]$400	

Rio de Janeiro, 12 de abril de 19[illegible]. — *José Lourenço de Souza*, director geral, interino.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n. .

1 machina de escrever «Underwood»	650$000
1 teclado de borracha.....	20$000
	670$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 4$000....	8$000
1 livro conforme o modelo a 55$...	55$000
	63$000

Casa Pratt, domiciliada [illegible] do Ouvidor [illegible] 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever.....	100$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir, para a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

4 duzia de canetas de páo, Faber, a.....	2$[illegible]	[illegible]00
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$500	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	18$00	1$800
[illegible] rol de 200 folhas, papel Hollanda, encerado, especial de [illegible] de 0,[illegible]×12, a	65$000	130$000
1 [illegible] de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	145$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefranc, a.....	1$800	10$800

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6$950	13$900
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$990	11$980
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2$990	71$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4$990	29$940
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		137$180

J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$1[illegible]	[illegible]3$50
3 litros de tinta Stepheus, preta, a.....	4$000	14$700
25 centos de enveloppes, papel Hollanda, 12××21, a.....	2$900	72$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a..	$900	9$000
6 caixas de pennas Malat, a.....	4$000	21$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	$900	1$800
10 centos de papel mata-borrão em tiras, a..	1$400	14$000
		140$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 6 (seis) duzias de lapis Venus H B, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De accôrdo com o edital de trinta e um de março findo, desta directoria, publicado no *Diario Official* de trinta e um do referido mez, faço publico, para conhecimento dos interessados que ás treze horas do dia vinte do mez de abril de 1920, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade do unico concurrente, foi recebida, aberta e lida nesta secretaria a unica proposta seguinte: Proposta apresentada por Moreira Barbosa & Comp., á Directoria de Meteorologia e Astronomia, para fornecimento dos diversos artigos e instrumentos abaixo descriptos de conformidade com o edital de 30 de março do corrente, publicado no *Diario Official*. Artigos fabricados pelo Sr. Gustavo Heyde, Dresden: N. 901 — Uma machina de dividir circulos, diametro da graduação 34 centimetros. Seis sectores simples sortidos. Duas estrellas. Doze buris (Scoreibstichel). Um microscopio com micrometro. Um dispositivo de parada automatica. Um quadro de aluminio para divisões microscopicas. N. 930 — Um apparelho de gravar numeração typo B. Vinte moldes de numeros (Schablonen). Seis buris duplos. Dois pesos pequenos. N. 2.107—Um espherometro com quatro pennas. N. 2.511 — Um medidor de niveis. Uma caixa de vidro para o mesmo. N. 2.530—Uma ocular aplanetica f = 80 m/m. N. 2.167 — Uma ocular monocentrica f = = 60 m/m. N. 2.144 — Uma ocular micrometrica f = 40 m/m. N. 2.143—Uma ocular micrometrica f = 30 m/m. N. 2.142 — Uma ocular micrometrica f = 25 m/m. N. 2.141 — Uma ocular micrometrica f = 20 m/m. Numero 2.139 — Uma ocular micrometrica f = = 15 m/m. N. 2.148 — Uma ocular micrometrica f = 12 m/m. Quatro buchas para as mesmas. Todos os artigos acima descriptos fornecerão pelo preço de nove contos e oitocentos mil réis (9:800$) e nos compromettemos a entregal-os aos trinta dias de novembro do corrente anno, salvo motivos de força maior, taes como, greve, guerra, etc. Declaramos tambem, que nos sujeitamos a cumprir fielmente as especificações que acompanham o referido edital e suas clausulas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—*Moreira Barbosa & Comp.* Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis), do Thesouro Nacinal.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De accôrdo com o edital de oito de abril de mil novecentos e vinte desta directoria, publicado no *Diario Official* de oito do referido mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia vinte e dous (22) do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade do unico concurrente, foi recebida, aberta e lida nesta secretaria a unica proposta seguinte:

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., á Directoria de Meteorologia e Astronomia (Observatorio Nacional), para fornecimento e collocação nos edificios do novo observatorio no morro de São Januario, inteiramente de accôrdo com o edital de 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, os seguintes fornecidos pelo Sr. engenheiro Heyde, a saber: 750 (setecentos e cincoenta metros quadrados) de linoleum e um galão do vernis para cada 25 metros quadrados de linoleum, pelo preço de 14:900$ (quatorze contos novecentos e noventa mil réis). Declaramos aceitar todas as clausulas do edital do concurso. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— p. procuração, *J. Costa Brito*. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de trezentos réis (300), do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy — Estado do Rio

N. 1 — Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes, domiciliados á rua do Ouvidor n. 143, Rio, cincoenta grammas de paramonochloral phenol, Imperial Dry Plate Co., por nove mil réis; uma duzia de Imperial Lands ape 9×12, por tres mil e quinhentos réis; uma duzia de Imperial Process 9×12, por tres mil réis; doze ganchinhos do metal com rosca para pendurar chaves de laboratorios, por mil réis; doze pinceis n. 1, por mil oitocentos réis; doze cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 33×33, por cincoenta e quatro mil réis; quatro cantoneiras de ferro para parede de laboratorio, com 43×43, por vinte e quatro mil réis; cincoenta metros de borracha de 5/16, por cincoenta mil réis, e cincoenta ditos de dita de 1/4, por duzentos e setenta e cinco mil réis, tudo na importancia total de quatrocentos e vinte e um mil e trezentos réis.

Nitheroy, 10 de abril de 1920.— *Freitas Machado*, director interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA'

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Tendo fallecido a 5 de novembro de 1919 o saudoso presidente da Companhia Commendador Conrado Jacob de Niemeyer, de accôrdo com o disposto no art. 15 § 2º dos Estatutos, fui designado para interinamente assumir a presidencia da companhia.

Nas reuniões extraordinarias da assembléa geral de 22 de novembro de 1917, 19 de junho de 1918 e 4 de outubro de 1919, vos foram prestadas minuciosas informações sobre o andamento dos trabalhos sociaes, e no relatorio annexo, do illustre consultor technico da companhia, encontrareis desenvolvida noticia sobre a nossa exploração de carvão nacional nas minas de Araranguá, Estado de Santa Catharina.

Infelizmente, nenhuma das companhias de navegação maritima, officiaes ou particulares, póde fazer o transporte do carvão de Laguna ou Imbituba para o Rio de Janeiro e Santos.

De conformidade com o que vos foi exposto na assembléa geral extraordinaria de 4 de outubro do anno passado, fomos obrigados a, como unico recurso, adquirir em condições relativamente onerosas o *controle* da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, iniciando então pelos navios desta companhia o transporte, em novembro proximo findo.

Essa operação foi levada a termo com o valioso concurso financeiro da Empreza Industrial de Melhoramentos do Brasil.

O carvão beneficiado das minas da companhia tem sido introduzido com notavel exito nos mercados do Rio de Janeiro e Santos, sendo, porém, ainda insufficiente a quantidade que temos podido transportar.

O balanço geral em 31 de dezembro de 1919 que acompanha o presente relatorio vos dará exacto conhecimento da situação financeira da companhia.

Parte do carvão extrahido provindo da abertura das galerias principaes, a directoria entendeu preferivel não separar até 31 de dezembro findo, a conta do custeio, da das installações para a exploração das minas, pelo que não creou ainda a conta de Lucros e Perdas, o que, porém, fará a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Tem havido sensivel atraso nas medições dos serviços executados pela companhia na construcção do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá e igualmente, apezar da nossa insistencia, parte importante de trabalhos realizados não foi ainda incluida em medição.

Confiamos que as nossas justas reclamações sejam com brevidade attendidas.

A directoria agradece aos membros do conselho fiscal a preciosa coadjuvação que lhe prestou na resolução dos assumptos que foram submettidos á sua esclarecida apreciação.

Quaesquer outras informações vos serão dadas verbalmente na assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Zozimo Barroso do Amaral*, presidente, interino.

RELATORIO DO CONSULTOR TECHNICO DR. PAULO DE FRONTIN

A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá foi incorporada pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, realizando-se em 12 de junho de 1917 a assembléa geral de constituição sob a presidencia do saudoso e benemerito accionista Sr. Candido Gaffrée.

Os trabalhos preliminares foram levados a effeito pelo Syndicato Carbonifero Catharinense, representando os bens, cousas e direitos com que o mesmo syndicato entrou para o capital da companhia o valor de 750:000$, ou 7.500 acções de 100$ cada uma.

Os estudos realizados permittiram verificar a existencia, no municipio de Araranguá, Estado de Santa Catharina, de bacia carbonifera intacilmente explorável, com mais de dez milhões de toneladas de carvão.

O carvão extrahido continha em média 25 % de cinzas e elevada proporção de pyritas de ferro.

Para a sua utilização nas fornalhas communs necessario se tornava o seu beneficiamento; effectuadas, pelo distincto especialista Dr. David Draper, experiencias com este objectivo, conseguiu-se a reducção de cerca de 50 % nas cinzas e a eliminação da maior parte das pyrites de ferro, obtendo-se igualmente a quasi infusibilidade das cinzas em vez de escorias fusiveis adherindo ás grelhas, interceptando a entrada do ar e causando a quéda de pressão de vapor, após periodo relativamente curto de funccionamento das fornalhas ordinarias.

Pelo syndicato foi transferido á companhia o uso gratuito da patente numero 9.620, relativa aos apparelhos de beneficiamento do carvão.

O Syndicato Carbonifero Catharinense, por intermedio da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, ajustou com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a companhia, a construcção do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá, com o fim de, no menor prazo possivel, ser entregue ao trafego provisorio esse ramal, pelo qual e pela Estrada de Ferro Dona Thereza Christina se faria o transporte do carvão para os portos de Laguna e de Imbituba.

O Governo do eminente brasileiro Sr. Dr. Wenceslau Braz, desejando crear a industria do carvão nacional, por decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, autorizou a construcção do referido ramal ferreo de Tubarão a Araranguá.

Em novembro de 1917, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande achou de sua conveniencia transferir á companhia, não só o contracto da construcção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, como tambem o arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a qual apresentava um *deficit* annual superior a cem contos de réis.

Foi para isso necessario alterar o artigo 1º dos estatutos, o que foi feito pela assembléa geral extraordinaria de 29 de novembro de 1917.

A companhia, com o capital de réis 1.500:000$, fôra organizada para explorar as minas de Araranguá; logo que pelo decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, teve autorizada a transferencia dos contractos relativos ao arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e á construcção e arrendamento da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, celebrados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, bem assim das concessões da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, e do porto de Massiambú, viu-se obrigada a elevar o seu capital a 3.000 contos de réis, o que foi resolvido pela assembléa geral extraordinaria de 19 de junho de 1918, que tambem approvou outras alterações dos estatutos.

O augmento do capital tornou-se effectivo, preenchidas as formalidades legaes, na assembléa geral extraordinaria de 27 de junho de 1918.

A transferencia á companhia dos contractos e concessões constantes do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, determinou a minha retirada da presidencia da companhia, tendo, porém, como consultor technico, continuado a acompanhar com o maximo interesse os seus serviços.

Neste interim por meio de carros de bois, pela estrada de rodagem de Cresciuma ao Pontão e dahi á Laguna pelo rio Zangão e pelos canaes, em embarcações, foram transportadas algumas centenas de toneladas de carvão beneficiado, sendo este utilizado nos vapores do Lloyd Brasileiro, da carreira da Laguna, e nos da firma Hoepcke & Comp., com resultados realmente favoraveis.

Assim pelo illustre presidente então do Lloyd Brasileiro, Dr. Osorio de Almeida, foram transmittidos os resultados obtidos nos seguintes termos:

«Este carvão continúa a dar os melhores resultados: a marcha pelo mesmo desenvolvida não desmerece da que se verifica pelo carvão estrangeiro».

Por sua vez o competente director do Serviço Mineralogico e Geologico, Dr. Gonzaga de Campos, em seu relatorio apresentado ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio em data de 28 de fevereiro de 1918, escreve:

«Em Cresciuma ha um facto notavel que constitue verdadeiro marco de progresso, o mais poderoso recurso para acreditar e radicar o emprego do carvão nacional e que em breve servirá de norma a todos os campos de lavra. O carvão extrahido é quebrado, lavado em apparelhos bem dispostos de modo a augmentar-lhe de muito o valor commercial.»

O beneficiamento do carvão é realizado na mina por apparelhos que separam

[illegible] [illegible] [illegible] [

tina, das proximidades do Imbitubá até Massiambú, na bahia de Santa Catharina, onde se encontra profundidade para navios de 20 pés de calado.

O decreto n. 13.583, de 7 de maio de 1919, autorizou o contracto da linha de Massiambú, sendo esse assignado em 5 de junho do mesmo anno e registrado pelo Tribunal de Contas em 27 de junho de 1919.

Os estudos definitivos desse prolongamento foram submettidos á approvação do Governo, em 24 de novembro ultimo, estando dependendo da Inspectoria Federal das Estradas.

Construido o prolongamento a Massiambú, parece que seria de grande vantagem leval-o até ponto do littoral fronteiro a Florianopolis, na distancia de cerca de 25 kilometros e proceder á dragagem do canal na bahia de Santa Catharina, desde Florianopolis até a barra do sul, tornando a capital o porto do centro e do sul do mesmo Estado.

Deste modo os portos de Massiambú e de Florianopolis seriam o escoadouro do carvão extrahido não só das minas de Araranguá, de propriedade da companhia, como ainda das minas do Tubarão e de Urussanga, ambas já em exploração.

Com o transporte maritimo realizado nos navios da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, a companhia, apezar da systematica opposição do pessoal adepto da rotina e da lei do menor esforço, já conseguiu introduzir o carvão nacional, com bons resultados, na Companhia Santa Marina, na City Improvements de Santos, para a fabricação de gaz e em varias outras empresas, e vendel-o á Brazilian Coal Company.

Na navegação mercante além do Lloyd Brasileiro, a Empreza Hoepcke & Comp., e a Companhia de Navegação São João da Barra e Campos têm consumido o carvão beneficiado de Araranguá com pleno exito.

A Estrada de Ferro Central do Brasil e o Ministerio da Marinha vão experimentar o carvão beneficiado das minas da companhia.

E' de suppor que, sendo o Governo o maior importador do carvão estrangeiro para o consumo na Estrada de Ferro Central do Brasil e no Lloyd Brasileiro e em varios departamentos publicos, se torne tambem consumidor permanente do carvão nacional, quer em mistura na proporção de 1/3 ou 1/4, com o estrangeiro, quer adquirindo-o para consumo isolado, neste caso devendo exigir um poder calorifico minimo de 6.500 calorias para o carvão, o que obrigará as companhias a beneficial-o, com grande vantagem para o credito desse producto tão necessario não só ás nossas industrias, como á defeza nacional, em um caso de guerra.

Tendo sido contestada a possibilidade de dar o carvão nacional coke metallurgico, a companhia mandou proceder a experiencias que deram resultados muito favoraveis.

Ao emerito director do Serviço Mineralogico e Geologico do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria foram remettidos cerca de quinhentos kilos de coke metallurgico obtido nas experiencias e igualmente trinta toneladas de carvão para serem enviados á Suecia, afim de se fabricar coke metallurgico em fornos appropriados.

Se o exito corresponder ás esperanças resultantes das experiencias aqui realizadas será essa mais uma proveitosa applicação para o carvão nacional, e nella encontrará a siderurgia brasileira um dos elementos que por completo lhe falta.

Considero superadas as difficuldades inherentes a essa industria nascente, não lhe falte o apoio, quer official quer particular e estará vencida uma campanha que iniciada em 1840 só prejuizos e decepções deu até 1915.

Os accionistas da companhia que patrioticamente subscreveram capitaes para essa nova tentativa, efficazmente concorreram para solver um dos problemas industriaes mais importantes do nosso paiz.

Confiado na Providencia Divina espero breve ver triumphante, dos multiplos obices que lhe têm sido antepostos pelos seus adversarios, a industria do carvão nacional, factor primordial da independencia industrial do Brasil.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—*Paulo de Frontin.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas	2:000$000
Bens, cousas e direitos	750:000$000
Exploração do carvão, installações, machinismos, extracção e beneficiamento . . .	926:020$000
Ramal ferreo de Tubarão a Araranguá: construcção, locomotivas e material rodante	4.173:651$983
Caução no Thesouro Nacional	149:173$830
E. F. Dona Thereza Christina	202:377$459
Apolices geraes (em caução)	45:000$000
Adeantamentos aos proprietarios dos terrenos carboniferos .	67:218$750
Moveis e utensilios. . .	920$000
Acções de companhias.	100:034$000
Ramal de Massiambú (Estados)	12:080$200
Secção de Navegação. .	514:231$200
Lloyd Brasileiro	115:000$000
Caixa da Agencia	18:515$744
Deposito da directoria.	80:000$000
Diversos devedores . .	97:254$030
Despezas de installação	3:208$700
Despezas geraes	45:851$900
	7.424:151$671

Passivo

Capital	3.000:000$000
Caução da directoria..	10:000$000
Medições da construcção do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá, inclusive locomotivas e material rodante . . .	3.320:764$211
Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil	259:930$170
Venda do carvão	655:391$600
London and Brasilian Brazil	259:930$170
Juros e descontos	7:942$180
	7.424:151$671

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Zozimo Barroso do Amaral*, presidente interino.—*C. Liberali*, guarda-livros.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá tendo tomado conhecimento do relatorio da directoria, do relatorio do consultor technico e do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1919, vem emittir seu parecer a respeito. Grandes teem sido as difficuldades com que tem lutado a companhia para realizar os seus fins. Constituida tendo sómente em vista a mineração do carvão, teve a necessidade de augmentar o seu capital para tomar o encargo do arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá, além das concessões da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, e do porto de Massiambú onde tem conveniente na bahia de Santa Catharina.

A impossibilidade de obter o transporte maritimo para a exportação de seu carvão, fez com que a companhia assumisse elevados compromissos para ficar com o *contrôle* da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, no que foi muito auxiliada pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, sua incorporadora.

Estabelecendo como condição essencial o beneficiamento, a companhia obteve bons resultados na introducção de seu carvão nos mercados consumidores do Rio de Janeiro e de Santos.

Os altos fretes e a insufficiencia da nossa navegação de cabotagem, sujeita a exigencias incomparavelmente maiores do que as da navegação estrangeira, constituem ainda o maior obstaculo ao franco desenvolvimento da industria do carvão nacional.

A directoria, aconselhada pela incontestavel competencia do illustre consultor technico, temos fé, que saberá arredar estes ultimos empecilhos á prosperidade da nossa companhia.

O conselho fiscal examinou detidamente a escripturação da companhia que encontrou em perfeita ordem e absoluta concordancia com os respectivos documentos.

O conselho fiscal tem a satisfação de fazer notar que nem a directoria, nem o consultor technico, venceram até hoje honorario.

O conselho fiscal julga conveniente que a directoria proceda a uma revisão do activo social, sendo devidamente avaliadas as concessões e bens da companhia.

Em conclusão, o conselho fiscal propõe:

1º, que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919;

2º, que seja feita pela directoria uma revisão do activo social;

3º, que seja conferido um voto de louvor á directoria e ao consultor technico, pelo modo por que desempenharam seus mandatos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — *Saturnino C. Gomes.* — *Barão de Oliveira Castro.*—Dr. *Theodoro Gomes*

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRASIL»

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, no primeiro andar do predio n. 37, da rua General Camara, nesta cidade do Rio de Janeiro, séde da companhia, presente numero legal de accionistas representando mais de dous terços do capital so-

... e pertazendo o numero de 7.810 (sete mil oitocentos e dez) acções, assumiu a presidencia da mesa o director thesoureiro da companhia, Sr. Antonio Leite da Silva Garcia e declarou aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem o presidente da assembléa. Foi então acclamado o nome do Dr. Virgilio de Oliveira Castilho, que, acceitando a presidencia e agradecendo a sua escolha para dirigir os trabalhos da reunião, convidou para secretarios os Drs. Antonio Leite Garcia e Manoel Fernando da Silva Cravo. Organizada a mesa, o Sr. presidente pediu ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do aviso de convocação da assembléa e da acta da ultima assembléa geral ordinaria, realisada em 29 de março do anno proximo passado, tendo sido esta approvada unanimemente e sem debates.

Foi Sr. 1º secretario foram lidos, em seguida, o relatorio da directoria, o balanço do anno anterior e o parecer do conselho fiscal, sendo todos approvados por unanimidade e sem discussão, não tendo a directoria da companhia tomado parte na votação. De accôrdo com o que dispõe o art. 15 dos estatutos, procedeu-se, depois, á eleição do conselho fiscal, tendo sido reeleito o do anno anterior, composto dos seguintes Srs. accionistas: Oity Lage, Albino Dias Fontes Garcia e Raul Meirelles Reis. Supplentes: Srs. Visconde de S. João da Madeira, Dr. Sebastião Machado Costa e Dr. Virgilio de Oliveira Castilho. Em seguida pediu a palavra o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, director-thesoureiro, que se occupou em desenvolver a exposição dos factos narrados no relatorio da directoria lido na assembléa, fazendo sobre os mesmos algumas considerações. Nada mais havendo a tratar e não querendo ninguem accionista usar mais da palavra, o Sr. presidente agradeceu a todos os presentes o seu comparecimento á assembléa e aos secretarios, o seu auxilio á mesa, e encerrou a sessão, pedindo aos accionistas presentes que assignassem esta acta, o que foi feito. — *Virgilio de Oliveira Castilho*, presidente. — *Antonio Leite Garcia*, 1º secretario. — *Manoel Fernando da Silva Cravo*, 2º secretario. — *Antonio da Costa Lage*. — *Antonio Leite da Silva Garcia*. — *Oity Lage*. — *Dias Garcia & Comp.* — *Manoel Dias Garcia*. — Por procuração de Antonio Dias Garcia, Manoel Dias Garcia. — Por procuração de Antonio Dias Garcia, pae das menores Magdalena Aurora, Maria Antonia e Carolina Luiza. *Manoel Dias Garcia*. — *Albino Bordallo Garcia*. — *Raul Meirelles Reis*. — *Manoel F. Azevedo Garcia*. — *J. Castimiro Drummond*. — *Jacintho Moreira Garcia*. — *Albino Dias Fontes Garcia*. — Por procuração de Manoel Francisco Dias Garcia, *Albino Dias Fontes Garcia*. — *Joaquim Dias Garcia*.

LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO

ACTA DA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE MARÇO DE 1920

Ás quatorze e meia horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, reunidos no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires numero cento e quatro, segundo andar, onze Srs. accionistas assignados no respectivo livro de presença e representando mil duzentas e quarenta acções (1.240), o director Sr. José Rainho da Silva Carneiro declara aberta a sessão e pede que, de accôrdo com os estatutos, a assembléa indique quem deva presidir os trabalhos. E' acclamado o Dr. Sylvio Julio da Silva Tranqueira que, assumindo a presidencia, agradece a indicação do seu nome e convida para secretarios os Srs. Humberto Taborda e Joaquim da Cruz Secco, ficando, assim, constituida a mesa. Dispensada a leitura da acta da assembléa anterior, por approvada e assignada no mesmo dia da sua realização, o Sr. presidente declara os motivos da presente reunião, que são os constantes dos annuncios publicados pela directoria, e pede ao 1º secretario, Sr. Humberto Taborda, para proceder á leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal. Por propostas do accionista Sr. Manoel Alves, é tambem dispensada essa leitura, visto taes documentos já terem sido devidamente publicados. Submettidos á votação, são ambos approvados, tendo-se abstido de votar o relatorio os membros da directoria, bem como os membros do conselho fiscal o seu parecer. Proseguindo os trabalhos, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas, que se munam de cedulas para a eleição de um director, do conselho fiscal e dos supplentes, apurando-se o seguinte resultado: para director, o Sr. Francisco Luiz da Silva Carneiro, com setenta e dous votos; para o conselho fiscal, os Srs. Humberto Taborda, Antonio Gomes de Pinho Neves e Manoel da Silva, reeleitos, respectivamente, com cento e vinte e um, cento e vinte e tres e cento e vinte dous votos; para supplentes, os Srs. Fernando Antonio de Oliveira Moraes, José Bruno Nunes e commendador José Antonio da Silva, tambem reeleitos, respectivamente, com, digo, todos reeleitos com cento e vinte tres votos cada um. Em seguida, o Sr. presidente diz que á assembléa impende mais tratar-se sobre os honorarios da directoria, conforme exigem os estatutos, e, passando a presidencia ao 1º secretario, Sr. Humberto Taborda, apresenta a seguinte proposta escripta: «Considerando a exiguidade dos vencimentos dos Srs. directores desta sociedade em comparação com os de outras da mesma industria: considerando que a retribuição de serviços em todas as classes tem subido consideravelmente; considerando, finalmente, que os trabalhos da fabrica estão, mais ou menos, normalizados e apresentando uma producção effectiva com prospectos de lucros compensadores: proponho que os honorarios da directoria para o corrente anno sejam iguaes aos dos annos anteriores, ficando, porém, desde já estabelecido que, si os lucros verificados no primeiro semestre deixarem margem á distribuição de dividendo aos accionistas, os honorarios do segundo semestre serão de um conto de réis, mensalmente, a cada um dos directores. Submettida á votação foi esta proposta approvada pelos Srs. accionistas presentes. Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Alves e, sendo-lhe concedida, propõe a ratificação dos poderes que teem sido conferidos á directoria, em assembléas anteriores para: liquidar amigavelmente a sociedade, nos termos das leis em vigor; fazer venda de todos os bens da sociedade, moveis e immoveis, nas melhores condições possiveis; remodelal-a e augmentar o seu capital entre os actuaes accionistas ou outros, na falta destes; contrahir emprestimos por emissão de *debentures*; vencida a actual hypotheca, fazer outra, com os mesmos credores ou outros, pelo mesmo valor ou mais, dando em garantia os edificios, machinismos e mais valores do seu acervo. Posta a votos, foi esta proposta plenamente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara conceder a palavra a quem della queira fazer uso. Pede-a o Sr. José Rainho da Silva Carneiro que, em nome da directoria, agradece ao accionista Sr. Dr. Sylvio Tranqueira, a sua generosa proposta e aos demais accionistas, a prova de apreço que acabam de prestar aos directores, assegurando que tudo farão, que esteja ao seu alcance, em beneficio da sociedade. Pelo Sr. presidente foi encerrada a sessão para ser lavrada esta acta, que, depois de lida e approvada, é por todos assignada. — Dr. *Sylvio Tranqueira*. — *Joaquim da Cruz Secco*. — *Humberto Taborda*. — *José Rainho da Silva Carneiro*. — *J. Watteau*. — *E. Watteau*. — *J. Rainho & Comp.* — *Francisco Luiz da Silva Carneiro* e pelo seu filho menor Durval. — *Mario C. Secco*. — *Manoel Pereira Alves da Silva*.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE VALENÇA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos vinte e sete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. Nilo Peçanha n. 30, nesta cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, presentes seis accionistas representando duas mil e trinta acções, o Sr. Manoel Ferreira Guimarães, director, declarou installada a assembléa, convidando para presidil-a o Sr. coronel Benjamin Ferreira Guimarães que, agradecendo e assumindo a presidencia, convidou respectivamente para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Antonio Mourão Guimarães e Benjamin Ferreira Guimarães Filho.

Lido o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de mil novecentos e dezenove, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente, pol-os em discussão, e não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, postos a votos, foram unanimemente approvados, tendo deixado de votar os membros do conselho fiscal e da directoria. Em seguida, o Sr. presidente, communicou á assembléa que o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca por motivos de ordem privada, renunciou o cargo de director em data de seis de janeiro deste anno, tendo sido eleito para substituil-o em sessão da directoria, daquella data, o Dr. Theodorico Maximiano da Fonseca, devendo esse cargo ser definitivamente preenchido na presente assembléa geral, na fórma do art. 9º, § 3º, dos estatutos. Nestas condições, convidava os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para eleger um novo director e bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidas e apuradas as cedulas verificou-se que haviam sido eleitos: para director, Dr. Theodorico Maximiano da Fonseca; membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Dr. Humberto Pentagna, Nicolau Leoni e major Luiz Nascimento Ferreira; e supplentes, os Srs. Dr. Antonio Mourão Guimarães, Benjamin Ferreira Guimarães Filho e Severo Vito Pentagna. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que, antes de encerrar os trabalhos, devia manifestar á assembléa o seu pezar pela ... de Siqueira Silva da Fonseca ... ponheiro na installação ... respeitando, porém, ... que a determinaram. ...

rar em considerações sobre a acção efficiente do director renunciante em todo o largo periodo de sua gestão, propoz que a assembléa, em um expressivo voto de agradecimento, deixasse na acta consignada a sua solidariedade com os sentimentos que o inspiravam ao fazer esta communicação. A assembléa approvou unanimemente a proposta do Sr. presidente. Presente o director, Dr. Theodorico Maximiano da Fonseca, pediu e obteve a palavra, manifestando o seu reconhecimento pela prova de confiança que acabava de receber, e, em nome do seu irmão José de Siqueira Silva da Fonseca, agradecia as referencias altamente honrosas que lhe eram feitas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando a presente acta, o Sr. primeiro secretario, afim de que seja assignada por todos os presentes.

Valença, 26 de março de 1920. — Dr. *Antonio Mourão Guimarães*, 1º secretario. — *Benjamin Ferreira Guimarães*, presidente. — *Benjamin Ferreira Guimarães Filho.* — *Manuel Ferreira Guimarães.* — *Raul Mourão Guimarães.* — *Julio Mourão Guimarães.*

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás 14 horas, reunidos no escriptorio da companhia á rua Rodrigo Silva n. 14, dez accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções, conforme consta do livro de presença, abriu a sessão o presidente engenheiro Luiz de Souza Mattos que convidou para secretarios os Srs. Dr. Herbert Moses e João Ferreira Pinto. Lidas as actas das sessões ordinaria e extraordinaria, realizadas no dia 24, foram approvadas fazendo-se notar, por indicação do Sr. Dr. Herbert Moses que o accionista Sr. Mathew H. Serjeant foi eleito director-thesoureiro em assembléa ordinaria do dia 24 e não sómente director como por equivoco foi publicado. Em seguida declarou o Sr. presidente, que tendo sido subscripto todo o augmento de capital por antigos accionistas, de conformidade com os estatutos, não foi necessario recorrer a subscripção publica. Lida pelo Sr. director Dr. Herbert Moses, a lista dos subscriptores do augmento do capital della constam os seguintes: Ernesto C. Guillon, 190:000$; Mathew H. Serjeant, 60:000$; William Thompson, 60:000$; e Thomas Smith, 55:000$000. Foi em seguida lido o seguinte documento do Banco do Brasil n. 10.222. Recebi do Sr. thesoureiro da Companhia Lithographica Ferreira Pinto a quantia de trinta e seis contos seiscentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis, sendo 365:680$ (trinta e seis contos e quinhentos mil réis) correspondentes a 10 % sobre 365:000$ valor do augmento do capital dessa companhia, e 1$ nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Passo o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—*A. Lisbôa*, sub-thesoureiro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão lavrando-se a presente acta que vae assignada por mim secretario e demais accionistas. *Herbert Moses.* — *Luiz de Souza Mattos.* — *João Ferreira Pinto.* — *E. C. Guillon.* — *W. Thompson.* — *M. H. Serjeant.* — *Gustavo Ferreira Pinto.* — *James H. Woodward.* — *José dos Santos.* — *David Bittencourt Rebello.*

ACTA DA DECIMA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SUL MINEIRA.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, presentes os Srs. Dr. Wencesláu Braz Pereira Gomes, Dr. João Braz Pereira Gomes, Francisco Wencesláu Braz, Dona Odette Braz Pereira Gomes, Dr. Olyntho Carneiro Villela, José Maria Rodrigues, Dr. Antonio Maximino Xavier Lisbôa, Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna, D. Amelia Candida Vianna Braga, Dr. Julio de Saboia e Silva por si e por seus filhos menores, João Pires de Oliveira Feichas, José Conrado Chaves, João Antonio Pereira, por si e por seus filhos menores, Benedicto Pereira, D. Adelina Pereira, Dr. João Baptista Rodolpho de Paiva, Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima, Francisco Ribeiro dos Santos, Francisco Lobato Ochôas, Argino de Oliveira Mello, Antonio de Aguiar Dias, Joaquim de Almeida Campos e Silva, Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. Dr. Elpidio Costa, Dr. Alaor Prata Soares, Joaquim Machado de Abreu, Euzebio Pereira, Antonio Machado de Abreu, Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Gabriel Dias, D. Jacintha de Carvalhaes Ribeiro, Odilon Freire, pelos filhos menores deste, Estevam Carneiro de Rezende, pelos filhos menores deste e Banco do Commercio; coronel João Carneiro Santiago Junior, por si e como procurador dos Srs. Bernardo Corrêa de Sá e Benevides, José Corrêa de Sá, Antonio Moreira da Costa, Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Dr. Loreto Ribeiro de Abreu, Dr. Anthero de Almeida Botelho, J. P. da Cunha Pinto, Antonio José Pereira de Barbedo e Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Dr. José Braz Pereira Gomes, por si e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Mendonça, Ignacio Gonçalves de Oliveira, Joaquim José de Faria e Souza, Aniceto Pereira Gomes, João Gonçalves Cintra, José Pinto Gonçalves, Serafim Martins dos Santos Lima, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Antonio Ventura de Oliveira Castro, espolio, de Paulo Chiaradia, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, Antonio José Renuó Junior e Adolpho Schmidt; Henrique Braz Pereira Gomes, Braulio Carneiro Santiago, por si e como procurador dos Srs. Coronel José Goulart Santiago Brum e D. Anna Isabel dos Santos e Severiano Ribeiro Cardoso; no total de 5.507 acções, o Sr. presidente da companhia, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a elegerem a mesa da assembléa. O accionista Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes pede a palavra e propõe que, para evitar o trabalho do escrutinio, seja acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Julio de Saboia e Silva.

Approvada pela assembléa a indicação do Dr. José Braz, o Dr. Julio Saboia toma logar a mesa, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. João Pires de Oliveira Feichas e José Conrado Chaves, que, acceitando tomam os seus logares indicados pelo presidente da mesa. Tomando a palavra o Sr. presidente da assembléa declara que, conforme editaes publicados pela imprensa, a presente reunião tem por fim a prestação de contas e balanço, leitura do relatorio referentes ao anno findo e eleição dos membros do conselho fiscal effectivos e supplentes, que terão que exercer o seu mandato no corrente anno. Em seguida convida o S. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente declara os mesmos em discussão, concedendo a palavra a quem sobre elles queira se pronunciar, rogando os que derem a sua approvação que se conservem sentados. Conservando-se todos sentados, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal que se retiraram do recinto, o Sr. presidente dá por approvados as contas, balanços e relatorio referentes ao anno, bem como o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: «Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Industrial Sul Mineira, eleitos em assembléa geral de 25 de fevereiro de 1919, reuniram-se nesta data para, em conformidade com o art. 119 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, examinar as contas, balanços e demais documentos referentes aos negocios e operações realizadas pela mesma companhia, durante o exercicio de 1919. Depois de procederem a minucioso exame em todas as contas e balanços e achando-os exactos, são de parecer que os mesmos devem ser approvados. E'-lhes grato, desempenhando-se do mandato que lhes foi confiado, consignar neste documento um voto de louvor á directoria pelo modo por que se tem administrado a companhia, cuja situação de prosperidade áquella se deve, pela didicação competencia e prudencia, qualidades que revelam o fino tacto dos administradores industriaes e commerciaes. Itajubá, 12 de março de 1920.—*João Baptista Rodolpho de Paiva.* — *Severiano Ribeiro Cardoso.* — *Joaquim de Almeida Campos e Silva.*» Pede a palavra o Sr. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago que, em rapida e vibrante allocução, faz sentir á assembléa a acção esforçada da actual directoria na administração da companhia que determinou, digo, conseguiu a crescente prosperidade de seus negocios de que o relatorio e balanço dão exacta noticia e propõe á consideração e discussão da assembléa a seguinte moção: «A assembléa geral da Companhia Industrial Sul Mineira, tendo em consideração os grandes serviços prestdos pela directoria, a extraordinaria dedicação, excepcional zelo e comprovada honestidade com que ella tem gerido os negocios da associação, approva todos os seus actos e manda que seja consignado na acta um voto de louvor á mesma directoria.» Proposta esta em discussão e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, foi a mesma unanimemente approvada pelos presentes, com exclusão dos membros da directoria, que não votaram. O Sr. presidente da assembléa communica á assembléa que se acha vago o cargo de director da secção de electricidade pela renuncia que do mesmo fez o Sr. Joaquim Dias, conforme officio datado de 4 do corrente que se acha á disposição dos Srs. accionistas. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes e propõe á assembléa para que seja a directoria autorizada a convocar uma reunião extraordinaria para o fim de eleger o director para preencher o cargo ora vago, ficando a juizo da mesma directoria a fixação da data da reunião. Posta em discussão, é a proposta unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente da mesa communica á assembléa que vae se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes, que terão de exercer o mandato neste exercicio. Pede a palavra a accionista Sra. D. Amelia Candida Vianna Braga e propõe á assembléa que sejam reeleitos

por acclamação todos os membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes. O Sr. presidente põe em discussão a proposta que acabava de ser ouvida e pede aos que derem a ella a sua approvação que se deixem conservar sentados. Conservando-se todos sentados, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal, que se retiraram do recinto, foi a proposta approvada, tendo-se conservado de pé, durante prazo da proposta o approvação, o Sr. presidente da mesa, que nesse momento passou a presidencia da mesa ao Sr. 1º secretario. Reassumindo a presidencia o Sr. presidente da mesa agradece em seu nome e no de seus collegas de conselho a sua reeleição, promettendo bem cumprir os deveres que lhes impõe o mandato que acaba de lhes ser conferido pelos Srs. accionistas. Em seguida o Sr. presidente declara que, de accôrdo com a vontade da assembléa, foram reeleitos membros do conselho fiscal os Srs. Joaquim de Almeida Campos e Silva, Dr. João Baptista Rodolpho de Paiva e Severiano Ribeiro Cordoso; effectivos; coronel José Goulart Santiago Brum, Dr. Julio de Saboia e Silva e Francisco Lobato Ochôas, supplentes. Estando ausente o Sr. coronel José Goulart Santiago Brum, o Sr. presidente pediu a directoria se lhe faça a necessaria communicação, dando posse aos demais membros, declarando-se empossado no cargo para o qual acabava de ser reeleito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da presente acta que é posta em discussão. Não havendo quem sobre a mesma fizesse qualquer impugnação, o Sr. presidente declara-a approvada, sendo a mesma por todos assignada. Eu, João Pires de Oliveira Feichas, 1º secretario, a escrevi e subscrevo.

João Pires de Oliveira Feichas, 1º secretario, por mim e por meus filhos menores. — Julio de Saboia e Filho. — José Conrado Chaves. — Argino de Oliveira Mello. — Amelia Candida Vianna Braga. — W. Braz. — Joaquim de A. Campos e Silva. — João Antonio Pereira. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisbôa. — Miguel Archanjo de Souza Vianna. — João Braz P. Gomes. — Francisco Wencesláu Braz. — Odette Braz Pereira Gomes. — Olyntho Carneiro Villela. — José Maria Rodrigues. — Benedicto Pereira. — João Baptista Rodolpho de Paiva. — Dr. M. C. Barbosa Lima. — Francisco Ribeiro dos Santos. — Francisco Lobato Ochôas. — Antonio de Aguiar Dias. — João Carneiro Santiago Junior. — Severiano Ribeiro Cardoso. — Dr. José Braz Pereira Gomes. — Braulio Carneiro Santiago. — Henrique Braz Pereira Gomes.

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SUL MINEIRA

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás dez horas, na séde da companhia, presentes os accionistas Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Dr. João Braz Pereira Gomes, Francisco Wenceslau Braz, D. Odette Braz Pereira Gomes, Dr. Olyntho Carneiro Villela, José Maria Rodrigues, Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna, D. Amelia Candida Vianna Braga, Dr. Julio de Saboia e Silva por si e por seus filhos menores, João Pires de Oliveira Feichas, José Conrado Chaves, João Antonio Pereira por si e por seus filhos menores, Benedicto Pereira, D. Adelina Pereira, Dr. João Baptista Rodolpho de Paiva, Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima, Francisco Ribeiro dos Santos, Francisco Lobato Uchôas, Argino de Oliveira Mello, Antonio de Aguiar Dias, Joaquim de Almeida Campos e Silva, Dr. Theodomiro Carneiro Santiago por si e como procurador dos Srs. Dr. Elpidio Costa, Dr. Alaor Prata Soares, Joaquim Machado de Abreu, Eusebio Pereira, Antonio Machado de Abreu, Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Gabriel Dias, D. Jacintha Carvalhaes Ribeiro, Odilon Freire, pelos filhos menores deste, Estevão Carneiro de Rezende pelos filhos menores deste, e Banco do Commercio, coronel João Carneiro Santiago Junior por si e como procurador dos Srs. Bernardino Corrêa de Sá e Benevides, Dr. José Carneiro de Rezende, José Corrêa de Sá, Antonio Moreira da Costa, Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Dr. Loreto Ribeiro de Abreu, Dr. Anthero de Andrade Botelho, J. P. da Cunha Pinto, Antonio José Pereira de Barbedo e Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Dr. José Braz Pereira Gomes por si e como procurador dos Srs. Antonio Pereira de Mendonça, Ignacio Gonçalves de Oliveira, Joaquim José de Faria e Souza, Aniceto Pereira Gomes, João Gonçalves Cintra, José Pinto Gonçalves, Serafim Martins dos Santos Lima, Carlos Alberto de Oliveira Castro, Antonio Ventura de Oliveira Castro, Esfolio de Paulo Chiaradia, Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, Antonio José Renuó Junior e Adolpho Schmidt; Henrique Braz Pereira Gomes, Braulio Carneiro Santiago por si e como procurador dos Srs. coronel José Goulart Santiago Brum e D. Anna Isabel dos Santos e Severiano Ribeiro Cardoso, no total de 5.507 acções, o Sr. presidente da companhia, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago e propõe á assembléa a acclamação para dirigir os trabalhos da mesma mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa geral ordinaria, realizada horas antes. O Sr. presidente da companhia põe em discussão a proposta que acabava de ser ouvida e pede aos que a approvarem que se conservem sentados. Conservando-se todos sentados, o Sr. presidente dá por approvada a proposta, convidando em seguida os Srs. Julio de Saboia e Silva, João Pires de Oliveira Feichas e José Conrado Chaves, respectivamente, presidente, 1º e 2º secretarios, os quaes, acceitando a indicação de seus nomes, tomam posse de seus cargos. O Sr. presidente da assembléa, agradece a esta no seu nome e no de seus collegas de mesa, a sua reeleição; declarando em seguida que, conforme editaes publicados pela imprensa, a actual reunião tem por fim tomar conhecimento e deliberar sobre um projecto de reforma dos estatutos da companhia. Pede a palavra o Sr. presidente da companhia e, fazendo entrega do projecto de reforma dos estatutos á mesa, assignado por elle e por seus collegas de directoria Srs. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa e João Antonio Pereira, articula algumas considerações sobre esse documento, que não vem reformar radicalmente os estatutos mas alterar alguns artigos, uns por não terem mais razão de ser e outros por carecerem de modificações substanciaes e accrescimos, creando os artigos que tomam a numeração ordinal dos estatutos, constando estes de 40, quarenta artigos e seus paragraphos. Termina pedindo á assembléa a sua analyse e o seu julgamento. O Sr. presidente da assembléa convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos que se acha sobre a mesa. O Sr. 1º secretario levanta-se e lê: Projecto de reforma dos estatutos, apresentado na reunião convocada para 25 de março de 1920. Capitulo segundo. Art. 4.º Conserve-se o primeiro periodo, supprimindo-se o segundo que diz: o augmento do capital será realizado em prestações á proporção das necessidades dos serviços da companhia, devendo não ser inferior a trinta dias o prazo entre uma e outra prestação. Paragrapho unico. Supprima-se o paragrapho unico do alludido artigo. Capitulo terceiro. Da administração. Art. decimo. Supprima-se a palavra vice-presidente, conservando-se os demais dizeres como estão. Artigo decimo terceiro. Substitua-se o que está, pelo seguinte: o director presidente será substituido pelo gerente nos seus impedimentos. Como o impedimento não seja temporario, o gerente substituirá o presidente até que se realize a assembléa geral, na qual seja eleito o presidente effectivo. Faltando o gerente, este será substituido pelos directores, na ordem da votação, e na falta de todos os directores, os membros do conselho fiscal, tambem na ordem da votação. Artigo decimo quinto. A parte que diz: «não podendo os seus vencimentos ser inferiores a Cons, substitua-se por estes dizeres: não podendo os seus vencimentos ser inferiores a 1:500$, conservando-se os demais dizeres como estão. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo decimo sexto. Accrescente-se a este artigo: Paragrapho unico. A titulo de gratificação *pro labore*, os membros effectivos do conselho fiscal terão, cada um, a quota de seiscentos mil réis annuaes, pagavel por semestre. Capitulo sexto. Dos lucros, dividendos e fundo de reserva e de depreciação. Artigo trigesimo primeiro. Accrescente-se a este artigo depois das palavras fundo de reserva e de depreciação: e uma quota para fundos de accidentes no trabalho, soccorros, e para attender ao que dispõe o artigo trigesimo oitavo deste projecto. Artigo trigesimo terceiro. Substituam-se os dizeres deste artigo por estes: essas quotas poderão ser collocadas em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, no augmento do capital da secção bancaria ou em construcção de casas de aluguel, de preferencia para operarios empregados da companhia. Disposições geraes. Artigo trigesimo setimo. Supprimam-se os dizeres deste artigo, substituindo-os por estes: a mudança da séde da companhia só poderá ser resolvida por votos que representem dous terços do capital social. Paragrapho unico. Supprima-se o paragrapho unico do artigo decimo. Artigo trigesimo oitavo. A directoria poderá crear uma caixa de soccorro em favor do seu operariado e para aquella instituição a organização que melhor convier e retirando os recursos necessarios do fundo de accidentes no trabalho, creando pelo dispositivo final do artigo trigesimo primeiro, paragrapho unico. Poderá tambem dar uma organização aos operarios e empregados da companhia que trabalhem [illegible]

todo o anno, conforme os resultados desta e o merecimento dos operarios e empregados, a juizo da directoria. Artigo trigesimo nono. Emquanto dividendos da companhia não forem inferiores a 10 % (dez por cento), esta concorrerá, annualmente, com a quantia de Rs. 2:000$000 (dous contos de réis), para auxiliar a manutenção da Santa Casa de Misericordia desta cidade, em duas prestações, por semestre vencido: Paragrapho unico. Quando os dividendos da companhia forem de 12 % (doze por cento) ao anno para cima, essa verba poderá ser elevada a réis 5:000$000 (cinco contos de réis), pagaveis nas condições antecedentes, desde que aquella instituição mantenha o pavilhão para tuberculosos. Artigo quadragesimo. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições legislativa e regulamentares sobre sociedades anonymas, consolidadas no decreto n. 434, de 4 de junho de 1891. Itajubá, 25 de março de 1920. — *Wenceslau Braz*, presidente. — *João Pereira*, gerente. — Dr. *Antonio Maximiano Xavier Lisbôa*. O Sr. presidente da assembléa, terminada a leitura do projecto, declara-o em discussão, bem como o parecer do conselho fiscal, declarando mais que, de accôrdo com o artigo vigesimo nono, que continúa em vigor, cada cinco acções representam um voto. Não havendo quem peça a palavra para discutir o projecto, o Sr. presidente dirigindo-se á assembléa convida os Srs. accionistas que approvarem o projecto a depositarem as suas cedulas na urna, contendo a palavra «approvados», e os que não approvarem, a palavra «não approvados», declarando dispensos os trabalhos por vinte minutos para se proceder á votação. Reaberta a sessão o Sr. presidente convida o 1º secretario a proceder á contagem das cedulas e dos votos que as mesmas representam. Terminada esta, verificaram-se 20 cedulas contendo 780 (setecentos e oitenta) votos. Levantando-se, o Sr. presidente declara approvado o projecto de reforma dos estatutos, o parecer do conselho fiscal que motivou o presente reunião, por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, a fim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da presente, que, posta em discussão e não havendo quem sobre mesma se pronuncie, a dá por approvada, sendo por todos os presentes assignadas. Eu, João Pires de Oliveira Feichas, a escrevi e assigno. — *João Pires de Oliveira Feichas*. — *Julio de Moura e Silva*, por mim e por meus filhos menores. — *José Conrado Chaves*. — *Amelia Candida Vianna Braga*. — *Wenceslau Braz*. — *João Antonio Pereira*. — *Antonio Maximiano Xavier Lisbôa*. — *Miguel Archanjo de Souza Vianna*. — *João Braz P. Gomes*. — *Francisco Wenceslau Braz*. — *Odette Braz P. Gomes*. — *Olyntho Carneiro Villela*. — *Benedicto Pereira*. — *Adelina Pereira*. — *José Maria Rodrigues*. — *Francisco Alvaro dos Santos*. — *Francisco Lopes Telhas*. — *João Baptista Rodolpho Paiva*. — Dr. *M. C. Barbosa Lima*. — *Joaquim de Almeida Campos e Silva*. — *Arthur de Oliveira Mello*. — *Antonio Aguiar Dias*. — *João Carneiro Santiago*. — *Sebastião Ribeiro Corrêa*. — Dr. *José Braz Pereira Gomes*. — *Braulio Carneiro Santiago*. — *Henrique Braz Pereira Gomes*.

Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 29 de março de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.343, os seguintes documentos referentes á Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes, a saber:

Acta da assembléa geral de installação realizada em 23 de março do corrente anno, estatutos, lista dos accionistas, regimento interno, tarifa de preços, publica-fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e publica-fórma digo e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 3 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÃO

O relatorio publicado no *Diario Official* de hontem, a paginas 7.239 e 7.230, sob o titulo Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Popular deve ter por titulo «Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Geral».

ANNUNCIOS

A' Praça

Samuel Pompeu & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 124, com o commercio de roupas brancas e artigos para homens sob a denominação «Casa Samuel» teem a satisfação de participar aos seus amigos, a esta praça e ás pracas da Europa que admittiram como seu socio solidario o seu ami o Marcos Antunes Marcello, bastante relacionado nesta praça e com grande pratica do commercio que a sua firma resolveu explorar, em substituição do commercio de fumos e artigos congeneres, que até então exploravam nesta praça.

Agradecem antecipadamente os obsequios de sua preferencia e protestam empenhar todos os esforços para bem attender aos amigos que distinguirem a sua firma com as suas honrosas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Samuel Pompeu & Comp.*

Confirmo a declaração supra. Aguardo com satisfação a visita dos meus bons amigos e prometto cumprir fielmente as suas apreciadas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Marcos Antunes Marcello*.

A' Praça

Vasconcellos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 88, participam a esta praça, ás de interior do paiz e ás do exterior com que manteem relações commerciaes, que nesta data, na melhor harmonia e embolsado á vista de todos os seus haveres, se desligou da sociedade o socio, Sr. Frantz França Armani.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Vasconcellos & Comp.*

Confirmo, para os devidos effeitos, a declaração supra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Frantz França Armani*.

Declaração

I. Caracik, negociante estabelecido que foi na cidade de Varginha, sul de Minas, communica ás praças do Rio de Janeiro, S. Paulo, aos seus amigos e freguezes e credores, que, por conveniencias commerciaes, transferiu para a cidade visinha, de Três Pontas, onde espera merecer as mesmas considerações que lhe teem sido dispensadas.

Varginha, 17 de abril de 1920. — *I. Caracik*.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não póde ser resolvida na ultima assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *A directoria*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria*.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud para a assembléa geral ordinaria que terá logar na séde da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 19 de maio do corrente anno, ás 12 horas.

Na fórma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembléa, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

S. Paulo, 7 de abril de 1920.

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CONVOCAÇÃO

Na fórma dos estatutos fica convocada para o dia 16 de maio proximo futuro, ás 13 horas e meia, no escriptorio desta agencia, á rua Municipal n. 8, nesta cidade, a reunião em assembléa geral ordinaria dos accionistas da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada — Agencia Commercial do B. Popular de Minas.

Tratar-se-ha nessa reunião da tomada de contas da administração no anno findo, da eleição do conselho fiscal e de outros assumptos que interessem á sociedade.

Os documentos exigidos por lei ficam no logar supra indicado á disposição dos accionistas que os quizerem examinar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.— *A directoria.* (

Companhia Marcenaria Auler

RUA DOS INVALIDOS NS. 123 A 127

Primeiro dividendo

No escriptorio desta companhia, de 1 de maio proximo futuro em diante, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, das 13 ás 15 horas, o dividendo á razão de 12$ por acção, relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A directoria.*

Companhia Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na séde desta companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta que o Sr. coronel Antonio Manoel Moreira apresentou a esta directoria.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até a reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 29 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

Rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 8 de maio proximo em assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os estatutos para assistirem á prestação de contas do anno findo de 1919.— *A directoria.*

Companhia Brasileira e Britanica de Carnes

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para se reunirem no dia 28 do corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, 3º andar, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas do liquidante e resolverem sobre a proposta de liquidação definitiva da companhia. — *O liquidante.*

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro ultimo, parecer do conselho fiscal e bem assim para eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— *A directoria.* (

Companhia Industrial Sul-Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de elegerem um director para a vaga aberta com a renuncia do Sr. Joaquim Dias.

Itajubá, 7 de abril de 1920.—*A directoria.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

Credores da massa

O MM. Dr. juiz, por seus emolumentos	$
O Sr. Dr. curador das massas, idem idem	$
O Sr. escrivão, pelas custas de processo	$
Os Srs. peritos, por seus salarios	$
Os Srs. avaliadores, idem idem	$
O guarda-livros, idem idem	$
O proposto, idem idem	$
Os syndicos, pela sua commissão e adeantamentos	$

Credores chirographarios

Acosta Ferreira & Comp., Limitada	3:017$080
Companhia de Calçado Mellilo	2:224$100
Anselmo & Azevedo	31:231$210
Bento Fernandes Pinheiro do Azevedo	3:0[illegible]$000
F. Salles & Comp.	2:392$000
A. S. Costa & Comp.	8:810$800
Luiz Augusto Lima	3:[illegible]$000
E. Barros & Comp.	11:496$000
José Ignacio Coelho & Comp.	1:617$010
Manoel Peixoto dos Santos	500$000
Francisco Carvalho da Cruz	1:600$000
E. Manhães & Monteiro, Limitada	5:[illegible]$000
Luiz Gonzaga Brêtas	2:00[illegible]$000
Santos Seabra & Comp.	2[illegible]$000
Arnaldo Soares Braga	16:266$040
Costa Moniz & Comp.	569$270
Gilberto Nunes Ferreira Junior	1:[illegible]$000
Roque de Moraes Costa	1:000$000
M. [illegible]beiro	1:3[illegible]$040
Paulo Torres de Carvalho	4:00[illegible]$000
Augusto Alves & Comp.	5:6[illegible]$040
Pellegrino Balbi & Comp.	2[illegible]$000
Amaraes Pimentel & Comp.	2:170$000
Alvaro Soares Braga	1:[illegible]$000
Eduardo Sayão Dolduque	1:150$000
A. Vieira & Comp.	2:150$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião a assembléa geral extraordinaria, que terá logar, ás 14 1/2 horas, no dia 24 do abril do corrente anno, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma de estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de acções, a começar do dia 18 do corrente até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

O abaixo assignado liquidatario da fallencia acima, avisa aos interessados estar á sua disposição, diariamente das 15 ás 17 1/2 horas em seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, previne-se que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 23 de abril de 1920.—*Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario. (

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

Companhia Commercio e Navegação

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria, que terá logar no dia 7 de maio proximo futuro, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *E. Pereira Carneiro*, gerente. (

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se a 17 de maio ás 15 horas, na séde social á avenida Rio Branco n. 115, para o fim de se proceder á eleição de presidente, visto estar terminado o prazo do mandato especial conferido pelos actuaes estatutos ao Sr. coronel Antonio Ferreira.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920 — *A Directoria.*

Companhia de Transportes e Carruagens

Convocam-se os Srs. accionistas a reunirem no dia 1º de maio do corrente anno ás 3 horas da tarde, na séde social, Barão do S. Felix n. 120, afim de tomar conhecimento e resolverem sobre a conveniencia da encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de carneter interno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

A Directoria.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 95 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 25 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.138, que approva, com alteração, a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de janeiro proximo findo, da Companhia Santista de Seguros.

Decreto n. 14.143, que approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos, de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, do corrente anno, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos.

Decreto n. 14.149, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 46:709$973, destinado á construcção de um novo edificio para a estação de Barra Grande, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 20 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Contadoria, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.138 — DE 14 ABRIL DE 1920

Approva, com alteração, a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de janeiro proximo findo, da Companhia Santista de Seguros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Santista de Seguros, com séde na cidade de Santos, Estado de São Paulo, autorizada pelo decreto n. 13.744, de 3 de setembro de 1919, resolve approvar a resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de janeiro proximo findo, com a seguinte alteração:

Art. 38 — Dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual, depois de cumpridas as disposições do art. 37, serão retirados 3 % para gratificação á directoria e o restante para distribuição do dividendo fixado..... — o mais como está na acta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Companhia Santista de Seguros

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1920

Aos vinte seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no pavimento superior do predio n. 137 da rua 15 de Novembro, séde da Associação Commercial de Santos, ás 14 horas, presentes 28 (vinte oito) accionistas representando 1.370 (mil tresentas e setenta) acções, como se verifica pelo livro de presença, o Sr. presidente da directoria declarou que, tendo sido esta sessão convocada pela terceira vez, nos termos do art. 35 dos nossos estatutos, a assembléa passaria a deliberar com qualquer numero de accionistas presentes, sobre o assumpto exclusivo da convocação, e convida os Srs. accionistas que escolhessem um, dentre si, para dirigir os trabalhos, de conformidade com o art. 36.

Acclamado o accionista Carlos A. de Mello para presidente, este acceitou, assumiu a presidencia, convidou para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os accionistas Norberto de Macedo e Antonio Fernandes, e, assim constituida a mesa, declarou aberta a sessão, concedendo immediatamente a palavra ao presidente da directoria, que leu a seguinte exposição:

Srs. accionistas — A Companhia Santista de Seguros, installada em 17 de julho proximo findo, com o fim de operar em seguros maritimos e terrestres e de accidentes em geral, especialmente no trabalho, previu, no art. 37 dos seus estatutos, a retirada de uma quota de 15 % de seus lucros annuaes, para o fim de constituir a *reserva especial* das operações que viesse a effectuar sobre accidentes.

Tendo, posteriormente, submettido esses Estatutos á approvação da Inspectoria de Seguros, o Governo Federal fez nelle diversas modificações, dentre as quaes a que eliminou aquella quota, pelo facto de não estar ainda devidamente regulamentada a lei dos accidentes no trabalho, não podendo, portanto, a nossa Companhia fazer operações de tal especie de seguros.

Nessas condições, torna-se preciso modificar a redacção do art. 38, que ficou mutilado em virtude da sua grande connexão com o art. 37.

E porque a redacção desse art. 38, na ultima parte, poderá impressionar mal a qualquer accionista da Companhia, a directoria aproveita o ensejo para propor á assembléa geral a sua completa suppressão, de modo a commetter a assembléa geral de tomar conhecimento das contas e balanço annuaes, a fixação de qualquer gratificação que as directorias por ventura venham a merecer.

Assim procedendo, a actual directoria pretende provar que os esforços que vae empregando e continuará a empregar para desenvolver os negocios da Companhia terão por principal objectivo o interesse dos Srs. accionistas, e não o fito de perceber gordas gratificações, como poderia parecer.

Quanto á lettra *c* do art. 15, a directoria propõe tambem que seja supprimida, por querer mesmo que a fixação do dividendo a ser distribuido annualmente seja feita pela assembléa geral, como poder soberano que é.

As demais alterações são de somenos importancia e a assembléa apenas terá que tomar conhecimento dellas por

terem sido impostas pelo Governo Federal. (Assignado). = Pela directoria, A. S. Azevedo Junior, presidente.

Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. Anesio Augusto do Amaral e disse que, embora fosse muito louvavel o escrupulo da directoria, era de opinião que não se devia supprimir as disposições do art. 15, lettra *c*, dos Estatutos, porque realmente á directoria é que devia caber a fixação do dividendo a ser distribuido; quanto ao art. 38, propunha uma modificação na sua redacção, afim de que desapparecesse qualquer duvida que pudesse haver e a que se referia a exposição da directoria, e terminou mandando á mesa a seguinte alteração:

Ao art. 38 — Redija-se assim:

«Dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual, serão retirados 3 % para gratificação á directoria; em seguida serão cumpridas as disposições do art. 37 e distribuido o dividendo fixado de accôrdo com a lettra *c* do art. 15.»

Posta em discussão emglobadamente a proposta do Sr. Dr. Anesio do Amaral, todos os Srs. accionistas presentes se manifestaram favoraveis á sua acceitação, pelo que o Sr. presidente encerrou a discussão e a submetteu a votos, tendo sido unanimemente approvadas, portanto, a permanencia das disposições da lettra *c* do art. 15 e a alteração do art. 38 dos Estatutos.

Passando-se á ultima parte da ordem do dia, de accôrdo com as convocações, o Sr. presidente da directoria submetteu á approvação da assembléa as seguintes alterações feitas nos Estatutos pelo Governo Federal, como consta do decreto 13.744, de 3 de setembro do anno passado e publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, e que são as seguintes:

No art. 3º — Supprimam-se as palavras finaes = *e de accidentes...* e hospitalares;

Ficando, portanto, o art. 3º assim redigido:

«O fim da Companhia é operar sobre seguros maritimos ou terrestres.»

No art. 15, lettra *a* — Onde se diz *um terço*, diga-se *um quinto*;

Ficando, portanto, assim redigido:

«Convocar a assembléa geral sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada anno social ou quando exigir um quinto dos accionistas.»

No art. 29 — Substituam-se as palavras = *que for fixada...* *geral* — pelas seguintes = mensal de Rs. 100$000 *cada um paga por trimestres*;»

Ficando, portanto, assim redigido:

«Os fiscaes terão a remuneração mensal de réis 100$000 cada um, paga por trimestres.»

No art. 37 — Supprimam-se as palavras = *quinze por cento... 1919*;

Ficando, portanto, assim redigido:

«Verificado o lucro annual, vinte por cento serão levados a *fundo de reserva*, que será applicado de accôrdo com as disposições do art. 2º, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.»

No art. 40 — *Supprima-se.*

Passando, portanto, o art. 41 a ser 40; o 42 a ser 41; o 43 a ser 42; o 44 a ser 43 e o 45 a ser 44.

No art. 41 (antigo 42), onde se diz *um terço*, diga-se *um quinto*.

Ficando, portanto, assim redigido:

«Um quinto dos accionistas poderá sempre exigir da directoria a convocação da assembléa geral e, não sendo attendido, convocal-a-ha por si.»

No art. 42 (antigo 43) — Supprimam-se as palavras — *e 13.498, de 12 de março de 1919*;

Ficando, portanto, assim redigido:

«Nos casos omissos destes Estatutos [illegible] a legislação em vigor, especialmente nos decretos numeros 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro de 1903.»

Nada mais tendo a tomar, e esgotada assim a ordem do dia, o Sr. presidente [illegible] sessão de hoje a assembléa geral extraordinaria.

Pediu a palavra o accionista Sr. Eduardo Corrêa da Costa e propoz que ficasse a mesa encarregada do assignar a acta. Posta a votos esta proposta, foi approvada sem discussão.

Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, Norberto de Macedo, como primeiro secretario, mandei lavrar esta acta, que, depois de conferida, vae assignada pela mesa. — *Carlos A. Mello*, presidente. — *Norberto de Macedo*, 1º secretario. — *A. Fernandes*, 2º secretario.

Sobre uma estampilha federal de tres mil réis: Santos, 13 de fevereiro de 1920. — *Carlos A. Mello*, presidente.

Reconheço verdadeiras as firmas de Carlos A. Mello, Norberto de Macedo e A. Fernandes e dou fé. Santos, 13 de fevereiro de 1920. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). = *Victor S. de Affonseca.*

DECRETO N. 14.143 — DE 17 DE ABRIL DE 1920 (*)

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, que concedeu a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empreza que organizar, permissão para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos pontos de aterramento, em seguida mencionados, dos referidos cabos e do traçados das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos:

a) na cidade do Rio de Janeiro:

Na praia do Leme, de onde se estenderá á estação da companhia, no centro commercial, por meio de cabos submarinos lançados na bahia de Guanabara ou por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos;

b) na cidade de Santos:

Na praia do Boqueirão ou suas proximidades, resalvados os direitos que possam ter outros, nos termos de concessões anteriores, podendo a companhia ligar esse ponto de aterramento á sua estação na referida cidade por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos.

§ 1.º O lançamento do cabo dentro da bahia de Guanabara será a titulo precario e permittida sua permanencia ahi pelo prazo minimo de 5 (cinco) annos, findo o qual, se levantado, fazendo-se a ligação terrestre do Leme á estação da companhia, no centro commercial.

§ 2.º Esse cabo deverá ficar na faixa ou zona em que estão lançados os cabos da Western Telegraph Company, Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company e da Repartição Geral dos Telegraphos, e aterrar de modo que não prejudique.

§ 3.º O concessionario deverá provar que obteve, de quem de direito, autorização para se utilizar dos terrenos e das vias publicas onde aterrem ou passem os referidos cabos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.149 — DE 20 DE ABRIL DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 36:709$973, destinado á construcção de um novo ramal para a estação de Barra Grande, no ramal de Tatuhy da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 46:709$973, apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, para a construcção, no ramal de Tibagy, dessa estrada, de um novo edificio destinado á estação de Barra Grande, comprehendendo a estação, propriamente dita, um armazem de 20m,0 por 8m,0 para mercadorias e a moradia do respectivo agente.

Art. 2.º A importancia que até ao maximo do sobredito orçamento for effectivamente despendida e apurada em tomada de contas será levada á conta de capital do ramal de Tibagy.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste decreto, para conclusão das obras de que se trata.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 9:468$530, para pagamento de differenças de vencimentos devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Fernandino Costa, relativamente ao periodo de 1 de janeiro a 19 de maio de 1916, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na fórma do artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos fieis de armazem, cujos cargos tenham sido extinctos, são garantidos os ordenados e gratificação, calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios, liquidadas ao tempo dessa extincção.

Neste caso se acha o fiel de armazem, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Fernandino Costa, ao qual, segundo se verifica do processo, não foram pagos, de accôrdo com o referido calculo, os vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1916, data em que foi considerado extincto, até 19 de maio do mesmo anno, quando foi aposentado.

O direito a esse pagamento, porém, só agora ficou apurado, encontrando já caduca a autorização contida no dispositivo citado para a abertura do necessario credito.

E, sendo assim, outra providencia não ha que tomar senão a de promover a renovação da autorização, a qual deverá ser para um credito especial na importancia de 9:468$530, a quanto montam as differenças não recebidas pelo funccionario em questão.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a competente autorização para a abertura do credito especial de 9:468$530, para pagamento de differenças de vencimentos devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Fernandino Costa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 2º lettra *j*, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Antonio Orsullo, guarda-freio de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, dias de licença, em prorogação, a contar de 5 de março findo, com um terço da diaria, para tratamento de saude, nos termos do art. 11, lettra c, da referida lei.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 de abril corrente:

Foram transferidos:

Para arma de infantaria — O major Candido Pereira Cardoso, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 20º batalhão de caçadores (Macció), como fiscal; os capitães Affonso de Faria Simões, da 5ª companhia para o cargo de ajudante do 3º regimento, e Herminio Castello Branco, deste corpo para aquella companhia.

Para arma de cavallaria — A pedido, os capitães Carlos Augusto da Silva Reis, do 4º regimento de cavallaria ligeira (D. Pedrito) para o 1º do 8º regimento de cavallaria independente (Bagé); Francisco Gil Castello Branco, do 2º esquadrão do 2º corpo de tram (Pindamonhangaba) para o quadro supplementar; João Ferreira Lima, deste quadro para o 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente, sem effectivo; o major graduado José Ayres de Cerqueira, do 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria independente (sem effectivo) para o cargo de ajudante do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja); os capitães Augusto Rodrigues do Nascimento, do cargo de ajudante do 2º regimento de cavallaria independente para o 2º esquadrão do 2º corpo de tram (Pindamonhangaba) e Accacio Teixeira de Carvalho, do 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (São Luiz) para o 4º do 7º regimento de cavallaria independente (Sant'Anna do Livramento).

Na arma de artilharia — O coronel Raphael Clemente Telles Pires, do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o 11º (Campo Grande).

Foram reformados:

A pedido, o coronel medico Dr. Francisco Camillo de Hollanda, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 197, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

O 1º sargento Antonio Spiridião da Rego Barros, do 22º batalhão de caçadores, o 1º sargento musico Alexandre Luiz Cruz, do 3º batalhão de caçadores, os 2ºs sargentos Arthur Pereira Borges, do 1º grupo do 6º regimento de artilharia montada, Jayme Alves Pimenta, do 1º grupo de obuzes, Francisco Mathias dos Santos, da extincta 12ª bateria de artilharia de costa, Cicero de Lemos Vianna, do 2º grupo do 6º regimento de artilharia montada, e o cabo Assumpção Turibio da Fontoura, do antigo 7º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 43, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Waldemiro Miranda para servir o officio de escrivão da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Antonio Pinheiro Machado, que se acha no goso de um anno de licença para tratar de seus interesses.

Expediente de 23 de abril de 1920

Transmittiram-se:

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Bahia* e *Ceará*, relativos aos menores José, Maria, Antonia, Estanislão, Maria dos Anjos, Hilda e Geraldo;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Itapuca*, referente ao senador Victorino Monteiro;

Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, para os devidos fins, cópia da nota da Embaixada Franceza tratando de um legado feito pelo cidadão brasileiro Eduardo Ferreira Cardoso á Société Nationale d'Aclimatation de Paris, a qual acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 19, de 13 do corrente mez.

Afim de serem informados e instruidos:

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal o requerimento em que Alexandre Baldanza pede perdão do resto da pena de 12 annos de prisão a que foi condemnado, como incurso no art. 294, § 1º, do Codigo Penal;

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal o do habeas da Brigada Policial desta Capital Waldemiro Faria, pelo o perdão do resto da pena de tres mezes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Directoria do Interior

Expediente de 20 de abril de 1920

Declarou-se sem effeito a portaria, de 9 do corrente mez, pela qual foi nomeado o bacharel Theodoro Ernesto da Costa Palmeira para inspeccionar o Lyceu Alagoano, visto haver sido nomeado para inspeccionar o Atheneu Sergipense.

—Foram nomeados, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os bacharéis Theodoro Ernesto da Costa Palmeira e Ilunald Santa Flor Cardoso para inspeccionar, respectivamente, o Atheneu Sergipense e o Lyceu Alagoano.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.

Sr. prefeito do Districto Federal — Attendendo aos expressivos reclamos da opinião nacional e ás inequivocas manifestações das sociedades scientificas e patrioticas do paiz, bem como ás conveniencias politicas e administrativas do todo o Brasil, resolveu o Governo Federal empregar os meios ao seu alcance para vêr finalmente dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, as irritantes questões de limites interestaduaes, que prejudicam ao mesmo tempo a nossa conquista interna e o conceito da nacionalidade no exterior.

Vivamente empenhado na resolução de tal desideratio, está o Governo disposto a coadjuvar, desde logo, com engenheiros federaes, destacados para o serviço de demarcação dos respectivos limites, os Estados signatarios do accôrdos provenientes do Congresso de Bello Horizonte ou de outros já encaminhados no mesmo sentido.

Por existirem, ainda, questões desta natureza, cujo exame, tendente a uma solução definitiva, não foi iniciado, mediante qualquer processo, venho pedir a V. Ex., confiado no seu patriotismo o descortino, que se digne nomear um representante do Districto Federal á Conferencia, que encetará os seus trabalhos no dia 1 de junho do corrente anno, por autorização do Sr. Presidente da Republica, e sob a minha direcção, afim de serem mencionados casos de limites interestaduaes submettidos ao arbitramento, si as partes não preferirem, como solução, um accordo directo e immediato, observado, em qualquer hypothese, o processo constitucional.

Aguardando resposta urgente de V. Ex., antecipo os meus agradecimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.— *Alfredo Pinto.*

Dia 22

Foram nomeados, na conformidade do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 16 de outubro de 1915, os professores Archimedes Memoria e Miguel Calmon du Pin e Almeida, o primeiro, para reger o logar de professor de desenho de ornatos e elementos de architectura da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do professor effectivo, Adolfo Morales de los Rios, que se acha licenciado, e, o segundo, para exercer interinamente o logar, vago, de professor de historia e theoria de architectura da dita escola.

Reconhecimentos de nacionalidade

— Foram reconhecidos brasileiros Nascimento — Jose [illegible] todas perante as justiças federal e local.

João Gonçalves Calixto.— Não póde ser attendido, por lhe ter sido negada a naturalização.

Dia 23

Foram naturalizados brasileiros Wilhelm Glaser, natural da Austria e residente na capital do Estado do Rio de Janeiro, e Benjamin Nunes da Cruz, natural de Portugal, residente nesta Capital. Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade —1ª Secção— N. 1.916 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Sr. ministro da Fazenda :

Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas tabellas explicativas da proposta das verbas da despeza deste ministerio para o exercicio de 1921.

A proposta em apreço, no total de réis... 59:592:4098102, inferior em 120:0428743 ao orçamento votado para o exercicio vigente de 1920, foi elaborada de accôrdo com as estrictas necessidades dos serviços do Ministerio e tendo em vista a mais rigorosa economia, norma sempre recommendada ás repartições subordinadas e por ellas absolutamente seguida.

Nas differentes verbas para 1921 foi feito um augmento total de 2.435:057$257 com o fim de attender melhor ao crescente desenvolvimento e ao ordenado movimento de trabalho nos differentes departamentos do ministerio a meu cargo e tambem com o de evitar o recurso de se ter de solicitar ao Congresso Nacional creditos supplementares; nesse augmento está incluida a importancia de 619:000$ para o accrescimo de vencimentos concedido por acto do Poder Legislativo aos funccionarios da Inspectoria do Corpo de Segurança e do Gabinete de Identificação e Estatistica.

Tendo sido, porém, eliminados os creditos, na importancia de 2.556:000$, para despezas que teem de ser realizadas só este anno com obras e installações novas no Supremo Tribunal Federal, Casa de Detenção, na Casa de Correcção, na Assistencia a Alienados, no Instituto Benjamin Constant, em duas prefeituras do Acre, com a acquisição de quadros do pintor Dé Martino, que cessam pela terminação dos trabalhos da Commissão de Limites Paraná—Santa Catharina e pela suppressão de subvenções cuja concessão deve ficar ao criterio do Congresso Nacional, resultou aquella diminuição já citada de 120:0428743 entre a proposta junta de 59.593:4098102 e o orçamento votado para o corrente exercicio, no total de 59.712:4518933. E' de notar que não tendo sido ainda reorganizados os serviços da Directoria Geral de Saude Publica de conformidade com a disposição legislativa que autoriza a creação do Departamento Nacional de Saude Publica, foram repartidos nesta proposta na verba 21ª os creditos votados para este exercicio nas verbas 21ª e 37ª e destinados aos serviços daquella directoria e do Prophylaxia Rural, devendo, em tempo opportuno, ser tomadas as medidas que forem necessarias junto ao Congresso Nacional para a discriminação e votação dos creditos, de accôrdo com a regulamentação que fôr decretada.

No final de cada verba da proposta constam as razões dos augmentos ou diminuições feitos em cada uma.

De 1910 a 1919 a despeza deste ministerio por conta de creditos ordinarios e supplementares, excluida, portanto, a realizada por creditos extraordinarios e especiaes [illegible] attingiu aos totaes seguintes:

1910.....	50.216:6418[illegible]
1911.....	49.112:1775[illegible]
1912.....	31.393:1723810
1913.....	[illegible]
1914.....	52.327:1805093
1915.....	47.913:2253142
1916.....	49.643:5899[illegible]
1917.....	50.394:5718[illegible]
1918.....	55.047:0108[illegible]
1919.....	64.105:5768[illegible]

Comparando o orçamento proposto para 1921, que é de 59.592:4098193, com a despeza effectuada em 1919 retro citada, que foi de 64.105:5768885, verifica-se uma diminuição de 4.513:1678663.

Deduzindo-se, porém, do total de réis 64.105:5768885 dessa despeza realizada em 1919 a quantia de 3.419:0488386 relativa ás despezas decorrentes das prorogações das sessões do Congresso Nacional e a de 2.000:000$ de credito supplementar para despezas com soccorros publicos, os quaes, como é obvio, não podem figurar na proposta, verifica-se a reducção daquella quantia a 58.686:5288163 inferior em 903.8803723 á proposta para 1921, sendo que nesta está incluida a parcella de 619:000$ de augmento de vencimentos de funccionarios da repartição da Policia, donde resulta um augmento de 286:8803723 da proposta para 1921 sobre a despeza com a manutenção normal do ministerio em 1919.

Como se vê, uma vez attendidas as circumstancias enumeradas, a proposta de orçamento para 1921 é approximadamente igual á despeza effectivamente feita por este ministerio em 1919 por conta de creditos ordinarios e supplementares.

A differença de 5.947$200, ouro, para mais provém do terem sido augmentados os [illegible] de pensões a artistas e a alumnos [illegible] cola Nacional de Bellas Artes na Europa, [illegible] terem de seguir em 1921 os que foram [illegible] miados em 1920 e bem assim manter os [illegible] miados em annos anteriores que não p[illegible] partir na época propria, devido á guer[illegible]

Reitero a V. Ex. os protestos de [illegible] estima e consideração.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de abril de 1920

Accusou-se o recebimento:

Ao director do Officio Internacional [illegible] giene Publica, dos officios datados de 2[illegible] de fevereiro ultimo (1.298 e 1.297);

Ao inspector de saude do porto do [illegible] do officio n. 46, de 17 do corrente [illegible] (1.300);

Ao inspector de saude do porto do [illegible] do officio n. 121, de 13 do corrente [illegible] (1.299).

Officiou-se ao director da Estrada de [illegible] Central do Brasil, relativamente [illegible] dismo que está grassando entre o pess[illegible] turmas da zona entre S. Matheus [illegible] (1.294).

— Solicitaram-se providencias:

Ao administrador dos Correios do [illegible] Rio de Janeiro, no sentido de [illegible] nesta directoria geral, no dia 1 de [illegible] ximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. [illegible] Bittencourt, afim de ser submet[illegible] meira inspecção de saude, para [illegible] apposentadoria (1.288);

Ao director geral do Com[illegible] ministerio, afim de ser [illegible] de pessoal, [illegible] [illegible] [illegible]

1919, e das gratificações, na importancia de 1:417$741, que competem ao inspector interino da mesma inspectoria, Dr. Gastão de Oliveira, no periodo de 18 de março a 31 de dezembro de 1919 (1.293).

Communicou-se:

Ao Sr. consul da Italia que a italiana Carmola Pariasseina, passageira de 3ª classe do vapor francez *Plata*, falleceu no dia 5 de março ultimo no Lazareto da Ilha Grande (1.296);

Ao administrador do cemiterio de Inhaúma, que foi deferido o requerimento de Gustovo Affonso Farneze, pedindo permissão para trasladar da sepultura rasa n. 11.539, para o carneiro n. 67, daquelle cemiterio, o corpo da menor Senhorinha, sepultado em 28 de janeiro do corrente anno (1.281);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que pela Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Capitão C. A. Hovland, commandante do vapor americano *Coskato*, 200$000;

Capitão H. L. Peterseu, commandante do vapor americano *Portsmouth*, 200$000;

Capitão Emmart Small, commandante do vapor americano *Lake Saona*, 400$ (2 multas);

Capitão E. Dyason, commandante do vapor inglez *Woolfield*, 200$000;

Capitão T. Hughes, commandante do vapor americano *Western Sea*, 200$000;

Capitão Alexandre Bonnaire, commandante do vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, 00$ (2 multas);

Capitão C. Cenigliani, commandante do vapor italiano *Atlanta*, 200$000;

Capitão J. Jeffroy, commandante do vapor inglez *Wallace*, 200$000;

Capitão Doughas G. Revett, commandante do vapor americano *Guimba*, 400$ (2 multas);

Capitão Willam Harrinson, commandante do vapor inglez *Aylesbury*, 200$000;

Capitão J. Beasley, commandante do vapor inglez *Porthruston*, 200$000;

Capitão J. R. Coffim, commandante do vapor inglez *Canadian Pioneer*, 200$000;

Capitão José dos Santos Lee, commandante do vapor nacional *Gaivota*, 200$ (1.290, 291 e 1.292).

Remetteram-se:

Ao director da Despeza Publica, a folha na importancia de 1:134$725, das percentagens concedidas aos funccionarios constantes da mesma folha, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (1.298);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 186$985, de fornecimentos feitos ao Hospicio de S. Sebastião, em março ultimo (1.282);

A conta de Manoel Adelino dos Santos, na importancia de 616$800, proveniente de carne verde para alimentação do pessoal encarregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de janeiro ultimo (1.285);

A conta de Manoel Adelino dos Santos, na importancia de 498$, proveniente de carne verde para alimentação do pessoal encarregado das obras do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de fevereiro ultimo (1.284);

As contas nas importancias de 499$510 e de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março ultimo (1.283);

Os officios ns. 771 a 801, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos ao primeiro quinzena do mez findo (1.286).

Telegrammas despachados

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. [illegible]

Dia 23 de abril de 1920

Ao Sr. [illegible]

Julio C. dos Santos Marques (1.601).—Serão concedidos 90 dias.

Francisco A. G. Agra (1.650).—Serão concedidos 90 dias para conclusão das obras.

Lourenço F. Vallo (1.671).—Deferido.

4º districto:

Adolpho C. Pontes (1.638).—Serão concedidos 90 dias.

5º districto:

Rita I. F. da Costa (1.634).—Serão concedidos mais 30 dias para o inicio das obras.

Assia Tannus Redram (1.651).—Certifique-se.

7º districto:

José Gomes (1.443).—Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Gustavo Affonso Farny (1.736).—Deferido.

Alice Prates de Sá (1.730).—Deferido.

3º districto:

Jorge Miguel (1.632).—Serão concedidos 15 dias.

6º districto:

Clayton O. & Comp. (1.556).—Deferido.

Anna C. M. Cunha (1.653).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Padulla (1.534).—Deferido.

Maria A. Amador (1.686).—Serão concedidos 90 dias.

Alexandre Porto (1.681).—Não pode ser attendido.

José Maria F. Vieira (1.612).—Deferido.

Joaquim Lopes dos Santos (1.636).—Deferido.

7º districto:

Joaquim Gonçalves (1.610).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Catramby (1.634).—Será relevada a multa se iniciar as obras dentro de 15 dias.

Francisco de O. e Souza (1.612).—Deferido.

José J. de França Filho (1.580).—Deferido.

Francisco M. M. Pring (1.639).—Indeferido.

Antonio Vieira Barboza (1.667).—Certifique-se.

Alvaro Motta (1.689).—Sciente.

Narcizo Palmeira (1.639).—Officie-se á City Improvements.

Flauzino José de Araujo (1.660).—Officie-se á City Improvements.

9º districto:

Angelina R. de Jesus (1.709).—Serão concedidos 30 dias.

Alvaro Antonio Gomes (1.633).—Só será relevada a multa se as intimações estiverem cumpridas dentro de 30 dias.

Carlos R. Silva (1.629).—Será relevada a multa se a intimação estiver cumprida dentro de 30 dias.

10º districto:

Cassiano C. dos Santos (1.760).—Certifique-se.

Expediente:

Sarah França G. de Araujo (1.762).—Deferido.

João da C. P. Villas Boas (1.711).—Certifique-se.

João da C. P. Villas Boas (1.713).—Deferido.

Posto de Vigilancia do Porto

Egresso de navio sahido

Dia 22 de abril de 1920

Correio: [illegible]

Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes

Boletim demonstrativo deste serviço durante o mez de fevereiro do corrente anno:

Total de pessoas examinadas	13.702
Em primeiro exame	11.350
Exames para verificação de cura	2.206
Dos novos exames foram positivos para verminoses em geral	9.022
Negativos	1.7
Porcentagem dos casos positivos	87,2
Tinham opilação só ou associada a outras verminoses	7.022
Tinham outras verminoses (sem opilação)	2.5
Porcentagem de opilados	69,26 %
Pessoas medicadas	11.1
Pessoas verificadas curadas, microscopicamente	79
Intimações para construcção de fóssas	6
Gasto de chenopodio	13[illegible]
Gasto de thymol	21
Gasto de quinina	2
Gasto de sulfato de magnesia	370
Gasto de oleo de ricino	5[illegible]
Receitas diversas	6
Injecções de mercurio	1
Exames de sangue para impaludismo	
Injecções de emetina	1
Consultas diversas	2
Conferencias	

Policia do Districto Federal

Por actos de 21 do corrente foram transferidos:

Os escreventes Mario de Castro do 13º para o 19º districto e deste para aquelle José Luiz Ferreira Antunes;

Os officiaes de justiça Claudio José [illegible] Soares Carneiro do 12º para o 20º districto policial e deste para aquelle Paulo Bruce Nogueira da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 21 do corrente foi concedida uma licença de dous mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses, ao Primeiro Secretario da Legação em Cuba, Antonio José do Amaral Martinho.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Dia 21 de abril de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda uma informação da Legação em Montevidéo sobre o abolição do imposto denominado de [illegible], que onera os proprietarios brasileiros ali residentes, extendendo a medida aos cidadãos argentinos (aviso n. 31).

Communicou-se ter sido officiado ao Consul Geral em Nova York sobre irregularidade em legalização de faturas consulares (aviso n. 32).

Remetteram-se [illegible]

Felippa Claro, enviado pelo Consulado Geral em Buenos Aires (aviso n. 26).

Remetteram-se ao mesmo ministerio a cópia da certidão de obito e mais documentos relativos ao marinheiro do vapor *Barbacena*, Manoel Antonio dos Santos, assassinado em Brest (aviso n. 27).

Remettou-se ao Ministerio da Agricultura cópia de um telegramma da Embaixada em Roma, relativamente á emigração italiana para o Brasil (aviso n. 34).

Remetteram-se á Embaixada de França os dados enviados pelo Ministerio da Agricultura sobre o tabaco, sua cultura, industria e commercio no Brasil (nota n. 6).

Officiou-se á Legação da Suissa relativamente á venda de titulos brasileiros negociaveis em Londres, dados pelo Governo allemão á Sociedade Nestlé, por fornecimentos feitos (nota n. 3).

Officiou-se á Legação dos Paizes Baixos, agradecendo-se a communicação da proxima nomeação de novos representantes da Allemanha, em virtude do reencetamento das relações politicas e commerciaes com o Brasil (nota n. 2).

Pedio-se á Embaixada em Londres que providencie no sentido de obter, por intermedio do representante da Dinamarca em Londres, o *exequatur* á nomeação do Sr. Erik Andersen como Consul do Brasil em Copenhague (despacho n. 8).

Accusou-se recebimento á Legação em Buenos Aires de informações enviadas sobre o desequilibrio mundial da moeda e seu curso forçado, attribuidas a um experimentado financista argentino (despacho n. 15).

Officiou-se á Legação em Montevidéo, accusando-se recebimento de informações prestadas sobre imposto de ausentismo (despacho n. 7).

Accusou-se recebimento á Legação em Berne de noticias prestadas sobre brasileiros e de certidões do registro civil de quatro brasileiros (despachos ns. 8 e 9).

Accusou-se recebimento ao Consulado Geral do Havre da certidão de obito e mais documentos relativos ao assassinato do marinheiro Manoel Antonio dos Santos (despacho n. 3).

Accusou-se recebimento ao Consulado Geral em Londres de recibos de quantias, para serem enviados ao Ministerio da Fazenda (despacho n. 7).

Remettou-se á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento do sello, a carta patente de Erik Andersen, Consul do Brasil em Copenhague (officio n. 3).

Foi remettida ao Ministerio da Agricultura, com o aviso n. 33, a cópia do seguinte telegramma recebido do Sr. Filinto de Abreu, Consul Geral do Brasil em Hamburgo: «Hoje recebeu passagens [illegible] pedidos livre passagem em vapores brasileiros. Numerosas sociedades colonizadoras pedem auxilio. Centenas cartas individuaes pedem mesmo sentido. De noite sou perseguido por agentes, impossibilitando outros trabalhos de reorganização Consulado.»

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 48 — Com o aviso n. 748, de 3 do março findo, transmittiu-me V. Ex. o requerimento que lhe foi endereçado pela pensionista do Estado D. Julia Victor Paulino Barreto, solicitando segunda via de seu titulo de pensão.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que não póde ser passada a segunda via do titulo, como pretende a interessada, podendo, entretanto, ser-lhe dada certidão do mesmo titulo, si for pedida a este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 24

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 58 — Havendo a directoria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica transmittido á Directoria da Despeza Publica, com o officio n. 50, de 3 do mez vigente, as folhas de gratificações do pessoal administrativo daquella fazenda, por serviços prestados no curso complementar dos patronatos agricolas, a ella annexo, cabe-me remetter a V. Ex., para os devidos fins, as alludidas folhas, por isso que se acha em ser no Tribunal de Contas o credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59 — Tendo mandado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deslizar deste ministerio os senhores Francisco Werneck de Castro, Carlos de Andrade Gama, bacharel Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, Arthur Joaquim da Silva Cunha, Antenor Ribeiro Barcellos, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, Pedro Gracie Netto, Eurico Limoeiro, Arlindo de Menezes, Francisco Capelli, Tito Carlos da Rocha, Sinval de Faria, Victorino da Silva, Henrique Maggioli e Leonardo Severo Torrente, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem os mesmos empregados scientificados do meu agradecimento pelos serviços que prestaram e pelo que são dignos de louvor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 62 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 1871, de 20 de dezembro do anno passado, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, da quantia de 16:492$920 ao 2º sargento reformado do Exercito João Antonio Julião, de differença entre o soldo que tinha e o de 2º tenente, na razão de 300$ por mez, no periodo de 1 de maio de 1913 a 31 de dezembro de 1917, peço a V. Ex. se digne informar quando o interessado fez a reclamação de que resultou a apostilla feita pelo Supremo Tribunal Federal, a que allude a petição de fls. 2 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63 — Para que V. Ex. se digne resolver como julgar conveniente, remetto o incluso requerimento, encaminhado a este ministerio com o officio da inspectoria da alfandega desta Capital n. 522, de 22 de março ultimo, em que o 2º escripturario daquella alfandega José Antonio Machado, secretario da Junta de Alistamento Militar, pede dispensa do referido cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Reiterando os avisos ns. 9, de 22 de janeiro de 1920, e 109, de 28 de novembro do anno passado, [illegible] V. Ex. se digne [illegible] verba ou credito deve correr a [illegible] com a cessão [illegible] pelo da Viação e Obras Publicas do terreno sito na rua do Rezende n. 11[illegible] fugo, com destino ao serviço da Directoria Geral de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 50 — Tendo mandado apostillar os titulos de meio soldo e montepio a D. Mariana Leitão Fontes Ferreira, viuva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, fallecido em 9 de agosto de 1917, para o fim de serem elevadas as pensões, visto haver sido o alludido official considerado promovido ao posto de capitão tenente, peço vos digneis informar qual a importancia de soldo paga pelo contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 172 — Tendo mandado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, deslizar deste ministerio os Srs. engenheiros Antonio Candido Bueno Vidal, Baptista de Magalhães, Augusto Vieira Pamplona e Euzebio Naylor e os funccionarios José Dalle Affiato, Arthur Augusto Falcão da Frota e Clemente de Castro, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem os mesmos empregados scientificados do meu agradecimento pelos serviços que prestaram e pelo que são dignos de louvor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 173 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 933, de 5 do março ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 3668$100, proveniente de gratificação addicional não considerada na folha especial da licença que lhe foi concedida de seis mezes de abril a dezembro de 1917, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificado o engano que se nota no calculo da folha de pagamento que se acha annexada ao referido processo.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 224 — Em additamento á [illegible] desta directoria n. 215, de 20 do [illegible] inclusa vos remetto a [illegible] relativo ao processo de recurso [illegible] Brasileira, Especialidade Comp., que deixou de acompanhar a citada ordem n. 215.

— Sr. director geral da Contabilidade Nacional:

N. 67 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa [illegible] do corrente, concedendo 45 dias de licença, com a diaria a que tiver direito na forma da lei, ao operario [illegible] belecimento Thermo-Electrico [illegible] tratar de sua saude onde [illegible]

— Sr. delegado fiscal em [illegible]

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. [illegible] despacho de 15 do corrente, [illegible] deixar de attender á solicitação [illegible] to do vosso telegramma de [illegible] ao ultimo, no sentido de [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

exercicio nessa delegacia o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Alexandre Passos, por isso que, já tendo sido o dito funccionario removido para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, deve assumir o exercicio do seu novo logar naquella alfandega.

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Oscar Medeiros de Albuquerque Mello, nomeado por titulo de 21 de fevereiro ultimo para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, em petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 30 de março ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá o mesmo se apresentar e assumir o exercicio do seu cargo.

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, nomeando o despachante geral da alfandega desse Estado Argemiro Cavalcanti, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega e os despachantes geraes da Mesa de Rendas de Manáos Francisco Larangeira e Amadeu Salles para os logares de despachantes aduaneiros da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, nomeando José Lemos dos Santos para o logar de despachante aduaneiro da firma commercial C. Nesto & Comp., junto á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado José Gomes da Silva Serra, Joaquim Ribeiro Lopes da Silva, João Oliveira de Souza e José Ramos Guimarães Palacio para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando José Santiago Mora para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Corações do Rio Verde, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, nomeando o despachante geral da alfandega desse Estado, Heraclio de Queiroz Costa, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 15 do corrente, pelos quaes foram nomeados Alipio Martins de Castilhos e Adelino Campos Nunes, respectivamente, director e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Encruzilhada, nesse Estado.

N. 158 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 8 do corrente, nomeando o despachante geral da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Djalma Domingues Vieira, para logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega, e Ney Evora da Rosa, Laceira e Euclydes Pinto, respectivamente, para os logares de despachantes aduaneiros das firmas commerciaes Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Charutos Poock e Companhia de Tecelagem Italo-Brasileiro, Santos Becchi & Comp. junto á alfandega da cidade do Rio Grande.

N. 159 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o despachante geral da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Armando Luiz de Souza, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N 144 — Enviando o incluso requerimento das pensionistas do montepio da Fazenda DD. Anna Moreira de Camargo e Hermina de Oliveira, transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 55, de 19 de fevereiro ultimo, recommendo-vos as necessarias providencias afim de que seja o alludido requerimento substituido por por outro endereçado á esta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1920

Joaquim Dutra da Silveira, de 24 de setembro de 1919, pedindo certidão de diversas circumstancias constantes do processo a que está junto o officio n. 445, de 9 de junho de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 176—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empreza Brasileira de Construcções Navaes, no requerimento do 13 do corrente mez, resolveu, em data de 19 do mesmo mez, autorizar, em face do art. 20 da actual lei orçamentaria, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares de 10.000 kilos de vergalhões de cobre, constantes da relação annexa, e com destino á construcção do clipper *Italia*.

N. 177 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos solicitada por Magalhães & Lamego, proprietarios da Uzina São João, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os volumes constantes da relação annexa, vindos de Nova Orleans pelo vapor americano *Bound Brook*, entrado em janeiro do corrente anno, no porto desta capital, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 17 de março ultimo, que não póde ser concedida a isenção alludida por não haver sido a importação feita directamente, como exige o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, posto em vigor pelo art. 37 da lei da Receita deste anno, que revigorou o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13—Afim de ser informado pela alfandega de Corumbá, incluso vos devolvo o processo em que o engenheiro Sebastião Pinto Caldeira pede uma gratificação por serviços profissionaes prestados á solicitação da Inspectoria da mesma alfandega, encaminhado com o vosso officio n. 124, de 15 de junho do anno de 1918.

Requerimento despachado

Audax Club, de 30 de março findo, pedindo isenção de direitos para um *outer* destinado ao posto de sauvetage do mesmo club.—Sello e documentos de fls. 2 e 3.

Dia 24

Sr. Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção servindo de sub-director de Contabilidade (Directoria Geral dos Correios):

Accuso e agradeço a communicação que me fizéstes em officio n. 1.049, de 22 do corrente, de haverdes tomado posse do cargo de sub-director de Contabilidade Postal, para o qual fostes designado pelo Sr. director geral dos Correios.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista da autorização constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda numero 52, de hontem datada, o 4º official do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, Mario Oliutho de Almeida Serra, nomeado por titulo de 7 do corrente, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse mesmo Estado, prestou compromisso e tomou posse nesta data do referido cargo, sendo-lhe marcado o prazo de sessenta (60) dias para entrar em exercicio.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 285, de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 27 de fevereiro ultimo, em que a firma Bitar, Irmãos solicita prorogação por mais seis (6) mezes do prazo que lhe fôra concedido pela alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino, das mercadorias despachadas em transito para a Republica da Bolivia, pela nota n. 36, de janeiro do anno passado, resolveu, em data de 19 do corrente, conceder a mencionada prorogação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11, 13 e 15.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios da pensão de montepio civil da Viação que competem a D. Idalina Bezerra de Mello, Maria Antonia Freire, Abelardo Bezerra de Mello, Lucilla Bezerra de Albuquerque Ramalho, Maria das Dores Bezerra de Mello, Helena e Consuelo, na qualidade de viuva e filhos do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco João Bezerra de Mello, conforme consta do processo annexo ao officio n. 54, de 27 de janeiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 650$, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno, excepto a de Abelardo, e, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 5:611$276, para pagamento das pensões de DD. Idalina Bezerra de Mello e Maria Antonia Freire, no periodo de novembro de 1912 a dezembro de 1918, na importancia de 2:774$998, a DD. Lucilla, Maria das Dores e ás menores Helena e Consuelo, no de 24 de julho de 1907 a 31 de dezembro de 1918, na importancia de 2:287$630, e 548$648 para pagamento da de Abelardo no periodo de 24 de julho de 1907 a 13 de julho de 1918, vespera de sua maioridade.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser o fundo do montepio indemnizado da

importancia de 511$173, correspondente a 113 contribuições de 4$445, relativas ao período de janeiro de 1898 a julho de 1907, que não foram satisfeitas.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões relativas ao anno de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Austricliniano Coutinho Ponce de Leon, aposentado, por decreto de 19 de fevereiro de 1919, no logar de escrivão do 2º officio do Juizo Federal nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 768, de 22 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Inactivos, etc.— *b*) Aposentados —Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, deduzido o abono provisorio, o credito de 1:548$400, para pagamento dos mesmos vencimentos durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento relativo ao anno proximo passado.

Um 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil requisitado, sem direito aos respectivos vencimentos (400$), por outra repartição tambem do Ministerio da Viação, onde percebe uma diaria correspondente aos seus vencimentos daquella estrada, consulta si tem direito a percepção do augmento de 15 % na repartição a que pertence, pois a repartição que o requisitou não póde dar-lhe o referido augmento de 15 % em virtude desse funccionario receber por um credito extraordinario.

R—Tem direito ao abono da gratificação extraordinaria sobre os seus proprios vencimentos.

Bartholomeu José Moreira, 1º tenente do Exercito, reformado, encarregado de um deposito na Intendencia da Guerra, vencendo pela reforma a quantia de 336$ e pelo cargo que exerce 150$ de gratificação, consulta si tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, calculando a porcentagem sobre a totalidade dos vencimentos que recebe ou sobre a gratificação e bem assim qual a porcentagem.

R—O requerente tem direito á gratificação extraordinaria sómente sobre a gratificação mensal de 150$, que lhe é abonada pelos serviços que presta como encarregado de um dos depositos da Intendencia da Guerra.

Sobre o soldo de reforma nada lhe cabe, como a nenhum outro reformado.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de 19 do corrente mez, foi nesta data desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º escripturario Rodopho Silva Marques, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentar a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de 19 do corrente mez, foram, nesta data, desligados do serviço desta directoria, onde se achavam com exercicio, os 1º e 2º escripturarios dessa delegacia, Eugenio Fra-

são e Roger Pereira Coelho, aos quaes ficou marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentarem a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foi nesta data desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º escripturario Antonio de Bulhões Costa, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentar a essa repartição.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foram, nesta nata, desligados do serviço desta directoria, onde se achavam com exercicio, os seguintes funccionarios dessa repartição: 2os escripturarios Heitor Lopes Rego e Trajano Luiz de Moraes, auxiliares de escripta Heitor Murat e Rodrigo de Britto e ajudante do chefe da Expedição, Romualdo Rodrigues Fortes, aos quaes foi marcado o prazo de 24 horas corridas, a contar de hoje, para ahi se apresentarem.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de 19 do corrente mez, foram, nesta data, desligados do serviço desta directoria, onde se achavam com exercicio, os 2º e 4º escripturarios dessa directoria, Alberto de Araujo Rangel Filho e Palvino Campos Rocha, aos quaes foi marcado o prazo de 24 horas corridas, a contar de hoje, para ahi se apresentarem.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 49, de 19 do corrente mez, foram, nesta data, desligados do serviço desta directoria, onde se achavam em exercicio, os funccionarios dessa caixa, 1º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga e o carimbador Manoel dos Santos, aos quaes foi marcado o prazo de 24 horas corridas, a contar de hoje, para se apresentarem a essa repartição.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 668 — Tendo em vista o processo transmittido com o vosso officio n. 76, de 8 de março findo, relativo ao requerimento em que o collector e o escrivão da Collectoria Federal de Ouro Preto, nesse Estado, solicitam dispensa do reforço de fiança a que estão obrigados em virtude do despacho desta procuradoria de 27 de junho do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o pedido para manter as fianças respectivas de 5:400$ e 2:700$, sendo que o recolhimento da renda deverá ser feito obrigatoriamente todas as quinzenas, e dentro do menor prazo quando a arrecadação attingir o valor da fiança, tudo sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

Dia 21

Sr. director da Despeza Publica:

N. 670—Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 86, de 16 de março findo, relativo á fiança de D. Maria Pereira da Silva, agente postal de Vallão, naquelle Estado, solicito vos digneis de providenciar no sentido do Sr. escripturario Francisco Bustamante cumprir a primeira parte do despacho desta procuradoria, de 30 do referido mez, exarado no mesmo processo.

675 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data e de accôrdo com a portaria do Sr. ministro, n. 50, do corrente mez, foi desligado dos serviços desta procuradoria, onde se achava com exercicio, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Ignacio Toscano que, até o dia de hontem compareceu ao expediente, sem haver gosado, ainda, as férias regulamentares.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 669 — Rogo-vos providencieis no sentido de evitar as constantes irregularidas notadas nas certidões passadas pela secção competente dessa repartição, as quaes são frequentemente incompletas e erradas quanto a numeração das apolices, o que as invalida para os fins a que se destinam, accarretando prejuizo aos interessados o maior trabalho a administração.

Para bem ajuizardes da reclamação que acabo de fazer, junto a certidão pedida pelos Srs. Richard Whickello & Comp., onde não consta, em nome de quem estão inscriptas as apolices bem como discrimina o numero de nove, quando são dez apolices.

— Sr. inspector da Alfandega no Rio de Janeiro:

N. 671 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 29 de março proximo findo, o Sr. Julio Moreira Filho prestou, nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000$, que garantirá a sua responsabilidade, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo caucionado as suas apolices, ao portador, ns. 17.4[illegible] a 17.437, de 1:000$ cada uma, omittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 672 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 29 de março proximo findo, o Sr. Julio Cesar Moreira de Carvalho, nomeado despachante aduaneiro nessa alfandega, por titulo de 15 do referido mez, prestou nesta Procuradoria Geral, á fiança de 10:000$ que garantirá a responsabilidade sua, e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do alludido cargo de despachante, tendo caucionado no Thesouro Nacional as suas apolices, ao portador, numeros 17.418 a 17.427, de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 679—Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 7 do corrente, o Sr. Homero de Moraes Sá prestou nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000$ que garantirá sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos, no logar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para a qual foi nomeado por titulo de 15 de mez ultimo, tendo caucionado as suas apolices ao portador, ns. 55.744 a 55.783, de 1:000$ cada uma, emmittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 680—Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 31 de março ultimo, o Sr. José de Sá Motta Junior prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000$ que garantirá a sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no logar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março proximo passado, tendo caucionado as suas apolices, ao portador, numeros 44.413 a 44.419, 6.907, 6.611 e [illegible] de 1:000$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 673 — Tendo em vista o vosso officio n. 105, de 16 do corrente, communicando [illegible] a taxa do saneamento cobrada pela

exercicio de 1918, relativa ao predio n. 13 da rua Netto Teixeira em nome de Manoel Osorio da Silva Lamego, foi recolhida a Thesouraria Geral em 31 de janeiro ultimo, pelo conhecimento n. 5.795.

— Sr. Benicio Freire, delegado fiscal em Sergipe:

N. 674 — Accuso o recebimento do vosso telegramma, de 19 do corrente, communicando haverdes assumido o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 4 de fevereiro ultimo, o que vos agradeço.

— Sr. director do Povoamento do Solo:

N. 676 — Cumprindo a portaria n. 50, do Sr. ministro da Fazenda, de hontem, communico-vos que nesta data foi desligado dos serviços desta Procuradoria Geral o bacharel Nicolão Rodrigues dos Santos França e Leite, 3º official addido dessa repartição e ao qual foi concedido o prazo de 48 horas para sua apresentação.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 677 — No officio n. 119, de 4 de fevereiro ultimo, o director do Expediente desse Tribunal communicou a esta Procuradoria Geral que o mesmo Tribunal, por accórdão de 24 de janeiro julgara quite para com a Fazenda Nacional o Sr. Bento Manoel de Carvazedo, que exercera o logar de fiel de armazem da alfandega desta Capital, no periodo de 31 de agosto de 1909 a 18 de novembro de 1913, e que, em consequencia ordenara que fosse dada baixa na fiança de 6:000$, prestada por Albino Bandeira, em garantia da responsabilidade do alludido fiel.

Verificando-se, porém, que o exercicio desse responsavel não comprehende sómente aquelle periodo, mas tambem o de 4 de junho de 1909 a 30 de agosto de 1910, como consta do termo de fiança que por elle foi prestada em 21 de julho de 1916, consulto a V. Ex. se póde ser dada baixa na dita fiança, não obstante ainda não constar, nesta Procuradoria Geral, ter esse Tribunal julgado as contas relativas ao periodo de 4 de junho de 1909 a 30 de agosto de 1910.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 678 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da petição que lhe foi dirigida pelo bacharel João Mendes de Carvalho, procurador da Republica no Territorio do Acre, e foi encaminhada ao Thesouro pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 1, de 2 de janeiro de 1918, e á qual tambem se refere o officio dessa delegacia fiscal n. 312, de 30 de outubro do referido anno, resolveu, por despacho de 17 de março de 1919, permittir ao referido funccionario indemnizar pela quinta parte dos seus vencimentos, a divida de 4.262$837 do imposto sobre vencimentos não descontados em tempo.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 681 — Esta Procuradoria Geral tem de attender um pedido de certidão que lhe foi dirigido pelos Srs. A. Boavista & Comp. e relativo ao predio n. 91 á rua dos Andradas, o que não póde fazer, por emquanto, visto que, examinados os livros de lançamentos para pagamento de hydrometro, nos primeiros e segundos semestres de 1918, nelles foi encontrada a nota «não foi lido», nota que não exclue o consumo de agua desse periodo.

Assim, rogo vos digneis informar, com a brevidade que fôr possivel, si, não obstante ter estado habitado o referido predio, deixou de haver consumo de agua no referido periodo, isto por não ter pedido funccionar o medidor, ou se deve ser cobrado o mesmo por pena.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 682 — Declaro-vos que, tomando conhecimento do pedido feito por Carlos Marechal Addôr, collector das rendas federaes na capital desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 17, de 20 de janeiro proximo findo, e conformando-me com as razões que assistem em favor desse pedido, e que constam da ultima parte do vosso citado officio, resolvi, por despacho de 18 do mez proximo findo, dispensar o referido collector da fiança a que está obrigado, em reforço á primitiva, em virtude do novo quadro de lotação das fianças, com a obrigação, porém, de recolher elle diariamente, á essa delegacia fiscal, a renda que tiver sido arrecadada, obrigação, aliás, que já está imposta no art. 36 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Solicito a vossa attenção para o art. 56, n. 1, do regulamento expedido com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, que dispõe ser da competencia desta Procuradoria Geral a fixação das fianças dos responsaveis á Fazenda Nacional, visto que o vosso citado officio foi dirigido ao Sr. director geral do gabinete deste ministerio, para que este submettesse á deliberação do Sr. ministro o pedido do alludido collector.

Requerimentos despachados

Dr. Octavio do Rego Lopes, pedindo prestar fiança de 10:000$ para que Fernando do Rego possa exercer as funcções de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital. — Declare o fiador que assume a responsabilidade como fiador e principal pagador do afiançado, bem como de seus ajudantes ou prepostos, que tenha ou venha a ter, desde o inicio de seu cargo.

Apollinario Gomes de Carvalho e sua mulher D. Anna Chaves de Carvalho, pedindo prestar fiança de 10:000$ para que José Lopes de Carvalho possa exercer as funcções de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.—Declare o casal fiador que assume a responsabilidade como fiador e principal pagador do afiançado e seus ajudantes ou prepostos, que tenha ou venha a ter, desde o inicio de seu cargo.

Aviso n. 436, de 4 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação, pedindo seja lavrada escriptura de compra e venda do predio do largo do Machado, onde está installada actualmente a estação telegraphica, por 100:000$. —Prove o interessado a quitação do imposto predial do 1º semestre de 1920 e que está feita a inscripção no registro de immoveis.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 23 de abril de 1920

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:

N. 213 — Restituindo o requerimento de José Fernandes Allen.

N. 214—Idem o processo de Prista & Comp.

N. 215—Remettendo o auto n. 754, de 19 de dezembro de 1919, contra M. Leite Sampaio.

N. 216 — Communicando que Eduardo Rocha depositou a importancia de 300$ em virtude do auto n. 65, de 1919.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 528—Transmittindo a certidão de penna d'agua n. 27.159, em nome de Antonio Dias.

N. 529—Annullando divida de penna d'agua em nome de Maria de Jesus Barbosa.

N. 530—Idem, idem em nome de Domingos da Costa Braga.

N. 531 — Idem, idem, em nome de Aristides Lopes Vieira.

N. 532 — Idem, idem, em nome João José Baptista.

N. 533 — Idem, idem em nome de Honorio N. dos Santos Belém.

N. 534 — Idem do imposto de industrias e profissões em nome de Isnard & Comp.

N. 535 — Restituindo o requerimento de José Dias & Irmão.

N. 536 — Idem o officio n. 1.800/2, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 537 — Idem o requerimento de Nagib Nasser.

N. 538 — Idem o requerimento da Santa Casa da Misericordia.

Requerimentos despachados

Candido J. Lima Junior.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Vieira Barba.—Façam-se o cancellamento e annullação a que se refere o parecer de fl. 4 v, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Celano.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Antonio M. Fagundes Leal.—Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida de que se trata referente ao exercicio de 1918.

Dr. Hyldo de Sá Miranda Horta.—Idem.

Luiz Cravo. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Manoel Cérqueira.—Idem.

A. Santos.—Idem.

Irmandade do Rosario.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Francisco R. Pereira.—Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, seja presente o processo á 2ª Sub-directoria para os fins indicados no parecer.

Francisca Thereza J. G. da Assumpção Teixeira.—Façam-se a annotação e cancellamento propostos no parecer e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação das certidões respectivas.

Albino Valladares.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Grogorio Leite.—Idem.

Gonçalves & Irmão.—Idem.

Pepino Paschoal.—Idem.

A. Costa Pires.—Idem.

Alberto de Carvalho & Comp.—Idem.

Francisco Pinto & Comp.—Idem.

Felippe Guida.—Idem.

Barreiros & Comp.—Dê-se a baixa pedida. Cancelle-se a certidão respectiva. Junte-se ao processo e volte este.

C. Monteiro & Comp.—Idem.

Raul Alves Machado.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 10, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Antonio Pinto Cardoso.—Idem.

Georges Popel. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, grão minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Agostinho Gallo.—Idem.

Antonio da Costa.—Idem.

Francisco Fonseca.—Idem.

Manoel Soares Dias.—Idem.

Conde de Agrolongo.—Idem.

Orlando Bellicione.—Archive-se.

M. Soares da Silva & Comp. — Idem.

Maria da Conceição. — Idem.

Marcolino R. de Carvalho. — Idem.

Thomé & Barbosa. — Averbe-se a mudança.

Eduardo M. Marinho. — Idem.

Guilherme Pinto Cordiano. — Idem.

Clemente E. Filho. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Ralf Coleman. — Faça a prova exigida no parecer.

Leopoldo M. Vianna. — Idem.

Freih Pasquale. — Transfira-se.

Guilherme Pereira. — Idem.

Joaquim de Mattos. — Idem.

Julia Alves Ribeiro. — Idem.

Manoel R. Euzebio. — Idem.
Octavio Antonio da Costa. — Idem.
Manoel Pinto de Souza. — Idem, de accôrdo com o parecer.
Almiro de Oliveira Maia. — Transfira-se.
José Pereira da Motta. — Idem.
Analio M. Roubaud. — Idem.
Manoel Pereira & Comp. — Idem, de accôrdo com o parecer.
Vulcano A. Leite Ferraz. — Transfira-se.
Eugenio dos Reis. — Idem.
Francisco Leite de Castro Pinto. — Idem.
Victor Fernandes Alonso. — Idem.
Agapito dos Santos Magalhães. — Idem. Imponho a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei á vendedora.
Rodolpho Ferreira & Filhos.—Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50$), grão minimo, na fórma da lei.
Luiz Sinas.—A' 2ª sub-directoria.
O. Accianis & Comp. — De accôrdo com o parecer, mantenho a classificação do negocio.
Garcia da Silva & Comp.—Satisfaça a exigencia do parecer.
Chrispim Gomes da Rocha. — Satisfaça a exigencia.
Maria Aurora do Medeiros.—Idem.
Avelino Rivera.—Idem do parecer.
Henrique S. de Souza.—Idem.
Manoel Augusto Maia.—Idem.
Eduardo Dias Balthar.—Idem.
V. Alves Lamas.—Idem.
Maria Felicia da Silva e outro.—Idem.
Companhia Assucareira de Macahé — Idem.
Pedro Pagnuggi.—Idem.
Manoel G. Villaça.—Satisfaça a exigencia.
Alda Mendonça.—Idem.
[illegible].—Idem do parecer.
Daudt, Oliveira & Comp.—Idem.
Hygino Francisco de Carvalho.—Idem.
Julio Ferreira & Comp.—Idem.
Pacheco & Ferreira. — Idem.
Manoel C. Alves Barbosa.—Idem.
Paulo C. Alves Barbosa.—Idem.
David Antonio Vieira.—Idem.
Carlos Th. Dannemann. — A' 2ª Sub-Directoria.
Maria Luiza Brasil e outra. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se de accôrdo com o parecer.
Companhia Materiaes de Construcção. — Tendo sido verbal a solução que motivou a acção que é citada, dirija-se a consulta a respeito á Directoria da Receita.
Dreyfus Trading & Comp. — Apresente a requerente os documentos que serviram de base [illegible] para funccionar na Republica, bem como para registro na Junta Commercial.
José Joaquim da Costa. — Em face do parecer, archive-se.
Francisco Bernardino da Silva. — Faça as provas exigidas no parecer.
Diogo B. Mendes. — Faça-se a inscripção pela fórma proposta.
Volcham & Achentruram.—De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 26 de fevereiro ultimo.
Mario da Magôa. — Em face do parecer, faça-se o que providenciar.
Ferreira & Reis. — Apresentada a patente em vigor, averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
Faria & Novas. — A' Superintendencia para fazer-se os estabelecimentos dos requerentes são sujeitos a registro.
Rubem & Moysés.—Apresentem a patente de registro e paguem o imposto do semestre vincendo.
Companhia de Commercio H. da America do Sul. — Apresentada a patente do registro, averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
Joaquim Teixeira Osorio.— Rovalido o sello [illegible] de fl. 3.
Celeste F. Pires de Sá.—Façam-se a transferencia e altoração propostas, cobrando-se a differença de imposto. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.
Martins Lopes Anjos.— Complete o sello do documento de fls. e faça a prova exigida no parecer.
Manoel R. Euzebio.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
Seraphim Fernandes Claro.—Idem.
Marcel Richer.— Apresente procuração.
Antonio Alfinito.—Satisfaça a exigencia.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Hime & Comp.—Restitua-se.
J. S. Cavadas.—Idem.
João B. Duarte.—A' Superintendencia.
Cortes & Varella. — Concedo o praso de oito dias em prorogação.
Hyman Binder.—Idem.
Coelho Bastos & Comp.—Deferido, correndo a despeza do telegramma por conta dos requerentes.
M. Mendonça & Comp.— A' Superintendencia.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1920

Foi expedido o seguinte officio:
N. 503 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando o fornecimento de dous cadernos de impresso modelo 65.

Requerimentos despachados

Pedro Martins Baptista e Virginia B. Ferrão. — Indeferido.
Francisco P. Filho, José M. Trindade, Osana M. Cordeiro de Lima, Emygdio Silva e Luiz G. do Nascimento. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis referentes ao requerimento de José Joaquim Monteiro pedindo indulto para seu filho, o grumete n. 5.536—SE—Oswaldo José Monteiro, afim de que, á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.382 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 52:556$876, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919, de que são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme constam dos papeis que a este acompanham, Amaraes Pimentel & Comp., pela quantia de 2:580$; Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela de 49:942$780, e J. Velloso & Comp., pela de 34$096.
Para os fornecimentos supracitados houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 1.384—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta da verba 24ª do orçamento vigente, seja [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 100:000$, para attender ás despezas de que trata o art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 1.385—Solicito vossas ordens no sentido de serem despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, seis fardos contendo mangueiras de lona, vindos de Londres no vapor inglez *Cavour*, com a marca M.V.C.—Rio com os ns. 2/7 e destinados a este ministerio.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 1.386—Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, quatro fardos contendo lona de linho, vindos de Liverpool no vapor inglez *Remney* com a marca 3.906, numeros 21/24 e destinados a este ministerio.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 1.387—Tendo sido estabelecida no Almirantado Inglez pelo capitão de mar e guerra da marinha britannica Henry Noel Marr Hardy, ao serviço da nossa Armada, a consignação mensal de £ 60-0-0 para manutenção de sua familia, rogo vos digneis autorizar a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a indemnizar aquelle almirantado da referida importancia, a partir do 1 de dezembro do anno ultimo, á conta da verba "Despezas no exterior", dos exercicios de 1919 e 1920, deste ministerio.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.
N. 1.388—Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, onze volumes contendo lampadas electricas, vindos de Nova York no vapor americano *Pancras*, com a marca J. B. no Rio, com os numeros 19/29 e destinados a este ministerio.
Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Miguel de Castro Caminha. — A' vista da informação da Contabilidade, não póde ser attendido (561—2ª Cont.).
Primeiro tenente medico Dr. Ildefonso Cardoso Pinheiros. — Deferido (744—Saúde Naval).
Primeiro tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio.—De accôrdo com o que informa o Sr. inspector de machinas nada ha que deferir (356—I. Machinas).
Dr. Luiz Ferreira da Paixão.—Compre o sello (req. 16 de abril).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1920

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:
N. 1.389 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso officio n. 2.822, de 30 de dezembro ultimo, e tendo em vista a solicitação contida no dito officio, passo em vossas mãos as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas sobre o fornecimento da importancia de 72$ feito pelo capitão-tenente Mario Pereira [illegible] Gabeira.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 de abril corrente:

Foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Dorvalino Coussirat de Araujo, ajudante de ordens do director do Material Bellico.

Foram concedidos, de accôrdo com o disposto no art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, 30 dias de licença sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao operario empreiteiro da secção de estribos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro João Guarany dos Santos Reis.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1920

Antonio Luiz Fernandes de Souza, 1º tenente, pedindo permissão para gozar uma licença no Rio de Janeiro. — Concedo os 90 dias que lhe foram arbitrados, para gozar no Rio de Janeiro.

Theodoro Ribeiro da Cunha, capitão, pedindo permissão para demorar-se nesta Capital 30 dias.—Indeferido.

José da Cunha Tagarro Lima, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na fórma da lei.

Cicero Costard, amanuense de 1ª classe, pedindo rectificação de idade nos seus assentamentos.—Deferido.

Pedro Augusto Menna Barreto, major, pedindo uma passagem.—Como pede.

Diogo Martins Ferraz, tenente-coronel reformado, adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, pedindo ficar sem effeito o aviso de 11 de novembro de 1919 que considerou mais antigo no magisterio o major Mario Cruz.—Mantenho a deliberação anterior.

Luiz Baptista, 2º tenente, pedindo averbação de um elogio.—Junte certidão da alteração de que requer averbamento.

Zima Roxo Lima, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Arthur Ferreira de Aguiar, pedindo transferimento de matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Rubens Ferreira de Aguiar.—Deferido.

José de Lima Prado, alumno da Escola Militar, pedindo matricula no 2º anno fundamental.— Indeferido, por não ser regulamentar.

Frederico Pinho, pedindo readmissão de seu filho no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido, por haver requerido fóra do prazo regulamentar.

José Luiz Pereira de Vasconcellos, tenente-coronel, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Furtado de Mendonça a quantia de 3:160$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, em abril do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes, passagens, etc.—verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.532).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Tricarico & Comp., a quantia de 7:881$281, proveniente de medicação provisoria nos trabalhos executados por aquelles tarefeiros, no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1919, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. H. Moreira & Comp. a quantia de 2:147$030, em que importam as inclusas contas de trabalhos executados e fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação em abril do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transporte, passagens, etc.—verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.533).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leandro Martins & Comp., a quantia de 3:360$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, em março proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes, passagens, etc. — da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.534).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 3:310$, de trabalhos executados e fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, em março proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» —, Transportes, passagens, etc. — da verba 12ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.535).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Silva (2), na importancia 29:719$600 e Cardinale & Comp. (2), na de 3:906$500, provenientes de trabalhos executados e fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1919, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, salvo a de M. Silva, na importancia de 18:950$, que é resultante de contracto.

A despeza, na importancia total de réis 33:626$100, deverá correr por conta da consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»—da verba 2ª—Correios—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.536).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a inclusa conta de Fred Figner, na importancia de 2:000$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação, no mez de março proximo findo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Transportes, passagens, etc.—da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo incluso, seja paga a Joaquim Luiz Mandim, a importancia de 22:935$093, proveniente de medição final procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 31 de dezembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil; correndo a despeza, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.920, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o processo, seja paga a Joaquim Luiz Mandim, a importancia de 7:688$281, proveniente de medição provisoria nos trabalhos executados por aquelles tarefeiros, no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1919, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.539).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, cessionario do contracto de construcção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, a importancia de 115:485$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno de 1919, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 2:303$700, para reforço de caução, de accôrdo com a clausula XIX, do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98, da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra *b* (aviso n. 1.540).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 9:686$100 e Fonseca, Almeida & Comp., na de 9:605$080, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919; correndo a despeza, na importancia de 19:292$080, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.828, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.541).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Mayrink, Veiga & Comp., na importancia de 31:950$, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.542).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Antonio Soares, de accôrdo com os documentos juntos, a importancia de 36:369$228, proveniente de revisão de classificação dos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 31 de outubro de 1919, no ramal de Marianna a Ponta Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.031, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.543).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Canuto Guimarães (2), na importancia de réis 1:625$; Hime & Comp., na de 837$160 e Companhia Nacional de Electricidade, na de 80$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza, na importancia de 2:542$160, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. P. da Cunha Pinto a quantia de 1:147$, proveniente de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, em abril do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—para obras, moveis, elevador, etc. —verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.545).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 604, de 14 do corrente mez, ficaes autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim Salgado, a gratificação addicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 2333).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero [illegible] de janeiro 1916, á vista do que informa o [illegible] em officio n. 566, de 10 de março ultimo, fica autorizado a abonar ao guarda-commercial de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Tobias Augusto Cesar a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, partindo de 28 de maio de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 256).

Dia 24

O ministro da Fazenda:

Resolveo ordenar, por telegramma, as necessarias providencias, afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco a quantia de frs. 1.391,025, 72, proveniente das medições devidas áquella Sociedade por trabalhos executados até a presente data.

A despeza deverá correr pela consignação de 4.500:000$, ouro, da verba 16ª, art. 98 da lei n. 3.071, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.517).

Segunda secção

Expediente de 24 de abril de 1920

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo, celebrado em 13 e publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, ás ns. 7.009 e 7.010 e relativo á revisão do contracto celebrado com a Emproza Construtora do Rio Grande do Sul para os estudos e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy.

N. 13—Tendo presente vosso officio n. 603, de 6 do corrente, communicando haver esse tribunal, em sessão de 22 de março ultimo, resolvido dispensar registro ao termo de prorogação, por mais [illegible] mez do prazo para a conclusão e entrega ao trafego publico do 1º trecho da Estrada de Ferro de Itaparica nas proximidades da villa de Serrinha, no Estado de Pernambuco, tenho a honra de informar-vos que nenhum termo foi lavrado em virtude do decreto n. 13.525, de 26 de março de 1919, por não ter sido em tempo, effectuado pela companhia interessada o pagamento para a sua publicação no *Diario Official*, que só se realizou em 25 de novembro seguinte, razão pela qual foi desnecessaria a lavratura do respectivo termo, á vista da nova prorogação do prazo que lhe foi concedida pelo decreto numero [illegible], de 7 de dezembro de 1919.—Ficando o ponto esclarecido, cabe esse tribunal só dignar-se de resolver o seu objecto e ordenar o registro do termo em questão.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 205— Transmittindo os titulos de pensão concedidos a D. Adelia Moreira de Mello Ribeiro e outras, viuva e filhas de José Ribeiro.

N. 206— Transmittindo os titulos de pensão de montepio concedidos a D. Maria da Magdalena Rosas e outra, viuva e filha de Eugenio Candido da Silva Rosas.

N. 207— Remettendo novamente o processo de habilitação a pensão de montepio de D. Helena da Silva Vieira, viuva de Antonio Francisco Vieira.

N. 208—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, dando solução ao officio n. 62, de 13 do corrente, e restituindo [illegible] solicitada por D. Maria [illegible]

N. 210 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo uma certidão requerida por D. Edalgina Victoria.

N. 211 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, [illegible] certidão necessaria ao processo de [illegible] pretendido pelos herdeiros de José Lima Bastos.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo chefe de secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Fernando Muniz Freire.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Aero Club Brasileiro a subvenção de 50:000$, devendo a despeza ser escripturada na consignação «Subvenção ao Aero Club Brasileiro», da verba 17ª, art. 52 da lei de orçamento para o corrente exercicio (aviso n. 44).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á materia constante do vosso officio n. 76/Z, de 31 de janeiro ultimo, sobre a classificação das despezas decorrentes da substituição dos trilhos do peso de 20 kilos por outros de 37 kilos, por metro corrente, em diversos trechos da Estrada de Ferro de Carangola, de que é cessionaria a The Leopoldina Railway Company, Limited, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o vosso parecer resolvi mandar incluir nas contas de custeio da referida estrada as despezas resultantes da substituição dos trilhos em questão, ficando revogados os avisos ns. 247/V 2, de 29 de outubro de 1918, 63/V2 e 163/V 2, de 24 de março e 25 de agosto de 1919, devendo na primeira tomada de contas daquella estrada que for realizada se proceder a uma revisão das anteriores, a partir do segundo semestre de 1916, afim de serem rectificadas as que precisarem de rectificação, de conformidade com a doutrina do presente acto (aviso n. 45).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o art. 11, da lei n. 4.061, de 18 de janeiro de 1920:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe, Paulino Camillo da Silva.

90 dias, com tres quartos do ordenado, ao cabineiro de 2ª classe, José Augusto de Campos.

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao official de 1ª classe, João de Souza Cardoso.

30 dias, com ordenado, ao conferente de 3ª classe, Danton da Silva Jardim.

60 dias, em prorogação, com ordenado, ao conferente de 1ª classe, Ernani Antenor da Silva Caldas.

60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 1ª classe das officinas, Felismino Vicente de Souza.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

60 dias, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, Arthur Rodrigues Pereira.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

30 dias, com ordenado, ao auxiliar technico Plinio Vieira Perdigão.

— Por outras de 23 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

45 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao praticante de conductor [illegible] effectivo, Carlos Cesar da Silva Pinto.

60 dias, a contar de 5 de janeiro findo, com metade da diaria, ao guarda-freio de 1ª [illegible] Antonio Fedullo.

Seis mezes, em prorogação, com vencimentos, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão Clemente Corrêa Coutinho.

150 dias, em prorogação, sendo 52 dias com metade do ordenado e o restante com tres quartos, ao machinista de 2ª classe Antonio de Souza Oliveira.

30 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe José Macedo.

60 dias, em prorogação, com metade da diaria, ao manobreiro de 1ª classe José Maria da Costa.

90 dias, em prorogação, sendo 83 dias com ordenado e o restante com tres quartos, ao telegraphista de 3ª classe Eugenio Silva.

58 dias, com dous terços da diaria, ao [illegible] balhador de 2ª classe Antonio Anacleto.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

180 dias, sendo 90 dias com ordenado e o restante com tres quartos, ao telegraphista de 4ª classe Agnello Moreira Santos.

Tres mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe José Augusto de Menezes.

60 dias, em prorogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Eutropio Amorim.

45 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Armando Moreira Oliveira.

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 3ª classe Antonio Martins do Rego.

Na Repartição Geral dos Correios:

60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor dos Correios de S. Paulo Ignacio Jordão Coutinho.

Tres mezes, em prorogação, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo José de Assumpção Jordão.

60 dias, com ordenado, á ajudante da agencia do Campo Grande D. Stella Matutina Carrotti.

Tres mezes, sendo um mez e tres dias com metade do ordenado e o restante com tres quartos, ao servente dos Correios do Maranhão Raymundo Nunes Barbosa.

Quatro mezes, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Euclides da Silveira Pinto.

60 dias, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral Manfredo Motta.

Na Estrada Ferro Noroeste do Brasil:

60 dias, em prorogação, com ordenado, ao auxiliar technico engenheiro Achilles Lobo.

— Por outras de 21 do corrente:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

60 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao guarda fio Antonio Marcellino Santos.

90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Armando da Natividade Lima.

60 dias, em prorogação, com ordenado, ao guarda fio Ubaldino de Oliveira.

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar Parmenio Rapizo de Oliveira.

Tres mezes, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 3ª classe Raul Pedro de Araujo.

90 dias, em prorogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de linhas Moysés Carvalho.

Expediente de 24 [illegible]

Autorisou-se a [illegible] a considerar [illegible]

preliminares forem apresentados, com o fim de serem publicados.

Pelo capitão de fragata Thoes Fleming, secretario geral da Conferencia dos Representantes dos Estados, correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça:

Um conto e quinhentos mil réis para Torres, a quem foram abonados serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas nos Estados da Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte e Pernambuco, correndo as despezas por conta da referida inspectoria.

—Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos que, já tendo terminado a licença concedida, a partir de 1 de janeiro ultimo, por portaria de 11 de março findo, ao telegraphista de 5ª classe Jocundino Parahyba de Mesquita, deve o referido funccionario regressar ao serviço.

—Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas haverem sido designados:

O conductor de 1ª claste Julio Cesar Alves de Barcellos para encarregado dos estudos e construcção de diversas estradas de rodagem no Estado da Parahyba do Norte, percebendo, além dos seus vencimentos, a diaria de réis 30$000;

O conductor de 1ª classe José Carlos de Santto Barcellos, para encarregado dos estudos e construcção de açudes publicos em diversos municipios do Estado do Pernambuco e no de Princeza, do da Parahyba do Norte, percebendo, além dos seus vencimentos, a diaria de 30$000.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedido despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital:

A 16 caixas contendo material electrico para illuminação de carros, vindas no vapor *Highland Loch*, marca EFCB—T.M.&C°; 16 caixas contendo material electrico para illuminação de carros, vindas no vapor *Siddons*; 21 caixas contendo material electrico para illuminação de carros, vindas no vapor *Clan* [illegible], marca EFCB—T.M.&C°, e 145 caixas contendo acido sulfurico, vindas no vapor [illegible], marca EFCB—T.M.&C°, todas destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 318).

A 88 volumes formando cinco locomotivas, vindos no vapor *Trafalgar*, marca losango EFCB 587 e EFCB GO 62.608, e 46 caixas com material electrico, marca E. Ferro Central do Brasil, vindas no vapor *Baron* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 317).

Requerimentos despachados

Manoel Seve Filho, pedindo reintegração no cargo de 2º escripturario da Fiscalização Porto do Recife.—Indeferido.

Joaquim Teixeira de Souza, ajudante da Agencia do Correio de Poços de Caldas, pedindo ser nomeado Sub-administrador dos Correios do Ribeirão Preto.—Indeferido.

Laurentino Bueno de Camargo, estafeta da linha de Mairynk a Guanabara, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, com ordenado e salario.—Indeferido.

Aristides Gomes do Assumpção, guarda-chaves extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 60 dias de licença com ordenado, para tratamento de saude.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

De 23 de abril de 1920

Sr. Procurador da Republica:

Em solução ás informações solicitadas em officio de 30 de janeiro do corrente anno, relativamente ao mandado de manutenção de posse pedido no requerimento do Dr. Ernesto Otero, sobre o terreno situado á praça dos Lazaros, esquina da rua S. Christovão, remetto-vos, com a inclusa cópia do parecer prestado pelo consultor juridico deste ministerio, uma certidão da escriptura lavrada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, onde se prova que são de propriedade da União os terrenos proximos áquella rua, os quaes, nesse documento, bem como na planta annexa, figuram com os ns. 1, 3, 5, 5 A e sem numero.

Dia 24

Sr. ministro da Guerra:

Communico-vos, para vosso conhecimento e em satisfação á solicitação constante de vosso aviso n. 159, de 22 de dezembro do anno findo, que o director geral dos Correios, segundo acaba de me participar em officio numero 475, de 14 do corrente, designou o 3º official daquella repartição, Durval Nuno de Barros Pereira, para substituir, na Junta de Alistamento Militar do 16º districto desta Capital, o funccionario de egual categoria, Henrique Pedro de Souza Lobo, que alli se achava em serviço e foi por V. Ex., naquella data, dispensado (aviso n. 130).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em solução ao requerimento de Raffaele Abenante, datado de 11 de outubro de 1919 e enviado com o vosso officio n. 40, de 13 do mesmo mez, pedindo dispensa do lapso de tempo decorrido e dentro do qual não recolhera a importancia da integralização da compra que fez, em publico leilão, dos lotes de terrenos ns. CX e CXI, á rua Vigario Tenorio e CXIV á Avenida Alfredo Lisbôa, em Recife, e, outrosim, que seja essa delegacia autorizada a mandar lavrar a respectiva escriptura, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que se proceda de accôrdo com o parecer annexo por cópia, que sobre o assumpto prestou o Sr. consultor juridico deste ministerio, devendo, pois, ser applicada a pecuniaria pena contractual, proposta nos editaes pela União e acceita pelo requerente, com o facto mesmo de haver concorrido á arrematação dos referidos terrenos.

Junto vos é devolvido o processo iniciado nessa delegacia, transmittido com aquelle mencionado officio.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o inspector federal de Obras contra as Seccas, em officio n. 200, de 16 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição da mesma inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o desenhista de 4ª classe, desta estrada, Alvaro Duarte Ribeiro (aviso n. 95).

Attendendo ao que solicitou o inspector federal de Obras contra as Seccas, em officio n. 201, de 16 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que seja posto á disposição da mesma inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o desenhista de 3ª classe, dessa estrada, João Vasco Alves do Barcellos (aviso n. 96).

—Sr. inspector federal das Estradas:

A' vista do que informastes em officio numero 298/S, de 19 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica deferido o requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, datado de 6 de março ultimo, solicitando autorização para installar uma sub-agencia na cidade de Tatuhy, afim de melhor attender aos interesses do publico, e para cobrar alli, além dos respectivos fretes, as taxas abaixo, para que possa occorrer ás despezas com a manutenção dessa sub-agencia:

200 réis, por 10 kilos ou fracção de 10 kilos de bagagem encommendas,

500 réis, por telegramma, além do respectivo importe, qualquer que seja a quantidade de palavras em prefixos (artigo 184

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em solução ao vosso officio n. 200, de 16 do corrente, declaro-vos que nesta data expedi aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando que seja posto á disposição dessa inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o desenhista de 1ª classe daquella estrada, Alvaro Duarte Ribeiro (aviso n. 182).

Em solução ao vosso officio n. 201, de 16 do corrente, declaro-vos que nesta data expedi aviso á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, mandando que seja posto á disposição dessa inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o desenhista de 3ª classe daquella estrada João Vasco Alves de Barcellos (aviso n. 187).

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

Francisco de Paula Martins, pedindo logar de servente em uma das repartições deste ministerio.—Indeferido.

Dia 23

Werner Eugenio Meyer, propondo vender ao Governo pela quantia de 750:000$ a ilha do Pinheiro, de sua propriedade, para deposito de inflammaveis.—Indeferido.

José de Souza Lima, pedindo ser readmittido no logar de auxiliar da Commissão de fiscalização das Obras do Porto desta Capital.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente, foram nomeados para os logares de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Pará os cidadãos Romeu Miranda de Moraes Bittencourt e Celio Bezerra Miranda, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1920

Numeriano Corrêa de Mello, praticante de 1ª classe, da Administração de Pernambuco e Arnaldo Moraes praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo permuta.—Deferido.

Ario Vellozo de Rezende, praticante de 2ª classe desta directoria e Benedicto Arêa Leão, praticante de agencia de 1ª classe do Districto Federal, pedindo permuta.—Deferido.

Manoel Durval Telles, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo para constar de seus assentamentos um louvor do Sr. subdirector do trafego.—Deferido.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo certidão. — De accôrdo com os fundamentos do informado, indeferido.

Gilberto Neves de Oliveira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado pelo extravio de registrado.—A' vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Manoel João da Matta, auxiliar de servente, desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Bemvindo Teixeira Lins de Barros Loreto e outros funccionarios da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo cancellamento de penalidade.—A' vista do que consta do processo, mantenho o despacho anterior.

Antonio Rodrigues da Silva, carteiro de 2ª classe, da Administração de S. Paulo, pedindo as vantagens do art. 473, do regulamento.—Indeferido.

Domicio Francisco de Lima, carteiro de 2ª classe, da Administração de Pernambuco, e Benedicto de Andrade, carteiro de [illegible] de Santos, S. Paulo, pedindo permuta [illegible]

Asdrubal Cardoso, praticante de 2ª classe da Thesouraria, pedindo vista do processo.— Idem, concedo 2 dias, na forma do Regimento.

Waldyr Barbosa Leal, carteiro de 2ª classe da Administração de Goyaz, pedindo remoção para igual cargo na Administração do Pará.— Informe-se.

Desiderio Rezende, ajudante da agencia postal de Botucatu, no Estado de S. Paulo, pedindo transferencia para o cargo de agente de 4ª classe, no mesmo Estado.— Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1920

Francisco Silva, José Cantazani, João Gonçalves da Silva e Abilio Teixeira de Souza.— Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Leonel da Silva Costa, José Joaquim de Assumpção Filho, Otilio Alves da Cruz e Antonio José da Silva.— Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Alvaro Jorge das Neves, Antonio Mariano, Manoel Sisco, José Alves de Souza e Pedro de Paula.— Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Vicente de Avila Pereira Soares, José Balbarmino, Manoel de Moraes Jardim, Ernesto da Silva, Francisco Mangualde, Damião da Silva Gonçalves, Tito Lopes, Manoel Carregal, Manoel Gomes 2º, João da Silva, José Evangelista Ferreira, Jacintho Lucio de Alfaiates, Peregrino Maia e Ernesto Firmino Leal.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Joaquim Barbosa.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Francisco Ferreira.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Domingos Luiz da Costa.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação para haver os restantes.

Eloy Barbosa.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Cypriano Gonçalves.— Concedo 30 dias de licença, sendo tres dias com abono integral e 27 com dous terços da diaria.

Antonio Francisco do Barros.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Jorge Pereira de Oliveira Junior, pedindo 30 dias de licença.— Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Augusto dos Santos.—Extraia-se novo titulo.

Joaquim Rodrigues de Souza, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Luiz Garcia, pedindo a extracção de titulo. Como pede.

Luiz Pereira, pedindo a extracção de novo titulo.— Deferido.

Leopoldo Wernick Franco Jennings e Alfredo de Medeiros Carvalho, pedindo restituição de documentos.— Sim, no Lado terceiro.

Pedro de Queiroz da Silva, Manoel Fernandes Lima e Pessoa Pio dos Santos Filho, pedindo passes.— Concedo.

João Cardoso dos Santos, Getulio Gonçalves Nogueira e Heliodoro Mendes.— Acerto as Estradas.

Ernesto da Mesquita Costa, pedindo para a filha, orphã de pai e fallecida mãe, a pensão, de accordo com a lei, do benemerito Dr. Benedicto Dias.— Compareça a interessada.

Cooperativa Auxiliadora, pedindo o pagamento das consignações feitas ao seu associado Dias.— Foi providenciado de accôrdo com as ordens do serviço. Archive-se.

Dr. Pinto Maciel Monteiro, pedindo restituição de despacho.—Não é possivel attender-se, visto ter-se cumprido a requisição.

Walter & Comp. — Assumem termo de responsabilidade na secretaria, pedindo pagamento que Walter & Comp. e oficialmente successores de F. H. Walter & Comp.

Manoel Antonio Pereira, Prado, Lopes & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Metropolitan Gas Company, pedindo restituição de cautelas.— Restituam-se.

Mario Xarino Luz, pedindo um logar de praticante de telegrapho.— Submetta-se ao concurso regulamentar, querendo.

Manoel Crescencio Guimarães. — Certifique-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1920

William Tiplady, solicitando reducção de armazenagem para quatro volumes contendo machinas a vapor para queimar oleo vindas pelo vapor *Soltast*.—Concedo o abatimento de 25 % na armazenagem devida.

F. S. Bullivan & Comp., solicitando reducção de armazenagem para 2.400 barricas de cimento vindas pelo vapor *Attilia* entrado em agosto ultimo. — Concedo o abatimento de 25 % na armazenagem devida.

Serro, Maia & Comp., solicitando reducção de armazenagem para mercadorias recebidas em fevereiro de 1919 pelo vapor *Irthysh*.— Cobre-se a armazenagem devida sem aggravio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Acta da sessão ordinaria de 20 de abril de 1920

Sr. director do Aprendizado Agricola do Joazeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 1.502, do corrente mez, solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta da verba 10ª, titulo «Material», consignação «Para a fundação de um Aprendizado, etc.», sub-consignações «Diarias ordinarias», art. 88 da lei n. 3.991, de 7 de janeiro de 1919 o credito de 30:325$20, para attender ao pagamento das despezas effectuadas por esse estabelecimento no anno proximo passado:

Expediente, etc.	870$100
Moveis, material para laboratorios, etc.	995000
Diarias ordinarias de pessoal, etc.	1005200
Alimentação, forragens, etc.	1005000
Combustivel e illuminação, etc.	1:2415000
Machinas, apparelhos, etc.	1:2015000
Medicamentos, drogas, etc.	1005000
Diarias, gratificações, etc.	19:7505020
Salarios de operarios, etc.	3:5005000
Acquisição de plantas, etc.	2005000
Despezas imprevistas e eventuaes, etc.	9425200

(Officio n. 1.547).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Havendo sido em occasião opportuna, distribuido a essa delegacia o credito para pagamento de José Firmino Lopes de Carvalho, pharmaceutico e auxiliar do 2º classe da Inspectoria Veterinaria do 1º districto, despachou o vosso officio n. 1, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao processo, que vos devolvo, para ser feito nos termos do art. 1º, do decreto n. 10.416, de 5 de janeiro de 1914, sobre nossa conveniencia o reconhecimento da divida a essa delegacia (officio numero 1.515).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Sobre as vossas providencias no sentido de ser incluido no Folha vencimentos mensaes o Sr. Antonio de Moraes Brito, escripturario, e ainda, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que deixou de servir na Junta de Corretores, tendo sido requisitado pela Directoria Geral de Estatistica (officio n. 1.539).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 207, de 9 de corrente do anno findo, pedindo solução para diversas medidas tendentes a regularizar e tornar mais efficiente o ensino nessa escola e secretaria dessa escola, pagos os interessados quando ao material de que trata o de n. 7, ha necessidade de ser adquirido nesta Capital, quando o director desse estabelecimento se acha na Europa promovendo a acquisição de artigos varios, de que esse mesmo estabelecimento necessita (officio n. 1.521).

— Sr. secretario da Caixa Economica e de Emprestimos do Lageado:

Accusando-vos a remessa feita a esta Secretaria de Estado, do exemplar do relatorio e balanço geral dessa caixa apresentado em assembléa geral ordinaria em 21 de março ultimo (officio n. 1.522).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 1??, de 31 de dezembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autorisa a fazer a encommenda, por concurrencia limitada, dos livros de escripturação, para o actual exercicio, nessas cidades a essa inspectoria, nos termos da circular n. 2.990, de 7 de dezembro de 1914, visto ser este o material urgente, e estar, portanto, comprehendido na excepção de que trata o art. 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1918 (officio n. 1.521).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 610, de 25 de setembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro vos autorisa a adquirir, como propuzestes no officio acima citado, sob bases do trabalho a dias uteis de 8 horas, pela importancia de 2:000$000, correndo a despeza pela mesma consignação que mencionaes, mas do actual orçamento (officio numero 1.521).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 212, de 5 de corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a fazer a acquisição de um microphone-telephone Peirce & Brown, pela firma da Socied Brasileira de Electricidade, pelo preço de 1:100$, constante do commercio, pela quantia de 1:100$, conforme solicitastes no mesmo officio (officio n. 1.525).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Para que vos possa prover de fundos para pagamento das contas de Pessoa & Comp., importancia total de 2282$, que acompanhou o vosso officio n. 172, de 14 de março ultimo, passo-vos ás mãos a ordem de pagamento do Estado as requisições supra-mencionadas, pedindo a que se referem as mesmas contas (officio n. 1.526).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos o processo de despezas de exercicios findos, de que se julgou [illegible] os Drs. Ulysses do Nonohay e [illegible] de Albuquerque Diniz, respectivamente [illegible] ctor veterinario e auxiliar de [illegible] Inspectoria Veterinaria do [illegible]

de que procedaes na fórma do decreto numero 10.185, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 1.518).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Transmitto-vos novamente o processo de divida de exercicio findo, de que é credor Antonio Farias, afim de que seja dado inteiro cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1905 do Ministerio da Fazenda, fazendo essa delegacia as annotações devidas nas folhas de pagamento correspondentes a todo o anno de 1918 (officio n. 1.529).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará:

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 9 de março do anno findo, encaminhando um requerimento do ex-escripturario, interino, dessa escola, João de Araripe Salles, e outro de Bento Christiano de Souza, pedindo pagamento de vencimentos, a que se julgam com direito, declaro-vos que os mesmos peticionarios devem se dirigir á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado solicitando o alludido pagamento por exercicios findos (officio n. 1.530).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Junto vos transmitto, para os fins convenientes, a inclusa folha de vencimentos a que tem jus o porteiro-continuo, addido, da Estação Experimental de Canna de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco, Anthero Augusto Maia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

A despeza deverá ser levada á conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.407, de 30 de março ultimo, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:228$072, para pagamento de funccionarios addidos do exercicio de 1918 (officio n. 1.531).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes nos officios ns. 2.523, de 16 de março e 2.574, de 5 do corrente, resolveu mandar fazer desde já o expediente relativo á ida á Europa do chimico desse Serviço Theophilus Henry Lee, para o desempenho da commissão que indicastes e, depois desta effectivada, o que licença requerida pelo mesmo funccionario nos termos do art. 19 da lei n. 4.061, de 5 de janeiro de 1920.

De conformidade com essa resolução foi expedido o aviso n. 1.300 de 12 do corrente ao Ministerio da Fazenda, mandando abonar ao referido chimico a ajuda de custo de 6:000$, dependendo o expediente restante da Directoria Geral de Industria e Commercio a qual transmitto, nesta data, os vossos officios acima alludidos (officio n. 1.532).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 24 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 773 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 9, de 8 do corrente, com a cópia do termo lavrado em 3 e relativo á revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, sul e norte de Minas Geraes, celebrados com a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, resolveu em sessão de 20 deste mez recusar registro ao alludido contracto:

a) porque o dispositivo do art. n. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se basea a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, lettra *b*, e outra autorização não existe em lei que permitta a concessão da mesma garantia;

b) porque a clausula 51, embora seja reproducção modificada da clausula IV do contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, não póde ser incluida em contracto feito pelo Ministerio da Viação, á revelia do da Fazenda, que sobre o assumpto de que ella trata tem competencia privativa, *ex-vi* do disposto nas leis n. 23, de 30 de outubro de 1891, n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e outras disposições em vigor;

c) porque a emissão de 40.000:000$, prevista na clausula 52, excede o total da verba 18ª, do art. 52, da lei de orçamento da despeza para o actual exercicio, pela qual terá de ser custeada a construcção de varias estradas de ferro contractadas, inclusive a Rêde Bahiana;

d) porque, admittindo-se que a despeza deva correr á conta de uma emissão especial com assento no final do n. XXVI do art. 52 da lei de orçamento da despeza vigente neste exercicio, o contracto seria nullo, de pleno direito, á vista do disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, uma vez que de suas clausulas não consta a verba ou credito por onde tem de ser custeada a despeza;

e) porque as referidas clausulas 51 e 52, mandando fazer depositos no Banco do Brasil e na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, para por elles serem feitos pagamentos a que tiverem direito os contractantes, cream uma excepção nova ao preceito legal, que determina a centralização dos pagamentos das despezas de material no Thesouro, e nas delegacias fiscaes e, o que é mais, subtrahe ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional o exame das despezas a serem effectuadas por conta de contractos, despezas que devem ser e teem sido annualmente votadas desde que foi dado cumprimento ao que estabeleceu o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber:

«As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessarios a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em deante autorizados ou concedidos por lei»;

f) porque, não estando provado que a revisão fosse feita para reduzir despezas ou responsabilidade do Thesouro, actuaes ou futuras, hypothese em que a mesma poderia ser realizada sem a intervenção do Ministerio da Fazenda era indispensavel a audiencia deste, devendo o titular da respectiva pasta, não só ser ouvido sobre a parte financeira, como tambem assignar o contracto, á vista do que determina o art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

N. 782 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 180, de 16 de janeiro ultimo, solicitando que sejam transferidos para o exercicio de 1920, os creditos do reis 1.500:000$ e 400:000$ á conta do fóra aberto pelo decreto n. 13.892, de 23 de outubro de 1919, e que haviam sido distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e do Piauhy, e em seguida redistribuidos ás mesmas delegacias, resolveu, em sessão de 11 de fevereiro deste anno, depois de revigorados para o novo exercicio e feitas as devidas annullações, autorizar o registro das redistribuições solicitadas; cabendo-me informar-vos que, em virtude de communicação telegraphica da Delegacia do Piauhy, foi-lhe concedido apenas o credito de 340:000$ por ser este o saldo então alli existente.

N. 783 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 61, de 6 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração das decisões do mesmo Tribunal, proferidas em sessões de 24 de setembro e 10 de dezembro de 1919, pelas quaes foi recusado, por impropriedade de classificação, registro ao pagamento a Antonio Maciel & Comp. da quantia de 289$, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno passado, resolveu, em sessão de 1 de março proximo findo, manter, pelos mesmos fundamentos, as suas anteriores decisões.

N. 784 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despeza com o pagamento de contas no total de 45:696$604, provenientes de serviços executados por Henrique Pereira da Silva e Bouzada & Comp., em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, a cujo assumpto se refere vosso aviso n. 1.536, de 7 do corrente, rogo, de conformidade com o despacho proferido pelo mesmo Tribunal em sessão de 20, vos digneis de providenciar no sentido de ser rectificada na inclusa factura do primeiro dos referidos credores a classificação feita por esse ministerio da respectiva despeza, quanto ao numero do decreto, que é 13.685, e não 13.903.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 785 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.187, de 23 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Julio Saia, da quantia de 43:025$255, em que importa a inclusa conta proveniente da medição provisoria procedida nos serviços executados, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro á alludida despeza por serem os preços dos serviços de que se trata superiores aos que se acham publicados no edital de concurrencia.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 774 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 309, de 3 do corrente, pedindo reconsideração do acto pelo qual, por falta do empenho competente no respectivo credito orçamentario, foi recusado, em sessão de 12 de março proximo findo, registro ao contracto celebrado nesse ministerio com o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados

do paiz, resolveu, em sessão de 20, manter, pelos mesmos fundamentos, a sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 775 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Pessoa da Silva & Comp., da quantia de 7:238$600, proveniente de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao palacio Guanabara, resolveu, em sessão de 15 de março proximo findo, recusar registro á alludida despeza, visto existir erro na primeira parcella da conta annexa ao referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 776 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 370, de 2 de março proximo findo, relativo ao pagamento a The Leopoldina Railway Company Limited da quantia de 5:038$700 proveniente de passagens e transportes feitos a esse ministerio, em 1919, conforme se verifica dos documentos que acompanharam o supracitado aviso, rogo vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado por que motivo foi requisitado um vagão, de que trata o documento n. 1, para conduzir a Macahé a bagagem e carga do 1º tenente Emmanoel Raul Torres Homem, que se recolheu com sua familia á 6ª bateria isolada, quando pelo aviso n. 265, de 20 de março de 1917, foram prescriptas as disposições que regulam o direito a transportes de bagagens com peso delegnado, para officiaes e pessoas de familia dos mesmos.

N. 777 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 374, de 2 de março proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira, da quantia de 10:347$600, em que importam os documentos que acompanhavam o supracitado aviso, provenientes de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio, em 1918, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente, vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado sobre o excesso de bagagens verificado nas requisições em favor dos officiaes Aristoteles Telles de Menezes, José Marinho da Trindade, Odilon Moreira da Costa Lima, Joaquim Ferreira de Mello e Marcos Pradel de Azambuja, contrario ás disposições estabelecidas pelo aviso desse ministerio n. 77, de 8 de julho de 1918.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 778 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 5.656, desse ministerio, de 11 de dezembro do anno passado, relativo á reconsideração do acto pelo qual foi negado registro, em sessão de 28 de novembro do mesmo anno, ao adeantamento ao delegado de saude do 6º districto sanitario, Dr. Theophilo de Miranda Telles, solicitado no aviso numero 5.123, do referido ministerio, do 6 de novembro citado, da quantia de 2:000$, para occorrer, até o fim daquelle anno, a despezas de prompto pagamento, resolveu, em sessão de 26 de março proximo findo, manter a sua anterior decisão, por não ser possivel a applicação do adeantamento fóra do anno financeiro a cujo exercicio corre a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 779 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 857, de 11 de março proximo findo, solicitando a transferencia á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte do credito de 2028709, a conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: «17 — Munições de bocca — Pessoal — Rações para os invalidos» e «25 — Classes inactivas — Soldo aos invalidos — Batalhão Naval», afim de attender ao pagamento de vencimentos a invalidos, resolveu, em sessão de 24 de março citado, recusar registro á despeza, visto haver divergencia entre a quantia, cuja transferencia se pede, e o total das de 25$ e 368, discriminadas, no referido aviso, á conta das verbas 17 e 25, respectivamente.

N. 780 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 849, de 10 de março proximo findo, com as tabellas de distribuição de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União, para occorrer ás despezas desse ministerio durante o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 16 deste mez, ordenar o registro das alludidas tabellas e tambem que se vos officiasse quanto ás irregularidades verificadas na verba 9ª — Inspectoria de Portos e Costas — na qual a proposta orçamentaria consigna a quantia de 7:200$ para pagamento a 10 remadores do titulo — Praticagem da Barra — sendo que a consignação foi mantida pela lei orçamentaria, estando, entretanto, aquelle numero de remadores reduzido para quatro, na tabella explicativa, parecendo ser devido a erro de impressão, porquanto a importancia exacta de 7:200$ continua a figurar na tabella, bem assim quanto á verba 22ª que teve o seu titulo alterado pela lei orçamentaria, de — Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, continuando, entretanto, o primitivo titulo a figurar na tabella explicativa.

N. 781 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.264, de 14 do corrente, relativo ao pagamento, á Imprensa Naval, da quantia de 6:282$700, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimento feitos, em 1919, a esse ministerio, resolveu, em sessão de 20 deste mez, recusar registro á alludida despeza, porque, além de importar a discriminação parcial em 6:156$870, a importancia comprovada com as contas supracitadas é de 6:162$700.

Requerimento despachado

De Francisco Paoliello, a 21 do corrente, pedindo tomada de contas. — Sellado, volte.

Rectificações a expedientes já publicados

O officio da presidencia n. 634, publicado no *Diario Official* de 31 de março, leia-se n. 667 e foi publicado no *Diario Official* de 4 de abril.

Additamento ao expediente de 30 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 534 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 55, de 27 de janeiro ultimo, consultando, com fundamento no n. XIV, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro citado, sobre a legalidade da abertura a esse ministerio do credito de 250:000$, para pessoal e material, destinado á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Caju para a Praia Formosa (Viaducto Mauá), foi de parecer, em sessão de 22 do corrente, que o alludido credito pode ser legalmente aberto.

Additamento ao expediente do dia 10 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 647 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.919, de 28 de fevereiro ultimo pedindo seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 2:000$000, importancia da installação de um apparelho official no Hospital Paula Candido, resolveu, em sessão de 25 de março proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar o empenho da mesma, nos termos das instrucções annexas a circular do Ministerio da Fazenda sob n. 5, de 30 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 648 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.331, de 16 de março proximo findo, solicitando o pagamento de 5:243$826, em quanto importa a inclusa folha de gratificações no mez de fevereiro ultimo ao pessoal do serviço de ambulatorio destinado a soccorrer a população desamparada dos subúrbios, resolveu, em sessão de 31 do dito mez de março, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar do processo o empenho da mesma despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 647 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 69, desse ministerio, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a Francisco Pinto de Carvalho, da quantia de 9:722$100, papel, proveniente de trabalhos feitos no officio dessa Secretaria de Estado, resolveu, em sessão de 24 de março proximo findo, recusar registro á despeza, por estar comprovada em importancia menor que a indicada no aviso visto como apenas o acompanha uma factura na importancia de 1:258$500.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 24 de abril de 1920

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 785 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação regulamentar de 40 $ 000 á importancia de que lhe foi abonada 3º escripturario deste Tribunal, Raul José de Mattos Vasconcellos, na forma do art. 65 do decreto n. 14 de 12 de novembro ultimo e de accordo com o despacho de 22 do andante, do Sr.

Sr. ministro presidente, no requerimento daquelle escripturario, por ter funccionado, em Campinas, Estado de São Paulo, no periodo de 7 a 18 do mez corrente, na tomada de contas do 2º semestre do anno passado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, devendo a respectiva despeza á gação, devendo a respectiva despeza correr á conta da consignação «Gratificações regulamentares: — Gratificação aos funccionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal», da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1920, já distribuido ao Thesouro Nacional.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão, em 24 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em virtude de requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica, o Tribunal concedeu unanimemente preferencia para o julgamento da acção civel originaria n. 6, sobre embargos: embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido convocado para o dito julgamento uma sessão extraordinaria a realizar-se no dia 10 do proximo futuro mez de maio.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.715 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, João Carlos. — Não se conheceu do pedido por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

N. 5.716 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Antonio da Silva. — Não se conheceu do pedido por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes.

Não estiveram presentes a estes dous julgamentos os Srs. ministros Pedro Lessa e Muniz Barreto.

N. 5.666 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o capitão João Baptista Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.674 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Dr. Francisco de Souza Monteiro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Astolpho Rezende.

N. 5.676 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Carlos Rodrigues Seguro; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. ministro da Marinha, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 5.721 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Charles Edward Willenkamp. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 412 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador criminal; recorridos, Antonio Augusto Lopes e outro. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se o despacho do juiz *a quo* restabelecer o do juiz substituto, unanimemente.

N. 413 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Luiz Hornos; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 458 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro João Mendes; suscitante, o Juizo Municipal de Orphãos e Interdictos do termo de Aracajú; suscitado, o juiz de Orphãos e Interdictos da capital da Bahia. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da Bahia, unanimemente.

N. 461 — Districto Federal (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; desistente, a suscitante S. Paulo Northern Railroad Company. — Homologou-se a desistencia requerida, unanimemente.

N. 467 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o juiz de direito da comarca do Rio Bonito; suscitado, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro. — Por desempate, julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, João Mendes, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 481 — Districto Federal (aggravo do artigo 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, a São Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; suscitados, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, o juiz da 2ª Vara de Nitheroy, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro e o da 1ª Vara de Orphãos da capital do Estado de S. Paulo. — Conhecendo-se do conflicto, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Godofredo Cunha e Viveiros de Castro, julgou-se competente a justiça federal, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que julgava improcedente o conflicto.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia em 24 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO XAVIER DA CUNHA

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 2.722 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Dr. Brasilino Pinto de Freitas e sua mulher; aggravada, D. Maria Augusta Pereira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.726 — Pará — Aggravante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil»; aggravado, Aristoles Wanderley Junior. — Julgou-se renunciado e deserto o aggravo.

N. 2.728 — S. Paulo — Aggravante, Gabriella Bruno Sieller; aggravado, José Antonio Marcondes Machado. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.732 — Rio de Janeiro — Aggravante, Luiz Pereira Lima; aggravados, Guimarães Waldemar & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo.

Revisões criminaes

N. 1.876 — Bahia — Peticionario, Francisco Roza da Assumpção. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.959 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Hygino de Aquino. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.972 — S. Paulo — Peticionario, José Manoel Laurentino. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 476 A — Districto Federal — Solicitante, Augusto Pereira de Faria; solicitados, o juiz federal da 1ª Vara e o juiz da 4ª Vara Civel do Districto Federal. — Declarou-se competente o juiz da 4ª Vara Civel do Districto Federal.

Requerimentos

Compareceu o Sr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do praso legal sob pregão ao bispo da Diocese de Victoria, no Estado do Espirito Santo, para vêr passar em julgado o accordam proferido na appellação civel n. 2.282, que julgou nulla, por impropria, a acção proposta; e a Alexandre Noberto da Costa, o accordam proferido, sobre embargos, na acção rescisoria n. 17. — Não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu o advogado Dr. Noredino Alves da Silva e, por parte de Alfredo Nunes & Comp., nos autos da appellação civel numero 3.665, por terem Navarro & Comp., assignado áquelles réos constituintes praso para razões em superior instancia, pediu vista dos mesmos autos, exhibindo procuração bastante e assim requereu por achar-se licenciado o relator do feito, o Exmo. Sr. ministro André Cavalcanti. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de abril de 1920

Processos crimes

Autora, a Justiça Federal; accusado, Gastão Menier. — Confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos, de accôrdo com o direito e a prova dos autos. Publicada, intime-se o Dr. procurador da Republica.

Autora, a Justiça Federal; réo, Aquilino Lopes. — Sejam presentes ao Jury Federal que vae ser convocado.

Processos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rodrigues & Azevedo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, A. Amaral & Campos. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Docas de Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Herman H. Welisch. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, S. Pereira da Silva. — Na fórma requerida pela promoção retro.

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executados, Adolpho Schimidt & Comp. — Cumpra-se o venerando accordão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Lourenço. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Empreza Maritima do Rio. — Prosiga-se, depois de ouvido o Ministerio Publico.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pinheiro & Comp. — Em Gabinete. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. C. Gomes. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Anunciata Rosa de Mendonça. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Acções summarias especiaes

Autora, a Companhia Docas de Santos; ré, a Patria Legal. — Estando contestada a acção, prosiga-se na fórma da lei.

Autor, David F. Moreira; ré, a União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se na fórma da lei.

Acção summaria

Autor, Moreira Mesquita; réo, Domingos Silva. — Vista ao autor para dizer sobre o documento junto com as razões do réo.

Acções ordinarias

Autor, Jeremias Alves; rés, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Jonathas de Oliveira; ré, a União Federal. — Nomeio escrivão *ad hoc* o coronel Demetrio Guimarães, escrivão da 2ª Vara Federal.

Autores, Moacyr Lourenço de Oliveira e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Mario Azevedo da Motta; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, os capitães Olyntho Tolentino de Freitas Marques Galhardo e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, José da Motta Assumpção; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Americo Corrêa da Silva; ré, a União Federal. — Em prova.

Acção ordinaria de despejo

Autora, Marie Pauline Salzbourg; ré, Dona Francisca Biondini. — Em prova.

Justificações (posse)

Justificante, Rosendo Rosario de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado.

Este, meritis, Joaquim Gomes de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação (prova)

Justificante, Nagibe Constantino Aaddad. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações

Justificantes, DD. Procopia Candida Gonçalves Rodrigues, Emilia Moreira Hosanna Vieira Costa e Joanna Gomes de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Albertina dos Passos e José Rodrigues Filho. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, DD. Hosanna Vieira Costa, viuva Vieira Costa e Pereira Motta. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Regulação de avarias

Supplicante, a União Federal. *Caução Pocoroca.* — Julgo por sentença a liquidação por mim a fls. 14, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Supplicante, a União Federal. *Vapor Pocoroca.* — Tome-se por termo a liquidação requerida a fls. 17, de accordo com a promoção retro.

Vistoria

Supplicantes, a União Federal e o commandante do vapor *Pocoroca*. — Expeça-se guia para o recolhimento dos saldos na fórma da promoção do Dr. procurador da Republica. Arbitro 1:500$ para cada perito, de accordo com a referida promoção e a do Dr. curador.

Prestação de fianças

Supplicantes, Americo Ney & Comp. — Na fórma da promoção retro.

Supplicantes, Americo Ney & Comp. — Julgo por sentença a fiança constante do termo de fls. 9 e 10, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Avocatorias

Supplicante, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Vistos os autos a cartorio para ser junta uma petição despachada nesta data.

Supplicante, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Ao Dr. 1º procurador da Republica para dizer sobre a petição retro.

Supplicantes, DD. Adelaido e America Ribeiro da Luz. — Já havendo a justiça local proferido sentença no feito, não cabe a providencia do art. 79 da lei n. 221 de 1894, *caput* do art. 62 da Constituição Federal, como decidiram os accordãos do Supremo Tribunal Federal de 2 de maio de 1914 no conflicto de jurisdicção n. 290 e de 6 de maio de 1917 no aggravo n. 2.195.

Habeas-corpus

Impetrante, Arthur Fernandes; paciente, Epaminondas Tussini. — Converto o julgamento em diligencia para o fim de se solicitar novas informações no Ministerio da Guerra, esclarecendo si effectivamente o paciente Epaminondas Tussini foi sorteado na classe de 1898, conforme a lega em documento que juntou. (*Diario Official* de 6 de fevereiro deste anno, 14ª secção, Engenho Velho).

Impetrante, Dr. Alvaro de Souza Macedo; paciente, João Freitas Mourão. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Habeas-corpus

Impetrante, Joaquim Corrêa Teixeira; paciente, Manoel Francisco Alves Junior.

O advogado Joaquim Corrêa Teixeira impetra uma ordem de *habeas corpus* em favor de Manoel Francisco Alves Junior, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 144 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de Alistamento e de Revisão e o Sorteio (accordão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* n. 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 22 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente ella subsistir.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Dr. Alfredo Buchner Lopes da Cruz. Paciente, Joaquim Pacheco Bastos.

O advogado Alfredo Buchner Lopes da Cruz impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Joaquim Pacheco Bastos, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 144 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exercito activo em tempo de paz para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser filho de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão e sorteio (accordão, entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* numero 4.870.

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 17 e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, tão sómente ella subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Impetrante, Felippe de Souza Mattos; paciente, Carlos Rodrigues Segismo.

O paciente, segundo allega o proprio impetrante, está preso em virtude de condemnação por sentença de conselho de guerra, affecto ainda em gráo de appellação necessaria á apreciação do Supremo Tribunal Militar.

Ora, dos actos e decisões da Justiça Militar não podem pela Constituição, em hypothese alguma, conhecer os juizes federaes, mas tão sómente o Supremo Tribunal Federal, e por excepções, nos casos nella previstos.

Julgo-me por isso incompetente. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cerqueira & Gonçalves.

Pelos fundamentos da minha sentença de 1 de março ultimo, que se encontra a fls. retro, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em cuja força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus ulteriores termos regulares, e condemno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carlos de Almeida & Comp.

O decreto 13.193, de 13 de setembro deste, por cuja infracção, segundo declara o auto de fls. 5, foi imposta a multa por que são executados os embargantes, não cogita de [illegible] como allegam elles, em qualquer dos [illegible] positivos, da verificação do peso, por parte do exhibido Commissariado de Almeida Publica das mercadorias vendidas pelos commerciantes.

Demais, não se comprehende que os [illegible] pradores, tendam tantos kilos de [illegible] em vez de 108 kilos de banha que [illegible] no dia 28 de março aos ditos [illegible] 402 kilos e 200 grammas, sendo [illegible]

...quisição dos fazeres, não só escripturassem ... seus livros a pollia e não o fizessem quando ... como apagassem, mais de mez depois, em ... de agosto, integralmente a respectiva importancia com a declaração do peso e preço, nos precisos termos da factura a que se refere o auto de infracção, como ficou tudo devidamente apurado pelo exame procedido nos seus livros commerciaes, em bôa fórma.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos para que se levante a penhora feita, e condemno a exequente nas custas.

De accôrdo com a lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de janeiro, 6 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elizabete Allen.—A propria repartição arrecadadora competente certifica, a fls. 10 v., que a embargante foi lançada e collectada em 1 de setembro de 1916 pelo negocio *novo* de moveis e outros mobiliados no predio da rua das Laranjeiras n. 374, tendo pago o imposto referente aos quatro mezes assim restantes do exercicio.

O negocio de hospedaria vendendo bebidas que figura nos conhecimentos ajuizados em nome de Elizabeth V. Allen no mesmo predio e referido anno de 1916, só podia, por consequencia, ter funccionado até o fim do oitavo mez, sem qualquer ligação com o da embargante ou a pessoa desta, desde que girava da mesma sorte sob a firma individual.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que, levantada a penhora feita, prosiga a execução contra a verdadeira devedora. Custas pela exequente.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 24 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. ALOYSIO JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.310 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Luiz Antonio Coelho Junior, em favor do paciente Adão Gimenez Junior. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.312 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alberto Heleno Moreira, em favor do paciente Amaro Constantino. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.313 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alberto Franco Moreira, em favor do paciente Luiz Thiago Ribeiro. — Foi adiado o julgamento.

N. 3.314 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José de Souza ..., em favor do paciente Manoel Reiz Mu... — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 3.315 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Joaquim Corrêa Machado, em favor do paciente Eliate Teijo. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.316 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Alberto Silva e Luiz Brandão Greco. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.317 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Julio Capianga e João Macario. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.318 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Camillo Meyer. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 504 — Relator, o Sr. desembargador Augra de Oliveira; recorrente, Dr. Alvaro Francisco de Almeida; recorrido, Dr. Julio Benedicto Ottoni. — Deram provimento em parte para pronunciar, tão sómente no crime de calumnia o recorrente, unanimemente.

N. 507 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Helena Garbach; recorrido, Mozam Reich. — Adiado por indicação do Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações crimes

N. 3.861 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Camillo Fernandes; appellado, José Lopes. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.874 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, The Rio de Janeiro City Improvements; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgaram prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 3.912 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Maria do Espirito Santo Dias; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.975 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo Soares Nogueira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.977 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alvaro Silva; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.984 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Manoel Lopes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.024 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça; appellada, Maria Antonia. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.042 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Gomes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.032 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Lourenço Augusto dos Passos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.036 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Saveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.057 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Isaac Coutinho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.064 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Marcellino Braz Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.081 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio José Bento; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 4.090 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Armando Affonso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.102 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Delviro Gomes da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.104 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante Antonio Gonçalves Ramos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.108 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Americo Barreto dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.130 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Jorge da Silva Brasil; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.142 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Oscar Casemiro de Brito. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.143 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça por seu promotor; appellada, Ignez da Conceição Oliveira. — Julgada em sessão secreta.

Presidiu o julgamento de todas as appellações o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso crime

N. 611 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 575, 613, 619, 620, 623, 624 e 632.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.824 e 3.007 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 3.826, 4.073 e 3.805 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.124 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.886, 3.904, 3.918 e 3.974 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.206, 4.209, 4.213, 4.220, 1.191 e 1.193.

[illegible]

Appellação criminal

[illegible] 4.017 e 3.716.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, na fórma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia [illegible] corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes, actualmente, parte á rua General Camara n. 190, e o restante no escriptorio do leiloeiro Archimedes, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Calheiros & Comp., cuja descripção é a seguinte: um cofre de ferro, com duas portas, sob o n. 2.361, do fabricante Nascimento; uma prensa de ferro e uma mesa; uma secretaria de [illegible] na americano, de canella, quebrada; uma escrevaninha de madeira, com sete gavetas, com pouco uso; duas cadeiras de madeira, envernizada, para escriptorio; avaliados esses bens em 2588000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados, e não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervallo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão a terceira praça, com o mesmo intervallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, [illegible] preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção [illegible] qualidade, por lesão de qualquer di- [illegible] de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar de costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. E eu, *Alfredo P. Barbosa*, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

(.

Juizo Federal da Primeira Vara

2ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 40 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia [illegible]

ficio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 27, da rua dos Bonds, estação de Santa Cruz, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel Maria & Comp., cuja descripção é a seguinte: seis saccos com farinha de mandioca, 200 garrafas de cerveja de diversas marcas, tres saccos de assucar de 3ª qualidade, tres saccos de arroz Iguapé de 1ª, 20 kilos de carne secca, dous saccos de fubá fino, uma balança com pratos de metal amarello com o respectivo jogo de pesos de ferro, uma pipa com paraty, um quinto com vinho verde, um quinto com vinho do Porto barril, um quinto com vinagre, uma balança pequena com pratos de metal, 50 kilos de sabão commum, 250 garrafas vasias, 10 litros de genebra, 10 litros de vermouth Vasconcellos, quatro litros de vinho quinado Ramos Pinto, quatro litros de vinho quinado nacional, 30 kilos de fumo em rollo, 10 latas de azeitonas Brandão Gomes. Avaliados esses bens em 7405500, que com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 5993805. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

(.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.820, appellantes, A. Marques & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal; 3.683, primeiro appellante, Bernardino Gonçalves da Silva; segundo appellante, Climaco Teixeira, vulgo *Nenê*; terceiro appellante, Francisco Barbosa, vulgo *Chico*; appellada, a Justiça serão effectuados na proxima sessão, da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1920. No impedimento do secretario e no do official, o amanuense *Clovis José Baptista.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 22, ainda do corrente mez e já publicados no *Diario Official*, e mais os embargos de declaração n. 2.207; embargante, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; embargados, Santiago S. Gomes & Comp.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1920. — O official, *Elpidio Nelson Cordeiro.*

Juizo Federal da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua S. Leopoldo n. 44, avaliado em 28:000$, pertencente ao espolio de Domingos Alô, de quem é inventariante Rozario Leone Alô, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 4 de maio do corrente anno, ás 13 horas, o porteiro dos auditorios fará a publico prego de venda e arrematação em praça deste juizo, perante audiencia, o predio abaixo descripto e avaliado: Avaliação — Predio de sobrado sito á rua S. Leopoldo n. 44, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, tendo no pavimento terreo 4 portas, sendo duas para a loja, uma de entrada para os fundos do predio e outra para o sobrado que tem quatro portas com sacadas de grade de ferro corrida, portaes de carpintaria, medindo de largura seis metros por 18m,30 de comprimento no corpo principal, segundo-se um puxado medindo 3m,10 de comprimento por 2m,... de largura. Dividido o pavimento terreo um armazem para negocio, corredor e cozinha ladrilhados, quatro quartos assoalhados, sendo tudo forrado, área central descoberta e pequeno quintal nos fundos cimentado e murado, tendo tanque W. C. abrigados por um telheiro; o sobrado acha-se dividido em tres salas, quatro quartos forrados e assoalhados e um terraço ladrilhado. Este predio é de construcção moderna, acha-se em bom estado de conservação e edificado a linha da rua e em terreno que mede seis metros de frente por 25m,30 de comprimento avaliado em 28:000$000. Este predio vae a praça a requerimento do inventariante, tendo concordado todos os interessados inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora designados. E para constar mandou passar este e mais tres iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade, em ... aos 24 de abril de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Gonçalves, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 296, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Barbosa Carvalho & Comp., devidamente autorisado, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Magalhães & Gonçalves, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 296, com fabrica de cal nos ... tenga desde juiz de 6 de abril de 1920 ... 13 horas ... vencidos legaes de 15 ...

1920. Foram nomeados syndicos os credores Humberto Carvalho & Comp., residente á rua dos Ourives n. 92. Ficam os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alto Fortes.* Está conforme. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gaulez

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gaulez que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp., estabelecidos á rua Sant'Anna n. 201, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de maio proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela firma Francisco Veiga & Comp., de pagamento de 2 °|° sobre os seus creditos no prazo de 90 dias, após a homologação da concordata, na fórma abaixo;

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de Francisco Veiga & Comp., cuja fallencia se processa por este juizo, lhe foi dirigida uma petição que expõe: que propõem pagar a seus credores 2 °|° sobre os seus creditos no prazo de 90 dias, após a homologação da concordata, tendo sido ouvido o liquidatario. Despacho: Tendo em vista o parecer do liquidatario a folha 103, deferindo a petição folha 101, expeçam-se editaes de convocação dos credores, para o que designo o dia 5 de maio proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Rio, 22 de abril de 1920. — *Paulino da Silva.* Em virtude do que são citados os credores da fallencia de Francisco Veiga & Comp. para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta. E para constar passou-se o presente e mais dois de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva Guimarães.* — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de Abdo Caram

AVISO AOS CREDORES

O major Barroz communica aos interessados da concordata de Abdo Caram, que por ordem do Dr. juiz foi adiada a assembléa para o dia 26 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 23 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de José Dutra do Souto

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que o requerimento de syndicos foi adiada para o dia 10 de maio proximo ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 22 de abril de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo The National City Bank of New York, sobre a massa fallida de Alves Ferreira & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do The National City Bank of New York foi dirigida a este juizo uma petição, em que, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp., pela importancia de 4:000$, proveniente de uma nota promissoria vencida: Petição: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. The National City Bank of New York, sociedade anonyma com séde em Nova York, e succursal nesta Capital, á Avenida Rio Branco numeros 85 e 85, sendo credor de Alves Ferreira & Comp., successores de Antonio José Ferreira & Comp., e em fallencia por este juizo, da quantia de 4:000$000, conforme consta da declaração e nota promissoria que a este acompanham, e não tendo podido habilitar-se no prazo determinado por V. Ex., vem nos termos do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, justificar o seu credito afim de ser incluido por aquella importancia como chirographario. Requer, pois, a V. Ex. que, ouvidos os fallidos e liquidatarios, expedidos os editaes e preenchidas as demais formalidades daquelle dispositivo, seja a presente justificação de credito julgada procedente, para ser incluir o supplicante no quadro geral dos credores como credor chirographario daquella importancia de 4:000$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. The National City Bank of New York, J. G. Cavalier, gerente legalmente soli[illegible]. Despacho: A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 8 de abril de 1920. [illegible] Pereira. Foi ouvido o que [illegible] dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E, para constar passaram-se o [illegible] e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 19 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 2ª praça, com o prazo de otto dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a Adolpho Baglia a requerimento da Mutualidade Catholica Brasileira, na fórma abaixo.

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos da acção executiva por alugueis em que é autora a Mutualidade Catholica Brasileira e réo o cantão Adolpho Baglia, a qual tem corrido os tramites legaes e que, por estar em termos, foi deferida a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legaes, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 4 de maio proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia deste Juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes da avaliação junta aos autos, os quaes acham-se em poder do executado á rua das Neves numero 46, a saber: Um centro composto de duas cadeiras de braços e duas cadeiras simples, de peroba, avaliado por 50$; uma mesa de centro japoneza, 15$; um buffet de peroba com pedra marmore e espelho, 100$; uma mesa elastica com quatro tabôas, 50$; oito cadeiras com assentos de palhinha e de espaldar, 40$; uma mesa para costuras, de peroba, com espelho, 25$; uma mesinha para centro, 15$; uma cadeira de balanço, austriaca, 20$; um divan estufado, 70$; uma *toilette* de peroba com pedra marmore e espelho, 80$; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha, 10$; um guarda vestidos de peroba com porta de espelho bisanté, 120$; uma cama de peroba para casal, 60$; duas mesas de peroba com marmore para cabeceira, 50$; uma *toilette* de peroba com pedra marmore e espelho, 80$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 25$; duas cadeiras de peroba com assento de palinha, 10$; uma mesa de pinho para cozinha, 5$; duas cadeiras austriacas com assento de palhinha, 6$; um pequeno fogão de cozinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12$; um pequeno lote de louças diversas, consistindo em pratos, chicaras e copos, 15$; importando a avaliação no total de 858$ (oitocentos e cincoenta e oito mil reis), por quanto os ditos bens foram á primeira praça; e não tendo [illegible]

...praça, com o abatimento de dez por cento (10 %) sobre a avaliação, pela quantia de 754$200 (setecentos e cincoenta e quatro mil e duzentos réis); e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e horas acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por seis dias, conforme prescreve a lei. E, para constar, como para os demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e devidamente affixados na forma do costume. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

2ª segunda praça com o prazo de oito dias, para venda pela quantia de 2:238$800, de moveis penhorados ao capitão Adolpho Baglia, em execução de sentença de acção executiva por alugueis, que lhe move a Mutualidade Catholica Brasileira, na fórma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Aos que este lerem e interesse tiver faço publico que vão a segunda praça do juizo no dia 4 de maio proximo, ás treze e meia horas, após a audiencia ordinaria, á praça da Republica n. 24, os bens que a Mutualidade Catholica Brasileira fez penhorar ao capitão Adolpho Baglia, para solução de divida de alugueis de predio, seguintes: Uma cama de peróba, para casal, avaliada por 60$; duas mesas de peróba com a cabeceira com pedra marmore e espelho, 50$; duas cadeiras com os assentos de palhia, 10$; uma guarda-cabaças de peróba, com porta de espelho, 120$; um *toilette* de peróba com pedra marmore e espelho, 80$; uma mesa ...de peróba com quatro taboas, 50$; ... cadeiras de peróba com os assentos de palhinha, 90$; um *buffet* de peróba com pedra marmore e espelho, 1:000$; uma cama de ferro para solteiro, pintada de branco, 30$; uma cadeira de braços, austrinca, 20$; uma mesa de ...nho para cozinha, 5$; um trem de cozinha, composto de duas panellas e uma frigideira, 12$; e um pequeno lote de louças diversas, 15$, avaliados no total de 589$000. E quem os quizer arrematar compareça no dia e hora supra indicados, para fazel-o pela importancia já mencionada de quinhentos e vinte e tres mil e oitocentos réis, feita a deducção legal de 10 % sobre a avaliação, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, como é determinado por lei; e para que chege á noticia de todos a quem interessar possa e demais effeitos de direito, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e devidamente affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Está conforme. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com a firma Barros, Oliva & Companhia, Limitada, para a conclusão do edificio das novas officinas da estrada, em Bauru.

Aos dezenove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presente a secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauru, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Vicente de Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e o capitão Luiz Tavares de Mesquita, secção da firma Barros, Oliva & Companhia, Limitada, Empreza de Construcções com séde em S. Paulo, á rua Direita numero 9, e neste contracto denominada pela palavra empreiteira, declarou o senhor director que, tendo a referida firma apresentado proposta á concurrencia realizada na data vinte e cinco de fevereiro proximo passado, de accordo com as exigencias do edital de concurrencia da secretaria da estrada, de 28 de janeiro do corrente anno, e publicado no *Diario Official* da União numero quinze, de dezoito do mesmo mez e anno, e sendo essa proposta, que foi publicada no *Diario Official* numero cincoenta e um, de dia tres de março ultimo, ...mais vantajosa com ... Barros, Oliva & Companhia, Limitada a conclusão do edificio das novas officinas da estrada, em Bauru, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

A contractante fica obrigada a ...ar os serviços de conclusão do edificio das novas officinas da estrada, em Bauru, até trinta e um de dezembro do corrente anno e pelo preço de quinhentos e sessenta contos de réis (560:000$), observando fielmente as especificações descriptivo do projecto approvado. O bem assim as condições de execução annexas ao projecto e ordens de serviço especiaes pelo engenheiro chefe da estrada, encarregado da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

Segunda

Para garantir a fiel execução do presente contracto e pagamento da penalidade em que incorrer a contractante prova com o recibo numero tres do senhor thesoureiro, apresenta neste acto, haver depositado na thesouraria da estrada a quantia de dez contos de réis, em dez apolices da Divida Publica Federal, do valor de um conto de réis cada uma.

Paragrapho unico. Essa caução, bem como as de que trata a cansula XIII, só poderão ser levantadas depois de decorrido o prazo de conservação de que trata a clausula quarta, e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto e condições de execução annexas ao projecto.

Terceira

A contractante fica subordinada á jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas a contractante se submetterá.

Quarta

A contractante se obriga a conservar a obra executada durante o prazo de seis mezes a contar da data do recebimento da mesma pela estrada e ficará sujeita a todos os reparos decorrentes de falha de construcção, má qualidade de materiaes ou qualquer outra causa de sua responsabilidade.

Quinta

A contractante ficará obrigada a iniciar a obra contractada dentro do prazo de quinze dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e a terminal-a no prazo estipulado na clausula primeira, sob pena da estrada rescindir o contracto, apoderando-se das cauções depositadas na thesouraria.

Sexta

A contractante, durante a construcção ...afastar do estabelecimento ou contracto ... pessoa que se ...mulo ou ...ção e condemnação ... exercicio anterior, imposto á ella obrigações não satisfeitas, ou empregar materiaes de qualidade ou condições differentes das previstas, a estrada lhe imporá multa de quinhentos mil réis (500$) e ...em caso de reincidencia, a dobrada. Se a estrada for constrangida a custa della, contractante, a obra cuja parte da obra em que se observar irregularidade, sob pena de ser isso feito por ordem e conta delle, sob garantia dos cauções e importancias a que tiver direito contra elle por serviços executados, e rescisão do contracto.

Setima

A contractante será obrigada a restabelecer dentro do prazo de quinze dias o valor da caução depositada na thesouraria, sempre que esta caução ...tada ...gamento das multas em que incorrer a contractante.

Oitava

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de resolver o contracto com perda da caução nas seguintes condições: primeiro, si a contractante não der ao serviço o andamento necessario á garantia de sua acabação nos prazos de contracto; segundo, si a contractante, por si ou seus prepostos e empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; terceiro, si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar existencia de vicios ou defeitos resultantes da inobservancia dos termos do contracto; quarto, si fallir a contractante.

Nona

Verificada a rescisão do contracto, por culpa da contractantes, nenhuma indemnização caberá a mesma, além da que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas e acceitas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida á contractante.

Decima

A contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigada a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma perante ...juizos de terceiros e de responsabilidade ...contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

Decima primeira

A contractante não terá direito a ...nização de qualquer especie por ...decorrentes de causas accidentaes ...tas, alheias ao cumprimento ... serviço.

Decima segunda

A' contractante exclusivamente ... apparelho. Só com ... o pessoal ...

fornecimentos e medição da execução no escriptorio, ficando a [illegible] dos [illegible] transporte de pessoal e material até a séde dos serviços contractados.

Decima terceira

O pagamento da obra contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, em prestações mensaes, mediante a apresentação de contas, devidamente processadas, correspondentes ás medições provisorias a que se refere a clausula anterior, das quaes será deduzida a percentagem de dez por cento (10 %), que ficará retida como reforço de caução, até final execução dos serviços, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio — Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo cincoenta e dous da lei numero tres mil novecentos e noventa e um (3.991), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, consignação V Divisão Provisoria, tres mil contos de réis (3.000:000$).

Decima quarta

Nas medições provisorias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo excellentissimo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, com os abatimentos proporcionaes ao feito pela contractante em sua proposta.

Decima quinta

A contractante receberá no escriptorio da Divisão Provisoria um exemplar da tabella acima referida, e bem assim cópia dos desenhos da obra e condições de execução annexas ao projecto.

Decima sexta

Precisando a estrada de proceder com presteza á installação de serviços nas secções já mencionadas no edificio cuja terminação é objecto do presente contracto, a contractante será obrigada a tomar as disposições necessarias e que lhe forem determinadas, para que os serviços contractados em nada prejudiquem a installação e funccionamento das referidas secções.

Decima setima

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima oitava

E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e a firma Barros, Oliva & Companhia, Limitada, pelo socio doutor Luiz Ferraz de Mesquita, em poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração passada por aquella firma, cujo traslado foi exhibido e fica archivado na secretaria da estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o referido socio e procurador da firma contractante, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Ferreira e commigo José Meira, que o escrevi. A firma Barros, Oliva & Companhia, Limitada, exhibiu uma guia da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, com o qual prova ter pago o sello proporcional, na importancia de um conto cento e vinte mil réis (1:120$000), correspondente ao valor do presente contracto, lançada na verba numero dezenove (19). Baurú, dezenove de abril de mil novecentos e vinte. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.* — *Barros, Oliva & Companhia, Limitada.* — *Carolino de Oliveira.* — *Luiz Madureira.* — *José Meira.* — Confere com o original. Secretaria, 19 de abril de 1920. — *Anherico Vaes Meira.* — Visto. — Em 22 de abril de 1920. — *João Marcondes*, secretario.

NOTICIARIO

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia. Dia a dia augmenta o movimento operado em torno da idéa da realização em 15 de novembro do corrente anno do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia.

A sua Commissão Executiva recebeu informações de que serão apresentadas ao Congresso mais as seguintes memorias:

Dr. Francisco Antonio Bastos. — A continuação da Obra de Analia Franco em Juiz de Fóra.

Dr. Luiz Caminha Simpaio. — A Protecção á Infancia em Juiz de Fóra.

Dr. Octavio de Freitas. — O problema economico da natalidade.

Dr. Perdigão Nogueira. — Da infancia abandonada e delinquente.

Dr. Adalberto Cavalcanti. — Um caso de dystrophia infantil por ancylostomiase.

Dr. Henrique Gastriciano. — O ensino da puericultura nas Escolas Domesticas.

Dr. Newton Vieira Ramos. — Alimentação artificial nas crianças.

Dr. Costa Jor. — Indicações do radium na therapeutica infantil.

Dr. Wernesk Machado. — Puericultura intrauterina em face da avaria.

Dr. Rodrigues Lima. — Contribuição para organização das maternidades no Brasil.

Dr. Simoens da Silva. — Fiscalização da prostituição no Basil em favor da creança.

Dr. Walmor Ribeiro. — Ascaridiose infantil no planalto de Santa Catharina e sua prophylaxia.

Dr. Alfredo Ferreira Magalhães. — Attentados ao pudor da creança: prophylaxia e meios coercivos. (Contribuição ao estudo e considerações em torno do assumpto).

Dr. Antonio do Prado Valladares. — Perturbações digestivas agudas na infancia tentativa taxonomica).

Dr. Joaquim Martagão Gesteira. — Perturbações gastro-intestinaes no lactante (tentativa de classificação).

Dr. Heitor Vieira. — Importancia do bom estado da bocca no desenvolvimento physico da creança.

D. Maria Lacerda de Moura. — Educação laiça.

Dr. Varella Santiago. — O primeiro anno de polyclinica do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio Grande do Norte.

Dr. Amaury de Medeiros. — O papel da Cruz Vermelha em face do problema da Protecção á Infancia.

Dr. Henrique Guedes de Mello. — A cogueira na infancia originaria das febres eruptivas.

Dr. Levi Carneiro. — Novas leis e tendencias legislativas contemporaneas da guerra européa em favor da infancia.

Dr. Antonio Pedro Sodré. — Da via recta no tratamento do impaludismo infantil.

Dr. Aureliano Barcellos Sodré. — Malformações congenitas.

Dr. Lemos Duarte. — Da talha hypograstica na creança.

Dr. Vieira Machado. — Ensino technico profissional.

Dr. Backer Filho. — Syndromos dysentericos.

Dr. Alfredo Rangel. — Alcoolismo na infancia.

Dr. Xenofontes de Abreu. — Anomalias dentarias.

Dr. Almir Madeira. — «Perigos da pratica anti-concepcional» da instituição do copo de leite no Brasil.

Dr. Almir Madeira. — A tuberculose nas escolas publicas de Nictheroy — em collaboração com o Dr. Backer Filho.

Dr. Horacio Saldanha — Um caso de dystrophia infantil por ancylostomiase.

Dr. Horacio Saldanha. — Da educação physica da creança.

Dr. Arthur de Sá. — Campanha anti-alcoolica nas escolas.

D. Marie Renotte — A escola, suas relações ou efficiencia com a Assistencia á Infancia.

Dr. [illegible]eves da Rocha — Da acuidade visual na escola.

Dr. Henrique Autran — Causas da constipação na infancia.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso, recebeu mais as seguintes adhesões, que assim attingem ao numero total de 921: Sr. Augusto José Martins, pharmaceutico Carlos Alves Mendes Guimarães, D. Julia Lopes de Almeida, Dr. Carlos Botto, Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, Dr. Benigno Sucupira Filho, Dr. Jayme Poggi de Figueiredo, academico José Andrade Medicis, Sr. Cicero de Aquino Fonseca, Sr. Manoel Araujo, Dr. Arthur de Sá, Sr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, Sr. Horacio Saldanha, Dr. Galdino Ramos, Dr. Cardoso Ribeiro, Dr. Cassio de Rezende, Dr. Mauricio de Abreu, Dr. José de Albuquerque, Sr. Gonçalves Cruz, Dr. Generico Maciel, Sr. Ernani Klaurintzen, Universidade de Manáos, Dr. Henrique Guedes de Mello, Dr. Henrique Tanner de Araujo, Dr. Arthur de Vasconcellos Veiga, Dr. Francisco Martins Franco, capitão Dr. Jaguaribe de Mattos, Dr. Gabriel Nonich, Dr. Mario Gomes, D. Idalina da Fonseca Pessôa e Silva, Dr. Henrique Autran, Dr. George Hebb Naaman, Dr. Raul Bonjean, Sr. José Ramiro da Silva Carneiro e Dr. Heitor Carmo Netto.

Superintendencia do Abastecimento — *Stocks* existentes nos trapiches do Rio de Janeiro em 21 de abril de 1920:

Arroz, saccos	19.065
Feijão, saccos	58.226
Farinha de trigo, saccos	12.416
Farinha de mandioca, saccos	19.304
Assucar, saccos	69.137
Bahia, caixas	25.115
Algodão, fardos	11.172
Xarque, fardos	7.000

Dos 69.137 saccos de assucar 52.735 saccos eram de assucar branco, 6.312 ditos de assucar mascavinho, 2.500 ditos de assucar mascavo e 7.590 ditos de assucar não especificado.

—Foram embarcados em Recife, no vapor *Rio de Janeiro*, com destino a esta Capital, 2.000 saccos de assucar usina.

—Tambem para o Rio foram embarcados na Bahia, no vapor S. *Paulo* 6.000 saccos de assucar crystal.

—Segundo dados obtidos pela Delegacia do Abastecimento, havia, em 22 do corrente, na cidade de Campos, os seguintes *stocks* de generos:

4.077 saccos de assucar, sendo: 2.021 crystal, 1.204 mascavinho, 633 mascavo e 219 refinado; 1.531 saccos de arroz, 11.710 kilos de bacalhão, 70.934 kilos de banha, 5.000 kilos de batatas, 3.619 saccos de farinha de mandioca, 1.066 saccos de farinha de trigo, 4.257 saccos de feijão, 1.430 caixas de kerozene, 11.211 kilos de manteiga, 1.098 saccos de milho, 3.643 saccos de sal e 50.710 kilos de xarque.

—A Superintendencia do Abastecimento recebeu communicação da Companhia Mercantil e Importadora de S. Paulo, de que serão embarcadas parcelladamente, de Santos e com destino a Recife 100 toneladas de carnes congeladas, que se destinam ao consumo daquella capital.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo bom, claro, sem nebulosidade alguma, tendo havido hontem em todo o dia forte insolação. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom, apezar de um pouco nublada, tendo hontem havido regular insolação. Choveu em Iguape, em Iguape e Paranaguá, e choveu e trovejou em S. Maria, Porto Alegre, Uruguayana, Rio Grande. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Aquidauana, a menor, 7.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo bom ou inteiramente instavel (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — moderados (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de abril de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica reduzida	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	762.1	20.0	—	SE	2	3	—	—	29.0	20.0		
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	27.0	0.0	SE	2	2	—	B. (n. manhã).	33.0	20.0		
Aracajú	61.0	26.0	1.4	SE	1	10	Vagas.	M. c. (c. man.)	28.0	22.0	4.7	I. am. pm.
Bahia	61.9	24.0	-2.0	W	2	6	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	26.0	22.0	87.0	Ag. pm. c. am.
Caethé (X)												
Lamarão	60.6	24.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	13.0		
Bello Horizonte	64.0	20.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	26.0	18.0		
Theophilo Ottoni	63.7	21.0	-1.0	Calma	0	4	—	B. nt. (n. man.)	28.5	13.5		
Uberaba	61.8	24.0	1.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0		
Cayambu	64.0	17.0	—	Calma	0	2	—	B. (b. o. man.)	26.0	12.0		
Goyaz	63.6	24.0	-3.0	Calma	0	0	—	b. (o. manhã)	32.0	—		
Santa Luzia	57.0	22.0	3.0	E	2	3	—	B.	28.0	10.0		
Cuyabá	58.9	27.0	2.3	NE	1	3	—	B. (b. o. manhã)	33.6	21.0		
Coimbra	58.9	26.0	1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	32.0	21.0		
Victoria	67.6	24.0	-2.0	SW	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	32.0	21.5		
Capital Federal	65.0	23.3	-0.7	N	1	10	Tranquillo.	I. (b. manhã).	29.3	22.1		
Campos	65.6	25.0	1.0	SW	2	1	—	B. (o. manhã).	31.0	17.0		
Friburgo	67.5	19.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	10.0		
Petropolis	64.1	18.5	-1.5	Calma	0	6	—	B. (nt. manhã)	27.0	13.5	—	I. pm.
Nozonde	64.4	19.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (n. manhã).	31.0	15.0		
Cabo Frio	64.1	20.0	-6.0	NW	1	7	Chão.	B. (o. manhã).	32.0	19.0		
Therezopolis	64.3	18.0	-0.5	S	1	1	—	B. (b. o. man.)	22.0	11.5		
S. Paulo	63.1	19.0	-1.0	NE	1	9	—	I.	22.5	12.0		
Santos	65.0	25.0	-2.0	NE	1	9	Vagas.	I. (chs. man.)	30.0	20.0	—	I. am. pm. chs. pm
Paranaguá	64.5	21.0	-2.0	S	1	8	Tranquillo.	Chs. (chs. m.)	23.0	16.0	2	C. pm.
Curityba	64.5	19.0	1.0	NE	2	8	—	B.	24.0	14.0		
Florianopolis	61.2	23.0	2.0	N	3	6	Chão.	B. (b. manhã).	29.0	19.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	63.5	17.0	4.0	Calma	0	4	—	B. (o. manhã)	22.0	9.0		
Uruguayana	64.0	14.0	-3.0	S	0	10	—	I. (i. manhã).	24.0	12.0	33.7	Ag. c. t. pm.
Montevidéo	64.8	17.0	—	NW	2	6	—	—	26.0	14.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n** nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **geo**, pedra; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Todos os Santos	0.0	30.8	20.5	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	33.7	17.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	32.0	17.6
Jacarépaguá	0.0	34.0	21.2	Tijuca (Collegio Baptista)	—	—	—
Penha	0.0	28.6	22.6	Nitheroy	0.0	32.3	12.3
S. Januario							

Nota (X) Não recebeu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de abril de 1920.

Zona norte— Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados. Zona centro— Tempo bom em toda esta zona. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo bom. Choveu hontem á tarde em Paranaguá, Brusque e Florianopolis. A temperatura desceu. A maior temperatura —34,0, verificou-se em Goyaz e a menor 8.9 em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom, sujeito entretanto a alguma nebulosidade (1), temperatura—estavel (1) ventos —normaes (1). Escala de probabilidades. 1) muito provavel. (2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de abril de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica em m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Córda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	761.4	28.0	1.0	SE	3	4	—	I. (n. manhã)	33.0	20.0		
Aracajú	62.7	25.4	-0.6	E	1	10	Vagas.	M. c,(c. m.)	29.7	22.8	25.9	I. am pm.c. pm
Bahia	61.9	26.0	2.0	SE	3	7	Chão.	I. (i. manhã.)	26.0	22.0	4.0	C. am. pm.
Caetité (X)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Januaria	62.7	26.0	2.0	—	—	—	—	—	26.0	13.0		
Bello Horizonte	64.2	21.0	1.0	NE	4	1	—	B. (b. manhã).	27.0	12.0		
Theophilo Ottoni	64.3	20.5	-0.5	C	0	10	—	B. (nt. manhã).	20.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	62.5	23.0	-1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	18.0		
Caxambú	63.8	19.0	2.0	C	0	—	—	B.	—	12.0		
Goyaz	59.6	24.0	5.0	C	0	b	—	B. (b. manhã).	34.0	—		
Santa Luzia	57.0	22.0	0.0	E	4	2	—	B.	29.0	9.0	—	V. pm.
Cuyabá	58.6	27.1	0.1	C	0	0	—	B. (b. o. m.)	37.7	20.6		
Corumbá	47.4	27.0	1.0	S	1	1	—	B. (b. manhã).	32.0	22.0		
Victoria (X)												
Capital Federal	64.0	22.0	-1.3	NW	1	10	Chão.	I. (n.c. man.)	25.0	22.0		
Campos	64.6	23.0	-2.0	N	2	0	—	B. (b.c. man.)	30.0	17.0		
Friburgo	65.3	16.0	-3.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	26.0	9.0		
Petropolis	63.0	19.0	0.5	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	2429	13.0	—	I. pm.
Rezende	63.8	20.0	1.0	C	0	10	—	B. n.(b.n.o.m.)	30.0	19.0	0.1	
Cabo Frio	63.6	26.0	6.0	NE	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã).	29.0	20.0		
Therezopolis	64.3	18.0	0.0	N	1	0	—	B. (b. o. man).	20.5	10.0		
São Paulo	64.7	16.5	-2.5	NE	1	10	—	I.	27.0	15.5		
Santos	64.0	24.0	-1.0	NE	1	1	Vagas.	B. (b.manhã).	30.0	22.0		
Paranaguá	64.0	23.0	2.0	C	0	9	Chão.	I. (chs. man.)	25.0	16.0	0.3	C. am.
Curityba	64.2	20.0	1.0	W	2	8	—	B. nt.	26.0	16.0	—	B. pm.
Florianopolis	65.2	22.0	-1.0	S	2	5	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	20.0	0.3	I. am. ag. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	65.0	19.0	2.0	C	0	1	—	B. (b.o.m.)	22.0	14.0		
Uruguayana	53.0	18.0	4.0	SE	2	4	—	B. (i. o. m.)	22.0	12.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	65.3	17.0	0.0	N	2	2	—	B.	24.0	14.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**. nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	27.4	20.8	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	—	—	—	Cascadura (I. N. S. das Dores)	0.0	28.0	19.0
Penha	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	29.4	20.3
S. Januario	0.0	28.5	22.6	Nitheroy	—	—	—

Nota — (X) Não veju telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas nos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Almirante Jacequay*, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Samara*, para Pernambuco, Dakar, Europa, via Lisbôa, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 98ª loteria do plano 309, 62ª extracção do anno de 1920, realizada em 24 de abril de 1920 em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.193	200$000
28.601	1:000$000
17.012	500$000
17.170	200$000
38.130	200$000
2 5	200$000
3 2	200$000
6	500$000
57	200$000
1 421	200$000
3 307	200$000
772	200$000
480	1:000$000
45.025	200$000
38.851	200$000
	200$000
6.012	500$000
9.114	200$000
28.365	200$000
1.280	200$000
	200$000
	200$000
	500$000
	200$000
	200$000
	2:000$000
	200$000
	200$000
	200$000
	200$000
	200$000
	200$000
	200$000
21.203	50:000$000
482	200$000
6.863	200$000
14.774	200$000
47.357	200$000
19.104	500$000
1.301	200$000
50.130	200$000
41.259	200$000
44.117	200$000
29.542	500$000
28.373	500$000
56.262	200$000
22.814	200$000
1.913	200$000
52.868	200$000
26.765	200$000
40.702	200$000
49.834	1:000$000
15.702	1:000$000
23.956	200$000
35.149	200$000
45.884	1:000$000
46.084	200$000
21.011	200$000
24.348	200$000
28.512	200$000
39.673	200$000
4.918	10:000$000
27.050	500$000
56.005	200$000
41.457	1:000$000
12.602	200$000
43.450	200$000
30.582	200$000
9.442	200$000
42.902	200$000
20.432	5:000$000

Approximações

21.202 e 21.204	500$000
12.317 e 12.319	200$000
20.431 e 20.533	500$000

Dezenas

21.201 a 21.210	600$000
12.311 a 12.320	400$000
20.431 a 20.440	300$000

Centenas

21.201 a 21.300	200$000
12.301 a 12.400	150$000
20.401 a 20.500	100$000

Todos os numeros terminados em 03 teem 10$ e os terminados em 3 recm 5$, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cautuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de abril de 1920		7.820 026$578
Renda arrecadada em 24 de abril de 1920		171:156$365
		7.991:182$943
Em igual periodo de 1919		3.589:633$679
Differença para mais em 1920		4.401:549$264

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 23:		
Em ouro		173:381$701
Em papel		180:247$660
Total		353:629$361
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente		5.811:648$283
Em igual periodo de 1919		4.970:415$627
Differença a maior em 1920		841:232$656

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 5/16	16 5/32
Sobre Paris	$235	$237
Sobre Hamburgo	—	$069
Sobre Italia	—	$179
Sobre Portugal	—	$031
Sobre Nova York	—	$883
Libra esterlina em moeda	—	20$200
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	$883
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3$800
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$881
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$071
Sobre Suissa (francos)	—	$037
Sobre Belgica (francos)	—	$236
Sobre Hollanda (florim)	—	$145
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	$087
Sobre Noruega	—	$104
Sobre Suecia	—	$150
Sobre Palestina	—	—

Moedas:

Francos (papel)	$260
Liras	$210
Escudos	$160
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	925$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	920$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 % port.	905$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.	230$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, nom.	235$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	191$000
Apolices Emprestimo Municipal do 1909, port.	105$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.	100$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	188$500
Apolices municipaes de Nitheroy de 100$, 6 %, port.	89$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 500$, 6 %, port.	480$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %	110$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	105$000
Banco do Brasil	205$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	65$000
Debentures da Companhia Docas de Santos, port.	460$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, duas séries	125$000
Debentures Companhia Manufactora Fluminense	190$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	205$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — A. Simões, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE ABRIL DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	32$000	34$000	Por caixa.
Lambary	30$000	32$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	28$000	30$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty	300$000	300$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.
De Angra	330$000	340$000	Idem.
De Campos	300$000	320$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos	480$000	500$000	Idem.
De 38 gráos	450$000	460$000	Idem.
De 36 gráos	420$000	430$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$380	$400	Por kilo.
Estrangeira	$380	$400	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão	27$000	38$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	35$000	36$000	Idem.
Mediano	32$500	33$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Paulista	32$500	34$000	Idem.
Sergipe—Dôres	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	47$000	48$000	Idem.
Especial	48$000	50$000	Idem.
Superior	45$000	46$000	Idem.
Bom	43$000	44$000	Idem.
Regular	40$000	41$000	Idem.
Branco do Norte	41$000	42$000	Idem.
Rajado do Norte	38$000	38$000	Idem.
Meio arroz	36$000	38$000	Idem.
Sanga	27$000	28$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$000	$120	Idem.
Segundo jacto	$010	$050	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
S. amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$850	$920	Idem.
Mascavo	$800	$850	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	110$000	115$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	56$000	60$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
Americano—Halifax	»	»	Idem.
Poixilin	110$000	115$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$980	2$000	Idem.
De Laguna — Latas com 20 kilos	1$900	1$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos	2$000	2$050	Idem.
Banha:			
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$850	1$900	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas com 3 kilos	1$900	1$950	Idem.
Batatas:			
Nacional, Mineira e Paulista	$000	$700	Idem.
Rio Grande	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeira	»	»	Por 2 1/2 caixas.
Bem:			
Americano, claro	94$000	95$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café:			
Lavado (Minas e Rio)	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	18$800	19$800	Idem.
Maragogipe	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	18$200	18$700	Idem.
Typo 3	17$500	18$10	Idem.
Typo 4	17$000	17$500	Idem.
Typo 5	16$500	16$900	Idem.
Typo 6	15$800	16$500	Idem.
Typo 7	15$200	15$900	Idem.
Typo 8	14$800	15$500	Idem.
Typo 9	14$400	15$100	Idem.
Typo 10	14$000	14$700	Idem.
Escolha	13$000	13$000	Idem.
Cimento:			
Marca Dova	—	24$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	24$000	Idem.
Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Outras marcas	21$000	22$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	3$000	4$200	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	13$800	14$000	Por 45 kilos.
Fina	12$500	13$000	Idem.
Entrefina	12$500	12$900	Idem.
Peneirada	11$800	11$500	Idem.
Grossa	10$500	10$800	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	12$000	12$500	Idem.
Grossa	11$000	11$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	27$000	27$500	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	26$000	26$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Ingl'ez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	27$000	27$500	Idem.
De 2ª qualidade	26$000	26$500	Idem.
De 3ª qualidade	25$000	25$500	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	27$000	27$500	Idem.
De 2ª qualidade	26$000	26$500	Idem.
De 3ª qualidade	25$000	25$500	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	Não ha	Não ha	
Feijão:			
Preto superior	28$000	30$000	Por 60 kilos.
Preto regular	20$000	21$000	Idem.
De côres — do Porto Alegre	—	24$000	Idem.
Mulatinho	27$000	29$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Feijão			
[illegible] kilos	24$000	26$000	Por 60 kilos.
[illegible]	21$000	24$000	Idem.
Americano	24$000	26$000	Idem.
Fradinho	27$000	28$000	Idem.
Mulatinho	17$000	18$000	Idem.
De outras procedencias	17$000	18$000	Idem.
Fumo em corda:			
Especial	25$000	25$800	Por kilo.
Bom	18$700	23$000	Idem.
Baixo	$900	1$100	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	31$000	33$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	29$000	31$000	Idem.
Commum de 1ª	26$000	27$000	Idem.
Commum de 2ª	24$000	25$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	2$400	2$600	Idem.
Superior	2$000	2$200	Idem.
Bom	1$600	1$800	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	20$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
[illegible]	6$000	8$000	Por milheiro.
[illegible]	1$300	1$500	Por metro quadrado.
[illegible]	2$500	2$800	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	5$000	5$200	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	3$600	3$800	Idem.
[illegible]	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$000	14$000	Por 65 kilos.
Branco	14$000	15$000	Idem.
Mosclado	12$000	13$000	Idem.
[illegible]	Nao ha	Nao ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
[illegible]	2$800	2$900	Por litro.
[illegible]	2$500	2$600	Idem.
Oleo de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro.
Estrangeiro	2$000	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$250	$300	Por kilo.
De Porto Alegre	$210	$220	Idem.
De Santa Catharina	$220	$230	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho:			
Americano	—	$700	Por pé.
De resina	—	23$000	Por duzia.
Spruce	—	$800	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$500	Idem.
De 2ª qualidade	—	$760	Idem.
De 3ª qualidade	—	$500	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	240$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	220$000	Idem.
Outras qualidades	—	140$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	73$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	Não ha	Não ha	Idem.
Sal:			
Do norte—grosso	$600	$800	Por saco c/60 kilos
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	7$000	9$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	10$000	12$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas do Interior	—	14$280	Idem.
Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca div. procedencias	$400	$500	Idem.
Telhas:			
Francezas	280$000	300$000	Por milheiro.
Nacionaes	340$000	350$000	Idem.
Toucinho:			
[illegible]	1$800	1$900	Por kilo.
De fumeiro	2$500	2$500	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	70$000	75$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	700$000	780$000	Por pipa.
Verde	650$000	700$000	Idem.
Clarets	700$000	800$000	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
Mantas	1$800	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$500	2$100	Idem.
Mantas	1$600	2$140	Idem.
Do Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$200	2$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$600	2$100	Idem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.352

M. R. Marques, estabelecido com fabrica de fumos, charutos, cigarros e cigarrilhas, apresenta para registro a marca «200», a qual se compõe de uma carteira, tendo na face do centro um losango com o numero «200», em cima «Fabrica Flôr do Prado», em baixo «Especial fumo Rio Novo», em outra face um ramo de flôres de fumo e na outra face a firma «M. R. Marques». Esta marca servirá para distinguir cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos de seu fabrico, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *M. R. Marques.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.352 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.353

M. R. Marques, estabelecido com fabrica de fumos, charutos, cigarros e cigarrilhas, á rua Fernão Cardim n. 21, apresenta para registro a marca «Tetêa», a qual se compõe de uma jarra com flôres, pendente de dous páos, sobre os quaes se acham collocados dous passaros, rodeando a mesma jarra, dous ramos de folhas e flôres de fumo. Esta marca, em fórma de carteira, servirá para distinguir cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos de seu fabrico, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *M. R. Marques.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.353 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.356

Rocha Wirsker & Comp., commerciantes, á rua dos Ourives n. 113, nesta Capital, apresenta a marca supra afim de ser registrada, para distinguir o desinfectante de seu commercio, destinado a lavagens e desinfecções em geral e denominado «Vidolina». A marca como se vê, consiste na palavra «Vidolina», com uma moldura, tendo estes lados, em cima, as letras R. W. e em baixo «& Comp.», o póde ser impresso em qualquer côr. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Rocha Wirsker & Comp.* (sobre 500 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos de 15 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.356 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.973

Certifico que a marca «Creodolina», consistente em um desenho com tres cruzes e as lettras «C.D.S.», para distingnir sarnifugos e carrapaticidas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.973, por Pitrez & Comp., para o seu fabrico e commercio, foi depositada nesta Junta em 19 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do jornal *A Federação*, orgão official daquelle Estado em que foi publicada. Es. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passou a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sob 25 em estampilhas. Visto J. C., em 21 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.732 — Memorial descriptivo da invenção de «um prendedor para fraldas de creanças», para que pede privilegio Alcaro Henrique Carvalho, domiciliado em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

Consiste a minha invenção em «um prendedor para fraldas de creanças», que vem substituir os incommodos e perigosos alfinetes de segurança.

O prendedor para fraldas de creança, além de muito simples, elegante e duravel não póde de fórma alguma ferir as creanças, pois, não tem ponta como os alfinetes e até no escuro póde ser applicado sem receio. Facil de collocar e retirar, é extremamente pratico para o fim a que se destina.

Reivindico como pontos caracteristicos da invenção do «um prendedor para fraldas de creança»:

Um prendedor para fraldas de creanças, feito de duas peças de metal ou outra qualquer materia, com jogo de dobradiça, cuja pressão é exercida mediante um pino de borboleta, que comprime a peça superior contra a inferior, apertando as extremidades dentadas das ditas peças para a segurança da fralda, pino este que passa por um pequeno vão da peça superior, afim de abrir ou apertar o prendedor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Por procuração, *Paulo Affonso de Carvalho.*

N. 10.733 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo supporte metatarsico para pés chatos», para que pretende privilegio Josef Marx, domiciliado nesta Capital.

Os differentes systemas dos usuaes supportes metatarsicos para pés chatos, distinguem-se entre si tão sómente por pequenas diversidades nas suas partes accessorias e não pela constituição da peça principal, que em todos é uma chapa metallica propriamente dita, sobre a qual o pé descansa e não mais como fora de esperar de uma peça destinada a corrigir [illegible] pés chatos, [illegible] pés [illegible] [illegible] [illegible]

e fivellas ou semelhantes, para regular a altura do arco do supporte, com indicado na fig. 1. E' obvio que as dimensões, fórmas e disposições das diversas camadas ou chapas podem variar á vontade segundo a elasticidade e resistencia á supportação desejada.

Reivindicação

1°, um novo supporte metatarsico para pés chatos, caracterisado por uma chapa arqueada, homogenea, inatacavel pela agua ou suor, de uma ou mais camadas obtidas pela compressão em fórmas, no perfil desejado, de materias insoluveis na agua ou tornadas insoluveis na agua, e que dissolvidas por um agente adequado teem a propriedade de ligar-se com o material de guarnecimento, macio e refrescante, para contacto com o pé, e se necessario, com um material de reforçamento, como descripto e representado pela amostra e desenho.

2°, um novo supporte metatarsico como acima reivindicado, caracterisado por um dispositivo para augmentar ou diminuir a altura do arco do supporte, e para diminuir seu peso e augmentar a sua flexibilidade, sendo constituido de correias, cadarços e semelhantes, com fivellas, parafusos ou semelhantes como descripto e apresentado no desenho e amostra annexos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann.*

N. 10.731 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo aperfeiçoado de fabricação de carreteis ou rolos, para enrolamento de artigos de qualquer especie», para que pretende privilegio Nascuclever & Comp., domiciliados nesta Capital

A invenção se refere a um processo aperfeiçoado de fabricação de carreteis ou rolos para enrolamento de linha, fios, tecidos, papel, arame e outro qualquer artigo, da especie constituida por uma barra central com de cada lado um flange. Esta especie de carreteis são até hoje constituidos de tres partes distinctas feitas separadamente, isto é, a barra central e os dous flanges, reunidos posteriormente. A nossa invenção tem por objecto a fabricação de taes carreteis ou rolos de uma só peça, isto é, de uma só chapa de metal ou folha de material adequado, que convenientemente recortada é dobrada para constituir o carretel ou rolo, sendo os pontos de ligação reunidos com solda ou tão sómente por meio de grampos ou mantido pelo proprio enrolamento do artigo, segundo o fim a que se destinam os carreteis ou rolos. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, um carretel ou rolo para enrolamento de fio metallico, arame farpado ou liso, corda ou semelhantes, podendo, porém, segundo as dimensões e material de que é feito, servir, como ficou dito acima, para qualquer outra especie de artigo. A fig. 1 mostra, em plano uma chapa ou folha metallica, devidamente recortada, apresentando tres partes *a, b* e *c*, sendo a parte *b* a que constitue a barra central, occa, e as partes lateraes *a* e *c*, em fórma de tiras, constituindo os flanges da dita barra central como indicado em perspectiva na fig. 2. Tanto a parte central *b*, como indicado na fig. 1, isto é, a barra central de enrolamento, assim como as tiras, quando necessario, as tiras ou partes extremas *a* e *c*, isto é, os flanges, podem ter nervuras de reforçamento *d*.

Para manter armado o carretel ou rolo como indicado na fig. 3, é bastante reforçar o enrolamento do artigo sobre o mesmo, ou, se desejando, poder-se-ha manter reunidos os pontos de contacto dos parallelogrammos que constituem a barra central, por meio de solda, ou simplesmente por pequenos grampos fixos em orificios pequenos dessas partes. As extremidade das tiras da cruzeta poderão trazer pequenos orificios, entre os quaes é passado um fio de arame ou semelhante, de uma cruzeta para a outra, afim de não só evitar que as tiras se dobrem para fóra ou fechem sobre si como para evitar o desenrolamento das ultimas espiras do enrolamento do artigo.

Pelo descripto e representado verifica-se que a chapa ou folha depois de recortada e estampada como indicado na fig. 1, póde facilmente ser dobrada e armada em fórma de carretel ou rolo, apresentando não só grande resistencia, como grande facilidade na fabricação e podendo para a exportação ser despachada tão sómente a chapa recortada, que, no logar de sua applicação, será armada em carretel ou rôlo.

E' obvio que o carretel ou rôlo que é objecto da invenção poderá ter flanges constituidos de duas, tres, quatro, cinco, seis ou mais tiras radiaes, conforme indicado na fig. 4 a 7, variando para isso tão sómente o recortado da chapa do que é feito, tendo naturalmente a barra occa uma secção transversal correspondente ao numero de tiras adoptado para constituir o flange.

Reivindicação:

Um processo aperfeiçoado de fabricação de carreteis ou rôlos para enrolamento de qualquer especie de artigos, caracterizado pelo facto de com uma só chapa ou folha metallica, recortada convenientemente, se obter, pelo simples dobramento o carretel ou rôlo, com indicado a titulo de exemplo nos desenhos annexos, podendo ou não, as partes que constituem o carretel ou rôlo, ter nervuras de reforçamento, em alto ou baixo relevo, e podendo as extremidades das tiras de flange ter pequenos orificios entre os quaes de um flange para outro póde ser passado um fio ou arame para fixal-as entre si depois de cheio o carretel ou rôlo, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. — Por procuração, *C. Buschmann.*

N. 10.732 — Memorial descriptivo da invenção do «processo chimico-electrico, para extracção do estanho de pecas, objectos e retalhos de folha de Flandres», para que pretende privilegio Otto Driesler, domiciliado nesta Capital Federal.

O processo basea-se na faculdade que tem uma solução bastante concentrada e quente de hydrato de sodio (soda caustica), de dissolver, com relativa facilidade e em condições especiaes, estanho metallico, formando um stanato de sodio soluvel em agua e cristalisavel. Do stanato de sodio, que como tal tem grande applicação na industria, póde-se por meio de corrente electrica continua, facilmente extrahido o estanho servido de Anode o proprio metal a desestanhar e de Kathode folhas lisas e finas de ferro. Da Anode desliga-se o estanho formando com a soda caustica o stanato de sodio, cujo estanho precipita-se em fórma compacta metallica nas chapas de ferro da Kathode, sendo dahi retirado e fundido em barras ou vergalhões de estanho puro. O processo chimico da extracção do estanho metallico puro divide-se em duas partes distinctas:

Primeira — Precipitação a quente do oxydo de estanho por meio de acido da solução clarificada de stanato de sodio. De preferencia deve-se tomar acido organicos como o acetico ou carbonico. Por economia prefiro acido mineral tal como o sulfurico. Os acidos devem ser deitados na solução de stanato de sodio quando este em ebulição, e sempre em pequenos excessos afim de se obter uma reacção fracamente acida. O precipitado assim formado e depois de decantado contém toda a soda e o acido na fórma de sulfato de sodio (sal de Glauber). O precipitado de oxydo de estanho é, após a separação do liquido, duas vezes lavado com agua para eliminação dos restos de sulfato. A massa de oxydo, muito humida é em filtros especiaes eliminada da maior parte da agua e completamente seccada sobre chapas aquecidas.

Segunda — O oxydo de estanho, seccado, depois de misturado com partes iguaes de carvão vegetal em pó, é deitado, em quantidade de cerca de 30 kilos, intermittentemente com outros tantos kilos de carvão vegetal em pedaços maiores, em fornos cylindricos verticaes, onde o oxydo de estanho é reduzido pela acção do carvão incandescente e oxydo de carbono produzido por este, sob acção de ar comprimido injectado na parte inferior do forno, a estanho metallico, já sufficientemente puro e apto a ser fundido em barras, devido á ausencia de metaes extranhos. Como auxiliares para desestanhação ajunta-se, no acto da fervura da soda caustica, com os objectos a desestanhar, determinada quantidade de bioxydo de manganez ou nitrito ou chlorureto de sodio e principalmente um jacto de ar sobreaquecido atravessando o liquido entre os objectos aglomerados na caldeira. A applicação destes vehiculos transportadores de oxydonio tem o importante fim de neutralizar a acção maligna do hydrogeneo que se fórma pela acção da soda caustica sobre o estanho e que impediria em pouco tempo a acção dissolvente desta, sobre o estanho. A applicação da corrente electrica continua na fabricação tem a grande vantagem de no acto da fervura dos objectos com a soda, se poder utilizar os objectos a desestanhar como Anode e fórmar a Kathode por meio de chapas de ferro mergulhadas na soda. O oxygenio que se desprende dos objectos depolarisa o hydrogeneo no estado nascente. Como producto secundario obtem-se toda a soda e o acido sulfurico em fórma de sulfato de bastante valor commercial. O oxygeneo póde sem empregado em vez de na fórma de drogas, ar atmospherico ou electricidade, por meio de enxofre queimado com uma lexivia de soda caustica, fórmando um polysulphato de sodio, que tem a mesma funcção da soda caustica sobre o estanho, obtendo-se, porém, em vez de stanato de sodio, sulpho-stanato de sodio, que decomposto por acido fórma em vez de oxydo de estanho, o sulphureto de estanho. Este calcinado ao ar fórma outra vez oxydo de estanho para ser tratado em fornos.

Reivindicação:

1°, processo chimico-electrico para extracção de estanho de peças, objectos e retalhos de folha de Flandres, caracterizado pelo desgorduramento dos objectos a desestanhar, por meio de banho de soda caustica ou solução fraca de potassa, a desestanhação desses objectos por meio do tratamento em uma solução de soda caustica concentrada em ebulição e simultanea applicação de um jacto de ar quente comprimido, e adicionamento de uma droga, como o cyanureto, nitricto, sal commum, ou vegetal organico, resultando desse banho o precipitado de oxydo de estanho

ro preto, aquelle sendo tratado com carvão vegetal para sua reducção a estanho metallico;

2º, processo chimico-electrico para extracção do estanho de peças, objectos e retalhos de folhas de Flandres, caracterizado ainda pelo emprego de enxofre fervido com uma lexivia de soda caustica, em vez das drogas já mencionadas, ar atmospherico ou electricidade, como descripto e representado;

3º, processo chimico-electrico para extracção do estanho de peças, objectos e retalhos de folhas de Flandres, como acima reivindicado, caracterizado pelo tratamento dos objectos a desestanhar em uma caldeira contendo uma solução concentrada de soda caustica em ebulição, applicação no banho de jactos de ar quente, um acido organico e uma corrente electrica continua, sendo o estanho metallico precipitado neste banho, como descripto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—Por procuração, *C. Buchmann.*

N. 10.737 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz, para que pretende privilegio Thomas Joseph Upton Bendey, domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome

Notando de ha muito a falta que se fazia sentir de uma machina para beneficiar arroz, que fosse economica, resistente, duravel, completa e relativamente barata, estudamos durante annos uma combinação de machinismos que resolvesse o problema, tendo conseguido o fim almejado com a machina aperfeiçoada que ora privilegiamos e abaixo descrevemos. Consiste a invenção na combinação, em uma só machina, de um descascador aperfeiçoado com polidor, um catador aperfeiçoado, um aspirador e um separador, montados conjuntamente em uma armação.

Nos desenhos annexos apresento, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1, 2 e 3 secções verticaes, vistas de frente e lados da machina completa; as figs. 4 e 5 mostram secções verticaes do descascador com polidor e aspirador. Com referencia aos desenhos em que as mesmas lettras e algarismos de referencia indicam peças identicas, 1 é o descascador com polidor, 2 o catador, D o aspirador, 3 o separador cylindrico. O descascador compõe-se de um cylindro de aço E com na peripheria seis barras F, tres chamadeiras G em um extremo, seis impulsadeiras H no outro extremo para a sahida do producto I.

Este cylindro de aço E, descascador gira dentro de um cylindro de crivo I — I, em duas metades, se não em uma seja peneira como nos descascadores communs. Afim de refrescar o cylindro de crivo, a tampa do descascador em internamente correspondente á sua superior do cylindro de crivo, uma camara de ar A, com duas sahidas S, sendo a dita tampa do lado opposto as sahidas S da camara de ar, dous orificios U, com registro T para graduação de ar. Tem ainda o descascador um registro de graduação M para regular o descascamento de qualquer typo de arroz, sem necessidade de parar a machina. O polidor está construido logo abaixo do descascador e recebe deste através da sua L e moega L' o producto, sendo composto de um tambor O guarnecido de tiras de couro P, facilmente substituiveis quando gastas, grande parte do seu cylindro de folha de aço N, tendo chamadeiras Q e uma bica de sahida R do producto para a moega 6 do catador.

O descascador está combinado com um aspirador D, disposto logo abaixo do polidor, que por meio dos conductores B e C aspira os residuos do descascador e os leva ao catador.

O catador 2, que está disposto inferiormente na face dianteira da machina, é composto de uma caixa vertical dividida em dous canaes 7 e 8 ligados de extremo superior; o compartimento 7 recebe o arroz e alguma casca pela bica 6 e está em communicação com o separador 3 para onde vae ter o arroz; o compartimento 8 recebe o pó do polidor pela bica 9 e está em communicação com o aspirador 5 pela bica 10. O separador 3 é um cylindro giratorio de chapa de crivos de differentes dimensões, montado em uma caixa, achando-se inferiormente ao cylindro duas bicas 4 e no extremo mais baixo uma bica 11, com registro 12 e 13. O aspirador 5, que para o catador 2 tem a funcção de aspirador, está por meio de um canal ligado á caixa do separador á funcção de ventilador.

Reivindicação:

1º, uma machina aperfeiçoada de beneficiar arroz caracterizada pela combinação em uma só machina, de um descascador, um aspirador, um polidor, um catador e um separador ligados directamente entre si e com funcção automatica, substancialmente como descripto e reivindicado;

2º, uma machina aperfeiçoada para beneficiar arroz, como acima reivindicada, caracterizada pelo descascador (1) constituido por um cylindro de aço (E) com na peripheria seis barras (F) descascadoras, chamadeiras (G) em um extremo, impulsadeiras (H) no outro extremo, montado giratoriamente no interior de um cylindro de crivo (I—I') que superiormente é refrescado por uma camara de ar (A), tendo uma bica (L) para conducção do producto tratado para o polidor e tendo orificios (S) para sahida da casca e outras impurezas aspiradas através de canaes (B-C) pelo aspirador (D), para o catador (2), substancialmente como descripto.

3º, uma machina aperfeiçoada para beneficiar arroz como reivindicado sob 1 e 2, caracterizada pelo catador (2) constituido por uma caixa vertical com dous canaes (7 e 8) ligados entre si em um extremo, bicas (6 e 9), combinado com um aspirador (5) e com um separador (3) constituido por um cylindro de crivo inclinado, montado em uma caixa com bicas (4 e 11), substancialmente como descripto e apresentado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Buchmann.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha deserto na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de quando, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repartorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS DE CANTO E PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude dos avisos numeros 124, 364 e 515, de 17 de janeiro, 16 de fevereiro e 6 de março ultimos, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se realizará neste instituto, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, o concurso ao primeiro premio de canto, para o qual se inscreveu Biancolina Valladão Lopes; e ás 14 horas o concurso aos premios de piano, sendo concurrentes Darcilia Noronha e Virginia Ronchini.

Os concursos serão publicos.

Instituto Nacional de Musica, 21 de abril de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido o Sr. Antonio Dantas a comparecer á 6ª Delegacia de Saude á rua do Rezende n. 129 2º andar, das 11 ás 16 horas, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24 .. expedida pela mesma delegacia para o predio n. 500 da rua Senador Euzebio, sob as penas da lei.

Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1920. — O secretario, *J. Pedroso.*

Corpo de Bombeiros

2º CADERNO, N. 1 — DROGAS E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Acafrão oriental, kilo	2208000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	68500
Acetato de cobre, kilo	248000
Acetato de potassio, kilo	258000
Acetato de sodio, kilo	288000
Acido azotico do commercio, kilo	58000
Acido azotico puro, Baumé, 42°, kilo	98000
Acido benzoico, kilo	788000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	38800
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	18200
Acido chlorhydrico puro medicinal, kilo	78500
Acido citrico, kilo	138000
Acido lactico, kilo	428000
Acido phenico, louro do commercio, kilo	68000
Acido phenico puro crystalizado, kilo	118000
Acido phosphorico medicinal, kilo	178000
Acido picrico, kilo	1008000
Acido pyrolenhoso, kilo	208000
Acido salicylico, kilo	26$000
Acido sulphurico do commercio, kilo	48800
Acido sulphurico, Baumé, 66°, kilo	78500
Acido tannico, kilo	308000
Acido tartarico crystalizado, ou em pó, kilo	148000
Agua [illegible], kilo	208000
Agua de Vichy, todas as fontes, garrafa	2$800
Agua de S. Lourenço, garrafa	1$000
Agua Salsodina, garrafa	1$000
Agua Caxambú, garrafa	1$000
Agua Cambuquira, garrafa	1$000
Agua Lambary, garrafa	1$000
Agua de Rubinat, garrafa	1$800
Agua de Villas Cabeças, vidro	4$500
Agua de Colonia, litro	18000
Agua de flores de laranjeira, Isnard, litro	58200
Agua de flores de laranjeira, Isnard, vidro de 180,0, um	1$600
Agua de louro cerejo, franceza, litro	6$000
Agua de rosas, Isnard, litro	58500
Agua Lavanda, garrafa	3$000
Alcaçuz, raiz, kilo	8$500
Alcaçuz, pó, kilo	18$000
Alcatrão vegetal, da Noruega, kilo	8$000
Alcatrão liquido do quarquer fabricante, nacional, vidro	3$500
Alcool desinfectado, a 36 centigrados, litro	2$000
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro	2$800
Alcool absoluto, litro	18$00
Alcool camphorado, composto, litro	15$600
Alcanna, flores, kilo	48200
Alcanna, puro, gramma	1$000
Aloe [illegible] arcotrino, kilo	148000
Alpiça raiz, kilo	168000
Alpiça em pó, kilo	188000
Alumen em pó ou pedra, kilo	68500
Alumen calcinado, kilo	128000
Amendoas doce, kilo	68000
Amido puro, kilo	28000
Ammonea liquida, kilo	58000
Anizo estrellado, kilo	158000
Antipyrina, kilo	170$000
Aristol, kilo	180$000
Arnica, flores, kilo	108000
Arthena, gramma	8$20
Arsenato de sodio, gramma	8$18
Asparina, kilo	65$000
Assafetida, gramma	$050
Assucar de leite em pó, kilo	14$000
Azotato de potassio do commercio	88000
Azotato de potassio puro, kilo	128000
Azotato de prata crystalizado, gramma	$280
Azotato de prata fundido, gramma	$280
Balsamo peruviano, kilo	138$000
Balsamo Tolú, kilo	38$000
Balsamo Tranquillo, kilo	148500
Balsamo de Bonafé, bromaga	$20
Belladona, folhas, kilo	208000
Benzina, kilo	188000
Benzina rectificada, litro	08500
Benzoato de ammoneo, kilo	758000
Benzoato de bismuth, kilo	58$000
Benzoato de cafeina, kilo	4008000
Benzoato de creosoto, kilo	4:000$000
Benzoato de gayacol, kilo	1:315$000
Benzoato de lithio, kilo	458000
Benzoato de naphtol, kilo	148000
Benzoato de sodio, kilo	68$000
Benzoato de magnesio, kilo	90$000
Benzoato de ferro, kilo	85$000
Betal, kilo	8$000
Bicarbonato de sodio, puro, kilo	$600
Bicabornato puro em caixa de 100,0, um	1$600
Bichlorureto de mercurio, kilo	35$000
Bichromato de potassio, kilo	80$000
Biodureto de mercurio, kilo	175$000
Biphosphato de calcio, kilo	398000
Bromydrato de cafeina, kilo	30$000
Bromydrato de quinina, kilo	398000
Breu, kilo	38500
Bromoformio, kilo	208000
Bromureto de ammoneo, kilo	68$000
Bromureto de camphora, kilo	178$000
Bromureto de calcio, kilo	308$000
Bromureto de stroncio, kilo	158$000
Bromureto de potassio, kilo	368000
Bromureto de sodio, kilo	388000
Bromureto de lithio, kilo	148$000
Borlcina, caixa de 100,0, kilo	508000
Bryonia, kilo	148000
Bistorta, raiz, kilo	208000
Borato de sodio, pó ou pedra, kilo	4$500
Cacodylato de sodio, gramma	8$50
Cafeina, gramma	$60
Cal virgem, kilo	38800
Calomelanos, a vapor, kilo	388000
Calumba, pó, kilo	28$000
Camomilla, kilo	58000
Camphora de 1ª qualidade, kilo	608000
Canella de Ceylão, casca, kilo	108000
Canella, pó, kilo	98000
Capsulas chapireau, sortidas, mil	98500
Carmin puro, kilo	2:488$000
Codeina, gramma	28800
Casca de jiquitibá, kilo	78500
Casca de viburnium, kilo	178000
Carbonato de ammoneo, kilo	9$500
Carbonato de calcio, kilo	48000
Carbonato de creosoto, kilo	408000
Carbonato de ferro, kilo	558000
Carbonato de lithio, kilo	128$00
Carbonato de magnesia, kilo	98000
Carbonato de gayacol, kilo	788000
Carbonato de potassio puro, kilo	188000
Carbonato de sodio puro, kilo	88000
Carvão animal, kilo	38000
Carvão vegetal, kilo	48000
Cera amarella, kilo	98000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	138000
Cevada portugueza, kilo	18500
Chloral hydratado, kilo	68000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	9$00
Chlorhydrato de ammonea, kilo	108000
Chlorhydrato de cocaina, uma gramma	38$00
Chlorhydrato de heroina, uma gramma	38$00
Chlorhydrato de morphina, uma gramma	28$00
Chlorhydrato de pilocarpina, uma gramma	68$00
Chlorhydrato de quinino, kilo	30$00
Chlorhydro phosphato de calcio, kilo	78$00
Chlorethyla, tubo 30,0, um	38$00
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, um	38$00
Chlorureto de ammonea, kilo	168000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	68000
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	60$00
Chlorureto de sodio puro, kilo	18$00
Chlorureto de zinco, 25 grammas	28000
Citrato de sodio, kilo	308000
Citrato de potassio, kilo	178000
Citrato de potassio, kilo	68$00
Collodio, kilo	18$00
Collodio elastico, kilo	28$00
Cremor de tartaro soluvel, kilo	28$00
Cyanureto de mercurio, kilo	30$00
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	38$00
Dermatol, kilo	98$00

Diastase, kilo	2$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma	1$000
Digitalis em pó, kilo	3$000
Diurelina, gramma	$030
Dormideiras, kilo	9$000
Emplastro estendido de cicuta, lata	$000
Emplastro estendido de ichthyol, lata	$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	7$500
Enxofre em bastões, kilo	1$500
Enxofre sublimado e lavado, kilo	7$000
Enxofre dourado de antimonio, kilo	3$000
Ergotina de Bonjean, kilo	1$000
Ergotina de Yvon, kilo	24$000
Escammonéa, kilo	9$000
Essencia de absintio, kilo	5$000
Essencia de alfazema, kilo	5$000
Essencia de anizo, kilo	6$000
Essencia de bamilha, kilo	7$000
Essencia de cajeputi, kilo	7$000
Essencia de canella, kilo	7$000
Essencia de cravo, kilo	7$000
Essencia de hortelã ohmopia, kilo	10$000
Essencia de limão, kilo	5$000
Essencia de bergamota, kilo	9$000
Essencia de limas, kilo	9$000
Essencia de laranjeira, kilo	35$000
Essencia de mostarda, kilo	31$000
Essencia de rosa, kilo	48$000
Essencia de terebenthina para, litro	5$000
Essencia de Wintergreen, kilo	48$000
Estigmas de milho, kilo	1$000
Ether sulphurico, kilo	5$000
Euquinina, kilo	75$000
Europheno, kilo	47$000
Tyonymina, kilo	7$000
Exalgina, kilo	57$000
Extracto de carne, pelo 50%, kilo	14$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	14$000
Ferro em limalhas, kilo	2$000
Flores peiformes, kilo	2$000
Formol, kilo	10$000
Gayacol, kilo	80$000
Gelatina branca, kilo	2$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	1$800
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	2$500
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	1$800
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	1$800
Gomma altira em pó, kilo	9$000
Gomma arabica em grão, kilo	7$000
Gomma arabica em pó, kilo	12$000
Gramma, kilo	5$000
Grindelia, kilo	9$000
Hamamelis, kilo	17$000
Hypophosphito de calcio, kilo	10$000
Hypophosphito de sodio, kilo	9$000
Ichthyol puro, kilo	45$000
Iodoformio puro, kilo	9$000
Iodo metallico, kilo	68$000
Iodureto de calcio,	8$000
Iodureto de sodio, kilo	8$000
Iodureto de enxofre, kilo	13$000
Iodureto de stronc'o, kilo	13$000
Iodureto de ammonio, kilo	6$000
Iodureto de potassio, kilo	5$000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo	48$000
Ipecacuanha em pó, kilo	45$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo	38$000
Jalapa, raiz, kilo	4$000
Jalapa, pó, kilo	2$500
Kermes mineral, kilo	9$000
Lactato de stronc'o, kilo	10$000
Lactato de ferro, kilo	15$000
Lacto-phosphato de calcio, kilo	3$000
Lanolina, kilo	17$000
Levedo de cerveja, vidro	4$000
Linhaça, grão, kilo	1$800
Linhaça, pó, kilo	1$000
Lugolina, vidro	2$500
Lycopodio, kilo	38$000
Lysol, kilo	9$000
Magnesia calcinada, kilo	10$000
Magnesia fluida do qualquer fabricante nacional, vidro	1$000
Magnesia do Murray, kilo	1$200
Malvas, kilo	4$500
Manná commum, kilo	11$000
Manná em lagrimas, kilo	2$000
Manteiga de cacáu, kilo	7$500
Mentol, grammas	$110
Mercurio chloro, kilo	4$000
Mercurio metallico, kilo	4$000
Moscas de Milão, uma	$000
Musgo corsego, kilo	$500
Musgo islandico, kilo	1$000
Myrrha, pó	9$000
Myrrha, pó	20$000
Naphtalina para em pó ou perolas, kilo	20$000
Naphtol Beta, kilo	4$800
Nogueira, folhas, kilo	1$000
Noz de kola, kilo	9$000
Noz-vomica, pó, kilo	8$500
Oleo de amendoas superior, kilo	3$000
Oleo de ricino purissimo, kilo	1$000
Oleo de cade, kilo	4$000
Oleo de colza, litro	2$000
Oleo de copahyba, litro	5$500
Oleo de figado de bacalhau, claro, kilo	8$000
Oleo de figado de bacalhau, escuro, kilo	1$000
Oleo de linhaça, kilo	1$000
Oleo de mamona, kilo	6$000
Oleo de ricino puro em capsulas, vidro	5$000
Oleo de camomilla, kilo	1$500
Opio de superior qualidade, pó, kilo	28$000
Orthoformio, kilo	38$000
Oxalato de cerio, kilo	80$000
Oxalato de ferro, kilo	23$000
Oxyco amarello de mercurio, kilo	70$000
Oxydo rubro de mercurio, kilo	15$000
Oxydo branco de bismutho, kilo	36$000
Oxydo de mercurio, kilo	78$000
Oxydo de zinco, kilo	38$000
Pancreatina, kilo	7$000
Papaina, kilo	74$000
Papoulas, petalas, kilo	18$000
Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	6$000
Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	11$000
Pastilhas de tolú, kilo	6$500
Pastilhas de tolú, kilo	6$500
Pau pereira, kilo	7$500
Potassa caustica, em cylindro, kilo	4$000
Potassa em placas, kilo	28$000
Perchlorureto de ferro liquido, kilo	8$000
Permanganato de potassio, kilo	28$000
Phenacetina, kilo	12$000
Phosphato de calcio, Meno e Tri, kilo	75$000
Phosphato de ferro, kilo	48$000
Phosphato de potassio, kilo	5$000
Phosphato de sodio, kilo	25$000
Podophillina, kilo	19$000
Polpas de tamarindos, kilo	5$500
Polygala, kilo	48$000
Pomada mercurial dupla, kilo	30$000
Pyramidon, kilo	340$000
Pyrethro, pó, kilo	18$000
Pyraphosphato de ferro citro ammoniacal, kilo	48$000
Quassi, kilo	8$000
Quina amarella não esgotada, kilo	13$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo	25$000
Quina ruben não esgotada, kilo	28$000
Quinina, kilo	375$000
Ratainha, kilo	18$000
Resorcina, kilo	11$000
Rhizoma da China, kilo	15$000
Rhizoma da China, em pó, kilo	19$500
Rosas rubras, kilo	9$000
Rosas brancas, kilo	4$000
Sabão de Marselha, kilo	1$500
Sabão medicinal, pó, kilo	22$000
Sabonete de acido borico nacional, duzia	8$500
Sabonete de creolina nacional, duzia	7$000
Sabonete de glycerina nacional, duzia	8$000
Sabonete de ichthyol e sublimado nacional, duzia	8$000
Sabonete medicinal, quina, qualidade nacional, duzia	7$000
Sal de saignete ou tartrato de potassio de sodio, kilo	1$000
Salicylato de bismutho, kilo	6$000
Salicylato de magnesia, kilo	3$000
Salicylato de naphtol, kilo	5$000
Salicylato de sodio, kilo	2$000
Salicylato de Theobromina, kilo	19$000
Salipyrina, kilo	24$000
Salol, kilo	5$000
Salophena, kilo	7$000
Salsaparrilha, kilo	1$000
Santonina, kilo	1:150$000
Scylla, pó, kilo	1$000
Semente de linhaça, kilo	5$000
Silicato de potassio, kilo	2$000

Lupismo Rigollot, latas de 10 caixas..... 20$000
[illegible] em cylindro, kilo..... 18$000
[illegible]oas em placas, kilo..... 28$000
[illegible]rato de bismutho, kilo..... [illegible]
[illegible] de atropina, decimo, 200mg..... 8$000
[illegible] de codeina do commercio, kilo..... [illegible]
[illegible] de codeina puro, pó, kilo..... 195$000
[illegible] de cocaina, gramma..... 11$000
[illegible] de esparteina, grammo..... 18$000
[illegible] de pilocarpina, grammo..... [illegible]
[illegible] de strychnina, kilo..... [illegible]
Sulfato de quinino, kilo..... 3808000
[illegible] de soda, kilo..... 8$500
[illegible] de potassio, kilo..... 5$000
[illegible]lina, kilo..... 165$000
[illegible] de formatino, kilo..... 65$000
Tartrato de ferro e potassio, kilo..... 765000
Tartrato de ferro do commercio, kilo..... 58$000
[illegible] de cinchona ou estibiado, kilo..... 25$000
[illegible]cinchona de primeira qualidade, kilo..... 95$000
[illegible] kilo..... 90$000
[illegible]quel, kilo..... 115$000
[illegible]bromo kilo..... 3958000
[illegible], kilo..... 128000
[illegible] solução de 1:2, vidro de 25,0..... 5$500
[illegible], raiz, kilo..... 28$000
[illegible]rato de cafeina, kilo..... 2958000
[illegible]rato de quinina, kilo..... 7408000
[illegible]ranato de ammonco, vidro..... 5$000
[illegible]na amarella superior, kilo..... 68000
[illegible]na branca superior, kilo..... 58500
[illegible]na louro, kilo..... 78500
[illegible]na impura, kilo..... 118000

Os abaixo assignados, além dos artigos constantes da lista, [illegible] obrigados a fornecer pelos preços estipulados no mercado, [illegible] outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e [illegible] [illegible] [illegible]

Camella, pó, kilo ..... 108$00
Capsulas chapeadas, sortidas, 1.000 ..... 5$000
Carmim puro, kilo ..... 250$000
Codeina, gramma ..... 3$000
Casca de quillaia, kilo ..... 7$000
Casca de viburnum, kilo ..... 10$000
Carbonato de ammoneo, kilo ..... 5$000
Carbonato de calcio, kilo ..... 480$
Carbonato de creosoto, kilo ..... 590$000
Carbonato de ferro, kilo ..... 58$000
Carbonato de lithio, kilo ..... 118$000
Carbonato de magnesia, kilo ..... 9$500
Carbonato de gayacol, kilo ..... 770$000
Carbonato de potassio puro, kilo ..... 18$000
Carbonato de sodio puro, kilo ..... 7$500
Carvão animal, kilo ..... 3$800
Carvão vegetal, kilo ..... 9$500
Cera amarella, kilo ..... 8$000
Cera branca de 1ª qualidade, kilo ..... 14$000
Cevada portugueza, kilo ..... 1$100
Chloral hydratado, kilo ..... 44$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo ..... 8$500
Chloryrato de ammoneo, kilo ..... 9$000
Chlorydrato de cocaina, 1 gramma ..... 3$500
Chlorydrato de heroina, 1 gramma ..... 3$000
Chlorydrato de morphina, 1 gramma ..... 2$100
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma ..... 5$500
Chlorydrato de quinino, kilo ..... 400$000
Chorhydro phosphato de calcio, kilo ..... 75$000
Chlorethyla tubo 30,0, um ..... 3$600

Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60,0, uma ..... 4$800
Chlorureto de ammoneo, kilo ..... 9$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo ..... 4$000
Chlorureto de calcio purissimo, kilo ..... 55$000
Chlorureto de sodio puro, kilo ..... 18$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas ..... 7$500
Citrato de sodio, kilo ..... 38$000
Citrato de cafeina, kilo ..... 280$000
Citrato de potassio, kilo ..... 56$000
Collodio, kilo ..... 18$000
Collodio elastico, kilo ..... 21$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo ..... 25$000
Cyanureto de mercurio, kilo ..... 316$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo ..... 316$000
Dermatol, kilo ..... 100$000
Diastase, kilo ..... 285$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, gramma ..... 10$000
Digitalis em pó, kilo ..... 38$000
Digretina, gramma $600
Dormideiras, kilo ..... 9$500
Emplastro estendido de cicuta, lata ..... 7$500
Emplastro estendido de ichthyol, lata ..... 8$000
Emplastro estendido de mercurio, lata ..... 8$000
Enxofre em bastões, kilo ..... 1$400
Enxofre sublimado e lavado, kilo ..... 7$500
Enxofre dourado de antimonio, kilo ..... 36$000
Ergotina de Bonjeau, kilo ..... 480$000
Ergotina de Ivon, kilo ..... 238$000
Escommonéa, kilo ..... 95$000
Essencia de alecrim, kilo ..... 60$000
Essencia de alfazema, kilo ..... 55$000
Essencia de aniz, kilo ..... 62$000
Essencia de baunilha, kilo ..... 80$000
Essencia de cajeput, kilo ..... 72$000
Essencia de canella, kilo ..... 76$000
Essencia de cravo, kilo ..... 76$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo ..... 95$000
Essencia de limão, kilo ..... 56$000
Essencia de bergamota, kilo ..... 96$000
Essencia de limas, kilo ..... 98$000
Essencia de laranjeira, kilo ..... 370$000
Essencia de mostarda, kilo ..... 315$000
Essencia de rosa, kilo 4758000
Essencia de thercbentina pura, litro ..... 4$800
Essencia de Wintergreen, litro ..... 50$000
Estigmas de milho, kilo ..... 11$000
Ether sulphurico, kilo ..... 4$800
Euquinina, kilo ..... 760$000
Europheno, kilo ..... 470$000
Evonymina, kilo ..... 708$000
Exalgina, kilo ..... 578$000

Extracto de carne, pote 56,0, kilo ..... 142$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, kilo ..... 48$000
Extracto fluido de cascara sagrada, v. de 100,0, kilo ..... 38$000
Extracto fluido de laranja, v. 100,0, kilo ..... 28$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, kilo ..... 23$000
Extracto fluido de chicorea, comp., vidro de 100,0, 100 grammas ..... 23$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0 100 grammas $000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, 100 grammas ..... 10$000
Extracto fluido de jaborandy, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de jurubeba, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de Lamonroux, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas $000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas ..... 25$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas ..... 40$000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0 100 grammas $000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas ..... 8$000
Extracto pilular de absinthio, kilo $000
Extracto pilular de aconito kilo ..... 120$000
Extracto pilular de belladona, kilo ..... 160$000
Extracto pilular de valeriana, kilo ..... 120$000
Extracto pipular de cannabis indica, kilo ..... 800$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo ..... 120$000
Extracto pilular de cicuta, kilo ..... 120$000
Extracto pipular de colchico, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de coloquintidas, kilo ..... 120$000
Extracto pilular de convallaria, kilo ..... 160$000
Extracto pilular de digitalis, kilo ..... 300$000
Extracto pilular de estramonio, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de fumaria, kilo ..... 120$000
Extracto pilular de genciana, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de guayeo, kilo ..... 140$000
Extracto pilular de guaco, kilo ..... 140$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo ..... 150$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo ..... 100$000
Extracto pilular de meimendro, kilo ..... 120$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo ..... 140$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo ..... 800$000
Extracto pilular de polygala, kilo ..... 300$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de quina rubra, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de quinino salicilico, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de rhuibarbo, kilo ..... 140$000
Extracto pilular de scylla, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de valeriana, kilo ..... 200$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo ..... 160$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo ..... 158$000
Ferro em limalhas, kilo $000
Flores pelitorio, kilo ..... 19$000
Formol, kilo ..... 11$000
Gayacol, kilo ..... 850$000
Gelatine branca, kilo ..... 19$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas ..... 2$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas ..... 2$000
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas ..... 2$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas ..... 2$000
Gomma adiré em pó, kilo ..... 85$000
Gomma arabica em grão, kilo ..... 7$500
Gomma arabica em pó, kilo ..... 13$000
Grama, kilo ..... 4$800
Grindelia, kilo ..... 8$500
Hamamelis, kilo ..... 16$000
Hypophosphito de calcio, kilo ..... 115$000
Hypophosphito de sodio, kilo ..... 87$000
Ichtyol, puro, kilo ..... 50$000
Iodoformio puro, kilo ..... 96$000
Iodo metallico, kilo ..... 65$000
Iodureto de calcio, kilo ..... 28$000
Iodureto de sodio, kilo ..... 85$000
Iodureto de chumbo, kilo ..... 135$000
Iodureto de strycnio, kilo ..... 119$000
Iodureto de ammoneo, kilo ..... 58$000
Iodureto de potassio, kilo ..... 58$000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo ..... 45$000
Ipecacuanha em pó, kilo ..... 50$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo ..... 15$000
Jalapa, raiz, kilo ..... 15$000
Jalapa, pó, kilo ..... 28$000
Kermes mineral, kilo ..... 35$000

Sulfureto Rivalid, kilo, em caixa	2$000
Tannino em cylindro, kilo	18$000
Tapioca em flocos, kilo	8$000
Tartaro de bismutho, kilo	6$000
Tartaro de atropina, medico, gramma	8$000
Tartaro de cobre do commercio, kilo	2$500
Tartaro de cobre puro, po, kilo	18$000
Tartaro de ferro, gramma	1$000
Tartaro de morphina, gramma	48500
Sulfito de strychinina, gramma	$8900
Sulfato de ferro do commercio, kilo	$700
Sulfato de ferro puro, kilo	38$000
Sulfato de morphina, gramma	88500
Tapioca, kilo	88000
Tartaro de lithio, kilo	18$000
Tartaro de quinina, kilo	6$000
Tartaro de zinco, kilo	35$000
Salicylato de polassio, kilo	38$000
Tapioca, kilo	25$000
Tartaro de lithio, kilo	5$000
Tartaro de potassio, kilo	90$000
Terpenol, kilo	115$000
Tribromato, kilo	38$000
Tinta, kilo	12$000
Tintura, solução de 1:5, vidro de 250	58500
Tiranha, raiz, kilo	88000
Tricarbonato calcina, kilo	39$000
Valerianato de quinina, kilo	7$08000
Valerianato de ammonico, vidro	58000
Vaselina amarella superior, kilo	68000
Vaselina branca superior, kilo	58500
Vaselina loura, kilo	78500
Vaselina liquida, kilo	14$000

Os abaixo assignados, além dos artigos constantes da lista, acham-se obrigados a fornecer pelos preços estipulados do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e [illegible] estão estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Estão igualmente obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que [illegible] para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 22 de abril de 1920. — *Freire Guimarães & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

Acafrão oriental, kilo	218$000
Acetato de aluminio, kilo	198000
Acetato de ammonico crystalizado, kilo	28$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo	7$000
Acetato de cobre, kilo	28$000
Acetato de potassio, kilo	25$000
Acetato de sodio, kilo	30$000
Acido azotico do commercio, kilo	1$800
Acido azotico puro, Baumé, 42, kilo	9$500
Acido benzoico, kilo	75$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo	3$000
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	1$000
Acido chlorhydrico puro mercurial, kilo	2$800
Acido citrico, kilo	12$800
Acido gallico, kilo	65$000
Acido phenico, bruto do commercio, kilo	58$500
Acido phenico puro crystalizado, kilo	12$000
Acido phosphorico mercurial, kilo	16$500
Acido picrico, kilo	100$000
Acido pyrolenhoso, kilo	198000
Acido salicylico, kilo	278000
Acido sulphurico do commercio, kilo	1$500
Acido sulphurico, Baumé, 66, kilo	8$000
Acido tartrico, kilo	28$000
Acido tartrico crystalizado, ou em pó, kilo	12$000
Agua [illegible]	[illegible]
Agua de Vichy [illegible]	[illegible]
Agua de S. Lourenço garrafa	[illegible]
Agua Salutaris, garrafa	[illegible]
Agua Columbia, garrafa	[illegible]
Agua [illegible]	1$000
Agua [illegible] garrafa	1$000
Agua de Colonia, garrafa	1$000
Agua de Vallé Cabras, vidro	2$000

Agua distillada, litro	[illegible]
Agua de flores de laranjeira, Israel, litro	[illegible]
Agua de flores de laranjeira, Israel, vidro de 1$000, um	[illegible]
Agua de louro cerejo, franceza, litro	[illegible]
Agua de rosas, Israel, litro	[illegible]
Agua Lafarraque, garrafa	[illegible]
Algodão, raiz, kilo	[illegible]
Algodão, pó, kilo	[illegible]
Algodão vegetal, da Noruega, kilo	[illegible]
Alcatrão liquido, de qualquer fabricação, nacional, vidro	[illegible]
Alcool desinfectado, a 36 centesimos, litro	[illegible]
Alcool desinfectado a 40 centesimos, litro	[illegible]
Alcool absoluto, litro	[illegible]
Alcool medicinal, composto, litro	[illegible]
Alfazema, flores, kilo	[illegible]
Almiscar, puro, gramma	[illegible]
Aloes succotrino, kilo	[illegible]
Althéa, raiz, kilo	[illegible]
Alcca em pó, kilo	[illegible]
Alumen em pó ou pedra, kilo	[illegible]
Alumen calcinado, kilo	[illegible]
Amendoas doces, kilo	[illegible]
Amido puro, kilo	[illegible]
Ammonico liquido, kilo	[illegible]
Anizo estrellado, kilo	[illegible]
Antipyrina, kilo	[illegible]
Arnicol, kilo	[illegible]
Arnica, flores, kilo	[illegible]
Arrhenal, gramma	[illegible]
Arseniato de sodio, gramma	[illegible]
Aspirina, kilo	[illegible]
Assafetida, gramma	[illegible]
Assucar de leite em pó, kilo	[illegible]
Azotato de potassio do commercio	[illegible]
Azotato de potassio puro, kilo	[illegible]
Azotato de prata crystalizado, gramma	[illegible]
Azotato de prata fundido, gramma	[illegible]
Balsamo peruviano, kilo	[illegible]
Balsamo [illegible]	[illegible]
Balsamo tranquillo, kilo	[illegible]
Balsamo de Benguê, bisnaga	[illegible]
Belladona, folhas, kilo	[illegible]
Benzoim, kilo	[illegible]
Benzina rectificada, litro	[illegible]
Benzoato de ammonico, kilo	[illegible]
Benzoato de bismuth, kilo	[illegible]
Benzoato de caffeina, kilo	[illegible]
Benzoato de creosoto, kilo	[illegible]
Benzoato de guayacol, kilo	[illegible]
Benzoato de lithio, kilo	[illegible]
Benzoato de naphtol, kilo	[illegible]
Benzoato de sodio, kilo	[illegible]
Benzoato de magnesio, kilo	[illegible]
Benzoato de ferro, kilo	[illegible]
Betal, kilo	[illegible]
Bicarbonato de sodio puro, kilo	[illegible]
Bicarbonato puro em caixa de 100,0, um	[illegible]
Bichloreto de mercurio, kilo	[illegible]
Bichromato de potassio, kilo	[illegible]
Biiodureto de mercurio, kilo	[illegible]
Biphosphato de calcio, kilo	[illegible]
Bromydrato de cafeina, kilo	[illegible]
Bromydrato de quinina, kilo	[illegible]
Bromo, kilo	[illegible]
Bromoformio, kilo	[illegible]
Bromureto de ammonico, kilo	[illegible]
Bromureto de camphora, kilo	[illegible]
Bromureto de calcio, kilo	[illegible]
Bromureto de strioncio, kilo	[illegible]
Bromureto de potassio, kilo	[illegible]
Bromureto de sodio, kilo	[illegible]
Bromureto de lithio, kilo	[illegible]
Buccina, caixa de 100,0, kilo	[illegible]
Buxina, kilo	[illegible]
Cabello, raiz, kilo	[illegible]
Cacodylato de sodio, gramma	[illegible]
Calomel, kilo	[illegible]
Camphora, gramma	[illegible]
Cal virgem, kilo	[illegible]
Calorificos, a vapor, kilo	[illegible]
Calumba, pó, kilo	[illegible]
Camomilla, kilo	[illegible]
Canphora de 1ª qualidade, kilo	[illegible]
Canella do Ceylão, kilo	[illegible]

Canella pó, kilo	1080$0
Capsulas chapiradas solidas, 1.000	5$000
Carmim puro, kilo	2168$00
Codeina, grammas	2$000
Casca de jequitibá, kilo	7$000
Casca de viburnina, kilo	168$00
Carbonato de ammoneo, kilo	5$000
Carbonato de calcio, kilo	4$500
Carbonato de creosoto, kilo	590$000
Carbonato de ferro, kilo	58$000
Carbonato de lithio, kilo	1188$00
Carbonato de magnesia, kilo	9$500
Carbonato de pyrarol, kilo	770$000
Carbonato de potassio puro, kilo	188$000
Carbonato de sodio puro, kilo	7$500
Carvão animal, kilo	3$500
Carvão vegetal, kilo	9$500
Cera amarella, kilo	8$500
Cera branca de 1ª qualidade, kilo	1$800
Cevada portugueza, kilo	1$100
Chloral hydratado, kilo	44$000
Chlorato de potassio puro, em pó, kilo	8$500
Chloryorato de ammoneo, kilo	9$000
Chlorydrato de cocaina, 1 gramma	3$500
Chlorydrato de heroina, 1 gramma	3$000
Chlorydrato de morphina, 1 gramma	2$500
Chlorydrato de pilocarpina, 1 gramma	5$500
Chlorydrato de quinino, kilo	400$000
Chorhydrato phosphato de calcio, kilo	75$000
Chlorethyla tubo 30$0 um	5$500
Chloroformio chimicamente puro, ampoula de 60$0, uma	4$800
Chlorureto de ammoneo, kilo	9$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo	4$000
Chlorureto de calcio purissimo, kilo	55$000
Chlorureto de sodio puro, kilo	18$000
Chlorureto de zinco, 25 grammas	7$500
Citrato de sodio, kilo	38$000
Citrato de cafeina, kilo	280$000
Citrato de potassio, kilo	56$000
Collodio, kilo	18$000
Collodio elastico, kilo	21$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo	25$000
Cyanureto de mercurio, kilo	316$000
Cyanureto de potassio medicinal, kilo	316$000
Dermatol, kilo	100$000
Diastase, kilo	285$000
Digitalina amorpha ou crystallizada, gramma	10$800
Digitalis em pó, kilo	38$000
Diuretina, gramma	8$600
Dormidormar, kilo	9$500
Emplastro estendido de cicuta, lata	7$500
Emplastro estendido de ichthyol, lata	8$000
Emplastro estendido de mercurio, lata	8$000
Enxofre em bastões, kilo	1$400
Enxofre sublimado e lavado, kilo	7$500
Enxofre dourado de antimonio, kilo	30$000
Ergotina de Bonjean, kilo	480$000
Ergotina de Yvon, kilo	238$000
Escammonéa, kilo	95$000
Essencia de alecrim, kilo	60$000
Essencia de alfazema, kilo	55$000
Essencia de anis, kilo	62$000
Essencia de bamdilha, kilo	80$000
Essencia de cajeput, kilo	72$000
Essencia de canella, kilo	76$000
Essencia de cravo, kilo	76$000
Essencia de herbetá pimenta, kilo	95$000
Essencia de limão, kilo	56$000
Essencia de bergamota, kilo	96$000
Essencia de limas, kilo	98$000
Essencia de laranjeira, kilo	340$000
Essencia de mostarda, kilo	315$000
Essencia de rosa, kilo	4755$000
Essencia de thrrebentina pura, litro	4$800
Essencia de Wintergreen, litro	50$000
Estigmas de milho, kilo	11$000
Ether sulphurico, kilo	4$800
Euquinina, kilo	760$000
Europhenó, kilo	470$000
Evonymina, kilo	768$000
Exalgina, kilo	578$000
Extracto de carne, pure 56,0, kilo	132$000
Extracto fluido de adonis, vidro de 100.0, kilo	48$000
Extracto fluido de cascara sagrada, v. de 100,0, kilo	58$000
Extracto fluido de cascas de laranja, v. 100,0, kilo	28$000
Extracto fluido de cinco raizes, v. de 100,0, kilo	28$000
Extracto fluido de chicorea, comp., vidro de 100,0, 100 grammas	3$000
Extracto fluido de coca, vidro de 100,0, 100 grammas	
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, 100 grammas	4$800
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, 100 grammas	4$800
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, 100 grammas	3$600
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, 100 grammas	10$800
Extracto fluido de jaborandi, vidro de 100,0, 100 grammas	6$300
Extracto fluido de Lamonoux, vidro de 100,0, 100 grammas	7$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, 100 grammas	4$800
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, 100 grammas	2$600
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, 100 grammas	4$800
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0 100 grammas	3$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, 100 grammas	8$000
Extracto pilular de absintio, kilo	1$000
Extracto pilular de aconito kilo	12$000
Extracto pilular de belladona, kilo	12$000
Extracto pilular de calumba, kilo	16$000
Extracto pilular de canabis indica, kilo	1$000
Extracto pilular de cascara sagrada, kilo	80$000
Extracto pilular de cicuta, kilo	4$000
Extracto pilular de colchico, kilo	12$000
Extracto pilular de colocynthidas, kilo	20$000
Extracto pilular de convallaria, kilo	1$000
Extracto pilular de digitalis, kilo	16$000
Extracto pilular de estramonio, kilo	20$000
Extracto pilular de fumaria, kilo	20$000
Extracto pilular de genciana, kilo	12$000
Extracto pilular de guayco, kilo	20$000
Extracto pilular de guaco, kilo	1$000
Extracto pilular de hamamelis, kilo	12$000
Extracto pilular de ipecacuanha, kilo	150$000
Extracto pilular de meimendro, kilo	100$000
Extracto pilular de noz vomica, kilo	100$000
Extracto pilular de opio gommoso, kilo	12$000
Extracto pilular de polygala, kilo	80$000
Extracto pilular de quina amarella, kilo	30$000
Extracto pilular de quina cinzenta, kilo	20$000
Extracto pilular de quina cuhia, kilo	20$000
Extracto pilular de quina calaiaia, kilo	20$000
Extracto pilular de ratanhia, kilo	20$000
Extracto pilular de sabina, kilo	1$000
Extracto pilular de salsa, kilo	20$000
Extracto pilular de valeriana, kilo	20$000
Extracto pilular de qualquer outra qualidade, kilo	30$000
Ferri-cianureto de potassio, kilo	158$000
Ferro em limathas, kilo	2$000
Flores pelitorio, kilo	12$000
Formol, kilo	118$00
Gayacol, kilo	85$000
Gelatina branca, kilo	19$000
Glycero phosphato de calcio, 25 grammas	2$000
Glycero phosphato de ferro, 25 grammas	2$200
Glycero phosphato de sodio, 25 grammas	2$000
Glycero phosphato de potassio, 25 grammas	2$000
Gomma alfira em pó, kilo	8$000
Gomma arabica em grão, kilo	7$500
Gomma arabica em pó, kilo	13$000
Granja, kilo	4$800
Grindelia, kilo	8$500
Hamamelis: kilo	16$000
Hypophosphito de calcio, kilo	115$000
Hypophosphito de sodio, kilo	87$000
Ichtyol, puro, kilo	50$000
Iodoformio puro, kilo	95$000
Iodo metallico, kilo	65$000
Iodureto de calcio, kilo	2$800
Iodureto de sodio, kilo	85$000
Iodureto de chumbo, kilo	13$000
Iodureto de strocio, kilo	13$000
Iodureto de ammoneo, kilo	6$000
Iodureto de potassio, kilo	58$000
Ipecacuanha raiz, Matto Grosso, kilo	45$000
Ipecacuanha em pó, kilo	5$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo	3$600
Jalapa, raiz, kilo	1$500
Jalapa, pó, kilo	2$800
Kermes mineral, kilo	5$000

...ão de stroncio, kilo	1103000
...o phosphato de calcio, kilo	388000
...olina, kilo	168000
Sabão do Marselha, kilo	
Sabonete de acido borico nacional; duzia	
Sabonete de creolina nacional, duzia	
Salicylato de bismutho, kilo	68
Salicylato de lithina, kilo	
Salicylato de sodio, kilo	
Salicylato de theobromina, kilo	1908000
Salol, kilo	230
Sal...	
Sal...	715
Sal...	
Sal...	1
Sal...	180
Senne, foliolos, kilo	
Sinapismo Rigollot, latas de 10 caixas	
Soda caustica em cylindro, kilo	
Soda em placas, kilo	
Subazotato de bismutho, kilo	
Succino em atropina, neutro, gramma	
Sulfato de cobre do commercio, kilo	
Sulfato de cobre puro, pó, kilo	
Sulfato de eserina, gramma	
Sulfato de espartheina, gramma	
Sulfato de strychnina, gramma	
Sulfato de ferro do commercio, kilo	
Sulfato de ferro puro, kilo	
Sulfato de manganez, gramma	
Sulfato de magnesia, kilo	
Sulfato de sodio, kilo	
Sulfato de quinino, kilo	
Sulfato de Zinco, kilo	
Sulfato de potassio, kilo	
Tannalbina, kilo	
Tartaro de bismutho, kilo	
Tartrato de ferro e potassio, kilo	
Tartrato de ferro do commercio, kilo	
Tartaro de emetico ou estibiado, kilo	
Terebentina de primeira qualidade, kilo	
Terpina, kilo	
Terpinol, kilo	
Theobromina, kilo	
Tilia, kilo	
Tricloreto de iodo, solução de 1 % vidro de 25,0	
Valeriana, raiz, kilo	
Valerianato de cafeina, kilo	
Valerianato de quinina, kilo	
Valerianato de ammonio, vidro	
Vaselina amarella superior, kilo	
Vaselina branca superior, kilo	
Vaselina branca, kilo	
Vaselina ingleza, kilo	

...ão de stroncio, kilo	1103000
...o phosphato de calcio, kilo	388000
...olina, kilo	168000
...ido, kilo	368000
...ra qualquer ...ercio nacional.	
Vidro	18000
...ico, puro, kilo	
Mentol, grammas	$108
Mercurio metallico, kilo	288000
...cas de Milão, uma	$800
Musco cosego, kilo	188000
...ra, pó	
Naptol Beta, kilo	115$000
...ra, kilo	
Noz vomica, pó, kilo	308000
Oleo de amendoas superior, kilo	148000
...o de cade, kilo	288000
...o de colza, litro	58000
Oleo de copahyba, litro	88500
...o de figado de bacalhão, claro, kilo	128000
...o de figado de bacalhão, escuro, kilo	128000
...o de ricinio, kilo	
...o de vermelho, kilo	
...ra de cocaina, pó, em capsulas, vidro	
...ra de ...ra, kilo	
...ra de superior qualidade, pó, kilo	
Oxichloreto, kilo	
Oxalato de cerio, kilo	2308000
Oxalato de ferro, kilo	768000
Oxydo amarello de mercurio, kilo	
Oxydo rubro de mercurio, kilo	388000
Oxydo branco de antimonio, kilo	
Oxydo de mercurio, kilo	368000
Oxydo de zinco, kilo	78500
Pancreatina, kilo	788000
...pura, kilo	1908000
Pastilhas ...pastilhas, kilo	558000
...ra de chlorato de potassio, kilo	
...ra de ferro 5 grammas, kilo	
...ra de ferro, kilo	
...ra ...ra, vidro	
...ra ...ra, em extractos, kilo	
...ra ...ra, kilo	
...ra ...ra, kilo	
...ra ...ra, kilo	
...ra ...ra, kilo	
...ra ...ra, kilo	
Phosphato de calcio, Monnet, kilo	
Phosphato de ferro, kilo	
Phosphato de potassio, kilo	
Phosphato de sodio, kilo	
Pilocarpina, kilo	1888000
...ra ...ra, kilo	
Potassa, kilo	458000
Poção ...da mercurial dúpla, kilo	328000
Ponton, kilo	3158000
Permanganato, kilo	
Perchloreto de ferro cryo ammoniacal, kilo	
Quinina, kilo	
Resina ...ra não especial, kilo	
Resina ...ra não especial, kilo	
Resina ...ra não esgargola, kilo	
Salol, kilo	
Salpa, kilo	
Salsaparrilha, kilo	
Santonina, kilo	1158000
Subazotato de bismutho, kilo	
Subazotato de bismutho da China, kilo	
Subazotato de bismutho da China, em pó, kilo	
Sulfato de ...ina, kilo	
...ra ...ra, kilo	45500

O abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguayana n. 57 obriga-se a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos presos do contracto os artigos que precisarem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Manoel B...*

GRUPO N. 2 — CALÇADO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação do artigo	Quantidade	Preços
Botinas de bezerro, par	3.500	15$00

O abaixo assignado, estabelecido á rua Fonseca [illegible] ns. 18 a 30, além do artigo constante da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando de dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — Por procuração de Teixeira, Souto & Comp., *Antonio Alves Monteiro.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação do artigo	Quantidade	Preços
Botinas de bezerro, par		15$790

O abaixo assignado, estabelecido á rua da Alfandega numero 191, além do artigo constante da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Adão Gaspar & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação do artigo	Quantidade	Preços
Botinas de bezerro, par	3.500	14$400

O abaixo assignado, estabelecido á rua da Constituição n. 44, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *José Ignacio Coelho & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação do artigo	Quantidade	Preços
Botinas de bezerro, par		15$490

O abaixo assignado, estabelecido á rua José Mauricio ns. 55 a 61, além do artigo constante da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Bordallo & Companhia Limitada.*

GRUPO N. 3 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos	Quantidade	Preços
Blusa de panno azul ferrete, uma		58$800
Calça de panno azul ferrete, uma		39$900
Blusa de brim mescla, uma		8$095
Calça de brim mescla		7$220

O abaixo assignado, estabelecido á rua dos Ourives numero 35, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Antonio Maciel & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos	Quantidade	Preços
Blusa de panno azul ferrete	150	[illegible]
Calça de panno azul ferrete	150	[illegible]
Blusa de brim mescla	200	6$950
Calça de brim mescla	200	6$900

O abaixo assignado, estabelecido á rua da Quitanda numero 35, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Pimenta & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos	Quantidade	Preços
Blusa de panno azul ferrete	150	[illegible]
Calça de panno azul ferrete	150	[illegible]
Blusa de brim mescla	200	[illegible]
Calça de brim mescla	200	[illegible]

O abaixo assignado, estabelecido á rua do Carmo numero 53, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços	
Blusa de panno azul ferrete, uma	[illegible]
Calça de panno azul ferrete, uma	[illegible]
Blusa de brim mescla, uma	[illegible]
Calça de brim mescla, uma	[illegible]

O abaixo assignado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 57, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Salgado Guimarães*

GRUPO N. 4 — FARDAMENTO PARA SARGENTOS, AJUDANTES E INTENDENTES

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos	Quantidade	Preços
Armação para gorro, uma	3	[illegible]
Borla de lã branca, par	3	[illegible]
Calça branca, uma	3	[illegible]
Calça de panno com fita, uma	3	[illegible]
Capa de brim kaki, uma	3	[illegible]
Capa de brim branco, uma	3	[illegible]
Emblema para gorro, um	3	[illegible]
Luva preta de fio da Escossia, par	3	[illegible]
Luva branca de fio da Escossia, par	3	[illegible]
Platinas azul ferrete (par), uma	3	[illegible]
Pellerine de panno azul, uma	3	[illegible]
Kepi, um	3	[illegible]
Tunica branca, uma	3	[illegible]
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	[illegible]

O abaixo assignado, estabelecido á rua do Carmo numero 53, alem dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — Por procuração do Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*

—

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos	Quantidade — Preços
Panno para gorro, uma	10$500
Luva de lã branca, par	3$400
Gola branca, uma	5$000
Bluza de panno com fita, uma	18$900
Calça de brim kaki, uma	22$950
Calça de brim branco, uma	18$500
Platina para gorro, um	6$000
Luva branca de fio da Escossia, par	7$000
Luva preta de fio da Escossia, par	9$800
Platinas azul ferrete (par), uma	11$500
Dolman de panno azul, uma	31$400
Capa, um	59$950
Tunica branca, uma	14$500

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 35, alem dos artigos constantes da lista ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Antonio Macie & Comp.*

—

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços		
Panno para gorro, uma	3	10$500
Gola branca, uma	3	3$400
Bluza de panno com fita, uma	3	6$000
Calça de brim kaki, uma	3	18$500
Calça de brim branco, uma	3	18$000
Platina para gorro, um	3	2$000
Luva branca de fio da Escossia, par	3	8$000
Luva preta de fio da Escossia, par	3	8$000
Platinas azul ferrete (par), um	3	10$000
Dolman de panno azul, uma	3	15$000
Capa, um	3	3$000
Tunica branca, uma	3	5$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma	3	14$000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, além dos artigos constantes da lista ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920.—*Pimenta & Comp.*

—

GRUPO N. 5

CARNE, FRESCA

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Preços	
Carne de vacca de 1ª, kilo	1$096
Carne de porco, kilo	2$400
Carne de carneiro, kilo	2$000

O abaixo assignado, estabelecido á rua dos Invalidos n. 5, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — Por procuração *João Coelho Pereira.*

João Coelho Pereira, negociante estabelecido nesta praça com o commercio de açougue á rua dos Invalidos n. 5, propõe-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros, pelos preços e todas as clausulas conforme resa o presente edital.

—

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920:

Especificação dos artigos — Preços	
Carne de vacca de 1ª, kilo	1$077
Carne de porco, kilo	2$200
Carne de carneiro, kilo	3$000

O abaixo assignado estabelecido á praça General Osorio n. 6, alem dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *José Vieira Gonçalves.*

—

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Preços	
Carne de vacca de 1ª, kilo	1$180
Carne de porco, kilo	2$600
Carne de carneiro, kilo	3$200

O abaixo assignado estabelecido á rua Evaristo da Veiga n. 139, além dos artigos constantes da lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Fica tambem obrigado a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Barcellos Borges.*

—

GRUPO 7 — CARVÃO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1920.

Especificação dos artigos — Quantidade — Preços		
New-Castle, tonelada	6	198$000
Cardiff, tonelada	20	1$800
Forja, tonelada	10	198$000
Vegetal, kilo	3.000	1$000
Cox da Light, tonelada	10	1$000

Os abaixo assignados estabelecidos á rua 1º de Março n. 9, sobrado, alem dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito Corpo.

Ficam tambem obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo, mediante pagamento á vista.

Capital Federal, 23 de abril de 1920. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Os proponentes declaram que os preços de alguns artigos não excedem os da base estabelecida, por serem estes os preços que vigoram na praça, actualmente.

Declaram outrosim, que se submettem a toda as clausulas do edital e ao estipulado nos arts. 295, 296 [illegible] regulamento desse Corpo.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitúa o art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	45	23	27	29	27	46	49
50	54	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	150	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	401	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	547	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
651	655	663	664	666	681	685	687	688	695	701	701
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	774
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	864	865	867	870	872	873	874	882	895
904	906	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.222	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.321	1.327	1.329	1.332	1.340	3.349	1.350	1.366	1.372	1.394	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.521	1.531	1.537	1.510	1.511	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.665
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.700	1.711	1.712	1.715	1.722
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
2.158	2.169	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.221	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.356
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.423
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.566	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	4.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663
2.668	2.695	5.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.751	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.794	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.858	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.055
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.098
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.132
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.186	8.187
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.256
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.388	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.440	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.685	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840 e 3.842.			

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920.— O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamado para o dia 26 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Augusto Ramos da Costa, Anselmo Coelho, John Joseph Smyth, Francisco dos Santos, João Candido, Manoel da Rocha Pereira e José Lopes.

Turma supplementar: Lourenço Sala, Fausto Matazarro, João Bastos Telles de Menezes, Tito de Almeida Albuquerque, Antonio de Oliveira Campos, José Maria da Costa e Evaristo de Carvalho Citahy.

Prova pratica: José Joaquim Avanio e Guilherme Alves da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de abril de 1920. O inspector, capitão *J. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 175$750, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 3 de fevereiro de 1894 a 31 de dezembro de 1894, exercicio de 1831 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accórdão deste Tribunal, de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920. O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em «Sarandyra», no Estado de Minas Geraes, Sr. Jovlano José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 1:518$010 verificado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 3 de junho de 1902, produzirem documentos, constituirem procurador na séde do Tribunal ou neste declararem os seus domicilios, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o Sr. Pedro de Araujo Rangel, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos á quantia de 1:068$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1900, exercicio de 1900, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accordão deste Tribunal, datado de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 44$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1895, exercicio de 1895, e a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accórdão deste Tribunal, datado de 20 de março ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 22 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Calilo Alves de Sousa requereu o aforamento do terreno lote n. 30 D da rua Primeira, na Fazenda Nacional do Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, fóra do qual não mais serão attendidas.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 22 de abril de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bitaud & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor, n. 9, cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 60×86, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 57$000, entregues no almoxarifado desta repartição e outra despeza.

Imprensa Nacional, 20 de abril de 1920. — O chefe da secção, *J. S. de Lima*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112×76 (*an*), com o peso de 12 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 10$ cada uma, e 220 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 92$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando este fornecimento na importancia total de 3:418$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Caes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Red Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopolis com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor *Jaceguay* em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor *sirio* em 25/3/19; 1 caixa marca AS&C com 3 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de coco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzeirina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca A. J. & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 3 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Motel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo *Ceará* em 25/12/18; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindo pelo *Bahia* em 30/11/18; 1 caixa marca AO com bebidas, vinda pelo *Manáos* em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo *Servulo Dourado* em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Voras» com doces, vinda pelo *Brasil* em 10/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo *Pyrineus* em 12/2/18; 1 caixa marca BI&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 4/3/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo *Manaos* em 4/10/8; 1 caixa marca MVC com pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com drogas, vinda pelo *Ceará* em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo *Itagiba* em 27/8/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 3 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de páo s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* 22/1/19; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacachéta vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 caixa marca BT—F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; 1 caixa RFW—Ceará com films de cinema, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vasias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfronio» — Manáos com banha; vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 casto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com ronpa velha usada vindo pelo *Oyapock* em /5/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéos, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; 9 barris 3° s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barriloto sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL — Rosa com caroço de algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em 21/9/18; um embrulho marca «Pedro Duartes» com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 20/12/6; um encapado s/m com dous pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo *S. Paulo* em 1/3/18; 1 caixa s/m com [illegible] para sujar os objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 24 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Beneficio com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo *Brasil* em 5/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo *Tubatinga* em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo *Javary* em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bóta, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um baú s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada *Minas* s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo *Maranhão* em 10/6/17; uma mala s/m com 1 rêde e roupas de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 5/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo *R. Barbosa* em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aerea Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Mufleca com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca OHO com matte, vindas pelo *Goyaz* em 11/6/18; 1 barrica marca Girobo com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matte vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vasias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/2/17; 1 sacco com varredura de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cêra, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 saccos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARIBE com matte, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18; 1 2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca [illegible] 12 amarrados de corda s/v s/d; [illegible]

caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vasia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Bocaina* em 19/3/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Manáos* em 5/4/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo *Javary* em 29/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de algodão s/v s/d; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therezina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, de Caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Manhiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 6 saccos s/m com varredura de paina de seda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnaubá s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Lajuna* s/d; 1.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Manhiqueira* em 9/12/18, 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manáos* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, de Jaborandy, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmsura s/v sºd; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18: 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de fumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vida pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 22-10-17, 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 19/8/18; 2 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfava, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassú, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com alhos S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/3/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18, 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vasia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 bahú marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D: 1 caixa S/M de papel to com chapéos de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunhete marca —J—S—com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca GC Borer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, SD; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp,. Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º, M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilete marca P&C com tinta «Roxo Rei», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C com ocre, crú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D. A caixa marca O E com cretone britanico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plombagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com [illegible], S/V, S/D F pedis; 2 caixas S M com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de [illegible], S/V, S/D; 1 caixa marca M com [illegible] uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca [illegible] per com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S M com pires de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M, com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S D; 1 caixa marca JRF—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FC—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S&C com sal de glauber, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com residuos de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D: 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V. S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cáes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca lettreiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor Bahia em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca lettreiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com amostras de oleo, graxa e cêra s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com leito em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com um apparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Serrulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa sºmarca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Serrulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibilic & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satelite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 [illegible] W R G & C com banha s/v e [illegible]; 1 caixa marca lettreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca lettreiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa marca [illegible] doces s/v e s/d.; 1 caixa marca V [illegible]

...com roupas e objectos velhos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca [illegible] com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca [illegible] com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca [illegible] com roupas

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que, no dia 27 de março findo, o 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento apprehendeu, quando em serviço no registro *Flora*, tres saccos contendo 80 duzias e dez pares de meias de seda, que se achavam em uma catraia junto ao costado do vapor nacional *Minas Geraes*, sendo auxiliado nessa apprehensão pelo mestre Manoel Pedro e pelo motorista José Francisco de Jesus.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 1 do mez corrente, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, segundo official aduaneiro Alvaro do Nascimento, e aos seus auxiliares, mestre Manoel Pedro e motorista José Francisco de Jesus, deduzindo-se os 50% de que trata o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 24 de abril de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 24 de abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires, no dia 28 de março ultimo, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Sergipe*, entrado nessa data de Nova York, apprehendeu em logar occulto um sacco contendo cento e quarenta e quatro baralhos de cartas para jogar e duas duzias de bisnagas com pasta para dentes, sendo auxiliado pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelos marinheiro Timotheo José de Lima e Antonio Gomes de Almeida.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 5.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 31 do mesmo mez um edital com o prazo de 15 dias, convidando o dono de taes mercadorias a vir, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar suspeito de facilitar o extravio e tendo em vista a declaração do commandante daquelle vapor, de fl. 2, o qual affirma que ignorava por completo a existencia das mercadorias a bordo:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, deduzidos os 50% de que trata a lei n. 2.924, art. 121, de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 24 de abril de 1920. — *Paulo e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 24 de abril de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidas em 1877, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, de ns. 275.009 e 275.010, pertencentes a Sylvio Mauro Muniz Barreto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 10 de abril de 1920. — O inspector, *P. Chagas Galvão* (*)

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approvado pelo decreto n. 11.833 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 19 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria de reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Jamardo*, capitão-tenente, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste Conselho e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hontem, ao mesmo Conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de 2.000 barricas de cimento, necessarias aos serviços deste ministerio no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 20 de abril de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros.*

N. 1

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido á rua Primeiro de Março numero 109, propõe fornecer ao Conselho de Compras da Marinha, inteiramente de accordo com o edital de concurrencia de 12 do corrente, o seguinte material:

2.000 (duas mil) barricas de cimento «Atlas» de cento e oitenta kilos cada uma, ao preço de 28$ (vinte e oito mil réis) CIF — Rio, cada barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva.*

N. 2

Propomos fornecer ao Deposito Naval, conforme edital do *Diario Official* de 12 do corrente, sujeitando-nos a todas as clausulas do mesmo:

2.000 barricas de cimento marca «Atlas» de 180 kilos CIF — RIO, ao preço de 28$000 por barrica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura.*

N. 3

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accôrdo com o edital de 12 do corrente, o material abaixo especificado:

2.000 (duas mil) barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada uma, barrica..... 27$000

O preço acima entende-se para o material entregue cif—Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Fonseca Almeida & Comp.*

N. 4

Albuquerque & Mendes, negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 127, de accôrdo com o edital de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, veem propor ao Ministerio da Marinha—Deposito Naval do Rio de Janeiro—o fornecimento de 2.000 (duas mil) barricas de cimento de 180 (cento oitenta) kilos, cada, ao preço de réis nove mil duzentos e oitenta réis por unidade, cif—Rio de Janeiro, ficando assim entendido que as despezas de cáes e direitos aduaneiros correrão por conta do ministerio.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas do edital acima citado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Albuquerque & Mendes.*

N. 5

Hime & Comp., negociantes, [illegible] rua Theophilo Ottoni n. 52, [illegible] propõem fornecer a esse ministerio [illegible] com o edital de 12 de abril corrente, [illegible] *Official* e nas [illegible]

...tinado, não estando nos preços cotados incluidos os direitos aduaneiros:

...000 barricas de cimento Atlas de 180 ... peso liquido cada barrica 198$000 (cento e noventa e oito réis) ... Rio de Janeiro.

... de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Hime & Comp.*

N. 6

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

...000 barricas de cimento com cento e oitenta kilos cada, das marcas «Alpha», «Atlas» e «Leigh», uma..... 23$000

... se entende para o artigo Cif—Rio ..., de accordo com as condições do ..., correndo os direitos e mais despezas ... por conta do ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Mayrink Veiga & Comp.*

N. 7

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer, de accordo com o ... do concurrencia de 12 de abril corrente, publicado no *Diario Official*, o material abaixo discriminado:

2.000 barricas de cimento inglez, hydraulico, da marca J. B. White & Brothers, em barricas de 180 kilos, cada barrica ..... 20$000

(Vinte mil réis).

Cif.—Rio de Janeiro.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Borlido Maia & Comp.*

N. 8

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua São Pedro n. 35, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de ..., de conformidade com os editaes de ... concurrencia de 24 de março findo e 12 do corrente, publicados no *Diario Official*, o seguinte: 2.400 barricas de cimento de 150 kilos, ... correspondentes as 2.000 barricas de 180 kilos, de que trata o edital de 12 do corrente, das seguintes marcas: Alpha, Atlas, Leigh ou Niltos, ao preço de 19$200, Cif Rio de Janeiro, por barrica de cento e cincoenta kilos, peso bruto, ficando a nossa escolha a entrega de uma dessas marcas em partes de cada uma destas; correndo as despezas de direitos aduaneiros ... conta do Deposito Naval e bem assim as demais decorrentes da demora no processo dos documentos e na descarga do vapor.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 41, de 3 de abril de 1920, nos oito dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas do primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou ... e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, cadernota de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente ...ada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) gula do deposito de 1:021$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto: *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, ... de assignar o contracto no prazo de oito ... a contar daquelle em que for publicado no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e ... maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Antonio de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra faço publico que o Conselho de Compra desta repartição receberá propostas no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

1 laucha a gazolina, preço maximo.....	30:000$000
1 escaler a seis remos, idem.	7:000$000
2 escaleres a quatro remos, idem.....	6:000$000
1 bateira, idem.....	2:000$000
200 alicates sem estojo, idem..	3$000
200 serras articuladas sem estojo, idem.....	2$000
2.000 canivetes de aluminio idem	1$500
2.000 canivetes de 15 laminas para cumulos, idem.....	2$500

A laucha deve ter os seguintes caracteristicos: comprimento 36' 6"; bocca 8'0 e pontal 4'0. Casco de peroba em frisos inteiriços de 3/4" com quilha inteira, formando pontilhão de pôpa junto ao cadastro; cavername de genipapo de 1 1/2" × 1" espaçados de 6" a 7"; pregação de metal e forração de chapa de metal Muntz de 18 onças até a linha de fluctuação; bancada de peroba acompanhando todo o perimetro da borda; tolda volante de lona reforçada assente sobre serretas de peroba e balaustres de ferro desmontaveis com as competentes sanefas de lona do primeira qualidade; motor da força de 36 H P assente sobre dormentes de peroba e caixa de ar... com tampa de alhoes, velocidade de cito milhas, sem esforço, caixa de reversão, sobressellentes, ferramentas, tanque de gazolina, bomba de esgoto, ancora o respectiva corrente, pharóes de navegação, salva-vidas, tres crocks e dois pães de bandeira.

Escaleres a quatro remos — Construcção toda de peroba, cavername em numero de ... com volta natural, ferragens de metal, ... gação e cavilhamento a cobre, forro de metal Muntz de 18 onças; bancos, banco de ... lemo, quilha, roda de pôa, cadastro, ... mentes, escoas; um toldo de lona de primeira qualidade e quatro remos de ... de 12 ... capacidade para tres tripulantes; cada ...

tros: comprimento entre perpendiculares 9m,0; bocca 2m,20; pontal 0m,90.

Escaler a seis remos será como os de quatro remos, sendo o seu cavername em numero de 34 e terá mais: um toldo de brim de primeira qualidade, dois páos para toldo, um mastro, uma verga, uma vela completa; os remos serão seis e de 18 pés e a capacidade para cinco toneladas. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,20; bocca 2m,80 e pontal 1m,0.

O batelão, com capacidade para cinco toneladas, será todo de peroba, casco forrado de metal Muntz de 18 onças, pregação de metal; cavername em numero de 36 com curva natural, ferragens de metal, pregação e cavilhamento a cobre: leme, quilha, roda de próa, cadastro, dormentes, escoas; fateicha com a respectiva corrente. Caracteristicos: comprimento entre perpendiculares 10m,40; bocca 2m,90 e pontal 1m,20.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33×0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destina-se a garantir a execução do contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entregas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias úteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega das embarcações será de quatro mezes e dos demais artigos de tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que carecam do prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 24.

Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1920 — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo	$900
Assucar refinado, de 1ª, kilo	1$000
Bacalhau de caixa, kilo	2$700
Batatas nacionaes, kilo	$480
Café moido, kilo	1$600
Banha nacional, kilo	2$200
Carne secca, manta, kilo	2$500
Farinha de mandioca, kilo	$450
Farinha de trigo, kilo	$800
Feijão preto, kilo	$440
Massa branca, kilo	$900
Manteiga nacional, kilo	6$700
Matte, kilo	1$200
Goiabada nacional, kilo	2$200
Peixe fresco, kilo	1$800
Queijo de Minas, kilo	2$500
Toucinho de Minas, kilo	1$500
Sal commum, kilo	$200
Pão de trigo, kilo	$700
Milho, kilo	$200
Azeite doce, litro	7$000
Vinho do Rio Grande, litro	1$500
Vinagre nacional, litro	$700
Lenha em tocos, kilo	$078
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas)	$600
Temperos e verduras, kilo	$600
Ovos, duzia	2$800
Capim verde, kilo	$100
Gallinha gorda, uma	3$000
Frango grande, um	2$000
Frango pequeno, um	1$200
Sirio virgem de 10 kilo	1$400
Carne de peixe, kilo	2$000
Carne verde	1$200

Expediente

Regua de borracha de 0m,30, uma	2$500
Tesoura Rodger, uma	$500
Caixetes de duas folhas, um	$800
Carimbo de borracha, um	$500
Cesta para papeis, uma	$500
Limpa pennas, um	$600
Pasta de oleado, uma	$500
Peso de vidro, pequeno, um	$700
Tallões modelo de n. 20 a 26, milheiro	$500
Idem de 28 a 31, milheiro	1$000
Idem n. 32, mil	2$200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil	2$500
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	1$700
Gomma arabica, vidro	1$700
Tinta carmim, vidro	$800
Tinta para carimbo, vidro	$700
Vales diarios, mod. 71, mil	1$000
Vales diarios, mod. 72, mil	1$000
Pernoites, mod. 69, mil	1$000
Barbante fino e grosso, novello	$800
Tinta preta Sardinha, litro	$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	$500
Lapis bi-color, duzia	$500
Lapis de borracha, duzia	$600
Pennas Malat n. 12, caixa	$500
Papel almaço (sete kilos), resma	1$600
Papel Hollanda n. 3, caderno	$500
Papel almaço (seis kilos), resma	1$500
Papel pardo, grosso, caderno	$800
Tinteiro de vidro, um	$500
Matta-borrão, folha	$100
Raspadeira Rodger, uma	$500
Papel para officio, impresso, resma	2$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma	$500
Papel para machina, caixa	$500
Fita para machina, uma	$500
Enveloppes officiaes, impresso 25×14, cento	$500
Idem, 28×32, cento	1$500
Livro almaço para parte com 150 folhas	1$000
Idem com 200 folhas	$500
Idem com 100 folhas	$500
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas	2$000
Idem, 200 folhas	2$500
Papel carbono, caixa	$500

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Oleo de mocotó, litro	$500
Balistol, litro	$500
Antioxido, kilo	$500
Lixa para ferro, folha	$200
Lixa para madeira, folha	$100
Sapolio, uno	$500
Potassa, kilo	$500

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros

registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como caução do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 24 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Outras quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 22 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concurrencia é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920. — *João de Freitas Walter*, 1º tenente secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra contida no aviso n. 4 de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrencia para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças de velocidades quatro, ambreage de couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no Deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 28 do corrente, ao meio dia, pelo Conselho de Compras deste Deposito, reunido em sessão, e deverão ser apresentadas em tres dias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso e em algarismos, tudo contido em um envolucro fechado.

Este envolucro, tambem fechado e lacrado, trará os dizeres: «Contem propostas para a acquisição de um auto caminhão».

Todos os concorrentes serão ministrados de esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrencia.

Só depois de concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, préviamente rubricadas, é que serão apurados os preços e acceito pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como preferido da concorrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão acceitos preços menores de réis 1:000$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-á á sorte.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despezas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Dr. José Valente Ribeiro*, capitão ajudante.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — *José Serulo de Borja Bandeira*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo sobre o qual apoia a mão esquerda que segura um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, traccjado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m024. Seus principaes caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena rhombeta, lê-se Brasil á esquerda e Correio á direita, em ambas as palavras em lettras brancas. A legenda symbolica da Instrucção, já descripta, destaca-se sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2ª, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia de 12$300 (doze mil e trezentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

4.066 — Districto Federal (ou Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz de Fóra, Minas.

3.185 A—Largo dos Guimarães, Manuel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

21 C—Largo da Lapa, Cathedral da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Cima, Estado do Rio.

102 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

26.810 — Estação Central, Virginia da Silva Correa, ignorado, Pirahy, Rio Grande do Sul.

400 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.123 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

305.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.

568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

34.918 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.

1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

621 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

537 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.

4.711 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

602 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.

773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vinceze Taveneze, Francesco Taveneze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, *Severino Neiva*. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, intimo o ex-agente do Correio de Trajano de Moraes, neste Estado, Walter Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 6$600, proveniente do sello de nomeação de menos pago, o que foi verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 11 de maio de 1905 a 26 de junho de 1911, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 26 de março de 1920.—*Geminio Carvello de Mendonça*, administrador. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Magé, neste Estado, Adelia Muniz Freire, para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos réis (498$200) verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1911, sendo 13$200 provenientes de sello de nomeação a menos pago, e de saldos para menos recolhidos 485$, assim discriminado: em 1904 123$400, em 1907, 200$910, e em 1908 160$600.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 20 de março de 1920. — *Geminio Carvello de Mendonça*, administrador. (

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de março de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro dove ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto do entrega da propósta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5 % préviamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada si o proponente proferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem alem do offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FórMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos no branco, fendas, bicheiras, ventos, nós carunchos ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, comtanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a seis centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaraúna preta ou braúna preta, guaraúna ou braúna parda, oleo vermelho ou balsamo, páo preto do sertão e sucupira amarella, páo ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arruinados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arruinados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições devorão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual ser-lhe-ão sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. Da cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—*Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario.

Visto. Juazeiro, 1 de março de 1920.—*M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Euvaldo da Camara*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das linhas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signalario da proposta mais elevada, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, depois que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o

mento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Liebanck da Camara*, engenheiro chefe da secção. (•

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso do praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (•

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbison, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbison, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
50 rodeiros de manga de 203×100, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
10 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
140 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 35.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
30 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 5.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 400.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 190.00.
300 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 913, uma, $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 458, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 578, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 618, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 33", desenho 20, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 47, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
90 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 484, barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
40 engates completos Ibbison, um, $ 80.00.
350 engates completos typo Sharron, um $ 30.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
25 grupos de molas espiraes para carros VF, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 830.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 882.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 884.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta

...cia pela estrada a assignatura do contrato correspondente, no praso de cinco dias, sob pena de perder o proponente preferido a favor do proponente que se lhe seguir, e assim por diante, a juizo da estrada, o direito ao fornecimento, salvo o caso de força maior, devidamente comprovada, dentro do praso de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, recebendo o recibo, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e declarada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura das propostas, que, antes de qualquer exame, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar ou rejeitar uma proposta, parcial ou total, ou todas, e de preferir, em igualdade de preços, as de fornecedores antigos, ou as de fornecedores, ainda como de mercadorias, offerecidas em melhores condições, embora de preço mais elevado, quando, a seu juizo, convenha, caso assim convenha aos seus interesses.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras de qualquer especie, sujeitando-se o proponente á formula de contracto submettido ás clausulas do edital e ao preço conforme a tabella annexada.

Não se tomarão em consideração quaisquer clausulas ou condições não previstas no presente edital e as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de egualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos aos pedidos.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Todo e qualquer proponente que tiver reclamação a fazer contra o acto de acceitação ou rejeição de sua proposta, só será tomada em consideração se for apresentada dentro de 24 horas, depois de publicado o resultado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO COM BOLTA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem do directoria, faço publico que ás 2 horas do dia 20 de abril do corrente, na Bahia, séde desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Eixos com talas para carro, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de cada um, com todos ..... $ 360,00

A concurrencia versará sobre o ... para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e ... a entrega no Caes do Porto, ... na séde da estrada, em vagões ... Central do Brasil, a preferencia, de direito, ao autor da ..., por egualdade que seja ... concurrença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser ... em envelope fechado, lacrado, sobre cuja ... dizeres: "Proposta para o fornecimento de eixos com talas para carros", e ... das respectivas assignaturas, sendo ... do dia, hora e logar designados, com a declaração, por fóra, do ... do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os ... do proponente, comprehendendo-se, entre ... a prova de ter ... a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ... a prova de ter ... a quitação dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido ... a assignatura do respectivo contracto, dentro do praso de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, quatro correspondente a 5 % do valor do fornecimento, recebendo o recibo, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e declarada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura das propostas, que, antes de qualquer exame, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar ou rejeitar uma proposta apresentada ou, ainda, a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras de qualquer especie, sujeitando-se o proponente á formula de contracto submettido ás clausulas deste edital e ao preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer clausulas ou condições não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de egualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos aos pedidos.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Todo e qualquer proponente que não estiver ... de acceitação ou rejeição de sua proposta, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento?

... para o Arsenal de Marinha, ... a estação de Abaeté para o Arsenal de Marinha, em Belem.

A ... da lenha será a cada ... do recebedor do contracto ... Central do Brasil, ... de Cedro, ... que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem ... de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas ... com as alturas de 1m,00 e 1m,50, ... bola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de offerta;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que terá direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida ... — nem de outras semelhantes, ... absolutamente impresta ... combustivel.

Araticum, ... Bandarra ou páo de breu, bacuhy, ... Bandarra, ... cedro, ... cedro branco ou farinha secca, cedrinho ... cedrilho, ... cabiuna branca, cajueiro, ... cajueiro, carrapeteira, carúba, ... coqueiro, cajá, cutieira ou indayussú, ... esperta, figueira, fumo bravo, ... gonçalo ... guararoba ou páo ... ingá, ... ingahyba, ... indaiussú, ... jacarandá, ... jatahy, ... jequitibá, ... jiquitibá, ... jiquitibá, ... jiqu

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle cital-a com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, para o metro cubico de lenha pedido, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em reis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços para o metro cubico de lenha, superiores á 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 95 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, reis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Coroa Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofre da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não previsto no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importará, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de prazo, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros que [illegible] execução dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e bom cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da Estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, lacradas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de arêa, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de arêa e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de arêa, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS.

Corrigenda

No edital desta secretaria, do corrente mez, para o fornecimento de trilhos e accessorios, publicado em o numero 89 do *Diario Official*, verificou-se o seguinte engano:

Onde se lê:

	Quantidade	Peso
Parafuzos para talas...	132.000	244 T.

Leia-se:

Parafuzos para talas...	132.000	44 T.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 19 de abril de 1920.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS, REALIZADA A 20 DE ABRIL DE 1920

N. 1

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, na cidade do Rio de Janeiro, com succursaes nas cidades de S. Paulo, á rua S. Bento n. 59, e de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, em Nassau Street, 93/99, declarando sujeitarem-se a todas as exigencias constantes do edital publicado no *Diario Official* de 18 do janeiro proximo passado, inclusive as modificações deste edital, e publicadas nos numeros do mesmo *Diario Official* de 25 de março proximo passado e 10 do abril corrente, veem por esta proposta apresentar-se á concurrencia de trilhos e accessorios que hoje se realiza no almoxarifado dessa estrada de ferro, propondo o material abaixo pelos preços que se seguem:

17.000 trilhos de 32,24 kilos p. m. c., ou 65 libras por jarda, 5.545 ts.5,642, $ 92.50 (dolrs) a tonelada.

18.000 pares de talas de junecão, 382ts.572, $ 132.20 (dolrs) a tonelada.

132.000 parafusos com porcas e arruellas Growre, 46 ts.213, $ 178.00 (dolrs) a tonelada.

520.000 pregos de linha, 138 ts.320, $ 139.00 a tonelada.

60 apparelhos de mudança de via completos (agulhas, cruzamentos, apparelhos de manobras, coxis e tirefonda, etc.), 72 ts.500, $ 143.00 a tonelada.

Os preços acima são para dollar, ouro americano, devendo o material ser fornecido cif. Santos, de accôrdo com as condições do edital.

Baúru, 20 de abril de 1920.— *Amaro da Silveira & Comp.*

N. 2

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, na cidade do Rio de Janeiro, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de trilhos e accessorios para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

17.000 trilhos de aço de 65 libras por jarda com 5.545 t.5,642, ao preço de $ 93.89, ouro americano, por tonelada metrica.

18.000 pares de talas de junecção, ao preço de $ 130.00, ouro americano, por tonelada metrica.

132.000 parafusos com porcas e arruellas Grower, ao preço de $ [illegible], ouro americano, por tonelada metrica.

520.000 pregos de linha, ao preço de $ [illegible], ouro americano, por tonelada metrica.

60 apparelhos de mudança de via completos (agulhas, cruzamentos, apparelhos de manobra, coxis e tirefonds), ao preço de $ [illegible] cada apparelho, ouro americano.

O material constante da presente proposta começará a ser entregue dentro de [illegible] a contar da data da assignatura do contracto.

Declaram mais os proponentes [illegible] a todas as clausulas dos editaes de concurrencia publicados nos *Diarios Officiaes* de 18 de janeiro e 25 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Cypriano da Silveira & Comp.*

N. 3

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, no Rio de Janeiro, por seu procurador abaixo assignado, de accôrdo com os editaes de 7 de janeiro, 15 de março ultimo e 9 do corrente, publicados no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

Trilhos

17.000 trilhos de 32k,24 por metro corrente, 65 libras por jarda, a noventa e tres dollars..... $193,00

Talas de junccão

18.000 pares de talas de junccão, a cento e vinte dollars..... $120,00

Pregos de linha

320.000 pregos de linha, a cento e quarenta e oito dollars... $148,00

Parafusos

132.000 parafusos com porcas e arruelas «Grower», a cento e sessenta e oito dollars..... $178,00

Apparelhos de mudança

50 apparelhos de mudança de via, completos, a cento e quarenta dollars..... $140,00

Os preços mencionados entendem-se em ouro americano, por tonelada de mil kilos, sendo o material entregue no porto de Santos, embarcado nos vagões da Estrada S. Paulo Railway Company, livre e desembaraçado de quaesquer despezas de seguro, frete maritimo, descarga, etc., sendo, porém, por conta da Estrada Ferro Noroeste do Brasil as despezas de expedientes, direitos aduaneiros, bem como as decorrentes da falta de vagões para receber o material logo que esteja prompto para descarregar. São, finalmente, estas as condições exaradas nos editaes acima mencionados, aos quaes se subordinam. No caso de ser adjudicado o fornecimento aos proponentes, terão elles a opção da escolha entre as seguintes fabricas:

Bethlehem Steel Company.
Midvale Steel Ordnance Company.
Carnegie Steel Company.

Sujeitam-se ás demais condições estabelecidas para a presente concurrencia.

Bauru, 20 de abril de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., Banco do Brasil, Bauru. *Arsenio de Lemos*, gerente-thesoureiro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava—Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, grúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rósa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontas de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo a Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização

administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação deverão preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando, porém, esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALLAÇÕES TELEPHONICAS (*)

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes aos grupos «A» e «C», realizada em 15 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *A. Coutinho*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes ao grupo «A», realizada em 15 de abril de 1920.

N. de ordem	Designação do artigo—Unidade	Companhia Nacional de Electricidade
2.	10 apparelhos Ericsson numero 365, um.	219$000
3.	10 apparelhos Ericsson numero 315, um.	178$000
4.	10 apparelhos Ericsson numero 373, um.	210$000
8.	6 chapas de carvão para microtelephone, uma.	2$500
16.	230 kilos de chlorydrato de ammonia para pilhas, kilo.	3$800
17.	200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 14, metro.	1$180
18.	200 metros de cabo de chumbo de dous conductores n. 18, metro.	1$000
21.	100 kilos de fio isolado francez, côres diversas, kilo	7$800
23.	1.000 metros de fio preto n. 18, metro.	$280
24.	100 metros de fio flexivel n. 18, metro.	$240
25.	24 peças de fio isolante Holdtite n. 18, peça.	2$100
26.	12 peças de fita isolante de borracha, peça.	2$100
31.	200 pilhas Leclanché completas, uma.	5$.00
32.	50 pilhas Columbia n. 6, uma.	2$100
43.	500 zincos Leclanché, um.	$540

Quadro comparativo de preços de concurrencia publica para o fornecimento de material para installações telephonicas, referentes ao grupo «C», realizada em 15 de abril de 1920 :.

Numero de ordem — Designação do artigos — Unidade — Fontes Garcia & Comp.

1.	12 alicates, cabo isolado, seis pollegadas, um.	7$190
2.	12 alicates, ponta chata longa, quatro pollegadas, um.	3$000
3.	12 alicates, ponta redonda, 4 pollegadas, um.	3$930
4.	12 alicates, corte obliquo, quatro pollegadas, um.	4$180
5.	6 alicates corte lateral, ponta chata, quatro pollegadas, um.	4$000
6.	25 alcool de 40°, em litros, litro.	(*) 2$490
7.	2 armações para serras de cabello, cabo de madeira, uma.	4$000
8.	1 kilo de acido muriatico, kilo.	4$190
9.	2 kilos de acido nitrico, kilo.	3$800
10.	18 almotolias do bolso, uma.	3$4c0
12.	6 duzias de brocas americanas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3 m/m, duzia.	14$000
13.	12 chaves de parafusos mecanicas de 12 pollegadas, uma.	4$900
14.	12 chaves de parafusos mecanicas de oito pollegadas, uma.	3$000
15.	12 chaves de parafusos, fixas; Champion, de oito pollegadas, uma.	3$490
16.	12 chaves de parafusos com movimento, para relojoaria, uma.	2$950
17.	18 canivetes Rodgers de quatro pollegadas, um.	7$00
18.	60 cabos para formão, um.	$010
19.	18 escovas de aço pequenas, uma.	4$000
20.	18 escovas de cabello de cinco fios para relojoeiro, uma.	1$300
25.	12 goivas do 3/8, uma.	1$.80
27.	1 gazolina, lata de 18 litros, lata.	11$000
28.	10 kaol, litro.	$090
30.	100 lixa em rolo, em tela, 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, tela.	$210
31.	100 lixa para madeira 00, 0, 1 e 2, folha.	$070
32.	5 duzias de limas parallelas de 8 pollegadas, bastardas, murças e meias murças, duzia	19$700
33.	48 limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tres quinas, quadradas, meias canas e redondas, uma.	2$400
34.	12 latas de massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata.	2$000
35.	1 metro de marfim para bolso, um.	$000
36.	12 martellos americanos de 500 grammas, um.	3$800
37.	24 vidros de oleo fino para apparelho, vidro.	$000
38.	18 kilos de oleo de linhaça, kilo	2$.70
39.	12 pinças americanas de 5 pollegadas, nickeladas, uma.	2$000
42.	1 kilo de pedra pomes em pó,	1$.00
44.	20 pacotes de parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote.	2$000
45.	10 pacotes de parafusos de latão de 1/4, 3/8, e 1/2 pollegada, caboça chata, pacote.	3$800
46.	10 pacotes de parafusos de latão de 1, 1, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote.	4$500
47.	12 pinças chatas Hi 18, um.	(*) $500
49.	12 pares de sapello americano, par.	$000
50.	5 duzias de serras americanas para ferro de 10 pollegadas, duzia.	3$400
52.	3 grosas de serras de cabello para latão, grosa.	1$000
54.	6 serrotes Greaves de 18 pollegadas, um.	6$000
55.	18 tosouras Rodgers de 6 pollegadas, uma.	6$500
56.	12 latas de tinta esmalte côres diversas, lata.	(*) 2$000
57.	3 tornos de bancada de duas pollegadas de bocca, um.	2$000
58.	1 trena de fita metallica de 50 metros, um.	5$000
59.	12 valises de couro de 0,40	2$000
60.	12 verrumas sortidas, jogo.	1$000
61.	12 vidros de verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro.	(*) 1$500
63.	2 vidros de verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro	(*) 1$700
24.	6 folles pequenos para mesa, um.	$000

(*) Foram cancellados, nesta proposta os artigos sob os ns. 0, 47, 60, 61 e 63, por virem em desaccôrdo com o edital, de concorrencia.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Antonio Stanislau de Almeida Coelho*, secretario do Conselho de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao despacho [illegible] de 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico que os concorrentes [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

pará a 2ª secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223

1 duzia de canetas de páo Faber, a.....	2$100	2$100
2 litros de gomma arabica liquida, Sardinha, a.....	5$000	11$000
1 deposito para gomma arabica, tampa de vidro, a.....	1$800	1$800
2 livros de 200 folhas, papel Hollanda, encorpado, capa de couro, de 0,34×12, a	65$000	130$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	29$000	113$000
3 resmas de papel Royal Vellum de sete kilos, a.....	23$000	69$000
6 vidros de Nankin Lefrane, a.....	1$800	10$800
		370$000

Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembléa n. 90

2 duzias de canetas de borracha, a.....	6$500	13$000
2 duzias de borracha circular, com escova, a	5$000	11$080
24 fitas para machina de escrever, Underwood, a.....	2$000	71$760
6 caixas de pennas Telephone, n. 268, a..	4$000	24$240
2 caixas de papel de linho para cartas, a.....	4$800	9$600
		137$480

I. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75

3 duzias de lapis preto Faber, a.....	1$150	1$350
3 litros de tinta Stephens, preta, a.....	1$900	11$700
25 centos de envelopes, papel Hollanda, 12×24, a.....	2$000	12$500
10 blocos de papel de linho pautado, 11×33, a..	$900	9$000
6 caixas de pennas Malat, a.....	1$000	24$000
2 vidros de tinta para carimbo de borracha, a.....	$000	1$800
10 centos de papel mataborrão em tiras, a..	1$400	11$000
		140$350

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— O director-geral em exercicio, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Directoria Geral de Agricultura

GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que o gabinete desta directoria geral vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material ao negociante R. Furtado de Mendonça, domiciliado á avenida Rio Branco n.:

1 machina de escrever Underwood		650$000
1 teclado de borracha.....		20$000
		670$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Luiz de Macedo, domiciliado á rua da Quitanda n. 74:

2 carimbos de borracha a 1$000....		3$000
1 livro conforme o modelo a 55$...		55$000
		63$000

Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125

Concerto e nickelagem de uma machina de escrever..... 100$000

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *José Luiz Monteiro de Souza*, director geral em exercicio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 6 (seis) duzias de lapis Venus H B, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, essa directoria faz publico que vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, seis caixas de pennas Gilot ao preço de 5$ (cinco mil réis) cada uma na importancia total de 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, essa directoria faz publico que vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, vinte e quatro rolos de papel ferro prussiato Labor Omnia ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada um, na importancia de 528$ (quinhentos e vinte e oito mil réis); doze rolos de papel vegetal Velox ao preço de 22$ (vinte e dous mil réis) cada rolo de vinte metros, na importancia de 264$ (duzentos e sessenta e quatro mil réis), e seis pesos grandes de vidro para papel ao preço de 33 (trez mil réis) cada um, na importancia de 198$ (cento e noventa e oito mil réis), sendo a importancia total de 990$ (novecentos e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, essa directoria faz publico que vae adquirir aos Srs.

A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 99, doze rolos do papel vegetal ao preço de 13$000 (treze mil réis) cada rolo de dez metros, na importancia total de 156$000 (cento e cincoenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, essa directoria faz publico que vae adquirir aos Srs.

J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 79, seis indices capa de panno forrado almasso ao preço de 4$000 (quatro mil réis) cada um, na importancia total de 24$000 (vinte e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do nervanario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	$400	600$000
1.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	$200	300$000
		900$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.— O director, *Bruno Lobo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIA E COMMERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos vinte e quatro dias do abril de mil novecentos e vinte, ás treze horas, achando-se presentes na séde da Companhia Industria e Commercio, á rua Bue-

dos Airos, sessenta, oito accionistas representando a totalidade do capital desta companhia, ou sejam mil acções, com direito a duzentos votos, conforme accusa o livro de presença, o Sr. Ernesto de Otero, presidente da companhia, declara que, achando-se reunido numero legal de accionistas para que a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje possa funccionar, indica o Sr. Sypriano Teixeira Mendes para presidir a assembléa. Approvada a indicação, o Sr. Sypriano Teixeira Mendes assume a presidencia e convida a fazerem parte da mesa, como secretarios, os senhores Aristoteles Colombo Drummond e Manoel da Fonseca Santos, que tomam os respectivos logares. Aberta a sessão pelo senhor presidente da assembléa, declara o mesmo senhor que, de conformidade com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, a presente assembléa geral extraordinaria foi convocada para os senhores accionistas tomarem conhecimento da proposta apresentada pelo senhor coronel Antonio Manoel Moreira á directoria da companhia e deliberarem sobre a mesma. Em seguida o senhor presidente da assembléa convida o primeiro secretario senhor Aristoteles Colombo Drummond á proceder á leitura da acta da ultima sessão, que sem discussão foi approvada. O senhor Ernesto de Otero, após obtida a palavra, expõe á assembléa que tendo o senhor coronel Antonio Manoel Moreira, concessionario por actos publicos do Governo do Estado do Matto Grosso de quatro de setembro de mil novecentos e dezoito, referente a concessão de uma estrada de ferro e outra de primeiro de abril do anno de mil novecentos e dezenove, referente a installação e exploração de mineraes naquelle Estado, feito proposta á directoria para ser dada a Companhia Industria e Commercio organização que lhe permitta levar á effeito as concessões acima indicadas, indemnizado o proponente das despezas por elle feitas até agora, por meio de acções da companhia, desta fórma, unindo os interesses desta aos do proponente e aos do seu Estado natal, ao qual deseja levar efficaz contingente de trabalho e desenvolvimento, o senhor presidente da companhia achou dever ouvir a respeito os senhores membros do conselho fiscal, e dada a importancia da proposta, convocar a assembléa geral extraordinaria dos senhores accionistas afim de lhes apresentar o seu memorial com a proposta detidamente examinada.

E' esse documento que ora entrega aos senhores accionistas para melhor avaliarem dos diversos negocios que se apresentam com a acceitação da proposta e dos planos financeiros indispensaveis, para sua execução, pois a companhia, pelos estatutos vigentes e dada a natureza dos negocios propostos não ficou legalmente habilitada para executal-os, com o que concordaram os jurisconsultos ouvidos por esta directoria.

Em seguida obteve a palavra o senhor accionistas Malaquias Pereira da Silva que declarou ter a directoria ouvido o conselho fiscal de que o orador faz parte e ter este concordado com o parecer e proceder da directoria em face do vulto das operações.

O senhor presidente da assembléa poz em discussão a proposta acima referida e após á leitura feita pelo senhor primeiro secretario, do memorial apresentado pela directoria, e de terem varios senhores accionistas obtido informações do senhor presidente da companhia, pediu a palavra o senhor accionistas João Lins Albuquerque de Faria Santos, que, em face das opinjões alli manifestadas, declarou estar satisfeito, como membro da directoria, por vêr que era unanime a concordancia dos senhores accionistas com o ponto de vista por ella apresentado para ser acceita a proposta de accôrdo com o parecer constante do memorial.

O senhor presidente da assembléa, visto ninguem mais pedir a palavra, dá por encerrada a discussão e submette á votação a proposta do senhor coronel Antonio Manoel Moreirá, de accôrdo com o parecer da directoria e sendo ella acceita por unanimidade e tendo o mesmo senhor coronel Antonio Manoel Moreira se declarado de completo accôrdo com os termos do parecer da directoria, o senhor presidente da assembléa deu por findos os trabalhos destas e encerrou a sessão ás quinze horas, mandando lavrar a presente e mais duas em separado para os devidos effeitos, pelo que pede aos senhores accionistas para, depois de lidas e assignarem. — *Sypriano J. Teixeira Mendes*, presidente. — *Aristoteles Colombo Drummond*, 1º secretario. — *Manoel José da Fonseca Santos*, 2º secretario. — *Ernesto de Otero*. — *Malaquias Pereira da Silva*. — *João Lins Albuquerque de Faria Santos*. — *Antonio Manoel Moreira*. — *Mario C. Otero*.

SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DE NOTICIAS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás trese horas, reunidos na séde da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, á rua do Ouvidor numero cento e quatro, nesta Capital, 14 accionistas representando 7.820 acções, como consta do respectivo livro de presença, o senhor Salvador Santos, director-presidente da sociedade, declarou aberta a assembléa geral convocada para hoje, visto haver numero legal, e pediu aos senhores accionistas presentes indicassem o presidente da mesa, que devia dirigir os trabalhos.

O accionista Sr. Adonsto de Godoy, indicou para presidente o deputado Joaquim Salles, cuja indicação foi approvada unanimemente. O indicado, agradecendo a honra que lhe foi conferida, assumiu a presidencia da mesa, convidando para secretarios os senhores João Campos e Dario de Almeida.

O senhor presidente declarou que o fim da presente reunião era tomar conhecimento do relatorio e contas, apresentados pela directoria da sociedade, relativos ao periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, resolver sobre o respectivo parecer do conselho fiscal e proceder á eleição dos directores, fiscaes e supplentes que teem de servir no corrente anno.

Dispensada a leitura do relatorio e balanço, por terem sido publicados na *Gazeta de Noticias* e no *Diario Official*, e distribuido aos accionistas presentes, foi lido o parecer do conselho fiscal e submettido, com as contas, á discussão ninguem usou da palavra; o senhor presidente submetteu á votação os parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, tendo examinado minuciosamente, em cumprimento do seu mandato, as contas da directoria da mesma sociedade, relativas á sua administração durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, pelo presente cumprem o dever de informar-vos acharem-se as ditas contas de perfeito accôrdo com a respectiva escripturação, á qual, por sua vez, verificaram ter sido feita com boa ordem e clareza.

Nestas condições, propõem que sejam as supracitadas contas approvadas, bem como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *Absalão F. de Souza*. — *Dr. Domingos Niobey*. — *Dr. Affonso Nery*.

O parecer foi approvado por unanimidade de votos, excluidos os dos directores e membros do conselho fiscal presentes.

O senhor Miguel Mello propoz fosse consignado em acta um voto de louvor á directoria da sociedade pela sua brilhante e criteriosa administração e tambem pelos esforços que despendeu na defesa da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias*, por occasião das improcedentes acções judiciarias que, em setembro proximo passado, foram intentadas contra a mesma e das quaes a *Gazeta* sahiu brilhantemente victoriosa, cujo resultado foi devido ao correctismo da sua directoria, que nunca deixou de cumprir os seus deveres. Essa proposta foi unanimemente approvada.

O senhor presidente annunciou a eleição dos directores, tendo, em seguida, sido recebidas quatorze cedulas, (sendo duas em branco), que, apuradas, deram o seguinte resultado: Salvador Santos e Raul Santos, 752 votos, cada um.

Após, o senhor presidente annunciou tambem que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes; foram recebidas quatorze cedulas, que igualmente apuradas deram o seguinte resultado: conselho fiscal: Dr. Domingos Niobey, Dr. Affonso Augusto Nunes Nery e Absalão F. de Souza, por 757 votos. Supplentes: Dr. Joaquim Salles, Luiz Waddington e João Lopes, 757 votos.

O senhor Salvador Santos pediu a palavra e communicou á assembléa, com palavras cheias de saudades, o fallecimento do senhor Manoel Pinto Nobre Machado, que durante muitos annos, mais ou menos, prestou seu valioso concurso á nossa sociedade, tendo por varias vezes feito parte do conselho fiscal; communicou tambem que por occasião do seu fallecimento rendia-se preito de saudade, e pediu fosse, na presente acta, consignado um voto de pezar pelo fallecimento do mesmo. Essa proposta foi unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão ás quinze horas e lavrada esta acta, que vae assignada pelos membros da mesa e demais accionistas presentes. — *Dr. Joaquim Salles*. — *João Campos*. — *Dario de Almeida*. — *Raphael A. Lobo*. — *Octavio Sobral Campos*. — *Salvador Santos*. — *Raul Santos*. — *Absalão F. de Souza*. — *Salvador Santos* (por procuração de *Thuiloff*). — *Antonio de Godoy*.

S. A. FABRICA HURLIMANN

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1920

Ás onze horas do dia vinte e seis de março de mil novecentos e vinte, reunidos no sobrado do predio á rua da Quitanda n. 155, oito accionistas da S. A. Fabrica Hurlimann, representando, conforme lista de presença, nove mil acções, ou seja a totalidade do capital social, e por conseguinte numero mais que sufficiente para a realização da assembléa geral ordinaria, o Sr. João Dale, presidente da sociedade, declarou que nos termos do annuncio publicado no *Diario Official*, de 11, 19 e 25 do corrente, e no *Jornal do Commercio*, de 12, 19, 23 e 26, tambem do corrente, a presente assembléa tinha por fim especial julgar as contas, balanços e mais actos da directoria relativos ao exercicio de 1919, eleger a directoria para o triennio de 1920 a 1922 e o conselho fiscal para o corrente anno de 1920; assim, pois, de accôrdo com o artigo 20 dos estatutos sociaes, pedia aos presentes que indicassem qual o accionista que devia presidir os trabalhos. Acclamado, o Sr. João Dale tomou posse da presidencia da mesa e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Wernneck e Alfredo dos Santos Romano, que occuparam os seus logares. Em seguida o Sr. presidente communicou á assembléa que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e do balanço de 31 de dezembro de 1919, cuja publicação o *Jornal do Commercio* e o *Diario Official*, de 25 do corrente, tinham sido com faltas e incorrecções, as quaes ainda se repetiram na publicação do relatorio que na edição de hoje o *Jornal do Commercio*, de hoje a directoria mandou reproduzir. Pelo segundo secretario foram lidos á assembléa o relatorio da directoria e balanço de 31 de dezembro de 1919, que são do teôr seguinte: «Relatorio da directoria da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, a ser apresentado á assembléa geral ordinaria a se realizar em 26 de março de 1920. Srs. accionistas — De accôrdo com as disposições legaes, cumpre-nos dar-vos conta da nossa gestão no anno social de 1919 o que ora fazemos, trazendo ao vosso conhecimento as principaes occorrencias da administração e apresentando-vos os balanços e contas de nossa sociedade naquelle exercicio, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal, submettendo tudo ao vosso criterio. Não obstante terem prevalecido ainda certas difficuldades na acquisição de algumas das materias primas necessarias á nossa industria, poderemos manter a nossa fabrica em regular andamento, tendo os negocios sociaes corrido a contento. Com o intuito de obtermos reducção de horas de trabalho e augmento de salarios, declarou-se em grave parcialidade, em principio de outubro ultimo, os operarios da nossa fabrica em Petropolis, cujo movimento ao cabo de um mez teve solução satisfactoria. Como já é de vosso conhecimento foi deliberado pelas assembléas geraes extraordinarias de 23 e 31 de dezembro de 1919, o augmento do capital da sociedade, cujas actas dessas assembléas foram publicadas no *Diario Official* respectivamente, em 22 e 28 de janeiro ultimo. Os actos dessa operação foram archivados sob o n. 5.283, de 2 de fevereiro findo, na M. Junta Commercial desta Capital, conforme o certificado publicado no *Diario Official*, de 6 desse mesmo mez e anno. Effectuou-se tambem em 2 de janeiro deste anno o pagamento de cento e trese *debentures* de nossa emissão, correspondentes ao resgate do anno de 1919, nos termos da respectiva escriptura de emprestimo. Tendo expirado o mandato da actual directoria, tereis de eleger, em assembléa geral, nos termos do artigo 7º dos estatutos sociaes, a que deve dirigir os negocios sociaes no triennio de 1920 a 1922. Em cumprimento ás disposições do artigo 14 dos estatutos, tereis tambem de proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno. Além das acima relatadas outras occurrencias dignas de especial menção não houve; assim, pois, concluindo, declaramos que com a maior satisfação nos achamos á vossa inteira disposição para quaesquer esclarecimentos ou outras informações que desejardes obter. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — *João Dale*, director-presidente. — *C. Hayward*, director-thesoureiro, interino.»

«Balanço geral, em 31 de dezembro de 1919:

Activo

Fabricas e propriedades	1.113:000$000
Marcas de fabrica, privilegios, etc.	188:295$200
Acções cancionadas	20:000$000
Materias primas, phosphoros, etc.	513:515$010
Caixa	11:884$130
Diversas contas devedoras	563:516$280
Total do «activo» Rs.	2.410:271$520

Passivo

Capital	1.800:000$000
Debenturistas	450:000$000
Caução da directoria	20:000$000
Fundo de reserva	49:711$070
Juros de *debentures*, a pagar	15:750$000
Diversas contas credoras	74:809$550
Total do «Passivo» Rs.	2.410:271$520

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *João Dale*, director-presidente. — *Heitor Wernneck*, guarda-livros.»

Em seguida o Sr. G. L. Chandler procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann — Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo-assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociaes referentes ao exercicio findo de 1919, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — *G. L. Chandler*. — *Manoel José da Cunha Osorio*. — *Alfredo dos Santos Romano*, supplentes.»

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente poz em discussão, e como ninguem pedisse a palavra, submetteu-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição da directoria, que deve administrar a sociedade no triennio de 1920 a 1922, tendo sido eleitos o Sr. João Dale, para presidente, e o Sr. C. Hayward, para thesoureiro. Logo após effectuou-se a eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio de 1920, apurando-se o seguinte resultado: para fiscaes, os Srs. G. L. Chandler, João Arthur Cross e Arthur B. Freeland, e para supplentes, os Srs. F. J. d'Almeida, H. Edgar Pullen e Manoel José da Cunha Osorio. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou que ia levantar a sessão. Pedi então a palavra e o accionista Sr. Dr. Emilio M. Nina Ribeiro propõe que esta acta seja assignada pela mesa. Sujeita a votos essa proposta, foi ella por todos approvada. Em seguida o Sr. presidente levantou a sessão e por sua determinação, eu, Heitor Machado dos Santos Wernneck, 1º secretario da assembléa, lavrei esta acta, que subscrevo com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *Heitor Machado dos Santos*, 1º secretario. — *João Dale*, presidente. — *Alfredo dos Santos Romano*, 2º secretario.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás trese horas, reunidos no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires numero viate e cinco, os accionistas Srs. Noé Pinto de Almeida, possuidor de cem acções; Carlos Maximo de Souza, possuidor de duzentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de duzentas acções; Dr. Heliodoro Braut de Bittencourt Carvalho, possuidor de cem acções; Adelmaro Fellicio dos Santos, possuidor de seiscentas acções; Alfredo Ludolf, possuidor de mil e duzentas acções, e Pedro Benjamin de Carqueira Lima, possuidor de quatrocentas acções, representando duas mil e oitocentas acções, numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembléa geral ordinaria para hoje convocada, o Sr. P. B. de Carqueira Lima, director-presidente, abre a sessão e, de accôrdo com os estatutos, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Carlos Maximo de Souza.

Constituida por essa fórma a mesa, o Sr. presidente declara que, de accôrdo com a convocação feita, ia mandar proceder á leitura do relatorio. O Sr. Carlos Maximo de Souza pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio, visto ter sido o mesmo publicado, proposta que foi sem debate approvada.

Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. Noé Pinto de Almeida, membro do conselho fiscal, para lêr o parecer pelo mesmo conselho elaborado.

Lido o parecer, o qual é do teôr seguinte: «O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construcção no desempenho de seu cargo examinou com a devida attenção não só o balanço, bem como a escripturação, contas e mais documentos referentes ás transacções do anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e a escripturação feita com a devida clareza, é de parecer que sejam approvados

os actos da directoria e as contas por ella apresentadas. Rio de Janeiro, vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. — *Diogo A. Costa.* — *Antonio de Paula Rodrigues Alves.* — *Noé Pinto de Almeida.*» Foi o mesmo, juntamente com o relatorio e contas do anno de mil novecentos e dezenove, posto em discussão, sendo tudo unanimemente approvado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de mil novecentos e vinte. Procedendo-se á chamada, foram recolhidas sete cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. Eugenio Dodsworth, quinhentos e sessenta votos; Diogo Alves da Costa, quinhentos e sessenta votos; e Dr. Salvador Felicio dos Santos, quinhentos e sessenta votos, e para supplentes: Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, quinhentos e sessenta votos; Armando da Costa Pereira, quinhentos e sessenta votos; Noé Pinto de Almeida, quinhentos e quarenta votos; e Dr. Ilefonso Brant de Bulhões Carvalho, vinte votos.

O Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Eugenio Dodsworth, Diogo Alves da Costa e Dr. Salvador Felicio dos Santos, e supplentes, os Srs. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, Armando Costa Pereira e Noé Pinto de Almeida.

O Sr. Noé Pinto de Almeida pede a palavra, a quel lhe é concedida, e propõe que fosse votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos directores, presidente e technico, cuja importancia seria retirada da conta de lucros e perdas. Posta em discussão a proposta do Sr. Noé Pinto de Almeida, é a mesma sem debate approvada, abstendo-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança com que teem querido distinguil-a.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretario leu a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada por mim, Manoel Marques de Sá Salazar, que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente. — *Manoel Marques de Sá Salazar*, 1º secretario. — *Carlos Maximo de Souza*, 2º secretario. — *Noé Pinto de Almeida*. — Dr. *Ilefonso Brant de Bulhões Carvalho*. — *Adelmaro Felicio dos Santos*. — *Alfredo Ludolf*.

COMPTOIR TECHNIQUE BRESILIEN

ACTA DA SETIMA ASSEMBLÉA ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e dous do mez de abril de mil novecentos e vinte, ás nove horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco [illegible] primeiro andar, Rio de Janeiro, devidamente convocados, por annuncio no *Diario Official*, pela directoria, em [illegible] convocação, por falta anterior [illegible] legal, [illegible] com [illegible] publicação [illegible] accionistas, [illegible] representando a totalidade do capital social, [illegible] Dr. Alberto Cruz Santos para presidir a assembléa, indicou os accionistas Srs. Francis Vermeylen e Francisco Calazans Filho para secretarios, o que foi approvado pelos demais accionistas presentes.

O accionista Sr. René Prouvot declarou ser superfluo proceder á leitura do relatorio da directoria por achar-se, por cópia, em mão de todos os accionistas, alvitre que foi approvado á unanimidade.

Passou-se á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: — Senhores accionistas — O exame cuidadoso das contas e do balanço apresentados pela directoria facilitou ao conselho fiscal do Comptoir Technique Brésilien se acha em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que sejam approvados o balanço, contas e demais actos da directoria durante o anno de mil novecentos e dezenove. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Leopoldo Coelho de Gouvêa. — Giuseppe Guida. — Willy Meier.

Ninguem pedindo a palavra, foram approvados á unanimidade o balanço, as contas e os actos da directoria durante o anno de mil novecentos e dezenove, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal presentes.

Passou-se á eleição da directoria para o anno de 1920, ficando eleitos os Srs. Alexandre Cazanni, presidente; Mario Simonsen, vice-presidente, por 4.600 votos.

Passou-se depois á eleição do conselho fiscal, ficando recleitos como membros effectivos: Willy Meier, Giuseppe Guida e Leopoldo Coelho de Gouvêa, por 4.980 votos cada um, e como supplentes: Dr. Oscar Maia, Augusto Brusati e J. d'Alvear, com 4.500 votos cada um.

A proposta do accionista Dr. Targyno Ribeiro ficou por acclamação autorizada a mesa para assignar a acta desta assembléa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Francis Vermeylen, primeiro secretario da assembléa, lavrei de meu proprio punho esta acta que vae assignada por mim e pela mesa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Francis Vermeylen*. — Dr. *Alberto Cruz Santos*. — *Francisco Calazans Filho*.

THE BRAZILIAN TRANSMARINE COMPANY

(Companhia Transmarina do Brasil)

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA QUINZE DE ABRIL DE 1920.

No dia quinze de abril de mil novecentos e vinte, reunidos á rua General Camara 102 sete accionistas representando o total do capital, assumiu a presidencia, na qualidade de director da sociedade, o Sr. Arendt Holmberg, que declarou aberta a sessão, convidando para secretarios os Srs. J. C. Long e Charles Christern.

Constituida a mesa, o Sr. presidente explica que o motivo da convocação desta assembléa é o facto de existir nesta Capital uma outra companhia com a denominação parecida, o que dá logar á confusão.

Por esta razão propõe a alteração da denominação da sociedade para: The Brazilian «Traco» Company, Ltd. (Companhia Brasileira «Traco» S. A.).

Submettido este assumpto á apreciação dos accionistas presentes, declarou o Sr. presidente aberta a discussão. Não havendo quem pedisse a palavra foi a proposta do Sr. presidente posta a votos, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão para ser lavrada esta acta. Isto feito pelo secretario Charles Christern, é a mesma por elle lida e approvada por unanimidade, e é por todos assignada.

Eu, Charles Christern, servindo como secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Charles Christern*. — *E. C. Magalhães*. — *Gustavo Stal*. — *Arendt Holmberg*. — *Holmberg, Bech & Comp.* — *J. C. Long*. — *A. C. Valentim Jann*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1920, se archivou nesta repartição sob o numero 5.359 o documento referente á The Brazilian Transmarine Company, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 15 do corrente, que approvou a mudança da denominação da sociedade para The Brazilian «Traco» Company, Ltd.. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA AGRICOLA BOTUCATU'

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, Á REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1920.

Srs. accionistas — Em cumprimento ás disposições legaes, vimos submetter ao vosso esclarecido julgamento as contas correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919. Pelo balanço geral e annexos, appensos ao presente, facilmente podereis verificar o resultado satisfactorio que conseguimos alcançar, nas varias fontes de renda, que constituem a nossa propriedade, que reputamos em franca prosperidade, sobretudo na secção café, onde já se nota grande parte das primeiras replantas que fizemos, em estado florescente, promettendo auxiliar efficientemente a safra deste anno, que julgamos bem melhor do que a do anno anterior. Deveis eleger na presente assembléa os membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes. Julgando sufficientes as informações que vos damos neste relatorio, ficamos, entretanto, ao vosso inteiro dispor, para prestar-vos outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *Linneu de Paula Machado*. — *Carlos Guinle*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Agricola Botucatú, tendo examinado minuciosamente o balanço e as contas apresentadas pela directoria, verificaram que tudo se acha de perfeito accôrdo com a escripturação da companhia, e são de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas [illegible] referido balanço, como as contas e todos os actos da directoria, e bem assim que seja lançado em acta um voto de louvor ao director gerente coronel [illegible] Ribeiro, pela criteriosa administração dos negocios e propriedades da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *C. Ozorio de Almeida*. — [illegible] *C. Gomes*. — *Jorge Street*.

BALANÇO GERAL

Activo

Bens de raiz	543:370$820
Cafezaes	3.816:000$000
Moveis e utensilios	33:501$295
Bemfeitorias	1.284:109$075
Criação de animaes (stock existente)	335:040$000
Caixa em Morrinhos	271$209
Banco Commercial do Estado de S. Paulo	8:371$011
Café da safra de 1919 (stock existente)	168:000$000
Safra de algodão de 1919 (stock existente)	13:650$000
Diversas contas	388:086$437
	6.620:798$831

Passivo

Capital	6.000:000$000
Caução da directoria	300:000$000
Fundo da Secção Pastoril	199:483$406
Lucros suspensos	50:410$648
Diversas contas	70:904$787
	6.620:798$831

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Linneu de Paula Machado*, *Carlos Guinle*, directores. — *Annibal Lima de Faria*, contador.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA»

Annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*:

«COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA» — Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, os documentos a que se refere o art. 147 do creto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *M. J. Amoroso Lima*, director.»

«COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA» — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, no dia 28 de abril futuro, ás duas horas da tarde, para prestação de contas, eleição do conselho fiscal e dos directores, por terem pedido exoneração os anteriormente eleitos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920 — *A directoria.*»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Submettemos a vosso exame e deliberação as contas e actos da administração praticados no decurso do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e prestaremos quaesquer novos esclarecimentos sobre a situação social, tendo estado á vossa disposição os documentos exigidos por lei.

Acham-se bem conservados todos os nossos moveis e immoveis, e durante o anno compramos 20 teares que, addicionados aos demais elevam seu total a 734, sendo 270 na fabrica do Meio da Serra e 464 na fabrica do Alto, dos quaes 60 enfestados.

Acham-se quasi concluidas as obras da egreja e estamos construindo um açude no Meio da Serra afim de melhorar o aproveitamento da gua corrente do Rio Cayoaba, para o serviço de electricidade da Fabrica de Polvora, conforme combinação verbal que levamos a effeito com seu digno director.

Em junho passado houve breve paralysação do serviço, justamente quando se ia executar o accôrdo geral celebrado entre os industriaes, para ser adoptado o dia de oito horas, sem prejuizo dos salarios; mas presentemente todo o pessoal operario está trabalhando muito satisfeito, e nós esperamos que assim continue para o futuro.

Causou-nos grande desgosto o fallecimento do Dr. Arthur de Sá Earp, durante muitos annos medico dedicado de nossos operarios, que muito o estimavam, e, em nome dos mesmos, assim como no nosso proprio, deixamos aqui inscriptos os testemunhos do mais profundo pezar.

Para preencher a vaga do saudoso finado foram convidados e estão prestando seus serviços profissionaes, o Dr. Sá Earp Filho, junto ao operariado da fabrica do Alto, e o Dr. Vital Fontenelle junto á do Meio, á inteira satisfação de seus novos clientes.

E' justo motivo de nos contratularmos com os Srs. accionistas, o resultado lisonjeiro dos negocios sociaes no exercicio passado, tendo sido possivel distribuir-se dividendo nos dous semestres, correspondentes a dez por cento ao anno, assim como integralizar-se os dous Fundos, de Reserva e de Deterioração, em dez por cento do capital, cada um, maximo previsto pelos estatutos. Com o restante dos lucros reforçamos a Conta de Seguros, creámos a nova conta — Reparação de Machinimos — e teve um pequeno augmento a conta — Lucros Suspensos.

Nenhum onus pesa sobre os nossos bens, pois não temos divida consolidada, e o resto da fluctuante, provenientes de obras, etc., provavelmente ficará extincta no anno corrente, si a marcha dos acontecimentos não soffrer solução de continuidade.

Durante a ausencia do director Cav. Carlo Pareto esteve em funcções o accionista Mario C. Pareto e presentemente o Sr. Otto Langebartels.

Agradecemos aos membros do conselho fiscal seus bons officios, e, sendo annual o prazo do seu mandado, deveis eleger os successores.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Os directores, *M. J. Amoroso Lima*. — *Otto Langebartels*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa», examinamos o balanço e contas que nos foram apresentados, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, e tendo verificado sua exactidão, somos de parecer que sejam os mesmos approvados, bem como os actos da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Barão de *Oliveira Castro*. — *Jeronymo Teixeira Boavista*. — *José Alberto F... nandes*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Machinismos	4.187:124$003	
Bens de raiz e bemfeitorias	1.315:760$600	5.502:884$603
Medição de terras		10:817$050
Materia prima	898:418$300	
Producção	521:033$460	
Almoxarifado	97:030$170	
Tintas e drogas	102:412$520	
Madeira e lenha	9:040$000	
Combustivel	3:507$000	
Imposto de consumo	852$840	1.632:[illegible]
Caixa geral	6:290$120	
Caixa do meio	5:796$920	
Caixa do alto	2:627$307	14:[illegible]
Moveis e inst. do escriptorio	5:000$000	
Bens semoventes	3:000$000	8:000$000
Devedores diversos	930:707$070	
Diversas contas	14:882$030	945:[illegible]
Caução		20:000$000
		8.135:489$390

Passivo

Capital		3.300:000$000
Fundo de reserva	360:000$000	
Fundo de deterioração	360:000$000	
Lucros suspensos	750:000$000	
Reparação de machinismos	68:858$750	
Assistencia operaria	100:000$000	
Seguros de c/propria	50:000$000	1.688:858$750
Letras a pagar	1.956:221$570	
Ferias a pagar	47:197$250	
Credores diversos	504:120$210	
Diversas contas	46:141$610	2.553:680$640
Dividendos a pagar:		
Não reclamados	56:950$000	
Do 2º semestre de 1919	216:000$000	272:950$000
Caução da directoria		20:000$000
		8.135:489$390

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores: *M. J. Amoroso Lima* e *Mario C. Pareto*. — O guarda-livros, *Joaquim Telles*.

ANNUNCIOS

A' Praça

Samuel Pompeu & Comp., estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 121, com o commercio de roupas brancas e artigos para homens sob a denominação «Casa Samuel» teem a satisfação de participar aos seus amigos, a esta praça e ás praças da Europa que admittiram como seu socio solidario o seu amigo Marcos Antunes Marcello, bastante relacionado nesta praça e com grande pratica do commercio que a sua firma resolveu explorar, em substituição do commercio de fumos e artigos congeneres, que até então exploravam nesta praça.

Agradecem antecipadamente os obsequios de sua preferencia e protestam empenhar todos os esforços para bem attender aos amigos que distinguirem a sua firma com as suas honrosas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Samuel Pompeu & Comp.*

Confirmo a declaração supra. Aguardo com satisfação a visita dos meus bons amigos e prometto cumprir fielmente as suas apreciadas ordens.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — *Marcos Antunes Marcello.* (.

A' Praça

Vasconcellos & Comp., estabelecidos nesta capital, á rua Sete de Setembro n. 88, participam a esta praça, ás do interior do paiz e ás do exterior com que mantecm relações commerciaes, que nesta data, na melhor harmonia e embolsado á vista de todos os seus haveres, se desligou da sociedade o socio, Sr. Frantz França Armani.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Vasconcellos & Comp.*

Confirmo, para os devidos effeitos, a declaração supra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Frantz França Armani.* (.

Sociedade Anonyma Cust. Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se a 17 de maio ás 15 horas, na sua sede social á avenida Rio Branco n. 111 a 115, para o fim de se proceder á eleição do presidente, visto estar terminado o prazo do mandato especial conferido pelos actuaes estatutos ao Sr. coronel Antonio Portella.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *A Directoria.* (.

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7° E 8° DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, pagam-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7° e 8° á razão de 30$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

O abaixo assignado liquidatario da fallencia acima, aviso aos interessados estar á sua disposição, diariamente das 15 ás 17 1/2 horas em seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, previne-se que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 23 de abril de 1920.—*Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario. (.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não pôde ser resolvida na ultima assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *A directoria.* (.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5° pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria.* (.

Declaração

Antonio José Alves, natural da freguezia de Sant'Anna, desta capital, declara que a contar de 1 de março ultimo alterou o seu nome para fins commerciaes, passando a assignar-se:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *Antonio Alves Graça.* (.

FALLENCIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Aviso aos interessados na apresentação de propostas para acquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que até o dia 17 de maio proximo futuro, ás 14 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar, propostas para a acquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

I

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito prévio da quantia de 50:000$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, para segurança da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar, presente os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas, o preço que o proponente offerecer para a acquisição da totalidade do acervo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. Se o proponente acceito recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o chamamento de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar ou a completar o preço por que os comprou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição 1ª deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de rejeitar todas as propostas se não apresentarem conveniencia.

Quaesquer informações serão prestadas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2° andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. Os liquidatarios, por procuração, Bromberg Hacker & Comp., *Richard Haverdy.* (.

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria que terá logar no dia 7 de maio proximo futuro, na sede social, á avenida Rio Branco n. 110, 1° andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 3° do contracto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *E. Pereira Carneiro*, gerente. (.

A' praça

Duarte Esteves de Almeida, Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, socios componentes da firma Almeida Irmão & Comp., estabelecida á praia do Botafogo n. 122, com madeiras, materiaes de construcção e louça, declaram que em virtude da alteração do contracto assignado em 25 do mez proximo passado, registrado na Junta Commercial em 17 de abril de 1920, o socio Duarte Esteves de Almeida passou a ser commanditario, ficando os outros dous socios como solidarios sob a mesma razão social. Outrosim que, para fins commerciaes o socio Luiz Malafaia Junior assignar-se-ha Luiz Malafaia Irmão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.—*Horacio Esteves de Almeida.—Luiz Malafaia Irmão.—Duarte Esteves de Almeida.* (.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

(Segunda convocação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, 2ª convocação, que terá logar ás 14 1/2 horas, no dia 27 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de acções até ao dia immediato ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.*

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem no dia 26 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio central desta companhia, á rua Buenos Aires n. 91, loja, afim de se constituirem em assembléa geral ordinaria e tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativas ao anno social findo, bem como deliberarem sobre o respectivo parecer do conselho fiscal. Em seguida far-se-ha a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as neste escriptorio central até ás 13 horas do dia 22 de maio proximo futuro.

As transferencias de acções ficarão suspensas do dia 12 de maio até o dia 27 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— Os directores: *Alberto Teixeira Bastista.— Henrique Sayer.* (.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativo ao anno de 1919.

Na mesma assembléa terá logar a eleição de um director para servir no proximo futuro, e 3 do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Fallencia de Santos & Rios

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

Privilegiados

José Salema Garção Ribeiro	400$000
José Alves da Torre	600$000
Operarios (conforme a relação)	3:072$760

Pignoraticio

José Lesner	4:000$000

Chirographarios

Abilio Crespo	7:600$000
Paulo Dietrich	6:392$000
Joaquim Silva & Comp.	6:087$000
J. Teixeira & Comp.	4:321$200
London & Brasilian Bank Limited	1:900$000
João Antonio Rodrigues Lopes	1:680$000
Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1:461$800
Companhia Technica Importadora	1:200$500
Manoel Dias de Castro	350$000
Vieira Castro & Comp.	320$000

Particulares

Adolpho Libergott (dos socios Aleixo e Armando Francisco do Rio)	9:616$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— Por Joaquim Silva & Comp., *Joaquim da Cunha e Silva.*

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que até o dia 12 do mez de maio proximo futuro receberá, á rua General Camara n. 21, loja, as suas declarações de creditos das 11 ás 15 horas, o que a primeira assembléa será effectuada no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas do dia 18 do mez acima referido. (.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 11 de maio, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua da Quitanda n. 72, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao anno de 1919, procedendo em seguida ás eleições de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A directoria.* (.

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CONVOCAÇÃO

Na fórma dos estatutos fica convocada para o dia 16 de maio proximo futuro, ás 13 horas e meia, no escriptorio desta agencia, á rua Mi... n. 3, nesta cidade, a reunião em assembléa geral ordinaria dos accionistas da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada — Agencia Commercial do B. Popular de Minas.

Tratar-se-ha nessa reunião da tomada de conhecimento da administração no anno findo, da eleição do conselho fiscal e de outros assumptos que interessam á sociedade.

Os documentos exigidos por lei ficam no logar supra indicado á disposição dos accionistas que os quizerem examinar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *A directoria.* (.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quinta-feira 22 de abril de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção 977, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — 25.977,

Inscripção 684, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — 14 684.

Inscripção 987, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — 46.987.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscripção 245, pelos tres algarismos finaes do premio maior 17 245 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 19 de abril de 1920).

Inscripção 977, pelos tres algarismos finaes do premio maior 25.977 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 22 de abril de 1920).

Inscripção 203, pelos tres algarismos finaes do premio maior 21.203 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (sabbado, 24 de abril de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço das prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorrerá a tres sorteios por semana.

Goudolo, Labourian & Becourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.498 e 13.498-A) $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 5 de novembro de 1855... $300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 10.521, de 19 de março de 1915. . . . . $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Almeida. . . . . 1$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). $200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.262, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento Interno. ..... 1$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. . . . . 1$000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. $200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crochatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica; por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M.):

1 volume ..... 10$000
2º volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . . . 6$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 15 de março de 1897..... 2$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. . . . . $500

Compilação das leis federaes sobre organisação municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). . . . . 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 2.056, de 21 de outubro de 1908..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas. . . . . 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) . . . . 3$000

Consolidação das leis da Justiça Federal . . . . . 5$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica. . . . . 1$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.859, de 20 de abril de 1893 ..... $200

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Annuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro..... 5$000
Anno de 1917..... 10$000

Anno de 1918..... 8$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... $500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais. . . . . 5$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará . . . . . 1$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Moreira. . . . . 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:
de março de 1890..... 2$000
de outubro de 1890..... 2$000
de dezembro de 1890..... 3$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos..... 3$000
3º e ultimo..... 2$000
Additamento. . . . . 1$500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000

de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903 $500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):
1º districto..... 3$500
2º districto..... 3$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... $500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... $500

Eleições federaes:
Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... $500
Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) $500
Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... $500
Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... $500
Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1$000
Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... $200
Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... $200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas consulares — Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento). reis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... 2$500
do anno de 1897..... 6$000
do anno de 1898..... 8$000
do anno de 1899..... 8$000
do anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... $100

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$000
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 3$000
de 1826..... 2$000
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$000
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$000
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$000
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1853..... 4$000
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$000
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$000
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$000
de 1864 — 2 volumes..... 5$000
de 1864 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$000
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
do 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 6$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 3 volumes..... 6$000
de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1895..... 4$500

de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 3 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 6 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1906..... 1$000
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1918..... 3$000
de 1919..... 3$000
de 1920..... 3$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil un), *Franz Von List*, traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua..... 3$000

Legislação da Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6$000
Idem ao 2º anno..... 10$000
Idem ao 3º anno..... 8$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... $500

Licença aos funccionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200
Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... $300

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866..... 3$000
de 1869..... 2$500
de 1870..... 2$500
de 1871..... 3$000
de 1872..... 2$000
de 1873..... 3$000
de 1874..... 3$000
de 1878..... 3$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
1º volume..... 6$000
2º volume..... 6$000

Modelos de Balanço..... 4$500
Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... $500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... $500

N

Nova lei sobre o passado..... 10$000

P

Provimentos da Côrte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3$500

R

Repertorio Juridico de Mineiro..... 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G...... 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto ns 12.475, de 23 de maio de 1917)..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037 de 10 de fevereiro de 1913..... 1$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de [illegible] de 1917..... $500

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6$000

Stenographia Internacional, por A. Ideal, réis..... 1$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... $000

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... $300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

T

Tilbury e (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas..... 6$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... $500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... $500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... $500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... $500

As vendas superiores a 100$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 96 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.131, que approva o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Decreto n. 14.143, que approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos, de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 1919, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Senado Federal — Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.131 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Approva o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (E. A. O.), é um estabelecimento militar, directamente subordinado ao chefe do E. M. E., destinado a completar a instrucção dos officiaes do Exercito e aperfeiçoal-os como instructores e commandantes das pequenas unidades (art. 3° dec. 13.451).

Art. 2.° Para a consecução dos seus fins a Escola terá uma direcção de instrucção e outra disciplinar e administrativa, cabendo aquella ao commandante superior, official membro da Missão Franceza, e esta ao commandante, official superior do Exercito, com o curso de estado-maior.

Art. 3.° Os alumnos serão distribuidos por quatro secções, correspondentes ás armas combatentes do Exercito.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 4.° Os cursos de aperfeiçoamento d'arma (decreto 13.451, de 29-1-919) são os seguintes:

a) curso de aperfeiçoamento de infantaria;
b) curso de aperfeiçoamento de cavallaria;
c) curso de aperfeiçoamento de artilharia;
d) curso de aperfeiçoamento de engenharia

§ 1.° O ensino desses cursos será dividido em duas partes:

I — commum a todas as armas.

II — especial de cada arma.

§ 2.° A constituição e grupamento das aulas, assim como os programmas respectivos, serão submettidos pelo chefe da Missão Franceza á approvação do chefe do E. M. E.

Art. 5.° O ensino será ministrado pelos instructores, membros da Missão Franceza, sob a superintendencia technica do commandante superior.

Art. 6.° No ensino de equitação se terá em vista a arma a que pertencer o alumno, de modo que ao de infantaria e engenharia apenas se ensine, e delle se exija, o necessario para dar-lhe posição correcta, firmeza na sella e bôa conducção do cavallo em todas as andaduras.

III

DAS MATRICULAS

Art. 7.° O Ministro da Guerra fixará annualmente o numero de alumnos que devem frequentar a E. A. O.

Art. 8.° Podem matricular-se na E. A. O. os capitães e primeiros tenentes que satisfizerem as condições estabelecidas em instrucções especiaes.

Art. 9.° Fixado o numero de alumnos, na fórma do art. 7°, cabe ao E. M. E. distribuil-o por armas e postos.

Art. 10. O Chefe do E. M. E. mandará effectuar a matricula dos candidatos que satisfaçam ás condições do art. 8°, depois de ter pedido ao M. G. que elles sejam postos á sua disposição.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 11. O anno lectivo deverá começar a 1° de março e terá 10 mezes de duração, comprehendido ahi o periodo de exames.

Art. 12. O horario de distribuição do tempo é organizado pela Secretaria da Escola, de accordo com as indicações do commandante superior.

Art. 13. Na frequencia dos alumnos ás aulas e exercicios se observará o disposto nos arts. 56 e 57 do R. E. M.

Art. 14. A promoção dos alumnos primeiros tenentes não os inhibe de completar o curso [illegible]

V

DOS EXAMES

Art. 15. Terminados os trabalhos escolares, um mez antes do encerramento do anno lectivo, terão logar os exames, que constarão apenas de exercicios praticos.

Art. 16. O gráo de approvação de cada alumno será dado pela média arithmetica das seguintes parcellas:

a) conta do anno (coefficiente 2);

b) media dos gráos obtidos nos exames (coefficiente 1).

Paragrapho unico. A conta de anno será a media dos gráos obtidos pelos alumnos durante o anno, tendo em conta os coefficientes das diversas materias e a nota especial de approvação ao commando.

Esses coefficientes figurarão, devidamente discriminados, nos programmas de ensino.

Art. 17. O aproveitamento dos alumnos será expresso não só nas notas mensaes como nas provas de exames por gráos de 1 a 10.

Esses gráos servirão de base á classificação geral, por merecimento, que será publicada no *Boletim do Exercito* e no *Diario Official*.

§ 1.º Os officiaes que nas parcellas (lettras *a*) e *b*) do art. 16) obtiverem médias inferiores a 3 1/2 serão immediatamente desligados, fazendo-se constar de suas fé de officio que [illegible] Escola sem aproveitamento.

§ 2.º As fracções menores que *meio* não serão contadas como uma unidade.

VI

DO COMMANDANTE SUPERIOR E DOS INSTRUCTORES

Art. 18. Compete ao commandante superior:

I — organizar, dirigir e fiscalizar a instrucção dos officiaes alumnos;

II — propôr ao chefe do E. M. E., por intermedio do General Chefe da Missão as medidas cuja adopção julgue conveniente para maior facilidade e efficiencia do ensino;

III — exercer sua autoridade sobre os instructores e fazer cumprir rigorosamente os programmas de instrucção;

IV — encaminhar ao commandante da Escola as requisições de material feitas pelos instructores, alterando-as segundo [illegible] conveniente;

V — enviar ao commandante da Escola, para serem publicadas em boletim, as ordens superiores, as determinações referentes á instrucção;

VI — [illegible] ao chefe do E. M. E., por intermedio do chefe da Missão, relatorios annuaes sobre os varios serviços da Escola, acompanhados [illegible]

Art. 19. No [illegible] competem:

I — observar [illegible] o horario das aulas e dar aos programmas o maximo desenvolvimento;

II — entender-se com o commandante superior da Escola sobre qualquer providencia attinente ao ensino do que está encarregado e solicitar da mesma autoridade o material que julgar necessario;

III — fazer retirar da aula o alumno, cuja presença julgue no momento perturbadora, e dar conhecimento da falta commettida pelo alumno ao commandante superior, que a communicará ao commandante para os fins disciplinares.

Paragrapho unico. As communicações entre os dous commandantes serão feitas por *memorando*, ainda que tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 20. O commandante superior terá á sua disposição quatro officiaes do Exercito, capitães ou subalternos, sendo um de cada arma.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A Escola será dirigida sob o ponto de vista disciplinar e administrativo pelo seguinte quadro:

1 commandante;
1 fiscal;
1 ajudante;
1 secretario;
5 chefes de secção;
1 medico;
1 intendente;
1 veterinario.

Art. 22. A administração contará um quadro de auxiliares militares e outro de civis.

§ 1.º Serão auxiliares militares:

1 sargento-ajudante;
6 primeiros sargentos;
6 segundos sargentos;
1 terceiro sargento;
1 terceiro sargento de saude;
1 terceiro sargento veterinario;
1 cabo enfermeiro;
1 cabo veterinario;
2 soldados ferradores.

§ 2.º O quadro de auxiliares civis será constituido dos diaristas necessarios aos differentes serviços.

Art. 23. Ao commandante, que será um official superior do Exercito com o curso do estado-maior, compete:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

2º, propôr as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração na Escola, quando não lhe competir a nomeação.

3º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto, por intermedio do chefe do Estado Maior, ao Ministro, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

4º, organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento, no que disser respeito á parte administrativa;

5º, apresentar, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatorio succinto das condições do estabelecimento e do seu funccionamento, propondo as reformas e os melhoramentos que convenham, e o orçamento das despezas para o novo anno;

6º, demittir o empregado civil da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação do ministro, a quem dará, immediatamente, por intermedio do chefe do Estado Maior, parte motivada de seu acto;

7º, impôr, administrativa, ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou no boletim da Escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas, de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento, e

8º, usar das attribuições de commandante de regimento na fórma do R. I. S. G., no que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O commandante será substituido em seus impedimentos temporarios pelo fiscal.

Art. 24. Ao fiscal da Escola, que será um major com o curso de estado-maior, incumbe, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compativeis com o regimen escolar, as seguintes:

1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta interna e externa dos empregados e dos alumnos e ao modo por que todos elles cumprem o regulamento da Escola e as ordens emanadas do seu commandante;

2º, inspeccionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola, inclusive cavallaria, parques e pardieiro;

3º, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

4º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando si a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

5º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despeza da Escola;

6º, dirigir o serviço da secretaria da Escola.

E' substituido em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais antigo da administração.

Art. 25. O ajudante da Escola, capitão com o curso da sua arma, é o auxiliar immediato do fiscal; suas attribuições são as que o R. I. S. G. confere ao ajudante de regimento, no que forem compativeis com o regimen escolar.

Paragrapho unico. Será substituido em seus impedimentos pelo secretario.

Art. 26. A chefia de cada secção cabe ao official-alumno mais graduado ou antigo a ella pertencente.

Art. 27. Os chefes de secção terão na Escola apenas funcções administrativas. Seu exercicio é simultaneamente desempenhado com os encargos que lhes cabem como alumnos.

Paragrapho unico. São suas attribuições especiaes:

a) fiscalizar a conservação e limpeza do armamento e material distribuido á sua secção;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos serviços confiados ao pessoal militar e civil de sua secção;

c) alvitrar ao fiscal as medidas cuja execução julgue necessaria;

d) fazer apresentar, diariamente, ao intendente, em hora determinada pelo commandante, uma nota dos alumnos anunciados para o dia seguinte, indicando o local em que devem ser feitas as preleções, caso não possam ser feitas no proprio predio, por exigencias da instrucção;

e) communicar ao fiscal toda occurrencia havida na instrucção ou fóra della e que reclame a applicação de medida administrativa ou disciplinar.

Art. 28. Os chefes de secção serão substituidos nos seus impedimentos pelo official que na secção respectiva se lhe seguir em ordem hierarchica.

Art. 29. Os chefes de secções compostas de um numero elevado de alumnos terão, si assim o exigir o serviço, a juizo do commandante, um auxiliar com a denominação de subchefe, cabendo esse encargo ao official-alumno a quem competir a substituição do chefe em caso de impedimento.

Art. 30. Ao intendente incumbem, além das funcções prescriptas no R. I. S. G. para um intendente de corpo, as seguintes:

1ª, receber quaesquer quantias pertencentes á Escola, assim como, nas repartições competentes, os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento e suas dependencias;

2ª, ter sob sua guarda e responsabilidade, o fardamento, equipamento, armamento, munição e mais utensilios pertencentes á Escola e que não estiverem distribuidos;

3ª, fazer as folhas de pagamento;

4ª, receber os vencimentos e effectuar o pagamento do pessoal existente na Escola;

5ª, fazer as compras de todo o material necessario á Escola;

6ª, encarregar-se do serviço de alimentação dos alumnos e de forragemento de animaes;

7ª, fazer as compras de tudo que for preciso para o rancho, cosinha, e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forragemento dos animaes;

8ª, ter livro de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 31. O secretario, primeiro ou segundo tenente, com curso da arma, será o responsavel pelos serviços da secretaria, e, como tal, lhe cabe:

I — ter em dia o livro da matricula dos alumnos;

II — organizar sob a direcção do commandante o historico da Escola;

III — escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças;

IV — organizar as relações trimestraes de conducta dos officiaes;

V — redigir a correspondencia da Escola de accôrdo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do fiscal.

VI — executar, ou fazer executar pelos seus auxiliares, todos os serviços, não discriminados aqui, que se referirem á secretaria e lhe forem determinados pelo commando.

VII — redigir, escrever e assignar editaes de concurrencia ou outros quaesquer que devem ser publicados.

VIII — zelar pelo sigillo dos serviços affectos á secretaria e que por sua natureza não devem ser divulgados, taes como o juizo do commandante sobre os officiaes, excepção daquelle a quem este se referir, informações em requerimentos, etc.

Paragraphe unico. O secretario fiscalizará constantemente o serviço da Bibliotheca, de que será encarregado um dos sargentos attribuidos á Secretaria.

Art. 32. Ao medico incumbe:

1º, tratar dos alumnos doentes em suas residencias;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da Escola;

3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

4º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios que lhe couberem.

Art. 33. O veterinario, segundo ou primeiro tenente, tem as attribuições dos arts. 190 e 191 do R. I. S. G.

Art. 34. Os sargentos e praças em serviço na Escola serão assim distribuidos:

Secretaria:
1 primeiro sargento.
2 segundos sargentos.

Casa da ordem:
1 sargento-ajudante.
1 terceiro sargento.

Intendencia:
1 primeiro sargento.
1 segundo sargento.

Secções:
4 primeiros sargentos.

Serviço de saude:
1 terceiro sargento de saude.
1 terceiro sargento veterinario.
1 cabo enfermeiro.
1 cabo veterinario.
2 soldados veterinarios.

§ 1.º Compete aos sargentos a execução dos serviços que lhes forem determinados e a responsabilidade pela guarda e conservação do material distribuido á repartição em que servirem, a cujos chefes communicarão incontinenti qualquer occurrencia a elle relativa.

§ 2.º Ás praças cabe o cumprimento das ordens e execução de serviços que lhes forem determinados.

Art. 35. Ao diarista designado para porteiro incumbe:

I — a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria.

II — receber e distribuir a correspondencia, devendo antes disto protocolar a que for destinada á Escola.

III — protocolar a correspondencia que lhe for entregue pelo secretario e expedil-a.

IV — fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio das salas em que estas funccionam, da secretaria e suas dependencias.

V — ter o mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e salas de aulas.

Paragrapho unico. O porteiro deve residir nas proximidades do estabelecimento.

Art. 36. Os diaristas designados para continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funcções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 37. Ao diarista designado para feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbe:

I — fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar á sua disposição.

II — fiscalizar os serviços braçaes.

III — ter sob sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Paragrapho unico. Todos os funccionarios da Escola, permanentes ou eventuaes, excepto os pertencentes á Missão Franceza, assim como os alumnos e outros militares brasileiros em serviço no estabelecimento, estão subordinados á acção disciplinar do commandante da Escola.

VIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 38. O conselho administrativo da E. A. O. será regido pelo R. S. A.

IX

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 39. Para que o ensino possa ser ministrado com o necessario desenvolvimento haverá na Escola:

a) uma bibliotheca contendo livros, revistas, regulamentos em vigor no Exercito e quaesquer outras publicações de importancia militar;

b) sala d'armas;

c) salas para conferencias, jogo da guerra e aulas;

d) armamento e material bellico necessario ao ensino;

e) picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre e pista de obstaculos;

f) cavallos necessarios ao ensino de equitação.

Paragrapho unico. O commandante distribuirá as dependencias da Escola, de modo que a direcção technica e os instructores, assim como a administração e seus auxiliares, fiquem com os serviços de que são encarregados convenientemente installados.

X

DAS NOMEAÇÕES

Art. 40. Os officiaes dos quadros administrativo e de instrucção serão nomeados, na fórma das disposições vigentes, por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do general chefe do E. M. E.; os diaristas serão contractados pelo commandante da Escola.

XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Existirá na Escola um estado-menor que incorporará o pessoal da guarda do estabelecimento e trato dos animaes.

Paragrapho unico. Este estado-menor, composto de todos os graduados e praças em serviço na Escola, commandado pelo

ajudante, será constituido conforme o quadro annualmente approvado pelo M. G.

Art. 42. O commandante da Escola requisitará, com antecedencia conveniente, ao da 1ª divisão do Exercito a tropa que for necessaria ao ensino. Essa tropa permanecerá á disposição do commandante [illegible], durante o tempo que elle julgar necessario.

Paragrapho unico. A instrucção dessa tropa será dada segundo os methodos professados na Escola, para o que os seus officiaes acompanharão, na medida do possivel, as aulas, conferencias e os trabalhos do curso de sua arma nesse estabelecimento.

Art. 43. Aos alumnos e officiaes em serviço na Escola será abonada uma ração preparada no proprio rancho do estabelecimento.

Art. 44. Os alumnos, que o desejarem, poderão residir na Escola nos alojamentos destinados a esse fim.

Art. 45. Aos officiaes da administração o Governo proporcionará, sempre que possivel, residencia nas proximidades do estabelecimento.

Art. 46. De todos os actos relativos á administração que interessam ao ensino, o commandante da Escola dará sciencia ao commandante superior; e, reciprocamente, este dará sciencia áquelle de todos os actos relativos á instrucção que interessarem aos serviços administrativos.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 47. No corrente anno, o inicio dos cursos da Escola, terá logar a 8 de abril e o encerramento será fixado por decisão ministerial.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

BASES DO PROGRAMMA GERAL DE INSTRUCÇÃO

O fim da Escola é o seguinte:

1º, aperfeiçoar instructores, commandantes de unidades de combate (companhia, esquadrão, bateria) e preparar commandantes de unidades tacticas (batalhão, grupo de artilharia, grupo de esquadrões);

2º, aperfeiçoar a instrucção militar geral dos officiaes alumnos;

3º, preparar a formação dos especialistas que se tornarem necessarios:

Na infantaria:
official metralhador;
idem de ligação;
idem commandante dos petrechos de [illegible];
idem de informação;
idem sapador.

Na cavallaria:
official metralhador;
idem de inf[illegible]ção

Na artil[illegible]:
official observador;
[illegible] da bateria;
idem do S. R. T. A. (serviço de [illegible] artilharia).

Na engenharia:
officiaes para todas as especialidades.

A Escola dispõe, para a instrucção de um certo numero de unidades de todas as armas, as quaes, preparadas segundo as directrizes da Missão Franceza, poderão servir de modelo para os outros corpos do Exercito Brasileiro.

I — INSTRUCÇÃO DOS OFFICIAES

Para seguirem os cursos serão annualmente escolhidos primeiros tenentes antigos e capitães modernos.

Esses officiaes receberam na Escola Militar uma completa instrucção geral, que se trata de desenvolver, ministrando-lhes os conhecimentos que todo official superior deve possuir, e habilitando-os a seguirem com proveito os cursos da Escola do Estado-Maior.

Os officiaes alumnos, geralmente, possuem uma instrucção militar theorica que corresponde á noção da guerra anterior á ultima campanha. Todos possuem a pratica de instructores e de commandantes de pequenas unidades, mas sempre de conformidade com aquella noção. Trata-se, pois, de os pôr em dia, inculcando-lhes os principios fundamentaes da conducta das tropas em campanha moderna e fazendo-os applicar esses principios quer no commando, quer na instrucção das tropas.

Dahi decorrem duas especies de ensino:

1.º Um ensino militar technico, visando a formação do official na sua arma, quer como commandante de unidade, quer como instructor, e constituindo o aprendizado do officio, o ponto essencial da instrucção do commandante de pequenas unidades.

Essa instrucção será ministrada em cada arma sob um ponto de vista essencialmente pratico.

As manobras das tres armas, destinadas a desenvolver a actividade creadora do espirito, e a pôr em acção o [illegible] e o espirito de iniciativa nos limites da disciplina intellectual, serão o coroamento da instrucção profissional tactica e technica.

2.º Um ensino de ordem geral visando a formação superior do official. Este constituirá o curso das humanidades militares. Nelle o official alumno aprenderá:

O [illegible] emprego em campanha das tres armas, o papel de cada uma dellas no campo de batalha, os seus meios particulares de acção;

Como deve ser marcada [illegible] ultimas entre o chefe e os executantes e bem assim [illegible] ulhanos;

O historico da evolução da estrategia e da tactica;

Os methodos dos mestres da guerra, pelo estudo de [illegible] campanhas napoleonicas, da guerra de 70-71 e da [illegible] de Guerra.

O official alumno ficará ao corrente das grandes questões [illegible] da actualidade, da situação [illegible] apoz o Tratado de Versailles, dos interesses que as agitam, [illegible] que as separam, das aspirações de cada um delles, e, por conseguinte, das questões que se podem tornar [illegible] de conflictos.

A experiencia da ultima guerra mostrou toda a importancia dos cartas, não só sob o ponto de vista da conducta das tropas, como tambem para a execução dos tiros de artilharia. Graças á precisão das cartas de que se dispunha poderiam ser facilmente executados os tiros de preparação dos ataques de [illegible], sem regulação previa. Os officiaes brasileiros devem ser iniciados na topographia que lhes permittirá, regressando ás suas guarnições, levantar, no começo, cartas summarias de seus terrenos de manobras afim de utilmente preparar os exercicios que nelles se realizarão, e, ulteriormente, organizar cartas precizas, de especial importancia nas regiões de fronteira ou de provaveis campos de batalha.

Completarão a instrucção geral do official:

Cursos de legislação e de administração militar, occupando-se de assumptos cujo conhecimento é indispensavel a um commandante de unidade.

Um curso de hygiene, no qual serão expostos os methodos a seguir para o treinamento physico do soldado, para preservar-o de molestias contagiosas e epidemicas, finalmente para permittir que o official conserve a saude dos seus homens, com e sem auxilio do medico. Em continuação a esse curso seguir-se-ha o estudo do funccionamento do serviço de saude em campanha.

A) INSTRUCÇÃO MILITAR TECHNICA

Objectivo

Dar a cada official os conhecimentos profissionaes de sua arma, indispensaveis para que, graças ao profundo conhecimento de todos os elementos que a compõem e á judiciosa utilização dos meios de que ella dispõe, o chefe possa obter da sua unidade o resultado maximo.

E' preciso instruir o chefe que será o instructor de sua tropa.

O regulamento francez sobre a conducta das pequenas unidades diz o seguinte: «Estar instruido é conhecer seu officio. O chefe que conhece seu officio só exige da tropa exercicios justificados e productivos, dósa devidamente a [illegible] risco conforme o resultado que se quer obter, e no combate [illegible]-se avaro do sangue dos seus soldados. Por ignorancia [illegible] se torna irresoluto, timido e perde rapidamente [illegible] de sua tropa.»

Os officiaes alumnos já agiram como commandantes de unidades, com as faltas correlativas ao seu [illegible] sabem o emprego das tropas. Trata-se agora de fazel-os aproveitar a experiencia da Grande Guerra, de adaptar seu espirito ás novas exigencias do commando moderno.

Methodo de instrucção

Os regulamentos das armas, contendo sob uma fórma condensada e concreta quanto possivel, os methodos de emprego e de instrucção das tropas, constituirão a [illegible] profissional sob sua fórma didactica. Os officiaes instructores commentarão e perão immediatamente em pratica, no terreno de exercicios, e principalmente, no terreno de manobras, os regulamentos que são o breviario dos officiaes e [illegible] devem conhecer perfeitamente.

Os exercicios de combate, que constituem a base essencial da instrucção, deverão ser precedidos [illegible] explicativos.

Cada um desses exercicios deve visar um ensinamento e por conseguinte comportar: o reconhecimento prévio do terreno, a collocação da unidade [illegible], o estabelecimento de uma ordem para execução, a [illegible], dada a seu respectivo chefe, a execução das [illegible]. Nada será marcado, e finalmente, um *compte rendu* feito sempre das reacções do inimigo no correr de execução.

O inimigo será indicado ou figurado e só representado, para fins de instrucção, nas manobras de acção dupla. O official instructor, antes do inicio de exercicios, explica aos officiaes alumnos, em com de palestra, o objectivo visado pelo thema e a ordem dada ao commandante da unidade.

As observações necessarias serão feitas no decorrer da exercição ou manobra, no momento em que poderão ser apanhadas ao vivo e produzirão assim os melhores fructos.

Esses exercicios servirão simultaneamente para a formação dos instructores e preparação da tropa.

Será indispensavel que os officiaes das unidades participantes da manobra assistam ás palestras do instructor, relativas á preparação dos exercicios e tomem nota das observações feitas no decorrer destes. Esta é uma condição indispensavel para se obter a unidade de vistas e de instrucção dos officiaes alumnos e dos officiaes das unidades modelos, e bem assim para se conseguir que a instrucção da tropa se adapte á nova doutrina.

Para que os officiaes e a tropa se vejam em presença do maior numero possivel de circumstancias de combate, e seu relance, sua reflexão rapida, sua decisão, sua vontade, attinjam ao maximo desenvolvimento, será indispensavel que os exercicios obedeçam a um methodo rigoroso.

Os officiaes alumnos assumirão nesses exercicios o commando de uma unidade correspondente ao seu posto ou de ordem mais elevada.

Especialidades

Na infantaria e na cavallaria a pratica do exercicio do combate deverá ser precedida de aprendizado das especialidades. E' indispensavel que os officiaes dessas armas conheçam a funcção e o manejo e o modo racional de emprego de todos os meios de acção — metralhadoras, fuzis-metralhadoras, granadas, petrechos de acompanhamento —, assim como o emprego de todos os meios de ligação e communicação.

Este ensino será dado nas aulas praticas. Vem de accelerar a instrucção dos officiaes, os exercicios de combate começarão logo que os officiaes tiverem sido iniciados no emprego de todos esses meios, e sem esperar que elles tenham aprendido a manejal-os cabalmente.

A instrucção profissional dos officiaes de engenharia comportará o ensino das multiplas especialidades da arma, afim de formar officiaes sapadores-mineiros, pontoneiros, dos batalhões ferro-viarios, telegraphistas e encarregados de obras.

Na artilharia, a instrucção visará principalmente a preparação e execução dos tiros e a formação dos officiaes nas especialidades da arma: officiaes orientadores, officiaes da antenna, officiaes do S. R. T. A., etc.

Equitação

Nesta Escola a instrucção de equitação dos officiaes será desenvolvida e aperfeiçoada. O seu fim será diverso, conforme as armas. Os officiaes de infantaria e engenharia aprenderão a sentar-se na sella e adquirir a cavallo segurança e posição correcta.

A equitação para os officiaes de cavallaria e artilharia terá por fim aperfeiçoal-os como cavalleiros e como instructores. E' preciso antes de tudo que o official de cavallaria seja, como cavalleiro, o modelo dos seus soldados. A attitude do chefe é o alicerce no qual repousa a sua autoridade sobre a tropa que commanda. A formação individual do cavalleiro, e os processos de adestramento dos cavallos incumbirão ao picador.

A formação dos officiaes como instructores de sua tropa e como commandantes de unidade, caberá ao instructor de cavallaria.

Manobras de armas combinadas

Ensinar aos officiaes o emprego de sua arma, não é o bastante. O musico, que aprendeu a tocar seu instrumento isoladamente e com inspiração, só mediante variados ensaios adquire o treinamento necessario para tocar em conjuncto, obedecendo ás modulações indicadas pelo chefe da orchestra.

Da mesma fórma, os officiaes depois de familiarisados com sua arma particular, deverão iniciar-se no seu emprego em conjuncto, de maneira a apoiar seus camaradas das outras armas que, por elles combatem, a pouco e pouco o auxilio que elles estão em condições de prestar-lhes, em uma palavra, a execução com a maior perfeição da tarefa que lhes cabe na ordem.

Dahi decorre um segundo estadio da instrucção nobre em [illegible] manobras de acção [illegible] cuja [illegible] as [illegible] ao [illegible] [illegible] deverão ás [illegible] dificeis.

O coroamento da instrucção serão os exercicios de acção dupla, entrando as duas armas na composição dos dous partidos. Os themas [illegible] uma situação muito [illegible] que corresponda á guerra em posição semi-fortificada, e, excepcionalmente, á guerra de posição propriamente dita.

Estas manobras comportarão os exercicios na cartas, exercicios de quadros e manobras com tropas.

Haverá toda a vantagem em repetir no terreno os exercicios executados na carta ou os exercicios de quadros.

Assim por-se-hão á prova, o relance, o julgamento e a rapidez de resolução dos officiaes alumnos.

Os effectivos empregados nos trabalhos na carta, ou nas manobras no terreno, para os alumnos da Escola de Aperfeiçoamento, não excederão: um regimento de infantaria, a artilharia destinada a apoial-o, dous esquadrões de cavallaria e um batalhão de engenharia.

Os themas collocarão geralmente essas tropas no angulo da divisão.

B) INSTRUCÇÃO MILITAR GERAL

Fim a attingir: dar ao official alumno os conhecimentos que lhe permittam:

1º, obter da sua unidade o rendimento maximo graças ao conhecimento profundo do seu papel, do das unidades vizinhas, das propriedades particulares de cada arma, do apoio que ellas lhe deverão prestar, de auxilio que elle terá que a recolher das mesmas;

2º, poder preparar-se convenientemente para receber o ensino da Escola de Estado Maior;

3º, accumular seu capital de conhecimentos militares geraes e pôr-se ao corrente dos grandes factos historicos e actuaes.

A instrucção militar profissional comprehenderá:

Um curso de tactica geral;

Cursos de tactica de cada uma das armas (infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia);

Um curso de ligações e communicações;

Um curso de topographia;

Um curso de historia militar geral e de historia militar do Brasil;

Um curso de geographia superior;

Um curso de legislação e de administração militar brasileira;

Um curso de armamento e de material;

Um curso de hygiene e de rudimentos de serviço de saude.

Os programmas desses cursos constam do Annexo I, e serão obrigatorios para todos os alumnos da Escola de Aperfeiçoamento.

Os cursos de tactica de cada uma das armas poderão, com vantagem, ser frequentados pelos officiaes das unidades modelos, sendo que cada um delles seguirá o curso da sua respectiva arma.

Dahi advirá uma vantagem dupla:

1º, esses officiaes ficarão ao corrente das idéas que orientarão a instrucção das suas tropas;

2º, o cabedal profissional dos officiaes dessas unidades de elite ficará augmentado.

Além desses cursos, poder-se-hão fazer na Escola, conferencias especiaes sobre certos assumptos de interesse militar e economico, das quaes se incumbirão, quer officiaes francezes, quer officiaes brasileiros, quer mesmo membros das escolas superiores da Capital Federal, cujo concurso será solicitado.

Os officiaes instructores não deverão perder de vista:

1º, que os cursos da Escola de Aperfeiçoamento não devem ser analogos aos da Escola de Estado Maior;

2º, que elles não devem comportar subtilidades, partes descriptivas já conhecidas dos alumnos;

3º, que é inutil ensinarem-se cursos o que figuram nos regulamentos e que com mais proveito póde ser estudado nas [illegible] obras;

4º, que importa antes de tudo salientar os principios capitaes da [illegible], sem se perder em detalhes que absorvem [illegible] em detrimento das grandes linhas es[illegible]

ajudante, será constituido conforme o quadro annualmente approvado pelo M. G.

Art. 42. O commandante da Escola requisitará, com antecedencia [illegible] a tropa [illegible] á disposição do commandante superior durante o tempo que elle julgar necessario.

Paragrapho unico. A instrucção dessa tropa será dada segundo os methodos professados na Escola, para o que os seus officiaes acompanharão, na medida do possivel, as aulas, conferencias e os trabalhos do curso de sua arma nesse estabelecimento.

Art. 43. Aos alumnos e officiaes em serviço na Escola será abonada uma ração preparada no proprio rancho do estabelecimento.

Art. 44. Os alumnos [illegible] poderão residir na Escola nos alojamentos destinados a esse fim.

Art. 45. Aos officiaes da administração o Governo proporcionará, sempre que possivel, residencia nas proximidades do estabelecimento.

Art. 46. De todos os actos relativos á administração que interessam ao ensino, o commandante da Escola dará sciencia ao commandante superior; e, reciprocamente, este dará sciencia aquelle de todos os actos relativos á instrucção que interessarem aos serviços administrativos.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 47. No corrente anno, o inicio dos cursos da Escola, terá logar a 8 de abril e o encerramento será fixado por decisão ministerial.

—

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

BASES DO PROGRAMMA GERAL DE INSTRUCÇÃO

O fim da Escola é o seguinte:

1º, aperfeiçoar instructores, commandantes de unidades de combate (companhia, esquadrão, bateria) e preparar commandantes de unidades tacticas (batalhão, grupo de artilharia e grupo de esquadrões);

2º, aperfeiçoar a instrucção militar geral dos officiaes alumnos;

3º, preparar a formação dos especialistas que se tornarem necessarios:

Na infantaria:
official metralhador;
idem de ligação;
idem commandante dos pelotões de acompanhamento;
idem de informação;
idem sapador.

Na cavallaria:
official metralhador;
idem de informação.

Na artilharia:
official orientador;
idem da antena;
idem do S. R. T. A. (serviço de [illegible] artilharia).

Na engenharia:
officiaes para todas as especialidades.

A Escola disporá, para a instrucção, de um certo numero de unidades de todas as armas, as quaes, preparadas segundo as directivas da Missão Franceza, poderão servir de modelo para os outros corpos do Exercito Brasileiro.

I — INSTRUCÇÃO DOS OFFICIAES

Para seguirem os cursos serão annualmente escolhidos primeiros tenentes antigos e capitães modernos.

Esses officiaes receberam na Escola Militar uma completa instrucção geral, que se trata de desenvolver, ministrando-lhes os conhecimentos que todo official superior deve possuir, e habilitando-os a seguirem com proveito os cursos da Escola do Estado-Maior.

Os officiaes alumnos, geralmente, possuem uma instrucção militar [illegible] que corresponde á noção da guerra adquirida á ultima campanha. Todos possuem a pratica de instrucção e de commandantes de pequenas unidades, mas sempre com aquella noção. Trata-se, pois, de os pôr em dia, inculcando-lhes os principios fundamentaes da conducta das tropas na campanha moderna e fazendo-os applicar esses principios quer na [illegible] quer na instrucção das tropas.

Dahi decorrem duas especies de ensino:

1º, o ensino militar technico, visando a formação do official de sua arma, quer como commandante de unidade, quer [illegible] e constituindo o aprendizado do officio, a parte essencial da instrucção do commandante das pequenas unidades.

Essa instrucção será ministrada em cada arma sob um ponto de vista essencialmente pratico.

As manobras das tres armas, destinadas a desenvolver a actividade creadora do espirito, e a pôr em acção o [illegible] e o espirito de iniciativa nos limites da disciplina intellectual, serão o coroamento da instrucção profissional tactica e technica.

2.º Um ensino de ordem geral visando a formação superior do official. Este ensino [illegible] commum [illegible] tares. Nelle o official alumno aprenderá:

Os principios fundamentaes da conducta das tropas, o papel de cada uma dellas no campo de batalha, os seus meios particulares de acção;

Como devem ser mantidas ligações e communicações intimas entre o chefe e os executantes e bem assim entre estes ultimos;

O historico da evolução da estrategia e da tactica;

Os methodos dos mestres da guerra, pelo estudo das principaes campanhas napoleonicas, da guerra de 70-71 e da Grande Guerra.

O official alumno ficará ao corrente das grandes questões mundiaes da actualidade, da situação das potencias após o tratado de Versailles, dos interesses que as [illegible] animam, das rivalidades que as separam, das aspirações de cada uma dellas, e, por conseguinte, das questões que se podem formar origem de conflictos.

A experiencia da ultima guerra mostrou toda a importancia das cartas, não sómente no ponto de vista da conducta das tropas, como tambem para a execução dos tiros de artilharia. Graças á precisão das cartas de que se dispunha, podiam ser facilmente executados os tiros de preparação dos ataques de surpreza, sem regulação prévia. Os officiaes brasileiros devem ser iniciados na topographia que lhes permittirá, regressando ás suas guarnições, levantar, no começo cartas summarias de seus terrenos de manobras afim de [illegible] mente preparar os exercicios que nelles se realizarão, e, ulteriormente, organizar cartas precizas, de especial [illegible] nas regiões de fronteira ou de provaveis campos de batalha.

Completarão a instrucção geral do official:

Cursos de legislação e de administração militares, occupando-se de assumptos cujo conhecimento é indispensavel a um commandante de unidade.

Um curso de hygiene, no qual serão expostos os methodos a seguir para o treinamento physico do soldado, para preserval-o de molestias contagiosas e epidemicas, finalmente para permittir que o official conserve a saude dos seus homens, com e sem auxilio do medico. Em continuação a esse curso seguir-se-ha o estudo do funccionamento do serviço de saude em campanha.

b) INSTRUCÇÃO MILITAR TECHNICA

Objectivo

Dar a cada official os conhecimentos profissionaes de sua arma, indispensaveis para que, graças ao profundo conhecimento de todos os elementos que a compõem e á judiciosa utilização dos meios de que ella dispõe, o chefe possa obter da sua unidade o resultado maximo.

E' preciso instruir o chefe que será o instructor de sua tropa.

O regulamento francez sobre a conducta das pequenas unidades diz o seguinte: «Estar instruido é conhecer seu officio. O chefe que conhece seu officio só exige da tropa esforços justificados e productivos, dósa devidamente a fadiga e o risco conforme o resultado que se quer obter, e no combate mostra-se avaro do sangue dos seus soldados. Por ignorancia, o chefe se torna irresoluto, timido e perde rapidamente a confiança de sua tropa.»

Os officiaes alumnos já agiram como commandantes de unidades, com as idéas correntes antes da ultima campanha sobre o emprego das tropas. Trata-se agora de fazel-os aproveitar a experiencia da Grande Guerra, de adaptar seu espirito ás novas exigencias do combate moderno.

Methodo de instrucção

Os regulamentos das armas, contendo sob uma fórma condensada e concreta quanto possivel, os methodos de emprego e de instrucção das tropas, constituirão a [illegible] profissional sob sua fórma didactica. Os officiaes instructores commentarão e perão immediatamente em pratica, no terreno de exercicios, e progressivamente, os regulamentos que são o breviario dos officiaes e que [illegible] devem conhecer perfeitamente.

Os exercicios de combate, que constituem a base [illegible] da instrucção, deverão ser preparados a fundo pelos instructores.

Cada um desses exercicios deve visar um ensinamento e por conseguinte corresponder a um determinado preceito do terreno, a collocação da unidade no ambito da unidade superior, o estabelecimento de uma ordem para [illegible] a unidade, dada a sua respectiva classe, a divisão das [illegible] de maneira, emfim, que [illegible] não *commum* mas simples das reacções do inimigo no correr de [illegible].

O inimigo será [illegible] e só representado, para fins de instrucção, nas manobras de acção dupla. O official instructor, antes de [illegible] do exercicio, estudo aos officiaes alumnos em [illegible] de palestra o objectivo visado pelo [illegible] e a ordem dada ao commandante da unidade.

As observações necessarias serão feitas no decorrer da execução da manobra, no momento em que poderão ser aproveitadas ao vivo e produzirão assim os melhores fructos.

Esses exercicios servirão simultaneamente para a formação dos instructores e preparação da tropa.

Será indispensavel que os officiaes das unidades participantes da manobra assistam as palestras do instructor, relativas á preparação dos exercicios e tomem nota das observações feitas no decorrer destes. Esta é uma condição indispensavel para se obter a unidade de vistas e de instrucção dos officiaes alumnos e dos officiaes das unidades modelos, e bem assim para se conseguir que a instrucção da tropa se adapte á nova doutrina.

Para que os officiaes e a tropa se vejam em presença do maior numero possivel de circumstancias de combate, e seu relevo, sua reflexão rapida, sua decisão, sua vontade, attinjam ao mais elevado desenvolvimento, será indispensavel que os exercicios obedeçam a um methodo rigoroso.

Os officiaes alumnos assumirão nesses exercicios o commando de uma unidade correspondente ao seu posto ou de ordem mais elevada.

Especialidades

Na infantaria e na cavallaria a pratica do exercicio do combate deverá ser precedida do aprendizado das especialidades. E' indispensavel que os officiaes dessas armas conheçam a funcção e o marcho e o modo racional de emprego de todos os meios de acção — metralhadoras, fuzis-metralhadoras, granadas, peças de acompanhamento —, assim como o emprego de todos os meios de ligação e communicação.

Este ensino será dado nas aulas praticas. Afim de acceierar a instrucção dos officiaes, os exercicios de combate começarão logo que os officiaes tiverem sido iniciados no emprego de todos esses meios, e sem esperar que elles tenham aprendido a manejal-os cabalmente.

A instrucção profissional dos officiaes de engenharia comprehenderá o ensino das multiplas especialidades da arma, afim de formar officiaes sapadores-mineiros, pontoneiros, dos batalhões ferro-viarios, telegraphistas e encarregados de obras.

Na artilharia, a instrucção visará principalmente a preparação e execução dos tiros e a formação dos officiaes nas especialidades da arma: officiaes orientadores, officiaes de [illegible], officiaes de S. R. T. A., etc.

Equitação

Nesta Escola a instrucção de equitação dos officiaes será desenvolvida e aperfeiçoada. O seu fim será diverso, conforme as armas. Os officiaes de infantaria e engenharia aprenderão a montar-se na sella e adquirir a cavallo segurança e posição correcta.

A equitação para os officiaes de cavallaria e artilharia terá por fim aperfeiçoal-os como cavalleiros e como instructores. E' preciso antes de tudo que o official de cavallaria seja, como cavalleiro, o modelo dos seus soldados. A attitude do chefe é o alicerce no qual repousa a sua autoridade sobre a tropa que commanda. A formação individual do cavalleiro, os processos de adestramento dos cavallos incumbirão ao picador.

A formação dos officiaes como instructores de sua tropa como commandantes de unidade, caberá ao instructor de cavallaria.

Manobras de armas combinadas

Ensinar aos officiaes o emprego de sua arma, não é o bastante. O musico, que aprendeu a tocar seu instrumento sósinho e com inspiração, só mediante variados ensaios alcança o treinamento necessario para tocar em conjuncto, harmonisando as modificações indicadas pelo chefe da orchestra.

Da mesma fórma, os officiaes depois de familiarisados com sua arma particular, deverão iniciar-se no seu emprego em unidades [illegible] apoiar seus camaradas das outras armas e por elles combatidos, a pedir-lhe o auxilio que elles estão em condições de prestar-lhes, em uma palavra, a executar [illegible] a idéa de chefe traduzida em ordem.

Dahi decorre um segundo estadio da instrucção: a manobra em ligação com as outras armas, manobra que no começo será de acção simples, comprehendendo [illegible] exercicio [illegible] os [illegible] ao [illegible] [illegible] [illegible]

II — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

O tempo será distribuido segundo os seguintes principios:

Todas as manhãs serão destinadas á exercicios no terreno. Afim de que os commandantes de unidades disponham de tempo para [illegible] os exercicios dos officiaes alumnos, até o mez de junho, realizar-se-hão de tres em tres dias, e a partir desse mez, de dous em dous dias.

As manhãs em que se não realizarem esses exercicios serão empregadas:

Nos exercicios de quadro ou exercicios technicos das armas;
Nos exercicios de tiro;
Nos exercicios de especialidades;
Na equitação.

Estes exercicios poderão comportar o emprego de um certo numero de homens, mas sempre muito restricto e limitado ao minimo indispensavel.

Diariamente, com excepção das quartas e sabbados, a partir do meio dia, o tempo será consagrado:

Ás conferencias de instrucção geral;
Aos trabalhos na carta;
A' instrucção das especialidades.

III — MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DA INSTRUCÇÃO

No correr do anno lectivo julgar-se-ha constantemente o aproveitamento dos officiaes alumnos.

Além dos trabalhos escriptos (no maximo um por semana) e das chamadas oraes, os instructores francezes exprimirão em gráos no fim de cada mez, o seu julgamento sobre os officiaes alumnos de sua arma, quer no ponto de vista theorico, quer no ponto de vista pratico. Os gráos da equitação serão dados pelo official francez picador no fim de julho e no fim de outubro.

Os gráos dados pelos officiaes instructores serão entregues ao Commandante superior da Escola e ao commandante [illegible].

No fim do mez de outubro os officiaes instructores enviarão uma apreciação escripta sobre cada um dos alumnos de sua arma, da qual far-se-ha um resumo para que figure na folha de alterações do official.

Esta apreciação será resumida em um gráo que constituirá a nota de aptidão ao commando.

No fim do anno tomar-se-ha a média arithmetica de todas as notas obtidas, inclusive a nota de aptidão ao commando, levando em conta os coefficientes.

O anno de instrucção terminará com os exames, tendo por fim classificar os alumnos de accôrdo com o resultado obtido nos exercicios e nos trabalhos escriptos, exercitados em condições e em prazo approximando-se daquelles de que os exercitantes dispõem na guerra.

Os trabalhos escriptos serão julgados por uma commissão de tres membros nomeados pelo Chefe do Estado-Maior do Exercito. Os instructores de cada uma arma ficarão á disposição da referida commissão. As provas oraes tambem serão prestadas em presença da mesma que disporá, para julgamento seu juizo, de todas as notas obtidas pelo alumno durante o anno. O *gráo de exame* será a média arithmetica de todos os gráos obtidos nos differentes exames, levando em conta os coefficientes.

Os gráos dados aos alumnos, para exprimir as notas obtidas [illegible] nos exames finaes, variarão em uma escala successiva de 0 a 10.

Programmas dos Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

I

CURSO DE TACTICA GERAL

(Cerca de dez conferencias)

A vontade do chefe. Sua manifestação. A idéa de manobra. A [illegible].

A organização das unidades. A divisão, grande unidade [illegible]. Os [illegible] e [illegible].

A marcha para a batalha. Manchas. Transportes. Estacionamento, [illegible] e do estacionamento.

A batalha. Acção e emprego das tres armas. A busca de informações e sua realização. Frente de empenho. Frente de [illegible]. Repartição das forças. Objectivos. Direcções.

Phases do combate offensivo. Preparação. O fogo e o movimento. A approximação. O ataque. O assalto. O aproveitamento completo do successo.

Combate defensivo. Organização do terreno. [illegible] das forças. Organização dos fogos. Contra-ataque. [illegible] gão.

A [illegible] ão em combate. Meios de acção.
O [illegible] emprego das [illegible]. Preparação [illegible]
[illegible] e [illegible] de execução.

II

CURSO DE INFANTARIA

(Cerca de 15 conferencias)

A [illegible] no combate. O homem, instrumento [illegible]. As forças moraes.

Modos de acção da infantaria

O fogo e o movimento. Preponderancia [illegible] a [illegible] preza e o sigillo.

Os engenhos da infantaria

Historico succinto.
Caracteristicos e propriedades.
O grupo de combate, cellula elementar da unidade de combate.

O combate offensivo

Ataque na guerra de movimento.
O aproveitamento completo do successo.
Ataque de uma posição fortificada.

A evolução da formação de combate

A infantaria na defensiva.
As primeiras operações. Golpes de mão. Ataques de [illegible].
Operações de noite.
Combates em terrenos cobertos de matto e com tempo [illegible].

A infantaria na marcha

Formação da marcha. Organização das columnas. Posto [illegible] da marcha. Velocidade de marcha.
Alto. Marchas de noite. Reunião articulada.

A infantaria no estacionamento

Acantonamentos. Bivaques. Acampamentos. Segurança [illegible] da marcha e do estacionamento.

III

CURSO DE CAVALLARIA

(Cerca de 15 conferencias)

Evolução da tactica de cavallaria de accôrdo com os progressos do armamento. O cavalleiro deve poder combater indistinctamente a pé e a cavallo.

Papel da cavallaria antes da batalha

Exploração.
Segurança.
Marchas e estacionamentos da cavallaria
O combate contra a cavallaria.
Combate de cavallaria sustentada pela [illegible] apoia.

Papel da cavallaria na batalha

[illegible] a cavallo e cavallaria a pé.
Combate a pé na cavallaria. Organização para o combate a pé.
Constituição das unidades de combate.

Papel da cavallaria depois da batalha

O aproveitamento completo do successo.

IV

CURSO DE ARTILHARIA

(Cerca de 15 conferencias)

Noções de balistica exterior.
Noções de balistica interior.
Polvoras e explosivos.
Projectis. Espoletas. Cargas.
[illegible] da bocca de fogo.
[illegible]
[illegible] em serviço na guerra [illegible]

Processos de marchas e de manobras da artilharia.
Occupação de uma posição. Ligações e communicação com a infantaria.
Observação.
Orgãos especiaes de observação.
Remuniciamento.
Preparação e regulações do tiro. Tiros de efficacia.

Organização da artilharia na offensiva. O apoio que ella deve fornecer, e aquelle que ella não póde prestar.
Organização da artilharia na defensiva.

Materiaes especiaes: D. C. A. (defesa contra aviões); A. P. G. A. (artilharia pesada de grande alcance); e A. P. S. T. (artilharia pesada sobre trilho).

V

ENGENHARIA

(Cerca de 11 conferencias)

Importancia da fortificação de campanha, em presença do augmento dos effeitos dos fogos. Evolução da fortificação em face dos projectis e dos novos engenhos.

Organização do terreno. O elemento é o grupo de combate.

Marcha progressiva dos trabalhos de organização do terreno.

O ponto de apoio. Os intervallos. Os flanqueamentos.

Organização de conjuncto de uma posição. Parallelas successivas. Papel da engenharia nos trabalhos de organização do terreno.

Reforçamento da organização. Centros de resistencia. Communicações. Estradas. Trilhos e picadas. Vias ferreas de 60 centimetros.
Pontes.
Explosivos.
A engenharia no combate.

Ferramentas. Seu escalonamento. Disfarces (camouflage).
Noções sobre a guerra de minas.

Aulas praticas para officiaes de todas as armas

Organização methodica e progressiva do terreno.
Marcha progressiva dos trabalhos de construcção da trincheira.

Marcha progressiva da organização de uma posição. Papel da engenharia nesta organização.
Estabelecimento das defezas accessorias.
Construcção de abrigos.

Estabelecimento das communicações. Trilhos e picadas. Estradas. Trincheiras de communicação.
Estabelecimentos de vias ferreas de 60 centimetros.
Pontes.

VI

CURSO DE LIGAÇÕES E COMMUNICAÇÕES

(Cerca de 12 conferencias)

Fim das ligações. Sua importancia. Agentes de ligação. Differença entre estes e os agentes de transmissão.

Agentes de observação..... { observatorios terrestres. aviões. balões.

Agentes e meios de transmissão.
Communicações telegraphicas — T. S. F. (telegraphia sem fio); T. P. S. (telegraphia pelo sólo).

Signalização optica.
Signalização acustica.
Signalização com artificios illuminativos.
Communicações empregando pombos correios e cães.
Communicações entre os aviões e a terra e vice-versa.
Systema de signalização com pannos.
Organização da transmissão na defensiva e na offensiva.
Aulas praticas para os officiaes de todas as armas
Organização de transmissões telephonicas.
Organização de transmissões pela T. S. F.
Organização de transmissões opticas.

Organização de transmissões com os artificios illuminativos.
Transmissão entre os aviões e os P. C. (postos de commando) ou as tropas.

VII

TOPOGRAPHIA

(Cerca de 10 conferencias)

As fórmas do terreno e as leis do seu relevo.
Revisão succinta do estudo sobre planimetria e nivelamento.
Emprego da photographia para o estabelecimento de uma carta.
Principaes cartas em uso.
Planos directores.

Trabalhos praticos

Cópia de cartas. Execução de perfis.
Ampliação das cartas.
Reunião das photographias fornecidas pelos aviões.
Emprego da carta no terreno. Orientação. Rumo.
Horizonte visivel.
Levantamento expedito.
Completar e ajustar uma carta.

VIII

CURSO DE HISTORIA

(Cerca de 19 conferencias)

1.º Historia Militar do Brasil (cerca de quatro conferencias).
Campanha da Cisplatina. Campanha do Uruguay. Campanha do Paraguay.
2.º Historia Militar Geral (cerca de 15 conferencias)
Os exercitos antes do apparecimento das armas de fogo.
Bandos. Milicias.
Os exercitos depois do apparecimento das armas de fogo.
Tactica linear. Tactica da ordem profunda.

A Revolução Franceza. A nação armada. Tactica revolucionaria.
Principio divisionario.
Bonaparte, tactica do movimento. Campanha de 1796-1797.

Augmento dos exercitos. Corpo de exercito. Campanha de 1805-1806.
O exercito. Campanha de 1812. Causa do seu fracasso. A nação em armas na Allemanha em 1813.
De 1815 á época dos exercitos profissionaes. Aperfeiçoamentos das armas de fogo. Emprego dos caminhos de ferro.
Organização das reservas. Mobilização.
Campanha de 1870-1871.

De 1871 a 1914. Caracteristicas das guerras anglo-boer, russo-japoneza, turco-bulgara.
Importancia crescente do fogo. A manobra.
Guerra de 1914-1918.

IX

CURSO DE GEOGRAPHIA SUPERIOR

O presente curso não comprehenderá nem nomenclatura nem descripção, suppostas já conhecidas pelos alumnos.
Elle tratará das grandes questões economicas, politicas, diplomaticas e militares, interessando os differentes paizes e mais especialmente as que são de actualidade.

(Cerca de 16 conferencias)

A America..... { (cerca de cinco conferencias).
O Brasil.....
As fronteiras do Sul e Oeste do Brasil.

As grandes potencias depois do tratado de Versailles.
Os grandes problemas mundiaes. As raças e os povos.
O Mediterraneo. O Rheno. O Danubio.
Os confins da Europa e da Asia.

Os novos mundos; a partilha do universo e o dominio dos mares.
A Inglaterra e o seu imperio colonial.
A França e o seu dominio colonial.
A Italia, a Suissa, a Belgica e a Hollanda.
A Allemanha.

A Austria-Hungria, a Polonia, a Tcheco-Slovachia, e Yugo-Slavia.

A Russia européa e asiatica.
Os Balkans.
A valorização da Africa.
O extremo Oriente (China e Japão).

X

CURSO DE LEGISLAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO MILITARES

Legislação militar

Recrutamento do exercito.
Organização do exercito.
Situação militar dos officiaes, dos engenheiros e reengajados.
Justiça Militar.

Administração militar

Administração dos corpos de tropa.
Administração e contabilidade das pequenas unidades em tempo de paz.
Contabilidade. Vencimentos.
Viveres.
Fardamento. Aquartelamento.
Contabilidade em campanha.
Abastecimento em campanha.

XI

CURSO DE ARMAMENTO E DE MATERIAL

(Cerca de 10 conferencias).

Estudos das armas brasileiras: Fuzil e F. M. (fuzil metralhadora).
As armas automaticas em uso nas differentes nações.
As metralhadoras Hotchkiss e Maxim.
Os petrechos de acompanhamento.
As granadas.
Materiaes especiaes:
Artifícios illuminativos;
Engenhos de signalização
Lança-recados;
Lança-chamas;
Telemetros.
Tiro indirecto das metralhadoras
Carros de assalto.

Exercicios praticos

(Sua progressão será estabelecida pelo official instructor).
O objectivo vizado será formar instructores brasileiros para cada uma das especialidades.
Os officiaes alumnos deverão conhecer a fundo o emprego dos engenhos e ser iniciados no seu perfeito manejo, no qual serão ulteriormente aperfeiçoados.

XII

CURSO DE HYGIENE MILITAR E DO SERVIÇO DE SAUDE

(Cerca de seis conferencias)

Physiologia do recruta.
Desenvolvimento physico do soldado.
Bases do treinamento.
Hygiene collectiva. Na marcha e no estacionamento.
Epidemia e phophylaxia.
Papel respectivo do official e do medico na hygiene.
Primeiros cuidados á prestar em caso de accidente. Pensos.
Organização e funccionamento do serviço de saude em campanha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.113 — DE 17 DE ABRIL DE 1920 (*)

Approva as plantas dos pontos de aterramento dos cabos submarinos de que trata a concessão a que se refere o decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do respectivo concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company e tendo em vista as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, que concedeu a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empreza que organizar, permissão para lançar e alterar cabos submarinos ligando as cidades de Rio de Janeiro e Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, as plantas que com este baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dos pontos de aterramento, em segunda mencionados, dos referidos cabos e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos:

a) na cidade do Rio de Janeiro:

Na praia do Leme, de onde se estenderá á estação da companhia, no centro commercial, por meio de cabos submarinos lançados na bahia de Guanabara ou por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos;

b) na cidade de Santos:

Na praia do Boqueirão ou suas proximidades, resalvados os direitos de terceiros, por meio de um ou mais cabos submarinos partindo a companhia ligará esse ponto de aterramento á sua estação na referida cidade por meio de conductores aereos, subterraneos ou mixtos.

§ 1.º O lançamento do cabo dentro da bahia de Guanabara será a titulo precario e permittida sua permanencia ahi pelo prazo maximo de 5 (cinco) annos, findo o qual será levantado, cogitando-se a ligação respectiva do Leme á estação da companhia, no centro commercial.

§ 2.º Esse cabo deverá ficar na faixa ou zona em que estão lançados os cabos da Western Telegraph Company, da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company e da Repartição Geral dos Telegraphos, e alterar de modo que os não prejudique.

§ 3.º O concessionario deverá provar que obteve, de quem de direito, autorização para se utilizar dos terrenos e das vias publicas onde abrirem ou passem os referidos cabos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foi concedida a Frederico Moss de Castro a exoneração, que pediu, do logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal;

Foi nomeado o escrevente juramentado Jorge Pinheiro Brisolla para servir, interinamente, o 4º officio de escrivão da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal deste Districto, durante o impedimento do respectivo serventuario José de Oliveira Machado, que se acha no goso de tres mezes de licença, para tratamento de saude;

Foram concedidos 90 dias de lic[illegible] tratamento de saude, ao guarda [illegible] Dupin.

Additamento ao expediente de 23 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria de Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores—Accuso e agradeço o recebimento do avulso da lei suissa sobre os accidentes no trabalho, o qual acompanhou o aviso de V. Ex. n. 76, de 12 do corrente mez.

A legação da Suissa, em a nota junta [illegible] cópia, chama a attenção para os dispositivos da lei referentes á reciprocidade por ella exigida, nos casos de accidentes no trabalho.

Assim é que os estrangeiros residentes na Suissa só poderão gosar dos beneficios da lei si tiverem trabalhado no seu territorio ou frequentado alguma escola pelo prazo minimo de um anno, nos cinco annos anteriores a 1 de outubro de 1914, e si, em seu paiz de origem, forem assegurados identicos favores aos cidadãos suissos.

As convenções especiaes são respeitadas e a reciprocidade entrou em vigor a 1 de janeiro deste anno.

A lei suissa, como se vê, limita os seus beneficios aos operarios estrangeiros residentes no seu territorio durante um anno pelo menos e si a lei nacional delles garantir aos suissos os mesmos direitos, nos casos de accidentes [illegible]

A nossa lei sobre o assumpto é mais liberal, não distingue os nacionaes dos estrangeiros, nem fixa o limite da residencia nos ultimos no territorio brasileiro.

Os beneficiarios da victima, porém, quando forem estrangeiros, dever o residir no Brasil, por occasião do accidente, para que tenham direito ás indemnizações (art. 27 do decreto legislativo n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919).

Os operarios brasileiros, por desventura victimas, na Suissa, de accidentes no trabalho ficarão em situação inferior aos naturaes da Suissa residentes no Brasil, e aquelles victimas dos mesmos accidentes.

Existindo, portanto, entre nós, lei geral, está mais do que assegurada aos operarios suissos a reciprocidade nas garantias e nos direitos ás indemnizações.

Qualquer convenção especial celebrada com a Suissa sobre a materia só poderá ser baseada nos principios concretizados na citada lei n. 3.724.

Si já existisse, antes de promulgada a lei brasileira, alguma convenção nesse sentido, estabelecendo regras contrarias ao seu espirito e á sua amplitude, estaria, por força do seu texto, implicitamente denunciada; si vier a ser ratificada, não poderá fugir ás suas determinações, visto serem estas de caracter geral, beneficiando a todos os operarios, sem condição de nacionalidade.

Não desejaria, por certo, a Suissa celebrar accôrdo sobre accidentes no trabalho no qual fossem estabelecidos os favores recebidos da nossa lei, quando os cidadãos suissos gosam entre nós, actualmente, de maiores beneficios do que os brasileiros na Suissa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto.*

Dia 24

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que a praça da mesma milicia Ricardo da Silva Oliveira já foi excluida da relação dos sorteados na classe de 1919, sendo restituida a certidão de reserva.

— Remetteu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital o requerimento da ex-praça Raul Ismael Mendes pedindo cancellamento da nota que o excluiu da mesma corporação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1920

Fernando Alvas de Souza Alão.—Complete o sello de documento, cumprindo o despacho publicado no *Diario Official* de 5 de novembro de 1919.

Raphael Fortunato dos Santos. — Sello o documento.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foram declarados cidadãos brasileiros Guilherme Logwe, natural da Allemanha e residente em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, e o Dr. Julio João Arthaud Berthet, natural da França e residente em Campinas, no Estado de S. Paulo. Remetteram-se as portarias aos presidentes dos respectivos Estados;

Foram naturalizados brasileiros Jacob Guilherme Hess e Oscar Ernesto Guilherme Stelmann, naturaes da Allemanha, residentes, o primeiro nesta Capital e o segundo em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro; Ricardo Luiz Mendes, natural de Portugal e residente na capital do Estado de S. Paulo; Antonio José de Azevedo, João Fernandes Vieira, José Bernardo, José Martins Gomes e Manoel Pereira Gonçalves, naturaes de Portugal e residentes nesta capital. Remetteram-se aos presidentes dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados ali residentes.

Expediente de 23 de abril de 1920

Concederam-se 30 dias de licença ao bacharel Roseno Bloeiro Gomes, professor de francez do Instituto Benjamin Constant, para tratamento de saude, nos termos do decreto legislativo n. 4.001, de 16 de janeiro de 1920.

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. João Baptista Ferreira de Souza para inspeccionar o Gymnasio Paes de Carvalho, no Estado do Pará.

Foi nomeado o Dr. Pedro Paulo Giovanni para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, durante o impedimento do funccionario effectivo Dr. Manoel Gonçalves.

Concederam-se seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Henrique Alves Cerqueira Lima, escripturario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.

Exmo. Sr. ministro A. J. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica—Tendo o Governo resolvido empregar os meios a seu alcance para ver dirimidas, por occasião do Centenario da Independencia, todas as questões de limites interestaduaes, o ministerio a meu cargo, por telegramma de 7 de abril corrente, junto em cópia, convocou uma conferencia de representantes dos Estados, a reunir-se, nesta Capital, em 1 de junho vindouro.

Para tomar parte nos trabalhos dessa conferencia, tenho a honra de convidar V. Ex., attendendo não só ás elevadas funcções que V. Ex. exerce, mas tambem á sua autoridade juridica e technica sobre o assumpto das referidas questões.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Requerimentos despachados

Berta Jacopo, pedindo certidão. — Indeferido.

Edgard Machado. — Requeira a quem de direito.

José Alves Dias. — Sim, mediante recibo, por não ser necessario o documento ao respectivo processo de naturalização.

Luiz Candido de Figueiredo. — Sim, mediante recibo, visto ter sido indeferido o requerimento de 22 de dezembro de 1919 ao qual juntou os documentos cuja restituição solicita.

Maria Abalo Monteiro, pedindo pagamento de gratificação por substituição. — Indeferido, visto tratar-se, evidentemente, de accumulação remunerada, e não de uma substituição legal.

José Martinho de Souza. — Deferido na conformidade do aviso, nesta data, expedido ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de abril de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 125:664$083, importancia dos vencimentos que competem, em março findo, ao pessoal em serviço da Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 1.897);

De 7:403$000, importancia da folha de março findo do pessoal subalterno extranumerario do hospital S. Sebastião, admittido como defeza sanitaria desta Capital (aviso n. 1.875);

De 3:[illegible]$[illegible], importancia das gratificações que competem em março findo aos chauffeurs que trabalham nos autos «Ford», nos serviços extraordinarios de defeza sanitaria e prophylaxia da febre amarella (aviso n. 1.8[illegible]);

De 1:130$, importancia das gratificações que competem em março findo aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, na installação do hospital Pedro II, em Santa Cruz (aviso numero 1.881);

As necessarias providencias afim de que se torne effectiva a distribuição de creditos pedida nos avisos ns. 916 e 1.242, de 25 de fevereiro e 11 de março findo, relativamente ás duas primeiras quotas bimestraes de subvenção concedida á Faculdade de Direito do Recife, cujo director communicou não ter ainda recebido (aviso n. 1.884). Communicou-se, por telegramma, ao director da Faculdade.

Dia 19

Por aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial, foram approvadas as contas relativas aos balancetes da receita e despeza da Caixa da mesma Brigada, concernentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.890).

—Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda: O adiantamento da quantia de 1:200$ ao por cuja ordem desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Martel, para despezas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno (aviso n. 1.883).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo do credito de 7:040$, para pagamento da differença de diarias, vencimentos e gratificações para fardamento a que têm direito no exercicio de 1919, o mestre, o machinista e os marinheiros da Inspectoria de Saude do Porto de Victoria (aviso n. 1.885). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.886).

Transcreveu-se ao referido ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida do exercicio findos, na importancia de 471$330, de que é credora D. Guilhermina da Soledade, por alugueis da casa, de sua propriedade, onde funccionou o juizo municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, no periodo de fevereiro a agosto de 1918 (aviso n. 1.921).

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 87:088$168, de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, em dezembro do anno passado (aviso n. 1.898);

De 5:248$382, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica no mez de novembro do anno passado (aviso n. 1.899);

De 40$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos por conta deste ministerio, em outubro do anno passado, mediante requisição do juiz da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.900);

De 90$ a João Caroso da Silva, por exames periciaes feitos para a Policia do Districto Federal em 1919 (aviso n. 1.901);

De 64$ a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro ultimo (aviso n. 1.902);

De 5:000$, importancia da quota, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, da subvenção concedida ao Hospital de Caridade (aviso n. 1.905);

De 6:358$500, importancia de passagens concedidas a officiaes e praças da Brigada Policial durante o anno de 1919 (aviso n. 1.906);

A restituir-se a firma J. Ferreira Ribeiro & Comp. da caução de 3:000$, depositada no Thesouro Nacional para garantia de proposta apresentada para fornecimentos a [illegible] rio (aviso n. 1.897).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, acompanhados de cópia do relatorio da commissão competente, os documentos referentes ao Hospital de Cataguazes, subvencionado, neste anno, com a importancia de 10:000$ (aviso n. 1.910).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de abril de 1920

Pela inspectoria de policia sanitaria dos portos e delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Inspectoria de Policia Sanitaria do Porto:

Commandante do vapor inglez *Browning*, art. 71, 200$000.

4.ª Delegacia de Saude:

Joseph Huan, art. 139, § § 2º, 6º, 7º e 8º, 200$000;

João E. Peixoto Fortuna, art. 110, § 2º, 125$000.

7.ª Delegacia de Saude:

Sebastião José de Oliveira, art. 110, § 2º [illegible].

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de D. Sarah Franca Gomes de Araujo, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes de seu esposo Dr. Fernando Agostinho de Souza Araujo, do ossario temporario em que se encontram no cemiterio de S. Francisco Xavier para o carneiro perpetuo n. 5.375, do cemiterio de S. João Baptista (1.306).

— Solicitaram-se providencias ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecem nesta directoria geral, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Henrique de Azevedo Alves e M. Luiz Montgeiro, afim de assignarem como representantes daquella procuradoria, com as respectivas commissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos guardas civis Dario Vaz da Silva e Camillo Nolasco Marins (1.303).

— Commetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do Dr. Nelson Dunham, inspector sanitario desta directoria geral, pedindo apostilla do seu titulo de nomeação (1.305);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 26:318$400, de fornecimentos feitos á inspectoria de serviços de Prophylaxia, em março [illegible] (1.306);

Ao 1º promotor adjuncto, os autos lavrados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Joaquim Teixeira Marinho, art. 101, 200$; Gniomar de Azevedo Wernek, art. 103, § 4º, 125$; Cezar Augusto Mendes, art. 103, § 4º, 125$ e Antonio José Teixeira, art. 103, § 4º, 50$ (1.307);

Ao director geral dos Correios, o laudo de inspecção de saude de D. Maria Luiza de Sant'Anna;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Geoagino Raphael de Serpa;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Affonso Ribeiro de Mello e Augusto Sette Ramalho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de Anthero Ignacio dos Reis;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, o do Dr. Percival de Oliveira;

Ao director do Material Bellico, o de Custodio Vieira Bittencourt;

Ao director geral de Viação e Obras Publicas, o de Francisco Carlos de Oliveira.

Requerimentos despachados

2º districto:

Luiz da Silva Ribeiro (1.670).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Ferreira da Silva (1.650).—Deferido.

Mayer & Monteiro (1.691).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Leitão (1.703).—Certifique-se.

4º districto:

A. Corrêa Martins (1.650).—Indeferido.

Monteiro & Conceição (1.594).—Serão concedidos 20 dias.

Manoel & Vieira (1.566).—Deferido.

Antonio Ribeiro (1.464).—Será relevada a multa se a intimação for comprida dentro de 30 dias.

Eduardo Pinto Ribeiro (1.620).— Deferido.

5º districto:

José L. da Silva Araujo (1.611).—Prove o que allega.

7º districto:

Mrrio Calif & Comp. (1.690).—Certifique-se.

José Ferreira Barboza (1.694).—Serão concedidos 60 dias.

—Inspectoria de Saude do Porto:

Norton, Megaw C.ª Ltd., (29).— Indeferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Theophilo de Almeida Junior (139). — Satisfaça as exigencias regulamentares.

Heitor Pinheiro de Moura (380). — Satisfaça as exigencias regulamentares.

Mario Rodrigues (280).—Deferido, feitas as restricções do parecer.

B. Gomide Bruno (301). — Satisfaça as exigencias regulamentar[illegible].

B. Gomide Bruno (302). — Satisfaça as exigencias regulamentares.

B. Gomide Bruno (303). — Satisfaça as exigencias regulamentares.

Eduardo Augusto Gonçalves (404). — Deferido.

L. Machado (403).—Deferido.

Dr. Francisco Mastrangioli (14 A). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente:

Foram transferidos os delegados de 3ª entrancia bachareis João José de Moraes, do 2º para o 8º districto policial; José Pereira Guimarães Filho, do 8º para o 10º districto e José Ferreira Cardoso, do 10º para o 2º districto policial, e os de 1ª bachareis Marcos Bezerra Cavalcante Filho, do 24º para o 28º, José Vilhena Seabra, do 27º para o 24º e Mariano Augusto Maia Corveira, do 28º para o 27º districto policial;

Foram transferidos mais os escrivães Paulo José Murta, do 12º para o 20º e deste para aquelle Odin Fabrégas do Góes e os commissarios de 2ª classe Alvaro Monteiro de Castro, actualmente licenciado, bem como o interino que o substitue Ary Leão da Silva, do 6º para o 23º districto, e deste para aquelle, Armando Cerrone.

Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1920

Heitor Lyra. — O exame *parcial* requerido não está autorizado pela lei, por isso, deferil-o seria instituir uma praxe ou um systema fóra da lei que rege a entrada na carreira diplomatica. Estando aberta inscripção para um concurso, poderá o supplicante inscrever-se, querendo, para prestar todas as provas legaes.

Mario de Lima Barbosa. — Não é possivel a inscripção, á qual se oppõe o regulamento n. 14.057, art. 6º § 1º lettra B.

Miguel Gerson Tavares. — Não ha que deferir porque a vaga de 2º official já foi preenchida por promoção obrigatoria do 3º official mais antigo, além de ser facultativo ao Governo o approveitamento de addidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do mez corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros, os seguintes despachantes geraes:

Da Alfandega do Ceará: Raymundo de Queiroz Lima, Manoel Soares Pereira, José Quirino da Silva, José Oriano Menescal Junior, José Nogueira Lima, José Menescal da Costa, José Joaquim de Paiva Filho, José Granguio, José de Freitas Guimarães Filho, José Candido da Silveira, Francisco Octavio Ferreira Gomes, Eudes Tertuliano Cordeiro, Casimiro Pinto Nogueira, Antonio Oliveira, Aprigio Menescal, Antonio Tiburcio da Frota Filho, Antonio da Silveira Machado, Antonio Alves de Carvalho, Alcides Montenegro de Mattos e Alfredo Thimotheo de Lima.

Da Alfandega do Pará: Mysseno Coelho de Souza, Gastão José Porto Valente, Julio Ribeiro Tavares, Antonio Gomes da Cunha e Silva Filho, Raymundo de Pinho Magalhães, Antonio Emiliano Teixeira de Mattos, Raymundo de Pinto e Souza, Jorge dos Santos Cardoso, Osorio dos Reis Luiz Costa e João Raymundo Gomes.

Da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Rio Grande do Sul: Carlos A. Schuler, Eudanio Leal de Souza, Estevão Gamaliel Leite, Hermilio Praunes, Octacilio F. de Oliveira, Oscar Sallenave, Francisco José Caloro, Nicacio Echevarrio Filho, João Monto Cirveio Martins e Coriolano Cabeda.

— Por actos de 11 do corrente, foram nomeados, despachantes aduaneiros, os seguintes despachantes geraes:

Para a Alfandega do Pará—Mathias Botelho de Macedo Amorim, Julio Moreira da Rocha, José da Rocha Ladisláo, Heurique Tavares, Antonio Camillo Alves Ribeiro, Ismael Augusto Valente de Novaes, Jeronimas Tymandro Demosthenes, Joaquim Damir dos Santos e Bernardo Martins de Bragança.

Para a Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas—José Ignacio Braga Machado Junios, Pedro Alves Dantas de Araujo, Olympio Theodomiro de Carvalho, Mario Level Champré, Antonio Verissimo Barbosa, João Baptista Cordeiro de Mello, Eduardo da Costa Alves Nogueira, Urico de Castro, Aureliano Augusto de Oliveira, Manoel Montenegro, José Ferreira de Mello, Obiysses Pinto Corrêa e Augusto Agripino Praguez.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul—Eduard Film, João Germano Willibaldo Schroeder.

Para a Alfandega da Parahyba—Firmiliano Maximiano de Pinho.

Para a Alfandega de Penedo, Estado de Alagoas—Claudio Costa.

— Por titulos de 24 do corrente foram nomeados:

Alfredo Barbosa Filho e José Barbosa de Rezende, respectivamente, escrivães das Mesas de Rendas Federaes de Asseguá, Rio Grande do Sul, e Christina e Pedra Branca, Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Rodolpho Amaral, do logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Asseguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros ainda da mesma data foram declarados sem effeito os titulos de 21 de dezembro ultimo e 27 de janeiro corrente, nomeando para os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Villa [illegible]

Christina e Pedra Branca, ambas no Estado de Minas Geraes, respectivamente, Hermenegildo Chaves e José Francisco Barbosa, por não terem prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por portaria de 23 do corrente foi concedida licença para residir fóra do paiz, ao pensionista do Estado, Carlos da Costa Martins, conferente aposentado de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outra da mesma data foi prorogada por mais seis mezes, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Inspectoria de Seguros, Leopoldo Coelho de Gouvêa, para tratar de sua saude.

— Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos, Manoel de Oliveira Mello, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma.

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, bacharel Jayme Macedo de Athayde Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma.

De 60 dias, com a gratificação a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Maranhão, Alvaro de Oliveira Fontes, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma.

— Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um anno ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pau d'Alho, Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma.

De 90 dias, com dous terços da diaria a que tiver direito, ao operario da Imprensa Nacional, Joaquim Augusto da Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

— Por outra da mesma data foi concedido um anno de licença, para tratar de negocios particulares, a partir da data da mesma portaria, ao Collector das Rendas Federaes em Poços de Caldas, Minas Geraes, Virgilio Chaves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 50 — Tendo mandado apostillar os titulos de meio soldo e montepio de D. Marina Leitão Fontes Ferreira, viuva do 1º tenente da Armada Arthur Fontes Ferreira, fallecido em 9 de agosto de 1917, para o fim de serem elevadas suas pensões, visto haver sido o alludido official considerado promovido ao posto de capitão-tenente, peço vos digneis informar qual a importancia de sello paga pelo contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 919, de 5 de março proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiano Laizo, de gratificação addicional a que faz jus nos exercicios de 1911 a 1916, peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despeza Publica, em parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 790, de 28 de fevereiro ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao trabalhador da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonardo Tacitarno, de gratificação addicional a que faz jús nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despeza Publica no parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 176—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que a Delegacia Fiscal na Bahia já foi autorizada a designar um funccionario para servir nos trabalhos de tomada de contas, do 2º semestre de 1919, á Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, conforme solicitou esse ministerio, em aviso n. 115, de 5 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 177—Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 190$480 ao trabalhador de linha da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro de Souza, proveniente de gratificações addicionaes a que faz jús nos exercicios de 1911 e 1912, cabe-me levar ao conhecimento desse ministerio, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 263, de 12 de março proximo findo, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, recusar registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia inferior á devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 104—Com o parecer prestado pela Inspectoria Federal de Navegação, em officio n. 374, de 29 de março proximo findo, junto tenho a honra de restituir a esse tribunal, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento do premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido, com madeira do paiz, um «cutter» denominado «Batelão n. 2», movido á vela e arqueando 229, 718 toneladas de deslocamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Agnello de Souza, prefeito do Departamento de Tarauacá, Territorio do Acre:

N. 6—Accusando o recebimento do vosso telegramma de 20 do mez vigente, tenho o prazer de agradecer a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com dous terços da respectiva diaria, ao operario desse estabelecimento José Antonio Moreira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 13—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, na fórma da lei, ao 1º escripturario dessa repartição Affonso Ramos Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 115, de 5 do mez corrente, resolveu, por despacho de 13 deste mez, autorizar-vos a designar um funccionario para servir nos trabalhos de tomada de contas, do 2º semestre de 1919, á Companhia Cessionaria das Docas da Bahia.

Confirmo, assim, meu telegramma de dia 22.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 22 do corrente, nomeando Aureliano Barbosa Horta, José Prosperi e José Velloso, respectivamente, para os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes de S. Gonçalo de Sapucahy, Villa da Conceição do Rio Verde e S. Francisco, todas nesse Estado.

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 34, de 23 de março ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Sesostris Nogueira Pires Camargo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160 — Devolvendo-vos, afim de ser assignado o officio dessa delegacia n. 81, de 12 de março ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o collector das rendas federaes em Encantado, nesse Estado, Miguel Alves Cardoso, pede permissão para requisitar passageus quando tiver de se dirigir a essa delegacia, para o fim de recolher os saldos daquella exactoria, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, que tal requisição é acto da competencia dessa mesma delegacia.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 31, de 23 de março ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Sesostris Nogueira Pires Camargo, pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo naquella delegacia.

N. 162 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Alberto Francisco de Oliveira, Epiphanio Santos, Francisco Ignacio de Magalhães Junior e Mario José de Freitas, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, Virgilio Pereira de Sá, Oscar Gonçalves Pires, Mario Toscano de Britto e Edlasio Cariciolo Beiriz Coelho, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando o bacharel Alfredo Machado Guimarães, para o logar de escrivão da Collectoria em Palmares, nesse Estado.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1920

Companhia de Mineração e Metallurgica Brasil, de 1 de março de 1920, sobre cumprimento do art. 8º do decreto n. 917 A, de 7 de novembro de 1890.— O assumpto está resolvido pela circular deste Ministerio n. 5, de 11 de fevereiro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma n. 833, de 4 de março ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 19 do corrente resolveu que o art. 18 § 7º da lei orçamentaria do corrente exercicio não se entende com o Lloyd Brasileiro.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1920

Caillon Luiz Ferreira e outros, funccionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal, pedindo pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro findo.—Os requerentes não têm direito ao abono da gratificação, porque obtiveram augmento de vencimentos dentro dos dous ultimos annos, o mesmo foram equiparados, como tambem não o foram os da Secretaria da Policia, aos quaes pretendem igualar-se.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1920

Anna Maria da Conceição.— Prove o pagamento do aluguel relativo ao anno de 1919.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 3º escripturario da Alfandega desse Estado José Vicente Paes de Barros, ficando lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentar áquella repartição.

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Rodolpho Ribeiro de Lima, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro n. 49, de 19 do corrente, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o chefe de secção da Alfandega desse Estado Octavio de Almeida Galvão, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 3º escripturario da alfandega desse Estado, Gastão de Lima Chavos, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar de hoje, para se apresentar áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia á determinação constante da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 49, de 19 do corrente mez, foi, nesta data, desligado do serviço desta directoria, onde se achava com exercicio, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Manoel Xavier da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para se apresentar áquella repartição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Francisco A. Cardoso.—Façam as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Mendes Vieira.—Idem.

Evangelina Zenhor.—Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido proposto.

Carmelia Gomes Portella. — Officie-se, no sentido proposto.

Companhia Sul America.—Faça-se a annotação proposta, officiando-se, quanto ao cancellamento, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gonaro Dias.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

José Lucas da Lima Gonçalves.—Idem.

Joaquim Maia da S. Freire.—Idem.

M. Borges & Pereira.—Idem.

Antonio de Angelis.—Idem.

Raul P. de Mello Reis.—Idem.

Albano Gomes de Oliveira.—Idem.

Maria do Espirito Santo Ferreira.—Idem.

Vera Vizeu.—Idem.

José Leopoldino J. Romanguera.—Idem.

João Corqueira Filho.—Idem.

Manoel Lorga de Gouvêa.—Idem.

José Constantino Ramos.—Idem.

Maria da Gloria Menezes Sampaio. — Idem.

Candido José Loureiro.—Idem.

Manoel Francisco Hippertt.—Idem.

Joaquim de Souza Mendes.—Idem.

Carlota Russo.—Idem.—Idem.

José Olegario de Abreu.—Idem.

Avolino Dias Moreira.

Francisco Alves dos Santos.—Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), grão minimo, na fórma da lei.

José Dourado.— Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), grão minimo, na fórma da lei.

Oswaldo B. Corrêa. — Satisfaça a exigencia.

Manoel B. de Oliveira. — Idem do parecer.

Dr. Antonio Lysippo do Amaral Garcia. — Idem.

João Leite da Silva.—Idem.

Dr. Targino Ribeiro.—Idem.

Miguel D. Apuz.—Idem.

Isaura Camões do Valle.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 2 a 4, mediante recibo.

Leonor Machado de Carvalho.—Em face do parecer, archive-se.

Iglesias Filhos & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Ida Vizeu.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Margarida Alves de Figueiredo.—Idem.

Duarte Esteves de Almeida.—Idem.

Maria de Lourdes Vizeu.—Idem.

Dr. Arthur José de Andaade Pinto. — Idem. Imponho a multa de vinte mil réis (20$), grão minimo, na fórma da lei.

José de Magalhães.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida no parecer.

José Domingos Pereira.— De accôrdo com o parecer o laudo de fls. 10, reduza-se o valor locativo a 3:600$ annuaes. Substitua-se a certidão de divida do imposto, junte-se a substituida ao processo e volte este.

Milton Cardoso Osorio. — Sim, sob recibo.

João Joaquim Gonçalves. — Restitua-se a importancia de 495$00, de accôrdo com o parecer, classificando-se a despeza como «Receita a annullar».

Lucio Barreto. — Sim, mediante recibo.

Emilio Terrano.— Entregue-se, mediante recibo.

Luiz Camuyrano.— Satisfaça as formalidades legaes em relação á assignatura da petição.

Heitor Pereira de Brito.— Volte á 1ª Subdirectoria para que o Sr. Coimbra explique como, tomando as contas desse cobrador, as encerrou sem accusar a differença de que se trata.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto. — Proceda-se a cobrança de accôrdo com a guia.

Augusto Teixeira dos Passos e outro.— Provem o pagamento da taxa de sarrampado dos exercicios de 1917 e 1918 e reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2/3 pelo que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Dr. Pacifico B. Valladares.— Complete o sello do documento de fls. 3 a 7 e prove o direito da vendedora de dispor do immovel.

Fernando Fidalgo.—Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 90$, escripturando-se a despeza como receita a annullar.

Nicolau Daher.—Intime-se com o prazo de oito dias.

Dr. Antonio Pires Domingues Junior. — Corrija-se a numeração em lançamento, nesta Recebedoria, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria, quanto aos exercicios anteriores a 1918.

Augusto Otero Arinos.—Intime-se com o prazo de oito dias.

Francisco Martinho. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Moraes & Comp.—Idem.

Ferreira & Castro.—Faça-se a alteração pela fórma proposta.

Seraphim Alves M. Pinto. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3, entregando-se, mediante recibo.

Antonio Joaquim Vieira.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 4.

Manoel Castro & Comp.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Abellardo de Almeida — Sim, mediante recibo.

Antonio Ranauro.—Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

João Pereira Leite e outros.—Transfira-se a inscripção do immovel n. 96 de que trata o parecer. Imponho a multa de 20$ grão minimo, na fórma da lei.

Ca[illegible] da S. Santos.—Feita a inscripção provisoria, [illegible].

Capitão S. Wolfenbuttel.—Em face do parecer, indeferido.

Rocha Lopes.—Idem.

Benedicto L. Perez — Selle o documento de fl. 2.

Virgilio C. de Carvalho e outro.— Idem o de fl. 3.

Absorlino Ribeiro.— Pague o debito accusado.

Hermann Schubech.—Completo o sello do documento de fls. 3 e 4.

Ca[illegible] Marzullo.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Manoel L. da S. Ferreira.—Pague o debito accusado.

Dionysio Francisco Coelho.—Apresentada a parente de registro, transfira-se.

Companhia Agricola e Pecuaria, Limitada.—Altere-se a inscripção na fórma pedida.

Horacio Teixeira.—Exhibida a parente de registro e averbe-se a mudança na fórma proposta. Imponho a multa de 50$, gráo minimo, de fls. 4 da lei.

Francisco de Freitas Salgado.— Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a causa precedente contra João Victina de Miranda Junior.

Julia Nemiarth.—Façam-se a averbação e alteração pela fórma proposta, cobrando-se a differença de imposto.

Maria da Conceição Monteiro.— Legalize a assignatura do petição retro.

Carlota Coutinho Mayer.— Selle o documento de fl. 9 e satisfaça as demais exigencias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

L. Novaes & Comp.—Intime-se a firma requerente a revalidar o sello da petição de recurso.

Francisco de Almeida.— Concedo o prazo de oito dias, em prorogação.

N. Daniel & Comp.—A' vista do parecer, concedo 1$05 pela patente de registro dos requerentes, cabendo-lhes observar o disposto nos arts. 49, alinea *b*, n. II e 77, do regulamento annexo ao decreto n. 14.964, de 10 de fevereiro de 1920, além das demais exigencias que lhes forem inherentes.

Ismael Moreira.— Proceda-se, nos precisos termos do parecer.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

De 5 a 7.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Mariano Rodrigues Neves da Silva, Mathilde Lopes da Silva e José Antonio de Sousa Junior.

N. 507—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, dando informações sobre a encommenda de que tratou o officio n. 465.

N. 508 — Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo o officio n. 60 e restituindo, devidamente informado, o processo que acompanhou o mesmo.

N. 509 — Ao Sr. collector federal do Porto Feliz, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 510 — Ao Sr. Dr. José Ferreira, idem, idem.

N. 511 — Ao Sr. Pedro Idylio da Silva Azevedo, idem, idem.

N. 512 — Ao Sr. secretario da Camara Municipal de Santa Maria Magdalena, idem, idem.

N. 513 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

Requerimentos despachados

Arthur José Affonso Pinto.—Requeira em termos.

Arthur H. da Trindade, Josephina de S. e Souza Henrique Dumont, Manoel F. Reis, Faustino dos Santos Chaves, Cesar Lucio Ribeiro Russell, Antonio J. Marches, José Nunes, Manoel L. Caetano da Silva e Francisco Nevers.—Sem, em termos.

Oscar Xavier e Manoel A. Barreira.—Indeferidos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 211 — Remettendo, para ser presente ao Sr. ministro, o processo do requerimento em que a companhia Confiança pede approvação do resolvido tomada na assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de fevereiro do corrente anno.

— Aos Srs. liquidantes da Mutualidade Pernambucana:

N. 212 — Declarando que a diligencia a que se refere o officio n. 138, de 13 de março proximo passado, é exactamente motivada pela dissolução da sociedade e reiterando os termos daquelle officio.

— Aos Srs. directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 213 — Declarando que, examinada a natureza do assumpto do seu officio n. 932, de 13 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria de Seguros não póde intervir, por escapar á sua jurisdicção.

— Aos Srs. directores da companhia Cruzeiro do Sul:

N. 214 — Notificando a comparecer á repartição para tomar conhecimento do processo referente á multa que lhe foi imposta.

— Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 215 — Encaminhando, para ser junto aos mais documentos sobre o assumpto, um processo sobre a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.

— Ao Sr. liquidante da Affio de Janeiro:

N. 216 — Nomeando a prestar com urgencia as informações solicitadas pelos officios ns. 677 de 17 de dezembro de 1919, e 33, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 217 — Devolvendo o processo referente á sociedade Previdencia, afim de ser informado pela delegacia:

— Aos Srs. directores da companhia Pelotense:

N. 218 — Notificando a remetter com urgencia as relações de seguros effectuados no 2º semestre de 1919, e bem assim o numero do *Diario Official* em que foi publicado o balanço do mesmo anno.

Requerimento despachado

The Liverpool & London & Globe Insurance Company.— Concedo o prazo requerido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, a contar de 28 do corrente mez, ao capitão-tenente commissario Sylvino da Silva Freire, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

— Por ordens de 26, tambem do corrente:

Foi prorogada por mais 90 dias, na fórma da lei, a licença concedida ao 2º pharmaceutico Florencio Antonio de Freitas, em 27 de outubro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas licenças aos marinheiros nacionaes:

De 1ª classe, invalido, Firmino José Rosario, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De 2ª classe, invalido, Manoel Antonio de Albuquerque, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Alagôas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.388. — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito nr. importancia de 9:301$671, á conta da verba 2ª —Obras —do orçamento vigente, para attender ao pagamento das obras de que carece o edificio em que funcciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.390 — Submettendo á vossa consideração a consulta que faz a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha no officio junto, acerca do direito ás vantagens da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, pretendidas por funccionarios deste ministerio afastados de serviço activo por se encontrarem na reserva, disponibilidade ou em asylo no Congresso Nacional ou Assembléas Estaduaes, tenho a honra de rogar-vos digneis de prestar os esclarecimentos necessarios á resolução da duvida suscitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.391 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que, á conta da verba 2ª —Inspectoria de Portos e Costas—Material— Capitania de S. Paulo—Quota—Impressão, encadernações e publicações do orçamento vigente, seja posta á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o credito na importancia de 1118, para attender ao pagamento de cartões publicados pela Capitania do Porto no mencionado Estado, em Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Ao inspector de Saude Naval:

N. 1.392 — Em solução a vosso officio n. 627, de 27 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado, exhibido em consulta n. 57, de 20 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente medico Dr. Armando de Araujo Baleão pede lhe seja contado, como de embarque, o periodo comprehendido de 2 de fevereiro a 28 de julho de 1919, em que exerceu as funcções de chefe de clinica do Hospital Brasileiro, em Paris.

— Ao capitão-tenente engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima:

N. 1.393 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funcções de fiscal das obras de machinas deste ministerio, entregues á industrias particulares.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Annibal do Amaral Gomes. — Não póde ser attendido por estar redigido em fórma [illegible] que [illegible] chefe de repartição para [illegible] andamento dos trabalhos a seu cargo. (3ª Sup. Navegação).

Dias [illegible] & Comp. — Aguarde o resultado da concurrencia. (2ª Sec. Dir. [illegible]).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Observações feitas pelo Sr. ministro da Viação sobre o minuta do contracto a celebrar-se com a «Itabira Iron Ore Company Limited», para construcção de uma usina, com capacidade productora de 150.000 toneladas de ferro por anno e preparo dos meios de transporte para exportação de minerio pela Estrada de Ferro Victoria a Minas

Antes da guerra, durante o anno de 1913, conforme os dados estatisticos do A. G. Rousb, no seu conhecido annuario da industria mineira, subio a producção universal de ferro a 79.396.472 toneladas, maximo até hoje attingido e no qual os diversos paizes productores entraram com os seguintes algarismos:

Estados Unidos	31.482.405
Allemanha	19.291.920
[illegible]	10.481.917
[illegible]	5.311.316
[illegible]	4.548.376
Belgica	3.481.690
Austria-Hungria	2.360.864
Canadá	1.021.424
Suecia	735.000
Italia	426.775
Hespanha	424.773
Todas as outras nações	550.300

Aos technicos, conhecedores da completa dependencia em que a industria siderurgica está do combustivel mineral empregado nos altos fornos, que são os unicos apparelhos actuaes da producção em grande escala, é facil comprehender a relação intima dos algarismos desse quadro com os seguintes, representativos da extracção de carvão de pedra, medida em toneladas:

Estados Unidos	569.960.219
[illegible]	321.932.130
Allemanha	305.714.664
Austria-Hungria	69.[illegible]201
[illegible]	45.108.344
[illegible]	37.188.480
[illegible]	23.600.960
[illegible]	21.[illegible]72
[illegible]	18.167.856
[illegible]	15.311.200
Canadá	15.012.178
Australia	12.826.382
Sul d'Africa	3.303.316
Hespanha	4.731.647
Nova Zelandia	2.130.861
Hollanda	2.014.693
[illegible]	1.362.884
[illegible]	772.602
Dominio Hollandez	433.136
[illegible]	401.199
Outras nações reunidas	329.668

Possue de um bilhão e trezentos milhões de toneladas a producção universal de carvão de pedra no anno immediatamente anterior ao da guerra, que foi o de maior actividade nas duas industrias irmãs, a carbonifera e a metallurgica.

Nunca o noutra, insignificante foi então o papel do Brasil: a Mina Esperança, que possuia o unico alto forno acceso no paiz, não chegou a produzir 6.000 toneladas do ferro guza; a Mina de S. Jeronymo, unica exploração hulheira que possuiamos, não vendeu mais de 150.000 toneladas, de um material que obtinha, no mercado de Porto Alegre, metade do preço do carvão extrangeiro.

Entre-nós, como em todos os paizes onde é de má qualidade o combustivel, de que se faz o coke metallurgico, alimento insubstituivel do alto forno, a industria hulheira tem custado a desenvolver-se o mais ainda a siderurgica, sua correlativa no terreno economico, na pratica industrial.

O estudo das duas geographias — a do carvão de pedra e a do minerio de ferro, com o conhecimento da chimica e da physica desses elementos, fornece a intelligencia do phenomeno industrial, traduzido pelos algarismos dessos quadros, nos quaes, por vezes, falta rigor arithmetico, na marcha com que a producção dos altos fornos acompanha a das minas de carvão de pedra. Assim, a França, com menor producção de hulha nacional, produz mais ferro do que a Austria; é que o carvão inglez serve á siderurgia franceza e não póde, nas mesmas condições economicas, ser util á da Austria; accresce a circumstancia de que na producção austriaca o linhito, de melhor valor, figura em proporção muito superior á que se observa na franceza. A qualidade do carvão hespanhol, por exemplo, explica a circumstancia da inferioridade da industria siderurgica no norte da Hespanha, onde não faltam bons minerios de ferro que se tem exportado em larga escala. No Japão, ha combustivel mineral [illegible] de máo quando para uso das fornalhas; varias de suas minas produzem carvão que dá bom coke; acontece, porém, como observa o Sr. T. T. Read, [illegible] [illegible] [illegible]

minero de Westphalia e das provincias Rhenanas principalmente recebia do exterior cerca de 30 % do minerio de ferro refinado nos seus altos fornos, nas seguintes quantidades:

	Toneladas
Suecia	4.561.000
França	3.844.000
Hespanha	3.632.000
Russia	489.000
Argelia	481.000
Noruega	393.000
Grecia	147.000
Tunisia	136.000
Canadá	121.000
Austria	106.000
Diversos paizes	161.000

Esse total de 13.951.000 toneladas representa, como dissemos, menos de um terço do minerio reduzido nos altos fornos da Allemanha hoje privada do material que provinha em parte consideravel das duas provincias que voltaram ao dominio da França.

As jazidas de ferro da Inglaterra produziram naquelle anno 15.997.328 toneladas; a importação dessa materia prima subiu, entretanto, a 7.442.240; sendo esse minerio importado de alto teor metallico, superior a 35 %, percebe-se consideravel a producção de ferro guza, o baixo teor do minerio inglez, de facto inferior a 35 % de metal.

Vem de tal circumstancia chimica a tendencia industrial na Inglaterra para o emprego crescente de reverberos de sola com revestimento basico propicio á fusão de minerios phosphorosos de baixo teor metallico.

Mostram esses algarismos, colhidos antes da guerra, que brevemente os tres grandes centros productores de ferro fornecerão um mercado consumidor de minerio em quantidade nunca inferior a 25.000.000 de toneladas, mercado em que vencerão os paizes que conseguirem levar a preços sacrificados bons minerio não onerados, por excessivo frete ferro-viario, obstaculo principal do commercio para logo que os fretes maritimos, reduzidos como vae acontecendo, voltem aos valores antigos, quando era regra geral serem elles vinte vezes menores do que os ferro-viarios.

Questão de tempo, nesse mercado que já é consideravel e que tende a crescer, entrará o Brasil como já entraram todas essas nações exportadoras de minerio de ferro, ás quaes temos alludido.

Nesse commercio uma vantagem poderão colher os paizes pobres de combustivel e ricos de minerio — é a creação da sua industria de ferro.

Felizmente para a economia universal toda ella dependente dos bons combustiveis, os tres grandes paizes exportadores de hulha consentem no seu commercio sem grande tributo para os compradores.

A Inglaterra em 1913 exportou 76.688.446 toneladas de carvão e em 1918, apezar das perturbações operarias, ainda vendeu 31.171.000 toneladas; os Estados Unidos que já exportavam em 1913 principalmente para o Canadá 22.141.113 toneladas, venderam 25.752.847 em 1917, das quaes 685.142 ao Brasil; a Allemanha chegou a exportar 31.443.115 toneladas de carvão em 1912. Indicam todos esses algarismos que, si os paizes exportadores de minerio de ferro lançam no commercio mundial menos de trinta milhões de toneladas, os paizes exportadores de carvão de pedra trazem para esse mercado nunca menos de cento e trinta milhões nos tempos de normal actividade industrial.

Si a Inglaterra, os Estados Unidos e a Allemanha de longa data vem exportando o seu carvão de pedra, mineral cujas reservas são de menor duração do que as de minerio de ferro e cuja utilidade ás industrias nacionaes é com certeza maior ainda, não vemos porque o Brasil não acompanhe o exemplo da Suecia, da Hespanha, Cuba, do Chile e de outras nações exportadoras de minerio, entrando na corrente mercantil universal com pequena parte da massa enorme de um material que só será riqueza si sahir do paiz, em troca de utilidades de que precisamos e não podemos produzir.

Esta possibilidade economica é que attrahe agora os capitaes estrangeiros postos á disposição da «ITABYRA IRON ORE COMPANY, LIMITED».

Não vemos motivo para que ella se não torne uma realidade commercial, com beneficios effectivos para o nosso paiz, desde que os favores pedidos em nada venham prejudicar qualquer ramo de actividade economica nacional.

A Companhia Itabira não pede premios directos e nem os deseja indirectos, como fretes deficientes ou promessa de altas tarifas aduaneiras. Ella pretende a garantia de que obstaculos futuros, sob a fórma de impostos fiscaes, não lhe serão creados e que se lhe permittirá, durante o prazo de sessenta annos, a importação das machinas e do material necessarios á construcção e ao funccionamento da sua industria, sem o onus dos direitos aduaneiros, assim como o Governo tem sempre concedido, capacitado de que é contrario ao enriquecimento do paiz todo tributo cobrado sobre machinas industriaes e materias primas indispensaveis ao seu trabalho, entre as quaes, principal entre todas, figura o combustivel mineral de bordo. Isso foi o que, na concessão cujo projecto de contracto se pediu, ficou estabelecido.

A concessão de dois trechos ferro-viarios, indispensaveis á communicação das jazidas e de um porto de embarque maritimo, percorrendo-se grande extensão da Estrada de Ferro Victoria a Minas, trechos construidos sem nenhum auxilio especial, sob fórma de garantia de juros ou subvenção kilometrica, nos sem o onus opportuno da reversão, constituiu o primeiro favor pedido. A permissão para o uso de um caes, cujas dimensões serão determinadas pelo Governo, construido pela companhia sem nenhum auxilio e onde, durante noventa annos, independentemente de taxas de melhoramento de portos, possa embarcar-se o minerio, vem a ser o segundo favor que pede a empreza. Finalmente, o compromisso de se não augmentar o imposto de consumo sobre o ferro produzido, compromisso que representa um dever de toda politica economica moderna, neste época em nenhuma actividade industrial dispensa o concurso da machina feita do ferro, metal cujo consumo «per capita» traduz o grau de civilização e de riqueza de um povo, é o favor maior por que se empenha a empreza, que se compromette a construir uma usina siderurgica com capacidade de 150.000 toneladas de producção annual.

Esses favores, que não passam todos do compromisso de se não crearem obstaculos fiscaes ao surto de uma industria altamente benefica ao desenvolvimento economico do paiz, são pequenos relativamente aos que havia dado o Governo Federal, em 1911, nos termos do decreto n. 8.379, de 22 de fevereiro.

Hoje marca-se o minimo de producção siderurgica, sem premio nenhum por tonelada de ferro corrido dos altos fornos; em 1911, deixa-se á empreza o direito de regular a producção da sua usina, pagavam-se premios por tonelada de aço corrido dos seus conversadores ou reverberos, por tonelada de chapa ou trilho laminado por seus engenhos, por tonelada de rodas ou eixos torneados nas suas officinas; tudo tinha premio e era premiado tambem o minerio transportado nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob a fórma de fretes altamente prejudiciaes; «deficits» enormes esses, cujo minimo era fixado com se comprometter a Central do Brasil, sob pena de multa, a transportar, por anno e a partir de 1916 até 1946, nada menos de 1.300.000 toneladas de minerio, ao preço exagerado de 8 réis por tonelada-kilometro. Por esse frete irrisorio, inferior á metade do custo real do transporte, obrigava-se a Central a movimentar as materias primas da usina siderurgica, fosse o carvão estrangeiro do porto de mar a Juiz de Fóra, fossem os calcareos necessarios para fundente ou os minerios vindos de Itabira, assim como todo o material de construcção e conservação, de exploração e producção da usina; tudo tinha frete barato, *deficitario*, verdadeira fórma de premio á industria que se desejava proteger.

Ainda mais, a contrastar com o que se faz hoje, obrigava-se o Governo Federal, em 1911, a não reduzir as tarifas a taxas ou a tudo que pudesse affectar a industria siderurgica; obrigava-se o Governo a comprar na usina protegida um terço do material metallico de via permanente de suas estradas de ferro; comprometteu-se o Governo a preferir para todas as obras publicas o material fornecido pela usina que se projectava crear. Na Ilha do Governador, facultava-se á empreza a concessão de um porto, livre de toda e qualquer taxa, com armazens alfandegados e depositos para carvão; dava-se o privilegio de paquetes aos vapores empregados na exportação de minerio e na importação de carvão de pedra.

Hoje, á Companhia Itabira concede o Governo, não um porto de commercio geral, mas unicamente um caes para embarque de minerio e desembarque de carvão necessario á sua industria, para descarga do material indispensavel á vida dessa industria e carga da sua producção exportavel, sem que se possam, independentemente de autorização especial do Governo, empregar, no commercio de carvão de pedra em navegação de cabotagem, os vapores destinados ao transporte de minerio.

Dessa maneira o Governo fica em situação de poder sempre evitar a tentativa de um monopolio do commercio de carvão estrangeiro nos portos nacionaes, e permittir, si a industria carboniferá se desenvolver algum dia, que os vapores da navegação costeira levem a Santa Cruz o carvão nacional, que a Companhia Itabira se obriga a empregar nos seus proprios altos fornos, no caso futuro de ficar provado o seu possivel aproveitamento industrial.

Em resumo, sem premios directos ou indirectos, apenas com o afastamento de obstaculos fiscaes, faz-se uma concessão, para o estabelecimento de uma usina de 150.000 toneladas de ferro por anno, a uma empreza que exportará minerio de ferro e importará o carvão exclusivamente destinado á sua industria, compromettendo-se, porém, a usar o nosso carvão, no caso de ser elle aproveitavel industrialmente.

Temos diversas estradas de ferro concedidas sem reversão pelo Governo Federal ou pelos Estados; muitas emprezas industriaes gosam da isenção de impostos aduaneiros para o material de sua construcção, conservação e exploração; o imposto de consumo, sobre o ferro produzido no paiz, será de todos o mais irracional, nesta época em que a civilização de um povo trabalhador se atreve pelo que elle gasta desse metal indispensavel a toda a sorte de moderna actividade.

Nada de novo se concede, pois, á Itabira Iron Ore Company, Limited.

Aliás, digamos agora, o maior obstaculo que se poderia afastar para o surto da nossa industria siderurgica, se nos depara nas taxas estadoaes que incidem sobre a exportação do minerio. Com maior ou menor reducção, por prazo mais ou menos longo, fica dependendo plenamente dos poderes estaduaes o commerció de exportação do minerio de ferro, material de que tanto passuimos a ahi jaz sem nenhum valor até que nos resolvamos, á vista do que fazem a Espanha, a Suecia, Cuba, o Chile, Argelia, a Noruega, o Canadá, a entrar com elle na universal corrente economica, em que vemos os Estados Unidos, a Inglaterra, a Allemanha deixando sahir do seu territorio o carvão de pedra, materia mineral mais rara e mais necessaria do que o proprio minerio de ferro.

Em 26 de abril de 1920.— *J. Pires do Rio.*

MINUTA DO CONTRACTO A CELEBRAR-SE COM A «ITABIRA IRON ORE COMPANY, LIMITED», PARA CONSTRUCÇÃO DE UMA USINA, COM CAPACIDADE PRODUCTORA DE 150.000 TONELADAS DE FERRO POR ANNO E PREPARO DOS MEIOS DE TRANSPORTE PARA EXPORTAÇÃO DE MINERIO PELA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS, SUBMETTIDA Á APPRECIAÇÃO DE S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PELO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Clausula primeira

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorisada a funccionar na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 16 de junho de 1911, poderá, por si ou por empreza que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminar, bem como duas linhas ferreas, que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, e da margem do rio Piraquê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão entroncar, nos pontos convenientes, com o trecho da estrada de ferro actualmente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos de terceiros.

Clausula segunda

A construcção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accôrdo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal previamente approvar o que a este deverão ser apresentados no praso de dezoito mezes, contados a partir da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas. Si, decorrido tal praso, não houverem sido os alludidos estudos e planos submettidos á approvação do Governo, decretará este a caducidade do contracto, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta.

Clausula terceira

Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos e planos definitivos, a que se refere a clausula segunda, si sobre elles o Governo não se pronunciar, dentro do praso de sessenta dias, contados da data em que for feita á fiscalisação a respectiva entrega.

Clausula quarta

As installações destinadas á fabricação de ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de differentes perfis, ficando, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da Companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão apparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias.

Clausula quinta

Salvos os casos de força maior, o juizo do Governo, a construcção das obras destinadas aos serviços a que se refere a clausula primeira será iniciada dentro de vinte e quatro mezes e o seu funccionamento começará dentro de quarenta e oito mezes, contados ambos os prazos pela fórma estabelecida na clausula segunda.

Paragrapho unico. Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si a Companhia se sujeitar a uma multa de cincoenta contos de réis por mez de atrazo, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

Clausula sexta

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, na desapropriação das linhas, minas, obras e installações da Companhia a medida, tomada na fórma da lei, se estenderá ao conjuncto.

As obras do cáes, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao dominio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contados a partir da data em que o presente contracto for pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnisação á Companhia.

A Companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo cáes installações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, a que se referem a clausula primeira e outras, para embarque, desembarque e deposito, não só dos minerios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços.

No fim de quarenta e cinco (45) annos, a contar daquella data, o Governo poderá encampar o conjuncto das propriedades da Companhia, sem excluir os navios empregados no transporte de minerio, calculada a indemnização por uma commissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela Companhia e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomaram-se em consideração, não só o valor daquelle conjuncto, mas tambem a renda liquida da exploração no ultimo decennio.

Clausula setima

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriaes pertencentes á Companhia e a que se refere o presente contracto, assim como aos dos materiaes, ferramentas, utensilios, combustiveis e pessoal, necessarios á execução, ao custeio e á exploração das obras e installações e ainda aos dos generos indispensaveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz.

Os navios empregados especialmente na exportação do minerio e na importação de combustivel e materiaes necessarios á industria siderurgica não poderão servir a outro commercio maritimo, sem prévia autorização do Governo.

Clausula oitava

O presente contracto fica sujeito á fiscalização do Governo Federal que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente, para as despezas da fiscalização, com a quantia de cincoenta contos de réis, que será adiantamente recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituida em móra *ipso jure*, e, como tal, obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito da cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submettida a companhia para a execução do presente contracto, determinar inspecções extraordinarias das obras e serviços. Os encarregados dessas inspecções poderão verificar, não só a bôa execução das obras, mais ainda a perfeita conservação e funccionamento das installações e as condições de hygiene, segurança e policia dos serviços.

Clausula nona

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbação da ordem interna, o direito de requisitar, no conjuncto, as linhas, minas, obras e installações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrosim, poderá o Governo mobilisar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte delle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

Clausula decima

A companhia obriga-se a:

a) entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatorio sobre o estado dos trabalhos referentes á construcção de todas as obras, assim como a estatistica do trafego de suas linhas e da producção de suas minas e usinas;

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o capital social, com o serviço de seus emprestimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, si tanto for mister, ao exame dos livros.

Clausula decima primeira

O Governo permitte que a companhia faça na margem do rio Piraquê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, um cáes, que terá as dimensões necessarias e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accôrdo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando isenta do pagamento de quaesquer taxas, pelo uso do cáes construido.

Clausula decima segunda

As obras do cáes, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios até aquelle cáes forem necessarios, serão executadas pela companhia, de accôrdo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentará e submetterá á prévia approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a cuja fiscalização ficará sujeita a respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A' mesma inspectoria e á Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar, respectivamente, a extensão do cáes e a área das installações annexas indispensaveis, de accôrdo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinados aquelle cáes e estas installações.

Clausula decima terceira

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se dér o primeiro recebimento de material importado, gosará a companhia da isenção de direitos de importação e expediente pára os machinismos, materias primas e materiaes que forem destinados á construcção, apparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigesima, das usinas e do cáes, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

Clausula decima quarta

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações consignadas á companhia poderão entrar e sahir em Santa Cruz, ahi carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

Clausula decima quinta

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia, dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe haja sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

Clausula decima sexta

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contracto, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta, quando, depois de iniciada a construcção das obras, se verificar a completa falta de operarios na execução ou emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, desidia ou o proposito de não continuar aquella construcção.

Clausula decima setima

O Governo, quando julgar conveniente, poderá permittir o estabelecimento do trafego de passageiros e mercadorias ordinarias nas linhas ferreas, de que trata a clausula primeira e a que a clausula setima attribue o caracter privativo; e, para tanto, approvará as tarifas que, mediante accôrdo feito com a companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, forem determinadas na occasião.

Clausula decima oitava

A companhia gosará do direito de desapropriação, na fórma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

Clausula decima nona

Os navios exclusivamente empregados na exportação do minerio e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas pela companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materiaes necessarios para a navegação no cáes da margem do rio Piraquê-Assú, podendo tambem ser ahi reparados.

Clausula vigesima

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permitte que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento, que, a juizo do Governo, forem necessarios no trecho que, pertence á linha ferrea explorada pela primeira daquellas emprezas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contracto, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minerio;

b) a construcção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas emprezas;

c) a construcção de officinas especiaes para a reparação do material rodante e a installação de depositos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo de Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construcção e esta installação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empreza, escolhidos, para tanto, de commum accôrdo, os pontos convenientes;

d) a construcção, que fará exclusivamente á propria custa e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessarios para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeita estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o *item a*), bem como dos desvios, de que trata o *item b*), emquanto vigorar o presente contracto.

§ 1.º Sim a conservação do treeho e dos devios, considerados nos *itens a, b,* e *e,* fôr descurada, a juizo do Governo a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessarios para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços no prazos, que á referida empreza houverem sido determinados, impor-lhe-ha a fiscalização nova multa de valor igual ao dobro do da precedente. Si, entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por estas impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua, até que cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a companhia o direito de pedir juizo arbitral, logo que receba ordem para o inicio da construcção rospectiva.

§ 2.º Pelo trafego dos seus trens, no trecho a que se refere a presente clausula, não pagará a Companhia Itabira nenhumfrete.

§ 3.º O encargo de conservar o trecho, a que se refere a presente clausula, passará da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os melhoramentos, de que trata o *item a* ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empreza naquelle trecho, quando tal entrada se realize antes do mencionado inicio.

Clausula vigesime primeira

A Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas permitte que os comboios da Iabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbe, respeitadas as prescripções regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas emprezas.

Clausula Vigesima Segunda

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionada na clausula primeira do presente contracto, continua a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado com a mesma empreza, por força da autorização conferida segundo a lettra do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Clausula Vigesima Terceira

Salvas as restricções estabelecidas no presente contracto ou delle decorrentes, continua em vigor o contracto celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX. Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construida pela Itabira Iron Ore Company, Limited, a partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

Clausula Vigesima Quarta

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no cáes do rio Piraquê-Assú, tanques de oleo combustivel, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do minerio e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por aquella empreza. Esses tanques deverão fornecer tambem aos navios da marinha de guerra nacional oleo combustivel, sempre que, sendo indispensavel, o exigir o Governo.

Clausula Vigesima Quinta

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juizo de um tribunal technico, constituido por accôrdo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coke metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar de carvão estrangeiro a quantidade que faltar para o funccionamento normal das suas usinas. A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

Clausula Vigesima Sexta

O presente contracto, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Itabira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empreza venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, ou finde a respectiva concessão ou reverta para a União ou passe, por qualquer titulo, a nova administração ou regimen.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 26 de abril de 1920

Aviso expedido:

Sr. ministro da Fazenda:

Cumpre-me communicar-vos que no Thesouro Nacional se acha paga a importancia de 1:5... correspondente ao premio e importancias de 1:5... Silva, Antonio Ferreira Botelho, Antonio de Andrade Nogueira e Luiz Rodrigues Rosa, provenientes de exercicios vencidos por aquelles funccionarios pela classificação de vagas operada na Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o aviso proximo passado, correndo a despeza da importancia total de 5:3...306, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.029, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.560).

Cumpre-me ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Lloyd Brasileiro, no importante de 1:1...5, proveniente de passagens fornecidas em 1919, á Estrada de Ferro de Goyaz durante as seguintes: correndo a despeza por conta do credito de 1:...5 votado pelo decreto n. 13.546, de 7 de março de 1919 (aviso n. 1...30.

Cumpre-me ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Lloyd Brasileiro, no importante de 1:...5, proveniente de passagens fornecidas em 1919, á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito votado pelo decreto n. 13.546, de 7 de março de 1919 (aviso n. 1.530).

Cumpre-me ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Lloyd Brasileiro, no importante de 1:...5, proveniente de passagens fornecidas em 1919, á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito votado pelo decreto n. 13.546, de 7 de março de 1919 (aviso n. 1.530).

Cumpre-me ordenar que, no Thesouro Nacional,

do juros, dos ramaes de Itararé e Tibagy e referente aos dous semestres de 1918, em que, segundo as tomadas de contas já approvadas, importou em 1.270:800$, a garantia de juros respectiva, tendo sido de 1.171.955$637 os saldos apurados, de onde uma differença de 98:844$363, devida á mencionada estrada de ferro.

Quando corrente o exercicio a despeza deveria ser escripturada na sub-consignação «importancia dos juros de 6 %, sobre o capital de 18.990:000$», titulo Estrada de Ferro Sorocabana, verba 5ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 46).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Em solução ao vosso officio n. 199, de 16 do corrente, declaro-vos que nesta data expedi aviso á Repartição Geral dos Telegraphos, mandando que seja posto á disposição dessa inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o inspector daquella repartição Antonio Vieira da Cunha (aviso n. 186).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ao que me solicitou o Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 51, de 13 do corrente mez, tenho a honra de pedir as vossas providencias afim de que, pelo Patrimonio Nacional, seja cedido áquella inspectoria o terreno situado á praia do Caju ns. 45 e 47, antigos, para ahi ser installado o escriptorio da Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 131).

Restituindo-vos o incluso processo relativo ao aforamento requerido pela firma Lage Irmãos dos terrenos de accrescidos ao de marinha sob n. 453, situado na ilha do Vianna, freguezia de S. João Baptista, municipio de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao vosso aviso n. 120, de 19 de março ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa copia, o officio n. 101, de 19 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informação a respeito (aviso n. 133).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Constando á Directoria Geral dos Correios que a Companhia Auto Viação Goyana goza de subvenção por parte desse ministerio, tenho a honra de solicitar-vos informações que possam responder á consulta que a referida directoria me faz, no officio junto por cópia, relativamente ás obrigações daquella companhia quanto ao transporte, em seus vehiculos, das malas postaes e respectivos conductores (aviso n. 132).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 43, de 22 de dezembro proximo passado, referente ao aforamento do terreno de marinha situado no municipio de S. Gonçalo, nesse Estado, pedido por Ovidio Pereira, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 101, de 19 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 103).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Para vosso conhecimento e convenientes diligencias, transmitto-vos a inclusa cópia do officio, que em data de 17 do corrente me foi dirigido pelo director geral dos Telegraphos, e pelo qual, nesta data, declarei approvar a providencia, no mesmo contida, com relação ás funcções e vencimentos do thesoureiro dessa repartição, Leopoldo Frederico Pereira (aviso n. 191).

— Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 261/2ª, de 16 de março ultimo, autorizo-vos a preencher, pelo principio de antiguidade, uma vaga de carteiro de 2ª classe, aberto nessa directoria geral, visto não haver funccionario postal addido que possa ser aproveitado (aviso numero 189).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o inspector federal de Obras contra as Secas, em officio n. 199, de 16 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que seja posto á disposição da mesma inspectoria, com prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo, o inspector dessa repartição Antonio Vieira da Cunha (aviso n. 185).

Declaro-vos que, concordando com a providencia constante do vosso officio n. 1.015, de 17 do corrente mez, com relação ás funcções e vencimentos do funccionario dessa repartição Leopoldo Frederico Pereira, nomeado thesoureiro do Lloyd Brasileiro, dei, nesta data, conhecimento desse meu acto á directoria do referido Lloyd, para a expedição das devidas providencias (aviso numero 192).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da São Paulo Railway Company, Limited, datado de 31 de janeiro do corrente anno e transmittido com o vosso officio n. 294-S, de 17 deste mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo deferil-o nos termos por vós propostos, ficando assim a referida companhia autorizada, a titulo de experiencia e por tres mezes, a transferir da estação de S. Paulo para a do Pary, a entrega de encommendas de aves, pequenos animaes, ovos, peixes, frutas e hortaliças, que venham em grande numero de volumes de cada especie, destinados, todas, a um consignatario, bem como a não acceitar, para os trens P 12 e P 14, despachos dessas encommendas, nas condições estipuladas para a transferencia.

Ficará sem effeito essa autorização, si no novo regimen de transporte que for adoptado não se effectuar com a necessaria regularidade o trafego de taes mercadorias (aviso numero 188).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Persistindo o motivo de força maior allegado pela Empreza Nacional de Navegação Hoepcke e reconhecido por essa inspectoria, qual seja o de avaria soffrida pelo seu paquete *Max*, ao sahir da barra de Laguna, o que levou este ministerio a dispensal-a da realização das viagens que o referido paquete deveria effectuar durante o mez de março ultimo, resolvo, em attenção ao requerimento da mesma empreza, datado de 31 daquelle mez, e ás informações prestadas em vosso officio n. 432, de 17 do corrente, conceder identico favor em relação ás viagens que teria de realizar nos dias 2 e 7 deste mez (aviso n. 24).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio ns. 27 G e 253/2ª, respectivamente de 20 de fevereiro e 12 de março ultimo, o Sr. ministro vos recommenda remetteas, com a possivel urgencia, a esta directoria geral, os processos e documentos referentes ao 2º official dessa directoria Washington Reis, os quaes vos foram devolvidos com o officio n. 1.002, de 31 de dezembro do anno findo (officio n. 136).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia aos vossos officios ns. 448 e 850, de 27 de fevereiro ultimo e 12 do corrente, respectivamente, inclusa vos envio, por ordem do Sr. ministro, uma relação de funccionarios addidos que poderão ser aproveitados no preenchimento das 16 vagas de auxiliares de escripta existentes nesta Estrada.

Outrosim, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro proferido sobre o assumpto o respeitavel despacho abaixo transcripto:

«E' absolutamente indispensavel que se procure aproveitar os addidos do Ministerio da Viação ou de outro qualquer.

Quando o addido chamado tiver vencimento superior ao novo cargo, o seu vencimento correrá pela verba dos addidos. — *J. Pires do Rio*. 19-4-920 (officio n. 25).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 277/S, deste mez, do projecto e orçamento de um novo edificio para a estação de Barra Grande, da Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.149, de 20 do corrente, publicado no *Diario Official* de 23 (officio n. 137).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de que emittaes parecer, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, vos remetto, na inclusa cópia, o officio n. 925, de 22, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo relevação de armazenagem a que estão sujeitas trinta installações electricas «Stone», proprias para carros de estradas de ferro, as quaes foram importadas por Trajano de Medeiros & Comp. e cuja acquisição aquella directoria julga necessaria para a referida estrada (officio n. 135).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente foi nomeada D. Laetitia da Cruz Cardoso para o cargo de auxiliar do thesoureiro da directoria geral, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente — 2ª secção—Circular numero 34/2ª— Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.

Communico-vos ter esta directoria, á vista do que lhe foi solicitado pela Directoria do Serviço de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, concedida franquia postal, durante o corrente exercicio e mediante as formalidades provistas no art. 39, da lei da Receita Geral da Republica para o anno corrente, aos funccionarios da referida directoria, constante da relação inclusa.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de..... (Diversos 932/20).

Inspectores agricolas:

Enéas Calandrini Pinheiro, Belem, Pará.
Evandro Rocha, Therezina, Piauhy.
Humberto Rodrigues de Andrade, Fortaleza, Ceará.
Nunzio Giannattazio, Aracajú, Sergipe.
Ervidio de Souza Volho, S. Salvador, Bahia.
José Carvalho Barbosa, S. Paulo, S. Paulo.
Alberto de Moraes Aguiar, Curityba, Paraná.
Jacintho Antonio de Mattos, Florianopolis, Santa Catharina.
Alberto Alvares Pimenta, Porto Alegre, R. G. do Sul.
Francisco Leite Alves Costa, B. Horizonte, Minas Geraes.

Rogerio de Camargo, Cuyabá, Matto Grosso.
Chefes de Culturas:
[illegible] que de Azevedo Junior, Natal, R. G. do Norte.
[illegible]: psald, Parahyba, Parahyba.
[illegible]en Felix Pedroso, Maceió, Alagôas.
[illegible] Americo de Argollo Silvado, Victoria, E. Santo.
Eduardo Claudio da Silva, Goyaz, Goyaz.
Director, addido, da extincta Estação para a cultura da Seringueira, Manoel Perreti da Silva Guimarães, Manáos, Amazonas.
Director da Estação Geral de Experimentação de Lecada, Eutuchio de Barros Corrêa, Escada, Pernambuco.
[illegible] Geral de Experimentação de Coroatá, Sylvio de Souza Campos, Coroatá, Maranhão.
Encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba.
Encarregado do Campo de Demonstração de Rezende, Rezende, Estado do Rio.
Director da Estação Central de Experimentação de Campos Arthur Torres Filho, Campos, Estado do Rio.
Encarregado do Campo de Demonstração de Itajahy, Santa Catharina.
[illegible] conforme—*Mauricio Graça*. Servindo de chefe de secção, *J. Brito*.

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 3ª secção — Circular n. 353 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Recommendo que sejam devolvidas á Administração dos Correios de Matto Grosso as malas postaes pertencentes ao mesmo Correio e que se encontrem nessa repartição e agencias subordinadas.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Eugenio Marcondes Pereira da Costa, amanuense desta directoria, pedindo certidão.— [illegible]

Antonio Cruz, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades.— Indeferido.

Rodolpho Rocha Ribeiro, praticante de primeira classe, S. Paulo, pedindo permissão para gosar ferias. — Indeferido.

José Alfredo Vaz de Oliveira, auxiliar de [illegible] de Pernambuco, recorrendo do despacho do Sr. administrador, que indeferiu o seu pedido de nomeação para o cargo de praticante de segunda classe.— O requerente [illegible] preferencia quando as nomeações attinjam á chave em que está classificado; [illegible] pois opportunidade.

— Por portaria de 24 do corrente foram removidos, a pedido, o praticante de segunda classe desta directoria geral Ario Velloso de Rezende para o cargo de praticante de agencia de primeira classe no Districto Federal, e deste para aquelle logar, Benedicto de Arêa Leão.

Por outra de igual data foram removidos, a pedido, Arnaldo de Moraes, praticante de 3ª classe desta directoria para igual cargo nos Correios de Pernambuco e deste para aquelle logar Numeriano Corrêa de Mello.

José Augusto de Mello Prado, praticante de 4ª classe de Minas Geraes e Alberto Daniel Baronto, funccionario de egual cargo desta directoria, pedindo permuta de seus respectivos logares. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Piragibe Fernandes Ribeiro.— Concedo 12 dias, com dous terços da diaria.

Marciano Rosa Pereira.— Concedo 12 dias, com dous terços da diaria.

Ernesto Luiz da Costa.— Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Deciliano Gomes de Oliveira.— Concedo 18 dias, com ordenado.

Antonio da Silva Castanheira.— Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Adelino Nunes, José de Mello, José Teixeira, Joaquim Pereira Lima, Antonio Rodrigues 1º Agapito da Silva, Onofre de Albuquerque e Silva e Athanagildo Imonos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Garcia Pereira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alberto Pereira Garcia.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Theodoro da Cunha.— Concedo até 30 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria; quanto aos restantes 15 dias, que, de accordo com o laudo annexo, lhe poderão ser concedidos, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Baptista da Silva.— Concedo 30 dias com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Francisco dos Reis. — Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Francisco.— Extraia-se novo titulo.

José Gonçalves, pedindo a extracção de novo titulo.—Como requer.

Carlos Pereira da Silva Porto, pedindo o pagamento de contas.—Foi providenciado.

Lucarliense de Alencar Araripe, pedindo alteração de nome.— Faça a necessaria publicação num jornal, durante tres dias.

Maria de Oliveira e Silva, pedindo o pagamento de funeral do seu fallecido marido.— Indeferido.

Jayme Baptista Machado, pedindo abono de faltas.—Deferido, por equidade.

Luiz da Silva Pereira Bastos, pedindo transferencia de caderneta de passes.—Deferido.

Cardinale & Comp., pedindo relevação de multa.—Indeferido.

Leopoldo Gonçalves de Lima, pedindo o logar de despachante.—Deferido. Lavre-se o titulo.

José Nunes de Mello, pedindo indemnização. —Indeferido, de accôrdo com o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Nicolau Wardi, pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, bem como em face do art. 728 do Codigo Commercial.

João F. de Resende Camargos, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Cunha Bueno Netto & Comp., pedindo indemnização.—Os volumes foram já entregues aos reclamantes, conforme recibo firmado na presente reclamação.

Pires & Almeida, pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 10$, de accôrdo com a lettra *g*, do art. 170 de regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta dos guardas indicados no parecer infra.

Joaquim Alves Ribeiro, pedindo indemnização.—Tendo sido os volumes entregues ao reclamante, archive-se.

José Sallum Lasmar, pedindo indemnização.—Por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Jorge Cury, pedindo indemnização.—Por não terem sido observados os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Salim Dumith, pedindo indemnização.—Indeferido, não só por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912, como em face do artigo 728 do Codigo Commercial.

A. Ferreira & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do art. 728 do Codigo Commercial.

A. Sampaio & Irmão, pedindo indemnização. — Archive-se, visto já terem sido entregues os volumes reclamados.

Accacio Mai & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Albino Ferreira de Castro, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem os remettentes cumprido a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Botelho Penna & Alvarenga, pedindo indemnização. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

P. de Araujo & Comp, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de [illegible] réis, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o art. 45 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do conferente José [illegible] Gomes Pereira e do guarda Joaquim Rodrigues.

Nicodemo Sampaio, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, bem como em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Salim Khalil Tamure, pedindo indemnização.—Indeferido, por inobservancia dos artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Fetintho Alves de Oliveira, pedindo indemnização. — Indeferido, por não terem os remettentes dado cumprimento ao art. 5º da lei 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Feres Kalife & Irmão pedindo indemnização. — Não tendo os expedidores cumprido o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Saed Cury, pedindo indemnização. — Em virtude do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

C. L. da Costa Gouvêa, pedindo indemnização. — Pague-se, por conta do praticante conferente Cauby de Alcantara e do trabalhador Antonio de Andrade, a importancia de 10$500, a quanto fica reduzida, de accôrdo com o parecer do Trafego, a presente reclamação.

Sebastião Thomaz da Silva, pedindo indemnização. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Abrahão Karez, pedindo indemnização. — Não tendo sido cumprido pelo remettente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

A. Cibella & Comp., pedindo indemnização. —Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Companhia Prado Chaves, pedindo indemnização. — Em face do que dispõem os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Costa, Pereira & Comp., pedindo indemnização.— Não tendo sido observado pelos remettentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Costa, Pereira & Comp., pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 45$, de accôrdo com o parecer, correndo a [illegible]

zação por conta do conferente Augusto Lacerda Teixeira.

Saide Abrão, pedindo indemnização.— Indeferido, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Souza Macêdo & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido, de conformidade com o que preceitua o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Tabot & Comp., pedindo indemnização.— Indeferido por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em virtude do art. 728 do Codigo Commercial.

Teixeira Borges & Comp., pedindo indemnização.— Archive-se, visto já estar o reclamante de posse do volume.

Sociedade Anonyma Casa Malta, pedindo indemnização.— Por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Gabriel de Moraes Souza Costa, Alfredo Pinto Moreira, Alvaro de Oliveira Dias, Amadeu de Oliveira Guimarães, Antonio Corrêa de Araujo e Antonio Teixeira Felix da Silva.— Acceito as fianças.

Rodrigo Vianna Junior e Alberto da Silva Oliveira, pedindo restituição de cauções.— Restitua-se.

Ernesto Fagundes, pedindo readmissão.— Indeferido.

Henrique Araujo, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Sebastião Pinheiro, pedindo um logar de aprendiz.—Não ha vaga.

Roberto Constancio Pires.—Certifique-se.

Margarida Fonseca da Silva, pedindo um logar para seu filho.—Não ha vaga.

José Pedrozo da Silva, pedindo readmissão. —Indeferido.

Joaquim Caetano, pedindo reamissão.—Não ha vaga.

Euzebio Puchini, pedindo certidão.—A' vista do motivo allegado, indeferido.

Americo Antonio de Oliveira, pedindo um logar de aprendiz para seu filho.—Aguarde opportunidade.

Raphael Archanjo, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Alfredo Carlos Leal Pacheco, pedindo um logar de concertador.—Aguarde opportunidade.

Ladislão Ventura da Rosa, pedindo transferencia de logar.—Attendido de accôrdo com as informações.

José da Silva Caldas Sobrinho, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Caetano Lopes Junior.—Certifique-se.

Candido José de Souza, pedindo passe.— Concedo.

A. Sant'Anna & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Araujo Costa & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e bem assim em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Salim, Simão, Irmãos & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

John Moore & Comp., pedindo indemnização. —Archive-se, visto já terem sido os volumes entregues aos reclamantes.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de abril de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. Dr. secretario das Finanças do Minas, pedindo a remessa do conhecimento que deu motivo ao debito de 4$100;

Aos Srs. J. D. Vieira & Comp., remettendo a nomenclatura das Estações, pedida;

Ao Sr. inspector do Thesouro de Minas, remettendo o conhecimento n. 080, da Estação de Ibituruna, deixado de o fazer com relação aos de ns. 93 e 1, por não se conhecer a procedencia;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, prestando os esclarecimentos pedidos em officio n. 33, de 13 de março do corrente anno;

Ao Sr. commandante do 11º regimento de infantaria, sabendo qual a diaria que percebe, naquella unidade, o soldado Manoel Fernandes, empregado desta estrada;

Aos Srs. Umberto Sabola & Comp., autorizando o pagamento das despezas com o desembarque de nove locomotivas, fornecidas por aquella firma;

Ao Sr. sub-director da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo a guia n. 768, do expediente enviado a esta estrada, em 27 de março proximo findo;

Ao Sr. Dr. prefeito de Bello Horizonte, solicitando o fornecimento de pennas d'agua para a nova estação desta estrada nessa Capital;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo as copias do contracto com os Srs. Villas Boas & Comp., Paternostro Irmãos & Comp., para o fornecimento de objectos de escriptorio, e da acta do processo de concurrencia.

Ao mesmo, remettendo as copias do contracto com os Srs. Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de oleos, estopas e graxa, e da acta do processo da concurrencia.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo duas requisições da Rêde Sul Mineira.

Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação, enviando as cópias do contracto com os Srs. Severino Firmo Junior, e Passos & Comp., para o fornecimento de dormentes, e da acta do processo da concurrencia.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo uma assignatura do *Diario Official* para o Sr. J. Santos Dias, funccionario desta estrada.

Ao Sr. ajudante contador da Companhia Paulista de E. E. de Ferro, agradecendo a remessa do exemplar das Tarifas, pedido.

Ao Sr. sub-director da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a guia n. 3.333, de expediente recebido em 29 de novembro do anno transacto.

Ao Sr. Dr. inspector federal das Estradas, pedindo marcar o ponto e data, para o recebimento, por esta estrada, do material do ramal de Uberaba, da ex-Estrada de Ferro de Goyaz.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, enviando uma cedula falsa de 100$ recebida pela estação de Guarciaba, desta Estrada.

Ao Sr. director do Tribunal de Contas, communicando a entrega da carta remettida.

Ao Sr. sub-administrador dos Correios, em Campanha, remettendo as vias do horario e nomenclatura das estações, pedidas,

Ao Sr. Dr procurador geral da Republica, em additamento ao officio n. 122 D, enviando o traslado da escriptura de compra e venda do immovel, ilha de Santo Antonio, o que comprova ser propriedade desta Estrada;

Ao Sr. delegado de policia de S. João d'El-Rey, pedindo o resultado do inquerito constante do pedido do officio n. 111 D., de 16 de fevereiro transacto;

Ao Sr. ministro da Viação, remettendo, para approvação, o edital de concurrencia para o fornecimento de 10 locomotivas de bitola de 1m,00, a esta Estrada;

Ao mesmo, remettendo, para approvação, o edital de concurrencia para o fornecimento de trilhos a esta Estrada;

Ao mesmo, remettendo o requerimento de Alberto Carvalho, 4º escripturario da 3ª divisão desta Estrada, em que pede licença de 90 dias, em prorogação, para tratamento de saude;

Ao mesmo, informando que os materiaes constantes dos officios ns. 101 e 102 D. M., serão custeados pela parte do credito de réis 50.000:000$, aberto pelo decreto n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno;

Ao mesmo, remettendo, para approvação, o edital de concurrencia para o fornecimento de diversos materiaes;

Ao mesmo, remettendo, para approvação, o edital de concurrencia para o fornecimento de quatro automoveis;

Ao mesmo, pedindo pôr á disposição desta Estrada o praticante de conferente, effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Urbano Rodrigues Pereira;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento dos procuradores de Caio Guimarães e Antonio Eugenio Richard Junior;

Ao mesmo, solicitando que a compra do terreno de 1.300 metros quadrados, necessarios á ultimação da obra complementar da estação desta estrada, nesta Capital, seja feita dentro do orçamento do contracto firmado;

Ao mesmo, enviando o requerimento do trabalhador da 2ª secção, da 4ª divisão desta estrada, José Neves, em que pede 30 dias de licença, para tratamento de saude.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 135, Fonseca, Almeida & Comp., 168$; officio n. 140, Camara Municipal de Oliveira, 129$720; officio n. 140, Botelho & Figueiredo, 140$; officio n. 140, Camara Municipal de Oliveira, 129$720; officio n. 140, Fonseca, Almeida & Comp., 126$; officio n. 139, Dias Garcia & Comp., 210$; officio n. 139, M. Almeida & Comp., 916$050; officio n. 139, A. S. Loureiro & Comp., 721$050; officio n. 139, A. Placido Marques & Comp., 1:056$; officio n. 139, Companhia Nacional de Electricidade, 518$; officio n. 136, A. S. Loureiro & Comp., 1:442$100; officio n. 139, Villas Boas & Comp., 442$; A. Placido Marques & Comp., 66$ e officio n. 139, J. L. Costa & Comp., 180$000.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1920

Garcia & Irmão, proprietarios do lote n. 231, do quarteirão XII, da explanada do Senado, solicitando approvação de um projecto e licença para construcção no alludido terreno. —Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de abril corrente foi nomeado interinamente auxiliar de instructor da arma de cavallaria da Escola Militar o 1º tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 145$ a Morino & Comp. (aviso n. 619);

De 13:760$160, 17:412$500, 22:0[illegible]$80; 8:479$340, 14:830$310, 7:071$250, 7:620$780 e 10:810$250 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 621, 622, 628 a 633);

De 2:071$727 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 626);

De 21:000$ a B. Dinard & Comp. (aviso n. 627).

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar mandando entregar ao Departamento do Pessoal da Guerra o quartel que pertenceu ao 2º batalhão de caçadores, na avenida Pedro II, afim de ser alli alojada a 4ª companhia de estabelecimento, cuja séde é transferida do Realengo fizeram-se as devidas communicações.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é augmentado de 1:000$ o quantitativo fixado para o consumo de luz no quartel do 3º regimento de infantaria, no corrente anno;

Que são nomeados secretarios de juntas de alistamento militar:

Na Capital Federal—tenente-coronel Walfrido Leite e capitães João Rufino Furtado de Mendonça, Diogo Gomes Xeraz e José Basilio da Silva, e escrivão o capitão João Baptista da Fonseca;

Nos municipios abaixo dos Estados em seguida mencionados:

Ceará

Crato—major José Alves Figueiredo.

Cratheus—capitão José Amancio Corrêa Lima.

Jaguaribe—capitão Deodato Diogenes Pinheiro.

Bahia

Urandy—Capitão Belisario Pereira Rocha Couto, em substituição ao coronel Nibertino Fernandes Gangussú.

Matto Grosso

Bella-Vista—Primeiro tenente do 10º regimento de cavallaria João Francisco Soares da Silva.

Nioac—Major Ezequiel Alves de Araujo, em substituição ao capitão João Gualberto Costa.

Livramento—Tenente Gregorio da Costa Pereira, em substituição ao juiz Theodoro de Almeida.

Santo Antonio do Rio Madeira—Major Clegontino Gonçalves dos Santos, em substituição ao capitão Manoel Marcellino Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Candida Maria dos Santos, pedindo baixa para seu filho, soldado Manoel Francisco dos Santos. — Junte procuração de seu filho.

Sebastiana Zita Lago, pedindo pagamento de soldo, etapa e bem assim o espolio do seu finado marido. — A praça José Maria da Costa nenhum espolio deixou, não constando mesmo de sua «papeleta» a annotação de qualquer haver com que houvesse dado entrada no Hospital Central do Exercito.

Hymeneu da Cunha Lourada, major reformado, pedindo reconsideração de despacho.—Aguarde a revisão que está sendo feita pela Inspectoria do Ensino.

João Marinho Pessoa, 3º sargento asylado, pedindo recolher-se ao asylo e passagem para desconto. — Só póde ser attendido quanto ao requerente e não quanto a pessoas de sua familia.

Jorge da Silva Carelli, soldado, pedindo rectificação do nome. — Indeferido, por estar *sub judice*.

Francisco de Mello Moreira, capitão, pedindo seja declarado, para os fins de direito, ter regido uma turma supplementar durante anno de 1919. — Não ha que deferir á vista das informações.

Anisio Ferreira Sampaio, 1º sargento, pedindo revisão de uma prova. — Indeferido.

D. Anna Ferreira das Neves, pedindo exclusão de seu filho o sorteado Alberto Ribeiro de Mendonça. — Deferido.

Marciliano Diogo dos Santos Filho, pedindo uma certidão. — Como pede.

D. Orminda de Souza Campello, pedindo pagamento de etapas de seu finado marido.—Pague-se o que fôr devido, mediante prova da qualidade allegada.

Norberto Gomes Guimarães, 1º sargento, pedindo monage. — Indeferido, á vista das informações.

José Lessa Bastos, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

D. Andrelina Hercilia de Queiroz e seus filhos, pedindo pensão e quantitativo do montepio. — Expeçam-se os titulos.

D. Albertina Ribeiro, pedindo exclusão do sorteado José Gomes Ribeiro. — Indeferido, por ser insufficiente a prova fornecida, e por estar fóra do prazo legal.

Alberto Leyraud, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Novamente estudado o caso á luz de todas as informações e pareceres emittidos sobre elle, mantenho a deliberação tomada em 18-XII-15, confirmada em 25-XI-19 e 14-11-20, e que diz: recorra ao Poder Judiciario, querendo, á vista do accordãos do Supremo Tribunal Federal.

Francisca Gomes de Gouvêa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, 1º sargento musico reformado asylado Luiz José Gomes.—Pague-se o que fôr devido, de accôrdo com a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder seis mezes de licença para tratamento de saude ao alumno da Escola Militar Mario de Souza e Mello;

Deferir os requerimentos em que os 2os sargentos reformados Francisco Fausto de Castro Figueiredo e Ignacio Tavares de Souza, 3º sargento tambem reformado Joaquim José Fernandes e voluntarios da Patria João Luiz Guilherme Gaede e Gregorio Tavares da Encarnação, o terceiro e o ultimo incluidos no Asylo dos Invalidos da Patria, pedem os dous primeiros e o quarto inclusão no dito asylo, permittindo-se aos dous primeiros residir na Capital Federal, o terceiro recolher-se ao mesmo estabelecimento e o ultimo residir na Capital Federal.

Dia 20

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, consultando si, dada á circulação um novo typo de estampilhas, os da emissão anterior perdem immediatamente o valor, ou si existe prazo legal em que possam ser ainda utilizadas.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o 1º tenente José Feliuto Trajano de Oliveira e o ex-cabo do 42º corpo de voluntarios da Patria Manoel Joaquim de Sant'Anna, pedem, este inclusão no Asylo de Invalidos da Patria com permissão para residir em Pernambuco e aquelle trancamento de sua matricula na escola de aviação militar;

Mandar incluir no dito asylo o soldado voluntario da Patria com permissão para residir fóra do estabelecimento;

Permittir ao asylado Manoel Narciso dos Reis residir fóra do asylo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 12 a 17 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

Do sertão	37$000 a 38$000
Gouté	35$000 a 36$000
Fino	32$500 a 33$000
Regular	32$000 a 33$000
Superior	32$000 a 34$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo:

Amarello crystal	1$080 a 1$150
Branco	$970 a $960
Mascavinho	$860 a $900
Mascavo	$800 a $800

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 2	18$200 a 18$700
Typo 3	17$000 a 18$100
Typo 4	17$000 a 17$[illegible]00
Typo 5	16$000 a 16$000
Typo 6	15$800 a 16$000
Typo 7	15$200 a 15$900
Typo 8	14$800 a 15$500
Typo 9	14$400 a 15$100
Typo 10	14$000 a 14$700
Escolha	13$000 a 13$000

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE ABRIL DE 1920

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú, 32$ a 34$000.
Lambary, 30$ a 32$000.
Salutaris, 32$ a 34$000.
Cambuquira, 28$ a 30$000.
S. Lourenço, 28$ a 30$000.

Aguardente, por pipa o/ 480 litros:

De Paraty, 350$ a 360$000.
De Angra, 360$ a 410$000.
De Campos, 300$ a 320$000.
De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa o/ 480 litros:

De 40 graus, 480$ a 500$000.
De 38 graus, 450$ a 470$000.
De 36 graus, 420$ a 440$000.

Alfafa, por kilo:
Nacional, $380 a $400.
Estrangeira, $380 a $400.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1ª, 50$ a 52$000.
Brilhado de 2ª, 47$ a 48$000.
Especial, 48$ a 50$000.
Superior, 45$ a 46$000.
Bom, 43$ a 44$000.
Regular, 40$ a 41$000.
Branco do Norte, 41$ a 42$000.
Rajado do Norte, 35$ a 38$000.
Meio arroz, 30$ a 32$000.
Sanga, 27$ a 28$000.

Bacalhão, por caixa:
Diversas marcas:
Caixa, 110$ a 116$000.
Meia caixa, 50$ a 60$000.
Em lata:
Gaspe, não ha.
Americano — Halifax, não ha.
Peixelin, 110$ a 115$000.
Banha, por kilo:
De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 1$900 a 2$000.
Latas com dous kilos, 1$950 a 2$000.
Latas de um kilo, 1$980 a 2$000.
De Laguna, latas com 20 kilos, 1$900 a 1$950.
De Itajahy:
Latas com 20 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com 10 kilos, 1$950 a 2$000.
Latas com dous kilos, 2$ a 2$050.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 1$850 a 1$900.
Latas com dous kilos, 1$900 a 1$950.
Batatas, por kilo:
Nacional — Mineira e Paulista, $600 a $700.
Breu, por 280 libras:
Americano:
Claro, 94$ a 95$000.
Cimento, por barrica:
Marca Atlas, 24$000.
Outras marcas, 21$ a 22$000.
Farello de trigo, por 35 kilos:
Dos Moinhos Nacionaes, 3$600 a 4$200.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:
Porto Alegre:
Especial, 13$800 a 14$000.
Fina, 12$500 a 13$000.
Entrefina, 11$500 a 12$000.
Peneirada, 11$ a 11$500.
Grossa, 10$600 a 10$800.
Laguna:
Peneirada, 12$ a 12$500.
Grossa, 11$ a 11$500.
Farinha de trigo, por sacco com 1[illegible] kilos:
Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 27$ a 27$500.
Segunda qualidade, 26$ a 26$500.
Moinho Inglez (R. F. M.):
Primeira qualidade, 27$ a 27$500.
Segunda qualidade, 26$ a 26$500.
Terceira qualidade, 25$ a 25$500.
Rio da Prata:
Primeira qualidade, 27$ a 27$500.
Segunda qualidade, 26$ a 26$500.
Terceira qualidade, 25$ a 25$500.
Americana, barricas ou saccos, não ha.
Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 28$ a 30$000.
Preto regular, 23$ a 27$000.
De côres, de Porto Alegre, 24$000.
Manteiga, 27$ a 29$000.
Enxofre, 66 kilos, 24$ a 26$000.
Branco, 21$ a 22$000.
Amendoim, 24$ a 26$000.
Gradinho, 27$ a 28$000.
Mulatinho, 17$500 a 18$000.
De outras procedencias, [illegible]
Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 2$600 a 2$800.
Bom, 1$700 a 2$000.
Baixo, $900 a 1$000.
Rio Grande, por 15 kilos:
Amarello, 1ª, 31$ a 33$000.
Amarello, 2ª, 29$ a 31$000.
Commum, 1ª, 26$ a 27$000.
Commum, 2ª, 24$ a 25$000.

Bahia, por kilo:
Especial, 2$400 a 2$600.
Bahia:
Superior, 2$ a 2$200.
Bom, 1$600 a 1$800.
Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 20$500.
Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 6$ a 8$000.
Por metro quadrado:
De Ceramica, 13$ a 16$000.
Estrangeiros, 24$ a 28$000.

Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 5$ a 5$200.
Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 3$600 a 3$800.
Estrangeiras, diversas marcas, por libra não ha.
Milho, por 62 kilos:
Amarello, 13$500 a 14$000.
Branco, 14$ a 15$000.
Mesclado, 11$ a 12$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo:
De linhaça, não ha.
Por bruto:
Em barril, 2$ a 2$400.
Em lata, 2$ a 2$400.
De caroço de algodão, não ha.

Por litro:
Nacional, 1$200 a 1$400.
Estrangeiro, 2$600 a 2$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, $250 a $360.
De Porto Alegre, $240 a $340.
De Santa Catharina, $220 a $280.
Pinho, por pé:
Americano, $750.

Por duzia:
De rezina, 230$000.
Por pé:
Spruce, 1$800.
Succo branco, não ha.
Succo vermelho, não ha.
Do Paraná, por pé:
1ª qualidade, $800.
2ª qualidade, $760.
3ª qualidade, $660.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 240$000.
Peroba branca, 220$000.
Outras qualidades, 140$000.
Phosphoros, por lata:
Marca «Olho», 73$000.
Marca «Brilhante», 72$000.
Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8$500 a 8$800.
Moido, não ha.
De Cabo Frio:
Grosso, 7$ a 9$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10$ a 13$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, 1$280.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, $400 a $500.
De diversas procedencias, $400 a $500.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 480$ a 500$000.
Nacionaes, 240$ a 350$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1$800 a 1$900.
De fumeiro, 2$500 a 2$700.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70$ a 75$000.
Estrangeiro, por pipa:
Frcsco, 700$ a 750$000.
Verde, 650$ a 700$000.
Collares, 750$ a 800$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 1$800 a 2$200.

Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1$300 a 2$100.
Mantas, 1$600 a 2$140.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1$200 a 2$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1$600 a 2$100.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 8 A 14 DE ABRIL DE 1920

Algodão

Parahyba — *Stock*, 3.903 fardos e 1.500 saccos. Preços por arroba: primeira sorte, 40$; medieno, 35$000.
Maceió — Preços por arroba: de 1ª, 42$; mediano, 41$200; 2ª qualidade, 40$500.
S. Paulo — Preços por arroba: do Estado, 43$500 a 44$000.
Pará — Preço por arroba: 12$000.

Andiroba

Pará — Preço por lata de 24 litros, 13$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 22$ a 45$000.
Matto Grosso — *Stock*, 750 saccos. Preço por sacco, 30$000.

Assucar

Maceió — Preços por arroba: crystal, 14$; usina, 15$; demerara, 11$500; mascavo, 6$500; somenos, 11$; branco purificado, 12$500; bruto melado, 8$ a 8$500; farofia, 6$800. Mercado frouxo.
Parahyba — *Stocks*: crystal, 5.980 saccos; bruto, 3$200. Preços por arroba: crystal, 15$; bruto, 11$000.
S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinado, 72$ a 80$; crystal, 74$ a 76$; somenos, 62$000.
Bahia — Preço por kilo, 1$000.
Matto Grosso — Preço por sacco, 56$000.

Borracha

Pará — Entraram 120.[illegible]65 kilos de borracha e 132.313 de caucho. Cotações: fina, 2$70[illegible] a 2$800; sernamby, 1$850 a 1$900; sernamby caucho, 1$920 a 2$000. Ilhas, 2$300; caucho de Tocantins, 1$500 a 1$600; de Xingu, fina, 2$500; sernamby, 1$700; caucho, 1$600 a 1$650. Mercado frouxo.
Bahia — *Stock*, 3.755 fardos. Preço por arroba, 22$000.

Cacáo

Bahia — *Stock*, 63.100 saccos. Preços por arroba, 14$ a 16$000.
Pará — Preço por kilo: 1$420 a 1$450. Mercado activo.

Café

Santos — Entraram 25.695 saccas. Foram embarcadas 195.549: *Stock*, 2.663.716. Preço, 12$500.
Bahia — *Stock*, 25.773. Preço por sacco, 60$000.

Caroço de algodão

Maceió — Preço por kilo, $080.
Parahyba — *Stock*, 2.500 saccos. Preço por arroba, 2$800.

Castanhas

Pará — Preço por hectolitro, 58$800 a 66$200.

Copahyba

Pará — Preço por litro, 2$300 a 2$400.

Couros

Pará — De boi, verde, por kilo, 1$500 a 1$850; salgados, 1$850 a 2$; espichados, 14$ a unidade.
Parahyba — *Stock*, 511. Preços por kilo, 1$800 a 2$200.
Matto Grosso — Preço por kilo: couro secco, 1$900.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 2$150.

Farina de mandioca

S. Paulo — Preço por 50 kilos, 16$000.
Pará — Preço por alqueire, 4$ a 8$500.
Matto Grosso — Preço por sacco, 30$000.

Farinha de trigo

Matto Grosso — Preço por sacco, 42$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos, 14$500 a 15$000.
Matto Grosso — Preço por sacco, 50$000.

Fumo

Bahia — *Stock*, 88.700 fardos. Preços por arroba, 12$ a 13$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9$000.

Mamona

Maceió — Preço por arroba, 6$500.
Parahyba — *Stock*, 199 saccos. Preços por arroba, 3$000.
S. Paulo — Preço por kilo, $270 a $300.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos: 13$ a 13$500.
Pará — Preço por 60 kilos: 11$ a 12$500.
Matto Grosso — Preço por sacco, 18$000.

Pelles

Maceió — Preço por unidade: de carneiro, 6$000.
Parahyba — *Stock*, 13.523. Preços por unidade: de cabra, 9$ a 10$; de carneiro, 8$500.
Pará — De veado: preço por kilo, 4$770 a 5$000

Piassava

Bahia — Preços por molho: 8$ a 9$000.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, $930 a 1$430.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 22 de abril de 1920

Sr. director geral de Saude Publica:
Tendo o 3º official desta Directoria Geral, bacharel Cyro Torres, requerido prorogação de licença em cujo goso se achava, peço vos digneis de providenciar afim de que seja o alludido funccionario submettido á inspecção de saude (officio n. 357).

Dia 23

Sr. Inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso:
Em additamento ao meu officio n. 94, de 22 do mez do anno findo, declaro-vos que deveis, com urgencia, informar si para os fornecimentos a que se referem os pedidos ns. 95, 96, 97 e 98, respectivamente de 8 e 9 de abril de 1918, dessa inspectoria, foram cumpridas as determinações das circulares n. 7 e 2.165, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 358).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:
Em solução á consulta constante do vosso officio n. 374, de 30 de julho de 1918, declaro-vos que o contracto a que vos referis está sujeito ao sello fixo de 600 réis por folha, na fórma do § 1º n. 5 da tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, conforme despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de novembro do anno findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido conselho (officio n. 359).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:
A renda desse estabelecimento durante o anno de 1919, apurada pelos boletins mensaes, foi de 2:869$350 e a importancia que recolhestes á Delegacia Fiscal, conforme certificado n. 3.293, de 3 de março proximo passado, de 2:830$350, havendo uma differença de 39$, solicito-vos o documento de applicação dessa differença ou certificado de recolhimento da mesma (officio n. 360).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:
Communico-vos, para os devidos effeitos, que foi lavrado neste ministerio um termo de modificação ao contracto celebrado com a S. Paulo Electric Company Limited, pelo qual foi augmentada a quota de fiscalização para 12:000$ annuaes, a partir do corrente anno; devendo a alludida companhia recolher a essa delegacia a differença correspondente ao 1º semestre deste anno, na importancia de 3:000$.

para occorrer ao pagamento do fiscal do contracto, José Nunes de Castro (officio numero 360 A).

Dia 24

Sr. director presidente da S. Paulo Electric Co Limited:

Solicito-vos as providencias no sentido de ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a importancia de 3:000$, correspondente á differença da quota de fiscalização no 1º semestre do corrente anno, de accôrdo com o termo de modificação do contracto celebrado neste ministerio com essa companhia, em 7 do corrente (officio n. 361).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 58, de 12 de março do corrente anno em que consultaes sobre a legalidade do pagamento das despezas de conducção de pessoal e amostras durante os mezes de janeiro e fevereiro passados na importancia de 3:400$ com dinheiro correspondente ao adeantamento feito ao assistente desse instituto Dr. José Hasselmann, tenho a informar-vos que o Tribunal de Contas tem julgado boa a applicação de adeantamentos ao pagamento de despezas proveniente de serviços ou acquisição de material realizados em datas anteriores ao recebimento dos mesmos adeantamentos, desde que o acto do pagamento seja posterior ao do recebimento do adeantamento, que taes despezas pertençam ao exercicio financeiro em que houver sido feito o mesmo adeantamento e que tenham sido preenchidas as demais exigencias legaes (officio n. 362).

SENADO FEDERAL

Eleição de um Senador pelo Estado da Bahia

RESOLUÇÃO

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, de conformidade com a deliberação tomada pela mesa desta Casa do Congresso Nacional, em conferencia desta data, e tendo em vista as disposições do art. 43 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, resolve designar o dia 13 de junho proximo vindouro para ter logar no Estado da Bahia a eleição de um senador para o preenchimento da vaga aberta na representação do mesmo Estado com a renuncia do seu mandato feita pelo Dr. José Joaquim Seabra, uma vez que o governador do mesmo Estado deixou de fazer essa designação nos termos do referido artigo da citada lei, não obstante ter sido a isso convidado pelo Sr. 1º secretario do Senado em officio n. 19 de 6 de janeiro do corrente anno.

Feitas as devidas communicações, publique-se.

Senado Federal, 26 de abril de 1920.—*Antonio Francisco de Azeredo*, vice-presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 787 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 98, de 17 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 14.139, de 14 do andante, que abre o credito especial de 6:723$677, para occorrer ao pagamento da pensão de meio soldo devida a D. Leopoldina de Mattos Porto, relativa ao periodo de 15 de janeiro de 1891 a 17 de junho de 1906, resolveu, em sessão de 23 deste mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 788 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas João Timotheo Pereira da Rosa da quantia de 1:620$, correspondente á vantagem de 15 % sobre seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, por ter servido em regio longinqua e insalubre, na fiscalização da Estrada de Ferro Tocantins, resolveu, em sessão de 29 de março proximo findo, recusar registro á despeza, visto não ser applicavel ao caso a excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 789 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado pelo officio n. 29 da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 2 de fevereiro proximo findo, relativo ao registro *a posteriori* da despeza de 782:899$450, papel, correspondente, ao cambio de 3$880, a U$S 194.046.25, proveniente do fornecimento de carvão feito ao Governo Brasileiro pelo United States Navy Departament, conforme solicitação constante do aviso n. 179 do Ministerio da Marinha, de 15 de janeiro ultimo, proferiu em sessão de 11 de fevereiro citado, o seguinte despacho:

De accôrdo com o n. IV do art. 114 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, é expediente legal o supprimento de fundos para a acquisição de combustivel, fazendo-se o registro *a posteriori* da despeza; no caso em apreço, porém, constando que o supracitado aviso já foi cumprido e não tendo sido presentes ao Tribunal os documentos comprovando a acquisição do combustivel e a data do seu fornecimento, este Tribunal resolveu autorizar o registro *sob protesto*, nos termos do paragrapho unico do art. 115 do mencionado decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 790—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio ns. 1.211 e 1.520, de 9 e 27 do mez passado, referentes ao pagamento das inclusas contas, nas importancias de 200$ e 335$600, respectivamente, a Joaquim de Souza Martins, relativo ao alugual do sitio occupado pela 4ª Pretoria Civel em fevereiro ultimo, e a Arthur Torrini e outros, de fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Musica, resolveu em sessão de 16 de março findo, recusar registro á despeza, por não ter sido devidamente escripturado o competente empenho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 791 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 7 desse ministerio, de 31 de janeiro proximo findo, pedindo reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 9 desse mez, foi o mesmo Tribunal de parecer que o credito, a que se refere o aviso n. 1 dirigido por V. Ex. em 3 tambem de janeiro, de 60:000$, ouro, supplementar á verba 12ª — Extraordinarias no Exterior — do orçamento de 1919, não podia ser aberto, por ter sido feita a consulta quando já em vigor o dispositivo do art. 42, lettra *d*, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro ultimo, manter o seu anterior parecer, por já estar attingido o computo maximo permittido para a abertura de creditos supplementares do exercicio de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 792 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 12 deste mez, com a cópia do termo relativo á revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor, para a construcção da secção de «Alberto Isaacson a Bello Horizonte», da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não estar indicada a verba ou credito por onde deve correr a despeza, além de que o referido contracto, não tendo mais existencia legal, por já se acharem extinctos os prazos do mesmo, não poderia haver revisão com fundamento na autorização do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que se refere aos antigos contractos de exploração ou construcção de estradas de ferro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 5 a 10 de abril de 1920

(Continuado do n. 93)

Executivos fiscaes

Exequentes, a Fazenda Nacional; executados, J. Torres & Irmão.—Segundo ao art. 77, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, compete a Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... *b*) dos tributos impostos, contribuições lançadas e multas:

Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, como determina o art. 4 do Codigo Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo commissariado deve ser feita assim em juizo diante do proprio processo original da sua imposição, remettido directamente pelo Commissario ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9 § 2, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que era de cujo assumpto, por natureza todo transitorio, não constou de modo algum o [illegible] ordinario do Thesouro

nacional approvado pelo decreto n. 13.246, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.493, de 1918. Os embargantes nenhuma defesa apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infracção pelo competente funccionario e antes de imposta a multa pelo Commissario, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes ainda facultado o recurso á autoridade superior o delle tambem entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desattendido quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fóra delle, para a reparação, que podiam fazer, da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Fará a cobrança promovida, a decisão administrativa passou por consequencia definitivamente em julgado com assim a sciencia e implicita annuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recursos para o proprio prolator ou o tribunal superior e delle deixa, por culpa sua, de servir a parte contra quem foi proferida.

Nestas condições, julgo improcedente os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—*Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Carvalho.

Pelos fundamentos da minha sentença de 1 de março ultimo a fl. retro, não rebatidos pelos embargantes, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força de lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno os mesmos embargados nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Teixeira & Comp.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alves da Costa.

Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 26 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Pires e Albuquerque, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.918 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco Paulo Sa Guimarães; appellada, D. Zulmira Montenegro de Souza.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.489 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Alberto de Carvalho; appellado, José Machado Mendes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.583 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Rodrigues Pereira; appellado, Joaquim Pereira Bernardes.—Não se tomou conhecimento por não ter sido preparada dentro do prazo, unanimemente.

N. 3.585 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Lourenço Saraiva; appellado, Joaquim Bellosa Osorio.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.641 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel Moreno de Castro; appellados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues & Pereira. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.354 e 1.314 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.573, 1.126, 1.102 e 2.621 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.569, 3.533 e 3.493.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.597, 3.688, 3.679, 3.072, 3.343 e 3.556.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 957, 3.136 e 3.639.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de adjudicação, com o prazo de cinco dias, passado a requerimento de Elvira Pagine.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de acção executiva em que Elvira Pagine é autora e João Martins de Sá e sua mulher são réos, nos quaes foi procedida a penhora do terreno que fica situado na rua Prudente de Moraes, canto da rua Vinte e um de abril, na Estação de Quintino Bocayuva, e consequente avaliação e praça; e, tendo corrido as tres praças com as formalidades do estylo e não havendo licitante, a exequente requereu a adjudicação do terreno penhorado. Em virtude do que ficam citados os réos João Martins de Sá e sua mulher para, no prazo de cinco dias, darem lançador aos bens cuja adjudicação é requerida, sob as penas da lei. E para constar mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1920. E eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.042, appellantes, Santos & Gomes da Silva; appellado, João Diogo; 3.343, appellantes, Albino Magalhães e João Bento Lourenço; appellados, José Magalhães da Cunha; 3.556, appellante, José Rodrigues; appellado, Adhemar Pinto Carneiro; 3.597, appellante, Antonio Veiga; appellado, Dr. José de Queiroz Lopes; 3.679, appellante, o juiz da 1ª Pretoria Civel; appellados, Antonio Penna e sua mulher; 3.688, appellante, o Juizo; appellados, João Ferreira Caldas e sua mulher; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua General Pedra ns. 439, 443 e 455, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado José de Souza Rocha e de quem é inventariante D. Maria Munia da Rocha. Avaliação — Predio terreo sito á rua General Pedra n. 431, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de *chalet*; tendo na frente duas portas e duas janellas, com portadas de cantaria, medindo 9m,20 de largura por 7m,65 de comprimento, dividido em duas habitações, tendo duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, parte assoalhada e forrada e parte ladrilhado. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno aberto para os fundos, em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 9m,20 por 16m,30 de comprimento. Avaliado em 10:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 8:000$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 443, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas macionaes, em feitio de beira de telhado, parede de meiação por um lado com o n. 445, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e duas janellas de peitoril no sobrado, ao lado varias portas e janellas, portadas de cantaria e madeira, medindo de largura 4m,50 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em [illegible] e dous commodos cimentados e [illegible] e o sobrado em uma sala [illegible] quartos e corredor, assoalhados e forrados e [illegible] raço cimentado, achando-se em commum com o sobrado de n. 445. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos em commum com o terreno da avenida, medindo de frente 4m,50 por 4m,85 de comprimento. Avaliado em 14:000$,

que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 11:200$000. Predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua General Pedra n. 443, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas, em feitio de beira de telhado tendo na frente tres portas no pavimento terreo e tres janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria e madeira, servindo uma das portas de entrada para os dous sobrados, tendo parede de meiação por um lado com o predio n. 443. Mede de largura 6m,25 por 14m,15 de comprimento, dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e um quarto cimentado e o sobrado em duas salas, saleta e tres quartos assoalhados e forrados e terraço ladrilhado com W. C. e tanque. Este predio é de construcção antiga e acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno aberto para os fundos e em commum com o terreno da avenida numero 441. Mede de frente 6m,25 por 40m,85 de comprimento. Avaliado em 16:000$, que com o abatimento legal de 30 %, fica reduzido a 12:800$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se, este, e mais dous de igual teôr, que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, quatro de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle tiverem sciencia, que no dia 27 de abril corrente, vae á praça deste Juizo logo após a audiencia, o predio da ladeira do Martins, I, rua Santa Alexandrina numero 209, avaliado em dez contos de réis (10:000$), pertencente ao espolio de Diva Azevedo Souza, o qual achando-se sujeito a uma hypotheca, vae á praça para liquidação da mesma e solução de dividas do espolio a requerimento do inventariante, e annuencia dos interessados. Este predio tem o feitio de beira de telhado, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento superior escada de ferro e varanda ladrilhada para onde dão duas portas e tres janellas de peitoril. Construcção uma vez de tijolo, forros de madeira, coberto de telhas francezas, tem de largura na frente oito metros, de comprimento sete metros e vinte centimetros, um puxado medindo de comprimento tres metros e vinte e cinco centimetros por quatro metros e vinte centimetros. O porão divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, e cosinha, despensa e W. C. ladrilhado; o pavimento superior: sala, tres quartos forrados e assoalhados, W. C. ladrilhado. E' tudo em bom estado; o terreno mede de frente quinze metros e vinte centimetros e de comprimento pelo linha do centro, cincoenta metros. E quem pretender arrematar comparecerá no dia 27 do corrente no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas, sciente de que deverá o preço da arrematação ser depositado immediatamente, ou dar fiador idoneo, correndo por conta do arrematante todas as despezas de praça pagas immediatamente, e bem assim laudemio si fôr foreiro. E para sciencia de quem possa interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 5 de abril de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Oito de Dezembro n. 139, pertencente a Noemia Cabral de Lacerda e outros, herdeiros da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da base de réis 30:000$, o immovel abaixo pertencente a Noemia, Raul, José, Sebastião, Armando, Antonio, Raphael, Stella e Arnoldo Cabral de Lacerda 1|25 a cada uma, e ao 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda 16|25, herdeiros o viuvo meeiro da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, de quem foi inventariante o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda. Descripção: Predio assobradado á rua Oito de Dezembro n. 139, de feitio de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados e duas portas sobre sacadas com gradil de ferro, entrada ao lado por um portão de ferro e uma escada de cantaria com gradil de ferro e alpendre. Construcção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, medindo 5m,55 de largura por 18m,80 de comprimento; divide-se em duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados; tem em seguida um puxado que mede 11m,70 de comprimento por 3m,50 de largura, dividido em cópa, cozinha, W. C. e banheiro ladrilhado e forrado e um quarto assoalhado e forrado. Porão habitavel, dividido em tres commodos, sendo um forrado e assoalhado, e os outros cimentados, tanque W. C. e chuveiro. O predio que está em bom estado de conservação acha-se edificado em um terreno murado nos fundos e lados, medindo 3m,00 de largura por 42m,00 de comprimento, e vae a praça sob a base de 30:000$000. A praça foi requerida pelos interessados acima referidos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópa — Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Siqueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Vasconcellos & Gaulez

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Vasconcellos & Gaulez que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar, que por este Juizo se processam uns autos de precatoria vinda do Juizo Municipal do commercio da cidade de Manáos, a requerimento de Alvaro Barroso de Souza, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel — Alvaro Barroso de Souza apresenta a avaliação do terreno penhorado em virtude de precatoria expedida do Juizo Municipal da cidade de Manáos, em que são deprecados a viuva e os filhos do Dr. João Carlos Antony e pede a V. Ex. se digne de determinar a expedição de editaes de primeira praça, na fórma da lei. Aguarda despacho. Districto Federal, 19 de abril de 1920. — Noredino Alves da Silva. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, 24 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, com o teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, o immovel penhorado por Alvaro Barroso de Souza aos herdeiros do Dr. João Carlos Antony, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Lote de terreno baldio, sito á rua Araujo Gondim sem plaça numerica, em Copacabana, «Leme», localizado do lado par, medindo de frente 7m,25 de frente e de extensão até ás vertentes, confrontando por um lado com terrenos de propriedade de D. Virgilina Couto e pelo outro com quem de direito. Este lote de terreno está murado na linha da rua. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 10:500$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido terreno. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett, James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 26 de abril de 1920. — *Bartlett James.* (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 26 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores de fallencia de J. A. Tavares da Silva, que tem-se em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as impugnações, de accordo com os §§ 5 e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credores incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, preferencia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por petição de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. —O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Martins & Comp., a rua Abilio n. 13, na fórma abaixo.

O Dr. Arnaldo Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Evaristo Couto & Cia., negociantes matriculados e patentes de primeira classe, foi requerida a fallencia dos negociantes J. Martins & Comp., estabelecidos nesta praça, com casa de commissões, á rua Abilio n. 13, e que, tendo sido distribuido o requerimento a este juizo, foi nomeado curador fiscal o Dr. Mario Bulhões Pedreira, que, em cumprimento do despacho de 19 do corrente, passou a exercer o seu cargo, tendo sido designado o dia 14 do corrente, para a reunião dos credores, a qual não se effectuou por falta de numero legal. Foi nomeado curador fiscal o Dr. Mario Bulhões Pedreira, que, em cumprimento do despacho de 19 do corrente, passou a exercer o seu cargo, tendo sido designado o dia 14 do corrente, para a reunião dos credores, a qual não se effectuou por falta de numero legal. Ficam os credores intimados para a reunião que se effectuará no predio n. 13, da rua Abilio, no dia 17 do corrente, ás 11 horas, sob a presidencia do juiz, afim de deliberarem sobre a nomeação definitiva do syndico, sendo publicado o presente edital pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. *Arnaldo Paulino de Souza*. — *Antonio Pereira Braga*. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle tiverem conhecimento, que findo o dito prazo, no dia 6 de maio proximo futuro, a requerimento deste juizo, que será aqui a audiencia desse juizo, que será ás 12 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 192, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que mais offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leopoldina Pinheiro Carneiro Machado, move a Alexandre Moreira Rego e sua mulher, D. Zulmira Moreira Ribeiro Rego e vae á praça para a solução de dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Senado n. 324, freguezia de Santo Antonio, desta cidade edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta e na parte assobradada duas janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, sendo-lhe puxado cem 2m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,23 na linha dos fundos e de extensão 23m,95, achando-se em parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construcção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeira de lei e, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 94:000$000, abatendo-se 20 % fica o liquido de 75:200$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle novamente posto em praça e arrematado por aquelle que mais offerecer. Assim convem a todos os interessados a que se deverão dirigir no referido logar. Que é hora para a realisação do praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e mais dous de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevente, o escrevi. *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 16 de abril de 1920. — *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, para arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua João Alfredo ns. 17 e 17 A, edificados sobre 11 e 11, no logar da Saude, freguezia do Rio, pertencentes a José Emygdio da Silva Pinto e sua mulher, em acção de executivo hypothecario, que lhes move o Credit Foncier do Brésil et de l'Amerique du Sud.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 de maio proximo futuro, ás 12 horas, á porta do Forum desta cidade, no logar do costume, o porteiro dos auditorios, Antonio Pereira Braga, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que mais offerecer sobre a avaliação, os predios abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier do Brésil et de l'Amerique du Sud, e vae á praça para a solução de dito executivo hypothecario, a saber: 1º Predio sito á rua João Alfredo n. 17, freguezia de Santa Rita desta Capital, e o respectivo terreno, medindo de um lado 7m,20 de largura por 7m,20 de fundos, e do outro lado 7m,20 de largura por 7m,20 de fundos, e confrontando-se pela frente com a rua de sua situação, e pelos fundos com terrenos pertencentes aos fundos do lado direito com a Companhia Melhoramentos e do esquerdo acha-se como o de cima, com casa de dous andares, de duas portas e duas janellas cada um, sendo as duas primeiras das mesmas dimensões, em alvenaria, no alinhamento da rua medindo cada uma 3m,60 por 2m,50, de um só panno, abaixo 70c de altura, uma porta e uma janella no porão, dando para a rua e assoalhado em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos illuminados por uma area coberta privada e mais serventias; sao inteiramente novos, de pedra e cal, ladrilhados todo, porão de lage, peroba, canella e cedro e cobertos de telhas francezas. E quem os dous predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, com o deposito de sobredictos, ou com a parte do preço de venda e mais logo offerecer lanço em cima do maior; advertindo ao arrematante o disposto no art. 5º, § 2º do regulamento n. 737, de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 14 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação, de credores incertos, na fórma abaixo.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos no presente edital de citação, de credores incertos virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução de sentença civil que contra a Sociedade Anonyma Casa Ramiro e Vão pleiteam da Silva Paranhos, e por isso requereu na fórma da lei a citação de todos os interessados incertos, para a execução da sentença civil proferida nos autos do feito supra, que lhe move a Sociedade Anonyma Casa Ramiro, na pessoa de seu representante legal, que é o supplicado Joaquim da Silva Paranhos, que tendo sido depositado a importancia de 7208000 (setecentos e vinte mil réis), fls. 28, para ser entregue o principal, juros e custas em que foi condemnado por sentença desta juizo, e confirmada pela Egregia Corte de Appellação, restam a V. Ex. e publicação de editaes afim de poder levantar, o referido mandado e o supplicado não ter bens para a execução. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, dezesete de abril de mil novecentos e vinte. — Manoel Galdino Bastos Guimarães. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim, com o termo. Rio, dezesete de abril de mil novecentos e vinte. — Tourinho. Em virtude do mandado passado e supra dado de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo espaço de dez dias, fica de tudo será citados para os termos da causa, todos os interessados incertos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa allegar ignorancia, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Ernesto Bastos Leonardos, escrevente juramentado, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. — *Ernesto Bastos Leonardos*.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma casa e respectivo terreno, pertencentes a Lourenço José Francisco e sua mulher Francellina Cardoso Francisco, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz, pretor da 5ª Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem que no dia 27 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Manoel Bernardes Junior, e cujos bens são os seguintes: Uma casa e respectivo terreno, á rua Major Freitas numero sete, logar denominado «Chacara do Céo» no morro de S. Carlos, sendo a casa de construcção de páo a pique, ripada e barreada, coberta de zinco e dividida em diversos commodos, para moradia, tudo em estylo tósco e más condições de conservação; o respectivo terreno tem dez metros de largura por sessenta e seis metros de comprimento, estando fechado, na frente, com cerca de zinco. Avaliada a citada casa e respectivo terreno na quantia de 800$000 (oitocentos mil réis); por quanto irá a primeira praça deste juizo, e a requerimento de Manoel Bernardes Junior. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 14 de maio proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Maria Peregrina Freire da Silveira e outros, no executivo hypothecario que lhes move José Alves Machado, cujos bens são os seguintes: Rua Dr. Carmo Netto numero 196, predio terreo, sitio de beirada, com uma porta e uma janella na fachada, coberto de telhas de canal, sendo a parede da fachada de tijolos dourados com portas de entrada: a lateral esquerda de inicio, e as outras de fronte: mede o citado predio 4m,60 de largura por 10m,35 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous pequenos quartos e cozinha, esta cimentada e aquelles assoalhados e forrados. O terreno relativo a este predio é somente occupado pela construcção, tendo, porém, serventia para a área do n. 198. Rua Dr. Carmo Netto n. 198: Um muro na fachada medindo 4m,30 de largura, com um portão que dá accesso a tres casinhas construidas em seguida ao predio n. 196; estas tres casinhas teem os ns. I, II, III e medem, em conjuncto, 11m,95 de fachada: são de frontal, cobertas de telhas de canal e divididas em uma sala, um quartinho e cozinha cada uma, sendo as cozinhas cimentadas e os commodos assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 23m,00 de comprimento, até a casinha n. III, onde existe um muro de separação em toda largura, e, desse muro em deante tem 17m,00 de comprimento, até á rua Dona Lauro de Araujo, por onde tem 8m,87 pouco mais ou menos, e em cuja fachada existe um muro alto com um portão, onde tem o n. 81, designado pela Prefeitura. As construcções descriptas são antigas e acham-se em condições de conservação, e, tendo em consideração o recúo a que está sujeita a fachada da rua Dr. Carmo Netto, foram avaliados esses immoveis em 7:000$000, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 20 de abril de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Julio Ferreira e João Maria Ribeiro, a Elvira Borges Ferreira, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 27 de abril do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados, por Manoel Julio Ferreira e João Maria Ribeiro, e que são os seguintes: Predio terreo, á rua S. Frederico numero vinte e nove, afastado do alinhamento da rua, feitio de beirada e coberto de telhas de canal, com uma porta e duas janellas na fachada; o corpo principal, que é de construcção de paredes dobradas de pedra, cal e tijollos, mede seis metros e noventa centimetros de largura, por quinze metros e quarenta centimetros de comprimento, e compõe-se de duas salas e quatro quartos, assoalhados e forrados, seguindo um puxado com dous pequenos compartimentos e a cozinha. Nos fundos do terreno e separado do predio principal existe uma construcção de frontal com dous pavimentos, tendo tres compartimentos em baixo e dous em cima, todos occupados por moradores. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos, nove metros e setenta centimetros de largura, por trinta e nove metros de comprimento, tendo muro com gradil e portão de ferro na frente. O predio descripto é de construcção antiga e se acha em más condições de conservação, e, tendo em consideração o local onde está situado, no alto de um morro, de difficil accesso, o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 4:000$ (quatro contos de réis) por quanto irá á primeira praça deste Juizo, e a requerimento dos exequentes. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão, *Aprigio Caldas.*

Estado do Ceará

TERMO DO CRATO

O bacharel Alvaro Garrido da Nobrega, juiz substituto do termo do Crato, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de João Gomes de Mattos e sua mulher dona Laura Pedroso de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher, dona Amelia Pinheiro Telles, Abdon da França Alencar e sua mulher dona Alcéride de Souza Alencar, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher dona Maria do Carmo Augusta Pequeno, João Ranulpho Pequeno e sua mulher dona Anna Fernandes Pequeno, e, bem assim, dona Veronica Carmina de Oliveira e dona Mathildes Fernandes Pequeno, todos representados por seu procurador bacharel Manoel Florencio de Alencar, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Illustrissimo senhor doutor juiz substituto — Dizem João Gomes de Mattos e sua mulher Laura Pedrozo de Mattos, Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e sua mulher Amelia Pinheiro Telles, Abdon da França Alencar e sua mulher Alcéride de Souza Alencar, João Ranulpho Pequeno e sua mulher Anna Fernandes Pequeno, Pedro Augusto Pequeno e sua mulher Maria do Carmo Augusto Pequeno, Veronica Carmina de Oliveira e Mathildes Fernandes Pequeno, proprietarios, residentes neste termo, por seu procurador abaixo assignado, que são senhores e possuidores de parte das aguas da nascença Bataleira, deste termo, as quaes foram, judicialmente, partilhadas, em mil e oitocentos e cincoenta e cinco (1855) cuja quantidade, a esse tempo verificou-se ser de «dozeseis telhas geometricas, cada uma de vinte polegadas de circumferencia, com o declive de uma polegada em dez palmos; e, acontecendo que as aguas da dita nascença tenham diminuido, de então para cá, precisam os supplicantes, a bem dos seus direitos e interesses, que se proceda, *ad perpetuam rei memoriam*, uma vistoria nas referidas aguas, de modo que se verifique a quantidade de agua diminuida. Assim, pois, requerem a V. S. se dê

que mandar que, preparado o juizo, sejam citados todos os condominos, e interessados constantes da relação junta para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após as ultimas citações, por edital, nomearem e approvarem peritos que a procedam, sob pena de, não comparecendo os supplicados, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia — o que feito se marque dia para ella. Isto posto, requerem a V. S. que, distribuida e autuada esta, se realizem as mesmas citações, passando-se mandado para as dos interessados residentes neste termo e expedindo-se precatorias aos juizes dos demais termos deste e de outros Estados, para a citação dos interessados alli residentes, finalmente, por meio de edital de noventa dias, citem-se os interessados ausentes, em logares não sabidos — tudo de accôrdo com as referencias e indicações da alludida relação; e, tambem por meio do mesmo edital, citem-se aos interessados desconhecidos, justificando-se a ausencia daquelles, para o que se marque logar, dia e hora, onde devem ser inqueridas a respeito as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação, e justificado quanto baste, se lavre o edital com o prazo referido, sendo affixado no logar do costume, publicado na imprensa desta cidade, como tambem remettidas cópias, sob registro, á *Gazeta Official*, do Estado e ao *Diario Official*, da Capital Federal, para publicação. Requerem outrosim, os supplicantes que se nomeie um curador á lide aos menores e incapazes e outro aos interessados ausentes, como tambem um tutor *ad hoc* aos orphãos tutelados do supplicante Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes e um curador *ad hoc* ao curatelado do supplicante João Gomes de Mattos, para represental-os e assistirem por parte dos mesmos aos termos da vistoria, na fórma da lei, intimando-se, não obstante, ao curador geral de orphãos. Requerem, ainda, os supplicantes sejam intimados os menores impuberes nas pessoas dos seus representantes legaes e aos puberes nas pessoas de seus representantes e nas suas proprias pessoas. Em conclusão, pedem que, feita a vistoria e julgada por sentença, os autos respectivos lhes sejam entregues, em original, ficando traslado, para que da mesma, façam o uso que lhes approuver. Os supplicantes instruem a presente com os seguintes documentos: cinco procurações, um traslado da partilha judicial das aguas do Batateira, uma relação dos condominos interessados, seis documentos comprobatorios de direitos que teem os mesmos sobre sitios servidos por agua da nascença Batateira, e, assim, contemplados na partilha judicialmente procedida em mil oitocentos e cincoenta e cinco (1855). Nestes termos, P.P. deferimento. Crato, 9 de novembro de mil e novecentos e dezenove. — Manoel Florencio de Alencar, advogado. Ról de testemunhas: primeira, Manoel Barbosa dos Santos; segunda, Antonio Roque de Menezes; terceira, Juventino Gomes Carneiro; e quarta, Manoel Correia do Nascimento. — F. Alencar.» Estava sellada com mil e duzentos réis de estampilhas do sello estadual; na qual proferi o meu despacho do teor seguinte: «De A. Como requer. Designo o dia vinte e oito do corrente, ás treze horas, na sala das audiencias, para proceder-se á justificação requerida. Crato, doze de novembro de mil e novecentos e dezenove. — A. Garrido. (Distribuição). Ao primeiro escrivão. Crato, doze de novembro de mil novecentos e dezenove. — O distribuidor, Julio de Carvalho.» Appensa á petição transcripta, se achava uma relação de condominos residentes nesta cidade e seu termo, em municipios deste Estado e em outros da Federação, os quaes por residirem em logares conhecidos, serão citados, por mandados e precatorias, na fórma da lei; e, bem assim, a lista dos condominos ausentes em logares desconhecidos e incertos, constante dos nomes de Luiz Gonzaga de Britto, Antão Gonçalves de Oliveira, José Sabino de Mendonça, Deoclecio Correia de Lima, Manoel Vicente de Oliveira, Pedro Barboza, Joaquim José de Macedo, Antonio Romualdo Vieira, Antonio de Mendonça Barros, Raymundo Bruno Baptista, Napoleão Gonçalves da Costa e Antonio Furtado de Figueiredo, ausencia esta que foi justificada, provada e julgada. Nos termos da petição transcripta, foram feitas as citações pessoaes dos interessados residentes nesta cidade e expedidos os diversos mandados e precatorias; e, bem assim, affixado no logar do costume o edital de noventa dias, para conhecimento dos ausentes e interessados residentes em logares não sabidos, do qual se extrahiram cópias para ser publicadas na imprensa regional, na *Gazeta Official*, da capital do Estado e no *Diario Official*, da Capital Federal, como tudo consta dos respectivos autos. Terminado o prazo do dito edital de noventa dias, do dia dez de março corrente, verificou-se que as cópias remettidas para a *Gazeta Official*, em Fortaleza, e *Diario Official*, no Rio de Janeiro, não haviam sido publicadas, bem como não haviam sido recolhidas a cartorio as precatorias de Fortaleza e Senador Pompeu, neste Estado e do Entre-Rios, no Estado do Rio de Janeiro, devido, talvez, á anormalidade do serviço postal, entre esta cidade e demais agencias do paiz, nos mezes de dezembro do anno passado e janeiro deste anno, verificando-se ainda a falta de algumas citações de interessados conhecidos. Pelo que, na audiencia aprazada para dez de março o advogado doutor Manoel Florencio de Alencar, procurador dos requerentes, pediu que se marcasse um novo prazo sufficiente, para se proceder ás diversas diligencias; requerendo ainda que se expedissem novas precatorias para Fortaleza, Senador Pompeu e Entre-Rios e que do presente edital se extrahissem as cópias necessarias, para serem publicadas na *Gazeta Official* e no *Diario Official*. Foi marcado um novo prazo de mais noventa dias, o qual começou a correr do dia dez do corrente mez, sendo tudo isto, debaixo de pregão scientificados os interessados, cujas citações já haviam sido feitas e accusadas. Assim, em virtude da petição transcripta e seu despacho, da referida lista de condominos interessados e do alludido incidente para que chegue ao conhecimento dos sobreditos ausentes e demais pessoas a quem interessar possa a dita vistoria, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de mais noventa dias, para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir após o ultimo dia do novo prazo o que terá logar na quarta-feira, nove de junho do corrente anno, nomearem e approvarem peritos que procedam á vistoria requerida, relativamente ás aguas da nascença do rio Batateira deste municipio, sob pena de, não comparecendo, serem os mesmos peritos nomeados e approvados á sua revelia, ficando, desde logo, citados para todos os demais termos da dita vistoria. As audiencias deste juizo teem logar, ordinariamente, ás quartas-feiras, ás treze horas, no Paço da Camara Municipal. E, para que o conhecimento deste possa chegar, não só aos ausentes citados, como a todo e qualquer interessado, mando que seja este affixado no logar do costume e publicado na fórma requerida. Dado e passado nesta cidade do Crato, Estado do Ceará, aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte. Eu, Vicente Duarte Filho, escrevente, o escrevi. E eu, Raimundo Cyriaco de Carvalho, escrivão do civel, o subscrevi. — *Alvaro Garrido da Nobrega*. (Sobre tres estampilhas do sello estadual, no valor de mil e quinhentos réis.) Está conforme o original. Dou fé. Crato, Ceará, 17 de março de 1920. — O escrivão do civel, *Raimundo Cyriaco de Carvalho*.»

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DE BAURU'

De citação, com o prazo de trinta e noventa dias, dos condominos da fazenda Sete Barras ou Sete Aguas

O doutor Rodrigo Romeiro, juiz de direito desta comarca de Baurú, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta e noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de José Fidelis Martins e José Custodio lhe foram dirigidas as seguintes petições: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Dizem José Fidelis Martins, solteiro e maior, José Custodio, lavradores e residentes no municipio de Avaly, nesta comarca, por seu procurador infra assignado, o seguinte: Primeiro, que por fallecimento de Fidelis Martins, seu pae e sogro, e de seu avô Jesuino Antonio da Paixão, occorridos naquelle municipio ha longos annos, se tornaram legitimos senhores e possuidores das terras que pertenceram a seus ascendentes, por direito hereditario; segundo, que dentro as terras que lhes pertencem figuram as da chacara «Sete Aguas», tambem conhecidas pelo nome de «Sete Barras», situadas nas margens do rio Batalha, nesta comarca, onde seus antecessores fizeram posse e estabeleceram seu dominio; que a posse primaria foi transmittida nas referidas terras, por Francisco Rodrigues de Campos, conhecido posseiro das terras banhadas pelo rio Batalha, no anno de mil oitocentos e cincoenta e sete, a Jesuino Antonio da Paixão, aos sete de outubro, tendo durante o lapso de tempo que medeia desde essa época, sua posse sido respeitada por terceiros, achando-se seus herdeiros e successores na detenção da mesma; terceiro, que nos inventarios de seu pae e sogro e do seu referido avô foram as alludidas terras partilhadas entre os herdeiros, sem reclamação de quem quer que fosse; quarto, que seu titulo *jus in re* sobre a dita terra está legalmente registado no livro respectivo de Immoveis, para a posse e vigencia devidamente annotado (documentos que junta e vae (res); quinto, que no anno de mil novecentos e dezeseis foi requerida a divisão das mencionadas terras neste Juizo, pelo cartorio do Segundo Officio, por José Abdon Leme, estando o feito parado; assim, pois, não convindo [illegible] a communhão das mesmas, [illegible] vossa excellencia se digne de [illegible] se prosiga no processo, [illegible] daes de citação de condominos [illegible]

ipca de citação e precatorias; e, bem assim, como existem herdeiros ausentes, desconhecidos e moradores em logares incertos e ignorados, requerem sejam citados por edital, de accôrdo com a lei, após a justificação, citando-se para todos os termos da acção ao senhor doutor curador geral de Orphãos e Ausentes e ao senhor collector das Rendas do Estado, para todos os termos e actos da causa até final. Havendo condominos no immovel dividendo, os supplicantes reservam-se requerer sua citação por mandado: Para que seja justificada a ausencia de condominos e interessados no immovel, os supplicantes pedem a vossa excellencia se digne marcar dia e hora para que sejam ouvidas as testemunhas abaixo assignadas a respeito; outrosim, nos termos da lei, protestam offerecer todos os demais documentos instructivos de seus direitos. Dá-se a justificação o valor de seiscentos mil réis. Acompanham esta um documento original de *jus in re* de mil oitocentos e cincoenta e sete, um talão de siza, uma certidão de registro do referido titulo e um extracto, com uma procuração. Nestes termos, P. P. Deferimento. Rol das testemunhas: Paulo Fernandes, José Gomes Duarte, todos residentes nesta cidade. Sobre seiscentos réis de sellos estaduaes estava: Baurú, sete de março de mil novecentos e vinte. — Francisco de Faria Bastos. Petição — Excellentimo senhor doutor juiz de direito. Diz José Fidelis, nos autos da acção de divisão da fazenda Sete Aguas, que promove pelo Cartorio do Segundo Officio desta comarca, que residindo no immovel dividendo os condominos abaixo arrolados, reõuer a vossa excellencia se digne determinar seja expedido mandado de citação de todos elles para virem se louvar com o supplicante, após todas as citações accusadas em juizo, em arbitradores e agrimensores que procedam á divisão, ficando citados desde logo para todos os termos e actos do processo até final. Outrosim: tendo o supplicante requerido as citações por edital de interessados ausentes e moradores em outras comarcas, em logar incerto, requer sejam os mesmos citados para virem se louvar em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão do dito immovel, depois de feitas e accusadas todas as citações, ficando tambem citados para todos os termos e actos do processo até final sentença e sua execução. Rol dos citandos: João Lopes e sua mulher, residentes em Avahy; Pedro Picolli e sua mulher, residentes em Avahy; João Picolli e sua mulher, residentes em Avahy; José Francisco Soares e sua mulher, residentes em Avahy; Juvencio Salles e sua mulher, residentes em Avahy; Delmino Soares e sua mulher; residentes em Avahy; José Soares Filho e sua mulher, residentes em Avahy; José de tal, vulgo *Jucão*, e sua mulher, residentes em Avahy; Domingos Zulian e sua mulher, residentes em Avahy; José da Silva Martha e sua mulher, residentes em Avahy; Nivon Ohmora e sua mulher, residentes em Avahy; Simoda e Ubesimoda e sua mulher, residentes em Avahy. Nestes termos, J. P. Deferimento, sobre Petição inicial:—Excellentissimo senhor Baurú, quinze de março de mil novecentos e vinte. P. P. Francisco Faria Bastos. Nada mais em ditas petições. Petição inicial—Excellentissimo senhor doutor juiz de direito. Diz José Abdon Leme, residente nesta cidade, por seu procurador advogado infra-assignado, conforme se verifica do instrumento procuratorio incluso, que sendo senhor legitimo possuidor de uma parte de terras na fazenda pro indivisa denominada Sete Barras ou Sete Aguas, localizada nesta freguezia, municipio e comarca e desejando separal-a das partes pertencentes aos demais communheiros do alludido immovel, vem pelo presente, e para este fim, lhes propor a competente acção *communi dividendo*, na qual provará: Primeiro, que o referido immovel pertenceu em sua integridade a Jesuino Antonio da Paixão que o houve dos primitivos possuidores, ha mais de trinta annos; que por morte de Jesuino, foi partilhado por inventario procedido nesta comarca, aos seus herdeiros, entre os quaes — a Joaquim Antonio Martins, que vendeu uma parte da sua herança — ao supplicante José Abdon Leme. Segundo, que em seu todo, confronta dito immovel, com as fazendas Jacutinga, Divisa, Fazenda Velha, Fazendas dos Pretos e Cerne ou Iracema. Terceiro, que a presente causa tem o valor de quarenta contos de réis (40:000$000). Nestes termos, requer o supplicante a vossa excellencia digne-se de ordenar a citação de todos os condominos e interessados, constantes da lista adiante e que fica fazendo parte integrante desta, citando-se os residentes nesta comarca, por mandado; os residentes em outras comarcas, por editaes de trinta dias, que deverão ser affixados no logar do costume nesta comarca, nos domicilios dos citandos e publicados na imprensa local e *Diario Official* do Estado, ficando os incapazes, menores impuberes e interdictos, citados nas pessoas de seus tutores e curadores, os puberes, tanto nas daquelles como nas suas proprias e todos na de um curador *á lide*, cuja nomeação e citação desde já se requer; todos, para na primeira audiencia ordinaria deste juizo, que tiver logar depois de feitas as citações requeridas, assistirem á propositura da acção, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á medição e divisão, abonarem-se reciprocamente as despezas, verem assignar o prazo legal para confessar ou contestar e para acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e execução sob as penas de revelia e lançamento. D. e A. com a procuração junta, pede deferimento na fórma requerida. E. R. Mercê. Sobre seiscentos réis de sellos estaduaes: Baurú, 23 de março de mil novecentos e dezeseis.—Abner Macedo. Ról dos condominos: 1, Herminio Pinto, Baurú; 2, Joaquim Antonio Martins, Baurú; 3, Bellarmino Martins, Baurú; 4, Lazaro Francisco Soares, Baurú; 5, dona Deolinda Martins, Baurú; 6, João Fidelis Martins, Baurú; 7, José Antonio Martins, Baurú; 8, D. Apparecida Maria da Conceição, Baurú; 9, Sebastião Fidelis Martins, menor pubere, Baurú; 10, Abilio Fidelis Martins, menor pubere, Baurú; 11, D. Sebastiana Martins da Conceição, menor pubere, Baurú; 12, Joaquim Branco, Baurú; 13, D. Vicencia Rosa de Jesus, Baurú; 14, João Moreira, Baurú; 15, João Francisco de Avila, Baurú; 16, João Egydio do Prado, Baurú; 17, Antonio Francisco de Avila, Baurú; filhos de D. Barbara Maria de Jesus: 18, *a*) D. Eleodora, Baurú; 19, *b*) D. Innocencia, Baurú; 20, *c*) Bento, Baurú; 21, *d*) José, Baurú, 22, *e*) Antonio, Baurú; 23 *f*) Lazaro, menor pubere, Baurú, 24, *g*) Benedicto, menor pubere, Baurú; 25, *h*) Maria, menor pubere, Baurú; 26, Manoel Pinheiro de Barros, Agudos; 27, Claro de Mello, Agudos; 28, Saturnino de Paula Abreu Junior, Agudos; 29, Gasparino de Quadros, Agudos; 30, Aleixo Porres, Agudos; 31, Floriano Candido da Silva, Agudos; 32, Aquando de Oliveira Rocha, Agudos; 33, Olympio Alexandre, Agudos; 34, José Innocencio de Oliveira Rocha, Agudos; 35, Luiz Caldieri, Agudos; 36, Sebastião Azevedo, Agudos; 37, José de Barros, Agudos; 38, Dr. Ranieri Ricci, S. Manoel; 39, Joaquim Paschoal, Jahú; 40, Marcilio Patrini, Jahú; 41, Francisco Martins, Jahú; 42, Antonio C. Carneiro, Baurú; 43, Francisco José Soares, Baurú. Sobre seiscentos réis de sellos estaduaes: Baurú, vinte e cinco de março de mil novecentos e dezeseis. — Abner Macedo. A' vista da petição retro e supra transcriptas, que foram deferidas e de terem os requerimentos José Fidelis Martins e José Custodio provado o que allegaram mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de trinta e noventa dias, outros de igual teôr que serão affixados no logar do costume nesta comarca e nas de Agudos, Jahú e São Manoel e publicado na imprensa local e no *Diario Offical* do Estado, ficando por elle citados e chamados todos os condominos do immoval Sete Barras ou Sete Aguas, residentes dentro ou fóra desta comarca, inclusive os ausentes e desconhecidos em logares incertos e não sabidos, afim de virem á primeira audiencia deste juizo, que tem logar ordinariamente todas ás quintas-feira uteis ao meio dia no edificio do *Forum*, sito á rua Ezequiel Ramos, entre ás ruas Antonio Alves e Araujo Leite, ou ás oito horas da manhã, quando estiver funccionando o Tribunal do Jury, ou no dia subsequente quando aquelle fôr feriado ou impedido, depois de expirado dito prazo, para nella assistirem á propositura da acção de divisão respectiva, louvarem-se com os requerentes em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, abonar reciprocamente as despezas necessarias; contestarem ou confessarem a acção e seguil-a em seus termos até sentença e execução, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos quantos possa interessar expediu-se o presente edital, para os fins nelle indicados e de direito. Baurú, 5 de abril de 1920. Eu, José Theodosio Serra, escrivão, o subscrevi. —*Rodrigo Romeiro*. Nada mais. Conferida está conforme o original escripto em 16 folhas de papel commum, em falta do sellado. — O escrivão ajudante, *P. Valle*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Trajano de Medeiros & Comp., para o fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, approvado pelo aviso n. 244, de 23 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz Van Erven, tendo presente a proposta apresentada na concurrencia realizada no dia 25 de fevereiro proximo findo, para o fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos termos do edital, datado de 24 de janeiro e publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 25 tambem de mez de janeiro, e em outras da-

tas, proposta essa cuja segunda via figura publicada no *Diario Official*, de 26 fevereiro ultimo, p. 46, pagina 3.769, contracta com Trajano de Medeiros & Comp., o dito fornecimento sob as seguintes clausulas:

I

A firma contractante obriga-se a fornecer dentro do prazo de oito mezes, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, dous carros de 2ª classe, para o serviço da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, de accôrdo com as especificações adeante enumeradas: ao preço de 27:800$, cada um, ou sejam 55:600$ o total do fornecimento.

II

A construcção dos carros e respectivos *trucks* deve obedecer rigorosamente aos desenhos annexos ao presente contracto e as especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro, entre columnas de canto 11m,12.

Comprimento, incluindo as plataformas, 12m,60;

Largura do carro, sobre o forro exterior, 2m,68;

Largura interna do carro (entre forros) 2m,414;

Altura do assoalho, sobre os trilhos, 1m,05;

Altura do carro sobre o assoalho do trucks 2m,02;

Altura total do carro, 3m,69;

Altura do engate 0m,700;

Base rigida dos *trucks* 1m,350;

Distancia entre os centros dos *trucks* 8m,150.

Caixas dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e coberturas serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m/m de altura e 110 m/m de grossura e quatro longarinas de 8 c/m de grossura e 145 m/m de altura ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m por 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m por 13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/m por 7 c/m e cinco ordens de taruguinhos de 145 m/m por 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro e estaes transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e ás de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras laterais de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintados com alvaide de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos com o centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os freixaes aos longerões. As columnas serão entalhadas convenientemente nos longerões e respigadas nos freixaes; internamente serão presa á estaes corridos de 5 c/m por 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meios de parafusos de ferro de 1 c/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as quaes em abandono sobre os *trucks* serão presas por barras de ferro dobradas em angulo presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão, na prumada da travessa de pivot e as duas pontas da barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O assoalho será constituido de frizos de peroba de Campos de 2 1/2 c/m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes além de freixal, que será inteirisso.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peróba, ligadas ao freixal, tudo devidamente respigado e aparafusado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peróba, aparafusadas sob as longarinas, até á travessa pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C., reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado onze janellas, providas de caixilhos e de venesianas seccionadas de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peróba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peróba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura e variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro, de cada lado ficarão dous assentos, e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para intercommunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados, apoiados em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio de mão actuado das duas plataformas com manguceiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada, de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas de ferro.

Trucks

Os *trucks* serão constituidos de accôrdo com o desenho junto a este contracto, sendo todas as peças de madeira, de armação de peróba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de setenta kilos por millimetro quadrado, com um alongamento de 15 % em cento e trinta millimetros, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20 % de alongamento em 200 millimetros.

Os centros das rodas de aço rôlado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas e não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3 1/4 x x 6, providas de bronze forradas de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a bôa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. B., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos *trucks* e a parte interior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente a côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sombria. Quanto a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de letras escolhidas; comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

3ª

O pagamento dos carros será effectuado no Thesouro Nacional, apresentando a firma contractante, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

4ª

A firma contractante depositou na thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos seiscentos e oitenta mil réis (2:680$000), correspondente a cinco (5 %) do valor total do fornecimento, na importancia de cinco contos e seiscentos mil réis (55:600$000), conforme a guia n. [illegible], de 24 de abril de 1920.

5ª

O [illegible] deste contracto [illegible] será o total do fornecimento [illegible]

na quantia de 55:600$ (cincoenta e cinco contos e seiscentos mil réis), e pago pela firma contractante no acto de sua assignatura.

6ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando oito mezes após a data de seu registro pelo citado Tribunal.

7ª

Si a firma contractante não cumprir fielmente o estipulado no presente contracto, dará motivo a que o mesmo seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8ª

A despeza a pagar em virtude do presente contracto será levada á conta da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção — Tracção e officinas — Material (inclusive acquisição de locomotivas e sobresalentes para locomotivas e carros) — 329:000$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 24 de abril de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, o contractante Trajano de Medeiros & Comp., o chefe interino da Secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario que o escrevi. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — *Luiz van Erven.* — *Trajano de Medeiros & Comp.* — *Ildefonso Ferreira de Carvalho*, chefe da secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.* — *Manuel Alves Botelho.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do sello federal, no valor total de 114$000, devidamente inutilizadas.

Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Acta da abertura dos involucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro.

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 23 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe de secção de Contabilidade e do chefe interino da secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de dous carros de 2ª classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro e emittir parecer sobre as propostas apresentadas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 25 de janeiro ultimo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela abertura do involucro que continha os documentos de idoneidade dos concurrentes Trajano de Medeiros & Comp., os quaes foram, pela commissão, depois de examinados taes documentos, considerados idoneos. Em seguida, a commissão abriu o involucro que continha a proposta, que foi recebida, por estar de accôrdo com o edital supra-referido, e cuja segunda via foi enviada ao director geral, para que a fizesse publicar no *Diario Official*, o que aguarda para emittir seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, lavrar a presente acta, por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que a escrevi, commigo assignando a mesma commissão. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *Ildefonso O. F. de Carvalho.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe interino da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Acta do julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro.

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, ás 13 horas, reuniu-se a commissão designada por portaria do director geral, datada de 23 do corrente, para julgar a concurrencia effectuada no dia 25 do corrente, para fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, e composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade e do chefe interino da Secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho. A commissão passou á proposta apresentada por Trajano de Medeiros & Comp., cuja segunda via figura publicada no *Diario Official* de 26 do andante, n. 46, pagina 3.769, e, verificando estar inteiramente de accôrdo com o edital publicado, pela primeira vez, em 25 de janeiro ultimo, naquelle orgão official e posteriormente em outras datas, e sujo preço offerecido para aquelle fornecimento é inferior ao maximo estabelecido como base, no citado edital, resolveu a commissão fosse a mesma acceita. Desse seu parecer deu conhecimento ao Sr. director geral, a quem pediu fosse lavrado o respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, encerrou a commissão os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse a presente acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *Ildefonso O. F. de Carvalho.* — *Luiz dos Santos Barata.* Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe interino da Secção de Expediente.

NOTICIARIO

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 378, 63ª extracção do anno de 1920, realizada em 26 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *c* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

20.576	120$000
31.325	120$000
28.906	3:000$000
4.059	120$000
3.349	300$000
35.505	120$000
18.331	120$000
12.888	1:200$000
21.174	120$000
23.558	120$000
11.883	120$000
14.604	120$000
26.342	120$000
36.642	120$000
1.500	120$000
19.202	120$000
21.161	120$000
15.330	120$000
25.600	300$000
22.491	120$000
23.078	120$000
9.089	120$000
4.313	120$000
7.291	120$000
33.268	120$000
12.267	120$000
31.748	120$000
15.538	120$000
31.941	120$000
25.421	120$000
517	120$000
12.746	120$000
17.419	20:000$000
6.502	120$000
12.800	120$000
1.756	120$000
12.796	120$000
7.003	120$000
2.162	120$000
13.180	120$000
18.097	300$000
15.131	300$000
7.485	120$000
25.105	120$000
21.038	120$000
23.583	1:200$000
17.663	120$000
1.425	120$000
8 089	120$000
28.310	120$000
1.573	300$000
1.457	300$000
20.725	300$000
9.809	120$000
33.242	300$000
34.071	120$000
35.700	300$000

Approximações

12.745 e 12.747	180$000
28.905 e 28.907	1:080$000

Dezenas

12.741 a 12.750	300$000
28.901 a 28.910	180$000

Centenas

12.701 a 12.800	900$000
28.901 a 29.000	600$000

Todos os numeros terminados em 46 teem 6$, e os terminados em 6 teem 3$, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Eduardo Cantuaria.

... Meteorologia e Astronomia ... Serviço de Meteorologia e Hydrologia do Brazil — Boletim do tempo e ... do tempo em todo o ... Observatorio ... no Rio de Janeiro no dia 25 de abril de 1920.

Zona Norte— Desta região só recebemos ... Pará, onde o tempo está incerto. Zona Central— Reina ... hontem em ... Mattos ... pequenas. A temperatura em ... Zona sul— Em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina ... tempo; no Rio Grande do Sul ... S. Paulo e sul ... nos demais pontos da ... Temperatura ... Rio de Janeiro no dia 25 de ... do Observatorio ...

Estações	Observações do dia								Observações da Véspera			
	Pressão atmospherica 0m,0	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)		28.0	0.0			5	—	I. (n. manhã)	34.0	21.0		
Pão de Assucar		26.0	0.0			8	Vagas.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	6.7	I. am. pm. c. pm.
		27.0	1.0			5	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	28.0	24.0	1.0	C. chs. pm.
Bahia		26.0	1.0			10	—	I.	23.0	18.0	—	Ch. am. c. pm.
		24.0	1.0			6		I.	20.0	17.0	—	V. pm.
		24.0	1.0			4	—	B. (c. manhã).	37.0	13.0		
Bello Horizonte		26.0	1.0			8	—	B. (i. nt. man.)	27.0	16.5	1.6	.. am. pm. c. pm.
Theophilo Ottoni		22.0	1.0			6	—	B. (b. c. man.)	29.0	16.0		
		18.0	1.0			1	—	B. (b. c. n. m.)	24.0	14.0	0.3	Ch. pm.
		25.0	1.0					B. (b. manhã)	27.0	—		
		23.0	2.0					B.	27.0	—	—	I. pm.
Santa Luzia		25.0	1.0					I. (i. c. man.)	30.0	20.0		
Cuyabá		26.0	1.0					B. (b. manhã.)	32.0	20.0		
Corumbá		20.0	1.0				Tranquillo.	B.	35.0	21.0		
Victoria		21.0	1.0				Chão.	B. (b. c. man).	30.0	17.0		
Capital Federal		24.0	1.0					B. (c. manhã).	30.0	17.0		
		24.0	1.0					B.	30.0	17.0		
		18.0	2.0					B.	27.0	13.4		
	65.3	17.0	2.0					I. (i. n. c. m.	26.0	18.0		
	65.0	17.0	2.0			10		B. (b. c. m.)	28.0	20.0		
		18.0	0.0				Chão.					
	65.1	26.0	0.0					I.	29.0	14.0	—	S. pm.
							Ligeir. vaga.	B. (b. manhã.	30.0	22.0		
							Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.0	17.0	—	Ch. pm.
								I.	29.0	17.0		
							Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.0	20.0	—	I. pm.
	65.0	18.0	-1.0			3	—	I. (b. c. m.)	26.0	14.0		

... c, claro; nc, ... ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro humido; sn, ... m, ... t, trovão; r, ... ; v, orvalho; V, vento fraco. Os numeros indicativos da ... r, ... 12 horas. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. ... Zona Central ... postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia ... ás 7 horas, e as ... horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
	0.0	30.6	20.0	Escola Rodrigues dos Santos	0.0	30.0	19.0
	0.0	32.3	19.4	[illegible] (E. N. S. das Dores)	0.0	31.5	20.0
	0.0	31.2	19.0	[illegible] Collegio Rapozo	0.0	30.2	20.0
ha	0.0	32.2	21.5	Bilthoy			
Januario							

... X, Nesses postos ...

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos recebidos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Juiz de Fóra, Araxá, Campos, Nova Friburgo, Macahé e Cabo Frio. Choveu hontem algumas localidades de Minas, Victoria e em diversos pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Iguape. Choveu hontem em Uruguayana e Bagé. A temperatura desceu ligeiramente. A maior [illegible] hontem, 33.5, em Cuyabá; a menor, 9.0, em Barbacena e Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo, bom, sujeito, porém, a algumas instabilidade (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes (1), com possivel predominancia dos do quadrante éste (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 h.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	763.0	26.4	0.2	N	3	2	Vagas.	B.	27.4	22.0	[illegible]	I. am. pm.
Bahia	62.4	26.0	-1.0	SE	3	6	Chão.	I. (b. c. manhã).	29.0	21.0	0.5	C. am. pm.
Caetité	62.1	20.0	0.0	SE	3	8	—	B.	24.0	17.0	—	I. am. pm.
Januaria	61.4	25.0	0.0	E	2	8	—	B.	29.0	17.0	0.7	Cús. pm.
Bello Horizonte	65.2	21.0	1.0	NE	1	2	—	B. (b. manhã).	25.0	12.0		
Theophilo Ottoni	—	23.5	3.0	NE	1	4	—	B. nt.	26.0	20.0	2.8	C. pm.
Uberaba	63.5	23.0	2.8	NE	3	0	—	B. (ns. o. man.)	29.0	14.0		
Caxambú	65.4	17.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (n. o. b. man.)	27.0	12.0		
Goyaz	60.9	25.0	0.0	Calma	1	9	—	I.	33.0	—	4.0	C. t. r. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	58.8	26.0	0.4	N	2	3	—	B. (b. manhã).	33.5	21.3		
Corumbá	59.0	23.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.0	20.0		
Victoria	65.8	23.0	-3.0	N	1	7	—	I.	33.0	21.0	3.2	C. pm.
Capital Federal	66.6	22.8	-1.2	E	1	8	—	I. (i. manhã).	23.7	21.2	—	I. pm.
Campos	66.6	22.0	-2.0	SW	3	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	29 0	18.0	3.0	I. pm.
Friburgo	65.8	18.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	C. m. chs.	26.0	9.0	1.0	C. pm.
Petropolis	64.9	17.5	0.5	—	—	4	—	B. (o. manhã).	23.3	13.0	0.5	C. pm.
Rezende	66.5	22.0	4.0	Calma	0	10	—	B. (i. manhã).	28.0	16.0		
Cabo Frio	66.1	25.0	-1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã).	28.0	19.0	32.0	
Therezopolis	65.3	18 0	—	Calma	0	8	—	B. (b. c. manhã).	26.0	14.3	12.3	C. pm.
S. Paulo	66.1	15.0	-3.5	NE	1	10	Chão.	I.	26.5	15.0		
Santos	66.0	25.0	0.0	SSW	2	1	—	B. (b. manhã).	30.0	21.0		
Paranaguá	66.3	24.0	1.0	Calma	0	—	—	I. (n. manhã).	26.0	17.0	—	I. am. pm.
Curityba	67.3	16.0	-3.0	E	1	10	Pcqs. vagas.	B. (n. manhã).	24.0	16.0	—	B.
Florianopolis	66.2	25.0	2.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	30.0	21.0		
Leges (X)												
Porto Alegre	64.5	21 0	3.0	Calma	0	8	Tranquillo.	B.	23.0	15.5		
Uruguayana	63.5	20.0	—	E	2	0	—	B. (o. manhã).	25.0	18.0	0.7	C. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoado com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.0	28.0	19.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Lagoinho de Dentro	0.0	29.8	18.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	30.0	18.0
Penha	0.0	28.4	18.8	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	31.6	18.8
S. Januario	0.0	26.4	21.4	Nitheroy	0.0	30.2	18.2

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Herschel*, para Leixões e Liverpool recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Andes*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Canadian Spinner*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Commandatuba*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Callão*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 23/64	16 13/64
Sobre Paris	$232	$234
Sobre Hamburgo	—	$071
Sobre Italia	—	$176
Sobre Portugal	—	1$022
Sobre Nova York	—	3$835
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$076
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3$800
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$858
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$003
Sobre Suissa (francos)	—	$303
Sobre Belgica (francos)	—	$231
Sobre Hollanda (florim)	—	1$355
Sobre Japão (yen)	—	1$050
Sobre Dinamarca	—	$080
Sobre Noruega	—	$760
Sobre Suecia	—	$815
Sobre Palestina	—	—
Moedas:		
Liras (papel)	—	$210

Apolices uniformizadas de 5 %, nominativas	900$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	922$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %	920$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	907$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1:000$, port.	228$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1:000$, port.	191$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	190$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	189$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.	430$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	912$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 1:000$, 5 %, port.	101$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	166$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	174$000
Companhia Aurea Brasileira	32$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul-Mineira)	62$000
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	705$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Companhia Docas de Santos, port.	460$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, duas séries	122$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1920	7.991:182$913
Renda arrecadada em 26 de abril de 1920	229:791$880
	8.220:974$823
Em igual periodo de 1919	3.953:567$696
Differença para mais em 1920	4.267:407$127

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro	136:215$362
Em papel	155:013$408
Total	291:228$770
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente	6.102:877$033
Em igual periodo de 1919	5.635:514$657
Differença a maior em 1920	467:362$396

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.709

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir manteiga, creme, leite, queijos de todas as qualidades, leite condensado, leite pasteurizado, leite homogeneisado, leite maternizado, lactose, farinha lactea, assucar de leite, caseina o kefir, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e type de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Lord», entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919.— *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.709 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.709 a transferencia da marca «Lord» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 14.710

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir manteiga, creme, leite, queijos de todas as qualidades, leite condensado, leite pasteurizado, leite homogeneizado, leite maternizado, lactose, farinha lactea, assucar de leite, caseina e kefir, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e type de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «Avante» sobre um traço horizontal. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919.—*Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.710 a transferencia da marca «Avante» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 14.171

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 26, adoptam para distinguir banha, palitos, azeite, sabão, vinho e conservas de seu commercio, bem como manteiga de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo circular, tendo ao centro a figura de um golphinho e sobre elle uma faixa com o nome caracteristico «Jubosa». Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919.—*Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 14 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio, 15 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.171 a transferencia da marca «Jubosa» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

N. 14.711

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 26, adoptam, para distinguir manteiga, queijos, graxa, oleos, azeites, sabão, phosphoros e demais productos graxeos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Invicta», com um traço, sendo tambem usada em velas de seu commercio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919.— *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 5 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.711, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.711 a transferencia da marca «Invicta» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N 14.170

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 26, adoptam, para distinguir a manteiga, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Gloria», em uma facha. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919.— *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,20 do dia 14 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.170, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 14.170 a transferencia da marca «Gloria» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

N. 14.935

Julio Barbosa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 26, adoptam, para distinguir o queijo de seu fabrico e commercio, a marca acima, que consiste em um rotulo circular, formando duas fachas, uma encarnada com os dizeres «Queijo extra-fino» em lettras brancas e bordaduras da mesma côr e a outra azul com a inscripção «Lacticinios — Jubosa», tambem em letras brancas. O centro do rotulo, de côr branca, contém a figura de um golphinho, sobre o qual vê-se uma facha com as palavras «Marca registrada» e nome caracteristico «Lord» em typos encarnados. Esta marca que é quasi sempre usada nas côres descriptas, poderá no emtanto varial-as. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919.— *Julio Barbosa & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 25 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.935, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 14.935 a transferencia da marca «Lord» de Julio Barbosa & Comp. para seus successores Julio Barbosa & Comp. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.738 — Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em colchetes de pressão», para que pretende privilegio Louis Linneaus Martin, domiciliado na cidade de Toronso, Condado de York, provincia de Ontario, Dominio do Canadá

Refere-se esta invenção a colchetes de pressão e os seus fins são: 1º, prover um colchete que una os bordos que se sobrepõem de um tecido de modo que não possam ser separados accidentalmente, podendo entretanto o colchete ser abotoado ou desabotoado facilmente sem estragar o tecido, sendo os dous membros do colchete feitos cada um de uma só peça fina de metal, reunidas uma á outra por contacto elastico, elasticidade essa utilizada para reter os membros seguros um ao outro; 2º, prover um colchete extremamente fino, de modo a poder ser empregado no mais leve dos tecidos, sendo elle ao mesmo tempo, praticamente indestructivel quando empregado nas condições usuaes.

O caracteristico principal da invenção consiste em ser cada um dos membros formado de uma só peça de metal fino, tendo um delles estampada uma projecção e o outro um recesso para recebel-a, sendo um extremo do recesso mais largo que a projecção e o outro mais estreito. Forma-se o extremo mais largo puxando-se o metal da chapa de modo que elle apresente uma superficie inclinada para o interior e para cima, servindo assim para encaminhar o pescoço da projecção para o extremo mais estreito do recesso, tendo ainda cada um dos membros pequenas saliencias que se comprimem mutuamente de madeira a se prenderem umas ás outras.

No desenho, a fig. 1 é uma secção transversal, augmentada, de um colchete construido de accordo com a invenção, sendo as partes mostradas na posição que occupam quando o colchete está para ser abotoado: a fig. 2, uma secção semelhante á primeira, estando, porém, o colchete já abotoado: a fig. 3, uma planta do colchete mostrando as partes na posição da fig. 1; a fig. 4, uma planta do membro que tem a projecção, vista do tôpo: a fig. 5, uma elevação, em parte seccional na linha a-b da fig. 2.

Nos varios colchetes de pressão usados até agora, a prisão do colchete-macho no colchete femea é obtida por meio de molas lateraes, as quaes, para prenderem efficazmente o macho são demasiado fortes para se poder separar facilmente o macho da femea, resultando dahi damno no tecido quando este é uma fazenda leve. Outro inconveniente provém de variar consideravelmente a força das molas, de maneira que, emquanto alguns colchetes tornam-se difficeis de desabotoar, outros desabotoam ao menor esforço.

Esta invenção elimina essas difficuldades, produzindo um colchete mais simples, mais forte e mais barato do que os actualmente usados.

O macho 1 tem, de preferencia, a fórma circular e é feito de uma folha fina de metal, occupando a projecção 2 a sua parte central. A nervura annular 3 rodéia a projecção 2 e é estampada ao mesmo tempo em que a projecção é feita. O diametro do pescoço 4 é muito menor do que o diametro maximo da projecção, formando-se assim uma hombreira circular sob a projecção. A femea 5, de preferencia estampada em fórma circular correspondente em tamanho á do macho, é provida de uma especie de meia cupola 6, adaptada a receber a projecção 2 do macho, meia cupola essa que é arqueada transversalmente de modo a corresponder á fórma da projecção 2, como se vê na fig. 5 e, do lado aberto 7, tem uma ranhura 9, em linha com a meia cupola e adaptada a receber o pescoço 4 da projecção 2, de modo que, quando o macho é introduzido e o pescoço 4 entra na ranhura 9, os bordos da ranhura assentam contra a superficie inferior da projecção, prendendo-a assim efficazmente.

A femea 5 tem uma ou mais saliencias 10 estampadas no metal e adoptadas de modo a segurar a nervura annular 3. A espessura da chapa deve ser muito pequena, para que seja flexivel, de modo que as saliencias 10 passam facilmente sobre a nervura 3 quando o colchete é abotoado, o que uma vez feito, impede que o macho se separe da femea accidentalmente.

A chapa 8, é, de preferencia, fendida nos pontos 11, na base da meia cupola, para que esta se torne ainda mais flexivel; é tambem provida de uma saliencia 12 para indicar a direcção em que deve ser collocada a meia cupola quando a femea é presa ao tecido. A meia cupola é disposta de maneira que, quando introduzido nella pelo lado inferior, o macho é guiado pela superficie inclinada 13, de modo que o pescoço 4 entre na ranhura 9, sendo mantido nessa posição pela compressão mutua das saliencias 10 e nervura 3. Uma vez abotoado o colchete, o macho, para ser separado da femea, tem que ser deslocado longitudinalmente na direcção opposta á do empuxo e, como o empuxo que o vestido exerce sobre o colchete tende a manter a projecção 2 comprimida contra o fundo da ranhura, segue-se que o colchete não desabotoar-se-á nunca por si.

Quando se tiver de desabotoar o colchete o macho é comprimido contra a femea de modo a forçar as saliencias 10 a passarem por sobre a nervura 3 e a retirar a projecção 2 da ranhura 9. A superficie 13, no extremo posterior da meia cupola, guia a projecção para fóra, separando-se assim facilmente o macho da femea, não havendo saliencia alguma na qual a projecção se possa embaraçar. E' este um caracteristico importante da invenção, pois assegura a maciez e facilidade das operações de abotoar e desabotoar o colchete.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1, um colchete de pressão aperfeiçoado que consta de uma chapa fina de metal tendo estampado uma projecção, outra chapa fina de metal provida de um recesso maior, e outro menor que a projecção, sendo o metal da chapa puxado do extremo maior, de modo a formar uma superficie inclinada para dentro e para cima afim de encaminhar o pescoço da projecção para o extremo menor do recesso, tendo ainda cada uma das chapas saliencias elasticas que se prendem mutuamente;

2, um colchete de pressão, como reivindicado em 1, no qual o macho tem uma nervura annular estampada no metal ao redor da projecção principal e a femea saliencias, tambem estampadas no metal, as quaes são forçadas a passar sobre a nervura annular ao ser abotoado o colchete;

3, um colchete de pressão, como reivindicado em 1, no qual o extremo maior do recesso da femea tem a fórma de uma meia cupola que se estreita para baixo para receber o pescoço da projecção do macho, como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.— Por procuração, *Oscar Costa*.

N. 10.739—Relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de força», para que pretende privilegio Justus Royal Kinney, domiciliado em Alston, Condado de Suffolk, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a dispositivos para transmissão de força e especialmente a um dispositivo apropriado a carros motores, para transmittir gradualmente o movimento do motor ao mecanismo propulsor do vehiculo, dispositivo esse que permitte obter-se velocidades variaveis.

A invenção consiste nos meios para regular o movimento do fluido, na caixa em que elle está contido, com o fim de fazer variar a velocidade do mecanismo accionado durante o movimento rotativo do mecanismo motor; ou para permittir a circulação livre do fluido na caixa, de modo que nenhuma força seja transmittida de um mecanismo para o outro.

Consiste mais a invenção em prover a caixa do fluido de uma peripheria de fórma conica, a qual é rodeada por um travador em fórma de taça chavetado no contra-eixo, o qual póde abarcar a periphoria quando se desejar transmittir o movimento rotativo do motor ao contra-eixo, sendo o dito travador provido de meios para communicar um movimento longitudinal á valvula reguladora do fluido, sempre que esse travador fôr deslocado em uma ou em outra direcção.

Nos desenhos annexos a fig. 1 é uma secção longitudinal do dispositivo; as figs. 2, 3, 4 e 5 são secções verticaes transversaes nas linhas 2-2, 3-3, 4-4 e 5-5 da fig. 1, respectivamente; a fig. 6, uma secção horizontal na linha 6-6 da fig. 5; e a fig. 7, uma secção na linha 7-7 da fig. 5.

A caixa do fluido, 10, tem fixada em um dos extremos, por meio de um parafuso com porca 11, uma tampa 12, provida, na sua face externa, de um recesso cylindrico no qual está collocada uma arruela 13 fixada á caixa por parafusos com porca 13x e atravessada por varios parafusos com porca 14, os extremos livres dos quaes são mantidos em posição pelas porcas 17, e por um flange peripherico 15, montado no eixo motor 16.

A tampa 12 tem uma projecção cylindrica 18 na face interna a qual penetra em uma bucha 19 no extremo alongado 20 do contraeixo 21. O extremo opposto do eixo 21 é adaptado a ser ligado a qualquer mecanismo propulsor apropriado.

A peripheria 22 da caixa 10 tem a fórma afunilada e é provida de um revestimento 23 de asbestos (amiantho) ou qualquer material analogo que apresente uma superficie aspera.

O annel movel 24, chavetado no eixo 21, tem um sulco annular peripherico 25 e um flange peripherico 26 o qual é provido de varios parafusos 27 que o atravessam e penetram na face em fórma de taça 28, o flange peripherico 29 do qual tem a sua face interna de fórma conica e rodeia o revestimento 23 da caixa 10. No sulco 25 está collocado um annel 30 composto de duas partes reunidas por parafusos com porca 31 que entram nas orelhas 32 das duas partes do annel 30, fig. 3. Este annel tem ainda munhões 34, diametralmente oppostos, os quaes penetram em recessos 34x nos extremos 34x da alavanca bifurcada 35, pivotada em 36 e provida de um braço ascendente 37 munido de um pedal 38.

Comprimindo-se o pedal 38 na direcção da flecha *a*, o annel 24 desloca-se no sentido longitudinal do eixo 21 e o flange peripherico 29 afasta-se do revestimento 23 da caixa 10.

Quando o flange 29 se separa do revestimento 23 o movimento rotativo do eixo motor 16 deixa de ser transmittido ao eixo 21. O eixo 21 tem um annel 39 entre o qual e o extremo do annel 24 fica a mola 40 a qual faz o flange 29 entrar de novo em contacto com o revestimento 23, logo que parar a pressão sobre o pedal 38.

A face interna da caixa 10 tem um cubo 41 provido de uma chumaceira 42 na qual revolve o eixo 21.

O cubo 41 é rodeado pelo cubo annullar 43, o qual se projecta da face interna da peça em fórma de taça 28, na direcção da caixa 10. O annel 44 é aparafusado no extremo do cubo 43, e entre elle e uma hombreira 45 da peça em fórma de taça 28, ficam dous anneis 46 providos de membros anti-friicção 47 entre os quaes fica um terceiro annel 48, munido de tres braços radiaes 49, 50 e 51. Os braços 50 e 51 teem cubos tubulares 52 nos extremos, através os quaes passa um pino 53 montado na caixa do fluido 10.

O outro braço 49 tem no extremo um orificio através o qual passa o extremo diminuido 54 da haste da valvula 55, e é provido de roscas onde é aparafusada a porca 56. A haste 55 atravessa uma caixa de chumaceira 57 e penetra na caixa 10. O extremo interno da haste 55 tem uma valvula em fórma de taça 28, um extremo da qual é aberto, fig. 7, emquanto que o outro extremo é parcialmente fechado pela parede 59, provida de varias aberturas 60.

A caixa 10 tem uma camara central cylindrica 61, e no interior da caixa ficam ainda duas peças em fórma de taça 62, 64, providas de camaras cylindricas 63, 65. As camaras 61, 63 e 65, teem todas o mesmo diametro e as suas paredes ficam equidistantes dos eixos 16 e 21.

Nos excentricos 63, cada um collocado no interior de uma das camaras 61, 63 e 65, são chavetados no extremo alongado 20 do contraeixo 21; e cada um delles é munido de um anno de annullar 67. Cada excentrico irradia do eixo 21, separados uns dos outros por espaços angulares de 120°, como se vê das linhas cruzadas e pontuadas das figs. 4 e 5.

Cada cubo 67 é provido de uma larga ranhura radial 68 que passa através uma ranhura radial provida em um membro cylindrico 69 de cada um dos embolos 70. Esses membros 69 são alojados na depressão cylindrica 70 da caixa 10, a qual communica com as camaras 61, 63 e 65 e tambem por meio das passagens 9 com a depressão cylindrica 71, na qual está a valvula 58.

A depressão 71 communica com as camaras 61, 63 e 65 e com um extremo de uma passagem de ligação 72, a qual rodeia parcialmente as camaras 61, 63 e 65. O extremo opposto da passagem 72 é fechado pela parede 73. As lateraes dos embolos 73 são providas de passagens 74 para o fluido nos seus extremos externos.

Os extremos internos dessas passagens communicam com as camaras 61, 63 e 65 em pontos situados a pequena distancia das peripherias dos embolos 67.

A valvula 58 tem um movimento de vae-vem na depressão 71, accionada pelo membro 28: durante esse movimento o fluido passa através as aberturas 60 da parede terminal 59. A depressão 71 é provida de um forro cylindrico 74X, o qual é inhibido de revolver pela chave 75. Esse forro tem tres ordens de orificios 76, 77 e 78. Os orificios 76 communicam com as passagens 9, os orificios 77 com as camaras 61, 63 e 65 e os orificios 78 com o extremo da passagem de ligação 72.

A parte tubular da valvula 58 é tambem provida de tres séries de orificios 79, 80 e 81, cooperando respectivamente com os orificios 76, 77 e 78. Os orificios 81 são dispostos de modo a estarem em communicação constante com orificios 78, qualquer que seja a posição da valvula 58. Do mesmo modo os orificios 80 estão em communicação constante com os orificios 77, comquanto, devido á posição da valvula 58, esses orificios 77 e tambem os orificios 79, possam ser fechados parcialmente.

Para compensar a caixa 10 ha nella, do lado opposto diametralmente, as depressões 70, 71 e camaras 82 as quaes são cheias de material que tenha peso igual ao das partes contidas nas ditas depressões. A caixa 10 revolve na direcção da flecha *b*, fig. 5.

A posição active normal da valvula 58 é a das figs. 6 e 7, estando os orificios 76 fechados; e, quando nesta posição, não ha circulação de fluido nas camaras 61, 63 e 65, o que faz com que o contra eixo 21 revolva, praticamente, com velocidade, igual á do eixo motor 16 e na mesma direcção.

Para por em marcha o vehiculo o operador comprime o pedal 38, libertando os travadores 28, 23 e, immediatamente depois, movendo a alavanca 58 de modo a abrir completamente os orificios 76.

A distancia entre o membro 44 e a hombreira 45 é pouco maior que a grossura do annel 48 e os anneis anti-friicção 46, e os pelos delle, de modo que os travados 29 e 23 ficarão sempre livres ou presos antes da valvula 58 ser movida em qualquer direcção.

Logo que os orificios 76 estiverem completamente abertos, o fluido passa livremente das camaras 61, 63 e 65 atravez as passagens 74 e 9 e a depressão 71 e passagem de ligação 72 e nenhum movimento rotativo será communicado ao contra eixo 21 pelo eixo motor 20 quando o motor se puzer em movimento.

Se o operador permittir que o pedal 38 volte gradualmente á posição primitiva, a circulação do fluido na caixa é retardada gradualmente e, em consequencia, a velocidade do contra eixo augmentará proporcionalmente até que, pela acção da mola 40, a peça 29 tenha entrado em contacto firme com o membro 23 na peripheria 22 da caixa 10. E' obvio que, sempre que o motor estiver funccionando, a velocidade do eixo 21 pode ser mudada á vontade, agindo-se sobre a alavanca 37 por meio do pedal 38, fechando-se assim parcialmente os orificios 76 e augmentando-se pouco a pouco a pressão nas camaras 61, 63 e 65.

Quando a caixa 10 é deslocada na direcção da flecha *b*, fig. 5, o oleo na passagem de ligação 72 será forçado na direcção opposta e atravez os orificios 78, 81, 77 e 70, para as camaras 61, 63 e 65, mantendo-as assim cheias de fluido continuamente e sob quaesquer condições.

Quando os orificios 76 e 79 estão abertos, o fluido passa livremente das camaras 61, 63 e 65, atravez as passagens 74, para a valvula 58, da qual elle pode passar de novo para as ditas camaras atravez os orificios 77 e 80 ou para a passagem de ligação atravez os orificios 78 e 81.

Quando o dispositivo está funccionando os orificios 76 e 79 estão fechados e o pedal 38 está livre de qualquer compressão. Nessas condições ha uma passagem livre, através a valvula 58, da passagem 72 para as camaras 61, 63 e 65.

Quando se quizer parar o vehiculo munido deste dispositivo, comprime-se o pedal 38, abrindo-se assim os orificios 76, e 79 e permittindo que a pressão nas camaras 61, 63 e 65 diminúa.

Emquanto os orificios 76 e 79 estão sendo abertos, os orificios 77 e 81 estão se fechando gradualmente, diminuindo assim a quantidade do oleo fornecido ás camaras 61, 63 e 65, e permittindo ao travador relaxar a presa mais facilmente. Antes que a valvula 58 mova-se, abrindo os orificios 76 e 79, os travadores 28 e 23 ter-se-hão separado um do outro e estarão inteiramente livres, quando os orificios 76 e 79 começarem a ser abertos.

Por meio deste dispositivo qualquer velocidade pode ser dada ao vehiculo ou mudada á vontade ou ainda pó-lo-se isolar completamente o contra-eixo, de modo que elle não receba força alguma.

A peça em fórma de taça 28 é fechada, e como os membros que actuam sobre as valvulas estão todos contidos no interior da peça 28, a poeira e outros corpos estranhos não podem penetrar no interior della e difficultar o funccionamento dos membros.

E' obvio que a projecção 18 collocada no recesso da extremidade do eixo 21 garante o alinhamento permanente dos eixos 16 e 21.

Os parafusos com porca 13 que atravessam de um lado a outro a caixa 10, a tampa 12 e a chapa 13, em pontos adjacentes ás paredes cylindricas das camaras 61, 63 e 65, dão maior rigidez ao conjuncto e impedem qualquer vazamento do fluido contido nellas.

Os braços adicionaes 50 e 51 com os cubos 52 nos extremos, movem-se nos pinos 53, impedindo efficazmente que o annel 48 emperre ao accionar a valvula.

A collocação das cabeças dos parafusos 14 na chapa 13, apoiando-se no fundo da depressão da face externa da tampa 12, tem por fim impedir o deslocamento accidental dos mesmos.

Comquanto descripto o dispositivo ora como adaptado a um automovel, elle é egualmente apropriado a ser usado em botes motores e para outros fins.

Resumindo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de força, consistindo na communicação de dous eixos, um delles motor, accionando o outro, com uma caixa cylindrica montada em

um delles, munida de uma camara cylindrica central rodeada parcialmente por uma passagem de ligação que com ella communica em um extremo por meio de uma outra passagem, camara e passagem contendo um fluido; tendo ainda na camara um embolo excentrico fixado ao outro eixo e provido de uma lamina radial que tem uma passagem para o fluido, em communicação com a camara; e tendo tambem em uma das passagens um membro oscillante provido de uma ranhura diametral, através da qual passa a referida lamina, e na outra passagem, uma valvula para regular o movimento do fluido entre a camara e a passagem de ligação;

2º, aperfeiçoamentos, como acima, em que a valvula reguladora tem a fórma de uma taça e é dotada de um movimento longitudinal que lhe transmittem meios accionados pelo operador, por intermedio de um pedal, sendo provida de orificios em uma extremidade e de duas séries de outros orificios, uma das quaes em communicação com a passagem que vae ter á abertura na lamina radial e a outra em communicação com orificios praticados na parede da camara cylindrica;

3º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, em que as extremidades da passagem de ligação são separadas por uma parede provida de duas depressões cylindricas intercommunicantes, em communicação tambem com a camara central, uma dellas communicando ainda com a passagem de ligação, sendo ainda a camara central e a passagem de ligação cheias de um fluido, cujo movimento entre aquella e esta é regulado por orificios existentes na já citada valvula e para o qual fluido, ha uma passagem no embolo da camara;

4º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, nos quaes a valvula é de fórma tubular e tem tres séries de orificios, das quaes a que communica com a passagem de ligação fica sempre aberta, ao passo que as outras duas servem para interromper a communicação com a citada depressão e para identico fim, mas só parcialmente, com a camara central;

5º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, em que as camaras centraes são várias, cylindricas e separadas umas das outras, e varios tambem os membros oscillantes alinhados uns em seguimento aos outros na primeira depressão mencionada, tendo cada camara um embolo rotativo excentrico provido de uma lamina radial que atravessa o membro oscillante correspondente, e de uma passagem para o fluido, que o põe em communicação com a camara;

6º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, em que a valvula tem um movimento de vae-vem;

7º aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, nos quaes um travador composto de duas partes, uma dellas movel, formando a outra uma caixa que contém um fluido, é combinado com meios para manter em contacto entre si e as duas referidas partes; com um eixo secundario no qual o referido travador está montado; com um membro, accionado pelo operador, para separar as citadas partes uma da outra; com uma valvula para regular a acção do travador fluido, accionada pela parte movel; e com meios accionados pelo membro referido e movel com referencia ao eixo secundario, para regular a acção da valvula e abrir os orificios della quando as citadas partes se separam.

8º, aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicação, nos quaes uma parte do travador fluido está montada no eixo motor e é provida de uma valvula com varios orificios para a passagem do fluido, e a outra parte está montada no eixo secundario alinhado com o primeiro e provido ainda de um travador, independente do travador fluido, o qual desliza ao longo delle e serve mesmo para prender o travador fluido, havendo ainda meios para manter normalmente os dous travadores presos um ao outro, para separal-os um do outro e para mover subsequentemente a valvula e abril-lhe os orificios;

9º, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes os meios para separar os travadores consistem em um mecanismo accionado por um pedal;

10, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes os meios para separar os travadores communicam á citada valvula um movimento longitudinal.

11, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes os meios para manter o travador independente em contacto com o travador fluido consistem em uma mola collocada entre o travador independente e um annel montado no eixo secundario;

12, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes o membro que prende o travador fluido tem um braço radial que é ligado á valvula por meios apropriados;

13, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes a caixa do travador fluido revolve e é provida de um cubo tubular no eixo, sendo o membro que prende o travador chavetado nesse eixo, na extremidade externa do cubo;

14, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes ha um excentrico na camara cylindrica e meios para accionar a valvula, interpostos entre o membro que prende o travador e este ultimo, a cada viagem do membro que é accionado simultaneamente com a valvula;

15, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes os meios para separar o travador de fricção do travador fluido e accionar a valvula são dispostos de modo que os orificios desta sejam abertos em um intervallo de tempo profixado depois da separação dos travadores;

16, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1, 8 e 15, nos quaes a parte externa do travador fluido tem a periphoria munida e o membro que o prende tem um tampão annular que entra em contacto com essa periphoria;

17, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1 e 8, nos quaes o travador de fricção tem um cubo provido de um sulco periphorico, de largura variavel, em que está montado um annel cuja grossura, pé ao ser maior que a largura do sulco e ao qual são fixados os meios de accionar a valvula, parando uma das paredes do referido sulco ser formada por um membro ajustavel montado no cubo do travador de fricção e ajustavel nelle;

18, aperfeiçoamentos, como nas reivindicações 1, 8 e 17, nos quaes o sulco periphorico do cubo do travador pode ser provido de membros anti-fricção nos lados do annel, como foi descripto, illustrado e especificado.

Rio de janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, *Oscar Costa*.

N. 10.740 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançados, para que pretende privilegio de invenção Marshall Burns Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte.

A minha invenção refere-se á fabricação de artigos de canna trançada em geral, e refere-se mais particularmente á fabricação dos artigos de canna que teem uma armação.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma série de peças distanciadas, chamadas esteios, que podem ser de canna ou de arame e que, em tamanhos adequados, tem uma rigidez sufficiente, para se manterem e para resistirem a uma força consideravel que tende a curval-os ou enrolal-os abruptamente. Neste ponto, pelo menos, ellas differem grandemente da natureza delgada dos fios de panno, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em qualquer maneira, com pouca força despendida, sem o rompimento ou deterioração sensivel. Sobre esses esteios, longas varetas, para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns dos esteios e por baixo de outros. Por exemplo, a vareta, em alguns casos, póde passar sobre um esteio e debaixo do proximo esteio adjacente ou ella póde passar sobre tres esteios e debaixo de dous esteios proximos, ou ella póde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por debaixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados e effeitos differentes. O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Comquanto as varetas possam ser e algumas vezes sejam postas sob tensão, afim de se curvarem gradualmente em torno dos esteios, para que o tecido assim tenha a fórma desejada, ellas não são geralmente curvadas de uma maneira abrupta, ou deslocadas pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta dos esteios.

No entrelaçamento desses artigos, o costume, foi até aqui, prender os esteios em posições distanciadas, na armação do artigo e então entrelaçar as varetas sobre elles, o o operario faz o artigo na fórma desejada, durante o processo do entrelaçamento. Si o artigo for irregular no formato, os esteios se inclinam em varios angulos. Durante a operação de entrelaçar, conforme a pratica até aqui universalmente usada, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição, e alinhados, de modo que o tecido tome o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios sejam em linhas regulares. A operação de entrelaçar ad-dar o formato ao tecido, ao canna sobre o artigo, é difficilima, por causa de seus factores muito variaveis e, por conseguinte, requer operarios muito uteis, tanto mais onde o formato fôr complexo, como é necessario em os processos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes; e mesmo o operario com varios annos de experiencia, deve ser crapregados e, então, o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, comquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar artigos de canna, com mais rapidez e a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são ainda fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis, sejam eliminados, com o qual a habilidade pessoal do operario seja grandemente eliminada com o qual artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com maior facilidade economicamente a mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes o simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido de canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada com o qual operarios sem pericia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida sómente pelos operarios mais peritos, e com o qual o entrelaçamento, até aqui altamente individual, de cada tecido de canna sobre cada armação de artigo, seja reduzido a um systema de fabricação, para entrelaçar o tecido de canna separadamente da armação, e para applical-o depois sobre ella.

A minha invenção consiste, em geral, no modo, nos passos, nos actos, e na sua re-

pelos que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

armação e depois applicando-se o tecido sobre a armação e prendendo-o a ella, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar o tecido e formal-o sobre a armação, durante a operação de entrelaçar, o processo aqui descripto é citado simplesmente como illustrativo daquelle processo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, á qual esta invenção se refere, varios processos pelos quaes se podem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico de proceder mencionado, nem aos passos e actos precisos, ou á sua sequencia mencionada, excepto sómente como for necessario, pelas limitações das reivindicações aqui annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido independentemente da armação e depois em collocal-o sobre a armação e prendel-o a ella.

2, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna de uma secção sem fim, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido de canna independentemente da armação, com uma secção sem fim, e depois em collocar o tecido sobre a armação e em prendel-o a ella.

3, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna de differente formato, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido em um formato differente independentemente da armação e em collocal-o sobre a armação e prendel-o a ella.

4, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna com uma superficie arqueada ao menos em parte, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido de canna independentemente da armação, com uma superficie arqueada para fóra do contorno geral da armação, pelo menos em parte e em collocar o tecido sobre a armação e prendel-o a ella.

5, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna de dimensões differentes de secção, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido de canna independentemente da armação com differentes dimensões de secção, em collocal-o sobre a armação e prendel-o a ella.

6, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação de espaldeto consistindo de peças distanciadas e ligadas entre si, apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido independentemente da armação, em vez de um molde, dividido em secções, em uma fórma que corque o molde, ao menos em parte, em retirar, secção por secção, as partes do molde afim de libertar o tecido e depois collocar o tecido sobre a armação e prendel-o a ella.

7, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em fazer uma armação, tendo peças distanciadas e ligadas entre si, apresentando ao tecido uma superficie de contacto relativamente pequena, em entrelaçar o tecido independentemente da armação, em volta de um molde de proporções adequadas relativamente á armação, e depois em collocar o tecido sobre a armação e prendel-o a ella.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 19 de fevereiro de 1917, sob o numero de série 149.614, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

N. 10.741 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento no processo de fabricar artigos de canna trançados para que pretende privilegio de invenção Marshall Burns Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte.

A minha invenção refere-se á fabricação de artigos de canna em geral, e mais particularmente de tecidos de canna, e tambem á sua applicação ás armações de supporte.

Faz-se aqui referencia aos pedidos do requerente, cada qual intitulado «processo de fabricar artigos de canna trançados» e tendo os numeros e datas de archivo seguintes: numero de serie 146.909, depositado aos 6 de fevereiro de 1917; numero de serie 146.910, depositado aos 6 de fevereiro de 1917; numero de serie 149.614, depositado aos 19 de fevereiro de 1917; os quaes pedidos mostram e reivindicam objectos que são aqui mostrados porém não reinvindicados.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma serie de peças distanciadas chamadas esteio, que podem ser de canna ou de arame e que, em tamanhos adequados, teem uma rigidez sufficiente para se manterem para resistir a uma força consideravel, que tende a curval-os ou enrolal-os abruptamente.

Neste ponto, pelo menos, elles differem grandemente da natureza delgada dos fios de panno, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em quasi qualquer maneira, com pouca força e sem se estragarem materialmente. Sobre esses esteios, longas varetas, para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns dos esteios e por baixo de outros. Por exemplo, a vareta, em alguns casos, póde passar sobre um esteio e debaixo do proximo esteio adjacente, ou ella pode passar sobre um esteio e debaixo de dous esteios proximos, ou ella póde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por baixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados e effeitos differentes. O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Comquanto as varetas possam ser, e algumas vezes sejam postas de canto, afim se curvarem gradualmente ou dirigirem os esteios, para que o tecido tenha a fórma desejada, ellas não são usualmente curvadas de uma maneira acerada, ou inclinadas pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta dos esteios.

A canna é preparada em differentes tamanhos e em differentes formatos de secção, ella é rija e um tanto flexivel e, quando entrançada, apresenta um artigo que é de uma apparencia agradavel e de natureza duravel. Tambem, comquanto o corpo de madeira natural ou fibroso da canna apresente uma apparencia que é realmente artistica, o póde, entretanto, ser facilmente colorido ou pintado de qualquer modo desejado. Por causa destas qualidades inherentes e desejaveis da canna, os artigos feitos della são muito empregados.

Na fabricação de artigos de canna, a pratica universal é entrelaçar o tecido á mão livre, e o operario faz o artigo na fórma desejada, durante o processo do entrelaçamento. Si o artigo deve sustentar um peso consideravel, ou ser sujeito a tensões fortes durante o uso, como por exemplo, em um vehiculo ou um artigo de mobiliario, costuma-se fazer uma armação forte e cobril-a com o tecido de canna.

No entrelaçamento dessas artigos, que teem uma armação para o supporte, o costume foi até aqui, prender os esteios em posições distanciadas, na armação do artigo, e então entrelaçar as varetas sobre elles. Si o artigo fôr irregular no formato, os esteios se inclinam em varios angulos. Durante a operação de entrelaçar, conforme a pratica até aqui universalmente usada, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição e alinhados, de modo que o tecido tome o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios formem linhas regulares. A operação de entrelaçar e a de dar o formato ao tecido de canna sobre o artigo, é difficilima, por causa destes factores muito variaveis e, por conseguinte, requer operarios muito peritos, tanto mais onde o formato foi complexo, como é necessario, com os processos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes; sómente operarios, com varios annos de experiencia, podem ser empregados e, então, o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, comquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar artigos de canna, com mais rapidez e a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são ainda fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis, sejam eliminados, com o qual artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com uma facilidade essencialmente a mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes e simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido de canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada; com o qual operarios sem pericia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida sómente pelos operarios mais peritos; e com o qual o entrelaçamento, até aqui absolutamente individual, de cada tecido de canna sobre cada armação do artigo, seja realizado a um systema de fabricação, para entrelaçar o tecido de canna separadamente da armação, e para applicar-o sobre ella, de modo tal, que se obtenham os desejados fornecimentos e effeitos.

A minha invenção consiste, em certo modo, nos passos, nos actos, e na sequencia, pelos quaes os fins, acima mencionados juntamente com outros que apparecerão depois são obtidos; e ella será melhor e ellmente comprehendida, pela referencia aos desenhos annexos, que a exemplificam e nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma armação de um artigo e que serve de supporte de uma cadeira de canna.

A fig. 2 é uma vista lateral de armação da fig. 1, porém em uma escala ligeiramente maior.

vatura aos lados; afim de obter uma curvatura um tanto maior, eu posso proceder no modo indicado na fig. 17, onde eu mostrei o mesmo tecido, puxado com menos força, e enrolado em uma distancia menor em volta da armação, o que dará uma dobra ou curvatura maior ao tecido. Tambem eu posso obter uma dobra ou curvatura ainda maior, procedendo como está indicado na fig. 19. Neste caso, o tecido não está enrolado em volta das peças da armação, em nenhum gráo consideravel, porém está preso ao longo dos lados da armação, deste modo collocando todo o tecido entre as peças da armação, e consequentemente dando-lhe uma dobra ou curvatura maior com uma diminuição resultante na tensão. Deste modo produz-se um certo numero de effeitos differentes com um dado tecido.

Na fig. 13 eu mostrei o tecido simplesmente preso á armação do artigo e antes que as extremidades salientes dos esteios fosseu dobradas, afim de apresentarem uma margem acabada. Ha muitos modos de acabar a margem do tecido e eu mostrei apenas um modo nas figs. 15 e 16. As partes 17 dos esteios, são curvadas em angulos rectos, como está indicado pelas linhas pontuadas (veja a fig. 15), cada extremidade passando sobre o esteio adjacente proximo e atraz do segundo esteio, deste modo produzindo uma margem acabada 15, como está indicado na fig. 16. Naturalmente, eu posso acabar as margens do tecido, antes que elle seja collocado sobre a armação, si o desejar, porém eu observei até agora que é mais conveniente deixar as partes salientes nos esteios, e acabal-as depois dellas serem collocadas sobre o artigo.

Será bom notar aqui que, ao produzir o artigo mostrado pelo processo até agora usual, é necessario empregar muitos comprimentos curtos, que devem ser entrelaçados nos logares em que o tecido se afasta do formato ou curso uniforme geral; emquanto que, pelo uso de meu novo processo, o entrelaçamento póde ser feito por varetas de comprimento completo, entrelaçadas em série, em cursos regulares, ou por varetas que podem ser obtidas em um formato sem fim, como, por exemplo, as varetas de papel, onde uma vareta unica póde ser entrelaçada para completar todo o tecido. Uma grande economia, tanto em tempo, como em material, é assim effectuada.

A vantagem extraordinaria deste processo será obvia, para aquelles que são peritos na arte, sem mais commentarios.

Qualificando o tecido ou seus elementos de «canna» na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos cujos elementos cooperam na maneira acima descripta e que é caracteristica do tecido de esteios e varetas, feito de canna, porém comprehendendo outros materiaes, quer elles sejam de canna natural, de varetas de papelão ou outros materiaes, tendo os caracteristicos geraes da canna.

No artigo até aqui descripto, o tecido se estende continuamente em volta da armação, porém o meu novo processo não devo ser considerado como limitado a essa fórma. Por exemplo, eu posso tambem cobrir facilmente uma armação em fórma do U, como está indicado na fig. 21. Para cobrir esta armação eu posso proceder no modo que já foi descripto afim de fazer um tecido sem fim e, tendo produzido o tecido sem fim posso cortal-o atravez da sua altura, deste modo produzindo uma tira, como está indicado na fig. 20. Esta tira póde ser facilmente presa á armação do artigo e póde ser trabalhada no modo em que foi descripto com referencia ao primeiro artigo, afim de obter uma certa variação no formato do tecido e tambem no curso da vareta.

Para alguns artigos empregam-se moldes, fórmas, ou guias intermittentes de differentes dimensões, formatos e naturezas, porém o meu processo será caracterizado pelo entrelaçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação de entrelaçar e, quando necessario ou desejavel, dando-se novo formato, e pela applicação delle á armação do artigo, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar de uma maneira inconveniente, vagarosa, laboriosa e dependente, em alto gráo, da perícia do operario. Com o meu processo, e tendo relativamente poucos moldes de differentes tamanhos e formatos, podem-se produzir artigos de canna em grande variedade, rapidamente, por operarios sem perícia e a um preço relativamente baixo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, á qual esta invenção se refere, varios processos, pelos quaes se podem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico de proceder mencionado, nem aos passos e actos precisos, quá sua sequencia mencionada, excepto sómente como for necessario, pelas limitações das reivindicações aqui annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o á armação;

2º, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular, differente da armação, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo o á armação;

3º, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o á armação;

4º, o processo de fabricar artigos tubulares de canna que teem uma armação e um tecido, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular, em volta de um molde, em um modo differente da armação, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo se á armação;

5º, o processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato afim de se adaptar á armação, na maneira desejada, dobrando-se as partes marginaes que se desejarem, sobre a armação e prendendo-as a ella.

6.º O processo de fabricar artigos tubulares de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato afim de se adaptar á armação, na maneira desejada, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-as a ella.

7.º O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato afim de se adaptar á armação, na maneira desejada, e dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação, e prendendo-as a ella.

8.º O processo de fabricar artigos tubulares de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em volta de um molde em um formato differente da armação, dando-se-lhe novo formato afim de se adaptar á armação, na maneira desejada, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação, e prendendo-as a ella.

9.º O processo de fabricar artigos tubulares de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido fóra da armação, collocando-se o tecido sobre ella, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação, e prendendo-as a ella.

10. O processo de fabricar artigos tubulares de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em volta de um molde em um formato tubular, fóra da armação, collocando-se o tecido sobre a armação, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre ella, e prendendo-as á armação.

11. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar um tecido tubular, tendo um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, dando-se ao tecido um novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o á armação.

12. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar um tecido tubular em volta de um molde, tendo o tecido um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, retirando-se o tecido, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o á armação.

13. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar um tecido tubular de canna tendo um contorno curvado relativamente ao seu eixo, ao menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, adaptando-se o tecido fóra do seu plano de entrelaçamento, afim de se conformar com a armação, da maneira desejada, dobrando-se as partes marginaes que se desejarem, sobre a armação e prendendo-as a ella.

14. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna tubular, consistindo esse processo em entrelaçar, em volta de um molde, um tecido tubular de canna, tendo um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, moldando-se o tecido, fóra de seu plano de entrelaçamento, afim de se conformar com a armação, na maneira desejada, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-as a ella.

15. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar um tecido tubular de canna, tendo um contorno curvado relativamente ao seu eixo, ao menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, collocando-se o tecido sobre a armação, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-as a ella.

16. O processo de fazer artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente parallelas, dando-se novo formato ao tecido, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não parallelas, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido á armação.

17. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as va-

vetas com os esteios em posições essencialmente parallelas e em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não parallelas, pelo menos em parte, e prendendo-se o tecido á armação.

18. O processo de fazer artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente parallelas, dando-se novo formato ao tecido, para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não parallelas, pelo menos em parte, e prendendo-se o tecido á armação.

19. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente parallelas, em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido para fazer com que uma parte das varetas tome entre si posições não parallelas, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido á armação.

20. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar as varetas com os esteios em posições essencialmente parallelas, e em volta de um molde, dando-se novo formato ao tecido para fazer com que uma parte das varetas tome entre si posições não parallelas, pelo menos em parte, collocando-se o tecido sobre a armação, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação, e prendendo-as á ella.

21. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em fórma tubular, distendendo-se parte [illegible] tecido sobre as margens, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido distendido sobre á armação.

22. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em fórma tubular fóra da armação, prendendo-se partes delles sobre á armação, distendendo-se sobre as margens uma parte substancial do tecido, que está solto, e prendendo-se a parte distendida á armação.

23. O processo de fabricar um artigo de canna, de fórma não circular, tendo uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde circular, em um formato tubular, dando-se-lhe novo formato fóra de seu plano de entrelaçamento, e prendendo-o permanentemente á armação.

24. O processo de fabricar um artigo de canna, de fórma não circular, tendo uma armação e um tecido de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em formato circular, dando-se-lhe novo formato fóra do seu plano de entrelaçamento e prendendo-o permanentemente á armação.

25. O processo de fabricar artigos de canna que teem uma armação e um tecido tubular de canna, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular, fóra da armação, distendendo-se o tecido, emquanto estiver no formato tubular, e collocando-se o tecido distendido sobre a armação e prendendo-o a ella.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 996, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 17 de julho de 1916 sob o numero de serie 109.[illegible], assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 16 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.° O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjuncto, um rectangulo de 92m,50×30m,20. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.° Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.° Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.° Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a illuminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, emfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.° O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a policia, *toilettes*, gabinetes.

Para a Côrte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorios, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civel, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resi[illegible]duos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civel, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o [illegible]ador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.° — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: *«Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal»*.

Esses envolucros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.° — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma commissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa commissão

classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.° Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a commissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.° — Os projectos que não forem classificados, serão restituidos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolucros em que se contoem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A commissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submetter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modifical-o, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de edoneidade ou provas de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1°), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realisação do concurso;

2°), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3°), leitura cantada, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 1 hora antes da prova. Transposição da mesma um tom tomado;

4°), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5°), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6°) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de accôrdo com as instrucções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, acha-se aberta na secretaria desta faculdade pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao logar de professor substituto da 9ª secção, pelo processo estabelecido no art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1° delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitua o art. 1° do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 28, do citado decreto:

1	6	7	8	20	16	23	27	29	27	46	49
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	151	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	401	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	649
651	655	663	664	666	681	685	687	688	695	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	771
776	781	787	804	811	815	849	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	877	882	886
904	906	920	939	940	942	958	963	971	973	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.060	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.170
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.240	1.222	1.227	1.241	1.229	1.236	1.250	1.286	1.287	1.290	1.293	1.295
1.341	1.321	1.327	1.329	1.332	1.340	3.349	1.350	1.366	1.372	1.371	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.426	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.551	1.5..
1.524	1.534	1.537	1.540	1.551	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.59..
1.600	1.601	1.610	1.643	1.675	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.65..
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.72..
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.79..
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.. 30	2.0..
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.09..
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2....	2....
2.138	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.241	2.226	2.227	2.230	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.287
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.3..
2.382	2.374	2.381	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.444	2.445	2.417	2.42..
2.434	2.443	2.446	2.447	2.461	2.480	2.487	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.568	2.559	2.566	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.669	2.6.9	2.663
2.668	2.695	5.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.783	2.751	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.797	2.799
2.807	2.811	2.815	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.865
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.895	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.976
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.02..
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.0.0	3.05..
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.09..
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.13..
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.186	3.18..
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.244	3.248	3.25..
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.388	3.39..
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.50..
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.655	3.66..
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.7..
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.8..
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.834	3.836	3.838	3.840 e 3.842.			

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1° delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Ministerio da Fazenda

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cáes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Red Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopolis com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido amorado, vinda pelo vapor *Jaceguay* em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor *sirio* em 25/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de oliveira, vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwaldina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo *Ceará* em 25/12/8; 3 caixas marca Anna Mendos—Rio, com doce em calda, vindas pelo *Bahia* em 30/11/8; 1 caixa marca MMC com bebidas, vinda pelo *Manáos* em 1/11/18; 1 caixa marca EVC com carne em conserva, vinda pelo *Servulo Dourado* em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo *Haberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo *Brasil* em 10/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo *Pyrineus* em 12/3/18; 1 caixa marca BI&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18; 1 sacco marca LHJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 4/8/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo *Tapajós* em 1/10/8; 1 caixa marca MVC com pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 encerado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com drogas, vinda pelo *Ceará* em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo *Itagiba* em 27/8/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de páo s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 8/1/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 caixa marca BT—F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; 1 caixa RFW—Ceará com films de cinema, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vasias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfronio» — Manáos com banha; vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m com terra, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 20/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo *Oyapock* em /4/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca "HZ&C—SCRC com caixas de chapéos, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca FA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; 9 barris 5ª s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barrilote sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL — Rosa com caroço de algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em 24/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; um encapado s/m com dous pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo *S. Paulo* em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Bonicio com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo *Brasil* em 5/8/18; um engradado s/m com peças de madeira, vindo pelo *Tabatinga* em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo *Javary* em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bêta, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um bahú s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada *Minas* s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo *Maranhão* em 10/6/17; uma mala s/m com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aerea Ribas Cardoval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Muñeca com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca ORO com matte, vindas pelo *Goyaz* em 11/6/18; 1 barrica marca Girobo com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matte vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 2 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vasias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/2/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cêra, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matte, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vasia s/v s/d; 2 canos s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Bocaina* em 19/8/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Manáos* em 5/4/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 10 saccos marca [illegible]

com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com canga (arroz), vindo pelo *Javary* em 20/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JB com tapioca s/v s/d; 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de alpiste s/v s/d; 15 saccos marca VEIAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therezina* em 10/10/18; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, de Caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Mantiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 5 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de seda s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Laguna* s/d; 1.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 24/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18, 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manáos* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, de Jaboranby, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRP com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 4/1/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmsura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18: 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho de fumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vida pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lottreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D: 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 22-10-17, 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 19/8/18; 2 saccos marca C C C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfava, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Sirio*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com baraço, S/V, S/D; 6 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com alhos S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D, 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros, S/V, S/D: 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/2/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18, 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/3/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vasia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 bahú marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D: 1 caixa S/M de papelão com chapéos de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunhete marca J—S—com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca GC Borer & Comp., Bahia, com amostras diversas S.V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, SD; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp,. Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D: 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º. M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilete marca P&C com tinta «Roxo Reis», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C com ocre, crú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britanico, S/V, S/D; 12 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com piombagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D F polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de therebentina, S/V, S/D; 1 caixa marca MJ com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drappor com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pires de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D: 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V, S/D; 3 quartolas S/M com oleo, S/V, S/D; 1 caixa marca JHF—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca FG—Paranaguá, com sal grosso, S/V, S/D; 1 caixa marca S&G com sal de glauber, S/V, S/D; 2 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 5 fardos S/M com rosilha; 1 fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V. S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cáes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 863 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca e/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca lettreiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vindo pelo vapor *Pará* em 40/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com cartoiras escolares, vindo pelo vapor Bahia em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.: 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca lettreiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com amostras de oleo, graxa e cêra s/v e s/d.: 1 caixa marca lettreiro com amostras de vidros s/v e s/d.: 1 caixa s/marca com leito em pó s/v e s/d.: 1 caixa marca lettreiro com um apparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.: 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Avmando com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.: 1 caixa marca W.H.D. com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.: 1 caixa marca JB com banho vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibilic & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19: 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satelite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca lottreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca lottreiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com dôces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachora vindas pelo *Itahia* em 16/8/16, 1 caixa marca lettreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com cebada e oleo de côco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com cabaças e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com acido nitrico vinda pelo *Poconé* em 5/1/18; 1 caixa marca B com ferragens vinda pelo *Ma...* em 3/7/17; 1 caixa marca lettreiro com

vinho do Rio Grande vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca lettreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Serrado* em 1/6/17; 1 caixa com marca lettreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manáos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA — Manáos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com biscoutos Leal Santos s/v o s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas s/v o s/d.; 1 caixa marca lettreiro com fructas s/v o s/d.; 1 caixa marca LJM — Camocim com queijos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com canella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca BJC&C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CC—Cabedello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JDS—Pará com papel para impressão s/v o s/d.; 1 caixa marca EDP — P. Alegre com leite em pó s/v o s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 1 lampeão de kerozene s/v o s/d.; 1 caixa s/marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Mesquita com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d; 1 caixa s/marca com [illegible] vindo pelo *Pará*; 1 caixa marca [illegible] em 12/12/18; 1 caixa marca ABY—CC, com [illegible] vinda pelo [illegible]; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 farda sem marca com brim de algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MBC—Bahia com pouchepalas s/v e s/d.; 1 encapado marca lettreiro com uma capa para automovel s/v o s/d.; 1 encapado marca lettreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas metalicas vindas pelo *Manáos* em 19/11/17; 1 encapado marca lettreiro com farinha dagua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAH com farinha dagua s/v o s/d.; 1 quartolla sem marca com aniliza preta s/v e s/d.; 1 barrica DG & C com alvaiade vinda pelo *Manaos* em 29/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v o s/d.; 1 mala sem marca com redo e roupas de uso s/v o s/d; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso sv/ e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 bahú sem marca com roupas de uso vellhas s/v e s/d.; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes o roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo de senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v o s/d., 1 bahú s/marca com redo o roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 caldeirões e 1 caçarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca lettreiro com roupas vellhas de uso s/v o s/d.; 1 mala s/marca com redo e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com 2 saccos de cartões de sementes e 2 saccos de cartões de sementes s/v e s/d., 1 mala s/marca com roupas [illegible] s/v e s/d.; 1 mala s/marca com objectos [illegible] s/v e s/d.; 1 caixa marca BP [illegible] de fibra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 engradado marca BP com [illegible] vindo pelo *Manáos* em 29/12/7; 1 quarteirão s/marca com [illegible] s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabo e 3 vassouras s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 30 lts. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas s/v e s/d.; 1 barrica marca CFCI com estanho vinda pelo *Manáos* em 28/1/9; 1 caixa marca Dr. MM. Rio com elixir pepsico vinda pelo *Pará* em 19/5/18; 1 mala marca COGB com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v o s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v o s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v o s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v o s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com utensilios domestico s/v e s/d.; 1 mala s/marca com machina de costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cosinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOGB—RG com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa velha s/v o s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala sem marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro vasia s/v o s/d.; 1 mala s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v o s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e 1 imagem s/v s/ marca com roupas de uso e 1 imagem s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas do uso s/v e s/d., 1 mala de mão s/ marca com roupas de uso s/v o s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo s/ marca com alpercatas de corda s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca de palhinha s/v e s/d.; 1 engradado marca lettreiro com taboleta vindo pelo *Brasil* s/d.; 1 cadeira s/ marca com balanço s/v e s/d.; 1 cama s/ marca de vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 6 cadeiras de viagem s/v o s/d., 1 amarrado s/ marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarnição s/ marca com ferro para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/ marca com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/ marca com sal de glauber vindo pelo *Olinda* em 20-8-17; 1 fardo s/marca com fibra s/v o s/d; 29 cantoneiras s/marca de ferro s/v o s/d; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d; 1 estrado s/marca com palhinha para cama s/v e s/d; 1 estrado s/marca com arame para cama s/v o s/d; 1 gavota s/marca para typographo s/v e s/d; 1 encapado s/marca com 1 podaco de ferro e 1 taboa de madeira s/v o s/d; 5 barricas marca CAB com kaolin s/v e s/d; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d; 1 caixas s/marca com garrafas vasias s/v o s/d; 1 barrica s/marca vasia s/v o s/d; 2 quartolas s/marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 26-2-18; 2 quartolas s/marca com tubos e curvas de ferro galvanizado s/v e s/d; 1 barrica marca RWC — Sergipe com sal de azêdas s/v e s/d; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 tubo marca MONTAGH de borracha vindo pelo *Manáos*, em 19-11-7; 1 caixa s/marca com rapaduras s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros com livros s/v e s/d; 1 caixa marca JPM com 11 vidros vasios e 1 quebrado vindo pelo Bahia em 10/7/18; 1 caixa marca lettreiro com banha e manteiga vinda pelo *Acre* em 14/5/18; 1 caixa marca lettreiro com amostras de sementes vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca ETE Cabedello; com medidores electricos vinda pelo *Itabera* em 21/1/18; 5 fardos marca Mentol com cascas medicinaes vindas pelo *Brasil* em 29/5/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vinda pelo *Brasil* em 29/5/17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v o s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 21/7/18; 1 caixa marca DFPGC—Camocim com queijos vinda pelo *Prudente de Moraes* em 7/12/18; 1 caixa marca lettreiros com brochuras-manual infantaria s/v e s/d. 1 amarrado marca lettreiro com 2 caixas de cajuina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 4 lantornas de bordo 1 chaleira e 1 ferroeng. s/v e s/d. 1 caixa marca lettreiro com amostras de oleo graxa e parafina s/v o s/d.; 1 caixa marca lettreiro com azeite dondé s/v o sd.; 1 caixa marca lettreiro com livros s/v o s/d.; 2 caixas marca lettreiro com maniçá. de guerra s/v o 3/d.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Victor Hugo Aranha*, chefe da secretaria.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas alludidas no edital desta inspectoria, de 2 de junho ultimo, a saber:

10$000, estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª;
20$000, fabricadas na Inglaterra estampas 10ª e 11ª;
50$000, fabricadas na Inglaterra estampas 9ª e 10ª;
100$000, fabricadas na Inglaterra estampa 10ª;
200$000, fabricadas na Inglaterra estampas 10ª e 11ª;
500$000, fabricadas na Inglaterra estampa 8ª.

Para as demais notas do que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 1 de junho de 1920, a saber:

10$000, estampas 11ª e 12ª;
20$000, estampa 12ª;
50$000, estampas 11ª e 12ª;
100$000, estampas 11ª e 12ª;
200$000, estampa 12ª;
500$000, estampa 9ª.

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não teem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O inspector, **Chagas Galvão.**

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 15 da lei n. 3.313, de 15 de outubro de 1886, a que se refere o art. 295 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10$000 das estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª; 20$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; 50$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª; 100$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª; 200$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; e 500$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª, de accôrdo com a tabella abaixo; ficando sem valor de outubro de 1922 em deante.

Data	Taxa	10$000		20$000		50$000		100$000		200$000		500$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Abril a junho	2 %	$200	9$800	$400	19$600	1$000	49$000	2$000	98$000	1$000	196$000	10$000	490$000
Julho a setembro	4 %	$400	9$600	$800	19$200	2$000	48$000	4$000	96$000	8$000	192$000	20$000	480$000
Outubro a dezembro	6 %	$600	9$400	1$200	18$800	3$000	47$000	6$000	94$000	12$000	188$000	30$000	470$000
1921													
Janeiro a março	8 %	$800	9$200	1$600	18$400	4$000	46$000	8$000	92$000	16$000	184$000	40$000	460$000
Abril	10 %	1$000	9$000	2$000	18$000	5$000	45$000	10$000	90$000	20$000	180$000	50$000	450$000
Maio	15 %	1$500	8$500	3$000	17$000	7$500	42$500	15$000	85$000	30$000	170$000	75$000	425$000
Junho	20 %	2$000	8$000	4$000	16$000	10$000	40$000	20$000	80$000	40$000	160$000	100$000	400$000
Julho	25 %	2$500	7$500	5$000	15$000	12$500	37$500	25$000	75$000	50$000	150$000	125$000	375$000
Agosto	30 %	3$000	7$000	6$000	14$000	15$000	35$000	30$000	70$000	60$000	140$000	150$000	350$000
Setembro	35 %	3$500	6$500	7$000	13$000	17$500	32$500	35$000	65$000	70$000	130$000	175$000	325$000
Outubro	40 %	4$000	6$000	8$000	12$000	20$000	30$000	40$000	60$000	80$000	120$000	200$000	300$000
Novembro	45 %	4$500	5$500	9$000	11$000	22$500	27$500	45$000	55$000	90$000	110$000	225$000	275$000
Dezembro	50 %	5$000	5$000	10$000	10$000	25$000	25$000	50$000	50$000	100$000	100$000	250$000	250$000
1922													
Janeiro	55 %	5$500	4$500	11$000	9$000	27$500	22$500	55$000	45$000	110$000	90$000	275$000	225$000
Fevereiro	60 %	6$000	4$000	12$000	8$000	30$000	20$000	60$000	40$000	120$000	80$000	300$000	200$000
Março	65 %	6$500	3$500	13$000	7$000	32$500	17$500	65$000	35$000	130$000	70$000	325$000	175$000
Abril	70 %	7$000	3$000	14$000	6$000	35$000	15$000	70$000	30$000	140$000	60$000	350$000	150$000
Maio	75 %	7$500	2$500	15$000	5$000	37$500	12$500	75$000	25$000	150$000	50$000	375$000	125$000
Junho	80 %	8$000	2$000	16$000	4$000	40$000	10$000	80$000	20$000	160$000	40$000	400$000	100$000
Julho	85 %	8$500	1$500	17$000	3$000	42$500	7$500	85$000	15$000	170$000	30$000	425$000	75$000
Agosto	90 %	9$000	1$000	18$000	2$000	45$000	5$000	90$000	10$000	180$000	20$000	450$000	50$000
Setembro	95 %	9$500	$500	19$000	1$000	47$500	2$500	95$000	5$000	190$000	10$000	475$000	25$000

Caixa de Amortização, 20 de dezembro de 1919.— O inspector, *F. Borges Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, de juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emittidas em 1877, do valor nominal de 1:000$000, cada uma, de ns. 275.009 e 275.010, pertencentes a Sylvio Mauro Muniz Barreto, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 10 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66×96, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 57$300, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel assetinado no formato de [illegible] com cartuchas de papel pardo [illegible] de 112×76 (*aa*), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 10$, cada uma, e 220 ditos do papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas, á razão de 9$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando este fornecimento na importancia total de 3:420$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Hollandez, em maços—em formato—de 65×85 ao preço de 11$500 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O Chefe de secção, *J. S. de Pillar Filho*. (

Ministerio da Marinha

Escola Naval

Por ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiveram praça de aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Bapitista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

A viagem conducção em Itacurussá em correspondencia com o trem que parte da estação [illegible] 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batelão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 26 de abril de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás tercas e sextas-feiras, ás 13 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director. (

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de chamada

O general chefe do serviço de recrutamento desta circumscripção pede aos Srs. chefes das diversas repartições federaes e municipaes que [illegible] se dignem providenciar para que os funccionarios nomeados pelo Sr. ministro da Guerra para os cargos de secretario e escrivão das 26 Juntas de Alistamento Militar sejam apresentados a esta repartição até o dia 30 do corrente, visto as ditas juntas iniciarem seus trabalhos no dia 1 de maio, de accôrdo com a circular do mesmo Sr. ministro, de 22 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Jovo Tinoco*, major secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações deverão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— Dr. *Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra contida no aviso n. 4 de 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrencia para a venda de um auto-caminhão marca Diamond, força de novente e cinco cavallos, [illegible] de velocidades quatro, [illegible] supportando 10 toneladas de carga, já usados mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no Deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 28 do corrente, ao meio dia, pelo Conselho de Compras desta Deposito, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres dias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em meias folhas de papel que não excedam de 0,m33 por 0,m22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso sem algarismos, tudo contido em um envolucro fechado.

Em outro envolucro tambem fechado os licitantes farão encerrar a guia de deposito de 500$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da acquisição do auto caminhão, pordendo-a em favor dos cofres publicos o licitante que deixar de effectuar a mesma acquisição dentro do prazo que lhe fôr notificado pelo director do Deposito.

A todos os concorrentes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrencia.

Só depois de concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, préviamente rubricadas, é que serão apuradas os preços e acceito pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como desistindo da concorrencia o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão acceitos preços menores de réis 15:000$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-á a sorteio.

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as que contiverem offerta de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apresentação da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da entrega, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despezas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. *Dr. José Valente Ribeiro*, capitão-medico.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de hespanhol, topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobatorios de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 25 de março de 1920. — *José Servulo de Borja Marque*, 1º tenente secretario. (3)

Quarta Companhia de Estabelecimentos

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, declaro que a reunião do mesmo conselho, marcada para o dia 30 do corrente no quartel do Realengo, é transferida para o dia 2 de maio vindouro, devendo realizar-se no quartel do antigo 55º B/C, na avenida Pedro II, em S. Christovão, novo alojamento da companhia.

Quartel em Realengo, 26 de abril de 1920. — *João de Freitas Walker*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hilebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289|2ª, de 5 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O Sub-director, *Eugenio Augusto Werneck*. (3)

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de março de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto do entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente á 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim o julgue aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FÓRMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, broças, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

e) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas desde que seja todo em corno e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaraúna preta ou braúna preta, guaraúna ou braúna parda, oleo vermelho ou balsamo, páo preto do sertão e sucupira amarella, páo ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de ostente ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contracto e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção, que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá á serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes recibados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da sua marcação. Excedido esse prazo, nem o fornecedor terá direito sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual serão sujeitos os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—*Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario.

Visto. Juazeiro, 1 de março de 1920.—*M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. *Ewbank da Camara*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia no signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, em fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Ewbanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sherron, desenho 859, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
50 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho 684, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 650, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 30.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck do carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, $ 5.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, $ 490.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 490.00.
600 molas espiraes para trucks VB, uma $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, um, $ 84.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2"×10", desenho 455, um, $ 459.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, de 203×109, desenho 315, um, $ 500.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Baldwin, uma, $ 15.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 15.00.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 473, uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma. $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
98 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
360 engates completos typo Sharron, um $ 30.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molaes espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
23 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 860.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 682.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,90 × 0m,80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, $ 0.35.
50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.
Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de Leão, bacubú, bandarra, cedro, cocindiba, cachéta branca ou fuzeiro, cachéta amarella, calháo branco, cangueiro, carrapateira, caribú, chicharra, coquoiro, cujá, cuficira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mululá, maria molle ou páo de cebola, muqueguelra ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana mamandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unhá de anta e unha de bói;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accórdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

l) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

m) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

n) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ôrdem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Córrego Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante ficará sujeito a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não mencionado no presente, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, rubricada, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizadas na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, findo esse prazo, si a obra não tiver sido dirigida completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de atraso, por caso, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não executa não está dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto deverá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio das obras da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer outra em processo.

IX

Nenhuma indemnização será concedida por qualquer prejuizo proveniente de inadequação, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será attendida, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as fesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acondicionado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, após de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço será em réis estabelecido.

Não será tomado em consideração qualquer accordo de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a differença de uma relação sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calle e janellas com venezianas e vidros, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O viramento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEIS SERRAS DE FITA DE AÇO, PARA AS OFFICINAS DE LAVRAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas do dia trinta do corrente mez, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Seis serras de fita de aço; com 36 1/2 pés de comprimento e oito pollegadas de largura, perfeitamente sobladas, travadas e affiadas.

Preço maximo para seis serras, 11:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada ambas sem razuras ou emendas ou o que duvida haja.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes depositarão na Thesouraria da Estrada a quantia de duzentos mil réis (200$), em moeda corrente nacional, para garantia a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si se recusar a assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente depositará na mesma thesouraria a importancia de 5% da impor-

tia total do contracto. Essa caução, que não vencerá juros, garantirá a execução do mesmo contracto.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

As serras serão entregues quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro dos wagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que o pagamento será effectuado depois da verificação do material nas officinas de Lavras.

Correrão por conta do fornecedor as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos do transporte.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer maior reducção no preço proposto.

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 19 de abril de 1920.— *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 12 de maio do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras nem emendas ou em que haja duvida.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de quatro contos de réis (4:000$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 30 % a quantidade de material contratado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá se dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que, qualquer que seja o lote, a entrega do mesmo, a verificação da quantidade e qualidade será feita no Almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada. No caso de entrega dos materiaes em outro ponto que não no Almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim deste edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

50 brochas francezas, n. 16, uma	080
100 brochas francezas, n. 14, uma	8 00
200 brochas francezas, n. 12, uma	730
200 brochas francezas n. 10, uma	650
200 brochas francezas n. 9, uma	650
200 brochas francezas n. 8, uma	600
200 brochas francezas n. 7, uma	550
200 brochas francezas n. 6, uma	350
200 brochas francezas n. 5, uma	350
200 brochas francezas n. 4, uma	350
200 brochas francezas n. 3, uma	350
200 brochas francezas n. 2, uma	450
200 brochas francezas n. 1, uma	450
360 brochas chatas de cabello de 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", em partes iguaes, uma	650
24 caixas de botões rapidos nickelados, uma	1050
200 metros de cabo de aramo de aço flexivel de 3/4", metro	830
60 pelles de camurças de 0,50×0,50, uma	1080
24 catracas de 10", uma	1$
24 catracas de 20", uma	2$000
20 kilos de fio francez em cores sortidas para installações, kilo	9$
200 lampadas economicas de 40/120, uma	3$0
300 lampadas economicas de de 100/110, uma	2$
200 lampadas economicas de 50/120, uma	1$
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma	2$
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/24, uma	2$
100 lampadas incandescentes de 100/32, uma	1$
6 machinas n. 1 para moer tinta, uma	3$
6 machinas Baitaillard para matar formiga, uma	2$000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro	1$
30 maços de linha Clark ns. 30 e 40, maço	1$
120 mangueiras de 2,30×2" para caixa de agua, uma	12$
120 machadinhas Collins com cabo, uma	3$
60 fechaduras Yale para porta, uma	10$
500 isoladores de louça iguaes a amostra, um	2$
100 emendas Jackson de 2", uma	3$
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma	4$
100 emendas Jackson de 3", uma	1$

100 emendas Jackson de 4", uma..... 6$000
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma..... 7$000
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,10×2 1/2 para tender, uma. 25$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 20, uma..... 20$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 12", uma..... 18$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2" n. 12, uma..... 13$000
30 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/4" n. 10, uma..... 20$000
30 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 2 1/2" n. 10, uma..... 25$000
300 pinceis encastoados sortidos para filete, um..... 1$000
300 pinceis encastoados ns. 20 e 30, um..... 1$000
300 kilos de rebites de ferro de 1 3/4"×3/8", kilo..... 33$000
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4"×3/8", kilo..... 33$000
300 kilos de rebites de ferro de 1"×3/8", kilo..... 33$000
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/2"×5/16", kilo..... 33$000
300 kilos de rebites de ferro de 1 1/4×5/16", kilo..... 33$000
300 kilos de rebites de ferro de 1"×5/16", kilo..... 33$000
12 rebolos de pedra de 1,00××6", um..... 24$000
8 serras circulares de 12", uma..... 32$000
6 serras circulares de 22", uma..... 70$000
120 toalhas de linho de 1,00××0,60, para rosto, uma. 6$000
10 trenas de aço de 20 metros, uma..... 40$000
20 caixas de velas locomotoras n. 6, caixa..... 30$000
30 caixas de vela de peso, typo grande, caixa..... 30$000
240 verrumas sortidas, uma... 18$000
300 vidros de 3/32"×20"×20", um..... 3$000
100 vidros de 3/32"×18"×18", um..... 2$500
1.000 pacotes de seccante nacional, pacote..... 1$000
400 kilos de sola grossa preparada, kilo..... 8$000
300 metros de torcida tulypa de 15 M/M, metro..... 1$000
500 metros de torcida tulypa de 25 m/m, metro..... 1$000
100 metros de tela de zinco com malha de 3/8", m²... 35$000
1.000 kilos de tubos de aço de 9'×2 1/2", para caldeira, kilo..... 2$500
4 talhas patentes para tres toneladas, uma..... 250$000
23 metros de tapete oleado de 2,14 de largura, metro.. 50$000
5 eixos de aço para transmissão de 16'×3"×3", kilo..... 2$000
3 sinetas de bronze de 20 kilos, uma..... 120$000
40 kilos de fio coberto de seda sendo cinco kilos fino e cinco grosso, conforme as amostras ns. 1 e 2 juntas. kilo..... 60$000
20 apparelhos telephonicos «Siemens & Halske» com *relais* typo n. 72.033, do catalogo de preços 12 B, de 1910..... 1:660$000
20 mezas com pés de ferro para apparelho telegraphico typo n. 72.082, constante do mesmo catalogo, um..... 190$000
20 roldanas idem, typo numero 72.101, constante do mesmo catalogo, um.... 25$000
2 kilos de fio coberto de seda, conforme a amostra n. 3, kilo..... 65$000
Sobresalentes para apparelhos telegraphicos, typo «Siemens & Halske» com *relais* e constantes do catalogo «Spezialpresisliste T. 4.908».
30 cordas para relojoaria, Rfs. 2, uma..... 4$000
250 parafusos, refs. 5, um..... $100
20 peças refs. 6, uma..... 1$000
20 cruz de malth, refs. 7, uma 1$500
10 peças refs. 8, uma..... $800
10 peças refs. 9, uma..... $800
20 peças refs. 10, uma..... 1$200
100 parafusos, refs. 11, um... $ 00
150 parafusos refs. 12, um.... $100
20 parafusos refs. 14, um.... $100
150 parafusos refs. 13, um... $100
20 peças, refs. 16, uma..... $400
100 parafusos, refs. 17, um.... $100
100 parafusos, refs. 18, um.... $100
100 espiraes, refs. 25, um.... $300
100 molas, refs. 26, uma..... $100
50 pinos, refs. 32, um..... $800
20 peças, refs. 33, uma..... $500
10 stylletes completos, refs. 34, um..... 7$000
100 parafusos, refs., 61, um... $ 00
25 peças, refs. 63, uma..... $300
25 espiraes, refs. 64, uma.... $300
25 molas, refs. 71, uma..... $900
50 parafusos, refs. 72, um.... $100
50 parafusos, refs. 75, um.... $100
50 roldanas de ebonite, refs. 79, uma..... 1$500
20 peças, refs. 81, uma..... $800
20 parafusos, refs. 82, um... $ 00
100 parafusos, refs. 83, um.... $ 00
50 molas, refs. 88, uma..... $ 00
50 parafusos, refs. 89, um.... $100
10 tinteiros, refs. 90, um.... 4$000
20 peças, refs. 92, uma..... $100
20 peças, refs. 93, uma..... $100
20 peças, refs. 94, uma..... $100
200 peças porta oleo, refs. 95, uma..... $100
200 parafusos, refs. 96, um.... $100
100 parafusos, refs. 99, um.... $100
100 parafusos, refs. 100, um.. $100
50 peças, refs. 134, um..... 1$100
200 pivots, refs. 136, um..... $100
10 peças de metal completas, refs. 166, uma..... $400
100 peças de ebonite, Refs 167, uma..... $200
50 peças de ebonito finas, Refs 168, uma..... $300
100 parafusos com portence (pedra), Refs 169, uma.... 1$400
100 parafusos com pivots, Refs 170, uma..... $800
50 roscas, Refs 176, uma..... $400
100 espiraes para *relais*, Refs 177, uma..... $800
100 contactos com platina, Refs 205, uma..... 1$800
100 parafusos correspondentes, Refs 207, uma..... $100
25 maçanetas para manipuladores, Refs 213, uma... $900
35 espiraes de mola para manipuladores, Refs 218, uma..... $300
220 parafusos chapas preservador, Refs 263, uma..... $ 00
100 carvões para transmissores de telephones Ericson, um..... $500
5.000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo..... 1$500
50 kilos de chapa de cobre de 1 m/m para laminas, kilo..... 25$000
500 tampas de madeira para copos cylindricos de pilhas, um..... $500
1.000 metros de fio preto para installações internas, metro..... $200
500 pilhas seccas «Hellens» typo O n. 6 B para telephones portateis, uma..... $800
500 pilhas seccas «Collumbias», uma..... 2$500
10 apparelhos telephonicos Kellog Ericson, um..... 120$000
1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um..... 15$000
2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um. $500
60 kilos de corada franceza de 1ª para moitões de 1/4", kilo..... 3$000
10 cavadeiras duplas, uma... 15$000
25 moitões, sendo 12 de duas linhas e 12 de tres linhas, um..... 10$000
24 aranhas para esticar fio de 4 m/m, uma..... 5$000
10 alicates isolados, sendo oito grandes e dous pequenos, um..... 8$000
12 chaves de fenda sortidas, duas de cada tamanho, uma..... 1$500
24 commutadores c/ manivella para telephones, sendo: 2, 3 e 4, um..... 80$000
3 armarios para archivo de papeis das salas de apparelho, um..... 120$000
5 grammas de platina em chapa para contactos de apparelhos telephonicos, gramma..... 25$000
24 alicates de 6", sendo: seis chatos, seis redondos, seis de cortar por fóra e seis de cortar por dentro, um..... 3$000
1 machina de furar com manivella e respectivas brocas, uma..... 100$000
1 centro telephonico de 50 linhas typo Ericson ou Kellogg, com pertences, um..... 600$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. —*Edgard de Oliveira Lima* secretario.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia vinte e cinco de maio de mil e novecentos e vinte, no escriptorio desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous automoveis para a bitola de um metro (1m,00) e dous para a bitola de setenta e seis centimetros (0m,76).

I

Os automoveis deverão ter os seguintes characteristicos:

a) serão preparados para trafegar sobre trilhos, terão motor de quatro cylindros

vos cacs e potencia de vinte a vinte e cinco H. P.;

b) as explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

c) as valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

d) o carburador deve ser do typo [illegible];

e) [illegible] para [illegible], o deve ser posto em [illegible] (...), [illegible] velocidade [illegible] attingir [illegible] (30) kilometros por hora;

f) a lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor; todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras; a transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardans», o resfriamento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

g) a embrayagem será do typo «progressivo», revestida com couro;

h) a distancia de eixo a eixo será de dous metros, as rodas devem ser de aço, inteiriças, com aros, tendo o gabarito da estrada;

i) o reservatorio da gazolina, collocado em logar de um dos bancos, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão do ar no reservatorio; deve o reservatorio ter capacidade, no minimo, de quarenta (40) litros, correspondente a um percurso de trezentos a trezentos e trinta kilometros, com um consumo de 0,12 por kilometro;

j) o carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, accionado por alavanca de mão, e outro no motor, accionado por um pedal, que [illegible] o motor do carro ao mesmo tempo;

k) a «carrosserie» terá dous (3) bancos [illegible] fixos, com encostos reversiveis, a toda serve de lona, com cortinas tambem de lona e viseira protectora na frente;

l) o carro deverá ter limpa trilhos, tanto na frente como atrás;

m) cada carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Quatro rodas;
Dous pharóes de longo alcance;
Uma caixa completa de ferramentas;
Uma sirena de grande alcance e mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, etc.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para cada um dos automoveis, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos cáes do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor.

III

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação da fabrica e das residencias dos concurrentes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e nome dos proponentes.

Esse envolucro será acompanhado de um outro, em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, bem como a guia da caução de um conto de réis (1:000$), préviamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente [illegible] se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expedido para tal fim.

IV

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes da abertura das propostas.

As propostas [illegible] que [illegible] não [illegible] serão [illegible].

V

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, depositará na thesouraria da estrada a importancia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, caução esta que poderá ser em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma unica formula de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não nelle previstas nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

O fornecimento deverá ser iniciado dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ficar concluido até trinta e um de dezembro de 1920.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será escolhida a que apresentar menor preço no desempate.

X

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

Os preços maximos serão:

Para automovel da bitola de um metro (1m,00)	£ 900
Para automovel da bitola de setenta e seis (0m,76)	£ 850

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 20 de abril de 1920. —*Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Corrigenda

No edital desta secretaria, do corrente mez, para o fornecimento de trilhos e accessorios, publicado em o numero 89 do *Diario Official*, verificou-se o seguinte engano:

Onde se lê:

	Quantidade	Peso
Parafuzos para talas...	132.000	244 T.

Leia-se:

Parafuzos para talas...	132.000	44 T.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 19 de abril de 1920.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA BITOLA INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJÚ' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior [illegible].

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, salvo o caso de concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de [illegible] perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 revigorado pelo art. 129 da lei n. [illegible]

de 31 de dezembro de 1918, que fôrça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava—Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, grauna parda, grúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, arocira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m.80) de comprimento, vinte centimetros (0m.20) de largura e quatorze centimetros (om,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de manração, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de manração e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cento e dez mil enveloppes de papel Hollanda com 225 m/m×165 m/m ao preço de 27$200 (vinte e sete mil e duzentos réis) cada milheiro, na importancia total de 2:992$ (dous contos novecentos e noventa e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) duzias de lapis Venus II B, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	43$000
Cinco talões conforme o modelo a 6$.	30$000
Uma almofada para carimbo.....	2$000
	75$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. —O director, Dr. *Mario Saraiva*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directaria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do hervanario:

1.500	folhas de papel do formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	$400	600$000
1.500	meias folhas de papel do formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	$200	300$000
			900$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.— O director, *Bruno Lobo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Relatorio a ser apresentado pela directoria á assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 28 de abril de 1920

Srs. accionistas — Em cumprimento das determinações dos nossos estatutos, vimos prestar-vos contas da nossa gestão durante o anno de 1919 e ministrar-vos os esclarecimentos ás mesmas referentes.

Continúa em perfeito e satisfatorio funccionamento a Usina de Alberto Torres.

O numero de ligações para luz em Nictheroy, que já no anno anterior apresentava sensivel augmento, teve durante o anno de 1919 esse augmento accrescido de 581 novas ligações, continuando igualmente a procura de novos consumidores de energia para diversas industrias localizadas nas zonas em que a supprimos.

A montagem da nova sub-estação no Itamaraty, que se achava em vias de conclusão ao apresentar-vos o relatorio passado, foi definitivamente concluida, e em satisfatorio funccionamento se tem mantido, preenchendo por completo os fins para que foi construida.

Continúa tambem em pleno desenvolvimento o serviço telephonico, a nosso cargo, na capital do Estado da Bahia, elevando-se actualmente acima de 2.000 o numero de assignantes que se utilizam desse serviço, não estando nesse numero computados os que teem apparelhos gratuitos previstos no nosso contracto.

Por decreto do Governo Federal, sob n. 13.545, de 14 de abril do anno proximo passado, foi prorogado por mais quinze annos o prazo que gosavamos para a exploração dessas linhas telephonicas no referido Estado e ao que já nos referimos em nosso anterior relatorio.

Até o proximo mez de junho deverão estar concluidas as obras do Paraguassú e com o seu funccionamento novas perspectivas se abrem para o incremento da nossa actividade naquelle Estado.

BALANÇO

Em annexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919.

CONSELHO FISCAL

Em cumprimento da Lei das Sociedades Anonymas, é mistér que procedaes á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Aos membros do conselho fiscal que agora findam seu mandato deve esta directoria a manifestação de seu reconhecimento pelos bons auxilios que sempre lhe prestaram.

QUESTÕES FORENSES

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que nos pareceu mais poderem interessar-vos e, si de outras carecerdes, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Guilherme Guinle.* — *Carlos Guinle.* — *Arnaldo Guinle.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accôrdo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Saturnino C. Gomes.* — *José Augusto Coelho da Rocha.* — *Antonio A. de Leão.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		*Passivo*	
Bens e propriedades	74.568:694$789	Capital	30.000:000$000
Almoxarifados	3.979:258$709	Lucros suspensos	1.206:437$701
Titulos em caução	200:000$000	Caução da directoria	200:000$000
[illegible]	4:192$290	Fianças de empregados	6:000$000
[illegible]	[illegible]	Diversas contas	48.598:936$688
Caixa das diversas secções	27:000$000		
Cauções para diversos fornecimentos	1:660$000		
Semoventes	3:227$780		
Moveis e utensilios	2:370$700		
Assignantes de telephones na Bahia	261:905$180		
Consumidores de energia	927:870$897		
Diversas contas			
	80.013:374$389		80.013:374$389

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade.

COMPANHIA VIAÇÃO, LUZ E FORÇA DE MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1920

A's trese horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro numero sessenta e oito, sobrado, reunidos accionistas representando todo o capital social, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abriu a sessão e pediu a indicação de um dos accionistas presentes para presidil-a. Indicado o Sr. Luiz Dias Pereira, tomou o mesmo assento e convidou para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa. O Sr. presidente da assembléa diz que, de accôrdo com as convocações publicadas no *Diario Official* de 29 de fevereiro findo e 16 e 29 do corrente mez, que se acham sobre a mesa, tem esta reunião por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas relativos ao anno de [illegible] do [illegible]; dar o seu parecer do conselho fiscal e bem assim eleger a nova directoria para o biennio 1920|1921 e o conselho fiscal para servir no corrente anno. Pelo Sr. primeiro secretario é feita a leitura de todos os documentos acima. Terminada a leitura, são os mesmos submettidos á discussão e não havendo quem os discuta são postos a votos e approvados, deixando de se manifestar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes. Declara então o Sr. presidente da assembléa que estão approvados o relatorio da directoria, balanços e contas do anno de 1919 e o respectivo parecer do conselho fiscal, o qual é assim concebido: — «Parecer do conselho fiscal — Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, abaixo assignados, tendo examinado as contas, balanços e actos da administração no exercicio de 1919, acharam a escripta feita com clareza e documentada, pelo que são de parecer sejam approvados pelos Srs. accionistas da companhia. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Francisco Luiz Ribeiro. — Sebastião Brito. — Marcolino Ribeiro de Carvalho». Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembléa manda proceder á eleição da directoria para o biennio de 1920 e 1921, e do conselho fiscal para o corrente anno de 1920. Recolhidas as cedulas, apurase o seguinte resultado por maioria de votos — Para a directoria: Vivaldi Leite Ribeiro, presidente e Silverio Ignarra Sobrinho, gerente; para o conselho fiscal: Sebastião Mendes de Brito, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Francisco Luiz Ribeiro, effectivos; e Francisco Serrador, Dr. Ricardo Villela e Augusto Dias, supplentes, todos reeleitos. O Sr. presidente da assembléa proclama reeleitos todos os membros da directoria e do conselho fiscal anterior, os quaes ficam convidados a continuar no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario e, sendo reaberta a sessão, é a mesma lida, achada conforme e approvada, para ser assignada por todos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Luiz Dias Pereira*, presidente. — *Francisco Serrador*, 1º secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 2º secretario. — *Vivaldi Leite Ribeiro.* — *Dias Leite & Comp.* — *Francisco Luiz Ribeiro.* — *Ricardo Villela.* — *Silverio Ignarra Sobrinho.* — *Sebastião Brito.* — *Fernandes T. da Cunha Lourada.*

EMPREZA BRASILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunido na séde da Empreza Brasileira de Diversões [illegible]

presidente; Manoel José Machado, thesoureiro; Oswaldo Ramos Lima, secretario, Dr. José Maria Metello Junior, Jayme F. Garcia Redondo, Armando Silva, Thomaz de Araujo, representando a totalidade das acções, menos uma, foi pelo presidente da empreza, Dr. Antonio Nunes de Aguiar, aberta a sessão, declarando o mesmo que, como se tratava de tomada de contas de sua gestão, se eximia do presidir á reunião, e convidava para esse fim o accionista Dr. José Maria Metello Junior que assumindo a presidencia convidou para primeiro e segundo secretarios da mesma, respectivamente, os accionistas Armando Silva e Jayme Redondo.

O presidente da assembléa declarou que ia mandar proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal. Usando da palavra o accionista Oswaldo R. Lima propõe a dispensa dessa leitura visto estar o mesmo relatorio e o dito parecer publicados no *Diario Official* de 27 do corrente e delles terem já conhecimento os accionistas presentes. Posta em discussão a proposta e não havendo quem sobre ella desejasse fallar, foi em seguida posta em votação e unanimemente approvada. De accôrdo com esta resolução o presidente da assembléa põe em discussão o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: «Parecer do conselho fiscal — Empreza Brasileira de Diversões — Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Brasileira de Diversões, satisfazendo os preceitos legaes, examinaram cuidadosamente os livros, balanço, relatorio e mais documentos relativos ao periodo decorrente de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo e teem a satisfação de declarar que encontraram tudo em perfeita ordem.

São, portanto, de parecer que os actos da directoria sejam approvados. Consignam aqui o seu louvor aos actuaes administradores pelo modo escrupuloso e correcto com que se houveram no desempenho de seus mandatos. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Bernardino Mattos. — Americo Metello. — Raul Goulart.*».

Não houve quem pedisse a palavra sobre o parecer que o presidente da assembléa declarou submettido á votação e foi unanimemente approvado.

Em seguida o presidente da assembléa declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e convida os accionistas presentes a se munirem de chapas. Recolhidas as cedulas e devidamente abertas, verificou-se que obtiveram unanimidade de votos os Srs. Bernardino Mattos, Americo Metello e Raul Goulart, reeleitos. Posto em discussão o acto eleitoral, ninguem sobre elle se pronunciou. Posto em votação foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembléa declara que vae encerrar a sessão. Usa então da palavra, pela ordem, o accionista Oswaldo Ramos Lima que propõe seja a presente acta subscripta pela mesa da assembléa, o que é unanimemente approvado, sem discussão.

O presidente da assembléa encerrou então a sessão, agradecendo aos accionistas presentes a sua valiosa cooperação para a boa ordem dos trabalhos.

Eu, Armando Silva, secretario da assembléa, tomei os apontamentos para esta acta que vae por mim assignada com os demais membros da mesa. — *Armando Silva.* — Dr. *José Maria Metello Junior.* — *Joaquim F. Garcia Redondo.*

Banco Francez para o Brasil

Capital 20 milhões de francos

SÉDE SOCIAL EM PARIZ, 1 — BOULEVARD DES CAPUCINES

Balancete da Caixa Filial de S. Paulo, succursal do Rio de Janeiro e agencia de Santos, em 31 de março de 1920

Activo		*Passivo*	
Letras descontadas	1.874:852$272	Capital declarado da Caixa Filial	2.000:000$000
Letras caucionadas	4.028:740$830	Caixa matriz, agencia e correspondentes no estrangeiro	15.827:317$207
Letras a receber	4.241:056$980	Depositos e contas correntes	14.875:044$070
Contas correntes garantidas e outras	15.920:010$722	Depositos a prazo fixo e com prévio aviso	1.892:870$130
Valores caucionados	8.101:881$910	Credores por titulos em cobrança	1.241:056$080
Valores depositados em custodia	3.723:202$100	Letras e valores caucionados	12.130:622$740
Caixa matriz, agencias e correspondentes no estrangeiro	13.860:134$587	Valores depositados em custodia	3.723:202$100
Diversas contas	4.190:413$785	Diversas contas	4.343:648$214
Caixa	3.093:665$045		
	59.033:958$831		59.033:958$831

São Paulo, 23 de abril de 1920. — O contador, *Studer.* — O sub-gerente, *Planque.*

SOCIEDADE ANONYMA «FABRICAS BERENGUER»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, ás quatro e meia horas da tarde, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer», Srs. Manoel Torné Berenguer, representado pelos seus bastantes procuradores J. A. Rodrigues & Comp., D. Maria José Lobo Rodrigues, representada pelo seu bastante procurador Antonio Blanco; José Antonio Rodrigues, Dr. Abelardo Alves de Barros, Dr. João Paes Barreto, José Candido Moreira da Silva, Onofre Joaquim Barbosa, João Linares Palau e Jayme Linares Palau, possuidores das cinco mil acções em que se divide o capital da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. José Candido Moreira da Silva, presidente interino, que após verificar a presença de todos os accionistas, declarou aberta a sessão e podiu a assembléa que designasse um accionista para presidir os trabalhos. O accionista Dr. Abelardo Alves de Barros pediu a palavra e propõe para presidir a assembléa o Dr. João Paes Barreto, que é unanimemente acceito.

Occupando a presidencia o Dr. João Paes Barreto convida para secretarios os Srs. Dr. Abelardo Alves de Barros e Onofre Joaquim Barbosa. Declara então o Sr. presidente que a assembléa fôra convocada extraordinariamente para os fins constantes do annuncio publicado na imprensa, que diz o seguinte: «São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia trinta do corrente na séde social á rua Buenos Aires numero trinta e cinco, primeiro andar, logo após o encerramento da sessão da assembléa geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás duas horas da tarde. O fim desta convocação é a eleição para preenchimento da vaga aberta, com a renuncia de um dos directores e a ratificação do acto da directoria relativo á conversão das acções nominativas em acções ao portador. Rio de Janeiro, vinte e um de março de mil novecentos e vinte. Assignado.—*A directoria.*» Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura pelo segundo secretario, da communicação escripta feita pelo director renunciante Sr. Manoel Torné Berenguer, que é do teôr seguinte: «Sr. director thesoureiro da Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer — Precisando por motivos particulares ausentar-me do paiz, levo ao vosso conhecimento que renuncio nesta data o cargo de administrador que venho exercendo como presidente desta sociedade desde a data da sua fundação. Aproveito o ensejo para agradecer-vos o leal e proveitoso auxilio que me prestou, e faço votos sinceros pelo progresso e engrandecimento da sociedade, á qual continuarei a prestar todo concurso de socio em seu beneficio. Rio de Janeiro, dezesete de março de mil novecentos e vinte. —(Assignado). — *Manoel Torné Berenguer.*»

Terminada a leitura, posta em discussão a renuncia e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas, depois de declarada encerrada a discussão, a enviarem á mesa os seus votos, os quaes devidamente apurados na razão de cinco votos por acção, deram o seguinte resultado: Para administrador na vaga aberta pela renuncia do Sr. Manoel Torné Berenguer, o Sr. coronel Antonio Rosa, mil votos. O Sr. presidente proclama eleito por unanimidade absoluta para o cargo de administrador o Sr. coronel Antonio Rosa que, nos termos do paragrapho segundo do artigo dezesete dos estatutos, exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao administrador renunciante. Em seguida declara o Sr. presidente que vae submetter á deliberação da assembléa a segunda parte da ordem do dia, que é a seguinte: Rectificação do acto da directoria da sociedade, que fizera a conversão das acções nominativas em acções ao portador. Accrescenta o Sr. presidente que embora agisse a directoria, de completo accôrdo com todos os Srs. possuidores das acções nominativas, a conversão feita em trinta de setembro de mil novecentos e dezenove, deve, não obstante, ser ratificada pelos Srs. accionistas reunidos em assembléa geral. Assim, põe em discussão o acto da directoria. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, e pede que se conservem sentados os Srs. socios que approvam e ratificam o alludido acto da directoria. Conservando-se todos sentados, o Sr. presidente declara approvada e ratificada a conversão das acções nominativas, em acções ao portador, feita por acto de trinta de setembro de mil novecentos e dezenove pela directoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. pre-

vento suspende a sessão por alguns minutos, emquanto se lavra a presente acta. Reaberta a sessão é feita pelo Sr. segundo secretario a leitura desta acta e é a mesma sem debate approvada por todos os Srs. accionistas, representando o capital integral da sociedade, os quaes assignam juntamente com a mesa e comigo Abelardo Alves de Barros, primeiro secretario, que a lavrei. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e vinte. — *João Paes Barreto*, presidente. — *Abelardo Alves de Barros*, primeiro secretario. — *Onofre Joaquim Barbosa*, segundo secretario. — *J. C. Moreira da Silva*. — *João Linares Palau*. — *Jaime Linares Palau*. — *José Antonio Rodrigues*. — Por procuração de Manoel Torné Berenguer, *J. A. Rodrigues & Comp.* — Por procuração de D. Maria José Lobo Rodrigues, *Antonio Blanco*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

Activo

Accionistas:		
Importancia de s/debito...		1.150:000$000
Apolices da divida publica:		
Pelas 300 do 1:000$ ao juro do 5 %		285:211$200
Deposito no Thesouro Nacional:		
Idem 200 depositadas		200:000$000
Moveis e utensilios:		
Idem existentes no escriptorio		6:251$380
Juros de apolices:		
Idem a receber do Governo Federal		12:500$000
Immoveis:		
Valor dos predios		39:071$270
Banco Nacional do Commercio:		
Idem		38:721$600
Banco da Provincia:		
Idem		249:021$000
Banco Franco Brasileiro:		
Idem		6:955$000
Banco Pelotense:		
Idem		181:710$730
London and B. Bank:		
Idem		10:163$360
Notas promissorias:		
Idem, saldo		20:088$700
Reseguros:		
Premios a liquidar		7:077$740
Sellos:		
Estampilhas em ser		278$490
Caixa:		
Saldo em dinheiro		2:803$000
Agentes e representantes:		
Idem suas contas		52:263$720
Devedores diversos:		
Idem		38:833$293
Sinistro apolice n. 20.881:		
Idem		4:154$800
Companhia Frigorifica Rio Grande:		
Idem		4:000$000
Companhias seguradas e reseguradas:		
Idem		563$250
Sinistro Itagiba-Palmaz:		
Idem		16:041$220
Companhia Mercantil e Resistencia:		
Idem		600$000
Sinistros a liquidar:		
Idem		29:700$460
Avarias grossas a liquidar:		
Idem		6:443$000
Rs.		2.054:417$182

Passivo

Capital:		
Pelas 100.000 acções nominaes		2.000:000$000
Fundo de reserva:		
Pelo existente		280:551$880
Reservas especiaes:		
Idem		171:368$003
Lucros suspensos:		
Idem premios de seguros maritimos...	10:018$700	
Idem premios de seguros terrestres...	86:[illegible]$330	[illegible]:[illegible]$030
Apolices abertas:		
Idem a preencher de seguros maritimos		22:129$730
Dividendos:		
Idem a pagar (não reclamados)		3:771$250
Companhias seguradas e reseguradas:		
Idem saldo s/cs		4:086$431
Agentes e representantes:		
Idem idem		118$320
75º dividendo:		
Idem a distribuir aos accionistas		293:000$000
Impostos a pagar:		
Idem relativo ao 75º dividendo		2:189$550
Imposto fiscalização:		
Idem a pagar		512$180
Credores especiaes:		
Idem saldo		421$420
Conselho fiscal:		
Idem s/honorarios		1:200$000
Obrigações a pagar:		
Idem		28:058$260
Rs.		2.054:417$182

Pelotas, 31 de dezembro de 1919.—Os diretores, *Olavo Affonso Alves*.— *Francisco Julio de Mello*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria a realizar-se a 17 de maio ás 15 horas, na séde social á avenida Rio Branco n. 111 a 115, para o fim de se proceder á eleição de presidente, visto estar terminado o prazo do mandato especial conferido pelos actuaes estatutos ao Sr. coronel Antonio Portella.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *A Directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não póde ser resolvida na ultima assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *A Directoria*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Baptista & Guerra

O abaixo assignado liquidatario da fallencia acima, avisa aos interessados estar á sua disposição, diariamente das 15 ás 17 1/2 horas em seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, previne-se que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 23 de abril de 1920.—*Alexandre Barbosa da Fonseca*, liquidatario.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. aciconistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *A directoria*.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria*.

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

(Segunda convocação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, 2ª convocação, que terá logar ás 14 1/2 horas, no dia 27 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 3º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as conversões, desdobramentos e transferencias de acções até o dia immediato ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A directoria*, Dr. *Joaquim* [illegible]

Fallencia de Santos & Rios

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS Á FALLENCIA

Privilegiados

José Salema Garção Ribeiro.....	500$000
José Alves da Torre.....	600$000
Operarios (conforme a relação)..	3:072$700

Pignoraticio

José [illegible].....	1:040$000

Chirographarios

Mello Cresso.....	7:[illegible]$000
Paulo Diotrich.....	6:392$000
Joaquim Silva & Comp.....	6:087$000
J. Teixeira & Comp.....	4:324$200
London & Brasilian Bank Limited.....	1:900$000
João Antonio Rodrigues Lopes...	1:680$000
Domingos Joaquim da Silva &	1:164$000
Companhia Technica Importadora.....	1:200$200
Manoel Dias de Castro.....	350$000
Vieira Castro & Comp.....	320$000

Particulares

Adolpho Liberzott (dos socios Aleixo e Armando Francisco do Rio).....	9:616$000

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920.— Por Joaquim Silva & Comp., *Joaquim da Cunha e Silva*. (.)

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria, que terá logar no dia 7 de maio proximo futuro, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 12, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *E. Pereira Carneiro*, gerente. (.

A' praça

Duarte Esteves de Almeida, Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, socios componentes da firma Almeida Irmão & Comp., estabelecida á praia de Botafogo n. 122, com madeiras, materiaes de construcção e lenha, declaram que em virtude da alteração do contracto assignado em 25 do mez proximo passado, registrado na Junta Commercial em 17 de abril de 1920, o socio Duarte Esteves de Almeida passou a ser commanditario, ficando os outros dous socios como solidarios sob a mesma razão social. Outrosim que, para fins commerciaes o socio Luiz Malafaia Junior assignar-se-ha Luiz Malafaia Irmão.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920.— *Horacio Esteves de Almeida.— Luiz Malafaia Junior.— Duarte Esteves de Almeida.* (.

Debentures da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

SERIE DE DEBENTURES N. 21

No dia [illegible] de maio proximo futuro em diante, [illegible] os [illegible] das 13 ás 15 horas, pagará [illegible] o [illegible] Banco do Commercio Americo Brasil, á rua do Conselheiro n. 67, o [illegible] da serie n. 21, vencivel a 30 de [illegible] proximo, [illegible] 75 por cento.

[illegible], 20 de abril de 1920. — [illegible] Banco do Commercio Americo Brasil, o director-gerente, *Mark Sutton*.

Declaração

Antonio José Alves, natural da freguezia de Sant'Anna, desta capital, declara que a contar de 1 de março ultimo alterou o seu nome para fins commerciaes, passando a assignar-se:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *Antonio Alves Graça*. (.

Agencia Commercial do B. Popular de Minas

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CONVOCAÇÃO

Na fórma dos estatutos fica convocada para o dia 16 de maio proximo futuro, ás 13 horas e meia, no escriptorio desta agencia, á rua Municipal n. 8, nesta cidade, a reunião em assembléa geral ordinaria dos accionistas da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada — Agencia Commercial do B. Popular de Minas.

Tratar-se-ha nessa reunião de tomada de contas da administração no anno findo, da eleição do conselho fiscal e de outros assumptos que interessem á sociedade.

Os documentos exigidos por lei ficam no logar supra indicado á disposição dos accionistas que os quizerem examinar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.— *A directoria*. (.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar de hoje, até a reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 29 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (.

Cooperativa Militar do Brasil

Em cumprimento ao preceituado no art. 42 dos estatutos, convoco a assembléa geral ordinaria para apresentação do relatorio, balanço etc. e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o dia 12 de maio vindouro, ás 4 horas da tarde, em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco n. 174, gentilmente cedido pela sua digna directoria.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—Coronel *A. Mendes de Moraes*, presidente.

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que até o dia 12 do mez de maio proximo futuro receberá, á rua General Camara n. 21, loja, as suas declarações de creditos das 11 ás 15 horas, e que a primeira assembléa será effectuada no edificio do Thesouro, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas do dia 18 do mez acima referido. (.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convocados os socios para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na séde da sociedade, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno e parecer do conselho fiscal. Na mesma occasião se procederá á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—*A directoria*.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud para a assembléa geral ordinaria que terá logar na séde da mesma Banca, em Paris, á rua Halévy n. 12, no dia 19 de maio do corrente anno, ás 12 horas.

Na fórma do art. 34, ultima parte, dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representarem em tal assembléa, por telegramma conferido, expedido por qualquer succursal ou agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito de suas acções.

S. Paulo, 7 de abril de 1920. (.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na séde social á rua da Alfandega n. 25, loja, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas desde já até aquella data.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— Os directores: *Arthur de Souza Gomes.— Eduardo A. Fallard.— M. de Siqueira.* (.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia [illegible] de maio proximo, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 7 afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Companhia Industrial Mattogrossense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, no dia 3 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para resolverem sobre o preenchimento das vagas na directoria e tomarem outras deliberações de interesse social. — *A directoria*. (.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia [illegible] abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *A. J. Pinto Osorio*, presidente.

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

SOCIEDADE ANONYMA POR ACÇÕES

Capital. . . 2.000:000$000

Manifesto para emissão de um emprestimo de dous mil contos de réis (2.000:000$000) em 10 000 obrigações ao portador (debentures) do valor de duzentos mil réis, cada uma, juros de 8 % ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

A Companhia Industrial Santa Fé, com séde nesta Capital, constituida em 24 de novembro de 1919, tem por fim explorar a industria o commercio em geral e, especialmente, o commercio de madeiras, serrarias, energia hydro-electrica, agricultura, industria pastoril e outras que sejam julgadas susceptiveis de exploração nas fazendas de sua propriedade, denominadas Fazenda Santa Fé, S. José do Batatal e Bôa Vista, situadas no municipio de Sant'Anna de Japuhyba e servidas pela estação de Cachoeiras (Estrada de Ferro Leopoldina), comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Os estatutos da Companhia Industrial Santa Fé, foram publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 5 de dezembro de 1919. O presente emprestimo, foi devidamente autorisado pela assembléa geral extraordinaria, realizado em 27 de janeiro de 1920 e a acta publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 de fevereiro do corrente anno.

De accôrdo com a lei e em cumprimento da decisão da supracitada assembléa geral, a «Companhia Industrial Santa Fé» offerece á subscripção popular o presente emprestimo destinado a fomentar o desenvolvimento commercial e a exploração industrial e agricola de suas supracitadas propriedades sob as seguintes condições:

a) a emissão será de DOUS MIL CONTOS DE RÉIS, em dez mil obrigações ao portador (*debentures*) do valor de duzentos mil réis, cada uma, vencendo juros de 8 % ao anno, pagaveis nos primeiros 15 dias de janeiro e julho de cada anno, a contar de 1 de abril;

b) o prazo do emprestimo é de 25 annos e o seu resgate se realisará em vinte prestações annuaes, por sorteio ou compra de titulos, na razão de 5 % (cinco por cento) do valor total do emprestimo, nos primeiros 15 dias de julho de cada anno, a começar de 1925, reservando a companhia o direito de augmentar a quota da amortização, ou mesmo resgatar o emprestimo no todo ou em parte, antes do prazo estipulado;

c) todos os impostos sobre os titulos da presente emissão correrão por conta da companhia.

O activo da companhia, segundo balanço dado em 28 de fevereiro de 1920, é de *Rs. 2.630:214$820* contra um passivo de *Rs. 630:214$820*, excluido o capital, acções, não tendo a companhia emprestimo algum anterior a este.

A companhia, além das garantias genericas do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dá em primeira e especial hypotheca as suas propriedades denominadas «Fazenda Santa Fé, S. José do Batatal e Bôa Vista», situadas no municipio de Sant'Anna de Japuhyba, comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, e que se compõem de extensas mattas virgens, riquissimas em madeiras de lei, avaliadas em trezentos mil metros cubicos; uma estrada para automoveis através das tres propriedades com uma extensão de nove kilometros; uma estrada de ferro em construcção com cerca oito kilometros do leito, inclusive obras de arte e cerca de tres kilometros em trafego; 6.000 metros de trilhos de 15 kilos; material rodante inclusive um auto-caminhão Saurer; uma serraria completamente installada, funccionando com cinco engenhos; uma usina hydro-electrica de 300 cavallos, em via de installação, quedas de agua com força superior a 10.000 cavallos; duas represas, dous aqueductos; engenhos para fabricar aguardente, farinha de mandioca e beneficiar café; officina de mecanica; moinhos de fubá, machinas agricolas, casas de moradia para os engenheiros residentes; casas de telha e de madeira para operarios e colonos, casas de telha para os armazens e almoxarifados das fazendas, gado de tracção, gado leiteiro e suino, semoventes, olaria, plantações de canna de assucar e de mandioca, pastagens com cerca de arame farpado, madeiras derrubadas e madeiras serradas, calhas para transporto de madeiras, etc., etc.

A inscripção eventual foi feita no Registro Geral das Hypothecas do 1º Districto desta Capital, sob n. 178, a paginas 118 do livro especial n. 8, em 3 de abril de 1920.

A subscripção abrir-se-ha no dia 28 do corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, e no escriptorio do corrector de fundos publicos Adolpho Simonson, á rua Primeiro de Março n. 65, sendo encerrada logo que fôr subscripta a sua importancia.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pela Companhia Industrial Santa Fé, *Theodomiro Carneiro Santiago*, director-presidente. — *Izaltina Ribeiro Caldas Bastos*, director-thesoureiro. — *A. J. Gomes Barbosa*, director-gerente — *Adolpho Simonson*, corrector de fundos.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 97 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.127, que dá novo regulamento á Escola Naval.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e do Serviço de Prophylaxia Rural.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e de Despeza Publica e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.127 — DE 7 DE ABRIL DE 1920 (*)

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 11 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Escola Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura.

Regulamento da Escola Naval, a que se refere o decreto n. 14.127 desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim a preparação theorica e pratica dos jovens que obtiverem praça de aspirante a guarda-marinha e se destinarem ao serviço da marinha de guerra nacional como officiaes de Marinha ou engenheiros machinistas.

Art. 2.° A directoria da escola será directamente subordinada ao ministro da Marinha.

Art. 3.° Os aspirantes a guarda-marinha serão alumnos internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.° O ensino da Escola Naval comprehende o curso de marinha, para os alumnos que se destinarem a officiaes do Corpo da Armada, e o curso de machinas, para os que se destinarem ao Corpo de Engenheiros Machinistas.

Art. 5.° A duração dos estudos escolares será de cinco annos no curso de marinha e de quatro no curso de machinas, devendo o ultimo anno de ambos os cursos ser de applicação a bordo, em viagem de instrucção.

Paragrapho unico. Os annos lectivos serão divididos em dous periodos: um de oito mezes, na escola e outro de dous mezes, em viagem a bordo de um ou mais navios, designados pelo chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 6.° As materias do ensino de cada um dos cursos serão distribuidas e professadas na ordem seguinte:

PRIMEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Algebra superior, calculos e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Physica experimental (especialmente calor e optica) e meteorologia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações. Photographia. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Geometria descriptiva, perspectiva e sombras. Planos cotados. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral; noções sobre o seu funccionamento; pratica elementar da conducção de machinas e caldeiras. Nomenclatura das peças de machinas. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua franceza. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Marinharia — Nomenclatura e termos de Marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestantes. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Regras para evitar abatroamentos. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre moral e deveres militares.

CURSO DE MARINHA

4ª aula — Navegação estimada. Signaes em geral, sondagens, pharóes e balisamento. Duas horas por semana, pelo instructor.

Officinas — Technologia das profissões elementares do ferreiro, do caldeireiro de ferro e de cobre e do torneiro. Uma hora por semana, pelo instructor.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

CURSO DE MACHINAS

Officinas — Technologia das profissões elementares de caldeireiro de ferro e de cobre e de torneiro. Pratica dos mesmos. Tres horas por semana, pelo instructor auxiliado pelos technicos que forem necessarios.

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o da 1ª aula, para os dous cursos.

SEGUNDO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Mecanica racional e applicada ás machinas. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Applicações. Noções sobre resistencia de materiaes. Graphostatica. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Experiencias e applicações praticas. Duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Estudos dos geradores de vapor applicaveis á Marinha. Elementos de thermodynamica. Combustiveis. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Desenho de pegas de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Technologia naval inglesa. Duas horas por semana, pelo instructor.

Conferencias — Uma vez por semana haverá conferencia sobre hygiene naval e primeiros soccorros medicos

CURSO DE MARINHA

1ª aula — Marinharia. Abalroamento. Encalhe. Agua aberta. Incendio. Soccorros a naufragos. Manobra de pesos. Policia de navegação maritima e fluvial. Duas horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 1º anno.

4ª aula — Topographia. Explicamos topographias. Tres horas por semana, pelo instructor.

Exercicios de manobra das pequenas embarcações do porto, navegação e remadores. Uma hora por semana, pelo [illegible]

CURSO DE [illegible]

1ª cadeira — Pratica de [illegible] Pratica de funccionamento e reparação [illegible] geradores de vapor e [illegible] Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

2ª cadeira — Technologia das profissões elementares do [illegible] caldeireiro e torneiro. Pratica dos mesmos. Tres horas por semana, pelo instructor, auxiliado pelos technicos [illegible]

Observação — O instructor para os trabalhos de officinas será o da 3ª cadeira, para os dous cursos.

TERCEIRO ANNO

EM COMMUM

1ª cadeira — Electricidade [illegible] Completo. Especialmente [illegible] Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — [illegible] Medidas electricas. [illegible] Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — [illegible] Machinas a vapor alternativas e turbinas. [illegible] Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

1ª aula — Motores a explosão e combustão interna. Machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão applicadas á Marinha. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica da lingua ingleza. Technologia naval [illegible] Duas horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 2º anno.

3ª aula — Noções praticas de Direito Constitucional e do [illegible] Penal Militar. Uma hora por semana, pelo instructor.

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — [illegible] Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — [illegible] Duas horas por semana pelo instructor.

3ª aula — Marinharia. Noções da theoria do navio. Manobra dos navios. Duas horas por semana, pelo instructor.

CURSO DE MACHINAS

5ª aula — Desenho e projecto de machinas. Duas horas por semana, pelo instructor da 1ª aula do 2º anno.

Ensino auxiliar (da 1ª cadeira) — Pratica das installações electricas em geral. Duas horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 2ª cadeira) — Pratica da conducção, conservação e reparação das machinas em geral. Tres horas por semana, pelo instructor.

Ensino auxiliar (da 1ª aula) — Pratica da conducção, conservação e reparação dos motores a explosão e combustão interna, de machinas hydraulicas, frigorificas e de compressão. Duas horas por semana, pelo instructor.

QUARTO ANNO

CURSO DE MARINHA

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo). Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Chronometria. Pratica dos instrumentos de navegação. Calculos nauticos. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Artilharia e noções de balistica. Tres horas por semana, pelo lente cathedratico.

Ensino auxiliar — Material de artilharia e seu emprego. Calculos e pratica do tiro. Tres horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Hydrographia e Oceanographia, e noções de Geodesia. Tres horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Historia Militar Naval e noções de tactica e evoluções navaes. Tres horas por semana, pelo instructor.

3ª aula — Topographia e minas, defesa submarina. Tres horas por semana, pelo instructor.

4ª aula — Noções praticas de Direito Maritimo Commercial e Internacional, diplomacia do mar. Tres horas por semana, pelo instructor da 3ª aula do 3º anno.

Art. 7. As conferencias de que trata o art. 6º serão realizadas [illegible] ou em tempos vagos, uma vez por semana para cada assumpto, cabendo [illegible] do primeiro anno a um dos medicos [illegible] e os do segundo anno a um dos medicos do estabelecimento [illegible]

Art. 8. Os alumnos [illegible] materia [illegible] nas [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]

Um observatorio com instrumentos astronomicos, de navegação e de meteorologia;

Um ou mais canhões convenientemente installados, para exercicios de tiro, e apparelhos electro-balisticos;

Uma sala contendo modelos de navios e todos os accessorios concernentes ao ensino de marinharia;

Uma sala contendo o material necessario ao ensino de artilharia;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos e munição;

Tubos para lançamentos de torpedos e machina de comprimir ar, com accumuladores;

Uma sala de armas;

Armamento portatil e apparelhos de gymnastica;

Officinas para instrucção pratica de machinas e officios correspondentes;

Torpedeiras e outros navios convenientes á instrucção.

Lanchas a vapor e a gazolina, para exercicio dos alumnos;

Escaleres para evoluções a vela e a remos.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 14. A inscripção dos candidatos á matricula na Escola Naval será feita em livro especial, mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 15. Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

1°, que é brasileiro;

2°, que foi vaccinado ou revaccinado;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 16 e 20 annos para o curso de machinas; considerando-se como attingido o minimo ou não excedido o maximo para todo que attingir aquelle ou exceder este em qualquer dia do primeiro semestre do anno da matricula (de 1 de janeiro a 30 de junho).

4°, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

6°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Art. 16. No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos damnos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completos as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 17. A inscripção será aberta terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas, de accordo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada em 10 de fevereiro.

Art. 18. Para o preenchimento da condição estatuida no numero 4 do art. 15 serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n. 4.717, de 17 de outubro de 1919.

§ 1.° Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma fórma, caso o interessado recorra ao ministro.

§ 2.° A inspecção de saude começará logo que haja numero sufficiente de candidatos.

Art. 19. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, e em prova oral e graphica de desenho geometrico, de accôrdo com o programma organizado pela Congregação.

§ 1.° O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.° A commissão examinadora compor-se-ha de quatro examinadores, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia de um lente cathedratico.

§ 3.° Os pontos para exames, organizados pela commissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero de oito por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.° O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte na hora do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com 20 minutos de antecedencia para pensar.

§ 5.° Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.° O gráo do merecimento do conjunto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato, será mencionado na prova escripta do mesmo, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.° O gráo de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.° Os gráos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 9.° A média dos gráos conferidos por cada um dos examinadores, em julgamento das tres provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o presidente da commissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 10. Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de gráos zero em qualquer das provas, bem como o que obtiver média igual ou inferior a tres.

§ 11. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 12. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será no mesmo dia do julgamento registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora.

§ 13. Terminadas estas provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accôrdo com a média por elles obtida.

§ 14. Essa classificação será registrada no proprio livro de termos de exame e feita separadamente para cada um dos cursos.

Art. 20. E' condição de preferencia á matricula a melhor collocação nas respectivas classificações.

§ 1.° Em caso de igualdade na classificação, terão preferencia em primeiro logar os candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar e em segundo os filhos dos Estados de que não haja alumno algum matriculado na escola ou de que haja em menor numero.

§ 2.° Si os candidatos de igual classificação forem filhos do mesmo Estado ou Estados que tenham o mesmo numero de alumnos já matriculados, serão tomadas em consideração, para os effeitos de escolha, as notas dos exames de preparatorios exigidos por este regulamento, computadas com os seguintes valores: distincção, dez; plenamente, sete; simplesmente, quatro.

Art. 21. Organizadas as classificações, serão enviadas ao ministro da Marinha, que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praça na ordem da classificação para cada curso, de accôrdo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ouvintes.

§ 1.° Si dentro de 15 dias depois de abertas as aulas se dér alguma vaga poderá o Governo preenchel-a; e neste caso, aproveitará algum dos candidatos classificados.

Art. 22. Os candidatos que não se apresentarem para as provas vestibulares no tempo determinado, perderão o direito á matricula; e os que, tendo sido admittidos, não se apresentarem na escola no dia marcado e não justificarem sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que nas listas de classificação se seguirem ao ultimo admittido.

Art. 23. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario independente de qualquer solicitação, uma vez publicada em ordem do dia do director a classificação de que trata o art. 72.

Art. 24. Quando haja excesso de candidatos classificados para a admissão em um dos cursos e deficiencia de classificados para o outro, em relação ao numero de vagas existentes em cada um, poderão ser os excedentes para aquelle aproveitados neste, respeitadas as condições de idade estatuidas no n. 3 do art. 15.

Paragrapho unico. O aproveitamento estabelecido neste artigo obedecerá á ordem de classificação obtida pelos candidatos a aproveitar, os quaes serão matriculados abaixo do ultimo dos que concorreram effectivamente para o curso em que se manifestar a deficiencia.

Art. 25. Ao Governo é licito permittir a frequencia dos cursos da Escola Naval a nacionaes dos diversos paizes americanos, em numero e condições que julgar conveniente.

CAPITULO V

EXAMEN DOS CURSOS

Art. 26. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia util do mez de abril e terminará no ultimo dia util de novembro.

Paragrapho unico. Quando occorram circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a prorogação do seu funccionamento, poderá o ministro da Marinha determinar qualquer dessas medidas.

Art. 27. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 28. Os exames regulamentares da Escola terão logar de 10 de dezembro a 10 de janeiro e na segunda quinzena do mez de março.

Art. 29. A viagem de instrucção annual de que tratam o paragrapho unico do art. 5º e o art. 56 deverá ser realizada de 15 de janeiro a 15 de março, sendo destinado para as férias dos alumnos o periodo comprehendido entre 15 de março e 1 de abril.

Art. 30. Os programmas de ensino das differentes materias dos cursos serão organizados annualmente pelos respectivos docentes e sujeitos á approvação do ministro, depois do parecer da congregação, que para tal fim será convocada na segunda quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinos auxiliares.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na Escola será feita annualmente pelo director segundo o disposto neste regulamento, tendo em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora;

2º, que o intervallo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3º, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora, exceptuados os trabalhos praticos previstos no art. 9º, que poderão ser mais prolongados;

4º, que o tempo da manhã seja destinado ao estudo dos alumnos e aos exercicios hygienicos;

5º, que o ensino das diversas materias dos cursos seja ministrado no intervallo das duas principaes refeições;

6º, que os exercicios sejam effectuados á tarde até o pôr do sol.

Art. 32. O ensino será gradual e successivo, não podendo em caso algum qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 33. São prohibidas as transferencias de alumnos do curso de machinas para o de marinha e vice-versa.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 34. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, registrará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente, na pagina do dia.

Art. 35. Incorre em falta:

1º, o alumno que não comparecer á aula ou exercicio exactamente á hora marcada no horario;

2º, o que sahir da aula ou se retirar do exercicio sem permissão do docente;

3º, o que, por má conducta, for mandado retirar da aula ou exercicio pelo docente.

Art. 36. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por molestia devidamente comprovada;

2º, por impossibilidade de travessia até á Escola.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director, no caso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, tutor ou correspondente.

Art. 37. Em caso de molestia poderá o director mandar inspeccionar o enfermo em sua residencia por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 38. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 39. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 40. Até tres dias depois do encerramento das aulas os membros do corpo docente enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionaram.

Art. 41. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 42. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia util.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinandos e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 43. Os gráos correspondentes ás notas serão: para as cadeiras e aulas de um a dez, sendo de tres a cinco, simplesmente; de seis a nove, plenamente, e dez, distincção; para os exercicios e trabalhos praticos, de um a tres, sendo um, simplesmente, dous, plenamente e tres, distincção.

Art. 44. Cada commissão examinadora compor-se-ha de tres docentes, entrando sempre em sua composição os que tiverem leccionado a materia.

Paragrapho unico. Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão lentes cathedraticos.

Art. 45. Os exames das cadeiras e aulas constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, devendo, nesta ultima, ser levada em consideração a parte pratica e experimental.

§ 1.º As provas escriptas serão feitas em primeiro logar e em commum por todos os alumnos.

§ 2.º A prova oral será feita por turmas de alumnos cujo numero será regulado pelo que dispõe o paragrapho unico do art. 42.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica e outra pratica, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando sob a fiscalização de um docente designado pelo director.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira ou aula será tirado á sorte, na hora do exame e será commum para todos os alumnos da mesma cadeira ou aula; o da prova oral, será singular e tirado igualmente á sorte, com 20 minutos de antecedencia, para pensar.

Art. 46. Nas aulas de desenho, os exames constarão sómente de uma prova graphica, effectuada em commum, durante o tempo determinado pela commissão examinadora.

Art. 47. Nos exercicios e trabalhos praticos a approvação será representada pela média das notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido ao julgamento de uma commissão examinadora constituida por tres docentes designados pelo director, em prova pratica ou oral, conforme a natureza do exercicio ou trabalho em questão.

Art. 48. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 49. O tempo concedido para a elaboração da prova escripta será de tres horas e a duração da prova oral, de uma hora, no maximo, para cada examinando, não podendo cada membro da banca examinadora arguil-o por mais de 20 minutos.

Art. 50. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 51. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.º Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar si a concessão da nota de approvado com

distincção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 52. O gráo correspondente ás approvações será obtido pela média das notas conferidas por cada um dos examinadores, sendo as fracções maiores de cinco decimos computadas como uma unidade, a favor do alumno, e desprezadas as outras.

Art. 53. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura.

Art. 54. As notas dos exercicios e trabalhos praticos, conferidas de accôrdo com o art. 47, serão igualmente exaradas no mesmo livro, por termo especial, lavrado pelo secretario e assignado pelos docentes que as tenham conferido.

Paragrapho unico. Para essas notas serão tambem apuradas as fracções.

Art. 55. Sómente serão permittidos exames em março aos alumnos que se acharem nas condições prescriptas pelo capitulo IX.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUCÇÃO

Art. 56. No periodo a que se referem o paragrapho unico do art. 5° e o art. 29, os aspirantes deverão embarcar, todos ou por turmas, no navio ou navios que forem designados, afim de realizarem a viagem de instrucção.

Art. 57. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, hydrographia, signaes, marinharia, sondagens, artilharia, torpedos, tiro ao alvo e machinas, sob a direcção de officiaes instructores nomeados em commissão pelo ministro da Marinha.

§ 1.° Além dessa instrucção, o commandante do navio proporcionará aos aspirantes exercicios de desembarque, de evoluções de escaleres, visitas aos estabelecimentos navaes ou outras que possam ser uteis aos alumnos, conferencias sobre deveres militares e sobre assumptos technicos, explicações sobre o serviço diario de bordo, principalmente de quartos, e tudo mais que, a seu juizo, seja de interesse á instrucção e á formação dos futuros officiaes.

§ 2.° Os aspirantes dos cursos de marinha e machinas serão detalhados no serviço de quartos, respectivamente no convéz e na machina.

Art. 58. As instrucções relativas á viagem serão organizadas pelo Estado-Maior da Armada e approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 59. Os instructores na viagem serão, sempre que for possivel, os proprios instructores da escola, os officiaes chefes de incumbencias a bordo ou officiaes diplomados pelas escolas profissionaes.

Art. 60. Terminada a viagem, o commandante do navio deverá prestar ao director da escola informações sobre a instrucção ministrada durante a viagem e a aptidão profissional dos alumnos, e apresentar as notas de conducta e de aproveitamento que os mesmos houverem merecido.

Art. 61. As notas de viagem serão dadas do seguinte modo: a de conducta, classificada em exemplar, boa, regular e má, será conferida pelo commandante; a de aproveitamento será a média das notas de zero a dez conferidas pelo commandante e por cada um dos instructores das respectivas materias.

Art. 62. A viagem de instrucção é obrigatoria, só podendo os aspirantes deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada na fórma deste regulamento, ou no caso de ficarem sujeitos aos exames da segunda época.

Paragrapho unico. Em qualquer dessas hypotheses perderá dez pontos o alumno que deixar de fazer a viagem.

Art. 63. Os aspirantes reprovados que obtiverem licença para a viagem de instrucção ficarão sujeitos, além dos exercicios e aulas praticas prescriptas por este regulamento, ao horario de estudo que for determinado pelo commandante, e só contarão os pontos de viagem si forem approvados em todas as materias de que dependerem.

Art. 64. Os aspirantes que deixarem de effectuar duas viagens de instrucção, ficarão sujeitos a uma viagem extraordinaria com a turma seguinte á sua, só podendo ser promovidos a guarda-marinha depois de realizal-a.

Art. 65. Os instructores da viagem terão a bordo as mesmas vantagens pecuniarias que os da Escola.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 66. O aspirante que nos exames de primeira época for reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.° O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.° A repetição de anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 67. O aspirante reprovado em exercicios ou trabalhos praticos poderá cursar o anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não for approvado nos alludidos exercicios ou trabalhos.

Paragrapho unico. O aspirante que novamente no fim do anno for reprovado nos mesmos exercicios ou trabalhos perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver, devendo ser em março seguinte submettido a uma prova pratica; si nessa prova for ainda reprovado, será definitivamente eliminado da matricula.

Art. 68. O aspirante que, em razão de molestia comprovada por uma junta medica, organizada para esse fim, deixar de fazer exames no fim do anno, deverá prestal-os em março; ao que ainda não fizer exame por nova impossibilidade, attestada por outra junta e ao que se submetter a exame e for reprovado em uma cadeira ou em uma aula ou duas, será permittido uma só vez no curso repetir o anno, sendo definitivamente eliminado da matricula si for reprovado em maior numero de materias.

Art. 69. O aspirante que, na mesma cadeira ou aula, dér 30 faltas justificadas perderá o anno, podendo repetil-o, uma vez durante o curso; o que dér 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula.

Art. 70. Será considerado reprovado:

1°, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2°, o que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

3°, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto no dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas.

Art. 71. Perderá a matricula:

1°, o aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixe de solicitar essa concessão, mediante requerimento apresentado até a data da abertura das aulas;

2°, o que deixar de fazer mais de duas viagens de instrucção, incluida a extraordinaria de que trata o art. 64;

3°, o que em duas viagens de instrucção haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação do commandante do navio.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 72. Os aspirantes approvados em todas as materias de um anno serão, logo após a viagem de instrucção, classificados no anno immediatamente superior, em ordem do dia do director da escola.

Art. 73. As classificações dos aspirantes nos respectivos cursos serão feitas de anno em anno, somando-se aos pontos já contados do anno anterior para cada um dos alumnos:

1°, as médias das notas de aproveitamento e os gráos das approvações obtidas nas ultimas materia cursadas;

2°, os gráos relativos ao comportamento durante o anno na escola e na viagem de instrucção, assim expressos: conducta exemplar, dez; conducta boa, seis; conducta regular, quatro; conducta má, zero;

3°, o gráo concernente ao aproveitamento obtido na viagem de instrucção annual.

Art. 74. As notas de aproveitamento nas cadeiras e aulas serão apuradas pelos respectivos docentes, mediante provas escriptas prestadas pelos alumnos de dous em dous mezes.

Art. 75. As notas de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos serão conferidas de dous em dous mezes

Art. 76. Em todas as classificações as médias das notas de aproveitamento serão computadas com as suas fracções.

Art. 77. Dentro do prazo de trinta dias póde o alumno que se julgar prejudicado na respectiva classificação recorrer ao ministro da Marinha, fundamentando o seu direito.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 78. O corpo de aspirantes é constituido por todos os alumnos do curso de marinha e de machinas, sob o commando do vice-director.

§ 1.° A precedencia entre os aspirantes sem distincção de curso, será regulada, em serviço e no trato mutuo, pela ordem de classificação nos respectivos annos. No caso de igualdade de classificação no mesmo anno prevalecerá a idade.

§ 2.° Para o effeito do paragrapho anterior será annualmente publicado um mappa da escala geral dos alumnos.

Art. 79. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal da Armada quanto aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento pelas faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Aos aspirantes embarcados serão applicaveis tambem as disposições do Codigo Disciplinar da Armada.

Art. 80. Os aspirantes terão direito:

1°, quando aquartelados, os vencimentos e rações estabelecidas nas tabellas vigentes;

2°, quando embarcados, á ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 81. Os aspirantes, uma vez approvados em todas as materias do quarto anno de marinha ou do terceiro de machinas e classificados por ordem de merecimento, serão promovidos, respectivamente, a guardas-marinha e a guardas-marinha machinistas.

Art. 82. Será computado como [illegible] consecutivas não seja devido com aproveitamento.

Paragrapho unico. Os alumnos não se prolongará o serviço militar, para [illegible] os trabalhos praticos [illegible] que os aspirantes estudem [illegible] instructor [illegible], isto é, sem repetição de anno.

Paragrapho unico. Os aspirantes que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista naval, desde que tenham frequentado com aproveitamento pelo menos um anno de instrucção pratica.

Art. 83. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido sem indemnizar as despezas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 84. Os distinctivos dos aspirantes serão collocados do lado externo de cada manga do dolman ou jaquetão, quatorze centimetros da costura superior, e constarão:

No curso de marinha:

Para o 1° anno: de estrellas bordadas a ouro, de dous centimetros de diametro.

Para o 2° anno: de ancoras bordadas a prata, de trinta e oito millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do annete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 3° anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a prata, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruzes, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro.

Para o 4° anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a ouro, das mesmas dimensões das anteriores e com trinta e cinco millimetros de abertura entre as cruzes, tendo no ponto de intersecção, sobreposta, uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro.

No curso de machinas:

Para o 1° anno: de uma helice bordada a ouro, com as mesmas dimensões das estrellas.

Para o 2° anno: o mesmo que para o 2° anno do curso de marinha, tendo em logar de estrella uma helice bordada a ouro.

Para o 3° anno: o mesmo que para o 3° anno do curso de marinha, tendo em logar de estrella uma helice bordada a ouro.

Os distinctivos para ambos os cursos serão completados por duas ancoras de prata collocadas na golla.

Art. 85. Os uniformes para os aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da Armada.

Art. 86. A organização do corpo de aspirantes e a especificação do enxoval serão feitas de accôrdo com o disposto no Regimento Interno da Escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 87. As penas a que estão sujeitos os alumnos são:

1°, reprehensão particular;
2°, reprehensão em presença dos collegas, em aula ou exercicio;
3°, retirada de aula ou exercicio, com ponto marcado;
4°, impedimento na Escola;
5°, reprehensão em ordem do dia;
6°, prisão simples, por um a oito dias;
7°, prisão rigorosa, por dez dias;
8°, exclusão da Escola.

Art. 88. Qualquer membro do corpo docente poderá impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a aula, exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos numeros 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. O docente que infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director ou a quem suas vezes fizer, não só do seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que o director tenha conhecimento do que houver occorrido.

Art. 89. Todo alumno que, em sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no artigo 87, com excepção das duas ultimas.

Art. 90. O vice-director poderá ordenar a prisão de qualquer alumno no caso de transgressões disciplinares, levando o occorrido ao conhecimento do director.

Art. 91. Em caso de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou mesmo prendel-os [illegible] ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto ao vice-director.

Paragrapho unico. Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal ao vice-director.

Art. 92. Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra o caso de flagrante, será permittida ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 93. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Excepcionalmente, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do ministro da Marinha, a falta commettida for de tal natureza que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 94. As penas de reprehensão em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples ou rigorosa são da competencia do director, sendo a de exclusão privativa do ministro da Marinha, sob proposta do director.

§ 1.° A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não exime o alumno de comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

§ 2.° Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante.

Art. 95. Todo alumno que estragar ou extraviar qualquer objecto pertencente ao Estado, será obrigado a indemnizar á Fazenda Nacional e ficará sujeito, segundo as circumstancias, a alguma das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 96. Em recompensa ao merecimento e á boa conducta, será concedido ao aspirante que, a contar do 2° anno, venha a occupar o 1° logar na classificação de sua turma, o uso de duas estrellas de ouro, de dous centimetros de diametro, de propriedade da escola, collocadas uma de cada lado da golla.

Art. 97. Ao aspirante do curso de marinha que occupar o numero um da classificação feita ao terminar o 4° anno, será concedida a medalha «Greenhalgh», de accôrdo com o regulamento deste premio.

Paragrapho unico. Premio semelhante será concedido ao alumno do curso de machinas em identicas condições.

Art. 98. O aspirante que, em todos os annos, tenha sempre occupado o numero um da respectiva turma, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 99. Aos sabbados, á tarde, o ajudante deverá ler ao corpo de aspirantes todos os artigos deste capitulo bem como outras disposições que possam interessar á disciplina.

Art. 100. Os officiaes do Corpo de Engenheiros Machinistas que tiverem concluido o curso da Escola Naval pelo presente regulamento poderão concorrer á admissão no Corpo

de Engenheiros Navaes nas especialidades de machinas, electricidade e construcção.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 101. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e 6 guardas-marinha machinistas serão immediatamente desligados da escola e apresentados ao Estado Maior da Armada a quem cabe distribuil-os, sob o regimen de adaptação pelas unidades da Armada.

Art. 102. No mez de abril, serão os guardas-marinha embarcados no navio de instrucção, afim de fazerem o curso de applicação de que trata o art. 5°, em viagem que será normalmente de seis a oito mezes.

Art. 103. O ensino de applicação, que tem por fim completar a instrucção verdadeiramente profissional dos guardas-marinha, apparelhando-os para o serviço corrente de bordo, comprehenderá:

Para o curso de marinha — Navegação e manobra, levantamentos hydrographicos e oceanographia, artilharia, torpedos, e minas, radio-telegraphia e signaes.

Para o curso de machinas — Caldeiras e machinas motoras, machinas auxiliáres e machinas diversas em geral, electricidade em geral.

Art. 104. Para o ensino dessas materias haverá a bordo instructores nomeados pelo ministro da Marinha, por proposta do chefe do Estado Maior da Armada.

Art. 105. As instrucções de viagem e os programmas de ensino do curso de applicação serão organizados annualmente pelo Estado Maior da Armada, que os submetterá á approvação do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. As instrucções serão entregues ao commandante do navio que será o superintendente e o director dos estudos a bordo e exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 106. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1°, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da Ordenança para o Serviço da Armada e dos misteres das diversas incumbencias de bordo;

2°, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3°, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4°, os trabalhos, plantas, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha devam apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5°, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

6°, tudo mais, emfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 107. Finda a viagem, serão os guardas-marinha submettidos a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, perante commissões organizadas entre os proprios instructores, sob a presidencia do commandante do navio-escola.

Art. 108. A nota geral dos exames, que serão prestados em conjuncto será dada por cada um dos examinadores, com os valores de *zero* a *dez*, sendo a nota de approvação regulada pela média dessas notas.

§ 1.° A média igual ou inferior a tres corresponde á reprovação.

§ 2.° Para que o alumno possa ser approvado é necessario que haja obtido da maioria dos examinadores grão superior a tres.

Art. 109. Cada instructor deverá dar, no fim da viagem, aos guardas-marinha, uma nota de aproveitamento, cujos valores serão de zero a dez.

Paragrapho unico. O alumno que obtiver, para média das notas de aproveitamento conferidas por todos os instructores, grão igual ou inferior a tres será considerado inhabilitado para o exame.

Art. 110. As notas de aproveitamento, de approvação no exame final e a nota de conducta durante a viagem, dada pelo commandante do navio, aos guardas-marinha, serão somadas ao numero de pontos da classificação feita ao serem elles promovidos.

Paragrapho unico. A classificação final assim organisada pela escola será remettida ao ministro da Marinha.

Art. 111. Os guardas-marinha approvados no exame final serão promovidos a segundos tenentes e classificados nos respectivos quadros, de accôrdo com o que ficou estabelecido no artigo anterior.

Art. 112. Os guardas-marinha reprovados no exame final ou inhabilitados serão sujeitos a nova viagem com a turma seguinte á sua, sendo classificados nessa turma após o termo da viagem, na fórma deste regulamento.

Art. 113. Os guardas-marinha inhabilitados ou reprovados por duas vezes consecutivas serão eliminados do serviço da Armada.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado o guarda-marinha que perder duas viagens de instrucção consecutivas, ou que, tendo perdido a primeira, seja inhabilitado ou reprovado na segunda.

Art. 114. Os guardas-marinha ficarão sujeitos ás disposições do Codigo Penal e Disciplinar da Armada.

Art. 115. E' computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo em que os guardas-marinha permanecerem nesse posto.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 116. O corpo docente da Escola Naval será constituido por lentes cathedraticos, instructores e mestre.

§ 1.° Para o cargo de lente cathedratico poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XX.

§ 2.° Para os logares de instructores serão nomeados, mediante as provas de habilitação de que trata o capitulo XXVI, officiaes de Marinha, engenheiros navaes ou engenheiros machinistas, dos postos de capitão de corveta, capitão-tenente e primeiro tenente, sendo os deste ultimo com cinco annos pelo menos de posto.

§ 3.° Para o logar de mestre será nomeado, por livre escolha do Governo, profissional de reconhecida competencia.

Art. 117. Os lentes cathedraticos são vitalicios desde a data da posse, não podendo perder seus logares sinão na fórma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 118. Os instructores serão providos em commissão por quatro annos, devendo fazer-se a nomeação em janeiro e dar-se a posse em março, depois de terminados os trabalhos escolares relativos ao anno anterior.

Art. 119. O mestre será admittido a titulo de contractado por dous annos, podendo ser reconduzido si demonstrar zelo e competencia no exercicio de suas funcções.

Art. 120. Os instructores e mestre são passiveis de demissão na falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro em proposta do director.

Art. 121. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.° Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.° Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente soffrerão a pena de suspensão de oito a 30 dias, imposta pela congregação.

§ 3.° Os que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 122. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 123. Para o ensino da Escola Naval haverá:

11 lentes cathedraticos,
26 instructores,
1 mestre.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 124. Os lentes cathedraticos terão as honras de capitão de fragata. Os demais docentes terão as honras que corresponderem aos respectivos postos, sendo conferidas ao mestre as de primeiro tenente.

§ 1.° Os docentes vitalicios que pertencerem aos quadros da Armada usarão os seus respectivos uniformes, com os galões a que lhes dá direito este regulamento ou com os de seu posto, quando este fôr superior á graduação honoraria

fica, tendo uma estrella dourada collocada dez centimetros acima dos mesmos galões.

§ 2.° Os docentes que forem civis usarão os mesmos uniformes dos officiaes honorarios da Armada, com as estrellas collocadas do mesmo modo.

§ 3.° Os docentes não vitalicios usarão os uniformes de seus respectivos postos.

Art. 125. O uniforme é obrigatorio no serviço escolar, sendo usado o segundo nos actos solemnes.

Art. 126. Em todos os actos escolares os lentes cathedraticos teem precedencia sobre os demais docentes.

§ 1.° A precedencia entre os lentes será contada da data da posse; sendo esta do mesmo dia da data da nomeação; na igualdade de posse e nomeação, prevalecerá a maior graduação; finalmente, na igualdade desta, a antiguidade de patente ou de praça.

§ 2.° Os docentes vitalicios de posse anterior a este regulamento conservarão as mesmas honras e precedencia que lhes eram anteriormente conferidas.

§ 3.° A precedencia entre os demais docentes será a mesma que lhes compete na Armada.

Art. 127. O actual mestre terá as honras de capitão-

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 128. Os lentes cathedraticos serão obrigados, na regencia de suas cadeiras, a:

1°, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2°, exercer a fiscalização das respectivas aulas, impondo aos alumnos as penas de sua alçada;

3°, arguir os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4°, marcar, com o prazo minimo de 24 horas, as provas a que se refere o art. 74 e prestar á directoria, mensalmente, informações sobre o aproveitamento dos alumnos;

5°, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, os assumptos de que tratarem, quando sejam originaes ou não se encontrem nos livros aconselhados;

6°, requisitar do director o material necessario ao ensino;

7°, apresentar ao director, na época propria, os programmas de ensino;

8°, executar meticulosamente os programmas approvados;

9°, satisfazer as ordens do director concernentes á disciplina e ao ensino;

10, comparecer ás reuniões da congregação;

11, comparecer aos exames para que forem designados, nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos de concursos para o magisterio, ou a quaesquer outros para que forem designados;

13, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras, bem como propôr as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as notas que merecerem os candidatos a concursos, alumnos e outros examinandos sujeitos ao seu julgamento.

Paragrapho unico. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno seguinte, o lente que no exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approvado.

Art. 129. E' dever dos instructores:

1°, ministrar o ensino das materias que lhes forem designadas, auxiliando os cathedraticos ou regendo aulas;

2°, substituir, quando designados pelo director, os lentes cathedraticos em suas faltas e impedimentos, e substituirem-se mutuamente, continuando a exercer as proprias funcções;

3°, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes cathedraticos nos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 14;

4°, auxiliar os lentes nas experiencias e trabalhos praticos e nas excursões scientificas, ou dirigil-as quando para isso forem designados;

5°, dispôr quanto lhes fôr indicado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente;

6°, fiscalizar quaesquer trabalhos que os alumnos tenham de executar no respectivo gabinete;

7°, manter em completa efficiencia o material do gabinete ou laboratorio de sua aula ou cadeira, de que seja auxiliar;

8°, registrar em livro especial todo e qualquer pedido, mencionando a data da entrada e a despeza;

9°, apresentar os programmas aos respectivos lentes cathedraticos, quando encarregados de ensino auxiliar ou ao director, quando regerem aulas independentes;

10, acompanhar os aspirantes nas viagens de instrucção;

11, fazer os serviços de quartos e de incumbencias.

Art. 130. E' dever do mestre observar as ordens e instrucções da directoria e fiscalizar o procedimento dos alumnos nas aulas a seu cargo, informando ao director sobre o aproveitamento de cada um, segundo o disposto no presente regulamento.

Art. 131. E' vedado aos membros do magisterio leccionar particularmente a aspirantes ou a candidatos á matricula ou a cartas da marinha mercante qualquer materia que faça parte dos cursos da escola.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 132. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres vezes consecutivas dos membros do corpo docente ás respectivas aulas, observar-se-ha o seguinte:

1.° Os lentes serão substituidos pelos instructores, encarregados de ensino auxiliar, ou, na falta ou impedimento destes, pelos instructores das materias que tenham relação com o da cadeira a reger-se; na falta destes ultimos dar-se-ha o provimento interino por officiaes propostos pelo director ao ministro da Marinha.

Art. 133. Os instructores serão substituidos por docentes da mesma categoria, observada a ligação existente entre as respectivas materias.

Art. 134. O mestre será substituido por pessoa que for nomeada pelo ministro da Marinha, ouvido o director.

Art. 135. Os membros vitalicios do magisterio com exercicio em cargos destinados a instructores, serão respectivamente substituidos por esses docentes.

Art. 136. Nessas substituições só será permittido a qualquer docente accumular ao exercicio da propria funcção o de uma outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 137. As nomeações para os cargos de lente cathedratico serão feitas por decreto e as dos demais docentes por portaria do ministro da Marinha, mediante as provas exigidas por este regulamento.

Art. 138. Os vencimentos do pessoal de ensino serão os estipulados na tabella annexa.

Art. 139. Nenhum vencimento será pago pela verba do «Ensino Naval» a qualquer membro do corpo docente, quando empregado em commissão que o afaste do ensino escolar.

Paragrapho unico. Fóra do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos si for impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 140. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na fórma da lei.

Art. 141. Qualquer membro do magisterio que, além do desempenho do seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula para que for designado, terá direito a um accrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 142. Os docentes vitalicios terão direito á jubilação e a gratificações addicionaes, de accôrdo com o que se achar disposto na lei do ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Segundo esta mesma lei contarão os docentes vitalicios o tempo de effectivo exercicio do magisterio.

Art. 143. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados pela lei geral que reger a materia.

Art. 144. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vesperas da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente pelos exames previstos neste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 145. Incorre em falta:

1°, o membro do magisterio que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;

2°, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;

3°, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da Congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 146. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 147. Serão dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.° Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.° Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.° A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.° Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 148. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou a quaesquer actos de serviço da escola.

CAPITULO XIX

DA CONGREGAÇÃO

Art. 149. A Congregação compor-se-ha:

Do director, como presidente;

Do vice-director, como vice-presidente;

Dos lentes cathedraticos, e dos instructores no exercicio de lente.

§ 1.° Quando se tratar de programmas de ensino ou de assumpto de exames, poderão tambem tomar parte, a convite do director, os demais instructores.

§ 2.° O secretario da escola será o secretario da congregação.

Art. 150. São attribuições da congregação:

1°, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2°, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3°, eleger as commissões para interpor parecer sobre todos os asumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;

4°, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5°, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV;

6°, impor aos lentes a pena de que trata o § 2° do artigo 121.

Art. 151. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 152. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, emquanto pender o recurso.

Art. 153. A congregação não poderá funccionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 154. O director, como presidente, além do voto nas deliberações, tem o de desempate.

Art. 155. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 156. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 157. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 158. A nenhum membro da congregação será permittido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 159. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão, dando parte ao ministro da Marinha, que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 160. Os trabalhos da congregação preferem a qualquer outro.

CAPITULO XX

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 161. Tres dias depois da verificação da vaga de lente cathedratico, mandará o director annunciar nas folhas de maior circulação a abertura da inscripção para o concurso, pelo prazo de quatro mezes.

§ 1.° A publicação do edital será renovada durante os ultimos oito dias do alludido prazo.

§ 2.° Si este prazo expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação das férias.

Art. 162. No caso de vagarem diversas cadeiras, a congregação resolverá qual a ordem em que serão postas em concurso, devendo entre as inscripções para cada uma mediar o intervallo de quinze dias.

Art. 163. Os concursos realizar-se-hão perante a congregação, que se comporá dos lentes cathedraticos e dos instructores em exercicio de lente, e serão presididos pelo director.

Paragrapho unico. As provas dos concursos, á excepção das escriptas, serão publicas.

Art. 164. A inscripção será feita, mediante a assignatura do candidato ou de seu procurador, em livro proprio existente na secretaria da escola. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 165. Dentro do prazo da inscripção os concurrentes deverão apresentar documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 annos;

b) ser cidadão brasileiro;

c) não soffrer de molestia repugnante ou contagiosa nem ter qualquer defeito physico que o impossibilite para o magisterio;

d) haver sido approvado nas materias da cadeira a prencher;

e) ter boa conducta.

§ 1.° Além destes documentos poderão os concurrentes apresentar quaesquer outros como titulos de habilitação ou prova dos serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

§ 2.° O secretario passar-lhes-ha recibo de todos os documentos apresentados.

Art. 166. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos concurrentes e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, em votação nominal, si os mesmos concurrentes estão nas condições de ser admittidos. Nesta occasião o secretario lavrará o termo de encerramento, que será assignado pelo director.

Art. 167. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, das quaes uma será publicada e a outra enviada ao ministro da Marinha.

Art. 168. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o director mandará abrir nova inscripção, e si, findo o prazo desta, ninguem se apresentar, o Governo poderá nomear, por proposta da congregação, qualquer pessoa que reuna notoriamente as condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 169. Si, por falta de numero de lentes, não for possivel reunir-se a congregação para os actos de concurso, o director o communicará ao ministro, pedindo autorização para convidar os lentes jubilados da escola.

Art. 170. O ministro, no intuito de facilitar o julgamento dos concursos, poderá convidar docentes de outras escolas superiores.

Art. 171. Si algum concurrente antes de tirar o ponto for accommettido de molestia que o impossibilite de fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação, que, si o julgar legitimo, adiará o acto até oito dias.

§ 1.° Da decisão em contrario poderá haver recurso para o ministro, interposto dentro de 24 horas.

§ 2.° Havendo um só candidato, o adiamento poderá ser de 30 dias, no maximo.

§ 3.° No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se o processo respectivo.

Art. 172. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova de preleção, será excluido do concurso.

Art. 173. As provas de concurso para o logar de lente cathedratico são:

1°, these e dissertação;

2°, prova escripta;
3°, prelecção;
4°, prova pratica.

CAPITULO XXI

DA THESE E DISSERTAÇÃO

Art. 174. No dia seguinte ao de encerramento das inscripções, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 50 exemplares de um trabalho original impresso, sobre a materia da cadeira vaga.

§ 1.° No mesmo dia o secretario lavrará um termo, que o candidato assignará, declarando quaes os concurrentes que lhe apresentaram.

§ 2.° Serão excluidos os candidatos que não apresentarem o thesis no dia marcado.

Art. 175. Lavrado o termo a que se refere o artigo anterior, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores e reservará o mesmo trabalho a cada membro do corpo docente.

Art. 176. O secretario deverá communicar aos candidatos, por escripto, com a antecedencia de 48 horas, o logar, o dia e a hora em que se deve effectuar cada uma das provas do concurso.

Art. 177. Para a defesa de these, que será realizada dez dias após a sua entrega, comparecerá o candidato perante a congregação, afim de ser arguido por cinco lentes escolhidos por eleição.

Art. 178. Nenhuma arguição com a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 179. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção e em dias consecutivos, si o numero de candidatos exceder de dous.

Art. 180. Concluida a defesa, reunir-se-ha em seguida a congregação em sessão secreta, para julgar o merecimento desta prova.

§ 1.° Este julgamento será feito mediante notas appostas aos nomes dos concurrentes inscriptos na relação apresentada pelo secretario a cada membro da congregação.

§ 2.° Estas notas serão symbolizadas pelas lettras B, S e N S, correspondentes respectivamente a bos, soffrivel e não satisfez.

§ 3.° Taes relações serão encerradas em uma urna com tres chaves, das quaes uma será entregue ao director, outra ao mais antigo dos lentes que tiverem assistido á prova e a terceira ao secretario, sendo em seguida esta urna sellada convenientemente com a rubrica dos tres clavicularios.

CAPITULO XXII

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 181. No segundo dia util após a defesa de these, reunir-se-ha a congregação para submetter os candidatos á prova escripta.

Art. 182. Para tal fim a congregação elegerá uma commissão de tres membros, que formulará uma lista de 20 pontos sobre o assumpto da cadeira em concurso.

Paragrapho unico. Estes pontos, approvados ou substituidos pela congregação, serão numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, todas iguaes e igualmente dobradas, que serão lançadas em uma urna.

Art. 183. Em seguida [illegible] ão pelo lente mais antigo [illegible] que devem fiscalizar a execução [illegible]

Art. 184. [illegible] os candidatos e presença [illegible] ção, o primeiro dos inscriptos tirará da urna um numero, cujo ponto correspondente será lido em voz alta pelo [illegible] tor, devendo o secretario dar desse ponto uma cópia a cada um dos candidatos.

Art. 185. De posse dessa cópia, os candidatos recolher-se-hão a uma sala, para dissertar sobre o ponto sorteado dentro o prazo maximo de quatro horas, devendo escrever apenas em uma face do papel.

Art. 186. A prova escripta será fiscalizada de hora em hora por dous dos oito lentes sorteados, que se succederão na ordem em que se acharem inscriptos os seus nomes.

Paragrapho unico. Será suspenso da prova o candidato que consultar livros ou papeis que lhe possam trazer subsidio, ou que tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 187. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada concurrente rubricadas no verso pelos dous ultimos lentes que a tiverem assistido e pelos outros candidatos, si os houver.

Art. 188. Fechada e lacrada cada uma das provas escripta, sem nella apparecer o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, das quaes uma será entregue ao director e as outras aos dous lentes a que se refere o artigo anterior.

Art. 189. Esta urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXIII

DA PRELECÇÃO

Art. 190. No segundo dia util depois da prova escripta reunir-se-ha a congregação, afim de dar o ponto para a prelecção, o qual será sorteado dentre os de uma lista de trinta pontos organizados no momento por uma commissão de tres membros escolhidos por eleição.

Art. 191. A prelecção será realizada 24 horas depois de tirado o ponto, devendo cada um dos candidatos fazel-a [illegible] espaço de uma hora.

Paragrapho unico. Esta prova será prestada na ordem de inscripção, devendo os concurrentes que assignalarem a sua vez permanecer incommunicaveis, em sala de onde não possam ouvir a dissertação do seu competidor.

Art. 192. O ponto para a prova de prelecção, cujo sorteio obedecerá ao que se acha prescripto no capitulo anterior, será commum para todos os concurrentes, salvo si o numero destes exceder de tres, caso em que serão elles divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

§ 1.° A divisão das turmas se fará por sorteio no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

§ 2.° A segunda turma tirará o ponto no dia da prelecção da primeira, e assim com as demais turmas.

Art. 193. Diariamente, terminadas as prelecções, reunir-se-ha a congregação, afim de proceder ao julgamento pela fórma adoptada na defesa de these, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXIV

DA PROVA PRATICA

Art. 194. Reconhecido pela congregação que a materia em concurso comporta prova pratica e estabelecida a natureza desta prova, será, no segundo dia util após a prelecção, eleita pela mesma congregação uma commissão de tres membros, que organizará uma lista de 20 pontos, formulará a questão sobre o que for sorteado e fiscalizará a elaboração da prova pratica, apresentando o seu parecer a respeito.

Art. 195. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 196. Observadas para os pontos dessa prova as mesmas disposições referentes á prova escripta, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro logar para, em presença dos demais, tirar o ponto que servirá para todos.

Art. 197. Sorteado o ponto, retirar-se-hão os candidatos, e a commissão, acto continuo, formulará uma questão pratica sobre este ponto, devendo um dos membros da mesma commissão, depois de serem os candidatos novamente admittidos na sala, ler a questão, em voz alta, seguindo-se immediatamente a elaboração da prova.

Art. 198. A prova pratica será feita simultaneamente, no prazo maximo de cinco horas consecutivas, procedendo os fiscaes de maneira que não tenham os candidatos communicação entre si ou com quem quer que seja.

Paragrapho unico. Quando deva ser experimental, a prova pratica será effectuada nos gabinetes, separadamente para cada um dos candidatos, e de fórma a não serem elles ouvidos uns pelos outros, podendo, nesse caso, ser os concurrentes successivamente examinados em dias consecutivos sobre pontos diversos.

Art. 199. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela commissão e pelos demais concurrentes.

Art. 200. Os lentes que não fizerem parte da commissão encarregada de fiscalizar a prova pratica, poderão assistil-a inspeccional-a.

Art. 201. A commissão apresentará por escripto á congregação seu juizo sobre o merito relativo das provas realizadas e bem assim todas as circumstancias que possam influir no julgamento.

Art. 202. O processo de julgamento do merito desta prova será identico aos das outras, para o que haverá uma quarta urna.

CAPITULO XXV

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 203. No primeiro dia util após a ultima prova [illegible] congregação pela [illegible] será aberta a urna [illegible] uma

voz alta por cada candidato a que lhe pertencer, guardada a ordem da inscripção.

Paragrapho unico. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará pela fidelidade da leitura, sendo a do ultimo fiscalizada pelo primeiro inscripto. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um lente, designado pelo director.

Art. 204. Concluida a leitura, a commissão de que trata o artigo 182 examinará minuciosamente, em sessão secreta, cada uma das provas e emittirá parecer sobre ellas, de modo identico ao prescripto no art. 201.

Art. 205. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará o merito das provas escriptas, na fórma do art. 180.

Art. 206. Findo esse julgamento e abertas as demais urnas, o secretario lerá as notas obtidas pelos candidatos nas diversas provas, mencionando os nomes dos docentes que as conferiram, afim de se proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 207. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas bôas.

Art. 208. O docente que não presenciar alguma das provas deixará de ser juiz no concurso, não sendo tomadas em consideração as notas por elle conferidas nas diversas provas.

Art. 209. A classificação dos candidatos habilitados será feita segundo o numero de notas bôas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Si dous ou mais candidatos tiverem igual numero de notas bôas, será melhor classificado o que reunir tambem maior numero de notas soffriveis ou, si ainda houver empate, aquelle que tiver exercido na Escola, com as melhores referencias, cargo de ensino, especialmente o da materia que constitua o assumpto da cadeira.

§ 2.º Verificando-se ainda novo empate, o director decidirá com o voto de qualidade.

Art. 210. No dia seguinte reunir-se-ha de novo a congregação, para assignar o officio dirigido ao ministro da Marinha, com a classificação dos concurrentes que tenham obtido maioria absoluta de notas bôas.

Paragrapho unico. Esse officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, dos relatorios dos concurrentes, dos pareceres das commissões a que se referem os arts. 201 e 204; de uma informação do director sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 211. O Governo nomeará um dos candidatos classificados, preferindo, em igualdade de condições, os officiaes da Armada e do Exercito.

CAPITULO XXVI

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA OS LOGARES DE INSTRUCTORES

Art. 212. Tres dias depois de verificada a vaga de instructor, o director communicará ao ministro da Marinha, afim de que por trinta dias seja publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada achar-se aberta na secretaria da Escola, a inscripção de candidatos ao logar vago.

Art. 213. As provas de habilitação para os instructores consistirão em trabalhos de lavra propria relativos á materia, notas obtidas nas escolas que tenham cursado e outras que possam demonstrar sua competencia.

Paragrapho unico. O ministro da Marinha, ouvido o director, escolherá entre os candidatos inscriptos.

CAPITULO XXVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 214. Nos mezes de abril, junho, setembro e novembro, serão realizados na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço effectivo da Escola.

Art. 215. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão de longo curso, de ajudante-machinista e de machinista, que só serão admittidos a exame si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitanias de Portos, deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos róes de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vaccinação e carta de naturalização si não se tratar de brasileiro nato.

Art. 216. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitanias, será exigida a apresentação de derrotas individuaes nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos.

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo, pelo menos, os calculos de um ponto observado.

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de varios pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros e as modificações justificadas da compensação das agulhas.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem a viagem realizada em época nunca anterior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a commissão examinadora.

Art. 217. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia e noções de cosmographia, desenho linear e noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte technica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor. Codigo Internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto — Parte technica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções do direito maritimo commercial.

Para capitão de longo curso — Parte technica: navegação astronomica, especialmente chronometria e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para ajudante machinista — Parte preparatoria: portuguez, desenho linear, noções indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte technica — Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas.

Para machinista — Parte technica: machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Art. 218. Os programmas das materias acima mencionadas serão organizados pela congregação da escola, e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as Capitanias de Portos para conhecimento dos interessados.

Art. 219. As commissões julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituidas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo ministro por proposta do director e presididas sempre por um lente cathedratico.

Paragrapho unico. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 220. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior serão assim constituidos:

Parte preparatoria — 1°, portuguez, geographia e noções de cosmographia;

2°, noções de arithmetica e algebra;

3°, desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;

4°, noções indispensaveis de physica e chimica.

Parte technica — 5°, navegação estimada, marinharia, manobra dos navios a vela e a vapor. Codigo Internacional de Signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;

6°, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, chronometria e agulhas. Meteorologia nautica;

7°, policia de navegação maritima e fluvial. Noções de direito, maritimo, commercial e internacional. Noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

8°, noções de mecanica. Caldeiras e distilladores de emprego a bordo. Pratica de machinas a vapor alternativas;

9°, machinas e turbinas a vapor. Motores de explosão e de combustão interna. Frigorificos e combustiveis;

10, noções de electricidade. Machinas e installações electricas;

11, desenho de machinas e rascunhos.

§ 1.º Os ajudantes-machinistas só prestarão exame da 1ª parte do decimo grupo.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações serão conferidas por materia; na parte technica corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 221. O candidato reprovado em qualquer materia preparatoria ou em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Art. 222. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para as cadeiras do curso, sendo o ponto tirado á sorte na occasião das respectivas provas.

Paragrapho unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela commissão examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 223. O candidato reprovado em qualquer exame da parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame do grupo technico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante, em ambos os casos, o pagamento de novos emolumentos.

Art. 224. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50$000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 225. E' permittido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. E' igualmente permittido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos que tenham completado a metade do tempo de embarque, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 226. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 227. Os capitães de longo curso, pilotos e machinistas estrangeiros que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as suas cartas, si se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se elles aos exames dos grupos technicos determinados por esse regulamento.

§ 1.º Esses exames serão prestados perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director, o que será o presidente, com direito de voto.

§ 2.º Só será considerado habilitado em tal caso o candidato que for approvado no conjunto de todas as materias technicas, sendo permittida a repetição dos exames sómente seis mezes após a inhabilitação.

Art. 228. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas serão lavrados termos em livro especial, assignados pela commissão examinadora.

CAPITULO XXVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração:

1 director, official general da Armada;
1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata;
1 official superior, immediato;
1 assistente, capitão de corveta;
1 ajudante de ordens, capitão-tenente;
1 ajudante do corpo de aspirante, capitão-tenente;
officiaes de serviço da escola, que serão os docentes não vitalicios;
1 engenheiro machinista, capitão de corveta ou capitão-tenente, chefe das officinas;
2 medicos;
1 pharmaceutico, official subalterno;
1 cirurgião dentista;
1 commissario.

Secretaria:

1 secretario;
1 primeiro official;
2 segundos officiaes

Portaria:

1 porteiro;
1 ajudante do porteiro;
4 continuos;
4 conservadores para os gabinetes;
4 serventes.

Pessoal auxiliar:

1 mestre;
1 escrevente;
1 fiel;
1 armeiro;
4 mecanicos navaes;
2 carpinteiros e um auxiliar;
2 enfermeiros;
1 servente para a enfermaria;
1 fiel de artilharia, sargento especialista;
1 fiel de torpedos, sargento especialista;
1 signaleiro timoneiro, sargento especialista;
8 operarios de differentes especialidades, para o serviço das officinas da escola;
3 patrões;
12 foguistas;
30 marinheiros;
1 banda de musica (25 figuras)
1 banda marcial (seis praças);

Tarifa de aspirantes:

1 roupeiro;
1 ajudante de roupeiro;
1 dispenseiro;
8 copeiros;
4 serventes de cópa;
1 cozinheiro;
1 ajudante de cozinha.

CAPITULO XXIX

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 230. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da escola; regula e determina, de accôrdo com as disposições regulamentares e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 231. E' a unica autoridade do estabelecimento que se póde communicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submetter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 232. E' o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 233. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 234. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e os chefes dos governos estaduaes;

2º, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funccionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem, observadas as disposições regulamentares, o substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;

3º, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4º, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a acquisição do material de expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

5º, impôr, correccional e administrativamente as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos empregados não docentes sob suas ordens;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias, por desobediencia e insubordinação, ou por faltas contra a moralidade e a disciplina, aos empregados subalternos não docentes sob suas ordens;

c) providenciar na fórma da lei que regula o ensino, em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

6°, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria communicação ao ministro;

7°, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

8°, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9°, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

10, designar os docentes que devem compôr as mesas examinadoras;

11, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funccionarios da escola, inclusive os do magisterio;

12, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

13, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

14, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola;

15, com excepção do pessoal de ensino, dar licenças aos empregados da escola, sem perda de vencimentos, não excedendo de oito dias de uma vez nem de quinze em um anno;

16, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino;

17, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da escola, a maior ordem e disciplina;

18, autorizar as despezas, que só poderão ser feitas por expresa ordem sua;

19, propor as modificações que julgar necessario introduzir no regimento interno;

20, organizar o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições deste regulamento;

21, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidamente competentes;

22, dar posse a todos os funccionarios nomeados para a escola, com elles assignando os respectivos termos, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no artigo 263;

23, frazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 235. O director terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXX

DO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 236. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1°, auxiliar o director no exercicio de suas funcções e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, receber e transmittir as ordens do director e informal-o de todas as occurrencias;

3°, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accôrdo com as instrucções do director;

4°, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5°, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6°, verificar todos o documentos de receita e despeza, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 237. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da escola sempre que julgar conveniente.

Art. 238. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXI

DO OFFICIAL IMMEDIATO

Art. 239. Ao immediato compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2°, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funcções militares e administrativas e substituil-o nessas mesmas funcções em sua falta ou impedimento.

Art. 240. O immediato disporá de accommodações na escola, onde pernoitará pelo menos duas vezes por semana.

CAPITULO XXXII

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 241. Ao assistente compete:

1°, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes de divisões;

2°, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accôrdo com as ordens da mesma autoridade.

Art. 242. Ao ajudante de ordens competem as mesmas funcções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes de divisão.

CAPITULO XXXIII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 243. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1°, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2°, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimentos das causas;

3°, inspeccionar diariamente os alojamentos, refeitorios e salas do estudo;

4°, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5°, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6°, detalhar o serviço dos aspirantes de accôrdo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7°, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fóra da escola;

8°, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occurrencias relativas ás suas incumbencias.

CAPITULO XXXIV

DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 244. Aos officiaes do Corpo da Armada ao serviço da escola, compete:

1°, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitorios e em todo e qualquer logar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2°, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3°, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4°, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director;

5°, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accôrdo com as disposições em vigor;

6°, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

Art. 245. Aos officiaes engenheiros machinistas ao serviço da escola, compete:

1°, encarregar-se dos serviços concernentes á sua especialidade, de accôrdo com as designações do director;

2°, dirigir os alumnos nos exercicios e trabalhos praticos por determinação do director;

3°, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem designadas pelo director.

CAPITULO XXXV

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DAS OFFICINAS

Art. 246. Ao engenheiro machinista chefe das officinas compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;

2°, zelar pela limpeza, conservação e efficiencia das machinas, officinas e embarcações ao serviço da escola;

3°, dirigir a execução de todos os trabalhos que devam ser feitos nas officinas da escola.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 247. Compete aos medicos:

1°, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da escola ou nella residente;

2°, fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3°, examinar diariamente os aspirantes e alumnos que estiverem parte de doente, communicando o resultado ao Vice-director;

4°, communicar o resultado dos exames dos alumnos, declarando por escripto, os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5°, inspeccionar os aspirantes em suas residencias ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicará o resultado de taes inspecções;

6°, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;

7°, participar ao vice-director qualquer caso de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;

8°, revaccinar os alumnos e as praças, quando for conveniente;

9°, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e dietas e sobre os cuidados que devam ter os doentes;

10, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

11, não obstar ás inspecções de saude que forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 248. — Incumbe ao commissario:

1°, fazer a escripturação da receita e despeza do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;

2°, inspeccionar diariamente o estado dos paióes a seu cargo;

3°, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;

4°, ter sob sua guarda as chaves do cofre;

5°, fazer mensalmente, de accôrdo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da Escola.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 249. Ao secretario compete:

1°, redigir o expediente e a correspondencia official, de accôrdo com as ordens e instrucções do director;

2°, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;

3°, assistir ás sessões da congregação;

4°, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;

5°, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do magisterio e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6°, lavrar os termos de posse tanto do pessoal docente como dos demais funccionarios;

7°, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes e dos empregados da secretaria e portaria;

8°, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9°, fazer as classificações dos alumnos;

10, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso;

11, preparar os dados exigidos pelo director, para o relatorio annual;

12, propor ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XXXIX

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 250. Compete ao 1° official:

1°, auxiliar o secretario e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 251. Compete ao 2° official mais antigo:

1°, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1° official em sua falta ou impedimento;

2°, ter em bôa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director, antes da abertura das aulas, o respectivo catalogo com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3°, ter em bôa guarda os livros, só podendo emprestal-os ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias, em um mez;

4°, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo, afim de que o responsavel indemnize a Fazenda Nacional.

Art. 252. Ao 3° official mais moderno compete:

1°, auxiliar o secretario e substituir o 2° official em sua falta ou impedimento;

2°, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados, classificando-os de fórma que se torne facil qualquer consulta;

3°, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4°, registrar a correspondencia escolar;

5°, inventariar os livros e o material da secretaria e da portaria.

CAPITULO XL

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 253. Compete ao porteiro:

1°, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes, para que os authentiquem com a sua rubrica;

2°, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funccionaram;

3°, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela bôa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4°, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

5°, receber os requerimentos e papeis das partes, dando-lhes a conveniente direcção.

Art. 254. Ao ajudante de porteiro compete:

1°, auxiliar o porteiro em tudo quanto lhe fôr determinado;

2°, substituil-o em sua falta ou impedimento.

CAPITULO XLI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 255. Compete aos continuos:

1°, substituir o ajudante de porteiro, mediante designação do director;

2°, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;

3°, preparar as salas de aulas para as lições;

4°, entregar e remetter a correspondencia official da Escola.

Art. 256. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e boa conservação dos apparelhos dos gabinetes respectivos.

CAPITULO XLII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 257. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e boa ordem dos alojamentos, da roupparia, da copa, dos refeitorios e conservação do estabelecimento em geral.

CAPITULO XLIII

DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 258. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais officiaes e funccionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Art. 259. Os vencimentos e gratificações do pessoal da Escola são os da tabella annexa.

CAPITULO XLIV

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 260. O cargo de secretario é de livre escolha do Governo.

Art. 261. O cargo de primeiro official será provido por accesso e o de segundo official por concurso organizado pela directoria.

CAPITULO XLV

POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 262. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora préviamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes presentes.

Art. 263. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director e dos lentes, que serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possivel por qualquer motivo reunir-se a congregação, o vice-director e os lentes tomarão posse perante o director da Escola.

Art. 264. Si em qualquer dos actos dos artigos antecedentes não puder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 265. No periodo das férias escolares, a posse do director e do vice-director terá logar sómente em acto de mostra e as dos lentes, perante a directoria.

Art. 266. Todos os officiaes e funccionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

CAPITULO XLVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 267. Como recompensa ao merecimento, poderá o ministro da Marinha mandar um docente em viagem de instrucção aos paizes mais adeantados, concedendo-lhe a necessaria ajuda de custo e passagens.

Paragrapho unico. A escolha deste docente será feita pelo ministro, que lhe dará as devidas instrucções.

Art. 268. Os membros do corpo docente podem exercer commissões de caracter scientifico ou technico, de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 269. Os docentes vitalicios perceberão os seus vencimentos integraes durante qualquer interrupção que, por deliberação do Governo, soffra o ensino das respectivas disciplinas.

Art. 270. Os militares da activa nomeados lentes cathedraticos da Escola Naval deverão, antes de tomar posse, solicitar sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Art. 271. Nas propostas de fixação da força naval ter-se-ha sempre em vista que o numero de aspirantes a matricular na Escola não seja superior á media annual de vagas havidas nos tres ultimos annos.

Art. 272. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até o segundo gráo.

Art. 273. Em questões de interesse particular não poderão votar conjuntamente docentes que tenham entre si o parentesco a que se refere o artigo anterior.

Paragrapho unico. Quando entre dous ou mais docentes se verificar esse impedimento, só será admittido a votar o mais antigo.

Art. 274. A correspondencia entre o director e os lentes será feita por meio de officios.

Art. 275. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 276. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 277. Os actuaes lentes substitutos poderão ser designados para exercer funcções de ensino nas cadeiras e aulas que constituiam as extinctas secções respectivas.

Art. 278. As materias que, pelo actual regulamento, devam ser professadas por instructores e pelo anterior se achavam entregues a professores, substitutos e adjuntos, continuarão a ser regidas por estes docentes.

Art. 279. Serão equiparadas á cadeiras as aulas que forem regidas, e enquanto o forem, por professores com direitos assegurados pelo Poder Judiciario.

Art. 280. Emquanto estiver em exercicio o actual subsecretario, exercerá elle as funcções de primeiro official, ficando addido o actual 1º official até que seja aproveitado na fórma da lei.

Art. 281. Dentro de 15 dias após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 282. Os actuaes alumnos continuarão sob o regimen do regulamento anterior no que se refere ao plano de ensino, sendo-lhes, porém, desde a presente data applicaveis as demais disposições deste regulamento.

Art. 283. No presente anno o ensino de trigonometria rectilinea será feito pelo lente da 1ª cadeira do 1º anno.

Art. 284. A' medida que forem findando os contractos dos actuaes patrões, marinheiros e foguistas contractados para a escola, serão elles substituidos por sargentos, marinheiros e foguistas destacados do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 285. Vagando a 2ª cadeira do 4º anno e não havendo docente com direito á promoção pelos regulamentos anteriores, será convertida em aula.

Art. 286. Até um anno depois da publicação deste regulamento poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 287. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Raul Soares de Moura.*

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 226 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil ..... director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que.....

para exercer as funcções de..... da marinha mercante; pelo que gosará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval.....em.....de..... de 19..... E eu..... secretario da Escola Naval, a fiz.

(no verso os seguintes dizeres)

Filiação e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor desta carta

Filho de.....

.....

Natural de.....

Idade..... Côr.....

Cabellos..... Barba.....

Estatura.....

Signaes particulares.....

Assignatura

Tabella de vencimentos do pessoal da Escola Naval

11	lentes cathedraticos a	9:600$000
26	instructores (representação) a	2:000$000
1	mestre a	5:400$000
1	secretario a	8:400$000
1	1º official a	6:000$000
2	2ºs officiaes a	4:200$000
1	porteiro a	3:600$000
1	ajudante de porteiro a	3:000$000
4	continuos a	2:400$000
4	conservadores a	2:400$000
4	serventes a	1:440$000
1	roupeiro a	2:400$000
1	ajudante de roupeiro a	1:800$000
1	dispenseiro a	2:400$000
1	cozinheiro a	1:800$000
1	ajudante de cozinha a	1:200$000
8	copeiros a	8:400$000
4	serventes de copa e cozinha a	7:200$000
1	servente enfermeiro a	1:800$000
3	patrões a	3:600$000

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez declarou-se que o 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Brejo, na secção do Maranhão, a quem se refere o decreto de 11 de março ultimo, se chama Themistocles Napoleão de Mendonça Furtado, e não como está escripto no mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Amazonas dous decretos de 20 do corrente mez, nomeando os 1º e 2º supplentes do seu substituto no municipio de Itacoatiara;

Ao da secção do Pará tres decretos da mesma data, pelos quaes foram nomeados os supplentes do seu substituto no municipio de Chaves.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Vicente Giudice, natural da Italia e residente nesta capital;

Foram naturalisados brasileiros Eduardo Bianchi, natural da Suissa e residente na capital do Estado de S. Paulo, e Joaquim Ferreira da Silva, natural de Portugal e residente nesta capital.

Remetteu-se a portaria de Eduardo Bianchi ao presidente do Estado de S. Paulo.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1920

Posto do Jacarépaguá:

Fanricio Gomes Pedroso.—Fica em effeito a intimação sob condição de ser demolido o predio.

Alberto Rocha.—Aguarde o cumprimento da intimação.

Engenheiro Guilherme José Jorge.—Releve a multa.

Nelson de Barros Vieira do Couto—Concedo 20 dias improrogaveis.

Posto de Madureira:

Nestor Costa.—Indeferido.

Manoel da Cruz Tavares.—Concedo 30 dias.

Manoel Pereira da Costa.—Deferido.

Emilia Ventura.—Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Francisco José de Moraes.—Serão concedidos os prazos necessarios para cumprimento das intimações, uma vez iniciado o serviço.

Francisco José de Moraes.—Faça-se a transferencia das casas, cujo pagamento esteja terminado e com escriptura lavrada, que deverá ser presente ao chefe do posto.

Posto do Merity:

Francisco Affonso Vianna.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Amalia da Costa Corrêa.—Deferido.

Anna Dias Mesquita.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 90 dias.

Gil Pinto da Rocha.—Releve-se a multa, ficando adiado o cumprimento da intimação.

Posto de Santa Cruz:

Alvaro Moreira da Silva.—Deferido.

Manoel Antonio dos Santos Filho.—Concedo 30 dias.

Maria José Ferreira.—Deferido.

Bernardino da Silva Tavares.—Deferido.

Eugenio Francisco Meressa.—Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:

Eustaquio Balbino Pinheiro.—Concedo 30 dias, em prorogação de prazo da segunda intimação.

Edmundo Ribeiro.—Indeferido.

Vital de Oliveira.—Deferido.

Octavio da Silva Torres.—Deferido sob condição de não ser o predio habitado.

Posto da Penha:

João Raymundo Cicero de Menezes.—Concedo 30 dias.

Josephina Augusta Fortuna.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Eloisa Anna da Silva.—Concedo 30 dias.

Carmo Vilardy.—Concedo 30 dias.

Luiz Rodrigues Moura.—Concedo 30 dias.

Fortunata de Castro Morgado.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Fortunata de Castro Morgado.—Releve-se a multa.

Seraphim Soares de Paula.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Mario de Souza Mattos.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Domingos Pires.—Concedo 30 dias.

José Gomes dos Santos.—Concedo 30 dias.

Antonio Lopes Garcia.—Concedo 30 dias.

José Fassi.—Concedo 30 dias.

Balbina Rosa de Sant'Anna.—Deferido.

Ayres Gouvêa.—Deferido.

José de Abreu.—Deferido.

Osorio Athanagio Ferreira.—Deferido.

Luiz de Souza.—Concedo 30 dias.

Romão Salvany.—Concedo 30 dias.

Anna da Silva.—Concedo 30 dias.

José Antonio Coléstino.—Concedo 30 dias.

José Francisco dos Santos.—Concedo 30 dias.

Guilherme João Pedro.—Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Fidelis Antonio Mariano.—Deferido.

José Lameira.—Deferido.

Victorino de Souza Medeiros.—Deferido.

Maria Amalia Schneider.—Deferido.

Apollinario Marçal do Nascimento.—Deferido.

Saturnino Antonio de Carvalho.—Concedo 60 dias.

Miguel Meyer.—Concedo 30 dias.

Francisco Lobo Vianna.—Concedo 30 dias.

Alvaro José do Valle.—Concedo 30 dias.

Luiza Xavier Ferreira.—Concedo 30 dias.

Bento de Souza.—Concedo 30 dias.

José da Silva Mendes.—Concedo 30 dias.

Alvar Dias de Mello.—Concedo 30 dias.

Djanira Caldeira Martins.—Concedo 30 dias.

Francisco Alves Tonicrozo.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Gabriel Teixeira de Faria.—Fica sem effeito a intimação.

Osino Thomaz Vieira.—Concedo 45 dias.

João Teixeira Ramos.—Concedo 45 dias.

Manoel de Souza Neves.—Concedo 45 dias.

Eulalia Rosa de Oliveira.—Concedo 45 dias.

Maria Clara Pinto.—Concedo 45 dias.

José da Silva Pinto.—Concedo 45 dias.

Aloe Mario de Sá Freire.—Concedo 30 dias, em prorogação, para obter a autorização do Dr. juiz de orphãos. Caso não a obtenha deverá provar que já foi solicital-a para obter dilatação do prazo.

Dia 19

Posto de Guaratiba:

Antonio da Silva Soares.—Deferido.

Antonio Mario Perrota.—Será relevada a multa si for cumprida a intimação no prazo pedido de 20 dias.

Antonia de Freitas.—Concedo 30 dias.

Major Alfredo Costa.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

José Augusto Aguillar.—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 20 dias.

Santiago Martins.—Concedo 30 dias.

Elias Lourenço.—Deferido.

Posto de Madureira:

Paulino José Machado.—Concedo 40 dias.

Anna Amalia Ribeiro de Escobar.—Deferido.

Posto de Campo Grande:

Manoel Ferreira.—Concedo 30 dias.

Adriano Ferreira Vicente.—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetteu-se uma informação prestada pelo Addido Commercial em Buenos-Aires sobre oleos alimenticios adulterados, em additamento á communicação já anteriormente feita. (Aviso n. 33).

Enviou-se cópia de uma nota do Embaixador inglez relativamente á entrega de uma caixa ao Consulado inglez no Rio Grande. (Aviso n. 34).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Remetteram-se os documentos referentes ao fallecido foguista do vapor *Carias*, Verissimo Ferreira de Souza. (Aviso n. 28).

Remetteram-se os documentos enviados pelo Consulado em Dakar, relativos ao espolio do co inheiro do paquete *Bagé*, João Ignacio da Silva. (Aviso n. 29).

Ao Ministerio da Agricultura:

Remetteu-se noticia sobre um relatorio apresentado ao Banco Agricola do Paraguay, pelos inspectores por elle nomeados. (Aviso n. 35).

Remetteu-se cópia de um telegramma do Consul Geral em Asuncion relativamente a immigrantes allemães que desejam vir para o Brasil. (Aviso n. 36).

Remetteu-se cópia de um officio da Legação em Buenos Aires prestando informações sobre os graves defeitos da raça Durham, como base de creação. (Aviso n. 37).

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Remetteu-se cópia de um artigo enviado pela Legação em Buenos-Aires, intitulado «El Transandino por Salta y El Mensaje del Presidente Argentino». (Aviso n. 11).

Ao Ministerio da Guerra:

Remetteu-se para ser informado um requerimento de Orlando, Irmãos & Comp., com despacho, pelo Consulado Geral em Montevidéo, de quatro caixas de carbuchos Winchester, para Cuyabá. (Aviso n. 3).

A' Prefeitura do Districto Federal:

Communicou-se terem sido dadas as necessarias providencias para que os Con-

Geraes em Paris, Londres, Nova-York e Buenos Aires, déem publicidade aos editaes de concurrencias para a navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e Governador. (Officio n. 1).

A' Legação em Buenos Aires:

Accusaram-se recebimentos de officios contendo informações sobre a raça Durham e de artigos sobre El Transandino por Salta y El Mensajo del Presidente Argentino. (Despachos ns. 16 e 17).

Ao Consulado Geral em Assumpção:

Agradeceu-se a remessa de informações prestadas referentes á um relatorio apresentado ao Banco Agricola do Paraguay. (Despacho n. 4).

Ao Consulado Geral no Havre:

Accusou-se recebimento dos documentos relativos ao espolio de Verissimo José de Souza, foguista do vapor *Caxias*. (Despacho n. 4).

Ao Presidente do Estado da Parahyba:

Pediu-se o reconhecimento de John Honnegar Scott como Vice-Consul da Grã-Bretanha no respectivo Estado. (Aviso n. 1).

Ao Presidente do Estado do Paraná:

Pediu-se o reconhecimento de Guido Coli Bizzarrini como Consul da Italia em Coritiba. (Aviso n. 7).

Ao Governador do Estado de Santa-Catharina:

Pediu-se o reconhecimento de Constantin D. Carofallis como Vice-Consul da Grecia em Florianopolis. (Aviso n. 2).

Ao Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Pediram-se os reconhecimentos de George A. Marcopoulos, como Vice-Consul da Grecia na cidade do Rio Grande; de Massino Goffredo, Consul da Italia em Porto Alegre; e de Simão Lopes Ferreira como Consul de Portugal em Porto Alegre. (Avisos ns. 2, 3 e 4).

Officiou-se pedindo a designação de uma pessoa para exercer o cargo de Consul do Haiti no respectivo Estado, em substituição do Sr. Benjamin Flores que não acceitou. (Aviso n. 5).

A' Legação da Bolivia:

Communicou-se a decisão do Ministerio da Fazenda sobre a revogação das restricções de guerra sobre mercadorias em transito entre o Territorio do Acre e a Bolivia. (Nota n. 2).

A' Embaixada Italiana:

Remetteram-se os *exequatur* dos Senhores Maximo Goffredo e Guido Coli Bizzarrini, Consules em Porto Alegre e Coritiba. (Nota n. 3).

A' Legação da Grecia:

Remetteram-se os *exequatur* de Constantino Carofallis e George Marcopoulos, Vice-Consules respectivamente em Florianopolis e Rio Grande. (Notas ns. 3 e 4).

A' Embaixada Portugueza:

Remetteu-se o *exequatur* de Simão Lopes Ferreira, Consul em Porto Alegre. (Nota n. 7).

A' Embaixada Britannica:

Communicou-se ter sido transmittido ao Ministerio da Fazenda o pedido de entrega de uma caixa ao Consulado inglez no Rio Grande. (Nota n. 5).

Remetteu-se o *exequatur* de John Honnegar Scott, Vice-Consul na Parahyba. (Nota n. 6).

Ministerio da Fazenda

Por ordens de 26 do corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros para as alfandegas abaixo mencionadas, os seguintes candidatos geraes:

Para a Alfandega de Manáos—Carlos Gonçalves Pinto, Reynaldo Nonato Pinheiro, Herman Monte de Assis, Octavio Monte da Rocha, Antonio de Castro Carneiro, Benjamin de O. Farias, Alvaro do Rego Barros, José de Souza Cruz, Joaquim de Amorim Sarmento, Isaac Amaral, Leovigildo Pinagé, Fabio Gonçalves Teixeira, José Luciano de Moraes Rego, José de Jesus Cantanhede, Antonio Joaquim Ribeiro, Flabio de Sá Ribeiro, Enéas Valle Junior, Cosme Alves Ferreira Filho, Abdon Maria Portella, Possidonio Bezerra, José de Souza Guimarães, Jorge dos Santos, Custodio Jansen Lima, Joaquim Francisco de Paula, Julio Dias da Rocha, Manoel Frazão, Manoel Antonio da Silveira, Heleonoro Salgado da Silva, Raymundo York Sterry e Samuel Benigno.

Para a Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Octaviano Lucas Cesar, Armando Chagas e Carlos Frederico de Andrade Dias.

— Por portarias de 26 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por 90 dias a do 2º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, Affonso de Vasconcellos Passos Costa;

Por quatro mezes a do 4º escripturario da Alfandega do Pará, João Cadermatori Pereira da Rosa;

Por seis mezes a do agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Goyaz, Antonio José Taveira.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão, Pedro de Alcantara Cruz;

De seis mezes a operaria da imprensa Nacional, Antonietta de Alencastro;

De 90 dias a operaria do mesmo estabelecimento, Maria Freire Paes Leme;

De 60 dias ao operario da mesma Imprensa, Esmeraldino de Oliveira;

De 30 dias ao escrevente da secção de obras e reparos da Directoria da Casa da Moeda, Zair Pragana;

— Ainda por outra da mesma data foi concedida, nos termos do decreto legislativo numero 3.953, de 24 de dezembro ultimo, um anno de licença, com prorogação, para tratamento de saude, ao collector federal em Parintins, Barreirinha e Maués, Estado do Amazonas, Manoel Barreto Baptista.

— Por acto da mesma data foi declarado em apostilla feita no respectivo titulo de nomeação, que o collector das rendas federaes em Figueira, Estado de Minas Geraes, chama-se Manços de Sant'Anna Andrade e não Manso de Sant'Anna Andrade.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 913, de 5 de março proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, Maximiano Laizo, de gratificação addicional a que fez jús nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex., se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despeza Publica, em parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 790, de 28 de fevereiro ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao trabalhador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonardo Tacifarno, de gratificação addicional a que fez jús nos exercicios de 1911 a 1915, peço a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Directoria da Despeza Publica no parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 178 — Devolvendo o incluso processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.041, de 3 de março ultimo e relativo á divida de exercicios findos de que é credor o guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Bibiano Thomaz de Aquino, e proveniente de gratificações addicionaes referentes aos exercicios de 1913 a 1917, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despeza, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 152 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 166, de 11 de fevereiro ultimo, em que a Empreza de Obras Publicas no Brasil pede licença para transferir ao coronel Francisco Ravisio Lemos 48 alqueires de terras situadas na freguezia de S. Pedro e S. Paulo, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 88, de 23 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Julio Lamatabois, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 400$, por infracção dos arts. 8, lettra B e 13 lettra A, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 26 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reformando a da Collectoria de Rendas Federaes de Ipameri, impuzestes a Ribeiro & Filho a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra *j*, ns. VII e VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

1920, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* por não ser caso do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 249, de 21 de setembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Guardiano Diniz [illegible], do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cajapió, que lhes impoz a multa de 120$, por infracção do art. 13, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 254, de 30 de outubro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Honorina Veras de Oliveira, do acto da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, que lhe impoz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 451, de 23 de maio, de que trata o de n. 203, de 19 de setembro, ambos de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento aos recursos interpostos por [illegible] de Carvalho & Comp., estabelecidos na Bahia, e Pasquale Barra & Comp., negociantes em São [illegible], do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias que impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 150$, grão minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, uma vez que a Alfandega de Santos permittiu o despacho da mercadoria sem o pagamento do imposto de consumo, que [illegible] incide sobre a mercadoria como [illegible]idade pharmaceutica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 93, de 3 de outubro de 1919, em que João Baptista Corrêa Monarcha, tabellião interino dessa capital, recorre da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da alfandega desse Estado que lhe impôz a multa de 200$, minimo, do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, relevar a multa imposta ao recorrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 183, de 18 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impôz a multa de 300$, gráo minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *k*, n. I, e III do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 162, de 19 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por G. D. Withers, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do art. 13, lettra *c* do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de declarar o recorrente sujeito apenas ao pagamento do registro com a multa de 25 %.

Recommendo-vos, outrosim, que, de accôrdo com o citado despacho, chameis attenção do collector da capital desse Estado, para o facto de haver recebido a importancia da multa antes de sua imposição.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 192, de 29 de agosto de 1918, de que trata o de n. 82, de 29 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 10, desta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 80$, gráo médio do art. 178, lettra *j*, n. I do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impôr a Alfredo de Carvalho & Comp., a multa de 150$, grão minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *j*, n. IX do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por M. Mattos & Comp., estabelecidos na praça do Recife, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de impor a M. Mattos & Comp., a multa de 150$, gráo minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *j*, n. XVII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 261, de 27 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.111, de 7 de março de 1919, como côres de anilina e semelhantes, sólidos e liquidos, da taxa de 2$ por kilo, do art. 146, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 167, de 25 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Row & Azeredo, do acto pelo qual mantivestes o da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, que lhe impoz a multa de 150$, gráo minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *j*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 164 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 7 de novembro de 1918, de que trata o de n. 248, de 2 de outubro de 1919, relativo aos recursos interpostos por Sequeira Pinto & Irmão e Amaral Capdeboscq & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para, reformando a decisão recorrida, isentar a firma Sequeira Pinto & Comp., da multa que lhe foi imposta e reduzir de 1:200$ para 300$, a applicada a Amaral Capdeboscq & Comp., gráo minimo da pena commina[illegible] no art. 178, lettra *k*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, aos fabricantes F. Sundfeld & Irmão, a multa de 600$,

igo 178, lettra *b*, n. III, do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande o Norte:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos ins, que o Sr. ministro, tendo presente processo encaminhado á Directoria da ceita Publica com o vosso officio nuero 16, de 23 de abril de 1919, em que ecorreis *ex-officio* da decisão pela qual éstes provimento ao recurso interposto or Gurgel & Comp., do acto da Inspetoria da Alfandega desse Estado, que nes impoz a multa de 400$, por infração dos arts. 6° e 13 do regulamento nnexo ao decreto n. 11.951, de 16 de evereiro de 1916, e os obrigou a recoher igual quantia relativa aos emoluentos devidos pelo registro de seu esabelecimento, resolveu, por despacho de 6 de abril corrente, proferido em sessão o Conselho de Fazenda, de acôrdo com parecer do mesmo Conselho, dar proimento ao alludido recurso *ex-officio*, ara o fim de restabelecer a decisão da nspectoria da Alfandega desse Estado, e fls. 2 á 2 verso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, tendo presente processo encaminhado á Directoria da ceita Publica com o vosso officio nuero 75, de 18 de fevereiro de 1919, elativo ao recurso interposto por Mello ilho & Sobrinho do acto da Inspectoria Alfandega de Santos mandando conderar como jogo não especificado, sueito a direitos *ad-valorem* na razão de 0 %, a mercadoria submettida a desacho pela nota de importação n. 34.880, 22 de novembro de 1918, como jogos madeira fina (raquetas para *tennis*), taxa de 4$ por kilo do art. 1.053 da arifa, resolveu, por despacho de 16 de ril corrente, proferido em sessão do onselho de Fazenda, de acôrdo com o areçer do mesmo Conselho, negar proimento ao alludido recurso.

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, tendo presente processo encaminhado á Directoria da ceita Publica com o vosso officio nuero 29, de 13 de janeiro ultimo, reativo ao recurso interposto por Scarnagnan, Guazzelli & Comp., do acto pelo ual mantivestes o da Collectoria das endas Federaes de Villa Olympia, que nes impoz a multa de 150$, grão miimo da pena comminada no art. 178, ttra *j*, n. VII, do regulamento annexo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de abril corrente, proferido em sessão o Conselho de Fazenda, de acôrdo com parecer do mesmo Conselho, negar rovimento ao alludido recurso.

N. 157 — Declaro-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, tendo presente processo encaminhado á Directoria da ceita Publica com o vosso officio nuero 305, de 11 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por . Tomaselli & Comp., do acto da Inpectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como tiras de tecido de godão bordadas, da tava de 20$ por ilo, do art. 475 da Tarifa, parte a ercadoria submettida a despacho pela ota de importação n. 13.051, de 5 de ril de 1919, como tecido lavrado de godão branco bordado, de mais de 40 é 100 grammas por metro quadrado, taxa de 7$ por kilo, do art. 473 da ferida Tarifa, resolveu, por despacho 16 de abril corrente, proferido em ssão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 371, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vils, Johnson & Comp., S. A. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como filó de algodão, ponto de crochet em peças para cortinas, como cortinados para pagar 60 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37. 332, de 12 de dezembro de 1918, como tecido de algodão de phantasia, da taxa de 5$ por kilo, do artigo 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 159 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 197, de 14 de maio do anno passado, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp., do acto da Inspector da Alfandega de Santos, arbitrando o valor de 18$ por kilo, para pagar direitos *ad valorem* 60 % as cortinas de filó de algodão, ponto de crochet, despachadas pela nota de importação n. 38.212, de 17 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para classificar a mercadoria em apreço como cortinas de filó de algodão de ponto de crochet, para pagar 60 % *ad valorem*, não pagando menos de 6$ por kilo, que é quanto paga o filó de algodão de ponto de crochet, do art. 457 da Tarifa em vigor.

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 209, de 10 de julho, de que trata o de n. 439, de 16 de setembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Coutinho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando considerar como gacheta de amiantho ou asbestos, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 617, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.550, de 25 de fevereiro do anno passado, como amiantho em laminas, da taxa de $500 por kilo, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em apreço como cordão ou corda de amiantho, da taxa de $940 por kilo, do art. 617 da referida Tarifa.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 370, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pires Fontoura & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como pertences para machinas, 15 % *ad valorem*, com excepção da amostra n. 5, que considera utensilio manual não classificado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação numero 40.011, de 31 de dezembro de 1918, como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo, do referido art. 1.025, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria representada pelas amostras de ns. 1 a 4, como utensilios para machinas da taxa de 300 réis o kilo, do art. 1.025, e quanto á amostra n. 5, como utensilios manuaes, da taxa de 600 réis, do citado artigo, primeira parte, da referida Tarifa.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 34 — Em resposta a vosso officio n. 194, de 15 do vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 24, resolveu que a essa alfandega seja concedido o credito de 29:641$920, pela verba «Obras», para occorrer á despeza com as obras de que carece a ponte dessa alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1920

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 178 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 3, referentes ao processo em que o jornal *A Tribuna* solicita isenção de direitos para 400.000 kilos de papel commum, destinados ao seu consumo, encaminhado com o vosso officio n. 835, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 24 de março findo, que pode ser concedida a isenção, observadas as cautellas do art. 4° da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e no limite determinado pelo fiscal.

N. 179 — Transmittindo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 896, de 29 de outubro do anno passado, em que a Companhia Nacional de Industrias Reunidas pede restituição de direitos, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Subdirectoria.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Confirmando o meu telegramma n. 287, de hontem, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, na petição de 9 do corrente, resolveu, em data de 24 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Manáos, de accôrdo com a clausula VII do contracto approvado pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, dos seguintes materiaes, já chegados nesse porto, destinados ao serviço de custeio e prophylaxia do pessoal da referida estrada de ferro: Cincoenta (50) kilos de giz; dous mil e seiscentos (2.600) kilos de pregos; quarenta e cinco (45) kilos de juntas para mangueiras; cento e vinte (120) kilos de quinino e, finalmente trezentos e vinte (320) kilos de corrente-doalha de manilha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (JM/MM):

... 67 — Confirmando o meu telegramma n. 289, desta data, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 10 do corrente, em que a Companhia Swift do Brasil solicita, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, mediante assignatura de termo de responsabilidade para aguardar approvação das listas submettidas á apreciação deste ministerio, das seguintes mercadorias: 53.600 kilos de machinismos e accessorios; 70 kilos de cordoalha; 50 kilos de tubos de ferro; 1.300 kilos de aço em barras; 6.500 kilos de ventiladores para apparelhos mechanicos de carregar caldeiras de carvão; *tres (3) duzias de vassouras; dez (10) kilos de cabos para vassouras*; 800 kilos de valvulas de ferro; 200 kilos de verniz ou tinta; 500 kilos de sublimado corrosivo para preparação de couros; 50 kilos de ferro em barras; 30 kilos de apparelhos de transmissão; 10 kilos de ferramentas manuaes; 10 kilos de obras de cobre simplesmente polidas (valvulas, tubos e obras semelhantes); 700 kilos de chumbo em folhas; 1.200 kilos de oleo lubrificante e, finalmente, 200 thermometros communs, mercadorias essas esperadas de Nova York e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande, resolveu, em data de 24 do mesmo mez de abril corrente, deferir a alludida pretenção, excluindo-se, porém, as tres (3) duzias de vassouras e os dez (10) kilos de cabos para vassouras, marcando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 68 — Em confirmação [illegible] 26 meu telegramma n. 288, desta data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu a Companhia Swift do Brasil, no periodo de 7 do corrente, resolveu, de accôrdo com a clausula II do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, autorizar, em data de 24 do mesmo corrente mez, na Alfandega do Rio Grande, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de trinta e tres (33) toneladas de papelão chegadas de Nova York e destinadas aos seus estabelecimentos frigorificos na cidade do Rio Grande.

N. 69 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 24 de janeiro do corrente anno, em que Albino Cunha solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto* e baldeado no Rio de Janeiro para o vapor nacional *Itaguyba*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 5 de março ultimo, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem*.

N. 70 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 14 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 25 de março findo.

N. 71—Afim de providenciardes de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 85 verso, incluso vos devolvo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado na Alfandega dessa Capital, contra Amaro da Silveira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 50, de 21 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 403 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia de Productos Chimicos Freire de Aguiar, de 8 de abril corrente, pedindo relevação de multa.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 42—Devolvendo-vos, devidamente autoado o processo remettido com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto a D. Mariana Loureiro Becke, recommendo-vos, providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls. 6 v.

— Sr. collector federal do Duas Barras:

N. 104—Tendo presente o balancete da receita e despeza dessa collectoria relativo ao mez de março proximo findo, recommendo-vos seja restituida aos cofres publicos nos termos do art. 81 da vigente lei orçamentaria a importancia de 5$935, proveniente de porcentagens que cabem ao escrivão dessa collectoria e que, indevidamente retiraste.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecções das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420$, para attender ao pagamento da diaria de 20$ relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao contador João Hamilton Filho, designado para installar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 401, de 30 de março proximo findo.

N. 104—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 781, de 14 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª—Subvenções a Institutos de Ensino—Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia—do orçamento do 1920 daquelle ministerio, o credito de 230:280$, relativo a 2ª, 3ª e 4ª quotas bimestraes da subvenção deste anno que competem á Faculdade de Medicina da Bahia, devendo a referida importancia ser entregue ao director da citada faculdade, Dr. Augusto Cesar Vianna, para pagamento das despezas a effectuar com o material e com o pessoal que recebe pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª—Inspecção de Reparticões de Fazenda, etc.—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:380$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, das diarias a que tem direito o 4º escripturario da Delegacia do Rio Grande do Sul, Manoel Tavares Guerreiro, encarregado de inspeccionar as Collectorias Federaes nesse Estado, com a diaria de 20$, conforme solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 305, de 24 de dezembro do anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 340, de 13 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «34ª. Inspecção das Repartições de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420$, para attender ao pagamento da diaria de 20$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Fausto de Carvalho e Silva, designado para installar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 405, de 30 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 476— Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «34ª. Inspecção das Reparticões de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420$, para attender ao pagamento da diaria de 20$, relativas ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Decio Fernandes Guimarães, designado para installar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 403, de 30 de março proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30— Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «34ª. Inspecções das Reparticões de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420$, para attender ao pagamento da diaria de 20$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Francisco Rebello de Carvalho, designado para installar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 402, de 30 de março proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspecção das Reparticões de Fazenda, etc.», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:420$, para attender ao pagamento da diaria de 20$, relativa ao periodo de janeiro a abril do corrente anno, que compete ao escripturario Heliodoro Godolha Borges, designado para installar a escripturação por partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 401, de 30 de março proximo findo.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 -Afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria, junto vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 212, de 9 de setembro ultimo, para que informeis o motivo do afastamento do ajudante do guarda mór dessa alfandega, no periodo de outubro a dezembro de 1918, e bem assim que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «33ª—Exercicios findos do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 92$120, para pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em novembro e dezembro de 1914, o soldado do Exercito Torquato Nunes Ferreira, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 755, de 25 de junho ultimo, que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

Dia 21

Sr. delegado fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 18—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «11ª — Ajudas de custo — Ajudas de custo de nomeações, [illegible] etc. do orçamento do 1920 do Ministerio das Relações Exteriores, o credito de [illegible] para attender ao pagamento de um terço [illegible] das de custo que competem aos [illegible] 1ª classe Henrique Carlos de Martin [illegible] na importancia de 3:5[illegible]$, [illegible] nomeado inspector dos Consulados [illegible] Norte da America, consul adjunto [illegible] Mario Navarro da Costa, na importancia de 1:250$, por ter sido removido [illegible] Geral de Montevidéo para [illegible] 2ª classe Manoel da Veiga Menezes, na importancia de 1:250$, por ter sido [illegible] Santa Rosa do Alto Purus [illegible] vendo as mesmas serem pagas [illegible] [illegible] dos funccionarios [illegible]

postos, conforme solicitação constante do aviso n. 155, de 19 do corrente do mencionado ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade
Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 81 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro da despeza como credito distribuido ao Thesouro, o processo relativo á acquisição de uma cambial do valor de U S $ 3.481.07, correspondente a 13:643$790, papel, para attender ao pagamento a E. I. du Pont de Nemours Export Company, de fornecimentos feitos á Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, por conta da verba 6ª «Fabricas»—Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, etc., do orçamento do Ministerio da Guerra, do exercicio de 1919, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 133, de 31 de janeiro ultimo.

Reitaro-vos meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio n. 28, de 3 do fluente, submettendo a sua approvação, por intermedio desta directoria, o acto em virtude do qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia Gastão de Souza Costa Leal para servir na Caixa Economica annexa a essa repartição, resolveu, por despacho de 20 deste mez, approvar o referido acto.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 3 —Devolvendo-vos o incluso orçamento da despeza da Caixa Economica annexa a essa delegacia, para o corrente anno, recommendo-vos providencieis para que seja organizado de accôrdo com a circular n. 1, de 13 de janeiro de 1905 e, bem assim, que informeis si ainda não foram terminados os concertos de que necessitava o compartimento em que funcciona a mesma caixa, para os quaes vem sendo especialmente consignada, desde 1917, a importancia de 400$, uma vez que, em officio n. 36, de 11 de março de 1918, declarastes que a sua conclusão dependia da approvação do orçamento para esse anno, o que se verificou.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 26 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 217 — A' Directoria da Receita, transmittindo o recurso de J. Ferreira & Comp.

N. 218 — Idem o auto n. 296, de 2 de outubro de 1919, contra Clementino Diedrichse.

N. 219 — Restituindo o requerimento de J. F. de Lima.

N. 540 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, annullando a divida de penna d'agua em nome de Rita Jacintha Marinho.

N. 541 — Idem, idem, em nome de Jacintho José Borges Leal.

N. 542 — Transmittindo para a devida cobrança 427 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referentes ao 5º districto e relativas ao 1º semestre de 1920.

N. 543 — Pedindo ser extrahida divida de industrias e profissões em nome de Martinho de Almeida.

N. 544 — Annullando divida de industrias e profissões em nome de Manoel Pereira Ramalheiro e pedindo extrahir divida do mesmo imposto em nome de Manoel Pereira Ramalho.

N. 545 — Transmittindo para a devida cobrança 350 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, do 6º districto, do 1º semestre de 1920.

Requerimentos despachados

J. C. Carreiro & Comp. — Façam-se o cancellamento e annotações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Archanjo Belluci. — Idem e extracção proposta.

Sinval de Faria.—Officie-se á Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro Nacional, restituindo o documento junto, pelo motivo exposto e informado.

Contra fé em nome da Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, bem assim a referente ao exercicio de 1913, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria de Jesus Garcia. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Alberto de Oliveira Coelho. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

C. Moreira & Comp. — Idem.

João Basile. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Imponho ao requerente a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Edouard Dutilh. — Averbe-se a mudança.

José Abé Hessab. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Manoel Vieira da Cunha e outro. — Idem.

Joaquim José da Costa Rego. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Manoel J. Pinto e outro. — Idem.

Antonio Amaral Campos. — Transfira-se.

João Mendes de Brito. — Idem.

Candido da Cunha Sotto Maior. — Faça a prova exigida no parecer.

Sebastião da Costa Moraes. — Prove o allegado.

A. Ponnolo & Comp. — Idem e sellem o requerimento de fls. 2.

Abel Morgado. — Prove o allegado.

Angelo B. dos Santos e outro. — Idem e apresente procuração.

Antonio Pereira Varejão. — Prove o allegado.

Deolinda Adelaide F. da Cunha. — Prove o allegado.

A. M. de Lima. — Idem e selle o documento de fls. 2.

Alexandrina Venancia Pereira. — Prove o allegado.

Domingos Caruso. — Prove o allegado.

Domingos Alves dos Santos. — Idem.

Elisabeth H. Perrin. — Idem.

José da Cunha Ferreira Leite.—Idem e apresente procuração.

Benevenuta Izidra da Costa. — Idem idem.

José Joaquina da Costa. — Prove o allegado.

A. Teixeira. — Idem.

Albino José Linhares. — Idem.

Benjamin Barbejat. — Idem.

Antonio da Silva. — Idem.

Maria Alves Teixeira e outros. — Idem.

Fernando Gonzalez & Comp. — Idem.

Herculano de Almeida Santos.—Idem.

Melchiades V. Bôas. — Idem.

Francisco Storino. — Idem.

Guilhermina M. Granja. — Idem.

Emilio Tramontano. — Idem.

[illegible] & Fernandes. — Idem.

José de Faria Maciel. — Idem.

José da Silva. — Faça prova da época do termino do negocio.

Maria A. Gonçalves e seus filhos. — Apresente o formal de partilha a que allude seu requerimento inicial.

Balchi Isaac e outros—Provem o pagamento da taxa de pena dagua de 1919 e que não é esgotado o immovel.

José M. Soares & Irmão. — Sellem o documento de fls. 2.

João Cerqueira Filho. — Apresente a parte final da escriptura.

Sylvio Fabrisi. — Satisfaça a ultima parte do seu despacho de 26 de janeiro findo.

Antonio Trigoli. — Em face do parecer, nada mais ha que providenciar por parte desta Directoria, quanto á retirada do hydrometro, dirija-se, querendo, á repartição competente.

Condo de Carapebús. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 a 4 e 6 a 19.

Renato Guimarães. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 9 e satisfaça as demais exigencias do parecer, para o que autorizo a entrega do mesmo documento, mediante recibo.

Gilda de Oliveira Rocha Guinle. — Façam-se a transferencia e rectificação propostas. Imponho a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.

José Pizzo de Miranda. — Faça a prova quanto á taxa de sanoamento a que allude a informante.

Maria Cecilia de Castro. — Prove o direito de dispor.

Leonor Pinto Saraiva e outros. — Façam a prova de quitação da taxa de sanoamento de 1919.

José Marques. — Faça a prova de quitação geral do predio n. 111 até 1910 e a do de n. 113, até 1911; outrosim prove que o de n. 115 é exclusivamente abastecido por hydrometro.

Nicola Agrella. — Dirija-se, querendo, á Reparição de Aguas e Obras Publicas.

João Manoel Lisboa. — Revalide o sello da petição retro.

Antonio Alfredo & Ruas. — Paga a taxa em cobrança, proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a cada requerente a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.

Antonio R. dos Santos. — Pague o imposto relativo do 2º semestre de 1915, ainda em debito.

Companhia Tijuca. — Pague o debito accusado.

Manoel da Silva Souto. — Em face do parecer, reconsidero a segunda parte do despacho de 1 de outubro ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

José Martins. — Idem a multa imposta.

Joaquim Gimenez. — Prove o direito do vendedor dispor do immovel.

Anna de Jesus Pinto. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

João Assumpção Costa. — Volte á 1ª sub-directoria.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Archive-se.

Gomes Ribeiro & Bastos. — Satisfaçam a differença de sello.

Augusto Pereira de Carvalho. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

Antonio E. Richard Junior. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a importancia de 24$, escripturando-se a despeza como «Receita a annullar».

Francisco Gomes Pereira. — Idem a importancia de 12$000.

José O. Fialho. — Idem a importancia de 24$000.

Francisco Scopano e outros. — Dirijam-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Augusto Alves. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Lucio da Silva Souza. — Feita a annotação proposta, archive-se.

Gomes Wettisch & Comp. — Indeferido. O processo a que se referem os requerentes ainda não está ultimado, não podendo, pois, ser os mesmos attendidos presentemente. Archive-se, entregando-se o documento de fls. 2, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Camacho & Comp. — Officie-se á 2ª Collectoria Federal de S. Paulo no sentido proposto.

Manoel Joaquim Machado. — Intime-se Nagib José, á Estrada de Santa Cruz n. 3.091, para informar sobre as allegações de defesa, com o prazo de cito dias.

Domingos Buccos. — Volte á Superintendencia.

Herm Stoltz. — Nada mais havendo a deferir, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 514 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de ferias na importancia do 73$500, supplementar á do mez de dezembro ultimo.

N. 515 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Clodomiro Peixoto.

N. 516 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo os pedidos de compras ns. 885, 1.145, 1.458 e 1.462.

Requerimentos despachados

Roberto M. Felippe, Octavio L. Santos Lima, Joymo Gonçalves Nunes, Domingos Pereira Arantes, Manoel S. Ferreira, Manoel do Amaral, João C. S. Amaral, Isaac da C. Almeida, Affonso M. Octaviano, Joaquim A. M. Pereira, Manoel F. O. Rosas, Reynaldo J. da Silva, José A. dos Santos, Arsenio C. Rodrigues, Manoel dos S. Lima, João A. Garcez Calha, João D. dos Santos e Lupercio J. Ferreira. — Sim.

Ary B. de Almeida, Lino Peçanha, Cid A. F. Pereira, Alfredo A. Guimarães, João E. de Souza e Romão F. Nunes. — Sim, em termos.

Olavo S. de Macedo e Mario G. Xavier. — Indeferidos.

Alexandrino B. Nepomuceno. — Certifique-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 219—Remettendo o processo de requerimento em que a Liverpool & London & Globe Insurance Cº pede approvação das alterações feitas em seus estatutos.

N. 220—Em additamento aos officios anteriores, remettendo a acta da assembléa geral extraordinaria da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.

N. 231—Communicando que tendo desligado os funccionarios addidos julga de seu dever fazer uma exposição da situação em que fica o serviço da repartição.

—Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 222—Devolvendo as guias sobre o imposto de março.

—Aos Srs. directores da Sociedade União Fluminense:

N. 223—Devolvendo as guias para pagamento do imposto de março.

—A's Companhias de Seguros com séde em S. Paulo:

Circular n. 1—Communicando que de ora em diante todos os documentos e quaesquer papeis endereçados a esta inspectoria deverão ser remettidos por intermedio do delegado regional da circumscripção.

—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 224—Remettendo as cartas patentes numeros 174 e 175, expedidas á Companhia de Seguros Equitativa de Portugal e Ultramar, com séde em Lisbôa, afim de serem submettidas á assignatura do Sr. ministro.

N. 225—Devolvendo o processo encaminhado á inspectoria com o officio n. 90, de 10 do março ultimo, referente a uma reclamação contra a União Mutua.

—Ao Sr. director geral da Despeza Publica:

Ns. 226/7—Communicando que os escripturarios addidos Srs. Manoel Rozendo de Andrade Luna e João Paulo da Silva Caldas, respectivamente das Delegacias de Alagôas e Minas Geraes, compareceram ao expediente da repartição do 1 a 20 do corrente mez, data em que foram desligados, em virtude da ordem n. 63, de 19 deste mez, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 228—Em additamento ao officio n. 226, solicitando as necessarias providencias para que seja transferido para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito correspondente aos vencimentos do 3º escripturario daquella Delegacia, Sr. João Paulo da Silva Caldas, desligado da inspectoria em virtude da ordem n. 63.

—Aos Srs. João Paulo da Silva Caldas e Manoel Rozendo de Andrade, respectivamente 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes e 2º dito da Delegacia Fiscal em Alagôas:

Ns. 229/30—Declarando que tendo sido desligados do serviço da inspectoria, cumpro o dever de agradecer-lhes os bons serviços que prestaram á repartição com zelo, solicitude e intelligencia.

—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 231—Solicitando as necessarias providencias para ser requisitada passagem de 1ª classe, na Central do Brasil para Bello Horizonte, para o 3º escripturario de Minas Sr. João Paulo da Silva Caldas, que se recolhe á sua repartição.

— Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro em Minas Geraes e Alagôas:

Ns. 232/3 — Communicando que em virtude da ordem n. 63, de 19 do corrente, do Sr. ministro, foram desligados do serviço da Inspectoria de Seguros os 3º e 2º escripturarios, Srs. João Paulo da Silva Caldas e Manoel Rozendo de Andrade Luna, com o prazo de 60 dias para se apresentarem ás suas repartições.

Requerimento despachado

Atlas Assurance Company, apresentando defesa, em resposta ao officio n. 126 da Inspectoria. — Sellada com revalidação e assignada por procurador competente, volte. Concedo novo praso para tal legalização da defesa.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 27 do abril do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Miguel de Castro Caminha para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Euclydes Rodrigues Corrêa, para exercer o cargo de armeiro de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol de Colares, no Estado do Pará, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Joaquim Paulo Rosado.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Alexandre Alves Barbosa, do pharol de Salinas para o de Caeté, ambos no Estado do Pará;

O 2º pharoleiro Leopoldo Antonio Gomes, do pharol de Caeté para o de Salinas, ambos do Estado do Pará;

O 3º pharoleiro Francisco de Queiroz Gomes, do pharol de Salinas para o de Buiussú, ambos no Estado do Pará;

O 3º pharoleiro Tertuliano da Silva Torres, do pharol de Buiussú para o de Colares, ambos no Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.402—Em resposta a vosso aviso n. 20 de 15 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o professor Rogerio Pereira Martins Ribeiro, nomeado para fazer parte de uma das Juntas Permanentes do Alistamento Militar deste Districto Federal, falleceu no dia 2 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.401—Em resposta a vosso officio n. 3 de 6 de março ultimo, tenho a honra de informar-vos que o dispositivo legal em que se fundou o despacho que concedeu ao capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes as diarias de que trata o processo de divida de exercicios findos, cujo pagamento depende desse tribunal, foi o art. 68 da Consolidação de leis sobre vencimentos, approvada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915.

Requerimento despachado

Empreza de Electricidade. — Sello o requerimento. (Req. 21 de abril.)

Julia Victor Paulino Barroto. — Requeira certidão do titulo de pensão ao Ministerio da Fazenda. (48—1ª—M. Fazenda).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de de abril 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.403 A — Em referencia a vosso officio n. 628, de 13 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que o requerimento do engenheiro José Witzler, pedindo permissão para rotirar folhas e cascas, de mangue existentes no Estado da Parahyba, foi enviado ao ministro da Fazenda, visto tratar-se assumpto relativo a bens patrimoniaes da União, que se acham a cargo daquelle ministerio

Ministerio da Guerra

Por portarias do 26 [illegible] foram nomeados ajudante [illegible] da Escola do Estado Maior [illegible] de cavallaria Ernani [illegible] nente da arma de infantaria João [illegible] Monteiro e o capitão medico Dr. Alfredo Barros Loureiro Brandão, respectivamente.

— Por despacho do 26 do corrente, foram transferidos os seguintes officiaes [illegible] 1º tenente Joaquim Cantalice [illegible] 2º grupo de artilharia de costa [illegible]

4. João) para auxiliar do serviço da 3ª secção da G. 1; e 2º tenente Augusto José de Souza, da 19ª companhia de metralhadoras (Aracajú) para o 3º grupo de artilharia de costa (fortaleza de S. João).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, papeis referentes á pretenção de D. Maria Luiza Berson de Mello e Silva ás pensões de meio soldo e montepio deixadas por seu fallecido marido o tenente Donaciano Cosme de Mello e Silva (aviso n. 638).

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada a escriptura de doação de um terreno offerecido á União pela camara municipal de Jacarehy, em S. Paulo, para o fim especial de ser nelle construido um edificio destinado a servir de quartel á 7ª companhia de metralhadoras (aviso n. 641).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

De 180$ ao capitão Antonio Bricio Guillon (aviso n. 635);

De 47$ a D. Maria da Conceição Nascimento (aviso n. 639).

Na delegacia fiscal em Coyaz:

De 1:150$ ao capitão graduado reformado Joaquim Augusto de Oliveira e Silva (aviso n. 634);

De 611$998 ao 2º tenente reformado João Guillon Gomes Pinto (aviso n. 640).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o tenente-coronel honorario João Antonio da Costa Campos pedindo que seja apostillada na patente que se remette as honras do posto de coronel a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o amanuense de 2ª classe Ademar Corrêa de Sá do serviço em que se achava na missão medica especial enviada á França, devendo reverter ás suas funcções;

Que se permitte ao capitão Guilherme Barbosa Fontenelle Cezerril, se houver vaga e a tempo opportuno, frequentar o curso de revisão, conforme pediu.

Que são approvadas:

A deliberação que tornou o director da fabrica de polvora sem fumaça designando o tenente Theodomiro Espindola do Nascimento para servir interinamente como chefe do 1º grupo da mesma fabrica na vaga do capitão Manoel Raymundo da Paz Filho que se matriculou na Escola de Aperfeiçoamento de officiaes;

A proposta feita pelo commandante da 3ª brigada de artilharia ao capitão Antonino Joanna Gonçalves para servir como assistente da mesma brigada;

Que são fixados, no corrente anno, em 2$412 e $887, respectivamente, os valores para [illegible] extraordinarios da guarnição de Santa Catharina, e não os de 2$314 e $902 fixados anteriormente;

Que são nomeados:

Inspector do curso de aperfeiçoamento de [illegible] o 2º tenente Alfredo Soares Santos, em substituição ao 1º tenente Alvaro Augusto de Frias Villar;

Secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Jaraguá, no Estado de Goyaz, e de Apiahy, no de S. Paulo, respectivamente, o major Antonio Alves Mattos e o capitão Antonio Valentim Barbosa;

Que são postos á disposição:

Do chefe do Estado Maior do Exercito o coronel Francisco Moraes de Moraes e o tenente-coronel João Principe da Silva, afim de servirem na presidencia do mesmo chefe, constituida essa commissão para o preenchimento de concurso para o mesmo posto do quadro de intendentes;

Do commandante superior da Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes os capitães Arthur Sylvio Portella e Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e o 1º tenente Alkindar Pires Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o servente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel dos Santos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 2º tenente Lysias Augusto Rodrigues para matricular-se na Escola de Aviação Militar, satisfazendo as exigencias regulamentares e em occasião opportuna.

Requerimentos despachados

José Augusto de Azevedo, soldado, pedindo permissão para prestar um concurso.— Deferido.

Herculano Teixeira de Assumpção, 1º tenente, pedindo averbação de uma alteração. —Nada ha que deferir á vista da informação.

Clodoaldo da Fonseca, general, pedindo seja feita uma correcção na sua fé de officio. — Deferido nos termos da informação.

Luiz Augusto de Azevedo, pedindo desligamento do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Trajano Côrtes Machado. — Deferido.

Americo Pinto Ribeiro, ex-sargento, pedindo despacho para dous requerimentos.—Aguarde que sejam devidamente processados os requerimentos.

Carino Alberto do Espirito Santo, soldado, pedindo permissão para tratar-se em domicilio.— Deferido.

Clodomiro Francisco Pereira, cabo, pedindo ficar sem effeito seu engajamento.— Indeferido.

Florentino Pereira do Moraes, 3º sargento, pedindo permissão para a sua inscripção em um concurso.— Deferido.

Mario Lopes de Mendonça, 2º tenente, pedindo uma passagem para desconto.— Deferido.

João José Pereira de Brito, pedindo averbação na sua fé de officio.— Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 2.214—Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, devolvendo a declaração de familia apresentada pelo 1º escripturario addido da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Caetano Ferreira de Andrade Junior.

N. 215—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, dando solução ao officio n. 21, de 12 do corrente, sobre processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Jayme Juvencio de Noronha.

Requerimentos despachados

D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outras, viuva e filhas do Joaquim Francisco Hemeterio Portella, solicitando os favores de montepio.—Deferido.

D. Anna Baptista de Menezes e outras, viuva e filhos do Cesar Augusto de Menezes, fazendo identico pedido. — Apresentem certidão de nascimento de Cassio, do termo de inverdição de Carlos e attestado de dous funccionarios federaes de que a primeira requerente, se conserva em estado de viuvez e Theodolinda e America Cezar de Menezes no de solteiras, sem perceberem quaesquer quantias dos cofres federaes.

D. Maria Bezerra de Souza, solicitando identicos favores, para si e seus filhos, na qualidade de viuva de Bento Bezerra dos Santos.— Compareça nesta secção afim de legalizar um documento.

D. Izabel de Menezes Bicalho, solicitando devolução ao Ministerio da Fazenda de seu processo ao montepio.—Apresente certidão do inteiro teor do documento original da emancipação de Luiz Gonzaga.

D. Anna Uchôa Ferreira, viuva de Ataliba Ferreira, solicitando os favores do montepio. —Prove que é a propria o identica Anna Ferreira.

Affonso Barbosa Gesta, ex-agente do Rio Branco, Territorio do Acre, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funccionarios: Honorio Ramos de Oliveira, agente do Correio de S. Manoel do Paraiso, no Estado de S. Paulo, Bernardino de Senna Campos, telegraphista de 2ª classe, João Octaviano do Nascimento Ramos, telegraphista de 4ª classe, Joaquim Pinto Fernandes, estafeta de 2ª classe, addido; José Gomes Pacheco, inspector de 1ª classe e Umbelino Galvão de Moura Lacerda, inspector de 3ª classe.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1920

Alcina Meira Fazenda, viuva do carteiro de 1ª classe, aposentado, Camillo José Fazenda, pedindo certidão de montepio.— Certifique-se.

Dia 17

Adelino Lopes Barreiros, com officina de carpinteiro á rua Vieira Fazenda, nesta Capital, propondo-se a comprar os medidores de gaz por 160$, e os ferros velhos á razão de 105$ por tonelada.—Deferido quanto ao ferro velho á razão de 105$ por tonelada.

Eurico Fonseca, praticante do primeira classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo ser nomeado ajudante da agencia especial de Santos.— Indeferido.

D. Anna de Barros Feitosa, agente do correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.— Requeira ao Sr. ministro.

D. Maria Rosa Pinheiro, agente do correio de Santo Antonio, na capital do Estado de Sergipe; Waldemiro Dantas, agente postal de Soccorro, S. Paulo; D. Francisca de Souza Carvalho, agente do correio de Porto Ferreira, no mesmo Estado, e D. Augusta do Paula Machado, agente do correio de Orlandia, ainda no mesmo Estado, pedindo auxilio para aluguel de casa.— Indeferido.

Carlos Maximo dos Reis, agente postal do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio de 30$ mensaes para aluguel de casa.— Deferido.

Luiz Irineu dos Santos, ajudante da agencia postal de Mococa, no Estado de S. Paulo pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, a contar de 9 de novembro. — Concedo nos termos do informado.

Dousledit Telles de Andrade, carteiro da Agencia Especial de Santos, e Domicio Francisco de Lima, carteiro de 2ª classe da Administração de Pernambuco, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Antonio Las Casas de Oliveira, amanuense da directoria geral, pedindo 30 dias de li-

... para tratar de sua saude. — Concedo a licença requerida.

Alvaro Corrêa Pires, professor de 1ª classe da Escola Normal de S. Paulo, pedindo sete dias de licença para ... — Concedo nos termos do informado.

José Pinheiro Nunes, pedindo restituição de documentos. — Sim, no estado em que se acha.

Abel Coelho, praticante de 1ª classe da Directoria geral, e Carlos de Oliveira Soares, amanuense de 2ª classe da Administração do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permuta de respectivos cargos. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 21, DE 26 DE ABRIL DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em virtude do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Attendendo ao disposto na lettra *f* do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e do art. 10 do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e de accordo com o presidente do Estado de Minas Geraes:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º lettra *c*, e 11 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que continuam suspensas, até 31 de maio do corrente anno a execução das tabellas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, nos municipios de Barbacena, Bello Horizonte, Diamantina, Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, bem como a tabella de preços maximos mandada executar pela resolução n. 17, de 18 de março proximo findo, nos municipios mencionados na mesma resolução.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— *Dulphe Pinheiro Machado* superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 do mez corrente, foram nomeados para exercerem o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Paraná os Srs. Dr. Francisco Accioly da Costa e Moysés Camargo.

— Por outra de egual data, foi nomeado delegado geral do Recenseamento no Estado do Paraíyba o 2º escripturario do Thesouro Nacional e actual inspector do Thesouro do mesmo Estado, bacharel Joaquim Possoa Cavalcanti de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1920

Por avisos ns. 39 e 40, foram designados os Srs. Dr. Hermillo Burguy Macedo do Monte Domingo e Octavio Jorge, respectivamente professor e chefe de secção e preparador da secção do Museu Nacional, para organizarem, o primeiro como chefe e o ultimo como auxiliar, os mostruarios de historia natural da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1920

Communicou-se:

Ao director da Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte que ... Geral ... não Cessão actualmente, para distribuir, de exemplares dos estatutos e programmas de ensino da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz;

— Ao director da Directoria Geral de Estatistica que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem consignados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funccionarios constantes da relação que acompanhou o seu officio n. 370, de 25 de março ultimo.

Dia 27

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 16 deste mez, foi designado o escripturario do mesmo serviço Othoganiz Waldemar Arcoira, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 33ª sessão ordinaria realizada em 20 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e o auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 866, de 10 do mez passado, adeantamento de 10:000$ ao geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Eugenio Bourdot Dutra, encarregado do estudo dos schistos petroliferos do Estado de Sergipe, para salarios e diarias do pessoal e despezas de transportes, medicamentos, etc. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio o meio soldo a D. Aline de Campos Menezes. — Julgou-se legal a concessão.

De aposentadoria ao guarda fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hildebrando Carlos Vieira, com o vencimento annual de 2:112$340. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por ter sido fixado o vencimento de inactividade em importancia maior que a devida.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 163, de 9 do corrente, consultando si em face do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 3.543, de 25 de setembro de 1918, póde ser legalmente aberto o credito de frs. 140.320.346.00, para o pagamento á Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, de que trata a clausula XXXIX do termo de transferencia assignado em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919. — O tribunal resolveu que o credito póde ser legalmente aberto.

Foi vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Voto pela que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Viação e a respectiva directoria deste Tribunal informassem si já houve ou não alguma ... pagamento á companhia pela obra da barra em face da lettra *b* do art. 1º da lei numero 3.543, de 25 de setembro de 1918, bem como do respectivo contracto, que na clausula XXXVIII ... [illegible] ... das despezas feitas com as obras sejam descontadas os pagamentos que já houverem sido realizados na data da transferencia dos emprezarios.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil: apostilla no titulo de D. Deolinda Pinheiro Churchatt de Sá, para abono de mais 2:160$ annuaes. — Dê-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

De montepio civil a D. Sabina Fernandes da Costa Porral;

De montepio militar a D. Anna de Souza Lima;

De montepio e meio soldo a D. Anna Nogueira da Gama Almeida.

Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra.

Officio n. 7, de 12 do corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, com o numero do *Diario Official*, de 31 do mez passado, em que vem publicado o contracto celebrado em 24 do mesmo mez, pela Directoria de Saude e Guerra com J. L. Costa & Comp. o outro para o fornecimento de artigos de expediente em 1920. — Negou-se registro ao contracto por não constar que tivessem sido observadas as disposições do art. 73 da vigente lei de Despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 166, de 12 do andante, com o processo, em cópia, relativo ao contracto celebrado em 5 do mesmo mez, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Gregorio de Fazio Filho e João Vianna, para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro de Rio d'Ouro, em 1920. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.029, de 26 do mez passado, adeantamento de 5:000$ ao intendente, interino, Immigração do Serviço do Povoamento, Charel João de Mesquita Bastos, para despezas de transporte de bagagens, recepção e hospedagem dos trabalhadores nacionaes, neste anno. — Deu-se registro ao adeantamento.

N. 309, de 3 do corrente, sobre reconsideração de despacho de 12 de março proximo findo que negou registro ao contracto celebrado em 28 do mez anterior com o engenheiro Gerson de Faria Novaes, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados de Paiz, o qual acompanhou, por cópia, o aviso 242, de 5 do mesmo mez de março. — O Tribunal manteve, por seus fundamentos, a sua primeira decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Margaret Ilos Derby, subscripta do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Orville A. Derby. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 10, de 12 do corrente, com a copia do termo lavrado em 6 do mesmo mez, com o engenheiro civil Emilio Schnoor, relativo á revisão do contracto celebrado com o mesmo engenheiro para construcção da secção Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Oeste de Minas. — Negou-se registro ao contracto por não estar indicada a verba de credito por onde deve correr a despeza, visto que o contracto não tem logar existindo legal, pois se acharem extinctos os prazos do mesmo, não poderia ser revisto sem ... [illegible] ... autorização do art. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que se refere aos actuaes contractos em ... [illegible] ... construcção de Estradas de Ferro?

elatados pelo Sr. ministro Monteiro de
Lima:
sterio da Fazenda:
ssos:
deantamento de 150$ ao continuo da
ria do Seguros, Carlos de Souza Vi-
para despezas miudas neste anno;—
o-se o registro do adeantamento.
cessão:
o soldo a D. Theotonia O' Campos
l;
tepio militar a D. Maria da Saude

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.168, de 1 do corrente, adeantamento de 3:500$ ao zelador do Nucleo Colonial «Itatiaya», Alvaro Guimarães, para despezas com a conservação, salarios de trabalhadores, etc., no corrente anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Aviso n. 942, de 17 do mez proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, póde ser legalmente aberto o credito de 42:512$, para pagamento da subvenção á Prefeitura Municipal de Catanduva, no Estado de S. Paulo, pela construcção de 21 kilometros e 256 metros de estrada de rodagem, em 1919. — Foi de parecer o Tribunal que o credito póde ser aberto, com fundamento, porém, no art. 28, n. V, da vigente lei orçamentaria.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 91, de 7 do corrente, com o processo de concurrencia relativo aos contractos publicados no *Diario Official* de 19 de fevereiro ultimo, e celebrado pela Casa da Moeda com Villas Bôas & Comp. e outras firmas, para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno áquella repartição, e aos quaes o tribunal em sessão de 12 do mez passado negara registro em virtude de promoção feita pelo adjunto do 1º representante do Ministerio Publico junto ao mesmo.—Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão, que negou registro aos contractos:

1º, porque foram publicados no *Diario Official* fóra do prazo legal;

2º, porque a importação de artigos em nome da Casa da Moeda para o fim da isenção de direitos aduaneiros não podia ser incluida nos contractos de Villas Bôas & Comp., J. L. Costa & Comp., The Ault Wilborg Brasil Company e O. Minnich, desde que teria o effeito de dar maior extensão aos creditos votados, que são calculados para as necessidades do consumo, feita a acquisição em condições normaes de commercio no paiz, sendo certo ainda um favôr não previsto no edital de concurrencia;

3º, porque foi contractado com o O. Minnich o fornecimento de tres machinas «Phenix» em contrario ao edital que só poz em concurrencia o fornecimento de uma unica das ditas machinas;

4º, porque devendo ser de 2:000$ as cauções dos contractos celebrados com José da Silva & Comp., Hime & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e The Ault Wilborg Brasil Cº, na fórma do respectivo edital, só foram exigidas as importancias de 300$, 150$, 1$ e 300$000;

5º, porque não consta de nenhum a especificação das despezas pelas verbas e consignações indicadas nos respectivos termos;

6º, porque não consta o cumprimento das condições 1ª, 3ª e 13ª do edital de concurrencia;

7º, finalmente, porque não poderiam ser admittidos alguns dos proponentes, sob o fundamento de haverem perdido o numero de annos em industria, visto não constar tal [illegible] portanto ficar tal providencia a arbitrio da administração.

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa Wanderley Alves de Oliveira e filhos. —Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.633, de 5 do corrente, com o processo de concurrencia relativo aos contractos celebrados em 25 e 29 de março findo com Rodrigues Teixeira & Filho, Companhia Leiteria Leopoldina, Souza, Torres & Comp. e outros, publicados no *Diario Official* de 27 e 31 do dito mez e 1 do corrente, para fornecimentos diversos ao ministerio, no corrente anno. — Foi ordenado o registro dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Pureza Maria Marques;

A DD. Idalina Augusta Fernandes Barcellos, Judith Thomasia e Alice Bibianno Barcellos e menor Maria da Gloria, viuva e filhas do 1º official do Hospital Central do Exercito, José Lourenço Barcellos.

Foi julgada legal a concessão das pensões de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 9, de 8 do corrente, com o processo em cópia, relativo ao termo de revisão dos contractos referentes ao arrendamento e á construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, celebrados com a Compagnie des Chemins de Fèr Federaux de l'Est Brésilien, termo aquelle celebrado em 3 e publicado no *Diario Official* de 5, tudo deste mez, de fls. 6.276 a 6.284.—O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto:

a) porque o dispositivo do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em que se baseia a revisão do contracto, não autoriza a concessão da garantia de juros a que se refere a clausula 20, § 1º, lettra *b*, e outra autorização não existe em lei que permitta a concessão da mesma garantia;

b) porque a clausula 31, embora seja a reproducção, modificada da clausula IV do contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, não póde ser incluida em contracto feito pelo Ministerio da Viação á revelia do da Fazenda, que sobre o assumpto de que ella trata tem competencia privativa, *ex-vi* do disposto nas leis n. 23, de 30 de outubro de 1891, n. 3.083, de 30 de julho de 1909, e outras disposições em vigor;

c) porque a emissão de 40 mil contos prevista na clausula 32 excede o total da verba 18 do art. 52 da lei de orçamento da despesa para o actual exercicio, pela qual terá de ser custeada a construcção de varias estradas de ferro contractadas, inclusive a Rêde Bahiana;

d) porque, admittindo-se que a despesa deva correr á conta de uma emissão especial com assento no final do n. XXVI do art. 53 da lei do orçamento da despesa vigente nesto exercicio, o contracto seria nullo, de pleno direito, á vista do disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, uma vez que de suas clausulas não consta a verba ou credito por onde com de ser custeada a despesa;

e) porque as referidas clausulas 31 e 32, mandando fazer depositos no Banco do Brasil e na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, para, por elles serem feitos os pagamentos a que tiverem direito os contractantes, cream uma excepção nova no preceito legal que determina a centralização dos pagamentos das despezas de material no Thesouro, e nas delegacias fiscaes e, o que é mais, subtrahe ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional o exame das despezas a serem effectuadas por conta de contractos, despezas que devem ser e teem sido annualmente votadas desde que foi dado cumprimento ao que estabeleceu o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a saber: «As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em diante autorizados ou concedidos por lei».

f) porque, não estando provado que a revisão fosse feita para reduzir despezas ou responsabilidades do Thesouro, actuaes ou futuras, hypothese em que a mesma poderia ser realizada sem a intervenção do Ministerio da Fazenda, era indispensavel a audiencia deste, devendo o titular da respectiva pasta não só ser ouvido sobre a parte financeira, como tambem assignar o contracto, á vista do que determina o art. 37 da lei n. 2.511, de 4 de janeiro de 1912.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Albertina Rodrigues de Souza. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação dada á quantia de 600$ pelo porteiro do Tribunal do Jury do Districto Federal José de Oliveira Pinto, recebida em virtude do aviso n. 3.584, de 25 de junho de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despezas miudas e de prompto pagamento, conforme processo relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

46ª sessão ordinaria, em 23 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE [illegible]RÃES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo interinamente de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 990 e 1.379, de 22 de março ultimo e 15 do corrente, distribuição dos creditos de 50:000$ á Delegacia Fiscal no Pará e 10:000$ á no Maranhão, por conta das verbas 3ª e 22ª, de 1920;

N. 1.450, de 1 deste mez, pagamento de 145:000$ a Pinto, Bastos & Comp., de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.167, da mesma data, idem de 78$, de diarias, em fevereiro ultimo, ao funccionario Manoel Lopes de Oliveira, por serviços prestados fóra da séde da sua repartição.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, requerida pelo jornal *A Opinião Publica*, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 315, de 4 de dezembro de 1919, relativamente a papel de impressão recebido de Nova York.— Foi considerada legal a isenção pedida.

De distribuição do credito de 1:[illegible]$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta

de corrente 27, de 1919. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 312$ a 3:356$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Seguros e Recebedoria do Districto Federal;

De 100$ ao porteiro da dita recebedoria, João Lydio Barbosa, de aluguel de casa referente a março ultimo;

De 100$ a Joaquim de Faria, 23$ a Daniel Antonio, 1:037$684 a Ilygino Joaquim Esteves, 200$ a Bento dos Santos, 9895274 a Antonio José Bernardes, 438$ a Antonio Augusto Gil e 1:201$000 a Oscar Theodoro Cabral, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 225, 234, 254, 278 e 353, de 14, 16, 18 e 27 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:798$, 1:319$300, 1:110$260, 7:271$410 e 5:360$497 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919;

N. 423, de 9 do mez passado, idem de 2:166$650 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de telegrammas expedidos, idem;

Ns. 574 e 589, de 8 e 9 deste mez, idem de fornecimentos effectuados, em proveito do ministerio, por J. L. Costa & Comp., na quantia de 3:620$250 e por F. R. Moreira & Comp., na de 1:332$500.

Determinou-se o registro das ordens de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 747, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento da folha, na importancia de 8115176, como distribuição de credito ao Thesouro Nacional, de vencimentos a praças reformadas da Brigada Policial, no mez de dezembro de 1919;

N. 1.141, de 5 do mez passado, pagamento de 100$ a Watson Brothers Inc., do augmento de aluguel do sobrado occupado pela 3ª delegacia do saude, em janeiro passado;

N. 1.439, de 22 de março findo, idem de 125:000$ ao thesoureiro do Patronato de menores, bacharel Alfredo Balthazar da Silveira, de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.183 e 1.215, de 8 e 10 deste mez, distribuição dos creditos de 4:937$792 á Delegacia Fiscal no Ceará e 153 á no Paraná, por conta das verbas 5ª e 23ª, de 1919;

Ns. 520 e 1.031, de 11 de fevereiro ultimo e 26 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Arthur Bernato & Comp. e outros, na importancia de 12:708$782 e por Azevedo Alves & Comp. e outros, na de 69:319$280.

Determinou-se o registro dos creditos e das ordens de pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 123 e 16, de 27 de março e 14 de abril deste anno, pagamento de 45:300$ a Bertolino Machado, de trabalhos feitos para o ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras publicas — Avisos:

Ns. 1.235, 1.237, 1.260, 1.287, 1.300 e 1.379, de 26, 27, 30 e 31 do mez passado e 9 deste, pagamento de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio, por Silva Figueiredo, na quantia de 483$300; por A. Arthur Mattiy, na de 400$; por Lapport, Irmão & Comp., na de 12:852$163; por M. Costa, na de 2:760$749 e por Borlido Maia & Comp. e outros, nas de 3:350$230 e 5:980$900;

Ns. 1.367, 1.368, 1.382, 1.385, 1.386 e 1.440, de 8, 9 e 14, deste mez, idem, idem, para Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, na de 440$237, pela Emprera Industrial de Fundição, na de 115$00, pela Companhia Ceramica Brasileira, na de 1:735$, por Dias Gaeta, na de 1:359$460, por Paul Christen Comp., na de 9$5 e por Silva Macedo & Comp., na de 32:533$420.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 830, de 2 de março ultimo, relativo á distribuição do credito de 1.099:937$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo, para o fim de se requisitar a informação da existencia do saldo de 901:453$137 do credito aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919.

N. 1.121, de 15 do mez passado, pagamento de 2:000$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos, em fevereiro e janeiro deste anno. — Recusou-se registro á despeza por não constar que haja sido préviamente empenhada a referente ao mez de fevereiro ultimo.

Ns. 2.275, de 8 de setembro de 1919, 1.376, de 6 de junho, 1.707, de 22 de julho, 1.720 e 1.721 do 23 tambem de julho, 1.597, de 9 de agosto e 1.774, de 29 de julho citado, do anno de 1919, referentes ao pagamento das quantias de 4:000$ e 64:500$ a Teixeira & Nunes e 26:541$ ao engenheiro Octavio Barnes e Carneiro e á firma referida, 184:765$ 60 á The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd. 4:111$240 e 9:405$ ao Dr. Frederico Cesar Burlamaqui e 21:500$ a Teixeira & Nunes, por fornecimentos e serviços feitos em virtude de contractos celebrados com o ministerio. — O tribunal ordenou o registro da despeza de 43:000$ supra citada, quanto aos demais processos foi proferido o seguinte despacho: «O tribunal resolve autorizar o registro simples das despezas referentes aos 1º, 2º, 3º e 5º processos.

Quanto aos de que trata os 4º e 6º processos, relativos á entrega ao inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, das importancias de 4:441$240 e 9:405$, delibera ordenar o registro *sob protesto*, por não estarem comprovadas, de conformidade com a ultima parte do paragrapho unico do art. 115, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.160, de 1 de abril corrente, pagamento de 180$ a Paulo de Azevedo & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em 1919.— Mandou-se registrar;

N. 1.027, de 26 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste tribunal pelo qual se recusou registro á despeza com o pagamento de 7:800$ a Nicolau Maluf, de fornecimento de animaes para o Serviço de Industria Pastoril, este anno.—O tribunal resolveu manter a decisão anterior.

N. 392, de 11 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 176:520$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.971, de 8 de janeiro deste anno.—Foi convertido em diligencia o julgamento para o fim de requisitar do ministerio os documentos comprobatorios da despeza.

N. 1.014, de 24 de março proximo findo, idem do credito de 1:096$361, ao Thesouro Nacional, á conta da verba 2ª, do orçamento de 1920.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que a Directoria informe si o contracto a que se refere o aviso foi registrado pelo tribunal.

— Ministerio da Fazenda:

Processos.

De isenção de direitos, pretendido pelo jornal *A Nação*, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 168, de 17 do mez passado, relativamente ao papel de impressão que receberam em novembro de 1919.—Foi considerada legal a insenção.

De distribuição dos creditos:

De 66:016$700 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 26ª, de 1919;

De 109$073 á em S. Paulo, idem da 23ª idem;

De 2:000$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, lettra *a*, de 1920.—Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 115$ a Wenceslau Antonio [illegible] e José de Magalhães, 292$ a Antonio [illegible] Carvalho e 427$ a The Rio de Janeiro City Improvements, Co. Ltd., de dividas de exercicios findos.—Foi determinado o registro.

De 146$, pela verba «Exercicios findos» de 1918, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Pereira da Silva. — Recusou-se registro á despeza, por estar classificada no exercicio de 1918, já encerrado.

De 474$914 ao collector das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro Manoel do Valle e Silva, de percentagens referentes a 1917.—O Tribunal negou registro á despeza por não estar comprovado o direito do collector de quem se trata á importancia das percentagens em questão, uma vez que ainda não foram tomadas as contas de sua gestão no exercicio de 1917.

De 135$491, pela verba «Exercicios findos» de 1919, por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, ao 2º tenente reformado do Exercito Manoel Pessoa Ferreira. Foi recusado registro á despeza, por não haver sido reconhecida a divida por autoridade competente.

De 1:797$414, de dividas de exercicios findos, ao major reformado do Exercito José Henrique Bueno Deschamps. — O Tribunal resolveu que sobre o assumpto seja ouvido o representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 228, 232, 271, 377, 397 e 434, de 15, 18 de fevereiro, 2, 6 e 10 de março do anno, pagamento de passagens e transportes fornecidos ao ministerio pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas quantias de 1:487$080, 3:231$420 e 5:519$500, pelo Lloyd Brasileiro, nas de 10:500$330 e 7:471$880 e pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na de 2:652$900;

Ns. 562, 576, 584 e 588, de 6 e 9 do corrente, idem de fornecimentos feitos ao ministerio, por Laport, Irmão & Comp., no valor de 21:360$, por Moreno Barlido & Comp. e outros, nos de 633$200 e 1:411$ e por Borlido Maia & Comp. e outros, no de 7:188$850;

N. 607, de 10, distribuição do credito de 120$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 14ª, de 1919.

Foi ordenado o registro das ordens do pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 1.189, de 9 do mez proximo findo, pagamento de 30$ á menor Palmyra, de gratificação por serviços prestados no Tribunal do Jury, em fevereiro ultimo. — Mandou-se registrar.

N. 1.065, de 3, distribuição do credito de 2.000 francos á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 29ª, de 1919. O tribunal determinou que volte o processo á Directoria para informal-o convenientemente.

N. 1.286, de 12, pagamento [illegible] drigues & Comp., pela assignatura [illegible] *do Commercio*, neste anno. — Foi [illegible] identico despacho ao precedente.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 947 e 1.035, de 19 e 26 do [illegible] pagamento de 415$ a viuva Hod[illegible] e 10:827$750 a M. Tiedlim [illegible]

rnecimentos e serviços prestados ao ministerio ;

N. 1.214, de 10 deste mez, distribuição do redito de 30$ á Delegacia Fiscal no Paraná, conta da verba 23ª, do 1919.

Foi ordenado o registro das ordens de pamento e da distribuição do credito, feita a nullação de que trata o aviso n. 1.214.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — visos :

N. 1.850, de 27 do mez passado, pagamento o 60$ ao *Jornal do Commercio*, por uma ssignatura para a Inspectoria de Navegação, te anno ;

Ns. 1.223, 1.230, 1.292, 1.304, 1.370 e ,315, de 25, 26 e 31 de março ultimo, e 8 do rrente, pagamento de 3:727$430 a Richard Vbichollo e outros, 483$ a Silva Figueiredo, 0$ a J. L. Costa & Comp., 33:585$727 e 4$064 a Borlido Maia & Comp. e outros e de :013$80 a Lucas & Comp., de fornecimentos diversas repartições de ministerio;

Ns. 1.343, 1.387 e 1.388, de 7 e 9 do vi- nte, idem de 6:681$750 á The Rio de Janiro Tramway Light & Power Company Limited, 333$869 e 203$74 á Société Anonyme u Gaz de Rio de Janeiro, por serviços prestas e consumo de luz electrica, em proveito ministerio;

Ns. 1.142, 1.302 e 1.191, de 17, 31 e 23, mez passado, distribuição dos creditos de 5$ á Delegacia Fiscal no Pará, 600$ á na hia e 200:000$ á thesouraria da Estrada de rro Central do Brasil, por conta das verbas 12ª, de 1919 e 7ª de 1920 e do decreto 12.872, de 6 de janeiro de 1918;

N. 1.124, de 13 de março findo, pagamento 14:520$ á Compagnie des Chemins de Fer déraux de l'Est Brésilien, de indemnizações r desapropriações feitas no anno passado, trecho de Buranhem a Conceição da ira.

Foi ordenado o registro das ordens de pamento e da distribuição dos creditos.

Avisos ns. 1.193 e 1.197, de 20 e 24 do ez proximo findo, pagamento de 35:301$125 42:884$756, respectivamente, aos tarefeiros fredo Dolabella Portella e Francisco Narnna, pela medição dos trabalhos executados ramal de Montes Claros.—Foi convertido diligencia o julgamento dos ditos processos ra se pedirem esclarecimentos ao ministerio bre a divergencia que se verifica, quanto s preços dos trabalhos, entre as folhas de gamento e os editaes de concurrencia a e se referem os pareceres.

N. 1.341, de 7 do corrente, pagamento da ha, na importancia de 620$, de diarias do ssoal não titulado do gabinete da Inspe- ria de Obras contra as Seccas, em março imo.—Recusou-se registro á despeza, não por não mencionar o aviso o nome do dor, como por não estar rubricada a folha nexa ao processo, pelo ordenador da des- za, bem assim, pela ausencia de empenho spectivo.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de ra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comrcio—Avisos:

N. 931, de 16 de março ultimo, pagamento 12:000$ a Luiz Bartholomeu de Souza e va pela venda de dous predios;

N. 497, de 16 de fevereiro, idem de 272$460 Companhia de Navegação Costeira, de transrtes e passagens no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 333$901 a Henrique Moss de Almeida, de posto pago a mais, no exercicio de 1912 a 19;

De 15:011$670 a Fontes Garcia & Comp., fornecimentos no anno passado;

De 1:092$ a Antonio Luiz Marinho, 292$ a ustin Pinto da Cruz, 210$ a Antonio riano Camara, 150$ a Gabriel Ribeiro da Fonseca, 1:232$450 a Francisco Barbosa Filho, 2:144$ a Domingos Guimarães, 858$400 a Wenceslau Antonio da Silva e 109$500 a Libanio Bueno, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 25, de 2 de fevereiro de 1919, remettendo o requerimento de Leão Irmãos, pedindo isenção de direitos para material importado pelos mesmos, vindos pelo vapor norueguez *Thelma*, entrado em 15 de julho de 1918.— O Tribunal foi de parecer que póde ser deferido o pedido.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 222, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:135$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes no anno passado ;

N. 246, da mesma data, idem de 679$200 á mesma, idem, idem ;

N. 272, de 18, idem de 4:188$590, idem, idem, idem ;

N. 551, de 5 do corrente, idem de 300$ a Gomes dos Santos & Comp., de fornecimentos no anno passado ;

N. 561, do 6, idem de 6:386$ a Merino & Comp., idem, idem ;

N. 585, de 9, idem de 3:415$930 a Fontes Garcia & Comp. idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 577, de 9 do corrente, pagamento de 13:176$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado.—Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos :

N. 1.188, de 9 de março do corrente anno, pagamento de 1:800$, da folha de gratificação que compete aos alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, relativa ao 2º semestre do anno passado ;

N. 1.480, de 26, distribuição do credito de 360$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 21ª. — Foi ordenado o registro.

N. 1.302, de 15 de março do corrente anno, pagamento de 258$300 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.—Recusou-se o registro á despeza, por não constar que haja sido préviamente empenhada.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.032, de 26 de março ultimo, pagamento de 51:188$459 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado ;

N. 1.060, de 20, idem de 40:000$ a A. de Araujo & Comp., idem idem ;

N. 1.080, de 30, distribuição do credito de 360$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 13ª e 22ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 156, de 19 do corrente, distribuição dos creditos de 12:000$ e 6:000$ respectivamente ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 11ª ;

N. 159, da mesma data, idem de 11:000$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 2ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 171, de 14 do corrente, distribuição do credito de 242:320$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por conta das verbas 5ª e 6ª ;

N. 1.238, de 26 de março ultimo, pagamento de 237$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno ;

N. 1.276, de 30, idem de 150$ a José Alves da Silva, para aluguel de casa no mesmo mez ;

N. 1.288, da mesma data, idem de 1:699$137 a M. Costa, de fornecimentos no anno passado ;

N. 1.297, de 31, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª ;

N. 1.311, de 3 do corrente, idem de 900$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem, idem ;

N. 1.352, de 7, pagamento de 154$800, de folha de gratificações a diversos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação, em março ultimo ;

N. 1.355, de 7, idem a Luiz Macedo e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.369, de 8, idem de 15:306$725 a Lage Irmão & Comp., idem, idem;

N. 1.376, de 9, idem de 350$ á Casa Leuzinger, idem, idem:

N. 1.389, da mesma data, idem de 279$214 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 1.390, da mesma data, idem de 164$350 a Fontes Garcia & Comp. e outro, idem idem;

N. 1.404, de 12, idem de 350$ a Rodolpho Julio Ferreira de serviços prestados em março ultimo;

N. 1.347, de 13, idem de 400$ a Luiz Ladario Guterres, de gratificação por serviços prestados em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.022, de 8 de março, pagamento de 10:036$564 a Philadelpho Andrade, de serviços executados para o fechamento da linha entre as estações do Rocha, Riachuelo e Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere o parecer.

N. 1.228, de 25 de março, distribuição do credito de 200:000$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª.— O Tribunal recusou registro á distribuição do credito, visto destinar-se a despeza cuja centralização não é legalmente permittida.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agaicultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 1.043, de 27 de março ultimo, pagamento de 350$ a Hugo Lisboa, de ajuda de custo ;

N. 1.282, de 9 do corrente, idem de 1:200$ ao Corrier d'Italia, de publicações referentes á conferencia trabalhista, em consequencia do tratado da paz ;

N. 1.316, de 12, idem de 6:000$ a Octavio Tavares de Lima e outro, de ajuda de custo ;

N. 1.431, de 16, distribuição do credito de 300:000$ ás Delegacias Fiscaes em Sergipe, Bahia, Pernambuco e Goyaz, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 554, de 19 de fevereiro, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal exarado no de n. 3.902, de 17 de novembro do anno passado, em que pede pagamento da quantia de 7:703$414 á Brasilianische Electricitäts Gesellschaft e outros de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento:

De 599$988 a D. Cremilda Magalhães da Silveira, 1:632$000 a Alberto Gomes da Cunha, 99$120 a Maximiano Pedroso da Silva, 500$ a J. P. da Cunha Filho, 2:438$400 a Arthur Reis, 80$ a Oswaldo Cavalcante de Souza, 182$ a Miguel Ferreira Lourenço, 10$

a Pompeu Palacino, de diversas de exercicios findos.

Pedindo abertura de creditos:

De 6:878$, á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 5ª:

De 2:853$400 e 1:115$, 1:020$, 1:020$ e 1:020$, 1:020$, 1:275$ e 1:275$, á Caixa de Amortisação, 1:275$ e 1:275$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, e, 1:275$, á Caixa de Amortisação, por conta da verba 5ª, letra a, e, 1:275$,

Brasileiro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

Ns. 11.639 e 11.640, de Eladio Moreira de Castro e Manoel Francisco dos Santos Doca, collector e escrivão do municipio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 19 de agosto de 1916 a 31 de outubro de 1918. — Foram julgados em credito com a Fazenda Nacional pelas quantias de réis 1:711$912 e 1:398$177, respectivamente.

Requereu-o de Arthur Nunes de Souza, pedindo levantamento da fiança que prestou em garantia da responsabilidade do ex-pagador da commissão do porto de Paranaguá, Mario de Almeida Goulart. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Bonno:

Processos de tomada de contas:

N. 6.853, de José Victor do Rego Barros, ex-agente do Correio de Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco, no periodo de 10 de outubro de 1914 a 2 de fevereiro de 1915;

N. 11.174, de D. Judith Lacerda, agente do Correio de Covas da Areia, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 13 de junho de 1918 a 31 de março de 1919.

O Tribunal julgou os responsaveis em debito pelas quantias de 2:170$, 234$ e 285$880, respectivamente.

Foi impedido, por ter funccionado no processo como representante do Ministerio Publico, o Sr. ministro Barros Lima, pelo que, em virtude de convocação do Sr. presidente, tomou parte no julgamento o auditor A. Oliveira Lima.

N. 9.906, de Arnaldo Boselli, ex-agente do Correio de Americo Brasiliense, Estado de S. Paulo, no periodo de 7 de agosto de 1911 a 3 de junho de 1917;

N. 11.359, de Marcial de Oliveira, ex-agente do Correio em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 9 de junho de 1916 a 5 de setembro de 1919.

O Tribunal julgou os responsaveis em crédito pelas quantias de 7$999 e 48015, respectivamente.

N. 11.051, do 2º tenente commissario Moysés de Queiroz Lopes, secretario da Capitania do Porto de Sergipe, no periodo de 21 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.146, de Ernani Pivatelli, 1º tenente commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros em S. Paulo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsaveis.

Recursos de revisão:

Do processo n. 7.661, de Vicente Grassano, ex-agente do Correio de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, de 21 de agosto de 1909 a 25 de junho de 1918. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de modificada a sentença anterior condemnar o responsavel ao pagamento da importancia de 4:116$400, mais os juros da móra.

Foi impedido, por ter funccionado no processo como representante do Ministerio Publico, o Sr. ministro Barros Lima, pelo que, em virtude de convocação do Sr. presidente, tomou parte no julgamento o auditor A. Oliveira Lima.

Do processo n. 5.715, de Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 1º tenente commissario da Armada, em serviço na enfermaria de Ladario, Estado de Matto Grosso, de janeiro a dezembro de 1918. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 8.811, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Maranhão, no periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1895, com o recurso interposto pelo responsavel pela revisão do processo. — O Tribunal admittiu o recurso, para que se proceda á revisão requerida.

N. 9.185, do major José Innocencio de Miranda, ex-chefe pagador da Caixa Militar das forças em operações no Paraná, no periodo de 2 de fevereiro a 6 de novembro de 1894. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

N. 11.486, de D. Anna Sampaio Barreto, ex-agente do Correio de Argreaves, Estado de S. Paulo, no periodo de 1 de outubro de 1910 a 8 de agosto de 1914. — Julgou-se em credito a responsavel pela quantia de 148$471.

N. 11.551, de Isaura Martins Policarpo, ex-agente de José Mariano, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 19 de setembro de 1916 a 3 de janeiro de 1918. — Foi julgada quite.

N. 3.101, de Deolindo Guimarães Mariuho, ex-agente do Correio de Geromenha, Estado do Piauhy, no periodo de 1 de junho de 1900 a 31 de janeiro de 1902. — Foi julgado quite.

N. 8.673, de Annibal Pereira Guimarães, secretario da Capitania do Porto do Maranhão, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1892, com o recurso interposto pelo responsavel para revisão do processo. — Admittiu-se o recurso, dando-se-lhe immediato provimento, para o fim de, modificado o accórdão recorrido, julgar-se quite o responsavel.

N. 11.282, de Eucario Mauricio de Oliveira, ex-agente do Correio de Porto Feliz, Estado de S. Paulo, no periodo de 25 de setembro de 1910 a 17 de novembro de 1917. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe a directoria a razão pela qual deixou de computar em credito do responsavel a importancia dos vencimentos a que fez jus no mez de novembro de 1917.

Aviso n. 80, de março do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, declarando que se torna impossivel a tomada de contas dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, por não dispôr de pessoal e pedindo ao Tribunal que providencie a respeito. — Resolveu o Tribunal que se aguarde a opportunidade para ser levada a effeito a tomada de contas, dada a deficiencia do pessoal do Corpo Instructivo.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 10 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada José Fernandes Leal de Souza e Julio Queiroz de Seixas e dos agentes do Correio Curt von Gusa, João Ignacio dos Santos, D. Maria Eugenia Portugal Cerqueira, mandando expedir-lhes quitação, e Bellarmino Ferreira de Alvarenga, fixando em 668$220 o alcance apurado, a cujo pagamento e mais os juros da móra foi condemnado, marcando o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação da acta da sessão de 10 de abril de 1920

E' a seguinte a parte final do voto do Sr. ministro Jesuino Cardoso, sobre o processo de tomada de contas n. 11.034, de Cyro Alonso, ex-collector de Pereiras, no Estado de S. Paulo:

«Não collide tal solução com o julgado do Supremo Tribunal Federal, porque este apenas affecta á responsabilidade criminal, que se objectiva na *repressão*, não attingindo á responsabilidade civil, que se objectiva na *reparação*, e não podendo interromper o processo de contas, nem obstar o pronunciamento deste Tribunal, que tem a suprema jurisdicção sobre os responsaveis por bens e valores da Fazenda, e a competencia privativa para julgar os actos funccionaes dos mesmos, com exclusão de qualquer outra autoridade administrativa ou judiciaria, dando quitação, fixando o alcance, ou trancando as contas.»

Expediente do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas

Dia 27 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 793 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 500, de 16 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, a D. Maria Augusta Franco Vaz, da quantia de 2:6?$, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 3 de março proximo findo, recusar registro á alludida despeza, por constar dos documentos annexos que a mencionada credora só tem direito a 130$, estando a quantia restante comprovada em outro nome — Amelia Dutra de Menezes — que não figura no citado aviso.

N. 795—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 942, de 17 de março proximo findo, consultando si, á vista do disposto no art. 91, n. VII, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo passado, póde ser legalmente aberto a esse ministerio o credito de 42:512$, para occorrer ao pagamento da subvenção a que tem direito a Prefeitura Municipal de Catanduva, no Estado de S. Paulo, por ter construido 21 kilometros e 356 metros de estradas de rodagem para transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis, entre as cidades de Catanduva e Itajuby, no referido Estado, foi de parecer, em sessão de 20 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto, com fundamento porém no art. 28, n. V, da vigente lei orçamentaria.

N. 796—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 322, de 4 de fevereiro ultimo, pedindo que, por conta da verba 1ª, consignação, material, sub-consignação, artigos de expediente, etc., reforço de igual quantia concedido pela verba 18ª, eventuaes, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja paga a Arnaldo Bracco & Comp. a importancia de 152$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito dessa Secretaria do Estado, conforme a inclusa conta, resolveu, em sessão de 1 de março proximo findo, recusar registro á despeza de que se trata pela divergencia de classificação verificada entre a dita conta e o aviso, visto que, naquella a despeza foi levada á conta do decreto nu-

mero 13.927, de 17 de dezembro de 1919. Quota de 60:000$ para attender a despeza da verba, eventuaes, do exercicio de 1918, bem assim por não poderem ser pagos artigos adquiridos no exercicio de 1919 com recursos votados para despezas do anno anterior.

N. 797—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.465, de 18 do outubro ultimo, pedindo que, por conta da verba 18ª, eventuaes, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja paga a quantia de 240$ em que importa a inclusa conta do jornal *Correio da Manhã*, proveniente da publicação de editaes no citado anno de 1919, em virtude desse ministerio, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por sua incorrecta classificação na verba, eventuaes, de onde que a verba propria ainda tem saldo sufficiente.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 794—Rogo a V. Exa. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação ediversas despezas do material» da verba 7ª, Tribunal do Contas, do orçamento desso ministerio para o exercicio de 1920, seja paga no Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia de 193$ em quanto importa a inclusa conta, e proveniente de serviço de encoramento e conservação de diversas dependencias deste Tribunal, no corrente mez.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 798 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Maria da Fé Silveira da Trindade, filha natural reconhecida do major reformado do Exercito Graciliano Alves da Trindade, fallecido a 14 de janeiro de 1917, resolveu, em sessão de 5 do corrente mez, julgar legal a concessão do meio-soldo e illegal a do montepio por não haver direito senão aos filhos legitimos ou legitimados por subsequente casamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 799 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Paes de Abreu, da quantia de 16$, proveniente de fornecimento de uma passagem feita, em 1918, ao fiscal do imposto de consumo Oswaldo Galvão, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, por insufficiencia de saldo na rubrica 20 — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte, do orçamento desso Ministerio para o exercicio de 1918, a que pertencia a mesma despeza quando corrente o citado exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 800 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 1:180$, em que importa a folha, annexa ao mesmo processo, do pessoal que trabalhou na guarda e conservação do Palacio Guanabara, durante o mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não constar que tenha sido a mesma préviamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 801 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Joaquim Philadelpho Fernandes, da quantia de 76$774, de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 20 a 26 de maio de 1918, quando substituiu o contador da mesma repartição, em commissão no Estado do Maranhão, resolveu, em sessão de 1 de março proximo findo, recusar registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, que é de 67$741.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 802 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba, da quantia de 1:306$375, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1917 a esse ministerio, resolveu, em sessão de 8 de março proximo findo, recusar registro á alludida despeza, pela divergencia notada entre a conta e as requisições annexas ao citado processo, do que decorre pagamento maior do que o devido; tornando-se necessario que o mesmo ministerio opportunamente informe si as passagens, a que se referem os officios de fls. 1, 2, 3, 4, 7, 10, 12 e 13, foram concedidas por motivo do serviço publico, e si foi a serviço do Ministerio da Fazenda a constante da requisição de fls. 6, bem assim si ó menor o irmão do funccionario indicado na requisição de fls. 13.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 803 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 15 de outubro de 1919, em que a Intendencia Municipal de Porto Alegre solicita restituição de direitos pagos pela importação de material destinado ao serviço de agua e esgotos daquella Capital, foi de parecer, em sessão de 9 do corrente mez, que não pódo ser concedida a restituição solicitada, por não terem sido preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 804—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á D. Maria Rosalina Monteiro Fonseca e aos menores Maria Carmelita Fonseca, Guiomar Fonseca, José Maria Monteiro Fonseca, Gabriella Fonseca, Roberto Monteiro Fonseca, Aida Fonseca, Lucilla Fonseca, Emilio Monteiro Fonseca, Maria de Lourdes Fonseca e Luiz Monteiro Fonseca, viuva e filhos do 3º escripturario da Alfandega de Recife, Pernambuco, Alderico Salles Fonseca, resolveu, em sessão de 5 deste mez, julgar legal a concessão e recusar registro á despeza por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 805—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente a inclusa conta de Silva Santos & Comp., na importancia de 890$500 de obras executadas em diversas dependencias desse ministerio, no anno passado, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 806—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do montepio civil a D. Marianna Vianna Montenegro e aos demais habilitandos Guiomar Vianna Montenegro e Milton Vianna Montenegro, viuva e filhos do ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim Honorato Montenegro, fallecido a 19 de dezembro de 1906 depois de demittido do seu emprego e haver cahido em impossibilidade de contribuir para o montepio, resolveu, em sessão de 31 de março proximo findo, julgar illegal a concessão, por não constar que a rectificação do nome de D. Marianna Vianna Montenegro tenha sido feita no registro civil e sim por meio de uma justificação onde se apresentam testemunhas que pela idade allegada não podiam conhecer dos factos que se pretende provar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 807—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 30 de maio de 1919, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição de direitos pagos pelos materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Holbein*, entrado em 21 de março daquelle anno, foi de parecer, em sessão de 7 do corrente mez, que o material está sujeito apenas á taxa de *10 % ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 808—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 348, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 4:528$420, proveniente de passagens e transportes fornecidos a esse ministerio em 1919, a que se referem os inclusos documentos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente mez, providenciei no sentido de ser informado o mesmo tribunal si foi carregado ao tenente Pedro Aurelio de Góes Monteiro o excesso de bagagem indicado na factura sob n. 285, na importancia de 130$000.

N. 809—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 54, de 27 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 daquelle mez, que recusou registro ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Germano Boettcher para o fornecimento de 10.000 chapéos de feltro marron para praças, fabricados nos Estados Unidos da America do Norte, resolveu em sessão de 9 do corrente mez manter a sua anterior decisão, por não constar do processo que tenha sido abatida do respectivo credito orçamentario a importancia da despeza empenhada, na fórma do preceito do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, importancia essa que, em contrario á fórma de pagamento estabelecida na clausula 12ª, deve ser prefixada em papel com precisão, para os fins da deducção e empenho para a escripturação de que trata o art. 109 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919.

N. 810 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 55, de 31 de março proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado a 10 do mesmo mez pela Intendencia da Guerra com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimento de artigos diversos á mesma intendencia durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, recusar registro ao alludido contracto por não ter havido o empenho da despeza na fórma do art. 77 da vigente lei da despeza.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 811 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso n. 724, deste ministerio, de 30 do janeiro ultimo, relativo ao abonamento ao escrivão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, Frederico de Castro da quantia de 50$, para occorrer, no interior, ás despezas de transporte de officiaes de

iça daquelle juizo, resolveu, em sessão de 20 e fevereiro proximo findo, negar registro ao alludido adeantamento, por não ter sido comrovada a applicação do quantitativo anteormente recebido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 812 — Afim de que este tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio numeros 407 e 15, de 31 de dezembro e 16 de março ultimos, relativos ao pagamento, ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 535$500, papel, proveniente do fornecimento de duas passagens requisitadas por esse ministerio, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser restituida ao mesmo tribunal a conta das referidas passagens remettidas com o meu officio n. 11, de 27 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 813 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.200, de 24 de março proximo findo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto numero 2.929, de 20 de março de 1918, seja paga a José Euclides Rosa a importancia de réis 8:998$265, proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem os inclusos documentos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do corrente mez, providencieis no sentido de ser informado o mesmo tribunal com que fundamento legal foi autorizado o accrescimo de 20 % sobre os preços constantes do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 12 de junho de 1918, os quaes servem de base para o exame da despeza.

N. 814 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 154, de 3 desto mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de março proximo findo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e João Vidal, para reforma de colchões e trasseiros para a 2ª divisão da mesma estrada, assumpto do aviso desse ministerio n. 112, de 2 do citado mez de março, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 815 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 150, de 31 de março proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Lopes da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de dormentes á 5ª divisão da mesma estrada, assumpto do aviso desse ministerio n. 117 de 13 do dito mez de março, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 816 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 152, de 2 do mez, em que pede o registro do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. E. Lamego, para o fornecimento de ferro e chapas á 5ª divisão provisoria da mesma estrada, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 817 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 151, de 27 de março proximo findo, pedindo, com o fim de contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Rodrigues Barbosa & Comp. e a fornecimento de ferro, chapas e outros materiaes necessarios áquella estrada, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 9 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

De accordo com o que determina o Regimento Interno, realiza-se hoje, 28, ás 13 horas, a primeira sessão preparatoria da 3ª sessão da 10ª Legislatura. De ordem do Sr. Presidente, os Srs. Deputados são convidados a comparecer.

Commissão de Petições e Poderes

Esta Commissão reunir-se-ha no dia 1 de maio, sabbado, ás 14 horas, em uma das salas do edificio da Camara, afim de tratar das eleições realizadas no Estado do Piauhy para o preenchimento de uma vaga de Deputado na representação federal desse Estado.

Na fórma prescripta no art. 19, § 2º, do Regimento Interno, são convidados os interessados, seus advogados ou procuradores, para offerecerem suas exposições a respeito do processo eleitoral unicamente, depois de informada verbalmente a Commissão pelo Sr. Relator, Deputado Lamounier Godofredo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 381 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, João da Silva Braga, socio da firma Braga & Comp.; aggravado, Agenor Augusto da Silva Moreira. — Desprezadas as preliminares, deram provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de fallencia, unanimemente.

Aggravo de petição (desistencia)

N. 5.753 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Nicolau Alves de Oliveira, syndico da fallencia de Francisco Rodrigues de Paiva; aggravado, Manoel do Barros Paiva. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 5.757 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Salvador José Martins de Souza; aggravado, o Juizo. — Negaram provimento, para que o Dr. juiz *a quo* defira a petição de fl. 11, unanimemente.

N. 5.792 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, José Caruzo; aggravados, Augusto Fernandes de Oliveira e sua mulher. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* denegue a opposição, unanimemente.

N. 5.761 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Banco Nacional Ultramarino; aggravados, Carlos Conteville & Comp. e outros. — Negaram provimento unanimemente.

N. 5.765 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, D. Julia Alves; aggravados, M. Pereira Marques & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.767 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravantes, Bromberg, Hacher & Comp.; aggravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.768 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Antonio Celestino da Costa; aggravada, Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria de Outeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.769 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.770 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.773 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.771, 5.772, 5.775, 5.776 e 5.777.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

Ns. 374 e 379.

Aggravos de petição

Ns. 5.289, 5.472, 5.522, 5.595, 5.611, 5.697, 5.698, 5.706, 5.709, 5.710, 5.715, 5.716, 5.718, 5.720, 5.722, 5.724, 5.729, 5.730, 5.731, 5.733, 5.737, 5.741, 5.742, 5.685, 5.694, 5.695, 5.696, 5.696, 5.702, 5.703, 5.754, 5.755, 5.758, 5.696, 5.702, 5.703, 5.754, 5.755, 5.758, 5.760, 5.761, 5.763 e 5.779.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos seguintes predios: Predio á rua São Martinho n. 38, composto de oito casas sob os ns. 1 a 8 «romanos», avaliado em 56:000$000. Predio á rua São Martinho n. 40, avaliado em réis 40:000$000. Predio á rua S. Martinho n. 42, avaliado em 40:000$000, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que se realizará á 13 horas, no dia 20 do proximo mez de maio do corrente anno, os predios á rua S. Martinho de ns. 38, composto de oito casas, 40 e 42, pertencentes ao espolio da finada Carminda Soares Marroig. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio á rua S. Martinho n. 38, feito de beira de telhado, composto de oito casas, sob os ns. 1 a 8 «romanos», tendo cada uma dous mezzaninos, porão e portas e duas janellas de pei-

teril no pavimento superior. Construcção de uma vez de tijolo, portaes de madeira e massa e coberto de telhas francezas. Medem de largura na frente quarenta e seis metros, e de comprimento cada uma, o corpo principal, 8m,65 centimetros, dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 3m,45 centimetros, e de largura 2m,00. Divide-se em cozinha e W. C. cimentados. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, com tanque, medindo de comprimento 5 metros e 50 centimetros. Estão necessitando de obras e são edificados em terreno com portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, o mede de largura na frente 8 metros até á extenção de 16 metros e 15 centimetros, alargando-se ahi para 17 metros e 90 centimetros até a extensão de 46 metros, avaliado em 50:000$000. Predio assoalhado, sito á rua S. Martinho n. 40, feitio de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados, no porão e no pavimento inferior duas portas sobre sacadas, entrada ao lado por uma escada de cantaria. Construcção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 35 centimetros e de comprimento o corpo principal 9 metros e 35 centimetros, dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centimetros e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada. Nos fundos área cimentada, murada com tanque e W. C., o mede de comprimento 6 metros e 80 centimetros. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centimetros e de comprimento 16 metros e 15 centimetros; avaliado em 10:000$000. Predio assoalhado, sito á rua S. Martinho n. 42, feitio de platibanda, tendo na frente um mezzanino gradeado no porão e no pavimento superior duas portas, sendo uma de sacada. Construcção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 80 centimetros, e de comprimento, o corpo principal, 9 metros e 30 centimetros, divididos em duas salas e dous quartos, e entrada, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centimetros (3,80) e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada, nos fundos área cimentada murada e descoberta com tanque e W. C. e mede de comprimento 6 metros e 80 centimetros, está em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centimetros e de comprimento 16 metros e 15 centimetros; avaliado em 10:000$000. Os predios acima descriptos se acham onerados com uma hypotheca de 30:000$ ao senhor Caetano da Silva Santos, tendo o mesmo concordado com a venda. E quem os referidos predios pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação por quanto vae á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despezas com o cartorio, o foreiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se edictou este e mais dous iguaes [illegible] publicados, de accôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. — O O escrivão, *Renato Gomes de Campos*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do terreno sito á rua S. Braz, entre os ns. 26 e 42, pertencentes ao espolio do finado Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher, na fórma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, Juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 18 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da importancia de réis 6:000$000 (seis contos de réis), o terreno, sito á rua S. Braz entre os ns. 26 e 42, pertencente ao espolio dos finados Alfredo do Nascimento Pinheiro e sua mulher D. Anna Rangel Pinheiro, a saber: terreno sito á rua S. Braz sem numero entre os ns. 26 e 42, estação do Engenho de Dentro, cercado de folhas de zinco, medindo 43 metros de largura por 92m.40 de comprimento. E, quem o mesmo terreno quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do comprador as despezas do laudemio caso seja o immovel foreiro, depositando-se na Caixa Economica o producto liquido da arrematação, em nome do espolio e á disposição do juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 do abril de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Estava sellado. Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de J. A. Tavares da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação de José Vaz Esteves

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como parte de José Vaz Esteves lhe foi dirigida uma petição expondo: que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores da firma Pedro & Esteves, conforme os documentos inclusos e não tendo sido processado por crime de especie alguma, conforme a sua folha corrida, quer obter a sua rehabilitação e por isso requer mandar proceder na conformidade do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita por José Vaz Esteves. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados, para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação de José Contição da Silva

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Contição da Silva, socio da firma Duran, Silva & Comp., que tendo passado em julgado a sentença que jugou cumprida a concordata, tendo lhe dirigido uma petição expondo: Que tendo cumprido a concordata que celebrou com os credores de Duran, Silva & Comp., firma de que fez parte, juntando a prova da quitação de seus credores e da sentença que está cumprindo a concordata, quer obter a sua rehabilitação na fórma do artigo 146, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações que entenderem á rehabilitação feita por José Contição da Silva. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Paulo Simões da Rocha, que a assembléa fica adiada para o dia 4 de maio de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O escrivão, *Dario Cardoso.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de José Villela de Andrade

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Villela de Andrade, estabelecido á rua Visconde de Itamaraty n. 101, com negocio de seccos e molhados, nesta praça, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Souza Valle & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Villela de Andrade, estabelecido á rua Visconde de Itamaraty n. 101, com negocio de seccos e molhados, nesta praça, por sentença deste juizo de 26 de abril de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Souza Valle & Comp., residentes á rua do Mercado n. 25, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1920. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão. — *Luiz Augusto Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de calçados á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 13 de abril de 1920, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da 3ª Vara Civel, deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Castro Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de calçados, á rua Uruguayana n. 31, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % dos respectivos creditos em duas prestações de 10 %, e uma de 5 %, respectivamente, nos prazos de tres, seis e nove mezes, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Anselmos & Azevedo, E. Barros & Comp. e Fabrica de Calçados Melilo, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consacram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 29 de abril de 1920, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de março de 1920. Eu, João Baptista Réllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Manoel Benjamin Sobrinho, para arrendamento do predio a rua General Pederneiras numero dezenove, destinado á estação telegraphica de Cannavieiras, neste Estado da Bahia.

Aos vinte oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio séde do 11º districto telegraphico, o respectivo chefe do districto, Dr. Elba Pinheiro Dias, autorizado pelo aviso numero 80, de 27 do corrente mez, da Sub-Directoria da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, o Sr. Samuel Benjamin Sobrinho, proprietario do predio á rua General Pederneiras numero 19, na cidade de Cannavieiras, deste Estado da Bahia, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do art. 6º da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o prazo de tres annos, a começar de 1 de fevereiro e a terminar em 31 de dezembro de 1922, pelo aluguel mensal de oitenta mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que, na verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casa, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, as expensas suas, de accôrdo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario, bem como decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si e seus successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, respeitada, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, á falta da observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Setima — Se um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. chefe do districto Dr. Elba Pinheiro Dias, com a devida autorização, perfeitamente accôrde com o proprietario do aludido predio, Samuel Benjamin Sobrinho, em todas as condições acima estabelecidas, assignam os dous contractantes, para os diversos effeitos, este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Sobre cinco estampilhas federaes no valor de seis mil réis, estava escripto: Cachoeira, 28 de janeiro de 1920. — *Elba Pinheiro Dias.* — *Samuel Benjamin Sobrinho.* E abaixo das referidas estampilhas lia-se: Antonio Jacinthio da Silva Guimarães, telegraphista de 1ª classe. Armando dos Santos Caria, telegraphista de 4ª classe. Copiado por mim Joaquim Americo de Meirelles. — Conferé. *Arnaldo Ribeiro Guimarães.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado com os Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, para o fornecimento de ferragens e materiaes diversos, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, o Sr. Dr. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os Srs. Victor Corrêa Pinto, Francisco Machado, Luiz Teixeira Mendonça e Banco do Brasil-Bauru, representado pelo seu gerente-thesoureiro Dr. Arsenio de Lemos, como representantes e procuradores dos Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos respectivamente, os tres primeiros na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, rua do Rosario numero cincoenta e oito e rua Municipal numeros dezenove e vinte e um e o ultimo na praça de São Paulo á rua da Quitanda numero cinco, e aqui denominados pela palavra — «contractantes», declarou o Sr. director que, havendo os referidos negociantes apresentado proposta á concurrencia realizada no dia cinco de fevereiro ultimo, de accôrdo com as exigencias do edital de concurrencia do Almoxarifado, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove e publicado no *Diario Official* da União, além de outros, no de numero doze do dia quinze de janeiro do corrente anno e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diario Official* numero cincoenta e dous, do dia quatro do mez de março, as mais baratas, — contracta com os Srs. Fonseca Almeida & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, o fornecimento de ferragens e materiaes diversos, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o anno de mil novecentos e vinte, o seguinte:

Fonseca Almeida & Companhia

Seis quartolas de arcia do Macau ou Porto, a 63$000	378$000
Duzentos bicos simples para gaz acetyleno, a $250	200$000
Cem kilos de cabo manilha de 3/4", a 2$900	290$000
Cem kilos de cabo manilha de 1 1/2", a 2$900	290$000
Quatro mil saccos de cal, a dous alqueires, a 3$770	15:080$000
Vinte chaves inglezas de 16", com abertura até 1 1/2", a 14$100	280$000
Doze chaves inglezas de 16", com abertura até 2 1/2", a 16$000	192$000
Vinte e cinco kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2" × × 5/16", a 4$500	112$500
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2"×1/4", a 4$300	129$000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2"×3/8", a 4$500	67$500
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3"×1/8", a 4$500	135$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3"×5/16", a 4$500	135$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3"×1/4", a 4$300	129$000
Trinta kilos de contrapinos de ferro de 3"×3/8", a 4$500	135$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 3 1/2"×1/4", a 4$500	135$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 3 1/2"×5/16", a 4$500	135$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 4"×3/8", a 4$500	135$000
Trinta kilos contrapinos ferro de 5"×3/8", a 4$500	135$000
Cincoenta pares dobradiças de ferro de 3 1/2", a $490	24$500
Cento e cincoenta ferros pedrezes de 8", a $640	96$000
Cento e cincoenta ferros pedrezes de 16", a 1$200	180$000
Cento e oitenta metros filiele branco, a 2$100	378$000
Trezentos metros filiele verde, a 2$100	630$000
Trezentos metros filiele vermelho, a 2$100	630$000
Quatro fitros «Fiol», a 140$000	560$000
Trezentos kilos gomma arabica em pedra, a 2$150	645$000
Cem grampos Jackson para emendas correia n. 3, a 1$400	140$000
Quinze kilos de lã Berlim em meadas, a 31$490	172$350
Oitenta limas quadradas bastardas de 18", a 4$080	326$400
Trinta e cinco limas redondas bastardas de 18", a 4$080	171$800
Trinta e cinco limas redondas murça de 18", a 3$500	122$500
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 0, a $133	399$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1/2, a $133	399$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1, a $133	399$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 1 1/2, a $133	399$000
Tres mil folhas lixa esmeril para ferro n. 2, a $133	399$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1/2, a $048	144$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1, a $048	144$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 1 1/2, a $048	144$000
Tres mil folhas lixa branca para madeira n. 2, a $048	144$000
Doze machados de fatquejar, a 7$000	84$000
Tres machinas pnoumoticas portateis para furar ferro f «Corno Drill» até 1", a 875$000	2:625$000
Quatro macacos para curvar trilhos do 23 kilos por metro, a 199$000	796$000
Trinta marretas de aço de 4 kilos, a 5$200	156$000
Cem metros mangueira de borracha, armada exteriormente e de 2" diametro, a 14$000	1:400$000
Cem idem idem de 2 1/2", a 19$000	1:900$000
Vinte manometros para vaccuo com dous ponteiros, a 73$100	1:462$000
Sessenta martellos de aço para ajustadores, a 5$000	300$000
Vinte e cinco grosas de parafusos de ferro cabeça redonda com fenda (Neteleferds) de 12×1 1/2, a 3$300	82$500
Vinte e cinco idem idem de 10×2, a 3$950	98$750
Vinte e cinco idem idem de 12×2, a 4$100	102$500
Vinte e cinco idem idem de 12×2 1/2, a 4$900	122$500
Vinte e cinco idem idem de 14×2 1/2, a 5$600	140$000
Vinte e cinco idem idem de 16×2 1/2, a 6$900	172$500
Vinte grosas de parafusos de latão cabeça chata com fenda (Neteleferds) de 3×3/8, a 1$000	36$000
Vinte idem idem de 4×3/8, a 2$200	44$000
Vinte idem idem de 6×3/8, a 2$300	46$000
Vinte grosas de parafusos de latão, cabeça chata (Neteleferds) de 8×3/8, a 4$000	80$000
Vinte idem idem de 3×1/2, a 2$100	42$000
Trinta idem idem de 4×1/2, a 2$300	69$000
Trinta idem idem de 6×1/2, a 2$900	87$000
Vinte idem idem de 3×5/8, a 2$100	42$000
Trinta idem idem de 6×5/8, a 3$100	93$000
Trinta idem idem de 8×5/8, a 3$200	96$000
Trinta idem idem de 4×3/4, a 3$000	90$000
Trinta grosas de parafusos de latão, cabeça chata (Neteleferds), de 6×7/8, a 3$600	108$000
Vinte e cinco idem, idem de 10×7/8, a 4$900	122$500
Trinta idem, idem de 8×1, a 4$900	147$000
Trinta e cinco idem, idem de 10×1, a 5$600	196$000
Vinte e cinco idem, idem de 12×1, a 6$100	152$500
Vinte e cinco idem, idem de 14×1, a 8$500	212$500
Vinte e cinco idem, idem de 8×1 1/8, a 5$300	132$500
Vinte e cinco idem, idem de 10×1 1/8, a 6$000	150$000
Vinte e cinco idem, idem de 12×1 1/8, a 7$800	195$000
Vinte e cinco idem, idem de 14×1 1/8, a 8$800	220$000
Quinze idem idem de 16×2, a 17$000	255$000
Quinze idem idem de 16×3 1/4, a 31$920	478$800
Quinze idem idem de 18×3 1/4, a 35$000	525$000
Quinze idem idem de 14×3 1/2, a 31$500	472$500
Quinze idem idem de 16×3 1/2, a 33$500	502$500
Quinze idem idem de 18×3 1/2, a 35$400	531$000
Quatrocentos kilos de porcas sextavadas de ferro de 7/8", a 2$100	960$000
Quatrocentos kilos de porcas sextavadas de ferro de 1", a 2$400	960$000
Cincoenta kilos de pregos com cabeça de chumbo, de 2 1/2", a 2$600	130$000
Trinta kilos de pregos ponta de Paris de 15×15, a 1$900	57$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 16×18, a 1$950	292$500
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 16×21, a 1$950	292$500
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 17×21, a 1$950	285$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 18×24, a 1$800	270$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 19×27, a 1$800	270$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 21×36, a 1$700	255$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 22×48, a 1$700	255$000
Cento e cincoenta kilos de pregos ponta de Paris de 20×30, a 1$700	255$000
Dez rodeiros para trollys com mancaes, a 470$000	1:700$000
Vinte kilos de trincal em pedra, a 1$500	30$000
Somma	18:797$800

Borlido Maia & Comp.

Trinta almotolias de folha, fundo atarrachado, bico inglez, para um litro, a 6$000	180$000

Dous apparelhos registradores de velocidade (Velocimetro Hasler), a 1:050$000 ..... 2:100$000
Seis apparelhos sanitarios completos, a 92$000 ..... 552$000
Dous arcos para serras, a 4$400 ..... 8$800
Seis metros de bacta, a 4$900 ..... 20$400
Cento e cincoenta baldes de zinco, reforçados, de 14", a 4$890 ..... 733$500
Duzentos bicos duplos para gaz acetyleno, a 1$000 ..... 200$000
Sessenta boccaes de mangueira de freio automatico, a 11$800 ..... 708$000
Quinze boccaos para lampeão de 8", a 1$790 ..... 26$850
Quinze boccaes para lampeão de 10", a 1$790 ..... 26$850
Quinze boccaes para lampião de 14", a 2$160 ..... 32$400
Doze brocas americanas para machina de furar, diametro de 5/32", a $970 ..... 11$640
Quatro idem idem de 1 1/2", a 21$000 ..... 84$000
Tresentos cabos para pás de bico, a 1$290 ..... 387$000
Oitenta cadeados The Staynacker Mfg., a 1$390 ..... 111$200
Duzentos carvões para pharóes de locomotivas, a $700 .. 140$000
Seis kilos de contrapinos de ferro de 1"×1/8", a 2$600 .. 15$600
Cincoenta kilos de corrente de ferro Patent de 1/4", a 2$200 ..... 110$000
Dez diamantes para cortar vidro, a 14$400 ..... 144$000
Tresentas e cincoenta enchadas calçadas de aço de 4 £, a 6$200 ..... 1:170$000
Quinze kilos de fio de algodão de 1/8", a 7$200 ..... 108$000
Quinze kilos de fio de algodão de 1/4", a 7$500 ..... 112$500
Cincoenta foices de 12", a 2$780 ..... 139$000
Com metros quadrados de linoleo para soalho de carro, a 12$ ..... 1:200$000
Quarenta e oito limas bastardas chatas de 4", a $190 ... 23$520
Quarenta e oito limas bastardas chatas de 6", a $500 ... 24$000
Cento e vinte limas bastardas chatas de 12", a 1$800 .... 216$000
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 14", a 2$770 415$500
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 18", a 4$700 705$000
Oitenta limas chatas murça de 12", a 2$390 ..... 191$200
Com limas chatas murça de 14", a 2$890 ..... 289$000
Oitenta limas chatas murça de 18", a 5$100 ..... 408$000
Oitenta limas meia canna bastarda de 12", a 2$200 ..... 176$000
Sessenta limas moia canna murça de 12", a 2$490 ..... 149$400
Cincoenta limas meia canna murça de 14", a 3$190 ..... 159$500
Com limas meia canna murça de 16", a 3$970 ..... 397$000
Oitenta limas meia canna murça de 18", a 6$ ..... 480$000
Quarenta limas triangulares bastardas de 8", a 1$100 ... 44$000
Quarenta limas triangulares bastardas de 10", a 1$480 .. 59$200
Quarenta limas triangulares bastardas de 14", a 2$780 .. 111$200
Quarenta limas triangulares bastardas de 16", a 4$170 .. 174$800
Quarenta limas triangulares bastardas de 18", a 5$700 .. 228$000
Cincoenta limas triangulares murças de 10", a 1$720 .... 86$000
Cincoenta limas triangulares murças de 18", a 5$600 .... 280$000
Dez limas quadradas bastardas de 4", a $190 ..... 4$300
Cincoenta limas quadradas bastardas de 8", a $910 ..... 47$000
Sessenta limas quadradas bastardas de 12", a 1$650 ..... 99$000
Oitenta limas quadradas bastardas de 14", a 2$700 ..... 216$000
Oitenta limas quadradas bastardas de 16", a 3$450 ..... 276$000
Cem limas redondas bastardas de 12", a 1$570 ..... 157$000
Cem limas redondas bastardas de 16", a 3$400 ..... 340$000
Cincoenta limas redondas murças de 6", a $670 ..... 33$500
Cem limas redondas murças de 12", a 1$700 ..... 170$000
Trinta e cinco limas redondas murças de 20", a 6$200 .. 217$000
Quinhentas folhas de lixa branca para madeira n. 00, a $046 ..... 23$000
Quinhentas folhas de lixa branca para madeira n. 0, a $046 ..... 23$000
Cremmachados Collins 4 lbs., a 5$790 ..... 579$000
machinas pneumaticas portateis para furar ferro até 2" «Corne Drill», a 978$ ..... 2:934$000
Tres machinas pneumaticas portateis para furar madeira até 2" «Corne Drill», a 689$ ..... 2:067$000
Quarenta martellos de unha para carpinteiros de 1 1/2", a 3$960 ..... 158$400
Machos de aço para caldeiras com conicos de 1/16" de diametro por 15" de comprimento, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões: 3/4" - de 3/4" 1/32" - de 7/8", de 7/8" 1/32 - de 1" - de 1 1/32" - de 1 1/8" - de 1 1/8" 1/32" - de 1 1/4" - de 1 1/4" 1/32", 3 jogos de 3 cada dimensão, a 820$ ..... 2:460$000
Quarenta e oito mêtros articulados de madeira a 1$400 .. 67$200
Sessenta niveis de bolha para pedreiro de 10" The Enohar Co., a 4$400 ..... 264$000
Com metros de papelão lincustra para carros, a 31$ .... 3:100$000
Cinco mil parafusos para linha, a $800 ..... 4:000$000
Cincoenta kilos de parafusos de ferro com porca sextavada de 1 1/2" × 5/8", a 1$988 ..... 99$400
Setenta kilos parafusos de ferro com porcas sextavadas de 2"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 2 1/2" × 5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 3" × 5/8", a 1$988 ..... 139$160

Setenta kilos parafusos de ferro com porcas sextavadas de 4"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 5"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 6"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 7"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 8"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 9"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 10"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 12"×5/8", a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 14"×5/8" a 1$988 ..... 139$160
Setenta idem idem de 2"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 3"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 4"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 5"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 6"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 7"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 8"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 9"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 10"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 11"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 11"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 12"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 13"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Setenta idem idem de 14"×3/4", a 1$815 ..... 127$050
Cem idem idem de 2"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 3"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 4"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 5"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 6"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 8"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 10"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 14"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 18"×7/8", a 1$815 ..... 181$500
Cem idem idem de 3"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem kilos parafusos de ferro com porca sextavadas de 4"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 5"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 6"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 8"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 10"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 14"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 20"×1", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 4"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 6"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 8"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 10"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 14"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 18"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cem idem idem de 20"×1 1/4", a 1$690 ..... 169$000
Cinco grozas parafusos de ferro (Netelefords) cabeça chata com fenda de 10"×5/8", a 1$400 ..... 7$000
Vinte idem idem de 5×3/4, a 1$050 ..... 21$000
Trinta idem idem de 10×7/8, a 1$680 ..... 50$400
Cincoenta e cinco idem idem de 8×1, a 1$140 ..... 70$200
Cincoenta e cinco idem idem de 10×1, a 1$680 ..... 92$400
Quarenta idem idem de 12×1, a 2$170 ..... 86$800
Trinta e cinco idem idem de 14×1, a 2$400 ..... 84$000
Vinte idem idem de 8×1/8, a 1$670 ..... 33$400
Cinco idem idem de 9×1 1/8, a 1$770 ..... 8$850
Cinco idem idem de 10×1 1/8, a 1$870 ..... 9$350
Vinte idem idem de 12×1 1/8, a 2$230 ..... 44$600
Vinte idem idem de 14×1 1/8, a 2$870 ..... 57$400
Vinte idem idem de 9×1 1/4, a 1$960 ..... 39$200
Vinte idem idem de 10×1 1/4, a 2$000 ..... 40$000
Vinte idem idem de 12×1 1/4, a 2$200 ..... 44$000
Vinte idem idem de 9×1 1/2 a 1$870 ..... 37$400
Vinte idem idem de 10×1 1/2, a 2$000 ..... 40$000
Vinte grozas de parafusos de ferro (Netelefords) cabeça chata com fenda de 12×1 1/2 — 2$480 ..... 49$600
Vinte idem idem de 8×1 3/4 a 2$100 ..... 42$000
Vinte idem idem de 10×1 3/4 a 2$300 ..... 46$000
Vinte idem idem de 12×1 3/4 a 2$680 ..... 53$600
Quinze idem idem de 8×2 a 2$400 ..... 36$000
Quinze idem idem de 10×2 a 2$500 ..... 37$500
Quinze idem idem de 12×2 a 3$070 ..... 46$050
Quinze idem idem de 14×2 a 3$200 ..... 48$000
Quinze idem idem de 10×2 1/4 a 2$980 ..... 44$700
Quinze idem idem de 14×2 1/2 a 4$950 ..... 74$250
Quinze idem idem de 18×2 1/2 a 5$900 ..... 88$500
Quinze idem idem de 14×3 a 5$490 ..... 82$350
Quinze idem idem de 16×3 a 6$920 ..... 103$800
Quinze idem idem de 18×3 a 8$350 ..... 125$250
Quinze idem idem de 16×3 1/2 a 9$ ..... 135$000
Quinze idem idem de 18×3 1/2 a 11$ ..... 165$000
Quinze idem idem de 20×3 1/2 a 12$900 ..... 193$500
Quinze idem idem de 22×3 1/2 a 14$900 ..... 223$500
Quinze idem idem de 16×4 a 12$ ..... 180$000

Quinze idem idem de 18×4 a 15$.....
Quinze idem idem de 20×4 a 16$.....
Quinze idem idem de 23×4 a 19$.....
Vinte e cinco grozas de parafuzos de ferro (Neteleforde) cabeça redonda, com fenda, de 6×1 a 1$980.....
Vinte e cinco idem idem de 8×1 a 1$980.....
Vinte e cinco idem idem de 10×1 a 1$980.....
Vinte e cinco idem idem de 8×1 1/4 a 2$100.....
Vinte e cinco idem idem de 10×1 1/4 a 2$280.....
Vinte e cinco idem idem de 12×1 1/4 a 2$740.....
Vinte e cinco inem idem de 8×1 1/2 a 2$740.....
Vinte e cinco idem idem dn 10×1 1/2 a 2$900.....
Vinte e cinco idem idem de 8×1 3/4 a 2$400.....
Vinte e cinco grozas de parafusos de ferro (Neteleforde) cabeça redonda, com fenda, de 10×3/4 a 2$100...
Vinte e cinco idem idem de 12×3/4 a 2$500.....
Vinte e cinco idem idem de 8×2 a 3$100.....
Trinta grozas de parafuzos de latão (Neteleforde) cabeça chata, com fenda, de 4×5/8 a 2$700.....
Trinta idem idem de 5×3/4 a 3$200.....
Trinta idem idem de 6×3/4 a 3$300.....
Trinta idem idem de 8×3/4 a 4$100.....
Vinte e cinco idem idem de 6×1 a 4$100.....
Vinte e cinco idem idem de 8×1 1/4 a 6$100.....
Vinte e cinco idem idem de 10×1 1/4 a 7$600.....
Vinte e cinco idem idem de 12×1 1/4 a 9$300.....
Vinte idem idem de 8×1 1/2 a 7$200.....
Vinte idem idem de 10×1 1/2 a 8$700.....
Vinte idem idem de 12×1 1/2 a 10$800.....
Vinte idem idem de 10×1 3/4 a 9$700.....
Vinte idem idem de 12×1 3/4 a 10$500.....
Quinze idem idem de 10×2 a 10$700.....
Quinze idem idem de 12×2 a 12$900.....
Quinze idem idem de 14×2 a 15$.....
Quinze idem idem de 10×2 1/4 a 11$700.....
Quinze idem idem de 12×2 1/4 a 14$300.....
Quinze idem idem de 16×2 1/4 a 21$700.....
Quinze idem idem de 12×2 1/2 a 15$800.....
Quinze idem idem de 14×2 1/2 a 18$100.....
[illegible] idem de 16×2 1/2 a [illegible].....
Quinze idem idem de 12×3 a 22$500.....
Quinze idem idem de 14×3 a 24$100.....
Quinze idem idem de 16×3 a 28$700.....
Quinze grozas de parafusos de latão (Neteleforde) cabeça chata, com fenda, de 18×3, a 29$100.....
Quinze idem, idem, de 12×3 1/4, a 27$800.....
Quinze idem, idem, de 14×3 1/4, a 27$800.....
Quinze idem, idem, de 12×3 1/2, a 25$700.....
Quinze idem, idem, de 14×3 1/2, a 26$500.....
Quinze idem, idem, de 16×3 1/2, a 26$500.....
Quinze idem, idem, de 18×3 1/2, a 34$700.....
Trinta grozas de parafusos de latão (Neteleforde), cabeça redanda, com fenda, de 3×3/8, a 2$280.....
Trinta idem, idem, de 4×3/8, a 2$500.....
Trinta idem, idem, de 6×3/8, a 3$240.....
Trinta idem, idem, de 8×3/8, a 3$300.....
Trinta idem, idem, de 4×1/2, a [illegible].....
Trinta idem, idem, de 6×1/2, a [illegible].....
Trinta idem, idem, de 8×3/8, a 2$800.....
Trinta idem, idem, de 6×3/8, a [illegible].....
Trinta idem, idem, de 4×3/4, a [illegible].....
Trinta idem, idem, de 6×3/4, a 4$200.....
Trinta idem, idem, de 6×3/4, a [illegible].....
Vinte e cinco idem, idem, de 8×1, a [illegible].....
Vinte e cinco idem, idem, de 6×1, a 4$800.....
Trinta e cinco idem, idem, de 10×1 1/8, a 8$300.....
Vinte idem, idem, de 12×1 1/8, a 10$600.....
Vinte idem, idem, de 8×1 1/4, a 7$200.....
Vinte idem, idem, de 10×1 1/4, a 8$600.....
Vinte idem, idem, de 12×1 1/4, a 10$600.....
Vinte idem, idem, de 8×1 1/2, a 8$300.....
Vinte idem, idem, de 10×1 1/2, a 10$000.....
Vinte idem, idem, de 12×1 1/2, a 12$300.....
Vinte idem, idem, de 10×1 3/4, a 11$100.....
Vinte idem, idem, de 12×1 3/4, a 13$000.....
Quinze idem, idem, de 10×2, a 12$300.....
Vinte grozas de parafusos de latão (Neteleforde), cabeça redonda, com fenda, de 12×2, a 15$700.....
Quinze idem, idem, de 10×2 1/4, a 14$400.....
Quinze idem, idem, de 12×2 1/4, a 17$300.....
Quinze idem, idem, de 14×2 1/4, a 21$700.....
Quinze idem, idem, de 16×3 1/4, a 25$200.....
Quinze idem, idem, de 12×2 1/2, a 19$000.....
Quinze idem, idem, de 14×2 1/2, a 23$700.....
Quinze idem, idem, de 16×3 1/2, a 27$200.....
Quinze idem, idem, de 12×3, a 22$300.....

22$000 Quinze idem, idem, de 14×3, a 26$600.....
24$000 Quinze idem, idem, de 12×3 1/4, a 25$800.....
28$000 Quinze idem, idem, de 12×3 1/2, a 25$600.....
Vinte e cinco grazas de parafusos de latão (Neteleforde) cabeça oval, com fenda, de 5×3/4, a 3$900.....
42$000 Vinte e cinco idem, idem, de 6×3/4, a 4$100.....
48$000 Vinte e cinco idem, idem, de 6×7/8, a 5$100.....
49$500 Vinte e cinco idem, idem, de 7×7/8, a 5$700.....
52$500 Vinte e cinco idem, idem, de 7×1, a 5$700.....
59$500 Vinte e cinco idem, idem, de 8×1, a 6$200.....
68$500 Vinte e cinco idem, idem, de 9×1, a 6$900.....
72$500 Vinte e cinco idem, idem, de 8×1 1/4, a 7$500.....
60$000 Vinte e cinco idem, idem, de 9×1 1/4, a 8$300.....
Vinte e cinco icem, idem, de 10×1 1/4, a 9$300.....
52$500 Vinte e cinco idem, idem, de 9×1 1/2, a 9$600.....
67$000 Vinte e cinco idem, idem, de 10×1 1/2, a 11$ 00.....
77$500 Vinte e cinco idem, idem, 12×1 1/2, a 13$400.....
Duzentos kilos de porcas de ferro de cabeça sextavada, de 3/4", a 2$470.....
81$000 Quarenta e oito puchadores de metal para gaveta, a
95$000 $840.....
99$000 Rebites de ferro, cabeça oval, das seguintes dimensões:
123$000
102$500 Trinta kilos de 1"×3/8", a 1$958.....
152$500 Trinta kilos de 2 1/2"×3/8", a 1$958.....
190$000 Cem kilos de 3/4"×1/2" a 1$736.....
212$500 Cem kilos de 1"×1/2" a 1$736.....
144$000 Cem kilos de 1 1/2"×1/2" a 1$736.....
174$000 Cem kilos de 1 3/4"×1/2" a 1$736.....
216$000 Cem kilos de 2"×1/2" a 1$736.....
194$000 Cem kilos de 2 1/4"×1/2" a 1$735.....
210$000 Cem kilos de 2 1/2"×1/2" a 1$736.....
160$500 Cem kilos de 3"×1/2" a 1$736.....
193$500 Cem kilos de 1 1/4"×3/8" a 1$516.....
225$000 Cem kilos de 1 1/2"×3/8" a 1$516.....
175$500 Cem kilos de 3/4"×3/8" a 1$516.....
211$500 Cem kilos de 1 3/4"×3/8" a 1$516.....
310$500 Cem kilos de 2"×5/8" a 1$516.....
337$000 Cem kilos de 2 1/4"×3/8" a 1$516.....
274$500 Cem kilos de 2 1/2"×3/8" a 1$516.....
340$500 Rebites de ferro, cabeça redonda, das seguintes dimensões:
337$500
367$500 Cem kilos de 3"×5/8" a 1$516.....
430$500 Cem kilos de 3 1/2"×5/8" a 1$516.....
Cem kilos de 3 3/4"×5/8" a 1$516.....
436$500 Cem kilos de 4"×5/8" a 1$516.....
417$000 Cem kilos de 2"×3/4" a 1$516.....
417$000 Cem kilos de 2 1/4"×3/4" a 1$516.....
383$500 Cem kilos de 2 1/2"×3/4" a 1$516.....
390$000 Cem kilos de 2 3/4"×3/4" a 1$516.....
397$500 Cem kilos de 3"×3/4" a 1$516.....
523$500 Cem kilos de 3 1/4"×3/4" a 1$516.....
Cem kilos de 3 1/2"×3/4" a 1$516.....
68$100 Cem kilos de 3 3/4"×3/4" a 1$516.....
75$000 Cem kilos de 4"×3/4" a 1$516.....
97$200 Cem kilos de 4 1/4"×3/4" a 1$516.....
114$000 Cem kilos de 4 1/2"×3/4" a 1$516.....
99$000 Cem kilos de 5"×3/4, a 1$516.....
102$000 Cem kilos de 2"×7/8", a 1$516.....
84$000 Cem kilos de 2 1/2×7/8, a 1$516.....
103$500 Cem kilos de 3"×7/8", a 1$516.....
99$000 Cem kilos de 3" 1/2"×7/8", a 1$516.....
9[illegible]$000 Cem kilos de 4"×7/8", a 1$516.....
145$200 Cem kilos de 4 1/2"×7/8", a 1$516.....
120$000 Cem kilos de 5"×7/8", a 1$516.....
143$000 Cem kilos de 5 1/2"×7/8", a 1$516.....
168$000 Cem kilos de 3"×1", a 1$516.....
172$000 Cem kilos de 4"×1", a 1$516.....
212$000 Cem kilos de 5"×1", a 1$516.....
140$000 Tres rebolos de pedra de 40"×6", a 72$000.....
172$00 Oito rebolos de pedra de 30"×6", a 52$000.....
2 25$000 Cem folhas de serra para metaes, de 23"×1/16"×1", a $820.....
166$000
200$000 Vinte serrotes Greaves de 20", a 83$00.....
246$000 Trinta serrotes Greaves de 23", a 105$00.....
232$000 Vinte serrotes Greaves de 30", a 135$00.....
278$000 Quatro tarrachas completas com cacinetes e machos de
192$000 1/4" até 1 1/4", a 240$00.....
Sessenta m.² de tecido de palhinha com forro, a
314$000 28$00.....
216$000 Doze turquezas de 30 cms., a 6$50.....
240$500 Cem tratos americanos de 1/2", a 38200.....
327$ 00 Cinco trenas «Metlic Tapa», 25 [illegible], a 15$000.....
378$000 Oitenta vidros duplos lisos de 17"×18", a 18$00.....
28[illegible]$000 Oitenta vidros duplos lisos de 2[illegible]"×18", a 18$00.....
310$[illegible] Oitenta vidros duplos lisos de 2[illegible]"×22", a [illegible].....
[illegible]$000 Oitenta vidros duplos lisos de 2[illegible]"×24", a 95$00.....
336$000

Oitenta vidros duplos lisos de 30"×28", a 8$600..... 688$000
Oitenta vidros duplos lisos de 22"×30", a 6$900..... 552$000
Oitenta vidros duplos lisos de 30"×30", a 7$240..... 579$200
Oitenta vidros duplos lisos de 32"×20", a 6$550..... 524$000
Oitenta vidros duplos lisos de 34"×20", a 6$900..... 552$000
Oitenta vidros duplos lisos de 36"×20", a 7$360..... 588$800
Oitenta vidros duplos lisos de 38"×18", a 6$900..... 552$000
Trinta vidros redondos brancos 10 cms., para lanterna signal, a $550..... 16$500

Somma rs..... 78:533$330

Mayrink Veiga & Companhia

Alargadores de aço para caldeira, com conico de 1/16" de diametro por 15" de comprimento, jogo de tres para cada uma das seguintes dimensões: 3/4", 1/32", 7/8", 7/8", 1/32", 1", 1", 1/32", 1 1/8", 1 1/8", 1/32", 1 1/4", 1 1/4", 1/32", 1 3/8", 1 3/8" e 1/32", duas collecções de 3 de cada dimensão, por collecção a 650$000..... 1:300$000
Doze brocas americanas para machina de furar, de 1/8", a $800..... 9$600
Doze idem idem de 3/16", a 1$200..... 14$400
Doze idem idem de 7/32", a 1$400..... 16$800
Doze idem idem de 9/32", a 1$590..... 19$080
Vinte carrinhos de ferro tubular para aterros, a 32$000. 640$000
Vinte e quatro chaves inglezas de 12", a 9$000..... 216$000
Vinte e quatro chaves inglezas de 18", a 1$530..... 36$720
Dez chaves com mordente para canos 3", a 20$000..... 200$000
Dez chaves com mordente para canos 4", a 20$000..... 200$000
Dez chaves de parafusos de fenda, a 1$500..... 15$000
Quinhentas barricas de cimento «Atlas» 150 kilos, a 23$000..... 11:500$000
Seis kilos de contrapinos de ferro de 1 1/2"×3/8", a 5$000..... 30$000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2"×3/8", a 5$000..... 75$000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2"×5/16", a 5$000..... 75$000
Quinze kilos de contrapinos de ferro de 2 1/2"×3/16", a 5$000..... 75$000
Tres espandidores para tubos de aço de 1/2", a 33$000.. 99$000
Tres espandidores para tubos de aço de 1 5/8", a 35$000. 105$000
Tres espandinores para tubos de aço de 1 3/4" a 42$000. 126$000
Tres espandidores para tubos de aço de 2", a 45$000.... 135$000
Cincoenta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 1/2", a 6$000 300$000
Cincoenta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 5/8", a 6$000 300$000
Cem kilos de gaxeta asbesto ingleza de 3/4", a 6$000.... 600$000
Vinte kilos de gaxeta asbesto ingleza de 7/8", a 6$000.. 120$000
Trinta kilos de gaxeta asbesto ingleza de 1", a 6$000.... 180$000
Cincoenta globos para carros de passageiros de 22×17 cms., a 8$000..... 400$000
Tres griphas para cortar cano até 3", 24$000..... 72$000
Tres injectores metropolitanos n. 4, a 65$000..... 195$000
Cinco inspiradores Hanckok n. 6, a 350$000..... 1:750$000
Cinco inspiradores Hanckok n. 5, a 300$000..... 1:500$000
Cento e vinte limas bastardas chatas de 8", a $950..... 114$000
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 10", a 1$300 195$000
Cento e cincoenta limas bastardas chatas de 16", a 3$500 525$000
Trinta e seis limas murças chatas de 4", a $600..... 21$600
Cincoenta limas murças chatas de 6", a $700..... 35$000
Oitenta limas murças chatas de 8", a $950..... 76$000
Cem limas murças chatas de 10", a 1$300..... 130$000
Cem limas murças chatas de 16", a 3$800..... 380$000
Trinta limas meia canna bastarda de 4", a $700..... 21$000
Oitenta limas meia canna bastarda de 8", a $950..... 76$000
Oitenta limas meia canna bastarda de 10", a 1$300.... 104$000
Cincoenta limas meia canna bastarda de 14", a 2$300... 140$000
Cem limas meia canna bastarda de 16", a 3$500..... 350$000
Oitenta limas meio canna murças de 4", a $600..... 48$000
Oitenta limas meia canna murças de 6", a $700..... 56$000
Oitenta limas meia canna murças de 8", a $950..... 76$000
Quarenta limas triangulares bastarda de 6", a $650.... 26$000
Quarenta limas triangulares murças de 4", a $600..... 24$000
Quarenta limas triangulares murças de 6", a $950..... 38$000
Cincoenta limas triangulares murças de 8", a 1$250.... 62$500
Cincoenta limas triangulares murços de 14", a 2$800... 140$000
Cincoenta limas triangulares murças de 16", a 3$500.. 175$000
Cem limas redondas bastardas de 10", a 1$100..... 110$000
Cem limas redondas murças de 16", a 3$300..... 330$000
Tres machinas portateis para furar ferro até 3/4" «Corne Drills», a 425$000..... 1:275$000
Dez macacos com rosca e catraca para 20 toneladas a 260$000..... 2:600$000
Cincoenta pinhetinhas de aço de dous kilos, a 3$200... 160$000
Cem mangueiras de borracha para união de carros, de 24"×2 1/4", a 15$000..... 1:500$000
Sessenta mangueiras de borracha para união de tenders 1 3/4", a 15$000..... 900$000
Sessenta idem idem de 2", a 18$000..... 1:080$000
Trinta manometros Aschroft 300 libras para locomotivas, a 55$000..... 1:650$000
Machos de aço para caldeira com conico de 1/16" de diametro por 10" de comprimento, jogo de tres para cada dimensão: 3/4"—3/4" 1/32"—7/8"—7/8 1/32"—1"—1 1/32"—1 1/8"—1 1/8" 1/32"—1 1/4"—1 1/4" 1/32"—3 collecções completas de 3 jogos, a 650$000..... 1:950$000
Trinta kilos rebites de ferro de 1 1/2"×1/4", a 2$050... 61$500
Trinta kilos rebites de ferro de 2"×1/4", a 2$050..... 61$500
Trinta kilos rebites de ferro de 2 1/2"×1/4", a 2$050. 61$500
Duzentas folhas de serra para metaes de 14"×3/4"×1/32", a $400..... 80$000
Vinte e cinco kilos de solda forte, a 5$000..... 125$000
Dous mil pares de talas de junecção a 6$100..... 12:200$000
Duas tarrachas complelas com machos cassinetes de 1/4" até 3", a 450$000..... 900$000
Trezentos e sessenta vidros indicadores para apparelhos lubrificadores Nathan, a $600..... 216$000
Cento e vinte vidros indicadores de crystal de 12"×1/2", a $720..... 86$400

Somma..... 48:685$880

L. Serva & Comp.

Brocas americanas para machinas de furar, das seguintes dimensões:

Doze de 1/4", a 1$500..... 18$000
Doze de 5/16", a 1$900..... 22$800
Doze de 11/32, a 2$000..... 24$000
Doze de 3/8", a 2$200..... 26$400
Doze de 13/32", a 2$400..... 28$800
Doze de 7/16", a 2$600..... 31$200
Doze de 15/32", a 2$900..... 34$800
Doze de 1/2", a 3$300..... 39$600
Doze de 17/32", a 3$500..... 42$000
Doze de 9/16", a 3$800..... 45$600
Doze de 19/32", a 4$000..... 48$000
Doze de 5/8", a 4$200..... 50$400
Doze de 21/32", a 4$600..... 55$200
Doze de 3/4", a 5$400..... 64$800
Doze de 25/32, a 6$000..... 72$000
Doze de 7/8" a 7$2 0..... 86$400
Doze de 29/32" a 7$600..... 91$200
Doze de 1" a 8$..... 96$000
Quatro de 1 1/16" a 9$500..... 38$000
Quatro de 1 1/8" a 10$800..... 43$200
Quatro de 1 3/16" a 12$..... 48$000
Quatro de 1 1/4" a 13$500..... 54$000
Quatro de 1 3/8" a 18$..... 72$000
Tres de 1 5/8" a 23$..... 69$000
Tres de 1 3/4" a 31$..... 93$000
Tres de 1 7/8" a 36$..... 108$000
Tres de 2" a 38$..... 114$000
Quinze carrinhos para descarga em armazens a 36$..... 540$000
Vinte catracas inglezas para furos de 3/4" a 24$..... 480$000
Quinze catraças inglezas para furos de 1" a 25$..... 375$000
Seis kilos contrapinos de ferro de 1"×3/16" a 4$950.... 29$700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1"×1/4" a 4$950..... 29$700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1 1/2"×1/8" a 4$950.. 29$700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1 1/2"×3/16" a 4$950. 29$700
Seis kilos contrapinos de ferro de 1/2"×1/4" a 4$950.... 29$700
Quinze kilos contrapinos de ferro de 2"×3/16" a 4$550.. 66$750
Quinze kilos contrapinos de ferro de 2"×1/4" a 4$500.. 67$500
Vinte e cinco kilos contrapinos de ferro de 2 1/2"×1/8" a 4$450..... 111$250
Trinta kilos contrapinos de ferro de 3"×3/16" a 5$..... 150$000
Quarenta metros de correia Dicks Ballata de 2" e de tres dobras a 4$200..... 168$000
Oitenta metros de correia Dicks Ballata de 3" quatro dobras a 6$500..... 520$000
Cem pares de dobradiças americanas de 2" a $220..... 22$000
Sessenta pares de dobradiças americanas de 2 1/2" a $350..... 21$000
Duzentos pares de dobradiças americanas de 3" a $ 5 .. 70$000
Trinta pares de dobradiças americanas de 4" a $580.... 17$400
Vinte encoraçados de 14×5 metros a 820$..... 16:400$000
Oitenta fechaduras Gorges a 10$ 00..... 840$000
Trinta fechaduras para gaveta, com espelho e duas [illegible] a 2$60 0..... 78$000
Duzentas [illegible] pua de 1,2" a 1$600..... 320$000

Quarenta ferros para pia de 7/8" a 1$500.....
Cento e cincoenta barras pedreiras de 8" a $630.....
Cinco grupos Jackson para cremalheira n. 1 a $800.....
Cinco grupos Jackson para cremalheira n. 2, a 1$000.....
Sessenta limas meia cana bastarda de 4" a $500.....
Cincoenta limas meia cana bastarda de 18" a 3$880.....
Sessenta limas meia cana murcas de 10", a 1$700.....
Cento e cincoenta limas triangulares bastarda de 4" a $400.....
Quarenta limas triangulares bastarda de 12" a 2$.....
Trinta limas quadradas bastarda de 6", a $700.....
Oitenta limas redondas bastardas de 20" a 6$680.....
Cincoenta limas redondas bastarda de 6" a $ 00.....
Cem limas redondas bastarda de 8" a $700.....
Trezentas cinco limas redondas bastardas de 20" a 6$800.
Cincoenta metros de mangueira de borracha, armada em espiral de 1/2" a 2$600.....
Cincoenta, idem, idem de 3/4" a 3$500.....
Cincoenta, idem, idem de 1" a 5$200.....
Cincoenta idem, idem de 1 1/2" a 9$.....
Duzentas mangueiras para freio vacuo «Westhingouse» idem de 1" interno de 1" a 10$800.....
Trinta idem idem de 1 1/8" a 12$500.....
Duas mangueiras de couro 4 metros ×7", a 152$000.....
Duas mangueiras de couro 4 metros ×9", a 175$000.....

Parafusos de ferro com porca sextavada, das seguintes dimensões:

Trinta kilos de 1"×3/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 1"×1/4", a 2$198.....
Trinta kilos de 2"×3/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 1"×1/4, a 2$198.....
Trinta kilos de 1 1/2"×1/4", a 2$198.....
Trinta kilos de 2"×1/4", a 2$198.....
Trinta kilos de 2 1/2"×1/4, a 3$198.....
Trinta kilos de 3"×1/4", a 3$198.....
Trinta kilos de 3 1/2"×1/4", 2$198.....
Trinta kilos de 4"×1/4", a 2$198.....
Trinta kilos de 5"×1/4", a 3$198.....
Trinta kilos de 1"×5/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 1 1/2"×5/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 2"×5/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 3"×5/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 4"×5/16", a 2$198.....
Trinta kilos de 1"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 1 1/2"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 2"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 2 1/2"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 3"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 3 1/2"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 4"×3/8", a 2$198.....
Quarenta kilos de 1"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 1 1/2"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 2"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 2 1/2"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 3"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 4"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 5"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 6"×7/16", a 2$198.....
Quarenta kilos de 8"×7/16", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 1"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 2"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 3"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 4"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 5"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 6"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 7"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 8"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 9"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 10"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 11"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 12"×1/2", a 2$198.....
Cincoenta kilos de 14"×1/2", a 2$198.....

Parafusos de ferro (Veteleforde) cabeça chata com fenda, das seguintes dimensões:

Cinco grossas de 1×1/2, a $850.....
Trinta grossas de 1×1/2, a $700.....
Vinte grossas de 1×1/2, a $780.....
Cinco grossas de 8×1/2, a $900.....
Duas grossas de 3×1/8, a $800.....
Vinte grossas de 1×1/8, a $880.....
Cinco grossas de 1×3/8, a 1$100.....
Duas grossas de 1×3/4, a 1$000.....

3$000 Trinta grossas de 8×3/4, a 1$200.....
9$500 Trinta grossas de 10×3/4, a 1$500.....
5$000 Cinco grossas de 1×7/8, a 1$400.....
Trinta grossas de 6×7/8, a 1$750.....
100$000 Trinta grossas de 7×7/8, a 1$300.....
20$000 Trinta grossas de 8×7/8, a 1$400.....
40$000 Vinte grossas de 6×1, a 1$500.....
102$000 Vinte grossas de 8×1 1/4, a 1$800.....
15$000 Quinze grossas de 16×2, a 1$400.....
8$000 Quinze grossas de 12×2 1/4, a 1$800.....
21$000 Quinze grossas de 14×2 1/4, a 1$200.....
51$000 Quinze grossas de 16×2 1/4, a 1$800.....
24$000 Quinze grossas de 12×2 1/2, a 1$700.....
7$000 Quinze grossas de 16×2 1/2, a 1$600.....
233$800 Quinze grossas de 20×3, a 9$500.....
Trinta kilos porcas de ferro sextavadas de 1/4", a 2$500.....
130$000 Trinta kilos porcas de ferro sextavadas de 3/8", a 2$400.....
12$000 Quarenta kilos porcas de ferro sextavadas de 1/2", a 2$490.....
260$000
450$000 Duzentos kilos porcas de ferro sextavadas de 5/8", a 2$490.....
324$000 Vinte kilos prussiato de potassa, a 7$500.....
3 $000 Cinco tramas de aço de 20 metros, a 2$000.....
1:152$000 Oitenta vidros duplos lisos de 18"×6", a 1$800.....
1:750$000 Quarenta vidros duplos lisos de 21"×21", a 4$700.....
Quarenta vidros duplos lisos de 28"×22", a 6$500.....
Quarenta vidros duplos lisos de 31"×31", a 12$000.....
Quarenta vidros duplos lisos de 10"×2", a 1$820.....
65$910 Quarenta vidros duplos lisos de 40"×20", a 4$800.....
6$910 Quarenta vidros duplos lisos de 48"×26", a 14$000.....
6$910 Quarenta vidros duplos lisos de 53"×18", a 11$000.....
6$910 Duzentos vidros para caixilho de 60×90 centimetros, a
65$940 7$000.....
65$940 Sessenta vidros planos vermelhos para lanterna de signal de 12 1/2×10 centimetros, a $440.....
65$940 Sessenta idem idem azues, a $440.....
65$940
65$940
65$940
65$940
65$940
65$940
65$940
87$920
87$920
87$920

Setima

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Oitava

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona

O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dous, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos de réis (3.450:000$000).

Decima

E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e os senhores Fonseca Almeida & Companhia, Berlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e L. Serva & Companhia, pelos seus representantes e procuradores Victor Corrêa Pinto, Francisco Machado, Luiz Teixeira Mendanha e Banco do Brasil-Baurú, representado pelo seu gerente thesoureiro doutor Arsenio de Lemos, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procurações passadas pelas firmas contractantes e cujos traslados foram exhibidos e ficam archivados na secretaria da estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme, assigna sobre quatrocentos e trinta e dous mil réis de sellos federaes, correspondentes ao seu valor, com os referidos representantes e procuradores das firmas contractantes, com as testemunhas Carolino de Oliveira e Luiz Madureira e commigo José Meira, que o escrevi. Baurú, vinte e dous de abril de mil novecentos e vinte.—*Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.*—Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, *Victor Corrêa Pinto.*—Por procuração de Berlido Maia & Companhia, *Francisco Machado.*—Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Luiz Teixeira Mendanha.*—Por procuração de L. Serva & Companhia, Banco do Brasil-Baurú, *Arsenio de Lemos*, gerente-thesoureiro.—*Carolino de Oliveira.*—*Luiz Madureira.*—*José Meira.* (Quatrocentos e trinta e dous mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados.) Confere com o original. Secretaria, 23 de abril de 1920.—*Americo Alves Meira.* Visto. Em 23 de abril de 1920.—*João Marinhos*, secretario.

Termo de contracto que assignam J. Villar & Comp., commerciantes, residentes nesta Capital, á rua Major Facundo n. 72, para o fornecimento, ás estradas em trafego, no corrente anno, de artigos do grupo — Materiaes diversos — constante da relação annexa ao edital n. 53, de 4 de fevereiro ultimo.

Aos 31 dias do mez de março de 1920, as 13 horas, presentes na secretaria da Rêde de Viação Cearense os Srs. Henrique Eduardo Couto Fernandes, director, engenheiro-chefe, e J. Villar & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Major Facundo n. 72, e as testemunhas abaixo, declarou o Sr. director, engenheiro-chefe, que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concurrencia publica realizada no dia 4 do corrente mez, conforme edital n. 53, de 19 de fevereiro ultimo, publicado em diversos numeros do *Gazeta Official* do Estado, entre outros, em o n. 477, fls. 9, de 21 do referido mez de fevereiro e tendo em vista a publicação da mesma proposta na alludida *Gazeta Official* n. 487, fls. 10, de 20 do expirante, (edital n. 57) e as actas do respectivo processo de concurrencia, tudo de conformidade com as disposições da lei n. 2.321, de 31 de dezembro de 1909, contracta com a referida firma J. Villar & Comp., unico concurrente, o fornecimento ás estradas em trafego, no corrente anno, de artigos do grupo — Materiaes diversos — a que se refere a relação annexa ao citado edital n. 53, mediante as seguintes condições:

Clausula I

A firma contractante J. Villar & Comp. obriga-se a fornecer ás estradas em trafego, no corrente anno de 1920, os materiaes abaixo declarados, pelos preços indicados em sua proposta, obedecidos o numero de ordem, designação, unidade, quantidade maxima e preço por unidade, de accôrdo com a relação annexa ao edital de concurrencia:

1.	Bico simples para apparelho de illuminação acetyleno, n. 500	$200
2.	Borracha em lençol, metro, 10	18$000
4.	Aço em barra e em vergas, kilo, 1.000	1$500
7.	Alvaiade de zinco, kilo 200	2$000
8.	Acido muriatico, litro, 10	7$000
9.	Alcool, litro, 207	1$400
10.	Agua-raz, litro, 100	$1[illegible]
15.	Correia balata dg 7", metro, 100	2[illegible]
17.	Carbureto, kilo, 1.000	[illegible]
18.	Cadeado para carro, numero, 50	[illegible]
23.	Estanho em verguinhas, kilo, 400	[illegible]
24.	Filete verde, branco e encarnado, metro, 800	[illegible]
25.	Formicida, lata, 100	[illegible]
27.	Graxa em boxiga, kilo, 25.000	[illegible]
28.	Gomma-laca, kilo, 50	[illegible]
30.	Lixa esmeril, folha, 1.000	[illegible]
31.	Lampeões Dietz ou similar, numero, 100	[illegible]
33.	Lamina de vidro para janella de carro de 0m,72×0m,62, numero, 500	[illegible]
38.	Machado, numero, 50	7$000
40.	Oleo de linhaça, litro, 1.000	[illegible]
42.	Parafusos de fenda, diversas dimensões, kilo, 100	[illegible]
43.	Prego, tamanho variado, kilo, 100	[illegible]
44.	Porcas de ferro, diversas dimensões, kilo, 50	[illegible]
50.	Tijollo de areiar, numero, 200	[illegible]
56.	Tinta roxo terra, kilo 200	[illegible]
57.	Tinta zarcão, kilo, 200	[illegible]
58.	Tinta ocre, kilo, 200	[illegible]
59.	Tinta seccante, kilo, 50	[illegible]
64.	Verniz japonez, lata, 25	[illegible]

Clausula II

Todos os artigos constantes da clausula primeira deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mostruario do almoxarifado, nesta Capital, onde serão entregues, obrigando-se a firma contractante a acondicional-os do melhor modo possivel e transportal-os até aquelle local, por sua propria conta.

Clausula III

Os pedidos dos artigos feitos pelo almoxarifado, devem ser attendidos dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues á firma contractante as guias do compra, sendo, porém, esse prazo dilatado até quinze dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os artigos que, não estando de accôrdo com as obrigações deste contracto, tenham sido recusados.

Clausula IV

Não sendo feitos os fornecimentos, dentro dos prazos estipulados na clausula III deste contracto, ficará a firma contractante sujeita á multa de cinco por cento (5 %) sobre a importancia dos fornecimentos já realizados, podendo a administração mandar comprar, independente deste contracto, os artigos que não tiverem sido entregues, dentro dos referidos prazos. Na reincidencia da falta, ser-lhe-ha applicada o dobro da multa, e, na terceira infracção, será rescindido este contracto, caso em que, como penalidade, a firma contractante perderá as cauções de que trata a clausula V.

Clausula V

Para garantir a fiel execução deste contracto, permanecerá depositada na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de um conto de réis (1:000$), relativa á caução de que trata a clausula II do edital do concurrencia, sendo feito ainda em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10 %), quantias essas que não vencerão juros, e só serão restituidas, depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

Clausula VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesouraria da Estrada de Ferro de Baturité, em moeda corrente e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contabilidade, e correrá por conta da consignação: Estradas de Ferro Federaes — verba 6ª — consignação IV — Rêde de Viação Cearense — rubrica «Material» — para o corrente exercicio (art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno).

Clausula VII

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula VIII

Não podendo ser fixado o valor total do fornecimento, em vista das quantidades maximas a que a firma contractante fica obrigada a fornecer, o sello proporcional será colerado, parceladamente, á medida que as contas de fornecimento forem apresentadas de conformidade com os ns. 15 e 29, do paragrapho 1º, da tabella A, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, cobrando-se pelo presente termo a taxa de duzentos réis ($200) por linha, a que se refere o n. 26, do paragrapho 4º da tabella B, da citada lei.

Clausula IX

De accôrdo com o disposto no artigo 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, fica a firma contractante obrigada a apresentar um relatorio trimestral sobre a execução do presente contracto, o qual ficará sob a fiscalização da Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional neste Estado.

Clausula X

No caso de se recusar a firma contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução e mais descontos estabelecidos na clausula V.

E por assim haverem accordado, mandou o senhor director, engenheiro-chefe, lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a firma contractante e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 31 de março de 1920.— *Henrique B. Couto Fernandes.— J. Villar & Comp.* Testemunhas: *Raul Brasil. — Antonio Bento Cavalcante.* Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil e seiscentos réis (28$600), devidamente inutilizadas. Rêde de Viação Cearense — Secretaria. Visto.— *Julio V. da Silva Tavares*, secretario. Rêde de Viação Cearense — Secretaria. Confere com o original.— *Claro de Andrade Junior*, 4º escripturario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de abril de 1920.....	8.220.974$823
Renda arrecadada em 27 de abril de 1920.....	237:938$795
	8.458:913$618
Em igual periodo de 1919..:	3.953.507$696
Differença para mais em 1920	4.505.405$922

Termina no dia 11 de maio deste anno a cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua, por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	116:359$227
Em papel.....	127:977$615
Total.....	244:336$842

[illegible]

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	6.347:213$895
Em igual periodo de 1919...	5.635:514$657
Differença a maior em 1920	711:699$238

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, que permaneceu durante o verão em Petropolis, desceu hontem daquella cidade, em companhia de sua Exma. familia.

S. Ex. embarcou em Petropolis, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior; capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens, e major Barbosa Gonçalves, auxiliar de gabinete.

Na gare da estação de Leopoldina naquella cidade, grande numero de pessoas gradas e de representação assistiram ao seu embarque, entre os quaes o Sr. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio de Janeiro, e sua Exma. esposa; Dr. Barros Franco, presidente da Camara Municipal; Dr. Eugenio Barcellos, prefeito interino; Dr. Arthur Annes, presidente da Relação do Estado; ministro Dr. Leoni Ramos, Dr. Castro Silva, juiz de direito da comarca; Drs. Joaquim Moreira e Edwiges de Queiroz, vereadores municipaes, e muitas outras autoridades civis e militares, representantes da imprensa, do commercio local, o crescido numero de familias da melhor sociedade.

A Exma. esposa do Sr. Dr. Raul Veiga, presidente do Estado do Rio, offereceu á Sra. Epitacio Pessoa um bello ramo de flôres naturaes.

A companhia do Exercito aquartelada em Petropolis formou em frente á estação com bandeira e musica, tendo prestado as continencias da pragmatica.

Na estação da Praia Formosa foi S. Ex. recebido por todo o ministerio, achando-se tambem presentes o Sr. Dr. Chefe de Policia, Prefeito do Districto Federal, altos funccionarios publicos e associações operarias.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia — Commissão Estadoal de S. Paulo — O movimento que nos Estados se vae operando pelo melhor exito do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia é cada vez mais animador.

O Estado de S. Paulo pela esforçada iniciativa do emerito clinico Dr. Clemente Ferreira não tardou a dar o exemplo do maior interesse, achando-se definitivamente organizada a Commissão Estadoal, já tendo obtido por seu lado as adhesões abaixo indicadas:

Commissão Estadoal — Presidente, Dr. Clemente Ferreira; 1º vice-presidente, Dr. Francisco Sodré, deputado estadoal; 2º vice-presidente, Dr. João Mauricio de Sampaio Vianna; secretario geral, Dr. Olympio Portugal; thesoureiro, Dr. João Xavier da Silveira.

Secção de assistencia—Presidente, Dr. José Carlos de Macedo Soares; vice-presidente, Dr. Sylvio Maya; secretarios, Dr. Monteiro Vianna e Dr. Brito Pereira.

Secção de Pedagogia—Presidente, Dr. Sylvio de Almeida; vice-presidente, Dr. Ruy de Paula Souza; secretarios, professor Clemente Quaglio e professor José Carneiro da Silva.

[illegible]

Secção de Medicina Infantil—Presidente, Dr. Delfino Cintra; vice-presidente, Dr. Luiz de Rezedde Puuch; secretarios, Dr. Filinto Brandão e Dr. Adriano de Barros.

Secção de Sociologia e Legislação—Presidente, Dr. Francisco Morato; vice-presidente, Dr. Rodolpho Miranda; secretarios, Dr. J. Marrey Junior e Dr. Mario Cardim.

Secção de Hygiene Infantil — Presidente, Dr. Victor Godinho; vice-presidente, Dr. Bernardo de Magalhães; secretarios, Dr. Cesidio da Gama e Silva e Dr. Olinto Chiafarelli.

Membros—Sr. Benedicto de Andrade, Dr. Luiz Pereira Barreto, Dr. Pedro Basile, D. Josephina Stafani Bortacchi, Dr. Eleonora S. Silveira Cintra, Dr. J. P. Silveira Cintra, Dr. Samuel Taylor Darling, Dr. Dionysio Caio da Fonseca, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Santos, Liga Paulista Contra a Tuberculose, Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, Dr. Caetano Duarte Nunes, Dr. Antonio Petraglia, Secção de Protecção á Primeira Infancia e Inspecção de Nutrizes, do Serviço Sanitario de S. Paulo, Sociedade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, Alberto da Silva e Souza, Dr. Arampe Sucupira, Dr. Lobo Vianna, Dr. Leonel Orsolini, Sr. Adherbal Paula Ferreira, Dr. Aduncto Chastinet, Sr. José Luiz da Cunha Junior, Cincinato Campenet, D. Antonia de Souza Queiroz, D. Rosina Nogueira Soares, Dr. Roberto Gomes Caldas, Dr. Victor de Lamare, Dr. Ruy Silveira Meira, Dr. José Dias de Moraes, Dr. José Adriano Alves Junior, Dr. Tacito de Carvalho e Silva, Dr. Virgilio de Mello Rezende, Dr. Americo Brasiliense, D. Lydia de Rezende, Dr. Waldemiro de Oliveira, Dr. Manoel Penteado, Dr. J. Chrisostomo dos Reis Junior, Dr. A. Rodrigues Alves Pereira, Dr. André Maire, Dr. Raphael do Monte, Dr. Souza Paraizo, Dr. Lucio de Queiroz, Dr. Romeiro Sobrinho, Dr. Cyro Werneck de Almeida, Sr. Ruy de Azevedo Sodré, Sr. Gustavo Ribeiro de Mendonça, Sr. L. de Azevedo Sodré, Sr. Paulo de Mendonça Costa, Sr. José Rubens de Macedo Soares, Dr. A. de Souza Campos Junior, coronel Carlitos Affonseca, Dr. Djalma Forjaz, Dr. Eurico Sodré, Dr. J. Ribeiro de Almeida, Dr. P. Macedo Soares, Dr. José Fernando Macedo Soares, Dr. Seraphim Vieira de Almeida, Dra. Marie Rennotte, Dr. J. Ferreira Santos, Dr. José da Silva Mendes, Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro, general Luiz Barbedo, Dr. Antonio Rodrigues Guião, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Sr. Francisco Gouzaga, Dr. Gastão de Oliveira Sandoval, Dr. Alfredo J. Nunes de Oliveira, Dr. Oscarlino Dias, Dr. Jusuino Macial, Sr. Francisco M. de Araripe Sucupira, Dr. Antonio Pereira Manhães, Dr. Arthur de Vasconcellos Veiga, Dr. Cassio de Rezende, Dr. Cardoso Ribeiro e Dr. Leopoldo de Freitas.

Com esta enumeração se vê que se eleva a 101 o numero dos membros adherentes do Estado de São Paulo.

O presidente da Camara Municipal de São Manoel, no Estado de Minas Geraes, pede para serem encaminhados para a lavoura daquelle municipio 300 familias de immigrantes. A Directoria do Serviço de Povoamento empregará todos os esforços para attender ao justo appello.

[illegible]

Durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, os colonos dos nucleos coloniaes fundados pela Directoria do Serviço de Povoamento effectuaram os seguintes pagamentos relativos aos lotes que occupam:

Affonso Penna, 10:080$040; Annitapolis, 2:432$520; Bandeirantes, 3:051$413; Barão do Rio Branco, 356$719; Cruz Machado, 15:323$522; Inconfidentes, 5:027$825; Iraty, 1:724$285; Ivahy, 12:846$711; Itapará, 6:511$709; Jesuino Marcondes, 1:311$430; João Pinheiro, 354$060; Monção, 13:674$306; Senador Correia, 6:448$270; Senador Esteves Junior, 2:521$520; Vera Guarany, 9:829$371 e Visconde de Mauá, 1:260$498.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Callão*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Stephan*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Vauban*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itamaracá*, para Bahia, Recife, Cabedello e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por serem poucos os despachos telegraphicos recebidos. Zona Centro— Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Juiz de Fóra, Ouro Fino, Fortaleza, Goyaz, S. Luiz de Caceres, Capital e em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto e máo nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Paranaguá e em alguns pontos do Rio Grande do Sul. Choveu hontem em Iguape e no Rio Grande do Sul. A temperatura desceu ligeiramente nesse Estado, e manteve-se estavel nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Pão de Assucar; a menor, 9.2, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1); algum nebulosidade (3). Temperatura, em ascensão (1). Ventos, normaes, predominando a componente Norte (1). 1) muito provavel; 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	761.5	28.0	—	SE	3	8	—	I. (n. manhã)	35.0	20.0	0.4	C. pm.
Aracajú (X)												
Bahia	61.9	28.0	2.0	SE	3	5	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	33.0	23.0	1.1	Chs. pm.
Caetité	61.8	21.0	1.0	SE	2	7	—	B.	24.0	17.0	0.3	Chs. pm.
Jannaria	60.9	25.0	0.0	E	4	4	—	B.	29.0	17.0		
Bello Horizonte	64.5	20.0	-1.0	NE	2	3	—	B. (b.manhã).	26.0	14.0		
Theophilo Ottoni	64.2	21.0	-1.5	Calma	0	2	—	B. (o. manhã).	28.0	19.0	0.4	C. pm.
Uberaba	62.1	24.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	15.0		
Caxambú (X)												
Goyaz	60.4	25.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.0	—	4.8	C. t. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	58.0	26.0	0.0	—	—	7	—	B. (b.o. man.)	33.8	20.9	—	B. pm.
Corumbá	58.0	24.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	31.0	19.0	21.0	
Victoria (X)												
Capital Federal	63.0	22.0	-0.8	N	1	0	Chão.	B. (b. manhã).	25.0	21.0	0.3	C. pm.
Campos	66.4	22.0	0.0	NW	2	0	—	B. (o. manhã).	24.0	19.0	0.4	C. am. pm.
Friburgo	65.3	16.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	11.0	—	Chs. am.
Petropolis	64.5	17.0	-0.5	Calma	0	0	—	B. (nt. o.man.)	22.0	13.0	—	Chs. pm.
Rezende	64.1	21.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (b. manhã).	28.0	19.0		
Cabo Frio	63.6	25.0	0.0	NE	1	0	Chão.	B. (o. manhã).	27.0	20.0		
Therezopolis	64.9	16.0	-2.0	N	1	0	—	B.(b.c.manhã)	19.5	10.3		
São Paulo	63.6	17.0	2.0	NE	4	9	—	B.	25.0	12.5		
Santos	64.0	25.0	0.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (o. manhã).	29.0	19.0		
Paranaguá	64.5	21.0	-3.0	Calma	0	9	Tranquillo.	M. chs. (c. m.)	27.0	15.0	8.2	
Curityba	64.6	17.0	1.0	SW	1	9	—	I. (nt. (o. m.)	23.0	13.0		
Florianopolis	63.7	24.0	-1.0	N	3	7	—	I.	26.0	21.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	62.0	20.6	-0.4	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	28.3	19.2	1.5	
Uruguayana	63.0	19.0	-1.0	E	2	10	—	M. ch.(c.t. m.)	31.0	19.0	67.6	C. t. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: 0, limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas, em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.6	20.4	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	28.9	17.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	27.0	16.0
Penha	0.0	26.2	19.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	27.8	20.1
S. Januario	0.0	25.7	22.2	Nitheroy	0.0	26.8	19.8

Nota — (X) Não veiu telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam no Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro de 1917, 1918, 1919 e 1920

ACTIVO	1917	1918			1919			1920	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Caixa em moeda corrente	47.016	45.016	47.016	57.516	81.510	74.636	72.232	72.932	72.232
Descontos e contas	153.617	148.738	178.234	209.723	302.384	291.934	252.141	241.528	240.645
Depositos em conta corrente	184.171	182.114	207.206	249.170	361.310	385.931	305.277	370.151	387.145
Letras a receber	148.332	153.393	172.073	207.115	247.256	249.133	321.070	307.995	321.045
Valores cauccionados	282.325	290.691	288.585	311.350	501.703	497.201	501.015	492.824	510.124
Valores depositados	611.228	668.517	680.023	673.855	649.771	681.009	837.699	843.300	877.020
Correspondentes e filiaes	228.780	409.515	471.145	337.793	406.301	381.643	530.727	665.050	658.061
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	47.143	43.321	42.273	39.352	1.310	41.504	38.876	39.337	41.653
Hypothecas	4.374	4.486	2.468	1.934	1.585	1.585	1.096	1.097	1.876
Caixa em moeda corrente	[illegible]	[illegible]	[illegible]	160.149	207.323	225.901	233.357	242.090	240.650
Descontos e contas	134.220	119.770	1.53.05[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Depositos em conta corrente	94.963	112.361	133.871	126.731	212.277	215.202	[illegible]	[illegible]	354.002
Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	1.954.366	2.270.799	2.353.314	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.704	3.622.455

Paula Souza, secretario. [illegible] Silva

PASSIVO	1917	1918			1919			1920	
	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
Capital	170.844	170.785	171.135	193.379	218.379	218.379	234.575	234.575	238.325
Fundo de reserva	7.841	7.842	7.841	9.548	12.040	12.040	14.156	14.156	14.156
Depositos a vista	278.538	320.463	320.589	341.374	318.843	468.996	445.241	459.342	477.170
Depositos a prazo	110.889	93.357	115.453	219.541	285.850	156.739	209.691	190.926	193.625
Bancos em garantia pertencentes a depositos	997.684	1.030.035	1.041.759	1.101.265	1.264.302	1.267.962	1.506.817	1.507.224	1.557.279
Agencia matriz e filiaes	117.287	359.634	356.370	198.032	242.120	237.096	302.116	331.229	331.052
Valores hypothecarios	6.947	5.953	6.237	333	333	333	312	312	312
Diversos	268.336	273.720	333.930	340.334	664.995	686.927	867.398	754.002	810.536
Total	1.954.366	2.270.799	2.353.314	2.374.726	3.006.861	3.049.072	3.639.864	3.511.704	3.622.455

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam na praça do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado.

Activo	Valor em contos de réis											
	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank	11.111	13.333	3.877	4.663	15.804	13.055	20.059	21.850	22.264	17.218	117.636	116.304
River Plate Bank	—	—	2.866	3.310	9.431	14.410	23.781	22.496	5.845	5.392	82.467	92.117
Bristish Bank	8.889	8.889	7.12[illegible]	6.688	15.448	17.375	21.035	23.463	56.472	68.026	—	—
Brazilianische	—	—	96	4.909	2.068	3.587	931	5.487	2.959	2.639	9.517	10.539
Italiano	—	—	3.756	1.973	7.796	16.645	14.346	24.639	—	—	7.024	138.909
Allemão Transatlantico	—	—	11[illegible]	1.542	670	3.449	743	1.728	707	388	10.358	2.797
Nacional Ultramarino	—	—	18.5[illegible]	6.272	26.855	50.656	28.080	25.566	—	—	53.462	68.772
Germanico	—	—	—	1.083	—	5.627	—	4.925	—	—	—	4.467
City Bank	—	—	3.825	8.423	45.732	43.972	29.121	35.768	—	—	74.590	80.909
Español del Rio de la Plata	—	—	796	4.118	2.539	4.04[illegible]	639	4.792	9.975	1.795	690	917
Portuguez do Brasil	20.666	25.000	10.237	6.530	39.123	38.431	19.426	21.335	95.075	121.490	60	60
American Foreign Banking Corporation	—	—	—	2.086	—	8.803	—	4.709	—	—	—	4.783
Yokohama Specio Bank	—	—	—	1.967	—	205	—	573	—	217	—	—
Royal Bank of Canadá	—	—	—	3.077	—	5.530	—	5.139	—	—	—	736
Escandinavo Brasileiro	—	—	—	102	—	282	—	248	—	30	—	306
Banco do Brasil	25.000	25.000	157.521	106.140	185.169	122.308	14.287	94.854	225.543	220.525	85.362	94.889
Banco do Commercio	—	—	7.199	6.079	2.267	2.144	1.162	1.813	5.107	5.188	61.446	59.702
Lavoura e do Commercio	—	—	9.264	9.308	1.034	2.151	616	749	961	846	22.163	27.711
Credito Rural	—	—	28	23	195	345	140	—	250	83	95	246
Banco Commercial	—	—	9.874	7.219	11.813	8.577	3.222	3.887	28.058	23.604	56.758	53.434
Mercantil	10	10	33.156	35.019	12.129	14.861	4.610	3.703	30.685	35.421	68.577	68.816
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	19.387	17.143	2.868	5.157	2.230	2.469	7.642	—	—	16.078
Nacional Brasileiro	—	—	4.264	6.384	4.991	4.552	2.405	1.781	5.662	8.191	33.207	33.105
Pelotense	—	—	—	5.597	—	4.735	—	9.106	—	9.071	—	1.423
Total dos bancos estrangeiros	49.660	47.222	51.235	56.723	165.466	222.021	160.764	202.683	193.295	207.193	350.404	321.616
Total dos bancos nacionaes	25.010	25.010	240.699	192.912	220.465	165.127	88.672	118.362	303.909	302.929	327.603	365.405
Total geral	74.676	72.232	291.934	249.635	385.731	387.148	249.433	321.045	497.204	510.122	684.009	[illegible]

Directoria de Estatistica Commercial, 25 de março de 1920. — *Leo de Affonseca*, Director.

Activo	Valor em contos de réis											
	Caixa matriz e filiaes		Titulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank	17.357	21.351	—	—	—	—	13.615	10.338	888	724	224.611	217.836
River Plate Bank	9.345	11.407	—	—	—	—	13.675	8.960	625	794	148.035	155.846
British Bank	16.181	13.750	—	—	—	—	15.595	12.345	2.604	4.280	143.948	144.827
Brazilianische	22.312	16.738	—	—	—	—	6.802	2.209	—	2.187	44 685	40.245
Hollandez	7.310	36.454	—	—	—	—	4.954	8.167	770	2.144	46.556	228.931
Allemão Transatlantico	4.478	11.358	—	—	—	—	2.054	4.101	1.199	5.961	20 328	31.324
Nacional Ultramarino	28.763	20.069	—	—	—	—	11.268	41.649	51.950	98.042	298 917	281.026
Germanico	—	5.893	—	—	—	—	—	1.435	—	2.059	—	25.471
City Bank	35.804	87.351	—	—	—	—	10.701	21.857	5.609	1.081	205.385	279.361
Español del Rio de la Plata	1.248	11.815	—	—	—	—	5.259	8.811	2.307	1.190	23.453	37.492
Portuguez do Brasil	6.703	19.268	—	3.997	—	—	10.608	8.676	9.635	5.348	220.525	298 335
American Forcign Banking Corporation	—	10.536	—	—	—	—	—	2.448	—	355	—	33.720
Yokohama Specie Bank	—	1.058	—	—	—	—	—	1.803	—	64	—	5.892
Royal Bank of Canadá	—	8.034	—	—	—	—	—	3.694	—	4.780	—	30.859
Escandinavo Brasileiro	—	2.874	—	—	—	—	—	2.075	—	889	—	6.806
Banco do Brasil	213.573	254.589	23.945	23.719	—	—	82.288	96.747	126.034	154.343	1.200.777	1.194.414
Banco do Commercio	1.227	1.972	4.798	4.725	216	198	2.883	2.178	457	4.6	80 762	84.782
Lavoura e do Commercio	—	—	1.983	1.535	201	110	2.211	1.593	9.030	7.465	57.463	51.406
Credito Rural	—	—	1.510	1.464	—	—	30	10	22	60	2 270	2.211
Banco Commercial	—	—	6.622	5.696	1.108	788	4.209	5.294	3.156	2.582	124.857	111.081
Mercantil	6.038	5.659	—	—	—	—	26.242	21.369	7.848	8.645	189 01	193 173
Provincia do Rio Grande do Sul	11.202	14.293	—	—	—	—	9.991	7.294	2.613	1.740	55.934	63.774
Nacional Brazileiro	92	143	646	517	—	—	3.513	1.345	515	571	35.245	36.569
Pernambucano	—	3.389	—	—	—	780	—	4.260	—	643	—	38.974
Total dos bancos estrangeiros	149.30.	278.016	—	3.997	—	—	94.537	109.508	63.587	177.930	1.280.413	1.826.971
Total dos bancos nacionaes	232 132	280 045	41.50.	37.656	1.585	1.876	131.367	110.091	149 675	176.072	1.762.629	1.795.484
Total geral	381 633	558.061	41.504	41.653	1.585	1.876	225.901	219.659	215.262	354.002	3.049.07.	3.622 455

Passivo	Valor em contos de réis																	
	Capital		Fundo de reserva		Depositos a vista		Depositos a prazo		Titulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank	22.222	26.667	—	—	22.424	17.299	8.746	10.467	139.900	133.521	6.160	4.286	—	—	25.159	25.596	224.611	217.836
River Plate Bank	1.500	1.500	—	—	18.490	15.201	4.743	4.837	88.313	97.509	10.015	13.364	—	—	24.974	23.435	148.035	155.846
British Bank	17.778	17.778	—	—	34.795	17.118	3.398	18.974	80.710	82.415	6.961	7.401	—	—	303	1.141	143 948	144.827
Brazilianische	15.000	15.000	—	—	2.743	5.455	413	1.872	13.407	18.665	8.707	2.924	—	—	4.415	5.328	44.685	49.215
Hollandez	2.000	2.000	—	—	8.937	25.089	2.352	2.236	20.201	163.270	9.918	33.605	—	—	3.148	2.731	46.556	228.931
Allemão Transatlantico	3.675	3.675	—	—	2.688	2.628	1.517	3.015	11.808	4.913	380	12.055	—	—	260	5.038	20.328	31.324
Nacional Ultramarino	3.000	3.000	—	—	20.417	26.812	37.085	29.084	53.462	68.772	27.378	36.808	—	—	67.575	116.550	208.917	281.026
Germanico	—	2.205	—	—	—	7.875	—	—	—	9.393	—	4.636	—	—	—	1.362	—	25.471
City Bank	3.082	3.082	—	—	47.867	70.977	6.083	—	74.591	116.677	44.161	87.288	—	—	29.601	1.337	205 385	279.331
Español del Rio de la Plata	800	800	—	—	—	—	590	4.394	11.305	7.505	9.372	24.385	—	—	1.386	408	23 453	37 492
Portuguez do Brasil	50.000	50.000	2.631	3.015	35.667	42.688	9.941	13.280	114.560	142.885	3.222	1.361	—	—	4.504	45.106	220.525	298 335
American Foreign Banking Corporation	—	4.613	—	—	—	3.433	—	453	—	9.492	—	15 476	—	—	—	253	—	33.720
Yokohama Specie Bank	—	1.000	—	—	—	1.269	—	1.049	—	316	—	2.080	—	—	—	178	—	5.842
Royal Bank of Canadá	—	3.933	—	—	—	6 675	—	1.682	—	5.874	—	8.519	—	—	—	4.176	—	30.859
Escandinavo Brasileiro	—	3.750	—	—	—	726	—	—	—	581	—	906	—	—	—	849	—	6.806
Banco do Brasil	70.000	70.000	7.386	8.865	186.809	147.972	28.582	37.557	312.950	325.801	100 836	60.732	—	—	494.164	342 187	1.200.732	1.193.1 4
Banco do Commercio	7.000	7.000	255	285	8.995	7.593	1.274	1.767	66.347	64.691	1.147	1.8 2	333	312	1.411	.322	8 752	91 792
Lavoura e do Commercio	5.000	5.000	484	521	2.928	3.531	—	—	23.722	28.659	—	—	—	—	15.329	13.755	47 63	51.466
Credito Rural	1.322	1.322	240	278	112	102	—	—	275	340	—	—	—	—	321	313	1 70	2.231
Banco Commercial	9.000	9.000	88	141	15.988	14.716	1.256	716	89.203	81.712	—	—	—	—	9.312	1.796	124.877	111 631
Mercantil	5.000	5.000	642	736	39.999	38.419	31.559	33.394	109.903	113.433	—	—	—	—	2.198	2.171	89 301	193.473
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	—	—	9.744	11.569	19.020	18.863	16.031	26.759	9.394	5.304	—	—	1.745	1.279	55 934	63.774
Nacional Brasileiro	2.000	2.000	314	344	10.393	10.031	180	—	41.274	42.893	42	35	—	—	1.092	1.285	55 295	56 589
Pelotense	—	—	—	—	—	—	—	9.985	—	11.274	—	8.075	—	—	—	9.610	—	38.974
Total dos bancos estrangeiros	119.057	139.003	2.631	3.015	194.028	243.246	71.808	91.343	608.257	861.791	126.277	255.094	—	—	161.325	233.479	1.286.44	1.826.971
Total dos bancos nacionaes	99.322	99.322	9.409	11 140	274.968	293.933	81.871	102.282	659.705	695 488	111.449	75.958	333	312	525.603	577.049	1.762.629	1.945.434
Total geral	218.379	238.325	12.040	14.155	468.996	477.179	153.679	193.625	1.267.962	1.557.279	237.696	331.052	333	312	686.927	810 528	3.049.072	3.772 405

DIARIO OFFICIAL (Supplemento) 7444

Commercio exterior do Brasil — Exportação de merca

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917
I — Animaes e seus productos								
1 — Banha	Tonelada	—	—	1.819	3.891	285	—	—
2 — Carne em conserva	»	—	47	681	2.151	554	—	50
3 — Carnes congeladas	»	1.197	6.053	7.774	3.817	11. 84	9	5.449
4 — Couros	»	3.018	1.189	1.[illegible]	4.867	2.355	4.969	3.193
5 — Lã	»	31	11	12	[illegible]	38	62	35
6 — Pelles	»	135	208	180	923	120	1.513	1.654
7 — Sebo	»	—	73	—	100	310	—	25
8 — Xarque	»	—	11	74	434	516	—	15
Diversos	»	285	1.718	200	1.711	1.108	334	234
Total da classe I	Tonelada	5.679	9.340	12.246	20.487	17.881	7.841	10.571
Classe II — Mineraes e seus productos								
[illegible]	Tonelada	14.300	26.816	31.865	32.020	6.093	988	2.410
[illegible]	Kilo	200	502	—	—	—	653	1.097
[illegible]	Tonelada	1.117	617	280	3.792	515	150	473
Total da classe II	Tonelada	15.917	27.433	32.145	35.812	6.218	1.541	3.980
Classe III — Vegetaes e seus productos								
[illegible]								
11 — Algodão em rama	Tonelada	4	502	321	81	5.030	»	1.322
[illegible]	»	—	512	1.587	1.051	6.139	—	221
14 — Arroz	»	230	6.728	4.130	10.209	13.7.6	83	2.906
15 — Assucar	»	3.254	3.568	2.547	3.0[illegible]	1.664	19.836	18.037
16 — Borracha	»	3.077	3.909	3.286	7.490	2.502	4.117	3.729
17 — Cacáo	1.000 sac.	1.017	748	744	850	850	39.845	31.441
18 — Café (*)	Tonelada	619	483	243	200	293	1.338	984
[illegible]	»	538	611	2.773	6.372	359	101	211
[illegible]	»	13	2.205	7.566	18.258	8.167	5	3.305
[illegible]	»	2.181	2.015	1.[illegible]	1.129	3.499	196	183
[illegible]	»	2.919	5.247	455	3.504	3.051	809	774
[illegible]	»	1.360	804	1.497	4.008	2.937	1.306	924
[illegible]	»	3.982	4.512	7.240	9.511	9.342	1.[illegible]	2.533
24 — Fumo	»	5.090	6.574	10.466	11.983	8.737	386	814
25 — Herva-matte	»	—	1.113	1.969	951	—	—	185
26 — Madeiras	»	49	14	269	373	652	76	27
27 — Milho	»	1.079	2.673	1.446	3.167	5.172	373	469
28 — Oleos	»							
Diversos	»							
Total da classe III	Tonelada	91.440	92.318	92.210	137.406	123.360	72.705	70.036
Total dos 26 artigos	Tonelada	110.452	124.053	154.966	177.035	140.607	81.173	83.414
Total dos diversos	»	2.514	5.038	1.635	16.670	6.855	917	1.176
Total geral da exportação	Tonelada	112.966	129.091	156.601	193.705	147.462	82.090	84.590

dorias — Mez de janeiro de 1916 a 1920

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1920 COMPARADO COM 1919			
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1.000								
1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1.000	
3.705	7.568	571	—	—	211	408	42 —	3.607 —	6.997 —	366	1
1.13[illegible]	3.353	1.014	—	3	64	181	74 —	1.597 —	2.339 —	107	2
7.774	4.275	12.745	45	270	442	231	933 +	7.367 +	8.470 +	702	3
3.298	8.105	5.489	237	154	183	437	602 —	2.509 —	2.616 —	33	4
60	725	2.918	3	2	3	39	214 +	414 +	2.193 +	178	5
1.0.9	1.907	5.463	72	81	61	103	400 +	97 +	3.556 +	297	6
—	119	294	—	2	—	6	22 +	213 +	175 +	16	7
87	808	638	—	1	6	44	47 +	62 —	170 +	3	8
203	2.101	1.000	17	11	12	119	71 —	8.243 —	1.201 —	48	9
17.267	29.061	30.132	374	524	981	1,568	2.205 —	2.603 +	1.071 +	337	
6.496	3.157	420	33	120	352	170	31 —	26 017 —	2.[illegible]37 —	139	10
1.1[illegible]	915	1.109	32	54	—	—	—	—	—	—	11
			9	23	63	50	81 —	3 577 +	[illegible]91 +	31	12
7.299	4.072	1.520	74	197	415	220	112 —	29.594 —	2.548 —	108	
1.0[illegible]	2[illegible]	16.240	—	61	58	13	1.188 +	4.91[illegible] +	16 002 +	1.175	13
894	858	5 060	—	11	51	[illegible]	370 +	5.3[illegible] +	4.202 +	321	14
2.[illegible]82	8.360	13 262	4	144	434	492	970 +	3.527 +	4.893 +	518	15
9.369	10 0.6	4 [illegible]70	923	895	532	541	331 —	1.418 —	5 456 —	207	16
2.605	10.396	3 [illegible]51	212	184	1[illegible]	56	280 —	4 [illegible]98 —	6 [illegible] —	272	17
27.[illegible]05	68 [illegible]33	71 [illegible]55	1.941	1.656	1.563	3.683	5.354	—	+ 6 302 +	1.771	18
621	1.375	987	64	47	35	74	72 +	— 2 —	388 —	2	19
928	2.437	113	8	12	53	115	8 —	6.0[illegible]3 —	2 0[illegible] —	107	20
3.337	7.[illegible]95	2.797	—	167	190	391	205 —	10 09[illegible] —	4.498 —	189	21
185	125	283	9	9	11	7	7 +	2 06[illegible] +	408 +	10	22
138	1.814	1.[illegible]83	38	38	11	98	91 +	1.06[illegible] —	531 —	4	23
1.411	5.[illegible]17	3.915	62	46	80	314	287 —	1.471 —	1.902 —	27	24
4.202	5.308	5.127	208	125	239	286	3[illegible] —	199 —	181 +	80	25
966	1.520	1.152	18	40	55	82	8[illegible] —	3.246 —	3 8[illegible] +	2	26
467	[illegible]83	—	—	9	27	15	—	951 —	2 [illegible] —	15	27
602	857	850	2	1	39	47	64 +	259 +	3 +	17	28
718	5.504	1.901	21	25	49	298	141 —	2.905 —	3.603 —	157	29
57.470	130.175	136 006	3.470	3.470	3.266	7.026	9.952 —	14.046 +	5.831 +	2.926	
80.012	154.688	163.657	3[illegible]71	4.132	4.547	8.347	11.978 —	36.428 +	8.969 +	3.629	
2.024	8.620	4.010	47	59	115	167	293 —	9.815 —	4.610 —	174	
82 036	163.308	167.667	3.918	4.191	4.662	8.814	12.269 —	46.243 +	4.359 +	3.455	

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO EM MIL RÉIS PAPEL				
		1916	1917	1918	1919	1920
1 — Banha	Tonelada	.....	.....	2.037	1.965	2.999
2 — Carne em conserva	»	.....	1.184	1.060	1.559	1.824
3 — Carnes congeladas	»	780	900	1.000	1.120	1.290
5 — Couros	»	1.371	2.609	2.186	4.665	2.928
6 — Lã	»	1.904	3.130	4.990	4.449	7.068
6 — Pelles	»	3.473	7.860	6.004	5.898	12.999
7 — Sebo	»	.....	617	.....	1.119	992
8 — Xarque	»	1.139	1.424	1.474	1.780	1.335
9 — Manganez	»	47	90	119	99	70
10 — Ouro nativo	Kilo	2.270	2.184	.....	.....	.....
11 — Algodão em rama	Tonelada	1.860	2.643	3.179	2.936	3.229
12 — Arroz	»	1.207	437	563	809	736
13 — Assucar	»	351	432	572	820	965
14 — Borracha	»	5.914	5.085	3.678	3.253	2.745
15 — Cacáo	»	1.445	958	808	1.388	1.524
16 — Café (*)	Sacca	39	47	37	80	88
17 — Cêra de carnaúba	Tonelada	2.176	1.962	2.735	4.739	3.380
18 — Farinha de mandioca	»	229	398	335	335	415
19 — Feijão	»	332	365	441	400	352
20 — Fructas de mesa	»	90	91	106	111	70
21 — Fructos para oleo	»	276	147	435	700	351
22 — Fumo	»	960	1.034	1.589	1.451	1.543
23 — Herva-matte	»	486	564	583	558	650
24 — Madeiras	»	76	124	92	127	142
25 — Milho	»	.....	166	237	297	.....
26 — Oleos	»	944	1.672	2.569	3.330	1.393

NOTA — O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva

(*) Sacca de 61 kilos. No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

POR UNIDADE

EM LIBRAS E SHILLINGS

1916	1917	1918	1919	1920	
.....	.....	115/15	101/19	147/0	1
.....	58/13	94/7	84/2	134/0	2
37/5	44/12	56/17	60/9	81/19	3
65/8	129/5	122/10	89/18	170/8	4
73/18	155/2	279/14	234/15	367/13	5
166/1	389/8	341/4	318/5	951/5	6
.....	30/11	.....	60/8	67/10	7
.....	71/0	66/15	96/1	90/9	8
2/5	4/9	6/16	5/6	5/2	9
108/16	108/16	.....	.....	.....	10
88/17	131/0	180/14	158/9	236/5	11
52/0	21/13	32/0	43/13	57/11	12
16/15	21/8	32/10	44/5	70/13	13
283/10	250/19	209/6	175/12	100/19	14
68/19	47/3	45/18	74/18	111/11	15
1/17	2/6	2/2	4/7	6/8	16
103/17	97/4	155/11	255/15	247/7	17
14/5	19/14	19/0	18/2	23/2	18
15/17	18/2	25/1	21/11	25/1	19
4/6	4/10	6/4	6/0	5/7	20
13/4	7/6	24/14	37/16	28/14	21
45/16	51/4	67/11	78/6	112/18	22
23/4	27/16	33/2	30/2	40/6	23
3/12	6/2	5/5	6/17	9/13	24
.....	8/4	13/9	16/0	.....	25
45/1	81/17	146/1	126/17	102/0	26

ANNOS

VALOR MÉDIO POR TONELADA

JANEIRO

ANNOS	Importação		Exportação	
	Em mil réis papel	(*) Em £	Em mil réis papel	(*) Em £
1916.....	268$	12,8	727$	34,7
1917.....	417$	20,6	655$	32,5
1918.....	423$	24,0	524$	29,8
1919.....	485$	27,4	843$	45,5
1920.....	543$	39,7	1:137$	83,2

(*) A fracção de Libra é em decimal.

quantidade.

Directoria do

Importação

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)						
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917
Janeiro	182.423	143.366	155.495	218.529	163.734	48.967	[illegible]
Fevereiro	231.316	181.279	106.289	194.802	—	58.740	[illegible]
Março	202.739	178.847	154.646	223.011	—	56.107	[illegible]
1º trimestre	616.478	503.492	416.430	636.339	—	163.837	[illegible]
Abril	231.477	152.439	141.856	216.659	—	58.707	[illegible]
Maio	219.274	126.287	[illegible]	241.726	—	77.188	[illegible]
Junho	268.133	221.853	[illegible]	310.285	—	70.170	[illegible]
2º trimestre	718.584	502.579	404.987	768.669	—	206.360	195.184
1º semestre	1.335.062	1.006.071	821.417	1.405.002	—	370.197	[illegible]
Julho	196.470	161.484	[illegible]	254.871	—	[illegible]	[illegible]
Agosto	193.538	129.185	[illegible]	234.588	—	67.456	[illegible]
Setembro	203.457	218.141	188.740	218.553	—	41.050	[illegible]
3º trimestre	593.465	508.540	520.278	707.992	—	108.491	216.107
9 mezes	1.933.527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	—	568 688	599 915
Outubro	228.963	151.875	[illegible]	[illegible]	—	69.197	[illegible]
Novembro	261.308	149.854	93. [illegible]	[illegible]	—	77.017	[illegible]
Dezembro	217.099	166.804	[illegible]	[illegible]	—	94.927	[illegible]
4º trimestre	707.373	471.533	396.233	666.856	—	242.071	237.825
2º semestre	1.305 838	980.073	916.511	1.374.848	—	440.562	453.932
12 mezes	3.640.900	1.986.144	1.737 928	2.779 850	—	810.759	837 738
Janeiro	182.423	143.366	155.495	218.529	163.734	48.967	[illegible]

Exportação

[illegible]	112.966	129.091	156.601	193.705	147.462	82.090	84.590
Fevereiro	148.880	180.052	112.976	177.273	—	80 403	131.699
[illegible]	149.082	165.274	127.480	179.256	—	105.475	101.700
1º trimestre	380.928	474.417	447.057	550.234	—	267.968	317.989
Abril	171.831	183 931	[illegible]	[illegible]	—	89.408	[illegible]
Maio	152.272	162.747	[illegible]	[illegible]	—	98.579	97.189
Junho	137.954	138.317	130.411	159.403	—	59.119	74.946
2 trimestre	465 057	484.995	436.676	445.681	—	246.906	280.023
1º semestre	845.985	959.402	883.733	995.915	—	514 874	598 012
Julho	167.4[illegible]	177.803	170.030	144.327	—	[illegible]	77.609
Agosto	145.037	152.359	162.613	136.660	—	86.[illegible]	91.348
Setembro	159.930	172.930	133.919	141.882	—	9[illegible].200	88.412
3º trimestre	472 391	502 974	466.562	422.869	—	260.152	260.339
9 mezes	1.318.376	1.462.376	1.350.295	1.418.784	—	775.026	858.351
Outubro	161.604	178.687	122.367	168.362	—	[illegible].439	[illegible]
Novembro	195.903	153.028	141.878	170.540	—	421.328	[illegible]
Dezembro	195 038	222 031	157.315	150.002	—	131.395	145.897
4º trimestre	552 545	554.346	421.558	488.904	—	361.262	333 824
2º semestre	1.024.936	1 057.320	888.120	911.773	—	622 014	594.163
12 mezes	1.870 921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	—	1.136 828	1.192.175
Janeiro	112.936	129.091	156 601	193.705	147.462	82.090	84.590

Differença para mais (+) ou menos

[illegible]	— 69.457	— 14.[illegible]75	+ 1.106	— 24.815	— 16.272	+ 33.123	+ 24.867

Especies metallicas

Janeiro...	Importação	—	—	—	—	—	—	—
	Exportação	—	—	—	—	—	—	—

Os algarismos referentes ao anno de 1920 estão sujeitos a rectificações.
Directoria da Estatistica Commercial, 1 de Março de 1920.

Estatistica Commercial

IOR DO BRASIL

le mercadorias

Contos de réis			Equivalente em £ 1,000				
1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
65.823	105.910	88.956	2,337	2,959	3,728	6,000	6,511
50.295	125.199	—	2,808	2,969	3,370	6,757	—
72.340	120.791	—	2,717	3,349	4,008	6.559	—
197.458	351.921	—	7,862	9,277	11,106	19,316	—
70.795	113.450	—	2,821	3,367	4,393	6,204	—
53.683	76..02	—	3,351	2,850	2,904	4,288	—
87.116	113.114	—	3,363	4,265	4,690	7,939	—
220.592	323.066	—	10,238	10,482	11.989	18.431	—
418.050	674.987	—	18,100	19,759	23.095	37,747	—
66.974	85.541	—	3,614	3,389	3,589	5, 83	—
63.864	123.858	—	3,505	3,641	3,223	7,435	—
159.953	119.261	—	3,110	4,618	8,112	7,050	—
290.791	329.659	—	10 229	11,648	14,924	19,668	—
708.841	1.004.646	—	28,329	31,407	38,019	57,415	—
102.778	112.536	—	3,157	3,623	5,375	6,713	—
89.809	100.339	—	3,862	3,922	4,643	6,095	—
85.977	116.837	—	4,691	5,558	4,780	7,941	—
280 564	329.712	—	12 040	13.103	14,758	20,762	—
571.355	659.371	—	22 269	24 751	29,722	40,430	—
989.405	1.334.358	—	40,369	41,510	52,817	78 177	—
65.823	105.910	88,956	2,337	2,959	3,728	6,000	6,511

e mercadorias

82.036	163.308	167.667	3,918	4,191	4,662	8,814	12,269
68.781	199.988	—	3,842	3,474	3,811	10,859	—
85.464	199.740	—	5,109	4,972	4,707	10,923	—
236.281	563.036	—	12,869	15,637	13.180	30,596	—
85 655	183.672	—	4,295	5 366	4,632	10,296	—
108.002	149.044	—	4,894	5,331	5,815	8,886	—
74.263	189 464	—	3,002	4,231	3.979	11,348	—
267.920	522.180	—	12,191	14,931	14.428	30,532	—
504.201	1.085.216	—	25,060	30,568	27,603	61,128	—
115.035	204.174	—	4,161	4,280	5,804	12,256	—
95.152	179.535	—	4,479	5,078	4,826	10,013	—
80.322	168.025	—	4,762	4,691	4,121	10,053	—
290.509	551.734	—	13,399	14,049	14,751	32,922	—
794.710	1.636.950	—	38,459	44,617	42,359	94 050	—
95.895	209.953	—	5,199	5,102	4,957	12.753	—
105.542	186.336	—	5,011	4,992	5,868	12.665	—
140.953	145.480	—	6,493	8,320	7,984	10,617	—
342.390	541.769	—	18.003	18.414	18.809	36,035	—
632 899	1.093.503	—	31.402	32,463	33.560	68,957	—
1.137.100	2.178.719	—	56,462	63,031	61,168	130,085	—
82.036	163.308	167.667	3,918	4,191	4,662	8,814	12,269

-) na exportação sobre a importação

+ 16.213	+ 57.368	+ 79.711	— 1,111	+ 1,232	+ 974	+ 2,814	+ 6,789

tas de banco, estrangeiras

—	—	— 513	— 2	— 8	— 10	— 136	— 36
—	—						

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA

Praças	90 d/v	METALLICA A' vista
Sobre Londres	16 27/64	16 17/64
Sobre Paris	$228	$233
Sobre Hamburgo	—	$074
Sobre Italia	—	$173
Sobre Portugal	—	1$000
Sobre Nova York	—	3$907
Libra esterlina em moeda	—	20$100
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$701
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3$800
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$881
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$670
Sobre Suissa (francos)	—	$700
Sobre Belgica (francos)	—	$233
Sobre Hollanda (florim)		1$437
Sobre Japão (yen)		1$980
Sobre Dinamarca		$685
Sobre Noruega		$770
Sobre Suecia		$850
Sobre Palestina		$164
Moedas:-		
Francos (papel)		$280

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %..... 924$000

Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %..... 918$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port..... 907$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port..... 227$500

Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port..... 190$500

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port..... 191$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port..... 189$000

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom..... 912$000

Banco do Brasil..... 260$000

Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo..... 70$000

Companhia Manufactora Fluminense 170$000

Companhia Docas de Santos, nom. 450$000

Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro... 203$750

Venda por alvará de juizo

30 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %..... 926$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.461

A Lavol Laboratories, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, constante da palavra caracteristica «Lavol», para distinguir um producto pharmaceutico para as enfermidades da pelle e do craneo, de sua fabricação e commercio, podendo a mesma marca variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915.—Por procuração, *Oscar Costa* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 16 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 13$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.461 a transferencia da marca «Lavol de Lavol Laboratories» para sua successora D. D. D. Company. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.390

Descripção da marca registrada de J. Paulino, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 5 A, com casa de roupas brancas, para distinguir os productos de seu commercio : «uma ancora», tendo na parte superior a palavra «marca» e na inferior a palavra «registrada». A citada marca poderá variar em dimensões typos o côres. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1907.—*J. Paulino* (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 14 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cezar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cezar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a ampliação da marca de J. Paulino, registrada sob o numero 5.390, para distinguir os artigos de seu commercio : á camisas, ceroulas, meias, camisas de meia, collarinhos punhos e outros artigos concernentes á roupas brancas. E por annexação do seu commercio, dos artigos, alfinetes colchetes e grampos. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.390 de J. Paulino para J. Paulino & Carneiro na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua acquisição legal. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.390, a transferencia da marca «Ancora» de J. Paulino & Carneiro, para seus successores Santos Carneiro & Comp. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.390 a transferencia da marca «Ancora» de Santos Carvalho & Comp., para seu successor Santos Carneiro. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

N. 5.925

R. J. Lea, Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na denominação caracteristica «The Chairman». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado ou não, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919.—Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 14 de maio de 1919. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 2$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.925 a transferencia da marca «The Chairman» da R. J. Lea, Limited, para sua successora J. Lea, Limited. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.047

Bethlehem Motors Corporation, estabelecida em Allentown, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bethlehem» em caracteres abertos brancos, tendo ao centro uma estrella de côr verde esmeralda. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir caminhões automoveis da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 7 de julho de 1919. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilha de 2$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.047 a transferencia da marca «Bethlehem», da Bethlehem Motors Corporation para a sua successora Bethlehem Motors Corporation. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.551

Cordley & Hayes, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nos dizeres «XXth Century» (vigesimo seculo). Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sorveteiras e geladeiras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 4 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.551 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.552

The Erasmic C.º, Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «La Destinée». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 4 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.552 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.553

The Erasmic C.º, Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Brise du Midi». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para os cabellos, e sabão perfumado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 4 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ercial da Capital Federal ás 14 horas
45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.
Registrada sob n. 6.553 por despacho da
nta Commercial em sessão de hoje. Pagou
o primeiro exemplar 20$ de sello por estam-
ilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
rimbo da Junta Commercial.)

N. 6.554

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em
arrington, Lancashire, Inglaterra, apre-
nta a marca supra que consiste nas palavras
os Demoiselles». Esta marca, que póde va-
ar em typos, côres e dimensões, serve para
stinguir artigos de perfumaria, incluindo
igos de toilette, preparados para os dentes
para o cabello, e sabão perfumado, da fa-
icação da depositante. Rio de Janeiro, 29
janeiro do 1920. — Por procuração, *Pedro*
nerico Werneck (sobre uma estampilha de
0 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
ercial da Capital Federal ás 14 horas e
minutos do dia 29 de janeiro de 1920.
Registrada sob n. 6.554 por despacho da
nta Commercial em sessão de hoje. Pagou no
imeiro exemplar 20$ de sello por estampi-
as. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
rimbo da Junta Commercial.)

N. 6.555

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em
arrington, Lancashire, Inglaterra, apre-
nta a marca supra que consiste na palavra
rishna». Esta marca, que póde variar em
pos, côres e dimensões, serve para distin-
ir artigos de perfumaria, incluindo artigos
«toilette», preparados para os dentes e
ra o cabello, e sabão perfumado, da fabri-
ação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de
neiro de 1920.— Por procuração, *Pedro*
nerico Werneck (sobre uma estampilha de
0 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
ercial da Capital Federal ás 14 horas e 45
inutos do dia 29 de janeiro de 1920.
Registrada sob n. 6.555 por despacho da
nta Commercial em sessão de hoje. Pagou
o primeiro exemplar 20$ de sello por es-
mpilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de
20. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado
tava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.556

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em
arrington, Lancashire, Inglaterra, apre-
nta a marca supra que consiste nas pala-
as «Rêve de Beauté». Esta marca, que póde
riar em typos, côres e dimensões, serve
ra distinguir artigos de perfumaria, in-
indo artigos de «toilette», preparados para
dentes e para o cabello, e sabão perfu-
ado, da fabricação da depositante. Rio de
neiro, 29 de janeiro de 1920—Por procu-
ção, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma
tampilha de 600 réis).
Apresentada na secretaria da Junta Com-
ercial da Capital Federal ás 14 horas e 45
inutos do dia 29 de janeiro de 1920.
Registrada sob o n. 6.556 por despacho da
nta Commercial em sessão de hoje. Pagou
o primeiro exemplar 20$ de sello por estam-
lhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
rimbo da Junta Commercial.)

N. 6.557

The Erasmic Co., Limited, estabelecida em
arrington, Lascashire, Inglaterra, apre-
nta a marca supra, que consiste nas pala-
as «Bal Masqué». Esta marca, que póde
riar em typos, côres e dimensões, serve
ra distinguir artigos de perfumaria, in-
cluindo artigos de toilette, poeparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.557, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.558

The Erasmic Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Folle Ivresse». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.559

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Amis des Fleurs». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.559 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.560

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Frisson d'Amour». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.560 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.561

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Nordys». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.561 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.562

The Erasmic C°., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Sympathie». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.563

The Erasmic Company, Simited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ixia». Esta marca que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.563 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. —*IsidoroCampos*, director.(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.564

The Erasmic Company, Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Himalaya Bouquet». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.565

The Erasmic Cº, Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Xenia». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.565 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.566

The Erasmic Cº, Limited, estabelecido em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Pour elle». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de toilette, preparados para os dentes e para o cabello, e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.566, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.567

The Erasmic Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Bello de Nuit». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de *toilette*, preparados para dentes e para o cabello e sabão perfumado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.567 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.568

The Erasmic Co., Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Jasmin». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de perfumaria, incluindo artigos de *toilette*, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 6.568, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director, (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.569

Lalley Light Corporation, estabelecida em Detroit, Estado do Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um disco branco e negro no qual se vêem as palavras «Lalley Light», sendo o «L» inicial commum ás ambas as palavras. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir installações de luz e energia electricas, de fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.571

Lalley Light Corporation, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lalley Light». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir installações para luz electrica e energia e machinismos, da fabricação o commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 13 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.572

F. M. Forió & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «*Extra-Film-Corporation*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões e ser escripta no singular ou no plural, sobre qualquer objecto ou alleguria, sem que, por isso fique materialmente alterado os caracteristicos da marca, que são as tres palavras indicadas «*Extra-Film-Corporation*» e serve para distinguir peliculas cinematographicas, impressas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Cº* (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.572, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.573

Advance-Rumely Co, estabelecida na cidade de Laporte, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «*Advance-Rumely*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas agricolas, taes como: tractores, separadores de grãos e pertences, debulhadores de trifolio e pertences, debulhadores de milho, apparelhos de tracção animal e arados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, 8, José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjuncto um rectangulo de 92m,50 × 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas, na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorisada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades relativas a executar, os preços unitarios dos mesmos, formando-se no fim a importancia total do custo da obra, que não poderá exceder de 4.000 contos de réis. Nesta quantia deverão ser

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os pensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a illuminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, emfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

6.° O organismo de que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.° O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Côrte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civel, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resi-duos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civel, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os porteiros e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos guardas, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.° — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolucros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.° — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma commissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa commissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.° Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a commissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.° — Os projectos que não forem classificados, serão restituidos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolucros em que se conteem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A commissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submetter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modifical-o, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR Á' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a resolução unanime deste Conselho, de 22 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accôrdo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desapparecerem, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1°), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2°), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3°), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4°), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5°), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6°) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Fausto Matarazzo, Tito de Almeida Albuquerque, Antonio de Oliveira Campos, José Maria da Costa, évaristo de Carvalho Gitahy, Guilherme Antonio Costa e Antonio Rua Quintanos.

Turma supplementar: Armando Ferreira Alegria, Ali Mejer Larsen, Reynaldo Gre-

Lefebre, José Galanto Soares, Eduardo Corrinho, Alvaro Simões Corrêa e Arthur Leirão.

Prova regulamentar: Avelino Pereira.

Prova regulamentar e pratica: Manoel José Domingos.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de abril de 1920.— O inspector, capitão *J. Müller*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 21.093, 22.113, 11.957, 9.578, 18.900, 36.313, 13.852, 45.368, 2.582, 52.937, 54.364, 38.985, 60.813, 33.475, 59.074, 52.349, 44.090 e 28.746, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamedto annexo ao decreto n. 6.1.604, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Eduardo dos Reis Soares, Domingos Gaspar Rodrigues, Antonio Lopes de Souza, Amadeu Esteves, Alberto Serra, José Corrêa da Costa Junior, Augusto Pinto, José Baptista, Paulo Bernardo de Margoy, Joaquim Antonio Ferreira, João Alves Teixeira, Gabriel Themazi, Floriano Machado Tavares Bastos, Antonio Amadeu de Araujo, Adelino Joaquim Paes, Alexandre Marini, Joaquim Soares dos Santos e Joaquim Pires da Fonseca, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 do abril de 1920.—O director, *Edgar S. Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitúa o art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 18, do citado decreto:

	6	7	9	20	46	23	27	29	27	46	49
50	54	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
139	151	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	256
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	304	307	320	323	324	341	342	356	363	375	381
385	387	395	404	408	409	427	438	444	454	455	457
469	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	559	570	574	578	580	590	596	597
607	604	605	606	607	610	622	623	627	628	647	629
691	654	655	663	664	666	684	685	687	688	693	701	704
705	725	727	730	731	735	738	746	749	752	771	774
775	781	787	804	811	815	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	895
904	916	920	939	940	942	958	963	971	983	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.060	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.[illegible]4	1.149	1.150	1.[illegible]56	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.[illegible]83	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.222	1.237	1.241	1.242	1.246	1.259	1.280	1.[illegible]87	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	3.349	1.350	1.[illegible]06	1.[illegible]32	1.374	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.[illegible]19	1.422	1.[illegible]24	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.[illegible]71	1.484	1.[illegible]87	1.[illegible]88	1.490	1.492	1.[illegible]99	1.504	1.511	1.[illegible]13
1.521	1.531	1.[illegible]67	1.540	1.541	1.[illegible]49	1.[illegible]54	1.565	1.[illegible]72	1.[illegible]90	1.595	1.[illegible]06
1.660	1.[illegible]04	1.[illegible]10	1.613	1.[illegible]15	1.[illegible]19	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.[illegible]05
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.722
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.780	1.[illegible]82	1.794	1.798
1.[illegible]00	1.[illegible]03	1.[illegible]09	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.039	2.047
2.060	2.[illegible]65	2.[illegible]66	2.062	2.065	2.066	2.[illegible]82	2.087	2.[illegible]98	2.[illegible]07	2.098	2.[illegible]09
2.110	2.[illegible]13	2.[illegible]15	2.[illegible]25	2.[illegible]27	2.128	2.131	2.134	2.[illegible]38	2.[illegible]45	2.153	2.[illegible]57
2.168	2.[illegible]60	2.171	2.175	2.[illegible]83	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.[illegible]22
2.224	2.226	2.227	2.236	2.[illegible]38	2.240	2.247	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.[illegible]83	2.[illegible]08	2.[illegible]28	2.[illegible]30	2.[illegible]32	2.[illegible]34	2.[illegible]38	2.[illegible]53	2.[illegible]64	2.[illegible]67	2.[illegible]58	2.[illegible]66
2.[illegible]82	2.[illegible]54	2.[illegible]86	2.[illegible][illegible]	2.[illegible]89	2.[illegible]90	2.402	2.410	2.[illegible]44	2.[illegible]45	2.417	2.[illegible]13
2.[illegible]42	2.[illegible]43	2.[illegible]45	2.[illegible]47	2.[illegible]61	2.480	2.[illegible]87	2.[illegible]89	2.[illegible]95	2.496	2.510	2.[illegible]13
2.[illegible]28	2.[illegible]33	2.[illegible]35	2.[illegible]38	2.[illegible]40	2.542	2.[illegible]45	2.[illegible]46	2.[illegible]48	2.[illegible]49	2.[illegible]53	2.[illegible]54
2.[illegible]58	2.[illegible]60	2.[illegible]63	2.[illegible]68	2.[illegible]72	2.578	2.[illegible]88	2.609	2.[illegible]21	1.[illegible]16	2.617	2.[illegible]18
2.[illegible]23	2.629	2.[illegible]33	2.[illegible]44	2.[illegible]44	2.645	2.[illegible]49	2.651	2.[illegible]56	2.[illegible]60	2.[illegible]69	2.[illegible]93
2.[illegible]63	2.[illegible]95	5.[illegible]97	2.703	2.709	2.744	2.[illegible]76	2.719	2.[illegible]23	2.726	2.[illegible]39	2.[illegible]41
2.[illegible]74	2.[illegible]54	2.[illegible]64	2.766	2.769	2.771	2.[illegible]75	2.781	2.[illegible]74	2.[illegible]95	2.[illegible]04	2.[illegible]09
2.807	2.[illegible]11	2.813	2.816	2.[illegible]20	2.838	2.[illegible]41	2.847	2.[illegible]52	2.[illegible]56	2.[illegible]58	2.[illegible]59
2.[illegible]80	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.[illegible]78	2.884	2.[illegible]91	2.[illegible]96	2.[illegible]90	2.[illegible]90
2.[illegible]05	2.[illegible]06	2.[illegible]10	2.[illegible]13	2.[illegible]15	2.916	2.[illegible]26	2.[illegible]24	2.[illegible]25	2.[illegible]62	2.[illegible]63	2.[illegible]63
2.[illegible]49	2.[illegible]51	2.[illegible]53	2.[illegible]59	2.[illegible]62	2.955	2.[illegible]69	2.963	2.[illegible]54	2.[illegible]55	2.[illegible]58	2.[illegible]60
2.[illegible]76	2.[illegible]79	2.[illegible]82	2.[illegible]90	2.[illegible]91	2.995	2.[illegible]96	2.998	3.[illegible]22	3.[illegible]23	3.[illegible]25	3.[illegible]25
3.[illegible]30	3.[illegible]32	3.[illegible]37	3.[illegible]42	3.[illegible]43	3.[illegible]44	3.[illegible]45	3.[illegible]46	3.[illegible]47	3.[illegible]49	3.[illegible]50	3.[illegible]53
3.[illegible]56	3.[illegible]58	3.[illegible]62	3.[illegible]68	3.[illegible]70	3.[illegible]84	3.[illegible]87	3.[illegible]89	3.[illegible]90	3.[illegible]92	3.[illegible]95	3.[illegible]98
3.[illegible]01	3.[illegible]06	3.[illegible]08	3.[illegible]09	3.[illegible]10	3.[illegible]14	3.[illegible]16	3.[illegible]17	3.[illegible][illegible]	3.[illegible]30	3.[illegible]54	3.[illegible]62
3.[illegible]78	3.[illegible]41	3.[illegible]42	3.[illegible]44	3.[illegible]45	3.[illegible]57	3.[illegible]64	3.[illegible]68	3.[illegible]69	3.[illegible]79	3.[illegible]86	3.[illegible]87
3.[illegible]88	3.[illegible]89	3.[illegible]19	3.[illegible]23	3.[illegible]26	3.[illegible]30	3.[illegible]31	3.[illegible]35	3.[illegible]36	3.[illegible]24	3.[illegible]25	3.[illegible]26
3.[illegible]06	3.[illegible]81	3.[illegible]82	3.[illegible]86	3.[illegible]94	3.[illegible]16	3.[illegible]19	3.[illegible]21	3.[illegible]30	3.[illegible]36	3.[illegible]38	3.[illegible]91
3.[illegible]26	3.[illegible]33	3.[illegible]44	3.[illegible]42	3.[illegible]70	3.[illegible]59	3.[illegible]67	3.[illegible]69	3.[illegible]79	3.[illegible]89	3.[illegible]92	3.[illegible]93
3.[illegible]29	3.[illegible]59	3.[illegible]60	3.[illegible]83	3.[illegible]97	3.[illegible]30	3.[illegible]37	3.[illegible]49	3.[illegible]48	3.[illegible]51	3.[illegible]52	3.[illegible]59
3.[illegible]69	3.[illegible]70	3.[illegible]79	3.[illegible]81	3.[illegible]91	3.[illegible]92	3.[illegible]96	3.[illegible]78	3.[illegible]72	3.[illegible]73	3.[illegible]28	3.[illegible]31
3.[illegible]32	3.[illegible]53	3.[illegible]56	3.[illegible]70	3.[illegible]79	3.[illegible]70	3.[illegible]81	3.[illegible]84	3.[illegible]87	3.[illegible]89	3.[illegible]83	3.[illegible]16
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.[illegible]34	3.[illegible]38	3.[illegible]80 e 3.842.			

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 192[illegible]. — O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados que o senhor Elisario Francisco Luiz requereu aforamento do terreno pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitio á rua Nestor n. 33. De accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, são convidados todos aquelles que forem contrarios e prejudicados com aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo se como fôr de justiça e de direito.

1ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de abril de 1920.—O sub-director, *Raul dos G. Benjéan*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 104

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publicos que, nos dias 6, 10 e 14 de maio de 1920, ás 12 horas, nos armazens numeros 7, 8 e 9, do Cáes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiral-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 1

. DFC: Duzentas caixas sem numero, pesando bruto 6.400 kilos, contendo cravos de ferro, para ferrar animaes, pesando bruto 5.400 kilos (*Oscar Fredrik*, Gothemburg, 30 de abril de 1919).

Lote n. 2

Luiz Campos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 80 kilos (idem).

Lote n. 3

. CGO — SG: Cem caixas ns. 1|10u, pesando bruto 9.759 kilos, com vidros para vidraça, brancos, pesando liquido legal 8.296 kilos (*Edith*, Nova York, 27 de fevereiro de 1919).

Lote n. 4

GSC: Vinte tambores sem numero, com soda caustica com avaria (idem).

Lote n. 5

J. B. O: Uma caixa n. 7.138, pesando bruto 27 kilos, contendo lampadas electricas pesando bruto 12 kilos (idem).

Lote n. 6

UAYA — Rio das Pedras: Uma caixa n. 10, pesando bruto 90 kilos, contendo mercadoria (idem).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Duzentos tambores estragados, contendo soda caustica avariada (idem).

Lote n. 8

Losango B 13.937 — VB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 108 kilos, contendo sarcão, pesando bruto 96 kilos e liquido legal 91 kilos e 200 grammas (idem).

Lote n. 9

GB: Dous barris sem numero, pesando bruto 388 kilos, contendo [illegible] pesando liquido legal [illegible]

los (*Belvidere*, Nova York, 17 de abril de 1919).

Lote n. 10

LAU: Tres caixas ns. 6.604, pesando bruto 281 kilos, contendo: correias de couro para machinas, pesando liquido cinco kilos; apparelhos de movimento (idem).

Lote n. 11

HC: Vinte e tres barris sem numero, pesando bruto 2.087 kilos, contendo oleo de petroleo, para motores, pesando liquido 1.259 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 12

Sem marca: Uma caixa n. 21, pesando bruto nove kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre, pesando bruto 1.200 grammas;

Peças de machinas, pesando bruto 2.900 grammas (*Caixias*, Nova York, 20 de maio de 1919).

Lote n. 13

GCC — Losango USMC: Uma caixa n. 26, pesando bruto 53 kilos, contendo tachas de ferro galvanizado, pesando liquido legal 45 kilos (idem).

Lote n. 14

Alphonse — KARR: Uma caixa numero 447, pesando bruto 16 kilos, contendo chapas de aço, pesando liquido 15 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 15

ADC: Vinte barris n. 1|20, pesando bruto 5.100 kilos, contendo extracto de pau campeche, pesando 4.590 kilos (idem).

Lote n. 16

CIF:—Duas barricas sem numero, pesando bruto 249 kilos, contendo parafina em massa, pesando liquido 200 kilos (idem).

Lote n. 17

Quadrilongo CG C.°: Duas caixas numeros 1 e 2, pesando bruto 283 kilos, contendo bonecas, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 18

CPC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 36 kilos, contendo peças de ferro para electricidade, pesando liquido 28 kilos (idem).

Lote n. 19

DO: Cincoenta caixas, ns. 1|50, pesando bruto 1.850 kilos, contendo pós medicinaes, compostos, pesando bruto nas latas 1.250 kilos e liquido legal 1.187 kilos (idem).

Lote n. 20

DOC — PWC: Uma caixa n. 1.294|1, pesando bruto 35 kilos, contendo:

Obras impressas de mais de uma côr, pesando 11 kilos;

Obras de folha de Flandres, pintadas, pesando liquido 16 kilos;

Chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 1.500 grammas, (idem).

Lote n. 21

DOC — PWC: Um engradado numero 1.294|3, pesando bruto 93 kilos, contendo latinas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 80 kilos (idem).

Lote n. 22

H. Liga B: Um fardo sem numero, pesando bruto 233 kilos, contendo papel para impressão, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 23

John S. Fitch: Cinco caixas numeros 1|5, pesando bruto 130 kilos, contendo amostras de diversas mercadorias (idem).

Lote n. 24

Mesma marca: Um pacote pesando bruto tres kilos, com cartões postaes, pesando dous kilos (idem).

Lote n. 25

JGV de M — Aracajú: Tres caixas ns. 556|8, pesando bruto 365 kilos, contendo:

Obras de ferro fundido, simples, pesando bruto 280 kilos;

Obras não classificadas de cobre, pesando bruto cinco kilos;

Obras não classificadas de borracha, pesando bruto dous kilos (idem).

Lote n. 26

LSC: Dez caixas sem numeros, pesando bruto 370 kilos, contendo pós medicinaes compostos, pesando bruto 250 kilos e liquido legal 237 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 27

NACCO — CB: Seis barricas sem numero, pesando bruto 1.182 kilos, contendo vazelina, pesando liquido 940 kilos (idem).

Lote n. 28

RAC: Um pacote n. 600|54, pesando bruto 200 kilos, contendo lenços de linho até 31 fios, pesando liquido 115 grammas (idem).

Lote n. 29

SNOWS — CC: Uma caixa n. 73.548, pesando bruto 86 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, pesando bruto 70 kilos (idem).

Lote n. 30

Mesma marca: Uma caixa n. 29, pesando bruto 70 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 60 kilos (idem).

Lote n. 31

Sem marca e sem numero: Um barril pesando 162 kilos, contendo oleo de petroleo, para motores, pesando liquido 120 kilos (idem).

Lote n. 32

TSC — Santos: Uma caixa n. 26, pesando bruto 210 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando 168 kilos (idem).

Lote n. 33

V FBC: Sete caixas sem numero, pesando bruto 287 kilos, contendo extracto de páo campeche, pesando liquido 200 kilos (idem).

Lote n. 34

NACCO — CB: Uma barrica sem numero, pesando bruto 78 kilos, tendo avaiade de zinco, pesando liquido 60 kilos (idem).

Lote n. 35

CHC: Vinte caixas ns. 45.288|97 e 45.401|410, pesando bruto 1.340 kilos com vidros de agua oxygenada (alguns vidros vasios). *Caxias*, Nova York, 20 de maio de 1919).

Lote n. 36

CEV — Cachoeira do Brasil: Uma caixa n. 182. pesando bruto 111 kilos, contendo serras circulares, pesando liquido 77 kilos (idem).

Lote n. 37

Dr. Candido Vaccarosa: Uma caixa n. 7.096 B=1, pesando bruto 229 kilos, contendo:

Pedras para afiar pesando 15 kilos;

Serras circulares e verticaes, pesando liquido 50 kilos;

Apparelho de movimento, pesando liquido 24 kilos (idem).

Lote n. 38

Losango GF—C: Uma caixa n. 3.619, pesando bruto 79 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado. pesando bruto 59 kilos (idem).

Lote n. 39

Horacio A. Cardinell: Uma caixa n. 1, ou sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo plantas vivas, um pouco estragadas (idem).

Lote n. 40

NC — triangulo O: Quinze bobinas sem numero, com papel para impressão, pesando bruto 2.700 kilos (idem).

Lote n. 41

PJCC: Uma caixa n. 397 ou 319, pesando bruto 25 kilos, contendo succo de uva, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 42

RYU: Doze caixas ns. 1|12, pesando bruto 3.200 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 2.880 kilos (idem).

Lote n. 43

RP: Onze barricas sem numero, pesando bruto 2.376 kilos, contendo arsenico, pesando liquido legal 2.139 kilos (idem).

Lote n. 44

Quadrilongo SM: Uma caixa n. 2.919, pesando bruto 40 kilos, contendo apparelhos electricos (idem).

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres em alminas, pesando 8.618 kilos, a granel (*Teviat*, 3 de julho de 1919, Liverpool).

Lote n. 46

Losando KC — 8.056: Quarenta e oito caixas, sem numero, pesando bruto 2.644 kilos, contendo folha de Flandres, pesando liquido 2.440 kilos (idem).

Lote n. 47

Sem marca e sem numero: Folha de Flandres, pesando liquido 756 kilos.

Observação da relação do armazem: Correspte. a 14 c. marca losango KC— 8.056 (idem).

Lote n. 48

Losango GC: Uma caixa n. 92, pesando bruto 29 kilos, contendo 24 latas com soda caustica, pesando bruto 26 kilos e 400 grammas e liquido legal 25 kilos e 80 gramas. (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).

Lote n. 49

ASVC — losango R: Uma caixa numero 161, pesando bruto 27 kilos, contendo 24 latas com soda caustica, pesando bruto 25 kilos e 200 grammas e 940 grammas (idem).

Lote n. 50

Sem marca e sem numero: Um rolo pesando bruto 222 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 51

QF: Uma caixa n. 137, pesando bruto 295 kilos, contendo papel mata-borrão, pesando bruto 250 kilos. (*Belvidere*, Nova York, 17 de abril de 1919).

Lote n. 52

HPFC: Uma caixa n. 100, pesando bruto quatro kilos, contendo 210 vidros com cocaina, pesando liquido 210 grammas (idem).

Lote n. 53

CAG: Um fardo n. 6.218, pesando bruto 109 kilos, contendo tecido de linho e algodão (brim). pesando liquido 86 kilos. (*Denbighshire*, Buenos Aires, 18 de julho de 1919.)

Lote n. 54

Buenos Aires: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo amostras de diversas mercadorias (idem).

Lote n. 55

GC: Seis engradados ns. 5.316|21, pesando bruto 840 kilos, contendo machinismos. pesando liquido 780 kilos.

OAC: Uma caixa n. 7.218, pesando bruto nove kilos, vasia. (*Opequan*, Nova York, 19 de julho de 1919.)

Lote n. 56

Triangulo APC — Campos: Uma caixa n. 17.371, pesando bruto 148 kilos,

contendo cyanureto do commercio, fundido a 401, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.372, pesando bruto 121 kilos, contendo sulphureto de potassa, pesando liquido 50 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.373, pesando bruto 122 kilos, contendo sulfato de zinco granulado, pesando liquido 50 kilos. (*Alban*, Nova York, 18 de agosto de 1919.)

Lote n. 57

Idem: Uma caixa n. 17.374, pesando bruto 149 kilos, contendo:

Sulfato de ferro, pesando liquido 25 kilos;

Carbonato de potassio, pesando liquido [illegible];

Salicylato de sodio, pesando liquido [illegible] idem.

Lote n. 58

Idem: Uma caixa n. 17.375, pesando bruto 129 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 35 kilos (idem).

Lote n. 59

Idem: Uma caixa n. 17.376, pesando bruto 150 kilos, contendo: acido tartarico em pó, pesando liquido 25 kilos;

Salicylato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Sulfato de ferro, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.377, pesando bruto 134 kilos, contendo:

Lactophosphato de calcio, pesando liquido oito kilos;

Benzoato de betanaphtol, pesando liquido 2.500 grammas;

Salicylato de sodio, pesando liquido 19.700 grammas (idem).

Lote n. 60

Idem: Uma caixa n. 17.378, pesando bruto 172 kilos, contendo: sulfato de potassio, pesando liquido cinco kilos;

Phosphato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

Bromureto de potassio, pesando liquido 12.500 grammas;

Glycero phosphato de magnesio, pesando liquido dous kilos;

Iodureto de thymol (aristol), pesando liquido um kilo;

Subgallato de bismutho, pesando liquido quatro kilos;

Pyrophosphato de ferro, pesando liquido dous kilos;

Lactophosphato de calcio, pesando liquido dous kilos;

Mercurio metallico, pesando liquido [illegible] kilos;

Bromureto de estroncio, pesando liquido dous kilos;

Iodo sublimado, pesando liquido 4.900 grammas (idem).

Lote n. 61

Idem: Uma caixa n. 17.379, pesando bruto 161 kilos, contendo:

Iodureto de potassio, pesando liquido 50 kilos;

Menthol, pesando liquido 2.500 grammas;

Benzoato de ammonio, pesando liquido um kilo;

Lote n. 62

Idem: Uma caixa n. 17.380, pesando bruto 168 kilos, contendo:

Arseniato de sodio, pesando liquido 500 grammas;

Acido arsenioso, pesando liquido 2.500 grammas;

Lactato de estroncio, pesando liquido dous kilos;

Theobromina, pesando liquido um kilo;

Strychnina, pesando liquido 80 grammas;

Oxydo de zinco, pesando liquido 50 [illegible]

Iodureto de potassio, pesando 25 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: Uma caixa n. 17.382, pesando bruto 128 kilos, contendo:

Terpina hydratada, pesando liquido 25 kilos;

Hexamethylenamina, pesando liquido 10 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.383, pesando bruto 122 kilos, contendo:

Acido salicylico, pesando liquido 10 kilos;

Glycerophosphato de calcio, pesando liquido 10 kilos;

Glycerophosphato de ferro, pesando liquido 24 kilos;

Citrato de quina e ferro, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 17.384, pesando bruto 135 kilos, contendo bromureto de potassio, pesando liquido 25 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma caixa n. 17.385, pesando bruto 130 kilos, contendo:

Citrato de ferro e ammonio, pesando liquido 10 kilos;

Benzoato de ammonio, pesando liquido 10 kilos;

Acetphenetidina, pesando dous kilos;

Betanaphtol, pesando liquido dous kilos;

Iodoformio em pó, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Uma caixa n. 17.386, pesando bruto 15 kilos, contendo: thymol, pesando liquido 1.400 grammas.

Idem: Uma caixa n. 17.387, pesando bruto 17 kilos, contendo pyroseydo de magnesia, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 67

APC — Campos: Uma caixa n. 17.041, pesando bruto 100 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.042, pesando bruto 100 kilos, contendo salicylato de sodio, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.043, pesando bruto 117 kilos, contendo salicilycato de sodio, pesando liquido 30 kilos.

Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 17.044, pesando bruto 76 kilos, contendo: thymol, pesando liquido 5.000 grammas;

Acido acetylsalicylico, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 17.045, pesando bruto 124 kilos, contendo salol, pesando liquido 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.046, pesando bruto 140 kilos, contendo: salicylato de sodio, pesando liquido 20 kilos;

Salol, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 70

Idem: Uma caixa n. 17.047, pesando bruto 124 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 19 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.048, pesando bruto 180 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.049, pesando liquido 121 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 19 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.050, pesando bruto 130 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 18 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17.051, pesando bruto 41 kilos, contendo benzoato de sodio, pesando liquido cinco kilos (idem).

Lote n. 71

[illegible] — Campos: CIA EF: Uma caixa n. [illegible] pesando 57 kilos, con[illegible]

xarope medicinal, pesando bruto 12 kilos e liquido legal seis kilos;

Elixir medicinal, pesando bruto 22 kilos e liquido legal 11 kilos;

Drageas, pesando liquido 237 grammas;

Pomada medicinal, pesando liquido um kilo (idem).

Lote n. 72

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 50 kilos, contendo:

Linimento, pesando 2.520 grammas e liquido legal 720 grammas;

Solução medicinal, pesando bruto 18.600 grammas e liquido legal [illegible] grammas;

Essencia de morango, pesando liquido 1.860 grammas;

Drageas, pesando liquido 500 grammas (idem).

Lote n. 73

Idem: Uma caixa n. 14, pesando bruto 42 kilos, contendo:

Emplastros adhesivos, pesando 270 grammas;

Solução medicinal, pesando bruto 22.080 grammas e liquido legal [illegible] grammas;

Essencia artificial, pesando liquido 750 grammas.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 56 kilos, contendo xarope medicinal, pesando bruto seis kilos e liquido legal [illegible] kilos;

Elixir, pesando bruto 37 kilos e 200 grammas e liquido legal 13 kilos 800 grammas (idem).

Lote n. 74

Idem: Uma caixa n. 16, pesando bruto 13 kilos, contendo:

Xarope medicinal, pesando bruto 10 kilos e 800 grammas e liquido legal cinco kilos e 400 grammas;

Linimento, pesando bruto 2.640 grammas e liquido legal 1.320 grammas;

Emplastros adhesivos, pesando liquido 2.600 grammas;

Drageas, pesando liquido 300 grammas;

Essencia de funcho, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de limão, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de baunilha, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de guano rosa, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de qualterias, pesando liquido 930 grammas;

Essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de canella, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de aniz, pesando liquido 930 grammas;

Essencia de lima, pesando liquido 460 grammas (idem).

Lote n. 75

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 30 kilos, contendo oleo de figado de bacalhão, pesando bruto 18 kilos, 700 grammas e liquido legal 17 kilos 900 grammas (idem).

Lote n. 76

Idem: Uma caixa n. [illegible] pesando bruto 60 kilos, contendo:

Solução medicinal, pesando bruto 39.720 grammas e liquido legal 19.860 grammas;

Drageas, pesando liquido 360 grammas;

Essencia de abacaxi, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de lima, pesando liquido 460 grammas;

Essencia de qualteria, pesando liquido [illegible]

Essencia de canella, pesando liquido [illegible]

Essencia de cravo, pesando liquido 668 grammas;
Essencia de baunilha, pesando liquido 860 grammas;
Perfumarias, pesando bruto 800 grammas (idem).

Lote n. 77

Idem: Uma caixa n. 33, pesando bruto 87 kilos, contendo:
Perfumarias, pesando bruto nove kilos e 400 grammas;
Elixir, pesando bruto cinco kilos. 760 grammas e liquido legal 2.880 grammas;
Xarope medicinal, pesando bruto seis kilos e liquido legal tres kilos;
Pomada medicinal, pesando bruto 600 grammas;
Linimento, pesando bruto 6.480 grammas e liquido legal 3.240 grammas (idem).

Lote n. 78

Losango CF — Uma caixa n. 2, pesando bruto 12 kilos, contendo colheres de ferro estanhado, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas.
DRC: Uma caixa n. 602, pesando bruto seis kilos, vasia (idem).

Lote n. 79

Sem marca ou C G E do B: Um rôlo sem numero de aramo de cobre, coberto de massa, para electricidade, pesando 64 kilos (idem).

Lote n. 80

Sem marca e sem numero: Um amarrado de verguinhas de ferro, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 81

Sem marca e sem numero: Um rôlo de tubo de ferro galvanizado, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 82

MCB — PC: Uma caixa n. 21, pesando bruto 28 kilos, contendo um cachorro de papelão, pesando liquido quatro kilos (idem).

Lote n. 83

SBC: Vinte e nove fardos ns. 1|29, pesando bruto 4.872 kilos, contendo papel para impressão, pesando liquido 4.580 kilos (*Bayard*, Christiania, 4 de setembro de 1919).

Lote n. 84

JA: Treze rôlos sem numero, de aramé de ferro farpado, galvanizado, pesando bruto 250 kilos (*Itaquera*, Santos, 9 de setembro de 1919).

Lote n. 85

C×M×C: Uma caixa sem numero, vasia (*Amiral S. de Lamornaix*, Bordeaux, 8 de janeiro de 1918).
JFC: Uma caixa sem numero, vasia (*Liger*, Bordeaux, 31 de agosto de 1916).
SCG: Uma caixa n. 42.700, pesando bruto quatro kilos, vasia (*Caxias*, Nova York, 20 de maio de 1919).
Losango B 25: Uma caixa n. 38, pesando bruto seis kilos, estragada (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).
MIC: Dous barris ns. 1 e 2, vasios (*Caxias*, Nova York, 20 de maio de 1919).
Losango LN: Um barril vasio (idem).
Triangulo Dia — A: Um barril sem numero, de madeira, vasio.
Idem: Um barril de madeira sem numero, desmanchado, pesando liquido 20 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, 13 de março de 1919).
Triangulo Holandez: Uma caixa numero 20.449, pesando bruto 16 kilos, vasia (*Leda*, Amsterdam, 1 de setembro de 1919).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 86

Pinto Bastos: Uma barris sem numero, contendo vinho acetificado, pesando liquido 650 kilos (*Bergliano*, maio de 1919).

Lote n. 87

Idem: Quinze barris sem numero, vasios (idem).

Lote n. 88

CMC: Doze barris sem numero;
Lima: Quinze barris sem numero;
PSC: Trinta e dous barris sem numero;
Pinto Bastos: Sessenta e um barris sem numero, ao todo 120 barris contendo vinho acetificado, pesando liquido 6.000 kilos (*Bergliano*, abril de 1919).

Lote n. 89

CMC: Vinte e dous barris sem numero, vasios.
PSC: Vinte e oito barris sem numero, vasios.
Lima: Trinta barris sem numero, desmanchados, pesando 450 kilos;
Pinto Bastos: Trinta e um barris sem numero, desmanchados, pesando 465 kilos (idem).

Lote n. 90

Losango F: Cinco saccos sem numero, com sal de cozinha, pesando liquido 280 kilos (*Swinburne*, Glasgow, 5 de agosto de 1918).

Lote n. 91

GB: Quarenta e quatro saccos sem numero, com farinha de trigo, pesando 2.640 kilos (*Rio Uruguay*, Buenos Aires, 10 de dezembro de 1918).

Lote n. 92

CC -losango O: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo vinagre, pesando bruto seis kilos (*Swinburne*, Glosgow, agosto de 1918).

Lote n. 93

Serafim: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo vinho até 24 grãos, pesando bruto sete kilos (*Liger*, Leixões, agosto de 1918).

Lote n. 94

GB: Quatrocentas e noventa e nove (499) caixas, contendo 5.560 garrafas com genebra, pesando 7.172 kilos (*Charlton Hall*, Nova York, março de 1919).

Lote n. 95

Diversas marcas: Vinte e oito caixas de madeira usadas:
Noventa e oito barris inteiros e vasios;
Cento e oito barris desmontados, pesando 1.980 kilos;
Uma quartola inteira e vasia;
Uma quartola desmanchada, pesando 40 kilos;
Uma garrafa quebrada;
Um cesto vasio (diversos vapores).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 96

RH: Vinte amarrados de caixas numeros 51|70, pesando bruto 460 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 182 kilos (*Kromprinssessan Victoria*, 7 de fevereiro de 1919).

Lote n. 97

RH: Vinte amarrados de caixas numeros 71 a 90, pesando bruto 460 kilos, contendo acido prosphato de Horsford, pesando liquido 182 kilos (idem).

Lote n. 98

RH: Cem amarrados de caixas numeros 91 a 120, pesando bruto 2.300 kilos, contendo acido phosphato de Horsford, pesando liquido 910 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cáes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Red Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verde Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopolis com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor *Jacuhy*, em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor *sirio* em 23/1/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18; 1 caixa marca ABV-GC com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jacequay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Joceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwaldina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarepe s/v s/d; 2 caixas marca Duzagles, com pontas de ferro para sapateiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo *Ceará* em 25/12/8; 8 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo *Bahia* em 30/11/8; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo *Manáos* em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo *Serrulo Dourado* em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos, vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veras» com doces, vinda pelo *Brasil* em 19/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo *Pyrineus* em 12/2/18; 1 caixa marca B&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 4/5/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo *Manáos* em 4/10/8; 1 caixa marca MTL com

pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 3 caixas de madeira vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com ir gas, vinda pelo *Ceará* em 30/11/8; [illegible] BC com sabão, vindas pelo [illegible] em 27 5 /7; 7 caixas marca SP com oleo de linhaça s/v s/d. 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado s/m M. Lopes com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Itaipú* em 27 5 /7; 2 caixas com [illegible] pelo *Itaipú*

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros, S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3/3/19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Javary*, em 1/11/18, 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca L S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca LIO BRANCO, vasia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 bahú marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D; 1 caixa S/M de papelão com chapéos de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com araruta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunhete marca —J—S—com folhas de flandres, S/V, S/D; 1 caixa marca CC Borer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D, 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M, S/V, SD; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp,. Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D; 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º, M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilete marca P&C com tinta «Roxo Rei», Paranaguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C com ocre, crú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/0; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com oretone britanico, S/V, S/D; 22 velas marca A B com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos, S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plombagina S/V, S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D T polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. & C.—Aracajú, com 2 latas de therebentina, S/V, S/D; 1 caixa marca MJ com roupas de uso velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca D Drapper com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pares de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D, 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D, 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V, S/D, 3 queixadas S/M com oleo, S/V, S/D, 1 caixa marca JMF—Corumbá, com fumo, S/V, S/D, 22 saccos marca PG—Paranaguá, com café grosso, S/V, S/D, 4 caixa marca S&C com salitre, S/V, S/D, 2 fardos S/M com roupas de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 2 fardo S/M com estopa, S/V. S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Caes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca N8F, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um oncapado marca lettreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca lettreiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vindo pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor Bahia em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca lettreiro com camarão sacco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com amostras de oleo, graxa e cêra s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com um apparelho o livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibilic & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satelite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca lettreiro com bacellos soccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cervoja s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca lettreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com goiabada e oleo de côco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com cabaças e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com acido intrico vindo pelo *Pocone* em 5/5/18; 1 caixa marca P com farinhas vinda pelo *Maranhão* em 5/5/18; 1 caixa marca lettreiro com vinho do Rio Grande vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca lettreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/6/17; 1 caixa com marca lettreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manáos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA — Manáos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com biscoutos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistass/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM — Camocim com pregos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com canella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca BJC&C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CC—Cabedello com abat-joors s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JBS—Pará com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP — P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 1 lampeão de kerozene s/v o s/d.; 1 caixa s/marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18;1 caixa marca Mesquita,com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 fardo sem marca com brim de algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MBC—Bahia com porchepalas s/v e s/d.; 1 encapado marca lettreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinaes vindas pelo *Manáos* em 19/11/17; 1 encapado marca lettreiro com farinha dagua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAR com farinha dagua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anilina preta s/v e s/d.; 1 barrica DG & C com alvaiade vinda pelo *Manaos* em 20/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede e roupas de uso s/v e s/d; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso sv/ e s/d; 1 mala sem marca com roupus e objectos de uso vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo de senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v e s/d.; 1 bahú s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 caldeirões e 1 cassarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca «letreiro» com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letreiro com 2 saccos de caroços de semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com objectos de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz de Fóra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca RP com taboinhas vinda pelo *Manáos* em 20/12/7; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabos de vassouras s/v e s/d.; 1 caixa

s/marca com 2 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 30 lts. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas s/v e s/d.; 1 barrica marca CFCI com estanho vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 caixa marca Dr. MM. Rio com elixir pepsico vinda pelo *Pará* em 19/5/18; 1 mala marca COCB com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 13/3/19; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com utensilios domestico s/v e s/d.; 1 mala s/marca com machina de costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cosinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOGB—RG com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa velha s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala sem marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala, s/ marca com roupas de uso e 1 imagem s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas de uso s/v e s/d., 1 mala de mão s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo s/ marca com alpercatas de corda s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca de palhinha s/v e s/d.; 1 engradado marca lettreiro com taboleta vindo pelo *Brasil* s/d.; 1 cadeira s/ marca com balanço s/v e s/d.; 1 cama s/ marca do vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 6 cadeiras de viagem s/v e s/d., 1 amarrado s/ marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarnição s/ marca com ferro para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/ marca, com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/ marca com sal de glauber vindo pelo *Olinda* em 20-8-17; 1 fardo s/marca com fibra s/v e s/d; 29 cantoneiras s/marca de ferro s/v e s/d; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d; 1 estrado s/marca com palhinha para cama s/v e s/d; 1 estrado s/marca com arame para cama s/v e s/d; 1 gaveta s/marca para typographo s/v e s/d; 1 encapado s/marca com 1 pedaço de ferro e 1 taboa de madeira s/v e s/d; 5 barricas marca CAB com kaolin s/v e s/d; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d; 4 caixas s/marca com garrafas vasias s/v e s/d; 1 barrica 3ª s/marca vasia s/v e s/d; 2 quartolas s/marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 26-2-18; 3 quartolas s/marca com tubos e curvas de ferro galvanizado s/v e s/d; 1 barrica marca BAVG — Sergipe com sal de azêdas s/v e s/d; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 tubo marca MONTAGH de borracha vindo pelo *Manáos*, em 19-11-17; 1 caixa s/marca com taboas s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros com livros s/v e s/d; 1 caixa marca JPM com 11 vidros vasios e 1 quebrado vindo pelo Bahia em 10/7/18; 1 caixa marca lettreiro com banha e mantoiga vinda pelo *Acre* em 14/5/18; 1 caixa marca lettreiro com amostras de sementes vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca ETEF Cabedello: com medidores electricos vinda pelo *Itaberá* em 21/4/18; 5 fardos marca Mentor com caseas medicinaes vindas pelo *Brasil* em 20,3/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vindo pelo *Brasil* em 29/5/17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 25/7/18; 1 caixa marca DFPGC—Camocim com queijos vinda pelo *Prudente de Moraes* em 7/12/18; 1 caixa marca lettreiros com brochuras-manual infantaria s/v e s/d. 1 amarrado marca lettreiro com 2 caixas de cajuina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 4 lanternas de bordo 1 chaleira e 1 ferrong. s/v e s/d. 1 caixa marca lettreiro com amostras de oleo graxa e parafina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com azeite dendê s/v e sd.; 1 caixa marca lettreiro com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca lettreiro com muniçã. de guerra s/v e 3/d.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Victor Hugo Aranha*, chefe da secretaria.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 65×96, com o peso de 24 kilos cada resma, ao preço de 57$300, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe do secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112×76 (44), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 101$ cada uma, e 220 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 92$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando este fornecimento na importancia total de 38:420$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Holandez, em maços—em formato—de 63×85 ao preço de 11$800 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. de Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que os candidatos que tiveram praça de aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Baptista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

Haverá conducção em Itacurussá com correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batelão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 26 de abril de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Reserva Naval

(Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 10 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O subinspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reforma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 do abril — 1ª categoria.
Dia 1º de maio — 2ª categoria.
Dia 4 de maio — 3ª categoria.
Dia 5 do maio — 4ª categoria.
Dio 6 de maio — 5ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920.— *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha de Bom Jesus e constantes do acabamento de tres

pos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de soldados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, o deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:024$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto: *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Devo o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, á daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:024$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—*Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de chamada

O general chefe do serviço de recrutamento desta circumscripção pede aos Srs. chefes das diversas repartições federaes e municipaes que se dignem providenciar para que os funccionarios nomeados pelo Sr. ministro da Guerra para os cargos de secretario e escrivão das 26 Juntas de Alistamento Militar sejam apresentados a esta repartição até o dia 30 do corrente, visto as ditas juntas iniciarem seus trabalhos no dia 1 de maio, de accôrdo com a circular do mesmo Sr. ministro, de 22 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Jorge Tinoco*, major secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo	$900
Assucar refinado, de 1º, kilo	1$100
Bacalhau de caixa, kilo	2$700
Batatas nacionaes, kilo	$480
Café moido, kilo	1$600
Banha nacional, kilo	2$200
Carne secca, manta, kilo	2$390
Farinha de mandioca, kilo	$450
Farinha de trigo, kilo	$800
Feijão preto, kilo	$440
Massa branca, kilo	$900
Manteiga nacional, kilo	6$700
Matte, kilo	1$200
Goiabada nacional, kilo	2$200
Peixe fresco, kilo	1$800
Queijo de Minas, kilo	2$700
Toucinho de Minas, kilo	1$500
Sal commum, kilo	$220
Pão de trigo, kilo	$700
Milho, kilo	$260
Azeite doce, litro	7$500
Vinho do Rio Grande, litro	1$300
Vinagre nacional, litro	$800
Lenha em tocos, kilo	$038
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas)	$050
Temperos e verduras, kilo	$800
Ovos, duzia	2$000
Capim verde, kilo	$050
Gallinha gorda, uma	3$500
Frango grande, um	2$000
Frango pequeno, um	1$200
Sabão virgem de 1ª, kilo	1$100
Carne de porco, kilo	2$000
Carne verde	1$200

Expediente

Regua de borracha de 0m,50, uma	2$200
Tesoura «Rodger», uma	4$500
Canivetes de duas folhas, um	2$500
Carimbo de borracha, um	3$000
Cesta para papeis, uma	2$000
Limpa penas, um	1$000
Pasta de oleado, uma	3$000
Peso de vidro, pequeno, um	2$700
Talões modelo de n. 20 a 26, milheiro	12$800
Idem de 28 a 34, milheiro	18$000
Idem n. 32, mil	7$200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil	2$500
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	1$700
Gomma arabica, vidro	$500
Tinta carmim, vidro	$500
Tinta para carimbo, vidro	$700
Vales diarios, mod. 71, mil	10$000
Vales diarios, mod. 72, mil	10$000
Pernoites, mod. 69, mil	10$000
Barbante fino e grosso, novello	$500
Tinta preta Sardinha, litro	3$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color, duzia	1$000
Lapis de borracha, duzia	$600
Pennas Malacca n. 12, caixa	4$500
Papel almaço (seis kilos), resma	1$800
Papel Hollanda n. 3, caderno	2$000
Papel almaço (seis kilos), resma	12$000
Papel pardo, grosso, caderno	$800
Tinteiro de vidro, um	$000
Mata-borrão, folha	$200
Raspadeira Rodger, uma	$800
Papel para officio, impresso, resma	30$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma	6$000
Papel para machina, caixa	8$000
Fita para machina, uma	4$000
Enveloppes officiaes, impresso 25×14, cento	6$000
Idem, 25×32, cento	12$000
Livro almaço para parte com 150 folhas	7$000
Idem com 200 folhas	8$000
Idem com 100 folhas	5$000
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas	20$000
Idem, 200 folhas	24$000
Papel carbono, caixa	8$000

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 grammas	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Oleo de mocotó, litro	2$000
Balisto, litro	2$000
Antioxido, kilo	5$000
Lixa para ferro, folha	$200
Lixa para madeira, folha	$100
Sapolio, um	$400
Potassa, kilo	$800

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos fornecidos [illegible]

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do recibo feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 21 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concurrencia é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920. — *João de Freitas Walter*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por [illegible] que apparece cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, suppporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

No angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em lettras brancas (Aviação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

[illegible] o commercio, [illegible] destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bola.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se intrelaça por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, tendo sobre elle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres, respectivamente, rosa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m021. Suas [illegible] são os seguintes: a) cen[illegible]

[illegible] destaca-se a figura da Instrucção, pousando uma das mãos em um livro, emquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em lettras brancas. A figura symbolica da Instrucção, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o sello, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920. — *Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67-2ª, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o [illegible] da caução de 1 [illegible]

Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Ewbanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A TUCUNZINHA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, cauccionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FÓRMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, bracas, ventos, nós pareados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaranna preta ou braúna preta, guaranna ou braúna parda, oleo vermelho ou balsamo, páo preto do sertão e sucupira [illegible]

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, **nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material**, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual serão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não jujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apresentarem **preços superiores ao de 3$500 por dormente.**

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a [illegible] **convier.**

XIV

[illegible] Rio de Janeiro, 1 de março de 1920.—*M. Lopes Leal*, [illegible].

Visto. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. [illegible], engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA LUBRIFICAÇÃO DE EIXOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 19

De ordem da Directoria, faço publico que, até as 13 horas do dia 30 de maio de 1920, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo para lubrificação de eixos, durante o anno de 1920, de accordo com as condições estabelecidas nesta secretaria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1920.—*Benjamim Loeb*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE ESCRIPTURARIO, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que estarão abertas até o dia 31 do mez de maio proximo vindouro, inclusive, as inscripções para os concursos de praticantes de escriptura, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESSALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
100 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
60 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×235, desenho 477, um, $ 400.00.
40 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho [illegible], um, $ 400.00.
30 rodas de [illegible] Symington VM, desenho [illegible], uma, $ 17.00.
150 corrediças de segurança para vagões de mercadorias, desenho 26, uma, $ 17.50.
146 molas espiraes para manga de carros, catalogo 28, uma, $ 7.00.
172 molas espiraes para truques de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.50.
200 grupos completos de molas espiraes para truques de carros de excursões, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.50.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 301, par, $ 5.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, $ 12.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 173, um, $ 30.00.
30 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 150.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, $ 75.00.
120 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 80.00.
50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, um, $ 82.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2 × 10", desenho 188, um, $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 308×103, desenho 315, um, $ 450.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, $ 18.20.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
90 barras completas para truck Diamond, desenhos 77, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
400 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
278 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
180 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 171, 472 e 486, barra completa, $ 55.00.
68 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
300 engates completos typo Sharron, um $ 80,00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 29, grupo, $ 10.00.
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, $ 35.00.
20 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ 12.00.
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,41 × 0m,80, serie V, n. 880.
400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 882.
500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
250 de 2m,00 × 0m,80, serie VB, n. 881.

Preço medio, maximo de kilo, $ 0.35.
50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, $ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, ficando-lhes, outrosim, para os mesmos estabelecidos do art. 2º, accrescendo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a declaração das especies resultantes, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do exemplo e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente á 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de serem abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcadas hora e logar para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte da uma proposta, parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

356 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de serem abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento: 2$:000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes, iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem gallhos, sã, de boa qualidade, sendo o carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente impresta veis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburé ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cahão branco, cagueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muqueguciera ou fructo de pombo, molueo, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana nanandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem forncido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$500.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paracuncia, Santa Cruz, Itaguahy, Cordão Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofre da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas pecas ou supprimil-as, o contratante sujeitar-se-ha a essas alterações, excentando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas pecas ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de atrazo, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo provenhente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor do mesmo.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser [illegible] da fórma seguinte: A [illegible] por cento do valor da [illegible] quando [illegible] [illegible] [illegible]

rem embocadas todas as paredes, collocados os batentes, a colleira e os marcos pela empreiteira e cimentado o sólo; a fiscalização reterá de quarenta por cento, quando a obra estiver concluida e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, consistindo na proposta o numero ou estação a que corresponde cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por somma que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desenvolvimento.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A qualificação de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, salvo de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver rigorosamente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O cháo será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, embocadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com venezianas e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de duas de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 5 TONELADAS DE FIO DE COBRE DE 1 1/2 m/m

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concorrencia publica realizada em 24 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— *A. Pereira*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concurrencia publica para o fornecimento até cinco toneladas de fio de cobre de 1 1/2 m/m realizada em 24 de abril de 1920

N. de ordem	Designação do artigo	Unidade	Hime & Comp.	Dias Garcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.
1	Até cinco toneladas de fio de cobre de 1 1/2 m/m.....	Tonelada	3:900$000	3:290$000	3:400$000	3:000$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— *Antonio Stanislau de Almeida Coelho*, secretario do conselho de compras.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante até aqui estabelecidas condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação de residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seguintes documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que proceder a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos. Si recahirem duvidas sobre tal julgamento, será, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de maior vantagem mais baixo, por ultima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se prepuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644,

de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, com relação ao estipula como preço [illegible] para cada dormente, a quantia [illegible] réis), e quinhentos réis (1$500), cada duzia de taes, para todos os [illegible], que [illegible] [illegible] [illegible]

réis) e dez protocollos com 150 folhas, capa de panno com cantos e lombo de carneira, conforme o modelo, ao preço de 18$ (dezoito mil réis) cada um, na importancia de 180$ (cento e oitenta mil réis), sendo a importancia total 198$600 (cento e noventa e tres mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. d'Almeida Lustosa, negociante domiciliado á rua do Ouvidor n. 89, vinte e quatro tinteiros de vidro ao preço de 1$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 43$200 (quarenta e tres mil e duzentos réis) e doze tinteiros de crystal a 2$500 (dous mil e quinhentos réis) cada um na importancia de 30$ (trinta mil réis) sendo a importancia total de 73$200 (setenta e tres mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 27 do abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directaria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbanario:

4.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	$100	600$000
4.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	$200	300$000
		900$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.— O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42$000
Cinco talões conforme o modelo a 6$.	30$000
Uma almofada para carimbo.....	3$000
	75$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. —O director, Dr. *Mario Saraiva*.

Camara Syndical dos Corretores

São os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 1 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 de decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. —*A. Saraiva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.742 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançada», para que pretende privilegio de invenção Marshall Burns Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte

A minha invenção refere-se á fabricação de artigos de canna em geral, e refere-se mais particularmente á fabricação dos artigos de canna que não teem armação de supporte.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma série de peças distanciadas chamadas esteios, que podem ser de canna ou de arame e que, em tamanhos adequados, têm uma rigidez sufficiente para se manterem e para resistirem a uma força consideravel que vergue a curval-os ou enrolal-os abruptamente. Neste ponto, pelo menos, ellas differem grandemente da natureza delgada dos fios de panno, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em quasi qualquer maneira, com pouca força e sem se estragarem materialmente. Sobre esses esteios, longas varetas para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns dos esteios e por baixo de outros. Por exemplo, a vareta, em alguns casos, pode passar sobre um esteio e debaixo do proprio esteio adjacente ou ella póde passar sobre um esteio e debaixo de dous esteios proximos, ou ella póde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por baixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados e effeitos differentes. O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Comquanto as varetas possam ser em alguns casos sujeitas sob tensão, afim de se curvarem gradualmente ou dirigirem os esteios, para que o tecido acabado tenha a fórma desejada, ellas não são usualmente curvadas de uma maneira abrupta, ou deslocadas pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta dos esteios.

Na fabricação de artigos de canna, de accôrdo com a pratica primitiva, o processo universal tem sido entrelaçar o tecido á mão livre e o operario faz o artigo na fórma desejada, durante o processo do entrelaçamento.

Si o artigo fôr de um formato irregular, os esteios, durante a operação de entrelaçar, estendem-se em varios angulos. Durante a operação de entrelaçar conforme a pratica até aqui universalmente seguida, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição, e alinhados, de modo que o tecido tome o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios formem linhas regulares. A operação de entrelaçar e o de dar o formato ao tecido de canna sobre o artigo, é difficilima, por causa destes factores muito variaveis e, por conseguinte, requer operarios muito peritos, tanto mais quanto o formato for complexo, como é necessario, com os processos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes: somente operarios, com varios annos de experiencia, podem ser empregados e, então o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, comquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar artigos de canna, com mais rapidez e a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são o de fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis, sejam eliminados, com o qual artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com uma facilidade essencialmente mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes e simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido de canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada; com o qual operarios sem perícia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida sómente pelos operarios mais peritos; e com o qual o entrelaçamento, até aqui a tarefa individual, de cada artigo de canna no formato desejado, seja reduzido a um systema de fabricação, para entrelaçar o tecido em um formato conveniente para a operação de entrelaçar e depois dando-se-lhe novo formato ou referendo-se afim de obter os effeitos e effeitos permanentes que desejarem.

A minha invenção consiste, em geral, no meio, nos passos, nos actos, e na sua sequencia, pelos quaes os fins, acima mencionados, juntamente com outros que apparecerão depois, são obtidos; e ella será mais facilmente comprehendida, pela referencia aos desenhos annexos, que a explicam, e nos quaes:

A fig. 1 é um alçado lateral de um molde, guia, ou fórma, sobre a qual eu prefiro, em alguns casos, entrelaçar o artigo.

A fig. 2 é uma planta do apparelho mostrado na fig. 1.

A fig. 3 mostra uma maneira na qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 4 é uma planta do apparelho mostrado na fig. 3.

A fig. 5 uma vista de detalhes do tecido em via de fabricação.

A fig. 6 é uma secção do tecido.

A fig. 7 é uma vista de detalhes pela linha 7-7 da fig. 5.

A fig. 8 é um alçado lateral do tecido acabado, retirado do molde.

A fig. 9 é uma planta do tecido acabado, nas condições em que é mostrado na fig. 8.

A fig. 10 é uma planta mostrando o tecido em posição invertida e com o novo formato, porém antes que as extremidades dos esteios sejam abaixadas.

A fig. 11 é um alçado lateral do tecido, na condições em que é mostrado na fig. 10.

A fig. 12 é um alçado lateral, mostrando ainda um outro passo, comprehendido a minha invenção, de que póde ser tomada na fabricação de um artigo de canna.

As figs. 13 e 14 mostram um processo de acabar a margem do tecido e tornal-o permanente no seu novo formato.

A fig. 15 é uma secção vertical transversal, atravez do artigo acabado.

As figs. 16, 17 e 18 mostram um processo de dar differentes formatos ao tecido, pelo tratamento de suas partes marginaes: e

As fig. 19 e 20 mostram dispositivos de formar ou moldar, que podem ser usados quando for necessario para sustentarem o tecido no seu novo formato até que elle se torne permanente.

Com o fim de esclarecer, eu escolhi descrever a fabricação de um artigo de canna de um formato elliptico, porque esses artigos, de um lado, mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricação de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, de outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo. Afim de se comprehender melhor as difficuldades de se entrelaçar o tecido sobre a armação, no modo commummente usado até aqui, eu descreverei primeiramente e com brevidade aquelle processo. Afim de se obter o formato dobrado ou curvado no tecido, como fica melhor á

fig. 15, é necessario começar com os esteios estendendo-se essencialmente em angulos rectos relativamente ao lado do tecido acabado. Os operarios, tendo collocado os esteios desta maneira, começam de baixo e entrelaçam a vareta por baixo e por cima dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo os esteios para cima e collocando as varetas apenas sob a tensão necessaria, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições em angulos rectos progressivamente para cima. Fazer estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantel-os convenientemente distanciados, e dirigir a vareta apenas com o grão de tensão necessario, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difficil, por causa dos muitos factores variaveis que devem ser considerados, e que se tem de compensar. Eu resolvi esse difficil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminação de muitos factores variaveis, e pela reducção dos outros restantes a passos simples e facilmente comprehendidos e facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido no formato ou feitio desejado, e que é usualmente irregular e que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, eu entrelaço o tecido de um modo mais conveniente, e depois reformo-o de modo a obter os desejados feitios e effeitos. Como será brevemente melhor comprehendido, eu obtenho, deste modo, liberdade de movimentos e conveniencia para entrelaçar, o que eliminara as difficuldades presentes. Assim tambem eu fixo, distancio e prendo os esteios de tal modo, e em relação com uma guia mecanica, molde ou fórma, que o operario menos perito póde entrelaçar o feitio simplesmente, e de um modo rapido [illegible] ou de encontro [illegible] ao molde ou fórma. O molde é de tal natureza, que o tecido fabricado sobre elle será do tamanho desejado, porém elle não é do mesmo formato do que o artigo desejado, porém é feito com o intuito de facilitar o entrelaçamento, sendo o formato desejado obtido pela operação de reformar.

Comquanto o meu processo não deva ser considerado como limitado á fabricação do tecido sobre um molde, excepto quando fôr assim limitado nas reivindicações, eu descreverei a minha invenção com referencia á fabricação do tecido sobre um molde, porque este é, muitas vezes, o modo preferivel de trabalhar, tanto mais quanto operarios sem habilidade podem ser mais facilmente empregados e, em qualquer caso, os artigos produzidos são de um tamanho e formato mais uniformes do que quando produzidos sem o molde.

Nos desenhos 5 representa um molde adequado, sobre o qual eu entrelaço o tecido e que, neste caso, comprehende um annel inferior 6 e um annel superior 7, entre os quaes ha uma serie de peças 8, que servem de guias, dispositivos para limitar, ou elementos para reter, como será depois mais completamente descripto. Acontece neste caso, que se deseja que o lado do artigo faça uma curva suave, como indica a fig. 15 e, por esta razão, eu pretiro fazer as dimensões e a relação das guias 8 de modo tal, que a linha que liga as suas peripherias seja curvada ou dobrada.

O molde 5 é de preferencia montado, de modo a permittir a sua rotação, comquanto isto seja meramente uma questão de conveniencia, sobre um supporte 9, por qualquer modo conveniente, como um veio vertical 10, que está preso na parte central do molde, e que tem uma parte saliente, entrando em um encaixe no supporte.

No annel inferior 6, ha uma série de buracos 11, convenientemente distanciados, nos quaes os esteios 15 são collocados, e dos quaes elles se estendem para cima, como indicam as figs. 3 e 4. Estes esteios, já o disse notar, estendem-se para cima, em uma fórma regular, e circundam as guias 8 do molde. E' uma operação simplicissima para o operario entrelaçar as varetas sobre os esteios, nestas condições, sendo apenas necessario dirigir as varetas por cima e por baixo dos esteios, e em volta do molde, em cursos regulares, de baixo para cima, ou inversamente de cima para baixo si se desejar, comquanto eu ache mais conveniente trabalhar de baixo para cima. As varetas são puxadas de modo que os esteios apenas sigam as guias 8 do molde essencialmente como indica a fig. 7.

O molde, por conseguinte, limita de tal modo o movimento dos esteios e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato. A relação de grande proximidade entre as guias 8, impede que os esteios sejam curvados além do ponto ou linha desejada. Sendo assim, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas, póde ser fabricado rapidamente, mesmo por um operario sem pericia. O tecido completo está mostrado nas figs. 8 e 9, nas quaes 15 são os esteios e 16 as varetas.

Neste exemplo, eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fóra do corpo do tecido, de cada lado, sendo a razão disto brevemente explicada. Tendo assim produzido o tecido de canna do tamanho desejado, eu agora prosigo em reformal-o no desejado feitio permanente.

Afim de obter o artigo elliptico, que descrevo neste exemplo, eu faço pressão nos lados do tecido, deste modo mudando a sua secção circular para uma secção elliptica, como mostram as figs. 10 e 11.

Naturalmente entende-se que para se obter artigos de formatos differentes, deve-se applicar a pressão nos logares necessarios afim de reformar o tecido.

Eu achei que posso tornar o tecido permanente com o novo formato, de muitos modos, alguns sendo mais convenientes para artigos de uma especie, de que para artigos de outra especie, dependendo, de algum modo, sobre o uso ao qual o artigo é destinado. Por exemplo, eu achei que, applicando-se simplesmente pressão para reformar o artigo, elle reterá o seu novo formato, sem reverter ao seu feitio inicial e tambem que a sua habilidade de reter o novo formato é governada um tanto pela natureza do tecido, isto é, si fôr de canna natural, fibra, etc. Para tecidos de algumas especies, pode ser necessario prendel-o no novo formato, afim de permittir que elle tome um feitio permanente.

A operação de reformar um tecido, que necessitar do tempo para adquirir o novo formato, pode ser convenientemente executada por meio dos apparelhos que mostram as figs. 19 e 20. Nessas figuras, 100 representa uma forma ou bloco de feitio do artigo desejado e que, neste caso, tem uma forma elliptica, em escala reduzida, afim de produzir o artigo em consideração. O n. 101 é uma guia de um formato semelhante, porém bastante para se adaptar sobre o bloco ou fórma 100 e ageitar o tecido entre os dois. Deste grande tecido acabado, como mostram as figs. 8 e 9, póde ser modificado no seu formato e collocado sobre a fórma ou bloco 100, sendo depois a guia 101 collocada sobre o tecido, deste modo prendendo-o no formato da fórma ou bloco 100. Deixa-se então permanecer o tecido entre o bloco e a guia até que elle adquira o formato permanente e depois retira-se o tecido. Eu não posso dizer exactamente o tempo necessario, pois elle variará com a natureza do material empregado.

Si o tecido adquiriu o formato, elle o reterá depois de ser retirado do bloco e guia e, si na occasião da retirada se notar qualquer reversão para a forma inicial, elle pode ser facilmente re-collocado sobre a guia por um periodo mais longo.

Eu achei tambem que, quando se reforma o tecido, antes que as extremidades salientes sejam abaixadas, a collocação das pontas dos esteios para dar acabamento ás margens, exerce uma influencia de retenção que impede a reversão para o formato inicial e que torna o tecido permanente no seu novo formato. Ha muitos modos de acabar a margem do tecido e eu mostrei apenas um nas figs. 13 e 14. As partes 17 dos esteios, são curvadas em angulos rectos, como indicam as linhas pontuadas (vide a fig. 13), cada extremidade passando sobre o esteio adjacente proximo e atraz do segundo esteio, deste modo produzindo uma margem acabada 15, como mostra a fig. 14. Naturalmente, eu posso acabar as margens do tecido, antes de reformal-o, si o desejar; porém eu observei até agora que é mais conveniente deixar as partes salientes nos esteios, e acabal-as depois que elle fôr reformado.

Por meio de experiencias, eu achei tambem que posso tornar o artigo permanente com mais firmeza, reformando-se o tecido na sua condição natural, e depois applicando-lhe uma ou mais camadas de uma gomma como, por exemplo, massa de colla. Pode-se tambem empregar com successo o verniz, para o fim de tornal-o permanente. Afim de manter o artigo no novo formato, para a applicação do material que o deve tornar permanente, podem-se empregar cintas, fios ou outros dispositivos adequados para retel-o. Como mostram as figs. 10 e 11, os fios 105 e 106 estão collocados por cima e por baixo, afim de prenderem o artigo no formato elliptico. Estes fios não interferem grandemente com a applicação do material que deve tornar o tecido permanente, e são mantidos na sua posição, até que o material tenha secado, sendo depois retirados. O tecido póde tambem ser reformado com os dispositivos mostrados nas figs. 19 e 20, até que elle adquira o novo formato de modo sufficiente para ser retirado e receber então o material que deve tornal-o permanente, sem reverter apreciavelmente ao formato inicial.

Si se desejar, o tecido póde ser molhado antes de receber o novo formato, o que facilitará a operação de reformar e, quando fôr secado no novo formato, tornar-se-á permanente com mais facilidade.

Assim torna-se claro que o tecido póde ser reformado e tornado permanente de muitos modos, sendo os mencionados acima sufficientemente illustrativos.

Póde-se notar que as varetas do tecido assim produzido se estendem em circulos progressivamente regulares. Quando desejo um artigo curvado, arcado ou irregular, como mostra o alçado lateral na fig. 12, eu prosigo em fabricar um artigo na maneira acima descripta, com as varetas dispostas em um circulo regular, reformando, si o desejar, e depois distendendo o tecido marginalmente, nas posições desejadas e no grão desejado, podendo depois tornal-o permanente como já foi descripto. A direcção das varetas é assim mudada, como se vê immediatamente consultando-se as figs. 11 e 12. Agora, eu posso tambem dizer que posso obter differentes effeitos dobrando mais ou menos as partes marginaes do tecido, para fóra do seu plano de entrelaçamento. Na fig. 16 eu dobrei a parte marginal 60 consideravelmente, deste modo produzindo um effeito; na fig. 17 eu dobrei a menos, deste modo produzindo um effeito differente, e na fig. 18 eu não dobrei a parte marginal absolutamente, deste modo produzindo ainda outro effeito differente. Estes exemplos são sufficientes para mostrar as possibilidades deste processo.

Qualificando o tecido ou seus elementos de cousa na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos, cujos elementos constituintes [illegible] descripta e não a tecidos [illegible] esteios e varetas [illegible]

Prehendendo outros materiaes quer elles sejam de canna natural, de varetas de papelão ou outros materiaes, tendo os caracteristicos geraes da canna.

Para alguns artigos empregam-se moldes, fórmas, ou guias mecanicas de differentes dimensões, formatos e natureza, porém o meu processo será caracterizado pelo entreleçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação de entrelaçar e, quando necessario ou desejavel, reformando-se o tecido, e pela sua applicação á armação do artigo, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar de uma maneira inconveniente, vagarosa, laboriosa e dependente, em alto gráo, da pericia do operario. Com o meu processo, e tendo relativamente poucos moldes de differentes tamanhos e formatos, pódem-se produzir artigos de canna em grande variedade, rapidamente, por operarios sem pericia e a um preço relativamente baixo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, á qual esta invenção se refere, varios processos, pelos quaes se pódem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico de proceder mencionado, nem aos passos e actos precisos, ou á sua sequencia mencionada, excepto sómente como fôr necessario pelas limitações das reivindicações aqui annexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do tecido que se deseja, e em reformal-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

2, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo elle em entrelaçar o tecido sem fim, em volta de um molde, em um formato sem fim, differente do formato desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

3°, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado, em dobrar as partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento;

4°, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formato desejado e em dobrar as partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento;

5°, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado e em distender marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido;

6°, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim, differente do formato desejado e em distender permanentemente sobre as margens desejadas partes substanciaes do tecido;

7°, o processo de fabricar artigos de canna de uma secção não circular, consistindo em entrelaçar o tecido com uma secção circular e em reformal-o na desejada secção não circular;

8°, o processo de fabricar artigos de canna, de secções de differentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido com secções tubulares de differentes dimensões, em um formato differente do formato tubular desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

9°, o processo de fabricar artigos de canna, de secções tubulares de differentes dimensões, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em secções tubulares de differentes dimensões, em um formato differente do formato tubular desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

10, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido tubular, não circular e de secções de dimensões differentes, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato tubular de secções circulares de differentes dimensões e em reformar o tecido na secção não circular desejada;

11, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido tubular, não circular e de secções de differentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato tubular de secções circulares tendo differentes dimensões, em reformar o tecido na secção não circular desejada;

12, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, com um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido com esse contorno curvado, pelo menos em parte, em um formato sem fim, differente do formato desejado e em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

13, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, com um contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta do um molde, com esse contorno curvado ao menos em parte, em um formato sem fim, differente do formato desejado e em reformar o tecido fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado;

14, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido de canna em um formato sem fim, differente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em tornal-o permanente nesse formato;

15, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido de canna, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em tornal-o permanente nesse formato;

16, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado, em dobrar as suas partes marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar o tecido permanente no novo formato;

17, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formato desejado, em dobrar as suas partes marginaes desejadas, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornar o tecido permanente no novo formato;

18, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado, em distender marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido e em tornal-o permanente no novo formato;

19, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formato desejado, em distender marginalmente desejadas partes substanciaes do tecido e em tornal-o permanente no seu novo formato;

20, o processo de fabricar artigos de canna de secções tubulares de differentes dimensões, consistindo em entrelaçar o tecido em secções tubulares de differente formato e de differentes dimensões, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornal-o permanente no seu novo formato;

21, o processo de fabricar artigos de canna de secções tubulares de differentes dimensões, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em secções tubulares de formato differente e tendo secções de differentes dimensões, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornal-o permanente no seu novo formato;

22, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, com um contorno curvado, pelo menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado e com um contorno curvado, pelo menos em parte, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornal-o permanente no seu novo formato;

23, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, com um contorno curvado, ao menos em parte, consistindo esse processo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formado desejado e com um contorno curvado, ao menos em parte, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento e em tornal-o permanente no seu novo formato;

24, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em um formato sem fim, differente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em applicar-lhe uma gomma afim de tornar permanente o tecido no seu novo formato;

25, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde em um formato sem fim, differente do formato desejado, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado e em applicar-lhe uma gomma afim de tornar permanente o tecido no seu novo formato;

26, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim differente do formato desejado, em molhar o tecido e reformal-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, emquanto estiver molhado, e em seccar o tecido emquanto estiver no seu novo formato;

27, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim differente do formato desejado, em molhar o tecido e reformal-o, fóra do seu plano de entrelaçamento, emquanto estiver molhado e em seccar o tecido emquanto estiver no seu novo formato;

28, o processo de fabricar artigos de canna que consiste em entrelaçar o tecido de canna em um formato differente do formato desejado e com partes dos esteios estendendo-se para fóra das varetas, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, no formato desejado, e depois em abaixar as partes salientes dos esteios;

29, o processo de fabricar artigos de canna que teem um tecido sem fim, consistindo em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente do formato desejado e com partes dos esteios estendendo-se para fóra das varetas, em reformar o tecido, fóra do seu plano de entrelaçamento, e em abaixar as pontas salientes dos esteios;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos

decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 985, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unido em 6 de fevereiro de 1917, sob o numero de série 146.910, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 10.744 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricar artigos de canna trançada», para que pretende privilegio de invenção Marshall Emma Lloyd, estabelecido em Menominee, Estado de Michigan, Estados Unidos da America do Norte

A minha invenção refere-se á fabricação de artigos de canna em geral, e mais particularmente de tecidos de canna, e tambem a sua applicação ás armações de supporte.

Este meu memorial, que representa uma parte do privilegio de invenção que requeri, sob o titulo de «processo de fabricar artigos de canna trançada», depositado aos 17 de julho de 1916, sob o numero de série 109.714, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, refere-se particularmente á producção de artigos de canna, nos quaes o tecido não é tubular ou sem fim.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, é composto de uma série de peças distanciadas chamadas esteios, que podem ser de canna ou de arame e que, em tamanhos adequados, teem uma rigidez sufficiente para se manterem e para resistirem a uma força consideravel que tenda a curval-os ou enrolal-os abruptamente.

Sob este ponto, pelo menos, elles differem grandemente da natureza delgada dos fios de panno, que podem ser curvados, torcidos ou enrolados, em quasi qualquer maneira, com pouca força e sem se estragarem materialmente.

Sobre esses esteios, longas varetas, para completarem o tecido, são trançadas por cima de alguns esteios e por baixo de outros.

Por exemplo, a vareta, em alguns casos, póde passar sobre um esteio e debaixo do proximo esteio adjacente, ou ella póde passar sobre um esteio e debaixo de dois esteios proximos, ou ella póde variar, no modo de se entrelaçar com os esteios, por cima ou por baixo, de muitas maneiras, afim de produzir resultados e effeitos differentes.

O tecido de canna, ao qual a minha invenção se refere, deve tambem ser distinguido do tecido de palha, como o que é largamente usado para os assentos de cadeiras e artigos semelhantes. Comquanto as varetas possam ser, e algumas vezes sejam postas sob tensão, afim de se curvarem gradualmente ou dirigirem os esteios, para que o tecido acabado tenha a fórma desejada, ellas não são usualmente curvadas de uma maneira abrupta, ou deslocadas pelas varetas, porém, por outro lado, estas são curvadas e adaptadas, afim de se entrelaçarem em volta os esteios.

Na fabricação de artigos de canna, a pratica universal é entrelaçar o tecido a mão livre, e o operario faz o artigo na fórma desejada, durante o processo do entrelaçamento. Si o artigo deve sustentar um peso consideravel, ou ser sujeito a tensões fortes durante o uso, como por exemplo, em um vehiculo ou um artigo de mobiliario, costuma-se fazer uma armação forte e cobril-a com o tecido de canna.

No entrelaçamento desses artigos, que teem uma armação para o supporte, o costume foi, até aqui, prender os esteios em posições distanciadas, na armação do artigo, e então entrelaçar as varetas sobre ellas. Si o artigo for irregular no formato, os esteios se inclinam em varios angulos. Durante a operação de entrelaçar, conforme a pratica até aqui universalmente usada, esses esteios devem ser constantemente dirigidos, collocados em posição, e alinhados, de modo que o tecido assuma o formato desejado e tenha uma apparencia de uniformidade e particularmente para que os esteios formem linhas regulares.

A operação de entrelaçar e a de dar o formato ao tecido de canna sobre o artigo, é difficilima, por causa destes factores muito variaveis e, por conseguinte, requer operarios muito peritos, tanto mais onde o formato for complexo, como é necessario, em os methodos presentes, em um artigo que tenha linhas curvas elegantes; sómente operarios, com varios annos de experiencia, podem ser empregados e, então, o tempo necessario é consideravel, mesmo para fabricar um artigo relativamente pequeno. Em resultado dos factos descriptos, os artigos de canna, comquanto sejam largamente usados, são presentemente dispendiosos.

O fim da minha invenção é fornecer um processo, com o qual se possam entrelaçar artigos de canna, com mais rapidez e a um preço inferior ao que foi até agora possivel.

Outros fins da minha invenção são ainda fornecer um processo de entrelaçar artigos de canna, no qual muitos dos elementos ou factores até aqui variaveis sejam eliminados; com o qual, artigos artisticos, tendo linhas curvas ou irregulares, possam ser produzidos, e com uma facilidade essencialmente a mesma, como os artigos de linhas rectas, uniformes e simples; com o qual seja possivel entrelaçar o tecido de canna, com maior uniformidade e com uma resistencia augmentada, com o qual operarios sem pericia possam produzir artigos de canna, da qualidade até aqui produzida sómente pelos operarios mais peritos; e com o qual o entrelaçamento, até aqui altamente individual, de cada tecido de canna sobre cada armação de artigo, seja reduzida a um systema de fabricação, para entrelaçar o tecido de canna separadamente da armação, e para applical-o sobre ella, de modo tal, que se obtenham os desejados formatos e effeitos.

A minha invenção consiste, em geral, no modo, nos passos, nos actos, e na sua sequencia, pelos quaes os fins, acima mencionados, juntamente com outros que apparecerão depois são obtidos, e ella será mais facilmente comprehendida, pela referencia aos desenhos annexos, que a explicam, e nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva da armação de um artigo e que se deseja guarnecer de uma coberta de canna.

A fig. 2 é uma planta superior da armação mostrada na fig. 1.

A fig. 3 é um alçado lateral da armação mostrada nas figs. 1 e 2.

A fig. 4 é um alçado lateral de um molde, guia ou fórma, sobre a qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 5 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 3,

A fig. 6 mostra o modo pelo qual eu entrelaço o tecido.

A fig. 7 é uma planta do dispositivo mostrado na fig. 5.

A fig. 8 é uma vista de detalhes do tecido em via de fabricação.

A fig. 9 é uma secção do tecido.

A fig. 10 é uma vista de detalhes pela linha 10-10, da fig. 8.

A fig. 11 é um alçado lateral do tecido acabado, retirado do molde.

A fig. 12 é uma planta do tecido acabado.

A fig. 13 mostra uma tira do tecido e que foi produzida em uma fórma sem fim, mostrada nas figs. 11 e 12 e então cortada afim de formar uma tira.

A fig. 14 é um alçada lateral, mostrando um passo da operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 15 é uma vista, mostrando ainda outro passo na operação de prender o tecido á armação do artigo.

A fig. 16 é um córte vertical transversal, através do artigo acabado.

As figs. 17 e 18 mostram um processo de dar acabamento á margem do tecido; e

As figs. 19, 20 e 21 mostram um processo de dar differentes formatos ao tecido no artigo.

Com o fim de esclarecer, ou escolhi descrever a fabricação do corpo de um carro de creança, porque estes artigos, no genero de artigos de canna, são largamente usados, e ainda tambem porque elles, de um lado, mostram muito bem as difficuldades encontradas na fabricação de artigos de canna, pelo processo até aqui universal e, de outro lado, a facilidade e simplicidade de fabrical-os pelo meu processo.

Nos desenhos, 1 mostra a armação do artigo que, neste exemplo, tem de algum modo o formato de um U e tem, distanciadas, as barras superior e inferior 2-2' e 3-3', que são ligadas na extremidade dianteira pela barra de travessa 4-4' e, proximo á parte traseira, pela barra de travessa 5. Este typo de armação é usado na fabricação de um carro de creança, aberto atraz. Afim de se comprehender melhor as difficuldades de se entrelaçar o tecido sobre a armação, de modo commummente usado até aqui, eu descreverei primeiramente e com brevidade aquelle processo. Pelo processo primitivo os esteios são presos á armação, de distancia em distancia, ao longo da parte de fundo das peças 2' e 3' e ao longo das travessas dianteiras 4'. No intuito de se obter um formato dobrado ou curvo tecido, como é melhor indicado pelas figs. 18, 19, 20 e 21, é necessario prender os esteios nas partes lateraes da armação, de modo que ellas se estendam essencialmente em angulos rectos com ellas. Os operarios, tendo firmado os esteios nesta posição, começam pela base e entrelaçam a vareta por cima e por baixo dos esteios, ao mesmo tempo dirigindo-os para cima e apenas collocando as varetas sob a tensão necessaria, de modo que os esteios possam ser gradualmente virados de suas posições angulares, progressivamente para cima. Dirigir estes esteios divergentes, gradualmente para cima, mantel-os convenientemente distanciados, e dirigir a vareta apenas com o grão de tensão necessario, para dar o formato e a natureza desejados ao tecido, é verdadeiramente difficil, por causa dos muitos factores variaveis que devem ser considerados, e que se tem de compensar. Ao entrelaçar o artigo, aqui descripto, de accôrdo com a pratica primitiva, as varetas são enroladas em volta das partes 2ª e 3ª e passadas para traz ao longo do mesmo lado. Em outras palavras, a vareta segue um percurso em fórma de U alternando de um extremo para outro.

Eu resolvi este difficil e complexo problema, de um modo muito simples, pela eliminação de muitos dos factores variaveis, e pela reducção dos outros restantes para passos simples e facilmente comprehendidos e facilmente manipulados. Para esse fim, em vez de entrelaçar o tecido sobre a armação do artigo, que é usualmente de um formato irregular, e que, por melhor que seja, é mal adaptado para um entrelaçamento conveniente, eu entrelaço o tecido independentemente da armação do artigo, de um modo conveniente e, então, applico-o e prendo-o sobre a armação do artigo. Como será brevemente melhor comprehendido, eu obtenho, deste modo, liberdade de movimentos e conveniencia para entrelaçar, o que eliminará as difficuldades presentes. Assim tambem eu fixo, distanciados, os esteios de tal modo, em relação com uma guia mecanica, molde ou fórma, que o operario menos perito póde entrelaçar o tecido simples-

mente, e de um modo natural, em volta ou de encontro ao molde ou fórma. O molde é de tal natureza, que o tecido fabricado sobre elle adapte-se á armação desejada, porém não é necessario que o molde ou fórma seja do mesmo formato que o artigo que vai ser coberto, pois eu observei que posso dar outra vez novo formato no tecido, depois que elle estiver acabado, para poder cobrir armações de artigos, variando consideravelmente em tamanho, formato e natureza.

De facto, eu observei que a operação de entrelaçar é grandemente facilitada, em muitos casos, pelo entrelaçamento do tecido sobre uma fórma ou molde de circular ou sem fim, cortando-se depois o tecido para destruir a sua forma sem fim e, então, dando-lhe novo formato para alongal-o ou dar-lhe outro feitio que possa ser desejado, ou necessario, para a sua applicação sobre a armação do artigo.

Nos desenhos, 5 representa um molde adequado, sobre o qual eu prefiro, em muitos casos, entrelaçar o artigo e o qual, neste caso, comprehende um annel inferior 6, e um annel superior 7, entre os quaes está uma série de peças 8, que servem de guias, dispositivos para limitar, ou elementos para reter, como será depois mais complemento descripto. Acontece neste caso, que se deseja que o lado do artigo faça uma curva suave, como está indicado na fig. 16 e, por esta razão, eu prefiro fazer as dimensões e a relação das guias 8 do modo tal, que a linha que liga as suas peripherias seja curvada ou dobrada.

O molde 5 é de preferencia montado, de modo a permittir a sua rotação comquanto isto seja meramente uma questão de conveniencia, sobre um supporte 9, por qualquer meio conveniente, como um veio vertical 10, que está preso na parte central do molde, e que tem uma parte saliente, entrando em um encaixe no supporte. No annel inferior 6, ha uma série de buracos 11, convenientemente distanciados, nos quaes os esteios 15 são collocados, e dos quaes elles se estendem para cima, como está indicado nas figs. 6 e 7. Estes esteios, póde-se notar, estendem-se para cima em uma forma regular e circundam as guias 8 do molde. E' uma operação simplicissima para o operario entrelaçar as varetas sobre os esteios, nestas condições, sendo apenas necessario dirigir as varetas por cima e por baixo dos esteios, e em volta do molde, em cursos regulares, de baixo para cima, ou inversamente de cima para baixo, si se desejar, comquanto eu ache mais conveniente trabalhar de baixo para cima. As varetas são puxadas de modo que os esteios apenas sigam as guias 8 do molde, essencialmente como está indicado na fig. 10. O molde, por consequinte, limita de tal modo o movimento dos esteios e a tensão sobre as varetas, que o tecido toma naturalmente o seu formato.

A relação de grande proximidade entre as guias 8 impede que os esteios sejam curvados, além do ponto ou linha desejada. Sendo assim, um tecido sem fim, tendo cursos uniformes das varetas, póde ser fabricado rapidamente, mesmo por um operario sem pratica. O tecido completo está mostrado nas figs. 11 e 12, nas quaes 15 são os esteios e 16 as varetas. Neste exemplo, eu deixei as partes 17 dos esteios estendendo-se para fóra do corpo do tecido de cada lado, sendo a razão disto brevemente explicada.

Para montar o tecido sobre a armação do artigo, eu o corto, ao longo da linha X—X (veja as figs. 11 e 12) 8, por conseguinte, destruo a sua forma sem fim ou tubular e obtenho uma tira, como está indicado na fig. 13.

Sem applicar força para distendor o tecido, elle retira, geralmente, á sua forma circular. Nestas condições elle póde ser facilmente collocado sobre a armação do artigo, pondo-se a extremidade larga e aberta do tecido sobre a extremidade inferior e menor da armação.

Tendo collocado o tecido sobre a armação, como está indicado na vista lateral, fig. 14, eu o prendo ás extremidades da armação e, nestas condições, póde-se notar que o tecido se estende para cima da parte do meio das peças lateraes da armação, o não se estende sufficientemente para a parte inferior. A razão disto é que as varetas do tecido são entrelaçadas em cursos progressivos e regulares, emquanto que a armação é curvada ou abatida no meio. Eu descobri, entretanto, que eu posso dar facilmente o formato ao tecido para a armação, simplesmente puxando-o, e que tambem os esteios servem com bases convenientes para esse fim. Eu puxo pelas extremidades inferiores dos esteios, até que a ultima das varetas inferiores coincida com a peça inferior da armação, sendo que nessa occasião eu prendo o tecido no logar por meio de tachas, preguinhos e outros dispositivos adequados para prender.

Fazendo-se a parte superior do tecido seguir a parte inferior das peças da armação, a parte superior geralmente seguirá a parte superior das peças, como está indicado na fig. 15. Desta maneira, os cursos uniformes das varetas assumem o curso irregular desejado, que se adapta ao artigo.

E' de pouca importancia, si uma pequena quantidade do tecido se estende ou não para cima da armação, pois elle póde ser facilmente dobrado sobre ella. De facto, em alguns casos, eu propositalmente forneço tecido sufficiente para esse fim. Deste modo torna-se evidente que eu posso fabricar o tecido com as varetas seguindo em cursos regulares, e applicar o tecido acabado a um artigo, o que, si o tecido fosse entrelaçado sobre elle, requereria que o operario dirigisse as varetas irregularmente em linhas não parallelas.

Vê-se que as extremidades 18 do tecido cortado são dobradas sobre as partes 2ª-3ª da armação, e ahi presas por dispositivos adequados de prender (veja a fig. 15). Deste modo se produz um artigo em fórma de U ou aberto atraz.

Agora, eu posso tambem dizer que estou habilitado a dar varios gráos de curvatura aos lados do corpo do artigo, (considerando-se a secção) prendendo o tecido ao longo da parte inferior ou da parte superior, e puxando-se com maior ou menor força, deste modo collocando o tecido sob maior ou menor tensão. Na fig. 20, eu enrolei o tecido ou dobrei-o bem sob as peças da armação, e o puz substancialmente distendido sobre ellas. Isto dá apenas uma pequena curvatura aos lados; afim de obter uma curvatura um tanto maior, eu posso proceder no modo indicado na fig. 19, onde eu mostrei o mesmo tecido, puxado com menos força, e enrolado em uma distancia menor em volta da armação, o que dará uma dobra ou curvatura maior ao tecido.

Tambem eu posso obter uma dobra ou curvatura ainda maior, procedendo como está indicado na fig. 21. Neste caso, o tecido não está enrolado em volta das peças da armação, em nenhum gráo consideravel, porém está preso ao longo dos lados da armação, deste modo collocando todo o tecido entre as peças da armação, e consequentemente dando-lhe uma dobra ou curvatura maior com uma diminuição resultante na tensão. Deste modo se produz um certo numero de effeitos differentes com um dado tecido.

Na fig. 15, eu mostrei o tecido simplesmente preso á armação do artigo e antes que as extremidades salientes dos esteios fossem dobradas, afim de apresentarem uma margem acabada.

Ha muitos modos de acabar a margem do tecido e eu mostrei apenas um modo nas figs. 17 e 18. As partes 17 dos esteios são curvadas em angulos rectos, como está indicado pelas linhas pontuadas, (veja a fig. 17), em uma extremidade passando sobre o esteio adjacente proximo e atrás do segundo esteio deste modo produzindo uma margem acabada 15, como está indicado na fig. 18.

Naturalmente, eu posso acabar as margens do tecido, antes que elle seja collocado sobre a armação, si o desejar, porém eu observei até agora que é mais conveniente deixar as partes salientes nos esteios, e acabal-as depois dellas serem collocadas sobre o artigo.

Será bom notar aqui que, ao produzir o artigo mostrado pelo processo até agora usual, é necessario empregar muitos comprimentos curtos, que devem ser entrelaçados nos logares em que o tecido se afasta do formato ou curso uniforme geral; emquanto que, pelo uso do meu novo processo, o entrelaçamento póde ser feito por varetas de comprimento completo, entrelaçadas em serie, em cursos regulares, ou por varetas que pódem ser obtidas em um formato sem fim, como, por exemplo, as varetas de papel, onde uma vareta unica póde ser entrelaçada para completar todo o tecido.

Uma grande economia, tanto em tempo, como em material, é assim effectuada. A vantagem extraordinaria deste processo será obvia, para aquelles que são peritos na arte, sem mais commentarios.

Qualificando o tecido ou seus elementos de «canna» na especificação ou reivindicações, eu pretendo limitar a minha invenção a tecidos, cujos elementos cooperam na maneira acima descripta e que é caracteristica do tecido de esteios e varetas, feito de canna, porém comprehendendo outros materiaes, quer elles sejam de canna natural, de varetas de papelão ou outros materiaes, tendo os caracteristicos geraes da canna.

Para alguns artigos empregam-se moldes, formas, ou guias mecanicas de differentes dimensões, formatos e natureza, porém o meu processo será caracterizado pelo entrelaçamento do tecido de canna, de um modo conveniente para a operação do entrelaçar e, quando necessario ou desejavel, dando-se novo formato, e pela applicação delle á armação do artigo, distinguindo-se assim da pratica, até aqui universalmente usada, de entrelaçar de uma maneira inconveniente, vagarosa, laboriosa e dependente, em alto gráo, da pericia do operario.

Com o meu processo, e tendo relativamente poucos moldes de differentes tamanhos e formatos, pódem-se produzir artigos de canna em grande variedade, rapidamente, por operarios sem pericia e a um preço relativamente baixo.

Assim como esta declaração suggerirá facilmente a outros, peritos na arte, a qual esta invenção se refere, varios processos, pelos quaes se pódem attingir os fins essenciaes da minha invenção, eu não desejo que ella seja limitada ao modo especifico de proceder mencionado, nem aos passos e actos precisos, na sua sequencia mencionada, excepto somente como fôr necessario, pelas limitações das reivindicações aqui annexas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, em cortal-o para desmanchar o seu formato sem fim e em prendel-o á armação;

2º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente da armação, em cortar o tecido, afim de desmanchar o seu formato sem fim, em dar-lhe novo formato e em prendel-o á armação;

3º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna

sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido, em volta de um molde, em um formato sem fim, differente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se um novo formato e em prendel-o á armação.

4º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim é que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, de secção circular e differente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se lhe novo formato e prendendo-se á armação;

5º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim, de secção circular e differente da armação, cortando-se o artigo para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se-lhe novo formato e prendendo-se á armação;

6º, o processo de fazer artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se depois o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento e prendendo-se o tecido á armação;

7º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se novo formato ao corpo do tecido, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, fóra do plano de entrelaçamento e prendendo-se o tecido á armação;

8º, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dobrando-se as partes marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-se o tecido á armação;

9º, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente da armação, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, dando-se novo formato ao corpo do tecido, dobrando-se as extremidades marginaes, que se desejarem, sobre a armação e prendendo-se o tecido á armação;

10, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim, e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, por meio de varetas sobre esteios em posições essencialmente parallelas, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e dando-se-lhe novo formato para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não parallelas, ao menos em parte, e prendendo-se o tecido á armação;

11, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, differente da armação e por meio de varetas sobre os esteios, em posições essencialmente parallelas, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e dando-se-lhe novo formato para fazer com que uma parte substancial das varetas tome entre si posições não parallelas, pelo menos em parte, e ligando-se o tecido á armação;

12, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim é que consiste em entrelaçar o tecido, em um formato sem fim e de differentes dimensões de secção, cortando-se o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e prendendo-se o tecido á armação;

13, o processo de fabricar artigos da canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e tendo secções de differentes dimensões, em cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, e em prender o tecido á armação;

14, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em um formato sem fim, com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, e cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, em dar-lhe novo formato fora de seu plano de entrelaçamento e em prender o tecido á armação;

15, o processo de fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, em cortar o tecido para desmanchar o seu formato sem fim, em dar novo formato ao corpo do tecido, em dobrar as suas extremidades marginaes, que se desejarem, fóra do seu plano de entrelaçamento, e em prender o tecido á armação;

16, o processo para fabricar artigos de canna tendo uma armação e um tecido de canna sem fim e que consiste em entrelaçar o tecido em volta de um molde, em um formato sem fim, com o seu contorno curvado relativamente ao seu eixo, pelo menos em parte, em dobrar suas extremidades marginaes, que se desejarem, sobre a armação, em distender o tecido sobre a margem, e em prender o tecido á armação;

17, o processo de fabricar artigos de canna, não circulares, e que consiste em fazer uma armação do artigo, em entrelaçar o tecido em fórma circular, em cirtar o tecido acabado e em applical-o á armação do artigo.

Finalmente reclamamos os benificios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 6 de fevereiro de 1917 sob o numero de serie 146.909, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

N. 10.444 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho para transmittir a potencia de um automovel para que pretende privilegio de invenção L. A. Young Industries, Inc., estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Emmet L. Van Delsen.

Esta invenção refere-se a um apparelho que será conhecido como apparelho para transmittir a potencia de um automovel.

Macacos e supportes combinados para levantarem e manterem levantado o veio trazeiro de um automovel e para sorrirem de supportes a apparelhos para transmittirem potencia são cousas já conhecidas na arte. Este é um apparelho para o mesmo fim e que se julga envolver novos principios de operação, que constituem um aperfeiçoamento decisivo, especialmente no terreno da economia. Sua simplicidade e operação serão melhor entendidas pela comprehensão dos detalhes.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma alçada lateral mostrando o ascensor e o supporte combinados.

A fig. 2 é uma planta parcial do ascensor e do supporte.

A fig. 3 é um alçado da parte de traz.

O apparelho comprehende: uma armação, peças em fórma de sella e um veio de transmissão. A armação é feita de um par de barras lateraes *a* de ferro U, ligadas por travessas *b* tambem de ferro U. Estas travessas são entalhadas e presas por parafusos ás barras lateraes, de modo que estas podem ser espaçadas afim de adaptarem a armação em larguras differentes, que se podem desejar para differentes carros. As barras lateraes nas suas extremidades interiores, formam uma volta circular quasi completa *c*, que eu chamarei de fulcro ou de curva de fulcro. A barra U volta então sobre o seu lado superior, afim de formar um braço de alavanca em ferro U duplo.

Pode-se notar que as barras transversaes *b* teem as suas abas montadas em córtes feitos nas abas do braço da alavanca afim de prenderem firmemente as partes, umas ás outras. Os braços das barras lateraes da alavanca, são entalhadas a *e* afim de permittirem a passagem dos parafusos que unem as suas partes da chumaceira *f*, onde se ajusta o veio de transmissão *g*. Isto permitte que o veio de transmissão se mova para deante ou para traz de accôrdo com as necessidades de determinado carro. Este veio de transmissão leva duas polias *h*, dispostas a fazerem contacto com os pneumaticos e a polia motriz *i* á qual se póde applicar uma correia de transmissão.

Proximo a parte superior da curva de fulcro ha uma peça em fórma de sella que tem um par de chapas pendentes *j*. Esta peça é guarnecida de furos de parafuso em diversas alturas, e em correspondencia com os furos nas abas da barra U. Esta peça em fórma de sella póde ser levantada ou abaixada. A ponto superior da sella é guarnecida de uma saliencia *k*, adaptada a agarrar por baixo da chumaceira do veio do carro. A frente da sella está disposta obliquamente, fóra da posição radial em relação á curva de fulcro, afim de permittir que a sella fique livre das hastes de armação que existem em alguns carros.

A operação é simples: a armação é posta sob o carro, tendo sido previamente adaptada á largura propria. A saliencia da sella entra em contacto com o veio, como indicam as linhas pontuadas da fig. 1. O operador pendura-se sobre a extremidade dos braços da alavanca e deste modo adquire uma força consideravel para levantar o carro. Depois de ter o carro passado a linha vertical, atravez do centro da curva de fulcro, elle se desliza para baixo, pela sella, de encontro as polias *h*. Estas polias servem, não sómente para parar o movimento do carro, porém tambem o peso do carro, cahindo sobre as polias, offerece o attricto necessario entre a polia e o pneumatico para a transmissão de potencia. E' obvio que, quando o veio passa a linha do centro, atravez da curva de fulcro, o peso do carro serve para manter a extremidade do braço da alavanca sobre o chão e para se manter neste posição elevada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparelho para transmittir a potencia de um automovel, na fórma de um ascensor e supportes combinados, e guarnecido de uma armação que tem um fulcro, sendo a referida armação tambem guarnecida de um veio de transmissão e uma polia; a armação gyra em volta do fulcro afim de levantar o veio do automovel além da linha vertical do centro do fulcro, deste modo sustentando a armação em baixo.

2º, o apparelho que se estabelece na reivindicação 1, no qual o fulcro da referida armação é em ponto de tal modo que quando a armação gira em torno do fulcro, o veio do automo-

vel e girata sobre o referido fulcro para levantar o automovel e quando o veio passar a linha vertical e central do fulcro, o automovel se desliza de encontro a polia, afim de transmittir-lhe a potencia e mantem a armação firmemente no chão;

1°, o apparelho que se estabelecen na reivindicação 1, no qual o fulcro tem a fórma de uma curva de fulcro, nas extremidades de um par de alavancas lateraes que formam parte da armação;

4°, o apparelho que se estabeleceu na reivindicação 1, no qual a armação comprehende um par de partes de curva e partes inclinadas; estas partes inclinadas servem de alavanca para levantarem e ao longo dellas desliza o veio, afim de pôr o automovel em posição de transmittir a potencia á polia; esta polia é levada pelas referidas partes inclinadas, sendo as partes de curva e as partes inclinadas, de qualquer lado, preferivelmente feitas de barras U, dobradas para traz sobre si mesmas, afim de formarem as voltas;

5°, o apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual os fulcros levam peças de sella, que podem ser adaptadas em varias posições, adaptadas a agarrarem sob o veio de um automovel, porém construidas afim de permittirem que o veio se deslise para fóra dellas, quando o veio se mover para baixo, nas partes inclinadas da armação; as referidas peças de sella comprehendem membros guarnecidos de uma ou mais chapas com furos para parafusos, de modo que ellas podem ser ajustadas verticalmente, e teem uma saliencia para prender o veio;

6°, o apparelho que se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, no qual as partes lateraes ou alavanca são ligadas por travessas ou barras que podem ser reguladas para darem mais ou menos espaço entre ellas, afim de adaptarem a armação em differentes larguras, preferivelmente ligando as travessas com as partes lateraes por meio de parafusos que passam atravez de furos oblongos, que existem nas travessas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 24 de abril de 1918 sob o numero de série 230.480 assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.— Por procuração, *Pedro America Wermes*.

N. 10.745—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar tecidos de canna, vime e artigos semelhantes» para que pretende privilegio de invenção Marshall Burne Lloyd, estabelecido em Menomines, Estado de Michigan, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em machinas de entrelaçar obras de canna, vime e tecidos semelhantes. Comquanto já se tenham suggerido estas machinas, acredita-se que nenhuma tenha attingido um successo commercial e que as obras de canna, vime e tecidos semelhantes são ainda, como até aqui, universalmente entrelaçadas á mão, de um modo vagaroso e laborioso. O fim da presente invenção é proporcionar uma machina para o entrelaçamento destes tecidos, e de construcção tão aperfeiçoada que seja um instrumento commercialmente pratico e de sucesso.

A invenção consiste em uma machina para o entrelaçamento de obras de canna, de vime e tecidos semelhantes, na qual os esteios ahi usados são presos, em uma extremidade, por um dispositivo de limitar o tecido e supportados por um dispositivo de limitar o tecido contra a tensão das varetas, que são introduzidas por um outro apparelho, por cima e por baixo dos esteios, na sequencia desejada.

A invenção tambem consiste em uma machina, de accôrdo com a declaração precedente, na qual o dispositivo de limitar o tecido consiste em uma série de peças distanciadas, em alinhamento com as quaes estão presos os esteios, de modo a poderem ser retirados, e de modo a se manterem em todo o seu comprimento com a mesma distancia entre si, como no dispositivo de fixar os esteios.

A invenção consiste ainda em uma machina, de accôrdo com a declaração precedente, na qual, para introduzir a vareta, ha um apparelho, que opera sobre os esteios na sequencia desejada, afim de afastar sómente as suas extremidades livres para fóra do dispositivo de limitar o tecido, emquanto que um outro apparelho retém os esteios afastados com as distancias adequadas entre elles, e em alinhamento.

A invenção consiste ainda em uma machina, de accôrdo com a declaração procedente, na qual ha um apparelho que opera entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, afim de collocar a vareta, como foi introduzida, na posição desejada relativamente ao tecido já formado na machina.

A invenção consiste finalmente em uma machina para o entrelaçamento de obras de canna, vime e tecidos semelhantes, construida e operando essencialmente no modo aqui descripto.

Referindo-se agora aos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista geral da machina, parte em alçado e parte em córte, mostrando uma porção do tecido completo;

A fig. 2 é um córte transversal e vertical, tomado essencialmente pela linha 2-2 da fig. 1, mostrando apenas parte de muitas peças semelhantes, para melhor clareza da illustração;

A fig. 3 é uma planta parcial e ampliada da machina indicada nas figs. 1 e 2, sendo omittido o dispositivo de esticar a vareta;

A fig. 4 é uma vista de detalhes, em alçado, da parte da machina onde a vareta é introduzida;

A fig. 5 é uma planta parcial da parte da machina que mostra a fig. 4;

A fig. 6 é uma vista de detalhes, em alçado, essencialmente pela linha 6-6 das figs. 4 e 5;

A fig. 7 é uma vista em perspectiva, illustrando um dos braços de ajuntar as varetas e o mecanismo associado;

A fig. 8 é uma planta do braço de ajuntar as varetas e do mecanismo associado;

A fig. 9 é um alçado lateral do apparelho de esticar e soltar as varetas;

A fig. 10 é um alçado do apparelho de esticar e soltar as varetas;

A fig. 11 é uma planta do dispositivo de fixar os esteios com a distancia adequada entre elles;

A fig. 12 é um alçado lateral do dispositivo de fixar os esteios;

A fig. 13 é um córte de detalhes, mostrando o dispositivo para repor no seu logar a mola que prende os esteios.

Os desenhos procedentes mostram a invenção em uma de suas fórmas e, afim de facilitar a descripção da machina indicada, descreveremos as partes principaes sob titulos differentes.

A armação—Esta é caracterizada por uma base 1, por uma guia 2 do mecanismo de ajuntar as varetas e por uma parte 3 que serve para limitar o tecido. A base 1 comprehende uma parte do fundo 4, uma parte vertical 5, e uma parte horizontal 6. A parte 2 comprehende as chapas parallelas e distanciadas 7 e 8 que são fixadas firmemente á dispositivo para limitar o tecido 9. Em posição [illegible] inferior 7, ha um annel 10, que é supportado pela chapa superior 8 por meio de uma série de hastes 11. As hastes 9 e 11 são collocadas sobre linhas radiaes (que são melhor indicadas na fig. 3) e são presas ás chapas por meio das porcas 12 e 13, que permittem que as partes sejam montadas e desmontadas. As hastes 9 e 11 formam guias para as partes moveis do apparelho de ajuntar as varetas.

A fig. 2 mostra sómente dous jogos oppostos de hastes 9 e 11, sendo omittidas as outras hastes semelhantes. A parte da armação que limita o tecido é composta de um annel 15, montado sobre a chapa 8, por meio das cavilhas 17 que a collocam na sua posição e permittem a sua retirada facil e sua re-collocação. Preso ao annel 15 e estendendo-se verticalmente, ha uma série de peças 17. A fig. 2 mostra sómente duas peças 17, collocadas em opposição uma á outra. Ha uma peça 17 para cada esteio do tecido de canna e dá-se a esta peça o formato que se deseja para o tecido acabado. As partes superiores da peça 17 são presas a uma chapa 18; esta construcção prende firmemente as diversas partes com a distancia adequada entre ellas.

O dispositivo de collocar e prender os esteios

Este dispositivo é caracterizado por uma cinta circular 20, tendo uma série de furos distanciados 21, do tamanho necessario para accommodar os esteios 22, que se ajustam nos furos.

A cinta 20 é cortada a 23 e uma parte tem um furo saliente 24, e a outra parte tem uma peça com os furos salientes e distanciados 25. Alinhando estes furos, pode-se collocar nelles uma cavilha 26, afim de prender a cinta na sua posição fechada.

A cinta pode assim ser facilmente aberta, retirando-se a cavilha 26 e, si se desejar, os esteios podem ser collocados na cinta quando ella estiver em linha recta, fechando-se depois a cinta quando os esteios estiverem na sua posição.

Os esteios são mais facilmente collocados nos furos, quando a cinta estiver aberta e a curvatura da cinta serve para apertar levemente os esteios respectivos.

A cinta com os esteios em posição pode assim ser collocada em volta da peça 17, da parte que limita o tecido, collocando-a por cima, ou, si se desejar, a cinta pode ser enrolada em volta das peças 17 e depois presa, afim de se tornar uma cinta ou annel sem fim.

A cinta 20 confina com o annel 15 e os esteios se estendem verticalmente, seguindo de perto o curso geral das peças 17.

Eu encontro grande difficuldade em collocar e alinhar convenientemente os esteios, de modo que durante a operação de entrelaçamento elles não se curvem, não se embaracem ou não se estragnem de outro modo ou não sejam deslocados pelo mecanismo de entrelaçar e ajuntar as varetas.

Eu resolvi finalmente este difficil problema de um modo simples e barato. Eu faço as peças 17 em dous pedaços de laminas metallicas 30 e 31 que são presos entre si, contra o movimento relativo, pelos rebites 17' (veja as figs. 7 e 8).

Estas peças 30 e 31 são desencontradas, formando assim as partes que se salientam para dentro e para fóra 32 e 33. A parte 32 forma uma guia para a peça que guarda as varetas, e a parte 33 forma, com a peça 35 de ajuntar as varetas, uma ranhura na qual se accommoda o esteio 22. O [illegible] essencialmente parallelo á parte 33 da peça 31 e, antes que o tecido se envolva, de modo a [illegible] mantenha ao longo e em baixo de uma parte consideravel da superficie exterior da parte saliente 33 e, quando a vareta for collocada na sua posição, as partes do esteio [illegible] sivamente distanciadas de uma [illegible] espaço equivalente á grossura da vareta.

O apparelho de afastar e regular os esteios

Este apparelho é caracterizado por uma chapa n. 40, de fórma circular e de um tal tamanho que se estende essencialmente até a parte exterior da peça 17 e do certo modo fórma a continuação desta peça. A chapa 40 está montada de modo a poder ser retirada, sobre a chapa 18, por meio das cavilhas 41 (veja a fig. 2), de modo que, quando estiverem na sua posição, estas partes giram juntamente uma com a outra. Nas margens da chapa 40 eu formo um rego-curvo 42, no qual se acommoda uma parte de uma mola helicoidal 43. A mola 43 é feita de um tamanho tal, relativamente á chapa 40, que ella tende a comprimir-se sobre a chapa e dentro do rego 42 e é formada com duas voltas completas para cada esteio do tecido. A mola é collocada de tal modo, relativamente aos esteios, que um esteio póde ser movido dentro de um espaço em fórma de V, formado pelas partes da mola dispostas em opposição. Os esteios podem mover-se dentro deste espaço por uma certa distancia, porém não pódem sahir da mola inteiramente, e a mola serve para prender os esteios com as distancias adequadas entre elles durante o intervallo em que os esteios são afastados da chapa 40, para a introducção da vareta. A mola 43 mantem-se contra o movimento circumferencial em volta da chapa 40, por meio das cavilhas 45, collocadas essencialmente equidistantes entre os esteios. A parte 45' de cada cavilha é cortada em angulo, de modo que, caso a mola bata de encontro á cavilha, ella volta para a sua posição no rego da chapa 40; assim, depois de passar em volta do apparelho de introduzir a vareta, ella será movida outra vez para a sua posição.

Póde-se comprehender [illegible] por uma referencia á fig. 13, na qual a posição adequada da mola está indicada por meio de linhas pontuadas e a posição em que ella, algumas vezes, bate de encontro á cavilha está indicada por meio de linhas cheias.

A chapa 40 é guarnecida de regos verticaes 47 para a accommodação dos esteios, permittindo esses regos que os esteios permaneçam ligeiramente abaixo ou á altura da parte superior 48 da chapa 40. Deste modo as extremidades superiores e livres dos esteios são mantidas convenientemente distanciadas entre si e impedidas de sahirem dos seus regos. Neste caso, deseja-se formar um tecido em que a vareta passe sobre um esteio e em baixo do proximo esteio adjacente.

Eu proporciono um apparelho que move para fóra a parte superior dos esteios, alternadamente, um sim outro não, juntamente com um dispositivo para prender esses esteios salientes, durante um periodo sufficiente e conveniente para a introducção da vareta, sendo depois disto os esteios re-collocados nas suas posições normaes.

O dispositivo de afastar os esteios comprehende uma roda 50, tendo uma serie de partes 51, salientes e semelhantes a dentes. Esta roda 50 está montada em uma cavilha 52, afim de se mover. Esta cavilha está sobre uma peça 53 que é fixa relativamente á chapa 40. A chapa 40 leva as cavilhas distanciadas 54 iguaes em numero aos esteios do tecido, radialmente alinhadas com elles, e a roda 50 leva a roda de engrenagem 55, no seu lado inferior e com a qual entram em contacto as cavilhas 54.

Assim, quando a chapa 40 se mover na direcção das flexas, a roda 50 move-se na direcção indicada e os dentes 51 entram em contacto successivamente com esteios alternados, movendo as suas partes superiores para fóra da chapa 40.

A roda 50 está disposta nas adjacencias de um separador 56 da fórma de um V, os dentes 51 da roda 50 movem as partes externas do esteio para fóra, além do lado exterior da ponta 57 do separador. Uma vez que o esteio attingiu esta posição, elle move-se ainda mais para fóra da chapa, pelo contacto com o separador 56 que se estende para fóra.

Neste ponto eu disponho uma peça 60, semelhante a uma lamina, através de cujo centro ha um tubo 61. Através delle tubo passa a vareta 62 que procede da sua extremidade inferior em volta de uma saliencia 63. A peça 60 está disposta perto da parte exterior da chapa 40 e tem uma face exterior e curva 64 sobre a qual passa a mola 43 que retem o esteio; a mola, que volta para sua posição normal, entra em contacto com o rego 42 e com as cavilhas 45, assim que a lamina 64 passar. Deste modo a vareta 61 é collocada no seu logar, por cima de um esteio e por baixo do proximo esteio adjacente. Depois disto a vareta é convenientemente ajuntada sobre o tecido já feito, por meio de um apparelho que será brevemente descripto.

Eu prefiro proporcionar, em addição ao separador 56, outro separador inferior 562 que é construido do mesmo modo que o separador 56, excepto que a sua ponta é um tanto mais proxima da chapa 60 e não se salienta tão longe da chapa 60 como o separador superior. O fim disto é supportar o esteio em pontos distanciados, afim de impedir um curvamento indesejavel ou a possibilidade delle se embaraçar com o apparelho de introduzir as varetas. Ha uma tendencia para os esteios saltarem fóra dos seus regos e, afim de impedir qualquer possibilidade desta acção, eu forneço uma mola helicoidal de compressão 70 que circumda os esteios, logo abaixo da mola 43. A parte superior da lamina 60 é formada em um feitio tubular e é mantida fixa relativamente á chapa 40 e aos esteios por meio de um braço 71, montado sobre a peça 53. Afim de [illegible] a lamina radial, vertical e [illegible] circumferencialmente, eu forneço uma ligação 72, por meio de cavilha, o furo, entre o braço 71 e o seu supporte 53, e dividindo a extremidade do braço 71 e formando ahi uma cavilha 73, que póde ser apertada ou afrouxada afim de permittir o ascenso ou descenso da chapa e tambem permittir a sua rotação, si se desejar. O braço 71 póde ser movido, si for necessario, por meio do parafuso 72 que actúa como um pivot.

Deste modo, faz-se uma regulação ampla e exacta, para o fim de que se possa proporcionar a distancia exacta entre a roda 50 e o separador 56, que deve produzir o melhor trabalho.

Neste caso, eu mostrei a vareta introduzida em pontos diametralmente oppostos; por meio desta construcção, póde-se completar um dado tecido na metade do tempo que seria necessario, si fosse empregada uma unica vareta. Quando se emprega uma unica vareta, usa-se um numero impar de esteios e, quando se introduzem duas varetas, emprega-se um numero par de esteios. Comquanto seja desejavel entrelaçar-se em varios pontos, isto introduz novos problemas que devem ser resolvidos, antes de se produzir um tecido satisfactorio.

Eu observei até aqui que é desejavel proporcionar uma mola 80, ligada aos separadores e passando sobre o lado interior da chapa que introduz a vareta. Esta mola faz pressão para dentro e faz com que as extremidades do esteio, que permanece nos regos, sejam mantidas para dentro, em grau necessario para evitar qualquer intervenção sua com a face interior da chapa e depois impedir um movimento inconveniente dos esteios sob a acção da mola 80 (veja a fig. 5).

Eu proporciono tambem uma mola 81 que age para fóra e que é montada sobre o braço 53. Deste modo ha um caminho formado entre as molas 80 e 81, através do qual passam os esteios alternados e passivos. A machina indicada é feita para produzir um tecido de côrte circular, de diametros que diffe-rem entre si de cima para baixo e com um contorno curvado relativamente ao seu eixo.

Si os esteios se tornarem mal collocados adeante da sua guia 17, elles são outra vez collocados na sua posição por uma roda 90, montada sobre uma chapa de mola 91. Esta chapa, por sua vez, está presa a um bloco 92, montado por meio de um pivot no braço 93, que é ligado sobre a parte superior da lamina 60, através da qual a vareta passa. O braço 93 é dividido e tem uma cavilha para prendel-o sobre a chapa. Por esse meio elle póde ser movido para o fim de collocar a roda 90 na posição exacta e necessaria para dar os melhores resultados.

Assim que cada esteio se approximar deste ponto, elle é prensado para baixo, para dentro do rego pela acção da roda.

Mecanismo de ajuntar as varetas — Este mecanismo é caracterizado por um peso 90 a que está montado afim de ter um movimento de desliso vertical entre pares adjacentes de hastes 9 e 11 como por meio das cavilhas 91 a e 92 a, que passam através do peso. A cavilha 92 a é guarnecida de rodas 93 a e 94 a, afim de reduzir o attrito devido ao movimento de desliso. Na parte inferior do peso, eu monto uma roda 95 que, por sua vez, pousa sobre uma peça de encosto 96. A peça 96, que está melhor indicada na fig. 1, levanta-se do ponto 97 para uma elevação 98, que é de uma largura sufficiente para supportar diversos pesos 90 sobre si. Póde-se notar que a peça 96 levanta e cahe, de cada lado da machina (vêse apenas a metade da peça); o fim disto é elevar o peso e permittir a sua descida durante meia revolução da machina, ou em outras palavras, levantar o peso e permittir a sua descida, uma vez, para cada vareta que for introduzida. Uma cavilha 91 b, passando através do peso 90 a, estende-se para dentro e para fóra, afim de formar as extremidades 97 a e 98 a. A extremidade 98 a fórma um cabo, pelo qual o peso póde ser manipulado á mão, quando se desejar. A extremidade interior 97 a da cavilha 91 b é entalhada, e a extremidade inferior do braço de ajuntar vertical 99 entra no entalhe, e está disposta para um movimento de balanço sobre elle, por meio do pivot 100. Eu prefiro tambem formar um furo oblongo 101 na extremidade inferior do braço de ajuntar 99, através do qual a cavilha 100 passa, sendo o braço 99 normalmente prensado para cima por meio de uma mola 102 que normalmente mantem o pivot 100 na parte inferior do furo oblongo 101. Sobre a extremidade superior da haste 99 eu monto uma peça 103 que tem uma parte inclinada 104 e se lança normalmente através dos espaços entre as peças 17 que limitam o tecido, como está bem indicado na fig. 3 por linhas cheias e por linhas pontuadas nas figs. 2 e 6.

O braço de ajuntar é continuamente puxado radialmente para fóra da machina por meio da mola de tensão 105 que está ligada ao braço do ajuntar e a uma das cavilhas do peso, neste caso a cavilha 91 a. O movimento para fóra da peça de ajuntar é limitado por meio de um annel 106 sobre a peça 103, que entra em contacto com a parte saliente 32 da peça 17 e que se estende para dentro. Esta construcção flexivel dos braços de ajuntar permitte que elles sigam facilmente guias de differentes formatos, como póde ser necessario para construcção de tecidos de formatos differentes. A peça de encosto 96 que levanta os pesos é estacionaria relativamente á armação 2 e 3 que gira por meio de um dispositivo que será descripto sob o titulo de «mecanismo motor».

A peça de encosto 96 é presa contra o movimento por meio das hastes verticaes 120 que passam através da parte 6 da base da armação e estas hastes podem ser reguladas verticalmente afim de variarem a altura da peça 96 por meio das porcas 121 e 122 que entram em contacto com as superficies supe-

rior e inferior da base 6. Deste modo, como as partes 2 e 3 da machina giram e a peça de encosto permanece fixa, os pesos correm para cima sobre a parte inclinada da peça de encosto, deste modo levantando o braço de ajuntar que segue as guias 17 até que as rodas 133 sobre as suas extremidades interiores e superiores entrem em contacto com a chapa da armação 18.

Depois disto, novo movimento de ascenso do peso faz com que o braço se mova para dentro, continuando esse movimento até que se attinja o esbarro annullar 124. Nessa occasião o peso 90 a attingiu tambem a parte mais alta 98 da peça de encosto que, como se verá, está ligeiramente antes do ponto em que a vareta é introduzida.

O peso corre sobre a elevação 98 durante um periodo sufficiente para manter a peça na posição retrahida até que elle tenha passado a vareta. Nessa occasião o peso desce e logo que elle começa o seu trajecto para baixo, o braço de ajuntar, sob a influencia da mola 105, é immediatamente puxado radialmente para a sua posição entre as peças distanciadas 17.

A peça de ajuntar está agora sobre o lado superior da vareta e, a medida que ella for descendo, ella se assenta sobre a vareta, sendo os pesos 90a sufficientes para ajuntarem convenientemente as varetas na sua posição, nas adjacencias das varetas previamente collocadas no tecido. Uma regulação exacta do apparelho de ajuntar é desnecessaria, porque os pesos cahem simplesmonte pela acção da gravidade, até que a face inclinada 104 da peça entre em contacto com o tecido já formado. Nessa occasião os pesos pendem do tecido, até que a inclinação superior da peça de encosto seja outra vez attingida; nessa occasião elles são elevados, retrahidos, e mantidos na posição retrahida durante um intervallo, afim de permittirem a introducção da vareta, e depois são lançados sobre a vareta para outra vez descerem e produzirem o ajuntamento apropriado.

Tambem uma collocação extremamente exacta da poça de encosto 96 é eliminada por meio da construcção do entalho 101 na extremidade inferior do braço 99, a qual permitte tomar a si um excesso consideravel do movimento do peso 90a, sendo a compressão da mola 102 de força sufficiente para fazer com que o braço de ajuntar se mova contra a tensão da mola 105.

Os esteios podem algumas vezes saltar fóra de sua posição, em parallelo com as peças 17, por exemplo, o esteio pode saltar dentro do espaço entre as peças adjacentes 17, como está indicado por linhas pontuadas na fig. 7 e, a não ser que se proporcione um dispositivo para o re-alinhar, o esteio tornar-se-ha apertado ou mettido entre a peça de ajuntar as varetas e a peça 17, ou de outro modo tornar-se-ha embaraçado, deste modo interrompendo a operação da machina. Eu descobri que, montando-se uma saliencia arredondada 131 sobre o braço 99, que está em baixo da peça 103, quando o braço de ajuntar fôr elevado ou abaixado, o esteio, si estiver desalinhado, será re-collocado na sua posição.

Está saliencia 131 na sua parte exterior 132, coincide substancialmente com a parte exterior 30' da parte 30 dos elementos 17 que limitam o tecido.

Eu acho que com este dispositivo a machina pode ser operada a uma velocidade relativamente alta e que os braços de juntar, emquanto se moverem assim rapidamente para traz e para deante nos rogos, re-alinhar-se-ão, com admiravel destreza quaesquer esteios que se tornarem deslocados do seu alinhamento proprio com a peça 17.

Deste modo vê-se que os esteios são convenientemente alinhados e que elles são impedidos de sahirem da peça 17, na outra direcção, por causa da saliencia 33, contra a qual elles normalmente se encostam antes do entrelaçamento da vareta.

Mecanismo de esticar e soltar — Eu inventei um mecanismo novo por meio do qual se pode manter uniforme a tensão das varetas em todo o tecido e independentemente da quantidade do material que possa estar sobre a dobadoura.

Nos trabalhos em que se entrelaçam em varios pontos, como o que se mostra neste caso, deseja-se não somente que a tensão seja mantida uniformemente sobre cada vareta, porém que a quantidade do material introduzido nos dois pontos de entrelaçamento, durante um periodo dado da rotação, seja praticamente a mesma, para que não se dê um afrouxamento notavel em uma das varetas, comparada com a vareta adjacente.

A estructura que eu engenhei para esse fim, comprehende uma roda, tendo duas faces em angulo ou inclinadas 140 e 141 que são limitadas pelas abas 142, 143 e 144. A roda está montada sobre um veio 145 que, por sua vez, está convenientemente montado em um braço 146. O braço 146 tem a parte pendente 147, á qual está presa a guia 146 da vareta, tendo as partes separadas 149 e 150, atravez das quaes passa a vareta.

Como mostra bem a fig. 9, esta guia é ondulada a 151 de modo que, quando a vareta passar atravez della, ella é retardada sufficientemente, afim de tornar-se tesa entre a guia e as rodas de tensão.

As varetas são montadas sobre differentes dobadouras 160 e 161 que são montadas, de modo a poderem girar, sobre os braços 162 e 163, levados pelas columnas adequadas 164 (veja a fig. 1).

Destas dobadouras, as varetas passam para as suas guias ocas respectivas 110 e 150 das quaes ellas passam primeiramente em volta da parte superior das faces 140 e 141 e dahi ellas passam completamente em volta da roda e finalmente voltam da parte inferior da face.

Quando a machina trabalha, a vareta é puxada das dobadouras e, ao passar sobre as rodas 140 e 141, é posta sob tensão. Cada parte da vareta deve passar essencialmente duas vezes em volta da roda de tensão que é de um diametro constante e por conseguinte a tensão na vareta é uniforme, mesmo no caso de haver uma pequena vareta sobre a dobadoura.

As faces 140 e 141 sendo de dimensões identicas e movendo-se juntamente, deixam passar quantidades, exactamente medidas, de varetas para cada ponto de entrelaçamento.

Afim de se regular a tensão sobre a canna, eu proporciono uma haste roscada 165 que se estende do veio 145 das rodas de tensão e sobre elle eu monto uma porca 166 tendo uma aba 167. Sobre a aba 142 da roda de tensão, eu colloco um disco de attricto 168, preferivelmente feito de fibra. Este disco é prensado de encontro á aba da porca. O disco de attricto está bem indicado na fig. 10.

Mecanismo motor. A machina é movida pelo veio motor 110, sobre o qual estão montadas as polias livre e fixa 111 e 112, sobre as quaes a correia motriz 113 trabalha, através das engrenagens 115 e 116. O veio vertical 117 leva o carrete 118 que, por sua vez engrena com a roda dentada 119, presa á chapa inferior 7 da armação da machina. Deste modo, vê-se que a armação e as partes levadas por ella giram, emquanto que o veio central e vertical 110, permanece fixo e forma um supporte rijo. O veio neste caso está firmemente fixo contra a rotação por meio das cavilhas 120a que passam através do veio e da parte comprida 121a da base.

Eu descreverei brevemente a operação para producção de um tecido completamente entrelaçado. Para esse fim vamos assumir que a cinta 20 tenha sido retirada da machina. Esteios do comprimento adequado são introduzidos um em cada furo 21, formado para elle na cinta.

A cinta que contem o numero proprio de esteios é então collocada sobre a machina. Isto póde ser feito ou enrolando-se a cinta em volta da machina e depois prendendo-se a cinta a fim de formar um annel, como mostra fig. 11, e depois collocando-se o mesmo sobre a parte superior da machina. Afim de permittir a collocação da cinta sobre a parte superior da machina e afim de permittir a retirada do tecido acabado, a chapa 40 e todo o mecanismo levado por ella podem ser levantados do resto da machina. Afim de facilitar esta operação eu forneço os ganchos 170 na parte vertical 171 da cha 130 (veja a fig. 2). A chapa 130 está fixa contra a rotação por meio de um jogo de parafusos 132 que entram em um rego 133 nas extremidades superiores do veio 110. Quando a parte 130 for levantada, a chapa 40 e o mecanismo por ella levado serão tambem levantados. Ao retirar-se a parte superior da machina, o parafuso da machina 134 e o annel livre 135 são primeiramente retirados. Estas ultimas partes permittem que a chapa 40 e 130 sejam retiradas. Os esteios são mantidos na cinta de modo que, quando a cinta entrar em contacto com as peças 17, os esteios serão sustentados a uma distancia sufficiente, para para fóra da superficie exterior da peça 17, afim de permittir a introducção da vareta entre elles. Depois que a cinta e os esteios forem collocados em posição, a chapa 40 e o seu mecanismo associado serão abaixados no seu lugar, sendo a chapa guiada com exactidão, para a propria posição, por meio das cavilhas 41 (veja a fig. 2). As extremidades livres dos esteios passam então sob a mola de retenção 43, cada esteio entrando no seu proprio rogo 47 na chapa 40. As varetas pódem então ser entrelaçadas, pór cima e por baixo dos esteios, do ponto em que elles entram na cinta, ao longo da linha geralmente curva, determinada pelas diversas peças de ajuntar. Eu acho tambem que se póde dar a partida da machina sem se entrelaçar a vareta por cima e por baixo destes esteios, simplesmente puxando-se da dobadoura, um comprimento sufficiente da vareta, como quando se dá partida na machina, e a vareta é automaticamente collocada na sua posição, e levada pelas peças de ajuntar, da posição de entrada para baixo, até a cinta. A rotação continuada da machina sobre o veio vertical e estacionario 110 colloca rapidamente varetas sufficientes para formarem o tecido e, quando o tecido fôr formado até a sua altura propria, para-se a machina, corta-se a vareta que entra, levantam-se a chapa 40 e o seu mecanismo associado, levando-se as rodas 90 para posição indicada pelas linhas pontuadas da fig. 2, podendo a chapa nessa occasião ser livremente levantada. Póde-se comprehender agora que praticamente todas as peças do apparelho de ajuntar pousam sobre o tecido completo e, afim de soltar o tecido, é necessario mover as peças para dentro. Isto póde ser feito facil e simplesmente, empurrando-se os dedos á mão e para dentro e abaixando-se o peso para uma posição sobre a peça de encosto. Quando todos os dedos forem assim soltos, o tecido póde ser inteiramente levantado e retirado da machina; a cinta puxada dos esteios; novos esteios introduzidos; os esteios e a cinta re-collocados sobre a machina e a chapa abaixada e a machina outra vez prompta para entrelaçar o proximo tecido. E' tambem necessario dizer que, quando se solta o tecido da machina, a mola auxiliar 70 que retem o esteio é primeiramente esticada sobre a mola 43 e sobre a parte superior dos esteios, de modo que, quando a chapa 40 fôr levantada, não ha nada para agarrar sobre os [illegible]

fazer com que elles se prendam e impeçam a retirada livre das partes. Ha muitos outros modos pelos quaes a machina póde se tornar prompta para a operação de entrelaçamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina para entrelaçar artigos de cama e de vime e tecidos semelhantes na qual os esteios de tecido são presos por uma extremidade no dispositivo de fixar o esteio e são supportados pelo dispositivo de limitar o tecido contra a tensão da vareta. Esta vareta é introduzida por outro apparelho, por cima e por baixo dos referidos esteios, na sequencia desejada, essencialmente como se descreveu;

2, uma machina de accôrdo com a reivindicação 1, na qual o dispositivo de limitar o tecido consiste de uma série de peças distanciadas. Os esteios são presos em alinhamento com estas peças, de modo a poderem ser retirados. Estas peças mantem os esteios em todo o seu comprimento, com a mesma distancia entre elles, como se dá no dispositivo de fixação, essencialmente como se descreven;

3, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual, para a introducção da vareta, ha um apparelho, que opera sobre os esteios, na sequencia desejada, afim de afastar somente as suas extremidades livres do dispositivo de limitar o tecido, emquanto que um outro apparelho mantem os esteios afastados com a distancia propria entre elles e em alinhamento, essencialmente como se descreveu;

4, uma machina de accôrdo com a reivindicação 3, na qual ha um apparelho para prender as extremidades livres dos esteios na sua posição afastada, relativamente ao dispositivo de limitar o tecido, durante a introducção da vareta, emquanto que um outro apparelho faz pressão simultaneamente sobre os esteios não afastados para fóra do apparelho que introduz a vareta, essencialmente como se descreveu;

5, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual ha um apparelho que opera entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, e que actua afim de collocar a vareta, como ella foi introduzida, na posição desejada relativamente ao tecido já formado na machina, essencialmente como se descreveu;

6, uma machina de accôrdo com a reivindicação 5, na qual o apparelho de collocar a vareta é adaptado tambem a afastar os esteios das fendas entre as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido, caso os esteios fiquem collocados de modo anormal nas fendas, essencialmente como se descreveu;

7, uma machina de accôrdo com a reivindicação 6, na qual o apparelho de collocar a vareta é construido com um braço que leva uma peça que se lança normalmente através dos espaços das peças distanciadas e se estende para além da superficie exterior dellas e do dispositivo de limitar o tecido. Ha um dispositivo para afastar automaticamente a referida peça, durante um certo periodo antes e depois da introducção da vareta naquelle ponto, afim de permittir que a referida vareta passe para baixo do nivel da referida peça, essencialmente como se descreveu;

8, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido são todas formadas com partes dispostas em opposição entre si e estendendo-se para fóra e para dentro, essencialmente como se descreveu;

9, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, na qual ha um dispositivo para realinhar os esteios com o dispositivo de limitar o tecido, durante o intervallo em que a vareta é introduzida, caso os esteios se desalinhem, essencialmente como se descreveu;

10, uma machina de accôrdo com a reivindicação 2, tendo um dispositivo que opera afim de re-alinhar os esteios com o dispositivo de limitar o tecido, em uma direcção fóra do ponto de entrelaçamento, anteriormente á approximação dos esteios ao ponto de entrelaçamento da vareta, essencialmente como se descreveu;

11, uma machina de accôrdo com a reivindicação 3, na qual as peças distanciadas do dispositivo de limitar o tecido se estendem entre duas chapas. Nas adjacencias da chapa inferior está o dispositivo de fixar os esteios, ao passo que na chapa superior são formados os regos para receberem as extremidades livres dos esteios. Estas extremidades são mantidas dentro dos referidos regos por meio de uma mola helicoidal que circunda a referida margem; estas extremidades são porém moveis para fóra dos referidos regos, por meio do apparelho de afastar os esteios para os espaços correspondentes entre partes da referida mola dispossas em opposição, essencialmente como se descreveu.

12, uma machina de accôrdo com a reivindicação 11, na qual se dá um movimento relativo entre a chapa superior do dispositivo de limitar o tecido e o apparelho de introduzir as varetas, que está interposto entre a margem da referida chapa e a mola. Ha um dispositivo sobre a margem da chapa para re-collar a mola quando ella voltar para a margem da chapa, depois de passar pelo apparelho de introduzir a vareta, caso a mola se torne ligeiramente deslocada, essencialmente como se descreveu.

13, uma machina para o entrelaçamento de tecidos de canna e artigos semelhantes, tendo os elementos de um ou mais das reivindicações precedentes, formados essencialmente como se descreveu em relação com os desenhos annexos.

14, uma machina para o entrelaçamento de tecidos de canna e artigos semelhantes, construida e operada essencialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.—*Pedro Americo Werneck.*

SOCIEDADES CIVIS

Centro dos Empregados em Ferro-Vias

Extracto dos estatutos

O Centro dos Empregados em Ferro-Vias, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor. O Centro tem por fim: Promover por todos os meios o bem estar e o conforto de seus associados; prestar fiança aos seus associados para garantia de liberdade individual nos casos em que a lei isso admitta, no fôro desta Capital e no da comarca de Nictheroy, bem como defendel-os em processos crimes em que sejam réos naquelles fôros, excepto contra a honra ou propriedade, hypotheses em que não haverá auxilio social, quer em fiança crime, quer em patrocinio de causa; patrocinar e pagar as despezas judiciarias essencialmente necessarias ao andamento da acção, quando o associado haja sido victima de qualquer accidente no trabalho, daquelles que dêm logar a indemnização, mas só e exclusivamente quando na acção seja autor, por si, por seus herdeiros ou successores. As custas judiciarias que a sociedade fôr pagando no decurso da acção, reverterão afinal a favor do socio ou de seus herdeiros ou successores, desde que a parte contraria, patrão, emprezа, etc. decaia da acção e as pague. Contribuir para o funeral do associado e luto de sua familia, quando o mesmo falleça no uso e goso de seus direitos sociaes; fazer-se representar nos enterros dos associados fallecidos, depondo sobre o caixão as insignias do Centro: auxiliar seus associados quando, por enfermidade, tenham de retirar-se para o interior ou exterior do Brasil. O Centro é administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, procurador e thesoureiro e por duas commissões permanentes, compostas de tres membros cada uma, que se denominarão de contas e de syndicancia. E' representado nas suas relações para com terceiros, pelo presidente e, activa e passivamente em juizo, pelo procurador. Os estatutos do Centro só poderão ser revogados, modificados ou alterados, por assembléa geral convocada e realizada conforme e nos termos precisos dos ns. I II e III, § 1° do art. 14°, devendo nesta hypothese declararem os annuncios que a assembléa será para a reforma dos estatutos. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro não poderá ser dissolvido, nem o seu titulo modificado, emquanto existirem cincoenta socios em effectividade; dada, porém, a hypothese de não existir esse numero de socios e reconhecida a impossibilidade do Centro continuar a preencher os seus fins, será convocada uma assembléa geral, para o fim de resolver sobre a sua dissolução. Resolvida esta e depois de pagas todas as dividas do Centro, si fôr verificado saldo, será o mesmo rateado em partes iguaes pelos associados que se encontrarem no goso de seus direitos sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.

SOCIEDADES ANONYMAS

UNITED STATES PAPER IMPORT COMPANY, INC.

Rua da Alfandega n. 44 — Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA O EXERCICIO DE 1919

Srs. membros do conselho fiscal — Cumprindo o dever que nos impõe o art. 20 dos nossos estatutos, vimos relatar ao vosso esclarecido conhecimento as occorrencias havidas na nossa gestão, no anno proximo findo, as quaes nos suggeriram novas actividades da parte da administração e da dos Srs. accionistas desta companhia, actividades estas que devem naturalmente antes ser repassadas e fecundadas pelo vosso criterioso juizo antes de postas em pratica.

O anno translato foi, póde se dizer, um periodo que, por um conjunto de circumstancias felizes, determinou um bello avanço no caminho do nosso progresso social. Não obstante sentir-se ainda o effeito calamitoso da conflagração mundial, na economia do commercio e da industria em geral, todavia, o nosso ramo, o papel e outros artigos de nossa importação, se vierem valorizando cada vez mais, e assim o nosso *stock* bem felizmente conseguido um valor que deu margem a satisfactorios lucros, relativamente ao reduzido capital.

Esta directoria não tem poupado esforços (como ainda poderá continuar a fazel-o) para solidificar o credito da sociedade, que, felizmente, já gosa de invejoso acolhimento, não sómente nos circulos financeiros da praça, como ainda nos circulos exportadores da extrangeiro. E isso nos anima naturalmente a dar novo rumo e novo impulso ás opera-

ções da nossa sociedade, é a explorar novos mercados e produções industriaes ou commerciaes.

Entretanto, este projecto, Exmos. Srs., evidentemente reclama outras forças e recursos economicos, e em consequencia somos de opinião (que desejamos vêr realizada) que se augmente o nosso capital que, embora todo integralizado, todavia é um instrumento insufficiente para a nova tarefa que nos vamos impôr, mais facil consecução do fim a que justamente aspiramos.

Assim esta directoria propõe ao vosso esclarecido criterio approvar o augmento do capital social com mais 40:000$, dividindo-se este augmento em acções de cem mil réis (100$) cada uma, como as de capital inicial, e em vez de chamarmos uma subscripção publica, esta directoria é de parecer preferirem-se os actuaes accionistas, com numero de acções proporcional ao de suas acções actuaes, e sendo estas novas acções integraveis immediatamente.

Convicta da vantagem desta operação e até de sua absoluta necessidade, a presente directoria submette este projecto ao vosso exame criterioso e pratica, e espera favoravel solução na assembléa a reunir-se ordinariamente em 30 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Pela directoria, *Geo. H. Haswell*, presidente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas	1:000$000
Moveis e utensilios	3:281$540
Depositos	315$000
Letras a receber	24:984$400
Mercadorias consignadas	26:081$780
Contas correntes	51:919$600
Mercadorias em *stock*	497:045$090
Caixa — Moeda corrente	7:352$710
	616:930$120

Passivo

Capital	10:000$000
Caução da directoria	1:000$000
Geo. H. Haswell, c/particular	7:512$910
Letras a pagar	34:031$840
Contas correntes	370:191$036
Lucros suspensos	94:000$000
Lucros e perdas	100:194$334
	616:930$120

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Geo. H. Haswell*, presidente. — *A. N. A. Amarant*, contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercicio de 1919

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da companhia supra, cumprindo seu dever legal, examinou detida e detalhadamente a escripturação referente ao exercicio findo de 1919, encontrando tudo claro e em perfeita ordem, sendo de parecer que seja approvado o balanço geral a este annexo, assignado pela directoria em exercicio.

Outrosim, tendo conhecimento da proposta que faz a digna directoria, no seu relatorio, que com este parecer vae publicado, em fórma regular, para o augmento do capital social de mais réis 40:000$, e dividindo este augmento em acções de 100$, offerecendo-as de preferencia á subscripção dos actuaes accionistas, e achando bem justificados os motivos tão claramente expostos pela directoria, este conselho fiscal é de parecer favoravel que assim se faça, emittindo-se 400 acções de 100$ para serem integralizadas immediatamente pelos mesmos accionistas iniciaes dessa mesma companhia e na proporção numerica de suas acções actuaes.

Assim approvam em todos os seus termos a referida proposta, e aproveitam da opportunidade para louvar mui justamente a directoria pela energia e zelo com que tem cumprido o seu mandato social.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — Fiscaes: *Arthur Andrade*. — *Antonio de Souza Vieira*. — *Manoel de Araujo Tavares*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASEINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, reunidos ás trezé horas, á rua Benedicto Ottoni numero 51, séde da companhia, os Srs. accionistas accusados pelo livro de presença, constituindo numero legal, o Sr. José Rodrigo Smith de Vasconcellos, presidente da companhia, declara aberta a sessão e, depois de alludir ao motivo determinante da reunião, citando os annuncios insertos no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 21, 22 e 23 do corrente, agradece o comparecimento dos Srs. accionistas presentes e convida para presidir os trabalhos desta assembléa geral ordinaria o Sr. barão Smith de Vasconcellos.

Acceita a indicação, o accionista Sr. barão Smith de Vasconcellos toma assento á mesa e, agradecendo a deferencia que lhe é patenteada, convida para auxiliarem nos trabalhos da mesa os Srs. accionistas coronel João Antunes de Castro Menezes e Carlos Baptista Zanotta, respectivamente, primeiro e segundo secretarios, os quaes immediatamente assumem os seus cargos.

Desse modo constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa geral passa a lêr a ordem do dia que consta da seguinte materia.

Leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal; discussão das contas da directoria e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o exercicio vigente, na fórma da lei.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa offerece a palavra ao Sr. José Rodrigo Smith de Vasconcellos, presidente da companhia, que procede á leitura do relatorio que apresenta em nome da directoria da companhia e á do parecer do conselho fiscal.

Finda essa leitura o Sr. presidente da assembléa offerece a palavra aos Srs. accionistas que desejem se manifestar sobre o relatorio apresentado e sobre as contas da directoria referentes ao exercicio findo, pondo em discussão esses actos. Não havendo quem se pronuncie sobre o assumpto, o Sr. presidente da assembléa põe a votos os actos e contas da directoria, votando por sua approvação todos os Srs. accionistas presentes, excluidos os membros da directoria e do conselho fiscal que se não pronunciam, como preceitúa a lei.

Pede então a palavra o director-thesoureiro, Louis G. Moro, e diz que, tendo que se ausentar do paiz por tempo indeterminado que, presume, será maior do que o que lhe faculta a lei afastar-se da gestão dos negocios da companhia, vê-se na contingencia de depôr em mãos da assembléa geral ordinaria, ora reunida, a renuncia ao mandato de director-thesoureiro, que lhe fôra outorgado na constituição da companhia e, agradecendo o apoio que lhe prestaram sempre todos os Srs. accionistas, pede á assembléa geral que eleja o seu substituto.

O Sr. presidente da assembléa, lamentando o motivo de força maior que determina a renuncia do Sr. director-thesoureiro, privando a companhia de um excellente elemento, pede á assembléa que se pronuncie sobre o pedido de demissão que lhe é apresentado.

Toma a palavra o accionista Sr. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, e diz que o motivo allegado pelo Sr. director-thesoureiro demissionario por si um excellente elemento, pede á assembléa deve assumir, acceitando o pedido que lhe é feito. Pensa, entretanto, poder em nome de todos os presentes lamentar o afastamento do Sr. director-thesoureiro e agradecer-lhe os relevantes serviços prestados á companhia na vigencia da sua gestão.

O Sr. presidente da assembléa põe a votos a indicação do Sr. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, e, sendo a mesma approvada, pede á casa que se proceda á eleição do director-thesoureiro e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o presente exercicio. Procedendo-se á eleição, verificam-se eleitos, para o cargo de director-thesoureiro, o accionista Sr. coronel João Antunes de Castro Menezes, e para o conselho fiscal, os Srs. Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho, Eugenio Pereira de Lima e Cotrim & Comp., re-eleitos effectivos, e Heitor Bastos Cordeiro, José de Assis Balbi e Louis G. Moro, supplentes.

Após haver constatado o resultado do pleito, o Sr. presidente da assembléa dá posse aos novos eleitos, assumindo os seus cargos os presentes, tendo o Sr. coronel João Antunes de Castro Menezes, eleito director-thesoureiro, assignado o termo de caução para garantia de seu mandato.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa dá por encerrados os presentes trabalhos e suspende a sessão para ser lavrada esta acta que, feita por mim, Carlos Baptista Zanotta, segundo secretario, é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes, depois de lida e approvada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Barão Smith de Vasconcellos*. — *J. A. de Castro Menezes*. — *C. B. Zanotta*. — *L. G. Moro*. — *Eugenio Pereira de Lima*. — *J. R. Smith de Vasconcellos*. — *José Marianno Carneiro da Cunha Filho*.

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920.

Aos 31 dias do mez de março de 1920, ás tres horas da tarde, reunidos em assembléa geral ordinaria os accionistas da companhia, em numero legal, confor-

me o livro de presença, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, foi aberta a sessão pelo director-presidente, Sr. Gustavo Weber, que depois de verificar a presença de nove accionistas possuidores de 479 acções representando 95 votos, indica o Sr. Francisco Sixel para presidir a assembléa.

Unanimemente acceito, occupa esse senhor a sua cadeira, agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Mario A. Silva e Paulo Pelligrini. São em seguida iniciados os trabalhos, dando o Sr. presidente para ordem do dia a leitura dos balanços e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1919, assim como eleição do conselho fiscal e supplentes, etc. O 1º secretario procede á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, dando cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º, dos estatutos, examinaram os livros, balanços e mais documentos da companhia e encontrando tudo em perfeita ordem e regularidade, recommendam á assembléa a sua approvação. Petropolis, 24 de março de 1920. — *Paulo Pelligrini*. — *Hermann Bekenn*.

Submettidos á votação são esses documentos approvados por unanimidade. O Sr. presidente declara que vae proceder a eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio e para esse fim suspende a sessão por 15 minutos para que os Srs. accionistas se munam das cedulas respectivas.

Reaberta a sessão é apurado o resultado que é o seguinte:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Hermann Bekenn	90
Paulo Pelligrini	89
Hermann Kalkuhl	75

Para supplentes:

	Votos
Luiz Sixel	95
Philippe Heffer	95
Fernando Gomes de Souza Filho	90

E' proclamado pelo Sr. presidente o resultado da eleição, declarando empossados o conselho fiscal e supplentes.

Esgotada a ordem do dia e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento e faz lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa, de accôrdo com a resolução da assembléa. Sala das sessões, em 31 de março de 1920. — *Francisco Sixel*. — *Mario A. Silva*. — *Paulo Pelligrini*.

SOCIEDADE ANONYMA DEUTSCHES TAGEBLATT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 95, ás 14 horas, de accôrdo com a convocação feita pela directoria e publicada no *Diario Official*, presentes vinte e um accionistas, representando numero legal de acções, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Otto Mathcis, director presidente, declarou aberta a sessão, convidando, de accôrdo com os presentes, para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. H. J. Kroeger. Assumindo a presidencia e agradecendo a distincção, que acabavam de lhe fazer, convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Alfredo Steinberg e E. Engelhard, ficando assim constituida a mesa. Por proposta do Sr. Droishagen, foi dispensada a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 17 de setembro de 1919, bem como do balanço e prestação de contas, já publicados no *Diario Official* com o parecer favoravel do conselho fiscal. O Sr. F. Burckas propoz que fossem approvadas as contas, o que se deu por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. Otto Mathcis, em nome dos directores pediu demissão dos cargos que occupavam, o que foi acceito pela assembléa devido á grande insistencia por parte dos mesmos. O Sr. presidente convidou então os accionistas a decidirem sobre a liquidação ou continuação da sociedade. Depois de curto debate em que tomaram parte diversos accionistas presentes, foi resolvido, por unanimidade de votos, a liquidação da sociedade. Logo depois, por proposta do Sr. Kroeger, procedeu-se á eleição do liquidante. Por unanimidade de votos, foi suffragado o Sr. G. Erb, que acceitou o cargo e declarou que iria proceder á liquidação de conformidade com os estatutos da sociedade e as leis que regem as sociedades anonymas. O Sr. Mathiessen pediu á assembléa um voto de louvor á directoria demissionaria, voto que, unanimemente acceito, foi, por proposta do Sr. Hans Stoltz, tornado extensivo á directoria anterior. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e mandou fosse por mim Alfredo Steinberg, primeiro secretario, lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, assigno com o presidente, devidamente autorizados pela assembléa. — *Alfredo Steinberg*, 1º secretario. — *H. J. Kroeger*.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA E CONTRA ACCIDENTES «CRUZEIRO DO SUL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1920.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, na sala da directoria da Companhia Nacional de Seguros de Vida e Contra Accidentes «Cruzeiro do Sul», achando-se presentes, por si ou seus procuradores, accionistas representando o total de 3.189 acções, de harmonia com as assignaturas constantes do livro de presença, foi, pelo director Sr. João Augusto Americo Machado, declarada aberta a sessão e installada a assembléa geral ordinaria, cuja convocação foi feita pela imprensa, obedecendo, assim, ao que se acha estabelecido pelos estatutos da companhia.

O accionista Sr. Juvenal Machado pediu a palavra e propoz que fosse acclamado o Sr. Manoel Franco Ventura para dirigir os trabalhos da assembléa, proposta essa que foi unanimemente acceita, havendo o referido accionista assumido a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Arnaldo Lambert Coelho e Juvenal Machado.

Occupando os seus logares os secretarios nomeados, o Sr. presidente mandou que se procedesse á leitura da acta da assembléa anterior, submettendo-a, em seguida, á votação, tendo unanime approvação.

Havendo sido feita a convocação da assembléa, na fórma dos estatutos, especialmente para a prestação das contas da directoria, relativas á sua gestão durante o exercicio findo em 31 do dezembro de 1919, o Sr. presidente declara que estão sobre a mesa o relatorio e parecer do conselho fiscal e manda proceder á sua leitura.

O accionista Sr. Arnaldo Lambert Coelho propõe a dispensa da leitura do relatorio, que está publicado no *Jornal do Commercio* de 20 de março corrente e no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, o que foi approvado.

Pelo accionista Sr. coronel Lindolpho Martins Ferreira foi lido o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia de Seguros de Vida e Accidentes «Cruzeiro do Sul», cumprindo o que dispõem os seus estatutos, examinou cuidadosamente todas as contas constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, havendo encontrado tudo em perfeita ordem. Como vereis, estão augmentadas as verbas de Reservas Technicas, Fundo de Reserva e constituida a Reserva Especial, que representam uma garantia especial para os Srs. segurados.

Os negocios da companhia teem sido muito favorecidos pela carteira de accidentes, grandemente desenvolvida e magnificamente trabalhada. Somos, portanto, de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria durante o exercicio que agora finda.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *Alfredo Rebouças*. — *Gabriel Teixeira Marinho*. — *Lindolpho Martins Ferreira*.»

Após essa leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, submetteu-os a votos, sendo ambos unanimemente approvados.

Deixaram de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se acham approvadas as contas e actos da directoria, durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Em seguida, na fórma dos estatutos, o Sr. presidente declara que vae ser procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para servirem durante o anno de 1920, e convida os Srs. accionistas presentes para se munirem de cedulas para esse fim.

Depois de algum tempo, foram recolhidas as cedulas; feita a apuração, o Sr. presidente declara eleitos os Srs. Alfredo Rebouças, Gabriel Teixeira Marinho e Lindolpho Martins Ferreira para membros effectivos do conselho fiscal e para supplentes os Srs. Fausto de Almeida, Manoel Franco Ventura e Juvenal Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e manda lavrar a presente acta, que vae assignada pelos Srs. accionistas presentes. E eu, Arnaldo Lambert Coelho, 2º secretario, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *Arnaldo Lembert Coelho*. — *Manoel Franco Ventura*. — *Juvenal Machado*. — Por procuração de Americo Machado & Comp., *Alfredo Rebouças* — *João Augusto Americo Machado*. — *Gabriel Teixeira Marinho*. — *Alfredo Rebouças*. — *Lindolpho Martins Ferreira*.

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na séde da Companhia Aurea Brasileira, á avenida Passoás numero 11, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes quatorze accionistas, representando oito mil setecentas e noventa e nove acções (8.799), conforme se verifica do respectivo livro de presença, numero esse legal para funccionamento da assembléa, foi acclamado presidente da mesma o accionista Geraldo Monarcha.

Assumindo a presidencia, o Sr. Geraldo Monarcha agradece a honra que lhe é conferida e convida para secretarios os accionistas João Bessa e Alberto Rodolpho de Mattos, respectivamente, 1º e 2º secretarios.

Assim constituida a mesa, o presidente pede ao 1º secretario para proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e que foi publicado no *Diario Official*, de 25 do corrente mez.

Pede, então, a palavra o accionista João Rangel da Silva Coutinho e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ser do conhecimento de todos os accionistas presentes.

Sendo approvada a proposta do accionista João Rangel da Silva Coutinho, o presidente manda o 1º secretario proceder á leitura do parecer do conselho fiscal e que é concebida nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«O conselho fiscal da Companhia Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e achando tudo em perfeita ordem, é do parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *João Antonio de Almeida Gonzaga.* — *Thomaz de Araujo.* — *Gualter José Ferreira.*»

O presidente, então, declara que está em discussão o parecer do conselho fiscal, propondo a approvação do balanço e contas do anno de 1919.

Ninguem pedindo a palavra e submettido á votação o respectivo parecer, é approvado unanimemente.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de servir no corrente exercicio, o presidente convida aos Srs. accionistas a apresentarem suas cedulas á mesa.

Apurada a votação, deu o seguinte resultado, por unanimidade de votos dos accionistas presentes:

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Thomaz de Araujo.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
Gualter José Ferreira.

Membros supplentes:

Dr. Frederico Augusto Borges.
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Antonio José da Silva Monarcha.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta e, reaberta a sessão, foi esta approvada por todos os accionistas presentes, deliberando-se que a mesa da assembléa a assignasse, para todos os effeitos legaes.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Geraldo Monarcha.* — *João Bessa.* — *Alberto Rodolpho de Mattos.*

COMPANHIA MORRO DA MINA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO

Srs. accionistas — Cumprindo o preceito de nossos estatutos, a directoria vem relatar-vos as principaes occurrencias da gestão de nossa sociedade em o anno proximo findo e submette á vossa apreciação as respectivas contas e os balanços já instruidos com o parecer do conselho fiscal.

Manganez

Terminada a guerra formidolosa européa, que produzira a grande procura de manganez, seguiu-se o periodo de estagnação de compra. Os preços baixaram vertiginosamente, e chegaram a ser nominaes pela absoluta ausencia de compradores. Exactamente quando essa crise estalava e quando o salario encarecia, e se elevaram todas as despezas de producção, foi que a Central elevou a tarifa do transporte do manganez a quasi o triplo, accrescendo que os impostos sobre minerio, que tinham sido aggravados, permaneciam altos, como tambem as taxas do cáes. Nestas circumstancias desde que em nosso *stock* aqui, tivemos quantidade um pouco superior ao que deveriamos entregar por virtude de contracto antigo de venda, suspendemos o transporte pela estrada de ferro e reorganizámos o serviço na mina reduzindo-o ao minimo, de modo porém, a não prejudicar seu futuro desenvolvimento. Começando agora a reapparecer offertas para compra de minerio, ainda que a preços pouco remuneradores, reencetámos o transporte pela estrada de ferro, nos habilitando a pequenas vendas que possam cobrir as despezas. Ao mesmo tempo continuamos a nos esforçar pelo deferimento de nossos pedidos de reducção de onus tanto ao Governo Federal como ao Governo de Minas, que na pauta de preço para imposição do imposto de sahida, baseava-se no da praça do Rio, no qual se incluem despezas do transporte, do cáes de estiva e etc., realizadas fóra do territorio mineiro. Esperamos obtel-o, attentas as ponderosas razões que justificam nossos requerimentos.

Questões judiciaes

Como sabeis, ao resolvermos sobre o augmento de nosso capital, antes de effectival-o, submettemos ao Thesouro as actas de nossas assembléas geraes e dre solicitámos declarar sobre que quantia incidiria o imposto de dividendo. Em Conselho de Fazenda com os votos unanimes de seus membros, decidiu em 1918 o ministro da Fazenda, então o eminente Dr. Amaro Cavalcante, que se restringia á da applicação do retirado do fundo de reserva. Apezar de nos parecer que não havia logar para cobrança do imposto de dividendo, pois nenhuma parcella seria retirada do fundo social para o individual de cada accionista, transigimos e pagámos o que nos exigiu o Thesouro. Fomos agora surprehendidos com uma decisão nova do Ministerio da Fazenda, que reconsiderou, *ex-officio*, a decisão alludida e consequentemente ordenou satisfizessemos esse imposto sobre a importancia total do augmento de capital. Parecendo-nos injusta e illegal essa reforma de decisão do Conselho de Fazenda, que, não podia deixar de crear direito de causa julgada, fomos a juizo pleiteando nossos direito a confiámos seu patrocinio nesta questão á reconhecida competencia do provecto advogado Dr. Nina Ribeiro. Quanto á acção que a Camara de Queluz propuzera á Companhia no intuito de obrigal-a a garantir perpetuamente determinada quantidade de agua no reservatorio publico, foi em gráo de appellação julgada unanimemente improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.

Administração

Durante o anno que relatamos exerceu o logar de director desde abril até 5 de dezembro o Sr. George Nye, durante a ausencia do director E. G. Fontes, o fez com muito zelo e competencia prestando reaes serviços á Companhia.

Conselho fiscal

Terminando agora o mandato do conselho fiscal devois, nesta assembléa, eleger o que deverá exercer as respectivas funcções até a assembléa geral ordinaria de 1921. Cumpre á directoria o rigoroso dever de consignar aqui o reconhecimento ao muito que deve aos conselhos dos Srs. fiscaes, cujo mandato termina, os quaes tornaram menos arduos os trabalhos de administração.

Pessoal

A directoria informa-vos com prazer, que todos os seus auxiliares continuaram respectivamente, na orbita de suas attribuições, a prestar serviços com todo o zelo, facilitando á directoria a sua acção de superintendencia.

Conclusão

Não nos occorrem outros factos a relatar-vos; entretanto, está prompta a directoria a prestar-vos quaesquer informes que julgueis necessarios para vosso esclarecimento e para decisões que queiraes tomar nesta assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Armento Rocha Miranda.* — *Eugenio Honold.* — *Ernesto Garside Fontes.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas da Companhia Morro da Mina — Tomou o conselho fiscal conhecimento do relatorio, contas e balanços das transacções da companhia no anno social de 1919 e que vão ser submettidos á vossa apreciação. Verificou o conselho sua absoluta exactidão com a escripturação feita em boa e devida ordem e respectivos documentos do archivo e livros de actas mensaes da directoria, das quaes constam todas as deliberações e actos de sua administração, actos de que teve sempre sciencia o vosso conselho fiscal.

Estando inteiramente de accordo com as informações que a directoria vos presta e certo da escrupulosa exactidão e procedencia de suas contas, o conselho fiscal propõe-vos que approveis o relatorio supra apresentado pela directoria e suas contas, balanços e actos de gestão relativamente ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — *Benedicto A. Bueno.* — *Horacio M. Guimarães.* — *João Joaquim Ramos e Silva.*

BALANÇO GERAL DO 1º SEMESTRE DE 1919

Activo

Immoveis:		
Fazenda da Olaria	6.280:000$000	
Fazenda da Cachoeira	600:000$000	
Cachoeira do Bracuhy	271:550$800	7.151:550$800
Manganez		4.571:820$060
Almoxarifado		265:444$050
Acções		676:250$000
Emprestimo hypothecario		415:000$000
Titulos		130:000$000
Acções caucionadas		120:000$000
Moveis e utensilios		15:110$300
Devedores diversos		1.555:700$840
Caixa		5:541$450
		15.406:417$420

Passivo

Capital	9.600:000$000
Fundo de reserva	2.359:109$283
Lucros suspensos	1.387:228$502
Reserva especial	480:000$000
Caução da directoria	1.[illegible]:000$000
Folhas de pagamento	85:112$250
Dividendos	1.200:000$000
Commissões	64:833$090
Impostos a pagar	84:000$000
Credores diversos	98:111$295
	15.406:417$420

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Companhia Minas da Cachoeira	90:000$000
Impostos	51:853$000
Despezas em Lafayette	615:487$060
Despezas na séde	57:590$360
Fretes e embarques	2.479:040$970
Fundo de reserva	155:732$443
Commissões	84:000$000
Impostos a pagar	64:833$000
Dividendos	1.200:000$000
Lucros suspensos	51:798$087
	4.851:295$920

Credito

Manganez	3.[illegible]:617$940
Eventuaes	41:078$980
Juros e descontos	15:000$000
	4.851:295$920

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Geo. Honold*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO 2º SEMESTRE DE 1919

Activo

Immoveis:		
Fazenda da Olaria	6.280:000$000	
Fazenda da Cachoeira	600:000$000	
Cachoeira do Bracuhy	271:550$800	7.151:550$800
Manganez em deposito		3.188:128$520
Manganez		1.522:500$000
Almoxarifado		720:880$000
Acções		676:250$000
Emprestimo hypothecario		415:000$000
Titulos		130:000$000
Acções caucionadas		120:000$000
Moveis e utensilios		15:110$300
Devedores diversos		1.[illegible]:[illegible]$[illegible]
Caixa		2:408$250
National City Bank		180$000
		18.252:679$170

Passivo

Capital	9.600:000$000
Fundo de reserva	2.434:113$090
Lucros suspensos	1.566:[illegible]$[illegible]
U. S. Steel Products & Cº	3.[illegible]:[illegible]$[illegible]
Reserva especial	480:000$000
Caução da directoria	120:000$000
Folhas de pagamento	13:[illegible]$[illegible]
Dividendos	600:000$000
Commissões	34:000$000
Impostos a pagar	37:782$900
Credores diversos	178:[illegible]$750
	18.252:679$170

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Despezas em Lafayette	364:340$400
Despezas na séde	63:970$080
Fretes e embarques	1.412:112$710
Fundo de reserva	94:944$411
Commissões	34:000$000
Impostos a pagar	37:782$900
Dividendos	600:000$000
Lucros suspensos	181:816$805
	2.789:[illegible]$[illegible]

Credito

Manganez	2.707:[illegible]$[illegible]
Eventuaes	70:[illegible]$[illegible]
Juros e descontos	11:[illegible]$[illegible]
	2.[illegible]:[illegible]$[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Geo Honold*, guarda-livros.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á' ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 29 DE ABRIL DE 1920

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição do art. 27 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos as principaes occurrencias do anno findo de 1919, e submetter á vossa apreciação e julgamento as contas referentes á nossa administração.

JOSÉ MARIA DA CUNHA VASCO

Dando fiel e immediato cumprimento á proposta do nosso digno accionista Exmo. Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e ao additivo da directoria apresentados e plenamente approvados em assembléa geral ordinaria de 30 de abril de 1919, fizemos executar, a expensas nossas, e mandamos collocar no salão das assembléas geraes o retrato a oleo do illustre presidente desta companhia, Sr. José Maria da Cunha Vasco, como homenagem justa e merecida á sua saudosa memoria

FABRICAS

Não descuramos da conservação dos edificios e dos machinismos, podendo informar-vos, Srs. accionistas, que estes se acham em perfeito funccionamento e aquelles devidamente conservados.

Para ampliar algumas secções e para assentamento de machinismos que julgamos indispensaveis, mandamos construir, de accôrdo com o digno conselho fiscal, quatro galpões que occupam uma área de 1.415m,2 — os quaes se acham em via de conclusão — certos de que, com a acquisição daquelles machinismos e com a ampliação das secções daremos maior desenvolvimento á fabricação e mais aperfeiçoamento aos nossos tecidos.

Correram satisfactoriamente os negocios durante o anno findo.

Os productos das nossas fabricas continuaram a ter, no mercado, a melhor acceitação.

A producção foi relativamente regular si attendermos a que o trabalho ficou reduzido a oito horas por dia.

Continuámos a não poupar esforços para cercar os nossos bons operarios de todo o auxilio e conforto.

Attendendo, com prazer, a solicitações suas, mandámos reformar por completo o Theatrinho Confiança, cuja inauguração teve logar na noite de 31 de dezembro de 1919, á qual assistimos, auxiliados a banda de musica e, dentro em breve, estará concluida a archibancada que mandámos levantar em terreno da companhia, onde já funcciona o Foot Ball denominado — Confiança Athletico Club.

CASAS PARA OPERARIOS

Mantemos com todo o cuidado a sua conservação e limpeza.

Despendemos durante o anno em concertos e reparos 25:333$170, como vereis na demonstração da conta de Lucros e Perdas.

MANUTENÇÕES

A nossa afinada frequezia aqui compareceu mais uma vez pela costumada preferencia com que sempre nos distingue.

EXPOSIÇÃO

Annuindo, mais uma vez, ao convite da commissão encarregada da Exposição da Feira Annual, realizada no mez de setembro proximo passado, expuzemos os nossos productos, que mereceram dos Srs. visitantes elogiosas referencias.

DEBENTURES

Em sessão conjunta da directoria e conselho fiscal realizada em 17 de setembro proximo passado, foram sorteados 300 *debentures*, na importancia de Rs. 60:000$, cujos numeros constam dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de 25 de igual mez; e por deliberação unanime tomada em reunião conjunta da directoria e conselho fiscal de 13 de outubro de 1919, foram resgatados 3.015 *debentures* de propriedade da nossa companhia, no valor de Rs. 603:000$, cuja numeração foi publicada no *Diario Official*, de 19 de outubro proximo findo, e no *Jornal do Commercio*, de 18 do mesmo mez, os quaes addicionados aos 300 acima referidos perfazem o total de 3.315 *debentures* no valor de Rs. 663:000$, ficando assim reduzida a sua importancia a Rs. 1.857:000$ representada por 9.285 *debentures* em circulação.

Os juros e amortizações foram pagos com a devida pontualidade.

FINANÇAS

Como se verifica pelo respectivo balanço, é desafogada a situação financeira da nossa companhia, continuando a permittir-nos o fiel cumprimento de todas as suas obrigações.

FUNDO DE RESERVA

Esta conta passou do anno anterior com o saldo de		1.970:000$000
Foi creditada:		
No 1º semestre de 1919	30:000$000	
De amortização de *debentures*	60:000$000	
No 2º semestre de 1919 ...	57:765$280	147:765$280
Importancia da conta de lucros suspensos, que de accôrdo com o digno conselho fiscal, transferimos para esta		132:243$720
Saldo para 1920.....		2.250:000$000

ficando assim satisfeito o dispositivo do art. 31 dos nossos estatutos.

RESERVAS

São estas as reservas da nossa companhia em 31 de dezembro de 1919:

Fundo de reserva.....	2.250:000$000
Fundo de deterioração..	1.226:200$700
Rs.....	3.476:200$700

CAIXA BENEFICENTE

Attingiram á somma de 41:007$080 os beneficios prestados aos nossos operarios.

Os distinctos medicos Srs. Drs. Oscar de Abreu e Henrique Guimarães continuaram desempenhando cabalmente o serviço que lhes está confiado, pelo que são dignos dos nossos maiores agradecimentos, cumprindo-nos ainda salientar e agradecer o bem elaborado relatorio dos serviços medicos-cirurgicos apresentado semestralmente pelo Dr. Henrique Guimarães.

ESCOLA

A frequencia continua com regularidade e aproveitamento.

Merecem os nossos louvores as dignas professoras D. Maria Alves Leal e dona Adelina Luiza Perdigão Loureiro.

Foram conferidos premios annuaes aos seguintes alumnos:

Margarida de Andrade	508000
Philomena de Andrade	508000
Magdalena Reis	208000
Odette Lopes	208000
João Gonçalves	208000
Leontina dos Santos	208000
	1808000

OPERARIOS

Em 31 de dezembro de 1919, o pessoal occupado nas fabricas, conforme o livro do ponto, era o seguinte:

Homens	650
Mulheres	199
Meninos	178
Meninas	136
	1.163

CONSELHO FISCAL

Revelando sempre o mais vivo interesse pelos negocios da nossa companhia e auxiliando-nos efficazmente no desempenho da nossa administração, aquelle conselho consignamos o nosso mais sincero reconhecimento e gratidão pelo seu valioso concurso.

Adiante inserimos o seu parecer sobre os negocios da nossa companhia e respectiva escripta, cujos livros foram submettidos ao seu exame.

Na fórma dos estatutos acha-se terminado o seu mandato, pelo que, competevos, Srs. accionistas, proceder nesta reunião, á respectiva eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Temos a satisfação de repetir o que dissemos no ultimo relatorio sobre os nossos antigos auxiliares, pois continuam merecendo justos louvores pela maneira sempre zelosa e dedicada com que cumprem os seus deveres, salientando-se nesse cumprimento o nosso estimado guarda-livros Sr. Orestes d'Almeida.

IMPOSTO DE CONSUMO

A sua importancia no anno findo foi de 265:522$810.

CONCLUSÃO

Srs. accionistas: Ahi ficam, submettidos á vossa apreciação, as principaes occurrencias e as contas da nossa administração no anno findo.

Compete-vos, como já dissemos, eleger nesta reunião o conselho fiscal e seus supplentes.

Concluindo, nos declaramos á vossa disposição para prestar-vos quaesquer outras informações que julgardes necessarias para o vosso esclarecimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — *Antonio José Pinto Osorio.* — *Jeronymo José Ferreira Braga Netto.* — *José Joaquim Barbosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho das attribuições que lhes conferem os estatutos, os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, procederam a exame na escripturação da mesma companhia e acham exactos todos os valores transcriptos no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, sendo merecedor de elogiosas referencias o Sr. Orestes de Almeida, pela competencia sempre demonstrada no exercicio de seu cargo de guarda-livros da companhia.

Propõem os abaixo assignados que sejam approvadas as contas e actos da digna directoria, relativos ao anno de 1919, e que lhe seja concedido um voto de louvor, como incentivo ao seu continuado esforço em pról do engrandecimento da companhia, e, sobre tudo, pelo zelo em manter perfeitamente equilibradas as condições financeiras desta, offerecendo, assim, completa tranquillidade aos interesses dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — *Henrique de Rody Corrêa.* — *Jeronymo José Ferreira Braga.* — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.621:134$270	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	625:001$010		Fundo de reserva	2.000:000$000	
Escriptorio	16:050$000	841:051$010	Fundo de deterioração	1.221:945$250	
			Lucros suspensos	132:234$720	3.354:179$970
Manufacturas	1.454:552$780				
Materia prima	4.649:971$890		Debentures		2.520:000$000
Almoxarifado	402:497$760		Obrigações a pagar	2.572:312$570	
Combustiveis	3:933$000		Contas correntes — Saldos credores	88:873$600	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	2:581$500		Contas de junho de 1919	59:209$590	
Debentures da Companhia	602:602$000		Dividendos:		
Contas correntes — Saldos devedores	1.438:144$730		Atrazados 32:849$000		
Caixa — Em moeda corrente	1:837$020	5.646:213$740	57° dividendo 360:000$000	892:849$000	
			Imposto de dividendo	18:000$000	
Diversas contas		25:169$710	Percentagem da Directoria	21:600$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Juros de debentures:		
			Atrazados 2:467$000		
			Trimestre 44:100$000	46:567$000	
			Amortização de debentures	60:000$000	3.259:111$760
			Caução da Directoria		60:000$000
		18.193:591$730			18.193:591$730

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. — *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Fabricas		11.645:811$270	Capital		9.000:000$000
Casas e terrenos	825:001$010		Fundo de reserva	2.250:000$000	
Escriptorio	16:050$000	841:051$010	Fundo de deterioração	1.226:200$700	3.476:200$700
Manufacturas	991:178$100		Debentures		4.657:000$000
Materia prima	4.781:395$040		Obrigações a pagar	2.257:058$140	
Almoxarifado	493:098$580		Contas correntes — Saldos credores	27:827$620	
Combustiveis	2:099$340		Contas de dezembro de 1919	91:230$760	
Imposto de consumo — Estampilhas em ser	5:690$640		Dividendos:		
Contas correntes — Saldos devedores	1.594:724$970		Atrazados 23:324$000		
Caixa — Em moeda corrente	1:098$940	7.875:185$940	58° dividendo 540:000$000	563:324$000	
Diversas contas		19:804$500	Imposto de dividendo	27:000$000	
Acções caucionadas		60:000$000	Percentagem da Directoria	32:700$000	
			Juros de debentures:		
			Atrazados 1:911$000		
			Relativos ao 4° trimestre 82:497$500	84:411$500	
			Debentures sorteados	4:400$000	
			Amortização de debentures	30:000$000	2.016:035$500
			Caução da Directoria		60:000$000
		17.489:858$720			17.489:858$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. — *Orestes d'Almeida*, guarda-livros.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DE 23 DE MARÇO DE 1919 Á 20 DE MARÇO DE 1920

Termos ns. 2.696 a 2.884

Annos — Mezes — Por venda — Por alvará — Por caução — Totaes

1919:				
Março	—	—	—	—
Abril	—	44	15	59
Maio	107	1.339	100	1.546
Junho	114	500	15	629
Julho	114	478	—	592
Agosto	190	243	—	433
Setembro	793	22	200	1.015
Outubro	259	50	—	309
Novembro	371	—	—	371
Dezembro	20	144	—	164
1920:				
Janeiro	146	255	—	401
Fevereiro	118	50	—	168
Março	2	73	—	75
	2.234	3.198	330	5.762

— *Orestes D'Almeida*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Usina Ferrum

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.361, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Usina Ferrum», a saber:

Actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 4 e 15 de março do corrente anno, que resolveram a dissolução e liquidação da sociedade.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão (sobre estampilhas federaes do valor de 30$000).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *João Hygino de Araujo*, 2º official.—Visto. J. C. 19 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Companhia Cervejaria Boremia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte, á uma hora da tarde, reunidos na sala das sessões da Companhia, á Avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, por si ou por seus procuradores, conforme convocação feita pelo *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro e *Tribuna de Petropolis*, accionistas possuidores de 2.614 acções, representando 366 votos, consoante o livro de presença, o director-gerente da Companhia, Sr. Mario A. Silva, verificando haver numero legal abre a sessão e indica para presidil-a o Sr. Daniel Teixeira que, unanimemente acceito, convida para 1º e 2º secretarios, os Srs. Hermann Bekenn e Francisco Sixel.

Dispensada a leitura da acta anterior, por haver sido publicada no *Diario Official* e distribuida aos Srs. accionistas, o Sr. presidente dá para ordem do dia a leitura dos balanços e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919; eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, etc. E' em seguida procedida á leitura, pelo Sr. 1º secretario, do seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas — Em obediencia ao que preceitua o art. 20 dos estatutos da companhia, examinamos os livros, balanços e mais documentos, relativos ao exercicio de 1919, e, encontrando tudo em boa ordem, recommendamos á assembléa geral a sua approvação. Petropolis, 25 de março de 1920. — *Daniel Teixeira*. — *Gustavo Weber*. — *Francisco Sixel*.»

Submettidos á votação, são esses documentos unanimemente approvados, com abstenção da directoria. O Sr. presidente declara em seguida que vae realizar a eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente e suspende a sessão por 15 minutos para que os Srs. accionistas se munam das respectivas cedulas. Reaberta a sessão foi apurado o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Francisco Sixel, reeleito	359
Gustavo Weber, reeleito	362
Daniel Teixeira, reeleito	361

Para supplentes:

	Votos
João Brueck, reeleito	366
Hermann Kalkuhl, reeleito	340
Luiz Octavio de Souza Pontes	346

E', pelo Sr. presidente, proclamado o resultado da eleição, declarando empossados o conselho fiscal e supplentes.

Por proposta do Sr. Mario A. Silva a assembléa resolve fixar uma gratificação de 50$ (cincoenta mil réis) mensaes a cada membro do conselho fiscal e conceder poderes á mesa para assignar a presente acta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e encerra a sessão.

Sala das sessões, 31 de março de 1920. — *Daniel Teixeira*. — *Hermann Bekenn*. — *Francisco Sixel*.

Cooperativa Popular de Credito

BALANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920

Activo

Accionistas	1:[illegible]
Acções caucionadas	3:000$000
Despezas de installação	2:780$300
Banco da Provincia	[illegible]
Banco da Lavoura	212$300
Custas judiciaes	1:[illegible]
Moveis e utensilios	2:[illegible]
Caixa	11:[illegible]
Cauções	4:20[illegible]
Emprestimos:	
Por penhor mercantil	19:850$000
Por procuração em causa propria	7:[illegible]
Por hypotheca	11:[illegible]
Por letras descontadas	69:[illegible]
Por letras avaliadas	118:[illegible]
Despezas de protesto	[illegible]
Encargos a remir	2:[illegible]
	255:[illegible]

Passivo

Capital	32:[illegible]
Caução da directoria	[illegible]
Titulos caucionados	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Deposito a prazo fixo	180:[illegible]
Idem em c/c movimento	[illegible]
Primeiro dividendo	[illegible]
Fundo de garantia	[illegible]
	25[illegible]

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.— O director presidente, *Conrado Sebrão de Carvalho Lima*.—O guarda-livros, *Ubaldino Moraes*.

Dayol y Company Incorporated of Brazil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes		9:348$400
Automovel:		
Valor de um automovel		5:700$000
Mercadorias:		
Pelas existentes em deposito e em transito		974:885$840
Conta de gado:		
Pelo inventario de gado e accessorios		29:110$000
Succursal em S. Paulo:		
Saldo desta conta		86:840$987
Devedores diversos:		
Pelos saldos em conta corrente		56:631$918
Letras a receber:		
Pelas existentes em carteira		80:630$153
Caixa:		
Saldo em mão e no Banco		42:910$511
		1.286:278$820

Passivo

Capital:		
Valor de 500 acções integralizadas		100:000$000
Credores diversos:		
Pelos saldos em conta corrente		877:515$897
Fundo de reserva:		
Saldo em 31 dezembro de 1918	913:455$787	
Augmento do capital	50:000$000	
Imposto 5 %	2:500$000	
Distribuição de dividendo	40:000$000	
Imposto 5 %	2:000$000	94:500$000
		848:955$787
Prejuizo no anno de 1919		41:712$861
Dividendos:		
Saldo a pagar		1:850$000
		1.286:278$820

Rio de Janeiro, 31 de abril de 1920.— Dayol & Company, Inc. of Brazil.— *Luiz Monteiro*, director-secretario.— *Jorge P. Bolet*, contador.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de alteração que não póde ser resolvida na assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *A directoria.* (•

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder a eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria.*

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, e bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria.* (•

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1919.

Em seguida proceder-se-ha á eleição de um director para servir no triennio futuro, e a do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino.

Declaração

Antonio José Alves, natural da freguezia do Sant'Anna, desta capital, declara que a contar de 1 de março ultimo alterou o seu nome para fins commerciaes, passando a assignar-se

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *Antonio Alves Graça.* (•

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O syndico desta fallencia avisa aos Srs. credores que até o dia 12 do mez de maio proximo futuro receberá, á rua General Camara n. 24, loja, as suas declarações de creditos das 11 ás 15 horas, e que a primeira assembléa será effectuada no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 1/2 horas do dia 18 do mez acima referido. (•

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria, que terá logar no dia 7 de maio proximo futuro, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *E. Pereira Carneiro*, gerente. (•

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE «DEBENTURES»

Rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 de maio proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio de 1920.

Diretor, *Antonio Fernandes dos Santos.* (•

Companhia Estradas de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, 3ª convocação, que terá logar ás 14 1/2 horas, no dia 30 do abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da Companhia.

Continuam suspensas as transferencias das acções nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de acções até ao dia immediato ao da reunião da assembléa.

A assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes seja qual fôr o capital representado, de accôrdo com o artigo 132 §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos.* (•

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

46, Avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1919, parecer do Conselho Fiscal e para a eleição do Conselho Fiscal e supplentes. Na fórma do art. 9, § 3º dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções até á realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1920.—*Jorge Street*, director-presidente. (•

Companhia de Transportes e Carruagens

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 1º de maio do corrente anno, ás 3 horas da tarde, na séde social, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a conveniencia da encampação da Companhia de Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *A Directoria.*

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

7º E 8º DIVIDENDOS

No escriptorio desta companhia, paga-se aos Srs. accionistas, do dia 23 do corrente em diante, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas, os dividendos 7º e 8º á razão de 30$000 por acção, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (•

Davol & Company, Inc. of Brasil

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma Davol & Co. Inc. of Brasil, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social á rua Buenos Aires n. 50, 2º andar, amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, para deliberarem sobre o balanço e contas até 31 de dezembro de 1919 e o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— Pela Davol & Company, Inc. of Brasil, *Luiz Monteiro*, director-secretario.

Empreza Agro Pecuaria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido accionistas em numero legal para a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 22 de março ultimo, convidam-se novamente os accionistas da empreza para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 de maio proximo, ás 14 horas, na séde da empreza, em Campo Bello.

Campo Bello, 24 de abril de 1920.— *Jayme Bernardes Cotrim*, presidente.

S. A. «A Carbonica»

De accôrdo com o art. 22, dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio, prestação de contas, renuncia da actual directoria e eleição de seus substitutos e conselho fiscal e bem assim de quaesquer outros assumptos que forem submettidos a sua deliberação.

A reunião terá logar no 1º andar do predio n. 86, á rua General Camara, no dia 1º de maio, ás 13 horas da tarde.—*A directoria.* (•

S. A. «A Carbonica»

São convocados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1º de maio, ás 13 horas da tarde, no predio n. 86, 1º andar, á rua General Camara, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre proposta para reforma dos estatutos e outras deliberações de interesse geral.

A directoria.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 98 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decreto de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 20:637$779, para occorrer ao pagamento do que é devido ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica—D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Esperidião de Barros Pimentel, intentou acção contra a União, para o fim de lhe ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado daquelle magistrado.

Conforme o Poder Judiciario tem decidido nesses casos, a Fazenda foi mais uma vez condemnada a pagar as differenças de pensões já vencidas, bem como a manter a pensão augmentada na fórma do pedido.

Na acção em apreço, tanto em primeira instancia como no Supremo Tribunal Federal, a autora teve sempre ganho de causa, de nada valendo os recursos de que o representante da Fazenda lançou mão para a livrar da condemnação.

Para devida execução da sentença, o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal expediu a carta-precatoria de 10 de julho do anno findo, requisitando o pagamento da quantia de 20:640$779 ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, unico filho e herdeiro da fallecida D. Umbelina Augusta de Barros Pimentel, fallecida antes de proferido a sentença de primeira instancia.

Examinadas pelo Thesouro Nacional as contas transcriptas na carta precatoria, foi encontrada uma differença de 3$ contra a Fazenda, da qual o interessado immediatamente desistiu.

Acha-se, assim, a precatoria em condições de ser cumprida.

Mas, como não existe consignação orçamentaria por onde possa correr a despeza com o pagamento deprecado, se torna preciso um credito especial para tal fim.

A abertura desse credito, que deverá ser na importancia de 20:637$779, segundo o calculo do Thesouro, depende, por uma vez, de autorização legislativa, razão por que peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de obtel-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—*Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:637$779, para occorrer ao pagamento do que é devido ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional— Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 229:697$674, para pagar o que é devido a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura de alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira propoz acção contra a União, para o fim de ser reintegrado no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de que foi demittido, sem justa causa, em 23 de novembro de 1897, bem como para lhe serem assoguradas todas as vantagens decorrentes do exercicio de taes funcções.

A Fazenda foi condemnada sómente em ultima instancia e já em embargos, circumstancia significativa de que o seu representante muito se empenhara na sua defesa.

Passada em julgado a sentença condemnatoria, o juiz *a quo* expediu a Carta precatoria de 25 de outubro, requisitando o pagamento do vencido na acção, no qual se acham computados os juros da móra.

Este ministerio quiz então ouvir o Dr. 2° procurador da Republica no Districto Federal, a respeito da inclusão dos juros da móra na conta.

A Carta precatoria deve, pois, ser cumprida.

O pagamento deprecado, porém, só poderá ser attendido por meio de credito especial, cuja abertura, por sua vez, depende de autorização legislativa.

Peço, assim, a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de solicitar dita autorização, para o mesmo credito, na importancia de 229:697$674, a quanto monta a condemnação da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.— *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 25 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 229:697$674, para pagar o que é devido a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

Portaria de 1 de abril corrente. Ao [illegible] do art. 1º [illegible] de 13 de setembro de 1918, [illegible] em Santos [illegible] Alexandre Nascimento [illegible] Militar [illegible] de numero 13.575 de 30 de abril de 1919.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de abril de 1920

Communicou-se ao chefe de Policia que [illegible] inspecções do [illegible] que trata o art. 1º do decreto [illegible] de 20 de janeiro de 1920, o [illegible] Escola Preparatoria Quinze de Novembro Francisco Mariz de Oliveira, que pediu aposentadoria, devendo ser opportunamente remettida a este ministerio a certidão [illegible] exigidos pelo referido [illegible].

— Foi [illegible]:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, [illegible] n. 19, de 26 de [illegible] que [illegible] Janeiro, [illegible] em que os [illegible] Eduardo Ferreira [illegible] Legação [illegible] Secretario d'Acclimação do [illegible].

Ao [illegible] da Assistencia a Alienados, [illegible] ao officio n. 259, de 8 do [illegible] que [illegible] ser aproveitado o [illegible] do [illegible] Coluna de Alienados [illegible] do Engenho de Dentro Dr. Plinio [illegible], pois [illegible] opõe á disposição contida [illegible] 128 do [illegible] n. 2.924, de 5 de janeiro [illegible], mandou consultar, por ser [illegible] promovido, no art. 61 da lei n. [illegible], de 31 de dezembro de 1915, e revigorado pelos arts. 129 e 12 das leis ns. 3.644, [illegible], de 2 de janeiro e 31 de dezembro de [illegible].

— Devolvendo ao presidente do Estado do [illegible] a carta rogatoria expedida pelo [illegible] Vara Criminal de Santos, [illegible] Estado, ao Juizo de Direito da [illegible], [illegible] o processado de Manoel Dias, [illegible] de Oliveira Chaves da Costa e sua [illegible] que a referida rogatoria não [illegible] ser cumprida por terem os citandos [illegible] nesta Capital, como consta da [illegible], e lhe é remettida, passada pelo [illegible] desta localidade.

— Requereram:

Ao Ministerio da Agricultura, o pedido, [illegible] [illegible] afim de se [illegible] a [illegible] Policia sobre a necessidade [illegible] a transferencia de Vehiculos [illegible] [illegible] numero de todos os vehiculos [illegible] [illegible] este ministerio e suas repartições [illegible];

Ao Director da Casa de Detenção, Bibliotheca [illegible] e Inspector Geral [illegible] o commandante da Brigada Policial [illegible] [illegible] [illegible]

consta que o meritissimo juiz Dr. Eurico Torres Cruz, funccionou em mil duzentos e oitenta e seis (1.286) processos, proferiu seiscentas e quarenta (640) sentenças e presidiu a novecentos e sessenta e tres (963) casamentos. O referido é verdade e dou fé, reportando-me aos ditos livros em meu poder e cartorio. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Egydio Salles de Abreu, escrivão interino, a subscrevi e assigno. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de tresentos réis se lia: Capital Federal, 26 de novembro de 1918. — *Egydio Salles de Abreu.*

Em tempo: Certifico que nesta data não existe nenhum processo á conclusão do juiz Dr. Eurico Torres Cruz para julgamento ou despacho e dou fé. Rio, 26 de novembro de 1918. — O escrivão interino, *Egydio Salles Abreu.* Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de tresentos réis se lia: Capital Federal, 26 de novembro de 1918. — *Egydio Salles Abreu.* Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis, inutilizada com a data: Rio, 23-4-920 e a rubrica Cruz.

Sr. escrivão da 4ª Pretoria Civel (freguezias de Lagôa e Gavea) — Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel e em exercicio desde 1 de agosto de 1919 até a data presente, na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, precisa, a bem de seus interesses, que lhe seja fornecido o mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que funccionou nesta Pretoria. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de seiscentos réis se lê: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Eurico Torres.* Estava collada uma outra estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data: Rio 23-4-920 e a rubrica Cruz.

O bacharel em sciencias juridicas e sociaes, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, official do Registro Civil e escrivão vitalicio do Juizo da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal — Certifico em virtude do requerido na petição retro que revendo em meu poder e cartorio o livro tombo das acções processadas por esse juizo e cartorio, os livros de registros de sentenças e os livros de registro de casamentos, nos periodos de vinte seis de novembro de mil novecentos e dezoito a trinta e um de janeiro de mil novecentos e dezenove e um de maio de mil novecentos e dezenove a trinta e um de julho de mil novecentos e dezenove, delles consta que o peticionario doutor Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civel, funccionou em cento e vinte e oito (128) processos, proferiu sessenta e quatro (64) sentenças e presidiu a duzentos e dezenove (219) casamentos. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Pelo escrivão, no impedimento occasional (sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, do valor de seiscentos réis cada uma): O escrevente juramentado Benjamin de Andrade Figueira. Rio, 15 de abril de 1920. Estava collada uma outra estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data. Rio, 23-4-920 e a rubrica Cruz.

Sr. escrivão da 4ª Pretoria Civel (freguezia da Gloria) — Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel, e em exercicio, desde 1 de agosto de 1919 até a data presente, na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, precisa, a bem de seus interesses, que lhe seja fornecido o mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que funccionou nesta pretoria. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis se lia: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Eurico Torres Cruz.* Estava collada outra estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data: Rio, 23-4-920 e a rubrica Cruz.

Antonio Pinheiro Machado, escrivão vitalicio da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal e official do registro civil das freguezias da Gloria e Coração de Jesus: Certifico, em virtude do pedido retro, que, revendo em meu cartorio os livros do registro de casamentos, registro de acções e registro de sentenças, delles consta que o meritissimo juiz doutor Eurico Torres Cruz, no periodo de vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezoito até primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove, quando passou a ter exercicio no Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes e onde se encontra até a presente data, funccionou nesta pretoria e cartorio em duzentos e tres (203) processos, proferiu noventa e quatro (94) sentenças e presidiu a oitenta e cinco (85) casamentos. Certifico mais que, presentemente, não se encontra nenhum processo a conclusão do M. juiz doutor Eurico Torres Cruz, para julgamento ou despacho. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatorze de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Brenno Pinheiro Machado Ribas, escrevente juramentado, o escrevo, no impedimento occasional do escrivão e assigno. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis cada uma se lia: Capital Federal, 16 de abril de 1920. — *Brenno Pinheiro Machado Ribas*, escrevente juramentado. Estava collada mais uma estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data Rio, 23-4--920 e a rubrica Ribas.

Sr. escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel, e em exercicio nesta 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desde 1 de agosto de 1919, precisa, a bem de seus interesses, lhe seja fornecido o mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que funccionou. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de seiscentos réis, estava a data Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920 e a assignatura Eurico Torres Cruz. Estava collada mais uma estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data Rio, 23 de abril de 1920 e a rubrica Cruz.

José Caetano Machado, escrivão do 1º Officio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro. Certifico que revendo em meu cartorio os registros de entrada de autos e o de sentenças, a partir de primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove até esta data, bem como os processos findos e os que se acham em andamento, distribuidos anteriormente á data supra, que o requerente senhor doutor Eurico Torres Cruz, meritissimo juiz da Quarta Pretoria Civel, em exercicio nesta Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, funccionou e proferiu sentenças nos processos que se acham discriminados no mappa abaixo:

Processos em que funccionou:

Inventarios	162
Dividas	71
Venda de titulos	4
Emancipação	29
Prestação de contas de inventariantes	6
Matricula na Escola de Aprendizes Marinheiros	20
Licença para verificação de praça	4
Licença para identificação de menores	13
Inqueritos enviados pela Policia	9
Busca e apprehensão de menores	4
Extincção de fideicommisso	4
Prestação de contas de tutela	46
Tutelas	50
Extincção de clausulas	7
Contractos de arrendamento	5
Liquidação de cadernetas	6
Extincção de usufructo	5
Inventarios negativos	10
Dividas hypothecarias	8
Prorogações de prazo	38
Venda de immoveis	16
Contractos de honorarios	15
Requerimentos autuados	3
Compra de immoveis	3
Execução por custas	3
Autorização para contractos	3
Contas de curatela	6
Levantamento de dinheiros em Deposito	5
Diversas	12
De menores recolhidos á Casa de Preservação	85
	671

(Seiscentos e setenta e quatro processos).

Sentenças proferidas:

Inventarios	90
Dividas	32
Prestação de contas	16
Tutelas	9
Contracto de arrendamento	1
Interdicção	11
Licença para casamento	1
Eliminação de clausulas	2
Emancipação	26
Maioridade	6
Acção de petição de herança	1
Prorogação de prazo	80
Contractos de honorarios	6
Extincção de fideicommisso	3
Extincção de usufructo	6
Acção ordinaria	8
De menor a soldada	1
Habilitação de herdeiros	1
Divida hypothecaria	4
	221

(Duzentos e quarenta e cinco processos).

O referido é verdade e dou fé, reportando-me aos respectivos registros e processos existentes em meu cartorio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José Caetano Machado. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional, de seiscentos réis cada uma, se lia: Rio, 16 de abril de 1920. — *José Caetano Machado.* Acham-se colladas duas outras estampilhas do mesmo valor, inutilizadas com a data Rio, 23 de abril de 1920 e a rubrica Cruz.

Sr. escrivão de Ausentes da 2ª Vara de Orphãos—Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel, desde 1 de agosto de 1919, em exercicio nesta 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, precisa, a bem de seus interesses, lhe seja fornecido o mappa de estatistica judiciaria dos feitos em que funccionou. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do va-

or de seiscentos réis se lê: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *Eurico Torres Cruz*. Estava collada uma outra estampilha do mesmo valor, inutilizada com a data: Rio, 23 de abril de 1920 e a rubrica Cruz.

Cartorio do juizo de direito da 2ª Vara de Ausentes. Mappa demonstrativo dos feitos em que funccionou [illegible] Dr. Eurico Torres Cruz, desde 1 de agosto de 1919 até a presente data:

Arrecadações	63
Justificações diversas	25
Inventarios	6
Habilitações de herdeiros	4

Funccionou mais em 75 audiencias e presidiu a eleição para intendentes municipaes realizadas no dia 26 de outubro de 1919. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O escrivão da 2ª Vara de Ausentes, *Antonio Nunes de Aguiar*. Estavam collidas duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis cada uma, inutilizadas com a data. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920 e a rubrica Cruz.

Sr. escrivão do 2º officio de 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Eurico Torres, Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civel, desde 1 de agosto de 1919, em exercicio nesta 2ª Vara de Orphãos e Auzentes, precisa, a bem de seus interesses, lhe seja fornecido o mappa da estatistica judiciaria dos feitos em que funccionou. Sobre uma estampilha do Thezouro Nacional, do valor de seiscentos réis, se lia: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Eurico Torres Cruz. Estava collada uma estampilha, do mesmo valor, inutilizada com a data: Rio de 23 de abril de 1920 e a rubrica Cruz.

Cartorio do Segundo officio da Segunda Vara de Orphãos.

Mappa da Estatistica judiciaria dos feitos em que tem funccionado o Exmo. Dr. Eurico Torres Cruz, no exercicio do cargo de juiz desta Vara, desde o dia 1 do mez de agosto de 1919 até esta data:

Inventarios	198
Tutelas	68
Interdicções	17
Emancipações	49
Prorogações de prazos de inventarios	32
Habilitações de credores de espolios	53
Prestações de contas	64
Extincções de usufructo	4
Vistorias	5
Buscas e apprehensões de menores	3
Licenças para casamentos	10
Arbitramentos	10
Menores abandonados	65
Acção ordinaria	1
[illegible]	2
Destituição da Patrio Poder	1
Recursos de aggravos	12
Avulsos	71
	667

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O escrivão, Augusto Bezerra Cavalcanto. Estavam collidas duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis, cada uma, inutilizadas com a data: Rio, 23-4-920 e a rubrica Cruz.

Cartorio do 2º officio da 2ª Vara de Orphãos.

Mappa da Estatistica judiciaria dos feitos e julgados pelo Exmo. Dr. Eurico Torres Cruz, no exercicio do cargo de juiz desta Vara desde o dia 1 de agosto de 1919, até esta data:

Inventarios	115
Sobre partilhas	3
Tutelas	61
Interdicções	7
Emancipações	28
Prorogações de prazos de inventarios	25
Habilitações de credores, de espolios	57
Prestações de contas	12
Extincções de usufructos	4
Vistorias	5
Buscas e apprehensões de menores	5
Licenças para casamentos	12
Acção ordinaria	1
Destituição de Patrio Poder	1
Execuções	2
Arbitramentos	8
	346

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O escrivão, Augusto Bezerra Cavalcante. Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis, cada uma, inutilizadas com a data: Rio, 23-4-920 e a rubrica Cruz.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.

Em resposta ao vosso officio n. 81, de 9 do corrente mez, sobre a interpretação que se deve dar ao n. 13 do art. 34 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, pelo qual é facultado ao professor cathedratico dirigir, livremente, qualquer curso que si prenda ao ensino ministrado pelo instituto, ouvindo, antes, o director desse estabelecimento, declaro:

a) Que tal disposição autoriza, unicamente, o professor cathedratico a dirigir cursos livros, não podendo ser delegada essa faculdade;

b) Que a abertura dos alludidos cursos depende de approvação do director, que tem competencia para negal-a, quando entender que póde contrariar os interesses do ensino.

Assim, ficam prohibidas não só as novas matriculas nas classes privadas dos auxiliares como tambem a transferencia dos alumnos, matriculados naquelles cursos, para iguaes classes dos professores cathedraticos: devendo, d'ora em diante, ser negado assentimento a novos cursos da mesma natureza. Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*.

Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Augusto Hygino de Miranda Filho. — Requeira ao presidente do Estado do Paraná.

Francisco Campanille. — Prove a sua identidade e apresente folha corrida da justiça local.

João Vicente Rodrigues. — Apresente as folhas corridas das justiças local e federal.

Joaquim Menezes de Oliva, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo ser considerado effectivo o seu provimento no respectivo cargo, por haver completado dous annos de exercicio. — Deferido. Apresente o seu titulo de nomeação, para ser apostillado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de abril de 1920

Pela inspectoria da policia do porto e delegacias de saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Inspectoria da policia do porto:

Commandante do vapor inglez *Melrose*, artigo 95, ns. 1 e 7, 400$000;

Commandante do paquete brasileiro *São Paulo*, art. 95, n. 7, 400$000;

Commandante do vapor americano *Sudbury*, art. 95, n. 7, 800$000;

4ª Delegacia de Saude:

Luiz E. C. Martins, art. 110, § 2º, réis 125$000;

6ª Delegacia de Saude:

João de Paula Miranda, art. 110, § 2º, 60$000;

José Nunes Lago, art. 110, § 6º, 400$000;

7ª Delegacia de Saude:

Alberto Torres Braga, art. 110, § 2º, réis 200$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, do officio datado de 24 de março ultimo (1.333);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará, do officio n. 38, de 13 do corrente mez (1.338);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, do officio n. 52, de 13 do corrente mez (1.337);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pianhy, dos officios ns. 5 e 7, de 3 e 8 do corrente mez (1.325);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 37, de 5 do corrente mez (1.324).

—Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos da aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 1 do maio proximo vindouro, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. José Sebral Bittencourt, Vicente Claranson e Francisco Custodio Cardoso, e á segunda inspecção, o Sr. Salvador Francisco de Oliveira (1.329);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta Directoria Geral, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de réis 9:800$, proveniente de estadia e desinfecção de passageiros de 3ª classe, no Lazareto da Ilha Grande, no mez de fevereiro ultimo, dos vapores *Herschel* e *Seatlee Maru* (1.317).

—Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 8.069, de José Pires Trilho, que acompanhou o officio n. 830, de 19 do corrente mez (1.330).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 1 do maio proximo vindouro, ás 12 horas, para serem submettidos, á primeira inspecção de saude, o Sr. Francisco Custodio Cardoso, e á segunda inspecção, o Sr. Salvador Francisco de Oliveira (1.336);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 1 do maio proximo vindouro, ás 12 horas, para ser submettido á primeira inspecção de saúde, o Sr. Vicente Claranson (1.328);

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, no sentido de ser entregue ao porteiro desta Directoria Geral, Antonio Pereira de Abreu, por conta do adeantamento de 1:000$, solicitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em despacho no aviso 1.300, de 20 de março ultimo, a importancia de 500$, para occorrer ás despezas e promptificação deste reparo, até o fim do corrente mez (1.326);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser [illegible] aquella repartição, o

predio n. 7, da rua Senhor dos Passos (1.331).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães, pedindo o pagamento da gratificação de que trata o aviso n. 1.297, de 26 de julho de 1919, relativa ao mez de janeiro e a 16 dias de fevereiro do corrente anno (1.319);

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a conta de Villas Boas & Comp. na importancia de 65:$600, de fornecimento de material de expediente ao Hospital São Sebastião, durante o mez de março ultimo (1.318); as terceiras vias dos documentos e folhas comprobatorios das despezas effectuadas pelos chefes da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Piauhy, Drs. José Placido Barbosa e Raul Guimarães Sobral (1.316); as contas na importancia de 3:087$020, de fornecimentos feitos á secção de engenharia, para as obras do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março ultimo (1.315); a folha na importancia de 811$290, para pagamento dos enfermeiros em serviço extraordinario no Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março ultimo (1.314); as contas na importancia de 5:245$940, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em março ultimo (1.313); a folha na importancia de 258$164, para pagamento de diarias ao pessoal contractado para os serviços do hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, relativa ao mez de março ultimo (1.312) e a folha na importancia de 227$741, para pagamento do pessoal nella designado (1.311);

Ao director da Despeza Publica, a folha na importancia de 30$510, para pagamento da percentagem a que tem direito o diarista desta directoria Armando de Oliveira Flores, relativa ao mez de março ultimo (1.323);

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, afim de ser submettida a exame, uma couta cuja estampilha apresenta vestigios de palavra extranha á assignatura (1.335);

Ao 2º promotor adjunto, os autos lavrados pela 3ª delegacia de saúde, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Antonio Fernandes da Cunha, art. 130, 27$; Rosa Lecurone, artigo 103, § 1º, lettra *a*, 200$ e Accacio Marcellino Teixeira, art. 134, 50$ (1.330);

Ao 4º promotor adjunto, os autos lavrados pela 2ª delegacia de saúde, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Rosa Borel, art. 110, § 2º, 50$; Maria dos Santos Vieira, art. 110, § 2º, 50$; Antonio da Costa Lemos, art. 110, § 2º, 50$; José dos Santos Azevedo, art. 110, § 2º, 50$; Abel José da Silva, art. 103, § 1º, 50$; Affonso Acosta, art. 103, § 1º, 50$; Thomaz Faria, art. 261, 50$ e Celestino da Costa, art. 138, lettra *b*, 50$ (1.334);

Ao gerente da Societá di Empreze Maritime Italia & America, a conta do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 3:844$, relativa á estadia e transporte de passageiros de terceira classe do vapor italiano *Indiana* (1.336);

Ao Sr. G. Coatalem, as contas do Lazareto da Ilha Grande, relativas á estadia e transporte de passageiros dos vapores francezes *Anjo*, na importancia de 25:977$, e *Amiral Willaumez de Joyeuse*, na importancia de 8.796$, (1.332);

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de inspecção de saude de Euclides Barroso;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o de Americo Joaquim Lopes;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Raul de Souza Mayr.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

2º districto:

Agrippino do M. Serra (1.677).—Não póde ser attendido.

Victor Kehain (1.705).—Certifique-se.

João de O. Santos (1.717).—Deferido.

Alvaro Werneck (1.716).— Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Edmundo Habbibe (1.713).—Certifique-se.

Carolina Addes (1.602).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Coc Leys (1.540).— Serão concedidos 30 dias.

Fernando A. de Vilhena (1.196).—A medida fica adiada.

Carlos Botelho (1.744).—Certifique-se.

6º districto:

Antonio Francisco de Sá (1.699).—Fica relevada a multa.

Umile Martins (1.697).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio D. Vaz (1.693).—Serão concedidos 30 dias.

Landulpho M. Vieira (1.713).—Serão concedidos 90 dias.

8º districto:

Mathilde B. Pacheco (1.688).— Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

Manoel G. Fortes (1.746).— Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

Eurico C. de A. Lacerda (1.737).— Indeferido.

Adelaide de Medeiros (1.617).— Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Osorio de M. Salles (1.805).—Deferido.

Dia 27

3º Districto:

Margarida R. Meira (1.635).—Fica relevada a multa.

A Companhia de A. Garantida (1.765).—Certifique-se.

4º Districto:

A. Bastos (1.599).—Serão concedidos 30 dias.

Benedicto P. da Silva (1.551).—Serão concedidos 30 dias.

Carolina Serone (1.698).—Serão concedidos 30 dias.

Edmundo da S. Reis e outros (1.679).—Serão concedidos 30 dias.

5º Districto:

Manoel F. Berenguer (1.739).—Certifique-se.

9º Districto:

João Pereira (1.785).—Certifique-se.

Antonio J. M. Tinoco (1.780).—Serão concedidos 60 dias.

Maria M. de Carvalho (1.763).— Certifique-se.

Maria C. O. do Valle (1.760).—Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Firmino C. dos Santos (1.766).—Certifique-se.

Maximiano P. de Carvalho (1.845).—Deferido a vista da informação do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia.

Deodoro Ferreira (1.816).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Waldemar de Lima Gouvêa (384). — Indeferido.

Waldir Guimarães Vial (383).— Deferido, nos termos da informação.

J. Franco & Comp. (84).—Deferido.

José M. Barone (768).—Deferido.

Leclerc & C°. (152).—Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.

Leclerc & C°. (331).—Deferido.

Maria da Conceição Noronha (390).—Indeferido.

José Canuto de Paiva (394).—Certifique-se.

Juvenal Francisco Pereira Ramos (393).—Indeferido.

Norberto Ottoni de Carvalho (389).—Indeferido.

Octavio Ribeiro de Carvalho (168).—Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (145).—Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (147).—Deferido, nos termos da informação.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente:

Foram transferidos os escrivães de 2ª entrancia Odin Fabregas de Góes, do 12º para o 20º districto policial, Antonio da Silveira Serpa, do 18º para o 12º, e Paulo José Murta, do 20º para o 18º districto policial.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Ladislau de Lima Camara, do 2º para o 12º districto policial, e deste para aquelle, Joaquim Xavier Esteves.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros os despachantes geraes:

Da Alfandega de Santos: Antonio Moreira de Araujo, Antonio Buarque de Gusmão, Antonio Carlos da Silva Junior, Antonio dos Santos Barbosa, Antonio da Voiga Pessôa, Abel Cardoso Gouvêa, Albertino Peixoto, Arnaldo Augusto Millon, Antenor da Cunha Bastos, Alfredo Coutinho Cedro, Alfredo da Silva Carmo, Adolpho Hayden Barbosa, Adolpho Cavalcanti, Adolpho Azevedo, Agostinho Ribeiro Guimarães, Alpheu de Queiroz Paiva, Alcino Teixeira de Carvalho, Augusto Guilherme dos Reis, Augusto Duarte da Silva, Affonso Rios, Alvaro Magano, Alberto Leschaud, Benedicto Guimarães, Benedicto de Salles Bittencourt, Carlos Augusto Navarro, Carlos Alberto Nunes, Carlos Pereira de Andrade, Cromwell Camargo, Claudio da Silva Bittencourt, Donato Votta, Deocleciano Costa, Emilio Horneaux, Euclides Amaral, Francisco Lourenço Junior, Francisco Salgado Cesar, Francisco A. F. de Oliveira, Gentil Pessoa de Mesquita, Guilhermino Damazio, Herculano Campos, Henrique Duarte Silva Filho, Hugo Maia, Hyppolito Xavier da Silveira e Sancho de Barros Pimentel Sobrinho.

Da do Pará: Antonio Gomes da Cunha e Silva Filho.

—Por outros de 27 do corrente, foram exonerados, apedido, Clarimundo Ezequiel de Souza do logar de collector das rendas federaes em Cabo Verde, e Alcebiades Campos, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Prados, ambas no Estado de Minas Geraes.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

Carlos Prestes Miramontes, para o logar de collector das rendas federaes em Pereiras; João Rodrigues, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pereiras; Manoel Cyrino Nogueira, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Orlana; José Franco da Silveira Bueno, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Guassú; e José Lisbôa de Barros, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araçáriguama, todas no Estado de São Paulo.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado Gustavo Silva para o logar de

vão da Collectoria das Rendas Federaes em Prados, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 61 — Tendo mandado, de ordem do Sr. Presidente da Republica, desligar deste ministerio o Sr. Victor Magalhães Bastos, 3º official da Directoria do Povoamento, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser o mesmo empregado scientificado do meu agradecimento pelo serviço que prestou e pelo que é digno de louvor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 67 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por titulo de 7 do corrente, foi nomeado o 4º official, addido, do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Mario Olyntho de Almeida Serra, para o logar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 179 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Manoel Berg, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 219$, correspondente á gratificação de 10 % sobre seus vencimentos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, sendo-lhe communicado em officio [illegible], de 26 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, recusar registro á despeza, por não constar do processo a data em que o referido operario fez jús á gratificação de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 26 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão [illegible], que mandou a Collectoria das Rendas Federaes de Ipameri, impuzestes a Ribeiro & Filho a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra *j*, ns. VII e VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer [illegible] do Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 3 de outubro de 1919, em que João Baptista Corrêa Monarcha, tabellião interino dessa capital, recorre da decisão pela qual manifestastes a da Inspectoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 200$, minimo do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 16 do abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, relevar a multa imposta ao recorrente.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente mez, nomeando despachante aduaneiro da alfandega desse Estado o despachante geral da mesma alfandega Antonio Gomes da Cunha e Silva Filho.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 161 — Com o officio n. 76, de 10 do vigente, transmittistes-me a representação de diversos moradores de Laranjal, nesse Estado, sobre a creação de uma collectoria das rendas federaes naquella localidade.

Tendo, porém, essa delegacia, no despacho exarado na alludida representação, declarado já haver providenciado a respeito, torna-se necessario, segundo recommendou o Sr. ministro, por despacho de 24 deste mez, indiquei a qual foi a providencia adoptada

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão — M M:

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, em confirmação ao meu telegramma n. 293, de hoje, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o vosso telegramma n. 61, de 22 de março findo, resolveu, por despacho de 26 do corrente, approvar o acto de que déstes conta no mesmo telegramma, suspendendo do exercicio do cargo de collector das rendas federaes de Miritiba, nesse Estado, Cosme Borges da Silva e designando para substituil-o o 3º escripturario dessa delegacia, Abdias Gutemberg Justiniano dos Reis.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes — O. L.:

N. 27 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento dos inspectores de collectorias federaes nesse Estado, Joaquim Gomes de Carvalho, Antonio da Costa e Silva e Pedro Ramos Ferreira, de 8 do corrente, solicitando elevação das diarias que percebem actualmente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — J M/M M:

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 8 de agosto do anno passado, em que a Companhia Swift do Brasil solicita restituição da quantia de 93:180$830, proveniente dos direitos pagos nos despachos discriminados na relação de fls. 96 e 97, pelos materiaes importados para seus estabelecimentos no Rosario, nesse Estado, resolveu, em data de 14 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a supracitada restituição, visto não haver sido pedida préviamente com as formalidades prescriptas no art. 452 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e no art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 97.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo — J M/M M:

N. 164 — Confirmando o meu telegramma n. 291, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 16 de dezembro do anno passado, em que a Companhia Armour do Brasil solicita isenção da taxa de expediente para accessorios e pertences de machinismos destinados ao frigorifico de São Paulo, constantes da relação que acompanhou a ordem n. 114, de 9 de maio do mesmo anno, desta directoria a essa delegacia, resolveu, em data de 7 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, deferir o alludido pedido, nos termos do art. 6º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, combinado com o art. 2º da lei n. 3.317, de 3 de outubro de 1917.

N. 165 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa reclamação do inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona desse Estado, Pedro Orlando Freire Pinto, de 17 do corrente, sobre o pagamento das diarias a que tem direito.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 1 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa representação do inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, Oswaldo Galvão, do 2 do corrente.

Requerimento despachado

Arlindo Guimarães & Comp., de 17 de outubro do anno passado, pedindo restituição de direitos, encaminhado com o officio n. 922, de 14 de novembro do mesmo anno, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Provem que effectivamente suppriram as fabricas.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, lettra *a*, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviados pelas delegacias fiscaes em Alagôas com os officios ns. 71, 72, 73 e 74, de 29 de março ultimo; em Pernambuco com o officio n. 135, de 25 de março do corrente anno, e no Ceará com o officio n. 18, de 9 do corrente mez, e pela Alfandega do Rio Grande do Norte com o officio n. 7, de 12 de março ultimo.

Tabella da marca e do preço da especialidade pharmaceutica da pequena fabrica de propriedade do Jayme de Alencar Mattos, á rua Barão do Rio Branco n. 38, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará:

Marca Pilulas de Mattos, do cirurgião Mattos, preço por duzia 9$600.

Fortaleza, 29 de março de 1920. — *Jayme de Alencar Mattos.*

Tabella das marcas, peso e denominação dos cigarros da fabrica Vigilante de Philadelpho Lyra, estabelecido á avenida Tavares de Lyra n. 15, nesta Capital:

Denominação:

Vigilantes, preço por maço 400 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Amor, preço por maço 400 réis, peso por milheiro 2.200 grammas.

ABC, preço por maço 400 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Fon Fon, preço por maço 300 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Enigma, preço por maço 400 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Poty, preço por maço 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Perolas, preço por maço 200 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Fantasia, preço por maço 400 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Celebres n. 2, preço por maço 200 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Bertini, preço por maço 500 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Vinte e Sete, preço por maço 500 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Observação — Apresento esta nova tabella por ter modificado o preço e o peso dos cigarros Celebres n. 2.

Natal, 9 de março de 1920. — Por procuração, *Joaquim Fernandes de Oliveira.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de chapéos de propriedade de Arthur & Pontual, á rua [illegible] Gonçalves n. 86, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas:

Chapéos com cobertura de algodão, preço por milheiro 20$000.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com [illegible]

Idem com cobertura de seda, preço por unidade 45$000.

Idem com cobertura de gazes, preço por unidade 60$000.

Recife, 23 de fevereiro de 1920. — *Arthur & Pontual.*

Tabella das marcas e preços dos productos de pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade dos Srs. Brandão Muniz & Comp., sito á rua do Commercio n. 13, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas:

Marcas:

Agua Purgativa Globo, preço por duzia 8$000.

Agua Ingleza Globo, preço por duzia 22$000.

A saude dos asthmaticos, preço por duzia 40$000.

Balsamo Milagroso, preço por duzia 8$000.

Collirio Milagroso, preço por duzia 6$000.

Cafe quinado Laveran, preço por duzia 30$000.

Elixir de Guardião, preço por duzia 22$000.

Gonozol, preço por duzia 48$000.

Hemogonio, preço por duzia 48$000.

Pomada Seccativa Globo, preço por duzia 16$000.

Pulmozil, preço por duzia 18$000.

Pilulas Laveran, preço por duzia 20$000.

Saude das crianças, preço por duzia 10$000.

Thesouro do Homem, preço por duzia 48$000.

Maceió, 15 de janeiro de 1920. — *Brandão Muniz & Comp.*

Tabella de preços das especialidades pharmaceuticas de I. Calmon & Comp., pequenos fabricantes, com fabrica á praça Floriano Peixoto n. 4, nesta cidade:

Marcas:

Purificador, duzia 21$000.

Peitoral Creosotado, duzia 18$000.

Pomada Miraculosa, duzia 8$000.

Agua Ideal, duzia 6$000.

Linimento Americano, duzia 18$000.

Balsamo Divino, duzia 6$000.

Collyrio Maravilhoso, duzia 48$000.

Opodeldoch, duzia 5$000.

Odontalgina, duzia 10$000.

Laxativina, duzia 10$000.

Virgo Restaurador, duzia 22$000.

Maceió, 2 de fevereiro de 1920. — *I. Calmon & Comp.*

Tabella das marcas e preços da pequena fabrica de chapéos de propriedade de Santos & Comp., sita á rua do Commercio n. 136, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas:

Marcas:

Chapéos para senhoras e meninas até 10$ o de mais de 10$ até 50$000.

Maceió, 31 de janeiro de 1920. — *Santos & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços da pequena fabrica de chapéos de propriedade do Sr. José Maria Pereira, estabelecido á rua do Commercio n. 27 desta cidade:

Diversas marcas:

De 10$ a 30$000.

Maceió, 30 de janeiro de 1920. — *José Maria Pereira.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de abril de 1920

João de Moraes Vieira, pedindo reversão de pensão. — De accôrdo com o parecer, ao Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 6ª do Ministerio da Viação e Obras Publicas do orçamento de 1920, na importancia total de 2.831.378$100.

N. 80 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.163, de 18 de março proximo findo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 do mesmo mez, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, por conta do credito de 1.300:000$ concedido a essa delegacia pelo **telegramma n. 250, de 25 de fevereiro** do corrente anno, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, revigorado para o exercicio de 1920 daquelle ministerio, o adeantamento de 165:000$ ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, encarregado de diversos serviços contra a actual secca nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 441, de 7 do corrente mez.

N. 81 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.445, de 17 de março proximo findo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, por conta do credito concedido a essa delegacia pelo telegramma n. 250, de 25 de fevereiro ultimo, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, revigorado para o exercicio de 1920, daquelle ministerio, como adeantamento, a importancia de 60:000$ ao engenheiro Ewaldo Pinheiro, para os trabalhos do açude publico «Nova Floresta» e outros serviços contra a actual secca nesse Estado, ultimamente designado para substituir o encarregado do mesmo serviço Francisco de Assis Ferreira Lima.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 447, de 7 do corrente mez.

N. 82 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Maria Franklin Benevolo, na qualidade de viuva do general de brigada, reformado, Francisco Benevolo, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, numero 870, de 14 de outubro do anno proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 3ª — Inactivos — pensionistas — etc. — *a*) montepio — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800$ para attender ao pagamento das ditas pensões durante o corrente anno e por conta do mencionado e de 940$ para attender ainda ao mesmo pagamento referente ao periodo de 23 de junho a 31 de dezembro de 1918.

Opportunamente será concedido o necessario credito para o pagamento das mesmas pensões referentes ao anno de 1919.

N. 83 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.333, de 6 do corrente e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, ficaes autorizado a fazer, de uma só vez, os adeantamentos abaixo, por conta do credito concedido a essa delegacia, pelo telegramma n. 250, de 25 de fevereiro ultimo, á conta do que foi aberto **pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro** de 1919, revigorado para o exercicio de 1920, daquelle ministerio, aos seguintes engenheiros:

José Rodrigues Ferreira, para os trabalhos dos açudes publicos Sobral, Acaraú Mirim, Riachinho, estradas de rodagem de Massapé a Morrinhos e a Palma, e outros serviços..... 100:000$000

Domingos Romulo da Silva Campos, para os trabalhos dos açudes publicos de Forquilha e Jaybaras e outros serviços..... 100:000$000

Theophilo Monteiro de Carvalho, para os trabalhos de estrada de rodagem de Sobral a Ibiapina, Tamboril a Ipueiras e outros serviços..... 150:000$000

Plinio de Castro Nunes, para os trabalhos da estrada de rodagem de Granja a Viçosa, açude publico Cuaval e outros serviços..... 120:000$000

Guilherme Butler Browu, para os trabalhos do açude publico de Acarape..... 70:000$000

Telasco Lobato Vereza, para os trabalhos da estrada de rodagem de Aracaty a Morada Nova e outros serviços. 70:000$000

Thomaz Pompeu de Souza Brasil, Sobrinho, para os trabalhos do açude publico Poço dos Paus, canos de irrigação do açude publico Quixadá e outros serviços..... 70:000$000

Samuel da Silva Machado, para os trabalhos da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiras e outros serviços..... 70:000$000

Francisco Thomé da Frota, para os trabalhos dos açudes publicos São Vicente, Barra do Carnahuba, Pilões e outros serviços..... 60:000$000

José de Sá Roriz, para os trabalhos do açude publico Bonito e outros serviços..... 60.000$000

Alarico de Freitas de Araujo, para os trabalhos do açude publico Santo Antonio de Russas e outros serviços... 30:000$000

Mario de Souza Duarte, para os trabalhos affectos ao primeiro districto, inclusive reconstrucção do açude publico da Villa de Uruburetama..... 30:000$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 443, de 7 desse mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 68 — Devolvendo-vos, devidamente actuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 7, de 10 de janeiro do corrente anno, no qual solicitaes o credito de 1:020$ para attender ao pagamento de gratificação ao 1º escripturario dessa delegacia, Maximiano Xavier da Cruz, por haver substituido o respectivo contador, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não haver saldo na verba por onde essa correrá a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só poderá ser liquidada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — Remettendo-vos, devidamente actuado, o processo encaminhado com o officio da Secretaria do Ministerio da Guerra numero 1.886, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria Rosa Coelho de Menezes, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª — disposição das repartições de Fazenda, etc., do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 11:880$, para attender ao pagamento de diaria de 30$, a partir de 1 de janeiro ultimo, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Erico Campos, e a de 15$, a partir de 2 de março

proximo findo, ao 2º escripturario da Imprensa Nacional, Annibal da Silva Torres, encarregados de inspecção da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 303, de 11 de março ultimo.

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a João Martins Haberbeck, aposentado por decreto de 15 de janeiro de 1919 no logar de porteiro da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 788 C, do Ministerio da Viação, de 6 de dezembro do mesmo anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, etc.— b) Aposentados», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:239$553, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o necessario credito, para attender ao pagamento dos mesmos vencimentos referentes ao anno de 1919.

N. 56 — Afim de que seja processado por exercicios findos, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo relativo á demonstração do credito preciso para attender ao pagamento do ordenado que compete ao 3º escripturario da Alfandega de Pelotas, Alberto de Medeiros Barbosa.

N. 57 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 53, de 22 de julho do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 23$300, para attender ao pagamento á Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, importancia esta proveniente de telegrammas transmittidos nos mezes de março e abril do [illegible] anno, declaro-vos [illegible] do commissario [illegible] 703, para os mes supracitados [illegible] convenientes, que, não havendo saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, cabe ao interessado promover o processo nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 96 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 306, de 12 de dezembro de 1919, relativo ao pagamento na importancia de 80$ a que se julga com direito o 1º escripturario dessa delegacia, Henrique Borges da Silva.

N. 97 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 722, de 11 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 35ª—«Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, arcebispo D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti.

N. 98— Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 789, de 14 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª—«Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua a que tem direito, no corrente anno, o padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora d'Apresentação da Escada, nesse Estado.

N. 99— Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remettido com o vosso officio n. 190, de 6 do agosto do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 513$623 para attender ao pagamento da gratificação ao ex-3º escripturario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand, por haver substituido, no periodo de 1 de abril a 4 de julho do supracitado anno, o ajudante de guarda-mór da mesma Alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só poderá ser liquidada por exercicios findos.

N. 100— Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remettido com o vosso officio n. 237, de 25 de setembro do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 241$048, para attender ao pagamento de gratificação ao 1º escripturario dessa delegacia Henrique Borges da Silva, por ter substituido o contador, no periodo de 7 de agosto a 31 de mesmo mez do supracitado anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não havendo saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida só poderá ser liquidada por exercicios findos.

N. 101— Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processso encaminhado com o vosso officio numero 254, de 13 de outubro do anno passado, relativamente ao pagamento da importancia de 300$, proveniente de differença de gratificação a que se julga com direito o 1º escripturario dessa delegacia Henrique Borges da Silva.

N. 102— Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remettido com o vosso officio n. 221, de 15 de setembro do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 435$161 para attender ao pagamento de gratificação ao continuo dessa delegacia Joaquim Pereira de Britto, por haver substituido o respectivo porteiro, durante o periodo de 17 de março a 29 de abril do anno supracitado. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só poderá ser liquidada por exercicios findos.

N. 103— Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo remettido com o vosso officio n. 291, de 18 de novembro do anno passado, no qual solicitaes o credito de 138$930, para attender ao pagamento de gratificação ao chefe de secção da Alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, por haver servido de contador dessa delegacia no periodo de 8 a 22 de outubro do supracitado anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, não havendo saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, a divida, em questão, só poderá ser liquidada por exercicios findos.

N. 104— Tendo em vista o processo que se acha annexo ao vosso officio n. 1, de 8 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser recebida por essa delegacia a importancia de 677$771, de contribuições atrazadas para o montepio de que é devedor o ex-ajudante technico do Laboratorio de Biologia da Estação Experimental de Canna de Assucar em Escada, Alvaro Fernandes da Camara.

N. 105—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 575, de 3 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª—«Magistrados em disponibilidade — Para pagamento dos juizes de direito em disponibilidade», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 2:100$, para attender ao pagamento, na razão de 200$ mensaes, durante o corrente anno, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco da Costa Maia.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 45 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 23 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto do thesoureiro dessa delegacia, Pedro José de Sant'Anna, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls.

N. 46—Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 254, de 2 de dezembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento na importancia de 125$ de que se julga credor o 1º escripturario dessa repartição Alvaro Sisypho Corrêa.

N. 47—Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 6 de novembro do anno proximo passado, referente á divida na importancia de 125$ de que se julga credor o 1º escripturario dessa Alvaro Sisypho Corrêa.

N. 48 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 96, de 16 de maio do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 375$ para attender ao pagamento de gratificação ao 1º escripturario dessa delegacia, Alvaro Sisypho Corrêa, por haver substituido o contador, ainda dessa delegacia, no periodo de 1 de fevereiro a 30 abril do supracitado anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que a divida em questão só póde ser liquidada por exercicios findos, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio.

N. 49 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.134, de 15 de março proximo findo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mesmo mez, ficaes autorizado a entregar, por conta do credito de 400:000$, concedido a essa delegacia pelo telegramma n. 219, de 25 de fevereiro ultimo, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, transferido ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, em dous adeantamentos aos seguintes engenheiros:

Benedicto Netto Velasco, para os trabalhos da estrada de rodagem de Floriano a Oeiras e outros serviços.....	100:000$000
José Candido Ferreira, para a estrada de rodagem de Marroás a Barras e outros serviços.....	100:000$000
Alberto Fernandes Torres, para os trabalhos do açude publico de «Quebradas» e outros serviços.....	50:000$000
Humberto Antunes da Fonseca, «para os trabalhos do açude «Poços» e outros serviços...	90:000$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 467, de 9 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41 — Devolvendo-vos, devidamente, autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 101, de 17 de maio do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 3:600$ para attender ao pagamento do aluguel do predio, onde funccionou essa delegacia, durante o supracitado anno, declara-vos, para os devidos effeitos, que, não havendo saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio, cabe ao interessado promover o processo nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. collector das Rendas Federaes na Parahyba do Sul:

N. 110 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, a pensão de montepio [illegible] Viação que compete a D. Maria [illegible] Dutra, na qualidade de viuva do [illegible] dante da Estrada de Ferro [illegible] Horacio Dutra, na importancia [illegible] 605, escripturando a despe[illegible] 5ª «Inactivos, [illegible]

etc.— Antigas concessões », do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 454, de 12 de março proximo findo, relativo á differença de vencimentos que compete ao cabo de esquadra, reformado do Exercito, Manoel João da Rocha, afim de que informeis sobre a duvida existente na informação de fls. 4 v. do citado processo.

N. 172 — Inclusas vos devolvo as ordens ns. 98 A, de 28 de fevereiro ultimo e 110, de 16 de março proximo findo, desta directoria, devidamente assignadas, e que foram restituidas com os officios dessa delegacia ns. 66 e 67, de março citado, para aquelle fim.

N. 173 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 201, de 14 de outubro do anno passado, relativo á habilitação ao montepio de D. Miranda Lina Coelho do Augustin, viuva do porteiro-cartorario da Alfandega de Uruguayana Guilherme Meyer de Augustin, recommendo-vos providencieis no sentido de ser substituido o titulo constante do mesmo processo por outro consignando a data certa do fallecimento do citado funccionario.

N. 175 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 781, de 6 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª, «Munições navaes», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 1:730$, para attender ao pagamento da consignação do mobiliario para a Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 114 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, na importancia de 400$, a que se julga com direito o contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, José Carlos de Lyrio.

N. 115 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo remettido com o vosso officio n. 78, de 16 de junho do anno proximo passado, no qual solicitaes o credito de 72$316, para attender ao pagamento de gratificação ao ajudante de porteiro da alfandega desse Estado, Antonio de Freitas Barros, por haver substituido o porteiro da mesma alfandega nos dias de 6 a 28 de março do supracitado anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a divida em questão só poderá ser liquidada por exercicios findos, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio.

N. 117 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 3, de 14 de janeiro do corrente anno, no qual solicitaes o credito de 716$124, para attender ao pagamento de gratificação ao 1º escripturario dessa delegacia Alfredo Maximiano Tavares, por haver substituido o respectivo contador, interino, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não haver saldo na verba por onde devia correr a despeza, a divida em questão só póde ser liquidada por exercicios findos.

N. 118—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 29, expedida por esta directoria em 12 do mez proximo passado, a favor do contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Hamilton Filho, designado para servir em commissão nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191—Para que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento na importancia de 87$003, a que se julga com direito o 1º escripturario dessa delegacia José Francisco Nogueira.

N. 196—Para que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuados, os processos encaminhados com o vosso officio ns. 301, 323 e 365, respectivamente de 31 de outubro, 20 de novembro e 20 de dezembro de 1919, relativos aos pagamentos nas importancias de 214$760, 210$400 e 213$200, a que se julga com direito o 1º escripturario da Alfandega de Santos Septimio Augusto Werner.

N. 197—Junto vos devolvo a demonstração do credito que solicitastes em officio n. 341, de 12 de dezembro ultimo, para attender ao pagamento que compete ao 1º escripturario dessa repartição José Francisco Nogueira, por ter exercido, interinamente, as funcções de contador, visto não haver deixado saldo a verba 29ª«Despezas eventuaes», do orçamento deste ministerio de 1919, por onde devia correr a despeza, devendo o interessado requerer o mesmo pagamento, opportunamente, de accôrdo com o que estabelece o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 198—Junto vos devolvo a demonstração do credito que solicitastes em officio n. 237, de 29 de agosto do anno proximo findo, para attender ao pagamento que compete ao 1º escripturario da Alfandega de Santos José Candido Cavalcante, por haver substituido um chefe de secção da mesma Alfandega, visto não existir saldo na respectiva verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento deste ministerio de 1919, devendo o interessado requerer o mesmo pagamento, opportunamente, na fórma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 199 — Junto vos devolvo a demonstração do credito que solicitastes em officio n. 304, de 7 de novembro ultimo, para attender ao pagamento que compete ao 1º escripturario dessa delegacia, José Francisco Nogueira, que exerceu o cargo de contador, interinamente, visto não haver deixado saldo a verba por onde devia correr a despeza — 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda de 1919, competindo ao interessado requerer opportunamente o dito pagamento, na fórma estabelecida no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 200 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 35, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento na importancia de 213$200, a que se julga com direito o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Japhat Valle Porto da Motta.

N. 201 — Para que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 14 de setembro de 1918, relativo ao pagamento na importancia de 140$, a que se julga com direito José Luiz Marques.

— Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 68 — Autorizo-vos a pagar a Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e sua mulher D. Maria Eugenia de Souza e Silva a quantia de 32:000$, preço por que venderam á Fazenda Nacional os predios ns. 190 e 192 da rua General Bruce, nesta Capital, destinados ao novo Observatorio Nacional, conforme consta do incluso processo annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 924, de 16 de março proximo findo, o qual deverá ser devolvido a esta directoria, logo que for effectuado o pagamento de que se trata.

A referida despeza, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 23 deste mez, corre por conta da verba 10ª «Directoria de Meteorologia e Astronomia — I Observatorio Nacional — Material — Para desapropriações de predios e terrenos necessarios ao funccionamento do novo observatorio, etc.», do orçamento de 1920 do citado ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, remettido com o vosso officio n. 39, de 11 de julho do anno passado, no qual solicitastes o credito de 315$, para attender ao pagamento de gratificação aos primeiros escripturarios dessa delegacia, Euticiano da Silva Quintaes e Ubaldo José de Lima, por haverem substituido, durante o mez de junho do supra-mencionado anno, o primeiro dos citados o delegado fiscal e o segundo o contador, declaro-vos, para os devidos fins, que as divi.las em questão só podem ser liquidadas por exercicios findos, por não ter deixado saldo a verba por onde devia correr a despeza naquelle exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103—Afim de serem satisfeitas as exigencias a que se refere a informação de fls. 21 v. da 3ª Sub-directoria desta Directoria, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, enviado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 718, de 18 de junho do anno proximo passado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 112 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa directoria a importancia de 242:256$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março proximo findo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal dessa via-ferrea, no corrente anno, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.328, de 3 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.648, de dezembro do anno proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril—Material—VIII —Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$000, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Barbacena, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no dito anno, o criador João Esteves dos Reis Filho por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada, naquella localidade.

N. 100—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob n. 7, expedida por esta directoria, em 24 de janeiro ultimo, a favor de D. Celestina Umbelina Campos, viuva de José de Campos, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc., a) Montepio, etc.—Antigas Concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 980$, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento da citada pensionista, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma, de 20 de dezembro ultimo.

N. 101—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 833, de 19 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, conego José Silverio Horta.

N. 103—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 939, de 25 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento, no corrente anno da congrua a que tem direito o serventuario do culto catholico, padre Ameliano Deodato Brasileiro.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 19—Tendo em vista o vosso officio n. 5, de 5 de junho de 1918, communico-vos que dos vencimentos do consul geral aposentado Francisco Alves Vieira foi descontada a importancia de 9.778$22, ouro, proveniente de re- a maior em dezembro de 1916, tendo não mais na actividade do seu cargo [illegible] providencieis no sentido de ser [illegible] a circular n. 23, de 7 de agosto de [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de março proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 29 de janeiro ultimo, no qual submetteis a approvação o vosso acto deferindo o requerimento em que Luiz Viauna, ex-3º escripturario dessa delegacia, pede para continuar a contribuir para o montepio, resolveu approvar o alludido acto.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 103 — Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, que compete ao patrão do escaler da fiscalização de sal, Jeronymo Barbosa Ferreira Junior e respectivos remadores José Moreira Louela e Luiz dos Santos Costa, na razão de 50 % sobre seus vencimentos, devendo a despeza, na importancia annual de 1:680$, ser escripturada á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 18 de março proximo findo, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 108 — Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, as pensões de montepio civil ás seguintes pensionistas, a saber: Emiliana Maria da Conceição, na importancia mensal de 40$, sujeita ao desconto de 1$333 de contribuição para o montepio, na qualidade de viuva do carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Paulino Carreiro da Silva e a cada uma de suas filhas Ursulina Carreira da Silva, Jovelina Carreira da Silva e menores Halina e Carlinda, a pensão mensal de 10$, escripturando-se a despeza á conta da verba 5ª—Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 2º escripturario dessa delegacia Mario de Lobto Abreu foi desligado dos serviços desta directoria em 14 do corrente, tendo sido marcado o prazo de 60 dias para ahi se apresentar.

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 663, de 10 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 3:600$ para attender ao pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao serventuario do culto catholico D. Carlos Luiz d'Amour.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do [illegible]

N. [illegible] — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 930, de 25 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa [illegible], por conta do credito aberto pelo [illegible] n. [illegible], de 19 do fevereiro ultimo, o de 40:000$, para ser entregue ao Governador desse Estado, para attender ás despezas com os soccorros aos flagellados dessa região.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 373, de 23 de março proximo findo.

N. 39— Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.146, de 17 de março proximo findo e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mesmo mez, ficaes autorizado a entregar, de uma só vez, o adeantamento de 150:000$, para os trabalhos da estrada de rodagem de Santa Anna de Mattos a Lages, de Lages a Angicos, do Assú a Logradouro, e outros serviços, contra a actual secca desse Estado, do credito de 600:000$ concedido pelo telegramma n. 277, de 3 de março supracitado, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, transferido ao orçamento de 1920 do mencionado ministerio, ao engenheiro Luiz Raul de Senna Caldas, ultimamente designado para dirigir aquelles serviços, em substituição ao engenheiro Achilles Stenghel.

Confirmo, assim, os telegrammas desta directoria ns. 442 e 448, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 125—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 402$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que José Bispo dos Santos deixou de receber em 1915, na qualidade de trabalhador diarista da extincta Estação Experimental para a Cultura de Seringueira, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 618, de 1 de março do anno proximo passado e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 27

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 159—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 442, de 9 do corrente mez, em que Alberto Jayme Smith pede a gratificação addicional de que trata o art. 13 do regulamento dessa repartição, visto contar mais de 40 annos de serviço, resolveu, por despacho de 24, ainda do corrente mez, conceder-lhe a gratificação addicional de 30 %.

— Sr. escrivão da Primeira Pagadoria:

N. 69—Communico-vos, para os devidos fins, que ficam sem effeito as portarias dirigidas a essa pagadoria, ns. 101 e 103, de 4 de outubro ultimo, referente a primeira ao desligamento do 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Almerindo Martins de Castro e a segunda relativa á designação do 3º escripturario do Thesouro João Manoel Corrêa da Silva, para ter exercicio na repartição a vosso cargo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5—Remettendo-vos o incluso processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas situado á Praia do Peixo nesse Estado, pretendido pelo Dr. José Saboia de Albuquerque e o que se refere o vosso officio n. 3, de 22 de janeiro do corrente anno, recommendo-vos que sejam satisfeitas as exigencias da sub-directoria technica e chamo a vossa attenção para o facto de não terdes ainda proferido despacho concedendo expressamente o aforamento requerido.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em vosso officio n. 220, de 24 de outubro do anno passado, encaminhado pelo Thesouro o officio do inspector da [illegible] de Porto Alegre, n. 488, de 21 do alludido mez, sobre a conveniencia de ser transferida para parte do predio actualmente occupado pelas [illegible] do Novo Hamburgo, o [illegible] zem n. 1 da referida alfandega, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a promover a referida transferencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1920

Luciano Augusto Rodrigues. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Francisco Candido Peçanha.—Faça-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisca V. de Jesus.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto, satisfaça tambem o requerente as demais exigencias do parecer.

Antonio Ferreira da Costa.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alexandre Pereira dos dos Santos.—Em face do parecer, archive-se.

Manoel José Alves.—Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Francisco Rodrigues Casa Nova.—Idem.

José Micelli.—Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Bento José Gomes.—Idem.

Abel Augusto.—Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 25 para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Desiree J. Chemin.—Idem.

Joaquim de Almeida Ramos.—Transfira-se.

Adelino Ferreira Guimarães.—Idem.

Firmino Moreira Rodrigues.—Idem.

Gomes & Costa.—Idem.

Passos & Torres.—Idem.

Armando R. de Azevedo.—Idem.

Augusto de Souza Moreira.—Idem.

Francisco Avelino Lopes.—Idem.

Joaquim Alves.—Idem.

Lopes & Osorio.—Idem.

Ramiro de Lima Valverde.—Idem.

Silveira Machado & Comp.—Idem.

Adelaide Dias de Moura.—Idem.

Soares Corrêa & Comp.—Idem.

Adelson Coelho Muniz.—Idem.

Sarah de Almeida.—Idem. Imponho a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.

Francisco Pinto Ferreira.—Idem do vendedor.

Castro Aguiar & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Luiz Betim Paes Leme.—Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.

Antonio Borges.—Averbe-se a mudança.

Abeylard C. Durães.—Idem.

Laura Cunha.—Idem. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Nestor A. da Cunha.—Faça a prova exigida no parecer.

Bragante Rebello & Comp.—De accôrdo com o parecer.

Joaquim Ramos.—Idem.

Paulino Gomes.—Idem, cancellando-se a certidão cancellada, volte o processo.

Edmundo da Silva [illegible].—Satisfaça a exigencia do parecer.

Pedro Speranza.—Idem.

Abel de Almeida.—Idem.

Miguel Marge.—Idem.

Hervé José de Andrade.—Idem.

Joaquim V. Martins.—Idem.

Manoel Luiz.—Idem.

A. Cesar [illegible] Alves.—Idem.

Alexandre Baptista.— Idem.
J. A. de Paula.— Idem.
Joaquim Alves P. Junior.— Idem.
Eduardo da Rocha Costa.— Idem.
Martha Pereira da Silva.— Idem.
José Maria Branha Y. Triejo.— Idem.
Manoel Luiz do Amaral.— Idem.
Enéas C. Ramos.— Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fl. 28, mediante recibo.
Lino Ramos & Mattos.— Idem, idem.
Francisco Fernandes.— Idem, idem.
José Dalle Affiato.— A' 1ª sub-directoria.
Bernardino P. Cardoso.— Selle o documento de fl. 9 e complete o sello de fls. 3 a 7.
Zuleika P. de Souza Pitanga.— Selle o documento de fl. 7.
José D. Pereira.— Averbe-se a mudança pela fórma proposta no parecer, fazendo-se o cancellamento referido.
José Pereira.— Seja presente á 1ª sub directoria para os devidos fins.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 515 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte para a Bahia de dous caixotes contendo impressos.
N. 516 — Ao Sr. coronel commandante do 1º grupo de obuzes, respondendo o officio n. 263.
N. 517 — Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, prestando informações sobre a encommenda de que tratou o officio n. 187.
Ns. 518 e 519 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando os requerimentos de Georgino Raphael Serpa e Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
Ns. 520, 521 e 522 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Othon Pillar, Lucas Boiteux e Hercilia Baptista.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e Georgino Raphael Serpa. — Encaminhe-se.
Henrique Mello, Napoleão N. Braga, Everardo E. da Silveira e Octavio C. P. Cardoso. — Sim, em termos.
Antonio F. Gomes, Alfredo de S. Pinto, Julio C. Pimentel e Luiz H. Carvalhal. — Certifique-se.
Othon Pillar, Pedro Gomes Vellasco, Hugo de A. Vergueiro, Luiz A. da Silva e Jacintho V. Cordeiro. — Sim.
Lucas Boiteaux. — Como requer.
Olavo Ferreira Pacheco e Euclydes J. Carvalho. — Indeferidos.
Hercilia Baptista. — A' inspecção de saude.
Alfredo Guimarães. — Concedo a feria pedida, etc.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente, foi exonerado o primeiro tenente engenheiro machinista Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha do cargo de adjunto da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas, que exercia em commissão.

— Por outras da mesma data, foram nomeados:

O primeiro tenente engenheiro machinista Roberto Barreto Bruce, para exercer, em commissão, o cargo de adjunto da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas;

O primeiro tenente engenheiro machinista Edgard dos Santos Rosa, para exercer, em commissão, o cargo de instructor da primeira aula do primeiro anno e primeira do segundo da Escola de Machinistas Auxiliares;

O primeiro tenente engenheiro machinista Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha, para exercer, em commissão, o cargo de instructor da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Foguistas.

— Por outra da mesma data, foi designado o professor da Escola Naval capitão de corveta, reformado, Carlos Susskind para exercer as funcções que competem ao lente cathedratico da terceira cadeira do primeiro anno do citado estabelecimento.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.413—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 5:242$, á conta da verba 19ª, «Material de construcção naval», do orçamento de 1920, afim de satisfazer ao pagamento dos concertos de tres escaleres do serviço da administração da barra daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.423—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados na alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, dous caixões contendo vêos incandescentes destinados aos pharóes, vindos da Suecia a bordo do vapor *Oscar Fredrik*, com a marca «Keros 1/2—Superintendencia de Navegação» e consignados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.416 — Em solução ao vosso officio numero 467, 2ª secção, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora autorizo o desligamento da Escola de Grumetes, por incorrigiveis, dos aprendizes ns. 454 Vespaziano Zilliotto, 245 Talvano Gomes Nunes, 491 Waldemar Augusto Ribeiro de Andrade e 291 Antonio da Cunha Leite, á vista do resultado do conselho de disciplina a que foram submettidos.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.422 — Em solução ao vosso officio numero n. 232, de 23 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo seja dada despeza ao capitão tenente commissario José Diniz Villas Bôas Filho, almoxarife do Hospital Central da Marinha, da differença de peso no total de 166.400 grammas, proveniente da tara na marmellada remettida áquelle hospital pelo commissario do cruzador-auxiliar *Belmonte*, capitão-tenente Francisco Roberto Barreto.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.415—Tendo em vista o parecer do consultor geral da Republica n. 30, de 15 do março ultimo, acerca da consulta do Ministerio da Guerra sobre o pagamento de soldo aos officiaes do Exercito no desempenho de funcções electivas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accôrdo com o disposto no art. 104, § 1º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os officiaes effectivos da Armada, membros do Congresso Nacional e das Assembléas estaduaes ou no exercicio de quaesquer cargos electivos federaes, estaduaes ou municipaes, remunerados, estão privados de todos os vencimentos correspondentes aos respectivos postos, durante o exercicio do taes funcções ou no periodo das sessões ordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1920

Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.423 A—Para os devidos fins, transmitto-vos os documentos relativos a dous caixões vindos da Suecia no vapor *Oscar Fredrik* com a marca «Keros 1/2—Superintendencia de Navegação», contendo vêos incandescentes destinados aos pharóes, para os quaes o Sr. ministro, em aviso sob n. 1.423, desta data, solicita do Ministerio da Fazenda a necessaria isenção de direitos aduaneiros e outros impostos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 de abril corrente:

Foi transferido o 1º tenente da arma de cavallaria Patricio Bruce, do 2º R. C. D. para o 10 R. C. I (Bella Vista).

Foram classificados, na mesma arma, os 1ºs tenentes Alvaro Assumpção de Avila e Armando Tiburcio Figueira, no 2º R. C. I. (São Borja), e Celso Pedra Pires, no 2º R. C. D. (Pirassununga).

—Por outro de 27 do corrente, foi transferido, na arma de engenharia, o 1º tenente Amaro Soares Bittencourt, do 1º batalhão ferro-viario (Cruz Alta) para o 5º batalhão de engenharia (Curityba).

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1920

D. Candida Franco Fontana.— Prove o que allega.
Corregio de Castro.— Requeira por partes.
José Ferreira, cabo asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Indeferido, á vista das informações.
João Candido Teixeira, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Porto Alegre João Candido Ronado Teixeira.—Deferido.
Leonardo Baptista Marné, soldado, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado do Rio.—Deferido.
Manoel Joaquim Marinho, major reformado, pedindo passagem para desconto. — Deferido.
João do Almeida Freitas, alumno da Escola Militar, pedindo relevação de parte de uma carga.—Prove o que allega.
Marcolino Fagundes, capitão, pedindo averbação de alterações.—Averbem-se.
Geraldo Barbosa Lima, capitão, pedindo permissão para residir na cidade do Recife, logo que lhe seja concedida a reforma.—Concedo.
Luiz Sá de Affonseca, major, pedindo licença.—Aguarde a regulamentação da lei.
Roberto Campean, sorteado, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa da familia.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Cumpre-me ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de hon

Garcia & Comp. (11), na importancia de réis 28:32 $018; Arthur Haas, na de 5:0?0$; J. L. Costa & Comp. (10), na de 8:283$600; Villas Bôas & Comp., na de 8:990$750; Borges de Mesa (4) na de 2:071$004; Companhia Nacional de Electricidade, na de 336$; M. Costa na de 3:600$; L. B. de Almeida & Comp., na de 751$200; Alberto de Almeida & Comp., na de 39$; José da Silva & Comp., na de 1:201$280 proveniontes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, na importancia total de 52:8 55881, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.563).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas, de accôrdo com os processos inclusos, as importancias de 91:170$802, a Dantas; 11:010$658, a José Euclides [illegible]; 27:368$602, a Alfredo Dolabella Portella; 43:572$121, a Julio Sala; e 31:138$984, a Francisco Narbona, provenientes de medições provisorias procedidas nos trabalhos executados por aquelles tarefeiros, até 31 de dezembro de 1919 no ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, na importancia de 204:291$167, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.561).

Segunda secção

Expediente de 28 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 216 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Cezar Augusto de Menezes.

N. 217 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Deoclecia Maria da Silva Ramos e outra, viuva e filha de Joaquim Antonio da Silva Ramos.

N. 218 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos conferidos a D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outras, viuva e filhas de Joaquim Francisco Hemetario Portella.

N. 219 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos, nos termos do art. 81 do regulamento da Central do Brasil, a D. Maria Honoria dos Santos e outros, viuva e filhos de João Maximo dos Santos.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funccionarios:

Inspector de 4ª classe Bernardo Ohlsen, [illegible] de 4ª classe Angelo Pires, guarda-fio de 1ª classe, addido, Messias Carlos de Paiva e guarda-fio Ladislau Lima, todos da Repartição Geral dos Telegraphos;

Segundo official Francisco Guimarães Ferreira, da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

— Foi mandada devolver á Repartição Geral dos Telegraphos a declaração apresentada pelo inspector do 3ª classe Maximo Gesteira.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1920

Cezario Henrique da Silva e outros, solicitando reversão da pensão que percebia D. Zila Maria da Silva. — Apresentem a certidão de fallecimento de Abelardo e requeira, a filha de nome Dalila, por si ou procurador, a parte que lhe cabe.

D. Julia de Lacourt Muylaert e outros, viuva e filhos de José Muylaert, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sarjoe de Sá, solicitando apostilla no titulo conferido ao filho do finado engenheiro Sarjoe Barcellos de nome Mario, para que o mesmo continue a perceber a pensão a que tem direito, visto ter sido julgado interdicto. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1920

Sr. director geral dos Correios:

Em solução ao vosso officio n. 447, de 6 do corrente, commmnico-vos, para os devidos effeitos, haver o Sr. ministro proferido, sobre o assumpto, o respeitavel despacho abaixo transcripto:

«Quando, no Ministerio da Viação ou em outro qualquer, não houver addido em condições de ser aproveitado, póde ser feita a nomeação exigida pelo serviço.

«Na chamada de um addido só se considera a sua aptidão, porquanto o seu vencimento, no caso de ser superior ao do cargo que se preencher, correrá pela verba dos addidos.

«Seja como for, é absolutamente indispensavel que se esforce o director por aproveitar os addidos cuja lista já se tem publicado no *Diario Official* mais de uma vez.

«Outrosim, recommendo que não se devem dar licenças sem consultar da boa marcha do serviço da repartição.—19/4/920. — *J. Pires do Rio.*»

Inclusa encontrareis uma relação do funccionarios addidos, que poderão ser aproveitados nas vagas existentes nessa repartição mencionadas no vosso citado officio (officio n. 140).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Afim de que esta directoria possa dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro, convem que essa inspectoria devolva, com urgencia, o officio de 23 de setembro do anno proximo findo do presidente do Estado de Minas Geraes pedindo concessão de 100 kilometros de trilhos velhos da Rêde Bahiana e que foi enviado a essa repartição em 25 do mesmo mez e anno (officio n. 139).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 113, de 19 do corrente, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia, devidamente authenticada, do officio n. 55, de 15 de janeiro ultimo, do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 138).

Requerimentos despachados

D. Candida Cruz, pedindo deferimento do requerimento solicitando aforamento de terreno de marinhas.—O ministerio já prestou as informações que sobre o assumpto solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe. Vide aviso n. 26, de 23 do fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de 24.

Compagnie Auxiliaire do Cuemins de Fer au Brésil, pedindo approvação para o projecto e orçamento de um armazem para mercadorias na estação de Itapavy.—Compareça nesta secção, para pagar sello devido pela expedição do decreto n. 14.150, de 24 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 66 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 19 de novembro do anno proximo findo a 23 de janeiro ultimo, sem vantagens pecuniarias, a Juventino Luiz do Amaral, conductor de malas de S. Paulo a Cantareira, no Estado de S. Paulo.

—Por outra de 26 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul, o cidadão [illegible]el Tragilbio Coelho, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 27 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos:

Concedendo 16 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, nos termos da lei, ao carteiro da agencia de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, David Ignacio da Silveira, para o effeito de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 18 de fevereiro a 2 inclusive de março do corrente anno.

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, com abono de dous terços da diaria, de accôrdo com a lei, a José Ribeiro de Freitas, conductor de malas da 1ª Directoria a Campos.

Concedendo 30 dias de licença, com metade do ordenado e em prorogação, ao carteiro da agencia do Correio de Pelotas, no Rio Grande do Sul, David Ignacio da Silveira, para o effeito de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 19 de janeiro a 17, inclusive de fevereiro do corrente anno.

—Por outra de 27 do alludido mez, foi nomeada D. Florinda Menna Costa, para exercer interinamente o cargo de auxiliar da agencia do Correio da avenida Rio Branco, nesta Capital, durante o impedimento da effectiva D. Alayde Pires Lopes, e percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1920

Antonio Gonçalves do Couto, pedindo que fique livre e desembaraçada a sua casa n. 92 da rua da Matriz, em Botafogo, que [illegible] de fiança ao thesoureiro da agencia do Correio da estação Central do Brasil.—Já tendo sido exonerado o responsavel, aguarde-se a contada de contas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1920

Germano Bootcher e Dias Garcia & Comp. (2), pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Fernando Coelho e Ernesto de Oliveira França.—Acceito as fiadoras.

Rezende Garcia de Almeida, propondo fiador.—Sim.

Augusto Lopes Gabriel, propondo fiador.—Como pede.

Oscar Luiz Barbosa, propondo fiador.—Indeferido, de accôrdo com as exigencias em vigor.

João Clapp Filho.—Certifique-se.

Clodomiro Lopes Bessa, pedindo um logar de escrevente.—Não ha vaga.

José Machado Monteiro, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Luiz Manoel Bastos, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Maria Luiza da Silva Giesta, pedindo um logar de aprendiz para seu filho.—Aguarde opportunidade.

Miguel Laureano da Silva, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Francisco de Assis, pedindo 90 dias de licença.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Luiz Carlos de Souza Fogaça, pedindo 90 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Narciso & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, em face do art. 725 do Codigo Commercial.

Porfirio Mattos & Comp., Teixeira Borges & Comp. (2), Bento Faria & Comp., Brito & Comp., Francisco de Souza Carneiro, Mar-

noel Mathias, Herm Stoltz & Comp., Vieira Monteiro & Comp., Domingos José Fontoura, I. Pedro Edremond, Galeno Gomes & Comp., Avellar & Comp., Antonio José da Silva, Hard, Rand & Comp., Eduardo de Araujo & Comp., Ferreira & Irmão, João Sampaio, Etablissements Bloch, Davidson, Pullen & Comp., Dario Lopes de Faria, Companhia Mercantil Brasileira, Marciano Pinto, Salim Assaf & Comp., Carlos de Almeida & Comp., J. M. Costa. Machado & Comp., Januario Pereira de Andrade Junior, F. J. Bassil e J. A. de Azevedo, pedindo indemnizações.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Clemente Filho, pedindo indemnização.—Indeferido, de accôrdo com o que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial.

Pestana & Comp., pedindo indemnização.—Em virtude do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Durisch & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, visto não mais subsistir a reclamação.

Avellar & Comp., pedindo indemnização.—De accôrdo com o estabelecido nos arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, pedindo indemnização.—Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Gomes Leite & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, por terem sido já entregues os volumes aos reclamantes.

João de Luca, pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Joaquim Alves Ribeiro, pedindo indemnização.—Archive-se, visto já ter sido o volume entregue ao reclamante.

Antonio Falci, pedindo indemnização.—Por não ter sido observado pelo remettente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Geraldino Rocha, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelos remettentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Moreira Xavier & Comp., pedindo indemnização.—Por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Banhara, Filho & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

J. F. Barros, pedindo indemnização.—Archive-se, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Salles & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, visto os volumes já haverem sido entregues ao reclamante.

Jandyra de Souza Lemos, pedindo o pagamento de vencimentos do fallecido marido.—Como requer.

Antonio Fernandes Familiar, pedindo um logar de guarda chaves.—Não ha vaga.

Oscar Taves & Comp. e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Ramiro José Duarte, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Maria de S. José Cardoso, pedindo o pagamento dos vencimentos do fallecido marido.—Deferido.

Victorio Maximiano Ramos, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Thereza de Jesus Mosquita, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido.—Como requer.

Tancredo Quintanilha, praticante de conductor, e Alamiro Pimentel da Silva, praticante de telegrapho, pedindo permuta dos logares.—Indeferido.

Benjamin Aranha Senra, pedindo um logar de praticante de telegrapho.—Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção está aberta até 31 de maio proximo futuro.

José Rodrigues Ferreira, pedindo readmissão.—Indeferido.

Vicente Costa, pedindo um logar de praticante de conductor de trem.—Submetta-se ao concurso regulamentar, cuja inscripção está aberta até 31 de maio vindouro.

Alipio José da Costa, pedindo readmissão.—Attendido como extranumerario.

Dia 28

Lenher & Comp., propondo fornecer zinco.—Deve entrar na concurrencia.

João Braga, João Carlos Lacombe, João Baptista Damasceno, Lino José Paiva, Manoel Custodio Cardoso, Manoel Luiz da Cunha e Silva e Deocleciano Quintanilha.—Acceito as fiadoras.

Laport, Irmão & Comp. e Eme Costa & Comp., pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Antonio Pereira Barreto, Leandro Teixeira, José Gonçalves e Antonio Lana, pedindo passes.—Concedo.

Belmiro da Costa Cruz.—Concedo com 75 % de abatimento para o requerente e suas filhas e gratis para sua esposa.

Laurindo Paschoal da Silva, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Manoel Rocha, pedindo certidão de tempo de serviço.—Indeferido, á vista do motivo allegado.

Francisco José da Paixão, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Leopoldo Ferreira da Silva, pedindo certidão.—A' vista do motivo allegado, indeferido.

Lagvegildo Cardoso, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Innocencio Rodrigues, pedindo 30 dias de licença.—Tendo o requerente fallecido, archive-se.

Manoel Cyriaco Pereira, pedindo certidão.—Indeferido, á vista do motivo allegado.

Antonio Moreira de Mattos, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Samuel de Andrade, pedindo 30 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Demetrio Francisco de Almeida, pedindo certidão.—Indeferido, á vista do motivo allegado.

Otbon Madeira, pedindo 30 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

José Pereira Simas, pedindo 60 dias de licença.—Archive-se, visto ter o requerente fallecido.

Manoel de Carvalho, pedindo 60 dias de licença.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Eugenio Ferreira de Abreu, pedindo passe.—Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Pedro Celestino de Castro, pedindo contagem de tempo de serviço.—Como pede, de accôrdo com as resoluções anteriores e em face do quadro incluso.

Manoel Vieira Baião, pedindo abono de uma falta.—Deferido.

José Ferreira Monteiro, pedindo inscripção no concurso.—Apresente os documentos exigidos.

Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, pedindo passe.—Concedo, na fórma pedida.

José Vieira Campello, pedindo abono de faltas.—Deferido, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 4.061,

Alcibiades Fontenelli.—Concedo como ferias os dias 18 e 19 do corrente.

Cicero de Figueiredo.—Certifique-se.

Giacomino Thomasi e Antonio José da Silva, pedindo indemnização.—Indeferidos, em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Almeida, Carvalho, Corrêa & Comp., Nascin Schnneri, Boghelli & Irmão e Castro, Silva & Comp., pedindo indemnizações.—Indeferidos, por não terem sido observados os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Alves, Trindade & Comp., Guimarães & Monteiro, José Nunes de Mello, Duarte, Oliveira & Comp., Elias Abrão, Jorge Antonio & Irmão, Augusto & Comp. e J. Mello de Oliveira, pedindo indemnizações.—Indeferidos, não só por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Hime & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que dispõem os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.—Indeferido.

Z. de Andrade, pedindo indemnização.—Em face do que dispõem os arts. 728 do Codigo Commercial e 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Salomão Lopes, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do Codigo Commercial.

Lucio Bernardino dos Reis, pedindo indemnização.—Indeferido, não só em face do que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial, como por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Paulo Thesio Gomes, pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelos remettentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Ferreira Queiroz & Comp., pedindo indemnização.—Por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1913 e em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Guido Florenzano, pedindo indemnização.—Indeferido, não só por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do artigo 728 do Codigo Commercial.

Pinheiro, Ladeira & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pelo remettente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

J. Baptista & Filho, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem os remettentes cumprido a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Hermano Barcellos, pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pelos expeditores o que exige o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Bernardes Simões de Almeida, pedindo indemnização.—Indeferido, de accôrdo com o estatuido do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pedro Teixeira de Menezes, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem os remettentes cumprido o que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ubaldino Moreira Cardoso, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pereira, Almeida & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 25, DE 28 DE ABRIL DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de São Salvador, Estado da Bahia, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimenticios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de São Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro	1$300

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Beneficio de 1ª e especial, saco de 60 kilos	62$000
Beneficio de 2ª, saco de 60 kilos	56$000
Superior, saco de 60 kilos	48$000
Bom, saco de 60 kilos	44$000
Regular, saco de 60 kilos	40$000
Inferior, saco de 60 kilos	32$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$100
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$000
Refinado de terceira qualidade, kilo	$900
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$020
Branco, crystal superior, kilo	$940
Branco crystal, bom, kilo	$860
Branco crystal, regular, kilo	$820
Crystal amarello ou demerara, kilo	$800
Mascavinho para refinar, kilo	$760
Mascavo, kilo	$700

Aves

Gallinha, especial, uma	3$200
Gallinha, regular, uma	2$000
Gallinha, commum, uma	2$200
Frango, regular, um	1$000
Frango, pequeno, um	1$500

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	$$200

Batatas

Especiaes, kilo	$000
Regulares, kilo	$000
Inferiores, kilo	$400

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kil	2$000
Em pacotes ou em outros envoltorios regular, kilo	1$800

Acondicionados em lata de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilos, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	1$300
Fresca, de porco, superior, kilo	1$800
De porco, salgada, peso liquido, kilo	2$000
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$500

E' considerada infracção a venda de carne salgada, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$000
Superior, kilo	2$400
Regular, kilo	1$820

Carvão vegetal

Bom e secco de 5 (cinco) saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, contendo qualquer quantidade de latas das de kerozene quando vendidos para depositos e revendedores ambulantes a razão de cada lata | $400

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros	20$000
Pina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros	19$000
Peneirada, sacco de 80 litros	18$000
Grossa, sacco de 80 litros	15$000

Farinha de Arroz

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	36$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	35$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	34$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 80 litros	28$000
Preto, regular, sacco de 80 litros	23$000
Mulatinho, especial, sacco de 80 litros	26$000
Mulatinho, regular, sacco de 80 litros	21$000
Fradinho sacco de 80 litros	28$000
Branco e manteiga, sacco de 80 litros	25$000
Amendoim e enxofre, sacco de 80 litros	23$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	22$000
Em tambores equivalentes a cerca de (5) caixas, tambor	95$500

Kerozene

Caixa, inclusivo o vasilhame	18$500

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas	65$000
Nacional, caixa com 48 latas	60$000

Leite fresco:

Nos entrepostos ou depositos de importadores, litro	$700

Lenha

Secca, de candeia ou economica (cento de pacote regulando 10 a 60 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	52$000
Secca, de outras qualidades (cento de pacote regulando de 30 a 40 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	25$000
Secca, commum, (cento de pacote regulando 12, 15, 20 e até 25 achas de diversas dimensões), cento, respectivamente, 15$, 18$, 20$ e 25$.	
De qualquer qualidade e de dimensões variadas (achas soltas) por acha	$12

Os preços á domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa, sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	6$000
De Santa Catharina, kilo	5$000

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella, kilo	1$000
Especial (secca, branca, kilo	1$000
Amarella, kilo	1$000
Branca, commum, kilo	1$000

Quando em pacotinhos cartonados, por kilo, mais $200.

Milho

Amarello, sacco de 80 litros	15$000
Branco, sacco de 80 litros	15$000
Mosclado, sacco de 80 litros	13$000

Ovos

Duzia	1$400

Peixes

(Seccos, salgados ou de salmoura)

Bacalhau estrangeiro:

Especial, kilo	3$000
Regular, kilo	1$000
Inferior (petrolin), kilo	1$000
Bacalhau nacional, kilo	2$000
Garoupa, xarne e namorado, kilo	2$000
Pirarucú, kilo	1$000
Camarão secco, mão de 16 espetos	3$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo	1$000
Tainha em salmoura, kilo	1$000
Camarão aferventado, kilo	2$500

Sabão

Especial, kilo	1$000
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$000
Virgem de segunda qualidade, kilo	$900
Virgem de terceira qualidade, kilo	$700
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$000

Sal

Commum, nacional (grosso) (sacco de 68 kilos)	12$000
Peneirado, sacco de 68 kilos	13$000
Triturado ou moido, sacco de 70 kilos	22$000

Refinado:

Refinado ou moido, sacco de 70 kilos	18$000
Estrangeiro ou nacional, frasco	1$800
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos	1$000

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	2$000

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de ex-

cumplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

—

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de S. Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 24, de 17 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$400
De 36 a 38 gráos, garrafa	$980
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$500

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	1$200
Brilhado de 2ª, kilo	1$000
Superior, kilo	$960
Bom, kilo	$860
Regular, kilo	$800
Inferior, kilo	$600

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.	1$200
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1$000
Refinado de terceira qualidade, kilo.	1$000
Branco superior, moido ou triturado, kilo	1$100
Branco crystal, superior, kilo	1$040
Branco crystal, bom, kilo	1$000
Branco crystal, regular, kilo	$940
Crystal amarello ou demerara, kilo.	$860
Mascavinho, kilo	$800
Mascavo, kilo	$740

Aves

Gallinha, especial, uma	3$800
Gallinha, regular, uma	3$200
Frango, grande, um	2$700
Frango, regular, um	2$000
Frango, pequeno, um	1$700

Banha

Em rama, fresco, kilo	2$400
Em lata de qualquer peso, ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$000

Batatas

Especiaes, kilo	$700
Regulares, kilo	$500
Inferiores, kilo	$300

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	2$200
Especial, meio kilo	1$100
Regular, kilo	2$000
Regular, meio kilo	1$000

Carne

Fresca, conservada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$800
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo	1$400
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$000
Fresca de porco, superior, kilo	2$000
De porco, salgada, kilo	2$200
Idem, idem, de barriga, kilo	1$700

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$700
Superior, kilo	2$000
Regular, kilo	2$000

Carvão vegetal

Bom e secco, quando vendido nos depositos, lata das de kerozene	$300
Bom e secco, quando vendido pelos ambulantes, á domicilio, latas das de kerozene	$400

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	$360
Fina, Porto Alegre, Suruhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	$320
Peneirada, litro	$280
Grossa, litro	$250

Farinha de trigo

Do primeira qualidade, kilo	1$000
De segunda qualidade, kilo	$900
De terceira qualidade, kilo	$800

Feijão

Preto, especial, litro	$460
Preto, regular, litro	$380
Mulatinho, especial, litro	$400
Mulatinho, regular, litro	$320
Fradinho, litro	$440
Branco e manteiga, litro	$420
Amendoim e cuxoxo, litro	$360

Gasolina

Lata	12$000
Litro	$680
Garrafa	$460

Kerozene

Lata	10$000
Litro	$600
Garrafa	$400
Meia garrafa	$200

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$700
Nacional, lata	1$400

Leite fresco:

Litro	$800
Meio litro	$400
1/4 de litro	$200

Lenha

Secca de canna ou economica, vendida nos armazens ou tavernas, por pacote de 30 a 60 achas	15$000
Idem de outras qualidades, por pacote de 30 a 40 achas	$800
Secca commum, por pacote de 15, 18, 20 e 25 achas	$600
De qualquer qualidade e de dimensões variadas, por acha	$025

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carreto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	7$800
Meio kilo	3$800
1/4 de kilo	1$900
Do Estado de Santa Catharina, kilo	7$600
Meio kilo	3$700
1/4 de kilo	1$800

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella), kilo	1$800
Especial (secca, branca), kilo	1$800
Branca, commum, kilo	1$400
Amarella, commum, kilo	1$600

Quando expostas á venda em pacotinhos cartonados, por kilo mais $200.

Milho

Amarello, litro	$200
Branco, litro	$220
Mesclado, litro	$200

Ovos

Duzia	1$000
Um	$090

Pão

De provence, cervoja, fórma, cacetinhos, roscas redondos e trança, kilo	1$100
De trigo de primeira qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo	1$000
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo	$900
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panificaveis, kilo	$800
Quando entregue a domicilio custará mais 100 réis por kilo.	

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo	2$600
Regular, kilo	2$000
Inferior (peixelim), kilo	2$400
Bacalhão nacional, kilo	2$000
Garoupa, xerne e namorado, kilo	2$000
Pirarucú, kilo	2$200
Camarão secco, mão de 16 espetos	7$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo	1$000
Tainha em salmoura, kilo	1$000
Camarão aferventado, kilo	3$000

Sabão

Especial, kilo	1$000
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$000
Virgem de segunda qualidade, kilo	1$000
Virgem de terceira qualidade, kilo	$900
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$000

Sal

Commum, nacional, grosso:	
Sacco de 60 kilos	1$000
Kilo	$050
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco	2$000
Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dous kilos	1$000
Triturado ou moido:	
A granel, kilo	$200
Saquinho de dous kilos	$700

Toucinho

Fresco, kilo	2$000
Salgado, kilo	2$200

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 5:000$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a de preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accôrdo com a lei, não sendo tambem permittido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o gráo de infracção não estar affixada em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 28 do abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 20 de abril e de accôrdo com o § 1º do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o dactylographo, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Victorino da Silva para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1920

João Leite da Silva, requerendo o despacho, independente de expurgo, de 50.000 kilos de caroços de algodão.— Compareça a esta Directoria Geral para esclarecimentos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1920

Sr. presidente da Companhia Mogyana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, ás necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte por conta deste ministerio para um casal de zebús da estação de Uberaba á de Campinas e destinados ao Sr. coronel Severino Regis (officio n. 482).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 674, de 31 de março ultimo, em que vos manifestastes de accôrdo com a solicitação do director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, para vender em leilão alguns reproductores machos, nascidos e criados naquelle estabelecimento, cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro resolveu de accôrdo com a vossa informação autorizar a referida venda (officio n. 507).

Dia 20

Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia de um requerimento da Brazilian Meat Company, esperando que vos digneis de informar si essa Prefeitura tem alguma objecção a oppôr ás pretenções da referida companhia (officio n. 508).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em resposta ao vosso officio n. 766, de 13 de abril do corrente anno, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que não deu entrada nesta secretaria de Estado requerimento algum do Sr. Ananias Martins Ferreira pedindo registro de marca para gado.

Quanto á inscripção no Registro de Lavradores, tenho a dizer-vos que o mesmo se acha inscripto, como verificareis da 2ª via de certificado que junto encaminhareis (officio numero 509).

Dia 24

Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Em referencia ao vosso officio n. 511 de 14 do corrente mez, cabe-me informar-vos que o Sr. ministro resolveu tornar sem effeito a autorização constante do officio n. 364 de 13 de março proximo findo, desta directoria (officio n. 511).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accôrdo com a lei, transporte para 100 reproductores de raça, do porto de Santos ao de Areia Branca e destinados a 10 criadores do Estado do Rio Grande do Norte, e que serão despachados pelo Sr. Dr. João Fleury (officio n. 512).

Dia 27

Sr. inspector veterinario do 6º districto, Uberaba, Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 170, de 17 do corrente, cabe-me declarar-vos que as marcas pertencentes aos criadores Edmundo Rodrigues da Cunha e Orlando Mendes dos Santos podem ser registradas, visto não existirem semelhantes registradas (officio n. 522).

— Sr. Pedro Pereira, Alegrete, Rio Grande do Sul:

Communico-vos que o vosso requerimento de 21 de março do corrente anno, pedindo registro da marca usada para assignalar o gado maior de vossa propriedade, acha-se retido nesta secção, por falta de uma estampilha de 10$000 (officio n. 523).

— Srs. Bicca de Freitas & Comp.

Communico-vos que o vosso requerimento de 19 de março do corrente anno, pedindo registro da marca usada para assignalar o gado maior de vossa propriedade, acha-se retido nesta secção, por falta de uma estampilha de 10$000 (officio n. 524).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser cedido ao Serviço Geologico e Mineralogico o material sem applicação existente nos depositos da Villa Militar, constante de 30 tesouras de 10 metros de vão, 100 vigas de 0,m10 de altura por 10 metros de comprimento e 290 de 0m,05 de altura por 10 metros de comprimento afim de ser utilizado na construcção da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de abril de 1920

Remetteram-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Vitamonal», producto pharmaceutico de F. R. Baptista & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua dos Ourives n. 30, e registrada na Junta Commercial desta Capital, sob n. 13.823, em 9 de janeiro de 1919, dous clichés da marca e um cheque de 100 francos suissos, á ordem do Bureau International, saccado pelo Banco Italo-Belga sobre o Banco Cantonale de Berna.

Dia 26

Agradeceu-se:

Ao Dr. Antonio J. Seabra a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de secretario da Policia e Segurança Publica do Estado da Bahia;

Ao 1º secretario da Sociedade Operaria Beneficente de S. José, em Ouro Preto, a communicação que fez de haver sido eleita e empossada a nova directoria daquella sociedade.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, na importancia de 253$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.533).

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector agricola, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Octavio Marques Botelho, por ter sido removido de Santa Barbara, no Estado de S. Paulo, para a Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 200$, (aviso n. 1.535).

A folha de gratificação a que fez jús o auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna por ter substituido o director do referido aprendizado, que se acha em exercicio na Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, durante 15 dias em setembro, 24 em outubro, 14 em novembro e 19 em dezembro de 1919 na importancia de 156$914 (aviso n. 1.536).

As contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Lloyd Brasileiro, Sorocabana Railway e Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 10:399$860, provenientes de telegrammas expedidos, passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso n. 1.537).

As folhas de gratificação a que fizeram jús nos mezes de fevereiro a junho do anno proximo passado o chefe de secção e o escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julio de Oliveira Lacaille e Alcides Ferreira Carneiro, por terem respectivamente substituido o director, que se achava em commissão no Estado do Ceará e o secretario que esteve em serviço no jury, na importancia de 686$506 (aviso n. 1.538).

As contas de Villas Bôas & Comp., J. L. Costa & Comp., Arnaldo Braga & Comp., e Casa Pratt, na importancia total de 2:713$700 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoril e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.539).

A conta de Isnard & Comp., na importancia de 224$ proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 do janeiro de 1918 (aviso n. 1.540).

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 465$ provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 do janeiro de 1918 (aviso n. 1.541).

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 459$, proveniente de fornecimentos feitos á Junta Commercial desta Capital, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.542).

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro a conta na importancia de 6:000$, proveniente do aluguel de parte do predio de sua séde social á Junta Commercial desta Capital, referente ao periodo de janeiro a dezembro do anno proximo passado, á razão de 500$ mensaes, devendo a [illegible] ser levada á conta da dotação [illegible] Thesouro [illegible].

folha de ajuda de custo que resolvi con-
r ao veterinario Carlos de Freitas Lima,
ter sido transferido, no corrente anno,
nspectoria Veterinaria do 4º districto, no
do da Bahia, para a do 8º districto, no
do do Paraná na importancia de 500$
o n. 1.544);

quantia de 70$, em quanto importa a fo-
de auxilio para aluguel de casa a que fez
o porteiro do Serviço Geologico e Minera-
co do Brasil, Arnaldo Miranda, no mez de
eiro ultimo (aviso n. 1.545);

s folhas de diarias a que fez jús, nos me-
de janeiro e fevereiro ultimos, o auxiliar,
ido, de expedição de immigrantes Manoel
es de Oliveira, na importancia total de
$ (aviso n. 1.546);

quantia de 75$ em quanto importa a fo-
de diarias a que fez jús, no mez de ja-
ro ultimo, o director do Posto Zootechnico
eral em Pinheiro, Manoel Paulino Caval-
ti, por serviços prestados fóra da séde da
pectiva repartição (aviso n. 1.547);

folha de gratificação a que fez jús o
fficial secretario do Serviço de Agricultura
tica Francisco Jardim, por ter substituido
s dias 8, 10, 11 e 18 de novembro e 2 e 23
dezembro do anno proximo passado, o re-
ctivo director, que se achava em serviço
a da séde de sua repartição, na importan-
de 138$189 (aviso n. 1.550);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., na im-
rtancia de 362$300, proveniente de forneci-
ntos feitos no anno passado em proveito
Instituto de Chimica e para os quaes houve
rgencia de que trata o art. 170 da lei
3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso
1.551);

A quantia de 70$, em quanto importa a
ha de auxilio de aluguel de casa a que fez
s, em fevereiro ultimo, o porteiro do Serviço
ologico e Mineralogico do Brasil, Arnaldo
randa (aviso n. 1.552);

A José Bonilha Rodrigues, a quantia de
750$, em que importa a conta proveniente
execução de obras em proveito do Museu
cional no anno proximo passado e para as
haes houve a urgencia de que trata o ar-
go 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
918 (aviso n. 1.553);

A quantia de 600$, em quanto importa a
lha de ajuda de custo que resolvi conceder
o agronomo director do Patronato Agricola
sa dos Ottoni, Henrique Lobbe, por ter
do designado para servir em commissão em
. Simão, no Estado de S. Paulo (aviso
. 1.554);

A folha de gratificação á que fez jús o chefe
o telegrapho do meu gabinete, Octaciano Eu-
enio de Mello, por ter estado em serviço
óra das horas do expediente, nos mezes de
neiro, fevereiro e março ultimos, de accôrdo
om os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de
1 de agosto de 1911, e 27 da lei n. 3.991, de
de janeiro de 1920, na importancia de
67$368 (aviso n. 1.557);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar afim de
ue, pelo Thesouro Nacional, seja indemni-
ado o thesoureiro da Sociedade Nacional de
Agricultura Sr. Affonso Vizeu, da impor-
ancia de 120:000$, proveniente de despezas
effectuadas em proveito do desenvolvimento e
conclusão das installações dos Campos de De-
monstração do Horto da Penha, no anno pro-
ximo passado, conforme consta dos inclusos
documentos (aviso n. 1.548);

Rogo vos digneis providenciar afim de
que, por conta da verba 18ª «Eventuaes»,
art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de
1920, seja concedido á Delegacia Fiscal do
Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o
credito de 160$ para attender ao pagamento
das inclusas folhas de diarias a que fizeram
jús os professores Benedicto Gomes Ribeiro e
José Pedro Ferreira, no mez de junho pro-
ximo passado, por haverem examinado no
concurso que se realizou na Escola de Apren-
dizes Artifices do referido Estado naquelle
mez (aviso n. 1.555);

Tendo sido registrado pelo Tribunal de
Contas o contracto celebrado entre este mi-
nisterio e a Companhia Carbonifera de Urus-
sanga em 30 de janeiro ultimo, para a con-
cessão dos favores instituidos em proveito da
industria de extracção e beneficiamento de
carvão mineral pelo decreto n. 12.943, de 30
março de 1918, e lavrada a escriptura de re-
ctificação e ratificação de hypotheca a que
se refere a clausula II do mesmo contracto,
rogo vos digneis providenciar no sentido de
ser paga á mesma companhia, no Thesouro
Nacional, a quantia de 700:000$, de accôrdo
com a clausula III, correndo a despeza por
conta do credito de 1.500:000$, aberto pelo
decreto n. 13.641, de 11 de julho de 1919
(aviso n. 1.556);

Transmittindo-vos o processo da divida de
exercios findos n. 2.791, na importancia de
4:200$, de que é credor Arthur da Cunha
Barros, rogo vos digneis providenciar afim
de que a mesma divida seja paga no Thesouro
Nacional, nos termos da excepção do art. 4º
da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (avi-
so n. 1.534).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-
purgo e Beneficiamento de Cereaes:

Accuso o recebimento das facturas e de-
mais documentos que enviei a essa superin-
tendencia conforme foi solicitado pelo vosso
officio n. 129, de 12 de março proximo pas-
sado (officio n. 1.549).

— Sr. director da Directoria de Meteoro-
logia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 47, de 21
de janeiro ultimo, transmittindo o requeri-
mento em que José Pinto, empreiteiro das
obras do Novo Observatorio Nacional, pede
que lhe seja abonado o augmento de 20 %
sobre o preço pelo qual contractou as ditas
obras, communico-vos que o Sr. ministro re-
solveu não conceder o augmento pedido,
visto tratar-se de obras feitas mediante con-
tracto, a preço fixo (officio n. 1.558).

— Sr. director do Serviço de Agricultura
Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 2.735, de
29 de agosto do anno findo, peço-vos remet-
taes a esta directoria a papeleta de 16 de
abril, tambem do anno findo, que designou o
inspector agricola José Eurico Dias Martins
para servir como juiz da 2ª Exposição Esta-
dual de Animaes, realizada em S. Paulo em
21 do referido mez (officio n. 1.559).

— Sr. director da Estação Geral de Exper-
imentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 173, de 8
de julho do anno passado, remettendo as con-
tas de Brandão Prado & Comp., nas impor-
tancias de 675$ e 470$, relativas ao fornec-
imento a essa estação de tres barris de tinta
de oleo a primeira, e 10 barricas de cimento
«Atlas» a segunda, peço-vos informeis qual a
applicação dada a esse material (officio nu-
mero 1.560).

— Sr. director do Serviço de Combate á
Lagarta Rosea:

Em referencia ao vosso officio n. 1.519, de
29 de dezembro do anno findo, communico-
vos que o Sr. ministro resolveu não conceder
a autorização solicitada pelo delegado desse
serviço no Estado do Rio Grande do Norte,
para acquisição de sementes de algodão, afim
de serem distribuidas pelos plantadores, de-
pois de expurgadas, visto não ser ella conve-
niente neste momento (officio n. 1.561).

— Sr. director do Serviço de Industria
Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o
Sr. ministro resolveu approvar a proposta do
Sr. J. Poley, actual constructor dos diversos
serviços que estão sendo executados nas de-
pendencias dessa directoria, para proceder, por
meio de canos de ferro galvanizados, á ligação
da agua destinada ao abastecimento do pavi-
lhão do bioterio desse serviço, pelo preço de
100$, cabendo-vos fazer o empenho da des-
peza, de accôrdo com o que determina a cir-
cular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, do Mi-
nisterio da Fazenda, publicada no *Diario
Official* de 30 de fevereiro tambem ultimo
(officio n. 1.562).

— Sr. J. Poley:

Communico-vos, para os devidos fins, que o
Sr. ministro resolveu approvar a vossa pro-
posta para ligação, por meio de canos de
ferro galvanizados, da agua destinada ao pa-
vilhão do bioterio do Serviço de Industria
Pastoril, pelo preço de 100$ (officio nu-
mero 1.563).

— Sr. superintendente do abastecimento:

Transmitto-vos, em copia, o officio da Dele-
gacia do Abastecimento no Estado de São
Paulo, afim de que presteis esclarecimentos
sobre o pedido formulado no mesmo (officio
n. 1.564).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando
providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 300$, em quanto importa a
conta do Dr. Dias Martins, proveniente do
fornecimento de 100 exemplares do livro
«Biologia Popular», no anno proximo pas-
sado, em proveito do Serviço de Industria
Pastoril (aviso n. 1.567);

A quantia de 90$, em quanto importa a
folha de diarias a que fez jús, nos mezes de
novembro e dezembro ultimos, o director do
Serviço de Agricultura Pratica Dr. Francisco
Dias Martins, por serviços prestados fóra da
séde da respectiva repartição (aviso nu-
mero 1.568).

— Sr. director da Despeza Publica do The-
souro Nacional:

Junto vos remetto a folha relativa á resti-
tuição ao 3º official desta directoria Mario
Augusto Alves da importancia de 40$920,
que foi descontada dos seus vencimentos de
fevereiro ultimo, visto não ter o referido
funccionario feito nenhuma consignação ao
Banco dos Funccionarios Publicos Civis, como
constava da folha do dito mez (officio numero
1.566).

— Sr. director do Serviço de Povoa-
mento:

Em referencia ao vosso officio n. 700, de 8
de março ultimo, peço-vos informeis qual a
data em que o Dr. Adolpho Curio, medico do
Patronato Agricola Visconde de Mauá, foi
transferido para Ouro Fino, séde actualmente
do referido patronato (officio n. 1.569).

Em referencia ao vosso officio n. 579, de 25
de fevereiro do corrente anno, rogo vos
digneis do informar a esta directoria geral a
data da transferencia do economo-almoxarife
do Patronato Agricola Visconde de Mauá,
Carlos de Avellar Brandão Junior, para a
cidade de Ouro Fino, no Estado de Minas Ge-
raes (officio n. 1.583).

— Sr. director da Escola Superior de Agri-
cultura e Medicina Veterinaria:

Restituo-vos a conta da Companhia Brasi-
leira de Energia Electrica, remettida com o
vosso officio n. 110, de 18 de março ultimo,
afim de ser por vós cumprido o disposto na
circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, publi-
cada no *Diario Official* de 3 de fevereiro tam-
bem ultimo, do Ministerio da Fazenda, quanto
ao empenho da respectiva despeza (officio nu-
mero 1.570).

Restituo-vos a conta da Companhia Brasi-
leira de Energia Electrica, remettida com o
vosso officio n. 111, de 18 de março ultimo,
afim de ser por vós cumprido o disposto na
circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, publi-
cada no *Diario Official* de 3 de fevereiro tam-
bem ultimo, do Ministerio da Fazenda, quanto
ao empenho da respectiva despeza (officio nu-
mero 1.571).

...Directoria de Meteorologia:

...officio n. 80 de 12 ... peço-vos informes por ... exposto com a transmissão ... Alexandrino de Barros Alves á ... relativo á pensão do ... Secretario Regional do Estado ... (officio n. 1.574).

—Sr. director do Serviço de Costeio á Lagarta Rosea:

... a demonstração do credito pedido pelo Director Fiscal do Thesouro ... Estado do Piauhy, peço-vos informar-me ... a conveniencia da referida distribuição (officio n. 1.575).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos a petição de João Fleury, ... procurador de Olympio Rodrigues de ... outros, afim de que informeis sobre ... a procedencia da soberbação constante da ... (officio n. 1.576).

Tenho em vosso poder a conta de João Cammyrano ... Cia., na importancia de 4:0$ afim de ... essa directoria seja paga a ... (officio n. 1.580).

Em referencia ao vosso officio n. 2.043, de ... do anno findo, reitero a ... o que vos fiz no officio n. 267, de 2 ... fevereiro ultimo, quanto á distribuição á ... Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do ... do credito de 40:000$ para attender ... com os serviços urgentes de combate ao carbunculo hematico, a uma zo... ... Matto e á fazenda alludida ... Estado (officio numero 1.582).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Transmitto-vos o requerimento do chefe de ... Alberto Guimarães Humberto Gomes ... que informeis sobre o ... do pedido formulado no mesmo ... (officio n. 1.577).

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e ... do Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 350, de 6 de ... Paulo, declaro-vos, de ordem do Sr. ... que, no sentido de ser ... do Governo da União o pagamento ... despezas hollandezas, que esse ... deverá fazer, é ... as exigencias ... Serviço de Industria ... de janeiro ultimo, o que vem ... Ad Hoc* (officio numero 1.578).

... fiscal do Thesouro Nacional ... Grande do Sul:

Transmitto-vos o processo de divida de ... que promove credor Manoel ... Lobato, por seu procurador, na ... de 300$, afim de que proceda-se ... do decreto n. 10.443, de 5 de ja... (officio n. 1.579).

Sr. Chefe de Policia:

Em referencia á vossa petição de 20 de ... ultimo, communico-vos, de ordem do ... que o requerimento por vós ... será feito mediante consulta ... em cada um dos estados ... informações commerciaes ... casa estrangeira ao ... nas duplicatas ... letra cambial, salvo convenção ... em sentido contrario, e que não ... no caso de ... (officio n. 1.581).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Por vossa informação, está directoria acaba de ... mobiliario destinado a essa escola, achando-se ... pessoal respectivo o porteiro Francisco José Bernardino ... (officio n. 1.582).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 206, de 9 de fevereiro ultimo, vos restituo as contas de Firmino Freitas nas importancias de 835$00 e 4:458$000 afim de que seja pesado nas ... o augmento do vencimento do pessoal constante das alludidas contas (officio numero 1.583).

Em referencia ao vosso officio n. 3.322, de 6 de março ultimo, restituo-vos a conta de Bastos Dias afim de que o recibo passado na mesma seja devidamente datado (officio numero 1.584).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 214, de 23 do março ultimo, peço-vos informar si houve algum acto designando o chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Esseda, Luiz Martins Teixeira, para substituir-vos no periodo de 17 a 31 de dezembro do anno findo, quando estivestes em goso de ferias regulamentares (officio n. 1.587).

Ao Sr. director geral da Agricultura cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade e pede que lhe seja prestado o processo de reintegração do chefe de Culturas, adjunto, Luiz Guadagnini, afim de ser ... em requerimento, em que o alludido funccionario solicita pagamento do differença de vencimentos (recado n. 1.572).

Requerimento despachado

Haupt & Comp., pedindo pagamento da importancia de 1703$00 de vencimentos feitos em 1913 (D. C. 3.6...-920...—O pagamento foi reconhecido ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 971, de 12 de abril de 1920).

Dia 24

Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 206, de 10 de fevereiro do corrente anno, restituo as contas da Luiz Macedo, nas importancias de 2:800$000 e 1778$00 e de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1368, afim de que providencieis no sentido de ser autorisado pelo funccionario competente o recebimento do material a que se referem as ditas contas (officio n. 1.589).

Em referencia ao vosso officio n. 326, de 10 de março ultimo, peço-vos informeis qual a disposição legal ou regulamentar em que vos basteis para autorizar o transporte da bagagem do professor J. Chester Eaton Ivy, em navio do Lloyd Brasileiro, por conta dos cofres publicos (officio n. 1.601).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos que pelo aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, solicitou este ministerio a distribuição a essa delegacia do credito de 17:000$ para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Fazenda Modelo de Criação de Ipamery, no Estado de Goyaz, devendo o pagamento do director e do secretario da mesma fazenda ser effectuado á vista das folhas que forem organizadas e remettidas pela Directoria do Serviço de Industria Pastoril, por estar a mesma fazenda em periodo de installação (officio n. 1.590).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 913, de 27 de março ultimo, restituo-vos a conta da Prefeitura Municipal de Nictheroy, afim de que proceda-se a mesma, apenas na parte referente a este ministerio, visto caber o processo ... (officio n. 1.591).

... Sr. director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja enviada a esta directoria geral cópia do aviso de 22 de abril de 1918, expedido por essa Secretaria de Estado ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando-o a despachar, por conta deste ministerio, os aprendizes e outros amanuenses designados ao Instituto Soroterapico de Butantan no Estado de S. Paulo (officio n. 1.592).

—Sr. José Corrêa Lyrio, 3º official da Secretaria de Estado:

Recommendo-vos informeis a esta directoria qual o serviço até agora feito e o que falta realizar para a conclusão do arrolamento do material existente na Escola de Minas de Ouro Preto, de que fostes incumbido pelo aviso n. [illegible] de outubro do anno findo (officio n. 1.593).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 403, de 10 do corrente, remettendo a conta de Agnelli Braga & Comp., na importancia de 1:028$ declaro-vos que segundo a informação que vos deu a directoria geral do expediente, o preço de energia electrica destinada a ... materiaes e outros fins industriaes a cada ... das repartições deste ministerio que delle ... uso (officio n. 1.595).

— Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

Accusando o recebimento do vosso officio de 3 de dezembro do anno passado, pelo qual ... que reme[illegible]s ao exercicio de 1919 ... preços de energia electrica destinada a ... materiaes e outros fins industriaes a cada ... das repartições deste ministerio que delle ... uso (officio n. 1.605).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 428, de 4 do corrente, communico-vos que o ... nistro vos autorisa a acceitar uma ... de vender automaticas Medes pelo ... de 2:000$000 (officio n. 1.597).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Transmitto-vos o officio do escrivão ... Samsonal Duarte, a vós delegado, e que ... mesmo vem ter a esta secretaria do Estado (officio n. 1.598).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 29, de 4 de janeiro ultimo, restituo-vos a conta de F. Miranda, não só para que mande ... fiscal a caixa para que marque ... pedido respectivo (officio n. 1.600).

— Sr. presidente da Commissão de Estudos dos Funccionarios Publicos Civis:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a ... de Azalina Corrêa, bibliothecaria do Serviço de Informações, afim de que seja ... mada por esse conselho a consideração que merece (officio n. 1.599).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

SESSÃO PREPARATORIA DA TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA LEGISLATURA

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. ...edo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo ...Moraes, Rego Monteiro, Justo Chermont, José Euzebio, ...s de Almeida, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de ...a, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Raymundo de ...nda, Oliveira Valladão, Marcilio de Lacerda, Jeronymo ...teiro, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Francisco ...s, Pedro Celestino, José Murtinho, Gonzaga Jayme, Fe... e Schmidt e Lauro Müller (25).

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Senadores Indio do Brasil, Metello ...ior, Pires Ferreira, Luiz Vianna e Xavier da Silva comunicando que estão promptos para os trabalhos da presente ...ão legislativa. — Inteirado.

Officios:

Do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, communicando ter designado o dia 23 de março ultimo para ter logar ...leição de um Senador pelo mesmo Estado, na vaga aberta ...a renuncia do Sr. José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, ...municando ter designado o dia 4 de abril para ter logar a ...ção de um Senador pelo mesmo Estado, na vaga aberta ...a renuncia do Sr. Antonio José de Mello e Souza. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Senador Antonio de Souza, datado de 3 de janeiro ...imo, renunciando o mandato por ter assumido o exercicio ...cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte ...ra o quatriennio de 1920 a 1923. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, ...ando pezames pelo passamento do Sr. Senador Victorino ...nteiro. — Inteirado.

Do Sr. Corrêa Barcellos, intendente de Pelotas, apresentando sentidas condolencias ao Senado pelo fallecimento do ...Victorino Monteiro. — Inteirado.

Do Sr. Deputado Costa Marques, apresentando pezames ...lo fallecimento do Sr. Victorino Monteiro, Senador pelo Rio ...rande do Sul. — Inteirado.

Do Sr. Frederico Costa, Presidente do Senado da Bahia, ...mmunicando a installação dos trabalhos da segunda sessão ...decima quinta legislatura. — Inteirado.

Do Sr. Frederico Costa, Presidente da Assembléa Geral ...Bahia, communicando que, em sessão solemne de 29 de ...arço, foi empossado no cargo de Governador do Estado o ...r. Dr. J. J. Seabra, para o periodo constitucional de 1920 ...1924. — Inteirado.

Do Sr. Affonso Camargo, Presidente do Estado do Para...á, datado de 1 de janeiro, communicando ter sido installada ...sessão da 15ª legislatura do Congresso Legislativo, perante ...qual procedeu á leitura da sua mensagem. — Inteirado:

Do Sr. Fernandes Lima, Governador do Estado de Ala...oas, communicando a installação da 15ª legislatura do Con...resso Estadual. — Inteirado.

Do Sr. Hercilio Luz, Governador do Estado de Santa ...atharina, communicando ter passado o exercicio do seu cargo ...ao seu substituto legal por ter de ausentar-se do Estado. — ...nteirado.

Do Sr. Raulino Horn, Presidente do Congresso Represen...ativo de Santa Catharina, communicando ter assumido o ...exercicio do cargo de Governador durante a ausencia do Sr. ...Hercilio Luz, que se ausentou licenciado. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Com as communicações lidas no ex...pediente e o numero dos Srs. Senadores que compareceram á ...sessão, já estão promptos para os trabalhos do Senado 30 ...Srs. Senadores.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á ...segunda sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 35 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

1ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Arthur Collares Moreira, Felix Pacheco, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Abel Chermont, Cunha Machado, Aprippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Ildefenso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Eduardo Tavares, Pedro Corrêa, Costa Rego, Deodato Maia, Octavio Mangabeira, Arlindo Fragoso, Alfredo Ruy, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Heitor de Souza, Mendes Tavares, Vicente Piragibe, Lengruber Filho, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Teixeira Brandão, Matta Machado, Silveira Brum, Antero Botelho, Raul Sá, Francisco Paolielho, Carlos Garcia, Ferreira Braga, Prudente de Moraes Filho, Palmeira Ripper, João de Faria, Manoel Villaboim, Olegario Pinto, Severiano Marques, Luiz Bartholomeu, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Gomercindo Ribas, Carlos Penafiel, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas e Barbosa Gonçalves (61).

Abre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Annibal Toledo *(3º Secretario, servindo de 1º)* procede á leitura do

EXPEDIENTE

Taquary, 21 de abril — Póde distincto collega considerar-me presente trabalhos proximas sessões, pois pretendo comparecer dia dous de maio, quando estarei ahi. Cordiaes saudações. — *Alberto Maranhão.* — Inteirada.

Recife, 26 de abril — Communicamos V. Ex. ahi estaremos dia primeiro para trabalhos Camara. Cordiaes saudações. — *Souza Castro.* — *Dionysio Bentes.* — *Bento Miranda.* — Inteirada.

Urbano, 28 de abril — Communico-vos achar-me presente para installação Congresso e trabalhos da Camara. Saudações cordiaes. — Deputado *Pereira Leite.* — Inteirada.

Porto Alegre, 26 — Prompto trabalhos embarcarei amanhã vapor *Itapema.* Cordial abraço. — *João Simplicio.* — Inteirada.

Acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Piauhy para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Deputado Mendonça Martins se acha prompto para os trabalhos legislativos.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Venho fazer communicação identica, Sr. Presidente, quanto ao Sr. Deputado Torquato Moreira.

O Sr. Prudente de Moraes Filho — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Afranio de Mello Franco, eleito e reconhecido Deputado pelo 7º districto de Minas Geraes, peço a V. Ex. se digne nomear a Commissão que o haja de introduzir no recinto, afim de prestar compromisso.

O Sr. Presidente — Convido os Srs. 2º e 4º Secretarios a introduzirem no recinto o Sr. Afranio de Mello Franco, afim de prestar o compromisso.

(Comparece S. Ex., acompanhado da respectiva Commissão, e, junto á Mesa, presta o compromisso, tomando em seguida assento.)

O Sr. Palmeira Ripper — Sr. Presidente, venho communicar que se acham promptos para os trabalhos da actual sessão legislativa os Srs. Deputados Raul Cardoso, Salles Junior, Cincinato Braga, José Roberto, Alberto Sarmento, Barn

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão em 28 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. GOMES DE ALBUQUERQUE.

Ás 1 horas e meia é aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixam de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente; Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se acham em goso de licença.

Posta a discussão e approvada a acta da sessão anterior, é despachado todo o expediente sobre a mesa.

Chamado a julgamento o conflicto de jurisdicção n. 475, o Sr. ministro Viveiros de Castro, relator do conflicto n. 473, requereu, tal como fizera, que este conflicto fosse apprensado com o n. 473, sendo ambos com o mesmo relator.

O Sr. presidente convoca uma sessão extraordinaria para sexta-feira, 30 do corrente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.695 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os drs. Heraclito Mendes de Sousa Menezes e outro; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, que lhe dava provimento, e Godofredo Cunha, que o dava parcialmente.

N. 5.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente João da Cruz Rodrigues; recorrido, o Chefe de Policia do Districto Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.698 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os drs. Mario Lopes de Aguiar e outro; recorrido, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.699 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente [illegible] de Barros; recorrido, o Chefe de Policia do Districto Federal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.700 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juiz Federal, recorrido, o paciente [illegible]. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro [illegible].

N. 5.702 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juiz Federal, recorrido, o paciente Pedro Cresta. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros [illegible].

N. 5.703 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal, recorridos os pacientes [illegible]. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que lhe davam provimento parcialmente.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro.

N. 5.705 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Arnaldo de Sá Camara. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.724 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente Celso Baptista; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha, que confirmavam a decisão recorrida.

N. 5.726 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alvaro Soares Jorge. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.705.

N. 5.678 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Carolino Chaves de Moraes e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.708 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Julião Pinto. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Tiveram identico julgamento ao anterior os seguintes recursos *ex-officio* de *habeas-corpus*:

N. 5.709 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, João Baptista Ferreira.

N. 5.724 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Alvaro Alvaro Lopes.

N. 5.725 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, João Mangeli.

N. 5.728 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Marcos Baptista dos Santos.

N. 5.731 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Antonio José Pereira.

N. 5.735 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Juvenal Felippe dos Santos.

N. 5.741 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Ennes da Silva.

N. 5.744 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Ernesto Teixeira.

N. 5.746 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Tito Silvio Bragança.

N. 5.753 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Felinto Ribeiro Lideio.

N. 5.754 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Alvès de Lima.

N. 5.756 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, paciente, Rodolpho Pereira de Carvalho.

Recurso criminal

N. 446 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, Alvaro José Fernandes Lopes; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Conflictos de jurisdicção

N. 473 — Districto Federal (aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, Francisco da Penna Lessa. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 476 A — Districto Federal (aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Deu-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 477 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, o juiz de direito da comarca de Petropolis, do Estado do Rio de Janeiro; suscitado, o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de direito de Petropolis, unanimemente.

N. 483 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitante, o Dr. Macedo; suscitados, os juizes de direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Civeis do Districto Federal, a Côrte de Appellação e o Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se prejudicado o conflicto quanto á referente ao juiz federal e não se conhece do mesmo quanto aos juizes locaes, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros, embora entendessem não ser caso de conflicto suscitado, além de se officiar ao presidente da Côrte de Appellação declarando-se o estado desse processo nesse Tribunal e o do Sr. ministro Godofredo Cunha, delle conhecendo, volava para que se remettesse aos juizes em conflicto, ficando ainda qualquer procedimento até que fosse resolvido afinal pelo Supremo Tribunal Federal o primeiro conflicto.

Aggravos de petição

N. 2.684 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravantes, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia e Lloyd Paraense; recorrido, D. L. Tavares C. Mello. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.734 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Dr. Erasmino Pinto de [illegible]; aggravada, D. Maria Augusta Pereira [illegible]; interessado o espolio de Francisco Antonio Soares. — Não se conhece do aggravo por falta de procuração do advogado que o tenha, unanimemente.

N. 2.771 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a Companhia Chemin de Fer Federal do Leste Brasileiro; aggravados, Paes Pimentel & Companhia. Negou-se provimento e deserto o aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.736 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; suscitados, o Dr. Chrysostomo de Oliveira Rodrigues e mulher; suscitantes, D. Maria da Conceição Netto d'Avila e sua filha. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos. — O substituto, *Edmundo Veiga.*

Audiencia em 28 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO BANDEIRA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.615 — Districto Federal — Aggravante, Carlos Alberto de Castro Leal; aggravada, a União Federal. — Despresaram custas.

N. 2.745 — Districto Federal — Aggravante, E. Lambert aggravada, Maria de Lourdes e outras. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.[illegible] — Rio de Janeiro — Aggravante, Arnaldo Woeneck; aggravada, a Mesa

...ça dos E. U. do Brasil.—Negou-se pro...to ao aggravo.

Appellações civeis

...009 — Districto Federal — Appellante, ...federal; appellados, Antero Aprigio ...erto de Mattos e outro.— Deu-se provi... á appellação.

...415 — Sergipe — Appellantes, Scha... & Comp.; appellados, Austricliano de ...ho.— Confirmou-se a sentença appel...

...1.127 — Pernambuco — Appellantes, o ... União Federal e o Dr. Laurindo Car... Leão; appellado, Dr. Odilon Nestor de ...s Ribeiro.— Deu-se provimento ás appel...

...3.131 — Alagoas — Appellante, a Fa... Nacional; appellado, João Tavares ...sta. — Negou-se provimento á appel...

...2.133 — Districto Federal — Appellante, ...federal; appellado, o Dr. Garcia Dias ...la Pires.—Negou-se provimento á appel...

Recursos criminaes

...411 — Districto Federal — Recorrente, ...rico Corrêa da Silva; recorrido, o juiz ...al. — Confirmou-se a decisão recor...

...415 — Parahyba do Norte— Recorrente, ... Ferreira Dias; recorrido, o juiz federal. ...egou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

...181 — Districto Federal (aggravo do ...44 do regimento) — Aggravante, The São ... Northern Railway Company.—Negou-se ...imento ao aggravo.— O sub-secretario, ...nado da Veiga.

Côrte de Appellação

...ão da Terceira Camara em 28 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE ... PEREIRA — SECRETARIO, O AVANUENSE DR. ...OVIS JOSÉ BAPTISTA

...ompareceram os Srs. desembargadores ...mundo Rego, Augra de Oliveira e Machado ...marães.

...Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, ...rador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

...N. 3.313—Relator o Sr. desembargador ...gra de Oliveira; impetrante, Luiz Fran... Moreira, em favor do paciente Luiz ...nso Ribeiro.— Foi concedida a ordem, ...ntra o voto do Sr. desembargador Machado ...marães.

...N. 3.315—Relator o Sr. desembargador ...chado Guimarães; impetrante, Joaquim ...rêa Machado, em favor do paciente Iliate ...ge.— Foi denegada a ordem, unanime...mente.

...N. 3.316—Relator o Sr. desembargador ...gra de Oliveira; pacientes, Alberto Silva e ...iz Brandão Greco.—Julgaram prejudicado, ...nanimemente.

...N. 3.317—Relator, o Sr. desembargador ...gra de Oliveira; pacientes, Julio Capianga ...João Macario.—Julgaram prejudicado, una...nimemente.

...N. 3.318 — Relator, o Sr. desembargador ...achado Guimarães; paciente, Camillo Meyer. ...Julgaram prejudicado o pedido, unanime...mente.

...N. 3.319 — Relator, o Sr. desembargador ...mundo Rego; impetrante, Deocleciano Mar... em favor do paciente Luiz Gomes de ...rança.— Foi denegada a ordem, unanime...mente.

N. 3.320 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alberto Francisco Moreira em favor do paciente Joaquim Lourenço.— Concederam a ordem ara informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.321 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João José Rodrigues.—Concederam a ordem para presente o paciente, unanimemente.

N. 3.322— Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Oreste dos Santos.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.323 –Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Theodomiro Penna Vieira representando a Assistencia Judiciaria em favor do paciente Hermengardo Paula Gonçalves da Silva.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 602 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º recorrente (desistente), Lanmann & Kemp; 2º recorrente, Alfredo Alves de Magalhães; 1os recorridos, José Augusto Cabral e João Marques; 2os recorridos, Lanmann & Kemp.— Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 612 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Manoel Joaquim Ferreira Rocha, Bernardino Ferreira Cardoso, Henrique José da Costa, Salvador Ferreira de Oliveira, José Antonio Rodrigues, Antonio Portella e Antonio Gonzalez. Recorridos: Les Héritiers de MarieBrizard & Roger. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.830 (*Infracção de postura municipal*) —Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira: appellantes, A. Marques & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.896 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Vicente Netto da Silva.—Julgada em sessão secreta.

N. 3.917 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira: appellante, Adolpho da Rocha Cardoso; appellada, a Justiça.—Julgaram prescripta, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.966 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Beniamin Fernandes; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego, e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.986 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Garcia Barrera; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.990 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Arlino Pereira da Silva; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.007—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Juan Prados; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.027 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Jacob Hazan; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.031—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça; appellado, Alexandre Ferreira Martins.— Julgado em sessão secreta.

N. 4.035—Relator, o Sr. desembargador Augra de Oliveira; appellante, Eduardo Augusto Seabra; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.048—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Julio Cesar Vieira de Araujo; appellada, a Justiça.—Deram provimento para reduzirem a pena ao minimo, unanimemente.

N. 4.061 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Sebastião Carlos de Souza; appellada, a Justiça.— Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.103 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Appellante, Manoel Bernardo da Silva; appellada, a Justiça.— Julgaram prescripta, unanimemente.

N. 4.165—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Martins; appellada, a Justiça.— Negaram provimento, unanimemente.

SECRETO

Recursos crimes

N. 630 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 631 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 633 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 602, 610, 606 e 616.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.092 e 4.150 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellação civel

N. 4.014—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.237, 4.250, 4.237, 4.261, 4.349, 4.053, 4.062, 4.079, 4.251, 4.207, 4.238, 4.227, 4.236, 4.225 e 4.205.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.833, 4.176, 4.220 e 3.832.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.984, 4.099, 4.064, 4.104, 3.977, 4.056, 4.165, 4.102, 4.130, 4.108, 4.052, 3.912, 4.081, 3.975, 3.375, 4.037, 4.042, 3.917, 4.103, 3.820, 4.036, 4.061 e 3.874.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prego de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 27, da

rua dos Bonds, estação de Santa Cruz, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Manoel Maria & Costa, cuja descripção é a seguinte: seis saccos com farinha de mandioca, 1:000 garrafas de cerveja de diversas marcas, dois saccos de assucar de 3ª qualidade, tres saccos de arroz Lenape de 1ª, 20 kilos de carne secca, dois saccos de fubá fino, uma balança com pratos de metal amarello com o respectivo jogo de pesos de ferro, uma pipa com genebra, um quarto com vinho verde, um quinto com vinho do Porto barril, um quinto com vinagre, uma balança pequena com pratos de metal, 50 kilos de sabão commum, 250 garrafas vasias, 10 litros de genebra, 10 litros de vermouth Rasenquelles, quatro litros de vinho quinado Ramos Pinto, quatro litros de vinho quinado regional, 30 kilos de fumo em rolo, 10 latas de azeitonas Brandão Gomes. Avaliados esses bens em 7:650$000, pelo que o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 5:998$5. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. Não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. Recorrido, o [illegible] negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. [illegible] que deste subscrevi. — *Raul de [illegible] Guimarães.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.832, appellante, João do Nascimento; appellada, a Justiça; 3.833, appellante, Antonio Ayres dos Reis; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia de maio proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de abril de 1920.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, á rua da Saude numero 115, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Candido Ferreira de Almeida Borges, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Tavares da Silva, por sentença deste juizo de 31 de março de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes 40 dias anteriores ao protesto. Foram nomeados syndicos os credores Gueiros & Neves, residentes á praça Tiradentes n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos [illegible]

[illegible] titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a 1ª assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar Duque Estrada Junior.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Cesar & Duarte

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cesar & Duarte, estabelecidos á rua General Caldwell n. 63, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lincolino da Silva Pires, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cesar & Duarte, por sentença deste juizo, de 27 de abril de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias, anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Lincolino da Silva Pires, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de maio de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Donato Ferreira que foi adiada a assembléa de credores para o dia 29 de abril de 1920, ás 14 horas. Rio, 24 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem que [illegible] o dito prazo no dia 29 do corrente, [illegible] a audiencia deste juizo, que se horas, o porteiro dos auditorio Nunes dos Reis, á porta do F rua dos Invalidos n. 152, fará a legião de venda e arrematação arrematado por aquelle que mais offerecer sobre sua avaliação e abaixo mencionado, penhorado cativo hypothecario que o Banco voura e do Commercio do Bras a Antonio Duarte Diniz e sua D. Aurelina Conçeisoro Ferreira e vae á praça para a solução executivo hypothecario, a saber: de sobrado, sito á rua da Assembléa numero 135, freguezia de Sant'Anna ficado na frente da rua, tendo chada no pavimento terreo quatro dando uma entrada independente sobrado no qual existem duas s de peitoril, portadas de madeira toda saliente e coberto com te cima. As divisões consistem em dos para familia, forrados e dos, e dependencias cimentadas como a loja, tendo no quintal posto ao puxado da cozinha uma secção em fórma de meia-agua telhas francezas; abrigando W. C. gue e banheiro. O predio mede frente 5m,20 por 10m,70 de fu puxado com 3m,60 de comprimento 6m,00 de largura, medindo o t pertencente ao predio 5m,60 de por 19m,00 de fundos, formando quintal, que é todo murado, tal com escadas de cimento, confron pelos lados e fundos com quem o reito. A construcção é antiga, de t e col na fachada e nas cumieiras, lastras com madeiras de Riga, ir meiação a parede lateral esquerda soffrivel o estado de conservação. liado o dito predio com o terreno tado em 14:000$; abatendo-se 1 10 %, fica o liquido de 12:600 Assim, convido a todos os preten a comparecerem no referido logar e hora para se realizar a praça. E que chegue a noticia a todos, m passar este e mais dous de igual que serão publicados pela impre um delles affixado na fórma d Dado e passado nesta cidade do J Janeiro, aos 15 de abril de 1920. Antonio Rello da Costa Araujo, vente juramentado, o subscrevi, e pedimento occasional do escrivã Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta V Civel

Fallencia de B. Silva & Loure

REHABILITAÇÃO

De citação aos credores da fir Silva & Loureiro para se ci tença que julgou rehabilitado min da Silva Ferreira, socio fallida, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza juiz de Direito da 4ª Vara Civel stricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que por elle se citam os cr da fallencia de B. Silva & Loure quem interessar possa para ecie que por este juizo e cartorio se sam os autos de rehabilitação cr supplicante Benjamin da Silva F socio dessa firma fallida, nos qua pois de devidamente processados [illegible] e julgada a sentença de fls. segu

..., etc.: Attendendo que o fallido Benjamin da Silva Ferreira, socio da firma Silva & Loureiro, cumpriu a sua concordata, tendo pago a todos os seus credores o estipulado nesse accôrdo (certidão de fls. 23) que o supplicado provou com o documento de fls. 5 a 6 não ter sido condemnado por fallencia fraudulenta ou por crime a esta equiparado; Attendendo que foram expedidos editaes como se vê a folhas e folhas; Attendendo que ouvido o Dr. curador das Massas, nada oppoz como se vê a fls. 19: Julgo por sentença rehabilitado o fallido Benjamin da Silva Ferreira para que produza os devidos e legaes effeitos. Procedam-se as diligencias do art. 147 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 8 de setembro de 1919.—*José Antonio de Souza Gomes.* Em virtude do ... passou o presente edital, pelo teôr do qual são citados os ditos credores e interessados para ... na sentença retro transcripta. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1919. Eu, Antonio de Souza Carvalho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio da Silva Gomes.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Antonio Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Silva Pereira communica aos credores da fallencia de João Antonio Teixeira que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Paulo Simões da Rocha

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Paulo Simões da Rocha, que se acham em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — O escrivão *Dario Coelho.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Sante Ceccate, para findo aquelle prazo vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro delle fallar sobre a petição abaixo transcripta, sob as penas da lei.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Vicenti Alampi foi dirigida e a si distribuida a petição do teôr seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel — Diz Vicente Alampi que é o autor de uma invenção consistente em um processo especial de tornar as garrafas fechadas inviolaveis. E como o supplicante não dispunha dos meios necessarios para explorar a citada invenção convidou a Sante Ceccate a entrar de sociedade com o capital necessario para fazel-o. Como obtivesse deste resposta affirmativa com a promessa de em breve lavrar o contracto social com a estipulação do quanto marcado em cinco contos de réis, sendo dous contos e quinhentos mil réis do socio Vicente Alampi, representados com a patente de invenção e o remanescente do socio Sante Ceccate, em dinheiro, tratou o supplicante de obter a dita patente, o que conseguiu sob a firma de Alampi & Comp. Acontece, porém, que Sante Ceccate não cumpriu com a promessa, não concorrendo com dinheiro algum, retirando-se, por fim, do Districto Federal para logar incerto e não sabido, acarretando, desta arte, ao supplicante grandes prejuizos. Assim sendo, o supplicante baseado no art. 336, n. 3, do Codigo Commercial, requer a V. Ex. a dissolução da referida firma Alampi & Comp., sendo nomeado o supplicante liquidante da mesma, de accôrdo com o art. 344 do citado Codigo, visto ser o mesmo socio gerente da sociedade. Como, porém, o supplicado se ache ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, quer o supplicante justificar este facto com testemunhas, afim de que, julgada procedente esta justificação, se expeçam editaes, com o prazo legal, para o fim de ser citado o supplicado para, no prazo que V. Ex. designar e que correrá em cartorio, depois de decorrido o prazo da citação edital, dizer sobre o pedido acima referido, sob pena de, a sua revelia, ser a mesma declarada por sentença e proseguir-se nos demais termos de direito. Tendo sido convencionado ser o capital social da quantia de cinco contos de réis, formado parte pelo valor que representa o privilegio e parte em dinheiro com que deveria entrar o supplicado para a sociedade, dá o supplicante á presente o valor de cinco contos de réis, para todos effeitos de direito. A patente tem o n. 10.703. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Juvenal Moreira Maia, advogado. (Está sellada.) Ról de testemunhas: Dr. Felix Locarni, Dr. Alberto Faltiola. Distribuição — Distribuida em 24 de março de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho — Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 26 de março de 1920. — Cesario Pereira. Designação — Dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio, 26 de março de 1920. — O escrevente juramentado, Olympio de Souza Vianna. E tendo sido justificada com prova testemunhavel a ausencia em logar incerto e não sabido do supplicado Sante Ceccate, ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teôr seguinte: Despacho — A vista da justificação produzida, mandado se expeçam, com o prazo de sessenta dias, os editaes de citação requeridos. Para a defesa do supplicado, marco o prazo de cinco dias. Rio, 5 de abril de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Sante Ceccate, para, findo o prazo de sessenta dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de cinco dias para dentro delle fallar sobre a petição supra transcripta, sob as penas da lei, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa até final, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 8 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de 20 %, e na fórma do art. 14, § 1º do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, para venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz ns. 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes a massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos de sua fallencia a requerimento dos liquidatarios.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de maio do corrente anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lanço offerecer acima da avaliação, os predios e respectivo terreno e moveis, abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: «Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes na fórma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470, (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldrames, pilastras com grade e cancella de ripas, tendo o predio na fachada duas janellas de peitoril, com portados de madeira em fórma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construcção muito antiga de frontal pilastras de tijolos achando-se dividida em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telhavã. Existe na parte dos fundos, mola agua com tanque para lavagem e caixa dagua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95, de fundos no corpo principal, seguindo o puxado com sete metros por quatro. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada tendo na fachada tres portas com canto em recuo formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de ... (illegible)

dividido em loja de frente cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolo coberta de telhas em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,10, por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60 metros por 70m,50, de fundos approximadamente até a cerca de bambus ali existentes, a confrontar com quem de direito tendo muitas arvores frutiferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000$. Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472: Uma armação de pinho em dois corpos sendo um envidraçado, e outro em prateleiras, 100$; um balcão corrido todo de pinho de Riga, com gavetas, 40$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20$; uma pipa para canteiro, 40$. Somma 200$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200$ (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.» E quem os ditos predios, terreno e moveis quizer arrematar, e na fórma do art. 14 § 1° do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 9:760$, porquanto fica reduzida a avaliação com o abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 6° do Regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 27 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar: Manoel Raymundo da Cunha com Joaquina Arminda Guimarães; Dr. Saul de Gusmão com Maria das Dôres Rios; José Augusto Moreira com Iracema Maria da Conceição; José Domingues com Dolores Alabarze; Patricio Coelho com Gloria Maria, e Manoel Corrêa de Araujo com Alice Francisca Pinho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Carlos de Lima

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Carlos de Lima que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de 24 horas, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 377, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 28 de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Estado de São Paulo

COMARCA DE BAURÚ

De citação, com o prazo de trinta e noventa dias, dos condominos da fazenda Sete Barras ou Sete Aguas

O Dr. Rodrigo Romeiro, juiz de direito desta comarca de Baurú, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta e noventa dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Fidelis Martins e José Custodio lhe foram dirigidas as seguintes petições: «Excellentissimo senhor doutor juiz direito — Dizem José Fidelis Martins, solteiro, e major José Custodio, lavradores e residentes no municipio de Avahy, nesta comarca, por seu procurador infra-assignado, o seguinte: Primeiro, que por fallecimento de Fidelis Martins, seu pae, e sogro e de seu avô Jesuino Antonio da Paixão, occorridos naquelle municipio ha longos annos, se tornaram legitimos senhores e possuidores das terras que pertenceram a seus ascendentes, por direito hereditario; Segundo, que dentre as terras que lhes pertencem figuram as da «Fazenda Sete Aguas», tambem conhecidas pelo nome de «Sete Barras». Situadas nas margens do rio Batalha nesta comarca, onde seus antecessores fizeram posse e estabeleceram seu dominio; que a posse primaria foi transmittida nas referidas terras, por Francisco Rodrigues de Campos, conhecido posseiro das terras banhadas pelo rio Batalha, no anno de mil oitocentos e cincoenta e sete, a Jesuino Antonio Paixão, aos sete de outubro, tendo durante o lapso de tempo que medeia desde essa época, sua posse sido respeitada por terceiros, achando-se seus herdeiros e successores na detenção da mesma; Terceiro, que nos inventarios de seu pae e sogro e do seu referido avô foram as alludidas terras partilhadas entre os herdeiros sem reclamação de quem quer que fosse; Quarto, que seu titulo de *jus in re* sobre as ditas terras está legalmente registrado no Registro de immoveis para a siza e devidamente annotado (documentos um, dous e tres); Quinto, que no anno de mil novecentos e dezeseis foi requerida a divisão das mencionadas terras neste juizo, pelo Cartorio do Segundo Officio, por José Abdon Leme, estando o feito passado; Assim, pois: Não convindo mais a communhão das mesmas, requerem a vossa excellencia se digne de mandar que se prosiga no processo, affixando-se editaes de citação de condominos residentes em outras comarcas, expedindo-se editaes de citação e precatorias; e, bem assim, como existem herdeiros ausentes, desconhecidos e moradores em logares incertos e ignorados, requerem sejam citados por edital, de accôrdo com a lei, após a justificação, citando-se para todos os termos da acção ao senhor doutor curador de orphãos e ausentes e ao senhor collector das rendas do Estado, para todos os termos e actos da causa até final. Havendo condominos no immovel dividendo, os supplicantes reservam-se requerer sua citação por mandado. Para que seja justificada a ausencia de condominos e interessados no immovel, os supplicantes pedem a vossa excellencia se digne marcar dia e hora para que sejam ouvidas as testemunhas abaixo assignadas a respeito; outrosim, nos termos da lei, protestam offerecer todos os demais documentos instructivos de seus direitos. Dá-se a justificação o valor de seiscentos mil réis. Acompanham esta um documento original de *de jus in re* de mil oitocentos e cincoenta e sete, um talão de siza, uma certidão de registro do referido titulo e um extracto, com uma procuração. Nestes termos, Pp. deferimento. Rol das testemunhas: Paulo Fernandes, [illegible] Gomes Duarte, todos residentes nesta cidade. Sobre seiscentos réis de sello estaduaes, estava: Baurú, sete de março de mil novecentos e vinte. — Francisco de Faria Bastos. Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz José Fidelis, nos autos de acção de divisão da fazenda Sete Aguas, que promove pelo cartorio do segundo officio desta comarca, que, residindo no immovel dividendo os condominos abaixo arrolados, requer a vossa excellencia se digne determinar seja expedido mandado de citação de todos elles para virem louvar com o supplicante, após todas as citações accusadas em juizo, em arbitradores o agrimensores que procedam a divisão, ficando citados desde já para todos os termos e actos do processo até final. Outrosim, tendo o supplicante requerido as citações por edital de interessados ausentes e moradores em outras comarcas, em logar incerto, requer sejam os mesmos citados para virem louvar em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão do dito immovel depois de feitas e accusadas todas as citações, ficando tambem citados para todos os termos e actos do processo até final sentença e sua execução. Ról de citandos: João Lopes e sua mulher, residentes em Avahy; Pedro Picolli e sua mulher, residentes em Avahy; João Picolli e sua mulher, residentes em Avahy; José Francisco Soares e sua mulher, residentes em Avahy; Juvenal Salles e sua mulher, residentes em Avahy; Delmino Soares e sua mulher residentes em Avahy; José Soares Filho e sua mulher, residentes em Avahy; José de tal, vulgo *Jucão* e sua mulher residentes em Avahy; Domingos Zuli e sua mulher, residentes em Avahy; José da Silva Martha e sua mulher, residentes em Avahy; Nivon Ohmura e sua mulher, residentes em Avahy; Fresimoda e Fresimoda e sua mulher, residentes em Avahy. Nestes termos, J. Deferimento. Sobre tresentos réis de sello estadual estava: Baurú, quinze de março de mil novecentos e vinte. P. Francisco Faria Bastos. Nada mais nas ditas petições. Petição inicial: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito — Diz José Abdon Leme, residente nesta cidade, por seu procurador advogado infra assignado, conforme se verifica do instrumento particular incluso, que sendo senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras na fazenda particular indivisa denominada Sete Barras ou Sete Aguas, localizada nesta freguezia, municipio e comarca e desejando fazer a divisão das partes pertencentes aos demais communheiros do alludido immovel, vem pelo presente, e para o fim, lhes propôr a competente acção de *communi dividendo*, na qual provará primeiro, que o referido immovel pertenceu em sua integridade a Jesuino Antonio da Paixão, que o houve dos seus [illegible] possuidores, ha mais de trinta annos; que por morte de Jesuino, foi [illegible] ão por inventario [illegible] testamento a seus herdeiros entre os quaes a Joaquina Antonia Martins, que [illegible] deu uma parte do dito terreno ao supplicante José Abdon Leme. Segundo: Que em seu todo, confronta do

ovel, com as fazendas Jacutinga, Di-
ga, Fazenda Velha, fazendas dos Pre-
e Cerne ou Iracema. Terceiro— Que
presente causa tem o valor de quaren-
contos de réis (40:000$000). Nestes
rmos, requer o supplicante a vossa
xcellencia digne-se de ordenar a cita-
ão de todos os condominos e interessa-
os, constantes da lista adeante e que
a fazendo parte integrante desta, ci-
ando-se os residentes nesta comarca,
or mandado; os residentes em outras
marcas, por editaes de trinta dias, que
verão ser affixados no logar do cos-
me nesta comarca, nos domicilios dos
itandos e publicados na imprensa lo-
al e *Diario Official* do Estado; ficando
s incapazes, menores impuberes e in-
erdictos, citados nas pessoas de seus
utores e curadores; os puberes tanto
as suas proprias e todos na de um
urador á *lide*, cuja nomeação e citação
esde já se requer; todos, para na pri-
meira audiencia ordinaria deste juizo,
ue tiver logar depois de feitas as cita-
ões requeridas, assistirem a proposi-
ura da acção, louvarem-se com o sup-
licante em agrimensor e arbitradores
ue procedam á medição e divisão,
bonarem-se reciprocamente as des-
ezas, verem assignar o prazo legal para
onfessar ou contestar e para acompa-
har a causa em todos os seus termos,
até final sentença e execução, sob as
enas de revelia e lançamento. D. e A.
om a procuração junta pede deferi-
mento, na fórma requerida. E. R. Mer-
cê. Sobre seiscentos réis de sellos esta-
duaes: Baurú, 23 de março de mil no-
vecentos e dezeseis. — Abner Macedo.
Ról dos condominos: 1, Herminio Pinto,
Baurú; 2, Joaquim Antonio Martins,
Baurú; 3, Bellarmino Martins, Baurú;
4, Lazaro Francisco Soares, Baurú; 5,
D. Deolinda Martins, Baurú; 6, João
Fidellis Martins, Baurú; 7, José Antonio
Martins, Baurú; 8, D. Apparecida Ma-
ria da Conceição, Baurú; 9, Sebastião
Fidelis Martins, menor pubere, Baurú;
10, Abilio Fidelis Martins, menor pu-
bere, Baurú; 11, D. Sebastiana Martins
da Conceição, menor pubere, Baurú; 12,
Joaquim Branco, Baurú; 13, D. Vicen-
cia Rosa de Jesus, Baurú; 14, João
Moreira, Baurú; 15, João Francisco de
Avilla, Baurú; 16, João Egydio do Prado,
Baurú; 17, Antonio Francisco de Avila,
Baurú. Filhos de D. Barbara Maria de
Jesus: 18-a, D. Eleodora, Baurú; 19-b,
Innocencio, Baurú; 20-c, Bento, Baurú;
21-d, José, Baurú; 22-e, Antonio, Baurú;
23-f, Lazaro, menor pubere, Baurú;
24-g, Benedicto, menor pubere, Baurú;
25-h, Maria, menor pubere, Baurú. 26,
Manoel Pinheiro de Barros, Agudos; 27,
Claro de Mello, Agudos; 28, Saturnino
de Paula Abreu Junior, Agudos; 29,
Gasparino de Quadros, Agudos; 30, Alci-
des Torres, Agudos; 31, Floriano Can-
dido da Silva, Agudos; 32, Amando de
Oliveira Rocha, Agudos; 33, Olympio
Alexandre, Agudos; 34, José Innocen-
cio de Oliveira Rocha, Agudos; 35, Luiz
Celdieri, Agudos; 36, Sebastião Aze-
vedo, Agudos; 37, José de Barros, Agu-
dos; 38, Dr. Ranieri Ricci, S. Manoel;
39, Joaquim Pachoal, Jahú; 40, Marcilio
Pelrini, Jahú; 41, Francisco Martins,
Jahú; 42, Antonio C. Carneiro, Baurú;
43, Francisco José Soares, Baurú (sobre
seiscentos réis de sellos estaduaes:
Baurú, vinte e cinco de março de mil
novecentos e dezeseis. — Abner Ma-
cedo. A' vista das petições retro e sup-
ra declaradas, que foram dirigidas e
de todos os requerentes Dr. Fidelis
Sobrinho e José Theodosio provado o que
allegaram, mandou expedir o presente
edital de citação com o prazo de trinta
e noventa dias e outros de igual teôr,
que serão: affixado no logar do cos-
tume, nesta comarca e nas de Agudos,
Jahú e São Manoel e publicado na im-
prensa local e no *Diario Official* do Es-
tado, ficando por elle citados e cham-
dos todos os condominos do immovel Sete
Barros ou Sete Aguas, residentes dentro
ou fóra desta comarca, inclusive os au-
sentes e desconhecidos em logares in-
certos e não sabidos, afim de virem á
primeira audiencia deste juizo, que teem
logar, ordinariamente, todas as quintas-
feiras uteis, ao meio dia, no edificio do
«Forum», sito á rua Ezequiel Ramos,
entre as suas Antonio Alves e Araujo
Leite, ou ás oito horas da manhã, quan-
do estiver funccionando o Tribunal do
Jury, ou no dia subsequente, quando
áquelle fôr feriado ou impedido, depois
de expirado o dito prazo, para nella as-
sistirem á propositura da acção de di-
visão respectiva, louvarem-se com os
requerentes em agrimensor, arbitrado-
res e respectivos supplentes, abonar re-
ciprocamente as despezas necessarias,
contestarem ou confessarem a acção e
seguil-a em seus termos até sentença e
execução, sob as penas da lei. E, para
que chegue ao conhecimento de todos
quantos possa interessar, expediu-se o
presente edital, para os fins nelle indi-
cados e de direito. Baurú, 5 de abril de
1920. Eu, José Theodosio Serra, escri-
vão, o subscrevi. — *Rodrigo Romeiro*.
Nada mais. Conferida, está conforme o
original, escripto em 16 folhas de papel
commum, em falta do sellado. — O es-
crivão ajudante, *P. Valle*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde a reunião do ministerio para o despacho semanal collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica. A' excepção do Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra que ainda se acha em Caxambú, compareceram todos os demais ministros do Estado.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a sua festa de autor a realizar-se hoje no Theatro Republica, o escriptor theatral Dr. Renato Vianna.

— No Palacio do Cattete, esteve hontem á tarde, em visita de despedidas por ter de seguir afim de assumir as funcções do seu posto, o Dr. Cavalcanti de Lacerda, ministro do Brasil na Noruega.

— Estiveram hontem á tarde, no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados, Dr. Amaro Cavalcanti e major Adolpho Ferreira Nobrega.

— Esteve no Palacio do Cattete o Sr. desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

A' Superintendencia do Abastecimento foram consignados de Maceió 4.988 saccos de assucar crystal, que se destinam ao consumo do Rio de Janeiro, para serem distribuidos pelo preço da tabolla em vigor.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista Official dos premios da 124ª loteria do plano 297, 54ª extracção do anno de 1920, realizada em 3 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

39.327	100$000
36.495	3:000$000
50.089	100$000
26.472	100$000
13.831	100$000
29.904	100$000
26.018	100$000
26.298	200$000
55.186	200$000
33.839	100$000
47.790	500$000
22.302	100$000
49.601	100$000
14.475	100$000
27.025	100$000
58.803	20:000$000
1.667	500$000
24.919	100$000
44.187	200$000
9.385	200$000
7.447	500$000
22.213	200$000
20.228	100$000
34.700	100$000
37.242	100$000
50.819	100$000
22.770	1:000$000
31.036	100$000
18.515	200$000
9.989	100$000
40.765	100$000
46.707	100$000
58.017	200$000
6.453	200$000
2.847	200$000
30.260	200$000
30.729	100$000
2.528	200$000
15.583	100$000
22.093	1:000$000
9.926	100$000
9.833	200$000
21.472	1:000$000
19.163	200$000
21.057	100$000
7.465	200$000
11.252	500$000
20.742	100$000
45.978	200$000
12.434	100$000
45.360	100$000
3.660	100$000
1.477	100$000
5.128	100$000

Approximações

58.802 e 58.804	200$000
36.494 e 36.496	100$000

Dezenas

58.801 a 58.810	400$000
36.491 a 36.500	200$000

Centenas

58.801 a 58.900	100$000
36.401 a 36.500	80$000

Todos os numeros terminados em 03 teem 48 e os terminados em 3 teem 23, excepctuando-se os terminados em 03.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director interino, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — Secretaria Central da Contadoria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse de todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de abril de 1920.

Zona Norte — Nevoeiros e chuvas de ha muito, por falta absoluta de telegrammas. Zona Centro — Tempo bom, claro, tendo [illegible] e chuvoso em [illegible]. Chuvas e trovoadas hontem á tarde, apenas em S. Luiz de Cáceres. A temperatura [illegible]. Zona Sul — Tempo em geral bom no Rio Grande do Sul, e bom no demais portos. Houve hontem regular [illegible], e cinzento em S. Paulo, Porto Alegre, Uruguayana, Passo Fundo, Santa Maria e S. Luiz Gonzaga. A temperatura declinou. A maior temperatura [illegible] foi de 32.0 em Uruguayana, a menor, 2.0, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy. Tempo, bom; [illegible] (1). Temperatura em declinio (4). Ventos variaveis para o sul, predominando os do quadrante S. E. á S. W., com [illegible] pouco provavel, 2, provavel, 3, algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 hs.	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	764.1	24.0	-1.0	SE	4	0	—	B. (b. manhã).	29.0	16.0		
Bello Horizonte.....	63.7	19.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (o. b. manhã)	29.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	63.1	22.0	1.0	—	—	—	—	—	27.0	18.0	—	l. am. pm.
Uberaba.....	61.8	24.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	29.0	15.0		
[illegible]	61.[illegible]	2[illegible].0	—	Calma	0	1	—	B. (n. b. man.)	2[illegible].0	12.0		
[illegible]	6[illegible].9	29.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	33.0	—		
[illegible]	58.1	24.0	1.0	—	—	1	—	B. (b. manhã).	33.5	21.0		
[illegible]	58.6	25.5	-0.3	N	2	0	—	B. (b. o. manhã)	33.[illegible]	2[illegible].[illegible]	—	t. r. pm.
[illegible]	63.0	25.0	—	NE	1	7	Tranquillo.	B. (b. manhã).	33.0	19.[illegible]		
Capital Federal.....	62.5	21.0	-1.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	20.0	—	B. pm.
Campos.....	62.6	23.0	1.0	N	3	0	—	B. (o. b. man.).	28.0	15.0		
Friburgo.....	—	—	—	Calma	0	0	—	B.	2[illegible].0	7.9		
Petropolis.....	62.0	19.5	2.5	SW	3	1	—	B.(o. b. manhã)	2[illegible].0	11.0		
Rezende.....	63.2	17.0	-4.0	Calma	0	9	—	B.(b. o. manhã)	28.0	10.0	4.3	
[illegible]	60.[illegible]	24.0	-1.0	NE	2	0	Poqs. vagas.	B.(o. b. manhã)	2[illegible].0	18.0		
Therezopolis.....	63.0	17.5	1.5	Calma	0	0	—	B.(o. b. manhã)	24.0	12.0		
S. Paulo.....	63.1	17.0	0.0	NE	1	10	—	I.	27.0	11.0		
Santos.....	63.0	24.0	-1.1	SW	3	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	19.0		
Paranaguá.....	26.3	24.0	3.0	W	1	5	Tranquillo.	B.	26.0	15.0		
Curityba.....	65.1	17.0	0.0	Calma	0	3	—	N. (o. manhã).	23.0	11.0		
Florianopolis.....	64.0	23.0	-1.0	Calma	0	4	Chão.	B. (b. manhã).	26.0	21.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.5	19.4	-1.2	S	1	10	—	I. (i. manhã).	23.3	18.7	—	l. am. pm. chs. i
[illegible]	63.0	20.0	1.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã).	20.0	19.0	0.5	Chs. agt. t. pm.
Montevidéo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b** bom, **i**, in[illegible] **m** mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro temte; **sa**, saraiva; **gr**, g[illegible] **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Leblon.....	0.0	27.6	17.6	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	30.4	18.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	17.[illegible]
[illegible]	0.0	26.8	17.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	29.0	17.[illegible]
[illegible]ario.....	0.0	25.5	19.9	Nitheroy.....	0.0	29.2	16.[illegible]

Nota (X) Não veiu telegramma.

...perintendencia do Abastecimento acaba ... conhecimento, por intermedio da re... a delegacia no Estado de S. Paulo, que ... de assucar na capital do mesmo Estado ... antos é de 175.500 saccos, dos quaes ... são de assucar crystal, unico empre... m S. Paulo para a refinação. O res... o assucar é de outras qualidades, que ... sumidos no interior. Segundo a mesma ...cia o consumo diario de assucar crys... capital do Estado de S. Paulo, orça ...300 saccos, ou sejam 40.000 por mez. ...sucar crystal está sendo vendido, al... ços elevados, sendo, porém, razoaveis ...ções dos demais assucares.

...sucar está distribuido pelas differentes ... da capital, sendo a nova safra espe... m meiados de junho proximo.

...ainda, o representante da Superinten... que não ha açambarçamento desse ge... de primeira necessidade, notando-se, ...a, muito jogo na bolsa.

...ock de assucar crystal no Districto Fe... é de 77.696 saccos, sendo de 202.338 ... stock de assucar fino em Recife.

...Usina Taby, no municipio de Campos, ...o do Rio de Janeiro, deverá iniciar a ...em de cannas no proximo dia 6 de maio. ...perintendente do Abastecimento, de ac... com o presidente do Estado de Minas ...s, e em nome do ministro da Agricul... resolveu que a execução das tabellas ...ços maximos, organizadas para aquelle ...o, continúe suspensa até 31 de maio pro... futuro, data em que as mesmas tabellas ...rão de existir, definitivamente, em vir... de expirar o prazo pelo qual tinham ...postas em vigor.

...Repartição dos Correios expedirá malas ... seguintes paquetes:

...e:

...lo *Vauban*, para Barbados e Nova York, ...endo impressos até ás 8 horas, cartas ... o exterior até ás 9.

...lo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa ...arina e Rio Grande do Sul, recebendo ...essos até ás 8 horas, cartas para o in... r até ás 8 1/2, ditas com porte duplo ...ás 9.

...lo *Aurigny*, para Santos e Rio da Prata, ...endo impressos até ás 8 horas, cartas ... o interior até ás 9 1/2, ditas com porte ...o e para o exterior até as 9.

...lo *Ré Vittorio*, para Dakar, Barcelona e ...ova, recebendo impressos até ás 10 horas, ...as para o exterior até ás 11 e objectos ... registrar até ás 9.

JUNTA COMMERCIAL

...são realizada em 12 de abril de 1920

...SIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CARIPOS

...resentes o presidente Couto, os deputados ...ecição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, ... o director da secretaria Dr. Isidoro ...pos, foi aberta a sessão, sendo lida e ...provada a acta da sessão anterior.

Expediente

...Officio numero 74, de 5 do corrente, do ...sidente da Junta Commercial de Minas ...raes, participando a sua nomeação para ...uelle cargo, bem como a eleição e reeleição ...diversos senhores para deputados áquella ...nta.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimentos

...De José Christovão Fernandes, para ser ...mittido á matricula dos commerciantes.— ...n, passe-se carta:

...De Bernard Hermanos, para registro da ...rca «San Bernardo», que distingue substan... ...alimenticias ou empregadas como ingre... ...tes na alimentação, menos manteigas e ...productos de lactidnios, de seu fabrico.— Deferido;

De F. Fernandes Guimarães, para registro da marca «Armazens Santo Antonio», sobre a imagem desse Santo, que distingue cereaes, vinhos, arroz, feijão, etc., de seu commercio. —Deferido;

Da Companhia Nacional de Rendas, para registro da marca «Sempre Perfeito», que distingue as rendas de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De P. Pinheiro & Comp., para registro da marca «Triumphante», que distingue licôres, cognac, xaropes, vinhos, etc., de seu commercio e fabrico.—Deferido;

De Hasenclever & Comp., para registro da marca consistente na figura do busto de um chefe indio, que distingue productos chimicos em geral, especialmente soda caustica, de seu commercio.—Deferido;

De Antonio Augusto da Silva Guimarães, para registro da marca «Mostardino» sobre os dizeres: «Oh folha sinapisada de mostarda brasileira» e diversos outros dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido.

De J. P. de Magalhães & Comp., para registro da marca consistente no desenho de uma caravela de tres mastros, navegando, vendo-se em uma das velas uma cruz de Malta, que distingue cortinas, cortinados, mosqueteiros, etc., de seu fabrico.—Deferido, menos na côr vermelha.

De Erasmic Co., Limited, Inglaterra, para o registro das marcas «Lora», «Coquete», (2), «Ibis», «La Reine d'Egipte», «Lygia», «Melba» «Extasia», «La destinee», «Brisk du Midi», «Les demoiselles», «Trishna», «Eurydice», «Reve de beauté», «Bal masque», «Folie Ivresse», «Amis des fleures», «Frison d'amour» «Nordys», «Sympathie», «Ixia», «Himalaya bouquet», «Xenia», «Pour elle», «Belle de nuit», «Ranjani», que distinguem sabão perfumado, artigos de perfumaria, inclusive artigos de toilette, preparados para dente e para cabello, etc., de seu fabrico.— Indeferidas as marcas Lora, Coquette, Ibis, Lygia, Melba, Extasia, La Reine d'Egipte e Euvydice de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferidas as outras.

De M. Fernandes da Silva, para registro da marca «Armazens Colombino», que distingue os artigos de seu commercio de seccos e molhados.— Indeferido, pelo parecer.

De F. Salgado & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta Junta pela firma Cepeda & Comp., sob n. 15.011, de cuja firma a adquiriram por compra.— Deferido.

De A. Monteiro de Oliveira, para cancellamento do registro de sua marca n. 10.278.— Deferido.

De Souza, Gomes & Comp. (2), C. Lopes, Antonio J. de Souza (17), Seraphim Clare & Comp. (3), Albertino dos Anjos, J. Telles, J. de Souza, Sociedade Anonyma Lingue Werk, Simmons Hardware Company (2), Graton & Knight Manufacturing Company, L. Caruso, M. Hilpert & Comp., Francisco Martins de Aguiar, A. de Souza Vianna, Gonzaga, Fonseca & Comp., Companhia de Perfumarias Beija Flôr (7), Adão Gaspar & Comp. (2), Sociedade Anonyma Cerveceria Quilmes Argentina, Perez, Gostoso Y Companhia, M. Pires & Comp. (2), Francisco Pereira Dias e J. G. V. Mendes & Comp., para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 15.116 e 15.117, 15.229, 15.091 a 15.107, 15.084 a 15.086, 15.080, 15.151, 15.257, 6.478, 6.537 e 6.538, 6.536, 15.225, 15.237, 15.123, 15.201, 15.219, 15.141 a 15.144 e 15.077 a 15.079, 15.306 e 15.307, 6.532, 6.501, 15.301 e 15.302, 15.177 e 15.210.— Deferidos.

De A. S. Loureiro, para deposito da marca registrada nesta junta sob o n. 15.221.— Indeferido, por ter sido cancellada a marca do supplicante, em recurso de aggravo;

De The Coca Cola Company, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob o n. 3.390 com a devida annotação de transferencia para ella peticionaria;

De Patrone & Comp., para archivamento do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob o n. 13.991 com a devida annotação da transferencia para a sua firma.—Deferido.

De Moreira Irmão & Comp., para o archimento de um exemplar do *Diario Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob os ns. 7.165 e 12.300 com as devidas annotações de transferencia para sua firma.— Deferido.

De Durval Mendes de Paiva, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito nesta junta da marca registrada na do Paraná sob o n. 1.535.—Deferido.

De Cordey & Hayes, Estados Unidos, para registro da marca «XX^th Century», que distingue sorveteiras e geladeiras, de seu fabrico. —Deferido.

De J. Pereira, Guimarães & Comp., Ramalho & Costa, Ribeiro & Mello, M. A. Gonçalves & Comp., Moreira, Namo & Comp., Thelen & Comp., Elysio Pereira & Comp., Rocha, Baêre & Comp., Benjamin Constant Villava & Comp., Manoel da Fonseca & Comp., e Caldas Sobrinho & Comp., para archivamento de seus contractos.— Deferidos.

De Rizzo & Almeida, para archivamento de seu contracto.— Cumpram a exigencia do parecer.

De Souza & Pereira, para archivamento de seu contracto.— Regularisem a firma por haver identica registrada.

De M. Ferreira & Silva e T. & J. Lerner, para archivamento de seus contractos.— Indeferidos, pelos pareceres.

De Jorge Arbex & Comp., Marinho, Coimbra & Comp., e J. Franco & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.— Deferidos.

De J. Pereira & Guimarães, Hassem Salim & Comp., Berenguer & Comp., Campos & Pinto, Caldas Sobrinho & Comp., Pereira & Araujo, Derthe & Marie, para archivamento de seus distractos.— Deferidos.

De Paulo Pereira Cardoso, Ferreira Azevedo & Comp., M. de Almeida Pedrosa, Madeira & Irmão, Bernardino Ferreira, Cunha Pinto & Comp., Carvalho, Irmão & Comp., Haddad & Bridi, David Fassman, F. Almeida & Comp., José Leonardo Teixeira, Abilio Lopes & Sobrinho, L. Salgado & Comp., Manoel J. da Silva, R. Gomes, Raphael Farah & Comp., Raul Monteiro & Comp., Moreira, Namo & Comp. e Bordallo & Comp.

De M. Rodrigues Alves, para registro de sua firma.— Cumpra a exigencia do parecer.

De Francisco Lemme, para registro de sua firma.— Indeferido, pelo parecer.

De A. F. Seligmann, para annotar-se no registro de sua firma que o peticionario naturalizou-se brasileiro.— Junte prova do allegado.

De Canton & Bayer, Gonçalves & Guerra e Kannard & Comp., para annotar-se nos respectivos registros de firmas as mudanças dos estabelecimentos commerciaes dos primeiros para a rua Luiz de Camões n. 74, dos segundos para a rua General Pedra n. 97 e de escriptorio dos terceiros para a rua Visconde de Inhaúma n. 83.—Deferidos.

De Flavio Novaes & Comp., para ser-lhes transferido o livro Copiador, em branco, pertencente a seus successores e cessionarios, Botelho & Comp.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma *Diario do Fôro*, para archivamento do seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Transporte de

Café, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de março proximo passado, que deu autorização á sua directoria para assignar um contracto com o Governo.— Deferido.

Da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, para archivamento das actas das assembléas geraes: ordinaria, realizada em 24 de março proximo findo, que approvou actos praticados por sua directoria, e extraordinaria, realizada no mesmo dia, mez e anno, que votou o augmento de seu capital.—Deferido, cumpri la opportunamente a exigencia do parecer;

Da Companhia Souza Cruz, para archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 25 de março proximo passado, que approvou actos de sua directoria.—Deferido.

De Pinto & Figueiredo, para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma por haver identica registrada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1920. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados em sessão de 12 de abril de 1920:

Contractos:

De J. Pereira, Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios João Antonio Pereira de Carvalho, Joaquim Pereira e Armando José da Cunha Guimaraes, para o commercio de fabricação de joias, podendo ser adicionado outro qualquer ramo que convenha, á rua da Alfandega n. 158, com o capital de 6:000$000;

De Thelen & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Thelen e Octavio F. da Silva, para o commercio de commissões e consignações, á rua da Quitanda n. 123, sobrado, com o capital de 200:000$000;

De Elysio Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Latino Elysio Pereira Alves e Joaquim Xavier Neves, para o commercio de commissões, consignações e representações, á rua do Carmo n. 66, sobrado, com o capital de 40:000$000;

De Rocha, Baêre & Comp., firma composta dos socios solidarios Nosso Martins da Rocha e Roberto Julio de Baêre e do commanditario Calixto Pedro Julião de Bueno para o commercio de representações, commissões e consignações e artigos de conta propria, não declarando o local da séde, com o capital de 130:000$000;

De Ramalho & Costa, firma composta dos socios solidarios Alberto Ramalho dos Santos e Manoel Augusto da Costa, para o commercio de seccos e molhados á rua do Cattete n. 208, armazem, com o capital de 10:000$000;

De Ribeiro & Mello, firma composta dos socios solidarios Segismundo Ribeiro Sanches e Argino de Oliveira Mello, para importação e exportação e commercio em geral de armarinhos, calçados e artigos condizentes e qualquer outro que convenha, á rua Buenos Aires n. 237, com o capital de 140:000$000;

De M. A. Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio Gonçalves, João Baptista Soares Nogueira e José Antonio da Costa, para o commercio de comedorias e bebidas, á rua do Cattete n. 182, com o capital de 10:000$000;

De Moreira, Name & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Euzebio Moreira de Souza, Antonio Name Lasmar e José Pedro de Mello Castro, para o commercio em grosso de chapéus, rendas e mais artigos concernentes e outros que convenham, á rua da Alfandega n. 176, com o capital de 100:000$000;

De Caldas Sobrinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel João Caldas Sobrinho e Clemente Soares de Azevedo e do commanditario José Rodrigues Ribeiro, para o commercio de seccos e molhados, cereaes e mais artigos que convenham, á rua da Misericordia n. 71, com o capital de 20:000$000;

De Benjamin Constant Villanova & Comp., para o commercio de exploração de uma pharmacia, á Estrada Real de Santa Cruz n. 126 B, Realengo, composta do socio solidario Benjamin Constant Villanova e do de industria Manoel de Souza Martins, com o capital de 5:000$000;

De Manoel da Fonseca & Comp., firma composta do socio solidario Manoel da Fonseca e do commanditario Joaquim Rodrigues de Andrade, para o commercio de seccos e molhados e outras negociações que convenham, no Boulevard 28 de Setembro n. 419, com o capital de 16:000$000.

Alterações:

De Jorge Arbex & Comp., pela retirada do socio Antonio Pedro que recebe 20:000$ e por outras modificações do seu contracto;

De Marinho, Coimbra & Comp., pela admissão de novo socio solidario Antonio Rodrigues Gonçalves, pela retirada da commanditaria a firma Vieira Cunha & Comp. que recebe sua quota de lucros no valor de 18:764$640 e transfere a do capital no valor de 100:000$ ao novo socio Antonio Rodrigues Gonçalves; pela elevação do capital social a 200:000$ e outras modificações de seu contracto;

De J. Franco & Comp., pela retirada do socio de industria Ruy Pires de Albuquerque, que nessa qualidade do socio, nada tem a receber, e outras modificações de seu contracto.

Distractos:

De Hassem Selim & Comp., retira-se o socio Acher Isaac Emmanuel, recebendo 36:000$, assumindo o socio Hassem Selim a responsabilidade do passivo social e montando os seus haveres em 60:000$000;

De Pereira & Araujo, retira-se o socio José da Silva Pereira, recebendo 23:000$, ficando a cargo do socio José Maria Gomes de Araujo o activo e passivo da firma ora extincta no valor de 46:000$000;

De Berthe & Marie, retira-se a socia Marie Mayens, recebendo 6:845$330, ficando a socia Rachel Berthe Herrera com o activo no valor de 25:000$ visto não haver passivo;

De J. Pereira & Guimarães, que se dissolve, recebendo cada um dos socios Joaquim Pereira e Armando José da Cunha Guimarães a quantia de 2:000$, dando-se entre si plena e geral quitação;

De Berenguer & Comp., que se dissolve, por terem seus socios Manoel Torné Berenguer e José Antonio Rodrigues incorporado á Sociedade Anonyma «Fabricas Berenguer», todo o acervo social, cuja sociedade assumiu a responsabilidade de seu activo e passivo, nada recebendo por isso os referidos socios, pelo presente distracto;

De Campos & Pinto retira-se o socio Manoel Pinto de Almeidar recebendo 6:500$, ficando o activo e passivo da firma dissolvida a cargo do socio Silvino Ferreira Campos, que avalia os seus haveres em 6:000$000;

De Caldas Sobrinho & Comp., limitada, retira-se o socio José Bernardino Chaves, recebendo 13:300$, assumindo o socio Manoel Caldas Sobrinho o activo e passivo no valor de 13:300$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	16 31/64	16 21/64
Sobre Paris	$290	$292
Sobre Hamburgo	—	$075
Sobre Italia	—	$175
Sobre Portugal	—	
Sobre Nova York	—	
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	
Sobre Hespanha (pesetas)	—	
Sobre Suissa (francos)	—	
Sobre Belgica (francos)	—	
Sobre Hollanda (florim)		
Sobre Japão (yen)		
Sobre Dinamarca		
Sobre Noruega		
Sobre Suecia		
Sobre Palestina		

Moedas:

Francos (papel)	
Escudos (papel)	
Dollars (papel)	
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	9
Apolices emprestimo de 1903, por.	9
Apolices Diversas Emissões de 5 % miudas, juros incompletos	8
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %,	9
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port	9
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port	2
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port	19
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	19
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port	19
Bpolices do Estado de Minas Geraes de 500$, nom	4
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	3
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	10
Banco do Brasil	20
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão	4
Companhia Tecidos S. Felix	5
Companhia Seguros Integridade c/ 35 %	6
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	7
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	8
Companhia Manufactora Fluminense	17
Companhia Progresso Industrial do Brasil	18
Companhia Docas de Santos, nom.	2
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	20

Venda por alvará de juizo

30 apolices emprestimo municipal de 1906, port	19
1 apolice Estado de Minas Geraes de 500$, 5 %, nom	4
40 apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	00
10 apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$ a 4 %, port	1
56 Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	
16 Companhia Geral de Melhoramentos no Brasil	4
15 Companhia de Tecidos S. Felix	5
52 The Leopoldina Railway Company de £10	0
7 Companhia Seguros Integridade	0
30 Companhia Progresso Industrial do Brasil	18

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.— *A. St.*, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE ABRIL DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
...as mineraes:			
...abú	32$000	34$000	Por caixa.
...aty	30$000	32$000	Idem.
...ris	32$000	34$000	Idem.
...guira	28$000	30$000	Idem.
...ronço	28$000	30$000	Idem.
...ardente :			
...raty	350$000	360$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.
...gra	330$000	340$000	Idem.
...mpos	300$000	320$000	Idem.
...ernambuco	—	—	Idem.
...ool :			
...0 gráos	480$000	500$000	Idem.
...3 gráos	450$000	460$000	Idem.
...5 gráos	420$000	430$000	Idem.
...afa :			
...nal	$480	$500	Por kilo.
...ngeira	Não ha	Não ha	Idem.
...rgolão em rama :			
...eira do sertão	25$500	37$500	Por 10 kilos.
...eira sorte	34$000	35$000	Idem.
...ano	31$000	32$000	Idem.
...tar	31$000	32$000	Idem.
...ta	33$000	34$000	Idem.
...ipe—Dôres	Nominal	Nominal	Idem.
...ipe—Itabaiana	»	»	Idem.
...roz :			
...ado de 1ª	50$000	52$000	Por 60 kilos.
...ado de 2ª	47$000	48$000	Idem.
...cial	48$000	50$000	Idem.
...erior	45$000	46$000	Idem.
...	43$000	44$000	Idem.
...ular	40$000	41$000	Idem.
...nco do Norte	41$000	42$000	Idem.
...do do Norte	35$000	38$000	Idem.
...o arroz	30$000	32$000	Idem.
...ga	27$000	28$000	Idem.
...ssucar :			
...nco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
...nco crystal	1$030	1$180	Idem.
...undo jacto	$960	$980	Idem.
...ceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
...amarello	»	»	Idem.
...scavinho	$880	$940	Idem.
...scavo	$820	$860	Idem.
...bacalhão :			
...ersas marcas, caixa	100$000	110$000	Por caixa.
...ersas marcas, meia caixa	50$000	52$000	Por 1/2 caixa.
...ma—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
...ericano—Halifax	»	»	Idem.
...rlin	105$000	110$000	Idem.
...anha :			
...Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Por kilo
...Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$050	Idem.
...Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$980	2$000	Idem.
...Laguna — Latas com 20 kilos	1$930	1$950	Idem.
...Imbituba — Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Idem.
...Imbituba — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
...Imbituba — Latas com duas kilos	2$005	2$050	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Banha :			
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$850	1$900	Por kilo.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$900	1$950	Idem.
Batatas :			
Nacional, Mineira e Paulista.	$600	$700	Idem.
Rio Grande	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeira	»	»	Por 2 1/2 caixas.
Bren :			
Americano, claro	—	95$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado (Minas e Rio)	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	19$500	21$500	Idem.
Maragogipe	—	—	Idem.
Typo 1	—	—	Idem.
Typo 2	—	—	Idem.
Typo 3	17$600	18$300	Idem.
Typo 4	17$100	17$200	Idem.
Typo 5	16$600	17$100	Idem.
Typo 6	16$100	16$500	Idem.
Typo 7	15$500	15$900	Idem.
Typo 8	14$900	15$300	Idem.
Typo 9	14$300	14$700	Idem.
Typo 10	—	—	Idem.
Escolha	12$000	14$000	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	—	24$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	24$000	Idem.
Marca Phoenix	Não ha	Não ha	Idem.
Outras marcas	20$000	24$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	3$600	4$200	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	13$800	14$000	Por 45 kilos.
Fina	12$500	13$000	Idem.
Entrefina	11$500	12$000	Idem.
Peneirada	11$000	11$500	Idem.
Grossa	10$500	10$800	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	12$000	12$500	Idem.
Grossa	11$000	11$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	27$000	27$500	Por sacco com 44 kilos
De 2ª qualidade	26$000	26$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	27$000	27$500	Idem.
De 2ª qualidade	26$000	26$500	Idem.
De 3ª qualidade	25$000	25$500	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	27$000	Idem.
De 2ª qualidade	—	26$000	Idem.
De 3ª qualidade	—	25$000	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	Não ha	Não ha	
Feijão:			
Preto superior	28$000	30$000	Por 60 kilos.
Preto regular	23$000	24$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre.	—	24$000	Idem.
Manteiga	27$000	29$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Feijão:			
Enxofre — 60 kilos	21$000	26$000	Por 60 kilos
Branco	21$000	2[illegible]$000	Idem.
Amendoim	24$000	26$000	Idem.
Fradinho	27$000	28$000	Idem.
Mulatinho	17$500	18$000	Idem.
De outras procedencias	17$000	18$000	Idem.
Fumo em corda:			
Especial	2$000	2$800	Por kilo
Bom	1$700	2$000	Idem.
Baixo	$900	1$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	31$000	33$000	Por 15 kilos
Amarello de 2ª	29$000	31$000	Idem.
Commum de 1ª	26$000	27$000	Idem.
Commum de 2ª	23$000	25$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	2$700	2$000	Idem
Superior	2$000	2$200	Idem.
Bom	1$600	1$800	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	20$700	Por caixa
Ladrilhos:			
Nacionaes	6$000	8$000	Por milheiro.
De ceramica	13$000	16$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	24$000	28$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	5$000	5$300	Por kilo
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	3$000	4$000	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	13$000	13$800	Por 62 kilos
Branco	14$000	14$500	Idem.
Moleskio	11$000	12$000	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$000	2$400	Por bruto.
Em lata	2$000	2$[illegible]0	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$250	$360	Por kilo
De Porto Alegre	$240	$340	Idem.
De Santa Catharina	$220	$280	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho:			
Americano	—	$750	Por pé.
De resina	—	230$000	Por duzia
Spruce	—	1$800	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.
Do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$[illegible]0	Idem.
De 2ª qualidade	—	$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	$000	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	240$000	Por metro cubi
Peroba branca	—	220$000	Idem.
Outras qualidades	—	140$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	73$000	Por lata
Marca Brilhante	—	72$000	Idem.
Outras marcas	Não ha	Não ha	Idem.
Sal:			
Do norte—grosso	8$500	8$800	Por sacco c/60
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	7$000	9$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	10$000	13$000	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas do Interior	1$280	1$300	Idem.
Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca div. procedencias	$400	$500	Idem.
Telhas:			
Francezas	480$000	500$000	Por milheiro
Nacionaes	340$000	330$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$600	1$700	Por kilo.
De fumeiro	2$500	2$700	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	70$000	75$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	700$000	750$000	Por pipa.
Verde	650$000	700$000	Idem.
Collares	750$000	800$000	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
Mantas	1$800	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$500	2$100	Idem.
Mantas	1$600	2$140	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$000	2$200	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$600	2$100	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 abril de 1920.....	8.458:013$618
Renda arrecadada em 28 de abril de 1920.....	245:014$792
	8.703:028$410
Igual periodo de 1919...	4.093:008$180
Differença para mais em 1920	4.610:020$230

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 28:	
Ouro.....	309:628$160
Papel.....	190:841$421
Total.....	190:469$581
Renda arrecadada de 1 a 28 corrente.....	6.747:683$476
Igual periodo de 1919...	5.870:527$367
Differença a maior em 1920	877:156$109

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.378

P. M. Furió & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «*Extra-Film-Corporation*», a marca, que póde variar em typos, côres e dimensões e ser escripta no singular ou no plural, sobre qualquer objecto ou allegoria, o que, por isso fique materialmente alterados os caracteristicos da marca, que são as palavras indicadas «*Extra-Film-Corporation*» e serve para distinguir peliculas cinematographicas, impressas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Cº*. (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.575, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.376

Advance-Rumely Co, estabelecida na cidade de Laporte, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «*Rumely*». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas agricolas, taes como: tractores, separadores de grãos e pertences, debulhadores e trilhos e pertences, debulhadores de milho, aparelhos de tracção animal e arados, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.379

The New Home Sewing Machine Company, estabelecida em Orange, Massachusetts e Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «New National». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agulhas para machinas de costura e accessorios, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 24 de abril de 1905, sob n. 1.431. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Cº.*, (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 hora e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.579, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.381

Strouse, Adler & Cº., estabelecida em New Haven, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «C. e B», separadas por uma linha diagonal. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir espartilhos, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 23 de junho de 1905, sob n. 1.461. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 6.581 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.380

Aaron P. Ordway, negociando sob a firma A. P. Ordway & Co.; estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na expressão «Dr. Kaufmann, Amargo Sulphuroso», trazendo o monogramma «A. P. O.» dentro de um desenho e entre as palavras «Dr. Kaufmann e Amargo Sulphuroso». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir (bitters) amargos, medicamento para perda de appetite, dyspepsia, nauseas, colicas, vertigens, prisão de ventre, enxaqueca, debilidade do estomago, bilis e debilidades da mulher, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 26 de janeiro de 1905, sob n. 1.407. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Cº.*, (sobre uma estampilha de $600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.580, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.318

Thomaz Machado & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires n. 61, com commercio e fabrica de sabão, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo retangular guarnecido de filetes, lendo-se no centro os seguintes dizeres: «Sabão» e sobre um outro rectangulo, o nome «Mineiro» e abaixo a palavra «Especial». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será gravada no sabão de seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *Thomaz Machado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.319

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225, apresentam a marca supra, consistente da denominação caracteristica «Dosarts», entre aspas, que servirá para distinguir papeis de seu commercio como sejam: almasso, cartas, impressão, para machinas de escrever, carbonicos, cartões e envelloppes, tintas para escrever, para desenhos, pinturas e para marcar, de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920. — *Villas Boas & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 27 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.319 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.345

Amancio Pousa Soto, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 66, edificio da Bolsa (lado do Correio Geral) apresenta a marca acima sob a denominação caracteristica «Restaurant dos Corretores» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir pastelaria, conservas alimenticias, empadas, doces em calda, vinhos, vermouths, cognacs, cervejas, licores, xaropes e bebidas sem alcool, do seu commercio, podendo tambem ser usada em notas, facturas e mais reclames que se relacionem com o seu commercio. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Amancio Pousa Soto* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 e 15 minutos do dia 31 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.345, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 11

Certifico, que a marca «Emulsão Jonas» para um preparado pharmaceutico do fabrico e commercio de Chenand & Comp. registrado na junta Commercial da Bahia sob numero onze, foi depositada nesta junta em vinte e cinco de março ultimo juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. — Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (estava sellada e inutilizada uma estampilha no valor de 2$000): Visto. Junta Commercial, 15 de abril de 1920. —*Isidoro Campos*, director.

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.582

Certifico que a marca «Eugenio», para saccos ou barricas com herva-matte, cereaes, do commercio do João Eugenio & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e oitenta e dous, foi depositada nesta Junta, em oito de abril corrente, juntamente com o exempar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto, J. C., em 20 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. Sobre estampilhas no valor de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.584

Certifico que a marca «Calçado Elmo» com a figura de um capacete, para calçados do fabrico de Eduardo Helm, registrada sob numero mil quinhentos e oitenta e quatro na Junta Commercial do Paraná, foi depositada nesta Junta em sessão de oito de abril do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. J. C., em 20 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. Sobre estampilha no valor de 2$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.585

Certifico que a marca «Mignon», para biscoitos, bolachas, bonbons, torrefacção de café e licores, do fabrico de Paulo Grotzner, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e oitenta e cinco, foi depositada nesta Junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., em 20 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.586

Certifico que a marca «Bromoformil», para um preparado pharmaceutico, de Julio Pombeiro, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quinhentos e oitenta e seis, foi depositada nesta Junta em oito de abril corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). — Visto. J. C. 20 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 39

Certifico que a marca «Pharmacia União», registrada no cartorio do commercio da comarca de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, sob numero trinta e novo, por Bertholdo A. Lagôas, foi depositada nesta junta em primeiro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio*, orgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de abril de 1920. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilha federal de 2$). Visto. Junta Commercial em 15 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.490

Certifico em virtude do despacho proferido em petição supra, que a marca «Aço», em figura de um rectangulo e uma faisca electrica atravessando linhas ligeiramente curvas, para a fabricação e commercio do fundição da The Aguiar & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero quatro mil quatrocentos e noventa, foi depositada nesta Junta em vinte e dous de abril corrente juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto., 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjuncto, um rectangulo de 92m.50×139m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:

Os concurrentes poderão juntar aditos desenhos, para melhor comprehe são dos mesmos, detalhes de parte chitectonicas ou constructivas na cala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanha de uma descripção em que se exponh as razões da distribuição interna do fício; de uma especificação pormen zada dos trabalhos a executar; dos teriaes a empregar e dos calculos de sistencia para as partes principaes construcção.

4.º Os projectos serão tambem acc panhados do orçamento em que se d criminem as diversas quantidades trabalhos a executar, os preços unitar dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da constru que não poderá exceder de quatro contos de réis, Nesta quantia devem comprehendidos todos os trabalhos construcção e decoração do edificio, ascensores, as canalizações de agua gotos, os apparelhos sanitarios, a tribuição de energia electrica e re ctivos apparelhos e quadros para luminação interna e externa do edifi os apparelhos e mecanismos para a tilação das salas, os pára-raios, os seios em roda do edificio, emfim, to e quaesquer obras necessarias para o edificio preencha os seus fins, exc dos unicamente o fornecimento de mo liario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém n condição, assim como a descripção m cionada na condição terceira, farão p te integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deve conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, de sito de prezos, archivo geral, agen para correio e telegrapho, deposito pa a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Côrte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres las para sessões das camaras, salão p o tribunal pleno, salão dos desembarg dores, bibliotheca, sala das becas, s cretaria, gabinete do presidente, ga nete do secretario, portaria, sala d advogados, archivo, gabinete do pro rador geral do Ministerio Publico, s de espera, dous cartorios — (Para a F zenda Municipal): tres salas para procuradores, uma sala para tres e ventes, archivo, casas fortes, gabine *toilettes*.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, s para advogados, cinco gabinetes p juizes criminaes, seis gabinetes p juizes do civel, dous gabinetes para d juizes de orphãos e ausentes, um ga nete para o juiz da Provedoria e R duos, uma sala para o juiz da Faze Municipal, duas salas para os procu res, duas salas para os adjuntos do motor, um gabinete para promotor salas para pretorias criminaes, salas para pretorias civeis, cinco car rios criminaes, seis cartorios do ci dous cartorios para a Provedoria, qu cartorios de Orphãos, dous cartorios Ausentes, uma sala para audiencias uma outra de espera, dous cartorios p o juizo dos Feitos da Fazenda Muni pal, uma sala para os porteiros dos ca torios, uma sala para quatro solicita res da Fazenda Municipal, tres s para os distribuidores, uma sala par contador, uma sala para os avaliado

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

...a sala para o zelador, uma sala para ...o curadores, uma sala para os par... ...res e *toilette*.

Jury

...salão do Tribunal com galeria, gabi... ...e do presidente, gabinete com sala de ...era, gabinete do promotor com sala ...espera, dous cartorios com casas for..., sala dos advogados, sala das delibe...ções, sala de jantar, sala de jantar ...ra juiz, promotor e escrivão, dormito... ...do juiz e promotor, dormitorio dos ...rados, deposito de presos, sala das tes...munhas de accusação, uma dita das de ...sa, almoxarifado, sala do pessoal, ...a da guarda, *toilettes*.

6.° — Os projectos serão recebidos ...ta directoria até ás 11 horas do dia ... de junho do corrente anno. Os pro...etos e documentos annexos serão apre...tados em envolucros fechados e la...rados, com os seguintes dizeres: «*Con...so para apresentação de projectos de ...edificio destinado ao Forum da Ca...tal Federal.*

Esses envolucros trarão na parte ex...rior um pseudonymo, sem nenhum ...tro signal ou palavra que possa indi... os autores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado ...tenco na parte exterior o mesmo ...eudonymo e que será entregue con...juntamente, estarão indicados o nome e ...endereço do autor do projecto, afim ...ser conhecido o dito nome e endereço, ...mente depois de ter sido effectuado o ...lgamento na fórma da clausula se...ma. Aos portadores dos projectos se...o dados recibos comprobativos da en...ga dos mesmos.

7.° — Será nomeada pelo Sr. minis...o da Justiça e Negocios Interiores uma ...mmissão para o julgamento dos pro...ectos apresentados. Essa commissão ...lassificará os referidos projectos, de...terminando entre elles, os dous que me...recerem ser classificados em primeiro ... segundo logar.

8. — O autor do projecto classificado ...m primeiro logar será concedido pelo ...Ministerio da Justiça e Negocios Inte...riores um premio, em dinheiro, da ...quantia de quinze contos de réis. Outro ...premio, tambem em dinheiro, da quan...tia de cinco contos de réis, será igual...mente concedido ao autor do projecto ...que a commissão julgue dever classifi...car em segundo logar.

9.° — Os projectos que não forem ...classificados, serão restituidos mediante ...apresentação dos respectivos recibos, ...sem que sejam abertos os envolucros em ...que se contem os nomes e os endereços ...dos autores dos projectos.

10. — A commissão, a cujo julga...mento os concurrentes terão de sub...metter-se, sem direito a reclamação al...guma, poderá resolver que seja premia...do um só projecto, ou mesmo nenhum, ...si nenhum delles fôr considerado digno ...de premio.

11. — Os projectos premiados se tor...narão de absoluta propriedade do Minis...terio que terá o direito de mandar ...executar ou não, qualquer delles, assim ...como de modifical-o, conforme achar ...conveniente, sem que ao autor respe...ctivo caiba qualquer ingerencia na di...recção ou execução dos trabalhos, ou ...indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 ...de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, ...director geral.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1° delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectivo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitúa o art. 1° do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registro, sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	37	46	49
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	130
134	151	155	156	169	170	182	184	188	195	198	207
209	213	214	218	220	223	224	239	246	251	254	260
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	297
303	307	307	320	323	334	341	342	356	363	375	381
384	387	395	404	403	409	427	438	444	454	455	457
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	536
537	540	545	558	569	570	574	578	580	590	596	597
601	604	605	606	607	611	622	623	627	638	647	648
651	655	663	664	666	681	685	687	688	695	701	704
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	774
775	781	787	804	811	814	819	831	833	838	843	847
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	898
904	906	920	939	940	942	958	963	971	9 3	988	1.011
1.018	1.027	1.030	1.046	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.113
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.176
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.203	1.205
1.210	1.222	1.237	1.241	1.252	1.256	1.260	1.285	1.287	1.290	1.293	1.295
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	3.349	1.350	1.366	1.372	1.371	1.380
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.444	1.446
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.492	1.499	1.504	1.511	1.513
1.524	1.534	1.537	1.549	1.547	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.596
1.600	1.601	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.611	1.645	1.657	1.665
1.667	1.668	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.722
1.729	1.730	1.733	1.739	1.741	1.746	1.748	1.756	1.786	1.782	1.794	1.798
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	2.013	2.021	2.023	2.025	2.030	2.077
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.099
2.110	2.113	2.115	2.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.145	2.153	2.157
2.158	2.160	2.171	2.173	2.181	2.184	2.188	2.191	2.203	2.207	2.211	2.222
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.281
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.313	2.314	2.347	2.358	2.356
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.114	2.415	2.417	2.423
2.434	2.143	2.145	2.147	2.161	2.480	2.187	2.489	2.495	2.496	2.510	2.513
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.554
2.558	2.559	2.563	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	1.616	2.617	2.618
2.623	2.629	2.633	2.634	2.641	2.675	2.639	2.651	2.656	2.660	2.659	2.663
2.668	2.695	5.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.741
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.794	2.799
2.807	2.811	2.813	2.816	2.839	2.838	2.843	2.852	2.856	2.858	2.858	2.859
2.866	2.867	2.873	2.875	2.870	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.900
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.922	2.924	2.925	2.932	2.933	2.935
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.970
2.976	2.979	2.982	2.990	2.999	2.997	2.996	2.998	3.022	3.023	3.026	3.025
3.030	3.032	3.037	3.042	3.044	3.043	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.055
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.098
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.132
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.179	3.186	3.187
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.248	3.256
3.266	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.321	3.340	3.356	3.388	3.391
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.489	3.492	3.508
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.654	3.655	3.659
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.731
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.781	3.793	3.812	3.814	3.816
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840 e 3.842.			

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1° delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 21.003, 52.113, 11.957, 9.378, 18.906, 36.313, 13.852, 48.368, 2.582, 52.967, 54.364, 38.985, 60.813, 33.475, 59.074, 52.349, 44.090 e 28.746, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 6.4.604, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Eduardo dos Reis Soares, Domingos Gaspar Rodrigues, Antonio Lopes de Souza, Amadeu Esteves, Alberto Serra, José Corrêa da Costa Junior, Augusto Pinto, José Baptista, Paulo Robillard do Marigny, Joaquim Antonio Ferreira, João Alves Teixeira, Gabriel Thomazi, Floriano Machado Tavares Bastos, Antonio Amadeu de Araujo, Adelino Joaquim Paes, Alexandre Mariot, Joaquim Soares dos Santos e Joaquim Dires da Fonseca, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O director, *Edgar S. Corrêa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 49 do regulamento de

Igor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte o ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procurador (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1°), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2°), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de boas composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3°), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4°), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5°), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6°) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director e de accôrdo com as instrucções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, acha-se aberta na secretaria desta faculdade pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao logar de professor substituto da 9ª secção, pelo processo estabelecido no art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario. (

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dentro do prazo de trinta dias a partir desta data, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos candidatos que, independentemente de concurso, pretenderem, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o provimento effectivo do cargo de professor substituto da 1ª secção desta escola (Geometria Analytica-Calculo infinitesimal; Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva; calculos das variações — Mecanica Racional).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—*Cancio Povoa*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, faço publico para conhecimento dos interessados que dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos candidatos que, independentemente de concurso, pretenderem, nos termos do art. 51 do decreto n 11.530 de 18 de março de 1915, o provimento effectivo do cargo de professor substituto da 7ª secção desta escola (Mineralogia-Geologia-Noções de metallurgia; Docimasia-Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia; Historia Natural, com desenvolvimento da botanica systematica especialmente do Brasil).

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—*Cancio Povoa*, secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiveram praça de aspirantos deverão se apresentar na Escola Naval, em Baptista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

Haverá conducção em Itacurussá em correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batalhão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 28 de abril de 1920. — *João Augusto Pereira do Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reforma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 de abril — 1ª categoria.
Dia 1º de maio — 2ª categoria.
Dia 4 de maio — 3ª categoria.
Dia 5 de maio — 4ª categoria.
Dia 6 de maio — 5ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920.— *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Reserva Naval

Chamada dos inscriptos da 1ª categoria para exercicios)

Deverão comparecer, a partir do 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 10 horas e 30 minutos, para instrucção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Espiridião de Andrade Junior*, capitão-tenente, director. (

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

O presente é intimado o ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de São Paulo, Francisco Amazille, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que [illegible] bem do seu direito sobre o alcance de [illegible] verificado no processo de tomada de [illegible] contas relativo ao periodo de 23 de [illegible] de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob [illegible] correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de C[illegible] 24 de abril de 1920.— O director, *Fra[illegible] José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-ag[illegible] do Correio em Itaquy, no Estado de [illegible] Grande do Sul, Antonio Ferreira dos [illegible] tos, para, no prazo de 30 dias, con[illegible] da data da primeira publicação deste, [illegible] lher aos cofres publicos a [illegible] 3:453$540, alcance apurado no [illegible] tomada de suas contas, concor[illegible] do de 1 de dezembro de 19[illegible] bro de 1910, e a cujo pagamen[illegible] juros de 9 % pela mora foi condemnad[illegible] accôrdão deste Tribunal datado de 10 [illegible] tembro de 1915.

Terceira Directoria do Tribunal de Co[illegible] 24 de abril de 1920.— O director, *Fra[illegible] José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Cont[illegible]

Pelo presente são intimados os [illegible] do ex-agente do Correio em Inconfidente[illegible] Estado de Minas Geraes, Sr. José [illegible] Marques, para, no prazo de 30 dias, co[illegible] da data da primeira publicação deste, [illegible] lherem aos cofres publicos a importancia [illegible] 3965013, alcance apurado no processo [illegible] mada de suas contas referente ao periodo [illegible] 24 de março a 6 de novembro de 191[illegible] cujo pagamento e ao dos respectivos j[illegible] mora foram condemnados por accôrdão [illegible] tribunal datado de 24 de janeiro do [illegible] anno.

Terceira Directoria do Tribunal [illegible] 23 de abril de 1920. — O director, *[illegible] José Pereira de Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 134

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, rua do Senado n. 142, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 36, de 16 de junho de 1919, instaurado na Collectoria Federal do municipio de Palmyra, e visto com o officio n. 187, da mesma collectoria.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 135

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Fernandes da Silva, á rua da Misericordia n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta recebedoria, proferido na denuncia n. 168, de 19 de junho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500$, com [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. [illegible] de 23 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 28 de abril de [illegible] superintendente, *Manoel Alves da Cru[illegible]*

Recebedoria do Districto [illegible]

EDITAL DE INTIMA[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] fica intimada a firma [illegible] do Assis e [illegible] Janeiro, mas ahi [illegible] proferido [illegible] 1919, [illegible]

a importanéia de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 6 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 137

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Sivocci Alfredo á avenida Salvador de Sá n. 15 (sobrado), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 402, de 7 de dezembro de 1919, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 138

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Manoel Gaspar de Souza á rua da Constituição n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrado, do despacho do Sr. director da Recebedoria, proferido na denuncia n. 189 de 18 de julho de 1919, pelo qual foi o referido senhor multado na importancia de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.— *O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 139

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Azevedo & Filhos á Estação S. Pedro de Alcantara, E. F. Goyaz sem numero desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director desta recebedoria proferido no auto n. 6 de 12 de janeiro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931 de 6 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 140

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada D. Maria Leopoldina da Silva Fontes á rua Campos Salles n. 33 ou em local incerto e não sabido desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal de Matto Grosso, proferido no auto n. 26 de 5 de novembro de 1919, pelo qual foi a referida senhora multada na importancia de 600$ e mais o imposto de 2:084$400 por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 28 de abril de 1920.—O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000$, do typo «Diversas emissões de 5 % papel», antiga «Estrada de Ferro», de n. 116.139, pertencente a Odilia Leite de Lima, brasileira, casada com João Gomes Souto, vão ser expedido novo titulo si, dentro de prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de abril de 1920. — O inspector, *F. Coupis Galvão*

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cáes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Red Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; **1 caixa marca CM—Rio** com duas peças de casemira, vinda pelo vapor *Brasil* em 7/5/18: 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJH com verde Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopalis com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 26/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor *Jacuhy* em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vindo pelo vapor *sirio* em 25/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite de Oliveira, vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; **1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18**: 1 caixa marca ABY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vindo pelo vapor *Olindo* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jacequay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conjectores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HMB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Jacequay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwalhina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Duzarles, com pontas de ferro para sapateiro s/c s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo *Ceará* em 25/12/8; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo *Bahia* em 30/11/8; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo *Manáos* em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo *Serrado Doutrado* em 8/1/18; **1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos** vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Veraz» com doces, vinda pelo *Brasil* em **19/3/18; 1 encapado marca Lettreiro com** doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; **1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918,** vinda pelo *Pyrineus* em 12/2/18; 1 caixa **marca BI&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18; 1 sacco marca LRJ—Santos com amostras de terra,** vinda pelo *Mayrink* em 4/5/18; 1 caixa marca MCA com manteiga, vinda pelo *Manáos* em 1/10/8; 1 caixa marca MVC com pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machado; vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com drogas, vinda pelo *Ceará* em 30/11/18; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho de cajú, vinda pelo *Itaqua* em 27/5/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de páo s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chuperas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 5/1/19; 1 caixa **sem marca com livros, vinda pelo *Brasil*** em 4/5/18; 1 caixa marca ET—F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; **1 caixa RFW—Ceará com films de cinema,** vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vasias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfronio» — Manáos com banha: vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, **vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m** com torra, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica s/m com rezina, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada, vindo pelo *Oyapock* em 7/1/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéos, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca TA 5 RJ com livros para encadernar, vindo pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; **9 barris 5° s/m com vinho e alcool,** vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2 1 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barrilote sem marca com pregos de ferro s/v s/d; **57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d;** 1 sacco marca DSCL — Rosa com carroço de algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; **6 saccos sem marca com cera de carnauba,** vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca W|P com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com cuias de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em 21/9/18; um embrulho marca «Pedro Duarte» com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; um encapado s/m com dous pacotes de paraíusos para forro, vindo pelo *S. Paulo* **em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas** sujas e objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 5/5/19; um sacco marca ES com roupas e **objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 20** saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; **seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d; um sacco marca Banicio com folhas seccas para pharmacia, vindo** pelo *Brasil* em 7/8/18; um engradado s/m **com peças de madeira, vindo pelo *Tabatinga*** em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo

Javary em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bêta, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um bahú s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada *Minas* s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa usada s/v s/d ; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d ; 1 idem idem idem idem ; 1 idem idem idem idem ; 1 idem idem idem idem ; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d ; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo *Maranhão* em 10/6/17 ; uma mala s/m com 1 rêde e roupas de uso s/v s/d ; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d ; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17 ; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18 ; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d ; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19 ; 1 idem idem idem idem s/v s/d ; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem ; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d ; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/11/8 ; 43 caixas s/m com livros (Navegação Acroa Ribas Cadaval) s/v s/d ; 1 idem s/m com correias ; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d ; 2/4 barricas s/m com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18 ; 10 barricas marca Nelson com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18 ; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d ; 1 barrica marca La Mu... com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca ARS com matte, vindas pelo *Goyaz* em 14/6/18 ; 1 barrica marca Giebo com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18 ; 1 barrica marca Centurião com matte vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18 ; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d : 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d ; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18 ; 1 sacco s/m com garrafas vasias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 10/3/18 ; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d ; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/2/17 ; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18 ; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cêra, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d ; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d ; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d ; 1 barrica marca JAGUARÃO com matte, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18 ; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d ; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d ; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vasia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca PIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Bocaina* em 19/8/18 ; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d ; 5 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Mandos* em 5/4/18; 6 saccos marca C com milho s/v s/d; 10 saccos marca CN&C com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sanga (arroz), vindos pelo *Javary* em 29/3/19; 2 saccos s/marca com varreduras de castanhas s/v s/d ; 2 saccos s/m com tapioca, s/v s/d; 1 sacco marca ADONIAS com polvilho s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v s/d; 3 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d ; 2 saccos s/m com varredura de alfiste s/v s/d ; 15 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 36 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therezina* em 10/10/18 ; 130 fardos marca PSC, vindos, digo, de Caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroá, marca FITA VERMELHA, vindos no... s/v s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Mantiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 4 saccos s/m com varreduta de paina de soda s/v s/d; 14 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 couro sem marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres e cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Lajuna* s/d; 1.100 saccos marca OP com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 600 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&C com caroço de algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18, 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manáos* em 5/4/18; 24 fardos marca MENTOR, vindos no *Aymoré*, de Jaboranby, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d: 1 encapado marca PHP com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmsura s/v s/d; 15 volumes marca CLI de machinismos, vindos *Aymoré* em 4/6/18: 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixo s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho do fumoiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 9 e 17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vida pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M/M com diversas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em 30-8-17; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 lata de melado, vinda pelo vapor *Itatinga* em 10-9-18; 8 saccos S/M com farinha de mandioca, S/V, S/D; 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vinda pelo vapor *Javary*, em 23-10-17; 2 saccos marca JOP com farinha de mandioca, vindos pelo *Javary* em 23-10-17, 3 saccos S/M com farinha de mandioca, vindos pelo vapor *Jacuhy*, em 19/8/18; 2 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor *Aymoré*, em 23/12/18; 2 peças s/m com bota S/V, S/D; 2 fardos S/M com alfava, S/V, S/D; 8 saccos marca C C com coquilhos, vindos pelo vapor *Syria*, em 3/2/17; 4 saccos S/M com babassú, S/V, S/D; 9 saccos S/M com varredura de farinha, S/V, S/D; 2 caixas S/M com ... S/V, S/D; 1 caixa S/M com ... S/V, S/D; 1 caixa marca ... phoras, S/V, S/D; 30 saccos S/M ... de algodão, vindos pelo vapor ... 3-2-19; 3 saccos S/M ... S/V, S/D; 2 caixas marca ... lagem de caixas novas, vindas pelo vapor ... vary, em 1/11/18, 1 caixa da mesma ... com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 ... S/M com massa ... S/V, S/D; 1 ... marca «Lauro Müller Le ... vos ... vindas pelo vapor ... 18-2-18; 1 caixa S/M com ... conhaque, vindo pelo vapor ... 1 caixa S/M com bengalas, S/V, S/D; ... dado marca CD com gazometro, vindo ... vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 ... ES com macella, S/V, S/D; 1 mala ... RIO BRANCO, vasia, vinda pelo ... vapor *Barbosa*, em 2-5-18 ; 1 mala marca ... MOREIRA, com roupas usadas vindas ... vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahú ... HERMINIO SOARES, com roupa usada, ... pelo vapor *Jacuhy*, em 18-6-18 ; 1 ... marca 5ª Região MILITAR com ... S/V, S/D ; 1 caixa S/M de papelão com ... pos de senhora, S/V, S/D ; 1 ... linhaça, vindo pelo vapor ... 9-11-18 ; 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 ... capado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 30 barricas marca F G & C com assucar, ... pelo vapor *Magrink*, em 3-4-19 ; 10 ... marca A G & C com a mesma mercadoria, ... da pelo mesmo vapor, na mesma data ; 10 ... barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 bunhete marca—B—S—com folhas de ... dos, S/V, S/D; 1 caixa marca CC Fo... Comp., Bahia, com amostras diversas ... S/D; 1 caixa marca ... M com ... pelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 1 ... lhas de barro, 4ª S/M, S/V, S/D; 1 barril ... com alcool de canna, S/V, S/D; 1 ... com a marca A V & Comp., Pelotas, com ... nagre branco S V, S/D; 1 barril 3ª ... mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6ª M ... com vinagre branco, S/V. S/D; 1 barril ... marca J. B. de vinho virgem S V S/D; 1 ... rilete marca P&C com tinta «Rexo ... naguá S/V, S/D; 2 barrica marca S&C ... ocre, crú, amarello, S/V, S/D; 2 tambores ... marca M S de pixe, S/V, S/D; 1 caixa ... D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S V, ... caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 ... marca O E com crotone branco, S V, S/D; 12 velas marca A B com aranio galvanisado ... Pernambuco para fabricação de ... S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com ... bagina S/V, S/D; 1 caixa marca Lettreiro ... roupas usadas velhas, S V, S/D; 1 ... marca J C com ... de ... S/V, S/D; ... caixas marca M S ... em ... S/V, S/D; ... vasias c/uma, S V, S/D; 1 ... & C ... com 2 ... S/V, S/D; 1 caixa marca M ... uso velhas, S V, S/D; 1 caixa ... per com ferramentas, S V, S/D; 1 ... com pires de papelão, S V, S/D; 1 ... gradado marca B. Dantas—Porto ... moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M ... veis, S V, S/D; 1 engradado M M, ... veis, S/V, S/D; 1 ... veis, S/V, S/D; 1 ... veis S/V, S/D; 3 ... S/D; 1 caixa marca JRF—... S V, S/D; 11 ... com sal grosso, S/V, S/D; 1 ... com sabão, S V, S/D; ... com cebola, S V, S/D; ... dois de farinha de ... S V, S/D; 1 ... S/M com ... S V, S/D; 1 ... S/V, S/D; 1 ... S/M com ...

V. S/D; 1 barrica S/M com graphite S/V, 1 p.

Armazem n. 12 do Caes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Barbacena* em 20/11/18; 363 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Rio de Mendes* em 2?/10/18; 230 saccos marca O, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *Rio de Mendes* em 25/10/18; 100 saccos marca S/F, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bocayuva* em 1?/10/18; 42 torinhas marca B com madeira, vindas pelo vapor *Manáos* em 2?/3/18; 90 torinhas marca C, fecula, de mandioca, vindas pelo vapor *Manáos* em 12/?/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; um amarrado marca marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com varios pertins para machina de costura, de s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, 1 velha s/v e s/d.; um encapado marca [illegible] com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca, letteiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca MNG, com carteiras escolares, vindo pelo vapor cabim em 10/7/18; 1 caixa s/ marca, com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/ marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brocholuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/?; 1 caixa marca letteiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com amostras de oleo, graxa e cêra s/v e ... 1 caixa marca letteiro com amostras ... ros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com ... cite em pós s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com um apparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17.8?; 1 caixa s/ marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Serado Domardo* em data de 2?/5/17; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Serado Domardo* em 13/11/6; 1 caixa marca Sabbe & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/?/17; 1 caixa s/ marca com garrafas vazias vindo pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/ m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satellite*, em 19/11/?; 2 barris 10? marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com essias medicinaes e diversas artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca letteiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocayuva* em 27/10/?; 6 caixas marca J B I com machina vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca letteiro com vinho de caju s/v e s/d., 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fecula em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com gelatina e oleo de côco s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com calçados e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com acido nitrico vinda pelo *Pedro* em ?/1/18; 1 caixa marca P com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/?/?; 1 caixa marca letteiro com vinho do Rio Grande vinda pelo *Itaipava* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca letteiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/?; 1 caixa marca DC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Serado* em 1/6/17; 1 caixa com marca letteiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manáos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA — Manáos com guarda-chuvas para senhoca s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com doces vinda pelo *Paraiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com biscoutos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros e revistass/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LIM — Camocim com pregos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com canella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca DGC&C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca C:—Cabedello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca MBS—Pará com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP — P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca letteiro com 1 lampeão de kerozene s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/ marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Mesquita, com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/?; 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 fardo sem marca com brim de algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.; 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MBC—Bahia com pennicheiras s/v e s/d.; 1 encapado marca letteiro com uma vapa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca letteiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinaes vindas pelo *Manáos* em 19/11/17; 1 encapado marca letteiro com farinha dagua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAB com farinha dagua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com avelina preta s/v e s/d.; 1 barrica DGC & C com alvaiade vinda pelo *Manáos* em 2?/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo de senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v e s/d., 1 bahú s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 cofre s/marca com 2 caldeirões e 1 cassarolo usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca letteiro com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letteiro com 2 saccos de caroços de semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com objectos de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz de Fóra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca BP com taboinhas vindo pelo *Mendes* em 29/12/?; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabo de vassoura s/v e s/d.; 1 caixa s/marca [illegible] 1 caixa s/marca com 3 lts. oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 30 lts. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas s/v e s/d.; 1 barrica marca GUI com estanho vinda pelo *Manáos* em 28/1/?9; 1 caixa marca Dr. MM. lio com elixir pepsico vinda pelo *Pará* em 19/5/18; 1 mala marca GOCB com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com machina de costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cosinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOCB RG com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 15/3/19; 1 mala s/marca com roupa velha s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letteiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca letteiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca vasia s/v e s/d.; 1 mala sem marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca letteiro vasia s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso e 1 imagem s/v e s/d.; 1 mala marca letteiro com roupas de uso s/v e s/d., 1 mala de mão s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/ marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 fardo s/ marca com alpercatas de corda s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/ marca de palhinha s/v e s/d.; 1 engradado marca letteiro com taboleta vindo pelo *Brasil* s/d.; 1 cadeira s/ marca com balanço s/v e s/d.; 1 cama s/ marca de vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/ marca com 6 cadeiras de viagem s/v e s/d., 1 amarrado s/ marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarnição s/ marca com ferro para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/ marca com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/ marca com sal de glauber vindo pelo *Olinda* em 20/8/17; 1 fardo s/marca com fibra s/v e s/d; 29 cantoneiras s/marca de ferro s/v e s/d; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d; 1 estrado s/ marca com palhinha para cama s/v e s/d. 1 estrado s/ marca com arame para cama s/v e s/d; 1 gavota s/ marca para typographo s/v e s/d; 1 encapado s/marca com 1 pedaço de ferro e 1 tabua de madeira s/v e s/d; 5 barricas marca CAB com kaolin s/v e s/d; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d; 6 caixas s/marca com garrafas vazias s/v e s/d; 1 barrica s/ marca vasia s/v e s/d; 2 quartolas s/marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 26-2-18; 2 quartolas s/marca com tubos e cestas de ferro galvanizado s/v e s/d; 1 barrica marca CAVC — Sergipe com sal de azedas s/v e s/d; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 15-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 15-8-18, 1 caixa marca MONTAGH de borracha vindo pelo *Manáos*, em 19-11-?; 1 caixa s/marca com papeis

duras s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros com livros s/v e s/d; 1 caixa marca JPM com vidros vasios e 1 quebrado vindo pelo Bahia em 10/7/18; 1 caixa marca lettreiro com banha e manteiga vinda pelo *Acre* em 14/5/18; 1 caixa marca lettreiro com amostras de sementes vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca ETEP Cabedello: com medidores electricos vinda pelo *Itaberá* em 21/1/18; 5 fardos marca Mentor com cascas medicinaes vindas pelo *Brasil* em 29/5/17; 1 fardo marca Mentor com fibra vindo pelo *Brasil* em 29/5/17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7/12/18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 24/7/18; 1 caixa marca DFPGC—Camocim com queijos vinda pelo *Prudente de Moraes* em 7/12/18; 1 caixa marca Lettreiros com brochuras-manual infantil s/v e s/d. 1 amarrado marca lettreiro com 2 caixas de cajuina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 4 lanternas de bordo 1 chaleira e 1 ferroeng. s/v e s/d. 1 caixa marca lettreiro com amostras de oleo graxa e parafina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com azeito dendê s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca lettreiro com munição de guerra s/v e s/d.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Victor Hugo Aranha*, chefe da secretaria.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e cincoenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66×96, com o peso de 2½ kilos cada resma, ao preço de 57$300, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despesa pelo preço [illegible] marca [illegible] despeza.

[illegible] Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112×76 (*aa*), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 101$ cada uma, e 230 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas-á razão de 92$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando este fornecimento na importancia total de 38:420$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Holandez, em maços—em formato—de 65×85 ao preço de 11$800 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. de Pillar Filho*. (•

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 20 dias

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias constantes nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 247—Julio C. Tavares: Uma lata sem numero (queijo), consignada a Julio F. Tavares (conforme o manifesto), vinda de Montevidéo, no vapor nacional *Prudente de Moraes*, em 23 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 218—CSC: Cincoenta saccos sem numero (ervilhas partidas), consignados a Caldas Sobrinhos & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor italiano *Re Vittorio*, em 23 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 1.218—GIC: Cento e vinte e cinco barris de quinto, sem numero (vinho), consignados á Empreza Colonial de Exportação Limitada; Henrique Santos: Dez barris de quinto sem numero (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp., vindos do Havre, no vapor francez *Dupleix*, em 26 de dezembro de 1919.

Manifesto n. 1.224—NZC: Um barril sem numero (azeitonas), não constando, porém, do manifesto, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Belle Isle*, em 29 de dezembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresental-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Lima*, atracado em 23 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2 — GII—1.020: 20 fardos, avariados.
H—B—1.153: 54 ditos, idem.
H—B—1.151: 18 ditos, idem.
H—B—1.144: 21 barris, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5 e 6, repregados e avariados.
Idem: 1 dito n. 24, idem.
H—B—1.152: 3 fardos ns. 1.133, 51 e 1.309, com falta e avariados.
H—B—11.351: 1 dito n. 52, idem.
Sem marca: 1 dito n. 59, idem.
idem: 2 ditos idem, idem.
Papel a granel: sem numero, avariado.
Sem numero: 1 dito idem, idem.
TB—148: 85 ditos, idem.
Idem: 3 ditos ns. 38, 370 e 29, repregados e avariados
Idem: 3 ditos ns. 415, 27 e sem numero, idem.

Vapor americano *West Caleta*, atracado em 2 de março de 1920:

Armazem n. 3, interno — ADeBC: 1 caixa n. 779, repregada e avariada.
AA&C: 1 dita n. 3, idem.
AW: 1 dita n. 28/3, idem.
Bordallo & Cia: 1 dita n. 43.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 1 dita n. 5.536, idem.
Idem: 1 dita n. 5.534, idem.
Idem: 1 dita n. 5,525 idem.
Idem: 1 dita n. 5.589, idem.
Idem: 1 dita n. 5.530, idem.
Idem: 1 dita n. 5.502, idem.
Idem: 1 dita n. 5.532, idem.
Idem: 1 dita n. 5.533, idem.
Idem: 1 dita n. 5.519, idem.
Idem: 1 dita n. 5.522, idem.
Idem: 1 dita n. 5.543, idem.
Idem: 1 dita n. 5.526, idem.
Idem: 1 dita n. 5.546, idem.
Idem: 1 dita n. 5.535, idem.
Idem: 1 dita n. 5.578 idem.
Idem: 1 dita n. 5.529, idem.
Idem: 1 dita n. 5.585, idem.
Idem: 1 dita n. 5.583, idem.
Idem: 1 dita n. 5.591, idem.
Idem: 1 dita n. 305, idem.
CP&C: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4 idem.
C.N. do E.: 1 dita n. 10, idem.
DSMM&C: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
G: 1 dita n. 307, idem.
JR&C: 1 dita n. 11, idem.
B—M—C—LDT: 1 caixa n. 2.861, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 101, idem.
M&C: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
MAP&F: 1 dita n. 28, idem.
Idem—Bragança: 1 dita n. 15, idem.
86: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
RL&C: 1 dita n. 18, idem.
RM&C: 1 dita n. 10, idem.
SM: 1 dita n. 6, idem.

Vapor americano *Northwest Bridge*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—HNAC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor americano *West Galeta*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—CS: 4 caixas, repregadas e avariadas.
CMC: 2 ditas, idem.
JAR: 1 dita, idem.
HS: 1 dita, idem.
R.C.C.: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.

Vapor americano *West Totant*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5—RWC: 10 tambores, vazando.

Vapor inglez *Pancras*, atracado em 1 de março de 1920:

Armazem interno n. 6 — AM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
EFoM: 1 barrica idem, idem.
MDAJ: 1 dita idem, idem
Sem maaca: 1 caixa idem, idem.
B—&—F: 1 dita n. 908, idem.
PS&C: 1 amarrado de caixa n. 800, idem.
SSMC: 1 caixa n. 4.145, idem.
PMC: 1 dita n. 507, idem.

Vapor sueco *Balboa*, atracado em 27 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 6, interno — AF&C: 1 caixa n. 23.246, repregada e avariada.
BH: 1 dita n. 153, idem.
E.M.B.: 1 dita n. 5, idem.
H.S.C.: 1 dita n. 111, idem.
HBF: 1 dita n. 2.306/7, idem.
Idem: 1 dita n. 2.293, idem.
1.569: 1 dita n. 258, idem.
NC: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 1 dita n. 60, idem.
B—C—1.199: 1 dita sem numero, idem.
AW: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
CH: 180 fardos idem, avariados.

Vapor inglez *Descado*, atracado em 28 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6 — CDC — Juiz de Fora: 1 caixa n. 20, repregada.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
P: 1 dita n. 2.479, idem.

Vapor italiano *Ansaldo IV*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 8—AB: 4 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 4 ditas, idem.
Idem: 1 dito, idem.
S.B.L.: 5 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
SBL: 5 ditos, idem.
CFIC: 2 ditos, idem.
C.A.C.: 10 ditos, vasado.
C.T.C.: 15 ditos, idem.
NP: 6 barris, idem.
N.C.G.: 16 ditos, idem.
N.Z.C.: 12 ditos, idem.
HNC: 5 ditos, idem.
C&C: 2 ditos, idem.
H.N.C.: 1 dito, vasio.

Armazem n. 10 — A.B.C.: 2 caixas numero. 36.687/691, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 36.625/690, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.642/681, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.673/601, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.688/689, idem.
Idem: 2 ditas ns. d6.595/647, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.633/683, idem.
Idem: 2 ditas ns. 26.660/598, idem.
Idem: 3 ditas ns. 36.629/685, idem.
Idem: 3 ditas ns. 36.682/622, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.619/607, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.606/666, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.645/625, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.631/670, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.646/594, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.654/630, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.632/605, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.675/627, idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.678/643, idem.
Idem: 3 ditas ns. 36.635/663, idem.
ABG: 2 caixas ns. 36.614/645, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 36.620/596, idem.
Idem: 2 ditos ns. 36.659, idem.
AP: 1 dita n. 45.650, idem.
Idem: 1 dita n. 45.31, idem.
AR: 1 dita n. 211, repregada e avariada.
BWC: 1 dita n. 15.687, repregada.
CNE 1 dita n. 15.70, repregada e avariada.
CNIG: 2 barricas ns. 10 e 16, idem idem.
COLOCCI: 2 engradados ns. 251 e 158, idem
Idem: 2 ditos ns. 207 e 206, idem dem.
Idem: 2 ditos ns. 164 e 154, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 157 e 162, idem idem.
EA—&C: 1 caixa n. 8.232, repregada.
FVC: 2 fardos ns. 405 e 410, rotos.
GC—PA: 2 caixas ns. 369/3 e 369/1, repregadas e avariadas.

H—W—G: 2 ditas ns. 5.601 e 5.602, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.604 e 5.683, idem idem.
L: 1 dita n. 1.168, repregada.
HJ—4.074: 2 ditas ns. 34 e 32, repregadas e avariadas.
LH—4.077: 1 dita n. 35, repregada.
NC: 1 dita n. 9.603, idem.
C—P—313—C: 1 dita n. 3, idem.
O.B.C.: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
P&C: 2 ditas ns. 27 e 26, idem.
M—UBC—L: 3 ditas ns. 22, 21 e 23, idem.
P&C: 1 dita n. 3, idem.
SS—4.122: 2 ditas ns. 40 e 43, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38 e 39, repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 fardo n. 6.222, roto.
ESH: 2 engradados ns. 892 e 507, repregados e avariados.
MC: 2 caixas ns. 36.623 e 36.625, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.612 36.639, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 36.686 e 36.699, repregados.
Idem: 1 dita n. 36.67[illegible], avariada.

AP: 2 ditas ns. 45.679 e 45.678, repregadas e avariadas.
A.R.: 2 ditas ns. 91 e 139, idem idem.
COLUCCI: 9 engradados, avariados.
Idem: 6 caixas, idem.
Casa Guarany: 1 dita n. 6.521, repregada e avariada.
DN: 2 ditas ns. 1.122 e 1.124, idem idem.
F.C. 1 dita n. 1.228, idem idem.
FUB: 1 fardo, avariado.
G&C: 5 barricas, idem.
HL: 2 caixas ns. 1.633 e 1.636, repregadas e avdriada.
JECC: 1 dita n. 1.614, idem idem.
L: 1 dita n. 1.167, idem idem.
NC: 1 dita n. 9.603, avariada.
PBCL: 3 ditas ns. 64, 65 e 67, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 60, 61 e 66, idem idem.
SG: 1 dita sem nnmero, idem idem.
VBC: 1 dita n. 1.643, idem idem.
Vapor inglez *Benedict*, atracado em 1 de março de 1920:
Armazem n. 15—BTC: 1 barrica n. 18. repregada e avariada.
BRJ: 1 caixa n. 100.037, idem idem.
BKS: 1 dita n. 78, idem idem.
CT—BSSP: 1 dita n. 17. idem idem.
HSC: 1 barrica n. 683, idem idem.
Idem: 1 dita n. 686, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero. idem idem.
O—BJS: 1 dita n. 2.626, repregada e avariada.
KOSMOS: 1 dita n. 315, idem idem.
Idem: 1 dita n. 329, idem idem.
Pinheiro—3.937: 1 dita n. 6, idem idem.
RC: 1 dita n. 198, idem idem.
Idem: 1 dita n. 205, idem idem.
VJC—W: 1 dita n. 3.025, repregada..
Vapor inglez *Portfield*, atracado em 3 de março de 1920:
Armazem n. 16—AL—R: 2 caixas ns. 20 e 28, repregadas e avariadas.
Alberto Daniel & Filhos 2 ditas ns. 17 e 16, idem idem.
AMX: 2 ditas ns. 30.801 e 39.925, idem idem.
Cleveland: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
Casa Kratt: 1 dita n. 7, idem idem.
CR—Instituto Oswaldo Cruz: 1 dita numero 48.725/2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Chas E. Gerley: 1 dita n. 54, idem idem.
CR—Dr. L. W. Maehott: 1 dita n. 48.529/1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 48.887/15, idem idem.
Idem: 1 dita n. 48.765/3, idem idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 48.188/13, idem idem.
DMC: 1 caixa n. 1, idem idem.
F. Vella: 1 barrica n. 6.538, idem idem.
FM—Cia: 1 caixa n. 1, idem idem.
GAZ—2.092: 1 dita n. 3, idem idem.
GS—PW: 1 dita n. 202, idem idem.
Giffoni: 1 dita n. 8, idem idem.
GAZ: 1 dita n. 1, idem idem.
HOBECO: 1 dita n. 2, idem idem.
MB—2.199: 1 dita n. 2.199, idem idem.
Idem—2.139: 1 dita n. 2, idem idem.
W—P—150—E—C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
W—P—161—F—C: 1 dita n. 201, idem idem idem.
LR—957—M: 1 dita n. 7, idem idem.
R—14.454: 1 dita, idem idem.
Idem—14.494: 1 dita n. 18, idem idem.
V—ABC: 1 dita n. 31, idem idem.
V—ABO: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Byron*, atracado em 25 de fevereiro de 1920:
Armazem n. 18—AP—R.J.C.: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
BM: 1 dita n. 02.162, idem idem.
Idem: 1 dita n. 02.161, avariada.
D—BC&C°—P: 1 dita n. 6.263, idem.
BV&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
BD—HC: 1 dita n. 2, idem idem.

B.C.&C: 1 dita n. 6.511, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.519, idem idem.
CG&C°—Casa Valerio: 1 dita 3.951, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. C 14, idem idem.
CB—IC: 1 dita n. 126, idem.
Crap: 1 dita n. FM 635, idem.
CH 1 engradado n. 3.335, avariado.
Idem: 1 dito n. 3.321, idem.
Casa Pratt: 1 Caixa n. C 4. idem.
Idem: 1 dita n. C 11, idem.
Idem: 1 dita n. C 8, idem.
Idem: 1 dita n. C 20, idem.
Idem: 1 dita n. C 19, idem.
Dia: 1 dita n. 95.433, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 02.929, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.426, idem idem.
Dia A: 1 barrica n. 02025, repregada e avariada.
DPC: 1 caixa n. 126, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.257, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.112, repregada.
EV: 1 barrica sem numero, vazando.
EG: 1 caixa n. 1.131, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.144, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.130, idem idem.
FP&C: 1 dita n. 4.891, idem idem.
GG&C: 1 dita n. 2.914, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.915, idem idem.
G: 1 dita n. 328, idem idem.
Loubet: 1 dita n. 3, avariada.
Lino: 1 dita n. 02.041, idem.
Idem: 1 dita n. 15.75197, idem.
LHF&C: 1 dita n. 3.401, idem.
Idem: 1 dita n. 3.7 6, repregada e avariada.
MRS: 1 dita n. 4, idem idem.
MB&C: 1 dita n. 38, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.508, idem.
Idem: 1 engradado n. C, avariado.
W—E—68—P—C: 1 caixa n. 106, idem
54: 1 dita n. 124, idem.
Idem: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 104, idem idem.
Idem: 1 dita n. 137, idem idem.
Idem: 1 dita n. 134, idem idem.
MM—1.418—M. E. Marvim: 1 caixa repregada e avariada.
55: 1 amarrado de caixas sem numero, avariado.
AC—59—C: 1 barrica n. 01.616, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 2.614, avariada.
JS—206—C: 1 dita sem numero, idem.
JT—184: 1 dita n. 1.110, repregada e avariada.
MM—616: 1 barrica n. 478/11, idem idem.
OSENG—Rio de Janeiro: 1 caixa n. 3, [illegible] riada.
RS&C: 1 dita n. 1, idem.
R—14.035: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem — 14.415: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
RHC: 1 dita n. 1, idem idem.
SBL—05.055: 1 dita n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idtm.
SS&C: 1 dita n. 02.215, idem idem.
Idem: 1 dita n. 02.200, idem idem.
Idem: 1 dita n. 02.220, idem idem.
Sb&C: 1 encapado n. 1, avariado.
Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
YMC—Anderson: 12 fardos, avariados.
RCW: 1 caixa n. 5.115, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.112, idem idem.
JL: 1 engradado n. 7, idem idem.
Idem: 1 dito n. 3, idem idem.

Idem: 1 dito n. 9, idem idem idem.
Vapor americano *Northeastern Bridge*:
... do Cajú—GD: 12 barricas com falta de ... sem numero.
GD: 1 dita sem numero, escangalhada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Pereira Gomes*.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALISADA EM 28 DE ABRIL DE 1920

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, os artigos abaixo mencionados pelos preços seguintes:

2.300 (dous mil e quinhentos) canudos de aluminio, ao preço de (vinte e quatro mil e seiscentos réis), cada um..... 24$700
2.600 (dous mil e seiscentos) cordões de lã kaki, para canudos, ao preço de (quatro mil tresentos e oitenta réis), cada um..... 4$380

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*

Os negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer os artigos que ... sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, ... Direito, para que fossem descarregadas para esta repartição

2.300 canudos de aluminio ao preço de (vinte e tres mil e trezentos réis), cada um..... 23$300
2.600 cordões de lã kaki para canudos, ao preço de (quatro mil quatrocentos e dez réis), cada um..... 4$410

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Intendencia da Guerra, 28 de abril de 1920. — *Dircu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario do Conselho de Compras.

Inspectoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 14, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, cadernetá de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, ... que essa prova será feita perante a inspecção de saude desta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.— Dr. *Ivanio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de chamada

O general chefe do serviço de recrutamento desta circumscripção pede aos Srs. chefes das diversas repartições federaes e municipaes que se dignem providenciar para que os funccionarios nomeados pelo Sr. ministro da Guerra para os cargos de secretario e escrivão das 26 Juntas de Alistamento Militar sejam apresentados a esta repartição até o dia 30 do corrente, visto as ditas juntas iniciarem seus trabalhos no dia 1 de maio, de accôrdo com a circular do mesmo Sr. ministro, de 22 de dezembro ultimo.

Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Jorge Tinoco*, major secretario.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instrucções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscripção para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 12.036, de 10 de abril de 1918.

Embora o concurso verse sobre o conjuncto das materias que constituem cada secção, não serão acceitas inscripções para as aulas de hespanhol, topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscripções para aula de inglez da 2ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que tiverem exames das materias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará, em 24 de março de 1920. — *José Servulo de Borja Buarque*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Propostas apresentadas ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pelas firmas de praça José Pereira e Companhia Locativa e Constructora, para execução das obras e reparação do edificio da Secretaria de Estado, de accôrdo com a concurrencia publica realizada:

José Pereira, constructor, residente á rua Coronel Agostinho n. 34 (Campo Grande), propõe-se á executar as obras de reparação, limpeza e melhoramento do edificio ocupado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com os editaes e bases e especificações apresentados pelo Sr. engenheiro fiscal, pela quantia de trinta e cinco contos quinhentos e cincoenta mil réis (35:550$) dentro do prazo de cento e dias uteis.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *J. Pereira*.

A Companhia Locativa e Constructora propõe-se a executar as obras de reparação, limpeza e melhoramento do edificio da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o edital da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 31 de março ultimo, e conforme as especificações respectivas, pela quantia de trinta e seis contos e sessenta mil réis (36:060$000).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— A Companhia Locativa e Constructora, *Clemente de Souza*, director presidente.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10$, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 289|2ª, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanderley*.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ... USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA A S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentadas propostas á concurrencia realizada em 20 de março do corrente ... do Sr. inspector faço publico que ... 14 horas do dia 15 de ... do corrente anno, na 1ª secção desta ... praça Mauá n. 10, serão ... propostas para a compra de ...

trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por mima que seja a differença entre ella qualquer outra.

O proponenté escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. *Eubanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade do Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FÓRMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaraúna preta ou braúna preta, guaraúna ou braúna parda, oleo vermelho ou balsamo, páo preto do sertão e sucupira amarella, páo ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de

... obrigação á qual ser-á ... fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes ... quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para ... será rescindido o contracto, de pleno direito e independente ... ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o ... feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000$) e o ... nas reincidencias, ficando na terceira ... rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não ... serão acceitas propostas que ... apresentarem preços superiores ao de 35$000 por ... unidade.

XVII

... dormentes entregues em cada mez serão ... mediante ... deduzido as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—*Antonio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario.

Visto. Juazeiro, 1 de março de 1920.—*M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Eusebio da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ... findadas as experiencias a que ... serão abertas ás 12 horas do dia 30 do corrente mez as propostas apresentadas nesta concurrencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1920.—*Benjamim Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho ..., uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×4", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um, $ 358.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 360.00.
60 rodeiros de manga de 203×100, desenho 175, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×255, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
80 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
140 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
140 molas elypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 30.00.
... molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 120, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro ... catalogo ..., um, $ ...00.
10 pares de pratos de grupo de molas, ... senho 301, par, $ ...00.
10 rodeiros de manga ... 203×100, desenho 681, um, $ 400.00.
200 pares de triangulos para freios de carro de ... desenho 30, par, $ 32.00.
80 triangulos para freios de carro de ... desenho 473, um, $ 30.00.
30 eixos com rodas typo NL, desenho ... um, $ 490.00.
500 molas espiraes para trucks VB, ... $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×..., desenho ... um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×..., desenho ... um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×100, desenho ... um, $ 83.00.
80 eixos montados para carros VM ... 5 1/2 × 10", desenho 189, ... $ 450.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho ... um, $ 450.00.
25 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 17.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 17.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, ... $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho ... uma, $ 18.50.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho ... uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho ... uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho ... uma, $ 20.00.
400 caixas de graxa Symington, desenho ... uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho ... uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno ... desenho 20, kilo, $ 0.40.
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 33.00.
99 barras completas para truck do carro NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 34.00.
78 barras completas para trucks de cauda de carros VA e NA, desenhos 471, 472 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 33.00.
80 barras completas para trucks de cauda Na e VA, desenhos 471, 472 e ... barra completa, $ 35.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.
360 engates completos typo Sharron, ... $ 50.00.
100 molas espiraes para engate Tower, ... $ 15.00.
200 molas espiraes para engates ... uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para carros passageiros, desenho 129, grupo, $ ...
15 grupos de molas espiraes para carros ... typo (inglez), desenho 761, ... $ 30.00.
25 grupos de molas espiraes para carros H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, $ ...
15 molas espiraes para carros NL, 572, uma, $ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 × 0m,80, serie ...
400 de 2 ... 31, ...
600 de 2 ... 31, ...
250 de 2 ... 31, ...

Prazo ... 50 carros ... de entrega ...

... propostas ...

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem gallhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b), terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chichaire, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, imaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulida, maria molle ou páo de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana mosnandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso afas

...cento o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações [illegible] tendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias em involucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do conhecimento das propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o melhor abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, [illegible] de abril de 1920, [illegible] Mangaratiba, serão recebidas [illegible] (5ª divisão) de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 12, 14, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Cocaes Grande, Itacurussá, Kilometro 96; e a séde da Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de cada uma 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração ou qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não previsto no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço que fôr approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, sem autorização, alterações nas dimensões das diversas peças que devam ser utilizados na obra [illegible] não sejam de superior [illegible] o contractante obriga-se a refazer a obra ou retirar essas materiaes, para isso receba ordem. [illegible] recusa, a estrada fará [illegible] correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se [illegible] especialmente [illegible] a [illegible]

gistrado no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, seu que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido julgada completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de attraso, por casa, ou rescindir o contracto terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não está ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto exigirá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer outra em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras, a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, consistindo na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m20 sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com venezianas e vidros, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O viga mento deverá ser feito de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de não.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de não.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ 5 TONELADAS DE FIO DE COBRE DE 4 1/2 m/m (*)

Em observancia ao disposto na lettra «C» do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas, em quadro comparativo, as propostas recebidas na concurrencia publica realizada em 24 de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— *A. Pendo*, director geral.

Quadro comparativo de preços da concurrencia publica para o fornecimento até cinco toneladas de fio de cobre de 4 1/2 m/m realizada em 24 de abril de 1920

N. de ordem	Designação do artigo	Unidade	Hime & Comp.	DiasGarcia & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	Martins Vega & Comp.
1	Até cinco toneladas de fio de cobre de 4 1/2 m/m.....	Tonelada	3:200$000	3:295$000	3:165$000	3:600$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— *Antonio Stanislau de Almeida Cunha*, secretario do conselho de compras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os concurrentes [illegible] as propostas [illegible] dos concurrentes [illegible] menos, si nenhuma duvida [illegible] sobre tal julgamento, pois, [illegible] isso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As propostas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos réis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava — Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, grúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, podra, arapoca amarella, araribá rosa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeito, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura [illegible]

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, de conformidade estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja a ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessação do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição *a*) da clausula decima segunda no caso de empate de preços entre esse e o da condição *b*) da mesma clausula decima segunda, ficando [illegible]

caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, de forme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 6 (seis) duzias de lapis Venus H B, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*. (

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 1 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 de decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de 200 × 120 volts, a 4$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1$400 (hum e quatrocentos réis) cada um, 42$ (quarenta e dois mil réis); 100 pilhas seccas marca Red Seal, a 2$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas e vinco, a 4$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. L. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Argo de 120 volts × 50 velas, a 2$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 144$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 60 lampadas electricas Argo de 100 velas × 120 volts, a 2$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chlorydrato de amonium, a 3$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*. (

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbanario:

1.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	$400	600$000
1.500 meias folhas de papel de formate e qualidade igual a amostra n. 2.....	$200	300$000
		900$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.— O director, *Bruno Lobo*. (

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42$000
Cinco talões conforme o modelo a 6$.	30$000
Uma almofada para carimbo.....	3$000
	75$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. —O director, Dr. *Mario Saraiva*. (

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ASSUCAREIRA DE MACAHE'

Relatorio da directoria

Srs. accionistas — Vimos apresentar-vos a narração summaria dos factos decorridos desde a fundação desta companhia até 31 de dezembro ultimo, onde tereis a explicação das contas que submettemos á vossa approvação. Todos os demais detalhes que desejardes conhecer vos serão promptamente offerecidos por esta directoria, que põe á vossa disposição todo o archivo de nossa sociedade, e está apta a vos elucidar sobre qualquer ponto.

Organizada a Companhia Assucareira de Macahé, a 18 de janeiro de 1918, e approvado o seu funccionamento pelo decreto n. 12.848, de 23 de janeiro do mesmo anno, cuidou esta directoria de preparar a proxima safra de junho para a producção maxima que o apparelhamento da usina comportasse. As difficuldades a vencer se resumiam no desconhecimento da efficiencia do apparelhagem recentemente montada e, na sua maior parte, do typo antiquado; na falta de pessoal experiente para todas as funcções especiaes da fabricação, e na incerteza sobre a quantidade de canna com que podiamos contar diariamente, em face da dupla dependencia em relação aos lavradores e á Companhia Leopoldina.

Esse anno de 1918, por conseguinte, não podia ser outra cousa sinão um anno de completa experimentação, de onde resultaria um programma bem determinado a realizar no anno seguinte.

Lavoura

Desde o primeiro momento verificou-se que era de maxima importancia a organização da lavoura, de modo a garantir a usina da materia prima nos annos seguintes. A proximidade de outras antigas usinas, especialmente as de Campos, onde se disputava a canna, e a alta dos preços que vigoravam para essa naquella cidade, permittindo vencer facilmente a differença do frete ferroviario, nos ameaçavam naquelle momento de ficarmos totalmente desprovidos. Resolvemos então: 1º, comprar terras apropriadas para a formação de uma boa fazenda de canna, e iniciar, sem perda de tempo, o plantio da maior área possivel; 2º, auxiliar com emprestimos adequados aos lavradores das proximidades que já tivessem alguma plantação, afim de que pudessem elles augmentar a lavoura na escala necessaria, e dar-nos uma boa colheita para 1919; ao mesmo tempo, com esses emprestimos, asseguravamos o que tivessem a cortar em 1918; 3º, installar uma balança para carros de boi em frente á estação de Carapebús, situada entre Campos e Macahé, onde é muito prospera a cultura da canna, satisfazendo o antigo desejo da população local, a qual promettia dar a preferencia á nossa usina.

Da execução desse programma resultou: a compra de um sitio de 40 alqueires geometricos em Imboassica, que foi depois denominado «Marrecas», onde foi com afinco realizada a plantação de uma boa área ainda nesse anno de 1918; a a compra de diversos lotes de terras, tambem em Imboassica, no fim daquelle anno, formando-se assim a fazenda denominada «Garças», com cerca de 300 alqueires geometricos; diversos contractos de penhor agricola em garantia de emprestimos feitos a lavradores; a construcção de um desvio no kilometro 36 da linha de Macahé a Campos; a compra de terrenos em Carapebús e montagem de uma balança nessa localidade.

Primeira moagem

Essas medidas, porém, não podiam na sua maior parte surtir resultado immediato, de modo que tivemos que permanecer nesse anno em situação de irregularidade e insufficiencia no fornecimento da canna para a moagem, a qual poderia certamente alcançar producção muito mais elevada, si não fôra esse obice capital. Em outubro, já vencidos os maiores obstaculos no funccionamento da usina, a grippe e a recente creação do Commissariado da Alimentação vieram accentuar as difficuldades em obter canna, difficuldades que levaram a ponto de nos obrigar a parar o trabalho em fins de novembro, sem conseguir obter em dezembro mais uma só gramma siquer, sem embargo dos expedientes empregados para esse fim.

O esforço despendido nesse anno inaugural serviu, comtudo, de muito a esta companhia, no adextramento do pessoal, no conhecimento dos pontos fracos da usina, e sobretudo na applicação prompta dos meios de evitar para o futuro a dependencia exclusiva em que começamos, em relação aos vendedores de canna.

Apparelhagem

Para equilibrar a apparelhagem da usina, e ir executando o plano que nos traçámos para augmentar a sua capacidade tanto quanto permittisse o projecto inicial, resolvemos encommendar dos Estados Unidos o que nos parecia mais urgente, e era um conjunto de apparelhos modernos para a evaporação e crystalização, constando de um vacuo para 40 saccos e um triplice effeito, ligados ambos a um novo e mais amplo condensador de columna barometrica com bomba de vacuo, e bomba de agua. Tornou-se de immediata necessidade a montagem de uma pequena officina mechanica, para a reparação e a montagem de nossas machinas.

Em fevereiro de 1918, realizamos as operações de credito necessarias á applicação das medidas expostas acima, e tivemos a satisfação de obter as melhores vantagens, quanto ao juro como quanto ao prazo.

Entresafra

A entresafra de 1918-1919 foi absorvida pela montagem dos novos apparelhos recebidos dos Estados Unidos, e outros melhoramentos e reparos necessarios. Além da fabricação de assucar, melhoramos as fornalhas para bagaço, [illegible] os poços para extracção de agua destinada á condensação, a distillaria, as esteiras de canna e de bagaço, a filtração e a distribuição do vapor. Algumas dessas modificações foram verdadeiras reconstrucções.

Fazendas

As plantações de março foram methodicamente feitas, de modo a completar cerca de 25 alqueires geometricos. A secca que se deu desse mez, em diante, não deixou de nos prejudicar muito, como aconteceu com todas as fazendas do Quissaman e Campos. No fim do anno foram as plantações atacadas pela praga dos gafanhotos, que chegaram a destruir uma boa parte do milho e mesmo da canna de Garças. As providencias tomadas, porém, com promptidão pelo nosso representante em Macahé, Sr. Euzebio Mattoso, nos livraram de outras invasões que se deram por toda a visinhança, onde produziram mesmo em muitos casos a perda quasi completa dos cannaviaes, como succedeu em Quissaman, Cabiunas, etc.

A fazenda principal, quasi impenetravel quando foi adquirida, tornou-se no correr do anno, com as bemfeitorias introduzidas, uma excellente propriedade, com boas pastagens, boas capoeiras, e especialmente terras especiaes para canna, onde se poderá immediatamente trabalhar com as modernas machinas de lavoura, tão necessarias hoje nas grandes plantações. Construiu-se uma linha para vagonetes, partindo da estação de Imboassica e penetrando até o centro da fazenda, com valetas lateraes, boeiros, etc.; restaurou-se uma ponte sobre o rio Imboassica, fizeram-se casas para as familias dos lavradores e feitores, modificaram-se e melhoraram-se estradas de rodagem, e principalmente cuidou-se de sanear a localidade, quer com o esgotamento dos brejos e fiscalização sobre a lagôa, quér com o tratamento domiciliar gratuito dos doentes, e remoção para Macahé dos mais atacados de impaludismo e opilação.

Muito já conseguimos nesse importante ramo de nossos trabalhos, e esperamos em breve tornar Imboassica um centro de população dos mais saudaveis.

Segunda Moagem

Iniciada a moagem a 6 de junho, desde logo se manifestou que as moendas não poderiam trabalhar continuadamente na intensidade esperada. Foi preciso reduzir o aperto e a alimentação,—e, apezar dessas precauções, tres vezes se teve de interromper, por semanas, a moagem a fim de substituir os eixos que se partiram, ou argolar um dos rolos que ficou fendido. Durante todo o anno, lutou-se contra essa insufficiencia das moendas. A repercussão sobre as caldeiras foi que o bagaço mal expremido obrigava a consumo consideravel de lenha, sem que fosse possivel queimar todo o bagaço produzido. O serviço de remoção tornou-se então muito onerôso.

Transporte

Outro ponto muito importante, onde encontramos tambem séria difficuldade, foi o transporte pela Leopoldina Railway da canna oriunda de diversos pontos, especialmente a que vinha do trecho entre Macahé e Carapebús. A falta de pontualidade, a insufficiencia dos vagões fornecidos, os atrazos dos trens mixtos e de cargas, que chegavam a Macahé muitas vezes depois de meia noite para serem descarregados e entregues novamente ás 4 horas da manhã, foram obstaculos constantes com que tivemos de nos haver principalmente nos ultimos mezes, [illegible] quando desejavamos intensificar a moagem.

Assucar e Aguardente

A pequena producção que iamos obtendo se tornava ainda mais lamentavel em vista dos altos preços que obtinham nossos productos nos mercados do Rio, Macahé e Nitheroy, quer o assucar de primeira, quer o mascavinho, quer a aguardente. Esses preços foram sempre os melhores que vigoravam na occasião.

Producção

Em consequencia do rompimento do equilibrio da usina, produzido pelas moendas, a producção do anno não poude alcançar o numero desejado. Embora tivessemos moido toda a canna trazida pelos nossos contractantes e de outros fornecedores de nossa zona, sem que um só fosse prejudicado, não pudemos moer a canna de nossas proprias fazendas.

Os accidentes das moendas e suas consequencias, nos tiraram inteiros dias da safra, de maneira que só attingimos a metade de nossa producção esperada. Em annexo versão os Srs. accionistas os quadros de nossa producção nos annos de 1918 e 1919, onde se lê que neste ultimo o valor da fabricação foi a réis 2:[illegible]:065$540.

Conclusão

Animados pela situação favoravel do mercado do assucar, e fortificados pelos elementos de trabalho que as lutas do anno nos fizeram adquirir, resolvemos dotar nossa usina de um bom conjunto de moendas «Fulton», um dos mais afamados fabricantes, capazes de receber 900 toneladas de canna em 24 horas.

Esse melhoramento nos obrigava, porém, a outras modificações, de modo a manter o equilibrio na fabricação, e nos fixamos em um plano de reformas, o [illegible] puzemos immediatamente em execução. Esse plano nos levou a adquirir novas modernas turbinas Weston, novas caldeiras, novos filtros, balança para wagons da Leopoldina Railway, e outros machinismos e materiaes que dão á nossa usina a capacidade de producção de 200 saccos de assucar em 24 horas.

Fizemos, para tal fim, as encommendas necessarias, parte aos Estados Unidos, parte á Inglaterra, e realizamos certas operações financeiras que nos habilitaram a satisfazer os compromissos correntes desse consideravel augmento nas nossas installações.

Realizada essa indispensavel reforma, acreditamos que dispomos, emfim, de factores essenciaes que garantirão o successo de nosso empreendimento. Podemos, então, considerar que nossa industria está montada, e relativamente fácil será tirar desse conjunto, que laboriosamente temos organizado, os seguros resultados que outras emprezas assucareiras têm colhido nesses ultimos annos após muitos outros annos de não menos penoso e obscuro trabalho de organização.

Taes são, Srs. accionistas, as informações que, acreditamos, os habilitarão a acompanhar com segurança a marcha de nossa evolução, e ajuizar do valor que attinge hoje a nossa empreza, apta com o está á producção annual, da maneira mais economica, o efficiente, de mais de 25 mil saccos de assucar.

BALANÇO DA COMPANHIA ASSUCAREIRA DE MACAHÉ, PROCEDIDO A 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Almoxarifado	5:027$88[illegible]
Animaes diversos	10:[illegible]08$[illegible]
Bemfeitorias em fazendas.	21:771$8[illegible]
Caixa	4:110$[illegible]
Caução da directoria...	30:000$000
Combustiveis.	150$000
Conta de responsabilidades	300:000$000
Contas correntes	271:282$39[illegible]
Contractos	12:280$887
Culturas diversas e fructos pendentes	181:691$805
Despezas de 1ª installação.	2:[illegible]
Edificio da usina. . . .	9[illegible]
Fabricação de assucar, *stock*	11:[illegible]
Fabricação de alcool, *stock*	[illegible]
Machinas, apparelhos e material fixo	[illegible]
Material rodante	[illegible]
Moveis e utensilios. . . .	[illegible]
Saccaria	[illegible]
Terrenos	[illegible]
Titulos caucionados . . .	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]

Passivo

Capital.	600:000$[illegible]
Caução da directoria...	30:000$[illegible]
Contas correntes	[illegible]
Endossantes	[illegible]
Lucros suspensos	[illegible]
Titulos a pagar.	[illegible]
Valores em garantia...	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]

Rio de Janeiro, 31 [illegible] 1919. — *Antonio Ferraz* [illegible] solene. — *Gastão d* [illegible] guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo procedido ao ame do relatorio da directoria e do lanço geral encerrado em 31 de dembro de 1919, passa a emittir o seu recer.

A companhia constituida unicamente ra a exploração da fabricação do asar e seus sub-productos esperava famente obter a canna necessaria aos us fins dos lavradores da zona proma á usina. Os resultado das safras s annos de 1918 e 1919, demonstram, porém, que isso era sinão inexetivel, pelo menos muito aleatorio. Foi sim resolvido pela directoria reunir á ploração industrial a agricola, adquindo a companhia propriedades adeadas ao plantio da canna de assucar, levando esta a effeito na escala exigida la capacidade da usina, que por sua z foi augmentada, uniformizando a oducção dos diversos apparelhos de ificação.

O conselho fiscal verificou a rigorosa ctidão da escripturação com os doumentos comprobativos e com o banço geral.

Assim propõe:

1°, que sejam approvadas as contas e tos da directoria relativos ao periodo ndo, em 31 de dezembro de 1919;

2°, que seja dado um voto de louvor directoria pelo modo com que tem digido á companhia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. conselho fiscal: *Paulo de Frontin.* — r. *Theodoro Gomes.* — *F. B. Horta rbosa*

COMPANHIA AGRICOLA RIO DE ANEIRO

CTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 26 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e seis dias do mez de abril le 1920, ás quinze horas, nesta Capital ederal, séde da companhia, á rua Santa Luzia n. 79, sobrado, escriptorio da Companhia Agricola Rio de Janeiro, compareceram nove accionistas, representando quatro mil quatrocentas e sessenta e uma acções, conforme consta do ivro de presença. O Sr. José Custodio Velloso, director-presidente desta companhia, declara que, achando-se presentes nove senhores accionistas, representando quatro mil quatrocentas e sessenta e uma acções, conforme consta do livro de presença, e sendo esta a terceira convocação desta assembléa, conforme o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* do dia 23 do corrente, convidava os Srs. accionistas a indicarem um Sr. accionista para presidir a presente assembléa geral extraordinaria.

Pede a palavra o Sr. accionista Francisco José Lopes, e propõe para presidente da assembléa geral extraordinaria o accionista Dr. Galdino do Valle.

Submettida essa proposta á discussão pelo Sr. presidente, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a sua discussão encerrada e sendo a mesma posta a votos foi approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente convidava o accionista eleito Dr. Galdino do Valle á tomar posse do cargo, que acceitou.

O Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria declarou que, de accôrdo com a lei, convidava os Srs. accionistas Manoel Pedro do Couto Santos e Henrique Ferreira de Carvalho para exercerem, respectivamente, os cargos de primeiro e segundo secretarios, ficando assim completa a mesa.

A seguir, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria declara que vae mandar ler o edital de convocação da presente assembléa geral extraordinaria, por força do qual ella se reunia, o qual se acha publicado no *Jornal do Commercio* do dia 23 do corrente.

O Sr. 1° secretario procede então á sua leitura que é do teor seguinte:

«Companhia Agricola Rio de Janeiro— Assembléa geral extraordinaria—3ª convocação.

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria annunciada para o dia 12 do corrente (1ª convocação), por falta de numero legal de accionistas, assim como a convocada para hoje, 22 do corrente (2ª convocação), por isso convido novamente os Srs. accionistas a se reunirem no dia 26 do corrente (3ª convocação), ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Santa Luzia numero 79, sobrado, desta Capital Federal, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da actual directoria, parecer do conselho fiscal, proposta de alteração dos estatutos e outros interesses geraes, bem como eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Esta assembléa em 3ª convocação terá logar com qualquer numero, como a lei preceitua.

Até a realização desta assembléa continuam suspensas as transferencias das acções desta companhia. Capital Federal, 22 de abril de 1920. — *José Custodio Velloso*, director-presidente.»

A seguir o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria mandou ler, pelo Sr. 1° secretario, a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de outubro de 1919 e a da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de março findo, as quaes, submettidas á discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foram em seguida approvadas unanimemente.

Continuando, declara o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria, que, de conformidade com os termos do edital da convocação desta assembléa, ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e conta de lucros e perdas, referentes ao periodo financeiro de 1 de agosto de 1919 a 20 de abril de 1920.

Pede a palavra o accionista Sr. Manoel Pedro do Couto Santos e propõe que, achando-se esses documentos publicados em sua integra no *Jornal do Commercio* do dia 21 do corrente, fosse dispensada a sua leitura.

Submettida a votos pelo Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria essa proposta, foi a mesma approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria põe em discussão o relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e conta de lucros e perdas.

Pede a palavra o accionista Sr. Henrique Ferreira de Carvalho e declara que interpretando a opinião dos Srs. accionistas presentes tinha a satisfação de affirmar que o relatorio e contas da actual directoria vinham confirmar o juizo que todos os accionistas faziam, sem favor, dos meritos dos dirigentes desta companhia, documentos esses que mostravam o gráo de prosperidade em que se encontra a nossa sociedade, pois se acha com os seus compromissos financeiros saldados, e nessas condições elle e demais accionistas presentes ratificavam plenamente o parecer do conselho fiscal, como uma homenagem sincera aos bons e leaes serviços prestados pela actual directoria. Não havendo mais quem solicitasse a palavra o Sr. presidente submetteu os referidos documentos a votos, sendo os mesmos unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e membros do actual conselho fiscal presentes.

Pede a palavra o accionista Sr. coronel Virgilio Augusto Fortes e propõe que seja submettida á approvação da presente assembléa geral extraordinaria a seguinte proposta: «Proposta de alteração dos estatutos da Companhia Agricola Rio de Janeiro: Capitulo III. Art. 14. Onde se diz: director-gerente, diga-se director-secretario. Art. 16. Passa a ser redigido da seguinte fórma: São attribuições do director-presidente: representar a companhia em juizo ou fóra delle, superintender todos os serviços da companhia, zelando pelos seus interesses, dirigir todos os serviços das fazendas, arrecadar a sua receita e ordenar os seus pagamentos. São attribuições do director-secretario: dirigir todos os serviços do escriptorio, devendo tambem assignar toda a correspondencia. Art. 17. Onde se diz 500$000 e 500$000, diga-se: O director-presidente terá o ordenado de um conto de réis (1:000$000) mensaes e o director-secretario o de quinhentos mil réis (500$000), mensaes. Sala das sessões, em 26 de abril de 1920. — *Virgilio Augusto Fortes.*»

Posta essa proposta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria pede a palavra o Sr. accionista Manoel Pedro do Couto Santos e diz que, importando esta proposta em alteração da lei organica desta companhia, propunha que fosse a mesma entregue ao estudo do conselho fiscal, que se achava presente e ainda em vigor de suas funcções afim de dar o seu parecer, suspendendo-se a sessão por meia hora. Posta essa proposta, pelo Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria, em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submettida a votos e approvada por unanimidade de votos, abstendo-se de votar o seu autor.

Em seguida o Sr. presidente de accôrdo com o resultado da votação suspendeu a sessão ás 16 horas, entregando essa proposta aos Srs. membros do conselho fiscal.

Reaberta a sessão ás 16 1/2 horas pelo Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria, pediu a palavra o Sr. accionista Francisco José Lopes, e declarou que em nome do conselho fiscal ia lêr o seu parecer, que é concebido nos seguintes termos: «O conselho fiscal abaixo assignado, tendo examinado e estudado a proposta do Sr. accionista coronel Virgilio Augusto Fortes, é de parecer que seja acceita a mesma proposta em seus termos, ficando os estatutos da companhia alterados de accôrdo com a mesma. Sala das sessões, em 26 de abril de 1920. — *Francisco José Lopes.* — *Salvador Antonio Velloso.* — *Oscar Ferreira de Carvalho.*»

Terminada essa leitura, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria poz em discussão aquella proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra encerrou a discussão, e, submettidos a votos, foram ambos approvados unani-

mente, abstendo-se de votar o seu [illegible] membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria diz que, de accôrdo com o edital de convocação e com os documentos de renuncia dos cargos de directores e membros do conselho fiscal e seus supplentes, que se achavam sobre a mesa, ia proceder-se á eleição da nova directoria e do conselho fiscal e seus supplentes e assim convidava os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cedulas.

Apuradas, estas deram o seguinte resultado: para director-presidente, coronel Virgilio Augusto Fortes, 823 votos; para director-secretario, Dr. Galdino do Valle, 882 votos; para membros do conselho fiscal: os Srs. Manoel Pedro do Couto Santos, Virgilio Pedro Fortes e Oscar Ferreira de Carvalho, que obtiveram cada um 882 votos, e para membros supplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Paulo Freire Fortes, Tito Marques dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, que obtiveram cada um 882 votos.

A' vista desse resultado, o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria proclama eleitos para o cargo de director-presidente o Sr. coronel Virgilio Augusto Fortes, para o de director-secretario o Dr. Galdino do Valle; para membros do conselho fiscal os Srs. Manoel Pedro do Couto Santos, Virgilio Pedro Fortes e Oscar Ferreira de Carvalho e para supplentes do conselho fiscal os Srs. Dr. Paulo Freire Fortes, Tito Marques dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, dando-os como empossados nos seus respectivos cargos e felicitando a assembléa pela sua acertada escolha.

Pedindo [illegible] os poucos [illegible] palavra o accionista Sr. coronel Virgilio Augusto Fortes e pede ao Sr. presidente que submetta á apreciação da assembléa geral extraordinaria a seguinte proposta: «Embora seja muito clara a disposição contida no artigo numero 20 dos estatutos desta companhia em vigor, proponho que a presente assembléa geral extraordinaria, hoje reunida, autorize os dous directores, ora eleitos e já empossados, a contrahirem um emprestimo na importancia de réis 212:000$, accrescidos dos juros que forem combinados com a parte prestamista, dando para esse fim como garantia hypothecaria as propriedades desta companhia representadas pelas suas fazendas denominadas Boa Vista de Cima, Boa Vista de Baixo e Dous Irmãos, bem como todas as suas bemfeitorias. Nessas condições ficarão esses directores investidos de todos os amplos poderes para a realização dessa transacção financeira, na actualidade proveitosa aos interesses sociaes. Sala das sessões, em 26 de abril de 1920. — Virgilio Augusto Fortes.»

Posta em discussão pelo Sr. presidente da assembléa geral essa proposta, pede a palavra o accionista Sr. Francisco José Lopes e propõe que, tendo em vista os termos dessa proposta, seja a mesma entregue ao estudo dos membros do conselho fiscal ora eleitos e já empossados e que se acham presentes, devendo a sessão ser suspensa por meia hora.

O Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria submette a discussão essa proposta, e não havendo quem solicitasse a palavra é a mesma encerrada e, posta a votos, é approvada unanimemente, abstendo-se de votal-a o seu autor.

A' vista desse resultado o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria suspende a sessão ás 17½ horas, entregando a referida proposta aos membros do conselho fiscal. Reaberta a sessão ás 18 horas, em continuação, pelo Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria, pede a palavra o Sr. accionista Manoel Pedro do Couto Santos e declara que vae ler o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, presentes a esta assembléa geral extraordinaria, tendo examinado o teor da proposta do Sr. accionista coronel Virgilio Augusto Fortes, são de parecer que deve ser a mesma approvada, ficando os dous directores, ora eleitos e empossados, autorizados a contrahirem um emprestimo até á importancia de 212:000$, accrescidos dos juros combinados com a parte prestamista, dando como garantia hypothecaria as fazendas da Boa Vista de Cima e de Baixo e a de Dous Irmãos, de propriedade da companhia, podendo para esse fim assignar as respectivas escripturas e demais documentos que se tornarem precisos para a completa legalidade dessa transacção financeira, para o que ficam investidos de todos os poderes necessarios. Sala das sessões, 26 de abril de 1920. — *Oscar Ferreira de Carvalho.—Manoel Pedro do Couto Santos. — Virgilio Pedro Fortes.*

Terminada essa leitura o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria põe em discussão a referida proposta e o respectivo parecer do conselho fiscal e não havendo quem solicitasse a palavra encerrou a discussão.

Submettidos em seguida a votação foram a citada proposta e parecer do conselho fiscal approvados unanimemente, abstendo-se de votar os dous directores presidente e secretario.

Em seguida propõe o accionista Sr. Oscar Ferreira de Carvalho um voto de louvor ao Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria pela fórma com que conduziu os seus trabalhos, o qual submettido a votos foi unanimemente approvado.

A seguir o Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria agradeceu aos Srs. accionistas a boa coadjuvação que prestaram aos trabalhos da presente assembléa e declara que, nada mais havendo a tratar-se, encerrava os presentes trabalhos e ia mandar lavrar a presente acta que vae assignada por todos os accionistas que estiveram presentes á sessão e que subscreveram o livro de presença. E eu, Manoel Pedro do Couto Santos, a subscrevo e assigno. —*Manoel Pedro do Couto Santos.* — Dr. *Galdino do Valle.—Oscar Ferreira de Carvalho.— Henrique Ferreira de Carvalho. — Salvador Antonio Velloso. — Virgilio Augusto Fortes. — Francisco José Lopes. — Virgilio Pedro Fortes. — José Custodio Velloso.*

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1920

A's doze horas do dia doze de abril de mil novecentos e vinte, achando-se reunido na séde da Companhia Fornecedora de Materiaes numero de accionistas superior ao exigido por lei, foi pelo Sr. Arthur Hortencio Bastos, director-presidente, aberta a sessão.

Por proposta do Sr. Antonio José Martins da Motta, foi proclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, que convidou para secretarios os Srs. Raul Carlos da Silva Telles e João Rodrigues Nunes.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada. Passando-se ao expediente foram lidos os pedidos de demissão do Sr. Catão Marques da Costa, do cargo de director-thesoureiro-secretario e do Sr. Adolpho Marques da Costa do cargo de membro do conselho fiscal e uma carta do primeiro, solicitando da directoria lhe marcasse dia e hora para prestação de contas, o que se realizou, sendo julgadas bôas. A seguir, passou-se á leitura das modificações a fazer-se nos estatutos da companhia, sendo artigo por artigo e [illegible] provados. Usando da palavra, o Sr. presidente da assembléa propoz que os accionistas que se prestaram á discussão das alterações dos estatutos fosse lançada em acta um voto de louvor, o que foi acceito por unanimidade de votos. O Sr. presidente offereceu a palavra aos Srs. accionistas e, como nenhum delles della quizesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, tendo sido declarado deixar de transcrever na presente acta o texto das alterações nos estatutos da companhia, por ter sido a proposta redigida pelos accionistas a que foi affecta essa incumbencia e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Em tempo se declara que a acta presente não é de assembléa geral ordinaria, mas sim de assembléa geral extraordinaria, que fôra convocada para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Casemiro José de Campos e Heitor. — Raul Carlos da Silva Telles. — João Rodrigues Nunes. — Antonio Soares de Oliveira Costa. — Arthur Hortencio Bastos. — Antonio José Martins da Motta. — Alfredo Hortencio Bastos. — Domingos Rodrigues Pacheco.*

Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Fornecedora de Materiaes a ser apresentado á assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 8 horas do dia doze de abril do corrente anno, na séde da mesma companhia á rua Frei Caneca ns. 35 a 39

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5° — Diga-se:

A companhia será administrada por dous directores eleitos em assembléa geral, por votos uninominal com a declaração do cargo que cada um deve occupar e o mandato durará quatro annos podendo ser reeleitos.

Art. 6° — Diga-se:

Cada director em exercicio terá 2:000$000 (dous contos de réis) de honorarios mensaes e mais 20 % (vinte por cento) para cada director sobre o total dos dividendos que se distribuirem aos accionistas.

Art. 7° — Continúa como está.

Art. 8° — Diga-se:

Os directores se substituirão nas faltas momentaneas e de accôrdo com o conselho fiscal se resolverá sobre os casos não previstos nestes estatutos não só com relação á directoria como tudo o que interesse ao progresso da companhia, podendo a directoria nomear dous sub-directores que a auxiliem na administração da companhia exercendo os cargos que lhes forem incumbidos e poderão ser demittidos em qualquer tempo a criterio da [illegible] directoria, ficando a mesma isenta [illegible] dos honorarios referidos sub-directores.

Art. 9° — Continúa como está.

Art. 10 — Diga-se:

altando algum dos directores o sendo a falta motivada por licença concedida ao mesmo, será a companhia administrada por um director, de accôrdo com o art. 9º destes estatutos, juntamente com um membro do conselho fiscal que não receberá outra remuneração além da que preceitúa o art. 16 destes estatutos; quando, porém, a falta de algum director se verificar por fallecimento, a companhia será administrada pelo director sobrevivente juntamente com um dos membros do conselho fiscal que receberá ordenados e percentagens como se fosse director; até á reunião da proxima assembléa geral ordinaria, na qual se deliberará a respeito.

Art. 11, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º — Continuam como estão.

8º — Diga-se:

Escolher os estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros destes, não podendo estes ser retirados senão com as assignaturas dos dous directores da companhia e no impedimento de algum delles com as assignaturas do outro director conjuntamente com a de um membro do conselho fiscal.

9º — Continúa como está.

§ 10, 11 e 12 — Continuam como estão.

Art. 13 — Diga-se:

a) são attribuições especiaes dos directores:

Do director-presidente que é o orgão da directoria, compete:

Convocar e abrir as sessões das assembléas geraes, convidar um accionista para presidil-as, sob a approvação das mesmas assembléas, presidir as reuniões da directoria e conselho fiscal, zelar pelo cumprimento destes estatutos, comprar e vender mercadorias, adquirir ou vender material semovente e rodante, a administração geral do escriptorio e da caixa, assignar recibos e cheques, sendo estes, de accôrdo com o que preceitúa o art. 11, § 8º destes estatutos, e finalmente intervir em todos os negocios da companhia;

b) ao director gerente compete:

A Administração de todo o serviço externo, fiscalização das pedreiras, depositos, areaes, olarias, succursaes, compra e venda de materiaes e tudo mais que se relacione com o serviço externo.

Qualquer operação de credito ou assignatura de letras não poderá ser feita senão com a assignatura do director-presidente juntamente com o director-gerente e na falta de algum dos directores com a assignatura de um director conjuntamente com um membro do conselho fiscal.

A caixa ficará a cargo de um dos sub-directores á escolha e sob a responsabilidade da directoria, que não poderá fazer pagamento algum que não seja autorizado pelo director-presidente e na sua falta pelo director-gerente, não podendo ter em caixa sinão as quantias necessarias aos pagamentos a fazer, depositando sempre o excedente em estabelecimento bancario escolhido pela directoria.

Art. 14 — Continúa como está.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22 — Diga-se:

Ao fim de cada semestre se procederá balanço, e dos lucros liquidos apurados se tirarão: 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva, 10 % (dez por cento) para gratificações a empregados inclusive os sub-directores a juizo da directoria e 5 % (cinco por cento) para acudir á depreciação do material rodante, semovente, machinas, utensilios e moveis.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — A commissão: *Raul Carlos da Silva Telles.* — *João Rodrigues Nunes.* — *Arthur Hortencio Bastos.*

Rio, 12 de abril de 1920. — *Casemiro José de Campos e Heitor.* — *João Rodrigues Nunes.* — *Raul Carlos da Silva Telles.* — *Antonio José Martins da Motta.* — *Antonio Scarso Narciso Costa.* — *Arthur Hortencio Bastos.* — *Domingos Rodrigues Pacheco.* — *Alfredo Hortencio Bastos.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.362, o seguinte documento referente á Companhia Fornecedora de Materiaes, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos, e um annexo com o projecto dessa alteração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, 24 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAES, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1920

A' uma hora da tarde do dia doze de abril de mil novecentos e vinte, reunidos na séde da Companhia Fornecedora de Materiaes accionistas representando por si e por procurações 3.588 (tres mil quinhentas e oitenta e oito) acções, o Sr. Arthur Hortencio Bastos, director-presidente, declarou haver numero legal para a realização da assembléa geral ordinaria, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia presidil-a, tendo sido por proposta do Sr. Antonio José Martins da Motta proclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Casemiro José de Campos e Heitor, que convidou para secretarios os Srs. Raul Carlos da Silva Telles e João Rodrigues Nunes.

Lido o artigo de convocação da assembléa, foram lidos: a acta da sessão extraordinaria realizada nesta data, o parecer do conselho fiscal e prestação de contas da directoria, e o relatorio da Directoria referente ao exercicio transacto, tudo sendo approvado unanimemente. Por proposta do Sr. presidente da assembléa foi unanimemente acceito lançar-se em acta um voto de louvor á directoria pela sábia direcção dada até esta data á companhia.

Passando-se á ultima parte da sessão, procedeu-se á eleição da directoria para o quatriennio 1920-1924 e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, sendo recebidas nove (9) cedulas representando 358 votos, que deram o seguinte resultado:

Para director-presidente:

	Votos
Arthur Hortencio Bastos.....	358

Para director-gerente:

	Votos
Antonio Scarso Narciso Costa...	358

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Antonio José Martins da Motta..	358
Alfredo Hortencio Bastos.....	358
Raul Carlos da Silva Telles....	358

Para supplentes do conselho fiscal:

	Votos
José Antonio da Costa Pereira..	358
Casemiro José de Campos e Heitor	358
João Rodrigues Nunes.....	358

Proclamado o resultado da eleição, o Sr. presidente da assembléa empossou a directoria eleita para o quatriennio de 1920-1924, e, bem assim, os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. O Sr. Arthur Hortencio Bastos agradece, em seu nome e de seu companheiro de directoria, as suas reeleições e propõe ser inserido em acta um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos desta assembléa pelo modo correcto com que a dirigiu, o que foi unanimemente approvado. O Sr. presidente offereceu a palavra aos Srs. accionistas presentes e, ninguem della querendo fazer uso, deu por encerrada a sessão de que se lavra a presente acta que vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — *Casemiro José de Campos e Heitor.* — *Raul Carlos da Silva Telles.* — *João Rodrigues Nunes.* — *Domingos Rodrigues Pacheco.* — *Antonio José Martins da Motta.* — *Alfredo Hortencio Bastos.* — *Antonio Scarso Narciso Costa.* — *Arthur Hortencio Bastos.*

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 19 do corrente mez foram archivadas as alterações da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO INTERNO

Art. 11 § a — «on recibo de deposito» — supprimindo-se o resto do periodo.

Art. 12 — «pagando á companhia a taxa de seguro segundo a tabella em vigor», em logar de: «pagando á companhia o competente premio», e accrescentando-se:

«Em qualquer hypothese o valor declarado para os effeitos do seguro indicará o limite maximo da indemnização eventual. — Em caso de sinistro a liquidação do seguro será regulada pelo valor official da mercadoria á data do mesmo e de accôrdo com as condições das applices respectivas».

Art. 19 — Paragrapho unico — «O prazo commum do deposito é de um mez e o maximo de tres, susceptivel, porém, de prorogação solicitada dous dias antes do vencimento. A armazenagem é sempre contada por um mez, tanto no 1º como nos mezes seguintes, considerando-se mez completo qualquer fracção deste prazo».

Art. 21 — Fica revogado.

Art. 22 — «Os armazens da companhia estarão abertos todos os dias uteis das 7 ás 19 e das 11 ás 16 horas».

Arts. 22 a 47 — Altera-se a numeração destes artigos para 21 a 46, na ordem em que os mesmos se acham, em virtude da suppressão do art. 21.

S. A. Estivadora Americana

Relatorio da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinaria convocada para o dia 30 de abril de 1920

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e o disposto em nossos estatutos, vimos, por este relatorio, apresentar o balanço, contas e actos desta directoria no decurso do anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Estes documentos mostram claramente os resultados obtidos nesse periodo da nossa vida social e o balanço que annexamos ao presente relatorio confirma o esforço que foi empregado para a maior prosperidade desta novel empreza.

Para quaesquer outros esclarecimentos de que tenhaes necessidade estamos ao vosso dispor. — *Arthur S. Leite Pinto*, director-presidente. — *Waldemar*, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A commissão fiscal da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, depois de examinar os livros desta sociedade e com conhecimento de todos os actos e contas da sua directoria, declara que encontrou tudo na devida ordem e que approva não só o balanço como todos os actos e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *Americo Pacheco*. — *M. A. Neves*. — *Guilherme Waldmiller*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

[illegible] operações e material	275:000$000
Caixa	48:744$875
[illegible] de directoria	3:000$000
[illegible]tas correntes	130:455$430
[illegible] valores	270:037$005
[illegible]tas suspensas	31 8:48$710
	727:809$015

Passivo

Capital e fundo de reserva	103:466$800
Fundo especial	31:853$710
[illegible]	3:000$000
[illegible] correntes	235:106$070
[illegible]	313:757$270
[illegible]	20:000$066
	727:809$015

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Arthur S. Leite Pinto*, director-presidente. — *Augusto Lovin*, guarda-livros.

«O CREDITO POPULAR»

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1920

Aos treze dias do mez de abril de 1920, na séde social da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», á rua Sachet n. 25, presentes vinte e sete socios fundadores e consolidadores, representando tres mil duzentas e sessenta acções ou sejam trezentos e vinte e tres votos, desprezadas as fracções de menos de dez acções, e mais sessenta e [illegible] socios, representando quatrocentas e vinte acções, sem direito a voto, foi aberta a sessão ás quatorze horas pelo Sr. presidente, Dr. Victorino de Paula Ramos, que declara que, tendo sido preenchidas todas as formalidades legaes, achava-se constituida a assembléa, convidando para secretarial-a os Srs. Dr. Oswaldo da Silva Rego e Francisco Xavier. O Sr. Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão propõe que seja dispensada a leitura da acta da sessão anterior, visto já ter ella sido publicada nos jornaes; sem discussão foi essa proposta unanimemente approvada. Por sua vez o Sr. coronel Cornelio Jardim propõe a dispensa da leitura do relatorio e documentos annexos, excepção do parecer do conselho fiscal, visto terem sido elles tambem já publicados nos diarios desta Capital; sem discussão foi approvada. O Sr. [illegible] commendador [illegible] pede a leitura do mencionado parecer do mesmo conselho:

«Srs. associados — O conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», cumprindo as exigencias do art. 44 dos estatutos desta sociedade, tem se reunido em épocas determinadas, examinando os livros da contabilidade desta cooperativa, os seus valores em carteira, contas e mais documentos, exame este feito minuciosamente e com grande satisfação pela ordem em que encontrou a escripturação e os lançamentos de accôrdo com os documentos acima referidos. O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao ultimo exercicio. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Dr. *José de Oliveira Coelho*. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Luiz Pereira Cardoso Portugal*. — [illegible] Dr. [illegible] ordena [illegible] por em discussão o balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal; não havendo quem sobre elles quizesse fallar, postos em votação, foi tudo unanimemente approvado, não tendo tomado parte na votação a directoria e o conselho fiscal, dizendo então o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos que, em virtude dessa approvação das contas da gestão da actual directoria, no anno proximo findo, iria mandar annunciar o pagamento da bonificação já fixada pelo conselho deliberativo aos socios fundadores e consolidadores. Em seguida o Sr. presidente declara que, tendo de se proceder á eleição do conselho fiscal, para funccionar no corrente anno, levantava a sessão por dez minutos afim de se preparar as cedulas para a mesma. Reaberta a sessão procedeu-se á eleição, sendo reeleitos o conselho fiscal e os supplentes, obtendo a votação seguinte: para fiscaes, o commendador Luiz Pereira Cardoso Portugal, duzentos e noventa e nove votos e os Srs. Drs. José de Oliveira Coelho e Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, trezentos e dez votos cada um; para supplentes, Drs. Alvaro de Freitas Guimarães, Francisco Pires de Carvalho e Aragão, José Augusto Prestes, trezentos e dez votos cada um. O Sr. coronel Cornelio Jardim propõe que a presente acta seja assignada pela mesa que presidiu aos trabalhos da sessão e por mais tres accionistas que estiveram presentes á mesma. Sendo este requerimento unanimemente approvado, o Sr. presidente designa os Srs. coronel Cornelio Jardim, Arsenios Mandour e João Bernardo Gomes para tal fim. Estando esgotada a ordem do dia e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos declara encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta por ordem do 1º secretario. Eu, João Francisco Duchefe da contabilidade [illegible] fiz e assigno. — *João Fra[illegible]* — E eu, Dr. Oswaldo da Silva [illegible] a subscrevo e assigno, Dr. *Oswaldo Silva Rego*. — E eu, João Cruz Tedactylographo desta sociedade [illegible] vi-a do livro de actas. — *V. Paula Ramos*, presidente. *Oswaldo da Silva Rego*, 1º secretario. — *Francisco Xavier*, secretario. — *Cornelio Jardim*. — *Arsenios Mandour*. — *João Bernardo Ribeiro Gomes*.

EMPREZA COMMERCIO E INDUSTRIA

Relatorio aos Exmos. Srs. accionistas

Cumprindo o que determinam os estatutos das sociedades anonymas e os nossos, vimos presentear vossas mãos o balanço encerrado em 31 de março proximo passado, acompanhado dos documentos respectivos e parecer do conselho fiscal, afim de que vos pronuncieis a respeito e tambem sobre a nossa gestão no periodo que termina com o referido balanço. Vereis pela conta de lucros e perdas que vos annexa, que o resultado auferido nas vendas da producção nesse periodo permittiu com vantagem cobrir todas as despezas que não foram pequenas, em consequencia do excessivo custo de todas as materias primas e distribuir dividendo de réis 560$ por acção.

Comparado com os lucros anteriores o desse balanço é que nos referimos como o melhor; tanto mais que o do anno passado, que permittiu um dividendo correspondente ao valor da acção, teve para tal auxilio das verbas—Lucros suspensos—Fundo de depreciação—, que foram liquidadas nessa occasião.

Além disso tivemos a concorrencia de productos congeneres que todos os dias nos invadem os mercados ainda que até este momento não hajam logrado mais do que supprir a falta do nosso quando a motiva uma insufficiencia de producção, não obstante os nossos esforços visando sempre evital-a. Este anno o conselho não se offerecerá aos que delle teem procurado tirar proveito porque com franqueza o dizemos, nos achamos desde já apparelhados para uma producção que satisfará a todos quantos nos honram com a sua preferencia, quer pela quantidade e quer pela qualidade do producto que vae ser entregue ao consumo da nossa vastissima freguezia. E' tudo quanto temos para dizer-vos apenas, accrescentando que ficamos inteiramente ás vossas ordens para o que desejardes relativamente aos interesses que nos ligam á empreza que administramos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *A directoria*.

CONSELHO FISCAL

Parecer

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza Commercio e Industria, tendo examinado o balanço e contas do periodo encerrado em 31 de março proximo passado, verificando estar tudo de accôrdo com a escripturação referida empreza, feita com a maior regularidade e clareza, pelo que são de opinião que sejam approvados e julgados assim os actos da directoria no alludido periodo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 19[illegible] — *Bento de Barros [illegible]* — *M. de Mattos*. — *Jo[illegible]*

RESUMO DO BALANÇO DE 1920

Activo			*Passivo*		
Caução da directoria:			Capital:		
Seu valor		8:000$000	Seu valor		110:000$000
Moveis e utensilios:			Titulos caucionados:		
Idem		3:000$000	Idem		8:000$000
Machinas e apparelhos:			Dividendos:		
Idem		30:000$000	Saldo dos anteriores	10:920$000	
Caixa:			Do presente balanço	98:000$000	108:920$000
Saldo em cofre		657$100	Contas correntes:		
Deposito na Recebedoria:			Brazilian Mercantile Company	15:347$680	
Seu valor		600$000	J. de Castro & Comp	6:715$330	
Materiaes:			Arthur Blad & Fils & Comp	9:308$000	31.371$010
Uniforme inventario		183:858$550	Gratificações:		
Contas correntes:			Saldo desta conta		19:173$220
A. du Gaz (deposito)	708$000		Direcção e incorporação:		
Incio Mendizabal	6:180$000		Idem, idem		57:519$660
David & Comp	13:719$510	19:669$512	Lucros suspensos:		
			Idem, idem		10:778$300
		375:762$190			375:762$190

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A Directoria.*

DEMONSTRACÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Credito		*Debito*		
Debitado c/ producção:		Creditado c/ mão de obra:		
Valor da totalidade entregue á venda para o carnaval deste anno	721:960$000	Para fecho desta n/balanço		12:270$000
Excesso verificado entre os preços de custo e os das vendas effectuadas, como se vê do quadro appenso	116:172$230	C/honorarios da directoria:		
		Idem como acima		24:000$000
		C/juros e descontos:		
		Idem idem		20:458$170
		C/despezas geraes:		
		Idem idem		63:002$770
		C/materiaes:		
		Saldo desta	671:821$750	
		Existencia	183:835$550	187:986$200
		C/machinas e apparelhos:		
		Depreciação		5:231$010
		C/moveis e utensilios:		
		Idem		1:080$000
		C/direcção e incorporação:		
		15 % e mais 15 % para os directores e incorporadores como determinam os nossos estatutos		57:519$660
		C/gratificações:		
		10 % para os auxiliares, idem		19:173$220
		C/dividendos:		
		Pelos que se reservam neste balanço á razão de 560$ por acção ou seja 70 % do valor da mesma, sujeito ao imposto respectivo que será pago opportunamente		98:000$000
		C/lucros suspensos:		
		Para responder pelas liquidações de saques ainda pendentes de recebimentos		10:778$300
	838:452$230			838:452$230

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A Directoria.*

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE DE S. PAULO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, reunidos no escriptorio da companhia á rua 8 de Setembro numero sessenta e cinco, sobrado, accionistas em numero legal, representando 11.113 acções, ou seja mais de metade do capital social, de accôrdo com o livro de presença, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da companhia, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas presentes que indiquem um dos seus pares para presidir aos trabalhos desta assembléa. Para esse fim foi acclamado o accionista Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Sebastião Mendes de Brito e Arthur de Lacerda Pinheiro, os quaes, tomando assento, completam a mesa. Em seguida tomou a palavra o Sr. presidente da assembléa e disse que, em conformidade com as convocações publicadas no *Diario Official* de 29 de fevereiro proximo passado, 16 e 30 do corrente mez, cujos exemplares acham-se sobre a mesa, esta assembléa tem por objecto tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919, assim como effectuar a eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercicio. O Sr. presidente da assembléa convidou o Sr. primeiro secretario a lêr todos os documentos referidos, que foram publicados no *Diario Official* de 24 do corrente mez, e se encontram sobre a mesa para serem discutidos pela assembléa. Lidos o relatorio da directoria, balanços e demais annexos e o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente põe em discussão as contas da directoria e o referido parecer, concebido nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, tendo, em conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, examinado detida e cuidadosamente todas as contas, balanços e demais documentos correspondentes ás operações ef-

cios de 1919, encontrou-os de perfeito accordo com a escripta geral da companhia. Em sua inspecção foram observados a mais perfeita ordem e toda a exactidão. Assim, este conselho de parecer que os srs. accionistas approvem os referidos balanços e demais actos praticados pela directoria durante o referido exercicio pela qual julga a companhia que muito lhe deve.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — *Francisco Luiz Ribeiro.* — *Luiz Dias Pereira.* — *Macolino Ribeiro de Carvalho.*

Não havendo quem sobre os trabalhos peça a palavra, são submettidos á votação e unanimemente approvados o relatorio, balanços, contas e demais actos praticados pela directoria durante o anno de 1919, bem como o parecer do conselho fiscal acima transcripto, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, de accôrdo com a lei. Em seguida o Sr. presidente da assembléa declara que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes, para o exercicio de 1920. Corrido o escrutinio, verifica-se ter sido reeleito por unanimidade o conselho fiscal que termina o mandato, a saber: Luiz Dias Pereira, Francisco Luiz Ribeiro e Macolino Ribeiro de Carvalho, effectivos; e José Teixeira de Carvalho Junior, Sebastião Mendes de Brito e Horacio da Silva Villela, supplentes, os quaes são convidados a continuar no exercicio dos cargos respectivos. Nada mais [illegible] a tratar, o Sr. presidente da [illegible] suspende a sessão para ser [illegible] presente acta que, feita por [illegible] Lucinda Pinheiro, [illegible] Ribeiro, é assignada [illegible] e approvada, para ser assignada [illegible] dos presentes. Rio de [illegible] de março de 1920. — *Silverio [illegible] Sobrinho*, presidente. — *Sebastião [illegible]*, 1º secretario. — *Arthur [illegible] Pinheiro*, 2º secretario. — *Francisco [illegible] beiro.* — *Ricardo Villela.* — *[illegible] Paulista de Electricidade.* — *Silverio [illegible] Sobrinho*, director-gerente. — *Luiz Dias Pereira.* — *Horacio da Silva [illegible]lela.* — *Domingos T. da Cunha Lo[illegible]* — *José Teixeira de Carvalho J[illegible]*

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas, a realizar-se em 30 do corrente mez de abril, sobre o balanço que fechou em 31 de dezembro de 1919

Senhores accionistas — Em obediencia ás determinações dos estatutos, a directoria vem prestar-vos as devidas informações sobre as occurrencias havidas depois da ultima assembléa, bem como apresentar-vos as contas relativas ao exercicio de 1919.

Infelizmente, quer devido ás difficuldades na remessa de machinismos encommendados no estrangeiro, quer á conducta do ex-director technico, a qual não é ignorada de nenhum dos senhores accionistas, não foi possivel ainda pôr a fabrica a funccionar.

Entretanto acha-se presentemente na Europa, apressando a remessa de machinismos, o actual director technico, Dr. Luiz Cavalier Lesbilly, sob cuja proficiente direcção se está concluindo a montagem das ultimas installações.

Temos confiança em que o Governo sabe[illegible] *vianna.* — *Luiz* [illegible] *Pereira.*

[illegible] que actualmente [illegible] da nova industria, cumprindo assim as obrigações assumidas nos decretos ns. 13.924, 13.099 e 13.280, respectivamente de 16 de março, 4 de maio de 1917 e 13 de novembro de 1918, pois que a ella é reservado um grande futuro, o que comprova a importante somma de capitaes nella investidos.

Não podemos deixar de assignalar o leal concurso que nos prestado o conselho fiscal, bem como a dedicação, quer dos empregados da fabrica, quer do escriptorio, cuja dedicação deve ser louvada.

[illegible]s o que nos occorre relatar[illegible]ria á vossa [illegible] Antonio [illegible] [illegible]-vos; em todo o caso está a directoria [illegible] disposição, para prestar-vos os esclarecimentos que forem necessarios para formar seguro e cabal juizo das actuaes condições da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		
Terrenos	160:000$000	
Predios	1.437:760$065	
Machinismos e accessorios	762:387$205	2.360:024$170
Motor gerador n. 2		47:507$610
Ponto de atracação		13:200$000
Caldeira a gazolina		34:057$700
Material rodante		4:438$800
Installação electrica da fabrica		16:097$640
Laboratorio		2:421$300
Almoxarifado		71:317$330
Moveis e utensilios da fabrica		1:097$000
Moveis e utensilios do escriptorio		2:861$500
Caução dos directores		80:000$000
Seguros		3:705$000
Devedores		27:170$920
Diversas contas		280:516$100
Bancos		1.000:468$700
Caixa		7.448$720
		3.966:918$890

Passivo	
Capital	1.400:0[illegible]
Deposito da directoria	80 0[illegible]
Obrigações a pagar	1.230 [illegible]
Antonio Fernandes dos Santos	1.000 0[illegible]
Credores	247:[illegible]
	3.966,9[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *Benedicto de Mo[illegible]* guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem apresentar aos senhores accionistas as contas offerecidas pela directoria, relativamente ás operações até 31 de dezembro de 1919.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou o conselho fiscal organizada com todo o preceito e boa ordem, bem como os lançamentos, feitos de accôrdo com os documentos, devidamente coordenados.

O relatorio da directoria não só indica, claramente, as causas em que se encontram os serviços em execução, como também os esclarecimentos sobre os destinos da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os balanços e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Manoel Vicente Li[illegible]* *Raymundo Lullio Teixeira Mendes.* — *Oscar Lopes.*

MPANHIA BRASILEIRA DE TRAM-WAYS, LUZ E FORÇA

A DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920.

Aos trinta dias do mez de março de novecentos e vinte, em sua séde á Sete de Setembro numero sessenta [illegible], sob a presidencia [illegible] presentes [illegible] numero legal [illegible] 15.173 [illegible], como consta [illegible] o livro de presença, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, abre a sessão o presidente da companhia Sr. Vivaldi [illegible], convida os accionistas presentes a indicarem quem deva presidir os trabalhos da assembléa.

Com approvação unanime e por proposta do accionista Sr. Luiz Ribeiro [illegible], foi indicado o accionista Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, que, acceitando o agradecendo a sua indicação, tomou assento na presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro e Francisco Luiz Ribeiro, os, tomando assento ao lado do presidente, completaram a mesa.

Declara, então o Sr. presidente que tendo sido devidamente convocada a presente reunião, em annuncios inseridos nos numeros do *Diario Official*, dos dias 29 de fevereiro, 16 e 30 de março do corrente anno, os quaes se acham sobre a mesa, para tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatorio da directoria, balanço e contas referentes ao anno social de mil novecentos e dezenove e para elegerem os membros do conselho fiscal que teem de servir durante o corrente anno, convida os Srs. accionistas a se manifestarem sobre os objectos da convocação, informando que tambem se acham sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891, os quaes estão á disposição dos Srs. accionistas para seu exame, e, para perfeita orientação de todos os Srs. accionistas, ainda proceder á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Neste momento pede a palavra o accionista Sr. Luiz Ribeiro Pinto e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal, acto já terem sido os mesmos publicados no *Diario Official* de 29 de fevereiro e 16 e 30 de março e, portanto, do conhecimento dos Srs. accionistas. Submettida a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada, sendo dispensada a leitura daquelles documentos, annunciando o Sr. presidente que estavam em discussão o relatorio, balanço, contas e todos os actos praticados pela directoria no decurso do anno de mil novecentos e dezenove e, bem assim, o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: «Parecer do conselho fiscal:

«Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, em obediencia ao disposto no art. 119 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tendo examinado minuciosamente o escripturado e o balanço mensaes, contas e demais actos da administração durante o anno social de mil novecentos e dezenove, encontrando tudo em perfeita regularidade e boa ordem, e sendo o dividendo proposto pela directoria, de accordo com o capital augmentado, são de parecer que sejam os mesmos approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Arthur Duarte Pinto.* — *Sebastião Mendes de Brito.* — *Joaquim Dias.*»

Não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra o Sr. presidente submette a votação o relatorio, balanço, contas e todos os demais actos praticados pela directoria no anno social de mil novecentos e dezenove, assim como o parecer do conselho fiscal, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, de accordo com a lei.

Em seguida o Sr. presidente dá assembléa communica que, estando findo o mandato do conselho fiscal, torna-se preciso que os Srs. accionistas elejam os novos membros effectivos que teem de servir no corrente anno.

Procedida a eleição verifica-se que foram reeleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Arthur Duarte Pinto, Sebastião Mendes de Brito e Joaquim Dias e supplentes os Srs. Dr. Ricardo Villela, Marcolino Ribeiro de Carvalho e Virginio Dias Pereira, que são acclamados e empossados perante a assembléa.

O accionista Sr. Arthur Duarte Pinto, pedindo a palavra, propõe que seja consignado em acta um voto de profundo reconhecimento dos Srs. accionistas á directoria, pelos ingentes esforços despendidos em prol do desenvolvimento da companhia, actualmente em situação de franca prosperidade, como demonstram os seus balanços.

Posta a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a sua presença, suspende a sessão para ser lavrada esta acta, o que foi feito por mim Francisco Luiz Ribeiro, segundo secretario.

Reaberta a sessão, lida e approvada esta acta, é a mesma assignada por todos os accionistas presentes, sendo após encerrada definitivamente a reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 1º secretario. — *Francisco Luiz Ribeiro*, 2º secretario. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente. — *Ricardo Villela.* — *Alberto Gomes Smith.* — *Sebastião Brito.* — *Silverio Ignacio Sobrinho.* — *Dormeval Dias.* — *Luiz Ribeiro Pinto* — *Arthur Duarte Pinto.*

Companhia de Seguros «A Mundial»

Relatorio

Srs. accionistas — De accordo com as exigencias dos estatutos vigentes e em nome da directoria da qual sou o presidente, cumpre-me o dever de trazer-vos nesta assembléa, a demonstração clara e detalhada do movimento das operações da companhia, no setimo anno do seu funccionamento,—1919 — juntando os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, os quaes synthetisam todas as transacções naquelle periodo, bem como os annexos n. I (mappa das apolices emittidas e valor de seguro) e n. II (mappa dos seguros pagos) tudo concernente ao referido exercicio de 1919, proximo passado.

No balanço encerrado em 31 de dezembro [illegible] apolices, vereis que [illegible] sempre crescentes as nossas operações e acquisições de seguros.

A directoria não tem poupado esforços para o engrandecimento da companhia e disso tereis a prova clarividente no annexo n. I, no qual verificareis que no decurso de 1919 foram emittidas 3.437 apolices de seguros de vida, no valor de 5.625:000$000.

Apreciae estas cifras, Srs. accionistas, das quaes deduzireis que 3.437 apolices, emittidas em um anno, nem só representa ingentes esforços dos nossos auxiliares,—corpo de agentes — como o insignificante risco assumido pela companhia, o qual é em média de 1:630$630, por via de segurado! Podemos asseverar-vos, sem receio de contestação; que no nosso meio e tempo, é a companhia que tem os riscos de responsabilidade mais reduzidos.

No annexo n. II, demonstramos detalhadamente todos os sinistros pagos no exercicio que vimos nos referindo, os quaes attingiram a somma de 121:270$000.

O antigos seguros mutuos vão decrescendo, não se computando hoje uma centena de mutualistas, em todas as séries.

Estando a companhia no segundo anno de novos planos de seguros adoptados, classicos de vida,— cabendo-nos o dever de determinarmos a verba para reserva mathematica, pensamos que neste exercicio não deverão ser distribuidos dividendos aos Srs. accionistas, attendendo ao que requer aquella verba, e sua consequente applicação.

Todavia, a assembléa com a soberania que lhe é peculiar, deliberará o que julgar mais acertado.

TRANSFERENCIAS

Durante o anno social foram lavrados no livro competente dous termos de transferencias de acções, sendo um por venda, relativo a 75 e o outro de caução relativo a 50 acções.

ELEIÇÃO DE UM DIRECTOR

Estando vago o cargo de director-gerente, resolvemos convidar o accionista Sr. Dr. Abelardo A. de Mello Fernandes, nosso actual funccionario, que, acceitando, assumiu-o em principio de novembro, *ad-referendum* da primeira assembléa dos Srs. accionistas.

Pedindo ratificação para esse nosso acto, lembramo-vos que tereis de na presente assembléa eleger um — director-gerente —, para o resto do mandato da actual directoria, sextennio de 1919-1924, conforme [illegible] constar na convocação desta, opportunamente feita pela imprensa.

Tereis, tambem, de eleger os Srs. membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1920.

AGRADECIMENTOS

Aos dignos membros do conselho fiscal, Srs. Affonso Vizeu; Oscar da Costa e Antonio Carneiro de Vasconcellos, aqui deixamos impressos os nossos sinceros agradecimentos, pelo concurso efficaz e intelligente, que sempre dispensaram aos interesses da companhia; aos Srs. accionistas pela confiança depositada na gestão do nosso mandato; ao publico com o seu favor de preferencia; ao nosso operoso corpo de agentes pelos seus esforços na acquisição de seguros; aos auxiliares do escriptorio pelo zelo no desempenho das suas funcções.

CONCLUSÃO

Si bem que tenham os Srs. accionistas, no balanço geral e annexos que a este relatorio acompanham, todos os elementos elucidativos das operações sociaes, a directoria está prom-

...ão para prestar qualquer informação que ...olicitarem nesse sentido.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A. Rodrigues Ferreira Botelho*, director-presidente.

Srs. accionistas.— Dando desempenho á incumbencia que nos cabe, vimos dar o nosso parecer ao balanço encerrado em 31 de dezembro proximo passado.

Depois de verificados detalhadamente todos os lançamentos e a escripturação da companhia, só nos resta trazer ao vosso conhecimento a bôa impressão que nos causou a rigorosa exactidão do relatorio apresentado.

Como vereis pela exposição feita pela directoria podereis apurar a dedicação e operosidade que os dignos directores e seus auxiliares teem consagrado ao progresso e estabilidade da nossa companhia, tornando-os credores dos nossos agradecimentos e de todos os nossos louvores.

São estas, Srs. accionistas, a nossa opinião que approvando as contas apresentadas, ...citamos o vosso apoio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *Affonso Vizeu.— Oscar da Costa.— A. C. ... Vasconcellos.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		*Passivo*	
Depositos	154$000	Capital	200:000$00
Apolices da divida publica	62:904$500	Apolices caucionadas	63:000$00
Caução de garantia	63:000$000	Caução da directoria	30:0...$00
Acções caucionadas	25:000$000	Fundo de reserva	48:9...$...
Lettras a receber	2:740$000	Dividendos	...
Caixa	11:497$642	Fundo de reserva supplementar	1:...
Moveis e utensilios	17:870$431	Diversas contas	113:...
Bancos e banqueiros	77:529$050	Premios em cobrança	21:...
Adeantamento de seguros	7:80...$000	Lucros e perdas	...
Supprimentos	1:301$000	Lucros suspensos	155:...
Inst...ação	44:623$878	Fundo de garantia de operações	20:...
Commissões e corretagens	23...$271	Contas correntes	58:...
Propaganda	66:358$777	Fundo disponivel (pela applicação)	105:30...
Contas correntes	92:881$148		
Fundo disponivel (pela receita desta conta)	165:3...$030		
	874:287$630		871:28...$...

S.E.O.— *A. Brandão*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		*Passivo*	
Depositos	154$000	Capital	200:000$00
Apolices da divida publica	62:904$500	Apolices caucionadas	63:000$00
Caução de garantia	63:000$000	Caução da directoria	30:0...$...
Acções caucionadas	30:000$000	Fundo de reserva	48:9...$...
Lettras a receber	2:740$000	Dividendos	...
Moveis e utensilios	17:1...631	Fundo de reserva supplementar	1:970$...
Caixa	8:187$811	Diversas contas	115:3...$...
Bancos e banqueiros	174:492$655	Premios em cobrança	161:90...$...
Adeantamentos de seguros	7:80...$000	Lucros e perdas	...
Installação	44:623$878	Lucros suspensos	146:81...$...
Commissões e corretagens	317:010$795	Fundo de garantia de operações	21:12...$...
Propaganda	66:313$102	Reserva mathematica	51:12...$...
Juros a receber	4:575$000	Contas correntes	74:60...$...
Contas correntes	119:50...$033	Fundo disponivel (Pela applicação)	315:19...$...
Fundo disponivel (Pela receita desta conta)	315:19...$...		
	1.230:968$743		1.230:96...$...

S.E.O.— *A. Brandão*, contador.

ANNEXO N. 1

IMPORTANCIA DOS SEGUROS REALIZADOS DURANTE O ANNO DE 1919

Mezes	Importancia dos seguros mensalmente	Trimestralmente
Janeiro	180:000$000	
Fevereiro	482:000$000	1.161:000$000
Março	499:000$000	
Abril	410:000$000	
Maio	589:000$000	1.380:000$000
Junho	381:000$000	
Julho	258:000$000	
Agosto	454:000$000	911:000$000
Setembro	199:000$000	
Outubro	701:000$000	
Novembro	608:000$000	2.1...:000$000
Dezembro	891:000$000	
3.437 apolices emittidas no valor — Total — Rs		5.6...:000$000

ANNEXO N. II

SINISTROS PAGOS DURANTE O ANNO DE 1910

Fallecidos

8. Euclydes Vicente de Sá — Compagnie du Port	2:000$000	
2. (col) Sebastião Brum Palma — Vapor *Macció*	11:760$000	
5. João Patricio — Rio Grande do Sul	5:100$000	
3. Albino Luiz da Silva — Lloyd Brasileiro	1:000$000	
3. Raymundo Cassiano de Lima — Lloyd Brasileiro	2:000$000	
1. Belmiro Joaquim Ferreira — Lloyd Brasileiro	2:000$000	
PAGO NO 1º TRIMESTRE		21:760$000
2. (col) Julio Bareloni—Vapor *Maceió*	3:360$000	
7. João Aquino de Oliveira — Compagnie du Port	1:000$000	
6. Marçal Leitão da Silva — Lloyd Brasileiro	1:000$000	
01. Manoel Francisco Paula Senna — Ministerio da Marinha	1:000$000	
52. Pedro da Costa Carneiro — Telegraphos	2:000$000	
30. Manoel Francisco Vianna—Lloyd Brasileiro	2:000$000	
37. Alfredo Soares Pinto — Ministerio da Guerra	3:000$000	
26. Manoel Rodrigues Alvares — Compagnie du Port	1:000$000	
03. Burico Loureiro de Almeida — Estrada de Ferro Central do Brasil	1:000$000	
PAGO NO 2º TRIMESTRE		15:360$000
No 1º semestre de 1910		37:120$000

Fallecidos

2.281. José Simões — Compagnie du Port	2:000$000	
2.417. Alvaro José Tavares — Ministerio da Marinha	2:000$000	
1.970. Benedicto da Silva Pinto — Frigoriticos	2:000$000	
5.219. José Linhares Rodrigues — Ministerio da Guerra	2:000$000	
638. Placido Rodrigues Padim Junior — Lloyd Brasileiro	5:000$000	
4.107. Manoel da Silva Coelho — Timbaúba, Pernambuco	15:000$000	
4.108. O mesmo	15:000$000	
3.260. Antonio José Lopes Couto — Lloyd Brasileiro	4:000$000	
934. Mario Prudoncio da Costa — Nitheroy, Estado do Rio	2:000$000	
3.238. Raul Luiz de Mello—Lloyd Brasileiro	4:000$000	
3.414. Antonio José da Silva — Ministerio da Guerra	1:000$000	
3.807. Arthur José Baquet—Lloyd Brasileiro	3:000$000	
PAGO NO 3º TRIMESTRE		55:000$000
5.631. Miguel da Silva Moura — Estrada de Ferro Central do Brasil	1:000$000	
2.489. Herculano Anjos dos Santos — Compagnie du Port	1:000$000	
1.638. Antonio Clementino Silva—Lloyd Brasileiro	3:000$000	
5.771. Antonio Pereira Bastos — Estrada de Ferro Central do Brasil	2:000$000	
6.042. Leandro Torres Junior — Estrada de Ferro Central do Brasil	2:000$000	
3.923. Emygdio José Ricardo — Estrada de Ferro Central do Brasil	1:000$000	
3.639. Pedro de Alcantara Faria — Estrada de Ferro Central do Brasil	2:000$000	
PAGO NO 4º TRIMESTRE		12:000$000
No 2º semestre		68:000$000

Seguro actuarial — Total dos sinistros pagos no anno de 1910..... 105:120$000
Seguro mutuo — Total dos sinistros pagos no anno de 1910..... 19:150$000 } 124:270$000

PATENTES DE INVENÇÃO

1. 10.746—*Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de combustão de gazes, para a producção de uma chamma neutra, e um novo maçarico de oxygenio e acetylenio adaptado a desempenhar o processo para que pretende privilegio de invenção Melbourne Keith Dunham, estabelecido em Jersey City, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America*

Esta invenção destina-se primeiramente ao uso em relação com maçaricos, apparelhos de soldar, apparelhos de derreter chumbo e outros instrumentos semelhantes, que queimam uma mistura de oxygenio e acetylenio ou outro gaz combustivel, sendo os fins principaes da invenção impedir a occurrencia da combustão imprópria, reduzir o consumo de oxygenio a quantia mistura theorica de um volume de acetylenio para um volume de oxygenio.

No apparelho de soldar commum ou no maçarico de cortar que usa oxygenio e acetylenio, os gazes separados são entregues a uma camara de misturar, de onde os gazes misturados correm para o bocal, e são queimados. Um instrumento deste typo, como tem sido até agora construido, é sujeito a um phenomeno de combustão prematura. Este termo significa a inflamação ou combustão da mistura de gaz que se dá na camara de misturar, nas passagens dos gazes, ou nos tubos ou reguladores, em vez de se dar na extremidade do bocal.

Uma combustão prematura é indesejavel por muitas razões, istó é, pela perda do tempo necessario para apagar, re-accender e regular outra vez a chamma, pelo estrago no maçarico devido á combustão dos gazes e ao calor resultante no seu interior, pelo perigo para o operador, pelo resfriamento e contracção desegual da obra durante o tempo necessario para extinguir a combustão prematura e regular outra vez a chamma, pelo estrago produzido na obra devido á absorpção, feita pelo metal, do carbono da chamma, durante a combustão imperfeita dos gazes.

De accôrdo com a theoria, uma chamma de soldar neutra, isto é, uma que não seja nem carbonizante nem oxydante, requer um volume de oxygenio para um volume acetylenio. Dous volumes e meio de oxygenio são necessarios para consumir completamente um volume de acetylenio, sendo um volume tomado do reservatorio de oxygenio e um volume e meio tomado da athmosphera. Na pratica, tem sido geralmente necessario tomar mais do que um volume do reservatorio de oxygenio, devido a condições que até agora não foram vencidas.

Sendo o acetylenio o gaz que produz o calor e sendo o oxygenio simplesmente o que sustenta a combustão, é claro que o maçarico que usa a menor quantidade de oxygenio do seu reservatorio é o mais economico. Qualquer excesso que for usado sobre o volume theorico de oxygenio, representa o mesmo excesso de dinheiro desperdiçado.

Eu descobri que a combustão prematura é produzida pela falta de velocidade nos gazes misturados no ponto em que elles se misturam, tendo suas correntes uma velocidade menor do que a velocidade da propagação da chamma da mistura naquelle ponto. Esta velocidade de propagação da chamma, póde attingir em algumas misturas a 270 pés (100 m.) por segundo. Com uma velocidade muito baixa neste ponto, a combustão prematura póde ser produzida por qualquer uma das diversas causas, taes como por exemplo, pelo aquecimento demasiado da camara de misturar, desto modo fazendo com que os gazes misturados se inflammem naquelle ponto, por signaes asperos ou obstrucções nos bocaes, reduzindo assim a velocidade dos gazes para um valor menor do que a velocidade da propagação da chamma, ou pela collocação da chamma em grande proximidade com o metal que deve ser aquecido ou cortado, forçando assim a chamma para dentro do interior do maçarico.

Eu descobri tambem que, si a velocidade normal da mistura no ponto em que os gazes se misturam, for maior do que a velocidade da propagação da chamma, a velocidade da mistura levará immediatamente a chamma para o bocal, mesmo si ella for temporariamente para dentro do bocal na direcção do ponto da mistura ou mesmo até esse ponto.

Eu descobri tambem que a velocidade da propagação da chamma das misturas oxy-acetylenio augmenta, a medida que o oxygenio fôr addicionado á mistura. Uma chamma neutra não produzirá uma combustão prematura tão rapidamente como uma chamma oxydante, e uma chamma sufficientemente carbonizante, não se queimará absolutamente contra a corrente.

Em todos os maçaricos, até agora construidos, e do que eu tenho conhecimento, o oxy-

[illegible] é entregue á camara de misturar a uma pressão tão grande ou maior do que a do acetylenio.

No typo «injector» e no typo de «pressão media», a natureza da mistura, no ponto em que os gazes se misturam, deve ser e sempre é oxydante e, do mesmo modo, neste ponto a corrente ou velocidade de uma parte dos gazes misturados é menor do que a velocidade da propagação da chamma. Um aquecimento demasiado da camara de misturar, neste, produzirá uma combustão prematura pela razão de que os gazes misturados não correm a uma velocidade maior, do que a velocidade de propagação da chamma da mistura. Pequenas particulas moveis de metal que obstruem parcialmente o bocal ou a collocação do bocal proximo ou em contacto com o metal farão com que a pressão mais alta do oxygenio sustente o acetylenio, e a natureza da mistura no bocal torna-se immediatamente oxydante e, como uma mistura oxydante inflamma-se de encontro á corrente com uma velocidade rapida, a chamma volta para o interior do maçarico para o ponto onde o acetylenio foi sustentado e onde ha um volume sufficiente de oxygenio para inflammal-o.

No typo de «pressão igual», quando os dous gazes entrarem na camara de misturar a uma pressão igual, deve haver uma parada momentanea de cada um delles, assim que elles começarem a se misturar, si o ponto da mistura for bastante restricto em área, afim de produzir a velocidade necessaria e, neste caso, o aquecimento demasiado do bocal ou outras condições préviamente descriptas, produziriam uma combustão prematura naquelle ponto.

Si os gazes forem perfeitamente balançados em pressão, o gaz mais pesado naturalmente predominará em volume e sendo este gaz o oxygenio, a natureza da mistura é oxydante e dá-se uma condição em que uma combustão prematura é imminente.

Na execução da minha invenção, eu descarrego o acetylenio sob uma pressão maior do que o oxygenio e dou ao acetylenio uma velocidade sufficiente quando elle entrar na camara de misturar e se misturar com o oxygenio, que tambem está sob pressão, de modo que neste ponto, com uma chamma neutra queimando no bocal, a velocidade de ambos os gazes é maior do que a velocidade e propagação da chamma da mistura no ponto em que os gazes se misturam. O aquecimento da camara a um gráo sufficiente para inflammar os gazes misturados, não produzirá uma inflammação prematura, pois que a velocidade da mistura levará a chamma para o bocal. Si houver obstrucções na sahida que reduzam a velocidade da mistura no bocal, o acetylenio, estando sob uma pressão maior, immediatamente sustenta o oxygenio, fazendo com que uma mistura carbonizante corra da camara de misturar para o bocal e se inflamme e, como esta chamma carbonizante não póde produzir a combustão prematura, o acetylenio somente ou com alguma quantidade de oxygenio, dependendo do tamanho da obstrucção, continua a queimar no bocal, até que a obstrucção seja retirada, correndo depois novamente o volume de oxygenio, produzindo uma chamma neutra.

A minha invenção póde ser desempenhada mecanicamente de diversos modos, porém é necessario ter-se sempre duas condições. Primeira, o acetylenio deve estar sob uma pressão maior do que a do oxygenio quando os dous gazes se misturarem, e segunda, a camara de misturar ou o ponto em que elles se misturam deve ser de dimensões taes que os gazes misturados não tenham uma velocidade menor do que a velocidade da propagação da chamma da mistura.

Desde que é preferivel limitar o acetyleno [illegible] libras, nos maiores tamanhos de chamma (embora a minha invenção não se limite a essa pressão), deseja-se obter uma pressão para o oxygenio approximando-se da pressão do acetylenio porém, naturalmente, não igualando a delle, de modo que se possa obter a velocidade propria da mistura e, ao mesmo tempo, os gazes não saiam do bocal a uma velocidade tal que perturbe operação conveniente e intelligente do maçarico.

A camara de misturar póde estar dentro do proprio bocal, ou na parte entre o bocal e o cabo, ou dentro do cabo, ou na sua extremidade. Eu prefiro que a camara de misturar esteja dentro do proprio bocal, afim de que se possa mudar a camara de misturar cada vez que se mudar o tamanho da chamma e, deste modo, obter mecanicamente a natureza certa da chamma.

Como a minha invenção reside primeiramente nas pressões relativas dos gazes e nos tamanhos relativos das passagens e das partes, é evidente que ella póde ser utilizada em constituida em uma grande variedade de fórmas differentes; somente algumas dellas são illustradas nos desenhos annexos, nas quaes:

A fig. 1 é uma vista diagrammatica de um apparelho que queima uma mistura de oxygenio e acetylenio.

A fig. 2 é um córte central e longitudinal, através de uma forma de bocal que constitue a minha invenção e na qual o meu melhor aperfeiçoado póde ser desempenhado.

A fig. 3 é um córte do bocal indicado na fig. 2, porém em uma escala ampliada.

A fig. 4 é uma planta da extremidade do bocal indicado na fig. 3.

A fig. 5 é um córte um tanto semelhante á fig. 2, porém mostrando um maçarico de cortar, com a camara de misturar adiante do bocal.

A fig. 6 é um córte longitudinal, através do bocal de um maçarico de cortar, tendo uma série de camaras de misturar.

A fig. 7 é uma vista da extremidade do bocal indicado na fig. 6.

Eu mostrei na fig. 1 um bocal 10, [illegible] um cabo 11, tendo passagens para o oxygenio e para o acetylenio que podem ser desligados de reservatorios adequados, taes como, por exemplo, os tanques ou gazometros 13, si os gazes estiverem sob pressão sufficiente. Cada tanque tem a sua valvula de escapamento e um regulador de pressão, cada qual tem preferivelmente dous manometros 16 e 17, um para indicar a pressão no tanque e o outro para indicar a pressão de encanamento depois do regulador. Na saida de cada regulador de pressão, ha uma valvula 18 usada para abrir ou fechar os reservatorios para os encanamentos correspondentes 19 e 20. Ha tambem valvulas de agulha 21 e 22 nas ligações entre os encanamentos e o instrumento.

O apparelho acima mencionado póde ser de qualquer typo commum e nenhum delles ou partes especificadas, que foram [illegible] indicadas na fig. 1, constituem qualquer parte da minha invenção. Elles fôram [illegible] meramente como um apparelho typico em qual o meu processo aperfeiçoado póde ser desempenhado.

Na fig. 2 eu mostrei, em uma escala um tanto ampliada, uma parte de um maçarico de soldar, que fórma a minha invenção e é adaptado a desempenhar o meu processo aperfeiçoado. A construcção indicada, é em commum com muitas construcções usadas presentemente, uma cabeça 25; um bocal 26 preso á cabeça, de modo a poder ser [illegible] rado, por meio de um annel de ligação 27 e um par de tubos que fornecem os gazes, 28 e 29, o primeiro para o oxygenio e o ultimo para o acetylenio. O bocal tem uma camara de misturar 30 á qual os dous gazes separados são entregues e uma passagem de saida pela qual escapam os gazes misturados. A sahida da passagem 31 está indicada como sendo do mesmo diametro que a camara de misturar 30, emquanto que a passagem em um destes dous pontos está indicada como tendo um diametro ligeiramente maior. A cabeça tem uma passagem 32 que vae para a camara de misturar do tubo de oxygenio 28, e uma passagem annular 33 que liga o tubo de acetylenio 19 com um rego annular ou canal 34 na extremidade do bocal. Deste rego annular uma ou mais passagens 35 que se dirigem para baixo e para dentro, para a passagem de oxygenio 36. A parte desta passagem 33 que se estende para além dos canaes de acetylenio, fórma a camara de misturar 30. As figs. 2, 3 e 4 eu mostrei quatro passagens de acetylenio que vão para a camara de misturar que é do mesmo diametro do que a passagem de oxygenio, sendo apenas uma sua continuação della.

Como um caracteristico importante da minha invenção eu sempre regulo os reguladores de pressão de tal modo que, com as valvulas 18, 21 e 22 abertas, o acetylenio que corre através das passagens 35 está a uma pressão ligeiramente mais alta do que o oxygenio que corre através da passagem 36. Como outro caracteristico importante da minha invenção, eu faço com que a area das diversas passagens 35 (si o acetylenio ou o gaz combustivel) seja approximadamente igual á metade da area da passagem de oxygenio 36 e da camara de misturar 30. É evidente que outras proporções seriam necessarias para outros gazes combustiveis, dependendo dos volumes relativos que são necessarios para produzirem uma chamma neutra. Eu não desejo limitar-me a qualquer differença especifica na pressão, porém, eu sei pela experiencia que a pressão para o acetylenio deve ser somente muito ligeiramente maior do que a do oxygenio na camara de misturar, nove libras por polegada quadrada [illegible]

...ove libras para o oxygenio, por exem... resultado satisfactorio para alguns ...os de bocal. Na pratica, eu achei que, ... maior parte das construcções, é neces... fazer a somma total das passagens de ace... ligeiramente menor do que a metade ...ea de secção da passagem de oxygenio ...ara de misturar. Isto é devido em ...o facto de que o acetylenio é de um ...specifico menor e tambem devido ao ...e que o acetylenio está sob uma pres... ...eiramente maior.

...chei pela experiencia que si as passa... 35 foram augmentadas em numero e ...amento diminuidas em tamanho, ne... ...so que a somma total de secções das ...ens de acetylenio seja ligeiramente ...devido á resistencia augmentada ou á ...cie de attrito do gaz ao passar através ...ssagens menores. Devido a esta resis... de attrito quanto menor forem as pas... individuaes do acetylenio e quanto ...for o seu numero tanto maior terá de ...ua área de secção total. E' tambem ...vel que uma differença no angulo que ...sagens de acetylenio fazem com a ca... de misturar, póde até certo ponto tam... fazer com que necessite de mudanças ...pondentes o tamanho das referidas pas... .

...-se empregar qualquer numero de pas... de acetylenio de uma para cima. Em ... de soldar, de chamma comparativa... pequena, deseja-se que os canaes de ...enio sejam apenas um e nunca mais do ...ous, porém, em bocaes maiores eu obtive ...dos muito satisfatorios com oito pas... de acetylenio entrando na camara de ...rar.

...o exemplo de um bocal satisfatorio ...uoima quantidades iguaes de oxygenio ...ylenio, que produz uma chamma neutra ...não produz uma combustão prematura ...condições mais difficeis é um bocal con... como está indicado nas figs. 2 e 4 ...ive, no qual a sahida do bocal, a ca... de misturar e a entrada do oxygenio ... uma área de 0.00907 pollegada qua... (0.0586 cm. qua.) e cada uma das ...assagens do acetylenio tem uma área ...000754 pollegada quadrada (0.00487 ...qua.).

...conseguinte a somma total das áreas ...secção das passagens de acetylenio é ...53 pollegada quadrada (0.0293 cm. qua.) ...approximadamente a metade da área ...ntrada de oxygenio e da camara de mis... . Eu tenho empregado este bocal, obtido ...tados altamente satisfactorios com uma ...ão de acetylenio de cinco libras (0.352 kg. ...m. qua.) e uma pressão de oxygenio de ...ras (0.3812 kg. por cm. qua.). E' absolu... nte essencial que as pressões sejam taes, ...ivamente ao tamanho das passagens, que ...zes na camara de misturar e na sahida ...bocal corram com velocidades maiores do ...a velocidade de propagação da chamma ...ma mistura que produza uma chamma ...ra.

...tro bocal satisfactorio que eu construi, ...ordo com a minha invenção, tem uma ...ada de oxygenio e uma camara de mis... com uma área de secção de 0,00380 ...ada quadrada (0.0316 cm. qua.) e seis ...agens de acetylenio cada qual com uma ...de secção de 0 00049 pollegada quadrada ...cm. qua.) ou uma área total de ...294 pollegada quadrada (0.0159 cm. qua.) ...approximadamente a metade da área ...camara de misturar.

...este bocal pode ter uma área do tamanho ...00907 pollegada quadrada (0.0494 cm. ...) na sahida e produzir uma chamma ...com a pressão de acetylenio de 10 libras ...kg. por cm. qua.) e com a pressão de ...nio de 9 libras (0.631 kg. por cm. ...).

E' possivel modificar ligeiramente as áreas destes canaes e camaras de misturar sem affectar o principio da minha invenção, porém nunca, com o acetyleno passando através dos canaes lateraes e o oxygenio através do canal central, deve a camara de misturar e a entrada do oxygenio serem tão restrictas que seja necessario uma pressão maior do oxygenio do que de acetylenio, afim de produzir uma chamma neutra.

Eu não estou preparado para dizer exactamente quanto podem as passagens de acetylenio ser reduzidas em área, para menos de metade da área de passagem do oxygenio, porém a não ser que o acetylenio esteja sob uma pressão muito alta, uma reducção de 25 % na área das passagens do acetylenio fará com que o maçarico produza a combustão prematura, pois será necessaria uma pressão de oxygenio maior do que de acetylenio, afim de produzir uma chamma neutra.

Si a área da camara de misturar for ampliada até 25 % relativamente ás passagens, o maçarico parece produzir a combustão prematura devido á falta de velocidade dos gazes misturados naquelle ponto.

Na fig. 5 eu mostrei um maçarico de cortar no qual o bocal 40 tem uma passagem central de oxygenio 41 e uma série annular de passagem 42 para os gazes misturados. A camara de misturar 43, neste caso, está collocada ná cabeça em vez de ser no bocal.

A construcção não differe em principio da outra até aqui descripta e differe sómente em construcção, de accôrdo com a pratica commum na fabricação de maçaricos de cortar. Eu obtenho a chamma neutra desejada, a economia de oxygenio, e a ausencia de combustão prematura, pela proporção das passagens e pressões até aqui descriptas.

Nas figs. 6 e 7 eu mostaei um bocal 45 para um maçarico de cortar, no qual ha uma passagem central de oxygenio 46, uma série annullar de passagens 47 para os gazes misturados, e uma série de camaras de misturar 48, uma na extremidade superior de cada passagem de gazes misturados. Nesta construcção as diversas passagens de oxygenio 49 estão em alinhamento com as passagens dos gazes misturados e são do mesmo tamanho que ellas e cada camara de misturar tem somente um canal unico de acetylenio dirigindo-se para ella. Este é ligeiramente menor do que a metade da área de secção da passagem do oxygenio.

Este bocal adapta-se para o uso em relação com uma cabeça construida de tal modo que correntes, de oxygenio, independentemente reguladas, correm para a passagem central 46 e para as passagens annullares 49 e o acetylenio corre para os diversos canaes inclinados 50.

Não é essencial que a passagem através do bocal seja de uma área uniforme, pois ella póde ser ligeiramente maior ao longo da maior parte do seu comprimento do que na camara de misturar.

Os gazes ao longo da passagem podem não mover-se a uma velocidade maior do que a velocidade da propagação da chamma, porém pelas razões préviamente explicadas, o maçarico não produzirá combustão prematura, desde que os gazes dentro da camara de misturar se movam a uma velocidade maior do que a velocidade da propagação da chamma e a pressão do acetylenio seja em excesso. Si a chamma entrar temporariamente na passagem, a pressão sustentará o oxygenio (de menor pressão) mais do que o acetylenio (de maior pressão) e, por conseguinte, o acetylenio ficará immediatamente em excesso e produzirá uma chama carbonizante na qual a velocidade de propagação é menor e a chamma voltará para sua posição normal apenas além da sahida do bocal.

Como caracteristico importante da estructura indicada nas figs. 2 e 3, eu formo a camara de misturar em um tubo no bocal. Eu primeiramente faço um furo, comparativamente grande, da extremidade do lado da cabeça por uma parte do comprimento do bocal, depois eu faço um furo um tanto menor para uma outra parte do comprimento do bocal e depois ainda um outro furo, da extremidade deste ultimo para a extremidade de sahida do bocal e do diametro que se deseja para a sahida.

Depois eu introduzo uma rolha na primeira ou maior secção da passagem e faço através della um furo do mesmo tamanho que a sahida ou introduzo nella um tubo que tenha esse furo. Deste modo eu obtenho uma camara de expansão intermediaria, entre a camara de misturar e a sahida; eu posso usar material duro, tal como o cobre, em vez de latão macio; e eu uso as pequenas brocas necessarias para furar somente pequenas distancias e deste modo reduzo a possibilidade de quebrar as brocas e augmento a exactidão do alinhamento.

O diametro do orificio ou sahida do bocal póde ser um tanto maior do que a camara de misturar, porém não deve ser consideravelmente menor do que o da camara de misturar, mesmo quando os canaes da camara de misturar forem dispostos como já se descreveu, de outro modo o maçarico póde produzir a combustão prematura, sob algumas condições, devido ao facto de que a sahida impede que a velocidade da mistura na camara de misturar seja em excesso sobre a velocidade de propagação da chamma.

Comquanto eu me tenha referido especialmente ao acetylenio como entrando através de canaes lateraes e ao oxygenio através de um canal central, é possivel obter-se os mesmos resultados, pela inversão desta disposição, isto é, fazendo-se o acetylenio passar através de um canal central e o oxygenio através dos canaes lateraes, isto é, comtanto que a camara de misturar sela coustruida de tal modo, relativamente ás áreas, que o acetylenio, no ponto de mistura dos gazes, esteja sob uma pressão maior do que a do oxygenio, com uma chamma neutra queimando no boccal.

Um maçarico como o que eu descrevi, no qual se usa o acetylenio sob uma pressão maior do que o oxygenio, não póde consumir mais do que a mistura theorica de um volumo de oxygenio para um volume de acetylenio, pois que o acetylenio está sempre com um excesso de pressão e sustenta o oxygenio si, em qualquer occasião, a operação do maçarico produzir uma pressão para trás.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres coustitutivos da presente invenção, o seguinte:

1. O processo de inflammar gazes afim de produzir uma chamma neutra em um maçarico de oxygenio e acetylenio e impedir a combustão prematnra. Este methodo consiste em descarregar, em uma camara de misturar, oxygenio e acetylenio, sendo a pressão do acetylenio ligeiramente maior do que a do oxygenio. Ambos os gazes, no seu ponto de mistura, correm com uma velocidade mais alta do que a velocidade da propagação da chamma na mistura resultante, essencialmente como se estabeleceu.

2. Em um processo de inflammar gazes, como se estabeleceu na reivindicação 1, a descarga do oxygenio e do acetylenio em quantidades iguaes, dentro da camara de misturar, essencialmente como se estabeleceu.

3. Em processo de inflammar gazes, como se estabeleceu na reivindicação 1, a descarga do acetylenio para a corrente do oxygenio, através de uma passagem ou de uma série de passagens, tendo uma área total de secção approximadamente igual á metade da área de secção de passagem do oxygenio, essencialmente como se estabeleceu.

...

...

...

aday ou constituindo-se os selfs por bo-
s em fórma de cabo, todas as partes do
uito não orientaveis são subtrahidas ao
) incidente, esta montagem, que con-
a no quadro receptor fechado LC uma
etria absoluta, permitirá obter-se a syn-
a e a precisão dos revelamentos radio-
metricos.

Estas duas montagens são susceptiveis de
rahirem, em grande escala, os circuitos
os fechados á acção das perturbações ele-
cas muito amortecidas.

Entretanto, uma analyse deste segundo dis-
tivo, que é posto schematicamente na
2 *bis*, permitte de se mostrar que elle
realiza a symetria, sinão de uma maneira
rfeita.

Em effeito, as duas bobinas primarias
ó apresentam, em relação ao secundario
uma capacidade C''' que não é absoluta-
nte desprezivel. De sorte que, si a syme-
existente no secundario L'C' figura a
o condensador C'', não tiver sido compen-
a (o que se póde fazer entretanto, por
mplo, introduzindo-se uma pequena capa-
de artificial C''') o detector e o telephone
percorridos por uma corrente addicional,
do ás cargas electrostaticas do circuito
ario LC', isto é, a vibração do circuito
mario LC' que se deseja recolher pura em
telephone, se sobrepõe á vibração de um
uito aberto, ligado á terra, constituido
circuito primario LC, pelas capa-
des C''', pelo circuito secundario L'C',
o condensador C''. Este effeito addi-
nal é nocivo em certas applicações,
ncipalmente á eliminação de parasitas vio-
tos ou de emissões perturbadoras aproxi-
das.

O *aperfeiçoamento descripto abaixo tem* por
remediar este defeito. Consegue-se isto,
ando-se estavel o potencial do circuito
mario, o que se obtem collocando-se um
seus pontos, escolhido convenientemente,
communicação com a terra ou com uma
xa de Faraday que protege o systema re-
ctor. Isto tem por resultado diminuir ou
nullar o effeito da associação electrostatica,
re os selfs *a* e *b* e o secundario L'.

Taes montagens que realisam este aperfei-
amento são indicadas a titulo de exemplos.
as são representadas pelas figs. 3, 4 e 5
s desenhos annexos. As figuras correspon-
ntes 3 bis, 4 bis e 5 bis são schemas de
nccionamento.

Na montagem da fig. 3, uma parte da ca-
cidade do circuito primario é constituida
r dous condensadores C_1-C_1 com o ponto
utro em terra ou na caixa de Faraday.
capacidade do circuito primaria é então
+ C1. A associação electrostatica entre os

—
2

enitos varia no mesmo sentido que a razão
'' ; póde-se geralmente tornal-a mais fraca.

—
4

Na montagem da fig. 4, liga-se ao solo, por
termedio da caixa de Faraday F, o meio M
) self L do circuito primario ; o potencial
este ponto é constante ; porém elle não o é
nda rigorosamente para os dous selfs a e b,
bis, entre elles e o ponto M, acham-se con-
ctores sujeitos a serem a séde de forças
ctromotrizes apreciaveis. Estes conducto-
s teem, com effeito, cada qual um self ele-
vado igual a L. Bem que fortemente atte-

a
nado, o effeito da associação electrostatica
tre os circuitos primario e secundario não
ainda rigorosamente nullo.

Na montagem da fig. 5, torna-se estavel o
tencial de um ponto N, immediatamente
isinho do circuito secundario. Este ponto per-
anecerá então reduzido ao minimo. O con-
nsador primario C está collocado no meio
do self L. E' evidente que este dispositivo
pode, para adquirir a sua efficacia maxima,
alguns artificios de construcção.

No caso em que se justificam precauções
semelhantes, todos os apparelhos alem do
quadro L propriamente dito, devem ser en-
cerrados dentro de uma caixa de Faraday F;
nenhum conductor sob tensão oscillante deve
penetrar neste recinto, e o condensador pri-
mario C, principalmente, deve ser collocado
no exterior e governado a distancia.

Na fig. 5 em que estas prescripções são
observadas, somente as partes da antenna
que penetram na caixa de Faraday são as bo-
binas de associação *a* e *b*. Ou o potencial do
ponto comprehendido entre estas bobinas é
annulado pela ligação á terra; as proprias
bobinas, exclusivamente destinadas á asso-
ciação com o secundario, teem um self ex-
tremamente pequeno, em relação ao self
total L do primario, de sorte que a tensão,
que se desenvolve nellas, é apenas uma
fracção desprezivel (1/500 nas applicações
médias) da tensão oscillante total, posta em
jogo no circuito primario. Por conseguinte,
nenhum effeito electrostatico apreciavel se
póde desenvolver entre o primario e o secun-
dario.

A montagem que se acabou de descrever e
que é representada pela fig. 5 é susceptivel
de ser aperfeiçoada da maneira abaixo des-
cripta para diminuir o amortecimento do
primeiro circuito equilibrado. Tem-se a
constatar, com effeito, que a posição do con-
densador C entre as duas bobinas L-L, fig. 5,
não é favoravel si, para diminuir o compri-
mento total deste primeiro circuito e a sua
resistencia, faz-se reagir as duas bobinas L-L
uma sobre a outra de modo que ellas formem
uma só bobina, tendo o effeito maximo de
self por uma resistencia total minima. Sob o
ponto de vista do amortecimento, obter-se-ha
então um resultado melhor (fig. 6), collo-
cando o condensador C entre as extremidades
exteriores das bobinas S'_1—S'_2 correspon-
dentes ás bobinas L-L da fig. 5, e as duas
bobinas de associação *a* e *b* entre as suas
extremidades interiores.

O mesmo aperfeiçoamento foi representado
na fig. 7 applicado a um circuito receptor
fechado e intermediario. O circuito primario
é constituido por uma antenna aberta A á
qual o circuito intermediario está associado
por duas bobinas identicas a_1—b_1, collocadas
symetricamente em relação á capacidade C,
e influenciando a mesma parte do circuito da
antenna; a capacidade C é ligada ás extre-
midades exteriores das duas metades S'_1—
S'_2 do self, cujas extremidades interiores são
ligadas ás duas bobinas *a* e *b* que servem á
associação, segundo os principios indicados
acima, com o circuito seguinte S''; o meio das
bobinas *a* e *b* é posto em terra.

Nas differentes montagens que se acabaram
de descrever, as correntes que correm entre
o circuito equilibrado e a terra, ao passarem
pelas duas bobinas de associação, produzem
effeitos inductores sobre o segundo circuito,
que se deve neutralizar, si a condição de
symetria for perfeitamente preenchida.

Mas na pratica, apezar de todas as pre-
cauções tomadas, acontece que os effeitos de
inducção das duas correntes ia e ib, (que cir-
culam entre o primeiro circuito e o solo)
sobre o circuito S'' não serão rigorosamente
iguaes.

Esta desigualdade póde provir, quer de
uma desigualdade entre a corrente ia e a
corrente ib, quer de uma desigualdade entre
a inducção mutua aS'', e a inducção mutua
bS'', ou aos dous casos juntamente. Resta-
belece-se a igualdade segundo a presente in-
venção, por meio de uma pequena bobina de
correcção regulavel *d* fazendo parte do pri-
meiro circuito, e cuja associação com o cir-
cuito S'' poderá variar ao arbitrio do ope-
rador.

Na fig. 8 representou-se esta bobina *d*
montada em serie com uma bobina *b* das bo-
binas de associação. Na fig. 9, ella é repre-
sentada sobre o fio de terra, partindo do
ponto do meio das duas bobinas de associação
a e *b*.

Esta bobina de correcção póde ser appli-
cada em todos os circuitos que comportam
duas bobinas de associação e tendo um dos
seus pontos em terra, isto é, em todos os
circuitos representados pelas figs. 3, 4, 5,
6 e 7.

Em resumo, reivindicamos como pontos e
caracteres constitutivos da presente invenção
o seguinte:

1º, um receptor de telegraphia sem fio,
comprehendendo um circuito fechado, consti-
tuido por um self montado em serie com um
condensador e um apparelho indicador, liga-
do aos terminaes do referido condensador,
sendo este circuito exactamente symetrico
electricamente em relação a este conden-
sador;

2º, um receptor de telegraphia sem fio,
comprehendendo um circuito fechado, consti-
tuido por um self montado em serie com um
condensador e um apparelho indicador, liga-
do aos terminaes do dito condensador, sendo
este circuito feito, com exactidão, electrica-
mente symetrico em relação a este conden-
sador, pela addição de capacidades, selfs e re-
sistencias sobre os conductores ligados a um
dos terminaes do condensador e reproduzindo
artificialmente os caracteristicos electricos
dos apparelhos e operadores ligados ao outro
terminal do condensador;

3º, um receptor de telegraphia sem fio,
comprehendendo um circuito fechado, consti-
tuido por um self montado em serie com um
condensador e um apparelho indicador liga-
do aos terminaes do referido condensador,
sendo o circuito feito, com exactidão, elec-
tricamente symetrico, pela introducção en-
tre um dos terminaes do dito condensador e
a terra, de uma pequena capacidade que re-
produz artificialmente a capacidade propria
dos apparelhos e operadores ligados ao outro
terminal do condensador;

4º, um circuito receptor fechado compor-
tando, em combinação com um self principal
e um condensador, duas bobinas de associa-
ção, montadas em serie no circuito e destina-
das ao associarem inductivamente com um
self que representa, em relação ao circuito
fechado, o papel de secundario ; as duas bo-
binas de associação são collocadas symetrica-
mente em relação ao condensador ao qual
ellas são ligadas pelos conductores que teem
os mesmos caracteristicos electricos ; estas
duas bobinas de associação são, além disso,
identicas entre si, influenciando, com asso-
ciações identicas, a mesma parte do self secun-
dario, sendo os seus effeitos inductivos addi-
cionados.

5º, um circuito receptor fechado compor-
tando, em combinação com uma self-inducção
principal e um condensador, duas bobinas de
associação, montadas em serie neste circuito
e destinadas a ligarem-no inductivamente
com uma self-inducção que representa, em
relação ao circuito fechado, o papel de secun-
dario; as duas bobinas de associação estão
symetricamente collocadas em relação ao
condensador a que ellas estão ligadas por
conductores que teem os mesmos caracteris-
ticos electricos, sendo estas duas bobinas de
associação, além disso, identicas entre si,
influenciando com associações identicas a
mesma parte da self-inducção secundaria,
sendo os seus effeitos inductivos addicionados,
este circuito receptor fechado está ligado elec-
tricamente ao ponto neutro (terra, caixa de
Faraday) de uma maneira inteiramente sy-
metrica, tanto em relação ao condensador,
como as duas bobinas de associação;

6º, um circuito receptor fechado compor-
tando, em combinação com uma self-inducção

principal e um condensador, duas bobinas de associação, montadas em série neste circuito e destinadas a ligarem-no inductivamente com uma self-inducção que representa, em relação ao circuito fechado, o papel de secundario; as duas bobinas de associação estão symetricamente collocadas em relação ao condensador a que ellas estão ligadas por conductores que teem os mesmos caracteristicos electricos, sendo estas duas bobinas de associação, além disso, identicas entre si, influenciando com associações identicas á mesma parte da self-inducção secundaria, sendo os seus effeitos inductivos addicionados; o referido receptor fechado está ligado ao ponto neutro (terra, caixa de Faraday) por um fio ligado em um ponto de circuito symetricamente collocado, tanto em relação ao condensador, como em relação ás duas bobinas de associação.

7º, um circuito receptor fechado, comportando uma self-inducção principal, um condensador ligado ás extremidades exteriores da self-inducção, e duas bobinas de associação montadas em série no circuito, no meio da self-inducção principal que é interrompida por este modo, e destinadas a associarem o circuito fechado inductivamente com uma self-inducção que representa, em relação a este circuito, o papel de secundario; as duas bobinas de associação estão collocadas symetricamente em relação ao condensador ao qual ellas são ligadas por conductores que teem os mesmos caracteristicos electricos; estas duas bobinas de associação são, além disso, identicas entre si, sendo os seus effeitos inductivos addicionados; o referido receptor fechado está ligado ao ponto neutro (terra, caixa de Faraday) por um fio ligado em um ponto do circuito, collocado symetricamente, tanto relativamente ao condensador, como relativamente ás bobinas de associação.

8º, um circuito receptor fechado, comportando uma self-inducção principal, um condensador e duas bobinas de associação montadas em série no circuito e destinadas a ligarem-n'o inductivamente com uma self-inductancia que representa, em relação ao circuito fechado, o papel de secundario; as duas bobinas de associação estão collocadas symetricamente em relação ao condensador ao qual ellas estão ligadas por conductores que teem os mesmos caracteristicos electricos; estas bobinas de associação são, além disso, identicas entre si, e influenciam, com associações identicas, a mesma parte da self-inducção secundaria, sendo os seus effeitos inductivos addicionaes; o referido receptor fechado está ligado ao ponto neutro (terra, caixa de Faraday) por um fio ligado em um ponto do circuito, symetricamente collocado, tanto em relação ao condensador, como em relação ás duas bobinas de associação; uma bobina de correcção e de regulação é, além disso, introduzida sobre o circuito fechado e actúa por inducção sobre o circuito seguinte.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N. 10.748 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de signaes para estradas de ferro» para que pretende privilegio de invenção The Union Switch & Signal Company, estabelecida em Swissvale, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de John Salisbury Holliday, estabelecido na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se a um systema de signaes para estradas de ferro e especialmente a um systema de signaes do typo que comprehende circuitos de corrente alternativa pelos trilhos e *relais* de corrente alternativa ligados aos trilhos.

Mais especificadamente, a nossa invenção refere-se a systemas desta natureza, nos quaes o *relais* comprehende dous enrolamentos, um dos quaes recebe energia do circuito dos trilhos e o outro directamente da fonte de energia, independentemente do circuito do trilho.

Um objecto da nossa invenção é o de proporcionar, em systemas desta natureza, meios para melhorar a relação de phase entre as correntes nos dous enrolamentos do *relais* e, ao mesmo tempo, para reduzir, á menor quantidade possivel, a quantidade de corrente que deve ser fornecida por meio dos trilhos ao enrolamento do *relais* que está ligado aos trilhos.

Nós descreveremos uma fórma de systema de signaes que comprehende a nossa invenção e depois mostraremos os seus caracteristicos novos nas reivindicações.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista schematica mostrando uma fórma de systema de signaes que comprehende a nossa invenção.

A fig. 2 é um diagramma de vectores mostrando as condições que se obteriam no systema indicado na fig. 1, si o condensador C fosse omittido. A fig. 3 é um diagramma de vectores, mostrando as condições que se obtem realmente, no systema indicado na fig. 1 quando o condensador é usado. A fig. 4 é uma vista, mostrando o equivalente electrico do condensador e o enrolamento secundario do *relais* R da fig. 1.

Referindo-se agora á fig. 1, o symbolo de referencia T designa os trilhos de uma estrada de ferro, que são separados por juntas isoladas 2 para formarem uma secção de linha C-D. Esta secção de linha é guarnecida de um circuito de trilhos comprehendendo, como usualmente, os trilhos da secção, uma fonte de corrente alternativa para signal que fornece energia aos trilhos, nas adjacencias de uma extremidade da secção e um *relais* ligado aos trilhos, tendo um enrolamento que recebe energia dos trilhos, nas adjacencias da outra extremidade da secção.

A fonte de corrente de signal, como está aqui indicada, é um gerador G de corrente alternativa, que está ligado com os conductores de transmissão P que se estendem ao longo da estrada de ferro. A corrente desta fonte é fornecida aos trilhos, nas adjacencias de uma extremidade da secção por meio de um transformador A, cujo primario está ligado com a referida linha de transmissão P e cujo secundario é ligado com os trilhos, sendo uma reactancia 3 introduzida entre um trilho e o secundario do transformador, como está indicado.

O *relais*, que está designado por R, comprehende uma lamina 4 de um material conductor de electricidade, porém não magnetizavel, tal como o aluminio, fixa a um veio 5 que está supportado de modo que a lamina póde mover-se nos espaços de ar 6a e 7a dos dous nucleos magnetizaveis 6 e 7. O nucleo 7 é guarnecido de um enrolamento 9, que está ligado aos trilhos T, de modo que chamaremos este enrolamento de «enrolamento dos trilhos» do *relais*. O nucleo 6 é guarnecido de um enrolamento 8, 8, que está ligado ao enrolamento secundario 14 do um transformador A', cujo primario está ligado com os conductores de transmissão P'. Por consequencia, este enrolamento 8, 8, que nós chamaremos de «enrolamento dos conductores», recebe energia da fonte G, independentemente dos trilhos ou por meio de dispositivos que não incluem os trilhos. Os nucleos 6 e 7 estão collocados e dispostos de tal modo, que os fluxos magneticos do nucleo 6 passam através da lamina 4 substancialmente nos lados oppostos do fluxo no nucleo 7, isto é, o espaço de ar 7a está substancialmente entre os dous espaços 6a, 6a.

O principio de operação de um *relais* deste typo é bem conhecido por aquelles que são versados na arte, por conseguinte, para os fins desta especificação é sufficiente dizer que, quando os enrolamentos 8 e 9 são fornecidos de corrente alternativa da mesma frequencia e das proprias phases relativas, um torque é exercido na lamina tendendo a movel-a em direcção contraria á dos ponteiros de relogio, para a posição em que é mostrada no desenho. Quando o enrolamento 9 perde a energia, comtudo, o mesmo desapparece e a lamina move-se para a direcção dos ponteiros de um relogio, movida á força da gravidade.

O veio 5, sobre que a lamina está montada, governa um contacto 15, de modo que o contacto é fechado, quando ambos os enrolamentos do *relais* recebem energia sufficientemente, porém é aberto quando a lamina se move para baixo devido á falta de energia no enrolamento 9 dos trilhos. Deve-se entender que um carro ou trem na secção B—C põe em curto circuito toda ou toda a corrente do enrolamento 9, de modo que este enrolamento então perde a sua energia.

O nucleo 7 é guarnecido de um enrolamento secundario 10, ao qual está ligado um condensador 11. A funcção deste condensador será adeante explicada.

A secção da linha B—C é guarnecida de um signal S para governar o trafego por esta secção, este signal é governado pelo contacto do *relais* R no modo usual e bem conhecido.

A fonte de corrente para este signal é um enrolamento secundario 13 de um transformador A'.

Quando a energia propulsora para a tracção de ferro é a electricidade e os trilhos estão incluidos no circuito para a corrente de propulsão, deve haver meios para conduzir esta corrente em volta das juntas isoladas 2.

Como se mostra aqui, isto é levado a effeito por meio dos ligadores inductivos 16, cada qual comprehendendo um nucleo magnetizavel 17 e um enrolamento secundario cujos terminaes são ligados com os trilhos da linha, cada enrolamento tendo uma derivação no seu meio que é ligada por um conductor 16 com a derivação correspondente do ligador adjacente da secção de linha adjacente.

Como se entende bem, estes ligadores conduzem a corrente de propulsão livremente de secção para secção, porém mantem as differenças da potencial desejadas da corrente de signal, entre os trilhos de cada secção.

Como se comprehende facilmente, o *relais* R do typo aqui indicado, operará efficazmente, quando as correntes nos enrolamentos 8 e 9 differem por 90° em phase, e não operará de modo nenhum, quando as correntes estão em phase. Devido, porém, aos baixos factores de potencia destes enrolamentos (cerca de 0,3 cada um), é impossivel obter-se um deslocamento muito grande de phase, mesmo com o emprego da reactancia 3.

A funcção do condensador 11 é a de permittir que se obtenha um deslocamento de phase consideravel. Além de se explicar como o condensador desempenha este papel, nós primeiramente mostraremos as condições que se obteriam sem o condensador e depois as condições que se obtem quando se emprega o condensador.

Referindo-se agora á fig. 2 que mostra as condições sem o condensador, a linha OA representa a voltagem applicada ao enrolamento 9 do *relais* que está ligado ao trilho, e a linha OI — I° representa a posição da corrente no mesmo enrolamento. Esta corrente está atrazada relativamente á voltagem applicada de um grande angulo, porque o factor de potencia deste enrolamento é muito baixo, cerca de 0,3. Assumindo-se agora que a reactancia 3 é 0,1 que é cerca de tanto quanto se póde obter, a queda de voltagem através desta reactancia é de um pouco menos de 0,1 para a corrente dada, pelo que é representada pela linha OB, sendo a queda total da voltagem através do

o do enrolamento 9 do *relais* é, por seguinte, representada pela linha O-X. E' imediatamente apparente que a corrente não está mais atrazada relativamente a do que relativamente a O-E. Agora, a gem applicada ao enrolamento 8 da linha approximadamente em phase com a linha e, desde que o factor de potencia deste lamento é tambem de cerca de 0,3, a cor- no enrolamento da linha estará na po- indicada pela linha O-1º. E' obvio por seguinte que as correntes nos dous enro- tos 8 e 9 estão approximadamente em , de modo que estes enrolamentos pro- um momento muito pequeno para se cer na lamina 4.

a difficuldade é evitada pelo emprego do ensador 11, e as condições que se obtem illustradas pelo diagramma de vectores da 3. Antes de se explicar este diagramma, -se dizer que, ao fazer-se um diagramma tores para apparelhos que comprehen- um transformador, a corrente no se- pode ser considerada como corrente um circuito em derivação como primario. ndo-se este ponto, a disposição do pri- 9, secundario 10 e condensador 11, é riamente e quivalente á disposição indi- na fig. 4 com que o condensador 11 está directamente em multiplo com o enro- 8. A razão principal de se empregar sposição de transformador, indicada na 1, é de levantar a voltagem applicada condensador e assim permittir que se em- gue um condensador menor do que se de empregar, si o condensador fosse li- directamente através do enrolamento 9. ocando o secundario 10 directamente so- o nucleo 7 do *relais*, nós evitamos o custo um transformador separado e tambem as das devidas á corrente de excitação para transformador separado.

eferindo-se agora a fig. 3, a linha O-E senta a voltagem applicada ao enrola- dos trilhos, e a linha O-1º representa rente neste enrolamento, exactamente na fig. 2. A corrente tomada pelo con- dor da fig. 4 é avançada de approxima- mente 90º á voltagem O-E e, assim, é re- sentada pela linha O-C. A corrente no da linha é a somma vectorial de O-1º e pode ter um factor de potencia de ncialmente unidade, de modo que ella representada pela linha O-S, isto é, phase com O-E. Comquanto a corrente no dos trilhos esteja na posição O-S, se notar que o fluxo magnetico no nucleo á substancialmente em phase com a te O-1º, e que é a relação de phase entre fluxos nos nucleos 6 e 7 que determina o mento sobre a lamina 4. A queda de vol- em através da reactancia 3 é de approxi- damente de um factor de potencia de 0,1 tivamente á corrente O-S e, por conse- pode ser representada pela linha 1-X. voltagem do secundario do transformador A por conseguinte é representada pela linha X.

Desde que a voltagem applicada ao enrola- da linha está substancialmente em com a voltagem do secundario do trans- dor A, segue-se que esta voltagem do da linha é do mesmo modo re- entada pela linha O-X.

factor de potencia deste enrola- corrente nelle é representada linha O-1º, a qual linha representa o magnetico no nucleo 6. O deslocamento dos fluxos nos dous nucleos é pelo angulo 1-O-1º; por um momento consideravel ex- sobre o ideal 1-A eficiencia por conseguinte boa.

bem conhecido que a transmis- da corrente através dos circuitos dos trilhos é muito pouco economica, e é muito desejavel por conseguinte, reduzir á quantidade de corrente que deve ser fornecida aos enrolamentos dos trilhos ao valor mais baixo possivel. Referindo-se á fig. 2 é evidente que, quando o condensador 11 não é usado, a corrente que deve ser transmittida através dos trilhos é consideravel, sendo o valor representado pela linha O—1º; porém, referindo-se á fig. 3, póde-se notar que, quando se usa o condensador, a corrente que deve ser transmittida pelos trilhos é O—S, que póde ser feita menos da metade da corrente O—1º. O emprego do condensador, por conseguinte, reduz materialmente os volt-amperes que devem ser transmittidos pelos trilhos.

No que diz respeito ao enrolamento 9 do *relais* sómente, o que o condensador realmente faz, é fornecer a competente dewattada da corrente tomada por este enrolamento. Isto é, o condensador é de dimensões taes, que o circuito do secundario 10 tem resonancia de corrente na frequencia da corrente de signal.

Quando o *relais* for usado em uma estrada de ferro electrica que emprega os ligadores indicados na fig. 1, o condensador 11 póde ser feito maior do que é necessario, afim de fornecer a componente dewattada da corrente do enrolamento 9 dos trilhos e a corrente extra, tomada pelo condensador, póde neutralizar a componente dewattada da corrente para o ligador que está na extremidade da secção do lado do *relais*.

Comquanto eu tenha mostrado e descripto sómente uma fórma de systema de signaes que comprehende a minha invenção, deve-se entender que diversas mudanças e modificações podem ser feitas nella, dentro do campo das reivindicações annexas, sem se afastar da natureza e campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um systema de signaes para estradas de ferro, comprehendendo, em combinação com os trilhos de uma secção de trilhos, uma fonte de corrente alternativa para signaes, ligada aos referidos trilhos, um *relais* tendo dous nucleos magnetizaveis, um enrolamento e um nucleo que recebe energia dos referidos trilhos, um enrolamento no outro nucleo que recebe energia da referida fonte, porém não por meio dos trilhos, um enrolamento secundario no nucleo mencionado em primeiro logar e um condensador ligado com o referido enrolamento secundario, substancialmente como se estabeleceu;

2, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como o que se estabeleceu na reivindicação 1, um *relais* tendo um enrolamento que recebe energia dos referidos trilhos e um enrolamento, ligado aos conductores, que recebe energia da referida fonte, porém, não por meio dos trilhos, e um dispositivo associado com o referido enrolamento que está ligado aos trilhos, afim de augmentar o factor de potencia da corrente que corre nelle, essencialmente como se descreveu;

3, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como o que se estabeleceu nas reivindicações 1-2, um condensador associado com o referido enrolamento que está ligado aos trilhos, afim de fornecer á componente dewattada da corrente tomada pelo referido enrolamento, essencialmente como se estabeleceu;

4, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como o que se estabeleceu nas reivindicações 1-3, um dispositivo associado com o referido enrolamento que está ligado aos trilhos, que toma uma corrente dewattada, adeantada relativamente á voltagem applicada ao referido enrolamento, essencialmente como se estabeleceu;

5, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como o que se estabeleceu nas reivindicações 1-4, um transformador cujo primario está ligado com uma fonte de corrente e cujo secundario está ligado aos trilhos, uma reactancia incluida na ligação entre um dos trilhos e o secundario do transformador e um dispositivo associado com o referido enrolamento que está ligado aos trilhos, e que toma corrente dewattada, adeantada relativamente á voltagem applicada ao referido enrolamento, essencialmente como se estabeleceu;

6, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como o que se estabeleceu nas reivindicações 1-5, um condensador associado com o referido enrolamento que está ligado aos trilhos, afim de produzir uma corrente nos trilhos para estar substancialmente em phase com a voltagem através do enrolamento que está ligado aos trilhos, essencialmente como se estabeleceu;

7, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como se estabeleceu nas reivindicações 1-6, uma rectancia incluida entre um dos trilhos e o secundario do transformador para fazer que a corrente nos trilhos esteja atrazada, relativamente á voltagem que está através do referido secundario, um *relais* tendo um enrolamento que está ligado aos trilhos e que recebe energia dos referidos trilhos e uma *relais* tendo um enrolamento que está ligado aos conductores e que recebe energia da referida fonte, independentemente dos trilhos, sendo baixos os factores de potencia dos referidos enrolamentos, e um condensador associado com o referido enrolamento que está ligado ao trilho, para fazer que a corrente no trilho esteja substancialmente em phase com a voltagem através dos trilhos, pelo que as correntes nos dous enrolamentos do *relais* são deslocados por um angulo consideravel, essencialmente como se descreveu;

8, em um systema de signaes para estradas de ferro, tal como se estabeleceu nas reivindicações 1-7, um condensador associado com um dos referidos enrolamentos que toma uma corrente dewattada e adeantada relativamente á voltagem applicada ao referido enrolamento, essencialmente como se estabeleceu;

9, um systema de signaes para estradas de ferro, construido e adaptado a operar essencialmente como aqui se estabeleceu, com referencia ás diversas figuras dos desenhos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919. — Por procuração, *Pedro America Werneck*.

ANNUNCIOS

A' praça

A. Alves & Comp., firma constituida em 29 de setembro de 1919, conforme contracto archivado na meritissima Junta Commercial, sob n. 80.032, para explorar o fabrico de perfumarias, vem pelo presente declarar que a sua séde é na travessa Costa Velho n. 14 e escriptorio á rua S. José n. 56, sobrado, o que não tem filial, nada tendo, portanto, de commum com outra de igual nome que a 29 do corrente adquiriu na rua do Barroso n. 8 um armazem de seccos e molhados denominado «Armazem do Povo».

Fazem esta declaração para evitar duvidas futuras.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *A. Alves & Comp.*

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

Rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para approvação dos actos da directoria e reforma de estatutos, autorizando a [illegible] todos os actos que dependem de poderes especiaes. — *A directoria*.

Banco Portuguez do Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo hoje comparecido numero legal de Srs. accionistas, são estes de novo convocados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de maio proximo, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de tratarem da reforma dos estatutos.

Tratando-se da terceira convocação, e nos termos do § 1º do supracitado artigo dos estatutos, a assembléa deliberará qualquer que seja a somma de capital representada pelos accionistas que comparecerem.

Até ao dia em que se verificar a assembléa fica suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.— O presidente da directoria, *Visconde de Moraes*.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados Srs. João de Moraes Macedo, Manoel Antonio Mafra, Jorge Chame, José Gomes, José Maria da Silva Junior, Domingos Soares Ribeiro, José Maria Alonso e D. Polucena Joaquina Corrêa que, desta data a 30 dias, ficam sustados os effeitos das cartas de fianças passadas em favor dos socios desta Caixa Srs. Sabino Torquato de Oliveira, João Domingos, Tiburcio Ignacio de Almeida, Antenor Mazzoni, Jayme Ribeiro de Queiroz, Luis da Silva Marques, Constancio José da Costa e Luiz Augusto Pereira, na fórma estabelecida na ultima parte das referidas cartas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— *Alvaro Fellippe Sant'Anna*, 1º secretario.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

Avenida Rio Branco n. 40

Fica transferida para data que será sem demora annunciada a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 30 do corrente.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Pela directoria, *Manoel A. Lisboa*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 4, 5 e 6 de maio proximo futuro pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 11 ás 14 horas, os juros do *coupon* n. 20, a vencer em 30 do corrente mez de abril, sendo o pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—Os directores, *Ernest W. Gepp*. — *F. R. A. Wright*.

S. A. Fabrica Hurlimann

DEBENTURES RESGATADAS

De accôrdo com as clausulas da escriptura de emprestimo, foram resgatadas, em 2 de Janeiro proximo passado, 113 *debentures* do valor nominal de 200$ cada uma, de ns. 2.138 a 2.250, correspondentes ao resgate do anno de 1919, á razão de 5 % sobre o total do emprestimo de 625:000$000.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *A directoria*. (

Empreza Commercio e Industria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, á 1 hora da tarde do 12 de maio proximo vindouro, no escriptorio desta empreza, á rua do Ouvidor n. 121, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria até o periodo encerrado em 31 de março findo, procedendo-se, logo após, á eleição do conselho fiscal e de um director em substituição ao Sr. Darke Bhering de Oliveira Mattos, que renunciou.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *A directoria*.

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da séde social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919 e procederem á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *A directoria*. (

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento de uma proposta de gratificação que não póde ser resolvida na ultima assembléa geral extraordinaria e o laudo apresentado.

Ficam suspensas as transferencias de acções nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— *A directoria*. (

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria*.

Companhia Assucareira de Macahé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas á se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e contas até 31 de dezembro de 1919, o bem assim para ser procedida a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920.— *A directoria*. (

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria, que terá lugar no dia 7 de maio proximo futuro, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do contrato social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *E. Pereira Carneiro*, gerente.

Companhia Estradas de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(*Terceira convocação*)

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, 3ª convocação, que terá logar ás 14 1/2 horas, no dia 30 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para os fins da forma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da Companhia.

Continuam suspensas as transferencias de acções nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de acções até ao dia immediato ao da reunião da assembléa.

A assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes seja qual for o capital representado, de accôrdo com o § 1º do art. 132 §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Pela directoria, Dr. *João Gonçalves Ramos*.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

Rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 8 de maio proximo em assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os estatutos para assistirem á prestação de contas do anno findo de 1919.— *A directoria*.

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital da companhia e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A. J. Pinto Guerra*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

) LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 99 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1920

SUMMARIO

ETARIAS DE ESTADO:
nio da Justiça e Negocios Interiores — arias— Expediente das Directorias de ça, Interior, Contabilidade e Geral de ue Publica, Serviço de Prophylaxia e da ia do Districto Federal.
rio da Fazenda — Titulos—Expediente Directorias da Receita Publica e do Pa- onio Nacional, da Procuradoria Geral Fazenda Publica, da Recebedoria do icto Federal e da Imprensa Nacional e io Official.
rio da Marinha — Portarias — Expe- te.
rio da Guerra — Expediente.
rio da Viação e Obras Publicas — Por- — Expediente das Directorias Geraes ontabilidade, Expediente e Correios, Estrada de Ferro Central do Brasil e spectoria Federal das Estradas.
rio da Agricultura, Industria e Com- io — Resolução da Superintendencia Abastecimento e expediente da Dire- ia Geral do Industria e Commercio. al de Contas — Diario dos tribunaes— ciario — Parte commercial — Junta Com- cial — Rendas publicas — Marcas regis- as — Editaes e Avisos — Sociedades ano- as — Patentes de invenção — An- cios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 deste mez foram didos 90 dias de licença ao guarda asa de Correcção Abdias de Araujo ante, para tratamento de saude.

Expediente de 28 de abril de 1920

clarou-se ao desembargador chefe de a do Districto Federal, em refe- ao officio n. 401, de 10 do cor- mez, que o ministro da Fazenda, viso de 16 do mesmo mez, commu- que não dispõe de empregados que ncumbir de serviço estranho, ser o seu pessoal insufficiente para der ao expediente ordinario.

Requerimento despachado

Ismael Mendes, ex-praça do Cor- Bombeiros desta Capital, pedindo ramento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 28 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Paulo Crocius, natural da Belgica e residente na cidade de Santos. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado de S. Paulo.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores dirigiu o 1° tenente do Exercito Agnello de Souza, prefeito do Tarauacá, o seguinte telegramma, em data de 7 do corrente mez:

«Tenho honra levar conhecimento V. Ex. que iniciei hoje construcção usina deverá produzir energia electrica illuminação publica, particular, todo material já aqui se acha, sendo adquirido dentro limites lotação orçamentaria commum. E' releevante notar que Tarauacá foi unico departamento que não teve verba especial montar tão imprescindivel serviço. Reina grande enthusiasmo publico popular. Saudações cordiaes.»

Expediente de 28 de abril de 1920

Foi nomeado João Sebastião Rodrigues Nunes para exercer, interinamente, o logar de professor substituto, de plano, do Instituto Nacional de Musica.

— Foi prorogada por cento e oitenta dias, a licença concedidada, em portaria de 27 de dezembro do anno findo, para tratamento de saude, ao auxiliar, da Bibliotheca Nacional, Percival de Oliveira, nos termos do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de abril de 1920

Restituiu-se ao prefeito do Departamento do Alto Purús, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 332$200, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.924).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 109:191$071, importancia de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Oswaldo Cruz, para installação dos serviços de chimica applicada (aviso n. 1.905);

De 1:323$080, importancia da folha, de março findo, do pessoal diarista extraordinario do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.906);

De 800$, importancia das gratificações que competem, em março findo, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que estão substituindo os effectivos que se acham destacados nas commissões de Prophylaxia Rural (aviso n. 1.[illegible]);

De 1:193$500 á Commissão Rockefeller, por fornecimentos, no anno findo, á Commissão Sanitaria Federal no Estado do Piauhy (aviso n. 1.926);

De 133$334, importancia da gratificação que compete, por substituição, em março findo, ao bibliothecario interino do Instituto Nacional de Musica, Joaquim Torres Delgado de Carvalho (aviso n. 1.927);

De 200$, importancia da gratificação que por substituição, compete em março findo ao Dr. Raul de Magalhães, por ter, na qualidade de delegado de 3ª entrancia, exercido o cargo de 3° delegado auxiliar da policia do Districto Federal (aviso n. 1.928);

De 605$517, gratificação que compete, no periodo de 18 de fevereiro a 3 de abril corrente, ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, por substituição ao Procurador Criminal da Republica, que esteve no goso de férias forenses (aviso n. 1.930);

De 822$300 ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, como indemnização de despezas de prompto pagamento, feitas nos mezes de setembro a dezembro do anno findo (aviso n. 1.931);

O adeantamento da quantia de 300$ ao delegado interino do 3° Districto Sanitario, Dr. Arnaldo Quintella, para despezas de prompto pagamento no 1° semestre deste anno (aviso n. 1.932);

A restituição das cauções de 2:000$ e 5:000$ depositadas, respectivamente, no Thesouro Nacional, por Souza Baptista & Comp. e José Pacheco da Rocha, para garantia dos primeiros contractos, celebrados no anno findo e o 2° de proposta apresentada para fornecimento a este ministerio no corrente anno (avisos numeros 1.908 e 1.929).

—Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda, os processos de dividas de exercicios findos, nas seguintes importancias:

De 253$020, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por passagens concedidas em agosto e setembro de 1918 (aviso numero 1.922);

De 348$420, de que é credor José Nabuco Corrêa do Rego, pelos alugueis da casa de sua propriedade, onde funcciona o Juizo Municipal de 1° termo da comarca do Xapury, no Territorio do Acre, no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 1.923);

Ao Tribunal de Contas, os documentos, com os quaes o delegado interino do 3° districto sanatorio, Dr. Arnaldo Quintella justifica a applicação dada ao adeantamento que, para despezas de prompto pagamento, em 1919, recebeu em virtude do aviso n. 2.242, de 2 de maio do anno findo (aviso n. 1.925).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 870$, gratificação concedida em fevereiro findo, ao Dr. Alair Antunes, por ter estado destacado no Lazareto da Ilha Grande, em serviço extraordinario de quarentena de navios (aviso numero 1.939);

De 11:900$975, importancia da folha de março findo, dos serventes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.940);

De 300$, a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel do mez de dezembro do anno findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.941);

A transferencia, para garantia de contracto celebrado para fornecimento de pão as repartições dependentes deste ministerio no corrente anno, da caução de 5:000$, depositada, no Thesouro Nacional, por Antonio do Carmo Pires, para identico fim, no anno findo (aviso n. 1.942).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, acompanhada dos competentes documentos, cópia do decreto de 20 do corrente, aproveitando, com todos os vencimentos, o continuo desta Secretaria de Estado, Manoel Leoncio da Penha (aviso numero 1.938).

— Por avisos-circulares ns. 1.944 e 1.945, desta data, deu-se conhecimento ás repartições subordinadas, das importancias retiradas das respectivas consignações, para attender ao fornecimento, [illegible] Thomaz Gomes Pereira, [illegible] Sampaio.

Comprehende-se [illegible] de objectos de expediente, mediante pagamento a vista.

Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

As necessarias providencias afim de que a quantia de 189:353$700 distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento de artigos de expediente a serem fornecidos por Gomes Pereira, neste anno, de accôrdo com o ajuste feito a 22 de março findo, seja entregue, para aquelle fim, ao Banco do Brasil (aviso n. 1.947);

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 120:378$453, importancia das folhas, relativas aos exercicios de 1913 a 1918, das differenças de diarias e vencimentos que competem, por motivo de equiparação, ao pessoal das embarcações da Saude Publica, nos portos do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Florianopolis, Manáos, Itajahy e Maceió, de accôrdo com o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 2.738, de janeiro de 1913 (aviso n. 1.948);

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 1:606$, para pagamento dos vencimentos que competem, nos mezes de maio e junho deste anno, ao tenente-coronel inspector geral do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Carlos Augusto Bueno Armerod, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.951).

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1920

Posto de Madureira:

Carlos José Gomes. — Deferido.

[illegible] — Concedo 30 dias.

José Joaquim Theodoro. — Concedo 30 dias.

José Pedro da Cruz. — Concedo 30 dias.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Concedo 30 dias.

Augusto Guilhermo Ferreira. — Concedo 45 dias.

Posto de Nova Iguassú:

Antonio Martins Bertole. — Deferido.

Costa da Penha:

José [illegible] Baptista. — Concedo 30 dias.

Alberto Francisco de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Manoel Vieira de Aguiar. — Concedo 30 dias.

Antonio Meiro. — Concedo 45 dias.

Antonio Affonso Cardozo. — Concedo 45 dias.

Oscar da Roza Lopes. — Releve-se a multa.

Edelvira Ferreira Cardozo. — Releve-se a multa.

Alberto Ferreira de Andrade. — Releve-se a multa.

Antonio José Luiz Queiroz. — Serão relevadas as multas se cumprir as intimações dentro de 30 dias.

Jeronymo Jacintho de Oliveira. — Será relevada a multa si dér cumprimento fiel á intimação dentro de 15 dias.

Luiza Machado de Carvalho. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Dia 22

Posto de Madureira:

Joaquim Coelho da Silva. — Deferido.

Moysés Pereira de Carvalho. — Concedo 60 dias em prorogação para dar cumprimento integral a intimação.

Anthero Pereira. — Concedo 30 dias.

Bellarmino Ferreira. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João do Meriti:

Ernesto Simões dos Santos. — Será relevada a multa se cumprir a [illegible] dentro de 30 dias.

Posto da Candelaria [illegible]

Posto dos Pilares:

Maria da Silva Vieira. — Deferido.

Maria José Dias. — Deferido.

José Alves de Moura. — Deferido.

Antonio Gomes Soares. — Deferido.

Olivia Maria de Souza. — Deferido.

Zulmira Gomes das Neves. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 60 dias.

Alice I. E. H. von Sydow Gomes. — Concedo 45 dias.

Francisco Egypto de A. Rosa. — Concedo 40 dias.

João Reis. — Concedo 40 dias.

Olinda Maria dos Santos. — Concedo 40 dias.

Maria Francisca de Jesus. — Concedo 30 dias.

Miguel José dos Santos. — Concedo 30 dias.

Manoel Augusto da Silva Graça. — Concedo 30 dias.

Avelino José Seiva. — Concedo 30 dias.

Ayres José Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Luiza da C. Ferreira Leocadio. — Concedo 30 dias.

Octavio Botafogo Gonçalves. — Concedo 30 dias.

José Bernardo da Vinha. — Concedo 30 dias.

Florentina Luiz Almeida. — Concedo 30 dias.

Vicencia Gomes Flores. — Concedo 30 dias.

Dia 23

Posto de Guaratiba:

Francisco da Silveira Machado. — Serão relevadas as multas em que incorrem o requerente, si dér cumprimento ás intimações no praso pedido de 30 dias.

Cleophe Antonio da Gama. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Homem de Castro Pinto. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Francisco da Silva. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Aristides Drummond de Lemos. — Concedo 30 dias.

Canuta Alves Torres. — Concedo 30 dias.

Fernandes José Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Mario Indio do Brasil Leal. — Deferido.

Posto de Nova Iguassú:

João Baptista Vasconcellos. — Deferido.

Delfim Turibio da Silva. — Deferido.

Rosa Maria. — Deferido.

Arthur Bernardino dos Santos. — Concedo 45 dias.

Domingos Gonçalves do Carmo. — Concedo 30 dias em prorogação.

Honorio Gonçalves Pinheiro. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria:

Manoel Tavares Pimentel. — Deferido.

Sabina Angela da Fonseca. — Deferido.

Sebastião José Ribeiro. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Edmundo de Almeida Fialho. — Poderá construir uma só fossa de accôrdo com as instrucções do Posto. — Concedo 60 dias em prorogação.

José Alves da Silva. — Concedo 30 dias.

José Sacydes Ferreira Pinto. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antenor Rosa Dias. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Manoel Francisco Mattos. — Concedo 30 dias.

Ignacio Maria Barbosa. — Concedo 30 dias.

Lucilia Arzúa dos Santos. — Concedo 40 dias.

Candido Brasil. — Concedo 45 dias em prorogação.

Francisco Cardoso Rodrigues. — Deferido.

Posto de Pilares:

Alzira Rabello Gomes Rodrigues. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Meriti:

Albijo Moreira. — Deferido.

Posto de Bangú:

João Alexandrino. — A fossa, fechada, aviso ao Posto não tem, pelo exame exis as dimensões necessarias para servir a predios.

Posto de Jacarépaguá:

Caetana Lopes da Silveira. — Deferido.

Dia 26

Posto de Madureira:

Mario Limas Alves. — Concedo 30 dias.

Ricardo da Fonseca Martins. — Concedo dias.

Gastão Braga. — Concedo 40 dias.

José Carbino de Oliveira. — Concedo 30 para dar cumprimento fiel á intimação.

João Pereira França. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Paulo da Rocha Gomes e Francisco M[illegible] — Registre-se.

Posto de Meriti:

Quintino Gomes. — Concedo 10 dias.

Posto de Nova Iguassú:

João Evangelista da Costa. — Será relevada a multa si dér cumprimento á intimação dentro de 30 dias.

Maria Alves Gonzaga. — Prorogue-se o praso indeterminado.

Posto da Penha:

Antonio Maria Francisco. — Concedo dias.

Maria Pulcheria Rosa de Jesus. — Concedo 40 dias.

Marciano Gomes. — Deferido.

Antonio Alves. — Deferido.

Domingos G. Pinto. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 28 de abril de 1920

Pela policia sanitaria do porto [illegible] delegacia [illegible]

fracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia sanitaria do porto:

Commandante do vapor Franco *Santa Luzia*, art. 95, n. 7, 200$000;

5ª delegacia de saude:

João Alves Pontes, art. 110, § 2º, seis multas de 50$ cada uma:

Antonio Miranda, art. 103, § 1º, réis 98000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do estado da Parahyba, do officio datado 10 do corrente mez (1.349,);

Ao inspector de saude dos portos do estado de Sergipe, do officio n. 30, de 9 do corrente mez (1.350).

Officiou-se aos delegados de saude dando que enviem, com a possivel urgencia, a esta Directoria Geral, uma lista das escolas, collegios e asylos localisados naquelles districtos, afim de satisfazer a um pedido da Directoria Geral de Estatistica (1.358).

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, o Sr. Canuto Mendes Lima, e á segunda inspecção, os Srs. Arnaldo José Alves Ferreira, Marcionillo Ferraz Durão e Heleodoro Francisco dos Santos Souza (1.351);

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Osorio de Malhães Salles, solicitando permissão para trasladar o corpo do coronel Genuino de Seixas Salles, do carneiro numero 7.369 do cemiterio João Baptista para o carneiro n. 6.151, do mesmo cemiterio (1.346).

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro, as folhas que acompanharam o aviso n. 1.952, de 24 do corrente mez (1.344), e os pedidos relativos á segunda quinzena de março findo, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, que acompanharam o aviso n. 1.893, de 20 do corrente mez (1.343);

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo numero 6.661, de Alfredo da Costa Palmeira (1.348).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria, no dia 5 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Canuto Mendes Lima, Arnaldo José Alves Ferreira, Marcionillo Ferraz Durão e Heleodoro Francisco dos Santos Souza, para serem submettidos, o primeiro á primeira inspecção de saude, e os demais á segunda inspecção (1.352);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser entregue ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Leonidio Rodrigues de Oliveira, na Thesouraria geral do Thesouro Nacional, a importancia de 7:877$500, para effectuar o pagamento do pessoal habilitado extraordinario do mesmo Lazareto, durante o mez de março ultimo (1.342).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 3:645$000, de illuminação do Hospital S. Sebastião, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.345);

Ao director geral da Despeza Publica, a folha complementar, na importancia de 288$998, para pagamento das percentagens aos empregados nella mencionados, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.356) e a folha na importancia de 2:100$, para pagamento das percentagens aos academicos de medicina, destacados na policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.357);

Ao juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, uma letra em tres vias, no valor de 400 escudos, pertencente ao subdito portuguez Antonio Fernandes, fallecido no dia 22, no Hospital D. Pedro II (1.339);

Ao 2º promotor adjunto, os autos lavrados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Alvaro Muniz, art. 103, lettras A e B, 200$, e Antonio Rodrigues dos Santos, art. 110, § 2º, 125$ (1.354);

Ao 3º promotor adjunto, os autos lavrados pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Abel José da Silva, art. 110, § 2º, 200$; José Prado Peixoto, art. 110, § 2º, 125$, e Novidina Rosario Serpa, art. 110, § 2º, 50$ (1.353);

Ao 6º promotor adjunto, os autos lavrados pela 5ª Delegacia de Saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: José da Silva, art. 103, lettra A, 200$; Etienne Esberard, art. 103, lettra A, 200$; Laurinda da Rocha Lino, art. 110, § 2º, 200$, e Francisco Medina, seis multas de 200$ cada uma, todas por infracção do art. 110, § 2º (1.355);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Martins Ramos, Luiz Manoel Bastos, Joaquim Candido Pereira, Alvaro Lessa e Antonio Pereira Teixeira;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Raul Moncrat e Genesio de Lima Camada;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de João Baptista de Souza e Deocleydes Salles Monteiro;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de José Machado Caverna;

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, o de Henrique Rodrigues Salafranca;

Ao director geral dos Correios, o de Mario Miguez de Mello;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de Alberto Saboia Viriato de Medeiros;

Ao director geral de Contabilidade da Agricultura, o de Cyro Torres;

Ao director geral de Industria e Commercio, o de João Fernandes Mendes Coutto.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1920

Giovanni Leoni (408). — Deferido.

Giovanni Leoni (409). — Certifique-se em separado.

Candido Fontoura da Silveira (444). — Deferido.

Candido Fontoura da Silveira (448). — Deferido, só podendo ser usado mediante prescripção medica.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foi nomeado José Maria Augusto de Pinho para exercer interinamente o cargo de auxiliar (amanuense) da Secção Photographica do Gabinete de Identificação e da Estatistica, durante o impedimento do effectivo João Henriques Tallenberg, que se acha servindo, tambem interinamente como encarregado da referida secção.

Foram transferidos os commissarios: Joaquim Xavier Estoves do 12º para o 2º districto e, deste para aquelle, Ladislau de Lima Camara.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos os despachantes geraes da mesma alfandega João Baptista da Costa, José Martins de Almeida, José Willmersdorf, Joaquim de Freitas Azevedo, João Alves Borges, José Mendes Leite, Jenner Caldas, Joaquim da Silveira Prestes, João Pinto de Almeida, Luiz Carlos da Silva, João Gustavo Cramer, Jadal Mendes, João Paulo da Veiga Torres, José Patricio de Oliva, Miguel Aulicino, J. B. Vasconcellos, Marcolino P. de Andrade, Manoel Serra Pinto, Manoel Lopes dos Santos, João da Cunha Baynart, José Vaz Guimarães Sobrinho, Aguinello Cicero da Silveira, Joaquim Simões, José Motta, Joaquim dos Anjos da Silva Pereira, Manoel Peirão Junior e Lincoln da Fonseca Leite.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1920

Companhia Armour do Brasil, S. A., de 5 de março de 1920, pedindo isenção de direitos para materiaes destinados á construcção do Frigorifico São Paulo.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 180—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Empreza Brasileira de Construcções Navaes na petição de 16 do corrente, resolveu, em data de 24 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho, livre de direitos, de 37 caixas contendo laminas de cobre para forro de embarcações, pesando bruto 10.779 kilos e liquido 10.157 kilos, destinados á construcção do clipper *Italia*.

Acompanha uma relação.

N. 181—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 202, de 7 de fevereiro do corrente anno, em que Carlos Wigg pede isenção de direitos para uma caixa pesando bruto 216 kilos, contendo bombas e perrenches para serviço de mineração, material de custeio da Usina Wigg, de sua propriedade em Burnier, no Estado de Minas Geraes, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Crown of Seville*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a isenção de que se trata.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que em nota do tabellião do 1º offi-

cio desta Capital foi lavrada em 14 do corrente a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Carlos Pareto, do lote de terreno n. 185 da quadra n. 17, do Cáes do Porto, nesta Capital.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 683 — Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 3 de fevereiro ultimo, exarado no processo da ... ção de Antonio Pedro de Almeida Gallas escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Salinas, datada de 17 de junho de 1919, informada por essa delegacia fiscal em officio n. 317, de 8 de novembro, resolveu reduzir a 1:000$, metade da actual fiança do administrador da referida mesa de rendas, o valor da fiança do alludido escrivão, concessão essa, porém, subordinada á condição de sómente ser restituida ao respectivo fiador a differença de 1:000$, depois que o Tribunal de Contas tiver dado quitação até aquella data não só ao actual administrador, mas tambem ao seu antecessor, que foi demittido a arbitrio do Governo; devendo tambem obter o requerente quitação do mesmo tribunal, relativa ao tempo em que exerceu interinamente o logar de administrador, quando ficou vago, em virtude dessa demissão.

Ainda de accôrdo com o citado despacho do Sr. ministro, dadas essas quitações, deverá o peticionario Almeida Gallas, prestar nova fiança no valor acima fixado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 684 — Communico-vos que tomando conhecimento da petição de 20 de novembro do anno proximo passado, dirigida pelos serventuarios da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, nesse Estado, João Manoel Guedes Falcão e Samorim Gustavo de Andrade, e a que se refere o vosso officio n. 14, de 17 de dezembro, resolveu esta procuradoria geral, por despacho de 18 de fevereiro, attender em parte o pedido que fizeram os referidos serventuarios, para arbitrar em 20:000$, e 10:000$, as suas respectivas fianças, com a obrigação de ser recolhida quinzenalmente á delegacia fiscal a renda arrecadada, ou antes, quando tiver ella attingido ao valor da fiança, sem prejuizo, porém, do recolhimento dos saldos no fim de cada mez.

Para se tornar effectiva essa concessão, é necessario que esses serventuarios assignem um termo no qual se obriguem a cumprir as condições estabelecidas neste officio.

Dia 26

Sr. ministro da Agricultura:

N. 685 — Com os officios n. 3.188, de 27 de dezembro de 1919, acompanhado da contra-fé de uma acção proposta contra a Fazenda Nacional, por Henrique Polonio, e n. 596, de 7 do corrente, que tive a honra de dirigir a V. Ex., solicitei os necessarios informes, para que pudesse transmittil-os ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital, afim de que este ficasse habilitado a produzir a necessaria defesa, como se declarou no seu officio n. 731, de 26 de dezembro passado, agora reiterado com o officio n. 204, de 16 do corrente.

Communico a essa ... ... a esta procuradoria geral ... ... aos quaes alludo, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar neste sentido afim de que possa attender ao Sr. Dr. procurador da Republica.

Apresento a V. Ex. os protestos de estima e alta consideração.

Dia 27

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 686 — Junto vos remetto com o processo autuado, o aviso n. 444, de 11 de março ultimo, do Sr. ministro da Guerra, para que providencieis sobre a lavratura da escriptura de compra e venda de cerca de 46.000 metros quadrados pertencentes a Juvenal Theodoro Ferraz e Aarão Jefferson Ferraz pela quantia de 260:000$, paga em apolices federaes do valor nominativo, emittidas em virtude da autorização contida no decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, observadas as formalidades legaes e salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, ficando autorizado o Sr. procurador fiscal a assignar a respectiva escriptura.

Dia 28

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 687 — Tendo Daniel Fecho Gomes, estabelecido com fabrica de malas á rua do Senado n. 68, nesta Capital, requerido ao Sr. ministro pagar em prestações mensaes a multa de 300$ que lhe foi imposta pela Collectoria de Barbacena, nesse Estado, e que teve por base o auto n. 5, de 14 de agosto de 1913, peço me presteis a respeito informações que possam orientar a solução desse pedido.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica desta Capital:

N. 688 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Felinto Corrêa de Mattos depositou no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento numero 499.807, 3ª série, de sua propriedade, em caução da fiança de 360$ que prestou, nesta procuradoria geral, para que pudesse exercer o logar de agente dos Correios em Sebastião Lacerda, no Estado do Rio, para o qual foi nomeado por titulo de 20 de janeiro ultimo.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria notação na conta corrente do depositante.

N. 690 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Ernesta Pereira do Nascimento depositou no Thesouro Nacional a 1ª via da caderneta desse estabelecimento n. 201.300, 3ª série, em caução da fiança de 480$ que prestou, nesta procuradoria geral, pela sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos Correios de Volta Redonda, no Estado do Rio.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

N. 692 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que D. Alice de Assis Penha Brasil, casada, cauccionou no Thesouro Nacional por 1:800$, uma via supplementar da caderneta desse estabelecimento n. 437.726, 3ª série, de sua propriedade, pela fiança que prestou, nesta procuradoria geral, em garantia de sua responsabilidade no exercicio do logar de agente dos Correios de Paula Mattos, nesta Capital.

Peço avisar-me, logo que tiver sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 693 — Communico-vos que, á vista da guia n. 27, que foi expedida pela Sub-directoria de Contabilidade dessa repartição, em ... do mez proximo findo, o Sr. D. Alice de Assis Penha Brasil, prestou nesta procuradoria geral a ... ça de 2:400$, que garantirá a sua ... sponsabilidade, e a nos ... no logar de agente dos ... Correios de ... Mattos, nesta Capital, para o q ... nou-a por titulo de 18 de jun ... 1918, tendo caucionado, no Thes ... cional a quantia de 600$ em m ... paiz e mais uma via supplem ... caderneta da Caixa Economica de ... pital n. 437.726, 3ª série, que ac ... deposito livre no valor de 1:800$0 ...

— Sr. administrador dos Co ... Estado do Rio:

N. 689 — Communico-vos, que, virtude da guia n. 53, que foi ex ... por essa administração em 7 de fev ... ro ultimo, o Sr. Felinto Co ... Mattos, nomeado agente postal ... bastião Lacerda, nesse Estado, po ... tulo de 20 de janeiro deste anno, ... tou, nesta procuradoria geral, a ... de 360$, devida pela responsa ... sua e dos seus prepostos no re ... gar, tendo caucionado no The ... cional a caderneta da Caixa E ... desta Capital n. 499.807, 3ª s ... registra um deposito igual ao val ... fiança.

N. 691 — Communico-vos que, á da guia n. 87, que foi expedida p ... administração, em 4 de março pr ... findo, D. Ernesta Pereira do Na ... to, agente dos Correios em Volta Re ... da, nesse Estado, prestou, nesta ... curadoria geral, uma fiança de 480$ ... reforço da fiança de 960$ que pr ... em 4 de janeiro de 1913, para ga ... a sua responsabilidade no exercici ... alludido cargo, tendo caucionado no ... souro Nacional a caderneta da ... Economica desta Capital n. 201.3 ... série, que registra um deposito d ... 480$797.

Dia 29

Sr. Dr. procurador da Republ ... secção do Estado do Rio de Jan ...

N. 699 — Tenho a honra de p ... ás mãos de V. Ex., o incluso pro ... iniciado por petição de 6 de feve ... de 1879 de Firmino Joaquim Fer ... da Veiga, offerecendo para seus ... res Firmino Joaquim Ferreira da ... e sua mulher Thereza Mathilde da ... Barbuda.

Conforme V. Ex. verá, dos aut ... a garantia offerecida foi a ... potheca de uma fazenda denominad ... Pedro de Alcantara, situada na cida ... Ubatuba, Estado de S. Paulo, ... quantia de 20:000$000.

Semelhante hypotheca foi effec ... mente inscripta no livro de Inscr ... Especial n. 3, sob n. 15, a pag. ... dita cidade de Ubatuba, em 26 de ... daquelle anno.

Ficou assim afiançado o respon ... citado, no cargo de almoxarife do ... nal de Marinha desta Capital, confo ... tudo se vê do processo junto e da ... do termo que tambem vae annexa.

Não consta, entretanto, nem que ... sido tomadas as contas do respon ... nem que tivesse sido dada ... potheca garantidora dos interesse ... União.

Acontece, porém, que em ... jornaes dessa cidade, conforme ver ... reitha annexa entre a ... edital ... para a venda em hasta p ... de uma fazenda situada em Ubatu ... que pela descripção que ... tratar-se da mesma dada em ... União.

Peço a V. Ex. que se ... dar para que seja ...

está marcada para o dia 4 de maio ximo, e tomar outras medidas acauteladoras dos interesses nacionaes.
Outro a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.
Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:
. 608 — Passando ás vossas mãos a inclusa contra-fé de auto de penhora, requerido em bens de propriedade de Chico José Pereira, contra o qual o interessado foi apresentada nesta Procuradoria Geral, e relativa á cobrança da divida ajuizada sob n. 1.302, da e D. 7., de imposto de industrias e profissões, de 1912, rogo as vossas providencias, como a urgencia que a natureza do assumpto requer, para que seja dado effectivo o cancellamento da divida nos termos do officio que dirigi a Procuradoria sob L. 350, de 21 de de 1914.
- Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:
698 — Communico-vos, para os devidos fins, que Alexandre Luiz Dyott Tenelle, requerido despachante aduaneiro dessa alfandega por portaria de 6 março ultimo, de Sr. ministro da Fazenda assignou a 12 do corrente, a fls. 13, do livro 20, desta procuradoria, o termo de prestação de fianças a que estava obrigado pelas instrucções vigentes em virtude da lei n. 4.057, de de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Antonio Leitão, pedindo certidão. — Ao Tribunal de Contas.
J. Carneiro Junior & Comp., pedindo certidão. — Satisfaça a exigencia.
Francisco Coelho de Oliveira, pedindo certidão. — Dirija-se á repartição competente.
Julio Luiz e José Ferreira, pedindo carta de fiança para despachantes. — Satisfaça a exigencia.
Manoel Ribeiro de Souza, pedindo prestança. — Satisfaça a exigencia.
Alvaro de Souza Pastos e Antonio de Sousa Pastos, pedindo prorogação de prazo para prestar fiança. — Deferido.
Bernardo Pignet Carneiro e outros, sobre a sociedade «A Economizadora Paulista». — Inscreva-se.
Maria Julia de Almeida, pedindo pagamento de addicionaes a que se acha com direito como viuva de Francisco Joaquim de Almeida. — Satisfaça a exigencia.
Antonio Bastijo, pedindo pagar em prestações mensaes, uma multa de 200$. — Deferida, feito, porém, o pagamento de dez prestações e assignado com fiador idoneo o termo de compromisso e de confissão de divida.
A. G. de Siqueira e outros, pedindo certidão. — Satisfaça a exigencia.
José Rangel Junior, pedindo certidão. — Requeira á Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Joaquim C. de Mendonça. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
José da Silva Minas. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, mettendo-se o presente processo, de accôrdo com o parecer.
A. Diesel & Comp. — Dê-se a baixa requerida de accôrdo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, ficando ao cancellamento da certidão de divida.
Antonio F. Nunes. — Idem.
Custodio Boavista. — Idem.
Silva & Santos. — Idem.
Diogenes C. de Mattos. — Facam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Manoel C. Dias. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.
Miguel José Barbosa. — Idem.
Banco Sul do Brasil. — Archive-se.
Empreza de Mineração. — Idem.
Manoel Tamballo. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.
Bernardino Pires Portes. — Idem.
Edgar F. Ely. — Idem.
J. A. Oliveira & Comp. — Idem.
Muhamad Muharram. — Satisfaça a exigencia do parecer.
Beatriz da Graça Rodrigues. — Idem.
Theodoro Teixeira Gomes. — Idem.
José da Cunha Coimbra. — Idem.
Amelia Marcondes de Castro. — Idem.
Acacio & Xavier. — Idem da Superintendencia.
Francisco Eugenio Leal. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, grão minimo, de accôrdo com as disposições citadas.
Khan & Irmão. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.
Ramos Sobrinho & Comp. — Averbe-se a mudança.
Augusto Pfannkorn. — Idem, de accôrdo com o parecer.
Delphim Luiz Pinheiro. — Averbe-se a mudança.
Luiz Napoleão Dorng. — Idem.
J. A. Feliz & Comp. — Idem.
Antonio J. de Souza. — Idem.
J. M. de Freitas. — Idem.
Klingerberg & Comp. — Idem.
Corrêa & Castro. — Idem de accôrdo com o parecer.
Pereira Carneiro & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.
Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.
J. F. Corrêa & Comp. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.
Bragante Rebello & Comp. — Idem.
Vasco Ortigão & Comp. — Idem, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
Henrique Rodrigues. — Transfira-se.
Manoel Antonio Esteves. — Idem de accôrdo com o parecer.
Albino de Souza Cruz. — Transfira-se.
Casemiro Lima. — Idem.
Marietta do Soccorro Arruda. — Idem.
Ernesto da Silva Campos. — Idem.
Augusto Silva & Comp. — Idem.
J. Carvalho & Comp. — Idem.
Manoel Q. Machado. — Idem.
Silvino Lopes Sá Martins. — Idem.
Josephina Siqueira Rocha. — Idem.
Augusto Mendes Corrêa. — Idem.
Arminda Uhlendieh. — Idem.
Albino de Souza Cruz. — Idem. Imponho ao vendedor a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.
Maria Augusto B. Pereira. — Idem ao doador.
Luiz Nunes dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ grão minimo, na fórma da lei.
Brandão Alves & Comp. — Faça-se a inscripção pela fórma exigida.
Manoel Antonio Gomes de Campos. — Passe o termo em separado e averbe-se as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 44, providenciando á 2ª Sub-Directoria para o encaminhamento da ultima parte do processo, despacho, independentemente da entrega do mesmo documento ao interessado.
Antonio Ferreira Pinto. — Apresente o contracto social de Pacheco Pinto.
José da Silva Coelho. — Sello o documento de fls. 9 e complete o sello dos documentos de fls. 3, 4, 8 e 9.
Annibal da Costa Leite. — Pague o imposto de industrias e profissões relativo ao 1º semestre corrente.
Flavio José Pareto Junior. — Satisfaça a exigencia e complete o sello do documento de fls. 4 a 7.
Adriano Mourão & Comp. — Provem que são successores de Mourão & Comp.
Antonio José Feital. — Complete o sello de documento de fls. 2 a 7 e satisfaça as demais exigencias. Idem.
Silva Adonias & Comp. — Façam-se a transferencia e rectificação propostas. Imponho a multa de 50$, grão minimo na fórma da lei.
Manoel Gomes. — Complete com revalidação o sello de documento de fls. 5 e pague o imposto em debito.
Silva Pinto. — Ouça-se á 2ª Sub-Directoria.
Manoel da Silva Santo. — Satisfaça integralmente o despacho supra.
Miguel Vieira. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, grão minimo, na fórma da lei.
José Ordinales Gomes e outro. — Legalize, mediante registro, o documento de fls. 4, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.
J. Pereira Guimarães & Comp. — Prove o allegado.
Antonio Luiz Gomes. — Idem.
Dr. André Bello Paes Lemes. — Idem.
A. Aguiar & Comp. — Idem.
Antonio Alves Simões. — Idem.
Epaminondas Dutra. — Idem.
Bernardino Mendes & Comp. — Idem.
Carreire & Irmão. — Idem.
Anna de Jesus Pereira. — Idem.
Carolina Marques de Lacia. — Idem.
Alberto Lopes Machado. — Idem.
José Lourenço Alvares. — Idem.
José Rodrigues. — Idem.
Francisco de Oliveira Porto. — Idem.
Francisco Albuquerque de Carvalho. — Idem.
Luiz B. V. Barcellos. — Idem.
Marcellino A. Pires Felippe. — Idem.
Maria Antunes Alves. — Idem.
Manoel Penha. — Idem.
Theotonio Joaquim de Freitas e outro? — Idem.
Maria da Conceição F. da Costa Amorim. — Idem e apresente procuração.
Ribeiro & Alvarez. — Provem o allegado.
Manoel C. Borges. — Prove o allegado.
Luiz A. Baptista. — Idem.
J. Seabra & Martins. — Idem.
Manoel dos Reis Villas Boas. — Idem.
Moreira Carvalho & Comp. — Idem.
Arnaudo & Teixeira. — Idem.
Domingos da Cruz. — Idem.
Perim Koslowshy. — Idem.
Perim Koslowshy. — Idem.
José de Abreu. — Idem.
Julia Albertina F. da Cunha. — Idem e apresente procuração.
Honoria Gaspar. — Prove o allegado e legalize a assignatura da petição retro.
Maria José Campos Seabra. — Prove o allegado.
Manoel Joaquim Marques. — Prove o allegado.

S. A. de Peculios Zona da Matta. — Idem.
Maria José Campos Seabra. — Idem.
Joaquim M. Mesquita. — Idem.
Joaquim Francisco de Souza. — Idem.
Joanna Hollanda da Silva. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 242, lavrado em 18 de agosto de 1919, contra A. Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 56.

Decisão — Contra A. Ferreira & Comp., estabelecidos com lithographia, foi lavrado o auto de fls 10 e 11, por terem sido encontrados, no mostruario de sua officina, diversas especies de rotulos que se prestavam a inculcar bebidas nacionaes como si fossem de procedencia estrangeira, bem como grande numero de matrizes, das quaes, uma se encontrava ao lado da prensa com vestigios de uso recente, e as outras nas prateleiras do estabelecimento, para impressão dos mesmos rotulos e de muitos outros de marcas estrangeiras de bebidas, assim como para uma de perfumarias.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal autuante a informação regulamentar, a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo emittiu minucioso parecer estudando a questão pelos diversos aspectos e demonstrando estar provada a infracção de que são accusados os autuados, pela qual são passiveis de pena. Louvando-se esta directoria nos conceitos emittidos nesse parecer, cujos fundamentos legaes reconheço, julgo procedente o auto de fls. 10 e 11 e imponho a A. Ferreira & Comp. a multa de 3 contos, medio [illegible] nova vez, [illegible] das penas comminadas no art. 11 decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — Intimem-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 523 — Ao Sr. agente comprador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando o preço das encommendas a que alludiram os officios ns. 53 A, 55 A e 58 A, de abril corrente.

N. 524 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a relação nominal para a concessão de passe.

N. 525 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, dando informações sobre *Diario Official*.

N. 526 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, idem idem.

N. 527 — Ao Sr. coronel Raphael Machado, idem idem.

N. 528 — Ao Sr. agente do Correio de Barbacena, idem idem.

N. 529 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, idem idem.

N. 530 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, idem idem.

N. 531 — Ao Sr. delegado fiscal em Belém, idem idem.

N. 532 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, idem idem.

Requerimentos despachados

Perciliano C. de Oliveira. — Concedo as férias, devendo ser a differença descontada em folha deste mez.

Euclydes Souza Broves, Isaias Armstrong, Alberto de B. Santo, José Agapito Polary, José dos Santos Boquito, Joanna C. Ferreira, Manoel Navarro, José Biolchini, Adalberto Mario Ribeiro, Luiz de Oliveira Mendes, Agostinho S. Mendonça, Henrique Mello, Pedro F. Pacheco Filho, Francisco da Silva Cabral e José M. dos Santos. — Sim.

Sizenando Luiz dos Santos. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de abril corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Baptista Lauro do cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barroso*;

Por abandono de emprego, Leopoldo Torres da Silva do cargo de 2º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica:

Quatro mezes de licença, na fórma do artigo 20 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Augusto Clemente de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na fórma da lei, ao foguista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Floriano Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Ao ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 29:037$326, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919: 18ª «Munições Navaes», 24:526$337, 19ª «Material de construcção naval», 2:901$103 e 21ª «Obras», 1:639$936, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 2:412$396; Alberto de Almeida & Comp., 451$300; Borlido Maia & Comp., 903$120; Christovão Fernandes & Comp., 5:185$330; Dias Garcia & Comp., 135$367; Fonseca, Almeida & Comp., 444$010; Firmino Fontes, 1:174$910; J. Velloso & Comp., 67$333; Julio Miguel de Freitas, 14:437$000; Mayrink Veiga & Comp., 4:253$060; Migliorr Valverde & Comp., 196$400; Oscar Taves & Comp., 31$600 e Placido Teixeira, 216$700 (aviso n. 1.425).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.427 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser, á conta da verba 21ª «Obras — Material para concertos dos edificios, quarteis etc.», do orçamento de 1920, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 4:508$500, para attender ao pagamento da installação de luz electrica no edificio em que funcciona a delegacia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Porto Alegre.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.429 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que, á conta da verba 19ª — Material de Construcção Naval, do orçamento de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 17:487$, para attender ao pagamento dos concertos de que careceo o aviso *Salles de Carvalho*, do serviço da Administração da Barra do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.432 — Rogo vos digneis providenciar afim de que, á conta da verba 5ª — Officiaes, sub-officiaes etc., quota — para diarias de officiaes etc., do orçamento de 1920, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 370$, para attender ao pagamento de diarias que competem ao ajudante da Capitania do Porto do referido Estado em serviço de inspecções de pharóes.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente annullação da quantia referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.435 — Tenho a honra de passar vossas mãos, para os fins convenientes, termos de obito, em cópias, lavrados a bordo do vapor nacional *Bahia* a referentes á passageiros Marcelino Piancontini e Francisco Roberto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.434 — Em resposta a vosso officio numero 116 — 2ª Secção — Directoria Geral de Obras Publicas, de 5 do corrente, sobre a necessidade de ser reparado o pharol de São Grande, no Estado do Pará, tenho a honra de transmittir-vos, para vosso conhecimento, informação prestada a respeito pela Superintendencia de Navegação, no officio, em cópia, n. 888, de 19, tambem do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.436 — Em solução a vosso officio numero 470, 2ª secção, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul os aprendizes-marinheiros 2, João Vieira, 17, [illegible] do Lima e 20, Carlos de Rocchi, julgados incorrigiveis pelo Conselho de Disciplina a que foram submettidos.

Requerimento despachado

João Fernandes Mano. — A' vista da informação, indeferido. (669 — Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda.

Communicando, em solução ao seu aviso n. 38 de 17 do mez findo, que não ha inconveniente na cessão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores do forte S. Marcello, Estado da Bahia, para ser utilisado no serviço da Inspectoria de Saude do Porto de São Salvador (aviso n. 643).

Enviando, para os fins convenientes, o resumo da proposta do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1921 (aviso n. 652).

Solicitando providencias para que:

Sejam cedidos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, um *chassis* n. 6, com rodas e differencial, e um n. 3, com caixa de mudança, ra fiador e direcção, existentes em um dos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro e pertencentes ao Governo Nacional, afim de ser esse material empregado no auto caminhão em construcção no referido arsenal (aviso n. 644);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

Uma caixa vinda de Londres com [illegible] *Glamorganshire*, contendo [illegible] vinte e nove volumes [illegible] a repartição do Estado Maior do Exercito (aviso n. 645);

los da America do Norte no vapor *Uberaba* ... n. 646).

...ram pagas as seguintes quantias:

... Thesouro Nacional:

... 1:370$280 á Companhia Brasileira de ...ergia Electrica (aviso n. 647);

... 938$061 ao capitão Antonio Bernardino ...es (aviso n. 650);

... 18:813$310 ao Lloyd Brasileiro (aviso ...51).

... Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ... Piauhy de 1:767$100 á Companhia de Navegação a Vapor *Rio Parnahyba* (aviso n. 649).

- Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

... é desincorporada a Sociedade de Tiro ...90, de Cachoeira de Santa Leopoldina, no ...do do Espirito Santo, visto não preencher ...s de sua incorporação;

... são dispensados, a pedido, o capitão ...apião Paulino da Silva e o tenente Oscar de ...os dos logares de secretario da Junta de ...amento Militar dos municipios de S. Miguel Archanjo e Sorocaba, no Estado de São ...lo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1920

... Sr. director da Recebedoria do Districto ...ral, enviando, para os effeitos da revalidação do sello, um requerimento apresentado ... sargento ajudante Accacio Gentil de Figueiredo.

- Ao Sr. director geral de Saude Publica, ...ndo que sejam inspeccionados de saude o ...ario Ademaro de Andrade Nogueira e o ...ente Manoel Vicente de Lima, ambos do ...nal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal ...erra, communicando que o Sr. ministro ...veu:

...ceder permissão ao 2º sargento incluido ...sylo de Invalidos da Patria João Evangelista dos Santos para residir na Capital Federal;

...adar incluir no dito asylo o soldado voluntario da patria João de Abreu e Silva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 de abril de 1920

... ministro da Fazenda:

... additamento ao aviso deste ministerio ...107, de 16 do corrente mez, solicito-vos ...necessarias providencias afim de que, por ...ta da consignação «Execução de Obras da ...ª», art. 52 da vigente lei orçamentaria, ... entregue no Thesouro Nacional, de uma ...ez, ao engenheiro Humberto Anselmo da ...seca, o credito de 100:000$ e não pela ...agacia Fiscal do Thesouro no Estado do ...hy como foi solicitado no referido aviso ... n. 1.573).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do ...d Escolero, na importancia total de 900$870, provenientes de passagens fornecidas em 1919, em proveito dos serviços a ...go da Inspectoria Federal de Obras contra ...ecas, correndo a despeza pelo credito de ...:000$, aberto pelo decreto n. 13.545, de ... de abril daquelle anno (aviso n. 1.574).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as ...essarias providencias afim de que a quantia de 84:000$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy vos ...ecretou em aviso deste ministerio nu-

mero 365, de 30 de janeiro proximo passado, seja entregue, por adeantamento, ao chefe de secção da Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, engenheiro Francisco Xavier Pacheco, afim de facilitar a execução dos serviços a cargo do referido engenheiro (aviso n. 1.575).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma José da Silva & Comp., a quantia de 1:000$, correspondente ao deposito feito pela requerente com os inclusos conhecimentos ns. 523 e 546, de 11 e 30 de novembro do anno passado, para garantia de assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto a requerente já ter depositado novas cauções garantidoras da fiel observancia dos mesmos contractos (aviso n. 1.576)

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém, Solimões-Javary, Madeira, Oyapock e Tapajoz; com inicio em Manáos: Rio Negro, Autaz, Madeira Xapury, Seuña Madureira e Juruá, no mez de janeiro do corrente anno, de accôrdo com os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock» da verba 4ª, art. 52, da lei organisadora para o corrente exercicio (aviso n. 47).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 154, de 22 de dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de indicar o praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Pedro Alexandrino de Araujo, para substituir o fiel de 1ª classe do thesoureiro da mesma directoria Alfredo Pacheco da Silva, na junta de alistamento militar do 10º Districto desta Capital (aviso n. 134).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1920

Passo ás vossas mãos a inclusa petição do inventor Nicola Santo, datada de 20 do corrente mez (n. 23—N—20), afim de resolverdes a respeito, conforme determina o Sr. ministro em seu respeitavel despacho de 26, proferido nessa petição, na qual o referido inventor se propõe construir, por conta desse Lloyd, o cofre fluctuante de sua invenção, destinado a salvar, automaticamente, valores a bordo dos navios (officio n. 142).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Passo ás vossas mãos, por cópia, acompanhado do documento alli citado, o officio numero 2.554, de 19 do corrente, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo solução para a crise de transportes, e communico-vos, para o devido cumprimento, que o Sr. ministro exarou, a 26 do mesmo mez, no mesmo officio, o seguinte despacho:

«A Inspectoria, para responder directamente dizendo alguma cousa do esforço que se tem feito (officio n. 143).

Requerimento despachado

Augusto Marques de Souza, pedindo passagem de 1ª classe nos trens de subúrbios com o abatimento de 75 %.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o chefe de secção da extincta Sub-administração dos Correios de Juiz de Fóra, no Estado de Minas, Octavio Bello Pimentel Barbosa, para o cargo de ajudante da agencia especial daquella cidade, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de igual data, foram admittidos como auxiliares de praticantes da Directoria Geral os seguintes cidadãos: Arthur Palmeira Ripper Filho e Celso Vieira.

— Por Cutia da mesma data, foi nomeado Rozendo Bispo de Souza para o logar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Simplicio Pereira Ferreira, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo vinte e cinco dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos da lei.

Nicolão Tolentino Caldas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Socrates de Meirelles, servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo para ser aproveitado como carteiro de 3ª classe na vaga ora existente. — Estando o requerente classificado na 2ª classe e existindo candidatos classificados na 1ª, aguarde opportunidade.

Antenor de Andrade Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antenor Pimentel, pedindo a sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Aguarde opportunidade.

Sebastião Jamacy Barroso Franco, 3º official da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo para gosar ferias atrasadas. — Indeferido.

Alcides de Siqueira Amazonas, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo do acto da Sub-Directoria de Trafego que o suspendeu por tres dias. — A' vista da informação, dou provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos Despachados

Dia 29 de abril de 1920

Marrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp. (2ª), pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

José Tinoco de Carvalho. — Na tabella A E só póde ser classificada expedição de 304 caheças ou mais; em numero inferior a tabella admittida é a A 1.

Ignacio Mello, propondo fiadores. — Sim, mediante hypotheca de predio ou predios á Fazenda Nacional.

Francisco Antonio Lavoia, propondo fiador. — Sim, hypothecando o predio á Fazenda Nacional.

Augusto Fonseca Dias, propondo fiadores. — Sim, mediante hypotheca de immovel á Fazenda Nacional.

Octavio Cunha, propondo fiador. — Sim, hypothecando o immovel á Fazenda Nacional.

Delphim Narciso Mendes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional.

Domingos Antonio Vieira, propondo fiador. — Sim, mediante, porém, hypotheca do predio á Fazenda Nacional.

Astrogildo Marcondes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional e de accôrdo com a informação da secretaria.

Julio Narciso Mendes, propondo fiador. — Sim, mediante hypotheca do predio á Fazenda Nacional e verificado o valor, na fórma da legislação vigente.

José Frederico Brauns e Dermeval Coelho de Almeida, pedindo passes. — Concedo.

Brambech Irmãos, pedindo permissão para atravessar a linha no kilometro 820 com um fio electrico. — Deferido, firmando os requerentes termo na secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

Ascenção Ignacio de Almeida, pedindo passe. — Concedo, com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Aurelio Valporto de Sá, propondo fiador. — Deferido, de accôrdo com as informações da secretaria.

Affonso Tornaghi, propondo fiador. — Indeferido.

João Maia dos Santos Mattoso, pedindo permissão para viajar nos trens do interior. — Indeferido.

Isaac de Oliveira, pedindo permissão para manter um balcão na estação Central, para vender café moido. — Compareça á secretaria.

Abaixo assignados, negociantes, estabelecidos nesta praça, pedindo annullação de concurrencia. — Indeferido.

Companhia Commercial Confiança, pedindo certificado de despacho. — Deferido.

Antonio Martins dos Santos. — Considere-se justificada a ausencia, emquanto estiver prestando serviço militar, sem vencimentos.

Affonso Honorato de Azevedo. — Concedo com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

João de Paula, pedindo concessão para servir-se da luz electrica. — Deferido.

Antonio da Mouta Junior, propondo fiador. — Indeferido, de accôrdo com a informação da secretaria.

Antonio Attila Watson, pedindo o levantamento da fiança. — Aguarde o prazo estabelecido.

Luiz Vianna. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Camargo, Antonio Pereira de Souza e Raphael Côrtes da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Pedro de Oliveira e Virgilio dos Santos. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

Constancio Rocha e Leopoldo Dutra da Silva. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Galdino de Souza Muniz. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Benedicto José de Oliveira, Alfredo Bittencourt, Antonio Ferreira, Elpicio Souza, Joaquim Pereira de Macedo, Dormelio Silva, Francisco Duarte Pereira, Joaquim Teixeira, João Baptista Lellis, Manoel da Cruz, José do Espirito Santo e Antonio Pedro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Othon Maceira, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, até 28 de janeiro, com dous terços da diaria.

Manoel Ferreira dos Santos. — Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Frederico Braz da Silva. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

José de Macedo. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

José Severino. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, a contar de 1 de fevereiro ultimo; quanto aos dias requeridos neste, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal dàs Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 3º do art. 9º do Regulamento que baixou com o decreto numero 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve remover da 2ª secção para o 3º districto o engenheiro fiscal Manoel Luiz Martins.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — *Pathano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 25, DE 28 DE ABRIL DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, lettra *a*, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, lettra *e*, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar nos municipios de São Salvador, Estado da Bahia, deste a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de São Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$300

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos	62$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos	56$000
Superior, sacco de 60 kilos	48$000
Bom, sacco de 60 kilos	42$000
Regular, sacco de 60 kilos	40$000
Inferior, sacco de 60 kilos	32$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$1
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$0
Refinado de terceira qualidade, kilo	$9
Branco, superior, moido ou triturado, kilo	1$0
Branco, crystal superior, kilo	$9
Branco crystal, bom, kilo	$8
Branco crystal, regular, kilo	$8
Crystal amarello ou demerara, kilo	$7
Mascavinho para refinar, kilo	$7
Mascavo, kilo	$7

Aves

Gallinha, especial, uma	3$
Gallinha, regular, uma	2$5
Frango, grande, um	2$
Frango, regular, um	1$
Frango, pequeno, um	1$5

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo	2$2

Batatas

Especiaes, kilo	$6
Regulares, kilo	$5
Inferiores, kilo	$4

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo	2$5
Em pacotes ou em outros envoltorios regular, kilo	1$8

Acondicionados em lata de capacidade de um kilo, mais $400 e de um e meio kilos, mais $600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo	1$
Fresca, de porco, superior, kilo	1$8
De porco, salgada, peso liquido, kilo	2$0
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo	1$

E' considerada infracção a venda de carne salgada, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$
Superior, kilo	1$
Regular, kilo	1$8

Carvão vegetal

Bom e secco de 5 (cinco) saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, contendo qualquer quantidade de latas das de kerozene quando vendidos para depositos e revendedores ambulantes a razão de cada lata	$1

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros	20$0
Fina, Porto Alegre, Suruhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros	19$
Penelrada, sacco de 80 litros	18$
Grossa, sacco de 80 litros	1$0

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos	36$0
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos	35$
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos	34$

Feijão

Preto, especial, sacco de 80 litros	28$0
Preto, regular, sacco de 80 litros	23$
Mulatinho, especial, sacco de 80 litros	28$

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Mulatinho, regular, sacco de 80 litros	21$000
Fradinho, sacco de 80 litros	28$000
Branco e manteiga, sacco de 80 litros	25$000
Amendoim e enxofre, sacco de 80 litros	23$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame	22$000
Em tambores equivalentes a cerca de (6) caixas, tambor	95$500

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame	18$300

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas	65$000
Nacional, caixa com 48 latas	60$000

Leite fresco:

Nos entrepostos ou depositos do importadores, litro	$700

Lenha

Secca, de candeia ou economica (cento de pacote regulando 40 a 60 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	57$000
Secca, de outras qualidades (cento de pacote regulando de 30 a 40 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento	25$000
Secca, commum, (cento de pacote regulando 12, 15, 20 e até 25 achas de diversas dimensões), cento, respectivamente, 15$, 18$, 20$ e 25$.	
De qualquer qualidade e de dimensões variadas (achas soltas) por acha	$020

Os preços á domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa, sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo	6$800
De Santa Catharina, kilo	6$500

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella, kilo	1$600
Especial (secca, branca, kilo	1$500
Amarella, kilo	1$300
Branca, commum, kilo	1$300

Quando em pacotinhos cartonados, por kilo, mais $200.

Milho

Amarello, sacco de 80 litros	18$000
Branco, sacco de 80 litros	15$000
Mesclado, sacco de 80 litros	13$500

Ovos

Duzia	1$400

Peixes

(Seccos, salgados ou de salmoura)

Bacalhau estrangeiro:

Especial, kilo	2$200
Regular, kilo	1$900
Inferior (peixelin), kilo	1$600
Bacalhau nacional, kilo	2$000
Cação, xerne e namorado, kilo	2$000
Pirarucu, kilo	1$800
Camarão secco, mão de 16 espetos	5$000
Pagre, tainha, corvina, miragaya, serrinha, kilo	1$200
Tainha em salmoura, kilo	1$200
Camarão aferventado, kilo	2$000

Sabão

Especial, kilo	1$300
Virgem de primeira qualidade, kilo	1$100
Virgem de segunda qualidade, kilo	$800
Virgem de terceira qualidade, kilo	$750
Branco, typo Globo e Regador, kilo	1$300

Sal

Commum, nacional (grosso) (sacco de 60 kilos	12$000
Penoirado, sacco de 60 kilos	13$000
Triturado ou moido, sacco de 70 kilos	22$000

Refinado:

Refinado ou moido, sacco de 70 kilos	1$800
Estrangeiro ou nacional, frasco	1$800
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos	1$200

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo	2$000

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

—

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de S. Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 gráos, litro	1$400
De 36 a 38 gráos, garrafa	$980
De 36 a 38 gráos, meia garrafa	$500

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo	1$200
Brilhado de 2ª, kilo	1$000
Superior, kilo	$940
Bom, kilo	$860
Regular, kilo	$800
Inferior, kilo	$600

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1$200
Refinado de segunda qualidade, kilo	1$100
Refinado de terceira qualidade, kilo	1$000
Branco superior, moido ou triturado, kilo	1$100
Branco crystal, superior, kilo	1$080
Branco crystal, bom, kilo	1$000
Branco crystal, regular, kilo	$940
Crystal amarello ou demerara, kilo	$850
Mascavinho, kilo	$810
Mascavo, kilo	$740

Aves

Gallinha, especial, uma	3$500
Gallinha, regular, uma	3$200
Frango, grande, um	2$500
Frango, regular, um	2$200
Frango, pequeno, um	1$700

Banha

Em rama, fresca; kilo	2$400
Em lata de qualquer peso, ou em qualquer outro envoltorio, kilo	2$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo	2$600

Batatas

Especiaes, kilo	$700
Regulares, kilo	$600
Inferiores, kilo	$500

Café torrado ou moido

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo	2$200
Especial, meio kilo	1$100
Regular, kilo	2$000
Regular, meio kilo	1$000

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo	1$500
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo	1$400
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo	1$300
Fresca de porco, superior, kilo	2$000
De porco, salgada, kilo	2$200
Idem, idem, de barrica, kilo	1$700

Carne secca ou xarque

Especial, kilo	2$700
Superior, kilo	2$600
Regular, kilo	2$000

Carvão vegetal

Bom e secco, quando vendido nos depositos, lata das de kerozene	$50
Bom e secco, quando vendido pelos ambulantes, á domicilio, latas das de kerozene	$600

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	$360
Fina, Porto Alegre, Suruby, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro	$320
Penoirada, litro	$240
Grossa, litro	$200

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo	1$000
De segunda qualidade, kilo	$900
De terceira qualidade, kilo	$800

Feijão

Preto, especial, litro	$160
Preto, regular, litro	$380
Mulatinho, especial, litro	$320
Mulatinho regular, litro	$320
Fradinho, litro	$340
Branco e manteiga, litro	$320
Amendoim e enxofre, litro	$360

Gazolina

Lata	12$000
Litro	$680
Garrafa	$460

Kerozene

Lata	10$000
Litro	$800
Garrafa	$400
Meia garrafa	$200

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata	1$500
Nacional, lata	1$400

Leite fresco:

Litro	$800
Meio litro	$400
1/4 de litro	$200

Lenha

Secca de candeia ou economica, vendida nos armazens ou tavernas, por pacote de 40 a 60 achas	1$000

(Vem de outras qualidades, por pa-
... $800
... $800
... $900
... $900
... $900
... $900
... $900
... $900

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo... 7$000
... 7$000
... 6$000
... 6$000
... 5$000
... 5$000

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella), kilo... 1$800
... 1$600
... 1$400
... 1$200
... 1$000

Assucar

... 600
... $220
... $200

Ovos

... 1$000
... $100

Pão

... 1$800
... 1$500
... $300
... $300

Peixes

... $800
... $200
... $200
... $200
... $200
... $200
... $200
... $200
... $000
... $000
... $000

Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, Arlindo Leone, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Rodrigues Lima, Leão Velloso, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Salles Filho, José de Moraes, Gomes Lima, Francisco Paoliello, Carlos Garcia, Palmeira Ripper, João de Faria, Olegario Pinto, Severiano Marques, Celso Bayma, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Somerendo Ribas, Carlos Penafiel, Marçal de Escobar e Domingos Mascarenhas (17).

Abre-se a sessão.

O Sr. Octacilio de Albuquerque *(1º Secretario, servindo de 2º)* procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Annibal Toledo *(3º Secretario, servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Victoria, 28 de abril — Communico vossencia estar prompto trabalhos parlamentares, ahi estarei tres maio. Saudações affectuosas. — *Antonio Aguirre.* — Inteirada.

Prata, 28 de abril — Saudando respeitosamente V. Ex. e communico estou prompto trabalhos parlamentares. — *Sampaio Vidal.* — Inteirada.

Campinas, 28 de abril — Communico V. Ex. que estou prompto para os trabalhos parlamentares. Cordiaes saudações. — *Alberto Sarmento.* — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Francisco Paoliello — Venho communicar a V. Ex. que se acham promptos para os trabalhos da presente sessão legislativa os Srs. José Alves, José Gonçalves, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Landulpho Magalhães, Waldomiro Magalhães e Jayme Gomes.

O Sr. Sampaio Corrêa — Pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que os Srs. Paulo de Frontin, Raul Barroso e Aristides Caire estão promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — Ha 115 Deputados promptos para os trabalhos parlamentares. Vae se fazer a devida communicação ao Senado. Amanhã haverá nova sessão preparatoria, afim de aguardarmos a communicação daquella Casa do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de abril de 1920

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 818 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 318, de 4 do fevereiro ultimo, relativo ao pagamento a Cardoso & Pinto da quantia de 45$, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito dessa Secretaria de Estado, devendo correr a despeza por conta da verba 1ª, titulo «Material», consignação «Para compra de armarios, etc», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 8 de março proximo findo, recusar registro á despeza, por falta de saldo na consignação em que foi classificada.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 819 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.341, de 7 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 620$, em que importa a inclusa folha, proveniente das diarias do mez de março proximo findo a que tem direito o pessoal não titulado que serve no gabinete da Inspectoria de Obras contra a Secca, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despeza do que se trata, visto não constarem do mencionado aviso os nomes dos credores nem estar a alludida folha rubricada pelo ordenador da mesma despeza.

N. 821 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 969, de 6 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Rodrigo Vianna Junior e outros da quantia de 4:194$775, em que importam as inclusas contas, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 22 de março citado, recusar registro á alludida despeza, por não indicar o mencionado aviso a sub-consignação por onde deve ella correr.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 822 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento, datado de 4 de agosto de 1919, em que a Companhia Commercio e Navegação solicita restituição da quantia de 426$360, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 75 barris contendo oleo de petroleo, corado, para lubrificação de machinas, despachados pela nota n. 5.851, de julho daquelle anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 1º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo artigo 16 da lei orçamentaria vigente, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que póde ser concedida a restituição solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 823 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Casa Publicadora Baptista do Brasil, proprietaria do jornal *O Guia da Infancia*, solicita isenção de direitos para 883 kilos de papel assetinado para impressão de seu jornal, foi do parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que póde ser concedida a isenção solicitada, com as cautelas de que trata o art. 1º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 824 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Luiz Augusto Pestana, da quantia de 416$733, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1918, ao Hospital Nacional de Alienados, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, recusar registro á despeza de que se trata, visto haver insufficiencia de saldo na consignação — Combustivel — Hospital Nacional de Alienados —, do Material, da verba 20ª, Ministerio da Justiça, a que pertencia a mesma despeza quando corrente o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 29 de abril de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 820 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 4:622$, relativa ao corrente mez de abril, dos salarios dos serventes deste Tribunal e das gratificações regulamentares aos continuos que servem de porteiro e seu ajudante e dos correios.

N. 825 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal de 19 de abril exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.375, de 9 do dito mez de abril, pedindo que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja paga, por exercicios findos, á firma Albuquerque & Comp., a importancia de 224$, proveniente de passagens concedidas á Repartição Geral dos Telegraphos em 1917, a que se referem os documentos annexos ao dito aviso, cabe-me devolver-vos, inclusos, o alludido aviso e os documentos, afim de ser a respectiva despeza processada por divida de exercicios findos.

N. 826 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal de 27 de abril, cabe-me restituir-vos o incluso processo, relativo ao pagamento da divida relacionada de 498$100 de que é credor Manoel Corrêa, por fornecimentos em 1912 de conservas para os presos do 8º districto policial, visto tratar-se de despeza classificada no exercicio de 1917, já encerrado.

N. 827 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente de 27 deste mez exarado no processo relativo ao pagamento, na Delegacia em Londres, ao auxiliar de consulado de 3ª classe Sr. Alberto Cavalcanti da quantia de 1:350$, ouro, como ajuda de custo, que lhe foi mandada pagar pelo aviso n. 204, de 3 de julho de 1918, do Ministerio do Exterior, em virtude de estar o referido auxiliar no estrangeiro, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de que o referido pagamento seja liquidado mediante divida de exercicios findos, visto não ter sido effectuada a transferencia a que se refere o aviso n. 397, de 23 de dezembro do anno proximo passado, daquelle ministerio junto ao mesmo processo.

N. 828 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 20 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 548, de 3 deste mez, encaminhando o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 655$87[illegible] ouro, ao capitão Isauro Heguera, quantia essa proveniente do terço de campanha do soldo do mesmo official quando 1º tenente em commissão na [illegible]

e relativa ao periodo de 28 de janeiro a 30 de junho de 1918, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos aviso e processo, visto não estar classificada a referida despeza e nem terem sido submettidos ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 829 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 24 do corrente mez, exarado no processo relativo ao requerimento em que Eugenio Brandão, 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos solicita relacionamento, por exercicios findos, da importancia a que se julga com direito como ajuda de custo por ter seguido em commissão até Porto Velho, acompanhando mercadorias em transito para a Bolivia a bordo do vapor nacional *S. Luiz*, em maio de 1917, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo afim de que seja a despeza classificada.

N. 830 — Transmittindo-vos as inclusas tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas 14ª — Obras militares — e 16ª — Commissão em paiz estrangeiro do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1920, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 509, de 20 do mez anterior, ordenou o registro das alludidas tabellas.

N. 831 — De conformidade com o despacho do Exmo Sr. ministro presidente, de 7 do corrente mez, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis 5:085$590, de gratificações additionaes de 10%, a que se julga com direito José Ferreira (3º), trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de 1911 a 1915, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, visto ter sido o mesmo remettido por equivoco a este Tribunal.

N. 832 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 23 do corrente mez, exarado no processo annexo ao requerimento, datado de 26 de julho do anno passado, em que D. Maria Correa Pereira Leite, credora da Fazenda Nacional das pensões de remuneração da Viação, relativa ao montepio civil de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1917, e que deixou de receber, em virtude de suspensão de pagamento imposta pelo Thesouro Nacional, solicita o pagamento, por exercicios findos, da referida divida, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser dado cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, de 24 de fevereiro ultimo.

N. 833 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 22 do corrente, exarado no aviso n. 1.065, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de março proximo findo, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em additamento ao de n. 887, de 15 do mesmo mez, e relativo ás distribuições das quantias de 5:000$ e 10:000$, para pagamento, em dinheiro, do valor das pecas de fardamento, para ajuste de contas, ás praças da Armada que concluiram o seu tempo legal de serviço, cabe-me devolver-vos, incluso, o supracitado aviso, visto como o respectivo aviso n. 38, já foi registrado, por despacho de sessão de 12 do corrente, não havendo, portanto, mais nada a deliberar.

N. 835 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, de sessão de 13 de fevereiro ultimo, cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso n. 75, de 7 de janeiro proximo findo, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando que, pelo credito de 12:000$ da consignação do — Pessoal — «Para despezas com a conducção de ministros» da verba 10, do art. 1º da lei de orçamento do exercicio de 1920, se effectue mensalmente o pagamento de 1:000$, destinado á conducção daquelle ministro, visto tratar-se de despezas que correm por conta de credito já distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 836 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, ao 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Candido Borges, de differença entre os vencimentos de seu cargo e os de contador interino da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, que exerceu, no periodo de 4 de abril a 31 de maio de 1918, rogo, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 15 de março proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Trizunal informado qual o valor das quotas, nos mezes de abril e maio de 1918, do pessoal daquella recebedoria.

N. 837 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Ministro presidente, de 24 do corrente, exarado no processo relativo ao pagamento, á The Leopoldina Railway Company Limited, por exercicios findos, da divida relacionada na importancia de 391$700, proveniente de transportes realizados pela mesma estrada, em proveito do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no anno de 1913, cabe-me devolver-vos, incluso o alludido processo, para o fim de ser feita nova classificação.

N. 838 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 24 do corrente, exarado nos tres processos relativos aos pagamentos, por exercicios findos, das quantias de réis 407$..., a Joaquim de Almeida Lourenço, de 66:721$280 ao Lloyd Brasileiro e de 3:595$161, a Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos processos, visto terem sido enviados por engano a este Tribunal, conforme se verifica dos despachos do Exmo Sr. ministro da Fazenda e vosso, constantes dos mesmos processos.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 834 — A' vista do que solicitou o Sr. Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada, adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, fica sem effeito o meu officio n. 209, de 9 do mez passado, dirigido a essa companhia, relativamente á transferencia do apparelho de n. 110, Ipanema, installado na casa n. 28, da rua Vinte de Novembro, em Ipanema, para o predio n. 97, da rua Prudente de Moraes, para onde pretendia e mesmo adjunto se mudar.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 839 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, realizada no dia 24 do corrente, julgou idoneas e sufficientes as fianças, a que se referem os 10 inclusos processos, prestados pelos responsaveis: Adelino Fernandes Barbosa, Alice Vianna Austin, Antonio Leocadio do Rego Dantas, Bento de Menezes, Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, Cesario Marinho dos Santos, Corina de Oliveira, David Rocha de Abreu Santos, Eleuterio Ramos da Silva e José Martins Affonso.

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 840 — Incluso vos restituo a proposta, de 4 de março proximo findo, de Lucas Monteiro, relativa ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com varios negociantes para diversos fornecimentos, conforme communicação feita a este Tribunal pelo aviso n. ... de 31 de março citado, desse ministerio, proposta essa que, por engano deixou de acompanhar ao officio n. 695, de 15 do corrente, do mesmo Tribunal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO

Recursos extraordinarios

1 — N. 779 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Manoel Antonio Pinto; recorridos, Zacharias da Nova Milhaz & Comp.

2 — N. 780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; recorrente, Dr. Julio Benedicto Ottoni; recorrida, D. Rosina Michel.

3 — N. 784 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Francisco Machado Pereira; recorrida, a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

4 — N. 864 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Luiz Rocha; recorridos, José Luiz Jorge e outros.

5 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, coronel Marcello do Rego Gomes; embargados, o Dr. Quintino Fontes Pereira e Raul Drummond Pereira.

6 — N. 868 — Minas Geraes — Relator, o ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Benjamin de Miranda Lima; recorrido, o Dr. Cornelio Vaz de Mello.

7 — N. 872 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, o Dr. Octavio de Moraes Veiga; recorrido, o juiz de direito de Nova Friburgo.

8 — N. 874 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Albino Lopes Ferreira e Mano[illegible] Lima; recorrido, Candido Casemiro Ribeiro.

9 — N. 879 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, [illegible] Vasconcellos; recorrida a Companhia Geral de Jahú.

10 — N. 880 — S. Paulo — Relator, Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José Augusto Camargo; recorrida, D. Joaquina Francisca de Paiva.

11 — N. 881 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Jose Dias e outros, recorridos, Mario Pereira Ramos de Castilhos e outros.

12 — N. 882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, A. Paes de Souza & Comp.; recorridos, Joaquim Borges & Maia.

13 — N. 889 — S. Paulo — Relator, Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Benedicto Viano, recorrida, a Fazenda Estadual.

14 — N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Barbinho; recoridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

15 — N. 897 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, Srs. ministros Viveiros de Castro e Leoni Ramos; recorrente, o Mosteiro de S. Bento; recorrida, D. Leocadia Costa.

16 — N. 898 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Emigdio José de Sá Ferreira; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

17 — N. 899 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, o coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

18 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

19 — N. 907 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Marques da Cruz Alvalho Aivena, recorrida, a Sociedade Anonyma *A Noticia*.

20 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Sorejo.

21 — N. 914 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho, recorrido, Antonio F. de Souza e Mello.

22 — N. 917 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Serafim Caballas Pombo; recorrido, José Ferreira da Costa.

23 — N. 922 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Suc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Malchert e outros.

24 — N. 923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Interesse Publico; recorrida, D. Alice Baptista da Silva.

25 — N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Cassandy e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

26 — N. 935 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. José Brasil Pimenta Piedade; recorridos, João José Pereira e outros.

27 — N. 950 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João Machado de Araujo; recorrida, a Camara Municipal de Sorocaba.

28 — N. 964 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Zebedeu Antonio Ayrosa Junior; recorrido, Souza Fernandes.

29 — N. 987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, E. Lambert. recorridos, Cattaneo & Borsetti e outros.

30 — N. 970 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Licinio Martins; recorrida, D. Margarida Ruiz Lopes e outros.

31 — 983 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Josetti & Comp.; recorridos, Bromberg & Comp.

32 — N. 999 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

33 — N. 1.003 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Edmino Telles Rudge; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

34 — N. 1.005 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

35 — N. 1.006 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, D. Amelia Vieira Martins, por si e seus filhos; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

36 — N. 1.011 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrente, D. Marietta de Araujo Cintra; recorrido, o Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra.

37 — N. 1.012 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, João Machado Portella Junior e sua mulher; embargado, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

38 — N. 1.021 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

39 — N. 1.022 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Manoel da Assumpção de Oliveira Teixeira e outros; recorrido, Lino de Barros.

40 — N. 1.023 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, The Booth Steamship Company, Limited; recorridos, Alves & Comp. e Pedro C. de Moraes.

41 — N. 1.030 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Nilo Cairo da Silva; recorrida, D. Semar Lopes da Silva.

42 — N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

43 — N. 1.039 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrente, o Banco do Brasil; recorrida, D. Josephina Marinho Ferreira Peixoto.

44 — N. 1.043 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, The New Lork Life Insurance Company Limited; recorrida, D. Lucilia Seitas Botelho de Abreu Sampaio.

45 — N. 1.044 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, a Fazenda Municipal e Dr. Martinho Garcez; recorridos, os mesmos.

46 — N. 1.045 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Leopoldo Casella & Comp.; recorridos, Guido Pechiai e a Justiça do Estado.

47 — N. 1.048 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Carolina Pires; recorrida, Laurinda da Purificação.

48 — N. 1.053 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Cupertino da Silva Costa; recorrido, o Dr. Miguel Santiago.

49 — N. 1.060 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, o coronel Manoel Mauricio Freire; recorridos, Manoel Ferreira da Silva Veiga e Luiz Eugenio Ferreira Veiga.

50 — N. 1.061 — Territorio do Acre (criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira de Lima; recorrido, o Tribunal de Appellação do Acre.

51 — N. 1.063 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, D. Mary Van Vleck Sidgerwood e outros; embargada, a Fazenda Estadual.

52 — N. 1.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Benedicto Galvão de Moura Lacerda; recorrida, a Camara Municipal de São Paulo.

53 — N. 1.065 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Raul de Souza Carvalho.

54 — N. 1.068 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

55 — N. 1.072 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado do Espirito Santo; recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho e sua mulher.

56 — N. 1.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; recorrentes, Benevides, Penna & Comp.; recorridos, J. Penna & Comp.

57 — N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ernesto Whistaker & Comp.; recorrido, Ermelino Marques.

58 — N. 1.079 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, D. Maria do Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha de Menezes Costa.

59 — N. 1.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrido, o Banco Economico da Bahia.

60 — N. 1.086 — Gabia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Augusto de Souza; recorridos, José Leite e Oliveira e sua mulher.

61 — N. 1.087 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Luiz Diogo da Silva.

62 — N. 1.097 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim Rodrigues Corrêa; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

63 — N. 1.098 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Julio da Lima & Comp.; recorridos, Francisco Pereira & Comp.

64 — N. 1.100 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José Gulger Sobrinho; recorrida, a Camara Municipal de Santo Amaro.

65 — N. 1.104 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunho e Leoni Ramos; recorrentes, D. Maria Candida de Menebes e outros; recorridos, D. Francisca Agradou e outros.

66 — N. 1.106 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Joaquim Cabral de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de S. João da Bôa Vista.

67 — N. 1.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; recorrente, João Carlos Muratori; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Screjo.

68 — N. 1.112 — Goyaz — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Reginaldo; recorrida, a Junta do Recursos Eleitoraes de Goyaz.

69 — N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Mareos Ezagui & Comp.; recorrido, Adalberto H. Allem Ltd.

70 — N. 1.116 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a justiça do Estado de S. Paulo.

71 — [illegible] do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, o coronel Juvencio Peixoto da Fonseca e outros; recorridos, o coronel Roberto Silveira e outros.

72 — N. 1.119 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Alberto Groschky, representante de Nessen & Comp.; recorrido, João Luiz dos Santos.

73 — N. 1.121 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antão Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

74 — N. 1.125 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, João Bruno; recorrido, José Rossi.

75 — N. 1.127 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Jorge José da Silva; recorrido, o Estado do Piauhy.

76 — N. 1.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

77 — N. 1.130 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Joaquim Machado; recorridos, o Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa e sua mulher.

78 — N. 1.131 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o Monte de Soccorro, annexo á Caixa Economica Federal de S. Paulo; recorridos, o Tribunal de Justiça do Estado e Estello Carnot.

79 — N. 1.134 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrentes, o liquidatario da massa fallida Manuel Velloso & Comp.; recorrida, D. Amelina Paiva & Comp.

80 — N. 1.135 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco de Assis Pereira; recorrido, o capitão Fortunato de Moura Esteves.

81 — N. 1.137 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; recorrida, D. Theodora Maria Francisca e outros.

82 — N. 1.139 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João da Silva Carvalho; recorrida a Prefeitura de Bello Horizonte.

83 — N. 1.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorridos, o Dreyfus & Fiachfeld.

84 — N. 1.146 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o coronel Christovão de Andrade; recorrida a Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra e outros.

85 — N. 1.147 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Hypolito Firmino Souza Peruche; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

86 — N. 1.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Camargo Barbosa; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

87 — N. 1.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Raros; recorrente, o Brasiliani Bank fur Deutschland; recorrida, a massa fallida do Banco Regional da Mocóca.

88 — N. 1.152 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes a Santa Casa de Misericordia do Porto; recorrido, o Dr. Augusto de Araujo Goes.

89 — N. 1.154 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, a agencia Banco do Brasil; recorrido, Francisco Nicolau Gavazza.

90 — N. 1.156 — [illegible] Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Gentil Pereira da Silva; recorrida, D. Carmen Correia de Miranda.

91 — N. 1.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José de Freitas; recorrido, [illegible] Castaeh Junior.

92 — N. 1.158 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João José da Cunha, Francisco Alves Guimarães e outros; recorridas, a Fazenda do Estado e a Municipalidade de Therezina.

N. 93 — N. 1.159 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, os Bancos do Commercio, do Brasil e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; recorrido, o Dr. J. Nunes Tassara.

94 — N. 1.161 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, a Société Anonyme Franco Brésilienne e Jules Bernard Mathieu Gondehane; recorrida, a Brasilian Ironand Steel Company (Sociedade Anonyma).

95 — N. 1.165 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o Banco do Brasil; recorridos, José Furtado de Mendonça & Comp.

96 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Rache Leite & Comp.

97 — N. 1.168 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de Azevedo Sarmento e outros.

98 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Tulfaro.

99 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio de Barros Povares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Lamoiro, sua mulher e outros.

100 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sobrinho; recorridos, os liquidarios da massa fallida do Banco Agricola de S. Paulo.

101 — N. 1.172 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrido, o Dr. Horacio Moreira Guimarães.

102 — N. 1.179 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, José Martins Barbosa e outros; recorrida, D. Magdalena de Miranda Carvalho.

103 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

104 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barros; recorrido, [illegible].

105 — N. 1.183 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Luiz Carlos Noronha Motta; recorrida, D. Augusta Carneiro Rocha Pereira de Abreu.

106 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

107 — N. 1.185 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Bragança Cid & Comp.; recorrido, Oscar de Almeida Gama.

108 — N. 1.192 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrido, Joaquim Corrêa Brasil Junior.

109 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Netto; recorrido, Cezar Barata.

110 — N. 1.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Agnes Krüger; recorrido, o Dr. Democrito Barreto Dantas.

111 — N. 1.196 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Umberto Galise; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

112 — N. 1.197 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedicto do Amaral; recorrida, a Justiça local.

113 — N. 1.200 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Nicanor Ayres; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

114 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorridos, o coronel João Soares do Amaral e outro.

115 — N. 1.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

116 — N. 1.201 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; recorrente, a Commercial Union Assurance Company, Limited; recorrido, G. Lucy.

117 — N. 1.208 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, The Manáos Tramway and Light Co., Limited; recorrida, Affonsina Teixeira.

118 — N. 1.218 — Paraná — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Mibielli; recorrentes, Almeida Cardoso & Comp. recorridos, Cesar Schulz e outros.

119 — N. 1.220 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Almeida Soares Junior; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

120 — N. 1.223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João dos Anjos Fróes; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

121 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paulo Jacintho Tenorio; recorrido, Jacintho Angelo Leite de Veras.

122 — N. 1.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido Manoel Pereira.

123 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, Francisco Corrêa e outros, viuva e herdeiros de Salvador Gonçalves Corrêa.

124 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.

125 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The Britsch Bank of South America, Limited; recorrido, The S. Paulo Northern Railroad Company.

126 — N. 1.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsaud; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

127 — N. 1.253 — Bahia — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, João Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

128 — N. 1.258 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrentes, Manoel Francisco de Carvalho e sua mulher; recorridos, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher.

129 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bricola & Comp.; recorridos, o conde Sylvio Penteado e outros.

130 — N. 1.260 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Manoel Esteves de Menezes e outros; recorridos, Carlos Octavio de Menezes e D. Luiza Joanna Grossel.

131 — N. 1.275 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. José Francisco Oliveira; recorrida, a Fazenda do Estado.

132 — N. 1.275 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; re-

visores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrentes, o Sr. Aleio Castilho e sua mulher e João Marques e sua mulher; recorrida, D. Francisca Rivera.

133 — N. 1.278 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins, recorrente, Francisco Luiz dos Santos Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

134 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Maria da Gloria Bandeira do Valle; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

135 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Moalli & Grosso Ledesma; recorrido, o municipio de Corumbá.

Appellações civeis

1 — N. 1.470 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a Companhia «Fiat Lux»; embargados, a União Federal e outros.

2 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; embargantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; embargada, a União Federal.

3 — N. 1.885 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Glycerio Enedino de Souza Machado; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.022 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; embargada, a União Federal.

6 — N. 2.193 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, Guilherme M. Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

7 — N. 2.280 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal, appellantes, Crivillaro & Define; appellados, França & Telles.

8 — N. 2.202 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargantes, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; embargada, a União Federal.

9 — N. 2.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appelante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

10 — N. 2.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada, a União Federal.

11 — N. 2.305 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins, appellante, João Martins Vianna, appellado, a União Federal.

12 — N. 2.308 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os ministros Pedro Lessa e Pedro Mibieli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, José de Mendonça Menezes.

13 — N. 2.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, José Pereira de Araujo; embargada, The Leopoldina Railway Company, Limited.

14 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araujo Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

15 — N. 2.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Henrique Leopoldo Schmidt; appellados, Liberio Müller e a União Federal.

17 — N. 2.311 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a União Federal; appellados, Companhia de Seguros «Garantia» e outros.

18 — N. 2.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

19 — N. 2.328 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Abel Cohen; embargado, Lazaro J. Israel.

20 — N. 2.342 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, Raul Tavares.

21 — N. 2.365 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; apellantes, Abel & Comp.; appellados, Caseaux & Comp.

22 — N. 2.371 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; apellante, o Dr. Autinde Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 2.372 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellantes, R. D. & J. Alexandre & Companhia; appellado, Manoel Teixeira Guimarães.

24 — N. 2.386 — Districto Federal — Relator, o Sr. Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, o major Raymundo de Abreu; embargada, a União Federal.

25 — N. 2.387 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, Firmino Castello Branco; embargada, a Fazenda Nacional.

26 — N. 2.397 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e Gualde & Comp.; appellados, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Lt.

27 — N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Araujo & Zamith.

28 — N. 2.410 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Estephania de Barros Peres e seus filhos; appellada, a Fazenda Federal.

29 — N. 1.424 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins, revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, Antonio Francisco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

30 — N. 2.431 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José Francisco de Amorim e Silva; appellados, Machado Mello & Comp.

31 — N. 2.436 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Paul Landsberg; appellada, a União Federal.

32 — N. 2.437 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Maia, Nogueira & Comp; appellada, a União Federal.

33 — N. 2.438 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Madeira Mamoré Railway Company; embargada, a Fazenda Federal.

34 — N. 2.440 — Pará — Relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Companhia.

35 — N. 2.441 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Candido Arnio Pereira Lima.

36 — N. 2.442 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; embargados, os mesmos.

37 — N. 2.448 — Pará — Relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; appellante, a Intendencia Municipal de Belém; appellados, R. O. Ahlers & Comp.

38 — N. 2.453 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Bonifacio Pereira de Mesquita.

39 — N. 2.462 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

40 — N. 3.463 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros

marães Natal e Hermenegildo de Barros; appellantes, Vergara, Irmãos & Comp.; appellado, L. Piper.

41 — N. 2.468 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Casemiro Pereira Cotta; appellada, a União Federal.

42 — N. 2.473 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

43 — N. 2.475 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargado, José Bento Vidal.

44 — N. 2.480 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os Drs. Adolpho Morales de los Rios e outros.

45 — N. 2.486 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Joaquim José da Silva.

46 — N. 2.487 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fér au Brésil.

47 — N. 2.498 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Souza Cruz & Comp.; appellados, Cimon Bjerke e a União Federal.

48 — N. 2.501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, os Drs. Gustavo Gavião e Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.511 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, alferes Bernardo Ribeiro Mendes; embargada, a União Federal.

50 — N. 2.512 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellados, Elias de Oliveira e outros.

51 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada a Fazenda Nacional.

52 — N. 2.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.

53 — N. 2.526 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

54 — N. 2.537 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Affonso da Silva Porto.

55 — N. 2.538 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Virgilio Hesesippo de Alcantara Cesar e outros.

56 — N. 2.540 — Sergipe — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellado, José Freire do Nascimento.

57 — N. 2.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Gougenhers & Comp.; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.542 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Domingos de Sampaio Ferraz; appellados, os mesmos.

59 — N. 2.552 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Ribeiro do Valle.

60 — N. 2.560 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Mario Castello Branco Barreto.

61 — N. 2.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; embargante, Antonio Jeronymo Marques Filho; embargada, a União Federal.

62 — N. 2.564 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Joaquim Felippe Muniz.

63 — N. 2.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida; appellada, a União Federal.

64 — N. 2.568 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, José Julio de Freitas Coutinho e outro; appellada, D. Francisca Memdl e seu marido.

65 — N. 2.572 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Germano Steigleder Sobrinho e sua mulher.

66 — N. 2.573 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia de Charutos Poock; appellados, Zarges, Ohlinger & Comp.

67 — N. 2.575 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embargante, Theotonio Souza Lopes; embargados, os mesmos.

68 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Hartridge & Comp.

69 — N. 2.585 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Vicente Romano Lovasco; embargada, a União Federal.

70 — N. 2.586 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vicente Ferreira Sucena e sua mulher.

71 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

72 — N. 2.592 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Dr. Pedro da Cunha e outos; embargada, a União Federal.

73 — N. 2.594 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; apellado, The Great Western of Brazil Railway Co. Lt.

74 — N. 2.596 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Companhia Luz Stearica; appellada, a União Federal.

75 — N. 2.597 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outro; appellada, D. Justina Barbosa Nogueira.

76 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Para, appellados os mesmos.

77 — N. 2.606 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahen; appellados, José Cadelha & Irmão.

78 — N. 2.607 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; apellante, D. Pia Sanclemente; appellado, Natalio Lopes.

79 — N. 2.608 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, A. Thun.

80 — N. 2.609 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Guimarães; appellada, União Federal.

81 — N. 4.612 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal;

gados, Manoel Gomes Moreira e outros.

82 — N. 2.615 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, A. Smyth; embargada, a Camara Municipal de Ponte Nova.

83 — N. 2.618 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda Nacional e a Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado Filho e outros.

84 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados Gaffré & Guinle, Guinle & Comp e a Companhia Docas de Santos.

85 — N. 2.622 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, José João de Oliveira Soares; appellados, Silva Dantas & Comp.

86 — N. 2.628 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1° appellante, a União Federal; 2° appellante, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; appellada, D. Edelvira Parreira Machado.

87 — N. 2.630 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto Suerdisch; appellada, a Fazenda Federal.

88 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Antonio Miranda Araujo.

89 — N. 2.632 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, a União Federal e a Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, Heitor Carneiro e outros.

90 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1° appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2° appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outros.

91 — N. 2.635 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Pinto & Comp.

92 — N. 2.636 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; 1° appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2° appellante, a União Federal; appellado, o 1° tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Dorna.

93 — N. 2.637 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. José Joaquim de Sá Freire.

94 — N. 2.638 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Intendencia Municipal de Macahyba; appellados, Cascudo & Comp.

95 — N. 2.641 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellados, Cunha Santos & Comp.

96 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal e União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Camara.

97 — N. 2.643 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

99 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

100 — N. 2.647 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellaulada, a Companhia Industrial Caxiense.

101 — N. 2.649 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Julio Menezes Frões; appellada, a Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

102 — N. 2.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

103 — N. 2.662 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal, embargado, Antonio José Pereira Martins Filho.

104 — N. 2.666 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, José Nery Ewbank da Camara e outros; appellada, a União Federal.

105 — N. 2.667 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Boaventura Maggessi.

106 — N. 2.668 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Ignacio Manoel Azevedo Amaral.

107 — N. 2.673 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. José Silveira do Villar Filho e outros; [illegible] União Federal.

108 — N. 2.681 — Districto F[illegible] — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Co[illegible]nhia Fabrica de Tecidos S. Felix.

109 — N. 2.683 — Districto Fede[illegible] — Relator, o Sr. ministro [illegible] mos; revisores, os Srs. ministros Pe[illegible] Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1° pellante, o Juizo Federal da 2ª Var[illegible] 2° appellante, a União Federal; app[illegible] lados, D. Maria Pacheco Braga [illegible] dos.

110 — N. 2.687 — Districto Fe[illegible] — Relator, o Sr. ministro Viveir[illegible] Castro revisores, os Srs. ministros [illegible] dré Cavalcanti e Leoni [illegible] lantes, Miranda Jordão & Comp[illegible] tados, Abreu & Auster.

111 — N. 2.689 — Ceará — Relato[illegible] o Sr. ministro Guimarães Natal; re[illegible] sores, os Srs. ministros Pedro Lessa Hermenegildo de Barros; appellantes, Juizo Federal e a União Federal; appellada, The Standard Oil Company Brazil.

112 — N. 2.690 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Luis Bandeira; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

113 — N. 2.691 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro H. de Barros; revisores, os Srs. ministros Gocofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

114 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Rodrigues & Comp.

115 — N. 2.703 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; 1° appellante, o Juizo Federal; 2° appellante, a União Federal; appellado, Carlos Pioli.

116 — N. 2.704 — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Lucien Le Comte.

117 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1° appellante, o Juizo Federal; 2° appellante, a União Federal; appellado, Luiz Moes; Caspar.

118 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1° appellante, o Juizo Federal; 2° appellado, Alfredo Freire Machado; appellados, [illegible] nesinos.

119 — N. 2.709 — Districto Fe[illegible] — Relator, o Sr. ministro [illegible] revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Pascoal Segreto; appellado, a Fazenda Nacional.

120 — N. 2.713 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Seguros Progresso; appellado, J. Cogel.

121 — N. [illegible] — Districto F[illegible] — Relator o Sr. ministro [illegible]

or Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, C. H. Walter & Comp.; embargada, a União Federal.

122 — N. 2.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Dias & Almeida.

123 — N. 2.729 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Eduardo Olympio do Rego.

124 — N. 2.730 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada. D. Georgina de Albuquerque.

125 — N. 2.731 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, G. Braga & Comp.; appellado, José Nardy.

126 — N. 2.733 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Eduardo Pinto; embargada, a Fazenda Nacional.

127 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felicio Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

128 — N. 2.742 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Orustenio & Comp. e outros; appellada, a Fazenda do Estado de São Paulo.

129 — N. 2.749 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Castro; appellante, Alfredo Isler, appellada, a Empreza Commercio de Sal.

130 — N. 2.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, André José Barbosa.

131 — N. 2.751 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboya e Silva; appellada, a Companhia The Brasil North Eastern Railway, Limited.

132 — N. 2.751 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, Jonas de Moraes Corrêa; appellada, a União Federal.

133 — N. 2.755 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Pinto Ferrão; appellada, D. Candida Soller Bastos.

134 — N. 2.772 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o coronel Josias de Moraes Castro, appellada, a União Federal.

135 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira; appellada, a União Federal.

136 — N. 2.678 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appelladas, D. Elisa Angelica da Costa Freire e D. Emilia Candida Freire.

137 — N. 2.781 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Henrique Salusse Lussac; embargada, a Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.

138 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º 2º appellante, a União Federal; appelappellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; lado, Fortunato Cruz.

139 — N. 2.785 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Janson and Nicholson, Limited; appellada, a União Federal.

140 — N. 2.791 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Lopes Villas-Boas.

141 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, o Mosteiro de S. Bento; embargada, a União Federal.

142 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

143 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

144 — N. 2.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Leonidas Benicio de Mello; appellada, a União Federal.

145 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Sr. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thum; appellados, José Justiniano das Chagas e outros.

144 — N. 2.800 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, José Sobral Bittencourt.

147 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

148 — N. 2.808 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, A. Thum; 2º appellantes, Antonio Teixeira dos Santos e sua mulher; appellados, os mesmos.

149 — N. 2.809 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, José de Faria; appellada, a Companhia Estradas de Ferro Federaes, Rêde Sul-Mineira.

150 — N. 2.811 — Alagôas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, The Great Western of Brazil Railway Company, Limited; appellados, Guimarães Goulart & Comp.

151 — N. 2.814 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, J. Pedreira & Comp.

152 — N. 2.819 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal, apellados, Arthur Guimarães & Comp.

153 — N. 2.821 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellados, o almirante Manoel Albuquerque Lins e outros.

154 — N. 2.822 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, D. Amalia Coutinho Xavier da Cunha; embargada, a União Federal.

155 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; appellada, a Companhia Equitativa.

156 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Wilson Sons and Company, Limited.

157 — N. 2.930 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, B. Santos & Comp.

158 — N. 2.831 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqeira.

159 — N. 2.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Menezes Fróes; appellada, a União Federal.

160 — N. 2.848 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, A Tranquillidade, Sociedade Mutua de Peculios e Garantia do Capital; appellado, D. Anna Lisboa do Lago.

N. 161 — N. 2.850 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Taboja.

162 — N. 2.851 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; [illegible] Clarice Temporal Fernandes de Barros e seus filhos menores; appellada, a Fazenda Nacional.

163 — N. 2.852 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, João Werneck do Sampaio Capistrano.

164 — N. 2.859 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Eduardo Cordeiro Gomes.

165 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

166 — N. 2.859 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto; embargantes, D. Maria Sophia Costa Guimarães; embargada, a Fazenda do Estado.

167 — N. 2.865 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Antonio Baptista Pereira.

168 — N. 2.870 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros [illegible] e João Mendes; appellante, Saverio Leonelli; appellado, Fred [illegible].

169 — N. 2.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos.

170 — N. 2.872 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Gonçalo Corrêa de Lima e Horacio Clementino dos Santos Croá; appellada, a União Federal.

171 — N. 2.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

172 — N. 2.875 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Jesuino da Silva [illegible] Reis; embargada, a Fazenda Nacional.

173 — N. 2.877 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco [illegible] Nogueira.

174 — N. 2.883 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Manoel Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

175 — N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros;

176 — N. 2.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantelmo; appellado, Lucio Baptista de Magalhães.

177 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa, appellante, o Dr. Angelo Quarinello; appellada, a União Federal.

178 — N. 2.913 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Leopoldo Miguelote Vianna e sua mulher; appellados, João Victorino Pareto Junior e sua mulher.

179 — N. 2.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Abilio Ribeiro e outro; appellante, a União Federal.

180 — N. 2.918 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Benardo Dasila; appellada, a União Federal.

181 — N. 2.823 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Gualter Sá.

182 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Fleury da Rocha e outros; embargado, Carlos G. da Costa Wigg.

183 — N. 2.927 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa, Albuquerque & Comp.

184 — N. 2.926 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellado, Giovani Rozsetti.

185 — N. 2.930 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, B. Santos & Comp.

186 — N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

187 — N. 2.936 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, Theodoro Wille e outros; embargados, o Dr. Gabriel Teixeira e outros.

188 — N. 2.926 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministro Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

189 — N. 2.943 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Francisco Gomes [illegible] Fonseca e sua mulher; appellados, D. Elvira Martins Botelho.

190 — N. 2.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia du Port de Rio de Janeiro.

191 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmermann.

192 — N. 2.955 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.

193 — N. 2.954 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Vicente Carneiro, appellada a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

194 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

195 — N. 2.960 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellantes, Vicente José de Menezes e sua mulher; appellados, Austriciano de Carvalho & Comp.

196 — N. 2.962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. R. Harrison, agente de The Royal Mail Packet Company; appellada, a União Federal.

197 — N. 2.965 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Juizo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.

198 — 2.971 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellantes, Bromberg Kacker & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

199 — N. 2.972 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministro Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; embargados, Moreira Mendes & Comp.

200 — N. 2.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Sr. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel da Silva Ramos; appellada a «Tranquilidade», Sociedade Mutua de Seguros.

201 — N. 2.975 — Ceará — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro Dr. Antero de Freitas de Aguiar.

202 — N. 2.982 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Emilio Ramos Hocelon, appellado, Victor Rogs y Guerrero.

203 — N. 2.983 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, J. G. Araujo.

204 — N. 2.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, The London and River Plate Bank, Limited; appellada, a União Federal.

205 — N. 2.985 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Juizo Federal; appellado, Nelson Dario Rosentel Barbosa.

206 — N. 2.986 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Ferraz do Amaral.

207 — N. 2.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

208 — N. 2.892 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; appellados, D. Maria Amelia Freire e outros.

209 — N. 2.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

210 — N. 2.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Chagas.

211 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Banco da Republica do Brasil; appellados, a viuva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

212 — N. 3.000 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros «Lloyd Brasileiro».

213 — N. 3.005 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

214 — N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Leite Alves Costa; appellado, a União Federal.

215 — N. 3.007 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Andrade Lopes & Comp.; appellada, a União Federal.

216 — N. 3.010 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Pernambucana de Navegação.

217 — N. 3.012 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Société de Travaux au Brésil; appellado, José Martinelli.

218 — N. 3.015 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jucundino & Companhia.

219 — N. 3.016 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Francisco Fiuza Vaz de Lima e Antonio Julio Tavares.

220 — N. 3.018 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Sona & Comp.

221 — N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Absalon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.

223 — N. 3.020 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros, appellante, a Empreza de Navegação Sul Riograndense; appellado, a Companhia A. Cotton, Limited, de S. Paulo.

224 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Lessa; appellante, o bacharel Arcenio Meira de Vasconcellos; appellada, a União Federal.

225 — N. 3.024 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Ceará Gaz; appellada, a União Federal.

226 — N. 3.035 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Prudente Damasio da Silva Moreira.

227 — N. 3.036 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Villela dos Santos.

228 — N. 3.044 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Dr. Daniel Vieira Carneiro; appellada, a União Federal.

229 — N. 3.047 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Bellarmino Pereira de Oliveira.

230 — N. 3.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Silvino Mourão.

231 — N. 3.055 — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministro João Mendes e Leoni Ramos; appellado, o coronel Joaquim de Magalhães e Castro; appellada, a Fazenda Nacional.

232 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appelladas, DD. Ernestina da Rocha Dias e Isabel Maria da Rocha Dias.

233 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellado, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o marechal José Soter de Menezes.

234 — N. 3.059 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, José Matta Cardim; 2º appellante, Antonio Lara; appellados, os mesmos.

235 — N. 3.060 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal.

236 — N. 3.061 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armando & Almeida.

237 — N. 3.062 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José Caravelli; appellados, a União Federal e outros.

238 — N. 3.064 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa Prados; appellados, Manoel de Pinho de Oliveira Chaves e outros.

239 — N. 3.069 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Attila Galvão e outros.

240 — N. 3.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Lauro Sodré e outros.

241 — N. 3.072 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a massa fallida de Azevedo Belchior & Comp.

242 — N. 3.074 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Companhia.

243 — N. 3.075 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Julio Erico Diniz.

244 — N. 3.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e o Dr. Antonio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

245 — N. 3.082 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appella-

...José L. Bahia; appellado, Norberto Hertz.

256 — N. 3.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellados, o coronel Luiz... Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados, os mesmos.

257 — N. 3.085 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Predial do Sanctuario do Rio de Janeiro.

258 — N. 3.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rampindo Castello Pessoa.

259 — N. 3.088 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Bulhões & Soares.

260 — N. 3.092 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Baptista & Comp.

261 — N. 3.094 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Victor Leite Pimentel de Mattos; [illegible] Caetano [illegible] de Pensões.

262 — N. 3.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Conselheiro Carlos Hochne e outros; appellada, a União Federal.

263 — N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal; appellado, Ignacio Soares de Lima.

264 — N. 3.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Bento Diogo da Costa.

265 — N. 3.102 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Joaquim Branco.

266 — N. 3.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco José de Moraes.

267 — N. 3.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Boaventura Antonio Pereira.

268 — N. 3.105 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José [illegible] da Silva.

269 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Osorio Rezende Marcellino; appellada, a União Federal.

270 — N. 3.109 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Agencia do Banco do Brasil em Manáos; appellado, o Dr. Manoel Cantra.

271 — N. 3.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco José de Moraes; appellada, a Fazenda Nacional.

272 — N. 3.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Marques Marcondes & Comp.; representantes da Sociedade Anonyma *A Noite*.

273 — N. 3.114 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Agencia do Banco do Brasil; appellados, Agostinho da Costa Rayol e outros.

274 — N. 3.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a Companhia de Seguros Lloyd Brazileiro; embargado João Dantas da Silveira.

275 — N. 3.117 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, a Agencia do Banco do Brasil; segundos appellantes, J. C. Averno & Irmão; 3º appellante, R. Tirolli; appellados, W. Peters & Comp. e outros.

276 — N. 3.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, José Alves Ferreira; embargado, Manoel Caetano de Albuquerque Mello.

277 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros, João Mendes e Edmundo Lins; appellante João Baptista Dias; appellado, Joaquim José da Silva Castro.

278 — N. 3.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

279 — N. 3.128 — Pernambuco — Revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Sihar e sua mulher.

280 — N. 3.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Lima e outros.

281 — N. 3.130 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Heitor da Silva Costa.

282 — N. 3.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Antonio de Mello e D. Alzira Salles; appellada, a Fazenda Nacional.

283 — N. 3.138 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alexandre Fontoura; appellada a União Federal.

284 — N. 3.141 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores os Srs. ministros Corrêa de Oliveira e Viveiros de Castro; appellados, a Agencia do Banco do Brasil e Pedro Santos e outros.

285 — N. 3.142 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Fernando Luiz; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Co.

286 — N. 3.143 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Hermenegildo de Andrade Pinto e Zamba.

287 — N. 3.144 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellado, a União Federal; appellados, Costa Filho & Comp.

288 — N. 3.145 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a União Federal; appellados, Nicolau & Comp.

289 — N. 3.146 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Fernando Luiz; appellantes, a União Federal; appellado, Cassio Raymundo Vieira.

290 — N. 3.149 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Franklin Vieira de Mello; appellada, a União Federal.

291 — N. 3.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, José Antonio Leão; appellada a União Federal.

292 — N. 3.159 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, Cosme de Sá.

293 — N. 3.161 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Nictheroy.

294 — N. 165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; appellantes, Mendes Bello & Comp.; appellada, a União Federal.

295 — N. 3.166 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Custodio Fonseca & Comp.; appellados, Aprigio & Comp.

296 — N. 3.168 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, João Nunes da Silva; appellado, Jacob & Comp.

289 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, coronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

290 — N. 3.176 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Nacional.

291 — N. 3.182 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Candido Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, João Maria Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

292 — N. 3.193 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, José Gomes; appellado, a Fazenda Nacional.

293 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional, appellados, Isaac J. Roffe & Comp.

294 — N. 3.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Francisco Ramos.

295 — N. 3.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; appellantes, Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Antonio Mendes.

296 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; appellante, Dª Clorinda Rollo Davia; appellado, Zacharias de Menezes Doria.

297 — N. 3.193 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Fazenda Nacional; appellado, Deodato Arcadano de Campos.

298 — N. 3.194 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Nadeu Teixeira Pinto e outros; appellado Domingos Camello Teixeira.

299 — N. 3.195 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos; appellante, Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schimidt & Comp. Norberto Alves.

300 — N. 3.196 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Dª Maria Edith Serra Pulcherio; appellada, a Fazenda Nacional.

301 — N. 3.99 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargante, a companhia de Seguros Alliança da Bahia; embargados, Wilson Sons and Company, Limited.

302 — N. 3.203 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, [illegible]

303 — N. 3.204 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

304 — N. 3.205 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal.

305 — N. 3.206 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Francisco Loureiro; appellada, a Fazenda Nacional.

306 — N. 3.207 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

307 — N. 3.208 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Borges, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

308 — N. 3.212 — Districto Federal — Relator, o Sr. Ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

309 — N. 3.213 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Nardskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria de Papeis e Cartonagens.

310 — N. 3.215 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

311 — N. 3.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi.

312 — N. 3.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes, revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, D. Anna Bianca Rossi Bocayuva.

313 — N. 3.219 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

314 — N. 3.223 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher; appellados, Caetano Gomes de Almeida e sua mulher.

315 — N. 3.224 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisor, o Sr. ministro Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Joaquim Pereira.

316 — N. 3.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alfredo Ferreira Gomes Saavedra e outros; appellados, Manoel João da Silva Alves Pereira e a União Federal.

317 — N. 3.228 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Tramway Rural Fluminense; appellado, The Leopoldina Railway Company, Limited.

318 — N. 3.229 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Pedro Soares Buleão.

319 — N. 3.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellada, The United State of Brasil Steamship Line; appellada, a Companhia Fiat Lux.

320 — N. 3.236 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Alfredo H. Gabriades e Demosthenes H. Gabriades.

321 — N. 3.237 — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Schapel; appellada, a Fazenda Nacional.

322 — N. 3.239 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Agostinho de Almeida e Silva.

323 — N. 3.241 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, The Rio de Janeiro City Improvements C. L.

324 — N. 3.247 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e Manoel da Silva Ribeiro; appellados, os mesmos.

325 — N. 3.249 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; appellante, Pedro Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

326 — N. 3.250 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Sophia Niska; appellado, The London and River Plate Bank.

327 — N. 3.253 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Agliberto Xavier; appellada, a União Federal.

328 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda, appellantes, Vieira Soares & Comp. appellado, Antonio Sebastião da [illegible]

329 — N. 3.255 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Carlos de Figueiredo Ramos.

330 — N. 3.260 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Barbido Maia & Comp.

331 — N. 3.261 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Rodrigo da Silva Torres, por cabeça de casal de sua mulher D. Ernestina Attademo Torres; appellados, Babette G. Attademo e outros.

332 — N. 3.262 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João Coêlho Sourinho; appellada, D. Anna Hemann Ledgrave.

333 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros, Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Fr. Francisco e Olavo Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burlé Montenegro.

334 — N. 3.264 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Emilio Julio Reis; appellada, a União Federal.

335 — N. 3.265 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Arthur Machado; appellada, a União Federal.

336 — N. 3.266 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, [illegible] Manoel da Senna; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

337 — N. 3.267 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a agencia do Banco do Brasil no Pará; appellado, Julio Henrique de Oliveira.

338 — N. 3.268 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o Estado do Pará; embargado, Aprigio Bispo de Réa.

339 — N. 3.271 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, a União Federal, appellados, Brazilio Ovilho da Costa e outros.

340 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

341 — N. 3.275 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante Rey Nunes da Rocha; appellada, a União Federal.

342 — N. 3.276 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal de Pernambuco; appellado, Antonio da Cunha Ferreira Bellas.

343 — N. 3.280 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Cyrillo Simões; appellados, Bromberg Hacker & Comp.

344 — N. 3.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Anlexandre Varallo e outros.

345 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Dierergrichson.

346 — N. 3.283 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e União Federal; appellados, José Francisco Alves Teixeira e outros.

347 — N. 3.287 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Leitão, Irmãos & Companhia.

348 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, José Candido Guillobel e outros; appellada, a União Federal.

349 — N. 3.289 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, João Monteiro Cabral e outros.

350 — N. 3.290 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Eugenio da Costa Vital, appellada, a Fazenda Nacional.

351 — N. 3.291 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pedro Epiphanio.

352 — N. 3.292 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Maria Joanna Paes; appellada, a Empreza Meridional Paulista.

353 — N. 3.293 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, A. B. Lyra & Comp.; appellado, A. O. Coimbra.

354 — N. 3.294 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco de Paula Nunes; appellada, a União Federal.

355 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Adolpho Justino Schmidt; appellada, a Fazenda do Estado.

356 — N. 3.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Ignacio Rabello Meira e outros.

357 — N. 3.300 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; appellados, Ignacio Rebello Neiva e outros.

358 — N. 3.301 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada a União Federal.

359 — N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

360 — N. 3.303 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. José Lacerda de Lima Brandão; appellada, a União Federal.

361 — N. 3.305 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nogueiras de Souza.

362 — N. 3.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, João José Franeiredo; appellada, a Fazenda Nacional.

363 — N. 3.310 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.

364 — N. 3.314 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Zumba Ramos & Comp.; embargada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

365 — N. 3.315 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 3º appellante, o Dr. Carlos Gerque Pinto; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

366 — N. 3.316 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Alliança; appellados, De Lazotelleri & Comp.

367 — N. 3.318 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, a Companhia Industrial S. Ignacio; segundos appellantes, Lazaro P. Pereira e sua mulher; appellados, os mesmos.

368 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

369 — N. 3.326 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros, appellante a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal; appellada, a Fazenda Nacional.

370 — N. 3.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Valeriano de Souza Mello e outros, appellada, a União Federal.

371 — N. 3.332 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros

stro; revisores, os Srs. ministros João ndes e Edmundo Lins; appellantes, ntonio Corrêa dos Santos e outros; ap- llada, a União Federal.

372 — N. 3.334 — Territorio do Acre - Relator, o Sr. ministro João Mendes; visores, os Srs. ministros Edmundo ins e Hermenegildo de Barros; appel- nte, o Juizo Federal; appellado, o Dr. ustavo da Costa Lobão.

373 — N. 3.336 — Amazonas — Re- tor, o Sr. ministro André Cavalcanti; visores, os Srs. ministros Guimarães atal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo ederal; appellado, José Nunes de Lima.

374 — N. 3.337 — Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Guimarães atal; revisores, os Srs. ministros Pedro essa e Hermenegildo de Barros; appel- nte, Antonio Jacintho da Silva Pereira; ppellada, a Fazenda Federal.

375 — N. 3.339 — Santa Catharina - Relator, o Sr. ministro Hermenegildo Barros; revisores, os Srs. ministros uimarães Natal e André Cavalcanti; ppellante, a Companhia Estrada de erro S. Paulo-Rio Grande; appellada, Fazenda Nacional.

376 — N. 3.344 — Minas Geraes — elator, o Sr. ministro Viveiros de Cas- o; revisores, os Srs. ministros João ndes e Leoni Ramos; appellante, o uizo Federal; appellada, a Companhia e Loterias do Estado de S. Paulo.

377 — N. 3.345 — Paraná — Relator, Sr. ministro João Mendes; revisores, Srs. ministros Edmundo Lins e Gui- arães Natal; appellantes, a Fazenda do stado e Antonio Mattos de Azevedo; ppellada, a Companhia de Loterias Na- onaes do Brasil.

378 — N. 3.346 — Minas Geraes — elator, o Sr. ministro Muniz Barreto; evisores, os Srs. ministros Edmundo ins e André Cavalcanti; embargante, enê Signourel de Pointis; embargados, erreira Machado & Comp.

379 — N. 3.347 — Pernambuco — elator, o Sr. ministro Edmundo Lins; evisores, os Srs. ministros André Ca- lcanti e Guimarães Natal; appellante, ntonio Soares de Vasconcellos; appel- dos, Sabino Ribeiro & Comp.

379 A — N. 3.348 — Rio de Janeiro - Relator, o Sr. ministro André Caval- nti; revisores, os Srs. ministros Gui- arães Natal e Pedro Lessa; appellante, oaquim Fernandes Ribeiro; appellado, o r. Aridio Fernandes Martins.

379 B — N. 3.350 — Pernambuco — elator, o Sr. ministro Pedro Lessa; re- isores, os Srs. ministros Godofredo unha e Hermenegildo de Barros; ap- ellante, a Fazenda do Estado; appel- ado, o Dr. Elpidio de Abreu Lima Fi- ueiredo.

380 — N. 3.351 — Pernambuco — elator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re- isores, os Srs. ministros Pedro Mi- ielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Juizo Federal; appellados, o major atyro Ferreira Leite e outros.

381 — N. 3.352 — Pernambuco — elator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mi- ielli e Sebastião de Lacerda; appellan- , o Juizo Federal; appellados, o major atyro Ferreira Leite e outros.

382 — N. 3.355 — Alagoas — Re- lator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Men- es e Godofredo Cunha; appellante, ustavo Adolpho Schmidt; appellado, rancisco Cyriaco Conversão.

383 — N. 3.336 — Alagoas — Re- lator, o Sr. ministro João Mendes; re- visores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; ap- pellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

384 — N. 3.357 — Piauhy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, Raymundo Bar- bosa de Carvalho; appellada, a União Federal.

385 — N. 3.358 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Fe- deral; appellados, Benédicto Francisco Regis e João Francisco Ramos.

386 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Caval- canti; revisores, os Srs. ministros Gui- marães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, Granado & Comp.

387 — N. 3.360 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Na- tal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, João Maria.

388 — N. 3.362 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revsiores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; ap- pellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Fer- nando Luiz Vieira Ferreira.

389 — N. 3.368 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ma- noel de Freitas; appellado, M. Andrade.

390 — N. 3.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appel- lante, o coronel Sergio José do Amaral; appellada, a União Federal.

391 — N. 3.371 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Caval- canti; revisores, os Srs. ministros Gui- marães Natal e Pedro Lessa, appellan- tes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Baptista Ra- mos Bittencourt.

392 — N. 3.380 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e André Cavalcanti; ap- pellante, o Juizo Federal; appellado, Amaro Gomes Sotto Netto.

393 — N. 3.381 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Vi- veiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Cicero Spindola.

394 — N. 3.382 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de La- cerda; revisores, os Srs. ministros An- dré Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, Eduardo Odorico Dias; 2º appellante, Roque Pio de Souza Dias, appellados, os mesmos.

395 — N. 3.383 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Her- menegildo de Barros e André Caval- canti; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco Jeronymo de Albu- querque Maranhão.

396 — N. 3.584 — S. Paulo — Re- lator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa, appellante Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

397 — N. 3.387 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Moniz Barreto, 1os ap- pellantes, Manoel Augusto Veiga e sua mulher; 2os appellantes, Luiz Dubeaux e sua mulher; appellado, Julio Jacobina Romaguera.

398 — N. 3.388 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a so- ciedade de seguros A Victoria; appella- do, Antonio Lessa.

399 — N. 3.392 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appel- lante, João Guedes da Fonseca; appel- lada, a Fazenda do Estado.

400 — N. 3.394 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ed- mundo Lins e André Cavalcanti; appel- lantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Americo Torres.

401 — N. 3.396 — Amazonas — Re- lator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereti da Silva Guimarães.

402 — N. 3.397 — Amazonas — Re- lator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Les- sa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Arthur Gon- çalves Machado assistido pelo seu tutor, Francisco Gonçalves Machado.

403 — N. 3.400 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pe- dro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal, appellado, o Dr. Francisco de Paula Leite Oiti- cica Filho.

404 — N. 3.404 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revi- sores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fa- zenda Nacional.

405 — N. 3.405 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Fe- deral; appellada, a Companhia Electri- cidade e Viação Urbana de Minas Ge- raes.

406 — N. 3.406 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revi- sores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Fe- deral e a União Federal; appellado, Justiniano de Oliveira Souza.

407 — N. 3.407 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ra- mos; revisores, os Srs. ministros Pe- dro Mibielli e Sebastião de Lacerda; ap- pellante, a Fazenda do Estado; appella- da, D. Joaquina Candida da Silva Mello.

408 — N. 3.411 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores os Srs. ministros João Mendes e Muniz Barreto; appellante, João da Cunha; appellado, Arlindo Fer- reira Pinto.

409 — N. 3.412 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, a União Federal e o Juizo Federal; appel- lado, Miguel Schneider.

410 — N. 3.413 — Amazonas — Re- lator, o ministro Guimarães Natal; re- visores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Compa- nhia de Seguros Interesse Publico, ap- pellado, Manoel Vicente Canedo.

411 — N. 3.414 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Interesses Publicos; appellado, Manoel Vicente Carioca.

412 — N. 3.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.

413 — N. 3.417 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal e Assem & Comp.; appellados, os mesmos.

414 — N. 3.418 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Serafim Rodrigues Neves; appellada, a Fazenda Federal.

415 — N. 3.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, W. Flooding; appellados, Bromberg Hacker & SComp.

416 — N. 3.426 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministro João Mendes e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Olympio Leite.

417 — N. 3.430 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Maximiano de Azevedo Lara.

418 — N. 3.431 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Dares Mansur Maksoud; appellada, a Fazenda Nacional.

419 — N. 3.432 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Banque Française e Italienne pour l'Amerique du Sud; appellado, Wanderley Reis & Comp.

420 — N. 3.436 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal; appellante, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

421 — N. 3.437 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

422 — N. 3.438 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1° appellante, a Companhia de Seguros Minerva; 2as appellantes, Wanderbrande Oliveira & Comp.; appellados, os mesmos.

423 — N. 3.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellantes, Jmqueira, Moreira & Comp.; appellados, The Royal Mail Steam Packet Company.

424 — N. 3.510 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1as appellantes, [illegible]

425 — N. 3.443 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Viveiros de Castro; appellantes, Manoel Carneiro de Rezende e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

426 — N. 3.444 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hypolito Leão de Azevedo; appellada, a União Federal.

427 — N. 3.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Cooperativa Agricola União S. Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

428 — N. 3.446 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

429 — N. 3.447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Honorio Ribeiro & Fontainha e outros.

430 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o municipio da capital da Bahia; appellados, Magalhães & Comp.

431 — N. 3.449 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

432 — N. 3.550 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alvaro Novaes; appellada, a União Federal.

433 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

434 — N. 2.454 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Maria Josephina Rangel e seus filhos; embargada, a União Federal.

435 — N. 3.455 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Salvino Ribeiro & Comp.; appellados, Favilla Lombardi & Comp..

436 — N. 3.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Dias Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

437 — N. 3.457 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João Christiano Cavalcanti; appellada, a Fazenda Nacional.

438 — N. 3.458 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. [illegible] Guimarães Natal e [illegible] appellante, Alfredo de Castro; [illegible] a Fazenda Nacional.

439 — N. 3.465 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André C[illegible] ti; revisores os Srs. ministros [illegible] rães Natal; e Pedro Lessa; 1° ap[illegible] te, o Juizo Federal; 2° appell[illegible] União Federal; appellado, José [illegible] de Azevedo e Silva.

440 — N. 3.466 — Districto F[illegible] — Relator, o Sr. ministro G[illegible] Natal; revisores, os Srs. ministros [illegible] Lessa e Godofredo Cunha; appellant[illegible] coronel Alcides Bruce; appellada, [illegible] União Federal.

441 — N. 3.468 — Districto Feder[illegible] — Relator, o Sr. ministro Hermeneg[illegible] do de Barros; revisores, os Srs. mi[illegible] tros Godofredo Cunha e Leoni Ra[illegible] appellantes, D. Luiza Emilia Brasil [illegible] outros; appellada, a União Federal.

442 — N. 3.469 — Districto Federa[illegible] — Relator, o Sr. ministro Godofre[illegible] Cunha; revisores, os Srs. minist[illegible] Leoni Ramos e Muniz Barreto; app[illegible] lante, Joel Alves de Oliveira; appella[illegible] a União Federal.

443 — Bahia — Relator, o Sr. [illegible] nistro Viveiros de Castro; revisores [illegible] Srs. ministros João Mendes e Mu[illegible] Barreto; appellado, London and [illegible] zilian Bank, Limited; appellados, Jo[illegible] Viveiros Brandão e sua mulher.

444 — N. 3.472 — Districto Federa[illegible] — Relator, o Sr. ministro Viveiros [illegible] Castro; revisores, os Srs. minis[illegible] João Mendes e Edmundo Lins; appel[illegible] te, Antonio Jacintho da Costa; appel[illegible] da, a Associação Geral de Auxil[illegible] Mutuos da Estrada de Ferro Central [illegible] Brasil.

445 — N. 3.474 — Paraná (s[illegible] embargos) — Relator, o Sr. minist[illegible] Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Sabino Pepe; embargada, a União Federal.

446 — N. 3.475 — Districto Feder[illegible] — Relator, o Sr. ministro João Mende[illegible] revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Alfino Alves Filho; appellada, a União Federal.

447 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Adalberto Jorge Nogueira Soares.

448 — N. 3.477 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Dr. Eduardo Guinle; appellado, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

449 — N. 3.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1° appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellante, a União Federal; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

450 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellado, Nicolau S. Cardozo Fernandes; appellada, a Fazenda Nacional.

451 — N. 3.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellado, Manoel Jos[illegible] Marques da Silva; appellada, a União Federal.

452 — N. 3.485 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. [illegible]

veiros de Castro e João Mendes; appellado, Abilio dos Santos Poyres.

453 — N. 3.491 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Carlos Belli.

454 — N. 3.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Sociedade Anonyma Anciens Etablissements Lanchen; appellada, a Fazenda Nacional.

455 — N. 3.499 Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, o Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira e outros; appellada, a União Federal.

456 — N. 3.503 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Martins Fontes; appellado, a Fazenda do Estado de Sergipe.

457 — N. 3.504 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellados, Julius von Sokten & Companhia.

458 — N. 3.505 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Carlos Euler e outros, appellada a União Federal.

459 — N. 3.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, D. Maria Barbosa Corrêa de Leão e outros; appellada, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

460 — N. 3.513 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Clarindo Burnier Pessoa de Mello; appellada, a União Federal.

461 — N. 3.515 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Arlando de Barros e sua mulher; appellada a União Federal.

462 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.

463 — N. 3.547 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes o 1º tenente David Luiz da Cunha; appellada, a União Federal.

464 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

465 — N. 3.520 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, José Chamlé; appellada, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia.

466 — N. 3.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados The Guinle & Rotschild Export C°. Lt., Mappin & Webb Brazil) St. e The Dental Manufacturing Company, Limited. (Brazil.).

467 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Resende e sua mulher.

468 — N. 3.531 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

469 — N. 3.538 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Dario Cordeiro; appellados, os mesmos.

470 — N. 3.539 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Paulo Hauer e outros; appellados, Otto Bromberg e outros.

471 — N. 3.541 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Jacintha Emilia da Silveira Santos; appellada, a União Federal.

472 — N. 3.550 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Ambrosio Lameiro.

473 — N. 3.551 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Raymundo Ferreira; appellada, a Empreza Tracção, Luz e Força;

474 — N. 3.552 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Antonio José de Oliveira Guimarães, curador da herança de José Ribeiro dos Santos; appellada, a Fazenda Nacional.

475 — N. 3.367 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellados, Gustavo Gavotti e sua mulher.

476 — N. 3.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; 1º appellante, a União Federal; appellado, o general Caetano Manoel de Faria e Albuquerque.

477 — N. 3.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

478 — N. 3.570 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, David Alberto Sicsu; appellado, Alfredo J. Ferreira.

479 — N. 3.577 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco Nogueira de Souza; appellada, a Fazenda Federal.

480 — N. 3.579 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Pedro Severiano de Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

481 — N. 3.580 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Olivio de Freitas; appellada, a Fazenda Nacional.

482 — N. 3.588 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, The Bracuhy Falls and Metallurgical Syndicate, Limited; appellada, a União Federal.

483 — N. 3.592 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante Arthur Tompson; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

484 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Arthur Santos; appellados, Alhim Teixeira de Souza e outros.

485 — N. 3.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto.

486 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, dona Maria Isabel de Oliveira Barrão.

487 — N. 3.617 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Antonio Lobo & Filhos; appellada, D. Julia Maia.

488 — N. 3.622 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellada, a Companhia Obras Publicas de S. Paulo.

489 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Octavio Sobach.

Acção civil ordinaria

N. 6 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Rio Grande do Norte.

Embargos remettidos

1 — N. 374 — Pernambuco — (Recurso extraordinario) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Amorim Fernandes & Comp.

2 — N. 1.323 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz de Souza Brasil.

Acções rescisorias

1 — N. 25 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autores, João Calvão & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

2 — N. 29 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal.

N. 32 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autor, Elysio de Siqueira Peretra Alves; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1920. — O sub-secretario, *Eduardo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 29 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO; SERVINDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Nabuco de Abreu.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.207 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; embargados, Santiago S. Gomes & Comp. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 981 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power C. Limited; embargados, Figueiredo & Raposo. — Foram desprezados os embargos, contra os votos do relator e desembargadores Ataulpho, Elviro e Saraiva.

Designado prolator do accórdão, o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.815 — Relator, o Sr. desembargador Sá Peretra; embargante, Fernandes Moreira & Comp.; embargado Francisco Soares da Fonseca. — Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Celso.

N. 2.364 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e outros, administradores da Irmandade dos Martyres São Chrispim e S. Chrispiano; embargado, coronel Antonio José Marques Zamith Junior e outros. — Foram recebidos para julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero, Miranda e Edmundo Rego.

N. 3.155 — Relator, o Sr. desembargador Celso; embargante, D. Maria Isabel Ferreira da Motta; embargados, Dantas, Pereira & Andrade. — Foram desprezados.

EM MESA

Embargos em aggravo de petição

N. 5.303.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.343 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Albino Magalhães e João Bento Lourenço; appellado, José Magalhães da Cunha. — Despresada a preliminar de nullidade, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva, deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 3.556 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, José Rodrigues; appellado, Adhemar Pinto Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.597 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Veiga; appellado, Dr. José de Queiroz Lopes. — Não conhecendo da preliminar, deu-se provimento para reformar a condemnação a 2:000$000, unanimemente.

N. 3.679 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo da 1ª Pretoria; appellados, Antonio Penna e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.688 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, João Pereira Coelho e sua mulher. — Convertcu-se em diligencia para ser satisfeita a exigencia do procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra — Ns. 1.702, 2.894, 3.060, 3.322, 2.655, 2.457 e 3.512.

Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo — Ns. 2.954 e 3.206.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.674 e 3.714.

Embargos

Ns. 2.760, 3.138, 3.174, 3.[illegible] 3.184 e 3.[illegible].

CONCLUSÃO

Appellações civeis

Ns. 2.819, 3.562, 3.533 e 3.493.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.918, 3.357, 3.489, 3.583, 3.585, 3.679 e 3.686.

Embargos de nullidade

Ns. 1.687, 3.021, 2.943, 3.142, 2.548, 2.678 A e 2.572.

Embargos remettidos

N. 3 541.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

[illegible] Carvalho & Comp. — Julgada por sentença o accôrdo.

A. R. Cardoso & Comp. — Dentro de vida e em liquidação esta firma, estabelecida á rua Oito de Dezembro n. 41, com o ramo de seccos e molhados e á vista de diversos entre socios, manda lo que estes se louvem em pessoa de fóra para servir de liquidante.

João da Cunha & Comp. — Digam os interessados.

Felismino Soares & Comp. — Digam os interessados.

Fallencias

G. Hermesdorff & Comp. — Deferida a petição de fl. 187 de accôrdo com a informação dos liquidantes.

J. M. do Miranda & Comp. Limitada. — Officie-se ao Dr. juiz da 2ª Vara Civel e solicitem-se informações quando foi iniciada a acção ordinaria a que se refere o aggravo a fl. 11 e que a O. Jack Louis Sternfeld e se acha ella comprehendida na disposição do art. 8 § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; designo o dia 18 de maio á 1 1/2 hora da tarde no edificio do Tribunal á rua de Relação, para a primeira assembléa de credores.

Companhia Fiação e Tecidos S. Feliz. — Despondido o aggravo.

Inventarios

Fallecido, capitão de mar e guerra Arthur Deocleciano de Oliveira. — Digam os interessados sobre o laudo de avaliação.

Fallecida Maria da Gloria Cruz Maia. — Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 32 a 33, ratificada por termo a fl. 34.

Rehabilitação

Antonio Luiz dos Neves, ex-socio solidario da firma Luiz Neves & Magalhães. — Julgamento em diligencia afim de ser junta certidão das varas commerciaes e dos escrivães do Jury, si não foi o supplicante condemnado por fallimento fraudulento ou crime a esta equiparado, como dispõe o artigo 144, paragrapho unico, do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Subrogação

Supplicantes, Dr. Francisco Agapito da Veiga e sua mulher D. Julieta Ramos da Costa. — Digam os interessados sobre o calculo de fls. 74 e 75.

Adjudicação

Fallecida, Candida Maria do Espirito Santo — Pagos os impostos, sellados e preparado a conclusão. Em tempo antes sejam os autos remettidos ao Dr. contador.

Ordinaria

Autor, Mario José Sobral Tavares; ré, Carolina Cadet de Souza Tavares. — Em provas.

Dez dias

Autor, Banco do Brasil; réo, Francisco José da Silva Rocha. — Cumpra-se o accôrdão de fl. 44.

Despejo

Autor, Dr. Adolpho Morales de los Rios; ré, D. Esilda Monte Morales de los Rios. — Cumpram-se os accórdãos de fls. 44 e 45. Dê-se vista dos autos ao Dr. Promotor Publico.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de trez dias, na fórma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de trez dias, virem

em ou delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação que é de réis 16:000$, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Oliveira Brizida. Predio assobradado, á rua Clarimundo de Mello numero 282, feitio de platibanda, tendo á frente duas janellas e duas portas, sendo uma em uma parte recuada; do lado uma janella e uma porta com escada de tijolo, revestido de cimento. O predio mede no corpo principal 7m,15 de largura por 10 metros de comprimento; em seguimento, puxado, que mede 6m,20 de largura por 2m,60 de comprimento; ao lado do predio ha uma dependencia um pouco recuada, medindo 2m,60 de largura por 4m,20 de comprimento. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade, 38m,30 de largura por 6m.00 de comprimento, pelo lado esquerdo e 22 metros pelo lado direito, sua maior extensão; é fechado a frente por gradil rustico de cantaria com portão de ferro; é dividido em duas salas e cinco quartos, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada e telha vã. O predio está recuado do alinhamento da rua: é de construcção de uma vez de tijolo; os portaes são de cantaria; é coberto com telhas francezas e avaliado por reis 12:000$000. Terreno, á rua Assis Carneiro, esquina da rua do Tijolo, em dous lotes, medindo de largura 52 metros por 43 metros de comprimento, e está aberto: avaliado por 4:000$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Salvador Gomes de Oliveira, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreve. 3 rua dos Invalidos n. 160. O predio, á rua Clarimundo de Mello n. 282, e respectivo terreno, estão penhorados pelo juizo de direito da 2ª Vara Civel desta Capital, sendo a venda effectuada para satisfação dessa execução e outros encargos do espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se copias, para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 27 de abril de 1920. E eu, Luiz Barreto Murat, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Sellado na fórma da lei.) Está conforme. — O escrivão, *Luiz Barreto Murat.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Netto Teixeira numeros 37, 39 e 41, pertencentes a Domingos Castro Pinheiro, Sylvia Carneiro de Carvalho, João e Iracema Carneiro de Carvalho, menores puberes, e Fernando Carneiro de Carvalho, menor impubere

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 29 de abril do corrente anno, não a pedido preço de venda e arrematação e quem mais dér, os immoveis abaixo descriptos. Predio assobradado da rua Netto Teixeira n. 6 A, antigo, moderno n. 37, no alinhamento da rua, medindo de largura externa sete metros e de fundos 16m,50, construido de alvenaria de tijolo em suas paredes mestras, sendo as lateraes meeiras ao lado do predio sob C, o proprio ao lado esquerdo. Na frente tem uma porta central e duas janellas de peitoril, uma de cada lado da porta. Construcção moderna bem conservado. Divide-se internamente em um corpo principal que occupa toda a largura que mede até a distancia de 9m,75 da rua; depois um pequeno medindo 8m,75 de comprimento por 4m,10 de largura. No corpo principal ha sala de frente e quarto após outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, todos forrados e assoalhados. No puxado ha cozinha ladrilhada e um quarto. O patio descoberto do puxado está devidamente cimentado e nelle ha bom uso o W.C. O chão em que está edificado este predio mede de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de fórma rectangular. Avaliado em 5:000$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 B, antigo 39 moderno, no alinhamento da rua, medindo 8m,10 de largura e de fundos 16m,50, a construcção moderna de alvenaria, de pedra, tijollo em suas paredes mestras, sendo as lateraes meeiras ao predio n. 6 A e 6 C. Tendo na frente uma porta e tres janellas de peitoril. Divide-se em um corpo principal, que toma toda a largura do predio até a distancia de 9m,75 da rua e que se segue o puxado com o comprimento de 6m,75, tendo ao lado patio descoberto. No corpo principal ha sala na frente e quarto e para os fundos, outra sala e quarto, sendo as divisões de estuque, forrados e assoalhados. No puxado ha cozinha ladrilhada, um quarto no patio, está installado W.C. e banheiro. Está bem conservado o predio. Mede o chão onde está edificado o predio 8m,10 de largura, por 16m,50 de fundos, em fórma rectangular. Avaliado em 6:000$000. Predio assobradado á rua Netto Teixeira n. 6 C, antigo, moderno n. 41, no alinhamento da rua em todo igual ao n. 6 A, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijolo, em suas paredes mestras, sendo a da esquerda meeira com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno de n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas de peitoril, lateraes uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas, dous quartos, dividido por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado de largura de 7m,00 e de fundos 16m,50, de construcção moderna de alvenaria de pedra e tijollo, em suas paredes mestras, tendo o da esquerda meeira com o predio n. 6 B, e a direita propria, na divisa com o terreno de n. 8. Tem na frente uma porta média e duas janellas de peitoril lateraes, uma de cada lado da porta. Divide-se em um corpo principal em que ha duas salas e dous quartos divididos por paredes de estuque, assoalhados e forrados. A esse corpo segue-se um puxado medindo de comprimento 6m,75 por 4m,10 de largura contendo cozinha ladrilhada e um quarto. Ao lado do puxado ha patio descoberto, estando installado W.C. e banheiro em divisão de madeira. O chão desse predio é de fórma rectangular, medindo de largura 7m,00 e de fundos 16m,50. Avaliado em 7:000$000. E quem quizer arrematar por qualquer lanço acima dos preços da avaliação comparece no dia 11 de maio;

---

em ou delle noticia tiverem, que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios deste juizo fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes, pertencentes, pacto á rua General Caldwell n. 190, e o restante no armazem do ladeiro Archimedes, penhorados pela Fazenda Nacional. O executivo fiscal move contra a Calheiros & Comp., cuja descripção é a seguinte: um cofre de ferro, com duas portas, sob o n. 2.361, do Fernando Nascimento; uma meza de ferro e uma mesa; uma secretaria de estylo ame[ricano], de canella, quebrada; uma escrevaninha de madeira, com sete gavetas, com pouco uso; duas cadeiras de madeira, envernizadas, para escriptorio; avaliados esses bens em 2:888$000. E quem os mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervallo de tres dias e abatimento de 10 %; se nella, ainda, não houver quem os arremate não a terceira praça, com o mesmo intervallo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual theor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. E eu, *Alfredo P. Barbosa*, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

(...)

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis n. 2.819, appellante, Nazib Azem; appellado, Joaquim Augusto de Oliveira; n. 3.193, appellante, Eduardo Romariz e Junior; appellado, Dr. Alfredo de Almeida Rego; n. 3.503, appellante, José Benedicto de Oliveira; appellado, Marco José Pereira de Brito; e n. 3.569, appellante, Germano Bonttcher; appellado, João Bastos de Oliveira, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de abril de 1920. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Clarimundo de Mello n. 282 e dos dous lotes de terrenos á rua do Tijolo sem numero, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Oliveira Brizida.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 de junho vindouro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 12 1/2

vereiro futuro, ás 13 horas, depois de bem ouvida do costume, no *Forum* desta cidade, nos Invalidos n. 152, findo dessa hora com o preço da arrematação ou maior lanço idoneo. Pedindo-se os referidos moveis vendidos serão entregues logo e no estado em que se acharem. Correrão por conta do arrematante todas as despesas da praça, que serão pagas no acto da arrematação (quando o pagamento do lanço) quando se der o caso de ser fiado. E para chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou fazer o presente e mais tres, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado na Capital Federal, aos 20 dias de mez de abril do anno de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (C. F.).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado, sito á rua Presidente Barroso n. 99, pertencente a D. Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viuva e filha do finado Albino Alves de Magalhães, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo, pertencente a dona Barbara Amaral de Magalhães e á menor Altamira, viuva e filha do finado Albino Alves de Magalhães. Avaliado, predio de sobrado sito á rua Presidente Barroso n. 99, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em telho de folha de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril no pavimento terreo e no sobrado, duas janellas de peitoril, forradas de camarim, medindo de largura 4m,10 por 20m,55 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um parado medindo 5m,50 por 3m,00 de largura, dividido o pavimento terreo em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, nos fundos pequeno quintal murado e cimentado, existindo um tanque com torneira. W. C. e cauxa d'agua. O sobrado divide-se em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno que mede 4m,10 de largura por 20m,55 de comprimento. Avaliação em 12:000$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio dos finados Catharina Francisca de Magalhães e Alcina Alves de Magalhães, tendo concordado o Dr. 1º curador de Orphãos, e é feita a dinheiro e á vista ou maior lanço idoneo que apparecer no acto. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar edital com o prazo de vinte dias, que será publicado na imprensa, afixado no logar do costume e lavrado outros tres. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (C. F.).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Arlindo Fontes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Nicola Zagari & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fizem, afim de pagar 40 % por saldo de seus creditos, em prestações de 15 %, 15 % e 10 %, a quatro, oito e 14 mezes da data da homologação da concordata, depois de transitar em julgado. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Nicola Zagari & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Sciencia de que foram nomeados commissarios os credores Manha Neves & Comp., Cancrino & Comp. e Adriano Candido Fernandes. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Arlindo Fontes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis, na fórma abaixo

O Dr. Arlindo Fontes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, pelo porteiro dos auditorios, após a audiencia deste juizo, serão levados a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça os immoveis pertencentes ao casal de Antonio Caffaro e cuja avaliação é de [illegible] grande: Predio assobradado, sito á rua Prudente de Moraes n. 65, em Ipanema, Copacabana, em terreno de [illegible] de frente e fundo variavel de [illegible] por [illegible] de [illegible] com [illegible] de madeira, fendo na [illegible] [illegible] correspondente ao [illegible] [illegible] de peitoril e do lado [illegible] porta, além de uma [illegible] [illegible] lavrada em frente; [illegible] da [illegible] porta que [illegible] [illegible] rada que acompanha a linha [illegible] da parte da qual dá acesso [illegible] de recuo em cuja [illegible] tendo a face em resto [illegible] [illegible] coberto com telhas francezas. As divisões consistem em comodos para familia forreios e assoalhado e [illegible] dencias de accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 6m,15 por [illegible] de fundos, medindo o terreno [illegible] ao predio 9m,80 de frente por [illegible] de fundos. O predio tem na parte [illegible] geral esquerda janella que [illegible] [illegible] e corredor de entrada do [illegible] predio n. 67, estando na parte do [illegible] tal feito murado. Ao predio descripto com o terreno apontado dahos o valor de venda e quinto no [illegible] (24:000$000). Predio [illegible], sito á rua Prudente de Moraes n. 61, Ipanema, Copacabana, edificado em terreno aos fundos do de n. 65, tendo na frente da rua janella de peitoril e uma porta pallabanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em comodos para familia forreados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,80 por 9m,80 de fundos e provido de [illegible] com quatro metros de comprimento por 2m,50 de largura, formando a cobertura de [illegible] nado um terraço. O terreno [illegible] cede no predio forma um corredor de entrada com 1m,20 de largura por 29m,15 de extensão, seguindo dahi com a largura total de 11 metros, por 20m,15 de fundos. A construcção é de ve[illegible] tijolo com madeiras de Riga, carecendo de concertos e pinturas geraes, pelo que no preço descripto com o terreno apontado damos o valor de nove contos de réis (9:000$000). Importa a presente avaliação em trinta e tres contos de réis (33:000$000), preço porque vão os immoveis á praça. E quem os [illegible] quizer ao chamar deverá comparecer no [illegible], dia e hora acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por [illegible]. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José da Silva Lisboa, escrevi e assigno. — *Arlindo Fontes.* — Rio, 29 de abril de 1920. — *José da Silva Lisboa.* (Sendo o bastante para [illegible] fontes. Rio, 29 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Araujo Mendes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que se acha [illegible]

...nte cinco dias, as relações e documen-
...s apresentados pelos syndicos para
...rem examinados pelos interessados,
...presentando suas impugnações de ac-
...rdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da
...i n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908,
...s quaes são do teôr seguinte: § 5º, du-
...nte esse prazo de cinco dias, os cre-
...os incluidos naquellas relações pode-
...ão ser impugnados quanto á sua legi-
...imidade, importansia ou classificação;
...6º, a impunação será dirigida ao juiz
...r meio de requerimento instruido com
...documentos, justificações ou outras pro-
...s. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.
... Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa*.

...uizo de Direito da Primeira Vara Civel

...*e 1ª praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo:*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da ... Vara Civel do Districto Federal, etc..

Faz saber aos que o presente edital ...rem, e a quem interessar possa que ...r este juizo e cartorio do escrivão que ...lo subscreve se processam uns autos ... precatoria vinda do Juizo de Direito ... Segunda Vara da Comarca de Nitheroy, a requerimento de João Ribeiro da ...osa, nos quaes lhe foi dirigida a peti-...o do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. ...iz da 1ª Vara Civel — João Ribeiro da ...osa, nos autos da carta precatoria vin-...a do Juizo de Direito da Segunda Vara ... Comarca de Nitheroy para os devidos ...eitos declara que o predio, cuja venda ...m praça, foi deprecada a V. Ex. está ...dificado em um terreno proprio, que ...le onze metros de frente por qua-...enta metros de extensão, á rua Adda ... 6, na Piedade, freguezia de Inhauma, ...stando dividido em commodos para fa-...milia e loja, estimado em tres contos de ...is (3:000$000), para todos os effeitos. ...endo esta junta aos respectivos autos ...ede o supplicante que sejam expedidos ...s editaes de praça pelo prazo legal, em ...umprimento á dita precatoria. P. De-...ferimento. Rio, 27 de abril de 1920. — ...erotides A. de Oliveira. (Devidamente ...ellado.) Despacho — J. Rio, 27 de abril ...e 1920. — Fortes. Em virtude do que ...mandou passar o presente edital com o ...razo de vinte dias, com o teôr do qual ... porteiro dos auditorios trará a publi-...co leilão de venda e arrematação, em ...primeira praça deste juizo, no dia 20 do ...ez de maio proximo vindouro, ás 13 ...oras no edificio do *Forum* á rua dos ...nvalidos n. 152, o predio da rua Adda ...umero seis, na Piedade, freguezia de ...nhauma; o terreno mede 11 metros de ...rente por 40 metros de extensão, e bem ...assim o respectivo terreno; o predio está ...ividido em commodos para familia e ...oi estimado em 3:000$, preço por quan-...o vae a esta primeira praça. E quem ...o mesmo quizer arrematar deverá com-...parecer no dia, hora e local acima de-...signados afim de ter lugar á praça que ...erá feita mediante pagamento á vista ...a ou fiador idoneo por tres dias. E ...para constar passou-se este e outros de ...gual teôr que serão publicados e affi-...cados na fórma da lei. Dado e passado ...nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 ...de abril de 1920. E eu, Bartlett James, ...escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. ...Devidamente sellado.) Confórme o ori-...ginal. Rio, 28 de abril de 1920. — O es-...crivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. A. Tavares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. A. Tavares da Silva, para virem a juizo no prazo de cinco dias, dizerem sobre reivindicação a requerimento de José de Figueiredo Bastos Junior, sob pena de revelia. Rio, 23 de abril de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da fallencia de D. Bastos, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de maio proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio Domingos Antonio Bastos, daquella firma, de pagamento de 5 %, por saldo de seus creditos, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Domingos Antonio Bastos, unico socio da firma D. Bastos, me foi dirigida uma petição expondo: Que é representante da firma fallida D. Bastos, desejando celebrar concordata com os seus credores vem, nos termos do art. 119, paragraphos 1º e 2º, da lei de fallencias n. 2.024, requerer a V. Ex. que após ser ouvido o liquidatario sobre a proposta que é de 5 % por saldo de seus creditos, pagamento este que será feito no prazo de cento e trinta dias depois da homologação da mesma. Tendo fallado o liquidatario, pelo juiz foi dado o seguinte despacho: A' vista da resposta do liquidatario favoravel ao pedido do requerente a fls. 200, expeça-se os editaes de convocação dos credores, tendam sobre o pedido da concordata designado o dia 10 de maio proximo para ter logar a assembléa, o que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste juizo. Rio, 28 de abril de 1920. — Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores de D. Bastos, para se reunirem, no dia e logar designados. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 6 de maio proximo, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre a avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leonidia Pinheiro Carneiro Machado, move a Alexandre Moreira Rego e sua mulher, D. Zulmira Moreira Ribeiro Rego e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Senado n. 324, freguezia de Santo Antonio, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta e na parte assobradada duas janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, seguindo-se puxado com 3m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,23 na linha dos fundos e de extensão 22m,95, achando-se na parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construcção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeira do Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 24:000$000, abatendo-se réis 4:800$000 dos 20 % fica o liquido de 19:200$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente, posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 16 de abril de 1920. — *Manoel Estanisláo Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Baptista de Campos Torrinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que em autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. Manoel Gonçalves Villaça, nos autos de liquidação da firma Gonçalves & Rodrigues, da qual é socio o liquidante, ignorando quaes sejam os herdeiros do socio fallecido Augusto José Rodrigues, mas sabendo que elles moram em Portugal, em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia, digne-se mandar expedir editaes de citações, não só para serem nomeados peritos que procedam á verificação do balanço, em dia e hora préviamente designados pelo Sr. escrivão, como para acompanharem os termos do processo até final sentença, sob pena de revelia. O supplicante requer mais a V. Ex. digne-se mandar juntar estes autos, com a inclusa cópia do balanço. E. deferimento. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Agenor Placido, Barreira, advogado. (Estava sellado). em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando-se dia e hora. Rio, 18 de fevereiro de 1920. — Torrinho. E tendo o supplicante justi-

[illegible] ... por este edital ... Arthur ... Fallencia ... Geral ... e 60 ... pela 1ª pericia ... deste ... depois de findo ... para ... nomear e approvar peritos ... exame ... verificação ... balanço ... bem como para acompanharem os ... de liquidação até ... sob pena de revelia, findo ... as ... pericias ... são ... segundas e quintas ... horas no Forum á rua ... Fallencia ... 152. E para que chegue ... mandou passar os ditos ... ou ... para ... interessar, mandou passar este e mais dous de igual ... que serão ... pela imprensa e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio Rego de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi ao impedimento ... do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

(...

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Antonio José de Azevedo

AVISO AOS CREDORES

Para os que se acham em cartorio, a disposição dos respectivos documentos, ... o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos syndicos liquidatarios Julio Lima & Comp. Rio, 28 de abril de 1920. — Escrevente ... *Bello*, no impedimento ... do escrivão.

(...

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Cia.

De citação, com prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp... e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Pereira Paes, afim de ser incluido como credor privilegiado d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & Comp., pela importancia de 2:190$, de mensalidades vencidas e de todas as ... que se forem vencendo á razão de 100$ por mez, até 16 de outubro de 1921, data em que finda o prazo do seu contracto, como gerente da ... da fallida na cidade de Campos; estando o requerimento do reclamante devidamente ... com os respectivos documentos que o acompanham e a resposta do ... da fallencia referida. Oscar Sjostedt, em cartorio do escrivão que elle subscreve á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, ... como for de direito na fórma ... art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passou o presente e mais dous que serão publicados e affixados no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ... do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

(...

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia d'A Mercantil Sueco-Brasileira Sjosted & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores d'A Mercantil Sueco Brasileira, Spotedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjotedt & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Luiz Guaraná & Comp., successores de Augusto Ramos Guaraná & Comp., para o fim de serem admittidos como credores dessa fallencia, do réis 18:500$, proveniente da differença do preço de 200 pipas de aguardente, compradas pela fallida, em 15 de agosto de 1919, á razão de 1908 a pipa, em 100 pipas e 1958 a pipa em outras 100 pipas e a cotação na praça de Campos em dezembro de 1919, quando a fallida devia retirar a mercadoria a 100$ por pipa, e, como taes concurrentes aos dividendos que o concordatario dessa fallencia se obrigou a distribuir; estando o requerimento dos reclamantes acompanhado de documentos, em cartorio, a disposição dos credores e interessados e dentro do prazo de 20 dias poderão apresentar as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual fôrma que serão publicados e affixados no logar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

(...

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a Dovid Pinto Morado, na fórma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que no dia onze de maio do corrente anno ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, S. Christovão, o porteiro dos auditorios fará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a David Pinto Morado e que são os seguintes: Meia mobilia de canella para sala de visitas e composta de: um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas, com assento de palhinha e encosto estufado; uma cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha; uma mesa elastica de canella com cinco folhas; doze cadeiras de canella, para sala de jantar, com assento de palhinha e encosto de couro; um etagère de canella com pedra marmore; um buffet de canella com pedra marmore; um guarda comidas de canella com tela de arame; uma cama de peroba para casal; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore; um guarda-casacas, de peroba com porta de espelho; um guarda-vestidos de peroba; uma commoda de peroba; duas mesinhas para cabeceira, de peroba, com tampos de marmore; duas cadeiras de peroba com assento de palhinha; um porta-toalha de peroba; tres camas de peroba, para criança; um apparelho de metal branco, para toilette; um espelho biscanté, para parede; dous quadros a oleo, de allegrias; uma mesa de pinho pintada de branco. Avaliados os respectivos bens na importancia de um conto cento e sessenta e nove mil réis (1:169$), por quanto irão á primeira praça desde Juizo, a requerimento da autora. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dito logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar o passar o presente e mais dous de igual fôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 26 de abril de 1920. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme — *Aprigio Caldas.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle tiverem noticia que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas logo depois da audiencia desse dia, o official que serve de porteiro levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funcciona o mesmo juizo o dominio util de um terreno á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanquaeiros, na ilha do Governador, cujo dominio directo pertence á Companhia de Industria e Commercio, terreno que mede doze metros de frente para a rua do Areal, e trinta e cinco metros pela travessa dos Tamanquaeiros, confrontando pelo lado direito e pelos fundos com propriedades de D. Eduarda Maria Pereira e pelo lado esquerdo com quem de direito, sob o numero 2 no centro do dito terreno fica o dito predio duas janellas na frente, uma porta de entrada e uma janella lateral para a travessa dos Tamanquaeiros, coberto em commodos com o respectivo telhado de telhas francezas, e outro

de pedra, cal e tijolos, tudo penhorado pela firma Coelho Duarte & Companhia e Joaquina da Silva Reis, por executivo hypothecario que corre por este juizo, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, primeiro supplente em exercicio, da Segunda Pretoria Civel e a requerimento de Coelho Duarte & Companhia, procedemos á avaliação dos bens penhorados á D. Joaquina da Silva Reis e Francisco Alves Pereira, no executivo hypothecario que lhes movem os requerentes. Os referidos bens constam do predio sem numero, e dominio util do respectivo terreno, sito á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, e cujo dominio directo, pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio; o referido predio é edificado no centro do terreno, de construcção de pedra, cal e tijolos, com duas janellas na fachada e uma porta de entrada e tres janellas, de lado, dando para a travessa dos Tamanqueiros, e coberto de telhas francezas, dividido em commodos para moradia e estando actualmente occupado por uma escola publica. O respectivo terreno mede doze metros de frente, pela rua do Areal e trinta e cinco metros de extensão, pela travessa dos Tamanqueiros, sendo, parte cercado de mádeira e parte de zinco; com muro e gradil de madeira na frente da rua do Areal e confrontando, pelo lado direito e fundos, com propriedades de Euphrosina Maria Pereira. O predio acha-se em regulares condições de conservação, mas, tendo em consideração o local onde está situado, o avaliamos, com o dominio util, do respectivo terreno, na quantia de 6:000$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de tresentos réis inutilizada). E quem pretender arrematar o dito predio compareça no logar, dia e hora designados, afim de ter logar a praça. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, sendo este para ser publicado na fórma da lei, um para affixar no logar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Horacio Chagas

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, 1º supplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Horacio Chagas, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará ás 11 horas do dia 12 do proximo mez de maio, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, findo, outrosim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Capital Federal, 29 de abril de 1920. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Agenor Guimarães

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Agenor Guimarães, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 2º, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Salvato João da Silva

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Salvato João da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Jorge José Brasil

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Jorge José Brasil, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos de abril de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Infracção sanitaria

Pelo presente faço publico que por sentença deste juizo de 24 do corrente mez, foram condemnados: Antonio Pedro, ao pagamento da multa de 150$, por infracção dos arts. 123, 130, 131 e 141, do regulamento sanitario vigente, de accôrdo com o art. 337, do mesmo regulamento e Francisco Lepletier, ao pagamento da multa de 50$, por infracção dos mesmos artigos do regulamento sanitario vigente, acima citados. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O escrivão, *Luiz Marcondes de Andrade Figueira.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Sabino, como incurso nas penas do artigo 294 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1920. Eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Nestor dos Santos como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 9 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1920. Eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, para o fornecimento de artigos de acampamento e de equipamentos.

Aos vinte e nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia afim de assignarem o presente — Termo de contracto — para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, em virtude da autorização do senhor ministro da Guerra, de vinte e nove de março findo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Ignacio Mendes de Moraes, intendente da Guerra, contidas em bolletim desta repartição, numero quarenta e seis, quarenta e oito e cincoenta, ainda de vinte e nove do citado mez de março e primeiro e oito do mez fluente e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Ferreira Passarello & Companhia, quatrocentos mil metros de brim kaki inglez, a dous mil seiscentos e noventa e quatro réis cada cento, na importancia de mil setenta e seis contos e seiscentos mil réis (1.076:600$000); cincoenta mil metros de algodão para forro, a mil e noventa e oito réis cada metro, no valor de cincoenta e quatro contos e novecentos mil réis (54:900$000); e cem mil metros de algodão macim para camisas, a mil duzentos e tinta réis cada metro, na importancia de cento e vinte e dous contos e duzentos mil réis (122:000$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos a quantia de mil seiscentos e cincoenta e cinco contos e novecentos mil réis (1.255:500$000); com Luiz Mendonça & Companhia, setenta e seis mil metros de algodão crédone, para camisas, a mil trezentos e setenta e cinco réis cada metro, na importancia de cento e trinta e cinco contos trezentos e setenta e cinco mil réis (135:375$000), e cento e trinta e cinco mil metros de algodão morim, para camisas a mil duzentos e trinta réis cada metro, no valor de cento sessenta e seis contos e cincoenta mil réis (166:050$000), perfazendo estes dous grupos de artigos a somma de duzentos e trinta e seis contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis (236:425$000); com Lemos & Monteiro, cinco mil kilogrammas de sola côr natural, para cortes, a sete mil e cem réis cada kilogramma, na importancia de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500$000), e quatro mil trezentos e trinta pares de perneiras de sola preta, a seis mil e quinhentos réis cada par, no valor de cincoenta e oito contos duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis (58:225$500), importando todos os artigos destes dous grupos em cento e tres contos setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (103:760$500); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia — Cem mil metros de algodão crédone, para camisas a mil duzentos e setenta e cinco réis cada metro, na importancia de cento e vinte e sete contos quinhentos mil réis (127:500$000); mil e cem metros de panno cinzento, tricanado, a dous mil e oitocentos réis, cada metro, no valor de tres contos e oitenta mil réis (3:080$); seis mil e duzentos pares de luvas marrom, de algodão, a dous mil e quatrocentos réis, cada par, na importancia de quatorze contos oitocentos e oitenta mil réis (14:880$); cento e trinta e quatro mil botões grandes, de massa kaki, a quarenta réis cada um, na importancia de cinco contos trezentos e sessenta mil réis (5:360$); cento e dez mil botões pequenos, de massa kaki, a trinta réis, cada um, no valor de tres contos e trezentos mil réis (3:300$), e dous mil metros de antagem, a mil e duzentos réis, cada metro, na importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$), sommando estes seis grupos de artigos a importancia de cento e sessenta e seis contos e quinhentos e vinte mil réis (166:520$), e com Leitão, Irmãos & Companhia — cento e quatorze mil e quinhentos pares de meias de algodão, a novecentos e sessenta réis, cada par, no valor de cento e nove contos novecentos e vinte mil réis (109:920$), perfazendo todos os grupos dos artigos, constantes deste — Termo de contracto — a quantia de mil oitocentos e noventa e dous contos novenla mil e quinhentos réis (1.892:090$500).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente — Termo de contracto — serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, sendo que as perneiras, no acto do fabrico, serão fiscalizadas por uma commissão designada pelo senhor intendente da Guerra, correndo a despeza das entregues nesta Intendencia por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega de todos os artigos constantes deste — Termo de contracto — serão os seguintes: de dous mezes para a sola; de quatro mezes para as perneiras e as luvas, de cinco mezes para os algodões-crédone e morim, e de tres mezes para os demais artigos, excepinando-se o brim kaki inglez que será entregue nas seguintes proporções: tresentos mil metros em julho, agosto e setembro e os cem mil metros restantes em outubro e novembro do corrente anno. Os alludidos prazos, com excepção do ultimo artigo, são contados da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, e Leitão, Irmãos & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste — Termo de contracto — os recibos das cauções de: Sessenta e cinco contos duzentos e setenta e cinco mil réis (65:275$), quinze contos oitocentos e vinte e um mil duzentos e cincoenta réis (15:821$250), sete contos cento e oitenta e seis mil duzentos e setenta e cinco réis (7:186$275), dez contos oitocentos e vinte e seis mil réis (10:826$000) e sete contos novecentos e noventa e seis mil réis (7:996$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste — Termo de contracto —, sendo as alludidas cauções avaliadas em dez por cento até a quantia de cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso de cincoenta contos de réis, visto os fornecimentos a serem effectuados por cada uma das mencionadas firmas commerciaes attingirem á importancia superior a essa quantia, tudo de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze em sem paragraphe terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este — Termo de contracto — é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo terceiro, lettra *f*, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvado pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e do artigo cento e setenta da lei numero dous mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, que dispensa a concurrencia publica nos casos de urgencia e para não paralysar serviços com prejuizo publico, como se dá com a presente acquisição.

Setima — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — As despezas com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba — quinze — Material — consignação «Fardamento e equipamentos e sub-consignação dezenove «Fardamento, calçado, equipamento e material de acampamento, etc.», do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Leitão, Irmãos & Companhia, signatarios deste — Termo de contracto —, não cumprindo com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o senhor ministro da Guerra; e, se não tiverem cahido com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento das vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de dezoito de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, ou outra circumstancia [illegible]

Belles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando préviamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias devidamente selladas pelos fornecedores de accôrdo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento.

Decima terceira — Os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp., ficam obrigados a pagar, no acto da assignatura do presente termo de contracto, respectivamente, as quantias de: dous contos quinhentos e doze mil réis (2:512$), quinhentos e trinta e quatro mil réis (534$), cento e oitenta e oito mil réis (188$), tresentos e trinta e quatro mil réis (334$) e duzentos e vinte mil réis (220$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Lemos & Monteiro, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp. E eu, major reformado Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre vinte e seis estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de tres contos setecentos e oitenta e oito mil réis (3:788$), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar, estão a data de vinte e dous do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, intendente da Guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Comp.; Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Lemos & Monteiro, Luiz Mendonça & Comp., e por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., Pedro Moreira de Souza. Está conforme. Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Lemos & Monteiro, Luiz Mendonça & Comp., e Leitão, Irmãos & Comp., antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo contracto. — Major reformado, *Affonso Pompilio da Rocha Moreira.*

1920

Em virtude dos artigos 15 e 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, tica nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, empenhada a importancia de (1:882:000$500) mil oitocentos e, noventa e dous contos, noventa mil e quinhentos réis, á conta do paragrapho 15 — Material, sub-consignação 19 — Fardamento e calçado, etc., do orçamento vigente, 2ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Em 24 de abril de 1920. — *G. Cavalcanti*, terceiro official. Visto. — *Aurelio Lima*, primeiro official, pelo sub-director.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia particular no Palacio do Cattete o Sr. Edwin Morgan, embaixador da America do Norte junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar de seu paiz.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Raul Soares, ministro da Marinha, e Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario das Relações Exteriores.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete uma commissão da União dos Operarios Municipaes, composta dos Srs. Jonas de Miranda, Sebastião Guerreiro, Manoel Botelho Justino e Miguel Corrêa de Araujo, que foi levar os seus agradecimentos e felicitar o Sr. Presidente da Republica por haver sido dada regulamentação ao decreto de 1 de maio na vigencia do seu patriotico Governo.

— As audiencias do Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, aos membros do Congresso Nacional, nas segundas e sextas-feiras, só começarão depois da abertura solemne das respectivas Casas do Congresso.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 30 de abril, primeiro dia util, ás seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional e avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Côrte de Appellação e secretaria, Tribunal de Contas, Estatistica Commercial e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Correctores, Cobrança da divida activa.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Acta da 16ª sessão de directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 29 de abril de 1920.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Ás 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, Neri Ferreira, Aguiar Moreira, Costa Freire, Marcellino de Brito, Alfredo Abrantes e Guimarães Natal, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 25 de março findo.

O Dr. presidente declara ter recebido uma carta do Sr. general Thaumaturgo de Azevedo, communicando que, por ter de seguir para o Estado do Amazonas deixará de comparecer ás sessões de directoria e despedindo-se de todos os collegas de directoria.

Presente o balancete do mez de março, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.846:700$ e em dinheiro de 77:237$024, é o mesmo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de fevereiro, examinado pelo Dr. Neri Ferreira.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a directoria:

Remissão de inscripção — Permittir ao socio contribuinte Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros remissão de 2:600$, parte da inscripção de 3:600$000.

Concessão de pensão — Conceder as seguintes:

De 1:800$ annuaes e a partir de 7 de março de 1920 a D. Calypso de Castro Menezes e de 600$ tambem annuaes e a partir da mesma data ao menor Frederico, na qualidade de viuva e filho do fallecido contribuinte Dr. Alvaro Sá de Castro Menezes, sendo que a pensão do menor cessará em 4 de maio de 1935, data de sua maioridade, e sendo reservada igual importancia para ser distribuida entre os demais filhos, uma vez devidamente habilitados;

De 400$ annuaes e a partir de 19 de março de 1920 a cada uma de DD. Adelia Pires de Carvalho Albuquerque, Hercilia Pires de Carvalho Albuquerque e Estephania Pires de Carvalho Albuquerque, na qualidade de filhas de finado contribuinte desembargador Salvador Pires de Carvalho Albuquerque.

Deliberações diversas — Resolveu a directoria:

Officiar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, reclamando o pagamento de uma pensão vencida e não recebida e effectuado por essa delegacia, sem prévia autorização da directoria deste montepio.

O superintendente do abastecimento officiou ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo-lhe favoravel acolhimento para o seguinte telegramma do delegado da Superintendencia em Aracajú:

«Solicito vossa interferencia urgente junto Companhia Costeira afim não serem suprimidas viagens 30 corrente dez e vinte de maio vapores Porto Alegre a Aracajú, visto commercio aqui haver feito grandes compras naquella cidade, accrescendo que commercio aqui se ressente falta absoluta generos comprados.»

—Proximo a Cabiunas, Estado do Rio de Janeiro, ha uma empreza de extracção de turfa, dependendo o exito dessa nova e promissora industria das facilidades que possa obter quanto ao transporte do referido producto.

O superintendente do abastecimento tendo se dirigido, sobre o assumpto, á Companhia Leopoldina, recebeu do respectivo director-gerente a seguinte resposta: «Dou em meu poder o telegramma p. 1.087, de 17 do corrente, em que V. S. solicita providencias para que sejam fornecidos á estação de Cabiunas vagões para transporte de turfa. Em resposta, cabe-me informar a V. S. que se trata de carregamento especial no meio da linha e, portanto, sujeito ás conveniencias do serviço de trens em geral. Foram dadas as necessarias providencias para que seja fornecido, com a maior brevidade possivel, e especial para esse fim.»

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaquatiá*, para Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Vestris*, para Buenos Aires e Montevidéo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 360, 68ª extracção do anno de 1920, realizada em 29 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

85.731	500$000
37.082	10[illegible]$000
88.733	100$000
52.148	100$000
86.018	200$000
98.182	100$000
40.347	200$000
94.247	1:500$000
107.930	200$000
92.189	100$000
112.076	100$000
113.147	100$000
80.217	100$000
1.139	100$000
75.577	100$000
36.160	200$000
20.007	100$000
33.277	100$000
98.008	20:000$000
83.185	100$000
8.980	100$000
50.563	500$000
95.666	100$000
73.277	100$000
9.931	100$000
2.334	100$000
87.886	100$000
90.450	100$000
20.635	100$000
21.040	10[illegible]$000
32.111	100$000
57.786	200$000
98.179	100$000
6.064	1:000$000
22.115	200$000
23.504	3:000$000
35.638	200$000
70.988	200$000
93.509	100$000
107.106	500$000
11.307	100$000
58.038	100$000
24.808	100$000
64.084	1:000$000
80.689	100$000
90.032	100$000
67.871	100$000
82.768	100$000
38.270	100$000
86.724	500$000
10.333	100$000
22.038	200$000
15.912	100$000
85.922	100$000
6.066	200$000
19.103	100$000
79.582	200$000
80.088	200$000
85.076	100$000
90.041	200$000
3.769	200$000
13.129	100$000

Approximações

98.607 e 98.609	300$000
52.463 e 52.465	200$000
94.246 e 94.248	100$000

Dezenas

98.601 a 98.610	50$000
52.461 a 52.470	30$000
94.241 a 94.250	20$000

Centenas

98.601 a 98.700	10$000
52.501 a 52.500	6$000
94.201 a 94.300	5$000

Todos os numeros terminados em 8 teem $000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 3/8	16 7/32
Sobre Paris	$232	$235
Sobre Hamburgo	—	$072
Sobre Italia	—	$178
Sobre Portugal	—	$353
Sobre Nova York	—	338[illegible]
Libra esterlina em moeda	—	19$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	1$686
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3$810
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	3$890
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$670
Sobre Suissa (francos)	—	$696
Sobre Belgica (francos)	—	$239
Sobre Hollanda (florim)		1$445
Sobre Japão (yen)		2$000
Sobre Dinamarca		$680
Sobre Noruega		$760
Sobre Suecia		$810
Sobre Palestina		—
Moedas:		
Liras (papel)		$250
Escudos (papel)		1$110

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas 891$000

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % 920$000

Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas 900$000

Apolice, Diversas Emissões de 1:000$, 5 % 910$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port. 907$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port. 227$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port. 191$000

Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port. 190$000

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom. 910$000

Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port. 102$000

Banco Nacional Brasileiro	215$000
Banco do Brasil	270$000
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	69$750
Companhia E. de F. S. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)	80$000
Companhia de Tecidos Covilhã	121$000
Companhia Manufactora Fluminense	175$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	181$000
Companhia de Tecidos Corcovado	190$000
Companhia Confiança Industrial	210$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	120$000
Debentures da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi	190$000
Debentures da Companhia America Fabril	195$000

Venda por alvará de juizo

Companhia Tecidos Covilhã	121$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de abril de 1920	8.703:928$410
Renda arrecadada em 29 de abril de 1920	260:849$496
	8.964:777$706
Em igual periodo de 1919	4.386:883$834
Differença para mais em 1920	4.577:891$872

Alfandega do Rio de Janeiro

DEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 29:

Em ouro	195:685$750
Em papel	196:704$756
Total	392:390$506
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente	7.140:073$982
Em igual periodo de 1919	6.183:[illegible]$[illegible]
Differença a maior em 1920	956:723$982

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.322

A Companhia Brasileira Commercial e Industrial, estabelecida á avenida Rio Branco n. 57, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrilongo, branco, circulado por um friso azul e tendo impressas as palavras: «Agente Geral no Brasil Companhia Commercial e Industrial—57 Avenida Rio Branco—Rio de Janeiro—Caixa Postal 180—Tel. N. 5.277». Abaixo destas palavras vê-se um losango amarello, circumdado por um friso verde e tendo ao centro uma esphera azul atravessada por uma faixa branca, onde se acham gravadas, a tinta azul, as iniciaes: C.B.C.I. A referida marca será usada pela supplicante nos artigos de seu commercio, taes como automoveis, motocyclos, bicyclettes, gozolina, kerozene, oleos combustiveis e lubrificantes, accessorios para automoveis, pasta dentifricia, pasta para sopa, pentes, escovas, perfumarias, fazendas e artigos de armarinho. Poderá variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — *Montgolfier*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 12 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.322 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.354

Antonio Galluzzi, domiciliado á rua Senador ...mpeu n. 138, adopta, para distinguir um ...eparado desinfectante para *toilette*, de sua ...ricação particular, a marca acima, que ...dera variar de côr e dimensão, a qual con...te em um rotulo elliptico, guarnecido de ...daduras, contendo o nome caracteristico ...rescol» seguido das palavras «Industria Bra...ira. Poderoso Desinfectante Indispensavel ... Toilette» e de uma explicação sobre o ...do de usar-se o preparado. Esta marca ...á usada em garrafas empalhadas de qual...er dimensão, contendo o referido prepa...io. Rio de Janeiro, 24 de novembro de ...9. — *Antonio Galuzzi* (sobre uma estam...a de 600 réis).

...presentada na secretaria da Junta Com...rcial da Capital Federal ás 13 horas e 5 ...utos do dia 4 de fevereiro de 1920.

...egistrada sob n. 15.354 por despacho da ...ta Commercial em sessão de hoje. Pagou ...primeiro exemplar 20$ de sello por estam...as. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. ...*Isidoro Campos*, director. (Ao lado es...a o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.355

...Brunet & Comp., estabelecidos á rua Ma...hal Floriano Peixoto n. 183, sobrado, ...optam, para distinguir um elixir depura...r, de sua fabricação, a marca acima, que ...erá variar de côr e dimensão, a qual con...e em um rotulo, guarnecido de filetes bor...os, contendo as palavras «Elixir depura...» seguidas do nome caracteristico «920» ...sentido transversal e dos dizeres «Fór...la do sabio professor allemão Dr. Futcher». ...menção da approvação pela Directoria Ge... de Saude Publica e das inscripções «Pre...ado pelo pharmaceutico João Lopes Bastos ...lor» e outros relativos ao depositario do ...oducto. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de ...0.— *Brunet & Comp.* (sobre uma estam...a do 600 réis).

...presentada na secretaria da Junta Com...rcial da Capital Federal ás 14 horas e 20 ...utos do dia 4 de fevereiro de 1920.

...egistrada sob n. 15.355 por despacho da ...ta Commercial em sessão de hoje. Pagou ...primeiro exemplar 20$ de sello por estam...as. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920,— ...oro *Campos*, director. (Ao lado estava o ...mbo da Junta Commercial.)

N. 15.357

...ilipio Cordeiro, estabelecido á rua Ceará ..., adopta para distinguir perfumarias em ...l, taes como essencias ou extractos, ...cos, petroleos, perfumados para o cabello, ...ra, sabonetes de todas as fórmas, loções, ...s de *toilette*, vinagre aromatico, cosme... preparados para o rosto, mãos e collo, ...res, brilhantinas, em geral, oleos perfu...os ou não, pastilhas perfumadas, pós de ...z em caixas e em *tablettes*, agua de co...ia, glycerina e vaselina perfumada ou não, ...o e amido perfumados ou não, pomada ...groiso, lança perfumes, preparados denti...os, de sua fabricação, a marca acima, ...consiste na figura de uma borboleta, a ... será usada em toda e qualquer côr e ...anho, em rotulos ou etiquetas, e gravada ...relevo ou baixo relevo, nos recipientes que ...liverem os productos do seu fabrico. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—*Alipio Cordeiro* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.357 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.358

S. Carvalho & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 146 a 150, adoptam, para distinguir roupas brancas para homens, senhoras e creanças, confecções, modas, chapéos, em geral, armarinho, calçados, alfaiataria, perfumarias, taes como oleos, pós de arroz, tálco, amido e outros de *toilette*, loções, brilhantinas, essencias ou extractos, agua de colonia, aguas de *toilette*, cremes, preparados para a cutis e pelle, cosmeticos, preparados dentifricios, pomadas, sabonetes, em geral, pó de sabão ou sabonete, tinturas, tonicos, elixires, bijouteria, camisaria, artigos de viagem, artigos de sports, fazendas (tecidos) em geral, fumos, cigarros, charutos e cigarrilhos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr, dimensão e typo de lettras, a qual consiste no nome caracteristico «A Capital» sobre uma linha recta horizontal. Esta marca será tambem usada em notas, facturas, reclames, annuncios e demais papeis de expediente de commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— *S. Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 20 de abril de 1920.

Registrada sob o n. 15.358 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.228

Certifico que a marca «Bilhares Parisienses» registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob numero dous mil duzentos e vinte e oito, por Bernardo Marti, foi devidamente transferida para seu successor José Cabrera Arenas, tendo sido annotada no competente exemplar por despacho desta junta em sessão de quatro de março ultimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4.310-4.313

Certifico que as marcas «Distillaria Coelho e Cartuchos á Phantasia» para bombons com retratos, para bebidas a primeira e cartuchos com bombons a segunda, de fabrico de Luiz Kauffmann, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil tresentos e dez e quatro mil tresentos e treze, foram depositadas nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.311

Certifico que a marca consistente na figura de um desenho representando o fabrico da seda em todas as suas phases, para tecidos, elasticos, suspensorios e artigos de moda do fabrico de Angelo Restelli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil tresentos e onze, foi depositada nesta Junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Fe tosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.312

Certifico que a marca «Balas Medicinaes de Jatahy» e «Limão Bravo», para balas do fabrico de Cecilio Lopes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil tresentos e doze, foi depositada nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre duas estampilha federaes no valor de 2$000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns.—4.314 e 4.317

Certifico que as marcas «Balas Bandeirinhas» com o emblema da Sociedade Corinthians de São Paulo e Torrone Cremona, para balas e torrões do fabrico da Companhia Italo Brasileira, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros quatro mil tresentos e quatorze e quatro mil trezentos e dezesete, foram depositadas nesta junta em quatro de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estam-

pilha federal de 2$000).—Visto. J. C. 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.316

Certifico que a marca «A Cama Hygienica», para camas e accessorios do fabrico de Ataliba Gomes & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil trezentos e dezeseis, foi depositada nesta junta em quatro de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.318

Certifico que a marca «Heise», para artigos de encanamentos, bombeiras, apparelhos sanitarios e congeneres, do commercio de Hugo Heise & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e dezoito, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.319

Certifico que a marca «Casa Carlos», para livraria, papelaria, typographia, etc., do commercio de Carlos Cesar & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e dezenove, foi depositada nesta junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.320

Certifico que a marca «Blanchette» com um busto de mulher, para artigos para boudoir, como creme, loção, tonico, extractos, etc., do fabrico do Archiminio de Barros, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.321

Certifico que a marca «Bem Me Queres», com a figura de uma flôr, para perfumarias do fabrico de J. Noronha Guedes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte um, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesmo foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C., 26 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.323

Certifico que a marca «Chapelaria Castro», para chapelaria, camisaria e artigos para homens, do commercio de J. Sampaio Castro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil trezentos e vinte e tres, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 26 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 4.324, 4.325, 4.384, 4.399 e 4.401

Certifico que as marcas «Avary», «Scale», «Howe», «Over» e a ultima consistente na figura de uma balança caracteristica com dizeres, para balanças, moinhos, carrinhos de mão, etc., do fabrico de Vicente Filizola, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil trezentos e vinte e quatro, quatro mil trezentos e vinte cinco, quatro mil tresentos e oitenta e quatro, quatro mil trezentos e noventa e nove e quatro mil quatrocentos e quatro, respectivamente, foram depositadas nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor de 2$600. Visto. Junta Commercial, 26 de abril de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.326

Certifico que a marca «Lance Perfum[e] para lança-perfumes do fabrico da Socie[dade] de Productos Chimicos L. Queiroz, reg[istrada] na Junta Commercial de S. Paulo s[ob] numero quatro mil trezentos e vinte e [um] depositado nesta Junta em seasão de [dezoito] de março ultimo, juntamente com o exe[mplar] do *Diario Official* daquelle Estado em [que a] mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto [Alves] Feitosa, 3º official archivista, passei a pre[sente] certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da C[apital] Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Au[gusto] Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma e[stampi]lha federal de 2$000). Visto. J. C., [em] 26 de abril de 1920.— *Isidoro Cam[pos]*, director. (Ao lado estava o carimbo d[a Junta] Commercial).

N. 4.329

Certifico que a marca «Centenario-In[dep]endencia 1822-1922», para os artigos de [papel]aria, typographia e objectos de escrip[torio] do commercio de Gordinho, Braune & C[om]panhia, registrada na Junta Commerci[al de] São Paulo sob numero quatro mil trezen[tos e] vinte e nove, foi depositada nesta Junt[a em] dezoito de março ultimo juntamente [com o] exemplar do *Diario Official* daquelle E[stado] em que a mesma foi publicada. Eu, [Luiz] Augusto Alves Feitosa, 3º official archi[vista] passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da C[apital] Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz Au[gusto] Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estam[pi]lha federal de 2$000). Visto. J. C., em [26] abril de 1920.— *Isidoro Campos*, dir[ector]. (Ao lado estava o carimbo da Junta [Com]mercial.)

N. 4.344

Certifico que a marca «Fluxidina», [com] figura de uma moça, para um prep[arado] pharmaceutico do fabrico de Manoel Jo[aquim] reira da Silva Junior, registrada na [Junta] Commercial de S. Paulo sob numero [quatro] mil trezentos e quarenta e quatro, foi [depo]sitada nesta Junta em dezoito de [março] ultimo, juntamente com o exemplar do [*Diario*] *Official* daquello Estado em que a mesm[a foi] publicada. Eu, Luiz Augusto Alves F[eitosa], 3º official archivista, passei o presente [certi]dão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da C[apital] Federal, 26 de abril de 1920.— *Luiz A[ugusto] Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estam[pi]lha federal de 2$000). Visto. J. C., em [26] abril de 1920.— *Isidoro Campos*, dir[ector]. (Ao lado estava o carimbo da Junta [Com]mercial).

Ns. 4.381 e 4.382

Certifico que as marcas «Saboneto [Nac]ional das Aguas Sulfurosas e Thermaes de [Pa]ços de Caldas», com a vista dessa cidade e o [nome] Sulfuroso Preparado com as Aguas [Thermaes] Sulfurosas de Poços de Caldas», [ambas] com a vista dessa cidade, para sabonetes [medi]cinaes e sulfurosos do fabrico de J. [Ferreira] de Penna, registradas na Junta Com[mercial] do S. Paulo sob num[eros] quatro

santos e oitenta e um e quatro mil tre-ntos e oitenta e dous, foram depositadas a Junta em dezoito de março do corrente no, juntamente com o exemplar do *Diario* daquelle Estado em que as mesmos am publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Fei-a, 3º official aachivista, passei a presente tidão que assigno.

Secretaria Junta Commercial da Capital deral, 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto es Feitosa*, 3º official (sobre duas estam-as federaes no valor total de 1$600).—Visto. . C. em 26 de abril de 1920.) — *Isidoro npos*, director. (Ao lado estava o carimbo Junta Commercial.)

N. 4.385

Certifico que a marca «Casa Eugenio», com gura de dous triangulos entrelaçados, tendo centro o monogramma das lettras I. S. N., artigos de papelaria, objectos de escri-rio, brinquedos e bazar em geral, do com-rcio de I. S. Nascimento, registrada na ta Commercial de S. Paulo sob numero ro mil tresentos e oitenta e cinco, foo sitada nesta Junta em dezoito de marçi mo, juntamente com o exemplar do *Diario cial* daquelle Estado em que a mesma foi dicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º cial archivista, passei a presente certidão assigno.

ecretaria da Junta Commercial da Capital eral 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto es Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas raes no valor total de 2$300).—Visto. J. m 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos*, tor. (Ao lado estava o carimbo da Junta mmercial.

N. 4.387

rtifico que a marca «Ao Mercadinho», para os de seccos e molhados, ferragens, s etc, do commercio de Luiz Barbosa No-ra Filho, registrada na Junta Commercial . Paulo sob numero quatro mil tresentos tenta e sete, foi depositada nesta Junta dezoito de março ultimo juntamente com emplar do *Diario Official* daquelle Estado que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Au-o Alves Feitosa, 3º official archivista, passei esente certidão que assigno.

ecretaria da Junta Commercial da Capital eral 26 de abril de 1920.—*Luiz Augusto s Feitosa*, 3º official, (sobre uma estam-federal de 2$000).—Visto. J. C. em 26 de l de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao estava o carimbo da Junta Commer-

Ns. 4.388 e 4.389

rtifico que as marcas «Renault» e «Hans ldt», sendo a primeira para automoveis e sorios e a segunda para correntes para moveis, bicycletas, etc., do commercio da anhia Commercial e Maritima, regis-s na Junta Commercial de S. Paulo sob eros quatro mil tresentos e oitenta e oito tro mil tresentos e oitenta e nove, foram sitados nesta Junta em dezoito de março o juntamente com o exemplar do *Diario al* daquelle Estado em que as mesmas fo-publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Fei-3º official archivista, passei a presente dão que assigno.

retaria da Junta Commercial da Capital ital, 26 de abril de 1920.— *Luiz Augusto Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas fe-no valor de 2$000. Visto. J. C., em 26 ril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. ado estava o carimbo da Junta Commer-

N. 4.406

Certifico que a marca «Balança *Universal*», para balanças, carrinhos de mão, e congeneres do fabrico de Pedro Romero & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e seis, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.407

Certifico que a marca «Radiantes», para arados, carpideiras, etc., do fabrico de L. Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e sete, foi depositada nesta Junta em dezoito de março ultimo juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 26 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da transferencia da marca n. 5.390, feita no *Diario Official* de 28 do corrente, onde se lê de Santos Carvalho & Comp., para seu successor Santos Carneiro, leia-se: de Santos Carneiro & Comp., para seu successor Santos Carneiro.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjuncto um rectangulo de 92m,50 × 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a illuminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, emfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapecarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Côrte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civel, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civel, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.° — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*.

Esses envolucros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos entregadores dos projectos serão dadas recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.° — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma commissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa commissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.° Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a commissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.° — Os projectos que não forem classificados, serão restituidos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolucros em que se conteem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A commissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submetter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles fôr considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modifical-o, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 21.003, 52.113, 11.957, 9.578, 18.906, 36.313, 13.852, 48.368, 2.582, 52.967, 54.364, 38.985, 60.813, 33.475, 59.074, 52.349, 44.090 e 28.746, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamedto annexo ao decreto n. 64.604, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Eduardo dos Reis Soares, Domingos Gaspar Rodrigues, Antonio Lopes de Souza, Amadeu Esteves, Alberto Serra, José Corrêa da Costa Junior, Augusto Pinto, José Baptista, Paulo Robillard de Marigny, Joaquim Antonio Ferreira, João Alves Teixeira, Gabriel Thomazi, Floriano Machado Tavares Bastos, Antonio Amadeu de Araujo, Adelino Joaquim Paes, Alexandre Marini, Joaquim Soares dos Santos e Joaquim Pires da Fonseca, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—O director, *Edgar S. Corrêa*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Alf Meier Larsen, Reynaldo Gross Loforte, Eduardo Tourinho, Alvaro Simões Corrêa, Arthur Beirão, Alfredo de Castro Pinto Osorio e Manoel Martins.

Turma supplementar:

Juan Achá Azpiri, Jeremias Duarte dos Santos, Alvaro Pereira de Castro Reis, Roberto José Morsch, Manoel Ferreira do Amaral, Manoel Gaspar e José Maria da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de abril de 1920.— O inspector, capitão *J. Müller*.

Policia do Districto Federal

EDITAL

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1° delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz saber aos proprietarios dos automoveis abaixo designados que, tendo terminado a 28 de fevereiro findo o prazo para a renovação de licença e não estando até á presente data satisfeita a formalidade do respectvo registro, na Inspectoria de Vehiculos, conforme preceitua o art. 1° do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, deverão apresental-os nesta inspectoria para registtro sob pena de serem os mesmos apprehendidos na via publica, sujeito á multa, nos termos do art. 58, do citado decreto:

1	6	7	9	20	16	23	27	29	27	46	4
50	51	69	78	79	80	115	119	120	126	128	1
134	151	155	156	169	170	182	134	188	195	198	2
209	212	214	218	220	223	224	239	246	251	254	2
259	260	269	270	267	274	275	281	292	294	296	3
303	304	307	320	323	334	341	342	356	363	375	3
384	387	395	401	403	409	427	438	444	454	455	4
470	477	478	490	496	498	510	513	515	517	521	5
537	540	545	558	569	570	575	578	580	590	596	5
601	604	605	606	607	611	622	633	637	638	617	6
651	655	663	664	666	681	685	687	688	695	701	7
721	726	727	730	731	736	738	746	749	762	771	7
775	781	787	801	811	814	819	831	835	839	843	8
851	856	859	861	863	867	870	872	873	874	882	8
904	906	920	939	940	942	598	963	971	993	987	1.0
1.018	1.027	1.030	1.016	1.050	1.069	1.092	1.097	1.099	1.103	1.104	1.1
1.114	1.115	1.130	1.131	1.132	1.136	1.144	1.149	1.150	1.156	1.160	1.1
1.177	1.178	1.180	1.182	1.183	1.191	1.192	1.196	1.200	1.201	1.202	1.2
1.210	1.122	1.237	1.241	1.252	1.256	1.259	1.286	1.287	1.290	1.293	1.2
1.311	1.324	1.327	1.329	1.332	1.340	1.349	1.350	1.366	1.372	1.374	1.3
1.387	1.391	1.401	1.405	1.419	1.422	1.424	1.427	1.435	1.441	1.446	1.4
1.450	1.454	1.471	1.484	1.487	1.488	1.490	1.493	1.499	1.504	1.511	1.5
1.522	1.531	1.537	1.540	1.541	1.549	1.554	1.565	1.572	1.590	1.595	1.5
1.600	1.604	1.610	1.613	1.615	1.619	1.622	1.633	1.641	1.645	1.657	1.6
1.667	1.688	1.672	1.674	1.676	1.697	1.698	1.709	1.711	1.712	1.715	1.7
1.729	1.730	1.733	1.739	1.701	1.746	1.748	1.756	1.776	1.782	1.794	1.7
1.990	1.993	1.999	2.000	2.002	2.012	3.613	2.024	2.0	2.035	2.039	2.0
2.050	2.055	2.056	2.062	2.065	2.066	2.082	2.087	2.088	2.097	2.098	2.0
2.110	2.113	2.115	1.125	2.127	2.128	2.131	2.134	2.138	2.445	2.153	2.1
2.158	2.160	2.171	2.175	2.183	2.184	2.188	2.191	2.205	2.207	2.211	2.2
2.224	2.226	2.227	2.236	2.238	2.240	2.257	2.261	2.267	2.275	2.278	2.2
2.283	2.308	2.328	2.330	2.332	2.334	2.338	2.343	2.344	2.347	2.358	2.3
2.362	2.374	2.384	2.385	2.389	2.400	2.402	2.410	2.414	2.415	2.417	2.4
2.434	2.443	2.445	2.447	2.461	2.480	2.487	2.189	2.495	2.496	2.510	2.5
2.528	2.533	2.535	2.538	2.540	2.542	2.545	2.546	2.548	2.549	2.553	2.5
2.558	2.559	2.565	2.568	2.572	2.578	2.588	2.609	2.611	2.616	2.617	2.6
2.623	2.629	2.633	2.634	2.644	2.645	2.649	2.651	2.656	2.660	2.659	2.6
2.668	2.695	2.697	2.703	2.709	2.711	2.716	2.719	2.723	2.726	2.740	2.
2.753	2.754	2.764	2.766	2.769	2.771	2.775	2.781	2.782	2.795	2.794	2.7
2.807	2.811	2.813	2.816	2.830	2.838	2.843	2.847	2.852	2.856	2.858	2.8
2.866	2.867	2.873	2.875	2.876	2.877	2.878	2.884	2.891	2.896	2.899	2.9
2.903	2.906	2.910	2.913	2.915	2.916	2.923	2.924	2.925	2.932	2.934	2.9
2.940	2.941	2.943	2.949	2.952	2.955	2.959	2.963	2.964	2.965	2.968	2.9
2.976	2.979	2.982	2.990	2.991	2.995	2.996	2.999	3.022	3.023	3.025	3.0
3.030	3.032	3.037	3.042	3.043	3.044	3.045	3.046	3.047	3.049	3.050	3.0
3.056	3.058	3.062	3.068	3.070	3.084	3.087	3.089	3.090	3.092	3.094	3.0
3.101	3.106	3.108	3.109	3.110	3.114	3.116	3.117	3.126	3.130	3.131	3.1
3.138	3.141	3.142	3.144	3.151	3.157	3.164	3.168	3.169	3.170	3.186	3.1
3.188	3.189	3.219	3.223	3.226	3.230	3.231	3.235	3.236	3.241	3.278	3.2
3.260	3.281	3.282	3.286	3.294	3.316	3.319	3.324	3.340	3.356	3.389	3.3
3.426	3.433	3.444	3.452	3.510	3.459	3.467	3.469	3.479	3.480	3.492	3.5
3.529	3.559	3.560	3.583	3.597	3.630	3.637	3.639	3.648	3.664	3.693	3.6
3.669	3.670	3.679	3.681	3.691	3.692	3.696	3.708	3.712	3.715	3.728	3.7
3.732	3.753	3.756	3.762	3.769	3.770	3.780	3.784	3.793	3.812	3.814	3.8
3.817	3.820	3.821	3.822	3.826	3.831	3.836	3.838	3.840	3.842		

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de abril de 1920. — O 1° delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na fórma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalisado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accôrdo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º), execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º), execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repartorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo do concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás seis vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diario Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento de Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquelle jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de São Paulo, Francisco Amazille, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 55$26 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio em Itaquy, no Estado de Rio Grande do Sul, Antonio Ferreira dos Santos, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 3:453$540, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, concernente ao periodo de 1 de dezembro de 1907 a 2 de setembro de 1910, e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnado por accórdão deste Tribunal datado de 10 de setembro de 1915.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Inconfidentos, no Estado de Minas Geraes, Sr. José Eugenio Marques, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 396$013, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 24 de março a 6 de novembro de 1916 e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros da mora foram condemnados por accórdão deste Tribunal datado de 24 de janeiro do corrente anno.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Pimenta, no Estado de S. Paulo, Francisca Amazille, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 55$260 verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 2.. de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o coronel Honorio dos Santos Pimentel requereu o aforamento do lote de terreno n. 53, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Havendo bemfeitorias no terreno ora requerido, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao terreno, quer quanto ás bemfeitorias, a apresenta-as devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste fóra do qual não mais serão attendidas.

1ª Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de abril de 1920. — *J. Cordovil Pires da Silva*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 13 de março findo, acha-se á venda em concurrencia publica, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobilias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 8 de maio, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da acceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á acceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispôr sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920.— *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, acha-se em concurrencia, desta data até 8 de maio, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta acceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Findo esse prazo e de novo pertencendo ao Patrimonio Nacional, que delle disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920.— *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000$, do typo «Diversas emissões de 5 % papel», antiga «Estrada de Ferro», de n. 116.189, pertencente a Odilia Leite de Lima, brasileira, casada com João Gomes Souto, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de abril de 1930. — O inspector, *F. Chagas Galeão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 de março de 1930:

Armazem n. 3—S: 1 barrica n. 1.441, avariada.
S.C.B.: 1 caixa n. 1.939, repregada e avariada.
W: 1 dita n. 3.460, idem idem.
Rio—MoVo: 1 dita n. 4.516, avariada.
Idem: 1 engradado n. 4.690, idem.
Rogeros: 1 caixa n. 4.528, idem.
Albino 1 dita n. 1.377, repregada e avariada.
A.V.C.: 1 dita n. 140, idem idem.
Brazil-PL: 1 dita n. 45, idem idem.
[illegible] Aos portadores [illegible] serão dados recibos comprobativos [illegible] das mercadorias.
O.C.: 1 dita n. 511, idem idem.
C.C.º: 3 ditas ns. 509, 300 e 304, idem idem.
CC—R: 1 dita n. 10, idem idem.
CW: 1 dita n. 669, idem idem.
DP: 1 barrica sem numero: idem idem.
F.S.V.I.—1.019: 1 caixa n. 1, idem idem.
F.H.C.: 1 dita n. 504, avariada.
I.N.S.S.: 2 ditas ns. 88 e 90, idem idem.
H—36—S—C: 1 dita n. 551, idem idem.
7.620: 1 barril n. 3, avariado.
A—O—R: 1 caixa n. 771, repregada e avariada.
H.W.C.—C.SBK: 1 dita n. 113, idem idem.
[illegible]ras: 1 dita n. 4.519, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.209, avariada.
H 21: 4 ditas ns. 801, 803, 804 e 805, avariadas.
S.D.C.: 1 barrica n. 1.585, idem.
S.S.C.: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.

Vapor americano *Opaquan*, atracado em 4 de março de 1930:

Armazem interno n. 3—Alminho—B.R 442: 1 caixa n. 1, repregada.
AJ&C: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
A&C: 1 dita n. 5, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem idem.
A.J.B.: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Barcellos: 1 dita n. 5, idem idem.
[illegible]—BM&Cº: 1 amarrado de caixas n. 30, [illegible]
[illegible]: 1 dito n. 38, idem idem.
[illegible] Placido: 1 caixa n. 81, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 4, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 3[illegible], idem idem.
M&C—282: 1 dita n. 18, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 15, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 144, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 140, idem idem.
M. Dampe: 1 dita n. 31, idem idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 10, idem idem.
Nascimento Silva: 1 dita n. 2, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
DMC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
R—14.474: 1 dita n. 4.509, idem, idem.
Rios&Cº: 1 dita n. 60, idem idem.
RGG: 1 dita n. 2.740, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.748, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.744, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.741, idem idem.
RFM—1.939: 1 dita n. 5, idem idem.

Vapor Inglez *Pancoas*, atracado em 1 de março de 1930:

Armazem n. 6—BA: 1 caixa n. 6.419, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.418, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, atracado em fevereiro de 1930:

Armazem n. 8—TO: 1 caixa, repregada e avariada.
Barros: 1 dita, idem idem.
PG: 1 amarrado de caixas, idem idem.

Vapor francez *Boujainville*, atracado em março de 1930:

Armazem n. 8—FAC: 4 quintos, vasandº.
HSC: 6 ditos, idem.
R.C.C.: 6 ditos, idem.

Vapor italiano *Ansaldo IV*, atracado em março de 1930:

Armazem n. 10—A.P.E.: 3 caixas ns. 25, 21 e 30, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 22, 29 e 26, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 27, idem idem.
AB: [illegible]
[illegible]: 2 ditas ns. 4.141 e 209, idem idem.
Idem: 1 dita n. 208, idem idem.
ABC: 1 dita n. 36.603, idem idem
AMM: 1 dita n. 6.033, idem idem.
C&C: 2 fardos ns. 13.826 e 14.216, avariados.
Idem: 1 dito n. 14.112, idem.
CM: 50 saccos sem numero, rotos.
CNIC: 10 barricas, avariadas.
G&C: 1 caixa n. 4.149, repregada e avariada.
CNE: 1 dita n. 15.682, avariada.
COLUCCI: 2 ditas ns. 308 e 312, reprogadas e avariadas.
E—C—R: 2 ditas ns. 2.869 e 2.870, idem idem.
FUS: 3 fardos, avariados.
FSSII: 6 ditos, idem.
FB&C: 1 caixa n. 014.410, repregada e avariada.
FC: 1 dita n. 1.227, idem idem.
GJ: 1 dita n. 2.240, idem idem.
G&C: 13 barricas, avariadas.
HC: 2 caixas ns. 2.734 e 2.818, repregadas e avariadas.
MLS—702: 1 dita n. 332, idem idem,
MC—V&C: 1 dita n. 11.667, idem idem.
NC—9.603: 2 ditas ns. 17 e 40, avariadas.
NC: 1 dita n. 5.888, idem.
N: 1 dita n. 7.716, repregada e avariada.
P—C—M: 1 dita n. 21.322/25, idem idem.
PBC—L: 1 dita n. 24, idem idem.
SS—4.127: 4 ditas ns. 37, 42, 44 e 36, avariadas.
SS—3.246: 1 dita n. 7.251, idem.
SWO: 1 dita n. 1.393, idem.
SBC: 2 ditas ns. 34.309 e 27.362, idem idem.
SS—4.091: 1 dita n. 191, idem idem.
VF: 1 dita n. 282, idem idem.
WBC: 1 dito n. 1.060, idem idem.
WP—4.008: 1 dita n. 12.422, idem idem.
Vapor inglez: *Penfield*, atracado em 3 de março de 1930:
Armazem n. 14—EPS—EL: 1 caixa numero 55.501, repregada e avariada.

Vapor francez *Boujainville*, atracado em 6 de março de 1930:

Armazem n. 17—Amorim Pinto: 1 [illegible] n. 312, roto.
ID: 2 caixas ns. 34 e 53, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 32 e 55, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 2 ditas ns. 33 e 56, repregadas avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 54 e 31, idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
JW: 1 dita n. 43, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 40, repregadas avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 41, idem.

Vapor americano *Honolulu*, atracado em 6 de março de 1930:

Armazem n. 17 — RMC—Campinas- V. Santos: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 6 de março de 1930:

Armazem n. 18 — Casa Ingleza: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
CP&C: 1 dita n. 760, idem.
C.C.M.: 1 dita n. 7, avariada.
Dia: 1 dita n. 3.331, idem.
Idem: 1 dita n. 3.360, idem.
Idem: 1 dita n. 3.340, idem.
Idem: 1 dita n. 3.360, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.361, idem.
Idem: 1 dita n. 3.339, idem.
E.L.&C.: 1 dita n. 14, idem.
E.S.: 1 pacote n. 47, roto e avariado.
EV: 1 encapado n. 19, idem.
GR: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
J.H.C.: 1 dita n. 780, idem.
JAM—ED: 1 dita n. 178, idem.
JM: 1 encapado n. 356, roto.
[illegible]: 1 caixa n. 3.315, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.238 e 3.236, idem.
Idem: 1 dita n. 3.240, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.320 e 3.274, repregadas e avariada
Idem: 2 ditas ns. 3.241 3.238, idem.
AL: 1 dita n. 9, idem.
AFC—PA: 1 dita n. 5.361, avariada.

BS&C: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
B4—1402010: 1 barrica n. 70, idem.
BM: 1 Caixa n. 153, idem.
Idem: 1 dita n. 178, idem.
Idem: 1 dita n: 206, idem.
Idem: 1 dita n. 182, idem.
Idem: 1 dita n. 190, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
Idem: 1 dita n. 193, idem.
Idem: 1 dita n. 198, idem.
Idem: 1 dita n. 164, idem.
Idem: 1 dita n. 161, idem.
Idem: 1 dita n. 177, idem.
Idem: 1 dita n. 191, idem.
Idem: 1 dita n. 167, avariada.
BD—U.P.I.: 1 dita n. 58.480/8, idem.
BO—B.: 1 dita n. 708, repregada e avariada.
CM: 1 dita n. 534, idem.
LN: 1 fardo n. 31, roto e avariado.
M&G: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.
Pestana & C: 1 dita sem numero, idem.
SR—RD: 1 dita n. 139, idem.
S/marca: 1 fardo sem numero, roto e avariado.
T. S. P: 1 caixa n. 33 e rasgada.

Vapor inglez *Byron*, atracado em 28 de fevereiro de 1930:

Armazem n. 18 — Asa & caixa 1 dita n. 21 repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 32, idem.
BL: 1 dita n. 80, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.900, idem.

CF: 1 dita s/numero, idemp
DPC&C: 1 dita s/numero, idem.
FS: 1 dita n. 1, idem.
JL: 1 engradado n. 20, idem.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
MB&C: 1 caixa n. 7.510, idem.
Idem: 1 dita n. 7.511, idem.
SF: 1 dita o. 54, idem.
TWC: 1 dita n. 5.111, idem.

Vapor americano *Opequan*.

Armazem Ilha do Cajú—C—45—N—N—C: 2 barris ns. 23/3, quebrados.
Idem: 1 dito n. 30, com falta de breu.

Vapor francez *Bougainville*.

Armazem Ilha do Cajú—A—59—C—C: 1 caixa n. 442, repregada avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*,

---

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Cáes do porto

Armazem n. 3

Manifesto n. 866—Companhia Technica e Importadora: Uma caixa n. 1 (guias para torneiras), consignada á mesma, vinda de Nova York, no vapor americano *Assinippi*, em 6 de outubro de 1919.

Armazem n. 4

Manifesto n. 807 — JRSF: Duas caixas sem numero (vinho do Porto), consignadas a J. R. da Silva Fontes, vindas do Havre, no vapor francez *Dupleix*, em 19 de setembro de 1919.

Armazem n. 7

Manifesto n. 934—AJC: Duas caixas ns. 466 e 508 (velludo de seda e algodão), consignadas ao Banco Anglo Sud Américain; A: Um encapado n. 1 e uma mala n. 2 (artigos usados), consignados a A. Mourd Carny, vindas de Marselha, no francez *Plata*, em 21 de outubro de 1919.

Armazem n. 15

Manifesto n. 924—Losango D. Orey & C.—3.928: Cinco caixas ns. 1 a 5 (acido borico), consignadas á Companhia Commercial C. Maritima; Triangulo F. Costa: Tres caixas ns. 81 a 83 (artigos para electricidade), consignadas a F. Costa & Comp.; Minister of War—Powder Factory—Piquete: Quatro fardos ns. 1 a 4 (correias de borracha), consignados ao Minister of War: Sem marca e sem numero: Sessenta tamboras (não constam), vindos de Nova York, no vapor americano *Mirawiski Bridge*, em 16 de outubro de 1919.

Manifesto n. 865 — Companhia Technica e Importadora: Onze caixas ns. 1 a 3, 5 a 12 e um engradado n. 4 (forjas e accessorios), consignadas á Companhia Technica e Importadora; Quadrilongo V N: Seis fardos numeros 100 a 105 (pannos para filtrar), consignados a Vicente M. Nogueira, vindos do Nova York, no vapor inglez *Korean Prince*, em 25 de outubro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 948 — Alvaro da França Mascarenhas: Uma caixa sem numero (pneumaticos), consignada ao mesmo; Barbosa. Uma caixa n. 93 (drogas), consignada a Silva Barbosa & Comp.; CC: Quatro caixas ns. 267 a 270 (papel), consignadas ao Instituto Benjamin Constant; EAG: Um pacote sem numero (amostras) consignado a Etablessiments Américains Graty; SCM-EF: Uma caixa n. 20 (algodão tinto), consignada á Santa Casa da Misericordia, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, em 22 de outubro de 1919.

Armazem n. 18

Manifesto n. 639 — Associação de Escoteiros Catholicos: Duas caixas ns. 200 e 201 (não constam); Hul Anglo Brazilian: Um pacote sem numero (capas para livros), consignado a Anglo Brazilian Schools, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Desna*, em 5 de agosto de 1919.

Manifesto n. 733—Quadrilongo DC: Um encapado n. 16 (papel pintado), consignado a David & Comp.; Quadrilongo E. da F.: Uma caixa n. 8.571 (barbante), consignada a E. de Assis Fonseca; Ministerio da Fazenda: Uma caixa sem numero (*coupons* cancellados), consignada ao mesmo; Quadrilongo RNE: Um encapado n. 1.622 (papel pintado), consignado a R. Nicholson Edgard, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Descado*, em 1 de setembro de 1919.

Manifesto n. 750—BBVB: Trinta e seis caixas ns. 4.707 a 4.719, 4.975 a 4.982, 5.705 a 5.719 (tecidos de algodão), consignadas a Seabra & Comp.; Claud Bovet: Duas caixas ns. 1 e 2 (mosaicos), consignadas ao mesmo; Ministerio das Relações Exteriores: Dous pacotes sem numero (sementes de videiras), consignados ao mesmo, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Pará*, em 3 de setembro de 1919.

Manifesto n. 795 — Quadrilongo AU e X: Uma caixa n. 1 (calçado), consignada a E. J. & Comp., Atley, vinda de Londres, no vapor inglez *Highland Pride*, em 16 de setembro de 1919.

Em tempo: Pelo mesmo vapor *Highland Pride* veiu mais uma caixa com a marca GLG sem numero, contendo diversas amostras, consignada a Emmanuel Block & Frères.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.— O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e educação A Mutua Brasil, com séde em São Paulo e agencia em Santos, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 8.863 de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de 83:000$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital daquelle Estado ao delegado regional que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917. —*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2° escripturario.

Lloyd Brasileiro

De ordem do Sr. Dr. director-presidente, faço publico que expirado o prazo de oito dias a partir de hoje, serão vendidos em hasta publica, nos armazens ns. 1, 5 e 6 das Docas do Lloyd e 12 do Cáes do Porto, livres de armazenagens, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as dali até a vespera do leilão, mediante as provas exigidas por esta repartição e pagando as armazenagens e despezas decorrentes:

Armazem n. 1 das Docas do Lloyd

Uma caixa marca Lettreiro com amostras, vinda pelo vapor *Brasil*, em 4/5/18; 1 caixa s/m com pilhas seccas Red Seal, vinda pelo vapor *Mayrink* s/d; 1 caixa marca CM—Rio com duas peças de casemira, vinda pelo vapor *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa, marca Lettreiro com côcos e sementes, vinda pelo *Rio de Janeiro*, em 13/9/18; 1 caixa marca Lettreiro com fructas, vinda pelo vapor *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa marca JJB com verdo Paris, vinda pelo vapor *Brasil* em 30/10/18; 1 caixa marca AC—Fopois com garrafão vasio, vinda pelo vapor *Sirio* em 16/1/19; 1 caixa marca Lettreiro com 2 garrafas de liquido ignorado, vinda pelo vapor *Jaceguay* em 10/1/19; 1 encapado marca Lettreiro com carne secca, vinda pelo vapor *Sirio* em 2[illegible]/3/19; 1 caixa marca AS&C com 2 latas de azeite do Oliveira vinda pelo vapor *Pará* em 7/1/19; 1 caixa s/m com Si-Si, vinda pelo vapor *Pará* em 12/12/18; 1 caixa marca ARY—CC, com 3 latas de pilulas, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa marca Lettreiro com 1 casco de tartaruga e 2 pelles, vinda pelo vapor *Olinda* em 13/8/18; 1 caixa s/m com garrafas vazias s/v s/d; 1 caixa marca F com oleo de côco, vinda pelo *Manáos* em 4/10/18; 1 caixa marca MTL com vermouth, vinda s/v s/d; 1 caixa marca AML com manteiga, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa marca Miche & Comp. com drogas estrangeiras, vindas pelo *Ceará* em 30/11/18; 1 caixa com conductores para fio electrico, s/m, vinda pelo *Maranhão* em 10/6/18; 2 engradados marca Lettreiro com marmores, vindos pelo *Ceará* em 18/12/18; 1 caixa marca HAB com chocolate em páu, vinda pelo *Almirante Jaceguay* em 8/3/19; 1 caixa s/m com Cruzwaldina, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 caixa marca Serrador—Rio, com 4 films cinematographicos s/v s/d; 1 caixa marca Lettreiro com amostras s/v s/d; 1 caixa marca AJ & C—Maranhão com colheres de metal s/v s/d; 1 caixa marca GL com xarope s/v s/d; 2 caixas marca Durangles, com pontas de ferro para sapatoiro s/v s/d; 2 caixas marca Hotel de Paris com artigos de pintura s/v s/d; 1 encapado marca Pintado com papel de forrar casas vindo pelo *Ceará* em 25/12/8; 3 caixas marca Anna Mendes—Rio, com doce em calda, vindas pelo *Bahia* em 30/11/8; 1 caixa marca JMC com bebidas, vinda pelo *Mandos* em 1/11/18; 1 caixa marca FVC com carne em conserva, vinda pelo *Servulo Dourado* em 8/1/18; 1 caixa marca Lettreiro com folhetos diversos vinda pelo *Itaberá* em 5/7/18; 1 caixa marca «A Moreas» com doces, vinda pelo *Brasil* em 19/7/18; 1 encapado marca Lettreiro com doces de cajú, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; 1 caixa s/m com folhinhas e blocos para 1918, vinda pelo *Pyrineus* em 12/2/18; 1 caixa marca BL&C com cigarros, vinda pelo *Pará* 2/9/18, 1 sacco marca RJ—Santos com amostras de terra, vinda pelo *Mayrink* em 1/5/1[illegible]; 1 caixa marca MLA com manteiga, vinda pelo *Mandos* em 4/10/18; 1 caixa marca MVC com

pilhas seccas vinda pelo *Aymoré* em 21/1/17; 1 amarrado s/m com 2 caixas de machados vindo pelo *Ceará* em 10/5/18; 1 caixa SB&C com dr gaz, vinda pelo *Ceará* em 30/11/8; 3 caixas marca RC com sabão, vindas pelo *Javary* em 1/6/17; 1 caixa s/m com vinho do cajú, vinda pelo *Itapiba* em 27/8/17; 7 caixas marca SP com oleo de Ricino s/v s/d; 1 caixa s/m com 2 latas de pixe s/v s/d; 1 encapado marca M. Moura com 5 taboas de pinho, vindo pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 2 caixas s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca OH com escalas de pão s/v s/d; 1 caixa s/m com amostras de trilhos vinda pelo *Saturno* 22/1/16; 1 caixa marca JF&F com chupetas de borracha vinda pelo *Pyrineus* em 18/2/18; 1 caixa marca A. Carvalho com malacacheta vinda pelo *Brasil* em 7/5/18; 1 caixa s/m com batatas, vinda pelo *Pará* s/d; 1 caixa marca V&V com cerveja s/v s/d; 1 caixa de papelão marca Luiz Moraes com lampadas electricas e velas para motor s/v s/d; 1 caixa marca WPP com vinho de cajú, vinda pelo *Bahia* em 8/4/19; 1 caixa sem marca com livros, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 caixa marca BT—F com conservas vindas pelo *R. Barbosa* em 15/1/19; 1 caixa BFW—Ceará com filmes de cinema, vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 caixa s/m com latas vazias s/v s/d; 1 caixa marca HN com garrafas vazias, vinda pelo *Oyapock* em 5/10/18; 1 caixa marca «Sinfronio» — Manáos com banha; vinda pelo *Prudente de Moraes* s/d; 1 encapado marca RF&C com caixas de papelão, amostras e tecidos s/v s/d; 1 caixa marca «Lettreiro» de fructas, vazia, vinda pelo *Minas* em 1/4/18; 1 caixa marca MR com serras, vinda pelo s/v s/d; 1 cesto s/m com castanhas do Pará, vindo pelo *Olinda* s/d; 1 encapado marca M com farinha d'agua, vindo pelo *Ceará* em 22/2/18; 1 barrica s/m com [illegible], vinda pelo *Pyrineus* s/d; 1 barrica [illegible] s/m com raz na, vinda pelo *Brasil* s/d; 1 barrica s/m com assucar, vinda pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com roupa velha usada vindo pelo *Oyapock* em /4/19; 1 sacco s/m com tamancos de couro s/v s/d; 1 sacco com tamancos de couro e de tapete s/v s/d; 1 amarrado marca HZ&C—SCRC com caixas de chapéos, vindo pelo *Florianopolis* em 7/1/19; 2 rolos marca H com sola s/v s/d; 1 caixa marca VA 5 RJ com livros para encadernar, vinda pelo *Minas* s/d; 1 caixa marca R&C com sapatos de senhora, vinda pelo *Minas* s/d; 9 barris 5º s/m com vinho e alcool, vindos s/v s/d; 1 estrado marca «Lettreiro» com madeira para cama s/v s/d; 2/4 barrica s/m com assucar, vindos pelo *Minas* em 1/4/18; 1/4 barrica s/m com assucar s/v s/d; 1 barrilote sem marca com pregos de ferro s/v s/d; 57 saccos s/m com côco da Bahia s/v s/d; 1 sacco marca DSCL — Rosa com caroço de algodão, vindo pelo *Ceará* em 22/4/18; 6 saccos sem marca com cera de carnauba; vindos pelo s/v s/d; 1 caixa marca Willer com catalogos, vindo pelo *Bahia* em 9/1/17; um encapado s/m com amostras de tecidos, vindo pelo *Bahia* em 1/4/16; um encapado s/m com mudas de mandioca, vindo pelo *Bahia* em 7/6/18; um encapado s/m com amostras paco-paco, vindo pelo *Bahia* em [illegible]; um encapado marca Pedro Guarisco com roupas usadas, vindo pelo *Goyaz* em 26/12/6; um encapado s/m com dous pacotes de parafusos para ferro, vindo pelo *S. Paulo* em 2/5/18; 1 sacco s/m com borracha, roupas sujas e objectos de uso, vindo pelo *Bahia* em 3/5/19; um sacco marca ES com roupas e objectos de uso, vindo pelo *Iris* em 3/9/17; 26 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; seis saccos s/m com mamona s/v s/d; um encapado marca Isnard & Comp., com um pneumatico de auto s/v s/d, um sacco marca Remedio com folhas seccas para pharmacia, vindo pelo *Brasil* em 5/8/18; um engradado s/m com pecas de madeira, vindo pelo *Tabatinga* em 7/6/18; um colchão s/m velho vindo pelo *Jauary* em 29/3/19; um carrinho s/m para criança s/v s/d; um berço s/m com colchão s/v s/d; um sacco marca DL com carimbos de borracha s/v s/d; um sacco s/m com plantas seccas, s/v s/d; duas cadeiras s/m, uma de vime e uma austriaca, vindas pelo *Bahia* em 19/3/19; 10 peças s/m de bêta, vindas pelo *Florianopolis* em 9; um bahú s/m de madeira com roupas s/v s/d; um sacco s/m com roupa usada s/v s/d; uma mala s/m com roupa usada *Minas* s/d, uma mala marca Lettreiro com roupa da s/v s/d; 1 mala com roupa usada s/m s/v s/d; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 idem idem idem idem; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem s/marca idem idem vinda pelo *Maranhão* em 10/3/17; uma mala s/m com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 mala com amostras de fazendas s/marca s/v s/d; 1 mala s/m com roupas usadas, vinda pelo *Maranhão*, em 10/6/17; 1 mala marca Lettreiro com roupas e objectos de uso, vinda pelo *Brasil* em 4/5/18; 1 mala marca Lettreiro com roupas velhas usadas s/v s/d; 1 mala s/marca com roupas velhas usadas, vinda pelo *Ruy Barbosa* em 17/3/19; 1 idem idem idem idem s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro idem idem idem; 1 idem s/marca com roupas e objectos de uso s/v s/d; 1 idem marca Lettreiro com roupas e objectos de uso vinda pelo *Ruy Barbosa* em 14/11/8; 15 caixas s/m com livros (Navegação Aerea Ribas Cadaval) s/v s/d; 1 idem s/m com correias; 18 cadeiras s/marca de viagem s/v s/d; 2/4 barricas s/m com matto, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 10 barricas marca Nelson com matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 4 amarrados s/m com varas de ferro s/v s/d; 1 barrica marca La Muñeca com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 5 barricas marca [illegible] matte, vindas pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca ORO com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca [illegible] com matte, vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 1 barrica marca Centurião com matte vinda pelo *Goyaz* em 21/6/18; 7 fardos sem marca, com xarque s/v s/d; 1 barril vasio s/v s/d; 3 barris s/m com oleo s/v s/d; 2 folhas s/m de zinco s/v s/d; 1 cesta s/m de vime vazia s/v s/d; 9 saccos s/m com enxofre, vindos pelo *Florianopolis* em 9/1/18; 1 mesa marca Lettreiro com ferro s/v s/d; 7 fardos marca K com paco-paco, vindos pelo *Itaberá*, em 7/8/18; 1 sacco s/m com garrafas vasias, empalhadas s/v s/d; 1 caixa s/m com garrafas vazias, vinda pelo *Pyrineus* em 19/3/18; 1 sacco s/m com 31 garrafas vazias s/v s/d; 1 sacco s/m com babassú, vindo pelo *Javary* em 8/2/17; 1 sacco com varreduras de milho s/m, vindo pelo *Bahia* em 26/8/18; 1 sacco s/m com feijão, vindo pelo *Olinda* em 19/4/19; 1 sacco marca LUSOS—RIO com café s/v s/d; 1 sacco s/m com farello, vindo pelo *Olinda* em 10/3/17; 1 sacco s/m com varreduras de cêra, vindo s/v s/d; 1 sacco s/m com farinha de mandioca s/v s/d; 2 fardos s/m com fumo, s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de fumo, s/v s/d; 4 saccos s/m com cevada s/v s/d; 1 barrica marca JAGUARÃO com matte, vinda pelo *Mantiqueira* em 13/8/18; 1/2 sacco s/m com salitre s/v s/d; 1/2 sacco com café s/v s/d; 5 saccos s/m com trigo s/v s/d; 1 fardo marca R M com 12 amarrados de corda s/v s/d; uma caixa marca Lettreiro com 7 tubos de cobre s/v s/d; 1 mala s/m vasia s/v s/d; 2 camas s/m de ferro, vindas pelo *Minas* s/d; 8 amarrados marca FIC—Recife de taboinhas s/v s/d; 35 saccos marca G com farinha de mandioca, vindos pelo *Bocaina* em 19/8/18; 5 saccos marca ZENITH com farinha de mandioca, vindos pelo *Cubatão* em 11/8/17; 1 sacco marca F com farinha de mandioca, vindo pelo *Pará* em 5/3/18; 2 saccos marca CABRAL com farinha de mandioca s/v s/d; 8 saccos marca CABRAL de farinha de mandioca, vindos pelo *Manáos* em 5/4/18; 6 saccos marca O com milho s/v s/d; 20 saccos marca CN&C com feijão s/v s/d; 28 saccos marca G&C com sangue coagulado, vindos pelo *Tocantins* em 1/[illegible]; 2 saccos marca com varreduras de [illegible] nhas s/v s/d; 2 saccos [illegible] s/d; 1 sacco marca ADONIAS com [illegible] s/v s/d; 1 sacco marca JD com tapioca s/v [illegible] 2 saccos s/m com farinha de trigo s/v s/d; 3 saccos s/m com varreduras de trigo s/v s/d; 1 sacco marca S com arroz s/v s/d; 2 saccos s/m com varredura de al isto s/v s/d; 1 saccos marca VERAS com tapioca s/v s/d; 16 fardos s/m de alfafa, vindos pelo *Minas* em 18/4/19; 38 fardos marca APM com alfafa, vindos pelo *Therezina* em 10/10/18; 1 fardos marca PSC, vindos, digo, do Ceará vindos no *Poconé* em 11/11/18; 11 fardos marca PSC de caroá, vindos no *Poconé* em 11/11/18; 1 fardo s/m de caroá s/v s/d; 1 fardo marca JRP com caroá s/v s/d; 21 fardos s/m com croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 12 fardos de croatá, vindos pelo *Borborema* em 9/12/18; 70 fardos de caroá marca FITA VERMELHA, vindos no... s/d; 60 fardos s/m de croatá, vindos no *Mantiqueira* em 9/11/18; 37 fardos marca JRP—CPC com caroá s/v s/d; 1 fardo s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 4 fardos s/m com caroá s/v s/d; 125 fardos s/m de croatá, vindos no *Poconé* em 11/1/18; 4 saccos s/m com varredura de paina de sedas s/v s/d; 11 fardos s/m com fibra s/v s/d; 2 fardos s/m com fibra s/v s/d; 1 conro marca s/v s/d; 16 saccos s/m com chifres cascos de boi s/v s/d; 3 saccos s/m com paina de canna s/v s/d; 73 molhos s/m com folhas de carnauba s/v s/d; 2 fardos s/m com crina vegetal no *Laguna* s/d; 4.100 saccos marca OF com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 27/7/18; 800 saccos marca JL com caroço de algodão, vindos no *Pyrineus* em 14/11/18; 2.500 saccos marca S&I com caroço de algodão, vindos no *Mantiqueira* em 9/12/18, 10 fardos s/m com trapos velhos, vindos no *Manáos* em 5/4/18; 2 fardos marca MENTOR, vindos no *A...* de Jaborandy, em 1/5/18; 14 amarrados s/m com taboinhas s/v s/d; 1 encapado marca PRF com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; 1 encapado s/marca com correias para machina, vindo no *Ruy Barbosa* em 17/1/18; saccos s/m com varredura de assucar s/v s/d; 2 caixas s/m com latas de sardinha de salmsura s/v s/d; 1 volumes marca CLI de machinismos, vindos no *Aymoré* em 4/6/18: 5 quartolas s/m com oleo s/v s/d; 1 quartola s/m com pixe s/v s/d.

Armazem n. 5 das Docas do Lloyd Brasileiro

Uma caixa marca MMF&C, com toucinho defumeiro, vinda pelo vapor *Ibiapaba* em 1, 2-17; 1 caixa marca AS&C—Rio, com vinho do Porto, vinda pelo mesmo vapor, em mesma data; 1 caixa M/M com leite condensado, vinda pelo mesmo vapor em mesma data; 1 caixa M/M com vermouth Cinzano, vida pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa M M com [illegible] ves sas mercadorias, vinda pelo mesmo vapor na mesma data; 1 tambor marca ACC com oleo vindo pelo vapor *Pyrineus*, em Junho; 1 tambor marca ACC com oleo, vindo pelo mesmo vapor, na mesma data; 1 caixa marca Lettreiro com 1 lata de manteiga e 1 [illegible] melado, vinda pelo vapor *Itaituba* em [illegible]; 8 saccos S M com farinha de mandioca s/v S.D; 4 saccos S M com farinha de mandioca vinda pelo vapor *Javary*, em 22-10-17; 5 saccos marca IOF com farinha de mandioca vindos pelo *Javary* em 22-10-17; 1 sacco S M com farinha de mandioca, vindo pelo vapor *Jacuhy*, em 10-8-18; 2 saccos marca G C C com cacau vindos pelo vapor *Amapá* em 23-12-18; 2 peças s/m com bota s/v S.D; 2 fardos S M com alfafa, S.V., S.D; 2 saccos marca C C com coquilhos, vindos no vapor *Sirio*, em 3-2-17; 1 sacco S M com [illegible] basso, S.V., S.D; 1 sacco S M com varredura de farinha, S.V., S.D; 2 caixas S M com [illegible]

S/V, S/D; 1 caixa S/M com roupas de uso, S/V, S/D; 1 caixa marca «Mimosa» com phosphoros. S/V, S/D; 30 saccos S/M com caroços de algodão, vindos pelo vapor *Jaceguay*, em 3-2-19; 3 saccos S/M com assucar mascavo, S/V, S/D; 2 caixas marca E L & C com embalagem de caixas novas, vindas pelo vapor *Jaceguay*, em 1/11/18, 1 caixa da mesma marca com a mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 caixa S/M com massa saponacea, S/V, S/D; 1 caixa marca «Lauro Müller Le Tamberlick» com livros e musicas, vindas pelo vapor *Sirio*, em 18/2/18; 1 caixa S/M com papel e papelão cortado, vinda pelo vapor *Jaceguay*, em 12/6/17; 1 caixa S/M com bagagem, S/V, S/D 1 engradado marca CD com gazometro, vindo pelo vapor *Oyapock*, em 17-11-17; 1 sacco marca E S com macella, S/V, S/D; 1 mala marca RIO BRANCO, vasia, vinda pelo vapor *Ruy Barbosa*, em 2-5-18; 1 mala marca MARIA MOREIRA, com roupas usadas vindas pelo vapor *Aymoré*, em 2-1-18; 1 bahú marca HERMINIO SOARES, com roupa usada, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 18-6-18; 1 bahú marca 5ª Região MILITAR com roupa usada, S/V, S/D: 1 caixa S/M de papelão com chapéos de senhora, S/V, S/D; 1/2 sacco S/M de linhaça, vindo pelo vapor *Jaceguay*, em 9-11-18; 1 caixa S/M vasia, S/V, S/D; 1 encapado S/M com roupas usadas S/V, S/D; 20 barricas marca F G & C com ararnta, vindas pelo vapor *Mayrink*, em 3-4-19; 10 barricas marca A G & C com a mesma mercadoria, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data; 10 1/2 barricas com a mesma mercadoria, com a mesma marca, vindas pelo mesmo vapor, na mesma data.

Armazem n. 6 das Docas do Lloyd Brasileiro

1 cunbete marca J—S—com folhas de flandres. S/V, S/D; 1 caixa marca CC Borer & Comp., Bahia, com amostras diversas S/V, S/D; 1 caixa marca AM com 2 caixas de papelão, 12 vidros de tinta, S/V, S/D; 3 manilhas de barro, 4" S/M S/V, SD; 1 barril S/M com alcool de canna, S/V, S/D; 1 barril 5º com a marca A V & Comp,. Pelotas, com vinagre branco S/V, S/D: 1 barril 5º M/M, mesma mercadoria, S/V, S/D; 1 barril 6º, M/M com vinagre branco, S/V, S/D; 1 barril 5º marca J. B. de vinho virgem S/V, S/D; 1 barrilete marca P&C com tinta «Roxo Real», Paranaguá S/V, S/D: 2 barrica marca S&C com ocre, crú, amarello, S/V, S/D;.2 tamboros marca M S de nixe, S/V, S/D; 1 caixa marca D M P com conservas e ballas S/V, S/D; 1 caixa S/M com imagens, S/V, Iguape S/D; 1 caixa S/M com cigarros, S/V, S/D; 1 caixa marca O E com cretone britanico, S/V, S/D; 12 velas marca A R com arame galvanizado, Paranaguá para fabricação de pregos. S/V, S/D; 1 barril S/M, S. Francisco, com plombagina S/V. S/D; 1 caixa marca Letreiro com roupas usadas velhas, S/V, S/D; 1 caixa marca J C com pé de sapato, S/V, S/D; 3 caixas marca M S Cuyabá com gazolina, S/V, S/D F polis; 2 caixas S/M, com 2 latas vasias c/uma, S/V, S/D; 1 caixa marca C. V. S C.—Aracajú, com 2 latas de therebentina, S/V. S/D; 1 caixa marca MJ com roupas de uso velhas, S/V. S/D; 1 caixa marca D Drapar com ferramentas, S/V, S/D; 1 caixa S/M com pipes de papelão, S/V, S/D; 1 engradado marca B. Dantas—Porto Alegre com moveis, S/V. S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M, com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis, S/V, S/D; 1 engradado M/M com moveis S/V. S/D; 3 quartolas S/M com oleo. S/V, S/D; 1 caixa marca JBF—Corumbá, com anil, S/V, S/D; 11 saccos marca PG—Paranaguá, com sal grosso. S/V, S/D; 1 caixa marca S&G com sal de glauber, S/V, S/D; 9 fardos S/M com fibra, S/V, S/D; 6 fardos S/M com residuos de fabrica de tecidos, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D 1 fardo S/M com estopa, S/V, S/D; 1 fardo S/M com estopa, S/V. S/D; 1 barrica s/M com graphite S/V, S/D.

Armazem n. 12 do Cáes do Porto

178 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *Borborema* em 20/11/8; 363 saccos marca O, com oiticica, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 230 saccos marca JF, com caroço de algodão, vindos pelo vapor *P. de Moraes* em 25/10/8; 100 saccos marca NSF, com diversas sementes, vindos pelo vapor *Bahia* em 15/5/18; 42 torinhas marca B de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; 96 torinhas marca C, Recife, de madeira, vindas pelo vapor *Minas* em 12/3/18; uma machina s/ marca, de costura, de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pé s/v e s/d.; uma mesa s/ marca com machina de pés s/v e s/d.; um amarrado marca s/ marca, com ferragens de machina de costura s/v e s/d.; um amarrado s/ marca com quatro pernas para machina de costura de pé s/v e s/d.; uma bacia s/ marca, de ferro, já velha s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro, com farinha d'agua s/v e s/d.; uma caixa marca lettreiro, com uma e meia garrafa de aguardente e seis cocos, vinda pelo vapor *Pará* em 10/7/18; uma caixa s/ marca, com papeis diversos objectos s/v e s/d.; um engradado marca M&C, com carteiras escolares, vindo pelo vapor Bahia em 10/7/18; 1 caixa s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com diversos artigos s/v e s/d; 1 caixa s/marca com bebidas s/v e s/d.; 1 caixa marca BHB com brochuras vindo pelo vapor *Bahia* em 22/12/5; 1 caixa marca lettreiro com camarão secco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com amostras de oleo, graxa e cêra s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com amostras de vidros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com leito em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com um apparelho e livro diversos s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com doces e biscoutos vinda pelo vapor *Pará* em 17/8/5; 1 caixa s/marca com carne em conserva s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com estatutos vinda pelo vapor *Olinda* em 27/7/17; 1 caixa marca Armando com pregos vinda pelo *Servulo Dourado* em data de 2/5/17; 1 caixa s/marca com doces s/v e s/d.; 1 caixa marca WJD com amostras de leite e oleo s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com tres redes e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca JB com banha vinda pelo *Servulo Dourado* em 13/11/6; 1 caixa marca Sibilic & Comp., com borracha vinda pelo vapor *Pará* em 10/4/17; 1 caixa s/marca com garrafas vazias vinda pelo vapor *Maranhão* 15/1/19; 1 caixa marca V P Parahyba, com conservas s/v e s/d.; 1 caixa s/m com laminas de vidro quebradas pelo vapor *Satelite*, em 19/4/16; 2 barris 10º marca B com vinho de canna s/v e s/d.; 2 fardos marca F M C—Pernambuco, com tecidos de liga para chinello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos objectos s/v e s/d.; 1 caixa marca W R G & C com banha s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com cascas medicinaes e diversos artigos vinda pelo *Pará* em 13/9/17; 1 caixa marca lettreiro com bacellos seccos s/v e s/d.; 1 caixa marca R & A—Aracajú, com cerveja s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com dôces s/v e s/d.; 1 caixa marca Vasconcellos—Santos, com etiquetas vinda pelo *Bocaina* em 27/10/7; 6 caixas marca J B I com macachera vindas pelo *Bahia* em 16/8/16; 1 caixa marca lettreiro com vinho de cajú s/v e s/d.; 1 caixa marca M P L—Parahyba, com fructas em calda s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com lampadas electricas s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com goiabada e oleo de côco s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com cabaças e amostras de madeira s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com acido nitrico vinda pelo *Pacuhy* em 5/1/18; 1 caixa marca L com ferragens vinda pelo *Maranhão* em 3/7/17; 1 caixa marca lettreiro com vinho do Rio Grande vinda pelo *Itaiba* em 14/6/17; 2 caixas marca P A C com margarina vinda pelo *Brasil* em 18/8/17; 1 caixa marca lettreiro com conserva de carne s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistas vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 caixa marca BC com amostras e molduras para quadros vinda pelo *Servulo* em 1/5/17; 1 caixa com marca lettreiro com queijos e goiabada vinda pelo *Manáos* em 19/1/17; 1 caixa marca NA — Manáos com guarda-chuvas para senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com doces vinda pelo *Itagiba* em 14/6/17; 1 caixa marca Rico — Pará com biscoutos Leal Santos s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros e revistass/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com fructas s/v e s/d.; 1 caixa marca LJM — Camocim com pregos vinda pelo *Acre* em 30/1/17; 1 caixa marca DI — Victoria com canella em pó e papel impermeavel s/v e s/d.; 1 caixa marca BJC&C com agua oxygenada s/v e s/d.; 1 engradado marca CC—Cabedello com abat-jours s/v e s/d.; 1 caixa marca Bastos Dias com chapas photographicas s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com diversos artigos vinda pelo *Brasil* em 15/3/17; 1 caixa marca JBS—Pará com papel para impressão s/v e s/d.; 1 caixa marca EDP — P. Alegre com leite em pó s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 1 lampeão de kerozene s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com livros s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com utensilios de cosinha vinda pelo *Pará* em 20/7/8; 1 caixa marca Rosa com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/17; 3 caixas xas marca VL com castanhas do Pará vindas pelo *Maranhão* em 11/4/18; 1 caixa marca Mosquita, com banha vinda pelo *Bahia* em 22/12/7; 1 fardo sem marca com tecidos de algodão vindo pelo *Bahia* em 3/2/18; 1 fardo sem marca com papel de embrulho s/v e s/d; 1 caixa sem marca com castanhas do Pará s/v e s/d.; 1 farda sem marca com brim de algodão vindo pelo *Ibiapaba* s/d.: 1/10 barrica com matte vinda pelo *Ruy Barbosa* em 27/8/18; 1 fardo marca MBC—Bahia com ponchepalas s/v e s/d.; 1 encanado marca lettreiro com uma capa para automovel s/v e s/d.; um encapado marca lettreiro com amostras de tecidos algodão s/v e s/d.; 1 encapado sem marca com folhas medicinaes vindas pelo *Manáos* em 19/11/17; 1 encapado marca lettreiro com farinha dagua s/v e s/d.; 1 encapado marca DAR com farinha dagua s/v e s/d.; 1 quartolla sem marca com anilina preta s/v e s/d.; 1 barrica DG & C com alvaiade vinda pelo *Manaos* em 29/12/17; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala sem marca com rede e roupas de uso s/v e s/d; uma mala sem marca com utensilios domesticos s/v e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso sv/ e s/d; 1 mala sem marca com roupas e objectos de uso vinda pelo *Manáos* em 28/1/19; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 bahú sem marca com roupas de uso velhas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com 2 redes e roupas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com formas para chapéo de senhora s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com ferramentas s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros escolares s/v e s/d., 1 bahú s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 2 caldeirões e 1 cassarola usados s/v e s/d.; 1 mala (mão) marca «letreiro» com roupas velhas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com rede e roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala marca letreiro com 2 saccos de caroços de semente tucum s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com objectos de uso s/v e s/d.; 1 caixa marca BB Juiz de Fóra com algodão hydrophilo s/v e s/d.; 1 amarrado marca RP com taboinhas vindo pelo *Manáos* em 29/12/7; 1 amarrado s/marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrados, marca com taboinhas s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com cabo s de vassouras s/v e s/d.; 1 caixa

... com 12 k. oleo Fabrica s/v e s/d.; 1 caixa marca com 3 latas oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com 20 l. de oleo linhaça s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com garrafas vinho s/v e s/d.; 1 caixa marca CHT com vinho vindo pelo *Mearim* em 28/1/20; 1 caixa marca ... Cr. 215.10 com chocolate vindo pelo *Pará* em 20/3/18; 1 mala marca COGB com objectos de uso e livros vinda pelo *Brasil* em 13/3/20; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com utensilios domesticos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com material de costura e pertences s/v e s/d.; 1 mala s/marca com artigos de cosinha s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala com s/marca roupas de uso de senhora s/v e s/d.; 1 mala marca SOGB — Rio com artigos diversos vinda pelo *Brasil* em 13/3/20; 1 mala s/marca com roupa velha s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca APA com roupa e outros de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos de uso s/v e s/d.; 1 mala marca com roupa e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas e objectos velhos s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas e objectos vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso e objectos s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca vasia s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro vasia s/v e s/d.; 1 mala s/marca com livros s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupa de uso e 1 mangueira s/v e s/d.; 1 mala marca lettreiro com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala de mão s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 mala s/marca com roupas de uso s/v e s/d.; 1 farda s/marca com alpercatas de corda s/v e s/d.; 1 caldeira s/marca para viagem s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com 3 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 cadeira s/marca de pallinha s/v e s/d.; 1 engradado marca lettreiro com taboleta vindo pelo *Bahia* s/d.; 1 caldeira s/marca com balanço s/v e s/d.; 1 caixa s/marca de vento s/v e s/d.; 1 amarrado s/marca com 6 cadeiras de viagem s/v e s/d., 1 amarrado s/marca com 4 cadeiras de viagem s/v e s/d.; 1 guarnição s/marca com ferro para mesa s/v e s/d.; 1 cama s/marca com ferro e metal s/v e s/d.; 1 barrica s/marca com sal de glauber vindo pelo *Olinda* em 20-8-17; 1 fardo s/marca com fibra s/v e s/d; 20 cantoneiras s/marca de ferro s/v e s/d; 1 caixa s/marca vasia s/v e s/d; 1 estrado s/marca com pallinha para cama s/v e s/d; 1 estrado s/marca com arame para cama s/v e s/d; 1 gaveta s/marca para typographo s/v e s/d; 1 encapado s/marca com 1 pedaço de ferro e 1 taboa de madeira s/v e s/d; 5 barricas marca CAH com kaolin s/v e s/d; 1 barrica s/marca com breu s/v e s/d; 1 caixas s/marca com garrafas vasias s/v e s/d; 1 barrica s/marca vasia s/v e s/d; 2 quartolas s/marca com oleo vindas pelo *Maranhão*, em 26-2-18, 2 quartolas s/marca com tubos e curvas de ferro galvanizado s/v e s/d; 1 barrica marca BWC — Sargon com sal de ... s/v e s/d; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 caixa marca JAS com lacre vinda pelo *Ceará*, em 13-8-18; 1 tubo marca MONTAGH de borracha vindo pelo *Maranhão*, em 19-11-7; 1 caixa s/marca com rapadura s/v e s/d; 1 caixa marca Lettreiros com rapadura s/v e s/d; 1 caixa marca IPM com 11 vidros vasios e 1 quebrado vindo pelo Pará em 10-7-18; 1 caixa marca lettreiro com banha e presuntos. vinda pelo *Acre* em 11-3-18; 1 caixa marca lettreiro com amostras de sementes vindo pelo *Pará* em 20-7-18; 1 caixa marca DEGF Cabedello com medidores electricos vinda pelo *Itaberá* em 21-1-19; 3 fardos marca Mentor com caixas metallicas vindos pelo *Brasil* em 25-6-17; 1 fardo para Mentor com fibra vindo pelo *Brasil* em 20-7-17; 2 barricas de kaolin marca CP — Cabedello s/v e s/d.; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Minas* em 7-12-18; 1 caixa s/marca com azeite doce vindo pelo *Benevente* em 24-7-18; 1 caixa marca DFPGC- Camocim com queijos vinda pelo *Prudente de Moraes* em 7-12-18; 1 caixa marca lettreiros com brochuras-manual infantaria s/v e s/d. 1 amarrado marca lettreiro com 2 caixas de cajuina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com 4 lanternas de bordo 1 chaleira e 1 ferro eng. s/v e s/d. 1 caixa marca lettreiro com amostras de oleo grana e parafina s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com azeite dendê s/v e s/d.; 1 caixa marca lettreiro com livros s/v e s/d.; 2 caixas marca lettreiro com munição de guerra s/v e s/d.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1920. — *Victor Hugo Aranha*, chefe da secretaria.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, duzentas e oi coenta (250) resmas de papel branco, assetinado, com 500 folhas, no formato de 66×96, com o peso de 21 kilos cada resma, ao preço de 57$500, cuitegues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (...

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112×76 cm) com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 101$ cada uma, e 220 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38 kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 92$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despeza, importando este fornecimento na importancia total de 38:720$000.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (...

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) folhas de papelão Holandez, em maços—em formato—de 65×85 ao preço de 115$00 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. de Pillar Filho*. (...

Ministerio da Marinha

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberto nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissão ao Corpo de Commissarios da Armada, destinado aos aspirantes habilitados pelo ... concluirem ... conhecimentos exigidos pelo art. 5º do regulamento para o mesmo concurso, approvado pelo decreto n. 11.938 de 30 de dezembro de 1916.

Inspectoria do Fardamento e Pannos da Marinha, em 11 de março de 1920. — O capitão inspector, *Sinclair Pinto Guedes*, capitão de mar e guerra chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reformma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 do abril — 4ª categoria.
Dia 1º de maio — 3ª categoria.
Dia 4 de maio — 2ª categoria.
Dia 5 do maio — 4ª categoria.
Dio 6 de maio — 1ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro em 27 de abril de 1920. — *Eu. Leite A. Chaves*, capitão de corveta, sub-director. (...

Reserva Naval

(Chamado dos inscriptos da 1ª categoria para este anno)

Deverão comparecer, a partir de 1 de maio proximo vindouro, no Arsenal de Marinha desta Capital, ás terças e sextas-feiras, ás 19 horas e 30 minutos, para inscripção militar regulamentar os inscriptos na 1ª categoria da reserva naval, não empregados nas companhias que teem instructores militares nomeados.

Directoria da 1ª Categoria da Reserva Naval, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Francisco Esporlão de Andrade Junior*, capitão-tenente, director. (...

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiverem praça de aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Bapitista das Neves, no dia 1 de maio proximo vindouro.

Haverá conducção em bagagemsá em correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um catrello, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal de Marinha.

Escola Naval, 26 de abril de 1920. — *Luiz Augusto Pereira do Valle Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (...

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, SITUADA DE SÃO JOSÉ, E CONSTANTES DO ... DE CINCO GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES, CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIAS DE FAMILIAS DE ASYLADOS

De ordem do Sr. director de Engenharia e em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, situada de São José, e constantes do ... cinco grupos de seis habitações, cada um, destinadas a residencias de familias de asylados

de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 30 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: *a*) guia do deposito de 1:021$643, em moeda corrente, feito na Contadoria da Guerra, para garantia da assignatura do contracto: *b*) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; *c*) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; *d*) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escripto: *a*) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; *b*) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que no documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluil-as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que fôr publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II Divisão desta Directoria, das bases estabelecidas para o contracto a realizar-se, documentos ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de julho do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 1:021$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete. 1-

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Arroz nacional, kilo	$900
Assucar refinado, de 1ª, kilo	1$100
Bacalhau de caixa, kilo	2$700
Batatas nacionaes, kilo	$480
Café moido, kilo	1$600
Banha nacional, kilo	2$200
Carne secca, manta, kilo	2$300
Farinha de mandioca, kilo	$450
Farinha de trigo, kilo	$800
Feijão preto, kilo	$440
Massa branca, kilo	$900
Manteiga nacional, kilo	6$700
Matte, kilo	1$200
Goiabada nacional, kilo	2$200
Peixe fresco, kilo	1$800
Queijo de Minas, kilo	2$700
Toucinho de Minas, kilo	1$500
Sal commum, kilo	$240
Pão de trigo, kilo	$700
Milho, kilo	$360
Azeite doce, litro	7$500
Vinho do Rio Grande, litro	1$300
Vinagre nacional, litro	$300
Lenha em tocos, kilo	$038
Sobremesa, ração (duas bananas ou duas laranjas)	$030
Temperos e verduras, kilo	$600
Ovos, duzia	2$000
Capim verde, kilo	$030
Gallinha gorda, uma	3$500
Frango grande, um	2$000
Frango pequeno, um	1$200
Sabão virgem de 1ª, kilo	1$400
Carne de porco, kilo	2$000
Carne verde	1$200
Expediente	
Regua de borracha de 0m,50, uma	2$200
Tesoura «Rodger, uma	4$500
Canivetes de duas folhas, um	2$500
Carimbo de borracha, um	3$500
Cesta para papeis, uma	2$100
Limpa pennas, um	1$000
Pasta de oleado, uma	3$500
Peso de vidro, pequeno, um	2$700
Talões modelo de n. 20 a 26, milheiro	12$500
Idem de 28 a 31, milheiro	18$000
Idem n. 32, mil	7$200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil	22$500
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	1$700
Gomma arabica, vidro	1$700
Tinta carmim, vidro	$800
Tinta para carimbo, vidro	$700
Vales diarios, mod. 71, mil	10$800
Vales diarios, mod. 72, mil	10$000
Penuore, mod. 69, mil	10$000
Barbante fino e grosso, novello	$800
Tinta preta Sardinha, litro	3$500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color, duzia	6$000
Lapis de borracha, duzia	9$000
Pennas Mala n. 12, caixa	6$500
Papel almaço (sete kilos), resma	1[illegible]$000
Papel Hollanda n. 3, caderno	2$ 00
Papel almaço (seis kilos), resma	14$ 00
Papel pardo, grosso, caderno	$[illegible]
Tinteiro de vidro, um	2$000
Matta-borrão, folha	$100
Raspadeira Rodger, uma	4$000
Papel para officio, impresso, resma	30$000
Papel para cartas-officios, impresso, resma	6$000
Papel para machina, caixa	8$000
Fita para machina, uma	4$000
Envolloppes officiaes, impresso 25×14, cento	6$000
Idem, 26×32, cento	12$000
Livro almaço para parte com 150 folhas	7$000
Idem com 200 folhas	8$000
Idem com 100 folhas	5$000
Livro de alterações, impresso, com 150 folhas	20$000
Idem, 200 folhas	24$000
Papel carbono, caixa	8$000
Artigos de limpeza	
Ruppi, lata de 250 grammas	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Oleo de mocotó, litro	2$500
Balistol, litro	2$000
Antioxido, kilo	5$000
Lixa para ferro, folha	$200
Lixa para madeira, folha	$100
Sapolio, um	$400
Potassa, kilo	$500

As quantias acima declaradas são os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 deste mez ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, o estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300$, em moeda corrente, perdendo o direito á mesma em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal (ou acampamento).

Quaesquer outras informações serão prestadas neste quartel, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 31 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concurrencia é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel em Realengo, 20 de abril de 1920. — *João de Freitas Walter*, 1º tenente secretario.

Deposito do Matèrial Sanitario do Exercito

Por motivo de força maior ficou transferida para o dia 8 do mez proximo a concurrencia para a venda de um auto-caminhão, que devia ter-se realisado a 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — Dr. *José Vicente Ribeiro*, capitão-ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMISSÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1$, 2$ e 5$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de côres, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0m,018 e de largura 0m,022 e teem os seguintes caracteristicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece cortada pela linha vertical que [illegible] o sello á esquerda, supporta a linha [illegible] cujos trilhos vêm desapparecer [illegible] sello inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais pro[illegible]

No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, ondo se lê em lettras brancas (Viação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de côres respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bizorna, emquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desapparece sob o escudo, lê-se em lettras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em lettras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de côres, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0m,021 e de largura 0m,018. O desenho destes sellos é symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e cercada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pouco de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso, em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em lettras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha parallela á linha de base que fecha um espaço em que se lê em lettras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um [illegible] e [illegible] uma linha branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de côres, respectivamente, azeitona e barro, de fórma rectangular medem de altura 0,m022 e de largura 0,m018.

[illegible] sello, que [illegible] ao centro, [illegible] do qual [illegible] roscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece passar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em lettras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob esta e mais para a direita (Correio) e bem assim parte do [illegible] até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. [illegible] lor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pelo [illegible] lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna direita. [illegible] do-se na base do sello em [illegible] vem terminar á direita, limitando ahi o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em lettras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reapparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos da taxas de 600 e 1$, de côres respectivamente, laranja e vinho, medem 0,m022 de comprimento por 18,3/10m/m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A' frente desta composição, entre ornatos e em lettras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2$ e 5$, de côres respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0,m020 e de altura 0,m021. Os seus caracteristicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrucção, possuindo uma das mãos em um livro, emquanto que a outra segue os accidentes representados por uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em fórma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vedeta [illegible] sello a esquerda e correios á direita, acham-se as palavras em lettras brancas. A figura symbolisando a Instrucção, lê-se [illegible] sobre uma especie de [illegible] em [illegible] primeira estão os algarismos do valor por traz de uma pequena placa em [illegible] palavra «Réis».

A base do rectangulo, que fórma o sello, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o [illegible] to é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrucção.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de [illegible] de 1920. — *Antonio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos [illegible] do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de [illegible] encommendas, dentro do prazo de um anno, [illegible] as [illegible] sob pena de [illegible] o pagamento do [illegible] respectivo.

Numero do registro — Procedencia — Destino — Valor — Destino

N. 41.431—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.068—7ª secção—José Pompeu Ladres de Oliveira—Capotiuga—Minas.

N. 4.322 Praça Mauricio—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 517 Largo da Lapa—Rosalina [illegible] Estado do Rio.

N. 32.286—2ª secção—Adriano Coutinho—Espirito Santo.

N. 515 Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 301 D. Pedro II—Dantro—Brandão Alves de Souza [illegible]

N. 599 C—A. de Marins [illegible] Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Corrêa Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *Baptista de Almeida Peital*, chefe [illegible]

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica [illegible] ferro [illegible] a recolher aos cofres nesta [illegible] prazo de 30 dias, a contar da [illegible] cação deste, a importancia [illegible] réis) multa que lhe [illegible] n. 67/2º, de 1 de [illegible] Sr. sub-director do [illegible]

Sub-Directoria [illegible] de 1920. — [illegible] Wandeck.

Inspectoria Federal das Estradas

COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em dua- vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto do entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FÓRMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaraúna preta ou braúna preta, guaraúna ou braúna parda, oleo vermelho ou balsamo, páo preto do sertão e sucupira amarella, páo ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funccionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual serão os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não jujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e quelquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—*Antonio Ribeiro Dantas*, 1° escripturario

Visto. Juozeiro, 1 de março de 1920.—*M. Teixeira Lopes*, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Euwbank da Camara*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concurrencia realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta o preço mais elevado, por mi[illegible] e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar ao Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de [illegible] dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas devem estar devidamente lacradas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido. O peso [illegible] das propostas não deve ser inferior a 1008 por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — *Eubanck da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido ultimadas as experiencias a que foram submettidas as amostras apresentadas, serão abertas ás 12 horas do dia 30 do corrente mez as propostas apresentadas nesta concurrencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1920. — *Benjamim Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, $ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, $ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, $ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, $ 4.00.
300 pinos para engates de 7×1", um, $ 4.00.
100 rodeiros de manga de 170×93, desenho 84, um, $ 338.00.
50 rodeiros de manga de 230×130, desenho 41, um, $ 450.00.
100 rodeiros de manga de 216×95, desenho 19, um, $ 350.00.
50 rodeiros de manga de 203×109, desenho 315, um, $ 400.00.
20 rodeiros de manga de 140×235, desenho 477, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 565, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 140×254, desenho 469, um, $ 400.00.
50 rodeiros de manga de 140×254, desenho 488, um, $ 400.00.
10 rodeiros de manga de 203×109, desenho 681, um, $ 400.00.
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, $ 30.00.
150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, $ 17.50.
146 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, $ 10.00.
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, $ 12.00.
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 805, grupo, $ 10.00.
50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 532, um, $ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, $ 4.00.
10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 301, par, $ 5.00.
10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 344, um, $ 430.00.
200 pares de triangulos para freio, desenho [illegible], par, $ 33.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, $ 30.00.
30 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, $ 490.00.
500 molas espiraes para trucka VB, um, $ 10.00.
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, $ 20.00.
100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 81, um, $ 75.00.
130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, $ 85.00.
50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, um, $ 83.00.
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 498, um, $ 150.00.
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 308×103, desenho 315, um, $ 456.00.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Edificadora, uma, $ 47.50.
24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, $ 47.50.
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 805, uma, $ 18.00.
200 caixas de graxa Symington, desenho [illegible], uma, $ 18.00.
100 caixas de graxa VB antigo, desenho [illegible], uma $ 18.00.
150 caixas de graxa Symington, desenho [illegible], uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 575, uma, $ 20.00.
[illegible] caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, $ 20.00.
100 caixas de graxa FS e GH, desenho [illegible], uma, $ 20.00.
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, $ 0.40.
90 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 254, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
90 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, $ 54.00.
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, $ 53.00.
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e [illegible], barra completa, $ 55.00.
48 engates Tower, um, $ 80.00.
10 engates completos Ibbtson, um, $ 80.00.
300 engates completos typo Sharron, um, $ 50.00.
100 molas espiraes para engate Tower, uma, $ 15.00.
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
35 grupos de molas espiraes para trucks de passageiros, desenho [illegible], $ 12.00.
15 grupos de molas espiraes para trucks Ibbtson (modelo), desenho [illegible], $ 35.00.
25 grupos de molas para trucks [illegible] H, HH e HI, desenho [illegible], $ 12.00.
15 molas [illegible] para carros [illegible], desenho [illegible], $ 10.00.
Folhas de cinco [illegible] mola, [illegible] de 200 [illegible] 5 [illegible] 300).
[illegible] de 200 [illegible] 2 [illegible] 300).
[illegible] de 200 [illegible] 3 [illegible] VM, n. 300).
[illegible] de 200 [illegible] 3 [illegible] VM, n. 300).
Preço [illegible], maximo de kilo $ 0.35.
30 caixas de graxa, completas para carros [illegible], desenho [illegible], $ 20.00.
de preço [illegible] [illegible].

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

256 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... $ 360,00

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido o recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, reis 9:712$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar, Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Corôa Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma 14:509$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr acceita, assignará, perante á directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofre da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modifical-o.

III

Si, devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se á dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado á dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50$ por dia de atrazo, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não está ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apezar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra então realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização será dada ao contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se torne necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo: a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de area, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,10, sendo o traço de um de cimento, tres de area e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de area, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accôrdo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de duas de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares com as alturas de 1m,00 e 1m,20, na bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento será feito no préviamente designado pelo fiscal da linha, em portos de cabotagem exclusivo da administração, de commum accôrdo com as casas de colheita;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não é permittido a lenha podre

niente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araribá, araticum, bacuburú ou páo de leite, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta vermelha, cahão branco, cajueiro, carapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cuticira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabiluna, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebola, muquequeira ou fructo de pombo, moluco, palmeiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa do 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo esse entre elles o recibo de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas na concurrencia publica n. 84, realizada em 19 do corrente, as quaes foram abertas e lidas hoje, para o fornecimento de estopa, durante o segundo semestre de 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1920.—*Benjamin Jacob*, intendente.

Abertura das propostas apresentadas na concurrencia publica numero 84, para fornecimento de estopa, durante o segundo semestre de 1920, para as 4ª e 5ª Divisões, realizadas em trezenove do corrente, nesta intendencia.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob, o escrivão, Thomé Torres da Silva Reis e as firmas que apresentaram propostas nesta concurrencia ou seus prepostos, foi, pelo Sr. Dr. intendente, declarado que a 4ª Divisão, a quem foram enviadas as amostras para o respectivo exame, opinou pela recusa das marcas «Brasil» e «Olibox», apresentadas por E. G. Fontes & Comp. e pela acceitação das demais marcas apresentadas, que foram: E. G. Fontes & Comp. «Estrada» e «White Clearing Waste»; Fonseca, Almeida & Comp., duas amostras, sendo uma de estopa de lã e outra de estopa branca de algodão; J. A. Gonçalves & Comp., estopa de algodão marca «B»; e Richard Whichello & Comp., estopa de lã «Typo n. 3», tudo de accôrdo com o processo numero cento e dezoito, de vinte e sete do corrente, desta intendencia. Verificando-se que as propostas de marcas «Brasil» e Olibox», apresentadas por E. G. Fontes & Comp., se encontravam no mesmo envolucro que as das marcas «White Clering Waste» e Estrada», acceitas pela 4ª Divisão», não foi possivel a restituição aos proponentes das duas propostas recusadas. Declarou depois o Sr. Dr. intendente, que as propostas seriam abertas immediatamente ficando o respectivo exame para ser feito depois de publicadas na integra, no *Diario Official*. Foram depois, examinados os envolucros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas e lidas sem duvida e inciidente, na presença dos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*, depois de devidamente rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados.

E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamin Jacob*

Por procuração, E. G. Fontes & Comp., *João N. Costa Junior*.

Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo*.

J. A. Gonçalves & Comp.

Por procuração, de Richard Whichello & Comp., *H. C. Medonça*.

Thomé Torres da Silva Reis, escrivão.

Confere, *M. C. Branco*, escrevente.—Conforme, *Paulo de Vasconcellos*, auxiliar.— Visto 29 de março de 1920.—*B. Jacob*, intendente.

F. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos no Beco da Lapa dos Mercadores n. 14, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil de conformidade com o edital datado de 25 de março ultimo e publicado no *Diario Official*:

25.000 kilogrammas de estopa de lã, para a Quarta Divisão, sendo perfeitamente igual á amostra marca «Brazil», ao preço de 2$730 por kilo, sendo perfeitamente igual á amostra marca «Oilbox», ao preço de 2$640 por kilo.

77.000 kilogrammas de estopa branca de algodão (sendo 75.000 kilogrammas para a Quarta Divisão e 2.000 kilogrammas para a Quinta Divisão), sendo perfeitamente igual á amostra marca «Estrada», ao preço de $880 por kilo, sendo perfeitamente igual á amostra marca «White Cleaning Waste» ao preço de $830 por kilo.

Os proponentes declaram acceitar as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—Por procuração de F. G. Fontes & Comp., *João M. Costa Junior*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer á essa Estrada, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 8.

5ª Divisão:

25.000 [illegible] de estopa de lã, kilo.... $730

[illegible] ... $800

[illegible] branca de algodão, k..o..... $800

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp.—*Manoel Araujo*.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, á rua de S. Pedro n. 40, sobrado, de accôrdo com o edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official*, a cujas condições inteiramente se submettem, devidamente habilitados, propõem a venda de 75.000 (setenta e cinco mil) kilos de estopa branca de algodão destinada á 4ª Divisão e 2.000 (dous mil) kilos da mesma estopa para a 5ª Divisão. O preço que propõem é de 879 réis (oitocentos e setenta e nove réis) por kilo, a qualidade fica patenteada pela amostra que apresentaram.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*J. A. Gonçalves & Comp.*

Proposta de Richard Whichello & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de estopa de lã de accôrdo com o edital de concurrencia n. 84, de 25 de março de 1920.

25.000 (vinte e cinco mil) kilos de estopa de lã para 4ª Divisão, de accôrdo com a amostra do typo n. 2, ao preço de 2$645 (dous mil e seiscentos e quarenta e cinco réis) o kilo.

Os preços acima são para o material entregue na Intendencia da Estrada, dentro dos prazos do edital, sujeitando-se os proponentes ás demais clausulas do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.—*Richard Whichello & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRESE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI DESTINADOS Á MUDANÇA DA ESTAÇÃO INICIAL DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DA PONTA DO CAJU' PARA A PRAIA FORMOSA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de abril de 1920, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de trese mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

Terceira — Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes, não julgados idoneos, serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

Quinta — As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamado, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno de 1919, esta disposição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e quinhentos reis (3$500), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Setima — O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro de quatro mezes após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

Oitava—Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoan, graúna parda, graúna preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capebano, jiquitibá, garapa amarella, grossahy amarello, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, cedro de oleo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porem, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centimetros (0m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e nas pontes de desembarque da Penha e Caju, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez, dentro de quatro mezes, sendo o primeiro fornecimento realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima

ganda ficam os mesmo sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto ou qualquer parte os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quinta — Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima terceira, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da Administração, ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberão os fornecedores uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será idemnizada pelos fornecedores.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação deverão proceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores da margem da Estrada dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima primeira — As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão ceder uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito — de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de igual valor confirmando a concurrencia. Na eventualidade segunda no caso de empate de preço entre [illegible] e o da condição 5 de numeração decima segunda, ficando [illegible] caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula quarta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de abril de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campainha electrica, pela quantia de 9$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1:000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 6 (seis) duzias de lapis Venus HB, a 8$, (oito mil réis) cada uma, 48$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14×33, a 3$ (tres mil réis) cada um, 30$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de 200 × 120 volts, a 4$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42$ (quarenta e dous mil réis); 100 pilhas seccas marca Red Seal, a 2$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas e zinco, a 4$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 68, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga de 120 volts × 50 velas, a 2$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 144$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 velas × 120 volts, a 2$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chlorydrato de amonium, a 3$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Bertido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á [illegible] Rosario ns. 55-57, o seguinte: 12 [illegible] correia de lona Balate de cinco centimetros, a 4$200 (quatro mil e duzentos) cada um, 50$400 (cincoenta mil e quatrocentos réis); 24 stampos para correia Jackson, a 2$ (dous mil réis) cada um, 48$ (quarenta e oito mil réis); dous kilos de arrebites de cobre para correia, a 9$ (nove mil réis) cada um, 18$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carneiro, a 7$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 75$ (setenta e cinco mil réis); 10 kilos de breu a 900 réis (novecentos réis) cada um 9$ (nove mil réis); 24 limatões redondos 3/3 Proutat aspero, a 1$500 (mil e quinhentos) cada um, 22$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 24 limas parallelas bastardas e murças de 26 centimetros (Proutat), a 2$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52$800 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dous rolos de papel vegetal, rolo de vinte metros, ao preço de 22$000 (vinte e dous mil réis) cada rolo, na importancia de 264$000 (duzentos e sessenta e quatro réis) e vinte e quatro tablettes de aquarella vermelhão, ao preço de 2$000 (dous mil e quinhentos réis) cada uma) na importancia de 60$000, (sessenta mil réis), sendo a importancia total 324$000 (tresentos e vinte e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

9 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22×33, resma de sete kilos, com 400 folhas..	22$000	198$000	
8 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22×33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20$000	160$000	
resmas de papel pardo para embrulho 1,10×1, 50 resmas de 45 kilos, resma.....	82$000	328$000	
50 centos de matta borrão em tiras, fino de 0,09× ×2,28, cento.....	1$400	70$000	
1 livro riscado e pautado de accôrdo com modelo 0,52×0,36, com 300 folhas.....		85$000	
1 livro riscado e pautado de accôrdo com modelo 0,66×0,44, com 300 folhas.....		75$000	
10 duzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, duzia	15$150	148$000	
3 duzias de canetas «Eagle Pencil» ns. 2 e 3, duzia	2$200	6$870	
Total.....		904$870	

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Mendes Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoril.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 71, papel especial para preparação de plantas do herbanario:

1.500 folhas de papel de formato [illegible] numero 1.....	$400	600$000
1.800 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 3.....	$200	300$000
		900$000

[illegible] março, 22 de abril de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir a Arnaldo Bezerra & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembléa n. 90, para [illegible]

Talão conforme o modelo.....	12$000
[illegible] modelo n. 68.	30$000
[illegible] numero.....	(6$000
	75$000

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920. — O director, Dr. *Mario Saraiva*.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de [illegible] a reunirem em assembléa geral, no dia 1 de maio proximo, á uma hora da tarde, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 63, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 64 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Razão»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1920

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, no edificio da séde social, á rua da Quitanda numero sessenta e cinco, desta cidade, ás duas horas da tarde, presentes accionistas em numero legal, como se vê do livro de presença, o Sr. commendador Luiz José de Mattos, director da sociedade, assume a presidencia e pede aos Srs. accionistas que elejam o consocio que deverá dirigir os trabalhos da assembléa.

Por acclamação, é escolhido o accionista Sr. Adolpho Borges Galvão, que convida para secretarios os Srs. Raphael Serrato Munhoz e Manoel Francisco Macedo.

O Sr. presidente manda, em seguida, o Sr. M. Macedo ler o relatorio e balanço relativos ao exercicio de mil novecentos e dezenove e bem assim o parecer sobre os mesmos offerecido pelo conselho fiscal. Finda a leitura, o Sr. presidente sujeita á discussão esses documentos, publicados tambem no *Diario Official* e na *A Razão*, e, como ninguem pedisse a palavra, são os mesmos approvados, deixando de votar os directores presentes e os membros do conselho fiscal quanto ao seu parecer.

O Sr. presidente communica á assembléa que, de accôrdo com os estatutos sociaes e annuncios na imprensa, vão mandar proceder á eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1920-1921 e, para esse fim, suspende a sessão por vinte minutos, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas.

Reaberta a sessão e recolhidas as cedulas, verifica-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

	Votos
Tancredo Cruz.....	9½
Manoel Luiz Garcia.....	9½
Adolpho Borges Galvão.....	9½

E outros menos votados.

Supplentes do conselho fiscal:

Raphael Serrato Munhoz.....	9½
Fernando Ribeiro.....	81
Henrique Ribeiro Bastos.....	79

E outros menos votados.

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Tancredo Cruz, Manoel Luiz Garcia e Adolpho Borges Galvão, sendo os dous primeiros reeleitos, e supplentes do mesmo conselho os Srs. Manoel Serrato Munhoz, Fernando Ribeiro e Henrique Ribeiro Bastos.

O Sr. presidente diz, em seguida, que o Sr. Francisco Pereira, em officio que se acha sobre a mesa, participou aos seus collegas de directoria não poder continuar a exercer o cargo de director-secretario da sociedade anonyma *A Razão*, sendo essa resolução inabalavel e irrevogavel, e, por isso, sujeita esse caso á deliberação da assembléa.

Pela ordem, pede a palavra o Sr. accionista Fernando Ribeiro e propõe que seja acceita a renuncia do Sr. Francisco Pereira, [illegible] votos positivos [illegible] eleito, e seja acclamado para preencher o logar vago por essa renuncia o Sr. accionista Alberto Nuñez, que, com real devotamento, já exerce o cargo de secretario da redacção d'*A Razão*.

O Sr. presidente submette á discussão a proposta do accionista Fernando Ribeiro, sendo unanimemente approvada essa proposta e empossado no cargo de director-secretario da sociedade o mesmo Sr. accionista Alberto Nuñez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da reunião e mandou lavrar a presente acta, que é lida e submettida a votação, foi approvada por todos os accionistas presentes. — *Raphael Serrato Munhoz.* — *Luiz José de Mattos.* — *Manoel Francisco Macedo.* — *Adolpho Borges Galvão.* — *Alberto Nuñez.* — *Tancredo Cruz.* — *Henrique Ribeiro Bastos.* — *Manoel Luiz Garcia.* — *Fernando Ribeiro.* — *Maria Thomazia de Abreu Antas.* — *Domingos Ribeiro do Coudo.*

COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL CASA VIVALDI

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALISADA EM 30 DE MARÇO DE 1920

No dia 30 de março de 1920, reunidos, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, accionistas em numero legal, representando 11.474 acções, mais de ¾ do capital social, tendo sido previamente depositadas as acções ao portador, conforme o livro de presença, o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da companhia, abriu a sessão e pediu aos presentes a indicação de um accionista para presidir os trabalhos da reunião. Indicado e acceito o Sr. Dr. Domingos T. da Cunha Lemeda, foi por elle assumida a presidencia e convidados para secretarios os Srs. Francisco Serrador e Arthur de Lacerda Pinheiro, que completaram a mesa.

O Sr. presidente da assembléa declarou que, de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official* de 20 de fevereiro e 16 e 30 do corrente mez, sobre a mesa, é objecto desta assembléa tomar conhecimento e deliberar acerca do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio de 1919 e eleger a directoria para o quatriennio de 1920/23, e o conselho fiscal para o corrente exercicio. Pelo Sr. 1º secretario foi feita a leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanços e contas acima referidos, publicados no *Diario Official* de 28 do corrente mez, que se acha sobre a mesa, onde se encontram tambem todos os documentos determinados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891. Postos todos estes documentos em discussão e depois em votação, por não haver quem os discutisse, foram approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. A' vista do resultado, o Sr. presidente da assembléa declara approvados todos os documentos e actos praticados pela directoria da companhia no anno de 1919 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, assim concebido: «Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, tendo, de accôrdo com a lei e os estatutos sociaes, examinado detidamente os balanços, contas e documentos e actos da directoria referentes ao exercicio de 1919, encontraram tudo claramente escripturado e em ordem, pelo que são de parecer sejam approvados pela assembléa geral dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Joaquim Dias.* — *Adolpho Schmidt.* — *Ignacio Vasconcellos de Mello.*» Declara em seguida o Sr. presidente da assembléa que vae proceder á eleição para os cargos da directoria e do conselho fiscal, nos termos da convocação acima. O accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito allude á conveniencia da reeleição da directoria cujo mandato vem de expirar e que tem guiado os destinos da companhia desde o seu inicio, com toda dedicação em prol dos interesses sociaes, sendo de opinião que os Srs. accionistas demonstrem por esse meio o seu reconhecimento a essa directoria pela segura orientação que desenvolveu sempre em favor de todos os interesses da companhia. O Sr. José Teixeira de Carvalho Junior agradece essa boa vontade manifestada pelo Sr. Sebastião Brito e sente declarar que não póde acceitar a sua reeleição por ter toda a attenção voltada para outros negocios que exigem e absorvem por completo o seu esforço. A' vista dessa declaração, diz o Sr. Sebastião Brito que acha justos os motivos apresentados pelo Sr. Carvalho Junior e assim pensa que a eleição deve se fazer apenas para os seus cargos: director-presidente, com os honorarios mensaes de 2:500$ e director-gerente e director-technico, cada um com os honorarios mensaes de 1:500$, [illegible] xando-se por preencher dous cargos da directoria, visto não ser isso [illegible] no momento. Propõe, assim, [illegible] só a eleição desses tres directores, que distribuirão entre si as attribuições dos demais e em consequencia, nos termos da alinea *c*, art. 12 dos estatutos sociaes, cujos cargos ficarão [illegible] vem de propor, [illegible] distribuição a gratificação [illegible] directoria: quatorze por cento ao director-presidente; oito por cento ao director-gerente e oito por cento ao director-technico, tudo, porém, nos termos [illegible]

respectivos estatutos, § 4º do art. 12, isto é, toda vez que o dividendo a distribuir for inferior a 10 %, não será abonada gratificação á directoria. Submettida a votos foi essa proposta approvada, deixando tambem de se manifestar a respeito os membros da directoria que concluiu o mandato. Passando em seguida á eleição para os cargos da directoria e do conselho fiscal, depois de recolhidas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado por maioria de votos: para presidente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, reeleito; para gerente o Sr. Luiz Dias Pereira, eleito; para director-technico o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, reeleito; para o conselho fiscal: effectivos, os Srs. coronel Adolpho Schmidt, Dr. Ignacio Verissimo de Mello e Joaquim Dias; supplentes os Srs. Sebastião Mendes de Brito, Virginio Dias Pereira e Marcolino Ribeiro de Carvalho, todos reeleitos, os quaes são proclamados pelo Sr. presidente da assembléa e empossados nos cargos respectivos, preenchidas as formalidades da lei. O Sr. presidente da assembléa declara que fica a directoria autorizada a distribuir, quando for opportuno, a gratificação que lhe é reservada pela alinea c, art. 12 dos estatutos da companhia, nos termos da proposta approvada, do Sr. Sebastião Brito. O Sr. Vivaldi Leite Ribeiro propõe, com approvação geral, que nesta acta fique consignado um voto de louvor e agradecimento ao Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, director-gerente da companhia, desde a sua fundação, e que expontaneamente se afasta agora da directoria. Em seguida, como presidente reeleito da companhia e em nome dos seus dous companheiros de directoria, agradece a prova de confiança que mais uma vez recebem da assembléa geral, estendendo esse agradecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pelo efficaz auxilio prestado á companhia durante todo o seu mandato e reaffirmando a continuação dos mesmos esforços para desenvolver sempre os negocios da companhia. Estando terminados os trabalhos, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, a qual é feita por mim, Arhtur de Lacerda Pinheiro, e, sendo depois reaberta a sessão, é esta mesma acta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *Domingos T. da Cunha Louzada*, presidente. — *Francisco Serrador*, 1º secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 2º secretario. — *Vivaldi Leite Ribeiro.*— Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, *Vivaldi*, presidente. — Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes, *Vivaldi*, presidente. — Companhia Paulista de Electricidade; *Silverio Ignarra Sobrinho*, director-gerente. — *Silverio Ignarra Sobrinho.* — *Luiz Dias Pereira.* — *José Teixeira de Carvalho Junior.* — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *Sebastião Brito.*

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas, a realizar-se em 30 do corrente mez de abril do

— balanço que fechou em 31 de dezembro de 1919

Senhores accionistas — Em obediencia ás determinações dos estatutos, a directoria vem prestar-vos as devidas informações sobre as occurrencias havidas depois da ultima assembléa, bem como apresentar-vos as contas relativas ao exercicio de 1919.

Infelizmente, quer devido ás difficuldades na remessa de machinismos encommendados no estrangeiro quer á conducta do ex-director technico, a qual não é ignorada de nenhum dos senhores accionistas, não foi possivel ainda pôr a fabrica a funccionar.

Entretanto, acha-se presentemente na Europa, apressando a remessa dos machinismos, o actual director technico, Dr. Luiz Cavalier Darbilly, sob cuja proficiente direcção se está concluindo a montagem das ultimas installações.

Temos confiança em que o Governo saberá vir em auxilio da nova industria, cumprindo assim as obrigações assumidas nos decretos ns. 12.921, 13.009 e 13.280, respectivamente de 16 de março, 4 de maio de 1917 e 13 de novembro de 1918, pois que a ella acha-se reservado um grande futuro, o que comprova a importancia somma de capitaes nella invertidos.

Não podemos deixar de assignalar o leal concurso que nos tem prestado o conselho fiscal, bem como a dedicação, quer dos empregados da fabrica, quer do escriptorio, cuja dedicação deve ser louvada.

Eis o que nos occorre relatar-vos; em todo o caso está a directoria á vossa disposição, para prestar-vos os esclarecimentos que julgueis necessarios para formar seguro e cabal juizo das actuaes condições da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*	
Terrenos	160:000$000		Capital	1.100:000$000
Edificios	1.457:705$075		Deposito da directoria	80:000$000
Machinismos e accessorios	762:587$295	2.380:324$170	Obrigações a pagar	1.239:516$070
Motor gerador n. 2		47:078$510	Antonio Fernandes dos Santos	1.000:000$000
Ponte de atracação		13:200$000	Credores	217:401$820
Lancha a gazolina		34:957$700		
Material rodante		1:338$800		
Installação electrica da fabrica		16:097$640		
Laboratorio		2:421$800		
Almoxarifado		71:317$330		
Moveis e utensilios da fabrica		1:090$000		
Moveis e utensilios do escriptorio		2:866$500		
Caução dos directores		80:000$000		
Seguros		3:703$900		
Devedores		27:170$000		
Diversas contas		280:516$100		
Bancos		1.000:465$700		
Caixa		7:445$720		
		3.966:918$890		3.966:918$890

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *Benedicto de Menezes Cesar*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativamente ás operações até 31 de dezembro de 1919.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou o conselho fiscal escripturação com todo o preceito e boa ordem, bem como os lançamentos, livros de accordo com os documentos, devidamente coordenados.

O relatorio da directoria não só indica, claramente, as condições em que se encontram os serviços em execução, como tambem offerece esclarecimentos sobre os destinos da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *Manoel Vieira Lisboa.* — *Raymundo Lullio Teixeira Mendes.* — *Oscar Lopes.*

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 27 DE ABRIL DE 1920

Ás duas horas da tarde, reunidos no salão ... andar do predio da rua General ... n. 120 trinta e um accionistas, representando onze mil duzentas e vinte e duas acções, o Sr. Heurique Lage, presidente da ..., declara que, comparecendo presentes accionistas representando mais de um quarto do capital social, declara aberta a sessão e ... para presidir a assembléa o Sr. Dr. Celso Bayma, o que é approvado por unanimidade.

Assumindo a presidencia o Dr. Celso Bayma ... a indicação de seu nome para presidir os trabalhos e convida para secretarios os Srs. Manoel Joaquim Valladão e Dr. Jorge ... Toledo Dodsworth, os quaes tomam os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente declara que de conformidade com os annuncios publicados, a presente assembléa ordinaria tem o fim de deliberar sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919 e eleger o conselho fiscal e supplentes; assim vae-se proceder á leitura do relatorio da directoria.

O Sr. Dr. G. Osorio de Almeida propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido o relatorio e balanço publicados no *Jornal do Commercio* de 23 e no *Diario Official* de 24 do corrente, o que é sem debate approvado.

O Sr. commendador Saturnino Candido Gomes procede á leitura do parecer do conselho fiscal.

Sujeito a discussão e ninguem pedindo a palavra o Sr. presidente submetto a votação as seguintes conclusões do parecer, que são approvadas por unanimidade:

1.º que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1919;

2.º que seja feita pela directoria uma revisão no activo social;

3º, que seja consignado um voto de louvor á directoria e ao consultor technico pelo modo por que desempenharam seus mandatos.

O Sr. presidente diz que vae se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Conrado Bonlido Maia de Niemeyer propõe que por acclamação sejam considerados eleitos os seguintes senhores:

Para o conselho fiscal:
Commendador Saturnino Candido Gomes.
Dr. Theodoro Gomes.
Barão de Oliveira Castro.
Dr. Luiz da Rocha Miranda.
Dr. Gabriel Osorio de Almeida.
Para supplentes:
Dr. Augusto Rocha.
Dr. Jorge de Toledo Dodsworth.
Dr. José Valentim Dunham.
Dr. Alvaro de Niemeyer.
Arnaldo Werneck.

O que é unanimemente approvado e pelo Sr. presidente proclamados eleitos.

O Sr. presidente declara esgotado o motivo da presente assembléa.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente approvado.

O Sr. presidente em seguida encerra a sessão ás tres horas da tarde. — *Dr. Celso Bayma*, presidente. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *Dr. Jorge de Toledo Dodsworth*.

S. PAULO, Janeiro de 1920.

BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD

SOCIEDADE ANONYMA

Capital: *Frs. 50.000.000*
Fundo de reserva: *Frs. 25.393.537,67*

SÉDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AYRES — SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITYBA
PORTO ALEGRE — RECIFE

ARARAQUARA, BARREIROS, BOTUCATU', CAXIAS, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JAHU', MOGOCA, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO PRETO, S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 23

Prezados Senhores:

Temos a honra de enviar a VV. SS., annexa á presente, a lista completa das pessoas que, além dos nossos Administradores, estão autorizados a assignar no Brasil pelo nosso Estabelecimento.

Esta lista annulla todas as precedentes.

Informamos, outrosim, a VV. SS. que, de accôrdo com os nossos Estatutos e com as decisões do nosso Conselho de Administração, todos os actos, que responsabilisam o nosso Banco devem, para serem validos, ter duas assignaturas com a ... Advertimos que dois Procuradores não podem assignar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limite de omissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias de Araraquara, Barreiros, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mogóca, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo, a quantia de:

Rs. 10:000$000 (Dez Contos de Réis) sobre o Brasil;
Frs. 5.000 — (Cinco Mil Francos) o seu equivalente sobre o Estrangeiro.

Com perfeita estima e alta cõsideração, subscrevemo-nos

De VV. SS. Amos. Obrs.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração

LISTA DAS ASSIGNATURAS AUTORIZADAS NO BRASIL

Succursal de S. Paulo

O Sr. Vincenzo Frontini, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Dr. Antonio Rosei, Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias

O Sr. Max Berringer, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Iginio Verza, Director-Adjuncto, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Ennio Guerqui, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Antonio Palmieri, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Perruccio Bigatti, Sub-Director, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Virgilio Galvan, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. José da Silva Gordo, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Emile Berchem, Procurador, assignará por todas as Succursaes.

O Sr. Robert Gelsenbergeis, Procurador, assignará por todas as Succursaes.

O Sr. Alexandre Mesterton, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Plinio Emilio Sterza, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Alessandro Pedroli, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Vincenzo Moro, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Pietro Viggiano, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Mario Giugni, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Mario Cesarino, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Lucio Severo, Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. [illegible], Procurador, assignará por todas as Succursaes e Agencias.

Pedimos ainda notar que :

O Sr. Emile Berchem,
assignará tambem como Sub-Gerente por todas as Agencias do Brasil.

Succursal do Rio de Janeiro

O Sr. Guido Colombo, Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Dr. Settimio Sampó, Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Georges Thyss, Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Alberto Boavista, Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. David Thomas Bevan Morley, Director-adjuncto,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Giovanni Ballarin, Sub-Director,
assignará por todas as Succursaes e Agencias.

O Sr. Carlo del Vecchio, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Mario Novelli, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Jules Champion, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Octavio Combacau, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Albert Champendal, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Bernard des Closières, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Louis Berthier A. de Montrigaud, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Samuel de Carvalho, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Joseph Rossé, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Francisco Carmelo Lampreia, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

O Sr. Cicero Nunes Franco, Procurador,
assignará tambem pela Succursal de Recife.

(ESTADO DE SÃO PAULO)

Succursal de Santos

Sr. Jacques Meier, Director.

Sr. Joaquim Pedro de Cardim, Sub-Director.

Sr. Ernest Chollet, Sub-Director.

Sr. Giuseppe Ippolito, Procurador.

Sr. Umberto Golzi, Procurador.

Agencia de Araraquara

O Sr. Carlos B. de Magalhães, gerente,
assignará tambem pela Agencia de S. Carlos.

O Sr. Manoel Gonçalves Foz, gerente,
assignará tambem pela Agencia de S. Carlos.

O Sr. Alberto Giorgi, procurador,
assignará tambem pela Agencia de S. Carlos.

Agencia de Barretos

Sr. Jolo Machado de Barros, gerente.

Sr. Jolo Cardillo, gerente.

Sr. Virgilio Russi, procurador.

Agencia de Botucatú

Sr. Francesco Botti, gerente.

Sr. Emilio Safanelli, procurador.

Agencia de Espirito Santo do Pinhal

Sr. Pietro Monici, gerente.

Sr. Carlo Gallo, sub-gerente.

Agencia de Jahú

Sr. Jacintha Fraga Moreira, sub-gerente.

Sr. Domenico Laprega, sub-gerente.

Sr. Olava Alves de Oliveira, procurador.

Agencia de Mocóca

O Sr. Roque Rossetti, gerente,
assignará tambem pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

O Sr. Agilberto de Figueiredo Santos, procurador,
assignará tambem pela Agencia de S. José do Rio Pardo.

Agencia de Ribeirão Preto

Sr. Giovanni Ragazzi, gerente.

Sr. Nestori Fortunati, procurador.

Agencia de S. Carlos

O Sr. Estevam Franco de Camargo, gerente,
assignará tambem pela Agencia de Araraquara.

O Sr. Quintino de Sá, sub-gerente,
assignará tambem pela Agencia de Araraquara.

Agencia de S. José do Rio Pardo

O Sr. Jacinto Centola, gerente,
assignará tambem pela Agencia de Mocóca.

O Sr. Leopoldo Surian, sub-gerente,
assignará tambem pela Agencia de Mocóca.

ESTADO DO PARANÁ

Succursal de Curityba

O Sr. Natale Ferroni, director,
assignará tambem pela Agencia de Ponta Grossa.

O Sr. Tommaso Fabaro, sub-director,
assignará tambem pela Agencia de Ponta Grossa.

O Sr. Claudio Mascarenhas, procurador,
assignará tambem pela Agencia de Ponta Grossa.

O Sr. Felix Marius Barry, procurador,
assignará tambem pela Agencia de Ponta Grossa.

Agencia de Ponta Grossa

Sr. Fernando Bittencourt, gerente.

Sr. Emil Berchem, sub-gerente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Succursal de Porto Alegre

O Sr. Clemente de Althaus, director,
assignará por todas as succursaes e agencias.

O Sr. Georges Custot, sub-director,
assignará tambem pela Agencia de Caxias.

O Sr. Arturo Appollinari, sub-director,
assignará tambem pela Agencia de Caxias.

O Sr. Jean Haeberlin, procurador,
assignará tambem pela Agencia de Caxias.

O Sr. Cesare Scarani, procurador,
assignará tambem pela Agencia de Caxias.

O Sr. Léon Wilwerth, procurador,
assignará tambem pela Agencia de Caxias.

Agencia de Caxias

Sr. Abrano Eberle, gerente.

Sr. Giovanni Della Ragione, sub-gerente.

Sr. José Patrocinio Lisboa, sub-gerente.

Sr. João José Leivas, procurador.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Succursal de Recife

Sr. Paul Kilcher, sub-director.

Sr. Henry Guetet, sub-director.

Sr. Nestor Arouca, procurador.

S. PAULO, 24 de Abril de 1920.
Caixa postal, 501

CIRCULAR N. 21

Prezados Senhores.

Referindo-nos á nossa Circular Geral n. 23 do mez de Janeiro ultimo, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

SUCCURSAL DE S. PAULO:

Os Srs. Jacques Clostermann, e
Georges Hector,

foram nomeados Procuradores, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursaes e Agencias do Brasil.

SUCCURSAL DE SANTOS:

O Sr. José da Silva Gordo, até agora Procurador da Succursal de São Paulo, foi nomeado Director, e

O Sr. Plinio Emilio Sterza, até agora Procurador da Succursal de São Paulo, foi nomeado Sub-Director, em substituição, respectivamente, aos Senhores *Jacques Meier Humberto Golzi*, que deixam de assignar pelo nosso Estabelecimento.

AGENCIA DE CAXIAS:

O Sr. Léon Wilwerth, Procurador junto á nossa Succursal de Porto Alegre, foi autorizado a assignar tambem como Sub-Gerente pela nossa Agencia de Caxias.

AGENCIA DE PONTA GROSSA:

O Sr. Dr. Vincenzo Alberico, foi nomeado Sub-Gerente.

AGENCIA DE RIBEIRÃO PRETO:

O Sr. Gaspare Pagano, foi nomeado Sub-Gerente.

Pedimos tomarem boa nota das assignaturas relativas ás nomeações acima mencionadas e creiam-nos com muita estima e apreço

De VV. SS. Amos. Obrs.
BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração.

Succursal de S. Paulo

O Sr. Jacques Clostermann, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

O Sr. Georges Hector, procurador, assignará por todas as succursaes e agencias.

Succursal de Santos

Sr. José da Silva Gordo, director.

Sr. Plinio Emilio Sterza, sub-director.

Agencia de Caxias

Sr. Léon Wilwerth, sub-gerente.

Agencia de Ponta Grossa

Sr. Vicenzo Alberico, sub-gerente.

Agencia de Ribeirão Preto

Sr. Gaspare Pagano, sub-gerente.

SOCIEDADE ANONYMA «O MALHO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Ás tres horas da tarde, reunidos na séde social, á rua do Ouvidor n. 164, doze senhores accionistas, representando quatro mil duzentas e cincoenta acções, de accôrdo com o respectivo livro de presença, o Sr. José Pimenta de Mello Filho assume a presidencia, dizendo que o convite para a reunião havia sido regularmente feito e que, de accôrdo com a lei, achavam-se os livros e demais documentos da sociedade á disposição dos Srs. accionistas e, declarando aberta a sessão, lembra que seja feita, desde já, a eleição para dirigir os trabalhos, recahindo a escolha, por acclamação, no Sr. Sergio da Silva Junior, na pessôa do Sr. Dr. Mario Bhering, o que foi unanimemente approvado. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Mario Bhering convidou para secretarios os accionistas Srs. Antonio Guilherme Backes e Noemio Augusto dos Santos. Constituida a mesa, o Sr. presidente, declara que a presente assembléa é convocada para a apresentação do relatorio da directoria, prestação de contas e actos da mesma durante a sua gestão, no decorrer do anno de 1919. Pede a palavra o accionista Sr. Francisco de Carvalho, que propõe seja dispensada a leitura do relatorio, pois foi elle publicado no *Diario Official*, proposta essa que, posta a votos, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declara em seguida que a presente assembléa tem tambem por fim a apreciação do parecer do conselho fiscal e a eleição dos membros do mesmo conselho para o anno de 1920. O Sr. José Pinheiro da Silva levanta-se então para proceder á leitura do seguinte parecer do conselho fiscal: «Srs. accionistas — O conselho fiscal da sociedade anonyma *O Malho*, tendo examinado a escripturação da mesma sociedade, manifestou-se satisfeito por encontral-a em perfeita ordem, sendo, por isso, de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919. O conselho, propõe um voto de louvor e gloria, pela orientação que vem dando á sociedade, imprimindo novos moldes ás publicações editadas pela mesma e bem assim pela segurança com que vem administrando o patrimonio social. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — *Ernesto Coelho Louzada. — Bento Pereira Braga. — José Pinheiro da Silva.*» Submettidos á discussão, pelo Sr. presidente, o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1919, foram os mesmos unanimemente approvados. Cumprida assim a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente diz á assembléa que ia passar á segunda — eleição do conselho fiscal — e suspende a sessão por cinco minutos, afim de permittir aos Srs. accionistas organizarem as suas cedulas. Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda proceder á chamada dos Srs. accionistas, tendo sido recolhidas doze cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal: effectivos: Bento Pereira Braga, José Pinheiro da Silva e Anselmo de Mascarenhas; supplentes: Noemio dos Santos, Francisco de Carvalho e Manoel Talina. O Sr. presidente proclama eleitos e empossa os membros do conselho fiscal Srs. Bento Pereira Braga, José Pinheiro da Silva e Anselmo de Mascarenhas e os supplentes Srs. Noemio dos Santos, Francisco de Carvalho e Manoel Talina. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae assignada pela mesa e accionistas presentes. — Presidente, *Mario Bhering*. — 1º secretario, *Antonio Guilherme Backes*. — 2º secretario, *Noemio dos Santos*. — *José Pimenta de Mello Filho. — Alvaro Moreyra. — Antonio Sergio da Silva Junior. — Bento Pereira Braga. — José Pinheiro da Silva. — Francisco de Carvalho. — Anselmo de Mascarenhas. — Jacintho Toller. — Emilio Robbe.* Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Pela sociedade anonyma «O Malho», *Alvaro Moreyra*, secretario. A presente cópia foi transcripta fielmente do livro de actas. *Alvaro Moreyra.*

Junta Commercial — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 29 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.366, o seguinte documento referente á sociedade anonyma «O Malho», a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 31 de março do corrente anno, que approvou o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o novo conselho fiscal e supplentes.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha de 500 réis. (Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.)

Visto. J. C. C. em 29 de abril de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da junta.)

Usina Chimica Rio d'Ouro

A's 2 horas da tarde do dia 28 de abril de 1920, presentes todos os accionistas da Sociedade Anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, á praça Botafogo n. 20, foi aberta a sessão da convocação regularmente feita para a assembléa pelo director Dr. Paulo de Castro Azevedo o qual convidou, após a [illegible]

mação para dirigir os trabalhos, para secretarios o Dr. Sylvio Soares de Sá e Aristides Mattoso.

Em seguida declara o Sr. presidente que, em vista de se achar presente todo o capital social representado apenas por seis accionistas, reputava, como de lei dissolvida a sociedade. Pede a palavra o accionista Dr. Sylvio Soares de Sá e pede venia ao Sr. presidente para apresentar a seguinte proposta: Proponho que se proceda a liquidação da Sociedade Anonyma Usina Chimica Rio d'Ouro, nomeando-se liquidante legalmente autorizado para proceder á venda do activo e uma vez solvido o passivo social distribuir entre os accionistas o respectivo saldo. Posta a votos é a proposta approvada unanimemente.

Pede a palavra o director Dr. Adhemar de Faria e procede a uma minuciosa exposição dos negocios sociaes, finda a qual, pede a palavra o accionista Aristides Mattoso que propõe em face da exposição do Dr. Adhemar de Faria sejam approvados todos os actos da gestão da actual directoria e lhes seja dada plena quitação, visto reputar desnecessaria publicação do relatorio e contas das quaes já tem conhecimento os Srs. accionistas, por não mais revestir a sociedade a fórma anonyma pela existencia apenas de quatro accionistas.

Submettida esta proposta foi a mesma, após alguns esclarecimentos solicitados a seu respeito, unanimemente approvada.

Em seguida declara o Sr. presidente que se vai proceder á eleição do liquidante.

Pelo accionista Sr. Aristides Mattoso é indicado o Sr. Manoel Pinto Machado que foi unanimemente acceito.

Em seguida o Sr. presidente suspende por meia hora a assembléa, para que lavrada fosse a presente acta. Reabertos os trabalhos foi a presente lida e achada conforme e vae assignada por todos os accionistas.— *Paulo da Costa Azevedo*, director. — *Sylvio Soares de Sá*, accionista. — *Aristides Mattoso*, accionista.— *Mario Ramos*, accionista.— *Jeno Jermann*, accionista.— *Adhemar de Faria*, accionista.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.749—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova camara de ar para aros pneumaticos», para que pretende privilegio de invenção Herbert Newson Wayne, estabelecido em Los Angeles, Estado de California, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a camaras de ar que levam a pressão de ar para dentro dos aros pneumaticos; e o objecto geral da invenção é o de proporcionar uma camara de ar reforçada e aperfeiçoada, bastante forte, por si mesma, para resistir á ruptura pela pressão interna, caso o envoltorio do pneumatico se rompa; é ainda um outro objecto da invenção proporcionar certos aperfeiçoamentos especiaes, nesta especie de camaras de ar, dando-lhes resistencia-e, ao mesmo tempo, permittindo a sua expansibilidade adequada, afim de encher completamente o envoltorio. E' tambem um objecto da invenção proporcionar a construcção de uma camara de ar, na qual a expansão transversal ou lateral da camara, quando estiver dentro do envoltorio, produz a adaptação linear e circumferencial e a contracção da camara em volta da pina sobre que ella está montada.

A invenção, os seus caracteristicos e a maneira pela qual ella realiza os seus fins serão melhor comprehendidos pela descripção seguinte, que faz referencia, para este fim, aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um corte de uma camara de ar, construida de accôrdo com a invenção e mostrando uma forma della; o envoltorio de borracha é retirado afim de mostrar o reforço.

A fig. 2 é um corte da camara aperfeiçoada, collocada no seu logar dentro de um envoltorio.

A fig. 3 é um alçado, em escala reduzida, da camara do ar.

A fig. 4 é uma vista em perspectiva da camara e mostra a fórma preferida da invenção, estando a camara indicada com o envoltorio de borracha retirado.

Nos desenhos, eu illustro a construcção de uma camara, cujo caracteristico principal é uma serie de cordas cruzadas 10 e 11, dispostas diagonalmente, collocadas em uma borracha 12, que fórma o corpo da camara, afim de ficarem separadas, para não fazerem contacto umas com as outras, por um corpo de borracha e que fórma uma zona que se estende longitudinalmente, de preferencia no lado da pina ou lado interior, designado como zona Z^1, em que as cordas são postas afim de formarem angulos agudos, na direcção do comprimento da camara, dando assim ás cordas uma direcção geral no sentido do comprimento, comquanto diagonalmente á camara.

O fim desta disposição das cordas é permittir, nesta zona, a mais livre expansibilidade e uma contractibilidade consequentemente regulavel, no sentido do comprimento da camara, quando ella estiver encerrada e expandida dentro do envoltorio.

A parte restante do tubo, designada por Z^2, forma uma zona convenientemente reforçada contra o arrebentamento, emquanto proporciona uma flexibilidade efficiente em volta da parte do lado do rasto e das paredes lateraes, pelo emprego de cordas 13, transversalmente dispostas, como se mostra na fig. 1, porém preferivelmente pela disposição diagonal das cordas 13^a e 13^b, como se indica na fig. 4, que illustra a fórma preferida da invenção.

Quando as cordas são dispostas como na fig. 1, a expansibilidade lateral da camara na zona Z^2 é restricta, porém não é restricta no sentido do comprimento da camara, a não ser que ella não estoja encerrada em um envoltorio.

Neste caso fica terminada a expansão na circumferencia exterior, fazendo que qualquer pressão addicional na camara seja exercida para baixo, contra a parte representada pela zona Z^1. Quando a pressão interior de ar for assim exercida na parte Z^1, a tendencia é de produzir a expansão lateral na referida zona, com a consequente contracção longitudinal por toda a zona. Quando as cordas são dispostas, como na fórma preferida indicada na fig. 4, as cordas cruzadas diagonalmente na zona Z^2 admittem a expansibilidade lateral, do mesmo modo que na zona Z^1, porém em gráo menor,

Comquanto a expansibilidade destas cordas cruzadas na referida zona Z^2 seja limitada pelo envoltorio exterior, do mesmo modo que as cordas direitas dispostas transversalmente descriptas com referencia á fig. 1, ellas admittem maior elasticidade em todas as direcções e uma adaptabilidade mais livre ás distorções do envoltorio, produzidas pelo seu contacto com as desegualdades da superficie do leito da estrada.

Dispondo-se as cordas na zona Z^2 para formar angulos obtusos, na direcção do comprimento da camara, obtem-se, em proporção, menos expansibilidade lateral do que na zona Z^1, emquanto se obtem qualquer expansibilidade ou contractibilidade necessaria na direcção do comprimento da camara, pois a mesma póde agir afim de se adaptar dentro do envoltorio do pneumatico, quando a camara for expandida, ou quando ceder ás desigualdades da superficie do caminho.

As cordas 13 na fig. 1, ou as cordas 13^a e 13^b na fig. 4, podem ou não ser ligadas com as cordas 10 e 11, porém, de preferencia as extremidades das cordas 13 ou 13^a e 13^b coincidem meramente ou passam sobre as extremidades das cordas 10 e 11. Deste modo forma-se uma zona intermediaria e longitudinal, de cada lado da camara, tendo reforço maior nos pontos em que fôr mais necessario, e tambem formando uma area de elasticidade restricta, em que as voltas de corda são presas.

Do que precede, pode-se notar que se forma uma camara de ar efficientemente reforçada, em que, devido ao facto das cordas de reforço serem feitas na forma de voltas, que apenas parcialmente circumdam a camara, e sendo em duas séries, para cada zona com as cordas cruzando-se nas suas zonas respectivas, existe o reforço desejado, sem perda de flexibilidade. Nota-se tambem que, em virtude do angulo em que as cordas se cruzam, em cada zona, obtem-se um differencial da expansão lateral, de modo que a resistencia das cordas na zona exterior ou Z2, que permitte uma expansão limitada lateralmente, devido á sua disposição diagonal, será supplementada com uma expansão lateral, cooperativa e semelhanto, que tem logar na zona Z1, porém com uma acção muito mais livre, devido á disposição das cordas nella. Pode-se tambem notar que, incidentalmente á expansão transversal, ha uma adaptação de compressão, longitudinalmente, cujo gráo, em cada zona, depende do angulo em que as cordas de cada zona se cruzam. Nota-se tambem que esta adaptação de compressão póde ser, quer de uma natureza temporaria, quer de uma natureza permanente na zona exterior, sob a acção da camara ao ser expandida, de accôrdo com o gráo de angularidade presente nas cordas que se cruzam e com o gráo e a distribuição da pressão dentro da camara envolvida.

Póde haver duas ou mais séries ou cursos de cordas transversaes 13, sendo apenas duas indicadas no desenho. De mais a mais, eu posso collocar uma camada de algum tecido adequado, como tecido de meia, na circumferencia interior desta camara, a 13, mais ou menos igual á extensão das cordas diagonaes. Este tecido é disposto de modo que a sua direcção de expansibilidade é transversal á camara e a sua direcção de não expansibilidade é longitudinal ou circumferencial á camara. Este tecido será exposto, sendo de preferencia apenas parcialmente embebido na borracha, e protegerá e fortificará a borracha da camara neste ponto.

Eu não desejo limitar-me, na concepção ampla da minha invenção, aos detalhes especificos, indicados e descriptos, excepto como se diz especificamente nas reivindicações como a sua extensão e natureza, porém reservo-me o direito de empregar todas as modificações e variações que estiverem dentro da sua natureza, e estas reivindicações devem ser interpretadas simplesmente de accôrdo com o espirito da invenção.

Na pratica eu prefiro empregar as cordas feitas do material commum de corda, usado geralmente na construcção de envoltorios de corda.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma camara de ar para aros pneumaticos, comprehendendo uma parede elastica e meios incorporados com a referida parede, com os quaes se póde fazer que as partes circumferenciaes, interiores e exteriores, tenham, cada qual, um gráo differente de contracção longitudinal do material elastico da parede, quando o tubo fôr expandido dentro do envoltorio;

2, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, e cordas dispostas diagonalmente ao comprimento da camara, afim de produzirem a contracção longitudinal do ma-

terial elastico, quando o tubo se expandir lateralmente;

3, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, e uma pluralidade de séries de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento da camara e embebidas no material elastico;

4, uma camara de ar expansivel, tendo embebidos nas suas paredes meios normalmente reticados ao longo de linhas diagonaes ao comprimento da camara, circumdando parcialmente o tubo, e não elasticos na referida direcção longitudinal. Por esse meio, permitte-se a expansibilidade da camara em uma direcção lateral e uma acção de compressão na direcção do seu comprimento, para o fim que se estabeleceu;

5, uma camara de ar annular, comprehendendo uma parede elastica, uma pluralidade de séries de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento da camara, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara e cordas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara;

6, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, uma pluralidade de séries de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara e em uma direcção geral longitudinal a ella, e uma pluralidade de séries de cordas cruzadas, incorporadas com a parte exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara e em direcção geralmente transversal a ella;

7, uma camara de ar annular comprehendendo uma parede elastica, meios incorporados com a parte interior da parede adaptados a admittir a expansão lateral com consequente regulação de contracção longitudinal e meios de reforços, incorporados com a parte circumferencial e exterior da referida parede adaptados a admittirem menos expansibilidade na parte circumferencial exterior do que na parte circumferencial interior;

8, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, meios incorporados com a parte circumferencial e exterior da referida parede, e meios incorporados com a parte circumferencial e interior da referida parede. Por esses meios pode-se produzir a expansibilidade transversal, em cada uma, com um menor gráo de expansibilidade na parte circumferencial e exterior do que na parte circumferencial e interior, quando a camara fôr expandida;

9, uma camara de ar, tendo uma parede elastica com uma série de cordas cruzadas e embebidas na secção circumferencial e exterior da referida paredo, sendo as cordas na secção circumferencial e interior postas em um angulo differente do das cordas da secção circumferencial e exterior, deste modo variando o grão de expansibilidade das duas secções;

10, uma camara de ar annular, comprehendendo uma parede elastica, uma pluralidade de séries de cordas cruzadas diagonalmente ao comprimento do tubo e incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, e cordas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara; as duas séries de cordas coincidem uma com a outra nas margens das partes circumferenciaes interior e exterior da camara, de modo que o tubo é ahi reforçado pelas duas séries de cordas;

11, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, uma pluralidade de séries de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas diagonalmente á camara, em uma direcção geral longitudinal, e uma pluralidade de séries de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas diagonaes á camara, em uma direcção geral transversal; as duas séries de cordas coincidem uma com a outra nas margens das partes circumferenciaes interior e exterior, de modo que o tubo é ahi reforçado por ambas as séries de cordas;

12, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a circumferencia exterior da referida parede e uma série de cordas cruzadas com a parte circumferencial e interior da referida parede; a série de cordas na parte circumferencial e exterior está collocada em um angulo differente do das cordas na parte circumferencial e interior;

13, uma camara de ar, comprehendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e exterior da referida parede e uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e exterior postas em um angulo differente do das cordas da parte circumferencial e interior, afim de produzir um menor grau de expansão lateral do que na parte circumferencial e interior, quando o tubo fôr expandido;

14, uma camara de ar annular, comprehendendo uma parede elastica e meios incorporados com uma parte circumferencial e exterior da referida parede, afim de produzir a contracção longitudinal da parte circumferencial e exterior da camara, quando a camara se expande lateralmente; os referidos meios comprehendem uma pluralidade de séries de cordas cruzadas, embebidas na parede diagonalmente ao comprimento da camara;

15, uma camara de ar annular, comprehendendo uma parede elastica, uma série de cordas cruzadas, incorporadas com a parte circumferencial e interior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas em uma direcção geral longitudinal á camara, em um angulo para produzir uma contracção maior em volta da circumferencia interior do que em volta da circumferencia exterior da camara, quando a camara fôr expandida lateralmente, e uma série de cordas cruzadas incorporadas com a parte circumferencial e exterior da parede da camara, sendo as referidas cordas postas em uma direcção geral transversal á camara, em um angulo para produzir menos contracção, em volta da circumferencia exterior, do que em volta da circumferencia interior da camara, quando a camara fôr expandida lateralmente.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 15 de abril de 1918, sob o numero de série 228.692, tendo sido a patente concedida em 11 de março de 1919, sob o n. 1.297.279, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

N. 10.750—*Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fundir metaes por meio do arco voltaico e um apparelho para realizar o processo», para que pretende privilegio de invenção John Gibbon Webb, estabelecido em Richmond, Estado da Virginia, Estados Unidos da America*

A invenção refere-se a um processo e a um apparelho para a reducção de metaes por meio do arco electrico, sendo o seu objecto utilizar a porcentagem maxima do calor inducido no trabalho de reducção, com uma economia correspondente de unidades de calor que seriam de outro modo desperdiçadas e tambem com uma economia correspondente do revestimento refractario da fornalha que previamente era queimado por estas unidades desperdiçadas de calor.

A fig. 1 mostra uma fornalha electrica em circuito com um gerador de tres phases, tendo a fornalha uma carga completa de material para ser reduzido e catando os electrodios em posição em cima da carga, afim de manterem o arco onde elle esteve inicialmente.

A fig. 2 é uma vista semelhante á fig. 1 e mostrando a depressão da cratera formada na massa, á medida que a reducção progride e mostrando como a massa circunda os arcos, afim de receber o calor que seria absorvido pelo revestimento da fornalha, si os arcos não fossem assim encerrados.

A fig. 3 é uma vista semelhante, tendo addicionada, em linhas ponteadas, a relação dos electrodios para a carga n... fornalha electrica commum, em que os electrodios mais baixos estão em posição substancialmente horisontal.

A fig. 4 é um detalhe, parcialmente em córte e mostrando a montagem de um dos electrodios para permittir o seu avanço longitudinal e afim de effectuar a regulação lateral.

A fig. 5 é um córte tomado transversalmente a um electrodio com a montagem do pivot de electrodio em plena vista.

A 10 está indicado o cargo da fornalha que tem um revestimento refractario 11. A largura maior da camara receptora 12 é um tanto maior do que a sua altura; achou-se que estas proporções são as melhores para concentrar o calor de encontro a massa 13; quanto mais alta for a camara, tanto maior será a área do revestimento acima da carga e exposta ao calor e, por conseguinte, tanto maior será a absorpção de calor pelo revestimento.

Geralmente a parte superior da camara está comparativamente alta acima da carga e está assim collocada afim de augmental-a do effeito desintegrante e intenso do calor do arco. Com a disposição especial dos electrodios e na pratica do meu processo especial, as unidades de calor do arco não se levantam em quantidade sufficiente para o tecto da camara para desintegrar o seu revestimento, nas proximidades de intensidade resultante, com a sua disposição usual dos electrodios a que nos referiremos adeante mais particularmente.

Como se illustra nos desenhos, a parte superior da fornalha 14 que fórma o tecto da camara 12 é levantada em um arco de raio consideravel, para fazer a sua parte mais um pouco acima da margem superior da parede lateral.

A fornalha é construida para utilizar-se de uma corrente triphasica e inclue tres electrodios 15, 16 e 17 que passam, cada qual, através dos tubos isoladores 18 na parte superior da fornalha.

O electrodio 16 está indicado como coincidindo com o eixo vertical da fornalha, emquanto que os electrodios 15 e 17 convergem para os lados oppostos do electrodio 16 em angulos iguaes com elle. Esta disposição especial dos electrodios no mesmo plano transversal é um perfeito convencionalismo na manipulação dos electrodios, o que se explicará adeante, comquanto o electrodio possa estar equidistante, si se preferir.

Cada electrodio pode ser regulado longitudinalmente, através do tubo 18; cada um tem um annel metallico 19, preso por um parafuso de fixação 20. A cada annel 19 está ligada a presilha 21 á qual está ligado o cabo 22 que passa sobre as polias 23 e 24 para o carrinho 25. Sobre este carrinho o cabo pode ser

enrolado, afim de levantar o seu electrodio correspondente; o electrodio move-se para baixo, pela acção da gravidade, quando o sarilho for movido na direcção de desenrolar. Cada electrodio desliza-se através de um tubo isolador 18 e os tubos dos electrodios 15 e 17 teem, cada qual, uma cinta 40 que tem os munhões 41 montados para oscillarem no supporte 42.

As aberturas 43, no revestimento da fornalha, atraves dos quaes os electrodios entram na fornalha, são de dimensões sufficientes para permittirem o movimento oscillatorio dos electrodios 15 e 17 para se approximarem ou afastarem do electrodio 16, afim de manterem um comprimento determinado de arco entre cada par de electrodios, nas suas differentes elevações e permittirem a distribuição da influencia directa dos arcos sobre differentes áreas de fundo da cratera.

Um mecanismo adequado póde ser usado para montar os electrodios afim de permittir regulação. Para se oscillar os tubos nos seus esta munhões, os parafuzos 45, operados á mão, podem ser ligados com os annéis 46 levados pelos tubos.

Os conductores de alimentação 26, 27 e 28 de um gerador triphasico 29 estão em circuito com os seus electrodios correspondentes 15, 16 e 17 por meio dos annéis 19 aos quaes elles estão ligados.

Referindo-se á fig. 1, quando a fornalha deve ser carregada com sucata de ferro por exemplo, a carga é introduzida através da abertura 30; nesta occasião os electrodios são levantados para cima da linha superior da porta, de modo a não receberem pancadas e não se estragarem, quando a carga for atirada para dentro. Quando se tiver completado a carga 13, os electrodios são postos em circuito com o gerador 29 por meio do interruptor 32, emquanto os electrodios estiverem então acima da carga; os electrodios estão distanciados de tal modo, que elles não formarão arco. Por meio dos sarilhos 25, os electrodios são abaixados simultaneamente, afim de fazerem contacto com a carga e são depois levantados instantaneamente em grão sufficiente para produzir arcos entre os electrodios e a carga; os amperometros, 33, 34 e 35 nos circuitos dos electrodios 15, 16 e 17, são observados e os electrodios são manipulados para pôrem no gerador a carga mais igual que for possivel e para mantel-os com a maior uniformidade possivel.

Logo depois que os arcos romperem, as partes da carga que mantcem os arcos conjunctamente com os electrodios, começam a se derreter e, emquanto se derretem, formam crateras. Os electrodios são abaixados gradualmente, afim de compensarem e o processo continúa até que as crateras individuaes entram umas pelas outras e tornam-se uma unica cratera, que se torna mais funda á medida que a operação continuar e dentro da qual os electrodios são ainda mais abaixados.

Quando os electrodios tiverem convergido uns para os outros e os gazes que se levantam da carga em conjuncção tenham estabelecido a condição essencial, o arco move-se, afim de ir os electrodios em parallelo com a carga, em vez de em série, como inicialmente, de modo que o metal derretido no fundo da cratera é coberto por um arco que é mantido em grande proximidade com metal derretido devido á conductibilidade no metal.

O angulo dos electrodios 15, 16 e 17 com a vertical é menor do que o angulo de repouso da carga. Isto é de importancia, afim de que a divergencia entre a parede da cratera e os electrodios 15 e 17 possa ser assegurado o que só póde ser possivel que os arcos possam ter mobilidade entre a carga e as extremidades dos electrodios somente.

Referindo-se á fig. 1 vê-se que, si os electrodios inferiores fossem dispostos na posição horizontal illustrada, logo que a cratera fosse formada, embaixo dos terminaes dos electrodios e o leito dessa cratera fosse afundada em um grau tal, que a resistencia dos electrodios através dos gazes na parede de fundo da cratera fosse maior do que a resistencia entre os electrodios e a parte superior da carga, os arcos seriam estabelecidos entre os electrodios e a carga, em pontos correspondentes dos comprimentos dos electrodios.

Em outras palavras, os arcos mover-se-hiam ao longo dos électro fios horizontaes ou mudar-se-hiam para pontos differentes dos comprimentos dos electrodios, conforme a influencia das resistencias variantes entre os electrodios e a carga, em pontos differentes dos comprimentos dos electrodios.

Quando os angulos dos electrodios inferiores para a vertical forem menores do que o angulo de repouso da carga, então a parte da carga, que fórma as paredes da cratera, reterá, pela gravidade, o seu angulo de divergencia em relação aos electrodios 15 e 17 o impellirá o movimento dos arcos pelos electrodios.

Por uma referencia á fig. 2 póde-se notar que a carga circunda os arcos e, desta modo, as unidades de calor que se levantam dos arcos são absorvidas pela parte da carga que fórma a parede da cratera e acha-se na pratica que, si as unidades de calor levantam em cima da carga e batem de encontro ao revestimento, este supportará um certo numero de aquecimentos, que é um multiplo daquelles do revestimento de uma fornalha em que não se tem esta disposição particular dos electrodios.

Comquanto se mostrem tres electrodios em um circuito triphasico, póde-se entender que o numero e a disposição dos electrodios podem variar e que elles podem ser ligados electricamente, do modo que se julgar melhor, comtanto que o angulo entre cada electrodio e a horizontal seja tal que haja uma divergencia entre a parede da cratera resultante e a superficie de cada electrodio, afim de permittir o afundamento progressivo da cratera e o encerramento resultante do arco ou arcos.

Quando eu conheço o angulo no qual eu introduzo os electrodios dentro da cratera, eu conhecerei a voltagem critica além da qual o arco subirá pelos electrodios e, si eu estabeleço este angulo entre os electrodios para menos do que eu conheço por experiencia, como o angulo da parede da cratera, eu me assegurarei contra a subida dos arcos pela parede da cratera e, deste modo, eu sustento os arcos no fundo da cratera, permittindo que as unidades de calor se levantem ao longo da cratera e reduzam gradualmente a parede com efficiencia.

Póde-se notar ainda que o angulo dos electrodios inferiores para o angulo, é tal que a acção das gravidade exerce uma tensão longitudinal maior do que uma tensão transversal, sendo esta ultima quasi despresivel, com a consequente segurança contra a fractura do carvão de que os electrodios são formados

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, o processo de fundir uma carga, que consiste em submetter a carga á acção de um arco electrico mantido por electrodios dispostos em uma relação tal com a carga, que a acção do arco de encontro á carga estabelecerá uma cratera, e em introduzir os electrodios dentro da cratera, á medida que esta ultima se afundar, com um angulo outro elles que é menor do que o angulo entre um electrodio e a parede da cratera, emquanto se mantem o arco;

2, um apparelho para reduzir metaes a um estado derretido, comprehendendo um corpo do que se pode fechar, adaptado a receber uma carga, uma serie de electrodios que entram no corpo, dispositivos para avançarem os electrodios para dentro do corpo e para mantel-os em angulo uns com os outros e em posição, relativamente ao corpo da fornalha, afim de assegurar que os angulos entre os electrodios sejam menores dos que o angulo entre qualquer dos electrodios e a parede da cratera, o que póde resultar na carga dentro da fornalha que é submettida a um arco entre os terminaes dos electrodios;

3, o processo de fundir uma carga que consiste em submetter a carga á acção de arcos electricos sustentados entre electrodios e a carga, afim de estabelecer uma cratera na ultima e em introduzir os electrodios na cratera, á medida que ella fôr formada e com um angulo entre elles e, simultaneamente, em approximar os electrodios entre si, afim de mudar o arco, de modo que elle se mova para entre os electrodios e a carga em multiplo, emquanto se mantcem os electrodios fóra do contacto physico;

4, o processo de fundir uma carga que consiste em submetter a carga á acção de arcos electricos, mantidos entre os electrodios e a carga, afim de estabelecer uma cratera na ultima e em introduzir os electrodios dentro da cratera, á medida que ella for formada, e em relação com ella, de modo a manter os arcos, emquanto se mantcem os electrodios fóra do contacto physico.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Wermeck.*

N. 10.751—Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina para moldar páos ou barras de sabão para que pretende privilegio de invenção Marion La Follette Crouch, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a uma machina para moldar páos ou barras de sabão; um objecto da minha invenção, entre outros, é o de guarnecer esta machina de dispositivos para executar mecanicamente as diversas phases necessarias para a formação de um páo de sabão, de um modo efficiente e economico.

Nos desenhos annexos, illustrei uma fórma de machina que representa a minha invenção, e como na sua construcção e no seu emprego se podem attingir os objectos estabelecidos, bem como outros. Nas desenhos:

A fig. 1 é uma vista em schema, mostrando a disposição relativa das partes da minha machina aperfeiçoada, quando vista em um córte na direcção do comprimento.

A fig. 2 é uma vista em córte vertical, por um plano que passa pelo centro do misturador, estando emittidas as partes distantes.

A fig. 3 é uma vista em alçado lateral e em córte por um plano que passa através do apparelho que conduz as pordas.

A fig. 4 é uma vista de detalhes, em escala ampliada, illustrando a construcção das chapas dos moldes e a sua ligação com a extremidade do apparelho conductor.

A fig. 5 é um alçado das mesmas.

A fig. 6 é uma vista em córte através do apparelho conductor, illustrando a disposição das chapas dos moldes e a barra que opera os embolos, sendo a escala a mesma que a das figs. 4 e 5.

Nos desenhos annexos, o numero 10 indica, em geral, a armação da minha machina aperfeiçoada que inclue pés, barras lateraes, travessas e outros elementos adequados de supporto, dispostos de qualquer maneira conveniente entre si, afim de formarem uma estructura rigida para supportar os dispositivos que fazem o sabão.

As rodas 11-12 que supportam o apparelho conductor estão montadas sobre os lados opostos da armação, nas extremidades do proximo a elles; estas rodas teem o preferido

rencia, dentes para receber as correntes sem fim 13 supportadas sobre as rodas. Estas correntes constituem uma parte do um apparelho conductor que tambem inclue as chapas 14 dos moldes, presas, em cada extremidade, á corrente, com as suas margens em contacto; cada chapa tem uma série de aberturas 15 que se estendem na direcção do seu comprimento e que são distanciadas entre si por um espaço adequado.

Um jogo de moldes 16 está preso a cada chapa, embaixo das referidas aberturas; estes moldes são preferivelmente compostos de material delgado, e ellos são distanciados uns dos outros por um pequeno espaço, que permitte a passagem de um fluido.

A dimensão interior de cada molde é substancialmente a da abertura 15 da chapa, e cada molde tem um embolo 17 que se ajusta exactamente no seu interior, tendo cada embolo uma haste 18 que se estende através do fundo do molde. As aberturas 15 através das chapas podem ser de qualquer formato desejado para corresponder com o formato dos páos de sabão a serem produzidos; o formato da secção do interior dos moldes, naturalmente, deve corresponder com o formato das referidas aberturas.

Os moldes são dispostos em jogos, cada jogo estendendo-se transversalmente ao apparelho conductor; na disposição que aqui se mostra cada jogo comprehende cinco moldes, e ha uma barra 19 para operar os embolos, á qual a extremidade de cada haste 18 de cada jogo está preferivelmente ligada; as referidas hastes são ligadas ás barras de qualquer maneira adequada. Uma haste 20 para supportar a barra dos embolos estende-se de lado de cada chapa, preferivelmente em cada extremidade ou proximo a ella; estas hastes teem as molas 21 que exercem pressão de encontro ao lado á referida barra; um dispositivo 22 póde ser preso, para ser regulado, em cada haste, afim de determinar a posição da barra que opera os embolos que dão a dimensão, em espessura, ao páo de sabão que se deve produzir.

Na construcção aqui indicada, este dispositivo 22 consiste de uma porca aparafuzada em cada haste, por baixo da barra que opera os embolos. Qualquer outro dispositivo para determinar a dimensão de espessura do páo de sabão póde ser empregado. Em algumas fórmas de construcção, as chapas dos moldes podem ser compostas de uma unica peça de metal em folha, estampado no formato adequado.

As correntes 13 podem ser de qualquer fórma adequada para receber os dentes das rodas de supporte e para permittir que as chapas dos moldes sejam presas no seu logar; a potencia é applicada para mover o veio, ao qual as rodas 11 estão presas; este processo de applicar a potencia de gyrar as rodas na direcção conveniente, para fazer que o ramo superior da corrente se mova para a direita, como se vê da fig. 3, sendo as chapas empurradas, especialmente nesta extremidade do apparelho conductor, onde ellas recebem o material; as margens das chapas são assim mantidas em grande proximidade, de modo que diminue-se a perda de sabão entre o misturador e as chapas. Uma guia e supporte 23 para o apparelho conductor, estende-se ao longo da machina, sobre os seus lados oppostos em posição para supportar e guiar o apparelho conductor nos seus movimentos; como se mostra aqui, as chapas dos moldes estendem-se ao longo da superficie exterior desta guia, quer no ramo superior da corrente, quer no seu ramo inferior.

Um misturador 24 de qualquer fórma e construcção desejadas, ou qualquer outro tanque fornecedor adequado, está collocado sobre uma chapa 25, supportada pela armação da machina e em frente das rodas de supporte 11; esta chapa tem uma abertura 26, de preferencia de uma largura para descobrir diversas chapas de moldes; esta estructura, de facto, constitue um misturador que tem um fundo com uma abertura, podendo este fundo ser omittido, si se desejar.

Os supportes 23 do apparelho conductor são levados sobre braços de guia 40, montados por pivots e pódem ser regulados verticalmente, como por meio das hastes roscadas que supportam os referides braços e que passam através da chapa 25 e tem as porcas 41 nas suas extremidades exteriores.

Isto permitte que as chapas dos moldes sejam forçadas para fazerem um contacto apertado com a chapa 25, ou com a margem do fundo do misturador, afim de diminuir ou evitar a perda de sabão no misturador, entre a sua superficie inferior e as chapas moventes dos moldes.

Uma rosca de avançar 29, de construcção commum, póde ser collocada dentro do misturador e é movida no modo commum aos dispositivos desta especie. Entretanto, ou guarneci a extremidade inferior desta rosca de uma peça 30 para alisar e comprimir, collocada afim de passar sobre a superficie superior das chapas dos moldes e sobre a bocca dos moldes, afim de comprimir o material e tornal-o compacto. Um apparelho para conduzir as perdas, incluindo uma correia 31 com os compartimentos 32, está disposto para correr verticalmente, em volta de supportes que estão montados para girar; este apparelho conductor está disposto de qualquer modo adequado e é movido pelo veio motor 42 que está montado sobre o misturador e ligado, por meio de rodas conicas, ao veio 43 do misturador.

Um veio 45 sustenta um dos referidos supportes 39 e está ligado por meio de uma roda dentada 44 ao veio motor do apparelho que conduz as chapas.

O apparelho para conduzir as perdas comprehende um par de correntes ligadas pelos compartimentos 32, e cada um dos supportes 39, 46 e 47, consistindo de um par de rodas dentadas, montadas para supportarem cada corrente e dispostas umas relativamente ás outras, como se mostra na fig. 3 dos desenhos.

Um recipiente 48 está collocado em baixo do misturador e é de um tamanho sufficiente para receber o material perdido que passa entre as chapas 14 dos moldes ou que possa passar, de outro modo, para baixo das chapas, quando os moldes forem enchidos.

Este recipiente termina na fórma de conducto 49, que entrega o material perdido dentro dos compartimentos 32, como se indica nas figs. 2 e 3 dos desenhos.

Um outro recipiente 50 com uma sahida 51 está collocado para descarregar-se dentro da parte superior do misturador e em posição para receber o material dos compartimentos 32 que é atirado dentro do referido recipiente e descarregado através da sahida 51 dentro do misturador, como se indica na fig. 2 dos desenhos.

Um tanque resfriador 33 está supportado pela armação, a uma pequena distancia do misturador e as guias do apparelho conductor estendem-se para baixo, em uma extremidade do tanque, e depois para cima na sua extremidade opposta, afim de guiar as chapas dos moldes e os moldes e mergulhal-os no liquido resfriador contido dentro do tanque.

A disposição dos moldes com espaços entre si e a natureza delgada das paredes permittirão que o material seja completamente resfriado e endurecido quando os moldes passarem através deste tanque.

Um outro tanque 34 esta supportado pela armação para receber uma parte do ramo inferior do apparelho conductor, estando as guias 23 dispostas de um modo semelhante ao acima descripto, afim de conduzir as chapas dos moldes e os moldes dentro do liquido quente contido neste tanque de aquecimento, que recebe os moldes, depois que os páos de sabão tenham sido retirados delles; o ambiente quente amollece qualquer material que possa ter sido retido dentro dos moldes, permittindo assim que estes ultimos sejam facilmente limpos.

As guias 35 que operam as barras dos embolos estão dispostas ao longo de cada lado da armação para receber as extremidades das barras dos embolos; estas guias estão dispostas de modo tal, que em um ponto proximo ao misturador, as barras serão operadas para forçar os embolos para dentro das boccas das aberturas 15, de modo a ficarem no mesmo plano da superficie exterior das chapas dos moldes, na occasião em que as chapas passarem para deante, embaixo do misturador e embaixo da margem deanteira da abertura 26.

A disposição destas guias é tal, neste ponto que os embolos são movidos gradualmente para baixo, no molde, para o seu fundo, com a mesma intensidade, mais ou menos, com que o molde se enche; a posição inferior é attingida antes que os moldes tenham sahido de baixo das aberturas 26.

Esta disposição apresenta os moldes embaixo da abertura 26 substancialmente sem ar, sendo o movimento de descanso do embolo tal, que permitte que a massa tome o seu logar no molde, a medida que o embolo se move para baixo.

Depois que os moldes estiverem cheios, as molas 21 operarão para reter os embolos nesta posição, até que os moldes tenham passado pelo tanque resfriador 33 e preferivelmente em volta das rodas 12. A guia 23 do apparelho conductor póde ser dispensada na parte do movimento do apparelho conductor em volta das rodas 11 e 12, e é disposta para entrar outra vez em contacto com [illegible] dos moldes na occasião ou antes que o apparelho conductor deixe as rodas de supporte. As guias do apparelho conductor e os seus supportes estão dispostos dentro de uma volta formada pelo apparelho conductor no seu ramo superior e fóra da referida volta no seu ramo inferior.

Em um ponto do percurso do apparelho conductor, depois delle deixar as rodas 12, as guias que operam a barra dos embolos estão dispostas como a 36, para mover os embolos para a boca dos moldes, afim de expellir os páos de sabão que estão nelles; os moldes, nesta occasião, estão virados com as boccas para baixo e os páos de sabão preferivelmente descarregados sobre uma mesa ou um apparelho conductor 37 que póde ser movido de qualquer maneira adequada, para levar os páos moldados para um seccador especial ou para qualquer outro ponto desejado. Depois que os páos de sabão forem expellidos, as molas 21 operam para puxar os embolos para dentro dos moldes; depois disto, os moldes passam pelo tanque de aquecimento 34 e qualquer material que possa ter adherido ás paredes dos moldes é amollecido; depois, os embolos são outra vez forçados para a bocca dos moldes, como por meio das guias 52, dispostas para fazerem isto na occasião em que os moldes deixam o tanque de aquecimento. O material será facilmente retirado e raspado das paredes interiores dos moldes emquanto Depois de deixarem o tanque de aquecimento e emquanto os embolos estiverem na bocca dos moldes, elles passam por uma [illegible] de limpar 38, que tem a sua superficie inferior preferivelmente comprimida [illegible] qualquer natureza adequada, esta [illegible] por qualquer meio desejado, para fazer que material perdido seja retirado do embolo e superficie exterior das chapas dos moldes ficando estas partes, assim, completamente limpas.

Os embolos podem ser mantidos [illegible] nesta posição, até que elles passem sobre o misturador, como já se descreveu, ou as guias podem ser dispostas para fazer que os emb[illegible]

los sejam forçados para as bocas dos moldes, sómente na occasião em que ellos passam embaixo do misturador, no modo já descripto.

De accôrdo com o que estabelece o regulamento de patentes, ou descrevi aqui os principios do objecto da minha invenção, porém póde-se ver que o apparelho indicado é apenas illustrativo, e que a invenção póde ser desempenhada por outros meios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma machina para bordar páos ou barras de sabão em que os moldes, que são montados em correntes, sem fim, depois de serem cheios, passam por um tanque de resfriamento afim de endurecer o sabão e, depois de expellir os páos ou barras de sabão, passam por um tanque de aquecimento afim de amollecer e retirar o sabão que adherir ás suas paredes, antes de voltar para o ponto em que elles são enchidos.

2. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os moldes são dispostos em série; cada série é levada por uma chapa que faz parte da corrente sem fim; a potencia para mover a corrente sem fim força as chapas por baixo do misturador onde os moldes são enchidos, como já se especificou.

3. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, comprehendendo uma chapa, uma série de moldes fechados que se estendem de uma face da referida chapa e que são distanciados entre si, afim de expôr livremente as suas superficies adjacentes, nos seus lados differentes, o admittir livremente um liquido resfriador em todos os seus lados, e um tanque de um liquido resfriador para receber os referidos moldes.

4. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 3, tendo embolos collocados nos moldes, uma barra ligada a todos os embolos em uma série de moldes, afim de operal-os, e dispositivos para operarem a referida barra nas suas extremidades oppostas, afim de localizar os embolos.

5. Em uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella, moldes presos ao apparelho conductor, um recipiente collocado em cima do percurso dos referidos moldes, hastes roscadas supportadas pelo armação, guias supportadas pelas referidas hastes em posição para serem forçadas de encontro ao apparelho conductor, dispositivos para operar as hastesafim de forçar as guias de encontro ao apparelho conductor, e um dispositivo para operar o apparelho conductor.

6. Uma machina para moldar páos ou barras de sabão, incluindo, em combinação com as partes descriptas na reivindicação 5, um dispositivo collocado e operado para passar sobre as bocas dos moldes, em uma direcção horizontal, afim de alisar o material que está nellas, e um dispositivo para conduzir o material perdido de sob o apparelho conductor para um ponto acima do recipiente que está acima dos moldes.

7. Em uma machina para moldar páos ou barras de sabão, como se estabeleceu na reivindicação 1, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella e incluindo pecas flexiveis, uma chapa que se estende entre as referidas peças, um recipiente collocado acima do percurso dos referidos moldes, um tanque para receber um agente resfriador, um dispositivo para conduzir os moldes para dentro do referido tanque, um tanque para receber um agente aquecedor, um dispositivo para conduzir os moldes dentro do referido agente aquecedor, embolos collocados dentro dos moldes, e guias ligadas aos embolos, afim de fazer que elles expillam os páos de sabão para fóra dos moldes, entre os dous tanques, para mover os embolos para o fundo dos moldes emquanto estiverem no ambiente aquecedor, e para mover os embolos para a boca dos moldes emquanto estiverem embaixo do referido recipiente.

8. Em uma machina para moldar páos e barras de sabão, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, uma armação, um apparelho conductor supportado para mover-se sobre ella, uma chapa tendo moldes presos a ella, um recipiente para fornecer o material para os referidos moldes, uma série de tanques collocados ao longo do percurso do referido apparelho conductor, guias collocadas ao longo do percurso do referido apparelho conductor para supportar a chapa dos moldes em intervallos determinados, embolos dispostos dentro dos moldes, uma barra para operar os embolos e presa a elles, e guias dispostas em intervallos, ao longo do percurso do referido apparelho conductor para receber a referida barra, afim de collocar os embolos em posições differentes, ao longo do percurso do referido apparelho conductor, para o fim que se especificou.

9. Uma machina para moldar páos e barras de sabão, essencialmente como aqui se descreveu com referencia aos desenhos annexos, e operando como se especificou.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919.—*Pedro Americo Werneck.*

N. 10.752 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina para fazer impressões photographicas em uma chapa de impressão» para que pretende privilegio de invenção Herman Christian Boedicker, estabelecido em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America

O objecto da minha invenção é o de proporcionar dispositivos simples e efficazes para imprimir, quer pelo contacto directo, quer pela projecção de um negativo em uma chapa de impressão; outros objectos, numerosos e secundarios, accidentaes ao primeiro, serão descriptos no decorrer desta especificação.

Nos desenhos: A fig. 1 é um alçado lateral; a fig. 2 é uma planta; a fig. 3 é uma vista da extremidade da machina; a fig. 4 é um córte pela linha 4-4, da fig. 3; a fig. 5 é um córte pela linha 5-5 da fig. 11; a fig. 6 é um córte ampliado pela linha 6-6 da fig. 1; a fig. 7 é um detalhe ampliado do dispositivo de collocação; a fig. 8 é uma vista de frente do fixador do negativo; a fig. 9 é um córte pela linha 9-9, da fig. 8; a fig. 10 é um detalhe da regulação angular do fixador do negativo; a fig. 11 é um alçado lateral da machina de projecção; a fig. 12 é uma vista semelhante da machina, collocada para produzir impressão de contacto; a fig. 13 é um córte pela linha 13-13, da fig. 11; a fig. 14 é um alçado do dispositivo de fixação da chapa de impressão; a fig. 15 é um detalhe ampliado do quadro indicado na fig. 14, com as linhas de collocação omittidas; a fig. 16 é um córte pela linha 16-16 da fig. 19; a fig. 17 é um alçado de uma peça giratoria de impressão, com bobinas de imau; a fig. 18 é um córte pela linha 18-18 da fig. 17; a fig. 19 é um alçado do traz, parcial, da chapa indicada na fig. 14, com o diagramma dos fios.

No uso da machina como machina de impressão por projecção as impressões podem ser feitas de um tamanho differente do negativo e ha meios para fazer um certo numero de impressões pelo mesmo negativo em uma unica chapa e para collocar na mesma chapa numerosas impressões do differentes negativos e para fazer chapas em duplicado para impressão a côres e de applicação absoluta, para que possam ser tiradas sem necessidade de reproducção de impressões em chapas sensiveis.

Na impressão sobre chapas de zinco e similares, um anteparo de divisões pequenissimas é feito no negativo, ou o anteparo é adaptado á chapa, de modo que a projecção da figura faz-se atravez deste anteparo e ajusta-se na chapa de impressão em pontos microscopicos, que reproduzem a figura, quando devidamente desenvolvidos na chapa.

E' essencial que não haja vibração da machina de projecção relativamente á chapa de impressão, pois, de outro modo, os pontos microscopicos mover-se-iam na chapa e o resultado seria manchas sombreadas, mal definidas, de um tamanho grandemente augmentado, e como a clareza da impressão depende da clareza dos pontos individuaes, o resultado seria uma figura nublada, carecendo de detalhes limpidos.

Esta invenção proporciona meios para se impedir a vibração entre a chapa de impressão e a machina de projecção.

Um par de trucks 1, supportam os dispositivos 2 que absorvem a vibração e a base 3 que leva a chapa magnetica 4' para sustentar as chapas de impressão.

A base 3 supporta, em trilhos 4, por meio de rodinhas 5, fig. 6, a armação 6 que leva uma mesa 7, suspensa pelos cabos 8. Estes cabos passam sobre as roldanas 9; a mesa é contrabalançada pelos pesos 10.

A mesa 7 leva nas guias 11, fig. 2, uma chapa 12 na qual se póde deslisar uma caixa de lampada 13, um condensador 14 e lentes 15, figs. 11 e 13.

Afim de se regular a mesa 7 verticalmente, um volante de mão 16 gira o veio 17, fig. 2, que por meio das rodas de engrenagem 18, veio 19, parafuso sem fim e roda dentada 20 e veio 2, gira os carretes 22, ao longo das cremalheiras verticaes 23, fig. 3.

Afim de regular a armação 6 longitudinalmente, o volante de mão 24, fig. 1, actua as rodas de engrenagem 25 que correm ao longo da cremalheira 26, figs. 1 e 2.

Para a regulação transversal da chapa 12 na mesa 7, o volante de mão 27, figs. 1 e 2, gira o parafuso 28 e, por meio das rodas conicas 29, o veio 30, rodas conicas 31 e tambem o parafuso 32; os parafusos 28 e 32 cooperam com as porcas 33 e 34 na chapa 12, afim de regular a chapa 12 transversalmente.

A chapa 12 é guarnecida de uma fenda 35 em forma "T", fig. 13; as lentes, o fixador do negativo, o condensador e a lampada são todos guarnecidos de parafusos 36 em fórma de "T" regulado para se deslisarem longitudinalmente na chapa 12, figs. 11 e 13.

A lampada 37, fig. 11, é fechada, excepto na abertura de projecção 28 e leva a 38 um par de angulos 39, fig. 5.

A caixa do condensador 40, fig. 11, tambem leva um par de angulos 41, virados para dentro, fig. 5, e um cone 42 com as abas 43 e 44 deslisa-se dentro dos rogos formados por estes angulos.

Ha uma entrada 45 e uma sahida 46 para o ar, adaptadas a levarem o calor da lampada; como a lampada deve ser focalizada com o condensador, o cone é formado em duas partes, que se deslisam uma dentro da outra a 42'.

Uma junta deslisavel semelhante existe entre o fixador do negativo e o folle 48.

Si se desejar imprimir por contacto directo o parafuso de forma de "T", levado pelo fixador da lente, é avançado para fóra da sua fenda, a extremidade do folle é levantada do fixador do negativo, sendo este movido para fóra da fenda; o cone 42 é levantado e o condensador 40 retirado; depois, o fixador do negativo 47 é recollocado em uma posição invertida, o cone 42 é levado em contacto, na sua junta movel, com a junta movel do fixador do negativo, que a principio recebia os folles. O negativo póde então ser levado em contacto directo com a chapa supportada pelo quadro 4'.

O fixador do negativo 47, figs. 8 e 9, tem o dispositivo de regulação 50, na fig. 10, para collocar angularmente o negativo.

O negativo comprehende um vidro 51 com as margens cortadas em angulo; sobre este vidro está a pellicula photographica. A margem inferior do vidro pousa em um entalhe 52 do fixador do negativo, emquanto que a parte superior do vidro está mantida na sua posição adequada pelas linguetas flexiveis 53, de modo que a face 54 do negativo está em frente de todas as partes do fixador do negativo, e pódem ser levadas em contacto com a chapa de impressão.

Ha uma série de peças 55, fig. 4, que pódem ser presas pela armação em qualquer logar desejado, por parafusos 56. Os membros cooperantes da base levam um dedo 57 accionado a mola, fig. 7. Si a machina for regulada e a peça 55 for collocada na armação, fig. 7, em linha com o dedo, esta regulação particular póde ser repetida todas as vezes que se desejar; si se desejar mover rapidamente para uma posição a uma distancia differente, uma segunda peça 55 é collocada ao longo do membro e posta com a distancia exacta a partir da primeira peça e depois a machina póde ser regulada rapidamente de uma posição para a outra.

E' muito importante na operação de uma machina desta classe, que a chapa 12, figs. 1 e 3 seja movida de um modo rectilineo em todas as regulações da machina. Por essa razão é importante, para que as guias da chapa 12 sejam horisontaes, que as cremalheiras 23 sejam verdadeiramente verticaes e que a cremalheira 26 seja absolutamente horisontal e parallela ás peças longitudinaes da base. As peças longitudinaes da armação são sujeitas á distorção e, por esta razão, quatro hastes 58, figs. 1 e 3, teem um olhal a 59, em uma extremidade, e uma rosca na outra extremidade que passa através de uma abertura 61 na armação. Por meio das porcas 62 e 63, estas hastes pódem ser reguladas, afim de puxar a armação em uma posição verdadeiramente vertical, fig. 3.

Ha quatro hastes 64 para ajustarem a armação verticalmente, como se vê pela fig. 1. As extremidades superiores destas hastes estão presas á armação a 65, e as outras extremidades estão roscadas a 66 e um par de porcas 67 e 68 produzem esta regulação.

Ha hastes 69 e 70 de separação, com porcas no ponto de contacto trazeiro com a armação, a 71 e 72.

A chapa magnetica 14, tem linhas A que correm em uma direcção e linhas B, que correm através da sua superficie na outra direcção, sendo estas linhas igualmente distanciadas entre si.

A chapa de impressão que é zinco sensivel ou outro material, está ligada á uma chapa flexivel de ferro, preferivelmente por colla de peixe. Na chapa ha as laminas 73, fig. 15, preferivelmente de aço, pois o aço reterá magnetismo sufficiente para reter as chapas, si a corrente for desligada.

Ligada ás laminas 73, pelas cavilhas 74, fig. 16, ha uma série de nucleos 75 circumdados pela bobina 76, que, quando recebe energia, estabelece os polos magneticos N e S.

Um certo numero destas bobinas ligam cada par de laminas 73, de modo que a superficie da chapa comprehenderá uma série de polos magneticos e susteptará firmemente o material magnetico, ao qual a chapa sensivel tenha sido ligada. O interruptor 77 liga as bobinas 76 a uma fonte de energia electrica 78.

As figuras 17 e 18 mostram o meio para collocar um rolo para uma prensa giratoria, pelo qual as chapas de impressão pódem ser facilmente ligadas magneticamente. A necessidade de chapas flexiveis e de um dispositivo fixador magnetico e flexivel será facilmente comprehendida. Os annaes collectores adequados 79 estão ligados por escovas 80 a uma fonte de potencia 81.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina para fazer impressões photographicas em chapas de impressão, incluindo uma armação, um cavallete para fixar a chapa de impressão, uma peça inteiriça para ligar e supportar a armação e o cavallete e elementos para absorverem a vibração e para supportarem a referida peça;

2°, uma machina para fazer impressões photographicas, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma machina de projecção e um dispositivo para regular a referida machina de projecção em relação cavallete que supporta a chapa de impressão, longitudinal, vertical e transversalmente, sem affectar a relação entre a peça inteiriça do supporte e os elementos que absorvem as vibrações;

3°, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo um dispositivo para deslocar a armação da machina de projecção, relativamente ao cavallete da chapa de impressão e á base em uma direcção longitudinal;

4°, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo na armação uma mesa para supportar a machina de projecção e dispositivos para regularem esta mesa, relativamente ao supporte inteiriço em uma direcção vertical;

5°, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo uma chapa montada na mesa; essa chapa leva a machina de projecção e póde ser regulada transversalmente sobre a mesa, por esse meio, regulando-se convenientemente a armação, em uma direcção longitudinal, regulando-se a mesa em uma direcção vertical e a chapa em uma direcção transversal, a machina de projecção póde ser levada para o alinhamento adequado com a chapa sensivel no cavallete;

6°, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um dispositivo para regular a chapa sensivel no cavallete que está supportado pelo supporte inteiriço; o cavallete inclue dispositivos magneticos que attrahem uma chapa de ferro presa á chapa de impressão sensivel para o cavallete;

7°, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, na qual a chapa de ferro, em que a chapa de impressão sensivel está montada por uma substancia adhesiva, é construida como uma chapa flexivel;

8°, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um quadro no cavallete, guarnecido de uma série de linhas que se intersectam, verticaes e horisontaes; os dispositivos fixadores magneticos são uniformemente distribuidos, relativamente a essas linhas;

9°, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 8, incluindo, em combinação com o fixador da chapa de impressão, uma série de electro-imans que teem nucleos guarnecidos de ramos que se estendem da face trazeira do fixador da chapa para a sua superficie de frente; por esse meio, na superficie deanteira do fixador da chapa, formam-se alternadamente polos norte e sul;

10, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 5 e 9, caracterizada pelo facto de que o cylindro de impressão a ser usado para fazer cópias de impressão sobre a chapa sensivel é guarnecido no seu interior de electro-imans uniformemente distribuidos, tendo nucleos que se estendem no interior para a superficie exterior do cylindro, afim de formar polos norte e sul, na referida superficie exterior, em distribuição uniforme;

11, uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo, na machina de projecção, uma caixa contendo uma fonte de luz, um condensador, um fixador para o negativo, um folle, e uma objectiva; os referidos folle objectiva e condensador são ligados, de modo a poderem ser retirados, á caixa da lampada e ao fixador do negativo; por esse meio, retirando-se a objectiva, condensador e folle da machina de projecção, o negativo póde ser posto em contacto com a superficie sensivel da chapa de impressão;

12, uma machina, de accôrdo com as reivindicações 1 e 11, incluindo, no fixador do negativo, uma armação, uma chapa de vidro, tendo a peripheria cortada em angulo e um dispositivo para supportar o referido vidro na armação, prendendo-se uma parte da margem cortada em angulo, do modo tal, que uma superficie da referida chapa de vidro esteja collocada em frente de cada parte do fixador da chapa;

13, uma machina, como se estabeleceu nas reivindicações 1912, incluindo, no fixador negativo, uma armação giratoria, adaptada para uma regulação angular, relativamente ao eixo da machina de projecção, um rego ou ranhura em uma parte da referida armação, sendo este rego ou ranhura adaptado a receber uma parte da margem cortada em angulo, da chapa de vidro;

14, uma machina, como se estabeleceu na reivindicações 1 e 11, incluindo, na caixa da lampada e no fixador do negativo, abas recurvadas que estão dispostas a cobrirem-se mutuamente e que se pódem deslisar, uma relativamente á outra;

15, uma machina para fazer impressões photographicas em chapas de impressão, essencialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — *Pedro Americo Werneck.*

N. 10.708 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada — Cafeteira economica». Invenção de Americo Britto de Menezes, domiciliado na Bahia, Estado da Bahia.

Refere-se a presente invenção a uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», a alcool ou a gaz carbonico, composta de duas partes, uma superior e outra inferior, juxtapostas e intimamente ligadas, formando-se um só todo. A parte superior é formada pelo volume de um cylindro 3, com um fundo 13, onde se armazena a agua necessaria ao seu funccionamento. Neste cylindro, convenientemente elevado do fundo e preso á sua superficie, acha-se o funil 9, onde se ajusta o vaso 5 contendo café em pó, com o fundo 7 de rola de arame ou chapa perfurada. Dentro deste vaso de fórma circular, que é o coador do café, encontra-se uma chapa 6 igualmente perfurada, que se sobrepõe ao pó do café para comprimil-o e distribuir sobre elle uniformemente a agua, que vem da caldeira pelo tubo 29. Fecha-o superiormente uma tampa 2, que se apoia do um lado na extremidade do tubo 29 e do lado opposto no coador de café por uma saliencia interiormente collocada para esse fim. Sobre esta tampa 2 forma-se a agua, que vae aquecer a machina. Abaixo deste e desenvolvendo-se horizontalmente sobre aquelle ha uma outra tampa 1, que se emprega quando a machina é utilizada para aquecer café. Por cima de tudo ha a tampa 4 que a fecha durante o seu funccionamento.

A parte inferior, como se vê no córte A-B, compõe-se do prolongamento do cylindro 3 fechado em cima pelo circulo 17, envolvendo dois cylindros 18 e 19 de dimensões differentes e com o mesmo eixo.

Os cylindros 18 e 19 são por bons commum

circulo 17 e fecham, por meio da corôa circular 21, o espaço por elles comprehendido, que é o deposito de café D C.

Os cylindros 18 e 19, girando tambem sobre o mesmo eixo, limitam, por meio do circulo 20 e da corôa circular 23, o espaço da agua a ferver ou a caldeira propriamente dita.

O cylindro 3 assenta na corôa circular 25 que, formando o pé da machina, aloja no seu centro o fogão a alcool ou a gaz, que se accende ou se apaga pela porta 24. O funil se communica com o deposito de café D C pelo tubo 12 que, formando tres cotovellos, atravessa a superficie cylindrica por dous orificios abertos sobre a mesma geratriz. Nesta mesma direcção um pouco abaixo, descançando sobre a chapa 21 prende-se a torneira 22 para a sahida do café.

Diametralmente opposta a esta, em altura menor, ha um orificio na chapa 3 por onde penetra a torneira 27 para a sahida da agua da caldeira. Um pouco acima deste, na mesma aresta, abre-se outro orificio por onde passa o tubo 29 que, atravessando o cylindro 18, transporta a agua fervendo da caldeira.

O córte C-D mostra á direita o tubo de vidro 31 que, partindo do fundo 21 do deposito de café, atravessa as chapas 23 e 3 em dous orificios na mesma directriz e vae se communicar com o tubo 10 de secção approximadamente rectangular, preso ao circulo 17, e elevando-se até a altura do final 9, por onde escapa o ar que enche o deposito D C e o tubo que indica o nivel do café, logo que elle affluo a este deposito.

Em direcção opposta e um pouco acima passa o tubo 15, ligado á chapa 23, recebendo o tubo 14 vindo do fundo 13 do deposito de agua e encaixando ahi o tubo de vidro 11, que serve para indicar o nivel de agua em D A, desde o momento em que elle banha o circulo 13 até que attinge a orla do funil 9, prendendo-se finalmente á chapa 3.

Os circulos 17 e 20 são atravessados por duas chaminés 16 que distribuem o producto da combustão na fornalha pela camara de fumaça comprehendida entre os circulos 13 e 17 e o cylindro 3, de onde, por pequenas aberturas circulares feitas neste, passam ao exterior.

Debaixo do tubo de vidro 31, abraçando-o nas suas extremidades, prende-se áquelle cylindro uma chapa metallica 30, graduada em litros e duas fracções, estando o zero da escala em correspondencia com o fundo do deposito D C, mostrando assim o café a medida que fôr sendo preparado.

O tubo 11, indicador do nivel de agua do deposito, tem igualmente uma chapa 8 graduada do mesmo modo, estando, porém, o zero da escala um pouco acima do fundo 13 com o fim de deixar ahi um volume de agua capaz de compensar a que se perde pela evaporação e pela embebição do café em pó. Serve pois esse tubo para medida da quantidade de agua equivalente á de café a ser feito.

Reivindicações :

1º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Caféteira Economica», feita de qualquer metal appropriado, composta de duas peças, uma superior e outra inferior ligadas formando um só todo ;

2º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica»; como em 1, em que a peça superior é formada pelo cylindro 3 e fundo 13 ; um funil 9, vaso 5 com fundo 7 de tela de arame ou chapa perfurada, tendo internamente uma chapa perfurada 6 e o tubo 29, com tampa 2, apoiado no tubo 29 e vaso 5 ; abaixo deste e descançando sobre aquelle uma tampa 4 e superiormente uma tampa 1, empregada quando em funccionamento ;

3º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1, em que a peça inferior é formada pelo prolongamento do cylindro 3, como se vê no córte A-B, fechado pelo circulo 17, envolvendo dous cylindros 18 e 19, com um só eixo; cylindros 3 e 18 com base commum formada pelo circulo 17, fechando o deposito D C pela corôa circular 21 ; os cylindros 18 e 19 girando sobre um só eixo e circulo 20 e corôa circular 23 limitam a caldeira ;

4º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», em que o cylindro 3 assenta na corôa circular 25 alojando o fogão a alcool ou a gaz e porta 24; um funil com tubo 12 para o deposito D C; chapa 21 com torneira 22 ; chapa 3 com orificio para a torneira 27 ; acima deste, na mesma aresta, um orificio para o tubo 29 atravessando o cylindro 18 ;

5º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1 a 4, um tubo de vidro 31 atravessando as chapas 23 e 3 communica-se com o tubo 10, preso ao circulo 17 elevando-se até o funil 9, onde escapa o ar do deposito D C; um tubo 15, ligado á chapa 23, provido do tubo 14 vindo do fundo 13 e tubo de vidro 11, indicador do nivel da agua em D A ;

6º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como em 1 a 5, em que os circulos 17 e 20 são providos de duas chaminés 16 para distribuição do producto da combustão, existente entre os circulos 13 e 17 e cylindro 3 de onde passa ao exterior ; na extremidade do tubo de vidro 31, prende-se áquelle cylindro uma chapa metallica 30, graduada em litros e fracções, estando o zero em correspondencia com o fundo do deposito D C ;

7º, uma nova machina para fazer ou aquecer café, denominada «Cafeteira Economica», como nas reivindicações precedentes, em que o tubo 11 tem uma chapa 8 graduada, com o zero um pouco acima do fundo 13.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918.— Por procuração, *Moura Wilson, & Comp.*

N. 10.736 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extinctor Mineira», para o qual pretende privilegio André Cañeta Filho, domiciliado em Porto Alegre. Rio Grande do Sul.

Dos apparelhos formicidas, conhecidos, nenhum offerece efficacia no applicar dos formicidas combustiveis, já porque o fogareiro, graças á sua má construcção, desperdiça grande quantidade de vapores, já porque estes são mal conduzidos, impulsionados, para dentro de formigueiros subterraneos, onde terão que desenvolver a sua acção destruidora. Um e outro defeitos são removidos pelo apparelho, objecto da presente invenção e apresentado no desenho annexo, em que a fig. 1 e a fig. 3 são vistas em elevação de frente e de lado, parcialmente em secção ; a fig. 2 vista em plano da grelha e as figs. 4 e 5 vistas de frente e lado do folle.

Com referencia ao desenho, A é o folle, de forma exterior commum, tendo, porém, uma valvula *a* de entrada de ar, guarnecida de uma tela de arame ou semelhante para evitar a entrada da impureza; um bico *b*, mais comprido do que os communs, terminando em angulo recto, giratorio ou articulado; uma mola *c* ou semelhante entre a primeira e a segunda tala do folle para mantel-o sempre em posição armada. B é o recipiente de combustão do formicida, tendo uma tampa *d*, com a alça *c*, que fecha hermeticamente por meio de uma arruella de amiantho ou semelhante, sendo evitado assim o deterioramento pela acção do fogo. O recipiente tem mais, um orificio *f* com rosca, lateralmente pouco acima da base para atarrachamento do bico do folle, e outro orificio *g*, lateralmente na parte superior do recipiente e do lado opposto ao orificio *f*, para atarrachamento de um cano flexivel á conductor dos gazes toxicos ao olho do formigueiro. Interiormente o recipiente tem pouco acima de sua base uma grelha *i* para o carvão em braza.

O funccionamento do apparelho é intuitivo pois collocado o recipiente no logar perto do formigueiro a extinguir, deita-se nelle o carvão em braza e o formicida, fechando depois perfeitamente a tampa, em seguida atarracha-se-lhe o bico do folle no orificio *f* e o cano flexivel no orificio *g*.

Acciona-se então o folle, o que se consegue com a maior facilidade e commodidade, visto se lhe poder dar qualquer posição, devido ao seu bico giratorio ou articulado, e visto que a mola collocada dentro do folle arma este automaticamente, sendo por isso sómente necessario o esforço para fechar o folle para fazer funccional-o.

O apparelho de minha invenção tem a vantagem de ser leve, simples, portatil, de pouco custo e muito maneiroso, não offerecendo perigo algum ás pessoas que delle se servem, visto não apresentar juntas para escapamento dos gazes toxicos.

Reivindicações :

1º, um apparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extinctor Mineira», caracterizado por um recipiente (B) com tampa (e) de fechamento hermetico, tendo internamente pouco acima da base uma grelha (i) e lateralmente nas paredes oppostas, dous orificios (f e g) com rosca, um inferiormente para atarrachamento de um bico (b) de um folle (A) e outro superiormente para atarrachamento de um cano flexivel (h) conductor dos gazes toxicos do recipiente para o formigueiro a extinguir, substancialmente como descripto e representado no desenho;

2º, um apparelho aperfeiçoado para extinguir formigas, denominado «Extinctor Mineira, como acima reivindicado, caracterizado pelo folle (A) tendo uma valvula (a) de entrada de ar guarnecida de tela de arame ou semelhante, uma mola (c) entre a primeira e a segunda tala do folle para mantel-o armado, um bico (b) bastante mais comprido de que o dos folles communs, com a extremidade de ligação ao recipiente combustor (B) articulada, em angulo recto ou obtuso, de tarracha, susceptivel de tomar qualquer posição; substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—Por procuração, *C. Buschmann.*

N. 10.758—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de estofos desmontaveis, para vehiculos e moveis», para que pretende privilegio Alberto Rosa de Oliveira e Silva, domiciliado nesta Capital.

A invenção tem por objecto um novo systema de estofos desmontaveis, para vehiculos e moveis.

Até hoje, como é sabido, o estofo de vehiculos (carruagens, automoveis, etc.) e tambem de moveis, se faz constituindo-o sobre o proprio corpo do objecto a estofar.

As desvantagens desse velho systema são innumeras, salientando-se a de se estragarem estujarem-se os estofos por occasião da reparação ou pintura do vehiculo e a de não se poder substituir parte do estofo: quando accidentalmente se estragar uma das suas partes, sem que se refaça ou se toque em todo elle.

Consiste a minha invenção em constituir, sobre uma armação ligeira de ferro, de diminutas dimensões, o com a conformação da parte ou partes do vehiculo ou movel a estofar, o estofo, de tal modo, que possa ser tirado e collocado sem difficuldade e fora do seu logar, por si só, constituir um movel (cadeira ou poltrona).

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista de frente de um estofo para a parte trazeira de um automovel ou carro; a fig. 2 mostra uma vista em perspectiva da armação do estofo e a fig. 3 uma secção transversal.

Como se verifica do desenho, a armação dos estofos é feita de varetas de ferro ou aço, cuja espessura varia entre 4 a 15 m/m.

As molas são collocadas na armação por entre telas de aramo ao em vez de precintas de tecidos, o que tem a vantagem de produzir um arejamento completo da crina ou material do estofo.

A mola poder-se-ha collocar com sua base sobre uma precinta, tendo, porém, sempre na face superior uma tela de aramo, ao em vez de precinta, para o fim de arejar o material de estofo.

E' obvio que o typo e estylo do estofo póde variar em qualquer genero e trabalho.

Reivindicação

Um novo systema de estofos, desmontaveis, para vehiculos e moveis, caracterizado pelo estofo, de qualquer typo ou estylo, constituido sobre uma armação metallica, tendo suas molas montadas, por um ou dous extremos, em tela de aramo ao em vez de precintas, para arrejamento do material do estofo, e podendo o estofo ser tirado e collocado do vehiculo ou movel sem difficuldade, e susceptivel de servir por si só como movel em separado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.— Por procuração, *C. Buschmann*.

N. 10.759 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante», para que pretendem privilegio Victor Corrêa e Vicente Augerami, domiciliados nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, consistindo o systema em uma capsula de preferencia metallica fixada por compressão de sua beirada inferior em uma canalura circular exteriormente no gargalo da garrafa.

No desenho annexo apresento a machina a que se refere a invenção e com a qual realizo o systema de fechamento, indicando as figs. 3 e 4 elevações verticaes de frente e de lado, a fig. 2 vista de detalhe e a fig. 1 uma secção vertical da cabeça da garrafa. Com referencia ao desenho, A é a garrafa e B a machina. Esta consiste de uma barra vertical *a* tendo na base um braço supporte 1, regulavel, tendo um prato 2 nelle montado elasticamente por meio de uma mola 3 e pedal 3' no qual assenta a garrafa. Na extremidade superior da barra 1 encontra-se o mecanismo *b* de fixação da capsula C á garrafa que consiste em um braço supporte 4 trazendo o dispositivo para imprimir movimento de rotação á garrafa e o dispositivo e do prender a capsula na garrafa.

O movimento de rotação se dá pelo eixo 5 montado no braço supporte 4 na linha mediana vertical, tendo no extremo superior uma manipula 6 e no extremo inferior um pegador 7 da bocca da garrafa: O dispositivo de prender a capsula na garrafa consiste em um braço em V (fig. 2) que traz em uma das extremidades abertas das pernas de V montada articuladamente uma alavanca 8, trazendo cada perna do V e a alavanca rodizios 9 que operam a prehensão do material da capsula 10 na canalura 11 (fig. 1) do gargalo da garrafa afim de fixal-a.

A canalura circular 11 póde ser guarnecida de uma arruella de borracha 12 ou semelhante, afim de tornar perfeitamente estanque o fechamento. Pelo que ficou descripto verifica-se que o modo de funccionar da machina e realização do fechamento são muito simples e perfeitos.

Collocada a garrafa a fechar, com a capsula já enfiada na sua cabeça, outro o braço em V e sobre o prato 2, ella devido á mola 3 do dito prato é comprimida para cima dentro de pegador 7, que se adoptando com pressão em roder da bocca da garrafa mantem ahi a capsula no seu devido logar.

Agora para fixar a capsula imprime-se-lhe um movimento de rotação pela manipula 6 e comprime-se a alavanca 8 sobre a garrafa, formando assim pressão entre os rodizios 9 de encontro a capsula justamente em direcção da canalura 11.

Por este effeito os rodizios vinculam a capsula para dentro da canalura de tal modo que não se póde retirar esta sem inutilizal-a. Para retirar a garrafa da machina basta pisar no pedal 3' com o que desce o prato 3 e deixa livrar a garrafa. E' obvio que a machina póde ser construida para servir a qualquer tamanho, fórma o feitio de garrafa, frasco ou vasilhame, sem alteração do seu systema. A capsula poderá trazer uma pequena projecção saliente de seu material afim de facilitar o rompimento da capsula.

Reivindicação

1, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado o systema por uma capsula justaposta exteriormente á cabeça da garrafa e ahi fixada por compressão de sua parte inferior em uma canalura circular da garrafa guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, substancialmente como descripto e representado;

2, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado pela garrafa tendo exteriormente, pouco abaixo de sua bocca, uma canalura circular, guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, para fixação de uma capsula a ser nella firmemente vinculada, como descripto e representado;

3, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizada a machina por uma barra vertical (a) tendo no extremo inferior um braço supporte (1) com um prato (2) montado sobre mola (3) com pedal (3'), para assentamento da garrafa e tendo no extremo superior um braço supporte (4) com um dispositivo (b) para fazer a garrafa girar e um dispositivo (c) para comprimir a capsula da garrafa na canalura desta e fixal-a, sendo o primeiro dispositivo constituido por um eixo (5) como no extremo inferior um pegador (7) para a bocca da garrafa e no extremo superior uma manivella (6), sendo o segundo dispositivo constituido por um braço em V, com uma alavanca (8) em uma das extremidades livres do V, trazendo rodizios (9) para comprimir a capsula dentro da canalura (11) da garrafa que poderá ser guarnecida de uma arruella de borracha (12) ou semelhante, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Por procuração, *C. Buchmann*.

N. 10.760 — Memorial descriptivo da invenção de «processo e apparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes», para que pretende privilegio a Schweizerisch Stellwerkfabrik — Wallisellen — Suissa.

Sabe-se quanto é difficil ajustar cavilhas de fixação nas paredes de recipientes de modo a assegurar uma vedação sufficiente e um ajustamento que resista mesmo ás maiores pressões. A difficuldade augmenta quando uma cavilha com duas roscas deve ser ajustada simultaneamente dentro de duas paredes de recipientes, de modo a assegurar uma relação, como é o caso para as travas de fechamento da abobada da fornalha das locomotivas e locomoveis.

Até então aparafuzavam-se as travas na parede da camara de fumaça e do tubo fornalha, com roscas que se adaptavam tão quanto possivel. Como não se podia, desse modo, obter uma vedação ainda que pouco sufficiente, rebatiam-se as extremidades das cavilhas, que eram salientes depois de aparafuzadas, dando-lhes uma fórma de cabeça de rebite que se ajusta contra as paredes.

Devido ás pancadas para formar as cabeças de rebites, a rosca como a chapa da caldeira soffrem um esforço muito consideravel.

A invenção permitte realizar um ajustamento perfeito das cavilhas e paredes, como se segue: a extremidade roscada da cavilha a ajustar é provida de uma cavidade na qual se póde introduzir um mandrim. Reduz-se assim a espessura da parede da cavilha ao ponto de poder alargar gradualmente a extremidade da cavilha, fazendo passar ao menos um segundo mandrim, feito de uma materia mais dura que a cavilha e tendo um diametro pouco superior ao da cavidade. Graças ao alargamento da extremidade da cavilha, a rosca desta penetra tão profundamente nos passos da rosca femea da parede, que se obtem uma vedação perfeita e uniforme, em redor de todos os passos da rosca. E' vantajoso passar na cavidade da cavilha successivamente maior numero de mandrins de diametros differentes, por meio de um martello a ar comprimido, de uma prensa hydraulica ou de um apparelho analogo. Para evitar que a extremidade do mandrim não se encoste ao fundo da cavidade, empregam-se, de preferencia, em caso um mandrim munido de um flange que se apoia sobre a superficie fronteira da cavilha logo que o mandrim toque o fundo da cavidade. Pode-se tomar differentes formas de mandrim, o que se determina segundo a natureza da materia da cavilha.

No desenho a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, um ajustamento por meio de uma trava, executado conforme a invenção.

A fig. 2 mostra a applicação do processo. A trava introduzida entre duas paredes *a* e *b* tem na parte mediana menos espessura e as extremidades mais espessas *f* e *g* munidas de rosca *d* e cavidades cylindricas *e*. A perfuração de verificação habitual está designada com *h*. Introduzem-se successivamente na cavidade *e* diversos mandrins *i* de diametros differentes, por meio de um martello, prensa hydraulica ou outro apparelho analogo. Os mandrins alargam as cavidades da cavilha a tal ponto que os fios de rosca *d* se comprimem fortemente contra os fios da rosca femea das paredes e assegurando, mesmo sob alta pressão, a vedação do ajustamento. Para que os mandrins não esbarrem no fundo da cavidade, elles são munidos de um flange *n* que se encosta á superficie da cavilha logo que o mandrin esteja completamente introduzido. Os mandrins introduzidos são retirados por meio de uma ferramenta especial que se póde prender no orificio *m* da haste livre do mandrim. O mancal que serve ao alargamento da extremidade da cavilha tem a forma cylindrica e toma a cabeça hemispherica.

Reivindicação

1', um processo para ajustamento estanque de cavilhas especialmente travas nas paredes de recipientes, caracterizado pelo facto de ser alargada a extremidade da cavilha atarrachada na parede do recipiente, por meio de um mandrin ou successivamente de diversos mandrins em uma cavidade existente na extremidade da cavilha, de tal modo que o fio de rosca da cavilha se comprime fortemente contra o fio de rosca femea da parede

2º, um dispositivo para execução do processo acima reivindicado, caracterizado essencialmente pelo facto do mandrin destinado ao alargamento da extremidade da cavilha ter uma fórma cylindrica, ter uma cabeça hemispherica e uma haste lisa provida de um orificio no qual se póde prender uma ferramenta;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 2ª, caracterizado pelo mandrim munido de um flange de apoio para impedir que a cabeça do mandrin encoste no fundo da cavidade;

4º, uma cavilha para a execução do processo reivindicado sob n. 1, caracterizado pelas suas extremidades com rosca, tendo cavidades alargadas cylindricas, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*.

N. 10.761— Memorial descriptivo da invenção de «Novo processo de fabricação de ceramica refractaria e do esmalte do ferro ou aço pelo emprego do minerio de zirconio», para o qual pretende privilegio Luiz M. Pinto de Queiroz, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A ceramica refractaria, tijolos, cadinhos, cimento, etc., é fabricada até hoje com diversos materiaes resistentes ás grandes temperaturas taes como: argilla, quartzo, plombagina, magnesia, chromo, etc., as quaes muito embora satisfaçam a alguns requisitos exigidos para certas industrias, não podem ter applicação no fabrico de fornos ou cadinhos que vão ser expostos ás mais altas temperaturas, porque a sua resistencia thermica e mecanica é deficiente e tambem porque são atacados pelas escorias e pelas substancias acidas e alcalinas. Além disso, esses materiaes se dilatam ou se contrahem com as variações de temperatura, occasionando a producção de fendas ou rachas que prejudicam notavelmente o bom funccionamento do forno ou inutilizam o cadinho.

O oxydo de zirconio, que constitue quasi todo o minerio existente na região de Poços de Caldas, préviamente tratado para libertal-o das impurezas que o acompanham de modo a elevar o seu teor a 90 e mesmo 95 % do ZrO e o seu silicato, combinação natural que se encontra juntamente com o oxydo, tem a propriedade de resistir ás mais altas temperaturas (2.200º), assim como á mudança brusca dessas temperaturas sem se contrahir e sem se fender.

E' máo conductor de calor e é difficilmente atacada pelas substancias alcalinas e acidas.

Essas preciosas propriedades são aproveitadas na presente invenção na preparação de materiaes refractarios destinados á fabricação do aço em fornos de Martin-Siemens e outros, á preparação de muflas, cadinhos, tubos, tijolos, placas e cimento ou argamassa refractaria.

A difficuldade encontrada em preparar esses materiaes com o zirconio e com o seu silicato estava em achar uma substancia agglutinante ou uma liga que augmentasse a coheção do pó sem diminuir-lhe a sua resistencia thermica e as outras propriedades que lhe são peculiares.

A presente invenção encontrou essa liga no proprio oxydo de zirconio, preaviamente purificado, que é depois hydratado por um processo especial.

Esse hydrato, sob a fórma de uma pasta fluida ou de pó secco, é misturado ao pó do minerio crú e á *chamotte* do mesmo e transformado na massa com que se preparam os tijolos, cadinhos e outros materiaes. Quando, porém, não ha necessidade de grande resistencia thermica, pode-se adiccionar uma uma certa proporção de argilla refractaria, quartzo, magnesite e dolomite, na preparação desses mesmos materiaes, conforme o uso a que são destinados.

Essa addição do zirconio a esses materiaes augmenta consideravelmente a sua resistencia não só ao calor, como tambem ao ataque dos acidos e dos alcalis, principalmente nos materiaes destinados á fabricação de vidros. Com o material puro se póde preparar grelhas de formato especial, com consistencia bastante para a resistencia mecanica e que substitue com vantagem as grelhas de ferro usadas nas fornalhas.

O hydrato de zirconio, preparado como acima e branqueado, póde tambem ser applicado, de mistura com outros ingredientes, para a esmaltagem do ferro, taes como: banheiras, louça sanitaria, baterias de cozinha, etc., devido ao seu poder opacificante e á sua resistencia, ás variações de temperaturas, o que evita as rachas ou fendas. Finalmente, com a presente invenção, procura-se substituir os materiaes já conhecidos e que não satisfaçam a todos os fins a que são destinados e, ao mesmo tempo, dar-se applicação a um mineral brasileiro que abunda em certas regiões e que até aqui nenhum emprego industrial tinham.

Reivindicação:

Um novo processo de fabricação de ceramica refractaria taes como: tijolos, cadinhos, muflas, tubos, grelhas e argamassa ou cimento refractario, caracterizado pelo emprego do minerio de zirconio puro ou de seu silicato ou de mistura com outros materiaes refractarios e aglutinados pelo oxydo do zirconio hydratado;

Um novo processo de fabricação de esmalte para o ferro ou aço, caracterisado pelo emprego do oxydo de zirconio hydratado e purificado, de [illegible] mins.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Busschmann*.

N. 10.773—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de «um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado Aquecedor Fabbri», invenção de Hildebrando Fabbri, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um apparelho para aquecer agua para banhos ou qualquer outro mistér e a sua construcção obedece ao desenho que junto segue.

Este apparelho póde ser construido em diversos tamanhos, dando então capacidade adequada aos fins convenientes; tanto póde ser utilizado para casa de pequena familia, como em hospitaes, sanatorios ou semelhantes.

O funccionamento é simples, e é feito por duas peças, separadamente, uma da outra, a da agua e a do gaz, não havendo motivos para a mistura do gaz com a agua.

O presente apparelho, denominado «Aquecedor Faobri», dispensa a chaminé, devido a trabalhar com bicos Abuz, evita a fumaça, tornando-se assim mais hygienico e asseiado, podendo ser collocado em qualquer commodo da casa.

O material empregado na confecção do apparelho é o cobre e o latão; comtudo, poderá ser empregado qualquer outro material, conforme a pratica demonstrar mais ou menos vantajoso.

As valvulas B e D são munidas de discos de borracha, afim de bem vedar, por diminuto que possa ser, qualquer escapamento do agua ou de gaz.

O seu funccionamento, que é muito simples, obedece á operação seguinte: Abre-se o registro do tubo piloto, accende-se em seguida o gaz que sahirá pelo bico do mesmo tubo, abre-se depois o registro F (conductor do gaz), passa-se depois a abrir o registro A (entrada da agua), ficando deste modo o apparelho preparado para o seu perfeito funccionamento.

Obedecidas as formulas supra indicadas, póde-se abrir uma ou mais torneiras em que se tenha que servir-se de agua quente, banho ou na cozinha, que vem automaticamente funccionar as valvulas B e D, as quaes de per si põem em movimento as valvulas C e E, as quaes darão percurso ao gaz até chegar ao seu chuveiro G, o qual vem receber a sua queimação pela pequena chamma do bico piloto, que se encontra com fogo devido á primeira operação feita, podendo-se assim obter sem mais movimento agua quente continuamente em todos os commodos em que houver torneiras ligadas ao apparelho.

Reivindicações

1º, um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado «Aquecedor Fabbri», caracterizado pelo facto de ser dotado de um registro de entrada de agua A, que dá accesso á serpentina, uma valvula D que ligados a um pistão C traz o seu funccionamento para corrente continua de agua, do mesmo modo a torneira F que, abrindo-se, vem dar percurso ao gaz, este passando pelo conductor vem pôr em movimento a valvula D e a haste do pistão E;

2º, um apparelho denominado «Aquecedor Fabbri» para aquecer agua para banhos e outros misteres, em que, abrindo-se a torneira do tubo piloto e accendendo-se em seguida o bico do mesmo tubo, póde automaticamente fornecer agua quente para qualquer ponto em que tiver torneiras ligadas ao referido aquecedor;

3º, um apparelho para aquecer agua para [illegible] e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri» [illegible] só momento agua quente para diversos pontos desde que esteja acceso o bico do tubo piloto e abertas as torneiras A e F, conforme as reivindicações precedentes;

4º, um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabri», que funcciona automaticamente, podendo fornecer ou não agua quente a qualquer momento só no abrir ou no fechar uma das torneiras em que se precisar a referida agua, desde o momento em que as mesmas estejam ligadas directamente ao apparelho, notando-se que o bico do piloto deve se achar acceso e abertas as torneiras F e V, podendo o mesmo apparelho fornecer a referida agua em qualquer pavimento em um só tempo;

5º, um apparelho para fornecer agua quente para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», que, observadas todas as reivindicações anteriores, não dá perca de agua ou gaz, quer esteja funccionando ou não, attendendo a sua escrupulosa confecção.

Tudo como substancialmente descripto e consta do desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

N. 10.727 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado borracha synthetica, para que pede privilegio o Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo.

Refere-se a invenção a um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado «Borracha Synthetica».

São innumeros os productos artificiaes existentes e todos bem semelhantes aos naturaes, sendo um dos mais imitados—a pedra marmore—porém nunca foi tentada a fabri-

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista de frente de um estofo para a parte trazeira de um automovel ou carro; a fig. 2 mostra uma vista em perspectiva da armação do estofo e a fig. 3 uma secção transversal.

Como se verifica do desenho, a armação dos estofos é feita de varetas de ferro ou aço, cuja espessura varia entre 4 a 15 m/m.

As molas são collocadas na armação por entre telas de aramo ao em vez de precintas de tecidos, o que tem a vantagem de produzir um arrejamento completo da crina ou material do estofo.

A mola poder-se-ha collocar com sua base sobre uma precinta, tendo, porém, sempre na face superior uma tela de aramo, ao em vez de precinta, para o fim de arejar o material de estofo.

E' obvio que o typo e estylo do estofo póde variar em qualquer genero o trabalho.

Reivindicação

Um novo systema de estofos, desmontaveis, para vehiculos e moveis, caracterizado pelo estofo, de qualquer typo ou estylo, constituido sobre uma armação metallica, tendo suas molas montadas, por um ou dous extremos, em tela de aramo ao em vez de precintas, para arrejamento do material do estofo, e podendo o estofo ser tirado e collocado do vehiculo ou movel sem difficuldade, e susceptivel de servir por si só como movel em separado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.— Por procuração, *C. Buschmann*.

N. 10.759 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, para que pretendem privilegio Victor Corrêa e Vicente Augerami, domiciliados nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, consistindo o systema em uma capsula de preferencia metallica fixada por compressão de sua beirada inferior em uma canalura circular exteriormente no gargalo da garrafa.

No desenho annexo apresento a machina a que se refere a invenção e com a qual realizo o systema de fechamento, indicando as figs. 3 e 4 elevações verticaes de frente e de lado, a fig. 2 vista de detalhe e a fig. 1 uma secção vertical da cabeça da garrafa. Com referencia ao desenho, A é a garrafa e B a machina. Esta consiste de uma barra vertical *a* trazendo na base um braço supporte 1, regulavel, tendo um prato 2 nelle montado elastibamente por meio de uma mola 3 e pedal 3' no qual assenta a garrafa. Na extremidade superior da barra 1 encontra-se o mecanismo *b* de fixação da capsula C á garrafa que consiste em um braço supporte 4 trazendo o dispositivo para imprimir movimento de rotação á garrafa e o dispositivo *c* do prender a capsula na garrafa.

O movimento de rotação se dá pelo eixo 5 montado no braço supporte 4 na linha mediana vertical, tendo no extremo superior uma manipula 6 e no extremo inferior um pegador 7 da bocca da garrafa. O dispositivo de prender a capsula na garrafa consiste em um braço em V (fig. 2) que traz em uma das extremidades abertas das pernas de V montada articuladamente uma alavanca 8, trazendo cada perna do V e a alavanca rodizios 9 que operam a justaposição do material da capsula 10 na canalura 11 (fig. 1) do gargalo da garrafa afim de fixal-a.

A canalura circular 11 póde ser guarnecida de uma arruella de borracha 12 ou semelhante, afim de tornar perfeitamente estanque o fechamento. Pelo que ficou descripto verifica-se que o modo de funccionar da machina e realização do fechamento são muito simples e perfeitos.

Collocada a garrafa a fechar, com a capsula já enfiada na sua cabeça, outro o braço em V e sobre o prato 2, ella devido á mola 3 do dito prato é comprimida para cima dentro de pegador 7, que se adoptando com pressão em redor da bocca da garrafa mantem ahi a capsula no seu devido logar.

Agora para fixar a capsula imprimo-se-lhe um movimento de rotação pela manipula 6 e comprime-se a alavanca 8 sobre a garrafa, formando assim pressão entre os rodizios 9 de encontro a capsula justamente em direcção da canalura 11.

Por este effeito os rodizios vinculam a capsula para dentro da canalura de tal modo que não se póde retirar esta sem inutilizal-a. Para retirar a garrafa da machina basta pisar no pedal 3' com o que desce o prato 3 e deixa livrar a garrafa. E' obvio que a machina póde ser construida para servir a qualquer tamanho, fórma e feitio de garrafa, frasco ou vasilhame, sem alteração do seu systema. A capsula poderá trazer uma pequena projecção saliente de seu material afim de facilitar o rompimento da capsula.

Reivindicação

1, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado o systema por uma capsula justaposta exteriormente á cabeça da garrafa e ahi fixada por compressão de sua parte inferior em uma canalura circular da garrafa guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, substancialmente como descripto e representado;

2, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizado pela garrafa tendo exteriormente, pouco abaixo de sua bocca, uma canalura circular, guarnecida ou não de uma arruella de borracha ou semelhante, para fixação de uma capsula a ser nella firmemente vinculada, como descripto e representado;

3, um novo systema e machina de fechamento de garrafas e semelhante, caracterizada a machina por uma barra vertical (a) tendo no extremo inferior um braço supporte (1) com um prato (2) montado sobre mola (3) com pedal (3'), para assentamento da garrafa e tendo no extremo superior um braço supporte (4) com um dispositivo (b) para fazer a garrafa girar e um dispositivo (c) para comprimir a capsula da garrafa na canalura desta e fixal-a, sendo o primeiro dispositivo constituido por um eixo (5) como no extremo inferior um pegador (7) para a bocca da garrafa e no extremo superior uma manivella (6), sendo o segundo dispositivo constituido por um braço em V, com uma alavanca (8) em uma das extremidades livres do V, trazendo rodizios (9) para comprimir a capsula dentro da canalura (11) da garrafa que poderá ser guarnecida de uma arruella de borracha (12) ou semelhante, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Por procuração, *C. Buchmann*.

N. 10.760 — Memorial descriptivo da invenção de processo e apparelho para o ajustamento estanque de uma cavilha e especialmente travas, nas paredes de recipientes, para que pretende privilegio a Schweizerisch Stellwerkfabrik — Wallisellen — Suissa.

Sabe-se quanto é difficil ajustar cavilhas de rosca nas paredes de recipientes de modo a assegurar uma vedação sufficiente e um ajustamento que resista mesmo ás maiores pressões. A difficuldade augmenta quando uma cavilha com duas roscas deve ser ajustada simultaneamente dentro de duas paredes de recipientes, do modo a assegurar uma collocação, como é o caso para as travas do fechamento da abobada da fornalha das locomotivas e locomoveis.

Até então aparafusavam-se as travas na parede da camara de fumaça e da caixa de fornalha, com roscas que se adaptavam tanto quanto possivel. Como não se podia, deste modo, obter uma vedação ainda que pouco sufficiente, rebatiam-se as extremidades das cavilhas, que eram salientes depois de aparafusadas, dando-lhes uma fórma de cabeça de rebite que se ajusta contra as paredes.

Devido ás pancadas para formar as cabeças de rebites, a rosca como a chapa da caldeira soffrem um esforço muito consideravel.

A invenção permitte realizar um ajustamento perfeito das cavilhas e paredes, como se segue: a extremidade roscada da cavilha a ajustar é provida de uma cavidade na qual se póde introduzir um mandrim. Reduz-se assim a espessura da parede da cavilha ao ponto de poder alargar gradualmente a extremidade da cavilha, fazendo passar ao menos um segundo mandrim, feito de uma materia mais dura que a cavilha e tendo um diametro pouco superior ao da cavidade. Graças ao alargamento da extremidade da cavilha, a rosca desta penetra tão profundamente nos passos da rosca femea da parede, que se obtem uma vedação perfeita e uniforme, em redor de todos os passos da rosca. E' vantajoso passar na cavidade da cavilha successivamente maior numero de mandrins de diametros differentes, por meio de um martello a ar comprimido, de uma prensa hydraulica ou de um apparelho analogo. Para evitar que a extremidade do mandrim não se encoste ao fundo da cavidade, empregam-se de preferencia no caso um mandrim munido de um flange que se apoia sobre a superficie fronteira da cavilha logo que o mandrim toque o fundo da cavidade. Pode-se tomar differentes formas do mandrim, o que se determina segundo a natureza da materia da cavilha.

No desenho a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, um ajustamento por meio de uma trava, executado conforme a invenção.

A fig. 2 mostra a applicação do processo. A trava introduzida entre duas paredes *a* e *b* tem na parte mediana menos espessura e as extremidades mais espessas *f* e *g* munidas de rosca *d* e cavidades cylindricas *e*. A perfuração de verificação habitual está designada com A. Introduzem-se successivamente na cavidade *e* diversos mandrins *i* de diametros differentes, por meio de um martello, prensa hydraulica ou outro apparelho analogo. Os mandrins alargam as cavidades da cavilha a tal ponto que os fios de rosca *d* se comprimem fortemente contra os fios da rosca femea das paredes e assegurando, mesmo sob alta pcessão, a vedação do ajustamento. Para que os mandrins não esbarrem no fundo da cavidade, elles são munidos de um flange *n* que se encosta na superficie da cavilha logo que o mandrim esteja completamente introduzido. Os mandrins introduzidos são retirados por meio de uma ferramenta especial que se póde prender no orificio *m* da haste livre do mandrin. O mandrin que serve ao alargamento da extremidade da cavilha tem a forma cylindrica e tem a extremidade hemispherica.

Reivindicacto:

1°, um processo para o ajustamento estanque de cavilhas, especialmente travas nas paredes de recipientes, caracterizado pelo facto de ser alargada a extremidade da cavilha atarrachada na parede do recipiente, por meio de um mandrin ou successivamente diversos mandrins em uma cavidade existente na extremidade da cavilha, de tal modo que o fio de rosca da cavilha se comprime fortemente contra o fio de rosca femea da parede

2º, um dispositivo para execução do processo acima reivindicado, caracterizado essencialmente pelo facto do mandrin destinado ao alargamento da extremidade da cavilha ter uma fórma cylindrica, ter uma cabeça hemispherica e uma haste lisa provida de um orificio no qual se póde prender uma ferramenta;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 2ª, caracterizado pelo mandrim munido de um flange de apoio para impedir que a cabeça do mandrin encoste no fundo da cavidade;

4º, uma cavilha para a execução do processo reivindicado sob n. 1, caracterizado pelas suas extremidades com rosca, tendo cavidades alargadas cylindricas, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*.

N. 10.761— Memorial descriptivo da invenção de «Novo processo de fabricação de ceramica refractaria e do esmalte do ferro ou aço pelo emprego do minerio de zirconio», para o qual pretende privilegio Luiz M. Pinto de Queiroz, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A ceramica refractaria, tijolos, cadinhos, cimento, etc., é fabricada até hoje com diversos materiaes resistentes ás grandes temperaturas taes como: argilla, quartzo, plombagina, magnesia, chromo, etc., as quaes muito embora satisfaçam a alguns requisitos exigidos para certas industrias, não podem ter applicação no fabrico de fornos ou cadinhos que vão ser expostos ás mais altas temperaturas, porque a sua resistencia thermica e mecanica é deficiente e tambem porque são atacados pelas escorias e pelas substancias acidas e alcalinas. Além desses inconvenientes esses materiaes se dilatam ou se contrahem com as variações de temperatura, occasionando a producção de fendas ou rachas que prejudicam notavelmente o bom funccionamento do forno ou inutilizam o cadinho.

O oxydo de zirconio, que constitue quasi todo o minerio existente na região de Poços de Caldas, préviamente tratado para libertal-o das impurezas que o acompanham de modo a elevar o seu teor a 90 e mesmo 95 % do ZrO e o seu silicato, combinação natural que se encontra juntamente com o oxydo, tem a propriedade de resistir ás mais altas temperaturas (2.200º), assim como á mudança brusca dessas temperaturas sem se contrahir e sem se fender.

E' máo conductor de calor e é difficilmente atacada pelas substancias alcalinas e acidas.

Essas preciosas propriedades são aproveitadas na presente invenção na preparação de materiaes refractarios destinados á fabricação do aço em fornos de Martin-Siemens e outros, á preparação de muflas, cadinhos, tubos, tijolos, placas e cimento ou argamassa refractaria.

A difficuldade encontrada em preparar esses materiaes com o zirconio e com o seu silicato estava em achar uma substancia aglutinante ou uma liga que augmentasse a coheção do pó sem diminuir-lhe a sua resistencia thermica e as outras propriedades que lhe são peculiares.

A presente invenção encontrou essa liga no proprio oxydo de zirconio, proaviamente purificado, que é depois hydratado por um processo especial.

Esse hydrato, sob a fórma de uma pasta fluida ou de pó secco, é misturado ao pó do minerio crú e á *chamotte* do mesmo e transformado na massa com que se preparam os tijolos, cadinhos e outros materiaes. Quando, porém, não ha necessidade de grande resistencia thermica, póde-se adicionar uma certa proporção de argilla refractaria, quartzo, magnesite e dolomite, na preparação desses mesmos materiaes, conforme o uso a que são destinados.

Essa addição do zirconio a esses materiaes augmenta consideravelmente a sua resistencia não só ao calor, como tambem ao ataque dos acidos e dos alcalis, principalmente nos materiaes destinados á fabricação de vidros. Com o material puro se póde preparar grelhas de formato especial, com consistencia bastante para a resistencia mecanica e que substitue com vantagem as grelhas de ferro usadas nas fornalhas.

O hydrato de zirconio, preparado como acima e branqueado, póde tambem ser applicado, de mistura com outros ingredientes, para a esmaltagem do ferro, taes como: banheiras, louça sanitaria, baterias de cozinha, etc., devido ao seu poder opacificante e á sua resistencia, ás variações de temperaturas, o que evita as rachas ou fendas. Finalmente, com a presente invenção, procura-se substituir os materiaes já conhecidos e que não satisfaçam a todos os fins a que são destinados e, ao mesmo tempo, dar-se applicação a um mineral brasileiro que abunda em certas regiões e que até aqui nenhum emprego industrial tinham.

Reivindicação:

Um novo processo de fabricação de ceramica refractaria taes como: tijolos, cadinhos, muflas, tubos, grelhas e argamassa ou cimento refractario, caracterizado pelo emprego do minerio de zirconio puro ou de seu silicato ou de mistura com outros materiaes refractarios e aglutinados pelo oxydo do zirconio hydratado;

Um novo processo de fabricação de esmalte para o ferro ou aço, caracterisado pelo emprego do oxydo de zirconio hydratado e purificado, de mistura com ingredientes com- [illegible] fins.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Por procuração, *C. Busschmann*.

N. 10.773—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado «Aquecedor Fabbri», invenção de Hildebrando Fabbri, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a um apparelho para aquecer agua para banhos ou qualquer outro mistér e a sua construcção obedece ao desenho que junto segue.

Este apparelho póde ser construido em diversos tamanhos, dando então capacidade adequada aos fins convenientes; tanto póde ser utilizado para casa de pequena familia, como em hospitaes, sanatorios ou semelhantes.

O funccionamento é simples, e é feito por duas peças, separadamente, uma da outra, a da agua e a do gaz, não havendo motivos para a mistura do gaz com a agua.

O presente apparelho, denominado «Aquecedor Faobri», dispensa a chaminé, devido a trabalhar com bicos Abuz, evita a fumaça, tornando-se assim mais hygienico e asseiado, podendo ser collocado em qualquer commodo da casa.

O material empregado na confecção do apparelho é o cobre e o latão; comtudo, poderá ser empregado qualquer outro material, conforme a pratica demonstrar mais ou menos vantajoso.

As valvulas B e D são munidas de discos de borracha, afim de bem vedar, por diminuto que possa ser, qualquer escapamento de agua ou de gaz.

O seu funccionamento, que é muito simples, obedece á operação seguinte: Abre-se o registro do tubo piloto, accende-se em seguida o gaz que sahirá pelo bico do mesmo tubo, abre-se depois o registro F (conductor do gaz), passa-se depois a abrir o registro A (entrada da agua), ficando deste modo o apparelho preparado para o seu perfeito funccionamento.

Obedecidas as formulas supra indicadas, póde-se abrir uma ou mais torneiras em que se tenha que servir-se de agua quente, banho ou na cozinha, que vem automaticamente funccionar as valvulas B e D, as quaes de per si põem em movimento as valvulas C e B, as quaes darão percurso ao gaz até chegar ao seu chuveiro G, o qual vem receber a sua queimação pela pequena chamma do bico piloto, que se encontra com fogo devido á primeira operação feita, podendo-se assim obter sem mais movimento agua quente continuamente em todos os commodos em que houver torneiras ligadas ao apparelho.

Reivindicações

1º, um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres denominado «Aquecedor Fabbri», caracterizado pelo facto de ser dotado de um registro de entrada de agua A, que dá accesso á serpentina, uma valvula B que ligados a um pistão C traz o seu funccionamento para corrente continua de agua, do mesmo modo a torneira F que, abrindo-se, vem dar percurso ao gaz, este passando pelo conductor vem pôr em movimento a valvula D e a haste do pistão E;

2º, um apparelho denominado «Aquecedor Fabbri» para aquecer agua para banhos e outros misteres, em que, abrindo-se a torneira do tubo piloto e accendendo-se em seguida o bico do mesmo tubo, póde automaticamente fornecer agua quente para qualquer ponto em que tiver torneiras ligadas ao referido aquecedor;

3º, um apparelho para aquecer agua para [illegible] e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabri», que póde fornecer [illegible] só momento agua quente para diversos pontos desde que esteja acceso o bico do tubo piloto e abertas as torneiras A e F, conforme as reivindicações precedentes;

4º, um apparelho para aquecer agua para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabri», que funcciona automaticamente, podendo fornecer ou não agua quente a qualquer momento só no abrir ou no fechar uma das torneiras em que se precisar a referida agua, desde o momento em que as mesmas estejam ligadas directamente ao apparelho, notando-se que o bico do piloto deve achar acceso e abertas as torneiras F e A, podendo o mesmo apparelho fornecer a referida agua em qualquer pavimento em um só tempo;

5º, um apparelho para fornecer agua quente para banhos e outros misteres, denominado «Aquecedor Fabbri», que, observadas todas as reivindicações anteriores, não dá perca de agua ou gaz, quer esteja funccionando ou não, attendendo a sua escrupulosa confecção.

Tudo como substancialmente descripto e consta do desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*

N. 10.727 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado borracha synthetica, para que pede privilegio o Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo.

Refere-se a invenção a um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominado «Borracha Synthetica».

São innumeros os productos artificiaes existentes e todos bem semelhantes aos naturaes, sendo um dos mais imitados—a pedra marmore—porém nunca foi tentada a [illegible]

cação de um producto para substituir a borracha natural, visto ser muito difficil a imitação; é justamente o que acabo de resolver com o producto que denominei «Borracha Synthetica» com todas as qualidades da borracha natural, isto é, elasticidade, impermeabilidade e resistencia.

A titulo de exemplo apresento a fórmula para fabricar uma pequena quantidade de borracha artificial.

A uma quantidade qualquer de cola animal ajunta-se o triplo de agua fervendo, e, ao mesmo tempo em uma proporção de 10 % de oleo de linhaça cru, põem-se todos estes ingredientes em uma autoclave e eleva-se a temperatura até 85°, deixando-se permanecer pelo espaço de 3/4 de hora.

Retira-se o producto liquido que se formou, despeja-se em outro recipiente e transporta-se para uma camara fria com temperatura a 0° descançando 1/2 hora.

Este mesmo recipiente será levado em seguida a banho-maria depois de ter ajuntado 10 % do peso de assucar preto, deixando até ficar uma massa compacta; e, nestas condições, será a dita massa collocada e comprimida nas fórmas, e immediatamente trasportada á camara fria, de onde será retirada prompta para qualquer applicação industrial.

Reivindicação

Um novo producto, que poderá substituir a borracha natural em todas as applicações industriaes, denominada «Borracha Synthetica» caracterizado por ser composto de uma quantidade qualquer de cola animal, á qual ajunta-se o triplo de agua fervendo, e, ao mesmo tempo, uma proporção de 10 % de oleo de linhaça cru; põe-se em uma autoclave e eleva-se a temperatura até 85°, deixando-a permanecer pelo espaço de 3/4 de hora.

Retira-se o producto liquido que se formou, despeja-se em outro recipiente e transporta-se para uma camara fria com temperatura 0°, descansando 1/2 hora.

Este mesmo recipiente será levado em seguida a banho-maria, depois de ter ajuntado 10 % do peso de assucar preto, deixando até ficar uma massa compacta; e, nestas condições, será a dita massa collocada e comprimida nas fórmas; e immediatamente transportada á camara fria, de onde será retirada prompta para qualquer applicação industrial, substancialmente como descripto no presente memorial.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1919.

Por procuração, *Oscar Duprat*.

N. 10.710—Memorial descriptivo da invenção de «um novo apparelho incinerador domestico de lixo», para que pedem privilegio João Carlos Pires Ferreira Chaves e Agostinho Ferreira Chaves, domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a um novo apparelho incinerador domestico de lixo, que é um forno de tiragem forçada e comprehende:

a) fornalha;
b) camara de combustão;
c) camara de fumo;
d) apparelhos de injecção de ar;
e) apparelho de aquecimento de agua.

A fornalha *A* (figs. 1 e 3) tem a fórma de um tronco prisma recto de base rectangular, communicando directamente, por meio de uma abertura feita numa das faces, com as camaras de combustão.

A soleira *I* é constituida pela face superior de uma caixa de ferro fundido (fig. 3), tendo quatro orificios com coberturas, dispostos segundo as diagonaes da mesma face e destinados á introducção de ar na fornalha.

Por cima da soleira, apoiando-se nella e á altura de 0m,10, existe uma grelha de ferro *J* (fig. 3) para apoio directo do lixo a queimar.

Na face superior da fornalha, que é inclinada, está a porta *A* de carregamento (fig. 2). Na face lateral, voltada para o exterior, existe a porta *a* da fornalha (fig. 1). A fornalha tem a capacidade necessaria para de uma só vez receber 30 decimetros cubicos de lixo.

Camaras de combustão (figs. 1 e 3)—As camaras de combustão *B* são tres, sendo a do centro a maior, e communicando directamente entre si pela porta superior, como se vê na fig. 3. As camaras dos extremos communicam uma com a fornalha e a outra com as camaras de fumo.

A camara central—camara grande de combustão—communica com o exterior pela porta *b* respectiva (fig. 1) e tem uma capacidade disponivel de 22 decimetros cubicos. As paredes destas camaras, soleiras e coberturas são, como as paredes da fornalha, de barro refractario de 0m,04 de espessura, estando o conjuncto—fornalha e camara de combustão—envolvido por uma caixa de folha de ferro, como se vê nas figs. 1, 2 e 3.

Camaras de fumo (figs. 1, 2 e 3)—As camaras de fumo *C* são construidas em ferro fundido ou em folha de ferro e constituidas por um canal *G* de secção rectangular tres vezes dobrado sobre si mesmo, disposição esta que obriga o fumo a ter tres movimentos circulares antes de entrar na chaminé (figs. 3 e 4).

Apparelho de injecção de ar (figs. 1 e 2)—Este apparelho compõe-se de uma ventoinha *F* movida a mão, por meio de uma manivella, de uma caixa de ferro fundido *I*, existente na parte inferior da fornalha (fig. 3) e do tubo de ligação e desta caixa com a caixa da ventoinha (fig. 1).

Apparelho de aquecimento de agua—Este apparelho compõe-se de:

Deposito *D* para agua fria (figs. 1, 2 e 3);
Deposito *E* para agua quente (figs. 1, 2 e 3);
Serpentina *L* de aquecimento de agua (fig. 3);
Tubos de ligação da serpentina com os depositos *E-D* (figs. 1 e 3).

Funccionamento do apparelho: Para pôr o apparelho a funccionar, procede-se da seguinte fórma. Enche-se de agua o deposito de agua fria, o qual enche a serpentina, enchendo-se de combustivel, lenha ou papeis velhos, o espaço comprehendido entre a grelha e a soleira da fornalha. Cobre-se a grelha com um papel e cahindo a porta de carregamento, deita-se na fornalha o lixo a queimar, fechando-se em seguida a porta de carregamento.

Feito isto, abre-se a porta da fornalha e larga-se fogo no combustivel, pondo ao mesmo tempo em movimento a ventoinha. Em seguida fecha-se a parte da fornalha e continua-se a mover a ventoinha até ao final da operação. As chamas provenientes da combustão passam ás camaras de combustão, onde o calor attinge o maximo, dando logar á combustão dos gazes provenientes da decomposição do lixo e á maior parte das poeiras arrastadas pelas chammas.

Os fumos produzidos dirigem-se antes para as camaras de fumo, onde, em virtude do movimento circular a que são obrigados, depositam algumas poeiras que ainda tenham escapado á combustão, dirigindo-se depois para a chaminé.

As chammas, na sua passagem pelas camaras de combustão, aquecem a agua que está na serpentina e que, diminuindo a densidade, passa para o deposito de agua quente. A camara grande de combustão para tambem servir para a incineração de pequenos animaes.

Limpeza do apparelho: Deve haver duas especies de limpezas: uma diaria e outra por periodos variaveis com o trabalho do forno.

Para limpeza diaria é sufficiente abrir a porta da fornalha e por ella tirar as cinzas provenientes da incineração.

Para limpeza periodica tira-se a placa *B*, fig. 1, e a parede do topo das camaras de fumo, desaparafusando os respectivos parafusos de aperto, em seguida tiram-se as placas de barro refractario que formam parede das camaras de combustão e assim fica o forno todo aberto e prompto á limpeza.

Reivindicações

1ª, um novo apparelho incinerador domestico de lixo, caracterizado por uma fornalha *A* com porta *a*, soleira *I* constituida pela face superior de uma caixa de ferro fundido, tendo quatro orificios com aberturas, dispostos segundo os diagonaes da mesma face e destinadas á introducção de ar na fornalha, substancialmente como descripto e representado;

2ª, um novo apparelho incinerador de lixo como acima reivindicado, caracterizado por tres camaras de combustão *B*, sendo a do centro maior, e communicando directamente entre si pela parte superior e as camaras dos extremos communicam, uma com a fornalha e outra com as camaras de fumo, substancialmente como descripto e representado;

3ª, um novo apparelho incinerador de lixo, como reivindicado em 1ª e 2ª, caracterizado por uma ventoinha *F* movida a mão, por meio de uma manivella, de uma caixa de ferro fundido *I* existente na parte inferior da fornalha com grelhas *J* e tubo de ligação e desta caixa com a caixa da ventoinha, substancialmente como descripto e representado;

4ª, um novo apparelho incinerador de lixo, como reivindicado em 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado pelo apparelho de aquecimento de agua, com depositos *D* e *E* para agua fria e quente, serpentina *L* de aquecimento de agua e tubos de ligação da serpentina com os depositos de agua fria e quente, substancialmente como descripto e representado, a titulo de exemplo no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—Por procuração, *Oscar Duprat*.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE LUIZ ANTONIO F. TINOCO

Credores da massa:

MM. juiz.....	$
Curador de massas.....	$
Peritos e avaliadores.....	$
Custas judiciaes..	$

Privilegiados:

Banco Nacional Brasileiro.....	824:915$600
Espolio de D. Anna Carolina Tinoco de Mattos	90:600$000
R. Curysostomo & Irmão.....	31:500$000
Maria da Gloria N. Avila de Oliveiro.....	13:600$000
Pindaro Contoura.....	4:231$860
Luiz de Lima Barros.....	500$000

Chirographarios:

Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	6:000$000
Amorim & Rezende.....	1:204$100
Fry Youle & Comp.....	1:203$400

Arthur Pinto	6:020$000
C. Souto & Comp.	9:192$000
Francisco de Paula Cardoso	1:316$070
Banco Francez para o Brasil	3:000$000
Rocha Maia & Cruz	8:8$850
Dr. Luiz Caetano Guimarães Sobral	20:000$000
Ezequiel Aguiar	185$620
Pedro Rocha	3:720$080
Luiz Boher & Comp.	1:872$507
Americo Nox & Comp.	10:462$520
Siqueira & Comp.	1:068$750
Domingos Cordeiro	1:050$000
A. Chrysostomo & Carneiro	8:388$380
João José de Souto Barcellos	926$544
Candido Sanz	300$000
Machado Vianna & Comp.	12:472$020
Umbelino de Souza & Comp.	779$700
Herm Stoltz & Comp.	20:000$000
Viuva Roberto de Alvarenga	1:588$070
Arthur de Araujo Cardoso	1:036$000
João Luzitano de Albuquerque	7:610$870
Antonio Manoel Pereira	6:009$900
Amaro Siqueira	6:[illegible]$800
Elpidio de Assumpção Branco	1:609$130
Manoel Bernardino Ferreira Tinoco	1:010$650
Martins Sanches & Comp.	3:699$500
Caldino Alves de Barcellos	3:835$295
José Fernandes de Souza	8:[illegible]$150
Alfredo Teixeira Pinto	1:035$710
Pires & Torres	1:751$600
Ruy Possanha	5:554$380
Reinaldo Fraudão Rangel	1:[illegible]$895
Thomaz Ribeiro dos Santos	1:081$400
Moreira Santos & Comp.	4:756$600
Silva & Mattos	11:261$250
Almeida Leitão & Costa	3:[illegible]$800
Ezequiel Gomes da Cruz	1:338$700
Manoel Ribeiro da Silva Carneiro	2:451$850
Waldemiro Parreiras	5:798$000
Ferreira Machado & Comp.	6:182$270
Marques de Oliveira & Comp.	12:[illegible]$[illegible]
Dr. Luiz Carneiro da Cunha Bello	1:210$050
Dr. Euclydes Marques da Cunha	2:000$000
Castro e Vianna & Comp.	4:806$800
A. Chrysostomo & Irmão	14:966$000
Luiz Silva & Comp.	17:890$840
Soares & Monteiro	3:895$020
Francisco Gomes do Espirito Santo	812$720
Silva Madureira Comp.	2:050$315
J. Mattos & Comp.	1:221$340
José Alves Pereira Wernock	728$180
Alfredo Lemos	1:611$050
João N. da Costa Junior	17:500$000
Teixeira Borges & Comp.	1:784$100
Viriato Baptista de Salles	11:209$750
Flavio Novaes	191$100
L. Strass & Korbio	25:910$050
Manoel Augusto Monteiro	33:000$000
Sampaio Ferreira & Comp.	15:879$810
Ladislão A. Leivas	30:000$000
Elisa Tinoco Coelho	31:400$000
Meirelles, Zamith & Comp.	419:740$140
João da Costa Almada	15:000$000
Ezydio Salles Abreu	6:000$000
F. Almeida & Comp.	2:000$000
Banco Portuguez do Brasil	17:357$340
Domingos José de Faria	10:000$000
Arnaldo Castro	4:50[illegible]$000
Francisco Ribeiro Gomes de Freitas	31:412$038
Sá Pinto Ribeiro & Comp.	1:113$000
Candido José do Azevedo e Silva	3:501$160
Carlos Taveira & Comp.	163:701$830
Banco Germanico da A. do Sul	38:426$700
Francisco Ribeiro de Vasconcellos	30:389$000
Banco Hollandez da America do Sul	100:918$400
Luiz Ribeiro da Matta	63:879$540
	1.419:178$272
Somma total	2.387:037$632

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—*Meirelles, Zamith & Comp.*, syndicos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*Meirelles Zamith & Comp.*, liquidatarios. Rua Primeiro de março n. 71, sobrado, Rio de Janeiro.

A' Praça

Mario Matta, morador na Praça dos Lazaros n. 39, declara a esta praça e aos seus amigos que por accôrdo amigavel retirou-se da firma Pereira, Matta & Comp., pago o satisfeito do seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do seu ex-socio Sr. Rodolpho Pereira e D. Leonilia Regallo Pereira, sob a firma Rodolpho Pereira & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — De accordo — *Mario Matta*. — *Rodolpho Pereira & Comp.*

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio desta companhia á rua Senador Bruce ns. 1 a 27, ás 13 horas do dia 10 de maio proximo futuro, afim de lhes serem apresentadas as contas da directoria durante o anno de 1919, a leitura do parecer do conselho fiscal durante o mesmo periodo, deliberando sobre estes assumptos e elegerem o novo conselho fiscal que tem de funccionar durante o anno de 1920 a 1921.

Rio, 29 de abril de 1920.— *F. A. M. Esberard*, director gerente.

A' praça

A. Alves & Comp., firma constituida em 20 de setembro de 1919, conforme contracto archivado na meritissima Junta Commercial, sob n. 80.062, para explorar o fabrico de perfumarias, vem pelo presente declarar que a sua séde é na travessa Costa Velho n. 14 e escriptorio á rua S. José n. 56, sobrado, e que não tem filial, nada tendo, portanto, de commum com outra de igual nome que a 20 do corrente adquirir na rua do Barroso n. 85 um armazem de seccos e molhados denominado «Armazem do Povo».

Fazem esta declaração para evitar duvidas futuras.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.— *A. Alves & Comp.*

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio da séde social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e parecer da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919 e procederem á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — *A directoria.*

Sociedade por quotas Pereira Carneiro & Comp., Limitada

(Companhia Commercio e Navegação)

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios a comparecerem á reunião extraordinaria, que terá logar no dia 7 de maio proximo futuro, na séde social, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do art. 5º do estatuto social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.— *B. Pereira Carneiro*, gerente.

S. A. Fabrica Hurlmann

DEBENTURES RESGATADAS (*)

De accôrdo com as clausulas da escriptura de emprestimo, foram resgatadas em 2 de janeiro proximo passado 113 debentures no valor nominal de 200$ cada uma, de ns. 2.138 a 2.250, correspondentes ao resgate do anno de 1919, á razão de 5 % sobre o total do emprestimo de 450:000$000.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.— *A directoria.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

LIQUIDANTE DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Aviso aos interessados na apresentação de propostas para acquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que até o dia 17 de maio proximo futuro, ás 15 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, propostas para a acquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

I

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito da quantia de 50:000$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, como caução da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas fechadas com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, perante os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o preço que o proponente offerecer para a acquisição da totalidade do acervo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. Se o proponente acceito recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o chamamento de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar ou a completar o preço por que os comprou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição 1ª deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de rejeitar todas as propostas se não apresentarem conveniencia.

—

Quaesquer informações serão prestadas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.— Os liquidatarios, por procuração de Bromberg Hackel & Comp. *Richard Reberdy*.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia [illegible] para tomarem conhecimento do relatorio e contas da gerencia, no dia [illegible] para o exercicio de [illegible] e eleger o conselho fiscal e os supplentes.

[illegible] Terceira convocação, de accôrdo com o § 1º do artigo dos estatutos, a assembléa funccionará com a somma de capitaes presentes [illegible] para que [illegible] 1920. [illegible]

Companhia Morro da Mina

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro as duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia á rua da Alfandega n. 28, 1º andar afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da gestão da Companhia em 1919 e elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do Regulamento das Sociedades Anonymas. Até que se realize a assembléa geral ordinaria convocada, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser as ao portador depositadas na caixa da companhia, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

46, Avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 4 de maio proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1919, parecer do Conselho Fiscal e para a eleição do Conselho Filcal e supplentes. Na fórma do art. 9, § 3º dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções até á realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—*Jorge Street*, director-presidente.

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNDIAL»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 14 horas, no edificio social, á avenida Rio Branco n. 133, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicios de 1919 e, bem assim, elegerem o director-gerente e os membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — *A directoria*.

Banco Portuguez do Brasil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo hoje comparecido no [illegible] dos Srs. accionistas, são convidados para se reunirem em [illegible] extraordinaria, no dia [illegible] para o objecto [illegible]

[illegible] Terceira convocação, de accôrdo com o § 1º do [illegible] dos estatutos, a assembléa funccionará com a somma de capitaes presentes [illegible] para que [illegible] 1920. [illegible]

Companhia Estradas de Ferro e Minas de S. Leopoldino

ASSEMBLÉA GERAL [illegible]

(*Terceira convocação*)

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinaria, 3ª convocação, que terá logar ás 14 1/2 horas, no dia 30 de abril do corrente, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para reforma dos estatutos, eleição da directoria e outros assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da Companhia.

Continuam suspensas as transferencias das acções nominativas, conversões, desdobramentos e transferencias de acções até ao dia immediato ao da reunião da assembléa.

A assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas presentes seja qual fôr o capital representado, de accôrdo com o artigo 132 §§ 1º e 2º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*.

PINTO LIMA & COMP.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 de maio próximo futuro, ás tres horas da tarde, na rua do Ouvidor n. 52, 1 andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio do socio solidario o gerente, do parecer do conselho fiscal e contas até 30 de dezembro de 1919, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920.— *Augusto Pinto Lima*, unico socio solidario e gerente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 53, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e proceder á eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — *A directoria*.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Acham-se [illegible] dos Srs. accionistas no escriptorio [illegible] da Companhia [illegible] da Alfandega n. [illegible] todos os documentos que se referem [illegible] 3 do decreto [illegible]

Rio [illegible]

A directoria